Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 210 : 000210carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [222C899C-2396E04D-7FD573F1-61D5E17E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

NR. DOCUMENTO: 882461

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

246
245

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 (DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIMA-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO,EMPRESA BENUNUS & BENUNES, PARA NO PRAZO SUPRA RETIRAR EM CARTÓRIO A PETIÇÃO, DESENTRANHADA DESTES AUTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL FLS. 2050-2064.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO SR. WILSON FERREIRA(FLS. 1635-1639) E PELAS EMPRESAS BENUNES & BENUNES (FLS.1640-1650)E D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA(FLS. 1727-1743).

INHUMAS, 13 de novembro de 2014

NEURA XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS

JOANA DARC DE SOUZA
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 210 : 000210carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [6836A38F-918E4177-5DC974F1-4E853A93] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

NR. DOCUMENTO: 882461

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 (DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIMA-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO,EMPRESA D'MAIS DIST. PETROLEO LTDA, PARA NO PRAZO SUPRA RETIRAR EM CARTÓRIO A PETIÇÃO, DESENTRANHADA DESTES AUTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL FLS. 2050-2064,

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO SR. WILSON FERREIRA(FLS. 1635-1639) E PELAS EMPRESAS BENUNES & BENUNES (FLS.1640-1650)E D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA(FLS. 1727-1743).

INHUMAS, 13 de novembro de 2014

NEURA XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS

AMANDA LOPES DIAS
PAULINIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 211 : 000211carga_ao_min_publico_794_2014pt_0001.pdf

Aut.: [D40A98B8-74A0B34A-F03935F9-BDA76EFC] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

NR. DOCUMENTO: 882461

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 882461/2014
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790 AR/MP

246

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 (DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIMA-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO, PROCURADOR DO SR. WILSON FERREIRA, PARA NO PRAZO SUPRA RETIRAR EM CARTÓRIO A PETIÇÃO, DESENTRANHADA DESTES AUTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL FLS. 2050-2064.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO SR. WILSON FERREIRA(FLS. 1635-1639) E PELAS EMPRESAS BENUNES & BENUNES (FLS.1640-1650)E D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA(FLS. 1727-1743).

INHUMAS, 13 de novembro de 2014

NEURA XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS

LUIZ GUSATAVO VIEIRA SOUZA
SENADOR CANEDO

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 212 : 000212recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aut.: [F99C3FFA-382C1A6C-660E8ED2-B9B29D9F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

2468
2462

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA AO MIN. PUBLICO 794/2014

13/11/2014 16:2
MATR.: 5119790

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. :

APENSOS: AUTOS FLS.
201403228943 472/2014

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

PROMOTOR : MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM
VOLUMES: 15
PRAZO:
ENTREGUE A: AO PROPRIO

INHUMAS, 13 DE Novembro DE 2014

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de_____

Foram-me entregues estes autos.

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data foram remetidos ao Ministério Publico 13 volumes do processo principal e 02 volumes dos autos em apenso.

Inhumas, 13 de novembro de 2014

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 212 : 000212recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

2463

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

"Vivemos esperando
O dia em que seremos melhores
Melhores no Amor
Melhores na Dor
Melhores em Tudo"
(Dias Melhores – Rogério Flausino)

Senhor(a) Juiz(a),

Relatório às fls. 1267/1272.

À fl. 1274, a União informou, por meio da Procuradora da Fazenda Nacional, ter tomado ciência acerca da presente demanda.

À fl. 1276, José Francisco de Azevedo informa a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão proferida por Vossa Excelência (fls. 567/577 c/c fls. 680/683), juntando documentos comprobatórios às fls. 1277/1295.

Às fls. 1296/1300, o Município de Inhumas apresentou planilha de débitos da empresa Recuperanda junto à Fazenda Pública Municipal.

Decisão proferida por Vossa Excelência às fls. 1302/1310, a qual contem as deliberações necessárias referentes aos documentos juntados aos autos, bem como determina o prosseguimento do feito.

Comprovação da publicação do Edital de Recuperação Judicial em jornal de grande circulação (Diário da Manhã), bem como no Diário Oficial do Tribunal de Justiça de Goiás, juntado pela Recuperanda às fls. 1317/1347.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 212 : 000212recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

Ministerio Publico do Estado de Goias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

24/70
2464

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

RDR Consultores Associados Ltda. requereu a juntada de Instrumento de Mandato às fls. 1350/1364.

Fátima Jácomo Sociedade de Advogados requereu a juntada de Instrumento de Mandato às fls. 1366/1374.

Relatório Mensal formulado pela Administradora Judicial referente ao mês de agosto/2014 às fls. 1376/1458.

Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento interposto por José Francisco de Azevedo (noticiado à fl. 1276 – autuado sob o nº 201492791261) juntada às fls. 1462/1465, *a qual indefere o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo.*

Às fls. 1486/1488, ofício oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – Goiás, o qual solicita diretrizes acerca do destino a ser conferido aos depósitos recursais existentes nos autos RTOrd 0001111-61.2012.5.18.0005 do TRT da 18ª Região.

Às fls. 1489/1495, a empresa Recuperanda requer a expedição de ofício ao Banco Bradesco, com o fito de que quaisquer ordens de bloqueio de quantias referentes à conta mencionada à fl. 1495 se submetam, antes da implementação, à análise do Juízo Falimentar.

Às fls. 1496/1498, Produquímica Indústria e Comércio S.A. requereu a juntada de Instrumento de Mandato.

A Recuperanda Centroálcool S/A juntou às fls. 1499/1544 seu Plano de Recuperação Judicial.

A Administradora Judicial requereu às fls. 1545/1549 que Vossa Excelência ordenasse que a Recuperanda tomasse providências no sentido de adequar o feito à Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Às fls. 1550/1551, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial informa a existência de débito da Recuperanda em seu favor, no total de R$ 327.152,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 212 : 000212recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

Ministerio Publico do Estado de Goias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

(trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Documentos às fls. 1552/1266.

Os autos vieram ao Ministério Público para análise (fl. 1627), tendo sido devolvidos em Cartório ante a informação fornecida pessoalmente por Stennius Lacerda, empresário administrador da empresa Stennius Lacerda Bastos Eireli – ME, administradora Judicial da Recuperanda, de que apresentaria o Terceiro Relatório de Atividades (fl. 1628).

Banco Volkswagen S/A requereu a juntada do Comprovante de Habilitação de Créditos, referente a créditos de garantia real (fls. 1651/1661).

Às fls. 1668/1675, Banco Safra S/A requereu a juntada de Instrumento de Mandato.

Ofício oriundo do Superior Tribunal de Justiça às fls. 1677/1680, comunicando decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze no Conflito de Competência nº 135767/GO (214/0223689-8), na qual foi determinada a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos do processo nº 0001593-15.2012, tendo sido designado o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas para decidir, provisoriamente, as questões consideradas urgentes. Cópia às fls. 1721/1726. Decisão de mesmo teor às fls. 1789/1792 (Conflito de Competência nº 136037/GO, 2014/024791-3 – cópia às fls. 1806/1813), fls. 1793/1796 (Conflito de Competência nº 136084/GO, 2017/0243568-9 – cópia às fls. 1814/1823v e fls. 2461A/2464), fls. 1899/1902 (Conflito de Competência nº 136392/GO, 2014/0256973-1 – ressalta-se que a fl. 1809 encontra-se entre a fl. 1906 e a fl. 1907 – cópia às fls. 1950/1957v), fls. 1903/1906 (Conflito de Competência nº 136389/GO, 2014/0256929-8 – cópia às fls. 1958/1963 e às fls. 2444A/2447), fls. 1969/1974 (Conflito de Competência nº 136040/GO, 2014/0240987-0 – cópia às fls. 2067/2078v), fls. 2238/2243 (Conflito de Competência nº 136838/GO, 2014/0286553-6 – cópia às fls. 2448/2461).

Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S/A requereu a juntada de Instrumento Procuratório às fls. 1681/1715.

Oxíteno S.A. Indústria e Comércio requereu a juntada de Instrumento de Mandato às fls. 1716/1720.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 212 : 000212recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

Ministerio Publico do Estado de Goias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

COPERCANA – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo requereu a juntada de Instrumento de Mandato às fls. 1744/1788.

Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda. requereu a juntada de Instrumento Procuratório às fls. 1797/1798, via fax, sendo o petitório original juntado às fls. 1804/1805. Pedido de anotação do nome do advogado à fl. 1907.

UBP Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda. requereu a juntada de Instrumento de Mandato às fls. 1799/1801.

Relatório Mensal de Atividades da Administradora Judicial referente ao mês de setembro/2014 às fls. 1824/1850.

Banco Industrial e Comercial S.A. requereu a juntada de Instrumento de Mandato e, na mesma oportunidade, salientou que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda estaria deficiente (fls. 1857/1888v).

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio da Procuradoria Federal, requereu a habilitação de crédito no valor de R$12.090,00 (doze mil e noventa reais) às fls. 1893/1895.

Everaldo Alexandre Pereira requereu a juntada de Instrumento de Mandato às fls. 1896/1898.

Às fls. 1908/1911, ofício oriundo da Vara do Trabalho de Inhumas, solicitando o cancelamento do crédito de Dyeferson Ranchas Vieira do Carmo, eis que este recebeu o montante devido.

Benivaldo Euzébio do Nascimento requereu às fls. 1912/1913 a juntada de Certidão para Reserva de Créditos oriundos de demanda trabalhista, juntando, ainda, documentos às fls. 1915/1920. Edivaldo Pereira dos Santos, Elias Lopes de Sousa, Gilson Rodrigues Rabelo e Gildeon Fernandes Carmargo formularam requerimento no mesmo sentido (fls. 1921/1922 – documentos às fls. 1923/1949). Geovane Pedro da Silva, no mesmo sentido, às fls. 1964/1968.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 212 : 000212recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:53

Ministerio Publico do Estado de Goias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

Nutrion Agronutrientes Ltda. apresentou impugnação, nos termos do artigo 10, §5º da Lei 11.101/2005, para habilitação retardatária de seu crédito (fls. 1976/1978). Entretanto, se limitou a juntar o Instrumento de Mandato (fls. 1979/1995), não fazendo prova do alegado.

Às fls. 1996/1998, a Administradora Judicial informou que a Recuperanda não vem cumprindo os prazos que lhe são estabelecidos, impedindo a Administradora de seguir fielmente os prazos legalmente definidos. Juntou documentos às fls. 1999/2040.

Fertilizantes Aliança Ltda. requereu a juntada de Instrumento de Mandato e Contrato Social às fls. 2041/2048.

Decisão proferida por Vossa Excelência às fls. 2050/2064 dando o devido prosseguimento ao andamento processual.

Às fls. 2079/2082, Oxiteno S.A. Indústria e Comércio impugnou o valor de seu crédito constante da Relação de Credores, juntando documentos às fls. 2083/2094.

O Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros e Documentos de Inhumas apresentou requerimento para juntada de Instrumento de Mandato às fls. 2097/2100.

Teresa Jácomo Balestra requereu a juntada de Instrumento de Mandato às fls. 2101/2013.

Adão Pereira dos Santos requereu às fls. 2107/2109 a habilitação de seu crédito trabalhista. Da mesma maneira, Valdivino Pereira do Couto (fls. 2104/2106), Enio Augusto Pistori (fls. 2110/2112), Elias Natal de Abreu (fls. 2113/2116), Weder Estênio Ferreira (fls. 2117/2119). Nenhum deles apresentou procuração constituindo a causídica subscritora das petições.

Vicente Ferreira Lima requereu às fls. 2120/2127 a reserva de créditos na presente demanda. No mesmo sentido, Miguel Alves dos Santos (fls. 2128/2134), Celso Coelho Vieira (fls. 2135/2148).

Agrofield Centro-Oeste Comércio de Procutos Agrícolas Ltda. requereu a habilitação de seus advogados às fls. 2150/2160.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 213 : 000213recuperacao_judicail_e_o_relato_necessariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:54

Ministerio Publico do Estado de Goias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

Edital de Recuperação Judicial de Centroálcool S.A. às fls. 2161/2188, publicado aos 31/10/2014, publicando a lista de credores atualizada, de acordo com a decisão de fls. 2050/2064.

Às fls. 2191/2192, a Recuperanda junta o Quadro Geral de Credores atualizado para o dia da distribuição da presente Recuperação Judicial (documento às fls. 2193/2230).

Às fls. 2232/2233, Ueslei do Nascimento Borges requer a habilitação de seu crédito trabalhista, juntando documentos às fls. 2235/2237.

Valdeci Fernandes de França Filho requer às fls. 2244/2253 a habilitação de seu crédito trabalhista. Da mesma maneira, Leandro da Silva Correira (fls. 2254/2263), Admilson da Rocha (fls. 2234/2271), Adilson José Barbosa (fls. 2273/2282), Raimundo Pereira de Jesus (fls. 2283/2288), Júnior César Cardoso dos Santos (fls. 2289/2298), Fagner José da Silva (fls. 2299/2306), Josenilson Marques dos Santos (fls. 2307/2317), Ângelo Pereira da Anunciação (fls. 2318/2325), Keitiane Pereira de Azevedo (fls. 2326/2334), Dion Lima da Silva (fls. 2335/2343),

Às fls. 2345/2348, cópia de Decisão do Tribunal de Justiça Goiano tomada no Agravo de Instrumento nº 362297-56.2014.8.09.0000 (201493622978), a qual se refere a Ação Revisional e Declaratória de Inexistência de Crédito c/c Indenização por Danos Morais proposta pela Recuperanda na Comarca de Goiânia.

José Luiz Mendes requer às fls. 2350/2352 a habilitação de seu crédito trabalhista, juntando documentos às fls. 2353/2356.

Vanderico Ângelo Lúcio da Silva requer às fls. 2359/2360 a habilitação de seu crédito trabalhista, juntando documentos às fls. 2361/ 2367. Da mesma maneira, Carlindo Valadares da Silva (fls. 2368/2378), Wellington Carmo Veiga dos Santos (fls. 2379/2386).

Relatório de Atividades da Administradora Judicial referente ao mês de outubro/2014 às fls. 2387/2444.

Vieram os autos ao Ministério Público para análise e manifestação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 213 : 000213recuperacao_judicail_e_o_relato_necessariopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:54

Ministerio Publico do Estado de Goias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

É o relato do necessário.

Ciente da documentação juntada aos autos, bem como das decisões proferidas por Vossa Excelência.

Analisando, em princípio, os Relatórios apresentados pela Administradora Judicial, constata-se que a Recuperanda não vem atendendo integralmente as diligências determinadas e, quando as atende, não o faz tempestivamente, conforme encontra-se noticiados nos relatórios constantes de fls. 1376/1458, fls. 1824/1850 e fls. 2387/2444, o que vem prejudicando a fiscalização do processo recuperacional.

Dessa forma, este Órgão de Execução requer que a Administradora Judicial seja intimada para que, caso haja necessidade, faça uso da prerrogativa constante do artigo 22, §2º da Lei 11.101/2005.

Quanto aos pagamentos realizados às empresas Terra Forte Agronegócios EIRELI e Fazendas Ecológicas S/A, noticiados no Relatório de fls. 2387/2444, os quais não foram esclarecidos pela Recuperanda à Administradora Judicial, faz-se necessária uma análise detalhada, especialmente em face das informações constantes da Ação Ordinária nº 201403228943, em apenso aos presentes autos.

Ademais, percebe-se que, apesar de intimada (fl. 2095) a apresentar tais explicações nos autos, a Recuperanda manteve-se inerte.

Dessa forma, o Ministério Público requer que seja a Recuperanda intimada a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias as explicações solicitadas pela Administradora Judicial, bem como por Vossa Excelência, acerca dos pagamentos realizados a Terra Forte Agronegócios EIRELI e Fazendas Ecológicas S/A, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 94, inciso III, alínea "a" da Lei 11.101/2005.

Ausente nos autos, ainda, os esclarecimentos quanto ao questionamento levantado pelo Banco Industrial e Comercial S.A. às fls. 1857/1888v, ainda que tenha sido a Recuperanda intimada acerca da decisão de fls. 2050/2064, conforme se vê à fl. 2095. Assim, que seja a Recuperanda intimada novamente, para que, em 05 (cinco) dias, forneça os esclarecimentos devidos acerca do Plano de Recuperação Judicial, apresentando, caso entenda necessário, o documento mencionado no artigo 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 214 : 000214juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THANIMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

Após, que seja intimada a Administradora Judicial para manifestar-se sobre o questionamento mencionado, bem como acerca dos esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

Por fim, considerando a publicação da lista de credores atualizada aos 31/10/2014 (fl. 2161/2188), este Órgão de Execução entende que os pedidos de habilitação de créditos protocolados até o dia 15/10/2014 devem ser encaminhados ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, conforme determinou Vossa Excelência na decisão de fls. 2050/2064.

Após a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca dos temas susomencionados, com vistas para análise.

No mais, salvo melhor análise, processo em ordem, sendo prescindível, até o momento, qualquer outro requerimento do Ministério Público.

Eis a manifestação ministerial.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 04/12/2014.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 214 : 000214juntadapt_0001.pdf

2497
2471

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 05 dias de 12 de 2014

junto a estes autos:

( ) Interlocutória nº _____

( ) Mandado nº _____

(X) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

_____
Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 214 : 000214juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2478
2472
E

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
DR. AMANDA LOPES DIAS / ADV. EMPRESA D'MAIS DISTRIB. PETRÓLEO LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*
RUA SALVADOR LOMBARDI NETO, 300, NOVA PAULÍNIA.

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
17140-284	PAULÍNIA	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
CARTA INTIMAÇÃO.

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Maria Luiz Clorindo Filho

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
26/11/2014

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
CDD PAULINIA
26 NOV 2014
PAULINIA-DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
SANDRA REGINA TOLEDO
Agente de Correios
Mat. 81050399
CDD PAULINIA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
5ª VARA DO TRABALHO de GOIÂNIA / Drª Girlene de Castro A. Almeida

ENDEREÇO / *ADRESSE*
RUA T-51, ESQ. C/ T-1, Nº 1403, Lt 7-22, Qd T-22, Setor Bueno.

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74215-901	INHUMAS	GO	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício 291/2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Makeize Rodrigues da Mota
CESAM/CCP
TRT 18ª REGIÃO

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
24/11/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
CDD JARDIM AMÉRICA
24 NOV 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Romerone V. Queiroga
CDD JARDIM AMÉRICA
Mat. 8.329.057-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 215 : 000215termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2473

JUNTADA

Aos 05 dias de dezembro de 2014 junto a estes autos as interlocutórias que seguem: 80, 96, 101, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145.

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 215 : 000215termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [AD698228-C1186107-FD0E57B1-5BFB080F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2120/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

2478/2614
2474/2608

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTÓRIA
constante de fls.2479-2614,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 215 : 000215termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei as presentes autos das fls. 2392/2608 face erro na paginação.

Inhumas-Go, 10 de 09 de 2015.

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 216 : 000216termo_de_encerramento_do_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 / 12 / 14 faço o encerramento deste 13º volume, às fls. 2.608, desdobrando para o 14º volume, a partir da fl. 2.609.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 216 : 000216termo_de_encerramento_do_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 00021?termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 05/12/14 faço abertura do 14º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 2.609.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Centroalcool

Em recuperação judicial

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº. 201402168904
Autos de Recuperação Judicial
Requerente: **Centroálcool S/A**
Requerido: **Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO**

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada e representada nos autos de *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* acima epigrafados, por seu advogado *in fine* assinados (m. j. a), vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor para ao final requerer o quanto segue:

Ab initio, informa a Recuperanda que em relação ao atendimento às diligências formuladas pelo zeloso Dr. Administrador Judicial, tem envidados seus melhores e maiores esforços para cumpri-las dentro dos prazos requestados.

Não obstante os esforços realizados, é fato que a Recuperanda, até mesmo em virtude de sua situação, não conseguiu nos últimos tempos repor a contento alguns de seus funcionários desligados, principalmente em seus setores administrativos.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Em assim sendo, os eventuais atrasos nas respostas às solicitações do Dr. Administrador Judicial não podem – e não devem – ser confundidos com descaso da Recuperanda; muito pelo contrário, a transparência da Recuperanda e o acesso às suas informações tem obedecido integralmente aos ditames legais do regime a que está submetida.

Informa a Recuperanda o substancial cumprimento das diligências formuladas, tendo requerido prazo suplementar para as poucas que permaneceram pendentes, devendo as mesmas serem definitivamente atendidas ainda durante este mês de novembro.

Realizados estes esclarecimentos iniciais, tempestivamente manifesta-se a Recuperanda sobre os Requerimentos do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional ("Senai") (fls. 1.550 a 1.626) e do Banco Industrial e Comercial S.A. (fls. 1.857 a 1.889), o fazendo nos seguintes termos:

Sobre o requerimento do SENAI

Da Ausência de Representação Processual: Ato Inexistente

Compulsando-se os autos, constata-se que o advogado que subscreveu a petição de fls. 1.550 / 1.551, protocolizada em 09.09.14, **NÃO** juntou procuração; **NÃO** justificou a falta de apresentação do instrumento de mandato; **NÃO** protestou pela juntada posterior; e **NÃO** se comprometeu a juntar a procuração dentro do prazo legal como determina o artigo 37 do CPC/ portanto, há nítida **AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

A ausência de representação processual traz como consequência jurídica a **declaração de inexistência do ato praticado** e, s.m.j., a necessidade de determinação do **desentranhamento** da petição de fls. 1.550/1.551 e documentos que a instruíram. É o que se requer!

Para que não restem dúvidas quanto à ausência de representação processual do SENAI, esclarece a Recuperanda que os documentos juntados às fls. 1.557 a 1.560 e fls. 1.607 a 1.610 são meras cópias de procurações e substabelecimentos **com poderes específicos para atuar exclusivamente em Ações de Cobrança** promovidas contra a Centroalcool, que **NÃO tem nenhuma relação com a Recuperação Judicial!!!**

Posto isto, com a *maxima venia*, requer-se a Vossa Excelência que acolha a presente preliminar pelos fundamentos e razões acima expostos.

Contribuição Adicional – Sujeição à Recuperação Judicial

Em que pese a Recuperanda entenda que o pedido constante às fls. 1.550/1.551 é inexistente e, portanto, deve ser desconsiderado por este r. Juízo, por indeclinável ônus processual desde já adentra ao seu mérito, o fazendo nos seguintes termos:

Em síntese, aduz o SENAI ser "credor" da Recuperanda do valor total de R$327.152,96 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), cujo "crédito" seria originário de contribuições adicionais vencidas e não pagas referente às competências de 01/2009 a 13/2009;

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

01/2010 a 13/2010; 01/2011 a 03/2011; 04/2011 a 13/2011; 01/2012 a 13/2012; 01/2013 a 05/2013 e cujas contribuições adicionais seriam devidas por força do artigo 6º do Decreto Lei 4048/42. Ao final, injustificadamente, *data maxima venia*, requereu que referido crédito fosse classificado como se de natureza tributária fosse e, portanto, não sujeito ao concurso de credores.

Excelência, não há como classificar o crédito do SENAI como de natureza tributária – até mesmo porque nem crédito há – ainda!

É certo que as ações de cobrança mencionadas pelo SENAI encontram-se / foram suspensas por força da r. decisão proferida por este d. Juízo às fls. 569/577, que determinou o processamento da presente Recuperação Judicial. Assim, somente após o seu eventual julgamento favorável e respectivos "trânsito em julgado", é que haverá crédito em desfavor da Recuperanda.

Não menos certo é que, caso o crédito perseguido pelo SENAI realmente tivesse natureza tributária, referidas ações não deveriam ter sido propostas perante a Justiça Estadual – tal como *sponte propria* assim procedeu o SENAIS –, mas sim perante a Justiça Federal.

Isto, porquanto a União é quem detém a competência tributária ativa para instituição e lançamento das contribuições sociais, por força do artigo 149 da Constituição Federal e do quanto disposto no Código Tributário Nacional, especialmente o Parágrafo Único do Artigo 6º e artigo 119, todos *in verbis*:

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

> Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (CF/88)
>
> Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.
> Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos. (CTN)
>
> Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento. (CTN)

Portanto, a **competência para instituir e efetuar o lançamento de tais contribuições sociais** – dentre estas, a contribuição adicional prevista no artigo 6º do Decreto-lei 4.048/42 – **seria da UNIÃO e NÃO do SENAI**.

Isso porque, o lançamento é um **ato vinculado** que somente pode ser efetuado pela autoridade administrativa que tenha competência definida em lei. Ora, **se não houve o lançamento pela autoridade tributária competente, ou seja, pela UNIÃO, não houve a constituição do crédito tributário, não há como se cogitar a existência de qualquer dívida da Recuperanda com o SENAI de natureza tributária**.

Caso realmente estivéssemos diante de tributo federal, a contribuição adicional não poderia ser exigida pelo SENAI – já que este é pessoa jurídica de direito privado e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

apenas um órgão consultivo do Governo Federal, o que se extrai inclusive do artigo 2º do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, que encontra-se acostado às fls. 1.565/1.586, *in verbis*:

> Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

A propósito, o E. Superior Tribunal de Justiça, em Conflito de Competência relativamente à Contribuição Adicional, delimitou com propriedade a competência do SENAI e UNIÃO:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS ESTADUAL E FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA QUE IMPUGNA ATO DE DIRIGENTE DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (SENAI). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.*
>
> *1. Esta Seção, ao julgar o CC 35.972/SP (Rel. p/acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 7.6.2004, p. 152), firmou o entendimento de que, havendo mandado de segurança contra ato de entidade privada com função delegada do Poder Público Federal, mostra-se logicamente inconcebível hipótese de competência estadual. É que, de duas uma: ou há, nesse caso, ato de autoridade (caso em que se tratará necessariamente de autoridade federal delegada, sujeita à competência federal), ou há ato de particular, e não ato de autoridade (caso em que o mandado de segurança será incabível).*
>
> *2. No caso, trata-se de mandado de segurança impetrado por contribuinte em face de ato do Diretor Administrativo e Financeiro do SENAI, visando a impugnar Notificação de Débito relativa à contribuição adicional de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 4.048/42. **Embora a fiscalização e a arrecadação da contribuição adicional em questão tenham sido atribuídas diretamente à entidade privada destinatária da dita contribuição (cf. art. 10 do Decreto n. 60.466/67), ainda assim se trata de tributo instituído pela União e exigível mediante lançamento,***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

atribuição típica de autoridade administrativa federal (art. 142 do CTN), que acabou por constituir crédito tributário relativo à contribuição adicional de que trata o art. 6º do Decreto-Lei n. 4.048/42. *Portanto, compete ao Juízo Federal, ora suscitado, processar e julgar o mandado de segurança.*

3. Conflito conhecido para anular a sentença proferida na Justiça Estadual e declarar a competência da Justiça Federal." (STJ. CC 122.713 - SP 1ª Seção. Ministro Mauro Campbell Marques. Dje 14.08.2012).

Portanto, Excelência, das duas uma: **OU** o crédito tem natureza tributária e deve ser cobrado pela UNIÃO perante a Justiça Federal competente **OU** o crédito perseguido pelo SENAI na Justiça Estadual não deve ser entendido como tributo, **por não ter havido lançamento pela autoridade tributária competente, nem ter havido a constituição do crédito tributário**.

Nesta segunda hipótese, aplicável ao caso concreto, somente após o julgamento das Ações de Cobranças propostas e o seu respectivo trânsito em julgado, é que os créditos deverão ser habilitados no Quadro Geral de Credores, para pagamento nos termos do Plano que vier a ser apresentado e aprovado.

Posto isto, a Recuperanda requer a Vossa Excelência:

a) seja declarada a inexistência do ato processual praticado pelo SENAI, determinando-se à serventia que proceda ao desentranhamento da petição de fls. 1550/1551 e documentos que a instruíram; ou, como *minus*,

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: INHUMAS 1 VARA CIVEL - INHUMAS - MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

b) que os pedidos efetivados pelo SENAI sejam rejeitados *in totum*, reconhecendo-se, outrossim, que quando da confirmação da existência de crédito – que somente se dará após o trânsito em julgado de referidas ações de cobrança propostas –, estará este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o requerimento do Banco Industrial e Comercial S.A.

Em petição de fls. 1.857 a 1.889, o Banco Industrial e Comercial S.A. argumenta que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda não atende integralmente aos requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual requer, de maneira absolutamente "truculenta" e desnecessária, a convolação da Recuperação Judicial em falência.

Esclarece a Recuperanda que, no bojo do Plano de Recuperação Judicial apresentado (fls. 1.499 a 1.544), resta plenamente evidenciada a demonstração da viabilidade da Recuperanda, respaldada em laudo econômico financeiro.

Já com relação ao laudo de avaliação de seus bens e ativos, realmente assiste razão ao credor Banco Industrial e Comercial S.A., tendo em vista que por um lapso da Recuperanda este acabou por não acompanhar o Plano.

Apesar deste fato, para que não restem dúvidas sobre o preenchimento de todos os requisitos instituídos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, pede vênia a Recuperanda para apresentar, neste ato, o laudo de avaliação de seus bens e ativos (**documento anexo**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Registre-se que tal fato, inquestionavelmente, não trouxe qualquer prejuízo ao bom andamento deste processo recuperacional como, menos ainda, poderia resultar em qualquer prejuízo à coletividade de credores, na exata medida em que sequer houve a publicação do Plano apresentado.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou em casos em que empresas em Recuperação Judicial não observam a integralidade dos requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, tendo sempre decidido que a convolação da Recuperação Judicial em Falência apenas pode ser cogitada caso a empresa, mesmo instada a apresentar as informações e/ou documentos faltantes, ainda assim deixa de cumpri-las. Senão, vejamos:

> *"No caso sob análise, o plano de recuperação judicial foi efetivamente apresentado no prazo legal, tendo em vista que a decisão que deferiu seu processamento é datada de fevereiro de 2009 (fls. 501/502 desses autos; fls. 548/549 dos autos da falência) e o plano de recuperação judicial foi apresentado em março de 2009 (fls. 518/527 desses autos; fls. 586/595 dos autos da falência).*
>
> *Porém, o plano apresentado não estava completo, pois faltavam alguns documentos exigidos pelo artigo 53, conforme informado pelo administrador judicial e pelo perito contador (fls. 530/534 desses autos; fls. 609/613 dos autos da falência).*
>
> ***Foram concedidas inúmeras oportunidades para a recuperanda corrigir a falha e juntar os documentos faltantes**. Apesar disso, foram apresentados apenas em parte os documentos necessários (fls. 556 e seguintes desses autos; fls. 694 e seguintes dos autos da falência), conforme informado pelo administrador judicial (fls. 855/856 desses autos; fls. 1069/1070 dos autos da falência).*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Nesse passo, a empresa teve mais uma oportunidade para suprir a omissão e colacionou documentos a contagotas, requerendo o prazo de 30 dias para a confecção do laudo econômico-financeiro e da avaliação de bens e ativos *(fls. 857/858 desses autos; fls. 1128/1129 dos autos da falência).*

Foi concedido o prazo de 20 dias para a apresentação desses documentos, mas mesmo assim não foram estes apresentados em juízo.

Assim, ***não restava outra alternativa ao administrador judicial, que não o pedido de convolação da recuperação judicial em falência*** *(fls. 862/864 desses autos; fls. 1139/1141 dos autos da falência).* (Agravo de Instrumento nº 0052803-43.2012.8.26.0000, j. em 18.09.2012, Relator Des. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo – g.n.).

Outro não poderia ser o entendimento da melhor doutrina a respeito da matéria, *verbis*:

"*Pode acontecer, entretanto, que o devedor apresente o plano dentro do prazo estipulado de 60 dias e, posteriormente, requeria ao juízo prorrogação do prazo para completar a documentação necessária para a apreciação do pedido, o que revela interesse do devedor em cumprir os ditames legais. Nada impede que o julgador defira o pedido de prorrogação. A medida deve ser de tolerância para o devedor que está em situação de grande dificuldade.*" (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, Coordenadores Osmar Brina Corrêa Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima, ed. Forense, fls. 483).

Tem-se, portanto, Excelência, que ainda que se entenda não ter a Recuperanda cumprido integralmente os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 dentro do prazo estabelecido, é incontroverso que o fê-lo neste momento, com a apresentação do "laudo de avaliação de seus bens e ativos" (**documento anexo**).

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 217 : 000217termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Mais do que isso, assim procedeu sem a necessidade de prorrogações adicionais, na primeira oportunidade que teve para se manifestar sobre o assunto, demonstrando sua seriedade e firme propósito em cumprir integralmente os requisitos legais.

Ante ao exposto, demonstrado o cumprimento dos requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e não tendo havido qualquer prejuízo aos credores, requer a Recuperanda seja de pronto rechaçado o desproporcional requerimento do credor Banco Industrial e Comercial S.A., em consonância com a melhor doutrina e jurisprudência sobre a matéria.

Nestes Termos

Pede Deferimento

De Goiânia/Inhumas-GO, 05 de novembro de 2014.

Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 218 : 000218vertice_assessoria_e_consultoria_agromicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

VERTICE ASSESSORIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA

Relatório de avaliação patrimonial da Destilaria Centroálcool, incluindo o ativo biológico, máquinas, veículos, equipamentos agrícolas, terras

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. AGRÔNOMO RODOLFO NORIVALDO GERALDI

Piracicaba,SP

Novembro de 2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 218 : 000218vertice_assessoria_e_consultoria_agromicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Ilmo. Senhor Sandro A. Mascarin

Destilaria Centroálcool - Em recuperação judicial

Ref.: Relatório de avaliação patrimonial da Destilaria Centroálcool, incluindo o ativo biológico, máquinas, veículos, equipamentos agrícolas, terras.

Prezado Senhor:

Atendendo à solicitação, a EMPRESA VÉRTICE ASSESSORIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA apresenta o resultado do **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL** para a empresa **Destilaria Centroálcool.**

Ressalta-se que este estudo é imparcial e que foi elaborado através de dados coletados e analisados em visita técnica, além de informações documentadas fornecidas pelos departamentos Agrícola, Administração, Gerência e Diretoria da empresa.

Tabela 1 – Resumo dos Valores das Avaliações

Resumo dos Valores de Avaliações	
Descrição	**Valor**
Ativo biológico	**R$29.207.529,28**
Máquinas e Afins	**R$9.295.000,00**
Veículos leves	R$324.000,00
Caminhões	R$1.830.000,00
Tratores	R$4.724.000,00
Eqptos Agrícolas	R$1.624.000,00
Outros	R$793.000,00
Terras	**R$3.823.000,00**
Total Geral	**R$42.325.529,28**

Relação de máquinas descrita no anexo 7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 218 : 000218vertice_assessoria_e_consultoria_agromicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Identificação do contratante

Razão social: Destilaria Centroálcool

Endereço: Rodovia GO 222, km 3, Zona Rural

Inhumas – Goiás – (GO) / CEP: 75.400-000

Telefone: + 55 62 3514 8303

Contatos: Sandro A. Mascarin

E-mail: sandro@centroalcool.com.br

2. Localização das áreas avaliadas

A Destilaria Centroálcool está localizada no município de Inhumas (GO), aproximadamente a 50 quilômetros (Km) da capital do estado, a cidade de Goiânia.

3. Condições Edafoclimáticas

3.1. Solos

Com base no mapa de solos da região, as características dos mesmos podem ser vistas no anexo 4.

Trata-se de solos de textura areno-argilosa, fertilidade média / boa, necessitando de práticas agrícolas normais quanto à correção química, fertilização e conservação.

Adotando as melhoras práticas agrícolas, podem-se obter resultados satisfatórios de produtividade agrícola. Não apresenta restrições quanto aos processos de mecanização, sejam preparo de solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar.

3.2. Clima

A região caracteriza-se por invernos secos e verãos chuvosos com precipitação média anual na faixa 1.500 / 1.700 mm.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 218 : 000218vertice_assessoria_e_consultoria_agromicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
USUARIO HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

4. Ativo Biológico

Foram considerados os bens livres de hipotecas, gravames, penhora ou qualquer outro ônus que impeça ou prejudique a sua liquidação.

Para tanto, foram consideradas as seguintes premissas:

- Projeção de Produção: baseado nas análises das lavouras realizadas em campo, descritas neste relatório abaixo. Tomou-se como base um ciclo de 7 (sete) anos (de 2015 a 2021), para que não haja descasamento temporal com os contratos de parceria / arrendamento. Todas as áreas que estão no momento de partida da avaliação (out-14), com idade de canavial acima do 7º corte, foram desconsideradas para efeito de avaliação do ativo biológico;
- Projeção de Receitas: ATR, produção em toneladas e TCH;
- Projeção de Custo de Produção e CCT, baseados nas informações da unidade;
- Utilizando-se das projeções de produção e das premissas, apura-se o valor comercial da cana-de-açúcar, ativo biológico em análise, chegando-se ao valor do canavial a valor presente, considerando todas as variáveis possíveis;
- Preço da tonelada de cana: adotado conforme estabelecido pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar é Álcool do Estado de São Paulo, Circular nº 10/14 de 31 de outubro de 2014 (anexo), tomando-se como base o preço do ATR (média entre 50% EAC - Etanol Anidro Carburante e 50% EHC – Etanol Hidratado Carburante);
- Na valorização da receita, a média do kg de ATR considerada foi a dos últimos 6 (seis) anos, cuja média é de 147,46 (kg de ATR por tonelada de cana);
- Para o pagamento de arrendamento/parceria, o kg de ATR (anexo 6) por tonelada de cana considerado foi de 121,97;
- Taxa de risco (fator de valor presente): Calculado com base na taxa básica de juros da economia divulgado pelo COPOM (base 31-10-14: 11,25% a.a;
- Conforme tabela 2 (dois), o ativo biológico da empresa é de R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 218 : 000218vertice_assessoria_e_consultoria_agromicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

29,208 milhões com uma produção total de cana estimada em 2.564.724 milhões toneladas, estimativa esta que se exauri em 2021;

- Pode-se notar também que, devido à falta de renovação e tratos culturais (parcial) em algumas áreas, as produtividades por corte estimadas para este ano estão menores que as produtividades previstas para os demais anos.

Tabela 2 - Cálculo do ativo biológico.

Cálculo do Ativo Biológico (Expresso em R$ / Mil)		14/15	15/16	16/17	17/18	18/19	19/20	20/21	21/22
DRE									
Áreas em hectares		Base							
1º corte 18 meses		422,85	384,88						
1º corte 12 meses		1.483,38	-						
2º corte		2.015,66	1.988,23	384,08					
3º corte		1.834,80	2.818,86	1.906,23	384,08				
4º corte		1.397,32	1.834,86	2.615,66	1.906,23	384,08			
5º corte		293,10	1.397,32	1.634,60	2.015,66	1.906,23	384,08		
6º corte		434,15	293,18	1.397,32	1.834,60	2.015,66	1.996,23	384,08	
7º corte		1.369,21	434,15	293,10	1.397,32	1.834,66	2.815,56	1.906,23	384,06
Demais cortes		1.953,14	-						
Áreas sem cana		1.650,84							
Plantio		384,08							
Total de áreas (ha)		13.238,53	8.265,34	7.831,19	7.538,09	6.140,77	4.305,97	2.290,31	384,08
Área pagto arrendto (excluído áreas proprias) (ha)		13.238,53	8.265,34	7.831,19	7.538,09	6.140,77	4.305,97	2.290,31	384,08
Produtividade									
1º corte 18 meses			128,88	128,88	128,88	128,98	128,88	120,88	128,00
1º corte 12 meses			90,96	90,88	98,88	90,06	98,90	90,88	98,00
2º corte			188,88	100,60	180,80	188,88	108,00	100,66	188,98
3º corte			98,88	00,88	90,00	90,00	90,90	90,00	90,06
4º corte			88,08	98,90	88,90	80,06	80,00	80,00	80,80
5º corte			79,00	70,68	70,00	79,08	70,00	70,00	70,00
6º corte			68,00	60,08	80,00	60,08	80,00	68,00	60,00
7º corte			50,00	50,08	50,08	50,00	50,00	50,00	50,80
Demais cortes									
Tc / ha (médio)			84,93	76,38	67,41	61,37	56,21	51,68	50,00
Produção de cana (ton)			702.012	598.152	508.116	376.842	242.042	118.356	19.204
	kg/atr		147,46	147,46	147,46	147,46	147,46	147,46	147,46
	R$/kg/atr		0,4684	0,4684	0,4604	0,4684	0,4664	0,4684	0,4684
	R$/tc		69,07	69,07	69,07	69,07	69,07	69,67	69,07
Receita Bruta (R$ / Mil)			48.488	41.314	35.096	26.029	16.718	8.175	1.326
(-) Funrural		0,00%	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Liquida (R$ / Mil)			48.488	41.314	35.096	26.029	16.718	8.175	1.326
(-) Cct		30,76 R$/tc	(21.507)	(18.393)	(15.625)	(11.588)	(7.443)	(3 639)	(591)
(-) Tratos culturais		1.027,50 R$/ha	(8.493)	(8.047)	(7.746)	(6.310)	(4.425)	(2.353)	
(-) Arrendamento		31,94 tc/alq/ano	(6 233)	(5.906)	(5.685)	(4.831)	(3.247)	(1.727)	(290)
(=) Lucro Bruto (R$ / Mil)			12.175	8 968	6.040	3.500	1.603	455	446
FLUXO DE CAIXA									
(=) Fluxo de Caixa da Operaçao - Ebitda (R$ / Mil)			12.175	8.968	6.040	3.500	1.603	455	446
(-) Ativos que contribuem			-	-	-	-	-	-	-
(-) Ativos que contribuem com terras									
(-) Ativos que contribuem com máquinas / eqptos									
(-) IRPJ + CSSL		34,80%							
(=) Fluxo de Caixa Livre de IRPJ + CSSL			12.175	8.968	6.040	3.500	1.603	455	446
Taxa p/ VPL (Wacc Real)		11,25%	1,00000	1,11250	1,23766	1,37609	1,53179	1,70412	1,89583
(=) Valor do Ativo Biologico (R$ / Mil)			12.175	8 062	4.881	2.542	1.047	267	235
VPL DO ATIVO BIOLÓGICO (R$ / Mil)			29.208						

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 218 : 000218vertice_assessoria_e_consultoria_agromicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

5. Descrição Geral das Terras

O terreno possui forma irregular, topografia plana, com 152,94 hectares de área total, cujas descrições dos limites e confrontações estão em cópias em anexo das Escrituras de Compra e venda lavradas, junto aos Cartórios do 1° e 2° Ofício de Inumas, GO, devidamente registradas junto ao Registro Geral de Imóveis de Inhumas, Estado de Goiás, conforme relação demonstrada na tabela 3.

Tabela 3 – Relação das Escrituras dos terrenos

Relação das Escrituras						
Matrícula	Data de Registro	Escritura	Livro	Folha	Data	Área (ha)
1959	09/06/1981	1° TAB	110	153/154	02/09/1987	28,92
568	09/06/1981	1° TAB	95	73/74	08/06/1991	62,92
5394	03/02/1995	1° TAB	126	07/08	01/02/1995	51,43
10036	06/04/1995	2° TAB	127	175	27/03/1995	9,68
						152,94

6. Premissas para a Avaliação

Foi considerada a área de terreno como sendo a apresentada no mapa no anexo 5.

O bem é tido como livre de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores, passivos ambientais ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização.

A documentação fornecida para a elaboração do presente relatório é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo, exceto estimativas *"in loco"* para as benfeitorias e construções.

Considerações Finais

As áreas da empresa estão localizadas em uma região de relevo plano a levemente ondulado, próximas às vias de acesso, facilitando o escoamento da produção.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Os solos apresentam fertilidade variável devido a sua formação, sendo necessárias correções e adubações para o cultivo de qualquer lavoura.

As lavouras estão sendo prejudicadas pois não receberam os tratos culturais devidos, diminuindo ainda mais a produtividade.

Não foi observada incidência de pragas e doenças nas lavouras durante as inspeções.

Conforme previamente analisado, a falta de recursos prejudica os trabalhos em algumas áreas e para melhorar o quadro atual, minimizando os problemas apurados, será necessário disponibilizar recursos financeiros para a manutenção das lavouras.

Outro ponto importante é que eventuais atrasos nos pagamentos das parcerias/arrendamentos podem comprometer a garantia de renegociação de todos os contratos, o que é imprescindível para a unidade.

VERTICE ASSESORIA E CONSULTORIA AGRONOMICA

CNPJ: 15832/0001-07

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENG. AGRÔNOMO RODOLFO NORIVALDO GERALDI

CREA: 0600417463

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Anexos

Anexo 1 – Circular Consecana Outubro 2014

UNICA — ORPLANA

CONSECANA - Conselho de Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo

CIRCULAR Nº 10/14
DATA: 31 de outubro de 2014

A seguir, informamos o preço médio do kg do ATR para efeito de emissão da Nota de Entrada de cana entregue durante o mês de OUTUBRO de 2014. O preço médio do kg de ATR para o mês de OUTUBRO, referente à Safra 2014/2015, é de **0,4615**. Os preços de faturamento do açúcar no mercado interno e externo e os preços do etanol anidro e hidratado, destinados aos mercados interno e externo, levantados pela ESALQ/CEPEA, nos meses de abril a outubro e os acumulados até OUTUBRO, são apresentados a seguir:

Mês	ABMI	ABME	AVHP	EAC	EHC	EAI	EHI	EAE	EHE
Abril	50,68	d0,84	35,85	1522,00	1338,50	1535,80	1409,70	1587,36	1340,86
Maio	d8,80	41,55	37,59	1366,40	1200,90	1387,20	1246,00	1447,90	1293,04
Junho	48,69	42,02	38,23	1359,20	1214,90	1372,70	1247,10	1314,39	1244,64
Julho	47,18	42,32	38,67	1373,90	1229,10	1390,70	1257,60	1348,21	1239,74
Agosto	46,19	42,39	38,84	1346,00	1207,00	1354,50	1233,90	1374,56	1291,22
Setembro	44,80	42,04	37,83	1362,40	1200,60	1381,30	1250,00	1339,25	1275,18
Outubro	42,91	43,87	39,20	1290,00	1138,30	1356,90	1176,80	1337,89	1292,77
Até Outubro	46,84	42,25	38,23	1367,66	1217,74	1391,57	1257,80	1365,69	1277,09

Os preços do Açúcar de Mercado Interno (ABMI) incluem impostos, enquanto que os preços do açúcar de mercado externo (ABME e AVHP) e do etanol anidro e hidratado, carburante (EAC e EHC), destinados à industria (EAI e EHI) e ao mercado externo (EAE e EHE), são líquidos (PVU/PVD).

Os preços líquidos médios do kg do ATR, em R$/kg, por produto, obtidos nos meses de abril a outubro e os acumulados até OUTUBRO, calculados com base nas informações contidas na Circular 01/14, são os seguintes:

Mês	ABMI	ABME	AVHP	EAC	EHC	EAt	EHI	EAE	EHE
Abril	0,5344	0,4631	0,4081	0,5403	0,4959	0,5452	0,5223	0,5635	0,4968
Maio	0,5146	0,4711	0,4279	0,4851	0,4449	0,4925	0,4616	0,5140	0,4791
Junho	0,5134	0,4765	0,4352	0,4825	0,4501	0,4873	0,4621	0,4666	0,4611
Julho	0,4975	0,4799	0,4402	0,4878	0,4554	0,4937	0,4659	0,4786	0,4593
Agosto	0,4871	0,4806	0,4422	0,4779	0,4472	0,4809	0,4572	0,4880	0,4784
Setembro	0,4724	0,4767	0,4307	0,4837	0,4448	0,4904	0,4631	0,4755	0,4725
Outubro	0,4525	0,4974	0,4463	0,4580	0,4217	0,4817	0,4360	0,4750	0,4790
Até Outubro	0,4940	0,4790	0,4352	0,4855	0,4512	0,4940	0,4660	0,4848	0,4732

Mês	Preço Médio do kg de ATR	
	Mês	Acumulado
ABRIL	0,4802	0,4802
MAIO	0,4608	0,4697
JUNHO	0,4615	0,4666
JULHO	0,4643	0,4662
AGOSTO	0,4609	0,4654
SETEMBRO	0,4554	0,4637
OUTUBRO	**0,4498**	**0,4615**

Manoel Carlos de Azevedo Ortolan
Presidente

Luiz Roberto Kaysel Cruz
Vice-Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Anexo 2 – Estágios de Corte – Parceria

ESTÁGIOS DE CORTE - PROPRIA/PARCERIA

ESTÁGIO	AREA VARIEDA OE	TCH ESTIMADO	TCH REAL	PROD. EST. MOAGEM (t)	PROD. REAL MOAGEM (t)
1 CORTE 12M	276,47	56,30	40,10	15.564,40	639,16
1 CORTE 18M	1.472,93	98,26	111,78	139.603,70	122.386,42
10 CORTE	127,09	25,46	21,02	3.236,30	167,74
11 CORTE	136,89	38,74	37,39	5.303,70	3.993,09
12 CORTE	119,35	32,26	19,46	3.850,40	685,22
13 CORTE	63,26	44,61	52,19	2.822,00	3.301,84
14 CORTE	61,04	31,34	59,38	1.912,80	3.624,86
16 CORTE	3,68	100,00	23,24	368,00	85,54
17 CORTE	10,35	56,63	135,13	586,10	894,58
18 CORTE	2,53	90,00	101,22	227,70	256,08
2 CORTE	2.015,66	81,42	86,73	154.725,90	138.247,11
3 CORTE	1.802,46	61,18	72,60	108.320,40	96.513,89
4 CORTE	1.397,32	59,68	70,36	81.864,90	88.366,93
5 CORTE	293,10	51,92	73,42	15.218,00	11.510,17
6 CORTE	434,15	35,70	47,77	15.499,50	17.232,67
7 CORTE	1.369,21	48,49	62,79	65.297,00	41.478,31
8 CORTE	1.170,14	38,74	47,84	45.336,10	35.715,51
9 CORTE	258,81	23,21	26,49	6.007,00	2.678,60
BISADA - 3 CORTE	32,34	95,00		3.072,30	
BISADA 12M	146,38	97,09	133,36	14.212,30	8.777,57
BISADA 18M	10,45	120,00	172,29	1.254,00	1.800,38
CANA PLANTA 12M	384,08				
EXPANSAO	100,76				
REFORMA	1.550,08				
	13.238,53			684.282,50	578.355,67
MÉDIA DE CORTES	3,8	69,6	81,5		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Anexo 3 – ATR médio das últimas 6 safras

Histórico da média do ATR (kg de ATR p/ tonelada de cana)	
Ano Safra	**Média (kg ATR)**
2009	143,90
2010	160,04
2011	151,13
2012	149,68
2013	139,25
2014	140,74
Média em Kg / ATR	**147,46**

Obs: Dados fornecidos pela Centroalcool

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219.: 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Autor(s): HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Anexo 4 – Mapas

a) Mapa de hidrografia

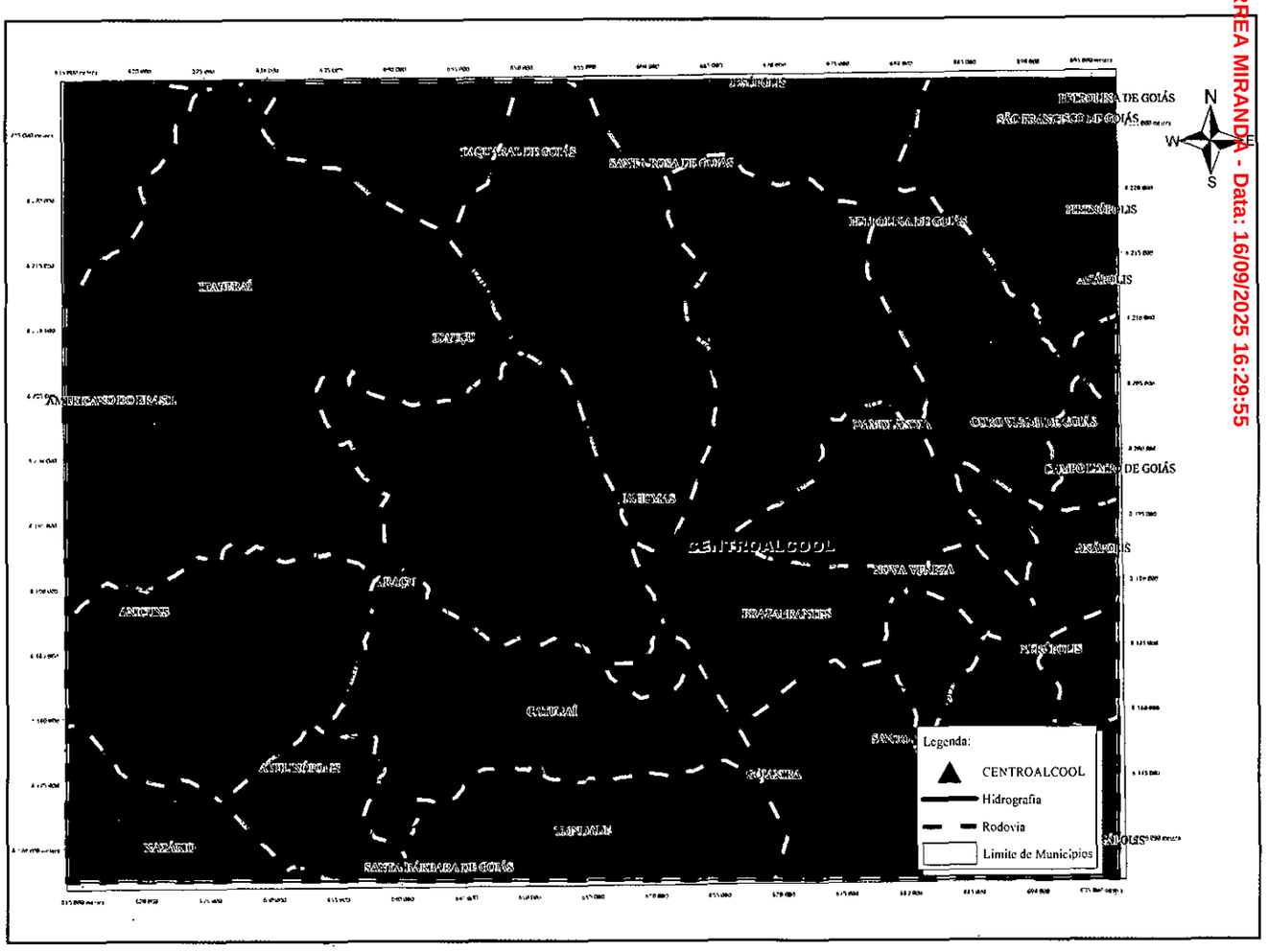

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
ANHUMAS - VARA CIVEL

b) Mapa de Solo

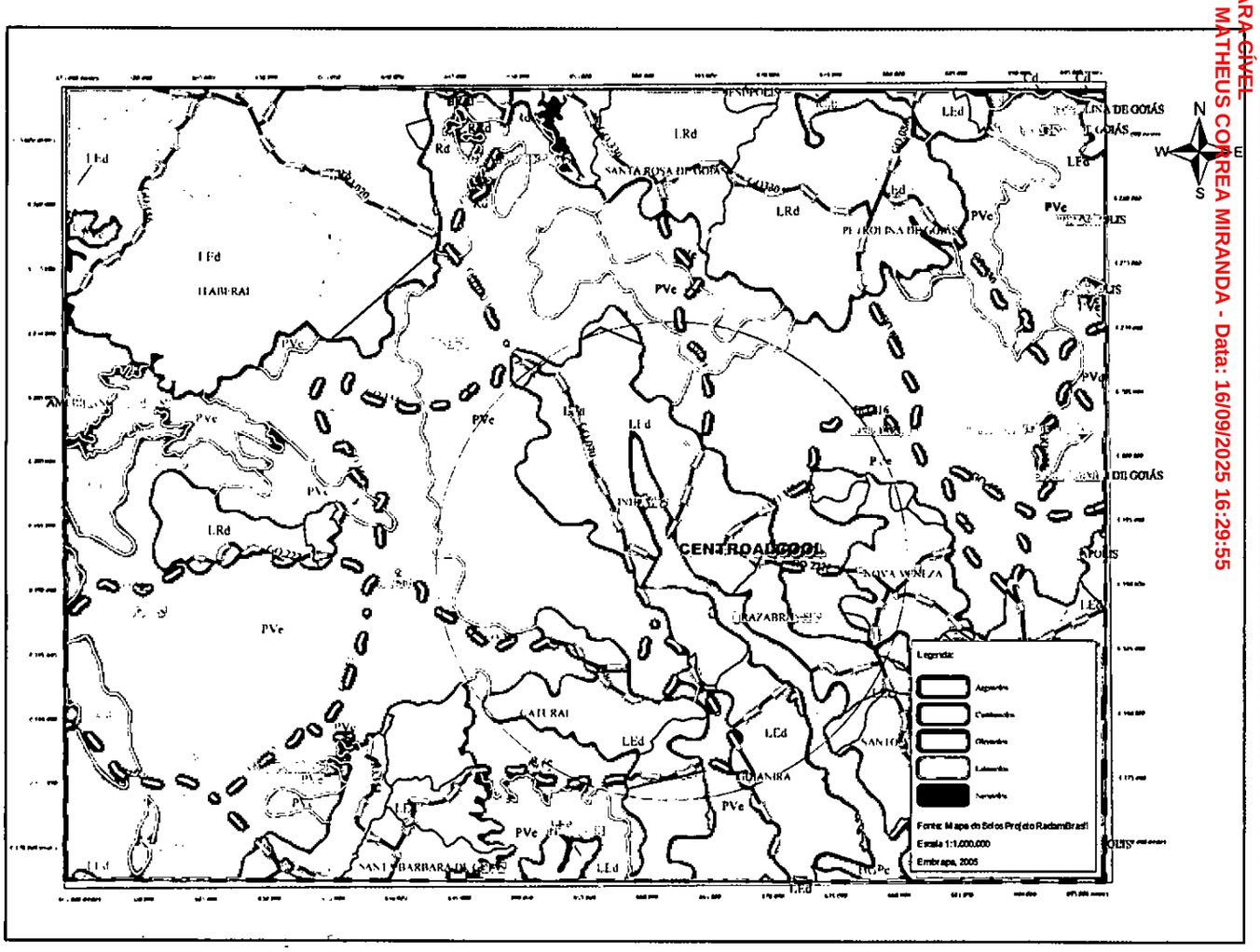

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2438
2632

c) Mapa de Uso e Ocupação do Solo

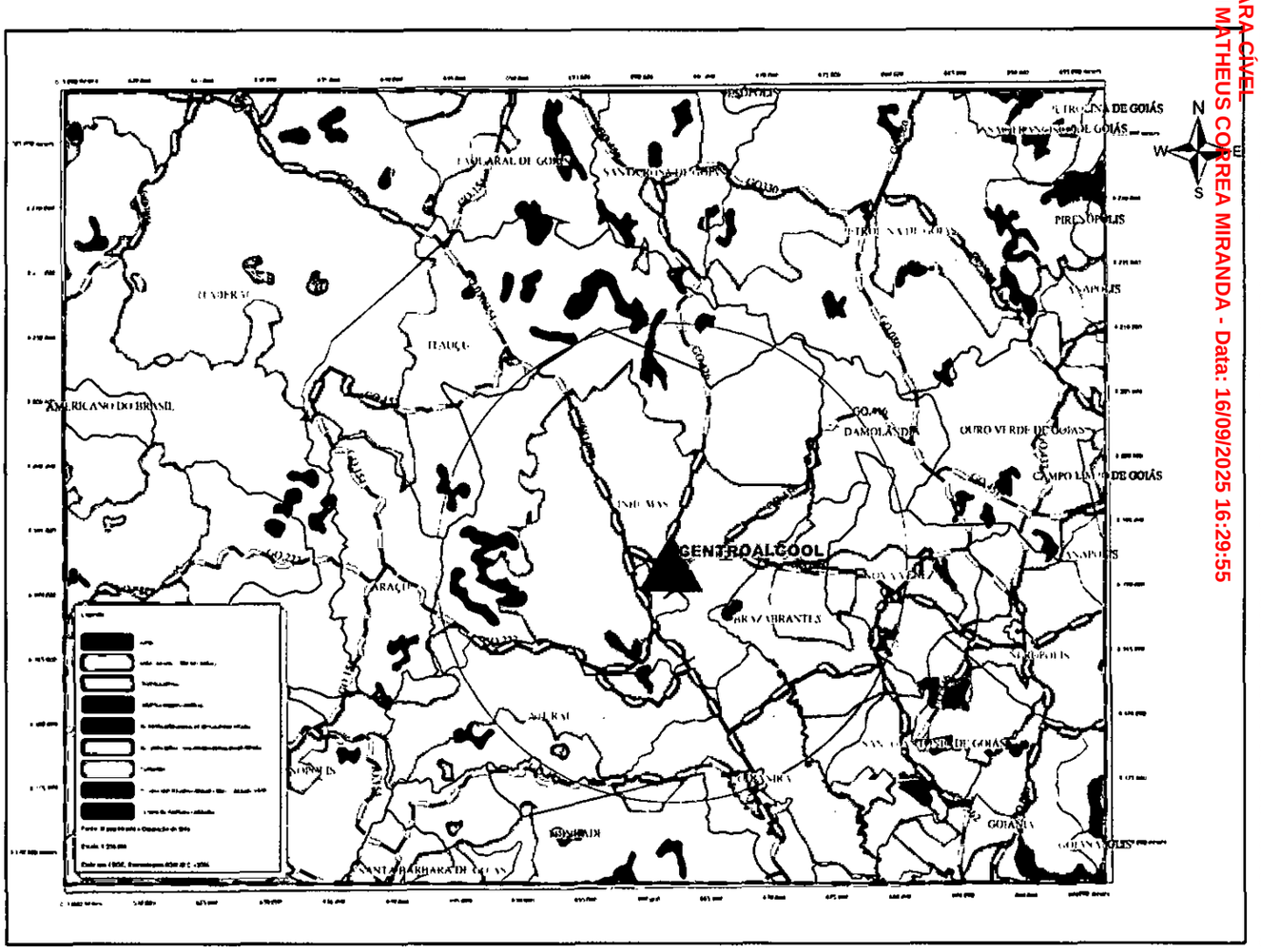

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CUSTÓDIO HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CÍVEL

d) Mapa de Declividade

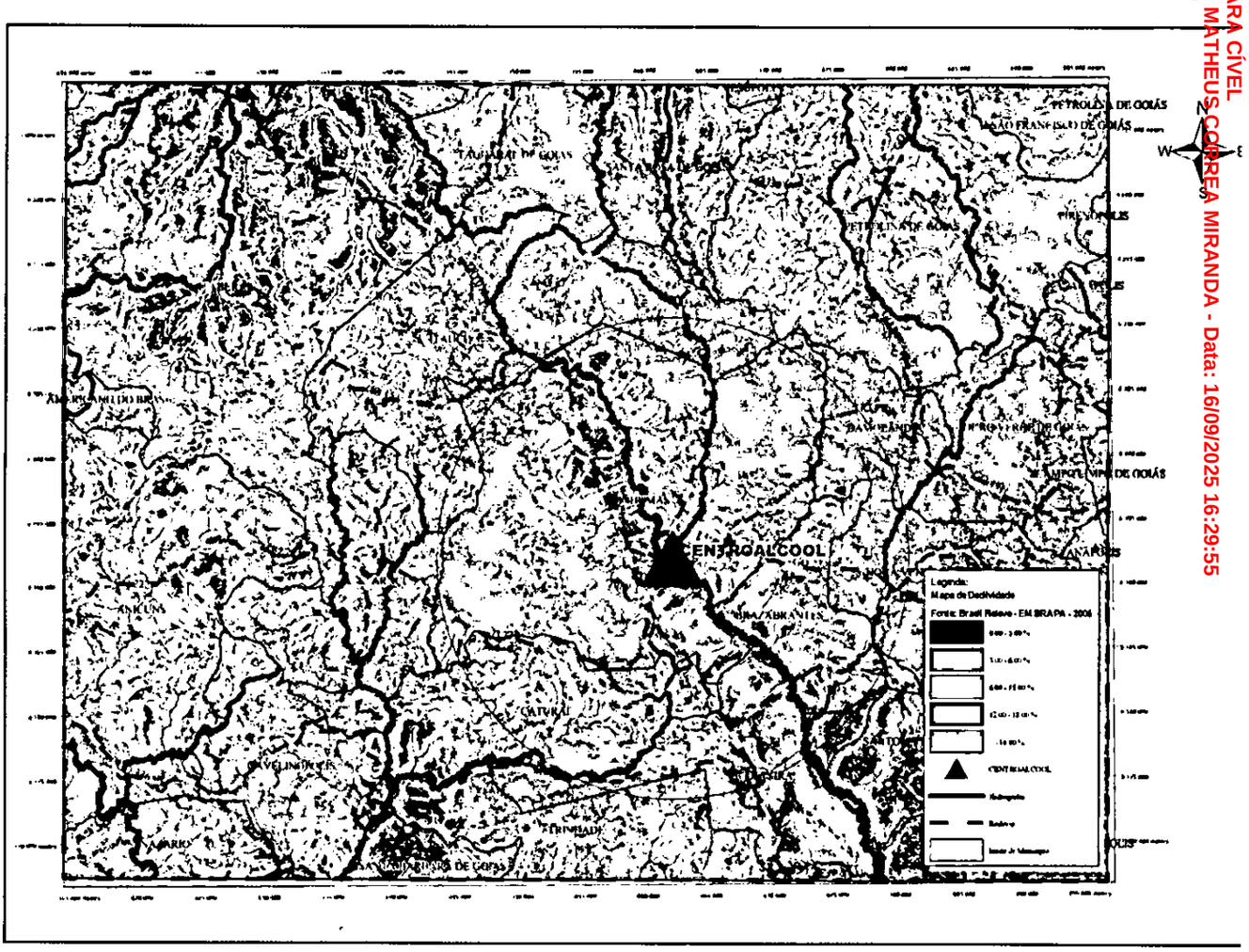

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Assinado: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Anexo 5 – Localização do Parque Industrial e Área de terras anexas

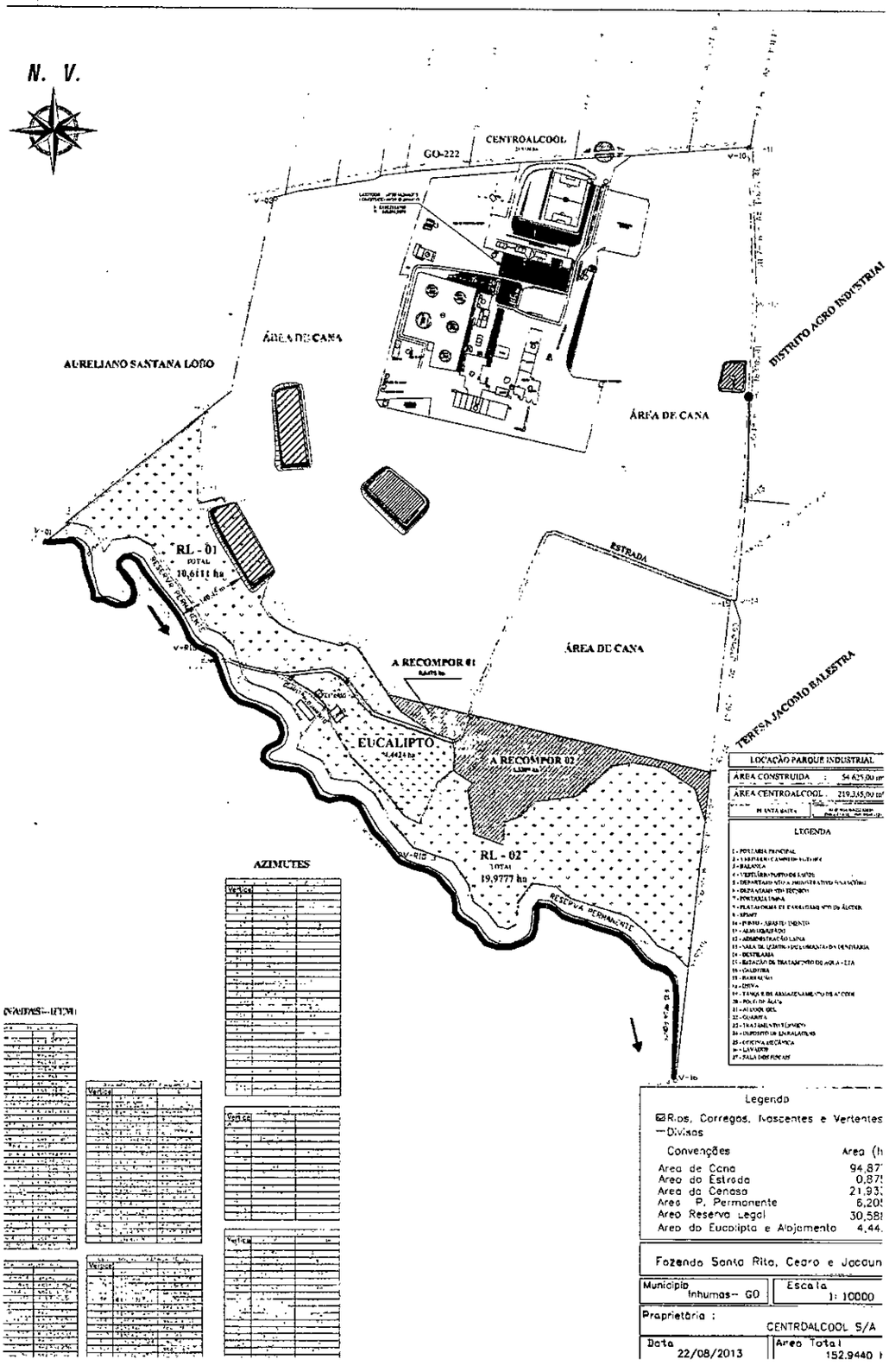

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Anexo 6 – Relação de Parcerias Agrícolas

RELAÇÃO DOS PARCEIROS AGRÍCOLAS COM INFORMAÇÃO DE QUANTO CADA PARCEIRO RECEBE POR TON/ALQ. GOIANO

Codigo Faz.	Nome da Fazenda	Proprietário	Município	Área arrendada (ha)	Área arrendada (alq.)	Ton
1007	MARQUEZA	JOAO CARLOS MARQUES	St. Antônio	213,31	44,072	
1009	CAPOEIRAO	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	Inhumas	8,72	1,801	
1011	SERRA ABAIXO	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	Inhumas	55,33	11,432	
1013	SANTA RITA	CERES MAGALHÃES SILVA, HÉLIO MAGALHÃES SILVA, PEDRO MAGALHÃES SILVA, PAULETE MAGALHÃES SILVA MENDONÇA E MARIA ELIZABETH MAGALHÃES SILVA CUNHA.	Inhumas	102,40	21,157	
1017	CAPOEIRAO	JOSE SIMOES DE LIMA	Brazabrantes	69,88	14,438	
1018	LAGOA DAS LAGES	GUIOMAR DA COSTA SILVA	Inhumas	138,32	28,577	
1019	LAGOA DAS LAGES	JOSE PACHECO DA SILVA	Inhumas	35,15	7,263	
1020	SANTA TEREZA	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	Inhumas	22,57	4,664	
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	Inhumas	362,55	74,906	
1023	SANTA TEREZA	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	Inhumas	90,48	18,693	
1024	BOM DIA	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	Inhumas	28,70	5,930	
1025	INVERNADA	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	Brazabrantes	53,34	11,021	
1027	CHACARA SAO JOSE	ESPÓLIO DE JOSE GASPAROTI	Inhumas	19,36	4,000	
1028	ABOBORA	MARIA ADEAVAN DOS REIS CLEMENTINO	Inhumas	52,07	10,758	
1029	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	Inhumas	16,34	3,376	
1031	ESMERALDA	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	Inhumas	22,55	4,659	
1031	ESMERALDA	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	Inhumas	52,69	10,886	
1034	INVERNADA	IZA RODRIGUES TOLEDO	Brazabrantes	34,46	7,120	
1035	LIMEIRA	HERMAS EVANGELISTA	Inhumas	37,83	7,815	
1037	INHUMAS	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	Inhumas	341,57	70,572	
1043	INVERNADA	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	Brazabrantes	60,46	12,491	
1044	SAO DOMINGOS	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	St. Antônio	62,44	12,900	
1045	POCO VERMELHO (Capoeirão)	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	Inhumas	49,08	10,140	
1047	SAO JOSE	GERSON PIVA	Inhumas	51,53	10,646	
1048	SANTA ROSA	GILBERTO FELIPE GONCALVES	Inhumas	8,40	1,736	
1049	SANTA TEREZA	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	Inhumas	66,55	13,751	
1050	SAO PEDRO	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO): Nair Dias da Fonseca	Inhumas	10,02	2,070	
1051	PALMITAL	MERCEDES DE ASSIS SOARES	Goianira	64,98	13,426	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2636

Codigo Faz.	Nome da Fazenda	Proprietário	Município	Área arrendada (ha)	Área arrendada (alq.)
1052	SANTA ROSA	ALECIO FELIPE GONCALVES	Inhumas	7,91	2,635
1054	VENEZA	WEBER PEREIRA MACHADO	St. Antônio	100,81	20,829
1057	ABOBORA	JOAO LINO SO	Inhumas	48,77	10,076
1058	INVERNADA	MARIA JACINTA DE JESUS	Brazabrantes	30,30	6,261
1062	CAPOEIRAO	LAZARO DAVID BARBOSA	Inhumas	61,00	12,602
1063	SALEIRO	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	Inhumas	148,49	30,680
1065	CAPOEIRAO	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	Brazabrantes	42,34	8,748
1066	CAPOEIRAO	MASAL WATANABE	Brazabrantes	47,32	9,777
1067	SAO PEDRO/Capoeirão	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	Inhumas	29,03	5,998
1067	SAO PEDRO/Capoeirão	ONOINA RIBEIRO DE LIMA	Inhumas	38,88	8,033
1070	AGUA AZUL	JOSE PACHECO DA SILVA	Inhumas	231,29	47,787
1072	SANTA RITA	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	Inhumas	11,49	2,374
1074	MARTINS	MARLI VILA VERDE MARTINS	Inhumas	40,52	8,372
1084	SANTA RITA (PORQUERA)	TERESA JACOMO BALESTRA	Inhumas	145,30	30,021
1088	ESMERALDA	TERESA JACOMO BALESTRA	Inhumas	41,98	8,674
1093	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	Inhumas	32,80	6,777
1094	LOUZANDIRA III	JULIO CESAR LOUSA	St. Antônio	96,80	20,000
1095	CAPOEIRAO	ESPÓLIO DE MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	Inhumas	48,56	10,034
1098	CAPOEIRAO	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	Brazabrantes	56,46	11,665
1102	B. DA CACHOEIRA	NILZA STIVAL PADRA E NEUZA STIVAL PADRA	Nova Veneza	44,22	9,136
1105	PALMITAL	GEACY GASPAR CATHARINO	Goianira	29,70	6,136
1108	CAPOEIRAO	IRENE BUENO FERNANDES	Inhumas	67,36	13,917
1112	ESMERALDA	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	Inhumas	13,63	2,816
1114	PALMITAL	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	Goianira	107,85	22,283
1129	LAGES	MANOEL PEREIRA SANTOS	Inhumas	42,89	8,862
1129	LAGES	MANOEL PEREIRA SANTOS	Inhumas	92,19	19,047
1132	BOA TARDE	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	Inhumas	22,38	4,624
1134	SANTA RITA	LAZARO JOSE ALVES	Inhumas	30,95	6,394
1137	SAO PEDRO	GAASA ALIMENTOS LTDA	Inhumas	48,40	10,000
1139	PICADA	ONEIA LIMA DE ABREU	Inhumas	71,69	14,812
1140	LOUZANDIRA II	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	St. Antônio	217,80	45,000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2643
2637
3

Codigo Faz.	Nome da Fazenda	Proprietário	Município	Área arrendada (ha)	Área arrendada (alq)	Tor
1151	SANTA BARBARA	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS (ESPÓLIO) - Meeira e herdeiros: Tereza Conceição dos Santos, Eunisse Leles dos Santos, Antônio Miguel dos Santos Júnior e Weber Balduino dos Santos.	Nova Veneza	147,73	30,52	6
1155	LOUZANDIRA V	JORIVE LOUSA	St. Antônio	41,89	8,655	5
1157	INVERNADA	WALTER DIAS MACHADO II	Brazabrantes	4,84	1,000	60
1170	CAPOEIRAO	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	Inhumas	47,57	9,829	80
1177	CAPOEIRAO	ANTONIO MACHADO	Inhumas	56,09	11,589	70
1178	CEDRO	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	Inhumas	194,01	40,085	75
1180	ESTANCIA SANTA MARIA	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	Goianira	122,75	25,861	65
1181	CORREGO DO ALHO	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	Inhumas	14,07	2,908	70
1182	INHUMAS	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	Inhumas	17,73	3,662	70
1183	BOA TARDE	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	Inhumas	6,31	1,304	70
1184	BOA TARDE	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	Inhumas	7,62	1,574	70
1187	RIBALTA	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	Inhumas	51,77	10,696	67
1188	SANTA TEREZA	GILMAR JOSÉ DE QUEIROZ	Inhumas	111,30	22,995	67
1192	CAPOEIRAO	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	Brazabrantes	12,68	2,610	70
1193	CAPOEIRAO	ELIZABETH MENDES DE LIMA	Brazabrantes	10,26	2,120	70
1197	SAO JOAQUIM	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	Itauçu	494,79	102,229	70
1198	AGUA VERMELHA	TERESA JACOMO BALESTRA	Inhumas	64,92	13,412	70
1199	RIBALTA	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	Inhumas	195,71	40,436	67
1212	RIO QUILOMBO	JOAO ESSADO	Inhumas	42,19	8,718	70
1214	CEDRO	ESPÓLIO DE AOSTÉDIO LOPES DE OLIVEIRA	Inhumas	46,67	9,644	60
1226	CAPOEIRAO	JOSÉ SALATIEL SIMÕES DE LIMA	Inhumas	19,37	4,001	70
1227	LAGES	MARTA ISAIAS DA SILVA	Inhumas	33,13	6,844	70
1228	REUNIDAS SANTA CATARINA	LAZARO ALBERTO DE MORAES (ESPÓLIO)	Itauçu	563,82	116,493	60
1229	MARINA	WILLIAN GOMES BRANQUINHO	Brazabrantes	87,82	18,145	70
1230	CAPOEIRAO	BENEDITA DE LIMA FLEURY	Inhumas	132,69	27,415	60
1231	CEDRO	JOAO DANIEL LOPES	Inhumas	15,70	3,244	60
1233	SANTA PAULA	CARLOS INÁCIO DE PAULA	Inhumas	79,32	16,389	65
1242	SANTA RITA	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	Inhumas	21,92	4,519	80
1243	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	Inhumas	5,91	1,221	90
1244	CAPOEIRAO	PAULO ANTONIO FERREIRA	Inhumas	23,00	4,752	60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

Codigo Faz.	Nome da Fazenda	Proprietário	Município	Área arrendada (ha)	Área arrendada (eq.)
1244	CAPOEIRAO	PAULO ANTONIO FERREIRA	Inhumas	3,76	0,777
1245	JOVITA	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	Inhumas	64,96	13,421
1247	PALMITAL	ENIDN LELIS TOLEDO	Golanira	20,14	4,161
2026	FLORESTA	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	Itaberaí	1289,57	266,440
2085	CRISTINA	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	Itaberaí	143,65	29,680
2086	LAGOA VELHA	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	Itaberaí	664,12	137,214
2087	MATO DENTRO	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	Itaberaí	379,56	78,421
2120	LAGOA VELHA	CLODINEIDE MAIA	Itaberaí	244,90	50,599
2133	SOLEDADE	IVIS SILVA NETO	Taquaral	48,60	10,041
2143	FORQUILHA	ITISUKE ARATAQUE NETO	Itaberaí	86,69	17,911
2147	MONTE ALEGRE	NILTON BORGES DA COSTA	Itaguarí	27,59	5,699
2204	ORIENTE	WALDSON GONCALVES DE LIMA	Itaberaí	58,94	12,177
2223	LAGOA VELHA	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	Itaberaí	198,90	41,094
2232	LAGOA FORMOSA	MARISTELA NUNES E MARISE ETERNA NUNES	Itaberaí	145,88	30,141
3046	SANTO ANTONIO	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	Caturaí	164,58	34,005
3055	CORREGO DO JENIPAPO	VICENTE BENJAMIN DE ALBUQUERQUE	Caturaí	105,83	21,866
3106	SANTA BARBARA DE CIMA	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	Caturaí/Trindade	886,69	183,200
3116	MAMDEIRO	PALMIRA CLEMENTINA CARNEIRO	Inhumas	29,04	6,000
3116	MAMOEIRO	PALMIRA CLEMENTINA CARNEIRO	Inhumas	464,70	96,012
3125	SAO VICENTE	BENEDITO VICENTE DA SILVA	Araçu	37,93	7,837
3128	AMBURANA	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	St. Bárbara	210,64	43,520
3142	SANTA TEREZINHA	ESPÓLIO OE LUCIULA LEAL CAIADO	Caturaí	152,82	31,574
3148	PEIXOTO	BENEDITO VICENTE DA SILVA	Araçu	17,81	3,680
3167	BOA ESPERANCA	VICENTE FERREIRA DA SILVA	Golanira	83,76	17,305
3175	PEIXOTO E SAD VICENTE	JOAO VICENTE DA SILVA	Araçu	109,92	22,711
3185	PAIOL VELHO	OSMAR PACHECO DA SILVA	Caturaí	46,03	9,511
3186	PAIOL VELHO	DILAMAR PACHECO DA SILVA	Caturaí	31,42	6,492
3201	CACHOEIRINHA	VERA LUCIA DA SILVA	Caturaí	64,40	13,306
3202	CACHOEIRINHA	OSMAR LOPES DA COSTA	Caturaí	103,10	21,302
3203	SITIO CHAPARRAL	ALAERSON GOMES GERALDINE	Caturaí	55,13	11,390
3216	SANTO ANTONIO	MARIA JACINTA DE MORAIS	Caturaí	137,31	28,369

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Código Faz.	Nome da Fazenda	Proprietário	Município	Área arrendada (ha)	arr
3224	BARRAMARES	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	Caturaí	288,04	
3226	PRESENTE DO PAPAI	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	Inhumas	43,91	
3228	SERRA ABAIXO	APARECIDO DA SILVA LIMA	Caturaí	39,76	
3229	MATAO	ADÉLIA ROMANIELE E AILTON LEMES ROMANIELO	Caturaí	70,31	
3231	SANTA TEREZA	JORGE LUIS RAMOS CAIADO	Caturaí	66,17	
3232	SANTA TEREZA	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	Caturaí	31,86	
3233	SANTA TEREZA	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	Caturaí	60,36	
3234	GUANABARA	RENATO DE PAULA SILVEIRA	Araçu	116,94	
			TOTAL	*13649,54*	*28*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219: 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNHUMAS - VARA CÍVEL
JUIZ: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Anexo 7 – Relação de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas

FROTA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Prefixo	Modelo	Marca	Ano	Local
25201	MOTOBOMBA BRANCO	STIHL	2003	CENTROALCOOL
25202	MOTOBOMBA BRANCO	STIHL	2003	CENTROALCOOL
25203	MOTOBOMBA BRANCO	BRANCO	2011	CENTROALCOOL
26004	BOMBA VINHAÇA EQTA-250-40	EQUIPE	2010	CENTROALCOOL
30001	CALCAREADEIRA (MENOR) - 3.000 KG	MINAMI	1993	CENTROALCOOL
30002	CALCAREADEIRA (MAIOR) - 4.500 KG	MINAMI	1994	CENTROALCOOL
30003	CALCAREADEIRA - 7.500 KG	JAN / LANCER	2003	CENTROALCOOL
30004	CALCAREADEIRA - 7.500 KG	JAN / LANCER	2007	CENTROALCOOL
30101	TERRACEADOR 18 D. X 26"	SUPER TATU / MARCHESAN	1984	CENTROALCOOL
30102	TERRACEADOR 18 D. X 26"	SUPER TATU / MARCHESAN	1993	CENTROALCOOL
30201	SUBSOLADOR 09 HASTES	STARA	1991	CENTROALCOOL
30202	SUBSOLADOR 05 HASTES	SUPER TATU / MARCHESAN	1984	CENTROALCOOL
30203	SUBSOLADOR 05 HASTES	SUPER TATU / MARCHESAN	1984	CENTROALCOOL
30305	COB. DE CANA OSCILANTE 310 L	D.M.B.	2000	CENTROALCOOL
30306	COB. DE CANA OSCILANTE 310 L	D.M.B.	2000	CENTROALCOOL
30307	COB. DE CANA OSCILANTE 310 L	D.M.B.	2000	CENTROALCOOL
30308	COB. DE CANA OSCILANTE 310 L	D.M.B.	2006	CENTROALCOOL
30309	COB. DE CANA OSCILANTE 310 L	D.M.B.	2006	CENTROALCOOL
30401	MARC. DE BANQUETA 2 LINHA	D.M.B.	1984	CENTROALCOOL
30402	MARC. DE BANQUETA 2 LINHA	D.M.B.	1984	CENTROALCOOL
30403	MARC. DE BANQUETA 2 LINHA	D.M.B.	1984	CENTROALCOOL
30404	MARC. DE BANQUETA 2 LINHA	D.M.B.	2011	CENTROALCOOL
30502	LAMINA DE EMPUXO - MF 296	SUPER TATU / MARCHESAN	1991	CENTROALCOOL
30503	LAMINA DE EMPUXO - MF 296	SUPER TATU / MARCHESAN	1984	CENTROALCOOL
30507	LAMINA DE EMPUXO - VAL 985	SUPER TATU / MARCHESAN	2005	CENTROALCOOL
30508	LAMINA DE EMPUXO - MF 296	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
30601	ANCINHO M.F. 296	SUPER TATU / MARCHESAN	1984	CENTROALCOOL
30602	ANCINHO M.F. 296	SUPER TATU / MARCHESAN	1984	CENTROALCOOL
30707	MOTOSSERRA STIHL	STIHL	2010	CENTROALCOOL
30801	ENLEIRADOR DE PALHA 4-D	D.M.B.	1984	CENTROALCOOL
30802	ENLEIRADOR DE PALHA 4-D	D.M.B	1984	CENTROALCOOL
30803	ENLEIRADOR DE PALHA 4-D	D.M.B.	1984	CENTROALCOOL
30804	ENLEIRADOR DE PALHA 4 RODA	D.M.B.	2007	CENTROALCOOL
31001	GRADE ARADORA 16 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	1982	CENTROALCOOL
31004	GRADE ARADORA 14 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	1993	CENTROALCOOL
31005	GRADE ARADORA 16 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	2005	CENTROALCOOL
31006	GRADE ARADORA 14 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	1993	CENTROALCOOL
31007	GRADE ARADORA 16 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	2005	CENTROALCOOL
31008	GRADE ARADORA 18 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
31009	GRADE ARADORA 18 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
31010	GRADE ARADORA 18 D. X 32"	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
31101	GRADE INTERMEDIARIA 28 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	1993	CENTROALCOOL
31102	GRADE INTERMEDIARIA 18 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	1993	CENTROALCOOL
31103	GRADE INTERMEDIARIA 24 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	1993	CENTROALCOOL
31105	GRADE INTERMEDIARIA 24 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	1993	CENTROALCOOL
31106	GRADE INTERMEDIARIA 28 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	2005	CENTROALCOOL
31107	GRADE INTERMEDIARIA 28 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	2006	CENTROALCOOL
31108	GRADE INTERMEDIARIA 28 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
31109	GRADE INTERMEDIARIA 28 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
31110	GRADE INTERMEDIARIA 28 D. X 28"	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
31302	GRADE NIV. DOBR. 52 D. X 22" X 4,50	SUPER TATU / MARCHESAN	2001	CENTROALCOOL
31303	GRADE NIV. DOBR. 52 D. X 22" X 4,50	SUPER TATU / MARCHESAN	2001	CENTROALCOOL
31501	ROCADEIRA CAFEEIRA	SUPER TATU / MARCHESAN	1994	CENTROALCOOL
31502	ROCADEIRA CAFEEIRA	SUPER TATU / MARCHESAN	1994	CENTROALCOOL
31602	CONCHA PAH 1700	SUPER TATU / MARCHESAN	2003	CENTROALCOOL
31603	CONCHA PAH 1700	SUPER TATU / MARCHESAN	2006	CENTROALCOOL
32005	ARADO AIVECA - 4 HASTE	IKEDA	2000	CENTROALCOOL
32006	ARADO AIVECA - 4 HASTE	IKEDA	2001	CENTROALCOOL
32007	ARADO AIVECA - 4 HASTE	IKEDA	2001	CENTROALCOOL
32008	ARADO AIVECA - 4 HASTE	IKEDA	2001	CENTROALCOOL
32009	ARADO AIVECA - 4 HASTE	IKEDA	2007	CENTROALCOOL
32010	ARADO AIVECA - 4 HASTE	IKEDA	2007	CENTROALCOOL
32011	ARADO AIVECA - 4 HASTE	IKEDA	2007	CENTROALCOOL
33001	SULCADOR 01 LINHA	SUPER TATU / MARCHESAN	1984	CENTROALCOOL
33101	SULCADOR BEDA-FLOR 02 LINHAS	D.M.B.	2000	CENTROALCOOL
33102	SULCADOR BEDA-FLOR 02 LINHAS	D.M.B.	2000	CENTROALCOOL
33105	SULCADOR 02 LINHAS	D.M.B.	1984	CENTROALCOOL
33106	SULCADOR 02 LINHAS (REPASSE)	D.M.B.	1984	CENTROALCOOL
33108	SULCADOR 02 LINHAS	D.M.B.	2001	CENTROALCOOL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CÍVEL

FROTA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Prefixo	Modelo	Marca	Ano	Local
33109	SULCADOR BEIJA-FLOR 02 LINHAS	D.M.B.	2002	CENTROALCOOL
33110	SULCADOR BEIJA-FLOR 02 LINHAS	D.M.B.	2002	CENTROALCOOL
33111	SULCADOR B.FLOR 02 L (DESARME)	D.M.B.	2012	CENTROALCOOL
33112	SULCADOR B.FLOR 02 L (DESARME)	D.M.B.	2012	CENTROALCOOL
33113	SULCADOR B.FLOR 02 L (DESARME)	D.M.B.	2012	CENTROALCOOL
34001	TANQUE - ABAST. DIESEL 2.400 LTS	SUPER TATU / MARCHESAN	1991	CENTROALCOOL
34003	TANQUE MISTURADOR - 5.000 LTS	FABRICACAO PROPRIA	2003	CENTROALCOOL
34004	TANQUE MISTURADOR - 5.000 LTS	FABRICACAO PROPRIA	2003	CENTROALCOOL
34101	CARRETA AGRICOLA	SUPER TATU / MARCHESAN	1994	CENTROALCOOL
34102	CARRETA AGRICOLA	SUPER TATU / MARCHESAN	1994	CENTROALCOOL
34103	CARRETA AGRICOLA	SUPER TATU / MARCHESAN	1994	CENTROALCOOL
34104	CARRETA AGRICOLA	SUPER TATU / MARCHESAN	1994	CENTROALCOOL
34105	CARRETA AGRICOLA	SUPER TATU / MARCHESAN	1994	CENTROALCOOL
34106	CARRETA AGRICOLA	SUPER TATU / MARCHESAN	2001	CENTROALCOOL
34107	CARRETA AGR. METAL BASC.	ACTION	2006	CENTROALCOOL
34108	CARRETA AGR. METAL BASC.	ACTION	2006	CENTROALCOOL
34109	CARRETA AGR. METAL BASC.	ACTION	2006	CENTROALCOOL
34201	TANQUE TERMICO INOX 1.000 LT	OUTROS	2013	CENTROALCOOL
34202	TANQUE TERMICO INOX 3.000 LT	OUTROS	2013	CENTROALCOOL
34203	TANQUE TERMICO INOX 3.000 LT	OUTROS	2013	CENTROALCOOL
34301	TANQUE AÇO CARBONO - 15.000 LTS	FABRICACAO PROPRIA	2004	CENTROALCOOL
36001	PULVERIZADOR CONDOR 600 LTS	JACTO	1991	CENTROALCOOL
36002	PULVERIZADOR CONDOR 600 LTS	JACTO	1991	CENTROALCOOL
36003	PULVERIZADOR CONDOR 600 LTS	JACTO	1991	CENTROALCOOL
36004	PULVERIZADOR CONDOR 600 LTS	JACTO	1991	CENTROALCOOL
36005	PULVERIZADOR CONDOR 600 LTS	JACTO	1991	CENTROALCOOL
36006	PULVERIZADOR CONDOR 600 LTS	JACTO	1991	CENTROALCOOL
36007	PULVERIZADOR CONDOR 600 LTS	JACTO	1991	CENTROALCOOL
36014	PULVERIZADOR JACTO SUPER 600	JACTO	2001	CENTROALCOOL
36101	PULVERIZADOR ALBATROZ 1800 LTS	JACTO	2000	CENTROALCOOL
36102	PULVERIZADOR ALBATROZ 1800 LTS	JACTO	2000	CENTROALCOOL
36301	PULV. FALCON VORTEX 1400	JACTO	2006	CENTROALCOOL
36302	PULV. FALCON VORTEX 1400	JACTO	2006	CENTROALCOOL
37005	CULTIVADOR TRIPLICE OPERACAO	D.M.B.	2001	CENTROALCOOL
37006	CULTIVADOR TRIPLICE OPERACAO	D.M.B.	2001	CENTROALCOOL
37007	CULTIVADOR TRIPLICE OPERACAO	D.M.B.	2002	CENTROALCOOL
37008	CULTIVADOR TRIPLICE OPERACAO	D.M.B.	2002	CENTROALCOOL
37009	CULTIVADOR TRIPLICE OPERACAO	D.M.B.	2002	CENTROALCOOL
37010	CULTIVADOR TRIP. OPERACAO H.DESARME	D.M.B.	2012	CENTROALCOOL
37105	SUPER CULT. QUEBRA-LOMBO	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
37106	SUPER CULT. QUEBRA-LOMBO	SUPER TATU / MARCHESAN	2007	CENTROALCOOL
38001	RETRO ESCAVADEIRA	SUPER TATU / MARCHESAN	2000	CENTROALCOOL
39001	QUEBRADOR DE CANA	FABRICACAO PROPRIA	2001	CENTROALCOOL
39002	QUEBRADOR DE CANA	FABRICACAO PROPRIA	2002	CENTROALCOOL
39003	QUEBRADOR DE CANA	FABRICACAO PROPRIA	2005	CENTROALCOOL
41301	DIST. DE CANA GS 1102	JOHN DEERE	2013	CENTROALCOOL
TOTAL DE VEICULOS		115	23/10/2014	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: [redacted] - VARA CÍVEL
[redacted]HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

FROTA VEICULOS AUTOMOTIVOS

Prefixo	Modelo	Marca	Placa	Ano
10010	GOL SPECIAL	VOLKSWAGEN	KET0572	2003
10028	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	NLF2658	2010
10029	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	NLF2688	2010
10030	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	NLF2778	2010
10301	CROSSFOX GII	VOLKSWAGEN	NVZ0121	2010
11003	CAMINHONETE GM/ S10 COLINA	GM / CHEVROLET	NGJ5216	2007
11005	CAMINHONETE GM/ S10 COLINA	GM / CHEVROLET	NGJ5186	2007
11102	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEN	KDY6550	2000
11103	SAVEIRO 1.6 (TOTAL FLEX)	VOLKSWAGEN	NFF7240	2003
11104	SAVEIRO 1.6 (TOTAL FLEX)	VOLKSWAGEN	NFH9730	2003
11105	SAVEIRO 1.6 (TOTAL FLEX)	VOLKSWAGEN	NFD2283	2003
11106	SAVEIRO 1.6 (TOTAL FLEX)	VOLKSWAGEN	NFG9033	2003
11202	KOMBI	VOLKSWAGEN	KET0612	2002
11204	KOMBI	VOLKSWAGEN	NLF2748	2010
11205	KOMBI	VOLKSWAGEN	NWA6674	2010
12001	DODGE E-21 (COMBÓIO)	CHRYSLER	KBD4060	1984
12008	DODGE E-21	CHRYSLER	KBX8220	1984
12010	DODGE E-21	CHRYSLER	KBK1660	1984
12013	DODGE E-21	CHRYSLER	KBK1670	1984
12202	CARGO - 814	FORD	KDY4871	2000
12301	790.S	VOLKSWAGEN	KCF5620	1991
12302	8.140	VOLKSWAGEN	KBX6088	1995
12303	8.150 (OF. MOVEL)	VOLKSWAGEN	KEX7476	2003
12304	13.180 (COMBOIO)	VOLKSWAGEN	KEX7456	2003
12305	8.150 PLUS (OF. MOVEL)	VOLKSWAGEN	NVU7234	2010
12306	8.150 PLUS (OF. MOVEL)	VOLKSWAGEN	NWB1473	2010
12308	VOLKWAGEN 24.250	VOLKSWAGEN	NVR8785	2010
12309	VOLKWAGEN 24.250	VOLKSWAGEN	NVZ4335	2010
12310	VOLKWAGEN 31.320	VOLKSWAGEN	NWK1134	2011
12401	L-1113 (OF.OFICINA)	MERCEDES BENZ	KBC2214	1975
12404	ACCELO 915 C	MERCEDES BENZ	KEY6886	2003
12405	ACCELO 915 C	MERCEDES BENZ	KEY6876	2003
12406	ACCELO 915 C	MERCEDES BENZ	KEY6866	2003
12409	ATEGO 1315 COMBOIO	MERCEDES BENZ	NFZ8922	2005
12410	ATEGO 1315 COMBOIO	MERCEDES BENZ	NGK5733	2005
12412	2423 K PIPA BOMBEIRO	MERCEDES BENZ	NGI5684	2006
12413	2423 K PIPA BOMBEIRO	MERCEDES BENZ	NGI3504	2006
12414	AXOR 2826 C. MECANICO	MERCEDES BENZ	NGE1267	2006
13002	MOTO - NXR 150 BROS	HONDA	KFA6496	2003
13003	MOTO - NXR 150 BROS	HONDA	NGE4392	2006
13004	MOTO - NXR 150 BROS	HONDA	NFF1171	2007
13005	MOTO - NXR 150 BROS	HONDA	NFF1141	2007
13006	MOTO - NXR 150 BROS MIX	HONDA	NVT6533	2010
13007	MOTO - NXR 150 BROS MIX	HONDA	NVT6473	2010
13008	MOTO - NXR 150 BROS MIX	HONDA	NVT6503	2010
41002	REBOQUE CANAVIEIRO	RODOVIARIA	KDL4530	1984
41003	REBOQUE CANAVIEIRO	RODOVIARIA	KDL4520	1984
41101	SEMI-REBOQUE PRANCHA	FRUEHAUF	CPT0524	1971
41103	SEMI-REBOQUE CARREGA-TUDO	USICAMP	NWJ9405	2011
[redacted]	TOTAL GERAL [redacted]	[redacted]49[redacted]	23/10/2014	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

FROTA MOTOBOMBAS DE IRRIGAÇÃO

Prefixo	Modelo	Marca	Ano	Local
25093	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	1986	CENTROALCOOL
25101	MOTOBOMBA IRRIG. D.229-6	M.W.M.	1990	CENTROALCOOL
25102	MOTOR ELETRICO	ELETRICO	2010	CENTROALCOOL
25103	MOTOBOMBA IRRIG. D.229-6	M.W.M.	1990	CENTROALCOOL
25104	MOTOBOMBA IRRIG. D.229-6	M.W.M.	1990	CENTROALCOOL
25105	MOTOBOMBA IRRIG. OM 352/A	MERCEDES BENZ	1990	CENTROALCOOL
25106	MOTOBOMBA IRRIG. OM 352/A	MERCEDES BENZ	1990	CENTROALCOOL
25107	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	1994	CENTROALCOOL
25108	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	1994	CENTROALCOOL
25109	MOTOBOMBA IRRIG. D.229-6	M.W.M.	1994	CENTROALCOOL
25110	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	2000	CENTROALCOOL
25111	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	2000	CENTROALCOOL
25112	MOTOBOMBA MWM SERIE 10	M.W.M.	2001	CENTROALCOOL
25113	MOTOBOMBA MWM SERIE 10	M.W.M.	2001	CENTROALCOOL
25114	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	2001	CENTROALCOOL
25115	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	2003	CENTROALCOOL
25116	MOTOBOMBA IRRIG. D.229-4	M.W.M.	2012	CENTROALCOOL
25117	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	2012	CENTROALCOOL
25118	MOTOBOMBA IRRIG. TD.229-6	M.W.M.	2013	CENTROALCOOL
TOTAL MOTOBOMBAS		19		

FROTA CONJUNTOS DE IRRIGAÇÃO (ROLÕES)

Prefixo	Modelo	Marca	Ano	Local
30901	EQUIP. P/ IRRIGACAO	HIDRO-HOLL	2000	CENTROALCOOL
30902	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30903	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30904	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30905	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30906	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30907	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30908	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30909	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ	2003	CENTROALCOOL
30910	EQUIP. P/ IRRIGACAO	IRTEC COMBO	2010	CENTROALCOOL
30911	EQUIP. P/ IRRIGACAO	IRTEC COMBO	2010	CENTROALCOOL
30912	EQUIP. P/ IRRIGACAO	IRTEC COMBO	2012	CENTROALCOOL
30913	EQUIP. P/ IRRIGACAO	IRTEC COMBO	2012	CENTROALCOOL
30914	EQUIP. P/ IRRIGACAO	TURBOMAQ 125 GS	2013	CENTROALCOOL
TOTAL CONJ. IRRIGAÇÃO		14		23/10/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2880
2644

M 11 151

FROTA TRATORES DE PNEUS / MAQUINAS AGRICOLAS

Prefixo	Modelo	Marca	Ano	Local
20001	VALMET - 78	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20002	VALMET - 78	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20003	VALMET - 78	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20004	VALMET - 785	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
20005	VALMET - 785	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
20101	VALMET - 985 S	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20102	VALMET - 985	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20103	VALMET - 985	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20104	VALMET - 985	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20105	VALMET - 985	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20106	VALMET - 985	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20107	VALMET - 985 S	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20108	VALMET - 985 S	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20109	VALMET - 985 S	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20110	VALMET - 985	VALMET / VALTRA	1993	CENTROALCOOL
20112	VALMET - 985	VALMET / VALTRA	1993	CENTROALCOOL
20201	VALMET - 148	VALMET / VALTRA	1990	CENTROALCOOL
20203	VALMET - 148	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20204	VALMET - 148	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20205	VALMET - 148	VALMET / VALTRA	1991	CENTROALCOOL
20301	VALMET - 1780 N	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20302	VALMET - 1780 N	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20303	VALMET - 1780 N	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20304	VALMET - 1780 N	VALMET / VALTRA	2000	CENTROALCOOL
20305	VALMET - 1780	VALMET / VALTRA	1993	CENTROALCOOL
20306	VALMET - 1780 N	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
20307	VALMET - 1780 N	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
20401	VALMET - 1880S	VALMET / VALTRA	1998	CENTROALCOOL
20501	VALMET - BM 110	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
20502	VALMET - BM 110	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
20503	VALMET - BM 110	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20504	VALMET - BM 110	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20505	VALMET - BM 110	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20506	VALMET - BM 110	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20601	VALMET - BH 180 4X4 HI-FLOW	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20602	VALMET - BH 180 4X4 HI-FLOW	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20603	VALMET - BH 180 4X4 HI-FLOW	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20604	VALMET - BH 180 4X4 HI-FLOW	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20605	VALMET - BH 180 4X4 HI-FLOW	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
20606	VALMET - BH 180 4X4 HI-FLOW	VALMET / VALTRA	2007	CENTROALCOOL
21101	MASSEY FERGUSON - 265	MASSEY FERGUSON/MAXION	1984	CENTROALCOOL
21102	MASSEY FERGUSON - 265	MASSEY FERGUSON/MAXION	1984	CENTROALCOOL
21103	MASSEY FERGUSON - 265	MASSEY FERGUSON/MAXION	1984	CENTROALCOOL
21104	MASSEY FERGUSON - 265	MASSEY FERGUSON/MAXION	1977	CENTROALCOOL
21201	MASSEY FERGUSON - 296	MASSEY FERGUSON/MAXION	1984	CENTROALCOOL
21202	MASSEY FERGUSON - 296	MASSEY FERGUSON/MAXION	1984	CENTROALCOOL
21203	MASSEY FERGUSON - 296	MASSEY FERGUSON/MAXION	1984	CENTROALCOOL
22101	C.B.T. - 8240	C.B.T.	1984	CENTROALCOOL
22103	C.B.T. - 8240	C.B.T.	1984	CENTROALCOOL
22104	C.B.T. - 8240	C.B.T.	1984	CENTROALCOOL
22105	C.B.T. - 8240	C.B.T.	1984	CENTROALCOOL
22201	VALMET 885S / SANTAL	VALMET / VALTRA	2001	CENTROALCOOL
22202	VALMET 885S / SANTAL	VALMET / VALTRA	2001	CENTROALCOOL
22203	VALMET 885S / SANTAL	VALMET / VALTRA	2001	CENTROALCOOL
22204	VALMET 885S / SANTAL	VALMET / VALTRA	2001	CENTROALCOOL
22205	VALMET 885S / SANTAL	VALMET / VALTRA	2001	CENTROALCOOL
22206	VALMET BM85 / SANTAL	VALMET / VALTRA	2003	CENTROALCOOL
22207	VALMET BM85 / SANTAL	VALMET / VALTRA	2003	CENTROALCOOL
22208	VALMET BM85 / SANTAL	VALMET / VALTRA	2003	CENTROALCOOL
22209	VALMET BM85 / SANTAL	VALMET / VALTRA	2003	CENTROALCOOL
22210	VALMET BM85 / SANTAL	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
22211	VALMET BM85 / SANTAL	VALMET / VALTRA	2005	CENTROALCOOL
22212	VALMET BM100 / SANTAL	VALMET / VALTRA	2006	CENTROALCOOL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 219 : 000219anexopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2652
2640

FROTA TRATORES DE PNEUS / MAQUINAS AGRICOLAS

Prefixo	Modelo	Marca	Ano	Local
23001	FORD - (600)	FORD	1984	CENTROALCOOL
23101	JOHN DEERE - 6165J	JOHN DEERE	2010	CENTROALCOOL
23102	JOHN DEERE - 6165J	JOHN DEERE	2010	CENTROALCOOL
24102	MOTONIVELADORA - GD555-3	KOMATSU	2006	CENTROALCOOL
24201	PA CARREGADEIRA 45 C	MICHIGAN / CLARK / VALE	1982	CENTROALCOOL
24202	PA CARREGADEIRA - 924 G	CATERPILLAR	2003	CENTROALCOOL
24204	PA CARREGADEIRA - WA200-5	KOMATSU	2006	CENTROALCOOL
24205	PA CARREGADEIRA - WA200-5	KOMATSU	2006	CENTROALCOOL
24301	TRATOR ESTEIRA - D-50	KOMATSU	1982	CENTROALCOOL
24401	COLHEDORA DE CANA 3520	JOHN DEERE	2010	CENTROALCOOL
24402	COLHEDORA DE CANA 3520	JOHN DEERE	2010	CENTROALCOOL
TOTAL DE VEICULOS		74		23/10/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2646

Viotti Assessoria e Consultoria em Negócios Empresariais

Relatório de avaliação dos ativos industriais da Centroálcool

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG.QUÍMICO ARMANDO VIEIRA VIOTTI

Piracicaba,SP

Novembro de 2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2663
264

Identificação da contratante

Razão social: Centroalcool S/A

Endereço: Rodovia GO 222, km 3, Zona Rural

Inhumas – Goiás – (GO) / CEP: 75.400-000

Telefone: + 55 62 3514-8303

Contato: Sandro A. Mascarin

E-mail: sandro@centroalcool.com.br

RELATÓRIO

Para avaliação de ativos industriais de usinas de usinas do setor sucro energético (produção e venda de açúcar, etanol excedentes de energia elétrica) dois critérios podem ser utilizados:

• Usina em operação com perenidade garantida com relação ao fornecimento de cana.

• Usina desativada e com os ativos industriais a venda a serem transferidos para outro local. Estes ativos podem ser vendidos na totalidade para a usina ser montada em outra região ou vendidos por grupos ou individualmente.

No presente caso da usina Inhumas consideramos para efeito deste relatório o primeiro critério tendo em vista que a usina (destilaria) se encontra em plena operação e a região tem muito espaço para expansão da cultura da cana de açúcar. Alem disto a fertilidade do solo desde que bem tratado tem se mostrado de alta fertilidade e a quantidade de açúcar da cana ATR (açúcar total recuperável) tem se mostrado bem acima da média das regiões onde a cana de açúcar tem sido cultivada no Brasil.

Todas estas características positivas nos dão um conforto muito grande de acreditar na perenidade do complexo agro industrial da Centroálcool.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

1) Fatores que influenciam o valor dos ativos industriais

Muitos fatores influenciam o valor dos ativos industriais da área industrial de uma usina. Listamos a seguir os principais e tecemos comentários sobre eles com relação a Centroálcool:

a) Capacidade de moagem

Este é sem duvida o principal fator. Os ativos industriais instalados possuem uma capacidade ótima máxima de moagem de cana, bem como devem ter também capacidade de absorver esta moagem seja para produção de açúcar ou etanol. No caso da Centroálcool a produção é de apenas etanol. Posteriormente demonstraremos qual é a ótima capacidade da usina.

Outro ponto considerado é o porte da usina. Usinas (destilarias) de baixa capacidade de moagem geralmente tem um custo de produção industrial maior.

b) Mix de produção (açúcar, etanol hidratado e anidro e venda de excedentes de energia elétrica ou bagaço)

A versatilidade de produção de diferentes produtos é um fator comercial muito importante que influencia no valor dos ativos industriais. Usinas que produzem açúcar, etanol e possuem ativos de cogeracao para venda de excedentes de energia possuem maior valor de mercado.

A Centroálcool não possui ativos de produção de açúcar e cogeração. Por outro lado ela tem versatilidade de produção de etanol hidratado ou anidro (misturado na gasolina).

Como ela não tem ativos de cogeracao ela tem vendido quantidades expressivas de bagaço produto hoje muito valorizado no mercado. Nas ultimas 4 safras (incluindo a atual até o momento) ela vendeu 268.000t de bagaço segundo os boletins de produção da usina, uma media de 66.000t/safra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

c) Tecnologia, idade e qualidade dos ativos

A Centroálcool fez a sua primeira safra em 1984 (Proálcool), portanto é uma usina de 30 anos.

A tecnologia empregada bem como a qualidade dos equipamentos industriais empregados determina a produtividade da área industrial da usina bem como a sua eficiência industrial. Entende-se por produtividade o número de dias que a usina leva para realizar sua moagem quando comparado a sua capacidade de moagem nominal.

Entende-se como eficiência industrial o percentual de recuperação de açúcar (etanol no caso da Centroálcool) em relação a quantidade de açúcar contida na cana moída.

Considerando uma capacidade de moagem nominal de 5.500 tcd (toneladas de cana por dia), os dias totais de safra, e ainda os boletins de produção das safras 10/11, 11/12, 12/13 e 13/14 até o dia 23/10/2014 calcula-se uma produtividade (aproveitamento do tempo para a moagem) de 81% numero considerado por nós baixo, provavelmente devido a não disponibilidade de cana para suprir totalmente a capacidade da usina como veremos posteriormente. Voltaremos ao assunto para justificar a moagem diária de 5.500tcd.

Por outro lado a eficiência industrial da usina é baixa (cerca de 5% abaixo da média das usinas do Brasil), em função da tecnologia e qualidade dos ativos.

A usina possui só 4 ternos de moagem o que reduz a extração do açúcar contido na cana. A média das usinas do Brasil possui 5 ternos e as melhores 6 ternos.

Outro fator que contribui para a baixa eficiência é a não existência de tratamento do caldo de cana extraído. A não existência do tratamento faz com que a eficiência da fermentação (transformação de açúcar em etanol) seja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

cerca de 3 a 5 % menor em relação as usinas que possuem este conjunto de equipamentos.

d) Estado de conservação dos ativos

Usinas de uma maneira geral demandam um custo de manutenção dos ativos bastante elevado da ordem de 30 a 50% do seu custo operacional total. Este elevado custo de manutenção é decorrente principalmente do desgaste dos equipamentos e acessórios devido a alta agressividade da cana de açúcar. As impurezas da cana de açúcar (principalmente terra) e a acidez do caldo da cana faz com que estes ativos sofram um processo acentuado de abrasão e corrosão ao longo do tempo reduzindo paulatinamente sua vida útil.

Para minimizar estes efeitos a usina necessita estar sempre fazendo manutenções preditivas, preventivas e corretivas durante todo o ano (safra e principalmente entre safra).

Para se obter um bom índice de aproveitamento de tempo no período de safra é necessário que as manutenções sejam bem feitas e realizadas de forma sistemática.

Consideramos normal o estado atual de conservação dos ativos industriais da usina.

e) Condições agrícolas de expansão/açúcar na cana

A disponibilidade, custo e qualidade de terras disponíveis para futuras expansões da moagem da usina também é um fator importante na valorização dos ativos.

A região onde está localizada a Centroálcool possui muita terra disponível e de qualidade situadas perto da usina. Alem disto pelo fato da concorrência com outras culturas intensivas ainda ser baixo o valor de arrendamento destas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

2657
2655

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
TANHUMAS - VARA CÍVEL

terras é baixo quando comparado a outras regiões de cultura da cana do Brasil principalmente no estado de São Paulo.

A boa qualidade da terra da região e ainda o a safra relativamente seca (pouca chuva no período) faz com que a cana apresente um teor de açúcar (ATR açúcar recuperável total) acima da média das usinas do Brasil.

f) Disponibilidade de cana (ativo biológico) disponível para moagem no momento analisado.

A Centroalcool possui no momento aproximadamente 870.000t de cana para processamento, cerca de 75% da sua capacidade de processamento industrial máxima(1.167.000tc) conforme demonstraremos posteriormente.

g) O momento do mercado sucro energetico

Conforme amplamente anunciado na mídia, este setor está passando por uma crise sem precedentes principalmente devido ao aumento de custos ao longo dos anos, baixo preço artificial da gasolina e a retirada da CIDE deste combustível. Sabemos que o preço de etanol está atrelado ao preço da gasolina.

Esta crise faz com que os preços dos ativos das usinas e destilarias estejam em um dos menores patamares de todos os tempos.

h) Proximidade de porto e mercado consumidor

A distancia menor de uma usina a um porto agrega valor devido a redução de frete de exportação. A Centroálcool está muito distante de qualquer porto o que prejudica sua competitividade.

Por outro lado ela está a apenas 45 km de Goiânia grande centro consumidor em estrada totalmente asfaltada o que agrega valor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

i) Disponibilidade de mão de obra

A Centroálcool está a apenas 3 km de Inhumas em estrada totalmente asfaltada, um facilitador para a disponibilização e retenção de mão de obra.

2) Ativos existentes e capacidade de produção

a) Alimentação de cana e moagem

Para o setor de alimentação e moagem da cana a usina possui os seguintes equipamentos:

- 2 balanças de pesagem da cana e produtos, Toledo com capacidade de 100 e 80 t respectivamente.
- 1 barracão de cana metálico com capacidade armazenar até 1.800t de cana.
- 1 hilo de descarregamento de cana dos caminhões de 40 t.
- 1 hilo de descarregamento de cana dos caminhões de 20 t.
- 1 mesa 45 graus de descarregamento de cana.
- 1 mesa de descarregamento de cana de 15 graus.
- 1 esteirão de cana de 54"(cinqüenta e quatro polegadas) de largura.
- 1 eletroímã de 66".
- 1 peneira rotativa para 6.000 tcd (toneladas de cana por dia).
- 1 picador de cana tipo Copi 5 de 54" de largura.
- 1 desfibrador de cana tipo Copi 10 de 54" de largura.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2659
2655

• 1 conjunto completo de 4 ternos de moenda, acionamento com dois acionamentos duplos por conjuntos turbo redutores, intermediarias e volandeiras.

• 6 peneiras vibratórias para peneirar o caldo da moenda antes da fermentação.

A moenda 30"x54" e os demais equipamentos acima relacionados têm capacidade teórica para processar até 5.500 tcd. Nos boletins de produção da usina constatamos diversos dias de moagem superiores a 5.500tcd.

A extração de açúcar da cana pode variar de 94% a 96,5% dependendo do número de ternos. No caso da Centroálcool (que tem 4 ternos) a extração está variando de 94 a 94,7% nas ultimas 4 safras portanto em coerência com a existência de apenas 4 ternos.

Nas ultimas 4 safras (inclusive a safra 14/15 em andamento) a usina processou as seguintes quantidades de cana nos seus respectivos dias corridos de safra:

• Safra 11/12: 834.611 t em 179 dias de safra
• Safra 12/13: 845.899 t em 189 dias de safra
• Safra 13/14: 850.204 t em 194 dias de safra
• Safra 14/15: 644.215 t em 153 dias de safra (em andamento).

• Total 4 safras: 3.174.929 t em 715 dias.

• Media de moagem diária: 4.174.929/715= 4.440 tcd por dia corrido de safra.

• Tempo de aproveitamento de safra (produtividade)= 4.440*100/5.500= 80,7% ou 81%.

Considerando esta produtividade calcula-se que a media de moagem efetiva das 4 safras foi de 4.440/0,81= 5.223 tcd, valor este em coerência com a capacidade nominal da moenda de 5.500tcd conforme relatado anteriormente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Portanto:

Capacidade de moagem diária da Centroalcool: 5.500 tcd

Considerando que na região no período da safra os índices pluviométricos são baixos pode-se esperar um tempo de aproveitamento de safra de pelo menos 87% desde que não haja desabastecimento de cana na indústria por problemas operacionais agrícola, e que a área industrial cumpra um plano de manutenção adequado.

Assim calcula-se a capacidade total da usina em:

5.500*244*0,87= 1.167.540 toneladas de cana/safra em que 244 é a safra padrão Consecana (Conselho Estadual da Cana do estado de São Paulo) que vai de 01 de abril a 30 de novembro.

Capacidade de moagem por safra: 1.167.540 toneladas.

b) Fermentação do caldo de cana

Para o setor de fermentação do caldo que vem da moenda para transformá-lo em etanol a usina possui os seguintes equipamentos:

- 3 cubas de pré fermentação de aço carbono de 80 m^3 cada uma com agitador.

- 10 dornas de fermentação de 300 m^3 cada uma com trocadores de calor da Alfa Laval.

- 4 centrifugas Mausa de 50 m^3/h de vinho cada.

- 1 centrifuga Alfa Laval de vinho 90 m^3/h.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2661
2655

- 1 centrifuga Whesphalia de vinho de 90 m^3/h.

A producao de etanol média das ultimas 4 safras (incluindo a atual) foi de 86 litros/tc conforme os boletins de produção da usina.

Calcula-se que os equipamentos da fermentação acima descritos têm capacidade de produzir até 500 m^3/dia de etanol.

Considerando a média de produção de 86l/tc de etanol e a moagem máxima de 5.500 tcd a produção máxima de etanol é calculada em: 86*5.500/1000= 473 m^3/dia.

Portanto a instalação de fermentação da usina atende a moagem máxima diária já que ela tem capacidade de 500 m^3/dia.

c) Destilaria

A usina possui dois conjuntos completos de destilarias que tem versatilidade para produzir etanol hidratado e anidro.

- 1 conjunto Conger de 180 m^3/dia nominal e 320 m^3/dia efetivo em etanol hidratado.
- 1 conjunto Codistil de 150 m^3/dia nominal e 200 m^3/dia efetivo em etanol hidratado.

Portanto tem-se uma capacidade efetiva de 520 m^3/dia em hidratado tendo condições de absorver a moagem máxima de 5.500tcd.

Quando se fabrica etanol anidro as produções são reduzidas para cerca de 440 m^3/dia com os dois aparelhos fazendo anidro.

Na pratica a produção de anidro é realizada em 1 só aparelho enquanto o outro faz hidratado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
ANHUMAS - VARA CÍVEL

Considerando que a fermentação e destilaria atendem a produção de 500 m^3/dia de etanol a capacidade de produção de etanol de safra destes dois setores da usina é calculada em:

500*244*0,87= 106.140 m^3/safra

Capacidade máxima de produção de etanol: 106.140 m^3/safra

d) Caldeira

Para produção de vapor necessária para atender ao processo de produção de etanol e geração de energia eletrica a usina conta com a seguinte caldeira:

- 1 caldeira a bagaço de cana marca Dedini com capacidade de 100 t/hora de vapor, 21kgf/cm^2 de pressão e 300 graus centigrados de temperatura.

O consumo de vapor médio para produção de etanol em uma usina é de 3,5 kg/litro hidratado e 5 kg/litro anidro.

Considerando a media em 4,25 kg/litro calcula-se o consumo de vapor para a produção máxima de 500 m^3/dia de etanol em:

Produção horária de etanol= 500/24=20,8 m^3/h ou 20.800l/h

Consumo de vapor= 20.800*4,25/1000= 88,4t/h. Portanto a caldeira de 100 t/h de vapor atende com folga a produção máxima de etanol.

Para alimentação de água desta caldeira a usina conta com duas estações desmineralizadoras completas de água com capacidades de 70 m^3/h e 30 m^3/h respectivamente. O fabricante é a IETI.

d) Geração de energia elétrica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Para geração de energia eletrica necessária a seu processo produtivo a usina possui 2 geradores conforme abaixo discriminado:

- 1 gerador Toshiba de 2.200 kw
- 1 gerador Mausa de 1.200 kw

Disponibilidade total: 3.400 kw

O consumo de energia eletrica nas condições da Centroálcool é da ordem de 12 k/tc.

A moagem máxima horária da usina é calculada em: 5.500/24= 220tc/h

Portanto o consumo de energia eletrica é calculado em 12*229= 2.748 kw

Portanto a usina tem capacidade folgada de gerar a energia eletrica consumida no seu processo de produção.

e) Tanques de estocagem de etanol

A Centroálcool possui uma capacidade de 30.000 m^3 para estocagem do etanol produzido sendo:

- 4 tanques de 5.000 m^3 cada um e 1 tanque de 10.000 m^3.

Este volume é suficiente para estocagem de aproximadamente de 35% da produção de toda uma safra moendo na sua capacidade máxima.

f) Utilidades/Tratamento de resíduos industriais/oficinas de manutenção

Verificamos outras utilidades utilizadas no processamento industrial e constatamos que atendem a moagem de 5.500 tc/d. Entre estas utilidades temos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

- Água captada para uso industrial.

- Água utilizada em circuito fechado através de torres de resfriamento e tanque spray para condensadores da destilaria e trocador de calor de placas da fermentação.

- Água utilizada em circuito fechado para lavagem de cana através de caixas de decantação de concreto.

- Ar comprimido.

- Torre de resfriamento de vinhaça antes da sua aplicação nas lavouras.

- Oficinas de manutenção mecânica e eletrica.

3) <u>Estimativa de valor dos ativos da Centroalcool</u>

Conforme o item 1 existem fatores favoráveis que elevam o valor dos ativos da Centroálcool e existem fatores de desfavoráveis que reduzem o seu valor.

<u>Fatores favoráveis</u>

► Versatilidade de produção de etanol hidratado e anidro.

► Disponibilidade de terra de boa qualidade de preço ainda baixo que permitem a expansão da usina e alta produtividade em toneladas de cana/hectare.

► Alto teor de açúcar na cana.

► Proximidade de um grande mercado consumidor.

► Estado de conservação razoável dos ativos industriais de produção.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2665

2655

► Facilidade de contratação e fixação de mão de obra.

► Geração de grandes excedentes de bagaço para venda.

Fatores desfavoráveis

► Moagem máxima relativamente baixa não proporcionando economia de escala.

► Não existência de ativos de fabrica de açúcar e cogeração de energia.

► O mau momento porque passa o setor sucroenergetico.

► Tecnologia, idade e qualidade dos ativos.

► Déficit de cana atualmente em cerca de 25% da sua capacidade nominal.

► Não proximidade de porto.

A crise no setor sucro energetico açucareiro e alcooleiro levou os atuais preços dos seus ativos para valores bem inferiores aos que vinham sendo praticados no setor a alguns anos atrás.

Assim o mercado fala hoje em R$ 90,00 a R$170,00 / TONELADA DE CAPACIDADE MAXIMA DE MOAGEM.

Levando em consideração todos os fatores favoráveis e desfavoráveis acima relatados e comentados, chegamos a um valor mínimo razoável real de mercado de **R$100,00/TC DE CAPACIDADE e um maximo de R$ 115,00/TC DE CAPACIDADE.**

Considerando a capacidade de moagem máxima de 1.167.540 tc calculamos o valor mínimo dos ativos da usina em: 1.167.540*100= 116.754.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JANAINA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
JANHUMAS - VARA CÍVEL

VALOR MINIMO DOS ATIVOS DA CENTROALCOOL: R$116.754.000,00

Calculamos também o valor maximo de modo semelhante:

VALOR MAXIMO DOS ATIVOS DA CENTROALCOOL: R$134.267.000,00

Evidentemente se houver uma recuperação de preços no setor ao longo dos próximos anos com certeza o valor dos ativos da Centroálcool também deverá ser valorizado.

O valor acima reflete a fotografia do atual momento.

Piracicaba, 3 de novembro de 2014.

Armando Vieira Viotti
Engenheiro Químico
CRQ (Conselho Regional de Química): Reg 04304603 da quarta região.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 :-000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
ANHUMAS - VARA CÍVEL

2667
2661

ANEXO:

Curriculum Vitae

Armando Vieira Viotti
Nascimento: 30/11/1946
Rua Rosa Grande Poli 215
Bairro Terras de Piracicaba 2
CEP: 13403-823
Telefones: 19 34271993 e 19 998182002
Registro Profissional: Conselho Regional de Química número 04304603 quarta região.
Email: arviotti@uol.com.br

1) Qualificação Acadêmica

- Engenheiro Químico pela escola de Engenharia da Universidade Federal de MG (UFMG) em 1970

-MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getulio Vargas (Rio de Janeiro)

-MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getulio Vargas (São Paulo)

2) Atividades Profissionais

a) Consultoria desde Junho de 2010 (empresa Viotti Consultoria e Assessoria)

Trabalhos de consultoria e assessoria na área industrial envolvendo avaliação de ativos, avaliação operacional, estudos de ampliação e melhorias, gestão industrial etc. para diversos grupos e usinas do setor sucro energetico alcooleiro, fundos e bancos de investimentos.

b) Cosan S/A Indústria e Comercio (hoje Raizen) de 1986 até maio de 2010.

No período acima exerceu os seguintes cargos na área industrial do grupo Cosan: Vice Presidente Industrial, Diretor Executivo e Industrial, Gerente Industrial Corporativo e Gerente Industrial da Unidade Costa Pinto.

c) Usina da Barra Acucar e Álcool (1984-1986)

- Gerente de Producao de Álcool e Novos Projetos.

d) Coalbra (1980 a 1984)

-Engenheiro Responsável no desenvolvimento e implantação de fabrica de Álcool, furfural, levedura a partir de madeira, implantada em Uberlândia (MG).

e) Copersucar hoje CTC (1971 a 1980)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNUMAS - VARA CÍVEL
Usuário(a) MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Assistente e Coordenador Técnico

f) Outros

- Participação em inúmeros congressos, Simpósios, Workshops nacionais e internacionais como palestrante e ouvinte.

- Publicação de diversos trabalhos nos diversos segmentos da área industrial do setor sucro energetico alcooleiro.

- Diversas viagens internacionais a usinas de acucar, institutos de pesquisas e universidades visando intercambio de tecnologias.

Piracicaba 03 de Outubro de 2014.

Armando Vieira Viotti

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 220 : 000220relatorio_de_avaliacao_dos_ativos_industriais_da_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

[illegible]/2014 BANCO DO BRASIL [illegible]
[illegible] 0512

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM COD.BARRA

Avenida [illegible] CONV. CÓDIGO BARRA
Tipo de Barras [illegible]
[illegible]
Data do pagamento [illegible]
Valor em Dinheiro [illegible]
Valor em Cheque 0,00
Valor Total [illegible]

AUTENTICAÇÃO [illegible]

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Serventia: MENORES E
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Desc
1120	PORTE TJ 38 FLS.	1	47,00		
					Tot

Possível em qualquer agência dos B[illegible] ASIL, ITAU-BFG, Caixa Econômica Fede[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

9.D

216890-94.2014-101 11/11/14 17:41 JUIZ 1 GNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

201402168904

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários (instrumentos de mandato e de representação nos autos), noticiar fato relevante e, ao final, requerer o quanto segue.

Sem prejuízo do percuciente trabalho que, certamente, está sendo realizado pelo Administrador Judicial, na verificação dos créditos sujeitos à recuperação judicial da devedora, a credora peticionaria comparece aos autos para tratar de questão atinente à empresa **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.** (TERRA FORTE), declarada pela recuperanda como sendo titular de crédito que, isoladamente, representa mais de 40% (quarenta por cento) do total do passivo tido, pela recuperanda, como sujeito aos efeitos da recuperação judicial e quase 90% do crédito da classe II (garantia real).

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP.: 74120-020 • Setor Oeste • Goiânio • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CÍVEL

Há fundados indícios de que dita empresa, senão integrante do mesmo grupo econômico da devedora, trata-se de agente da recuperanda, podendo sua atuação, nos presentes autos, ter por objetivo lesar a coletividade de credores, situação esta que reclama especial atenção desse i. Juízo.

É o que se passa a demonstrar.

Da criação da TERRA FORTE. Composição. Laços familiares e empresarial com o representante legal da recuperanda.

A sociedade limitada TERRA FORTE foi constituída em 13 de novembro de 2012, poucos meses após Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO (ALCEU) tornar-se em acionista único de CENTROÁLCOOL S/A (CENTROÁLCOOL) e assumir o cargo de Diretor Presidente da recuperanda, fato este ocorrido em 30 de julho do mesmo ano (vide certidão simplificada da JUCESP e atas de assembleia extraordinárias da recuperanda em anexo).

Quando de sua constituição, eram sócios da TERRA FORTE os Senhores ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE (ALEXANDRE) e GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER (GABRIELA), conforme certidão simplificada da JUCESP em anexo (últimos arquivamentos).

ALEXANDRE é advogado e já foi mandatário de CENTROÁLCOOL, com poderes para representá-la, em 2011 (vide cópias do Diário Eletrônico da Justiça em anexo), juntamente com o ora Diretor Presidente da CENTROÁLCOOL, ALCEU.

ALCEU, por sua vez, é casado com GABRIELA, sócia fundadora da TERRA FORTE (vide certidão simplificada da JUCESP, certidão de casamento e instrumento particular de alteração contratual, ambos em anexo).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
ANHUMAS - VARA CÍVEL

Do vínculo entre ALEXANDRE/TERRA FORTE com CENTROÁLCOOL.

A relação entre a TERRA FORTE e a CENTROÁLCOOL não se limita ao vínculo familiar entre os sócios e o fato de o sócio majoritário de TERRA FORTE, juntamente com ALCEU, Diretor Presidente de CENTROÁLCOOL, ter sido, até recentemente, procurador da recuperanda.

Consoante se infere das inclusas correspondências eletrônicas – sendo relevante mencionar que foram tornadas públicas, juntadas que foram nos autos do processo n. 1015995-76.2013.8.26.01000, que tramitou perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo –, ALEXANDRE tratou diretamente o pagamento de dívida de CENTROÁLCOOL com o credor NICÉSIO ANTÔNIO DA CRUZ (NICÉSIO).

Evidenciando que o vínculo entre as empresas e sócios é tamanho, tem-se que, como dá conta petição judicial aforada pelo credor NICÉSIO, ALEXANDRE, juntamente com outros representantes da CENTROÁLCOOL – dentre eles ALCEU e MARCO AURÉLIO[1] – negociara a dação em pagamento de imóveis da empresa SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA. – de propriedade de CLÁUDIO ANTONIO COSER (CLÁUDIO) e ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER (ANA LÚCIA), pais de GABRIELA e sogros de ALCEU – para quitar débito da CENTROÁLCOOL com NICÉCSIO.

Isso mesmo. ALEXANDRE, sócio com poderes de administração de TERRA FORTE, credora majoritária de CENTROÁLCOOL, tratando de quitar débitos desta, mediante a dação em pagamento de imóveis do sogro do acionista único de CENTROÁLCOOL.

Ademais, há documentação, encartada nos referidos autos de processo judicial, que dá conta de que FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A (FAZENDAS ECOLÓGICAS), empresa de propriedade de CLAÚDIO, ANA LÚCIA – pais de GABRIELA/sogros de ALCEU – e, também, da sociedade empresária SOBRADO COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (também de propriedade de CLÁUDIO, conforme ata de assembleia geral extraordinária de FAZENDAS ECOLÓGICAS), teria assumido débito de responsabilidade de TERRA FORTE, o que mostra, ainda, o estreito e confuso relacionamento entre os negócios das referidas famílias e sociedades.

[1] De quem se tratará no tópico seguinte.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
JUNUMAS - VARA CÍVEL

O onipresente advogado MARCO AURÉLIO GOMES.

Corrobora, ainda, a existência de grupo econômico entre as empresas, a constante presença do advogado MARCO AURÉLIO GOMES como representante de várias empresas envolvidas, após o surgimento de ALCEU no contexto da recuperanda, primeiramente como procurador e, posteriormente, como acionista único e Diretor Presidente de CENTROÁLCOOL..

Após a assunção dos negócios sociais por ALCEU, o advogado MARCO AURÉLIO foi nomeado procurador de CENTROÁLCOOL e também representante os ex-sócios de CENTROÁLCOOL: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA (ROBERTO BALESTRÁ), GARCITA JÁCOMO BALESTRA (GARCITA JÁCOMO) e MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA (MARIA BALESTRA), em processo judicial contra si promovido por MADRI FUNDO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (MADRI), processo este acima citado e do qual se discorrerá em momento oportuno.

Além disso, com a gestão de ALCEU, MARCO AURÉLIO, também, foi erigido à condição de membro do Conselho de Administração de CENTROÁLCOOL.

Relevante mencionar que MARCO AURÉLIO também foi advogado de FAZENDAS ECOLÓGICAS, empresa de propriedade de CLAÚDIO, ANA LÚCIA – pais de GABRIELA/sogros de ALCEU – e da sociedade empresária SOBRADO COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., também de propriedade de CLÁUDIO (vide ata de assembleia geral extraordinária de FAZENDAS ECOLÓGICAS e instrumento particular de procuração), não por coincidência em processo judicial envolvendo a aquisição de imóvel rural por FAZENDAS ECOLÓGICAS, cuja dívida foi assumida por TERRA FORTE.

Do negócio do qual decorre o crédito declarado pela recuperanda.

MADRI promoveu ação de execução em face de CENTROÁLCOOL, ROBERTO BALESTRA, MARIA BALESTRA e GARCITA JÁCOMO, perante a 44ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo, visando o recebimento da quantia de R$29.742.684,33.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Em 06 de setembro de 2013, TERRA FORTE, a empresa de ALEXANDRE, procurador de CENTROÁLCOOL e da qual, dias antes, GABRIELA –, a esposa de ALCEU, único sócio de CENTROÁLCOOL – se demitira, apareceu no circuito, adquirindo o crédito de MADRI.

Digno de destaque que MARCO AURÉLIO, o onipresente advogado de CENTROÁLCOOL, compareceu aos autos, anuindo com a negociação pela empresa de que era conselheiro e pelos ex-sócios ROBERTO BALESTRA, MARIA ELIZABETH BALESTRA e GARCITA JÁCOMO.

No mesmo instrumento, ALEXANDRE, procurador de CENTROÁLCOOL e que negociava a dação em pagamento de apartamentos de uma empresa do sogro de ALCEU para pagar débitos de CENTROÁLCOOL (vide e-mails) compareceu aos autos como advogado de TERRA FORTE.

Dois meses depois, TERRA FORTE, representante por seu sócio/advogado ALEXANDRE (o mesmo que era procurador de CENTROÁLCOOL e sócio da esposa de ALCEU) compareceu aos autos, juntamente com ALCEU, CENTROÁLCOOL, ROBERTO BALESTRA, MARIA BALESTRA e GARCITA JÁCOMO, todos estes representados por MARCO AURÉLIO, entabulando nova negociação.

Mesmo sabendo que CENTROÁLCOOL encontrava-se em situação pré-falimentar, TERRA FORTE – representada por ALEXANDRE, que tinha plena ciência da situação econômico-financeira de CENTROÁLCOOL, afinal era dela procurador desde 2011 e participava ativamente de negociações de débitos da empresa (vide e-mails) –, concordou com a substituição dos coobrigados ROBERTO BALESTRA, MARIA BALESTRA e GARCITA JÁCOMO por ALCEU.

No mesmo ato, CENTROÁLCOOL confessou que a dívida no valor nominal de R$29.742.684,33, tornava-se, naquele instante, R$43.317.138,81.

Mesmo sabedora da combalida capacidade de caixa de CENTROÁLCOOL, esta, representada por seu advogado-conselheiro MARCO AURÉLIO, prometeu pagar a TERRA FORTE o valor de R$52.413.737,96, em 03 (três) parcelas anuais, comprometendo-se, ainda, a constituir, em favor de TERRA FORTE, penhor agrícola de cana-de-açúcar e penhor mercantil do álcool objeto de sua transformação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2675
2669
6

O mais interessante é que, às vésperas de pedir recuperação judicial (o primeiro pedido, dirigido à 7ª Vara Cível de Goiânia e objeto de posterior pedido de desistência, após frustrada a distribuição dirigida, é de abril/2014), CENTROÁLCOOL conferiu a TERRA FORTE um desproporcional poder de decisão na recuperação judicial em vias de ser ajuizada.

E, em 21 de novembro, ALEXANDRE, o agora credor majoritário de CENTROÁLCOOL, continuou negociando com NICÉSIO, prometendo dar imóveis da empresa do sogro de ALCEU (a quem chama de "Neto") para solver débitos de CENTROÁLCOOL junto ao credor NICÉSIO.

Confusão entre as empresas. Alinhamento de interesses.

A relação umbilical havida entre TERRA FORTE, CENTROÁLCOOL e seus sócios se não chega ao ponto e causar confusão apta a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica autônoma de cada uma das empresas, evidencia, ao menos, alinhamento de interesses e/ou que se tratam de empresas coligadas.

Nessas circunstâncias, é de lhe ser vedado o direito de voto em eventual assembleia-geral de credores, a ser convocada nos presentes autos.

Nada obstante a importância da empresa – fundamento que justifica, eventualmente, a sua preservação – cuidou o legislador de conferir aos credores sujeitos à recuperação de sociedade empresária, o direito de decidir o seu futuro.

Aquilatando o direito ao recebimento de seu crédito e à continuidade das atividades sociais, cabe ao credor decidir pela recuperação ou pela quebra da sociedade empresária.

Nessas circunstâncias, o voto de empresa coligada à recuperanda e/ou agente da recuperanda, é proscrito por lei, porquanto há conflito de interesses manifesto na hipótese, em prejuízo aos demais credores e à lisura do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: DANIMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2676
2670
6

Por aplicação analógica do disposto no artigo 115, § 1º, da Lei 6.404/76, credor, nessas circunstâncias, não pode votar em quaisquer deliberações que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia. Há, no caso, uma proibição cautelar do exercício do poder de voto.

E assim deve ser também na Assembleia de Credores.

A lei considera abusivo o voto exercitado com o fim de causar dano à empresa, ou com o fim de causar dano a outro credor, ou ainda obter vantagem sem justa causa, que resulte ou possa causar prejuízo a terceiro.

Ademais, o artigo 43 da LRE veda o voto de credor que tem interesse em beneficiar a recuperanda.

> Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Referido dispositivo de lei não pode ser interpretado restritivamente, uma vez que resta evidente que o espírito do legislador, ao instituir tal comando, apontava justamente no sentido de impedir que o voto de quaisquer credores que possuam alinhamento viciado com as proposições do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

devedor (seja pelo bem, seja pelo mal) seja considerado na discussão e aprovação do plano ou em outras decisões assembleares, atos que, conforme o espírito da lei, só deve ser praticado por credores desvinculados de acordos e/ou interesses que possam gerar benefício ou malefício indevido para a devedora ou para algum(ns) credor(es).

A relação umbilical entre as empresas, o fato de o sócio da credora falar pela devedora e até por empresas do sogro do controlador da devedora, deixa evidente que eventual voto da credora TERRA FORTE, em assembleia, não se pautará pelo melhor interesse dos credores, existindo fundado receio de indevido alinhamento de interesses com a recuperanda para lesar os demais credores.

Considerações finais.

A vista do exposto, insta pedir a Vossa Excelência que, com fulcro no disposto no artigo 43 da LRE, seja negado direito de voto à credora TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. em todas as deliberações assembleares a serem tomadas nos presentes autos.

Pede deferimento.

Goiânia, 11 de novembro de 2014.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Contrato Social da empresa Terra Forte Agronegócios Eireli

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 221 : 000221recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

PROCURAÇÃO

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.606.178/0001-58, nomeia e constitui seu bastante procurador ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo sob no 208.324, com escritório profissional na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, São Paulo - Estado de São Paulo, com poderes para o foro em geral e ainda os poderes especiais para transacionar, receber e dar quitação, desistir, substabelecer, renunciar direitos, ceder crédito judicial, ou seja, todos os poderes necessários para intervir nos autos da Execução nº. 1015995-76.2013.8.26.0100 que tramita perante a 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2361, apto 54 PT, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05458-001.

OUTORGADO: **Marco Aurélio Gomes**, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.831, com escritório na Rua João Abreu, 116, Sala B 1006, Setor Oeste, Goiânia, GO.

PODERES: Para representar a Outorgante, investido de todos os poderes inerentes à cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, podendo referido procurador, nos poderes que lhes são outorgados, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhe aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, exclusivamente para representa-lo nos autos do Processo de nº 1015995-76.2013.8.26.0100 em trâmite perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, que é movido contra si e **CENTROÁLCOOL S.A.** por **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.**

São Paulo, SP, 28 de Outubro de 2013.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Número da CPR	Data de Emissão da CPR	Data de Vencimento	Valor Original	Multa (10%)	Meses Juros	Valor dos Juros Atual
002B/2010	24/09/2009	15/07/2010	R$ 2.089.790,14	R$ 208.979,01	39	R$ 815.018,15
003B/2010	24/09/2009	15/08/2010	R$ 2.121.045,58	R$ 212.104,56	38	R$ 805.997,32
004B/2010	24/09/2009	15/09/2010	R$ 2.152.768,49	R$ 215.276,85	37	R$ 796.524,34
001B/2011	24/09/2009	15/07/2011	R$ 2.045.523,50	R$ 204.552,35	27	R$ 552.291,35
002B/2011	24/09/2009	15/08/2011	R$ 2.076.116,88	R$ 207.611,69	26	R$ 539.790,39
003B/2011	24/09/2009	15/09/2011	R$ 2.108.657,96	R$ 210.865,80	25	R$ 527.164,49
004B/2011	24/09/2009	15/10/2011	R$ 2.140.195,59	R$ 214.019,56	24	R$ 513.646,94
001B/2012	24/09/2009	15/07/2012	R$ 2.057.576,25	R$ 205.757,63	15	R$ 308.636,44
002B/2012	24/09/2009	15/08/2012	R$ 2.089.826,73	R$ 208.982,67	14	R$ 292.575,74
003B/2012	24/09/2009	15/09/2012	R$ 2.122.582,70	R$ 212.258,27	13	R$ 275.935,75
004B/2012	24/09/2009	15/10/2012	R$ 2.151.284,83	R$ 215.128,48	12	R$ 258.154,18
001B/2013	24/09/2009	15/07/2013	R$ 2.055.881,69	R$ 205.588,17	3	R$ 61.676,45
002B/2013	24/09/2009	15/08/2013	R$ 2.089.582,27	R$ 208.958,23	2	R$ 41.791,64
003B/2013	24/09/2009	15/09/2013	R$ 2.122.334,41	R$ 212.233,44	1	R$ 21.223,34
004B/2013	24/09/2009	15/10/2013	R$ 1.746.318,49	R$ 174.631,85		
			R$ 31.169.485,51			

PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS

Data de Pagamento	Valor Original	Meses Juros	Valor Total
31/07/2014	R$ 14.439.046,27	9	R$ 15.738.560,44
31/07/2015	R$ 14.439.046,27	21	R$ 17.471.245,99
29/07/2016	R$ 14.439.046,27	33	R$ 19.203.931,54
			R$ 52.413.737,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Requerem, por fim, sejam procedidas as devidas anotações na contracapa dos presentes autos, bem como junto ao distribuidor, a fim de que sejam praticados todos atos necessários à substituição processual noticiada no presente petitório, com a **EXCLUSÃO** dos Srs. ROBERTO EGIDIO BALESTRA, MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA e GARCITA JACOMO BALESTRA do polo passivo da presente demanda e ainda, a **INCLUSÃO**, em substituição, do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO.

Nestes Termos,
P. deferimento.
São Paulo, 31 de Outubro de 2013.

Terra Forte Agronegócios Ltda.
Alexandre Cury Guerrieri Rezende
OAB/SP 208.324

Centroálcool S/A
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Alceu Pereira Lima Neto
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Roberto Egidio Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Maria Elizabeth Jacomo Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Garcita Jacomo Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
INHUMAS - VARA CIVEL

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5D800F.

IV. Condições Gerais.

Apenas após o pagamento da integralidade das quantias descritas no presente Acordo, as partes concederão, uma à outra, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais exigirem uma da outra, em tempo algum, em Juízo ou fora dele. Ocorrendo a hipótese descrita nesta cláusula esta ação de execução será extinta, arcando as partes com os honorários de seus respectivos advogados e custas que houverem despendido, ficando eventuais custas remanescentes sob a responsabilidade dos Executados.

Nenhum atraso da **TERRA FORTE** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Acordo corresponderá a uma renúncia ao mesmo, nem qualquer renúncia da **TERRA FORTE** a qualquer direito aqui previsto corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto impedirá o exercício futuro dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, nos termos deste Acordo.

Na hipótese de os Executados deixarem de cumprir qualquer obrigação assumida perante a **TERRA FORTE**, a **TERRA FORTE** poderá considerar inadimplido o presente acordo, para todos os fins de direito, prosseguindo-se a presente execução seu regular processamento.

Os direitos e créditos objeto deste Acordo poderão ser cedidos a qualquer tempo pela **TERRA FORTE**, mediante comunicação expressa enviada aos Executados e petição informativa ao Juízo desta execução, sendo certo que o eventual sucessor da **TERRA FORTE** assumirá todas obrigações e direitos da **TERRA FORTE** constantes deste Acordo.

Desta forma, sendo estes os termos do Acordo firmado entre as partes, requerem a homologação do presente acordo, com a **suspensão** da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, até o seu integral e efetivo cumprimento, ressalvando-se à **TERRA FORTE** o direito de retomá-la em caso de inadimplemento de quaisquer das condições aqui estipuladas.

Após o integral cumprimento de todas obrigações aqui estipuladas, a **TERRA FORTE** requererá, no momento oportuno, a extinção da presente execução.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

O valor de **R$ 43.317.138,81** (quarenta e três milhões, trezentos e de dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) já inclui os juros e encargos contratuais **(cfr. doc. anexo – Memória de Cálculo)**.

III. Condições de Pagamento da Dívida.

A Exequente concorda em receber o *quantum debeatur* **(R$43.317.138,81)**, acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, nas seguintes condições:

- **1/3** do valor em **31 de julho de 2014**, no valor já corrigido de **R$15.738.560,44** (quinze milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos);

- **1/3** do valor em **31 de julho de 2015**, no valor já corrigido de **R$17.471.245,99** (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos); e

- **1/3** do valor em **29 de julho de 2016**, no valor já corrigido de **R$19.203.931,54** (dezenove milhões, duzentos e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Os Executados se comprometem, ainda, a no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente **Acordo**, em constituir em favor da **TERRA FORTE** de **penhor agrícola** sobre quantidade não inferior a ***(i)*** 400.000 (quatrocentas mil) toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2014/2015; ***(ii)*** 350.000 (trezentas e cinquenta mil) toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2015/2016 e ***(iii)*** 300.000 (trezentas mil) toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2016/2017, assim como **penhor mercantil** sobre a totalidade do produto originado pelo beneficiamento e transformação da cana-de-açúcar, em especial álcool.

Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer dos termos e condições do presente **Acordo**, inclusive no que diz respeito à constituição do penhor agrícola e mercantil no prazo assinalado, a **TERRA FORTE** prosseguirá com a presente execução pelo valor integral confessado acima, acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês e honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, tudo devidamente atualizado e abatido dos valores eventualmente recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Em vista da aquisição da sociedade Executada **CENTROALCOOL**, o Sr. **ALCEU** se comprometeu em isentar de responsabilidade os antigos proprietários, Srs. **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA**, por todas as dívidas assumidas pela **CENTRALCOOL** em que estes (**ROBERTO, MARIA** e **GARCITA**) figuram-se como garantidores.

Desta forma, os Srs. **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** se encontram de pleno direito integralmente desonerados e desobrigados das obrigações assumidas nas CPRF's objeto da presente demanda e, em razão do ajustado entre as partes, **ALCEU, ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** requerem, com fulcro no art. 568, III do Código de Processo Civil e no art. 299 do Código Civil, a Vossa Excelência, com a devida anuência e concordância de **TERRA FORTE** e **CENTROALCOOL**, o seguinte:

1. A alteração do polo passivo da presente Ação de Execução, com a exclusão de **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** e a inclusão de **ALCEU**.

2. Que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído por **ALCEU**, conforme procuração ora anexa (DOC. 01), a saber, Dr. **Marco Aurélio Gomes**, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.831, com escritório na Rua João Abreu, 116, Sala B 1006, Setor Oeste, Goiânia, GO, a fim de evitar-se nulidade futura.

II. Confissão da Dívida.

Os Executados **CENTROALCOOL** e **ALCEU**, assistidos por seus advogados, neste ato se dão por plena e regularmente citados e intimados quanto aos termos da presente ação e de todos os atos praticados até o presente momento e confessam, em caráter irrevogável e irretratável, serem devedores da **TERRA FORTE**, a **CENTROALCOOL** na condição de devedora principal e, **ALCEU**, na qualidade de avalista e de devedor solidário, da quantia líquida, certa e plenamente exigível de **R$ 43.317.138,81** (quarenta e três milhões, trezentos e de dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo certo que o crédito em referência já inclui o valor de R$ 10.901.505,06 (dez milhões, novecentos e um mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos) oriundos do saldo devedor de 3 (três) Cédulas de Produtor Rural Financeira ("**CPR's**") emitidas pela Executada **CENTROALCOOL** e que não foram originalmente incluídas na presente ação, a saber, CPR's de nºs 002B/2010, 003B/2010 e 004B/2010.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1015995-76.2013.8.26.0100

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. ("TERRA FORTE"), conjuntamente com **CENTROALCOOL S/A ("CENTROALCOOL")**, **ROBERTO EGIDIO BALESTRA ("ROBERTO")**, **MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA ("MARIA")**, **GARCITA JACOMO BALESTRA ("GARCITA")**, todos já qualificados nos autos da Ação de Execução em epígrafe, e ainda, **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2361, apto 54 PT, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05458-001, doravante designado simplesmente como **("ALCEU")**, por seus respectivos advogados abaixo assinados, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil **("CPC")**, informar que as partes da presente ação chegaram a um acordo que implicará no pagamento voluntário da dívida objeto desta execução **("Acordo")**, para, ao final, requererem a sua suspensão, nos seguintes termos:

I. Substituição Processual.

Os Srs. **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** alienaram ao Sr. Alceu a integralidade das ações da Executada **CENTROALCOOL**.

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Bloco B, Casa de Vila 20, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP; a fim de evitar-se nulidade futura.

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Paulo, 26 de Agosto de 2013.

Madri Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado
Paulo Guilherme de M. Lopes
OAB/SP 98.709

Terra Forte Agronegócios Ltda.
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
OAB/SP 208.324

DE ACORDO:

Centroalcool S/A
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Roberto Egidio Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Maria Elizabeth Jacomo Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Garcita Jacomo Baletra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D16.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

O **MADRI**, nos termos do art. 286 do Código Civil cedeu integralmente, de forma irrevogável e irretratável, os créditos detidos frente aos Executados **CENTROALCOOL, ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** para a empresa **TERRA FORTE**, sem qualquer coobrigação do **MADRI**.

Nos termos do art. 290 do Código Civil, os Executados neste ato, declaram que todos os Executados foram devidamente notificados acerca da referida cessão de crédito, concordando, expressamente, com a substituição do polo ativo da presente Execução de **MADRI** para a cessionária **TERRA FORTE**, acima qualificado.

Em razão do conteúdo ajustado entre o **MADRI** e a **TERRA FORTE**, o **MADRI**, em conjunto com a cessionária **TERRA FORTE** requerem, com fulcro no art. 567, II do Código de Processo Civil e no art. 286 do Código Civil, a Vossa Excelência, com a devida anuência dos Executados **CENTROALCOOL, ROBERTO, MARIA** e **GARCITA**, o seguinte:

a) a alteração do polo ativo da presente Ação de Execução, com a exclusão do **MADRI** e a inclusão da **TERRA FORTE.**

b) que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído pela **TERRA FORTE**, conforme procuração ora anexa **(DOC. 01)**, a saber, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.324, com escritório na Av. Queiroz Filho, 1700,

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D16.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 44° VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 1015995-76.2013.8.26.0100

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ("MADRI"), CENTROALCOOL S/A ("CENTROALCOOL"), ROBERTO EGIDIO BALESTRA ("ROBERTO"), MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA ("MARIA") e GARCITA JACOMO BALESTRA ("GARCITA"), todos já qualificados nos autos da Ação de Execução em epígrafe em que o primeiro move contra os demais, **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. ("TERRA FORTE")**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.606.178/0001-58, com sede na Avenida Queiroz Filho nº 1.700, Bloco B, Casa 20, Sala 02, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por seus respectivos advogados abaixo assinados **(DOC. 01)**, informar e requerer a Vossa Excelência o que segue:

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D16.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

2685
267

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOHN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

EM BRANCO

EM BRANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

ACORDO – FUNDO MADRI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

DESPACHO DE FLS. 512 ATENTANDO-SE PARA A INTIMAçãO DO REFERIDO AD VOGADO. ATO CONTíNUO, ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 531/532, DETERMINO A I NTIMAçãO DO EXEQUENTE PARA PROMOVER A ATUALIZAçãO DO DéBITO, JUNTANDO AOS AUTOS A PLANILHA CORRESPONDENTE. ACREúNA - GO , 17/09/2013. WAGNER GOMES PEREIRA JUIZ DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 194075-27.2011.8.09.0002
AUTOS NR. : 510
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADO : LEANDRA BARBOZA DE SOUZA
MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ODETE CONCEICAO DE SOUSA PRADO
ADV EXEQTE : 26818 GO - FLAVIA DE FARIA GENARO
DESPACHO :
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINçAO.

NR. PROTOCOLO : 156040-03.2008.8.09.0002 (200801560408)
AUTOS NR. : 230
NATUREZA : BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO-LEI 911/69
REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S.A
REQUERIDO : HUGO SOARES DOS SANTOS
ADV REQTE : 29134A GO - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADV REQDO : 12192 GO - SEBASTIAO FERREIRA ARANTES
DESPACHO :
INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINçAO.

NR. PROTOCOLO : 93049-20.2010.8.09.0002
AUTOS NR. : 304
NATUREZA : REPETICAO DE INDEBITOS
REQUERENTE : GILBER JOSE DE AZEVEDO
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADV REQTE : 23869 GO - DIOGO CAMPOS VIEIRA
18820 GO - VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA
ADV REQDO : 200874 SP - MARCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA
231838 SP - FELIPE MIGUEL LAUAND
28307 GO - DARIO DA CUNHA DORO
DESPACHO :
PROTOCOLO Nº .: 201000930496 REQUERENT E.: GILBER JOSé DE AZEVED O DESPACHO INCONFORMADO COM A DECISãO PROFERIDA POR ESTE JUíZO àS FLS. 541/545, O AUTOR ATRAVESSOU PEDIDO DE RECONSIDERAçãO àS FLS . 547/563. OCORRE QUE TAL PEDIDO NÃO TEM PREVISÃO LEGAL, CABENDO à PARTE QUE DISCORDA DA DECISÃO JUDICIAL VALER-SE DOS RECURSOS PR EVISTOS NO ARTIGO 496, DO CPC. DESSE MODO, INDEFIRO O PEDIDO DE F LS. 547/563 E MANTENHO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FU NDAMENTOS. CUMPRA-SE. ACREúNA - GO , 17/09/2013. WAGNER GOMES PER EIRA JUIZ DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 470958-31.2011.8.09.0002
AUTOS NR. : 779
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : LILIAN LOPES DOS SANTOS
EXECUTADO : RICARDO MENDES STABILE
MARCES MENDES STABILE
SEANY MENDES STABILE DE OLIVEIRA
ADV EXEQTE : 11070 GO - ODUVALDO SANTANA JUNIOR
ADV EXECDO : 10828 GO - ORIZONE JOSE VIEIRA JUNIOR
DESPACHO :

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: ANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
2ª VARA CÍVEL
ANHUMAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

O. POSTERGO A APRECIAçãO DO PEDIDO DE FL. 07, PARA MOMENTO POSTER IOR A REALIZAçãO DA PENHORA ON LINE. CUMPRA-SE. ACREúNA - GO, ___ _____/_____/2013. WAGNER GOMES PEREIRA JUIZ DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 399717-07.2005.8.09.0002 (200503997174)
AUTOS NR. : 6275
NATUREZA : ORDINARIA
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL SA
REQUERENTE : MARIELA GARCIA LEAL SERRA
SAMUEL SERGIO SERRA
INVENTARIANTE : SERGIO LEAL SERRA
ADV REQDO : 17208 GO - JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
18397 GO - WOLCER FREITAS MAIA
23660 GO - SUELE MENEZES APOLINARIO
35533 GO - HERICK MUSART DE MELLO HELIO DORO
28307 GO - DARIO DA CUNHA DORO
ADV REQTE : 12954 GO - IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES
14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
ADV INVENTARIANT : 12954 GO - IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES
14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :
INTIME-SE A PARTE AUTORA,NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PESSOALMEN- TE, A FIM DE IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA E EXTINçAO. CUMPRA-SE.

NR. PROTOCOLO : 110156-72.2013.8.09.0002
AUTOS NR. : 181
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO : SOAB SOCIEDADE ALGODOEIRA LTDA
ADV REQTE : 28307 GO - DARIO DA CUNHA DORO
DESPACHO :
AUTOS N°.: 181/2013 PROTOCOLO N°.: 201301101561 NATUREZA: CARTA PRECATóRIA DESPACHO ANALISANDO OS PRESENTES AUTOS VERIFICO QUE O REQUERENTE, àS FLS. 166/167, PUGNOU PELA EXPEDIçãO DE CARTA DE AR REMATAçãO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRíCULA 685, PELA BAIXA DE TODOS OS ôNUS QUE ONERAM A MATRíCULA DO BEM E A IMISSãO DE POSSE DO REF ERIDO IMÓVEL. OCORRE QUE, Já FORA EXPEDIDA CARTA DE ARREMATAçãO (FLS. 143/144), A QUAL FOI ENTREGUE AO PROCURADOR DO REQUERENTE, D R. MARCUS ANTôNIO ALVES FERREIRA, CONSOANTE CERTIDãO DE FLS. 142- VERSO. POR OUTRO LADO, NOTA-SE QUE O REQUERENTE NãO ACOSTOU AOS A UTOS CERTIDãO ATUALIZADA DO IMÓVEL, A FIM DE COMPROVAR OS ôNUS EX ISTENTES, BEM COMO NãO COMPROVOU O ESBULHO SOFRIDO CAPAZ DE JUSTI FICAR A IMISSãO DE POSSE. DESTA FORMA, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS . 166/167. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 161. ACREúNA, 17 DE SETEM BRO DE 2013. WAGNER GOMES PEREIRA JUIZ DE DIREITO 17

NR. PROTOCOLO : 405629-82.2005.8.09.0002 (200504056292)
AUTOS NR. : 1014
NATUREZA : EXECUCAO
EXECUTADO : MARCELO NASSUR ROSA
MARCIO NASSUS ROSA
EXEQUENTE : FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
ADV EXECDO : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
12954 GO - IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES
21967 GO - ANA FLAVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
ADV EXEQTE : 27983 GO - IGOR ARANTES DE FREITAS
DESPACHO :
AUTOS N° .....: 200504056292 REQUERENTE ...: FAZENDAS ECOLóGIC AS S/A DESPACHO EM ANáLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE NA INTIMAçãO D E FLS.514 NãO CONSTOU O NOME DO ADVOGADO DIóGENES SIQUEIRA DE SOU ZA, ASSIM, DETERMINO à ESCRIVANIA QUE PROCEDA NOVA PUBLICAçãO DO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

2687
268

EM BRANCO

EM BRANCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO [illegible]SA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26 [illegible] código [illegible]354A.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código [illegible]

fls. 648

7ª. ESC[illegible]
FLS. 14

Marco Aurélio Gomes
ADVOCACIA & CONSULTORIA
EMPRESARIAL

Marco Aurélio Gomes
OAB-GO 14.831
Ivanete Vieira de Oliveira Gomes
OAB-GO 12.954 e OAB/TO 4.632
Flávio Ricardo Borges Mendonça
OAB-GO 19.660
Ana Flávia da Silva F. Borges
OAB-GO 21.967

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE(s): FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado sediada na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.958.516/0001-04, Ins. Est. nº. 007.420, neste ato representada pelo seu diretor social Sr. Cláudio Antonio Coser, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG. nº. 3.912.280-SSP/SP e do CPF/MF nº. 512.304.377-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

OUTORGADOS: MARCO AURELIO GOMES, IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES, FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA, ANA FLÁVIA inscritos na OAB/GO sob nº. 14.831, 12.954, 19.660 e 21.967, estabelecidos profissionalmente na Avenida Altina Pires Arantes, nº. 71, centro, na cidade de Acreúna-GO. CEP: 75.960-000.

OBJETO: propor *AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, MANUTENÇÃO DE POSSE E CONSIGNATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA*, em desfavor de *QUATRO E COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A*, e ratificar os poderes abaixo impressos na parte aplicável.

PODERES: A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o(s) outorgante(s), para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-GO, 25 de junho de 2013

Cláudio Antonio Coser
Diretor Presidente

ATESTO A AUTENTICIDADE
DATA 23/07/2013
Danilo/Dr. [illegible] Bernardes
OAB/GO 18.390

Rua João de Abreu, 116, Sala 1006-B, Ed. Euro Working Concept – Setor Oeste– Goiânia-GO CEP 74.120-110
Telefax: (62) 3215 1509 – Cel: (62) 9895 1148
Avenida Araguaia, 71 – Centro – Acreúna-GO CEP 75.960-000
Telefax: (64) 3645 2370 – Cel: (64) 9950 2100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

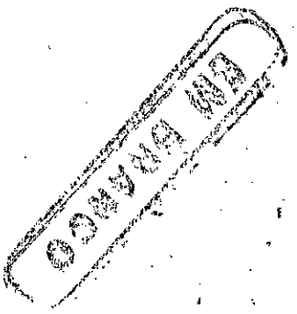



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2361, apto 54 PT, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05458-001.

OUTORGADO: **Marco Aurélio Gomes**, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.831, com escritório na Rua João Abreu, 116, Sala B 1006, Setor Oeste, Goiânia, GO.

PODERES: Para representar a Outorgante, investido de todos os poderes inerentes à cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, podendo referido procurador, nos poderes que lhes são outorgados, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhe aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, exclusivamente para representa-lo nos autos do Processo de nº 1015995-76.2013.8.26.0100 em trâmite perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, que é movido contra si e **CENTROÁLCOOL S.A.** por **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.**

São Paulo, SP, 28 de Outubro de 2013.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

fls. 389

2683

Marco Aurélio Gomes
ADVOCACIA & CONSULTORIA
EMPRESARIAL

Marco Aurélio Gomes
OAB-GO 14.831
Ivanete Vieira de Oliveira Gomes
OAB-GO 12.954 OAB-TO 4.632
Flávio Ricardo Borges Mendonça
OAB-GO 19.660
Ana Flávia da Silva Ferreira Borges
OAB-GO 21.967
Marcelo Vinicius de O. Gomes
Estagiário

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE(s): MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA, brasileira, casada, agricultora e industrial, portadora da CIRG nº. 305.670-SSP/GO e do CPF/MF nº. 371.268.491-68, residente e domiciliada na Rua Mamédio Calil, nº. 19-A, Setor Central, na cidade de Inhumas-GO.

OUTORGADOS: MARCO AURELIO GOMES, IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES, FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA, ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob nº. 14.831, 12.954, 19.660 e 21.967, estabelecidos profissionalmente na Rua João de Abreu, nº. 116, Sala 1008B, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia-GO e na Avenida Altina Pires Arantes, nº. 71, Setor Central, na cidade de Acreúna-GO.

OBJETO: ***PROMOVER A DEFESA, DEFENDER E REPRESENTAR OS INTERESSES DA OUTORGANTE***, nos autos de ***ação de execução nº. 1015995-76.2013.8.26.0100***, promovida em seu desfavor por **MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**, em trâmite pelo Juízo da 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, e ratificar os poderes abaixo impressos na parte aplicável.

PODERES: A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-GO, 26 de junho de 2013

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
Outorgante

Rua João de Abreu, 116, Sala 1008-B, Ed. Euro Working Concept – Setor Oeste - Goiânia-GO CEP 74.120-110
Telefax: (62) 3215 1809 – Cel: (62) 9636 1148
Avenida Araguaia, 71 – Centro – Acreúna-GO CEP 75.850-000
Telefax: (64) 3645 2370 – Cel: (64) 8458 2100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Marco Aurélio Gomes
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL

Marco Aurélio Gomes
OAB-GO 14.831
Ivanete Vieira de Oliveira Gomes
OAB-GO 12.954 OAB-TO 4.632
Flávio Ricardo Borges Mendonça
OAB-GO 19.660
Ana Flávia da Silva Ferreira Borges
OAB-GO 21.967
Marcelo Vinicius de O. Gomes
Estagiário

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE(S): **ROBERTO EGÍDIO BALESTRA**, brasileiro, casado, agricultor e industrial, portador da CIRG nº. 587.520-SSP/GO e do CPF/MF nº. 016.115.001-25, residente e domiciliada na Rua Mamédio Calil, nº. 19-A, Setor Central.

OUTORGADOS: **MARCO AURELIO GOMES**, **IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES**, **FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA**, **ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob nº. 14.831, 12.954, 19.660 e 21.967, estabelecidos profissionalmente na Rua João de Abreu, nº. 116, Sala 1006B, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia-GO e na Avenida Altina Pires Arantes, nº. 71, Setor Central, na cidade de Acreúna-GO.

OBJETO: ***PROMOVER A DEFESA, DEFENDER E REPRESENTAR OS INTERESSES DA OUTORGANTE,*** nos autos de ***ação de execução nº. 1015995-76.2013.8.26.0100,*** promovida em seu desfavor por **MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**, em trâmite pelo Juízo da 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, e ratificar os poderes abaixo impressos na parte aplicável.

PODERES: A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-GO, 26 de junho de 2013

Roberto Egídio Balestra
Outorgante

Rua João de Abreu, 116, Sala 1006-B, Ed. Euro Working Concept – Setor Oeste – Goiânia-GO CEP 74.120-110
Telefax: (62) 3215 1509 – Cel: (62) 9695 1148
Avenida Antiguais, 71 – Centro – Acreúna-GO CEP 75.960-000
Telefax: (64) 3545-2370 – Cel: (64) 9959 2100

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

do que dou fé. CERTIFICO que fica condicionado à plena validade deste mandato o arquivamento das Atas Autorizadas, Estatuto, quando for o caso, da Pessoa Jurídica ora Outorgante junto aos ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INSTRUMENTO INTERESSAR POSSA, bem como o Outorgante se responsabiliza, civil e criminalmente, pela qualificação da Procuradora e os poderes deste mandato, do que de tudo dou fé. **FEITA SOB MINUTA**. Pelo Outorgante, me foi dito finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido lavrei-lhe a presente procuração que depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Dispensada as testemunhas com base na Lei 6.952 de 06/11/1981. Emolumentos: 28,94. Foi recolhida a Taxa Judiciária. R$ 9,35. Eu, (a.), DARCI DE PAULA GOMES, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumento: R$28,94; Taxa Judiciária: R$9,35. INHUMAS-GO, 05 de dezembro de 2012. (aa.) CENTROALCOOL S/A, ALCEU PEREIRA LIMA NETO, representante legal do Outorgante. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [signature], Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº [signature] da Verdade

INHUMAS-GO, 05 de dezembro de 2012

[signature]
DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02401209210926011000017
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
Inhumas - Estado de Goiás - Fone: (62) 3511-153[illegible]
02401211271520020000208 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Decreto Lei nº 2148 de 25/04/1940.
Dou Fé.
Em Testº [signature] da Verdade.
INHUMAS-GO, 06 de dezembro de 2012 - 08:44:08h.317982
DARCI DE PAULA GOMES Escrevente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Escrit... soas Jurídicas, Protesto de ...ntificação.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Decreto Lei nº 2148 de 25/04/1940.
Dou Fé.
Em Test.º da Verdade.
INHUMAS-GO, 06 de dezembro de 2012 - 08:27:16h.3[illegible]
DARCI DE PAULA GOMES Escrevente

Maria Elizabeth Jácos
Tabelia

Darci de Paula Gomes
Escrevente Autorizada

LIVRO-00061 P

FOLHA-035

PROCURAÇAO BASTANTE QUE FAZ: CENTROÁLCOOL S/A a Favor de MARCO AURÉLIO GOMES E OUTROS, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, (05/12/2012), nesta Cidade e Comarca de Inhumas, Estado de Góias, neste Serviço Notarial compareceu como Outorgante, **CENTROÁLCOOL S/A**, Sociedade Anônima, inscrito no CNPJ nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO 222 Km-03, Zona Rural em Inhumas-GO neste ato representado nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/07/12 devidamente registrada na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Nº 52121529741 em 31/08/12; por seu Presidente **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 34.282.235-4 SSP-SP e inscrito no CPF nº 219.183.278-40, residente e domiciliado na Estrada Municipal Rio Verde, km 43, Paraúna-GO; reconhecido como o próprio por mim DARCI DE PAULA GOMES, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados do que dou fé. E aí pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constituem seus bastante procuradores **MARCO AURÉLIO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 14.831 OAB-GO e inscrito no CPF nº 434.421.611-34, **IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 12954 OAB-GO e inscrita no CPF nº 418.420.491-00, **ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 21.967 OAB-GO e inscrita no CPF nº 832.996.701-82, e **JULIO HEBER LOBO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 14.050 OAB-GO e inscrito no CPF nº 268.243.883-00; todos com endereço profissional na Rua João Abreu, nº 116 Sala B 1006, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste - Goiânia-Goiás-; aos quais conferem para o fim especial de representar a Empresa Outorgante perante o Foro em Geral, qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo para tanto, dita Procuradora, investir-se dos poderes da Cláusula "Ad Judicia" e mais pra propor e variar de ações, acordar, discordar, transigir, recorrer e desistir, requerer, alegar, declarar e assinar o que preciso for, inclusive junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil, Secretária Estadual da Fazenda, requerer Certidão Única Positiva com Efeito Negativa, cópias de processo administrativo, nomear prepostos, levantar numerários, dar e receber quitação, assinar recibos, enfim praticar todo ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato e Substabelecer. Pela Empresa Outorgante me foi dito que não houve mais nenhuma alteração contratual após o Instrumento acima mencionado,

Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro - Inhumas-GO - CEP 75.400-000 - Telefax: (62) 3511-1532

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 222 : 000222procuracaopt_0001.pdf

2691
2685

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

PROCURAÇÕES OUTORGADAS AO ADVOGADO MARCO AURÉLIO PELA RECUPERANDA, PELO SEU ATUAL E EX-SÓCIOS E PELAS FAZENDAS ECOLÓGICAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

2682

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
ANHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_contra_a_ultima_pessoa_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

fls. 629

63
8

7ª. ESCRIVANIA CÍVEL
FLS 17

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.958.518/0011-88 FILIAL		27/08/2008

NOME EMPRESARIAL
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FAZENDA GAZELA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST MUNICIPAL A RIO VERDE	SN	KM 43

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.990-000	ZONA RURAL	PARAUNA	GO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/05/2012 às 10:25:38 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

23/07/2013

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/05/2012

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:08:54
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO [illegible]SA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_netas_fazendas_e

2693
2687

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
ANÁPOLIS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

Consulta Pública ao Cadastro - Estado de Goiás

62

7ª. ESCRIVANIA
FLS 16

CADASTRO ATUALIZADO EM :21/5/2012 - 10:30:00

Identificação

CGC/CNPJ:
30.958.516/0011-66

Inscrição Estadual - CCE :
10.437.760-7

Nome / Razão Social:
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

Endereço

Logradouro:
EST RIO VERDE

Número:
SN

Complemento:
KM 43

Bairro:
ZONA RURAL

Município:
PARAUNA

UF:
GO

CEP:
75980000

Telefone:
6436451358

Informações Complementares

Atividade Econômica:
151201 - CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE

Regime de Apuração:
NORMAL

Situação Cadastral Vigente:
HABILITADO -

Data desta Situação Cadastral:
14/11/2008

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO

Data da Consulta: 21/05/2012 - 10:29:17

23/07/2013

DAB - GO 10.350

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:06
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO [illegible]SA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
ANHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

7ª ESCRIVANIA
FLS 27
10

ANEXO II

Lista de Presença de acionistas

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 11 de Julho de 2011.

ACIONISTAS	AÇÕES	%	VALOR
SOBRADO COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rodovia BR 101, Norte, Km 265 s/nº (parte) sala 01, Laranjeiras Velha, Serra, ES, CEP 29.162-122 (Lado par), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.626.572/0001-31. Assinatura:	95.536.848 ON	81,87	22.367.254,83
CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Av. Nações Unidas, nº. 4.797, Ed. Lua Nova, Torre I, Apto. 20, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05477-000, RG nº. 3.912.280 SSP/RJ, CPF nº. 512.304.377-20. Assinatura:	10.575.793 ON	9,07	2.477.936,10
ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nações Unidas, nº. 4.797, Ed. Lua Nova, Torre I, Apto. 20, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05477-000, RG nº. 12.785.652 SSP/SP, CPF nº. 173.837.888-54. Assinatura:	10.568.013 ON	9,06	2.476.114,65
TOTAL AÇÕES ON	116.680.654	100%	27.321.305,58

São Mateus/ES, 11 de Julho de 2011.

Cláudio Antônio Coser
Presidente da Assembléia

Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser
Diretora Superintendente

Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda
Cláudio Antônio Coser

Willian Zanni
Secretário da Assembléia

23.07.2013

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO [illegible]SA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código [illegible]54A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

2685
2689

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
ANHUMAS - VARA CÍVEL

DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE TERRA FORTE SE PROPÔS A PAGAR DÉBITO DE FAZENDAS ECOLÓGICAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

7º. ESCRIVÃO
FLS 2690

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL.

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: **Quatro "E" Comercio e Participações S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.453.376/0001-63, Inscrição Estadual: 10.448.980-4, endereço: Rodovia GO. 070, s/n, Km 12, zona rural, Itaberaí/GO, neste ato representado por seu sócio o Sr. Evaristo Trentin, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF-MF sob o nº 043.317.700-44 e da CI nº 1.665.062 SSP-GO, domiciliado sito à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1461, 1º andar, Brooklin Novo, CEP 04.571-011 na cidade de São Paulo/SP.

Comprador: **FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 30.958.516/0001-04, NIRE 32300019480 em 26/08/1980, Inscrição Municipal: 007.420.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:28:56
ANICUNS - VARA CÍVEL
Valor: R$ 10.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:09:55

7ª ESCRIVA
FLS 2691

endereço: Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, km 41, São Mateus – ES, Cep: 29.930-000, neste ato representado por seu sócio o Sr.. Cláudio Antônio Coser, brasileiro, casado, empresário portador do Cédula de Identidade nº 3912.280, expedida pela IRPF/RJ e CPF/MF nº 512.304.377-20, domiciliado Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Apto: 20, Bloco 01, Jardim Universidade, na cidade de São Paulo/SP, **resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ADITAR o presente Contrato de compromisso de Compra e Venda, será alterada da seguinte forma:**

Cláusula Primeira (SEM ALTERAÇÃO)

A cláusula segunda terá a seguinte redação:

Clausula segunda: Considerando a inadimplência parcial do Comprador quanto a terceira (3ª) contraprestação do contrato particular de compra e venda celebrado entre as partes ficou definido que:

2- O preço será pago da seguinte forma:

O valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), a título de sinal (arras), com prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento através de depósito em conta bancária do vendedor, agência nº 3444, conta nº 130029484, do Banco Santander Brasil S/A (número 033) - QUITADA 23/07/2013

2.2- A segunda parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 15 de setembro de 2012. QUITADA.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_ja_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:38:56

7ª. ESCRIVAN
FLS

2.3- A terceira parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 15 de dezembro de 2012 – QUITAÇÃO PARCIAL FEITA NO DIA 21/12/2012 (R$ 500.000,00) e dia 01/02/2013 (R$ 150.000,00), restando ainda um saldo remanescente que deverá ser acrescido de juros à taxa de 2,5 (dois vírgula cinco pontos percentuais) ao mês, desde a data do vencimento ordinário da contraprestação, até seu efetivo adimplemento, que se dará em conformidade com o disposto na cláusula 2ª, abaixo.

a) R$. 100.000,00 (cem mil reais), representados pelo cheque nº. 000009, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508 emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 15/04/2013;

b) R$. 100.000,00 (cem mil reais), representados pelo cheque nº. 000011, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 20/04/2013;

c) R$. 100.000,00 (cem mil reais), representados pelo cheque nº. 000010, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 25/04/2013;

d) R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados pelo cheque nº. 000013, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de [illegible]

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2004 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

7º. ESCRIVAN
fls. 642
FLS
2693

(0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 05/05/2013;

e) R$. 100.000,00 (cem mil reais), representados pelo cheque nº. 000012, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 05/05/2013;

f) R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados pelo cheque nº. 000014, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 05/05/2013;

g) R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados pelo cheque nº. 000008, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 30/05/2013;

h) R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados pelo cheque nº. 000007, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 30/05/2013;

23/04/2013

i) R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados pelo cheque nº. 000004, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:28:56
INHUMAS - VARA CIVEL
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_as_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 16:09:56
Código: 76554

2694
7ª ESCRIVANIA
FLS.

solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 30/05/2013;

j) R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados pelo cheque nº. 000006, emissão de Terra Forte Agronegócios Eireli, contra o Banco Bradesco S/A, agência de Inhumas-GO (0246), conta corrente nº032508, emitido em caráter pro-solvendo, a ser apresentado à compensação bancária para liquidação no dia 30/05/2013

l), R$. 1.218.530,42 (Hum milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), através de depósito bancário a ser levado à efeito em conta corrente de titularidade da VENDEDORA e/ou à sua ordem, até o dia 30/05/2013.

2.4- A quarta parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 15 de junho de 2013;

2.5- A quinta parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 30 de julho de 2013;

2.6- A sexta parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de agosto de 2013;

2.7- A sétima parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2013;

23/12/2013

2.8- A oitava parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de julho de 2014;

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA CONTIJO. Protocolado em 28/08/2014 às 08:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76554.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:08:55

7ª. ESCRIVANIA
FLS 2695

2.9- A nona parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de agosto de 2014;

2.10- A décima parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2014;

2.11 – As partes estabelecem que o saldo remanescente do contrato (parcelas descritas nos itens 2.2 (segunda parcela) a 2.10 (décima parcela) serão corrigidas com base nos juros estabelecidos para o CDI variável do período contados a partir de 21 de junho de 2012, resgatável na mesma data de vencimento de cada contra prestação do preço. Exemplificando: A parcela com vencimento em 15 de dezembro de 2012 deverá ser paga acrescida dos juros variáveis do CDI computado sobre todo o saldo devedor remanescente que neste caso seria de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões) observado a data de 15/09/12 a 15/12/12 e assim sucessivamente até a última parcela deduzidas as amortizações realizadas.

2.12 – Caso quaisquer das parcelas mensais vencida em dia que não haja expediente bancário poderá o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR pagá-las no primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento.

Cláusula Terceira (SEM ALTERAÇÃO)–

Cláusula Quarta

A cláusula quarta terá a seguinte redação:

23/02/2023

4 - Na hipótese de pagamento em cheques, a quitação das parcelas e do negócio estará condicionada a compensação ou cobrança bancária correspondente.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 19:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 7BB54.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

fls. 645
1º. ESCRIVANIA
2702
FLS
2696

4.1 - O atraso superior a trinta dias no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula segunda (2.3 a 2.10), acarretará de pleno direito a rescisão deste contrato por culpa do **COMPRADOR**, devendo a posse ser reintegrada ao **VENDEDOR** sendo revertido a favor do **VENDEDOR**, o valor pago a título de sinal/arras e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo devedor do contrato, não cabendo o direito de retenção por qualquer tipo de benfeitoria porventura efetuada no imóvel, seja ela útil, necessária ou voluptuosa.

Parágrafo Primeiro A permanência na posse do imóvel de forma precária, o que se constatará pela inadimplência de qualquer das parcelas, ocasionará a cobrança do valor de 1% do valor do contrato a título de aluguel até a efetiva reintegração da posse.

Parágrafo Segundo: Caso o contrato seja rescindido por inadimplência do COMPRADOR este será restituído pelo VENDEDOR nos valores pagos descontados as observações feitas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula quarta, num prazo de 30 (trinta) dias após a reintegração de posse feita pelo VENDEDOR.

Cláusula Quinta (SEM ALTERAÇÃO)–

A cláusula sexta terá a seguinte redação:

6 – A lavratura da escritura de compra e venda com alienação fiduciária vai ser feita após o pagamento da terceira parcela e na data combinada entre as partes.

Cláusula Sétima(SEM ALTERAÇÃO)–

Cláusula Oitava (SEM ALTERAÇÃO)

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Valor: R$ 10.000,00
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
ANHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 223 : 000223procuracoes_outorgadas_ao_advogado_marco_aurelio_pela_recuperanda_pelo_seu_atual_e_ex_socios_e_pelas_fazendas_e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:09:55

7ª. ESCRIVANIA FLS 2703 2697

Cláusula Nona (SEM ALTERAÇÃO)–

Assinam o presente aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia – Goiás em 10 de abril de 2013.

QUATRO "E" COMERCIO E PARTICIAPAÇÕES S/A
EVARISTO TRENTIN
VENDEDOR

24º INDIANÓPOLIS

FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A
CLÁUDIO ANTÔNIO COSER
COMPRADOR

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIANIA - GO
Reconheco por semelhanca a(s) assinatura(s) de:
C7RrfFHA1J-EVARISTO TRENTIN.....
Que assina por QUATRO "E" COMERCIO E PARTICIPACOES S/A
Posto que analoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.
Dou fe. Em Testemunho ... da Verdade.
Goiania-GO, 23 de Abril de 2013
LIDIANNE CRISTINA PEDROSO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
Selo Digital n. 02041302081000025003091.
Confirme a Autenticidade do selo no site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Lidianne Cristina de Oliveira Escrevente

ATESTO A AUTENTICIDADE
23/04/2013
Lidianne Cristina de Oliveira Escrevente
OAB - GO 12.505

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

2698

ATA DE ASSEMBLEIA

FAZENDAS ECOLÓGICAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:08:54

7ª. ESCRIVANIA CÍVEL
fls. 618
FLS
2699

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, REALIZADA EM 11/07/2011, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos onze dias do mês de Julho de 2011, às 09:00 (nove) horas, na sede da empresa FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, localizada na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, km 41, São Mateus/ES , Cep 29.930-000.

II – PRESENÇAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas, justificada a ausência do Conselho Fiscal, em virtude da sociedade não possuir tal órgão em funcionamento.

III – CONVOCAÇÃO: Carta-convite encaminhado pela Diretoria.

IV – MESA: Cláudio Antonio Coser na Presidência e Willian Zanni na Secretaria.

V – ORDEM DO DIA:

a) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31/12/2010;
b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;
c) Baixa de Filial;
d) Alteração do objeto social;
e) Elevação do Capital Social;
f) Assuntos gerais.

VI – DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

a) **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2010:** Foi aprovada por unanimidade as contas da Diretoria relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2010 (Anexo III).

b) **DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:** Foi aprovada por unanimidade a destinação do Resultado do Exercício findo de 2010, o qual deverá ser transferido para a Conta de Resultados Acumulados para futura compensação.

c) **BAIXA DE FILIAL** - Foi aprovada por unanimidade a baixa da filial para Escritório administrativo localizado na Rua S-6 QD S-33 LT 21 NR. 129 – Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, Cep 74.823-470.

23/07/2019

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

7ª. ESCRIVANIA CÍVEL FLS 619

d) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - Fica alterado o objeto social da sociedade que passa a ser:

a) Agricultura, pecuária e extração vegetal, mediante técnicas de proteção ao meio ambiente, em terras próprias ou de terceiros, tais como: Cultivo de milho; algodão; cana-de-açúcar; soja; feijão; pimenta-do-reino; café; outros cereais e outras lavouras temporárias não especificadas anteriormente e Criação de bovinos para corte;
b) O preparo, beneficiamento e industrialização de produtos de origem vegetal e animal;
c) A importação e exportação de produtos primários e bens de produção;
d) A comercialização da sua produção e de terceiros e fomento comercial;
e) A prestação de serviços correlacionados com suas atividades;
f) A participação no capital social de sociedades em geral, na qualidade de acionista ou quotista.

e) ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Foi aprovada por unanimidade a elevação do Capital Social da empresa de R$ 22.371.080,38 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, oitenta reais e trinta e oito centavos) para R$ 27.321.305,58 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), representado por 116.680.654 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e cinqüenta e quatro) ações, todas da espécie ordinária nominativa, sem valores nominais, integralizado no ato a diferença no valor de R$ 4.950.225,20 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), conforme abaixo:

Cláudio Antônio Coser e Ana Lúcia Rudge Paes De Barros Coser, integralizam neste ato, 21.127.466 (vinte e um milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis) ações, totalizando o valor de R$ 4.950.225,20 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) por transferência de uma Propriedade rural, composta por duas glebas diversas, as quais, por serem anexas e contíguas, formam uma área total de 2.201,5154 hectares, abaixo descritas:

1º) Uma gleba de terras com a área de 2.051,0914 hectares, no lugar denominado **FAZENDA BANANAL – Parte "A"**, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

2º) Uma gleba de terras com a área de 150,4240 hectares, no lugar denominado **FAZENDA BANANAL – Parte "B"**, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Os imóveis foram devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins sob nºs. 23.451 e 23.452, de ordem e cadastrados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob nº. 924.130.010.910-1.

Desta forma, o capital social fica assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	AÇÕES	%	VALOR
Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda	95.536.848 ON	81,87	R$ 22.367.254,83
Cláudio Antônio Coser	10.575.793 ON	9,07	R$ 2.477.936,10
Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser	10.568.013 ON	9,06	R$ 2.476.114,65
TOTAL AÇÕES	**116.680.654 ON**	**100,00**	**R$ 27.321.305,58**

f) ASSUNTOS GERAIS – não houve pronunciamento.

23/02/2013

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 13:36:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2020 16:26:36

NADA MAIS havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ATA, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sem qualquer restrição. SÃO MATEUS/ES, 11 de Julho de 2011.

A presente constitui, cópia fiel do que consta no livro de Registro de ATAS das Assembléias Gerais.

São Mateus/ES, 11 de Julho de 2011.

Cláudio Antônio Coser
Presidente da Assembléia

Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser
Diretora Superintendente

Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda
Cláudio Antônio Coser

Willian Zorzi
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011 SOB Nº: 20110496930
Protocolo: 11/049693-0, DE 22/07/2011
Empresa: 32 3 0001948 0
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

23/07/2013

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B2A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

fls. 621
7º. ESCRIVANIA CÍVEL
2702
FLS

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A., com sede e foro na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, km 41, São Mateus-ES, Cep 29.930-000, inscrita no CNPJ nº. 30.958.516/0001-04, NIRE 32300019480 em 26/08/1980, inscrição municipal 007.420, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6404/76 e suas modificações posteriores.

Artigo 2º - O objeto da Sociedade é o seguinte:

a) Agricultura, pecuária e extração vegetal, mediante técnicas de proteção ao meio ambiente, em terras próprias ou de terceiros, tais como: Cultivo de milho; algodão; cana-de-açúcar; soja; feijão; pimenta-do-reino; café; outros cereais e outras lavouras temporárias não especificadas anteriormente e Criação de bovinos para corte;
b) O preparo, beneficiamento e industrialização de produtos de origem vegetal e animal;
c) A importação e exportação de produtos primários e bens de produção;
d) A comercialização da sua produção e de terceiros e fomento comercial;
e) A prestação de serviços correlacionados com suas atividades;
f) A participação no capital social de sociedades em geral, na qualidade de acionista ou quotista.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade poderá manter sucursais, filiais, ou agências em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Companhia tem filial na Fazenda São João, Itaúnas, Município de Conceição da Barra – Estado do Espírito Santo, Cep 29.960-000, CNPJ nº. 30.958.516/0005-38, JUCEES NIRE 329002050112 (95.674) em 18/02/1988, inscrição municipal 0002.0761, com capital destacado para fins fiscais de R$ 50.000,00, que faz parte do montante integral previsto na Cláusula 5º;

Parágrafo Segundo – A Companhia tem filial CNPJ nº. 30.958.516/0011-86, JCEGO NIRE 52900543500 na Estrada Municipal a Rio Verde, km 43, a esquerda 19 Km, Município de Paraúna, Goiás, Cep 75.980-000, que operará com o nome Fantasia de FAZENDA GAZELA, com capital destacado para fins fiscais de R$ 50.000,00, que faz parte do montante integral previsto na Cláusula 5º;

Parágrafo Terceiro – A Companhia tem filial no Km 42, da Rodovia TO-262, Cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins, Cep 77.500-000, com o nome fantasia de FAZENDA BANANAL, com capital destacado para fins fiscais de R$ 50.000,00, que faz parte do montante integral previsto na Cláusula 5º;

Parágrafo Quarto – A Companhia tem filial na Rodovia BR 060, km 6, Sentido Oeste/Leste a 18 Km, à direita 6 Km, Município de Acreuna, Goiás, Cep 75.960-000, CNPJ nº. 30.958.516/0013-48, que operará com o nome fantasia de FAZENDA CONQUISTA, com capital destacado para fins fiscais de R$ 50.000,00, que faz parte do montante integral previsto na Cláusula 5º;

23/07/2014

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2014 10:57:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FAZENDAS ECOLOGICAS CONTAJO - Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26 .
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 000000000

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2021 16:09:33

7º. ESCRIVANIA FLS 270

Parágrafo Quinto – A Companhia tem filial na Rodovia GO 164, Km 0,2, à direita Km 2, Município de Acreuna, Goiás, Cep 75.960-000, CNPJ nº. 30.958.516/0014-29, que operará com o nome fantasia de FAZENDA SANTA FÉ, com capital destacado para fins fiscais de R$ 50.000,00, que faz parte do montante integral previsto na Cláusula 5º;

Parágrafo Sexto – A Companhia tem filial na Rodovia BR 060, Km 365, à esquerda Km 13, Município de Acreuna, Goiás, Cep 75.960-000, CNPJ nº. 30.958.516/0012-67, que operará com o nome fantasia de FAZENDA SÃO BENEDITO, com capital destacado para fins fiscais de R$ 50.000,00, que faz parte do montante integral previsto na Cláusula 5º.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social da companhia é de R$ 27.321.305,58 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), representado por 116.680.654 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e cinqüenta e quatro) ações, todas da espécie ordinária nominativa, sem valores nominais, totalmente integralizadas.

Parágrafo Único – A Companhia poderá emitir novas ações preferenciais de qualquer classe, as quais não terão direito a voto, mas em caso de inexistência de lucros a serem distribuídos, ficará assegurado as mesmas, um dividendo mínimo equivalente a 6% (seis) por cento ao ano do seu valor de registro.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Superintendente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará de forma global sua remuneração.

Artigo 7º - Os Diretores terão as seguintes funções e atribuições:

I – DIRETOR PRESIDENTE:

a) Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo e perante os acionistas;
b) Representar a sociedade em seus contatos com as autoridades, clientes, imprensa, associações de classe, empresas e o público em geral;
c) Dirigir ao nível de cúpula as relações públicas da sociedade e orientar a sua publicidade institucional;
d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
e) Orientar a tomada de decisões estratégicas;
f) Servir com elemento moderador ou árbitro de conflitos internos ou externos envolvendo interesses da Companhia;
g) Exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empates de decisões de Diretoria;
h) Aprovar o Regulamento Interno da Sociedade e suas alterações;
i) Indicar, ad referendum da Assembléia Geral, os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários;

II – DIRETOR SUPERINTENDENTE:

a) Zelar para que as políticas objetivas e normas fixadas sejam adequadamente executadas em todos os níveis;
b) Coordenar os estudos e projetos relativos a novas atividades econômicas da sociedade;

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 1.7.85.4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

7ª ESCRIVANIA FLS. 623

c) Coordenar os estudos e projetos relativos à infra-estrutura operacional da empresa e suas alterações;
d) Coordenar e supervisionar os trabalhos das demais diretorias, dentro da programação e orientação aplicável a cada unidade;
e) Supervisionar as atividades de apoio da empresa, na área de recursos humanos, comunicações, materiais e outros.

III – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:
a) A manutenção de padrões de desempenho operacional conhecido e legitimado pelos acionistas;
b) Planejar e coordenar a execução da política financeira, orçamentária e de custos da empresa;
c) O controle da eficiência e eficácia no desempenho operacional;
d) A definição clara dos cargos e conteúdos ocupacionais da respectiva força de trabalho;
e) A definição da estrutura de controle, nos seus diferentes níveis de gerenciamento;
f) A definição dos pontos críticos de controles internos da administração e sua gestão.

Artigo 8º - O prazo do mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo Primeiro – Ficam eleitos para exercerem os cargos de Diretores da Companhia, até a Assembléia Geral Ordinária de 2012 os seguintes: DIRETOR PRESIDENTE- CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na Av. Nações Unidas, nº. 4.797, Ed. Lua Nova, Torre I, Apto. 20, Alto de Pinheiros, Cep 05477-000, CI nº. 3.912.280 SSP/RJ, CPF nº. 512.304.377-20; DIRETORA SUPERINTENDENTE – ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER, brasileira, casada, CI nº. 12.785.652 SSP/SP, CPF nº. 173.337.868-54, residente e domiciliada em São Paulo – SP, na Av. Nações Unidas, nº. 4.797, Ed. Lua Nova, Torre I, Apto. 20, Alto de Pinheiros, Cep 05477-000 e DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – vago – respondendo pelas funções do cargo, o Diretor Presidente e a Diretora Superintendente.

Parágrafo Segundo – Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Artigo 9º - Compete aos membros da Diretoria isoladamente, e observadas as normas desto Estatuto, a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento.

Artigo 10º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões.

Artigo 11º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 12º - Em caso de renúncia ou vaga de um dos cargos da Diretoria, esta indicará, ad referendum da Assembléia Geral, um substituto provisório até a realização da primeira Assembléia Geral, que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituto.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os negócios e interesses sociais e sempre que convocada pelo Diretor Presidente e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença ou representação da totalidade de seus membros em exercício. 23/07/2011

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 17:39:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 7BB54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 15:07:06

7ª. ESCRIVANIA CÍVEL
FLS 24

Parágrafo Primeiro – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 14º - A representação da sociedade em todos e quaisquer documentos que envolvam a constituição e ou exoneração de direitos, obrigações e responsabilidades, inclusive cheques e saques, deverão conter, isoladamente, a assinatura do Diretor Presidente ou, sempre em conjunto, a assinatura do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo Financeiro, ou de qualquer um deles, juntamente com 1 (um) Procurador, ou então 2 (dois) Procuradores para tanto credenciados, pelo instrumento de outorga.

§ 1º - Serão praticados, exclusivamente e isoladamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente, atos que impliquem em:

I – Constituição e nomeação de procuradores com poderes de administração "ad negotia" e "ad judicia et extra"; e constituição de mandatários para representar isoladamente a sociedade em casos específicos.

II – Assinatura dos livros e registros de ações escriturais;

III – Oneração e Alienação de bens sociais e a concessão de garantias a favor de terceiros, nos casos previstos no artigo 26;

IV – Representação e obrigação da companhia na constituição de outras sociedades e na compra e venda de participações societárias.

§ 2º - Poderão ser praticados, isoladamente, por qualquer Diretor ou Procurador Pessoa Física especialmente constituído, os atos que impliquem em:

I – Emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária, caução ou desconto em bancos;

II – Endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da sociedade e de notas promissórias para cobrança bancária, em favor da companhia;

III – Verificação e conferência de saldos bancários;

IV – Movimentação de conta vinculada ao FGTS;

V – Cumprimento de obrigações de natureza fiscal;

VI – Assinatura de carteiras profissionais de empregados e quaisquer documentos inerentes a contratos de trabalho, bem como representar a sociedade perante a Justiça do Trabalho;

VII – Assinatura de contratos de compra e venda de mercadorias do comércio da sociedade, recebimento e quitação das mesmas;

VIII – Quitação de duplicatas, notas promissórias e dívidas decorrentes de contratos.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessários guardados os preceitos legais nas respectivas convoceções.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor por ele designado e presidido pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da mesa.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 17.0.0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2014 08:57:07
Código: 6768

7º ESCRIVANIA
fls. 625
FLS 25

Artigo 17º - A Assembléia Geral poderá, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, alterar sua forma societária, seu objeto social ou ainda seu estatuto social.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21º - Findo o exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras da Sociedade, que serão submetidos ao parecer dos auditores independentes. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e os dividendos, se houver, terão a destinação deliberada pelos acionistas. Dos lucros apurados, depois de feitas as provisões para pagamento do imposto de renda, far-se-ão as seguintes deduções:
(I) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; (II) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, calculados com os ajustes de lei, para pagamento de dividendos aos acionistas; (III) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe for destinada em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria,observadas as disposições legais atinentes à matéria.

Artigo 22º - Exceto para as Ações Preferenciais de Classe Especial, o dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor a Assembléia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembléia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 23º - O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembléia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

Artigo 24º - A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos, dentro dos limites legais e *ad referendum* da Assembléia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 6768.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

fls. 626
7ª. ESCRIVANIA
FLS.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

Todas as deliberações da pauta do dia foram discutidas, votadas e aprovadas, por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, depois de lida foi achada conforme, sendo aprovada e assinada pelos presentes.

São Mateus/ES, 11 de Julho de 2011.

Cláudio Antônio Coser
Presidente da Assembléia

Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser
Diretora Superintendente

Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda
Cláudio Antônio Coser

Willian Zarur
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011 SOB Nº: 20110496930
Protocolo: 11/049693-0, DE 22/07/2011
Empresa:32 3 0001940 0
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

23/07/2013

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATEUS GARCIA MIRANDA - Data: 16/09/2014 08:36:44
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76000000000000000000000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 148
PROTOCOLO 00253998

006

2º Traslado

NR. CERTIDÃO: Nº 9484819
IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 08.203.173/0001-19
DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO
:.*:.*:.*

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 224 : 000224ata_de_assembleia_fazendas_ecologicaspt_0001.pdf

2º Traslado

Expedição: 11/10/2012, às 16:01:04
Validade: 08/04/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
Certifica-se que **SOBRADO INCORPORACÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.203.173/0001-19, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia."

V) Certifico que o imóvel está cadastrado na Prefeitura sob a inscrição número 03.03.031.0076.025 Fc 3, exercício de 2012, tendo o valor fiscal de **R$ 566.505,90** (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinco reais e noventa centavos), servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes forem superiores àquele, prevalecendo, neste caso, este último para fins do artigo nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27/12/02.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - Estado de Goiás.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANOMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:08:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 150
PROTOCOLO 00253998

2º Traslado

008

termos.Eu, ..., Tabelião Substituto, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R$ 2.345,09; Taxa Judiciária: R$ 260,09, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
MARCO AURELIO GOMES
Procurador

CESAR ELIAS DA CRUZ
Procurador do Outorgado

Adriano de Artiaga
Tabelião Substituto

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO/TRASLADO
0307B028297

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:56:04
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 766504.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz
SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
em favor de
NICESIO ANTONIO DA CRUZ
na declarada forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (**16/10/2012**), no **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, ADRIANO DE ARTIAGA, Tabelião Substituto, brasileiro, casado, notário e bacharel em direito, domiciliado nesta cidade, onde reside, portador da Cédula de Identidade número 597.710-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 260.777.951-00, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado como vendedora, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede e foro à Rodovia BR 101, Norte, Km 265, Sala 02, Laranjeiras, Serra, Distrito de Carapi - Espírito Santo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.203.173/0001-19, neste ato representada por seu bastante procurador, MARÇO AURELIO GOMES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 14831-OAB/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.287.433-SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 434.421.611-34, residente e domiciliado na Rua C-250, número 49, esquina com C- 258, Edifício Lourezzo Park, apartamento 2602, Setor Nova Suiça, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado em 10/10/2012, no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à folha 081, do livro 3.721, cujo original fica arquivado nestas Notas; e, de outro lado como comprador, **NICESIO ANTONIO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 229.571-INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 032.943.901-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **MARIA HELOISA ELIDA DA CRUZ**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.993.988-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 613.226.011-00 residentes e domiciliados na Rua C-214, quadra 508, lote 20, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador, CÉSAR ELIAS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00580052472-DETRAN/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.176.416-DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 771.108.701-20, residente e domiciliado na Rua C-214, Quadra 508, Lote 20, Jardim América, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 6B000000000000000000000000000000.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 13:32:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 152
PROTOCOLO 00254116

2º Traslado

002

Procuração lavrado nestas Notas, em 01/10/2012, às folhas 147/148, do livro 2290-P. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então a vendedora me declara:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Que é legítima detentora do domínio útil sobre fração ideal do terreno de marinha e proprietária do imóvel, a seguir descrito e caracterizado:

Apartamento número 1602 com duas vagas de garagem do Edifício **"GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT" Torre 02**, situado na **Avenida Nossa Senhora dos Navegantes**, número 581, Enseada do Suá, Vitória-ES, possuindo varanda, sala de estar/jantar, sala de almoço, circulação, duas suítes com banheiros, depósito, dois quartos, banheiro social, WC, lavabo, cozinha e área de serviço, com área real privativa de 142,00 metros quadrados, área real comum de 20,70 metros quadrados, área real total de 240,030 metros quadrados, e a respectiva fração ideal de 0,0052818 do terreno com a área de 7.659,10 metros quadrados e o perímetro de 346,22 metros, confrontando-se ao Norte: 68,52 metros com a Rua Taciano Abaurre; Sul: 48,08 metros com Avenida Nossa Senhora dos Navegantes; Leste: 105,92 metros com Blokos Engenharia Ltda; Oeste: 76,14 metros com Rua Vitorino Nunes da Motta; chanfro na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com Rua Vitorino Nunes da Motta com 39,71 metros; e chanfro na esquina da Rua Vitorino Nunes da Motta com Rua Taciano Abaurre com 7,85 metros, devidamente matriculado no **Registro Geral de Imóveis 2ª Zona de Vitória, Espírito Santo**, sob o número de ordem **70.368**, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 02 de outubro de 2012, a qual fica arquivada nestas Notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, e é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), que a vendedora confessa haver recebido do comprador em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA - DA VENDA

Que a vendedora se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento ao comprador a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:39:50
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 7078544.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

Brasileiro), transmitindo ao comprador, desde já, a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETROVENDA

Fica estabelecido o direito de RETROVENDA do imóvel objeto deste instrumento, nos termos do artigo 505 a 508 do Código Civil Brasileiro, no prazo, valor e forma de pagamento seguintes: somente até novembro de 2013, no valor de **R$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), cada uma, sendo a primeira em 30/06/2013 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação do preço.

Diante do direito de RETROVENDA ora estabelecido entre as partes, a posse do imóvel ficará em poder do COMPRAOOR, entretanto, todas as despesas inerentes ao imóvel, tais como condomínio, IPTU e taxas de manutenção serão de responsabilidade da VENOEDORA até o prazo do referido direito de RETROVENOA, sendo que após a data estabelecida acima, caso a VENOEOORA não manifeste o interesse na recompra do apartamento, objeto deste instrumento, no prazo, valor e forma de pagamento, acima estipulados, o COMPRAOOR poderá vender, ou de qualquer forma alienar a terceiros, não havendo mais o direito de preferência ora estabelecido. Em sendo assim as despesas, tais como impostos e taxas passam a ser de responsabilidade do COMPRAOOR.

Também fica estabelecido que os impostos eventualmente gerados de ganho de capital, na oportunidade da manifestação da RETROVENOA serão arcados exclusivamente pela VENOEDORA que deverá complementar o valor do imóvel objeto deste instrumento com os encargos fiscais, inclusive taxas de cartório, imposto de transmissão, registro e demais despesas eventualmente necessárias, para que exerça o direito de RETROVENOA ora pactuado.

As partes da mesma forma pactuam que caso o COMPRADOR tenha interesse em vender o imóvel descrito e caracterizado na cláusula segunda, de forma antecipada, deverá buscar a anuência da VENDEDORA sobre a renúncia do direito de RETROVENDA.

Em não havendo o pagamento supramencionado referente ao direito de retrovenda, nas datas aprazadas e demais condições estabelecidas, ficará extinto de pleno direito a retrovenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Vendedora e comprador, na forma aqui representados, falando cada um por sua vez declaram que:

I.) O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO OE IMÓVEIS - ISTI, por força deste contrato devido à Prefeitura competente será pago, quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

II.) Os demais documentos necessários ao registro desta escritura, especialmente, a certidão de autorização para transferência do imóvel, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e a guia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

de pagamento do laudêmio, devido à União Federal, serão apresentados diretamente pelo comprador, ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

III.) O comprador, na forma aqui representado, e em conformidade ao estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, dispensa a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração.

IV.) Declara a Vendedora, na forma aqui representada, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.

V.) Declara a Vendedora que nada deve ao condomínio do Edifício "**GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT**", conforme dispõe o parágrafo segundo, artigo 2º da Lei 7.433, de 18 de dezembro de 1.985.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Transcrição das Certidões Fiscais:

I) "MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS
Nº 000632012-07001173
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.
Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:00:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.
Emitida em 27/07/2012.
Válida até 23/01/2013.
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. "

II) "MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:56:54 do dia 27/07/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2013.
Código de controle da certidão: **EAF3.639B.C06F.958D**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

III) "Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal
CERTIDAD DE DEBITD INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIANNATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:09:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 156
PROTOCOLO 00254116

2º Traslado

006

NR. CERTIDÃO: Nº 9484819
IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 08.203.173/0001-19
DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO
:.*:.*:.*

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4° Tabellonato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N.
FOLHA 157
PROTOCOLO 00254116

2° Traslado

007

Expedição: 11/10/2012, às 16:01:04
Validade: 08/04/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
Certifica-se que **SOBRADO INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.203.173/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia."

V) Certifico que o imóvel está cadastrado na Prefeitura sob a inscrição número 03.03.031.0076.087 Fc 3, exercício de 2012, tendo o valor fiscal de **R$ 427.268,27** (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes forem superiores àquele, prevalecendo, neste caso, este último para fins do artigo nº 63, 3º Nota, da Lei 14.376 de 27/12/02.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - Estado de Goiás.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 7685514.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabellonato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 158
PROTOCOLO 00254116

2º Traslado 008

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, ... Tabelião Substituto, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R$ 2.345,09; Taxa Judiciária: R$ 709,09, pago conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste nto.

SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
MARCO AURELIO GOMES
Procurador

CÉSAR ELIAS DA CRUZ
Procurador do Outorgado

Adriano de Artiaga
Tabelião Substituto

CERTIDÃO/TRASLADO
0307B028298

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:38:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
NHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A UMBILICAL RELAÇÃO ENTRE TERRA FORTE E FAZENDAS ECOLÓGICAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 10:03:57
INHUMAS - VARA CIVEL

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26 .
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 13044000.

Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: Quatro "E" Comercio e Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.453.376/0001-63, Inscrição Estadual: 10.448.980-4, endereço: Rodovia GO 070, s/n, Km 12, zona rural, Itaberaí/GO, neste ato representado por seu sócio o Sr. **Evaristo Trentin**, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF-MF sob o nº 043.317.700-44 e da CI nº 1.665.062 SSP-GO, domiciliado sito à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1461, 1º andar, Brooklin Novo, CEP 04.571-011 na cidade de São Paulo/SP.

Comprador: FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 30.958.516/0001-04, NIRE 32300019480 em 26/08/1980, Inscrição Municipal: 007.420, endereço: Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, km 41, São Mateus – ES, Cep: 29.930-000, neste ato representado por seu sócio o Sr. **Claudio Antonio Coser**, brasileiro, casado, empresario portador do Cédula de Identidade nº 3912.280, expedida pela IRPF/RJ e CPF/MF nº 512.304.377-20, domiciliado Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Apto. 20, Bloco 01, Jardim Universidade, na cidade de São Paulo/SP, firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - **O VENDEDOR**, proprietario do imóvel situado à **Fazenda Felicia**, com area de 1.364,00 hectares, cadastrada no INCRA sob o nº 930.270.005.843, situado na Rod. GO 070, no município de Itaberaí, no Estado de Goiás, sob as Matrículas de nº 3807 e 1406, Registro Geral do Cartorio de Registro de Imoveis e 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, resolve vender ao **COMPRADOR** o referido imóvel, pelo valor de R$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), sob as condições seguintes:

2- O preço será pago da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:20:00

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.

2.1- O valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), a título de sinal, com prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento através de depósito em conta bancária do vendedor, agência nº 3444, conta nº 130029484, do Banco Santander Brasil S/A (número 033);

2.2- A segunda parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 15 de setembro de 2012;

2.3- A terceira parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 15 de dezembro de 2012;

2.4- A quarta parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 15 de junho de 2013;

2.5- A quinta parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 30 de julho de 2013;

2.6- A sexta parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de agosto de 2013;

2.7- A sétima parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2013;

2.8- A oitava parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de julho de 2014;

2.9- A nona parcela, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos de reais), com vencimento no dia 30 de agosto de 2014;

2.10- A décima parcela, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2014;

2.11 – As partes estabelecem que o saldo remanescente do contrato (parcelas descritas nos itens 2.2 (segunda parcela) a 2.10 (décima parcela) serão corrigidas com base nos juros estabelecidos para o CDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

variável do período contados a partir de 21 de junho de 2012, resgatável na mesma data de vencimento de cada contra prestação do preço. Exemplificando: A parcela com vencimento em 15 de setembro de 2012 deverá ser paga acrescida dos juros variáveis do CDI computado sobre todo o saldo devedor remanescente que neste caso seria de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões) e assim sucessivamente até a última parcela deduzidas as amortizações realizadas.

2.12 – Caso quaisquer das parcelas mensais vencida em dia que não haja expediente bancário poderá o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR pagá-las no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

3 – Os documentos exigidos, conforme cláusula 2.2, são os seguintes e serão apresentados na lavratura da escritura de compra e venda com alienação fiduciária:

a) Título de Domínio da Propriedade;

b) Certidão Negativa de Ônus sobre o imóvel;

c) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União Inscrita;

d) Certidão Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa Municipal, com relação aos impostos que recaem sobre o imóvel;

f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Judicial (no Fórum da cidade Itaberaí), a Certidão Negativa do Distribuidor da Justiça Federal e a Certidão Negativa de Protestos, e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

g) – Quitação do ITR – Imposto Territorial Rural

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:00:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76D54A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MANOEL CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:39:50

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 7I0000

7º ESCRIVANIA
FLS.

dos cinco últimos exercícios ou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados e o CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural do exercício em curso e a Averbação da Reserva Legal exigida

4 - Na hipótese de pagamento em cheques, a quitação das parcelas e do negócio estará condicionada a compensação ou cobrança bancária correspondente.

4.1 - Se o COMPRADOR não cumprir sua obrigação, efetuando o pagamento das parcelas devidas, o contrato será rescindido, e o COMPRADOR será constituído em mora com pagamento ao VENDEDOR de uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre valor total do contrato.

5 – É transmitida ao comprador a posse precária do imóvel após o pagamento da primeira parcela do contrato. A posse definitiva do imóvel, por sua vez, será transferida ao COMPRADOR no ato de pagamento da ultima parcela com vencimento em 30 de setembro de 2014.

5.1 – O COMPRADOR passará a responder por todos os impostos e taxas que recairem sobre o imóvel, a partir da assinatura do presente contrato, ainda que lançados em nome do VENDEDOR.

5.2 – O VENDEDOR se obriga a desocupar o imóvel até na data de 21 de julho de 2012.

5.2 - O VENDEDOR se obriga a conservar o imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, ainda que para isso seja necessário arcar com eventuais despesas. O VENDEDOR, também, deverá defender a posse do imóvel evitando turbação ou esbulho de terceiros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

7º ESCRIVANIA
FLS. 81

5.3 – O VENDEDOR declara que o imóvel objeto deste Contrato não possui qualquer restrição e estando completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e demais ônus reais;

6 – Fica convencionado que será feita na data de 15 de dezembro de 2012 a lavratura do presente contrato de compra e venda com alienação fiduciária.

7 – Fica ajustado o pagamento da corretagem (intermediação pela venda do imóvel) para as seguintes pessoas;

7.1 – Fernando Lemos Guimarães, brasileiro, casado, corretor, inscrito sob o número: 598.582.301-68 – Receberá o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na data de 15 de fevereiro de 2013, pago pelo COMPRADOR

7.2 – Rodrigo Elias Carvalhaes, brasileiro, casado, corretor, inscrito sob o número 15295 – Receberá o percentual de 1,5% do valor totoal do contrato pago pelo VENDEDOR.

7.3 – Os senhores Fernando Lemos Guimarães e Rodrigo Elias Carvalhaes, assinam o presente contrato como anuentes para não reclamarem qualquer outro valor relativo à corretagem feita sobre o imóvel descrito na cláusula primeira.

8 – Fica condicionado o pagamento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, vinculado a apresentação de Distrato de Compra e Venda (Fazenda Felícia) feito entre o VENDEDOR com o Sr. River Pedro de Oliveira Campos.

8.1 – O mencionado DISTRATO poderá ser enviado via email (digitalizado) para o COMPRADOR ou seu procurador/advogado.

9 - As partes elegem o foro da comarca de Itaberaí para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, sendo que a parte vencida suportará multa ou pena convencional de 10% (dez por

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:09:50
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO, Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26 - 0
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

cento) sobre o valor do presente Contrato, além das demais despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora. E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia – Goiás em 21 de maio de 2012.

QUATRO "E" COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A
EVARISTO TRENTIN
VENDEDOR

FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A
CLÁUDIO ANTÔNIO COSER
COMPRADOR

ANUENTE: Fernando Lemos Guimarães

ANUENTE: Rodrigo Elias Carvalhaes

TESTEMUNHA
NOME:
RG: 2169557 SSP-6 D

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO, Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

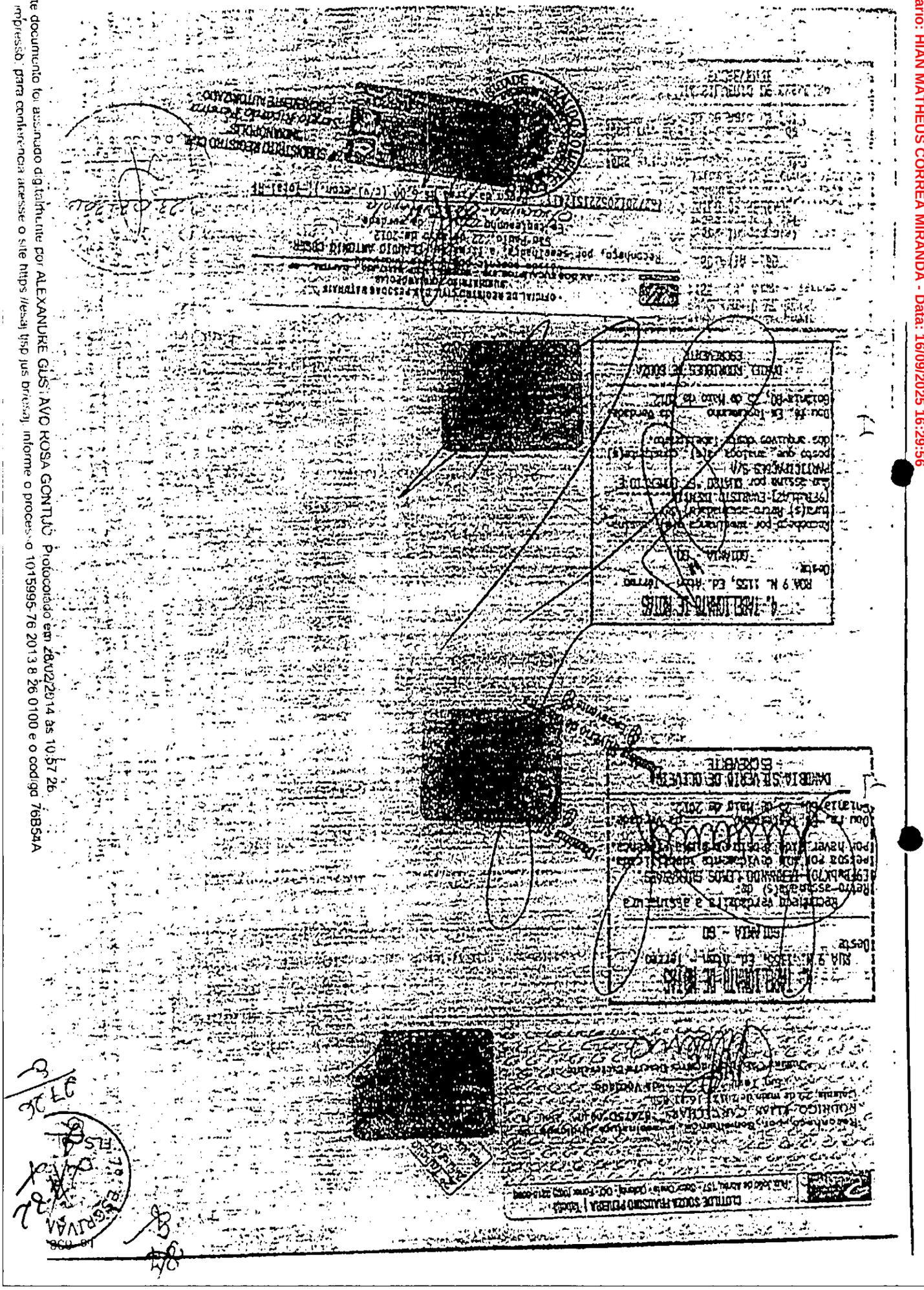

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO Protocolado em 28/02/2014 as 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 167
PROTOCOLO 00254118

001

2º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz
SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
em favor de
NICESIO ANTONIO DA CRUZ
na declarada forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze **(16/10/2012)**, no **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, ADRIANO DE ARTIAGA, Tabelião Substituto, brasileiro, casado, notário e bacharel em direito, domiciliado nesta cidade, onde reside, portador da Cédula de Identidade número 597.710-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 260.777.951-00, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado como vendedora, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede e foro à Rodovia BR 101, Norte, Km 265, Sala 02, Laranjeiras, Serra, Distrito de Carapi - Espírito Santo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.203.173/0001-19, neste ato representada por seu bastante procurador, MARCO AURELIO GOMES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 14831-OAB/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.287.433-SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 434.421.611-34, residente e domiciliado na Rua C-250, número 49, esquina com C- 258, Edifício Lourezzo Park, apartamento 2602, Setor Nova Suíça, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado em 10/10/2012, no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à folha 081, do livro 3.721, cujo original fica arquivado nestas Notas; e, de outro lado como comprador, **NICESIO ANTONIO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 229.571-INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 032.943.901-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **MARIA HELOISA ELIDA DA CRUZ**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.993.988-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 613.226.011-00 residentes e domiciliados na Rua C-214, quadra 508, lote 20, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador, CESAR ELIAS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00580052472-DETRAN/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.176.416-DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 771.108.701-20, residente e domiciliado na Rua C-214, Quadra 508, Lote 20, Jardim América, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 20ES2N.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
USUÁRIO: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 20:53:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 168
PROTOCOLO 00254118

002

2º Traslado

Procuração lavrado nestas Notas, em 01/10/2012, às folhas 147/148, do livro 2290-P. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então a vendedora me declara:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Que é legítima detentora do domínio útil sobre fração ideal do terreno de marinha e proprietária do imóvel, a seguir descrito e caracterizado:

Apartamento número 2302 com três vagas de garagem do Edifício **"GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT" Torre 01**, situado na **Avenida Nossa Senhora dos Navegantes**, número 581, Enseada do Suá, Vitória-ES, possuindo varanda, sala de estar/jantar, sala de almoço, circulação, quatro suítes com banheiros, quartos, WC, lavabo, cozinha e área de serviço, com área real privativa de 180,10 metros quadrados, área real comum de 31,05 metros quadrados, área real total de 310,425 metros quadrados e a respectiva fração ideal de 0,0067809 do terreno com a área de 7.659,10 metros quadrados e perímetro de 346,22 metros, confrontando-se ao Norte: 68,52 metros com Rua Taciano Abaurre; Sul: 48,08 metros com Avenida Nossa Senhora dos Navegantes; Leste: 105,92 metros com Bloko Engenharia Ltda; Oeste: 76,14 metros com Rua Vitorino Nunes da Motta; chanfro na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com Rua Vitorino Nunes da Motta com 39,71 metros; e chanfro na esquina da Rua Vitorino Nunes da Motta com Rua Taciano Abaurre com 7,85 metros, devidamente matriculado no **Registro Geral de Imóveis 2ª Zona de Vitória, Estado do Espírito Santo**, sob o número de ordem **70.324**, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 02 de outubro de 2012, a qual fica arquivada nestas Notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, e é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), que a vendedora confessa haver recebido do comprador em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA - DA VENDA

Que a vendedora se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento ao

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56
INHUMAS - VARA CIVEL
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B544.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 169
PROTOCOLO 00254118

2º Traslado

comprador a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro), transmitindo ao comprador, desde já, a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETROVENDA

Fica estabelecido o direito de RETROVENDA do imóvel objeto deste instrumento, nos termos do artigo 505 a 508 do Código Civil Brasileiro, no prazo, valor e forma de pagamento seguintes: somente até novembro de 2014, no valor de **R$ 980.000,00** (novecentos e oitenta mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 163.333,34** (cento e sessenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), cada uma, sendo a primeira em 30/06/2014 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação do preço.
Diante do direito de RETROVENDA ora estabelecido entre as partes, a posse do imóvel ficará em poder do COMPRADOR, entretanto, todas as despesas inerentes ao imóvel, tais como condomínio, IPTU e taxas de manutenção serão de responsabilidade da VENDEDORA até o prazo do referido direito de RETROVENDA, sendo que após a data estabelecida acima, caso a VENDEDORA não manifeste o interesse na recompra do apartamento, objeto deste instrumento, no prazo, valor e forma de pagamento, acima estipulados, o COMPRADOR poderá vender, ou de qualquer forma alienar a terceiros, não havendo mais o direito de preferência ora estabelecido. Em sendo assim as despesas, tais como impostos e taxas passam a ser de responsabilidade do COMPRADOR.
Também fica estabelecido que os impostos eventualmente gerados de ganho de capital, na oportunidade da manifestação da RETROVENDA serão arcados exclusivamente pela VENDEDORA que deverá complementar o valor do imóvel objeto deste instrumento com os encargos fiscais, inclusive taxas do cartório, imposto de transmissão, registro e demais despesas eventualmente necessárias, para que exerça o direito de RETROVENDA ora pactuado.
As partes da mesma forma pactuam que caso o COMPRADOR tenha interesse em vender o imóvel descrito e caracterizado na cláusula segunda, de forma antecipada, deverá buscar a anuência da VENDEDORA sobre a renúncia do direito de RETROVENDA.
Em não havendo o pagamento supramencionado referente ao direito de retrovenda, nas datas aprazadas e demais condições estabelecidas, ficará extinto de pleno direito a retrovenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Vendedora e comprador, na forma aqui representados, falando cada um por sua vez declaram que:

I.) O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTI, por força deste contrato devido à Prefeitura competente será pago, quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

II.) Os demais documentos necessários ao registro desta escritura, especialmente, a certidão de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuario: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56
INHUMAS - VARA CIVEL
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 170
PROTOCOLO 00254118

2º Traslado

autorização para transferência do imóvel, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e a guia de pagamento do laudêmio, devido à União Federal, serão apresentados diretamente pelo comprador, ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

III.) O comprador, na forma aqui representado, e em conformidade ao estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, dispensa a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração.

IV.) Declara a Vendedora, na forma aqui representada, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.

V.) Declara a Vendedora que nada deve ao condomínio do Edifício "**GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT**", conforme dispõe o parágrafo segundo, artigo 2º da Lei 7.433, de 18 de dezembro de 1.985.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Transcrição das Certidões Fiscais:

I) "MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS
Nº 000632012-07001173
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.
Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 171
PROTOCOLO 00254118

2º Traslado

- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.
Emitida em 27/07/2012.
Válida até 23/01/2013.
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. "

II) "**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:56:54 do dia 27/07/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2013.
Código de controle da certidão: **EAF3.6398.C06F.958D**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

III) "Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 172
PROTOCOLO 00254118

2º Traslado

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA
NR. CERTIDÃO: Nº 9484819
IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 08.203.173/0001-19
DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO
:.*:.*:.*

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabellonato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 173
PROTOCOLO 00254118

2º Traslado

Certidão nº: 9189714/2012
Expedição: 11/10/2012, às 16:01:04
Validade: 08/04/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
Certifica-se que **SOBRADO INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.203.173/0001-19, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia."

V) Certifico que o imóvel está cadastrado na Prefeitura sob a inscrição número 03.03.031.0076.043 Fc 3, exercício de 2012, tendo o valor fiscal de **R$ 566.505,90** (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinco reais e noventa centavos), servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes forem superiores àquele, prevalecendo, neste caso, este último para fins do artigo nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27/12/02.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - Estado de Goiás.

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Qd. A10, Setor Oeste
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:10:06
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 7655644.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 174
PROTOCOLO 00254118

2735
008

2º Traslado

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, ..., Tabelião Substituto, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R$ 2.345,09; Taxa Judiciária: R$ 269,09, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (Internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
MARCO AURELIO GOMES
Procurador

CESAR ELIAS DA CRUZ
Procurador do Outorgado

Adriano de Artiaga
Tabelião Substituto

CERTIDÃO/TRASLADO
0307B028300

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 09:56:50
Este documento é assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4° Tabellonato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 159
PROTOCOLO 00254117

2° Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz
SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
em favor de
NICESIO ANTONIO DA CRUZ
na declarada forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze **(16/10/2012)**, no **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabellonato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, ADRIAND DE ARTIAGA, Tabelião Substituto, brasileiro, casado, notário e bacharel em direito, domiciliado nesta cidade, onde reside, portador da Cédula de Identidade número 597.710-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 260.777.951-00, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado como vendedora, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA,** com sede e foro à Rodovia BR 101, Norte, Km 265, Sala 02, Laranjeiras, Serra, Distrito de Carapi - Espírito Santo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.203.173/0001-19, neste ato representada por seu bastante procurador, MARCO AURELIO GOMES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 14831-OAB/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.287.433-SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 434.421.611-34, residente e domiciliado na Rua C-250, número 49, esquina com C- 258, Edifício Lourezzo Park, apartamento 2602, Setor Nova Suiça, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado em 10/10/2012, no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à folha 081, do livro 3.721, cujo original fica arquivado nestas Notas; e, de outro lado como comprador, **NICESIO ANTONIO DA CRUZ,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 229.571-INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 032.943.901-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **MARIA HELOISA ELIDA DA CRUZ**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.993.988-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 613.226.011-00 residentes e domiciliados na Rua C-214, quadra 508, lote 20, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador, CESAR ELIAS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00580052472-DETRAN/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.176.416-OGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 771.108.701-20, residente e domiciliado na Rua C-214, Quadra 508, Lote 20, Jardim América, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
INHUMAS VARA CIVEL
Este documento foi gerado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 160
PROTOCOLO 00254117
2737
002

2º Traslado

Procuração lavrado nestas Notas, em 01/10/2012, às folhas 147/148, do livro 2290-P. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então a vendedora me declara:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Que é legítima detentora do domínio útil sobre fração ideal do terreno de marinha e proprietária do imóvel, a seguir descrito e caracterizado:

Apartamento número 2102 com duas vagas de garagem do Edifício **"GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT" Torre 02**, situado na **Avenida Nossa Senhora dos Navegantes**, número 581, Enseada do Suá, Vitória-ES, possuindo varanda, sala de estar/jantar, sala de almoço, circulação, duas suites com banheiros, depósito, dois quartos, banheiro social, WC, lavabo, cozinha e área de serviço, com área real privativa de 142,00 metros quadrados, área real comum de 20,70 metros quadrados, área real total de 240,030 metros quadrados, e a respectiva fração ideal de 0,0052818 do terreno com a área de 7.659,10 metros quadrados e o perímetro de 346,22 metros, confrontando-se ao Norte: 68,52 metros com Rua Taciano Abaurre; Sul: 48,08 metros com Avenida Nossa Senhora dos Navegantes; Leste: 105,92 metros com Blokos Engenharia Ltda; Oeste: 76,14 metros com Rua Vitorino Nunes da Motta; chanfro na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com Rua Vitorino Nunes da Motta com 39,71 metros; e chanfro na esquina da Rua Vitorino Nunes da Motta com Rua Taciano Abaurre com 7,85 metros, devidamente matriculado no **Registro Geral de Imóveis 2ª Zona de Vitória, Estado do Espírito Santo**, sob o número de ordem **70.378**, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 02 de outubro de 2012, a qual fica arquivada nestas Notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, e é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de **R$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), que a vendedora confessa haver recebido do comprador em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA - DA VENDA

Que a vendedora se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento ao comprador a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
DOUZE HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:00:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 161
PROTOCOLO 00254117

2º Traslado

Brasileiro), transmitindo ao comprador, desde já, a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETROVENDA

Fica estabelecido o direito de RETROVENDA do imóvel objeto deste instrumento, nos termos do artigo 505 a 508 do Código Civil Brasileiro, no prazo, valor e forma de pagamento seguintes: somente até novembro de 2013, no valor de **R$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), cada uma, sendo a primeira em 30/06/2013 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação do preço.
Diante do direito de RETROVENDA ora estabelecido entre as partes, a posse do imóvel ficará em poder do COMPRADOR, entretanto, todas as despesas inerentes ao imóvel, tais como condomínio, IPTU e taxas de manutenção serão de responsabilidade da VENDEDORA até o prazo do referido direito de RETROVENDA, sendo que após a data estabelecida acima, caso a VENDEDORA não manifeste o interesse na recompra do apartamento, objeto deste instrumento, no prazo, valor e forma de pagamento, acima estipulados, o COMPRADOR poderá vender, ou de qualquer forma alienar a terceiros, não havendo mais o direito de preferência ora estabelecido. Em sendo assim as despesas, tais como impostos e taxas passam a ser de responsabilidade do COMPRADOR.
Também fica estabelecido que os impostos eventualmente gerados de ganho de capital, na oportunidade da manifestação da RETROVENDA serão arcados exclusivamente pela VENDEDORA que deverá complementar o valor do imóvel objeto deste instrumento com os encargos fiscais, inclusive taxas de cartório, imposto de transmissão, registro e demais despesas eventualmente necessárias, para que exerça o direito de RETROVENDA ora pactuado.
As partes da mesma forma pactuam que caso o COMPRADOR tenha interesse em vender o imóvel descrito e caracterizado na cláusula segunda, de forma antecipada, deverá buscar a anuência da VENDEDORA sobre a renúncia do direito de RETROVENDA.
Em não havendo o pagamento supramencionado referente ao direito de retrovenda, nas datas aprazadas e demais condições estabelecidas, ficará extinto de pleno direito a retrovenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Vendedora e comprador, na forma aqui representados, falando cada um por sua vez declaram que:

I.) O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTI, por força deste contrato devido à Prefeitura competente será pago, quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

II.) Os demais documentos necessários ao registro desta escritura, especialmente, a certidão de autorização para transferência do imóvel, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e a guia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
INHUMAS - VARA CIVEL
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26 .
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 162
PROTOCOLO 00254117

2739

2º Traslado

de pagamento do laudêmio, devido à União Federal, serão apresentados diretamente pelo comprador, ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

III.) O comprador, na forma aqui representado, e em conformidade ao estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, dispensa a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração.

IV.) Declara a Vendedora, na forma aqui representada, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.

V.) Declara a Vendedora que nada deve ao condomínio do Edifício "GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT", conforme dispõe o parágrafo segundo, artigo 2º da Lei 7.433, de 18 de dezembro de 1.985.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Transcrição das Certidões Fiscais:

I) "MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS
Nº 000632012-07001173
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.
Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário:JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 76B54A.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 163
PROTOCOLO 00254117

005

2º Traslado

transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.
Emitida em 27/07/2012.
Válida até 23/01/2013.
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. "

II) "MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:56:54 do dia 27/07/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2013.
Código de controle da certidão: **EAF3.639B.C06F.958D**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

III) "Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerência de Cobrança e Processos Especiais
Gerência da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal
CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

Este documento foi gerado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO: Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 000000000

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 164
PROTOCOLO 00254117

2º Traslado

NR. CERTIDÃO: Nº 9484819
IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **08.203.173/0001-19**
DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO
:.*:.*:.*

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 165
PROTOCOLO 00254117

007

2º Traslado

Expedição: 11/10/2012, às 16:01:04
Validade: 08/04/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
Certifica-se que **SOBRADO INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.203.173/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia."

V) Certifico que o imóvel está cadastrado na Prefeitura sob a inscrição número 03.03.031.0076.097 Fc 3, exercício de 2012, tendo o valor fiscal de **R$ 427.268,27** (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes forem superiores àquele, prevalecendo, neste caso, este último para fins do artigo nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27/12/02.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - Estado de Goiás.

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Qr. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010; Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiga.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 768544.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4° Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 166
PROTOCOLO 00254117

008

2° Traslado

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, ..., Tabelião Substituto, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R$ 2.345,09; Taxa Judiciária: R$ 269,09, paga conforme guia de recolhimento expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
MARCO AURELIO GOMES
Procurador

CESAR ELIAS DA CRUZ
Procurador do Outorgado

Adriano de Artiaga
Tabelião Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO/TRASLADO
0307B028299

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 16B2000000166004.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 16:26:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabellonato de Notas

LIVRO 4646-N
FOLHA 143
PROTOCOLO 00253998

001

2º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz
SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA
em favor de
NICESIO ANTONIO DA CRUZ
na declarada forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (**16/10/2012**), no **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabellonato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Styic, Setor Oeste, perante mim, ADRIANO DE ARTIAGA, Tabelião Substituto, brasileiro, casado, notário e bacharel em direito, domiciliado nesta cidade, onde reside, portador da Cédula de Identidade número 597.710-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 260.777.951-00, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado como vendedora, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede e foro à Rodovia BR 101, Norte, Km 265, Sala 02, Laranjeiras, Serra, Distrito de Carapi - Espírito Santo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.203.173/0001-19, neste ato representada por seu bastante procurador, MARCO AURELIO GOMES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 14831-OAB/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.287.433-SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 434.421.611-34, residente e domiciliado na Rua C-250, número 49, esquina com C- 258, Edifício Lourezzo Park, apartamento 2602, Setor Nova Suiça, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado em 10/10/2012, no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à folha 081, do livro 3.721, cujo original fica arquivado nestas Notas; e, de outro lado como comprador, **NICESIO ANTONIO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 229.571-INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 032.943.901-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **MARIA HELOISA ELIDA DA CRUZ**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.993.988-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 613.226.011-00 residentes e domiciliados na Rua C-214, quadra 508, lote 20, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador, CESAR ELIAS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00580052472-DETRAN/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 2.176.416-DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 771.108.701-20, residente e domiciliado na Rua C-214, Quadra 508, Lote 20, Jardim América, nesta Capital, nos termos do Instrumento Público de

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 6710B54A00000.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CIVEL
Usuário: ALAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 14:47:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 144
PROTOCOLO 00253998

002

2º Traslado

Procuração lavrado nestas Notas, em 01/10/2012, às folhas 147/148, do livro 2290-P. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então a vendedora me declara:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Que é legítima detentora do domínio útil sobre fração ideal do terreno de marinha e proprietária do imóvel, a seguir descrito e caracterizado:

Apartamento número 1402 com três vagas de garagem do Edifício **"GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT" Torre 01**, situado na **Avenida Nossa Senhora dos Navegantes**, número 581, Enseada do Suá, Vitória-ES, possuindo varanda, sala de estar/jantar, sala de almoço, circulação, quatro suítes com banheiros, quarto, WC, lavabo, cozinha e área de serviço, com área real privativa de 180,10 metros quadrados, área real comum de 31,05 metros quadrados, área real total de 310,425 metros quadrados, e a respectiva fração ideal de 0,0067809 do terreno com a área de 7.659,10 metros quadrados e o perímetro de 346,22 metros, confrontando-se ao Norte: 68,52 metros com Rua Taciano Abaurre; Sul: 48,08 metros com Avenida Nossa Senhora dos Navegantes; Leste: 105,92 metros com Blokos Engenharia Ltda; Oeste: 76,14 metros com Rua Vitorino Nunes da Motta; chanfro na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com Rua Vitorino Nunes da Motta com 39,71 metros; e chanfro na esquina da Rua Vitorino Nunes da Motta com Rua Taciano Abaurre com 7,85 metros, devidamente matriculado no **Registro Geral de Imóveis 2ª Zona de Vitória, Estado do Espírito Santo**, sob o número de ordem **70.306**, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 02 de outubro de 2012, a qual fica arquivada nestas Notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, e é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de **R$ 980.000,00** (novecentos e oitenta mil reais), que a vendedora, na forma aqui representada, declara haver recebido do comprador em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA - DA VENDA

Que a vendedora se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento ao comprador a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 16:06:54
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 765544.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 225 : 000225escritura_publica_de_compra_e_vendapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os presentes autos das fls 2609/2745 face erro na paginação.

Inhumas-Go 10 de 09 de 2015.

Escrivã

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 226 : 000226termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 / 12 / 14 faço o encerramento deste 14º volume, às fls. 2.745, desdobrando para o 15º volume, a partir da fl. 2.746.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 226 : 000226termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 227 : 000227termo_de_aberturapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:56

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 05 / 12 / 14 faço abertura do 15º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 2746.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 228 : 000228cont_escritura_publicapt_0001.pdf

Brasileiro), transmitindo ao comprador, desde já, a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETROVENDA

Fica estabelecido o direito de RETROVENDA do imóvel objeto deste instrumento, nos termos do artigo 505 a 508 do Código Civil Brasileiro, no prazo, valor e forma de pagamento seguintes: somente até novembro de 2013, no valor de **R$ 980.000,00** (novecentos e oitenta mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 163.333,34** (cento e sessenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), cada uma, sendo a primeira em 30/06/2013 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação do preço.

Diante do direito de RETROVENDA ora estabelecido entre as partes, a posse do imóvel ficará em poder do COMPRADOR, entretanto, todas as despesas inerentes ao imóvel, tais como condomínio, IPTU e taxas de manutenção serão de responsabilidade da VENDEDORA até o prazo do referido direito de RETROVENDA, sendo que após a data estabelecida acima, caso a VENDEDORA não manifeste o interesse na recompra do apartamento, objeto deste instrumento, no prazo, valor e forma de pagamento, acima estipulados, o COMPRADOR poderá vender, ou de qualquer forma alienar a terceiros, não havendo mais o direito de preferência ora estabelecido. Em sendo assim as despesas, tais como impostos e taxas passam a ser de responsabilidade do COMPRADOR.

Também fica estabelecido que os impostos eventualmente gerados de ganho de capital, na oportunidade da manifestação da RETROVENDA serão arcados exclusivamente pela VENDEDORA que deverá complementar o valor do imóvel objeto deste instrumento com os encargos fiscais, inclusive taxas de cartório, imposto de transmissão, registro e demais despesas eventualmente necessárias, para que exerça o direito de RETROVENDA ora pactuado.

As partes da mesma forma pactuam que caso o COMPRADOR tenha interesse em vender o imóvel descrito e caracterizado na cláusula segunda, de forma antecipada, deverá buscar a anuência da VENDEDORA sobre a renúncia do direito de RETROVENDA.

Em não havendo o pagamento supramencionado referente ao direito de retrovenda, nas datas aprazadas e demais condições estabelecidas, ficará extinto de pleno direito a retrovenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Vendedora e comprador, na forma aqui representados, falando cada um por sua vez declaram que:

I.) O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTI, por força deste contrato devido à Prefeitura competente será pago, quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

II.) Os demais documentos necessários ao registro desta escritura, especialmente, a certidão de autorização para transferência do imóvel, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e a guia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUARIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 - Código: 16854
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 16854.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 228 : 000228cont_escritura_publicapt_0001.pdf

de pagamento do laudêmio, devido à União Federal, serão apresentados diretamente pelo comprador, ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

III.) O comprador, na forma aqui representado, e em conformidade ao estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, dispensa a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração.

IV.) Declara a Vendedora, na forma aqui representada, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.

V.) Declara a Vendedora que nada deve ao condomínio do Edifício **"GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT"**, conforme dispõe o parágrafo segundo, artigo 2º da Lei 7.433, de 18 de dezembro de 1.985.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Transcrição das Certidões Fiscais:

I) "MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS
Nº 000632012-07001173
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.
Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2020 16:16:00
Este documento é assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 1626/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 228 : 000228cont_escritura_publicapt_0001.pdf

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4646-N
FOLHA 147
PROTOCOLO 00253998

005

2º Traslado

transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.
Emitida em 27/07/2012.
Válida até 23/01/2013.
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. "

II) "**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITDS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 08.203.173/0001-19
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:56:54 do dia 27/07/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2013.
Código de controle da certidão: **EAF3.639B.C06F.958D**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

III) "Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal
CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNTADA EM 16/09/2014 POR ANTONIO HIANNY MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2014 16:05:08 - Código: 000228cont_escritura_publicapt_0001.pdf
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 000000000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

2804
2749

DOC. 05

E-mails comprovando que o Sr. Alexandre Cury (sócio e procurador da empresa Terra Forte) estava negociando com o credor Nicésio Antônio da Cruz, a dívida em nome da Centroálcool S/A

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 602

NICESIO

De: **Alc Cury** (alecury11@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: quinta-feira, 21 de novembro de 2013 15:23:10
Para: suelmaeliasadv@hotmail.com

Prezada Suelma,

Conforme proposta do Neto, temos interesse em fazer um acordo definitivo para por fim ao problema com o Nicésio. Tenho condição de arrumar as baixas imediatamente. A Sra. não se interessou em pegar os 3 apartamentos para quitação do débito e liberar somente 1?????

Não tenho seu telefone, mas segue meu celular se quiser falar sobre isso (11) 9 9931-1414.

Obrigado,

Alexandre

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao: Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

Fwd: ACORDO NICÉSIO

De: jmeneto@gmail.com em nome de José Mendonça Neto (Ildebrando & Advogados) (jose@ilm.adv.br) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: sexta-feira, 5 de outubro de 2012 22:45:46
Para: Dra. Suelma (suelma@dimasmartins.adv.br); Suelma Elias (suelmaeliasadv@hotmail.com)

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: José Mendonça Neto (Ildebrando & Advogados) <jose@ilm.adv.br>
Data: 5 de outubro de 2012 16:45
Assunto: Re: ACORDO NICÉSIO
Para: Marco Aurélio Gomes <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>
Cc: Alceu Pereira Lima Neto <neto7133@hotmail.com>, "Dr. Alexandre (Magrão)" <alecury11@hotmail.com>, mauricio carvalho <mauricio.msn.carvalho@hotmail.com>

Dr. Marco Aurélio,

Cheguei ontem em Goiânia, e estou com as certidões dos apartamentos.

Para adiantarmos, peço que assim que ficar pronta a Procuração do representante da Sobrado, que me seja encaminhada por e-mail, junto com a última alteração do contrato social.

Após o recebimento dos referidos documentos, encaminharei para a lavratura no Cartório Índio Artiaga.

Vamos tentar concluir o acordo no mais tardar terça-feira próxima (09.10.2012)

Aguardo retorno.

--
Atenciosamente,

José Mendonça Carvalho Neto
OAB/GO n.º 26.910
ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
&

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 604

2752

ADVOGADOS

Av. C, n.º 482, Jardim Goiás, Goiânia/GO.
CEP: 74.805-070 | Fone/Fax: (062) 3945.8080

--
Atenciosamente,

José Mendonça Carvalho Neto
OAB/GO n.º 26.910
ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
&
ADVOGADOS

Av. C, n.º 482, Jardim Goiás, Goiânia/GO.
CEP: 74.805-070 | Fone/Fax: (062) 3945.8080

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls 605
2753
E-2

REUNIÃO

De: **Marco Aurélio Gomes** (marcoaurelio.advogado@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.

Enviada: terça-feira, 12 de março de 2013 13:13:40

Para: José Mendonça (Adogado Nicésio) (jose@ilm.adv.br); suelmacliasadv@hotmail.com (suelmacliasadv@hotmail.com)

Cc: Alceu Pereira Lima Neto (neto7133@hotmail.com); Dr. Alexandre (Magrão) (alecury11@hotmail.com)

Doutores. Bom dia.

Falei com o Neto ontem a noite e ela não poderá se fazer presente na reunião previamente marcada para hoje (12/03) às 9:00 horas.

Entretanto, ele me posicionou o seguinte:

Que até na sexta-feira ele estará fazendo o pagamento do financeiro ajustado pela prorrogação da parcela de dezembro/2012; que, o saldo devedor da parcela acrescido dos valores disponibilizados pelo Sr. Nicésio para pagamento dos Laudêmios, bem como do valor que será disponibilizado para pagamento do ISTI referente à transação imobiliária celebrada entre Sobrado x Nicésio serão adimplidos até o dia 30/04/2013.

Salientou por mais de uma vez que o acordo será cumprido em sua integralidade, e, tem duas pessoas dele diligenciando no sentido de solucionar a pendeência do recolhimeno do ISTI referente à transação Cirela x Sobrado.

Mais uma vez ele salientou que não está entendendo, tendo em vista que eles adquiriram da Cirela 23 unidades habitacionais, a maioria deles já foram vendidas, e em nenhum outro caso houve esse questionamento do não recolhimento do ISTI pelo Cartório.

Estarei no escritório à partir das 09 horas, conforme combinado para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.

Marco Aurélio

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao: Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls.1606

SEXTA FEIRA

De: **Suelma Elias** (suelmaeliasadv@hotmail.com)
Enviada: sexta-feira, 15 de março de 2013 03:26:01
Para: marcoaurelio.advogado@hotmail.com; jose@ilm.adv.br
Cc: neto7133@hotmail.com; alecury11@hotmail.com

Dr. Marco Aurélio,

Conforme destacado no email abaixo e assentado em reunião, amanha precisamos nos encontrar pessoalmente.

Desta maneira gostaria de marcar o horário pois o filho do Nicesio ira comigo e Dr. José Mendonça para realizar a transação.

Assim sendo me informe horário que podemos estar aí??????

Da mesma forma, a passagem do Dr. José Mendonça já esta adquirida para Terça feira rumo a Vitoria, e precisamos saber como proceder com ISTI da Cyrela com Sobrado, pois precisamos de uma posição, como ficou assentado em reunião.

AGUARDO AGENDAMENTO DE HORÁRIO AMANHA, E ASSIM JA TRATAMOS DESTE ISTI.

Peço que me posicione o quanto antes, pois o César -filho do Nicesio só aguardara esta ida no escritório do senhor para poder viajar para fazenda. GRATA. SUELMA.

From: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
To: jose@ilm.adv.br; suelmaeliasadv@hotmail.com
CC: neto7133@hotmail.com; alecury11@hotmail.com
Subject: REUNIÃO
Date: Tue, 12 Mar 2013 10:13:39 +0000

Doutores. Bom dia.

Falei com o Neto ontem a noite e ela não poderá se fazer presente na reunião previamente marcada para hoje (12/03) às 9:00 horas.

Entretanto, ele me posicionou o seguinte:

Que até na sexta-feira ele estará fazendo o pagamento do financeiro ajustado pela prorrogação da parcela de dezembro/2012; que, o saldo devedor da parcela acrescido dos valores disponibilizados pelo Sr. Nicésio para pagamento dos Laudêmios, bem como do valor que será disponibilizado para pagamento do ISTI referente à transação imobiliária celebrada entre Sobrado x Nicésio serão adimplidos até o dia 30/04/2013.

Salientou por mais de uma vez que o acordo será cumprido em sua integralidade, e, tem duas pessoas dele diligenciando no sentido de solucionar a pendeência do recolhimeno do ISTI referente à transação Cirela x Sobrado.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 607

Mais uma vez ele salientou que não está entendendo, tendo em vista que eles adquiriram da Cirela 23 unidades habitacionais, a maioria deles já foram vendidas, e em nenhum outro caso houve esse questionamento do não recolhimento do ISTI pelo Cartório.

Estarei no escritório à partir das 09 horas, conforme combinado para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.

Marco Aurélio

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 608

2756 E 284

Res: POSICAO

De: Alceu Pereira Lima Neto (neto7133@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: domingo, 17 de março de 2013 17:34:06
Para: Suelma Elias (suelmaeliasadv@hotmail.com); Marco Aurelio (marcoaurelio.advogado@hotmail.com); jose@ilm.adv.br (jose@ilm.adv.br); Magrao (alecury11@hotmail.com); alc.cury@uol.com.br (alc.cury@uol.com.br)

Dra Suelma
Peco desculpas de verdade.O Dr Marco Aurelio estava em audiencia .
Amanha resolvermos a parte financeira ,pode me ligar se quiser .
Abs

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro

-----Original Message-----
From: Suelma Elias <suelmaeliasadv@hotmail.com>
Date: Sun, 17 Mar 2013 13:52:50
To: <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>; <jose@ilm.adv.br>;
<neto7133@hotmail.com>; <alecury11@hotmail.com>;
<alc.cury@uol.com.br>
Subject: POSICAO

PREZADOS representantes da CENTROALCOOL,

Os esforcos do Nicesio para compor com a Centroalcool foram muitos, inclusive TODAS as datas que a Centroalcool programou pagamento entre 30 de nov. ate a presente data, o Sr. Nicesio aguardou e acreditou na composicao, entretanto na ultima sexta feira os filhos do Sr. Nicesio ficaram em Goiania somente para REUNIAO, conforme COMBINADO pessoalmente com o Dr. Marco Aurelio, SEM QUALQUER RETORNO durante TODO o dia da referida sexta-feira. Da mesma forma, os comprovantes de pagamento do ISTI entre Cyrela e Sobrado deveriam ter sido localizados ou mesmo posicionado quanto dos pagamentos ate sexta feira, conforme conversa com Dr. Marco Aurelio, entretanto ATE A PRESENTE DATA, NENHUMA MANIFESTACAO CONCRETA E ASSERTIVA foi dada ao caso.

Portanto Dr. Marco Aurelio, a parte credora nao mais ira buscar contato com a Centroalcool. ATT. SUELMA.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10159957-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 609

2757
E
28/12

From: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
To: jose@ilm.adv.br; suelmaeliasadv@hotmail.com
Subject: FW: Pendência de recibo.
Date: Fri, 15 Mar 2013 12:18:15 +0000

Doutores.

Vocês podem me auxiliar nesse caso, pegando o recibo no Cartório do Indio, referente à lavratura das escrituras entre Sobrado x Nicésio.

Se possível nos ajudem.

Grato.

Marco Aurélio

Date: Thu, 14 Mar 2013 15:19:59 -0300
Subject: Pendência de recibo.
From: contasapagar@centroalcool.com.br
To: marcoaurelio.advogado@hotmail.com

Dr. Boa tarde!

Em 17/10/2012 foi efetuado um pagamento para o Cartório 4° Oficio de notas de Goiânia, no valor total de R$ 11.512,76, proveniente acordo Nicesio Antonio da Cruz.
Solicio o envio do recibo referente a este pagamento para regularização na contabilidade, onde consta pendente ate a presente

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

fls. 610

data.

Atenciosamente,

Financeiro-Neide
Centroalcool S/A
Fone: (62) 3511-8303 (258)

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 611

RES: Res: RE: Res: POSICAO

De: Sandro Mascarin (sandro@centroalcool.com.br) Este remetente está na lista de confiança.
Enviada: quinta-feira, 21 de março de 2013 19:47:29
Para: 'Suelma Elias' (suelmaeliasadv@hotmail.com); 'Marco Aurélio Gomes' (marcoaurelio.advogado@hotmail.com)
Cc: 'Alceu Pereira Lima Neto' (neto7133@hotmail.com); 'José Mendonça (Adogado Nicésio) ' (jose@ilm.adv.br); 'Dr. Alexandre (Magrão) ' (alecury11@hotmail.com); 'Dr. Alexandre (Ribeirão Preto) ' (ale.cury@uol.com.br)

Infelizmente hoje não é possível fazer o saque, estou provisionando para segunda-feira (25/03), após o almoço.

Atenciosamente,

Sandro A Mascarin

Centroalcool S/A

De: Suelma Elias [mailto:suelmaeliasadv@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2013 13:28
Para: Marco Aurélio Gomes
Cc: Alceu Pereira Lima Neto; José Mendonça (Adogado Nicésio) ; Dr. Alexandre (Magrão) ; Dr. Alexandre (Ribeirão Preto) ; Sandro (Centroalcool)
Assunto: Re: Res: RE: Res: POSICAO

Estou aguardando! Já passa das 13:00hs e NINGUÉM me ligou!

Att. Suelma.

Enviado via iPhone

Em 21/03/2013, às 08:19, "Marco Aurélio Gomes" <marcoaurelio.advogado@hotmail.com> escreveu:

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

2760 fls. 012

Doutora Suelma. Bom dia.

O Sandro que nos lê por cópia está tentando fazer o saque do valor contratado para hoje.

Ele irá entrar em contato com você por telefone informando posição.

Att.

Marco Aurélio

> Subject: Re: Res: RE: Res: POSICAO
> From: suelmaeliasadv@hotmail.com
> Date: Wed, 20 Mar 2013 21:55:52 -0300
> To: neto7133@hotmail.com
> CC: marcoaurelio.advogado@hotmail.com; jose@ilm.adv.br; alecury11@hotmail.com; ale.cury@uol.com.br
>
> Não recebi nenhuma ligação até o momento! Entendo que o acordo e emails do Sr. Neto não têm sentido, pois se quisessem pagar e dar andamento no acordo tinham ligado.
>
> Portanto toda e qualquer medida estamos liberados para tomarmos, inclusive com relação a Sobrado. Ou seja Sr. Nicesio esta autorizado a dar andamento processual.
>
> Att. Suelma
>
> Enviado via iPhone
>
> Em 18/03/2013, às 22:53, "Alceu Pereira Lima Neto " <neto7133@hotmail.com> escreveu:
>
> > Dra Suelma
> > Amanha falo com o Dr Marco .E feriado em Inhumas ,mas como te falei quarta ou quinta matamos o financeiro
> > Abs
> > Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro
> >
> > -----Original Message-----
> > From: Suelma Elias <suelmaeliasadv@hotmail.com>
> > Date: Mon, 18 Mar 2013 18:47:05
> > To: <neto7133@hotmail.com>; <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>; <jose@ilm.adv.br>; <alecury11@hotmail.com>; <ale.cury@uol.com.br>
> > Subject: RE: Res: POSICAO
> >
> >
> > Sr. Alceu!
> >
> > Tentei falar com Vossa Senhoria por duas vezes hoje sem êxito.
> >
> > Infelizmente TUDO se mantém da mesma forma, ou seja, SEM SOLUÇÃO AMIGÁVEL.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229emailpt_0001.pdf

fls. 613

> >
> > ATT. SUELMA.
> >
> >
> >
> >> From: neto7133@hotmail.com
> >> To: suelmacliasadv@hotmail.com; marcoaurelio.advogado@hotmail.com; jose@ilm.adv.br; alecury11@hotmail.com; ale.cury@uol.com.br
> >> Date: Sun, 17 Mar 2013 14:34:05 +0000
> >> Subject: Res: POSICAO
> >>
> >> Dra Suelma
> >> Peco desculpas de verdade.O Dr Marco Aurelio estava em audiencia .
> >> Amanha resolvermos a parte financeira ,pode me ligar se quiser .
> >> Abs
> >>
> >> Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro
> >>
> >> -----Original Message-----
> >> From: Suelma Elias <suelmacliasadv@hotmail.com>
> >> Date: Sun, 17 Mar 2013 13:52:50
> >> To: <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>; <jose@ilm.adv.br>; <neto7133@hotmail.com>; <alecury11@hotmail.com>; <ale.cury@uol.com.br>
> >> Subject: POSICAO
> >>
> >>
> >> PREZADOS representantes da CENTROALCOOL,
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> Os esforcos do Nicesio para compor com a Centroalcool foram muitos, inclusive TODAS as datas que a Centroalcool programou pagamento entre 30 de nov. ate a presente data, o Sr. Nicesio aguardou e acreditou na composicao, entretanto na ultima sexta feira os filhos do Sr. Nicesio ficaram em Goiania somente para REUNIAO, conforme COMBINADO pessoalmente com o Dr. Marco Aurelio. SEM QUALQUER RETORNO durante TODO o dia da referida sexta-feira. Da mesma forma, os comprovantes de pagamento do ISTI entre Cyrela e Sobrado deveriam ter sido localizados ou mesmo posicionado quanto dos pagamentos ate sexta feira, conforme conversa com Dr. Marco Aurelio, entretanto ATE A PRESENTE DATA, NENHUMA MANIFESTACAO CONCRETA E ASSERTIVA foi dada ao caso.
> >>
> >>
> >> Portanto Dr. Marco Aurelio, a parte credora nao mais ira buscar contato com a Centroalcool. ATT. SUELMA.
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANORE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 614

2762
E
2012

> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> ----------
> >> From: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
> >> To: jose@ilm.adv.br; suelmacliasadv@hotmail.com
> >> Subject: FW: Pendência de recibo.
> >> Date: Fri, 15 Mar 2013 12:18:15 +0000
> >>
> >>
> >> Doutores.
> >>
> >> Vocês podem me auxiliar nesse caso, pegando o recibo no Cartório do Indio, referente à lavratura das escrituras entre Sobrado x Nicésio.
> >>
> >> Se possível nos ajudem.
> >>
> >> Grato.
> >>
> >> Marco Aurélio
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> ----------
> >> Date: Thu, 14 Mar 2013 15:19:59 -0300
> >> Subject: Pendência de recibo.
> >> From: contasapagar@centroalcool.com.br
> >> To: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> Dr. Boa tarde!
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> Em 17/10/2012 foi efetuado um pagamento para o Cartório 4º Oficio de notas de Goiânia, no valor total de R$ 11.512,76, proveniente acordo Nicesio Antonio da Cruz.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANORE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 615

2763 2818

> >> Solicio o envio do recibo referente a este pagamento para regularização na contabilidade, onde consta pendente ate a presente data.
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> Atenciosamente,
> >> _____
> >> Financeiro-Neide
> >> Centroalcool S/A
> >> Fone: (62) 3514-8303 (258)

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

fls. 616

2764

Parcela Nicesio

De: **Suelma Elias** (suelmaeliasadv@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 30 de abril de 2013 03:59:47
Para: Alceu Pereira Lima Neto (neto7133@hotmail.com); ale.cury@uol.com.br; Marco Aurélio Gomes (marcoaurelio.advogado@hotmail.com); Cesar Elias (cesarelias100@hotmail.com); rodrigoelias00@hotmail.com; Sandro (Centroalcool) (sandro@centroalcool.com.br)

Prezados, boa noite!

Estou encaminhando este email reiterando o acerto da parcela de R$ 300.000 em 30/04. Esta tudo ok?!

Precisamos dar andamento nesta questão evitando novos contratempos, os filhos do Nicesio estão copiados neste email, aguardando pagamento.

Grata. Suelma.

Enviado via iPhone

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 229 : 000229e_mailpt_0001.pdf

2765
6
29/30

Doc. 03

Escrituras dos 04 (quatro) apartamentos transferidos pela empresa Sobrado para o Credor, Nicésio Antônio da Cruz, para pagar a dívida da Centroálcool S/A, porém, descobriu-se depois que tais apartamentos não estavam livres e desembaraçados, o que impossibilitou a concretização da transferência

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

2766

fls. 430

Dimas Martins Filho

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP.

Protocolo nº: 1015995-76.2013.8.26.0100

NICÉSIO ANTÔNIO DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob n. 032.943.901-49, com endereço na Rua C-214, quadra 508, lote 20, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, onde receberão as intimações de estilo, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, requerer seja **declarada a ineficácia do acordo homologado por este Juízo**, diante do flagrante atentado à dignidade da Justiça, fraude à execução e simulação, consoante razões que se passa a expor:

Perlustrando os autos, tem-se que a empresa Madri Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privativo (Madri), ajuizou ação de execução em face da Centroálcool S/A, Roberto Egídio Balestra, Maria Elizabeth Jácomo Balestra e Garcita Jácomo Balestra, visando o recebimento do crédito de R$ 29.742.684,33 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) **(fls. 01/38)**.

No decorrer do processo **(fls. 408/410)**, as partes, exequente e executados ("Madri", "Centroálcool", "Roberto", "Maria" e "Garcita"), juntamente com a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda, compareceram a este Juízo e informaram que a Exequente "Madri", cedeu integralmente, de forma irrevogável e irretratável, os créditos detidos frente aos Executados "Centroálcool", "Roberto", "Maria" e "Garcita", para a empresa "Terra Forte", sem qualquer coobrigação do "Madri".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Alves
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Tiliago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 1[illegible] - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: (62) 3281 1001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho

Diante dessa cessão, pugnaram as partes em Juízo pela alteração do polo ativo da ação de execução, com exclusão do **Madri** e a inclusão da **Terra Forte**, bem como requereram pela intimação da "Terra Forte", na pessoa de seu advogado, de todos os atos praticados e aqueles a serem praticados no processo.

Mediante a decisão de fls. 417, este Juízo deferiu a substituição do polo ativo da ação, bem como determinou a anotação do nome do advogado da Terra Forte, conforme requerido.

Pois bem.

Às fls. 420/424 dos autos, a Exequente "Terra Forte", acompanhada dos Executados "Centroálcool", "Roberto", "Maria" e "Garcita", compareceram novamente à este Juízo e informaram sobre o "acordo" sacramentado entre as partes.

Pugnaram, dessa forma, pela suspensão dos autos até cumprimento da avença, bem como pleitearam pela substituição do pólo passivo da demanda, com a exclusão dos executados "Roberto", "Maria" e "Garcita", e admissão do executado "Alceu".

Para justificarem essa "substituição processual", alegaram que o Sr. "Alceu" adquiriu a sociedade "Centroálcool S/A", e se comprometeu a isentar de responsabilidade os antigos proprietários, "Roberto", "Maria" e "Garcita", por todas as dívidas assumidas pela "Centroalcool" em que estes (Roberto, Maria e Garcita), figuravam-se como garantidores da demanda

Com substância no acordo noticiado, este Juízo, às fls. 427 dos autos, proferiu sentença acolhendo a preliminar de suspensão do polo passivo da demanda, bem como homologou o acordo apontado, determinando a suspensão dos autos para que o davedor cumpra voluntariamente a obrigação.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouv
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247
Rua Off nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

2767

fls. 432

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre, Excelência, que o "acordo" noticiado tem o cunho de fraudar diversas execuções pré-existentes e em trâmite perante o Estado de Goiás, bem como foi firmado com intuito de simulação e conluio, o que, sem dúvidas, afronta a dignidade da justiça.

Veja toda a narração abaixo:

A empresa Centroálcool S/A é uma usina de álcool e tem sua sede na Comarca de Inhumas, Estado de Goiás (vide contrato social já anexado aos autos).

Contudo, por problemas diversos, a Centroalcool S/A deixou de honrar com vários de seus compromissos assumidos, dentre eles obrigações contraídas com produtores rurais, instituições financeiras, investidores (como a empresa Madri, que já fez parte do processo, e o Sr. Nicésio, ora peticionante).

Também está a empresa Centroálcool inadimplente com a União, Estados e Município.

Para comprovar todo o passivo já existente em face da Centroálcool S/A, junta-se, aqui, certidão do cartório Distribuidor de Inhumas, Goiás, bem como Certidão de Protesto de títulos – inclusive, ações de execução que foram ajuizadas em 1997. (Doc. Anexo).

Ou seja, a empresa Centroálcool S/A possui, hoje, um passivo intransponível. Entretanto, inobstante esse passivo, a referida empresa consegue faturar e girar elevada quantia por mês.

Com isso, para evitar que o "ativo" ou "patrimônio" ou "dinheiro" da Centroácool S/A venha a ser objeto de constrição para garantir essas diversas obrigações inadimplidas, é que fora traçada uma estratégia

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.253
Wilton G. de Morais
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Rênan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Coutinho
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3240-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho

para deixar a Centroálcool com o passivo, transferindo o ativo para outras empresas, todas elas abarcadas em um mesmo Grupo Econômico.

Verificando que a empresa Centroálcool S/A possui uma arrecadação/faturamento invejável (cerca de 90 milhões por ano), e que, de outra banda, possui um passivo com cerca de 200 milhões, é que surgiu, por parte dessa nova administração, a idéia de separar o ativo do passivo, **utilizando o Poder Judiciário para dar cunho de legalidade à operação.**

Tal estratégia resume-se no fato de transferir o ativo (faturamento, patrimônio, receita, dinheiro) da empresa Centroálcool S/A para outras empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO, como a "Terra Forte" e, de outra feita, deixar a Usina de Álcool com **todo o passivo e débito**, levando-a a bater na porta da Justiça, pedindo Recuperação judicial, quiçá, falência.

E quando os credores da Centroalcool S/A estiverem desesperados, gladiando para habilitarem seus créditos na recuperação judicial da Usina, os sócios e diretores estarão *"rindo à toa"*, já que todo o patrimônio já estará desviado e protegido, através de interpostas empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO, como as empresas FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI, SOBRADO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CENTROALCOOL S/A.

E não é só isso.

A empresa Terra Forte Agronegócios Eireli, que também faz parte do Grupo, está "comprando" os créditos devidos pela Centroálcool, para ter maior poder de voto no conselho de credores junto a possível recuperação judicial da Usina, o que permitirá que os Diretores não percam o controle societário.

E todo esse plano **já está sendo colocado em prática**, pois, como se percebe nestes autos, a empresa Terra Forte (que faz parte do grupo econômico), adquiriu todos os créditos da empresa "Madri", permitindo

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Abreu
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247
Rua 120 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 [illegible]
www.dimasmartinsladv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho

com isso que a Centroálcool S/A realize cessões de direito e transferencia de patrimônio/capital para pagar a "suposta dívida" com a Terra Forte.

Tal estratégia criada implica em fraudar as diversas execuções em trâmite no Poder Judiciário de Goiás, já que esses transferências de patrimônio feita pela Centroálcool S/A à Terra Forte, têm o único propósito de promover o esvaziamento patrimonial da Centroálcool, motivo pelo qual deve ser reconhecido a ineficácia do acordo homologado por este Juízo.

DA SIMULAÇÃO DO ACORDO

Conforme consta nos autos, a empresa "Madri" ajuizou ação de execução em face da Centroálcool, executando um crédito de R$ 29.742.684,33, atualizado até 02 de abri de 2013.

Entretanto, a empresa "Terra Forte" obteve a cessão desse crédito, conforme anunciado às fls. 408/410, passando a ser a parte exequente na ação.

Estranhamente, no dia 05/11/2013, a empresa "Terra Forte" e Centroalcool S/A entabulam um acordo, em que a Usina devedora assume a obrigação de pagar à "Terra Forte" o importe de R$ 43.317.138,81 (quarenta e três milhões, trezentos e dezesse mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Ou seja, a empresa Centroálcool, que esta na iminência de pedir recuperação judicial diante de tantas ações que têm em seu desfavor, estranhamente assina um acordo confessando ser devadora da "Terra Forte" no importe de R$ 43.317.138,81, enquanto que a dívida originalmente cobrada pelo "Madri" era de R$ 29.742.684,33 (**R$ 13.574.454,48 de diferença em 06 meses**).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.733
Wilton C. de Morais Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre C. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 178 nº 115, Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: (62) 3218-6001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

Tal fato, por si só, já causa estranheza. Porém, todas as dúvidas passam a ser esclarecidas quando se percebe que a empresa Centroálcool e Terra Forte (credora e devedora) fazem parte do mesmo grupo econômico, e estão valendo-se da Justiça para "legalizar" o esvaziamento patrimonial da Centroalcool e "enriquecimento" da "Terra Forte".

Passa-se, agora, a demonstrar todas as empresas que estão interligadas do mesmo Grupo Econômico, dando suporte ao plano, atuando em idênticos ramos de atividade e tendo pessoas da mesma família nos cargos de Diretores Presidentes, e os mesmos advogados.

I) Centroálcool S/A

Em meados de 2011, o Sr. Alcéu Neto (também executado), passou a ser acionista, presidente e administrador da empresa Centroálcool S/A.

E, percebendo o potencial econômico da empresa, iniciou o plano de deixar a Usina com as dívidas, enquanto o patrimônio, ativo e receita é transferida para outras empresas.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.645

Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Abreu
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.855

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 106 nº 125 - Setor Sul
CEP: 74.095-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3216-5001

www.dimasmartins.adv.br

II) Sobrado Incorporações Ltda e Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda;

Para pagar a dívida que a Centroálcool S/A tinha (e ainda têm), com o Sr. Nicésio Antônio da Cruz, ora peticionante, foram transferidos 04 (quatro) apartamentos localizados em Vitória, ES, os quais estavam todos em nome da empresa Sobrado Incorporações Ltda (vide escrituras em anexo).

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO [illegible] GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, [illegible] e o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B[illegible]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

ou seja, a empresa ofereceu 04 (quatro) imóveis de sua propriedade para pagar a dívida contraída pela empresa Centroálcool S/A, o que demonstra, então, uma estreita relação entre tais empresas.

A empresa Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda tem como sócio o Sr. Cláudio Antônio Coser; o qual, por sua vez, é sogro do Sr. Alceu Pereira Lima Neto, parte executada e também Diretor Presidente da Centroálcool S/A.

O Sr. Cláudio Antônio Coser, além de sócio da empresa Sobrado, é Diretor Presidente da Fazendas Ecológicas S/A, que por sua vez tem como sócia a empresa Sobrado.

É não bastando, em um processo semelhante a este, de execução de título extrajudicial, maculado de simulação e fraude, a Justiça de Goiânia, na 7ª Vara Cível (autos no. 224185-85.2013), homologou um acordo entre a credora Fazenda Ecológicas S/A e o devedor Alceu Pereira Lima Neto em que, da mesma forma, o devedor "cedeu" seu patrimônio à credora com a imediata adjudicação e registro do imóvel no Cartório de Registro de Paraúna, evidenciando o esvaziamento do patrimonio deste também, uma vez estar na condição de solidário de várias obrigações da Centroalcool S/A, evidenciando o Grupo Econômico.

Não se pode esquecer, também, que o Sr. Cláudio Antônio Coser, além de sócio das empresas Sobrado e Fazendas Ecológicas, é pai da Sra. Gabriela Rugge Paes de Barros Coser (sócia da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda), que por sua vez é esposa do Sr. Alceu Pereira Neto (Diretor Presidente da Centroálcool S/A);

iii) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS Eireli

A empresa **Terra Forte Agronegócios Eireli** (pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.606.178/0001-58 e NIRE 35.227.12595-8, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1.700, Bloco B, casa 02, Vila

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre C. Rosa Contijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de A
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.855
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Couveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247
Rua 101 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: (62) 3281-5400
www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Hamburquesa, CEP 05519-00, São Paulo, SP), por sua vez, têm como sócios os Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende e Sra. Gabriela Rudge Paes de Barros Coser.

A referida sócia Gabriela Rudge Paes de Barros Coser (CPF 321.867.308-98 e R.G 43740455) é casada com o Sr. Alceu Pereira Neto (Diretor Presidente da Centroálcool S/A) e filha do Sr. Cláudio Antônio Coser (Diretor Presidente das empresas Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda e Diretor Presidente da Fazendas Ecológicas S/A)

Se não bastasse esse forte vínculo entre eles, é de destacar que a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda realizou o pagamento da dívida que a empresa Centroálcool S/A tinha contraído com a empresa Madri.

Assim, a empresa **Terra Forte Agronegócios Eireli** entra em cena novamente e *"compra os créditos do Fundo Madri"* **arcando com o passivo da Centroálcool S/A**, e por sua vez torna-se **cessionária dos direitos aos créditos** ali alinhados em face da Centroalcool S/A.

Perceba, contudo, que o Diretor Presidente da Centroalcool S/A é o Sr. Alceu Pereira Lima Neto e a detentora do crédito (Terra Forte Agronegócios Eireli) tem como sócia, até então, a esposa do Alceu Pereira Lima Neto, **Sra. Gabriela Rudge Paes de Barros Coser**, que com a anunciada formação de Grupo Econômico, retira-se do quadro societário da Terra Forte Agronegócios Eireili, passando assim as cotas para a esposa do sócio não retirante (Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende).

Porém, para não pairarem dúvidas sobre essa intrínseca relação entre a Terra Forte Agronegócios Ltda e Centroálcool S/A, junta-se aqui diversos e-mails que comprovam que toda a dívida da Centroálcool S/A para com o Sr. Nicésio, ora peticionante, era **negociada pelo Sr. Alexandre Cury**, sócio da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda (cujo contrato social tinha como sócia a Sra. Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, que é casada

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.235
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247
Rua 120 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

com o Sr. Alceu Pereira Lima Neto (Diretor Presidente da Centroálcool S/A) e filha do Sr. Cláudio Antônio Coser). (Vide emails em anexo)

E a empresa Terra Forte Agronegócios Eireili também lança seus tentáculos na empresa Fazendas Ecológicas S/A, outra pertencente ao grupo econômico, senão veja o tópico abaixo:

iv) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Com o ajuizamento do processo de protocolo nº 224185-85.2013, que tramita na 7ª Vara Cível de Goiânia, Goiás, o peticionante pôde concluir que a empresa **Fazendas Ecológicas S/A** também faz parte do "emaranhado" de empesas que compõe o mesmo Grupo Econômico, ora denunciado, e que tenta acobertar os débitos da Centroálcool S/A.

Pelas cópias do processo de nº 224185-85.2013, que tramita na 7ª Vara Cível de Goiânia, Goiás, verificou-se que a empresa Fazendas Ecológicas S/A, tem com sócios o **Sr. Cláudio Antônio Coser** (CPF/MF 512.304.377-20), sua esposa Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser (CPF/MF 173.337.868-54), e a empresa **Sobrado Comércio Empreendimentos e Participações Ltda.**

Como já mencionado, o Sr. Cláudio Antônio Coser é sogro do Sr. Alceu Pereira Lima Neto, atual Diretor Presidente da Centroálcool S/A, e, também, sócio da empresa Sobrado Comércio Empreendimentos e Participações Ltda, a qual, por sua vez, ofertou os 04 (quatro) apartamentos em Vitória-ES, para pagar a dívida da Centroálcool S/A para com o Sr. Nicésio, aqui peticionante e credora da Centroalcool.

Como se já não bastasse a demonstração de que a empresa Fazendas Ecológicas S/A também está inserida no mesmo Grupo Econômico, pontua-se, aqui, os argumentos que foram demonstrados no processo de nº 224185-85.2013, deixando claro a formação desse grupo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.233

Wilton C. de Moraes
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Coimbra
OAB-GO 34.248

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 695 - Setor Sul
CEP: 74.085-100 Goiânia - GO
Fone: (62) 3520-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

trata-se de uma ação revisional com pedido de nulidade de cláusulas contratuais, ajuizada por Fazenda Ecológicas S/A[1] em face da empresa Quatro e Comércio e Participações S/A.

Em razão da liminar concedida em favor da Fazendas Ecológicas S/A, a empresa Quatro e Comércio e Participações S/A interpôs Recurso de Agravo de Instrumento para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, (autos n. 201392594456), e expôs todo o esquema utilizado, uma vez mais, pelas empresas desse mesmo GRUPO ECONÔMICO.

No referido processo, a empresa Quatro e Comércio e Participações S/A e a empresa Fazendas Ecológicas S/A, celebraram entre si um Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural denominado Fazenda Felícia, com área de 1.364,00 hectares, em que a empresa Fazendas Ecológicas S/A se comprometeu a pagar à Quatro e Comércio e Participações S/A, a quantia de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) – Vide **Contrato de Compra e Venda em anexo**.

Ocorre, Excelência, que em razão da inadimplência parcial da compradora (Fazendas Ecológicas S/A), as partes celebraram, em 10 de abril de 2013, um Termo Aditivo do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural.

E ficou consignado no referido Termo Adilivo que a empresa **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI** é quem honraria com o pagamento dessa dívida de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) contraída pela empresa FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A.

Tanto é que a empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI emitiu diversos cheques de sua titularidade, da conta mantida junto ao Banco Bradesco, agência de Inhumas (0246), conta-corrente nº 032508, para

[1] Cujo Diretor Presidente é o Sr. Claudio Antonio Cotes, sogro do Diretor Presidente da Centralcool S/A Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.285
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre C. Rosa Coutijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 126 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.080-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3240-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO [illegible] SA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj [illegible]orme o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76[illegible]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho

pagar a dívida contraída pela Fazendas Ecológicas S/A para com a empresa Quatro e Comércio e Participações S/A.

Insta frisar que a empresa Fazendas Ecológicas S/A por meio do seu Diretor Presidente, Claudio Antonio Coser, outorgou uma procuração pública nomeando e constituindo seus bastantes procuradores o Sr. Alceu Pereira Lima Neto (Direitor Presidente da Centroálcool S/A) e sua esposa Gabriela Rudge de Barros Coser. *(A Sra. Gabriela é filha do Sr. Claudio que é casada com Sr. Alceu).*

Destaca-se neste contexto, que resta claro que realizado o ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL da empresa Centroálcool S/A e do acionista Alceu Pereira Lima Neto, os quais, por sua vez, **desviaram o patrimônio, em especial dinheiro, para as contas da empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA** (Banco Bradesco agência 246, conta corrente 032508) que **tornou-se a gestora dos recebíveis da Centroalcool S/A.**

Assim sendo, resta demonstrado pelos documentos em questão a existência de um GRUPO ECONÔMICO e um verdadeiro esquema ***"fraudulento"***, que tenta esquivar-se dos compromissos assumidos pela Cntroalcool S/A com credores, funcionários, parceiros e Estado, devendo, por isso, ser essa conduta rechaçada pelo Poder Judiciário.

Não restam dúvidas, então, que todas essas empresas apontadas fazem parte de um mesmo grupo econômico, sendo certo que a intenção é deixar a empresa Centroálcool S/A sem patrimônio, enquanto todo **o dinheiro e ativo é transferido para outras empresas, como a Terra Forte Agronegócios Eireli, Fazendas Ecológicas S/A e Sobrado Comério, Empreendimentos e Participações.**

OUTROS FATOS QUE EVIDENCIAM O GRUPO ECONÔMICO

Existem alguns fatos que não podem ser tratados como "mera coincidência", em razão de tudo aqui apontado.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Ronan Soares de A...
OAB-GO 27.780
Danilo Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Badaró Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Sousa Barbosa
OAB-GO 34.247
Rua 130 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 4701 5011
www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para demonstrar, ainda mais, a forte existência do apontado grupo econômico, é interessante observar os seguintes fatos:

A empresa **Terra Forte Agronegócios Eireli** é sediada na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Queiroz Filho, nº 1.700, Bloco B, casa 02, Vila Hamburguesa, CEP 05319-00, São Paulo, SP).

Contudo, inobstante localizada em São Paulo, tal empresa possui **uma conta-corrente na Cidade de Inhumas**, Goiás (Banco Bradesco agência 246, conta corrente 032508), **exatamente na Cidade onde fica a Usina Centroálcool S/A.**

Ademais, o Dr. Marco Aurélio Gomes, advogado, inscrito na OAB/GO 14.631, curiosamente é advogado da empresa Centroálcool S/A, do Sr. Alceu Pereira Lima Neto e também advogado da empresa Fazendas Ecológicas S/A.

E é curioso que quem assina a procuração para o advogado Marco Aurélio Gomes poder defender a empresa Fazendas Ecológicas S/A no processo acima citado, é o Diretor Presidente **Cláudio Antônio Coser**, que por sua vez é também sócio da empresa Sobrado Comércio, Empreendimentos e Parcipaçoes Ltda, e também é pai da Sra. Gabriela Rugde Paes de Barros Coser, sócia da empresa Terra Forte Agronegócios Eireli.

Não há, portanto, como chegar à outra conclusão, senão a existência de formação de grupo econômico.

DA APLICAÇÃO DO DIREITO

Até aqui restou demonstrado que, nesses autos, a empresa Terra Forte passou a ser credora da Centroálcool S/A, na quantia de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.235
Wilton G. de Moraes
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 25.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Aguiar
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 136 nº 600 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: (62) 3281-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:29:57
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho

aproximadamente R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), inobstante serem elas do mesmo grupo econômico.

E para honrar com essa dívida, a empresa Centroálcool S/A se comprometeu a realizar o pagamento da seguinte forma:

i) R$ 15.738.560,44, a ser pago em 31 de julho de 2014;
ii) R$ 17.471.245,99, a ser pago em 31 de julho de 2015;
iii) R$ 19.203.931,54, a ser pago em 29 de julho de 2006;

Salienta-se, entretanto, que tal dívida não pode ser pagar pela empresa Centroálcool S/A para a Terra Forte, vez que, além de serem do mesmo grupo econômico, tal situação fraude as execuções pretéritas em tramite no Estado de Goiás, como, no caso, a execução promovida pelo peticionante Nicésio Antônio da Cruz.

DA FRAUDE A EXECUÇÃO

Através do acordo consante às fls. 420/424 desses autos, a empresa Centroálcool S/A assumiu, no dia 31 de Outubro de 2013, a obrigação de "alienar" dinheiro em favor da "Terra Forte".

Contudo, ao assim agir, a empresa Centroálcool S/A acabou por fraudar diversas outras execuções em trâmite no Estado de Goiás, dentre elas, a execução de protocolo nº 201302369738, movida pelo peticionante Nicésio Antônio da Cruz em face da Centroálcool S/A e Alceu Neto.

Tal execução foi ajuizada em 05/07/2013, sendo os devedores citados para pagar a dívida em agosto de 2013.

Dessa feita, considerando a pré-existência da execução movida pelo Sr. Nicésio em face da Centroalcool S/A e Alceu Neto ao acordo

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Eli
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza
OAB-GO 34.247
Rua 128 nº 1[illegible] - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: 62 [illegible]
www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76854A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

entabulado nesses autos, qualquer alienação de dinheiro em favor da "Terra Forte" acaba por fraudar a execução movida pelo Sr. Nicésio (e demais credores).

Isso é que o dispõe o art. 593, II, do Código de Processo Civil:

> **Art. 593** - Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:
>
> **I** - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;
>
> **II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;**
>
> **III**- nos demais casos expressos em lei

Diante de tantas execuções anteriormente movidas em face da Centroálcool S/A[2], é que se conclui que o acordo entabulado com a Terra Forte, na data de 31 de Outubro de 2013, é fraudulento, devendo para tanto, ser reconhecido sua ineficácia, inobstante a homologação judicial.

Esse é o entendimento da Ministra Nacy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.260.490:

> "3. A fraude à execução é instituto de direito processual, cuja caracterização pressupõe a prévia existência de ação e que, por isso mesmo, acarreta a ineficácia primária da conduta fraudulenta, com a sujeição imediata do bem desviado aos atos de execução, razão pela qual pode ser declarada incidentalmente no próprio processo, dispensando medida autônoma. 4. Como é originária, a declaração de fraude à execução dispensa prévia manifestação do terceiro adquirente, só havendo margem para discussão da legitimidade da penhora após a sua efetivação. **5. Mesmo que homologado judicialmente, o acordo fraudulento pode ter sua ineficácia declarada na própria execução, podendo o terceiro eventualmente prejudicado valer-se dos embargos, dotados de ampla dilação probatória, para demonstrar a**

Como, por exemplo, a execução ajuizada pelo Sr. Nicésio na Comarca de Inhumas, Goiás.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 120 nº 155 - Setor Sul
CEP 74.003-100 Goiânia - GO
Fone: 62 4701-6001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho

inexistência de fraude à execução e, com isso, livrar de constrição o bem que se encontra em seu patrimônio". (Grifa-se). (STJ – Terceira Turma, Dje 02/08/2012).

Pontua-se que no caso em apreço, é justificável a aplicação da Súmula 375 do STJ, vez que a empresa Terra Forte (terceiro adquirente), sem dúvida incorreu em má-fé ao **"tentar" alienar em seu favor a quantia de** R$ 43.317.138,81, enquanto pré-existiam dívidas contra a alienante (Centroálcool S/A).

Ademais, tal alienação de R$ 43.317.138,81 prevista no acordo, é "simulada" e "fraudulenta", todada de má-fé, já que "Terra Forte", "Centroálcool" e "Alceu Neto" fazem parte do mesmo aglomerado econômico.

Veja redação da Súmula 375:

> "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

Diante de tudo o que foi demonstrado, torna-se necessário o reconhecimento da "alienação fraudulenta" a ser feita pela "Centroálcool" à "Terra Forte", constante acordo de fls. 420/424, devendo ser declarado a ineficácia de tal acordo, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça.

DA INEFICÁCIA DO ACORDO DE FLS. 420/424, POR APLICAÇÃO DO ART. 129, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Está demonstrado que o acordo de fls. 420/424 foi "simulado", já que a devedora (Centroálcool) e o credor (Terra Forte), fazem parte do mesmo grupo econômico.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.253
Wilton G. de Moraes
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 120 nº 155 - Setor Sul
CEP 74 [illegible] Goiânia - GO
Fone: 62 3210-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

Ademais, a empresa Centroálcool possui inúmeras dívidas pré-existentes ao acordo e que, por isso, torna "fraudulenta" a alienação de R$ 43.317.138,81, em dinheiro, em favor da "Terra Forte".

E, diante de tudo o que foi demonstrado, resta claro que o Autor e Réu, leia-se, Exequente (Terra Forte) e Executados (Centroálcool e Alceu Neto), **estão sirvindo deste processo para praticar ato simulado e conseguir resultado proibido em lei (violação art. 593, CPC).**

Por isso, segundo a regra do art. 129, do Código de Processo Civil, deve este Juízo obstar os objetivos das partes, reconhecendo a ineficácia do acordo simulado e fraudulento, *in verbis*:

> "Art. 129 - Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes".

Interessante é trazer à tona o posicionamento adotado pelo Ministro Herman Benjamin, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AgRg no Resp 1.090.695/MS, DJe 4.11.2009:

> **"Incumbe ao juiz, nos termos do art. 129 do CPC, recusar-se a homologar acordo que entende, pelas circunstâncias do fato, ter objeto ilícito ou de licitude duvidosa; violar os princípios gerais que informam o ordenamento jurídico brasileiro (entre os quais os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da boa-fé objetiva); ou atentar contra a dignidade da justiça".**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Ronan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.635

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 130 nº 155 - Setor Sul
CEP 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não, portanto, como prevalecer o acordo homolgado por este Juízo, devendo ser declado sua ineficácia.

DA NULIDADE DO ACORDO DIANTE DA NULIDADE DO PENHOR AGRÍCOLA

Extrai-se do acordo que a devedora "Centroálcool" se comprometeu em constituir em favor da credora "Terra Forte", penhor agrícola sobre a quantidade não inferior de *(i)* 400.000 (quatrocentas mil) toneladas de cana-de-açúcar para safra 2014/2015; *(ii)* 350.000 (trezentas e cinquenta mil) toneladas de cana-de-açúcar para safra 2015/2016; *(iii)* 300.000 (trezentas mil) toneladas de cana-de-açúcar para safra 2016/2017, assim como **penhor mercantil** sobre a totalidade do produto originado pelo beneficiamento e transformação de cana-de-açúcar, em especial álcool.

Tal garantia de "penhor" da cana-de-açúcar ofertada, contudo, é nula, vez que a empresa Centroálcool S/A está sofrendo as duras penas de ações de rescisão contratual e despejo, ajuizadas pelos parceiros rurais (proprietários dos imóveis arrendados pela Centroálcool S/A).

É que a empresa Centroálcool S/A não está honrando com o pagamento dos contratos de parceria agrícola, pactuados com os proprietários dos imóveis rurais em que a cana-de-açúcar da Usina é plantada.

Segundo preconiza o Decreto nº 59.566/66, a inadimplência é supedâneo facultativo a rescisão contratual. Além do que a parte inadimplente (Centroálcool) é obrigada a ressarcir a outra das perdas e danos.

O mencionado Decreto nº 59.566/66 destaca o direito ao despejo ao proclamar que:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antonio G. e Silva
OAB-GO 8.233
Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495
Renan Soares de Aguiar
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Couto
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP. 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj; informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

Art. 32. Só será concedido o despejo nos seguintes casos:

I – omissus;

II – omissus;

III - Se o arrendatário não pagar o aluguel ou renda no prazo convencionado;

IV – ..."

Nessa linha, posicionam-se os tribunais pátrios:

"Aplicação do Decreto nº 59.566-66, Art. 32. Formalidades do Art. 12 do citado decreto. Inadimplência contratual. Ação procedente. O Decreto nº 59.566-66, que regulamenta o Estatuto da Terra, define, nos seus primeiros dispositivos, o que seja arrendamento, subarrendamento e parceria rural. Se provada a inadimplência contratual, quer pelo não pagamento da produção pactuado como pelo desmate desmedido, com ofensa dos recursos naturais da gleba, impõem-se a rescisão e o conseqüente despejo dos arrendatários (Ap. 10.417, Rondonópolis, TJMT, 1ª Câm.; RT 571-223).

TJ-RS - Apelação Cível AC 70034897520 RS (TJ-RS) Data de publicação: 07/06/2011 Ementa: CONTRATOS AGRÁRIOS. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDMENTO RURAL CUMULADA COM DESPEJO E COBRANÇA POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. Procedente a demanda quando se encontram presentes os requisitos da ação de despejo de imóvel arrendado em razão do inadimplemento do valor devido. Apelação desprovida. Sentença mantida. Decisão unânime. *(Apelação Cível Nº 70034897520, Décima*

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antonio O. e Silva
OAB-GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Sueima Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Contijo
OAB-GO 24.495

Ronan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Coutelo
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 126 nº 159 - Setor Sul
CEP. 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3216-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 26/05/2011).

TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 990100183222 SP (TJ-SP) Data de publicação: 07/04/2010 Ementa: ARRENDAMENTO RURAL – Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança - Execução do despejo - Pretensão da ré em obter prazo maior para desocupação do imóvel, a pretexto da insuficiência daquele fixado em quinze dias - Não cabimento na espécie, evidente a protelação - Agravo de instrumento não provido, com imposição à agravante de sanções pela litigância de má-fé.

Na mesma seara o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás assim decidiu:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL "..." INADIMPLÊNCIA CARACTERIZADA. ARRENDAMENTO EXTINTO. I – "..." II – "..." *III – O descumprimento contratual por parte do arrendatário, que não cumpriu as cláusulas avençadas quanto ao pagamento pelo arrendamento, inclusive notificado de sua inadimplência, impõe a procedência da ação de despejo, exegese do artigo 32, inciso III, do Decreto nº 59.566/66 que regulamenta o Estatuto da Terra na parte relativa ao despejo proveniente de contrato de arrendamento rural e parceria agrícola. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.* (In.: APELAÇÃO CÍVEL Nº 92785-7/188 (200502230201) COMARCA DE JATAÍ - APELANTE VILSON JOSÉ DE DAVID - APELADO: FILOGÔNIO

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.253

Wilton C. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 139 nº 730 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: (62) 3219-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Dimas Martins Filho
GARCIA - RELATOR - DRº ÁTILA NAVES AMARAL
(Em substituição)

Assim, uma vez comprovada a inadimplência da empresa Centroálcool S/A para com seus parceiros rurais, o Juiz da Comarca de Inhumas, Dr. Pedro Silva Corrêa, proferiu decisão em 13/01/2014, determinando o despejo da Centroálcool S/A do imóvel, mediante autos de n. 5431945.47.2013. (*Vide extratos em anexo*)

Com o advento de decisão judicial determinado o despejo da empresa Centroálcool S/A das áreas rurais arrendadas para o plantio da cana-de-açúcar, é evidente que seu penhor agrícola torna-se nulo de pleno Direito.

DOS PEDIDOS

Considerando que no acordo de fls. 420-424, assinado em 31 de Outubro de 2013, a empresa Centroálcool S/A se compromete em alienar a quantia de R$ 43.317.138,81, em favor da credora "Terra Forte", fraudando, assim, a execução movida pelo Sr. Nicésio Antônio da Cruz, na Comarca de Inhumas, Goiás, de protocolo nº 201302369738 foi anterior a tal manobra dos devedores, bem como tal fraude ocorreu com diversas outras execuções em face da devedora "Centroálcool S/A", em especial e não restrita à ordem Fiscal e Trabalhista;

Considerando também que as partes acordantes, Exequente e Executado (Centroálcool, Terra Forte e Alceu Neto) fazem parte do mesmo Grupo Econômico;

É que se requer a Vossa Excelência que se digne em reconhecer e declarar a ineficácia do acordo de fls. 420/424, homologado às fls. 427 dos autos, consoante art. 593, II, do CPC, c/c art. 129, também do CPC, como ainda requer a intimação do Ministério Público acerca dos fatos e fundamentos trazidos a baile para as providências de praxe.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.253
Wilton G. de Moraes
OAB-GO 9.569
Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749
Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.485
Renan Soares de Andrade
OAB-GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP. 74.003-100 Goiânia – GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E por fim, seja intimada a CVM – Comissão de Valores Mobiliários Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar Edifício Delta Plaza CEP - 01333-010 - São Paulo – SP Telefone: (011) 2146-2000 Fax: (011) 2146-2090 para tomar conhecimento do acordo pactuado entre o Fundo de Insvestimentos Madri e as empresas Centroalcool e Terra Forte, diante da função da CVM de fiscalizar as operações e créditos negociados pelos fundos nos termos do art. 5º da Lei nº 6.385/76.

Requer, também, que todas as intimações desse processo seja realizada em nome da procuradora do peticionante, Dra. Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749, sob pena de nulidade.

Pede e Espera **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2014.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antônio O. e Silva
OAB-GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.866

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Coelho
OAB-GO 34.946

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 1[illegible] - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: 62 3[illegible]

www.dimasmartins.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 230 : 000230protocolo_fraude_a_execucaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

E-MAILS QUE COMPROVAM QUE ALEXANDRE CURY (TERRA FORTE) FALA EM NOME DA RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 616

Parcela Nicesio

De: **Suelma Elias** (suelmaeliasadv@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 30 de abril de 2013 03:59:47
Para: Alceu Pereira Lima Neto (neto7133@hotmail.com); ale.cury@uol.com.br; Marco Aurélio Gomes (marcoaurelio.advogado@hotmail.com); Cesar Elias (cesarelias100@hotmail.com); rodrigoelias00@hotmail.com; Sandro (Centroalcool) (sandro@centroalcool.com.br)

Prezados, boa noite!

Estou encaminhando este email reiterando o acerto da parcela de R$ 300.000 em 30/04. Esta tudo ok?!

Precisamos dar andamento nesta questão evitando novos contratempos, os filhos do Nicesio estão copiados neste email, aguardando pagamento.

Grata. Suelma.

Enviado via iPhone

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 615

> >> Solicio o envio do recibo referente a este pagamento para regularização na contabilidade, onde consta pendente ate a presente data.
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> Atenciosamente,
> >> _____
> >> Financeiro-Neide
> >> Centroalcool S/A
> >> Fone: (62) 3514-8303 (258)

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, in[illegible]e o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 614

> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> ----------
> >> From: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
> >> To: josc@ilm.adv.br; suelmaeliasadv@hotmail.com
> >> Subject: FW: Pendência de recibo.
> >> Date: Fri, 15 Mar 2013 12:18:15 +0000
> >>
> >>
> >> Doutores.
> >>
> >> Vocês podem me auxiliar nesse caso, pegando o recibo no Cartório do Indio, referente à lavratura das escrituras entre Sobrado x Nicésio.
> >>
> >> Se possível nos ajudem.
> >>
> >> Grato.
> >>
> >> Marco Aurélio
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> ----------
> >> Date: Thu, 14 Mar 2013 15:19:59 -0300
> >> Subject: Pendência de recibo.
> >> From: contasapagar@centroalcool.com.br
> >> To: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> Dr. Boa tarde!
> >>
> >>
> >>
> >>
> >> Em 17/10/2012 foi efetuado um pagamento para o Cartório 4º Oficio de notas de Goiânia, no valor total de R$ 11.512,76, proveniente acordo Nicesio Antonio da Cruz.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B64A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 613

> >
> > ATT. SUELMA.
> >
> >
> >
> >> From: neto7133@hotmail.com
> >> To: suelmacliasadv@hotmail.com; marcoaurelio.advogado@hotmail.com; jose@ilm.adv.br; alecury11@hotmail.com; ale.cury@uol.com.br
> >> Date: Sun, 17 Mar 2013 14:34:05 +0000
> >> Subject: Res: POSICAO
> >>
> >> Dra Suelma
> >> Peco desculpas de verdade.O Dr Marco Aurelio estava em audiencia .
> >> Amanha resolvermos a parte financeira ,pode me ligar se quiser .
> >> Abs
> >>
> >> Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro
> >>
> >> ----Original Message----
> >> From: Suelma Elias <suelmacliasadv@hotmail.com>
> >> Date: Sun, 17 Mar 2013 13:52:50
> >> To: <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>; <jose@ilm.adv.br>; <neto7133@hotmail.com>; <alecury11@hotmail.com>; <ale.cury@uol.com.br>
> >> Subject: POSICAO
> >>
> >>
> >> PREZADOS representantes da CENTROALCOOL,
> >>
> >>
> >> Os esforcos do Nicesio para compor com a Centroalcool foram muitos, inclusive TODAS as datas que a Centroalcool programou pagamento entre 30 de nov. ate a presente data, o Sr. Nicesio aguardou e acreditou na composicao, entretanto na ultima sexta feira os filhos do Sr. Nicesio ficaram em Goiania somente para REUNIAO, conforme COMBINADO pessoalmente com o Dr. Marco Aurelio, SEM QUALQUER RETORNO durante TODO o dia da referida sexta-feira. Da mesma forma, os comprovantes de pagamento do ISTI entre Cyrela e Sobrado deveriam ter sido localizados ou mesmo posicionado quanto dos pagamentos ate sexta feira, conforme conversa com Dr. Marco Aurelio, entretanto ATE A PRESENTE DATA, NENHUMA MANIFESTACAO CONCRETA E ASSERTIVA foi dada ao caso.
> >>
> >>
> >> Portanto Dr. Marco Aurelio, a parte credora nao mais ira buscar contato com a Centroalcool. ATT. SUELMA.
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>
> >>

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, in[illegible]e o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 612

Doutora Suelma. Bom dia.

O Sandro que nos lê por cópia está tentando fazer o saque do valor contratado para hoje.

Ele irá entrar em contato com você por telefone informando posição.

Att.

Marco Aurélio

> Subject: Re: Res: RE: Res: POSICAO
> From: suelmacliasadv@hotmail.com
> Date: Wed, 20 Mar 2013 21:55:52 -0300
> To: neto7133@hotmail.com
> CC: marcoaurelio.advogado@hotmail.com; jose@ilm.adv.br; alecury11@hotmail.com; ale.cury@uol.com.br
>
> Não recebi nenhuma ligação até o momento! Entendo que o acordo e emails do Sr. Neto não têm sentido, pois se quisessem pagar e dar andamento no acordo tinham ligado.
>
> Portanto toda e qualquer medida estamos liberados para tomarmos, inclusive com relação a Sobrado. Ou seja Sr. Nicesio esta autorizado a dar andamento processual.
>
> Att. Suelma
>
> Enviado via iPhone
>
> Em 18/03/2013, às 22:53, "Alecu Pereira Lima Neto " <neto7133@hotmail.com> escreveu:
>
> > Dra Suelma
> > Amanha fale com o Dr Marco .E feriado em Inhumas ,mas como te falei quarta ou quinta matamos o financeiro
> > Abs
> > Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro
> >
> > -----Original Message-----
> > From: Suelma Elias <suelmacliasadv@hotmail.com>
> > Date: Mon, 18 Mar 2013 18:47:05
> > To: <neto7133@hotmail.com>; <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>; <jose@ilm.adv.br>; <alecury11@hotmail.com>; <ale.cury@uol.com.br>
> > Subject: RE: Res: POSICAO
> >
> >
> > Sr. Alecu!
> >
> > Tentei falar com Vossa Senhoria por duas vezes hoje sem êxito.
> >
> > Infelizmente TUDO se mantêm da mesma forma, ou seja, SEM SOLUÇÃO AMIGÁVEL.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 611

RES: Res: RE: Res: POSICAO

De: **Sandro Mascarin** (sandro@centroalcool.com.br) Este remetente está na lista de confiança.
Enviada: quinta-feira, 21 de março de 2013 19:47:29
Para: 'Suelma Elias' (suelmaeliasadv@hotmail.com); 'Marco Aurélio Gomes' (marcoaurelio.advogado@hotmail.com)
Cc: 'Alceu Pereira Lima Neto' (neto7133@hotmail.com); 'José Mendonça (Adogado Nicésio) ' (jose@ilm.adv.br); 'Dr. Alexandre (Magrão) ' (alecury11@hotmail.com); 'Dr. Alexandre (Ribeirão Preto) ' (ale.cury@uol.com.br)

Infelizmente hoje não é possível fazer o saque, estou provisionando para segunda-feira (25/03), após o almoço.

Atenciosamente,

Sandro A Mascarin

Centroalcool S/A

De: Suelma Elias [mailto:suelmaeliasadv@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2013 13:28
Para: Marco Aurélio Gomes
Cc: Alceu Pereira Lima Neto; José Mendonça (Adogado Nicésio) ; Dr. Alexandre (Magrão) ; Dr. Alexandre (Ribeirão Preto) ; Sandro (Centroalcool)
Assunto: Re: Res: RE: Res: POSICAO

Estou aguardando! Já passa das 13:00hs e NINGUÉM me ligou!

Att. Suelma.

Enviado via iPhone

Em 21/03/2013, às 08:19, "Marco Aurélio Gomes" <marcoaurelio.advogado@hotmail.com> escreveu:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 609

From: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
To: jose@ilm.adv.br; suelmaeliasadv@hotmail.com
Subject: FW: Pendência de recibo.
Date: Fri, 15 Mar 2013 12:18:15 +0000

Doutores.

Vocês podem me auxiliar nesse caso, pegando o recibo no Cartório do Indio, referente à lavratura das escrituras entre Sobrado x Nicésio.

Se possivel nos ajudem.

Grato.

Marco Aurélio

Date: Thu, 14 Mar 2013 15:19:59 -0300
Subject: Pendência de recibo.
From: contasapagar@centroalcool.com.br
To: marcoaurelio.advogado@hotmail.com

Dr. Boa tarde!

Em 17/10/2012 foi efetuado um pagamento para o Cartório 4º Ofício de notas de Goiânia, no valor total de R$ 11.512,76, proveniente acordo Nicesio Antonio da Cruz.
Solicio o envio do recibo referente a este pagamento para regularização na contabilidade, onde consta pendente até a presente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, info[illegible] o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

2782
fls. 608

Res: POSICAO

De: **Alceu Pereira Lima Neto** (neto7133@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: domingo, 17 de março de 2013 17:34:06
Para: Suelma Elias (suelmaeliasadv@hotmail.com); Marco Aurelio (marcoaurelio.advogado@hotmail.com); josc@ilm.adv.br (josc@ilm.adv.br); Magrao (alecury11@hotmail.com); alc.cury@uol.com.br (alc.cury@uol.com.br)

Dra Suelma
Peco desculpas de verdade.O Dr Marco Aurelio estava em audiencia .
Amanha resolvermos a parte financeira ,pode me ligar se quiser .
Abs

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro

-----Original Message-----
From: Suelma Elias <suelmaeliasadv@hotmail.com>
Date: Sun, 17 Mar 2013 13:52:50
To: <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>; <josc@ilm.adv.br>;
<neto7133@hotmail.com>; <alecury11@hotmail.com>;
<alc.cury@uol.com.br>
Subject: POSICAO

PREZADOS representantes da CENTROALCOOL,

Os esforcos do Nicesio para compor com a Centroalcool foram muitos, inclusive TODAS as datas que a Centroalcool programou pagamento entre 30 de nov. ate a presente data, o Sr. Nicesio aguardou e acreditou na composicao, entretanto na ultima sexta feira os filhos do Sr. Nicesio ficaram em Goiania somente para REUNIAO, conforme COMBINADO pessoalmente com o Dr. Marco Aurelio, SEM QUALQUER RETORNO durante TODO o dia da referida sexta-feira. Da mesma forma, os comprovantes de pagamento do ISTI entre Cyrela e Sobrado deveriam ter sido localizados ou mesmo posicionado quanto dos pagamentos ate sexta feira, conforme conversa com Dr. Marco Aurelio, entretanto ATE A PRESENTE DATA, NENHUMA MANIFESTACAO CONCRETA E ASSERTIVA foi dada ao caso.

Portanto Dr. Marco Aurelio, a parte credora nao mais ira buscar contato com a Centroalcool. ATT. SUELMA.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 607

Mais uma vez ele salientou que não está entendendo, tendo em vista que eles adquiriram da Cirela 23 unidades habitacionais, a maioria deles já foram vendidas, e em nenhum outro caso houve esse questionamento do não recolhimento do ISTI pelo Cartório.

Estarei no escritório à partir das 09 horas, conforme combinado para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.

Marco Aurélio

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO RO[redacted]GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 606

SEXTA FEIRA

De: **Suelma Elias (suelmaeliasadv@hotmail.com)**
Enviada: sexta-feira, 15 de março de 2013 03:26:01
Para: marcoaurelio.advogado@hotmail.com; josc@ilm.adv.br
Cc: neto7133@hotmail.com; alecury11@hotmail.com

Dr. Marco Aurélio,

Conforme destacado no email abaixo e assentado em reunião, amanha precisamos nos encontrar pessoalmente.

Desta maneira gostaria de marçar o horário pois o filho do Nicesio Ira comigo e Dr. José Mendonça para realizar a transação.

Assim sendo me informe horario que podemos estar aí?????

Da mesma forma, a passagem do Dr. José Mendonça já esta adquirida para Terça feira rumo a Vitoria, e precisamos saber como proceder com ISTI da Cyrela com Sobrado, pois precisamos de uma posição, como ficou assentado em reunião.

AGUARDO AGENDAMENTO DE HORÁRIO AMANHA, E ASSIM JA TRATAMOS DESTE ISTI.

Peço que me posicione o quanto antes, pois o César -filho do Nicesio só aguardara esta ida no escritório do senhor para poder viajar para fazenda. GRATA. SUELMA.

From: marcoaurelio.advogado@hotmail.com
To: jose@ilm.adv.br; suelmaeliasadv@hotmail.com
CC: neto7133@hotmail.com; alecury11@hotmail.com
Subject: REUNIÃO
Date: Tue, 12 Mar 2013 10:13:39 +0000

Doutores. Bom dia.

Falei com o Neto ontem a noite e ele não poderá se fazer presente na reunião previamente marcada para hoje (12/03) às 9:00 horas.

Entretanto, ele me posicionou o seguinte:

Que até na sexta-feira ele estará fazendo o pagamento do financeiro ajustado pela prorrogação da parcela de dezembro/2012; que, o saldo devedor da parcela acrescido dos valores disponibilizados pelo Sr. Nicésio para pagamento dos Laudêmios, bem como do valor que será disponibilizado para pagamento do ISTI referente à transação imobiliária celebrada entre Sobrado x Nicésio serão adimplidos até o dia 30/04/2013.

Sallentou por mais de uma vez que o acordo será cumprido em sua integralidade, e, tem duas pessoas dele diligenciando no sentido de solucionar a pendeência do recolhimeno do ISTI referente à transação Cirela x Sobrado.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 605

REUNIÃO

De: **Marco Aurélio Gomes** (marcoaurelio.advogado@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: terça-feira, 12 de março de 2013 13:13:40
Para: José Mendonça (Adogado Nicésio) (jose@ilm.adv.br); suelmacliasadv@hotmail.com (suelmacliasadv@hotmail.com)
Cc: Alceu Pereira Lima Neto (neto7133@hotmail.com); Dr. Alexandre (Magrão) (alecury11@hotmail.com)

Doutores. Bom dia.

Falei com o Neto ontem a noite e ela não poderá se fazer presente na reunião previamente marcada para hoje (12/03) às 9:00 horas.

Entretanto, ele me posicionou o seguinte:

Que até na sexta-feira ele estará fazendo o pagamento do financeiro ajustado pela prorrogação da parcela de dezembro/2012; que, o saldo devedor da parcela acrescido dos valores disponibilizados pelo Sr. Nicésio para pagamento dos Laudêmios, bem como do valor que será disponibilizado para pagamento do ISTI referente à transação imobiliária celebrada entre Sobrado x Nicésio serão adimplidos até o dia 30/04/2013.

Salientou por mais de uma vez que o acordo será cumprido em sua integralidade, é, tem duas pessoas dele diligenciando no sentido de solucionar a pendeência do recolhimeno do ISTI referente à transação Cirela x Sobrado.

Mais uma vez ele salientou que não está entendendo, tendo em vista que eles adquiriram da Cirela 23 unidades habitacionais, a maioria deles já foram vendidas, e em nenhum outro caso houve esse questionamento do não recolhimento do ISTI pelo Cartório.

Estarei no escritório à partir das 09 horas, conforme combinado para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.

Marco Aurélio

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, info o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 604

ADVOGADOS

Av. C, n.º 482, Jardim Goiás, Goiânia/GO.
CEP: 74.805-070 | Fone/Fax: (062) 3945.8080

--
Atenciosamente,

José Mendonça Carvalho Neto
OAB/GO n.º 26.910
ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
&
ADVOGADOS

Av. C, n.º 482, Jardim Goiás, Goiânia/GO.
CEP: 74.805-070 | Fone/Fax: (062) 3945.8080

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

Fwd: ACORDO NICÉSIO

De: **jmcneto@gmail.com** em nome de **José Mendonça Neto (Ildebrando & Advogados)** (jose@ilm.adv.br) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: sexta-feira, 5 de outubro de 2012 22:45:46
Para: Dra. Suelma (suelma@dimasmartins.adv.br); Suelma Elias (suelmaeliasadv@hotmail.com)

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: José Mendonça Neto (Ildebrando & Advogados) <jose@ilm.adv.br>
Data: 5 de outubro de 2012 16:45
Assunto: Re: ACORDO NICÉSIO
Para: Marco Aurélio Gomes <marcoaurelio.advogado@hotmail.com>
Cc: Alceu Pereira Lima Neto <neto7133@hotmail.com>, "Dr. Alexandre (Magrão)" <alecury11@hotmail.com>, mauricio carvalho <mauricio.msn.carvalho@hotmail.com>

Dr. Marco Aurélio,

Cheguei ontem em Goiânia, e estou com as certidões dos apartamentos.

Para adiantarmos, peço que assim que ficar pronta a Procuração do representante da Sobrado, que me seja encaminhada por e-mail, junto com a última alteração do contrato social.

Após o recebimento dos referidos documentos, encaminharei para a lavratura no Cartório Índio Artiaga.

Vamos tentar concluir o acordo no mais tardar terça-feira próxima (09.10.2012)

Aguardo retorno.

--
Atenciosamente,

José Mendonça Carvalho Neto
OAB/GO n.º 26.910
ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
&

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

fls. 602

NICESIO

De: Alc Cury (alecury11@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: quinta-feira, 21 de novembro de 2013 15:23:10
Para: suelmaeliasadv@hotmail.com

Prezada Suelma,

Conforme proposta do Neto, temos interesse em fazer um acordo definitivo para por fim ao problema com o Nicésio. Tenho condição de arrumar as baixas imediatamente. A Sra. não se interessou em pegar os 3 apartamentos para quitação do débito e liberar somente 1?????

Não tenho seu telefone, mas segue meu celular se quiser falar sobre isso (11) 9 9931-1414.

Obrigado,

Alexandre

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

E-mails comprovando que o Sr. Alexandre Cury (sócio e procurador da empresa Terra Forte) estava negociando com o credor Nicésio Antônio da Cruz, a dívida em nome da Centroálcool S/A

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, in[illegible] o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 231 : 000231e_mailspt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 232 : 000232certidao_de_casamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANÁLIMAS - VARA CÍVEL
Ostrario: ALAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

CERTIDÃO DE CASAMENTO

ALCEU E GABRIELA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 232 : 000232certidao_de_casamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INFORMAS - VARA CÍVEL
Escrivão: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
39.º SUBDISTRITO VILA MADALENA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1675 - Pinheiros - São Paulo/SP - Tel.(11) 3819-9900 / 3816-7700
Fax: (11) 3815-1252 - e-mail: 39cartorio@uol.com.br
Maria Aparecida Guarim Navarro
Oficial Designada

CERTIDÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

LIVRO B-Aux 0003 FOLHAS 201 TERMO Nº 696

C E R T I F I C O que em dez de setembro de dois mil e sete (10/09/2007) foi registrado o casamento religioso de ALCEU PEREIRA LIMA NETO, estado civil solteiro, com GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, estado civil solteira, celebrado no dia 01 de setembro de 2007, às dezenove horas, na Comunidade Paroquial Divino Mestre, situada à rua Queiroz Filho, 830, São Paulo, Estado de São Paulo, pelo Padre Ricardo Araújo Costa do Nascimento e na presença das Testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (1º subdistrito), no dia onze de março de mil novecentos e oitenta e um (11/03/1981), profissão empresário, domiciliado e residente na Rua Marcos Melega, 150, Ed. Cedro, 8º andar, Alto de Pinheiros, neste subdistrito, São Paulo, SP, filho de ALCEU PEREIRA LIMA FILHO e de MARIA DE LOURDES BRUNO PEREIRA LIMA.

Ela, nascida nesta Capital, 30º subdistrito Ibirapuera, no dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (26/06/1985), profissão estudante, domiciliada e residente na Rua Marcos Melega, 150, Edifício Cedro, 8º andar, Alto de Pinheiros, neste subdistrito, São Paulo, SP, filha de CLAUDIO ANTONIO COSER e de ANA LUCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER.

Em virtude do casamento a mulher passou a adotar o nome de GABRIELA COSER PEREIRA LIMA.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1525, incisos I, III e IV.

O casamento foi realizado sob regime da SEPARAÇÃO TOTAL, ABSOLUTA, DE BENS, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada no 14º Tabelião de Notas, desta Capital, datada de 29 de junho de 2007, no Livro 2.711, página 205.

OBSERVAÇÕES: nada mais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SP, 13 de setembro de 2007.

SILMARA SOARES DE MELLO CAVALCANTI
Preposta / Escrevente

Reconheço a firma supra de SILMARA SOARES DE MELLO CAVALCANTI e dou fé.
São Paulo, 13 de setembro de 2007. Em testº da verdade.

Carlos Alexandre de M... PREPOSTO

39º REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO VILA MADALENA
FIRMA 1
1072AA227201

HAMILTON CARLOS DE CARVALHO

0229G - AA 032216

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 232 : 000232certidao_de_casamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERRA FORTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

JUCESP PROTOCOLO
0.836.955/13-4

INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

SINGULAR
ALTERAÇÃO

CNPJ 15.606.178/0001-58
NIRE 35.227.12595-8

Primeira Alteração Contratual.

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de primeira alteração contratual:

01 – ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, brasileiro, casado em total e completa separação de bens, advogado, residente na Rua Henrique Martins nº 611, apto 41, CEP: 01435-010, São Paulo/SP, portador do CPF (MF): 213.370.108-71 e RG nº 28.819.162-6, expedida pela SSP/SP, Inscrito na OAB/SP sob nº 208.324.

02 – GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente na Av. das Nações Unidas nº 4797, apto 4B, Ed. Fiandeiras, Jardim Universidade PI. CEP: 05477-000 – São Paulo/SP, portadora do CPF(MF): 321.867.308-98 e RG 43740455, expedida pela SSP/SP.

Únicos sócios da firma denominada TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA, com sede na Av. Queiroz filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburquesa, CEP: 05319-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.606.178/0001-58 e NIRE nº 35.227.12595-8. Resolve em comum acordo e na melhor forma da lei por este aditivo de sociedade empresária limitada fazer as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

Fica neste ato constituída a filial de numero 01, com sede na Fazenda Santa Margarida, no Distrito de Indaiá do Aguapei, no Município de Florida Paulista, Comarca de Adamantina, em São Paulo-SP, CEP: 17.830-000, com a mesma denominação da sede social, e tem como objeto o arrendamento e cultivo de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS

É admitida na sociedade a sócia, MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE, brasileira, casada em separação total e completa de bens, empresária, residente na Rua Henrique Martins nº 611 Apartamento 41, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01435-010, São Paulo/SP, portadora do CPF (MF): 290.310.298,82 e RG nº 33.000.001-9, expedida pela SSP/SP, nascida à 24/06/1980 em São Paulo – SP, filha de Antônio Carlos Piva de Albuquerque e Maria Silvia de Luca Albuquerque.

A sócia GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, acima qualificada, deixa a sociedade, transferindo 39.200(trinta e nove mil e duzentas) cotas no valor de R$: 1,00(hum real) cada uma, para o sócio remanescente, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, dando pelas quais plena e geral quitação e 800 (oitocentas) cotas no valor de (hum real) cada uma, à sócia ora admitida, MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE, dando pelas quais plena e geral quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA CONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 078554.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2014 15:54:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

O capital passa a ser distribuído da seguinte forma:

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE	79.200 cotas no valor de	R$ 79.200,00 - 99%
MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE	800 cotas no valor de	R$ 800,00 - 1%
TOTAL	80.000 cotas no valor de	R$ 80.000,00 - 100%

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA INTEGRALIZAÇÃO

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância de suas quotas e solidária pela integralização do Capital.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Fica consolidado o Contrato Social nos termos, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Av. Queiroz filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000 São Paulo/SP, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início de atividade na data de sua constituição (24/04/2012).

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto do presente contrato, o ramo de:

a. - Arrendamento e cultivo de cana-de-açucar e álcool;
b. – Negociação de produtos de agronegócio;
c. – Compra e venda de imóveis, inclusive rurais; e.
d. – Gestão e manejo de imóveis, inclusive rurais.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, estando assim distribuído entre os sócios:

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE	79.200 cotas no valor de	R$ 79.200,00 - 99%
MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE	800 cotas no valor de	R$ 800,00 - 1%
TOTAL	80.000 cotas no valor de	R$ 80.000,00 - 100%

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PAULO GUILHERME OE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2013 18:54:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância de suas quotas e solidária pela integralização do Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, que incumbe de todas as operações e representa sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – A administração e uso da sociedade é exercida pelo sócio ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, exclusivo para os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo a disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no interesse da própria sociedade, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 6.404/76 ou então, permanecerão em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade e condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de um dos sócios pretender ceder as que possuem.

a) caso um dos sócios deseja retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) em caso de afastamento de um dos sócios, suas quotas serão apuradas mediante balanço especial, podendo ser pagas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, recebendo a primeira 30 dias após o efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja o consenso de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento e seus herdeiros receberão todos os haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio administrador declara sob penas da lei, não estar incurso em nenhum processo judicial que o impeça de exercer atividade empresária e administração de sociedade (art. 1011, § 1º do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2013 08:29:00
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B5A7.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no art. 1053 do Código Civil e noutros dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

Fica eleito o foro da comarca desta cidade para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor com a primeira destinada à registro e arquivamento.

SÃO PAULO/SP, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE

SÓCIO RETIRANTE:

GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Testemunhas:

1ª Luiz Roberto Teixeira Barbosa
25.414.804.336-59

2ª Daisy Rocheira de Almeida
RG. 20.456.511/SSP-SP

Advogado:
Alexandre Cury Guerrieri Rezende
OAB/SP:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 AGO 2013
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
COD. O NÚMERO
315.768/13-7
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 AGO 2013
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
COD. O NÚMERO
3590465174-5
SECRETARIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76E524.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 14:47:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

CONTRATO SOCIAL

TERRA FORTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

fls. 597
fls. 412

JUCESP PROTOCOLO
0.836.955/13-4

SINGULAR
ALTERAÇÃO

INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃ

CNPJ 15.606.178/0001-58
NIRE 35.227.12595-8

Primeira Alteração Contratual.

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de primeira alteração contratual:
01 – **ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE**, brasileiro, casado em total e completa separação de bens, advogado, residente na Rua Henrique Martins nº 611, apto 41, CEP: 01435-010, São Paulo/SP, portador do CPF (MF): 213.370.108-71 e RG nº 28.819.162-6, expedida pela SSP/SP, Inscrito na OAB/SP sob nº 208.324.

02 – **GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente na Av. das Nações Unidas nº 4797, apto 4B, Ed. Fiandeiras, Jardim Universidade PI, CEP: 05477-000 – São Paulo/SP, portadora do CPF(MF): 321.867.308-98 e RG 43740455, expedida pela SSP/SP.

Únicos sócios da firma denominada **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA**, com sede na **Av. Queiroz filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.606.178/0001-58 e NIRE nº 35.227.12595-8, Resolve em comum acordo e na melhor forma da lei por este aditivo de sociedade empresária limitada fazer as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL
Fica neste ato constituída a filial de numero 01, com sede na Fazenda Santa Margarida, no Distrito de Indaiá do Aguapei, no Município de Florida Paulista, Comarca de Adamantina, em São Paulo-SP, CEP: 17.830-000, com a mesma denominação da sede social, e tem como objeto o arrendamento e cultivo de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTRADA E SAIDA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS
É admitida na sociedade a sócia, **MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE**, brasileira, casada em separação total e completa de bens, empresária, residente na Rua Henrique Martins nº 611 Apartamento 41, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01435-010, São Paulo/SP, portadora do CPF (MF): 290.310.298,82 e RG nº 33.000.001-9, expedida pela SSP/SP, nascida à 24/06/1980 em São Paulo – SP, filha de Antônio Carlos Piva de Albuquerque e Maria Silvia de Luca Albuquerque.

A sócia **GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER**, acima qualificada, deixa a sociedade, transferindo 39.200(trinta e nove mil e duzentas) cotas no valor de R$: 1,00(hum real) cada uma, para o sócio remanescente, **Alexandre Cury Guerrieri Rezende**, dando pelas quais plena e geral quitação e 800 (oitocentas) cotas no valor de (hum real) cada uma, à sócia ora admitida, **MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE**, dando pelas quais plena e geral quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica São Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

O capital passa a ser distribuído da seguinte forma:
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE 79.200 cotas no valor de R$ 79.200,00 - 99%
MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE 800 cotas no valor de R$ 800,00 - 1%

TOTAL 80.000 cotas no valor de R$ 80.000,00 -100%

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA INTEGRALIZAÇÃO
A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada à importância de suas quotas e solidária pela integralização do Capital.

CLÁUSULA QUINTA
Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Ficu consolidado o Contrato Social nos termos, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na **Av. Queiroz filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000 São Paulo/SP**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início de atividade na data de sua constituição (24/04/2012).

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto do presente contrato, o ramo de:

a. - Arrendamento e cultivo de cana-de-açucar e álcool;
b. – Negociação de produtos de agronegócio;
c. – Compra e venda de imóveis, inclusive rurais; e,
d. – Gestão e manejo de imóveis, inclusive rurais.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, estando assim distribuído entre os sócios:

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE 79.200 cotas no valor de R$ 79.200,00 - 99%
MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE 800 cotas no valor de R$ 800,00 - 1%

TOTAL 80.000 cotas no valor de R$ 80.000,00 - 100%

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA JUNIOR. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57
INHUMAS - VARA CÍVEL

2795

fls. 599
fls. 414

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância de suas quotas e solidária pela integralização do Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE**, que incumbe de todas as operações e representa sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – A administração e uso da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE**, exclusivo para os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo a disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no interesse da própria sociedade, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 6.404/76 ou então, permanecerão em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade e condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de um dos sócios pretender ceder as que possuem.

a) caso um dos sócios deseja retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) em caso de afastamento de um dos sócios, suas quotas serão apuradas mediante balanço especial, podendo ser pagas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, recebendo a primeira 30 dias após o efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja o consenso de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento e seus herdeiros receberão todos os haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio administrador declara sob penas da lei, não estar incurso em nenhum processo judicial que o impeça de exercer atividade empresária e administração de sociedade **(art. 1011, § 1º do CC/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o

3

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:57:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no art. 1053 do Código Civil e noutros dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

Fica eleito o foro da comarca desta cidade para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor com a primeira destinada a registro e arquivamento.

SÃO PAULO/SP, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE

SÓCIO RETIRANTE:

GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Testemunhas:

1ª

2ª

Advogado:

Alexandre Cury Guerrieri Rezende
OAB/SP:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 AGO 2013
315.768/13-7
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 AGO 2013
359046517-5
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D17.
Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO. Protocolado em 28/02/2014 às 10:37:26.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 76B54A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

2796

PETIÇÃO DO CREDOR NICÉSIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 233 : 000233contrato_social_terrafortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:57

CERTIDÃO DA JUCESP

TERRA FORTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 234 : 000234certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35227125958		13/11/2012	24/04/2012	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
15.606.178/0001-58	AVENIDA QUEIROZ FILHO	1700	BLOCO B CASA

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA HAMBURGUESA	SAO PAULO	SP	05319-000	R$	80.000,00

CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

NOME			
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA HENRIQUE MARTINS	611	APTO 41	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	01435-010
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS
213.370.108-71	SÓCIO		79.200,00

NOME				
MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA HENRIQUE MARTINS	611	APARTAMENTO 4		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	01435-010	330000019
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
290.310.298-82	SÓCIO			800,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 234 : 000234certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE	CNPJ		
35904651745			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZENDA SANTA MARGARIDA		S/N	DIST DE INDAI
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ZONA RURAL	FLORIDA PAULISTA	SP	17830-000

[redacted]

DATA	NÚMERO
06/06/2014	222.775/14-2

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS; ALTERACAO DA CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227125958
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/09/2014

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO
autenticajucesp@jucesponline.sp.gov.br - Validade desconhecida
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 09/09/2014 11:20:24 -03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

Certidão Simplificada emitida para ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA:35517502890
[Autenticidade: 50705448] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 235 : 000235ficha_cadastralpt_0001.pdf

2799

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227125958	13/11/2012	09/09/2014 11:31:17

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/04/2012	15.606.178/0001-58	

R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LOGRADOURO: AVENIDA QUEIROZ FILHO	NÚMERO: 1700	
BAIRRO: VILA HAMBURGUESA	COMPLEMENTO: BLOCO B CASA	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05319-000	UF: SP

CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.370.108-71, RESIDENTE À RUA HENRIQUE MARTINS, 811, APTO 41, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01435-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 79.200,00.

MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 290.310.298-82, RG/RNE: 330000019 - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE MARTINS, 611, APARTAMENTO 4, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01435-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 800,00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 235 : 000235ficha_cadastralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

NUM.DOC: 315.768/13-7 SESSÃO: 28/08/2013
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904651745, SITUADA À: FAZENDA SANTA MARGARIDA, S/N, DIST DE INDAI, ZONA RURAL, FLORIDA PAULISTA - SP, CEP 17830-000, COM OBJETO DESTACADO DE CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 14/08/2013.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.370.108-71, RESIDENTE À RUA HENRIQUE MARTINS, 611, APTO 41, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01435-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 79.200,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE GABRRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 321.867.308-98, RESIDENTE À AVENIDA NACOES UNIDAS, DAS, 4797, EDIFICIO FIAN, JARDIM UNIVERSIDADE, SAO PAULO - SP, CEP 05477-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
ADMITIDO MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 290.310.298-82, RG/RNE: 33000001-9 - SP, RESIDENTE À RUA HENRIQUE MARTINS, 811, APARTAMENTO 4, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01435-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 800,00.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DA CLAUSULA 1 DO CONTRATO SOCIAL.ALTERACAO DA CLAUSULA 2 DO CONTRATO SOCIAL.ALTERACAO DA CLAUSULA 3 DO CONTRATO SOCIAL.
INCLUSÃO DE CNPJ 15.606.178/0001-58
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 222.775/14-2 SESSÃO: 06/06/2014
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RDDOVIÁRID DE CARGA, EXCETD PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DA CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227125958
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃD DA BASE DE DADOS: 05/09/2014

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO <autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> - Validade desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 09/09/2014 11:31:[illegible]
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo

Ficha Cadastral Simplificada certificada para ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA:35517502890
[Autenticidade: 50705611] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 235 : 000235ficha_cadastralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2855
2800

ATAS DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIAS DA RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 235 : 000235ficha_cadastralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Prefeituras Municipais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº. 2012023378
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 037/2012
TIPO: Extrato de Ata de Registro de Preço nº 02/2012.
OBJETO: aquisição de materiais elétricos para manutenção e reparos na rede de iluminação pública - Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
FORNECEDOR: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ 15.684.883/0001-99, para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20 perfazendo o valor total de R$ 172.646,82 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e SERGIO MARCOS CARNEIRO – CNPJ 14.016.932/0001-37 para os itens 03, 09 e 18 perfazendo o valor total de R$ 17.546,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e seis reais). Total de itens licitados 18, validade da Ata: 12 meses. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 03 de setembro de 2012. Publique-se, Luziânia – Go., 14 de setembro de 2012. Ediomam Antônio Gomes dos Santos- Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO- Processo nº. 2012013524
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 040/2012
TIPO: Extrato de Ata de Registro de Preço nº 05/2012.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria referente a diárias/pernoite em apartamentos simples, duplo e triple no Município de Luziânia.
FORNECEDOR: MARLUÍ HOTEL LTDA – ME, CNPJ: 09.106.628/0001-40, para os itens 01, 02 e 03 perfazendo o valor total de 55.099,00 (cinquenta e cinco mil e noventa e nove reais).Total de itens licitados 03, validade da Ata até 31 de dezembro de 2012. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 10 de setembro de 2012.
Publique-se, Luziânia – GO, 14 de Setembro de 2012.
Ediomam Antônio Gomes dos Santos - Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Processo Administrativo nº. 2012034165
AVISO DE PREGÃO DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012
A Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012, de tipo menor preço por item, visando o REGISTRO DE PREÇOS, destinado à aquisição de Gêneros Alimentícios para realização das atividades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO – Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. O certame será repetido, com nova data de abertura para 02 de outubro de 2012, às 09h00min, na Sala de Reuniões da CPL, endereço sede da Prefeitura. Os interessados poderão obter cópia do referido Edital e demais esclarecimentos e/ou informações junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura M. de Luziânia, no horário de 13:00 às 17:30.
Luziânia, 14 de setembro de 2012.
Ediomam Antônio Gomes dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO X PREGÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº. 005/2012
O Município de Rubiataba, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 02.382.838/0001-23, através da Comissão Permanente de Licitação – PREGÃO, torna público para conhecimento de interessados que a licitação – PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 005/2012 de 24/08/2012 - objeto licitado: Aquisição de Materiais/insumos para edificação de um CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), na Sede do Município de Rubiataba, mormente na Rua Flamboyant, Qd-"O", Lt-28/30, Setor Rubiatabinha, visando o atendimento de 120 (cento e vinte) crianças, que teve como vencedora de certame licitatório a empresa: MPS MADEIREIRA PORTO SEGURO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.419.362/0001-60 os seguintes lotes: 1 no valor de R$ 73.130,00 (setenta e três mil reais), Lote 2 no valor de R$ 8.090,01 (oito mil noventa reais e um centavo) e Lote 3 no valor de R$ 18.546,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e seis reais). COMUNICA assim o resultado final do procedimento, não se perdendo de vista que foi a proposta mais vantajosa para a administração, levando em conta o interesse público e administrativo.
Rubiataba, Goiás, 17 de setembro de 2012.
Wesley Lidio Frota
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 086/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Santa Terezinha de Goiás.
CONTRATADA: Cosayão – Engenharia e Construção Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em mão de obra para construção da Creche no Setor Caiçara no Município de Santa Terezinha de Goiás-Go.
VALOR: R$ 144.584,56
VIGÊNCIA: até 90 dias
LICITAÇÃO: Tomada de Preço Nº 003/2012
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0401.1038.4490.51
DATA: 14/09/2012
GESTOR: Marli Duarte Cardoso

Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
NOTIFICAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o seu Regimento Interno, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação pessoal, NOTIFICA o Senhor Getúlio de Alencar, Ex- Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, para apresentar sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sobre o processo de julgamento das contas de governo dos meses de março, junho, setembro, outubro, dezembro e Balanço Geral de 1999: abril e novembro de 2000, do Município de Santo Antonio do Descoberto que tiveram o parecer pela rejeição emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, findo o prazo sem a apresentação de defesa, o processo será julgado e revela. Santo Antonio do Descoberto, 14 de setembro de 2012. Wallace Dias Pereira - Presidente CPFFO. Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto.

Idtech

IDTECH
Aviso de Compra/Contratação
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH
Pedido de Cotação Presencial Nº. 018 / 2012 - Aviso nº. 2012001830. Objeto: Fornecimento/instalação de central de ar Condicionado para ampliação da UTI do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital, que encontra-se disponível no site www.idtech.org.br ou na própria sede do IDTECH, ou pelo e-mail cel@idtech.org.br. Data de Abertura / recebimento das propostas: Dia 21/09/2012 às 15h.
Goiânia, 14/09/2012.
Alexsandro Jorge Lima

IDTECH
CANCELADO
PEDIDO DE COTAÇÃO PRESENCIAL Nº 018/2012 - IDTECH
Processo nº: 2012001830
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar reforma / adequação da UTI do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital.
Valor Total Estimado: R$ 1.000.000,00 (um milhão e noventa mil reais)
Vencedor(a): EXCECAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Data de Publicação: 05/09/2012
Alexsandro Jorge Lima/ Marcus Vinicius Lopes
Comissão Especial de Compras e Contratações

Centroálcool S.A.

CENTROÁLCOOL S.A.
CNPJ/(MF) nº0 2.898.264/0001-09
NIRE/n oS 2.3.0000510-8- J UCEG
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de julho de 2012, às 10h00m, na sede social da Companhia, na km 07 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75.400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás. Convocação e Publicação: Conforme edital de convocação entregue a todos os acionistas contra recibo, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º, da lei 6.404/76. Por ordem previamente os acionistas representantes do Instituto da Capital Social da Companhia, conforme os assinaturas constantes do Livro de Presença do Conselho de Administração, exercício e Presidência dos trabalhos e Acionista Sr. Alcino Pereira Lima Neto, que convidou para secretaria-lo o Sr. Luiz Francisco Ferreira Pinto, Diretora da Cias. (a) Reforma do Estatuto Social, mediante alteração do seu artigo 19º, que depois passa a composição do Conselho de Administração; (b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, e (c) outros assuntos de interesse da Companhia. A mesa informou aos senhores acionistas que a Ata será lavrada na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 130, da Lei 6.404/76. Deliberações: O Sr. Presidente declarou instalada a presente AGE, colocando em discussão o item (a) da Ordem do Dia, mediante a reforma do Estatuto Social, onde a vigente redação do artigo 149 da Lei 6.404/76, dada pela Lei nº 12.431/2011, passando os acionistas a dar o artigo 19 ao Estatuto Social, esclarecendo que não cabe mais está exigido que os membros do Conselho de Administração sejam Pessoas físicas, sendo então aprovado, à unanimidade pelos acionistas presentes, a alteração do texto do Artigo 19º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 19º - A Companhia terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, composto por três membros, sendo um Presidente e os demais membros, todos eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição". Em seguida, passou-se a discussão e o item (b) da Ordem do Dia, como já era do conhecimento de todos os presentes, a Presidente da Mesa, na qualidade de Acionista Majoritário da Companhia, informou em 19 de julho de 2012 o pedido de renúncia de todos os atuais membros efetivos do administração da Sociedade aos cargos ocupados, tendendo membros do Conselho de Administração como os membros do Diretoria, e assim, diante do Conselho de Administração do Sociedade, o Sra. Maria Elizabeth Jacomo Barbosa Bellestra, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 3.670.423-3 SSP/GO e CPF/MF Nº 011.711.311-6, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Celli, nº 15, Centro, Inhumas (GO), para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, e Sra. Geraldo Alcino Barbosa Bellestra, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 2.070.433-3 SSP/GO, inscrito no CPF nº 204.804.801-04, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Celli, nº 226, Centro, Inhumas (GO), e Sra. Adelina Jacomo Ballestra de Araújo, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 2.070.423-3 SSP/GO e CPF/MF Nº 011.711.311-6, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Celli, nº 15, Centro, Inhumas (GO), para ocuparem os cargos de Conselheiros de Administração, e ainda ausente o Diretora da Sociedade, o Diretor de Negócios, Sr. Igor Jacomo Ballestra Abreu de Lima, brasileiro, solteiro, industrialista, portador da Cédula de identidade n 4.701.303 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 027.691.041-71, residente e domiciliado na Praça Barbosa nº 226, Centro, Inhumas (GO), e o cargo de Diretor Presidente, respectivamente, e ainda ausente o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro Sr. Marcos Antônio Barbosa Bellestra, já supra qualificados, na qualidade de Diretor de Negócios e Diretora

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 236 : 000236ata_assembleia_geral_centroalcool_2009pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES: Protocolado em 12/07/2013 às 16:20:27
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

CENTROÁLCOOL S.A.
CNPJ (MF) nº 02.896.264/0001-09
NIRE nº 52.3.0000510-8 - JUCEG
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove (04/09/2009), às 08 horas, em sua sede social sita no Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, no Município de Inhumas, Estado de Goiás CEP: 75.400-000, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da **CENTROÁLCOOL S.A.**, representando a totalidade do Capital Social da companhia, conforme consta do Livro Registro de Presença dos Acionistas. A assembléia foi instalada e presidida pela senhora Maria Elizabeth Jácomo Balestra, Presidente do Conselho de administração, que convidou a acionista Cecília Jácomo Balestra para atuar como secretária da Assembléia. Uma vez abertos os trabalhos, a Presidente fez ler o texto da Ordem do Dia, encaminhada previamente aos acionistas, redigida nos seguintes termos: Centroálcool S. A. – CNPJ 02.896.264/0001-09 – CONVOCAÇÃO – A Presidência do Conselho de Administração da Centroálcool S. A. convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á às oito horas do próximo dia 04/setembro/2009, na sede social da empresa, no Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, em Inhumas (GO), sob a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração e adaptação do Estatuto Social, com a inclusão de novos produtos no objeto social da companhia; b) Consolidação do Estatuto Social; e, c) Outros assuntos de interesse social. Dando início aos trabalhos a Presidente informou que, em função de disponibilidade e capacidade das instalações fabris, se faz necessário atender demandas de mercado, propondo a produção de álcool gel, quer seja saneante como antisséptico, ambos denominados comumente como álcool 70. A proposição foi aprovada de imediato, por unanimidade, com a inclusão desses produtos no artigo 3º do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo as atividades de indústria de transformação de produtos agrícolas, principalmente, visando a fabricação de ÁLCOOL e seus DERIVADOS, inclusive de álcool gel saneante e álcool gel anti-séptico, para fins energéticos, industriais ou de assepsia, observada a legislação pertinente, bem como as subseqüentes comercializações correspondentes, e de forma complementar o cultivo e comercialização de culturas agrícolas em geral, a geração e comercialização de energia elétrica, e ainda a revenda de mercadorias em geral, quer sejam nacionais ou importadas." tendo também sido determinada a adaptação de todo o texto do Estatuto Social de maneira que essa decisão fosse implementada. Na sequência foi aprovada a consolidação do Estatuto Social com as alterações antes deliberadas. Na ausência de outros assuntos de competência da assembléia e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e não havendo mais nenhum outro assunto a ser tratado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Cumprida a formalidade e lido o texto da ata que incluí o Estatuto Social alterado e consolidado, foi a mesma aprovada por unanimidade e foi encerrada a assembléia geral. Em razão das deliberações da assembléia, é transcrito e segue o Estatuto Social alterado e consolidado da companhia, como segue:

ESTATUTO SOCIAL DA CENTROÁLCOOL S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A **CENTROALCOOL S.A.** é uma Sociedade Anônima Fechada que se rege pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** e disposições legais que lhe forem aplicáveis, mantendo sua personalidade jurídica a partir de sua constituição em 16 de março de 1.981, cujos atos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.3.0000510.8, por despacho em 26 de março de 1.981, sem solução de continuidade.

Art. 2º - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural – CEP 75400-000 e filiais na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, na Rua São João, 8, CEP 75400-000 com Nire nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rua 08 – Quadra I, Lote 15 – Vila Progresso II – CEP 76630-000 com Nire nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências legais vigentes na ocasião.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo as atividades de indústria de transformação de produtos agrícolas, principalmente, visando a fabricação de ÁLCOOL e seus DERIVADOS, inclusive de álcool gel saneante e álcool gel anti-séptico, para fins energéticos, industriais ou de assepsia, observada a legislação pertinente, bem como as subseqüentes comercializações correspondentes, e de forma complementar o cultivo e comercialização de culturas agrícolas em geral, a geração e comercialização de energia elétrica, e ainda a revenda de mercadorias em geral, quer sejam nacionais ou importadas.

Art. 4º - A companhia poderá participar direta e indiretamente em outra sociedade de seu interesse, bem como, ceder tais participações, a critério de deliberações emanadas da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido sempre o Conselho de Administração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 237 : 000237procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Marco Aurélio Gomes
ADVOCACIA & CONSULTORIA
EMPRESARIAL

Marco Aurélio Gomes
OAB-GO 14.831
Ivanete Vieira de Oliveira Gomes
OAB-GO 12.954 OAB-TO 4.632
Flávio Ricardo Borges Mendonça
OAB-GO 19.660
Ana Flávia da Silva Ferreira Borges
OAB-GO 21.967
Marcelo Vinícius de O. Gomes
Estagiário

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE(s): **GARCITA JÁCOMO BALESTRA**, brasileira, casada, agricultora e industrial, portadora da CIRG nº. 1.370.354-SSP/GO e do CPF/MF nº. 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana, nº. 226, Setor Central, na cidade de Inhumas-GO.

OUTORGADOS: **MARCO AURELIO GOMES, IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES, FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA, ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob nº. 14.831, 12.954, 19.660 e 21.967, estabelecidos profissionalmente na Rua João de Abreu, nº. 116, Sala 1006B, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia-GO e na Avenida Altina Pires Arantes, nº. 71, Setor Central, na cidade de Acreúna-GO.

OBJETO: ***PROMOVER À DEFESA, DEFENDER E REPRESENTAR OS INTERESSES DA OUTORGANTE***, nos autos de **ação de execução nº. *1015995-76.2013.8.26.0100***, promovida em seu desfavor por **MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**, em trâmite pelo Juízo da 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, e ratificar os poderes abaixo impressos na parte aplicável.

PODERES: A quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia-GO, 26 de junho de 2013

Garcita Jácomo Balestra
Outorgante

Rua João de Abreu, 116, Sala 1006-B, Ed. Euro Working Concept – Setor Oeste – Goiânia-GO CEP 74.120-110
Telefax: (62) 3215 1509 – Cel: (62) 9695 1148
Avenida Anápolis, 71 – Centro – Acreúna-GO CEP 75.960-000
Telefax: (64) 3545 2370 – Cel: (64) 9958 2100

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCE[illegible].
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 237 : 000237procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 16:20:27
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Art. 5º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - A sociedade tem o Capital Social de acordo com a Lei nº 6.404 de 15/12/1976, totalmente integralizado de R$ 1.554.222,35 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), constituído por 586.499 ações no valor nominal de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada, dividido em 336.293 ações ordinárias nominativas e 250.206 ações preferenciais nominativas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral, admitida a representação por procuradores legalmente habilitados, nos termos do artigo 126 parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

§ 1º - Os aumentos do Capital Social serão procedidos nos termos da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar, sendo que, por ingresso em dinheiro observará o mínimo de 30% no ato da subscrição e o restante deverá ser integralizado em até 12 (doze) meses.

§ 2º - Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de registro no Livro Registro de Ações em poder da companhia.

Art. 7º - A integralização de ações, a critério da Assembléia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis.

§ 1º - É indispensável o Parecer do Conselho de Administração em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade.

§ 2º - O direito de preferência será exercido em ambas as categorias de ações.

§ 3º - O prazo para o exercício de preferência com relação às ações ordinárias e preferenciais é improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim, conforme preceitua o art. 171 § 4º da Lei nº 6.404/76 e, não exercido no prazo previsto poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou perante terceiros.

Parágrafo Único – As despesas com conversão, substituição, remembramento ou re-emissão de cautelas ou títulos, somente serão efetuadas a pedido dos interessados, com as despesas correndo por conta do solicitante.

Art. 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações de qualquer categoria. As ações nominativas são endossáveis por livre e espontânea vontade de seus titulares.

Art. 9º – A ação é indivisível em relação à sociedade e, a posse de uma ou mais ações importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 10º - As ações, conforme sua qualificação e classe regem-se, a saber:

I - As Ações Ordinárias ou Comuns são nominativas e tem direito a voto nas Assembléias Gerais;

II – As Ações Preferenciais são nominativas e não gozarão do direito do voto e terão as seguintes vantagens:

a) Prioridade no recebimento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) do valor nominal das ações, a partir dos exercícios sociais subseqüentes aquele em que a companhia tiver absorvido o seu déficit de implantação;
b) Prioridade no reembolso do Capital, no caso de Liquidação da Sociedade;
c) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as ações Ordinárias.
d) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, em toda e qualquer distribuição de bonificações;

III – O disposto no artigo 111 - §1º da Lei nº 6.404/76, somente aplicar-se-á se não forem pagos os dividendos mínimos, durante 3 (três) exercícios consecutivos a partir do termo estipulado na letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe as funções que por Lei forem atribuídas: tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformar os Estatutos. Reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos em Lei, dentro dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

encerramento de cada balanço social e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.

Art. 12ª - Incube à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, além dos fins previstos em Lei:

I – Fixar, ouvido o Conselho de Administração os dividendos das ações;
II – Determinar as remunerações da Diretoria e do Conselho de Administração.

Art. 13ª – As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará o secretário para constituir a mesa.

Art. 14ª - Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas no Livro Próprio, até três dias antes da sessão.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 15º – A companhia terá, como órgão de deliberação colegiada, um Conselho de Administração, composto por três membros, todos acionistas, sendo um Presidente e os demais membros, eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16º – O Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos, será substituído pelo membro mais idoso.

Art. 17ª – Compete ao Conselho de Administração, além do exigido neste Estatuto, as atribuições mencionadas no art. 142 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18ª – A Diretoria será composta por dois diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, cuja investidura no cargo se fará por ata, no livro próprio.

Parágrafo Único – A composição da Diretoria será pelos cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Negócios.

Art. 19 – Nos impedimentos do Diretor Presidente ou do Diretor de Negócios a substituição, pelo tempo que for necessário, se fará pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente ou de vacância do cargo, será eleita nova Diretoria pelo Conselho de Administração.

Art. 20º – Ao Diretor Presidente, de forma isolada e sem o concurso de qualquer outro Diretor, além de suas atribuições legais, incumbe:

a) Propor os aumentos do Capital, submetendo-os às audiências do Conselho de Administração;
b) Criar e extinguir: sucursais, escritórios, filiais, depósitos e representações;
c) Propor a liquidação da Sociedade, sua transformação ou fusão em outra;
d) Sugerir as alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social, bem como, aproveitamento de incentivos fiscais e benefícios legais;
e) Organizar, conferir balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e relatórios anuais;
f) Propor a forma de distribuição de lucros ou dividendos anuais;
g) Sugerir a subscrição por parte da Sociedade, na qualidade de acionista ou sócio de outras organizações;
h) Propor a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerações, contratação de empréstimos e financiamentos bancários, obrigações de qualquer natureza, transigência e renúncia de direitos;
i) Organizar o regimento interno e os regulamentos das diversas seções ou áreas e departamentos que compõe a empresa, definindo as atribuições de empregados e colaboradores;
j) Firmar e executar convênios públicos ou particulares;
l) Executar, dentro dos limites legais e estatutários, na sua maior plenitude, todos os atos administrativos, representando a Sociedade Ativa e Passivamente.

Art. 21º – Ao Diretor de Negócios incumbe a condução das atividades comerciais e de relacionamento da companhia, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, bem como a execução dos encargos delegados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 22º – O Conselho Fiscal, que será instalado somente nos exercícios em que for solicitado pelos acionistas, será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos na forma da Lei, pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração;

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:26:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 237 : 000237procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 237 : 000237procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2859
2804

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 23º – O exercício social será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo sempre com o ano civil.

Art. 24º – No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observando as disposições legais pertinentes:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
e) Notas Explicativas da Diretoria.

Art. 25º – Do lucro líquido do exercício serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, na forma do Art. 193 da Lei nº 6.404/76, até que o montante atinja o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembléia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação de valores mantidos em conta de reservas.

Art. 26º – Do lucro apurado em cada exercício e após dedução de prejuízos anteriores, das reservas legais e estatutárias e dos impostos e contribuições incidentes sobre o resultado, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita.

§ 1º – A importância referida neste artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º – Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da dita Assembléia Geral.

§ 3º – Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembléia Geral Ordinária, serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade.

§ 4º – Os dividendos que deixarem de ser distribuídos, nos termos do parágrafo anterior, serão registrados em conta de reserva especial e se não forem absorvidos por prejuízos subseqüentes deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da companhia. Até então, sofrerão encargos de atualização monetária com base na variação de índices oficiais.

Art. 27º – Se houver deliberação unânime dos acionistas, os dividendos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, sendo reinvestidos na sociedade na forma de aumento de capital ou manutenção em conta de Lucros em Suspenso.

Art. 28º – Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes estatutos e provisionados os dividendos mínimos sobre lucros, poderá a Assembléia Geral destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, determinado as importâncias que caberão a cada um deles, dentro das condições expressas nos parágrafos que se seguem:

§ 1º – O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos mesmos Conselheiros e Diretores durante o exercício encerrado, sendo que desses dois limites prevalecerá o menor deles.

§ 2º – Entende-se por lucro líquido para fins deste cálculo o lucro final, deduzidos os prejuízos acumulados os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro e as reservas dele constituídas.

Art. 29º – Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros ainda a serem distribuídos, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a manutenção desse saldo em conta de Lucros em Suspenso ou destiná-lo para aumento de Capital.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2019 às 15:20:27
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 237 : 000237procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Art. 30ª - Será facultado o levantamento de balancetes ou de balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por livre deliberação dos acionistas ou por imposição de normas legais ou fiscais vigentes. Nesse caso, salvo disposição legal em contrário, os procedimentos que darão suporte para a realização de Assembléia Geral Ordinária serão aqueles que utilizarem os balanços anuais de apuração do resultado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31ª - A companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido na legislação vigente. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um Diretor ou um membro do Conselho de Administração como Liquidante.

Art. 32ª - Poderá a companhia, mediante resolução da Assembléia Geral, com a aprovação dos acionistas que representam no mínimo 2/3 do Capital Social votante:

a) Transformar-se;
b) Incorporar outras empresas;
c) Ser incorporada por outras empresas;
d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
e) Fundir-se com outras empresas;

Art. 33ª - A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos Sociais elegerá também os membros do Conselho de Administração, cujo mandato será de 3 (três) anos, vigorando até a data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício encerrado após o terceiro ano de mandato.

Art. 34ª - O presente Estatuto Social somente será reformado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim.

Art. 35ª - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, de direito e de fato, mantendo a sociedade sua estrutura jurídica a partir de sua constituição em 16/03/1981, sem solução de continuidade, regendo-se doravante, pelo presente Estatuto Social.

Art. 36ª - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pelos demais diplomas legais vigentes.

Em seguida, a Sra. Presidente declarou cumpridas todas as formalidades da Sociedade Anônima, e abriu a palavra aos presentes, e como dela ninguém quisesse fazer uso, mandou lavrar a presente ATA, que lida e aprovada foi por todos assinada. A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada em livro próprio. Ass.: **ROBERTO EGÍDIO BALESTRA; MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA; GARCITA JÁCOMO BALESTRA E ANDRÉA JÁCOMO BALESTRA DE ARAÚJO.**

Inhumas (GO), 01 de Setembro de 2009.

MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA
Presidente da Assembléia

GARCITA JÁCOMO BALESTRA
Secretária da Assembléia

GARCITA JÁCOMO BALESTRA

MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA

ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

ANDRÉA JACOMO BALESTRA DE ARAÚJO

VISTO:
DIÓGENES MARTINS FILHO
ADVOGADO - OAB-GO: 7545

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE [redacted]DONCALVES.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACC[redacted]
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 237 : 000237procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

CENTROÁLCOOL S/A
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 226, Centro, Inhumas (GO) e Sra. **Andréa Jácomo Balestra de Araújo**, brasileira, casada, serventuária pública, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 2.070.433-3 SSP/GO e CPF/MF. Nº. 485.719.311-5, residente e domiciliada na Rua Mamédio Calil, nº 19, Centro, Inhumas (GO), que ocupavam os cargos de Conselheiras da Sociedade, e ainda quanto à Diretoria da Sociedade, o Diretor de Negócios, Sr. **Igor Jácomo Balestra Abreu de Lima**, brasileiro, solteiro, industriário, portador da Cédula de Identidade n 4.701.303 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 027.691.641-71, residente e domiciliado na Praça Santana nº 226, Centro, Inhumas (GO), e a Diretora Presidente, Sra. **Garcita Jácomo Balestra**, já aqui supra qualificada, sendo as respectivas cartas de renúncia arquivadas na sede da Sociedade. Assim, após a conferência das cartas de renúncia, nada tendo a opor ou reclamar, os acionistas concedem às Sras. **Andréa Jácomo Balestra de Araújo, Garcita Jácomo Balestra e Maria Elizabeth Jacomo Balestra** a mais ampla, rasa e geral quitação pelos atos praticados pelas mesmas, como membros do Conselho de Administração da Sociedade, até a data das respectivas renúncias, para nada mais reclamarem a qualquer título ou tempo. Assim, em seguida, colocando em discussão o item **(b)** da Ordem do Dia, os acionistas presentes indicaram e nomearam para compor o novo Conselho de Administração da Sociedade, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Alceu Pereira Lima Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial e domicílio sito no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, Inhumas, Estado de Goiás; como Conselheiro o Sr. **Marco Aurélio Gomes**, brasileiro, casado, advogado , portador do CPF/MF nº 434.421.611-34 e do R.G. nº. 2.287.433 – SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia nº. 71, Centro, município de Acreúna, Estado de Goiás, CEP. 75.960-000, e como Conselheiro o Sr. **Luiz Francisco Ferreira Pinto**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador do CPF/MF nº 954.082.661-68 e do RG nº. 272.504 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Nizário Elias da Conceição, Q 01, Lote 14, Vila Marise, CEP 75.400-000, município de Inhumas, Estado de Goiás, sendo que neste ato os Conselheiros aqui eleitos tomam posse em seus cargos, com a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade. Os conselheiros ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser dividida entre os seus membros conforme decidido pelos mesmos em regular Reunião do Conselho. Todos os Conselheiros aqui eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que lhes impeçam de exercer atividade mercantil, e o fizeram para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o Registro de Comércio o ato que integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais que estiverem sujeitos. Por fim, com relação ao *item (c)* da Ordem do Dia, tratando de outros assuntos de interesse da Companhia, foi também na oportunidade, em razão das renúncias dos Diretores da Sociedade, nada tendo a reclamar ou a opor, os acionistas conferiram também aos Srs.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 237 : 000237procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

CENTROÁLCOOL S/A
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

Igor Jacomo Balestra Abreu de Lima e Garcita Jácomo Balestra, já supra qualificados, na qualidade de Diretor de Negócios e Diretora Presidente, respectivamente, a mais ampla, rasa e geral quitação pelos atos praticados pelos mesmos na Diretoria da Sociedade até a presente data, para nada mais reclamar a qualquer título ou tempo. Logo após, sendo franqueada a palavra aos demais presentes, ninguém tendo feito uso da mesma, a Assembléia foi declarada encerrada. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade de votos pelos Srs. Acionistas, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e conferida foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Membros da Mesa:

Alceu Pereira Lima Neto
Presidente

Luiz Francisco Ferreira Pinto
Secretário

Acionistas:

Alceu Pereira Lima Neto

Conselheiros Eleitos:

Alceu Pereira Lima Neto
Presidente do Conselho de Administração

Marco Aurélio Gomes
Conselheiro

Luiz Francisco Ferreira Pinto
Conselheiro

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 238 : 000238ata_assembleia_geral_centro_alcool_2012pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

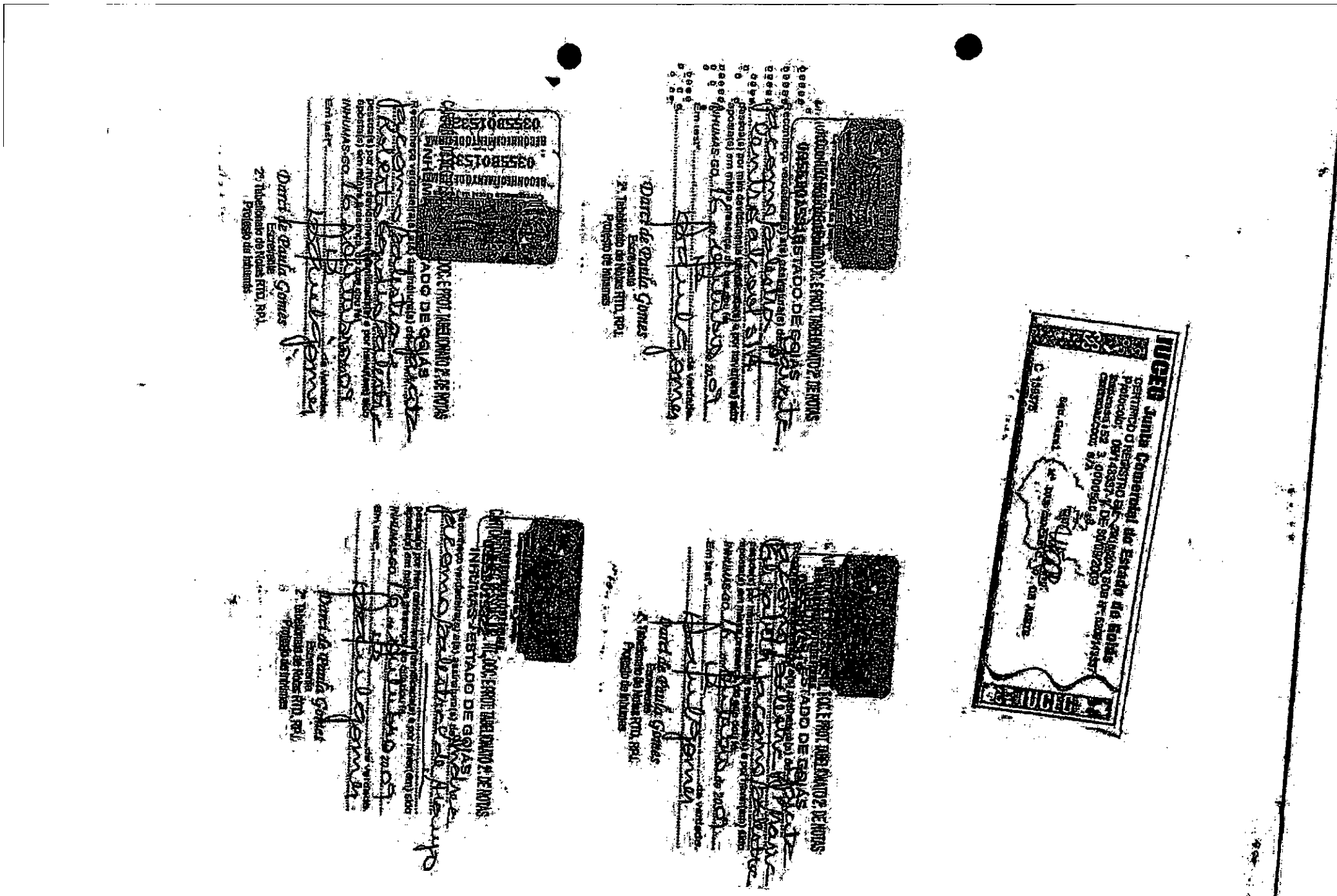

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 238 : 000238ata_assembleia_geral_centro_alcool_2012pt_0001.pdf

CENTROÁLCOOL S/A
CNPJ/MF 02.856.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2012.

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de julho de 2012, às 10h00m, na sede social da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás. **Convocação e Publicação:** Conforme edital de convocação entregue a todos os acionistas contra recibo, nos termos do Artigo 150, parágrafo 2º, da lei 6.404/76. Por estarem presentes os acionistas representantes da totalidade do Capital Social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas convalida-se a regularidade da mesma, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. **Mesa:** Em função da renúncia anteriormente apresentada pela Presidente do Conselho de Administração, assumiu a Presidência dos trabalhos o Acionista **Sr. Alceu Pereira Lima Neto**, que convidou para secretariá-lo o **Sr. Luiz Francisco Ferreira Pinto**. **Ordem do Dia:** (a) Reforma do Estatuto Social, mediante alteração do seu artigo 15º, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração; (b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, e (c) outros assuntos de interesse da Companhia. A mesa informou aos senhores acionistas que a Ata seria lavrada na forma de sumário, segundo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 130, da Lei 6.404/76. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembléia, e colocando em discussão o item (a) da Ordem do Dia, mediante a reforma do Estatuto Social, ante a vigente redação do artigo 146 da Lei 6.404/76, dada pela Lei nº 12.431/2011, resolvem os acionistas alterar o artigo 15 do Estatuto Social, esclarecendo que não mais será exigido que os membros do Conselho de Administração sejam acionistas, sendo então aprovado, à unanimidade pelos acionistas presentes, a alteração do texto do Artigo 15º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

> *"Artigo. 15º - A Companhia terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, composto por três membros, sendo um Presidente e os demais membros, todos eleitos em assembléia geral pelos acionistas, podendo ser reeleitos."*

Em seguida, e antes de colocar em discussão o item (b) da Ordem do Dia, como já era do conhecimento de todos os presentes, o Presidente da Mesa, na qualidade de Acionista da Companhia, recebeu em 19 de julho de 2012 o pedido de renúncia de todos os atuais componentes da administração da Sociedade aos cargos ocupados, tanto dos membros do Conselho de Administração como os membros da Diretoria, a saber, quanto ao Conselho de Administração da Sociedade, a Sra. **Maria Elizabeth Jacomo Balestra**, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 305.670 SSP/GO e CPF/MF. Nº. 371.268.491-68, residente e domiciliada na Rua Mamédio Calil, nº 19, Centro, Inhumas (GO) que ocupava o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e Sra. **Garcita Jácomo Balestra**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade n 1.370.354 SSP-GO, inscrita no CPF nº

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 238 : 000238ata_assembleia_geral_centro_alcool_2012pt_0001.pdf

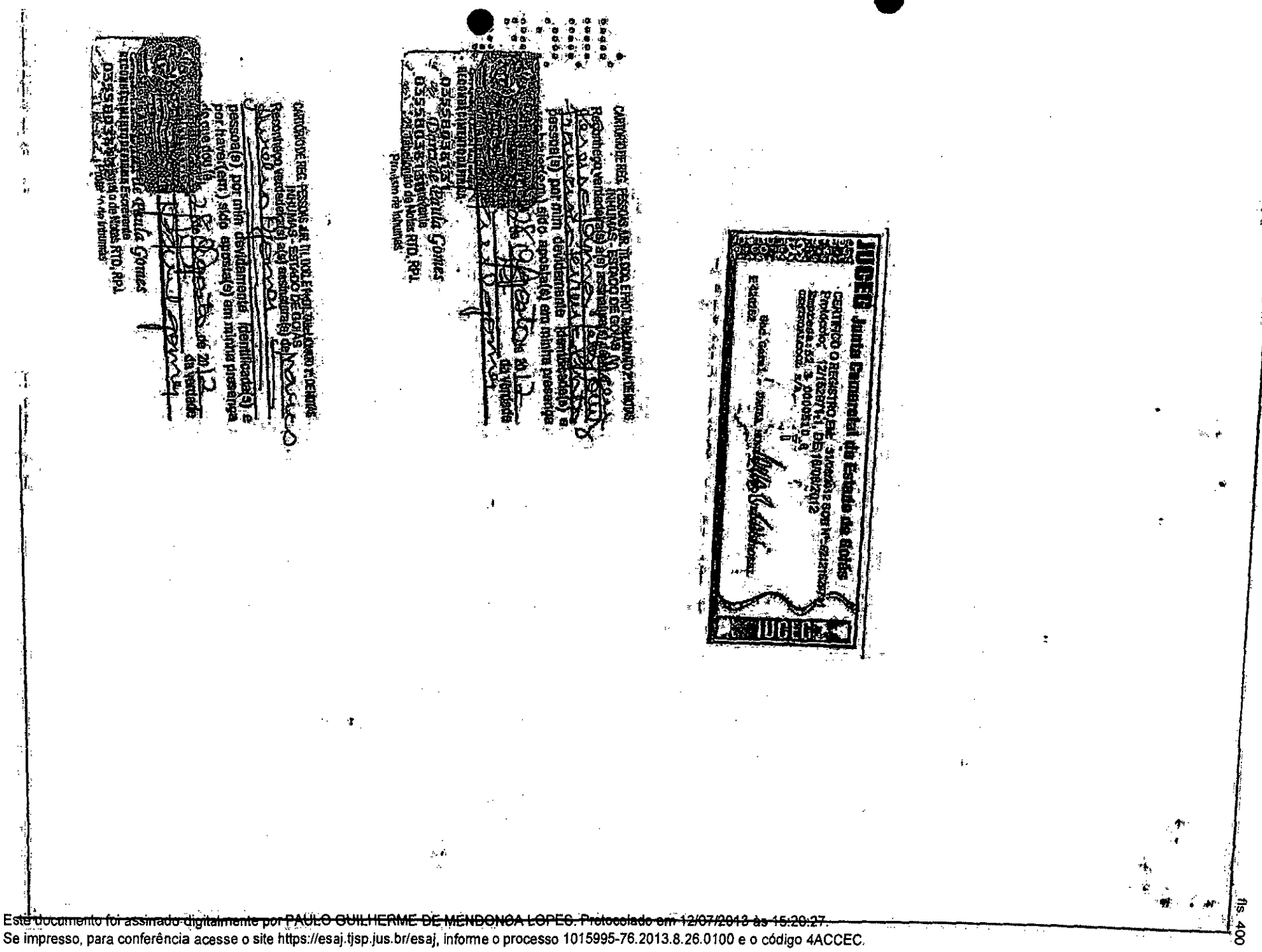

fls. 400

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 238 : 000238ata_assembleia_geral_centro_alcool_2012pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

CENTROÁLCOOL S/A
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de julho de 2012, às 16h00m, na sede social da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75.400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás. **Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Alceu Pereira Lima Neto, Marco Aurélio Gomes e Luiz Francisco Ferreira Pinto. **Mesa:** Presidente Sr. Alceu Pereira Lima Neto e Secretário Dr. Marco Aurélio Gomes. **Ordem do Dia:** Eleição dos novos membros da Diretoria da Sociedade. **Deliberações:** Com o início dos trabalhos, o Sr. Presidente consignou que, como já era do conhecimento dos Conselheiros, foram apresentados aos acionistas da Sociedade em 19 de julho de 2012, a carta de renúncia dos componentes da Diretoria da Sociedade, sendo o cargo de Diretor de Negócios anteriormente ocupado pelo Sr. **Igor Jacomo Balestra Abreu de Lima**, brasileiro, solteiro, industriário, portador da Cédula de Identidade n 4.701.303 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 027.691.641-71, residente e domiciliado na Praça Santana nº 226, Centro, Inhumas (GO), e o cargo de Diretora Presidente anteriormente ocupado pela Sra. **Garcita Jácomo Balestra**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade n 1.370.354 SSP-GO, inscrita no CPF nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 226, Centro, Inhumas (GO), de forma que, assim, referidos cargos se apresentavam vagos. Assim, colocando em discussão o item único da Ordem do Dia, resolvem os membros do Conselho de Administração indicar e nomear para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Alceu Pereira Lima Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial e domicílio sito no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75.400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás, e para o cargo de **Diretor de Negócios** o Sr. **Sandro Angelo Mascarin**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº. 12.874.969 SSP/SP e do CPF/MF nº 078.749.668-56, residente e domiciliado na Avenida Liberdade, quadra 3, lote 08, Residencial Leni Monteiro Beglioni, sobrado 9, CEP 75.400.000, município de Inhumas, Estado de Goiás. Os Diretores eleitos são investidos em seus respectivos cargos neste ato, mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas da Diretoria, recebendo cada um os poderes e atribuições previstos no Estatuto Social, e para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data. Os diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser dividida entre os seus membros conforme decidido pelos mesmos em regular Reunião de Diretoria. Todos os Diretores aqui eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que lhes impeçam de exercer atividade mercantil, e o fizeram para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o Registro de Comércio o ato que integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais que estiverem sujeitos. Inexistindo qualquer outra manifestação por parte dos Conselheiros, tendo as deliberações sido tomadas por unanimidade de votos, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Presidente da mesa
Alceu Pereira Lima Neto

Secretário da mesa
Marco Aurélio Gomes

Membros do Conselho de Administração:

Alceu Pereira Lima Neto
Presidente Do Conselho

Marco Aurélio Gomes
Conselheiro

Luiz Francisco Ferreira Pinto
Conselheiro

Diretores Eleitos:

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente

Sandro Angelo Mascarin
Diretor de Negócios

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 18:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACQFC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 238 : 000238ata_assembleia_geral_centro_alcool_2012pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

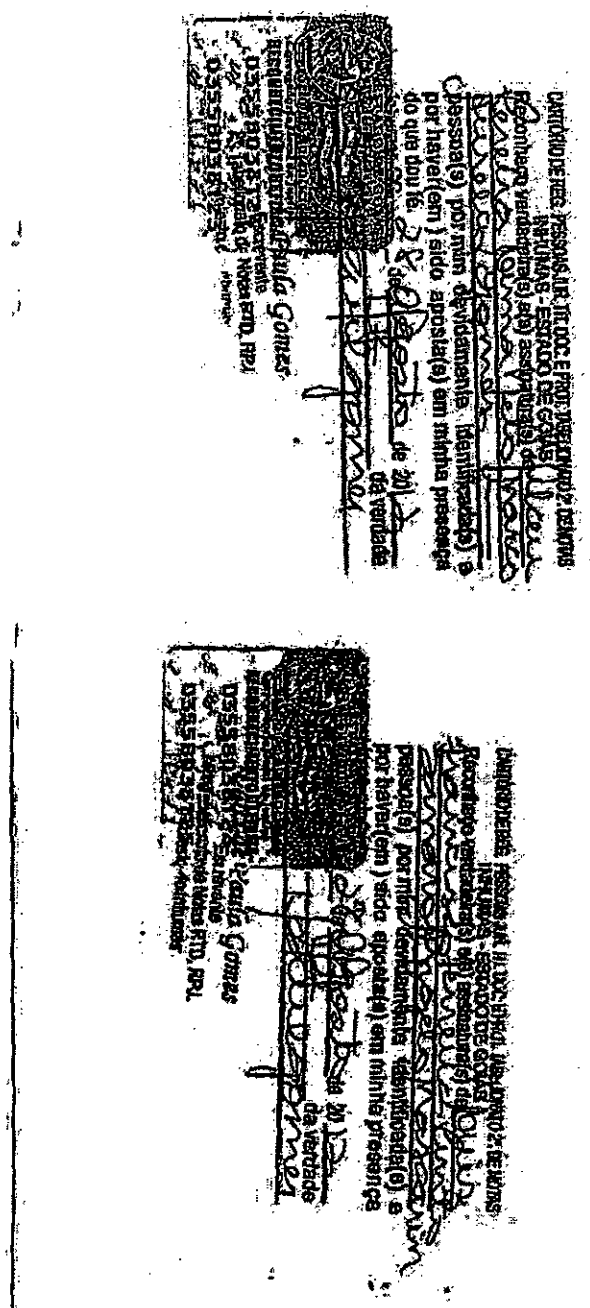

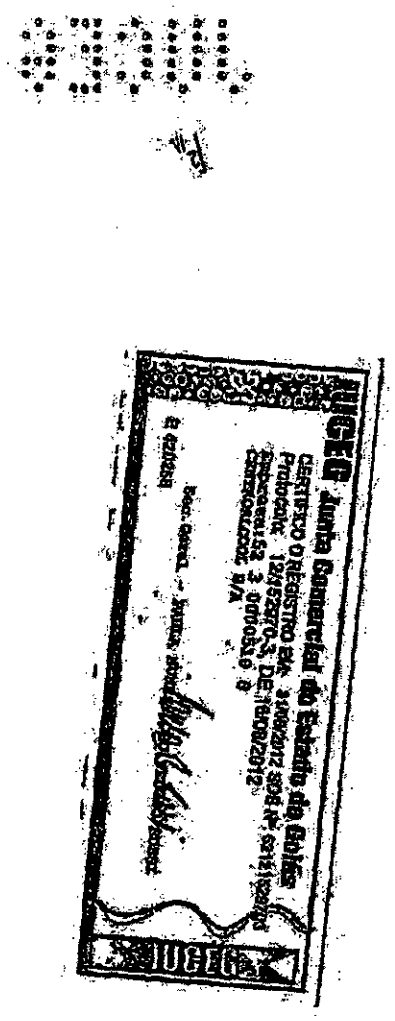

fls. 402

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 12/07/2013 às 15:20:27.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 4ACCEC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 238 : 000238ata_assembleia_geral_centro_alcool_2012pt_0001.pdf

28/04
2809
6

CÓPIAS DE DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DANDO CONTA QUE ALEXANDRE CURY FOI PROCURADOR DA RECUPERANDA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

PROCESSO Nº 2010.0065.8290. D E C I S Ã O 1. EM ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 118/119,RAZÃO EM PARTE ASSISTE AO EXECUTADO, VISTO QUE MERO ERRO FORMAL DE NãO CONVERSãO DO ARRESTO EM PENHORA NãO é O BASTANTE PARA SE DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS ANTES DE SEU COMPARECIMENTO ESPONTâNEO NOS AUTOS. 2. OUTROSSIM, DENOTO QUE O IMÓVEL ARRESTADO AINDA NãO FOI SUBMETIDO à HASTA PúBLICA, PELO QUE NãO Há DE SE FALAR EM PREJUíZOS ESPECíFICOS QUANTO à NãO FORMALIZAçãO DA PENHORA. 3. NO MAIS, ESCLAREçO QUE NãO é POSSíVEL A ABERTURA DE NOVO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, UMA VEZ QUE O CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL NãO MAIS EXIGE GARANTIA NOS AUTOS PARA A SUA INTERPOSIçãO, DESMERECENDO, AINDA MAIS, OS ARGUMENTOS DO EXECUTADO. 4. DIANTE DISTO, HEI POR BEM DETERMINAR APENAS A FORMALIZAçãO DA PENHORA DO BEM ARRESTADO, BEM COMO SUA AVALIAçãO, DEVENDO O EXEQUENTE SER INTIMADO PARA PROMOVER OS ATOS E DILIGêNCIAS QUE LHE COMPETIR. 5. APóS, VOLVAM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAçãO DE HASTA PúBLICA. 6. INTIMEM-SE. INHUMAS, 04 DE SETEMBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 389671-64.2010.8.09.0072
AUTOS NR. : 585
NATUREZA : CONSIGNATORIA
CONSIGNANTE : JOSE CARLOS TOLEDO
CONSIGNADO : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES
ADV CONSGTE : 22456 GO - HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADV CONSIGDO : 31745A GO - RICARDO ALEXANDRE PERESI
DESPACHO :
FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA A RETIRAR O ALVARá JUDICIAL, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NR. PROTOCOLO : 120051-51.2007.8.09.0072 (200701200515)
AUTOS NR. : 1505
NATUREZA : ORDINARIA DE COBRANCA
REQUERIDO : ANTONIO JOSE CAMILO PEREIRA
REQUERENTE : MARIA HELENA SOYER SILVA
MANOEL PARANISTA
ADV REQDO : 5851 GO - MARIA JACINTA DA SILVA
ADV REQTE : 17235 GO - MANOEL PARANISTA DA SILVA
DESPACHO :
FICA A PARTE EXECUTADA (ANTONIO JOSé CAMILO PEREIRA), INTIMADO A RECOLHER AS CUSTAS FINAIS NO IMPORTE DE R$ 464,72 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

NR. PROTOCOLO : 309318-66.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 689
NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : ESTADO DE GOIAS
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :
PROCESSO Nº 2012.0309.3181. VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 27 DA PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO JUNTOU-SE CóPIA DA ATA DE REUNIãO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JáCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 30/31 JUNTOU-SE PROCURAçãO OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUíA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

COMPANHIA. TAL PROCURAçãO, CONTUDO, NãO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 30). 3. NECESSáRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 23/25), EM SEU ART. 20 E INCISOS, NãO ATRIBUI à DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAçãO EXPRESSA DAQUELE óRGãO, A ADMINISTRAçãO DA S/A. VALE DIZER, NãO SERIA O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUíZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAçãO DE FLS. 30/31, CONSTITUI-SE ARTIFíCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDêNCIA, A DESIGNAçãO UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA à MíNGUA DA NECESSáRIA ELEIçãO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDêNCIA A QUAL, APóS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUíZO. 5. SE TAIS PROVIDêNCIAS OCORRERAM, NãO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIáVEL SUA ADMISSãO TáTICA POR PARTE DESTE JUíZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, FOR PRUDêNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTãO QUE DIZ RESPEITO à COMPROVAçãO DE REGULARIDADE DA REPRESENTAçãO DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (JÁ QUE SE ARGúI A SUSPEIçãO DESTE MAGISTRADO A FIM DE SE OBTER A SUSPENSãO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAçãO DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAçãO AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEçãO, DETéM LEGITIMIDADE ESTATUTáRIA E LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAçãO JUDICIAL DE PESSOA JURíDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSáRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAçõES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VáLIDO DA PESSOA JURíDICA, TENHA CONSTITUíDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAçãO COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANáVEL VíCIO FORMAL. 8. A COMPROVAçãO DE AMBAS AS SITUAçõES é NãO APENAS ACONSELHáVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGíVEL, POIS DIZ RESPEITO à CONDIçãO PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURéLIO GOMES, NãO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATóRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBéM NãO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAçãO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAçãO ESTA QUE, PARA SER VáLIDA, DEVERá TER SIDO EFETUADA EM OBSERVâNCIA INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIçãO EXCEPCIONATóRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSáRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS à éGIDE DO CóDIGO DE PROCESSO CIVIL SãO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSãO, TENDO SIDO FACULTADO à EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSáRIOS. 13. A INéRCIA EM FAZê-LO COMPROVA TANTO SUA DESíDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURíDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSêNCIA DE COMPROVAçãO DA REPRESENTAçãO VáLIDA DA PESSOA JURíDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAçãO COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CíVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CíVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

NR. PROTOCOLO : 309319-51.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 682
NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :

PROCESSO Nº 2012.0309.3190. VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 27 DA PRESENTE EXCEção DE SUSPEIção JUNTOU-SE CÓPIA DA ATA DE REUNIão DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JáCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 30/31 JUNTOU-SE PROCURAção OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUíA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A COMPANHIA. TAL PROCURAção, CONTUDO, NÃO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 30). 3. NECESSáRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 23/26), EM SEU ART. 20 E INCISOS, NãO ATRIBUI à DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAção EXPRESSA DAQUELE óRGãO, A ADMINISTRAção DA S/A. VALE DIZER, NÃO SERIA O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUíZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAção DE FLS. 30/31, CONSTITUI-SE ARTIFíCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDêNCIA, A DESIGNAção UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA à MíNGUA DA NECESSáRIA ELEIção PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDêNCIA A QUAL, APóS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUíZO. 5. SE TAIS PROVIDêNCIAS OCORRERAM, NÃO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIáVEL SUA ADMISSÃO TÁTICA POR PARTE DESTE JUíZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, POR PRUDêNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTÃO QUE DIZ RESPEITO à COMPROVAção DE REGULARIDADE DA REPRESENTAção DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (Já QUE SE ARGúI A SUSPEIção DESTE MAGISTRADO A FIM DE SE OBTER A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAção DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAção AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEção, DETéM LEGITIMIDADE ESTATUTáRIA E LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAção JUDICIAL DE PESSOA JURíDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSáRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAçõES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VáLIDO DA PESSOA JURíDICA, TENHA CONSTITUíDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAção COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANáVEL VíCIO FORMAL. 8. A COMPROVAção DE AMBAS AS SITUAçõES é NÃO APENAS ACONSELHáVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGíVEL, POIS DIZ RESPEITO à CONDIção PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEção DE SUSPEIção, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURéLIO GOMES, NÃO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATóRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBÉM NÃO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAÇÃO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAÇÃO ESTA QUE, PARA SER VÁLIDA, DEVERÁ TER SIDO EFETUADA EM OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIÇÃO EXCEPCIONATÓRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSÁRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS À ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SÃO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO, TENDO SIDO FACULTADO À EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. 13. A INÉRCIA EM FAZÊ-LO COMPROVA TANTO SUA DESÍDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURÍDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO VÁLIDA DA PESSOA JURÍDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 309305-67.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 687
NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : UNIAO
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :
PROCESSO Nº 2012.0309.3050. VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 27 DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JUNTOU-SE CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JáCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 30/31 JUNTOU-SE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUÍA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A COMPANHIA. TAL PROCURAÇÃO, CONTUDO, NÃO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 30). 3. NECESSÁRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 23/26), EM SEU ART. 20 E INCISOS, NÃO ATRIBUI À DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAÇÃO EXPRESSA DAQUELE ÓRGÃO, A ADMINISTRAÇÃO DA S/A. VALE DIZER, NÃO SERIA O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUÍZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 30/31, CONSTITUI-SE ARTIFÍCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDÊNCIA, A DESIGNAÇÃO UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA À MÍNGUA DA NECESSÁRIA ELEIÇÃO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDÊNCIA A QUAL, APÓS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUÍZO. 5. SE TAIS PROVIDÊNCIAS OCORRERAM, NÃO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIÁVEL SUA ADMISSÃO TÁTICA POR PARTE DESTE JUÍZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, POR PRUDÊNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTÃO QUE DIZ RESPEITO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (Já QUE SE ARGÚI A SUSPEIÇÃO DESTE MAGISTRADO A FIM

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

DE SE OBTER A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAÇÃO DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAÇÃO AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEÇÃO, DETÉM LEGITIMIDADE ESTATUTÁRIA E LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE PESSOA JURÍDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSÁRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAÇÕES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VÁLIDO DA PESSOA JURÍDICA, TENHA CONSTITUÍDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANÁVEL VÍCIO FORMAL. 8. A COMPROVAÇÃO DE AMBAS AS SITUAÇÕES é NÃO APENAS ACONSELHÁVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGÍVEL, POIS DIZ RESPEITO à CONDIÇÃO PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURÉLIO GOMES, NÃO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATÓRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBÉM NÃO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAÇÃO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAÇÃO ESTA QUE, PARA SER VÁLIDA, DEVERÁ TER SIDO EFETUADA EM OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIÇÃO EXCEPCIONATÓRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSÁRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS à éGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SÃO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO, TENDO SIDO FACULTADO à EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. 13. A INÉRCIA EM FAZê-LO COMPROVA TANTO SUA DESÍDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURÍDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO VÁLIDA DA PESSOA JURÍDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 309315-14.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 688
NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : UNIAO
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :
PROCESSO Nº 2012.0309.3157. VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 27 DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JUNTOU-SE CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JÁCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 30/31 JUNTOU-SE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUÍA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A COMPANHIA. TAL PROCURAÇÃO, CONTUDO, NÃO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 30). 3. NECESSÁRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 23/26), EM SEU ART. 20 E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

INCISOS, NãO ATRIBUI à DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAçãO EXPRESSA DAQUELE óRGãO, A ADMINISTRAçãO DA S/A. VALE DIZER, NãO SERIA O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUíZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAçãO DE FLS. 30/31, CONSTITUI-SE ARTIFíCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDêNCIA, A DESIGNAçãO UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA à MíNGUA DA NECESSáRIA ELEIçãO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDêNCIA A QUAL, APÓS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI N° 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUíZO. 5. SE TAIS PROVIDêNCIAS OCORRERAM, NãO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIáVEL SUA ADMISSãO TáTICA POR PARTE DESTE JUíZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, POR PRUDêNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTãO QUE DIZ RESPEITO à COMPROVAçãO DE REGULARIDADE DA REPRESENTAçãO DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (Já QUE SE ARGúI A SUSPEIçãO DESTE MAGISTRADO A FIM DE SE OBTER A SUSPENSãO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAçãO DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAçãO AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEçãO, DETéM LEGITIMIDADE ESTATUTáRIA E LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAçãO JUDICIAL DE PESSOA JURíDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSáRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAçõES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VáLIDO DA PESSOA JURíDICA, TENHA CONSTITUíDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAçãO COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANáVEL VíCIO FORMAL. 8. A COMPROVAçãO DE AMBAS AS SITUAçõES é NãO APENAS ACONSELHáVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGíVEL, POIS DIZ RESPEITO à CONDIçãO PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURéLIO GOMES, NãO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATÓRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBéM NãO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAçãO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAçãO ESTA QUE, PARA SER VáLIDA, DEVERá TER SIDO EFETUADA EM OBSERVâNCIA INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIçãO EXCEPCIONATÓRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSáRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS à éGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SãO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSãO, TENDO SIDO FACULTADO à EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSáRIOS. 13. A INéRCIA EM FAZê-LO COMPROVA TANTO SUA DESíDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURíDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSêNCIA DE COMPROVAçãO DA REPRESENTAçãO VáLIDA DA PESSOA JURíDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAçãO COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 309365-40.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 711

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : UNIAO
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :
PROCESSO Nº 2012.0309.3653. VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 29 DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JUNTOU-SE CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JÁCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 22/23 JUNTOU-SE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUÍA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A COMPANHIA. TAL PROCURAÇÃO, CONTUDO, NÃO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 22). 3. NECESSÁRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 25/28), EM SEU ART. 20 E INCISOS, NÃO ATRIBUI À DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAÇÃO EXPRESSA DAQUELE ÓRGÃO, A ADMINISTRAÇÃO DA S/A. VALE DIZER, NÃO SERIA O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUÍZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 22/23, CONSTITUI-SE ARTIFÍCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDÊNCIA, A DESIGNAÇÃO UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA À MÍNGUA DA NECESSÁRIA ELEIÇÃO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDÊNCIA A QUAL, APÓS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUÍZO. 5. SE TAIS PROVIDÊNCIAS OCORRERAM, NÃO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIÁVEL SUA ADMISSÃO TÁTICA POR PARTE DESTE JUÍZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, POR PRUDÊNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTÃO QUE DIZ RESPEITO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (JÁ QUE SE ARGÚI A SUSPEIÇÃO DESTE MAGISTRADO A FIM DE SE OBTER A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAÇÃO DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAÇÃO AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEÇÃO, DETÉM LEGITIMIDADE ESTATUTÁRIA E LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE PESSOA JURÍDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSÁRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAÇÕES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VÁLIDO DA PESSOA JURÍDICA, TENHA CONSTITUÍDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANÁVEL VÍCIO FORMAL. 8. A COMPROVAÇÃO DE AMBAS AS SITUAÇÕES É NÃO APENAS ACONSELHÁVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGÍVEL, POIS DIZ RESPEITO À CONDIÇÃO PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURÉLIO GOMES, NÃO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATÓRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBÉM NÃO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAÇÃO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAÇÃO ESTA QUE, PARA SER VÁLIDA, DEVERÁ TER SIDO EFETUADA EM OBSERVÂNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIçãO EXCEPCIONATóRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSÁRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS à éGIDE DO CóDIGO DE PROCESSO CIVIL SãO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO, TENDO SIDO FACULTADO à EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. 13. A INéRCIA EM FAZê-LO COMPROVA TANTO SUA DESíDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURíDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSêNCIA DE COMPROVAçãO DA REPRESENTAçãO VáLIDA DA PESSOA JURíDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAçãO COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 309295-23.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 716
NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : ESTADO DE GOIAS
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :

PROCESSO Nº 2012.0309.2959. VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 29 DA PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO JUNTOU-SE CóPIA DA ATA DE REUNIãO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JáCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 22/23 JUNTOU-SE PROCURAçãO OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUíA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A COMPANHIA. TAL PROCURAçãO, CONTUDO, NãO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 22). 3. NECESSÁRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 25/28), EM SEU ART. 20 E INCISOS, NãO ATRIBUI à DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAçãO EXPRESSA DAQUELE óRGãO, A ADMINISTRAçãO DA S/A. VALE DIZER, NãO SERIA O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUíZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAçãO DE FLS. 22/23, CONSTITUI-SE ARTIFíCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDêNCIA, A DESIGNAçãO UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA à MíNGUA DA NECESSÁRIA ELEIçãO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDêNCIA A QUAL, APÓS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUíZO. 5. SE TAIS PROVIDêNCIAS OCORRERAM, NãO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIáVEL SUA ADMISSãO TáTICA POR PARTE DESTE JUíZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, POR PRUDêNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTãO QUE DIZ RESPEITO à COMPROVAçãO DE REGULARIDADE DA REPRESENTAçãO DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (Já QUE SE ARGúI A SUSPEIçãO DESTE MAGISTRADO A FIM DE SE OBTER A SUSPENSãO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAçãO DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAçãO AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEçãO, DETéM LEGITIMIDADE ESTATUTáRIA E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAçãO JUDICIAL DE PESSOA JURíDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSÁRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAçõES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VáLIDO DA PESSOA JURíDICA, TENHA CONSTITUíDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAçãO COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANáVEL VíCIO FORMAL. 8. A COMPROVAçãO DE AMBAS AS SITUAçõES é NãO APENAS ACONSELHáVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGíVEL, POIS DIZ RESPEITO à CONDIçãO PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURÉLIO GOMES, NãO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATÓRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBéM NãO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAçãO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAçãO ESTA QUE, PARA SER VáLIDA, DEVERá TER SIDO EFETUADA EM OBSERVâNCIA INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIçãO EXCEPCIONATÓRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSÁRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS à éGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SãO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSãO, TENDO SIDO FACULTADO à EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. 13. A INÉRCIA EM FAZê-LO COMPROVA TANTO SUA DESíDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURíDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSêNCIA DE COMPROVAçãO DA REPRESENTAçãO VÁLIDA DA PESSOA JURíDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAçãO COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 309300-45.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 717
NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : UNIAO
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO :
PROCESSO Nº 2012.0309.3009 VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 29 DA PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO JUNTOU-SE CóPIA DA ATA DE REUNIãO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JáCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 22/23 JUNTOU-SE PROCURAçãO OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUíA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A COMPANHIA. TAL PROCURAçãO, CONTUDO, NãO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 22). 3. NECESSÁRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 25/28), EM SEU ART. 20 E INCISOS, NãO ATRIBUI à DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAçãO EXPRESSA DAQUELE óRGãO, A ADMINISTRAçãO DA S/A. VALE DIZER, NãO SERIA O(A)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUíZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAçãO DE FLS. 22/23, CONSTITUI-SE ARTIFíCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDêNCIA, A DESIGNAçãO UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA à MíNGUA DA NECESSáRIA ELHIçãO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDêNCIA A QUAL, APóS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUíZO. 5. SE TAIS PROVIDêNCIAS OCORRERAM, NãO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIáVEL SUA ADMISSãO TáTICA POR PARTE DESTE JUíZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, POR PRUDêNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTãO QUE DIZ RESPEITO à COMPROVAçãO DE REGULARIDADE DA REPRESENTAçãO DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (Já QUE SE ARGúI A SUSPEIçãO DESTE MAGISTRADO A FIM DE SE OBTER A SUSPENSãO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAçãO DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAçãO AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEçãO, DETéM LEGITIMIDADE ESTATUTáRIA E LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAçãO JUDICIAL DE PESSOA JURíDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSáRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAçõES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VáLIDO DA PESSOA JURíDICA, TENHA CONSTITUíDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAçãO COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANáVEL VíCIO FORMAL. 8. A COMPROVAçãO DE AMBAS AS SITUAçõES é NãO APENAS ACONSELHáVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGíVEL, POIS DIZ RESPEITO à CONDIçãO PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURéLIO GOMES, NãO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATóRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBéM NãO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAçãO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAçãO ESTA QUE, PARA SER VáLIDA, DEVERá TER SIDO EFETUADA EM OBSERVâNCIA INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIçãO EXCEPCIONATóRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSáRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS à éGIDE DO CóDIGO DE PROCESSO CIVIL SãO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSãO, TENDO SIDO FACULTADO à EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSáRIOS. 13. A INéRCIA EM FAZê-LO COMPROVA TANTO SUA DESíDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURíDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSêNCIA DE COMPROVAçãO DA REPRESENTAçãO VáLIDA DA PESSOA JURíDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAçãO COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 309360-18.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 681
NATUREZA : EXCECAO DE SUSPEICAO
EXCEPIENTE : CENTROALCOOL S/A
EXCEPTO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
ADV EXCEPTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 239 : 000239diario_da_justica_edicao_1184pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

DESPACHO :
PROCESSO Nº 2012.0309.3602. VISTOS ETC. 1. ÀS FLS. 27 DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JUNTOU-SE CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CENTROALCOOL S/A, DATADO DE 23/05/2011, EM QUE A SRA. GARCITA JáCOMO BALESTRA FOI ELEITA DIRETORA PRESIDENTE DAQUELA COMPANHIA, SENDO ESTA, PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA S/A, APTA A CONSTITUIR/DESCONSTITUIR ADVOGADOS PARA PETICIONAR EM NOME DA EMPRESA. 2. ÀS FLS. 30/31 JUNTOU-SE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA REFERIDA DIRETORA-PRESIDENTE E QUE CONSTITUÍA COMO SEUS PROCURADORES ALCEU PEREIRA LIMA NETO E ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CONCEDENDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR A COMPANHIA. TAL PROCURAÇÃO, CONTUDO, NÃO LHES AUTORIZOU A REPRESENTAR JURIDICAMENTE A EMPRESA, CONFORME SE DENOTA DE SEUS EXATOS TERMOS (FLS. 30). 3. NECESSáRIO FRISAR QUE O ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A (FLS. 23/26), EM SEU ART. 20 E INCISOS, NãO ATRIBUI à DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO O PODER DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A COMPANHIA, MUITO MENOS O DE TRANSFERIR, SEM DELIBERAÇÃO EXPRESSA DAQUELE óRGãO, A ADMINISTRAçãO DA S/A. VALE DIZER, NãO SERIA O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DAQUELA COMPANHIA A FIGURA APTA A REPRESENTAR EM JUíZO A EMPRESA. 4. POR MEIO DE OUTRO PRISMA, OBSERVA-SE QUE A PROCURAçãO DE FLS. 30/31, CONSTITUI-SE ARTIFíCIO PARA BURLAR O ESTATUTO DAQUELA S/A, POIS EQUIVALEU, A TODA EVIDêNCIA, A DESIGNAÇÃO UNILATERAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA à MíNGUA DA NECESSáRIA ELEIÇÃO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO, PROVIDêNCIA A QUAL, APÓS EFETIVADA, HAVERIA DE CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEG, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 6.404/76 E INFORMADA FORMALMENTE A ESTE JUíZO. 5. SE TAIS PROVIDêNCIAS OCORRERAM, NãO FORAM NOTICIADAS NOS AUTOS, SENDO INVIáVEL SUA ADMISSÃO TáTICA POR PARTE DESTE JUíZO, POSTO QUE QUOD NONEST IN ACTIS NON EST IN MUNDO1. 6. ENTRETANTO, POR PRUDêNCIA E POR TRATAR-SE DE QUESTÃO QUE DIZ RESPEITO à COMPROVAçÃO DE REGULARIDADE DA REPRESENTAçÃO DA EMPRESA, FATO QUE AFETA INDIRETAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS DEMANDANTES (Já QUE SE ARGúI A SUSPEIçÃO DESTE MAGISTRADO A FIM DE SE OBTER A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO), DETERMINEI A INTIMAçÃO DO EXCEPCIONANTE PARA JUNTAR TAIS DOCUMENTOS E COMPROVAR QUE AQUELES QUE OUTORGARAM A PROCURAÇÃO AO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE EXCEÇÃO, DETéM LEGITIMIDADE ESTATUTáRIA E LEGAL PARA EFETIVAMENTE REPRESENTAR A CENTROALCOOL S/A E CONSTITUIR ADVOGADOS EM NOME DA MESMA, PARA QUAISQUER FINS QUE SEJAM. 7. É EVIDENTE, POIS, QUE AO TRATAR-SE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE PESSOA JURíDICA, QUIçá UMA COMPANHIA, NECESSáRIO SE FAZ QUE OS PETICIONANTES COMPROVEM DUAS SITUAçõES: A PRIMEIRA, QUE AQUELE QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENHA PODERES PARA TANTO, OU SEJA, TENHA SIDO DESIGNADO ESTATUTARIAMENTE PARA TAL. SEGUNDO, QUE ESTE REPRESENTANTE VáLIDO DA PESSOA JURíDICA, TENHA CONSTITUíDO VALIDAMENTE ADVOGADO, OUTORGANDO-LHE PROCURAçãO COM PODERES ESPECIAIS PARA EXCEPCIONAR EM NOME DA S/A, SOB PENA DE INSANáVEL VíCIO FORMAL. 8. A COMPROVAçÃO DE AMBAS AS SITUAçõES é NÃO APENAS ACONSELHáVEL MAS, SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, EXIGíVEL, POIS DIZ RESPEITO à CONDIçÃO PARA PETICIONAR. 9. NA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIçÃO, SUBSCRITA PELO ADVOGADO MARCO AURéLIO GOMES, NãO FORA SEQUER JUNTADO MANDATO PROCURATóRIO SUBSCRITO PELO(A) ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA CENTROALCOOL, COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR. 10. OUTROSSIM, TAMBéM NãO SE JUNTOU COMPROVANTE DE QUE A REPRESENTAçÃO DA S/A TENHA SIDO ALTERADA, ALTERAÇÃO ESTA QUE, PARA SER VáLIDA, DEVERá TER SIDO EFETUADA EM OBSERVâNCIA INTEGRAL DOS DITAMES DA LEI FEDERAL 6.404/76 (LEI DAS S/A'S). 11. INTIMADOS A EMENDAR A PETIçÃO EXCEPCIONATóRIA, A FIM DE SANAR AS FALHAS VERIFICADAS E INDICADAS, QUEDARAM-SE INERTES. 12. NECESSáRIO REMEMORAR QUE OS ATOS PRATICADOS à éGIDE DO CÓDIGO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 240 : 000240duajpt_0001.pdf

PROCESSO CIVIL SãO REGIDOS PELO INSTITUTO DA PRECLUSãO, TENDO SIDO FACULTADO à EXCEPCIONANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR QUE REGULARMENTE PODE PETICIONAR EM NOME DA CENTROALCOOL E ACOSTAR OS DOCUMENTOS NECESSáRIOS. 13. A INéRCIA EM FAZê-LO COMPROVA TANTO SUA DESíDIA QUANTO SEU REAL INTERESSE JURíDICO NA MEDIDA, A PRIORI UTILIZADA COMO MEIO DE MERA "CHICANA" PROCESSUAL. 14. DESTA FORMA, POR AUSêNCIA DE COMPROVAçãO DA REPRESENTAçãO VáLIDA DA PESSOA JURíDICA EXCEPCIONANTE, BEM COMO DE PROCURAçãO COM PODERES ESPECíFICOS PARA EXCEPCIONAR, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE EXCEçãO DE SUSPEIçãO, COM FULCRO NO ART. 267, IV2 CPC. 15. INTIMEM-SE VIA DJE AS PARTES. INHUMAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN TITULAR DA 2ª VARA

NR. PROTOCOLO : 151205-14.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 319
NATUREZA : CONSIGNATORIA
CONSIGNANTE : EURIPEDES BARSANULFO DA SILVA
CONSIGNADO : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO
ADV CONSGTE : 33547 GO - POLIANA DE SOUZA BRITO
DESPACHO :
2. INTIME-SE A PARTE AURORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR A-OS AUTOS COMPROVANTE DE ENDERECO EM NOME PROPRIO OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE SUA RESIDENCIA NESTA COMARCA, DEVIDAMENTE AUTENTICADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INHUMAS 21 DE AGOSTO DE 2012. JUIZ WILLIAM FABIAN.

NR. PROTOCOLO : 148905-79.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 316
NATUREZA : CONSIGNATORIA
CONSIGNANTE : RAIMUNDO MUNIZ DOS SANTOS
CONSIGNADO : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV CONSGTE : 33547 GO - POLIANA DE SOUZA BRITO
DESPACHO :
2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR -AOS AUTOS COMPROVANTE DE ENDERECO EM NOME PROPRIO OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE SUA RESIDENCIA NESTA COMARCA, DEVIDAMENTE AUTENTICADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INHUMAS 21/08/2012. JUIZ WILLIAM FABIAN.

NR. PROTOCOLO : 337407-93.2008.8.09.0087 (200803374075)
AUTOS NR. : 519
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : ELIO GUERINO
EXECUTADO : WTR INDUSTIA DE BEBIDAS E DISTRIBUIDORA DE SECOS
ADV EXEQTE : 22545 GO - LUCIANO VIEIRA
DESPACHO :
FACE EXPIRADO O PRAZO DE TRINTA DIAS DE SUSPENSAO, INTIME-SE A -PARTE A DAR SEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INHUMAS 5/09/2012.

NR. PROTOCOLO : 277910-57.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 588
NATUREZA : DECLARATORIA
REQUERENTE : LAERCIO FERNANDES DA FONSECA
REQUERIDO : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV REQTE : 29183 GO - DIOJI IKEDA
DESPACHO :
PROCESSO Nº 2012.0277.9101. D E C I S Ã O 1. DOS FATOS 1. LAÉRCIO FERNANDES DA FONSECA PROTOCOLOU AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRA AYMORÉ CRÉDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., ADUZINDO AS RAZÕES DE F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 240 : 000240duajpt_0001.pdf

2817

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16253137-0/09
Emissão:11/11/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 22 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16253137-0/09
Emissão:11/11/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 22 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16253137-0/09
Emissão:11/11/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 22 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 47000143162-1 53137009201-1 41231000001-0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0210890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 240 : 000240duajpt_0001.pdf

2872
2818

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/11/2014 - AUTO-
ATENDIMENTO - 17.36.10
4057604057

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEONARDO RIBEIRO ISSY
AGENCIA: 4057-
6 CONTA: 15.219-6

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras	85690000000-
6	47000143162-1
	53137009201-
1	41231000001-0
Data do pagamento	11/11/2014
Valor em Dinheiro	47,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	47,00

DOCUMENTO: 111101
AUTENTICACAO SISBB:
8.A69.EDC.00A.7A8.875

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 241 : 000241juntada_de_mandato_e_substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANDMATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

216890-94.2014-106 13/11/14 09:37 1350 IMH

Luchesi
ADVOGADOS

Celso Umberto Luchesi
Guilherme F. Gardelin
Antonio Carlos de O. Freitas
Ellen Carolina da Silva
Priscila Telio Bonilha
João Batista da Silva Parreira
Cristian Barichello
Lilian dos Santos
Christiano de Lima e S. Melo
Michele Lenharo Decina
Priscila Arone Coutinho
Cinthia Inoue
Roberta Borges Cerqueira
Roberta Gama Meira Dickel
Francisco de Toledo Iglesias
Mariane Nunes
Gustavo Luís Baldissera
Leandro Cardenuto
Juliana de Almeida Fernandes
Alexandrina Lopes Cajé
Maria Angélica Pires
Luciana Cavalcanti Bucharelli
Renato Luís Comparotto
Christiane Rocha Dias
242.

Av. Francisco Matarazzo, 1500
16º andar – Edifício New York
05001-100 – São Paulo-SP
Tel: 55 (11) 3662.4333
Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br
www.luchesiadv.com.br

Leonardo Barbosa Silva
Felipe Enes Duarte
Vivian Fujikawa dos Santos
Fabiana Anadão Pinafli Pimentel
Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno
Herica Marta Ribeiro Aguiar
Mara Iza Pereira Pisani
Denise Saconato
Maria Alice Nascimento Alves
Pamela Mayara Martins da Silva
Michelle Cardoso Pinto
Frederico Penna de Almeida Moura
Adalberto Diorgem Alcântara Lima
Julianne Abreu da Silva
Juliana Neves Crisóstomo
Vanessa Machado Camargo
Gabriel Ferreira Friedberg
Taís Ferrigato Della Maggiora Setta
Emiliano Pereira Camacho
Tatiana Cristina Pacheco
Roberto Bernardes Scanpini
Ronaldo Miranda Filho
Welber Marcos Sousa dos Santos
José Rnberto Camasmie Assad

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS

201402168904

Recuperação Judicial

Processo nº. 216890-94.2014.8.09.0072

BAYER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.459.628/0001-15, com sede na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Bairro Socorro, CEP 04779-900, São Paulo, Capital, por seus advogados **(Docs. 01/03)**, nos autos da **Recuperação Judicial** movida por **CENTROALCOOL S/A,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora, cujo crédito está declarado (incorretamente, mas será objeto da respectiva divergência) na relação de credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento particular de mandato, substabelecimento e de cópia do contrato social. Desse modo, a credora requer seja intimada de todos os atos processuais relativos ao presente feito, inclusive desdobramentos, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 241 : 000241juntada_de_mandato_e_substabelecimentopt_0002.pdf

Luchesi
ADVOCADOS

2874
C
2820
ES

Requer, por fim, que as intimações com relação ao presente feito sejam efetuadas **apenas** em nome de patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP nº. 76.458.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2014.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458
OAB/GO nº 23.694-A

Christiano de Lima e Silva Melo
OAB/GO nº 21.517

J:\Clientes\Clientes Ativos\Bayer\Contencioso\Centroalcool S.A\Recuperação Judicial\Petição juntada de procuração RJ.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 241 : 000241juntada_de_mandato_e_substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2875
2882

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos por **BAYER S.A.**, através da procuração pública outorgada em 04.08.2014, lavrada às fls. 291/293 do Livro 4.S81 do 13º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, aos advogados: **CELSO UMBERTO LUCHESI,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.4S8e CPF nº 051.506.888-86; **GUILHERME FERNANDES GARDELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.6S0 e CPF nº 142.032.888-35; **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 166.496 e CPF nº 183.542.148-26; **ELLEN CAROLINA DA SILVA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 157.861e CPF nº 247.412.978-29; **PRISCILA TELIO BONILHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 175.859 e CPF nº 255.366.028-61; **JOÃO BATISTA DA SILVA PARREIRA,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG 92.113, OAB/SP 203.154-A e CPF nº 706.391.326-34; **CRISTIAN BARICHELLO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob nº 6.S12 e CPF nº 593.245.031-20; **LÍLIAN DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MT sob nº 6.431-B e CPF nº 616.643.831-15; **CHRISTIANO DE LIMA E SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n° 21517e CPF nº 694.390.361-68; **MICHELE LENHARO DECINA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 254.033 e CPF nº 299.109.188-62; **PRISCILA ARONE COUTINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 224.596 e CPF nº 290.626.298-65; **CINTHIA INOUE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 226.319 e CPF nº 286.272.328-22; **ROBERTA BORGES CERQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 24.756 e CPF nº 003.408.885-71; **ROBERTA GAMA MEIRA DICKEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 24.568e CPF nº 257.763.568-06; **FRANCISCO DE TOLEDO IGLESIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 183.095 e CPF nº 173.732.768-65; **MARIANE NUNES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 215.870 e CPF nº 262.427.998-98; **GUSTAVO LUIS BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 304.374 e CPF nº 978.011.780-68; **LEANDRO CAROTENUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 295.695 e CPF nº 310.303.018-59; **JULIANA DE ALMEIDA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MA sob nº. 8.612 e CPF nº 221.577.568-84; **ALEXANDRINA LOPES CAJÉ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 251.714 e CPF nº 291.503.058-33; **MARIA ANGÉLICA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 26.409 e CPF nº 293.047.188-30 ; **LUCIANA CAVALCANTI BUCHARELLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 283.559 e CPF nº 318.147.388-00; **RENATO LUÍS COMPAROTTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/5P sob o nº 306.129 e CPF nº 311.014.008-03; **CHRISTIANE ROCHA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 313.861 e CPF nº 205.162.818-10; **LEONARDO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.208 e CPF 349.858.208-90; **VIVIAN FUJIKAWA DOS SANTOS, BASILEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 51.808 e CPF nº 052.892.719-10; **FABIANA ANADÃO PINAFFI PIMENTEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 64.170 e CPF nº 2018.083.308-38; **MAYRA KÁTIA ALVAREZ ROSENDE BUENO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 320.323 e CPF nº 368.460.498-43; **HERICA MARTA RIBEIRO AGUIAR**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 287.506 e CPF nº 834.001.095-68; **DENISE SACONATO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR nº 64.041 e CPF nº 005.432.089-58; **MICHELLE CARDOSO PINTO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 328.881e CPF nº 293.234.838-85; **FREDERICO PENNA DE ALMEIDA MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 275.872 e CPF nº 295.170.928-57; **JULIANA NEVES CRISÓSTOMO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 285.427 e CPF nº 332.840.448-17; **TAÍS FERRIGATO DELLA MAGGIORA SETTA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº. 177.875 e CPF nº 168.687.848-64; **ADALBERTO DIORGEM ALCANTARA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/5P nº 302.959 e CPF nº 324.640.018-05; **EMILIANO PEREIRA CAMACHO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 332.804 e CPF nº 076.792.329-46; **GABRIEL FERREIRA FRIEDBERG**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 327.686 e CPF nº 384.983.098-59; **VANESSA MACHADO CAMARGO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 330.892 e CPF nº 370.527.888-61; **JULIANNE ABREU DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 339.877 e CPF nº 391.481.078-59; **TATIANA CRISTINA PACHECO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 340.623 e CPF nº 320.003.458-08; **ROBERTO BERNASDES SCAMPINI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 337.481 e CPF nº 308.498.088-80; **RONALDO MIRANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 321.541 e CPF nº 368.602.018-19; **WELBER MARCOS SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 17.059 e CPF nº 010.563.411.48;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 241 - 000241juntada_de_mandato_e_substabelecimentopt_0001.pdf

2876
282

JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/5P nº 142.054 e CPF nº 147.474.638-10; **ANA CAROLINA PECORARA DOMINGUES,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/5P nº 343.946 e CPF nº 409.671.268-00; **REBECA SCATTONE RAMOS,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/5P nº 344.098 e CPF nº 227.656.538-10; **JACQUELINE CECÍLIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteira, advogada inscrita na OAB/5P nº 344.245 e CPF nº 355.228.208-45; **JEFFERSON WEISS,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 17.628 e CPF nº 736.387.651-72; **THAYS BARRETO BEXIGA,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/5P nº 319.827 e CPF nº 304.519.488-58; **KARINNE QUEIROZ DE SOUZA,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/5P nº 324.164 e CPF nº 374.959.108-36; **VANUZA SOUZA SPADETO,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/5P nº 334.870 e CPF nº 059.258.157-21 e **REGINEUDO PEREIRA AMORIM,** brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/5P sob o nº 191.080-E e CPF nº 130.749.108-10, todos integrantes do escritório **LUCHESI ADVOGADOS**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar – Torre New York – CEP 05001-100 – São Paulo/SP, Fone (011) 3662-4333 e Fax (011) 3662-4633, a qual confere independente de ordem de nomeação, todos os poderes da cláusula *ad jucia et extra,* inclusive para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordos, receber quantias, dar quitação, firmar compromisso como fiel depositário, firmar termo de caução e substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para propor medidas judiciais especificamente para, agindo em conjunto ou isoladamente, representar os interesses da outorgante, **INCLUSIVE COM DIREITO A VOTO em Assembleia de Credores, na Recuperação de Crédito da empresa CENTROALCOOL S.A., processo nº 216890-94.2014.8.09.0072, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Inhumas/GO.**

São Paulo, 06 e novembro de 2014.

Carla Almeida Carneiro

Carla Almeida Carneiro
OAB/SP 252.762

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58
INHUMAS - VARA CÍVEL

2877
2822

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Livro: 4581 – Páginas 291/293

PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BAYER S/A

(BSS018 – Ju)

Saibam quantos virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e quatorze (2.014), aos 04 (QUATRO) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceu como outorgante: **BAYER S/A**, sociedade com sede e foro nesta Capital, na Rua Domingos Jorge, nº 1100, Bairro Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 18.459.628/0001-15, com seu Estatuto Social, datado de 17 de fevereiro de 2012, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 85.936/12-1, em sessão de 29/02/12; do qual cópia está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 454/12. Neste ato, de acordo com o artigo 14 do seu referido estatuto social, representada por seu Diretor Presidente: **THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.320.725-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 702.598.877-49 e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo: **MARTIN GELLERT**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n.º V-790506-O, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.199.068-48 ambos com endereço comercial acima citado, tendo sido, respectivamente, reeleitos por meio da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 21.03.2014, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 131.045/14-3, em sessão de 08/04/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 917/14. Os presentes, reconhecidos como os próprios pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé, então por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Drs.: **ALDINE BARRETO MORAIS LEITE,** brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.036.938-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 379.960.808-79 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º sob n.º 325.566; **ALINE NUNES MOLINARI,** brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.192.549-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 290174718-32 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º sob n.º 235.944; **ANA CAROLINA DE BARROS EXEL,** brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.938.409-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 303.966.558-82 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 234.149; **ANDREA GOES ACERBI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 23.485.406-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 281.040.068-78 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 248.431; **ARÃO ROCUMBACK DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 25.842.036-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.860.608-05 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 260.920; **CARLA ALMEIDA CARNEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 11.414.747 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 319.433.268-60 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 252.762; **CAROLINA SUSSULINI MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 44.044.880-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 313.519.758-11 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 262.592; **EDSON PAULA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 480.174 M/MAR, inscrita no CPF/MF sob n.º 018.466.457-86 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 114.165 OAB-RJ; **FERNANDO ADILIO DIAS CANDIDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 35.548.729-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 366.840.598-06 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 325.060; **GUSTAVO PENTEADO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 275.691.668-41 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 174.755; **JULIANA JUNG JO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1098260221105 4.000414898-5

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
1098AV337952

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Identidade RG n.º 30.716.040-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 804.526.803-44 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 297.621; **JULIANA LOPES WOPPE,** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 22.491.331-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 255.015.028-79 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 262.248 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 261.359; **LILIANA SAYAKA NOMURA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 26.133.122-X, inscrita no CPF/MF sob n.º 245.778.598-74 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 181.150; **PAULO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27.391.458-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 311.909.068-99 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 294.199; **RAFAEL CURY DANTAS,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.175.466-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 275.716.098-28 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 222.693; **RAFAEL DA CUNHA TARDOCCHI,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 34.985.709-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 315.616.718-51 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 275.400; **RODRIGO PEDREIRA MANFRIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.229.480-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 009.051.489-08 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 330.553; e **SILVIA RIBEIRO DE MIRANDA MOTA,** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.718.021-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 222.440.608/88 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 254.135, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, 10º andar, Bairro Socorro, CEP 04779-900, São Paulo-SP, aos quais confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, administrativos ou judiciários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, requerer falências, habilitar créditos em falências/recuperações judiciais, ceder créditos habilitados em falências e recuperações judiciais, promover procedimentos de natureza policial ou penal, ratificando-os quando necessário, oferecer queixa-crime, requerer inquéritos policiais, defender a outorgante em ações contrárias, seguindo as ações em que a outorgante seja parte até final decisão, prestar depoimento pessoal em audiências de qualquer natureza sob pena de confissão, nomear e indicar prepostos perante o Poder Judiciário, requerer provas, reconhecer a procedência do pedido, interpor e acompanhar recursos, requerer medidas cautelares e mandados de segurança, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber citações e/ou intimações, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, ceder direitos ou créditos, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação; representar a Outorgante perante a Administração Pública Direta, na esfera Federal, Estadual e Municipal, na Administração Pública Indireta, no que diz respeito às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras e agências executivas, Instituições Financeiras em geral, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal; Tabelionato de Notas e de Registro de Imóveis usar quaisquer recursos legais e extraordinários acima expostos, podendo, ainda, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos, assinar quaisquer contratos e escrituras em nome da Outorgante, assinar recibos, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, tomar posse de bens em nome da outorgante, bem como apresentar defesa em processos administrativos de qualquer natureza, decorrente ou não de autuações e representações em todas as Instâncias, tomando vistas e ciência de

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Valéria Aparecida Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Cardoso de Almeida, 963 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
1098AV337 AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: JUANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58
ANICUNS - VARA CIVEL

2828

despachos ou decisões, juntando ou desentranhando documentos, apresentando requerimentos de inscrição, restituição de tributos em geral, consulta, pedido de regime especial, alteração cadastral e licenciamento, prestando declarações, assumindo responsabilidades e compromissos, prestando cauções e, podendo ainda, requerer levantamento de qualquer quantia, receber e dar quitação, não só perante Repartições Públicas e Depositários Públicos, como também perante as instituições financeiras acima descritas, relativamente a depósitos ou pagamentos destinados ou consignados a outorgante, bem como encaminhar títulos sacados contra terceiros à Cartório para protesto, requerer e firmar declarações autorizando o cancelamento de protestos junto aos respectivos Cartórios, assinar requerimentos, prestar declarações, solicitar vistas de processos, juntar e desentranhar documentos, receber e dar quitação de restituição de tributos indevidamente cobrados e pagos, desde que seja feita através de cheque nominal à Outorgante, ou através de depósito bancário na conta desta; proceder as comunicações necessárias relativamente aos atos sociais da outorgante, arquivados perante a Junta Comercial, perda ou extravio de livros fiscais, abertura, transferência e encerramento de estabelecimentos ou de outras alterações previstas no item 6º do campo 3º da Declaração Cadastral do ICMS; assinar declarações, requerimentos, petições, formulários, relatórios, livros fiscais, notificações, guias, documentos que envolvam situações fiscais perante clientes e fornecedores, bem como pleitear a restituição e/ou compensação de impostos, taxas, contribuições e emolumentos e, finalmente, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Todos os outorgados deverão receber eventuais **intimações** na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1100, Socorro, 10º andar, CEP 04779-900. A presente procuração revoga a anterior datada de 23 de maio de 2013, livro 4437, folhas 275/277. Encontra-se vinculada ao contrato de trabalho celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, **podendo ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais poderes.** Poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Ficam ratificados todos os atos praticados anteriormente pelos Outorgados, desde que de acordo com os poderes expressos neste instrumento. E como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitaram e assinam. Ao Tabelião: R$ 204,88, Estado: R$ 58,24, Ipesp: R$ 43,14, R.Civil: R$ 10,78, Tribunal: R$ 10,78, Sta. Casa: R$ 2,04, Total: R$ 329,86. Eu, MARCIO JOSÉ DOS SANTOS ANJOS, preposto escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta a subscrevo. (aa)/-/THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO/-/MARTIN GELLERT/-/ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, ..., a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ..... da verdade.

.....

139 Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

1098260221105 4 000414899-3

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
1098AV337951

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

28879
2825

13° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Livro: 4581 – Páginas 291/293

PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BAYER S/A

(BSS018 – Ju)

Saibam quantos virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e quatorze (2.014), aos 04 (QUATRO) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceu como outorgante: **BAYER S/A**, sociedade com sede e foro nesta Capital, na Rua Domingos Jorge, nº 1100, Bairro Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 18.459.628/0001-15, com seu Estatuto Social, datado de 17 de fevereiro de 2012, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 85.936/12-1, em sessão de 29/02/12; do qual cópia está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 454/12. Neste ato, de acordo com o artigo 14 do seu referido estatuto social, representada por seu Diretor Presidente: **THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.320.725-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 702.598.877-49 e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo: **MARTIN GELLERT**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n.º V-790506-O, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.199.068-48 ambos com endereço comercial acima citado, tendo sido, respectivamente, reeleitos por meio da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 21.03.2014, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 131.045/14-3, em sessão de 08/04/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 917/14. Os presentes, reconhecidos como os próprios pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé, então por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por aste instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Drs.: **ALDINE BARRETO MORAIS LEITE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.036.938-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 379.960.808-79 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º sob n.º 325.566; **ALINE NUNES MOLINARI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.192.549-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 290174718-32 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º sob n.º 235.944; **ANA CAROLINA DE BARROS EXEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.938.409-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 303.966.558-82 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 234.149; **ANDREA GOES ACERBI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 23.485.406-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 281.040.068-78 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 248.431; **ARÃO ROCUMBACK DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 25.842.036-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.860.608-05 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 260.920; **CARLA ALMEIDA CARNEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 11.414.747 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 319.433.268-60 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 252.762; **CAROLINA SUSSULINI MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 44.044.880-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 313.519.758-11 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 262.592; **EDSON PAULA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 480.174 M/MAR, inscrita no CPF/MF sob n.º 018.466.457-86 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 114.165 OAB-RJ; **FERNANDO ADILIO DIAS CANDIDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 35.548.729-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 366.840.598-06 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 325.060; **GUSTAVO PENTEADO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 275.691.668-41 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 174.755; **JULIANA JUNG JO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1098260221105 4 000414898-5

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

1º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
SP 26 SET. 2014
Sebastião Carneiro Lei 8.11
AUTENTICAÇÃO
1098AV337964

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Identidade RG n.º 30.716.040-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 804.526.803-44 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 297.621; **JULIANA LOPES WOPPE,** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 22.491.331-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 255.015.028-79 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 262.248 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 261.359; **LILIANA SAYAKA NOMURA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 26.133.122-X, inscrita no CPF/MF sob n.º 245.778.598-74 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 181.150; **PAULO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27.391.458-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 311.909.068-99 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 294.199; **RAFAEL CURY DANTAS,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.175.466-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 275.716.098-28 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 222.693; **RAFAEL DA CUNHA TARDOCCHI,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 34.985.709-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 315.616.718-51 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 275.400; **RODRIGO PEDREIRA MANFRIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.229.480-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 009.051.489-08 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob n.º 330.553; e **SILVIA RIBEIRO DE MIRANDA MOTA,** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.718.021-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 222.440.608/88 e nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP sob n.º 254.135, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, 10º andar, Bairro Socorro, CEP 04779-900, São Paulo-SP, aos quais confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, administrativos ou judiciários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, requerer falências, habilitar créditos em falências/recuperações judiciais, ceder créditos habilitados em falências e recuperações judiciais, promover procedimentos de natureza policial ou penal, ratificando-os quando necessário, oferecer queixa-crime, requerer inquéritos policiais, defender a outorgante em ações contrárias, seguindo as ações em que a outorgante seja parte até final decisão, prestar depoimento pessoal em audiências de qualquer natureza sob pena de confissão, nomear e indicar prepostos perante o Poder Judiciário, requerer provas, reconhecer a procedência do pedido, interpor e acompanhar recursos, requerer medidas cautelares e mandados de segurança, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber citações e/ou intimações, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, ceder direitos ou créditos, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação; representar a Outorgante perante a Administração Pública Direta, na esfera Federal, Estadual e Municipal, na Administração Pública Indireta, no que diz respeito às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras e agências executivas, Instituições Financeiras em geral, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal; Tabelionato de Notas e de Registro de Imóveis usar quaisquer recursos legais e extraordinários acima expostos, podendo, ainda, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos, assinar quaisquer contratos e escrituras em nome da Outorgante, assinar recibos, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, tomar posse de bens em nome da outorgante, bem como apresentar defesa em processos administrativos de qualquer natureza, decorrente ou não de autuações e representações em todas as Instâncias, tomando vistas e ciência de

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado
Rua Isabel, 303 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,80
1098AV337913

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2880
2820

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Ana

despachos ou decisões, juntando ou desentranhando documentos, apresentando requerimentos de inscrição, restituição de tributos em geral, consulta, pedido de regime especial, alteração cadastral e licenciamento, prestando declarações, assumindo responsabilidades e compromissos, prestando cauções e, podendo ainda, requerer levantamento de qualquer quantia, receber e dar quitação, não só perante Repartições Públicas e Depositários Públicos, como também perante as instituições financeiras acima descritas, relativamente a depósitos ou pagamentos destinados ou consignados a outorgante, bem como encaminhar títulos sacados contra terceiros à Cartório para protesto, requerer e firmar declarações autorizando o cancelamento de protestos junto aos respectivos Cartórios, assinar requerimentos, prestar declarações, solicitar vistas de processos, juntar e desentranhar documentos, receber e dar quitação de restituição de tributos indevidamente cobrados e pagos, desde que seja feita através de cheque nominal à Outorgante, ou através de depósito bancário na conta desta; proceder as comunicações necessárias relativamente aos atos sociais da outorgante, arquivados perante a Junta Comercial, perda ou extravio de livros fiscais, abertura, transferência e encerramento de estabelecimentos ou de outras alterações previstas no item 6º do campo 3º da Declaração Cadastral do ICMS; assinar declarações, requerimentos, petições, formulários, relatórios, livros fiscais, notificações, guias, documentos que envolvam situações fiscais perante clientes e fornecedores, bem como pleitear a restituição e/ou compensação de impostos, taxas, contribuições e emolumentos e, finalmente, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Todos os outorgados deverão receber eventuais **intimações** na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1100, Socorro, 10º andar, CEP 04779-900. A presente procuração revoga a anterior datada de 23 de maio de 2013, livro 4437, folhas 275/277. Encontra-se vinculada ao contrato de trabalho celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, **podendo ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais poderes.** Poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Ficam ratificados todos os atos praticados anteriormente pelos Outorgados, desde que de acordo com os poderes expressos neste instrumento. E como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitaram e assinam. Ao Tabelião: R$ 204,88, Estado: R$ 58,24, Ipesp: R$ 43,14, R.Civil: R$ 10,78, Tribunal: R$ 10,78, Sta. Casa: R$ 2,04, Total: R$ 329,86. Eu, MARCIO JOSÉ DOS SANTOS ANJOS, preposto escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta a subscrevo. (aa)/-/THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO/-/MARTIN GELLERT/-/ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, ..., a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ..... da verdade.

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

10982602211054.000414899-3

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho de Silva
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin
04601-001 - São Paulo - SP
CADA AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO
1098AV337965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 242 : 000242procuracaopt_0001.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacão 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

JUCESP PROTOCOLO
0.185.972/12-3

Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho da Silva
Escrevente autorizado
1098AV337501

BAYER S.A.

C.N.P.J. n.º 18.459.628/0001-15

NIRE n.º 35.300.338.413

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, às 09:00 (nove) horas, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Domingos Jorge, 1100, Socorro, CEP 04779-900, São Paulo, SP. **PRESENÇA**: acionistas representando a totalidade do capital social. **CONVOCAÇÃO**: dispensada a convocação prévia, face ao que faculta o parágrafo 4º, artigo 124, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **MESA**: Presidente: Sr. Theodorus Clemens Maria van der Loo; Secretário: Sr. Gustavo Penteado Siqueira; **DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA, APROVADAS POR UNANIMIDADE: (1)** alterar o artigo 4º do Estatuto Social desta companhia, para incluir ao seu objeto a atividade de *"prestação de serviços de assessoria ou consultoria, no que diz respeito aos produtos e serviços de construção sustentáveis, ecológicos e econômicos, desenvolvidos ou não, com suas matérias-primas"*; **(2)** em virtude da deliberação supramencionada, bem como da alteração do objeto realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 24.06.10, arquivada na JUCESP sob n.º 240.489/10-0, em sessão de 08/07/10, os acionistas resolvem consolidar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 4º*** *- A Sociedade tem por objeto realizar, por conta própria ou de terceiros, as seguintes operações:* ***A)*** *a produção, beneficiamento, comércio, importação, exportação e representação de produtos químicos destinados à industrialização de defensivos agrícolas em geral, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, rodenticidas, óleos, adjuvantes e outros produtos químicos correlatos para a agricultura e pecuária;* ***B)*** *a formulação, produção, beneficiamento, comércio, importação, exportação e representação de defensivos agrícolas e veterinários em geral, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, rodenticidas, óleos, adjuvantes e outros produtos químicos correlatos para a agricultura;* ***C)*** *a produção, comercialização, importação, exportação e representação de insumos agropecuários*

AREA JURÍDICA BAYER

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Estabelecimento Carvalho da Silva
Rua Esperavente Autorizado
Isabel, 383, Brooklin Paulista
Paulo - SP - Tel. 3533
AUTENTICAÇÃO
1098AV337513

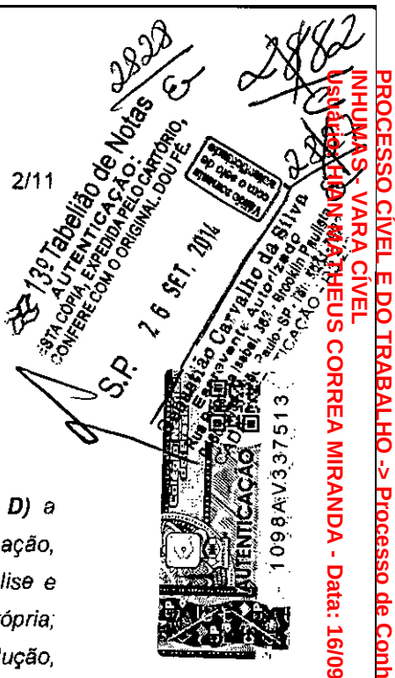

em geral, fertilizantes, reguladores de crescimento e implementos agrícolas; ***D)*** *a produção, armazenagem, reembalagem, beneficiamento, comercialização, importação, exportação, transporte, distribuição, classificação, certificação, análise e representação de sementes básicas, certificadas e fiscalizadas, de produção própria;* ***E)*** *a pesquisa e desenvolvimento genético de espécies de cultivares, produção, armazenagem, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com suas atividades;* ***F)*** *a produção, fabricação, beneficiamento, distribuição, comércio, embalagem, reembalagem, importação, exportação, representação, armazenagem, expedição e transporte de produtos saneantes e domissanitários;* ***G)*** *a produção, fabricação, beneficiamento, distribuição, comércio, embalagem, reembalagem, importação, exportação, representação, armazenagem, expedição e transporte de preservativos de madeira;* ***H)*** *a comercialização, importação, exportação, transporte e armazenagem de algodão, grãos e cereais;* ***I)*** *a prestação de serviços de pesquisa, experimentação e análises químicas e físicas no campo da agronomia;* ***J)*** *a indústria e o comércio, inclusive a importação e a exportação, a fabricação, a produção, o transporte, a distribuição, a armazenagem, o fracionamento, a embalagem, a reembalagem; o envasamento; a rotulagem; a manipulação; o controle de qualidade e a distribuição de produtos químicos e seus derivados em geral; de produtos inorgânicos e de pigmentos inorgânicos; polímeros, plásticos e derivados; produtos para a indústria de borracha; poliuretanos e seus derivados; anilinas orgânicas e auxiliares, produtos para a indústria têxtil, couro, papel e outros; de fibras sintéticas; de desinfetantes, detergentes e limpadores; de produtos veterinários, biológicos, farmacêuticos de uso humano e veterinário, farmoquímicos e alimentos com medicamentos; e outros produtos para a pecuária; de rações vitaminadas; de produtos químico-farmacêuticos; produtos farmacêuticos para uso humano e uso veterinário; de vacinas de uso humano e veterinário; de soroterápicos; e dos demais produtos congêneres ou relacionados com os anteriores; de perfumaria; medicamentos, drogas, insumos, produtos dietéticos, cosméticos; cosmecêuticos; de essências; de correlatos; de diagnósticos; de análises clínicas; de produtos para a saúde; de alimentos; nutracêuticos e coadjuvantes de tecnologia na fabricação de alimentos e, ainda, de produtos de qualquer outro ramo que interessem à sociedade e que não dependam de autorização especial do governo;* ***K)*** *a importação, distribuição*

AREA JURÍDICA BAYER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Selo Autenticação
Carvalho da Silva
AUTENTICAÇÃO
1098AV337506

e comercialização de produtos destinados à alimentação animal; ***L)*** *a indústria e o comércio, inclusive a importação e a exportação, a fabricação, a produção, o transporte, a armazenagem, o fracionamento, a embalagem, a reembalagem e a distribuição de produtos correlatos, de análises clínicas, de diagnósticos; de produtos para a saúde; de artigos médicos; de equipamentos para diagnósticos, médicos e eletromédicos; a locação e a cessão de máquinas, equipamentos, instrumentos, aparelhos e suas partes, peças ou componentes, destinados à hospitais e/ou laboratórios de análises clínicas, químicas, diagnósticos, bioquímicas, e médico-científicas; ao fornecimento de dados de fluxo contínuo e informações analíticas de diagnósticos clínicos, químicos, bio-químicos e médico-científicos;* ***M)*** *a fabricação de máquinas e equipamentos industriais;* ***N)*** *os serviços de incineração de resíduos sólidos, líquidos e pastosos em incinerador rotativo, os serviços de disposição de resíduos sólidos em aterro industrial; serviços de tratamento de efluentes e de análises laboratoriais relativas ao meio ambiente, bem como a consultoria de meio ambiente em geral;* ***O)*** *a prestação de serviços de assistência técnica no campo industrial e relacionados às atividades previstas no item (N), acima;* ***P)*** *a prestação de serviços de engenharia e de tecnologia relacionados aos segmentos químicos, petroquímicos, metalúrgicos e farmacêuticos;* ***Q)*** *a representação de empresas nacionais e estrangeiras, não podendo, em caso e em hipótese alguma, concluir negócios com terceiros, em nome e por conta de seus representados, cabendo-lhe simplesmente agir como representante comercial autônomo e/ou distribuidora, nos termos da legislação específica aplicável;* ***R)*** *a edição de publicações de caráter técnico-científico ou não;* ***S)*** *a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, reunidos em Assembleia Geral;* ***T)*** *prestação de serviços de assessoria ou consultoria, no que diz respeito aos produtos e serviços de construção sustentáveis, ecológicos e econômicos, desenvolvidos ou não, com suas matérias-primas;",* **(3)** por fim, em virtude das deliberações havidas, bem como da alteração do capital social, ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária de 16.12.11, registrada na JUCESP sob n.º 34.679/12-1, em sessão de 13/01/12, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "**ESTATUTO SOCIAL DA BAYER S.A. - Capítulo I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social. - Artigo 1º -** A BAYER S.A., também conhecida por "BAYER", é uma sociedade anônima regida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

2884
4/11
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
S.P. 26 SET. 2014
1098AV337609
AUTENTICAÇÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1.100, Bairro Socorro, CEP 04779-900. **Parágrafo Único** - A abertura ou encerramento de filiais e depósitos poderão ser realizados por deliberação da Diretoria Estatutária. **Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** - A Sociedade tem por objeto realizar, por conta própria ou de terceiros, as seguintes operações: **A)** a produção, beneficiamento, comércio, importação, exportação e representação de produtos químicos destinados à industrialização de defensivos agrícolas em geral, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, rodenticidas, óleos, adjuvantes e outros produtos químicos correlatos para a agricultura e pecuária; **B)** a formulação, produção, beneficiamento, comércio, importação, exportação e representação de defensivos agrícolas e veterinários em geral, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, rodenticidas, óleos, adjuvantes e outros produtos químicos correlatos para a agricultura; **C)** a produção, comercialização, importação, exportação e representação de insumos agropecuários em geral, fertilizantes, reguladores de crescimento e implementos agrícolas; **D)** a produção, armazenagem, reembalagem, beneficiamento, comercialização, importação, exportação, transporte, distribuição, classificação, certificação, análise e representação de sementes básicas, certificadas e fiscalizadas, de produção própria; **E)** a pesquisa e desenvolvimento genético de espécies de cultivares, produção, armazenagem, comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com suas atividades; **F)** a produção, fabricação, beneficiamento, distribuição, comércio, embalagem, reembalagem, importação, exportação, representação, armazenagem, expedição e transporte de produtos saneantes e domissanitários; **G)** a produção, fabricação, beneficiamento, distribuição, comércio, embalagem, reembalagem, importação, exportação, representação, armazenagem, expedição e transporte de preservativos de madeira; **H)** a comercialização, importação, exportação, transporte e armazenagem de algodão, grãos e cereais; **I)** a prestação de serviços de pesquisa, experimentação e análises químicas e físicas no campo da agronomia; **J)** a indústria e o comércio, inclusive a importação e a exportação, a fabricação, a produção, o transporte, a distribuição, a armazenagem, o fracionamento, a embalagem, a reembalagem; o envasamento; a rotulagem; a manipulação; o

ÁREA JURÍDICA BAYER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho da Silva
AUTENTICAÇÃO
1098AV337608

controle de qualidade e a distribuição de produtos químicos e seus derivados em geral; de produtos inorgânicos e de pigmentos inorgânicos; polímeros, plásticos e derivados; produtos para a indústria de borracha; poliuretanos e seus derivados; anilinas orgânicas e auxiliares, produtos para a indústria têxtil, couro, papel e outros; de fibras sintéticas; de desinfetantes, detergentes e limpadores; de produtos veterinários, biológicos, farmacêuticos de uso humano e veterinário, farmoquímicos e alimentos com medicamentos; e outros produtos para a pecuária; de rações vitaminadas; de produtos químico-farmacêuticos; produtos farmacêuticos para uso humano e uso veterinário; de vacinas de uso humano e veterinário; de soroterápicos; e dos demais produtos congêneres ou relacionados com os anteriores; de perfumaria; medicamentos, drogas, insumos, produtos dietéticos, cosméticos; cosmecêuticos; de essências; de correlatos; de diagnósticos; de análises clínicas; de produtos para a saúde; de alimentos; nutracêuticos e coadjuvantes de tecnologia na fabricação de alimentos e, ainda, de produtos de qualquer outro ramo que interessem à sociedade e que não dependam de autorização especial do governo; **K)** a importação, distribuição e comercialização de produtos destinados à alimentação animal; **L)** a indústria e o comércio, inclusive a importação e a exportação, a fabricação, a produção, o transporte, a armazenagem, o fracionamento, a embalagem, a reembalagem e a distribuição de produtos correlatos, de análises clínicas, de diagnósticos; de produtos para a saúde; de artigos médicos; de equipamentos para diagnósticos, médicos e eletromédicos; a locação e a cessão de máquinas, equipamentos, instrumentos, aparelhos e suas partes, peças ou componentes, destinados à hospitais e/ou laboratórios de análises clínicas, químicas, diagnósticos, bioquímicas, e médico-científicas; ao fornecimento de dados de fluxo contínuo e informações analíticas de diagnósticos clínicos, químicos, bio-químicos e médico-científicos; **M)** a fabricação de máquinas e equipamentos industriais; **N)** os serviços de incineração de resíduos sólidos, líquidos e pastosos em incinerador rotativo, os serviços de disposição de resíduos sólidos em aterro industrial; serviços de tratamento de efluentes e de análises laboratoriais relativas ao meio ambiente, bem como a consultoria de meio ambiente em geral; **O)** a prestação de serviços de assistência técnica no campo industrial e relacionados às atividades previstas no item (N), acima; **P)** a prestação de serviços de engenharia e de tecnologia relacionados aos segmentos químicos,

ÁREA JURÍDICA BAYER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2832
6/11
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho da Silva
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
1098AV337601

petroquímicos, metalúrgicos e farmacêuticos; **Q)** a representação de empresas nacionais e estrangeiras, não podendo, em caso e em hipótese alguma, concluir negócios com terceiros, em nome e por conta de seus representados, cabendo-lhe simplesmente agir como representante comercial autônomo e/ou distribuidora, nos termos da legislação específica aplicável; **R)** a edição de publicações de caráter técnico-científico ou não; **S)** a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, reunidos em Assembleia Geral; **T)** prestação de serviços de assessoria ou consultoria, no que diz respeito aos produtos e serviços de construção sustentáveis, ecológicos e econômicos, desenvolvidos ou não, com suas matérias-primas; **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações**. **Artigo 5º**- O Capital Social é de R$ 1.777.896.595,36 (um bilhão, setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), integralmente realizado e dividido em 2.082.612.315 (dois bilhões, oitenta e dois milhões, seiscentas e doze mil, trezentas e quinze) ações ordinárias escriturais. **Parágrafo Único** – a agente escritural da Sociedade, responsável pelo controle e monitoramento das ações é a Itaú Corretora de Valores S.A, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 61.194.353/0001-64. **Capítulo III - Da Assembleia Geral**. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente, ou pelos Acionistas nos casos previstos em Lei. **Artigo 7º** - Os acionistas elegerão, dentre os presentes, o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos participantes para secretariar os trabalhos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade. Artigo 8º** A sociedade será administrada pela Diretoria Estatutária, e fiscalizada pelo Conselho de Administração, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Do Conselho de Administração: Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, sendo um deles o Presidente. Serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Suplentes aos Conselheiros poderão ser nomeados a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral. **Artigo 10** - Nos casos de impedimentos ou faltas de qualquer um dos Conselheiros, este deverá

ÁREA JURÍDICA BAYER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: GUILHERME MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2833
7/11
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
Vedada cópia de cópia e/ou cópia autenticada
Autenticado
Rodrigo Carvalho da Silva
Tabelião
26 SET. 2014
2887
AUTENTICAÇÃO
V.3.7.0
1098

indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente na reunião. Na hipótese de renúncia, ausência ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito por meio de Assembleia Geral, convocada para este fim. **Artigo 11** - Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração, exceto se de outra forma for deliberado em Assembleia Geral. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, mediante a convocação por qualquer um de seus membros, com antecedência de 08 (oito) dias, em dia, hora e local previamente designados no ato de convocação. **Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos Conselheiros, assim como as deliberações também serão tomadas mediante o voto favorável da maioria. **Artigo 13 -** Competirá ao Conselho de Administração: **I)** fixar os objetivos dos negócios da Sociedade, bem como acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento da Sociedade; **II)** eleger e destituir os Diretores Estatutários da Sociedade, fixando-lhes as atribuições; **III)** fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **IV)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Estatutária; **V)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **VI)** escolher ou destituir os auditores independentes. **Parágrafo Único:** O Conselho de Administração também deliberará sobre as matérias abaixo relacionadas, submetendo suas decisões à aprovação dos acionistas em Assembleia geral: **(a)** distribuição de dividendos; **(b)** criação de fundos de reservas; **(c)** aumento ou redução do capital social; **(d)** fusão, cisão ou incorporação da sociedade. **Da Diretoria: Artigo 14º** - a Diretoria, doravante designada "Diretoria Estatutária", será constituída de, no mínimo, 02 (dois) membros, um dos quais designado Diretor Presidente e os demais, designados Diretores Vice-Presidentes Executivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** a Divisão "CropScience", relativa ao negócio de produtos químicos destinados à industrialização de defensivos agrícolas em geral,

ÁREA JURÍDICA
BAYER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS, VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2834
2888
8/11
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Sebastião Carvalho da Silva
AUTENTICAÇÃO
1098AV337610

para agricultura e pecuária, terá diretores específicos, designados apenas Diretores. **Parágrafo Segundo:** a divisão "HealthCare", relativa aos negócios de saúde humana e saúde animal, também terá diretores específicos, designados apenas Diretores. **Parágrafo Terceiro:** A representação da Bayer S/A, no entanto, somente se dará com a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou por procuradores constituídos nos termos do aqui disposto. **Artigo 15** - A remuneração da Diretoria Estatutária será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas. Posteriormente, a Diretoria Estatutária em reunião, atribuirá a seus membros o montante global estabelecido pelos Acionistas. **Artigo 16** - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração designar o respectivo substituto entre os demais Diretores Estatutários, se houver, ou entre os integrantes do corpo gerencial da sociedade, através de termo próprio. Caso o Conselho de Administração não tenha indicado um substituto, este será indicado pelos acionistas em Assembleia geral. Em todos os casos de substituição, o substituto terá todas as obrigações do substituído, bem como todos os direitos do substituído, inclusive o de voto nas reuniões da Diretoria Estatutária. **Artigo 17** - O prazo de gestão da Diretoria Estatutária é de 01 (um) ano, mas estender-se-á até a investidura de novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição. **Artigo 18** – Após manifestação favorável do Conselho de Administração, ficam os Diretores Estatutários, sempre em conjunto de 02 (dois), ou um Diretor Estatutário em conjunto com um procurador, ou ainda, 02 (dois) procuradores, autorizados à prática dos atos infra mencionados, observados os limites de valores anualmente fixados pelos acionistas em Assembleia Geral: **(I)** prestar aval e/ou fiança perante instituições financeiras, mas exclusivamente com relação às obrigações contraídas por empresas controladas ou coligadas à sociedade, direta ou indiretamente; **(II)** prestar fiança perante as Fazendas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades paraestatais, ou autárquicas, ou de economia mista, destinadas a garantir quaisquer responsabilidades de empresas controladas ou coligadas à sociedade, direta ou indiretamente, e, ainda, prestar fiança perante repartições alfandegárias em operações de importação de mercadorias feitas por empresas coligadas ou controladas; **(III)** prestar fiança em contratos de locação de empresas controladas ou coligadas à sociedade. **(IV)** conceder créditos ou realizar empréstimos a empresas

AREA JURÍDICA BAYER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRY MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

2835
9/11
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
Carvalho da Silva
AUTENTICAÇÃO
1098AV33760

coligadas ou controladas à sociedade, direta ou indiretamente, bem como aos empregados da sociedade; e, **(V)** prestar aval e/ou fiança perante instituições financeiras em operações de financiamento celebradas por clientes, cujos recursos assim obtidos sejam destinados ao pagamento de compras feitas pelos mesmos clientes à sociedade. **Artigo 19 -** Após prévia autorização dos acionistas, reunidos em Assembleia geral, poderá a Diretoria Estatutária: (a) adquirir e/ou onerar e/ou alienar bens imóveis, exceto aqueles recebidos de negociações efetivadas com devedores inadimplentes para com a Sociedade; (b) adquirir e/ou subscrever e/ou onerar e/ou alienar participações em outras empresas; (c) adotar novas linhas industriais ou novas linhas de negócios ou de atividades não previstas no artigo 4 (quarto) deste estatuto; e (d) alienar linhas industriais ou linhas de negócio. **Artigo 20** - Competirá a cada um dos Diretores Estatutários a prática dos atos necessários ao funcionamento da sociedade, ressalvados aqueles para os quais dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo, todavia, privativamente: **(I)** – ao Diretor Presidente: (a) superintender todas as atividades sociais; e, (b) coordenar as atividades dos demais Diretores. **(II)** Aos Diretores Vice-Presidentes Executivos: **(a)** substituir o Diretor Presidente, na sua ausência, em todas as suas atribuições quando assim designado pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas em Assembleia geral; e, **(b)** responder cumulativamente por uma das áreas da companhia, de acordo com a determinação do Conselho de Administração que o eleger. **Parágrafo Único** – As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do representante legal ou de procurador "ad judicia". **Artigo 21** - Nos limites dos poderes definidos no artigo 18, deste estatuto, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: **(a)** conjuntamente por 2 (dois) Diretores Estatutários; **(b)** conjuntamente, por um Diretor Estatutário e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; **(c)** conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; e, **(d)** singularmente, por um procurador, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo Único** - Nos atos de constituição de procuradores, a

AREA JURIDICA
BAYER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Válido somente com o selo de autenticidade
S.P. 26 SET. 2014
Salvador Carvalho da Silva
Rua Bernardo Guimarães, 363 - Brooklin Paulista
CAP. 04.000 São Paulo - SP - Tel.: 3041-1432
AUTENTICAÇÃO
1098 A V 33 AUTENTICAÇÃO

sociedade deverá ser representada pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, ou na ausência de quaisquer um deles, em conjunto com um integrante do corpo gerencial da sociedade, ou ainda, na ausência de ambos, por 2 (dois) integrantes do corpo gerencial da sociedade, conjuntamente, sempre designados pelo Conselho de Administração, em termo próprio. Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de 2 (dois) anos, exceto se for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 22** – O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal. **Parágrafo Único** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por até 04 (quatro) membros e suplentes em igual número e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido. Artigo 23** - O exercício social coincide com o ano civil e ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período. Do lucro líquido serão feitas as seguintes deduções: **(a)** 5% (cinco por cento) do lucro, pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e, **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, pelo menos, a título de dividendos aos acionistas, ressalvado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. **Artigo 24** – Poderá a sociedade levantar balanços intermediários durante o exercício social, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital. **Parágrafo Único** – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda pagar juros sobre o capital nos termos permitidos pela legislação fiscal. **Artigo 25** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, livremente escolhidos pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Da liquidação da sociedade. Artigo 26** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 243 : 000243ata_assembleia_geral_bayerpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 SET. 2014
AUTENTICAÇÃO
1098AV337

Capítulo VIII - Das disposições gerais. Artigo 27 - Através de contrato específico, datado de 11.11.1997, a Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen, da República Federal da Alemanha, permitiu à Companhia usar o nome "BAYER" na sua denominação social. Esse direito de usar o nome "BAYER" em sua denominação social, intransferível e não exclusivo, extinguir-se-á simultaneamente com a rescisão do referido contrato pela Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen, ou na eventualidade de ocorrerem certos fatos nele previstos. Neste caso, os acionistas da companhia deverão convocar uma Assembleia geral extraordinária para substituir, por conta da Companhia, o mais rápido possível, o nome comercial da Companhia por outro, que não deverá conter a palavra "BAYER" ou a sílaba "BAY", ou qualquer outro nome ou palavra que seja semelhante a "BAYER" ou à sílaba "BAY", gráfica ou foneticamente. O novo nome também não deverá sugerir uma conexão com a Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen, de qualquer outro modo." **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **MESA:** (ass.) Theodorus Clemens Maria van der Loo - Presidente da Mesa; Gustavo Penteado Siqueira – Secretário; **ACIONISTAS:** BAYER HISPANIA S.L. - pp. Joseph Edward Steagall Person; BAYER GESELLSCHAFT FUR BETEILIGUNGEN MBH pp. Joseph Edward Steagall Person; ANTONIO SAEZ CASAS – p.p. Joseph Edward Steagall Person; IAN PATERSON – p.p. Rafael Cury Dantas, THOMAS KARL KASTNER - pp. Rafael Cury Dantas. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2012.

_____, Secretário
Gustavo Penteado Siqueira

AREA JURÍDICA BAYER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
29 FEV. 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 85.936/12-1
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 244 : 000244juntada_de_procuracaopt_0001.pdf

2014 0216 8904

2892
2838



LAURE, VOLPON e DEFINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

014414

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHÚMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n° 216890-94.2014.8.09.0072

BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, apresentada por **CENTROÁLCOOL S/A**, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de procuração, bem como contrato social desta credora.

Requer-se, ainda, que todas as publicações e intimações do presente feito sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. Júlio Christian Laure (OAB/SP 155.277), sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2014.

JÚLIO CHRISTIAN LAURE
OAB/SP N° 155.277

LUCIANO PETRAQUINI GRECO
OAB/SP N° 214.735

ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI
OAB/SP N° 343.672

216890-94.2014-107 13/11/14 16:32 TJGO INH

Av: Costábile Romano, 2604 - Ribeirânia - CEP: 14.096-030 - Ribeirão Preto/SP - Fone: (16) 2111-5400 / Fax: (16) 2111-5445
São Paulo/SP - Av: Fagundes Filho, 191 - MONTE ALEGRE - 7° Andar Conj. 74 D - CEP: 04304-010 - Fone/Fax (11)5583-1804
Londrina/PR - Rua Pará, 1531 - Centro - Sala 403 - CEP: 86020-400 - Fone/Fax (43)3354-1477
Home Page: www.lvdfadvogados.com.br - e-mail: correio@lvdfadvogados.com.br
Registro na OAB/SP - 6728

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 245 : 000245contrato_social_base_quimicapt_0001.pdf

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto
SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.603.546/10-9

2893
2839
236

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 17

BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

LUVERCI GARBELINI BRUNELLI, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 29/05/1963, natural de Cravinhos-SP, portador da cédula de identidade RG nº 15.643.278-X SSP-SP e do CPF nº 044.733.608-81, residente e domiciliado à Rua do Professor nº 690 apto 91 Jardim Iraja – CEP. 14020-280, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, ***ANTONIO MANOEL ALECRIM***, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 05/02/1962, natural de Santo Antonio da Alegria – SP, portador da cédula de identidade RG. nº 9.874.013-1 SSP-SP e do CPF nº 026.511.998-77, residente e domiciliado a Avenida Portugal nº 2580 casa 104 – Santa Cruz – CEP. 14020-380, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo e ***MARCO ANTONIO BIANCHI***, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 27/06/1961, natural de Ribeirão Preto – SP, portador da cédula de identidade RG. nº 11.699.284-0 SSP-SP e do CPF nº 026.550.528-38, residente e domiciliado a Avenida Professor João Fiúza nº 1615 apto 52 – Jardim Iraja – CEP. 14020-523, Ribeirão Preto - SP, estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "***BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA***", conforme contrato social arquivado sob o nº NIRE 35.210.026.285 em 02/04/1991 e última alteração arquivada sob nº 413.213/09-2 em 02/12/2009, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, inscrita no CNPJ sob nº 65.763.377/0001-48, tem entre si justos e contratados a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A – <u>DA ADMISSÃO DE SÓCIO</u>

Em 01/06/2010, a sociedade admite como sócio a Sra. **LUCIANA MUSCELLI ALECRIM**, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/03/1963, natural de Ribeirão Preto – SP, Engenheira Química, portadora da Carteira de identidade RG nº 14.908.671-4 SSP-SP e CPF nº 085.575.508-39, residente e domiciliada à Avenida Portugal nº. 2580 - casa 104 – Santa Cruz dos José Jacques – CEP. 14020-380, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

B - <u>DA TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL</u>

O sócio **ANTÔNIO MANOEL ALECRIM**, que possui na sociedade a quantia supra de 500.000 (Quinhentas mil) quotas já integralizadas, equivalentes a R$ 500.000/00 (Quinhentos mil reais), em razão de meação de bens, transfere neste ato 50% (cinquenta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 245 : 000245contrato_social_base_quimicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

por cento) de suas quotas do capital social à ex-esposa **LUCIANA MUSCELLI ALECRIM**, ou seja, a quantia de 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) quotas, equivalentes a R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais). Assim, o Capital Social que é de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos mil reais), totalmente integralizado, em Moeda Corrente do País, divido em 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
LUVERCI GARBELINI BRUNELLI	500.000	R$ 500.000,00
ANTONIO MANOEL ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
LUCIANA MUSCELLI ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
MARCO ANTONIO BIANCHI	500.000	R$ 500.000,00
TOTAIS	1.500.000	R$ 1.500.000,00

Parágrafo Primeiro – Capital Social totalmente integralizado pelos quotistas, em moeda corrente nacional, bens ou créditos, no momento da subscrição do presente instrumento particular de contrato social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos integralizaram suas quotas para a formação do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 245 : 000245contrato_social_base_quimicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

2895
C
2841

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é classificada como sociedade empresária limitada e regida pelas cláusulas deste instrumento, e nos casos omissos, pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "***BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.***".

III – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem o objetivo a exploração do ramo de "entre seus estabelecimentos da seguinte forma:

MATRIZ: - Comércio e industria, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos",

FILIAL nº 1: - Industria, comércio, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos",

FILIAL nº 2: - Deposito de mercadorias próprias.

FILIAL nº 3: - Comércio, Indústria, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos",

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem seus estabelecimentos instalados nos seguintes endereços:

MATRIZ: Rua Uruguai nº 1301 – Parque Industrial Coronel Quito Junqueira – CEP: 14075-330, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 245 : 000245contrato_social_base_quimicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

FILIAL nº 1: Avenida Anita Boaro nº 734 Galpão 1 – Bairro Centro – CEP 89843-000, na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina.

FILIAL nº 2: Rua Uruguai nº 1493 – Parque Industrial Coronel Quito Junqueira – CEP 14075-330, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

FILIAL Nº 3: Avenida Luiz Maggioni nº 2295 – Distrito Empresarial de Ribeirão Preto CEP 14072-055, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de SãPaulo".

§ Único: - Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos a critério dos sócios.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 1.500.000,00 (**HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS**), divididos em 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em MOEDA CORRENTE DO PAÍS, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios em partes iguais, ou seja:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor
LUVERCI GARBELINI BRUNELLI	500.000	R$ 500.000,00
ANTONIO MANOEL ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
LUCIANA MUSCELLI ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
MARCO ANTONIO BIANCHI	500.000	R$ 500.000,00
Total	**1.500.000**	**R$ 1.500.000,00**

§ 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

§ 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, desde que observada a legislação vigente, considerando-se seu inicio em 01 de abril de 1991.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 245 : 000245contrato_social_base_quimicapt_0001.pdf

2897
2840

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Luverci Garbelini Brunelli, Antonio Manoel Alecrim e a Marco Antonio Bianchi**, podendo assinar pela empresa sempre em conjunto de dois, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

VIII – DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Todos os sócios tem direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

X – DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interditado de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO

Os sócios-administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé púbica, ou a propriedade.

XII – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 245 : 000245contrato_social_base_quimicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59
INHUMAS - VARA CÍVEL

2898
2845

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles entre os seus herdeiros e os remanescentes serão resolvidas mediante Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o qual torna-se eleito, também para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2010.

Luverci Garbelini Brunelli

Antonio Manoel Alecrim

Marco Antonio Bianchi

Luciana Muscelli Alecrim

Testemunhas:

Antonio Ruy do Prado
RG: 3.374.655 SSP – SP

Ailton Luiz Bortolai
RG: 19.973.052 SSP – SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
250.943/10-4
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 246 : 000246procuracaopt_0001.pdf

2899
2845

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59
INHUMAS - VARA CÍVEL



LAURE, VOLPON e DEFINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.763.377/00001-48, com sede na Rua Uruguai, 1493, Parque Industrial, CEP 14075-330, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, confere aos **Drs. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON e GUSTAVO PEREIRA DEFINA,** brasileiros, advogados, devidamente inscritos nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, Subseção de Ribeirão Preto, sob os n.ºs 155.277, 140.179 e 168.557, inscritos também no CPF sob os n.ºs 144.432.168-47, 071.700.008-73 e 260.606.298-14, todos com escritório na Avenida Costábile Romano, 2604, Bairro Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-030, FONE: 16-2111.5400 e FAX: 16-2111.5445, sócios da empresa **"LAURE, VOLPON e DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS",** sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 6728, inscrita também no CNPJ sob o n.º 05.001.119/0001-00, e, ainda, aos advogados **MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, LAERTE ALVES JUNIOR, DANILO CÉSAR HERCULANO CORREIA, LIDIANE BARBOSA GUALTIERI, ALINE ALICE MARTINS, CASSIA ANDREA TAKAHASHI, JAQUELINE BIN BOARETTO, LUCIANO PETRAQUINI GRECO, ADRIELY INOCÊNCIA CARLOS MIRANDA, ADAMÁ DE OLIVEIRA, RODRIGO MATOS GERALDO, GILBOR MITER JÚNIOR, LUIZA PETERSEN BARBOSA LIMA, ROBERTO JIMENEZ TANESE DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI e JÉSSICA SOARES DA COSTA FARIA,** brasileiros, devidamente inscritos nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, Subseção de Ribeirão Preto, sob os n.ºs 209.310, 262.681, 274.940, 290.282, 325.776, 228.549, 308.395, 214.735, 329.447, 330.913, 319.379, 319.755, 307.331, 272.195, 343.672 e 343.336; inscritos também no CPF sob os n.ºs 280.255.798-08, 310.366.498-22, 327.236.938-48, 247.844.148-94, 345.281.368-13, 222.254.608-76, 369.998.018-94, 277.686.048-06, 365.089.678-86, 380.363.598-55, 217.257.738-30, 370.732.418-45, 368.128.688-41, 283.642.948-81, 392.436.288-28 e 073.244.986-39; bem como **MARIA HELENA DA HORA,** brasileira, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, Capital, sob o n.º 96.274 inscrita também no CPF sob o n.º 003.081.358-14 e ainda, **FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA,** brasileira, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná, Subseção de Londrina, sob o n.º 57.287, inscrita também no CPF sob o n.º 060.625.679-21, bem como aos estagiários RAFAEL LOPES CARDOSO PEREIRA, LEONARDO MORETTI BUSNARDO, RAPHAEL GONÇALVES DE SOUZA BORGES, FLÁVIO TAGAWA OGAWA, FREDERICO FERNANDES DE MELLO brasileiros, acadêmicos de Direito, devidamente inscritos na OAB/SP sob os n.ºs. 194.835-E, 198.546-E, OAB/SP 201.216, 190.026-E e 198.058-E, **PROCURAÇÃO GERAL,** habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que for interessada, com os poderes da cláusula **EXTRA** e *"AD JUDICIA"*, e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com reserva os poderes outorgados, receber intimação, representar em Assembleias Gerais de Credores e especialmente para lhe representar na **Recuperação Judicial, em trâmite perante a 1ª Vara da Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, sob o nº 216890-94.2014.8.09.0072, pedida por CENTROÁLCOOL S/A,** outorgando-lhe poderes específicos para votar em assembleia de credores, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação acima elencada, que sejam levadas à Assembleia de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Ribeirão Preto/SP, 11 de September de 2014

4º TABELIÃO 4º TABELIÃO

BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

4.º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - CEP 14015-040 - Fone: (16) 3977-2457 - Centro - Ribeirão Preto - SP
José Roberto de Almeida Guimarães - Tabelião

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de LUVERCI GARBELINI BRUNELLI, ANTONIO MANOEL ALECRIM, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2014. Valor recebido R$ 9,00
1429090214201411O6 Verifique a etiqueta em www.tabelião.com.br
Válido somente com selo de autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelião
Mara Cristina de Mello
Escrevente Autorizada
Rua São Sebastião nº 633
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

FIRMA 2
0857AA104606

Av: Costábile Romano, 2604 - Ribeirânia - CEP: 14.096-030 - Ribeirão Preto/SP - Fone/Fax (16)2111-5400
São Paulo/SP - Av: Fagundes Filho, 191 - MONTE ALEGRE - 7º Andar Conj. 74 D - CEP: 04304-010 - Fone/Fax (11)5583-1804
Londrina/PR - Rua Pará, 1531 - Centro - Sala 403 - CEP: 86020-400 - Fone/Fax (43)3354-1477
Home Page: www.lvdfadvogados.com.br - e-mail: correio@lvdfadvogados.com.br
Registro na OAB/SP - 6728

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 247 : 000247comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

ME474524536BR R 39198

DHP 12/11/2014 19:05

<<TLG. MCD2S-14382/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 12/11/14
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 14/11/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136978/GO, 2014/0296367-4, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 201402168904 / 02335001720095180007 / 2335001720095180007 / 00109940920145180281 / 109940920145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO, JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR: "TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DO R. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, DO JUÍZO DA 7/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, EM QUE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL N. 0233500-17.2009.5.18.0007, E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, PARA O QUAL FOI ENCAMINHADA A CARTA PRECATÓRIA N./0 0010994-09.2014.5.18.0281. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, EM 2 DE JULHO DE 2014, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS HOMOLOGOU O PLANO DEVIDAMENTE APROVADO POR ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À SUSCITANTE (FLS. 48-56, E-STJ).NO ENTANTO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0233500-17.2009.5.18.0007, O JUÍZO DA 7/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME474524536BR R 39198

DHP 12/11/2014 19:05

PE 13/11 20:00

216890-94.2014-108 13/11/14 16:38 TJGO INH

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 247 : 000247comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

<PEDIDO PREAMBULAR AFIGURA-SE DOTADO DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA, POIS , OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SINALIZAM QUE FORA DESRESPEITADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CASA, PARECENDO-ME CARACTERIZADO, IGUALMENTE, O PERIGO DA DEMORA, TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.CONSTATA-SE QUE O PRESENTE CONFLITO ENVOLVE "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES, RECLAMA A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI DE FALÊNCIAS, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011).NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME474524536BR R 39198

DHP 12/11/2014 19:05

PE 13/11 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 247 : 000247comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

<SE REFERE À ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. PRECEDENTES: CC 119.970/RS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI (DJE DE 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2/A SEÇÃO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 27/10/2009.[...]4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N. 87.263/RJ, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI , DJE DE 19/8/2014);AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL . INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.[...]2. APESAR DE A EXECUÇÃO NÃO SE SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.105/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N. 128.044/SC, RELATOR O MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/2014);PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 247 : 000247comunicacao_de_conflito_de_competenciapt_0001.pdf

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL.2. TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. PRECEDENTES.3. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 127.674/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 30/9/2013);AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO REGIMENTAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO LIMINAR – DEFERIMENTO – SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) – SOBRESTAMENTO – NECESSIDADE – COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO – VERIFICAÇÃO – PRECEDENTES – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO–SOMENTE – RECURSO IMPROVIDO [...]II – DE ACORDO COM O RECENTE POSICIONAMENTO PERFILHADO PELA COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPORTEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU EXCLUA PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, O SOERGUIMENTO DESTA. ASSIM, SEDIMENTOU–SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003–0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME474524536BR R 39198

DHP 12/11/2014 19:05

PE 13/11 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 248 : 000248peticao_bradescopt_0001.pdf

<JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC 116213/DF, RELATOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 05/10/2011);[...]IV – RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AGRG NO CC N. 120.644/RS, RELATOR O MINISTRO MASSAMI UYEDA , DJE DE 1/0/8/2012).ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO QUE O JUÍZO DA 7/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0233500–17.2009.5.18.0007, ABSTENHAM–SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNO, NOS TERMOS DO ART. 120 DO CPC, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. COMUNIQUE–SE, COM URGÊNCIA, AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, OUÇA–SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE–SE. BRASÍLIA (DF), 07 DE NOVEMBRO DE 2014.". SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO–LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003–0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME474524536BR R 39198

DHP 12/11/2014 19:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 248 : 000248peticao_bradescopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

2406
2852

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS

216890-94.2014-109 14/11/14 16:46 JUIZ 1 GHA

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072

201402168904

BANCO BRADESCO S/A, por sua advogada infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROALCOOL S/A,** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a R. ordem de fls., expor o quanto segue:

Conforme se verifica às fls., foi determinado que a agência 246 do ora peticionante, ao receber uma ordem de bloqueio de valores prolatada por MM. Juízo distinto e antes de seu cumprimento, prestasse informações a V. Exa. sobre o conteúdo de cada uma destas ordens para apreciação e ratificação.

Entretanto, respeitado o espírito pelo qual a R. Ordem em questão foi prolatada, é a mesma inexequível em sua forma e objeto.

Em sua forma, porque a agência não possui acesso ao sistema pelo qual se dá cumprimento às diversas R. Ordens Judicias recebidas, as quais, conforme determinado nos regramentos específicos, são cumpridas por departamento outro e unificado dentro do banco.

Em seu objeto, pelo fato de que impossível, nos termos da legislação vigente, que o ora peticionante cumpra com a R. Determinação em seu inteiro teor.

GOIÂNIA - Av. República do Líbano, nº 1551, sala 401, Ed. Vanda Pinheiro, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulanga@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02, Bloca C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel.: (061) 3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel : (071) 3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS – Rua Barão de Jaguara, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP-Tel.:(019)3231-7841 – E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL – Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11ºAndar–Centro,Campu Grande/MS – Tel: (067) 3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031) 3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO – Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE – Tel: (081) 3231-1050 – E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021) 2232-1052 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO – Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo / SP – Tel : (011) 2842-2474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 248 : 000248peticao_bradescopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Pegue-se como exemplo o sistema BACENJUD, criado por meio de um convênio firmado entre o CNJ e o BACEN, através do qual os diversos magistrados cadastrados podem determinar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado para tanto, ordens de bloqueio de valores.

A coordenação do referido sistema, se dá pelo BACEN e não pela instituição financeira propriamente dita, a quem cabe apenas prestar, nos termos dos normativos relativos à matéria, as informações requeridas, até às 19:00h, do 1º dia útil que segue ao recebimento do arquivo (realizado às 23:00h do dia útil imediatamente anterior ao de cumprimento).

As ordens judiciais são recebidas e unificadas pelo administrador do sistema, que as libera para cumprimento. Sendo que as Instituições possuem acesso apenas a um resumo da referida ordem, qual seja os dados indicadores de sua origem, o valor buscado e o CPF/CNPJ que deve ser buscado.

Não somente isto, mas o cumprimento se dá de modo automático pelo sistema do banco, não havendo, em um primeiro momento, participação humana.

Impossível, portanto, que neste prazo e sistemática, sejam emitidas informações para ratificação ao cumprimento das respeitáveis ordens de bloqueio, mesmo porque, como dito, inexistem tais informações a serem prestadas.

Ademais, a R. Ordem exarada ocasiona efetivo conflito de competência, uma vez que coloca o ora peticionante na difícil posição de escolher qual ordem cumprir, se a deste MM. Juízo ou a de Juízos outros, também competentes para emitirem ordens de bloqueio.

Mormente quando a R. Determinação se dirige não a quem possa dar efetivo cumprimento à mesma, visto que, quando muito, esta deveria ter sido endereçada ao controlador do sistema, para que este sim obstasse o envio das diversas ordens de bloqueio recebidas, uma vez que as respostas se dão de modo automático pelo sistema.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 248 : 000248peticao_bradescopt_0001.pdf

2908
285

Doutra fronte, de certo que a Recuperanda conhece os processos nos quais é parte e que podem levar à expedição de ordens desta natureza, cabendo a ela e não ao mero executor das ordens recebidas, salvo melhor juízo, o apontamento de tais situações para que sejam averiguadas as necessidades de se regularizar eventual conflito de competência que exista.

Termos em que, requerendo que as intimações ocorram em nome **Dra. Matilde Duarte Gonçalves - OAB/GO 26.965-A e Dr. Ézio Pedro Fulan - OAB/GO 26.966-A,** os quais deverão ser anotados na contracapa dos autos, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 14 de novembro de 2014.

Brunna Melazzo Fernandes
OAB/GO 39.325

GOIÂNIA - Av. República do Líbano, nº 1551, snla 401, Ed. Vanda Pinheiro, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangancalves.cam.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel.: (061) 3321-1533 – E-mail: fulandf@fulaogoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel : (071) 3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS – Rua Barão de Jaguara, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP-Tel.:(019)3231-7841 – E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL – Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11ºAndar–Centro,Campo Grande/MS – Tel: (067) 3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031) 3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO – Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar , Bairro Ilha do Leite, Recife/PE – Tel: (081) 3231-1050 – E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Rua da Assembléia , nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021) 2232-1052 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO – Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo / SP – Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 248 - 000249certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59
INHUMAS - VARA CÍVEL

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER

2º Tabelião de Notas de Osasco
ROBERTO SORIANO
Tabelião Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº **1185**, às fls. **173/176**, verifiquei constar a seguinte **Procuração.**-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A, E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze **(06/03/2014)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como Outorgantes: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 225.523/13-9, em 13/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.045, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 214.069/13-8, em 11/06/2013, os quais declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 059; 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.438.321/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 19/03/2013, registrado na JUCESP. sob n.º 298.776/13-3, em 05/08/2013, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 19/03/2013, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 132; 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob n.º 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060; 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 26/03/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036; 5º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP. sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

P 05745 R 033471

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0210890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 249 : 000249certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59
INHUMAS - VARA CÍVEL

pela Ata da Reunião Extraordinária nº 70 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 296.033/13-4, em 02/08/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 053; **6º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jaraperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 19/04/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 100; **7º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 15/12/2012, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97289403, em 21/05/2013, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 05/04/2013, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29[illegible]037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 186; **8º) BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.[illegible]01-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/12/2013, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 28.334/14-0, em 17/01/2014, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 255.840/13-5, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 038; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: ÉZIO PEDRO FULAN, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 60.393, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.303.512-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 748.762.958-91; **MATILDE DUARTE GONÇALVES**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 48.519, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.793.819-SSP/MS, inscrita no CPF/MF n.º 476.596.538-49; **ANDRÉ LUÍS FULAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 259.958, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.213.195-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 219.052.618-37; **VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 61.319, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.034.434-SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 109.403.108-80; **FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 200.813, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.059.589-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 291.601.461-91; **CHARLES MATEUS SCALABRINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 225.627, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.117.340-0-SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 219.052.798-84, todos do Escritório **FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 249 : 000249certidaopt_0001.pdf

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PEREIRO STREHLER

2º Tabelião de Notas Osasco
ROBERTO SORIANO
Tabelião Substituto

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.088.226/0001-57, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 690, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP nº 05423-000, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar **quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuida judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o** seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, receber, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente valores que sobejarem de leilões extrajudiciais, devendo qualquer valor ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) e a remessa dos recursos, **disponibilizadas à AGÊNCIA 4040 CONTA 1.9 BANCO BRADESCO S.A. Nº 237, CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12**; e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a **condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como a restrição abaixo; fica autorizada a** extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; **FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de** Inquérito Policial. – O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

0673760264872300023043Z-8

P 05745 R 003432

RUA CRISTIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-3680532 FAX. 11-30817246

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAIMUNDO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 15/09/2025 16:46:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 250 : 000250substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; e o Quarto **Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o Quinto **Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o Sexto **Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; e o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R$ 76,80, ao Estado: R$ 21,84, ao IPESP: R$ 16,21, ao Registro Civil: R$ 4,06 ao Tribunal de Justiça: R$ 4,06, à Santa Casa: R$ 0,78, Total: R$ 123,75.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) **MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino ao final.- (a.a.) **AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**. Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de procuração encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Emolumentos:- R$ 20,18; Secretaria da Fazenda:- R$ 8,30; Registro Civil:- R$ 6,15; IPESP:- R$ 1,54; Tribunal de Justiça:- R$ 1,54; Santa Casa:- R$ 0,29.- Total:- 47,00.- Eu..... (Natália Hernandes da Costa), Escrevente Autorizada, a digitei.- Osasco-SP, 20/Março/2014.-

Em Test.º da Verdade

2º Tabelião de Notas de Osasco
ROBERTO ANTONIO ZANOTTI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 250 : 000250substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

2913
2859

FULAN *e* GONÇALVES
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/GO nº. 37.232-A, **BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, regularmente inscrita sob na OAB/GO 39.325,** MÁRIO ÁLVARO MARQUES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO nº. 33.110, LEANDRO CRUZ SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 31.853, ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 22.177, RAINER CLAUDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 23.500-E, EDNEI DOS SANTOS AMARO, brasileiro, solteiro, inscrito sob na OAB/GO 24.385-E, todos com escritório na Avenida República do Líbano, nº. 1551, Edifício Vanda Pinheiro, 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, outorgado por BANCO BRADESCO S/A, **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A,** especificamente em relação ao **PRESENTE PROCESSO.**

Goiânia, 7 de novembro de 2014.

MATILDE DUARTE GONÇALVES
OAB/GO 26.965

Ezio Pedro Fulan
OAB/GO 26.966

GOIÂNIA - Av. Republica do Líbano nº 1551, Ed.Vanda Pinheiro – 401 setor oeste Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel.: (061) 3321-1533 – E-mail: : fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel : (071) 3351-0045 – E-mail: : fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS – Rua Barão de Jaguara, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro,Campinas/SP-Tel.:(019)3231-7841 – E-mail: : fulaneam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL – Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11ºAndar–Centro,Campo Grande/MS – Tel:(067) 3383-9720 –E-mail: : fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031) 3213-6971 – E-mail: : fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO – Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar , Bairro Ilha do Leite, Recife/PE – Tel: (081) 3231-1050 – E-mail: : fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Rua da Assembléia , nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021) 2232-1052 – E-mail: : fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO – Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo / SP – Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: : fulansp@fulangoncalves.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 250 : 000250substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

PROTOC. INTEGRADO 158661-73-7
25/08/14

REQUERENTE:
REQUERIDO.:

COMARCA (0) PROCESSO : 0
NATUREZA : (0) VALOR DA ACAO: 0,00
SERVENTIA :

PORTE TJ 2 PLS. 112-0 47,00

399-9 47,0

85690000000-6 47000143158-9 66173709201-4 50131000001-0

42231681 131114 47190C SEC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

216890-94.2014-110 18/11/14 14:33 IHM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., já qualificada, por seus advogados ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante este Juízo, **processo nº 216890-94.2014.809.0072**, requerida pela **CENTROÁLCOOL S.A.**, já qualificada, vem, respeitosa e tempestivamente, com base no permissivo legal contido no art. 55 da Lei nº 11.101 de 2005, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz mediante os fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

1. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após expor o cenário pelo qual fundamenta o estado de crise da empresa, que passa da crise mundial ao controle de preços pelo Governo como forma de domar a inflação, a Devedora traça como estratégia de soerguimento as seguintes propostas em seu Plano de Recuperação Judicial:

- Caracterização do CREDOR PARCEIRO para os fornecedores/financiadores que continuarem a fomentar a atividade da Recuperanda;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

- Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a novação dos créditos e, consequentemente, extinção das garantias prestadas pela Devedora, estendendo-se tal previsão aos sócios e devedores solidários;
- Alternativamente, a Devedora propõe a (i) venda da empresa através de cessão das ações ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo, pelo que os credores receberiam seus créditos de acordo com a "proposta vencedora" a ser submetida à aprovação dos credores, ou seu (ii) arrendamento pelo valor mínimo de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais, desde que liquidadas as verbas trabalhistas;
- Como forma de pagamento aos credores, a Devedora propõe:

  (i) TRABALHISTA: (a) até o valor de R$ 1.000,00, pagamento integral; (b) entre R$ 1.000,00 a R$ 3.000,00, deságio de 10%; (c) entre R$ 3.000,00 e R$ 5.000,00, deságio de 25%; (d) entre R$ 5.000,00 e R$ 10.000,00, deságio de 50%; e (e) para os valores que superem R$ 10.000,00, deságio de 90%, sendo os valores até 5 (cinco) salários mínimos pagos em até 30 (trinta) dias e os demais valores em até 1 (um) ano após a homologação do plano, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária;

  (ii) COM GARANTIA REAL: deságio de 25% e pagamento do saldo remanescente em 12 (doze) parcelas anuais, após o período de carência de 2 (dois) anos a contar da homologação do plano, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária;

  (iii) QUIROGRAFÁRIOS: deságio de 50% e pagamento do saldo remanescente em 14 (quatorze) parcelas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

anuais, após o período de carência de 1 (um) ano a contar da homologação do plano, tendo a primeira parcela o teto de R$ 3.000,00; (iii.1) aos CREDORES PARCEIROS, o deságio também será de 50%, sendo pago o saldo remanescente no período de 5 (cinco) anos, após o período de carência de 1 (um) ano a contar da homologação do plano.

O Plano de Recuperação Judicial está eivado de ilegalidades que, se não sanadas antes de colocado em votação na Assembleia Geral de Credores, acarretará em sua posterior invalidação por este Poder Judiciário uma vez que os atos jurídicos não estão revestidos dos requisitos de validade, controle este perfeitamente cabível segundo o entendimento adotado pelo **Superior Tribunal de Justiça**:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
> CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE.
> RECURSO IMPROVIDO.
> 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. **Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial**.
> 2. Recurso especial conhecido e não provido.
> (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

Ainda em tempo, o Plano de Recuperação Judicial se mostra omisso em diversos pontos essenciais para a correta e necessária compreensão do alcance das propostas, conforme adiante será demonstrado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

2. DO DIREITO

2.1. DA RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DO "CREDOR PARCEIRO"

Da simples leitura do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Devedora, observa-se a pretensão de se criar uma subclasse de "credor parceiro", ou seja, aquele que continua com a prestação de serviços e/ou fomentando a atividade da empresa em crise durante o processo de recuperação judicial.

Esta subclasse é criação doutrinária e jurisprudencial em decorrência da adaptação da Lei nº 11.101 de 2005 à dinâmica empresarial, mais especificamente espelhada em seu art. 67, que dita:

> **Art. 67**. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.
>
> **Parágrafo único.** Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.
>
> (sublinhei)

Na parte final do Parágrafo Único, se observa que a preferência pelo recebimento se limita ao valor dos bens e/ou serviços fornecidos durante o período da recuperação, pelo que se faz necessária a inclusão da previsão no Plano de Recuperação Judicial que, acaso convolada em falência, apenas os créditos e/ou valor dos bens ou serviços prestados após o pedido de recuperação judicial é que deverão ter preferência aos demais créditos da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

2.2. DA NOVAÇÃO DO CRÉDITO E DA EXTINÇÃO DAS GARANTIAS – ILEGALIDADE

De maneira sucinta, o Plano de Recuperação Judicial prevê que a sua aprovação ensejará a novação dos créditos, "*sendo que automaticamente todas as garantias prestadas, inclusive avais de eventuais sócios ou devedores solidários, serão extintas por força da operada novação*".

De fato a Lei nº 11.101 de 2005 afirma que a aprovação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, contudo, sem prejuízo das garantias, nos termos do seu art. 59, *in verbis*:

> **Art. 59**. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

O Superior Tribunal de Justiça, através do Min. Luís Felipe Salomão, posicionou-se, em didática decisão sobre o tema, proferida no julgamento do REsp nº 1326888/RS[1], no sentido de que a novação decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial traz como regra a manutenção das garantias, nos termos do art. 59 acima transcrito, sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação *sui generis* e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

[1] REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Evidente se mostra a ilegalidade da previsão de extinção das garantias na forma requerida pela empresa Devedora, uma vez que a extinção das garantias só será possível mediante expressa e inequívoca autorização do respectivo credor, por expressa previsão contida no §1º do art. 50 da Lei 11.101 de 2005, *in verbis*:

> **Art. 50**. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
> (...)
> **§ 1º** Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Ademais, a novação operada pela homologação do plano de recuperação judicial, em sua plenitude, está condicionada ao cumprimento integral do plano de recuperação judicial, uma vez que, convolada a recuperação judicial em falência, tem-se que todas as dívidas e garantias retornam ao *status quo ante*. nos termos do §2º do art. 61 da Lei nº 11.101 de 2005, *in verbis*:

> **Art. 61**. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.
>
> **§ 2º** Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Com relação à extinção das garantias prestadas pelos sócios e devedores coobrigados, a Lei nº 11.101 de 2005 também é enfática ao prever a preservação dos direitos dos credores em face destes, nos termos do §1º do seu art. 49, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

> **Art. 49**. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> **§ 1º** Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Sobre o tema, vejamos o posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> AS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA OS AVALISTAS NÃO SE SUSPENDEM POR FORÇA DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COOBRIGADA.
> 1. Decorre do art. 6º da Lei 11.101/05 a suspensão das ações e execuções que se voltem contra o patrimônio da sociedade em recuperação.
> 2. **O art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, prevê que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
> 3. A obrigação que decorre do aval é autônoma, não tendo a sua eficácia suspensa pelo deferimento da recuperação judicial da sociedade garantida. Precedentes.
> 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
> (AgRg no CC 116.173/AL, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 15/04/2013)
>
> (destaquei)

Ante o exposto, o Plano de Recuperação Judicial prevê termos e condições que vão de encontro à própria Lei nº 11.101 de 2005, ou seja, à própria lei regente sobre o tema, sendo, portanto, nitidamente ilegais e passíveis de controle por este Poder Judiciário.

2.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE VENDA OU ARRENDAMENTO DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTE JUÍZO

Em seu Plano de Recuperação Judicial, a Devedora propõe ainda a venda da empresa (por cessão ou alienação de ações ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

venda do próprio estabelecimento) como uma das formas de soerguimento, pelo que os credores "deveriam receber seus créditos de acordo com os termos e condições de eventual "proposta vencedora" do certame, que por certo deveria ser aprovada pela coletividade de credores caso não fosse suficiente para o pagamento integral da dívida".

Mais adiante, levanta a possibilidade de arrendamento da empresa mediante o pagamento mínimo mensal de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), desde que liquidadas as verbas trabalhistas.

Ora excelência, admitir tais possibilidades sem a autorização prévia do juízo universal e mediante subordinação à Assembleia Geral de Credores é o mesmo que deixar um "cheque em branco" nas mãos dos administradores da Devedora, ou seja, inadmissível.

Além disso, no caso de cessão ou alienação de ações, busca o Plano de Recuperação Judicial o esvaziamento da empresa e a proteção de seus sócios, em prejuízo dos credores.

Não por outro motivo, a própria Lei nº 11.101 de 2005 é enfática ao vedar a alienação de bens ou direitos do ativo permanente da empresa em processo de recuperação judicial, salvo por evidente utilidade reconhecida pelo Juízo Universal, conforme se extrai do seu art. 66, *in verbis*:

> **Art. 66**. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Como exposto, inadmissível é a possibilidade de alienação de bens e/ou direitos da Devedora sem o prévio reconhecimento deste Juízo da utilidade da medida, sob pena de esvaziamento do patrimônio da empresa, sendo nula de pleno direito tal previsão.

2.4. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE O CRÉDITO – ILEGALIDADE

Da leitura da proposta de pagamento aos credores da empresa Devedora, não se observa a menção a qualquer índice de correção monetária ou incidência de juros remuneratórios sobre o crédito dos credores, pelo que se presume que não existem.

A não previsão de incidência de juros e correção monetária sobre o crédito dos credores durante o pagamento se mostra abusiva e ilegal.

Abusiva na medida em que o prazo para pagamento proposto pela Devedora é bastante extenso, chegando, na Classe III – Credores Quirografários, a 15 (quinze) anos, pelo que não se mostra razoável que, após a aplicação do deságio, não seja o capital do credor corrigido monetariamente, o que caracteriza o enriquecimento sem causa da Devedora uma vez que a correção monetária não se mostra como acréscimo, nem tem natureza de sanção, constituindo-se mecanismo econômico-jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda, corroído pela inflação[2].

Também se mostra ilegal partindo da premissa de que os credores têm o direito de receber a remuneração pelo seu capital

[2] TJSP. Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251 : 000251objecao_ao_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

devido pela empresa Recuperanda, não se mostrando lícita a previsão de taxa menor que a legal, qual seja, a de 1% a.m. (um por cento ao mês), nos termos do art. 406 do Código Civil.

Assim sendo, patente a ilegalidade contida no Plano de Recuperação Judicial ao não prevê a incidência de correção monetária e juros remuneratórios sobre o capital dos credores.

3. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhe são peculiares, em exercer previamente o controle judicial de validade dos atos jurídicos manifestadamente previstos no Plano de Recuperação Judicial, em atendimento ao princípio da economia e celeridade processual, ou, se assim não entender, em convocar a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101 de 2005.

Nestes termos,
P. deferimento.
De Goiânia/GO para Inhumas/GO, 14 de novembro de 2014.

Aroldo Teixeira Rocha
OAB/GO 9.069

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 252 : 000252termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [57AE864A-0B9858B1-453F0B3C-1F33603D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 7809/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

2925/2928
2871/2874

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.2925-2928,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CAORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 252 : 000252termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [AB73246C-63B2374D-26627E8D-481CF635] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATIAS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 7809/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

2929 2932 2874 2875

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.2929-2932,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CAORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 252 : 000252termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [386D7F56-72E641D1-F1937E83-28474B0F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 7809/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

2933/2936
2878/2881

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.2933-2936,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CAORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 252 : 000252termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [EA8487E4-9E212B86-3F5BFE66-C5C3D8AE] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 7809/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

2934/2940
2882/19
2885

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.2937-2940,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CAORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 252 : 000252termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [DA2B1774-DFD5982E-E4F1EB39-D391AA6B] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

294 2886 2889

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.2941-2944,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 252 : 000252termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [B1E69F62-BEE1B632-85569679-BE1576A9] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

2945/2951
2890/2894
69

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.2945-2951,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 253 : 000253decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 136.978 - GO (2014/0296367-4)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GOMES
SUSCITADO	:	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do r. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, que deferiu o processamento do plano de recuperação judicial da empresa, do JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, em que tramita a execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, e do Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, para o qual foi encaminhada a Carta Precatória n.º 0010994-09.2014.5.18.0281.

Depreende-se dos autos que, em 2 de julho de 2014, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas homologou o plano devidamente aprovado por Assembléia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial à suscitante (fls. 48-56, e-STJ).

No entanto, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia determinou a expedição de carta precatória para o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, para que proceda à penhora de combustível de propriedade da executada, até o limite da execução (fls. 58-60, e-STJ).

Alega que a decisão proferida poderá inviabilizar o seu plano de recuperação judicial, uma vez que a possível constrição e expropriação dos bens da empresa irá prejudicar a movimentação de seu fluxo de caixa.

Isso porque, "para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroálcool S.A. precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 18:43:08 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE 25140216890-4

Documento eletrônico VDA10814554 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/11/2014 17:44:13
Código de Controle do Documento: 97972141-1FA3-4AEA-8E71-9443526505D8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 253 : 000253decisao_stjpt_0001.pdf

atividade" (e-STJ, fl. 7).

Sustenta que a decisão do Juízo suscitado vai de encontro ao entendimento pacífico deste Tribunal, na medida em que, por mais que as execuções fiscais não sejam suspensas em razão do deferimento da recuperação (art. 6º, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005), é de competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial os atos que impliquem constrição e alienação do patrimônio da empresa.

Diante dessas considerações, requer, liminarmente, que seja designado o Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para, em caráter provisório, "resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso, bem como sobre as constrições e bloqueios havidos não apenas na ação trabalhista aqui tomada como paradigma, mas também em todas as demais ações e execuções trabalhistas em trâmite perante as Varas do Trabalho de Goiânia, Inhumas e Cidade de Goiás, todas do Estado de Goiás, vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região" (e-STJ, fl. 17).

Brevemente relatado, decido.

Em análise superficial e preliminar, que será melhor realizada no julgamento do mérito do presente conflito, verifico que o pedido preambular afigura-se dotado de plausibilidade jurídica, pois, os elementos constantes dos autos sinalizam que fora desrespeitada a orientação jurisprudencial da Segunda Seção desta Casa, parecendo-me caracterizado, igualmente, o perigo da demora, tendo em vista a iminência da expropriação de bens da suscitante nos autos da execução fiscal.

Constata-se que o presente conflito envolve "uma antinomia que assume grande relevância. Por um lado, há a supremacia da execução fiscal, que visa resguardar o indiscutível interesse público representado pelo crédito tributário (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005). Um outro ângulo da questão, no entanto, revela a existência de um interesse público igualmente considerável na preservação da empresa em dificuldades financeiras, com a manutenção das unidades produtivas e de postos de trabalho" (CC n. 116.213/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 5/10/2011). A ponderação desses interesses, reclama a interpretação sistemática dos dispositivos da Lei de Falências, reconhecendo-se que "a execução fiscal efetivamente não se suspende, mas a pretensão constritiva voltada contra o patrimônio das pessoas

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 18:43:08 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA10814554 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/11/2014 17:44:13
Código de Controle do Documento: 97972141-1FA3-4AEA-8E71-9443526505D8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 253 : 000253decisao_stjpt_0001.pdf

jurídicas em recuperação deve ser submetida à análise do juízo universal, evitando-se a frustração da recuperação da empresa" (CC n. 114.987/SP, Relator o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 23/3/2011).

No mesmo sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
> 1. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.
> 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Precedentes: CC 119.970/RS, rel. min. Nancy Andrighi (DJe de 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 27/10/2009.
> [...]
> 4. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg no CC n. 87.263/RJ, Relator o Ministro Marco Buzzi, DJe de 19/8/2014);
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.
> [...]
> 2. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (AgRg no CC n. 128.044/SC, Relator o Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 3/4/2014);
>
> PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.
> 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da sociedade recuperanda não

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 18:43:08 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA10814554 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/11/2014 17:44:13
Código de Controle do Documento: 97972141-1FA3-4AEA-8E71-9443526505D8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 253 : 000253decisao_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

se suspenderão em virtude do deferimento da recuperação judicial.
2. Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da sociedade em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado. Precedentes.
3. Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 127.674/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30/9/2013);

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO LIMINAR - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM A RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO.
[...]
II - De acordo com o recente posicionamento perfilhado pela colenda Segunda Seção desta a Corte, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soerguimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras" (CC 116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011);
[...]
IV - Recurso improvido.
(AgRg no AgRg no CC n. 120.644/RS, Relator o Ministro Massami Uyeda, DJe de 1º/8/2012).

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 18:43:08 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA10814554 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/11/2014 17:44:13
Código de Controle do Documento: 97972141-1FA3-4AEA-8E71-9443526505D8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se, com urgência, aos Juízos suscitados, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 07 de novembro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 18:43:08 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA10814554 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 12/11/2014 17:44:13
Código de Controle do Documento: 97972141-1FA3-4AEA-8E71-9443526505D8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (CPC artigo 253)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO
Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados *in fine* assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 NºSérie Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, *verbis*:

> "***Compete às Seções processar e julgar***:
> *(...)*
> *IV – **os conflitos de competência entre** quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e **Juízes vinculados a Tribunais diversos**;"*

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e os Juízos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por onde processa-se o processo originário de Execução Fiscal, e ainda o Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, para onde foram deprecados todos os atos expropriatórios da execução fiscal originária, ambos vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da *Execução Fiscal* autuada sob o *nº. 0233500-17.2009.5.18.0007*, proposta pela União Federal, determinou a requerimento da Exequente fosse dado prosseguimento à execução, expedindo-se *Carta Precatória* para Vara do trabalho de Inhumas-GO (*autos nº. 0010994-09.2014.5.18.0281*), para que fossem ultimados os atos

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8293
E-mail: central.sol@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

expropriatórios com a DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA REALIZAÇÃO NOVA HASTA PÚBLICA, tendo em vista que a primeira teve resultando negativa, pois não houve licitante, a fim de que seja finalizada a venda judicial do bem móvel a seguir individualizado: ***"49.334,96 litros de etanol etílico hidratado carburante, conforme auto de penhora de id.b21c94d dos autos eletrônicos, encontrando no seguinte endereço: Rodovia GO 222, Km 03, Zona Rural – Inhumas-GO",*** que são de propriedade da ora SUSCITANTE, não obstante a Suscitante tenha informado que encontra-se em Recuperação Judicial, **estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014 para posterior deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 116 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, houve por bem determinar o prosseguimento da execução em face da Suscitante, DETERMINANDO O PRESSEGUIMENTO DO FEITO, para ultimação dos atos expropriatórios e respectiva alienação judicial de ***"49.334,96 litros de etanol etílico hidratado carburante, conforme auto de penhora de id.b21c94d dos autos eletrônicos, encontrando no seguinte endereço: Rodovia GO 222, Km 03, Zona Rural – Inhumas-GO"***, que é de propriedade da ora SUSCITANTE, não obstante a Suscitante tenha

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514 8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 N°Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

informado que encontra-se em Recuperação Judicial, **estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**(documento 06).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pela Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas.

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que a possível constrição e expropriação dos bens da empresa poderá prejudicar a movimentação de seu fluxo de caixa.

Isto porque, **para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade**.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.130-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3543-8302
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o **conflito positivo de competência** que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, **motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados**.

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Lavras - GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> *"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se*

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
[illegible] - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-9303
E-mail: [illegible]

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Doçumento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br)

Diante de tal fato, **depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial**. .

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, **visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado**.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-3303

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH HEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "...
> *7) **Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível.** (...)"*
> (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções bem como a eventual constrição de bens da Suscitante para garantia da execução.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Centro-S.O. - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8[illegible]
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, *verbis*:

> "***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos***."

> "***Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos***, *sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*"

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Cartório: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que decidem pela alienação do patrimônio de propriedade da Centroalcool S/A.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, *verbis*:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). **A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho;** competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII)' e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. **Conflito conhecido e provido para declarar***

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
[illegible] CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 4614 9303
E-mail: [illegible]

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

RELATÓRIO

Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1° vol.).

Paralelamente, nos autos da *ação de recuperação judicial* de *"Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A"*, o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir ***que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.*** *Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ". (fl.52, 1° vol.).*

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes, está-se diante de um conflito positivo de competência.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
[illegible] - GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8302
E-mail: [illegible]

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 N°Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma *ação trabalhista*, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma *ação de recuperação judicial*, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as *"obrigações a serem assumidas pelo arrematante"* (fl. 1.029, 5º vol.).

> *(...)* ***Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência****; deve prevalecer a decisão do juiz competente.*
> *(...)****O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO****. (...)*
> *(STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)*

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho Goiânia-GO exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar constrições nos bens da Suscitante.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-0302
E-mail: centralcool@centralcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 NºSérie Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

Neste contexto, as decisões **sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.**

Como dito, a eventual constrição de bens e valores da Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> *"**Art. 47**. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da **medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido**.*
>
> *RELATÓRIO*
>
> ***Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as***

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
[illegible]

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (67) 3514-8303
E-mail: [illegible]

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HELVIMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores.

VOTO

O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa.

A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ."

(STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, seja **liminarmente** designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as **constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso, bem como sobre as constrições e bloqueios havidos não apenas a ação trabalhista aqui tomada como paradigma, mas**

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Centro - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

também em todas as demais ações e execuções trabalhistas em trâmite perante as Varas do Trabalho de Goiânia, Inhumas e Cidade de Goiás, todas do Estado de Goiás, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado **integralmente procedente**, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão todos os atos tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito, sem nenhuma exceção.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente, com endereço na Rua João de Abreu, nº. 116, Sala 1006-B, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2014.

Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Setor Oeste, CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3511-9803
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323582797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

2963
2908

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 41838423.txt
DATA: 12/11/2014 - 19:08:01
IDENTIFICADOR DE GRUPO:8902803
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME474524536BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-14382/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 12/11/2014

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 14/11/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 136978/GO, 2014/0296367-4, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 201402168904 / 02335001720095180007 / 2335001720095180007 / 00109940920145180281 / 109940920145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO, JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR: "TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DO R. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, DO JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, EM QUE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL N. 0233500-17.2009.5.18.0007, E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, PARA O QUAL FOI ENCAMINHADA A CARTA PRECATÓRIA N.º 0010994-09.2014.5.18.0281. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, EM 2 DE JULHO DE 2014, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS HOMOLOGOU O PLANO DEVIDAMENTE APROVADO POR ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À SUSCITANTE (FLS. 48-56, E-STJ).NO ENTANTO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0233500-17.2009.5.18.0007, O JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, PARA QUE PROCEDA À PENHORA DE COMBUSTÍVEL DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, ATÉ O LIMITE DA EXECUÇÃO (FLS. 58-60, E-STJ).ALEGA QUE A DECISÃO PROFERIDA PODERÁ INVIABILIZAR O SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A

Código de Controle do Documento: 99A4EF57-595C-47E3-8FB6-3EEB79C25E1E

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 19:08:32 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

POSSÍVEL CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA IRÁ PREJUDICAR A MOVIMENTAÇÃO DE SEU FLUXO DE CAIXA. ISSO PORQUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROÁLCOOL S.A. PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 7).SUSTENTA QUE A DECISÃO DO JUÍZO SUSCITADO VAI DE ENCONTRO AO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE TRIBUNAL, NA MEDIDA EM QUE, POR MAIS QUE AS EXECUÇÕES FISCAIS NÃO SEJAM SUSPENSAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO (ART. 6º, § 7º, DA LEI N.º 11.101/2005), É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS QUE IMPLIQUEM CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA.DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, REQUER, LIMINARMENTE, QUE SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, "RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO, BEM COMO SOBRE AS CONSTRIÇÕES E BLOQUEIOS HAVIDOS NÃO APENAS NA AÇÃO TRABALHISTA AQUI TOMADA COMO PARADIGMA, MAS TAMBÉM EM TODAS AS DEMAIS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM TRÂMITE PERANTE AS VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA, INHUMAS E CIDADE DE GOIÁS, TODAS DO ESTADO DE GOIÁS, VINCULADAS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO" (E-STJ, FL. 17). BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.EM ANÁLISE SUPERFICIAL E PRELIMINAR, QUE SERÁ MELHOR REALIZADA NO JULGAMENTO DO MÉRITO DO PRESENTE CONFLITO, VERIFICO QUE O PEDIDO PREAMBULAR AFIGURA-SE DOTADO DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA, POIS, OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SINALIZAM QUE FORA DESRESPEITADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CASA, PARECENDO-ME CARACTERIZADO, IGUALMENTE, O PERIGO DA DEMORA, TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.CONSTATA-SE QUE O PRESENTE CONFLITO ENVOLVE "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6º, § 7º, DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES, RECLAMA A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI DE FALÊNCIAS, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011).NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 19:08:32 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 99A4EF57-595C-47E3-8FB6-3EEB79C25E1E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

2964
C
2910

Superior Tribunal de Justiça

EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. PRECEDENTES: CC 119.970/RS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI (DJE DE 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2ª SEÇÃO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 27/10/2009.[...]4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N. 87.263/RJ, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/8/2014);AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.[...]2. APESAR DE A EXECUÇÃO NÃO SE SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6º, § 7º, DA LEI N. 11.105/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N. 128.044/SC, RELATOR O MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/2014);PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.2. TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. PRECEDENTES.3. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 127.674/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 30/9/2013);AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO LIMINAR - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO [...]II - DE ACORDO COM O RECENTE

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 19:08:32 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 99A4EF57-595C-47E3-8FB6-3EE879C25E1E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 254 : 000254documento_stjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Superior Tribunal de Justiça

POSICIONAMENTO PERFILHADO PELA COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPORTEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU EXCLUA PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, O SOERGUIMENTO DESTA. ASSIM, SEDIMENTOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC 116213/DF, RELATOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 05/10/2011);[...]IV - RECURSO IMPROVIDO.(AGRG NO AGRG NO CC N. 120.644/RS, RELATOR O MINISTRO MASSAMI UYEDA, DJE DE 1º/8/2012).ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO QUE O JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0233500-17.2009.5.18.0007, ABSTENHAM-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNO, NOS TERMOS DO ART. 120 DO CPC, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 07 DE NOVEMBRO DE 2014.". SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/11/2014 às 19:08:32 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 99A4EF57-595C-47E3-8FB6-3EEB79C25E1E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 255 : 000255pedido_para_requerer_juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:29:59

Centroalcool

Em recuperação judicial

2965
2911

EXCELENTÍSSIMA SEN HORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

201402168904

Processo nº. 201402168904
Autos de Recuperação Judicial
Requerente: **Centroálcool S/A**
Requerido: **Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO**

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada e representada nos autos de *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, por seus advogados *in fine* assinados (m. j. a), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, especialmente para *REQUERER A JUNTADA* da inclusa cópia do edital de recuperação judicial da requerente Centroálcool S/A, devidamente publicado do Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº. 1665, publicado n último dia 07/11/2014, para os fins precípuos a que se destina.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Inhumas-GO, 18 de novembro de 2014.

Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

216890-94.2014.120 24/11/14 14:33 TJGO INH

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2766
2912

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Certidão
Inhumas 31/10/2014

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTROALCOOL S/A

A **DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Inhumas**, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do artigo 52, de Lei nº 11.101/2005, comunica pelo presente Edital a quem interessar que a empresa **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, em Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, ajuizou pedido de **Recuperação Judicial** protocolado sob o nº **201402188904 (216890-94.2014.8.09.0072)**, alegando que, preenchendo e comprovando os requisitos legais para conhecimento e processamanto do pedido de Recuperação Judicial, de acordo com a Lei nº 11.101/2005, e estando a petição inicial formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do referido diploma legal. Comunica que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO, telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, para a qual foi arbitrada a remuneração em 1,5% (um virgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial. Comunica que dispensou a apresentação de certidões negativas para que a empresa recuperanda exerça suas atividades, selvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005. Determinou a suspensão de todas as ações ou execuções de qualsquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei. Determinou à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento Determinou a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Determinou a expedição de Edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005. Defariu o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores e indeferiu a autuação em separado dos supramencionados documentos. Determinou a intimação da parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF e, para, no prazo de 10 (dez) dias, promovesse a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor, ressaltando que no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar. Fez constar finalmente que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e às dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizou o recolhimento das custas complementares ao final da demanda. **ADVERTÊNCIA**: ficam advertidos os credores do prazo de 15 (quinze) dias pera habilitação dos créditos

1/27

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2967
2913

ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005; e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005. Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

RELAÇÃO DE CREDORES PELA RECUPERANDA CENTROALCOOL S/A, na data do protocolo: 16.06.2014 e retificada em 16.10.2014

Ord	NOME	CNPJ/CPF	VALOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	048128891-03	R$ 4.953,54	Trabalhista
2	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	499394081-53	R$ 3.515,34	Trabalhista
3	ADALBERTO LOBO	664883111-15	R$ 3.791,33	Trabalhista
4	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	032531231-11	R$ 6.630,70	Trabalhista
5	ADAO PEREIRA DIAS	371278451-15	R$ 7.448,32	Trabalhista
6	ADECILDES JOSE LOURENCO	217885371-49	R$ 11.460,48	Trabalhista
7	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	054086295-02	R$ 3.931,45	Trabalhista
8	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	024733821-14	R$ 3.957,53	Trabalhista
9	ADELCO FERREIRA BATISTA	847584141-49	R$ 1.019,59	Trabalhista
10	ADELINO BORGES CELESTINO	826193601-53	R$ 4.288,68	Trabalhista
11	ADELIO FERREIRA BATISTA	851240361-68	R$ 1.525,07	Trabalhista
12	ADELMA DA SILVA BARROS	468609171-87	R$ 6.027,37	Trabalhista
13	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	024431054-82	R$ 4.161,83	Trabalhista
14	ADEMIR MOREIRA LICIO	219983021-72	R$ 4.588,32	Trabalhista
15	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	247151821-49	R$ 5.011,93	Trabalhista
16	ADENIEL DE PAULA BUENO	521548901-72	R$ 4.674,56	Trabalhista
17	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	072370214-43	R$ 4.253,60	Trabalhista
18	ADENILSON JOSE DE SOUZA	008741395-70	R$ 3.881,68	Trabalhista
19	ADEVAIR ANTERO	427028791-87	R$ 5.038,38	Trabalhista
20	ADILSON JOSE BARBOSA	711688261-87	R$ 5.727,44	Trabalhista
21	ADILSON LOBO	499434721-20	R$ 4.112,68	Trabalhista
22	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	273749201-72	R$ 8.476,09	Trabalhista
23	ADRIANO CARLOS DA SILVA	596492831-53	R$ 8.955,99	Trabalhista
24	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	577061071-91	R$ 5.845,45	Trabalhista
25	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	510923441-87	R$ 10.044,24	Trabalhista
26	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	001170381-48	R$ 4.985,68	Trabalhista
27	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	483867001-63	R$ 22.666,27	Trabalhista
28	AELTON SOARES CONEGUNDES	055719905-03	R$ 2.457,88	Trabalhista
29	AGUINALDO DOS SANTOS	111454964-60	R$ 4.337,68	Trabalhista
30	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	912539261-15	R$ 5.951,26	Trabalhista
31	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	045618855-01	R$ 5.744,51	Trabalhista
32	AILTON JOSE DOS SANTOS	546018511-49	R$ 9.256,55	Trabalhista
33	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	664866561-04	R$ 13.638,73	Trabalhista
34	ALAERCIO SILVA SOUZA	050953045-11	R$ 29,60	Trabalhista
35	ALAIR VITO DA SILVA	262894401-44	R$ 3.682,36	Trabalhista
36	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	034628161-01	R$ 4.947,57	Trabalhista
37	ALADR JOSE LOUREDO	274127091-00	R$ 3.837,09	Trabalhista
38	ALBERES DE SOUZA SANTOS	079222774-31	R$ 3.618,50	Trabalhista
39	ALCIDES JOAQUIM SOARES	315491791-87	R$ 9.487,72	Trabalhista
40	ALDEIR SILVA FERNANDES	039208551-83	R$ 2.703,96	Trabalhista
41	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	788044001-10	R$ 1.237,37	Trabalhista
42	ALESSANDRO DE ALMEIDA	744550281-53	R$ 7.078,29	Trabalhista
43	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	797815851-15	R$ 5.781,67	Trabalhista
44	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	026719851-25	R$ 2.776,39	Trabalhista
45	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	030850181-36	R$ 4.754,41	Trabalhista
46	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	029192031-42	R$ 4.841,81	Trabalhista
47	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	051836901-38	R$ 3.707,56	Trabalhista
48	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	086814134-81	R$ 4.911,95	Trabalhista
49	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	701070911-43	R$ 2.377,34	Trabalhista
50	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	082926834-42	R$ 6.535,45	Trabalhista
51	ALINE ALVES PEREIRA	033287521-13	R$ 3.288,80	Trabalhista
52	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	004888851-31	R$ 10.901,95	Trabalhista
53	ALIVAN ALVES DA SILVA	027364155-74	R$ 10.481,22	Trabalhista

2/27

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2968
2914

54	ALPACINO RODRIGO BORGES	054070741-41	R$	2.018,19	Trabalhista
55	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	507079851-87	R$	4.410,64	Trabalhista
56	AMILTON DE CASTRO FILHO	380790111-68	R$	5.819,77	Trabalhista
57	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	641649851-00	R$	6.923,43	Trabalhista
58	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	025799811-78	R$	3.584,22	Trabalhista
59	ANA PAULA DA SILVA SOARES	008376351-10	R$	8.473,74	Trabalhista
60	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	004265525-04	R$	5.720,60	Trabalhista
61	ANCELMO JACINTO DA SILVA	426775721-68	R$	3.741,79	Trabalhista
62	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	597177931-15	R$	7.300,81	Trabalhista
63	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	054899285-43	R$	4.183,25	Trabalhista
64	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	732732601-49	R$	7.624,65	Trabalhista
65	ANIBAL DE OLIVEIRA	409882791-34	R$	8.510,76	Trabalhista
66	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	176089932-20	R$	5.450,11	Trabalhista
67	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	223251151-00	R$	7.137,46	Trabalhista
68	ANTONIO ARRUDA	852184803-04	R$	4.695,16	Trabalhista
69	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	521462781-53	R$	7.873,27	Trabalhista
70	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	427072341-68	R$	5.145,41	Trabalhista
71	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	729311403-68	R$	4.762,44	Trabalhista
72	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	624014911-04	R$	5.117,89	Trabalhista
73	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	001355913-33	R$	6.387,18	Trabalhista
74	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	015864601-38	R$	4.650,06	Trabalhista
75	ANTONIO DE FREITAS	469726331-68	R$	427,18	Trabalhista
76	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	160012736-34	R$	10.621,11	Trabalhista
77	ANTONIO DE SOUZA	816070163-20	R$	4.897,81	Trabalhista
78	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	064090513-79	R$	3.340,58	Trabalhista
79	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	013183293-02	R$	3.077,70	Trabalhista
80	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	913285351-34	R$	4.427,42	Trabalhista
81	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	021286353-30	R$	5.538,85	Trabalhista
82	ANTONIO JOSE DA SILVA	521014011-34	R$	1.416,42	Trabalhista
83	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	014483634-38	R$	6.055,47	Trabalhista
84	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	005467071-30	R$	1.312,58	Trabalhista
85	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	499463741-53	R$	4.638,33	Trabalhista
86	ANTONIO LOUREDO BESSA	485754531-49	R$	4.647,66	Trabalhista
87	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	969111661-87	R$	1.399,97	Trabalhista
88	ANTONIO NEVES DA SILVA	741783231-91	R$	3.829,50	Trabalhista
89	ANTONIO NONATO RODRIGUES	912197791-72	R$	4.094,75	Trabalhista
90	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	553629165-00	R$	4.505,54	Trabalhista
91	ANTONIO PEREIRA FURTADO	278549581-53	R$	5.888,90	Trabalhista
92	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	170953791-49	R$	6.430,55	Trabalhista
93	ANTONIO ROLDAO	092432321-34	R$	342,54	Trabalhista
94	ANTONIO SILVA	753529311-53	R$	3.980,94	Trabalhista
95	ANTONIO SOUSA FILHO	050786551-07	R$	4.769,33	Trabalhista
96	ANTONIO VICENTE DA SILVA	281384141-20	R$	4.081,48	Trabalhista
97	ANTONIO XAVIER DE BARROS	860780701-34	R$	1.733,93	Trabalhista
98	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	958568461-68	R$	4.303,76	Trabalhista
99	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	414536701-49	R$	4.822,16	Trabalhista
100	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	015101951-73	R$	6.830,42	Trabalhista
101	APARECIDO DOS SANTOS	577101631-49	R$	5.990,73	Trabalhista
102	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	029643831-62	R$	4.834,25	Trabalhista
103	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	781887383-15	R$	3.653,97	Trabalhista
104	ARLINDO JOAQUIM SOARES	291794081-68	R$	1.800,38	Trabalhista
105	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	926690415-00	R$	5.287,47	Trabalhista
106	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	427080761-00	R$	2.000,00	Trabalhista
107	ARSENIO CORREIA DA SILVA	435516371-72	R$	5.871,94	Trabalhista
108	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	727990641-91	R$	207,50	Trabalhista
109	BELARMINO BARBOSA FILHO	155412311-91	R$	3.908,35	Trabalhista
110	BENEDITO CALISTO MOTA	360019451-87	R$	11.629,84	Trabalhista
111	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	332878131-53	R$	5.453,23	Trabalhista
112	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	426811031-34	R$	5.456,62	Trabalhista
113	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	147416571-15	R$	1.465,88	Trabalhista
114	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	320843661-00	R$	5.234,56	Trabalhista
115	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	032463311-35	R$	4.238,59	Trabalhista
116	BRUNO GOMES BARROS	859600041-00	R$	4.978,43	Trabalhista
117	CARLOS DE ALMEIDA	006869495-44	R$	4.832,21	Trabalhista

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2469
2915

118	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	004505211-50	R$	6.154,22	Trabalhista
119	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	040021121-10	R$	4.516,90	Trabalhista
120	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	307034921-87	R$	5.770,58	Trabalhista
121	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	052925841-09	R$	3.267,58	Trabalhista
122	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	033547793-30	R$	8.055,63	Trabalhista
123	CARLOS ROMERO DA SILVA	381897631-72	R$	6.893,61	Trabalhista
124	CELINO BATISTA DOS SANTOS	985992595-04	R$	4.763,14	Trabalhista
125	CELIO LOPES DE ANDRADE	866251361-15	R$	8.159,41	Trabalhista
126	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	981773141-04	R$	7.317,77	Trabalhista
127	CELSO COELHO VIEIRA	168703728-02	R$	3.666,97	Trabalhista
128	CELSO ROSA DE JESUS	834292501-10	R$	7.276,32	Trabalhista
129	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	839258211-04	R$	4.268,68	Trabalhista
130	CILSON PEREIRA DE COUTO	641724811-91	R$	4.819,83	Trabalhista
131	CINTIA MARIA GUIMARAES	788934701-44	R$	4.953,83	Trabalhista
132	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	920247181-91	R$	7.551,65	Trabalhista
133	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	811258361-72	R$	5.624,20	Trabalhista
134	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	928712881-53	R$	3.901,75	Trabalhista
135	CLAUDIANE DE JESUS	018278115-10	R$	3.787,80	Trabalhista
136	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	004220323-60	R$	5.015,91	Trabalhista
137	CLAUDIO DE SENA SANTOS	521546961-04	R$	6.995,48	Trabalhista
138	CLAUDIO FERNANDES GOMES	833058581-68	R$	5.298,33	Trabalhista
139	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	596660991-87	R$	4.300,20	Trabalhista
140	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	855759921-87	R$	5.378,21	Trabalhista
141	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	837753151-81	R$	3.718,78	Trabalhista
142	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	817347191-68	R$	5.709,04	Trabalhista
143	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	794980861-68	R$	4.536,96	Trabalhista
144	CLAYTON ALBERTO CARIS	680311791-15	R$	3.438,81	Trabalhista
145	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	931168561-49	R$	7.121,47	Trabalhista
146	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	599948781-15	R$	8.772,45	Trabalhista
147	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	008384411-33	R$	4.921,88	Trabalhista
148	CLENIA ROSA DA SILVA	427047621-72	R$	4.089,65	Trabalhista
149	CLEOMAR ALVES DE BRITO	000810101-92	R$	6.214,19	Trabalhista
150	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	019329491-81	R$	9.485,02	Trabalhista
151	CLEOMAR GOMES DA SILVA	829666561-18	R$	6.289,28	Trabalhista
152	CLEOMAR LUCAS	492627501-53	R$	8.068,36	Trabalhista
153	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	824030011-04	R$	7.017,77	Trabalhista
154	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	323257971-04	R$	4.531,46	Trabalhista
155	CLEUMAR BALESTRA	470398511-72	R$	9.274,26	Trabalhista
156	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	596503891-72	R$	3.638,68	Trabalhista
157	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	546052981-15	R$	6.019,64	Trabalhista
158	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	211592541-68	R$	10.635,26	Trabalhista
159	CLOVES ALVES DOS SANTOS	847443873-72	R$	2.400,00	Trabalhista
160	COSMO JOAQUIM DA SILVA	027746833-42	R$	5.388,94	Trabalhista
161	COSMO PEDRO DA SILVA	045060636-48	R$	5.059,50	Trabalhista
162	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	007081181-54	R$	3.742,50	Trabalhista
163	CRISTIANO ALVES VICENTE	883738621-53	R$	8.735,97	Trabalhista
164	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	031702038-85	R$	5.756,88	Trabalhista
165	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR	033247321-07	R$	6.764,39	Trabalhista
166	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	039705031-32	R$	4.785,18	Trabalhista
167	DALCI PINHEIRO DA SILVA	499493731-15	R$	5.181,50	Trabalhista
168	DALMI PEDROSO DE LIMA	546072841-72	R$	7.177,51	Trabalhista
169	DANIEL BERNARDES FILHO	491197531-87	R$	9.890,47	Trabalhista
170	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	105265624-10	R$	4.608,82	Trabalhista
171	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	053341031-20	R$	3.758,05	Trabalhista
172	DANILLO ARANTES DUARTE	045341981-56	R$	2.458,07	Trabalhista
173	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	596503701-53	R$	7.372,48	Trabalhista
174	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	008853021-82	R$	3.894,40	Trabalhista
175	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	040224881-16	R$	5.673,39	Trabalhista
176	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	457371771-49	R$	12.441,64	Trabalhista
177	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	834339982-53	R$	4.611,16	Trabalhista
178	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	603833551-20	R$	8.588,47	Trabalhista
179	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	026635911-65	R$	4.976,17	Trabalhista
180	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	323569781-00	R$	6.475,71	Trabalhista
181	DEZIR TEODORO DA SILVA	854884531-72	R$	5.777,37	Trabalhista

Juliana Freitas Santos
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Dj Eletrônico - Acesse https://www.tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INUTILMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2870
e
2916

182	DIEGO VAZ DA SILVA	024504281-43	R$	6 118,94	Trabalhista
183	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	024378893-82	R$	3.930,82	Trabalhista
184	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	619593321-04	R$	4.051,58	Trabalhista
185	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	74791737 1-72	R$	6.467,84	Trabalhista
186	DIVANIO RAMOS VENTURA	596484811-72	R$	5.000,51	Trabalhista
187	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	332883211-49	R$	9.515,94	Trabalhista
188	DIVINO ALVES	914332741-91	R$	3.775,96	Trabalhista
189	DIVINO APARECIDD EZIDERIO	036869411-98	R$	4.868,09	Trabalhista
190	DIVINO BARBOSA DO COUTD	283008401-25	R$	9.367,62	Trabalhista
191	DIVINO BATISTA BORGES	612243591-00	R$	9.361,69	Trabalhista
192	DIVINO DONIZETE DA SILVA	697926401-00	R$	3.158,27	Trabalhista
193	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	503008081-91	R$	4.864,35	Trabalhista
194	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	347425301-87	R$	5.021,19	Trabalhista
195	DIVINO JACINTO DA SILVA	439561061-72	R$	8.034,41	Trabalhista
196	DIVINO JOSE LEMES	196570301-10	R$	1.912,18	Trabalhista
197	DIVINO LEDES MACHADO	189689251-04	R$	6.430,86	Trabalhista
198	DIVINO LUIS NUNES COELHO	785283801-49	R$	9.780,24	Trabalhista
199	DIVINO PERPETUD DE SOUZA	941097291-49	R$	11.454,18	Trabalhista
200	DIVINO RIBEIRO NERIS	348891581-91	R$	5 939,32	Trabalhista
201	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	003640521-39	R$	5.742,33	Trabalhista
202	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	189732561-49	R$	3.311,02	Trabalhista
203	DIVINO ROSA GARCIA	995371901-10	R$	2.996,20	Trabalhista
204	DIVINO VIEIRA DA SILVA	844594921-72	R$	4.404,96	Trabalhista
205	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	025276641-56	R$	6.823,46	Trabalhista
206	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	381917841-49	R$	10.394,86	Trabalhista
207	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	493127073-53	R$	4.018,49	Trabalhista
208	DOMINGOS MOURA ARAUJO	273117835-34	R$	1.512,87	Trabalhista
209	DONIZETE DE JESUS	577104901-82	R$	16.931,34	Trabalhista
210	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	147419541-53	R$	3.755,33	Trabalhista
211	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	033769871-84	R$	5.385,30	Trabalhista
212	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	101041781-91	R$	8.291,11	Trabalhista
213	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	196909183-00	R$	3.934,85	Trabalhista
214	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	303437711-87	R$	3.857,11	Trabalhista
215	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	922035071-87	R$	5.048,32	Trabalhista
219	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	044037725-01	R$	5.303,41	Trabalhista
217	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	002685572-09	R$	3.290,33	Trabalhista
218	EDITE SILVA DE JESUS	124213558-85	R$	3.867,20	Trabalhista
219	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	066849755-60	R$	3.814,69	Trabalhista
220	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	842746971-34	R$	5.500,00	Trabalhista
221	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	798176091-53	R$	6.714,70	Trabalhista
222	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	921094481-53	R$	5.184,73	Trabalhista
223	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	038509884-36	R$	6.430,95	Trabalhista
224	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	521536851-91	R$	7.350,89	Trabalhista
225	EDIVAN DA SILVA SANTOS	086154134-01	R$	3.138,16	Trabalhista
226	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	002307021-80	R$	7.186,76	Trabalhista
227	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	067503244-01	R$	4.139,47	Trabalhista
228	EDNEY ALVES RIBEIRO	823140121-00	R$	9.515,46	Trabalhista
229	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	422183691-53	R$	4.437,74	Trabalhista
230	EDSON DE ABREU E SILVA	863376291-91	R$	4.320,80	Trabalhista
231	EDSON DO ROSARIO SILVA	499445251-20	R$	8 599,79	Trabalhista
232	EDSON GERALDO DE FARIA	507076801-82	R$	10.046,34	Trabalhista
233	EDSON LUCIO DE JESUS	604943441-72	R$	5.085,17	Trabalhista
234	EDSON RODRIGUES	440532901-04	R$	4.185,94	Trabalhista
235	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	070287575-85	R$	3.991,83	Trabalhista
236	EDVALDO BATISTA DE LIMA	018973681-00	R$	3.398,50	Trabalhista
237	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	836662061-15	R$	11.041,49	Trabalhista
238	EDVALTON SILVA DE SOUZA	029161635-39	R$	2 722,11	Trabalhista
239	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	516896341-20	R$	6.081,89	Trabalhista
240	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	029027571-74	R$	9.115,63	Trabalhista
241	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	589114051-91	R$	3 942,53	Trabalhista
242	ELIESER PEDROSO DE LIMA	872365591-72	R$	3 746,69	Trabalhista
243	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	004872905-47	R$	3.781,71	Trabalhista
244	ELISMAR DA SILVA	834189193-00	R$	1 300,00	Trabalhista
245	ELISMAR DE LUCAS	011863991-96	R$	8.550,39	Trabalhista

Viviane Caldas Santos
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Dj Eletrônico - Acesse https://www.tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216880-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

29/71
29/17

246	ELVIS GONCALVES	001852171-17	R$	8.988,67	Trabalhista
247	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	039301581-05	R$	4.028,98	Trabalhista
248	EMERSON GASPAROTI	844938361-49	R$	7.965,77	Trabalhista
249	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	409883091-49	R$	8.333,52	Trabalhista
250	ENEIDSON ALVES FERREIRA	761103201-10	R$	8.161,78	Trabalhista
251	ENIO AUGUSTO PISTORI	006353641-23	R$	2.491,37	Trabalhista
252	ENIS MIGUEL DA SILVA	288794061-91	R$	1.807,46	Trabalhista
253	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	009565375-96	R$	4.153,96	Trabalhista
254	ERCILIO BALESTRA	964892491-49	R$	4.113,58	Trabalhista
255	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	972151551-53	R$	2.640,00	Trabalhista
256	ERIELTO JOSE ROSA	884601691-20	R$	5.756,24	Trabalhista
257	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	047760614-81	R$	6.804,57	Trabalhista
258	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	602047663-46	R$	3.412,60	Trabalhista
259	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	012635001-96	R$	5.802,41	Trabalhista
260	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	029086331-75	R$	3.794,52	Trabalhista
261	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	270419211-16	R$	3.555,76	Trabalhista
262	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	323568111-68	R$	3.445,28	Trabalhista
263	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	596479491-20	R$	10.823,24	Trabalhista
264	EUDES DA PURIFICACAO	623997051-49	R$	5.488,48	Trabalhista
265	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	664881841-72	R$	7.505,00	Trabalhista
266	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	926569861-68	R$	7.588,17	Trabalhista
267	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	875768561-49	R$	3.317,09	Trabalhista
268	EVANDRO CUNHA SILVA	609188473-47	R$	2.990,21	Trabalhista
269	EVANDRO MENDES PEREIRA	890587711-72	R$	2.918,56	Trabalhista
270	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	030297324-95	R$	6.660,29	Trabalhista
271	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	101502818-70	R$	4.674,55	Trabalhista
272	FABIO AGUIAR BONITO	226737738-19	R$	20.443,87	Trabalhista
273	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	098904024-08	R$	5.559,24	Trabalhista
274	FABIO JUNIOR DE LIMA	066958934-97	R$	5.992,75	Trabalhista
275	FABIO LAZZARINI MERLINO	159882058-36	R$	13.392,21	Trabalhista
276	FABIO MARQUES DE GOES	339430768-57	R$	8.824,44	Trabalhista
277	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	015517691-90	R$	4.892,75	Trabalhista
278	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	004141543-47	R$	5.368,94	Trabalhista
279	FABIO SANTOS DA SILVA	602941533-65	R$	4.605,29	Trabalhista
280	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	972414821-15	R$	654,82	Trabalhista
281	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	012649051-14	R$	5.566,95	Trabalhista
282	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	618103471-49	R$	3.816,54	Trabalhista
283	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	878993611-68	R$	4.336,02	Trabalhista
284	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	168111351-15	R$	3.743,60	Trabalhista
285	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	701056001-30	R$	3.828,84	Trabalhista
286	FERNANDO DA COSTA PASSOS	002545521-45	R$	3.473,58	Trabalhista
287	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	969988651-04	R$	7.764,86	Trabalhista
288	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	994560791-04	R$	10.338,44	Trabalhista
289	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	844965201-25	R$	19.105,22	Trabalhista
290	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	997218451-53	R$	918,64	Trabalhista
291	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	030252951-96	R$	4.779,97	Trabalhista
292	FLAVIO RICARDO MIRANDA	987380621-00	R$	8.015,98	Trabalhista
293	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	011557245-77	R$	3.267,22	Trabalhista
294	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	044921821-01	R$	6.652,05	Trabalhista
295	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	038278583-01	R$	5.287,21	Trabalhista
296	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	323568821-53	R$	6.704,70	Trabalhista
297	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	374991141-04	R$	3.988,83	Trabalhista
298	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	562240103-82	R$	5.181,33	Trabalhista
299	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	020648933-18	R$	4.649,08	Trabalhista
300	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	025978951-61	R$	5.078,21	Trabalhista
301	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO	912669633-91	R$	544,82	Trabalhista
302	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	618087681-91	R$	4.426,83	Trabalhista
303	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	800553381-00	R$	6.271,72	Trabalhista
304	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	297172132-91	R$	5.243,63	Trabalhista
305	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	059036775-83	R$	102,42	Trabalhista
306	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	051325953-83	R$	7.114,95	Trabalhista
307	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	004948841-42	R$	5.118,59	Trabalhista
308	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	982559323-72	R$	6.815,39	Trabalhista
309	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	936123463-34	R$	3.949,39	Trabalhista

6/27

Adriana Pádua Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Internos - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

310	FRANCISCO PAU FERRO	004526131-83	R$	5.964,61	Trabalhista
311	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	348722641-34	R$	7.321,17	Trabalhista
312	GABRIEL MACHADO BORGES	711744781-87	R$	25.448,27	Trabalhista
313	GABRIELA GOMES FERREIRA	002013071-62	R$	3.760,15	Trabalhista
314	GEANE ROSA MENDONCA	041324331-10	R$	3.346,96	Trabalhista
315	GENIL JOAO MARQUES	099028064-06	R$	3.764,33	Trabalhista
316	GENILSON DA SILVA BATISTA	075716564-66	R$	4.301,13	Trabalhista
317	GENILTON DA SILVA BATISTA	069760694-89	R$	6.687,78	Trabalhista
318	GERALDO JOAQUIM SOARES	234636941-15	R$	10.325,57	Trabalhista
319	GERALDO MAGELA ANTERO	261353371-49	R$	4.983,61	Trabalhista
320	GERALDO MARTINS	089712018-35	R$	5.082,09	Trabalhista
321	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	418038334-91	R$	4.553,14	Trabalhista
322	GERSON PEREIRA DE GODOY	147812711-20	R$	6.027,02	Trabalhista
323	GERVAL LUIZ DA SILVA	527273781-49	R$	5.097,82	Trabalhista
324	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	806346131-20	R$	5.378,77	Trabalhista
325	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	521827703-72	R$	4.024,65	Trabalhista
326	GILBERTO JOSE LEITE	711677901-97	R$	4.403,10	Trabalhista
327	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	912563641-34	R$	2.903,48	Trabalhista
328	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	623967491-53	R$	4.926,87	Trabalhista
329	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	478547401-78	R$	3.089,47	Trabalhista
330	GILMAR PEREIRA MANSO	476532801-53	R$	12.870,70	Trabalhista
331	GILMAR TIARINE	282394151-72	R$	5.980,84	Trabalhista
332	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	478186971-87	R$	5.677,25	Trabalhista
333	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	020086673-86	R$	1.001,23	Trabalhista
334	GILSON DOMINGOS DA SILVA	990264051-34	R$	3.292,56	Trabalhista
335	GILSON FERNANDES DE LIMA	714839411-53	R$	7.398,37	Trabalhista
336	GILSON RODRIGUES RABELO	348695141-68	R$	4.999,50	Trabalhista
337	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	889436232-91	R$	5.261,44	Trabalhista
338	GINALDO ROSA DA SILVA	441262631-87	R$	2.266,54	Trabalhista
339	GISELIA DA SILVA	011973775-22	R$	3.675,85	Trabalhista
340	GIVANILDO DO LAGO SILVA	015007155-81	R$	8.346,54	Trabalhista
341	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	849100111-53	R$	2.392,78	Trabalhista
342	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	589101231-68	R$	4.099,22	Trabalhista
343	GLAUBER MARQUES DA SILVA	024095211-18	R$	9.527,12	Trabalhista
344	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	027539821-80	R$	7.520,86	Trabalhista
345	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	003642361-08	R$	7.224,08	Trabalhista
346	GRACINEIDE DOS SANTOS	004819235-00	R$	3.900,10	Trabalhista
347	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	492631021-04	R$	1.858,88	Trabalhista
348	HEBERTON FERREIRA GUINATI	028728131-01	R$	7.188,94	Trabalhista
349	HELBIO SANTIAGO	712888051-87	R$	4.361,01	Trabalhista
350	HELIO ELIAS	599951061-91	R$	3.435,99	Trabalhista
351	HELIO FERNANDES LOPES	930643061-20	R$	8.631,12	Trabalhista
352	HELIO FRANCISCO DA SILVA	018675351-90	R$	1.642,71	Trabalhista
353	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	051186814-64	R$	11.178,75	Trabalhista
354	HELIO SILVA RODRIGUES	017023243-38	R$	5.459,01	Trabalhista
355	HUENIS TEODORO DA SILVA	819690071-68	R$	4.636,50	Trabalhista
356	HUGO SILVA LEAO	476614021-49	R$	4.934,49	Trabalhista
357	HUMBERTO ALVES LIMA	047110851-06	R$	1.200,00	Trabalhista
358	ILDIMAR DOS REIS ALVES	894769801-68	R$	207,50	Trabalhista
359	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	735615841-87	R$	5.571,86	Trabalhista
360	ILMAR DOS REIS ALVES	597176021-15	R$	8.992,05	Trabalhista
361	ILSON FERREIRA BARBOSA	281323941-00	R$	8.077,75	Trabalhista
362	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	426756001-30	R$	10.022,37	Trabalhista
363	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	009431321-83	R$	3.744,45	Trabalhista
364	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	707303855-15	R$	4.232,38	Trabalhista
365	IRENE GILIOLLI	618100531-53	R$	3.373,49	Trabalhista
366	IRIS PINTO DA SILVA	710694451-34	R$	2.598,98	Trabalhista
367	IRON TEIXEIRA NUNES	757690001-63	R$	3.467,87	Trabalhista
368	IRONILDES DE JESUS FLORES	025343591-93	R$	642,14	Trabalhista
369	ISAIAS CARDOSO PERES	009081031-74	R$	9.063,93	Trabalhista
370	ISAIAS DE MORAIS	701139241-60	R$	6.917,50	Trabalhista
371	ISMAEL JOSE DA SILVA	476554881-34	R$	5.416,59	Trabalhista
372	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	046011113-23	R$	3.189,95	Trabalhista
373	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	517347451-34	R$	7.830,28	Trabalhista

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

374	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	303424061-91	R$	5.289,53	Trabalhista
375	IVAN DE JESUS SANTOS	904082171-20	R$	5.985,81	Trabalhista
376	IVAN DE OLIVEIRA	462246581-87	R$	2.053,19	Trabalhista
377	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	388617204-04	R$	3.648,84	Trabalhista
378	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	006385581-43	R$	3.836,68	Trabalhista
379	IVANILDO SALES DOS SANTOS	086154144-83	R$	3.116,74	Trabalhista
380	IVONE FIRMINA MORAES	008423361-80	R$	3.912,68	Trabalhista
381	IZAEL DE JESUS GOMES	952248581-00	R$	7.367,84	Trabalhista
382	IZAIAS DOS SANTOS	784998201-72	R$	3.697,55	Trabalhista
383	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	048348771-87	R$	5.693,94	Trabalhista
384	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	090182784-32	R$	3.686,32	Trabalhista
385	JAILSON SILVA	011869071-00	R$	9.839,45	Trabalhista
386	JAILSON SOARES CONEGUNDES	060721615-88	R$	2.474,10	Trabalhista
387	JAIR DOURADO DOS PASSOS	577994825-81	R$	5.607,27	Trabalhista
388	JAIR SOARES DE CAMARGO	192221301-20	R$	4.183,59	Trabalhista
389	JAIRE JOSE ALVES	848799551-91	R$	6.027,63	Trabalhista
390	JAIRO PAULO DE LIMA	478541631-34	R$	8.868,50	Trabalhista
391	JALES SOUZA DOS SANTOS	008366151-40	R$	5.006,57	Trabalhista
392	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	024214311-31	R$	2.517,69	Trabalhista
393	JANCIO PEREIRA DA SILVA	987884003-44	R$	5.425,19	Trabalhista
394	JANIO CORREIA SIQUEIRA	799062491-53	R$	8.041,71	Trabalhista
395	JANOEL DE SOUZA SILVA	072885165-60	R$	3.030,20	Trabalhista
396	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	043109741-04	R$	4.254,24	Trabalhista
397	JEFERSON JESUS DA COSTA	859980011-68	R$	10.773,59	Trabalhista
398	JEFERSON JUNIOR ELIAS	882185781-72	R$	8.426,20	Trabalhista
399	JERONIMO GUIMARAES	510022721-49	R$	4.681,31	Trabalhista
400	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	616015194-00	R$	4.078,46	Trabalhista
401	JERONIMO SANTIAGO NETO	427066021-04	R$	6.612,10	Trabalhista
402	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	752848631-00	R$	953,39	Trabalhista
403	JOAB LAGO DA SILVA	041763685-67	R$	9.604,62	Trabalhista
404	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	007015095-68	R$	4.998,75	Trabalhista
405	JOAO BATISTA CORREA	479767211-00	R$	7.666,63	Trabalhista
406	JOAO BATISTA DA CUNHA	644952301-82	R$	3.802,92	Trabalhista
407	JOAO BATISTA DA SILVA	683671261-49	R$	3.717,36	Trabalhista
408	JOAO BATISTA LUCAS	381916651-49	R$	177,57	Trabalhista
409	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	937262445-49	R$	5.128,85	Trabalhista
410	JOAO BATISTA SOARES SILVA	492586561-72	R$	6.349,76	Trabalhista
411	JOAO BENEDITO DO CARMO	470350721-87	R$	4.000,00	Trabalhista
412	JOAO CALIXTO MOTA	499488221-53	R$	3.530,53	Trabalhista
413	JOAO CARLOS BARBOSA	039318211-88	R$	5.471,21	Trabalhista
414	JOAO DE SOUSA ANJOS	026437511-40	R$	4.162,63	Trabalhista
415	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	252185141-87	R$	3.261,77	Trabalhista
416	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	470354551-91	R$	6.010,60	Trabalhista
417	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	288634291-20	R$	8.713,43	Trabalhista
418	JOAO FRANCISCO FILHO	147321141-72	R$	1.687,25	Trabalhista
419	JOAO GERALDO DO CARMO	427422261-68	R$	3.826,04	Trabalhista
420	JOAO JOSE SALVIANO	789966701-87	R$	4.090,87	Trabalhista
421	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	754365661-20	R$	4.843,85	Trabalhista
422	JOAO MARCOS TIARINE	499486441-15	R$	7.078,84	Trabalhista
423	JOAO MARINHO DE ASSIS	123083151-72	R$	3.267,80	Trabalhista
424	JOAO PAULO ANDRE GOMES	053351901-24	R$	3.171,10	Trabalhista
425	JOAO SILVA PEREIRA	767421601-53	R$	5.072,95	Trabalhista
426	JOAO VENANCIO VIEIRA	124277991-49	R$	1.818,06	Trabalhista
427	JOAQUIM BARCELOS SA	951335161-53	R$	4.208,19	Trabalhista
428	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	587363631-00	R$	3.493,77	Trabalhista
429	JOAQUIM LUIZ REZENDE	363873631-87	R$	4.508,14	Trabalhista
430	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	852954691-15	R$	8.464,39	Trabalhista
431	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	002601685-70	R$	4.495,30	Trabalhista
432	JODEIR XAVIER MACHADO	029238611-75	R$	7.839,78	Trabalhista
433	JOEDES PESSOA DA SILVA	052814603-31	R$	4.912,35	Trabalhista
434	JOEL RODRIGUES LOURES	835710001-53	R$	9.146,59	Trabalhista
435	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	016236085-11	R$	3.721,20	Trabalhista
436	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	014673241-32	R$	4.041,37	Trabalhista
437	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	972694171-72	R$	4.881,38	Trabalhista

8/27

Adriana Cardoso Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Internos - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

438	JONIEL SILVA PASSOS	015305861-78	R$	5 127,31	Trabalhista
439	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	898290421-20	R$	4 948,32	Trabalhista
440	JORCIANO DA SILVA PAIVA	015137746-46	R$	5.917,47	Trabalhista
441	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	451213881-91	R$	3.348,14	Trabalhista
442	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	360359551-34	R$	17.095,41	Trabalhista
443	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	092891604-18	R$	4.197,66	Trabalhista
444	JOSE ALBERTO ALVARENGA	323281411-53	R$	1.005,94	Trabalhista
445	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	015857275-04	R$	11,84	Trabalhista
446	JOSE ALMEIDA FILHO	023279223-21	R$	3.525,86	Trabalhista
447	JOSE ALVES GODOI	288336431-15	R$	4.888,56	Trabalhista
448	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	443887684-68	R$	4.069,70	Trabalhista
449	JOSE ANTONIO DA SILVA	478516781-53	R$	6.798,62	Trabalhista
450	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	667444661-00	R$	10.506,67	Trabalhista
451	JOSE ANTONIO HONORATO	999235841-34	R$	2.394,78	Trabalhista
452	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	045191844-44	R$	5.073,81	Trabalhista
453	JOSE APARECIDO DA SILVA	499424171-68	R$	8.628,81	Trabalhista
454	JOSE APARECIDO DE MORAES	015183281-13	R$	4.317,30	Trabalhista
455	JOSE APARECIDO FILHO	799077921-87	R$	8.338,81	Trabalhista
456	JOSE ARISTIDES DA SILVA	805778221-87	R$	3 945,33	Trabalhista
457	JOSE BALBINO DE ARAUJO	260966028-60	R$	3.708,93	Trabalhista
458	JOSE BATISTA DA SILVA	130524481-34	R$	7.504,17	Trabalhista
459	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	023089395-43	R$	4.385,30	Trabalhista
460	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	773084411-72	R$	8.183,40	Trabalhista
461	JOSE CARLOS BRANDAO	603369148-49	R$	16.030,58	Trabalhista
462	JOSE CARLOS DA ROCHA	546052291-91	R$	2.782,33	Trabalhista
463	JOSE CARLOS DE SOUSA	459878661-20	R$	3 061,23	Trabalhista
464	JOSE CARLOS DOS SANTOS	939822834-34	R$	4.321,52	Trabalhista
465	JOSE CARLOS MONTEIRO	409882601-15	R$	8.031,66	Trabalhista
466	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	859918895-53	R$	5.798,99	Trabalhista
467	JOSE CARLOS ZAGO	005119821-26	R$	5.499,94	Trabalhista
468	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	056983554-26	R$	4.529,13	Trabalhista
469	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	044701944-62	R$	5.795,01	Trabalhista
470	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	308547001-25	R$	1.706,82	Trabalhista
471	JOSE DA COSTA ALMEIDA	005986725-67	R$	5.248,32	Trabalhista
472	JOSE DA CRUZ	426809301-00	R$	10.014,59	Trabalhista
473	JOSE DA ROCHA SILVA	077251124-13	R$	3.441,78	Trabalhista
474	JOSE DA SILVA SANTOS	869850434-53	R$	5.499,73	Trabalhista
475	JOSE DE CARVALHO	934994503-72	R$	3.334,75	Trabalhista
476	JOSE DE CASTRO LOPES	058707391-87	R$	6.386,52	Trabalhista
477	JOSE DE SOUZA GOMES	445648995-20	R$	5.244,39	Trabalhista
478	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	878539574-91	R$	5.430,01	Trabalhista
479	JOSE DIVINO DA SILVA	260334291-68	R$	8.296,82	Trabalhista
480	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	265076171-72	R$	8.310,14	Trabalhista
481	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	577040661-53	R$	8.121,14	Trabalhista
482	JOSE DOS SANTOS SILVA	057795204-88	R$	3.107,30	Trabalhista
483	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	566438611-87	R$	1.771,89	Trabalhista
484	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	083350524-85	R$	3.220,30	Trabalhista
485	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	715144303-04	R$	7.630,18	Trabalhista
486	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	451257831-53	R$	4.018,73	Trabalhista
487	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	006238351-50	R$	8.850,73	Trabalhista
488	JOSE GARCIA DA SILVA	341170321-00	R$	5.241,02	Trabalhista
489	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	907877213-49	R$	4.129,17	Trabalhista
490	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	600454852-91	R$	3.562,41	Trabalhista
491	JOSE GOMES DOS SANTOS	054870678-64	R$	8 017,60	Trabalhista
492	JOSE INACIO VIEIRA NETO	101096411-91	R$	3.341,72	Trabalhista
493	JOSE JALMIR FERREIRA	084256134-00	R$	3.600,13	Trabalhista
494	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	093365004-30	R$	7.058,95	Trabalhista
495	JOSE LEAL DE SOUZA	166628641-48	R$	3.564,53	Trabalhista
496	JOSE LEMES FERREIRA	963446791-15	R$	5.504,30	Trabalhista
497	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	043144291-60	R$	3.612,51	Trabalhista
498	JOSE LUIS RAMOS	478256261-68	R$	3.906,48	Trabalhista
499	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	037588391-58	R$	4.482,96	Trabalhista
500	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	592150821-49	R$	5.042,73	Trabalhista
501	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	271639491-68	R$	5.914,75	Trabalhista

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

29475 e 2921

502	JOSE MANOEL DA SILVA	681487984-00	R$	3.825,63	Trabalhista
503	JOSE MARIA DE SOUSA	451266071-20	R$	5.294,22	Trabalhista
504	JOSE MARIA PINTO LIMA	022984021-32	R$	6.874,22	Trabalhista
505	JOSE MARTINS DA CUNHA	315108921-68	R$	10.125,62	Trabalhista
506	JOSE MENDES DE SOUZA	218808081-53	R$	1.406,25	Trabalhista
507	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	500083901-34	R$	5.335,46	Trabalhista
508	JOSE MESSIAS RIBEIRO	440551701-06	R$	7.187,47	Trabalhista
509	JOSE MIGUEL NETO	242416791-53	R$	4.324,28	Trabalhista
510	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	038836748-26	R$	3.090,58	Trabalhista
511	JOSE NILDO DOS SANTOS	732626764-20	R$	5.012,92	Trabalhista
512	JOSE PAULO DOS SANTOS	855381911-68	R$	5.150,05	Trabalhista
513	JOSE PEREIRA CAMPOS	232468981-20	R$	5.574,45	Trabalhista
514	JOSE PEREIRA DA SILVA	005109288-38	R$	62,36	Trabalhista
515	JOSE PEREIRA DA SILVA	411774103-97	R$	4.707,68	Trabalhista
516	JOSE PEREIRA MANSO	253416851-72	R$	6.374,11	Trabalhista
517	JOSE PIRES TEIXEIRA	476552751-49	R$	3.823,97	Trabalhista
518	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	611400623-28	R$	4.703,58	Trabalhista
519	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	426768431-68	R$	1.745,97	Trabalhista
520	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	430486681-87	R$	1.702,10	Trabalhista
521	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	049145001-08	R$	6.268,86	Trabalhista
522	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	092648454-02	R$	4.278,38	Trabalhista
523	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	693372411-53	R$	5.390,20	Trabalhista
524	JOSE RODRIGUES RABELO	371278981-00	R$	7.741,09	Trabalhista
525	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	608107283-54	R$	5.237,32	Trabalhista
526	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	575306701-82	R$	10.736,93	Trabalhista
527	JOSE SALOME DOS SANTOS	770865891-87	R$	601,99	Trabalhista
528	JOSE SANDRO DA SILVA	090823784-77	R$	3.427,87	Trabalhista
529	JOSE SENA DOS SANTOS	911472633-53	R$	3.478,70	Trabalhista
530	JOSE SEVERINO DA SILVA	548057281-72	R$	2.157,24	Trabalhista
531	JOSE SOARES DA SILVA	012588604-73	R$	3.176,84	Trabalhista
532	JOSE SOARES GOULART	409979901-44	R$	11.662,66	Trabalhista
533	JOSE TADEU AZARIAS	027858441-43	R$	5.391,20	Trabalhista
534	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	053513615-67	R$	5.454,54	Trabalhista
535	JOSE VANDER PIMENTA	235425351-68	R$	6.288,62	Trabalhista
536	JOSE VANDERLEI FERREIRA	288294761-53	R$	3.529,45	Trabalhista
537	JOSE VARGE DA SILVA	303431601-10	R$	3.863,26	Trabalhista
538	JOSEAN DO LAGO SILVA	023025395-40	R$	11.748,44	Trabalhista
539	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	072040504-10	R$	4.035,41	Trabalhista
540	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	083988104-51	R$	3.242,27	Trabalhista
541	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	077565844-81	R$	4.006,71	Trabalhista
542	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	088384474-00	R$	4.337,77	Trabalhista
543	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	111004734-75	R$	3.757,58	Trabalhista
544	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	043447341-30	R$	6.802,07	Trabalhista
545	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	079285576-06	R$	4.468,73	Trabalhista
546	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	070992204-38	R$	5.215,86	Trabalhista
547	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	076022984-89	R$	3.449,22	Trabalhista
548	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	028218924-62	R$	3.883,40	Trabalhista
549	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	894809531-53	R$	4.375,28	Trabalhista
550	JOVAIR COSTA DE PAULA	158822681-68	R$	8.926,34	Trabalhista
551	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	781244501-10	R$	4.800,78	Trabalhista
552	JOVECI MARTINS BORGES	590917621-87	R$	5.312,07	Trabalhista
553	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	040857701-81	R$	3.553,11	Trabalhista
554	JUAREZ ALVES COUTO	577111351-49	R$	8.254,08	Trabalhista
555	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	590924671-20	R$	8.622,27	Trabalhista
556	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	603833201-72	R$	7.481,09	Trabalhista
557	JULIANA TOMAZINI	878055611-68	R$	1.400,00	Trabalhista
558	JULIANO GOULART DE SOUZA	899020411-91	R$	6.013,00	Trabalhista
559	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	009144511-62	R$	12.339,01	Trabalhista
560	JULIO CESAR DE ARAUJO	823972061-53	R$	4.582,34	Trabalhista
561	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	028523271-12	R$	8.336,73	Trabalhista
562	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	039680931-60	R$	5.197,69	Trabalhista
563	JUNIO HENRIQUE LOPES	050192681-84	R$	4.988,89	Trabalhista
564	JUNIOR SOARES GUIMARAES	976401401-10	R$	3.818,42	Trabalhista
565	JURANDIR BATISTA DA SILVA	281322891-53	R$	5.974,53	Trabalhista

10/27

Adriana Cunha Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
INHUMAS - VARA CIVEL
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

566	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	015416645-73	R$	1.000,00	Trabalhista
567	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	235779401-15	R$	3.705,33	Trabalhista
568	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	048543911-00	R$	2.541,15	Trabalhista
569	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	428760021-04	R$	7.108,29	Trabalhista
570	LAILTON SOARES	664919241-49	R$	4.596,57	Trabalhista
571	LEANDRO ALVES AZARIAS	988134901-68	R$	8.687,62	Trabalhista
572	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	947454361-49	R$	3.928,76	Trabalhista
573	LEANDRO NUNES DE SOUZA	720117771-00	R$	14.190,51	Trabalhista
574	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	003955911-47	R$	5.683,82	Trabalhista
575	LEODONISIO SOARES DA SILVA	880965211-87	R$	3.311,39	Trabalhista
576	LEOMIR LOPES DA COSTA	028865901-50	R$	3.600,26	Trabalhista
577	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	027636701-46	R$	5.102,94	Trabalhista
578	LEONARDO SANTIAGO	107490184-37	R$	4.646,77	Trabalhista
579	LEONEL JOSE DE ANDRADE	850507251-00	R$	8.705,48	Trabalhista
580	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	006748051-94	R$	9.645,82	Trabalhista
581	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	015338161-16	R$	4.009,74	Trabalhista
582	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	616078851-00	R$	9.553,04	Trabalhista
583	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	492613981-20	R$	8.000,00	Trabalhista
584	LINDOMAR MARTINS CORREA	833856651-91	R$	5.833,85	Trabalhista
585	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	045589731-01	R$	3.000,00	Trabalhista
586	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	051102801-89	R$	3.071,67	Trabalhista
587	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	010054593-98	R$	5.621,45	Trabalhista
588	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	893923291-72	R$	3.347,74	Trabalhista
589	LIONILSON GEREMIAS	360701731-04	R$	6.273,35	Trabalhista
590	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	850303763-72	R$	1.939,68	Trabalhista
591	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	387362921-68	R$	1.026,58	Trabalhista
592	LUCAS BARCELO DA SILVA	037273701-30	R$	7.806,79	Trabalhista
593	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	746858721-34	R$	4.482,00	Trabalhista
594	LUCAS SILVA MOREIRA	025146471-77	R$	5.437,00	Trabalhista
595	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	818042981-04	R$	5.926,26	Trabalhista
596	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	023133741-81	R$	8.271,23	Trabalhista
597	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	013148751-59	R$	5.478,46	Trabalhista
598	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	028568641-30	R$	5.311,13	Trabalhista
599	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	796256301-04	R$	611,10	Trabalhista
600	LUCIANO MAURO SILVA	942378131-04	R$	1.244,66	Trabalhista
601	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	871915981-15	R$	5.820,25	Trabalhista
602	LUCIMAR LUCAS	499382471-91	R$	5.867,40	Trabalhista
603	LUIS CARLOS DA SILVA	040141331-41	R$	4.982,69	Trabalhista
604	LUIS DA SILVA	986235405-49	R$	5.095,21	Trabalhista
605	LUIS HENRIQUE DA SILVA	137050238-96	R$	13.672,82	Trabalhista
606	LUISMAR LUCAS	032145741-24	R$	7.368,16	Trabalhista
607	LUIZ ALBERTO DO CARMO	303443601-72	R$	6.472,50	Trabalhista
608	LUIZ CARLOS DA SILVA	002723441-09	R$	8.340,24	Trabalhista
609	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	034736395-40	R$	9.371,92	Trabalhista
610	LUIZ CARLOS TIBURCIO	095706081-53	R$	47.037,15	Trabalhista
611	LUIZ DIVINO BATISTA	649429371-91	R$	2.282,63	Trabalhista
612	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	954082661-68	R$	44.624,27	Trabalhista
613	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	347348803-87	R$	7.796,46	Trabalhista
614	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	246678271-00	R$	8.401,27	Trabalhista
615	LUIZ MANOEL DA SILVA	902032184-15	R$	4.185,05	Trabalhista
616	LUIZ MARTINS	427050021-20	R$	4.051,06	Trabalhista
617	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	332818231-49	R$	5.070,60	Trabalhista
618	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	843088001-10	R$	6.454,98	Trabalhista
619	LUIZMAR NUNES COELHO	618088141-34	R$	5.862,59	Trabalhista
620	MANOEL ALVES DA SILVA	587086341-48	R$	3.634,46	Trabalhista
621	MANOEL ANTONIO CESARIO	818887801-53	R$	1.797,48	Trabalhista
622	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	047951186-12	R$	8.749,36	Trabalhista
623	MANOEL DA SILVA DE JESUS	027757425-05	R$	4.585,68	Trabalhista
624	MANOEL NUNES RIBEIRO	623206021-00	R$	3.933,78	Trabalhista
625	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	467639213-87	R$	1.970,94	Trabalhista
626	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	451268361-53	R$	3.635,55	Trabalhista
627	MARCELINA MELAURO	414519291-53	R$	6.710,34	Trabalhista
628	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	994874891-34	R$	8.873,40	Trabalhista
629	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	770583451-15	R$	1.829,09	Trabalhista

Adriana Dias Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

630	MARCELO DA SILVA PIRES	846717421-87	R$	4.854,23	Trabalhista
631	MARCELO DE CASTRO	521480171-87	R$	5.876,80	Trabalhista
632	MARCELO DE SOUSA BARROS	033381043-19	R$	5.204,61	Trabalhista
633	MARCELO FEDRIGO	946652061-04	R$	7.660,62	Trabalhista
634	MARCELO MARTINS DE JESUS	034940421-60	R$	4.099,79	Trabalhista
635	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	901459091-15	R$	7.270,77	Trabalhista
636	MARCELO PIMENTEL	026087541-58	R$	8.502,76	Trabalhista
637	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	847474551-91	R$	3.852,74	Trabalhista
638	MARCIANO DOS SANTOS	093953564-58	R$	4.734,78	Trabalhista
639	MARCILON ALVES PEREIRA	323814251-87	R$	2.242,58	Trabalhista
640	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	001560011-44	R$	14.258,32	Trabalhista
641	MARCIO BENTO DOS SANTOS	929132701-82	R$	3.807,79	Trabalhista
642	MARCIO FEDRIGO	946651841-00	R$	6 572,44	Trabalhista
643	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	277746942-34	R$	5.000,00	Trabalhista
644	MARCIO JOSE DE SOUZA	618060781-04	R$	9.205,49	Trabalhista
645	MARCIO RODRIGUES LEAL	990053381-53	R$	5.955,45	Trabalhista
646	MARCIO TENORIO FILHO	964837841-04	R$	2.709,26	Trabalhista
647	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	168828721-68	R$	249,00	Trabalhista
648	MARCLEI BATISTA FERREIRA	001374781-40	R$	4.785,02	Trabalhista
649	MARCO ANTONIO RIBEIRO	409894961-04	R$	8.604,34	Trabalhista
650	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	040877681-12	R$	1.369,46	Trabalhista
651	MARCONDES ALVES DE CASTRO	591219631-34	R$	5.815,08	Trabalhista
652	MARCOS ALEM VIEIRA	813874581-91	R$	8.842,04	Trabalhista
653	MARCOS ANTONIO BATISTA	618385941-91	R$	6.353,89	Trabalhista
654	MARCOS ANTONIO DA SILVA	381914311-49	R$	4.897,89	Trabalhista
655	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	492631981-68	R$	11.220,24	Trabalhista
656	MARCOS ANTONIO GEREMIAS	409898441-53	R$	6.312,65	Trabalhista
657	MARCOS ANTONIO PEREIRA	778987021-15	R$	6.384,11	Trabalhista
658	MARCOS PAULO DOS SANTOS	743738621-68	R$	8.163,25	Trabalhista
659	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	035947921-96	R$	4.057,29	Trabalhista
660	MARIA DA CRUZ LEAO	008505323-61	R$	3.405,51	Trabalhista
661	MARIA DAS DORES MENDONCA	450143981-00	R$	3.870,98	Trabalhista
662	MARIA DE LDURDES SOUZA	922375681-20	R$	3.656,67	Trabalhista
663	MARIA DO CARMO CLARA	089712078-76	R$	3.089,89	Trabalhista
664	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	004486311-05	R$	6.698,81	Trabalhista
665	MARIA JOSE FLORES	841641951-34	R$	3.286,08	Trabalhista
666	MARIA LOPES DOS ANJOS	006690593-96	R$	3.859,81	Trabalhista
667	MARINEY ROCHA PRIMO	825335391-04	R$	6.831,16	Trabalhista
668	MARIO CARDOSO JUNIOR	492583971-34	R$	5.825,48	Trabalhista
669	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	619392993-04	R$	4.143,03	Trabalhista
670	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	771254381-53	R$	4.716,36	Trabalhista
671	MARQUEL LIMA DA SILVA	049825613-08	R$	2.885,84	Trabalhista
672	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	064524955-69	R$	5.185,74	Trabalhista
673	MATUZALEM MACHADO CORREA	282873381-87	R$	5.649,28	Trabalhista
674	MAURICIO DE OLIVEIRA	295187841-91	R$	9.348,00	Trabalhista
675	MAX DIEGO RAIMUNDO	040761111-84	R$	8.396,28	Trabalhista
676	MENSO LOPES DA SILVA	347763461-68	R$	4.877,73	Trabalhista
677	MESSIAS DIAS RIBEIRO	303432911-34	R$	8.468,15	Trabalhista
678	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	184487751-72	R$	3.593,24	Trabalhista
679	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	014788705-40	R$	3.826,92	Trabalhista
680	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	445041105-63	R$	3.888,84	Trabalhista
681	MIGUEL SOUZA DE JESUS	013098965-77	R$	4.145,47	Trabalhista
682	MILTON FRANCISCO DA SILVA	280319221-34	R$	2.826,10	Trabalhista
683	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	623720921-20	R$	3.411,38	Trabalhista
684	NAILSON BATISTA LIMA	053962771-22	R$	2.572,76	Trabalhista
685	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	004218321-93	R$	5.530,04	Trabalhista
686	NATALINO GUIMARAES	577042951-87	R$	7.542,01	Trabalhista
687	NEIDE INACIO VIEIRA	397048231-34	R$	14.256,63	Trabalhista
688	NELINHO LOPES DE ANDRADE	843638141-53	R$	8.733,84	Trabalhista
689	NELSON JOSE DOS SANTOS	492826021-20	R$	9.860,06	Trabalhista
690	NELSON PEREIRA DA SILVA	790849741-15	R$	6.575,29	Trabalhista
691	NELSON TAVARES DOS SANTOS	832201511-91	R$	5.147,63	Trabalhista
692	NILSON PEREIRA DO CARMO	804937631-04	R$	4 680,56	Trabalhista
693	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	575294261-68	R$	5.702,23	Trabalhista

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Internos - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

694	NIVALDO BATISTA TRINDADE	371281241-87	R$	5.627,27	Trabalhista
695	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	002318671-23	R$	6.271,05	Trabalhista
696	NOCLECIO MATIAS ALVES	051617783-13	R$	3.951,30	Trabalhista
697	OCIVAN PEREIRA CHAVES	738783243-91	R$	5.705,31	Trabalhista
698	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	844365061-34	R$	5.771,04	Trabalhista
699	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	318982971-34	R$	689,72	Trabalhista
700	ODECIR BRITO CEDRO	016818125-77	R$	14,80	Trabalhista
701	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	414627261-00	R$	4.215,42	Trabalhista
702	OMBILINI DE FARIAS	015103388-12	R$	3.392,09	Trabalhista
703	ORCINO MARINHO DE ASSIS	158863781-34	R$	3.816,34	Trabalhista
704	ORLANDO DE JESUS	351760081-49	R$	3.994,80	Trabalhista
705	ORLANDO JOSE ALVES	135411101-04	R$	5.438,94	Trabalhista
706	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	267973841-91	R$	4.546,85	Trabalhista
707	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	124154798-02	R$	3.203,29	Trabalhista
708	OSMAIR COELHO DA SILVA	767105641-34	R$	7.137,88	Trabalhista
709	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	873955781-87	R$	4.705,62	Trabalhista
710	OSMAR DOS REIS LIMA	872743533-49	R$	149,98	Trabalhista
711	OSMAR FRANCISCO CAETANO	303348021-72	R$	5.901,24	Trabalhista
712	OSMINO VIEIRA DE LIMA	491372711-72	R$	4.850,94	Trabalhista
713	OSMIRO SILVA DE SANTANA	423868531-87	R$	5.166,77	Trabalhista
714	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	968945391-20	R$	3.417,88	Trabalhista
715	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	944361501-00	R$	3.668,22	Trabalhista
716	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	567293591-53	R$	3.546,20	Trabalhista
717	OSVALDO GOMES DA SILVA	872018601-00	R$	5.876,31	Trabalhista
718	OSVALDO LUCAS	130545641-04	R$	6.083,25	Trabalhista
719	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	426753751-87	R$	5.363,13	Trabalhista
720	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	995126025-04	R$	3.029,39	Trabalhista
721	PABLO PEREIRA DE FARIA	041325311-20	R$	4.035,79	Trabalhista
722	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	835795831-15	R$	3.628,72	Trabalhista
723	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	118465771-87	R$	5.264,12	Trabalhista
724	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	370266072-00	R$	4.917,16	Trabalhista
725	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	004999141-80	R$	5.372,34	Trabalhista
726	PAULO CESAR DOS SANTOS	959369123-53	R$	4.482,66	Trabalhista
727	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	752549131-34	R$	5.327,46	Trabalhista
728	PAULO DE SOUSA VIEIRA	478270411-91	R$	5.453,01	Trabalhista
729	PAULO EMILIO FERREIRA	033363171-42	R$	5.221,32	Trabalhista
730	PAULO HENRIQUE MAGONI	034763781-79	R$	5.432,05	Trabalhista
731	PAULO JOSE ALVES	323879971-15	R$	2.591,95	Trabalhista
732	PAULO MACHADO DA SILVA	758314301-20	R$	4.763,70	Trabalhista
733	PAULO MARIANO DE SOUSA	507261371-20	R$	3.569,48	Trabalhista
734	PAULO PACELI PIVETA	467516021-20	R$	28.567,00	Trabalhista
735	PAULO ROBERTO AZARIAS	005791101-09	R$	4.260,06	Trabalhista
736	PAULO ROBERTO DE SOUZA	829816711-20	R$	1.143,27	Trabalhista
737	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	026457571-70	R$	2.248,96	Trabalhista
738	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	363910261-49	R$	11.253,29	Trabalhista
739	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	213135041-49	R$	4.900,03	Trabalhista
740	PEDRO REGINO GOMES	094483571-68	R$	4.166,20	Trabalhista
741	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	007164183-79	R$	5.893,22	Trabalhista
742	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	717636001-49	R$	4.863,28	Trabalhista
743	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	025774473-88	R$	4.608,87	Trabalhista
744	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	248338273-87	R$	3.080,21	Trabalhista
745	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	788211001-34	R$	8.627,95	Trabalhista
746	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	413431581-68	R$	3.454,58	Trabalhista
747	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	659908625-04	R$	4.166,60	Trabalhista
748	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	018848011-02	R$	4.404,17	Trabalhista
749	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	590926311-15	R$	8.007,26	Trabalhista
750	REGINALDO BATISTA BORGES	033137981-36	R$	1.615,59	Trabalhista
751	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	005980331-33	R$	9.413,64	Trabalhista
752	REGINALDO MARQUES FERNANDES	521484181-20	R$	6.881,26	Trabalhista
753	REGINALDO PEREIRA CHAVES	014504831-43	R$	4.945,58	Trabalhista
754	REINALDO LUCAS	371263771-34	R$	6.873,84	Trabalhista
755	REJANE MOREIRA CIPRIANO	031070881-60	R$	3.040,04	Trabalhista
756	RENATO MATIAS LOPES	835806891-34	R$	8.633,25	Trabalhista
757	RENATO RODRIGUES	008152791-20	R$	9.521,05	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

758	REYNALDO NASCIMENTO	462658131-53	R$	9.148,55	Trabalhista
759	REZENDE CESAR DA FONSECA	232826811-00	R$	8.331,35	Trabalhista
760	REZENDIM LUCAS	323873421-00	R$	14.499,38	Trabalhista
761	RICARDO FERRAZ DA MAIA	019487321-81	R$	1 733,37	Trabalhista
762	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	026678901-32	R$	5.253,36	Trabalhista
763	RIVADAVIA PESSONI	307041891-00	R$	8.344,78	Trabalhista
764	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	912600271-04	R$	6.629,14	Trabalhista
765	ROBERIO DO LAGO SOUSA	011041543-40	R$	3.890,23	Trabalhista
766	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	466615851-87	R$	4.176,93	Trabalhista
767	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	845184561-46	R$	4.411,02	Trabalhista
768	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	478682521-20	R$	4.383,29	Trabalhista
769	ROBERTO CARLOS DA SILVA	035932711-78	R$	4.878,41	Trabalhista
770	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	882389971-00	R$	4.152,17	Trabalhista
771	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	548247611-15	R$	5.948,24	Trabalhista
772	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	834014823-00	R$	3 727,22	Trabalhista
773	ROBERTO DE SOUZA	012647231-99	R$	9.772,93	Trabalhista
774	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	981414811-34	R$	7.500,47	Trabalhista
775	ROBSON CARLOS DE CASTRO	868552041-04	R$	7 805,06	Trabalhista
776	ROBSON DE SOUZA	016342131-57	R$	8.287,11	Trabalhista
777	ROBSON INACIO VIEIRA	024214771-23	R$	6.383,34	Trabalhista
778	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	664902861-49	R$	5.784,23	Trabalhista
779	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	803007071-34	R$	2.865,79	Trabalhista
780	RODRIGO MANOEL DA SILVA	083383404-11	R$	3.901,35	Trabalhista
781	RODRIGO SILVA KAMENACH	004281131-76	R$	11.226,65	Trabalhista
782	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	011094671-50	R$	4.553,80	Trabalhista
783	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	019542751-37	R$	2 000,00	Trabalhista
784	ROGERIO DAVI DOS SANTOS	054695401-46	R$	2.684,73	Trabalhista
785	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	520716691-34	R$	8.405,27	Trabalhista
786	ROGERIO NUNES DA SILVA	024820121-50	R$	4.441,28	Trabalhista
787	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	014094441-98	R$	5 536,52	Trabalhista
788	ROMERO DIVINO BARBOSA	510933911-20	R$	5.623,28	Trabalhista
789	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	510850461-68	R$	5.715,64	Trabalhista
790	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	068847525-64	R$	2.834,36	Trabalhista
791	ROMULO INACIO DA SILVA	696806971-04	R$	5.445,88	Trabalhista
792	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	969698221-68	R$	4.801,37	Trabalhista
793	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	019360321-71	R$	3.985,31	Trabalhista
794	RONALDO CARDOSO DA SILVA	014343765-27	R$	4.013,35	Trabalhista
795	RONALDO PANTA SOUTO	027806921-54	R$	5.457,99	Trabalhista
796	RONALDO PEREIRA DA SILVA	810734701-30	R$	4.838,86	Trabalhista
797	RONAN CEZAR DA SILVA	008264571-00	R$	8.596,99	Trabalhista
798	RONAN JURANDIR SABINO	643356601-53	R$	5.830,38	Trabalhista
799	RONEI BATISTA DE CARVALHO	030276081-42	R$	6.906,45	Trabalhista
800	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	640863721-34	R$	3.620,76	Trabalhista
801	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	251744283-53	R$	3.929,74	Trabalhista
802	ROSIVAL DE LIMA SILVA	078476084-02	R$	8.621,84	Trabalhista
803	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	910883551-15	R$	153,00	Trabalhista
804	ROZIRON BENTO TAVARES	819397851-68	R$	4.961,41	Trabalhista
805	RUBENS LUIZ DA SILVA	426749301-44	R$	1 952,02	Trabalhista
806	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	388771661-91	R$	4 747,52	Trabalhista
807	SANDOVAL BENTO DA SILVA	825592651-68	R$	10.135,44	Trabalhista
808	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	264055121-34	R$	3 380,04	Trabalhista
809	SANDRA ROSA DOS SANTOS	592169051-15	R$	3.788,98	Trabalhista
810	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	510908131-04	R$	5.349,66	Trabalhista
811	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	049030351-07	R$	2.338,66	Trabalhista
812	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	028198871-11	R$	7.583,06	Trabalhista
813	SEBASTIAO BATISTA NERI	782142741-34	R$	1.500,00	Trabalhista
814	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	280864811-15	R$	3.642,28	Trabalhista
815	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	252206321-91	R$	3.263,98	Trabalhista
816	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	809394221-15	R$	303,51	Trabalhista
817	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	348876781-04	R$	9 632,28	Trabalhista
818	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	308553071-68	R$	3.905,79	Trabalhista
819	SEBASTIAO JOSE LEITE	288628801-20	R$	3.432,15	Trabalhista
820	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	147384811-34	R$	3.603,00	Trabalhista
821	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	010294171-80	R$	4.973,95	Trabalhista

14/27

Adriana Cardoso Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Internos - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

29180
2926

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

822	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	332873691-68	R$	5.837,46	Trabalhista
823	SEBASTIAO MORAES	440541221-91	R$	10.000,60	Trabalhista
824	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	507144731-20	R$	3.666,10	Trabalhista
825	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	873313811-72	R$	7.645,93	Trabalhista
826	SEBASTIAO VICENTE NETO	371242501-53	R$	6.047,19	Trabalhista
827	SERGIO DOS REIS SOARES	746854811-00	R$	3.796,99	Trabalhista
828	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	483221911-87	R$	8.308,49	Trabalhista
829	SERGIO MENDES BARBOSA	596482011-53	R$	5.581,99	Trabalhista
830	SEVERINO DE LIMA FREITAS	063868034-71	R$	3.229,12	Trabalhista
831	SEVERINO JOSUE DA SILVA	102012374-58	R$	4.123,69	Trabalhista
832	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	847001883-72	R$	3.732,43	Trabalhista
833	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	371242001-30	R$	6.047,91	Trabalhista
834	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	028759511-06	R$	6.025,56	Trabalhista
835	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	954528501-04	R$	5.418,98	Trabalhista
836	SILVAIR ALMEIDA REIS	028561021-07	R$	4.978,35	Trabalhista
837	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	032209983-80	R$	4.097,76	Trabalhista
838	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	499478341-15	R$	6.696,42	Trabalhista
839	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	009117751-02	R$	6.381,26	Trabalhista
840	SILVANIO JDAQUIM DA SILVA	121685991-49	R$	8.856,84	Trabalhista
841	SILVANIO ORLANDO	270417941-72	R$	6.919,65	Trabalhista
842	SILVANO MARTINS DE LIMA	028464084-84	R$	9.929,36	Trabalhista
843	SILVANO MOREIRA MANSO	427084431-00	R$	31.275,61	Trabalhista
844	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	044344381-04	R$	5.330,47	Trabalhista
845	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	623980911-04	R$	4.713,25	Trabalhista
846	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	599553251-00	R$	27.104,75	Trabalhista
847	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	644939541-91	R$	5.477,05	Trabalhista
848	SINVAL SANTOS PEREIRA	426794271-49	R$	8.769,45	Trabalhista
849	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	597184631-00	R$	4.643,22	Trabalhista
850	SINVALDO JOSE DA SILVA	072252414-51	R$	4.626,81	Trabalhista
851	SIRLEI MARTINS DA SILVA	032008075-71	R$	1.045,93	Trabalhista
852	SIRLENE SANTANA GILIOLI	030029831-52	R$	3.598,18	Trabalhista
853	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	079937714-71	R$	3.516,05	Trabalhista
854	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	113548134-14	R$	3.534,61	Trabalhista
855	SIVONALDO NUNES FERREIRA	045640981-52	R$	3.422,94	Trabalhista
856	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	878695191-20	R$	6.011,58	Trabalhista
857	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	894149001-44	R$	6.238,01	Trabalhista
858	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	035561041-80	R$	5.114,23	Trabalhista
859	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	254326301-25	R$	3.437,20	Trabalhista
860	TERESINHA ALVES DA SILVA	017882583-20	R$	3.419,18	Trabalhista
861	THIAGO CORREA DA SILVA	048097131-01	R$	1.500,65	Trabalhista
862	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	025889281-10	R$	7.147,53	Trabalhista
863	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	017082341-52	R$	6.647,82	Trabalhista
864	TIAGO RODRIGUES COSTA	009124241-09	R$	5.941,81	Trabalhista
865	TOMAZ DE JESUS ROSA	030731215-18	R$	5.184,72	Trabalhista
866	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	427047231-68	R$	11.469,25	Trabalhista
867	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	023819261-00	R$	5.855,76	Trabalhista
868	ULDA SOUSA BORGES	975442801-87	R$	3.852,60	Trabalhista
869	VAGNER REZENDE DA LUZ	030165581-22	R$	3.186,97	Trabalhista
870	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	032563873-06	R$	4.956,79	Trabalhista
871	VALDECI PEREIRA DE PAULA	510641801-97	R$	16.172,86	Trabalhista
872	VALDECI QUALHATO	303441741-15	R$	4.766,87	Trabalhista
873	VALDECI RIBEIRO MACHADO	002366801-50	R$	7.682,15	Trabalhista
874	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	089711938-08	R$	4.992,06	Trabalhista
875	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	790664021-72	R$	7.131,94	Trabalhista
876	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	571470355-34	R$	3.905,60	Trabalhista
877	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	231310981-04	R$	3.383,34	Trabalhista
878	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	040579425-80	R$	10,38	Trabalhista
879	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	577063601-72	R$	7.010,08	Trabalhista
880	VALDINEI JOSE LOPES	011865881-80	R$	5.862,25	Trabalhista
881	VALDIR DE DEUS DINIZ	591220581-49	R$	4.000,00	Trabalhista
882	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	774117461-68	R$	1.341,73	Trabalhista
883	VALDIRON ALVES DA SILVA	012738631-94	R$	4.907,24	Trabalhista
884	VALDIVINO CALISTO MOTA	577112591-15	R$	7.706,55	Trabalhista
885	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	252808481-15	R$	4.172,15	Trabalhista

15/27

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2981
C
2927
Es

886	VALDIVINO DIAS ROSA	451319531-20	R$	4.746,13	Trabalhista
887	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	982440861-49	R$	4.510,01	Trabalhista
888	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	320672081-87	R$	2.016,60	Trabalhista
889	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	147387081-04	R$	5.977,91	Trabalhista
890	VALDIVINO PEREIRA COUTO	527218501-30	R$	7.190,86	Trabalhista
891	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	944446501-25	R$	3.872,31	Trabalhista
892	VALDOMIRO BENTO TAVARES	281380901-20	R$	8.047,19	Trabalhista
893	VALMIS MARTINS	348698701-00	R$	8.627,64	Trabalhista
894	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	034513781-75	R$	5.519,63	Trabalhista
895	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	499381261-20	R$	4.015,10	Trabalhista
896	VANDEIR DA SILVA	853051541-20	R$	13.864,93	Trabalhista
897	VANDEIR DE JESUS SOUZA	030178865-07	R$	4.322,11	Trabalhista
898	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	011883911-03	R$	5.751,96	Trabalhista
899	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	894174811-68	R$	2.940,00	Trabalhista
900	VANDERLEI DOS SANTOS	955501193-15	R$	3.199,80	Trabalhista
901	VANDERLEI LOPES DA COSTA	123088201-44	R$	7.410,35	Trabalhista
902	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	303419491-91	R$	4.668,34	Trabalhista
903	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	864915681-72	R$	241,20	Trabalhista
904	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	499485201-49	R$	5.235,13	Trabalhista
905	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	883014881-04	R$	5.646,39	Trabalhista
906	VICENTE ALVES DE PAULO	622731911-20	R$	5.731,48	Trabalhista
907	VICENTE DE PAULO DA SILVA	232458751-34	R$	4.195,64	Trabalhista
908	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	197871481-00	R$	2.022,05	Trabalhista
909	VICENTE PAULO DE JESUS	211112271-87	R$	895,52	Trabalhista
910	VILIAN SANTANA BRANDAO	702817081-95	R$	3.337,42	Trabalhista
911	VILMAR CARLOS	478275721-20	R$	6.829,33	Trabalhista
912	VILMAR LUIZ DE FREITAS	001222781-75	R$	9.571,00	Trabalhista
913	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	007035211-95	R$	5.969,54	Trabalhista
914	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	823971501-82	R$	6.665,22	Trabalhista
915	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	000114651-79	R$	7.884,77	Trabalhista
916	VONY DA SILVA	596500851-87	R$	3.897,70	Trabalhista
917	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	009125051-09	R$	8.359,89	Trabalhista
918	WALDSON RODRIGUES	675285431-87	R$	8.027,44	Trabalhista
919	WALISSON DOMINGOS SILVA	031187131-35	R$	5.696,83	Trabalhista
920	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	260478107-72	R$	9.919,58	Trabalhista
921	WALMIR FERNANDES DA SILVA	668627901-53	R$	9.400,84	Trabalhista
922	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	038446711-44	R$	8.743,39	Trabalhista
923	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	026541541-77	R$	5.068,55	Trabalhista
924	WANDERSON ROSA DA SILVA	960147411-00	R$	1.341,96	Trabalhista
925	WANDRO BENTO DA SILVA	004554531-60	R$	5.279,18	Trabalhista
926	WARLEY LUIZ GOUVEIA	007789911-30	R$	5.722,50	Trabalhista
927	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	975512781-72	R$	4.572,69	Trabalhista
928	WEDER PEREIRA DE FARIA	988190571-72	R$	10.734,99	Trabalhista
929	WEDSON DIAS DA SILVA	715568001-00	R$	5.202,01	Trabalhista
930	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	492590401-91	R$	6.652,71	Trabalhista
931	WELINGTON JOSE DE PAULA	925233071-20	R$	6.803,87	Trabalhista
932	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	980249301-53	R$	4.564,14	Trabalhista
933	WELITON GERALDO DE SOUZA	065782334-60	R$	5.084,45	Trabalhista
934	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	068998475-82	R$	5.098,51	Trabalhista
935	WELLINGTON ALVES VICENTE	611339601-20	R$	5.107,52	Trabalhista
936	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	000954341-43	R$	3.425,26	Trabalhista
937	WELSON CARDOSO GODOI	972135911-34	R$	6.061,52	Trabalhista
938	WELTON GOMES DA SILVA	054140631-09	R$	5.549,61	Trabalhista
939	WENDEL RICARDO FORTUNATO	623872901-97	R$	10.169,58	Trabalhista
940	WENDER DARIO LOPES	864883891-49	R$	9.263,84	Trabalhista
941	WENDER DE SOUZA MUNIZ	032955091-82	R$	4.423,02	Trabalhista
942	WENDERSON ANDRE DA SILVA	874942211-15	R$	5.610,41	Trabalhista
943	WENIS NERES DE OLIVEIRA	810854601-00	R$	3.363,65	Trabalhista
944	WERLEN MALAQUIAS SILVA	842233671-53	R$	30.995,18	Trabalhista
945	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	032031261-50	R$	3.663,71	Trabalhista
946	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	068460226-19	R$	8.091,82	Trabalhista
947	WESLEY PIMENTA RABELO	010042421-07	R$	8.358,93	Trabalhista
948	WICTOR GONCALO PIMENTA	871515371-15	R$	6.444,16	Trabalhista
949	WILLIAN BUENO DA SILVA	987905791-00	R$	5.232,26	Trabalhista

16/27

Juiza de Direito
Adriana Freitas Santos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

950	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	048364831-07	R$	5.285,62	Trabalhista
951	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	323399761-20	R$	9.292,14	Trabalhista
952	WILSON DE SOUSA	872141051-87	R$	6.844,27	Trabalhista
953	WILSON FERREIRA	765360501-00	R$	6.972,13	Trabalhista
954	WILSON LOBO	684911001-97	R$	4.299,23	Trabalhista
955	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	655032602-87	R$	5.543,51	Trabalhista
956	WILSON RODRIGUES SOARES	612226071-15	R$	6.250,54	Trabalhista
957	WLLAN RODRIGO DE PAULA	008452481-77	R$	8.187,38	Trabalhista
958	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	700457421-03	R$	3.272,88	Trabalhista
959	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	039683291-67	R$	11.707,77	Trabalhista
960	ZACARIAS BARROS VIEIRA	842784473-53	R$	4.884,18	Trabalhista
961	ZENIVALDO DA CONCEICAO	039403801-05	R$	3.558,40	Trabalhista
962	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	961255911-15	R$	3.581,37	Trabalhista
963	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	623337801-00	R$	84,50	Trabalhista
964	ZILTON DIAS FERNANDES	032373585-17	R$	4.592,70	Trabalhista
965	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	032880851-62	R$	3.815,86	Trabalhista
1	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	330684080001-15	R$	660.850,74	Garantia Real
2	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	72079880001-50	R$	23.896,95	Garantia Real
3	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	74506040001-89	R$	2.297.936,97	Garantia Real
4	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	74506040001-89	R$	2.632.790,55	Garantia Real
5	BANCO SAFRA S/A - EMPREST / FINANC.	581607890036-58	R$	983.544,92	Garantia Real
6	BANCO VOLKSWAGEM S.A	591091850001-49	R$	791.336,85	Garantia Real
7	BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	697209100001-45	R$	1.247.545,17	Garantia Real
8	TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA	156061760001-58	R$	43.317.138,61	Garantia Real
9	VALTRA ADM DE CONSÓRCIOS LTDA	563802680001-08	R$	192.411,73	Garantia Real
1	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	44895020001-17	R$	503.528,40	Quirografario
2	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	70134690005-09	R$	44.390,83	Quirografario
3	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	714960251-72	R$	18.205,21	Quirografário
4	ADELIA ROMANIELE	316018551-68	R$	44.208,99	Quirografário
5	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	33065780002-40	R$	1.462,23	Quirografário
6	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	35405810001-42	R$	2.700,00	Quirografário
7	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	109802770001-61	R$	281.660,00	Quirografária
8	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	93119540004-32	R$	1.232.191,83	Quirografária
9	AGROFIELD COM. E REP. DE PRODUTOS AGR. LTDA	62849740004-73	R$	4.871.994,01	Quirografário
10	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIOS LTDA	257783900001-56	R$	1.680,92	Quirografário
11	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	18168750001-29	R$	1.101,41	Quirografária
12	AJEL SERVICE LTDA	29108230001-27	R$	2.750,00	Quirografário
13	ALAERSON GOMES GERALDINE	060266631-00	R$	41.765,38	Quirografário
14	ALAIR GRACIANO DA SILVA	148741620001-63	R$	525,00	Quirografário
15	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	018075701-06	R$	10.959,96	Quirografário
16	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	219183278-40	R$	52.606,89	Quirografário
17	ALECIO FELIPE GONCALVES	1230261 91-53	R$	6.989,74	Quirografário
18	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	71987040001-60	R$	153,60	Quirografária
19	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	255914791-20	R$	44,69	Quirografário
20	AMERICEL S/A	16859030006-20	R$	1.486,97	Quirografário
21	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	923898991-53	R$	13.809,80	Quirografário
22	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA.	170258230001-74	R$	32,26	Quirografária
23	ANTONIO ANISIO FERREIRA	268296541-91	R$	8.217,90	Quirografário
24	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	054995507-00	R$	62.346,60	Quirografário
25	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO)	013511921-91	R$	997.484,14	Quirografária
26	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)	013511921-91	R$	306.638,11	Quirografário
27	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)	013511921-91	R$	232.757,72	Quirografário
28	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	323244131-91	R$	6.724,00	Quirografário
29	ANTONIO MACHADO	104861859-87	R$	51.851,63	Quirografária
30	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	003061181-49	R$	127.195,25	Quirografário
31	ANTONIO MUTAO FILHO	069348881-20	R$	4.704,27	Quirografário
32	ADSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	027070201-68	R$	12.347,19	Quirografário
33	APARECIDO DA SILVA LIMA	147717211-49	R$	26.597,45	Quirografário
34	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE RECURSOS SOS LTDA	32265330001-84	R$	3.508,97	Quirografário
35	ARLINDO DE CESAR FLEURY	004492611-15	R$	111.731,86	Quirografário
36	ART-ARA-TROP INDL.COML.IMPORTADORA	16784750002-85	R$	105.377,73	Quirografário
37	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO	9121420001-25	R$	4.000,00	Quirografária

17/27

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

1983
2920

	ESTADO DE GOIAS (ADIAL)				
38	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	015950081-87	R$	347.705,05	Quirografário
39	ATAIDE DOMINGOS SOARES	574034491-34	R$	22.351,83	Quirografário
40	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	011510291-49	R$	47.589,86	Quirografário
41	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	17569150001-94	R$	189,28	Quirografário
42	AUTO POSTO R 5 LTDA	43542360001-87	R$	1.183,65	Quirografário
43	AVENOR SILVA CLEMENTE	058400884-64	R$	350,30	Quirografário
44	BANCO INTERMEDIUM SA	4169680001-01	R$	100.000,00	Quirografário
45	BANCO KDB DO BRASIL S A	76565000001-25	R$	25.000,00	Quirografário
46	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	657633770001-48	R$	60.000,00	Quirografário
47	BAUCHE ENERGY BRASIL COML.IMP E EXP LTDA	77336670001-03	R$	94.777,08	Quirografário
48	BAYER CROPSCIENCE LTDA	164586280041-02	R$	1.166.646,19	Quirografário
49	BELCAR VEICULOS LTDA	29186390002-67	R$	250,00	Quirografário
50	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC S/C LTDA	12385490001-61	R$	175.732,31	Quirografário
51	BENEDITA DE LIMA FLEURY	883106801-63	R$	139.574,59	Quirografário
52	BENEDITO VICENTE DA SILVA	016004191-00	R$	120.178,29	Quirografário
53	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	131310381-68	R$	9.170,49	Quirografário
54	BENUNES E BENUNES LTDA	21306700001-00	R$	118.680,36	Quirografário
55	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	48306240001-87	R$	327,50	Quirografário
56	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	20961210001-04	R$	1.197,00	Quirografário
57	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	269076590001-10	R$	5.991,88	Quirografário
58	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	926820380001-00	R$	180,00	Quirografário
59	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO LTDA	09502590003-41	R$	66.335,51	Quirografário
60	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	487403510012-18	R$	75,17	Quirografário
61	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	487403510082-20	R$	119,89	Quirografário
62	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	709840910001-22	R$	643,67	Quirografário
63	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	378830970002-19	R$	100.000,00	Quirografário
64	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	51115600001-43	R$	935,00	Quirografário
65	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	110955150001-39	R$	9.893,15	Quirografário
66	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	867959290009-27	R$	1.336,94	Quirografário
67	CARBINOX IND E COM LTDA	532615330002-74	R$	9.689,78	Quirografário
68	CARGILL AGRICOLA S/A	604987080370-77	R$	2.256,75	Quirografário
69	CARLOS INACIO DE PAULA	003477601-04	R$	67.922,02	Quirografário
70	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	315152231-91	R$	48,66	Quirografário
71	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	139165590001-47	R$	160,00	Quirografário
72	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	23759210002-45	R$	3.466,00	Quirografário
73	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	092352131-34	R$	60.711,22	Quirografário
74	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	85619910001-93	R$	4.597,49	Quirografário
75	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	713379760001-00	R$	43.626,20	Quirografário
76	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	14660910010-09	R$	100.000,00	Quirografário
77	CICAL VEICULOS LTDA	15340560001-99	R$	176,13	Quirografário
78	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	1040837600001-93	R$	102,00	Quirografário
79	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	515722301-34	R$	1.258.755,56	Quirografário
80	CLAUDIOMIRO MOTAO	026727151-49	R$	81,56	Quirografário
81	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	169073160001-00	R$	14.000,00	Quirografário
82	CLODINEIDE MAIA	623989541-53	R$	196.968,34	Quirografário
83	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	376464450002-34	R$	53,99	Quirografário
84	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	15354670006-03	R$	560,00	Quirografário
85	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	372477720001-32	R$	3.600,00	Quirografário
86	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	335827500001-78	R$	988,68	Quirografário
87	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	115322970001-62	R$	109.818,43	Quirografário
88	COOP PLANT CANA OSTE DE SAO PAULO	713209150001-22	R$	100.000,00	Quirografário
89	COOPERATIVA DOS PLANT DE CANA DO EST. SP	543865470001-34	R$	2.997.137,00	Quirografário
90	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	42299260001-04	R$	12.077,83	Quirografário
91	COPECAR IND.COM PECAS AGRICOLAS LT	967669080001-27	R$	5.389,98	Quirografário
92	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIAS	336380990001-00	R$	2.769,22	Quirografário
93	COTRIL ALIMENTOS LTDA	58916590001-21	R$	10.833,20	Quirografário
94	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	010719401-55	R$	650,00	Quirografário
95	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	53344610001-68	R$	560,75	Quirografário
96	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	70943640001-27	R$	44.515,25	Quirografário
97	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	108378050001-02	R$	188.494,23	Quirografário
98	DABLIO DIESEL LTDA-ME	76764600001-66	R$	14.879,02	Quirografário
99	DALILA MARIA MARQUES OUTRA	687106601-44	R$	47,20	Quirografário
100	DANIEL GONCALVES DA SILVA	701074051-60	R$	400,00	Quirografário

18/27

Juliana Cândido Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2984
2930

101	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	501092710013-91	R$	69.682,16	Quirografário
102	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	501092710016-34	R$	1.132.615,88	Quirografário
103	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	165926111-20	R$	35.356,83	Quirografário
104	DELVA NOGUEIRA DE LIMA(II)	165926111-20	R$	32.259,12	Quirografário
105	DENTAL ADELAR LTDA	159985370001-60	R$	69,88	Quirografário
106	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	29724480001-20	R$	18 761,25	Quirografário
107	DILAMAR PACHECO DA SILVA	332887041-53	R$	17 653,80	Quirografário
108	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	12561370004-17	R$	802,56	Quirografário
109	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	22845850001-44	R$	429,03	Quirografário
110	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	35659370001-00	R$	14 218,60	Quirografário
111	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	147406131-15	R$	19.176,58	Quirografário
112	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	013369401-15	R$	293,44	Quirografário
113	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	481703020001-34	R$	6.269,00	Quirografário
114	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	559557930001-94	R$	6.780,95	Quirografário
115	EDSON EMIDIO CARNEIRO	014245841-16	R$	55.536,71	Quirografário
116	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	42262920001-36	R$	2.250,00	Quirografário
117	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	175689440001-62	R$	146.328,47	Quirografário
118	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	217086221-87	R$	7.184,11	Quirografário
119	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	33895800001-84	R$	4.280,00	Quirografário
120	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	179403280001-90	R$	584,95	Quirografário
121	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	18476540003-32	R$	19,74	Quirografário
122	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	370370900001-03	R$	5.915,00	Quirografário
123	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	592180981-68	R$	33.250,63	Quirografário
124	ELIZABETH MENDES DE LIMA	489470101-63	R$	8.798,21	Quirografário
125	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	840800210001-47	R$	149.990,66	Quirografário
126	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	849681971-87	R$	352,36	Quirografário
127	ELTON ARANTES BARCELOS	130558281-00	R$	5 228,43	Quirografário
128	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	096552681-91	R$	387,35	Quirografário
129	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	93205860001-46	R$	5.023,50	Quirografário
130	ENION LELES TOLEDO	348726631-87	R$	13.941,86	Quirografário
131	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS LTDA.	80196540001-79	R$	47.765,50	Quirografário
132	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	543835000001-69	R$	4.085,35	Quirografário
133	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	881473101-20	R$	167.234,22	Quirografário
134	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	148656371-68	R$	18.440,55	Quirografário
135	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	623814101-04	R$	2.923.747,08	Quirografário
136	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	151754880001-65	R$	20.467,16	Quirografário
137	F MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	15214600001-28	R$	12.500,00	Quirografário
138	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	246984700001-82	R$	35.919,83	Quirografário
139	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	172081570001-70	R$	300.000,00	Quirografário
140	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	735732970001-58	R$	21.594,08	Quirografário
141	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	372859620001-44	R$	41.180,21	Quirografário
142	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA	375886380001-40	R$	1.450,00	Quirografário
143	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA.	22087670007-21	R$	100.000,00	Quirografário
144	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	222661750042-58	R$	33.722,00	Quirografário
145	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	361203591-68	R$	4.342,10	Quirografário
146	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	509235281-72	R$	1.800,00	Quirografário
147	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	7992050001-89	R$	85.497,93	Quirografário
148	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	54487840001-39	R$	32,00	Quirografário
149	G A SILVA E CIA LTDA	25322910002-30	R$	14.094,63	Quirografário
150	GAASA E ALIMENTOS LTDA	23135160001-00	R$	35.536,74	Quirografário
151	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	59820690001-81	R$	102.167,36	Quirografário
152	GE BETZ DO BRASIL LTDA	10098810003-83	R$	18.402,67	Quirografário
153	GE BETZ DO BRASIL LTDA	10098810005-45	R$	511.018,61	Quirografário
154	GEACY GASPAR CATHARINO	391841141-87	R$	15.760,81	Quirografário
155	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	40329810001-00	R$	12.399,08	Quirografário
156	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	24870340001-88	R$	2.008,78	Quirografário
157	GERSON PIVA	156886818-04	R$	38.149,93	Quirografário
158	GILBERTO FELIPE GONCALVES	123019081-91	R$	7.084,16	Quirografário
159	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	521491291-91	R$	11.271,64	Quirografário
160	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	332870071-49	R$	116.300,32	Quirografário
161	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	23372750004-93	R$	273,00	Quirografário
162	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	122436780001-84	R$	2.947,36	Quirografário
163	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	502603280026-60	R$	3.236,08	Quirografário
164	GUIOMAR DA COSTA SILVA	577060421-20	R$	107 219,68	Quirografário

19/27

Adriana Freitas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2785
2931

165	HERMAS EVANGELISTA	003547B11-68	R$	40.965,91	Quirografário
166	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	72652720001-62	R$	10.694,82	Quirografário
167	HINOVE AGROCIENCIA S/A	140311910001-63	R$	210.038,00	Quirografário
168	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	16084880009-54	R$	6.035,84	Quirografário
169	IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT R	3659166000 1-02	R$	18.840,08	Quirografário
170	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP	62356780001-30	R$	2.078,16	Quirografário
171	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS ITA LTD	514827768001-26	R$	36.542,59	Quirografário
172	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	171B1660001-42	R$	25.567,98	Quirografário
173	IND COM FERT RIFERTIL LTDA	38822560001-04	R$	4.360.523,00	Quirografário
174	INDUSTRIA METAL STECKELDERG LTDA	24143190001-99	R$	4.000,00	Quirografário
175	INHUMAS CART 2 º OFICIO DE NOTAS E REG DOC	26641910001-11	R$	9.356,36	Quirografário
176	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	27626210001-08	R$	12.000,00	Quirografário
177	INSTRUTHERM INST DE MEDICAO LTDA	537758820001-52	R$	2.318,00	Quirografário
178	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	B78898340001-16	R$	9.100,68	Quirografário
179	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.	92012470001-40	R$	8.811,59	Quirografário
180	IRENE BUENO FERNANDES	414546501-68	R$	50.567,01	Quirografário
181	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	547327220001-60	R$	2.677,78	Quirografário
182	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES LTDA	86937950002-53	R$	21.650,06	Quirografário
183	ITISUKE ARATAQUE NETO	374944491-91	R$	60.935,97	Quirografário
184	IVAN ISAAC	058706821-34	R$	6.927,84	Quirografário
185	IVIS SILVA NETO	220123623-20	R$	36.590,78	Quirografário
186	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	016095481-91	R$	28.024,52	Quirografário
187	J CAMARA E IRMAOS S/A	15367540001-23	R$	18.361,44	Quirografário
188	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL ME	335595270001-00	R$	13,90	Quirografário
189	JANDIRA DE SOUSA ALVES	492589821-34	R$	1.356,00	Quirografário
190	JATI SERVICOS COM E IMP DE ACOS LTDA	38486420004-47	R$	1.100,74	Quirografário
191	JENNER JON LOPES	394409861-48	R$	888,37	Quirografário
192	JOAO CARLOS MARQUES	218994871-15	R$	150.576,54	Quirografário
193	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	008434501-26	R$	3.903,30	Quirografário
194	JOAO DANIEL LOPES	185706431-53	R$	13.707,05	Quirografário
195	JOAO ELIAS LOPES	801905611-49	R$	488,98	Quirografário
196	JOAO ESSADO	015884871-15	R$	30.119,65	Quirografário
197	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	015911181-15	R$	12.531,62	Quirografário
198	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	015691201-53	R$	11.268,07	Quirografário
199	JOAO LINO SO	015899461-20	R$	38.649,77	Quirografário
200	JOAO VICENTE DA SILVA	016004001-91	R$	91.728,87	Quirografário
201	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	113712771-68	R$	50.189,38	Quirografário
202	JORIVE LOUSA	213672481-91	R$	20.058,48	Quirografário
203	JORNAL HOJE LTDA	79334260001-47	R$	1.785,60	Quirografário
204	JOSE DO COUTO FILHO	268500361-49	R$	14.335,36	Quirografário
205	JOSE ETERNO ZAGO	363896251-20	R$	11.509,06	Quirografário
206	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	004327501-00	R$	303.106,10	Quirografário
207	JOSE GASPAROTI	058722191-72	R$	14.549,60	Quirografário
208	JOSE JOAQ BATISTA STIVAL	231809881-15	R$	257.088,98	Quirografário
209	JOSE ODILON MENDANHA	813616521-15	R$	8.400,00	Quirografário
210	JOSE PACHECO DA SILVA	050187811-49	R$	353.381,85	Quirografário
211	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	018118871-00	R$	11.632,00	Quirografário
212	JOSE PETRONILHO	078978841-34	R$	48,48	Quirografário
213	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	155910111-53	R$	17.109,00	Quirografário
214	JOSE SIMOES DE LIMA	019351511-34	R$	18.572,90	Quirografário
215	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	306360351-15	R$	1.764,87	Quirografário
216	JOVIANO GUIMARAES	016002901-59	R$	54.012,87	Quirografário
217	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	052185931-34	R$	5.237,21	Quirografário
218	JULIO CESAR LOUSA	124295971-87	R$	84.288,01	Quirografário
219	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	217073591-72	R$	5.948,89	Quirografário
220	JURACI CINTRA PESSONI	789574861-00	R$	295,15	Quirografário
221	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	289184820001-87	R$	14.327,50	Quirografário
222	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	608272210001-19	R$	4.053,19	Quirografário
223	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	451243021-00	R$	3.073,52	Quirografário
224	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA	62991040001-25	R$	17.102,74	Quirografário
225	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	012906571-49	R$	22.609,90	Quirografário
226	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	26058690007-03	R$	1.603,56	Quirografário
227	LASARA GONCALVES SANTA	173793370001-64	R$	5.788,50	Quirografário
228	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS	83413380002-74	R$	46,15	Quirografário

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

	LTDA				
229	LAZARO ALBERTO DE MORAES	015942901-30	R$	465.358,22	Quirografario
230	LAZARO DAVID BARBOSA	005084781-49	R$	51.266,95	Quirografário
231	LAZARO JOSE ALVES	015947371-34	R$	23.036,91	Quirografario
232	LEOMAR GONCALVES DE LIMA	197888301-72	R$	53.249,78	Quirografario
233	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	10839680003-48	R$	2.516,16	Quirografário
234	LUCIULA LEAL CAIADO	763935261-49	R$	146.430,80	Quirografário
235	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	630226726-91	R$	980.536,65	Quirografário
236	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	008536461-83	R$	18,84	Quirografário
237	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	005748101-81	R$	10.328,60	Quirografário
238	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	17645916000 1-67	R$	184,12	Quirografário
239	M.W S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	17047250003-88	R$	442,50	Quirografário
240	M W S MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	17047250001-23	R$	883,52	Quirografário
241	MACEDO E SOUZA LTDA	190462180011-87	R$	116,06	Quirografario
242	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	24660470001-70	R$	1.385,10	Quirografário
243	MANIR JOSE ASMAR	030157341-72	R$	236.256,66	Quirografario
244	MANOEL PEREIRA SANTOS	146565401-10	R$	91.565,46	Quirografario
245	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	125048460001-48	R$	6.415,00	Quirografario
246	MARCIO ANTONIO FELIPE	135116881-91	R$	7.484,74	Quirografário
247	MARCO AURELIO GOMES	434421611-34	R$	16.994,23	Quirografário
248	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	292081491-53	R$	42.716,40	Quirografario
249	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	0551 12081-91	R$	24.165,52	Quirografário
250	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	132331651-53	R$	38.587,87	Quirografário
251	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	226989561-04	R$	9.656,20	Quirografário
252	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	332898111-91	R$	181.165,81	Quirografário
253	MARIA DIAS PEREIRA	216896131-67	R$	4.995,12	Quirografario
254	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	265061141-34	R$	30.324,35	Quirografario
255	MARIA JACINTA DE JESUS	433442161-04	R$	23.026,43	Quirografário
256	MARIA JACINTA DE MORAIS	217676111-91	R$	123.298,46	Quirografário
257	MARIA ROSA VIEIRA	615213401-53	R$	5.233,30	Quirografário
258	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	471080531-87	R$	117.524,45	Quirografário
259	MARIA TEREZA NASCIMENTO LDUSA	507106051-53	R$	232.848,78	Quirografário
260	MARIA TEREZINHA DA SILVA	818089411-87	R$	500,00	Quirografario
261	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	075191091-00	R$	841,45	Quirografario
262	MARISE ETERNA NUNES	480067771-87	R$	43.729,59	Quirografario
263	MARISTELA NUNES	401158011-20	R$	43.729,59	Quirografario
264	MARITIMA SEGUROS SA	61383493000 1-80	R$	21.698,08	Quirografario
265	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	027078371-72	R$	136.680,90	Quirografario
266	MARLI VILA VERDE MARTINS	170981031-04	R$	29 444,46	Quirografario
267	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	175487990001-72	R$	5.899,07	Quirografário
268	MARTA ISAIAS DA SILVA	045016761-87	R$	18.557,58	Quirografario
269	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	623387690001-71	R$	121,21	Quirografario
270	MASSAL WATANABE	050189431-49	R$	38.545,95	Quirografário
271	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	373505190010-09	R$	1.900.000,00	Quirografário
272	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	643630720001-22	R$	2.558,51	Quirografário
273	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	31821630001-95	R$	6 388,00	Quirografário
274	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	19975050001-35	R$	39.433,29	Quirografário
275	MERCEDES DE ASSIS SOARES	301887901-53	R$	38.383,62	Quirografario
276	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	31077210001-93	R$	4.550,00	Quirografário
277	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	14776290007-38	R$	272,56	Quirografário
278	MINUSA TRATORPECAS LTDA	849430670012-02	R$	84,04	Quirografario
279	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	355568111-72	R$	10.873,14	Quirografário
280	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	178520001-18	R$	4.283,40	Quirografario
281	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	45847260004-12	R$	19.082,59	Quirografario
282	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC	7319780001-78	R$	13.917,84	Quirografario
283	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	129288350001-32	R$	179.396,69	Quirografario
284	MURILO COUTO DE MEDEIROS	849923731-00	R$	7.276,50	Quirografario
285	NADIR LELIS TOLEDO	624257081-00	R$	70,56	Quirografario
286	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	23683730002-28	R$	2.187.255,00	Quirografário
287	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	129917390001-81	R$	1.855,79	Quirografário
288	NELSON JOSE LOPES	267881521-87	R$	20 368,00	Quirografario
289	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	35846470022-20	R$	77.776,69	Quirografario
290	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	106579500001-47	R$	7.581,38	Quirografario
291	NEUSA S?IVAL	283133991-04	R$	17.488,55	Quirografario

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

292	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	032943801-49	R$	2 703 000,00	Quirografário
293	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	158430680001-00	R$	1.378,00	Quirografário
294	NILTON BORGES DA COSTA	165908431-72	R$	14.231,48	Quirografário
295	NILZA STIVAL PADRA	242619041-87	R$	17.607,40	Quirografário
296	NOGUEIRA TURBO LTDA	21140610001-05	R$	20.710,00	Quirografário
297	NORTENE PLASTICO LTDA	46188189000 1-24	R$	21.619,56	Quirografário
298	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	15340600015-23	R$	299,00	Quirografário
299	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	31296790002-92	R$	19.479,21	Quirografário
300	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	965857650002-60	R$	1.033,69	Quirografário
301	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	38628470001-73	R$	891,09	Quirografário
302	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	002881871-72	R$	1.558,74	Quirografário
303	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	016092621-15	R$	49.680,99	Quirografário
304	ONOINA RIBEIRO DE LIMA	577093001-20	R$	33.629,00	Quirografário
305	ONEIA LIMA DE ABREU	735379771-15	R$	58.981,17	Quirografário
306	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	068881601-06	R$	221 770,07	Quirografário
307	OSMAR LOPES DA COSTA	038990041-91	R$	64 231,94	Quirografário
308	OSMAR PACHECO DA SILVA	292056111-15	R$	26.409,02	Quirografário
309	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	669591940001-72	R$	155,00	Quirografário
310	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	625456860001-53	R$	13.816,00	Quirografário
311	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	649329581-53	R$	338.929,36	Quirografário
312	PAPELARIA DINAMICA LTDA	837190003-33	R$	1.663,00	Quirografário
313	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	373758050001-20	R$	5.883,98	Quirografário
314	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	010733481-53	R$	41.488,01	Quirografário
315	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	023843141-27	R$	38,52	Quirografário
316	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	001788811-20	R$	122.129,83	Quirografário
317	PAULO ANTONIO FERREIRA	228997401-30	R$	17.285,09	Quirografário
318	PAULO SILVA	011721401-97	R$	118.714,81	Quirografário
319	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	103347601-72	R$	41.285,71	Quirografário
320	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	342742330012-57	R$	36.357,07	Quirografário
321	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	342742330306-05	R$	348.172,50	Quirografário
322	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	342742330080-06	R$	16.694,08	Quirografário
323	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	54704450001-59	R$	5.835,81	Quirografário
324	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB. LTDA	1758840010-06	R$	342,37	Quirografário
325	PNEUS VIA NOBRE LTDA	19768600012-60	R$	740,00	Quirografário
326	PORTO SEGURO SEGUROS	611981640001-60	R$	360,08	Quirografário
327	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	52687910001-59	R$	212,00	Quirografário
328	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	22641660001-40	R$	55,30	Quirografário
329	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	30910470001-04	R$	83.931,64	Quirografário
330	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	788949080001-30	R$	33.168,63	Quirografário
331	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	603981380003-64	R$	8.287,13	Quirografário
332	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	2509370001-15	R$	16.658,28	Quirografário
333	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	474461330001-50	R$	51.200,00	Quirografário
334	R G SERTAL IND E COMERCIO LTDA	606273120001-61	R$	39.540,00	Quirografário
335	RAINHA DA BORRACHA LTDA	378884820001-68	R$	180,00	Quirografário
336	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	93273610001-92	R$	1.405,65	Quirografário
337	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	15196030001-67	R$	9.013,65	Quirografário
338	REAL EXPRESSO LTDA	25834551 0001-38	R$	9.643,37	Quirografário
339	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	975432890001-27	R$	17.951,65	Quirografário
340	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	61260940001-28	R$	16.960,03	Quirografário
341	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	29134440007-39	R$	2.952,36	Quirografário
342	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS	46125340001-20	R$	78,00	Quirografário
343	RENATO DE PAULA SILVEIRA	004326381-53	R$	65.674,09	Quirografário
344	RENATO NEHEMY	221408278-64	R$	974,50	Quirografário
345	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	23881480001-70	R$	14,70	Quirografário
346	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	42966680001-89	R$	13.543,75	Quirografário
347	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	016115001-25	R$	1.183.261,64	Quirografário
348	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	449149920036-20	R$	423,58	Quirografário
349	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	470362061-87	R$	59.612,14	Quirografário
350	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	575703611-72	R$	641,73	Quirografário
351	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	28902650001-29	R$	945,48	Quirografário
352	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	457504110001-32	R$	492,28	Quirografário
353	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	914577430001-60	R$	95,00	Quirografário
354	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	449859681-04	R$	2.700,00	Quirografário
355	SANDRA PEREIRA MACIEL	004283471-69	R$	57,94	Quirografário

22/27

Adriana Cidas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

356	SANDRO ANGELO MASCARIN	078749668-56	R$	21.667,40	Quirografário
357	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	5707420001-52	R$	161,92	Quirografário
358	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	501171420001-01	R$	1.533.717,21	Quirografário
359	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	31128790001-51	R$	119,70	Quirografário
360	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	36396620005-28	R$	13.696,72	Quirografário
361	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES LTDA	117523520003-81	R$	37.770,33	Quirografário
362	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	058526701-53	R$	39.894,82	Quirografário
363	SERASA S.A.	62173620002I-23	R$	175,00	Quirografário
364	SERGIO HENRIQUE LOBO	4270857I-04	R$	657,00	Quirografário
365	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	628388100001-16	R$	11.845,17	Quirografário
366	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	37881870001-99	R$	8.095,00	Quirografário
367	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	41068320001-48	R$	2.744,21	Quirografário
368	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	75614360001-07	R$	3.736,00	Quirografário
369	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	9719290001-68	R$	77.183,68	Quirografário
370	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	130263721-53	R$	815,00	Quirografário
371	SOC. COMER SANTELENSE SEMENTES LTDA	250275660001-38	R$	100.000,00	Quirografário
372	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	250383400001-32	R$	41,72	Quirografário
373	SOTREQ S/A	341511000013-74	R$	31,38	Quirografário
374	SRS - COMERCIO E REVISAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	90058410001-66	R$	455,01	Quirografário
375	STAB-SOC T A.A. BR.	488771110001-70	R$	340,00	Quirografário
376	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	41833010001-89	R$	7.149,60	Quirografário
377	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	330410620001-09	R$	3.080,41	Quirografário
378	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	554800990001-68	R$	180,00	Quirografário
379	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	2044940001-26	R$	608.810,23	Quirografário
380	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	2044940002-07	R$	592,80	Quirografário
381	TAM LINHA AEREAS SA	20128820004-02	R$	73,60	Quirografário
382	TERESA JACOMO BALESTRA	618369151-87	R$	708.794,96	Quirografário
383	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	234787011-91	R$	183.826,07	Quirografário
384	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	721750281-00	R$	45.658,83	Quirografário
385	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	76057820002-12	R$	82.879,88	Quirografário
386	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	673563450001-53	R$	8.220,91	Quirografário
387	TOP LUZ TRANSP LOG E SER LTDA.	77237130001-22	R$	54,57	Quirografário
388	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	27265600001-53	R$	2.020,20	Quirografário
389	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	47845580010-95	R$	245,61	Quirografário
390	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	47845580004-47	R$	73,40	Quirografário
391	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	47845580001-02	R$	12.568,13	Quirografário
392	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	47845580006-09	R$	405,89	Quirografário
393	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	47845580012-57	R$	949,99	Quirografário
394	TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	47845580007-90	R$	2.029,94	Quirografário
395	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	535526910001-00	R$	632,00	Quirografário
396	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	75917160001-50	R$	388.074,73	Quirografário
397	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA	481713580001-58	R$	67.872,88	Quirografário
398	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	32799540003-35	R$	12.009,59	Quirografário
399	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	33700394000I-40	R$	779,52	Quirografário
400	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQUINAS AGRICOLA LTDA.	130984400001-75	R$	855,23	Quirografário
401	URIAS FERNANDES PEREIRA	060299061-00	R$	1.881,87	Quirografário
402	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA	113550240001-80	R$	179.306,32	Quirografário
403	VELOZ - QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA - ME	40515230001-18	R$	436,80	Quirografário
404	VERA LUCIA DA SILVA	185904141-49	R$	49.486,75	Quirografário
405	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	48236030001-44	R$	1.170,00	Quirografário
406	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	002653301-49	R$	85.375,27	Quirografário
407	VICENTE FERREIRA DA SILVA	147004501-00	R$	83.174,76	Quirografário
408	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	28256120001-49	R$	20 737,50	Quirografário
409	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	004327411-00	R$	36.807,82	Quirografário
410	WALDSON GONCALVES DE LIMA	013614811-63	R$	38.830,35	Quirografário
411	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO LTDA	39088430003-68	R$	264,00	Quirografário
412	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	777103391-15	R$	668,72	Quirografário
413	WEBER PEREIRA MACHADO	048507391-15	R$	67.816,20	Quirografário
414	WILLIAN GOMES BRANQUINO	418068201-97	R$	21.839,07	Quirografário
415	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	6281325600001-64	R$	924,50	Quirografário
416	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT	43648971000I-65	R$	1.832,12	Quirografário
417	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTECAO LTDA	11840260001-08	R$	2.380,00	Quirografário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

418	LYETE AMBIENTAL IND COM LTDA	688584710001-79	R$	2.645,00	Quirografário
419	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	787481830001-15	R$	6.379,00	Quirografário
420	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	282587150002-13	R$	1.449,00	Quirografário
421	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	2886330001-08	R$	293,51	Quirografário
1	A OLIVEIRA E SILVA - ME	157835910001-88	R$	10.721,52	Quirografário-EPP/ME
2	A S. ECOAMBIENTAL	57280370001-54	R$	3.884,56	Quirografário-EPP/ME
3	A.D. MARTINS TRANSPORTES	111081450001-27	R$	2.542,08	Quirografário-EPP/ME
4	A.L DE PAULA E CIA LTDA	25370560001-02	R$	559,08	Quirografário-EPP/ME
5	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	69439090001-60	R$	2.400,00	Quirografário-EPP/ME
6	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	26709410001-60	R$	1.892,00	Quirografário-EPP/ME
7	ACS INFORMATICA COM E MANUT LTDA	44391760001-03	R$	86.456,80	Quirografário-EPP/ME
8	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	173708800001-90	R$	5.866,47	Quirografário-EPP/ME
9	ADEAGNA SOUSA RIBEIRO - ME	182292250001-80	R$	12.222,07	Quirografário-EPP/ME
10	ADILSON BATISTA PINTO	336216160001-38	R$	49,00	Quirografário-EPP/ME
11	ADL AUTO PECAS LTDA.	250560030001-78	R$	82.723,88	Quirografário-EPP/ME
12	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	34193790001-67	R$	6.993,50	Quirografário-EPP/ME
13	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M E M	13453670001-00	R$	113,00	Quirografário-EPP/ME
14	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	246378760001-00	R$	70,80	Quirografário-EPP/ME
15	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	105588210001-49	R$	9.956,80	Quirografário-EPP/ME
16	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	69118210001-91	R$	1.748,20	Quirografário-EPP/ME
17	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	130306860001-05	R$	440,00	Quirografário-EPP/ME
18	AMARILDO TORRES	10471457000l-38	R$	152,84	Quirografário-EPP/ME
19	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	79911290001-58	R$	8.511,87	Quirografário-EPP/ME
20	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA	1816952300l-21	R$	6.205,80	Quirografário-EPP/ME
21	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	23194910001-63	R$	506,00	Quirografário-EPP/ME
22	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	144887240001-30	R$	10.637,45	Quirografário-EPP/ME
23	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	6680670001-20	R$	8.573,11	Quirografário-EPP/ME
24	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	107107810001-61	R$	145,00	Quirografário-EPP/ME
25	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA LTDA	76351220001-01	R$	29.053,78	Quirografário-EPP/ME
26	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	1809510001-70	R$	78,90	Quirografário-EPP/ME
27	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA - ME	184454800001-03	R$	5.510,00	Quirografário-EPP/ME
28	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	114735020001-58	R$	23.188,62	Quirografário-EPP/ME
29	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45949880002-07	R$	48,00	Quirografário-EPP/ME
30	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS LTDA	105321750001-01	R$	84,38	Quirografário-EPP/ME
31	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	248620110001-00	R$	6.348,63	Quirografário-EPP/ME
32	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	38027780001-87	R$	340,00	Quirografário-EPP/ME
33	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	157276980001-18	R$	135,48	Quirografário-EPP/ME
34	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	115548420001-01	R$	32.340,60	Quirografário-EPP/ME
35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP LTDA	119876880001-35	R$	51.901,00	Quirografário-EPP/ME
36	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	102872440001-50	R$	3.038,00	Quirografário-EPP/ME
37	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	15068510001-10	R$	736,87	Quirografário-EPP/ME
38	CASA DA PROTECAO COM DE EPI E FER. LTDA	69776880001-14	R$	4.304,20	Quirografário-EPP/ME
39	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	93219750001-96	R$	24.702,50	Quirografário-EPP/ME
40	CERAMICA MANA LTDA	26910520001-87	R$	1.629,38	Quirografário-EPP/ME
41	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	35086080001-69	R$	4.348,04	Quirografário-EPP/ME
42	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	23055630001-13	R$	18.930,00	Quirografário-EPP/ME
43	CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	124504040001-68	R$	90,00	Quirografário-EPP/ME
44	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR - ME	13995010001-55	R$	453,00	Quirografário-EPP/ME
45	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	43642830001-01	R$	901,00	Quirografário-EPP/ME
46	COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME	150192800001-86	R$	5.836,70	Quirografário-EPP/ME
47	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	25274540001-40	R$	18.207,24	Quirografário-EPP/ME
48	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA	17582750001-51	R$	8.300,00	Quirografário-EPP/ME
49	D.C DE ANDRADE TRANSPORTES	144888560001-62	R$	15.595,72	Quirografário-EPP/ME
50	DENSUL COM IMPORT. E EXP DE PECAS LTDA	69882700001-64	R$	1.977,00	Quirografário-EPP/ME
51	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	52928680001-28	R$	50,00	Quirografário-EPP/ME
52	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXÕES LTDA ME	173530930001-30	R$	900,00	Quirografário-EPP/ME
53	DIVINO JOSE BONFIM & BONFIM LTDA	95802460001-54	R$	20.639,20	Quirografário-EPP/ME
54	DROGARIA SAO JORGE	25371570001-86	R$	1.762,02	Quirografário-EPP/ME
55	E VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA.	130336160001-00	R$	1.240,89	Quirografário-EPP/ME
56	EDSON DE SOUZA FRANCA	133629980001-18	R$	585,80	Quirografário-EPP/ME
57	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	78709520001-61	R$	90,00	Quirografário-EPP/ME
58	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	388451700001-14	R$	58,00	Quirografário-EPP/ME

Adriana Cubides Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Internos -> VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

59	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	4879530001-26	R$	51.244,65	Quirografário-EPP/ME
60	EULALIA VIEIRA DA SILVA	112922470001-45	R$	585,00	Quirografário-EPP/ME
61	EURIPEDES COSTA DE PAULA	87667870001-09	R$	8.731,14	Quirografário-EPP/ME
62	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	188200940001-85	R$	370,00	Quirografário-EPP/ME
63	F.B. FERREIRA	91244980001-79	R$	1.618,23	Quirografário-EPP/ME
64	FACAO MATAO RGA LTDA	5041565200001-85	R$	14.490,00	Quirografário-EPP/ME
65	FC MOREIRA LTDA	110321880001-76	R$	23,00	Quirografário-EPP/ME
66	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	23000110001-12	R$	3.697,19	Quirografário-EPP/ME
67	FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA LTDA	78201690001-37	R$	14.353,90	Quirografário-EPP/ME
68	FRANCISCO DA SILVA & JESUS LTDA	95864150001-53	R$	1.366,40	Quirografário-EPP/ME
69	FRANCO LEMOS COM REP LTDA - EPP	104923020001-88	R$	3.447,50	Quirografário-EPP/ME
70	G P DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	176914300001-08	R$	5.706,46	Quirografário-EPP/ME
71	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	70598440001-57	R$	1.585,00	Quirografário-EPP/ME
72	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	71362800001-44	R$	1.658,00	Quirografário-EPP/ME
73	GLOBAL BALANCAS LTDA	111631170001-02	R$	5.950,00	Quirografário-EPP/ME
74	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	149755740001-90	R$	905,00	Quirografário-EPP/ME
75	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	7415934400001-84	R$	8.141,00	Quirografário-EPP/ME
76	H N. GAS OXIGENIO LTDA	93041390001-01	R$	11.672,00	Quirografário-EPP/ME
77	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	91596140001-95	R$	36.922,09	Quirografário-EPP/ME
78	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	3763900001-07	R$	5.003,56	Quirografário-EPP/ME
79	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	69123710001-26	R$	36.818,32	Quirografário-EPP/ME
80	HL MACHADO	88221940001-12	R$	7.005,31	Quirografário-EPP/ME
81	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	57432880001-08	R$	308,00	Quirografário-EPP/ME
82	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	94426910001-58	R$	946,00	Quirografário-EPP/ME
83	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	29655320001-99	R$	14.775,00	Quirografário-EPP/ME
84	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	559567180001-48	R$	60.000,00	Quirografário-EPP/ME
85	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM QUIMICOS LTDA	63338550001-10	R$	841,84	Quirografário-EPP/ME
86	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	74374950001-60	R$	1.761,50	Quirografário-EPP/ME
87	INFORLINE INFORMATICA LTDA - ME	44414780001-08	R$	1.608,50	Quirografário-EPP/ME
88	IRMADS QUEIROZ LTDA- ME	21707930001-12	R$	88,80	Quirografário-EPP/ME
89	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	11332810001-13	R$	26,00	Quirografário-EPP/ME
90	J A FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	87133470001-93	R$	787,15	Quirografário-EPP/ME
91	J A LINS - EPP	130746340001-30	R$	21.370,34	Quirografário-EPP/ME
92	J FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	87087800001-30	R$	7.089,69	Quirografário-EPP/ME
93	J.F. LOPES O GOIANO	37036990001-44	R$	4.070,92	Quirografário-EPP/ME
94	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	71612710001-76	R$	67,00	Quirografário-EPP/ME
95	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	42558120001-39	R$	8.731,90	Quirografário-EPP/ME
96	JOFEGE MINERACAO LTDA	869247010001-32	R$	417,18	Quirografário-EPP/ME
97	JOSE DONIZETE GRANZIOLI	370038110001-56	R$	20,00	Quirografário-EPP/ME
98	JOSE GERALDO LOPES	896189900001-68	R$	14.661,68	Quirografário-EPP/ME
99	JOSELITO JOSE QUINAN	19745280001-24	R$	49,00	Quirografário-EPP/ME
100	JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA LTDA	94504470001-37	R$	39,37	Quirografário-EPP/ME
101	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO LTDA	54846420001-27	R$	4.428,00	Quirografário-EPP/ME
102	KAEME UNIFORMES LTDA - EPP	88997050001-50	R$	22.088,00	Quirografário-EPP/ME
103	KLEBER E CLENE LTDA	4474940001-57	R$	30,00	Quirografário-EPP/ME
104	L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	30534680001-43	R$	110,41	Quirografário-EPP/ME
105	L F DE CASTRO	126955180001-76	R$	13.501,54	Quirografário-EPP/ME
106	L Q DOS SANTOS FILHO	67388640001-17	R$	15.160,58	Quirografário-EPP/ME
107	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	133344880001-35	R$	6.597,58	Quirografário-EPP/ME
108	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA	109289250001-50	R$	10.766,28	Quirografário-EPP/ME
109	LEILOES VALE DO MEIA PONTE	3703180800001-02	R$	159.096,67	Quirografário-EPP/ME
110	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	94053150001-93	R$	26,02	Quirografário-EPP/ME
111	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA	125426880001-65	R$	1.487,99	Quirografário-EPP/ME
112	LICERIA PEREIRA COSTA	144061690001-21	R$	841,00	Quirografário-EPP/ME
113	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	148599820001-86	R$	9.115,76	Quirografário-EPP/ME
114	LIMONGI E DAMASCENO LTDA	248149800001-24	R$	25,42	Quirografário-EPP/ME
115	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA LTDA	89236020001-85	R$	1.260,00	Quirografário-EPP/ME
116	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST LTDA	88949930001-02	R$	300,00	Quirografário-EPP/ME
117	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.	141183110001-00	R$	1.700,00	Quirografário-EPP/ME
118	LOPES E FONTE BOA LTDA	87571560001-23	R$	11.400,14	Quirografário-EPP/ME
119	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA ME	150531370001-61	R$	2.855,00	Quirografário-EPP/ME
120	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC	28117560001-00	R$	51.575,00	Quirografário-EPP/ME

25/27

Adriana Cândido Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAMMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216080-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

2937 & 2991

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

121	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	21940060001-72	R$	788,00	Quirografário-EPP/ME
122	M C TRANSPORTADORA LTDA	87776700001-20	R$	34.819,44	Quirografário-EPP/ME
123	M. F DE ANDRADE TRANSPORTES - ME	17920336000178	R$	6.885,35	Quirografário-EPP/ME
124	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES	95353380001-12	R$	23.707,85	Quirografário-EPP/ME
125	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	88447530001-95	R$	5.217,05	Quirografário-EPP/ME
126	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	14377182000129	R$	1.463,47	Quirografário-EPP/ME
127	MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS - MOVEIS	14903027000107	R$	42.312,50	Quirografário-EPP/ME
128	MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO	6247715300001-81	R$	5 109,63	Quirografário-EPP/ME
129	MDC CONSULTORIA LTDA	96163360001-58	R$	3 762,70	Quirografário-EPP/ME
130	METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	98262660001-19	R$	494,64	Quirografário-EPP/ME
131	MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	63380870001-88	R$	2.650,45	Quirografário-EPP/ME
132	MONTADORA CENTRO OESTE - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA ME	14856708000153	R$	29.930,00	Quirografário-EPP/ME
133	N.J LOPES TRANSPORTES-ME	17716335000103	R$	5.851,43	Quirografário-EPP/ME
134	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	87459660001-60	R$	3.534,69	Quirografário-EPP/ME
135	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	48698210001-87	R$	36,00	Quirografário-EPP/ME
136	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	56394070001-87	R$	5.000,56	Quirografário-EPP/ME
137	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	11551590001-48	R$	486.472,85	Quirografário-EPP/ME
138	NEOKOROS BRASIL LTDA	49304860001-36	R$	320,00	Quirografário-EPP/ME
139	NEOKOROS TI LTDA	14301588000128	R$	296,00	Quirografário-EPP/ME
140	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26460100001-24	R$	138,78	Quirografário-EPP/ME
141	NICOLINA M. DA SILVA E CIA LTDA	40077550001-78	R$	5.024,07	Quirografário-EPP/ME
142	NINJA HOTEL LTDA	48648880001-61	R$	92,00	Quirografário-EPP/ME
143	NIVA AGRICOLA LTDA	73535340001-40	R$	27.472,00	Quirografário-EPP/ME
144	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	14840957000150	R$	6.983,08	Quirografário-EPP/ME
145	NOT.COM LTDA	12145623000131	R$	5.160,00	Quirografário-EPP/ME
146	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SEVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA-ME	12284404000133	R$	5.102,85	Quirografário-EPP/ME
147	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	26659060000104	R$	288,15	Quirografário-EPP/ME
148	P.R DA SILVA METALURGICA ME	94577340001-79	R$	25.000,00	Quirografário-EPP/ME
149	PADRAO DIESEL COM DE PECAS E SERVICOS LTDA	57550320001-10	R$	14.248,38	Quirografário-EPP/ME
150	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	37347216000127	R$	24.946,70	Quirografário-EPP/ME
151	PASSARO TRANSPORTES LTDA - ME	42961722000152	R$	38.434,50	Quirografário-EPP/ME
152	PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA ME	10722955000106	R$	37.992,00	Quirografário-EPP/ME
153	PEDRO ZEM FILHO - ME	10974720001-77	R$	15.750,00	Quirografário-EPP/ME
154	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	3202459000168	R$	108,26	Quirografário-EPP/ME
155	PNEUS ARAGUAIA LTDA	25131622000132	R$	13.782,00	Quirografário-EPP/ME
156	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	37638248000153	R$	25,00	Quirografário-EPP/ME
157	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA - ME	13855105000174	R$	187,50	Quirografário-EPP/ME
158	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10978814000159	R$	4.531,92	Quirografário-EPP/ME
159	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME	54963940001-34	R$	36.340,83	Quirografário-EPP/ME
160	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	10570071000264	R$	1.575,75	Quirografário-EPP/ME
161	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	10570071000183	R$	113.148,09	Quirografário-EPP/ME
162	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	13792524000104	R$	7.300,00	Quirografário-EPP/ME
163	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	18001307000147	R$	2.420,00	Quirografário-EPP/ME
164	R A CAMARGO E CIA LTDA.	90884880001-05	R$	12.420,91	Quirografário-EPP/ME
165	RADIADORES RADCOOLER LTDA - ME	13555189000150	R$	580,00	Quirografário-EPP/ME
166	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	34858770001-48	R$	4.191,78	Quirografário-EPP/ME
167	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	9836290001-07	R$	515,00	Quirografário-EPP/ME
168	REIDRAT - ENVASE DE SUCOS NAT. LTDA	52420790001-60	R$	124,81	Quirografário-EPP/ME
169	REILLI TRANSPORTES LTDA	87638460001-32	R$	23.613,71	Quirografário-EPP/ME
170	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. - ME	14385557000100	R$	415,75	Quirografário-EPP/ME
171	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA .	38770110001-07	R$	48,00	Quirografário-EPP/ME
172	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	1227390001-78	R$	15 970,41	Quirografário-EPP/ME
173	ROBERTO MARTINS MULINA	68362260001-39	R$	20,00	Quirografário-EPP/ME
174	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	78459140001-00	R$	15 000,00	Quirografário-EPP/ME
175	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA LTDA ME	37329513000150	R$	20,38	Quirografário-EPP/ME
176	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	87543830001-03	R$	27.255,00	Quirografário-EPP/ME
177	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS LTDA	20946050001-14	R$	2.000,00	Quirografário-EPP/ME
178	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	58231880001-00	R$	5.980,13	Quirografário-EPP/ME
179	RURAL AGRICOLA	39444530001-64	R$	12.936,50	Quirografário-EPP/ME
180	S C DA CUNHA LEMES	18262960001-09	R$	600,00	Quirografário-EPP/ME
181	S O S BORRACHAS	15812417000126	R$	111,00	Quirografário-EPP/ME
182	S R DE BRITO HOTEL - ME	13884009000164	R$	990,00	Quirografário-EPP/ME

Juiza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 256 : 000256edital_de_recuperacao_judicial_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

183	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	37685450001-30	R$	16,03	Quirografário-EPP/ME
184	SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME	33800970001-01	R$	45,00	Quirografário-EPP/ME
185	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	15828876000l-06	R$	265,76	Quirografário-EPP/ME
186	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	23838950001-16	R$	31.307,92	Quirografário-EPP/ME
187	SO EIXOS LTDA	10121780001-15	R$	339,56	Quirografário-EPP/ME
188	SUMIRE E SANTOS LTDA	42348040001-06	R$	209,10	Quirografário-EPP/ME
189	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	86470310001-40	R$	54,28	Quirografário-EPP/ME
190	TACOTEC COM.E REP LTDA	335928410001-94	R$	1.152,50	Quirografário-EPP/ME
191	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI. LTDA	83660140001-35	R$	309,87	Quirografário-EPP/ME
192	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA.	23478270001-00	R$	169,78	Quirografário-EPP/ME
193	TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	23478270002-82	R$	10,00	Quirografário-EPP/ME
194	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	22572070001-71	R$	2.600,00	Quirografário-EPP/ME
195	THOT SAFETY LTDA	743623440001-87	R$	284,00	Quirografário-EPP/ME
196	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	87458870001-62	R$	8.500,00	Quirografário-EPP/ME
197	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	467253620001-40	R$	54,50	Quirografário-EPP/ME
198	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA - ME	98756110001-04	R$	15.631,70	Quirografário-EPP/ME
199	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	89905150001-98	R$	30.159,75	Quirografário-EPP/ME
200	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	727888740001-27	R$	1.720,00	Quirografário-EPP/ME
201	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA	32866390001-54	R$	450,00	Quirografário-EPP/ME
202	TULIERMES E LUCAS LTDA	60958870001-54	R$	21,49	Quirografário-EPP/ME
203	TURBO TRUCKS LTDA ME	130844160001-67	R$	1.020,00	Quirografário-EPP/ME
204	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	71788610002-94	R$	850,65	Quirografário-EPP/ME
205	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	4242750001-52	R$	7.054,00	Quirografário-EPP/ME
206	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC LTDA	247941740001-31	R$	3.559,33	Quirografário-EPP/ME
207	USINAOEM BIZUTI LTDA	17630070001-28	R$	3.334,50	Quirografário-EPP/ME
208	V.A.P TEIXEIRA MOISES	95699350001-68	R$	13.912,24	Quirografário-EPP/ME
209	V.VENANCIO DA SILVA	19484740001-22	R$	78,00	Quirografário-EPP/ME
210	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	87512710001-90	R$	7.315,94	Quirografário-EPP/ME
211	VANDERLEI MACHADO DINIZ - O MACHADO	87459690001-01	R$	8.280,38	Quirografário-EPP/ME
212	VEDAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS	50810570001-14	R$	2.277,70	Quirografário-EPP/ME
213	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPZ LTDA	29559900001-47	R$	387,58	Quirografário-EPP/ME
214	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	112547740001-65	R$	51,61	Quirografário-EPP/ME
215	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	87680590001-36	R$	2.674,40	Quirografário-EPP/ME
216	W P LEAL TRANSPORTES	87992810001-04	R$	5.065,74	Quirografário-EPP/ME
217	WALTER VIEIRA RESENDE	24815470001-61	R$	1.600,00	Quirografário-EPP/ME
218	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS LTDA ME	76952560001-00	R$	1.300,00	Quirografário-EPP/ME
219	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	82538240001-65	R$	5.520,00	Quirografário-EPP/ME

ANEXO I

Constam deste Quadro Geral de Credores as empresas abaixo relacionadas, momente para efeito de informação e sem reconhecimento dos saldos/valores consignados, eis que entende a Recuperanda de que há crédito, sub judice, em seu favor. Ação Revisional e Declaratória de Inexistência de Crédito c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Goiânia, GO, sob o nº 201202237295 (223729-72.2012.8.09.0051) em face dos litisconsortes ora relacionados.

Ord	NOME	CNPJ/CPF	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
1	BANCO INTERMEDIUM SA	4189660001-01	R$ 100.000,00	Quirografário
2	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	14660910010-09	R$ 100.000,00	Quirografário
3	COOP PLANT CANA OSTE DE SAO PAULO	713209150001-22	R$ 100.000,00	Quirografário
4	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA.	22087870007-21	R$ 100.000,00	Quirografário
5	SOC COMER SANTELENSE SEMENTES LTDA	250275660001-38	R$ 100.000,00	Quirografário

Inhumas-GO, 31 de outubro de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

27/27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 257 : 000257termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [5307B212-14D715C8-C2AC0438-EFBBAA3F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad (D12)

2939/2944

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

2993/2996
2940/2944
2941/2944

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.2993-2996,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 257 : 000257termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf
Aut.: [E4F19E61-29562225-D079614F-120EC6D0] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

2997/3000
2945/2998

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.2997-3000,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 257 : 000257termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 2946/2948 face erro na paginação

Inhumas-Go. 10 de 09 de 2015

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 258 : 000258termo_de_encerramentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 / 12 / 14 faço o encerramento deste 15º volume, às fls. 2948, desdobrando para o 16º volume, a partir da fl. 2949.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 258 : 000258termo_de_encerramentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 259 : 000259termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 05 / 12 / 14 faço abertura do 16º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 2949.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 259 : 000259termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Aut.: [96EAE695-8496EAAF-871C242B-7F62C4C3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

304/304
2.949/2952

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3001-3004,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 259 : 000259termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Aut.: [89A7BB7F-4DB71D1B-7F3C3160-422283E5] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

3005/3008
2.953/2015

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3005-3008,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [2BCC6E91-9E4BE9DC-4832E3E2-096C16B6] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
INHUMAS - VARA CIVEL

3009/3012
2.957/2980

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3009-3012,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [EBB4DBBE-4052DF1F-ECF544AD-E378145A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

304/306
2961
2964

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3013-3016,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [25BE29E7-481B9EBF-1569EC96-D7833C35] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIÂN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540 AR/MP

3017/3020

2965/
2968

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3017-3020,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [29EE73F8-613F9E46-BC0C466A-9AFCD848] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3024/3027
2969/2972

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTÓRIA
constante de fls.3021-3024,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [5E70E85E-D4E1DA8B-F56F6AB0-37A12974] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

2.973/2976

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3025-3028,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [965E4BF1-506ADA3D-176FDDF6-842D1A07] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3029/3032
2.977/2.980

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3029-3032,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [91E698E2-F8BE018F-8EDC9A5A-0BBC6B9D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
INHUMAS - VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3033/3036
2.981/2.984

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3033-3036,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [A52B93A1-250D6D51-1A21F787-E4641DBC] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3037/3040
2.985/2.988

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3037-3040,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [6A2275D9-EC4ECE82-6CFFE355-C2306BDE] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CIVEL
Usuário: THAIS MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1796/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3041 2.989 2.992

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3041-3044,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [9068EE8A-7A180F65-0341BE63-5871B984] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2056/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540 AR/MP 2.993/2.996

3045-3048

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3045-3048,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [AACC121C-4D20DE53-12F689A9-3A6197AF] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS 2 VARA CIVEL
Usuário: HINOMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2056/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3049/3052
2.997/
3.000

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3049-3052,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [676ACF07-5CADE29A-6CB348E6-4CDA054D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIARA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2056/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3053/3056
3001/3004

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3053-3056,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [2AD4AD9A-C9F88BB8-31BBA91B-41644670] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
INHUMAS - VARA CIVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3054/3060
3.005/3008

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3057-3060,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [EC9E4F8F-13783331-D00581AB-CFF814CE] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
INHUMAS - VARA CIVEL

3061/3064
3009/3014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3061-3064,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [4F594710-C4199C48-FAFD5596-F52382AA] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3065/3068

2211/2015

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3013/3016

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3065-3068,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [5F02DC3B-9B394B13-A85174B1-B3A9FF9B] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3069/3072
2017/30200
6

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3069-3072,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [B7A9B59B-66E5842D-21D8431A-18962C5E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3023/3026
3021/3022

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3073-3076,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 260 : 000260terno_de_desentranhpnentopt_0001.pdf

Aut.: [98DEDB5A-FE65D005-7185705D-9F046634] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3077/3078
3025/3026

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3077-3078,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3079
3.027

Centroalcool

Em recuperação judicial

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº. 201402168904
Autos de Recuperação Judcial
Requerente: **Centroalcool S/A**
Requerido: **Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO**

201402168904

216890-94.2014-144 02/12/14 14:39 IJGO INH

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada e representada nos autos de *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* acima epigrafados, por seu advogado *in fine* assinados (m. j. a), vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o quanto segue:

I. Histórico dos Fatos

I.i. Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial.

Como se depreende dos presentes autos, antes do pedido de Recuperação Judicial ter sido distribuído perante esta Eg. 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás, em **09.04.14** a Centroalcool propôs referido pedido perante a 7ª Vara Cível de Goiânia, por entender que o juízo competente para processar e deferir o Pedido de Recuperação Judicial ser o local onde se encontra o "principal estabelecimento" da empresa- **fls. 531/549**.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
INHUMAS - VARA CÍVEL

3080
3028

Em data de **23.04.14**, por força de decisão proferida por referido juízo – **fls. 550/554** foi deferido o Pedido de Recuperação Judicial, ocasião que foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer naturezas em face da Centroalcool, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias.

Ocorre que, em **09.06.14** o MM. juízo que havia recebido o pleito inaugural, por decisão proferida às **fls.555/559** declarou-se **incompetente** para processar a julgar o Pedido de Recuperação Judicial, tendo o feito sido redistribuído para a 19ª Vara da Comarca de Goiânia. Porém, como havia vários recursos de Agravo de Instrumento pendentes de julgamento definitivo, inclusive por haver decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 153303-23.2014.8.09.0000 que declarou a nulidade da decisão de **fls. 550/554**, *ad cautelam* o MM. Juízo de Goiânia determinou a **suspensão do processo** até julgamento definitivo dos recursos pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás.

Ora, a declaração de nulidade da decisão de **fls. 550/554** pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, tornou a Centroalcool totalmente vulnerável, haja vista já **não estar mais socorrida** pela suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer naturezas pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante deste cenário, não restou outra alternativa à Centroalcool senão, desistir do pedido de recuperação judicial (desistência foi homologada por sentença de **fls. 562/563**) e propor novo Pedido de Recuperação Judicial perante a Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, cujo processo foi distribuído perante este MM. Juízo da 1ª Vara Cível em data de **16.06.14**.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

I.ii. Processamento do Pedido de Recuperação Judicial.

Após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial perante esta Eg. 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, esta nobre Juíza processante, valorando a viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Centroalcool, deferiu no dia **02.07.2014** o processamento da recuperação judicial **determinando o sobrestamento de todos os feitos executivos e de cobrança de valores, cujos créditos foram constituídos e períodos anteriores ao deferimento do processamento, pelo prazo legal de seis (06) meses, *in verbis:***

> *"(..) No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005,* ***razões que DEFIRO o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado****.*
> *(...)*
> ***Determino a suspensão de todas as ações e execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta dias),*** *na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos executados na forma dos §§3º e 4º, do art. 49 da referida lei."* **(Destaques não são do original).**

Em prosseguimento aos trâmites normais e em estrita observância ao disposto no artigo 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, em **05.08.14** houve a expedição do **1º Edital - fls. 1.240/1.265** e afixado no placar do fórum em **07.08.14,** constando: ***(i)*** o resumo do pedido da Centroalcool e o teor da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3082
3030

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
JUSCELINO JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

decisão de **fls.569/577**; ***(ii)*** relação nominal de credores; e ***(iii)*** advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

Esclareça-se que, por petição de **fls. 1.317/1.347**, a Centroalcool comprovou a publicação do Edital de Recuperação Judicial junto ao Diário da Manhã (edição de 20.08.14) e DJE (disponibilizado em 20.08.14).

Também em observância ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, na data de **04.09.14** a Centroalcool apresentou seu Plano de Recuperação Judicial – **fls. 1.499/1.544.**

Assim, considerando as disposições da Lei nº 11.101/2005 (§1º do artigo 56 da Lei n.º 11.101/2005) é certo que a **próxima fase** do presente processo **seria a designação das datas da Assembleia Geral de Credores**.

Ocorre que, as peculiaridades fáticas e processuais da presente Recuperação Judicial, dão conta de demonstrar que a realização da Assembleia Geral, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tornou-se impossível de ser realizada e inviável, senão vejamos:

II. Inexistência de Tempo Hábil para Expedição de Edital (fase prevista no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005).

A realização da Assembleia Geral de Credores **prescinde da expedição** do Edital que **deve ser** publicado no órgão oficial em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com **antecedência mínima** de 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3083
3.031

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
INHUMAS - VARA CÍVEL

(quinze) dias da data da Assembleia, que deve conter: ***(i)*** local, data e hora da assembleia em primeira e segunda convocação; ***(ii)*** a ordem do dia; ***(iii)*** local onde os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial.

Considerando-se unicamente os presentes autos, verifica-se que a antecedência mínima de 15 (dias) exigida por lei, *per si*, não é o único **fator impeditivo** para a realização da AGC, porque a lei também exige que previamente à expedição de **Edital de Convocação de Credores para a AGC** haja a **Consolidação do Quadro-Geral de Credores,** o que não houve nos presentes autos.

III. Inexistência de Consolidação do Quadro Geral de Credores

Por circunstâncias alheias à vontade da Centroalcool, até a presente data, **não foi possível a consolidação do quadro-geral de credores pelo Senhor Administrador Judicial** e, por consequência, não houve a homologação de referido quadro.

Isso porque, **SUPERVENIENTEMENTE** ao deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, em data de **08.08.14** entrou em vigência a Lei Complementar[1] nº 147, de 7 de agosto de 2014, que **alterou** a Lei n.º 11.101/2005, especialmente quanto à criação de nova classe de credores, qual seja, a **Classe IV- Titulares de Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

[1] De acordo com o artigo 15 da Lei Complementar esta lei entrou em vigor na data de sua publicação (DJ de 08.08.14).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3084
3032

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Referido **fato superveniente** foi noticiado pelo zeloso Senhor Administrador Judicial às **fls. 1.545/1.549** e como bem explicou na petição, quando a Centroalcool ingressou com o pedido de Recuperação Judicial ainda não estava em vigência a Lei Complementar 147/2014.

Reforce-se que, na mesma petição, o Senhor Administrador Judicial à **fl.1548** expressamente declarou que não houve consolidação da relação de credores:

> ***"(...) Entretanto, ainda não foi consolidada a relação de credores por este Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º da Lei n º 11.101/2005, tendo em vista que o feito encontra-se na fase de apresentação de habilitações ou divergência pelos credores (artigo 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/2005)."*** (Grifo nosso).

Destarte, por conta da superveniência da Lei Complementar nº 147/2014, s.m.j entende a Centroalcool que haverá impactos diretos nesta Recuperação Judicial, especialmente no que diz respeito: ***(i)*** necessidade de elaboração de nova lista pelo Senhor Administrador Judicial constando a Classe IV - Titulares de Créditos (microempresa ou empresa de pequeno porte); ***(ii)*** necessidade de que o Plano de Recuperação Judicial preveja as condições de pagamento para a os credores da Classe IV; e ***(iii)*** necessidade de publicação de Edital constando a nova listagem do Senhor Administrador Judicial.

Assim, entende a Centroalcool que é **condição *sine qua non*** para a realização de Assembleia Geral de Credores que haja essa regularização processual, porque a ausência de inclusão da Classe IV no Quadro Geral de Credores, cujo quadro deverá ser consolidado pelo Senhor Administrador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3085
3033

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Judicial oportunamente, **acarretará a nulidade** da(s) Assembleias realizada(s) por: ***(i)*** **vício de enquadramento** (classe diversa da prevista na Lei de Recuperação Judicial alterada pela Lei Complementar 147/2014); ***(ii)*** **vício de quórum** (desrespeito ao quórum mínimo estipulado para instalação de Assembleia em primeira convocação) e ***(iii)*** **prejuízo** da Classe IV.

Posto isto, Excelência, resta demonstrado e justificado que diante de **fatos impeditivos concomitantes**, frise-se, alheios à vontade da Centroalcool, esta ficou impedida de **conjuntamente** com o **Senhor Administrador Judicial**, designar a Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

IV. Autorização para Designação de Assembleia Geral de Credores para a 2ª Quinzena de Maio/2014 (Período de Safra)

Como demonstrado acima, há necessidade de se regularizar o processo de Recuperação Judicial, evitando-se nulidades processuais e instauração de incidentes processuais desnecessários por parte de inúmeros credores.

Por outro lado, o histórico dos fatos acima dá conta de demonstrar o calvário sofrido pela Centroalcool até que esta gozasse da benesse conferida por este MM. Juízo que, repita-se o já alegado acima, *valorando a viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Centroalcool,* por decisão proferida em **02.07.2014** deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou **o sobrestamento de todos os feitos executivos e de cobrança de valores, cujos créditos foram constituídos e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: TIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

períodos anteriores ao deferimento do processamento, pelo prazo legal de seis (06) meses.

Em síntese, Excelência, a discussão sobre qual seria o Juízo competente para processar o pedido de Recuperação Judicial trouxe **impactos negativos** para a Centroalcool, pois o período compreendido entre a data da distribuição do **pedido inicial** de Recuperação Judicial – que foi distribuído em **09.04.14** – e o **novo pedido** – que foi distribuído perante esta Eg. 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas –, houve o "dispêndio" de quase 2 (dois) meses sem qualquer efeito prático para a Centroalcool.

Durante esse interregno, como a Centroalcool não estava gozando dos efeitos da suspensão prevista no artigo 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/05, teve que a duras penas administrar seu fluxo de caixa e se reorganizar financeiramente, principalmente para: ***(i)*** custeio de suas atividades e ***(ii)*** evitar eventual pedido de falência por parte de credores.

Merece ser reforçado a este nobre juízo que a Centroalcool exerce atividade sucroalcooleira, sendo que o período de **entressafra** compreende, usualmente, o período de **Dezembro/Abril** de cada ano, ao passo que o período de safra compreende o período de **Maio/Novembro**, de tal forma que, se houver a designação de Assembleia Geral de Credores no período de entressafra, a **capacidade de pagamento (fluxo de caixa)** da Centroalcool estará comprometida, sendo portanto, **VIÁVEL que a Assembleia Geral de Credores seja designada para a 2ª quinzena de Maio de 2015, ou seja, imediatamente após início do período de safra.**

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

A Recuperanda entende que o pedido acima está em verdadeira consonância com a principiologia da Lei nº 11.101/05, especialmente quanto à aplicação do princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47, bem como, com a Lei de Política Agrícola nº 8.171/91[2], pois ambas primam pela manutenção das atividades empresariais.

Neste diapasão, Excelência, é certo que a observância a todas as fases que antecedem a Assembleia Geral de Credores, mesmo que extrapolem o prazo legal, trará para todos os credores a **segurança** de que a Recuperação Judicial está sendo conduzida com transparência, diligência e total comprometimento da Recuperanda, motivo pelo qual, requer seja autorizado por Vossa Excelência a designação da Assembleia Geral de Credores para a **2ª quinzena de Maio de 2015**, em data que vier a ser acordada com o Sr. Dr. Administrador Judicial.

É o que se requer a este nobre Juízo!

V. Mitigação da regra do § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 - Necessidade de Extensão dos efeitos da decisão de fls. 569/577

Excelência, em que pese o disposto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 (prazo improrrogável de 180 dias quanto à suspensão das ações e execuções movidas contra a

---

[2] Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º A política fundamenta-se nos seguintes pressupostos:
.....
.....
II - o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

empresa), a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra, senão vejamos:

> *"PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. EMISSÃO FRAUDULENTA DE DUPLICATAS. DANO MORAL. SÚMULA 7 DO STJ. PROVA DO DANO SOFRIDO PELA PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DO STF.*
>
> ***1. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa (art. 6º, § 4º, c/c art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005).***
>
> *2. Nessa linha, para alcançar esse desiderato, é ônus do devedor informar a determinação de suspensão dessas ações ao juízo perante o qual elas estão tramitando,* ***no momento em que deferido o processamento da recuperação, o qual é o termo a quo da contagem do prazo de duração do sobrestamento (art. 6º, § 4º, da LFR), que pode ser ampliado pelo juízo da recuperação, em conformidade com as especificidades de cada situação****. No caso concreto, porém, a Corte a quo não considerou que a informação acerca da suspensão da ação pelo juízo da recuperação deveria ter sido obrigatoriamente realizada ao juiz singular, mas sim que, de acordo com as circunstâncias, não era o caso de dilargar o prazo de 180 dias. (...)" (REsp 487.979/RJ, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 08.09.2003).*
>
> *5. Recurso especial não provido."* (Recurso Especial n.º 1116328. 4ª Turma. Ministro Luis Felipe Salomão.DJe 24.09.13). (Grifo nosso).

> *" (...)* ***2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005."***(CC 111.614/DF, Segunda Seção. Relatora. Ministra Nancy Andrighi. DJe 19.06.2013). (Grifo nosso).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3089
3037

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

> ***" (...) 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. (...)" AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*** (AgRg no CC 111.614/DF. Segunda Seção. Relatora. Ministra Nancy Andrighi. DJe 19/11/2010). (Grifo nosso).

Seguindo a orientação traçada pelo **Eg. Superior Tribunal de Justiça,** o **Eg. Tribunal de Justiça de Goiás**, também tem mitigado o rigor da lei para conferir o direito à prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, *in verbis:*

> ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE.*** *I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social.* ***II – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III – A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05,*** *quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

CONHECIDO E IMPROVIDO. (AI n.º 220350-14.2014.8.09.0000 (201492203505). 2ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Cível, Julgado em 16.09.14). (Grifo nosso).

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MORATÓRIA LEGAL. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSAÕ LIMINAR. APRECIAÇÃO APÓS CONTESTACAO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. ***1- ADMITE-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05, QUANDO HÁ MOTIVO JUSTIFICADO DENOTANDO QUE NAQUELE PERÍODO NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR ATOS SUFICIENTES A ATINGIR A EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA RECUPERATÓRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE.*** *2- DURANTE A MORATÓRIA LEGAL ACIMA PRECONIZADA, O CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, EM QUE PESE NÃO ESTEJA, A PRIORI, SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO DEVE SER AGRACIADO, PLENO IURE, COM A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, POIS DISSO PODE RESULTAR A RETIRADA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, COM IMPACTO NA INVIABILIZAÇÃO DA PRÓPRIA ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE SE BUSCA RECUPERAR, SENDO RECOMENDÁVELPOSTERGAR A ANÁLISE DESSE PEDIDO LIMINAR PARA APÓS O OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO, COM EFEITO DE SE AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DO DIREITO DO DEVEDOR EM PERMANECER OU NÃO NA POSSE DOS BENS. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. [...] AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.* (TJGO. AI n.º 155974-19.2014.8.09.0000. Relator Desembargador, Zacarias Neves Coelho.2ª Câmara Cível, julgado em 10/06/2014, DJe 1566 de 18/06/2014). (Grifo nosso).

No caso versado a Recuperanda, com a *maxima venia*, requer que seja sopesado por Vossa Excelência as **PECULIARIDADES** da presente Recuperação Judicial, **FATOS e CIRCUNSTÂNCIAS** alheias à vontade da Centroalcool que culminaram com o atraso da designação de Assembleia Geral de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3091
3039

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Credores e, por consequência da votação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, **não** se trata de desídia da Centroalcool ou descaso com os credores, mas ao contrário, a Centroalcool zela pela boa condução do processo, inclusive como afirmado acima, **quer evitar** a instauração de incidentes processuais desnecessários e principalmente trazer segurança aos credores.

VI. Dos Pedidos

Pelo exposto, em homenagem aos princípios norteadores da Recuperação Judicial (preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica), a Centroalcool requer a Vossa Excelência que seja proferida decisão:

a) autorizando a realização de Assembleia Geral de Credores na 2ª (segunda) quinzena de Maio de 2015 (início da safra de 2015), em data a ser definida em conjunto com o Sr. Dr. Administrador Judicial;

b) Sem prejuízo do pedido supra, que haja a extensão dos efeitos da decisão proferida às fls. 569/577, qual seja, a manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza contra a Centroalcool até a realização da Assembleia Geral de Credores (1ª e 2ª Convocação).

Nestes Termos
Pede Deferimento
Inhumas-GO, 01 de dezembro de 2014.

Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Ivanete Vieira de Oliveira Gomes
OAB/GO 12.954

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 261 : 000261recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Martos de Carvalho Ribeiro

Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

216890-94.2014-145 02/12/14 16:51 TJGO INH

Processo n.º 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

TES – Transportes Especializados Scarpellini Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.605.782/0001-31, estabelecida na Rodovia Anhaguera, Km 319, Bairro Avelino Alves Paiva, CEP 14.070-730, na cidade de Ribeirão Preto/SP, nos autos do pedido de Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito indicado no competente edital, conforme instrumento em anexo, o qual foi devidamente encaminhado ao ilustríssimo Administrador Judicial no prazo legal, conforme faz prova o comprovante em anexo.

Nestes termos pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 2 de dezembro de 2.014.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Rua Moreira de Oliveira, 671 – Ribeirão Preto – SP – cep 14025-300 – Tel/Fax: (16) 3913-6600
www.fcsadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 262 : 000262procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
ANHUMAS - VARA CIVEL

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Nome: TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA.
CNPJ: 07.605.782/0001-31
Endereço: Rua Afonso Taranto, nº 170, sala Perla, Nova Ribeirânia, CEP 14.096-740, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, confere ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 80.833 e no CPF/MF sob o n. 063.108.928-43, e ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA FILHO**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 317.835 e no CPF/MF sob o n. 352.783.878-31, sócios do escritório **FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.544.961/0001-55, com sede em Ribeirão Preto, SP, na Rua Moreira de Oliveira, n. 671, fone e fax (016) 3913-6600, CEP 14025-300, PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO habilitando-os à prática do todos os atos de processo em que for interessado, com poderes das cláusulas "*AD JUDICIA*", e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber intimações para audiência de conciliação e nela representar a outorgante assinando o respectivo termo, oferecer reconvenção, fazer acordo, conciliações e substabelecer, e **especialmente para apresentar divergência perante o administrador judicial do pedido de recuperação judicial da empresa Centroalcool S.A. e defendê-la judicialmente na referida ação.**

Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2014.

TES – Transportes Especiais Scarpellini Ltda.
Rep. Legal: Itamar Scarpellini Junior
CPF: 092.449.298-80

Rua Moreira de Oliveira 671 – Ribeirão Preto – SP – cep 14025-300 – Tel/Fax. (16) 3913-6600
www.fcsadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 262 : 000262procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

30/94
30/42

SF 801 811 775 BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html

Postagem | Em trânsito | Entrega

Objeto entregue ao destinatário
24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO

24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
24/11/2014 13:24 GOIANIA / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
22/11/2014 09:15 GOIANIA / GO	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO para Unidade de Distribuição em GOIANIA / GO
21/11/2014 20:27 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO
21/11/2014 18:19 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP
21/11/2014 17:56 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto postado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 262 : 000262procuracaopt_0001.pdf

3015
304

SF 801 811 789 BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html

Postagem Em trânsito Entrega

Objeto entregue ao destinatário
24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO

24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
24/11/2014 13:24 GOIANIA / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
22/11/2014 09:15 GOIANIA / GO	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO para Unidade de Distribuição em GOIANIA / GO
21/11/2014 20:27 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO
21/11/2014 18:19 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP
21/11/2014 17:56 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto postado**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00
1ª VARA CÍVEL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 262 : 000262procuracaopt_0001.pdf

3046
3044

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Mancini da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Lira Nicoletti Magalhães

Paulo Henrique Parreze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Ilustríssimo Senhores Representantes da Administradora Judicial – Stenius Lacerda Bastos EIRELI – ME – Rua 123, n.º 55, Setor Sul, CEP 74.093-040, na cidade de Goiânia/GO.

CÓPIA
1421,001

TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.782/0001-31, estabelecida na Rodovia Anhanguera, Km 319, Bairro Avelino Alves Palma, CEP 14.070-730, na cidade de Ribeirão Preto-SP, em atenção ao Edital da Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vassas Senhorias, nos termos e no prazo legal estabelecidas pelo artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar divergências quanto ao crédito relacionado a seu favor no feito em epígrafe, pelas razões que seguem:

Consta do edital um **crédito quirografário** em favor da peticionante no importe de **R$ 92.979,96** (novecentos e noventa e dois mil novecentas e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Ocorre que, de acordo com os documentos que seguem anexos (cópia da ação de execução e título de crédito - cheque), declarados autênticos, na forma do artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil, o valor realmente devido pela recuperanda à esta credora seria de R$ 100.934,70 (cem

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 262 : 000262procuracaopt_0001.pdf

3097
C
3045
6

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), que alcança o montante de **R$ 131.114,84** (cento e trinta e um mil cento e catorze reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme planilha em anexo.

Além da referida quantia, a recuperanda está obrigada ao pagamento das custas processuais da ação de execução por título extrajudicial proposta pela peticionante contra a recuperanda em **06/06/2013** (n.º 195500-5.2013.8.09.0072, com trâmite perante a 2ª Vara Cível de Inhumas/GO), cujas cópias seguem em anexo e também são declaradas autênticas, tendo o valor atualizado de **R$ 3.076,53** (três mil e setenta e seis reais e quinhentos e três centavos), nos termos da planilha de atualização em anexo.

Trata-se de crédito oriundo de inúmeras operações transporte de mercadorias, representado pelo cheque n.º 013734, banco 237, agência 0246, conta 016840, no valor de R$ 100.934,70 (cem mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Assim sendo, o valor total devido pela recuperanda à peticionante é de **R$ 134.191,37 (cento e trinta e quatro mil cento e noventa e um e trinta e sete reais).**

Demonstrada a divergência entre os valores enumerados pela recuperanda e aqueles verdadeiramente devidos à essa credora (diferença de R$ 41.211,41), requer seja retificado o crédito apresentados por aquela em favor desta, possibilitando, por conseguinte, o correta republicação da relação de credores, nos moldes do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Se necessário, haja vista a consistência dos documentos anexos, para comprovar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela prova documental, depoimento pessoal do representante legal da requerente, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia técnica, além de outras que se mostrarem pertinentes e necessários.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 - Juntada de Documento
Arquivo 262 : 000262procuracaopf_0001.pdf

3048
3046

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A credora informa seu endereço para comunicação de qualquer ato: Rua Moreira de Oliveira, n.º 671, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-300, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2014.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Fernando Corrêa da Silva Filho
OAB/SP 317.835

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 262 : 000262procuracaopt_0001.pdf

13:05:56 CONSULTA PROCESSOS 05/12/2014
POSIÇÃO ATUAL

Numero Processo : 216890-94.2014.8.09.0072 / 0000 matr: 5119790
Fase : COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR

Data Fase : 05/12/2014 Hr Fase: 13:05:04 VENC PRZ: 22/12/2014
Descrição da Fase : ADMINISTRA : STENIUS LACERDA
ENTREGUE A: AO PROPRIO
CARGA N. : 867/2014
FOLHAS :
APENSO: 201403228943 FOLHAS: 0

PF2 - RETORNAR PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3/20
7
304
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 16 dias de dezembro de 2014 junto a estes autos as interlocutórias que seguem: 121, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156 e 157.

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HOMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, CRIME EM GERAL, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE INHUMAS.

201402168904

Autos: **201402168904**
Natureza: **Recuperação Judicial de CENTROÁLCOOL S/A.**

21689O-94.2014-121 24/11/14 16:05 JUIZ 1 6NA

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, por meio de seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa CENTROÁLCOOL S/A vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, em atendimento às intimações contidas nas duas últimas decisões proferidas, manifestar o seguinte:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HOMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

2. Verifica-se que nas últimas duas decisões exaradas por esse juízo nos autos em epígrafe, houve intimação desta Administração Judicial para se pronunciar, nos seguintes termos:

> "Intime-se a recuperanda, por seu advogado, bem como o administrador judicial quanto aos requerimentos e documentos juntados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia (fls. 812-817), pela Justiça do Trabalho de Inhumas (fls. 842-1239), pela União (fls. 1274) e pelo Município de Inhumas (fls. 1296-1300) para as providências pertinentes."
>
> "Intimação da recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias cada, sobre os requerimentos do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL (fls. 1.550-1.626) e do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A (fls. 1.857-1.899)."

3. Com relação aos documentos juntados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia (fls. 812-817) verifica-se que se trata da informação de que no CNPJ da recuperanda "não foi encontrado nenhuma pendência conforme certidão de não cadastramento". Razão pela qual, dispensa-se, por ora, maiores análises e considerações sobre os referidos documentos.

4. Quanto ao expediente da Justiça do Trabalho de Inhumas, que encaminhou a esse juízo cópia de certidões para reserva de créditos trabalhistas (fls. 842-1239), constata-se que no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora consta proposta de liquidação do passivo da classe laboral, precisamente no item "I. Créditos Trabalhistas", no qual devem estar contemplados todos os valores das dívidas da referida categoria, inclusive das ações em curso (alínea c).

5. Sobre o requerimento da União (fls. 1274) para que "seja observado o disposto no artigo 191-A do CTN na hipótese de vir a ser concedida a recuperação judicial do devedor (art. 58 da Lei 11.101/2005) e sobre o expediente do Município de Inhumas que apresentou planilha de débitos constantes junto àquela Fazenda Pública Municipal em nome da devedora (fls. 1296-1300), deverão ser observados pela recuperanda, nos termos do artigo 57 da Lei 11.101/2005. Contudo, preliminarmente, já foi deliberado por esse juízo, na decisão inicial de deferimento do processamento desta recuperação judicial, a dispensa da "apresentação de certidões negativas para que a empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005". Ainda, sabe-se que a questão sobre a apresentação da prova de quitação de todos os tributos para concessão da recuperação judicial também foi deliberada e está pacificada perante os Tribunais Superiores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

6. Com referência ao requerimento do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL (fls. 1.550-1.626) que informou a existência de ações de cobrança de seu crédito nesse juízo, classificando-o como crédito tributário e solicitou apresentação de plano de pagamento pela recuperanda, ou que fosse determinada a reserva de valores nestes autos, cumpre-nos ressaltar que as referidas ações de cobrança estão suspensas, por força do disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, sendo que a discussão da espécie do crédito deverá ocorrer por meio e fase apropriadas, assim como a forma de pagamento, se for aplicável ao caso, deverá estar prevista no Plano de Recuperação e, por fim, o pedido de reserva de crédito deverá ser pleiteado no bojo das referidas ações ordinárias, que, por sua vez, é o juízo competente para analisar e determinar a reserva de importância, consoante dicção inserta no §3º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

7. Quanto ao requerimento do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A (fls. 1.857-1.899) que, sob o fundamento de que o "plano de recuperação judicial da devedora foi apresentado sem o laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor..."o que equivale a sua não apresentação, dando ensejo à convolação da presente recuperação judicial em falência...", pugnou a esse juízo que "analise se o documento apresentado pela devedora atende ou não os postulados legais", constata-se que a recuperanda, em sua manifestação sobre a situação levantada, juntou os referidos documentos nos autos. Assim, considerando que ainda não iniciaram os prazos para apreciação do plano pelos credores e, obviamente, não foi levado à eventual deliberação da respectiva assembleia, vislumbra-se a inexistência de prejuízo a citada complementação posterior.

8. Ante o exposto, correspondente ao que se apresenta para o momento, requer-se a juntada da manifestação ora apresentada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 2014.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
Rep. p/ STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

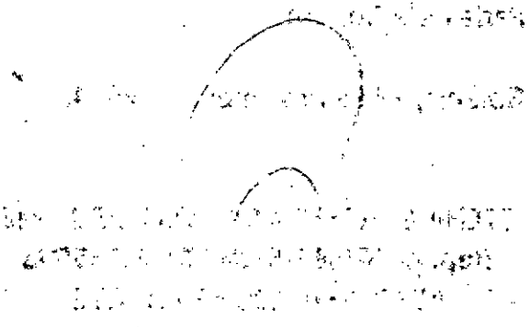

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf
Aut.: [A7603B07-84420D34-725185FC-60E903E5] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3104/3111
3052/3059

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3104-3111,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf
Aut.: [8600D294-D9B34C3F-6C6C8D87-9E86AAB7] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3112/3119
3060/3067

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3112-3119,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Aut.: [7BEBC13C-170165F8-8CE35484-2F773440] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3120/3122
3068/3075

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3120-3127,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf
Aut.: [C4C80664-776DD780-B5D74314-80AD2389] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3128/3134
3076/2015

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3128-3134,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf
Aut.: [26FF437B-71000C98-CEF6AF13-D3D625CA] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2211/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3135/3142
3083/3090

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3135-3142,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:00

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro

Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila

3143
3091

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

Processo n.º 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

TES – Transportes Especializados Scarpellini Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.605.782/0001-31, estabelecida na Rodovia Anhaguera, Km 319, Bairro Avelino Alves Paiva, CEP 14.070-730, na cidade de Ribeirão Preto/SP, nos autos do pedido de Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito indicado no competente edital, conforme instrumento em anexo, o qual foi devidamente encaminhado ao ilustríssimo Administrador Judicial no prazo legal, conforme faz prova o comprovante em anexo.

Nestes termos pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 2 de dezembro de 2.014.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Rua Moreira de Oliveira, 671 – Ribeirão Preto – SP – cep 14025-300 – Tel/Fax: (16) 3913-6600
www.fcsadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3092
6
37
4
7

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Nome: TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA.
CNPJ: 07.605.782/0001-31
Endereço: Rua Afonso Taranto, nº 170, sala Perla, Nova Ribeirânia, CEP 14.096-740, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, confere ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 80.833 e no CPF/MF sob o n. 063.108.928-43, e ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA FILHO**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 317.835 e no CPF/MF sob o n. 352.783.878-31, sócios do escritório **FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.544.961/0001-55, com sede em Ribeirão Preto, SP, na Rua Moreira de Oliveira, n. 671, fone e fax (016) 3913-6600, CEP 14025-300, PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO habilitando-os à prática do todos os atos de processo em que for interessado, com poderes das cláusulas "*AD JUDICIA*", e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber intimações para audiência de conciliação e nela representar a outorgante assinando o respectivo termo, oferecer reconvenção, fazer acordo, conciliações e substabelecer, e **especialmente para apresentar divergência perante o administrador judicial do pedido de recuperação judicial da empresa Centroalcool S.A. e defendê-la judicialmente na referida ação.**

Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2014.

TES – Transportes Especiais Scarpellini Ltda.
Rep. Legal: Itamar Scarpellini Junior
CPF: 092.449.298-80

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

3093
6
3445
7

SF 801 811 775 BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html

Postagem | Em trânsito | Entrega

Objeto entregue ao destinatário
24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO

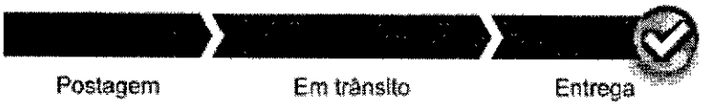

24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
24/11/2014 13:24 GOIANIA / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
22/11/2014 09:15 GOIANIA / GO	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO para Unidade de Distribuição em GOIANIA / GO
21/11/2014 20:27 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO
21/11/2014 18:19 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP
21/11/2014 17:56 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto postado**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3046
3094

SF 801 811 789 BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html

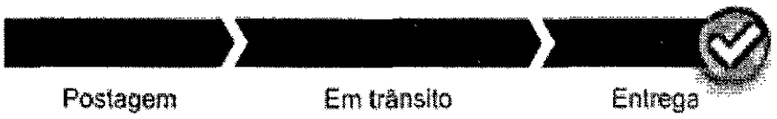

Objeto entregue ao destinatário
24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO

24/11/2014 17:57 GOIANIA / GO	**Objeto entregue ao destinatário**
24/11/2014 13:24 GOIANIA / GO	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
22/11/2014 09:15 GOIANIA / GO	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO para Unidade de Distribuição em GOIANIA / GO
21/11/2014 20:27 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em GOIANIA / GO
21/11/2014 18:19 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em RIBEIRAO PRETO / SP para Unidade de Tratamento em RIBEIRAO PRETO / SP
21/11/2014 17:56 RIBEIRAO PRETO / SP	**Objeto postado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães

Paulo Henrique Patreze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Ilustríssimo Senhores Representantes da Administradora Judicial – Stenius Lacerda Bastos EIRELI – ME – Rua 123, n.º 55, Setor Sul, CEP 74.093-040, na cidade de Goiânia/GO.

CÓPIA
1421,001

TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.782/0001-31, estabelecida na Rodovia Anhanguera, Km 319, Bairro Avelino Alves Palma, CEP 14.070-730, na cidade de Ribeirão Preto-SP, em atenção ao Edital da Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, nos termos e no prazo legal estabelecidos pelo artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar divergências quanto ao crédito relacionado a seu favor no feito em epígrafe, pelas razões que seguem:

Consta do edital um **crédito quirografário** em favor da peticionante no importe de **R$ 92.979,96** (novecentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Ocorre que, de acordo com os documentos que seguem anexos (cópia da ação de execução e título de crédito - cheque), declarados autênticos, na forma do artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil, o valor realmente devido pela recuperanda à esta credora seria de R$ 100.934,70 (cem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), que alcança o montante de **R$ 131.114,84** (cento e trinta e um mil cento e catorze reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme planilha em anexo.

Além da referida quantia, a recuperanda está obrigada ao pagamento das custas processuais da ação de execução por título extrajudicial proposta pela peticionante contra a recuperanda em **06/06/2013** (n.º 195500-5.2013.8.09.0072, com trâmite perante a 2ª Vara Cível de Inhumas/GO), cujas cópias seguem em anexo e também são declaradas autênticas, tendo o valor atualizado de **R$ 3.076,53** (três mil e setenta e seis reais e quinhentos e três centavos), nos termos da planilha de atualização em anexo.

Trata-se de crédito oriundo de inúmeras operações transporte de mercadorias, representado pelo cheque n.º 013734, banco 237, agência 0246, conta 016840, no valor de R$ 100.934,70 (cem mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Assim sendo, o valor total devido pela recuperanda à peticionante é de **R$ 134.191,37 (cento e trinta e quatro mil cento e noventa e um e trinta e sete reais)**.

Demonstrada a divergência entre os valores enumerados pela recuperanda e aqueles verdadeiramente devidos à essa credora (diferença de R$ 41.211,41), requer seja retificado o crédito apresentados por aquela em favor desta, possibilitando, por conseguinte, a correta republicação da relação de credores, nos moldes do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Se necessário, haja vista a consistência dos documentos anexos, para comprovar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela prova documental, depoimento pessoal do representante legal da requerente, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia técnica, além de outras que se mostrarem pertinentes e necessárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 263 : 000263juntadapt_0001.pdf



3X19
3097
G

A credora informa seu endereço para comunicação de qualquer ato: Rua Moreira de Oliveira, n.º 671, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-300, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2014.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP B0.B33

Fernando Corrêa da Silva Filho
OAB/SP 317.835

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 264 : 000264processo_n_216890_94_2014_8_09_0072pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

MENDES I NAKAMURA
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

3051
3098
8

216890-94.2014-153 11/12/14 14:55 TJGO IMH

Processo n.º 216890-94.2014.8.09.0072

ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 01.678.475/0002-85, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 327,7, CEP 14.680-000, Zona Rural, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **CENTROALCOOL S/A**, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A Requerente é legítima credora da recuperanda, e, nesta qualidade, pede o ingresso no feito, com a finalidade de zelar pelo seu crédito.

Ante o exposto requer-se:

(i) a juntada do incluso instrumento de procuração, devidamente acompanhado do contrato social;

(ii) que as intimações dos atos praticados ao longo do presente feito sejam realizadas em nome de **EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA**

+55 16 3911 7112
Rua Barão da Amazonas 1805
Ribeirão Preta SP Brasil
CEP 14025 110
mendesnakamura.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

MENDES, inscrito na OAB/SP n.º 157.370 e SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA, inscrito na OAB/SP n.º 184.858, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ribeirão Preto – SP para Inhumas – GO, 27 de Novembro de 2014.

SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA
OAB/SP N.º 184.858

LUISA ANGELO M. C. SILVA
OAB/SP N.º 327.211

ANDRE PATTI ABUD
OAB/SP N.º 199.400-E

+55 16 3911 7112
Rua Barão do Amazonas 1805
Ribeirão Preto SP Brasil
CEP 14025 110
mendesnakamura.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATTENS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3153
3.108

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.475/0002-85, estabelecida no município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 327,7 – S/N -, CEP. 14.680-000, neste ato representada por seu sócio administrador **ANTONIO CARLOS DEGAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG-SSP/SP n.º 16.353.923-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 277.144.528-03, confere aos advogados:

NOME	OAB/SP	CPF/MF
EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES	157.370	171.113.598-44
SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA	184.858	268.915.198-70
REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ	103.982	293.978.551-15
RODRIGO WAGNER FERREIRA BARBOZA	218.940	269.943.598-83
DANIELA CRISTINA BIAZETO CASPANI	259.076	309.938.128-48
LUISA ANGELO MENESES CAIXETA SILVA	327.211	337.260.378-88

e aos estagiários:

NOME	OAB/SP	CPF/MF
ANDRÉ PATTI ABUD	199.400-E	367.864.448-14
CAMILA CAUCHIK FUNK THOMAZ		378.465.658-77

todos integrantes de ***MENDES E NAKAMURA ADVOGADOS***, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, n.º 1.805, Jd. Sumaré, CEP 14025-110, fone/fax (16) 3911-7112, **PROCURAÇÃO GERAL PARA FORO**, com a cláusula ***ad judicia et extra***, habilitando-os à prática de todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, tanto na esfera administrativa quanto judicial, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em todas as instâncias ordinárias e extraordinárias, perante repartições públicas e privadas, órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, conferindo-lhes também poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, receber intimação(ões) para audiência(s) e nela(s) representar o(a)(s) outorgante(s), assinando o respectivo termo, bem como substabelecer. Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2.014.

ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

CONFERE
E. L. Ribeiro Prot.

JUCESP
10
16109

3/54
3101

INSTRUMENTO DE 4.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA

ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

C.N.P.J.: 01.678.475/0001-02

ANTÔNIO CARLOS DEGAN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo, Capital, nascido aos 26/09/1975, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.353.923-6-SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 277.144.528-03, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, Quadra n.º 2, Estância Beira Rio, Zona Rural, município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP.: 14680-000, e,

EUNICE CAMARGO DEGAN, brasileira, viúva, empresária, natural de Mogi Guaçú.-SP, nascida aos 04/08/1928, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.828.334-SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 125.717.828-86, residente e domiciliada à Rua Guerino Giovani Leardine n.º 88, Apto. 72, Bairro Pirituba, Município de São Paulo, Capital, Cep. 02936-000.

Eunice

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, do tipo limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **"ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA"**, inscrita no CNPJ nº 01.678.475/0001-02, constituída conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n.º 35.214.384.682, em sessão de 28/02/1997, e com a mais recente alteração registrada na JUCESP sob nº 236.242/04-0 em sessão de 11/05/2004, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, por deliberações próprias, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes, as quais passarão a ter a seguinte redação:

1 / 11

AUTENTICAÇÃO
0489AA332412
05 JUN 2014

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

JUCESP
10
16 11 09

3155
7
3102

I – DO OBJETO SOCIAL

Passará a constituir o objeto social da sociedade empresária a exploração da seguinte atividade: **"INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E ESPECIALIDADES QUÍMICAS EM GERAL DIRIGIDO ÀS INDUSTRIAS DE AÇUCAR E ALCOOL, RESINAS, PAPEL E CELULOSE, TRATAMENTO DE ÁGUAS INDUSTRIAIS E METALURGIA".**

I – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações ocorridas, consolidam-se as cláusulas contratuais conforme adiante descritas.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA

ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

C.N.P.J.: 01.678.475/0001-02

ANTÔNIO CARLOS DEGAN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo, Capital, nascido aos 26/09/1975, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.353.923-6-SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 277.144.528-03, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, Quadra n.º 2, Estância Beira Rio, Zona Rural, município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP.: 14680-000, e,

EUNICE CAMARGO DEGAN, brasileira, viúva, empresária, natural de Mogi Guaçú.-SP, nascida aos 04/08/1928, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.828.334-SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 125.717.828-86, residente e domiciliada à Rua Guerino Giovani Leardine n.º 88, Apto. 72, Bairro Pirituba, Município de São Paulo, Capital, Cep. 02936-000.

AUTENTICAÇÃO
0489AA332413 Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

05 JUN 2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

JUCESP

14

16119

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, do tipo limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **"ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA"**, inscrita no CNPJ nº 01.678.475/0001-02, constituída conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n.º 35.214.384.682, em sessão de 28/02/1997, e com a mais recente alteração em 20-12-2003, registrado na JUCESP sob nº 236.242/04-0 em sessão de 11/05/2004, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, por deliberações próprias, consolidar o Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes, as quais passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO TIPO SOCIETÁRIO

A sociedade é empresária e constituída sob a forma de sociedade limitada.

Parágrafo único. As eventuais omissões deste contrato serão reguladas pelas disposições relativas às sociedades limitadas constantes na Lei n.o. 10.406/02 e, supletivamente, pelas normas que regem as sociedades simples, consoante determina o art. 1.053, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **"ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA".**

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

Constitui o objeto social da sociedade empresária a (o): **"INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E ESPECIALIDADES QUÍMICAS EM GERAL DIRIGIDO ÀS INDUSTRIAS DE AÇUCAR E ALCOOL, RESINAS, PAPEL E CELULOSE, TRATAMENTO DE ÁGUAS INDUSTRIAIS E METALURGIA".**

3 / 11

AUTENTICAÇÃO
0480AA332414

25 JUN 2014

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

JUCESP

10

16109

3157
7
3304

CLÁUSULA IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada no município de São Paulo, Capital, à Rua Fragaria Rósea n.º 110, sala 2, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-080, podendo, entretanto, por deliberação de seus sócios quotistas, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios de representação e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

Parágrafo único. A sociedade mantém uma filial instalada à Via Anhanguera, Km. 327,7, zona rural, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, a qual foi devidamente constituída com capital social destacado de sua matriz no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme alteração do contrato para constituição de filial devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n.º 35.901.991.740, em sessão de 30/06/1997, CNPJ-01.678.475/0002-85, a qual explora o mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000. (cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

Antonio Carlos Degan	99,00%	99.000 qts	R$	99.000,00
Eunice Camargo Degan	1,00%	1.000 qts	R$	1.000,00
Total	**100,00%**	**100.000 qts**	**R$**	**100.000,00**

I – A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02;

II – As quotas representativas do capital são indivisíveis e, nas deliberações, cada uma dará direito a um voto ao sócio quotista.

Eunice

4 / 11

05 JUN 2014

AUTENTICAÇÃO
0489AA332417

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

JUCESP
10
16109

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

CLÁUSULA VI – DA SAÍDA DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS E DOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA

Os sócios terão o direito de preferência, em igualdade de preço e condições na aquisição das quotas de capital social, caso um deles pretenda transferir, alienar ou ceder a qualquer título as quotas das quais seja titular.

§ 1.º - O sócio que desejar sair da sociedade ou pretender transferir, alienar ou ceder a qualquer título suas quotas, deverá notificar os outros, por intermédio do registro de títulos e documentos local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que exerçam seu direito de preferência e seus haveres ser-lhe-ão reembolsados segundo o procedimento previsto no parágrafo 3.º da cláusula XII deste instrumento.

§ 2.º - A transferência, alienação ou cessão de quotas a terceiro estranho à sociedade pode ser obstada pelo(s) titular(es) de mais de um quarto do capital social, conforme disposto no art. 1.057 da Lei n.º 10.406/02.

§ 3.º - Caso o(s) comprador(es) interessado(s) tenha(m) o seu ingresso na sociedade vetado, o sócio que colocou sua(s) quota(s) a venda, poderá exercer o direito a retirada da sociedade, observado o disposto nesta cláusula e nos mesmos termos estabelecidos na cláusula XII deste instrumento.

§ 4.º - Considera(m) oferecida(s) a venda, a(s) quota(s) gravada(s) ou onerada(s) pelo(s) sócio(s) que tiverem sido alvo de qualquer medida judicial.

§ 5.º - Caso não haja nenhum interesse nas quotas da sociedade por parte dos sócios ou de terceiros, a quotas a venda poderão ser adquiridas pela própria sociedade, caso não seja possível a sociedade realizar a aquisição das quotas oferecidas a venda, poderá haver a redução de capital.

CLÁUSULA VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 1.087 da Lei n.º 10.406/02, considerando-se seu início a data de 05 de fevereiro de 1996.

05 JUN 2014

AUTENTICAÇÃO 04B9AA332420

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

JUCESP
10
16 11 09

3159
7
3106
6

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do valor de suas respectivas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Todavia, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida apenas pelo sócio **Antônio Carlos Degan**, o qual receberá a denominação de **"administrador"**, tendo todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive o poder de representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração "AD NEGOTIA" e "AD JUDITIA", praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos da sociedade, assinando pela mesma independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§ 1.º - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, qualquer ato tendente a adquirir, alienar, ou onerar bens móveis ou imóveis dependerá da anuência e assinatura conjunta de todos os sócios.

§ 2.º - A administração da sociedade poderá ser atribuída a terceiro estranho ao quadro societário, para exercício conjunto ou isolado aos sócios administradores, devendo a matéria ser aprovada em reunião de sócios, observando-se o quorum mínimo de aprovação e procedimentos previstos ao longo da Lei 10.406/02, bem assim por este instrumento.

§ 3.º - A destituição do administrador assim nomeado dar-se-á mediante deliberação da maioria absoluta do capital social.

§ 4.º - Se as circunstâncias ou o interesse da sociedade assim o exigirem, os administradores poderão, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, caso em que serão especificados no instrumento os atos e operações que poderão ser praticados, conforme disposto no art. 1.018 da Lei n.º 10.406/02.

§ 5.º - Não sendo de interesse social, fica expressamente proibido aos

AUTENTICAÇÃO
0489AA332421
Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

JUCESP
10
16 11 09

3.107
6
3160
7

sócios e/ou administradores prestar, em nome da sociedade, fiança, aval, endosso ou outras garantias quaisquer em benefício próprio ou de terceiros, onde, o sócio ou administrador que infringir o disposto neste parágrafo responsabilizar-se-á individualmente pelo compromisso assumido e pelas perdas e danos a que der ensejo.

§ 6.º - Todos os atos, documentos e contratos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidades ou criem obrigações para a sociedade, inclusive a emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como o desembolso de quaisquer fundos pela sociedade, ficarão a cargo dos sócios administradores ou de terceiro devidamente constituído.

§ 7.º - Nos casos de simples rotina ou correspondência, representação perante às repartições públicas em geral e em processos administrativos de licitação, bem Assim nos endossos para depósito de cheques em nome da sociedade, qualquer dos administradores ou procurador especificamente constituído para tanto poderá agir individualmente.

CLÁUSULA X – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes, respondendo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pela sociedade.

Parágrafo único. O infrator do disposto nesta cláusula responsabilizar-se-á pessoalmente, perante a sociedade e terceiros, pelos danos causados.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Todos os sócios que exercem função de administração da sociedade terão direito ao recebimento de uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre os sócios e levado à débito da conta de despesas operacionais.

AUTENTICAÇÃO
0489AA332424

05 JUN 2014

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

JUCESP
11
16119

3.108
3161

CLÁUSULA XII – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU EXTINÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito, incapacidade ou extinção de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o(s) sócio(s) remanescente(s) obrigado(s) a levantar(em) um Balanço Geral da Sociedade dentro de 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato, para apuração dos haveres do sócio excluído, que ficarão à disposição deste ou do inventariante para serem entregues conforme estipulado neste contrato, mediante alvará judicial ou após respectiva sentença homologatória de partilha, lavrados nos autos do inventário.

§ 1.º - O(s) sucessor(es) do sócio falecido, incapacitado ou extinto somente será(ão) admitido(s) na sociedade caso haja conveniência do(s) sócio(s) remanescente(s), observado o disposto na cláusula XV, e desde que cumpridas as formalidades legais e aquelas estabelecidas no presente instrumento.

§ 2.º - Enquanto não houver homologação da partilha e a correspondente alteração contratual, o sócio remanescente praticará todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, munido dos mesmos poderes atribuídos ao sócio falecido.

§ 3.º - Os haveres apurados do sócio falecido, incapacitado, extinto, ou retirante, serão quitados em até 12 (doze) parcelas, as quais sofrerão o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, mais correção monetária de acordo com os índices oficiais do governo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço Geral.

§ 4.º - Durante o período de apuração de haveres, será mantida, em favor do(s) herdeiro(s), a título de antecipação, verba equivalente ao "pró-labore", que o(s) sócio(s) falecido(s) ou impedido(s) estiver(em) recebendo na oportunidade.

§ 5.º - Os haveres líquidos compreendem os direitos do(s) sócio(s), exclusive a apropriação por garantia de responsabilidade relativas a pendências jurídicas e administrativas, de quaisquer natureza, que comporão "Reservas de Contingência", sujeitando-se a nova proporção de cada credor na medida que houver decisão favorável.

§ 6.º - Caso haja decisão unânime por parte dos sócios remanescentes, os

AUTENTICAÇÃO
0489AA332426
Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

JUCESP
10
16109

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

prazos mencionados nesta cláusula poderão, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade, ser modificados para período inferior ao estipulado.

CLÁUSULA XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário.

CLÁUSULA XIV – DO BALANÇO GERAL

Ao término do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio independentemente do balanço final, podendo os mesmos ser apurados por meio de balanços e/ou balancetes intermediários, ou serão mantidos em contas próprias, a critério dos sócios.

CLÁUSULA XV – DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Além das matérias que, por disposição expressa da Lei n.º 10.406/02, dependem de deliberação, será decidida em reunião de sócios, com observância do respectivo quorum para aprovação:

I – admissão dos sucessores de sócio falecido no quadro societário – unanimidade dos sócios remanescentes;

II – destinação do resultado econômico apurado em balanço geral – unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA XVI – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios será convocada por qualquer dos administradores nos casos exigidos por lei ou previstos ou previstos neste instrumento.

AUTENTICAÇÃO
0489AA332429

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

JUCESP
10
16 11 09

3110
3X63
7

§ 1.º - A convocação será realizada por qualquer dos administradores mediante notificação escrita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contendo data, horário, local e as matérias a serem objeto de discussão.

§ 2.º - As deliberações serão registradas na Ata de Reuniões de Sócios, assinada pelos presentes e, quando necessário, levada a arquivamento na Junta Comercial.

§ 3.º A reunião ordinária de sócios será realizada até o último dia útil do mês de abril seguinte ao encerramento do exercício social

CLÁUSULA XVII – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e remanescentes, serão dirimidas mediante **JUÍZO ARBITRAL**.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO DE ELEIÇÃO

Observado o disposto na cláusula XVII acima, fica eleito o foro da comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões que, eventualmente surjam deste contrato.

CLÁUSULA XIX – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para todos os efeitos legais, os sócios e administradores declaram expressamente e sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Eunice

AUTENTICAÇÃO
0489AA332431

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3.111
3164
7

JUCESP
10
161109

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de contrato social lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jardinópolis, 15 de agosto de 2009

Antônio Carlos Degan

Eunice Camargo Degan

Testemunhas:

Alexandre Pedro Lacava
RG.: 17.981.025-SSP/SP
CPF.: 064.128.438-17

Mateus Saccomani Ciavatta
RG.: 30.646.685-5-SSP/SP
CPF.: 291.883.138-75

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 412.833/09-8
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL
JUCESP

11 / 11

AUTENTICAÇÃO
0489AA332433

Felipe Sitta
Escrevente Autorizado
Tabelião de Notas e de Protesto
Jardinópolis - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 265 : 000265procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf
Aut.: [8B1B137B-CF53EE6B-5D01BCEE-A55EF30F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2319/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3164/3183
3112/31
G

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3165-3183,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 266 : 000266malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3/84
3.131

MALOTE DIGITAL

216890-94.2014.455 15/12/14 10:12 TJGO IRH

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014541615

Nome original: PETIÇAO ORLOFF 27912607 PART 1.pdf

Data: 12/12/2014 14:07:55

Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro
1ª Câmara Cível
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor Juiz, Encaminho a Vossa Excelência a cópia do inteiro teor da decisão proferida nos autos para que tome ciência desta decisão e solicitem-se informaçõ es a respeito. (AI 279126-07). Atenciosamente, Secretaria da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 266 : 000266malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

DIVISÃO DE AUTUAÇÃO - TJ
02
3/85
3.132

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Com pedido de efeito suspensivo

279126-07.2014 04/08/14 16:34 -TJGO/DAJ GHA

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 73.431 SSP/GO e Inscrito no CPF sob o nº. 004.327.501-00, residente e domiciliado na Rua Praça Santana, nº. 352, Ed. Santana Ap. 601 – Centro na cidade de Inhumas – Goiás, procuração em anexo **(Doc – 01)** com domicilio profissional em Goiânia, na Rua 128 nº 155, Setor Sul, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados, Seção de Goiás, pelo seu advogados que a presente subscreve, onde recebe todas as notificações forenses de estilo, não se conformando, *data máxima vênia,* com a respeitável decisão proferida pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Inhumas, Drª Adriana Caldas Santos, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, Processo nº 201402168904, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, em que figura como autora a empresa **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na comarca de Inhumas, Rodovia GO 222 km 3, Zona Rural, inscrita no CNPJ (MF), sob o número 02.896.264/0001-09, onde se deferiu, além da recuperação judicial (decisão não objeto do presente recurso), ***A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA O DEVEDOR (Centroalcool S/A), inclusive a*** **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 266 : 000266malote_digitalpt_0001.pdf

Relatório de confirmação de mensagem

DEZ-02-2014 16:29 TER

3.133
6
3150
7

Xerox WorkCentre 4118 Series
Nome dispositivo : FCS ADVOCACIA
Número de série : YHT642028.....
Número do fax : 16 39136600

Nome/número :
Pág. : 7
Hor início : DEZ-02-2014 16:25 TER
Tempo decorrido : 03'06"
Modo : PDR G3
Resultados : OK

Ana Paula

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 266 : 000266malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, ajuizada pelo ora recorrente em face da recorrida Centroalcool S/A.

Destaca-se, pois, que referida decisão esta consubstanciada em comprovada ilegalidade e visível contradição, conforme se verá adiante nas razões recursais.

Pelo que foi expendido, com base formal no art. 522 do Código de Processo Civil e forte nas razões em anexo, parte integrante deste recurso, vem interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO – com pedido de suspensão dos efeitos da decisão ora recorrida.**

Requer, pois, o processamento do presente recurso na forma da lei, para o fim de se dar provimento ao mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 4 de setembro de 2014.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 266 : 000266malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

3.135
3
3187

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

COLENDA TURMA JULGADORA,

> ***"[...] Respeitados entendimentos em contrário, entende o presente julgador que a ação de despejo sem cumular pedido de cobrança constitui demanda ilíquida, ou seja, que se enquadra na exceção do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial). Referido comando é repetido no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, de modo que na hipótese em tela o feito deve ter seu prosseguimento [...]".*** *(In.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 0055778-96.2013.8.19.0000 Relator Designado: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)*

Considerações Gerais

Antes de adentrar a questões alusivas a lide, imperioso se faz destacar alguns acontecimentos de vital importância para o deslinde do presente reurso.

Ipso facto, importa em registrar que as partes firmaram tempos atrás contrato de parceria agrícola no objetivo de se cultivar cana de açúcar junto a propriedade do recorrente. **(DOC-02)**

Todavia, com o passar dos anos, eis que a agravada tornou-se inadimplente, não somente com o agravante, mas com a unanimidade de outros inúmeros parceiros agrícolas.

Certo é que O agravante é agropecuarista, e para sua sobrevivência, custeia todas as suas despesas pessoais da renda do contrato de parceria firmado com a empresa requerida. E, por esse motivo, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 266 : 000266malote_digitalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:00

agravante está passando por sérios problemas financeiros em decorrência dos constantes atrasos no recebimento dos valores do contrato de parceria.

E, portanto, diante da mencionada inadimplência, o agravante, conforme demonstra o anexo documento **(Doc -03)**, notificou a empresa agravada por meio de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, protocolada junto ao fórum de Inhumas, para que, no prazo de 48 horas, honra-se com todos os pagamentos.

Entrementes, a agravada deixou de atender a aludida notificação, quedando-se inerte tanto em contra notificar o agravante e quanto em adimplir aos pagamentos devidos.

Com efeito, não vislumbrando outra saída, o agravante ajuizou, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, a competente **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO** em face da agravada (Documento Anexo nº 04).

Posta a questão nessa ordem, o ilustre Juiz de Direito, titular do Juizado de Inhumas, Dr. Pedro Soares Correia, demonstrando sua notória sabedoria jurídica, deitou despacho concedendo a tutela antecipada no objetivo de promover o despejo da agravada da propriedade do agravante, eis em destaque a mencionada decisão:

> ***"...Sendo assim, reputando configurados os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada para determinar que o ente Requerido CENTROALCOOL S/A, em 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel, objeto do contrato celebrado entre as partes, devendo-se, para tanto, ser expedido o devido mandado..."(Documento nº 05).***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Assim, desde então, ou mais precisamente em 18 de março de 2014, o agravante já estava assentado na posse de sua propriedade.

Ocorre, entretanto, com o ajuizamento junto a Comarca de Inhumas da Recuperação Judicial, a Juíza ***a quo*** determinou ***"... A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA O DEVEDOR, BEM COMO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 6º, DA LEI 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º e 7º DO ART. 6º DO DIPLOMA LEGAL ACIMA CITADO E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA REFERIDA LEI..."(Documento Anexo nº 06)***

Tem-se, pois, que referida decisão, no primeiro instante, foi bem genérica, deixando de declinar diretamente se a ação proposta pelo Agravante em Inhumas, **DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, fazia ou não parte desse rol.**

E, diante desse impasse, ao tempo oportuno, interpôs embargos declaratórios (documento anexo nº 07), sob o legal pretexto de verificar se a ação de despejo seria também atingida pela decisão atrás citada (sobrestamento de todos os feitos).

Infelizmente, para o espanto do agravante, em total equívoco, demonstrando a ilegalidade patente ao caso, a ilustre juíza ***a quo*** acolheu os embargos de declaração, e declarou que "***as ações de rescisão de contrato de parceria agrícola c/c despejo e partilha de frutos ou cobrança de alugueis movidas contra a recuperanda estão sujeitas à ordem de suspensão determinada no ato objurgado***". (documento anexo nº 08 - decisão recorrida).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3.138 6

3/90

RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

Certo é que, pela simples leitura do teor da decisão recorrida, percebe-se que a julgadora da instância singela deixou de nominar de forma correta a ação proposta pelo agravante, ou seja, o agravante ajuizou a seguinte ação: **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO. Em nenhum momento o agravante pleiteou partilha de frutos ou cobrança de dívida em atraso.**

E, além disto, a referida decisão, considerou, mesmo diante de farta jurisprudência ao contrário, que a ação ajuizada se amolda as ações tidas como líquidas pela Lei de Falência, o que demonstra que a decisão guerreada é totalmente é permeada por plena ilegalidade.

Tanto é que as exceções, quanto a não suspensão em face da recuperação judicial, fazem parte do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, estando todas previstas **nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 5º, do art. 49 da referida lei.**

Aliás, o referido dispositivo, §1º do artigo 6º, da Lei 11.101/05, aclara que:

> ***"Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida"***

Theotonio Negrão, na sua obra Código de Processo Civil e Legislação em Vigor, edição de 2013, p. 1507, sobre o tema, aponta para a certeza de que:

> **"Art. 6º: 1b. Nem todas; a suspensão não atinge as ações e execuções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º..."**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3.139
6
3491

Ainda sobre a questão ora discutida, que o cerne do presente agravo, sobrestamento de ação de despejo, em especial no caso de Usina de Cana de Açúcar, o entendimento é nacional uníssono em não admitir o sobrestamento de ações de despejo em caso de recuperação judicial.

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o tema, assim decidiu:

> ***Apelação Cível. Ação de Despejo e Reconvenção. Parceria Agrícola. Devedora em Recuperação Judicial. Sentença de procedência da Ação de Despejo e de improcedência da Reconvenção. Ação que não sofre os efeitos da recuperação judicial. Inexistência de benfeitorias indenizáveis.*** *Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível (com revisão) Processo nº 0001578-80.2009.8.26.0390 Comarca: Vara Única Nova Granada Apelante: Agrisul Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial) Apelado: Antonio Manoel de Oliveira Neto Voto nº 1.808)*

Eis o voto do referido aresto que se encaixa como luva ao caso presente, e que, também, dissipa toda e qualquer dúvida sobre o tema:

> "[...] Primeiramente, cabe ressaltar que, como lembrado na respeitável sentença, a autor ao propor a ação de despejo teve por pretensão, unicamente, a de ser imitido na posse de seu imóvel rural, o que ocorreu desde o início do demanda, após o deferimento da antecipação de tutela. E sob este ângulo de seu direito, não houve em qualquer momento do processo efetiva contrariedade de parte da apelante a este postulado. Desde o princípio, limitou-se a suscitar razões pelas quais poderia reter o imóvel discutido no caso, a pretensa existência de benfeitorias indenizáveis na propriedade rural e a pleitear indenização por elas, além de buscar a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3140
3142

extinção do feito devido ao deferimento de sua Recuperação Judicial e à novação que dela teria decorrido. Evidencia-se, dessa forma, que a matéria verdadeiramente controversa nestes autos se refere à existência de benfeitorias indenizáveis na propriedade rural em questão e à sujeição ou não do crédito discutido aos efeitos do processo da recuperação. ***Analisando-se tais aspectos controversos da lide, no entanto, resta claro que não merecem prosperar as pretensões da apelante. Veja-se. No tocante à sujeição ou não do crédito discutido aos efeitos da Recuperação Judicial, deve-se extrair que a interpretação mais adequada do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, é a de que as ações que versem sobre crédito não líquido, independente do deferimento judicial da recuperação judicial, elas prosseguem no juízo em que processadas, independentes do juízo da recuperação, como, também, nos mesmos moldes, as ações que envolvam coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso da ação de despejo, cujo objeto não se relaciona aos efeitos da recuperação judicial. Este é o entendimento da E. Câmara Reservada de Falência e Recuperação de Empresas, conforme extrato abaixo: "Cumpre ressaltar que a interpretação do art. 6º, §§ 1º e 4º, da LRF, que exclui do efeito suspensivo as ações que demandarem quantia ilíquida, engloba também as ações de que versarem sobre coisa certa, prestação ou abstenção de fato". CAIO MARCELO DE OLIVEIRA anota que "são as ações possessórias, cominatórias, de responsabilidade civil, renovatórias de locação, de despejo, de indenização" (Comentários à Nova Lei de Falências, Thomson-IOB, pag. 138). A***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Jurisprudência desta Colenda Câmara Julgadora, ademais, já solucionou caso semelhante a este da mesma forma: "Anoto inicialmente que não merece acolhida a pretensão de suspensão do processo em decorrência de deferimento da recuperação judicial da apelante. De fato, a interpretação do artigo 6º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 11.101/05 que exclui do efeito suspensivo as ações que demandarem quantia ilíquida, engloba também as ações que versem sobre coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso das ações possessórias, cujo objeto não guarda relação com os efeitos da recuperação judicial. Conforme bem asseverou o eminente Procurador de Justiça, "não se justifica a suspensão do processo no presente caso, pois o objeto controvertido não afeta diretamente os interesses da massa de credores, na medida em que a autora buscou e obteve a reintegração de posse sobre área rural de sua propriedade, consolidada em seu favor desde 12 de abril de 2005 (fls. 54), não havendo relação direta com os objetivos da recuperação judicial, que visa a composição de créditos [...]" *(Apelação nº 9131994-91.2006.8.26.0000, Rel. Des. Nestor Duarte, j. 30.05.2011). A discussão acerca da ação de despejo, desse modo, afasta-se do âmbito da Recuperação Judicial, seja no que se refere à mera suspensão processual disposta no art. 6º da Lei 11.101/2005, seja no que se refere à extensão da novação recuperacional afirmada.(grifo nosso)...*

Assim, "DO CURSO DAQUELAS AÇÕES" (AÇÕES DE DESPEJO), ART. 6º DA LEI 11.101/2005, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TEM ENTENDIMENTO, uma vez que ***o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, explicita que as ações que versem sobre crédito não líquido, independente do deferimento judicial da recuperação judicial, elas prosseguem no juízo em que processadas, independentes do juízo da recuperação, como, também, nos mesmos***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3.142
6 10

moldes, as ações que envolvam coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso da ação de despejo, cujo objeto não se relaciona aos efeitos da recuperação judicial.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E COBRANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA - PARTE RÉ EM PROCESSO DERECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEMANDA ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA - PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORIGINÁRIO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - O juízo da recuperação judicial não atrai a competência para o processamento e julgamento da lide que envolve demanda ilíquida, nos termos do § 1º do art. 6º da lei de falências e recuperações judiciais, razão pela qual a ação deve prosseguir no juízo em que tiver sido distribuída. - Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mister se faz que estejam demonstrados os pressupostos elencados no art. 273 , do CPC , quais sejam: verossimilhança das alegações da autora, fundada em prova inequívoca, aliada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou à caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. - Presente a verossimilhança das alegações da parte autora, aliada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3.143
6 11
3184
7

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe. (TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10126130002077001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 11/09/2013)

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul,

Ementa: E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, DESPEJO, E PERDAS E DANOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR FORÇA DA NOVAÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO - EXECUÇÃO QUE HAVIA SIDO SUSPENSA EM VIRTUDE DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR QUE SE SUBMETE A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM E NÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §§ 1º E 4º DA LEI 11.101/2005 - DESPEJO DECRETADO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA MEDIDA EXECUTIVA DE DESPEJO, VISTO NÃO SE SUBSUMIR À RECUPERAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A suspensão de que trata a Lei nº 11 101/05 se refere às ações relativas aos créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, não se aplicando às ações que tenham por objeto coisa certa, prestação ou abstenção de fato, possessórias, cominatórias e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAINA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

de despejo. Inteligência do art. 6º, §§ 1º e 4º, da referida lei. No caso concreto, é devido o prosseguimento da demanda no que concerne à posse do imóvel, pois, ainda que tenha sido deferida a recuperação judicial à empresa devedora, incide o artigo 6º da Lei nº 11 101/05, na medida em que não se trata de crédito executivo, menos ainda de crédito quirografário, mas de medida executiva que visa a mera desocupação do imóvel ante o descumprimento de acordo homologado judicialmente, além de já haver transcorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação, o que autoriza o prosseguimento da demanda, nos termos do § 4º daquele artigo de lei. O Juízo da Vara de Falências não se encontra vinculado ao presente feito, já que a concretização da ordem de despejo se deu em período bem anterior ao pedido de recuperação judicial. **(In.: 0000134-83.2007.8.12.0030 Apelação -Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges - Comarca: Brasilândia - Órgão julgador: 2ª Câmara Cível - Data do julgamento: 29/01/2013 - Data de registro: 13/02/2013)**

Por conseguinte, tem-se por certo que as ações de despejo não experimentam os efeitos do sobrestamento explicitado na recuperação judicial.

Desta forma, é notório que o direito do agravante, no caso o despejo, cuja medida antecipatória já foi deferida anteriormente, acha-se totalmente ameaçado por uma decisão totalmente equivocada que fere de morte não somente o seu direito a propriedade, mas também a própria lei de falência.

Com efeito, busca o agravante a reforma da decisão ora recorrida, para que lhe seja aplicado no caso às exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, da Lei de Falência ao caso em concreto, impedindo, assim, que a empresa Centroalcool S/A adentre a propriedade rural do impetrante e promova saques aos seus bens.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3146
7
3.145
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8092014541616
Nome original: PETIÇAO ORLOFF 27912607 PART 2.pdf
Data: 12/12/2014 14:07:55
Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro
1ª Câmara Cível
TJGO

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Senhor Juiz, Encaminho a Vossa Excelência a cópia do inteiro teor da decisão proferida nos autos para que tome ciência desta decisão e solicitem-se informaçõ es a respeito. (AI 279126-07). Atenciosamente, Secretaria da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

13 3.146 68
347
7.

Denota-se, pois, que tal norma é de natureza cogente e auto-aplicável, tendo o desiderato de impedir que ações desta natureza, especialmente a de despejo, venha a experimentar o dissabor do sobrestamento. Quanto aos valores a serem recebidos, já estão devidamente arrolados pela própria empresa Centroalcool junto à petição de recuperação judicial, ou seja, não existem dúvidas.

Com autoridade sobre o tema, pondo uma pá de cal no tema, o Superior Tribunal de Justiça, em aresto da lavra do Ministro *LUIS FELIPE SALOMÃO*, pontificou entendimento no sentido a qual transcreve-se:

> ***EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OBSTA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE DESPEJO (DEMANDA ILÍQUIDA). DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 103.012 - GO*** *(2009/0023419-0) (In.: RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - AGRAVANTE : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA E OUTROS - ADVOGADO : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RIO VERDE - GO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DE RECIFE - PE)*

Por fim, é bom rememorar que a AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, proposta pelo ora Agravante não tem cumulação com qualquer tipo de cobrança.

Importa, nesse toar, fazer menção a um exímio voto, extraído junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que demonstra de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

forma cristalina total disparidade com um dos fundamentos da decisão recorrida, no que diz respeito a locação, assim, bom é arrematar verberando que:

> *"[...] **Respeitados entendimentos em contrário, entende o presente julgador que a ação de despejo sem cumular pedido de cobrança constitui demanda ilíquida, ou seja, que se enquadra na exceção do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial)**. Referido comando é repetido no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, de modo que na hipótese em tela o feito deve ter seu prosseguimento. Ainda que se saiba que o fim máximo da recuperação é possibilitar a reestruturação de empresas que se mostrem economicamente viáveis, prestigiando o princípio da preservação da empresa (que é criadora de empregos, geradora de riquezas e contribuinte tributária), deve ser sopesado no caso, também, o direito de propriedade previsto constitucionalmente. Ora, na interpretação de princípios colidentes cabe ao intérprete harmonizá-los de modo a garantir-lhes a utilização mais saudável, sem importar em grave ofensa à fluência do princípio contraposto. E no caso a manutenção do locatário na posse do bem, sem a devida contraprestação, esvaziaria os direitos inerentes à propriedade. Com efeito, permitir que a agravada, ainda que em recuperação judicial, permaneça no(s) imóvel(is) em que desenvolve suas atividades sem o pagamento de afigura-se desarrazoado e desproporcional, além de denotar manifesta injustiça com os locadores detentores de créditos inadimplidos, o que não pode ser admitido pelo Poder Judiciário [...]" (In.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 0055778-96.2013.8.19.0000 Relator Designado: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

No mesmo passo, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também pacificou entendimento de que:

> *Ementa:* ***Ação de despejo. Denúncia vazia em locação não residencial por prazo indeterminado.*** *Pedido de recuperação judicial* ***da*** *locatária.* ***Embora não comprovado o deferimento do processamento da*** *recuperação judicial,* ***o despejo em tela não foi cumulado com cobrança de aluguéis, de forma que não se aplica a suspensão da Lei de*** *Recuperação Judicial* ***ao caso dos autos. A melhor interpretação do art. 6o da lei nº 11.101 /2005 é no sentido de que apenas as ações que demandem valores (créditos) devem ser suspensas, porque só elas estão sujeitas ao que for decidido no processo de*** *recuperação* ***da empresa. O direito da autora está fundado na propriedade e assim não pode sofrer redução ou supressão indevida, pois a Lei assegura ao adquirente retomar o imóvel se não há, como no caso, cláusula de vigência em caso de alienação. Procedência do despejo mantida. Recurso não provido.*** *(TJ-SP - Apelação APL 990100495445 SP (TJ-SP), Data de publicação: 24/03/2010)*

Ademais, de acordo com o artigo 6º, § 1º, da lei nº. 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir.

Nesse passo Excelência, não há qualquer sentido em impedir o curso da citada ação haja vista que ela não versa sobre débito de pessoa jurídica em recuperação, pois o direito que será discutido não sofrerá qualquer efeito em decorrência da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGMA MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Restou pois, ***quantum satis,*** demonstrado que o ato judicial ora recorrido, ora vergastado, vituperou a norma falimentar (§§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei de Falência).

É de se ver, portanto, há presença cristalina e clara de um erro crasso ou então, quem sabe, de um equivoco por parte da magistrada ***a quo.***

Nesse pé, para evitar prejuízos ao Agravante, bem como para evitar que novas demandas venham a ser ajuizadas desnecessariamente perante o Poder Judiciário, tumultuando-o, *mister* se faz a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo, para que a decisão agravada fique suspensa até final julgamento deste Recurso.

DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESSE RECURSO

Não obstante os documentos anexados ao presente recurso serem fotocópias autenticadas, nos termos do que lhe faculta o art. 544, §1º do Código de Processo Civil, os procuradores da agravante declaram, sob as penas e para os efeitos da lei que todas as fotocópias que instruem o presente agravo são fiéis reproduções de seus originais.

O presente agravo está instruído com cópia da Ação de Rescisão Contratual, inicial e decisão, processo de nº 5474303.90.2014.8.09.0073 em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas.

No mesmo toar, como documentos essenciais ao conhecimento do recurso, segue em anexo os seguintes documentos: procurações, (agravante e agravado), certidão de intimação da decisão recorrida, decisão agravada, documentos importantes, para melhor análise da matéria – artigo 525, II do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Ainda, consigna-se que o agravo está instruído, também, com comprovante do pagamento das custas e do porte de retorno e demais documentos imprescindíveis – Artigos 524 e 525 do CPC.

III - NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS DOS ADVOGADOS EXISTENTES NO FEITO.

A – MARCO AURÉLIO GOMES, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob nº 14.831 e JORGE HENRIQUE MATTAR, procurador e advogado inscrito na OAB/SP 184.114, de **CENTROALCOOL S/A,** ora agravada, que tem escritório profissional na rua Rua João Abreu, nº. 116, Sala B 1006, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. (procuração em anexo)

B – Wilton Gomes de Morais Filho, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 9.569 e Wilton Gomes de Morais Neto, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 36.000, da ora agravante, que tem escritório na rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.100, fone (62) 3218-5001.

DOS PEDIDOS

"EX POSITIS", *requer as Vossas Excelências que se dignem em:*

1) Conhecerem do presente agravo e admitirem-no como agravo de instrumento e lhe atribuírem o efeito suspensivo pretendido acima até seu final julgamento para obstar aos efeitos da decisão ora agravada, no escopo de **IMPEDIR A SUSPENSÃO** *da AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIATAMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

2) Requer seja determinado a intimação do Agravado para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais;

3) Ao final, reformar a decisão agravada para que seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, ante a flagrante, contraditória e inequívoca ilegalidade da decisão recorrida, uma vez que afronta também o direito a propriedade e à própria lei de falência.

4) Por oportuno, conforme dispõe o artigo 544, § 1°, in fine, do CPC, os subscritores da presente peça recursal declaram e atestam a autenticidade das cópias que formam esse agravo de instrumento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 267 : 000267razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 2999/3151 face erro na paginação.

Inhumas-Go. 10 de 09 de 2015

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 268 : 000268termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 17 / 12 / 14 faço o encerramento deste 16º volume, às fls. 3.151, desdobrando para o 17º volume, a partir da fl. 3.152.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 268 : 000268termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 269 : 000269despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3152

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8092014541617
Nome original: AI ORLOFF 27912607.pdf
Data: 12/12/2014 14:07:55
Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro
1ª Câmara Cível
TJGO

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Senhor Juiz, Encaminho a Vossa Excelência a cópia do inteiro teor da decisão proferida nos autos para que tome ciência desta decisão e solicitem-se informaçõ es a respeito. (AI 279126-07). Atenciosamente, Secretaria da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 269 : 000269despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

3209
3153

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261)

COMARCA : **INHUMAS**
AGRAVANTE : **JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO**
AGRAVADO : **CENTROALCOOL S/A**
RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

A vista dos autos.
Inhumas, 19/12/14.
Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

DESPACHO

Em cumprimento ao mandado de intimação de f. 113/116, foi certificado que:

> Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligência nesta comarca, dirigi-me ao endereço acima especificado, e ai sendo, deixei de intimar o Sr. Stenius Lacerda Bastos não encontrei o endereço do cabeçalho do mandado. No google maps não consta rua c 123, setor sul, mas consta rua 123, setor sul. Assim sendo, me dirigi à rua 123, setor sul, entre a rua 90, e rua 89, próxima à churrascaria lancaster, e constatei que ali, não há o número 55. (f. 136).

Assim, requisitem-se, novamente, informações ao Juiz da causa para que informe o correto endereço do Administrador Judicial, STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME.

Goiânia, 11 de dezembro de 2014.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 269 : 000269despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ME479380140BR 39355

DHP 11/12/2014 14:49

3.155 & 3.206

<<TLG. MCD2S-16253/2014 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 11/12/14
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA MCD2S – N/0 13.708/2014, DE 03/11/2014, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136838/GO, 2014/0286553-6, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00105484920145180008 / 105484920145180008 / 00118706120145180281 / 118706120145180281 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADOS UNIÃO E FAZENDA NACIONAL, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DA DECISÃO:" TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, DO JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, EM QUE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL N. 0010548-49.2014.5.18.0008, E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, PARA O QUAL FOI ENCAMINHADA A CARTA PRECATÓRIA N./0 0011870-61.2014.5.18.0281. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, EM 2 DE JULHO DE 2014, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS HOMOLOGOU O PLANO DEVIDAMENTE APROVADO POR ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À SUSCITANTE.NO ENTANTO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0010548-49. 2014.5.18.0008, O JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELA RECUPERANDA, TENDO DETERMINADO O ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DA>

216890-94.2014-156 15/12/14 13:39 TJGO INH

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME479380140BR 39355

DHP 11/12/2014 14:49

PE 12/12 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 269 : 000269despachopt_0001.pdf

ME479380140BR 39355

DHP 11/12/2014 14:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

<PEDIDO PREAMBULAR AFIGURA-SE DOTADO DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA, POIS , OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SINALIZAM QUE FORA DESRESPEITADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CASA, PARECENDO-ME CARACTERIZADO, IGUALMENTE, O PERIGO DA DEMORA, TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.REPAREM QUE O PRESENTE CONFLITO ENVOLVE "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES, RECLAMA A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI DE FALÊNCIAS, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011).NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME479380140BR 39355

DHP 11/12/2014 14:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 269 : 000269despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

<SE REFERE À ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. PRECEDENTES: CC 119.970/RS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI (DJE DE 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2/A SEÇÃO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 27/10/2009.[...]4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N. 87.263/RJ, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI , DJE DE 19/8/2014);AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL . INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.[...]2. APESAR DE A EXECUÇÃO NÃO SE SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.105/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N. 128.044/SC, RELATOR O MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/2014);PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME479380140BR 39355

DHP 11/12/2014 14:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 269 : 000269despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL.2. TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. PRECEDENTES.3. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 127.674/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 30/9/2013);AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO REGIMENTAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO LIMINAR – DEFERIMENTO – SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) – SOBRESTAMENTO – NECESSIDADE – COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO – VERIFICAÇÃO – PRECEDENTES – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE – RECURSO IMPROVIDO [...]II – DE ACORDO COM O RECENTE POSICIONAMENTO PERFILHADO PELA COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPORTEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU EXCLUA PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, O SOERGUIMENTO DESTA. ASSIM, SEDIMENTOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 270 : 000270termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

<JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC 116213/DF, RELATOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 05/10/2011);[...]IV – RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AGRG NO CC N. 120.644/RS, RELATOR O MINISTRO MASSAMI UYEDA , DJE DE 1/0/8/2012).ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO QUE O JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA–GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO SE ABSTENHAM DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNO, NOS TERMOS DO ART. 120 DO CPC, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. COMUNIQUE–SE, COM URGÊNCIA, AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, OUÇA–SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE–SE. BRASÍLIA, 31 DE OUTUBRO DE 2014.". RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003–0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 270 : 000270termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [F5475A34-D7F26325-F3EAB468-3E3FAE86] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 2319/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3211/3220
3.160
3.160

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.3211-3220,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DE-VOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADO-S PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 270 : 000270termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [E9C56EE4-769BB5B5-3D0AD0C2-B26702A9] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 961307/2014
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790 AR/MP

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 16 dias do mes de dezembro do ano de 2014 (16/12/2014), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO INTERLOCUTORIA N° 119
constante de fls.- ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. - dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
CANCELE-SE A REMESSA, ENTREGANDO A PETICAO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DADA A IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 270 : 000270termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

38/2
3.17
63

JUNTADA

Aos 16 dias de 12 de 2014 - junto a estes autos:

( ) Interlocutória nº _____

( ) Mandado nº _____

(X) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

_____
Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 270 : 000270termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

342
3.17

PREENCHER COM LETRA DE FORMA — **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
DR. LUIZ GUSTAVO V. SOUZA (ADV. DO SR.

ENDEREÇO / *ADRESSE*
RUA ADEMAR DE BARROS, Qd 7, Lotes, Jardim Todos os Santos

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
75250-000	Senador Canedo	GO	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Carta Intimação

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Rosa Maria Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
25/11/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
UD - SENADOR CANEDO
25 NOV 2014
GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
8332616-2

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
Rosa Maria Oliveira

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
3601499

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA — **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
JOANA DARC DE SOUZA (RODRIGUES E GOMES ADVOGADOS)

ENDEREÇO / *ADRESSE*
RUA T-28, Nº 1323, Qd 66, LT 16, Setor Bueno

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74215-040	Goiânia	GO	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Carta de Intimação

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Julyanne Joyce Raimundo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
24/11/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
24 NOV 2014
DR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
CELIA ROGINA DA SILVA
AGENTE CORREIOS - ATIV. DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
BANCO BRADESCO S.A. (237) AGÊNCIA 246 - INHUMAS

ENDEREÇO / *ADRESSE*
PRAÇA BELARMINO ESSADO, Nº 22

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
75400-000	INHUMAS	GO	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício 292/2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 24/11/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 24 NOV 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Jacyoca Vimento da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mat: 8329613-1
AC Inhumas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 17 dias de 12 de 2014

junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 48

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

_____
Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

216890-94.2014.8.09.0072 16/12/14 17:03 DJE 1960 MMI

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, CRIME EM GERAL, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE INHUMAS.

201402168904

Autos: **201402168904**
Natureza: **Recuperação Judicial de CENTROÁLCOOL S/A.**

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, por meio de seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa CENTROÁLCOOL S/A vem, perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art.22, inciso II, letra*"c"* da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial** e encaminhar o relativo às atividades da Devedora do **mês de novembro de 2014.**

2. Trata-se do **quinto relatório mensal** em face do deferimento do processamento da ação de recuperação judicial protocolada no dia 16 de junho de 2014 e decisão proferida pelo processamento prolatada em 2 de julho de 2014, cuja publicação ocorreu no DJE nº 1578, de 7 de julho de 2014.

3. No mês de novembro de 2014 foram promovidas reuniões de trabalho na sede da devedora e filial nos dias 5; 11; 19 e 25.

4. As diligências pendentes da Administradora Judicial e auxiliar foram regularizadas, notadamente em relação às entregas tempestivas de balancetes mensais, restando pendentes tão somente àquelas de natureza rotineiras.

5. A recuperanda respondeu a contento as requisições referentes a habilitações, divergências e verificações de créditos relacionadas à elaboração da segunda lista de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

6. Registramos que foi protocolado através da interlocutória nº216890-94.2014-121, de 24 de novembro de 2014, manifestação sobre os requerimentos formulados pela Secretaria Municipal de Goiânia; Justiça do Trabalho de Inhumas; União; Fazenda Pública do Município de Inhumas; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Banco Industrial e Comercial S.A (BIC), consoante últimas duas decisões exaradas por esse juízo nos autos em epígrafe decisão dessa Julgadora, nos seguintes termos.

> "Intime-se a recuperanda, por seu advogado, bem como o administrador judicial quanto aos requerimentos e documentos juntados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia (fls. 812-817), pela Justiça do Trabalho de Inhumas (fls. 842-1239), pela União (fls. 1274) e pelo Município de Inhumas (fls. 1296-1300) para as providências pertinentes."

> "Intimação da recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias cada, sobre os requerimentos do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL (fls. 1.550-1.626) e do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A (fls. 1.857-1.899)."

7. Referentemente às atividades da recuperanda, informamos que a safra 2014/2015, iniciada em 23 de maio de 2014, esta com 191 dias, correspondente a 93% do total dos 204 dias inicialmente programados, A prospecção anterior era de término da presente safra em 14 de dezembro de 2014. (vide item 23)

8. Assim, e como data de referência 30 de novembro de 2014, apresentamos os seguintes cenários gerenciais e principais indicadores de gestão relativos: a) produção; b) comercialização/consumos; c) recebimentos e d) estoques, assim sumarizados, e extraídos do Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

a) PRODUÇÃO

RESUMO DA PRODUÇÃO						
INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	VAR%	NO MÊS
MOAGEM - TON	406.343.884	524.539.436	682.713.786	786.818.736	15,25%	104.104.950
KGS ATR	133	138,38	147,75	125,48	-15,07%	NA
ETANOL - M³						
HIDRATADO	33.020.580	43.039.103	55.087.083	61.597.134	11,82%	6.510.051
ANIDRO	2.175.228	3.771.807	6.763.830	8.509.777	25,81%	1.745.947
TOTAL	**35.195.808**	**46.810.910**	**61.850.913**	**70.106.911**	**13,35%**	**8.255.998**
BAGAÇO	116.247.576	152.280.483	198.994.728	230.896.956	16,03%	31.902.228

b) ENTREGAS E CONSUMOS

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO						
INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	VAR%	NO MÊS
ETANOL - M³						
HIDRATADO	32.734.860	42.973.130	54.954.701	61.266.670	11,49%	6.267.626
ANIDRO	0	690.689	1.960.690	3.088.779	57,54%	1.128.089
BAGAÇO						
ENTREGA - TON	27.594.550	36.128.520	54.954.701	55.301.300	0,63%	346.599
CONSUMO - TON	74.443.200	96.017.350	124.618.000	142.819.300	14,61%	18.201.300
TOTAL	**102.037.750**	**132.145.870**	**179.572.701**	**198.120.600**	**10,33%**	**18.547.899**

c) RECEBIMENTOS

RESUMO RECEBIMENTOS - R$						
INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	VAR%	NO MÊS
ETANOL - R$						
HIDRATADO	R$ 40.157.805,00	R$ 53.558.960,00	R$ 68.794.637,00	R$ 74.563.289,57	8,39%	R$ 7.341.993,13
ANIDRO	0	R$ 776.685,00	R$ 2.485.337,00	R$ 3.920.256,00	57,74%	R$ 1.434.919,00
BAGAÇO	R$ 1.753.381,00	R$ 2.465.559,00	R$ 3.733.533,00	R$ 4.054.023,33	8,58%	R$ 492.748,42
TOTAL	**R$ 41.911.186,00**	**R$ 56.801.204,00**	**R$ 75.013.507,00**	**R$ 82.537.568,90**	**10,03%**	R$ 9.269.660,55

d) ESTOQUES

RESUMO DE ESTOQUES					
INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	VAR%
ETANOL HIDRATADO - M³	41.028	197.823	180.675	436.035	141,34%
ETANOL ANIDRO - M³	2.175.228	3.070.629	4.782.566	5.388.320	12,67%
BAGAÇO – TON	14.209.826	20.143.613	24.174.898	32.663.376	35,11%

e) PREÇO MÉDIO DE VENDAS

RESUMO DE PREÇO MÉDIO DE VENDAS					
INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	VAR%
ETANOL HIDRATADO - R$/lt (c/12% de ICMS)	R$ 1,26	R$ 1,28	R$ 1,25	R$ 1,25	-0,1%
ETANOL ANIDRO - R$/lt	NA	R$ 1,27	R$ 1,27	R$ 1,27	0,2%
BAGAÇO – R$ TON (c/17% de ICMS)	R$ 71,83	R$ 73,63	R$ 74,40	R$ 74,80	0,5%

9. A síntese dos indicadores de produção demonstra uma média diária no mês de: a) moagem: 3.470.165 toneladas e b) produção de 70.106.911 m^3 de etanol, sendo 61.597.134 m^3 hidratado (88%) e 8.509m^3 de etanol anidro (12%).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANY MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

10. Apuramos um decréscimo de moagem na ordem de 26% em relação ao período anterior, e de produção de etanol anidro e hidratado redução de 35% e 39%, respectivamente. A qualidade da cana (ATR) foi inferior em 15%.

11. Destacamos que no dia 20 de novembro de 2014 foi suspensa a produção de etanol anidro em decorrência do esgotamento do solvente utilizado na desidratação. Aludido produto é comercializado em lotes fechados de 15000 litros (R$90.000,00) e a necessidade premente para continuidade da produção em final de safra era de apenas 2000 litros. A estratégia de não realizar nova aquisição deveu-se pelo alto o custo e risco de armazenamento haja vista a volatilidade do produto.

12. A operação geral da usina deste mês de análise, em relação ao período anterior, foi inferior na produção de etanol hidratado/anidro e bagaço em 38% e 23%, respectivamente.

13. O faturamento desde início desta safra até o dia 30 de novembro de 2014 correspondeu a R$82.537.569,00, provenientes da comercialização de etanol hidratado: R$74.563.290,00; etanol anidro R$3.920.256,00 e bagaço R$4.054.023,00.

14. No período em estudo o faturamento foi de R$9.269.661,41, equivalente a uma redução de 40% em comparação ao mês anterior, sendo, por produto registrado comercializações inferiores em 35%; 11%; e 55% para etanol hidratado; etanol anidro e bagaço, respectivamente.

15. Os produtos estocados registravam 436.035 m^3 (etanol hidratado) 5.388.320 m^3 (etanol anidro) e 32.776.356 m^3 (bagaço) e variaram entre os períodos de novembro e outubro, a maior, em 141%; 13% e 36%, respectivamente.

16. O estoque etanol anidro de 5.388.320 m^3,superior em 13% em relação ao período anterior de análise, tem como finalidade estratégica ser comercializado na entressafra em expectativa de melhores preços na comercialização.

17. Os preços médios de vendas do etanol hidratado e etanol anidro oscilaram em -0,1% e 0,2%, respectivamente, em relação ao período anteriormente analisado. Entretanto, no fechamento deste reporte o etanol em média foi comercializado a R$1,39, equivalente a um incremento de 9% em relação à média final do mês de novembro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

18. No mês de novembro a recuperanda informou pagamentos aproximados de R$259.112,66 em tributos (ICMS); R$2.714.240,44 com trabalhadores; R$ 1.788.121,70 a prestadores de serviços e R$985.116,44 a parceiros agrícolas.

19. A recuperanda revisou o total de pagamento relativo a arrendamentos com a inclusão de renovações de contratos. O valor débito desta safra com parceiros aurículas é de R$9.214.096,25, e a monta quitada até o dia 30 de novembro de 2014 foi de R$7.379.085,12, ou seja, 80% do valor total, restando ainda, em aberto R$1.835.011,13 (créditos extraconcursais).

20. A recuperanda estima que moagem de 70 mil toneladas disponíveis em canaviais além da extensão do processamento da safra 2014/2015 para janeiro de 2015 (vide item 23), serão liquidados a totalidade dos débitos com parceiros agrícolas.

21. Os dados referentes aos itens 11-19 foram extraídos dos relatórios de atividades e informes, e, serão também, levados ao crivo do auxiliar contábil.

22. O resumo da interrupção geral da Usina até o presente momento é de 39 dias, resultado do somatório de horas de falta de cana; destilaria cheia; troca de tubos e manutenções diversas.

23. Destacamos que a recuperanda alterou o seu planejamento de conclusão da safra 2014/2015, estendendo as suas atividades até o dia 9 de janeiro de 2014 (anteriormente a previsão fixava no dia 14/12/2014 – vide item 7), em razão do elevado volume de matéria prima disponível em canaviais (cerca de 90 mil toneladas), em consequência das dificuldades de logística e processamento devido ao intenso período de chuvas nos meses novembro e dezembro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: GIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

24. Os indicadores macros de gestão relativos a plantio e trato cultural dos canaviais, após exames das documentações apresentadas pela devedora, apresentam-se assim sumarizados:

ORD	INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	VAR%	NO MÊS
1	FAZENDAS (PARCEIROS)	123	123	123	123	0,00%	-
2	ÁREA TOTAL (ha)	15.371,25	15.402,70	15.388,87	15.365,96	-0,15%	- 22,91
3	ÁREA CARREADOR (ha)	1.032,44	1.058,86	1.090,22	1.081,98	-0,76%	- 8,24
4	ÁREA LIQUIDA (ha)	14.315,31	14.343,84	14.298,65	14.283,98	-0,10%	- 14,67
5	MOAGEM (ha)	12.007,03	11.847,69	11.811,00	11.854,45	0,37%	43,45
6	ÁREA COLHIDA (ha)	5.432,98	6.839,83	8.776,69	10.068,63	14,72%	1.291,94
7	PRODUÇAO (ton)	406.752.600	524.539.440	682.713.786	786.969.000	15,27%	104.255.214
8	ÁREA SEM CANA (há)	1.987,85	1.995,65	1.758,92	1.568,01	-10,85%	- 190,91
9	MUDA (ha)	31,21	139,47	239,35	239,35	0,00%	-
10	OUTRAS (ha)	66,83	105,48	105,48	105,48	0,00%	-
11	PLANTIO (ha)	277,59	594,74	738,85	904,64	22,44%	165,79
12	HERBICIDA (ha)	1.120,13	1.997,22	3.335,75	4.306,53	29,10%	970,78
13	ADUBO (ha)	515,52	1038,81	2043,85	2259,13	10,53%	215,28

INDICADOR	UND	PART%
ÁREA COLHIDA (ha)	10.068,63	85%
PLANTIO (ha)	904,64	9%
HERBICIDA (ha)	4.306,53	43%
ADUBO (ha)	2.259,13	22%

25. A relação entre as áreas colhida e moagem foi de 85%, sendo superior em 12% ao mês anterior.

26. As atividades de plantio, aplicação de herbicidas e adubos corresponderam a 9%; 43% e 22% do total da área colhida e no período anterior foram registrados os indicadores de 8%, 38% e 23%, respectivamente.

27. Instada a Devedora apresentou o seu relatório mensal de atividades de novembro de 2014, juntamente com o balancete e demonstrações contábeis de outubro de 2014, em observância ao art. 52, IV da LFR. **(ANEXO I– 11 páginas)**

28. Por oportuno, juntamos neste reporte as análises expedidas pelo auxiliar contábil relativa ao mês de outubro, cuja conclusão... *"Concluímos que a Recuperanda apresenta atualmente indicadores condizentes com o cenário recuperacional, mas que merecem atenção e regular acompanhamento. Enfatizamos o Item 6 deste relatório (pagamento de parceiros em aberto) em virtude*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> ~~Procedimentos Regidos por Outros~~ Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

de tais créditos não estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (créditos pós protocolo da RJ). Em tese espera-se a retomada econômica e financeira da Recuperanda após a homologação do Plano, se assim autorizarem os credores.." . Também, referentemente ao mencionado relatório, extraí-se análise sobre do instrumento particular de contrato de compra e venda de cana-de-açúcar e outras avenças entre a Centroálcool e Fazendas Ecológicas, donde, o auxiliar termina: "*Diante do exposto, entendemos que trata-se de transação comercial extraconcursal, não estando o crédito em análise sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.*"**(ANEXO II – 14 páginas)**

29. Pela dinâmica que permeia as atividades da recuperanda com ciclos de produção e faturamentos sazonais e parciais no exercício – maio a dezembro (janeiro de 2015) - continuamos a fiscalização, também, nos fluxos de caixas semanais; produção diária e tratos/plantio culturais, além, das análises e registros de balancetes.

30. Em resumo e considerando os dados e informações deste momento, tem-se: **a)** a continuidade da redução do passivo dos parceiros fornecedores de matéria-prima da safra 2014/2015, com 80% já quitados do montante total devido, não obstante a revisão exposta no item 18; **b)** a permanência de investimentos em áreas de tratos culturais com registros de evolução; **c)** a regularidade na quitação mensal da folha de pagamento, mesmo que de modo fracionado; **d)** a conclusão da colheita de matéria prima da Fazenda Felícia (104 mil toneladas); **e)** a permanência da atividade industrial e faturamento com a comercialização de etanol; **f)** os superávits mensais dos meses de julho; agosto, setembro e outubro e a redução do déficit acumulado de 2014; **g)** a contínua elevação do estoque de etanol anidro visando obtenção de receitas no período da entressafra; **h)** a linha de tendência ascendente na elevação do preço do etanol; **i)** a regularização das diligências em pendências e **j)** o elastecimento da safra 2014/2015 para janeiro de 2015;

31. Noutro foco prepondera: **a)** a descontinuidade do benefício do programa do Estado de Goiás denominado Produzir; **b)** a permanência do significativo passivo total; **c)** o registro de baixo investimento em áreas de plantio; **d)** a ausência de repasses das retenções previdenciárias e demais; **e)** a redução na qualidade da matéria-prima (kgs/ATR), com consequente melhoria no custo operacional; **f)** a inadimplência com os parceiros rurais; **g)** o sobrecusto de colheita e processamento em períodos de chuvas e **h)** a significativa redução no faturamento neste período.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EVANY MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

32. Frisamos que os futuros períodos de estudos continuam determinantes para aferição da eventual melhoria na performance da recuperanda e das análises sobre um real e efetivo processo de retomada e soerguimento sendo, por demais, avaliar a reação do impacto nos credores sobre ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial.

33. Não obstante a informação prestada no item 23, a recuperanda iniciou a desmobilização da mão-de-obra temporária na segunda quinzena de dezembro, rescindindo contrato com 778 empregados, num custo aproximado de R$2.800.000,00. E, no mês de janeiro de 2015 deverão ser demitidos os demais empregados, num total de 305 safristas.

34. Assim, das análises dos indicadores econômicos; financeiros e contábeis; de produções e desempenhos aferidos das documentações apresentados pela Devedora; da composição dos informes e relatórios técnicos e dos levantamentos de campo, afere-se que o atual cenário recuperacional continua indefinido e impreciso, ante à iminente escassez de recursos, o baixo volume de etanol anidro e a necessidade da recuperanda obter recursos financeiros externos.

35. Ante o exposto, requer-se:

a) A juntada do relatório mensal do Administrador Judicial e de atividades da Recuperanda a fim de identificar as suas referências do mês de dezembro e novembro de 2014, respectivamente;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 2014.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
Rep. p/ STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 271 : 000271juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3834
3.182

ROL DE DOCUMENTOS ANEXADOS:

ANEXO I	Relatório mensal de atividades Recuperanda referente ao mês de novembro de 2014.
ANEXO II	Balancete da Recuperanda referente ao mês setembro.
ANEXO III	Relatório do auxiliar contábil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Centroalcool

Em recuperação judicial

3185
3186
7

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA EMPRESA
CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Novembro/2014
(de 01/11/2014 até 30/11/2014)

Ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial
Dr. Stenius Lacerda Bastos

1. Hectares de cana-de-açúcar colhidos (talhões fechados): *1.331,206 hectares*
2. Toneladas de cana-de-açúcar: *104.105 toneladas*
3. Produção de Etanol: *hidratado 6.510.051 litros / onidro 1.745.947 litros*
4. Preço Médio do Etanol Comercializado (sem imposto): *hidratado R$ 1,100 por litro / anidro R$ 1,269 por litro*
5. Faturamento: *ANEXO*
6. Tributos incidentes sobre o faturamento: *ANEXO*
7. Pagamentos realizados a trabalhadores: *ANEXO*
8. Pagamentos realizados a prestadores de serviços: *ANEXO*
9. Pagamentos realizados a parceiros agrícolas: *ANEXO*

Sendo estas as informações que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição de V.Sa., caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial
Sandro Angelo Mascarin – Diretor de Negócios

***Comunicamas que nos relatários apresentadas nãa estão contempladas os custas com insumos agrícolas e industriais, manutenção industrial, custas cam plantio, matéria-prima, monutenção de maquinárias agrícalas e industriais, despesas cam álea diesel e demais cambustíveis, bem como despesas administrativas.*

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

3.186
3833

5. Faturamento

PERÍODO	VALORES
01/11 A 30/11/14	R$ 9.601.066,06
TOTAL	**R$ 9.601.066,06**

6. Tributos incidentes sobre o faturamento (ICMS)

PERÍODO	VALORES
01/11 A 30/11/14	R$ 259.112,66
TOTAL	**R$ 259.112,66**

7. Pagamentos realizados a trabalhadores

CLASSE	VALORES
AD SALÁRIO	R$ 1.950,00
CONVENIOS	R$ 53.191,74
DIRETORIA	R$ 16.660,39
PENSÕES	R$ 5.683,18
RESCISÕES	R$ 57.497,48
SALÁRIOS	R$ 2.579.257,65
TOTAL	**R$ 2.714.240,44**

8. Pagamentos realizados a prestadores de serviços

CLASSE	VALORES
COMISSÃO	R$ -
FRETEIRDS	R$ 1.136.362,75
FRETES	R$ 17.442,15
JURÍDICO	R$ 144.160,05
PREST SERVIÇOS	R$ 161.469,25
RESTAURANTES	R$ 328.687,50
TOTAL	**R$ 1.788.121,70**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

3.187
3238

9. Pagamentos realizados a parceiros agrícolas

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
BENEDITA DE LIMA FLEURY	-R$ 38.984,13	04/11/14
LAZARO ALBERTO DE MORAES (VILMAR E NETO)	-R$ 20.000,00	04/11/14
LUIZ A. CAIADO	-R$ 20.000,00	04/11/14
PAULO SILVA - ADIANTAMENTO SAFRA 2015/16	-R$ 24.963,37	04/11/14
PAULO SILVA - SALDO DOS 88% SAFRA 2014/15	-R$ 4.847,79	04/11/14
PARCEIROS JUN/2014 -SEM AÇÃO NA JUSTIÇA	-R$ 80.000,00	04/11/14
02/03 - ACORDO PGTO 80% SAFRA 2014 - ASSOCIAÇÃO	-R$ 175.000,00	05/11/14
02/03 - ACORDO PGTO 80% SAFRA 2014 - ASSOCIAÇÃO	-R$ 6.682,69	06/11/14
02/03 - ACORDO PGTO 80% SAFRA 2014 - ASSOCIAÇÃO	-R$ 126.062,98	07/11/14
LUIZ A. CAIADO	-R$ 10.000,00	11/11/14
02/03 - ACORDO PGTO 80% SAFRA 2014 - ASSOCIAÇÃO	-R$ 25.000,00	12/11/14
BENEDITO VICENTE	-R$ 3.000,00	13/11/14
ELISABETH LUIZA PALMEIRA	-R$ 5.046,98	17/11/14
LUIZ A. CAIADO	-R$ 10.000,00	17/11/14
PARCEIROS JUN/2014 -SEM AÇÃO NA JUSTIÇA	-R$ 30.000,00	17/11/14
PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	-R$ 22.109,13	17/11/14
PARCEIROS JUN/2014 -SEM AÇÃO NA JUSTIÇA	-R$ 123.096,40	18/11/14
PARCEIROS JUN/2014 -SEM AÇÃO NA JUSTIÇA	-R$ 12.431,54	18/11/14
TERESA JACOMO BALESTRA	-R$ 35.000,00	18/11/14
FAMILIA BALESTRA	-R$ 35.000,00	19/11/14
PARCEIROS JUN/2014 -SEM AÇÃO NA JUSTIÇA (ONDINA/BIRA)	-R$ 9.588,90	19/11/14
FAMILIA BALESTRA - CANA + PARCERIA	-R$ 35.000,00	21/11/14
03/03 - ACORDO PGTO 80% SAFRA 2014 - ASSOCIAÇÃO - JOSE F. AZEVEDO	-R$ 17.308,45	24/11/14
CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES	-R$ 30.000,00	25/11/14
LUIZ A. CAIADO	-R$ 10.000,00	25/11/14
03/04 - HONORARIOS DR. WILTON (HSBC, AG.0500, C.C 02631-00)	-R$ 17.000,00	25/11/14
03/04 - HONORARIOS DR. WILTON (HSBC, AG.0500, C.C 02631-00)	-R$ 394,45	25/11/14
JOSE PEREIRA DE ALMEIRA - PASSAGEM DE VINHAÇA	-R$ 1.448,00	27/11/14
JOSE PEREIRA DE ALMEIRA - PASSAGEM DE VINHAÇA	-R$ 1.448,00	27/11/14
JOSE PEREIRA DE ALMEIRA - PASSAGEM DE VINHAÇA	-R$ 724,00	27/11/14
LUIZ ANTONIO CAIADO	-R$ 11.979,63	27/11/14
BENEDITO VICENTE	-R$ 3.000,00	27/11/14
FAMILIA BALESTRA - CANA + PARCERIA	-R$ 7.052,39	28/11/14
FAMILIA BALESTRA - CANA + PARCERIA	-R$ 22.947,61	28/11/14
LUIZ A. CAIADO	-R$ 10.000,00	28/11/14
TOTAL	**-R$ 985.116,44**	

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

Centroalcool

Em recuperação judicial

DADOS ACUMULADOS DA SAFRA 2014/2015 ATÉ O DIA 30/11/2014

1) Resumo de paradas da usina

MOTIVOS	HORAS	DIAS	% DO TOTAL
Falta de cana	415,7	17	44,0%
Destilaria cheia	140,7	6	14,9%
Troca tubos	109,4	5	11,6%
Manutenções diversas	279,7	12	29,6%
Total de Parada	945,4	39	100,0%

2) Indicadores agrícolas

INDICADORES	QTD
Fazendas (parceiros)	123
Área total - há	15.365,96
Área carreador - há	1.081,98
Área líquida - há	14.283,98
moagem - há	11.854,45
Área colhida - há	10.068,63
Produção - ton	786.969
Área sem cana - há	1.568,01
Muda - há	239,35
Outras - há	105,48
Plantio - há	904,64
Herbicida - há	4.306,53
Adubo - há	2.259,13

3) Abertura áreas

CODIGO	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	PLANTIO (ha)
1020	SANTA TEREZA	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	7,41
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	125,33
1023	SANTA TEREZA	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	80,29
1031	ESMERALDA	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	51,45
1037	INHUMAS	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	84,49
1043	INVERNADA	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	60,60
1047	SÃO JOSÉ	GERSON PIVA	26,64
1048	SANTA ROSA	GILBERTO FELIPE GONCALVES	7,81
1052	SANTA ROSA	ALECIO FELIPE GONCALVES	7,25
1058	INVERNADA	MARIA JACINTA DE JESUS	29,47
1070	AGUA AZUL	JOSE PACHECO DA SILVA	86,52
1084	SANTA RITA (PORQUERA)	TERESA JACOMO BALESTRA	69,81
2087	MATO DENTRO	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	206,30
3234	GUANABARA	RENATO DE PAULA SILVEIRA	61,27
			904,64

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Centroalcool

Em recuperação judicial

3.189
3.340
7

CODIGO	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	HEBICIDA (ha)
1001	SANTA RITA	CENTROALCOOL S/A	37,98
1003	SANTA RITA	CENTROALCOOL S/A	25,07
1009	CAPOEIRÃO	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	8,27
1013	SANTA RITA	PAULO SILVA	89,88
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	125,17
1025	INVERNADA	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	44,65
1029	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	15,11
1034	INVERNADA	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	11,28
1043	INVERNADA	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	24,78
1045	POCO VERMELHO	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	45,50
1048	SANTA ROSA	GILBERTO FELIPE GONCALVES	7,81
1052	SANTA ROSA	ALECIO FELIPE GONCALVES	7,25
1057	ABOBORA	JOAO LINO SO	45,09
1067	SAO PEDRO	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	36,92
1070	AGUA AZUL	JOSE PACHECO DA SILVA	72,87
1084	SANTA RITA (PORQUERA)	TERESA JACOMO BALESTRA	65,99
1093	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	30,71
1095	CAPOEIRAO	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	44,23
1098	CAPOEIRAO	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	50,39
1151	SANTA BARBARA	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	79,52
1180	ESTANCIA SANTA MARIA	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	24,49
1188	SANTA TEREZA	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	101,28
1214	CEDRO	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPOLIO)	43,06
1228	REUNIDAS SANTA CATARINA	LAZARO ALBERTO DE MORAES	515,52
1231	CEDRO	JOAO DANIEL LOPES	14,75
2026	FLORESTA	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	857,61
2120	LAGOA VELHA	CLODINEIDE MAIA	232,61
2143	FORQUILHA	ITISUKE ARATAQUE NETO	80,84
2223	LAGOA VELHA	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	186,47
2232	LAGOA FORMOSA	MARISTELA NUNES	132,67
2233	FELICIA	CENTROALCOOL S/A	302,29
3106	SANTA BARBARA DE CIMA	LUIZ ANTONID CAIADO GUEDES AMORIM	298,37
3116	MAMOEIRO	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	44,59
3128	AMBURANA	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	161,89
3216	SANTO ANTONIO	MARIA JACINTA DE MORAIS	127,74
3224	BARRAMARES/VENEZA	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	274,85
3226	SITIO PRESENTE DO PAPAI	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	39,03
			4.306,53

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Centroalcool

Em recuperação judicial

CODIGO	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	HEBICIDA (ha)
1009	CAPOEIRÃO	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	8,27
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	66,22
104S	POÇO VERMELHO	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	45,50
1057	ABOBORA	JOAO LINO SO	45,09
1067	SÃO PEDRO	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	36,92
109S	CAPOEIRÃO	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	44,23
1098	CAPOEIRÃO	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	52,54
1180	ESTANCIA SANTA MARIA	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	24,49
1188	SANTA TEREZA	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	101,28
1197	SÃO JOAQUIM	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	207,48
1228	REUNIDAS SANTA CATARINA	LAZARO ALBERTO DE MORAES	515,52
1301	ESMERALDA	WALDEMAR LOBO DE MELLO	3,33
2026	FLORESTA	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	8S,39
2120	LAGOA VELHA	CLODINEIDE MAIA	232,61
2143	FORQUILHA	ITISUKE ARATAQUE NETO	80,84
2223	LAGOA VELHA	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	186,47
2232	LAGOA FORMOSA	MARISTELA NUNES	132,67
3116	MAMOEIRO	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	41,77
3128	AMBURANA	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	161,89
3201	CACHOEIRINHA/VERA	VERA LUCIA DA SILVA	58,88
3216	SANTO ANTONIO	MARIA JACINTA DE MORAIS	127,74
			2.259,13

4) Indicadores de Produção

INDICADORES	QTD
Moagem - ton	786.818.736
Kgs ATR	138,57
Etanol hidratado - m3	61.597.134
Etanol anidro - m3	8.509.777
Bagaço - ton	230.896.956

5) Entregas e consumo

INDICADORES	QTD
Etanol hidratado - m3	61.266.670
Etanol anidro - m3	3.088.779
Bagaço entregas - ton	55.301.300
Bagaço consumo - ton	142.819.300

6) Recebimentos

INDICADORES	VALOR
Etanol hidratado	R$ 74.563.290
Etanol anidro	R$ 3.920.256
Bagaço entregas	R$ 4.0S4.023
Total	R$ 82.537.569

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 272 : 000272relatorio_de_atividade_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Centroalcool

Em recuperação judicial

3.191
3242
7

7) Estoques

INDICADORES	QTD
Etanol hidratado - m3	436.035
Etanol anidro - m3	5.388.320
Bagaço - ton	32.776.356

8) Preço médio de venda

INDICADORES	C/IMPOSTOS		
Etanol hidratado R$/lt	R$	1,251	12% ICMS
Etanol anidro - R$/lt	R$	1,269	
Bagaço - R$/ton	R$	74,80	17% ICMS

9) Fazenda Felícia

Cortadas 104.282.840 tons, fechando a colheita dessa área.

Atenciosamente,

CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial
Sandro Angelo Mascarin – Diretor de Negócios

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ANEXO II

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ARGUMENTO
ASSESSORIA

3.193
3 R$ 44

Goiânia 05 de dezembro de 2014.

Ao
SR Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial.

Relatório Mensal de acompanhamento das atividades da RECUPERANDA CENTROALCOOL S/A - Processo nº201402168904 - em trâmite na 1º Vara da Comarca de Inhumas-GO

Encaminhamos, aos cuidados de V.Sa., Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da **CENTROALCOOL S.A.** o relatório de análise dos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados durante o processo de retomada, conforme previsto no Art.22 inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente

Hugo Alexandre Santana Braga

Paulo Henrique Coan

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Sumário

1. Escopo do trabalho. 3
2. Cronograma de visitas técnicas 3
3. Demonstrativo dos balanços patrimoniais 3
3.1 Comparativo Balanços Patrimoniais – CENTROALCOOL S.A. 3
3.1.1 Atraso na entrega das Demonstrações Contábeis do mês de setembro 5
3.1.2 Adiantamento a Fornecedores 5
3.1.3 Outras Contas a Receber 6
3.2 Comparativos das Demonstrações de Resultado do Exercício 7
3.2.1 Apropriação dos valores referentes a emissão das Notas Fiscais de Produtor Rural 7
3.2.2 Despesas com Pessoal da Administração 8
3.2.3 Gráficos DRE 8
4. Análise dos Indicadores Financeiros 10
4.1 Liquidez Geral 10
4.2 Índice de Solvência 10
4.3 Lucratividade 10
5. Tributos e Contribuições 11
5.1 Não recolhimento dos Tributos 11
5.2 Incentivo Fiscal - PRODUZIR GOIAS 11
6. Pagamento de "Parceiros" 12
7. Demonstrativos Financeiros - Fluxo de Pagamentos 13
8. Análise e Verificação de Créditos 13
9. Diligências Pendentes 13
10. Conclusão do Relatório. 14
11. Anexo I 15

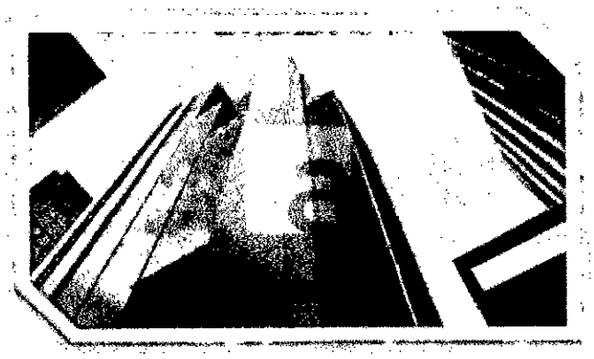

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA
3.195
3346

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

1. Escopo do trabalho.

O objetivo de nosso trabalho é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pela Recuperanda visando à apresentação de relatório de acompanhamento nos termos do art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

Os exames técnicos contábeis exigidos na recuperação judicial não apresentam o mesmo escopo de uma auditoria completa das demonstrações contábeis da Recuperanda, mas sim a análise dos dados e resultados apresentados. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, alguns procedimentos inerentes não foram aplicados, tais como validação e confirmação de saldos e levantamento de estoques e contingentes tributários.

Nesse relatório de acompanhamento, atentamos para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas) referente aos meses de setembro e outubro, disponibilizadas pela Recuperanda nos dias 10 e 19 de novembro. Ressaltamos que a análise dos controles internos da Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, portanto não estamos avaliando ou criticando a competência ou deficiência destes procedimentos.

2. Cronograma de visitas técnicas

- Durante os meses de setembro e outubro realizamos reuniões com a Diretoria e os Departamentos Contábil e Financeiro para discutirmos os principais pontos de acompanhamento das atividades e verificação dos valores relacionados na republicação da Lista de Credores.
- Na data de 04 de novembro realizamos visita à sede da Recuperanda, para acompanhamento semanal das atividades financeiras da empresa de acordo com fluxo de caixa das suas operações; e
- No dia 12 de novembro realizamos visita à Sede da Recuperanda, com o objetivo de analisarmos as principais variações no período em análise.

O resultado de nossa análise é parte integrante deste relatório, sendo apresentado a partir do item 3 deste documento.

3. Demonstrativo dos balanços patrimonials

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo das principais rubricas contábeis de janeiro a outubro de 2014 disponibilizados pelo departamento contábil e financeiro da Recuperanda.

3.1 Comparativo Balanços Patrimoniais – CENTROALCOOL S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ARGUMENTO
ASSESSORIA

3.196
E

3847
7

Comparativo dos Demonstrativos Contábeis - Balanço Patrimonial
Usina Centroalcool S.A.
CNPJ : 02.893.264/0001-09

Conta	Descrição	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14
10	ATIVO	100.227.457,51	99.874.525,15	99.050.795,30	99.481.056,12	100.553.113,78	105.685.907,62	112.054.350,54	120.548.567,87	127.419.174,14	133.930.464,91
20	ATIVO CIRCULANTE	20.139.443,74	20.773.450,58	20.947.955,44	22.301.768,95	24.359.883,60	30.502.074,86	37.815.115,52	47.230.199,30	55.020.942,07	60.376.450,85
30	DISPONIBILIDADES	55.316,93	351.695,09	311.726,98	306.843,28	316.120,85	445.775,14	414.730,92	573.231,10	1.055.684,08	1.200.587,45
40	CAIXA	2.115,98	216,65	4.031,03	1.152,33	8.395,21	13.336,55	10.850,98	1.273,50	28.385,29	7.181,71
60	BANCOS MOVIMENTO	31.312,65	329.581,15	285.808,65	285.808,65	285.834,39	410.551,30	963.951,08	550.170,31	1.005.410,45	1.171.518,45
150	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO	21.887,29	21.897,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29
210	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	3.055.784,30	2.921.086,25	2.961.670,81	3.720.036,28	4.653.935,52	8.147.050,01	10.178.133,22	13.259.033,46	13.830.443,12	20.795.017,17
250	DUPLICATAS A RECEBER	2.220.444,14	2.137.679,74	2.138.062,24	2.151.511,60	2.706.776,05	4.072.973,57	4.300.575,13	6.252.359,32	10.628.063,26	10.089.778,31
270	CHEQUES DEVOLVIDOS A RECEBER	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15
290	(-)DUPLICATAS DESCONTADAS	-	-	43.130,61	43.130,61	43.130,61	-	-	-	-	-
320	Bicbanco S/A	-	-	43.130,61	43.130,61	43.130,61	-	-	-	-	-
330	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	659.391,52	658.391,52	659.391,52	659.585,52	659.585,52	652.444,62	692.444,62	692.444,62	692.444,62	692.444,62
350	DIREITOS A RECEBER	57.036,49	84.632,49	-	147.630,69	376.708,04	423.876,97	360.777,72	-	-	-
370	OUTRAS CONTAS A RECEBER	-	470,35	76.174,29	673.262,71	742.750,14	2.637.892,70	4.954.423,60	6.294.217,37	7.402.023,09	9.952.853,69
380	ADIANTAMENTOS	12.721.220,53	13.355.452,28	13.568.077,11	14.261.740,71	14.984.194,57	15.857.350,59	19.892.104,83	25.418.952,10	27.343.059,53	30.358.762,77
390	ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	50.350,00	712.952,72	735.606,80	757.377,93	767.818,60	698.329,36	581.174,14	514.351,49	453.251,38	400.318,54
440	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.940.801,81	1.912.350,84	2.057.055,12	2.752.947,39	3.405.171,01	3.855.455,76	6.925.019,95	11.195.232,24	12.139.951,88	12.955.201,45
460	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE CANA	10.553.317,87	10.553.317,87	10.558.664,54	10.564.664,54	10.633.454,11	11.185.704,52	12.203.159,89	13.532.617,52	14.973.105,42	15.877.451,92
850	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	26.163.935,15	26.155.462,16	26.165.639,03	26.165.639,03	26.165.639,03	26.124.959,42	26.132.108,56	26.161.526,36	26.190.456,78	26.190.052,75
870	CREDITOS E VALORES REALIZAVEIS	26.163.935,15	26.155.462,16	26.165.639,03	26.165.639,03	26.165.639,03	26.124.959,42	26.132.108,57	26.161.526,36	26.190.456,78	26.190.052,75
880	BANCOS DEPÓSITOS VINCULADOS	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71
910	CONTAS A RECEBER	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81
930	TITULOS E VALORES A RECEBER	16.123.408,11	16.123.408,11	16.123.408,11	15.123.408,11	15.123.408,11	16.093.998,50	16.101.878,14	16.113.354,24	16.115.038,87	16.134.683,47
940	Sob-Pagação Rio Negro S/A	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46	13.103.057,46
950	DEPOSITOS RESTITUIVEIS	1.053.389,52	2.054.916,53	2.055.093,40	2.055.053,40	2.055.053,40	2.053.858,40	2.061.032,90	2.061.034,60	2.088.280,39	2.088.291,80
1080	ATIVO PERMANENTE	53.804.078,62	52.935.612,41	51.947.160,03	53.013.648,14	50.807.591,15	49.058.903,34	48.098.225,46	47.157.848,21	46.207.775,29	45.340.911,26
1090	INVESTIMENTOS PERMANENTES	24.039.338,69	23.474.572,39	22.909.806,09	22.345.039,79	21.780.273,49	21.215.507,19	20.650.740,89	20.085.974,59	19.521.208,29	18.956.441,99
1340	LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50
1620	(-) EXAUSTÃO DE LAVOURAS CANA-DE-AÇÚCAR	- 41.530.556,81	- 42.035.323,11	- 42.660.089,41	- 43.224.855,71	- 43.789.622,01	- 44.354.388,31	- 44.919.154,61	- 45.483.920,91	- 46.048.687,21	- 46.613.453,51
1130	IMOBILIZADO	29.868.198,43	29.465.287,76	29.022.401,66	28.654.454,45	28.233.962,94	27.830.840,61	27.435.725,21	27.050.916,44	26.676.409,00	26.378.110,45
5560	INTANGIVEL	16.551,44	15.752,26	14.953,08	14.153,90	13.354,72	12.555,54	11.756,36	10.957,18	10.158,00	9.358,82
	TOTAL ATIVO	100.227.457,51	99.874.525,15	99.050.795,30	99.481.056,12	100.553.113,78	105.685.907,62	112.054.350,54	120.548.567,87	127.419.174,14	133.930.464,91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ARGUMENTO
ASSESSORIA

1000 PASSIVO	- 182.851.058,72	- 109.877.714,47	- 105.741.113,66	- 109.456.104,17	- 115.022.467,89	- 118.039.080,43	- 119.638.955,38	- 121.831.035,67	- 134.381.949,41	- 137.830.877,51
1070 PASSIVO CIRCULANTE	- 147.432.037,20	- 148.489.295,67	- 149.529.694,76	- 153.143.764,77	- 158.710.823,43	- 87.941.195,58	- 89.541.070,53	- 94.498.570,85	- 138.874.323,29	- 134.804.305,68
1080 FORNECEDORES	- 41.034.757,56	- 41.215.850,37	- 41.380.885,81	- 43.397.876,54	- 45.642.085,71	- 5.102.078,05	- 5.265.770,63	- 6.861.808,14	- 12.222.378,67	- 14.042.171,11
1520 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 3.252.622,36	- 3.173.983,08	- 3.171.977,63	- 3.171.977,63	- 3.171.977,63	-	-	-	-	-
2020 OBRIGAÇÕES	- 19.621.010,93	- 19.655.792,78	- 19.693.780,16	- 19.729.802,57	- 20.079.445,16	- 22.022.621,60	- 21.867.313,50	- 21.782.637,52	- 21.861.451,40	- 23.237.394,41
2150 OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 65.238.146,16	- 65.026.654,01	- 65.277.595,86	- 65.534.836,38	- 67.531.830,59	- 43.617.711,05	- 44.601.781,64	- 47.330.502,94	- 56.779.330,85	- 56.952.939,03
2200 ADIANTAMENTO DE CLIENTES	- 9.354.342,40	- 9.211.578,00	- 9.211.578,00	- 11.130.423,75	- 11.930.599,65	- 1.957.654,11	- 1.973.361,15	- 3.735.875,04	- 8.159.339,05	- 6.535.690,99
2210 Adiantamento De Clientes	- 9.354.342,40	- 9.211.578,00	- 9.211.578,00	- 11.130.423,75	- 11.930.599,65	- 1.957.654,12	- 1.973.361,15	- 3.735.875,04	- 8.159.339,05	- 6.535.690,99
2220 Alcool Hidratado	- 7.504.761,63	- 7.504.761,63	- 7.504.761,63	- 7.504.761,63	- 7.504.761,63	-	-	-	-	-
2450 BANCOS CONTA GARANTIDA	- 174.153,83	- 179.134,38	- 179.134,38	- 179.134,38	- 179.134,38	-	-	-	-	-
2520 OUTRAS CONTAS A PAGAR	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31
2540 PARCELAMENTOS	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.697,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35
2610 PROVISÕES	- 3.050.638,23	- 3.243.162,57	- 3.425.680,46	- 3.774.813,91	- 3.759.326,54	- 4.233.561,03	- 4.781.431,51	- 5.363.369,21	- 5.956.198,32	- 6.005.647,09
2640 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 4.750.139,61	- 5.630.139,61	- 6.564.086,99	- 7.130.765,39	- 8.121.670,51	- 2.451.530,50	- 2.551.530,50	- 2.786.261,69	- 3.681.261,69	- 3.881.761,69
5631 TITULOS A PAGAR	-	-	- 45.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00
2700 PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 241.076.962,32	- 241.961.330,20	- 241.961.330,20	- 241.961.330,20	- 241.961.330,20	- 315.746.795,65	- 315.746.795,65	- 312.951.275,62	- 310.651.166,97	- 310.650.942,68
2710 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	- 119.245.911,88	- 118.057.273,29	- 118.057.273,29	- 118.057.273,29	- 118.057.273,29	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,23
2720 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	- 7.599.904,60	- 6.451.265,01	- 6.451.265,01	- 6.451.265,01	- 6.451.265,01	-	-	-	-	-
2760 FINANCIAMENTO ESTADUAL (CAPITAL DE GIRO)	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28
2800 OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 77.463.654,08	- 79.496.660,55	- 79.496.660,55	- 79.496.660,55	- 79.496.660,55	- 159.733.392,01	- 159.733.392,01	- 156.967.871,98	- 154.637.763,33	- 154.637.763,33
2830 CONTAS A PAGAR	- 44.798.039,90	- 44.798.039,90	- 44.798.039,90	- 44.798.039,90	- 44.798.039,90	- 17.825.535,82	- 17.825.535,82	- 17.982.213,11	- 15.141.244,36	- 15.141.244,35
2780 OUTRAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS	- 32.665.614,18	- 34.698.620,65	- 34.698.620,65	- 34.698.620,65	- 34.698.620,65	- 33.679.054,38	- 33.679.054,38	- 39.756.857,05	- 30.932.071,87	- 30.902.071,87
2795 RECUPERAÇÃO JUDICIAL						- 109.728.893,81	- 108.728.893,81	- 108.728.893,81	- 108.594.527,10	- 108.594.527,20
2850 PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.157.135,11	- 40.156.710,82
2590 PROVISÕES	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25
2620 PROVISÕES FISCAIS	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25	- 4.200.761,25
2630 Provisão Ir S/Reavaliação	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32
2640 Provisão Csll S/Reavaliação	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93
2990 PATRIMONIO LIQUIDO	288.281.512,81	290.576.180,12	292.829.279,16	295.604.038,85	300.118.244,77	298.032.043,47	293.146.721,84	286.950.378,46	284.305.315,98	283.343.833,31
3000 CAPITAL SOCIAL	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35
3000 CAPITAL INTEGRALIZADO (AÇÕES ORDINARIAS)	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35
3013 Alceu Pereira Lima Neto	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35
3080 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	- 20.755.150,05	- 20.484.175,66	- 20.213.200,47	- 19.942.225,28	- 19.671.250,09	- 19.400.274,90	- 19.129.299,71	- 18.858.324,52	- 18.587.349,33	- 18.316.374,14
3090 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	- 20.755.150,05	- 20.484.175,66	- 20.213.200,47	- 19.942.225,28	- 19.671.250,09	- 19.400.274,90	- 19.129.299,71	- 18.858.324,52	- 18.587.349,33	- 18.316.374,14
3100 Reavaliação Dos Bens Do Ativo	- 20.755.150,05	- 20.484.175,66	- 20.213.200,47	- 19.942.225,28	- 19.671.250,09	- 19.400.274,90	- 19.129.299,71	- 18.858.324,52	- 18.587.349,33	- 18.316.374,14
3170 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	307.958.284,00	307.687.308,81	307.416.333,62	307.145.358,43	306.874.383,24	306.603.408,05	306.332.432,86	306.061.457,67	307.565.112,53	307.294.137,34
3180 RESULTADOS ACUMULADOS	307.958.284,00	307.687.308,81	307.416.333,62	307.145.358,43	306.874.383,24	306.603.408,05	306.332.432,86	306.061.457,67	307.565.112,53	307.294.137,34
3200 (-) Prejuízo Acumulados	241.857.257,11	241.586.281,92	241.315.306,71	241.044.331,54	240.783.356,35	240.512.381,16	240.241.405,97	239.970.430,78	239.699.455,59	239.428.480,40
3230 Ajuste Exercícios Anteriores	- 285.600,68	- 285.600,68	- 285.600,68	- 285.600,68	- 285.600,68	- 285.600,68	- 285.600,68	- 285.600,68	- 1.489.029,37	- 1.489.029,37
3220 Resultado Do Exercício	69.079.228,78	71.363.816,89	73.556.945,93	76.351.755,62	80.845.961,34	78.729.760,24	73.874.438,61	67.658.075,23	73.059.402,70	72.295.970,03
TOTAL PASSIVO	- 193.277.457,51	- 93.834.525,35	- 99.060.795,30	- 99.481.056,32	- 100.553.113,92	- 105.686.947,76	- 112.341.144,34	- 120.549.558,01	- 127.419.174,28	- 131.938.465,05

3.1.1 Atraso na entrega das Demonstrações Contábeis do mês de setembro

As Demonstrações contábeis e o balancete de verificação de setembro foram disponibilizados somente no dia 10 de novembro de 2014, quando iniciamos nossas analises. Segundo informações que nos foram prestadas pela Diretoria da Recuperanda, o atraso na entrega das Demonstrações Contábeis do mês de setembro ocorreu em razão da não atualização do Sistema de Gestão, impossibilitando a integração sistêmica da Folha de Pagamento aos saldos Contábeis nesse período. A partir do mês de outubro verificamos que os valores dos saldos da folha de pagamentos já estão sendo integrados sistemicamente e que houve atualização do software, normalizando o controle de suas operações.

3.1.2 Adiantamento a Fornecedores

Com base nos saldos apresentados nas demonstrações contábeis verificamos aumento relevante na rubrica em análise. Abaixo ilustramos a oscilação dos saldos no período de 2014

Descrição	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14
Adiantamento a Fornecedor	1.940.801,81	1.912.390,84	2.057.055,12	2.762.947,39	3.406.171,01	3.866.465,76	6.925.019,95	11.195.232,24	12.139.951,88	12.935.201,46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

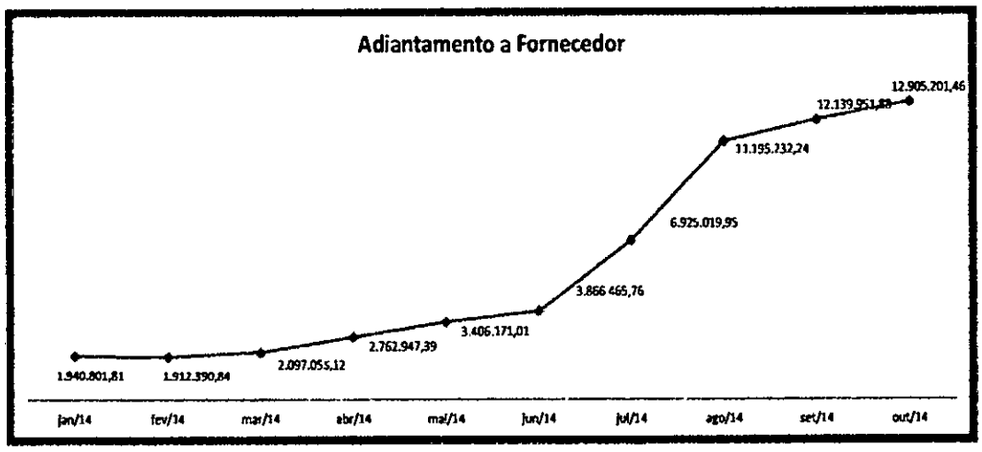

Reiteramos que a rubrica adiantamento a fornecedor possui saldos contabilizados a longa data e chamamos atenção para o aumento dos valores contabilizados na referida conta. Salientamos que a conta "adiantamento a fornecedores" tem natureza transitória e que o comportamento crescente dos saldos supra ilustrados indica a possibilidade das seguintes ocorrências:

a) adiantamentos a fornecedor pendentes de longa data, sem a apresentação da nota fiscal ou recibo de execução do serviço ou entrega da mercadoria;
b) prestação de contas relativo aos adiantamentos de viagem não apresentados;
c) lançamentos não suportados por documentos hábeis;
d) valores lançados incorretamente nas contas e pertencentes às outras contas contábeis; e
e) adiantamentos de funcionários pendentes de longa data, por não terem sido descontados, no tempo certo, do empregado.

3.1.3 Outras Contas a Receber

Verificamos, em exame ao razão analítico da aludida rubrica contábil, que a variação positiva de R$ 3.659 mil no período de agosto a outubro, se refere em sua maioria aos pagamentos referentes a compra de cana (matéria prima) das Fazendas Ecológicas, formalizada conforme Instrumento Particular de Compra e Venda de Cana de Açúcar firmado em 1º de junho de 2012 . Em respaldo a aludida operação foram emitidas as seguintes Notas Fiscais:

Nota Fiscal	Data	Destinatário	Qtd. Ton.	Valor Unit.	Valor Total
834	05/11/2014	*Fazendas Ecológicas*	52.608,65	R$47,54	R$2.501.020,48
827	13/10/2014	*Fazendas Ecológicas*	22.021,94	R$51,02	R$1.123.559,38
Total					**R$3.624.579,86**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Os valores do preço unitário foram calculados com base nos valores do Kg do ATR apresentados na Circular 10/2014 de 31/10/2014 - **CONSECANA - Conselho de Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo**, considerando os custos de colheita. Examinamos a autenticidade das Notas Fiscais supracitadas em **Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-ewww.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.** Adicionalmente juntamos o parecer técnico de análise do Contrato em comento (Anexo I).

3.2 Comparativos das Demonstrações de Resultado do Exercício

Comparativo dos Demonstrativos Contábeis - Balanço Patrimonial
Usina Centroalcool S.A.
CNPJ : 02.893.264/0001-09

Conta	Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
3270	RECEITAS LIQUIDAS	658,28 -	436.158,64 -	23,63 -	13.166,78 -	892.916,04 -	11.470.082,07 -	14.078.365,58 -	12.959.774,08 -	10.196.596,46 -	13.226.092,36
3280	RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	-	-	-	-	1.113.668,33 -	13.730.254,68 -	16.055.954,28 -	14.970.926,62 -	13.512.328,79 -	15.489.691,58
3290	VENDAS DE PRODUTOS ACABADOS NO MERCADO INTERNO	-	-	-	-	1.113.668,33 -	13.220.717,43 -	15.404.372,73 -	13.945.561,97 -	12.958.053,04 -	14.501.953,28
3330	Alcool Hidratado	-	-	-	-	1.113.668,33 -	13.220.717,43 -	15.404.372,73 -	13.945.561,97 -	12.079.217,73 -	12.895.461,34
3330	VENDAS DE SUB-PRODUTOS	-	-	-	-	-	- -	651.581,55 -	1.021.964,65 -	554.275,75 -	987.726,30
3340	Bagaço De Cana	-	-	-	-	-	- -	651.581,55 -	1.021.964,65 -	554.275,75 -	987.726,30
3410	DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	2.344,77	2.863,61	2.859,89	6.059,62	324.393,02	3.444.678,39	2.013.714,35	4.662.693,12	4.509.661,26	3.625.233,41
3580	RECEITAS FINANCEIRAS	1.676,49 -	5.085,50 -	33,57 -	2.057,67 -	10,75	7.256,49 -	7.515,05 -	49,09 -	531,11 -	303,03
3790	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	-	-	-	-	418.170,05	5.174.093,80	6.033.792,34	5.664.959,07	5.301.696,71	6.286.734,47
3920	Custos Dos Produtos Ind Vendidos - Anlac	-	-	-	-	-	5.095.057,72	5.936.983,84	5.532.545,07	4.815.104,50	5.360.282,62
3960	Custos Das Mercadorias Vendidas - Bagaço De Cana	-	-	-	-	-	79.036,08	96.808,50	132.014,00	70.599,50	126.331,45
3970	CUSTOS DE PRODUÇÃO	2.144.526,46	2.159.856,61	1.750.470,04	2.198.214,02	3.953.318,54	3.481.131,62	2.291.610,14	393.612,59	1.457.020,03	4.628.772,44
4620	DESPESAS OPERACIONAIS	487.407,47	570.850,14	494.992,63	607.850,91	1.005.633,36	698.655,35	1.017.854,94	509.995,57	8.839.187,13	1.543.192,78
4640	DESPESAS COM VENDAS	-	-	75,30	75,30	-	15.052,60	26.600,00	50.300,00	26.625,30	26.600,00
4650	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	139.020,41	262.501,26	240.859,31	228.572,71	657.925,71	376.132,14	398.856,41	76.204,66	8.405.690,31	951.538,40
4910	DESPESAS COM PESSOAL E ADMINISTRATIVO	277.978,20	252.914,29	214.136,28	251.394,37	292.611,12	292.905,95	294.119,91	290.548,27	258.464,44	376.726,50
5240	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	468,00	2.093,43	268,94	86.933,10	2.443,63	4.181,20	1.288,14	6.834,36	3.668,81	13.232,65
5150	DESPESAS FINANCEIRAS	70.015,85	53.332,56	39.401,70	36.893,93	42.793,10	8.597,05	260.762,46 -	76.179,19	97.241,63	125.395,23
3260	RESULTADO DO EXERCICIO	2.632.691,21	2.294.598,11	2.253.129,04	2.794.809,69	4.494.205,92 -	2.215.203,30 -	6.855.236,58 -	8.408.423,67 -	6.868.606,27	1.538.817,40

3.2.1 Apropriação dos valores referentes a emissão das Notas Fiscais de Produtor Rural

Identificamos no período de setembro de 2014 oscilação positiva na rubrica "despesas operacionais", que fechou com saldo de R$ 8.839 mil no mês. Após análise da aludida variação realizamos esclarecimento junto ao Departamento Contábil da Recuperanda, que nos encaminhou a Nota Explicativa abaixo descrita :

> *Sabre o ajuste referente a cana-de-açúcor, se deu devido a emissão das notas fiscais de entradas mensal da cana do periodo de maio a setembro-2014 terem sido emitidas todas no mês de setembro-2014, par esse motiva as apropriações corretas que deveriam ser em cada mês de referência ocorreram todas no mês 09/2014.*

Em conjunto com a nota retro mencionada a Recuperanda nos encaminhou o documento "Ficha Estoque - Produto Cana de Açúcar", que demonstra analiticamente as entradas das Notas Fiscais de produtor emitidas no período.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Em exame aos saldos apresentados identificamos que os referidos lançamentos estão contabilizados na rubrica Despesas Gerais e Administrativas, conforme balancete mensal. Em reunião com o departamento contábil fomos informados que tais lançamentos foram contabilizados na rubrica "Despesas Gerais e ADM", em razão da parametrização do sistema ter sido realizada em conta com nomenclatura não adequada. Na confecção das demonstrações contábeis, entretanto, os saldos serão apresentados na rubrica "custos".

Salientamos que a forma de apresentação dos saldos em comento não altera o resultado do período, somente a foram com que as contas de custos e despesas estão apresentadas no balancete de verificação. Ilustramos abaixo nos gráficos dos itens 3.2.3 Despesas Operacionais e ADM

3.2.2 Despesas com Pessoal da Administração

Analisando a rubrica em comento identificamos oscilação positiva do saldo apresentado em outubro em relação ao período de setembro, na ordem de 40,33%. Em questionamento ao Departamento Contábil fomos informados que tal variação se refere às rescisões realizadas no período. Destarte, solicitamos a composição analítica das rescisões informadas e até a presente data não nos fora encaminhada a resposta da solicitação.

3.2.3 Gráficos DRE

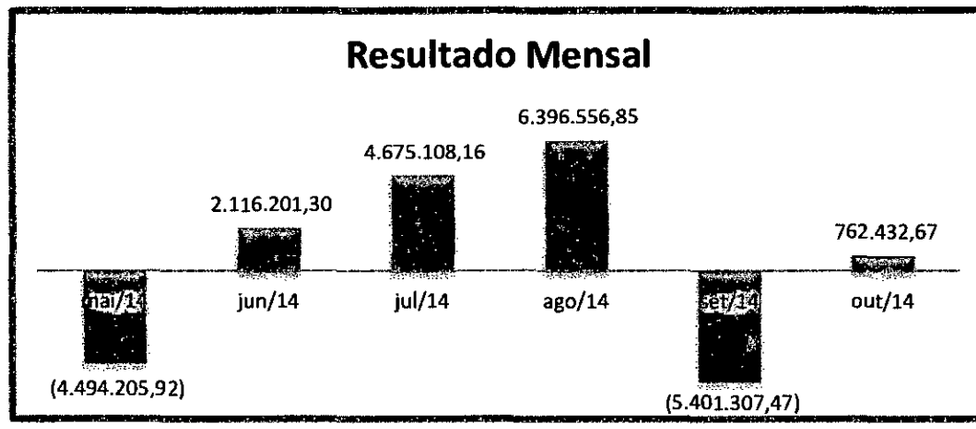

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

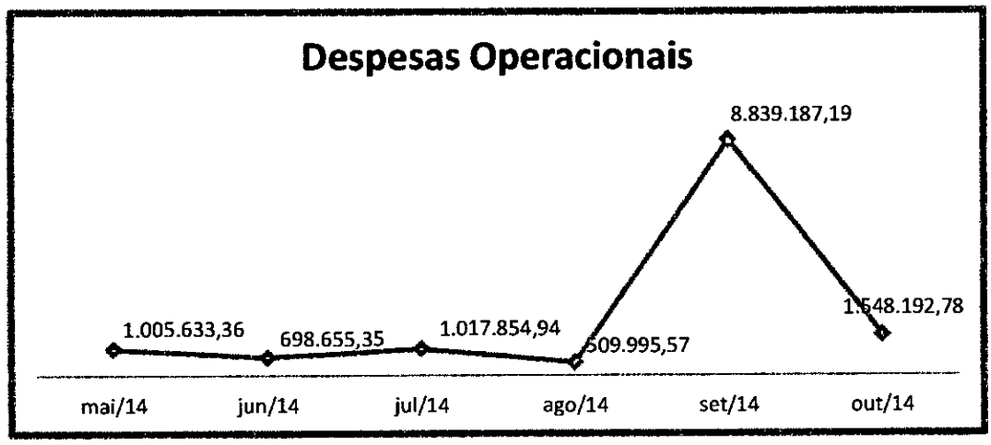

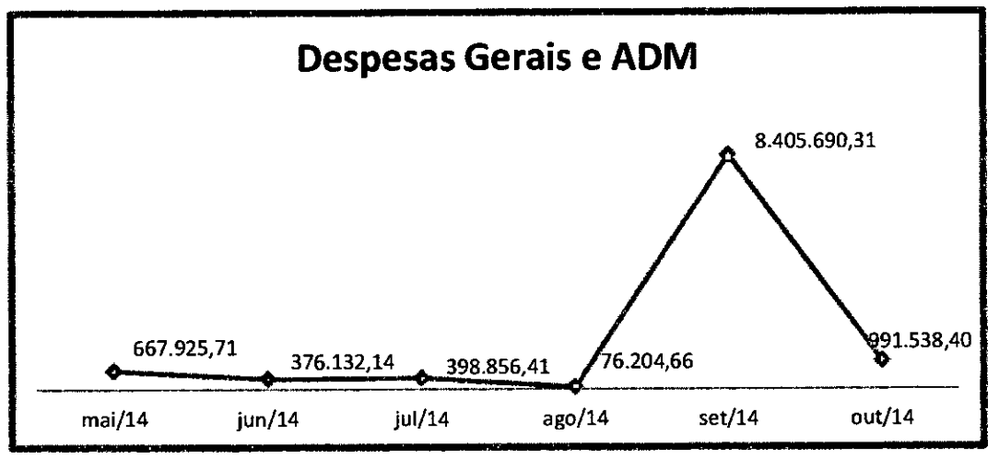

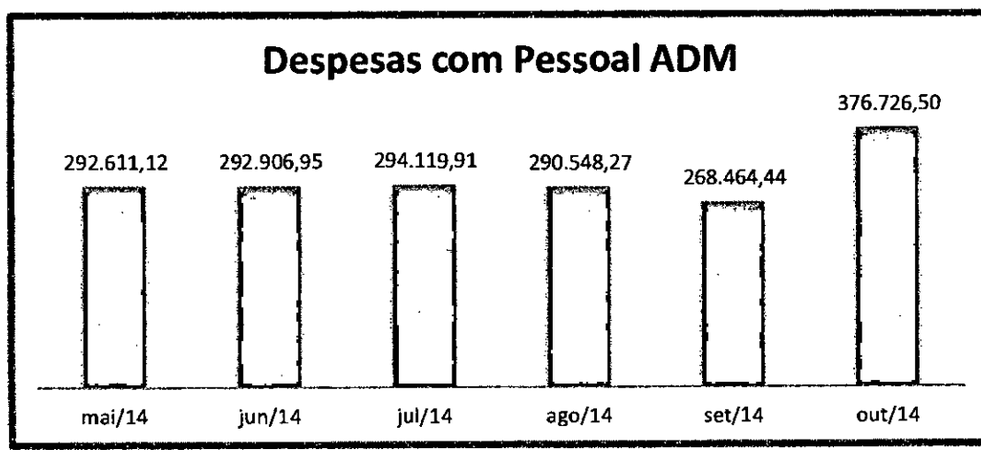

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3202
3853

4. Análise dos Indicadores Financeiros

4.1 Liquidez Geral

Liquidez Geral (LG): LG = (AC + A.R.L.PZO) / (PC + P.E.L.PZO)

CONTAS			mai/14		jun/14		jul/14		ago/14		set/14		out/14	
ATIVO CIRCULANTE (A.C.)			24.359.883,60		30.502.074,86		37.816.116,52		47.230.193,30		55.020.942,07		60.376.490,86	
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO (A.R.L.PZO)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
PASSIVO CIRCULANTE (P.C.)			-158.710.028,49		-87.941.195,58		-89.543.070,53		-94.498.670,85		-110.874.323,29		-114.604.105,68	
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (P.E.L.PZO)			-243.961.330,20		-315.746.795,65		-335.746.795,65		-312.981.275,62		-330.651.166,97		-310.650.242,68	
1. Liquidez Geral	ILG	A.C. + A.R.L.Pzo	R$ 24.359.883,60	-0,0608	R$ 30.502.074,86	-0,0756	R$ 37.816.116,52	-0,0933	R$ 47.230.193,30	-0,1159	R$ 55.020.941,07	- 0,1305	R$ 60.376.490,86	- 0,1420
		P.C. + P.E.L.Pzo	-R$ 400.671.358,69		-R$ 403.687.991,23		-R$ 405.287.866,18		-R$ 407.479.946,47		-R$ 421.525.490,26		-R$ 425.254.348,36	

Constatamos que a recuperanda apresenta índices de liquidez geral que demonstra indisponibilidade suficiente da empresa saldar suas obrigações, em caso de imediata liquidação dos seus ativos.

4.2 Índice de Solvência

Solvencia Geral (SG): SG = (A.T) / (PC + P.E.L.PZO)

CONTAS			mai/14		jun/14		jul/14		ago/14		set/14		out/14	
ATIVO TOTAL (A.T.)			100.553.113,78		105.685.947,62		112.064.390,54		120.549.567,87		127.419.174,14		131.910.464,91	
PASSIVO CIRCULANTE (P.C.)			-158.710.028,49		-87.941.195,58		-89.541.870,53		-94.498.670,85		-110.874.323,29		-114.604.105,68	
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (P			-241.961.330,20		-315.746.795,65		-315.746.795,65		-312.981.275,62		-310.651.166,97		-310.650.242,68	
2. Solvência Geral	ISG	A.T.	R$ 100.553.113,78	-0,2510	R$ 105.685.947,62	-0,2618	R$ 112.064.390,54	-0,2785	R$ 120.549.567,87	-0,2958	R$ 127.419.174,14	- 0,3023	R$ 131.910.464,91	- 0,3102
		P.C. + P.E.L.Pzo	-R$ 400.671.358,69		-R$ 403.687.991,23		-R$ 405.287.866,10		-R$ 407.479.946,47		-R$ 421.525.490,26		-R$ 425.254.348,36	

A Recuperanda apresenta índice de solvência abaixo de 1,00 demonstrando que seus ativos totais não são suficientes para saldar suas obrigações de curto e longo prazo, em caso de liquidação imediata.

4.3 Lucratividade

Lucratividade (Luc): Luc = (L.L. / F.B.) x 100

CONTAS			mai/14		jun/14		jul/34		ago/34		set/34		out/14	
LUCRO LIQUIDO (L.L.)			4.494.205,92		-2.136.201,30		-4.675.108,16		-6.396.556,85		5.401.307,47		-762.432,67	
FATURAMENTO BRUTO (F.B.)			-3.113.668,33		-13.730.264,68		-16.065.954,28		-14.970.506,62		-13.512.379,79		-15.489.691,58	
5. Lucrativi	IL	L.L.	R$ 4.494.205,92	-493,55%	-R$ 2.116.202,30	15,41%	-R$ 4.675.108,16	29,10%	-R$ 6.396.556,85	42,73%	R$ 5.401.307,47	-39,97%	-R$ 762.432,67	4,92%
		F.B.	-R$ 1.113.668,33		-R$ 13.730.264,68		-R$ 16.065.954,28		-R$ 14.970.506,62		-R$ 13.512.379,79		-R$ 15.489.693,58	

Observamos conforme planilha retro que a Recuperanda vem apresentar faturamento a partir do mês de maio/14, quando se inicia a safra de 2014, passando então a apresentar resultado positivo nos meses de junho a outubro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3003
3854

5. Tributos e Contribuições

5.1 Não recolhimento dos Tributos

No tocante às obrigações tributárias e trabalhistas reiteramos nossa observação, conforme os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras, que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos. Enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º Sãa acrescidas à Parte Especial do Decreta-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Cádiga Penal, os seguintes dispasitivas:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciário" (AC)*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as cantribuições recalhidas dos cantribuintes, na prazo e farma legal ou canvencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusãa, de 2 (dais) a 5 (cinca) anas, e multa." (AC)*
>
> *"§ 1º Nas mesmas penas incarre quem deixar de:" (AC)*
>
> *"I – recolher, no prazo legal, cantribuição au outra impartância destinada à previdência social que tenha sida descontada de pagamenta efetuado a seguradas, a terceiros ou arrecadada do pública;" (AC)*
>
> *"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis au custos relativos ò venda de pradutas ou à prestaçãa de serviças;" (AC)*

Solicitamos a planilha analítica dos valores retidos de INSS , junto ao Departamento Contábil e sintetizamos abaixo os valores de retenção de INSS apurados no mês de outubro de 2014:

Descrição	Base de Cálculo	Valor Retenção	Recolhimento
Colaboradores	3.356.983,73	315.942,80	Não Recolhido
Colaboradores Diretores	21.666,66	965,84	Não Recolhido
Total	**3.163.953,59**	**291.730,42**	

5.2 Incentivo Fiscal - PRODUZIR GOIAS

Produzir é o Programa do Governo do Estado de Goiás que incentiva a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

renda e redução das desigualdades sociais e regionais. Atuam sob a forma de financiamento de parcela mensal de ICMS devido pelas empresas beneficiárias, tornando o custo da produção mais barato e seus produtos mais competitivos no mercado.

Discutindo com o departamento contábil/financeiro nos foi relato que no período de maio de 2014 a Centroalcool deixou de ser beneficiada pelo PROGRAMA Produzir, em razão do não recolhimento dos impostos referente ao parcelamento realizado com base na Lei 17.817/12.

Em razão da perda do benefício à Recuperanda passou a submeter-se ao Regime especial de controle, fiscalização e arrecadação sendo obrigada a recolher antecipadamente 90% do valor apurado de ICMS, conforme Portaria nº 37/14 GSF, de 13 março de 2014.

Na data de 20/08/2014 a Secretária da Fazenda do Estado de Goiás concede a Usina mediante portaria 158/2014 GSF 20/08/2014 a redução da antecipação do recolhimento de 27% dos valores apurados de ICMS.

Face ao exposto, segundo as informações que nos foram prestadas a recuperanda vêm envidando esforços na reativação do beneficio PRODUZIR junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no entanto até a data deste relatório não foi concedida a redução da base de cálculo do ICMS, prevista na legislação estadual vigente.

6. Pagamento de "Parceiros"

No período de outubro o Departamento Financeiro da Recuperanda nos informou, com base na planilha de saldos em aberto de pagamentos de parceiros, o montante de R$ 2.705.740,11 (dois milhões setecentos e cinco mil setecentos e quarenta reais e onze centavos) que se encontram pendentes que quitação, conforme valores e datas, apresentados na planilha abaixo:

Parcelas vencidas em:	Valores em R$
Junho de 2014	1.206.762,45
Julho de 2014	883.979,78
Total	**2.090.742,23**
Agosto de 2014	1.371.131,93
Pagamento realizado em Agosto	-1.585.314,82
Setembro 2014 (em aberto)	0,00
Pagamentos realizados em setembro	0,00
Valor em Aberto a pagar em setembro 2014	**1.876.559,34**
Agosto de 2014 - Renovação efeito retroativo	54.385,76
Setembro de 2014	1.587.816,61
Pagamentos realizados em Setembro	-1.178.630,71
Outubro de 2014	1.525.432,98
Pagamentos realizados em Outubro	-1.904.386,50
Valor em Aberto a pagar em Outubro 2014	**1.961.177,48**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

3805
3856
7-

Pgtos realizados em Novembro até dia 15	-524.959,27
Valor em Aberto a pagar em 15/11/14(vencidos)	**1.436.218,21**
Novembro de 2014 (a vencer a partir do dia 20)	1.269.521,90
Vencido em 15/11/14 + Nov//14 (a vencer)	**2.705.740,11**

Registramos que o fato é merecedor de especial atenção uma vez que os pagamentos em aberto aos "parceiros" não são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo estes créditos extraconcursais (pós protocolo da RJ).

7. Demonstrativos Financeiros - Fluxo de Pagamentos

Com o objetivo de verificarmos os gastos realizados pela Recuperanda no período pós protocolo da RJ, com a orientação do A.J., definimos como escopo de análise semanal, o fluxo de caixa (entrada e saída) financeiro e respectivos extratos bancários, que deverão ser enviados toda segunda-feira da semana subsequente. Também deverá ser encaminhado o controle de pagamentos das parcerias agrícolas todo dia 10, 20 e 30 de cada mês.

Em exame dos Fluxos de Caixa encaminhados na data de 04/11/2014, referente as movimentações financeiras até a data de 31/10/2014, verificamos desembolsos a favor de "Fazendas Ecológicas" dos quais estão descritos no item 3.1.3 deste relatório.

Reiteramos a necessidade do envio tempestivo dos fluxos de pagamentos e parcerias, ou seja, semanalmente.

8. Análise e Verificação de Créditos

Em razão da republicação da Lista de Credores, conforme informado no item 07 do relatório anterior, abriu-se o prazo para habilitações e divergências dos créditos apresentados na lista republicada. Nesse sentido, estamos envidando esforços na análise da documentação apresentada pelos credores para confecção da segunda relação de credores.

9. Diligências Pendentes

Importante destacar que a maioria das diligências em aberto, principalmente no tocante a composição de rubricas contábeis, informadas no relatório anterior do mês de agosto de 2014, foram atendidas durante os meses de setembro, outubro e novembro.

As diligências, pendentes até a presente data são as seguintes:

a) 7º Termos de Diligência – Esclarecimentos sobre "adiantamentos a fornecedores";
b) 6º Termo de Diligências - **OFICIO PROCURADORIA GERAL 03 OIMAFI/PF/GO/Regina/2014** representando o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais**; e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

c) Solicitação via correio eletrônico encaminhado em03/12/14 referente a composição analítica das rescisões de colaboradores no mês de outubro/2014.

Ressaltamos que as solicitações referentes as oscilações nas rubricas contábeis e composição analítica dos saldos apresentados nas contas são requerimentos rotineiros e fazem parte da regular fiscalização no processo de Recuperação Judicial.

10. Conclusão do Relatório.

Concluímos que a Recuperanda apresenta atualmente indicadores condizentes com o cenário recuperacional, mas que merecem atenção e regular acompanhamento. Enfatizamos o Item 6 deste relatório (pagamento de parceiros em aberto) em virtude de tais créditos não estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (créditos pós protocolo da RJ). Em tese espera-se a retomada econômica e financeira da Recuperanda após a homologação do Plano, se assim autorizarem os credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

11. Anexo I

PARECER – CONTRATO CENTROALCOOL&FAZENDAS ECOLOGICAS

Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2014.

Ilmo. Dr. Stenius Lacerda Bastos

Administradora Judicial

Recuperanda: CENTROALCOOL S/A

Processo: 201402168904

Ref.: ANÁLISE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇUCAR E OUTRA AVENÇAS ENTRE CENTROALCOOL E FAZENDAS ECOLÓGICAS

Cumprindo nossas atribuições como auxiliar do Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa, analisamos o contrato em referência e apresentamos nosso parecer quanto ao mesmo estar ou não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Relatório

Contrato firmado em 1º de junho de 2012, com firmas reconhecidas há época da formalização, com o seguinte escopo:

"A VENDEDORA[1] se abriga a vender e disponibilizar a quantidade de mais ou menos 150.000t (cento e cinquenta mil toneladas) de cana-de-açucar, e a COMPRADORA[2] se obriga a comprar, calher e transportor até sua sede, este total de cana-de-açucar dispanibilizada pela VENDEDORA, durante as safras 2013/2014, 2014/15, 2016/17 e 2017/18."

O valor da cana também foi estipulado no contrato:

"A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valar confarme preço estipulado pela Circulor CONSECANA/SP, vigente no período da colheita (...)".

Parecer

Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, como determina a Lei 11.101/2005, em seu art. 49.

[1] Fazendas Ecológicas S/A
[2] Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 273 : 000273relatorio_administrador_judicial_novembro_2014pt_0001.pdf

A compra e venda pode ser extraída do artigo 481 do CC, o qual conceitua o instituto como sendo o contrato pelo qual alguém (o vendedor) se obriga a transferir ao comprador o domínio da coisa móvel ou imóvel mediante uma remuneração, denominada preço. Portanto, trata-se de contrato translativo, mas que depende de outros fatores para transmitir a propriedade.

Quanto ao efeito da compra e venda, o regime brasileiro filiou-se ao sistema alemão e romano enquadrando-a no plano obrigacional. Assim a pessoa somente se obriga a transferir certa coisa mediante a contraprestação de preço em dinheiro. Há o contrato mesmo que não ocorra a tradição do bem móvel visado, porém se não consumado o segundo passo, o pagamento, a avença se resume a um direito pessoal. Neste viés, o crédito da parte vendedora constitui-se, também, no momento da tradição do objeto contratual.

Para a configuração do direito real, importa a tradição. O art. 1267 CC assinala que a propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

No caso em análise a entrega da cana-de-açucar, objeto do contrato de compra e venda, e o respectivo pagamento do preço ocorreram após o pedido de recuperação judicial, conforme evidenciado por este auxiliar ao analisar os documentos Instrumento Particular de Compra e Venda de Cana de Açúcar firmado em 1º de junho de 2012 e Notas Fiscais de nº 827 e 834 no valor de R$ R$1.123.559,38 e R$2.501.020,48 respectivamente .

Diante do exposto, entendemos que trata-se de transação comercial extraconcursal, não estando o crédito em análise sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Hugo Braga
Sócio Diretor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 274 : 000274balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

ANEXO III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 274 : 000274balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3010
3361

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/10/2014

(valores expressos em R$)

ATIVO	31/Out./2014
CIRCULANTE	**60.376.490,86**
Caixa e Bancos	1.200.587,45
Clientes	20.795.018,17
Adiantamentos	30.359.762,77
Impostos a Compensar	1.699.315,10
Créditos ICMS	0,00
Estoques	6.296.965,88
Outros Créditos	24.841,49
NÃO CIRCULANTE	**71.533.974,05**
Realizável a Longo Prazo	26.190.062,79
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.086.995,33
Imobilizado	45.334.552,44
Intangível	9.358,82
TOTAL DO ATIVO	**131.910.464,91**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 274 : 000274balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3211
6
3462
7

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/10/2014
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Out./2014
CIRCULANTE	**114.604.105,68**
Empréstimos e Financiamentos	-
Fornecedores	14.401.856,21
Adiantamentos de Clientes	6.535.680,99
Adiantamentos de Terceiros	-
Obrigações Trabalhistas	3.279.506,62
Obrigações Previdenciárias	46.749.396,01
Obrigações Tributárias	33.711.086,76
Outras Obrigações	3.919.932,00
Provisões Trabalhistas	6.006.647,09
NÃO CIRCULANTE	**202.055.735,58**
Obrigações Tributárias	56.688.144,19
Impostos s/ Reavaliação	4.200.261,25
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.646.007,28
Outras Obrigações	15.141.244,36
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 293.343.883,45**
Capital Social	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	18.316.374,14
Prejuízos Acumulados	- 313.214.479,94
TOTAL DO PASSIVO	**131.910.464,91**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 274 : 000274balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3212
3263

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/10/2014
(valores expressos em R$)

Detalhes	Período - Out/2014
RECEITA DE VENDAS	**74.882.415,28**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-18.594.460,15
Vendas Canceladas	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**56.287.955,13**
Custo de Vendas	49.618.243,40
LUCRO BRUTO	**6.669.711,73**
CUSTO DE PRODUÇÃO	
DESPESAS OPERACIONAIS	**-12.590.054,19**
Despesas Administrativas	-11.819.118,69
Despesas com Pessoal e Encargos	-2.811.725,43
Encargos de Depreciação	-4.164.062,91
Despesas Tributárias	-121.398,26
Outras Receitas	6.974.470,06
Resultado Financeiro	-648.218,96
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**0,00**
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-5.920.342,46**
Provisão para Contribuição Social	
Provisão para Imposto de Renda	
RESULTADO DO PERÍODO	**-5.920.342,46**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 274 : 000274balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/10/2014
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados
Saldos em 31/dez./2012	**1.554.222,35**	**23.972.454,64**	**(245.145.879,29)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	285.600,68
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.766.325,31)	3.007.643,20
Resultado do Exercício	-	-	(66.376.627,47)
Saldos em 31/dez./2013	**1.554.222,35**	**21.206.129,33**	**(308.229.262,48)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.709.755,19)	2.424.154,37
Resultado do Exercício	-	-	(5.920.342,46)
Saldos em 31/Out./2014	**1.554.222,35**	**18.496.374,14**	**(313.214.479,94)**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 274 : 000274balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3285
7
3214
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

CONCLUSÃO

Aos 17 dias de 12 de 2014 faço estes autos conclusos à MM. Juíza da 1ª Vara Cível.

Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3766
7
3.215
6
1

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

D E C I S Ã O

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Esclareço inicialmente que, concomitantemente à última decisão proferida por este juízo (fls. 2.050-2.064), foram insertadas nos autos várias petições que carecem de análise e serão deliberadas neste momento, juntamente com as demais juntadas ao feito posteriormente ao referido ato decisório.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA requereu habilitação de crédito, conforme petição e documentos de fls. 1.893-1.895.

O Sr. EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA requereu a juntada de instrumento de mandato, especificando seu advogado para fins de intimações, notificações, publicações e quaisquer outros atos de comunicações processuais relativamente ao presente feito e afins (fls. 1.896-1898).

Às fls. 1.899-1.902 foi juntado telegrama remetido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 136392/GO, 2014/0256973-1, em que figuram como suscitante CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas – GO e Juízo da 3ª Vara do

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHANE MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Trabalho de Goiânia, interessado Fazenda Nacional, em que foi deferida liminar para "determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do processo nº 0002556-90.2012.5.18.0013, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes", solicitando a prestação das necessárias informações pelos juízos suscitados.

Às fls. 1.903-1.906 foi juntado telegrama de mesma origem e teor do especificado acima, referente ao Conflito de Competência 136389/GO, 2014/0256929-8.

A empresa TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA requereu que fosse anotado na contracapa dos autos o nome específico de um de seus advogados, a fim de que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, conforme petição de fls. 1.907.

A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, por meio do Ofício nº 469/2014 (fls. 1.908-1.911) solicitou o cancelamento de certidão de crédito em nome de DYEFERSON RANCHAS VIEIRA DO CARMO.

Os Srs. BENIVALDO EUZÉBIO DO NASCIMENTO, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS LOPES DE SOUZA, GILSON RODRIGUES RABELO e GILDEON FERNANDES CAMARGO requereram habilitação de seus créditos trabalhistas, conforme petições e documentos de fls. 1.912-1.949.

Às fls. 1.950-1.963 consta expediente nº ME468497638BR da

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando a decisão liminar proferida (cópia anexa) e solicitando a prestação das necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, com as mesmas referências do telegrama de fls. 1.899-1.902, acima detalhado.

O Sr. GEOVANE PEDRO DA SILVA requereu habilitação de seu crédito trabalhista, conforme petição e documentos de fls. 1.964-1.968.

Às fls. 1.969-1.974 foi juntado telegrama remetido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 136040/GO, 2014/0240987-0, em que figuram como suscitante CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas – GO e Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, interessado Fazenda Nacional, em que foi deferida liminar para "determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos da Execução Fiscal nº 0151000-41.2007.5.18.0013, notadamente a utilização do produto da arrematação para satisfação do crédito fazendário, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive a que diz respeito à entrega, ao arrematante, dos lotes de álcool que ainda não foram retirados", solicitando a prestação das necessárias informações pelos juízos suscitados.

A empresa NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA ofereceu impugnação em face da recuperanda, requerendo o processamento e autuação em separado, nos termos do artigo 10, §5º e arts. 13 a 15 da Lei 11.101/2005, consoante petição e documentos de fls. 1.976-1.995.

www.tjgo.jus.br

Adriana Cafias Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

A Administradora Judicial requereu a publicação de nova lista de credores apresentada pela devedora (fls. 1.996-2.040), pedido analisado e deliberado na decisão anterior.

A empresa FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA requereu a juntada de procuração, requerendo vista dos autos, com carga, para cópia, assim como cadastramento de seu advogado para receber novas intimações (fls. 2.041-2.048).

Às fls. 2.067-2.078 consta expediente nº ME469870400BR da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando a decisão liminar proferida (cópia anexa) e solicitando a prestação das necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, com as mesmas referências do telegrama de fls. 1.969-1.974, acima detalhado.

A empresa OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO apresentou impugnação retardatária contra relação de credores, conforme petição e documentos de fls. 2.079-2.094.

O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE DOCUMENTOS DE INHUMAS requereu a juntada de instrumento de mandato e indicou advogada para intimações e publicações relacionadas a este feito (fls. 2.097-2.100).

A Sra. TERESA JÁCOMO BALESTRA requereu a juntada de

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

instrumento de mandato e indicou advogado para intimações e publicações relacionadas a este feito (fls. 2.101-2.103).

Na sequência foram juntados requerimentos de habilitação de crédito trabalhista dos seguintes credores: VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 2.104-2.106), ADÃO PEREIRA DOS SANTOS (fls. 2.107-2.109), ENIO AUGUSTO PISTORI (fls. 2.110-2.112), ELIAS NATAL DE ABREU (fls. 2.113-2.116), WEDER ESTENIO FERREIRA (fls. 2.117-2.119), VICENTE FERREIRA LIMA (fls. 2.120-2.127), MIGUEL ALVES DOS SANTOS (fls. 2.128-2.134) e CELSO COELHO VIEIRA (fls. 2.135-2.148).

A empresa AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA requereu o cadastramento dos advogados que constam na procuração juntada, especificando um deles para receber as intimações emanadas deste processo (fls. 2.150-2.160).

Foi juntado Edital de Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, contendo relação de credores pela recuperanda na data do protocolo (16.06.2014), retificada em 16.10.2014 (fls. 2.162-2.188), o qual também foi afixado no placar do deste Fórum (certidão às fls. 2.162) e entregue ao advogado da recuperanda para publicação, conforme certidão de fls. 2.189.

A recuperanda certificou sua ciência dos documentos e requerimentos formulados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia e Município de Inhumas. No mesmo sentido quanto aos documentos e requerimentos formulados pela Justiça do Trabalho, "concordando expressamente

Adriana Cassias Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

que (i) os valores líquidos e já transitados em julgado, após comprovação por meio de respectiva Certidão de Habilitação e manifestação da recuperanda e do Sr. Administrador Judicial, sejam oportunamente incluídos no Quadro Geral de Credores; e (ii) os processos ainda em trâmite tenham seu regular processamento e, quando de sua trânsito em julgado e liquidação, passem a ser observados os procedimentos descritos no item (i) retro, informando que o Plano de Recuperação Judicial trouxe expressa previsão neste sentido, transcrevendo o respectivo item. Ao final, requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, devidamente ajustado para a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial e atualizado de acordo com decisão anterior proferida por esse juízo. (fls. 2.191-2.231).

O Sr. UESLEI DO NASCIMENTO BORGES ingressou com requerimento de Habilitação de Crédito Trabalhista, pleiteando a liquidação e pagamento de seu crédito, conforme petição e documentos de fls. 2.232-2.237.

Às fls. 2.238-2.243 consta telegrama remetido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 136838/GO, 2014/0286553-6, em que figuram como suscitante CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas – GO e Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, interessados União e Fazenda Nacional, em que foi deferida liminar "determinando que o juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas se abstenham de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes", solicitando a prestação das necessárias

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

informações pelos juízos suscitados.

O Sr. VALDECI FERNANDES DE FRANÇA FILHO ingressou com requerimento de Habilitação de Crédito Trabalhista, pleiteando a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial, conforme petição e documentos de fls. 2.244-2.253. No mesmo sentido requereram os Srs. LEANDRO DA SILVA CORREIA (fls. 2.254-2.263), ADMILSON DA ROCHA (fls. 2.264-2.272), ADILSON JOSÉ BARBOSA (fls. 2.273-2.282), RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS (fls. 2.283-2.288), JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS (fls. 2.289-2.298), FAGNER JOSÉ DA SILVA (fls. 2.299-2.306), JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS (fls. 2.307-2.317), AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO (fls. 2.318-2.325), KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO (fls. 2.326-2.334) e DION LIMA DA SILVA (fls. 2.335-2.343).

Às fls. 2.344-2.348 consta remessa, via malote digital, de cópia de decisão preliminar proferida no Agravo de Instrumento nº 362297-56 (201493622978), em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no qual figura como agravante COOPERCANA e agravada CENTROALCOOL S/A, em face de decisão proferida pelo Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia que deferiu a suspensão do processo nº 201202237295, para ciência e prestação de informações sobre estes autos de recuperação judicial.

O Sr. JOSÉ LUIZ MENDES apresentou requerimento de Habilitação de Crédito Trabalhista, pleiteando a sua inclusão no respectivo quadro geral dos credores, conforme petição e documentos de fls. 2.350-2.356.

Às fls. 2.357-2.358 foram anexadas cópias dos ofícios

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

encaminhados por esse juízo ao Banco Bradesco S.A. e à Juíza da Quinta Vara do Trabalho de Goiânia, conforme deliberado na última decisão.

O Sr. VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA ingressou com requerimento de Habilitação de Crédito Trabalhista, pleiteando a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial, conforme petição e documentos de fls. 2.359-2.367. Da mesma foram requereram os Srs. CARLINDO VALADARES DA SILVA (fls. 2.368-2.378) e WELLINGTON CARMO VEIRA DOS SANTOS (fls. 2.379-2.386).

Foi apresentado o Relatório Mensal da Administradora Judicial e de atividades da devedora, referentes aos meses de novembro e outubro de 2014, respectivamente, acompanhado de documentos (fls. 2.387-2.444), com requerimento para "intimação da Devedora para apresentar a esse juízo as informações e esclarecimentos complementares, acompanhados dos respectivos documentos que demonstrem, efetivamente, que os mencionados pagamentos que foram efetuados às empresas Terra Forte e Fazendas Ecológicas, após o deferimento do processamento da recuperação, encontram-se revestidos da necessária regularidade legal, nos termos da Lei nº 11.101/2005".

Às fls. 2.445-2.447 foi juntado telegrama remetido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 136389/GO, 2014/0256929-8, em que figuram como suscitante CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas – GO e Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, interessado Dorvalino Xavier da Costa, em que foi deferida

Adriana Cellas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

liminar para "determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do processo nº 0000055-96.2012.5.18.003, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes", reiterando a solicitação para prestação das necessárias informações pelos juízos suscitados.

Às fls. 2.448-2.461 consta expediente nº ME473019689BR da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando a decisão liminar proferida (cópia anexa) e solicitando a prestação das necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, com as mesmas referências do telegrama de fls. 2.238-2.243, acima detalhado.

Às fls. 2.462-2.464 foi anexado telegrama da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça reiterando telegrama anterior referente ao Conflito de Competência 136084/GO, 2014/0243568-9.

Foram expedidas cartas de intimação para retirada de petições desentranhadas das empresas BENUNES & BENUNES e D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e do Sr. WILSON FERREIRA, conforme determinado na decisão anterior (fls. 2.465-2.467).

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com carga dos autos (fls. 2.468), apresentou sua manifestação às fls. 2.469-2.476, sendo que, após relatar o feito, exarou sua ciência da documentação juntada aos autos, bem como das decisões proferidas por esse juízo, consignando suas considerações sobre fatos específicos contidos nos

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

autos, resultando nos seguintes requerimentos: "que a Administradora Judicial seja intimada para que, caso haja necessidade, faça uso da prerrogativa constante do artigo 22, §2º da Lei 11.101/2005", com relação ao cumprimento integral e tempestivo das diligências pela recuperanda; "que seja a Recuperanda intimada a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias as explicações solicitadas pela Administradora Judicial, bem como por Vossa Excelência, acerca dos pagamentos realizados a Terra Forte Agronegócios EIRELI e Fazendas Ecológicas S/A, sob pena de convocação em falência, nos termos do artigo 94, inciso III, alínea "a" da Lei 11.101/2005"; "que seja a Recuperanda intimada novamente, para que, em 05 (cinco) dias, forneça os esclarecimentos devidos acerca do Plano de Recuperação Judicial, apresentando, caso entenda necessário, o documento mencionado no artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005"; "Após, que seja intimada a Administradora Judicial para manifestar-se sobre o questionamento mencionado, bem como acerca dos esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda". Ao final, requereu nova vista para análise, após as manifestações da recuperanda e da Administradora Judicial, sobre os temas ressaltados, constatando que o processo está em ordem, sendo desnecessários outros requerimentos do Órgão Ministerial até o momento.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO requereu habilitação de seu crédito referente à taxa de serviços estaduais, conforme petição e documentos de fls. 2.479-2.614.

A recuperanda se manifestou às fls. 2.615-2.625, apresentando justificativas pelos atrasos nas respostas às solicitações da Administradora Judicial, aduzindo que "tem envidado seus melhores e maiores esforços para cumpri-las dentro dos prazos requestados", sendo que "não conseguiu

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: EMANUELLE MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

nos últimos tempos repor a contento alguns de seus funcionários desligados, principalmente em seus setores administrativos" e, portanto, "os eventuais atrasos nas respostas às solicitações do Dr. Administrador Judicial não podem – e não devem – ser confundidos com descasos da Recuperanda". Afirmou ainda que as diligências que permanecem pendentes seriam definitivamente atendidas ainda durante o mês de novembro. Sobre o requerimento do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial alegou "ausência de representação processual: ato inexistente" em razão da falta de procuração nos autos; que o crédito alegado refere-se a "contribuição adicional – sujeição à Recuperação Judicial", rechaçando a afirmação de que se trata de crédito tributário. Quanto ao requerimento do Banco Industrial e Comercial S.A. reconheceu que "por um lapso" o laudo de avaliação de seus bens e ativos realmente não acompanhou o Plano de Recuperação Judicial, procedendo sua juntada ao feito naquele momento (fls. 2.626-2.668), alegando a inexistência de prejuízo ao bom andamento do processo recuperacional e à coletividade de credores, tendo em vista que não houve a publicação do Plano apresentado.

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. apresentou petição "para tratar de questão atinente à empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA", requerendo "seja negado direito de voto" à referida credora "em todas as deliberações assembleares a serem tomadas nos presentes autos", embasado nas considerações e documentos constantes às fls. 2.670-2.872.

As empresas BAYER S/A (fls. 2.873-2.891) e BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (fls. 2.892-2.899) requereram a juntada de instrumento particular de mandato, substabelecimento e cópia de contrato social,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

especificando seus respectivos advogados para as intimações com relação ao presente feito.

Às fls. 2.900-2.905 consta telegrama remetido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 136978/GO, 2014/0296367-4, em que figuram como suscitante CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas – GO e Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, interessado Fazenda Nacional, em que foi deferida liminar "determinando que o juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, nos autos da Execução Fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes", solicitando a prestação das necessárias informações pelos juízos suscitados.

O BANCO BRADESCO S/A informou que a determinação para que as ordens judiciais para bloqueios de valores sejam submetidas a esse juízo antes de seu cumprimento é "inexequível em sua forma e objeto", conforme exposto e detalhado às fls. 2.906-2.914.

A empresa AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a esse juízo "exercer previamente o controle judicial de validade dos atos jurídicos manifestadamente previstos no Plano de Recuperação Judicial, em atendimento ao princípio da economia e celeridade processual, ou, se assim não

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-34.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

entender, em convocar a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101 de 2005". (fls. 2.915-2.924).

Foram apresentados requerimentos de habilitação de crédito trabalhista pelos seguintes peticionários: PAULO CESAR DA SILVA (fls. 2.925-2.928), GONÇALO DOS SANTOS SILVA (fls. 2.929-2.932), IVALDO RODRIGUES LIMA (fls. 2.933-2.936), MANOEL CLEMENTINO DA SILVA (fls. 2.937-2940), HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA (fls. 2.941-2944) e WELLINGTON ALVES VICENTE (fls. 2.945-2.951).

Às fls. 2.952-2.964 consta expediente nº ME474524536BR da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicando a decisão liminar proferida (cópia anexa) e solicitando a prestação das necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias, com as mesmas referências do telegrama de fls. 2.900-2.905, acima detalhado.

A recuperanda juntou comprovante de publicação do Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº 1665, publicado em 7.11.2014 (fls. 2.965-2.992)

Foram juntados os seguintes requerimentos de habilitação de crédito trabalhista: CLEOMAR HILÁRIO DOS SANTOS (fls. 2.993-2.996), DIVINO ANTONIO DA SILVA (fls. 2.997-3000), JOSÉ ALBERTO ALVARENGA (fls. 3.001 a 3004), EVANDO AMORIM DE OLIVEIRA (fls. 3.005-3.008), CARLOS FERREIRA (fls. 3.009-3.012), SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS (fls. 3.013-3.016), VALDEMAR

Adriana Cellas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

DA CRUZ SILVA (fls. 3.017-3.020), MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA (fls. 3.021-3.024), IRAN OLIVEIRA DE ASSIS (fls. 3.025-3.028), RAIMUNDO JOVENTINO (fls. 3.029-3.032), JOSÉ FERREIRA (fls. 3.033-3.036), JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (fls. 3.037-3.040), JOSEMAR GOMES BARBOSA (fls. 3.041-3.044), ISMAEL MOURA DA SILVA (fls. 3.045-3.048), GERSON BENTO DOS SANTOS (fls. 3.049-3.052), ANTONIO FIRMINO PAIVA (fls. 3.053-3.056), ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS (fls. 3.057-3.060), CLOVES ALVES DOS SANTOS (fls. 3.061-3.064), VALDISON EUGENIO DOS SANTOS (fls. 3.065-3.068), NELSON CARDOSO DOS SANTOS (fls. 3.069-3.072), WEDER PEREIRA DE FARIA (fls. 3.073-3.076); JAIR BICUDO RODRIGUES (fls. 3.077-3.078).

A recuperanda, após discorrer sobre o histórico de ingresso do seu pedido de recuperação judicial e alegar a inexistência de tempo hábil para expedição de Edital e a inexistência de consolidação do quadro geral de credores por fato superveniente ao deferimento do processamento desta recuperação, qual seja, entrada em vigência da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à criação de nova classe de credores (titulares de créditos enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte), dentre outras considerações, caracterizando fatos impeditivos concomitantes que impossibilitaram designar a Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, razão pela qual requereu que fosse proferida decisão "autorizando a realização de sobredita Assembleia Geral de Credores na 2ª (segunda) quinzena de Maio de 2015 (início da safra de 2015), expondo suas razões, em data a ser definida em conjunto com o Sr. Dr. Administrador Judicial;". Discorreu ainda sobre a mitigação da regra do §4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, ponderando sobre a necessidade de extensão dos efeitos da decisão de fls. 569/577,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

requerendo a manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza contra a Centroalcool até a realização da Assembleia Geral de Credores (1ª e 2ª Convocação) (fls. 3.079-3.091).

A empresa TES – Transportes Especializados Scarpellini Ltda ingressou nos autos para informar que apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito indicado no edital, conforme petição e documentos de fls. 3.092-3098.

A Administradora Judicial, às fls. 3101-3103, ofertou suas manifestações sobre os documentos juntados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia; sobre o expediente da Justiça do Trabalho de Inhumas que encaminhou cópia de certidões para reserva de créditos trabalhistas; sobre o requerimento da União para que fosse observado o disposto no artigo 191-A do CTN, na hipótese de vir a ser concedida a recuperação judicial ao devedor; sobre a planilha de débitos da empresa recuperanda perante o Município de Inhumas. Com referência ao requerimento do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional ressaltou que as mencionadas ações de cobrança em trâmite propostas em desfavor da recuperanda estão suspensas (art. 6º da Lei nº 11.101/2005), sendo que a discussão da espécie do crédito deverá ocorrer por meio e fase apropriados, bem como o pedido de reserva deverá ser pleiteado no juízo das referidas ações ordinárias que é o competente para analisar e determinar a eventual reserva do crédito (art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Quanto ao questionamento do Banco Industrial e Comercial S.A. a respeito da legalidade do Plano de Recuperação Judicial, em face da ausência do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos, vislumbrou a inexistência de prejuízo sua juntada posteriormente, tendo em vista que não iniciaram os prazos para apreciação do plano de recuperação.

Adriana Freitas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Foram juntados os seguintes requerimentos de habilitação de crédito trabalhista: DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA (fls. 3.104-3.111); JOÃO DOMINGOS CARVALHO BORGES (fls. 3112-3119); JOSÉ GABRIEL DA SILVA (fls. 3.120-3.127); ANANIAS ATAÍDE DE SOUZA (fls. 3.128-3.134); DIVINO LUIZ DE SOUZA (fls. 3.135-3.142); ADAIR FERREIRA DE SOUZA, CÉLIO DE OLIVEIRA ROSA, ELI EDSON MARRAFON E RIVAIR VIEIRA (fls. 3.165-3.183) e DEUCI PISCITELLI BARBOSA (fls. 3.211-.3.220).

A empresa TES – Transportes Especializados Scarpellini Ltda ingressou nos autos para informar que encaminhou divergência quanto ao valor de seu crédito indicado no edital ao Administrador Judicial, conforme petição e documentos de fls. 3.143-3.150.

A empresa ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ingressou nos autos para zelar por seu crédito (fls. 3.151-3.164).

Foi apresentado o Relatório Mensal da Administradora Judicial e de atividades da devedora, referentes aos meses de dezembro e novembro de 2014, respectivamente, acompanhado de documentos (fls. 3.226-3.264), no qual consta que "4. As pendências de diligências desta Administradora Judicial e auxiliar foram devidamente regularizadas, notadamente em relação as entregas tempestivas dos balancetes mensais, restando pendentes tão-somente àquelas de natureza rotineiras" e ainda que "5. A recuperanda respondeu a contento as requisições referentes as habilitações, divergências e verificações de crédito."

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Relatados. Decido.

Primeiramente, com relação aos vários requerimentos de habilitação de crédito, mantenho o mesmo entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via eleita para habilitar créditos no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazo específico para o seu processamento, sendo que, consequentemente, as petições e respectivos documentos deverão ser desentranhados e entregues aos seguintes peticionários, mediante certidão nos autos: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (fls. 1.893-1.895), BENIVALDO EUZÉBIO DO NASCIMENTO, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS LOPES DE SOUZA, GILSON RODRIGUES RABELO e GILDEON FERNANDES CAMARGO (1.912-1.949), GEOVANE PEDRO DA SILVA (fls. 1.964-1.968), VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 2.104-2.106), ADÃO PEREIRA DOS SANTOS (fls. 2.107-2.109), ENIO AUGUSTO PISTORI (fls. 2.110-2.112), ELIAS NATAL DE ABREU (fls. 2.113-2.116), WEDER ESTENIO FERREIRA (fls. 2.117-2.119), VICENTE FERREIRA LIMA (fls. 2.120-2.127), MIGUEL ALVES DOS SANTOS (fls. 2.128-2.134), CELSO COELHO VIEIRA (fls. 2.135-2.148), UESLEI DO NASCIMENTO BORGES (fls. 2.232-2.237), VALDECI FERNANDES DE FRANÇA FILHO (fls. 2.244-2.253), LEANDRO DA SILVA CORREIA (fls. 2.254-2.263), ADMILSON DA ROCHA (fls. 2.264-2.272), ADILSON JOSÉ BARBOSA (fls. 2.273-2.282), RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS (fls. 2.283-2.288), JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS (fls. 2.289-2.298), FAGNER JOSÉ DA SILVA (fls. 2.299-2.306), JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS (fls. 2.307-2.317), AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO (fls. 2.318-2.325), KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO (fls. 2.326-2.334), DION LIMA DA SILVA (fls.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: GIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

2.335-2.343); JOSÉ LUIZ MENDES (fls. 2.350-2.356), VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA (fls. 2.359-2.36), CARLINDO VALADARES DA SILVA (fls. 2.368-2.378), WELLINGTON CARMO VEIRA DOS SANTOS (fls. 2.379-2.386), DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO (fls. 2.479-2.614), PAULO CESAR DA SILVA (fls. 2.925-2.928), GONÇALO DOS SANTOS SILVA (fls. 2.929-2.932), IVALDO RODRIGUES LIMA (fls. 2.933-2.936), MANOEL CLEMENTINO DA SILVA (fls. 2.937-2940), HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA (fls. 2.941-2944), WELLINGTON ALVES VICENTE (fls. 2.945-2.951), CLEOMAR HILÁRIO DOS SANTOS (fls. 2.993-2.996), DIVINO ANTONIO DA SILVA (fls. 2.997-3000), JOSÉ ALBERTO ALVARENGA (fls. 3.001 a 3004), EVANDO AMORIM DE OLIVEIRA (fls. 3.005- 3.008), CARLOS FERREIRA (fls. 3.009-3.012), SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS (fls. 3.013-3.016), VALDEMAR DA CRUZ SILVA (fls. 3.017-3.020), MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA (fls. 3.021-3.024), IRAN OLIVEIRA DE ASSIS (fls. 3.025-3.028), RAIMUNDO JOVENTINO (fls. 3.029-3.032), JOSÉ FERREIRA (fls. 3.033-3.036), JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (fls. 3.037-3.040), JOSEMAR GOMES BARBOSA (fls. 3.041-3.044), ISMAEL MOURA DA SILVA (fls. 3.045-3.048), GERSON BENTO DOS SANTOS (fls. 3.049-3.052), ANTONIO FIRMINO PAIVA (fls. 3.053-3.056), ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS (fls. 3.057-3.060), CLOVES ALVES DOS SANTOS (fls. 3.061-3.064), VALDISON EUGENIO DOS SANTOS (fls. 3.065-3.068), NELSON CARDOSO DOS SANTOS (fls. 3.069-3.072), WEDER PEREIRA DE FARIA (fls. 3.073-3.076); JAIR BICUDO RODRIGUES (fls. 3.077-3.078); DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA (fls. 3.104-3.111); JOÃO DOMINGOS CARVALHO BORGES (fls. 3112-3119); JOSÉ GABRIEL DA SILVA (fls. 3.120-3.127); ANANIAS ATAÍDE DE SOUZA (fls. 3.128-3.134); DIVINO LUIZ DE SOUZA (fls. 3.135-3.142); ADAIR FERREIRA DE SOUZA, CÉLIO DE OLIVEIRA ROSA, ELI EDSON MARRAFON E RIVAIR VIEIRA (fls. 3.165-3.183) e DEUCI PISCITELLI BARBOSA (fls. 3.211-.3.220).

Adriana Cellas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Defiro os requerimentos de ingresso nestes autos e juntada de procurações para fins de inclusão dos respectivos advogados nos sistemas e demais registros de praxe, para que sejam intimados das publicações deste feito, devendo a Escrivania averiguar o teor dos instrumentos e demais documentos juntados de forma individual, sendo que, após certificar a devida regularidade e qualificação como credor(es) da recuperanda ou terceiro(s) interessado(s), proceder aos registros decorrentes, nos exatos termos solicitados, dos seguintes requerentes: EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA (fls. 1.896-1898), TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (fls. 1.907), FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA (fls. 2.041-2.048), CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE DOCUMENTOS DE INHUMAS (fls. 2.097-2.100), TERESA JÁCOMO BALESTRA (fls. 2.101-2.103), AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (fls. 2.150-2.160), BAYER S/A (fls. 2.873-2.891); BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (fls. 2.892-2.899) e ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA;

Sobre o expediente da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS que solicitou o cancelamento de certidão de crédito em nome de DYEFERSON RANCHAS VIEIRA DO CARMO (fls. 1.908-1.911) e as considerações e requerimentos da recuperanda às fls. 2.191-2.231, deverá ser intimada a Administradora Judicial para ciência e manifestação, assim como sobre as impugnações apresentadas pelas empresas NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA (fls. 1.976-1.995) e OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (fls. 2.079-2.094), considerando, inclusive, a posterior publicação de Edital de Recuperação Judicial (fls. 2.965-2.992).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3234
3285
20

Recebo os Relatórios Mensais da Administradora Judicial e de atividades da devedora, correspondentes aos meses de novembro e outubro de 2014, (fls. 2.387-2.444) e dezembro e novembro de 2014 (fls. 3.226-3.264), respectivamente, oportunizando vistas e ciência ao Ministério Público e demais interessados.

Outrossim, defiro o requerimento da Administradora Judicial, contido no relatório do mês de novembro, para que a devedora seja intimada a apresentar a esse juízo as informações e esclarecimentos complementares, acompanhados dos respectivos documentos que demonstrem, efetivamente, que os mencionados pagamentos que foram efetuados às empresas Terra Forte e Fazendas Ecológicas, após o deferimento do processamento da recuperação, encontram-se revestidos da necessária regularidade legal, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Verifica-se que parte dos requerimentos apresentados pelo Ministério Público (fls. 2.469-2.476) encontra-se atendida, restando prejudicadas, consequentemente, suas análises e deliberações, consoante evidenciado a seguir.

A Administradora Judicial afirmou no relatório do mês de dezembro de 2014 (fls. 3.226-3.264) que "4. As pendências de diligências desta Administradora Judicial e auxiliar foram devidamente regularizadas, notadamente em relação as entregas tempestivas dos balancetes mensais, restando pendentes tão-somente àquelas de natureza rotineiras" e que "5. A recuperanda respondeu a contento as requisições referentes às habilitações, divergências e verificações de crédito.", afigurando-se desnecessário, portanto e, por ora, a utilização do

Adriana Cassias Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - 1ª VARA CIVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

procedimento previsto no artigo 22, §2º da Lei 11.101/2005, pois não há nos autos outro informe de recusa ou atraso na prestação de informações.

De igual forma, o requerimento do Ministério Público para que a recuperanda fosse intimada a fornecer os esclarecimentos devidos acerca do Plano de Recuperação Judicial, apresentando, caso entendesse necessário, o documento mencionado no artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005, também está satisfeito, mediante as considerações (fls 2.615-2.625) e laudo de avaliação de bens e ativos (fls. 2.626-2.668), anexados pela citada recuperanda.

Contudo, defiro o requerimento remanescente do Órgão Ministerial para que a Recuperanda seja intimada a apresentar as explicações solicitadas pela Administradora Judicial e por esse juízo acerca dos pagamentos realizados a Terra Forte Agronegócios EIRELI e Fazendas Ecológicas S/A, com posterior intimação da Administradora Judicial para pronunciar-se sobre os esclarecimentos fornecidos.

Quanto às questões aduzidas pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. atinentes à empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (fls. 2.670-2.872) e a objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela empresa AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (fls. 2.915-2.924), deverão se manifestar a recuperanda e a Administradora Judicial.

Com relação ao pleito da recuperanda para autorização judicial visando a realização de Assembleia Geral de Credores na 2ª quinzena de

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JANAINA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

maio de 2015 (fls. 3.079-3.091), colha-se, previamente, a manifestação da Administradora Judicial.

Quanto ao pedido da recuperanda para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza contra a Centroalcool (fls. 3.079-3.091), vislumbra-se que as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da referida prorrogação de suspensão.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação referente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, *in verbis*:

> PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão

Adriana Caffas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E AMPREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e

Adriana Cardoso Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso *secundum eventum litis* e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I - Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II - A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III - É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Diante deste cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro da parte devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005).

Por tais razões, prorrogo a determinação contida na decisão de processamento desta recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

A respeito dos requerimentos do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL (fls. 1.550-1.626), sobre os quais se pronunciaram a recuperanda (fls. 2.615-2.625) e a Administradora Judicial (fls. 3101-3103), constata-se que, conforme informado pela própria peticionária, o seu alegado crédito é objeto de ações de cobrança propostas em desfavor da recuperanda, que, notadamente, encontram-se suspensas por força do disposto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Ademais, não há previsão legal para exigência de plano de pagamento específico e divorciado do Plano de Recuperação Judicial, assim como a solicitação de reserva do valor para pagamento, na forma apresentada, não atende aos ditames da Lei que rege o processo de recuperação, razão pela qual indefiro os citados pleitos. Por conseguinte, resta prejudicada a deliberação com relação aos aspectos processuais e da natureza do crédito abordados pela recuperanda por ocasião de sua manifestação sobre os referidos

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

requerimentos ora indeferidos.

Por fim, com relação ao pedido do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 1.857-1860) para que fosse analisado por esse juízo se o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora atende ou não aos postulados legais, em face da ausência do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos, constata-se que a recuperanda, concomitantemente com sua manifestação sobre o assunto (fls. 2.615-2.625), procedeu à juntada do citado laudo (fls. 2.626-2.668), alegando a inexistência de prejuízo ao bom andamento do processo recuperacional e à coletividade de credores, tendo em vista que não houve a publicação do Plano apresentado. A Administradora Judicial, por sua vez (fls. 3101-3103), também vislumbrou a inexistência de prejuízo com a juntada posterior do laudo, pois não iniciaram os prazos para apreciação do plano de recuperação. Ainda, o Ministério Público, por ocasião de sua intervenção (fls. 2.469-2.476), quando solicitou que a recuperanda fosse intimada para fornecer os esclarecimentos devidos acerca do Plano de Recuperação Judicial, acenou a possibilidade de que o referido laudo, caso entendesse necessário, poderia ser apresentado posteriormente.

Dessa forma, considerando que o único questionamento do Banco peticionário quanto à legalidade do Plano de Recuperação Judicial cingiu-se a ausência do laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da devedora e que o referido documento foi posteriormente juntado ao processo (fls. 2.626-2.668), não entrevejo ilegalidade no Plano de Recuperação Judicial resultante dessa alegação que, notadamente, restou superada.

Outrossim, conforme mencionado pela recuperanda, pela

Adriana Gildas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA JESUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Administradora Judicial e acenado pelo Ministério Público, a juntada posterior do supracitado laudo não trouxe qualquer prejuízo para o processo de recuperação ou para os credores, pois o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi submetido à análise e deliberação, sendo que, neste cenário fático-processual, considerar inexistente o Plano pela ausência do laudo apresentado posteriormente, mas a tempo de propiciar as averiguações devidas, com as drásticas decorrências legais, seria totalmente desproporcional e desarrazoado, além de afrontar o cumprimento dos princípios norteadores insculpidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por conseguinte, esclarecidos os questionamentos levantados, e, reiterando a deliberação contida na decisão anterior, defiro o requerimento Administradora Judicial, inserto no seu relatório do mês de setembro/2014 e determino a publicação de Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventuais objeções, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis até o momento, determino as seguintes providências:

1) desentranhamento das petições e documentos referente requerimentos de habilitação de crédito pela Escrivania, com devolução aos respectivos peticionários e/ou seus representantes legais, mediante certidão nos autos, os quais deverão ser intimados para retirá-los em cartório, no prazo de 10 (dez) dias: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (fls. 1.893-1.895), BENIVALDO EUZÉBIO DO

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CIVEL
Usuário: MANOTHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

NASCIMENTO, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS LOPES DE SOUZA, GILSON RODRIGUES RABELO e GILDEON FERNANDES CAMARGO (1.912-1.949), GEOVANE PEDRO DA SILVA (fls. 1.964-1.968), VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 2.104-2.106), ADÃO PEREIRA DOS SANTOS (fls. 2.107-2.109), ENIO AUGUSTO PISTORI (fls. 2.110-2.112), ELIAS NATAL DE ABREU (fls. 2.113-2.116), WEDER ESTENIO FERREIRA (fls. 2.117-2.119), VICENTE FERREIRA LIMA (fls. 2.120-2.127), MIGUEL ALVES DOS SANTOS (fls. 2.128-2.134), CELSO COELHO VIEIRA (fls. 2.135-2.148), UESLEI DO NASCIMENTO BORGES (fls. 2.232-2.237), VALDECI FERNANDES DE FRANÇA FILHO (fls. 2.244-2.253), LEANDRO DA SILVA CORREIA (fls. 2.254-2.263), ADMILSON DA ROCHA (fls. 2.264-2.272), ADILSON JOSÉ BARBOSA (fls. 2.273-2.282), RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS (fls. 2.283-2.288), JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS (fls. 2.289-2.298), FAGNER JOSÉ DA SILVA (fls. 2.299-2.306), JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS (fls. 2.307-2.317), AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO (fls. 2.318-2.325), KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO (fls. 2.326-2.334), DION LIMA DA SILVA (fls. 2.335-2.343), JOSÉ LUIZ MENDES (fls. 2.350-2.356), VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA (fls. 2.359-2.36), CARLINDO VALADARES DA SILVA (fls. 2.368-2.378), WELLINGTON CARMO VEIRA DOS SANTOS (fls. 2.379-2.386), DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO (fls. 2.479-2.614), PAULO CESAR DA SILVA (fls. 2.925-2.928), GONÇALO DOS SANTOS SILVA (fls. 2.929-2.932), IVALDO RODRIGUES LIMA (fls. 2.933-2.936), MANOEL CLEMENTINO DA SILVA (fls. 2.937-2940), HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA (fls. 2.941-2944), WELLINGTON ALVES VICENTE (fls. 2.945-2.951), CLEOMAR HILÁRIO DOS SANTOS (fls. 2.993-2.996), DIVINO ANTONIO DA SILVA (fls. 2.997-3000), JOSÉ ALBERTO ALVARENGA (fls. 3.001 a 3004), EVANDO AMORIM DE OLIVEIRA (fls. 3.005- 3.008), CARLOS FERREIRA (fls. 3.009-3.012), SANDOVAL CARDOSO DOS

Adriane Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

SANTOS (fls. 3.013-3.016), VALDEMAR DA CRUZ SILVA (fls. 3.017-3.020), MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA (fls. 3.021-3.024), IRAN OLIVEIRA DE ASSIS (fls. 3.025-3.028), RAIMUNDO JOVENTINO (fls. 3.029-3.032), JOSÉ FERREIRA (fls. 3.033-3.036), JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (fls. 3.037-3.040), JOSEMAR GOMES BARBOSA (fls. 3.041-3.044), ISMAEL MOURA DA SILVA (fls. 3.045-3.048), GERSON BENTO DOS SANTOS (fls. 3.049-3.052), ANTONIO FIRMINO PAIVA (fls. 3.053-3.056), ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS (fls. 3.057-3.060), CLOVES ALVES DOS SANTOS (fls. 3.061-3.064), VALDISON EUGENIO DOS SANTOS (fls. 3.065-3.068), NELSON CARDOSO DOS SANTOS (fls. 3.069-3.072), WEDER PEREIRA DE FARIA (fls. 3.073-3.076); JAIR BICUDO RODRIGUES (fls. 3.077-3.078) e DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA (fls. 3.104-3.111); JOÃO DOMINGOS CARVALHO BORGES (fls. 3112-3119); JOSÉ GABRIEL DA SILVA (fls. 3.120-3.127); ANANIAS ATAÍDE DE SOUZA (fls. 3.128-3.134); DIVINO LUIZ DE SOUZA (fls. 3.135-3.142); ADAIR FERREIRA DE SOUZA, CÉLIO DE OLIVEIRA ROSA, ELI EDSON MARRAFON E RIVAIR VIEIRA (fls. 3.165-3.183) e DEUCI PISCITELLI BARBOSA (fls. 3.211-.3.220).

2) que a Escrivania adote as providências de cadastro dos respectivos advogados das empresas e pessoas físicas acima elencadas, após as averiguações na forma deliberada, visando que sejam intimados das futuras publicações deste feito;

3) publicação de Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventuais objeções, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

4) intimação da recuperanda para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informações e esclarecimentos complementares, acompanhados dos respectivos documentos que demonstrem, efetivamente, que os pagamentos que foram efetuados às empresas Terra Forte Agronegócios EIRELI e Fazendas Ecológicas S/A, após o deferimento do processamento da recuperação, encontram-se revestidos da necessária regularidade legal, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme solicitado pela Administradora Judicial e pelo Ministério Público;

b) esclarecimentos acerca das questões apresentadas pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. atinentes à empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (fls. 2.670-2.872);

c) manifestação sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela empresa AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (fls. 2.915-2.924).

5) intimação da Administradora Judicial para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do prazo fixado no item anterior, sobre:

a) expediente da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS que solicitou o cancelamento de certidão de crédito em nome de DYEFERSON RANCHAS VIEIRA DO CARMO (fls. 1.908-1.911);

Adriana Cellas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 275 : 000275decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

b) considerações da recuperanda às fls. 2.191-2.231;

c) impugnações apresentadas pelas empresas NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA (fls. 1.976-1.995) e OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (fls. 2.079-2.094), considerando que houve posterior publicação de Edital de Recuperação Judicial (fls. 2.965-2.992);

d) questões aduzidas pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. atinentes à empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (fls. 2.670-2.872);

e) objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela empresa AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (fls. 2.915-2.924);

f) requerimento da recuperanda para autorização judicial visando a realização de Assembleia Geral de Credores na 2ª quinzena de maio de 2015 (fls. 3.079-3.091).

6) após a juntada das manifestações mencionadas nos itens 4 e 5 acima, ou, decorrido os prazos *in albis*, dê-se vista ao Ministério Público.

7) intimação sobre a prorrogação da determinação contida na decisão de processamento desta recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora, bem como

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 276 : 000276informacao_de_agravo_de_instumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

8) intimação do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL e do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., por intermédio de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico – DJe, quanto à deliberação de seus respectivos requerimentos, contida nesta decisão.

9) ciência ao Ministério Público e credores interessados, notadamente quanto aos Relatórios Mensais da Administradora Judicial e de atividades da devedora, correspondentes aos meses de novembro e outubro de 2014, (fls. 2.387-2.444) e dezembro e novembro de 2014 (fls. 3.226-3.224), respectivamente, e demais requerimentos e documentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes nesta decisão.

10) ciência à recuperanda e à Administradora Judicial dos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações insertas neste *decisum.*

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 19 de dezembro de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 276 : 000276informacao_de_agravo_de_instumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Ofício nº 47/2014-GAB. Inhumas, 19 de dezembro de 2014.

À SUA EXCELÊNCIA O(A) SENHOR (A)
DESEMBARGADOR – ORLOFF NEVES ROCHA
RELATOR(A) DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 279126-07 (201492791261)
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INFORMAÇÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a).

Venho por meio do presente prestar a informação solicitada referente ao agravo de instrumento supracitado. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o endereço da empresa do Administrador Judicial, Stenius Lacerda Bastos, constante dos autos, é **Rua C – 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia/GO.**

Atenciosamente,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 276 : 000276informacao_de_agravo_de_instumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3300
7
3240
8

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos.

Inhumas 19/12/2014.

Servidor(a)

EXTRATADO

Em 07/01/2015

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 277 : 000277juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

3/301
3250
68

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 07 dias de 01 de 2015

junto a estes autos:

(✓) Interlocutória nº 151, 159 e 160

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 277 : 000277juntadapt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS



URGENTE

Processo n.º 21689094.2014.8.09.0072

PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Produquímica"), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe movida por **CENTROALCOOL S/A.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em 07 de novembro de 2014, foi publicado no Diário Oficial de Justiça intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, oportunidade na qual, também foi apresentada a Relação de Credores pelo Administrador Judicial, nos termos do Artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05, a fim de que, querendo, manifestassem sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias, e/ou sua impugnação ao valor do crédito apontado no prazo de 15 (quinze) dias.

No entanto, Excelência, desde 11 de novembro de 2014, os autos estão indisponíveis para consulta, conforme pode-se verificar do andamento processual retirado do site do Tribunal de Justiça de Goiás (doc. 01).

Isto porque, os autos foram remetidos ao Ministério Público em aludida data, sendo que retomaram ao cartório em 05/12/2014 e foram retirados em carga pelo administrador judicial, onde permanecem até a presente, impossibilitando assim, à Credora de tomar ciência do Plano de Recuperação Judicial apresentado, e, por conseqüência,

Rua Bandeira Paulista, 600 – 7º andar – Cj. 73
04532.001 – Itaim Bibi – São Paulo – SP
Telefone: 55 11 3459.8334 / 55 11 3459.8343
www.tavanomaier.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01
216890-94.2014-151 09/12/14 17:38 JUIZ 1 ERR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 277 : 000277juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

inviabilizando-a de apresentar sua eventual impugnação ao Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo concedido.

Em razão do exposto, é a presente para requerer que Vossa Excelência conceda a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para que a Credora possa analisar o documento e, eventualmente, apresentar sua impugnação do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Inhumas, 09 de dezembro de 2014.

Valéria Ludovico de Almeida Paranhos

OAB/GO 16.520

Rua Bandeira Paulista, 600 – 7º andar – Cj. 73
04532.001 – Itaim Bibi – São Paulo – SP
Telefone: 55 11 3459.8334 | 55 11 3459.8343
www.tavanomaier.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 000277juntadapt_0001.pdf

Usuário: SAMANTHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01
INHUMAS - VARA CIVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Valor: R$ 10.000,00

Número do Processo:	201402168904 216890-94.2014.8.09.0072
Protocolo:	16/06/2014 - PROCESSO APENSADO
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL
Autuaçao:	294/2014 - 17/06/2014
Distribuição:	NORMAL - 16/06/2014 - 16:46
Primeiro Autor	CENTROALCOOL S/A
Primeiro Reqdo	GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
Fase:	05/12/2014 - 13:05 COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR
Descrição da Fase:	ADMINISTRA : STENIUS LACERDA ENTREGUE A: AO PROPRIO CARGA N. : 867/2014 FOLHAS : APENSO: 201403228943 FOLHAS: 0
Comarca/Escrivania:	INHUMAS - MENORES E 1. CIVEL
Localização:	9-D
Juiz:	Dr(a). ADRIANA CALDAS SANTOS
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	Dr(a). MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM

Partes | Interlocutórias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Linaçã

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 277_000277juntadapt_0001.pdf

Número do Processo:	201402168904	216890-94.2014.8.09.0072

05/12/2014 -12:21 -DEVOLVIDO A ESCRIVANIA
13/11/2014 -16:22 -COM CARGA PARA O MINISTERIO PUBLICO
DESC. FASE: PROMOTOR : MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM
ENTREGUE A: AO PROPRIO
CARGA N. : 794/2014
FOLHAS :
APENSO: 201403228943 FOLHAS: 0
13/11/2014 -16:22 -DEVOLVIDO A ESCRIVANIA
13/11/2014 -16:05 -COM CARGA PARA O MINISTERIO PUBLICO
DESC. FASE: PROMOTOR : MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM
ENTREGUE A: AO PROPRIO
CARGA N. : 793/2014
FOLHAS :
APENSO: 201403228943 FOLHAS: 0
05/11/2014 -14:45 -DEVOLVIDO A ESCRIVANIA
30/10/2014 -14:13 -COM CARGA PARA O AOMINISTRADOR
DESC. FASE: ADMINISTRA : STENIUS LACERDA
ENTREGUE A: AO PROPRIO
CARGA N. : 727/2014
FOLHAS :
APENSO: 201403228943 FOLHAS: 0
17/10/2014 -16:26 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
17/10/2014 -12:13 -AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA
16/10/2014 -17:29 -AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
16/10/2014 -17:20 -AUTOS CONCLUSOS
16/10/2014 -17:19 -AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
16/10/2014 -12:55 -AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
16/10/2014 -12:55 -AGUARDANDO REMESSA DE INTERLOCUTORIA
08/10/2014 -09:53 -COM CARGA AO ADVOGADO
DESC. FASE: ADVOGADO : MARCO AURELIO GOMES
CARGA COM ADV DD AUTOR OAB: 14831-GO
ENTREGUE A: AO PROPRIO
CARGA N. : 645/2014
FOLHAS :
APENSO: 201403228943 FOLHAS: 0
06/10/2014 -09:06 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA

PR

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligaçõ

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 278 : 000278termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Poder Judiciario — DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 16377231-2/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão:09/12/2014 Vene.:31/12/2014

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	47,00				
					Total :		47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85670000000-8 47000143163-9 77231209201-2 41231000001-0

Loterias CAIXA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 278 : 000278termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [ED0CFF7C-5BAD481D-51FBC061-8419020A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210019/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

3307/3311
3256
3260

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 159 constante de fls.3307-3311,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 279 : 000279recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aut.: [2DE54E48-E264C9C4-09634FC6-6F42B8BF] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210019/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

3312/3316
3261/3269

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 160 constante de fls.3312/3316,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 279 : 000279recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aut.: [19DB9473-30660A1F-ACCDFD51-B1D8F182] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: MARIA MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3266

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA 6/2015

07/01/2015 15:4
MATR.: 5119790

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201403228943	472/2014	
201404537770	667/2014	

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

ADMINISTRA : STENIUS LACERDA
VOLUMES: 17
PRAZO:
ENTREGUE A: AO PROPRIO

INHUMAS, 07 DE Janeiro DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de_____

Foram-me entregues estes autos.

_____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2022 16:30:02

3267
G

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 28 dias de janeiro de 2015
junto a estes autos:

(x) Interlocutória nº 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169 e 170

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf
Aut.: [B7FD06A2-6BFB636B-2FE76B3D-654708B9] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3319/3328
3268/327

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210019/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIção 161 constante de fls.3319/3328,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [A58E1879-6863FD91-E3D801BB-1F7859BE] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3329/3336

3278/3284

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210019/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 162 constante de fls.3329/3336,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [ABDE08E3-A2560D96-0F2B77D4-46D5C92C] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3337/3360
3286/3300

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210019/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 163 constante de fls.3337/3360,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [E8FE5657-53F5E91E-66A0890E-30EF7B01] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3361/3390

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210019/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

3310/3339

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 164 constante de fls.3361/3390,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf
Aut.: [3AB33D48-9CE0248C-629B1179-7B721422] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3391
3442
3340
3339
6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210019/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 165 constante de fls.3391/3442,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 3152 à 3391 face erro na paginação.

Inhumas-Go, 10 de 09 de 2015.

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 28/01/15 faço o encerramento deste 17º volume, às fls. 3.391, desdobrando para o 18º volume, a partir da fl. 3.392.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 280 : 000280termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-*mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 281 : 000281recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3463
3414

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

201402168984

216890-94.2014-168 20/01/15 15:26 JUIZ 1 GNA

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários (instrumentos de mandato e de representação nos autos), expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Ao tempo em que noticia a ocorrência de obstáculo, impeditivo de acesso aos autos, no prazo de que dispõe para interpor recurso em face da decisão que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, consistente na retirada dos autos de Cartório pelo Sr. Administrador Judicial, antes mesmo do início da fluência do prazo recursal, requer, com fulcro na norma que emana do artigo 183 do Código de Ritos, a restituição integral do prazo para o exercício da faculdade de recorrer.

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP.: 74120-020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 281 : 000281recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3466
3415

Número do Processo:	201402168904 216890-94.2014.8.09.0072
Protocolo:	16/06/2014 - PROCESSO APENSADO
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL
Autuacao:	294/2014 - 17/06/2014
Distribuição:	NORMAL - 16/06/2014 - 16:46
Primeiro Autor	CENTROALCOOL S/A
Primeiro Reqdo	GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
Fase:	07/01/2015 - 15:41 COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR
Descrição da Fase:	ADMINISTRA : STENIUS LACERDA ENTREGUE A: AO PROPRIO CARGA N. : 6/2015 FOLHAS : APENSO: 201403228943 FOLHAS: 0 APENSO: 201404537770 FOLHAS: 0
Comarca/Escrivania:	INHUMAS - MENORES E 1. CIVEL
Localização:	
Juiz:	Dr(a). PEDRO SILVA CORREA
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	Dr(a). MAURICIO ALEXANDRE GE8RIM

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligaçõ

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 281 : 000281recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16506503-6/09
Emissão:20/01/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	47,00

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16506503-6/09
Emissão:20/01/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	47,00

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16506503-6/09
Emissão:20/01/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	47,00

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85600000000-5 47000143165-4 06503609201-6 51231000001-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 281 : 000281recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3468
3417

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2015 - AUTO-
ATENDIMENTO - 08.24.08
4057604057

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEONARDO RIBEIRO ISSY
AGENCIA: 4057-
6 CONTA: 15.219-6

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras	85600000000- 5 47000143165-4 06503609201- 6 51231000001-7
Data do pagamento	20/01/2015
Valor em Dinheiro	47,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	47,00

DOCUMENTO: 012002
AUTENTICACAO SISBB:
5.5F8.89C.5D7.964.14E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 281 : 000281recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

Cód. Autenticidade 101701578491 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000452-15.2014.5.18.0221. Caso impresso, torna-se um documento não con...o.

21401675049

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

OFÍCIO Nº 511/2015

GOIÁS, 23/01/2015

PROCESSO: RTOrd 0000452-15.2014.5.18.0221
EXEQUENTE: ANTÔNIA CLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): CENTROALCOOL S/A

Senhor Diretor,

De ordem da Exma. Juíza, ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Titular da Vara do Trabalho de Goiás-GO, solicito a Vossa Senhoria informações a respeito do Plano de Recuperação Judicial porventura apresentado pela executada supramencionada e se dito Plano foi ou não homologado.

Caso positivo, solicito que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia do referido documento para compor estes e os demais autos em que a demandada figura como parte.

Atenciosamente,

Eloísa O. Carvalho
ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

JH469909188BR

AO SENHOR
DIRETOR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO
RUA TÓQUIO, ESQUINA COM A RUA RAUL LEAL, QD. 2-A, RESIDENCIAL WATANABE, INHUMAS-GO

Documento assinado eletronicamente por ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, em 23/01/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 282 : 000282procuracao_geral_para_o_foropt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

216890-94.2014-173 30/01/15 14:25 1060 INH

3440
3419

LAURE, VOLPON E DEFINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

014414

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072

BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida por **CENTROALCOOL S/A**, em trâmite por esse E. Juízo e Cartório, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração ad judicia e de seu contrato social, que seguem anexados, para que assim seja devidamente habilitada no rol de credores.

Requer, por fim, sejam as publicações e intimações feitas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome de Júlio Christian Laure, inscrito na OAB/SP sob o n. 155.277.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2015.

JÚLIO CHRISTIAN LAURE
OAB/SP 155.277

LUCIANO PETRAQUINI GRECO
OAB/SP 214.735

ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI
OAB/SP 343.672

Av. Costábile Romano, 2604 - Ribeirânia - CEP: 14.096-030 - Ribeirão Preto/SP - Fone: (16) 2111-5400 / Fax: (16) 2111-5445
São Paulo/SP - Av. Fagundes Filho, 191 - MONTE ALEGRE - 7º Andar Conj. 74 D - CEP: 04304-010 - Fone/Fax (11)5583-1804
Londrina/PR - Rua Pará, 1531 - Centro - Sala 403 - CEP: 86020-400 - Fone/Fax (43)3354-1477
Home Page: www.lvdfadvogados.com.br - e-mail: correio@lvdfadvogados.com.br
Registro na OAB/SP - 6728

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 282 : 000282procuracao_geral_para_o_foropt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3491
3420

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.763.377/00001-48, com sede na Rua Uruguai, 1493, Parque Industrial, CEP 14075-330, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, confere aos **Drs. Júlio Christian Laure**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 144.432.168-47 e OAB/SP nº 155.277, **Ricardo De Arruda Soares Volpon,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 071.700.008-73 e OAB/SP nº 140.179 **e Gustavo Pereira Defina,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 260.606.298-14 e OAB/SP 168.557, todos sócios de **LAURE, VOLPON e DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 6728, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.001.119/0001-00, com escritório sede na todos com escritório na Avenida Costábile Romano, 2604, Bairro Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-030, FONE: 16-2111.5400 e FAX: 16-2111.5445, e, também aos Drs. **Marcos Rogério Dos Santos,** brasileiro, advogado, inscrito CPF nº 280.255.798-08 e OAB/SP nº 209.310, **Laerte Alves Junior,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 310.366.498-22 e OAB/SP nº 262.681, **Danilo César Herculano Correia,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 327.236.938-48 e OAB/SP nº 274.940, **Aline Alice Martins,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 345.281.368-13 e OAB/SP nº 325.776, **Cassia Andrea Takahashi,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 222.254.608-76 e OAB/SP nº 228.549, **Jaqueline Bin Boaretto,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 369.998.018-94 e OAB/SP nº 308.395, **Luciano Petraquini Greco,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 277.686.048-06 e OAB/SP nº 214.735, **Adriely Inocência Carlos Miranda**, brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 365.089.678-86 e OAB/SP nº 329.447, **Adamá De Oliveira,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 380.363.598-55 e OAB/SP nº 330.913, **Rodrigo Matos Geraldo,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 217.257.738-30 e OAB/SP nº 319.379, **Luiza Petersen Barbosa Lima,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 368.128.688-41 e OAB/SP nº 307.331, **Roberto Jimenez Tanese De Souza,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 283.642.948-81 e OAB/SP nº 272.195, **Arthur Augusto Paulo Poli,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 392.436.288-28 e OAB/SP nº 343.672, **Pedro Alexandre da Silva Santos**, brasileiro, advogado inscrito no CPF sob o n.º 084.974.496-22 e OAB/SP n.º 313.128, **Jéssica Soares da Costa Faria,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 073.244.986-39 e OAB/SP nº 343.336, **Christiane Aparecida Lemos,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 342.417.048-83 e OAB/SP nº 350.390, **Camila Aparecida Ferreira De Lima,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 383.055.368-40 e OAB/SP nº 350.696, **Mariana Gomes de Souza**, brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 397.901.768-05 e OAB/SP nº 345.553, **Maria Helena Da Hora,** brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 003.081.358-14 e OAB/SP nº 96.274, e **Fúlvia Figueiredo Oliveira,** brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 060.625.679-21 e OAB/PR nº 57.287, bem como aos **estagiários** David Orlando Lepesteur Filho, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP nº 176.708-E, Rafael Lopes Cardoso Pereira, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP nº 194.835-E, Leonardo Moretti Busnardo, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP nº 198.546-E, Raphael Gonçalves De Souza Borges, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP nº 201.216-E, Flávio Tagawa Ogawa, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP nº 190.026-E, Frederico Fernandes De Mello, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP nº 198.058-E, Mirelly Gomes Teodoro, brasileira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP nº 208.646-E, em conjunto ou isoladamente e independente da ordem de nomeação, **PROCURAÇÃO GERAL**, habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que for interessada, com os poderes da cláusula **EXTRA e "AD JUDICIA"**, e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar caução, substabelecer com ou sem reservas os poderes outorgados, receber intimação para audiências e nela representar a outorgante e especialmente para representa-la nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL pedida pela CENTROAL COOL S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Inhumas/GO, sob o nº 216890-94.2014.8.09.0072.**

Ribeirão Preto, 14 de janeiro de 2015

BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ 65.763.377/00001-48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 283 : 000283alteracao_de_contrato_socialpt_0001.pdf

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.603.546/10-9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 17

BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

LUVERCI GARBELINI BRUNELLI, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 29/05/1963, natural de Cravinhos-SP, portador da cédula de identidade RG nº 15.643.278-X SSP-SP e do CPF nº 044.733.608-81, residente e domiciliado à Rua do Professor nº 690 apto 91 Jardim Iraja – CEP. 14020-280, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, ***ANTONIO MANOEL ALECRIM***, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 05/02/1962, natural de Santo Antonio da Alegria – SP, portador da cédula de identidade RG. nº 9.874.013-1 SSP-SP e do CPF nº 026.511.998-77, residente e domiciliado a Avenida Portugal nº 2580 casa 104 – Santa Cruz – CEP. 14020-380, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo e ***MARCO ANTONIO BIANCHI***, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 27/06/1961, natural de Ribeirão Preto – SP, portador da cédula de identidade RG. nº 11.699.284-0 SSP-SP e do CPF nº 026.550.528-38, residente e domiciliado a Avenida Professor João Fiúza nº 1615 apto 52 – Jardim Iraja – CEP. 14020-523, Ribeirão Preto - SP, estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "***BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA***" conforme contrato social arquivado sob o nº NIRE 35.210.026.285 em 02/04/1991 e última alteração arquivada sob nº 413.213/09-2 em 02/12/2009, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, inscrita no CNPJ sob nº 65.763.377/0001-48, tem entre si justos e contratados a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Em 01/06/2010, a sociedade admite como sócio a Sra. **LUCIANA MUSCELLI ALECRIM**, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/03/1963, natural de Ribeirão Preto – SP, Engenheira Química, portadora da Carteira de identidade RG nº 14.908.671-4 SSP-SP e CPF nº 085.575.508-39, residente e domiciliada à Avenida Portugal nº. 2580 - casa 104 – Santa Cruz dos José Jacques – CEP. 14020-380, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

B - DA TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL

O sócio **ANTÔNIO MANOEL ALECRIM**, que possui na sociedade a quantia supra de 500.000 (Quinhentas mil) quotas já integralizadas, equivalentes a R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), em razão de meação de bens, transfere neste ato 50% (cinquenta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 283 : 000283alteracao_de_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3422

por cento) de suas quotas do capital social à ex-esposa **LUCIANA MUSCELLI ALECRIM**, ou seja, a quantia de 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) quotas, equivalentes a R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais). Assim, o Capital Social que é de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos mil reais), totalmente integralizado, em Moeda Corrente do País, divido em 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma. passa a ser distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
LUVERCI GARBELINI BRUNELLI	500.000	R$ 500.000,00
ANTONIO MANOEL ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
LUCIANA MUSCELLI ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
MARCO ANTONIO BIANCHI	500.000	R$ 500.000,00
TOTAIS	1.500.000	R$ 1.500.000,00

Parágrafo Primeiro – Capital Social totalmente integralizado pelos quotistas, em moeda corrente nacional, bens ou créditos, no momento da subscrição do presente instrumento particular de contrato social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos integralizaram suas quotas para a formação do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216898-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 283 : 000283alteracao_de_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3423

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é classificada como sociedade empresária limitada e regida pelas cláusulas deste instrumento, e nos casos omissos, pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "***BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.***".

III – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem o objetivo a exploração do ramo de "entre seus estabelecimentos da seguinte forma:

MATRIZ: - Comércio e industria, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos".

FILIAL nº 1: - Industria, comércio, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos",

FILIAL nº 2: - Deposito de mercadorias próprias.

FILIAL nº 3: - Comércio, Indústria, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos",

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem seus estabelecimentos instalados nos seguintes endereços:

MATRIZ: Rua Uruguai nº 1301 – Parque Industrial Coronel Quito Junqueira – CEP: 14075-330, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 283 : 000283alteracao_de_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

FILIAL nº 1: Avenida Anita Boaro nº 734 Galpão 1 – Bairro Centro – CEP 89843-000, na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina.

FILIAL nº 2: Rua Uruguai nº 1493 – Parque Industrial Coronel Quito Junqueira – CEP 14075-330, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

FILIAL Nº 3: Avenida Luiz Maggioni nº 2295 – Distrito Empresarial de Ribeirão Preto CEP 14072-055, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de SãPaulo".

§ Único: - Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos a critério dos sócios.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 1.500.000,00 (**HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS**), divididos em 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em MOEDA CORRENTE DO PAÍS, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios em partes iguais, ou seja:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor
LUVERCI GARBELINI BRUNELLI	500.000	R$ 500.000,00
ANTONIO MANOEL ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
LUCIANA MUSCELLI ALECRIM	250.000	R$ 250.000,00
MARCO ANTONIO BIANCHI	500.000	R$ 500.000,00
Total	**1.500.000**	**R$ 1.500.000,00**

§ 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

§ 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, desde que observada a legislação vigente, considerando-se seu inicio em 01 de abril de 1991.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 283 : 000283alteracao_de_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3446
3425

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Luverci Garbelini Brunelli, Antonio Manoel Alecrim e a Marco Antonio Bianchi**, podendo assinar pela empresa sempre em conjunto de dois, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

VIII – DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Todos os sócios tem direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

X – DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interditado de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado..

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO

Os sócios-administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé púbica, ou a propriedade.

XII – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 284 : 000284termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

3497
3426

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles entre os seus herdeiros e os remanescentes serão resolvidas mediante Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o qual torna-se eleito, também para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2010.

Luverci Garbelini Brunelli

Antonio Manoel Alecrim

Marco Antonio Bianchi

Luciana Muscelli Alecrim

Testemunhas:

Antonio Ruy do Prado
RG: 3.374.655 SSP – SP

Ailton Luiz Bortolai
RG: 19.973.052 SSP – SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
250.943/10-4
JUCESP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [F951C31D-3FA95D7C-5D9F118A-116EB718] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02
INHUMAS - VARA CÍVEL

3478 / 3493
3427 / 3442

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 175 constante de fls.3478/3493,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL
as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [B579D916-857683DA-76B614BA-EF9F32AA] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62355

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3443

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

REGINA CELIA GOMES DE MOURA
RUA 10 ESQUINA COM RUA 09, Nº718, QD.F-7, LT.62/82,
SEOTR OESTE, CEP: 74120020.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [109F17A1-F7D95A30-4955672C-7C37AF59] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62355

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3193
3444

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS - DETRAN/GO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTE -RLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

MARIA APARECIDA DE ARAUJO 16402 GO
AV. ATILIO CORREA LIMA, SETOR CIDADE JARDIM, CEP:74425-020.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [AE51E68D-0C5D71CE-3706769D-E320A439] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62355

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3445

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JAIR BICUDO RODRIGUES, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

MENIR RIBEIRO DA SILVA 11.344-GO
RUA RUI BARBOSA, QD.62, LT.09, CENTRO, CEP: 75400000
INHUMAS

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [9DCCA9FE-BD2BBD57-E85EB5A0-E97A6F49] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62355

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 62355/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540 AR/MP

3446

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE LEANDRO DA SILVA CORREIA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, Nº 35 - SETOR SUL, CEP: 74080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [2FD51EB1-D620F4D0-5FDECE40-0699FA00] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62183

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

3498
3447

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE VALDECI F. DE FRANCA FILHO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, Nº35 - SETOR SUL, CEP: 74080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [47D55E5F-89440EBE-77487164-192CCDB0] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02
INHUMAS - VARA CIVEL

NR. DOCUMENTO: 62183

3/69
3448

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE EUSLEI DO NASCIMENTO BORGES,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RUA DR. JOSE DE ARIMATHEIA E SILVA, QD.141, LT.02-Q,
CENTRO, CEP: 75400000.
INHUMAS

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [37B55DF4-DB5A3D10-F6DB5254-328F4073] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62183

3449

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ELIAS NATAL DE ABREU, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.04, CRIMEIA
OESTE, CEP: 74563-130.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [AAFFD366-CD425960-EC1A7BE1-00FB8137] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62183

3450
6-350L

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ENIO AUGUSTO PISTORI, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR G. SILVA, QD.47, LT.04, CRIMEIA OESTE.
CEP: 74563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [A8BDB0C1-CE1D479B-DD26288A-3C0484B4] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62183

3451

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ADAO PEREIRA DOS SANTOS PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.04, CRIMÉIA OESTE, CEP: 74563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [2B4A85B4-A86AC5F5-C933604A-ACA7E692] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 62183

3452

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 62183/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE VALDIVINO PEREIRA DO COUTO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO,CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.04, CRIMÉIA
OESTE, CEP: 74563-130
GOIANIA-GO
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [56711279-64665A05-57EB4D17-4E8D5ADD] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61948

3453

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ADMILSON DA ROCHA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [3744426D-0DD84671-8D389B88-EBFA1869] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61948

3454

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ADILSON JOSE BARBOSA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [DD7E0049-14FE2F10-E65D827E-127345BC] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61948

3455

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 61948/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [0122B141-12E15BA9-5BC00E2B-AB8AEAD2] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61470

3456

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INETRLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [F0743996-405E0996-4B5733A7-D7143514] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61470

3457

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE FAGNER JOSE DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2[illegible] de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [1E7BEC65-C0B3B00D-3072CAE0-B459A043] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61470

3458 e 3609

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
cep.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [64AF6DC9-BE26AF4A-7D5208BA-14E4A884] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61470

3459
E 3610

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE AGNELO PEREIRA DA ANUNCIACAO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [75CC95CF-E6CA5890-84EBE942-A653A762] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61470

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 61470/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

3460
2

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N° 35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [644BB3C5-2A02F350-4F6E1397-663EE296] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61316

3461
6-38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE DION LIMA DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA.
RUA 100, N° 35, SETOR SUL
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [AFDFBE38-73912E07-6AE5E8A7-A69DBC3A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61316

3462

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOSE ALBERTO ALVARENGA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [E825894E-4F61942D-BA72598E-DCC20D03] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61316

3463
3544

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE DIVINO ANTONIO DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [APF39595-F4EEFC95-30245A37-49ECA22B] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61316

3464
30/3/15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 61316/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [02EFA010-9C616534-B44A9298-0DE2BF3B] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61116

3465
6-346

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA
OETES
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [9BDD8B21-D3516AED-E72D2C0B-FDEA9F33] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61116

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3813
3468

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE MANOEL CLEMENTINO DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [88A7D85F-75EC126D-7C537937-50EDF228] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61116

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3619
3463

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE PAULO CESAR DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTRELOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [D3031218-893CE468-A41727AA-F3386032] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61116

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3468

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE GONCALO DOS SANTOS SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [A4CDD6C3-824B2418-DE709216-ACEAF25A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61116

3469

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE CARLINDO VALADARES DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTRELOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [D037903C-E11ACA24-D3E1BA8A-B65970E3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61116

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 61116/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

3470
3802

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTRELOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°35, SETOR SUL.
CEP.74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [7662C168-C00E29AB-F9707EC4-FEA3179A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61056

3471
8-3420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE CARLOS FERREIRA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [55EE442E-14AB15E4-E98AA458-8CBE9A1D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 61056

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 61056/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

3472
E 38

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOSE LUIZ MENDES, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 2 de fevereiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

VICTOR ALLAN CORREA GARCIA.
AVENIDA MESTRE VIRGILIO, N° 13, CENTRO.
ITABERAI

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [1C19B113-759CA242-F5126788-39A1501F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 57742

3473
6
3820

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 30 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [F88B2193-6688EDDF-E09AE886-42DB73A3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 57742

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3 fls 325
347

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 30 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [BEBD731C-170C6342-5A7D2268-144DB1F5] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 57528

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE VALDEMAR DA CRUZ SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 30 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4. CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [0527A6A7-2F5C65AC-EA9C8C9D-CB42B547] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 57528

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3847
347

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 30 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [5A5FB67C-25DF9266-078D7FA2-ABE9E191] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 57528

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3528
3477

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE IRAN OLIVEIRA DE ASSIS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 30 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4. CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [D30838F5-736DAC82-3D464622-87D3C7EC] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 57528

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE RAIMUNDO JOVENTINO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PAETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 30 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [5564A951-CA6687D0-E775D7FB-31FB32AF] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 57274

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 57274/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

3830
3470
GO

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOSE FERREIRA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 30 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [9FA4C862-159965C1-305EB65B-5683ADC3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 55034

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 55034/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 5 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) PARTE GERSON BENTO DOS SANTOS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563.130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [2F1DE18B-A399DC80-B05ACD9D-02A43814] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54899

3482
3481

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ANTONIO FIRMINIO PAIVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563.130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [EFFBC4CE-DCF88239-989C7D6A-E2B506A3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54899

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3433 1 3482 6

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE CLOVES ALVES DOS SANTOS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [39505F6D-2A5D3E96-D8BED5BC-7E9D82F1] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54899

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3484

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE NELSON CARDOSO DOS SANTOS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [3220C03C-3455131A-8C6FFBA0-020E99D3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54899

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 54899/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE WEDER PEREIRA DE FARIA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563-130.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [183A109F-18B6F101-A07BFD73-A9D1FBA2] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 55186

3485

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFOR -ME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVO -LUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS , MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.04, CRIMEIA
OESTE. CEP: 74563-130.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [6825517C-CD15685B-FACAAFF2-6F4DDBF7] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 55186

3486
e
3537

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE VALDISON EUGENIO DOS SANTOS,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFOR -ME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVO -LUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS , MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.04, CRIMEIA OESTE. CEP: 74563-130.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [9BDCF91D-DDEBB7FF-F18A99CC-9A5731FB] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 55186

3487 E 3488

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 55186/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 10(DEZ) DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE GERSON BENTO DOS SANTOS, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFOR -ME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVO -LUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS , MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.04, CRIMEIA
OESTE. CEP: 74563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [8A94DEB5-E7979C06-8F43B0C6-776E545D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54659

3488
GO
3630

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 5 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE BABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP. 74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [DEB9ED39-B9CBF3BD-51DDD775-D86A198F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54659

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

3960
3489

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE BABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP. 74.080-140.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [A0C204B9-688C9066-0186A302-75885012] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54659

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOSE GABRIEL DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE BABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP. 74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [9B0C1145-54D5A15C-B1451EFD-27105B23] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54465

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 5 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ANANIAS ATAIDES DE SOUZA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA.
RUA 100, Nº.35, SETOR SUL.
CEP. 74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [8F28D80F-4A3F6C43-1DE3EA0E-318CC79D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54465

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 5 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE DIVINO LUIZ DE SOUZA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA.
RUA 100, N°.35, SETOR SUL.
CEP. 74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [8BA8AC47-544B855B-6516BEF3-CCC5AF8B] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIANNA TAIS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02
INHUMAS - VARA CIVEL

NR. DOCUMENTO: 54465

3493
346

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 5 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE WEDER ESTENIO FERREIRA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE. CEP. 74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [3EDEF2A1-79FEA8E2-46B229C8-2BEEA282] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54465

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 5 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOSE RODRIGUES DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [0873A276-98463100-819EC872-715C151C] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 54465

3495
3466

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 5 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE IVALDO RODRIGUES LIMA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [C15AF5F3-4E81107E-38A7C9FE-D74967F4] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIANNA THEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02
INHUMAS - VARA CIVEL

NR. DOCUMENTO: 53988

3496
3562

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE GEOVANE PEDRO DA SILVA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO CONFORME DECISAO DE FLS.3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

MIRELLA RODRIGUES DE O. MAGALHAES.
RUA GOIAS, QD.44, LT.03, N°.37, CENTRO.
CEP. 75400-000
INHUMAS

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [6DC8CCD8-6BF70394-4821D990-7BF32A8C] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 53988

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

HEBERTT ANTONIO C. SILVA.
RUA 100, N° 35, SETOR SUL.
CEP. 74.080-140
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [2EE2D2BE-D0838312-2EF0C300-354DDC1B] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 53988

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE ISMAEL MOURA DA SILVA,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP.74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [BE4855AE-885B26C1-E7F40C51-2909098E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 53988

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE DIVINO LUIZ DE SOUZA, PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS VINICIOS GONCALVES DE ABREU

ROMULO MARTINS DE CASTRO.
AVENIDA GOIAS, N°315, EDIFICIO ITAMARATY, SALAS 1005/
1006, CENTRO.
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 285 : 000285carta_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [2574864D-64FD2617-618FA5D2-C9AB78F4] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

NR. DOCUMENTO: 53988

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

CARTA DE INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: INTIME-SE O ADVOGADO(A) DA PARTE JOSEMAR GOMES BARBOSA,PARA PROCEDER A RETIRADA DA PETICAO INTERLOCUTORIA EM CARTORIO, CONFORME DECISAO DE FLS. 3266-3298.

Despacho:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITOS PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INHUMAS, 29 de janeiro de 2015

MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU

RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA.
RUA DR. ARTUR NAPOLEAO G. SILVA, QD.47, LT.4, CRIMEIA OESTE.
CEP. 74.563-130
GOIANIA

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [090B6D2B-D6C70B5C-577C28F0-0B33196C] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA THEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 882090/2014
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 13 dias do mes de novembro do ano de 2014 (13/11/2014), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PET.INTERLOCUTÓRIA N° 30
constante de fls.1640-1650,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 2050-2064 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EMPRESA BENUNES & BENUNES (FLS. 1640-1650)

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Recebi em 14/11/15
OAB 160 19.333

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

Art.: [B024D8A0-4B61D36D-EA05464C-172C0E7A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 8282/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (09/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.2945-2951,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) PEDRO SILVA CORREA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA,COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Dr Vilmar Gomes Mendonça
Advogado - OAB/GO nº 11.863

02/02/15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [10D1551D-0D128EB0-F230A267-6DCE469D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1237/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.1912-1949,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIçõES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITAçãO DE CRéDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUçãO AOS RESPECTIVOS PETICIONáRIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRá-LOS EM CARTÓRIO, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Dr. Vilmar Gomes Mendonça
Advogado - OAB/GO nº 11.863

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [1A[illegible]06D9-F228433C-424D3233-9AD2177D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHIAS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

2319/2015

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 540

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.3211-3220,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITACAO DE CREDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUCAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Dr Vilmar Gomes Mendonça
Advogado - OAB/GO nº 11.863

02/02/15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [739D00B4-4225B0D0-E99093E3-0E4A8C5F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1491/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.2120-2127,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONÁRIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRÁ-LOS EM CARTÓRIO, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Dr Vilmar Gomes Mendonça
Advogado - OAB/GO nº 11.863

02/02/15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [58213D06-CA80E4FB-FCC9F4BD-9885F993] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIARA THAIS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1688/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA constante de fls.2128-2134,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITAÇAO DE CRÉDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUÇAO AOS RESPECTIVOS PETICIONÁRIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRÁ-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Dr Vilmar Gomes Mendonça
Advogado - OAB/GO nº 11.863

02/02/15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut. [CB8B2C08-19F3DBF6-A7D89312-78A4D307] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

350
3876

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1688/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5119790

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTÓRIA constante de fls.2135-2148,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇOES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITAÇAO DE CRÉDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUÇAO AOS RESPECTIVOS PETICIONÁRIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRÁ-LOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINÍCIOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Dr Vilmar Gomes Mendonça
Advogado - OAB/GO nº 11.863

Em: 02/02/15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 286 : 000286termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3508
&
3548

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 03 dias de 02 de 2015

junto a estes autos:

(✓) Interlocutória nº 178

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

_____
Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 287 : 000287juntadapt_0001.pdf

Aut.: [FF63915D-4083A8CA-E906C99A-E6AE7982] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3580/3602
3509
3531

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçAO 178 constante de fls.3580/3602, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 287 : 000287juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3693
R
3532
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 05 dias de 01 de 2015

junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 179

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

_____

Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 288 : 000288termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [B8CF1660-819CED64-847085B1-488829CA] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 228087/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

3.604
3646

3.533
3575

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 17 dias do mes de abril do ano de 2015 (17/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO constante de fls.3604/3646,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. . dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHE-SE.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 288 : 000288termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

E4C-40DB7982-2EB2E59D-1E77955E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 1237/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4882389

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03, S/N
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (07/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO INTERLOCUTORIA
constante de fls.1964-1968,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 3266-3298 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES E DOCUMENTOS REFERENTE REQUERIMENTOS DE HABILITAçãO DE CRéDITO PELA ESCRIVANIA, COM DEVOLUçãO AOS RESPECTIVOS PETICIONáRIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRÁ-LOS EM CARTÓRIO, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS WINICOS GONCALVES DE ABREU , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Recebi em 09/02/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 289 : 000289extratacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3548
3577

EXTRATAÇÃO

Certifico que nesta data, apensei no SPG estes autos aos de ns. 201500415884, 201500407784, 201500407806, 201500407504, 201500415973, 20150041, 201500415930, conforme determinação judicial proferida em cada auto.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 13 de fevereiro de 2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 290 : 000290juntadapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:02

3649
3578

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 13 / 02 /2015, junto a estes autos o(s) / a(s) interlocutórias nº 172 e 174 que segue(m).

Para Constar lavrei este termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 291 : 000291recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3650
3579

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, CRIME EM GERAL, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE INHUMAS.

201402168904

Autos: **201402168904**
Natureza: **Recuperação Judicial de CENTROÁLCOOL S/A.**

216890-94.2014-172 28/01/15 14:39 JUIZ 1 6HA

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, por meio de seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa CENTROÁLCOOL S/A vem, perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art.22, inciso II, letra"c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial** e encaminhar o relativo às atividades da Devedora do **mês de dezembro de 2014.**

2. Trata-se do **sexto relatório mensal** em face do deferimento do processamento da ação de recuperação judicial protocolada no dia 16 de junho de 2014 e decisão proferida pelo processamento prolatada em 2 de julho de 2014, cuja publicação ocorreu no DJE nº 1578, de 7 de julho de 2014.

3. No mês de dezembro de 2014 foram promovidas reuniões de trabalho na sede da devedora e filial nos dias 10; 18 e 23.

4. Registramos que existem diligências pendentes de encaminhamento pela recuperanda à Administradora Judicial ne auxiliar, sendo que as pertinentes a entrega de balancetes mensais foram regularizadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 291 : 000291recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: EDAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3651
3580

5. As atividades referentes à safra 2014/2015 iniciada em 23 de maio de 2014 foi ultimada no dia 23 de dezembro de 2014, correspondente a 214 dias de funcionamento industrial, e a programação relatada anteriormente prospectava o encerramento no dia 9 de janeiro de 2015.

6. Como data de referência em 31 de dezembro de 2014, apresentamos os seguintes cenários gerenciais e indicadores de gestão relativos: a) produção; b) comercialização/consumos; c) recebimentos e d) estoques, assim sumarizados, extraídos do Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

a) PRODUÇÃO

RESUMO DA PRODUÇÃO

INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	VAR%	NO MÊS
MOAGEM-TON	406.343.884	524.539.436	682.713.786	786.818.736	826.542.106	5,05%	39.723.370
KGS ATR	133	138,38	147,75	125,48	136,35	8,66%	NA
ETANOL - M³							
HIDRATADO	33.020.580	43.039.103	55.087.083	61.597.134	64.137.979	4,12%	2.540.845
ANIDRO	2.175.228	3.771.807	6.763.830	8.509.777	8.509.777	0,00%	0
TOTAL	35.195.808	46.810.910	61.850.913	70.106.911	72.647.756	13,35%	2.540.845
BAGAÇO	116.247.576	152.280.483	198.994.728	230.896.956	243.987.864	5,67%	13.090.908

b) ENTREGAS E CONSUMOS

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO

INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	VAR%	NO MÊS
ETANOL - M³							
HIDRATADO	32.734.860	42.973.130	54.954.701	61.266.670	66.395.085	8,37%	5.128.415
ANIDRO	0	690.689	1.960.690	3.088.779	4.587.674	48,53%	1.498.895
BAGAÇO							
ENTREGA - TON	27.594.550	36.128.520	54.954.701	55.301.300	57.385.710	3,77%	2.084.410
CONSUMO - TON	74.443.200	96.017.350	124.618.000	142.819.300	150.250.100	5,20%	7.430.800
TOTAL	102.037.750	132.145.870	179.572.701	198.120.600	207.635.810	4,80%	9.515.210

c) RECEBIMENTOS

RESUMO RECEBIMENTOS - R$

INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	VAR%	NO MÊS
ETANOL - R$							
HIDRATADO	R$ 40.157.805,00	R$ 53.558.960,00	R$ 68.794.637,00	R$ 74.563.289,57	R$ 82.105.442,00	10,12%	R$ 7.542.152,43
ANIDRO	0	R$ 776.685,00	R$ 2.485.337,00	R$ 3.920.256,00	R$ 5.952.751,00	57,74%	R$ 2.032.495,00
BAGAÇO	R$ 1.753.381,00	R$ 2.465.559,00	R$ 3.733.533,00	R$ 4.054.023,33	R$ 4.220.719,00	8,58%	R$ 166.695,67
TOTAL	R$ 41.911.186,00	R$ 56.801.204,00	R$ 75.013.507,00	R$ 82.537.568,90	R$ 92.278.912,00	10,03%	R$ 9.741.343,10

d) ESTOQUES

RESUMO DE ESTOQUES

INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	VAR%
ETANOL HIDRATADO - M³	41.028	197.823	180.675	436.035	83.875	-80,76%
ETANOL ANIDRO - M³	2.175.228	3.070.629	4.782.566	5.388.320	1.707.662	-68,31%
BAGAÇO – TON	14.209.826	20.143.613	24.174.898	32.663.376	36.352.054	11,29%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 291 : 000291recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

e) PREÇO MÉDIO DE VENDAS

RESUMO DE PREÇO MÉDIO DE VENDAS

INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NDVEMBRO	DEZEMBRO	VAR%
ETANOL HIDRATADO - R$/lt (c/12% de ICMS)	R$ 1,26	R$ 1,28	R$ 1,25	R$ 1,25	R$ 1,26	0,6%
ETANOL ANIDRO - R$/lt	NA	R$ 1,27	R$ 1,27	R$ 1,27	R$ 1,30	2,2%
BAGAÇO – R$ TDN (c/17% de ICMS)	R$ 71,83	R$ 73,63	R$ 74,40	R$ 74,80	R$ 74,80	0,0%

7. A síntese dos indicadores de produção demonstra uma média diária mensal de: a) moagem: 1.324.112 toneladas e b) produção de 70.106.911 m^3 de etanol, sendo 61.597.134 m^3 hidratado (88%) e 8.509m^3 de etanol anidro (12%).

8. Apuramos um decréscimo de moagem média diária na ordem de 65% em relação ao período anterior, diante do início do período de chuvas.

9. O faturamento desde início desta safra até o dia 31 de dezembro de 2014 correspondeu a R$92.278.912,00 provenientes da comercialização de etanol hidratado: R$82.105.442,00; etanol anidro R$5.952.751,00 e bagaço R$4.220.719,00.

10. No mês em estudo o faturamento manteve-se em paridade em relação ao período anterior, contudo, equivalentes a uma redução de 40% em comparação à média aferida nos meses anteriores após o início desta safra.

11. Os produtos estocados registraram em dezembro de 2014: a) 83.875 m^3 de etanol hidratado e 1.707.662 m^3 de etanol anidro.

12. Os preços médios de vendas do etanol hidratado e etanol anidro oscilaram em +0,6% e +2,2%, respectivamente, em relação ao período anteriormente analisado.

13. No mês de novembro a recuperanda informou pagamentos de R$525.821,90 em tributos (ICMS); R$6.335.356,50 com trabalhadores (sendo R$2.497.065,93 em acertos com safristas e R$1.364.858,61 com 13º salário); R$878.079,72 a prestadores de serviços e R$528.245,27 a parceiros agrícolas.

14. Dois terços dos estoques de etanol anidro foram comercializados no mês de dezembro, utilizados para suprir a frustração parcial de entradas de recursos financeiros externos, como reportado anteriormente, destinados principalmente a pagamentos referentes a rescisões de trabalho com safristas (temporários); folha de pagamento mensal e 13º salário de funcionários.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 291 : 000291recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIARA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

15. Os dados referentes aos itens 6-14 foram extraídos dos relatórios de atividades e informes da Recuperanda, e serão crivados pelo auxiliar contábil.

16. O resumo da interrupção geral da Usina até o presente momento é de 54 dias, resultado do somatório de horas de falta de cana; destilaria cheia; troca de tubos e manutenções diversas.

17. Os indicadores macros de gestão relativos a plantio e trato cultural dos canaviais, após exames das documentações apresentadas pela devedora, apresentam-se assim sumarizados:

INDICADOR	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	NO MÊS
FAZENDAS (PARCEIROS)	123	123	123	123	123	0,0%
ÁREA TOTAL (ha)	15.371,25	15.402,70	15.388,87	15.365,96	15.408,08	0,3%
ÁREA CARREADOR (ha)	1.032,44	1.058,86	1.090,22	1.081,98	1.087,30	0,5%
ÁREA LIQUIDA (ha)	14.315,31	14.343,84	14.298,65	14.283,98	14.320,78	0,3%
MOAGEM (ha)	12.007,03	11.847,69	11.811,00	11.854,45	11.847,80	-0,1%
ÁREA COLHIDA (ha)	5.432,98	6.839,83	8.776,69	10.068,63	10.764,42	6,9%
PRODUÇAO (ton)	406.752.600	524.539.440	682.713.786	786.969.000	826.542.106	5,0%
ÁREA SEM CANA (há)	1.987,85	1.995,65	1.758,92	1.568,01	1.423,96	-9,2%
MUDA (ha)	31,21	139,47	239,35	239,35	199,6	-16,6%
OUTRAS (ha)	66,83	105,48	105,48	105,48	105,48	0,0%
PLANTIO (ha)	277,59	594,74	738,85	904,64	947,69	4,8%
HERBICIDA (ha)	1.120,13	1.997,22	3.335,75	4.306,53	4.814,77	11,8%
ADUBO (ha)	515,52	1038,81	2043,85	2259,13	2839,77	25,7%

INDICADOR	UND	PART%
ÁREA COLHIDA (ha)	10.764,42	91%
PLANTIO (ha)	947,69	9%
HERBICIDA (ha)	4.814,77	45%
ADUBO (ha)	2.839,77	26%

18. A relação entre as áreas colhida e moagem foi de 91%, sendo superior em 6% ao mês anterior, em viés negativo ante ao intenso período de chuva que ensejou o encerramento da safra 2014/2015.

19. As atividades de plantio, aplicação de herbicidas e adubos corresponderam a 9%; 45% e 26% do total da área colhida e, no período anterior, foram registrados os indicadores de 9%; 43% e 22%, respectivamente.

20. Instada, a Devedora apresentou o seu relatório mensal de atividades de novembro de 2014, juntamente com o balancete e demonstrações contábeis de outubro de 2014, em observância ao art. 52, IV da LFR. **ANEXO I**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 291 : 000291recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3654
358

21. Juntamos neste reporte as análises expedidas pelo auxiliar contábil relativa ao mês de novembro, cuja conclusão... *"Concluímos que a Recuperanda apresenta atualmente indicadores condizentes, más que merecem atenção e regular acompanhamento ao cenário recuperacional. Enfatizamos os Itens 6 e 8 deste relatório, pagamentos em aberto de parceiros e fornecedores respectivamente, em virtude dos mesmos não estarem sujeitos ao plano de recuperação judicial, sendo estes créditos extra concursais (pós protocolo da RJ). Em tese espera-se a retomada desses índices principalmente após a homologação do Plano, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira da Recuperanda."* - **ANEXO II.**

22. Com o aporte apenas parcial de recursos externos previstos pela recuperanda para dezembro de 2014 (investidores, no valor de R$1.400.000,00) e a antecipação da venda de 75% do estoque de etanol anidro para a realização das despesas acima destacadas, a plano de financeiro inicial da recuperanda para entressafra, não se concretizou.

23. Diante desse cenário requeremos da recuperanda a apresentação do novo plano de entressafra (janeiro a segunda quinzena de abril de 2015), donde se extraí que a previsão de despesas relativas: a) manutenção da usina em R$750.000,00; b) folha de pagamento em R$4.340.000,00; c) despesas operacionais e administrativas em R$1.000.000,00; d) manutenção de veículos em R$300.000,00; e) tratos culturais em R$350.000,00; g) rescisões contratuais em R$1.119.000,00; h) arrendamentos agrícolas em R$1.501.000,00; i) fornecedores em R$ 791.000,00; j) fretes em R$ 674.000,00, sendo que essas três últimas depesas referem-se a débitos extraconcursais e parcialmente pendentes. Relativamente às previsões de entradas tem-se: a) comercialização de etanol anidro estocados, no valor de R$1.300.000,00 nos meses de janeiro e fevereiro; b) aportes externos de R$3.500.000,00 e c) vendas antecipadas de etanol da safra 2015/2016 de R$2.500.000,00. Assim, a diferença entre as projeções de despesas e receitas resulta em um saldo negativo de R$2.225.000,00 para o final no período de entressafra. Contudo, a recuperanda informou que foram promovidas negociações com os funcionários para pagamento de metade dos salários de janeiro e fevereiro, com parte complementar realizada através de vales alimentações, além disso, serão quitados parcialmente o fundo de garantia referente aos acertos trabalhistas com os safristas dispensados em janeiro de 2015, numa redução das despesas previstas de R$2.770.000,00, tornando aparentemente superável as despesas previstas no período da entressafra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 291 : 000291recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3685
3584

24. Ressaltamos que as análises das projeções de despesas e receitas da recuperanda, destacadas no item anterior, deverão ser sistematicamente acompanhadas pela Administração Judicial e auxiliar, a fim de aferir as suas realizações nos meses seguintes.

25. Reportamos que da 2ª lista de credores de responsabilidade desta Administradora Judicial e aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram cumpridos nos termos da legislação vigente, e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Goiás e jornal Diário da Manhã do dia 26 de janeiro de 2014. **ANEXO III**

26. Em resumo ocorreram as seguintes variações entre a 1ª lista e 2ª lista de credores, conforme quadro abaixo:

Classe		2ª lista		1ª lista		Variações			
		Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde		Valor	
I	Trabalhista	1100	R$ 6.788.753,60	965	R$ 5.319.095,33	14%	135	28%	R$ 1.469.658,27
II	Garantia Real	5	R$ 67.564.011,26	9	R$ 52.147.452,69	-44%	- 4	30%	R$ 15.416.558,57
III	Quirografário	418	R$ 51.547.417,27	421	R$ 48.574.071,28	-1%	- 3	6%	R$ 2.973.345,99
IV	Quirografário EPP	219	R$ 2.589.786,85	219	R$ 2.553.887,80	0%	-	1%	R$ 35.899,05
TOTAL		**1.742**	**R$ 128.489.968,98**	**1.614**	**R$ 108.594.507,10**	**8%**	**128**	**18%**	**R$ 19.895.461,88**

27. Pela dinâmica que permeia as atividades da recuperanda que possui ciclos de produção e faturamentos sazonais e parciais no exercício – maio a dezembro (período de safra), continuamos a fiscalização, também, nos fluxos de caixas semanais; produção diária e tratos/plantio culturais, além, das análises e registros de balancetes.

28. Em resumo e ante a nova realidade da recuperanda, que suspendeu as suas atividades em virtude do período de entressafra, surge um cenário de alerta e atenção. O período entre janeiro e abril de 2015 serão essenciais para avaliação da existência de viés de soerguimento e retomada empresarial. A usina recebeu pequeno aporte financeiro externo, em dezembro, abaixo das previsões iniciais, e projeta receitas futuras com a comercialização em estoque e venda antecipada de etanol (safra 2015/2016), além de novas expectativas de aportes financeiros de investidores externos. Por outro lado, as despesas de entressafra são elevadas e imprescindíveis à continuidade da Usina, sendo que logística e investimentos para a safra 2015/2016 carecerão de soluções práticas, efetivas e tempestivas para a sua concretização. O plantio e trato cultural têm de ser impulsionados. A quitação da folha de pagamento e 13º salário; o acerto das rescisões com safristas e o pagamento de parceiros, refletiram uma etapa relativamente oposta à registrada no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 292 : 000292rol_de_documentos_anexadospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

período, em 2013. Contudo, os valores em aberto de credores considerados extraconcursais, além do crescente passivo tributário e as retenções de trabalhadores não repassadas, não contribuem positivamente para o processo recuperacional.

29. Porém, a reação do impacto nos credores sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial, publicado no dia 26 de janeiro de 2015 e como noticiado no item 25, tendem a explicitar o contentamento, ou não de credores e o início do processo de negociação coletiva acerca da continuidade das operações da recuperanda. Inicia-se, também, o prazo para interposição de impugnações de créditos.

30. Assim, das análises dos indicadores econômicos; financeiros e contábeis; de produções e desempenhos aferidos das documentações apresentados pela Devedora; da composição dos informes e relatórios técnicos e dos levantamentos de campo, afere-se que o atual cenário recuperacional é complexo e delicado, ante ao estreito limite entre as previsões de receitas e despesas da entressafra e a necessidade da recuperanda valer-se de recursos financeiros externos.

31. Ante o exposto, requer-se:

a) A juntada do relatório mensal do Administrador Judicial e de atividades da Recuperanda a fim de identificar as suas referências do mês de janeiro e dezembro de 2014, respectivamente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de janeiro de 2015.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
Rep. p/ STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 292 : 000292rol_de_documentos_anexadospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

ROL DE DOCUMENTOS ANEXADOS:

ANEXO I	Relatório mensal de atividades Recuperanda referente ao mês de dezembro de 2014.
ANEXO II	Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial e Balancete da Recuperanda referente ao mês novembro
ANEXO III	Publicações da 2ª lista de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 293 : 000293relatorio_de_atividades_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3588
3587

Centroalcool

Em recuperação judicial

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA EMPRESA
CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Dezembro/2014
(de 01/12/2014 até 31/12/2014)

Ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial
Dr. Stenius Lacerda Bastos

1. Hectares de cana-de-açúcar colhidos (talhões fechados): *777,67 hectares*
2. Toneladas de cana-de-açúcar: *39.573 toneladas*
3. Produção de Etanol: *hidratado 2.540.845 litros*
4. Preço Médio do Etanol Comercializado (sem imposto): *hidratado R$ 1,186 por litro / anidro R$ 1,356 por litro*
5. Faturamento: *ANEXO*
6. Tributos incidentes sobre o faturamento: *ANEXO*
7. Pagamentos realizados a trabalhadores: *ANEXO*
8. Pagamentos realizados a prestadores de serviços: *ANEXO*
9. Pagamentos realizados a parceiros agrícolas: *ANEXO*

Sendo estas as informações que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição de V.Sa., caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial
Sandro Angelo Mascarin – Diretor

***Comunicamos que nos relatórios apresentados não estão contemplados os custos com insumos agrícolas e industriais, manutenção industrial, custos com plantio, matéria-prima, manutenção de maquinários agrícolas e industriais, despesas com óleo diesel e demais combustíveis, bem como despesas administrativos.*

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 293 : 000293relatorio_de_atividades_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

5. Faturamento

PERÍODO	VALORES	
01/12 A 31/12/14	R$	9.093.978,16
TOTAL	R$	9.093.978,16

6. Tributos incidentes sobre o faturamento (ICMS)

PERÍODO	VALORES	
01/12 A 31/12/14	R$	525.821,90
TOTAL	R$	525.821,90

7. Pagamentos realizados a trabalhadores

CLASSE	VALORES	
AD SALÁRIO	R$	10.000,00
CONVENIOS	R$	156.207,79
DIRETORIA	R$	8.934,36
PENSÕES	R$	11.076,76
RESCISÕES	R$	2.497.065,93
13o SALÁRIO	R$	1.364.859,61
SALÁRIOS	R$	2.287.213,05
TOTAL	R$	6.335.356,50

8. Pagamentos realizados a prestadores de serviços

CLASSE	VALORES	
COMISSÃO	R$	10.920,53
FRETEIROS	R$	436.510,19
FRETES	R$	9.511,16
JURÍDICO	R$	108.760,05
PREST SERVIÇOS	R$	154.056,28
RESTAURANTES	R$	158.321,51
TOTAL	R$	878.079,72

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 293 : 000293relatorio_de_atividades_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

9. Pagamentos realizados a parceiros agrícolas

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
PARCEIROS JUN/2014 -SEM AÇÃO NA JUSTIÇA	R$ 196.075,94	01/12/14
PARCEIROS JUL/2014 -SEM AÇÃO NA JUSTIÇA	R$ 53.924,06	01/12/14
FAMILIA BALESTRA	R$ 27.769,00	05/12/14
LUIZ A. CAIADO	R$ 10.000,00	08/12/14
LUIZ A. CAIADO	R$ 10.000,00	09/12/14
JOSE PEREIRA DE ALMEIRA - PASSAGEM DE VINHAÇA	R$ 724,00	10/12/14
SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS - TORRE DE RADIO ITABERAI	R$ 724,00	10/12/14
SEBASTIAO LOPES OOS SANTOS - TORRE DE RADIO ITABERAI	R$ 724,00	10/12/14
CARLOS INACIO	R$ 40.625,81	12/12/14
AOSTEDIO LOPES - PASSAGEM DE VINHAÇA	R$ 2.896,00	15/12/14
JOSE PEREIRA DE ALMEIRA - PASSAGEM DE VINHAÇA	R$ 1.448,00	15/12/14
LUIZ A. CAIADO	R$ 20.000,00	15/12/14
FAMÍLIA BALESTRA - CANA + PARCERIA	R$ 40.000,00	26/12/14
03/04 - RUI GOMES ACORDO(B.B, AG.2146-6,C.C 4824-0)	R$ 30.000,00	26/12/14
CLAÚDIA RODRIGUES DE M. SAUAIA	R$ 30.000,00	26/12/14
JOSE SIMÕES	R$ 10.000,00	26/12/14
LUIZ A. CAIADO	R$ 10.000,00	26/12/14
LEDMAR - RENOVAÇÃO COM 1 ANO ANTECIPADO	R$ 15.000,00	29/12/14
MANIR JOSE ASMAR	R$ 15.000,00	29/12/14
PALMIRA CLEMENTINO	R$ 10.000,00	29/12/14
BENEDITO VICENTE	R$ 3.334,46	30/12/14
TOTAL	R$ 528.245,27	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 293 : 000293relatorio_de_atividades_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3561
3590

Centroalcool

Em recuperação judicial

DADOS ACUMULADOS DA SAFRA 2014/2015 ATÉ O DIA 31/12/2014

1) Resumo de paradas da usina

MOTIVOS	HORAS	DIAS	% DO TOTAL
Falta de cana	712,0	30	54,4%
Destilaria cheia	140,7	6	10,8%
Troca tubos	109,4	5	8,4%
Manutenções diversas	345,7	14	26,4%
Total de Parada	1.307,8	54	100,0%

2) Indicadores agrícolas

INDICADORES	QTD
Fazendas (parceiros)	123
Área total - há	15.408,08
Área cárreador - há	1.087,30
Área líquida - há	14.320,78
moagem - há	11.847,80
Área colhida - há	10.764,42
Produção - ton	826.542.106
Área sem cana - há	1.423,96
Muda - há	199,60
Outras - há	105,48
Plantio - há	947,69
Herbicida - há	4.814,77
Adubo - há	2.839,77

3) Abertura áreas

CODIGO	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	PLANTIO (ha)
1020	SANTA TEREZA	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	21,34
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	125,15
1023	SANTA TEREZA	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	83,57
1031	ESMERALDA	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	51,45
1037	INHUMAS	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	84,49
1043	INVERNADA	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	60,78
1047	SÃO JOSÉ	GERSON PIVA	26,64
1048	SANTA ROSA	GILBERTO FELIPE GONCALVES	7,81
1052	SANTA ROSA	ALECIO FELIPE GONCALVES	7,25
1058	INVERNADA	MARIA JACINTA DE JESUS	29,47
1070	AGUA AZUL	JOSE PACHECO DA SILVA	86,52
1084	SANTA RITA (PORQUERA)	TERESA JACOMO BALESTRA	70,62
2087	MATO DENTRO	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	206,30
2147	MONTE ALEGRE	NILTON BORGES DA COSTA	25,03
3234	GUANABARA	RENATO DE PAULA SILVEIRA	61,27
			947,69

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 293 : 000293relatorio_de_atividades_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

CODIGO	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	HEBICIDA (ha)
1001	SANTA RITA	CENTROALCOOL S/A	37,98
1003	SANTA RITA	CENTROALCOOL S/A	25,07
1009	CAPOEIRÃO	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	8,27
1013	SANTA RITA	PAULO SILVA	89,88
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	125,17
1025	INVERNADA	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	44,65
1029	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	15,11
1031	ESMERALDA	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	10,84
1034	INVERNADA	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	11,28
1037	INHUMAS	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	145,35
1043	INVERNADA	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	24,78
1045	POCO VERMELHO	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	45,50
1047	SÃO JOSE	GERSON PIVA	46,28
1048	SANTA ROSA	GILBERTD FELIPE GONCALVES	7,81
1052	SANTA ROSA	ALECIO FELIPE GONCALVES	7,25
1057	ABOBORA	JOAO LINO SO	45,09
1067	SAO PEDRO	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	36,92
1070	AGUA AZUL	JOSE PACHECO DA SILVA	72,87
1084	SANTA RITA (PORQUERA)	TERESA JACOMO BALESTRA	65,99
1093	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	30,71
1095	CAPOEIRAO	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	44,23
1098	CAPOEIRAO	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	50,39
1134	SANTA RITA	LAZARO JOSE ALVES	12,85
1151	SANTA BARBARA	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	79,52
1180	ESTANCIA SANTA MARIA	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	24,49
1188	SANTA TEREZA	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	101,28
1197	SÃO JOAQUIM	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	207,48
1214	CEDRO	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPOLIO)	43,06
1228	REUNIDAS SANTA CATARINA	LAZARO ALBERTO DE MORAES	515,52
1231	CEDRO	JOAO DANIEL LOPES	14,75
2026	FLORESTA	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	857,61
2120	LAGOA VELHA	CLODINEIDE MAIA	232,61
2143	FORQUILHA	ITISUKE ARATAQUE NETO	80,84
2223	LAGOA VELHA	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	186,47
2232	LAGOA FORMOSA	MARISTELA NUNES	132,67
2233	FELICIA	CENTROALCOOL S/A	302,29
3106	SANTA BARBARA DE CIMA	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	298,37
3116	MAMOEIRO	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	44,59
3128	AMBURANA	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	161,89
3216	SANTO ANTONIO	MARIA JACINTA DE MORAIS	127,74
3224	BARRAMARES/VENEZA	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	274,85
3226	SITIO PRESENTE DO PAPAI	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	39,03
3234	GUANABARA	JOSE GOMES JUNIOR	85,44
			4.814,77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 293 : 000293relatorio_de_atividades_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

CODIGO	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	HEBICIDA (ha)
1007	MARQUEZA	JOAO CARLOS MARQUES	77,21
1009	CAPOEIRÃO	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	8,27
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	66,22
1044	SÃO DOMINGOS	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	59,00
1045	POÇO VERMELHO	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	45,50
1054	VENEZA	WEBER PEREIRA MACHADO	31,76
1057	ABOBORA	JOAO LINO SO	45,09
1067	SÃO PEDRO	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	36,92
1095	CAPOEIRÃO	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	44,23
1098	CAPOEIRÃO	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	52,54
1180	ESTANCIA SANTA MARIA	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	24,49
1188	SANTA TEREZA	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	101,28
1197	SÃO JOAQUIM	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	207,48
1228	REUNIOAS SANTA CATARINA	LAZARO ALBERTO DE MORAES	515,52
1301	ESMERALDA	WALDEMAR LOBO DE MELLO	3,33
2026	FLORESTA	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	85,39
2120	LAGOA VELHA	CLODINEIDE MAIA	232,61
2143	FORQUILHA	ITISUKE ARATAQUE NETO	80,84
2223	LAGOA VELHA	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	186,47
2232	LAGOA FORMOSA	MARISTELA NUNES	132,67
3116	MAMOEIRO	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	41,77
3128	AMBURANA	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	161,89
3142	SANTA TEREZINHA	LUCIULA LEAL CAIADO	137,82
3201	CACHOEIRINHA/VERA	VERA LUCIA DA SILVA	58,88
3216	SANTO ANTONIO	MARIA JACINTA DE MORAIS	127,74
3224	BARRAMARES	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	274,85
			2.839,77

4) Indicadores de Produção

INDICADORES	QTD
Moagem - ton	826.542.106
Kgs ATR	136,35
Etanol hidratado - m3	64.137.979
Etanol anidro - m3	8.509.777
Bagaço - ton	243.987.864

5) Entregas e consumo

INDICADORES	QTD
Etanol hidratado - m3	66.395.085
Etanol anidro - m3	4.587.674
Bagaço entregas - ton	57.385.710
Bagaço consumo - ton	150.250.100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 293 : 000293relatorio_de_atividades_da_empresapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Centroalcool

Em recuperação judicial

6) Recebimentos

INDICADORES	VALOR	
Etanol hidratado	R$	82.105.442
Etanol anidro	R$	5.952.751
Bagaço entregas	R$	4.220.719
Total	R$	92.278.911

7) Estoques

INDICADORES	QTD
Etanol hidratado - m3	83.875
Etanol anidro - m3	1.707.662
Bagaço - ton	36.352.054

8) Preço médio de venda

INDICADORES	C/IMPOSTOS		
Etanol hidratado R$/lt	R$	1,258	12% ICMS
Etanol anidro - R$/lt	R$	1,297	
Bagaço - R$/ton	R$	74,80	17% ICMS

9) Fazenda Felícia

Cortadas 104.282.840 tons, fechando a colheita dessa área.

Atenciosamente,

CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial
Sandro Angelo Mascarin – Diretor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 294 : 000294relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HALLYSON MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

ARGUMENTO
ASSESSORIA

3965
350

Goiânia 14 de janeiro de 2015.

Ao

SR Stenius Lacerda Bastos

Administrador Judicial.

Relatório Mensal de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da CENTROALCOOL S/A- Processo nº201402168904 em trâmite na 1º Vara da Comarca de Inhumas-GO

Encaminhamos, aos cuidados de V.Sa., Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da **CENTROALCOOL S.A.** o relatório de análise dos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados durante o processo de retomada, conforme previsto no Art.22 inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente

Hugo Alexandre Santana Braga
Sócio Diretor

Paulo Henrique Coan
CRC 22.011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 294 : 000294relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

ARGUMENTO

Sumário

1. Escopo do trabalho. 3
2. Cronograma de visitas técnica 3
3. Demonstrativo dos balanços patrimoniais 4
3.1 Comparativo Balanços Patrimoniais –CENTROALCOOL S.A. 4
3.1.1 Adiantamento a Fornecedores 5
3.1.2 Outras Contas a Receber 6
3.2 Comparativos das Demonstrações de Resultado do Exercício 7
3.2.1 Receitas de Vendas 7
3.2.2 Apropriação dos valores referentes a emissão das Notas Fiscais de Produtor Rural 7
3.2.3 Gráficos DRE 8
4. Análise dos Indicadores Financeiros 9
4.1 Liquidez Geral 9
4.2 Índice de Solvência 10
4.3 Lucratividade 10
5. Tributos e Contribuições 10
5.1 Não recolhimento dos Tributos 10
5.2 Incentivo Fiscal - PRODUZIR GOIAS 11
6. Pagamento de "Parceiros" 11
7. Análise e Verificação de Créditos 11
8. Demonstrativos Financeiros- Pagamentos Fornecedores 12
9. Diligências Pendentes 12
10. Conclusão do Relatório. 12

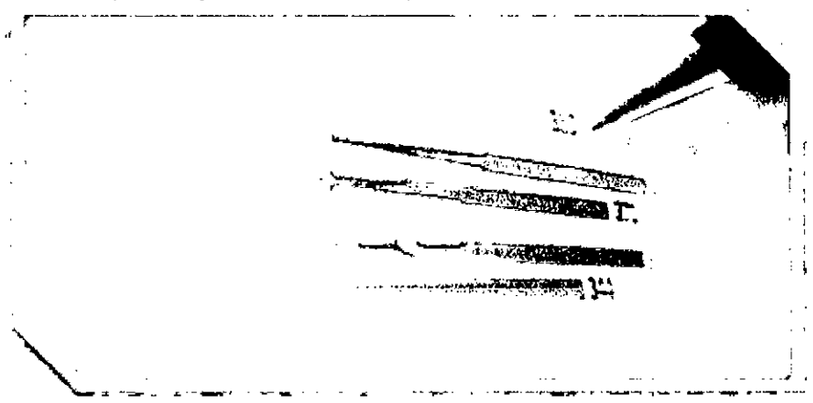

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1. Escopo do trabalho.

O objetivo de nosso trabalho é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas visando à apresentação de relatório com as observações necessárias a partir da data de 16/06/2014, quando foi protocolado o pedido de Recuperação Judicial .

Os exames técnicos contábeis exigidos na recuperação judicial não apresentam o mesmo escopo de uma auditoria completa das demonstrações contábeis da Recuperanda, mas sim a análise dos dados e resultados apresentados. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, alguns procedimentos inerentes não foram aplicados, tais como validação e confirmação de saldos e levantamento de estoques e contingentes tributários.

Neste Relatório de acompanhamento atentamos para análise das informações contábeis/financeira referente ao período de novembro de 2014 que nos foram disponibilizadas na data de 19 de dezembro de 2014. Nosso trabalho está fundamentado nos documentos e comprovantes de despesas disponibilizados pela administração da Recuperanda nas referidas datas.

Ressaltamos que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, portanto não estamos avaliando ou criticando a competência ou deficiência destes procedimentos.

2. Cronograma de visitas técnica

- Na data de 03 de dezembro realizamos visita à sede da Recuperanda, para acompanhamento semanal das atividades financeiras da empresa;
- No dia 06 de janeiro de 2015 realizamos visita a Recuperanda, nos reunindo com a Diretoria, Departamento Contábil e Financeiro;
- Durante os meses de novembro e dezembro realizamos reuniões com a Diretoria, Departamentos Contábil e Financeiro para discutirmos os principais pontos de acompanhamento das atividades e verificação dos valores relacionados na republicação da Lista de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

O resultado de nossa análise é parte integrante deste relatório, sendo apresentado a partir do item 3 deste documento.

3. Demonstrativo dos balanços patrimoniais

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo das principais rubricas contábeis de junho a novembro de 2014 disponibilizados pelo departamento contábil e financeiro da Recuperanda.

3.1 Comparativo Balanços Patrimoniais – CENTROALCOOL S.A.

Comparativo dos Demonstrativos Contábeis - Balanço Patrimonial
Usina Centroalcool S.A.
CNPJ : 02.893.264/0001-09

Conta	Descrição	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14
10	ATIVO	105.685.947,62	112.064.390,54	120.549.567,87	127.419.174,14	131.910.464,91	130.534.175,09
20	ATIVO CIRCULANTE	30.502.074,86	37.816.116,52	47.230.193,30	55.020.942,07	60.376.490,86	59.955.497,00
30	DISPONIBILIDADES	445.775,14	414.730,92	573.281,10	1.055.684,03	1.200.587,45	762.633,68
40	CAIXA	13.336,55	10.810,98	1.223,50	28.386,29	7.181,71	32.871,73
60	BANCOS MOVIMENTO	410.551,30	949.961,03	550.170,31	1.005.410,45	1.171.518,45	707.874,66
190	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29	21.887,29
210	DIREITOS REAUZÁVEIS A CURTO PRAZO	8.147.090,01	10.178.133,22	13.299.033,46	18.800.443,12	20.795.018,17	20.001.058,02
250	DUPLICATAS A RECEBER	4.072.973,57	4.100.575,13	6.252.359,32	10.628.063,26	10.089.778,31	8.168.118,16
270	CHEQUES DEVOLVIDOS A RECEBER	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15	59.912,15
290	(-)DUPLICATAS DESCONTADAS	-	-	-	-	-	-
320	Bicbanco S/A	-	-	-	-	-	-
330	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	692.444,62	692.444,62	692.444,62	692.444,62	692.444,62	692.444,62
350	DIREITOS A RECEBER	483.876,97	360.777,72	-	-	-	-
370	OUTRAS CONTAS A RECEBER	2.837.882,70	4.964.423,60	6.294.317,37	7.420.023,09	9.952.883,09	11.080.583,09
380	ADIANTAMENTOS	15.897.250,59	19.892.104,83	25.418.952,10	27.743.059,53	30.359.762,77	30.981.013,59
390	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	668.329,36	581.174,14	514.351,49	453.251,38	400.318,54	334.481,88
440	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	3.866.465,76	6.925.019,95	11.195.232,24	12.139.951,88	12.905.201,46	12.370.081,11
460	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE CANA	11.185.704,62	12.209.159,89	13.532.617,52	14.973.105,42	16.877.491,92	18.099.699,75
860	*ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO*	**26.124.969,42**	**26.150.048,56**	**26.161.526,36**	**26.190.456,78**	**26.190.062,79**	**26.190.691,53**
870	CREDITOS E VALORES REALIZAVEIS	26.124.969,42	26.132.108,92	26.161.526,36	26.190.456,78	26.190.062,79	26.190.691,53
880	BANCOS DEPÓSITOS VINCULADOS	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71	40.153,71
910	CONTAS A RECEBER	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81	7.946.983,81
930	TITULOS E VALORES A RECEBER	16.083.938,50	16.101.878,14	16.113.354,24	16.115.038,87	16.114.633,47	16.115.252,37
940	Sub-Rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46	13.103.067,46	13.103.067,46	13.103.067,46	13.103.067,46
960	DEPOSITOS RESTITUIVEIS	2.053.893,40	2.061.032,90	2.061.034,60	2.088.280,39	2.088.291,80	2.088.301,64
1080	ATIVO PERMANENTE	**49.058.903,34**	**48.098.225,46**	**47.157.848,21**	**46.207.775,29**	**45.343.911,26**	**44.387.986,56**
1090	INVESTIMENTOS PERMANENTES	21.215.507,19	20.650.740,89	20.085.974,59	19.521.208,29	18.956.441,99	18.391.675,69
1340	LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50	65.569.895,50
1620	(-) EXAUSTÃO DE LAVOURAS CANA-DE-AÇÚCAR	- 44.354.388,31	- 44.919.154,61	- 45.483.920,91	- 46.048.687,21	- 46.613.453,51	- 47.178.219,81
1110	IMOBILIZADO	27.830.840,61	27.435.728,21	27.060.916,44	26.676.409,00	26.378.110,45	25.987.751,23
5560	INTANGIVEL	12.555,54	11.756,36	10.957,18	10.158,00	9.358,82	8.559,64
	TOTAL ATIVO	105.685.947,62	112.064.390,54	120.549.567,87	127.419.174,14	131.910.464,91	130.534.175,09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1860 PASSIVO	**- 118.039.080,43**	**- 119.638.955,38**	**- 121.831.035,67**	**- 134.101.949,41**	**- 137.830.807,51**	**- 140.874.441,51**
1870 PASSIVO CIRCULANTE	**- 87.941.195,58**	**- 89.541.070,53**	**- 94.498.670,85**	**- 110.874.323,29**	**- 114.604.105,68**	**- 117.649.675,30**
1880 FORNECEDORES	- 5.102.078,05	- 5.265.270,63	- 6.861.808,14	- 12.222.378,67	- 14.042.171,11	- 17.009.683,62
1920 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-
2020 OBRIGAÇÕES	- 22.022.621,40	- 21.867.313,50	- 21.782.637,52	- 21.861.461,40	- 23.237.394,41	- 23.899.553,51
2190 OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 43.617.711,05	- 44.601.781,64	- 47.230.902,94	- 56.779.330,86	- 56.962.939,03	- 55.596.477,74
2200 ADIANTAMENTO DE CLIENTES	- 1.957.654,12	- 1.973.361,15	- 3.735.875,04	- 8.159.339,06	- 6.535.680,99	- 4.279.736,29
2210 Adiantamento De Clientes	- 1.957.654,12	- 1.973.361,15	- 3.735.875,04	- 8.159.339,06	- 6.535.680,99	- 4.279.736,29
2230 Alcool Hidratado	-	-	-	-	-	-
2450 BANCOS CONTA GARANTIDA	-	-	-	-	-	170,94
2520 OUTRAS CONTAS A PAGAR	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31	- 38.670,31
2540 PARCELAMENTOS	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35	- 10.473.692,35
2610 PROVISÕES	- 4.233.561,83	- 4.781.481,51	- 5.363.368,21	- 5.656.198,32	- 6.006.647,09	- 6.789.006,39
5340 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 2.491.530,90	- 2.551.530,90	- 2.786.261,69	- 3.881.261,69	- 3.881.261,69	- 3.881.261,69
5631 TITULOS A PAGAR	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00	- 65.000,00
2700 PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**- 315.746.795,65**	**- 315.746.795,85**	**- 312.981.275,62**	**- 310.651.166,97**	**- 310.650.242,68**	**- 310.648.307,06**
2710 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZ	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28
2720 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
2760 FINANCIAMENTO ESTADUAL (CAPITAL DE GIRO)	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28	- 111.646.007,28
2800 OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 159.733.392,01	- 159.733.392,01	- 156.967.871,98	- 154.637.763,33	- 154.637.763,33	- 154.637.763,33
2830 CONTAS A PAGAR	- 17.825.535,82	- 17.825.535,82	- 17.982.213,11	- 15.141.244,36	- 15.141.244,36	- 15.141.244,36
2780 OUTRAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS	- 33.679.054,38	- 33.679.054,38	- 30.756.857,06	- 30.902.011,87	- 30.902.011,87	- 30.902.011,87
2795 RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 108.228.801,81	- 108.228.801,81	- 108.228.801,81	- 108.594.507,10	- 108.594.507,10	- 108.594.507,10
2850 PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	- 40.167.135,11	- 40.167.135,11	- 40.167.135,11	- 40.167.135,11	- 40.166.210,82	- 40.164.275,20
2910 PROVISÕES	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25
2920 PROVISÕES FISCAIS	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25	- 4.200.261,25
2930 Provisão Ir S/Reavaliação	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32	- 2.625.163,32
2940 Provisão CsII S/Reavaliação	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93	- 1.575.097,93
2990 PATRIMONIO LIQUIDO	**298.002.043,47**	**293.146.721,84**	**286.930.378,46**	**294.106.315,98**	**293.343.883,31**	**297.763.807,13**
3000 CAPITAL SOCIAL	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35
3010 CAPITAL INTEGRAUZADO (AÇÕES ORDINARIAS)	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35
3013 Alceu Pereira Lima Neto	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35	- 1.554.222,35
3080 RESERVAS DE REAVAUAÇÃO	- 19.400.274,90	- 19.129.299,71	- 18.858.324,52	- 18.587.349,33	- 18.316.374,14	- 18.045.398,95
3090 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	- 19.400.274,90	- 19.129.299,71	- 18.858.324,52	- 18.587.349,33	- 18.316.374,14	- 18.045.398,95
3100 Reavaliação Dos Bens Do Ativo	- 19.400.274,90	- 19.129.299,71	- 18.858.324,52	- 18.587.349,33	- 18.316.374,14	- 18.045.398,95
3170 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	306.603.408,05	306.332.432,86	306.061.457,67	307.565.112,53	307.294.137,34	307.023.162,15
3180 RESULTADOS ACUMULADOS	306.603.408,05	306.332.432,86	306.061.457,67	307.565.112,53	307.294.137,34	307.023.162,15
3200 (-) Prejuizo Acumulados	240.512.381,16	240.241.405,97	239.970.430,78	239.699.455,59	239.428.480,40	239.157.505,21
3210 Ajuste Exercicios Anteriores	- 285.600,68	- 285.600,68	- 285.600,68	1.489.029,37	1.489.029,37	1.489.029,37
3220 Resultado Do Exercício	78.729.760,24	73.874.438,61	67.658.095,23	73.059.402,70	72.296.970,03	76.716.891,85
TOTAL PASSIVO	**- 105.685.947,76**	**- 112.141.144,34**	**- 120.549.568,01**	**- 127.419.174,28**	**- 131.910.465,05**	**- 130.534.175,23**

3.1.1 Adiantamento a Fornecedores

Com base nos saldos apresentados nas demonstrações contábeis verificamos aumento relevante na rubrica em análise. Abaixo ilustramos a oscilação dos saldos no período de 2014.

Descrição	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14
Adiantamento a Fornecedor	3.866.465,76	6.925.019,95	11.195.232,24	12.139.951,88	12.905.201,46	12.370.081,11

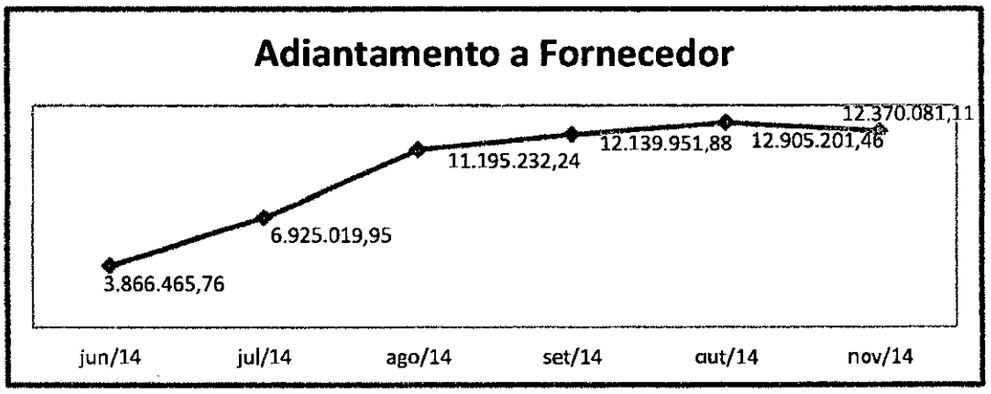

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Reiteramos que a rubrica adiantamento a fornecedor possui saldos contabilizados a longa data e chamamos atenção para o aumento dos valores contabilizados na referida conta. Salientamos que a conta "adiantamento a fornecedores" tem natureza transitória e que o comportamento crescente dos saldos supra ilustrados indica a possibilidade das seguintes ocorrências:

- adiantamentos a fornecedor pendentes de longa data, sem a apresentação da nota fiscal ou recibo de execução do serviço ou entrega da mercadoria;
- prestação de contas relativo aos adiantamentos de viagem não apresentados;
- lançamentos não suportados por documentos hábeis;
- valores lançados incorretamente nas contas e pertencentes às outras contas contábeis;
- adiantamentos de funcionários pendentes de longa data, por não terem sido descontados, no tempo certo, do empregado.

Diante disso, realizamos diligência, solicitando o esclarecimento das aludidas contabilizações, **encaminhada na data de 16 de outubro de 2014** e reiteramos a solicitação via correio eletrônico encaminhado a Diretoria no dia 06 de janeiro de 2015.

3.1.2 Outras Contas a Receber

Verificamos oscilação positiva no montante de R$ 1.128 mil de outubro a novembro de 2014 referente aos pagamentos realizados a Fazendas Ecológicas. Entretanto não identificamos a emissão de Nota Fiscal em favor do aludido fornecedor. **Em reunião com a Diretoria da Recuperanda fomos informados que houve aporte de disponibilidades das Fazendas Ecológicas no mês de dezembro em contrapartida aos desembolsos supracitados, entretanto por não estarmos recebendo as informações referentes ao fluxo de caixa semanal tempestivamente, ficamos impossibilitados de verificar a propriedade dos referidos aportes.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3.2 Comparativos das Demonstrações de Resultado do Exercício

Comparativo dos Demonstrativos Contábeis - Balanço Patrimonial
Usina Centroalcool S.A.
CNPJ : 02.893.264/0001-09

Conta	Descrição	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	Acumulado
3270	RECEITAS LIQUIDAS	- 11.470.082,07	- 14.078.365,58	- 12.959.724,08	- 10.196.596,46	- 13.226.082,36	- 8.307.640,58	- 71.580.087,94
3280	RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	- 13.730.264,68	- 16.065.954,28	- 14.970.506,62	- 13.512.329,79	- 15.489.691,58	- 9.601.066,06	- 84.483.481,34
3290	VENDAS DE PRODUTOS ACABADOS NO MERCADO INTERNO	- 13.220.717,48	- 15.404.372,73	- 13.948.561,97	- 12.958.053,04	- 14.501.963,28	- 9.198.464,36	- 80.345.801,19
3310	Alcool Hidratado	- 13.220.717,48	- 15.404.372,73	- 13.948.561,97	- 12.079.217,73	- 12.895.461,34	- 7.763.544,10	- 76.425.543,68
3330	VENDAS DE SUB-PRODUTOS	-	- 661.581,55	- 1.021.944,65	- 554.276,75	- 987.728,30	- 402.601,70	- 3.628.132,95
3340	Bagaço De Cana	-	- 661.581,55	- 1.021.944,65	- 554.276,75	- 987.728,30	- 402.601,70	- 3.628.132,95
3410	DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	3.444.670,10	2.013.714,35	4.662.660,12	4.508.661,26	3.625.233,41	2.185.598,88	20.780.059,03
3680	RECEITAS FINANCEIRAS	7.256,49	- 7.515,05	- 49,09	- 531,11	- 309,03	- 691,33	- 10.713,50
3790	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	5.174.093,80	6.093.792,34	5.664.559,07	5.301.696,71	6.286.734,47	3.809.028,59	32.748.075,04
3820	Custos Dos Produtos Ind Vendidos - Aehc	5.095.067,72	5.996.988,84	5.532.545,07	4.815.104,50	5.360.282,62	3.108.192,14	29.908.180,89
3860	Custos Das Mercadorias Vendidas - Bagaço De Cana	79.026,08	96.803,50	132.014,00	70.599,90	126.331,46	51.008,97	555.783,91
3870	CUSTOS DE PRODUÇÃO	3.481.131,62	2.291.610,14	388.612,59	3.457.020,03	4.628.722,44	6.801.351,04	31.272.832,53
4620	DESPESAS OPERACIONAIS	698.655,35	3.017.854,94	509.995,57	8.839.187,19	1.548.192,78	2.317.184,77	37.897.535,31
4640	DESPESAS COM VENDAS	15.052,60	26.600,00	59.100,00	26.626,30	26.600,00	26.627,90	180.659,40
4690	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	376.132,14	398.856,41	76.204,66	8.405.690,31	991.538,40	2.024.015,24	13.811.316,06
4910	DESPESAS COM PESSOAL E ADMINISTRATIVO	292.906,95	294.119,91	290.548,27	268.464,44	376.726,58	340.943,33	3.152.668,76
5040	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	4.181,20	1.288,14	6.834,36	3.668,81	13.232,65	7.691,59	129.089,83
5160	DESPESAS FINANCEIRAS	8.597,85	260.762,46	- 76.179,19	97.241,63	125.395,23	- 296.418,74	361.822,39
3260	RESULTADO DO EXERCICIO	- 2.116.201,30	- 4.675.108,26	6.396.556,85	5.401.307,47	- 752.432,67	4.419.923,82	10.340.266,28

3.2.1 Receitas de Vendas

Verificamos, conforme saldo apresentado no balancete mensal de novembro, que a Recuperanda apresenta a diminuição de suas receitas em relação aos períodos pretéritos, em virtude de estar iniciando o final da safra.

Descrição	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14
Álcool Anidro	-	-	-	878.835,31	1.606.501,94	1.434.920,26
Álcool Hidratado	13.220.717,48	15.404.372,73	13.948.561,97	12.079.217,73	12.895.461,34	7.763.544,10
Bagaço De Cana	-	661.581,55	1.021.944,65	554.276,75	987.728,30	402.601,70

3.2.2 Apropriação dos valores referentes à emissão das Notas Fiscais de Produtor Rural

Identificamos no período de novembro de 2014 a oscilação positiva na rubrica despesas operacionais que fechou no valor de R$2.117mil. Conforme já mencionado em relatório anterior, a aludida variação se refere principalmente à contabilização das Notas fiscais de produtores rurais. Em exame aos saldos apresentados identificamos que os referidos lançamentos ainda estão contabilizados na rubrica Despesas Gerais e Administrativas, conforme balancete mensal , quando a melhor forma de apresentação desses valores seria a apropriação dos custos. Ressaltamos que a forma de apresentação dos saldos em comento não altera o resultado do período, somente a forma com que as contas de custos e despesas estão apresentadas no balancete de verificação. Ilustramos abaixo nos gráficos dos itens 3.2.3 Despesas Operacionais e ADM

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3.2.3 Gráficos DRE

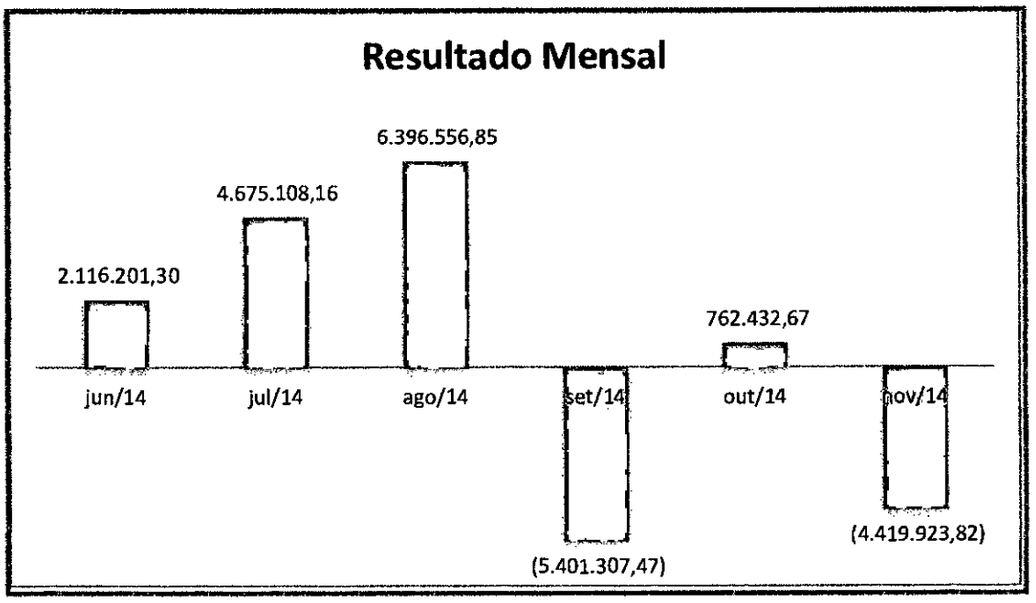

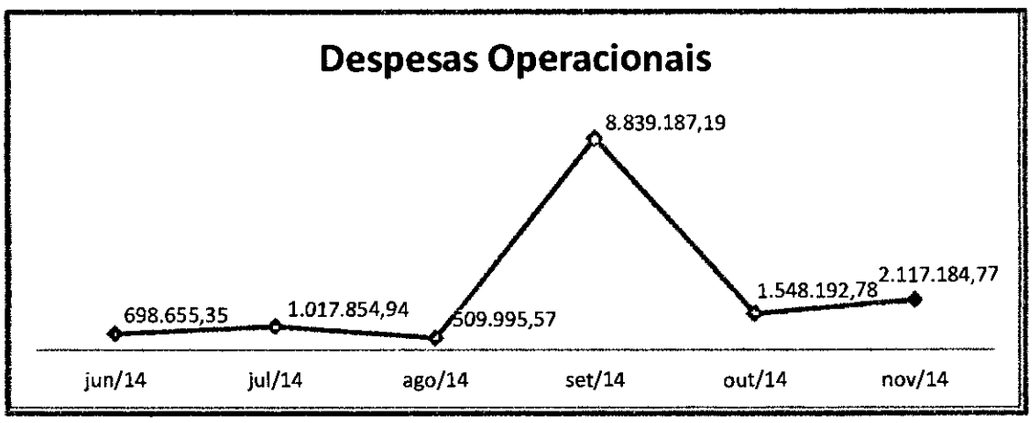

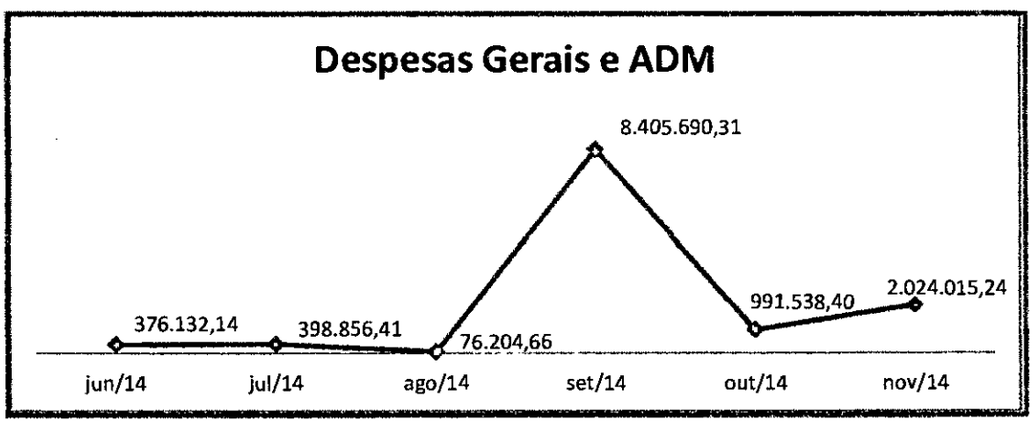

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

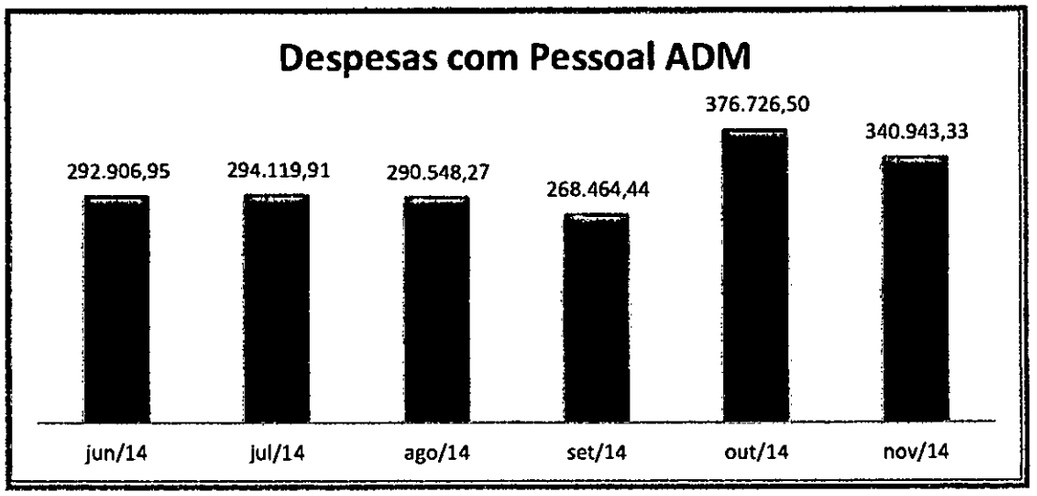

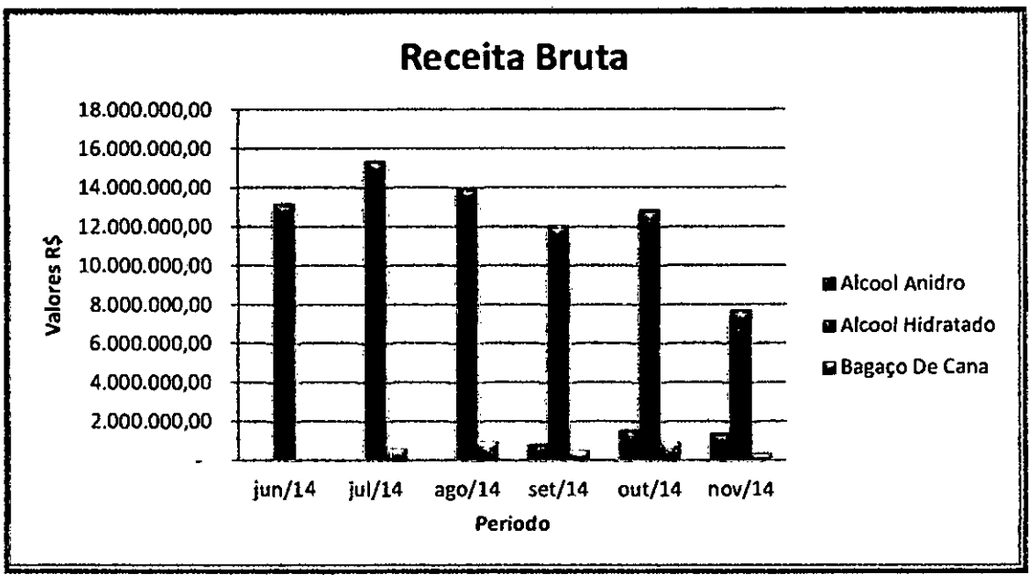

4. Análise dos Indicadores Financeiros

4.1 Liquidez Geral

Liquidez Geral (LG): LG = (AC + A.R.L.PZO) / (PC + P.E.L.PZO)

CONTAS			jun/14		jul/14		ago/14		set/24		out/14		nov/24	
ATIVO CIRCULANTE (A.C.)			30.502.074,86		37.816.116,52		47.230.193,30		55.020.942,07		60.376.490,86		59.955.497,00	
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO (A.R.L.PZO)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
PASSIVO CIRCULANTE (P.C.)			-87.941.195,58		-89.541.070,53		-94.498.670,85		-110.874.323,29		-114.604.105,68		-117.649.675,30	
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (P.E.L.PZO)			-315.746.795,65		-315.746.795,65		-317.981.775,62		-310.651.166,97		-310.650.247,68		-310.648.307,06	
1. Liquidez Geral	LG	AC. + A.R.L.Pzo	R$ 30.502.074,86	-0,0756	R$ 37.816.116,52	-0,0933	R$ 47.230.193,30	-0,1159	R$ 55.020.942,07	- 0,1305	R$ 60.376.490,86	- 0,1420	R$ 59.955.497,00	- 0,1400
		P.C. + P.E.L.Pzo	-R$ 403.687.991,23		-R$ 405.287.866,18		-R$ 407.479.946,47		-R$ 421.525.490,26		-R$ 425.254.348,36		-R$ 428.297.982,36	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Constatamos que a recuperanda apresenta índices de liquidez geral que **demonstra indisponibilidade** suficiente da empresa saldar suas obrigações, em caso de imediata liquidação dos seus ativos.

4.2 Índice de Solvência

Solvencia Geral (SG): SG = (A.T) / (PC + P.E.L.PZO)																							
CONTAS			jun/14		jul/14		ago/14		set/14		out/14			nov/14									
ATIVO TOTAL (A.T.)			105.685.947,62		111.064.390,54		120.549.567,87		127.419.174,14		131.910.464,91			130.534.175,09									
PASSIVO CIRCULANTE (P.C.)			-87.941.195,58		-89.541.078,53		-94.498.670,85		-110.874.323,29		-114.604.105,68			-117.649.675,30									
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (P			-315.746.795,65		-315.746.795,65		-311.981.275,62		-310.651.166,97		-310.650.242,68			-310.648.387,06									
2. Solvência Geral	ISG	A.T.	R$ 105.685.947,62	-0,2618	R$ 112.064.390,54	-0,2765	R$ 128.549.567,87	-0,2958	R$ 127.439.174,14	0,3023	R$ 131.910.464,91	-	8,3102	R$ 130.534.175,09	-	0,3048							
		P.C. + P.E.L.Pzo	-R$ 403.687.998,23		-R$ 405.287.866,18		-R$ 407.479.946,47		-R$ 421.525.490,26		-R$ 425.254.348,36			-R$ 428.297.982,36									

A Recuperanda apresenta índice de solvência abaixo de 1,00 demonstrando que **seus ativos totais não são suficientes para saldar suas obrigações de curto e longo prazo**, em caso de liquidação imediata.

4.3 Lucratividade

Lucratividade (Luc): Luc = (L. L. / F.B.) x 100																							
CONTAS			jun/14		jul/14		ago/14		set/14		out/14			nov/14									
LUCRO LIQUIDO (L.L.)			-2.116.201,30		-4.675.108,16		-6.396.556,85		5.401.307,47		-762.432,67			4.419.923,82									
FATURAMENTO BRUTO (F.B.)			-13.730.264,68		-16.065.954,28		-14.970.506,62		-13.512.329,79		-15.489.691,58			-9.681.066,06									
5. Lucrativi	IL	LL	-R$ 2.116.201,30	15,41%	-R$ 4.675.108,16	29,10%	-R$ 6.396.556,85	42,73%	R$ 5.401.307,47	-39,97%	-R$ 762.432,67	4,92%		R$ 4.419.923,82	-46,04%								
		F.B.	-R$ 13.730.264,68		-R$ 16.065.954,28		-R$ 14.978.506,62		-R$ 13.512.329,79		-R$ 15.489.691,58			-R$ 9.601.066,06									

Conforme o relato anterior a Recuperanda apresenta faturamento a partir do mês de maio/14, quando se inicia a safra de 2014, passando então a apresentar resultado positivo nos meses de junho a outubro, contudo **o acumulado no ano de 2014 perfaz o montante de R$7.603 mil de prejuízo.**

5. Tributos e Contribuições

5.1 Não recolhimento dos Tributos

No tocante às obrigações tributárias e trabalhistas observamos, conforme os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras , que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)* *

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 295 : 000295escopo_do_trabalhopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

"Art. 168-A. Deixar de repossar à previdência sociol as contribuições recolhidas dos contribuintes, no praza e forma legal ou convencional:" (AC).

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incarre quem deixar de:" (AC) "I – recolher, no prozo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a seguradas, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à vendo de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

5.2 Incentivo Fiscal - PRODUZIR GOIAS

No tocante ao incentivo fiscal Produzir, a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, conforme Portaria 255/14-GSF de 15 de dezembro de 2014, altera a portaria 158/2014 GSF 20/08/2014 que submete a Usina Centroalcool ao regime especial de tributação, onde até então era obrigada a recolher 27% (vinte e sete) antecipado de ICMS. A partir de 15 de dezembro a Recuperanda tem a obrigatoriedade de apuração e recolhimento(pagamento) do ICMS, operação por operação a razão de 95%(noventa e cinco) do valor destacado na Nota Fiscal Eletrônica NF-e nas operações de saída. Ou seja, **a Recuperanda fica obrigada a recolher antecipadamente 95% do valor devido de ICMS, a cada operação de venda realizada.**

6. Pagamento de "Parceiros"

Verificamos conforme relatórios pretéritos que a Recuperanda se encontra inadimplente no tocante aos contratos de "parceria agrícola", pós-protocolo de Recuperação Judicial.

Limitação de Escopo - No fito de apurarmos os valores em aberto das aludidas parcerias, solicitamos a Diretoria a composição analítica dos saldos em aberto, **todavia não nos foram encaminhadas tais informações até a presente data.**

Ressaltamos ainda que ficou definido, com orientação do Administrador Judicial, no início de nossos trabalhos o envio semanal da situação dos pagamentos dos parceiros, **entretanto tais informações não vêm sendo encaminhadas tempestivamente.**

7. Análise e Verificação de Créditos

Durante os meses de novembro e dezembro de 2014, envidamos esforços, em conjunto com o Administrador Judicial, nas análises da documentação apresentada pelos credores em consonância com as informações disponibilizadas pela Recuperanda para confecção da segunda relação de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 296 : 000296balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HITALO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

8. Demonstrativos Financeiros - Pagamentos Fornecedores

Em análise aos registros contábeis e relatórios financeiros da Recuperanda, **identificamos fornecedores extraconcursais com pagamentos em aberto**. No momento de nossa visita, em reunião com a Diretoria, solicitamos esclarecimentos sobre os aludidos atrasos. Destarte solicitamos a composição analítica dos mesmos e reiteramos nosso requerimento via correio eletrônico, entretanto **não recebemos tais informações até a presente data.**

Ressaltamos também que **não estão sendo encaminhados tempestivamente os fluxos de caixa financeiro semanais,** conforme definido no início de nossos trabalhos.

9. Diligências Pendentes

As diligências, pendentes até a presente data são as seguintes:

a) 7º Termos de Diligência – Esclarecimentos sobre "adiantamentos a fornecedores", reiterada solicitação via correio eletrônico encaminhado em 06/01/2015;
b) 6º Termo de Diligências - **OFICIO PROCURADORIA GERAL 03 DIMAFI/PF/GO/Regina/2014** representando o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;**
c) Solicitação das informações dos pagamentos e aberto no momento de nossa visita e reiterado via correio eletrônico, referente às seguintes informações:
   - Pagamentos em "aberto" das Parcerias Agrícolas;
   - Pagamentos em "aberto" dos fornecedores "extra concursais";
   - Rescisões pendentes de quitação;

Ressaltamos que as solicitação referente as oscilação nas rubricas contábeis e composição analítica dos saldos apresentados nas contas são requerimentos rotineiros e fazem parte da regular fiscalização no processo de Recuperação Judicial.

10.Conclusão do Relatório.

Concluímos que a Recuperanda apresenta atualmente indicadores condizentes com o cenário recuperacional, mas que merecem atenção e regular acompanhamento, o que tem sido prejudicado pela atraso no envio das informações solicitadas. Enfatizamos os Itens 6 e 8 deste relatório, pagamentos em aberto de parceiros e fornecedores, respectivamente, em virtude dos mesmos não estarem sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial por serem créditos extraconcursais (pós protocolo da RJ).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 296 : 000296balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3047
12
3606
6

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/11/2014
(valores expressos em R$)

ATIVO	30/nov./2014
CIRCULANTE	**59.955.497,00**
Caixa e Bancos	762.633,68
Clientes	20.001.058,02
Adiantamentos	30.981.013,59
Impostos a Compensar	1.549.882,08
Créditos ICMS	0,00
Estoques	6.603.632,45
Outros Créditos	57.277,18
NÃO CIRCULANTE	**70.578.678,09**
Realizável a Longo Prazo	26.190.691,53
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.087.624,07
Imobilizado	44.379.426,92
Intangível	8.559,64
TOTAL DO ATIVO	**130.534.175,09**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 297 : 000297demostracao_do_resultdopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3678
&
3607
&

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/11/2014
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/nov./2014
CIRCULANTE	**117.649.675,16**
Empréstimos e Financiamentos	-
Fornecedores	17.069.012,13
Adiantamentos de Clientes	**4.279.736,29**
Adiantamentos de Terceiros	-
Obrigações Trabalhistas	3.407.821,68
Obrigações Previdenciárias	47.810.750,01
Obrigações Tributárias	34.373.245,86
Outras Obrigações	3.920.102,94
Provisões Trabalhistas	6.789.006,25
NÃO CIRCULANTE	**202.053.799,96**
Obrigações Tributárias	56.686.208,57
Impostos s/ Reavaliação	4.200.261,25
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.646.007,28
Outras Obrigações	15.141.244,36
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 297.763.807,13**
Capital Social	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	18.045.398,95
Prejuízos Acumulados	- 317.363.428,43
TOTAL DO PASSIVO	**130.534.175,09**

Alceu Pereira-Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/11/2014
(valores expressos em R$)

Detalhes	Período - Nov/2014
RECEITA DE VENDAS	**84.483.481,34**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-20.780.059,03
Vendas Canceladas	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**63.703.422,31**
Custo de Vendas	- 59.858.313,67
LUCRO BRUTO	**3.845.108,64**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-14.185.374,92**
Despesas Administrativas	-13.855.987,83
Despesas com Pessoal e Encargos	-3.152.668,76
Encargos de Depreciação	-4.562.471,72
Despesas Tributárias	-129.089,85
Outras Receitas	7.865.952,13
Resultado Financeiro	-351.108,89
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**0,00**
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-10.340.266,28**
Provisão para Contribuição Social	-
Provisão para Imposto de Renda	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-10.340.266,28**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/09/2014
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	
Saldos em 31/dez./2012	**1.554.222,35**	**23.972.454,64**	**(245.145.879,29)**	**(2**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	285.600,68	
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.766.325,31)	3.007.643,70	
Resultado do Exercício	-	-	(66.376.627,57)	
Saldos em 31/dez./2013	**1.554.222,35**	**21.206.129,33**	**(308.229.262,48)**	**(28**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.980.730,38)	2.695.129,70	
Resultado do Exercício	-	-	(10.340.266,28)	
Saldos em 30/Nov./2014	**1.554.222,35**	**18.225.398,95**	**(317.363.428,43)**	**(29**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

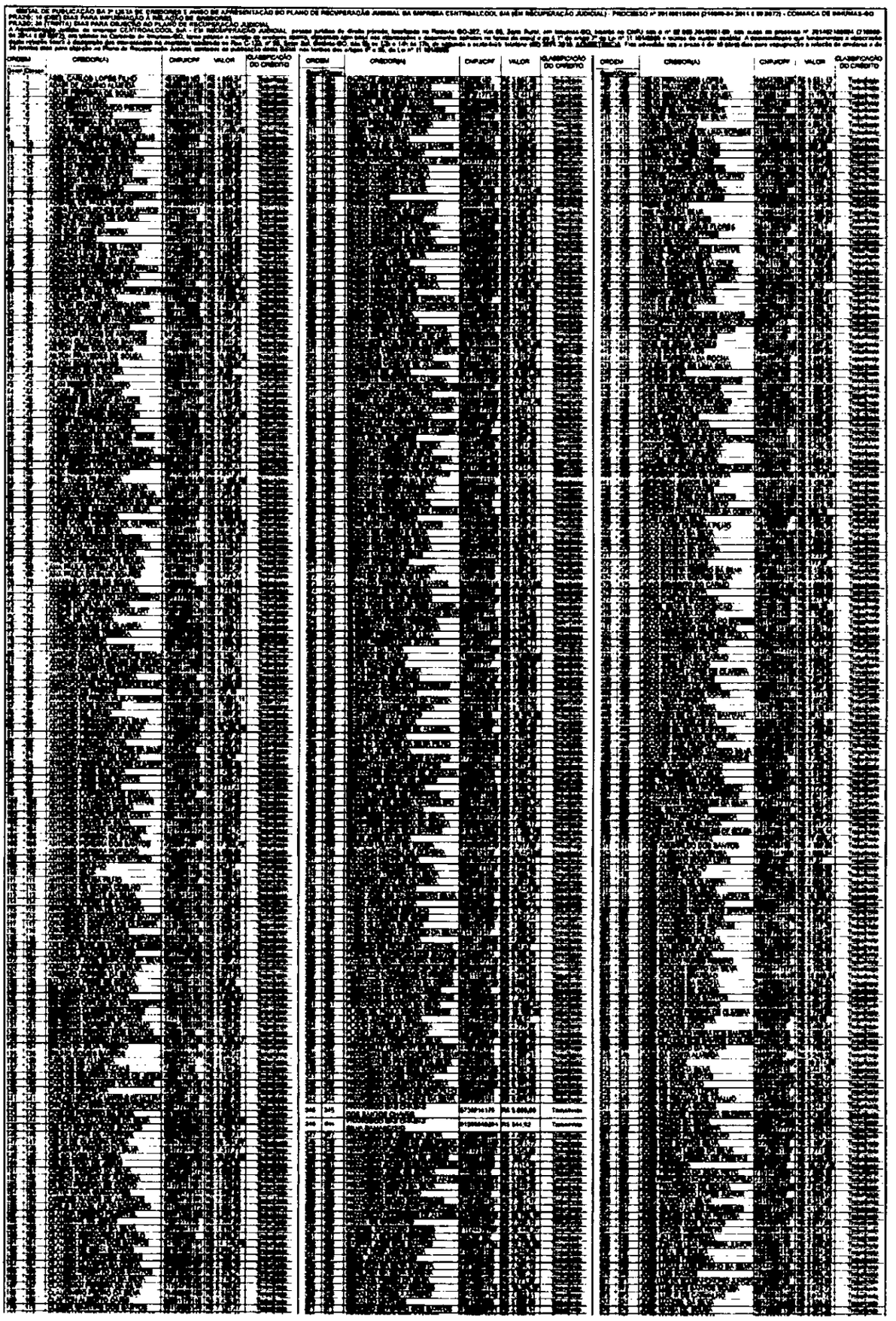

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANDA TEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

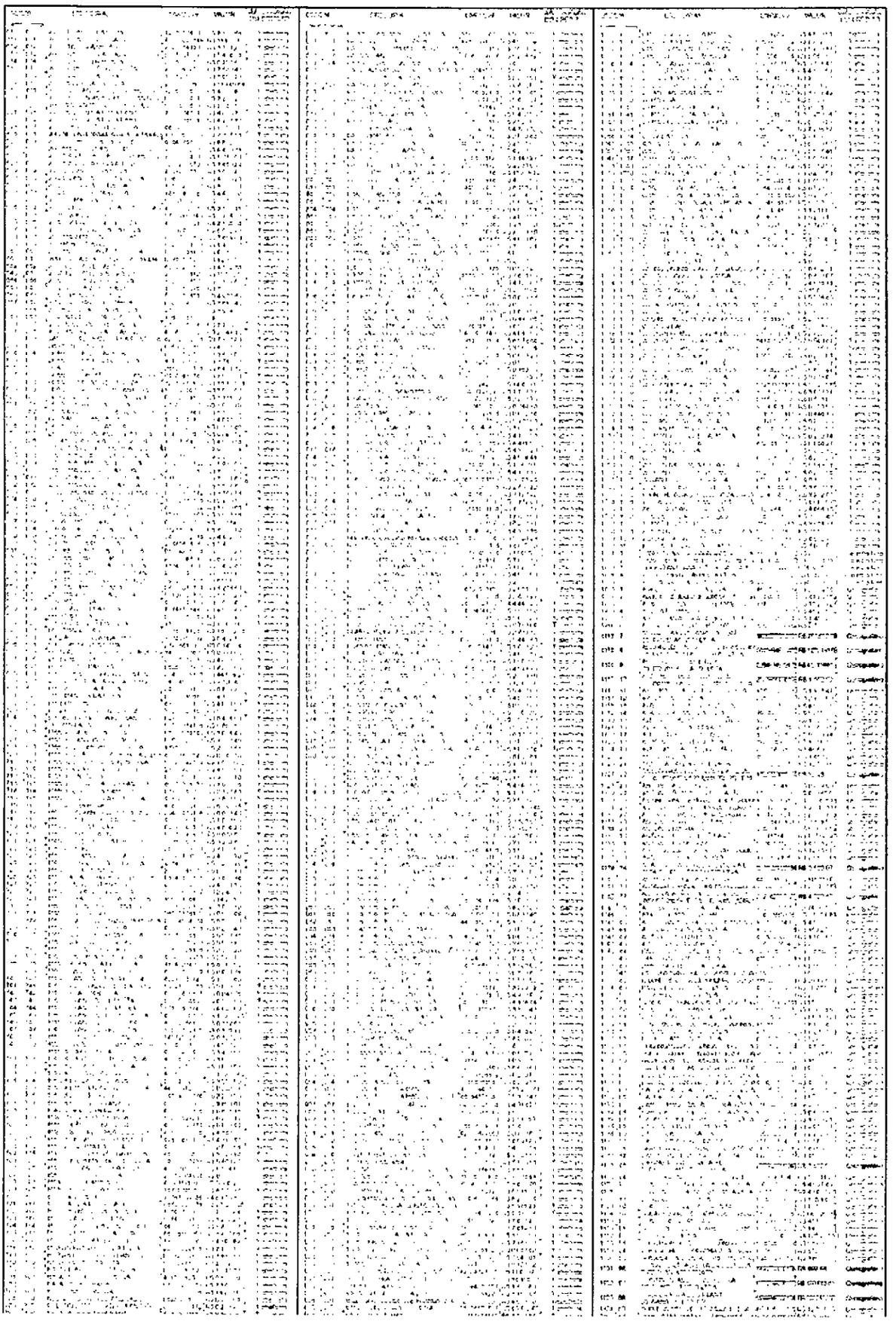

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:03

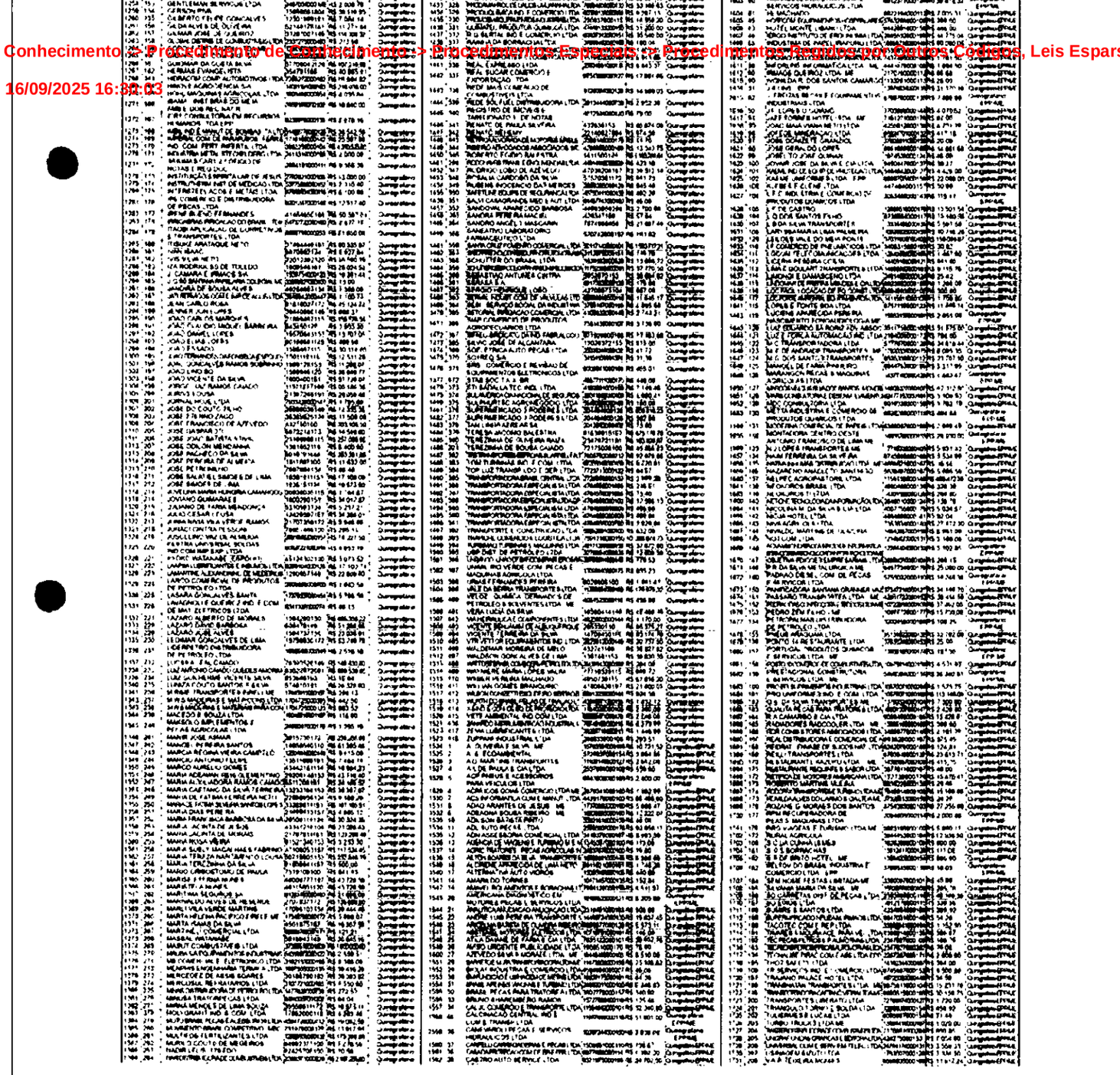

27/01/2015 13:32

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRIQUE MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3084
361

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES E AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072) – COMARCA DE INHUMAS-GO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial da empresa **CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, em Inhumas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, nos autos do processo nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na Comarca de Inhumas-GO, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e laudos do auxiliar contábil. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO, das 9h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, telefone (62) 3274-2010. **ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de **10 (dez) dias** para impugnação à relação de credores e de **30 (trinta) dias** para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, da Lei nº 11.101/2005.

ORDEM		CREDOR(A)	CNPJ/CPF	VALOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
Geral	Classe				
1	1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	4812889103	R$ 4.953,54	Trabalhista
2	2	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	49939408153	R$ 3.515,34	Trabalhista
3	3	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	36001821100	R$ 18.493,27	Trabalhista
4	4	ADALBERTO LOBO	66488311115	R$ 3.791,33	Trabalhista
5	5	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	3253123111	R$ 8.630,70	Trabalhista
6	6	ADAO PEREIRA DIAS	37127845115	R$ 7.446,32	Trabalhista
7	7	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	95592768320	R$ 5.270,94	Trabalhista
8	8	ADECILDES JOSE LOURENCO	21788537149	R$ 11.460,48	Trabalhista
9	9	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	5408829502	R$ 3.931,45	Trabalhista
10	10	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	2473382114	R$ 3.957,53	Trabalhista
11	11	ADELCO FERREIRA BATISTA	84758414149	R$ 1.019,59	Trabalhista
12	12	ADELINO BORGES CELESTIND	82619360153	R$ 4.208,68	Trabalhista
13	13	ADELIO FERREIRA BATISTA	85124036168	R$ 1.525,07	Trabalhista
14	14	ADELMA DA SILVA BARROS	46660917187	R$ 6.027,37	Trabalhista
15	15	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	2443105482	R$ 4.181,93	Trabalhista
16	16	ADEMIR MOREIRA LICIO	21998302172	R$ 4.566,32	Trabalhista
17	17	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	24715182149	R$ 5.011,83	Trabalhista
18	18	ADENIEL DE PAULA BUENO	52154890172	R$ 4.674,58	Trabalhista
19	19	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	7237021443	R$ 4.253,60	Trabalhista
20	20	ADENILSON JOSE DE SOUZA	874139570	R$ 3.881,88	Trabalhista
21	21	ADEVAIR ANTERO	42702879187	R$ 5.038,38	Trabalhista
22	22	ADILSON JOSE BARBOSA	71168826187	R$ 5.727,44	Trabalhista
23	23	ADILSON LOBO	49943472120	R$ 4.112,68	Trabalhista
24	24	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	27374920172	R$ 6.476,09	Trabalhista
25	25	ADONIAS LEAO DE SANTANA	5738936329	R$ 5.000,00	Trabalhista
26	26	ADRIANO CARLOS DA SILVA	59649283153	R$ 8.955,99	Trabalhista
27	27	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	57706107191	R$ 5.645,45	Trabalhista
28	28	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	51092344187	R$ 10.044,24	Trabalhista
29	29	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	117038148	R$ 4.965,88	Trabalhista
30	30	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	46386700163	R$ 22.666,27	Trabalhista
31	31	ADMILSON DA ROCHA	81165021153	R$ 14.859,45	Trabalhista
32	32	AELTON SOARES CONEGUNDES	5571990503	R$ 2.457,86	Trabalhista
33	33	AFONSO CARVALHO DA SILVA	1077146396	R$ 6.200,11	Trabalhista
34	34	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	23578645168	R$ 2.477,79	Trabalhista
35	35	AGUINALDO DOS SANTOS	11145496490	R$ 4.337,68	Trabalhista
36	36	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	91253926115	R$ 5.951,28	Trabalhista
37	37	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	4561885501	R$ 5.744,51	Trabalhista
38	38	AILTON JOSE DOS SANTOS	54601851149	R$ 9.258,55	Trabalhista
39	39	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	66488656104	R$ 13.638,73	Trabalhista
40	40	AILTON SOUZA NUNES	79988210515	R$ 1.136,82	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

41	41	ALAERCIO SILVA SOUZA	5095304511	R$	29,60	Trabalhista
42	42	ALAIR VITO DA SILVA	26289440144	R$	3.862,38	Trabalhista
43	43	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	3462816101	R$	4.947,57	Trabalhista
44	44	ALAOR JOSE LOUREDO	27412709100	R$	3.837,09	Trabalhista
45	45	ALBERES DE SOUZA SANTOS	7922277431	R$	3.619,50	Trabalhista
46	46	ALCIDES JOAQUIM SOARES	31549179187	R$	9.487,72	Trabalhista
47	47	AUCILEY PEREIRA GERMANO	2404901184	R$	41.257,16	Trabalhista
48	48	ALDEIR SILVA FERNANDES	3920855183	R$	2.703,96	Trabalhista
49	49	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	3033819575	R$	2.547,14	Trabalhista
50	50	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	78804400110	R$	1.237,37	Trabalhista
51	51	ALESSANDRO DE ALMEIDA	74455028153	R$	7.078,29	Trabalhista
52	52	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	79761585115	R$	5.791,87	Trabalhista
53	53	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	2671965125	R$	2.776,39	Trabalhista
54	54	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	3065018136	R$	4.754,41	Trabalhista
55	55	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	2919203142	R$	4.841,81	Trabalhista
56	56	ALEX TIAGO FILGUEIRA	97045349149	R$	24.199,70	Trabalhista
57	57	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	5183690138	R$	3.707,56	Trabalhista
58	58	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	8681413481	R$	4.911,95	Trabalhista
59	59	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	70107091143	R$	2.377,34	Trabalhista
60	60	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	6292663442	R$	6.535,45	Trabalhista
61	61	ALINE ALVES PEREIRA	3326752113	R$	3.268,80	Trabalhista
62	62	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	488885131	R$	10.901,95	Trabalhista
63	63	ALIVAN ALVES DA SILVA	2736415574	R$	10.481,22	Trabalhista
64	84	ALPACINO RODRIGO BORGES	5407074141	R$	2.018,19	Trabalhista
65	65	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	50707965187	R$	4.410,64	Trabalhista
66	66	AMILTON DE CASTRO FILHO	38079011168	R$	5.819,77	Trabalhista
67	67	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	64184985100	R$	6.923,43	Trabalhista
68	68	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	2579981178	R$	3.584,22	Trabalhista
69	69	ANA PAULA DA SILVA SOARES	837635110	R$	8.473,74	Trabalhista
70	70	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	428552504	R$	5.720,60	Trabalhista
71	71	ANCELMO JACINTO DA SILVA	42677572168	R$	3.741,79	Trabalhista
72	72	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	59717793115	R$	7.300,81	Trabalhista
73	73	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	5469928543	R$	4.163,25	Trabalhista
74	74	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	73273260149	R$	7.624,85	Trabalhista
75	75	ANIBAL DE OLIVEIRA	40988279134	R$	8.510,76	Trabalhista
76	76	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	17606993220	R$	5.450,11	Trabalhista
77	77	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	22325115100	R$	7.137,46	Trabalhista
78	78	ANTONIO ARRUDA	85218480304	R$	4.695,18	Trabalhista
79	79	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	52146278153	R$	7.873,27	Trabalhista
80	80	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	42707234168	R$	5.145,41	Trabalhista
81	81	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	72931140368	R$	4.762,44	Trabalhista
82	82	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	62401491104	R$	5.117,69	Trabalhista
83	83	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	135591333	R$	6.387,18	Trabalhista
84	84	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	1586480138	R$	4.650,06	Trabalhista
85	85	ANTONIO DE FREITAS	48972833168	R$	427,18	Trabalhista
86	86	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	16001273634	R$	10.621,11	Trabalhista
87	87	ANTONIO DOS SANTOS	21808345805	R$	1.707,01	Trabalhista
88	88	ANTONIO DE SOUZA	81607016320	R$	4.697,81	Trabalhista
89	89	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	6409051379	R$	3.340,58	Trabalhista
90	90	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	1318329302	R$	16.308,65	Trabalhista
91	91	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	91328535134	R$	4.427,42	Trabalhista
92	92	ANTONIO FIRMINO PAIVA	78150132104	R$	1.327,99	Trabalhista
93	93	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	543646122	R$	6.820,88	Trabalhista
94	94	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	6029005570	R$	465,34	Trabalhista
95	95	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	2128835330	R$	5.538,85	Trabalhista
96	96	ANTONIO JOSE DA SILVA	52101401134	R$	1.418,42	Trabalhista
97	97	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	1448363438	R$	6.055,47	Trabalhista
98	98	ANTONIO JOSE ROQUE	19544324100	R$	2.771,44	Trabalhista
99	99	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	546707130	R$	1.312,58	Trabalhista
100	100	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	49946374153	R$	4.638,33	Trabalhista
101	101	ANTONIO LOUREDO BESSA	48575453149	R$	4.647,68	Trabalhista
102	102	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	96911166187	R$	1.399,97	Trabalhista
103	103	ANTONIO NEVES DA SILVA	74176323191	R$	3.829,50	Trabalhista
104	104	ANTONIO NONATO RODRIGUES	91219779172	R$	4.094,75	Trabalhista
105	105	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	55382916500	R$	4.505,54	Trabalhista
106	106	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	423987380	R$	17.253,42	Trabalhista
107	107	ANTONIO PEREIRA FURTADO	27854958153	R$	5.686,90	Trabalhista
108	108	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	17095379149	R$	6.430,55	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

109	109	ANTONIO ROLDAO	9243232134	R$	342,54	Trabalhista
110	110	ANTONIO SILVA	75352931153	R$	3.980,94	Trabalhista
111	111	ANTONIO SOUSA FILHO	5078655107	R$	4.769,33	Trabalhista
112	112	ANTONIO DE SOUSA COELHO	81432372300	R$	6.200,11	Trabalhista
113	113	ANTONIO VICENTE DA SILVA	28138414120	R$	4.081,48	Trabalhista
114	114	ANTONIO XAVIER DE BARROS	86078070134	R$	1.733,93	Trabalhista
115	115	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	95856846168	R$	4.303,76	Trabalhista
116	116	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	41453670149	R$	4.822,18	Trabalhista
117	117	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	1510195173	R$	6.630,42	Trabalhista
118	118	APARECIDO DOS SANTOS	57710183149	R$	5.990,73	Trabalhista
119	119	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	2984383162	R$	4.834,25	Trabalhista
120	120	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	76186736315	R$	3.653,97	Trabalhista
121	121	ARLINDO JOAQUIM SOARES	29179408168	R$	1.800,38	Trabalhista
122	122	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	92889041500	R$	5.287,47	Trabalhista
123	123	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	42706076100	R$	2.000,00	Trabalhista
124	124	ARSENIO CORREIA DA SILVA	43551637172	R$	5.671,94	Trabalhista
125	125	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	72799064191	R$	207,50	Trabalhista
126	126	BELARMIND BARBOSA FILHO	15541231191	R$	3.908,35	Trabalhista
127	127	BENEDITO CALISTO MOTA	38001945187	R$	11.629,84	Trabalhista
128	128	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	33287813153	R$	5.453,23	Trabalhista
129	129	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	42661103134	R$	5.456,82	Trabalhista
130	130	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	14741657115	R$	1.465,68	Trabalhista
131	131	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	32084386100	R$	5.234,56	Trabalhista
132	132	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	438091386	R$	1.106,01	Trabalhista
133	133	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	87933167163	R$	13.385,57	Trabalhista
134	134	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	3248331135	R$	4.239,59	Trabalhista
135	135	BRUNO GOMES BARROS	85960004100	R$	4.978,43	Trabalhista
136	136	CARLOS DE ALMEIDA	686949544	R$	4.632,21	Trabalhista
137	137	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	450521150	R$	6.154,22	Trabalhista
138	138	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	4002112110	R$	4.516,90	Trabalhista
139	139	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	30703492167	R$	5.770,58	Trabalhista
140	140	CARLOS FERREIRA	46428674149	R$	3.789,38	Trabalhista
141	141	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	5292564109	R$	3.267,58	Trabalhista
142	142	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	3354779330	R$	8.055,63	Trabalhista
143	143	CARLOS ROMERO DA SILVA	38189783172	R$	8.893,61	Trabalhista
144	144	CARLINDO VALADARES DA SILVA	92894895100	R$	25.000,00	Trabalhista
145	145	CELINO BATISTA DOS SANTOS	98599259504	R$	4.763,14	Trabalhista
146	146	CELIO LOPES DE ANDRADE	88625136115	R$	6.159,41	Trabalhista
147	147	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	49947990188	R$	56.764,97	Trabalhista
148	148	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	96177314104	R$	7.317,77	Trabalhista
149	149	CELSO COELHO VIEIRA	16670372802	R$	20.018,09	Trabalhista
150	150	CELSO ROSA DE JESUS	63429250110	R$	7.276,32	Trabalhista
151	151	CICERO FIRMINO DA SILVA	95837260472	R$	8.000,00	Trabalhista
152	152	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	83925821104	R$	4.288,66	Trabalhista
153	153	CILSON PEREIRA DE COUTO	64172481191	R$	4.619,83	Trabalhista
154	154	CINTIA MARIA GUIMARAES	78693470144	R$	4.953,83	Trabalhista
155	155	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	92024716191	R$	7.551,65	Trabalhista
156	156	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	81125836172	R$	5.624,20	Trabalhista
157	157	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	92971288153	R$	3.901,75	Trabalhista
158	158	CLAUDIANE DE JESUS	1827611510	R$	3.767,80	Trabalhista
159	159	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	2378624174	R$	1.616,90	Trabalhista
160	160	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	422032360	R$	6.015,91	Trabalhista
161	161	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	64180122191	R$	14.146,98	Trabalhista
162	162	CLAUDIO DE SENA SANTOS	52154696104	R$	6.995,46	Trabalhista
163	163	CLAUDIO FERNANDES GOMES	83305658168	R$	5.299,33	Trabalhista
164	164	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	59666099187	R$	4.300,20	Trabalhista
165	165	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	85575992167	R$	5.376,21	Trabalhista
166	166	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	83776316167	R$	3.716,76	Trabalhista
167	167	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	81734719168	R$	5.709,04	Trabalhista
168	166	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	79498066168	R$	4.536,98	Trabalhista
169	189	CLAYTON ALBERTO CARIS	86031179115	R$	3.436,61	Trabalhista
170	170	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	93118656149	R$	7.121,47	Trabalhista
171	171	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	59994878115	R$	8.772,45	Trabalhista
172	172	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	836441133	R$	4.921,86	Trabalhista
173	173	CLENIA ROSA DA SILVA	42704782172	R$	4.089,65	Trabalhista
174	174	CLEOMAR ALVES DE BRITO	61010192	R$	6.214,19	Trabalhista
175	175	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	1932949151	R$	9.485,02	Trabalhista
176	176	CLEOMAR GOMES DA SILVA	82966656115	R$	6.289,28	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

177	177	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	305342169	R$	4.779,45	Trabalhista
178	178	CLEOMAR LUCAS	49262750153	R$	6.066,36	Trabalhista
179	179	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	62403001104	R$	7.017,77	Trabalhista
180	180	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	32325797104	R$	4.531,46	Trabalhista
181	181	CLEUMAR BALESTRA	47035951172	R$	9.274,26	Trabalhista
182	182	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	59650369172	R$	3.638,66	Trabalhista
183	183	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	54605298115	R$	6.019,64	Trabalhista
184	184	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	21159254168	R$	10.635,26	Trabalhista
185	185	CLOVES ALVES DOS SANTOS	84744367372	R$	2.400,00	Trabalhista
186	186	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	2732255378	R$	6.200,11	Trabalhista
187	187	COSMO JOAQUIM DA SILVA	2774663342	R$	5.388,94	Trabalhista
188	188	COSMO PEDRO DA SILVA	4506063848	R$	5.059,50	Trabalhista
189	189	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	706118154	R$	3.742,50	Trabalhista
190	190	CRISTIANO ALVES VICENTE	98373862153	R$	6.735,97	Trabalhista
191	191	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	3170203665	R$	5.756,88	Trabalhista
192	192	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIRA	3324732107	R$	6.764,39	Trabalhista
193	193	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	3970503132	R$	4.785,18	Trabalhista
194	194	DALCI PINHEIRO DA SILVA	49949373115	R$	5.161,50	Trabalhista
195	195	DALMI PEDROSO DE LIMA	54607264172	R$	7.177,51	Trabalhista
196	196	DANIEL BERNARDES FILHO	49119753187	R$	9.690,47	Trabalhista
197	197	DANIEL DA SILVA GALDINO	6290895400	R$	5.466,65	Trabalhista
198	198	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	10528562410	R$	4.808,62	Trabalhista
199	199	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	52826384368	R$	2.329,18	Trabalhista
200	200	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	5334103120	R$	3.759,05	Trabalhista
201	201	DANILO PEREIRA	3309334180	R$	1.676,00	Trabalhista
202	202	DANILLO ARANTES DUARTE	4534196156	R$	2.458,07	Trabalhista
203	203	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	59850370153	R$	7.372,48	Trabalhista
204	204	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	865302162	R$	3.694,40	Trabalhista
205	205	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	4022465116	R$	5.673,39	Trabalhista
206	206	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	45737177149	R$	12.441,64	Trabalhista
207	207	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	83433996253	R$	4.611,16	Trabalhista
208	208	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	60363355120	R$	6.566,47	Trabalhista
209	209	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	2663591165	R$	4.976,17	Trabalhista
210	210	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	32356978100	R$	6.475,71	Trabalhista
211	211	DEZIR TEODORO DA SILVA	65488453172	R$	5.777,37	Trabalhista
212	212	DIEGO VAZ DA SILVA	2450426143	R$	6.118,94	Trabalhista
213	213	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	2437989382	R$	3.930,62	Trabalhista
214	214	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	61959332104	R$	4.051,56	Trabalhista
215	215	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	74791737172	R$	6.467,84	Trabalhista
216	216	DIVANIO RAMOS VENTURA	59648481172	R$	5.000,51	Trabalhista
217	217	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	33288321149	R$	9.515,94	Trabalhista
218	216	DIVINO ANTONIO BASTOS	64092410115	R$	8.210,31	Trabalhista
219	219	DIVINO ANTONIO DA SILVA	9543287104	R$	10.721,45	Trabalhista
220	220	DIVINO ALVES	91433274191	R$	3.775,96	Trabalhista
221	221	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	3686941198	R$	4.666,09	Trabalhista
222	222	DIVINO BARBOSA DO COUTO	28300840125	R$	9.367,62	Trabalhista
223	223	DIVINO BATISTA BORGES	61224359100	R$	9.361,69	Trabalhista
224	224	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	3180958588	R$	2.709,61	Trabalhista
225	225	DIVINO DONIZETE DA SILVA	69792640100	R$	3.158,27	Trabalhista
226	226	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	50300808191	R$	4.864,35	Trabalhista
227	227	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	34742530187	R$	5.021,18	Trabalhista
228	228	DIVINO JACINTO DA SILVA	43956106172	R$	6.034,41	Trabalhista
229	229	DIVINO JOSE LEMES	19657030110	R$	1.912,18	Trabalhista
230	230	DIVINO LEOES MACHADO	16969925104	R$	6.430,85	Trabalhista
231	231	DIVINO LUIS NUNES COELHO	76528380149	R$	9.780,24	Trabalhista
232	232	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	94109729149	R$	11.454,16	Trabalhista
233	233	DIVINO RIBEIRO NERIS	34869156191	R$	5.939,32	Trabalhista
234	234	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	364052139	R$	5.742,33	Trabalhista
235	235	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	16973256149	R$	3.311,02	Trabalhista
236	236	DIVINO ROSA GARCIA	89537190110	R$	2.996,20	Trabalhista
237	237	DIVINO VIEIRA DA SILVA	84459492172	R$	4.404,96	Trabalhista
238	236	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	2527664156	R$	6.823,46	Trabalhista
239	239	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	60975860100	R$	9.094,46	Trabalhista
240	240	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	38191784149	R$	10.304,86	Trabalhista
241	241	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	49312707353	R$	4.016,49	Trabalhista
242	242	DOMINGOS MOURA ARAUJO	27311783534	R$	1.512,87	Trabalhista
243	243	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	54603749104	R$	7.500,00	Trabalhista
244	244	DONIZETE DE JESUS	57710490182	R$	16.931,34	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

245	245	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	14741954153	R$	3.755,33	Trabalhista
246	246	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	3378987154	R$	5.385,30	Trabalhista
247	247	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	10104178191	R$	6.291,11	Trabalhista
248	248	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	19890916300	R$	19.772,46	Trabalhista
249	249	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	30343771187	R$	3.857,11	Trabalhista
250	250	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	92203507187	R$	5.048,32	Trabalhista
251	251	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	4403772501	R$	5.303,41	Trabalhista
252	252	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	268557209	R$	3.290,33	Trabalhista
253	253	EDITE SILVA DE JESUS	12421355885	R$	3.867,20	Trabalhista
254	254	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	8884975560	R$	3.614,69	Trabalhista
255	255	EDISON CARDOSO DA SILVA	29797784168	R$	2.284,93	Trabalhista
256	256	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	84274697134	R$	5.500,00	Trabalhista
257	257	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	78817609153	R$	6.714,70	Trabalhista
258	258	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	92109446153	R$	5.184,73	Trabalhista
259	259	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	3850998436	R$	6.430,95	Trabalhista
260	260	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	52153665191	R$	7.350,89	Trabalhista
261	261	EDIVAN DA SILVA SANTOS	8615413401	R$	3.138,16	Trabalhista
262	262	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	230702180	R$	7.186,76	Trabalhista
263	263	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	6750324401	R$	4.139,47	Trabalhista
264	264	EDNEY ALVES RIBEIRO	82314012100	R$	6.515,46	Trabalhista
265	265	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	42216389153	R$	4.437,74	Trabalhista
266	266	EDSON DE ABREU E SILVA	88337829191	R$	4.320,80	Trabalhista
267	267	EDSON DO ROSARIO SILVA	49944525120	R$	6.599,79	Trabalhista
268	268	EDSON GERALDO DE FARIA	50707680182	R$	10.046,34	Trabalhista
269	269	EDSON LUCIO DE JESUS	60494344172	R$	5.085,17	Trabalhista
270	270	EDSON RODRIGUES	44053290104	R$	4.185,04	Trabalhista
271	271	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	7028757595	R$	3.991,83	Trabalhista
272	272	EDVALDO BATISTA DE LIMA	1897386100	R$	3.398,50	Trabalhista
273	273	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	83666206115	R$	29.572,00	Trabalhista
274	274	EDVALTON SILVA DE SOUZA	2816163539	R$	2.722,11	Trabalhista
275	275	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	51688634120	R$	6.081,96	Trabalhista
276	276	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	6353920547	R$	1.157,54	Trabalhista
277	277	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	2902757174	R$	9.115,63	Trabalhista
278	278	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	56911405191	R$	3.942,53	Trabalhista
279	279	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	94862141153	R$	3.300,19	Trabalhista
280	280	ELIESER PEDROSO DE LIMA	67236559172	R$	3.746,89	Trabalhista
281	281	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	467290547	R$	3.781,71	Trabalhista
282	282	ELISMAR DA SILVA	83416919300	R$	1.970,47	Trabalhista
283	283	ELISMAR DE LUCAS	1188399198	R$	18.000,00	Trabalhista
284	284	ELVIS GONCALVES	185217117	R$	8.986,67	Trabalhista
285	285	ELIAS LOPES DE SOUZA	42708869191	R$	4.550,12	Trabalhista
286	286	ELIAS NATAL DE ABREU	29118387187	R$	5.000,00	Trabalhista
287	287	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	3930156105	R$	4.028,98	Trabalhista
288	288	EMERSON GASPAROTI	64493636149	R$	7.965,77	Trabalhista
289	289	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	40988309149	R$	8.333,52	Trabalhista
290	290	ENEIDSON ALVES FERREIRA	76110320110	R$	8.181,78	Trabalhista
291	291	ENIO AUGUSTO PISTORI	635384123	R$	19.379,83	Trabalhista
292	292	ENIS MIGUEL DA SILVA	28879406191	R$	1.807,46	Trabalhista
293	293	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	956537596	R$	4.153,98	Trabalhista
294	294	ERCILIO BALESTRA	96499249149	R$	4.113,56	Trabalhista
295	295	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	97215155153	R$	2.640,00	Trabalhista
296	296	ERIELTO JOSE ROSA	88460189120	R$	5.756,24	Trabalhista
297	297	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	4778061461	R$	6.804,57	Trabalhista
298	298	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	60204768346	R$	3.412,60	Trabalhista
299	299	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	1263500196	R$	5.802,41	Trabalhista
300	300	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	2908633175	R$	3.794,52	Trabalhista
301	301	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	27041921115	R$	3.555,76	Trabalhista
302	302	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	32358811168	R$	3.445,28	Trabalhista
303	303	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	59647949120	R$	10.823,24	Trabalhista
304	304	EUDES DA PURIFICACAO	62399705149	R$	5.468,48	Trabalhista
305	305	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	66488184172	R$	7.505,00	Trabalhista
306	306	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	92656986168	R$	7.588,17	Trabalhista
307	307	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	91813840334	R$	11.238,78	Trabalhista
308	308	ESLEI JOSE DA SILVA	66488451120	R$	11.115,49	Trabalhista
309	309	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	87576856149	R$	3.317,09	Trabalhista
310	310	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	1878812137	R$	18.443,98	Trabalhista
311	311	EVANDRO CUNHA SILVA	60918847347	R$	2.990,21	Trabalhista
312	312	EVANDRO MENDES PEREIRA	89058771172	R$	2.918,56	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

313	313	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	3029732495	R$	6.660,29	Trabalhista
314	314	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	10150281870	R$	4.674,55	Trabalhista
315	315	FABIO AGUIAR BONITO	22673773819	R$	20.443,87	Trabalhista
316	318	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	9890402408	R$	5.559,24	Trabalhista
317	317	FABIO JUNIOR DE LIMA	6695893497	R$	5.992,75	Trsbalhista
318	318	FABIO LAZZARINI MERLINO	15988205836	R$	13.392,21	Trabalhista
319	319	FABIO MARQUES DE GOES	33943076857	R$	6.824,44	Trabalhista
320	320	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	1551769190	R$	4.892,75	Trabalhista
321	321	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	414154347	R$	5.368,94	Trabalhista
322	322	FABIO SANTOS DA SILVA	80294153365	R$	4.605,29	Trabalhista
323	323	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	97241482115	R$	654,82	Trabalhista
324	324	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	1264905114	R$	5.568,95	Trabalhista
325	325	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	81810347149	R$	3.616,54	Trabalhista
326	328	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	87899381168	R$	4.336,02	Trabalhista
327	327	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	18811135115	R$	3.743,60	Trabalhista
328	328	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	70105600130	R$	3.926,84	Trabalhista
329	329	FERNANDO OA COSTA PASSOS	254552145	R$	3.473,58	Trabalhista
330	330	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	96998865104	R$	7.764,88	Trabalhista
331	331	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	99458079104	R$	10.338,44	Trabalhista
332	332	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	64498520125	R$	19.105,22	Trabalhista
333	333	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	99721945153	R$	916,64	Trabalhista
334	334	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	3025295198	R$	4.779,97	Trabalhista
335	335	FLAVIO RICARDO MIRANDA	98738062100	R$	6.015,98	Trabalhista
336	336	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	1155724577	R$	3.267,22	Trabalhista
337	337	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	4492182101	R$	6.652,05	Trabalhista
338	338	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	3827858301	R$	5.287,21	Trabalhista
339	339	FRANCINALDO PINHEIRO OA SILVA	4598696179	R$	2.511,35	Trabalhista
340	340	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	32358862153	R$	6.704,70	Trabalhista
341	341	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	37499114104	R$	3.966,03	Trabalhista
342	342	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	56224010382	R$	5.191,33	Trabalhista
343	343	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	2064893318	R$	4.649,08	Trabalhista
344	344	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	2597895181	R$	6.078,21	Trabalhista
345	345	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CHAVES	5735214179	R$	5.000,00	Trabalhista
346	346	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO	91266963391	R$	544,92	Trabalhista
347	347	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	61808786191	R$	4.426,83	Trabalhista
348	346	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	80055338100	R$	6.271,72	Trabalhista
349	349	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	29717213291	R$	5.243,63	Trabalhista
350	350	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	5903677583	R$	102,42	Trabalhista
351	351	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	5132595383	R$	7.114,95	Trabalhista
352	352	FRANCISCO JOSE OE SOUZA	494884142	R$	5.118,59	Trabalhista
353	353	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	98255932372	R$	6.015,39	Trabalhista
354	354	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	93612346334	R$	3.949,39	Trabalhista
355	355	FRANCISCO PAU FERRO	452613183	R$	5.964,81	Trabalhista
356	356	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	34872264134	R$	7.321,17	Trabalhista
357	357	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	1307520375	R$	9.621,33	Trabalhista
358	358	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	92405002515	R$	63.708,19	Trabalhista
359	359	FRANK DE CARVALHO	2020854309	R$	2.329,18	Trabalhista
360	360	GABRIEL MACHADO BORGES	71174478187	R$	25.448,27	Trabalhista
361	361	GABRIELA GOMES FERREIRA	201307162	R$	3.780,15	Trabalhista
362	382	GASPAR JOSE DOS SANTOS	80633927104	R$	22.736,23	Trabalhista
363	383	GEANE ROSA MENDONCA	4132433110	R$	3.346,96	Trabalhista
364	364	GENIL JOAO MARQUES	9902808408	R$	3.764,33	Trabalhista
385	365	GENILSON DA SILVA BATISTA	7571856488	R$	4.301,13	Trabalhista
388	368	GENILTON DA SILVA BATISTA	6976089489	R$	6.887,78	Trabalhista
367	367	GEOVANE PEDRO DA SILVA	4831922447	R$	2.771,67	Trabalhista
368	368	GERALDO JOAQUIM SOARES	23463694115	R$	10.325,57	Trabalhista
369	369	GERALDO MAGELA ANTERO	26135337149	R$	4.983,61	Trabalhista
370	370	GERALDO MARTINS	8971201635	R$	5.082,09	Trabalhista
371	371	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	41803833491	R$	4.553,14	Trabalhista
372	372	GERSON BENTO DOS SANTOS	96970294153	R$	4.789,39	Trabalhista
373	373	GERSON PEREIRA DE GODOY	14781271120	R$	6.027,02	Trabalhista
374	374	GERVAL LUIZ DA SILVA	52727378149	R$	5.097,82	Trabalhista
375	375	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	80634613120	R$	5.378,77	Trabalhista
376	376	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	52182770372	R$	4.024,85	Trabalhista
377	377	GILBERTO JOSE LEITE	71187790197	R$	4.403,10	Trabalhista
378	378	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	91256364134	R$	17.832,32	Trabalhista
379	379	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	62396749153	R$	4.928,87	Trabalhista
380	380	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	47854740178	R$	3.089,47	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: EDAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

381	381	GILMAR PEREIRA MANSO	47653280153	R$	12.870,70	Trabalhista
382	382	GILMAR TIARINE	28239415172	R$	5.980,84	Trabalhista
383	383	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	47818697187	R$	5.677,25	Trabalhista
384	384	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	2006667386	R$	1.001,23	Trabalhista
385	385	GILSON DOMINGOS DA SILVA	99026406134	R$	3.292,56	Trabalhista
386	386	GILSON FERNANDES DE LIMA	71463941153	R$	7.399,37	Trabalhista
387	387	GILSON RODRIGUES RABELO	34869514168	R$	40.000,00	Trabalhista
388	388	GILSON SOUZA CAMPOS	3283713510	R$	324,78	Trabalhista
389	389	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	88943623291	R$	5.261,44	Trabalhista
390	390	GINALDO ROSA DA SILVA	44126263187	R$	2.266,54	Trabalhista
391	391	GISELIA DA SILVA	1197377522	R$	3.675,65	Trabalhista
392	392	GIVANILDO DO LAGO SILVA	1500715581	R$	8.346,54	Trabalhista
393	393	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	84910011153	R$	2.392,78	Trabalhista
394	394	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	58910123168	R$	4.099,22	Trabalhista
395	395	GLAUBER MARQUES DA SILVA	2409521118	R$	9.527,12	Trabalhista
396	396	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	2753982180	R$	7.520,86	Trabalhista
397	397	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	364238108	R$	7.224,08	Trabalhista
398	398	GONCALO DOS SANTOS SILVA	3333528312	R$	3.038,08	Trabalhista
399	399	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	79085503404	R$	10.844,81	Trabalhista
400	400	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	3995809138	R$	3.589,46	Trabalhista
401	401	GRACINEIDE DOS SANTOS	481923500	R$	3.900,10	Trabalhista
402	402	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	49263102104	R$	1.858,88	Trabalhista
403	403	HEBERTON FERREIRA GUINATI	2872813101	R$	7.188,94	Trabalhista
404	404	HELBIO SANTIAGO	71288805187	R$	4.361,01	Trabalhista
405	405	HELIO ELIAS	59995108191	R$	3.435,99	Trabalhista
406	408	HELIO FERNANDES LOPES	93064306120	R$	8.631,12	Trabalhista
407	407	HELIO FRANCISCO DA SILVA	1867535190	R$	1.642,71	Trabalhista
408	408	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	5118681464	R$	11.178,75	Trabalhista
409	409	HELIO SILVA RODRIGUES	1702324338	R$	5.459,01	Trabalhista
410	410	HELTON SILVA FERNANDES	974847594	R$	22.735,57	Trabalhista
411	411	HUENIS TEODORO DA SILVA	81989007168	R$	4.638,50	Trabalhista
412	412	HUGO SILVA LEAO	47661402149	R$	4.934,49	Trabalhista
413	413	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	41300793104	R$	14.329,04	Trabalhista
414	414	HUMBERTO ALVES LIMA	4711085106	R$	1.818,90	Trabalhista
415	415	ILDIMAR DOS REIS ALVES	89476980168	R$	207,50	Trabalhista
418	416	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	73561564187	R$	5.571,88	Trabalhista
417	417	ILMAR DOS REIS ALVES	59717802115	R$	9.992,05	Trabalhista
418	418	ILSON FERREIRA BARBOSA	28132394100	R$	6.077,75	Trabalhista
419	419	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	42675600130	R$	10.022,37	Trabalhista
420	420	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	81814858500	R$	3.082,16	Trabalhista
421	421	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	843132183	R$	3.744,45	Trabalhista
422	422	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	70730385515	R$	4.232,38	Trabalhista
423	423	IRENE GILIOLLI	61810053153	R$	3.373,49	Trabalhista
424	424	IRIS PINTO DA SILVA	71069445134	R$	2.598,98	Trabalhista
425	425	IRON TEIXEIRA NUNES	75769000163	R$	3.467,67	Trabalhista
426	428	IRONILDES DE JESUS FLORES	2534359193	R$	842,14	Trabalhista
427	427	ISAIAS CARDOSO PERES	908103174	R$	9.063,93	Trabalhista
426	428	ISAIAS DE MORAIS	70113924180	R$	6.917,50	Trabalhista
429	429	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	983157146	R$	1.500,00	Trabalhista
430	430	ISMAEL JOSE DA SILVA	47655488134	R$	10.000,00	Trabalhista
431	431	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	4601111323	R$	3.189,95	Trabalhista
432	432	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	51734745134	R$	7.830,28	Trabalhista
433	433	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	30342406191	R$	5.289,53	Trabalhista
434	434	ITAMAR COSTA DA SILVA	30272963100	R$	29,12	Trabalhista
435	435	IUGENAN RIBEIRO LIMA	98643940100	R$	1.829,01	Trabalhista
436	436	IVAN DE JESUS SANTOS	90408217120	R$	5.985,81	Trabalhista
437	437	IVAN DE OLIVEIRA	46224858187	R$	2.053,19	Trabalhista
438	438	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	38661720404	R$	3.648,84	Trabalhista
439	439	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	839558143	R$	3.636,68	Trabalhista
440	440	IVANILDO SALES DOS SANTOS	8615414483	R$	3.116,74	Trabalhista
441	441	IVONE FIRMINA MORAES	842336180	R$	3.912,68	Trabalhista
442	442	IZAEL DE JESUS GOMES	95224858100	R$	7.367,64	Trabalhista
443	443	IZAIAS DOS SANTOS	76499820172	R$	3.597,55	Trabalhista
444	444	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	4834877187	R$	5.693,94	Trabalhista
445	445	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	9018278432	R$	3.686,32	Trabalhista
446	446	JAILSON SILVA	1186907100	R$	6.839,45	Trabalhista
447	447	JAILSON SOARES CONEGUNDES	8072161588	R$	2.474,10	Trabalhista
448	448	JAIR BICUDO RODRIGUES	62455869172	R$	7.582,99	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216000-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

449	449	JAIR DA SILVA CONCEICAO	3382824502	R$	4.823,53	Trabalhista
450	450	JAIR DOURADO DOS PASSOS	57799482591	R$	2.800,49	Trabalhista
451	451	JAIR SOARES DE CAMARGO	19222130120	R$	4.183,59	Trabalhista
452	452	JAIRE JOSE ALVES	84879955191	R$	6.027,63	Trabalhista
453	453	JAIRO PAULO DE LIMA	47654163134	R$	6.886,50	Trabalhista
454	454	JALES SOUZA DOS SANTOS	836615140	R$	5.008,57	Trabalhista
455	455	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	2421431131	R$	2.517,69	Trabalhista
456	456	JANCIO PEREIRA DA SILVA	98786400344	R$	5.425,19	Trabalhista
457	457	JANIO CORREIA SIQUEIRA	79908249153	R$	6.041,71	Trabalhista
458	458	JANOEL DE SOUZA SILVA	7286515560	R$	3.030,20	Trabalhista
459	459	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	4310974104	R$	4.254,24	Trabalhista
460	460	JEFERSON JESUS DA COSTA	85998001188	R$	10.773,59	Trabalhista
461	461	JEFERSON JUNIOR ELIAS	88216578172	R$	8.426,20	Trabalhista
462	462	JERONIMO GUIMARAES	51002272149	R$	4.681,31	Trabalhista
463	463	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	61501519400	R$	4.078,48	Trabalhista
464	464	JERONIMO SANTIAGO NETO	42706602104	R$	8.612,10	Trabalhista
465	465	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	75264863100	R$	953,39	Trabalhista
466	466	JOAB LAGO DA SILVA	4178368567	R$	9.804,82	Trabalhista
467	467	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	701509589	R$	4.998,75	Trabalhista
468	468	JOAO AQUINO DA SILVA	88947853349	R$	2.185,98	Trabalhista
469	469	JOAO BATISTA CORREA	47976721100	R$	7.686,63	Trabalhista
470	470	JOAO BATISTA DA CUNHA	64495230182	R$	3.802,92	Trabalhista
471	471	JOAO BATISTA DA SILVA	88367128149	R$	3.717,35	Trabalhista
472	472	JOAO BATISTA LUCAS	38191865149	R$	177,57	Trabalhista
473	473	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	93726244549	R$	5.128,65	Trabalhista
474	474	JOAO BATISTA SOARES SILVA	49258856172	R$	6.349,76	Trabalhista
475	475	JOAO BENEDITO DO CARMO	47035072187	R$	4.000,00	Trabalhista
476	476	JOAO CALIXTO MOTA	49948822153	R$	3.530,53	Trabalhista
477	477	JOAO CARLOS BARBOSA	3931821188	R$	5.471,21	Trabalhista
478	478	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	3940251305	R$	520,26	Trabalhista
479	479	JOAO DE SOUSA ANJOS	2643751140	R$	4.182,83	Trabalhista
480	480	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	4017423507	R$	1.675,62	Trabalhista
481	481	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	25218514187	R$	3.281,77	Trabalhista
482	482	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	47035455191	R$	8.010,80	Trabalhista
483	483	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	28863429120	R$	8.713,43	Trabalhista
484	484	JOAO FRANCISCO FILHO	14732114172	R$	1.687,25	Trabalhista
485	485	JOAO GERALDO DO CARMO	42742228188	R$	3.828,04	Trabalhista
486	486	JOAO JOSE SALVIANO	76998870187	R$	4.090,87	Trabalhista
487	487	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	75436566120	R$	4.643,85	Trabalhista
488	486	JOAO MARCOS TIARINE	49948644115	R$	7.079,64	Trabalhista
489	489	JOAO MARINHO DE ASSIS	12308315172	R$	3.287,80	Trabalhista
490	490	JOAO PAULO ANDRE GOMES	5335190124	R$	3.171,10	Trabalhista
491	491	JOAO SILVA PEREIRA	75742180153	R$	5.072,95	Trabalhista
492	492	JOAO VENANCIO VIEIRA	12427799149	R$	1.818,08	Trabalhista
493	493	JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	41941420125	R$	29,12	Trabalhista
494	494	JOAQUIM BARCELOS SA	95133518153	R$	4.208,19	Trabalhista
495	495	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	98851554534	R$	2.780,85	Trabalhista
496	496	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	58738363100	R$	3.493,77	Trabalhista
497	497	JOAQUIM LUIZ REZENDE	36387363187	R$	4.506,14	Trabalhista
498	498	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	85295469115	R$	8.464,39	Trabalhista
499	499	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	250168570	R$	4.495,30	Trabalhista
500	500	JODEIR XAVIER MACHADO	2923861175	R$	7.839,78	Trabalhista
501	501	JOEDES PESSOA DA SILVA	5281460331	R$	4.912,35	Trabalhista
502	502	JOEL RODRIGUES LOURES	83571000153	R$	9.148,59	Trabalhista
503	503	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	1623608511	R$	3.721,20	Trabalhista
504	504	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	1467324132	R$	4.041,37	Trabalhista
505	505	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	97269417172	R$	4.861,38	Trabalhista
506	506	JONIEL SILVA PASSOS	1530585178	R$	5.127,31	Trabalhista
507	507	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	89829042120	R$	4.948,32	Trabalhista
508	508	JORCIANO DA SILVA PAIVA	1513774646	R$	5.917,47	Trabalhista
509	509	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	45121389191	R$	3.346,14	Trabalhista
510	510	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	38035955134	R$	17.095,41	Trabalhista
511	511	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	9269160416	R$	4.197,66	Trabalhista
512	512	JOSE ALBERTO ALVARENGA	32328141153	R$	1.005,94	Trabalhista
513	513	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	1585727504	R$	11,84	Trabalhista
514	514	JOSE ALMEIDA FILHO	2327922321	R$	3.525,98	Trabalhista
515	515	JOSE ALVES GODOI	28833643115	R$	4.888,58	Trabalhista
516	516	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	44366786488	R$	4.069,70	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

517	517	JDSE ANTONIO DA SILVA	47851878153	R$	8.798,82	Trabalhista
518	518	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	66744468100	R$	10.508,87	Trabalhista
519	519	JOSE ANTONIO HONORATO	99923564134	R$	2.394,78	Trabalhista
520	520	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	4519184444	R$	5.073,81	Trabalhista
521	521	JOSE APARECIDO DA SILVA	49942417186	R$	6.625,81	Trabalhista
522	522	JOSE APARECIDO DE MORAES	1518328113	R$	4.317,30	Trabalhista
523	523	JOSE APARECIDO FILHO	79907792187	R$	6.339,81	Trabalhista
524	524	JOSE ARISTIDES DA SILVA	80577822187	R$	3.945,33	Trabalhista
525	525	JOSE BALBINO DE ARAUJO	28098802860	R$	3.708,93	Trabalhista
526	526	JOSE BATISTA DA SILVA	13052446134	R$	7.504,17	Trabalhista
527	527	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	2308939543	R$	4.365,30	Trabalhista
528	528	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	77308441172	R$	6.183,40	Trabalhista
529	529	JOSE CARLOS BRANDAO	80338914849	R$	16.030,58	Trabalhista
530	530	JOSE CARLOS DA ROCHA	54605229191	R$	2.782,33	Trabalhista
531	531	JOSE CARLOS DE SOUSA	45987866120	R$	3.081,23	Trabalhista
532	532	JOSE CARLOS DOS SANTOS	93982283434	R$	4.321,52	Trabalhista
533	533	JOSE CARLOS MONTEIRO	40988280115	R$	6.031,88	Trabalhista
534	534	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	65991869553	R$	5.798,99	Trabalhista
535	535	JOSE CARLOS TEIXEIRA	1020580180	R$	900,00	Trabalhista
536	536	JOSE CARLOS ZAGO	511962126	R$	5.499,84	Trabalhista
537	537	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	5698355428	R$	4.529,13	Trabalhista
538	538	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	4470194492	R$	5.795,01	Trabalhista
539	539	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	30654700125	R$	1.706,82	Trabalhista
540	540	JOSE DA COSTA ALMEIDA	596672587	R$	5.246,32	Trabalhista
541	541	JOSE DA CRUZ	42680930100	R$	10.014,59	Trabalhista
542	542	JOSE DA ROCHA SILVA	7725112413	R$	3.441,78	Trabalhista
543	543	JOSE DA SILVA SANTOS	88985043453	R$	5.499,73	Trabalhista
544	544	JOSE DE CARVALHO	93499450372	R$	3.334,75	Trabalhista
545	545	JOSE DE CASTRO LOPES	5670739187	R$	6.386,52	Trabalhista
546	546	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	74648052334	R$	2.329,18	Trabalhista
547	547	JOSE DE SOUZA GOMES	44564699520	R$	5.244,39	Trabalhista
548	548	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	87853957491	R$	5.430,01	Trabalhista
549	549	JDSE DIVINO DA SILVA	26033429168	R$	6.298,82	Trabalhista
550	550	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	26507617172	R$	6.310,14	Trabalhista
551	551	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	57704086153	R$	6.121,14	Trabalhista
552	552	JOSE DOS SANTOS SILVA	5779520468	R$	3.107,30	Trabalhista
553	553	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	56843861187	R$	1.771,89	Trabalhista
554	554	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	9335052485	R$	3.220,30	Trabalhista
555	555	JDSE FERREIRA	837630150	R$	10.457,27	Trabalhista
556	556	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	71514430304	R$	7.630,19	Trabalhista
557	557	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	7431703422	R$	3.259,20	Trabalhista
558	558	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	45125783153	R$	4.019,73	Trabalhista
559	559	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIDR	623835150	R$	6.850,73	Trabalhista
560	560	JOSE GARCIA DA SILVA	34117032100	R$	5.241,02	Trabalhista
561	561	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	90767721349	R$	4.129,17	Trabalhista
562	562	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	60045485291	R$	3.562,41	Trabalhista
563	563	JOSE GOMES DOS SANTOS	5487067864	R$	6.017,80	Trabalhista
564	564	JOSE INACIO VIEIRA NETO	10109841191	R$	3.341,72	Trabalhista
565	565	JOSE JALMIR FERREIRA	8425613400	R$	3.600,13	Trabalhista
566	566	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	9336500430	R$	7.058,95	Trabalhista
567	567	JOSE LEAL DE SOUZA	16862864149	R$	3.564,53	Trabalhista
568	568	JOSE LEMES FERREIRA	96344679115	R$	5.504,30	Trabalhista
569	569	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	4314429160	R$	3.612,51	Trabalhista
570	570	JOSE LUIS RAMOS	47825626166	R$	3.906,46	Trabalhista
571	571	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	3756539158	R$	4.462,96	Trabalhista
572	572	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	59215062149	R$	5.042,73	Trabalhista
573	573	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	27183849168	R$	5.914,75	Trabalhista
574	574	JOSE MANOEL DA SILVA	68146798400	R$	3.825,63	Trabalhista
575	575	JOSE MARIA DE SOUSA	45126607120	R$	5.294,22	Trabalhista
576	576	JOSE MARIA PINTO LIMA	2298402132	R$	8.874,22	Trabalhista
577	577	JOSE MARTINS DA CUNHA	31510892168	R$	10.125,62	Trabalhista
578	578	JOSE MENDES DE SOUZA	21680808153	R$	1.406,25	Trabalhista
579	579	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	50008390134	R$	5.335,46	Trabalhista
580	580	JOSE MESSIAS RIBEIRO	44055170106	R$	7.187,47	Trabalhista
581	561	JOSE MIGUEL NETO	24241679153	R$	4.324,28	Trabalhista
562	582	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	3883674826	R$	3.090,56	Trabalhista
583	583	JOSE NILDO DOS SANTOS	73262678420	R$	5.012,92	Trabalhista
584	584	JOSE NILSON CAMPOS	41838483500	R$	3.437,97	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: MAYSA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03
INHUMAS 1 VARA CIVEL

585	585	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	35374745808	R$	418,03	Trabalhista
586	586	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	4004859310	R$	5.000,00	Trabalhista
587	587	JOSE PAULO DOS SANTOS	85538191168	R$	5.150,05	Trabalhista
588	588	JOSE PEREIRA CAMPOS	23246898120	R$	5.574,45	Trabalhista
589	589	JOSE PEREIRA DA SILVA	510928638	R$	62,36	Trabalhista
590	590	JOSE PEREIRA DA SILVA	510926638	R$	4.707,66	Trabalhista
591	591	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	1442666528	R$	1.136,82	Trabalhista
592	592	JOSE PEREIRA MANSO	25341865172	R$	6.374,11	Trabalhista
593	593	JOSE PIRES TEIXEIRA	47655275149	R$	3.623,97	Trabalhista
594	594	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	61140062326	R$	4.703,58	Trabalhista
595	595	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	42676643186	R$	1.745,97	Trabalhista
596	596	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	42676843168	R$	1.702,10	Trabalhista
597	597	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	89705351366	R$	6.200,11	Trabalhista
598	598	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	4914500106	R$	6.296,66	Trabalhista
599	599	JOSE DE RIBAMAR FARIAS	1866497363	R$	2.554,04	Trabalhista
600	600	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	9264645402	R$	4.276,36	Trabalhista
601	601	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	69337241153	R$	5.390,20	Trabalhista
602	602	JOSE RODRIGUES RABELO	37127896100	R$	7.741,09	Trabalhista
603	603	JOSE RODRIGUES DA SILVA	32267009870	R$	1.411,46	Trabalhista
604	604	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	60810728354	R$	5.237,32	Trabalhista
605	605	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	57530670182	R$	10.736,93	Trabalhista
606	606	JOSE SALOME DOS SANTOS	77086589187	R$	601,99	Trabalhista
607	607	JOSE SANDRO DA SILVA	9062376477	R$	3.427,67	Trabalhista
608	608	JOSE SENA DOS SANTOS	91147263353	R$	3.478,70	Trabalhista
609	609	JOSE SEVERINO DA SILVA	54605725172	R$	2.157,24	Trabalhista
610	610	JOSE SOARES DA SILVA	1256860473	R$	3.176,64	Trabalhista
611	611	JOSE SOARES GOULART	40987990144	R$	11.662,66	Trabalhista
612	612	JOSE TADEU AZARIAS	2765844143	R$	5.351,20	Trabalhista
613	613	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	5351381567	R$	5.454,54	Trabalhista
614	614	JOSE VANDER PIMENTA	23542535186	R$	6.288,62	Trabalhista
615	615	JOSE VANDERLEI FERREIRA	28829476153	R$	3.629,45	Trabalhista
616	616	JOSE VARGE DA SILVA	30343160110	R$	3.663,26	Trabalhista
617	617	JOSEAN DO LAGO SILVA	2302539540	R$	11.746,44	Trabalhista
618	618	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	7204050410	R$	4.035,41	Trabalhista
619	619	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	6399610451	R$	3.242,27	Trabalhista
620	620	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	5168408435	R$	3.046,57	Trabalhista
621	621	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	7756584461	R$	4.006,71	Trabalhista
622	622	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	7756584481	R$	4.337,77	Trabalhista
623	623	JOSEMAR GOMES BARBOSA	44095155	R$	15.500,86	Trabalhista
624	624	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	11100473475	R$	3.757,56	Trabalhista
625	625	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	4344734130	R$	6.802,07	Trabalhista
626	626	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	7926557606	R$	4.469,73	Trabalhista
627	627	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	7099220436	R$	5.215,66	Trabalhista
628	628	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	7602298489	R$	3.449,22	Trabalhista
629	629	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	2621892462	R$	3.663,40	Trabalhista
630	630	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	89460953153	R$	4.375,26	Trabalhista
631	631	JOVAIR COSTA DE PAULA	15882266166	R$	6.926,34	Trabalhista
632	632	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	78124450110	R$	4.800,76	Trabalhista
633	633	JOVECI MARTINS BORGES	59091762187	R$	5.312,07	Trabalhista
634	634	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	4085770101	R$	3.553,11	Trabalhista
635	635	JUAREZ ALVES COUTO	57711135149	R$	6.254,08	Trabalhista
636	636	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	4580579321	R$	2.554,04	Trabalhista
637	637	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	58092467120	R$	6.622,27	Trabalhista
638	638	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	60363320172	R$	7.481,09	Trabalhista
639	639	JULIANA TOMAZINI	67805561168	R$	1.400,00	Trabalhista
640	640	JULIANO GOULART DE SOUZA	69902041191	R$	6.013,00	Trabalhista
641	641	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	914451182	R$	12.339,01	Trabalhista
642	642	JULIO CESAR DE ARAUJO	62397206153	R$	4.582,34	Trabalhista
643	643	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	2852327112	R$	15.000,00	Trabalhista
644	644	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	3968093180	R$	5.197,69	Trabalhista
645	645	JUNIO CESAR DOS SANTOS	1062616124	R$	30.000,00	Trabalhista
646	646	JUNIO HENRIQUE LOPES	5019286164	R$	4.988,69	Trabalhista
647	647	JUNIOR SOARES GUIMARAES	97640140110	R$	3.618,42	Trabalhista
648	648	JURANDIR BATISTA DA SILVA	26132289153	R$	5.974,53	Trabalhista
649	649	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	1541864573	R$	1.000,00	Trabalhista
650	650	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	23577940115	R$	3.705,33	Trabalhista
651	651	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	4654391100	R$	2.541,15	Trabalhista
652	652	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	42876002104	R$	7.106,29	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

653	653	LAILTON SOARES	68491924149	R$	4.596,57	Trabalhista
654	654	LEANDRO ALVES AZARIAS	98813490168	R$	8.667,62	Trabalhista
655	655	LEANDRO DA SILVA CORREIA	4112977590	R$	2.743,53	Trabalhista
656	656	LEANDRO DE JESUS	94423563134	R$	3.461,77	Trabalhista
657	657	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	84745436149	R$	3.926,76	Trabalhista
658	658	LEANDRO NUNES DE SOUZA	72011777100	R$	14.190,51	Trabalhista
659	659	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	395591147	R$	5.663,62	Trabalhista
660	660	LEODONISIO SOARES DA SILVA	68096521187	R$	3.311,39	Trabalhista
661	661	LEOMIR LOPES DA COSTA	2686590150	R$	3.600,26	Trabalhista
662	662	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	2763670148	R$	5.102,94	Trabalhista
663	663	LEONARDO SANTIAGO	10749018437	R$	4.646,77	Trabalhista
664	664	LEONEL JOSE DE ANDRADE	85050725100	R$	6.705,46	Trabalhista
665	665	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	674605194	R$	9.645,82	Trabalhista
666	666	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	1533616116	R$	4.009,74	Trabalhista
667	667	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	61807885100	R$	9.553,04	Trabalhista
668	668	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	49261398120	R$	8.000,00	Trabalhista
669	669	LINDOMAR MARTINS CORREA	83385665191	R$	5.833,65	Trabalhista
670	670	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	4558973101	R$	3.000,00	Trabalhista
671	671	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	5110280169	R$	3.071,67	Trabalhista
672	672	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	1005459398	R$	5.621,45	Trabalhista
673	673	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	89392329172	R$	3.347,74	Trabalhista
674	674	LIONILSON GEREMIAS	36070173104	R$	6.273,35	Trabalhista
675	675	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	85030376372	R$	1.939,88	Trabalhista
676	678	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	38736292168	R$	1.028,58	Trabalhista
677	677	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	657071331	R$	812,14	Trabalhista
678	678	LUCAS BARCELO DA SILVA	3727370130	R$	7.806,79	Trabalhista
679	679	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	74685872134	R$	4.462,06	Trabalhista
680	680	LUCAS SILVA MOREIRA	2514847177	R$	5.437,00	Trabalhista
681	681	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	81804298104	R$	5.926,26	Trabalhista
682	682	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	2313374181	R$	6.271,23	Trabalhista
683	683	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	1314875159	R$	5.476,46	Trabalhista
684	684	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	2856984130	R$	5.311,13	Trabalhista
685	685	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	79825630104	R$	611,10	Trabalhista
686	686	LUCIANO MAURO SILVA	94237913104	R$	1.244,66	Trabalhista
687	687	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	87191698115	R$	5.820,25	Trabalhista
688	688	LUCIMAR LUCAS	49936247191	R$	5.867,40	Trabalhista
689	689	LUIS CARLOS DA SILVA	4014133141	R$	4.982,69	Trabalhista
690	690	LUIS DA SILVA	98623540549	R$	5.095,21	Trabalhista
691	691	LUIS HENRIQUE DA SILVA	13705023896	R$	13.672,62	Trabalhista
692	692	LUISMAR LUCAS	3214574124	R$	14.329,04	Trabalhista
693	693	LUIZ ALBERTO DO CARMO	30344360172	R$	6.472,50	Trabalhista
694	694	LUIZ CARLOS DA SILVA	272344109	R$	6.340,24	Trabalhista
695	695	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	3473839540	R$	9.371,92	Trabalhista
696	698	LUIZ CARLOS TIBURCIO	9570608153	R$	47.037,15	Trabalhista
697	697	LUIZ DIVINO BATISTA	64942937191	R$	2.282,63	Trabalhista
698	888	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	95408266166	R$	44.624,27	Trabalhista
699	699	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	34734660387	R$	7.796,46	Trabalhista
700	700	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	24667927100	R$	6.401,27	Trabalhista
701	701	LUIZ MANOEL DA SILVA	90203218415	R$	4.185,05	Trabalhista
702	702	LUIZ MARTINS	42705002120	R$	4.051,06	Trabalhista
703	703	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	33281823149	R$	5.070,60	Trabalhista
704	704	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	84308800110	R$	8.454,98	Trabalhista
705	705	LUIZMAR NUNES COELHO	61808814134	R$	5.862,59	Trabalhista
706	706	MANOEL ALVES DA SILVA	58708634149	R$	3.634,49	Trabalhista
707	707	MANOEL ANTONIO CESARIO	81886780153	R$	1.797,46	Trabalhista
708	708	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	17365023287	R$	2.191,51	Trabalhista
709	709	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	4795118612	R$	6.749,36	Trabalhista
710	710	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	56728042504	R$	17.117,08	Trabalhista
711	711	MANOEL DA SILVA DE JESUS	2775742505	R$	4.585,68	Trabalhista
712	712	MANOEL NUNES RIBEIRO	52320602100	R$	3.933,78	Trabalhista
713	713	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	46763821387	R$	1.970,94	Trabalhista
714	714	MANOEL PEREIRA CAMPOS	882092103	R$	2.377,48	Trabalhista
715	715	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	45126836153	R$	3.835,55	Trabalhista
716	718	MARCELINA MELAURO	41451929153	R$	6.710,34	Trabalhista
717	717	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	99487469134	R$	6.673,40	Trabalhista
718	718	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	77056345115	R$	1.829,09	Trabalhista
719	719	MARCELO DA SILVA PIRES	84671742187	R$	4.854,23	Trabalhista
720	720	MARCELO DE CASTRO	52148017187	R$	5.676,80	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

721	721	MARCELO DE SOUSA BARROS	3336104319	R$	5.204,61	Trabalhista
722	722	MARCELO FEDRIGO	94685206104	R$	7.860,62	Trabalhista
723	723	MARCELO MARTINS DE JESUS	3494042160	R$	4.099,79	Trabalhista
724	724	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	90145909115	R$	7.270,77	Trabalhista
725	725	MARCELO PIMENTEL	2606754158	R$	6.502,76	Trabalhista
726	726	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	94747455191	R$	3.852,74	Trabalhista
727	727	MARCIANO DOS SANTOS	9395356456	R$	4.734,78	Trabalhista
728	728	MARCILON ALVES PEREIRA	32381425187	R$	2.242,58	Trabalhista
729	729	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	166001144	R$	14.258,32	Trabalhista
730	730	MARCIO BENTO DOS SANTOS	92913270182	R$	3.807,79	Trabalhista
731	731	MARCIO FEDRIGO	94685184100	R$	6.572,44	Trabalhista
732	732	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	27774694234	R$	5.000,00	Trabalhista
733	733	MARCIO JOSE DE SOUZA	81806078104	R$	9.205,49	Trabalhista
734	734	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	6464133411	R$	5.052,34	Trabalhista
735	735	MARCIO RODRIGUES LEAL	99005336153	R$	5.955,45	Trabalhista
736	736	MARCIO TENORIO FILHO	96483784104	R$	2.709,26	Trabalhista
737	737	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	16862872168	R$	249,00	Trabalhista
738	738	MARCLEI BATISTA FERREIRA	137476140	R$	4.785,02	Trabalhista
739	739	MARCO ANTONIO RIBEIRO	40989496104	R$	8.604,34	Trabalhista
740	740	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	4087768112	R$	1.369,46	Trabalhista
741	741	MARCONDES ALVES DE CASTRO	59121963134	R$	5.615,06	Trabalhista
742	742	MARCOS ALEM VIEIRA	81387458191	R$	8.842,04	Trabalhista
743	743	MARCOS ANTONIO BATISTA	61836594191	R$	6.353,89	Trabalhista
744	744	MARCOS ANTONIO DA SILVA	38181431149	R$	4.697,89	Trabalhista
745	745	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	49293196168	R$	11.220,24	Trabalhista
746	746	MARCOS ANTONIO GEREMIAS	40989844153	R$	8.312,65	Trabalhista
747	747	MARCOS ANTONIO PEREIRA	77898702115	R$	6.384,11	Trabalhista
748	748	MARCOS PAULO DOS SANTOS	74373862168	R$	6.163,25	Trabalhista
749	749	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	3594792196	R$	4.057,29	Trabalhista
750	750	MARIA DA CRUZ LEAO	850532361	R$	3.405,51	Trabalhista
751	751	MARIA DAS DORES MENDONCA	45014398100	R$	3.870,98	Trabalhista
752	752	MARIA DE LOURDES SOUZA	92237568120	R$	3.656,67	Trabalhista
753	753	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	43549883120	R$	11.350,89	Trabalhista
754	754	MARIA DO CARMO CLARA	8971207876	R$	3.089,89	Trabalhista
755	755	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	448631105	R$	8.898,81	Trabalhista
756	756	MARIA JOSE FLORES	84184195134	R$	3.286,08	Trabalhista
757	757	MARIA LOPES DOS ANJOS	689059396	R$	3.859,81	Trabalhista
758	758	MARINEY ROCHA PRIMO	82533539104	R$	6.831,18	Trabalhista
759	759	MARILDO DIAS DE SOUZA	5065042128	R$	8.200,11	Trabalhista
760	760	MARIO CARDOSO JUNIOR	49258397134	R$	5.625,48	Trabalhista
761	761	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	81839298304	R$	4.143,03	Trabalhista
762	762	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	77125436153	R$	4.718,36	Trabalhista
763	763	MARQUEL LIMA DA SILVA	4982561308	R$	2.685,64	Trabalhista
784	784	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	6452495569	R$	5.185,74	Trabalhista
765	765	MATUZALEM MACHADO CORREA	28267338187	R$	5.849,28	Trabalhista
766	768	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	4269815595	R$	5.334,63	Trabalhista
767	767	MAURICIO DE OLIVEIRA	29518784191	R$	9.348,00	Trabalhista
768	768	MAX DIEGO RAIMUNDO	4078111184	R$	8.396,26	Trabalhista
769	769	MENSO LOPES DA SILVA	34776346168	R$	4.877,73	Trabalhista
770	770	MESSIAS DIAS RIBEIRO	30343291134	R$	5.468,15	Trabalhista
771	771	MESSIAS DA PURIFICACAO	64495620134	R$	29.950,88	Trabalhista
772	772	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	19448775172	R$	3.593,24	Trabalhista
773	773	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	52147037168	R$	1.286,25	Trabalhista
774	774	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	1476870540	R$	3.826,92	Trabalhista
775	775	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	44504110563	R$	3.868,94	Trabalhista
776	776	MIGUEL SOUZA DE JESUS	1309898577	R$	4.145,47	Trabalhista
777	777	MILTON FRANCISCO DA SILVA	26031922134	R$	2.826,10	Trabalhista
778	776	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	62372092120	R$	3.411,36	Trabalhista
779	779	NAILSON BATISTA LIMA	5398277122	R$	2.572,78	Trabalhista
780	780	NATAL CARDOSO DE SOUZA	8353921519	R$	1.138,82	Trabalhista
781	781	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	421832193	R$	5.530,04	Trabalhista
782	782	NATALINO GUIMARAES	57704295187	R$	7.542,01	Trabalhista
763	783	NEIDE INACIO VIEIRA	39704823134	R$	14.256,63	Trabalhista
784	784	NELINHO LOPES DE ANDRADE	84363814153	R$	6.733,84	Trabalhista
765	785	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	99299585172	R$	6.205,20	Trabalhista
786	786	NELSON JOSE DOS SANTOS	49262602120	R$	9.880,06	Trabalhista
787	787	NELSON PEREIRA DA SILVA	79084874115	R$	6.575,29	Trabalhista
768	788	NELSON TAVARES DOS SANTOS	83220151191	R$	5.147,63	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

789	789	NILSON PEREIRA DO CARMO	60493783104	R$	4.680,56	Trabalhista
790	790	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	58638244200	R$	1.088,53	Trabalhista
791	791	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	57529426168	R$	5.702,23	Trabalhista
792	792	NIVALDO BATISTA TRINDADE	37128124167	R$	5.627,27	Trabalhista
793	793	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	231667123	R$	6.271,05	Trabalhista
794	794	NOCLECIO MATIAS ALVES	5161778313	R$	3.951,30	Trabalhista
795	795	OCIVAN PEREIRA CHAVES	73876324391	R$	5.705,31	Trabalhista
796	796	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	2651053155	R$	3.011,47	Trabalhista
797	797	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	84436506134	R$	5.771,04	Trabalhista
798	798	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	31898297134	R$	689,72	Trabalhista
799	799	ODECIR BRITO CEDRO	1681612577	R$	14,80	Trabalhista
800	800	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	41462726100	R$	14.250,00	Trabalhista
801	801	OMBILINI DE FARIAS	1610338812	R$	3.392,09	Trabalhista
802	802	ORCINO MARINHO DE ASSIS	15886379134	R$	3.816,34	Trabalhista
803	803	ORLANDO DE JESUS	35176006149	R$	3.994,80	Trabalhista
804	604	ORLANDO JOSE ALVES	13541110104	R$	5.438,94	Trabalhista
805	805	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	26797364191	R$	4.546,65	Trabalhista
806	806	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	12415479802	R$	3.203,29	Trabalhista
807	607	OSMAIR COELHO DA SILVA	76710564134	R$	7.137,68	Trabalhista
808	808	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	87395576187	R$	4.705,62	Trabalhista
809	809	OSMAR DOS REIS LIMA	87274353349	R$	149,98	Trabalhista
810	810	OSMAR FRANCISCO CAETANO	30334802172	R$	5.901,24	Trabalhista
811	811	OSMINO VIEIRA DE LIMA	49137271172	R$	4.850,94	Trabalhista
612	612	OSMIRO SILVA DE SANTANA	42366653187	R$	5.166,77	Trabalhista
813	813	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	96894539120	R$	3.417,86	Trabalhista
814	614	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	94436150100	R$	3.668,22	Trabalhista
815	815	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	56729359153	R$	3.546,20	Trabalhista
816	816	OSVALDO GOMES DA SILVA	67201860100	R$	5.876,31	Trabalhista
617	817	OSVALDO LUCAS	13054554104	R$	8.083,25	Trabalhista
818	818	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	42675375187	R$	5.363,13	Trabalhista
819	819	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	99512602504	R$	3.025,39	Trabalhista
820	820	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	5730781148	R$	8.776,66	Trabalhista
821	821	PABLO PEREIRA DE FARIA	4132531120	R$	4.035,79	Trabalhista
622	622	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	83579563115	R$	3.626,72	Trabalhista
823	823	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	11846577187	R$	5.284,12	Trabalhista
824	824	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	37028807200	R$	4.917,16	Trabalhista
825	825	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	499914180	R$	5.372,34	Trabalhista
826	826	PAULO CESAR DA SILVA	836470150	R$	3.050,91	Trabalhista
627	827	PAULO CESAR DOS SANTOS	95936912353	R$	4.482,66	Trabalhista
828	628	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	75254913134	R$	5.327,46	Trabalhista
829	829	PAULO DE SOUSA VIEIRA	47827041191	R$	5.453,01	Trabalhista
830	830	PAULO EMILIO FERREIRA	3336317142	R$	5.221,32	Trabalhista
631	831	PAULO HENRIQUE MACONI	3476376179	R$	5.432,05	Trabalhista
832	832	PAULO JOSE ALVES	32367997115	R$	2.591,95	Trabalhista
833	833	PAULO MACHADO DA SILVA	75831430120	R$	4.763,70	Trabalhista
834	834	PAULO MARIANO DE SOUSA	50726137120	R$	3.569,48	Trabalhista
835	835	PAULO PACELI PIVETA	46751602120	R$	28.567,00	Trabalhista
836	836	PAULO ROBERTO AZARIAS	579110109	R$	4.260,06	Trabalhista
837	637	PAULO ROBERTO DE SOUZA	82981671120	R$	1.143,27	Trabalhista
838	638	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	2645757170	R$	2.248,96	Trabalhista
839	839	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	36391026149	R$	11.253,29	Trabalhista
840	840	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	21313504149	R$	4.900,03	Trabalhista
841	841	PEDRO REGINO GOMES	9448357168	R$	4.188,20	Trabalhista
842	842	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	3332739310	R$	420,42	Trabalhista
843	843	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	716416379	R$	5.893,22	Trabalhista
844	844	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	35557834168	R$	17.036,37	Trabalhista
845	845	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	71763600149	R$	4.863,28	Trabalhista
846	846	RAIMUNDO JOVENTINO	41066686449	R$	1.187,19	Trabalhista
847	847	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	92019544334	R$	2.329,18	Trabalhista
848	848	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	025774473-88	R$	4.609,67	Trabalhista
849	849	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	24833627387	R$	3.080,21	Trabalhista
650	950	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	18128656220	R$	975,00	Trabalhista
851	851	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	32358293191	R$	2.000,00	Trabalhista
852	852	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	78621100134	R$	6.627,95	Trabalhista
853	853	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	41343156186	R$	3.454,58	Trabalhista
854	854	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	55990862504	R$	4.166,80	Trabalhista
855	855	REIZIMAR BORGES BARBOSA	1884566197	R$	9.036,94	Trabalhista
856	856	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	1884801102	R$	4.404,17	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: ANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

857	857	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	59092831115	R$	6.007,26	Trabalhista
858	858	REGINALDO BATISTA BORGES	3313798136	R$	1.815,59	Trabalhista
859	859	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	596033133	R$	9.413,84	Trabalhista
860	860	REGINALDO MARQUES FERNANDES	52148416120	R$	6.681,26	Trabalhista
861	681	REGINALDO PEREIRA CHAVES	1450483143	R$	4.845,58	Trabalhista
862	862	REINALDO LUCAS	37128377134	R$	6.073,84	Trabalhista
863	863	REJANE MOREIRA CIPRIANO	3107089150	R$	3.040,04	Trabalhista
864	864	RENATO MATIAS LOPES	63580889134	R$	8.833,25	Trabalhista
865	865	RENATO RODRIGUES	615279120	R$	9.521,05	Trabalhista
866	866	REYNALDO NASCIMENTO	46285613153	R$	9.149,56	Trabalhista
867	867	REZENDE CESAR DA FONSECA	23282681100	R$	6.331,35	Trabalhista
868	868	REZENDIM LUCAS	32387342100	R$	14.499,36	Trabalhista
869	869	RICARDO FERRAZ DA MAIA	1948732161	R$	1.733,37	Trabalhista
870	870	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	2667690132	R$	5.253,35	Trabalhista
871	671	RIVADAVIA PESSONI	30704169100	R$	6.344,78	Trabalhista
872	872	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	91260027104	R$	6.829,14	Trabalhista
873	873	RIVAIR VIEIRA	61665033172	R$	5.736,68	Trabalhista
874	874	ROBERIO DO LAGO SOUSA	1104154340	R$	3.690,23	Trabalhista
875	875	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	46661565187	R$	4.176,93	Trabalhista
876	876	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	84518456149	R$	4.411,02	Trabalhista
877	877	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	47868252120	R$	4.383,29	Trabalhista
878	878	ROBERTO CARLOS DA SILVA	3593271176	R$	4.676,41	Trabalhista
879	879	ROBERTO CARLOS DE MORAES	69143455115	R$	16.656,50	Trabalhista
880	880	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	88238997100	R$	4.152,17	Trabalhista
881	681	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	54624761115	R$	5.948,24	Trabalhista
882	882	ROBERTO COSTA SILVA	65546946504	R$	2.481,22	Trabalhista
883	883	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	63401482300	R$	3.727,22	Trabalhista
884	884	ROBERTO DE SOUZA	1284723199	R$	9.772,93	Trabalhista
885	885	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	98141481134	R$	7.500,47	Trabalhista
886	886	ROBSON CARLOS DE CASTRO	86855204104	R$	7.605,06	Trabalhista
887	887	ROBSON DE SOUZA	1634213157	R$	6.267,11	Trabalhista
888	888	ROBSON INACIO VIEIRA	2421477123	R$	6.363,34	Trabalhista
889	889	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	66490286149	R$	5.794,23	Trabalhista
890	890	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	80300707134	R$	2.865,79	Trabalhista
891	891	RODRIGO CARLOS FERNANDES	95732462104	R$	17.886,93	Trabalhista
892	892	RODRIGO MANOEL DA SILVA	6338340411	R$	3.901,35	Trabalhista
893	893	RODRIGO SILVA KAMENACH	426113176	R$	11.226,85	Trabalhista
894	894	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	1109467150	R$	4.553,80	Trabalhista
895	895	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	1954275137	R$	2.000,00	Trabalhista
896	896	ROGERIO DAVI DOS SANTOS	5469540146	R$	2.684,73	Trabalhista
897	897	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	52071669134	R$	6.405,27	Trabalhista
898	898	ROGERIO NUNES DA SILVA	2462012150	R$	4.441,26	Trabalhista
899	899	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	1409444196	R$	5.536,52	Trabalhista
900	900	ROMERO DIVINO BARBOSA	51093391120	R$	5.623,26	Trabalhista
901	901	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	51065046166	R$	5.715,64	Trabalhista
902	902	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	6684752564	R$	2.634,36	Trabalhista
903	903	ROMULO INACIO DA SILVA	69660697104	R$	5.445,68	Trabalhista
904	904	ROMULO MARTINS DE CASTRO	104295147	R$	1.653,20	Trabalhista
905	905	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	98969822166	R$	4.601,37	Trabalhista
906	906	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	1936032171	R$	11.845,92	Trabalhista
907	907	RONALDO CARDOSO DA SILVA	1434378527	R$	4.013,35	Trabalhista
908	908	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	1662019312	R$	2.329,16	Trabalhista
909	909	RONALDO DAVID SOBRINHO	51093863153	R$	12.680,78	Trabalhista
910	910	RONALDO PANTA SOUTO	2760692154	R$	5.457,99	Trabalhista
911	911	RONALDO PEREIRA DA SILVA	61073470130	R$	4.638,86	Trabalhista
912	912	RONAN CEZAR DA SILVA	628457100	R$	6.596,99	Trabalhista
913	913	RONAN FERNANDES COSTA	92073115167	R$	10.602,91	Trabalhista
914	914	RONAN JURANDIR SABINO	64335860153	R$	5.630,39	Trabalhista
915	915	RONEI BATISTA DE CARVALHO	3027606142	R$	5.906,45	Trabalhista
916	916	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	76220166100	R$	4.132,02	Trabalhista
917	917	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	64066372134	R$	3.820,78	Trabalhista
918	916	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	25174428353	R$	3.929,74	Trabalhista
919	919	ROSIVAL DE LIMA SILVA	7847606402	R$	8.621,84	Trabalhista
920	920	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	91068355115	R$	153,00	Trabalhista
921	921	ROZIRON BENTO TAVARES	81939795168	R$	4.981,41	Trabalhista
922	922	RUBENS LUIZ DA SILVA	42674930144	R$	1.952,02	Trabalhista
923	923	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	36677168191	R$	4.747,52	Trabalhista
924	924	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	59261553104	R$	15.500,66	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: KIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

925	925	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	24391735172	R$	7.562,23	Trabalhista
926	926	SANDOVAL BENTO DA SILVA	62559265168	R$	10.135,44	Trabalhista
927	927	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	26405512134	R$	3.360,04	Trabalhista
928	928	SANDRA ROSA DOS SANTOS	59216905115	R$	3.768,98	Trabalhista
929	929	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	51090813104	R$	5.349,68	Trabalhista
930	930	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	4903035107	R$	2.338,66	Trabalhista
931	931	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	2819867111	R$	7.583,06	Trabalhista
932	932	SEBASTIAO BATISTA NERI	79214274134	R$	1.500,00	Trabalhista
933	933	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	28086481115	R$	3.842,28	Trabalhista
934	934	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	25220632191	R$	3.253,96	Trabalhista
935	935	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	80939422115	R$	303,51	Trabalhista
936	936	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	34867678104	R$	9.932,28	Trabalhista
937	937	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	30655307168	R$	3.905,79	Trabalhista
938	938	SEBASTIAO JOSE LEITE	26862880120	R$	3.432,15	Trabalhista
939	939	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	14738461134	R$	3.603,00	Trabalhista
940	940	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	1029417160	R$	4.973,95	Trabalhista
941	941	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	33287368168	R$	5.837,46	Trabalhista
942	942	SEBASTIAO MORAES	44054122191	R$	10.000,60	Trabalhista
943	943	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	8900430432	R$	3.827,58	Trabalhista
944	944	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	54797527153	R$	8.625,00	Trabalhista
945	945	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	50714473120	R$	3.666,10	Trabalhista
946	946	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	87331381172	R$	7.645,93	Trabalhista
947	947	SEBASTIAO VICENTE NETO	37124250153	R$	6.047,19	Trabalhista
948	948	SERGIO DOS REIS SOARES	74685481100	R$	3.796,99	Trabalhista
949	949	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	46322191187	R$	6.308,49	Trabalhista
950	950	SERGIO MENDES BARBOSA	59648201153	R$	5.581,99	Trabalhista
951	951	SEVERINO DE LIMA FREITAS	6366903471	R$	3.229,12	Trabalhista
952	952	SEVERINO JOSUE DA SILVA	10201237458	R$	4.123,89	Trabalhista
953	953	SEVERINO MANOEL DA SILVA	5638831460	R$	4.174,74	Trabalhista
954	954	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	64700186372	R$	3.732,43	Trabalhista
955	955	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	37124200130	R$	8.047,91	Trabalhista
956	956	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	2875951106	R$	8.025,56	Trabalhista
957	957	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	95452850104	R$	5.418,98	Trabalhista
958	958	SILVAIR ALMEIDA REIS	2856102107	R$	4.978,35	Trabalhista
959	959	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	3220998380	R$	4.097,76	Trabalhista
960	960	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	49947634115	R$	6.898,42	Trabalhista
961	961	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	911775102	R$	6.381,26	Trabalhista
962	962	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	12168599149	R$	8.656,64	Trabalhista
963	963	SILVANIO ORLANDO	27041794172	R$	6.919,65	Trabalhista
964	964	SILVANO MARTINS DE LIMA	2846406464	R$	8.929,36	Trabalhista
965	965	SILVANO MOREIRA MANSO	42708443100	R$	31.275,61	Trabalhista
966	966	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	4434436104	R$	5.330,47	Trabalhista
967	967	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	62398091104	R$	4.713,25	Trabalhista
968	968	SILVINO DA SILVA	42973813115	R$	50.000,00	Trabalhista
969	969	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	59955325100	R$	27.104,75	Trabalhista
970	970	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	64493954191	R$	5.477,05	Trabalhista
971	971	SINVAL SANTOS PEREIRA	42679427149	R$	6.789,45	Trabalhista
972	972	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	59718463100	R$	4.643,22	Trabalhista
973	973	SINVALDO JOSE DA SILVA	7225241451	R$	4.626,61	Trabalhista
974	974	SIRLEI MARTINS DA SILVA	3200807571	R$	1.045,83	Trabalhista
975	975	SIRLENE SANTANA GILIOLI	3002983152	R$	3.598,18	Trabalhista
976	976	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	7993771471	R$	3.510,05	Trabalhista
977	977	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	11354613414	R$	3.534,61	Trabalhista
978	978	SIVONALDO NUNES FERREIRA	4564098152	R$	3.422,94	Trabalhista
979	979	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	87869519120	R$	6.011,58	Trabalhista
980	980	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	89414900144	R$	6.238,01	Trabalhista
981	981	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	3556104180	R$	5.114,23	Trabalhista
982	982	TARLEY GONCALVES MIRANDA	18973493191	R$	164.863,69	Trabalhista
983	983	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	25432630125	R$	3.437,20	Trabalhista
984	984	TERESINHA ALVES DA SILVA	1788256320	R$	3.419,18	Trabalhista
985	985	THIAGO CORREA DA SILVA	4809713101	R$	1.500,65	Trabalhista
988	988	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	2586928110	R$	7.147,53	Trabalhista
987	987	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	1708234152	R$	6.647,82	Trabalhista
988	988	TIAGO RODRIGUES COSTA	912424109	R$	5.941,81	Trabalhista
989	989	TOMAZ DE JESUS ROSA	3073121510	R$	5.184,72	Trabalhista
990	990	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	42704723168	R$	11.469,25	Trabalhista
991	991	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	2381926100	R$	14.154,91	Trabalhista
992	992	ULDA SOUSA BORGES	97544280187	R$	3.652,60	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

993	993	VAGNER REZENDE DA LUZ	3016558122	R$	3.186,97	Trabalhista
994	994	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	3256387308	R$	4.958,79	Trabalhista
995	995	VALDECI PEREIRA DE PAULA	51084180197	R$	18.172,86	Trabalhista
996	996	VALDECI QUALHATO	30344174115	R$	4.766,87	Trabalhista
997	997	VALDECI RIBEIRO MACHADO	238680150	R$	7.682,15	Trabalhista
998	998	VALDECY GOMES DA SILVA	81454346	R$	593,60	Trabalhista
999	999	VALOECIDES BARREIRA DA SILVA	8971193608	R$	4.992,06	Trabalhista
1000	1000	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	79066402172	R$	7.131,94	Trabalhista
1001	1001	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	57147035534	R$	3.905,60	Trabalhista
1002	1002	VALDENOR LINHARES OE MEDEIROS	23131098104	R$	3.383,34	Trabalhista
1003	1003	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	4057942580	R$	10,38	Trabalhista
1004	1004	VALDIMAR SOARES OE OLIVEIRA	57706380172	R$	7.010,08	Trabalhista
1005	1005	VALDINEI JOSE LOPES	1186588160	R$	5.882,25	Trabalhista
1006	1006	VALDIR DE OEUS DINIZ	59122056149	R$	4.000,00	Trabalhista
1007	1007	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	77411749168	R$	1.341,73	Trabalhista
1008	1008	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	62889893120	R$	1.829,01	Trabalhista
1009	1009	VALOIRON ALVES OA SILVA	1273663194	R$	4.907,24	Trabalhista
1010	1010	VALDIVINO CALISTO MOTA	57711259115	R$	7.708,55	Trabalhista
1011	1011	VALDIVINO CAROOSO NASCIMENTO	25280848115	R$	4.172,15	Trabalhista
1012	1012	VALDIVINO DIAS ROSA	45131953120	R$	4.748,13	Trabalhista
1013	1013	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	98244086149	R$	4.510,01	Trabalhista
1014	1014	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	32067208187	R$	2.016,60	Trabalhista
1015	1015	VALDIVINO LOURENCO OE SOUZA	14736708104	R$	5.977,91	Trabalhista
1016	1018	VALDIVINO PEREIRA COUTO	52721850130	R$	5.000,00	Trabalhista
1017	1017	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	94444650125	R$	3.872,31	Trabalhista
1018	1018	VALDISON EUGENIO OOS SANTOS	2572467119	R$	6.063,00	Trabalhista
1019	1019	VALDOMIRO BENTO TAVARES	28138090120	R$	8.047,19	Trabalhista
1020	1020	VALMIS MARTINS	34669670100	R$	6.627,64	Trabalhista
1021	1021	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	3451378175	R$	5.519,63	Trabalhista
1022	1022	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	49938126120	R$	4.015,10	Trabalhista
1023	1023	VANDEIR ALVES DA SILVA	43492827187	R$	1.853,20	Trabalhista
1024	1024	VANDEIR DA SILVA	85305154120	R$	13.864,93	Trabalhista
1025	1025	VANDEIR DE JESUS SOUZA	3017686507	R$	4.322,11	Trabalhista
1026	1026	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	1186391103	R$	5.751,96	Trabalhista
1027	1027	VANOERLEI BARBOSA DA SILVA	89417461188	R$	2.940,00	Trabalhista
1028	1028	VANDERLEI DOS SANTOS	95550119315	R$	3.199,90	Trabalhista
1029	1029	VANDERLEI LOPES DA COSTA	12308820144	R$	7.410,35	Trabalhista
1030	1030	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	30341949191	R$	4.668,34	Trabalhista
1031	1031	VANDERLEY EMIOIO OLIMPIO	66491566172	R$	241,20	Trabalhista
1032	1032	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	48948520149	R$	5.235,13	Trabalhista
1033	1033	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	86301486104	R$	5.646,39	Trabalhista
1034	1034	VICENTE ALVES DE PAULO	82273191120	R$	5.731,48	Trabalhista
1035	1035	VICENTE DE PAULO DA SILVA	23245875134	R$	4.195,64	Trabalhista
1036	1036	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	19787146100	R$	2.022,05	Trabalhista
1037	1037	VICENTE PAULO DE JESUS	21111227187	R$	895,52	Trabalhista
1038	1038	VILIAN SANTANA BRANDAO	70261706195	R$	3.337,42	Trabalhista
1039	1039	VILMAR CARLOS	47827572120	R$	6.829,33	Trabalhista
1040	1040	VILMAR LUIZ DE FREITAS	122276175	R$	9.571,00	Trabalhista
1041	1041	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	703521195	R$	5.969,54	Trabalhista
1042	1042	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	62397150182	R$	6.665,22	Trabalhista
1043	1043	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	11455179	R$	7.964,77	Trabalhista
1044	1044	VONY DA SILVA	59650095187	R$	3.897,70	Trabalhista
1045	1045	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	912505109	R$	6.359,89	Trabalhista
1046	1046	WALDSON RODRIGUES	57528543187	R$	6.027,44	Trabalhista
1047	1047	WALISSON DOMINGOS SILVA	3118713135	R$	5.696,83	Trabalhista
1048	1048	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	26047810772	R$	9.919,58	Trabalhista
1049	1049	WALMIR FERNANDES DA SILVA	86862790153	R$	9.400,84	Trabalhista
1050	1050	WANDERLEY IRINEU BORGES	1058764101	R$	8.862,50	Trabalhista
1051	1051	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	3844871144	R$	6.743,39	Trabalhista
1052	1052	WANDERSON BATISTA DA SILVA	81818645149	R$	5.250,00	Trabalhista
1053	1053	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	2854154177	R$	5.066,55	Trabalhista
1054	1054	WANDERSON ROSA OA SILVA	96014741100	R$	1.341,96	Trabalhista
1055	1055	WANDRO BENTO DA SILVA	455453160	R$	5.279,18	Trabalhista
1056	1056	WARLEY LUIZ GOUVEIA	778991130	R$	5.722,50	Trabalhista
1057	1057	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	97551279172	R$	35.000,00	Trabalhista
1058	1058	WEDER PEREIRA DE FARIA	96819057172	R$	10.734,99	Trabalhista
1059	1059	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	1631843196	R$	7.000,00	Trabalhista
1060	1060	WEDER ESTENIO FERREIRA	95853898181	R$	20.000,00	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1061	1061	WEDSON DIAS DA SILVA	71556800100	R$	9.950,92	Trabalhista
1062	1062	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	49259040191	R$	6.652,71	Trabalhista
1063	1063	WELINGTON JOSE DE PAULA	92523307120	R$	6.603,87	Trabalhista
1064	1064	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	98024930153	R$	4.564,14	Trabalhista
1065	1065	WELINGTON PEDRO DA SILVA	81818823187	R$	16.873,23	Trabalhista
1066	1066	WELITON GERALDO DE SOUZA	6579233460	R$	5.084,45	Trabalhista
1067	1067	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	6899847582	R$	5.098,51	Trabalhista
1068	1068	WELLINGTON ALVES VICENTE	81133960120	R$	35.000,00	Trabalhista
1069	1069	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	95434143	R$	259,52	Trabalhista
1070	1070	WELSON CARDOSO GODOI	87213591134	R$	6.081,52	Trabalhista
1071	1071	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	3737681171	R$	2.700,00	Trabalhista
1072	1072	WELTON GOMES DA SILVA	5414063109	R$	5.549,61	Trabalhista
1073	1073	WENDEL RICARDO FORTUNATO	62397290197	R$	10.169,58	Trabalhista
1074	1074	WENDER DARIO LOPES	68488389149	R$	9.263,64	Trabalhista
1075	1075	WENDER DE SOUZA MUNIZ	3295509182	R$	4.423,02	Trabalhista
1076	1076	WENDERSON ANDRE DA SILVA	87494221115	R$	5.610,41	Trabalhista
1077	1077	WENIS NERES DE OLIVEIRA	81085460100	R$	3.383,65	Trabalhista
1078	1078	WERLEN MALAQUIAS SILVA	84223387153	R$	30.995,18	Trabalhista
1079	1079	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	3203126150	R$	3.683,71	Trabalhista
1080	1080	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	6846022819	R$	6.091,62	Trabalhista
1081	1081	WESLEY PIMENTA RABELO	1004242107	R$	6.358,93	Trabalhista
1082	1082	WICTOR GONCALO PIMENTA	87151537115	R$	8.444,16	Trabalhista
1083	1083	WILLIAN BUENO DA SILVA	96780579100	R$	5.232,26	Trabalhista
1084	1084	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	4838483107	R$	5.285,62	Trabalhista
1085	1085	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	32339976120	R$	9.292,14	Trabalhista
1086	1086	WILSON DE SOUSA	87214105187	R$	6.844,27	Trabalhista
1087	1087	WILSON FERREIRA	76536050100	R$	8.972,13	Trabalhista
1088	1088	WILSON LOBO	88491100197	R$	4.299,23	Trabalhista
1089	1089	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	65503260287	R$	5.543,51	Trabalhista
1090	1090	WILSON RODRIGUES SOARES	61222607115	R$	6.250,54	Trabalhista
1091	1091	WLLAN RODRIGO DE PAULA	845246177	R$	8.187,38	Trabalhista
1092	1092	WILTON DE MEDEIROS SILVA	6503254431	R$	3.858,51	Trabalhista
1093	1093	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	70045742103	R$	3.272,88	Trabalhista
1094	1094	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	3989329187	R$	11.707,77	Trabalhista
1095	1095	ZACARIAS BARROS VIEIRA	84278447353	R$	4.664,18	Trabalhista
1096	1096	ZENIVALDO DA CONCEICAO	3940380105	R$	3.558,40	Trabalhista
1097	1097	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	86125591115	R$	3.581,37	Trabalhista
1098	1098	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	62333780100	R$	84,50	Trabalhista
1099	1099	ZILTON DIAS FERNANDES	3237358517	R$	4.592,70	Trabalhista
1100	1100	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	3298085162	R$	3.815,86	Trabalhista
1101	1	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO5 S.A.	7207996000150	R$	23.898,95	Garantia Real
1102	2	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	7450804000189	R$	2.931.987,19	Garantia Real
1103	3	COOP PLANT CANA OSTE DE SAO PAULO	71320915000122	R$	8.302.698,51	Garantia Real
1104	4	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA.	2208767000721	R$	14.988.309,80	Garantia Real
1105	5	TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA	15606178000158	R$	43.317.138,81	Garantia Real
1106	1	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	4469502000117	R$	503.528,40	Quirografário
1107	2	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	7013489000509	R$	44.390,63	Quirografário
1108	3	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	71496025172	R$	18.205,21	Quirografário
1109	4	ADELIA ROMANIELE	31601855168	R$	44.208,99	Quirografário
1110	5	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	3306578000240	R$	1.462,23	Quirografário
1111	6	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	3540581000142	R$	2.700,00	Quirografário
1112	7	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	10980277000181	R$	281.660,00	Quirografário
1113	8	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	9311954000432	R$	1.232.191,83	Quirografário
1114	9	AGROFIELD COM. E REP. DE PRODUTOS AGR. LTDA	6284974000473	R$	4.871.994,01	Quirografário
1115	10	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIOS LTDA	25778390000158	R$	1.860,92	Quirografário
1116	11	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	1818675000129	R$	1.101,41	Quirografário
1117	12	AJEL SERVICE LTDA	2910623000127	R$	2.750,00	Quirografário
1118	13	ALAERSON GOMES GERALDINE	6029683100	R$	41.765,38	Quirografário
1119	14	ALAIR GRACIANO DA SILVA	14874162000163	R$	525,00	Quirografário
1120	15	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	1607570108	R$	10.959,96	Quirografário
1121	16	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	21918327840	R$	52.608,89	Quirografário
1122	17	ALECIO FELIPE GONCALVES	12302619153	R$	8.989,74	Quirografário
1123	18	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	7198704000160	R$	153,60	Quirografário
1124	19	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	25591479120	R$	44,89	Quirografário
1125	20	AMERICEL S/A	1685903000620	R$	1.466,97	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1126	21	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	92389899153	R$	13.809,80	Quirografário
1127	22	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA.	17025823000174	R$	32,28	Quirografário
1128	23	ANTONIO ANISIO FERREIRA	28829654191	R$	8.217,90	Quirografário
1129	24	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	5499550700	R$	82.346,60	Quirografário
1130	25	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO)	1351192191	R$	997.484,14	Quirografário
1131	26	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)	1351192191	R$	306.636,11	Quirografário
1132	27	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)	1351192191	R$	232.757,72	Quirografário
1133	28	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	32324413191	R$	6.724,00	Quirografário
1134	29	ANTONIO MACHADO	10466185987	R$	51.651,63	Quirografário
1135	30	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	306118149	R$	127.195,25	Quirografário
1136	31	ANTONIO MUTAO FILHO	6934668120	R$	4.704,27	Quirografário
1137	32	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	2707020188	R$	12.347,19	Quirografário
1138	33	APARECIDO DA SILVA LIMA	14771721149	R$	28.597,45	Quirografário
1139	34	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE RECURSOS SOS LTDA	3226533000184	R$	3.508,97	Quirografário
1140	35	ARLINDO DE CESAR FLEURY	449281115	R$	111.731,86	Quirografário
1141	36	ART-ARA-TROP INDL.COML,IMPORTADORA	1678475000285	R$	105.377,73	Quirografário
1142	37	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE GOIAS (ADIAL)	912142000125	R$	4.000,00	Quirografário
1143	38	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	1595008187	R$	347.705,05	Quirografário
1144	39	ATAIDE DOMINGOS SOARES	57403449134	R$	22.351,83	Quirografário
1145	40	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1151029149	R$	47.589,96	Quirografário
1146	41	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	1756915000194	R$	189,28	Quirografário
1147	42	AUTO POSTO R 5 LTDA	4354236000187	R$	1.163,65	Quirografário
1148	43	AVENOR SILVA CLEMENTE	5840068454	R$	350,30	Quirografário
1149	44	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	7450604000189	R$	954.840,59	Quirografário
1150	45	BANCO INTERMEDIUM SA	416968000101	R$	100.000,00	Quirografário
1151	46	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	7656500000125	R$	25.000,00	Quirografário
1152	47	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	65763377000148	R$	80.000,00	Quirografário
1153	48	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP LTDA	7733867000103	R$	94.777,08	Quirografário
1154	49	BAYER CROPSCIENCE LTDA	18459628004102	R$	1.166.846,19	Quirografário
1155	50	BELCAR VEICULOS LTDA	2918639000267	R$	250,00	Quirografário
1156	51	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C LTDA	1238549000181	R$	175.732,31	Quirografário
1157	52	BENEDITA DE LIMA FLEURY	88310880163	R$	139.574,59	Quirografário
1158	53	BENEDITO VICENTE DA SILVA	1600419100	R$	120.178,29	Quirografário
1159	54	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	13131036168	R$	8.170,49	Quirografário
1160	55	BENUNES E BENUNES LTDA	2130870000100	R$	170.538,05	Quirografário
1161	56	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	4830624000197	R$	327,50	Quirografário
1162	57	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	2096121000104	R$	1.197,00	Quirografário
1163	58	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	26907659000110	R$	5.991,88	Quirografário
1164	59	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92682038000100	R$	180,00	Quirografário
1165	60	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO LTDA	6950259000341	R$	66.335,51	Quirografário
1166	61	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	48740351001218	R$	75,17	Quirografário
1167	62	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48740351008220	R$	119,89	Quirografário
1168	63	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	70984091000122	R$	643,67	Quirografário
1169	64	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	37883097000219	R$	100.000,00	Quirografário
1170	65	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	5111590000143	R$	935,00	Quirografário
1171	66	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	11095515000139	R$	6.893,15	Quirografário
1172	67	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	86795929000927	R$	1.336,94	Quirografário
1173	68	CARBINOX IND E COM LTDA	53261533000274	R$	9.689,78	Quirografário
1174	69	CARGILL AGRICOLA S/A	60498706037077	R$	2.256,75	Quirografário
1175	70	CARLOS INACIO DE PAULA	347760104	R$	67.822,02	Quirografário
1176	71	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	31515223191	R$	46,68	Quirografário
1177	72	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	13918559000147	R$	160,00	Quirografário
1178	73	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	2375921000245	R$	3.466,00	Quirografário
1179	74	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	9235213134	R$	80.711,22	Quirografário
1180	75	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	8561991000193	R$	4.597,49	Quirografário
1181	76	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	71337976000100	R$	43.626,20	Quirografário
1182	77	CICAL VEICULOS LTDA	1534056000199	R$	176,13	Quirografário
1183	78	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	10406376000193	R$	102,00	Quirografário
1184	79	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	51572230134	R$	1.455.260,45	Quirografário
1185	80	CLAUDIOMIRO MOTAO	2672715149	R$	81,56	Quirografário
1186	81	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	16907316000100	R$	14.000,00	Quirografário
1187	82	CLODINEIDE MAIA	62398954153	R$	196.968,34	Quirografário
1188	83	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	37646445000234	R$	53,99	Quirografário
1189	84	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	1535467000603	R$	560,00	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1190	85	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	37247772000132	R$	3.600,00	Quirografário
1191	86	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	33582750000176	R$	966,68	Quirografário
1192	87	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	11532297000152	R$	109.616,43	Quirografário
1193	88	COOPERATIVA DDS PLANT. DE CANA DO EST. SP	54386547000134	R$	2.997.137,00	Quirografário
1194	89	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	4229926000104	R$	12.077,93	Quirografário
1195	90	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	56786906000127	R$	5.388,98	Quirografário
1196	91	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIAS	33638099000100	R$	2.789,22	Quirografário
1197	92	COTRIL ALIMENTOS LTDA	5691653000121	R$	10.833,20	Quirografário
1198	93	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	1071940155	R$	650,00	Quirografário
1199	94	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	5334481000195	R$	560,75	Quirografário
1200	95	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	7094364000127	R$	44.615,25	Quirografário
1201	96	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	10637805000102	R$	166.494,23	Quirografário
1202	97	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	69710660144	R$	47,20	Quirografário
1203	98	DANIEL GONCALVES DA SILVA	70107405180	R$	400,00	Quirografário
1204	99	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	50109271001391	R$	69.682,16	Quiragrafário
1205	100	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	50109271001634	R$	1.132.615,68	Quirografário
1208	101	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	18592611120	R$	35.356,63	Quirografário
1207	102	DELVA NOGUEIRA DE LIMA(II)	16592611120	R$	32.259,12	Quirografário
1206	103	DENTAL ADELAR LTDA	15998537000160	R$	69,68	Quirografário
1209	104	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	2872446000120	R$	18.761,28	Quirografário
1210	105	DILAMAR PACHECO DA SILVA	33266704153	R$	17.653,90	Quirografário
1211	106	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	1256137000417	R$	902,56	Quirografário
1212	107	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	2284565000144	R$	429,03	Quirografário
1213	108	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	3565937000100	R$	14.216,60	Quirografário
1214	109	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	14740613115	R$	19.176,66	Quirografário
1216	110	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	1336940115	R$	293,44	Quirografário
1218	111	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	46170302000134	R$	6.269,00	Quirografário
1217	112	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	55965793000194	R$	8.760,95	Quirografário
1218	113	EDSON EMIDIO CARNEIRO	1424564115	R$	55.536,71	Quirografário
1219	114	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	4226292000136	R$	2.250,00	Quirografário
1220	115	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	17588944000182	R$	148.328,47	Quirografário
1221	118	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	21708622167	R$	7.164,11	Quirografário
1222	117	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	3369590000184	R$	4.260,00	Quirografário
1223	118	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	17940326000190	R$	584,95	Quirografário
1224	119	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	1647654000332	R$	19,74	Quirografário
1225	120	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	37037090000103	R$	5.915,00	Quirografário
1226	121	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	59218096166	R$	33.250,83	Quirografário
1227	122	ELIZABETH MENDES DE LIMA	49947010163	R$	8.798,21	Quirografário
1226	123	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	84080021000147	R$	149.990,66	Quirografário
1229	124	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	84966197167	R$	352,38	Quirografário
1230	125	ELTON ARANTES BARCELOS	13055828100	R$	5.226,43	Quirografário
1231	126	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	9655298191	R$	367,35	Quirografário
1232	127	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	9320566000146	R$	5.023,50	Quirografário
1233	128	ENION LELES TOLEDO	34672663187	R$	13.941,66	Quirografário
1234	129	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS LTDA.	6019654000179	R$	47.765,50	Quirografário
1235	130	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	54363500000189	R$	4.065,35	Quirografário
1238	131	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	69147310120	R$	187.234,22	Quiragrafário
1237	132	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	14865637166	R$	16.440,55	Quirografário
1238	133	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	82381410104	R$	6.544.661,51	Quirografário
1239	134	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	15175468000165	R$	20.467,16	Quirografário
1240	135	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	1521460000126	R$	12.500,00	Quirografário
1241	136	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	24898470000162	R$	35.919,63	Quirografário
1242	137	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	17206157000170	R$	300.000,00	Quirografário
1243	138	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	73573297000158	R$	21.594,06	Quirografário
1244	139	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	37265962000144	R$	700.542,44	Quirografário
1245	140	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	37588639000140	R$	1.450,00	Quirografário
1246	141	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	22266175004258	R$	33.722,00	Quirografário
1247	142	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	36120359166	R$	4.342,10	Quirografário
1248	143	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	50923528172	R$	1.600,00	Quirografário
1249	144	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	799205000169	R$	85.497,93	Quirografário
1250	145	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	5448764000139	R$	32,00	Quirografário
1251	146	G.A. SILVA E CIA LTDA	2532281000230	R$	14.094,63	Quirografário
1252	147	GAASA E ALIMENTOS LTDA	2313516000100	R$	35.538,74	Quirografário
1253	148	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	5982069000161	R$	102.157,36	Quirografário
1254	149	GE BETZ DO BRASIL LTDA	1009681000383	R$	18.402,67	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216898-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1255	150	GE BETZ DO BRASIL LTDA	1009681000383	R$	511.018,61	Quirografário
1256	151	GEACY GASPAR CATHARINO	39154114187	R$	15.790,81	Quirografário
1257	152	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	4032981000100	R$	12.399,08	Quirografário
1258	153	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	2467034000188	R$	2.008,70	Quirografário
1259	154	GERSON PIVA	15698651804	R$	38.149,93	Quirografário
1260	155	GILBERTO FELIPE GONCALVES	12301906191	R$	7.064,18	Quirografário
1261	156	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	52149129191	R$	11.271,64	Quirografário
1262	157	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	33287007149	R$	116.300,32	Quirografário
1263	158	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	2337275000493	R$	273,00	Quirografário
1264	159	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	12243678000164	R$	2.947,38	Quirografário
1265	160	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	50280329002660	R$	3.238,08	Quirografário
1266	161	GUIDMAR DA COSTA SILVA	57708042120	R$	107.219,98	Quirografário
1267	162	HERMAS EVANGELISTA	354781168	R$	40.965,91	Quirografário
1268	163	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	7265272000162	R$	10.694,82	Quirografário
1269	164	HINOVE AGROCIENCIA S/A	14031191000163	R$	210.038,00	Quirografário
1270	165	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	1606488000954	R$	6.035,64	Quirografário
1271	166	IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT R	3659166000102	R$	18.640,00	Quirografário
1272	167	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP	6235678000130	R$	2.078,16	Quirografário
1273	168	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS ITA LTD	51482776000126	R$	36.542,59	Quirografário
1274	169	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	1716186000142	R$	25.567,98	Quirografário
1275	170	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	3862256000104	R$	4.360.523,00	Quirografário
1276	171	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	2414319000199	R$	4.000,00	Quirografário
1277	172	INHUMAS CART 2 º OFICIO DE NOTAS E REG DOC	2664191000111	R$	9.356,36	Quirografário
1278	173	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	2782821000106	R$	12.000,00	Quirografário
1279	174	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	53775862000152	R$	2.310,00	Quirografário
1280	175	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	67889634000116	R$	9.100,68	Quirografário
1281	176	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.	9201247000140	R$	12.517,40	Quirografário
1282	177	IRENE BUENO FERNANDES	41454850166	R$	50.567,01	Quirografário
1283	178	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	54732722000180	R$	2.877,76	Quirografário
1284	179	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES LTDA	6693795000253	R$	21.650,06	Quirografário
1285	180	ITISUKE ARATAQUE NETO	37494448191	R$	60.935,97	Quirografário
1286	181	IVAN ISAAC	5870682134	R$	6.927,64	Quirografário
1287	182	IVIS SILVA NETO	22012362320	R$	38.590,70	Quirografário
1288	183	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	1609548191	R$	28.024,52	Quirografário
1289	184	J. CAMARA E IRMAOS S/A	1538754000123	R$	19.381,44	Quirografário
1290	185	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL ME	33559527000100	R$	13,90	Quirografário
1291	186	JANDIRA OE SOUSA ALVES	49258982134	R$	1.356,00	Quirografário
1292	187	JATI SERVICOS COM E IMP DE ACOS LTDA	3846642000447	R$	1.100,74	Quirografário
1293	188	JEAN CARLO ROSA	81916027172	R$	45.124,74	Quirografário
1294	189	JENNER JON LOPES	39440966149	R$	868,37	Quirografário
1295	190	JOAO CARLOS MARQUES	21699467115	R$	150.576,54	Quirografário
1296	191	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	843450128	R$	3.903,30	Quirografário
1297	192	JOAO DANIEL LOPES	19570843153	R$	13.707,05	Quirografário
1298	193	JOAO ELIAS LOPES	60190561149	R$	468,98	Quirografário
1299	194	JOAO ESSADO	1586487115	R$	30.119,65	Quirografário
1300	195	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLID)	1591118116	R$	12.531,82	Quirografário
1301	196	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	1569120153	R$	11.268,07	Quirografário
1302	197	JOAO LINO SO	1589946120	R$	36.649,77	Quirografário
1303	198	JOAO VICENTE DA SILVA	1600400191	R$	91.726,67	Quirografário
1304	199	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	11371277168	R$	50.169,38	Quirografário
1305	200	JORIVE LOUSA	21387248191	R$	20.058,46	Quirografário
1306	201	JORNAL HOJE LTDA	7933426000147	R$	1.785,60	Quirografário
1307	202	JOSE DO COUTO FILHO	26850036149	R$	14.335,38	Quirografário
1308	203	JOSE ETERNO ZAGO	36369825120	R$	11.509,06	Quirografário
1309	204	JOSE FRANCISCO OE AZEVEDO	432750100	R$	303.106,10	Quirografário
1310	205	JOSE GASPAROTI	5872219172	R$	14.549,60	Quirografário
1311	206	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	23160968115	R$	257.066,96	Quirografário
1312	207	JOSE ODILON MENDANHA	1381652115	R$	6.400,00	Quirografário
1313	208	JOSE PACHECO DA SILVA	5018781149	R$	353.381,85	Quirografário
1314	209	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	1811667100	R$	11.632,00	Quirografário
1315	210	JOSE PETRONILHO	7697864134	R$	48,48	Quirografário
1316	211	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	16591011153	R$	17.109,00	Quirografário
1317	212	JOSE SIMOES DE LIMA	1935151134	R$	18.572,90	Quirografário
1318	213	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	30836035115	R$	1.784,87	Quirografário
1319	214	JOVIANO GUIMARAES	1600290159	R$	54.012,87	Quirografário
1320	215	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	5210593134	R$	5.237,21	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1321	216	JULIO CESAR LOUSA	12429597187	R$	54.266,01	Quirografário
1322	217	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	21707359172	R$	5.948,69	Quirografário
1323	218	JURACI CINTRA PESSONI	78957486100	R$	295,15	Quirografário
1324	219	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	26918482000157	R$	14.327,50	Quirografário
1325	220	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	60627221000116	R$	4.053,19	Quirografário
1326	221	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	45124302100	R$	3.073,52	Quirografário
1327	222	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	8299104000125	R$	17.102,74	Quirografário
1328	223	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	1290657149	R$	22.609,90	Quirografário
1329	224	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	2805889000703	R$	1.603,56	Quirografário
1330	225	LASARA GONCALVES SANTA	17379337000154	R$	5.766,50	Quirografário
1331	226	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	6341338000274	R$	48,15	Quirografário
1332	227	LAZARO ALBERTO DE MORAES	1594290130	R$	465.358,22	Quirografário
1333	228	LAZARO DAVID BARBOSA	506478149	R$	51.266,95	Quirografário
1334	229	LAZARO JOSE ALVES	1594737134	R$	23.036,91	Quirografário
1335	230	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	19798830172	R$	53.249,78	Quirografário
1336	231	LIDERPETRO DISTRIBUIDDRA DE PETROLEO LTDA	1083588000348	R$	2.516,16	Quirografário
1337	232	LUCIULA LEAL CAIADO	76393526149	R$	148.430,80	Quirografário
1338	233	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	63022872891	R$	660.538,65	Quirografário
1339	234	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	853546193	R$	18,64	Quirografário
1340	235	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	574810181	R$	10.328,80	Quirografário
1341	236	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	17645915000167	R$	104,12	Quirografário
1342	237	M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	1704725000395	R$	442,50	Quirografário
1343	238	M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	1704725000123	R$	883,52	Quirografário
1344	239	MACEDO E SOUZA LTDA	19046218001187	R$	118,06	Quirografário
1345	240	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	2466047000170	R$	1.385,10	Quirografário
1346	241	MANIR JOSE ASMAR	3015734172	R$	236.256,66	Quirografário
1347	242	MANOEL PEREIRA SANTOS	14858540110	R$	91.565,46	Quirografário
1348	243	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	12504846000148	R$	6.415,00	Quirografário
1349	244	MARCIO ANTONIO FELIPE	13511888191	R$	7.464,74	Quirografário
1350	245	MARCO AURELIO GOMES	43442161134	R$	16.994,23	Quirografário
1351	246	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	29208149153	R$	42.716,40	Quirografário
1352	247	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	5511208191	R$	24.165,52	Quirografário
1353	248	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	13233165153	R$	36.597,87	Quirografário
1354	249	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	22898958104	R$	9.858,20	Quirografário
1355	250	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	33289611191	R$	161.165,61	Quirografário
1356	251	MARIA DIAS PEREIRA	21989613187	R$	4.985,12	Quirografário
1357	252	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	26506114134	R$	30.324,35	Quirografário
1358	253	MARIA JACINTA DE JESUS	43344218104	R$	23.026,43	Quirografário
1359	254	MARIA JACINTA DE MORAIS	21787611191	R$	123.298,46	Quirografário
1360	255	MARIA ROSA VIEIRA	81521340153	R$	5.233,30	Quirografário
1361	256	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	47108053187	R$	117.524,45	Quirografário
1362	257	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	50710605153	R$	232.848,78	Quirografário
1363	258	MARIA TEREZINHA DA SILVA	61808941187	R$	500,00	Quirografário
1364	259	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	7519109100	R$	641,45	Quirografário
1365	260	MARISE ETERNA NUNES	48006777187	R$	43.729,59	Quirografário
1366	261	MARISTELA NUNES	40115801120	R$	43.729,59	Quirografário
1367	262	MARITIMA SEGUROS SA	81383493000180	R$	21.898,08	Quirografário
1368	263	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	2707837172	R$	136.680,90	Quirografário
1369	264	MARLI VILA VERDE MARTINS	17096103104	R$	29.444,46	Quirografário
1370	265	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	17549799000172	R$	5.899,07	Quirografário
1371	266	MARTA ISAIAS DA SILVA	4501675187	R$	18.557,58	Quirografário
1372	267	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	62338769000171	R$	121,21	Quirografário
1373	268	MASSAL WATANABE	5018943149	R$	38.645,95	Quirografário
1374	269	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	37350519001009	R$	1.900.000,00	Quirografário
1375	270	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	54383072000122	R$	2.558,51	Quirografário
1376	271	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	3182153000195	R$	8.388,00	Quirografário
1377	272	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	1997505000135	R$	39.433,29	Quirografário
1378	273	MERCEDES DE ASSIS SOARES	30188780183	R$	38.383,82	Quirografário
1379	274	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	3107721000193	R$	4.550,00	Quirografário
1360	275	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	1477829000738	R$	272,55	Quirografário
1381	276	MINUSA TRATORPECAS LTDA	64943067001202	R$	64,04	Quirografário
1382	277	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	35556811172	R$	10.873,14	Quirografário
1383	278	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	17952000118	R$	4.283,40	Quirografário
1364	279	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	4584726000412	R$	19.082,59	Quirografário
1385	280	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC	731979000176	R$	13.917,64	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1386	281	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	12928635000132	R$	178.396,88	Quirografário
1387	282	MURILO COUTO DE MEDEIROS	64992373100	R$	7.276,50	Quirografário
1388	283	NADIR LELIS TOLEDO	82425706100	R$	70,56	Quirografário
1389	284	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	2368373000226	R$	2.187.255,00	Quirografário
1390	285	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	12991739000191	R$	1.855,79	Quirografário
1391	286	NELSON JOSE LOPES	26788152187	R$	20.368,00	Quirografário
1392	287	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3584647002220	R$	77.776,69	Quirografário
1393	288	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	10857950000147	R$	7.581,36	Quirografário
1394	289	NEUSA STIVAL	28313399104	R$	17.488,55	Quirografário
1395	290	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	3294390149	R$	389.881,81	Quirografário
1396	291	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	15843068000100	R$	1.378,00	Quirografário
1397	292	NILTON BORGES DA COSTA	16590643172	R$	14.231,46	Quirografário
1398	293	NILZA STIVAL PADRA	24261804187	R$	17.607,40	Quirografário
1399	294	NOGUEIRA TURBO LTDA	2114061000105	R$	20.710,00	Quirografário
1400	295	NORTENE PLASTICO LTDA	46188199000124	R$	21.619,56	Quirografário
1401	296	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	1534080001523	R$	299,00	Quirografário
1402	297	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	3129679000292	R$	19.479,21	Quirografário
1403	298	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	96585765000290	R$	1.033,69	Quirografário
1404	299	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	3862647000173	R$	891,09	Quirografário
1405	300	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	288187172	R$	1.558,74	Quirografário
1406	301	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	1609262115	R$	48.860,99	Quirografário
1407	302	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	57709300120	R$	33.629,00	Quirografário
1408	303	ONEIA LIMA DE ABREU	73537977115	R$	56.981,17	Quirografário
1409	304	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	6888180108	R$	221.770,07	Quirografário
1410	305	OSMAR LOPES DA COSTA	3899004191	R$	64.231,94	Quirografário
1411	306	OSMAR PACHECO DA SILVA	28205611115	R$	26.409,02	Quirografário
1412	307	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	86959194000172	R$	155,00	Quirografário
1413	308	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	62545686000153	R$	13.816,00	Quirografário
1414	309	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	64932956153	R$	338.929,36	Quirografário
1415	310	PAPELARIA DINAMICA LTDA	63719000333	R$	1.563,00	Quirografário
1416	311	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	37375905000120	R$	5.883,98	Quirografário
1417	312	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	1073346153	R$	41.468,01	Quirografário
1418	313	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	2364314127	R$	36,52	Quirografário
1419	314	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	176861120	R$	122.129,83	Quirografário
1420	315	PAULO ANTONIO FERREIRA	22899740130	R$	17.285,09	Quirografário
1421	316	PAULO SILVA	1172140197	R$	119.714,81	Quirografário
1422	317	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	10334750172	R$	41.265,71	Quirografário
1423	318	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34274233001257	R$	38.357,07	Quirografário
1424	319	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34274233030805	R$	348.172,50	Quirografário
1425	320	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34274233030805	R$	16.894,08	Quirografário
1426	321	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	5470445000159	R$	5.935,81	Quirografário
1427	322	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB. LTDA	175884001006	R$	342,37	Quirografário
1428	323	PNEUS VIA NOBRE LTDA	1976860001280	R$	740,00	Quirografário
1429	324	PORTO SEGURO SEGUROS	61188164000180	R$	360,06	Quirografário
1430	325	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	5288791000159	R$	212,00	Quirografário
1431	326	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	2264186000140	R$	55,30	Quirografário
1432	327	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	3091047000104	R$	83.931,64	Quirografário
1433	328	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	78894905000130	R$	33.166,63	Quirografário
1434	329	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	60399138000384	R$	6.287,13	Quirografário
1435	330	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	250937000115	R$	16.558,28	Quirografário
1436	331	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	47446133000150	R$	51.200,00	Quirografário
1437	332	R G SERTAL IND E COMERCIO LTDA	60827312000151	R$	39.540,00	Quirografário
1438	333	RAINHA DA BORRACHA LTDA	37886462000168	R$	180,00	Quirografário
1439	334	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	9327381000192	R$	1.405,65	Quirografário
1440	335	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	1519603000187	R$	9.013,85	Quirografário
1441	336	REAL EXPRESSO LTDA	25634551000138	R$	9.643,37	Quirografário
1442	337	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	97543289000127	R$	17.951,65	Quirografário
1443	338	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	6126094000126	R$	16.960,03	Quirografário
1444	339	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	2913444000739	R$	2.952,38	Quirografário
1445	340	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS	4812534000120	R$	78,00	Quirografário
1446	341	RENATO DE PAULA SILVEIRA	432636153	R$	85.874,09	Quirografário
1447	342	RENATO NEHEMY	22140827864	R$	974,50	Quirografário
1448	343	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	2386148000170	R$	14,70	Quirografário
1449	344	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	4296668000189	R$	13.543,75	Quirografário
1450	345	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	1611500125	R$	1.183.281,64	Quirografário
1451	346	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	44914992003820	R$	423,58	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0210890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HANAMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1452	347	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	47036206187	R$	59.812,14	Quirografário
1453	348	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	57570361172	R$	641,73	Quirografário
1454	349	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	2980265000129	R$	945,46	Quirografário
1455	350	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	45750411000132	R$	492,28	Quirografário
1456	351	SALVI CASAGRANDE MEO E AUT. LTOA	81457743000180	R$	95,00	Quirografário
1457	352	SANOOVAL APARECIDO BARBOSA	44965966104	R$	2.700,00	Quirografário
1458	353	SANORA PEREIRA MACIEL	428347169	R$	57,64	Quirografário
1459	354	SANDRO ANGELO MASCARIN	7874966856	R$	21.667,40	Quirografário
1460	355	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	570742000152	R$	161,92	Quirografário
1461	356	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	50117142000101	R$	1.533.717,21	Quirografário
1462	357	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	3112879000151	R$	119,70	Quirografário
1463	358	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	3639862000528	R$	13.696,72	Quirografário
1464	359	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES LTOA	11752352000381	R$	37.770,33	Quirografário
1465	360	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	5852870153	R$	39.694,82	Quirografário
1466	361	SERASA S.A.	62173620002123	R$	175,00	Quirografário
1467	362	SERGIO HENRIQUE LOBO	42708575104	R$	657,00	Quirografário
1468	363	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	62836610000118	R$	11.845,17	Quirografário
1469	364	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	3786187000199	R$	8.095,00	Quirografário
1470	365	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	4106832000148	R$	2.744,21	Quirografário
1471	366	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	7561436000107	R$	3.736,00	Quirografário
1472	367	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCDO	971929000168	R$	77.183,68	Quirografário
1473	368	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	13026372153	R$	816,00	Quirografário
1474	369	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	25038340000132	R$	41,72	Quirografário
1475	370	SOTREQ S/A	34151100001374	R$	31,39	Quirografário
1476	371	SRS - COMERCIO E REVISAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	8005841000166	R$	455,01	Quirografário
1477	372	STAB-SOC T.A.A. BR.	49877111000170	R$	340,00	Quirografário
1478	373	STI-SAOALLA TEC INDL LTDA	4183301000159	R$	7.149,60	Quirografário
1479	374	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	33041062000109	R$	3.080,41	Quirografário
1480	375	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	55480099000168	R$	180,00	Quirografário
1481	376	SUPERMERCADO 3 POOERES LTDA	204494000126	R$	608.810,23	Quirografário
1482	377	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	204494000126	R$	592,80	Quirografário
1483	378	TAM LINHA AEREAS SA	2012862000402	R$	73,80	Quirografário
1484	379	TERESA JACOMO BALESTRA	61836915187	R$	875.178,78	Quirografário
1485	380	TEREZINHA OE OLIVEIRA RAIZA	23479701191	R$	183.826,07	Quirografário
1486	381	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	72175028100	R$	45.858,63	Quirografário
1487	382	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	7805782000212	R$	92.979,98	Quirografário
1488	383	TGM TURBINAS INO. E COM. LTOA	87356345000153	R$	8.220,91	Quirografário
1489	384	TOP LUZ TRANSP LOG E SER LTDA.	7723713000122	R$	54,57	Quirografário
1490	385	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	2726560000153	R$	2.020,20	Quirografário
1491	386	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	4764558001095	R$	245,61	Quirografário
1492	387	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	4764558001095	R$	73,40	Quirografário
1493	388	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	4764558000102	R$	12.566,13	Quirografário
1494	389	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	4764558000609	R$	405,69	Quirografário
1495	390	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	4764558000609	R$	949,99	Quirografário
1496	391	TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	4764558000790	R$	2.029,94	Quirografário
1497	392	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	53552691000100	R$	632,00	Quirografário
1498	393	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	7591716000150	R$	388.074,73	Quirografário
1499	394	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	48171359000158	R$	67.872,88	Quirografário
1500	395	UBP DIST. DE PETROLEO LTOA	3279954000335	R$	12.009,59	Quirografário
1501	396	UNIBANCO - UNIAO OE BANCOS BRASILEIROS S/A	33700394000140	R$	779,52	Quirografário
1502	397	UNIMIL RIQ VERDE COM. PECAS E MAQUINAS AGRICOLA LTOA.	13098440000175	R$	855,23	Quirografário
1503	398	URIAS FERNANDES PEREIRA	8029906100	R$	1.861,87	Quirografário
1504	399	VALE OA SERRA TRANSPORTES LTDA.	11355024000180	R$	179.975,32	Quirografário
1505	400	VELOZ - QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA - ME	4051523000118	R$	438,80	Quirografário
1506	401	VERA LUCIA DA SILVA	16590414149	R$	49.486,78	Quirografário
1507	402	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	4823603000144	R$	1.170,00	Quirografário
1508	403	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	265330149	R$	85.375,27	Quirografário
1509	404	VICENTE FERREIRA DA SILVA	14700450100	R$	63.174,76	Quirografário
1610	405	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	2825612000149	R$	20.737,50	Quirografário
1511	406	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	432741100	R$	36.807,82	Quirografário
1512	407	WALDSON GONCALVES OE LIMA	1381461153	R$	38.630,35	Quirografário
1513	408	WATT OIST BRASIL COMB OERV PETROLEO LTDA	3906643000398	R$	264,00	Quirografário
1514	409	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	77710339115	R$	688,72	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1515	410	WEBER PEREIRA MACHADO	4950739115	R$	67.816,20	Quirografário
1516	411	WILLIAN GOMES BRANQUINO	41806820197	R$	21.839,07	Quirografário
1517	412	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	62613258000164	R$	924,50	Quirografário
1518	413	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT	43848971000155	R$	1.832,12	Quirografário
1519	414	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTECAO LTDA	1184026000108	R$	2.380,00	Quirografário
1520	415	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	68858471000179	R$	2.645,00	Quirografário
1521	416	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	78748183000115	R$	6.379,00	Quirografário
1522	417	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	26258715000213	R$	1.449,00	Quirografário
1523	418	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	286633000108	R$	293,51	Quirografário
1524	1	A. OLIVEIRA E SILVA - ME	15763591000188	R$	10.721,52	Quirografário - EPP/ME
1525	2	A. S. ECOAMBIENTAL	5728037000154	R$	3.984,56	Quirografário - EPP/ME
1526	3	A.D. MARTINS TRANSPORTES	11106145000127	R$	2.542,08	Quirografário - EPP/ME
1527	4	A.L DE PAULA E CIA LTDA.	2537058000102	R$	659,08	Quirografário - EPP/ME
1528	5	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	6943909000160	R$	2.400,00	Quirografário - EPP/ME
1529	6	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	2679341000180	R$	1.892,00	Quirografário - EPP/ME
1530	7	ACS INFORMATICA COM E MANUT. LTDA	4439176000103	R$	88.456,60	Quirografário - EPP/ME
1531	8	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	17370880000190	R$	5.866,47	Quirografário - EPP/ME
1532	9	ADEAGNA SOUSA RIBEIRO - ME	18229225000180	R$	12.222,07	Quirografário - EPP/ME
1533	10	ADILSON BATISTA PINTO	33621616000139	R$	49,00	Quirografário - EPP/ME
1534	11	ADL AUTO PECAS LTDA.	25056003000178	R$	92.856,11	Quirografário - EPP/ME
1535	12	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	3419379000187	R$	6.993,50	Quirografário - EPP/ME
1536	13	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M E M	1345367000100	R$	113,00	Quirografário - EPP/ME
1537	14	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	24837676000100	R$	70,80	Quirografário - EPP/ME
1538	15	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	10558621000149	R$	9.956,80	Quirografário - EPP/ME
1539	16	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	8911821000181	R$	1.748,20	Quirografário - EPP/ME
1540	17	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	13030686000105	R$	440,00	Quirografário - EPP/ME
1541	18	AMARILDO TORRES	10471457000138	R$	152,64	Quirografário - EPP/ME
1542	19	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	7991129000156	R$	6.511,87	Quirografário - EPP/ME
1543	20	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA	18169523000121	R$	6.205,80	Quirografário - EPP/ME
1544	21	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	2319491000163	R$	506,00	Quirografário - EPP/ME
1545	22	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	14488724000130	R$	10.637,45	Quirografário - EPP/ME
1546	23	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	8680877000120	R$	8.573,11	Quirografário - EPP/ME
1547	24	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	10710781000181	R$	145,00	Quirografário - EPP/ME
1548	25	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA LTDA	7635122000101	R$	29.053,76	Quirografário - EPP/ME
1549	26	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	190951000170	R$	78,90	Quirografário - EPP/ME
1550	27	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA - ME	18445490000103	R$	5.510,00	Quirografário - EPP/ME
1551	28	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	11473502000156	R$	23.198,62	Quirografário - EPP/ME
1552	29	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4594986000207	R$	48,00	Quirografário - EPP/ME
1553	30	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS LTDA	10532175000101	R$	64,38	Quirografário - EPP/ME
1554	31	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	24882011000100	R$	6.348,83	Quirografário - EPP/ME
1555	32	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	3802779000157	R$	340,00	Quirografário - EPP/ME
1556	33	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	15727698000119	R$	135,48	Quirografário - EPP/ME
1557	34	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	11554842000101	R$	32.340,80	Quirografário - EPP/ME
1558	35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP LTDA	11967669000135	R$	51.901,00	Quirografário - EPP/ME
1559	36	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	10287244000150	R$	3.038,00	Quirografário - EPP/ME
1560	37	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	1506851000110	R$	736,67	Quirografário - EPP/ME
1561	38	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER. LTDA	6977669000114	R$	4.304,20	Quirografário - EPP/ME
1562	39	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	9321975000186	R$	24.702,50	Quirografário - EPP/ME
1563	40	CERAMICA MANA LTDA	2691052000187	R$	1.629,36	Quirografário - EPP/ME
1564	41	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	3509809000199	R$	4.348,04	Quirografário - EPP/ME
1565	42	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	2305563000113	R$	16.930,00	Quirografário - EPP/ME
1566	43	CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	12450404000168	R$	90,00	Quirografário - EPP/ME
1567	44	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR - ME	1386501000155	R$	453,00	Quirografário - EPP/ME
1568	45	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	4364283000101	R$	901,00	Quirografário - EPP/ME
1569	46	COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME	15019260000188	R$	5.836,70	Quirografário - EPP/ME
1570	47	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	2527454000140	R$	16.207,24	Quirografário - EPP/ME
1571	48	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.	1756275000151	R$	6.300,00	Quirografário - EPP/ME
1572	49	D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	14488856000162	R$	15.595,72	Quirografário - EPP/ME
1573	50	DABLIO DIESEL LTDA-ME	7878460000166	R$	15.792,74	Quirografário - EPP/ME
1574	51	DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PECAS LTDA	8988270000184	R$	1.977,00	Quirografário - EPP/ME
1575	52	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	5292868000128	R$	50,00	Quirografário - EPP/ME
1576	53	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA ME	17353093000130	R$	800,00	Quirografário - EPP/ME
1577	54	DIVINO JOSE BONFIM & BONFIM LTDA	9580246000154	R$	20.639,20	Quirografário - EPP/ME
1578	55	DROGARIA SAO JORGE	2537157000166	R$	1.782,02	Quirografário - EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1579	56	E VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA.	13033616000100	R$	1.240,89	Quirografário - EPP/ME
1580	57	EDSON DE SOUZA FRANÇA	13382998000118	R$	585,80	Quirografário - EPP/ME
1581	58	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	7670952000161	R$	90,00	Quirografário - EPP/ME
1582	59	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	36845170000114	R$	56,00	Quirografário - EPP/ME
1583	60	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	487953000128	R$	51.244,85	Quirografário - EPP/ME
1584	61	EULALIA VIEIRA DA SILVA	11292247000145	R$	585,00	Quirografário - EPP/ME
1585	62	EURIPEDES COSTA DE PAULA	8766787000109	R$	6.731,14	Quirografário - EPP/ME
1586	63	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	18820094000185	R$	370,00	Quirografário - EPP/ME
1587	64	F.B. FERREIRA	9124498000179	R$	1.818,23	Quirografário - EPP/ME
1588	65	FACAO MATAO RGA LTDA	50415652000185	R$	14.490,00	Quirografário - EPP/ME
1589	66	FC MOREIRA LTDA	11032188000178	R$	23,00	Quirografário - EPP/ME
1590	67	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	2300011000112	R$	3.897,19	Quirografário - EPP/ME
1591	68	FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA LTDA	7820169000137	R$	14.353,90	Quirografário - EPP/ME
1592	69	FRANCISCO DA SILVA & JESUS LTDA	9586415000163	R$	1.366,40	Quirografário - EPP/ME
1593	70	FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP	10492302000188	R$	3.447,50	Quirografário - EPP/ME
1594	71	G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	17691430000108	R$	8.706,46	Quirografário - EPP/ME
1595	72	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	7059844000157	R$	1.585,00	Quirografário - EPP/ME
1596	73	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	7138290000144	R$	1.656,00	Quirografário - EPP/ME
1597	74	GLOBAL BALANCAS LTDA	11163117000102	R$	5.950,00	Quirografário - EPP/ME
1598	75	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	14975574000190	R$	905,00	Quirografário - EPP/ME
1599	76	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	74159344000184	R$	8.141,00	Quirografário - EPP/ME
1600	77	H.N. GAS OXIGENIO LTDA.	9304139000101	R$	11.872,00	Quirografário - EPP/ME
1601	78	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	9159814000195	R$	36.922,09	Quirografário - EPP/ME
1802	79	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	378390000107	R$	8.743,08	Quirografário - EPP/ME
1603	80	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	8912371000126	R$	36.818,32	Quirografário - EPP/ME
1604	81	HL MACHADO	6822194000112	R$	7.005,31	Quirografário - EPP/ME
1605	82	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	5743298000108	R$	308,00	Quirografário - EPP/ME
1606	83	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	9442691000158	R$	946,00	Quirografário - EPP/ME
1607	84	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	2865532000199	R$	14.775,00	Quirografário - EPP/ME
1606	85	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	55956716000148	R$	80.000,00	Quirografário - EPP/ME
1609	86	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA	8333855000110	R$	841,84	Quirografário - EPP/ME
1810	87	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	7437495000160	R$	1.781,50	Quirografário - EPP/ME
1811	88	INFORLINE INFORMATICA LTDA - ME	4441476000108	R$	1.808,50	Quirografário - EPP/ME
1812	89	IRMAOS QUEIROZ LTDA- ME	2170793000112	R$	66,80	Quirografário - EPP/ME
1613	90	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	1133281000113	R$	28,00	Quirografário - EPP/ME
1614	91	J A LINS - EPP	13074634000130	R$	21.370,34	Quirografário - EPP/ME
1615	92	J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	8708780000130	R$	7.089,69	Quirografário - EPP/ME
1618	93	J.F. LOPES O GOIANO	3703689000144	R$	4.070,92	Quirografário - EPP/ME
1617	94	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	7161271000178	R$	87,00	Quirografário - EPP/ME
1618	95	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	4255612000139	R$	8.731,90	Quirografário - EPP/ME
1819	96	JOFEGE MINERACAO LTDA	86924701000132	R$	417,18	Quirografário - EPP/ME
1620	97	JOSE DONIZETE GRANZIOLI	37003811000158	R$	20,00	Quirografário - EPP/ME
1821	98	JOSE GERALDO LOPES	8961699000168	R$	14.661,86	Quirografário - EPP/ME
1622	99	JOSELITO JOSE QUINAN	1974528000124	R$	48,00	Quirografário - EPP/ME
1623	100	JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA LTDA	9450447000137	R$	39,37	Quirografário - EPP/ME
1624	101	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO LTDA.	5484642000127	R$	4.428,00	Quirografário - EPP/ME
1625	102	KAEME UNIFORMES LTDA - EPP	8699705000150	R$	22.086,00	Quirografário - EPP/ME
1626	103	KLEBER E CLENE LTDA	447494000157	R$	30,00	Quirografário - EPP/ME
1827	104	L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	3053486000143	R$	110,41	Quirografário - EPP/ME
1628	105	L F DE CASTRO	12695519000176	R$	13.501,54	Quirografário - EPP/ME
1629	106	L Q DOS SANTOS FILHO	8738864000117	R$	15.160,58	Quirografário - EPP/ME
1630	107	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	13334488000135	R$	5.597,58	Quirografário - EPP/ME
1631	108	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA	10928925000150	R$	10.786,28	Quirografário - EPP/ME
1632	109	LEILOES VALE DO MEIA PONTE	37031606000102	R$	159.096,87	Quirografário - EPP/ME
1633	110	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.	9405315000193	R$	26,02	Quirografário - EPP/ME
1634	111	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA	12542689000185	R$	1.467,99	Quirografário - EPP/ME
1635	112	LICERIA PEREIRA COSTA	14406189000121	R$	841,00	Quirografário - EPP/ME
1636	113	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	14859862000166	R$	9.115,76	Quirografário - EPP/ME
1637	114	LIMONGI E DAMASCENO LTDA	24614980000124	R$	25,42	Quirografário - EPP/ME
1638	115	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA LTDA	8923802000185	R$	1.260,00	Quirografário - EPP/ME
1639	116	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST LTDA	8894993000102	R$	300,00	Quirografário - EPP/ME
1640	117	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.	14115311000100	R$	1.700,00	Quirografário - EPP/ME
1841	116	LOPES E FONTE BOA LTDA	8757156000123	R$	11.400,14	Quirografário - EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: GIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1642	119	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA ME	15053137000181	R$	2.655,00	Quirografário - EPP/ME
1643	120	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC	2611756000100	R$	51.575,00	Quirografário - EPP/ME
1644	121	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	2194006000172	R$	788,00	Quirografário - EPP/ME
1645	122	M C TRANSPORTADORA LTDA	8777670000120	R$	34.819,44	Quirografário - EPP/ME
1646	123	M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES - ME	17920336000175	R$	6.085,35	Quirografário - EPP/ME
1647	124	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES	9535338000112	R$	23.707,85	Quirografário - EPP/ME
1648	125	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	8844753000195	R$	5.217,05	Quirografário - EPP/ME
1649	126	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	14377182000129	R$	1.463,47	Quirografário - EPP/ME
1650	127	MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS - MOVEIS	14903027000107	R$	42.312,50	Duirografário - EPP/ME
1651	128	MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO	62477153000181	R$	5.109,63	Quirografário - EPP/ME
1652	129	MDC CONSULTORIA LTDA	9616336000158	R$	3.762,70	Quirografário - EPP/ME
1653	130	METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	9626266000119	R$	494,84	Quirografário - EPP/ME
1654	131	MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	6338087000198	R$	2.650,45	Quirografário - EPP/ME
1655	132	MONTADORA CENTRO OESTE - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA ME	14856708000153	R$	29.930,00	Quirografário - EPP/ME
1656	133	N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	17716335000103	R$	5.851,43	Quirografário - EPP/ME
1657	134	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	8745966000160	R$	3.534,69	Quirografário - EPP/ME
1658	135	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	4869621000167	R$	36,00	Quirografário - EPP/ME
1659	136	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	5639407000187	R$	5.000,56	Quirografário - EPP/ME
1660	137	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	1155159000148	R$	486.472,85	Quirografário - EPP/ME
1661	138	NEOKOROS BRASIL LTDA	4930468000136	R$	320,00	Quirografário - EPP/ME
1662	139	NEOKOROS TI LTDA	14301588000128	R$	296,00	Quirografário - EPP/ME
1663	140	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	2646010000124	R$	136,76	Quirografário - EPP/ME
1664	141	NICOLINA M. DA SILVA E CIA LTDA	4007755000179	R$	5.024,07	Quirografário - EPP/ME
1665	142	NIOJA HOTEL LTDA	4864888000161	R$	92,00	Quirografário - EPP/ME
1666	143	NIVA AGRICOLA LTDA	7353534000140	R$	27.472,00	Quirografário - EPP/ME
1667	144	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	14840957000150	R$	8.963,08	Quirografário - EPP/ME
1668	145	NOT.COM LTDA	12145623000131	R$	5.160,00	Quirografário - EPP/ME
1669	146	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SEVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA-ME	12284404000133	R$	5.102,85	Quirografário - EPP/ME
1670	147	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	26659060000104	R$	288,15	Quirografário - EPP/ME
1671	148	P.R DA SILVA METALURGICA ME	9457734000179	R$	25.000,00	Quirografário - EPP/ME
1672	149	PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA	5755032000110	R$	14.248,38	Quirografário - EPP/ME
1673	150	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	37347218000127	R$	24.946,70	Quirografário - EPP/ME
1674	151	PASSARO TRANSPORTES LTDA - ME	42961722000152	R$	38.434,50	Quirografário - EPP/ME
1675	152	PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA ME	10722955000108	R$	37.992,00	Quirografário - EPP/ME
1676	153	PEDRO ZEM FILHO - ME	1097472000177	R$	15.750,00	Quirografário - EPP/ME
1677	154	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	3202459000166	R$	106,25	Quirografário - EPP/ME
1678	155	PNEUS ARAGUAIA LTDA	25131822000132	R$	13.702,00	Quirografário - EPP/ME
1679	156	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	37636248000153	R$	25,00	Quirografário - EPP/ME
1680	157	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA - ME	13855105000174	R$	187,50	Quirografário - EPP/ME
1681	158	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10978814000159	R$	4.531,92	Quirografário - EPP/ME
1682	159	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME	5496394000134	R$	36.340,83	Quirografário - EPP/ME
1683	160	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	10570071000264	R$	1.575,75	Quirografário - EPP/ME
1684	161	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	10570071000183	R$	113.146,09	Quirografário - EPP/ME
1685	162	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	13792524000104	R$	7.300,00	Quirografário - EPP/ME
1686	163	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	16001307000147	R$	2.420,00	Quirografário - EPP/ME
1687	164	R.A CAMARGO E CIA LTDA.	9086486000105	R$	12.420,91	Quirografário - EPP/ME
1688	165	RADIADORES RADCOOLER LTDA - ME	13555169000150	R$	580,00	Quirografário - EPP/ME
1689	166	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	3465877000146	R$	4.191,78	Quirografário - EPP/ME
1690	167	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	983629000107	R$	675,45	Quirografário - EPP/ME
1691	168	REIDRAT - ENVASE DE SUCOS NAT. LTDA	5242079000180	R$	124,81	Quirografário - EPP/ME
1692	169	REILLI TRANSPORTES LTDA	8763646000132	R$	23.813,71	Quirografário - EPP/ME
1693	170	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. - ME	14385557000100	R$	415,75	Quirografário - EPP/ME
1694	171	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA.	3677011000107	R$	48,00	Quirografário - EPP/ME
1695	172	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	122739000176	R$	15.970,41	Quirografário - EPP/ME
1696	173	ROBERTO MARTINS MULINA	6836226000139	R$	20,00	Quirografário - EPP/ME
1697	174	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	7845914000100	R$	15.000,00	Quirografário - EPP/ME
1698	175	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA LTDA ME	37329513000150	R$	20,38	Quirografário - EPP/ME
1699	176	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	6754383000103	R$	27.255,00	Quirografário - EPP/ME
1700	177	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS LTDA	2094605000114	R$	2.000,00	Quirografário - EPP/ME
1701	178	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	5823186000100	R$	5.960,13	Quirografário - EPP/ME
1702	179	RURAL AGRICOLA	3944453000164	R$	12.936,50	Quirografário - EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 298 : 000298demonstracao_das_mutacoes_do_patrimoniopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

1703	180	S C DA CUNHA LEMES	1826299000109	R$	900,00	Quirografário - EPP/ME
1704	181	S O S BORRACHAS	15812417000126	R$	111,00	Quirografário - EPP/ME
1705	182	S R DE BRITO HOTEL - ME	13884009000154	R$	990,00	Quirografário - EPP/ME
1706	183	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	3788545000130	R$	16,03	Quirografário - EPP/ME
1707	184	SEM NOME FESTAS LIMITAOA-ME	3380097000101	R$	45,00	Quirografário - EPP/ME
1708	185	SILVANIA MARIA OA SILVA - ME	15828876000108	R$	265,76	Quirografário - EPP/ME
1709	186	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	2383895000118	R$	40.189,30	Quirografário - EPP/ME
1710	187	SO EIXOS LTDA	1012178000115	R$	339,56	Quirografário - EPP/ME
1711	188	SUMIRE E SANTOS LTDA	4234804000106	R$	209,10	Quirografário - EPP/ME
1712	189	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	8647031000140	R$	54,26	Quirografário - EPP/ME
1713	190	TACOTEC COM.E REP.LTDA	33592841000184	R$	1.152,50	Quirografário - EPP/ME
1714	191	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI. LTDA	8366014000135	R$	309,87	Quirografário - EPP/ME
1715	192	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA.	2347827000100	R$	189,76	Quirografário - EPP/ME
1716	193	TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	2347827000282	R$	10,00	Quirografário - EPP/ME
1717	194	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	2257207000171	R$	2.800,00	Quirografário - EPP/ME
1718	195	THOT SAFETY LTDA	74362344000187	R$	284,00	Quirografário - EPP/ME
1719	196	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	6745867000152	R$	6.500,00	Quirografário - EPP/ME
1720	197	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	46725362000140	R$	54,50	Quirografário - EPP/ME
1721	198	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA - ME	9675611000104	R$	15.631,70	Quirografário - EPP/ME
1722	199	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	8990515000198	R$	30.159,75	Quirografário - EPP/ME
1723	200	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	72786674000127	R$	1.720,00	Quirografário - EPP/ME
1724	201	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTOA	3266639000154	R$	450,00	Quirografário - EPP/ME
1725	202	TULIERMES E LUCAS LTDA	6095867000154	R$	21,49	Quirografário - EPP/ME
1726	203	TURBO TRUCKS LTDA ME	13084416000187	R$	1.020,00	Quirografário - EPP/ME
1727	204	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	7178861000284	R$	850,85	Quirografário - EPP/ME
1726	205	UNIGRAF UNIOAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	424275000152	R$	7.054,00	Quirografário - EPP/ME
1728	206	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC LTDA	24794174000131	R$	3.559,33	Quirografário - EPP/ME
1730	207	USINAGEM BIZUTI LTDA	1763007000126	R$	3.334,50	Quirografário - EPP/ME
1731	208	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	9568935000168	R$	13.912,24	Quirografário - EPP/ME
1732	209	V.VENANCIO DA SILVA	1948474000122	R$	78,00	Quirografário - EPP/ME
1733	210	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	8751271000180	R$	7.315,94	Quirografário - EPP/ME
1734	211	VANDERLEI MACHADO DINIZ - O MACHADO	8745969000101	R$	8.290,36	Quirografário - EPP/ME
1735	212	VEOAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS	5081057000114	R$	2.277,70	Quirografário - EPP/ME
1736	213	VERDAO IND E COM PROO DE HIGIENE E LIMPZ LTDA	2955990000147	R$	387,68	Quirografário - EPP/ME
1737	214	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	11254774000165	R$	51,61	Quirografário - EPP/ME
1738	215	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	8768059000136	R$	2.674,40	Quirografário - EPP/ME
1739	216	W P LEAL TRANSPORTES	8799261000104	R$	5.065,74	Quirografário - EPP/ME
1740	217	WALTER VIEIRA RESENDE	2481547000181	R$	1.800,00	Quirografário - EPP/ME
1741	218	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS LTDA ME	7695256000100	R$	1.300,00	Quirografário - EPP/ME
1742	219	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	8253824000185	R$	6.520,00	Quirografário - EPP/ME

Inhumas-GO, 21 de janeiro de 2015.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME
Rep. p/ Stenius Lacerda Bastos
Administração Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 299 : 000299recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16556429-6/09
Emissão:28/01/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 70 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143165-4 56429609201-3 51231000001-7

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Loterias CAIXA

3640

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 299 : 000299recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aguardando P.B. EXTRATO. 30/12

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, CRIME EM GERAL, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE INHUMAS. 3041

201402168904

Autos: **201402168904**
Natureza: **Recuperação Judicial de CENTROÁLCOOL S/A.**

216890-94.2014-174 30/01/15 13:01 JUIZ 1 6HA

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, por meio de seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa CENTROÁLCOOL S/A vem, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte.

2. O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reunido em sessão extraordinária no dia 19 de novembro de 2014, elegeu os novos dirigentes do Poder Judiciário Goiano para o biênio 2015-2017.

3. Naquela ocasião foi eleito o Desembargador Leobino Valente Chaves para o cargo de Presidente e os Desembargadores João Waldeck Félix de Sousa e Gilberto Marques Filho para os cargos de Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, respectivamente.

4. Diante disso, fomos convidados a assumir o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Goiás, com assunção no próximo dia 2 de fevereiro de 2015, o que torna incompatível, neste momento, a permanência no encargo de Administrador Judicial, devido a impossibilidade do exercício das duas funções concomitantemente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 299 : 000299recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

3643 e 3642 e

5. Insta consignar que nos sentimos extremamente honrados e orgulhosos em podermos auxiliar esse douto Julgador durante o período de processamento desta Recuperação Judicial e, nesta oportunidade, agradecemos a confiança que nos foi depositada, colocando-nos, desde já, à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários à regular marcha processual destes autos, ressaltando que o relatório de prestação de contas será apresentado no prazo legal.

6. Ante o exposto, apresenta-se e requer-se:

a) a renúncia do encargo de Administrador Judicial dos presentes autos de Recuperação Judicial de CENTROÁLCOOL S/A, a partir do dia 2 de fevereiro de 2015.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 30 de janeiro de 2015.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
Rep. p/ STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 299 : 000299recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3/14
6
3643
6

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16572568-0/09
Emissão:30/01/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valo

Loterias CAIXA

Cod	Descrição	Qtde	Valor	Codg
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	47.00	

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEC

85670000000-8 47000143165-4 72568009201-4 51231(

Loterias CAIXA

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.

Inhumas, 30 de abril de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 299 : 000299recuperacao_judicialpt_0001.pdf

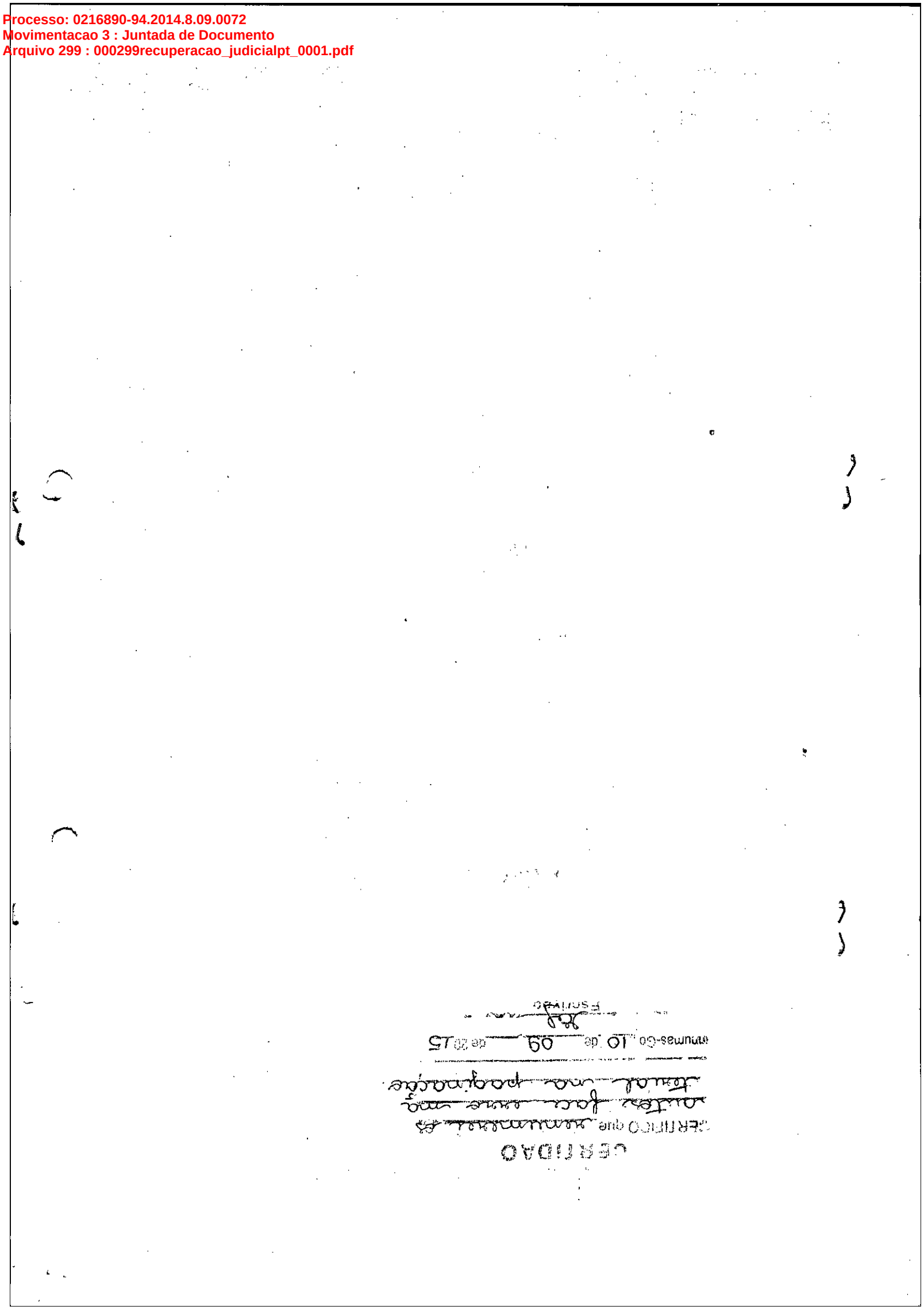

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 300 : 000300termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 13 / 02 / 15 faço o encerramento deste 18º volume, às fls. 3.643, desdobrando para o 19º volume, a partir da fl. 3.644.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 300 : 000300termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:03

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 301 : 000301termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13/02/15 faço abertura do 19º volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 3.644.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 301 : 000301termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3615
3644

JUNTADA

Aos 13 /02 /2015, junto a estes autos o(s) / a(s) INTERLOCUTÓRIA 182 a 183 e 184 que segue(m).

Para Constar lavrei este termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 301 : 000301termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Aut.: [F5E27B30-63B3EF47-4E23A320-94133170] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3716
3645

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇAO 181 constante de fls.3716) ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 301 : 000301termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf
Aut.: [3844C7DB-18D32951-B9060B6D-2136FB06] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
INHUMAS - VARA CÍVEL

3717/3734
3646/3663

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 183 constante de fls.3717/3734, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 301 : 000301termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Aut.: [53C725CB-60B23031-AEC63FDC-55B19877] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA ATHENS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015 3734/3756
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

3664/3685

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 184 constante de fls.3735/3756,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIUGES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 301 : 000301termo_de_abertura_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.457
5
3686
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 13 /02 /2015, junto a estes autos o(s) / a(s) INTERLOCUTÓRIAS 185 p. 186 que segue(m).

Para Constar lavrei este termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GD
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 302 : 000302terno_de_desentraiihamentopt_0001.pdf

Aut.: [0331D1D1-0136132C-0D4EDC2E-93F1FF98] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

3687/3700

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 185 constante de fls.3758/3771, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Centroalcool

3742

3701
8

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA EG. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

216890-94.2014-186 11/02/15 12:00 TJGO INH

Processo nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072)

Protocolo nº

CENTROALCOOL S/A, em ***Recuperação Judicial***, já qualificada nos autos em referência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, em atenção à r. Decisão de **fls. 3.266 / 3.298** disponibilizada no DJ de 08.01.15, **APRESENTAR MANIFESTAÇÃO,** nos seguintes termos:

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3473
3702

I. PRELIMINARMENTE

Como se deflui do andamento processual, em **07.01.15** o Senhor Administrador Judicial fez carga dos autos, havendo a sua devolução para a Escrivania apenas em **27.01.15**.

Ocorre que, por força do r. despacho de **fls. 3.266 / 3.298**, este MM. Juízo estipulou que o Senhor Administrador Judicial se manifestasse sucessivamente no prazo de 15 (quinze) dias, *in verbis:*

> *"(...) 5) intimação da administradora judicial para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do prazo fixado no item anterior, sobre:"*

Considerando-se que a carga dos autos foi realizada pelo Senhor Administrador Judicial anteriormente à disponibilização da decisão de **fls. 3.266 / 3.298** e o processo fora devolvido apenas em **27.01.15** – dada a verdadeira inversão dos prazos –, o prazo de 15 (quinze) dias concedido por este MM. Juízo para manifestação nos autos iniciou-se em **28.01.15** terminando, portanto, em **11.02.15**.

Posto, isto a presente manifestação está sendo apresentada dentro do prazo legal.

II. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS OPERAÇÕES COM A EMPRESA TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Quanto aos pagamentos efetuados à Terra Forte Agronegócios Ltda., a Recuperanda esclarece a este MM. Juízo que anteriormente, de maneira oportuna, já havia prestado esclarecimentos para o Senhor Administrador Judicial (**docs. 01 e 02**).

Em que pese as informações já prestadas, a Recuperanda pede vênia para, brevemente, ratificar a este MM. Juízo que a safra de cana-de-açúcar de 2013/2014 consistiu em verdadeira catástrofe, tendo sido a gota d´água para que houvesse a busca da manutenção de suas atividades através da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Com o encerramento da safra de 2013, que se deu no início do mês de Outubro de 2013, a Recuperanda já não detinha recursos financeiros próprios para manter suas atividades; assim, precisava verdadeiramente "se manter viva" até o início da próxima safra, que se iniciaria apenas em maio de 2014.

Havia a necessidade de manter as atividades de cultivo da cana-de-açúcar, bem como, e principalmente, havia a necessidade da realização da manutenção da sua indústria no período de entressafra.

Não é preciso ser um profundo conhecedor do mercado para saber que a Centroalcool não conseguiu financiamento com instituições financeiras. Igualmente, os demais *players* também não lhe concederam crédito ante a probabilidade de que viesse – como efetivamente veio – a ter que socorrer-se de procedimento recuperacional para manter suas atividades.

Dentro deste cenário de absoluta falta de recursos próprios e de créditos de terceiros, a única forma encontrada pela Recuperanda para viabilizar a continuidade das suas atividades na safra 2014 foi a venda de "ativos".

Tendo em vista que absolutamente todos os seus ativos estavam onerados, só lhe restava a **venda de parte de sua produção de cana-de-açúcar** para viabilizar a continuidade de suas atividades.

Assim foi que em **01.10.13** a Recuperanda celebrou com a Terra Forte, *"Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças"* (**doc. 03**), por meio do qual a Terra Forte se comprometeu a pagar R$7.000.000,00 (sete milhões de reais) pela aquisição de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar.

Sabedora que aquela matéria-prima era importante à manutenção de suas atividades – posto representar aproximadamente 15% (quinze por cento) de seu contingente de cana-de-açúcar –, a Centroalcool negociou a possibilidade de "recompra" dos ativos vendidos, tendo sido assim disposto esta sua faculdade, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

3775
3704

"4.DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 A cana-de-açúcar objeto deste contrato deverá ser colhida pela COMPRADORA, ou por quem esta indicar, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2014 (safra 2014/2015).

4.2 A VENDEDORA poderá, a seu único e exclusivo critério e sem que haja direito de arrependimento por parte da COMPRADORA, ***recomprar a cana-de-açúcar objeto do presente Contrato."***

4.2.1 Na hipótese descrita na cláusula 4.2 retro, a VENDEDORA deverá informar a COMPRADORA ***sobre o exercício do seu direito de recompra até o dia 15 de maio de 2014, quando então pagará à COMPRADORA*** *o preço fixo e certo de R$55,00 (cinquenta e cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, o que perfaz o valor total de R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para as 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar objeto do presente Contrato."* (grifo nosso).

Com o início de sua safra, como esperado, a Recuperanda exerceu o direito de recompra que fora negociado, razão pela qual voltou a ter acesso à matéria-prima anteriormente comercializada.

Excelência, a venda de ativos – bem fungível – foi a única operação possível de ser realizada de modo a viabilizar a receita mínima necessária para a manutenção das atividades da Recuperanda. Portanto, entre os meses de outubro de 2013 a agosto de 2014 houve uma intensa liquidação financeira deste contrato, que assim se resume:

- **Valores recebidos da Terra Forte: R$10.267.072,04;**
- **Pagamentos realizados à Terra Forte: R$8.114.043,72; e**
- **Saldo em favor da Terra Forte: R$2.153.028,32.**

O negócio acima descrito, por qualquer ângulo que se analise, em hipótese alguma afronta quaisquer dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005. Não há nada que impeça uma empresa, antes ou depois de seu pedido de Recuperação Judicial, vender ou comprar ativos – desde que tal fato não implique em esvaziamento de seu patrimônio e não seja realizado em condições de mercado.

Assim, esclarecido está a este MM. Juízo que a recompra de ativos tratou-se de ***negócio jurídico novo***, que apenas estava condicionado à: ***(i)*** opção de compra pela Recuperanda; ***(ii)*** pagamentos realizados à Terra Forte; ***(iii)*** acesso ao canavial anteriormente vendido.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Em ultimado registro – ainda que desnecessário –, cumpre assinalar que a operação acima descrita está inteiramente refletida nas demonstrações financeiras e contábeis da Recuperanda.

Portanto, o negócio e os pagamentos realizados foram efetuados em observância ao quanto contratado, em nada afrontado qualquer dispositivo legal.

III. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PARA FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

Relativamente ao negócio realizado e os pagamentos efetuados para Fazendas Ecológicas S/A, cabe à Recuperanda novamente esclarecer a Vossa Excelência que também prestou, em tempo oportuno, os esclarecimentos necessários para o Senhor Administrador Judicial (**doc. 02**).

Os pagamentos realizados pela Recuperanda à empresa Fazendas Ecológicas após o deferimento do pedido de Recuperação Judicial são inquestionáveis, com origem no Contrato de Compra e Venda firmado em 01.06.12, que abrangeu a compra e venda das safras **2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018**, tratando-se portanto, de **contrato de trato sucessivo[1] de longa duração** – 5 (cinco) anos –, característica marcante nos Contratos de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar (**doc. 04**).

Posto, isto dada a lisura do procedimento adotado pela Recuperanda, esta reserva-se no direito de ratificar as explicações já prestadas para o Senhor Administrador Judicial, colacionando os documentos que comprovam a operação.

[1] Nesta modalidade de contrato as prestações são autônomas entre si, sendo justamente o que ocorrer no Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar, haja vista o objeto de contratação abranger safras futuras, com pagamento proporcional à colheita efetivada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

IV. DO DESCABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

O pedido do credor, Banco Industrial e Comercial é temerário!

O Banco Industrial e Comercial pretende que a credora, Terra Forte Agronegócios, participe da Assembleia Geral de Credores sem poder de voto invocando o disposto no artigo 43[2] da Lei de Recuperação Judicial e fatos totalmente falaciosos.

Porém, as questões afetas ao VOTO **são de interesse exclusivo da credora,** Terra Forte Agronegócios – e não da Recuperanda –, motivo pelo qual, em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório, requer-se desde já que, caso este MM. Juízo entenda necessário, seja dado oportunidade para a empresa interessa se pronunciar nos autos, pois à Recuperanda não cabe defender, em juízo, direito alheio!

Isto porquanto, em situações como a presente, são oportunas as palavras do festejado processualista Leonardo Greco, "(...) *hoje, o contraditório ganhou uma proteção humanitária muito grande, sendo, provavelmente, o princípio mais importante do processo. Ele é um mega princípio que, na verdade, abrange vários outros e, nos dias atuais, não se satisfaz apenas com uma audiência formal das partes, que é a comunicação às partes dos atos do processo, mas deve ser efetivamente um instrumento de participação eficaz das partes no processo de formação intelectual das decisões. Assim, impõe-se que as partes sejam postas em condições de, efetivamente, influenciar as decisões. As regras tradicionais de igualdade das partes e da sua audiência bilateral são básicas mas, como já se afirmou, não satisfazem o contraditório participativo como um instrumento do princípio político da participação democrática.* ***É necessário que o contraditório instaure o diálogo humano, que permita, por exemplo, ao juiz flexibilizar***

---

[2] *"Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.*
Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

prazos e oportunidades de defesa, para assegurar a mais ampla influência das partes na formação de sua decisão"[3] (destaques não constam do original).

É nessa linha o entendimento de Corrado Ferri, citado por Dierle José Coelho Nunes: "*o contraditório constitui uma verdadeira garantia de não surpresa que impõe ao juiz o dever de provocar o debate acerca de todas as questões, inclusive as de conhecimento oficioso, impedindo que em 'solitária onipotência' aplique normas ou embase a decisão sobre fatos completamente estranhos à dialética defensiva de uma ou ambas as partes.* ***TODA VEZ QUE O MAGISTRADO NÃO EXERCITASSE ATIVAMENTE O DEVER DE ADVERTIR AS PARTES QUANTO AO ESPECÍFICO OBJETO RELEVANTE PARA O CONTRADITÓRIO, O PROVIMENTO SERIA INVALIDADO, sendo que a relevância ocorre se o ponto de fato ou de direito constitui necessária premissa ou fundamento para a decisão***"[4] (grifos nossos).

Assim, em que pese ser de rigor o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, em verdadeiro respeito à determinação deste MM. Juízo a Recuperanda, ainda que brevemente, pede vênia para esclarecer que:

Em observância aos requisitos legais previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou **às fls. 230 / 292** a relação nominal completa dos seus credores, tendo relacionado à **fl. 290** o crédito da Terra Forte Agronegócios na **Classe II - Garantia Real** pelo valor de **R$43.317.138,81 (quarenta e três milhões, trezentos e sete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavo).**

Em ato contínuo e simultâneo à decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, foi expedido o **Edital** de **fls. 1.240 / 1.265**, ocasião em que foi dado conhecimento para credores e terceiros do teor da decisão de **fls. 569/577** e da 1ª lista de credores (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005).

Em razão do *munus* do Senhor Administrador Judicial, este procedeu à verificação dos créditos e através da expedição da 2ª Lista de Credores, cujo

[3] GRECO, Leonardo. *Instituições de Processo Civil*: introdução ao direito processual civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, v.1, p. 541.
[4] Idem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Edital foi disponibilizado no Diário Oficial de **26.01.15 (2ª feira)** **RATIFICOU** o crédito da Terra Forte Agronegócios Ltda.

Como forma de espancar qualquer eventual dúvida acerca da do crédito da credora Terra Forte, pede a Recuperanda vênia para esclarecer que referido crédito teve **origem no ano de 2009**, em operação celebrada inicialmente com o MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo Madri"), oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR´s) e garantidas por contratos de penhor agrícola e mercantil.

Devido à grave crise financeira da Recuperanda, que justamente culminou com seu pedido de Recuperação Judicial, não foi possível honrar os pagamentos nas datas inicialmente aprazadas, razão pela qual o Fundo Madri ajuizou, em abril de 2013, Ação de Execução, distribuída perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital e autuada sob o nº 1015995-76.2013.8.26.0100.

A Terra Forte acabou por adquirir, em negociação da qual a Recuperanda não participou, referidos créditos do Fundo Madri, passando desta forma à qualidade de exequente / credor em referido processo judicial. Assim foi que, em outubro de 2013, Recuperanda e Terra Forte se compuseram quanto ao objeto do litígio, comprometendo-se a Recuperanda ao pagamento da dívida em 31 de julho de 2014, 31 de julho de 2015 e 29 de julho de 2016.

Pelo exposto, considerando-se a natureza do crédito e a data de sua constituição, está inquestionavelmente sujeito ao concurso de credores instaurado a partir do pedido recuperacional (conj. de **docs. 05**).

Ratificado o crédito pelo seu valor e classificação, não há como impedir que um credor exerça seu direito de voto já legitimado, salvo se quando cabível, houver decisão com trânsito em julgado em processo autônomo, haja vista a gravidade da medida!

Na verdade, não se sabe ao certo qual é a verdadeira pretensão do Banco Industrial e Comercial S/A; porém é certo que este caiu em contradição ao alegar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

à **fl. 2.675** que a relação umbilical entre a Recuperanda, Terra Forte e sócios não chegava ao ponto de autorizar por exemplo, a desconsideração da personalidade jurídica.

Por outro lado à **fl. 2.671**, o Banco Industrial e Comercial S/A, asseverou:

> *"Há fundados indícios de que dita empresa, senão integrante do mesmo grupo econômico da devedora, trata-se de agente da recuperanda, podendo sua atuação nos presentes autos, ter por objetivo lesar a coletividade de credores, situação que reclama especial atenção por este r. juízo."*

É simples a razão da contradição do Banco Industrial e Comercial S/A, Excelência: tanto a aplicação do artigo 43 da Lei de Recuperação Judicial quanto à desconsideração de personalidade jurídica, **são medidas excepcionais**[5] e, portanto, não há como dar interpretação extensiva ao dispositivo legal invocado pelo Banco Industrial e Comercial S/A.

Ademais, a lógica da hermenêutica não permite que haja interpretação da lei que envolva absurdos – porém é o que pretende o Banco Industrial e Comercial S/A, induzir este MM. Juízo em erro, o que não se pode tolerar!

Excelência, seria um verdadeiro contrassenso permitir que uma empresa em Recuperação Judicial sofresse a desconsideração de sua personalidade jurídica por **"enquadramento em uma das hipóteses do artigo 50 do CC",** quando o seu estado de inadimplência encontra-se justificado no processo de Recuperação Judicial e quando, a transparência das operações financeiras e contábeis da Recuperanda são de clareza ímpar!

A Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades de Ações, estabelece, em seu Capítulo XXI, os **requisitos objetivos** para a formação de Grupo de Sociedades, *verbis*:

---

[5] *"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I – A fraude e o abuso de direito, que autorizam a adoção da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, devem ser cabalmente demonstrados, sendo insuficiente a existência de meros indícios ou presunções, porque se cuida de uma situação excepcional, requerendo prova inconteste de que a pessoa jurídica tenha sido utilizada para encobrir interesses ilícitos de seus sócios, em prejuízo ao direito de crédito de terceiro. II - [...] AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.* (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 162449-30.2010.8.09.0000, Rel. DES. ALMEIDA BRANCO, 4ª CAMARA CIVEL, julgado em 23/09/2010, DJe 683 de 19/10/2010)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

CAPÍTULO XXI

Grupo de Sociedades

SEÇÃO I

Características e Natureza

Características

Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1° A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2° A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.

Natureza

Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.

Designação

Art. 267. O grupo de sociedades terá designação de que constarão as palavras "grupo de sociedades" ou "grupo".

Parágrafo único. Somente os grupos organizados de acordo com este Capítulo poderão usar designação com as palavras "grupo" ou "grupo de sociedade".

Companhias Sujeitas a Autorização para Funcionar

Art. 268. A companhia que, por seu objeto, depende de autorização para funcionar, somente poderá participar de grupo de sociedades após a aprovação da convenção do grupo pela autoridade competente para aprovar suas alterações estatutárias.

SEÇÃO II

Constituição, Registro e Publicidade

Art. 269. O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o componham, a qual deverá conter:

I - a designação do grupo;

II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;

III - as condições de participação das diversas sociedades;

IV - o prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;

V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o componham;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham;
VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo;
VIII - as condições para alteração da convenção.
Parágrafo único. Para os efeitos do número VII, o grupo de sociedades considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:
a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;
b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou
c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.

Aprovação pelos Sócios das Sociedades

Art. 270. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (art. 136, V). (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)
Parágrafo único. Os sócios ou acionistas dissidentes da deliberação de se associar a grupo têm direito, nos termos do artigo 137, ao reembolso de suas ações ou quotas.

Registro e Publicidade

Art. 271. Considera-se constituído o grupo a partir da data do arquivamento, no registro do comércio da sede da sociedade de comando, dos seguintes documentos:
I - convenção de constituição do grupo;
II - atas das assembléias-gerais, ou instrumentos de alteração contratual, de todas as sociedades que tiverem aprovado a constituição do grupo;
III - declaração autenticada do número das ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle de sociedade filiada.
§ 1° Quando as sociedades filiadas tiverem sede em locais diferentes, deverão ser arquivadas no registro do comércio das respectivas sedes as atas de assembléia ou alterações contratuais que tiverem aprovado a convenção, sem prejuízo do registro na sede da sociedade de comando.
§ 2° As certidões de arquivamento no registro do comércio serão publicadas.
§ 3° A partir da data do arquivamento, a sociedade de comando e as filiadas passarão a usar as respectivas denominações acrescidas da designação do grupo.
§ 4° As alterações da convenção do grupo serão arquivadas e publicadas nos termos deste artigo, observando-se o disposto no § 1° do artigo 135.

Pelo que se depreende da Lei das S/A, absolutamente nenhum dos requisitos legais para a caracterização de Grupo se faz presente *in casu*!

Esta conclusão não decorre apenas da aplicação legal ao caso concreto. De acordo com Rubens Requião são **Grupos empresariais de <u>fato</u>** *"...as sociedades que mantêm, entre, si, <u>laços empresariais através de participação acionária</u>, sem necessidade de se organizarem juridicamente. Relacionam-se segundo o regime legal de sociedades isoladas, sob a forma de coligadas, controladoras e controladas, no sentido*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

de não terem necessidade de maior estrutura organizacional." (segunda parte do art. 18). Os grupos de fato se estabelecem entre sociedades coligadas ou entre a controladora e a controlada" (REQUIÃO: 2003, p. 269).

Ainda, segundo o mesmo autor, são **grupos empresarias de direito** "... esclarece a "exposição de motivos" o grupo de sociedade de direito é uma forma evoluída de inter-relacionamento de sociedades que, **mediante aprovação pelas assembleias gerais de uma convenção de grupos, dão origem a uma sociedade de sociedades**". (REQUIÃO: 2003, pg. 290).

Com o máximo e devido respeito, não há como se pretender ser reconhecida a existência de Grupo Econômico!!!

Os "documentos" apresentados pelo Banco Industrial e Comercial S/A às **fls. 2.678 / 2.872** para *tentar* demonstrar a aplicabilidade do disposto no artigo 43 da Lei de Recuperação pela "caracterização" de: *(i)* coligação entre as empresas; *(ii)* alinhamento de interesses; *(iii)* ilicitude da negociação realizada em processo judicial (aquisição de crédito pela Terra Forte), não tem qualquer amparo legal, sendo apenas resultado da "criatividade" da referida credora.

Dada a discrepância das alegações do Banco Industrial e Comercial S/A, e por total ausência de amparo legal – tanto que não foi colacionado nenhum precedente jurisprudencial que dessa guarida ao seu pedido –, a única conclusão que se pode chegar é que o Banco Industrial e Comercial S/A está a pretender, apenas, tumultuar o processo. Lamentável!!!

V. OBJEÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AGROFIELD CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Os argumentos expostos pela credora, **Agrofield Centro-Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda**., ao apresentar a objeção de **fls. 2.915 / 2.924**, não tem o condão de invalidar o Plano de Recuperação Judicial e suas premissas, estas desenhadas buscando a efetividade do **Princípio de Preservação da Empresa.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

3784
3713

A consequência jurídica da objeção apresentada pela credora reside na aplicabilidade do disposto no artigo 56 da Lei de Recuperação Judicial ao caso em tela, tornando possível a designação e a realização de Assembleia Geral de Credores, *in verbis:*

> *"Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação."*

Posto isto, não tem amparo legal a invocação do princípio da economia e celeridade processual para justificar o pedido de *controle judicial de validade dos atos jurídicos manifestamente previstos no Plano de Recuperação Judicial,* pois este sujeitar-se-á à aprovação ou rejeição dos credores e, eventual insurgência dos credores quanto ao plano aprovado, poderá ser feita apenas no momento oportuno e pela via própria prevista em lei.

VI. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, prestados os esclarecimentos necessários, a Recuperanda requer a Vossa Excelência seja dado regular andamento ao feito. Caso Vossa Excelência entenda necessário, *ad argumentandum tantum*, em observância do princípio do contraditório e ampla defesa, requer-se seja a credora Terra Forte Agronegócios Ltda. intimada a se manifestar sobre a petição do Banco Industrial e Comercial S/A e documentos que a instruíram.

Termos em que, protestando por prestar informações complementares caso assim seja determinado por Vossa Excelência, respeitosamente,

P. Deferimento.

Inhumas, GO, 10 de fevereiro de 2015.

Júlio Heber Lobo
OAB/GO nº 14.050

Jorge Henrique Mattar
OAB/SP nº 184.114

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.7.25
3714

Doc. 01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Centroalcool

Em recuperação judicial

3786
3715

Inhumas, GO, 09 de outubro de 2014.

À

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME

Representada pelo Ilmo. Sr. Dr. STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ref.: ***Resposta ao Ofício de nº 008/2014, recebido em 25 de setembro de 2014.***

Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Dr. Stenius Lacerda Bastos

CENTROALCOOL S.A., em Recuperação Judicial, vem, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção aos termos do Ofício de nº 008/2014, recebido em 25 de setembro passado próximo, proceder aos pertinentes esclarecimentos sobre as operações comerciais mantidas com a empresa **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.** (**"Terra Forte"**), o que faz nos seguintes termos:

De proêmio, cumpre à Recuperanda assinalar que, no curso se suas atividades regulares, sempre desenvolveu – como de fato desenvolve – estreito relacionamento comercial com empresas cujos objetivos sejam complementares à sua cadeia produtiva, notadamente com fornecedores de insumos, distribuidoras de combustíveis e empresas do ramo do agronegócio.

Nesse contexto, a Recuperanda estabeleceu estreito relacionamento comercial com a empresa Terra Forte, sendo a relação comercial entre as partes dividida em duas situações distintas: *(i)* créditos SUJEITOS ao seu processo de Recuperação Judicial e *(ii)* créditos NÃO SUJEITOS ao seu procedimento recuperacional.

Quanto aos créditos sujeitos ao seu processo de Recuperação Judicial, devidamente listado no Quadro Geral de Credores pelo valor de R$43.317.138,81 (quarenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), na classe dos Credores com Garantia Real, cumpre esclarecer que estes tiveram

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3782
3716

origem no ano de 2009, em operação celebrada com o **MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** ("**Fundo Madri**"), oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR´s) e garantidas por contratos de penhor agrícola e mercantil (**doc. 01**).

Devido à grave crise financeira da Recuperanda, que justamente culminou com seu pedido de Recuperação Judicial, não foi possível honrar os pagamentos nas datas inicialmente aprazadas, razão pela qual o Fundo Madri ajuizou, em abril de 2013, Ação de Execução, distribuída perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital e autuada sob o nº 1015995-76.2013.8.26.0100 (**doc. 02**).

Procurou, assim, a Recuperanda, negociar com o Fundo Madri novas datas de pagamento, tentativa que restou inexitosa.

Neste cenário, a Terra Forte acabou por adquirir, em negociação da qual a Recuperanda não participou, referidos créditos do Fundo Madri, passando desta forma à qualidade de exequente / credor em referido processo judicial (**doc. 03**).

Assim foi que, em outubro de 2013, Recuperanda e Terra Forte se compuseram quanto ao objeto do litígio, comprometendo-se a Recuperanda ao pagamento da dívida em 31 de julho de 2014, 31 de julho de 2015 e 29 de julho de 2016 (**doc. 04**).

Pelo exposto, considerando-se a natureza do crédito e a data de sua constituição, está inquestionavelmente sujeito ao concurso de credores instaurado a partir do pedido recuperacional, não tendo havido qualquer pagamento pela Recuperanda à Terra Forte relacionado a este crédito, quer seja em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, quer seja em data posterior.

Situação diversa, entretanto, é do crédito não sujeito ao procedimento recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

A safra tecnicamente denominada 2013/2014 da Recuperanda consistiu em verdadeira catástrofe, tendo sido a derradeira razão para a indispensabilidade de buscar na Lei nº 11.101/2005 a sua sobrevivência.

Referida safra se encerrou no início do mês de outubro de 2013, sendo, portanto, que a Recuperanda efetivamente ficaria – como de fato ficou – sem ter qualquer atividade operacional – e consequentemente entrada de recursos financeiros próprios – até a data de início de sua próxima safra, o que só ocorreu em maio do ano de 2014. Ou seja, a Recuperanda permaneceu durante longos 7 (sete) meses sem ter faturamento próprio!

Desnecessários maiores esclarecimentos sobre as dificuldades financeiras atravessadas durante este período, onde inclusive, por não haver condições de pagamento sequer dos salários de seus colaboradores, houve adesão em massa destes ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Além disso, tinha a Recuperanda a difícil missão de realizar a manutenção de sua indústria na entressafra. Estimava os gastos mínimos necessários para o início desta safra em 2014, um valor médio de R$1milhão por mês. Procurou, então, junto a absolutamente todas as instituições financeiras, financiamentos que pudessem lhe permitir o acesso a estes recursos.

Quer seja em virtude da crise do setor, quer seja em virtude da grave situação financeira da Recuperanda, quer seja em virtude da ausência de garantias líquidas (imóveis), não obteve êxito.

Assim foi que a única forma encontrada pela Recuperanda para viabilizar a retomada das suas atividades na safra 2014 foi a venda de ativos. Tendo em vista que absolutamente todos os seus ativos estavam onerados, só lhe restava a venda de seu principal ativo disponível, cana-de-açúcar, para viabilizar a continuidade de suas atividades.

Neste contexto, celebrou a Recuperanda com a Terra Forte, no início de outubro de 2013, documento intitulado "*Contrato de Compra e Venda de Cana-*

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

de-Açúcar e Outras Avenças" (**doc. 05**), por meio do qual a Terra Forte se comprometeu a pagar R$7milhões pela aquisição de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar.

Por meio de referido contrato foi dada a oportunidade da Recuperanda "recomprar" a cana-de-açúcar vendida, pagando o valor de R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Em outras palavras, esta foi a única operação possível de ser realizada de modo a viabilizar a receita necessária para a manutenção de suas atividades, levando-se em consideração a situação financeira da Recuperanda, de modo a permitir o início de sua safra em 2014, tendo sempre em mente que, na hipótese de início de sua safra, lhe era facultado reaver os ativos vendidos.

E assim procedeu! Até a data limite para este exercício, promoveu a recompra de seu canavial.

Existiu, portanto, entre outubro de 2013 a agosto de 2014 uma intensa liquidação financeira deste contrato – que, inquestionavelmente, não está sujeito ao procedimento recuperacional da Recuperanda –, sendo o resultado final financeiro dos valores "recebidos" e "pagos" pela Recuperanda os seguintes:

- Pagamentos recebidos da Terra Forte: R$10.267.072,04;
- Pagamentos realizados à Terra Forte: R$8.114.043,72; e
- Saldo em favor da Terra Forte: R$2.153.028,32.

Não obstante haja saldo a ser pago a Terra Forte, em razão do Ofício de nº 004/2014, encaminhado por V.Sa. na qualidade de Administrador Judicial na data de 26 de agosto, não houve mais qualquer transação financeira entre estas partes.

Ocorre que, este fato, tem impedido a Recuperanda de ter acesso a parte do canavial que exerceu o direito de recompra mas ainda não efetivou o pagamento, tendo sido insistentemente cobrada a Recuperada pela Terra Forte pela retomada destes pagamentos, sob pena de se considerar inadimplida a recompra efetivada e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

3790
3719

estar ela, Terra Forte, liberada para a comercialização da cana-de-açúcar ainda não colhida para outra usina da região.

Diante do exposto, na certeza de cumprimento dos esclarecimentos requeridos, assim como com a apresentação dos documentos pertinentes, requer a Recuperanda seja tornada sem efeito a diligência contida no Ofício de nº 004/2014, de modo que seja permitida à Recuperanda efetivar o pagamento que lhe permita ter acesso ao canavial outrora vendido, tendo em vista a sua importância para o desenvolvimento de suas atividades regulares.

Sendo o que cumpria para o momento, elevando nossos protestos de consideração, esclarece a Recuperanda estar absolutamente à disposição deste Administrador Judicial para o eventual esclarecimento de qualquer questão adicional.

CENTROALCOOL S.A. – em Recuperação Judicial

Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969 SSP/SP
CPF: 078.749.668-56

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Doc. 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Centroalcool

3792
3721

Inhumas, GO, 12 de dezembro de 2014.

À
STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME
Representada pelo Ilmo. Sr. Dr. STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ref.: ***Resposta às apontadas pendências de diligências anteriores***

Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Dr. Stenius Lacerda Bastos

CENTROALCOOL S.A., em Recuperação Judicial, vem, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às apontadas pendências de diligência anteriores, formalmente apresentar seus esclarecimentos e documentos aos questionamentos efetivados, o que faz na forma de anexo à presente correspondência.

Sendo o que cumpria para o momento, elevando nossos protestos de consideração, esclarece a Recuperanda estar absolutamente à disposição deste Administrador Judicial para o eventual esclarecimento de qualquer questão adicional.

CENTROALCOOL S.A. – em Recuperação Judicial

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Centroalcool

ANEXO

a. Especificação das informações atualizadas e respectivas documentações comprobatórias e/ou certidões narrativas de eventuais ações judiciais em tramite referentes às ações judiciais relacionadas aos créditos do Anexo I, quadro geral de credores.

Foi requerida Certidão de Objeto e Pé dos processos, porém o Cartório responsável ainda não as emitiu. O requerimento foi reiterado nesta data (doc. anexo), sendo a previsão de entrega de 15 (quinze) dias.

b. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, referentes aos três últimos exercícios até a presente data.

No início dos trabalhos deste Administrador Judicial, quando da realização deste requerimento foram apresentados os extratos integrais relativos ao último exercício. Informou-se, naquela oportunidade, que o requerimento dos extratos dos anos anteriores geraria custo perante às instituições financeiras, assim como seria necessário aguardarmos o prazo destas mesmas instituições. Não foram efetuados novos requerimentos acerca destes extratos, razão pela qual não foram providencias. Pelo exposto, caso seja necessária a obtenção, pedimos a gentileza de comunicação neste sentido, para que possam ser providenciados.

c. Composição da atual diretoria e conselho de administração cópia da ata de eleição e termo de posse do atual Conselho de Administração, com as informações: a) cópia da ata de eleição e termo de posse da atual Diretoria; b) cópia da ata de apreciação das demonstrações financeiras, relatório de administração, prestação de contas da diretoria e demais documentos pertinentes, relativos ao exercício de 2013 e dos mandatos findos.

Tal como informado em resposta anterior, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2012, o Conselho de Administração da sociedade tem como membros os Srs. Alceu Pereira Lima Neto (Presidente), Marco Aurélio Gomes e Luiz Francisco Ferreira Pinto. Na mesma data, em Reunião do Conselho de Administração da sociedade, o Sr. Alceu Pereira Lima Neto fora eleito para o cargo de Diretor Presidente e o

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: MANOMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Sr. Sandro Angelo Mascarin para o cargo de Diretor de Negócios. Muito embora o mandato dos conselheiros e diretores tenha se expirado no final de julho deste ano de 2014, nos termos do §4° do art. 150 da Lei n° 6.404/1976, este se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. As Atas deliberando sobre a nomeação dos novos administradores, assim como a apreciação das demonstrações financeiras, relatório de administração, prestação de contas da diretoria e demais documentos pertinentes, relativos ao exercício de 2013 e dos mandatos findos, foram encaminhadas a registro durante o mês de novembro, porém sofreram exigências (docs. anexos). Sendo assim, o mesmo documento, atendendo às solicitações da Junta Comercial, foram novamente encaminhados a registro, estando em processo de análise.

d. Informações quanto às eventuais ações propostas em desfavor da Recuperanda após o deferimento de processamento da recuperação, bem como cópia de sua comunicação ao respectivo juízo.

Anexo o relatório de novas ações da esfera cível.

e. Com relação à empresa Terra Forte Agronegócios Ltda., apresentar fundamentos legais, com indicação dos respectivos dispositivos da Lei n. 11.101/2005, que embasaram o entendimento de que a mencionada parte dos referidos créditos "não está sujeita ao procedimento recuperacional".

Em resposta anteriormente encaminhada a este Administrador Judicial, sobre o assunto em referência prestou a Recuperanda os seguintes esclarecimentos:

> *De proêmio, cumpre à Recuperanda assinalar que, no curso se suas atividades regulares, sempre desenvolveu – como de fato desenvolve – estreito relacionamento comercial com empresas cujos objetivos sejam complementares à sua cadeia produtiva, notadamente com fornecedores de insumos, distribuidoras de combustíveis e empresas do ramo do agronegócio.*
>
> *Nesse contexto, a Recuperanda estabeleceu estreito relacionamento comercial com a empresa Terra Forte, sendo a relação comercial entre as partes dividida em duas situações distintas: (i) créditos SUJEITOS ao seu processo de Recuperação Judicial e (ii) créditos NÃO SUJEITOS ao seu procedimento recuperacional.*
>
> *Quanto aos créditos sujeitos ao seu processo de Recuperação Judicial, devidamente listado no Quadro Geral de Credores pelo valor de R$43.317.138,81 (quarenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), na classe dos Credores com*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Garantia Real, cumpre esclarecer que estes tiveram origem no ano de 2009, em operação celebrada com o MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo Madri"), oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR's) e garantidas por contratos de penhor agrícola e mercantil (doc. 01).

Devido à grave crise financeira da Recuperanda, que justamente culminou com seu pedido de Recuperação Judicial, não foi possível honrar os pagamentos nas datas inicialmente aprazadas, razão pela qual o Fundo Madri ajuizou, em abril de 2013, Ação de Execução, distribuída perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital e autuada sob o nº 1015995-76.2013.8.26.0100 (doc. 02).

Procurou, assim, a Recuperanda, negociar com o Fundo Madri novas datas de pagamento, tentativa que restou inexitosa.

Neste cenário, a Terra Forte acabou por adquirir, em negociação da qual a Recuperanda não participou, referidos créditos do Fundo Madri, passando desta forma à qualidade de exequente / credor em referido processo judicial (doc. 03).

Assim foi que, em outubro de 2013, Recuperanda e Terra Forte se compuseram quanto ao objeto do litígio, comprometendo-se a Recuperanda ao pagamento da dívida em 31 de julho de 2014, 31 de julho de 2015 e 29 de julho de 2016 (doc. 04).

Pelo exposto, considerando-se a natureza da crédito e a data de sua constituição, está inquestionavelmente sujeito ao concurso de credores instaurado a partir do pedido recuperacional, não tendo havido qualquer pagamento pela Recuperanda à Terra Forte relacionado a este crédito, quer seja em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, quer seja em data posterior.

Situação diversa, entretanto, é do crédito não sujeito ao procedimento recuperacional.

A safra tecnicamente denominada 2013/2014 da Recuperanda consistiu em verdadeira catástrofe, tendo sido a derradeira razão para a indispensabilidade de buscar na Lei nº 11.101/2005 a sua sobrevivência.

Referida safra se encerrou no início do mês de outubro de 2013, sendo, portanto, que a Recuperanda efetivamente ficaria – como de fato ficou – sem ter qualquer atividade operacional – e consequentemente entrada de recursos financeiros próprios – até a data de início de sua próxima safra, o que só ocorreu em maio do ano de 2014. Ou seja, a Recuperanda permaneceu durante longos 7 (sete) meses sem ter faturamento próprio!

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Desnecessários maiores esclarecimentos sobre as dificuldades financeiras atravessadas durante este período, onde inclusive, por não haver condições de pagamento sequer dos salários de seus colaboradores, houve adesão em massa destes ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Além disso, tinha a Recuperanda a difícil missão de realizar a manutenção de sua indústria na entressafra. Estimava os gastos mínimos necessários para o início desta safra em 2014, um valor médio de R$1milhão por mês. Procurou, então, junto a absolutamente todas as instituições financeiras, financiamentos que pudessem lhe permitir o acesso a estes recursos.

Quer seja em virtude da crise do setor, quer seja em virtude da grave situação financeira da Recuperanda, quer seja em virtude da ausência de garantias líquidas (imóveis), não obteve êxito.

Assim foi que a única forma encontrada pela Recuperanda para viabilizar a retomada das suas atividades na safra 2014 foi a venda de ativos. Tendo em vista que absolutamente todos os seus ativos estavam onerados, só lhe restava a venda de seu principal ativo disponível, cana-de-açúcar, para viabilizar a continuidade de suas atividades.

Neste contexto, celebrou a Recuperanda com a Terra Forte, no início de outubro de 2013, documento intitulado "Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças" (doc. 05), por meio do qual a Terra Forte se comprometeu a pagar R$7milhões pela aquisição de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar.

Por meio de referido contrato foi dada a oportunidade da Recuperanda "recomprar" a cana-de-açúcar vendida, pagando o valor de R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Em outras palavras, esta foi a única operação possível de ser realizada de modo a viabilizar a receita necessária para a manutenção de suas atividades, levando-se em consideração a situação financeira da Recuperanda, de modo a permitir o início de sua safra em 2014, tendo sempre em mente que, na hipótese de início de sua safra, lhe era facultado reaver os ativos vendidos.

E assim procedeu! Até a data limite para este exercício, promoveu a recompra de seu canavial.

Existiu, portanto, entre outubro de 2013 a agosto de 2014 uma intensa liquidação financeira deste contrato – que, inquestionavelmente, não está sujeito ao procedimento recuperacional da Recuperanda –, sendo o resultado final financeiro dos valores "recebidos" e "pagos" pela Recuperanda os seguintes:

- *Pagamentos recebidos da Terra Forte: R$10.267.072,04;*
- *Pagamentos realizados à Terra Forte: R$8.114.043,72; e*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3-97
3726

- *Saldo em favor da Terra Forte: R$2.153.028,32.*

Não obstante haja saldo a ser pago a Terra Forte, em razão do Ofício de nº 004/2014, encaminhado por V.Sa. na qualidade de Administrador Judicial na data de 26 de agosto, não houve mais qualquer transação financeira entre estas partes.

Ocorre que, este fato, tem impedido a Recuperanda de ter acesso a parte do canavial que exerceu o direito de recompra mas ainda não efetivou o pagamento, tendo sido insistentemente cobrada a Recuperada pela Terra Forte pela retomada destes pagamentos, sob pena de se considerar inadimplida a recompra efetivada e estar ela, Terra Forte, liberada para a comercialização da cana-de-açúcar ainda não colhida para outra usina da região.

Diante do exposto, na certeza de cumprimento dos esclarecimentos requeridos, assim como com a apresentação dos documentos pertinentes, requer a Recuperanda seja tornada sem efeito a diligência contida no Ofício de nº 004/2014, de modo que seja permitida à Recuperanda efetivar o pagamento que lhe permita ter acesso ao canavial outrora vendido, tendo em vista a sua importância para o desenvolvimento de suas atividades regulares.

Em virtude dos esclarecimentos prestados, este zeloso Administrador Judicial requereu que a Recuperanda apresentasse "*fundamentos legais, com indicação dos respectivos dispositivos da Lei n. 11.101/2005, que embasaram o entendimento de que a mencionada parte dos referidos créditos 'não está sujeita ao procedimento recuperacional'*".

Pois bem! Cumpre inicialmente esclarecer que o entendimento da Recuperanda **não** é o de que há créditos da empresa Terra Forte que não se sujeitam ao procedimento recuperacional, mas sim o de que **houve negócio jurídico, consubstanciado em contrato de compra e venda de ativos (cana-de-açúcar), celebrado entre Centroálcool e Terra Forte que, em momento algum, afronta qualquer dos dispositivos da Lei específica (11.101/2005) ou mesmo da Lei comum**.

A condução dos negócios da Centroálcool, antes ou depois da Recuperação Judicial, é realizada por seus Diretores, cujas decisões são tomadas sempre no sentido de prover os recursos mínimos necessários para a manutenção das atividades da empresa. Agora, em virtude de seu processo de Recuperação Judicial, mais do que nunca este é o precípuo entendimento e objetivo da Recuperanda, sendo este o princípio básico da lei recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tal como contextualizado em resposta anterior (acima transcrita), a Centroálcool não tinha recursos próprios para atravessar a entressafra passada e preparar a sua indústria para a presente safra. Em virtude de seu inegável estado de pré-insolvência, não obteve fontes de financiamento no mercado. Diante disso, viu-se obrigada a se desfazer de ativos – ainda que essenciais às suas atividades – para a viabilização de sua safra.

Neste particular, algumas perguntas merecem ser consideradas: de que adiantaria a Centroálcool ter cana-de-açúcar se não tivesse sua indústria em condições de recepciona-la? De que adiantaria a Centroálcool ter cana-de-açúcar se não honrasse, ainda que parcialmente, os salários de seus funcionários?

Frise-se: foi o negócio celebrado com a Terra Forte que permitiu à Centroálcool atravessar, com muito sacrifício, a entressafra, iniciar a sua safra e permitir com que a empresa pudesse se socorrer do instituto da Recuperação Judicial para buscar o seu soerguimento – é o que tem certeza que ocorrerá!

Portanto, o negócio jurídico celebrado em nada afronta a legislação, especial ou comum, na exata medida em que a Centroálcool vendeu ativos para manter suas atividades. Nada mais corriqueiro.

Mesmo com a venda destes ativos – repita-se, única maneira encontrada pela Centroálcool para prover recursos mínimos –, a Recuperanda sempre soube que estes seriam absolutamente essenciais para suas atividades produtivas futuras, razão pela qual **negociou uma "opção" de recompra-los**, dentro de um determinado período e certas condições.

Assim, os pagamentos realizados à empresa Terra Forte no ano de 2014 não foram pagamentos de créditos, mas sim compra (ou melhor, recompra) de ativos, qual seja, cana-de-açúcar.

Igualmente não há qualquer restrição legal para que empresas em Recuperação Judicial comprem ativos, ainda mais em se tratando de matéria-prima essencial às suas atividades.

Por todo o exposto, a afirmação da Recuperanda, ora ratificada, é a de que o negócio jurídico realizado com a empresa Terra Forte não está submetido aos efeitos da

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Recuperação Judicial por não se tratar de uma operação financeira (crédito), mas sim de venda e compra de ativos.

f. Contratos celebrados e relacionamento comercial mantido entre Centroalcool S.A. e Fazendas Ecológicas S.A.

Ainda que estas informações tenham sido prestadas em diligências pessoais do Sr. Administrador Judicial na sede da Recuperanda, aproveita-se a oportunidade para novamente esclarecer o relacionamento comercial entre as citadas empresas.

O imóvel Fazenda Felícia, objeto da matrícula nº 10.194 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí, GO, na data de 29 de fevereiro de 2012 foi objeto de 02 (dois) Contratos de Arrendamento de Imóvel Rural para fins de exploração agrícola, firmados entre a Fazendas Ecológicas e a empresa Quatro E Participações S.A., cujos objetos era a utilização do referido imóvel, pela empresa supra mencionada, para exploração agrícola.

Posteriormente aos arrendamentos celebrados, na data de 21/05/2012 a Arrendatária e Arrendadora em referidos contratos firmaram "Contrato de Compromisso de Compra e Venda", relativamente ao mesmo imóvel.

Foi, então, a Centroálcool, procurada pela Arrendatária / Compromissária Compradora do Imóvel, que lhe demonstrou interesse em plantar cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) do imóvel para fornecimento, com exclusividade, à Centroálcool.

Acerca da "segurança jurídica" indispensável para a celebração de um negócio desta envergadura – compra de cana envolvendo milhões de reais –, o argumento inquestionável apresentado pela Arrendatária / Compromissária Compradora era o de que possuía a garantia de permanência na área por ambos os contratos (arrendamento e compra e venda) e que, por essa razão, em momento algum poderia ter a sua posse questionada.

Diante deste cenário, na data de 01/junho/2012, a Arrendatária / Compromissária Compradora firmou, com a Requerente, 2 (dois) Instrumentos Particulares para Compra e Venda de Cana de Açúcar e Outras Avenças (cópias anexas), onde comprometeu-se a

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivp 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIGN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

vender e disponibilizar à compradora, a quantidade de 600.000 toneladas de cana-de-açúcar, durante as safras de 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018.

No mais estrito cumprimento dos referidos Contratos de Compra e Venda mencionados, durante a presente safra 2014/2015 a Centroálcool adquiriu de Fazendas Ecológicas a totalidade da produção de cana-de-açúcar do imóvel denominado Fazenda Felícia, sendo o montante global de cana-de-açúcar recepcionado na indústria da Recuperanda a quantidade de 104.282.840 kgs (Cento e quatro mil, duzentos e oitenta e duas toneladas e oitocentos e quarenta quilos) mil toneladas de cana-de-açúcar tendo, em contrapartida, efetuado o pagamento de R$ 4.759.235,36 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), ou seja, um valor médio de R$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por tonelada de cana-de-açúcar (docs. comprobatórios anexos).

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3801
5
3730

Doc. 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3802
5
3731
6

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

CENTROÁLCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.896.264/0001-09, com sede no Município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, CEP 75400-000, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu representante abaixo assinado (doravante denominado "**VENDEDORA**"); e

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.606.178/0001-58, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700, Bloco B, Casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, CEP 05319-00, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante abaixo assinado (doravante denominada "**COMPRADORA**" e, em conjunto com a **VENDEDORA**, doravante denominadas "**Partes**").

Considerando que:

(i) a **VENDEDORA** é empresa que atua no ramo sucroalcooleiro, em especial cultivando lavouras de cana-de-açúcar e industrializando esta matéria-prima para a produção de etanol;

(ii) a **COMPRADORA**, por sua vez, é empresa que atua no ramo do agronegócio, sobretudo adquirindo *commodities* agrícolas para posterior venda;

(iii) a **VENDEDORA** declara ser legítima possuidora e proprietária de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar, estando ela (a cana-de-açúcar) livre de quaisquer ônus ou constrições, podendo assim dela dispor livremente;

(iv) a **COMPRADORA** deseja comprar da **VENDEDORA** a totalidade das 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar, com o objetivo de **(a)** fornecer referida matéria-prima a indústria do setor sucroalcooleiro e receber em pagamento quantidade de produtos advindos do seu processamento, notadamente etanol, para fazer frente a compromissos futuros de venda destes produtos já realizados ou que venha a realizar ou **(b)** revender esta matéria-prima à própria **VENDEDORA**, durante o seu período de safra; e

(v) a **VENDEDORA**, mediante recebimento antecipado, para possibilitar o financiamento de sua entressafra, deseja fornecer a totalidade das 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar para a **COMPRADORA**.

Têm as **Partes** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças (doravante denominado "**Contrato**"), o que fazem nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
INHUMAS - VARA CIVEL

3732

1. DA COMPRA E VENDA

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em vista dos "considerandos" acima, a **VENDEDORA** vende e a **COMPRADORA** compra, neste ato e em caráter irrevogável e irretratável, 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar da safra 2014/2015, em áreas rurais perfeitamente descritas e caracterizadas na forma de **Anexo** a este **Contrato**, que dele fica fazendo parte integrante.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, para abranger o período correspondente a safra canavieira 2014/2015, ou, ainda, até o cumprimento pelas **Partes** de todas as obrigações que contraídas ao abrigo do presente **Contrato**, o que acontecer por último.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o preço fixo e certo de R$50,00 (cinquenta reais) por tonelada de cana-de-açúcar, o que perfaz o valor de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("**Preço**"), a ser pago pela **COMPRADORA** entre a data da assinatura do presente instrumento e o dia 30 de abril de 2014, de acordo com as solicitações e necessidade da **VENDEDORA**.

3.2. As **Partes** declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que:

(a) têm pleno conhecimento dos riscos de variação, a maior ou a menor, do valor do ATR, conforme divulgado pelo Consecana e, por conseqüência, de variação a maior ou a menor do preço da cana-de-açúcar; e

(b) não obstante a variação do preço nos termos da alínea **(a)** retro, estão plenamente satisfeitas com o preço da cana-de-açúcar estabelecido neste **Contrato**, concordando expressamente que o preço da cana-de-açúcar vendida no âmbito deste **Contrato** não seja fixado de acordo com os critérios do Consecana.

3.3. Tendo em vista as declarações realizadas pelas **Partes** na cláusula **3.2.** acima, fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que as variações do preço da cana-de-açúcar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Consecana não configurarão acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, não sendo motivo justo para a alteração do preço fixo ora estabelecido ou a revisão de suas condições, a qualquer tempo.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A cana-de-açúcar objeto deste contrato deverá ser colhida pela **COMPRADORA**, ou por quem esta indicar, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2014 (safra 2014/2015).

4.2. A **VENDEDORA** poderá, a seu único e exclusivo critério e sem que haja direito de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
INHUMAS - VARA CIVEL

arrependimento por parte da **COMPRADORA**, recomprar a cana-de-açúcar objeto do presente **Contrato**.

4.2.1. Na hipótese descrita na cláusula 4.2 retro, a **VENDEDORA** deverá informar a **COMPRADORA** sobre o exercício do seu direito de recompra até o dia 15 de maio de 2014, quando então pagará à **COMPRADORA** o preço fixo e certo de R$55,00 (cinquenta e cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, o que perfaz o valor total de R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para as 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar objeto do presente **Contrato**.

5. DOS TRIBUTOS

5.1. Os valores dos tributos devidos em razão das operações contempladas ao abrigo do presente **Contrato** serão recolhidos pelo contribuinte ou responsável, conforme definido na legislação tributária.

5.2. É obrigação de cada **Parte** emitir os documentos fiscais necessários à regularização da presente operação de compra e venda de cana-de-açúcar, no seu devido tempo, ficando responsável a parte infratora, perante quaisquer órgãos públicos ou privados, pelos efeitos de sua desídia.

6. DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA

6.1. A **VENDEDORA** declara, para todos os fins e efeitos de direito, ser proprietária da cana-de-açúcar comercializada por meio do presente **Contrato**, bem como garante que a mesma (cana-de-açúcar) está e estará livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames e apta para processamento e produção de etanol.

6.2. Será de responsabilidade da **VENDEDORA** a obtenção, perante os órgãos públicos competentes, de todas as licenças e autorizações necessárias à exploração da cultura de cana-de-açúcar vendida no âmbito deste **Contrato**, bem como a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a queima da cana-de-açúcar.

6.3. Declara neste ato a **VENDEDORA** que a lavoura de cana-de-açúcar objeto do presente **Contrato** está em perfeitas condições para colheita mecanizada, livre de tocos, sulcos ou depressões que ponham em risco os equipamentos agrícolas e, também em perfeitas condições sanitárias, livre de infestações e brocas.

6.4. A **VENDEDORA** declara, em caráter irrevogável e irretratável, que a cana-de-açúcar por ela (**VENDEDORA**) vendida à **COMPRADORA** ao abrigo do presente **Contrato** foi cultivada em estrito cumprimento à legislação brasileira, especialmente às legislações ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à proibição do emprego de mão-de-obra infantil ou de mão-de-obra em condições análogas à de escrava.

6.5. Ficam sob a única e exclusiva responsabilidade da **VENDEDORA** eventuais danos ambientais porventura apurados em relação cana-de-açúcar vendida no âmbito deste **Contrato**,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3804
3734

especialmente no que diz respeito a incêndio de origem desconhecida ou criminosa, problema de brotação (quer seja por falta ou excesso de chuva), conservação e respeito às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes na propriedade, segundo os ditames da legislação específica, em especial da Lei n. 9.605/1998 e do Código Florestal.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A rescisão, resilição ou falta de cumprimento das obrigações contraídas no âmbito do presente **Contrato** antes da data avençada para seu término, sujeitará a parte infratora ao pagamento à parte inocente, a título de perdas e danos, uma multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste **Contrato**, ou seja, R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este **Contrato** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo obrigatório e desistindo as **Partes** do direito de arrependimento e obrigando seus sucessores a qualquer título, pelo que caberá execução compulsória para cumprimento da obrigação; as suas regras e condições substituem todos os ajustes, verbais, tácitos ou escritos, negociações e discussões anteriormente havidas entre elas (as **Partes**).

8.2. Nenhuma das **Partes** poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações aqui estabelecidos a terceiros, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra **Parte**.

8.3. Nenhuma das **Partes** será considerada em mora ou inadimplente, nem ficará sujeita a qualquer indenização ou penalidade, se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, assim considerados os fatos cujo efeito não tenha sido possível evitar ou impedir, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

8.4. A tolerância de qualquer das **Partes** com o descumprimento de qualquer das disposições do presente **Contrato**, pela outra **Parte**, não será entendida como novação nem constituirá direito invocável pela **Parte** infratora; da qual será exigido a qualquer tempo o pleno cumprimento das disposições do presente instrumento, sem prejuízo das indenizações eventualmente devidas em decorrência de inadimplementos.

8.5. Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste **Contrato** dependerão de mútuo acordo das **Partes** e somente serão válidas se efetuadas por escrito, mediante a celebração de instrumento aditivo ao presente **Contrato**.

8.6. Todas as comunicações e notificações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito por meio de carta entregue mediante recibo ou com Aviso de Recebimento ou por telefax com comprovante de entrega, para sua validade, e destinadas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIKM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.0 / 37 / 6

8.7. O presente **Contrato** obriga as **Partes**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, 632 e 645, todos do Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

9. DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1. As **Partes** elegem o juízo da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as **Partes** o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, GO, 01 de outubro de 2013.

CENTROÁLCOOL S/A
VENDEDORA

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.
COMPRADORA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG: 838676 SP GO
CPF/MF: 213 549 281-72

2. _____
Nome:
RG: 1622817 DGPC
CPF/MF: 255383811-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.806
3
3736
6

A TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed Aton - Terreo - Oeste
GOIANIA - GO

Reconheco verdadeira a assinatura
Supra-assinada(s) de:
[illegible]-CENTRO ALCOOL SA
[illegible]-TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
pessoa por mim devidamente identificada, por haver sido aposta em minha presença.

Dou fe. Em testemunho [illegible] da verdade.
Goiania-GO, 31 de Outubro de 2013.
DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital n
02041211071004023077893
02041211071004023077894
Confirme a Autenticidade do Selo no site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
13:37:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JNHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3737

ANEXO I

Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças

celebrado em 01 de outubro de 2013 entre

CENTROÁLCOOL S/A e TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

FUNDO AGRÍCOLA	ÁREA EM HA	TON ESTIMADA	TON TOTAL
Fazenda Marqueza	206,26	90	18.563,40
Fazenda São Domingos	59	95	5.605
Fazenda Veneza	94,20	90	8.478
Fazenda Louzandira	320,71	95	30.467,45
Fazenda São Joaquim	262,81	90	23.652,90
Fazenda Floresta	688,87	85	58.553,95
		TOTAL:	**145.320,70**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: EVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Doc. 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3809
3739

Centroalcool

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇUCAR E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

I. DAS PARTES:

I.1 CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO-222, km 03, Zona Rural, Inhumas (GO), de ora em diante denominada de **COMPRADORA;**

I.2. FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.958.516/0001-04, com sede na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus (ES), CEP 29.930-000, de ora em diante simplesmente denominada de **VENDEDORA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar e outras avenças, a **VENDEDORA**, na qualidade de legítima proprietária de mais ou menos 450.000 toneladas de cana-de-açúcar, resolve fazer a comercialização, mediante o ajuste das seguintes disposições:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A VENDEDORA se obriga a vender e disponibilizar a quantidade de mais ou menos 450.000 t (quatrocentos e cinqüenta mil toneladas) de cana-de-açúcar, e a COMPRADORA se obriga a comprar, colher e transportar até sua sede, este total de cana-de-açúcar disponibilizada pela VENDEDORA, durante as safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/18.

Parágrafo Primeiro - O produto ora alienado acha-se plantado na propriedade rural denominada de "**FAZENDA FELÍCIA**", localizada na Zona Rural da cidade de Itaberaí (GO), registrada na matrícula 10.194 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí (GO).

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato inicia-se nesta data, tendo prazo previsto para término no dia 30 de outubro de 2017.

Parágrafo Terceiro - A COMPRADORA terá, obrigatoriamente, que efetuar a retirada da cana-de-açúcar disponibilizada até o dia 30 de outubro de cada ano-safra. O produto será considerado entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA após comprovada a condição ideal de colheita pelos técnicos da COMPRADORA e a partir do momento em que a VENDEDORA disponibilizar a área para que a COMPRADORA inicie seus trabalhos para a colheita da cana.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valor conforme preço estipulado pela Circular CONSECANA/SP, vigente no período da colheita, sendo que o volume de tonelada colhida no período, será pago no 5º dia do mês subsequente, descontado o valor do transporte da cana-de-açúcar conforme tabela da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A VENDEDORA fará o controle na saída da cana do campo e também durante a pesagem da cana na balança da COMPRADORA.

Parágrafo Segundo – A VENDEDORA terá direito ao fechamento de safra que deverá ser pago em 15 de abril de cada ano subseqüente à colheita.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPRADORA, em conjunto com um representante da VENDEDORA, fechará o controle da efetiva colheita ao final de cada ano-safra, devendo efetuar o pagamento por meio de deposito bancário, em conta a ser indicada posteriormente pela VENDEDORA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

IMPRESSÃO

Centroalcool

Parágrafo Primeiro – O não pagamento do valor apurado do total da cana retirada da lavoura no prazo atrás marcado, propiciará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor atualizado, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acordado que o prazo intervalo máximo para que a COMPRADORA retire a cana, será entre 48 e 62 horas após o procedimento da queima, sendo que todo procedimento será fiscalizado por um preposto da VENDEDORA. Caso isso não ocorra, a COMPRADORA incidirá em multa, no valor de 10% sobre a cana-de-açúcar não colhida no horário ajustado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

É de responsabilidade da COMPRADORA garantir condições operacionais adequadas e seguras, em suas instalações de colheita e carregamento, segundo critérios de segurança estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais/tributários, existentes ou que venham a ser criados, as Contribuições Sociais, bem como as exigências legais previdenciárias, securitária e quaisquer outras, resultantes do presente instrumento ora avençado, correrão por conta exclusiva da VENDEDORA, que ficará responsável pela emissão do documento fiscal de entrada da cana de açúcar junto a sede da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e Contribuições socials que, de acordo com a legislação em vigor, seja ela a responsável por tal tarefa.

CLÁUSULA SETIMA

Este Instrumento vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser transferido a terceiro, mesmo cedido, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da comarca de Inhumas/GO, com exclusão de quaiquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Inhumas, 1º de junho de 2012.

COMPRADORA
CENTROALCOOL S/A

VENDEDORA
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRA TESTEMUNHA
Nome: Aline Carla de Oliveira
CPF: Secretária Executiva
RG: CENTROALCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA
Nome:
CPF:
RG:
Sandro A. Mascarin
RG 12.874.969 SSP/SP
CPF 078.749.668-56

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: CEP 75400.000 :: Inhumas-GO
:: 62 3514-8303 (300) :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

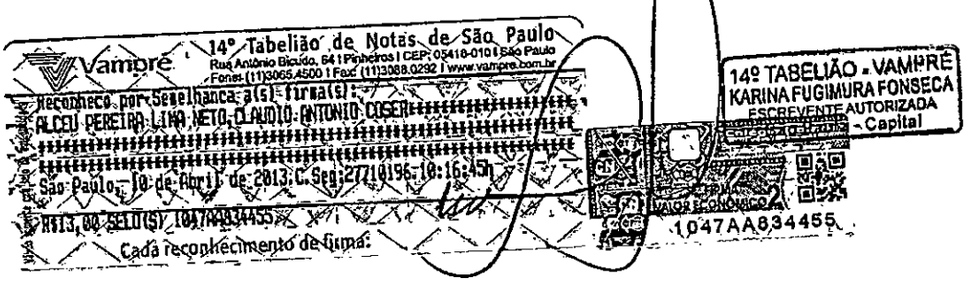

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANCA TENEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Centroalcool

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇUCAR E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

I. DAS PARTES:

I.1 CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO-222, km 03, Zona Rural, Inhumas (GO), de ora em diante denominada de **COMPRADORA;**

I.2. FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.958.516/0001-04, com sede na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus (ES), CEP 29.930-000, de ora em diante simplesmente denominada de **VENDEDORA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar e outras avenças, a **VENDEDORA**, na qualidade de legítima proprietária de mais ou menos 150.000 toneladas de cana-de-açúcar, resolve fazer a comercialização, mediante o ajuste das seguintes disposições:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A VENDEDORA se obriga a vender e disponibilizar a quantidade de mais ou menos 150.000 t (cento e cinqüenta mil toneladas) de cana-de-açúcar, e a COMPRADORA se obriga a comprar, colher e transportar até sua sede, este total de cana-de-açúcar disponibilizada pela VENDEDORA, durante as safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/18.

Parágrafo Primeiro - O produto ora alienado acha-se plantado na propriedade rural denominada de "**FAZENDA FELÍCIA**", localizada na Zona Rural da cidade de Itaberaí (GO).

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato inicia-se nesta data, tendo prazo previsto para término no dia 30 de outubro de 2017.

Parágrafo Terceiro - A COMPRADORA terá, obrigatoriamente, que efetuar a retirada da cana-de-açúcar disponibilizada até o dia 30 de outubro de cada ano-safra. O produto será considerado entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA após comprovada a condição ideal de colheita pelos técnicos da COMPRADORA e a partir do momento em que a VENDEDORA disponibilizar a área para que a COMPRADORA inicie seus trabalhos para a colheita da cana.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valor conforme preço estipulado pela Circular CONSECANA/SP, vigente no período da colheita, sendo que o volume de tonelada colhida no período, será pago no 5º dia do mês subsequente, descontado o valor do transporte da cana-de-açúcar conforme tabela da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A VENDEDORA fará o controle na saída da cana do campo e também durante a pesagem da cana na balança da COMPRADORA.

Parágrafo Segundo – A VENDEDORA terá direito ao fechamento de safra que deverá ser pago em 15 de abril de cada ano subseqüente à colheita.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPRADORA, em conjunto com um representante da VENDEDORA, fechará o controle da efetiva colheita ao final de cada ano-safra, devendo efetuar o pagamento por meio de deposito bancário, em conta a ser indicada posteriormente pela VENDEDORA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: RAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Centroalcool

Parágrafo Primeiro – O não pagamento do valor apurado do total da cana retirada da lavoura no prazo atrás marcado, propiciará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor atualizado, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acordado que o prazo intervalo máximo para que a COMPRADORA retire a cana, será entre 48 e 62 horas após o procedimento da queima, sendo que todo procedimento será fiscalizado por um preposto da VENDEDORA. Caso isso não ocorra, a COMPRADORA incidirá em multa, no valor de 10% sobre a cana-de-açúcar não colhida no horário ajustado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

É de responsabilidade da COMPRADORA garantir condições operacionais adequadas e seguras, em suas instalações de colheita e carregamento, segundo critérios de segurança estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais/tributários, existentes ou que venham a ser criados, as Contribuições Sociais, bem como as exigências legais previdenciárias, securitária e quaisquer outras, resultantes do presente instrumento ora avençado, correrão por conta exclusiva da VENDEDORA, que ficará responsável pela emissão do documento fiscal de entrada da cana de açúcar junto a sede da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e Contribuições sociais que, de acordo com a legislação em vigor, seja ela a responsável por tal tarefa.

CLÁUSULA SETIMA

Este instrumento vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser transferido a terceiro, mesmo cedido, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da comarca de Inhumas/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Inhumas, 1º de junho de 2012.

COMPRADORA
CENTROALCOOL S/A

VENDEDORA
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRA TESTEMUNHA
Nome: Aline Carla de Oliveira
CPF:
RG:
Secretária Executiva
CENTROALCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA
Nome: Sandro A. Mascarin
CPF:
RG: 12.874.969 SSP/SP
CPF: 078.749.668-56

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: CEP 75400.000 :: Inhumas-GO
:: 62 3514-8303 (300) :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3744
6

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3066.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
CLAUDIO ANTONIO COSER, ALCEU PEREIRA LIMA NETO**********
****
San Paulo, 22 de Novembro de 2012. C.Sea: 45758248: 15:56:05A
R$ 6,00
Cada reconhecimento de firma:
1047AA787257

149 TABELIÃO - VAMPRÉ
FIRMA DE OLIVEIRA SILVA
AUTORIZADA
CAPITAL

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
Inhumas - Estado de Goiás - Fone: (62) 3511-1532
02401212211038023800013, 82401212211038023808014 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sefo

Reconheço por semelhança as assinaturas de ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA e SANDRO ANGELO MASCARIN.posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé. 118578D *0003. * -GO, 21/12/2012 - 15:54:27h.

Em Testº da Verdade

DANIELLA ALVES PIMENTA ESCREVENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3745

Doc. 05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 30

qualquer dos membros do Comitê de Remuneração.

Parágrafo 2º - As deliberações do Comitê de Remuneração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 3º - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Remuneração.

Artigo 36 - Os membros poderão ser destituídos a qualquer momento mediante deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 37 - A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembléias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 38 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante e a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012.

Visto do Advogado:

Maria Eunice Motta Mendes de Farias Mello - OAB/RJ 136.147

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

3.8/17
fls. 40
5
3747

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

18º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CANUYCANO TEIXEIRA - Substituta
Matriz: Av. Presidente Vargas, 433 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.:(21) 2507-4151
Secursal: Av. das Américas, 700 - Bloco 8 - Loja 212 B,C,D e E - Barra da Tijuca - RJ - Tel.: (21) 3403-4130
Estrada do Galeão, 2319 - Loja G - Ilha do Governador - RJ - Tel.: (21) 2250-8197

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Certifico que no Livro nº 1849, às folhas 110-111, Ato nº 99 de 13 de novembro de 2012, desta serventia, consta o instrumento público de procuração com o seguinte teor:

Procuração bastante que faz, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e doze (2012), 13º dia do mês de novembro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na filial do(a) 18º OFICIO DE NOTAS, situado(a) na(o) Av. das Américas 700, Bloco 8, Loja 212, perante mim, PAULO FREDERICO DE OLIVEIRA, ESCREVENTE, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrito(a) no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, endereço Av. das Américas n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Cond. DOWNTOWN, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representado por: diretor MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, separação total de bens, economista, portador do documento nº 6722 expedido pelo CRE - 1ª região em 10/04/96, inscrito no CPF sob nº 197.460.087-49, endereço comercial Av. das Américas n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ e diretor JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento nº 78.657 expedido pelo OAB-RJ em 08/03/2009, inscrito no CPF sob nº 008.991.207-17, endereço comercial Av. das Américas n.º 500, Bl. 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ. Outorgados: ALEXANDRE LODI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, separação total de bens, bacharel em direito, portador da C.I. RG nº 10964131-6, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 13/05/1994, inscrito no CPF sob nº 076.922.737-66, endereço comercial Av. das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ; ALINE DE ARAÚJO HAMOND, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, portadora da C.I. RG nº 11122043-0, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 22/04/2004, inscrita no CPF sob nº 116.576.577-28, endereço comercial Av. das Américas 500, Bloco 13, sala 205 - Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ; CARLOS HENRIQUE CORREA SISMIL, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, contador, portador da C.I. RG nº 09509186-4, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 17/02/1995, inscrito no CPF sob nº 011.896.377-58, endereço comercial Av. das América, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ; FERNANDA BARBOSA CAMILO, brasileira, solteira, advogada, portadora da C.I. RG nº 11484800-5, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 11/06/2008, inscrita no CPF sob nº 109.665.857-71, endereço comercial Av. das Américas 500, Bloco 13, sala 205 - Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro; GUSTAVO DEZOUZART TEIXEIRA PINTO, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento nº 92844 expedido pelo(a) OAB-RJ em 10/02/2009, inscrito no CPF sob nº 021.132.867-77, endereço comercial Av. das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, cidade de Rio de Janeiro, RJ; HENRIQUE BRÉTAS DE NORONHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento nº 162.587 expedido pelo(a) OAB-RJ em 12/02/2010, inscrito no CPF sob nº 108.418.077-44, endereço comercial Av. das Américas, n.º 500, Bloco

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte dele estará disponível para consulta no site http://selos.tj.rj.gov.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
INHUMAS - VARA CIVEL
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

18º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituta
Matriz: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - Tel.:(21) 2507-6151
Secretaria: Av. das Américas, 709 - Bloco B - Loja 210 B.C.D e E - Barra da Tijuca - RJ - Tel.:(21) 2431-1220
Estrada do Catete, 2218 - Loja G - Cha do Governador - RJ - Tel.: (21) 2439-8887

no CPF sob nº 314.714.178-08, endereço comercial Av. Joaquim Floriano, n.º 1052, sala 132, 13.º andar, Ed. Bertolucci, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, SP. Aos quais confere PODERES para representarem a OUTORGANTE SEMPRE EM CONJUNTO, com (i) 01 (um) Diretor ou (ii) mais 01 (um) procurador, para a prática dos seguintes atos: a) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal; Delegacia Especial de Instituições Financeiras, na prática de todos os atos relacionados à inscrição das referidas entidades junto ao CNPJ/MF, podendo assinar requerimentos e correspondências de toda a natureza, inclusive, o "DBE" - Documento Básico de Entrada; requerer e retirar quaisquer certidões cuja expedição seja de competência dos referidos; b) representar a Outorgante perante empresas Certificadoras, na que tange a assuntos de seu interesse, como requerimento de cartões e equipamentos para "e-CNPJ"; atualização de softwares, substituição e manutenção de equipamentos, bem como atualização e renovação de cadastro; c) representar a Outorgante perante toda e qualquer Sociedade Anônima, Limitada, ou qualquer outra empresa ou instituição de direito público ou privado, notadamente aquelas sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários que venham a ser adquiridos por fundos de investimentos, clubes de investimentos e/ou carteiras administradas pela Outorgante; d) assinar quaisquer escrituras, contratos, instrumentos de aditamento, retificação ou ratificação de escrituras de emissão de títulos, e/ou outros documentos relacionados às funções de Agente Fiduciário, Agente de Garantia, Titular de Golden Share, Titular de Ação Preferencial, Trustee, Agente Administrativo, Controlling Agent, Agente Registrador, Agente Custodiante ou Administrador de Fundos de Investimento, inclusive em Assembléias Gerais de Debenturistas, Cotistas, Titulares de CRI ou CCI e Acionistas e suas respectivas formalizações; e) representar a Outorgante enquanto administradora, gestora ou prestadora de serviços de custódia de fundos de Investimentos, podendo assinar instrumentos de constituição e/ou encerramento e /ou liquidação, regulamentos de fundos de investimentos e os respectivos instrumento de aditamento, retificação ou ratificação, Termos de Cessão de Direitos Creditórios, ou ainda, Listas ou Recibos de Cessão de Direitos Creditórios, assinar escrituras de compra e venda de imóveis, constituir direito real de superfície em imóveis de titularidade dos Fundos de Investimento administrados pela Outorgante e outros documentos correlatos; f) representar a Outorgante em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de Cotistas, Debenturistas ou Acionistas, com poderes, inclusive para assinar as atas e respectivos livros de Atas de Assembléias Gerais e Livro de Presença, dentre outros documentos e suas respectivas formalizações, enfim, todos os documentos, EXCETO ordens de movimentação financeira, em que a Outorgante atue como prestador de serviço, conforme aplicável; g) assinar os Balancetes, Livros Diário e Razão, Demonstrações Financeiras e demais informações obrigatórias para a CVM e BACEN. Pela presente procuração, a OUTORGANTE autoriza os OUTORGADOS, no limite dos poderes acima conferidos, a praticarem todos e quaisquer atos que sejam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Ficam, desde já, revogadas todas as demais procurações que tenham sido anteriormente outorgadas pela Outorgante a respeito dos poderes acima mencionados, sendo que a presente tem validade por 01 (um) ano. A PRESENTE FOI LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA, À PEDIDO DAS PARTES. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1,10 R$ 3.41 Tab. 1,5 R$ 2.72 Tab. 1,6 R$ 5.23 Tab. 1,9 R$ 6.82 Tab. 2,6 R$ 11.37 Tab. 4,1 R$ 33.34 Tab. 7,2,A R$ 12.02 FETJ (Lei 3217/99) R$ 14.98 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R$ 3.74 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R$ 3.74 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R$ 10.25. * * * *

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte dele estará disponível para consulta no site http://selos.tj.rj.gov.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.819
fls. 42
5
3740
6

OLIVEIRA TRUST D.T.V.M. S.A.

C.N.P.J/M.F. n.º 36.113.876/0001-91
NIRE 33202197198 JUCERJA

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2010

I - Data, Hora e Local: 30 de abril de 2010, às 9:00 horas, na sede social da Oliveira Trust D.T.V.M ("Companhia"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Gr. 205, Barra da Tijuca.

II - Presenças: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. Dispensada a presença dos Auditores Independentes.

III - Publicações Prévias: Edital de Convocação não publicado. Formalidade suprida com o comparecimento da totalidade dos acionistas à presente Assembléia (art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76).

IV - Composição da Mesa: Presidente – Mauro Sergio de Oliveira; Secretário – César Reinaldo Leal Pinto.

V - Ordem do Dia: Em **Assembléia Ordinária: (1.)** Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31/12/2009; **(2.)** Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício social findo em 31/12/2009; **(3.)** Reeleger os membros da Diretoria **(4.)** Fixar a remuneração dos membros da Diretoria. Em **Assembléia Extraordinária: (5.)** Eleger os membros do Comitê de Auditoria, na forma da Resolução BCB nº 3.198/04; **(6.)** Alterar o Estatuto Social da Companhia para incluir o título "Capítulo VIII – DO COMITÊ DE AUDITORIA", antes do Artigo 25 e remunerar os capítulos seguintes; **(7.)** Alterar a redação do Artigo 8º, parágrafo 1º, do Artigo 21, inciso VI e do Artigo 25, *caput*, do Estatuto Social; **(8.)** Aprovar a distribuição de juros sobre capital próprio ("JCP"), relativo ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009. **(9.)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI - Deliberações da Assembléia Geral Ordinária Tomadas por Unanimidade: (1.) Os acionistas presentes deliberaram por aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2009, cujas cópias seguem anexas à presente ata. Uma via original dos referidos documentos está sendo devidamente arquivada na JUCERJA – Junta

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Comercial do Rio de Janeiro, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor.

(2.) Face a apuração de lucro líquido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 no montante de R$ 3.231.751,60 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos), os acionistas decidiram por: (a) destinar o valor de R$ 220.310,98 (duzentos e vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e oito centavos) para complemento da reserva legal, conforme disposto no artigo 19, inciso II do Estatuto Social e no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (b) ratificar as distribuições de dividendos intermediários realizadas até a presente data, equivalente a R$ 1.153.225,29 (um milhão, cento e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais); bem como (c) determinar que o saldo remanescente dos lucros apurados no referido exercício, equivalente nesta data a R$ R$ 1.858.215,33 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos), seja pago aos acionistas na proporção de sua participação no capital social, em data(s) a ser(em) fixada(s) a critério da Diretoria.

(3.) Reeleger os membros da Diretoria da Companhia, cujo mandato se estenderá até a posse dos Diretores que vierem a ser eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada durante o exercício de 2013, podendo haver reeleição, a saber: (i) Sr. Mauro Sérgio de Oliveira, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6.722-9, expedida pelo CRE - , inscrito no CPF/MF sob o nº 197.460.087-49, com endereço na Av. das Américas, 500, Bl. 13, Grupo 205 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, eleito para o Diretor Presidente; (ii) Sr. Cesar Reinaldo Leal Pinto, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 20.870-1, expedida pelo CRE/RJ – 1ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.893.797-20, domiciliado na Av. das Américas, 500, Bl. 13, Grupo 205 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, eleito para o cargo de Diretor, sem designação específica; e (iii) Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 78.657, expedida pela OAB/RJ –, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, domiciliado na Av. das Américas, 500, Bl. 13, Grupo 205 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, eleito para o cargo de Diretor, sem designação específica.

(4.) Fixar a remuneração anual para cada um dos diretores em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

3.821
fls. 44
375

VII - Deliberações da Assembléia Geral Extraordinária Tomadas por Unanimidade:

(1.) Eleger os membros do Comitê de Auditoria, na forma da Resolução BCB nº 3.198/04, com mandato de 03 (três) anos a iniciar-se a partir da presente assembléia e encerrar-se em 30/04/2013, a saber: (i) Sr. Mauro Sérgio de Oliveira, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6.722-9, expedida pelo CRE, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.460.087-49, com endereço na Av. das Américas, nº 500, Bl. 13, Grupo 205 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) Sr. Cesar Reinaldo Leal Pinto, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 20.870-1, expedida pelo CRE/RJ - 1ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.893.797-20, domiciliado na Av. das Américas, nº 500, Bl. 13, Grupo 205 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (iii) Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 78.657, expedida pela OAB/RJ -, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, domiciliado na Av. das Américas, nº 500, Bl. 13, Grupo 205 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iv) Carlos Henrique Correa Sismil, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de carteira de identidade, nº. RJ-070729-O4, expedido pelo CRC, inscrito no CPF sob o nº 011.896.377-58, domiciliado nesta cidade na Av. das Américas, nº 500, Bl.13, Grupo 205 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o qual atende os requisitos previstos no art 12, §2º, da Resolução BCB nº 3.198/04.

(2.) Alterar o Estatuto Social da Companhia para incluir o título "Capítulo VIII – DO COMITÊ DE AUDITORIA", antes do Artigo 25 e remunerar os capítulos seguintes.

(3.) Alterar a redação do parágrafo 1º do Artigo 8º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Parágrafo 1º** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição."*

(4.) Alterar a redação do Artigo 21, inciso VI, para incluir a expressão "à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e" entre "encaminhar" e " à Diretoria", e do Artigo 25 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 21** – Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:*
> *(...)*
>
> *VI) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca da"*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
INHUMAS - VARA CIVEL
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3. ~~8~~ 22
~~fls. 45~~
5
3752
6

atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V".

*"Artigo 25 – O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, **os quais terão mandato de três anos**, permitido a reeleição, nos termos das normas aplicáveis".*

(4.) Ratificar a distribuição de JCP, relativo ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, deduzidos da reserva de investimentos e imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2009, à razão de R$ 6,338983 por ação, no montante total de R$ 112.200,00. A distribuição foi tributada na forma da legislação em vigor. Referidos pagamentos foram efetuados em 13 de janeiro de 2010, *ad referendum* da próxima Assembléia Geral Ordinária, com base na posição acionária de 31 de dezembro de 2010 para os acionistas, sem incidência de correção monetária.

(5.) Consolidar o estatuto social da Companhia, de forma a contemplar as alterações acima deliberadas, conforme se encontra anexo à presente ata.

VIII - Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, entendida conforme, assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2010.

Mauro Sergio de Oliveira
Presidente da Mesa

César Reinaldo Leal Pinto
Secretário

Acionistas:

Mauro Sergio de Oliveira
Sócio-Diretor

César Reinaldo Leal Pinto
Sócio-Diretor

José Alexandre Costa de Freitas
Sócio-Diretor

Alexandre Lodi de Oliveira
Sócio-Quotista

Visto do Advogado:

Gustavo Dezouzart T. Pinto
OAB-RJ:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33.3.0027387-5
Protocolo: 00-2010/290331-0 - 16/09/2010
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/09/2010, E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO
00002091658
DATA: 17/09/2010
Valeria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

PLANILHA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 19 DE MARÇO DE 2013

CREDOR: MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

DEVEDOR: CENTROÁLCOOL S.A.

Atualizado até: 19/03/2013

Número da CPR	Data de Emissão da CPR	Data de Vencimento	Valor de Face da CPR	Valor Total (incluindo multa, juros moratórios e atualização por IGPM)	Multa (10%) - Cláusula 11 (i) da CPR	Juros Moratorios (12% ao ano) - Cláusula 11 (ii) da CPR	Valor Corrigido pelo IGPM - Cláusula 11 (iii) da CPR
001B/2011	24/09/2009	15/07/2011	2.045.523,50	2.883.738,40	204.552,35	417.968,64	2.261.217,41
002B/2011	24/09/2009	15/08/2011	2.076.116,88	2.908.172,41	207.611,69	402.766,67	2.297.794,05
003B/2011	24/09/2009	15/09/2011	2.108.657,96	2.921.741,84	210.865,80	387.290,18	2.323.585,87
004B/2011	24/09/2009	15/10/2011	2.140.195,59	2.928.808,15	214.019,56	371.680,63	2.343.907,96
001B/2012	24/09/2009	15/07/2012	2.057.576,25	2.538.516,25	205.757,63	169.407,11	2.163.351,51
002B/2012	24/09/2009	15/08/2012	2.089.826,73	2.527.656,09	208.982,67	150.467,52	2.168.205,89
003B/2012	24/09/2009	15/09/2012	2.122.582,70	2.514.294,02	212.258,27	130.892,60	2.171.143,15
004B/2012	24/09/2009	15/10/2012	2.151.284,83	2.505.640,31	215.128,48	111.149,72	2.179.362,11
001B/2013	24/09/2009	15/07/2013	2.055.881,69	2.055.881,69			
002B/2013	24/09/2009	15/08/2013	2.089.582,27	2.089.582,27			
003B/2013	24/09/2009	15/09/2013	2.122.334,41	2.122.334,41			
004B/2013	24/09/2009	15/10/2013	1.746.318,49	1.746.318,49			
				29.742.684,33			

[redacted] 29.742.684,33

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

DOCUMENTO 01

São Paulo · Rio de Janeiro Brasília

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 5º andar
Itaim Bibi 04530 001 São Paulo SP Brasil
Tel. 55 (11) 3847 3939 Fax. 55 (11) 3847 3800

contato@tostoadv.com
www.tostoadv.com

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: EVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

3.826
fls. 48

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 001B/2011

1. EMISSÃO

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. DATA DE VENCIMENTO

A presente CPR/F vence em 15 de Julho de 2011 (a "Data de Vencimento").

3. EMITENTE

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. TITULAR

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo,

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado.
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208753

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

38/28
fls. 50
375

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: EMANUEL MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
INHUMAS 1 VARA CIVEL

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.045.523,50 (dois milhões quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 524,49 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208747

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA TENEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

fls. 52

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.319,59	105,57
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.404,10	912,33
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.419,95	1.073,60
Capelrão	Brazabrantes	254	152,99	13.356,03	1.068,48
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	19.448,68	1.555,90
Esmeralda	Inhumas	515	251,64	18.321,36	1.465,71
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.806 e 9.820	324,66	25.193,62	2.015,49
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.414,16	273,13
Palmital	Goiânia	2698	31,20	1.664,52	133,18
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	5.220,83	417,67
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.749,95	220,00
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.216,81	97,50
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.649,29	131,94
Esmeraida	Inhumas	12773	39,60	2.880,90	230,47
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.862,08	388,97
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	7.058,50	564,68
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	655,24	52,42
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.583,06	366,64
Lageado	Goiânia	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	23.109,28	1.848,74
Eldorado	Goiânia	2.698 e 3.923	207,22	15.875,25	1.206,02
Estância Santa Maria	Goiânia	2.684 e 2.686	116,52	8.476,83	678,15
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.269,76	101,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.834,81	546,79
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	38.812,51	3.105,00
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	15.432,99	1.234,64
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.567,11	205,37
Nova Gloria	Taquaral	2703	52,13	3.615,97	289,29
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.971,37	317,71
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.570,20	365,62
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.801,89	944,15
Sto Antonio	Caturaí	634 e 640	154,42	11.234,06	898,72
Corrego do Genipape	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.558,54	444,68
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 a 3.714	590,78	42.979,25	3.438,34
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,08	30.045,75	2.403,66
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.971,63	717,73
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.782,45	222,60
Sta. Terezinha	Araçu	665	156,32	11.372,28	909,78
Sta. Tarezinha	Araçu	942	177,20	12.031,88	962,55
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	14.200,80	1.136,06
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97,79	8.347,35	667,79
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.209,78	256,78
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	2.087,93	167,83
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,68	5.425,79	434,06
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	8.061,96	644,96
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,06	2.824,29	225,94
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72	10.940,05	875,20
Barramares	Caturaí	1418	274,38	21.285,66	1.702,85
			6.436,62	475.418,09	38.033,45

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** *obriga-se a formar a* LAVOURA, com produção estimada em 475.418,09 ton (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e

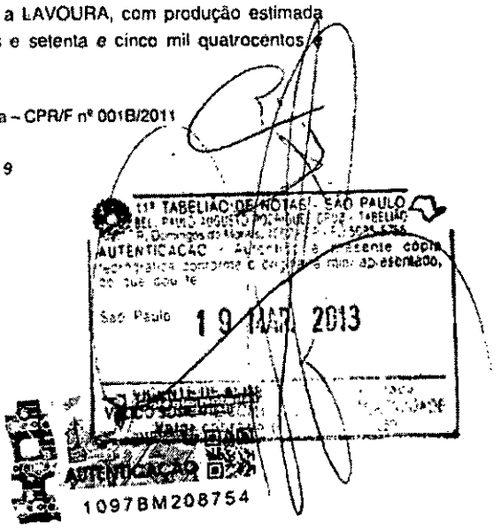

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

fls. 54

dezoito toneladas e noventa quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

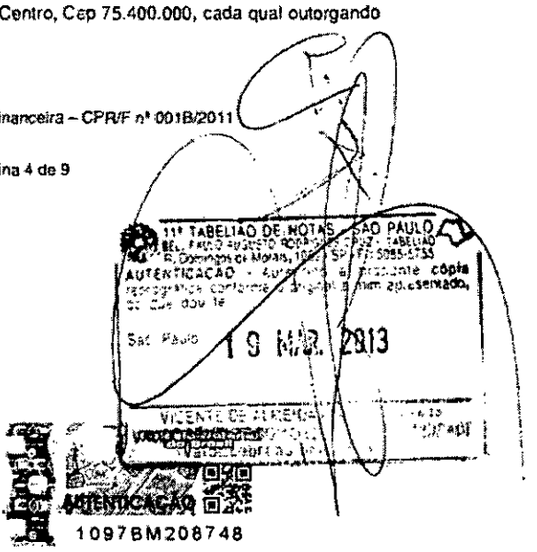

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

fls. 56
32/34
3763

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208755

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

38/36
fls. 58
5
3768

a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e *expresso* consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (doz) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

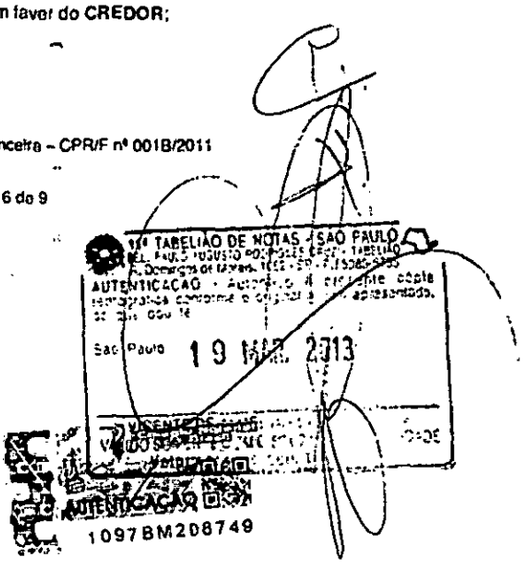

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

3838
fls. 60
3767

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60º dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
VALIDADE
AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1097BM208756

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

38/40
fls. 62
3769

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
AUTENTICIDADE
1097BM208757

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

38/42
fls. 04
377

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicilio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egidio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:
Wilton Gomes Morais Filho
OAB/GO: 9569
CPF: 434.425.011-72

2. _____
Nome: Maria Carla R. de Oliveira
RG: 3889174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - F: 5085-5750
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR 2013
AUTENTICASP
1097BM208764

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

38 fls. 65

5ª 3779 69

ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Gercia Pereira no Bonfim
na qualidade de Representante(s) de Centroal Coolpt S/A por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 19 89
Em Test° da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ.

ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Gercia Pereira no Bonfim
na qualidade de Representante(s) de Maria Gil- berth Jácomo Bonfim por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 19 89
Em Test° da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

0355B014612

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0355B0146143

PESSOA JUR., TIT. DOC
ONATO 2º DE NOTAS
TADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) semelhança, a(s) assinatura(s) de
Valdeto Barbosa Bonfim Jácomo Bonfim Jácomo Bonfim posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de,
que dou fé.
Inhumas, 29 de 09 de 20 89
Em Test° da verdade.

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1.8 Nº 44.459
Fls 34
Registro nº 3481 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
PADRÃO
0010225

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICIDADE
1097BM20869

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3. 8/92 fls. 66

5

3773/6

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 002B/2011

1. **EMISSÃO**

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. **DATA DE VENCIMENTO**

A presente CPR/F vence em 15 de Agosto de 2011 (a "Data de Vencimento").

3. **EMITENTE**

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. **TITULAR**

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. **PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"**

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo,

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo 19 MAR 2013
Valor cobrado
AUTENTICAÇÃO
1097BM208758

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
RODRIGO DE ALMEIDA SINGI GUIMARÃES
Escrevente Autorizado

GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 68
3876
3775

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.076.116,88 (dois milhões setenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 532,34 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 18 MAR. 2013
AUTENTICIDADE
R$ 3,50
1097BM208765

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

fls. 70
3777

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.319,99	105,57
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.404,10	912,33
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.419,95	1.073,60
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	13.356,03	1.068,48
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	19.448,69	1.555,90
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	18.321,36	1.465,71
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	25.193,62	2.015,49
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.414,16	273,13
Palmital	Goiania	2698	31,20	1.664,52	133,16
Vanéza	St. Antônio	6878	97,86	5.220,80	417,67
Abobóra	Inhumas	4569	47,25	2.749,95	220,00
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.218,81	97,50
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.649,29	131,94
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.880,90	230,47
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.962,08	396,97
Louzandira 4	St. Antônio	3335	98,96	7.058,50	564,68
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	655,24	52,42
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.583,06	366,64
Lageado	Goiania	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	23.189,26	1.848,74
Eldorado	Goiania	2.698 e 3.923	207,22	15.075,26	1.206,02
Estância Santa Maria	Goiania	2.684 e 2.686	116,52	8.476,83	678,15
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.269,78	101,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,65	8.634,81	546,79
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	38.812,51	3.105,00
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	167,16	15.432,99	1.234,64
Cristina	Itaberaí	355	52,99	2.567,11	205,37
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.615,97	289,28
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.971,37	317,71
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.570,20	365,62
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.801,89	944,15
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	11.234,06	898,72
Corrego do Gonçapo	Caturaí	100, 185 e 475	104,19	5.558,54	444,68
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	42.979,25	3.438,34
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	30.045,75	2.403,66
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.971,63	717,73
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.782,45	222,60
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	11.372,28	909,78
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,28	12.031,88	962,55
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	14.200,80	1.136,06
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97,79	8.347,35	667,79
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.209,78	256,78
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	2.887,93	167,03
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88	5.425,78	434,06
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	8.061,96	644,96
Serra Baixo	Caturaí	1368	35,08	2.824,29	225,94
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72	10.940,05	875,20
Barramares	Caturaí	1416	274,30	21.285,68	1.702,85
			5.438,82	475.418,09	38.033,45

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 475.418,09 ton (quatrocentos e setente e cinco mil quatrocentos e

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original com a qual foi apresentada.
São Paulo 19 MAR. 2013
10978M208759

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

38/50
fls. 72
3
379

dezoito toneladas e noventa quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

11º TABELIÃO DE NOTAS | SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 18 MAR 2013
10978M208766

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3862
fls. 74
3781

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação des irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
R. Domingos de Moraes, 1062
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original ... do que dou fé
São Paulo 10 ...
AUTENTICAÇÃO
1097BM208760

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

3853
fls. 76
3783

a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à **R$** 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208767

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216800-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60º dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 DEZ 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208761

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé
São Paulo 19/12/2011
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1097BM208768

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 303 : 000303peticao_centroalcoolpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

38/60
~~fls. 82~~
S
3789
E

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egídio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Vilton Gomes Morais Filho
RG:
CPF/MF: OAB/GO: 9569
CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Aline Carla R. de Oliveira
RG: 3882174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original ... do que dou fé
São Paulo 19 ... 2013
VICENTE ...
AUTENTICAÇÃO
1097BM208762

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.86.1
~~fls. 83~~
3790
G

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Antical Cook Ltda por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD, RPJ

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Maria Elizabeth Jácomo Baustra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD, RPJ

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0355B014640

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Roberto Egídio Baustra Garcita Jácomo Baustra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de.
que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Test.º da verdade.
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD, RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1.0 Nº 44460
Fls 34
Registro nº 3482 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208866

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.8/62
fls. 84
379/62

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 003B/2011

1. **EMISSÃO**

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. **DATA DE VENCIMENTO**

A presente CPR/F vence em 15 de Setembro de 2011 (a "Data de Vencimento").

3. **EMITENTE**

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. **TITULAR**

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. **PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"**

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo,

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
VICENTE DE ASSIS
1097BM208769

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
RODRIGO DE FRANCA ANGI GUIMARÃES
Escrevente Autorizado

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.108.657,96 (dois milhões cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 540,68 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 ((três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

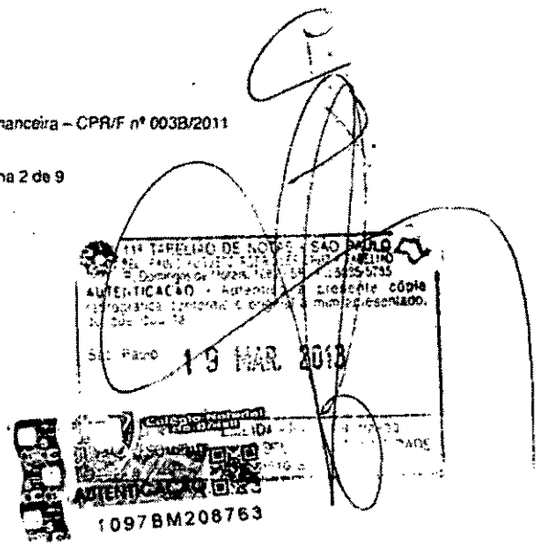

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1099	14,32	1.319,59	105,57
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.404,10	912,33
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.419,95	1.073,60
Capeirão	Brazabrantes	254	152,09	13.356,03	1.068,48
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	19.448,69	1.555,90
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	18.321,36	1.465,71
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,56	25.193,62	2.015,49
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.414,15	273,13
Palmital	Goianira	2698	31,20	1.664,52	133,16
Veneza	St. Antônio	6878	97,85	5.220,83	417,67
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.749,95	220,00
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.216,81	97,50
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.649,29	131,94
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.880,90	230,47
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.962,06	396,97
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	7.058,50	564,68
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	655,24	52,42
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.583,06	366,64
Lageado	Goiania	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	23.109,28	1.848,74
Eldorado	Goiânia	2.698 e 3.923	207,22	15.075,26	1.206,02
Estância Santa Maria	Goiania	2.684 e 2.686	116,52	8.476,83	678,15
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.269,76	101,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.834,81	546,79
Sãa Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	38.812,51	3.105,00
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	15.432,99	1.234,64
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.567,11	205,37
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.615,97	289,28
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.971,37	317,71
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.570,20	365,62
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.801,89	944,15
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	11.234,06	898,72
Correga do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.558,54	444,68
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	42.979,25	3.438,34
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	30.045,75	2.403,66
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.971,63	717,73
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.782,45	222,60
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	11.372,28	909,76
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	12.031,88	962,55
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	14.200,80	1.136,06
São Vicente - Peixoto	Araçu	30169	97,79	8.347,35	667,79
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.209,78	256,78
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	2.087,93	167,03
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,86	5.425,78	434,06
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	8.061,96	644,98
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,08	2.824,29	225,94
Sto Antonio	Caturaí	131e	116,72	19.940,06	875,20
Barramares	Caturaí	1416	274,30	21.265,68	1.702,85
			6.438,82	475.418,09	38.033,45

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 475.418,09 ton (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e

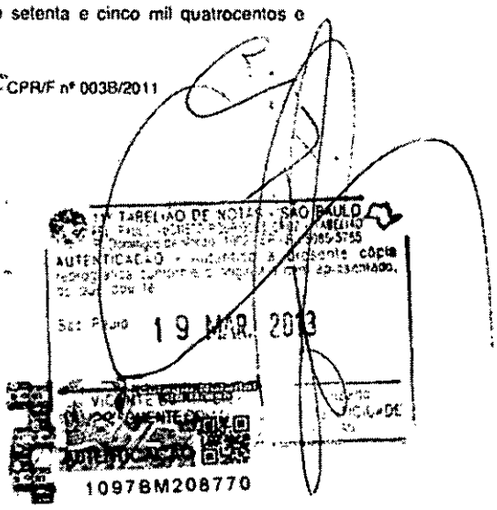

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

38/68
Rs. 90
5
3797
6

dezoito toneladas e noventa quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
CIDADE
AUTENTICAÇÃO
1097BM208771

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E5.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

38/70
Fls. 92
5
3799
6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha

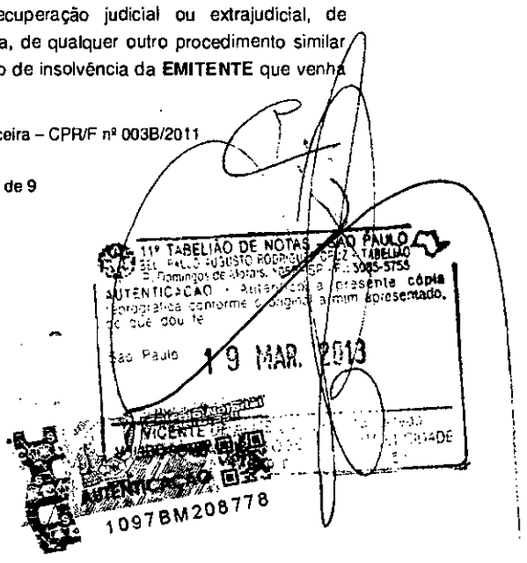

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 94

a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE,** ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
t097BM208772

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60° dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

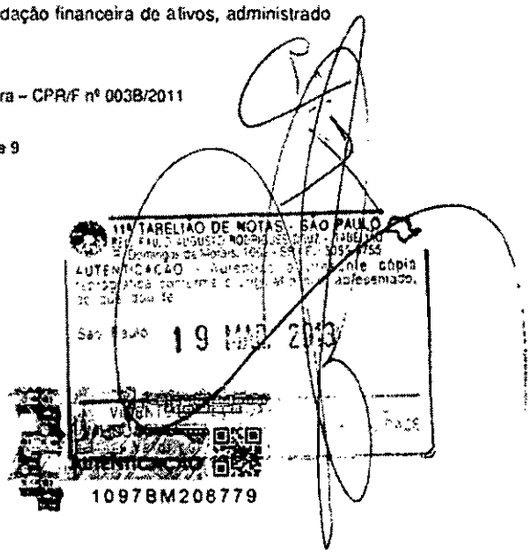

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA85.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

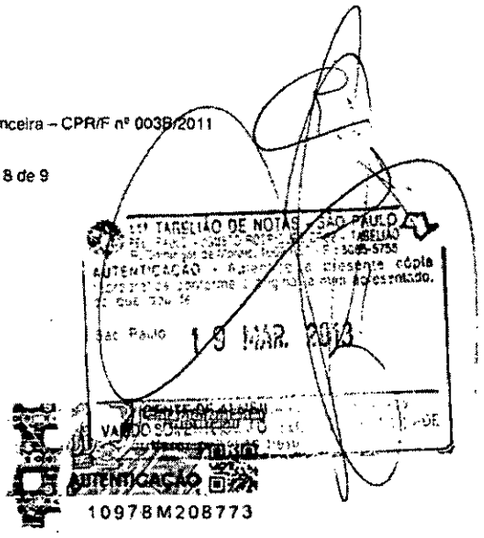

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

38/48
fls. 100
3807

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROÁLCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egídio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG:
CPF/MF: OAB/GO: 9569
CPF: 434.425.011-72

2. _____
Nome: Rua Carla R. de Oliveira
RG: 3882174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAI 2013
1097BM208780

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

38/79
fls. 101
3808
6

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC
03558014628
TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baestra
na qualidade de Representante(s) de Cultural-coal SA por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 28 de 09 de 1959
Em Testº da verdade
Jacintoan.

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ.

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC
TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baestra
na qualidade de Representante(s) de Maria Elizabeth Jácomo Baestra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 28 de 09 de 1959
Em Testº da verdade
Jacintoan.

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

03558014628
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1-0 Nº 44.461
Fls 34
Registro nº 3483 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC
TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de Roberto Egídio Baestra, Garcita Jácomo Baestra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de.
que dou fe.
Inhumas, 28 de 09 de 2059
Em Testº da verdade
Jacintoan.

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fe
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE AGUILAR - Escr. Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1097BM208867

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

38/80
fls. 102

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 004B/2011

1. **EMISSÃO**

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. **DATA DE VENCIMENTO**

A presente CPR/F vence em 15 de Outubro de 2011 (a "Data de Vencimento").

3. **EMITENTE**

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. **TITULAR**

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. **PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"**

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo,

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

38 82
fls. 104
3811

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.140.195,59 (dois milhões cento e quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 548,77 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 ([três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: min 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

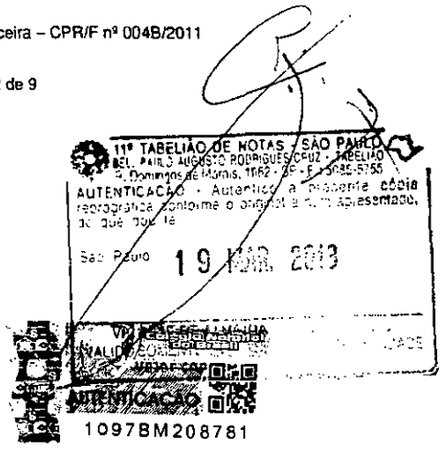

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.319,59	105,57
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.404,10	912,33
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.419,95	1.073,60
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	13.350,03	1.068,48
Rio Klombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	19.448,09	1.555,90
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	18.321,36	1.465,71
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.806 e 5.820	324,66	25.193,62	2.015,49
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.414,16	273,13
Palmital	Goianira	2698	31,20	1.664,52	133,16
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	5.220,63	417,67
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.748,95	220,00
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.218,81	97,50
Barra da Cachoeiro	Nova Veneza	807	24,29	1.648,29	131,84
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.880,90	230,47
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.962,08	396,97
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	7.058,50	564,68
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	655,24	52,42
Louzandira 5	St Antônio	3332	59,06	4.583,06	366,64
Lageado	Goiania	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	23.109,28	1.848,74
Eldorado	Goiania	2.698 e 3.923	207,22	15.075,26	1.205,02
Estância Santa Maria	Goiania	2.684 e 2.686	116,52	8.476,83	678,15
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.269,76	101,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 18.231	100,66	6.834,81	546,79
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	478,74	38.812,51	3.105,00
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	15.432,99	1.234,64
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.567,11	205,37
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.615,97	289,28
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.971,37	317,71
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.570,20	365,62
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.801,89	944,15
Sto Antenio	Caturaí	834 e 840	154,42	11.234,06	898,72
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.556,54	444,68
Sta Barb de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	42.979,25	3.438,34
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	30.045,75	2.403,66
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	122,13	8.971,63	717,73
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.782,45	222,60
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	11.372,28	909,78
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	12.031,68	962,55
Poixota	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	163,00	14.200,80	1.136,06
São Vicente- Poixote	Araçu	30169	97,79	6.347,35	507,79
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.209,78	256,78
Paiol Velha	Caturaí	276	28,70	2.087,93	167,03
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88	5.425,79	434,06
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	8.061,96	644,96
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,06	2.824,29	225,94
Ste Antonie	Caturaí	1310	118,72	10.940,05	875,20
Barramares	Caturaí	1416	274,30	21.265,68	1.702,85
			6.438,82	475.418,09	38.033,45

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a EMITENTE obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 475.418,09 ton (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e

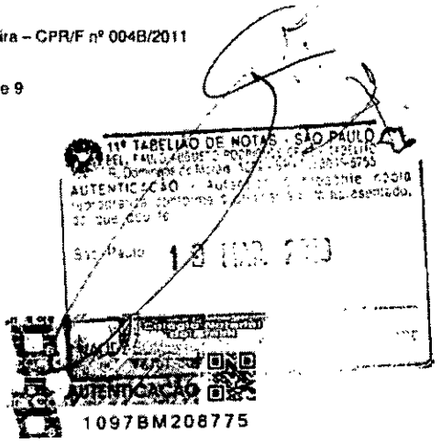

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

38/86
fls. 108
3815

dezoito toneladas e noventa quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egídio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

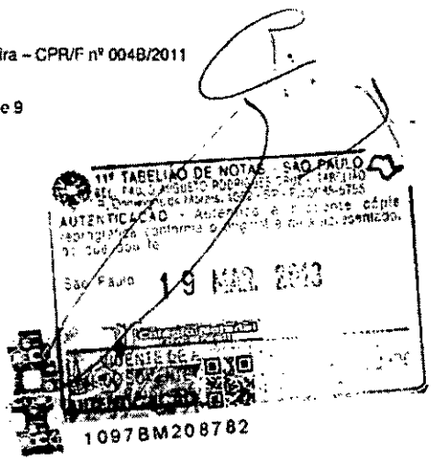

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREOOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208776

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.8 90 fls. 112
3819

a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES PÉREZ - TABELIÃO
R. Dom Pedro de Morais, 1002 - [illegible]
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1097BM208783

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.8X92
fls. 114
3821

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60° dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - Fl. 6085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VALIDO SOMENTE
AUTENTICAÇÃO
1097BM208777

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:20:04

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208784

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3D.AA.9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

38/96
fls. 118
3825

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

EMITENTE:

CENTROÁLCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egidio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Aline Carla R. de Oliveira
RG: 3882174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente **cópia** reprográfica conforme o original a mim apresentado. do que dou fé
São Paulo 19 MAR 2013
VICENTE
1097BM208785

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Carregadores Geral de Justiça
CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Cultural Cod. Ca por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Testº da verdade
Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ.

Carregadores Geral de Justiça
CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Maria Edigabeth Jácomo Baustra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Testº da verdade
Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas
Protesto RTD, RPJ

RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014616
CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º. DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Roberto Cajídio Baustra
Garcita Jácomo Baustra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de.
que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 20 09
Em Testº da verdade.
Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1-B Nº 44.462
Fls 34
Registro nº 3484 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICIDADE
10978M208866

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

38/98
fls. 120
3827

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 001B/2012

1. EMISSÃO

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. DATA DE VENCIMENTO

A presente CPR/F vence em 15 de Julho de 2012 (a "Data de Vencimento").

3. EMITENTE

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. TITULAR

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo,

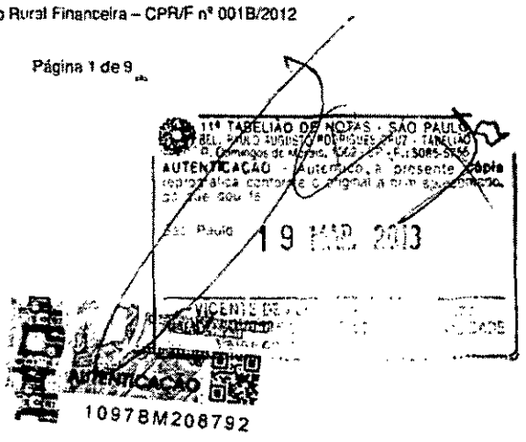

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Fls: 122

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.057.576.25 (dois milhões cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 527,58 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 ((três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras da cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

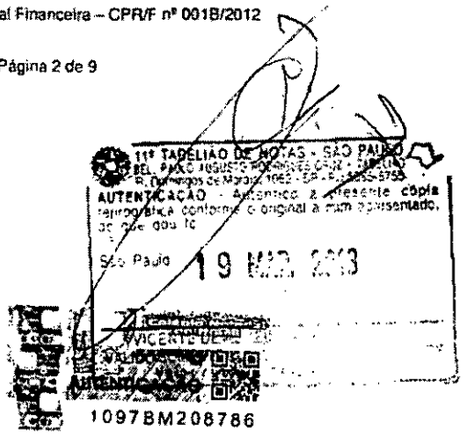

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.402
fls. 124
3831

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.280,00	102,40
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.051,97	884,96
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.017,35	1.041,39
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	12.955,35	1.036,43
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	18.865,23	1.509,22
Esmeralda	Inhumas	515	251,64	17.771,72	1.421,74
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	24.437,81	1.955,02
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.311,73	264,94
Palmital	Goiania	2698	31,20	1.614,58	129,17
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	5.064,21	405,14
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.667,45	213,40
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.182,24	94,58
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.599,81	127,98
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.794,47	223,56
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.813,22	385,06
Louzandira 4	St Antônio	3335	90,96	6.846,74	547,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	635,58	50,85
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.445,56	355,65
Lageado	Goiania	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	22.416,00	1.793,28
Eldorado	Goiania	2.698 e 3.923	207,22	14.623,00	1.169,84
Estância Santa Maria	Goiania	2.684 e 2.686	116,52	8.222,53	657,80
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.231,67	98,53
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.629,77	530,38
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	37.648,14	3.011,85
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	14.970,00	1.197,60
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.490,09	199,21
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.507,49	280,60
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.852,23	308,18
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.433,10	354,65
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.447,84	915,83
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	10.897,03	871,76
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.391,78	431,34
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	41.689,87	3.335,19
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	29.144,38	2.331,55
São Vicente	Araçu	135 e 1.112	132,13	8.702,48	696,20
Serra Baixo	Caturaí	672 e 1.090	57,37	2.698,97	215,92
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	11.031,11	882,49
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.670,92	933,67
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	13.774,78	1.101,98
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	87,79	8.096,93	647,75
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.113,49	249,08
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	2.025,29	162,02
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,89	5.263,02	421,04
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	7.820,10	625,61
Serra Baixo	Caturaí	1398	35,06	2.739,56	219,16
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72	18.611,85	848,95
Barramares	Caturaí	1416	274,30	20.647,11	1.651,77
			6.438,82	461.155,55	36.892,44

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 461.155,55 ton (quatrocentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e

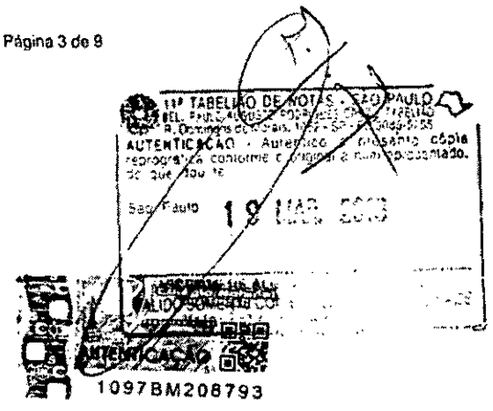

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

cinco toneladas e quinhentos e cinquenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19
1097BM208787

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208794

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

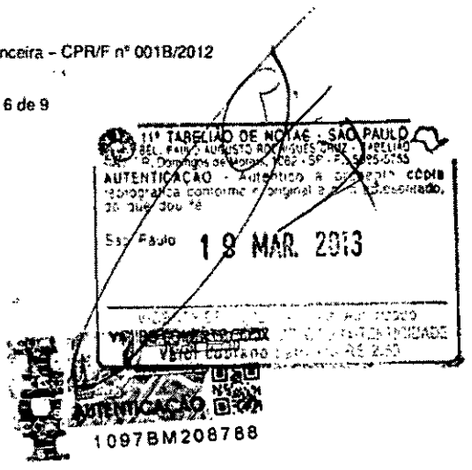

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.9/10 fls. 132

3839

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60° dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208795

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

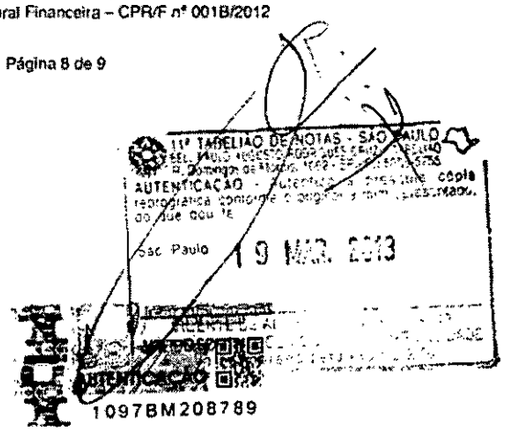

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.9/14 fls. 136

3843

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egídio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Alone Carlo R. de Oliveira
RG: 3882474 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 ...
AUTENTICAÇÃO
1097BM208796

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.915

fls. 137

3844

60

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
2º TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Geruza Jacomo Baeuta
na qualidade de Representante(s) de Cunha Cereal SA por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 28 de 09 de 199
Em Test° da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2°. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD. RPJ

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
2º TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Geruza Jacomo Baeuta
na qualidade de Representante(s) de Maria Geruza Jacomo Baeuta por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 28 de 09 de 199
Em Test° da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2°. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD. RPJ

0355B0144668

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
2º TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
Roberto Cipião Baeuta Jacomo Baeuta posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Test° da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2°. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD. RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1.A Nº 40.463
Fls 34
Registro nº 3485 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO BORGES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP. F.: 5085-5758
AUTENTICAÇÃO / Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 19 MAR. 2013
SELO DE AUTENTICIDADE
1097BM208869

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3845

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 002B/2012

1. **EMISSÃO**

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. **DATA DE VENCIMENTO**

A presente CPR/F vence em 15 de Agosto de 2012 (a "Data de Vencimento").

3. **EMITENTE**

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. **TITULAR**

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. **PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"**

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3847

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.089.826,73 (dois milhões oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 535,85 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

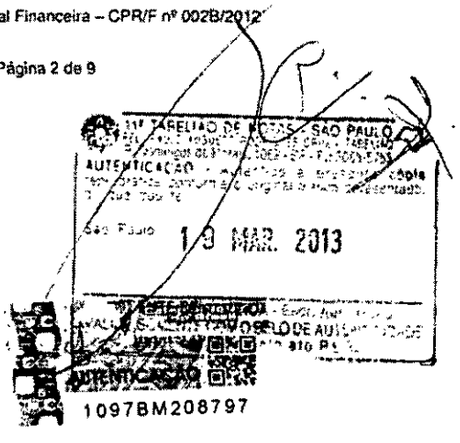

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216880-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.820
fls. 142
3849

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1069	14,32	1.280,00	102,40
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.061,87	884,96
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.017,35	1.041,39
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	12.955,35	1.036,43
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	18.865,23	1.509,22
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	17.771,72	1.421,74
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,06	24.437,81	1.955,02
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.311,73	264,94
Palmital	Goiânira	2698	31,20	1.614,58	129,17
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	5.064,21	405,14
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.667,45	213,40
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.182,24	94,58
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.599,81	127,98
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.794,47	223,56
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.813,22	385,06
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	6.846,74	547,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	635,58	50,85
Louzandira 5	St. Antônio	3332	58,06	4.445,56	355,65
Lageado	Goiânira	2.702, 4.056, 4.342, 10.090	238,24	22.416,00	1.793,28
Eldorado	Goiânira	2.698 e 2.923	207,22	14.623,00	1.169,84
Estância Santa Maria	Goiânira	2.684 e 2.686	116,52	8.222,53	657,80
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.231,67	98,53
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.629,77	530,38
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	478,74	37.646,14	3.011,85
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	14.970,00	1.197,60
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.490,09	199,21
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.587,49	280,60
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.852,23	308,18
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.433,10	354,65
Independencia	Caturaí	1416	143,14	11.447,84	915,83
Sto Antonio	Caturaí	634 e 640	154,42	10.897,00	871,76
Cerrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.391,78	431,34
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	41.689,87	3.335,19
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	29.144,38	2.331,55
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.702,48	696,28
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.080	57,37	2.698,97	215,92
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	11.031,11	882,49
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.670,92	933,67
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 145, 186 e 320	183,00	13.774,78	1.101,98
São Vicente - Peixoto	Araçu	30159	97,79	8.096,90	647,75
Paiol Velho	Caturaí	276	38,93	3.113,49	249,08
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	2.025,29	162,02
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,89	5.263,02	421,04
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	7.820,10	625,61
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,08	2.739,56	219,16
Sto Antonio	Caturaí	1318	116,72	10.611,85	848,95
Barramares	Caturaí	1416	274,30	20.647,11	1.651,77
			6.438,82	461.155,55	36.892,44

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 461.155,55 ton (quatrocentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e

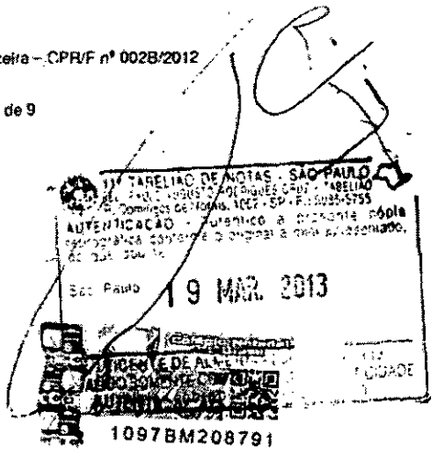

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

3.922
fls. 144
3851

cinco toneladas e quinhentos e cinquenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil,

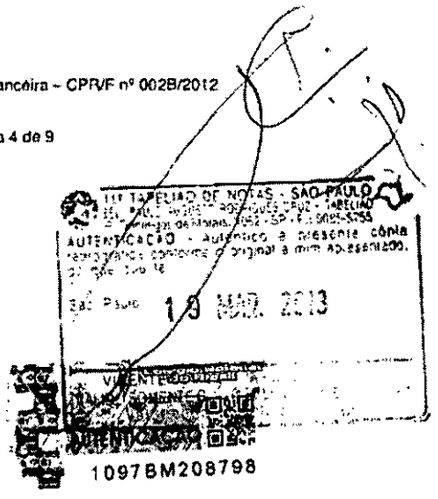

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.0 9/24
fls. 146
3853

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar



Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208799

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60° dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208801

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 152
3.930
3859

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
19 MAR. 2013
1097BM208808

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3861 e 3862

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

1º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jacomo Balestra

Avalistas:

1º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egidio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

1º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

1º TABELIONATO INHUMAS - GO

Garcita Jacomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Diane Carla R. de Oliveira
RG: 3882174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.681-31

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208802

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.434
fls. 155
3862
G

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Centrocalcial CA por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Testº da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Maria Edizabeth Jácomo Baustra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Testº da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0355B014681
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0355B014680

REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
TABELIONATO 2º DE NOTAS
ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Roberto Egídio Baustra Garcita Jácomo Baustra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Testº da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1.B Nº 44.464
Fls 34
Registro nº 3486 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
VICENTE
AUTENTICAÇÃO
1097BM208864

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 003B/2012

1. EMISSÃO

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. DATA DE VENCIMENTO

A presente CPR/F vence em 15 de Setembro de 2012 (a "Data de Vencimento").

3. EMITENTE

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. TITULAR

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADD CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado o especificado na Cláusula 7.1 abaixo.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208809

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.122.582,70 (dois milhões cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 544,25 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

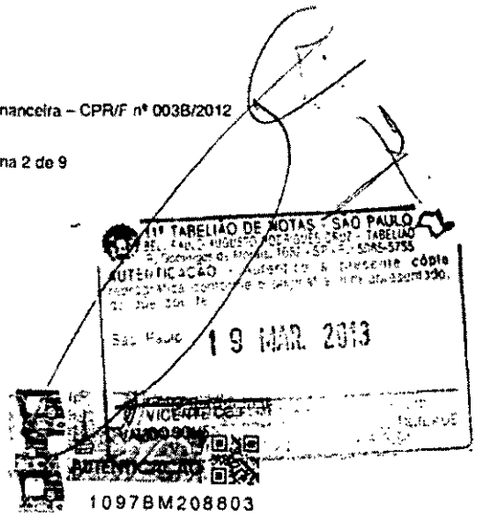

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

3.939
fls. 160
3867
G

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1889	14,32	1.288,00	102,40
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.061,97	884,96
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.017,35	1.041,39
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	12.955,35	1.036,43
Rio Klombo	Inhumas	554, 607, 808, 1.244 e 7.314	334,17	18.865,23	1.509,22
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	17.771,72	1.421,74
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	24.437,81	1.955,02
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.311,73	264,94
Palmital	Goianira	2698	31,20	1.614,58	129,17
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	5.084,21	406,74
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.667,45	213,40
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.182,24	94,58
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.599,81	127,98
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.794,47	223,56
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.813,22	385,06
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	6.846,74	547,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	768	9,65	635,58	50,85
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.445,56	355,65
Lageado	Goianira	2.702, 4.058, 4.342, 10.350	238,24	22.416,00	1.793,28
Eldorado	Goianira	2.698 e 3.923	207,22	14.623,00	1.169,84
Estância Santa Maria	Goianira	2.684 e 2.886	116,52	8.222,53	657,80
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.231,67	98,53
Santa Tereza	Inhumas	11.609 e 16.231	100,66	6.629,77	530,38
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	37.648,14	3.011,85
Ribalta	Inhumas	668 e 5.477	187,18	14.970,00	1.197,60
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.490,09	199,21
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.507,49	280,60
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.852,23	308,18
Orionte	Itaberaí	7271	55,43	4.433,10	354,65
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.447,84	915,83
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	10.897,03	871,78
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.391,78	431,34
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.018 e 3.714	590,78	41.689,87	3.335,19
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	29.144,38	2.331,55
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.702,48	696,20
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.698,97	215,92
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	11.031,11	882,49
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.670,92	933,67
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	13.774,78	1.101,98
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97,79	8.096,93	647,75
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.113,49	249,08
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	2.025,29	162,02
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88	5.263,02	421,04
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	7.820,10	625,61
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,08	2.739,50	219,18
Sto Antanio	Caturaí	1310	118,72	10.611,85	848,95
Barramares	Caturaí	1418	274,30	20.647,11	1.651,77
			6.438,82	461.155,55	36.892,44

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 461.155,55 ton (quatrocentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e

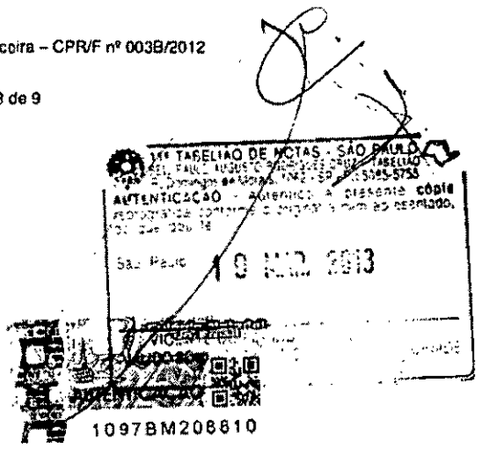

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3869

cinco toneladas e quinhentos e cinquenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter integras e continuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legitima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Belestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
São Paulo 10 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM206804

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

fls. 164
3943
3871

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:01

na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar

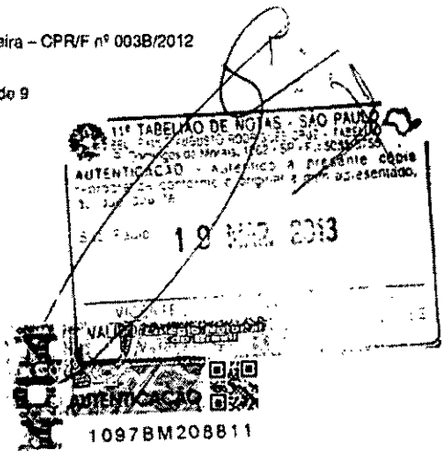

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3873

de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
19 MAR. 2013
1097BM208805

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.947
fls. 168
3875

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60° dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208812

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

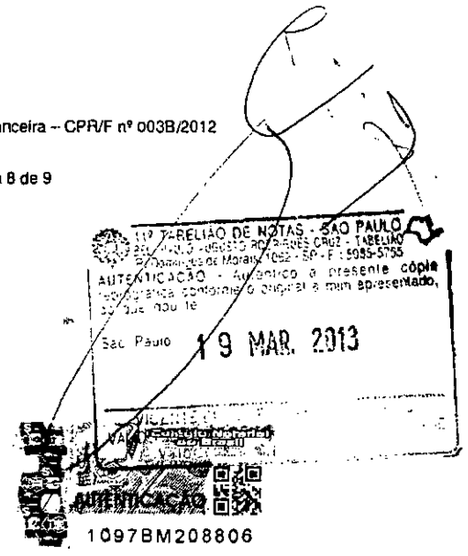

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.851
3879

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egidio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 1.305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Celine Coelho R. de Oliveira
RG: 3582174 SSP/GO
CPF/MF: 004.858.651-31

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
10978M208813

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3.0/52
fls. 173
3880
6

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014682 ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Cerrical - cool SA por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014683 ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Maria Edi - Zabeth Jácomo Baustra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

03558014684
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014685
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014684
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014685
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014684
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014685
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014684

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558014685 ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Pedro Baustra Garcita Jácomo Baustra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Test.º da verdade
Baustra

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1.8 Nº 44.465
Registro nº 3487 Fls 34
Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
03548010231
1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE ... AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
097BM208863

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3881

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 004B/2012

1. **EMISSÃO**

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. **DATA DE VENCIMENTO**

A presente CPR/F vence em 15 de Outubro de 2012 (a "Data de Vencimento").

3. **EMITENTE**

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. **TITULAR**

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1 355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. **PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"**

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo.

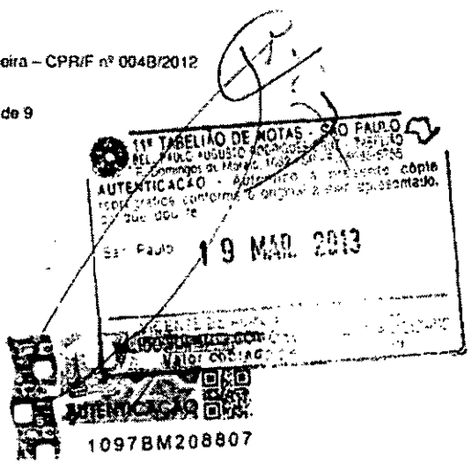

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

39/55
fls. 176
3883

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.151.284,83 (dois milhões cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 551,61 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

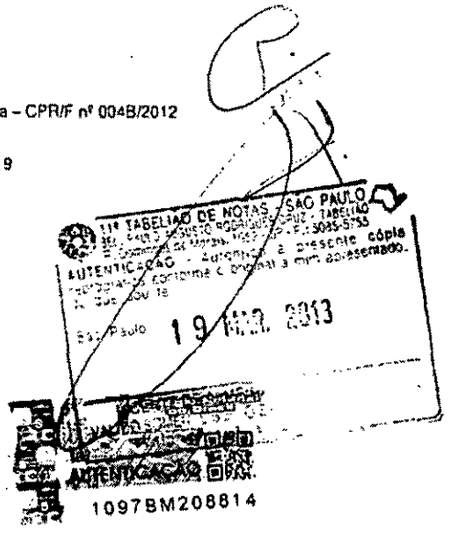

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.280,00	102,40
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	11.061,97	884,95
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	13.017,35	1.041,39
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	12.955,35	1.036,43
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	204,17	18.865,23	1.509,22
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	17.771,72	1.421,74
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	24.437,81	1.955,02
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.311,73	264,94
Palmital	Goianira	2699	31,20	1.614,58	129,17
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	5.064,21	405,14
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.667,45	213,40
Marqueza	St Antônio	6875	25,13	1.182,24	94,58
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.599,81	127,98
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.794,47	223,56
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.813,22	385,06
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	6.846,74	547,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	635,58	50,85
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.445,56	355,65
Lageado	Goianira	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	22.416,00	1.793,28
Eldorado	Goianira	2.698 e 3.923	207,22	14.623,00	1.169,84
Estância Santa Maria	Goianira	2.684 e 2.686	116,52	8.222,53	657,80
Inhumas	Inhumas	12125	16,57	1.231,67	98,53
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.629,77	530,38
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	37.648,14	3.011,85
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	14.970,00	1.197,60
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.490,09	199,21
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.507,49	280,60
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.852,23	308,18
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.433,10	354,65
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.447,84	915,83
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	10.897,03	871,76
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.391,78	431,34
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	41.689,67	3.335,19
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	29.144,38	2.331,55
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.702,48	696,20
Serra Baixe	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.698,97	215,92
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	11.081,11	882,49
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.670,92	933,67
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 168 e 320	183,00	13.774,78	1.101,98
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97,79	8.096,93	647,75
Paiol Velho	Caturaí	276	38,93	3.113,49	249,08
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	2.025,29	162,02
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,66	5.263,02	421,04
Cachoeirinha	Caturaí	533, 535 e 774	97,76	7.820,10	625,61
Serra Beixo	Caturaí	1388	35,08	2.739,56	219,16
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72	10.611,85	848,95
Barramares	Caturaí	1416	274,30	20.647,11	1.651,77
			6.438,82	461.155,55	36.892,44

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 461.155,55 ton (quatrocentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e

11º TABELIÃO DE NOTAS / SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208815

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

cinco toneladas e quinhentos e cinquenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil,

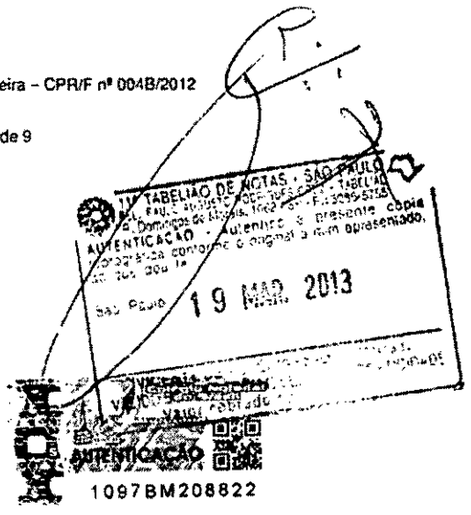

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar

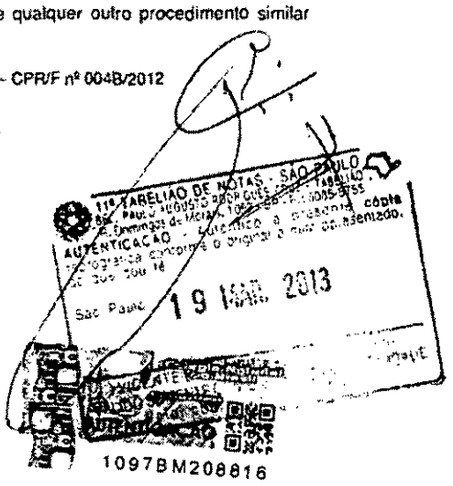

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

39/63
3891
6

de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação, ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

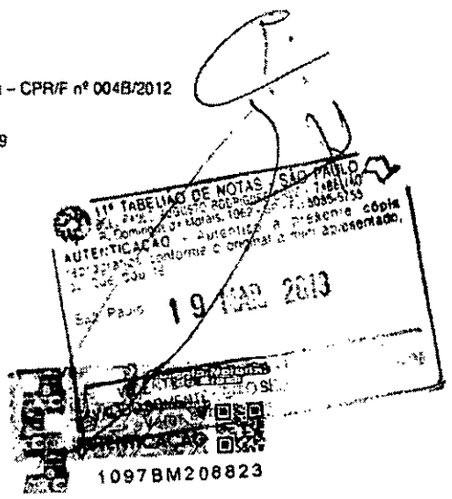

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3965
3893

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60º dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208817

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Fls. 188
3967
3895

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditsmentos

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208824

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

3897

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberta Egidio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Nilma Carla R. de Oliveira
RG: 3882474 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM206818

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.965
fls. 191
3898
E

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Cultural - Cal SA por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas
Protesto RTD. PJ

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Maria Elizabeth Jácomo Baustra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas
Protesto RTD. PJ

0355B014708
0355B014709

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º. DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de Roberto Egidio Baustra Garcita Jácomo Baustra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas
Protesto RTD. PJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1-B Nº 44.466
Fls 34
Registro nº 3488 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

0354B010232

19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208862

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3966
fls. 192
3899

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 001B/2013

1. EMISSÃO

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. DATA DE VENCIMENTO

A presente CPR/F vence em 15 de Julho de 2013 (a "Data de Vencimento").

3. EMITENTE

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. TITULAR

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo.

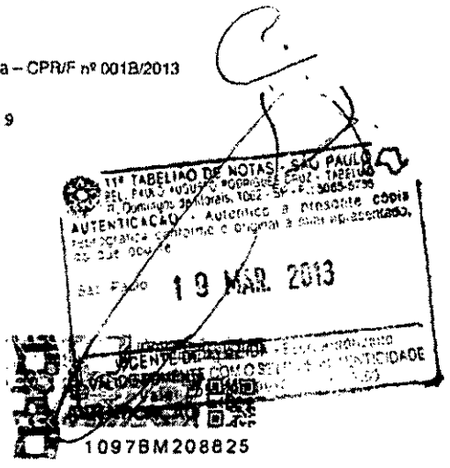

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA2F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.968
2
3901
6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

3.969
fls. 194
3902

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.055.881,69 (dois milhões cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 527,15 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208819

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.241,60	99,33
Marqueza	St. Antônio	6879	213,78	10.730,11	858,41
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	12.626,83	1.010,15
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	12.566,69	1.005,33
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	18.299,28	1.463,94
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	17.238,57	1.379,09
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	23.704,67	1.896,37
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.212,38	256,99
Palmital	Goianira	2698	31,20	1.566,15	125,29
Vereza	St. Antônio	6878	97,65	4.912,28	392,96
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.587,43	206,99
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.146,77	91,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.551,82	124,15
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.710,64	216,85
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.668,82	373,51
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,95	6.641,34	531,31
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	616,51	49,32
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.312,20	344,98
Lageado	Goianira	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	21.743,52	1.739,48
Eldorado	Goianira	2.696 e 3.923	207,22	14.184,31	1.134,74
Estância Santa Maria	Goianira	2.684 e 2.686	116,52	7.975,85	638,07
Inhumas	Inhumas	12128	16,57	1.194,72	95,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.430,88	514,47
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	36.518,69	2.921,50
Ribalta	Inhumas	668 e 5.477	187,18	14.520,90	1.161,67
Cristina	Itaberaí	355	52,90	2.415,39	193,23
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.402,26	272,18
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.736,67	298,93
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.300,10	344,01
Independencia	Caturaí	1416	143,14	11.104,40	888,35
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	10.570,12	845,61
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.230,03	418,40
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	40.439,17	3.235,13
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	28.270,05	2.261,60
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.441,40	675,31
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.618,00	209,44
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	10.700,18	856,01
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.328,80	905,66
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	13.351,53	1.068,92
São Vicente - Peixoto	Araçu	30169	97,79	7.854,03	628,32
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.020,88	241,61
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	1.964,53	157,16
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88	5.105,13	408,41
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	7.585,50	606,84
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,06	2.657,38	212,59
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72	10.293,49	823,48
Barramares	Caturaí	1416	274,30	20.027,70	1.602,22
			6.438,82	447.320,88	35.785,67

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 447.320,88 ton (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte

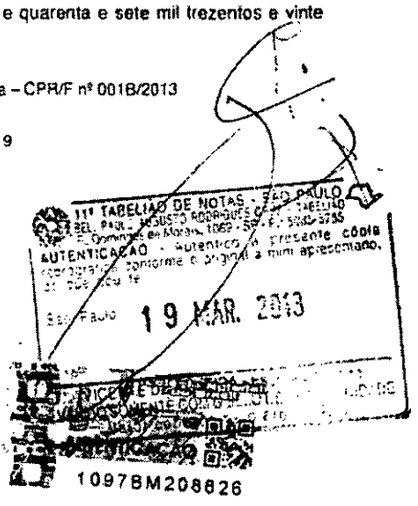

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

toneladas e oitocentos e oitenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208820

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 304 : 000304cedula_de_produto_rural_financeira_cprfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

3.975
fls. 200
3.908

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208827

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 305 : 000305termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls. 3694 | 3908 face erro na paginação.

Inhumas-Go. 10 de 09 de 2015.

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 305 : 000305termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 13/02/15 faço o encerramento deste 19º volume, às fls. 3.908, desdobrando para o 20º volume, a partir da fl. 3.909.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 305 : 000305termo_de_encerramento_de_volumept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:04

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

3986
fls. 209
3.917

Cartório de Reg. Pessoa Jur., Tít. Doc
e Prot. Tabelionato 2º de Notas
Inhumas - Estado de Goiás
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Central Cedula por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

Cartório de Reg. Pessoa Jur., Tít. Doc
e Prot. Tabelionato 2º de Notas
Inhumas - Estado de Goiás
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcita Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Maria Elizabeth Jácomo Baustra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

Cartório de Reg. Pessoa Jur., Tít. Doc
e Prot. Tabelionato 2º de Notas
Inhumas - Estado de Goiás
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Roberto Egídio Baustra, Garcita Jácomo Baustra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1-B Nº 44.467
Fls 34
Registro nº 3489 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
Padrão
03558010233

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE ... AUTENTICIDADE
1097BM20886

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 002B/2013

1. EMISSÃO

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. DATA DE VENCIMENTO

A presente CPR/F vence em 15 de Agosto de 2013 (a "Data de Vencimento").

3. EMITENTE

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. TITULAR

MAORI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo,

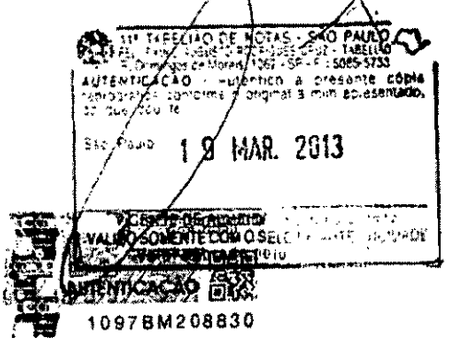

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.089.582,27 (dois milhões oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 535,79 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 ((três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208837

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.241,60	99,33
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	10.730,11	856,41
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,05	12.626,83	1.010,15
Capelrão	Brazabrantes	254	152,98	12.566,69	1.005,33
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	18.269,28	1.463,94
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	17.238,57	1.379,09
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	23.704,67	1.896,37
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,80	3.212,38	256,99
Palmital	Goiania	2698	31,20	1.566,15	125,29
Veneza	St. Antônio	6878	87,66	4.912,28	392,98
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.587,43	206,99
Marqueza	St. Antônio	6875	25,10	1.146,77	91,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.551,82	124,15
Esmeralda	Inhumas	12773	39,69	2.710,64	216,85
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.668,82	373,51
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	6.841,34	531,31
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	616,51	49,32
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.312,20	344,98
Lageado	Goiania	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	21.743,52	1.739,48
Eldorado	Goiania	2.698 e 3.923	207,22	14.184,31	1.134,74
Estância Santa Maria	Goiania	2.684 e 2.686	116,52	7.975,85	638,07
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.194,72	95,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.430,86	514,47
São Joaquim	Ilauçu	13.757 e 13.756	470,74	36.518,69	2.921,50
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	14.520,90	1.161,67
Cristina	Itaberaí	355	52,90	2.415,39	193,23
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.402,26	272,18
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.736,67	298,93
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.300,10	344,01
Independencia	Caturaí	1416	143,14	11.104,40	888,35
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	10.570,12	845,61
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.230,00	418,40
Sta Barb.do cima	St. Bárbara	1.816 e 3.714	590,78	40.439,17	3.235,13
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	28.270,05	2.261,60
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.441,40	675,31
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.080	57,37	2.618,00	209,44
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	10.700,18	856,01
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.320,80	905,66
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	13.361,53	1.068,92
São Vicente - Peixoto	Araçu	30169	97,79	7.854,03	628,32
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.020,08	241,61
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	1.964,53	157,16
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88	5.105,13	408,41
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	7.585,50	606,84
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,06	2.657,38	212,59
Sto Antonio	Caturaí	1310	119,72	10.293,49	823,48
Barrâmares	Caturaí	1416	274,30	20.027,70	1.602,22
			6.438,82	447.320,88	35.785,67

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 447.320,88 ton (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208831

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

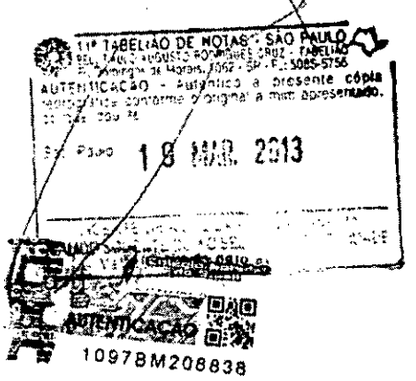

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10159957620138260100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

3925

toneladas e oitocentos e oitenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha



Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10159995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDDR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conferindo o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR. 2013
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1097BM208839

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA85.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

4.000/6

3.931/6

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60º dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208833

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR.**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
10978M208840

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 306 : 000306cedula_de_produto_rural_financeira_cprjfpt_0001.pdf

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egídio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: 434.425.011-72

2.
Nome: Aline Carla R. de Oliveira
RG: 3852174 SSP/GO
CPF/MF: 004.859.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
PEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES FAUZ - TABELIÃO
Av. Domingos de Morais, 1092 - SP - Fone: 5085-5753
AUTENTICAÇÃO / Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 19 MAR. 2013
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor emolumento efetivo
AUTENTICAÇÃO
1097BM208834

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

4085

3.936

6

REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
1º PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Jacinto Jacomo no Bautista
na qualidade de Representante(s) de Central Sociedade por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 19 09
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas
Protesto RTD. RPJ

REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
1º PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Jacinto Jacomo no Bautista
na qualidade de Representante(s) de Maria Elizabeth Jácomo Bautista por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 19 09
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas
Protesto RTD. RPJ

0355B014744

PESSOA JUR., TÍT. DOC
TABELIONATO 2º DE NOTAS
ESTADO DE GOIÁS
Reconhe... semelhança, a(s) assinatura(s) de
Roberto Bastos Bautista Jacomo
Jacomo Bautista posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de,
que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 20 09
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas
Protesto RTD. RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1-B Nº 44.468
Fls 34
Registro nº 3490 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

PADRÃO
0354B010234

1º TABELIONATO INHUMAS GO

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1067 - SP - Fone: 5025-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE ALMEIDA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50

AUTENTICIDADE
1097BM208860

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 003B/2013

1. **EMISSÃO**

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. **DATA DE VENCIMENTO**

A presente CPR/F vence em 15 de Setembro de 2013 (a "Data de Vencimento").

3. **EMITENTE**

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. **TITULAR**

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. **PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"**

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo.

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado.
19 MAR. 2013
1097BM208841

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 2.122.334,41 (dois milhões cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 544,19 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma sò parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 ([três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 19 MAR 2013
1097BM208835

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.241,60	99,33
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76	10.730,11	858,41
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	12.626,83	1.010,15
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99	12.566,69	1.005,33
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17	18.299,28	1.463,94
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	17.238,57	1.379,09
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	23.704,67	1.896,37
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.212,38	256,99
Palmital	Goianira	2698	31,20	1.566,15	125,29
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	4.912,28	392,98
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.587,43	206,99
Marquaza	St. Antônio	6875	25,13	1.146,77	91,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.551,82	124,15
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60	2.710,64	216,85
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.668,82	373,51
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	6.641,34	531,31
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	616,51	49,32
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.312,20	344,98
Lageado	Goianira	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24	21.743,52	1.739,48
Eldorado	Goianira	2.698 e 3.923	207,22	14.184,31	1.134,74
Estância Santa Maria	Goianira	2.684 e 2.686	116,52	7.975,85	638,07
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.194,72	95,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66	6.430,88	514,47
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	36.518,69	2.921,50
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	14.520,90	1.161,67
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.415,39	193,23
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.402,26	272,18
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.736,67	298,93
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.300,10	344,01
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.104,40	888,35
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	10.570,12	845,61
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.230,03	418,40
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	40.439,17	3.235,13
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	28.270,05	2.261,60
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.441,40	675,31
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.618,00	209,44
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	10.700,18	856,01
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.320,80	905,66
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00	13.361,53	1.068,92
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97,79	7.854,03	628,32
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.020,08	241,61
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	1.964,53	157,16
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88	5.105,13	408,41
Cachoeirinha	Caturaí	583, 536 e 774	97,78	7.585,50	606,84
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,08	2.657,38	212,59
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72	10.293,49	823,48
Barramares	Caturaí	1416	274,30	20.027,70	1.602,22
			6.438,82	447.320,88	35.785,67

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 447.320,88 ton (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F. 5083-5758
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE ALMEIDA - ESCRV.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1097BM208842

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

3.944

toneladas e oitocentos e oitenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egidio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1082 - SP - F. 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE ...
VALIDO SOMENTE ...
AUTENTICAÇÃO
1097BM208843

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208850

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208844

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60º dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR. 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208851

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208845

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 307 : 000307cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0038_2013pt_0001.pdf

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egídio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Maria Carla R. de Oliveira
RG: 3880174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
DEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F.: 5085-5753
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE PAULO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Foi pago pelo ato R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1097BM208852

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

40/83

3.955
6

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
0355B014730
Reconheço a(s) assinatura(s) de Gracia Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Centroalcool SA por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Testº da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD RPJ

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
0355B014731
Reconheço a(s) assinatura(s) de Gracia Jácomo Baustra
na qualidade de Representante(s) de Maria Elizabeth Jácomo Baustra por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 1909
Em Testº da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD RPJ

0355B014732
0355B014733

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º. DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) semelhança, a(s) assinatura(s) de Roberto Egídio Baustra Jacinta Jácomo Baustra posto
que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Testº da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas.
Protesto RTD RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1-B Nº 44.469
Fls 34
Registro nº 3491 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

1º TABELIONATO INHUMAS-GO
0354B010236

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1052 - SP - Fl. 5089 5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE ALMEIDA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1097BM208859

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

4824

3.956

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR/F

Nº 004B/2013

1. **EMISSÃO**

A presente CPR/F é emitida em Inhumas, Estado de Goiás, em 24 de Setembro de 2009.

2. **DATA DE VENCIMENTO**

A presente CPR/F vence em 15 de Outubro de 2013 (a "Data de Vencimento").

3. **EMITENTE**

CENTROÁLCOOL S/A, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**EMITENTE**";

4. **TITULAR**

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**".

5. **PROMESSA E CLÁUSULA "À ORDEM"**

(A) Nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/1994"), com as inclusões da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 ("Lei nº 10.200/2001") e das cláusulas e condições constantes da presente CPR/F, a **EMITENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a liquidação da presente CPR/F, emitida com referência ao PRODUTO indicado e especificado na Cláusula 7.1 abaixo,

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208846

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

4026

3.958

mediante o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, da quantia indicada e apurada nos termos da Cláusula 6;

(B) A transferência da presente CPR/F será sempre por endosso em preto, inclusive mediante meios eletrônicos em sistema de registro e liquidação em que eventualmente a presente CPR/F venha a ser registrada.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA PRESENTE CPR/F

(A) Nos termos do artigo 4º-A, I, da Lei nº 8.929/92, incluído pela Lei nº 10.200/2001, a liquidação financeira ocorrerá mediante o pagamento, pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na Data de Vencimento, da importância de R$ 1.746.318,49 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), apurada mediante a multiplicação da quantidade do PRODUTO especificada na Cláusula 7.1, pelo preço de R$ 447,77 por metro cúbico;

(B) A importância acima indicada será paga, pela **EMITENTE**, em uma só parcela, na Data do Vencimento, diretamente ao **CREDOR**, mediante o sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, na impossibilidade, por outra forma a critério do **CREDOR**;

(C) O pagamento pela **EMITENTE** antes da Data do Vencimento somente será possível com a prévia e expressa concordância do **CREDOR**.

7. PRODUTO RURAL

7.1. Identificação e especificação do produto rural

O produto rural, objeto da presente CPR/F, consiste em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool etílico combustível com as características abaixo ("PRODUTO"):

INPM: mín 92,6
Acidez total, em acético (mg/L): máx 30
Condutibilidade (uS/m): máx 500

7.2. Local de plantação e cultivo

A **EMITENTE** obriga-se a formar lavouras de cana-de-açúcar, para manufatura do PRODUTO (a "LAVOURA"), nas propriedades abaixo discriminadas:

11º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.
São Paulo 19 MAR. 2013
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1097BM208853

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME OE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA0E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)	Produção total de cana-de-açúcar(ton)	Volume álcool (m³)
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32	1.241,60	99,30
Marqueza	St. Antônio	5879	213,76	10.730,11	858,41
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35	12.626,83	1.010,15
Capoirão	Brazabrantes	254	152,99	12.566,69	1.005,33
Rio Kilombo	Inhumas	554, 607, 608, 1.244 e 7.314	334,17	18.299,28	1.463,94
Esmeralda	Inhumas	515	251,84	17.238,57	1.379,09
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66	23.704,67	1.896,37
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93	3.212,38	256,99
Palmital	Goianira	2696	31,20	1.566,15	125,29
Veneza	St. Antônio	6878	97,86	4.912,28	392,98
Abobora	Inhumas	4569	47,25	2.587,43	206,99
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13	1.146,77	91,74
Barra de Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29	1.551,82	124,15
Esmeralda	Inhumas	12773	39,50	2.710,64	216,85
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01	4.668,82	373,51
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96	6.641,34	531,31
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65	616,51	49,32
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06	4.312,20	344,98
Lagoado	Goianira	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	236,24	21.743,52	1.739,48
Eldorado	Goianira	2.598 e 3.923	207,22	14.184,31	1.134,74
Estância Santa Maria	Goianira	2.684 e 2.686	116,52	7.975,85	638,07
Inhumas	Inhumas	12126	16,57	1.194,72	95,58
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,65	6.430,88	514,47
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74	36.518,69	2.921,50
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18	14.520,90	1.161,67
Cristina	Itaberaí	355	52,93	2.415,39	193,23
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13	3.402,26	272,18
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44	3.736,87	298,93
Oriente	Itaberaí	7271	55,43	4.308,10	344,01
Independencia	Caturaí	1418	143,14	11.104,40	888,35
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42	10.570,12	845,61
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19	5.230,03	418,40
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78	40.439,17	3.235,13
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00	28.270,05	2.261,60
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13	8.441,40	675,31
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37	2.618,00	209,44
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32	10.700,18	856,01
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20	11.320,80	905,66
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 148, 188 e 320	183,00	13.361,53	1.068,92
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97,79	7.854,00	628,32
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93	3.020,08	241,61
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70	1.964,53	157,16
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88	5.105,13	408,41
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78	7.585,50	606,84
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,08	2.657,38	212,59
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72	10.293,49	823,48
Barramares	Caturaí	1416	274,38	20.027,70	1.602,22
			6.438,82	447.320,88	35.785,67

7.3 Declarações da EMITENTE sobre a LAVOURA:

(a) a **EMITENTE** obriga-se a formar a LAVOURA, com produção estimada em 447.320,88 ton (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo 19 MAR. 2013
VALOR EMOLUMENTOS SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
10978M208847

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

toneladas e oitocentos e oitenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em 6.438,82 ha (seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares) nas propriedades discriminadas no item 7.2 da presente CPR/F;

(b) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é suficiente para o processamento e transformação em 3.900 m3 (três mil e novecentos metros cúbicos) de álcool, na especificação contida na Cláusula 7.1;

(c) a **EMITENTE** compromete-se a manter íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da LAVOURA;

(d) a **EMITENTE** compromete-se a só iniciar a colheita de cana-de-açúcar após prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sob a supervisão do **CREDOR** ou de pessoa previamente aprovada e indicada pelo **CREDOR**;

(e) a **EMITENTE** destinará a cana-de-açúcar colhida, exclusivamente, ao processamento para a obtenção do PRODUTO; e

(f) a **EMITENTE** declara que a LAVOURA é e permanecerá de sua legítima e exclusiva propriedade, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais, penhora, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie ou natureza, bem como não está vinculada a qualquer outra Cédula de Produto Rural – CPR, seja física ou financeira.

8. GARANTIA

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F, são constituídas as garantias relacionadas nos itens abaixo.

8.1. Aval

Comparecem como avalistas e responsáveis solidários, sem benefício de ordem, das obrigações constantes da presente CPR/F, que somente se extinguirá após o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da presente CPR/F (conjuntamente, os "Avalistas"):

(i) Roberto Egídio Balestra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 587.520 SSP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.115.001-25, e sua esposa, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.670 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 371.268.491-68 ambos residentes e domiciliados no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Rua Mamédio Calil nº 19, Centro, Cep 75.400.000, cada qual outorgando

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 MAR 2013
1097BM208854

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

a competente autorização ao ato do outro cônjuge, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil;

(ii) Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, Brasil, na Praça Santana nº 221, Centro, Cep 75.400.000;

8.2. Extinção da garantia

A garantia prevista e descrita no item 8, constituída pela **EMITENTE** em favor do **CREDOR**, extingui-se somente com a liquidação total da presente CPR/F.

9. MONITORAMENTO E VISTORIA DAS LAVOURAS E DOS PRODUTOS

(A) Para os fins de manter a integridade dos PRODUTOS e das LAVOURAS, a **EMITENTE** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoa jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento, tenha livre acesso aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a condução da produção e lavoura, acompanhar o transporte e armazenamento dos PRODUTOS, bem como verificar a situação das garantias vinculadas a esta CPR/F;

(B) Caso sejam indicadas irregularidades pelas empresas de monitoramento e vistoria acerca do objeto da análise sob a sua responsabilidade, constatadas durante as vistorias e monitoramentos, a **EMITENTE** compromete-se a implementar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, em prazo razoável a ser estabelecido de acordo com a boa técnica, contados da comunicação das irregularidades pelo o **CREDOR**, sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na presente CPR/F;

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Ocorrerá o vencimento antecipado da presente CPR/F, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **EMITENTE**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **EMITENTE** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nesta CPR/F, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(b) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **EMITENTE** que venha

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 19 SET. 2013
1097BM208848

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

4034
3.966
6

a ser criado e requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;

(c) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço às garantias vinculadas a esta CPR/F;

(d) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **EMITENTE**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **EMITENTE**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(e) qualquer outra alteração na composição societária da **EMITENTE**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(f) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **EMITENTE**;

(g) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** relacionadas à presente CPR/F;

(h) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **EMITENTE**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto, e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **EMITENTE** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o reestabelecimento do protesto;

(j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **EMITENTE** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **EMITENTE** e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR/F;

(k) propositura de ações judiciais pela **EMITENTE** ou pelos Avalistas, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(l) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada à presente CPR/F ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **EMITENTE** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo 19 MAR. 2013
1097BM208855

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 11° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

(m) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio **EMITENTE** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **EMITENTE** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

(n) corte da lavoura e transformação do PRODUTO sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e a localização do depósito onde está armazenado o PRODUTO, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a EMITENTE dará ciência ao CREDOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(o) impedir ou de qualquer forma dificultar o monitoramento e a vistoria das LAVOURAS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao PRODUTO;

11. INADIMPLEMENTO

Em qualquer hipótese de inadimplemento das obrigações da presente CPR/F, a **EMITENTE** pagará, além da importância descrita na Cláusula 6 (A), as seguintes verbas:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60° dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A), acrescido dos juros moratórios incorridos no período e previstos no item (ii) abaixo;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A);

(iii) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com a presente CPR/F, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12. REGISTRO DA CPR/F EM SISTEMA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Para os fins do disposto no artigo 19 da Lei nº 8.929/94, a presente CPR/F será registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado

11ª TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação prescrita cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 [illegible] 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM208B49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, arcando a **EMITENTE** com todos os custos envolvidos com o referido registro. O registro da CPR/F em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição de qualquer desembolso pelo **CREDOR**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obrigação de fazer

Na hipótese de violação por parte da **EMITENTE** das obrigações previstas nesta CPR/F, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

13.2. Título executivo extrajudicial

A **EMITENTE** declara e reconhece que a presente CPR/F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil e do artigo 4º, 4º-A, §2º da Lei nº 8.929/1994, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

13.3. Impossibilidade de penhora ou sequestro

Caso o PRODUTO seja penhorado ou sequestrado por outras dívidas da **EMITENTE**, cabe à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência desta CPR/F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.929/1994.

13.4. Produtor rural

A **EMITENTE** declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtor rural, e que formará as lavouras nas propriedades descritas na Cláusula 7.2 acima para produção do PRODUTO.

13.5. Registro

A CPR/F será registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/1994. As despesas com registro desta CPR/F serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.6. Aditamentos

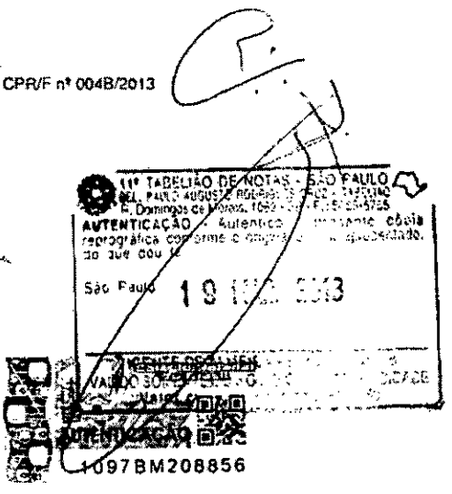

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

A presente CPR/F somente poderá ser alterada, ratificada ou retificada, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-la, datados e assinados pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da **EMITENTE**. As despesas com registro e celebração dos aditamentos serão de exclusiva responsabilidade da **EMITENTE**.

13.7. Legislação aplicável

A presente CPR/F é regida exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.929/1994, e deverá ser interpretada de acordo com a mesma.

13.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda da presente CPR/F, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, Goiás, 24 de Setembro de 2009.

EMITENTE:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Avalistas:

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Roberto Egidio Balestra
RG nº 587.520 SSP-GO
CPF/MF nº 016.115.001-25

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
RG nº 305.670 SSP-GO
CPF/MF nº 371.268.491-68

Garcita Jácomo Balestra
RG nº 1.370.354 SSP-GO
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Wilton Gomes Morais Filho
RG: OAB/GO: 9569
CPF/MF: CPF: 434.425.011-72

2.
Nome: Roberta Carla R. de Oliveira
RG: 3882174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.651-31

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado. Do que dou fé.
São Paulo 19 MAR. 2013
VALOR EMOLUMENTOS
AUTENTICAÇÃO
1097BM208857

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 308 : 000308cedula_de_produto_rural_financeira_cpr_f_n_0048_2013pt_0001.pdf

4041
8
3.973
8

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcia Jacomo Baeuta
na qualidade de Representante(s) de Centroeste Cook SA por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 23 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcia Jacomo Baeuta
na qualidade de Representante(s) de Maria Gl. Zabulli Jacomo Baeuta por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fe.
Inhumas, 23 de 09 de 1909
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TÍT. DOC
E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
Roberto Rogério Baeuta Garcia Jacomo Baeuta posto
que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivo de
que dou fé.
Inhumas, 23 de 09 de 2009
Em Test.º da verdade

Andréa Jácomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º. Tabelionato de Notas,
Protesto RTD, RPJ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Protocolo nº 1-B Nº 49.470
Fls 34
Registro nº 3492 Liv. 3
INHUMAS-GO 29 de 09 de 2009
Registrador

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé
São Paulo 19 MAR. 2013
VICENTE DE MENDONÇA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1097BM208858

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

4042
fls. 264
3.974

DOCUMENTO 02

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 5° andar
Itaim Bibi 04530 001 São Paulo SP Brasil
Tel. 55 (11) 3847 3939 Fax. 55 (11) 3847 3800
contato@tostoadv.com
www.tostoadv.com

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR AGRÍCOLA E MERCANTIL

Nº 001C/2009

Pelo presente instrumento particular, as partes

(1) **CENTROÁLCOOL S/A**, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, Cep 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**DEVEDORA PIGNORATÍCIA**";

(2) **MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO,** fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**";

(3) **GARCITA JÁCOMO BALESTRA,** brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**FIEL DEPOSITÁRIO**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** e o **CREDOR** possuem uma série de relações jurídicas, que atribuem à **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** obrigações de pagar, descritas e caracterizadas na Cláusula 2 abaixo;

(B) Para garantir estas obrigações, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** deseja constituir em favor do **CREDOR** o presente penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência, ou, em caso de já existir penhor sobre o referido bem, quando da apresentação deste Contrato de Penhor ao ofício competente, considerar-se-á esta garantia em grau de preferência imediatamente subseqüente ao último ônus

São Paulo 19 MAR 2013
1097BM20914 3

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original.
Dec. Lei nº 2.148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO 29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jacomo Batista - Tabeliã
Andrea Jacomo Batista de Araújo - Tabeliã-Substituta
Dario de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

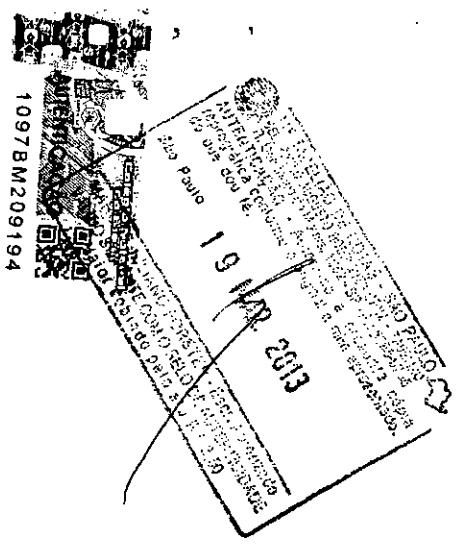

404
fls. 266
3.976

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

de penhor registrado na matrícula do imóvel, em observância ao princípio da prioridade de registro, sobre 490.121,74 ton (quatrocentas e noventa mil, cento e vinte e uma toneladas e setecentos e quarenta quilogramas) de lavouras de cana-de-açúcar da safra 2010/2011, 475.418,09 ton (quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e dezoito toneladas e noventa quilogramas) de lavouras de cana-de-açúcar da safra 2011/2012, 461.155,55 ton (quatrocentas e sessenta e uma mil, cento e cinquenta e cinco toneladas e quinhentos e cinquenta quilogramas) de lavouras de cana-de-açúcar da safra 2012/2013, de propriedade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, livres de quaisquer ônus, cultivadas em áreas que totalizam 6.438,82 ha (seis mil, quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor Agrícola e Mercantil nº 001C/2009 ("Contrato de Penhor"), que será regido pelas disposições legais aplicáveis, especialmente, os artigos 1.419 *usque* 1.450 do Código Civil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

1. **OBJETO**

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** perante o **CREDOR** nos instrumentos descritos e caracterizados na Cláusula 2 abaixo, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constitui e outorga em favor do **CREDOR**, penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência, ou, em caso de já existir penhor sobre o referido bem, quando da apresentação deste Contrato de Penhor ao ofício competente, considerar-se-á esta garantia em grau de preferência imediatamente subseqüente ao último ônus de penhor registrado na matrícula do imóvel, em observância ao princípio da prioridade de registro, nos termos dos artigos 1.438 e 1.442 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e da Lei nº 2.666/55, dos bens descritos e caracterizados no item 1.1 abaixo ("BENS EMPENHADOS").

1.1 Bens Empenhados

(A) São BENS EMPENHADOS em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas descritos e caracterizados na Cláusula 2 abaixo:

(i) lavoura de cana-de-açúcar da safra 2010/2011, com produção estimada em 490.121,74 ton (quatrocentas e noventa mil, cento e vinte e uma toneladas e setecentos e quarenta quilogramas), da safra 2011/2012 com produção estimada em 475.418,09 ton (quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e dezoito toneladas e noventa quilogramas), da

10978M209144

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jacomo Batista - Tabeliã
Andrea Jacomo Batista de Araujo - Tabeliã Substituta
Diana de Paula Gomes - Escrevente Autorizada
São Paulo
15 MAI 2013
1097BM209200

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

3.979

safra 2012/2013 com produção estimada em 461.155,55 ton (quatrocentas e sessenta e uma mil, cento e cinquenta e cinco toneladas e quinhentos e cinquenta quilogramas) de cana-de-açúcar, pendentes ou em via de formação, de propriedade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, bem como todo o subproduto originado pelo beneficiamento e transformação da quantidade acima estimada de cana-de-açúcar, notadamente, em álcool.

(a) os BENS EMPENHADOS abrangem toda a cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em via de formação até o produto colhido, inclusive transformado em álcool, nas quantidades indicadas no item (d) abaixo;

(b) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara e garante que é legítima proprietária das respectivas colheitas de cana-de-açúcar e subprodutos resultantes do beneficiamento das referidas colheitas, encontrando-se os BENS EMPENHADOS livres;

(c) obriga-se a formar a lavoura dos BENS EMPENHADOS, com produção estimada em 490.121,74 ton (quatrocentas e noventa mil, cento e vinte e uma toneladas e setecentos e quarenta quilogramas) de lavouras de cana-de-açúcar da safra 2010/2011, 475.418,09 ton (quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e dezoito toneladas e noventa quilogramas) de lavouras de cana-de-açúcar da safra 2011/2012, 461.155,55 ton (quatrocentas e sessenta e uma mil, cento e cinquenta e cinco toneladas e quinhentos e cinquenta quilogramas) de lavouras de cana-de-açúcar da safra 2012/2013 de cana-de-açúcar, em áreas que totalizam 6.438,82 ha (seis mil, quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares), nas propriedades discriminadas abaixo:

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)
Rio do Peixe	Catural	1089	14.32
Marqueza	St. Antônio	6879	213.76
Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138.35
Capeirão	Brazabrantes	254	152.99
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334.17
Esmeralda	Inhumas	515	251.84

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO 2º TAB. DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jacomo Batista - Tabelã
Andrea Jacomo Batista de Araújo - Tabelã Substituta
Dardi de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

19 MAR 2013

1097BM209152

fls. 270
3.980

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324.66
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46.93
Palmital	Goianira	2698	31.20
Veneza	St. Antônio	6878	97.86
Abobora	Inhumas	4569	47.25
Marqueza	St. Antônio	6875	25.13
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24.29
Esmeralda	Inhumas	12773	39.60
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93.01
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90.96
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9.65
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59.06
Lageado	Goianira	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238.24
Eldorado	Goianira	2.698 e 3.923	207.22
Estância Santa Maria	Goianira	2.684 e 2.686	116.52
Inhumas	Inhumas	12126	16.57
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100.66
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470.74
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187.18
Cristina	Itaberaí	355	52.93
Nova Gloria	Taquaral	2703	62.13
Nova Gloria	Taquaral	2705	74.44
Oriente	Itaberaí	7271	55.43
Independencia	Caturaí	1418	143.14
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154.42
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104.19
Sta Barb.de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590.78
Mamoeiro	Inhumas	5943	413.00
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132.13
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57.37
Sta. Terezinha	Araçu	865	156.32
Sta. Terezinha	Araçu	842	177.20
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183.00
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97.79
Paiol Velho	Caturaí	278	38.93
Paiol Velho	Caturaí	278	28.70
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58.88

1097BM209131

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO ... AS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS
GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabelia
Andrea Jácomo Balestra de Araujo - Tabelia-Substituta
Darci de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

1097BM209159

19 MAR 2013

fls. 272

3.982

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97.78
Serra Baixo	Caturaí	1388	35.08
Sto Antonio	Caturaí	1310	118.72
Barramares	Caturaí	1416	274.30

(d) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara que a lavoura de cana-de-açúcar ora empenhada é suficiente para produzir: 39.209,74 m^3 (trinta e nove mil, duzentos e nove metros cúbicos e setecentos e quarenta litros) da safra 2010/2011, 38.033,45 (trinta e oito mil, trinta e três metros cúbicos e quatrocentos e cinquenta litros) da safra 2011/2012, 36.892,44 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais metros cúbicos e quatrocentos e quarenta litros) da safra 2012/2013, de álcool etílico combustível, com (i) INPM mínimo de 92,6, (ii) acidez total, em acético de no máximo 30 mg/L, e (iii) condutibilidade máxima de 500 µS/m; produto rural sobre o qual também recai o presente Penhor.

(e) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** compromete-se a manter íntegras e contínuas todas as condições necessárias à adequada formação da lavoura dos BENS EMPENHADOS;

(f) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara e garante, ainda, que os BENS EMPENHADOS encontram-se cultivados em áreas agrícolas de sua propriedade e/ou de propriedade de terceiros, conferidas em arrendamento e/ou parceria agrícola, detendo a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** a posse dos mesmos.

(g) A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara ser proprietária da cana-de-açúcar plantada em tais imóveis, estando expressamente autorizada pelos contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, se for o caso, a empenhar as lavouras de cana-de-açúcar, que estão devidamente descritas e caracterizadas no item 1.1. (A) (i) (c) do presente Contrato de Penhor;

(h) A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** compromete-se a manter os tratos culturais da lavoura, bem como a reforma anual do canavial, para resguardar a qualidade da cana-de-açúcar que compreende os BENS EMPENHADOS.

(i) os BENS EMPENHADOS são inalienáveis pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** durante o prazo que subsistir este Contrato de Penhor, e sobre os BENS EMPENHADOS não poderá ser criado nenhum ônus, sem a prévia autorização e conhecimento do

1097BM209124

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS
GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabeliã
Andrea Jácomo Balestra de Araujo - Tabeliã Substituta
Darta de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

19 MAR 2013

10978M209166

fls. 274

3.984
G

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

CREDOR;

(j) É assegurado ao **CREDOR** o livre acesso ao local onde estão cultivados/armazenados os BENS EMPENHADOS;

(k) a garantia, ora outorgada, pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** será válida e permanecerá vigente até o cumprimento final de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** nos títulos representativos das Obrigações Garantidas.

1.2 Valor dos Bens Empenhados

(A) As partes estabelecem que o valor da produção agrícola e mercantil empenhada, objeto do presente Penhor, monta a quantia total de R$ 15.355.514,11 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e onze centavos) para a safra 2010/2011, R$ 14.894.848,69 (quatorze milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para a safra 2011/2012 e R$ 14.448.003,23 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e três reais e vinte e três centavos), considerando somente a cana-de-açúcar empenhada; e

(B) Caso a cana-de-açúcar seja totalmente transformada em álcool etílico combustível, objeto do presente penhor, os BENS EMPENHADOS montarão a quantia de R$ 30.905.116,44 (trinta milhões novecentos e cinco mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) para a safra 2010/2011, R$ 29.977.962,94 (vinte e nove milhões novecentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para a safra 2011/2012 e R$ 29.078.624,06 (vinte e nove milhões setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos) par aa safra 2012/2013, tendo em vista a quantidade e especificações de álcool etílico combustível indicados no item 1.1 (A) (i) (d).

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do artigo 1.424, I, II e III do Código Civil, as Partes declaram que o presente Penhor é constituído em garantia das seguintes obrigações:

(i) obrigações:

(1) CPR/F nº 001B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.057.540,23, com vencimento em 15.07.2010;

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

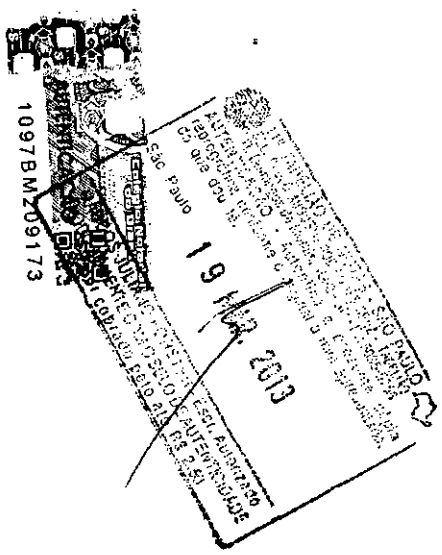

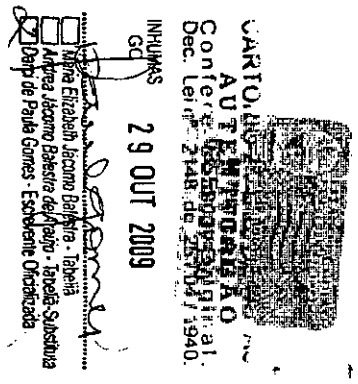

4054
fls. 276
3.986

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

(2) CPR/F nº 002B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.089.790,14, com vencimento em 15.08.2010;

(3) CPR/F nº 003B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.121.045,58, com vencimento em 15.09.2010;

(4) CPR/F nº 004B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.152.768,49, com vencimento em 15.10.2010;

(5) CPR/F nº 001B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.045.523,50, com vencimento em 15.07.2011;

(6) CPR/F nº 002B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.076.116,88, com vencimento em 15.08.2011;

(7) CPR/F nº 003B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.108.657,96, com vencimento em 15.09.2011;

(8) CPR/F nº 004B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.140.195,59, com vencimento em 15.10.2011;

(9) CPR/F nº 001B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.057.576,25, com vencimento em 15.07.2012;

(10) CPR/F nº 002B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.089.826,73, com vencimento em 15.08.2012;

(11) CPR/F nº 003B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.122.582,70, com vencimento em 15.09.2012;

(12) CPR/F nº 004B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.151.284,83, com vencimento em 15.10.2012;

(13) CPR/F nº 001B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.055.881,69, com vencimento em 15.07.2013;

(14) CPR/F nº 002B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.089.582,27, com vencimento em 15.08.2013;

(15) CPR/F nº 003B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.122.334,41, com vencimento em 15.09.2013;

(16) CPR/F nº 004B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 1.746.318,49, com vencimento em 15.10.2013;

(17) bem como dos custos relacionados com a celebração, manutenção e excussão do presente Penhor e das demais garantias constituídas, em favor do **CREDOR**, relacionadas às Obrigações Garantidas acima listadas, bem como relativo aos custos e despesas com a estruturação das Obrigações Garantidas e serviços a ela relacionados;

(ii) Taxa de Juros Remuneratórios: não há;

(iii) Encargos Incidentes: em caso de inadimplemento de qualquer uma das **CPRF's**, incidirão sobre o valor financeiro as seguintes verbas: (a) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) das CPR/Fs no caso da mora não superar 59

1097BM209110

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICADO
Confer. Original.
Dec. Lei nº 2.044/1940.
INHUMAS
GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Batestra - Tabeliã
Andrea Jácomo Batestra de Araújo - Tabeliã-Substituta
Dalci de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

1097BM209180

São Paulo
19 MAR 2013

fls. 278
3.988

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

(cinquenta e nove dias); a partir do 60° dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) das CPR/Fs, acrescido dos juros moratórios incorridos no período; (b) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) das CPR/Fs; e (c) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com as CPR/Fs, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.;

(em conjunto as "Obrigações Garantidas" e, individualmente, quaisquer delas, a "Obrigação Garantida")

3. FIEL DEPOSITÁRIO

3.1. As partes nomeiam, de comum acordo, como fiel depositário dos BENS EMPENHADOS, objeto do presente Contrato de Penhor, a Sra. **GARCITA JÁCOMO BALESTRA**, já qualificada no preâmbulo do presente instrumento, que assume nesta data a condição de Fiel Depositário dos BENS EMPENHADOS, e que se compromete a receber em depósito os BENS EMPENHADOS, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("FIEL DEPOSITÁRIO")

3.2. os BENS EMPENHADOS permanecerão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até que o **CREDOR** os reclame sobre fundamento nas hipóteses previstas neste Contrato de Penhor, sob a guarda, depósito e responsabilidade do **FIEL DEPOSITÁRIO**, que se compromete a empregar na conservação dos BENS EMPENHADOS, idêntico cuidado e zelo que empregaria se os mesmos lhe pertencessem.

3.3. qualquer despesa ou custo relacionados aos serviços do **FIEL DEPOSITÁRIO** serão suportados pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, inclusive aqueles necessários à guarda, depósito, conservação e responsabilidade dos BENS EMPENHADOS, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até que o **CREDOR** os reclame sobre fundamento nas hipóteses previstas neste Contrato de Penhor.

3.4. é vedado ao **FIEL DEPOSITÁRIO**, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**, ceder, alienar ou se desfazer dos BENS EMPENHADOS, sob pena de aplicação das penas e cominações passíveis de serem impostas ao depositário infiel.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICIDADE
Confere com o original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO 29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabelã
Andrea Jácomo Balestra de Araújo - Tabelã-Substituta
Dario de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

19 MAR 2013
São Paulo
1097BM209151

fls. 280

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4. **RAZÃO DA GARANTIA**

4.1. A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** obriga-se, durante todo o período de vigência deste Contrato de Penhor, a manter empenhados em garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas quantidade dos BENS EMPENHADOS, cujo valor sempre seja equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) da importância a ser paga ao **CREDOR** (a "Razão de Garantia");

4.2. Caso o valor dos BENS EMPENHADOS seja, em qualquer momento e por qualquer motivo, inferior a 130% da importância a ser paga ao **CREDOR**, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** obriga-se a oferecer bens de igual qualidade à dos BENS EMPENHADOS (inclusive lavouras de cana-de-açúcar sendo cultivadas ou a serem cultivadas em outras áreas), em quantidade suficiente a recuperar a Razão de Garantia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas;

4.3. Somente serão aceitos novos bens de qualidade igual à dos BENS EMPENHADOS, para recomposição da Razão de Garantia, nos termos do item 4.2 acima, se forem previamente aceitos pelo **CREDOR**, após a análise de toda a documentação relativa aos bens oferecidos, que o **CREDOR** julgar necessário analisar e que fique sob a guarda do **FIEL DEPOSITÁRIO**.

4.4. Admitidos novos bens para a recomposição da Razão de Garantia, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, com concordância e anuência do **CREDOR**, aditará o presente Contrato de Penhor, de forma a refletir a integralidade dos bens sobre os quais recairá o Penhor.

4.5. Para os efeitos de cálculo do valor dos BENS EMPENHADOS, será utilizado (i) para a cana-de-açúcar, o índice publicado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo ("CONSECANA-SP"), e (ii) para o álcool etílico combustível, o índice publicado pela "Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz" (ESALQ).

5. **REFORÇO DA GARANTIA**

5.1. o **CREDOR** poderá, a qualquer momento, requerer que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** reforce a garantia neste Contrato de Penhor, mediante o envio de notificação à **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, sempre que os BENS EMPENHADOS se deteriorarem, perecerem ou depreciarem, inclusive para os efeitos da Cláusula 4 acima.

5.2. a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada no item 5.1. acima, providenciar o

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

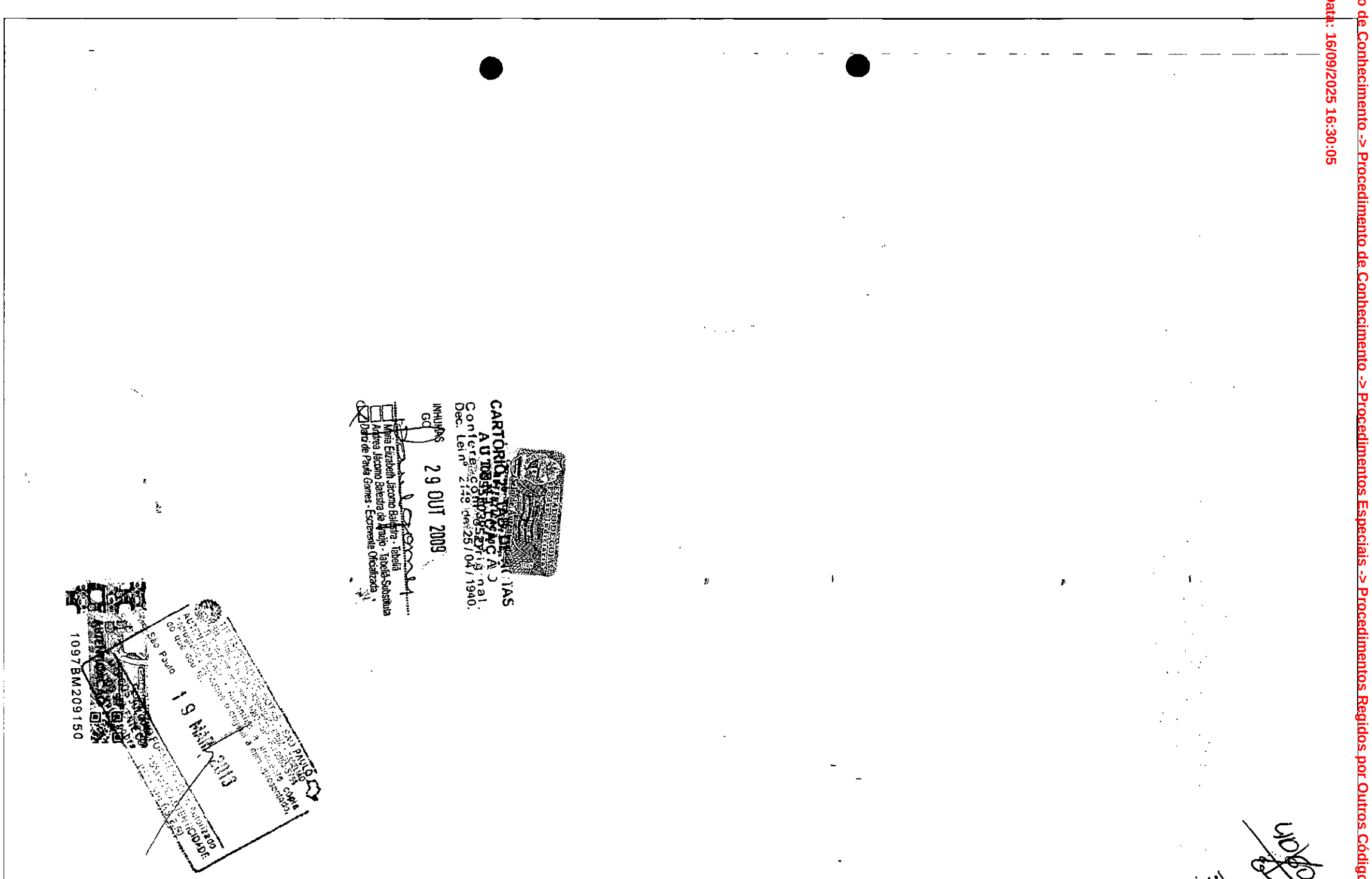

CARTÓRIO 2º TAB. DE NOTAS
AUTENTICIDADE
Conferência Original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jacomo Balestra - Tabelia
Andrea Jacomo Balestra de Araujo - Tabelia-Substituta
Dalzi de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

1097BM209150
São Paulo
19 MAR 2013

fls. 282
3.992

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

reforço da garantia, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato de Penhor e das Obrigações Garantidas.

6. **MONITORAMENTO, VISTORIA DOS BENS EMPENHADOS E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

6.1. Para os fins de manter a integridade dos BENS EMPENHADOS, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoas jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento , tenha livre acesso a dados, documentos e informações relacionados ao objeto do presente Contrato de Penhor, bem como aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar, fiscalizar e acompanhar a condução da produção, transporte e armazenamento dos BENS EMPENHADOS; e

6.2. A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** deverá, sempre que solicitado pelo **CREDOR**, fornecer as seguintes informações:

(A) até 30 de maio de cada ano, uma cópia das demonstrações financeiras da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, referentes ao ano fiscal imediatamente anterior, auditadas por auditores independentes de reputação conhecida e aceita pelo **CREDOR**;

(B) uma cópia das demonstrações financeiras não auditadas **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho do ano em curso, a ser entregue até 30 de agosto do ano corrente;

(C) em até 10 (dez) dias da solicitação do **CREDOR**:

(i) cópia das informações financeiras da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, incluindo, mas não se limitando, a balancetes, fluxo de caixa, discriminação de direitos e obrigações;

(ii) qualquer informação referente ao status de armazenagem, transporte, carregamento e venda dos BENS EMPENHADOS ou de seu equivalente em álcool.

(D) mediante solicitação do **CREDOR**, apresentar em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, qualquer informação referente ao status de armazenagem, transporte, carregamento e venda dos BENS EMPENHADOS ou de seu equivalente em álcool, que estejam em posse de quaisquer terceiros envolvidos;

1097BM209193

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO 2º TAB. DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS
GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabelia
Andréa Jácomo Balestra de Araujo - Tabelia Substituta
Darci de Paula Gomes - Escrevente Oficializado

19 MAR. 2013

fls. 284

3.994.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

7. **VIGÊNCIA**

O presente Contrato e Penhor permanecerão válidos, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e outorga de quitação, pelo **CREDOR**, momento no qual haverá a liberação, mediante declaração por escrito, do presente Penhor.

8. **INADIMPLEMENTO**

Na hipótese de inadimplemento contratual da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, independente de declaração de vencimento antecipado do Contrato de Penhor e das Obrigações Garantidas, o **FIEL DEPOSITÁRIO** será notificado as instruções para a disponibilização dos BENS EMPENHADOS para o **CREDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias, sob as penas da lei, com o que o **FIEL DEPOSITÁRIO** concorda expressamente.

9. **VENCIMENTO ANTECIPADO**

9.1. Ocorrerá o vencimento antecipado do presente Contrato de Penhor e das Obrigações Garantidas, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de quaisquer termos e condições previstos neste Contrato de Penhor;

(b) descumprimento ou violação pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nas Obrigações Garantidas, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência

(c) corte da lavoura e transformação da cana-de-açúcar que compõe os BENS EMPENHADOS, sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e localização do depósito (armazéns ou tanques) do álcool resultante da transformação da cana-de-açúcar, de forma a reduzir a quantidade dos BENS EMPENHADOS, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** dará ciência ao **CREDOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o corte da lavoura;

(d) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** que venha a ser criado e requerido ou decretado contra a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**;

1097BM209185

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

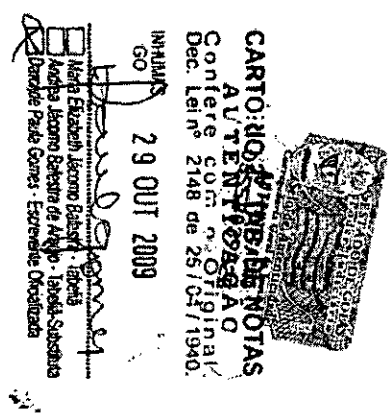

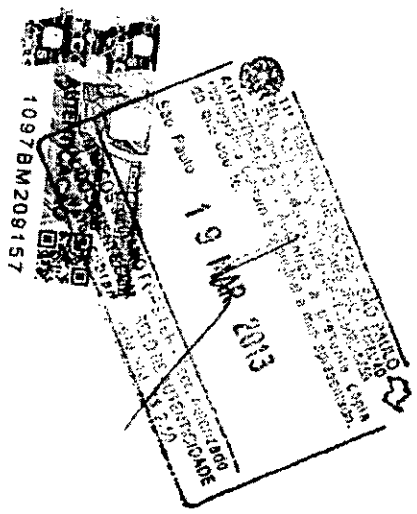

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

4084 fls. 286

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

(e) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(f) qualquer alteração na composição societária da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(g) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**;

(h) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** ao **CREDOR** relacionadas ao presente Contrato de Penhor ou às Obrigações Garantidas;

(i) propositura de ações judiciais pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** ou pelo **FIEL OEPOSITÁRID**, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(j) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada ao presente Contrato de Penhor, às Obrigações Garantidas ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

(k) impedir ou de qualquer forma dificultar a vistoria dos BENS EMPENHADOS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao produto objeto de cada Obrigação Garantida;

(l) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato de Penhor;

(m) falta de cumprimento da Razão de Garantia pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, , após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato de Penhor;

(n) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10159957620138260100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICADO
Conforme Original
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.

INHUMAS GO 29 OUT 2009

Maria Elizabeth Jacomo Balestra de Araújo - Tabeliã
Andréa Jácomo Balestra de Araújo - Tabeliã Substituta
Daniel de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

1097BM209165

São Paulo 19 MAR 2013

fls. 288

4066
3.998

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o restabelecimento do protesto;

(o) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** e o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 2 deste Contrato de Penhor;

(p) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

9.2. Na hipótese de inadimplemento pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de qualquer das suas obrigações nos termos das Obrigações Garantidas e/ou na hipótese de inadimplemento pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, das obrigações decorrentes do presente Contrato de Penhor, ficará o **CREDOR**, desde logo, e com base no artigo 1.433 do Código Civil Brasileiro, autorizado a exercer todos os direitos que são conferidos pela lei, pelo presente Contrato de Penhor e quaisquer instrumentos correlatos podendo, inclusive, vender amigavelmente os BENS EMPENHADOS à terceiros, por valor de mercado (de acordo com os índices previstos na Cláusula 4.5 deste Contrato) ou deles dispor da outra forma que julgar conveniente, independentemente de aviso ou intimação judicial, leilão ou praça, sempre para o reembolso das importâncias que lhe forem devidas, podendo para isso transigir, acordar, receber e dar quitação.

9.3. Se na liquidação dos BENS EMPENHADOS não for apurada quantia suficiente à integral satisfação do débito, o **CREDOR** poderá cobrar o saldo que houver da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** pelas vias que julgar conveniente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acordo Integral

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo qualquer outro compromisso

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

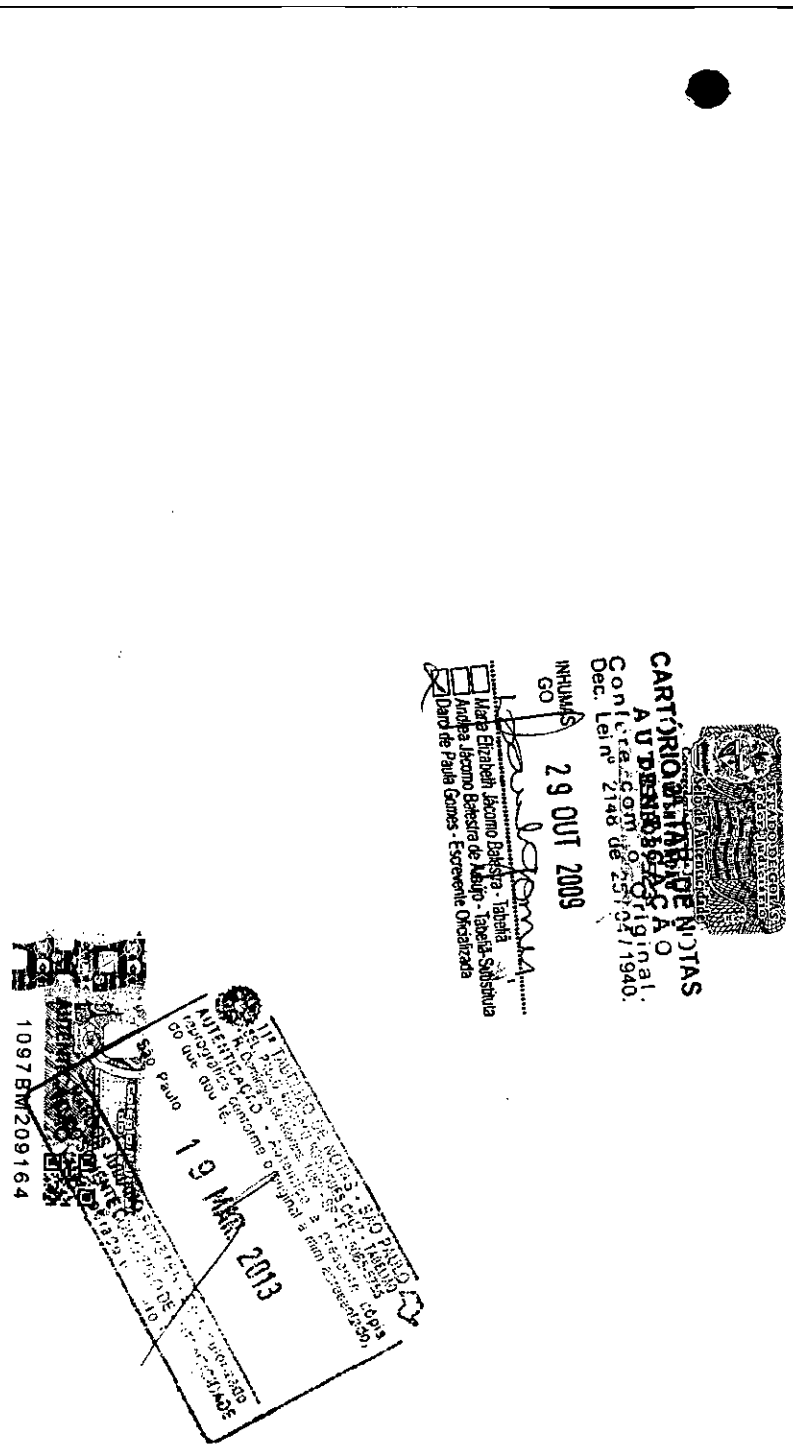

4068
fls. 290
4.000

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

anterior relacionado aos BENS EMPENHADOS (com exceção dos instrumentos relativos às Obrigações Garantidas), obriga as Partes, seus sucessores e cessionários e não poderá ser alterada a não ser por escrito, com a assinatura das Partes.

10.2 Registro

O presente Contrato de Penhor será registrado no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação das lavouras dos BENS EMPENHADOS, nos termos dos artigos 1.438 e 1.448 do Código Civil. As despesas com registro deste Contrato de Penhor serão de exclusiva responsabilidade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**.

10.3. Contratos de Arrendamento ou Parceria Agrícola

A DEVEDORA PIGNORATÍCIA deverá exibir, no prazo de 30 (dias) contados da assinatura do presente Contrato de Penhor, cópia autenticada dos contratos de arrendamento e/ou parceria das áreas, que não sejam de propriedade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, nas quais os BENS EMPENHAOOS encontram-se plantados.

10.4. Obrigação de Fazer

Na hipótese de violação por parte da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** das obrigações previstas neste Contrato de Penhor, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

10.5. Título executivo extrajudicial

A DEVEDORA PIGNORATÍCIA declara e reconhece que o presente Penhor constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc. Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

10.6. Aditamentos

O presente Contrato de Penhor somente poderá ser alterado, ratificado ou retificado, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-lo, datados e assinados por todas as partes e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos BENS EMPENHADOS. As

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DE TAB. DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Cópia com o original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS
GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabeliã
Andrea Jácomo Balestra de Araújo - Tabeliã-Substituta
Darci de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
Reprodução do documento original a mim apresentado.
São Paulo
19 MAR. 2013
1097BM209172

fls. 292

4070
4002

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4003

despesas com registro deste Contrato de Penhor serão de exclusiva responsabilidade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**.

10.7. Legislação aplicável

O presente Contrato é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com a mesma.

10.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato de Penhor, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim justas e acordadas, as Partes celebram o presente Instrumento de Cessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DEVEDORA PIGNORATÍCIA:

CENTROALCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

Tabelião Falleiros

Tabelião Falleiros

CREDOR:

MADRI Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado
SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista
Administrador

FIEL DEPOSITÁRIO:

GARCITA JÁCOMO BALESTRA
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

Wilton Gomes Morais Filho
OAB/GO: 9569
CPF: 434.425.011-72

2. _____
Nome:
RG: 3883174 SSP/GO
CPF/MF: 004.888.851-31

1097BM209199

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4042
fls. 294
4004

CARTÓRIO DE TABELIÃO DA JUR., TÍT. DOC E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço [illegible](s) de Garcita Jacomo Barreto
na qualidade de Representante(s) de Cultural - [illegible] por
análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 19 09
Em Test.º da verdade
Maria Jacomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas.
Protesto RTD, RPJ

CARTÓRIO DE TABELIÃO DA JUR., TÍT. DOC E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Garcita Jacomo Barreto
posto que análoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 20 09
Em Test.º da verdade
Maria Jacomo B. Araújo
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas.
Protesto RTD, RPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prenotado no Protocolo [illegible]
[illegible]
Cuiabá [illegible]

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
RECONHECO POR SEMELHANÇA 0002 FIRMA DE:
001 NELSON CERVETTI E 001 DANIEL DOLL LEMOS
SÃO PAULO, 30 de SETEMBRO de 2009. EM TEST ( ) DA VERDADE
ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADO
Emolumentos+Custas=R$[illegible],60 - Carimbo:1157919 DOC.COM VALOR ECO
19º TABELIONATO DE NOTAS - TABELIÃO FALLEIROS - SÃO PAULO
FIRMA Econômico 2
1024AA163726

CARTÓRIO DE TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO 29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jacomo Balestra - Tabeliã
Andrea Jacomo Balestra de Araújo - Tabeliã-Substituta
Darci de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

19 MAR 2013
São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1097BM209171

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR AGRÍCOLA E MERCANTIL

Nº 001C/2013

Pelo presente instrumento particular, as partes

(1) **CENTROALCOOL S/A**, sociedade por ações fechada, com sede no município de Inhumas, Estado de Goiás, na Rodovia GO-222 s/n, Km 3, Zona Rural, CEP 75.400-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.896.264/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 10.116.061-5, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por sua **Diretora Presidente**, Garcita Jácomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400-000, doravante simplesmente denominada "**DEVEDORA PIGNORATÍCIA**";

(2) **MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.268.176/0001-01, por seu administrador, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante simplesmente denominado "**CREDOR**";

(3) **GARCITA JÁCOMO BALESTRA**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.370.354 SSP-GO e inscrita no CPF(MF) sob o nº 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana nº 221, centro, município de Inhumas, Estado de Goiás, Cep 75.400.000, doravante simplesmente denominada "**FIEL DEPOSITÁRIO**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** e o **CREDOR** possuem uma série de relações jurídicas, que atribuem à **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** obrigações de pagar, descritas e caracterizadas na Cláusula 2 abaixo;

(B) Para garantir estas obrigações, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** deseja constituir em favor do **CREDOR** o presente penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência, ou, em caso de já existir penhor sobre o referido bem, quando da apresentação deste Contrato de Penhor ao ofício competente, considerar-se-á esta garantia em grau de preferência imediatamente subsequente ao último ônus

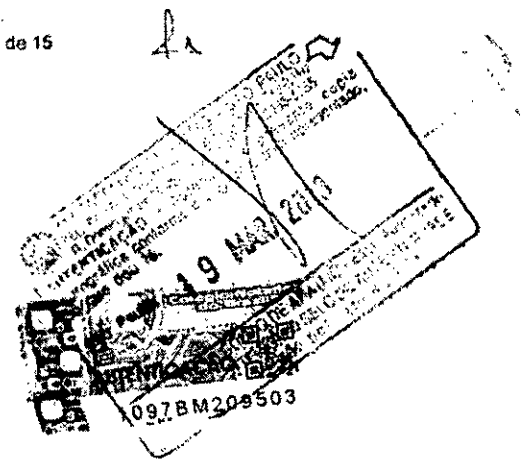

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO ... AS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabelia
Andrea Jácomo Balestra de Araújo - Tabelia-Substituta
Danii de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

São Paulo, 19 MAR 2013
1097BM209415

4044
fls. 296
4006

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

de penhor registrado na matrícula do imóvel, em observância ao princípio da prioridade de registro, sobre 447.320,88 ton (quatrocentas e quarenta e sete mil, trezentas e vinte toneladas e oitocentos e oitenta quilogramas) de lavouras de cana-de-açúcar da safra 2013/2014, de propriedade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, livres de quaisquer ônus, cultivadas em áreas que totalizam 6.438,82 ha (seis mil, quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor Agrícola e Mercantil nº 001C/2013 ("Contrato de Penhor"), que será regido pelas disposições legais aplicáveis, especialmente, os artigos 1.419 *usque* 1.450 do Código Civil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

Em garantia ao fiel, cabal e integral cumprimento das obrigações assumidas pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** perante o **CREDOR** nos instrumentos descritos e caracterizados na Cláusula 2 abaixo, a **DEVEDORA PIGNDRATÍCIA**, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constitui e outorga em favor do **CREDOR**, penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência, ou, em caso de já existir penhor sobre o referido bem, quando da apresentação deste Contrato de Penhor ao ofício competente, considerar-se-á esta garantia em grau de preferência imediatamente subseqüente ao último ônus de penhor registrado na matrícula do imóvel, em observância ao princípio da prioridade de registro, nos termos dos artigos 1.438 e 1.442 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e da Lei nº 2.666/55, dos bens descritos e caracterizados no item 1.1 abaixo ("BENS EMPENHADOS").

1.1 Bens Empenhados

(A) São BENS EMPENHADOS em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas descritos e caracterizados na Cláusula 2 abaixo:

(i) lavoura de cana-de-açúcar da safra 2013/2014, com produção estimada em 447.320,88 ton (quatrocentas e quarenta e sete mil, trezentas e vinte toneladas e oitocentos e oitenta quilogramas) de cana-de-açúcar, pendente ou em via de formação, de propriedade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, bem como todo o subproduto originado pelo beneficiamento e transformação da quantidade acima estimada de cana-de-açúcar, notadamente, em álcool.

(a) os BENS EMPENHADOS abrangem toda a cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em via de formação até o produto

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO 2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
Dec. Lei nº 2148 de 25/07/1940.
INHUMAS GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jacomo Balestra - Tabelia
Andrea Jacomo Balestra de Araujo - Tabelia Substituta
Daiane de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

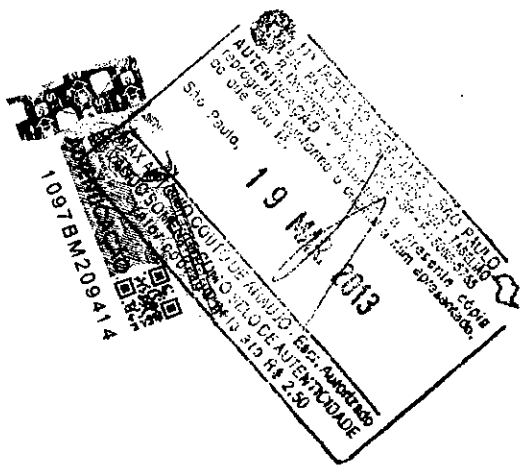

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 298
4008

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

colhido, inclusive transformado em álcool, nas quantidades indicadas no item (d) abaixo:

(b) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara e garante que é legítima proprietária das respectivas colheitas de cana-de-açúcar e subprodutos resultantes do beneficiamento das referidas colheitas, encontrando-se os BENS EMPENHADOS livres;

(c) obriga-se a formar a lavoura dos BENS EMPENHADOS, com produção estimada em 447.320,88 ton (quatrocentas e quarenta e sete mil, trezentas e vinte toneladas e oitocentos e oitenta quilogramas) de cana-de-açúcar, em áreas que totalizam 6.438,82 ha (seis mil, quatrocentos e trinta e oito hectares e oitenta e dois ares), para safra 2013/2014; nas propriedades discriminadas abaixo:

Fazenda	Município	Matrícula	Área de Penhor (ha)
Peixoto	Araçu	60, 61, 62, 146, 188 e 320	183,00
São Vicente	Araçu	115 e 1.112	132,13
São Vicente- Peixoto	Araçu	30169	97,79
Sta. Terezinha	Araçu	865	156,32
Sta. Terezinha	Araçu	942	177,20
Capeirão	Brazabrantes	254	152,99
Barramares	Caturaí	1416	274,30
Cachoeirinha	Caturaí	533, 536 e 774	97,78
Cachoeirinha	Caturaí	535 e 537	58,88
Corrego do Genipapo	Caturaí	100, 195 e 475	104,19
Independencia	Caturaí	1418	143,14
Paiol Velho	Caturaí	278	38,93
Paiol Velho	Caturaí	278	28,70
Rio do Peixe	Caturaí	1089	14,32
Serra Baixo	Caturaí	1388	35,08
Serra Baixo	Caturaí	872 e 1.090	57,37
Sto Antonio	Caturaí	1310	118,72
Sto Antonio	Caturaí	834 e 840	154,42
Eldorado	Goianira	2.698 e 3.923	207,22
Estância Santa Maria	Goianira	2.684 e 2.686	116,52
Lageado	Goianira	2.702, 4.056, 4.342, 10.390	238,24
Palmital	Goianira	2698	31,20
Abobora	Inhumas	4569	47,25

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

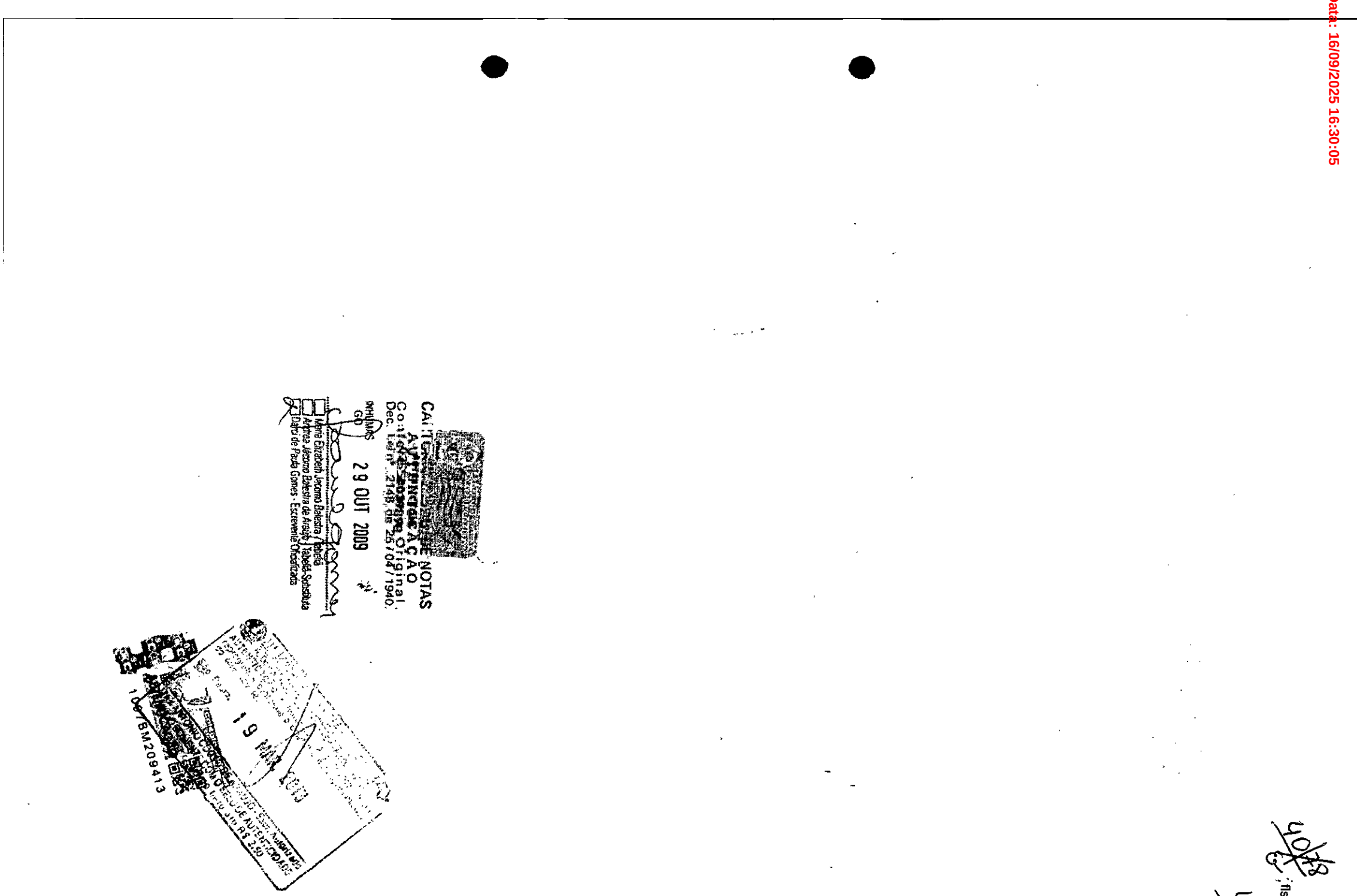

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Conforme Código Original.
Dec. Lei nº 2148, de 25/04/1940.
INHUMAS
GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jacomo Balestra / Tabelia
Andrea Jacomo Balestra de Araújo / Tabelia Substituta
Dairci de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

19 MAR 2013

40/78
fls. 300
40/10

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Capoeirãozinho	Inhumas	1.203 e 10.482	138,35
Esmeralda	Inhumas	515	251,84
Esmeralda	Inhumas	12773	39,60
Inhumas	Inhumas	12126	16,57
Inhumas	Inhumas	27, 137, 1.212, 2.074, 4.575, 5.606 e 9.820	324,66
Mamoeiro	Inhumas	5943	413,00
Poço Vermelho	Inhumas	710 e 4.644	46,93
Ribalta	Inhumas	666 e 5.477	187,18
Rio Kilombo	Inhumas	554, 807, 808, 1.244 e 7.314	334,17
Santa Tereza	Inhumas	11.009 e 16.231	100,66
Cristina	Itaberaí	355	52,93
Oriente	Itaberaí	7271	55,43
São Joaquim	Itauçu	13.757 e 13.758	470,74
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	788	9,65
Barra da Cachoeira	Nova Veneza	807	24,29
Louzandira 3	St. Antônio	3329	93,01
Louzandira 4	St. Antônio	3335	90,96
Louzandira 5	St. Antônio	3332	59,06
Marqueza	St. Antônio	6875	25,13
Marqueza	St. Antônio	6879	213,76
Veneza	St. Antônio	6878	97,86
Sta Barb de cima	St. Bárbara	1.016 e 3.714	590,78
Nova Gloria	Taquaral	2703	62,13
Nova Gloria	Taquaral	2705	74,44
Total			**6.438,82**

(d) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara que a lavoura de cana-de-açúcar ora empenhada é suficiente para produzir: 35.785,67 m^3 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco metros cúbicos e seiscentos e setenta litro) de álcool etílico combustível, com (i) INPM mínimo de 92,6, (ii) acidez total, em acético de no máximo 30 mg/L, e (iii) condutibilidade máxima de 500 µS/m; produto rural sobre o qual também recai o presente Penhor.

(e) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** compromete-se a manter íntegras e contínuas todas as condições necessárias à adequada formação da lavoura dos BENS EMPENHADOS;

São Paulo, 19 MAI 2013

10978M209506

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DE TÍTULO DE NOTAS
A JUSTIÇA DO PAÇO
Confere com o Original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS
GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabelia
Andrea Jácomo Balestra de Araujo - Tabelia Substituta
Daniel de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

19 MAR 2013
1097BM209412

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 302
4080
4012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4081
4013

(f) a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara e garante, ainda, que os BENS EMPENHADOS encontram-se cultivados em áreas agrícolas de sua propriedade e/ou de propriedade de terceiros, conferidas em arrendamento e/ou parceria agrícola, detendo a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** a posse dos mesmos.

(g) A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara ser proprietária da cana-de-açúcar plantada em tais imóveis, estando expressamente autorizada pelos contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, se for o caso, a empenhar as lavouras de cana-de-açúcar, que estão devidamente descritas e caracterizadas no item 1.1. (A) (i) (c) do presente Contrato de Penhor;

(h) A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** compromete-se a manter os tratos culturais da lavoura, bem como a reforma anual do canavial, para resguardar a qualidade da cana-de-açúcar que compreende os BENS EMPENHADOS.

(i) os BENS EMPENHADOS são inalienáveis pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** durante o prazo que subsistir este Contrato de Penhor, e sobre os BENS EMPENHADOS não poderá ser criado nenhum ônus, sem a prévia autorização e conhecimento do **CREDOR**;

(j) É assegurado ao **CREDOR** o livre acesso ao local onde estão cultivados/armazenados os BENS EMPENHADOS;

(k) a garantia, ora outorgada, pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** será válida e permanecerá vigente até o cumprimento final de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** nos títulos representativos das Obrigações Garantidas.

1.2 Valor dos Bens Empenhados

(A) As partes estabelecem que o valor da produção agrícola e mercantil empenhada, objeto do presente Penhor, monta a quantia total de R$ 14.014.563,13 (catorze milhões, catorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos), considerando somente a cana-de-açúcar empenhada; e

(B) Caso a cana-de-açúcar seja totalmente transformada em álcool etílico combustível, objeto do presente penhor, os BENS EMPENHADOS montarão a quantia de R$ 28.206.265,33 (vinte e oito milhões, duzentos e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e três

São Paulo, 19 MAI 2013

1097BM209507

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

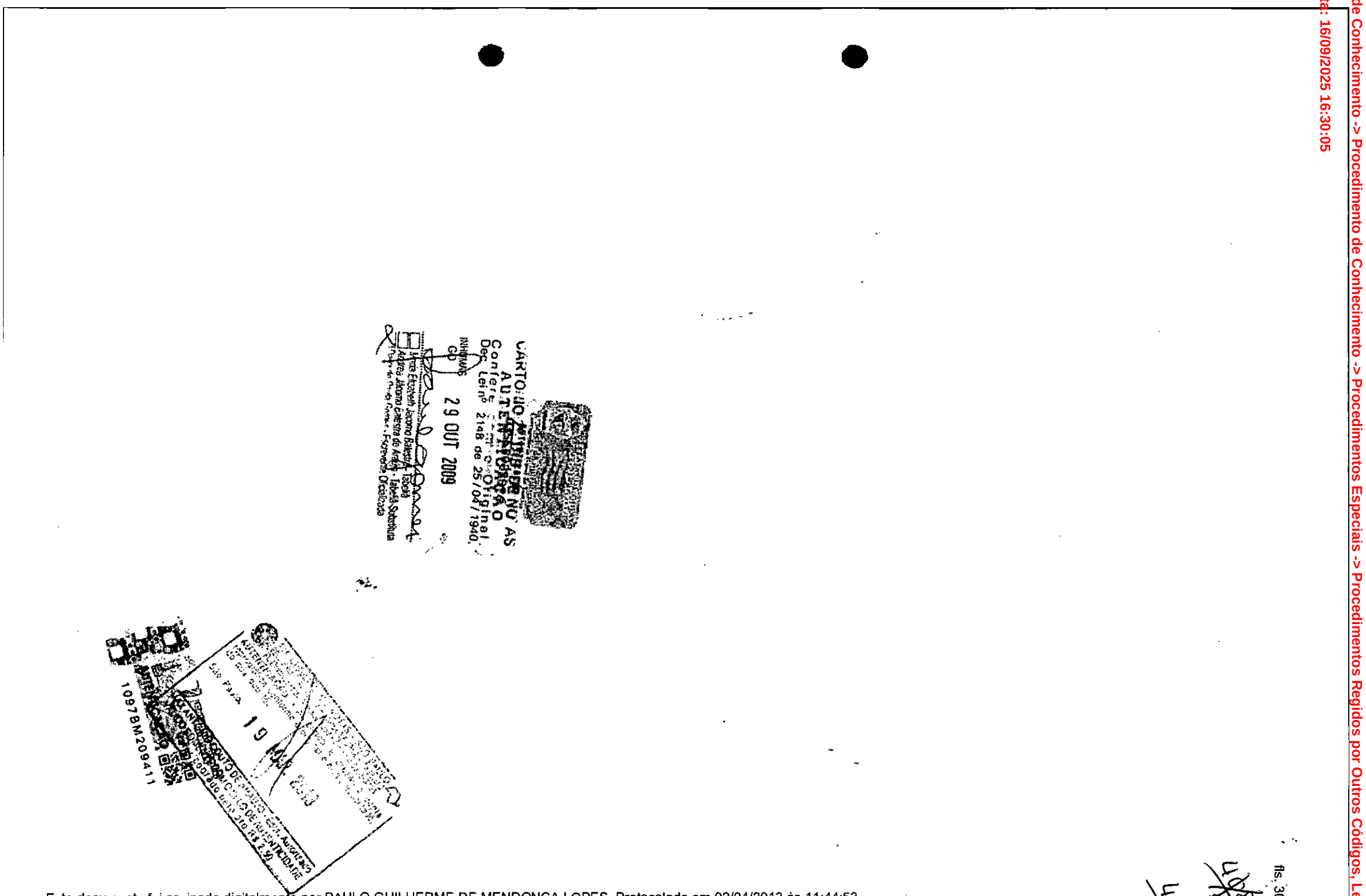

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 304

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

centavos),tendo em vista a quantidade e especificações de álcool etílico combustível indicados no item 1.1 (A) (i) (d).

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do artigo 1.424, I, II e III do Código Civil, as Partes declaram que o presente Penhor é constituído em garantia das seguintes obrigações:

(i) obrigações:

(1) CPR/F nº 001B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.057.540,23, com vencimento em 15.07.2010;

(2) CPR/F nº 002B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.089.790,14, com vencimento em 15.08.2010;

(3) CPR/F nº 003B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.121.045,58, com vencimento em 15.09.2010;

(4) CPR/F nº 004B/2010, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.152.768,49, com vencimento em 15.10.2010;

(5) CPR/F nº 001B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.045.523,50, com vencimento em 15.07.2011;

(6) CPR/F nº 002B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.076.116,88, com vencimento em 15.08.2011;

(7) CPR/F nº 003B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.108.657,96, com vencimento em 15.09.2011;

(8) CPR/F nº 004B/2011, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.140.195,59, com vencimento em 15.10.2011;

(9) CPR/F nº 001B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.057.576,25, com vencimento em 15.07.2012;

(10) CPR/F nº 002B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.089.826,73, com vencimento em 15.08.2012;

(11) CPR/F nº 003B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.122.582,70, com vencimento em 15.09.2012;

(12) CPR/F nº 004B/2012, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.151.284,83, com vencimento em 15.10.2012;

(13) CPR/F nº 001B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.055.881,69, com vencimento em 15.07.2013;

(14) CPR/F nº 002B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.089.582,27, com vencimento em 15.08.2013;

(15) CPR/F nº 003B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 2.122.334,41, com vencimento em 15.09.2013;

(16) CPR/F nº 004B/2013, emitida em 24.09.2009, com valor nominal de R$ 1.746.318,49, com vencimento em 15.10.2013;

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

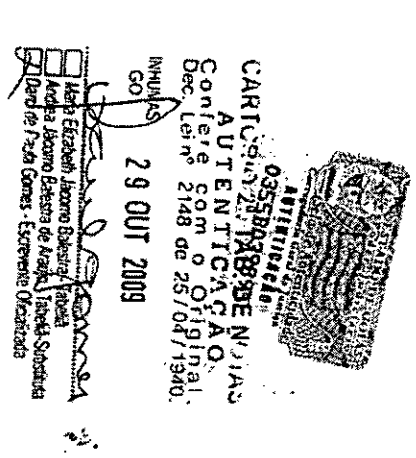



4016
fls. 306

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4017
fls. 307

4035

(17) bem como dos custos relacionados com a celebração, manutenção e excussão do presente Penhor e das demais garantias constituídas, em favor do **CREDOR**, relacionadas às Obrigações Garantidas acima listadas, bem como relativo aos custos e despesas com a estruturação das Obrigações Garantidas e serviços a ela relacionados;

(ii) Taxa de Juros Remuneratórios: não há;

(iii) Encargos Incidentes: em caso de inadimplemento de qualquer uma das **CPRF's**, incidirão sobre o valor financeiro as seguintes verbas: (a) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) das CPR/Fs no caso da mora não superar 59 (cinquenta e nove dias); a partir do 60º dia de mora, a multa será majorada para 10% (dez por cento) sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) das CPR/Fs, acrescido dos juros moratórios incorridos no período; (b) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre a importância indicada na Cláusula 6 (A) das CPR/Fs; e (c) todas as obrigações e verbas a serem pagas, de acordo com as CPR/Fs, serão corrigidas até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.;

(em conjunto as "Obrigações Garantidas" e, individualmente, quaisquer delas, a "Obrigação Garantida")

3. **FIEL DEPOSITÁRIO**

3.1. As partes nomeiam, de comum acordo, como fiel depositário dos BENS EMPENHADOS, objeto do presente Contrato de Penhor, a Sra. **GARCITA JÁCOMO BALESTRA**, já qualificada no preâmbulo do presente instrumento, que assume nesta data a condição de Fiel Depositário dos BENS EMPENHADOS, e que se compromete a receber em depósito os BENS EMPENHADOS, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("FIEL DEPOSITÁRIO")

3.2. os BENS EMPENHADOS permanecerão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até que o **CREDOR** os reclame sobre fundamento nas hipóteses previstas neste Contrato de Penhor, sob a guarda, depósito e responsabilidade do **FIEL DEPOSITÁRIO**, que se compromete a empregar na conservação dos BENS EMPENHADOS, idêntico cuidado e zelo que empregaria se os mesmos lhe pertencessem.

3.3. qualquer despesa ou custo relacionados aos serviços do **FIEL DEPOSITÁRIO** serão suportados pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, inclusive aqueles necessários à guarda, depósito, conservação e responsabilidade dos BENS

1097BM209509

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10159957620138260100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

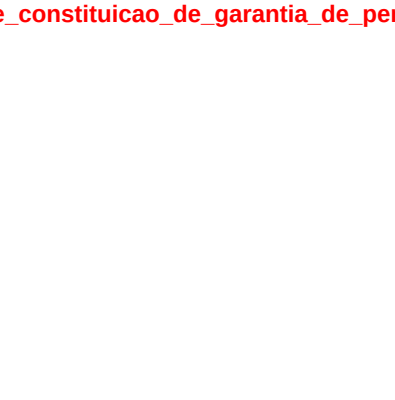

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LDPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

4018
fls. 308

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

EMPENHADOS, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até que o **CREDOR** os reclame sobre fundamento nas hipóteses previstas neste Contrato de Penhor.

3.4. é vedado ao **FIEL DEPOSITÁRIO**, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**, ceder, alienar ou se desfazer dos BENS EMPENHADOS, sob pena de aplicação das penas e cominações passíveis de serem impostas ao depositário infiel.

4. **RAZÃO DA GARANTIA**

4.1. A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** obriga-se, durante todo o período de vigência deste Contrato de Penhor, a manter empenhados em garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas quantidade dos BENS EMPENHADOS, cujo valor sempre seja equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) da importância a ser paga ao **CREDOR** (a "Razão de Garantia");

4.2 Caso o valor dos BENS EMPENHADOS seja, em qualquer momento e por qualquer motivo, inferior a 130% da importância a ser paga ao **CREDOR**, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** obriga-se a oferecer bens de igual qualidade à dos BENS EMPENHADOS (inclusive lavouras de cana-de-açúcar sendo cultivadas ou a serem cultivadas em outras áreas), em quantidade suficiente a recuperar a Razão de Garantia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas;

4.3. Somente serão aceitos novos bens de qualidade igual à dos BENS EMPENHADOS, para recomposição da Razão de Garantia, nos termos do item 4.2 acima, se forem previamente aceitos pelo **CREDOR**, após a análise de toda a documentação relativa aos bens oferecidos, que o **CREDOR** julgar necessário analisar e que fique sob a guarda do **FIEL DEPOSITÁRIO**.

4.4. Admitidos novos bens para a recomposição da Razão de Garantia, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, com concordância e anuência do **CREDOR**, aditará o presente Contrato de Penhor, de forma a refletir a integralidade dos bens sobre os quais recairá o Penhor.

4.5. Para os efeitos de cálculo do valor dos BENS EMPENHADOS, será utilizado (i) para a cana-de-açúcar, o índice publicado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo ("CONSECANA-SP"), e (ii) para o álcool etílico combustível, o índice publicado pela "Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz" (ESALQ).

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

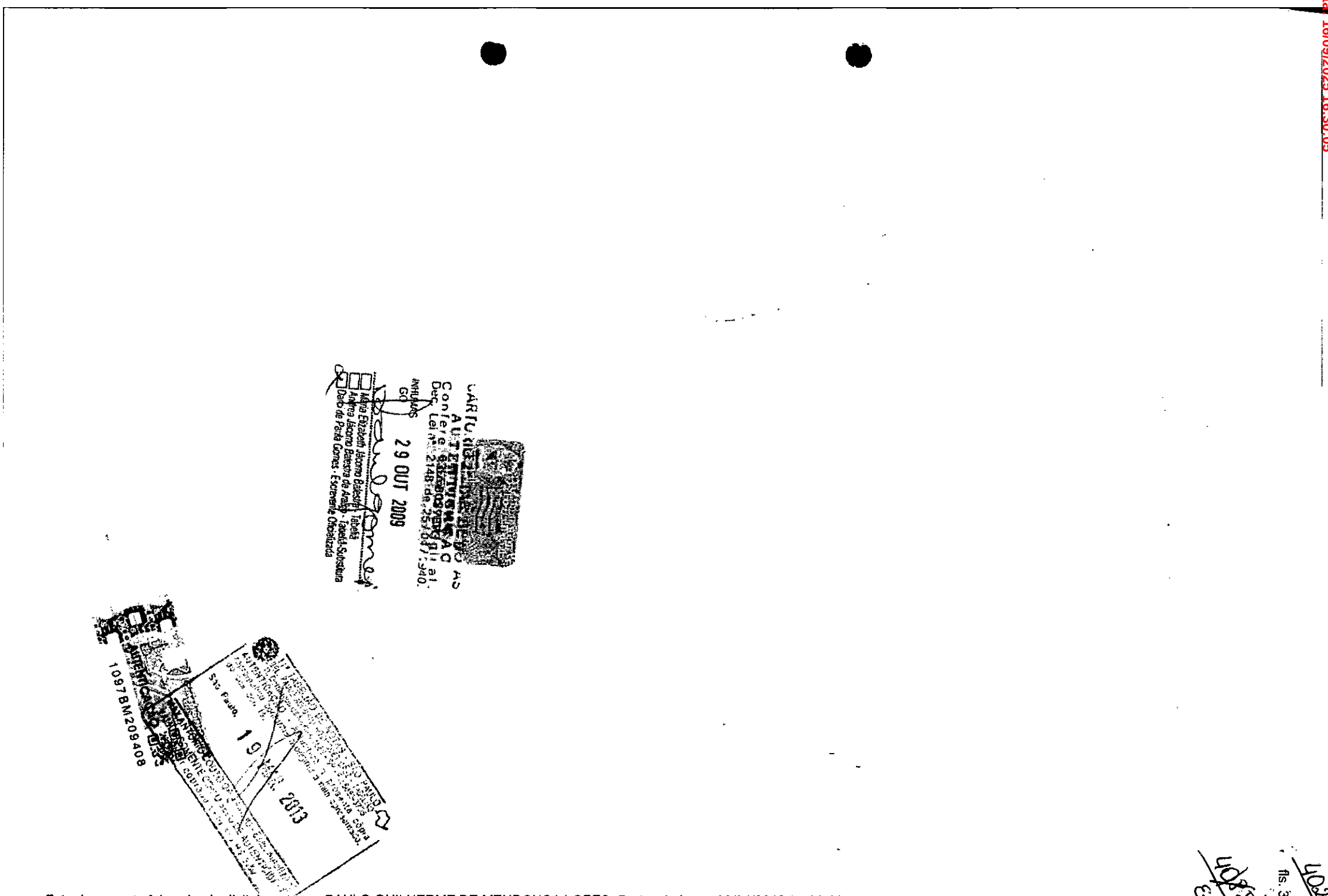

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

5. REFORÇO DA GARANTIA

5.1. o **CREDOR** poderá, a qualquer momento, requerer que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** reforce a garantia neste Contrato de Penhor, mediante o envio de notificação à **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, sempre que os BENS EMPENHADOS se deteriorarem, perecerem ou depreciarem, inclusive para os efeitos da Cláusula 4 acima.

5.2. a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada no item 5.1. acima, providenciar o reforço da garantia, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato de Penhor e das Obrigações Garantidas.

6. MONITORAMENTO, VISTORIA DOS BENS EMPENHADOS E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Para os fins de manter a integridade dos BENS EMPENHADOS, a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** permitirá que o **CREDOR**, seu administrador, gestor ou pessoas jurídicas contratadas por este para fins de monitoramento , tenha livre acesso a dados, documentos e informações relacionados ao objeto do presente Contrato de Penhor, bem como aos empreendimentos, propriedades e mercadorias, com o objetivo de vistoriar, fiscalizar e acompanhar a condução da produção, transporte e armazenamento dos BENS EMPENHADOS; e

6.2. A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** deverá, sempre que solicitado pelo **CREDOR**, fornecer as seguintes informações:

(A) até 30 de maio de cada ano, uma cópia das demonstrações financeiras da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, referentes ao ano fiscal imediatamente anterior, auditadas por auditores independentes de reputação conhecida e aceita pelo **CREDOR**;

(B) uma cópia das demonstrações financeiras não auditadas da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho do ano em curso, a ser entregue até 30 de agosto do ano corrente;

(C) em até 10 (dez) dias da solicitação do **CREDOR**:

(i) cópia das informações financeiras da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, incluindo, mas não se limitando, a balancetes, fluxo de caixa, discriminação de direitos e obrigações;

(ii) qualquer informação referente ao status de armazenagem, transporte, carregamento e venda dos BENS EMPENHADOS ou de seu equivalente em álcool.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

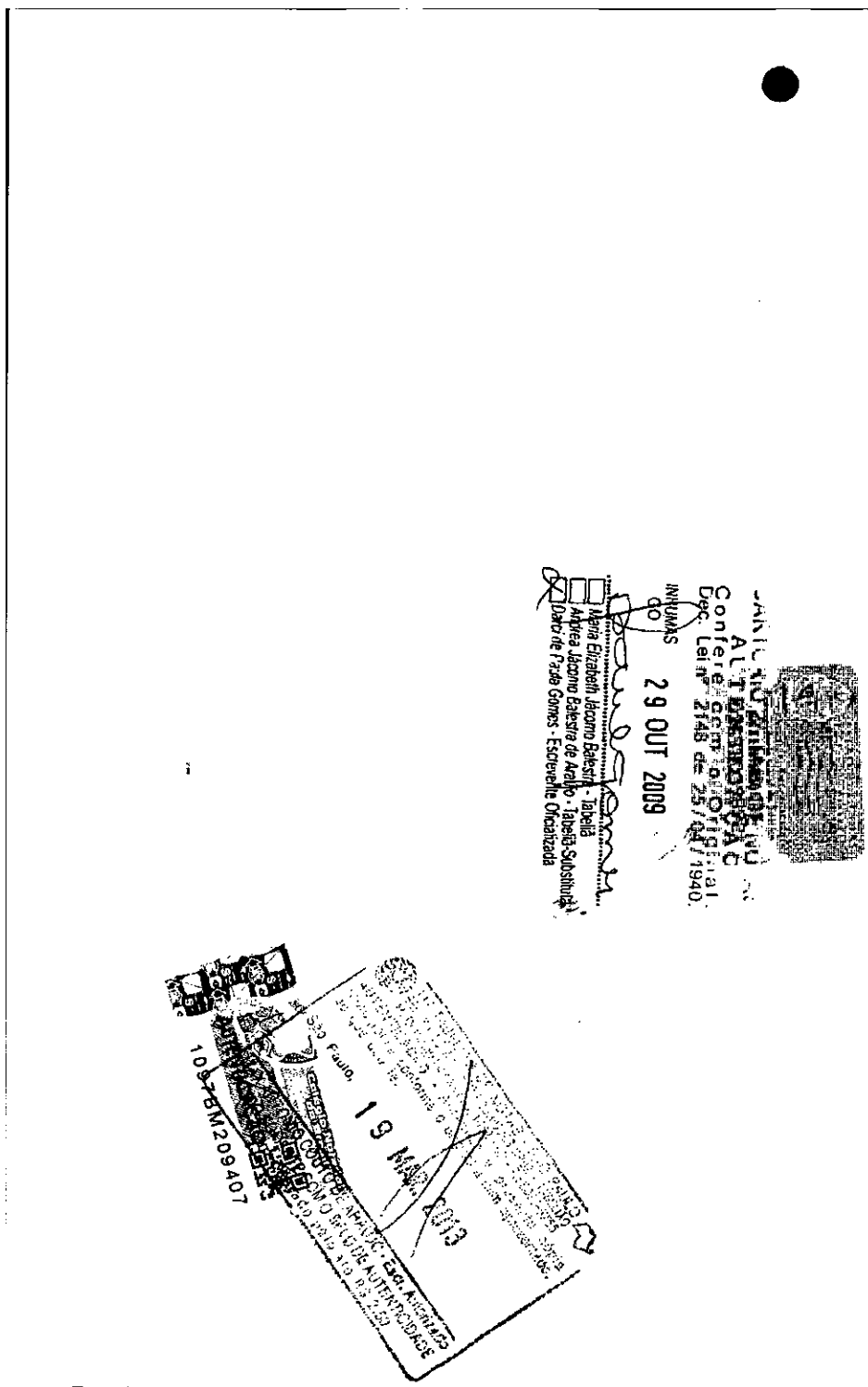

4022
Fls. 312
4040

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0012
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4023
49/91

(D) mediante solicitação do **CREDOR**, apresentar em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, qualquer informação referente ao status de armazenagem, transporte, carregamento e venda dos BENS EMPENHADOS ou de seu equivalente em álcool, que estejam em posse de quaisquer terceiros envolvidos;

7. VIGÊNCIA

O presente Contrato e Penhor permanecerão válidos, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e outorga de quitação, pelo **CREDOR**, momento no qual haverá a liberação, mediante declaração por escrito, do presente Penhor.

8. INADIMPLEMENTO

Na hipótese de inadimplemento contratual da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, independente de declaração de vencimento antecipado do Contrato de Penhor e das Obrigações Garantidas, o **FIEL DEPOSITÁRIO** será notificado as instruções para a disponibilização dos BENS EMPENHADOS para o **CREDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias, sob as penas da lei, com o que o **FIEL DEPOSITÁRIO** concorda expressamente.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Ocorrerá o vencimento antecipado do presente Contrato de Penhor e das Obrigações Garantidas, independente de aviso ou notificação do **CREDOR** à **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento ou violação pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de quaisquer termos e condições previstos neste Contrato de Penhor;

(b) descumprimento ou violação pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de quaisquer obrigações financeiras e econômicas previstas nas Obrigações Garantidas, que não tenham sido cumpridas em até 60 (sessenta) dias após a data da inadimplência;

(c) corte da lavoura e transformação da cana-de-açúcar que compõe os BENS EMPENHADOS, sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR** e sem a indicação, por escrito, acerca da localização da cana-de-açúcar cortada, a especificação e localização do depósito (armazéns ou tanques) do álcool resultante da transformação da cana-de-açúcar, de forma a reduzir a quantidade dos BENS EMPENHADOS, exceto em casos de urgência (isto é, com risco de perecimento da lavoura), hipótese em que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** dará ciência ao **CREDOR** no prazo de 48 (quarenta e oito)

1097BM209512

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

TABELIONATO DE NOTAS ALLEIROS

4022
4024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

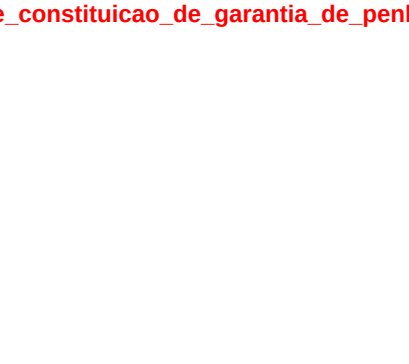

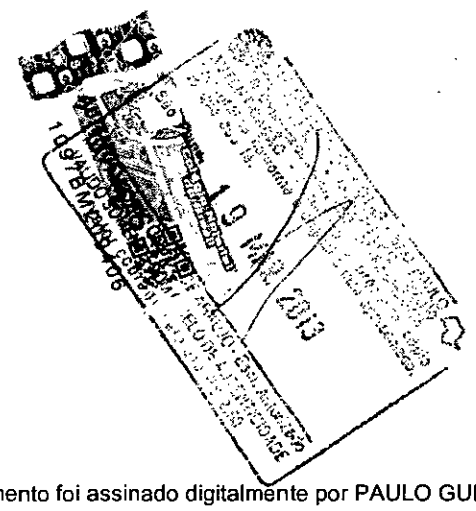

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Fls. 314

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4014 e 4026

horas após o corte da lavoura;

(d) formulação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou falência ou, ainda, de qualquer outro procedimento similar de decretação ou reconhecimento de insolvência da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** que venha a ser criado e requerido ou decretado contra a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**;

(e) extinção, dissolução, transformação, incorporação, fusão ou cisão da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, bem como modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócio da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, ou redução do seu capital social, sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**;

(f) qualquer alteração na composição societária da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, sem a prévia concordância do **CREDOR**;

(g) qualquer ato que impeça em caráter definitivo o desempenho das atividades da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**;

(h) apuração de falsidade de qualquer declaração, informação ou documentação que for firmada, prestada ou entregue pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** ao **CREDOR** relacionadas ao presente Contrato de Penhor ou às Obrigações Garantidas;

(i) propositura de ações judiciais pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO**, bem como qualquer de suas afiliadas, coligadas ou controladoras, contra o **CREDOR** e suas afiliadas, coligadas ou controladoras;

(j) inadimplemento de qualquer obrigação relacionada ao presente Contrato de Penhor, às Obrigações Garantidas ou de qualquer outro contrato ou título de crédito que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** tenha celebrado ou emitido, com ou em favor do **CREDOR**;

(k) impedir ou de qualquer forma dificultar a vistoria dos BENS EMPENHADOS e das propriedades em que elas serão formadas, bem como relativamente ao produto objeto de cada Obrigação Garantida;

(l) ausência de reforço das garantias em termos satisfatórios ao **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** com prazo de 30 (trinta) dias requerendo reforço, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato de Penhor;

(m) falta de cumprimento da Razão de Garantia pela **DEVEDORA**

1097BM209513

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME OE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10159957620138260100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

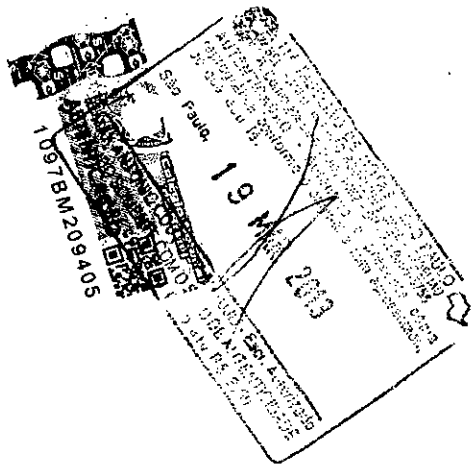

fls. 316

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4.028

PIGNORATÍCIA, a qualquer momento, após o decurso de 30 (trinta) dias da notificação enviado pelo CREDOR, nos termos da Cláusula 5;

(n) protestos de título, em valor total equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, informe o **CREDOR** que pagou a dívida protestada ou tenha tomado as medidas necessárias à sustação do protesto e eventual decisão judicial de sustação de protesto seja cassada ou reformada, sem que haja possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, e a **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** não tenha quitado a dívida, objeto do protesto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o restabelecimento do protesto;

(o) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de valor equivalente ou superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que, a exclusivo critério do **CREDOR**, possa afetar a capacidade de pagamento da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** e o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 2 deste Contrato de Penhor;

(p) realização de qualquer ato de disposição, de constituição de encargo ou gravame sobre bens do patrimônio da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** com valor, individual ou agregado, equivalente ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**, exceto a venda de seus produtos e a aquisição de bens necessários a boa condução dos negócios da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** e cujo gravame recaia sobre os próprios bens adquiridos;

9.2. Na hipótese de inadimplemento pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** de qualquer das suas obrigações nos termos das Obrigações Garantidas e/ou na hipótese de inadimplemento pela **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, das obrigações decorrentes do presente Contrato de Penhor, ficará o **CREDOR**, desde logo, e com base no artigo 1.433 do Código Civil Brasileiro, autorizado a exercer todos os direitos que são conferidos pela lei, pelo presente Contrato de Penhor e quaisquer instrumentos correlatos podendo, inclusive, vender amigavelmente os BENS EMPENHADOS à terceiros, por valor de mercado (de acordo com os índices previstos na Cláusula 4.5 deste Contrato) ou deles dispor da outra forma que julgar conveniente, independentemente de aviso ou intimação judicial, leilão ou praça, sempre para o reembolso das importâncias que lhe forem devidas, podendo para isso transigir, acordar, receber e dar quitação.

19 MAR 2013

1097BM209514

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

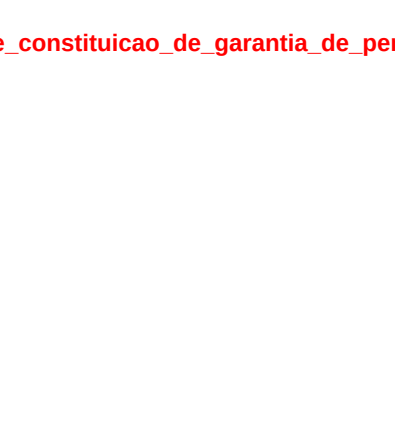



4047
fls. 318
4.029

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

9.3. Se na liquidação dos BENS EMPENHADOS não for apurada quantia suficiente à integral satisfação do débito, o **CREDOR** poderá cobrar o saldo que houver da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** pelas vias que julgar conveniente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acordo Integral

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo qualquer outro compromisso anterior relacionado aos BENS EMPENHADOS (com exceção dos instrumentos relativos às Obrigações Garantidas), obriga as Partes, seus sucessores e cessionários e não poderá ser alterada a não ser por escrito, com a assinatura das Partes.

10.2 Registro

O presente Contrato de Penhor será registrado no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação das lavouras dos BENS EMPENHADOS, nos termos dos artigos 1.438 e 1.448 do Código Civil. As despesas com registro deste Contrato de Penhor serão de exclusiva responsabilidade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**.

10.3. Contratos de Arrendamento ou Parceria Agrícola

A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** deverá exibir, no prazo de 30 (dias) contados da assinatura do presente Contrato de Penhor, cópia autenticada dos contratos de arrendamento e/ou parceria das áreas, que não sejam de propriedade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**, nas quais os BENS EMPENHADOS encontram-se plantados.

10.4. Obrigação de Fazer

Na hipótese de violação por parte da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** das obrigações previstas neste Contrato de Penhor, o **CREDOR**, seus sucessores e cessionários, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido no artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

10.5. Título executivo extrajudicial

A **DEVEDORA PIGNORATÍCIA** declara e reconhece que o presente Penhor constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Cód. de Proc.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Conferência com o Original
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO
29 OUT 2009
Mara Elizabeth Jácomo Batista - Tabeliã
Andréa Jácomo Batista de Araújo Cabeça-Substituta
Diana de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

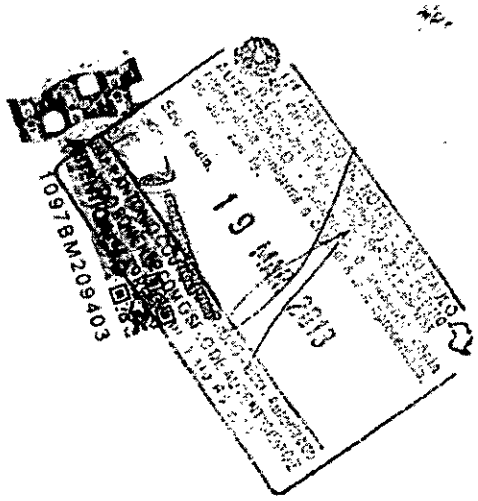

fls. 320

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independente de aviso ou notificação.

10.6. Aditamentos

O presente Contrato de Penhor somente poderá ser alterado, ratificado ou retificado, no todo ou em parte, através de aditamentos que passarão a integrá-lo, datados e assinados por todas as partes e registrados no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos BENS EMPENHADOS. As despesas com registro deste Contrato de Penhor serão de exclusiva responsabilidade da **DEVEDORA PIGNORATÍCIA**.

10.7. Legislação aplicável

O presente Contrato é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com a mesma.

10.8. Foro de eleição

Para conhecer e julgar qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato de Penhor, fica desde logo eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim justas e acordadas, as Partes celebram o presente Instrumento de Cessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

DEVEDORA PIGNORATÍCIA:

CENTROÁLCOOL S/A
p. Garcita Jácomo Balestra

CREDOR:

MADRI Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado
SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista
Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

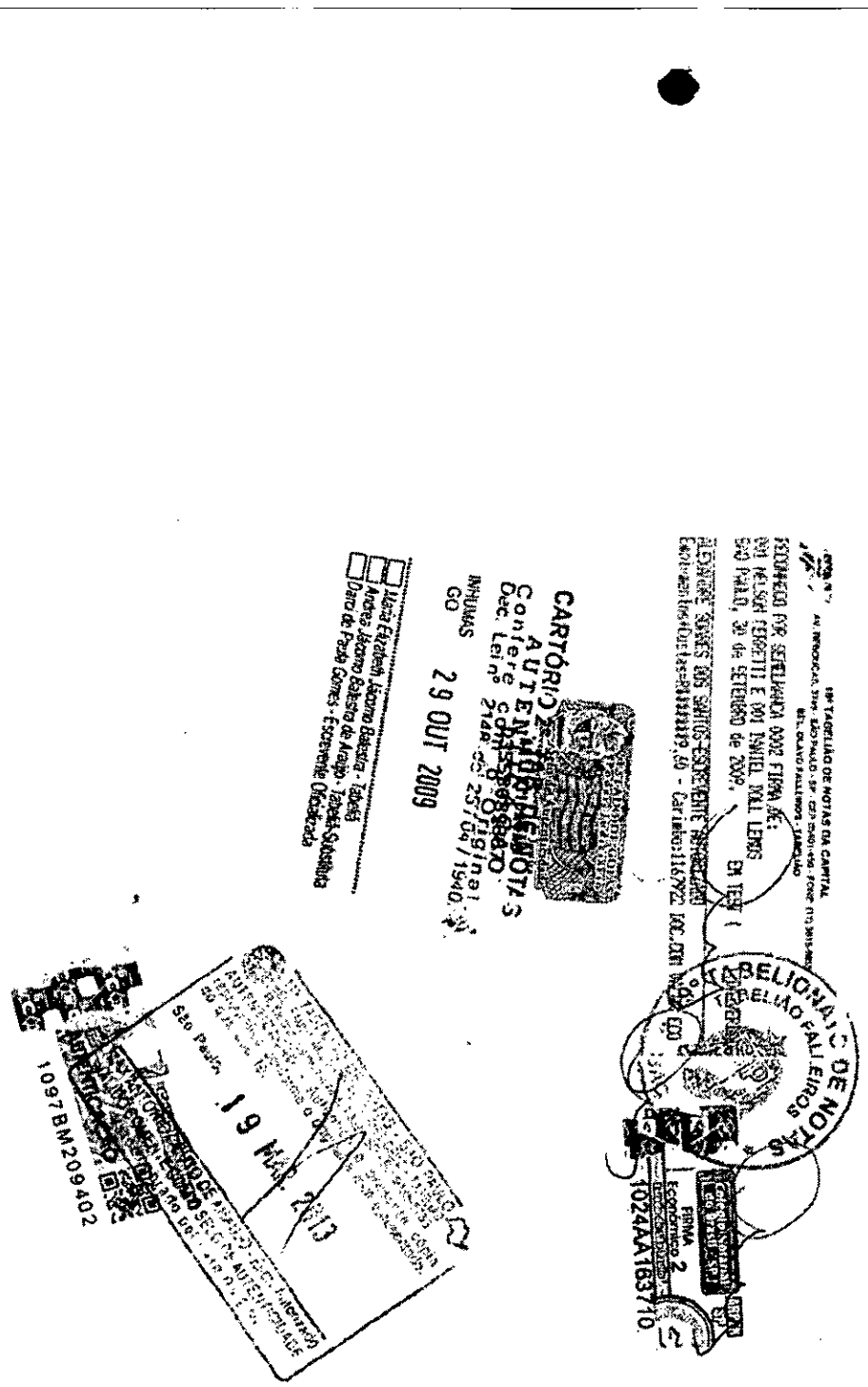

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

fls. 322

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

FIEL DEPOSITÁRIO:

GARCITA JACOMO BALESTRA
CPF/MF nº 426.804.681-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

Wilton Gomes Morais Filho
OAB/GO: 9569
CPF: 434.425.011-72

2. _____
Nome: Aline Carla R de Oliveira
RG: 3882179 SSP/GO
CPF/MF: 044.888.671-31

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

10978M209517

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 309 : 000309instrumento_particular_de_constituicao_de_garantia_de_penhor_agricola_e_mercantilpt_0001.pdf

4.103 E

4.035 E

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de Garcia Jácomo Balestra
na qualidade de Representante(s) de [illegible] por
analogia(s) à(s) existente(s) em nosso arq. Dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Test. da verdade
Andréa Jácomo B. Araújo
Tabelia Substituta
1º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD. RPJ

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

CARTÓRIO DE REG. PESSOA JUR., TIT. DOC E PROT. TABELIONATO 2º DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Garcia Jácomo Balestra
que analoga(s) à(s) constante(s) do nosso arquivo de, posto que dou fé.
Inhumas, 28 de 09 de 2009
Em Test. da verdade
Andréa Jácomo B. Araújo
Tabelia Substituta
1º Tabelionato de Notas,
Protesto RTD. RPJ

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1.º de Notas.
ARACU - ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro de Imóveis e Tab. 1º de Notas
Aracu - Estado de Goiás
Prenotado sob o nº 4.009
Protocolo nº 1-B Fls. 33
Registrado sob o nº Reg. 714
Às fls. 200 do Livro nº 3-B
Referente à matrícula nº
Aracu, 01 de dezembro de 2009
José [illegible]
Tab. Responsável

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARACU - GO
EMOLUMENTOS
Reg. R$ 105,25
R$
R$
R$
TOTAL R$ 105,25
José [illegible]
Tab. Responsável

FICA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO 2ª VIA DA PRESENTE CÉDULA
DOU FÉ

CARTÓRIO 2º TAB. DE NOTAS
A ITENTICIDADE
Confere [illegible] original.
Dec. Lei nº 2148 de 25/04/1940.
INHUMAS GO
29 OUT 2009
Maria Elizabeth Jácomo Balestra - Tabelia
Andrea Jácomo Balestra de Araújo - Tabelia Substituta
Darci de Paula Gomes - Escrevente Oficializada

Sem Paulo 19 [illegible] 2013
AUTENTICAÇÃO
1097BM209401

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 02/04/2013 às 11:44:53.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 3DAA9F.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 310 : 000310consulta_de_processos_do_1graupt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUMMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

4104
4.036

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

JORGE HENRIQUE MATTAR (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro Central Cível
Pesquisar por: Número do Processo
◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo: 8.26

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1015995-76.2013.8.26.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Área: Cível
Assunto: Espécies de Títulos de Crédito
Outros assuntos: Rural - Agrícola/Pecuário
Distribuição: Livre - 04/04/2013 às 12:00
44ª Vara Cível - Foro Central Cível
Juiz: Anna Paula Dias da Costa
Valor da ação: R$ 29.742.684,33

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exeqte: Terra Forte Agronegócios LTDA
Advogado: Alexandre Cury Guerrieri Rezende
Exectdo: CENTROALCOOL S/A
Advogada: Marco Aurelio Gomes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
28/04/2014	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
28/04/2014	Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral
24/04/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0170/2014 Data da Disponibilização: 24/04/2014 Data da Publicação: 25/04/2014 Número do Diário: 1637 Página: 781/794*
23/04/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0170/2014 Teor do ato: Vistos. Arquivem-se. Intime-se. Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 208324/SP), Marco Aurelio Gomes (OAB 14831/GO)*
22/04/2014	Decisão Proferida *Vistos. Arquivem-se. Intime-se.*
22/04/2014	Conclusos para Decisão
22/04/2014	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
22/04/2014	Processo Desarquivado Com Reabertura
28/03/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0127/2014 Data da Disponibilização: 28/03/2014 Data da Publicação: 31/03/2014 Número do Diário: 1621 Página: 663/677*
27/03/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0127/2014 Teor do ato: Vistos. Fls.430 e seguintes: O petitório não será considerado, porquanto o*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 310 : 000310consulta_de_processos_do_1graupt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

	processos está sentenciado o peticionário não é parte nos autos. Deverá promover ação cabível a fim d e rescindir a sentença homologatória. Ciência às partes Intime-se. Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 20B324/SP), Marco Aurelio Gomes (OAB 14831/GO)
26/03/2014	Decisão Proferida *Vistos. Fls.430 e seguintes: O petitório não será considerado, porquanto o processos está sentenciado o peticionário não é parte nos autos. Deverá promover ação cabível a fim d e rescindir a sentença homologatória. Ciência às partes Intime-se.*
26/03/2014	Conclusos para Decisão
05/03/2014	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.14.40096649-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 2B/02/2014 10:57*
27/11/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
22/11/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0397/2013 Data da Disponibilização: 22/11/2013 Oata da Publicação: 25/11/2013 Número do Diário: 1545 Página: 671/683*
21/11/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0397/2013 Teor do ato: Vistos. Acolho a preliminar de substituição do polo passivo da demanda. Anote-se. Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, às fls. 420/426, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termns ali avençados, suspendendo a execução para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do art. 792, do CPC. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual. Certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao Arquivo Geral, ali devendo permanecer durante o cumprimento voluntário da obrigação e até a provocação das partes. P.R.I. Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 208324/SP), Marco Aurelio Gomes (OAB 14831/GD)*
19/11/2013	Homologada a Transação - Sentença Resumida *Vistos. Acolho a preliminar de substituição do polo passivo da demanda. Anote-se. Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, às fls. 420/426, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali avençados, suspendendo a execução para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, nos termos do art. 792, do CPC. Precluso o direito de recorrer, por inexistência de interesse processual. Certifique, a serventia, o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao Arquivo Geral, ali devendo permanecer durante o cumprimento voluntário da obrigação e até a provocação das partes. P.R.I.*
18/11/2013	Conclusos para Decisão
07/11/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40222413-5 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 05/11/2013 16:21*
18/10/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
30/09/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0323/2013 Data da Disponibilização: 30/09/2013 Data da Publicação: 01/10/2013 Número do Diário: 1509 Página: 616/622*
27/09/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0323/2013 Teor do ato: Vistos. Fls.408/410: Corrija-se o pólo ativo como requerido. Anotem-se o nome dos advogado Dr. Alexandre, como requerido. Intime-se. Advogados(s): Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB 103650/SP), Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP), Marco Aurelio Gomes (DAB 14B31/GO)*
26/09/2013	Decisão Proferida *Vistos. Fls.408/410: Corrija-se o pólo ativo como requerido. Anotem-se o nome dos advogado Dr. Alexandre, como requerido. Intime-se.*
26/09/2013	Conclusos para Decisão
09/09/2013	Procuração/substabelecimento Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40144416-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/09/2013 17:44*
09/09/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40144416-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/09/2013 17:44*
01/08/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0243/2013 Data da Disponibilização: 01/08/2013 Data da Publicação: 02/08/2013 Número do Diário: 1467 Página: 716/722*
31/07/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0243/2013 Teor do ato: Vistos. 1- Defiro o sobrestamento até 29/11/2013; 2- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 3 - Decorrido o prazo supra manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se. Advogados(s): Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (DAB 103650/SP), Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP), Marco Aurelio Gomes (OAB 14B31/GO)*
30/07/2013	Decisão Proferida *Vistos. 1- Defiro o sobrestamento até 29/11/2013; 2- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 3 - Decorrido o prazo supra manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se.*
30/07/2013	Conclusos para Decisão
16/07/2013	Procuração/substabelecimento Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40088013-2 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 12/07/2013 15:20*
16/07/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40088013-2 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 12/07/2013 15:20*
01/07/2013	Carta Precatória Juntada
01/07/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
22/06/2013	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/07/2013 devido à alteração da tabela de feriados*
08/05/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40037767-8 Tipo da Petição: Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória Data: 07/05/2013 12:06*
07/05/2013	Certidão Juntada
03/05/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0139/2013 Data da Disponibilização: 03/05/2013 Data da Publicação: 06/05/2013 Número do Diário: 1407 Página: 630/635*
02/05/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0139/2013 Teor do ato: Providencie o patrono do autor o protocolo eletrônico nos autos digitais da petição apresentada fisicamente, dentro do prazo legal, devido ao fato de os processos em trâmite no Fórum João Mendes Júnior tramitarem exclusivamente pela via digital, desde 03 de março de 2013, conforme resolução nº 551/2011,*

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 310 : 000310consulta_de_processos_do_1graupt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

4106
403

artigo 7º, providencie ainda, a retirada de petição protocolada em cartório pelo meio físico, sob pena de destruição. Advogados(s): Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (DAB 103650/SP), Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (DAB 98709/SP)

02/05/2013	Ato Ordinatório Praticado *Providencie o patrono do autor o protocolo eletrônico nos autos digitais da petição apresentada fisicamente, dentro do prazo legal, devido ao fato de os processos em trâmite no Fórum João Mendes Júnior tramitarem exclusivamente pela via digital, desde 03 de março de 2013, conforme resolução nº 551/2011, artigo 7º, providencie ainda, a retirada de petição protocolada em cartório pelo meio físico, sob pena de destruição.*
15/04/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0116/2013 Data da Disponibilização: 15/04/2013 Data da Publicação: 16/04/2013 Número do Diário: 1394 Página: 616/618*
12/04/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0116/2013 Teor do ato: Foi verificado por esta serventia o cumprimento da emenda à inicial em fls. 328/330 e fls. 334/356, conforme determinado na decisão de fls. 325/326. Regularizados os autos, providencie a exequente a impressão da decisão-carta precatória, em 5 vias, instruídas com cópias da inicial e da procuração/substabelecimento e comprove sua distribuição, no prazo de 10 dias, pelo peticionamento eletrônico. Advogados(s): Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (DAB 98709/SP), Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (DAB 103650/SP)*
11/04/2013	Ato Ordinatório Praticado *Foi verificado por esta serventia o cumprimento da emenda à inicial em fls. 328/330 e fls. 334/356, conforme determinado na decisão de fls. 325/326. Regularizados os autos, providencie a exequente a impressão da decisão-carta precatória, em 5 vias, instruídas com cópias da inicial e da procuração/substabelecimento e comprove sua distribuição, no prazo de 10 dias, pelo peticionamento eletrônico.*
10/04/2013	Documento Juntado *Nº Protocolo: WJMJ.13.40021676-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/04/2013 14:27*
10/04/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40021676-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/04/2013 14:27*
08/04/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0106/2013 Data da Disponibilização: 08/04/2013 Data da Publicação: 09/04/2013 Número do Diário: 1389 Página: 578/581*
05/04/2013	Guia Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40020293-2 Tipo da Petição: Custas Iniciais Data: 05/04/2013 15:08*
05/04/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40020293-2 Tipo da Petição: Custas Iniciais Data: 05/04/2013 15:08*
05/04/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0106/2013 Teor do ato: Vistos etc. DEPRECADD: Juízo de Direito da Vara de INHUMAS/GD Trata-se de ação de execução consubstanciada em 11 Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR's), em que a exequente pleiteia, em caráter liminar, o arresto de 461.155,55 toneladas de cana-de-açúcar da safra 2012/2013 e 447.320,88 toneladas de cana-de-açúcar da safra 2013/2014, ambas de produção do co-executado CENTRDÁLCDDL S/A, bem como todo o subproduto originado pelo beneficiamento e transformação da quantidade ora estimada de cana-de-açúcar, notadamente em álcool. Com fulcro no poder de cautela do Juiz, hei por bem deferir o arresto dos bens indicados acima, na forma do art. 804, do CPC, isso porque está demonstrado nos autos que os executados possuem dívidas superiores a R$ 29.000.000,00, ficando os executados como depositários dos bens. Concedo o prazo de 05 dias para que a exequente comprove ser Oliveira Trust Servicer S/A seu administrador, bem como para que recolha as custas do processo, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação. Após, CITE-SE(M) o(a)(s) executado(a)(s) acima qualificada(o)(s), para os termos da ação em epígrafe, ficando advertido(a)(s) do prazo de 3 (três) dias para pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 29.742.684,33, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e desta passa a fazer parte integrante. Arbitro os honorários advocatícios da parte exeqüente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade, caso o executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do C.P.C.). Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. PRDCURADDR(E5): Dr(a). Paulo Guilherme de Mendonca Lopes e Ricardo Tosto de O. Carvalho Intime-se. Advogados(s): Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (DAB 103650/SP), Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)*
04/04/2013	Recebida a Petição Inicial *Vistos etc. DEPRECADD: Juízo de Direito da Vara de INHUMAS/GD Trata-se de ação de execução consubstanciada em 11 Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR's), em que a exequente pleiteia, em caráter liminar, o arresto de 461.155,55 toneladas de cana-de-açúcar da safra 2012/2013 e 447.320,88 toneladas de cana-de-açúcar da safra 2013/2014, ambas de produção do co-executado CENTRDÁLCDDL S/A, bem como todo o subproduto originado pelo beneficiamento e transformação da quantidade ora estimada de cana-de-açúcar, notadamente em álcool. Com fulcro no poder de cautela do Juiz, hei por bem deferir o arresto dos bens indicados acima, na forma do art. 804, do CPC, isso porque está demonstrado nos autos que os executados possuem dívidas superiores a R$ 29.000.000,00, ficando os executados como depositários dos bens. Concedo o prazo de 05 dias para que a exequente comprove ser Oliveira Trust Servicer S/A seu administrador, bem como para que recolha as custas do processo, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação. Após, CITE-SE(M) o(a)(s) executado(a)(s) acima qualificada(o)(s), para os termos da ação em epígrafe, ficando advertido(a)(s) do prazo de 3 (três) dias para pagar (em) a dívida no valor de R$ R$ 29.742.684,33, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e desta passa a fazer parte integrante. Arbitro os honorários advocatícios da parte exeqüente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade, caso o executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do C.P.C.). Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 310 : 000310consulta_de_processos_do_1graupt_0001.pdf

4.039
4.107

à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. PROCURADOR(ES): Dr(a). Paulo Guilherme de Mendonca Lopes e Ricardo Tosto de D. Carvalho Intime-se.

04/04/2013 Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há Incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
05/04/2013	Custas Iniciais
09/04/2013	Petição Intermediária
07/05/2013	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
12/07/2013	Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias
06/09/2013	Petições Diversas
05/11/2013	Pedido de Homologação de Acordo
28/02/2014	Petições Diversas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados de pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 44° VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 1015995-76.2013.8.26.0100

MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, ("MADRI"), CENTROALCOOL S/A ("CENTROALCOOL"), ROBERTO EGIDIO BALESTRA ("ROBERTO"), MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA ("MARIA") e GARCITA JACOMO BALESTRA ("GARCITA"), todos já qualificados nos autos da Ação de Execução em epígrafe em que o primeiro move contra os demais, **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. ("TERRA FORTE")**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.606.178/0001-58, com sede na Avenida Queiroz Filho nº 1.700, Bloco B, Casa 20, Sala 02, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por seus respectivos advogados abaixo assinados **(DOC. 01)**, informar e requerer a Vossa Excelência o que segue:

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D16.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

O **MADRI**, nos termos do art. 286 do Código Civil cedeu integralmente, de forma irrevogável e irretratável, os créditos detidos frente aos Executados **CENTROALCOOL, ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** para a empresa **TERRA FORTE,** sem qualquer coobrigação do **MADRI**.

Nos termos do art. 290 do Código Civil, os Executados neste ato, declaram que todos os Executados foram devidamente notificados acerca da referida cessão de crédito, concordando, expressamente, com a substituição do polo ativo da presente Execução de **MADRI** para a cessionária **TERRA FORTE,** acima qualificado.

Em razão do conteúdo ajustado entre o **MADRI** e a **TERRA FORTE**, o **MADRI**, em conjunto com a cessionária **TERRA FORTE** requerem, com fulcro no art. 567, II do Código de Processo Civil e no art. 286 do Código Civil, a Vossa Excelência, com a devida anuência dos Executados **CENTROALCOOL, ROBERTO, MARIA** e **GARCITA**, o seguinte:

a) a alteração do polo ativo da presente Ação de Execução, com a exclusão do **MADRI** e a inclusão da **TERRA FORTE**.

b) que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído pela **TERRA FORTE**, conforme procuração ora anexa **(DOC. 01)**, a saber, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.324, com escritório na Av. Queiroz Filho, 1700,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2013 16:39:05
Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D16.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

Bloco B, Casa de Vila 20, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP; a fim de evitar-se nulidade futura.

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Paulo, 26 de Agosto de 2013.

Madri Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado
Paulo Guilherme de M. Lopes
OAB/SP 98.709

Terra Forte Agronegócios Ltda.
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
OAB/SP 208.324

DE ACORDO:

Centroalcool S/A
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Roberto Egidio Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Maria Elizabeth Jacomo Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Garcita Jacomo Baletra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Protocolado em 06/09/2013 às 17:44:49.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 529D16.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

4.043

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1015995-76.2013.8.26.0100

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. ("TERRA FORTE"), conjuntamente com **CENTROALCOOL S/A ("CENTROALCOOL")**, **ROBERTO EGIDIO BALESTRA ("ROBERTO")**, **MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA ("MARIA")**, **GARCITA JACOMO BALESTRA ("GARCITA")**, todos já qualificados nos autos da Ação de Execução em epígrafe, e ainda, **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2361, apto 54 PT, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05458-001, doravante designado simplesmente como **("ALCEU")**, por seus respectivos advogados abaixo assinados, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil **("CPC")**, informar que as partes da presente ação chegaram a um acordo que implicará no pagamento voluntário da dívida objeto desta execução **("Acordo")**, para, ao final, requererem a sua suspensão, nos seguintes termos:

I. Substituição Processual.

Os Srs. **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** alienaram ao Sr. **Alceu** a integralidade das ações da Executada **CENTROALCOOL**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

Em vista da aquisição da sociedade Executada **CENTROALCOOL**, o Sr. **ALCEU** se comprometeu em isentar de responsabilidade os antigos proprietários, Srs. **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA**, por todas as dívidas assumidas pela **CENTRALCOOL** em que estes (**ROBERTO, MARIA** e **GARCITA**) figuram-se como garantidores.

Desta forma, os Srs. **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** se encontram de pleno direito integralmente desonerados e desobrigados das obrigações assumidas nas CPRF's objeto da presente demanda e, em razão do ajustado entre as partes, **ALCEU, ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** requerem, com fulcro no art. 568, III do Código de Processo Civil e no art. 299 do Código Civil, a Vossa Excelência, com a devida anuência e concordância de **TERRA FORTE** e **CENTROALCOOL**, o seguinte:

1. A **alteração do polo passivo** da presente Ação de Execução, com a <u>exclusão</u> de **ROBERTO, MARIA** e **GARCITA** e a <u>inclusão</u> de **ALCEU**.

2. Que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído por **ALCEU**, conforme procuração ora anexa (DOC. 01), a saber, Dr. **Marco Aurélio Gomes**, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.831, com escritório na Rua João Abreu, 116, Sala B 1006, Setor Oeste, Goiânia, GO, a fim de evitar-se nulidade futura.

II. Confissão da Dívida.

Os Executados **CENTROALCOOL** e **ALCEU**, assistidos por seus advogados, neste ato se dão por plena e regularmente citados e intimados quanto aos termos da presente ação e de todos os atos praticados até o presente momento e confessam, em caráter irrevogável e irretratável, serem devedores da **TERRA FORTE**, a **CENTROALCOOL** na condição de devedora principal e, **ALCEU**, na qualidade de avalista e de devedor solidário, da quantia líquida, certa e plenamente exigível de **R$ 43.317.138,81** (quarenta e três milhões, trezentos e de dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo certo que o crédito em referência já inclui o valor de R$ 10.901.505,06 (dez milhões, novecentos e um mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos) oriundos do saldo devedor de 3 (três) Cédulas de Produtor Rural Financeira ("**CPR's**") emitidas pela Executada **CENTROALCOOL** e que não foram originalmente incluídas na presente ação, a saber, CPR's de nºs 002B/2010, 003B/2010 e 004B/2010.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:05
Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:30:05

O valor de **R$ 43.317.138,81** (quarenta e três milhões, trezentos e de dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) já inclui os juros e encargos contratuais **(cfr. doc. anexo – Memória de Cálculo).**

III. Condições de Pagamento da Dívida.

A Exequente concorda em receber o *quantum debeatur* **(R$43.317.138,81)**, acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, nas seguintes condições:

- **1/3** do valor em **31 de julho de 2014**, no valor já corrigido de **R$15.738.560,44** (quinze milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos);

- **1/3** do valor em **31 de julho de 2015**, no valor já corrigido de **R$17.471.245,99** (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos); e

- **1/3** do valor em **29 de julho de 2016**, no valor já corrigido de **R$19.203.931,54** (dezenove milhões, duzentos e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Os Executados se comprometem, ainda, a no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente **Acordo**, em constituir em favor da **TERRA FORTE** de **penhor agrícola** sobre quantidade não inferior a ***(i)*** 400.000 (quatrocentas mil) toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2014/2015, ***(ii)*** 350.000 (trezentas e cinquenta mil) toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2015/2016 e ***(iii)*** 300.000 (trezentas mil) toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2016/2017, assim como **penhor mercantil** sobre a totalidade do produto originado pelo beneficiamento e transformação da cana-de-açúcar, em especial álcool.

Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer dos termos e condições do presente **Acordo**, inclusive no que diz respeito à constituição do penhor agrícola e mercantil no prazo assinalado, a **TERRA FORTE** prosseguirá com a presente execução pelo valor integral confessado acima, acrescido de multa convencional de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês e honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, tudo devidamente atualizado e abatido dos valores eventualmente recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

IV. Condições Gerais.

Apenas após o pagamento da integralidade das quantias descritas no presente **Acordo**, as partes concederão, uma à outra, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais exigirem uma da outra, em tempo algum, em Juízo ou fora dele. Ocorrendo a hipótese descrita nesta cláusula esta ação de execução será extinta, arcando as partes com os honorários de seus respectivos advogados e custas que houverem despendido, ficando eventuais custas remanescentes sob a responsabilidade dos Executados.

Nenhum atraso da **TERRA FORTE** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste **Acordo** corresponderá a uma renúncia ao mesmo, nem qualquer renúncia da **TERRA FORTE** a qualquer direito aqui previsto corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto impedirá o exercício futuro dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, nos termos deste **Acordo**.

Na hipótese de os Executados deixarem de cumprir qualquer obrigação assumida perante a **TERRA FORTE**, a **TERRA FORTE** poderá considerar inadimplido o presente acordo, para todos os fins de direito, prosseguindo-se a presente execução seu regular processamento.

Os direitos e créditos objeto deste **Acordo** poderão ser cedidos a qualquer tempo pela **TERRA FORTE**, mediante comunicação expressa enviada aos Executados e petição informativa ao Juízo desta execução, sendo certo que o eventual sucessor da **TERRA FORTE** assumirá todas obrigações e direitos da **TERRA FORTE** constantes deste **Acordo**.

Desta forma, sendo estes os termos do **Acordo** firmado entre as partes, requerem a homologação do presente acordo, com a **suspensão** da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, até o seu integral e efetivo cumprimento, ressalvando-se à **TERRA FORTE** o direito de retomá-la em caso de inadimplemento de quaisquer das condições aqui estipuladas.

Após o integral cumprimento de todas obrigações aqui estipuladas, a **TERRA FORTE** requererá, no momento oportuno, a extinção da presente execução.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:05
Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

Requerem, por fim, sejam procedidas as devidas anotações na contracapa dos presentes autos, bem como junto ao distribuidor, a fim de que sejam praticados todos atos necessários à substituição processual noticiada no presente petitório, com a **EXCLUSÃO** dos Srs. ROBERTO EGIDIO BALESTRA, MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA e GARCITA JACOMO BALESTRA **do polo passivo** da presente demanda e ainda, a **INCLUSÃO**, em substituição, do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO.

Nestes Termos,
P. deferimento.
São Paulo, 31 de Outubro de 2013.

Terra Forte Agronegócios Ltda.
Alexandre Cury Guerrieri Rezende
OAB/SP 208.324

Centroálcool S/A
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Alceu Pereira Lima Neto
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Roberto Egidio Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Maria Elizabeth Jacomo Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Garcita Jacomo Balestra
Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 311 : 000311processo_n_1015995_76_2013_8_26_0100pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Número da CPR	Data de Emissão da CPR	Data de Vencimento	Valor Original	Multa (10%)	Meses Juros	Valor dos Juros	At
002B/2010	24/09/2009	15/07/2010	R$ 2.089.790,14	R$ 208.979,01	39	R$ 815.018,15	
003B/2010	24/09/2009	15/08/2010	R$ 2.121.045,58	R$ 212.104,56	38	R$ 805.997,32	
004B/2010	24/09/2009	15/09/2010	R$ 2.152.768,49	R$ 215.276,85	37	R$ 796.524,34	
001B/2011	24/09/2009	15/07/2011	R$ 2.045.523,50	R$ 204.552,35	27	R$ 552.291,35	
002B/2011	24/09/2009	15/08/2011	R$ 2.076.116,88	R$ 207.611,69	26	R$ 539.790,39	
003B/2011	24/09/2009	15/09/2011	R$ 2.108.657,96	R$ 210.865,80	25	R$ 527.164,49	
004B/2011	24/09/2009	15/10/2011	R$ 2.140.195,59	R$ 214.019,56	24	R$ 513.646,94	
001B/2012	24/09/2009	15/07/2012	R$ 2.057.576,25	R$ 205.757,63	15	R$ 308.636,44	
002B/2012	24/09/2009	15/08/2012	R$ 2.089.826,73	R$ 208.982,67	14	R$ 292.575,74	
003B/2012	24/09/2009	15/09/2012	R$ 2.122.582,70	R$ 212.258,27	13	R$ 275.935,75	
004B/2012	24/09/2009	15/10/2012	R$ 2.151.284,83	R$ 215.128,48	12	R$ 258.154,18	
001B/2013	24/09/2009	15/07/2013	R$ 2.055.881,69	R$ 205.588,17	3	R$ 61.676,45	
002B/2013	24/09/2009	15/08/2013	R$ 2.089.582,27	R$ 208.958,23	2	R$ 41.791,65	
003B/2013	24/09/2009	15/09/2013	R$ 2.122.334,41	R$ 212.233,44	1	R$ 21.223,34	
004B/2013	24/09/2009	15/10/2013	R$ 1.746.318,49	R$ 174.631,85			
			R$ 31.169.485,51				

PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS

Data de Pagamento	Valor Original	Meses Juros	Valor Total
31/07/2014	R$ 14.439.046,27	9	R$ 15.738.560,44
31/07/2015	R$ 14.439.046,27	21	R$ 17.471.245,99
29/07/2016	R$ 14.439.046,27	33	R$ 19.203.931,54
			R$ 52.413.737,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 312 : 000312procuracaopt_0001.pdf

4.047

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2361, apto 54 PT, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05458-001.

OUTORGADO: **Marco Aurélio Gomes**, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.831, com escritório na Rua João Abreu, 116, Sala B 1006, Setor Oeste, Goiânia, GO.

PODERES: Para representar a Outorgante, investido de todos os poderes inerentes à cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, podendo referido procurador, nos poderes que lhes são outorgados, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhe aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, exclusivamente para representa-lo nos autos do Processo de nº 1015995-76.2013.8.26.0100 em trâmite perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, que é movido contra si e **CENTROÁLCOOL S.A.** por **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.**

São Paulo, SP. 28 de Outubro de 2013.

ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05
Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE. Protocolado em 05/11/2013 às 16:21:54.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e o código 5DB00E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 312 : 000312procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

4/8
E
4.050
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 13 / 02 /2015, junto a estes autos o(s) / a(s) INTERLOCUTÓRIA Nº 189 que segue(m).

Para Constar lavrei este termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 313 : 000313termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [22713E4A-7531AF6C-CEC5062F-02A8370E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4191
4057
4051
4189

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 189 constante de fls.4119/4259, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 313 : 000313termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 3909/4189 face erro na paginação.

Inhumas-Go 10 de 09 de 2015

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 313 : 000313termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 13/02/15 faço o encerramento deste 20º volume, às fls. 4189, desdobrando para o 21º volume, a partir da fl. 4.190.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 313 : 000313termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:05

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 314 : 000314termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [389365A9-F5FC87E0-C1340DB0-44BA9B50] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4260/4395

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.191/4.326

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 190 constante de fls.4260/4395, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 314 : 000314termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

CONCLUSÃO

Aos 13 dias de 02 de 2015 faço estes autos conclusos à MM. Juíza da 1ª Vara Cível.

Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.397
4.328

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

A empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, nomeada Administradora Judicial neste feito, apresentou e requereu renúncia do referido encargo, sob o fundamento de que seu representante legal, Stenius Lacerda Bastos, foi convidado a assumir o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com assunção no dia 2 de fevereiro de 2015, tornando incompatível o exercício das duas funções concomitantemente.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas, acolho a renúncia formalizada, desincumbindo a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME do encargo de Administradora Judicial neste processo de recuperação judicial, a partir do dia 2 de fevereiro de 2015, que deverá apresentar relatório de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação.

Consequentemente, em substituição, nomeio como Administradora Judicial a empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 11.347.265/0001-87, na pessoa de Hugo Alexandre de Santana Braga, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone (62) 3274-2010, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

VISTO TJGO JUS.BR

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, todos da Lei nº 11.101/2005.

Mantenho a remuneração da Administradora Judicial, ora nomeada, no mesmo percentual fixado na decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial, a ser paga de igual forma e nos mesmos valores mensais estipulados, sendo que as quantias pagas à Administradora Judicial anterior, também deverão ser deduzidas da importância remanescente ao final da recuperação. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas para eventual custeio de outras despesas.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 13 de fevereiro de 2015.

ADRIANA CALDAS SANTOS

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGOR MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.329
4.330

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos em cartório.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 13 de fevereiro de 2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

EXTRATAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei os atos de fls. 4397/4398 no SPG.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 13 de fevereiro de 2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

4.400
4.331

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06
INHUMAS - VARA CÍVEL

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania da inf. juventude e 1° cível

JUNTADA

Aos 24 dias de 02 de 2015

junto a estes autos:

( ) Interlocutória nº _____
( ) Mandado nº _____
(X) Cartão AR (32)
( ) Correspondência devolvida
( ) Ofício
( ) Guia
( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor (a)

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.401 / 8

4.335 / 8

...ENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO ...

Rubria Betania Gomes de Oliveira
Rua Dr. Artur Napoleão G. Jaibo, QD. 47, LT. 4 Cajum Oeste
74.563-130 Goiania GO Brasil
Carta de Intimação
216890-94.2014

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREG... / UNIDADE DE DESTIN... / BUREAU DE DESTINAT...
Geraldo Carvalho	6/2/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	

...NO VERSO ...

Elaine R. de Magalhães
Arquivista
Ano III
61307

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.333/3

DESTINATÁRIO DO OBJETO

Rubia Betania Gomes de Oliveira
Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD.47, LT.4 Crimeu Oeste
74.563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação
216890-94.2014

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREG... UNIDADE DE DESTIN... BUREAU DE DESTINAT...
Geraldo Gonçalves	6/2/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	08 FEV 2015

CDL

Kievisuri

...ÇÃO NO VERSO ADRESSE DE ...

Analista Judicial Mat. 6130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.33

Rubia Betania Gomes de Oliveira
Rua Ar. Artur Napoleão G. Silva QD. 47, LT. 4, Crimeia Oeste
74.563-130 Goiania GO Brasil
Carta de Intimação
216890-94.2014

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Gualdo Gonçalves	6/2/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME DU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, Qd 47, Lt 04

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74563-130	Goiania	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação

216890-94 2014.8.09 0072

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gualdo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD ... 06 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Klevison ... 57-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD. 47, LT. 04 Primeiro Oeste

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.563-130	Goiania	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação

216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gualdo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Klevison ... Mat. 8 ... 57-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4405
8
336
8

...CHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

...OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

...REÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD 47, LT. 04 Crimeia Oeste

...ODE POSTAL	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.563-130	Goiania	GO	Brasil

...AÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação

216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENV...*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLAR...*

...TURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gualdo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

...GÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

...MENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ...DOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

...ECO PARA REVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS...*

FEV 2015

Elme ... Anal...

...ilhões ... III

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD. 47, LT. 4, Cri... Oe...

74.563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação

216890-94.2014

...NATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gualdo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENT... / UNIDADE DE DE... / *BUREAU DE DEST...*

...E LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

...OCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ...EBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

...ilhões ... III ...0743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS 1 VARA CÍVEL
Usuário: EMANUEL MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira
Rua Dr. Artur G. Silva, QD 47, LT 04 Crimeia Oeste
74563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação
216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Gracildo Goncalves
LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15
CARIMBO DE ENTREG / UNIDADE DE DESTINC / *BUREAU DE DESTINATR*: 06 FEV 20
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Eliane de Magalhães Araújo Judiciário Mat. 213074

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira
Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD 47 LT 04 Crimeia Oeste
74563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação
216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Gracildo Goncalves
LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15
CARIMBO DE ENTREG / UNIDADE DE DESTIN / *BUREAU DE DESTINAT*: 06 FEV 20
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Bans
Kleverson Oliveira Barros

ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Eliane de Magalhães Araújo Judiciário Mat. 213074

de Magalhães Judiciário Mat. 213074

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4407
4.33

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Rubria Betania Gomes de Oliveira
Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD. 44, LT 4 Crimeia Oeste
74.563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Citação
216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Cinalto Gonçalves
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

...A DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RE...

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO

Rubria Betania Gomes de Oliveira
Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD. 44 LT 4 Crimeia Oeste
74.563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Citação
216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Cinalto Gonçalves
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

...A DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RE...

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANI MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4408
E
4.339
E

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO DO OBJETO

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD.47 LT.4 Crimeia

CIDADE / LOCALITÉ

74.563.130 Goiania GO Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Intimação

216890 94 2014.8.09.0072

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Gnaldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 51...0743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO DO OBJETO

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD.47 LT.4 Crimeia Oeste

CIDADE / LOCALITÉ

74.563-130 Goiania GO Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Intimação

216890-94

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Gnaldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Eliane R. de Mo...
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4409
4.340

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD.47 LT 4 Crimeia Oeste

74563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação

216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ghaldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD.47 LT.04 Crimeia Oeste

74563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação

216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ghaldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4410
4.34

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD. 47, LT. 4, Primeira Oeste

74563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação
216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ghaldo Goncalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Ellen K. de Moraes Gomes
Analista Judiciário
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua: PR Artur Napoleão G Silva QD 47 LT 4 1ra

74.563.130 Goiania GO Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / DISCRIMINACION: Carta de Intimacao
216890 94.2014.8.09.0072

NATUREZA DO ENVIO: PRIORITÁRIA / EMS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ghaldo Goncalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Ellen K. de Moraes Gomes
Analista Judiciário
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: FRAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

4/11
4.342

R COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO DO OBJETO

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua: Dr. Artur Napoleão G. Silva QD. 47 LT. 4 Crimeia Oeste

CIDADE / LOCALITÉ

74563130 Goiânia Brasil

CÓDIGO À VERIFICAÇÃO

Carta Intimação

216890 94.2014. 8.09007

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Ghaldo Gonçalves	6/2/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO DO OBJETO

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD. 47, LT. 04, Crimeia Oeste

CIDADE / LOCALITÉ

74.563.130 Goiânia GO Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Carta de Intimação

216890-94.2014

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Ghaldo Gonçalves	6/2/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4/10
4/43

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD 47, LT 4 Crimeia Oeste

CEP / CODE POSTAL: 74.563-130

CIDADE / LOCALITÉ: Goiania

UF: GO

PAÍS / PAYS: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Geraldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Bany

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD 47, LT 4 Crimeia Oeste

CEP / CODE POSTAL: 74.563-130

CIDADE / LOCALITÉ: Goiania

UF: GO

PAÍS / PAYS: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Geraldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Bany

08 FEV 20

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.413
4.344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva Qd. 47, Lt. 4 Primeira Oeste

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.563-130	Goiânia	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Geraldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Bang

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva Qd. 47 Lt. 04

CEP /	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74563-130	Goiania	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação
216890-94.2014.8.09.0072

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Geraldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Bang

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.414
4.34

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO / DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr. Arthur Napoleão G. Silva, QD. 47 LT 04 Crimeio Oeste

74563-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação
216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ghallo Goncalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR AU VERSO

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Rubia Betania Gomes de Oliveira

Rua Dr - Arthur Napoleão G. Silva, QD. 47, LT. 4 Crimeia Oeste

74 363-130 Goiania GO Brasil

Carta de Intimação
216890-94.2014

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ghallo Goncalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR AU VERSO

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.415
4.345

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD. 47, LT. 4, Crimeia Oeste

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.563-130	Goiania	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Gualdo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD. 47, LT. 4 Crimeia Oeste

CEP / *CODE POSTAL* 74.563-130 | CIDADE / *LOCALITÉ* Goiania | UF GO | PAÍS / *PAYS* Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Gualdo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.4.16
4.34

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva, QD. 47, Lt. 04 Corimeia

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.563-130	Goiania	GO	Brasil Oeste

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Ghaldo Gonçalves
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD. 47, Lt 4 Corimeia

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.563-130	Goiania	GO	Brasil Oeste

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Ghaldo Gonçalves
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.417 E
4.348 E

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Artur Napoleão G. Silva QD. 47, LT. 4, Cerimeia Oeste

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74.563.130	Goiania	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação
216890-94-2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEEEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Gnaldo Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 6/2/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 06 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114x166 mm

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Regina Celia Gomes de Moura

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua 10 Esquina c/ rua 09 nº 718 QD. F7, LT. 62182 Setor Oeste

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74120020	Goiania	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação
216890-94

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Geraldo Magela Rocha Silva
Gestor Materiais de Consumo- PU/Goiás
Mat. Funcional nº 0106554-2

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 09/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD OESTE MARISTA 06 FEV 2015 DR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Elias Queiroz dos Santos
Mat.: 2.330.443-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Rubia Betania Gomes de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr Artur Napoleão G. Silva Qd 47

CEP / *CODE POS*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
74563-130	Goiania	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORIT*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Ronaldo Goncalves

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 6/2/15

CARIMBO DE E... UNIDADE DE D... / *BUREAU DE DES...*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

EE400003-0 FC0463 / 16

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciária
Mat. 313743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 315 : 000315decisao_1vara_de_inhumaspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4,46 / 3
4,350 / 3

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 06570158 5 BR

CENTROALCOOL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

___/___/_____

CIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIV

___/___/_____ : h

___/___/_____ : h

___/___/_____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Esc. de Menores e 1º de Cível
Comarca de Inhumas

75200-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 316 : 000316termo_de_compromissopt_0001.pdf

Aut.: [7C5E7F3F-FC3F66DF-EDDCD8E0-D03AFAD7] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> R
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.351 & 4.450

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 107412/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

TERMO DE COMPROMISSO

---------- PROCESSO ---------- R103L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Data : 24/02/2015
Hora : 10:11 horas

Compromissado
Argumento Assessoria e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 11. 347.265/0001-87, na pessoa de Hugo Alexandre de Santana Braga

Encargo
Administradora Judicial da Empresa Centroalcool S/A

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funõões do encargo que acima se ve. Aceito, prometeu exerce-lo na forma da lei.

INHUMAS, 24 DE Fevereiro DE 2015

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Escrivã Respondente
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 316 : 000316termo_de_compromissopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 4190/4351 face erro na paginação.

Inhumas-GO, 10 de 09 de 2015

Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o termo de compromisso não estava numerado, emmerei na sequencia 4351A, devido o processo ser volumoso.

Inhumas-GO, 2 de maio de 2019

Encarregado(a) de Escrivania

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 316 : 000316termo_de_compromissopt_0001.pdf

Aut.: [EE093151-459CA051-0DBAED8E-2BECED74] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> P
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4351

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 107412/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE COMPROMISSO

---------- PROCESSO ---------- R103L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Data : 24/02/2015
Hora : 10:11 horas

Compromissado
Argumento Assessoria e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 11. 347.265/0001-87, na pessoa de Hugo Alexandre de Santana Braga

Encargo
Administradora Judicial da Empresa Centroalcool S/A

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funõões do encargo que acima se ve. Aceito, prometeu exerce-lo na forma da lei.

INHUMAS, 24 DE Fevereiro DE 2015

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

- DJ -
Ethane R. de Magalhães
Escrivã Respondente
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 316 : 000316termo_de_compromissopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 24 / 02 / 15 faço o encerramento deste 21º volume, às fls. 4.351, desdobrando para o 22º volume, a partir da fl. 4.352.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 316 : 000316termo_de_compromissopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 317 : 000317termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [AA7864CF-A7E2585F-125D148B-C54A1A60] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4432/4485

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4353/4416

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 182 constante de fls.4422/4485, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

_____ - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 317 : 000317termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4486
4.417

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 24 dias de 02 de 2015

junto a estes autos:

( ) Interlocutória nº 192 e 193

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Fórum Desembargador Geraldo Crisplm Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Walanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 317 : 000317termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4487
4.418

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

PROCESSO N.º 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904) 192

TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.782/0001-31, estabelecida na Rodovia Anhanguera, Km 319, Bairro Avelino Alves Palma, CEP 14.070-730, na cidade de Ribeirão Preto-SP, nos autos do pedido de Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração e dos atos sociais, para que surtam seus regulares efeitos de direito.

Requer, outrossim, que toda comunicação, intimação e notificação ao credor impugnante deverá ser encaminhada diretamente ao seu patrono, Dr. **Fernando Corrêa da Silva, OAB/SP 80.833**, com escritório na Rua Moreira de Oliveira, n.º 671, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-300, na cidade de Ribeirão Preto/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 12 de fevereiro de 2015.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4488
4.419

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Nome: TES – Transportes Especiais Scarpellini Ltda.
CNPJ: 07.605.782/0001-31
Endereço: Rodovia Anhanguera, km 319, Bairro Avelino Palma
Cidade: Ribeirão Preto - SP
por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, confere ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 80.833 e no CPF/MF sob o n. 063.108.928-43, e ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA FILHO**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 317.835 e no CPF/MF sob o n. 352.783.878-31, sócios do escritório **FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.544.961/0001-55, com sede em Ribeirão Preto, SP, na Rua Moreira de Oliveira, n. 671, fone e fax (016) 3913-6600, CEP 14025-300, PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO habilitando-os à prática do todos os atos de processo em que for interessado, com poderes das cláusulas "*AD JUDICIA*", e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber intimações para audiência de conciliação e nela representar a outorgante assinando o respectivo termo, oferecer reconvenção, fazer acordo, conciliações e substabelecer, e **especialmente para defender seus interesses nos autos do pedido de recuperação judicial da empresa Centroalcool S.A.**

Ribeirão Preto/SP, 6 de fevereiro de 2015.

TES – Transportes Especiais Scarpellini Ltda.
Rep. Legal: Itamar Scarpellini Jr.
CPF: 092.449.298-80

Rua Moreira de Oliveira 671 – Ribeirão Preto – SP – cep 14025-300 – Tel/Fax: (16) 3913-6600
www.fcsadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.903.186/14-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL OA SOCIEDADE

TES - TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA.

CNPJ nº 07.605.782/0001-31

NIRE nº 35.219.765.030

EOUARDO SCARPELLINI, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 19/02/1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de identidade RG n° 19.601.500-5 SSP/SP e do CPF n° 138.583.208-89, residente e domiciliado à Rua Padre Domingos Giovanini, nº 577, casa 07, Parque Taquaral, Campinas – SP, CEP 13087-310; e

SÔNIA GODOY SCARPELLINI, brasileira, natural de Campinas/SP, nascida em 04/04/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Céduia de identidade RG n° 19.186.859-0 SSP-SP e do CPF nº 269.552.118-97, residente e domiciliada à Rua Padre Domingos Giovanini, nº 577, casa 07, Parque Taquaral, Campinas – SP, CEP 13087-310.

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **TES - TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTOA.**, constituída em 08/09/2005, inscrita na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo sob o NIRE n° 35.219.765.030 e no Ministério da Fazenda sob o n° 07.605.782/0001-31, sendo a última alteração registrada na JUCESP sob o n° 365.425/13-8, em 26/09/2013, resolvem de comum acordo deliberar sobre as seguintes alterações:

A) DA INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE CITATRANS LOGÍSTICA LTDA

Fica aprovado neste ato o **PROTOCOLO**, a **JUSTIFICAÇÃO** e o **LAUDO DE AVALIAÇÃO OO PATRIMÔNIO LÍQUIOO**, conforme documentos anexos, da sociedade incorporada **CITATRANS LOGÍSTICA LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Avenida Mogiana, nº 181, sala 01, escritório administrativo, Centro, no município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, CEP 14.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.537.152/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

4490
4421

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.224.493.026, em 14/09/2010, e última alteração contratual registrada sob nº 912.018/10-0, em 14/09/2010, a qual extingue-se uma vez registrado este ato.

Aprova-se ainda, em decorrência da incorporação supracitada, o aumento do capital social da incorporadora no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes ao capital social da empresa **CITATRANS LOGÍSTICA LTDA**, conforme apurado no Laudo de Avaliação de Patrimônio Líquido da incorporada, distribuídas igualitariamente entre os sócios.

B) DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIOS DA SOCIEDADE

Neste ato, o sócio **EDUARDO SCARPELLINI**, que possui na sociedade 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) resolve, por livre e espontânea vontade, ceder e transferir, a título oneroso, a totalidade de suas quotas sociais, correspondente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais para o sócio, ora admitido e aceito na sociedade **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000;

Neste ato, a sócia **SÔNIA GODOY SCARPELLINI**, que possui na sociedade 300.000 (trezentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) resolve, por livre e espontânea vontade, ceder e transferir, a título oneroso, a totalidade de suas quotas sociais, correspondente a 300.000 (trezentas mil) quotas sociais para o sócio, ora admitido e aceito na sociedade **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, qualificado acima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

C) DO CAPITAL SOCIAL DIANTE DA INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE CITATRANS LOGÍSTICA LTDA; CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIOS

Em face saída dos sócios **EDUARDO SCARPELLINI** e **SÔNIA GODDY SCARPELLINI** e ingresso de novo sócio **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, bem como, da incorporação da empresa **CITATRANS LOGÍSTICA LTDA**, o capital social que era de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados, passa a ser de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), representados por 1.520.000 (um milhão, quinhentas e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelo sócio único sócio **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, ora admitido, passando o **Capítulo II – DO CAPITAL SDCIAL E DAS QUDTAS**, a ter a seguinte redação:

*"**Cláusula 5ª**. O capital social é de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), representadas por 1.520.000 (um milhão, quinhentos e vinte mil) quotas de capital, no valor naminal de R$ 1,00 (um real) cado umo, totalmente subscritas e integralizadas, em moedo corrente nacional, pelo sócia, nos seguintes termas:*

Sócios	Percentual (%)	N° de quotas	Capital Social em R$
Itamar Scarpellini Junior	100%	1.520.000	R$ 1.520.000,00
Total	**100%**	**1.520.000**	**R$ 1.520.000,00**

***Parágrafo único.** A sociedade empresária limitada permonecerá cam apenas um sócio por, até, 180 (cento e aitenta) dias a partir da data da registro deste documenta na JUCESP, canforme o determinada na inciso IV do artigo 1.033 da Código Civil."*

D) DA MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Com a incorporação e alteração do quadro societário da sociedade, a administração passa a ser exercida pelo sócio **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Assim, a sociedade delibera pela alteração das disposições contratuais estabelecidas no ***"DO CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE"***, que trata da administração da sociedade, passando, a partir de então, possuir a seguinte redação:

"Cláusula 8ª.

A administração da sociedade poderá ser exercida pelos administradores sócios ou não sócios, designados em contrato.

Parágrafo primeiro. *Os administradores da sociedade a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, poderão ainda, praticar em conjunta ou isoladamente, todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, de modo inclusive, a incrementar as atividades do objeto social da sociedade.*

Parágrafo segunda. *A utilização do denominação social é de uso exclusiva dos administradores nomeados neste ato, sendo vedada, no entanto, a uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios, administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.*

Parágrafo terceiro. *Os administradores designados poderão constituir procuradores com poderes especiais, devendo esses poderes, terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações ad judicia, podendo ainda, outorgar poderes específicos para atuar perante a ICP Brasil e outras cadeias de certificação digital.*

Parágrafo quarto. *Fica designado neste ato, o seguinte administrador:*

a) ***ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR,*** *brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guoíra, Estado de São Poulo, CEP 14.790-000".*

E) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

TES - TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA

CNPJ nº 07.605.782/0001-31

NIRE nº 35.219.765.030

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação **TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA.**

Cláusula 2ª. A sociedade passa a ter sua sede administrativa sita à Rua Afonso Taranto, 170, Sala Perla, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-740, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios quotistas.

Parágrafo Único: A empresa possui quatro filiais constituídas:

a) Município de Uberaba (MG), Avenida Antônio Carlos Guillaumon, nº 360, sala 05, Distrito Industrial III, CEP 38102-970, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0002-12 – NIRE 31999150559;

b) Município de Sales Oliveira (SP), Avenida Mogiana, nº 181, Bairro Centro, CEP 14660-000, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0003-01 – NIRE 35904331813;

c) Município de Cubatão (SP), Avenida Jornalista Giusfredo Santini, nº 1235, sala 66, Bairro Vila Couto, CEP 11.500-000, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0004-84 – NIRE 35904332429;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

4496
4.427

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Parágrafo terceiro. Os administradores designados poderão constituir procuradores com poderes especiais, devendo esses poderes, terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações *ad judicia*, podendo ainda, outorgar poderes específicos para atuar perante a ICP Brasil e outras cadeias de certificação digital.

Parágrafo quarto. Fica designado neste ato, o seguinte administrador:

a) **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000.

Cláusula 9ª. Enquanto persistir a atual composição societária indicada na Cláusula 5ª, as deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo que cada quota equivale a um voto, que será incumbida de:

I- aprovar a nomeação e constituição de terceiros na qualidade de procuradores e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste contrato;

II- convocar reunião Geral de Quotistas, quando julgar conveniente, com votos de no mínimo 51% (cinquenta e um) por cento dos sócios;

III- manifestar-se previamente, sobre atos que criem, modifiquem ou extingam direitos, observado o disposto neste contrato;

IV- deliberar sobre a criação, transferência e extinção de dependências da sociedade em quaisquer praças do País ou do exterior, bem como sobre a nomeação de agentes correspondentes tanto no País como no exterior;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

JUCESP
26 09 14

4494
4425

d) Município de Barretos (SP), Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 411,8, Salas nº 02 e 03, Zona Rural, CEP 14.780-450, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0005-65 – NIRE 3590441441-7.

Cláusula 3ª. O objeto da sociedade será a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas em geral, inclusive produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, e a intermediação do comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5ª. O capital social é de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), representados por 1.520.000 (um milhão, quinhentas e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo sócio, nos seguintes termos:

Sócios	Percentual (%)	Nº de quotas	Capital Social em R$
Itamar Scarpellini Junior	100%	1.520.000	R$ 1.520.000,00
Total	**100%**	**1.520.000**	**R$ 1.520.000,00**

Parágrafo único. A sociedade empresária limitada permanecerá com apenas um sócio por, até, 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do registro deste documento na JUCESP, conforme o determinado no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil.

Cláusula 6ª. A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Cláusula 7ª. O exercício social tem início todo 1° (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data que será levantado o balanço geral anual da sociedade.

Parágrafo primeiro. Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo segundo. A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para todos os fins e efeitos legais, inclusive para distribuição de lucros, sendo esta procedida com base no número de quotas do capital social.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A administração da sociedade poderá ser exercida pelos administradores sócios ou não sócios, designados em contrato.

Parágrafo primeiro. Os administradores da sociedade a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, poderão ainda, praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, de modo inclusive, a incrementar as atividades do objeto social da sociedade.

Parágrafo segundo. A utilização da denominação social é de uso exclusivo dos administradores nomeados neste ato, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios, administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

V- designação, destituição e modo de remuneração de administradores;

Parágrafo único. No que se refere ao inciso V, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:

VI- aprovação das contas da administração;

VII- modificação do contrato social; e

VIII- incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade;

Parágrafo único. No que se refere aos incisos VII e VIII, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social;

IX- nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

X- pedido de concordata preventiva e suspensiva;

XI- eleição dos membros do Conselho fiscal;

XII- remuneração do contabilista assistente;

XIII- autorização para o pedido de autofalência.

CAPÍTULO V - DA NEGOCIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOsocietárias

Cláusula 10ª. As participações dos quotistas nas sociedades são livremente negociáveis entre eles, nos termos da lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

JUCEG
2014

4.428
4.429

Cláusula 11ª. O quotista que desejar alienar ou transferir as suas quotas, deverá, inicialmente, oferecê-las à sociedade.

Parágrafo primeiro. A oferta será feita através de carta proposta, com aviso de recebimento, manifestando-se o representante da sociedade, por igual modo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento. Aceita a proposta, terão os interessados prazo de 30 (trinta) dias para efetivarem a negociações, firmando os respectivos documentos legais, sob pena de seu automático desfazimento.

Parágrafo segundo. Para fins de alienação das participações societárias será realizado balanço para apurar o valor patrimonial das quotas, o valor contábil, que poderá ter defasagem de no máximo 90 (noventa) dias da data em que for solicitado pelo sócio quotista, e no caso do exercício do direito de recesso, da data em que este for comunicado expressamente à administração da empresa.

Parágrafo terceiro. No caso de nenhum quotista manifestar interesse na aquisição das participações societárias, ficará o proponente livre para oferecê-las a terceiros interessados, desde que em condições iguais ou superiores àquelas oferecidas aos demais quotistas.

Cláusula 12ª. Ao quotista que dissentir do ingresso de terceiro na sociedade fica assegurado o direito de recesso, levantando os fundos que lhe caberiam em caso de liquidação, sendo que o valor será calculado nos termos da Cláusula 11, Parágrafo Segundo.

Cláusula 13ª. Será nula de pleno direito, a oferta ou alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nas Cláusulas 10 e 11 deste contrato.

CAPÍTULO VI - DA MORTE OU AUSÊNCIA DE QUOTISTAS

Cláusula 14ª. O falecimento de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução, liquidação e extinção da sociedade que remanescerá entre os demais sócios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

JUCEG
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Parágrafo Primeiro. Os herdeiros terão os seus haveres calculados na forma prevista na Cláusula 11, Parágrafo Segundo.

Cláusula 15ª. A declaração judicial de ausência do sócio, produzirá os mesmos efeitos previstos na Cláusula 14 deste contrato.

CAPÍTULO VII - DA INTERDIÇÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 16ª. Estabelecida a interdição judicial transitada em julgado de qualquer dos sócios quotistas, competirá ao Curador nomeado e compromissado representá-lo na administração de seus interesses, vedada, porém, a sua participação na gestão dos negócios da sociedade.

CAPÍTULO VIII - DA INSOLVÊNCIA DE QUDTISTA

Cláusula 17ª. A insolvência de qualquer dos quotistas, declarada judicialmente, acarretará a sua exclusão da sociedade. Nesta hipótese, os seus haveres serão calculados, fixados e pagos no Juízo da insolvência nas mesmas condições previstas na Cláusula 11, Parágrafo Segundo.

Parágrafo único. Eventual recusa do quotista declarado insolvente a se despedir voluntariamente da sociedade, implicará na sua exclusão forçada pelos demais que representem a maioria ou paridade equivalente a do sócio insolvente, no capital social, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE RECESSO

Cláusula 18ª. Ao quotista que dissentir das deliberações da maioria, fica assegurado o direito de se despedir da sociedade, hipótese em que os seus haveres serão calculados, fixados e pagos pelo modo previsto nos parágrafos primeiro a terceiro da Cláusula 11 deste contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

CAPÍTULO X - DO FORO

Cláusula 19ª. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto (SP), para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI - OAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. Nas hipóteses em que ocorra e exercício do direito de recesso por qualquer sócio quotista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da sociedade, de modo a lhe serem assegurados recursos suficientes à consecução de seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do quotista que se afasta.

Cláusula 21ª. Segundo remissão ao art. 997, determinada pelo art. 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VIII).

Cláusula 22ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Estando, assim, de pleno acordo com relação a cada uma e a todas as cláusulas consolidadas desde contrato, assinam-no em 03 (três) vias, os sócios quotistas da empresa TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA., na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto (SP), 18 de julho de 2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

JUCESP
26 09 14

4.501
4.432

Sócios retirantes e Administrador retirante:

1º TABELIÃO

EDUARDO SCARPELLINI

SÔNIA GOODY SCARPELLINI

Sócio e Administrador Admitido

ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR

Testemunhas:

Talita Musembani
RG nº 45.987.229-1 SSP/SP
CPF nº 351.865.128-50

Danielle da Silva Brito
RG nº 33.190.516-4 SSP/SP
CPF nº 337.165.718-30

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
Reconheço por semelhança as firmas de EDUARDO SCARPELLINI, ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR, em documento com valor econômico, o dou fé.
Em testemunho
Ribeirão Preto, 01 de julho de 2014. Valor recebido R$ 13,10
Guilherme Cecchi Salato - Escrevente Autorizado
0882AA156547

Guilherme Cecchi Salato
Escrevente Autorizado
RG: 36.252.712-X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP
09 SET 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 392.562/14-5
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 318 : 000318procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.402
4.433

0216890-94.2014.8.09.0072 19/02/15 14:36 1.060 INH

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

PROCESSO N.º 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.605.782/0001-31, estabelecida na Rodovia Anhanguera, Km 319, Bairro Avelino Alves Palma, CEP 14.070-730, na cidade de Ribeirão Preto-SP, nos autos do pedido de Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração e dos atos sociais, para que surtam seus regulares efeitos de direito.

Requer, outrossim, que toda comunicação, intimação e notificação ao credor impugnante deverá ser encaminhada diretamente ao seu patrono, Dr. **Fernando Corrêa da Silva, OAB/SP 80.833**, com escritório na Rua Moreira de Oliveira, n.º 671, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-300, na cidade de Ribeirão Preto/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 12 de fevereiro de 2015.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.503
4.434

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Nome: TES – Transportes Especiais Scarpellini Ltda.
CNPJ: 07.605.782/0001-31
Endereço: Rodovia Anhanguera, km 319, Bairro Avelino Palma
Cidade: Ribeirão Preto - SP

por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, confere ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 80.833 e no CPF/MF sob o n. 063.108.928-43, e ao Dr. **FERNANDO CORRÊA DA SILVA FILHO**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 317.835 e no CPF/MF sob o n. 352.783.878-31, sócios do escritório **FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.544.961/0001-55, com sede em Ribeirão Preto, SP, na Rua Moreira de Oliveira, n. 671, fone e fax (016) 3913-6600, CEP 14025-300, PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO habilitando-os à prática do todos os atos de processo em que for interessado, com poderes das cláusulas "*AD JUDICIA*", e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber intimações para audiência de conciliação e nela representar a outorgante assinando o respectivo termo, oferecer reconvenção, fazer acordo, conciliações e substabelecer, e **especialmente para defender seus interesses nos autos do pedido de recuperação judicial da empresa Centroalcool S.A.**

Ribeirão Preto/SP, 6 de fevereiro de 2015.

TES – Transportes Especiais Scarpellini Ltda.
Rep. Legal: Itamar Scarpellini Jr.
CPF: 092.449.298-80

Rua Moreira de Oliveira 671 – Ribeirão Preto – SP – cep 14025-300 – Tel/Fax: (16) 3913-6600
www.fcsadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 8 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

CONVÊNIO
R. Ribeirão Preto

CESP
25 09 14

JUCESP PROTOCOLO
0.903.156/14-7

4.434
8
4.435
8

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

TES - TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA.

CNPJ nº 07.605.782/0001-31

NIRE nº 35.219.765.030

EDUARDO SCARPELLINI, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 19/02/1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.601.500-5 SSP/SP e do CPF nº 138.583.208-89, residente e domiciliado à Rua Padre Domingos Giovanini, nº 577, casa 07, Parque Taquaral, Campinas – SP, CEP 13087-310; e

SÔNIA GODOY SCARPELLINI, brasileira, natural de Campinas/SP, nascida em 04/04/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.186.859-0 SSP-SP e do CPF nº 269.552.118-97, residente e domiciliada à Rua Padre Domingos Giovanini, nº 577, casa 07, Parque Taquaral, Campinas – SP, CEP 13087-310.

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada TES - TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA., constituída em 08/09/2005, inscrita na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.219.765.030 e no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0001-31, sendo a última alteração registrada na JUCESP sob o nº 368.425/13-8, em 26/09/2013, resolvem de comum acordo deliberar sobre as seguintes alterações:

A) DA INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE CITATRANS LOGÍSTICA LTDA

Fica aprovado neste ato o **PROTOCOLO**, a **JUSTIFICAÇÃO** e o **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, conforme documentos anexos, da sociedade incorporada **CITATRANS LOGÍSTICA LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada, com sede na Avenida Magiano, nº 181, sala 01, escritório administrativo, Centro, no município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, CEP 14.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.537.152/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na

56

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.224.493.026, em 14/09/2010, e última alteração contratual registrada sob nº 912.018/10-0, em 14/09/2010, a qual extingue-se uma vez registrado este ato.

Aprova-se ainda, em decorrência da incorporação supracitada, o aumento do capital social da incorporadora no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes ao capital social da empresa CITATRANS LOGÍSTICA LTDA, conforme apurado no Laudo de Avaliação de Patrimônio Líquido da incorporada, distribuídas igualitariamente entre os sócios.

B) DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIOS DA SOCIEDADE

Neste ato, o sócio **EDUARDO SCARPELLINI**, que possui na sociedade 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) resolve, por livre e espontânea vontade, ceder e transferir, a título oneroso, a totalidade de suas quotas sociais, correspondente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais para o sócio, ora admitido e aceito na sociedade **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000;

Neste ato, a sócia **SÔNIA GODOY SCARPELLINI**, que possui na sociedade 300.000 (trezentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) resolve, por livre e espontânea vontade, ceder e transferir, a título oneroso, a totalidade de suas quotas sociais, correspondente a 300.000 (trezentas mil) quotas sociais para o sócio, ora admitido e aceito na sociedade **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, qualificado acima.

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072 -
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
26 09 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

C) DO CAPITAL SOCIAL DIANTE DA INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE CITATRANS LOGÍSTICA LTDA; CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIOS

Em face saída dos sócios **EDUARDO SCARPELLINI** e **SÔNIA GODOY SCARPELLINI** e ingresso de novo sócio **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, bem como, da incorporação da empresa **CITATRANS LOGÍSTICA LTDA**, o capital social que era de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados, passa a ser de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), representados por 1.520.000 (um milhão, quinhentas e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelo sócio único sócio **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, ora admitido, passando o **Capítulo II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**, a ter a seguinte redação:

*"**Cláusula 5ª.** O capital social é de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), representados por 1.520.000 (um milhão, quinhentos e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo sócio, nos seguintes termos:*

Sócios	Percentual (%)	Nº de quotas	Capital Social em R$
Itamar Scarpellini Junior	100%	1.520.000	R$ 1.520.000,00
Total	100%	1.520.000	R$ 1.520.000,00

***Parágrafo único.** A sociedade empresária limitada permanecerá com apenas um sócio por, até, 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do registro deste documento na JUCESP, conforme determinado no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil."*

D) DA MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Com a incorporação e alteração do quadro societário da sociedade, a administração passa a ser exercida pelo sócio **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**.

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
25 09 14

4.507
E
4.438
E

Assim, a sociedade delibera pela alteração das disposições contratuais estabelecidas no "DO *CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE*", que trata da administração da sociedade, passando, a partir de então, possuir a seguinte redação:

"Cláusula 8ª.

A administração da sociedade poderá ser exercida pelos administradores sócios ou não sócios, designados em contrato.

Parágrafo primeiro. *Os administradores da sociedade a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, poderão ainda, praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, de modo inclusive, a incrementar as atividades do objeto social da sociedade.*

Parágrafo segundo. *A utilização da denominação social é de uso exclusivo dos administradores nomeados neste ato, sendo vedada, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios, administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.*

Parágrafo terceiro. *Os administradores designados poderão constituir procuradores com poderes especiais, devendo esses poderes, terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações ad judicia, podendo ainda, outorgar poderes específicos para atuar perante a ICP Brasil e outras cadeias de certificação digital.*

Parágrafo quarto. *Fica designado neste ato, o seguinte administrador:*

a) ***ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR****, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000".*

E) **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.438
4.439

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

TES - TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA

CNPJ nº 07.605.782/0001-31

NIRE nº 35.219.765.030

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA.

Cláusula 2ª. A sociedade passa a ter sua sede administrativa sita à Rua Afonso Taranto, 170, Sala Perla, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-740, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios quotistas.

Parágrafo Único: A empresa possui quatro filiais constituídas:

a) Município de Uberaba (MG), Avenida Antônio Carlos Guillaumon, nº 360, sala 05, Distrito Industrial III, CEP 38102-970, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0002-12 – NIRE 31900150680;

b) Município de Sales Oliveira (SP), Avenida Mogiana, nº 181, Bairro Centro, CEP 14560-000, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0003-01 – NIRE 35904331813;

c) Município de Cubatão (SP), Avenida Jornalista Giusfredo Santini, nº 1235, sala 66, Bairro Vila Couto, CEP 11.500-000, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0004-84 – NIRE 35904332429;

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.

Inhumas, 30 de abril de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216899.94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.969
4.440

d) Município de Barretos (SP), Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 411,8, Salas nº 02 e 03, Zona Rural, CEP 14.780-450, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0003-65 – NIRE 3590441441-7.

Cláusula 3ª. O objeto da sociedade será a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas em geral, inclusive produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, e a intermediação do comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5ª. O capital social é do R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), representados por 1.520.000 (um milhão, quinhentas e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo sócio, nos seguintes termos:

Sócios	Percentual (%)	Nº de quotas	Capital Social em R$
Itamar Scarpellini Junior	100%	1.520.000	R$ 1.520.000,00
Total	100%	1.520.000	R$ 1.520.000,00

Parágrafo único. A sociedade empresária limitada permanecerá com apenas um sócio por, até, 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do registro deste documento na JUCESP, conforme o determinado no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil.

Cláusula 6ª. A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

JUCESP
26 09 14

4.810
4.441

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Cláusula 7ª. O exercício social tem início todo 1º (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data que será levantado o balanço geral anual da sociedade.

Parágrafo primeiro. Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo segundo. A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para todos os fins e efeitos legais, inclusive para distribuição de lucros, sendo esta procedida com base no número de quotas do capital social.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A administração da sociedade poderá ser exercida pelos administradores sócios ou não sócios, designados em contrato.

Parágrafo primeiro. Os administradores da sociedade a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, poderão ainda, praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, de modo inclusive, e incrementar as atividades do objeto social da sociedade.

Parágrafo segundo. A utilização da denominação social é de uso exclusivo dos administradores nomeados neste ato, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios, administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216899-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

JUCESP
25 09 14

4.311
4442

Parágrafo terceiro. Os administradores designados poderão constituir procuradores com poderes especiais, devendo esses poderes, terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações *ad judicia*, podendo ainda, outorgar poderes específicos para atuar perante a ICP Brasil e outras cadeias de certificação digital.

Parágrafo quarto. Fica designado neste ato, o seguinte administrador;

a) **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000.

Cláusula 9ª. Enquanto persistir a atual composição societária indicada na Cláusula 5ª, as deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo que cada quota equivale a um voto, que será incumbida de:

I- aprovar a nomeação e constituição de terceiros na qualidade de procuradores e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste contrato;

II- convocar reunião Geral de Quotistas, quando julgar conveniente, com votos de no mínimo 51% (cinquenta e um) por cento dos sócios;

III- manifestar-se previamente, sobre atos que criem, modifiquem ou extingam direitos, observado o disposto neste contrato;

IV- deliberar sobre a criação, transferência e extinção de dependências da sociedade em quaisquer praças do País ou do exterior, bem como sobre a nomeação de agentes correspondentes tanto no País como no exterior;

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

JUCESP
25 09 14

4.443

Cláusula 11ª. O quotista que desejar alienar ou transferir as suas quotas, deverá, inicialmente, oferecê-las à sociedade.

Parágrafo primeiro. A oferta será feita através de carta proposi[illegible] manifestando-se o representante da sociedade, por igual modo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, [illegible] dias para efe[illegible]

Pa[illegible] máximo [illegible] de rec[illegible] das pa[illegible]

Ci[illegible]

[illegible] e

ext[illegible]

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.

Inhumas, 30 de abril de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.444

JUCESP
26.09.14

Parágrafo Primeiro. Os herdeiros terão os seus haveres calculados na forma prevista na Cláusula 11, Parágrafo Segundo.

Cláusula 15ª. A declaração judicial de ausência do sócio, produzirá os mesmos efeitos previstos na Cláusula 14 deste contrato.

CAPÍTULO VII - DA INTERDIÇÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 16ª. Estabelecida a interdição judicial transitada em julgado de qualquer dos sócios quotistas, competirá ao Curador nomeado e compromissado representá-lo na administração de seus interesses, vedada, porém, a sua participação na gestão dos negócios da sociedade.

CAPÍTULO VIII - DA INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA

Cláusula 17ª. A insolvência de qualquer dos quotistas, declarada judicialmente, acarretará a sua exclusão da sociedade. Nesta hipótese, os seus haveres serão calculados, fixados e pagos no Juízo da insolvência nas mesmas condições previstas na Cláusula 11, Parágrafo Segundo.

Parágrafo único. Eventual recusa do quotista declarado insolvente e se despedir [illegible] da sociedade, implicará na sua exclusão forçada pelos demais que representam a maioria ou paridade equivalente a do sócio insolvente, no capital social, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE RECESSO

Cláusula 18ª. [illegible] maioria, fica assegurado o direito de se despedir da sociedade, hipótese em que os seus haveres serão calculados, fixados e pagos [illegible] prevista no parágrafo primeiro a terceiro da Cláusula 11 deste contrato.

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

JUCESP
26 09 14

4.514
4.445

CAPÍTULO X - DO FORO

Cláusula 19ª. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto (SP), para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. Nas hipóteses em que ocorra o exercício do direito de recesso por qualquer sócio quotista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da sociedade, de modo a lhe serem assegurados recursos suficientes à consecução de seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do quotista que se afasta.

Cláusula 21ª. Segundo remissão ao art. 997, determinada pelo art. 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VIII).

Cláusula 22ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Estando, assim, de pleno acordo com relação a cada uma e a todas as cláusulas correspondentes desde contrato, assinam-no em 03 (três) vias, os sócios quotistas da empresa TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA., na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto (SP), 18 de julho de 2014.

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

JUCESP
26-09-14

4.446

Sócios retirantes e Administrador retirante:

1º TABELIÃO

EDUARDO SCARPELLINI

Sócio e Administrador Admitido:

ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR

Testemunhas:

Talita Musambani
RG nº 45.887.229-1 SSP/SP
CPF nº 351.865.128-50

Danielle da Silva Brito
RG nº 33.190.516-4 SSP/SP
CPF nº 337.165.718-30

[redacted]

[redacted]

392.562/14-5

[redacted]

JUCESP

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.

Inhumas, 30 de abril de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que, incluí o TES como credora e cadastrei seu procurador no SPG

Inhumas-Go. 25 de 02 de 20 15.

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 319 : 000319procuracaopt_0001.pdf

4.516
6
4.447
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 25 dias de 02 de 2015
junto a estes autos:

( ) Interlocutória nº 194
( ) Mandado nº _____
( ) Cartão AR
( ) Correspondência devolvida
( ) Ofício
( ) Guia
( ) _____

Para constar lavro este termo.

_____
Servidor(a)

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Walanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [B07846CA-B0FCAAC3-D25B8A70-40E436EB] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015 45X7/45X21
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.448/4.452

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 194 constante de fls.4517/4521, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.422
E
4.453
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 25 dias de 02 de 2015 junto a estes autos:

( ) Interlocutória nº 195 e 196
( ) Mandado nº _____
( ) Cartão AR
( ) Correspondência devolvida
( ) Ofício
( ) Guia
( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [A3CFA749-2FB32A15-B298F69D-06572352] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4523/4543

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210047/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.454 | 4.474 e

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 195 constante de fls.4523/4543, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [F859F9EF-DBCEEDD2-BE43F85B-36D02318] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 210085/2015 4544/4569
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 4475/4500 AR/MP

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 10 dias do mes de abril do ano de 2015 (10/04/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 196 constante de fls.4544/4569, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 4833/4847 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS ELENCADOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

45/70
4.501

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

APENSAMENTO

Nesta data, apensei estes autos aos de n.

- 201500434234;
- 201500430239;
- 201500430050;
- 201500415272;
- 201500409647;
- 201500434218;
-0201500502361

conforme determinação daqueles autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 25 de fevereiro de 2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf
Aut.: [FC6BAD4E-EC3331E6-C32B2E34-492828AE] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12) Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL

4502
6457 1

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA 92/2015

25/02/2015 14:2
MATR.: 5116244

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. : .

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201403228943	472/2014	
201404537770	667/2014	
201500407504	45/2015	
201500407784	49/2015	
201500407806	50/2015	
201500409647	62/2015	
201500415272	68/2015	
201500415884	48/2015	
201500415930	47/2015	
201500415973	46/2015	
201500430050	66/2015	
201500430239	67/2015	
201500434218	65/2015	
201500434234	64/2015	
201500502361	70/2015	

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

ADMINISTRA : DR HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
VOLUMES: 7
PRAZO: 15 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA 123, N. 55 - SETOR SUL
FONE: 3274-2010

INHUMAS, 25 DE Fevereiro DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de_____

Foram-me entregues estes autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

457/2
4503

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 09 dias de 03 de 2015 junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 197, 198, 201, 203 e 205

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

Processo nº: 201402168904

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA na qualidade de representante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial já qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, solicitar a contratação da empresa especializada RAYC Auditoria e Consultoria para executar a tarefa de auxiliar técnico no processo recuperacional da Centroálcool S/A, conforme proposta de prestação de serviço anexa, nos termos do art. 22 da LRF.

> *Art. 22. Ao Administrador Judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*
>
> *I – na recuperação judicial e falência:*
>
> *h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quanda necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções.*

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 25 de fevereiro de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.040, Fone/Fax: 55 62 3274 2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Goiânia, Goiás, 24 de fevereiro de 2015.

Ao
Sr. Hugo A. S. Braga
Administrador Judicial da empresa CENTROALCOOL S/A
Goiânia - GO

Assunto: Proposta de prestação de serviço de auxílio técnico ao Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Centroalcool S/A.

Prezado,

Pelo presente encaminhamos nossa proposta de prestação de serviços especializados em auditoria, consultoria e perícia em processos de recuperação judicial, nos termos que se seguem.

Nossa proposta está fundamentada em nossa experiência em processos de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

Cordialmente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Av. T-9, N. 251, Edifício Inove Inteligent Place, Setor Jardim América, Goiânia, Goiás | CEP 74.255-220 | 55 (62) 3015.4450
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Proposta de Prestação de Serviços Profissionais

I - APRESENTAÇÃO

A RAYC é uma empresa goiana que presta serviços na área contábil, tributária, societária e financeira. Constituída com uma filosofia de trabalho pautada no profissionalismo com ética, a RAYC possui profissionais que somam mais de 10 anos de experiência em áreas estratégicas da gestão de empresas de pequeno, médio e grande porte.

Entendendo que a informação é o elemento fundamental para a tomada de decisões, oferecemos serviços que vão ao encontro das necessidades das empresas. Incorporamos à nossa equipe contadores que, trabalhando juntos e com segurança, trazem as melhores soluções às mais diversas necessidades de nossos clientes.

II - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Com a finalidade de atender as necessidades da CENTROALCOOL S/A, oferecemos os serviços especializados em auditoria, consultoria e perícia em processos de recuperação judicial, na qualidade de assistentes técnicos do administrador judicial junto a processo de recuperação judicial, buscando analisar e emitir opinião mensal quanto as demonstrações contábeis e posições financeiras apresentados no curso processual, bem como auxiliar nas análises de divergências, habilitações e realização da assembleia de credores.

III – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

a) Assessoria no processo de recuperação judicial, escopo da análise:

1) Análise de habilitações, impugnações e habilitações retardatárias no curso processual, com emissão de opinião.
2) Assessoria na realização da "Assembleia de Credores".
3) Conferência dos saldos patrimoniais (ativos e passivos) escriturados com os correspondentes departamentos de origem e respectiva documentação suporte.
4) Análise das posições financeiras (contas a receber e contas a pagar), atentando para sua realização em período subsequente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

5) Verificação da adequação das provisões trabalhistas, tributárias e o respectivo recolhimento em período subsequente.
6) Acompanhamento de empréstimos e financiamentos obtido após o período de recuperação judicial.
7) Verificação das receitas e compras com os registros fiscais e documentação suporte.
8) Análise da adequação das posições de disponibilidades de caixa e posições bancárias.

b) Consultoria Permanente ao administrador judicial, através de emissão de relatórios, respostas de consulta ou pareceres relativos a temas afetos ao objeto desta proposta.

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Após verificação e diagnóstico da situação atual para a execução dos serviços propostos, será elaborado cronograma com a delimitação das datas de visitas de nossos auditores. Estimamos, mensalmente, a realização do cronograma abaixo:

Cronograma de execução de atividades mensais de "prestação de contas" da recuperanda:

1) Conferência dos saldos patrimoniais (ativos e passivos) escriturados com os correspondentes departamentos de origem e respectiva documentação suporte.
2) Análise das posições financeiras (contas a receber e contas a pagar), atentando para sua realização em período subsequente.
3) Verificação da adequação das provisões trabalhistas, tributárias e o respectivo recolhimento em período subsequente.
4) Acompanhamento de empréstimos e financiamentos obtido após o período de recuperação judicial.
5) Verificação das receitas e compras com os registros fiscais e documentação suporte.
6) Análise da adequação das posições de disponibilidades de caixa e posições bancárias.
7) Elaboração do relatório mensal de acompanhamento das atividades da recuperanda, com ênfase na conciliação contábil, financeira, gestão administrativa e registro fotográfico periódico (art. 22, II, "c", 11.101/2005);

V – EQUIPE PROFISSIONAL

Os serviços serão executados por uma equipe de profissionais que será dirigida por um sócio da nossa empresa. A definição do perfil da equipe de trabalho depende da natureza do exame envolvido e respectiva complexidade. A execução dos nossos trabalhos está diretamente vinculada à colaboração do pessoal interno da companhia, no que se refere ao atendimento e apresentação da documentação necessária à realização dos exames.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAMA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Responsável direto pela execução das atividades propostas:

Rands Alves Costa Júnior
Sócio diretor

Experiência: Possui mais de 10 (dez) anos de experiência em auditoria, consultoria e perícia contábil, de tributos diretos e indiretos, incluindo consultorias tributária com foco em planejamento tributário e redução de impostos. Experiência em *due diligences* e Recuperação de Empresas, assessorando companhias de médio e grande porte.

Formação acadêmica: Contador com formação pela Universidade Salgado de Oliveira e graduando em Direito pela mesma instituição. Pós-graduado em Auditoria e Análise Contábil pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) e em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

VI - Credenciais na participação de assessoramento do Ad. Judicial - Processos em Andamento - 2011 á 2015

Grupo Grão Dourado (Piracanjuba/GO) - Auxiliar Técnico do Administrador Judicial. Empresas:

- GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- COMERCIAL GRÃO DOURADO LTDA
- GRÃO DOURADO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
- AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA
- DELTA ALIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

Grupo CBB (Flores de Goiás) - Auxiliar Técnico do Administrador Judicial. Empresas:

- CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA
- ATAC Participações
- PRELÚDIO Agropecuária

Ligmed Comércio de Medicamentos Ltda (Goiânia Goiás) - Auxiliar Técnico do Administrador Judicial

Desejamos consignar que a execução dos nossos trabalhos está diretamente vinculada à colaboração do pessoal interno da sociedade, no que se refere ao atendimento pleno e apresentação da documentação necessária à consecução dos exames.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06
INHUMAS - VARA CÍVEL

VII – HONORÁRIOS

Nossos honorários são cobrados com base na relevância, vulto, complexidade, responsabilidade e no tempo necessário para a execução das atividades. Propomos honorários mensais, durante o curso da recuperação judicial, de R$ 14.700,00 (Quatorze mil e Setecentos Reais), vencíveis todo dia 15 (quinze) de cada mês, relativo a execução mensal dos trabalhos, após a nomeação para o trabalho e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, **até a sentença de encerramento da recuperação judicial (art. 63, 11.101/05).**

a) As despesas com as Assembleias de Credores, como por exemplo locação de espaço, cadeiras, sistema de som e filmagem, lanche, são de responsabilidade da Recuperanda.
b) Lembramos que nossos honorários, nos termos do art. 84 da LRF, são créditos extraconcursais e em caso de inadimplência estaremos noticiando o fato ao juízo do processo.
c) Despesas de deslocamento, alimentação e estadia, fora do estado de Goiás, se necessário for, serão reembolsadas quinzenalmente pela Recuperanda.

VIII – PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 15 (quinze) dias contados a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHELIS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Picoltilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrone Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

Processo n.º 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos e no prazo legal estabelecidos pelo artigo 55 da Lei nº 11.101/05, oferecer Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Conforme se verifica do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, o mesmo não cumpriu as especificações da Lei n.º 11.101/2005, pois deixou de demonstrar claramente os meios de recuperação a serem empregados, conforme exige o artigo 50 da referida lei.

Nesse mesmo sentido, também deixou de demonstrar a viabilidade econômica, violando as determinações impostas pela lei para apresentação do plano, nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/05.

Dispõe o artigo 53 da Lei n. 11.101/05:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4580
4.511

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Curry
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Martos de Carvalho Ribeiro
Mariana Lisa Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Art. 53. O plano de recuperação será apresentada pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir a processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme art. 50 desta lei, e seu resumo;

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e da avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. (destacou-se)

É evidente, pois, que a recuperanda não cumpriu com os requisitos legais necessários.

Outro ponto importante, é o deságio e forma de pagamento dispostos no plano.

Nos termos do item III da cláusula 7.3.1 do plano, aos Credores Quirografários será aplicado um deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito, cuja forma de pagamento será realizada em 14 anos, em uma parcela anual, tendo o primeiro vencimento no dia 30 de outubro de cada ano, após um período de carência de 1 ano a contar da Homologação Judicial do Plano.

Com a devida vênia, não se pode admitir um deságio na proporção de 50% (cinquenta por cento), sendo certo que tal valor corresponde quase ao perdão da dívida. Nesse mesmo sentido, também não se pode condicionar o pagamento a evento futuro e incerto, que é a homologação judicial do plano.

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscila Costa Picciilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Martins de Carvalho Ribeiro
Mariana Lira Nicoletti Magalhães

Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

O plano de recuperação prevê, além do deságio de 50% (cinquenta por cento), que a primeira parcela anual será efetuada aos credores quirografários tendo o teto de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo as demais parcelas divididas em partes iguais. Já aos credores com garantia real, o plano prevê deságio de 25% (vinte e cinco por cento), com pagamento em 12 anos e carência de 2 anos contados da homologação.

A diferença acima citada acarreta em discriminação entre credores, o que é inaceitável, tornando o **plano nulo**, pois instituirá conflitos de interesses entre os credores.

O mesmo acontece com a diferenciação entre os credores da classe de quirografários, já que, como previsto na alínea "c", às fls. 1.539, os "Credores Parceiros Agrícolas" terão tratamento diferenciado.

Não bastasse isso, ainda relativamente aos credores com garantia real, o plano, ao prever o período de carência de 2 anos contados da homologação judicial, ultrapassa o decurso do prazo bienal da supervisão judicial prevista no artigo 61 da Lei n. 11.101/05, o que não pode ser aceito por este d. juízo.

É evidente, Excelência, que a discriminação entre credores pela forma diferenciada de pagamentos permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares, o que também é inaceitável.

O plano ainda é irregular por não contemplar a aplicação de juros e correção monetária, contrariando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa.

Nesse sentido:

> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Lira Nicoletti Magalhães

Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Judiciário. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Apresentação de substancial alteração ao ensejo da assembleia de credores sem conferência de prazo razoável para reflexão dos interessados. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Violação ao princípio da isonomia em determinada subclasse de credores quirografários. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que prevê venda indiscriminada de ativos sem intervenção judicial e de forma direta. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. **Pagamento de credores quirografários sem determinação de valor, com deságio de 80% do valor nominal, sem incidência de atualização monetária e juros e falta de previsão do termo final. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva**. Concessão do benefício desconstituída. Recuperação Judicial. Dúvidas quanto à existência de determinado crédito inserido nas relações do devedor e do administrador judicial. Manifestação intempestiva. Alternativa da ação rescisória prevista no art. 19 da Lei Falimentar. Recurso parcialmente provido, determinada a apresentação de novo plano. (TJSP – Des. Rel. Araldo Telles. Agravo de instrumento n.º 0007430-86.2012.8.26.0000. Julgado em 18 de dezembro de 2012). (destacou-se)

O tema já foi pacificado pela jurisprudência, obrigando a recuperanda a atualizar os créditos com juros e correção monetária.

Salienta-se, por oportuno, que a falta da discriminação dos valores de cada parcela a ser paga impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução, tendo em vista a falta de liquidez e certeza do *quantum* a ser pago.

O plano de recuperação não conta com o endividamento consolidado, de modo a não demonstrar a viabilidade econômica da recupera-

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.
Inhumas, 30 de abril de 2019.
Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renaro Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Martos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Parreze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

ção, bem como a forma de pagamento aos credores, uma vez que o passivo poderá sofrer significativa alteração em razão da dívida bancária.

Não há dúvida, Excelência, que a proposta viola os princípios gerais de direito, os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, em especial o princípio da *par conditio creditorium* e normas de ordem pública.

Além dos pontos acima destacados, pertinente enfatizar os seguintes tópicos ambíguos desta recuperação:

(i) Na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas datada de 23/10/2001 – fls. 69 – o acionista Hermas Evangelista deixou de aprovar as demonstrações financeiras de 1999 e 2000, pelos seguintes motivos: a) retirada de numerário, feitas pelo acionista majoritário, para si próprio, e para outras empresas das quais o acionista Hermas Evangelista, não é sócio; b) pela assinatura do contrato com a Rio Negro S/A, desvirtuando o ramo da atividade da Centroalcool S/A, sendo, portanto, danoso às operações sociais, sem conhecimento do acionista Hermas Evangelista; c) contratação de financiamentos vultuosos junto a bancos, sem quitar estas obrigações; d) não pagamento de Tributos e Contribuições, gerando assim, Ações Fiscais em desfavor da companhia. Tais justificativas alegadas na assembleia são de extrema importância para verificar a efetividade da Crise Econômica da recuperanda, pois além das alegações destacadas no plano de recuperação, a recuperando sofre diversas "perdas de caixa" relevantes;

(ii) Observa-se, posteriormente, que em todas as demais assembleias realizadas, todas as demonstrações contábeis e documentos da administração foram aprovados pelos acionistas, ou seja, nenhuma ressalva e observação de dificuldades financeiras foram apontadas nas respectivas atas de reunião de acionistas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patreze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

(iii) Em 30 de julho de 2012, em Ata de Reunião do Conselho de Administração foi nomeado ao cargo de Diretor Presidente o Sr. Alceu Pereira Lima e ao cargo de Diretor de Negócios o Sr. Sandro Ângelo Mascarin;

(iv) Mais da metade das ações da recuperanda encontram-se penhoradas por decisão judicial, conforme certificação da Junta Comercial, demonstrando sua inviabilidade econômica.

(v) No Balanço Patrimonial da recuperanda datado de 24 de março de 2014, existe previsão de adiantamentos no valor de R$ 12.968.306,04 (doze milhões novecentos e sessenta e oito mil trezentos e seis reais e quatro centavos), todavia, não há abertura e clareza de tal conta. Existe também a sub-rogação de R$ 13.103.067,46 (treze milhões cento e três mil e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para a empresa Rio Negro S.A. Em razão disso, pergunta-se: Qual o motivo do aporte desse valor para e empresa? Qual a relação da empresa Rio Negro com a recuperanda? Existe a previsão de Créditos a Longo Prazo? Se existem, quais são esses créditos e por qual razão existem? É importante, Excelência, que, em atenção ao princípio da boa-fé e da transparência, a recuperanda esclareça esses pontos e ainda seja intimada a abrir todas as contas contábeis realizadas na companhia, o que se requer desde já, para que todos os credores tenham acesso e esclarecimento sobre os números demonstrados na presente ação.

(vi) No Balanço Patrimonial datado de 31 de dezembro de 2013, às fls. 217, existe a previsão de outras obrigações com o valor contrassenso de R$ 74.111.661,37 (setenta e quatro milhões cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). É importante que a recuperanda esclareça quais são essas obrigações, pois sem transparência e clareza nos números contábeis, não há como se prever um fluxo de caixa (futuro) previsível e adequado de cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial, tornando a empresa inviável;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 320 : 000320termo_de_des_entranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóris Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Martos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patreze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

(vii) Na lista de credores aparece a empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. com o crédito extremamente relevante, no valor de R$ 43.317.138,81 (quarenta e três milhões trezentos e dezessete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos). É importante que a recuperanda esclareça qual a origem desse crédito, pois, às fls. 340, verifica-se que tal empresa aparece no Imposto de Renda do Diretor de Negócios – Sr. Sandro Ângelo Mascarin – como "rendimentos tributáveis". Assim, pelo fato do diretor nomeado auferir renda dessa empresa, sua votação em eventual Assembleia Geral de Credores está vetada.

(viii) Por fim, nas movimentações bancárias (extratos) aparece como autorizada para acesso a Sra. Garcita Jacomo Balestra, ex-diretora da recuperanda. Pergunta-se: qual a relação atual com a companhia?

Ante o exposto, requer sejam apreciadas as objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas acima, tomando-se as medidas previstas em lei para prosseguimento do feito nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.101/05, intimando-se a recuperanda, se for o caso, para se manifestar sobre a presente petição e prestar os devidos esclarecimentos.

Reitera-se, outrossim, que todas as intimações sejam realizadas única e exclusivamente em nome do Dr. **Fernando Corrêa da Silva, OAB/SP 80.833**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 25 de fevereiro de 2015.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Fernando Corrêa da Silva Filho
OAB/SP 317.835

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

CAGA p/ Ad.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELEN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

216890-94.2014-201 26/02/15 17:59 1.060 MAI

Luchesi
ADVOGADOS

Celso Umberto Luchesi
Guilherme F. Gadelin
Antonio Carlos de O. Freitas
Ellen Carolina da Silva
Priscila Telio Bonilha
João Batista da Silva Parreira
Cristian Barichello
Lilian dos Santos
Christiano de Lima e S. Melo
Michele Lenharo Decina
Priscila Arone Coutinho
Cinthia Inoue
Roberta Borges Cerqueira
Roberta Gama Meira Dickel
Francisco de Toledo Iglesias
Mariane Nunes
Gustavo Luís Baldissera
Leandro Carotenuto
Juliana de Almeida Fernandes
Alexandrina Lopes Cajé
Maria Angélica Pires
Luciana Cavalcanti Buchatelli
Renato Luís Comparotto
Christiane Rocha Dias

Av. Francisco Matarazzo, 1500
16º andar – Torre New York
05001-100 – São Paulo-SP
Tel: 55 (11) 3662.4533
Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br
www.luchesiadv.com.br

Leonardo Barbosa Silva
Vivian Fujikawa dos Santos
Mayra Kalita Alvarez Rosende Bueno
Denise Saconato
Michelle Cardoso Pinto
Frederico Penna de Almeida Moura
Juliana Neves Crisóstomo
Taís Ferrigato Della Maggiora Setta
Adalberto Diorgem Alcântara Lima
Gabriel Ferreira Friedberg
Vanessa Machado Camargo
Tatiana Cristina Pacheco
Roberto Bernardes Scampini
Ronaldo Miranda Filha
José Roberto Camasmie Assad
Ana Carolina Pecoraro Domingues
Rebeca Scattone Ramos
Jacqueline Cecílio de Oliveira
Jefferson Weiss
Thays Barreto Bexiga
Karinne Queiroz de Souza
Luiz Roberto Fonseca Silva
Andreia Rodrigues Coutinho
Fernanda Fernandes de Vasconcelos

242.22703

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás

201402168904

URGENTE

Processo nº. 201402168904

Recuperação Judicial

BAYER S.A., já qualificada, por seus advogados, nos autos da **Recuperação Judicial** da **CENTROALCOOL S/A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA Lei nº 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

01. Conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, a ora credora **MANIFESTA SUA DISCORDÂNCIA EXPRESSA** aos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RENAMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

termos do plano contidos nos autos da recuperação judicial da empresa **CENTROALCOOL S/A.**

02. Dentre as premissas apontadas para recuperação da empresa, a Recuperanda destaca os seguintes aspectos:

(i) O pagamento dos credores da classe III, ocorrerá com deságio de 50%, em 14 anos, em uma parcela anual, com primeiro vencimento no dia 30 de outubro de cada ano, com carência de um ano a contar da homologação do plano. A primeira parcela anual terá como teto o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo as demais parcelas divididas em partes iguais;

(ii) "A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial ensejará, nos termos da Lei, na NOVAÇÃO dos créditos, sendo que automaticamente **todas as garantias prestadas, inclusive avais de eventuais sócios ou devedores solidários, serão extintos** por força da operada novação."

(iii) "A Centroalcool neste plano se valerá do chamado "dip finance" (debtor in possession financing) para sua estruturação, ou seja, será tomadora de créditos junto aos seus próprios credores, dando a eles atrativos para concessão de créditos e potencialização da recuperação da empresa."

(iv) "A principal estratégia que poderá ser submetida como alternativa do pagamento através da geração de caixa, seria por meio de VENDA DA EMPRESA, seja através da cessão das quotas/ações ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo."

(v) "Também como alternativa, poderá ser negociado o ARRENDAMENTO da empresa como plano

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

alternativo, com valor mínimo a ser pago de R$ 280.000,00 por mês, desde que liquidadas as verbas trabalhistas."

(vi) Os planos alternativos ficam automaticamente aprovados no caso de PAROVAÇÃO do PRJ em assembleia de credores.

03. No entanto, a credora **BAYER S/A** não concorda com o recebimento de seu crédito da forma como proposta pela Recuperanda, tendo em vista que o plano apresentado não obedece aos requisitos exigidos pelo art. 50, da Lei de Recuperação Judicial.

04. Não obstante a Recuperanda pretender a novação de todos os créditos e obrigações sujeitos à recuperação judicial – possibilidade prevista no art. 59 – ela pretende a **liberação de todas as garantias que foram prestadas**.

05. Essa pretensão não pode prevalecer, eis que ofende o art. 59 (que permite a novação, ***sem*** prejuízo das garantias), assim como afronta o §1º do art. 50, que expressamente prevê: "Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: §1º. Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão de garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia."

06. Ou seja, o plano apresentado pretende aniquilar as garantias dos credores e estender tal situação aos avalistas e/ou fiadores das operações, pessoas físicas, em especial, sócios da Recuperanda. O que é um despautério.

07. Sobre os valores dos créditos não incidirão quaisquer acréscimos moratórios, seja a título de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo. Todavia, o §2º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial prevê que as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial. É dizer, se os credores não se opuserem à tal situação na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Assembleia Geral de Credores, ela será plenamente válida, pois estava prevista no plano apresentado.

08. Não obstante isso, a questão da constituição de eventual nova empresa, venda ou arrendamento é descabida. O pagamento dos credores, em especial os com garantia real ou quirografária estaria vinculado a fatores resultantes de uma probabilidade, de uma reserva que poderá sequer vir a existir, do qual não se pode ter qualquer expectativa ou garantia.

09. O Plano de Recuperação Judicial apresentado beira o absurdo, uma vez que além da proposta de inexistência de juros, a Recuperanda, propõe o desconto de 50% do valor do crédito parcelamento de seu débito em **14 (quatorze) anos** e o pior em percentuais mínimos.

10. Ademais, o deságio pretendido pela recuperanda, sem correção e parcelado em 14 anos – beira à ausência de pagamentos, ou seja, o "calote" aos credores, pois a Recuperanda pretende "pagar" os credores em 14 anos, por meio de rateios e de acordo com a receita líquida da empresa.

11. Verifica-se que o plano prevê supressão de garantias prestadas pela Recuperanda; bem como a extinção das ações, tanto contra a Recuperanda, como quanto as pessoas físicas solidárias ou coobrigadas com a Recuperanda.

12. Ora, Exa., isso é absurdo e fere frontalmente o espirito da Lei de Falências. Viola os artigos 49, caput e §º 1º e 2º, 52, III, 50, 61 e 62 da Lei nº 11.101/05.

13. Por outro lado, não há que se falar em EXTINÇÃO das ações. A Lei de Falências fala apenas em suspensão por 180 dias.

14. As premissas do plano de recuperação apresentadas ferem, além da lei de falências, diversos dispositivos infraconstitucionais e constitucionais.

15. Diante do exposto, a credora **BAYER S/A** discorda do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda e requer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

seja convocada, nos termos do artigo 56 da referida lei, a Assembleia Geral de Credores, para que seja deliberado acerca do plano apresentado pela empresa em recuperação.

16. Requer, ainda, sejam as publicações e/ou intimações judiciais feitas **apenas** em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP n° 76.458 e OAB/GO nº 23.694-A**, com endereço indicado no timbre da presente.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP n.º 76.458
OAB/GO nº 23.694-A

C:\Users\Documents\Bayer\Centrealcoolobjeção ao plano.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

8.A

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Matos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães

Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

Processo n.º 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial da empresa **Centroalcool S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos e no prazo legal estabelecidos pelo artigo 55 da Lei nº 11.101/05, oferecer Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Conforme se verifica do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, o mesmo não cumpriu as especificações da Lei n.º 11.101/2005, pois deixou de demonstrar claramente os meios de recuperação a serem empregados, conforme exige o artigo 50 da referida lei.

Nesse mesmo sentido, também deixou de demonstrar a viabilidade econômica, violando as determinações impostas pela lei para apresentação do plano, nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/05.

Dispõe o artigo 53 da Lei n. 11.101/05:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRI MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06
INHUMAS - VARA CÍVEL

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme art. 50 desta lei, e seu resumo;

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e da avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. (destacou-se)

É evidente, pois, que a recuperanda não cumpriu com os requisitos legais necessários.

Outro ponto importante, é o deságio e forma de pagamento dispostos no plano.

Nos termos do item III da cláusula 7.3.1 do plano, aos Credores Quirografários será aplicado um deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito, cuja forma de pagamento será realizada em 14 anos, em uma parcela anual, tendo o primeiro vencimento no dia 30 de outubro de cada ano, após um período de carência de 1 ano a contar da Homologação Judicial do Plano.

Com a devida vênia, não se pode admitir um deságio na proporção de 50% (cinquenta por cento), sendo certo que tal valor corresponde quase ao perdão da dívida. Nesse mesmo sentido, também não se pode condicionar o pagamento a evento futuro e incerto, que é a homologação judicial do plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

O plano de recuperação prevê, além do deságio de 50% (cinquenta por cento), que a primeira parcela anual será efetuada aos credores quirografários tendo o teto de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo as demais parcelas divididas em partes iguais. Já aos credores com garantia real, o plano prevê deságio de 25% (vinte e cinco por cento), com pagamento em 12 anos e carência de 2 anos contados da homologação.

A diferença acima citada acarreta em discriminação entre credores, o que é inaceitável, tornando o **plano nulo**, pois instituirá conflitos de interesses entre os credores.

O mesmo acontece com a diferenciação entre os credores da classe de quirografários, já que, como previsto na alínea "c", às fls. 1.539, os "Credores Parceiros Agrícolas" terão tratamento diferenciado.

Não bastasse isso, ainda relativamente aos credores com garantia real, o plano, ao prever o período de carência de 2 anos contados da homologação judicial, ultrapassa o decurso do prazo bienal da supervisão judicial prevista no artigo 61 da Lei n. 11.101/05, o que não pode ser aceito por este d. juízo.

É evidente, Excelência, que a discriminação entre credores pela forma diferenciada de pagamentos permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares, o que também é inaceitável.

O plano ainda é irregular por não contemplar a aplicação de juros e correção monetária, contrariando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa.

Nesse sentido:

> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

Judiciário. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Apresentação de substancial alteração ao ensejo da assembleia de credores sem conferência de prazo razoável para reflexão dos interessados. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Violação ao princípio da isonomia em determinada subclasse de credores quirografários. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que prevê venda indiscriminada de ativos sem intervenção judicial e de forma direta. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. **Pagamento de credores quirografários sem determinação de valor, com deságio de 80% do valor nominal, sem incidência de atualização monetária e juros e falta de previsão do termo final. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva**. Concessão do benefício desconstituída. Recuperação Judicial. Dúvidas quanto à existência de determinado crédito inserido nas relações do devedor e do administrador judicial. Manifestação intempestiva. Alternativa da ação rescisória prevista no art. 19 da Lei Falimentar. Recurso parcialmente provido, determinada a apresentação de novo plano. (TJSP – Des. Rel. Araldo Telles. Agravo de instrumento n.º 0007430-86.2012.8.26.0000. Julgado em 18 de dezembro de 2012). (destacou-se)

O tema já foi pacificado pela jurisprudência, obrigando a recuperanda a atualizar os créditos com juros e correção monetária.

Salienta-se, por oportuno, que a falta da discriminação dos valores de cada parcela a ser paga impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução, tendo em vista a falta de liquidez e certeza do *quantum* a ser pago.

O plano de recuperação não conta com o endividamento consolidado, de modo a não demonstrar a viabilidade econômica da recupera-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

ção, bem como a forma de pagamento aos credores, uma vez que o passivo poderá sofrer significativa alteração em razão da dívida bancária.

Não há dúvida, Excelência, que a proposta viola os princípios gerais de direito, os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, em especial o princípio da *par conditio creditorium* e normas de ordem pública.

Além dos pontos acima destacados, pertinente enfatizar os seguintes tópicos ambíguos desta recuperação:

(i) Na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas datada de 23/10/2001 – fls. 69 – o acionista Hermas Evangelista deixou de aprovar as demonstrações financeiras de 1999 e 2000, pelos seguintes motivos: a) retirada de numerário, feitas pelo acionista majoritário, para si próprio, e para outras empresas das quais o acionista Hermas Evangelista, não é sócio; b) pela assinatura do contrato com a Rio Negro S/A, desvirtuando o ramo da atividade da Centroalcool S/A, sendo, portanto, danoso às operações sociais, sem conhecimento do acionista Hermas Evangelista; c) contratação de financiamentos vultuosos junto a bancos, sem quitar estas obrigações; d) não pagamento de Tributos e Contribuições, gerando assim, Ações Fiscais em desfavor da companhia. Tais justificativas alegadas na assembleia são de extrema importância para verificar a efetividade da Crise Econômica da recuperanda, pois além das alegações destacadas no plano de recuperação, a recuperando sofre diversas "perdas de caixa" relevantes;

(ii) Observa-se, posteriormente, que em todas as demais assembleias realizadas, todas as demonstrações contábeis e documentos da administração foram aprovados pelos acionistas, ou seja, nenhuma ressalva e observação de dificuldades financeiras foram apontadas nas respectivas atas de reunião de acionistas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patreze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

(iii) Em 30 de julho de 2012, em Ata de Reunião do Conselho de Administração foi nomeado ao cargo de Diretor Presidente o Sr. Alceu Pereira Lima e ao cargo de Diretor de Negócios o Sr. Sandro Ângelo Mascarin;

(iv) Mais da metade das ações da recuperanda encontram-se penhoradas por decisão judicial, conforme certificação da Junta Comercial, demonstrando sua inviabilidade econômica.

(v) No Balanço Patrimonial da recuperanda datado de 24 de março de 2014, existe previsão de adiantamentos no valor de R$ 12.968.306,04 (doze milhões novecentos e sessenta e oito mil trezentos e seis reais e quatro centavos), todavia, não há abertura e clareza de tal conta. Existe também a sub-rogação de R$ 13.103.067,46 (treze milhões cento e três mil e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para a empresa Rio Negro S.A. Em razão disso, pergunta-se: Qual o motivo do aporte desse valor para e empresa? Qual a relação da empresa Rio Negro com a recuperanda? Existe a previsão de Créditos a Longo Prazo? Se existem, quais são esses créditos e por qual razão existem? É importante, Excelência, que, em atenção ao princípio da boa-fé e da transparência, a recuperanda esclareça esses pontos e ainda seja intimada a abrir todas as contas contábeis realizadas na companhia, o que se requer desde já, para que todos os credores tenham acesso e esclarecimento sobre os números demonstrados na presente ação.

(vi) No Balanço Patrimonial datado de 31 de dezembro de 2013, às fls. 217, existe a previsão de outras obrigações com o valor contrassenso de R$ 74.111.661,37 (setenta e quatro milhões cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). É importante que a recuperanda esclareça quais são essas obrigações, pois sem transparência e clareza nos números contábeis, não há como se prever um fluxo de caixa (futuro) previsível e adequado de cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial, tornando a empresa inviável;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELEN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cery
Clóvis Guido Debiasi
Thiago Manoel da Silva Dourado
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Mariana Serra Oliveira
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Renata Ferreira de Freitas

(vii) Na lista de credores aparece a empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. com o crédito extremamente relevante, no valor de R$ 43.317.138,81 (quarenta e três milhões trezentos e dezessete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos). É importante que a recuperanda esclareça qual a origem desse crédito, pois, às fls. 340, verifica-se que tal empresa aparece no Imposto de Renda do Diretor de Negócios – Sr. Sandro Ângelo Mascarin – como "rendimentos tributáveis". Assim, pelo fato do diretor nomeado auferir renda dessa empresa, sua votação em eventual Assembleia Geral de Credores está vetada.

(viii) Por fim, nas movimentações bancárias (extratos) aparece como autorizada para acesso a Sra. Garcita Jacomo Balestra, ex-diretora da recuperanda. Pergunta-se: qual a relação atual com a companhia?

Ante o exposto, requer sejam apreciadas as objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas acima, tomando-se as medidas previstas em lei para prosseguimento do feito nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.101/05, intimando-se a recuperanda, se for o caso, para se manifestar sobre a presente petição e prestar os devidos esclarecimentos.

Reitera-se, outrossim, que todas as intimações sejam realizadas única e exclusivamente em nome do Dr. **Fernando Corrêa da Silva**, **OAB/SP 80.833**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 25 de fevereiro de 2015.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Fernando Corrêa da Silva Filho
OAB/SP 317.835

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

201402168904

08-A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

OFÍCIO nº 113/2015

Inhumas, 24 de fevereiro de 2015.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 2014 02168904

Processo nº: 0011019-22.2014.5.18.0281

Reclamante: JOSE RODRIGUES DE SOUSA

CPF: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL CPF: 880.580.421-53, JOSE RODRIGUES DE SOUSA CPF: 005.148.873-62

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

Referente aos autos 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)

Excelentíssima Sra. Juíza da 1a. Vara Cível da Comarca de Inhumas, Dra. ADRIANA CALDAS DOS SANTOS

Informo a Vossa Excelência, primeiramente, que esta Vara do Trabalho, em tempo algum, recebeu comunicação formal a respeito da existência de processo de recuperação judicial da empresa CENTROALCOOL S.A., assim como não teve ciência formal de qualquer decisão proferida em referido processo.

De igual modo, a executada, embora intimada nas centenas de execuções em curso nesta Vara do Trabalho, não se dignou a comprovar que comunicou a esse Juízo de Recuperação Judicial sobre a existência das ações executivas em curso nesta Vara do Trabalho, grande parte versando sobre pagamento de salários aos trabalhadores, créditos com natureza alimentar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EMANUEL MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Desta feita, sendo necessário que os trabalhadores recebam seus créditos de acordo com a gradação legal, especialmente por serem de natureza alimentar (salários), solicito cópia do Plano de Recuperação Judicial, conforme apresentado pela devedora, com vistas à averiguação acerca da inclusão correta dos créditos trabalhistas no referido Plano.

Doutra parte, solicito que, no pagamento aos trabalhadores, **sejam observados os valores das certidões de créditos definitivas**, que foram expedidas após o trânsito em julgado das sentenças homologatórias dos cálculos de liquidação. Tais certidões estão sendo expedidas por esta Vara, em substituição às certidões provisórias, as quais remontam ao tempo da solicitação de reserva de crédito, feita por este Juízo de forma tempestiva.

Saliento que referidas certidões definitivas estão sendo entregues aos exequentes, por seus advogados, para que solicitem a devida habilitação dos créditos de seus constituintes, em substituição às certidões provisórias que já foram apresentadas nos autos da Recuperação Judicial, de forma a observar os valores corretos e a gradação legal no momento do pagamento.

Informo, outrossim, que a Secretaria da Vara do Trabalho está providenciando uma planilha com o nome dos exequentes/trabalhadores, números dos processos e valores dos créditos alimentares devidos a cada um deles, para remessa a este Juízo e para facilitar que os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

pagamentos sejam efetivados a tempo e modo, documento este que será encaminhado no prazo de 60 (sessenta) dias. Por fim, considerando que não houve suspensão das execuções de créditos devidos à Fazenda Pública (contribuições previdenciárias e custas processuais), este Juízo solicita diretrizes para o prosseguimento dos atos executivos que visem o pagamento de tais débitos. No prazo acima informado será encaminhada a planilha de cálculos contendo os valores das condenações em contribuições previdenciárias e custas devidas em cada um dos processos trabalhistas em curso na fase executiva.

Atenciosamente,

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

15022413361592400000005924384

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, apensei a estes autos os ide nº 201500430778 e 201500430840.

Inhumas-Go. 09 de 03 de 2015.

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf
Aut.: [091C7896-0E13D3D6-0746182E-9C60786F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA 123/2015

09/03/2015 12:3
MATR.: 3255382

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. : 4601

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201403228943	472/2014	
201404537770	667/2014	
201500407504	45/2015	
201500407784	49/2015	
201500407806	50/2015	
201500409647	62/2015	
201500415272	68/2015	
201500415884	48/2015	
201500415930	47/2015	
201500415973	46/2015	
201500430050	66/2015	
201500430239	67/2015	
201500430778	51/2015	
201500430840	52/2015	
201500434218	65/2015	
201500434234	64/2015	
201500502361	70/2015	

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

ADMINISTRA : DR HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
VOLUMES: 8
PRAZO: 05 DIAS
ENTREGUE A: PROPRIO
END: .

INHUMAS, 09 DE Março DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de_____

Foram-me entregues estes autos.

_____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

4602 E
4602 E
4.533 E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 23 dias de 03 de 2015

junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 191

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aguardando Publicação de extrato.

4534 4602 4603

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
20140216890 4

MALOTE DIGITAL

216890-94.2014.8.09.0072 12/02/15 16:23 TJGO HIAN

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092015594482

Nome original: Oficio 066-15 - 1 vara civel de Inhumas.pdf

Data: 12/02/2015 11:57:49

Remetente:

Poliana Marques de Souza
15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 66

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aut.: [AC8AED8E-3736154C-7744C711-7B1795AA] Solicitante: 5926 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4535 4605 4604

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
15A VARA CIVEL E AMBIENTAL - TÉRREO
EMITENTE: 5057124

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L133
PROTOCOLO NUMR: 231909-43.2013.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 872
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/A
ENDEREÇO : RUA JOAO DE ABREU
NUMR : 192 QD: LT:
COMP: ED ATON BUSINESS ALA SOL 10AND
BAIRRO : SETOR OESTE CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 37285962000144
ADV (REQTE) : (6222 GO) MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

EXECUTADO : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQDO) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 582.784,80
JUIZ(A) : CLAUBER COSTA ABREU (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000066/2015

GOIANIA, 5 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Solicito a este Juízo, informações acerca da ação de recuperação judicial nº 20140216894,o seu atual andamento, bem como se permanece a determinação de suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da recuperanda, nos termos do art.6º da Lei nº 11.101/2005.

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

Clauber Costa Abreu
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4605
&
4.536
&

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Cível

JUNTADA

Aos 23 dias de 03 de 2015

junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 199

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

4606
4.533

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GDIÁS

8 D

216890-94.2014-199 25/02/15 17:15 JUIZ 1 GHA

201402168904

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Protocolo n. 217011-29.2014.8.09.0006

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTRDÁLCDOL S.A.**, vem à i. presença de Vossa Excelência, por conduto de seus procuradores signatários, tempestivamente, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela devedora, fazendo-o nos termos seguintes.

Da tempestividade da insurgência.

A presente objeção é tempestiva, porquanto aviada no trintídio subsequente à publicação do edital contendo aviso de disponibilização do plano, o que seu deu em 26/01/2015, data da publicação do DJe-TJGO 1.715.

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP.: 74120-020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGOR MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4907
4538

Da legitimidade da credora.

Quanto a sua legitimidade para tanto, registra ser titular de crédito sujeito à recuperação judicial da devedora, assim reconhecido pelo Sr. Administrador Judicial.

O plano de recuperação judicial não conta com o conteúdo mínimo legalmente exigido.

Consoante já suscitado por esta credora, **o plano de recuperação judicial da devedora foi apresentado sem o laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor**, documento que, por expressa disposição legal (LRF, art. 53, III), deve fazer parte do plano, porquanto se afigura imprescindível para uma análise técnica e abalizada da viabilidade da proposta da empresa em recuperação.

O plano de recuperação judicial trata-se de documento, com conteúdo mínimo legalmente exigido (LRE, art. 53), através do qual o devedor deve, em primeiro lugar, demonstrar em juízo a sua viabilidade econômica, isto é, demonstrar aos credores que a continuidade da sociedade empresária mais bem atende aos anseios de todos os envolvidos; os meios pelos quais ira se reorganizar, para superar o estado de crise; bem como o plano de reestruturação do seu passivo.

Como dito, a empresa há de ser salva se há um relevante interesse público e social na sua manutenção e, mais do que isso, desde que seja viável, isto é, desde que demonstre a existência de efetiva possibilidade de reorganização e recuperação.

Partindo do propósito do plano, cuidou o legislador de lhe definir o conteúdo mínimo legalmente exigível, a fim de permitir que os credores – a quem cabe o papel de deliberar acerca do plano – possam analisar a viabilidade ou não de conservar a empresa, vale dizer, se a empresa é ou não recuperável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4608
4.539

De acordo com JORGE LOBO:

> Para os norte-americanos, recuperável é a empresa que pode oferecer aos credores um plano *"fair, equitable and feasible"*, portanto que seja justo (*fair*), equitativo (*equitable*) e viável (*feasible*).
>
> A LRE, no art. 53, não apenas se filiou ao sistema norte-americano quanto à apresentação do plano de recuperação, como, por igual, quanto ao seu conteúdo.
>
> Segundo o USC, Capítulo 11, a empresa deve ser reestruturada, saneada e conservada quando for viável, *rectius*, quando o plano demonstre a existência de concretas possibilidade de recuperação e desde que fique patente que o valor da empresa em funcionamento é superior ao que seria apurado em caso de decidir-se liquidá-la.
>
> (*in.* **Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Coord. Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão. 2 ed. São Paulo : Saraiva, 2007, pp. 162/163)

O conteúdo mínimo do plano, tal qual disciplinado por lei, é que permite aos credores bem aquilatarem qual é a melhor opção.

Dito isso, cumpre ressaltar que o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora em Juízo no prazo legal, não contém laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, documento este que, por expressa disposição legal, é parte integrante do mesmo.

> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e **DEVERÁ conter**:
>
> (...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4609
8
4.540

> III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
>
> (sem grifos e caixa alta no original)

A ausência de apresentação do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da agravada não permite a qualquer credor avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa em recuperação.

A partir da avaliação dos ativos da recuperanda, os credores podem verificar se, efetivamente, o devedor está ou não disposto a arcar com sua cota de sacrifício.

Sem a socialização das informações, a análise por parte dos credores fica comprometida, para não dizer, inviável, na medida em que não se permite a tomada de decisão consciente por parte dos credores.

A apresentação de plano de recuperação judicial deficiente, sem o conteúdo mínimo legalmente exigido –, o que impossibilita qualquer análise minimamente séria sobre a viabilidade da recuperanda e a factibilidade da proposta de pagamentos aos credores –, equivale a sua não apresentação, dando ensejo à convolação da presente recuperação judicial em falência..

Se o plano foi apresentado sem o conteúdo mínimo legalmente exigido isso implica dizer que o documento apresentado pela agravada, plano de recuperação judicial não é.

A não apresentação do plano, no prazo legal, por expressa disposição legal (LRE, art. 53), implica em convolação da recuperação judicial.

Diante disso, antes mesmo de determinar a convocação de assembleia-geral de credores, roga a Vossa Excelência que analise se o documento apresentado pela devedora atende ou não os postulados legais, aplicando o Direito ao caso concreto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Do conteúdo do plano de recuperação judicial. Disposições ilegais e por demais gravosas aos credores.

Afora a não observância do aspecto formal do plano de recuperação judicial, o que compromete, por completo, qualquer análise da viabilidade econômico-financeira, tem-se que as condições exigidas dos credores são por demais gravosas, quando não ilegais.

Tem-se, em primeiro momento, que as medidas de reestruturação sugeridas pela recuperanda, não atacam as causas determinantes do problema econômico-financeiro por si vivido.

A viabilidade econômica da recuperanda depende, pois, em última análise, em sacrifício extremo que deseja impor aos seus credores.

O plano de recuperação judicial é silente acerca da existência de classe IV (inovação introduzida pela Lei Complementar 147/2014) ou eventual forma de pagamento.

A previsão de ausência de correção monetária no que pertine aos créditos afigura-se ilegal.

A correção monetária é de aplicação obrigatória.

A sua supressão representaria enriquecimento ilícito do devedor sobre os credores.

No que tange ao termo inicial do prazo de carência imposto aos credores das classes II, tem-se tratar de prazo absolutamente ilegal, eis que implica no encerramento da recuperação judicial antes do início do cumprimento do plano de recuperação judicial, no tocante a tal classe.

De acordo com a inteligência do artigo 61 da Lei 11.101, uma vez proferida a decisão que concede a recuperação judicial, o devedor permanece em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da referida decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAMAR MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano para cumprimento nesse período acarretará a convolação da recuperação em falência.

O prazo de carência sugerido implica no encerramento da recuperação judicial antes que tenha havido vencimento da primeira parcela dos créditos com garantia real, vulnerando direta e frontalmente o espírito da legislação de regência.

O deságio solicitado aos credores quirografários – da ordem de 50% -, por outro lado, afigura-se por demais excessivo, assim como o prazo para pagamento do débito (14 anos).

Não há, lado outro, qualquer explicação aos credores para a concessão de condições diferenciadas aos credores das classes II e III.

A absoluta ausência de previsão de juros, ao longo de longos 15 (1 de carência + 14 para pagamento), de igual modo, é inaceitável, o que, de igual modo, implica em enriquecimento ilícito da recuperanda.

A disparidade de tratamentos dada a alguns credores quirografários (credores parceiros agrícolas) não é legítima, na medida em que não vem acompanhada das condições contratuais mínimas a serem observadas nos contratos, o que pode comprometer a exequibilidade do plano.

Por outro lado, tem-se que a projeção da capacidade de pagamento – base em que deve se sustentar uma proposta séria de pagamento –, confessadamente, parte de dados inexatos (ausência de conciliação do endividamento bancário), o que inspira pouca ou nenhuma confiança nas premissas do plano de recuperação judicial da devedora.

A credora, tampouco, concorda com condição de aprovação automática dos "planos alternativos" (*dip finance*, constituição de sociedade de credores, venda da empresa ou arrendamento), "no caso de APROVAÇÃO do PRJ em assembleia de credores", tal qual previsto no plano de recuperação judicial ora objetado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HOMOLOGATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Exceção feita ao *dip finance*, a análise da viabilidade de tais meios alternativos de recuperação passa, necessariamente, pela avaliação dos ativos da recuperanda, estranhamente, sonegada dos credores.

No que tange ao *dip finance*, tem-se que, mais uma vez, o plano de recuperação judicial ressente-se de condições mínimas para que o "credor parceiro" tenha condições diferenciadas, relegando a decisão sobre aceitar ou não a proposta e condições, exclusivamente, ao talante da recuperanda.

A única promessa é de "publicidade", sem poder decisório, aos credores.

Em se tratando a Centroálcool S/A de empresa que conta com estabelecimento fabril único, não se afigura viável a venda do estabelecimento como unidade produtiva isolada.

Sob outro aspecto, o plano contempla disposição claramente ilegal, prevendo a supressão de garantias de qualquer natureza, "inclusive avais de eventuais sócios ou devedores solidários", como decorrência de aprovação do plano de recuperação judicial.

A extensão da novação decorrente da aprovação do plano aos coobrigados e devedores solidários é ilegal, não aceita pela jurisprudência, e não tem a concordância da credora.

A credora opõe-se à liberação de garantias fidejussórias e devedores solidários.

Quanto às garantias reais, a sua liberação, por expressa disposição legal, depende de aquiescência do credor.

Requerimentos.

Ante o exposto, observando que o plano de recuperação judicial não conta com o conteúdo mínimo legalmente exigível, pede seja reconhecido que a recuperanda, efetivamente, não apresentou seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELVIUS THEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

plano de recuperação judicial no prazo legal, convolando a presente recuperação judicial em falência.

Entretanto, em Vossa Excelência assim não entendendo, pede que receba a presente objeção, para os devidos fins de direito.

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16697443-9/09
Emissão:25/02/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16697443-9/09
Emissão:25/02/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16697443-9/09
Emissão:25/02/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85640000000-1 47000143166-2 97443909201-2 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Assinado: LIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06
INHUMAS 1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

4615
4546

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/02/2015 - AUTO-
ATENDIMENTO - 14.05.05
4057604057

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEONARDO RIBEIRO ISSY
AGENCIA: 4057-
6 CONTA: 15.219-6

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85640000000-
1 47000143166-2
97443909201-
2 51231000001-7

Data do pagamento	25/02/2015
Valor em Dinheiro	47,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	47,00

DOCUMENTO: 022501
AUTENTICACAO SISBB:
2.6ED.F92.8E7.FE3.837

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

46
4547

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 23 dias de 03 de 2015

junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 200

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE INHUMAS – GO.

216890-94.2014-200 25/02/15 17:45 JUIZ 1 GHA

Autos nº 216890-94.2014.8.09.0072
Recuperação Judicial

21689094201480900001

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, Instituição Financeira sediada na Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.207.996/0001-50, por sua advogada infra-assinada, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROALCOOL S/A,** vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pelas razões que passa a expor:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de se utilizarem desse instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

Em que pese o esforço da empresa recuperanda na tentativa de reverter a situação de crise financeira, através da presente medida judicial,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: FULAN GATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

é importante salientar que o plano de recuperação poderia ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar os compromissos da recuperanda, tanto no escalonamento, quanto na forma de remunerar.

Aponta-se que, diante da análise quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional aceitar, posto que onera de forma desleal seus Credores, pois não conseguem recompor minimamente o capital empregado.

Desta maneira, **são condições com as quais o BANCO BRADESCO S/A não concorda**, como por exemplo:

- Deságio de 25% (vinte e cinco por cento);
- Carência de 02 (dois) anos;
- Pagamento no prazo de 12 (doze) anos;
- Parcela Anual;
- Sem previsão de correção ou juros;
- Pretensão da extensão dos efeitos da novação a todas as garantias prestadas, inclusive aos sócios, sucessores e garantidores;
- Aprovação automática de planos alternativos caso o plano principal seja aprovado;
- Extinção das garantias inclusive, dos avalistas, fiadores ou coobrigados.

E não somente isto, mas o plano não traz em seu bojo o valor específico de cada parcela a ser paga aos credores, o que impede assim que o detentor do crédito possa aferir acerca do real cumprimento plano.

Diante desta breve análise, o **BANCO BRADESCO S/A** esclarece que **não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

recuperanda, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, consequentemente datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que
Pede deferimento.
Goiânia, 23 de Fevereiro de 2015.

Brunna Melazzo Fernandes
OAB/GO 39.325

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:06

Poder Judiciario
Tribunal de Justica do Estado de Goias

DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
PROTOC. INTEGRADO

Numero: 1[illegible]10540-8
Emissao: 08/10/14

REQUERENTE:
REQUERIDO.:

COMARCA (0)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA :

PRDCESSO : 0
VALOR DA ACAO: 0,00

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	47,00		

TOTAL: 399-9

85650000000-0 47000143161-3 10540809201-0 50131000001-0

Certifico e dou fé que, para efeitos de digitalização deste processo, a via original (física) do presente documento está ilegível.

Inhumas, 30 de abril de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23/03/15 faço o encerramento deste 22º volume, às fls. 4551, desdobrando para o 23º volume, a partir da fl. 4552.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 321 : 000321recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [7782029B-47048035-C75C778C-CB327017] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4633/4.657
4.564/
4.587

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366051/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 206 constante de fls.4633-4657,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIçõES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAçãO DE CRETIDO, COM DEVOLUçAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Escrivã Respondente
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4658
E
4.589
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 24 dias de 03 de 2015

junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 207 e 208

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [CFEC7B87-269D6703-6D768DD7-D908B494] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

4659
4706
6
4590/
4637
6

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO N. 207 constante de fls.4659-4706,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [8D06A22C-2F352A1D-35540325-DC800EEB] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 373362/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

4707/4726 e 4638/4657

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 23 dias do mes de junho do ano de 2015 (23/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO 208 constante de fls.4707/4726,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHAM-SE.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

4.627
6

4.658
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 24 dias de 03 de 2015 junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 209 e 210

( ) Mandado nº _____

( ) Cartão AR

( ) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Walanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [2C7B0611-9897DC84-ACCC74C4-ABB9E636] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.728/4775 E
4.659/4.706 E

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO N. 209 constante de fls.4728/2775,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES D E MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhaes
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [8797D5A1-45596E6A-275147D8-36C9AA84] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.776/4.801 E
4.707/4.732 E

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇAO N. 210 constante de fls.4776-4801,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

4802
4733

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 24 dias de 03 de 2015 junto a estes autos:

(X) Interlocutória nº 211 e 212
( ) Mandado nº _____
( ) Cartão AR
( ) Correspondência devolvida
( ) Ofício
( ) Guia
( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Walanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.734

<<TLG. MCD2S-2701/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 10/03/15
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA MCD2S - N/0 12405/2014, DE 07/10/2014, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136392/GO, 2014/0256973-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00025569020125180013 / 25569020125180013 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DA DECISÃO:" CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DO TRABALHO "HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PARA ULTIMAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS E RESPECTIVA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE '01 (UMA) MOENDA DE CANA DEDINI COM 4 TERNOS DE 30" X 54", ACIONADA 2X2 POR DUAS TURBINAS A VAPOR DEDINI, MOD. 55 ME DE POTÊNCIA 1.000 HP E 03 REDUTORES DEDINI MOD. M2D 520, COMPLETA', QUE É DE PROPRIEDADE DA ORA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE A SUSCITANTE TENHA INFORMADO QUE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO A CONCURSO DE CREDORES." (E-STJ, FL. 4)>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME492257774BR 39649

DHP 10/03/2015 14:31

PE 11/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4735

<ENFATIZA QUE "A DECISÃO PROFERIDA PODERÁ INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE A POSSÍVEL CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA PODERÁ JUSTIFICAR A MOVIMENTAÇÃO DE SEU FLUXO DE CAIXA." (E-STJ, FL. 5)PEDE, LIMINARMENTE, SEJA "DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO", BEM COMO "SOBRE AS CONSTRIÇÕES E BLOQUEIOS HAVIDOS NÃO APENAS NA AÇÃO TRABALHISTA AQUI TOMADA COMO PARADIGMA, MAS TAMBÉM EM TODAS AS DEMAIS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM TRÂMITE PERANTE AS VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA, INHUMAS E CIDADE DE GOIÁS, TODAS DO ESTADO DE GOIÁS, VINCULADA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18/A REGIÃO" (E-STJ, FLS. 15-16).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME492257774BR 39649

DHP 10/03/2015 14:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

<TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO N/0 0002556-90.2012.5.18.0013, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME492257774BR 39649

DHP 10/03/2015 14:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: EMANUEL MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

ME492257774BR 39649

DHP 10/03/2015 14:31

<TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 06 DE OUTUBRO DE 2014.". RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME492257774BR 39649

DHP 10/03/2015 14:31

PE 11/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

8 A

Processo nº: 201402168904

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA na qualidade de representante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial já qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, solicitar, a Vossa Excelência, a criação de autos apartados ou complementares para, única e exclusivamente, serem juntadas as habilitações de créditos derivados da relação de trabalho, para melhor organização do processo, que até a presente data já conta com 22 (vinte e dois) volumes.

Tais habilitações, nos termos do §2º, do art. 6º da Lei de Recuperação e Falência, podem ser encaminhadas ao administrador judicial, uma vez que as ações de natureza trabalhista são processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Ocorre que, por facilidade ou desconhecimento, inúmeras habilitações estão sendo juntadas diretamente no processo de recuperação judicial.

Na oportunidade solicitamos ainda, o desentranhamento e translado de todas as habilitações estritamente de natureza trabalhista, pertencentes a "Classe I" de credores, para os autos apartados ou complementares.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 18 de março de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.040, Fone/Fax: 55 62 3274 2010

216890-94.2014-212 20/03/15 09:57 IJGO INH

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4808
E
4.739
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1° Civel

JUNTADA

Aos 24 dias de 03 de 2015

junto a estes autos:

( ) Interlocutória nº _____

( ) Mandado nº _____

(X) Cartão AR

(X) Correspondência devolvida

( ) Ofício

( ) Guia

( ) _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

08-A

CORREIOS BRASIL

RECEBIMENTO AVIS CN07 | AR

JH 06570259 0 BR

4,80 E

4.740 E

A DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

___/___/___

DADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/___ : h | ___/___/___ : h | ___/___/___ :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esc. de Menores e 1º do Cível
Comarca de Inhumas

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

7 5 4 0 0 0 0 0

- [x] END. INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] MUDOU-SE
- [ ] NÃO EXISTE: _____ INDICADO(A)
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] RECUSADO
- [ ] OUTROS: _____
- [x] INFORMOU, PORTEIRO OU SÍNDICO

DATA: Rodrigo Regis Coelho
Mat. 8.329.470-8

CODAERO VIÁRIO
06 FEV 2015

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

CORREIOS

AR | PESO / WEIGHT (kg) 0,013

JH 06570259 0 BR

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

AO REMETENTE

COMARCA Inhumas - GO

Maria Aparecida de Araujo
Av. Atilio Correa Lima, Jaetar Jardim
CEP.: 74425020
Goiania - GO

AO REMETENTE

Carta
9912285016/2011-DR/GO
FUNDESP-P
CORREIOS

AC - INHUMAS
04 FEV 2015
DR - GO

Ref.: Carta de Intimação
216890-94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.741
Ej

Eliane R. Magalhães

CHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO DEST...

Poliana Aires Rocha Rezende
Rua Dr. José de Arimatheia e Silva QD.141, LT.00-Q Centro
75400.000 Inhumas GO Brasil

Carta de Intimação
216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Poliana Aires Rocha	10/02/15	10 FEV 2015 DR/GO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DA ENTREGA / SIGNATURE DE L'AGENT	

Carlos Cesar Ribeiro de Assis
Mat. 0.332.328-0
Agente de Correios - Carteiro

...ÇÃO NO VERSO ADRESSE DE R...

Eliane R
Mat.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.742
Ea

PREE

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTI...

Centroalcool S/A
Rodovia GO222, Km 03, Zona Rural
75400-000 Inhumas - GO GO Brasil
Carta de Intimação
216890-94.2014

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	/ /	AC INHUMAS 02 FEV 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Reidner Paulo		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5507676	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	Marcelo dos Santos Silva, Agente de Correios, Al. Comercial, Matrícula 8.233.594-6 GO, AC INHUMAS / GO

...ÇÃO NO VERSO ADRESSE O...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 322 : 000322termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4812
E
4.743
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

APENSAMENTO

Nesta data, apensei estes autos aos de n.

- 201500603125;
- 201500504410;
- 201500504305;
- 201500746406

conforme determinação daqueles autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 24 de março de 2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 323 : 000323edital_de_aviso_aos_credores_recebimen_to_do_plano_de_recuperacaopt_0001.pdf
Aut.: [244533EC-8BFB4084-6CAFBB66-C10D1D79] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 175153/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES - RECEBIMEN

TO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Certidão
Certifico e dou fé haver afixado a via deste no Placar do Fórum
Inhumas 24/03/15
Gibelle Olegária de Oliveira
Porteiro dos Auditórios

---------- PROCESSO ---------- V194L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER **E** PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Prazo do Edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.
Objetivo:
AVISAR AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 11.101/2005.
Despacho:
"EXPEÇA-SE EDITAL DE AVISO AOS CREDORES."
Expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

INHUMAS , 24 de março de 2015

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 323 : 000323edital_de_aviso_aos_credores_recebimen_to_do_plano_de_recuperacaopt_0001.pdf

Aut.: [A6160CFF-61E35E85-2723A811-0306E524] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D12)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4.814
&
4.745
&

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 175261/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000264/2015

INHUMAS, 24 de março de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

SIRVO-ME DO PRESENTE PARA, EM RESPOSTA AO VOSSO OFÍCIO DE N. 66/2015 EXPEDIDO NOS AUTOS N. 231909-43.2013, PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACERCA DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 201402168904:

* ATUALMENTE, OS AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE COMUNICAÇÃO AOS CREDORES ACERCA DO RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
* PREVALECE A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE TODOS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO PROPOSTAS EM FACE DA RECUPERANDA.

AO ENSEJO, RENOVO MEUS VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DR CLAUBER COSTA ABREU
JUIZ DE DIREITO - 15A VARA CIVEL E AMBIENTAL - GOIÂNIA
NESTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 323 : 000323edital_de_aviso_aos_credores_recebimen_to_do_plano_de_recuperacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

4/15
E
4.746
E

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 24/03/2015 às 14:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	8092015642283
Documento:	oficio 15a vca.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário:	15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	24/03/2015 14:44:54
Assunto:	oficio 264/2015

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 323 : 000323edital_de_aviso_aos_credores_recebimen_to_do_plano_de_recuperacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

48/6
4.747

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 25 de março de 2015 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

(X) email STJ.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 323 : 000323edital_de_aviso_aos_credores_recebimen_to_do_plano_de_recuperacao_judicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:06

Zimbra **comarcadeinhumas@tjgo.jus.br**

ENC: Processo CC 136392 - Solicitando informações URGENTE

De : Katia Cristina Rocha Dias <kdias@stj.jus.br> Seg, 16 de Mar de 2015 11:56

Assunto : ENC: Processo CC 136392 - Solicitando informações URGENTE

4 anexos

Para : comarcadeinhumas@tjgo.jus.br, Katia Cristina Rocha Dias <kdias@stj.jus.br>

(Referência: Processo CC 136392 registro 2014/0256973-1)

De ordem do gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias nos termos do despacho cuja cópia segue.

Informo que as informações foram solicitadas por meio dos Telegramas MCD2S 1205/2014 e 2701/2015 de 07/10/2014 e 10/3/2015, respectivamente (documentos em anexo).

Em virtude da urgência, solicito que as informações sejam enviadas ao e-mail: cd2s@stj.jus.br

Favor confirmar recebimento. Grata.

Respeitosamente,

Katia Cristina Rocha Dias
STJ – Coordenadoria da 2ª Seção
Seção de Atendimento e Publicação
Telefone (61) 3319.9923

decisão.pdf
48 KB
petição inicial.pdf
356 KB
telegrama2701.pdf
48 KB
tl. 12405.pdf
48 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 136.392 - GO (2014/0256973-1)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO.

Segundo a suscitante, o Juízo do Trabalho "houve por bem determinar o prosseguimento da execução em face da Suscitante, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, para ultimação dos atos expropriatórios e respectiva alienação judicial de '01 (uma) moenda de cana DEDINI com 4 ternos de 30" x 54", acionada 2x2 por duas turbinas a vapor DEDINI, mod. 55 ME de potência 1.000 HP e 03 redutores DEDINI mod. M2D 520, completa', que é de propriedade da ora Suscitante, não obstante a Suscitante tenha informado que encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito a concurso de credores." (e-STJ, fl. 4)

Enfatiza que "a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que a possível constrição e expropriação dos bens da empresa poderá justificar a movimentação de seu fluxo de caixa." (e-STJ, fl. 5)

Pede, liminarmente, seja "designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação", bem como "sobre as

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2014 às 18:58 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

Documento eletrônico VDA10577897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/10/2014 17:00:43
Publicação no DJe/STJ nº 1605 de 09/10/2014. Código de Controle do Documento: 5179A542-252F-45CD-BE36-8FA0D18E9CD4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

constrições e bloqueios havidos não apenas na ação trabalhista aqui tomada como paradigma, mas também em todas as demais ações e execuções trabalhistas em trâmite perante as Varas do Trabalho de Goiânia, Inhumas e Cidade de Goiás, todas do Estado de Goiás, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região" (e-STJ, fls. 15-16).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela iminência da expropriação do bem imóvel nos autos da execução fiscal.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei**

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2014 às 18:58:42 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

Documento eletrônico VDA10577897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/10/2014 17:00:43
Publicação no DJe/STJ nº 1605 de 09/10/2014. Código de Controle do Documento: 5179A542-252F-45CD-BE36-8FA0D18E9CD4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

MB 17

11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ante o exposto, com fundamento no art. 120, *caput*, do Código de Processo Civil, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do Processo nº 0002556-90.2012.5.18.0013, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Quanto ao pedido de suspensão de todas as execuções existentes na Justiça do Trabalho em que a suscitante figura como requerida, **indefiro-o** pelo fato de não haver sido informado quantos e quais são esses processos, nem o estágio em que atualmente se encontram, parecendo-me recomendável que os pedidos de suspensão sejam submetidos, nos respectivos autos, diretamente ao Juízo que preside a execução.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2014 às 18:58 pelo usuário: DIMAS DIAS PINTO

Documento eletrônico VDA10577897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 07/10/2014 17:00:43
Publicação no DJe/STJ nº 1605 de 09/10/2014. Código de Controle do Documento: 5179A542-252F-45CD-BE36-8FA0D18E9CD4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (CPC artigo 253)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO
Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados *in fine* assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, *verbis*:

> *"**Compete às Seções processar e julgar**:*
> *(...)*
> *IV – **os conflitos de competência entre** quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e **Juízes vinculados a Tribunais diversos**;"*

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e o Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº. 0002556-90.2012, proposta pela União Federal, determinou a requerimento da Exequente fosse dado prosseguimento à execução, ultimando os atos expropriatórios com a DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA REALIZAÇÃO NOVA HASTA PÚBLICA, tendo em vista que a primeira teve resultando negativa, pois não houve licitante, a fim de que seja finalizada a venda judicial do bem móvel a seguir individualizado: ***"01 (uma) moenda de cana DEDINI com 04 ternos de 30" x 54", acionada 2x2 por duas turbinas a vapor DEDINI, mod. 55ME de***

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

potência 1.000 HP e 03 redutores DEDINI mod. M2D 520, completa", que é de propriedade da ora SUSCITANTE, não obstante a Suscitante tenha informado que encontra-se em Recuperação Judicial, **estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014 para posterior deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores.

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 116 do Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 N°Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, houve por bem determinar o prosseguimento da execução em face da Suscitante, DETERMINANDO O PRESSEGUIMENTO DO FEITO, para ultimação dos atos expropriatórios e respectiva alienação judicial de ***"01 (uma) moenda de cana DEDINI com 04 ternos de 30" x 54", acionada 2x2 por duas turbinas a vapor DEDINI, mod. 55ME de potência 1.000 HP e 03 redutores DEDINI mod. M2D 520, completa",*** que é de propriedade da ora SUSCITANTE, não obstante a Suscitante tenha informado que encontra-se em Recuperação Judicial, **estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**(documento 06).

Registra-se que, ***não se trata de um ativo da empresa que possa ser substituído; muito pelo contrário, o bem móvel contristado e levado a***

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 NSérie Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA HEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

leilão judicial faz parte da industrial que a principal fonte geradora de receitas da Recuperanda, é considerado o principal equipamento de uma Usina de álcool e açúcar e que deve ser considerado "indisponível", na exata medida em que, sem ele, a empresa não há como manter suas atividades.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pela Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas.

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que a possível constrição e expropriação dos bens da empresa poderá prejudicar a movimentação de seu fluxo de caixa.

Isto porque, **para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou**

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: S735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o **conflito positivo de competência** que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, **motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados**.

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores e a sua

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> *"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a*

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 N°Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

> *execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem."* (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br)

Diante de tal fato, **depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial**.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, **visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado**.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum.*

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "...
> *7)* ***Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível.*** *(...)"*
> (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções bem como a eventual constrição de bens da Suscitante para garantia da execução.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme,

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Centro - Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, *verbis*:

> "***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos***."

> "***Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos***, *sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*"

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que decidem pela alienação do patrimônio de propriedade da Centroalcool S/A.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, *verbis*:

*"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), **A lei 11.101, de 2005, não***

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 573590837262634763 4
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; *competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho.* ***Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.***

RELATÓRIO

Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da *ação de recuperação judicial* de *"Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A"*, o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir ***que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.*** *Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de*

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07
INHUMAS - VARA CIVEL

4826
&
4.757
&

Centroalcool

Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1° vol.).
(...) VOTO
(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma *ação trabalhista*, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma *ação de recuperação judicial*, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as *"obrigações a serem assumidas pelo arrematante"* (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) ***Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência****; deve prevalecer a decisão do juiz competente.*
*(...)****O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO****. (...)*
(STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1° Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 573590837262634763 4
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

emanada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho Goiânia-GO exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar constrições nos bens da Suscitante.

Neste contexto, as decisões **sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.**

Como dito, a eventual constrição de bens e valores da Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> *"**Art. 47**. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da **medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido**.*

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

RELATÓRIO

Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores.

VOTO

O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa.

A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ."

(STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, seja **liminarmente** designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Centroalcool

provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as **constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso, bem como sobre as constrições e bloqueios havidos não apenas a ação trabalhista aqui tomada como paradigma, mas também em todas as demais ações e execuções trabalhistas em trâmite perante as Varas do Trabalho de Goiânia, Inhumas e Cidade de Goiás, todas do Estado de Goiás, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.**

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado **integralmente procedente**, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão todos os atos tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito, sem nenhuma exceção.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente, com endereço na Rua João de Abreu, nº. 116, Sala 1006-B, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2014.

Marco Aurélio Gomes
OAB/GO 14.831

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro WorkingConcept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Fone: (62) 3514-8300

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 03/10/2014 16:40:30
Documento eletrônico e-Pet nº 851920 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 91491270398557 Data e Hora: 03/10/2014 16:22:05hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

4828
8
4.759
8

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 45344856.txt
DATA: 10/03/2015 - 14:34:19
IDENTIFICADOR DE GRUPO:9192178
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME492257774BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2701/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 10/03/2015

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA MCD2S - Nº 12405/2014, DE 07/10/2014, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 136392/GO, 2014/0256973-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00025569020125180013 / 25569020125180013 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DA DECISÃO: "CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI Nº 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DO TRABALHO "HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PARA ULTIMAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS E RESPECTIVA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE '01 (UMA) MOENDA DE CANA DEDINI COM 4 TERNOS DE 30" X 54", ACIONADA 2X2 POR DUAS TURBINAS A VAPOR DEDINI, MOD. 55 ME DE POTÊNCIA 1.000 HP E 03 REDUTORES DEDINI MOD. M2D 520, COMPLETA', QUE É DE PROPRIEDADE DA ORA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE A SUSCITANTE TENHA INFORMADO QUE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO A CONCURSO DE CREDORES." (E-STJ, FL. 4) ENFATIZA QUE "A DECISÃO PROFERIDA PODERÁ INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Código de Controle do Documento: 9F33236B-8022-44B6-AAAA-A4F8B6EB66B3

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2015 às 15:59:[illegible] pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE A POSSÍVEL CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA PODERÁ JUSTIFICAR A MOVIMENTAÇÃO DE SEU FLUXO DE CAIXA." (E-STJ, FL. 5)PEDE, LIMINARMENTE, SEJA "DESIGNADO O JUÍZO DA Iª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO", BEM COMO "SOBRE AS CONSTRIÇÕES E BLOQUEIOS HAVIDOS NÃO APENAS NA AÇÃO TRABALHISTA AQUI TOMADA COMO PARADIGMA, MAS TAMBÉM EM TODAS AS DEMAIS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM TRÂMITE PERANTE AS VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA, INHUMAS E CIDADE DE GOIÁS, TODAS DO ESTADO DE GOIÁS, VINCULADA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO" (E-STJ, FLS. 15-16).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2015 às 15:59:51 pelo usuário: BRUND RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 9F33236B-8022-44B6-AAAA-A4F8B6EB66B3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216800-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

482
E
4.760
E

Superior Tribunal de Justiça

O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0002556-90.2012.5.18.0013, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 06 DE OUTUBRO DE 2014.". RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2015 às 15:59:5[illegible] pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 9F33236B-8022-44B6-AAAA-A4F8B6EB66B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 39691589.txt
DATA: 07/10/2014 - 20:44:31
IDENTIFICADOR DE GRUPO:8797830
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME468497638BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-12405/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/10/2014

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 09/10/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 136392/GO, 2014/0256973-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00025569020125180013 / 25569020125180013 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI Nº 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DO TRABALHO "HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PARA ULTIMAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS E RESPECTIVA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE '01 (UMA) MOENDA DE CANA DEDINI COM 4 TERNOS DE 30" X 54", ACIONADA 2X2 POR DUAS TURBINAS A VAPOR DEDINI, MOD. 55 ME DE POTÊNCIA 1.000 HP E 03 REDUTORES DEDINI MOD. M2D 520, COMPLETA', QUE É DE PROPRIEDADE DA ORA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE A SUSCITANTE TENHA INFORMADO QUE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO A CONCURSO DE CREDORES." (E-STJ, FL. 4) ENFATIZA QUE "A DECISÃO PROFERIDA PODERÁ INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE CENTROALCOOL S/A, UMA VEZ QUE A POSSÍVEL CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA PODERÁ JUSTIFICAR A MOVIMENTAÇÃO DE SEU FLUXO DE CAIXA." (E-STJ, FL.

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/10/2014 às 09:18:[illegible] pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Código de Controle do Documento: DDBB0823-51BA-46FB-BF42-A866E65504D8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

5)PEDE, LIMINARMENTE, SEJA "DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO", BEM COMO "SOBRE AS CONSTRIÇÕES E BLOQUEIOS HAVIDOS NÃO APENAS NA AÇÃO TRABALHISTA AQUI TOMADA COMO PARADIGMA, MAS TAMBÉM EM TODAS AS DEMAIS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM TRÂMITE PERANTE AS VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA, INHUMAS E CIDADE DE GOIÁS, TODAS DO ESTADO DE GOIÁS, VINCULADA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO" (E-STJ, FLS. 15-16).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DO BEM IMÓVEL NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0002556-90.2012.5.18.0013, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/10/2014 às 09:18:59 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Código de Controle do Documento: DDBB0B23-51BA-46FB-BF42-A866E65504D8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 324 : 000324decisaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 06 DE OUTUBRO DE 2014.". ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/10/2014 às 09:18:5[illegible]lo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 325 : 000325certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4832
E
4.763
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que torno sem efeito o edital expedido às fls 4813, bem como sua extratação realizada no dia 24/03/2015.

Certifico, ainda, que DEIXO de cumprir a determinação n. 03 proferida na decisão de fls 3266/3298, face edital de publicação da 2ª lista de credores (fls 3681/3710) – parágrafo único do artigo 55 da Lei n. 11.101/2005.

Por fim, face existência de interlocutórias que ainda não foram analisadas pela MM Juíza de Direito, deixo de fazer vista dos autos ao Ministério Público, remetendo-os à conclusão, nesta data.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 25 de março de 2015.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.764
4.833

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Após a decisão proferida por esse juízo às fls. 3.266-3.298, foi expedido Ofício nº 47/2014 ao Desembargador Orloff Neves Rocha, Relator do Agravo de Instrumento nº 279126-07 (201492791261) prestando a informação solicitada (fls. 3.299).

A empresa PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., por meio de petição apócrifa, protocolada em 9.12.2014, acompanhada de documentos (fls. 3.302-3.306) requereu "a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para que a credora possa analisar o documento e, eventualmente, apresentar sua impugnação do Plano de Recuperação Judicial", sob o argumento de que os autos estavam indisponíveis para consulta.

Na sequência foram juntados requerimentos de habilitação de crédito trabalhista dos seguintes credores: WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES (fls. 3.307-3.311), DINALVA GOMES (fls. 3.312-3.316), MAYCLER BATISTA DA SILVA (fls. 3.319-3.328), DIVINO LUIZ DE SOUZA (fls. 3.329-3.336), VALDIR GONÇALVES DA CUNHA (fls. 3.317-3.360), FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA (fls. 3.361-3.390), JOSÉ OCILON PEREIRA CHAVES, ADONIAS LEÃO DE SANTANA e FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (fls. 3.391-3.442).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216800-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D ingressou com habilitação de crédito, juntando documentos e requerendo que as intimações fossem realizadas em nome de advogado indicado (fls. 3.443-3.458).

O BANCO BRADESCO S/A informou que deu cumprimento à determinação deste juízo contida no Ofício nº 292/2014 (fls. 3.459).

A empresa TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, postulando a convocação de Assembleia Geral de Credores, conforme petição de fls. 3.460-3.463.

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., por meio de petição e documentos de fls. 3.465-3.468, requereu a "restituição integral do prazo para o exercício da faculdade de recorrer", alegando que não teve acesso aos autos no prazo que dispunha para interpor recurso em face da decisão que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, porque os autos haviam sito retirados pelo Administrador Judicial.

A VARA DO TRABALHO DE GOIÁS solicitou informações a respeito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela executada CENTRO-ALCOOL S/A e se foi ou não homologado, sendo que, em caso positivo, requereu cópia do referido documento, consoante Ofício nº 511/2015 (fls. 3.469).

A empresa BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA requereu a juntada de procuração *ad judicia* e de seu contrato social, especificando advogado para receber as publicações e intimações (fls. 3.470-3.477).

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

O Srs. WANDERSON BATISTA DA SILVA, EDMAR DE SOUZA SALDANHA e OLIMÍPIO FRANCISCO JULIO requereram habilitação de seus respectivos créditos trabalhistas, conforme petição e documentos de fls. 3.478-3.493.

Foram expedidas cartas de intimação para retirada de petições e documentos (fls. 3.494-3.571) e respectivos termos de desentranhamento (fls. 3.572-3.578).

O Dr. JEAN CARLO ROSA apresentou impugnação em "decorrência do parecer dado pelo administrador judicial da recuperanda, no que concerne à importância e classificação do crédito habilitado", conforme petição e documentos de fls. 3.580-3.602.

Os credores BENIVALDO EUZÉBIO DO NASCIMENTO, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS LOPES DE SOUZA, GILSON RODRIGUES RABELO e GILDEON FERNANDES CAMARGOS requereram o reingresso nestes autos de suas respectivas habilitações de créditos trabalhistas, que haviam sido desentranhadas, sob o argumento de que a documentação havia sido juntada "com data de protocolo em 10.10.2014, portanto, dentro do prazo considerado pelo respeitável membro do Ministério Público Estadual (15.10.2014), assistindo assim razão aos requerentes em que sejam mantidos nos autos tais documentos, para reserva dos créditos trabalhistas dos ex-empregados", consoante petição e documentos de fls. 3.604-3.646.

Foi apresentado o Relatório Mensal da Administradora Judicial e de atividades da devedora, referentes aos meses de janeiro de 2015 e dezembro de 2014, respectivamente, acompanhado de documentos (fls. 3.650-3.711).

Salias Santos
... de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

A Administradora Judicial apresentou requerimento de renúncia de seu encargo nestes autos, justificando que seu representante legal foi convidado a assumir o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, com assunção no dia 2.2.2015, tornando incompatível sua permanência, ante a impossibilidade do exercício das duas funções concomitantemente (fls. 3.712-3.714).

Foi protocolada certidão para reserva de crédito trabalhista em nome de EDICINO PEREIRA VALVERDE (fls. 3.716).

FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou "impugnação com efeito retificatório do valor de seu crédito relacionado no edital", conforme petição e documentos de fls. 3.717-3.734.

A empresa TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA também ofertou impugnação no mesmo sentido (fls. 3.735-3.756).

A firma CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA requereu habilitação de seu crédito, como retardatária, consoante petição e documentos de fls. 3.758-3.771.

A recuperanda apresentou manifestação, em atenção à decisão de fls. 3.266-3.298, consoante se vê às fls. 3.772-4.117.

A empresa TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA e FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS protocolaram novas impugnações, fls. 4.119-4.259 e fls. 4.260-4.395.

Juiza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Na sequência foi proferida decisão por esse juízo que acolheu a renúncia apresentada pela Administradora Judicial STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME e, consequentemente, em substituição, nomeou a empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (fls. 4.397-4.398).

Às fls. 4.401-4.419 constam Avisos de Recebimento – AR's referentes ao envio de intimações.

A Administradora Judicial nomeada, por meio de seu representante legal, firmou Termo de Compromisso do encargo às fls. 4.420.

A empresa FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA apresentou impugnação quanto ao seu crédito constante na lista de credores (fls. 4.422-4.485).

A firma TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA requereu a juntada de instrumento de procuração e dos atos sociais, assim como que toda comunicação, intimação e notificação sejam encaminhadas ao advogado identificado (fls. 4.487-4.515).

Foram apresentadas habilitações de crédito trabalhista pelos seguintes credores: APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (fls. 4.517-4.521), ANA PAULA BOTELHO DA SILVA (fls. 4.523-4.543) e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS (fls. 4.544-4.569).

A Administração Judicial requereu a "contratação da empresa especializada RAYC Auditoria e Consultoria para executar a tarefa de auxiliar técnico no processo recuperacional da Centroálcool S/A, conforme proposta de prestação de serviço anexa, nos termos do art. 22 da LRF" (fls. 4.573-4.578).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-04.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

As empresas TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.579-4.585 e fls. 4.591-4.597) e BAYER S.A. (fls. 4.586-4.590), ofereceram objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Por meio do Ofício nº 113/2015 (fls. 4.598-4.600) a JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS informou que, em tempo algum, recebeu comunicação formal a respeito da existência de processo de recuperação da empresa CENTROALCOOL S.A., assim como não teve ciência formal de qualquer decisão proferida em referido processo. De igual modo, esclareceu que a executada, embora intimada nas centenas de execuções em curso naquela Vara do Trabalho, não se dignou a comprovar que comunicou a esse juízo sobre a existência das ações executivas em curso, grande parte versando sobre pagamento de salários aos trabalhadores, créditos de natureza alimentar. Solicitou cópia do Plano de Recuperação Judicial, conforme apresentado pela devedora, com vistas à averiguação acerca da inclusão correta dos créditos trabalhistas no referido Plano. Solicitou também que nos pagamentos aos trabalhadores fossem observados os valores das certidões de créditos definitivas, que foram expedidas após o trânsito em julgado das sentenças homologatórias dos cálculos de liquidação, as quais estão sendo expedidas e entregues aos exequentes, por seus advogados, para que solicitem a devida habilitação dos créditos em substituição às certidões provisórias, que remontam ao tempo da solicitação de reserva de crédito, feita por aquele juízo de forma tempestiva. Informou, ainda, que a Secretaria daquela Vara está providenciando uma planilha com o nome dos exequentes, número dos processos e valores dos créditos alimentares devidos a cada um deles, incluindo as contribuições previdenciárias e custas processuais, para remessa a este juízo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para facilitar que os pagamentos sejam efetivados a tempo e modo. Ressaltou finalmente que, considerando que não houve suspensão das execuções de créditos devidos à Fa-

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

zenda Pública (contribuições previdenciárias e custas processuais), solicitou diretrizes para o prosseguimento dos atos executivos que visam ao pagamento de tais débitos.

Relatados. Decido.

Primeiramente, com relação aos vários requerimentos de habilitação de crédito, mantenho o mesmo entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria a via eleita para habilitar créditos no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazo específicos para o seu processamento, sendo que, consequentemente, as petições e respectivos documentos deverão ser desentranhados e entregues aos seguintes peticionários, mediante certidão nos autos: WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES (fls. 3.307-3.311), DINALVA GOMES (fls. 3.312-3.316), MAYCLER BATISTA DA SILVA (fls. 3.319-3.328), DIVINO LUIZ DE SOUZA (fls. 3.329-3.336), VALDIR GONÇALVES DA CUNHA (fls. 3.317-3.360), FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA (fls. 3.361-3.390), JOSÉ OCILON PEREIRA CHAVES, ADONIAS LEÃO DE SANTANA e FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (fls. 3.391-3.442), CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (fls. 3.443-3.458), APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (fls. 4.517-4.521), ANA PAULA BOTELHO DA SILVA (fls. 4.523-4.543), JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS (fls. 4.544-4.569), WANDERSON BATISTA DA SILVA, EDMAR DE SOUZA SALDANHA, OLIMÍPIO FRANCISCO JULIO (fls. 3.478-3.493) e EDICINO PEREIRA VALVERDE (fls. 3.716).

Quanto aos requerimentos de reingresso das habilitações dos credores BENIVALDO EUZÉBIO DO NASCIMENTO, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS LOPES DE SOUZA, GILSON RODRIGUES RABELO e GILDEON

Adriana Caldas Santos
Vice Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

FERNANDES CAMARGOS (fls. 3.604-3.646), que foram desentranhadas, entendo que não procedem, tendo em vista que o excerto da manifestação do Ministério Público utilizado como fundamento pelos referidos peticionários não sustenta o pleito para trâmite das habilitações no bojo deste processo de recuperação, pois, conforme mencionado, o citado Órgão Ministerial assim manifestou naquela oportunidade: "este Órgão de Execução entende que os pedidos de habilitação de créditos protocolados até o dia 15.10.2014 devem ser encaminhados ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, conforme determinou Vossa Excelência na decisão de fls. 2050/2064".

Como visto, a forma de processamento da habilitação de crédito, buscada e reiterada pelos citados credores neste feito, não condiz com o regramento previsto na legislação de regência, consoante deliberado por esse juízo em decisões anteriores, mediante acolhimento de parecer do Ministério Público que, por sua vez, sustentou o entendimento de que as habilitações deveriam ser encaminhadas ao Administrador Judicial, como, de fato, foi providenciado com a determinação de desentranhamento e entrega dos documentos aos requerentes.

Neste contexto, reafirmo, restou facultado aos mencionados credores pleitear as suas habilitações junto ao Administrador Judicial, ou por outras formas legais previstas, inclusive em face da publicação das listas de credores, razão pela qual indefiro os requerimentos apresentados pelos credores BENIVALDO EUZÉBIO DO NASCIMENTO, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS LOPES DE SOUZA, GILSON RODRIGUES RABELO e GILDEON FERNANDES CAMARGOS (fls. 3.604-3.646), sendo que, consequentemente, as petições e respectivos documentos deverão ser desentranhados e entregues aos referidos peticionários, mediante certidão nos autos.

Tatiana Cobas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

A petição de habilitação de crédito retardatária apresentada pela firma CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls. 3.758-3.771) deverá ser desentranhada e devolvida à referida credora, tendo em vista a existência de regramento apropriado para seu processamento, previsto no artigo 10, §5º c/c artigo 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Resta prejudicado o requerimento apresentado pela empresa PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., protocolado em 9.12.2014, para "devolução do prazo de 30 (trinta) dias para que a credora possa analisar o documento e, eventualmente, apresentar sua impugnação do Plano de Recuperação Judicial", tendo em vista que o aviso de apresentação do Plano foi publicado no dia 27.01.2015, quando iniciou a contagem de prazo para oferta de objeções.

Quanto às objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (fls. 3.460-3.463), TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.579-4.585 e fls. 4.591-4.597) e BAYER S.A. (fls. 4.586-4.590), deverão ser colhidas as manifestações da recuperanda e da Administração Judicial, respectivamente.

Defiro a restituição do prazo para o exercício da faculdade de recorrer pleiteado pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 3.465-3.468), considerando que no decurso do prazo após a publicação da decisão mencionada, houve realização de carga dos autos pela Administração Judicial.

Com relação à solicitação da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS (fls. 3.469) determino a expedição de Ofício comunicando que houve apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, mas que ainda não foi homo-

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

logado. Assim como determino a remessa de cópia do referido Plano à VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 4.598-4.600).

Defiro os requerimentos de ingresso nestes autos e juntada de procurações para fins de inclusão dos respectivos advogados nos sistemas e demais registros de praxe, para que sejam intimados das publicações deste feito, devendo a Escrivania averiguar o teor dos instrumentos e demais documentos juntados de forma individual, sendo que, após certificar a devida regularidade e qualificação como credor(es) da recuperanda ou terceiro(s) interessado(s), proceder aos registros decorrentes, nos exatos termos solicitados, dos seguintes requerentes: BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (fls. 3.470-3.477) e TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.487-4.515).

As impugnações apresentadas pelos credores JEAN CARLO ROSA (fls. 3.580-3.602), FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (fls. 3.717-3.734 e fls. 4.260-4.395), TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 3.735-3.756 e fls. 4.119-4.259) e FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA (fls. 4.422-4.485) deverão ser desentranhadas e devolvidas aos mesmos, em razão da existência de regramento específico para seus processamentos, consoante expresso no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

Recebo o Relatório Mensal da Administradora Judicial e de atividades da devedora, referentes aos meses de janeiro de 2015 e dezembro de 2014, respectivamente (fls. 3.650-3.711), oportunizando vistas e ciência ao Ministério Público e demais interessados.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

O requerimento de renúncia da Administradora Judicial anterior (fls. 3.712-3.714) encontra-se analisado e deliberado, conforme decisão de fls. 4.397-4.398.

Sobre a manifestação da recuperanda (fls. 3.772-4.117) deverá ser oportunizada vista ao Ministério Público, conforme determinado em decisão anterior.

Autorizo a contratação da empresa especializada RAYC Auditoria e Consultoria EIRELI – CNPJ nº 21.874.905/0001-60, para executar a tarefa de auxiliar técnico neste processo recuperacional, conforme requerido pela Administradora Judicial (fls. 4.573), na forma da proposta apresentada nos autos (fls. 4.574-4.578) e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, até a conclusão da recuperação judicial, pelo valor mensal de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), que correção à conta da recuperanda. Consequentemente, deverá ser rescindida a contratação anterior realizada com a empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda – CNPJ nº 11.347.265/0001-87, por ter o mesmo objeto.

Ainda, verifico que não consta até o momento a manifestação da Administração Judicial e do Ministério Público, conforme deliberado na decisão proferida às fls. 3.266-3.298.

Contudo, com relação à manifestação da Administração Judicial, constata-se que o prazo transcorreu e findou-se no período entre a renúncia da Administradora Judicial anterior e a nomeação da nova Administradora Judicial, sendo que, consequentemente, não foi colhido pronunciamento do Ministério Público, que seria oportunizado posteriormente.

Adriana Callas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4844
4775

Neste contexto, deverá ser providenciada a intimação da atual Administradora Judicial para tomar ciência de todas as deliberações contidas neste feito e para manifestar-se, especificamente, com referência ao item 5 da citada decisão, ouvindo-se o Ministério Público na sequência, conforme havia sido determinado no item 6 da citada decisão.

Finalmente, considerando a necessidade de esclarecimentos quanto às várias questões levantadas até o momento neste processo de recuperação judicial, notadamente em relação ao encerramento da safra 2014/2015, ao período de entressafra, ao início da safra 2015/2016 e à convocação de Assembleia Geral de Credores, dentre outros, designo audiência para o dia 15 de abril de 2015, às 17h, na qual deverão estar presentes os representantes legais da recuperanda e a Administradora Judicial.

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis até o momento, determino as seguintes providências:

1) desentranhamento, pela Escrivania, das petições e documentos referente requerimentos de habilitação de crédito e impugnações, com devolução aos respectivos peticionários e/ou seus representantes legais, mediante certidão nos autos, os quais deverão ser intimados para retirá-los em cartório, no prazo de 10 (dez) dias: WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES (fls. 3.307-3.311), DINALVA GOMES (fls. 3.312-3.316), MAYCLER BATISTA DA SILVA (fls. 3.319-3.328), DIVINO LUIZ DE SOUZA (fls. 3.329-3.336), VALDIR GONÇALVES DA CUNHA (fls. 3.317-3.360), FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA (fls. 3.361-3.390), JOSÉ OCILON PEREIRA CHAVES, ADONIAS LEÃO DE SANTANA e FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (fls. 3.391-3.442), CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (fls. 3.443-3.458), APARECIDA

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

SILVA DE OLIVEIRA (fls. 4.517-4.521), ANA PAULA BOTELHO DA SILVA (fls. 4.523-4.543), JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS (fls. 4.544-4.569), WANDERSON BATISTA DA SILVA, EDMAR DE SOUZA SALDANHA, OLIMÍPIO FRANCISCO JULIO (fls. 3.478-3.493), EDICINO PEREIRA VALVERDE (fls. 3.716), BENIVALDO EUZÉBIO DO NASCIMENTO, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS LOPES DE SOUZA, GILSON RODRIGUES RABELO e GILDEON FERNANDES CAMARGOS (fls. 3.604-3.646), CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls. 3.758-3.771), JEAN CARLO ROSA (fls. 3.580-3.602), FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (fls. 3.717-3.734 e fls. 4.260-4.395), TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 3.735-3.756 e fls. 4.119-4.259) e FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA (fls. 4.422-4.485);

2) que a Escrivania adote as providências de cadastro dos respectivos advogados das empresas BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (fls. 3.470-3.477) e TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.487-4.515), após as averiguações na forma deliberada, visando que sejam intimados das futuras publicações deste feito;

3) intimação dos credores PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. por intermédio de seus respectivos advogados, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à deliberação de seus pedidos de restituição de prazo;

4) expedição de Ofícios, pela Escrivania, à VARA DO TRABALHO DE GOIÁS comunicando que houve apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, mas que ainda não foi homologado e à VARA DO TRABALHO DE INHUMAS remetendo cópia do referido Plano;

Adriana Carlos Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

5) intimação da recuperanda para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

I – as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (fls. 3.460-3.463), TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.579-4.585 e fls. 4.591-4.597) e BAYER S.A. (fls. 4.586-4.590);

II – as informações prestadas pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS no Ofício nº 113/2015 (fls. 4.598-4.600);

6) intimação da Administradora Judicial para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do prazo fixado no item anterior, sobre:

I – o item 5 da decisão proferida às fls. 3.266-3.298.

II - as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (fls. 3.460-3.463), TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.579-4.585 e fls. 4.591-4.597) e BAYER S.A. (fls. 4.586-4.590);

III – as informações prestadas pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS no Ofício nº 113/2015 (fls. 4.598-4.600);

7) após a juntada das manifestações mencionadas nos itens 5 e 6 acima, ou, decorridos os prazos *in albis*, dê-se vista ao Ministério Público, inclusive para ciência da manifestação da recuperanda juntada às fls. 3.772-4.117;

8) intimação da recuperanda e da Administradora Judicial para comparecimento à audiência designada para o dia **15 de abril de 2015, às 17h**;

Adriana Cordas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGH MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4847
4.778

9) intimação quanto à autorização para a contratação da empresa especializada RAYC Auditoria e Consultoria EIRELI – CNPJ nº 21.874.905/0001-60, para executar a tarefa de auxiliar técnico neste processo recuperacional; OK

10) ciência ao Ministério Público e credores interessados, notadamente quanto ao Relatório Mensal da Administradora Judicial e de atividades da devedora, referentes aos meses de janeiro de 2015 e dezembro de 2014, respectivamente (fls. 3.650-3.711), e demais requerimentos e documentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes nesta decisão.

11) ciência à recuperanda e à Administradora Judicial dos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações insertas neste *decisum*.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 31 de março de 2015.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Ciente da audiência designada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.678
6
4.779
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 08 / 04 / 15.

Servidor

EXTRATADO

Em 08 / 04 / 15.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 45521 4779 face inexistência de paginação.

Inhumas-Go 10 de 09 de 2015

Escrivã

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 09/04/15 faço o encerramento deste 23º volume, às fls. 4779, desdobrando para o 24º volume, a partir da fl. 4.780.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 326 : 000326decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 327 : 000327termo_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [13AF7CED-10D1FC45-C6DF8D51-7DC694A2] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.854/1 4.856 E 4.782/ 4.787 E

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO N. 214 constante de fls.4851/4856,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 327 : 000327termo_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [6ABA5F88-3D8696EC-A521C6BE-F5F5CDC3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.857/
4.862
E
4.788/
4.793
E

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇAO N. 215 constante de fls.4857/4862,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 327 : 000327termo_de_desentranhanentopt_0001.pdf
Aut.: [4164A282-E214BD88-85D34EA2-0995CE3E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.863/4.868 G

4.794/4.799 G

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO N. 216 constante de fls.4863/4868,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhaes
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 328 : 000328peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4869
4.800

Costa Szakács & Advogados Associados

• Silvia Costa Szakács • Luisa de Oliveira • Fernanda B. Paschoalini • Felipe Carneiro Monção •

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº. 216890-94.2014.8.09.0072

GATEC S/A – GESTÃO AGROINDUSTRIAL,
devidamente qualificada nos autos da

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
movida por

CENTROALCOOL S/A,
igualmente qualificada,

vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que todas as intimações e publicações oriundas do presente processo sejam encaminhadas somente à procuradora Dra. Silvia Costa Szakács, OAB/SP nº. 159.163.

Nestes termos,
p. deferimento.

Piracicaba, 08 de abril de 2015.

Fernanda B. Paschoalini
OAB/SP. 217.607

Avenida Independência, n.º 350, sala 83, Piracicaba - São Paulo. CEP 13419-160. Pabx: 55 19 3432.7010
atendimento@cszadvoagados.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 328 : 000328peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Procuração "Ad Judicia Et Extra"

GATEC S/A GESTÃO AGROINDUSTRAIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.982.069/001/81, com sede na Avenida Limeira, n.º 222, 1º andar, sala 136, Bairro Vila Rezende, CEP: 13414-018 na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, nomeia seus procuradores os advogados integrantes do escritório COSTA SZAKÁCS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Av. Independência, 350, sala 83, bairro Alto, Cep 13.419-160, Piracicaba - SP, tel.: (19) 3432.7010, onde recebem as intimações de estilo, a saber: Dra. SILVIA COSTA SZAKÁCS, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 159.163; Dr. FERNANDO COCOZZA FELIPE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 337.256 e Dra. FERNANDA BRANCALHÃO PASCHOALINI, brasileira, união estável, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 217.607, conferindo-lhes poderes especiais, com a cláusula *ad judicia et extra*, com o fim especifico de defender seus interesses nos autos da Ação de Recuperação Judicial que move a CENTROALCOOL S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, estado de Goias, apresentando todas petições e recursos necessários, até última instância, além de habilitar eventuais créditos, podendo os outorgados, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar, receber e dar quitações, além de substabelecer a presente a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Fica expressamente consignado que a renúncia do mandato feita pela sociedade COSTA SZAKÁCS & ADVOGADOS ASSOCIADOS abrange todos os mandatos conferidos por esta procuração, vinculando a totalidade dos mandatários. Os poderes conferidos por esta procuração extinguem-se relativamente aos mandatários que se desligarem e/ou deixarem de prestar serviços jurídicos à sociedade de advogados.

Piracicaba, 04 de setembro de 2014.

GATEC S/A GESTÃO AGROINDUSTRIAL
IVANIR JACKSON VITTI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 328 : 000328peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.802
4871

08:52:38 CONTROLE DE EXTRATOS 10/04/2015
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: 4871
Despacho:
INTIMEM-SE OS CREDORES PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A POR INTERMEDIO DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS VIA PUBLICAÇÃO DO DJE, QUANTO À DELIBERAÇÃO DE SEUS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO:
A) PRODUQUIMICA - PEDIDO PREJUDICADO, TENDO EM VISTA QUE O AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO FOI PUBLICADO NO DIA 27/01/2015, QUANDO INICIOU A CONTAGEM DE PRAZO PARA OFERTA DE OBJEÇÕES;
B) BANCO INDUSTRIAL: DEFIO A RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA O EXERCÍCIO DA FACULDADE DE RECORRER PLEITEADO PELO BANCO INDUSTRIAL, CONSIDERANDO QUE NO DECURSO DE PRAZO APOS A PUBLICAÇÃO DA DECISAO MENCIONADA, HOUVE A REALIZAÇAO DE CARGA DOS AUTOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 328 : 000328peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4872
e
4.803
e

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

CONCLUSÃO

Aos 15 dias de abril de 2015 faço estes autos conclusos à MM. Juíza da 1ª Vara Cível.

Servidor(a)

www.tjgo.jus.br

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 / Ramal: 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 329 : 000329termo_de_ocorrencia_e_deliberacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4804

TERMO DE OCORRÊNCIA E DELIBERAÇÃO

Data: 15.04.2015

Horas: 17:00

Juíza de Direito: Dra. Adriana Caldas Santos

Ministério Público: Dr. Maurício Alexandre Gebrim

Processo nº: 0216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

Natureza da ação: Recuperação Judicial

Requerente: CENTROÁLCOOL S/A

Representante legal (presidente): Alceu Pereira Lima Neto

Advogados: Dr. Gustavo Penha Marinho de Abreu Lima – OAB/DF nº 38.868 e Dra. Eliana Torres Azar - OAB/SP nº 86.120

Administrador judicial: Hugo Alexandre S. Braga

Aberta a audiência por determinação da MM. Juíza de Direito, foram apregoadas as partes, verificando-se a presença do Promotor de Justiça, do administrador judicial, do representante legal da recuperanda, acompanhado dos advogados acima nominados, os quais apresentaram substabelecimento, e do patrono da credora Fertilizantes Aliança Ltda., Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269, este último apenas como ouvinte. Inicialmente, foram feitas as apresentações pessoais e esclarecidos pela MM. Juíza os motivos da designação da presente audiência, a saber, indícios da ausência da capacidade da recuperanda em efetivar pagamentos obrigatórios, que não estão sujeitos ao processo recuperacional, a exemplo da folha de pagamento dos funcionários, parceiros agrícolas, fornecedores, dentre outros, além da aparente frustração dos planos de entressafra apresentados, o que sugere a inviabilidade econômica da interessada, já

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 329 : 000329termo_de_ocorrencia_e_deliberacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

que não está conseguindo sequer honrar as despesas ordinárias de funcionamento. Após esclarecimentos gerais prestados pelo representante legal da recuperanda e pelo administrador judicial, foram apresentados questionamentos específicos a cada um, nos termos seguintes: **PERGUNTAS AO REPRESENTANTE LEGAL DA RECUPERANDA**: 1 - A quitação da folha de pagamento dos funcionários está regular? Se não, quais os períodos em atraso? Quais os valores devidos? Qual a data prevista para pagamento? 2 - Existem outras pendências de pagamentos de créditos extraconcursais? Se sim, quais? Com quais credores? Quais os valores discriminados? 3 - Qual a forma e em qual prazo serão quitados todos os débitos acima mencionados? Esses credores extraconcursais concordaram expressamente com as condições de pagamento apresentadas pela Recuperanda? 4 - Todas as ações previstas no Plano de entressafra foram realizadas? Se não, por quais razões? Todos os aportes financeiros externos relatados no referido Plano foram recebidos? Se não, por quais razões e quais as medidas alternativas adotadas? 5 - A Usina está preparada para realizar a safra 2015/2016? Qual a data de início da safra 2015/2016? Todas as manutenções e atos preparatórios já foram providenciados? Se não, quais são as pendências? Com quais fornecedores e quais os valores? 6 - Qual foi a área (extensão em hectares ou alqueires) de moagem da safra 2014/2015? Quais as áreas (extensão em hectares ou alqueires) foram objeto de aplicação de herbicida, adubagem e plantio? 7 - Os veículos passaram por manutenções corretivas e preventivas? Se não, por quais razões? Suas documentações estão regulares? 8 - Qual o valor dos débitos com os parceiros agrícolas? Os pagamentos realizados na safra 2014/2015 foram realizados de modo equitativo entre todos os arrendamentos agrícolas? Se não, por qual(is) motivo(s)? 9 - Qual é a atual relação comercial e a como se dará a colheita na Fazenda Felícia? 10 - Existem providências pendentes perante a Vara do Trabalho de Inhumas?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 329 : 000329termo_de_ocorrencia_e_deliberacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Quais? 11- Os passivos tributários (não sujeitos à recuperação judicial) estão sendo regularmente quitados? Por quais razões? Quais estão pendentes e seus respectivos valores? 12 - Quais as providências estão sendo promovidas pela recuperanda em face das ações promovidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás? 13 - Existem pendências com relação a diligências solicitadas pela Administração Judicial? Se sim, qual(is)? Por quais motivos não foram atendidas? 14 - Qual a data, horário e local da Assembleia Geral de Credores para apreciação do Plano de Recuperação Judicial e formação do Comitê de Credores? **PERGUNTAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL:** 1 - Existem diligências pendentes de cumprimento pela recuperanda? Se sim, quais? Foi noticiado a este Juízo pela Administração Judicial? 2 - Quando será requerida a este juízo a convocação da Assembleia Geral de Credores, de responsabilidade desse Administrador Judicial? (FIXAR PRAZO) E em qual data, horário e local será realizada? (artigo 22, inciso I, alínea "g" da Lei nº 11.101/2005) 3 - A recuperanda está apesentando condições para "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira"? (Art. 47 da Lei nº 11.101/2005) 4 - No final do relatório do mês de março de 2015, esse Administrador Judicial assim afirmou: "...não é possível concluir se a recuperanda caminha rumo à superação de sua crise econômico-financeira...." ao mesmo tempo que asseverou "...não é de conhecimento deste Administrador, no entanto, até a presente data, qualquer fato que justifique a interrupção do processamento da recuperação judicial...". Senhor Administrador Judicial esclareça a contradição acima, de forma clara e objetiva. 5 - Existe pendência de pagamento dos honorários referente à Administração Judicial? Se sim, qual período? 6 - Existe alguma outra situação carente de esclarecimento ou informação para solicitar à recuperanda neste ato? Se sim, quais? O Administrador Judicial noticiou nos autos?. Ao final, foi fixado o prazo de 05 (cinco) dias para as respostas, ante a complexidade dos fatos e do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 329 : 000329termo_de_ocorrencia_e_deliberacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

adiantado da hora.. Nada mais, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza de Direito

Promotor de Justiça

Representante legal

Advogados

Administrador Judicial

OAB/GO 8.269

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 330 : 000330substabelecimentopt_0001.pdf

4817 e 4808 e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem** reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados, na pessoa de **ELIANA TORRES AZAR**, OAB/SP 86.120 e CPF/MF 093.054.978-37, **RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES**, OAB/SP nº 259.905, CPF/MF nº 305.748.808-01; **FELIPE SILVA SARTORELLI**, OAB/SP nº 295.661, CPF/MF nº 226.088.388-55, todos com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, 160, 6º andar, conjunto 601, bairro Itaim Bibi, nesta cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP nº 04551-010 e **GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA**, OAB/DF nº 38.868, **JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO**, OAB/DF nº 29.327, **PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI**, OAB/SP nº 26.957, especialmente para os seguintes autos:

Processo nº:	216890-94.2014.8.09.0072
Competência:	1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Inhumas/GO

São Paulo, SP, 13 de abril de 2015.

JORGE HENRIQUE MATTAR
OAB/SP nº 184.114

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 330 : 000330substabelecimentopt_0001.pdf

Segue informações ao STJ.

Inhumas, 16.04.19

Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 331 : 000331oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4878
4.809
1

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Ofício nº 010/2015 Inhumas, 16 de abril de 2015.

Excelentíssimo
Ministro Marco Aurélio Bellizze
Relator do Conflito de Competência nº 136.392-GO (2014/0256973-10)

Emérito Relator,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, justifico a demora na prestação das informações solicitadas, em razão do extravio das requisições anteriores, considerando o excessivo número de volumes dos autos da ação originária, bem como de incidentes e diligências processuais.

Não obstante, informo a Vossa Excelência que foi protocolado pedido de recuperação judicial da empresa CENTROÁLCOOL S/A, na data de 16.06.2014, deferido por este juízo em 02.07.2014, mediante determinação de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005 (cópia inclusa).

A primeira lista de credores foi publicada em 21.08.2014 e republicada em 07.11.2014.

O plano de recuperação foi recebido em 04.09.2014 e complementado posteriormente.

Foi determinada a prorrogação da suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03.01.2015, cujo prazo encerrará em 02.07.2015 (cópia inclusa).

A publicação da segunda lista de credores e do edital contendo aviso de recebimento do plano de recuperação se deu em 27.01.2015.

O processso foi saneado por meio de decisão proferida em 31.03.2015 e, a par da informação de ausência de pagamentos obrigatórios, a

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Adriana Cunhas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 331 : 000331oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

exemplo da folha salarial, parceiros agrícolas e fornecedores, bem como do descumprimento do plano de entressafra, foi designada audiência realizada na data de ontem (15.05.2015), oportunidade em que a recuperanda e o administrador judicial foram instados a prestar esclarecimentos detalhados e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

A previsão é de que a assembleia de credores seja realizada , em primeira convocação, até o final de maio/2015 e, em segunda, na primeira quinzena de junho/2015.

Assim, salvo melhor juízo, devem ser sobrestados os atos executórios perante a Justiça do Trabalho, sem prejuízo da habilitação dos créditos respectivos perante o juízo da recuperação.

Limitada ao exposto, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 331 : 000331oficiopt_0001.pdf

Zimbra **ermagalhaes@tjgo.jus.br**

Resposta ao pedido de informações recuperação judicial

De : Eliane Rodrigues de Magalhães <ermagalhaes@tjgo.jus.br> Sex, 17 de Abr de 2015 09:51

1 anexo

Assunto : Resposta ao pedido de informações recuperação judicial

Para : cobra@stj.jus.br

Segue anexo copia do oficio com a Resposta proferida pela MM Juíza titular da 1a vara cível desta comarca.

Att.,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Escrivã

resposta ao stj.pdf
25 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 331 : 000331oficiopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que, confirmei, via telefone (61) 3319-9730, com Christiane, o recebimento do email.

Inhumas-Go. 17 de 04 de 20 15

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 331 : 000331oficiopt_0001.pdf

Aut.: [7C3315D6-F24997B3-4BB8F45F-113F7AA6] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

NUMR. MANDADO: 150367911

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5605264

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

---------- PROCESSO ---------- M115L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Identificação : DRA JUIZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 327 / 2015

Cumpra-se.

INHUMAS, 14 de abril de 2015

ADRIANA CALDAS SANTOS

Eliane R. de Magalhães
Escrivã Respondente
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 331 : 000331oficiopt_0001.pdf

4.813

Zimbra **ermagalhaes@tjgo.jus.br**

4.882

Ofício Recuperação Judicial Centroálcool S/A

De : Eliane Rodrigues de Magalhães <ermagalhaes@tjgo.jus.br> Sex, 17 de Abr de 2015 11:33

1 anexo

Assunto : Ofício Recuperação Judicial Centroálcool S/A

Para : vtgoias@trt18.jus.br, vtinhumas@trt18.jus.br

Sirvo-me do presente para, em cumprimento à determinação judicial da MM Juíza de Direito titular da 1a Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita o processo de recuperação judicial n. 201402168904, tendo como Recuperanda a Empresa Centroálcool S/A, encaminhar a V. Excelência cópia da informação prestada por este juízo ao STJ.
Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Escrivã

resposta ao stj.pdf
25 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4883
6
4814
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 06 de maio de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 213;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

484
4.815

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS.

Autos conclusos

Processo n°: 201402168904

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA na qualidade de representante da ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administrador Judicial já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 01_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Assinamos o termo de compromisso no dia 24 de fevereiro e na mesma data realizamos reunião com o Sr. Sandro, Diretor da Recuperanda, para formalizar nossa mudança de auxiliar para Administrador Judicial.

2. Ao longo do mês de março realizamos quatro reuniões na sede da Recuperanda para levantamento de dados e acompanhamento da operação. No dia 26, na sede da Argumento Assessoria, realizamos reunião com o presidente da Recuperanda, Sr. Alceu Neto.

3. Safra 2014/2015 - a safra 2014/2015 findou no dia 23 de dezembro de 2014 , conforme Boletim analítico de Safra e informações obtidas junto a Diretoria da Recuperanda. O relatório final de safra apresentou os seguintes dados:

216890-94.2014.213 90/03/15 15:25 1.060 INH

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Descrição	Quantidade
Dias de moagem	215 dias
Total de Cana recebida	826.542 ton.
ATR de cana Kg/t	136,35
Bagaço Produzido	243.987.864 kg
Bagaço Consumido	150.250.100 kg
Bagaço Vendido	57.478.720 kg
Bagaço Disponível	36.259.044 kg

Produção Acumulado Safra 2014/2015

Descrição	Unidade	Quantidade
Álcool Anidro	m 3	8.509.777
Álcool Hidratado	m 3	64.040.050
	m 3	

Estoques em 12/02/2015(Relatório Boletim de Safra Resumido)

Descrição	Unidade	Quantidade
Estoque de Ácool Anidro	m 3	2.871,19
Estoque de Ácool Hidratado	m 3	99.758
Estoque Total	m 3	2.970,95

4. Não recebemos ate a presente data as informações referentes ao planejamento financeiro e operacional da entressafra. Após reunião realizada na Recuperanda, formalizamos o pedido através de Diligência (vide item 8).

5. Demonstrações contábeis referente a dezembro de 2014 – os demonstrativos contábeis finais de dezembro se encontram em fase de elaboração em virtude do encerramento do exercício, conforme correio eletrônico abaixo transcrito, encaminhado em 09/02/2015 :

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Fazendo referencia ao solicitado por vocês para apresentaçãa da balancete de dezembro/2014, informo-lhes que em virtude do mês de dez-2014 ser o encerramento do exercício e demandar um tempo maior para as conciliações e em fev-2015 termos que apresentar a Dirf-2015, gostaria de ver com os senhores a possibilidade de postergarmos a entrega do balancete dez-2014(Definitivo) para o inicio do mês de mar-2015.

Contando com a compreensão, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Simone Aparecida de Sousa

6. Gestão de pessoas - conforme relatório financeiro apresentado, encontra-se pendente de quitação o montante de R$ 1.250.013,49 (hum milhão duzentos e cinquenta mil treze reais e quarenta e nove centavos), referente a salários em atraso até a data de 10/02/2015.

   Adicionalmente o relatório financeiro indica o valor de R$ 934.081,23 (novecentos e trinta e quatro mil e oitenta e um reais e vinte e três centavos) referente às rescisões trabalhistas, também pendentes de quitação em razão do encerramento da Safra 2014/2015.

   Sobreleva destacar que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores, INSS Patronal e colaborador .

   A empresa concedeu férias coletivas à seus colaborados na data de 19/01/2015. Todavia não realizou o pagamento referente ao adiantamento das férias no montante de R$ 955.424,69 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme indica o relatório analítico de férias do departamento financeiros.

7. Fornecedores extraconcursais - em exame do relatório financeiro dos fornecedores extraconcursais pendentes de pagamento, até 10/02/2015,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

registra-se o montante de R$ 1.536.970,56 (hum milhão quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

8. Parceiros Agrícolas - verificamos, conforme relatório analítico de pagamentos de parceiros agrícolas, disponibilizados pelo departamento financeiro da Recuperanda, que se encontram pendentes de quitação o montante de R$ 1.296.048,49 (hum milhão duzentos e noventa e seis mil quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Importante destacar que os pagamentos aos parceiros agrícolas não vem sendo realizados de forma isonômica.

9. Tributos - conforme informado em relatórios pretéritos, a Recuperanda ainda se encontra sem gozar do benefício do programa do Estado de Goiás denominado Produzir. Tal situação foi comunicada diretamente ao novo Administrador Judicial por representante da Sefaz Goiás, Sr. Norberto, no dia 02 de março de 2015.

10. Diligências pendentes - foram formalizadas duas diligências para a Diretoria da Recuperanda, ainda não respondidas:

a) Diligência AJ 01_2015, de 23/03/2015:

1. Conforme e-mail encaminhado em 12/03/2015, a última posição da Centroalcool quanto ao pagamento do crédito extraconcursal devido ao Sr. Armando Vieira Viotti, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), vencidos em novembro de 2014;

2. No dia 17/03/2015 recebemos email do Sr. Rodolfo Norivaldo Geraldi também oficializando situação de não recebimento de crédito extraconcursal. De acordo com o mesmo teria executado trabalho, em parceria com o Sr. Viotti, de eleboração de laudo de avaliação de ativos para o processo de RJ. A quantia informado, conforme nota fiscal, também é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), com o vencimento em novembro passado. Qual a posição da empresa quanto a esse crédito ?;

3. Frente a estes e outros casos de créditos extraconcursais não honrados a partir de dezembro passado e sabendo da inexistência de estoque de álcool, favor apresentar até o final dessa semana, dia 27 de março, fluxo financeiro detalhado para honrar com esses e outros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

compromissos operacionais até a safra, que em condições normais, deve se iniciar em 40 (quarenta) dias; e

4. Em nossa última reunião na Usina e posteriormente reforçado em contato telefônico, você nos informou que na data de hoje estaria sendo pago os salários, referente ao mês de fevereiro, de seus colaboradores. Tal compromisso será honrado pela empresa ? Se não, quais medidas estão sendo adotadas para minimizar o desgaste com a equipe ?

b) Diligência AJ 02_2015, de 27/03/2015:

Em reunião realizada ontem, dia 26 de março de 2015, no escritório da Argumento, com a participação do Sr. Alceu Neto, foram discutidos os assuntos abaixo elencados dos quais o Sr. Neto se comprometeu a nos encaminhar as seguintes informações:

1. Definição do acordo realizado com os colaboradores referentes a folha de pagamento em atraso;

2. Desfecho da reunião com o Sindicato dos trabalhadores e Ata da referida reunião ;

3. Relatório de manutenção do parque industrial até a presente data;

4. Previsão de aporte de recursos externos;

5. Previsão de entrega das demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/14, bem como dos meses de janeiro e fevereiro de 2015;

6. Relatório referente ao plantio e trato cultural ; e

7. Plano de pagamento para os credores extraconcursais.

11. Assim, em face da não entrega dos documentos necessários para o devido acompanhamento, somado as notórias dificuldades do setor sucroalcooleiro, a suspensão do benefício fiscal oferecido pelo Programa Produzir e a dificuldade, comum em cenários recuperacionais, na captação de recursos financeiros para fazer face as despesas de entressafra, não é possível concluir se a Recuperanda caminha rumo a superação de sua crise econômica e financeira. Não é de conhecimento deste Administrador, no entanto, até a presente data, qualquer fato que justifique a interrupção do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

processamento da recuperação judicial da empresa Centroalcool S/A, uma vez que, salvo a não entrega dos documentos solicitados, as demais dificuldades são inerentes ao cenário recuperacional.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 30 de março de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4840
4.820

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 06 de maio de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 218/219/220/221/223/226/228 e 229

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

216890-94.2014.8.09.0072 15/04/15 16:55 TJGO INH

4841
4.821

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

autos conclusos
REMET
LOCAL - 12

201402168984

O profissional que a subscreve - **ANTONIO LEITE PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 2.527, domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 32 nº 349, Setor Marista, respeitosamente se dirige a Vossa Excelência nos autos epigrafados da **Ação de Recuperação Judicial** a requerimento de **CENTROALCOOL S.A.**, para, com a devida vênia:

1. Requerer juntada aos autos do substabelecimento anexo de procuração *ad judicia* firmada por **CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA**, ao fim precípuo que se destina: a defesa dos interesses da Outorgante neste procedimento judicial.

2. Requerer que, doravante, as intimações à Outorgante nesse *processum* sejam endereçadas também ao subscritor desta.

Pede deferimento.

Inhumas-GO, 15 de Abril de 2015.

ANTONIO LEITE PEREIRA - adv°
OAB (GO) n° 2.527

Rua 32 nº 349 - Setor Marista - Fone (62) 3281.1524
GOIÂNIA - GO *antonioleitep@hotmail.com*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4892
E
4.822
E

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF (MF) sob o n º 515.722.301-34, residente e domiciliada nesta Capital à Rua T-62 nº 595, aptoº 701 - Setor Bueno, nomeia e constitui seu procurador o bel. **VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR,** brasileiro, viúvo, advogado inscrito na OAB.GO. sob o nº 2177, com escritório à Rua 5 nº 1016 - Setor Oeste, a quem confere os poderes gerais para o foro (CPC, art. 38) e os especiais para defender os seus direitos na Ação de Recuperação Judicial da Centroalcool S.A. (proc. nº 201402168904), em tramitação pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, neste Estado, podendo dito procurador fazer acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação de importâncias depositadas em nome da outorgante, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo com ou sem reservas de poderes.

Goiânia, 10 de setembro 2014.

Claudia Rodrigues de Moraes Sauaia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 332 : 000332peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do doutor **Antonio Leite Pereira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO. sob o n° 2527, com escritório nesta Capital à Rua 32 n° 349 - Setor Marista, todos os poderes que me foram outorgados por Claudia Rodrigues de Moraes Sauaia no anverso do presente instrumento procuratório, reservando-me iguais poderes, os quais poderei reassumir a qualquer instante.

Goiânia, 14 de abril de 2015.

Valdir de Araújo César
OAB-GO 2.177
CPF:004.539.271-48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 333 : 000333terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [6013007B-33A6F494-F99F1EC8-C7A3B226] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.893/4.896 E 4.823/4826 E

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO N. 219 constante de fls.4893/4896,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 333 : 000333terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [F1FF08F3-198CFF1F-8D56C73D-4DC721B6] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) UP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.897/4900 e 4.827/4.830 e

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO N. 220 constante de fls.4897/4900,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 333 : 000333terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [959684D2-15F25BE0-172F1DF9-269BB87D] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 366840/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

4.901/4.903
4.831/4.855

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de junho do ano de 2015 (18/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇAO N. 221 constante de fls.4901/4903,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) NICKERSON PIRES FERREIRA , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 5187/5214 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO PELA ESCRIVANIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO, COM DEVOLUÇÃO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, OU QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES D E MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 334 : 000334peticaopt_0001.pdf

LO CAL - 12

4904

4.834

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

NEGRÃO,
FERRARI &
BUMLAI CHODRAUI
ADVOGADOS

N,F&BC

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE INHUMAS - GO

12

Processo nº: 216890-94.2014.8.09.0072

CENTROÁLCOOL S/A, nos autos da *AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada dos esclarecimentos relativos às indagações realizadas por V. Exa. na audiência do dia 15/04/2015.

Por fim, pede-se sejam todas as eventuais notificações e publicações encaminhadas, SOB PENA DE NULIDADE, em nome dos advogados DRS. ELIANA TORRES AZAR E RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES, INSCRITOS NA OAB/SP SOB OS NSº **86.120** E **259.905**, respectivamente com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, 160, 6º andar, conjunto 601, bairro Vila Olímpia, nesta cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP nº 04551-010.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 15 de abril de 2015.

ELIANA TORRES AZAR
OAB/SP 86.120

FELIPE SILVA SARTORELLI
OAB/SP 295.661

Rua Fidêncio Ramos 160 6º andar
Itaim Bibi 04551 010 São Paulo SP
T+55 11 3047 0777 W www.nfbc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 334 : 000334peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

RESPOSTAS DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECUPERANDA, SOLICITADAS PELA JUÍZA DE DIREITO DRA ADRIANA CALDAS SANTOS EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 15/04/2015 ÀS 17:00HS.

4.835

Antes de responder especificamente as perguntas formuladas, faz-se uma consideração: como é de conhecimento geral, o setor vem enfrentando inúmeras dificuldades que geraram retração no financiamento pelas empresas que costumeiramente atuam no mercado , o que resultou em escassez de crédito, que também atingiu a Recuperanda.

Não obstante a Recuperanda vem fazendo os esforços necessários para iniciar a safra, o que ocorrerá na segunda quinzena de maio/2015.

1) A quitação da folha de pagamento dos funcionários está regular? Se não, quais os períodos em atraso? Quais os valores devidos? Qual a data prevista para pagamento?

A quitação da folha de pagamento foi acordada entre a Recuperanda e os funcionários, que realizaram assembleia envolvendo os funcionários, representantes da empresa e o sindicato, com proposta de pagamento dos salários, sendo parte em 17.04.2015 (pa , parte em 22.04.2015 (pago), e o saldo em uma parcela prevista para, 29.04.2015. Ficou ainda acertado que a Recuperanda oferecerá um ressarcimento financeiro pelo atraso do pagamento das folhas a ser efetuado durante a safra (critério ainda não definido entre as partes). Os funcionários concordaram, também, em receber o salário de mar/15, 15 dias após o início da safra. Com isso o pagamento dos funcionários do débito atual no montante de R$2.213 mil estará regularizado.

2) Existem outras pendências de pagamentos de créditos extraconcursais? Se sim, quais? Com quais credores? Quais os valores descriminados?

Os valores devidos se encontram abaixo e já estão sendo negociados com os respectivos credores para quitação no início da safra.

Rescisões trabalhistas	$ 945 mil
Freteiros	$ 360 mil
Fornecedores diversos	$ 2.290 mil
Fornecedores de cana	$ 90 mil
Arrendamentos agrícolas	$ 1.301 mil
Total	**$ 4.986 mil**

3) Qual a forma e em qual prazo serão quitados todos os débitos acima mencionados? Esses credores extraconcursais concordaram expressamente com as condições de pagamento apresentadas pela Recuperanda?

Os débitos serão quitados a partir do início da safra. De forma geral os credores aceitam esse prazo e as negociações se encontram em andamento.

4) Todas as ações previstas no Plano de entressafra foram realizadas? Se não, por quais razões? Todos os aportes financeiros externos relatados no referido Plano foram recebidos? Se não, por quais razões e quais as medidas alternativas adotadas?

As ações de manutenções da indústria estão em pleno funcionamento, com o retorno das peças enviadas para manutenção externa iniciados nessa semana. Fato é como salientado na introdução que a Recuperanda contava com pré pagamentos sendo certo que apenas 50% serão realizados, devido basicamente a falta de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 334 : 000334peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4966
4.830

recursos financeiros de nossos parceiros comerciais. Sendo assim, a Recuperanda está envidando esforços buscando operações financeiras com o fornecimento de garantias reais de terceiros para obtenção de empréstimos.

5) A usina está preparada para realizar a safra 2015/2016? Qual a data de início da safra 2015/2016? Todas as manutenções e atos preparatórios já foram providenciados? Se não, quais as pendências? Com quais fornecedores e quais valores?

A usina estará pronta para realizar a safra 2015/2016 na segunda quinzena de maio/15.

6) Qual foi a área (extensão em hectares) de moagem da safra 2014/2015? Quais as áreas (extensão em hectares) foram objeto de aplicação de herbicida, adubagem e plantio?

A área colhida na safra 2014/2015 foi de 11.848 hectares. A área de aplicação de herbicida foi de 4.815 hectares, aplicado adubo em área de 2.840 hectares e o plantio foi em área de 948 hectares.

7) Os veículos passaram por manutenções corretivas e preventivas? Se não, por quais razões? Suas documentações estão regulares?

Os veículos leves estão com a manutenção e documentação em ordem. Os veículos pesados (tratores, colhedeiras, transbordos etc) estão passando pela manutenção preventiva e corretiva em nossa oficina e estarão prontos para o início da safra.

8) Qual o valor dos débitos com os parceiros agrícolas? Os pagamentos na safra 2014/2015 foram realizados de modo equitativo entre todos os arrendamentos agrícolas? Se não por qual(is) motivo(s)?

O saldo em aberto dos parceiros agrícolas da safra passada totaliza $ 1.301 mil. A safra foi encerrada no dia 22/12/14, devido a quantidade anormal de chuvas no período, deixando de moer em torno de 70.000 toneladas de cana, sendo 60.000 toneladas em pé e 10.000 queimadas e cortadas no chão. Essa parada inesperada causou perdas de faturamento na ordem de $ 5 milhões brutos, recursos esses que seriam utilizados no pagamento destes.

9) Qual é a atual relação comercial e como se dará a colheita na Fazenda Felícia?

A relação comercial entre as partes está consubstanciada no contrato de venda e compra já acostado aos autos. A colheita será realizada de forma mecanizada.

10) Existem providências pendentes perante a Vara do Trabalho de Inhumas? Quais?

Existem diversos processos trabalhistas tramitando perante a Vara do trabalho desta Comarca, o que é comum no caso de uma empresa do porte da Recuperanda, não tendo sido constatada nenhuma pendência relevante até o momento.

11) Os passivos tributários (não sujeitos à recuperação judicial) estão sendo regularmente quitados? Por quais razões? Quais estão pendentes e seus respectivos valores?

No ano passado a SEFAZ suspendeu os benefícios do Produzir e foi penalizados pelo Regime Especial, mesmo aderindo ao plano de parcelamento de 60 meses autorizados pelo SEFAZ entretanto, não tivemos o benefício, que só foi outorgado às empresas que aderiram ao parcelamento em 30 meses. Dessa feita, houve desembolsos adicionais da ordem de $ 8 milhões considerando a perda do incentivo e as parcelas pagas em razão do parcelamento. No caso dos impostos Federais, houve a adesão ao REFIS, em out/14, mas ainda não houve consolidação dos débitos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 334 : 000334peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: MAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

12) Quais as providências estão sendo promovidas pela Recuperanda em face das ações promovidas pela Secretária da Fazenda do Estado de Goiás?

Feitas algumas reuniões com a nova direção do Sefaz, entretanto até pela própria situação financeira do Estado de Goiás, não obtivemos êxito nas negociações. A Recuperanda ingressará com medida judicial objetivando se beneficiar novamente do Produzir.

13) Existem pendências com relação as diligências solicitadas pela Administração Judicial? Se sim, qual(is)? Por quais motivos não foram atendidas?
Todas as diligências foram atendidas, faltando apenas a entrega do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014, que será entregue até o dia 20/04/2015.

14) Qual a data, horário e local da Assembléia Geral de Credores para apreciação do Plano de Recuperação Judicial e formação do Comitê de Credores?

A Recuperanda está envidando esforços junto ao Administrador Judicial para realizar a Assembléia dentro do prazo de suspensão deferido por este MM. Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 334 : 000334peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.838

N,F&BC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 334 : 000334peticaopt_0001.pdf

LOCAL - 12

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

PROCESSO :

201402168904



IPÊ X CENTROALCOOL

IPÊ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, já qualificada nos autos, vem requerer a juntada de substabelecimento aos autos e requerer que doravante, todas as intimações referentes a este processo sejam endereçadas aos advogados ora estabelecidos.

Em tempo, agradece a prestação jurisdicional.,

Goiânia, 13 de janeiro de 2015.

Terezinha Cordeiro da Silva
OAB/GO 17417

216890-94.2014-224 28/04/15 16:40 IJGO IHH

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 334 : 000334peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.340

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 17417, com endereço profissional na Rua 237 nº 309 – Setor Universitário - Goiânia/GO, onde deverá receber as intimações de estilo;

SUBSTABELECIDOS:

CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.978, e ***MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA***, Advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 26.907, ambos com escritório profissional na Rua T-50, esq. c/ Rua T-27, Qd. 65, Lt. 03, nº 1.089, Setor Bueno, CEP 74.215-200, Goiânia – GO. (62) 3087-1967 / (62) 3087-1969, (62) 8462-6293

PODERES:

Para os da cláusula "**AD JUDICIA" sem reservas,** os poderes conferidos por IPÊ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, (Habilitação de Crédito em Recuperação Judicial) nº: 201402168904, Recuperação da empresa CENTROALCOOL S/A em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO

Goiânia , 13 de Janeiro de 2.015

TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

4.841

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

OFÍCIO nº 231/2015

Inhumas, 27 de abril de 2015.

ASSUNTO: ENCAMINHA PLANILHA

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 2014 02168904

Referente aos autos 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)

Excelentíssima Sra. Juíza da 1a. Vara Cível da Comarca de Inhumas, Dra. ADRIANA CALDAS DOS SANTOS

Conforme informado a Vossa Excelência, pelo ofício 113/2015 recebido nessa Vara em 03/03/2015, encaminho planilha de cálculos, com o nome dos exequentes/trabalhadores, número dos processos e valores dos créditos salariais devidos a cada um deles, em valores definitivos, com cálculos homologados e transitados em julgado, referentes às Rts ajuizadas até a data do deferimento da recuperação judicial, cuja reserva de crédito já restou realizada por este Juízo Trabalhista na forma estabelecida no § 3°, do art. 6° da Lei 11.101/2005, para inclusão em classe própria.

Atenciosamente,

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4842

Planilha1

RECLAMANTE	NÚMERO	SALÁRIO	FGTS	INSS
ABILIO PEREIRA COUTINHO	0010273-57.2014.5.18.0281	R$ 12.116,12		R$ 187,18
ADAIR FERREIRA DE SOUZA	0011242-09.2013.5.18.0281	R$ 14.799,54	R$ 972,86	R$ 2.158,26
ADAO PEREIRA DOS SANTOS	0010723-34.2013.5.18.0281	R$ 5.461,46		R$ 211,63
ADELCIDES JOSE LOURENÇO	0011535-42.2014.5.18.0281	R$ 45.165,52		R$ 2.141,83
ADEMI PEDRO DA SILVA	0010384-41.2014.5.18.0281	R$ 18.868,81		R$ 246,69
ADEMILSON JOSE DE SOUZA	0010746-43.2014.5.18.0281	R$ 25.521,50	R$ 2.851,99	R$ 389,95
ADILSON JOSE BARBOSA	0011820-69.2013.5.18.0281	R$ 36.318,01	R$ 2.382,37	R$ 4.311,49
ADMILSON DA ROCHA	0011754-89.2013.5.18.0281	R$ 24.254,58		
ADMILSON DA ROCHA	0010794-36.2013.5.18.0281	R$ 13.373,35	R$ 886,10	R$ 1.107,73
ADRIANO ALVES DA SILVA	0010869-41.2014.5.18.0281	R$ 74.656,45	R$ 4.320,39	R$ 8.269,41
AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	0010135-90.2014.5.18.0281	R$ 60.234,35		R$ 1.270,26
AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	0010887-96.2013.5.18.0281	R$ 2.477,79	R$ 620,15	R$ 140,22
AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO	0011669-06.2013.5.18.0281	R$ 3.033,19		
AILTON CASTRO DOS PASSOS	0010618-23.2014.5.18.0281	R$ 2.630,62		
AILTON CASTRO DOS PASSOS	0011361-67.2013.5.18.0281	R$ 4.041,88		
AILTON SOUZA NUNES	0011295-87.2013.5.18.0281	R$ 1.136,82		
ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	0011301-94.2013.5.18.0281	R$ 2.403,53		R$ 93,67
ALEX TIAGO FILGUEIRA	0011479-43.2013.5.18.0281	R$ 24.199,70		
ALPACINO RODRIGUES BORGES	0010139-30.2014.5.18.0281	R$ 55.204,89		R$ 2.171,39
ANA COSME SILVA GOMES	0011390-20.2013.5.18.0281	R$ 338,64		R$ 25,42
ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	0010479-71.2014.5.18.0281	R$ 19.209,19	R$ 4.325,30	R$ 308,34
ANTONIA SILIVERA DOS SANTOS SILVA	0010284-86.2014.5.18.0281	R$ 3.354,67	R$ 332,16	R$ 187,69
ANTONIO DE SOUSA COELHO	0011586-87.2013.5.18.0281	R$ 26.970,57		R$ 1.321,05
ANTONIO DOS SANTOS	0011622-32.2013.5.18.0281	R$ 1.619,10		R$ 54,44
ANTONIO FERNANDO DA SILVA	0011011-45.2014.5.18.0281	R$ 15.799,01		R$ 789,86
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	0011473-02.2014.5.18.0281	R$ 12.862,98	R$ 1.467,13	R$ 856,65
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	0010364-50.2014.5.18.0281	R$ 16.027,45		R$ 889,54
ANTONIO FIRMINO PAIVA	0010731-11.2013.5.18.0281	R$ 1.295,60		
ANTONIO FRANCA DE SOUZA	0011332-17.2013.5.18.0281	R$ 454,70		
ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	0010984-96.2013.5.18.0281	R$ 6.820,86		
ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO LIMA	0010623-45.2014.5.18.0281	R$ 13.816,39		R$ 917,90
ANTONIO JOSE ROQUE	0010122-28.2013.5.18.0281		R$ 2.703,84	
ANTONIO LOUREDO DE BESSA	0011339-72.2014.5.18.0281	R$ 15.507,08	R$ 1.053,73	R$ 1.217,42
ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	0011473-36.2013.5.18.0284	R$ 8.550,49		R$ 479,16
ANTONIO NEVES DA SILVA	0011672-24.2014.5.18.0281	R$ 16.802,99		R$ 975,66

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

ANTONIO PAULO DE SOUZA	0010629-52.2014.5.18.0281	R$ 8.915,15	R$ 351,93	R$ 719,87
ANTONIO PEREIRA OOS SANTOS	0011483-80.2013.5.18.0281	R$ 15.105,19		R$ 1.527,42
APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	0011443-64.2014.5.18.0281	R$ 36.765,04		R$ 3.680,59
ARSENIO CORREIA OA SILVA	0010472-79.2014.5.18.0281	R$ 23.862,46		R$ 2.434,62
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	0011593-79.2013.5.18.0281	R$ 1.208,88		
BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	0011873-50.2013.5.18.0281	R$ 39.251,98	R$ 11.074,05	R$ 3.239,37
BENIVALDO EUZEBIO OO NASCIMENTO	0010918-19.2013.5.18.0281	R$ 13.385,57	R$ 1.016,70	R$ 1.343,06
BISMAR OA PURIFICAÇÃO	0011640-19.2014.5.18.0281	R$ 62.661,40		R$ 2.271,17
CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	0010275-27.2014.5.18.0281	R$ 4.444,17	R$ 699,94	R$ 480,46
CARLINOO VALAOARES OA SILVA	0010796-06.2013.5.18.0281	R$ 30.538,19	R$ 1.887,26	R$ 2.824,07
CARLINDO VALAOARES OA SILVA	0011449-71.2014.5.18.0281	R$ 23.713,46	R$ 14.862,80	R$ 351,37
CARLOS FERREIRA	0011230-92.2013.5.18.0281	R$ 3.789,38		
CELIO DE OLIVEIRA ROSA	0010755-39.2013.5.18.0281	R$ 64.227,47		
CELIO LOPES OE ANDRADE	0010351-51.2014.5.18.0281	R$ 51.433,07	R$ 3.292,97	R$ 4.051,55
CELSO COELHO VIEIRA	0011788-64.2013.5.18.0281	R$ 20.018,09	R$ 8.094,96	R$ 989,17
CICERO FIRMINO DA SILVA	0010064.88.2014.5.18.0281	R$ 12.130,57		
CLAUDIO ANTONIO OA SILVA	0011190-13.2013.5.18.0281	R$ 1.818,90		
CLAUDIO LEONOR OOS SANTOS	0010604-73.2013.5.18.0281	R$ 14.146,98		
CLEOMAR HILARIO OOS SANTOS	0011488-05.2013.5.18.0281	R$ 4.779,45		R$ 633,04
CLOVES ALVES OOS SANTOS	0011231-77.2013.5.18.0281	R$ 3.637,80		
CRISTIANO SANTOS DE JESUS	0010270-05.2014.5.18.0281	R$ 26.347,36		R$ 3.282,18
CRYSTYANNO OYOGINYS F. OE OLIVEIRA	0010755-05.2014.5.18.0281	R$ 40.079,75		R$ 1.576,59
OANIEL OA SILVA GALOINO	0011396-27.2013.5.18.0281	R$ 5.468,65		
OANILO PEREIRA	0011862-21.2013.5.18.0281	R$ 1.668,26		
OANYLLO WAGNER SOUZA RODRIGUES	0011563-10.2014.5.18.0281	R$ 2.551,18	R$ 678,35	R$ 360,55
OARCINO OA SILVA	0011386-80.2013.5.18.0281	R$ 142,38		R$ 11,60
DELCIDES OE SOUSA GONÇALVES	0010480-56.2014.5.18.0281	R$ 31.590,84		R$ 2.689,35
OERMEVAL GLEIBE FERNANOES	0010764-64.2014.5.18.0281	R$ 58.193,13	R$ 3.516,79	R$ 7.934,02
DEUCI PISCITELLI BARBOSA	0010330-75.2014.5.18.0281	R$ 43.049,91		
OIMES FEITOSA TEIXEIRA	0011700-89.2014.5.18.0281	R$ 5.930,11		R$ 515,64
OINALVA GOMES	0011475-69.2014.5.18.0281	R$ 4.448,55	R$ 728,87	R$ 456,07
OION LIMA DA SILVA	0010951-72.2014.5.18.0281	R$ 1.171,14	R$ 622,00	
OIONATAN CARDOSO PAULA OE JESUS	0011394-57.2013.5.18.0281	R$ 10.675,04	R$ 2.820,38	R$ 920,82
DIONEZILIA PEREIRA ALVES	0010281-34.2014.5.18.0281	R$ 3.468,57		R$ 131,28
OIVINO ALVES	0010475-34.2014.5.18.0281	R$ 15.238,18	R$ 1.457,11	R$ 954,32
OIVINO ANTONIO BASTOS	0011155-53.2013.5.18.0281	R$ 8.210,31		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

DIVINO ANTONIO DA SILVA	0011232-62.2013.5.18.0281	R$ 9.159,92	R$ 586,00	R$ 714,03
DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA	0010329-90.2014.5.18.0281	R$ 1.491,43	R$ 26,31	R$ 29,19
DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA	0011287-13.2013.5.18.0281	R$ 2.709,61	R$ 143,09	R$ 146,87
DIVINO ELSON DA LUZ	0010928-63.2013.5.18.0281	R$ 19.704,73		R$ 121,65
DIVINO GIVANILDO DA SILVA	0010503-02.2014.5.18.0281	R$ 26.890,84		R$ 1.264,17
DIVINO JACINTO DA SILVA	0011203-75.2014.5.18.0281	R$ 54.563,69	R$ 3.916,47	R$ 3.951,80
DIVINO LUIZ DE SOUZA	0010643-36.2014.5.18.0281	R$ 2.396,20	R$ 6.431,21	R$ 133,88
DIVINO PERPETUO DE SOUZA	0010304-77.2014.5.18.0281	R$ 46.505,37	R$ 14.987,70	R$ 3.243,75
DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	0010357-58.2014.5.18.0281	R$ 81.067,29		R$ 4.112,29
DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	0010357-58.2014.5.18.0281	R$ 81.067,29		R$ 4.112,29
DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	0010759-42.2014.5.18.0281	R$ 23.869,71	R$ 1.247,36	R$ 1.843,37
DIVINO VIEIRA DA SILVA	0010477-04.2014.5.18.0281	R$ 13.214,93	R$ 3.517,74	R$ 204,92
DIVINO VIEIRA DA SILVA	0010477-04.2014.5.18.0281	R$ 13.010,01	R$ 3.517,74	R$ 204,92
DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	0010909-57.2013.5.18.0281	R$ 9.094,48		
DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	0011203-12.2013.5.18.0281	R$ 7.661,63		
DURVAL DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	0010671-04.2014.5.18.0281	R$ 18.334,49		R$ 955,72
EDICINO PEREIRA VALVERDE	0010310-84.2014.5.18.0281		R$ 677,90	
EDISON CARDOSO DA SILVA	0011764-36.2013.5.18.0281	R$ 2.273,56		
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	0011376-02.2014.5.18.0281	R$ 24.767,97	R$ 1.758,52	R$ 1.936,71
EDMAR DE SOUZA SALDANHA	0011191-95.2013.5.18.0281	R$ 3.031,41		
EDSON GERALDO DE FARIA	0010488-33.2014.5.18.0281	R$ 135.895,81	R$ 7.908,04	
EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	0010641-66.2014.5.18.0281	R$ 25.053,92	R$ 3.467,37	R$ 329,45
ELCIO YURI DE SOUZA REIS	0011288-95.2013.5.18.0281	R$ 1.157,54	R$ 49,53	R$ 49,86
ELEOSMAR CORSINO BATISTA	0011060-15.2013.5.18.0122	R$ 3.300,19		
ELI EDSON MARRAFON	0010752-84.2013.5.18.0281	R$ 259.033,01		R$ 6.072,72
ELIAS LOPES DE SOUZA	0010776-15.2013.5.18.0281	R$ 4.550,12		
ELIAS NATAL DE ABREU	0011521-92.2013.5.18.0281	R$ 20.767,28	R$ 1.299,66	R$ 1.499,57
ELISMAR DA SILVA	0011309-71.2013.5.18.0281	R$ 1.970,47		
ELISMAR DE LUCAS	0010094-26.2014.5.18.0281	R$ 32.348,22		
EMIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	0011471-66.2013.5.18.0281	R$ 22.738,69		R$ 707,67
ENIO AUGUSTO PISTORI	0011600-71.2013.5.18.0281	R$ 18.716,61		R$ 884,62
ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	0010842-92.2013.5.18.0281	R$ 5.940,00		
ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	0010460-65.2014.5.18.0281	R$ 33.605,06		R$ 76,27
ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	0010729-41.2013.5.18.0281	R$ 11.238,76		R$ 34,67
ERNANDES GRIGORIO DA SILVA	0010098-63.2014.5.18.0281	R$ 1.344,18	R$ 43,92	R$ 50,24
ESLEI JOSE DA SILVA	0010603-88.2013.5.18.0281	R$ 11.115,49		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

ESPOLIO DE JUNIO PEREIRA DE ANDRADE	0010141-97.2014.5.18.0281	R$ 84.744,56	R$ 4.401,27	
EURIPEDES JOSE DE JESUS	0010269-20.2014.5.18.0281	R$ 13.032,34	R$ 1.100,65	R$ 354,13
EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	0011531-39.2013.5.18.0281	R$ 17.724,67	R$ 156,42	R$ 1.113,04
EVANGELISTA DOS SANTOS	0010456-28.2014.5.18.0281	R$ 42.611,51		R$ 3.098,28
EZEQUIEL JOSE PEREIRA	0011496-45.2014.5.18.0281	R$ 9.987,56	R$ 1.115,14	R$ 736,52
FAGNER JOSE DA SILVA	0011819-84.2013.5.18.0281	R$ 3.791,50		
FERNANDO CONCEIÇÃO DA COSTA	0010295-18.2014.5.18.0281	R$ 79.259,66		R$ 4.571,44
FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	0011456-97.2013.5.18.0281	R$ 2.196,73	R$ 129,53	R$ 135,85
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	0010631-22.2014.5.18.0281	R$ 28.011,34	R$ 508,56	R$ 1.681,06
FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	0010745-58.2014.5.18.0281	R$ 51.141,10		R$ 1.878,22
FRANCISCO OSEAS DA SILVA	0010659-87.2014.5.18.0281	R$ 17.321,88		R$ 469,78
FRANCISCO PAU FERRO	0010628-67.2014.5.18.0281	R$ 16.346,56	R$ 2.306,56	R$ 155,53
FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	0011594-64.2013.5.18.0281	R$ 63.708,19		R$ 5.861,02
FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	0011595-49.2013.5.18.0281	R$ 8.799,60		R$ 287,07
GASPAR JOSE DOS SANTOS	0010920-86.2013.5.18.0281	R$ 22.736,23		
GENIVAL FERREIRA DE LIMA	0011482-95.2013.5.18.0281	R$ 9.601,70		R$ 1.030,47
GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	0011797-26.2013.5.18.0281	R$ 3.739,48		R$ 148,26
GENSIVALDO BORGES BARBOSA	0011035-73.2014.5.18.0281	R$ 12.984,65		R$ 627,50
GEOVANE PEDRO DA SILVA	0010969-30.2013.5.18.0281	R$ 2.160,40	R$ 611,27	R$ 164,11
GERSON BENTO DOS SANTOS	0011534-91.2013.5.18.0281	R$ 4.789,39	R$ 343,80	R$ 385,59
GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	0011787-79.2013.5.18.0281	R$ 17.632,32	R$ 7.861,96	R$ 448,19
GILMAR RIBEIRO MIRANDA	0011702-93.2013.5.18.0281	R$ 12.840,28	R$ 890,22	R$ 762,49
GILSON RODRIGUES RABELO	0011871-80.2013.5.18.0281	R$ 40.002,49		R$ 627,23
GILVAN DA CONCEIÇÃO COSTA	0010288-26.2014.5.18.0281	R$ 67.180,92	R$ 5.853,48	R$ 2.824,14
GONÇALO DOS SANTOS SILVA	0010724-19.2013.5.18.0281	R$ 3.500,86		R$ 224,19
HELIO DE OLIVEIRA ARAUJO	0011069-82.2013.5.18.0281	R$ 14.586,39		R$ 913,51
HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA	0011524-47.2013.5.18.0281	R$ 3.749,09		R$ 252,03
HELTON SILVA FERNANDES	0011327-92.2013.5.18.0281	R$ 22.735,57		
HUMBERTO ALVES LIMA	0011189-28.2013.5.18.0281	R$ 1.818,90		
IDENI MOREIRA DE LIMA	0011208-97.2014.5.18.0281	R$ 33.655,35	R$ 2.001,69	R$ 2.316,61
IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	0011053-31.2013.5.18.0281	R$ 1.639,56	R$ 1.422,60	
IRANOLDA DA SILVA LIMA	0010710-98.2014.5.18.0281	R$ 14.588,70	R$ 2.392,52	R$ 974,50
ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	0011810-25.2013.5.18.0281	R$ 1.532,54		
ISMAEL JOSE DA SILVA	0011805-66.2014.5.18.0281	R$ 15.019,58		R$ 957,90
ISMAEL MOURA DA SILVA	0010030-16.2014.5.18.0281	R$ 5.527,36		R$ 281,33
IUGENAN RIBEIRO LIMA	0011755-74.2013.5.18.0281	R$ 1.819,91		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Ordinário -> Procedimentos Específicos -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.845

Planilha1

IVALDO RODRIGUES LIMA	0011527-02.2013.5.18.0281	R$ 12.301,60	R$ 801,47	R$ 943,58
IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	0011522-77.2013.5.18.0281	R$ 2.919,16	R$ 366,61	R$ 499,79
JACILENE BRITO DA SILVA	0010283-04.2014.5.18.0281	R$ 1.686,67	R$ 420,93	R$ 569,98
JACIR DE OLIVEIRA DA SILVA	0011332-80.2014.5.18.0281	R$ 16.928,09	R$ 1.156,01	R$ 1.327,58
JAILSON SILVA	0010812-23.2014.5.18.0281	R$ 62.717,59	R$ 2.996,12	R$ 5.736,98
JAIR BICUDO RODRIGUES	0011253-38.2013.5.18.0281	R$ 7.582,99		R$ 953,34
JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO	0011370-29.2013.5.18.0281	R$ 4.560,58	R$ 262,95	R$ 292,58
JAIR DOURADO DOS PASSOS	0011302-79.2013.5.18.0281	R$ 486,68		R$ 99,16
JAIRE JOSE ALVES	0011338-87.2014.5.18.0281	R$ 29.885,92	R$ 2.052,06	R$ 3.945,02
JOAO AQUINO DA SILVA	0011156-38.2013.5.18.0281	R$ 2.175,10		
JOAO CARLOS DA CONCEIÇAO BEZERRA	0011656-07.2013.5.18.0281	R$ 1.515,91		
JOAO DE SOUSA ANJOS	0010360-13.2014.5.18.0281	R$ 15.125,96	R$ 3.179,02	R$ 630,30
JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	0011826-76.2013.5.18.0281	R$ 1.667,28		
JOAO PAULO PINTO FERREIRA	0010827-26.2013.5.18.0281	R$ 6.590,65		R$ 773,91
JOAO RIBEIRO DE SOUZA	0010526-45.2014.5.18.0281	R$ 2.420,97	R$ 133,55	R$ 154,77
JOAQUIM DA CONCEIÇAO SOUZA	0010847-17.2013.5.18.0281	R$ 73,79		R$ 3,91
JOAQUIM DA SILVA SANTOS	0011668-21.2013.5.18.0281	R$ 2.780,85		
JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	0010535-41.2013.5.18.0281			R$ 57,94
JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	0010656-35.2014.5.18.0281	R$ 20.200,49	R$ 1.668,69	R$ 1.835,80
JORCELI RAMIRO DA FONSECA	0010642-51.2014.5.18.0281	R$ 34.133,39		R$ 582,61
JOSE ALBERTO ALVARENGA	0010032-83.2014.5.18.0281	R$ 2.933,85	R$ 1.156,46	R$ 1.358,76
JOSE ALVES DE LIMA NETO	0010625-15.2014.5.18.0281	R$ 2.653,71	R$ 1.169,21	
JOSE ALVES PACHECO	0010555-95.2014.5.18.0281	R$ 15.651,67		R$ 570,03
JOSE ANTONIO HONORATO	0010294-33.2014.5.18.0281	R$ 55.933,26		R$ 4.174,84
JOSE CARLOS DOS SANTOS	0010763-79.2014.5.18.0281	R$ 10.121,15		R$ 1.238,77
JOSE CARLOS TEIXEIRA	0010299-55.2014.5.18.0281	R$ 909,55		
JOSE DA COSTA ALMEIDA	0010619-08.2014.5.18.0281	R$ 19.077,01		R$ 2.222,62
JOSE DE JESUS	0010271-87.2014.5.18.0281	R$ 11.938,53	R$ 1.112,22	R$ 1.311,22
JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	0010603-54.2014.5.18.0281	R$ 11.691,05		R$ 1.142,72
JOSE FERREIRA	0011526-17.2013.5.18.0281	R$ 8.907,14	R$ 576,68	R$ 718,40
JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	0011062-90.2013.5.18.0281	R$ 3.071,65		R$ 308,06
JOSE GABRIEL DA SILVA	0011475-06.2013.5.18.0281	R$ 15.159,12		R$ 3.010,35
JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	0010747-28.2014.5.18.0281	R$ 17.025,31	R$ 1.233,40	R$ 1.509,86
JOSE JALMIR FERREIRA	0011335-35.2014.5.18.0281	R$ 8.770,19		R$ 270,31
JOSE LEMES FERREIRA	0010272-72.2014.5.18.0281	R$ 36.035,99	R$ 4.020,31	R$ 1.670,48
JOSE NILDO DOS SANTOS	0011674-91.2014.5.18.0281	R$ 14.116,10	R$ 1.911,92	R$ 249,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

JOSE NILSON CAMPOS	0011371-14.2013.5.18.0281	R$ 3.008,96	R$ 168,23	R$ 176,93
JOSE NILSON GONÇALVES DANTAS	0011854-10.2014.5.18.0281	R$ 4.069,36	R$ 1.525,68	R$ 603,65
JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	0010356-73.2014.5.18.0281	R$ 16.736,64	R$ 1.990,57	R$ 675,49
JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	0010382-71.2014.5.18.0281	R$ 4.415,63	R$ 306,55	R$ 448,93
JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	0011296-72.2013.5.18.0281	R$ 1.136,82		
JOSE PEREIRA MANSO	0011198-53.2014.5.18.0281	R$ 48.351,72		R$ 1.047,95
JOSE PEREIRA MANSO	0010151-44.2014.5.18.0281	R$ 71.785,11	R$ 4.501,42	R$ 4.682,42
JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	0011507-11.2013.5.18.0281	R$ 342,83		R$ 24,77
JOSE RIBAMAR FARIAS	0011148-61.2013.5.18.0281	R$ 2.554,04		
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0010718-12.2013.5.18.0281	R$ 1.411,48		
JOSE RODRIGUES DE SOUSA	0011019-22.2014.5.18.0281	R$ 4.023,00	R$ 849,10	R$ 138,85
JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	0011673-09.2014.5.18.0281	R$ 13.657,49	R$ 1.749,56	R$ 128,31
JOSELITO DE JESUS ALVES	0011523-62.2013.5.18.0281	R$ 17.436,00	R$ 771,68	R$ 893,33
JOSEMAR GOMES BARBOSA	0011535-76.2013.5.18.0281	R$ 22.868,24	R$ 1.472,14	R$ 5.905,24
JOSEMILTON AMARO DOS SANTOS	0011358-78.2014.5.18.0281	R$ 5.391,92	R$ 1.063,33	R$ 139,30
JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	0010607-91.2014.5.18.0281	R$ 15.707,47		R$ 166,69
JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	0010386-11.2014.5.18.0281	R$ 1.015,14	R$ 502,98	
JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	0011362-52.2013.5.18.0281	R$ 3.031,41		
JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	0010608-76.2014.5.18.0281	R$ 12.653,61	R$ 2.086,08	R$ 307,44
JOVIANO GUIMARAES FILHO	0010926-93.2013.5.18.0281	R$ 421.309,77		
JOZIEL RODRIGUES DA CONCEIÇAO	0010289-11.2014.5.18.0281	R$ 45.530,36	R$ 3.601,49	R$ 1.253,15
JUAREZ FREITAS DE SOUZA	0011150-31.2013.5.18.0281	R$ 2.554,04		
JUCLEBIO SANTANA VIEIRA	0010936-06.2014.5.18.0281	R$ 3.858,00		
JULIO CESAR DIVINO ZAGO	0011816-32.2013.5.18.0281	R$ 15.797,63		
JULIO DE ALMEIDA SANTOS	0011215-89.2014.5.18.0281	R$ 3.916,81	R$ 616,48	
JUNIO CESAR CARDOSO DOS SANTOS	0011821-54.2013.5.18.0281	R$ 33.171,61	R$ 2.159,15	R$ 2.887,54
JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	0011293-20.2013.5.18.0281	R$ 1.515,75		
JUVENAR JOSE DO NASCIMENTO	0010277-94.2014.5.18.0281	R$ 12.179,61	R$ 1.927,94	R$ 411,43
KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	0011861-36.2013.5.18.0281	R$ 3.031,82		R$ 34,57
LAZARO BARBOSA BORGES	0011784-90.2014.5.18.0281	R$ 4.346,29		R$ 113,38
LEANDRO DA SILVA CORREIA	0011824-09.2013.5.18.0281	R$ 2.729,88		
LEANDRO DE JESUS	0011399-79.2013.5.18.0281	R$ 3.481,77	R$ 208,05	R$ 216,83
LEIMAR BUENO FERNANDES DA SILVA	0011811-73.2014.5.18.0281	R$ 7.888,03	R$ 990,41	R$ 452,81
LINDOMAR PEREIRA	0010870-60.2013.5.18.0281	R$ 42.156,32		R$ 2.646,71
LOURIVAL DA SILVA GALVÃO	0011071-18.2014.5.18.0281	R$ 18.831,52		R$ 475,29
LUCAS BARBOSA RODRIGUES	0011500-19.2013.5.18.0281	R$ 796,22		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.847

Planilha1

LUIS MARCIO DE OLIVEIRA	0010854-72.2014.5.18.0281	R$ 20.536,58	R$ 1.989,63	R$ 3.652,00
LUISMAR LUCAS	0011735-83.2013.5.18.0281	R$ 30.779,73		R$ 1.863,14
LUIZ ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	0010038-90.2014.5.18.0281		R$ 1.034,50	
LUIZ BRUNO SILVA MOTA	0010794-02.2014.5.18.0281	R$ 846,53	R$ 47,19	R$ 56,62
LUIZ CARLOS TIBURCIO	0011011-79.2013.5.18.0281	R$ 24.034,82		
LUIZ GOMES DOS SANTOS	0011759-77.2014.5.18.0281	R$ 2.521,76		R$ 26,03
MANOEL BRANDAO DE SOUSA	0011142-54.2013.5.18.0281	R$ 2.124,05		R$ 14,01
MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	0011533-09.2013.5.18.0281	R$ 14.593,40	R$ 920,91	R$ 1.185,28
MANOEL PEREIRA CAMPOS	0011401-49.2013.5.18.0281	R$ 2.197,63		R$ 121,86
MARCELO PEREIRA DE SOUSA	0011240-05.2014.5.18.0281	R$ 29.412,93	R$ 974,93	R$ 1.080,73
MARCIO DIVINO VIEIRA	0011495-60.2014.5.18.0281	R$ 17.071,54		R$ 1.035,68
MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	0011360-82.2013.5.18.0281	R$ 5.052,34		
MARCO ANTONIO GEREMIAS	0011204-60.2014.5.18.0281	R$ 58.908,67	R$ 3.766,37	R$ 4.139,49
MARCOS ANTONIO PEREIRA	0010458-95.2014.5.18.0281	R$ 43.567,32		R$ 2.451,52
MARIA FATIMA DO CEU SOUSA	0010122-91.2014.5.18.0281	R$ 10.464,44	R$ 671,49	R$ 794,49
MARIA FRANCISCA RODRIGUES	0010673-71.2014.5.18.0281	R$ 6.017,30		R$ 363,62
MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	0011705-48.2013.5.18.0281	R$ 9.506,94	R$ 587,80	R$ 693,30
MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO	0010100-33.2014.5.18.0281	R$ 13.497,56	R$ 1.925,01	R$ 622,18
MARLEI HILARIO DOS SANTOS	0011123-14.2014.5.18.0281	R$ 40.364,00		R$ 1.931,10
MAURICIO ANTONIO DA SILVA	0011825-91.2013.5.18.0281	R$ 5.308,09		
MAYCLER BATISTA DA SILVA	0011857-96.2013.5.18.0581	R$ 32.744,87	R$ 2.392,40	
MESSIAS DA PURIFICAÇAO	0011042-02.2013.5.18.0281	R$ 23.934,69	R$ 1.493,82	R$ 2.816,33
MESSIAS DIAS RIBEIRO	0010476-19.2014.5.18.0281	R$ 42.605,63	R$ 13.136,56	R$ 3.397,88
MIGUEL ALVES DOS SANTOS	0011180-66.2013.5.18.0281	R$ 1.266,25	R$ 421,48	R$ 1,42
MIGUEL SOUZA DE JESUS	0010716-08.2014.5.18.0281	R$ 5.247,41	R$ 727,89	R$ 901,13
MOACIR DIONISIO DO CARMO	0010892-21.2013.5.18.0281	R$ 77,48		R$ 487,48
NATAL CARDOSO DE SOUZA	0011294-05.2013.5.18.0281	R$ 1.136,92		
NELINHO LOOPES DE ANDRADE	0010766-34.2014.5.18.0281	R$ 46.777,01	R$ 2.589,46	R$ 3.499,02
NELSON CARDOSO DOS SANTOS	0011352-08.2013.5.18.0281	R$ 5.733,33		R$ 320,52
NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	0011604-11.2013.5.18.0281	R$ 1.088,53		
OCILVAN SANTOS DE MORAES	0011624-02.2013.5.18.0281	R$ 3.011,47		R$ 160,38
OLIMPIO FRANCISCO JULIO	0011818-02.2013.5.18.0281	R$ 16.263,30		
OMBILINI DE FARIAS	0011775-65.2013.5.18.0281	R$ 12.934,60	R$ 2.024,61	R$ 206,13
OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	0010870-26.2014.5.18.0281	R$ 9.341,51		R$ 435,48
OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	0010470-12.2014.5.18.0281	R$ 12.266,59		R$ 629,98
OSMAR FRANCISCO CAETANO	0011428-95.2014.5.18.0281	R$ 53.433,98		R$ 2.837,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Ordinário -> Procedimentos Especiais -> Procedimento Regido por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

8484

Planilha1

PAIXAO CATANHEIDE DA SILVA	0011621-47.2013.5.18.0281	R$ 7.918,69		R$ 845,86
PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	0010073-50.2014.5.18.0281	R$ 16.111,48		R$ 768,68
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	0010282-19.2014.5.18.0281	R$ 2.763,59	R$ 562,21	R$ 139,84
PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	0010474-49.2014.5.18.0281	R$ 32.654,02		R$ 569,73
PAULO CESAR DA SILVA	0011563-44.2013.5.18.0281	R$ 2.817,24		R$ 169,01
PEDRO OLIVEIRA DE JESUS	0010538-93.2013.5.18.0281			R$ 962,53
RAIMUNDO CATANHEIDE DE SOUSA	0011141-69.2013.5.18.0281	R$ 8.205,19		R$ 1.158,77
RAIMUNDO JOVENTINO	0010031-98.2014.5.18.0281	R$ 1.095,64		R$ 143,09
RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	0010779-33.2014.5.18.0281	R$ 995,97		
RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	0010320-31.2004.5.18.0281	R$ 3.031,82		
RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	0010714-38.2014.5.18.0281	R$ 5.247,41	R$ 888,05	R$ 101,13
RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	0010791-81.2013.5.18.0281	R$ 14.335,89	R$ 934,87	R$ 1.852,04
REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	0011585-05.2013.5.18.0281	R$ 15.148,32		R$ 633,60
REINALDO DE OLIVEIRA	0011211-86.2013.5.18.0281	R$ 7.578,52		
REIZIMAR BORGES BARBOSA	0011747-97.2013.5.18.0281	R$ 8.249,58		R$ 866,95
RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	0011034-88.2014.5.18.0281	R$ 7.243,60		R$ 927,86
RIVAIR VIEIRA	0010773-60.2013.5.18.0281	R$ 5.418,08		
ROBERIO DO LAGO SOUSA	0010675-41.2014.5.18.0281	R$ 9.429,04		R$ 148,75
ROBERTO CARLOS DE MORAES	0010161-88.2014.5.18.0281	R$ 37.289,93		R$ 963,51
ROBERTO CARLOS DE MORAES	0011041-17.2013.5.18.0281	R$ 14.252,34	R$ 912,90	R$ 1.166,62
ROBERTO COSTA SILVA	0011667-36.2013.5.18.0281	R$ 2.481,22		
ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	0010811-38.2014.5.18.0281	R$ 7.205,57	R$ 1.604,27	R$ 427,58
RODRIGO CARLOS FERNANDES	0011574-73.2013.5.18.0281	R$ 14.566,92		R$ 207,90
RODRIGO CARLOS FERNANDES	0010885-29.2013.5.18.0281	R$ 17.868,93	R$ 1.117,29	R$ 2.058,33
ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	0010706-61.2014.5.18.0281	R$ 28.261,17		R$ 2.040,93
ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	0010907-87.2013.5.18.0281	R$ 9.094,48		
RONALD DAVID SOBRINHO	0011040-32.2013.5.18.0281	R$ 12.122,40	R$ 758,38	R$ 823,42
RONALDO DOS SANTOS SOUSA	0010014-62.2014.5.18.0281	R$ 11.361,87		
RONAN FERNANDES COSTA	0010888-81.2013.5.18.0281	R$ 10.602,91	R$ 670,90	R$ 681,40
RONILDO PAIXÃO DOS SANTOS	0011202-90.2014.5.18.0281	R$ 23.123,20	R$ 1.518,98	R$ 2.850,40
RONIVON DOS SANTOS LISBOA	0011139-02.2013.5.18.0281	R$ 4.132,02		R$ 447,10
ROSINETE DA SILVA	0010279-64.2014.5.18.0281	R$ 3.408,01		R$ 434,88
SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	0011353-90.2013.5.18.0281	R$ 6.634,08	R$ 348,47	R$ 895,23
SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	0011063-75.2013.5.18.0281	R$ 3.827,58		R$ 148,52
SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	0010295-52.2013.5.18.0281	R$ 8.609,75		
SERGIO CARLO BORGES	0011865-73.2013.5.18.0281	R$ 46.171,76	R$ 4.060,83	R$ 2.790,66

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Ordinário -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Planilha1

SERGIO MENDES BARBOSA	0011691-30.2014.5.18.0281	R$ 60.399,87	R$ 3.802,47	R$ 4.380,24
SEVERINO MANOEL DA SILVA	0011623-17.2013.5.18.0281	R$ 4.174,74		R$ 174,43
SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0010473-64.2014.5.18.0281	R$ 29.451,29	R$ 6.348,63	R$ 158,07
SILVINO DA SILVA	0011783-42.2013.5.18.0281	R$ 18.410,07		R$ 1.158,03
TARLEY GONÇALVES MIRANDA	0011159-90.2013.5.18.0281	R$ 164.863,69		R$ 12.287,16
TEREZILDA DOMINGAS RIBEIRO	0010123-76.2014.5.18.0281	R$ 6.643,19		R$ 625,51
TOMAZ DE JESUS ROSA	0010385-26.2014.5.18.0281	R$ 30.665,25		R$ 410,04
UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	0011739-23.2013.5.18.0281	R$ 14.154,91		
VAGNER REZENDE DA LUZ	0011671-39.2014.5.18.0281	R$ 7.546,98		R$ 240,36
VAILSON DE JESUS	0010326-38.2014.5.18.0281	R$ 669,87		R$ 8,04
VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	0010676-26.2014.5.18.0281	R$ 11.799,41		R$ 212,08
VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS	0010138-45.2014.5.18.0281	R$ 41.141,42	R$ 3.340,09	R$ 3.150,71
VALDECY GOMES DA SILVA	0011404-04.2013.5.18.0281	R$ 508,69	R$ 32,63	R$ 37,80
VALDEMAR DA CRUZ SILVA	0010730-26.2013.5.18.0281	R$ 1.654,66		
VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	0010717-90.2014.5.18.0281	R$ 6.199,45		R$ 101,23
VALDIR GONÇALVES DA CUNHA	0010695-32.2014.5.18.0281	R$ 2.683,49	R$ 839,55	R$ 110,46
VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	0011228-25.2013.5.18.0281	R$ 6.063,00		
VALDIVINO CALISTO MOTA	0011336-20.2014.5.18.0281	R$ 26.913,56	R$ 1.683,37	R$ 1.964,50
VALDIVINO FLORENCIO DA SILVA	0010127-16.2014.5.18.0281	R$ 29.563,00		R$ 1.850,76
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO	0011719-32.2013.5.18.0281	R$ 21.222,77		
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO	0011492-42.2013.5.18.0281	R$ 21.479,24		R$ 1.598,79
VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010361-95.2014.5.18.0281	R$ 3.971,06		R$ 285,01
VALTER EUGENIO GUIMARAES	0011808-55.2013.5.18.0281	R$ 2.729,88		
VALTER FIRMINO AMADOR	0011097-50.2013.5.18.0281	R$ 66.598,98		R$ 96,46
VANDEIR ALVES DA SILVA	0010205-44.2013.5.18.0281	R$ 1.388,30		R$ 227,69
VANDEIR DA SILVA	0010464-05.2014.5.18.0281	R$ 84.766,86		R$ 8.931,39
VANDEIR DE JESUS SOUZA	0010718-75.2014.5.18.0281	R$ 5.087,49	R$ 706,10	R$ 700,88
VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	0010092-56.2014.5.18.0281	R$ 1.819,91		
VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	0011358-15.2013.5.18.0281	R$ 3.031,41		
VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA	0011303-64.2013.5.18.0281	R$ 1.104,49		
VICENTE ALVES DE PAULO	0010255-36.2014.5.18.0281	R$ 60.671,81		R$ 2.697,77
VILMAR CARLOS	0010810-53.2014.5.18.0281	R$ 88.652,98	R$ 4.688,54	R$ 6.434,11
PAIXAO CATANHEIDE DA SILVA	0012163-31.2014.5.18.0281	R$ 70.916,71	R$ 11.997,08	R$ 450,96
WANDERLEY IRINEU BORGES	0011154-68.2013.5.18.0281	R$ 8.862,50		
WANDERSON BATISTA DA SILVA	0011817-17.2013.5.18.0281	R$ 5.305,69		R$ 198,06
WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	0010562-87.2014.5.18.0281	R$ 24.654,66		R$ 1.137,27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

WEDER CRESCENCIO DA SILVA	0010542-96.2014.5.18.0281	R$ 6.116,49		R$ 43,75
WEDER ESTENIO FERREIRA	0011532-24.2013.5.18.0281	R$ 5.786,33	R$ 378,23	R$ 50,73
WEDER PEREIRA DE FARIA	0011226-55.2013.5.18.0281	R$ 27.959,20	R$ 1.944,57	R$ 3.[illegible]22,00
WEDSON DIAS DA SILVA	0010293-48.2014.5.18.0281	R$ 21.862,67	R$ 2.482,58	R$ 1.221,72
WEDSON DIAS DA SILVA	0011210-04.2013.5.18.0281	R$ 28.845,41	R$ 3.633,77	R$ 843,07
WELINGTON PEDRO DA SILVA	0010795-21.2013.5.18.0281	R$ 18.806,20		R$ 364,18
WELLINGTON ALVES VICENTE	0010021-54.2014.5.18.0281	R$ 33.820,55		R$ 1.036,18
WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	0010883-59.2013.5.18.0281	R$ 229,67	R$ 403,97	R$ 493,60
WELTON FRANCISCO DAS NEVES	0011809-40.2013.5.18.0281	R$ 2.729,88		
WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES	0011474-84.2014.5.18.0281	R$ 9.952,43	R$ 1.413,28	R$ 115,41
WESLEY FERREIRA DE MORAIS	0011217-59.2014.5.18.0281	R$ 35.486,72		R$ 365,05
WILLY RICARDO LOURO DA SILVA	0010280-49.2014.5.18.0281	R$ 2.831,52		R$ 133,93
WILTON DE MEDEIROS SILVA	0011397-12.2013.5.18.0281	R$ 3.858,51		
WLLAN RODRIGO DE PAULA	0010711-83.2014.5.18.0281	R$ 84.881,95		R$ 1.[illegible]69,84
ZENIVALDO DA CONCEIÇÃO	0011498-15.2014.5.18.0281	R$ 5.738,53	R$ 1.004,86	R$ [illegible]40,78
ZILMAR DIONISIO RODRIGUES	0011113-67.2014.5.18.0281	R$ 21.372,16	R$ 17.118,66	R$ 1.[illegible]63,46
		R$ 6.653.921,34	**R$ 314.302,39**	**R$ 281.[illegible]74,99**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.821
8
4.85
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

OFÍCIO nº 113/2015

Inhumas, 24 de fevereiro de 2015.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 2014 02168904

Processo nº: 0011019-22.2014.5.18.0281

Reclamante: JOSE RODRIGUES DE SOUSA

CPF: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL CPF: 880.580.421-53, JOSE RODRIGUES DE SOUSA CPF: 005.148.873-62

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

Referente aos autos 216890-94.2014.809.0072 (201402168904).

Excelentíssima Sra. Juíza da 1a. Vara Cível da Comarca de Inhumas, Dra. ADRIANA CALDAS DOS SANTOS

Informo a Vossa Excelência, primeiramente, que esta Vara do Trabalho, em tempo algum, recebeu comunicação formal a respeito da existência de processo de recuperação judicial da empresa CENTROALCOOL S.A., assim como não teve ciência formal de qualquer decisão proferida em referido processo.

De igual modo, a executada, embora intimada nas centenas de execuções em curso nesta Vara do Trabalho, não se dignou a comprovar que comunicou a esse Juízo de Recuperação Judicial sobre a existência das ações executivas em curso nesta Vara do Trabalho, grande parte versando sobre pagamento de salários aos trabalhadores, créditos com natureza alimentar.

Recebi
Romulo
03/03/15
(Aline Camilo)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Desta feita, sendo necessário que os trabalhadores recebam seus créditos de acordo com a gradação legal, especialmente por serem de natureza alimentar (salários), solicito cópia do Plano de Recuperação Judicial, conforme apresentado pela devedora, com vistas à averiguação acerca da inclusão correta dos créditos trabalhistas no referido Plano.

Doutra parte, solicito que, no pagamento aos trabalhadores, **sejam observados os valores das certidões de créditos definitivas**, que foram expedidas após o trânsito em julgado das sentenças homologatórias dos cálculos de liquidação. Tais certidões estão sendo expedidas por esta Vara, em substituição às certidões provisórias, as quais remontam ao tempo da solicitação de reserva de crédito, feita por este Juízo de forma tempestiva.

Saliento que referidas certidões definitivas estão sendo entregues aos exequentes, por seus advogados, para que solicitem a devida habilitação dos créditos de seus constituintes, em substituição às certidões provisórias que já foram apresentadas nos autos da Recuperação Judicial, de forma a observar os valores corretos e a gradação legal no momento do pagamento.

Informo, outrossim, que a Secretaria da Vara do Trabalho está providenciando uma planilha com o nome dos exequentes/trabalhadores, números dos processos e valores dos créditos alimentares devidos a cada um deles, para remessa a este Juízo e para facilitar que os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 335 : 000335encaminhamento_de_planilha_trtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Órgão: NOVA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07
INHUMAS - VARA CÍVEL

pagamentos sejam efetivados a tempo e modo, documento este que será encaminhado no prazo de 60 (sessenta) dias. Por fim, considerando que não houve suspensão das execuções de créditos devidos à Fazenda Pública (contribuições previdenciárias e custas processuais), este Juízo solicita diretrizes para o prosseguimento dos atos executivos que visem o pagamento de tais débitos. No prazo acima informado será encaminhada a planilha de cálculos contendo os valores das condenações em contribuições previdenciárias e custas devidas em cada um dos processos trabalhistas em curso na fase executiva.

Atenciosamente,

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

15022413361592400000005924384

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

Processo nº 201402168904

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA na qualidade de representante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial já qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 02_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. No decorrer do mês de março realizamos reuniões nos dias 07 e 28 de abril, na sede da Recuperanda, com a Diretoria e Departamentos Financeiro e Contábil no fito de levantarmos dados para o acompanhamento da operação.

2. Na data de 27 de março de 2015 recebemos via correio eletrônico as respostas referentes ao 1º Termo de Diligência encaminhado por este Administrador Judicial.

3. **Gestão de Pessoas** – Fomos informados, via correio eletrônico, pelo Sr. Sandro Mascarin, Diretor Geral, que ocorreu uma Assembleia com os funcionários, a Diretoria da Recuperanda e a FTIEG – Federação dos Trabalhadores da Indústria de Goiás no dia 26/03/2015, em razão da paralização dos colaboradores por atraso no pagamento dos salários. A Recuperanda informa que foi apresentado aos colaboradores proposta de pagamento integral do salário referente à competência fevereiro de 2015 até o dia 16/04/2015. Na audiência ocorrida no dia 15 de abril lembramos que o Sr. Alceu Neto, Presidente da Recuperanda, ressaltou em suas explicações tal acordo fruto da Assembleia. Requeremos a Ata de Assembleia em comento, porém até a presente data não nos foi encaminhada. Solicitamos, então, em 29/04/2015 diretamente ao Departamento Jurídico da FTIEG, através de correio encaminhado para as Dras. Raquel e Soraia, cópia da Ata da Assembleia com o registro dos assuntos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

tratados e o acordo de pagamento fechado com os colaboradores da Centroalcool S/A.

Segue abaixo a composição dos valores pendentes de quitação referente à folha pagamento, encaminhado pelo departamento financeiro:

Valores em R$

VENCIMENTO	HISTORICO	VALOR	Pgto. Abr./15	Saldo 30/04/15
06/02/2015	FOLHA DE JAN/2015 (ADM, AGR, IND E RURAL).	-675.197,28	675.197,28	0,00
06/03/2015	FOLHA DE FEV/2015 (ADM, AGR, IND E RURAL).	-522.675,15	0,00	-522.675,15
07/04/2015	FOLHA DE MAR/2015 (ADM, AGR, IND E RURAL).	-807.692,83	0,00	-807.692,83
02/02/2015	FÉRIAS - FEV/2015	-31.993,10	0,00	-31.993,10
16/02/2015	FÉRIAS - FEV/2015	-89.354,94	0,00	-89.354,94
23/02/2015	FÉRIAS - FEV/2015	-93.215,62	0,00	-93.215,62
19/01/2015	FÉRIAS - JAN/2015 (ADM, AGR, IND E RURAL)	-948.528,29	288.209,13	-660.319,16
15/01/2015	FÉRIAS - JOSE D.F.BEZERRA, PAULO A.C.DA SILVA, SILVANE DA S.GEREMIAS	-6.896,40	0,00	-6.896,40
	SOMA	**-3.175.553,61**	**963.406,41**	**-2.212.147,20**

No tocante às rescisões trabalhistas os valores perfazem o montante de R$ 945 mil, conforme registros nos relatórios financeiros da Recuperanda. Reiteramos que não vem sendo recolhidas as contribuições previdenciárias dos colaboradores, INSS Patronal e colaborador .

4. **Fornecedores extraconcursais** - Com base nas informações registradas nos relatórios financeiros da Recuperanda verificamos que se encontram pendentes de quitação os seguintes fornecedores :

Descrição	Valor R$ mil
Freteiros	360
Fornecedores Diversos	2.290
Fornecedores de Cana	90
Parceiros Agrícolas (Arrendamentos)	1.301
Total	**4.041**

Transcrevemos abaixo a resposta da diligência AJ_02_2015 de 27/03/2015 referente à manutenção do parque industrial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

> *"Item 7 - Os recursos que serão aplicadas nesse período de entre safra, devido à dificuldade maior encontrada na obtenção dos mesmos, não somente par ser para a Centroálcool ou para o setor sucro-alcooleiro, mas principalmente à crise no País, serão destinados exclusivamente na manutenção industrial e de frota e na pagamento dos salários dos funcionários, portanto os credores extraconcursais deverão aguardar o início da safra, que está prevista próxima ao dia 10/05/15".(grifo nosso)*

5. **Aportes na entressafra** - No Relatório do Administrador Judicial anterior, referente ao mês de dezembro, transcrito abaixo, verificamos em seu item 23 a previsão, feita há época pela Recuperanda, de aporte de recursos externos no montante de R$ 3.500.000,00 e vendas antecipadas de etanol da safra 2015/2016 no valor de R$2.500.000,00. Em exame, não exaustivo, aos relatórios financeiros da Recuperanda identificamos até a data de 31/03/2015 os aportes nos valores de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de 16/12/2014 e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 27/03/2015. Solicitamos a documentação comprobatória dos aportes supracitados, conforme informado no relatório da Assessoria Contábil, no entanto ainda não nos foram disponibilizadas.

> *23. Diante desse cenário requeremos da recuperanda a apresentação do nova plano de entressafra (janeiro a segunda quinzena de abril de 2015), donde se extraí que a previsão de despesas relativas: a) manutenção da usina em R$750.000,00; b) folha de pagamento em R$4.340.000,00; c) despesas operacionais e administrativas em R$1.000.000,00; d) manutenção de veículos em R$300.000,00; e) tratas culturais em R$350.000,00; g) rescisões contratuais em R$1.119.000,00; h) arrendamentos agrícolas em R$1.501.000,00; i) fornecedores em R$ 791.000,00; j) fretes em R$ 674.000,00, sendo que essas três últimas despesas referem-se a débitos extraconcursais e parcialmente pendentes. Relativamente às previsões de entradas tem-se: a) comercialização de etanol anidro estocados, no valor de R$1.300.000,00 nos meses de janeiro e fevereiro; b) aportes externos de R$3.500.000,00 e c) vendas antecipadas de etanol da safra 2015/2016 de R$2.500.000,00. Assim, o diferença entre as projeções de despesas e receitas resulta em um saldo negativo de R$2.225.000,00 para a final no período de entressafra. Contudo, a recuperando informou que foram*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

promovidas negociações com os funcionários para pagamento de metade dos salários de janeiro e fevereiro, com parte complementar realizada através de vales alimentações, além disso, serão quitados parcialmente o fundo de garantia referente aos acertos trabalhistas com os safristas dispensados em janeiro de 2015, numa redução das despesas previstas de R$2.770.000,00, tornando aparentemente superável as despesas previstas no período da entressafra.(grifo nosso)

Observa-se, face ao planejado versus o ocorrido, que a Recuperanda apresenta dificuldades na obtenção de recursos externos. Frise-se que conforme resposta ao 2º Termo de Diligência do AJ, transcrita abaixo, haveria aportes de recursos no mês de abril de 2015 no montante de R$ 2,4 milhões, todavia não fomos informados da totalidade da entrada do referido aporte até a presente data.

> *"Item 4 - O aporte de recursos oriundos de empréstimas com alienação fiduciária está em processo de registro nos devidos cartórios, e demandará dias para sua conclusão e liberação, que em nossa estimativa deverá ocorrer até o **dia 16/04/15**, e monta em torna de $ 2,4 milhões;"*

6. **Manutenção do Parque Industrial** - Transcrevemos abaixo a resposta da diligência AJ_02_2015 de 27/03/2015 referente à manutenção do parque industrial:

> *"Item 3 - A manutenção industrial está concentrada na caldeiro, destilaria e cobertura, efetuada por empresas especializadas nesse tipo de atividade, não necessitando de nossos funcionários, na próxima quarta (01/04/15) ¼ dos tubos para a caldeira estará chegando na usina. As peças que faram enviadas para empresas externas (moendas, correntes, geradares, válvulas e turbinas) deverão retornar para a usina a partir da próxima sexta (03/04/15). Até o presente mamento a paralisação dos funcionários não afeta de forma significativa os trabalhos na indústria;"*

Em visita a Usina na data de 28 de abril de 2015, realizamos o registro fotográfico do parque industrial (ANEXO I). **Observamos o retorno dos colaboradores e ritmo normal de trabalho no processo de manutenção da Usina.**

7. **Entrega das Demonstrações Contábeis** - Recebemos na data de 20/04/2015 as Demonstrações Contábeis referentes ao encerramento do exercício findo em 31/12/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Juntamos neste reporte as análises expedidas pelo auxiliar contábil relativa ao mês de dezembro, Rayc Auditoria, cuja conclusão foi que "*os indicadores econômicos demonstrados, agregados a perda de benefícios tributários e o não recolhimento de tributos, ressaltam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial*".

Importante destacar que se **encontram pendentes de envio** as Demonstrações Contábeis dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, bem como o Fluxo de Caixa Financeiro semanal a partir de 31/03/2015, conforme já mencionado e requerido em relatórios pretéritos.

8. **Plantio e Tratos Culturais** - Transcrevemos abaixo a resposta da diligência AJ_02_2015 de 27/03/2015 referente ao plantio e trato cultural:

> *"Item 6 - As atividades agrícolas estão praticamente paralisadas, as tratos culturais nesse periada de chuva nãa são recamendados e o plantio deverá ser retomado a partir de ago/15 após o corte dessas áreas com cana de ano, o plantio nesse período seria de cana de ano e meio e destinaria a expansão de áreas plantadas e devido à escassez de recursos não está sendo efetuada;"*

9. **Tributos** - A Recuperanda se encontra, até a presente data, com o benefício fiscal Produzir suspenso. A Diretoria informa que foram feitas reuniões com a SEFAZ, todavia sem êxito nas negociações. O departamento jurídico informou que ingressará com medida de ordem judicial provisória, para que o benefício em questão possa ser usufruído na comercialização da Safra 2015/2016. No tocante aos tributos federais o departamento contábil da Recuperanda nos informa que houve adesão ao REFIS, em 21 agosto de 2014. Entretanto para que se efetive a adesão, a RFB exige o pagamento antecipado no montante de 20% dos débitos inscritos neste órgão e o prazo para a efetivação desta antecipação é ate a próxima semana.

Considerando todos os documentos analisados por este Administrador e a empresa técnica auxiliar, concluímos que é vital que a Recuperanda envide esforços urgentes na captação de recursos para o início da Safra 2015/2016, prevista para a segunda quinzena do mês de maio de 2015, para então, em tese, passar a ter real capacidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNTADA - VARA CÍVEL
USUÁRIO: THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

financeira para dar prosseguimento ao seu plano de superação da crise econômico-financeira, interrompido na entressafra. Registramos que este Administrador Judicial, bem como a empresa auxiliar e o Administrador Judicial anterior estão com honorários pendentes junto a Recuperanda:

a) Dr. Stenius: pendente parte dos honorários de janeiro/2015;
b) Argumento Assessoria na qualidade de auxiliar técnico: pendente honorários de fevereiro/2015;
c) Argumento Assessoria na qualidade de Administradora Judicial: pendente honorários de março e abril/2015; e
d) Rayc Auditoria: pendente honorários de março e abril/2015.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 30 de abril de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos :

Anexo I - Registro Fotográfico do Parque Industrial da Usina

Anexo II - Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial e Demonstrações Contábeis da Recuperanda referente ao mês dezembro de 2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGH MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Anexo I – REGISTRO FOTOGRÁFICO DO PARQUE INDUSTRIAL DA CENTROALCOOL

Foto 01

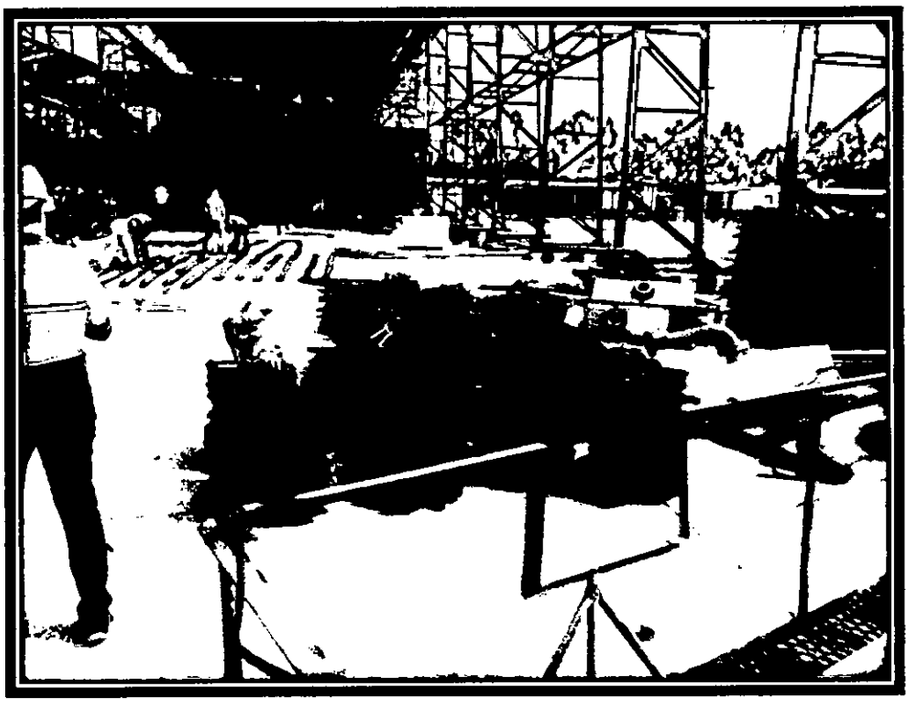

Foto 02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Foto 03

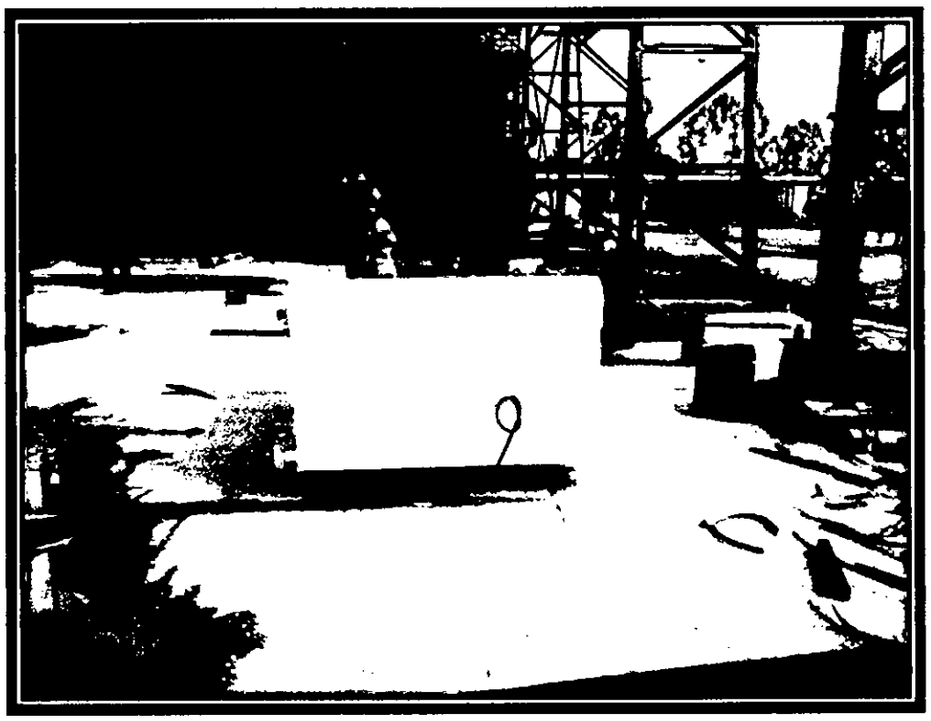

Foto 04

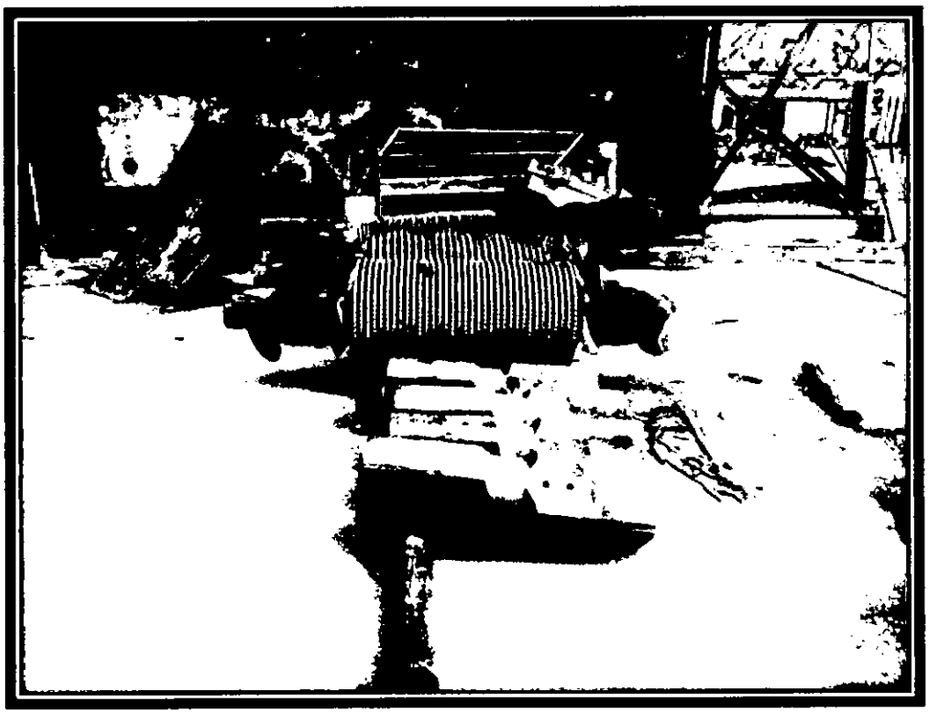

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Foto 05

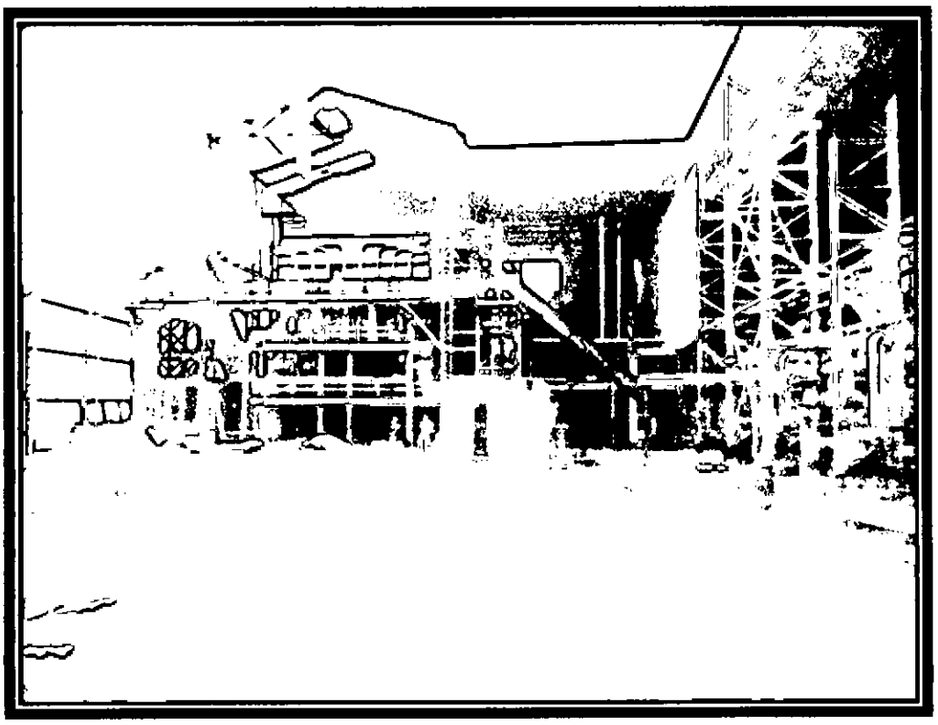

Foto 06

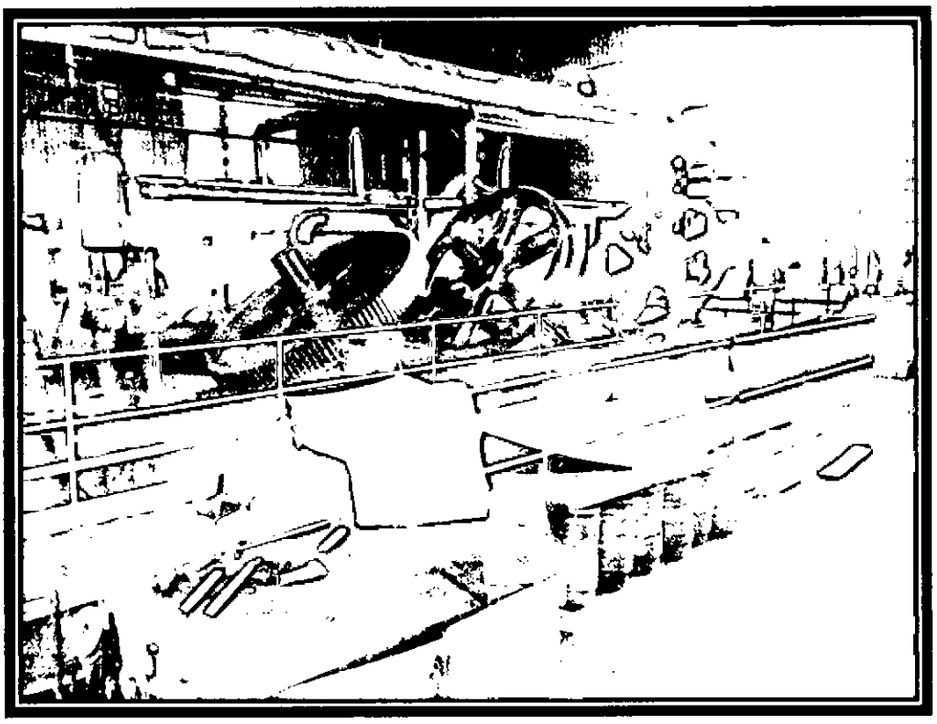

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.86

Foto 07

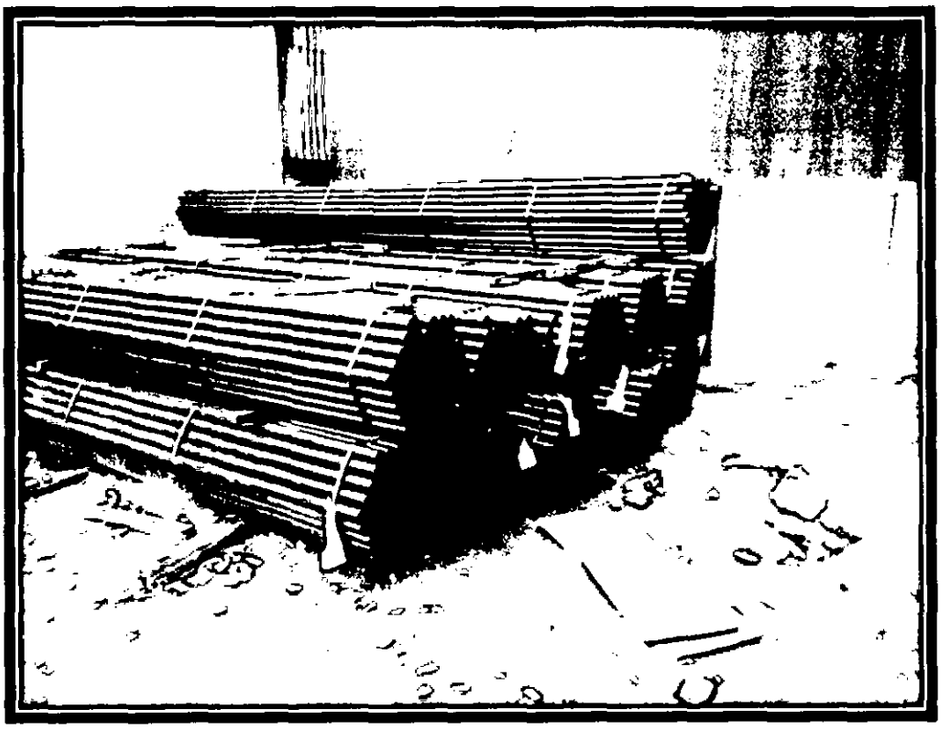

Foto 08



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.864

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 29 de abril de 2015

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 012015, referência Abril/2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INEXISTAS VARA CÍVEL
Usuário: CHIAI MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica no dia 28/04/2015, no qual diligenciamos a solicitação de informações decorrentes da análise dos demonstrativos contábeis referentes ao encerramento do exercício de 2014 e Demonstrativo Financeiro de Fluxo Geral de Caixa de 2014/2015.

Em 20/04/2014 - Recebemos as Demonstrações Contábeis de Dezembro de 2014, referente ao encerramento do exercício contábil;

Dillgência N° 01_2015 (via correio eletrônico em 28/04/2015) - Movimentações financeiras registradas com as seguintes nomenclaturas contábeis:

Número Contábil		Descrição Contábil
1.01.02.10.0001	260	Clientes A Receber
1.01.02.51.0001	372	Outras Contas a Receber
1.01.03.10.0001	450	Adiantamentos A Fornecedores Em Geral
1.01.03.20.0001	470	Adiantamento A Parceiros
1.02.01.10.0001	920	Clientes A Receber
2.01.04.01.0001	2210	Adiantamento De Clientes
2.01.07.01.0001	5365	Outras Obrigações a Pagar
2.02.02.10.0001	2843	Fornecedores Sub-Júdice

Recebemos tais informações no dia 29/04/2015, no qual serão objeto de análise para apresentação de novos fatos no próximo relatório.

Em 27/04/2014 - Recebemos o relatório financeiro de Fluxo Geral de Caixa (abordagem de recebimentos e pagamentos);

Diligência N° 02_2015 (via correio eletrônico em 28/04/2015) - Contratos das Operações de Pré Venda de Etanol das empresas Canex e Monte Cabral em 16/12/2014 e 23/03/2015, respectivamente.

Recebemos tais informações no dia 29/04/2015, no qual serão objeto de análise para apresentação de novos fatos no próximo relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao.3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

4.866
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO - HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

II. Análise das Operações Contábeis, Financeiras e Gestão

II.I Produzir - Programa do Governo do Estado de Goiás que incentiva a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica, através do financiamento do ICMS.

Verificamos que continua suspenso a utilização deste benefício fiscal, acarretando à Recuperanda ao recolhimento antecipado do ICMS decorrente das operações de venda, estimando-se o valor anual de aproximadamente R$ 8 milhões.

II.II Obrigações Tributárias - Ausência de Recolhimento

Em análise a movimentação contàbil e entrevista ao departamento financeiro, verificamos que a Recuperanda não tem recolhido os tributos devidos sobre as operações mercantis e obrigações trabalhistas. Ressaltamos ainda, o não recolhimentos das contribuições previdenciárias retidas na folha de pagamentos dos colaboradores.

A retenção e o não pagamento das Contribuições Previdenciárias caracteriza em apropriação indébita e crime contra ordem tributária, conforme o Art. 2°, Inc. II, da Lei 8.137/90.

II. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referente ao exercício de 2014, encerrados em 31 de Dezembro:

Dados Econômicos	2014
Ativos totais (R$)	124.720.040
Passivos totais (R$)	124.720.040
Passivos em RJ (R$)	108.594.507
Faturamento Bruto (R$)	93.577.805
Estoques (R$)	4.250.000
Fornecedores (R$)	11.736.300
Clientes Recebiveis (R$)	14.624.444
Resultado (lucro/prejuizo) (R$)	-9.284.845
Patrimônio Líquido (R$)	-296.188.114
Índices	
EBITDA (R$)*1	-7.853.076
Rentabilidade do PL (%)*2	-3,24%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,75
Margem Liquida (%)*4	-9,92%
Margem EBITDA (%)*5	-9,87%
Liquidez Corrente*6	0,47
Liquidez Imediata*7	0,01
Liquidez Geral*8	0,09
Endividamento Geral (%)*9	250,17%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

4.867
e 4.868

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;

*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;

*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas

*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;

*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;

*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

Conclusão

Os indicadores econômicos demonstrados acima, agregados a perda de benefícios tributários e o não recolhimento de tributos, ressaltam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

4.868

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/dez./2014	31/Dez./2013
CIRCULANTE	**50.718.829,83**	**23.252.762,79**
Caixa e Bancos	545.155,02	63.860,77
Clientes	14.624.443,72	3.939.608,40
Adiantamentos	29.945.401,65	14.923.831,75
Impostos a Compensar	1.309.884,67	1.155.094,68
Estoques	4.250.000,47	3.139.927,84
Outros Créditos	43.944,30	30.439,35
NÃO CIRCULANTE	**74.001.210,51**	**81.076.276,90**
Realizável a Longo Prazo	25.506.210,33	26.163.728,74
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.403.142,87	13.060.661,28
Imobilizado	48.487.239,72	54.895.197,54
Intangível	7.760,46	17.350,62
TOTAL DO ATIVO	**124.720.040,34**	**104.329.039,69**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

4.869
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANUMAS - VARA CÍVEL
Usuário HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/dez./2014	31/Dez./2013
CIRCULANTE	**108.894.488,13**	**146.487.741,92**
Empréstimos e Financiamentos	-	3.087.737,10
Fornecedores	11.795.628,30	44.006.479,51
Adiantamentos de Clientes	2.696.637,76	18.484.713,37
Obrigações Trabalhistas	2.663.086,01	5.199.088,86
Obrigações Previdenciárias	48.511.755,24	37.849.465,09
Obrigações Tributárias	34.549.890,09	30.053.958,20
Outras Obrigações	4.045.459,71	4.939.968,07
Provisões Trabalhistas	4.632.031,02	2.866.331,72
NÃO CIRCULANTE	**203.419.159,00**	**243.490.208,57**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	25.787.056,61
Impostos s/ Reavaliação	3.679.988,95	4.200.261,25
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.646.007,28
Financiamentos Bancários		13.365.143,56
Outras Obrigações	17.026.875,84	74.111.661,37
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**-**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	-
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	-
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	-
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	-
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 296.188.113,89**	**- 285.648.910,80**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	18.294.699,72	21.026.129,33
Prejuízos Acumulados	- 316.037.035,96	- 308.229.262,48
TOTAL DO PASSIVO	**124.720.040,34**	**104.329.039,69**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

4.870

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

Detalhes	Exercício- Dez/2014	Exercício de 2013
RECEITA DE VENDAS	**93.577.805,30**	**87.161.903,54**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-22.712.821,93	-20.614.130,25
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**70.864.983,37**	**66.547.773,29**
Custo de Vendas	- 76.563.090,89	-98.686.057,85
LUCRO BRUTO	**-5.698.107,52**	**-32.138.284,56**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**-**	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-3.586.737,82**	**-34.238.343,01**
Despesas Administrativas	-2.892.476,13	-1.883.057,16
Despesas com Pessoal e Encargos	-3.499.637,49	-3.255.278,73
Encargos de Depreciação	-4.956.445,53	-5.143.045,89
Despesas Tributárias	-136.091,61	-139.404,33
Outras Receitas	8.649.098,66	3.770.702,20
Resultado Financeiro	-751.185,72	-27.588.259,10
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-9.284.845,34**	**-66.376.627,57**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-9.284.845,34**	**-66.376.627,57**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/dez./2012	**1.554.222,35**	**23.972.454,64**	**(245.145.879,29)**	**(219.799.202**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	285.600,68	285.60
Realização da Reserva de Reavallação por Depreciação	-	(2.766.325,31)	3.007.643,70	241.31
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(66.376.627,57)	(66.376.62
Saldos em 31/dez./2013	**1.554.222,35**	**21.206.129,33**	**(308.229.262,48)**	**(285.648.910**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.02
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.731.429,61)	2.966.101,23	234.67
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(9.284.845,34)	(9.284.84
Saldos em 31/Dez./2014	**1.554.222,35**	**18.474.699,72**	**(316.037.035,96)**	**(296.168.113**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 336 : 000336peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:07

4.872
49

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Dez./2014	31/Dez./2013
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(9.284.845,34)	(66.376.627,57)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	4.956.445,53	5.084.789,59
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	(1.254.357,75)	526.919,07
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	231.925,84
Clientes	(10.684.835,32)	11.852.851,66
Adiantamentos	(15.021.569,90)	281.061,45
Impostos a Compensar	(154.789,99)	(774.911,69)
Estoques	(1.110.072,63)	26.175.181,91
Estoques de Terceiros	-	322.120,67
Outros Créditos	644.013,46	(7.575.551,43)
Total	**(26.327.254,38)**	**30.512.678,41**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	(32.210.851,21)	7.796.242,41
Adiantamentos de Clientes	(15.788.075,61)	(6.197.192,28)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(2.536.002,85)	3.588.366,22
Obrigações Previdenciárias	10.662.290,15	7.762.113,66
Obrigações Tributárias	35.271.149,47	313.425,76
Outras Contas a Pagar	50.615.213,21	20.185.364,63
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	322.120,67
Provisões Trabalhistas	1.765.699,30	353.578,19
Impostos sobre Reavaliação	(520.272,30)	(526.919,09)
Incentivos Fiscais	123.934,24	10.944.075,15
Total	**47.383.084,40**	**44.541.175,32**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**15.473.072,46**	**14.288.934,82**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**1.461.102,45**	**5.644.249,03**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	(251.385,34)	(217.121,09)
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	1.712.487,79	5.861.370,12
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	(16.452.880,66)	(19.957.149,04)
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**481.294,25**	**(23.965,19)**
Variação nas Disponibilidades	**481.294,25**	**(23.965,19)**
Disponibilidades no Final do Exercício	545.155,02	63.860,77
Disponibilidades no Início do Exercício	63.860,77	87.825,96

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HANNMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08
INHUMAS - VARA CÍVEL
216890-94.2014-229 05/05/15 16:46 TJGO INH

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

201402168904

CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA, portadora da C.I.RG nº 1.186.018-SSP/GO, CPF/MF nº 515.722.301-34, brasileira, casada, advogada e empresária rural, residente e domiciliada em Goiânia-GO, à Rua T-62 nº 595, aptº 701, Setor Bueno, através do profissional que a subscreve (mandato *ad juditia* nos autos), respeitosamente se dirige a V. Excelência nos autos epigrafados da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a requerimento de **CENTROALCOOL S.A.**, ante o que expõe, para final requerimento.

1. Como é cediço nesse r. Juízo, a Suplicante é proprietária da **Fazenda Floresta**, neste município, cuja totalidade da área agricultável (*1.289,57 hectares*) se encontra sob contrato de parceria agrícola firmado com a Recuperanda para exploração e cultura de cana-de-açúcar, com a obrigatória partilha da produção a ser feita anualmente, em parcelas contratualmente convencionadas.

2. Em face da inadimplência da Parceira (*ora Recuperanda)* em negar-se ao pagamento da parcela devida à Suplicante, outro caminho não lhe restou senão o de promover **ação de rescisão contratual**, em curso nesse r. Juízo (Processo nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

201304492324), sobrestada pelo deferimento da presente Recuperação Judicial. O seu crédito, no valor de R$ 1.012.692,85 (um milhão, doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), está regularmente habilitado.

3. No curso da Recuperação Judicial, mantida a parceria agrícola sobre a propriedade da Suplicante, a Recuperanda colheu toda a cana-de-açúcar, processou-a na produção de etanol, vendeu o produto e uma vez mais não pagou à parceira proprietária a sua parte, numa írrita reincidência de inadimplência contratual.

4. Afigura-se aí grave violação ao compromisso firmado pela Recuperanda perante esse r. Juízo, ou seja, o de manter sua atividade produtiva com o pagamento em dia em favor de todos os trabalhadores, parceiros agrícolas e fornecedores.

5. Mais grave ainda, ocorreu quebra de equidade no pagamento aos parceiros agrícolas, pois enquanto a grande maioria conseguiu receber a totalidade de seus valores da última safra, a Suplicante (*parceira de maior área agrícola com a Centroalcool*) foi injustamente alijada no quadro de recebedores dos créditos extraconcursais.

6. A cana-de-açúcar de sua propriedade foi colhida, processada, e o etanol foi todo vendido sem que a Suplicante recebesse a sua parte, que é a única renda que lhe permite manter a folha de pagamento de seus funcionários, as despesas de manutenção da Fazenda Floresta, e também de sua família.

7. Avizinha-se o início de uma nova produção industrial, que exigirá a colheita dos canaviais vinculados à Recuperanda. Em hipótese alguma a Suplicante poderá permitir que se colha a cana-de-açúcar de sua propriedade, da qual também é co-proprietária, sem o efetivo recebimento do valor que lhe é devido da safra anterior (*crédito extraconcursal*).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

8. À guisa de esclarecimentos, a Suplicante, através do profissional que a subscreve, dirigiu-se até a sede da Recuperanda e, em audiência com o Diretor Administrativo Sr. SANDRO MASCARIN, dele obteve a informação de que a empresa não obteve recursos externos e que o pagamento à Suplicante somente ocorrerá no curso da próxima safra, com a venda do etanol a ser produzido.

9. Naquela oportunidade, o referido Administrador Sr. SANDRO MASCARIN admitiu a viabilidade de se efetuar o pagamento do valor devido à Suplicante assim que iniciar-se a produção industrial, em quatro parcelas semanais consecutivas, e que somente após sua quitação integral é que adentrariam na Fazenda Floresta para iniciar a colheita de sua cana-de-açúcar.

10. Não é o correto nem o ideal, mas, diante da atual circunstância, a Suplicante compreende e admite que é o viável.

11. Urge, pois, uma medida judicial para enquadrar a Recuperanda no cumprimento de sua obrigação em face da Suplicante, evitando-se assim que ocorram outras postergações conflituosas, com o agravamento social da situação entre as partes.

12. REQUER, pois, de Vossa Excelência, em caráter de urgência, que determine a intimação da Recuperanda na pessoa de seu representante legal (*ou quem suas vezes fizer*) para firmar perante esse r. Juízo TERMO DE AJUSTE PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO do valor devido à Suplicante relativo à safra agrícola 2014, com o pagamento a ocorrer assim que iniciar-se a produção industrial, em quatro parcelas semanais consecutivas, com a restrição de que somente após a quitação integral da dívida é que poderá iniciar a colheita de cana-de-açúcar na Fazenda Floresta. E que se imponham no Termo as cominações judiciais contra a Recuperanda, em caso do descumprimento de uma qualquer de suas cláusulas.

Rua 32 nº 349 - Setor Marista - Fone (62) 3281.1524
GOIÂNIA - GO *antonioleitep@hotmail.com*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Com a urgência que o caso requer,

Pede deferimento.

Inhumas-GO, 05 de Maio de 2015.

ANTONIO LEITE PEREIRA - adv°
OAB (GO) n° 2.527

Rua 32 n° 349 - Setor Marista - Fone (62) 3281.1524
GOIÂNIA - GO *antonioleitep@hotmail.com*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf
Aut.: [6916F5DB-8DD29078-59311B90-342CE1B8] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL

4987
4.877

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR	:	216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
AUTOS	:	294
NATUREZA	:	RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA	:	MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE	:	CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO	:	GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
		QUATRO E PARTICIPACOES S/A
		RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
		FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
		PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
		SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
		TERESA JACOMO BALESTRA
		BANCO SAFRA S/A
		SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
		OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
		COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
		TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
		UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
		BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADMINISTRADOR	:	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CREDOR	:	FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
		TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
		CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
HABILITANTE	:	DETAN-GO
		PE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
		WILSON FERREIRA
		IBAMA
		JOSE LUIZ MENDES
		D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
		BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
		EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
		ELIAS LOPES DE SOUZA
		GILSON RODRIGUES RABELO
		GILDEON FERNANDES CAMARGO
		GEOVANE PEDRO DA SILVA
		VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
		ADAO PEREIRA DOS SANTOS
		ENIO AUGUSTO PISTORI
		ELIAS NATAL DE ABREU
		WEDER ESTENIO FERREIRA
		VICENTE FERREIRA LIMA
		MIGUEL ALVES DOS SANTOS
		E OUTROS
IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE	:	MARCO AURELIO GOMES
		JORGE HENRIQUE MATTAR
ADV REQDO	:	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
		DANILO DI REZENDE BERNARDES
		MARCELO DI REZENDE BERNARDES
		ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
		ANTONIO CARLOS DUVA
		MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
		LEONARDO LUIS TAVANO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf
Aut.: [A4CF7DEC-7ABE4944-DD5815ED-B2FAC4AC] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL

4948
6

4.878
6

GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
MURILO MACEDO LOBO
IVO YAMADA LOPES FERREIRA
WESLEY SANTOS ALVES
MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
ROSA MARIA BITTAR MAGANI
ANDRE FERNANDO MORENO
CAROLINA DINIZ PAES
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
ANGELO BERNARDINI
ALFREDO BERNARDINI NETO
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
LEONARDO RIBEIRO ISSY

ADV CREDOR : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
FERNANDO CORREA DA SILVA
KELLY CRISTINA ROVARIS

ADV HABILITANT : VILMAR GOMES MENDONCA
NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
MILTON CELIO BATISTA PINTO

ADV IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA

JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 08/04/2015

Diario da Justiça : 00001764

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 10/04/2015

Publicaçao : 13/04/2015

Folhas : 0 DECISÃO FLS 4833/4847.

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 6 de maio de 2015 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANIMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4949
4.879

15:32:22 CONTROLE DE EXTRATOS 06/05/20
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: 4846
Despacho:
5) INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: I - OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (FLS 3.460/3.463), TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (FLS 4.579-4.585 E FLS 4.591-4597) E BAYER S/A FLS 4586-4590; II - AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS NO OFICIO N. 113/2015 (FLS 4598-4.600).

Confirma (S/N): S

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

CERTIDÃO

CERTIFICO que, publiquei nesta data errata no SPG cancelando reabertura do prazo acima assinalado.

Inhumas-Go, 08 de 05 de 2015

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4950 E

4880 E

Contrafaçoal

AR 2014 02 168904

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Maria Ribeiro da Silva

Rua Rui Barbosa QD.62 LT.09. Centro

75400 000 Inhumas GO Brasil

Carta de Intimação

216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 06/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 06 FEV 2015 DR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Orlando Ribeiro da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Marcio Pires Toledo Mat: 8328613-1 AC Inhumas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

juiz

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Victor Allan Correa Garcia

Avenida Mestre Virgílio, nº 13, Centro

76630 000 Itaberaí GO Brasil

Carta de Intimação

216890-94

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Kamárya Aylanna Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 09/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 09 NOV 2015 DR-GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: EMIVAL MODESTO SIMÕES Gerente de Correios/Distribuição 266-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4951
6
4.88
6

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Vara do Trabalho de Goiás

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Praça Brasil Vaisdo, n. 17 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
76600-000	Uruana	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício nº 326/2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Wollyson Nogueira dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
23 ABR 2015
AC - GOIÁS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Gustavo Barbosa Neto
Mat. 3327-3
AC Goiás/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA Central Local

AR 20140216890104

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Miriella Rodrigues de Araújo Braga

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Rua Goiás, QD. 44, LT. 03, nº 337, Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
75400-000	Inhumas - GO	GO	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Carta de Intimação
216890-94.2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
06/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
06 FEV 2015
DR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Giselle R Barreto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Márcio Pires Toledo
Mat: 83[illegible]813-1
AC Inhumas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75[illegible] FCO403 / 10 114 x 186 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que, transcorreu "in albis" o prazo assinalado no item 5 da decisão fls. 4833/4847.

Inhumas-Go. 12 de 05 de 20 15

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 337 : 000337peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4982
6
4.882
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 12 de maio de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 222, 230 e 231

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 338 : 000338peticaopt_0001.pdf

Centroalcool

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.883

0216890942014890072



Processo nº 201402168904

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA na qualidade de representante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial já qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, apresentar a tempo e modo as respostas às questões apresentadas por Vossa Excelência, em audiência ocorrida no último dia 15 de abril.

1 - EXISTEM DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO PELA RECUPERANDA ? SE SIM, QUAIS ? FOI NOTICIADO A ESTE JUÍZO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ?

Sim há pendências. A Recuperanda não apresentou, até a presente data, a) demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2014; b) ata da reunião com o Sindicato dos Trabalhadores referente ao acordo de pagamento das folhas em atraso; e c) resposta ao 7º termo de diligência referente aos esclarecimentos da variação positiva e natureza dos valores registrados na rubrica "adiantamento a fornecedores". Noticiamos a esse juízo através do registro das pendências em nosso Relatório Mensal das Atividades do Devedor 01_2015, protocolado no dia 30/03/2015.

Destacamos na oportunidade que, apesar da Recuperanda ter apresentado o Fluxo de Caixa Financeiro até a data de 31/03/2015, **a mesma não vem disponibilizando semanalmente o aludido relatório,** conforme determinado pelo Administrador Judicial anterior, Dr. Stenius, no início dos trabalhos. O procedimento de exame do Fluxo de Caixa Financeiro semanal, em especial após o início da safra, é de extrema importância para total transparência do processo recuperacional. Constatamos, através de nossa assessoria técnica, não haver qualquer dificuldade na geração de tal relatório, não sendo aceitável a intempestividade em seu envio.

216890-94.2014-222 22/04/15 14:52 JUIZ 1 GMA

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.040, Fone/Fax: 55 62 3274 2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 338 : 000338peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

2 – QUANDO SERÁ REQUERIDA A ESTE JUÍZO A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, DE RESPONSABILIDADE DESSE ADMINISTRADOR JUDICIAL ? E EM QUAL DATA, HORÁRIO, LOCAL SERÁ REALIZADA ?

Tão logo seja definido e reservado local apropriado para a realização da Assembleia Geral de Credores, requereremos, a Vossa Excelência, sua convocação.

Em face da finalização do prazo de proteção legal ou "*stay period*" prorrogado até o início do mês de julho, entendemos que o ideal seria a realização da Assembleia neste intervalo de tempo. Ocorre que a Recuperanda, alegando recente mudança de sua assessoria jurídica responsável pela condução do processo recuperacional, solicitou a este Administrador que a Assembleia ocorra apenas em agosto.

Considerando que, por experiência em outros processos de Recuperação Judicial, o mês de julho não é adequado para a realização de Assembleias de Credores, face a baixo quórum de presença, e estar a Recuperanda ciente que findo o chamado "*stay period*" o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, será reestabelecido, concordamos com a realização da Assembleia na primeira semana de agosto.

Em face do curto prazo de resposta, não foi possível analisar os espaços disponíveis para realização da Assembleia, que ocorrerá, necessariamente, na cidade de Inhumas, em local que acomode pelo menos quatrocentas pessoas, considerando que são mil seiscentos e vinte credores, com a primeira convocação entre os dias 04 e 07 de agosto e sete dias depois, em segunda convocação.

Até meados do mês de maio encaminharemos requerimento com data, horário e local devidamente definidos.

3 – A RECUPERANDA ESTÁ APRESENTANDO CONDIÇÕES PARA VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA ?

A Recuperanda apresenta cenário recuperacional complexo e delicado, diante das dificuldades enfrentadas pelo setor sucroalcooleiro e principalmente da suspenção do benefício "Produzir", que impacta significativamente sua capacidade de pagamento e rentabilidade.

Se analisado exclusivamente o período de entressafra, onde não há estoque de passagem, dinheiro em caixa e, ainda, com dívidas extraconcursais pendentes, em especial as folhas de pagamento de janeiro, fevereiro, março e as férias coletivas de dezembro de 2014, a Recuperanda não apresenta condições de superação da situação de crise sem aporte de capital externo.

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.040, Fone/Fax: 55 62 3274 2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 338 : 000338peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Dois dias antes da audiência ocorrida no dia 15/04/2015, o Sr. Alceu Neto, presidente da Recuperanda, nos informou da entrada de novos recursos externos para custeio da entressafra, considerando o início da safra para meados de maio.

Até a presente data não obtivemos acesso aos documentos que comprovem tal aporte, bem como se o mesmo será suficiente para levar a Recuperanda até o início da safra. Em nosso Relatório Mensal das Atividades do Devedor, a ser protocolado até o dia 30 de abril, apresentaremos nossa análise sobre o tema.

4 – NO FINAL DO RELATÓRIO DO MÊS DE MARÇO DE 2015, ESSE ADMINISTRADOR JUDICIAL ASSIM AFIRMOU: "... NÃO É POSSÍVEL CONCLUIR SE A RECUPERANDA CAMINHA RUMO À SUPERAÇÃO DE SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA..." AO MESMO TEMPO QUE ASSEVEROU "... NÃO É DE CONHECIMENTO DESTE ADMINISTRADOR, NO ENTANTO, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER FATO QUE JUSTIFIQUE A INTERRUPÇÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL...". SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL ESCLAREÇA A CONTRADIÇÃO ACIMA, DE FORMA CLARA E OBJETIVA.

Como esclarecido na questão "3", a Recuperanda apresenta cenário recuperacional complexo e se analisado exclusivamente o período de entressafra, não apresenta condições de superação da situação de crise sem aporte de capital externo. Até o final de março, quando protocolado o Relatório 01_2015, não havia concretamente nenhum aporte financeiro. Na verdade, até então, nos foi relatado pelo Sr. Sandro, Diretor do devedor, apenas tentativas frustradas de captação de recursos através de venda antecipada de álcool. Nosso Relatório espelha o momento da Recuperanda, razão pela qual não havia como concluir se o rumo era o da superação da crise. Por outro lado, superado tal dificuldade, não há a ocorrência de nenhum ato ou fato, como por exemplo, prestação de informações falsas ou ocultação de bens pertencentes ao devedor, de conhecimento desse Administrador, que justifique a interrupção do processamento da recuperação judicial.

5 – EXISTE PENDÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ? SE SIM, QUAL PERÍODO ?

Sim, encontram-se pendentes de pagamento os honorários desse Administrador Judicial referentes aos meses de março e abril de 2015, bem como os honorários do Auxiliar do Administrador Judicial referentes aos meses de fevereiro, março e abril. Em contato com o Administrador Judicial anterior, nos foi informado que também está pendente 70% (setenta por cento) de seus honorários de janeiro.

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.040, Fone/Fax: 55 62 3274 2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 338 : 000338peticaopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

40/56
4.886

6 – EXISTE ALGUMA OUTRA SITUAÇÃO CARENTE DE ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO PARA SOLICITAR À RECUPERANDA NESTE ATO ? SE SIM, QUAIS ? O ADMINISTRADOR JUDICIAL NOTICIOU NOS AUTOS ?

Considerando os questionamentos feitos a Recuperanda por Vossa Excelência, em especial as questões operacionais referente a safra 2015/2016, entendemos que nossas dúvidas serão esclarecidas.

Era o que este Auxiliar tinha a relatar.

Inhumas (GO), 20 de abril de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16920769-2/09
Emissão:22/04/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	47,00				
					Total :		**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 47000143169-6 20769209201-9 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4957
&
4.887
&

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS:

201402168904

216890-94.2014-230 07/05/15 10:34 1.060 IRH

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 73.431 SSP/GO e Inscrito no CPF sob o nº. 004.327.501-00, residente e domiciliado na Rua Praça Santana, nº. 352, Ed. Santana Ap. 601 – Centro na cidade de Inhumas – Goiás, por seu advogado infra-assinado, procuração em anexo **(Doc - 01),** com domicilio profissional em Goiânia, na Rua 128 nº 155, Setor Sul, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados, Seção de Goiás, sob o nº 36.000, vem à digna presença de Vossa Excelência propor a presente:

O ora suplicante, na qualidade parceiro agrícola da empresa Centroalcool S/A, ajuizou de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO.**

Ao analisar o pleito, o ilustre Juiz do Juizado Especial Cível desta Comarca de Inhumas, houve por bem deferir, em forma de antecipação de tutela, liminar determinando o despejo da empresa **CENTROALCOOL S/A** das terras de propriedade do ora requerente.

Todavia, posteriormente, depois referida empresa **CENTROALCOOL S/A** ajuizou pedido de recuperação judicial.

Ao deitar o despacho Vossa Excelência, de forma plenamente legal, determinou, na forma da Lei de Recuperação Judicial, o sobrestamento de todas as ações ajuizadas em face da empresa recuperanda, inclusive, da mencionada **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO,** que se acha em curso perante o Juizado Especial Cível desta Comarca.

Não havendo outra situação, o ora requerente, mesmo diante de um prejuízo insanável, optou por acatar integralmente o referido sobrestamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Todavia, infelizmente, o ilustre Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Civil desta Comarca, Dr. Pedro Soares Correa, pontificou decisão determinando que:

> "... De outro lado, considerando a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara desta Comarca de Inhumas nos autos protocolizados sob o nº 201402168904 – Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A, ***que prorrogou a suspensão de todos os processos em andamento em que referida empresa esteja sendo demandada, mantenha o presente feito sobrestado até que seja concluída a mencionada recuperação ou seja emanada outra ordem do referido Juízo.***
>
> Intimem-se.
>
> Inhumas, data da assinatura digital.
>
> **PEDRO SILVA CORRÊA**
>
> *Juiz de Direito*

Ou seja, a ação de rescisão contratual, que foi sobrestada anteriormente pelo prazo de 06 meses, passou, agora de forma totalmente ilegal, **ser sobrestada até que seja concluída a recuperação judicial**.

Diante desse lamentável fato, tem-se por evidenciado que o despacho em apreço contraria frontalmente ao artigo 6º da Lei nº 11.101/05, que prevê a suspensão das execuções individuais pelo prazo de 180 dias, uma vez deferido o pedido de processamento da recuperação judicial

Aliás, bom é rememorar que:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: GIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

> *§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.*

Tem-se, ainda, que a ação de rescisão contratual se amolda, tecnicamente falando, as bases do §1° do citado artigo 6° da Lei n° 11.101/05, que ensina que:

> *§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*

Portanto, no caso, infelizmente, dois são os lamentáveis afrontas a Lei de Recuperação Judicial, a saber: **1° - o sobrestamento da ação superou o prazo de 180 dias (06 meses) mencionados na lei**; 2° - **o sobrestamento em questão, de prazo de 180 dias (06 meses), não se enquadra a natureza da ação de rescisão contratual que é uma ação ilíquida.**

Quanto ao tema, importante rememorar que a Jurisprudência pátria assim se posiciona:

> *TJ-SP - Apelação APL 01201680820128260100 SP 0120168-08.2012.8.26.0100 (TJ-SP)*
> *Data de publicação: 19/08/2014*
>
> ***Ementa:** LOCAÇÃO. **AÇÃO** DE **DESPEJO** POR FALTA DE PAGAMENTO CC. COBRANÇA. INADIMPLÊNCIA INCONTROVERSA. LOCATÁRIA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Suspensão da **ação**. Descabimento. O processamento da **recuperação judicial** suspende o curso de todas as **ações** propostas pelos credores pelo prazo improrrogável de 180 dias, contado a partir da decisão que deferiu o processamento da **recuperação**. Prazo de 180 transcorrido, não havendo que se falar em suspensão do feito no presente momento processual. Responsabilidade da fiadora pelo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

pagamento do débito locatício existência benefício de ordem em favor da fiadora impossibilidade os fiadores obrigaram-se como principais pagadores, o que afasta o benefício de ordem (CC/1916, art. 1.492, II; CC/2002, art. 828, II) validade da cláusula contratual que corresponde à renúncia implícita ao aludido benefício. RECURSO DA CORRÉ NÃO PROVIDO.

- TJ-RS - Apelação Cível AC 70059942425 RS (TJ-RS)
Data de publicação: 02/03/2015

Ementa: *APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO.* ***AÇÃO*** *DE* ***DESPEJO*** *C/C COBRANÇA E REPARAÇÃO POR DANOS EMERGENTES.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL****. I- O juízo da* ***recuperação judicial*** *não atrai a competência para o julgamento da* ***ação*** *de* ***despejo****. Precedente. Preliminar rejeitada. II- O prazo máximo de suspensão da* ***ação*** *de* ***despejo****, estando a empresa/locatária em processo de* ***recuperação judicial****, é de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101 /05). Sentença de procedência da* ***ação*** *de* ***despejo****. Descabimento de nova suspensão da* ***ação****. Precedentes. APELAÇÃO DESPROVIDA . (Apelação Cível Nº 70059942425, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 26/02/2015).*

-STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA CC 122440 SP 2012/0092225-1 (STJ)
Data de publicação: 15/10/2014

Ementa: *CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL****. LOCAÇÃO.* ***AÇÃO*** *DE* ***DESPEJO****. SUJEIÇÃO AO JUÍZO NATURAL. 1. Em* ***ação*** *de* ***despejo*** *movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em* ***recuperação judicial****, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

*submete à competência do Juízo universal da **recuperação**. 2. O credor proprietário de imóvel, quanto à retomada do bem, não está sujeito aos efeitos da **recuperação judicial** (Lei 11.101 /2005, art. 49 , § 3º). 3. Conflito de competência não conhecido.*

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00504571720128190000 RJ 0050457-17.2012.8.19.0000 (TJ-RJ)
Data de publicação: 16/08/2013

***Ementa: SUSPENSÃO** DA **AÇÃO** DE DESPEJO **APÓS DEFERIMENTO** DO PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.AÇÃO** QUE DEMANDA QUANTIA ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O **deferimento** da **recuperação judicial** suspende o curso da prescrição e de todas as **ações** e execuções em face do devedor, inclusive, aquelas dos credores particulares do sócio solitário. Artigo 6.º , da Lei n.º 11.101 /2005. 2. Contudo, o § 1.º, do referido artigo, dispõe que as **ações** em que se demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando. A **ação** de despejo está inserta na hipótese prevista no § 1.º do artigo 6.º, acima mencionado, razão pela qual o **deferimento** da **recuperação judicial**, não obsta o prosseguimento da referida **ação**. 3. Ademais, não há na referida **ação** de despejo cumulação com cobrança de aluguéis. 4. Princípio da preservação da empresa, que, no caso, deve ser ponderado com os direitos inerentes à propriedade. Precedentes do STJ e do TJERJ. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.*

Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.292 - GO (2011/0205821-5) RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA RECORRENTE : IBERÊ AZEVÊDO COSTA E OUTROS ADVOGADO : NAPOLEÃO SANTANA E OUTRO (S) RECORRIDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

: OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO (S) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO. EMPRESA LOCATÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUBMISSÃO AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, LEI N. 11.101/2005. 1. Em ação de despejo movida por proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado a sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do juízo universal da recuperação. 2. Recurso especial provido. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por IBERÊ AZEVEDO COSTA e OUTROS com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão que, no que interessa, recebeu a seguinte ementa: "DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA ORDEM DE DESPEJO EM DECORRÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LOCATÁRIA. ARTIGO 6º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E ARTIGO 52, INCISO III, DA LEI N. 11.101/05. AÇÃO DE DESPEJO STRICTU SENSU. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 6º (DEMANDA DE QUANTIA ILÍQUIDA). LEGALIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (ARTIGO 47 DA LEI N. 11.101/05). (...) 5 - A legalidade da suspensão do despejo, nos casos em que o locador é ente empresarial em recuperação judicial, é reforçada pela regra do artigo 47 da lei 11.101/05, dispondo que a referida benesse tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, homenageando os princípios da preservação da empresa, função social e estímulo da atividade econômica. Com efeito, a permanência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4963
&
4.893

recuperando no imóvel locado, durante o prazo de suspensão determinado pelo juízo competente é medida acertada, sobretudo porque atende à nova roupagem do direito falimentar vigente. Precedente do STJ (CC n. 110.392/SP). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA."Sustenta a parte recorrente violação do art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, bem como divergência jurisprudencial, defendendo, em síntese, a impossibilidade de suspensão da ação de despejo de empresa sujeita a recuperação judicial. Foram apresentadas contrarrazões (fls. 1.002/1.040). O recurso foi admitido em decisão proferida na origem. É o relatório. Decido. Convém ressaltar, inicialmente, que, no presente caso, determinou-se a suspensão da ação no que diz respeito à execução dos valores dos aluguéis, por serem ilíquidos, como também do despejo do imóvel locado. Daí a insurgência da parte. A irresignação merece prosperar. A Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, recentemente, em julgamento realizado em 14.8.2014, nos autos dos Conflitos de Competência n. 122.440/SP e 123.116/SP, decidiu que, "em ação de despejo movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do juízo universal da recuperação". Eis a ementa do último julgado: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO NATURAL. 1. Em ação de despejo movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do Juízo universal da recuperação. 2. O credor proprietário de imóvel, quanto à retomada do bem, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º). 3. Conflito de competência não conhecido."(CC n. 123.116/SP, relator Ministro Raul

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 339 : 000339peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: RYAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Araújo, Segunda Seção, DJe de 3/11/2014.) O voto condutor do julgado, apoiando-se no teor do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, dispôs que:"Com efeito, é possível a retomada, pelo locador, da posse direta de imóvel locado à sociedade em recuperação judicial, com base nas previsões de lei específica, a Lei do Inquilinato n. 8.245/91, mediante a propositura de ação de despejo. A Lei da Recuperação Judicial não prevê exceção que ampare a locatária que tenha obtido o deferimento de recuperação judicial, vaticinando, ao contrário, que o credor proprietário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial." Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para determinar a continuidade da ação de despejo, especificamente quanto ao comando executório de despejo do imóvel locado. Publique-se. Brasília (DF), 17 de novembro de 2014. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Relator.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, que se digne em determinar a imediata do despacho que determinou o sobrestamento da ação de rescisão contratual. E, por conseguinte, seja encaminhado ofício ao Juizado Especial Cível de Inhumas, Processo nº. 5474303.90.2014.8.09.0073*PROJUD*, para que venha, de forma imediata, dar andamento normal a ação de rescisão ora reportada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de maio de 2015.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

4.895
496

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

216890-94.2014-231 07/05/15 10:35 1960

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS:

201402168904

JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG Nº 1.055.514-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 218.994.871-15, domiciliado e residente na Avenida T-15, Nº 1.217, Aptº 401, Setor Bueno, Goiânia-GO, por seu advogado infra-assinado, procuração em anexo **(Doc - 01),** com domicilio profissional em Goiânia, na Rua 128 nº 155, Setor Sul, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados, Seção de Goiás, sob o nº 36.000, vem à digna presença de Vossa Excelência expor para, ao final, requerer o seguinte:

O ora suplicante, na qualidade parceiro agrícola da empresa Centroalcool S/A, ajuizou de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO.**

Ao analisar o pleito, o ilustre Juiz do Juizado Especial Cível desta Comarca de Inhumas, houve por bem deferir, em forma de antecipação de tutela, liminar determinando o despejo da empresa **CENTROALCOOL S/A** das terras de propriedade do ora requerente.

Todavia, posteriormente, depois referida empresa **CENTROALCOOL S/A** ajuizou pedido de recuperação judicial.

Ao deitar o despacho Vossa Excelência, de forma plenamente legal, determinou, na forma da Lei de Recuperação Judicial, o sobrestamento de todas as ações ajuizadas em face da empresa recuperanda, inclusive, da mencionada **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO,** que se acha em curso perante o Juizado Especial Cível desta Comarca.

Não havendo outra situação, o ora requerente, mesmo diante de um prejuízo insanável, optou por acatar integralmente o referido sobrestamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4896
4916

Todavia, infelizmente, o ilustre Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Civil desta Comarca, Dr. Pedro Soares Correa, pontificou decisão determinando que:

> "... De outro lado, considerando a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara desta Comarca de Inhumas nos autos protocolizados sob o nº 201402168904 – Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A, ***que prorrogou a suspensão de todos os processos em andamento em que referida empresa esteja sendo demandada, mantenha o presente feito sobrestado até que seja concluída a mencionada recuperação ou seja emanada outra ordem do referido Juízo.***
>
> Intimem-se.
>
> Inhumas, data da assinatura digital.
>
> **PEDRO SILVA CORRÊA**
>
> *Juiz de Direito*

Ou seja, a ação de rescisão contratual, que foi sobrestada anteriormente pelo prazo de 06 meses, passou, agora de forma totalmente ilegal, **ser sobrestada até que seja concluída a recuperação judicial**.

Diante desse lamentável fato, tem-se por evidenciado que o despacho em apreço contraria frontalmente ao artigo 6° da Lei n° 11.101/05, que prevê a suspensão das execuções individuais pelo prazo de 180 dias, uma vez deferido o pedido de processamento da recuperação judicial

Aliás, bom é rememorar que:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

> *§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.*

Tem-se, ainda, que a ação de rescisão contratual se amolda, tecnicamente falando, as bases do §1° do citado artigo 6° da Lei n° 11.101/05, que ensina que:

> *§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*

Portanto, no caso, infelizmente, dois são os lamentáveis afrontas a Lei de Recuperação Judicial, a saber: **1° - o sobrestamento da ação superou o prazo de 180 dias (06 meses) mencionados na lei**; 2° - **o sobrestamento em questão, de prazo de 180 dias (06 meses), não se enquadra a natureza da ação de rescisão contratual que é uma ação ilíquida.**

Quanto ao tema, importante rememorar que a Jurisprudência pátria assim se posiciona:

> *TJ-SP - Apelação APL 01201680820128260100 SP 0120168-08.2012.8.26.0100 (TJ-SP)*
> *Data de publicação: 19/08/2014*
>
> ***Ementa:** LOCAÇÃO. **AÇÃO** DE **DESPEJO** POR FALTA DE PAGAMENTO CC. COBRANÇA. INADIMPLÊNCIA INCONTROVERSA. LOCATÁRIA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Suspensão da **ação**. Descabimento. O processamento da **recuperação judicial** suspende o curso de todas as **ações** propostas pelos credores pelo prazo improrrogável de 180 dias, contado a partir da decisão que deferiu o processamento da **recuperação**. Prazo de 180 transcorrido, não havendo que se falar em suspensão do feito no presente momento processual. Responsabilidade da fiadora pelo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INQUILINATO - AÇÃO CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

pagamento do débito locatício existência benefício de ordem em favor da fiadora impossibilidade os fiadores obrigaram-se como principais pagadores, o que afasta o benefício de ordem (CC/1916, art. 1.492, II; CC/2002, art. 828, II) validade da cláusula contratual que corresponde à renúncia implícita ao aludido benefício. RECURSO DA CORRÉ NÃO PROVIDO.

- TJ-RS - Apelação Cível AC 70059942425 RS (TJ-RS)
Data de publicação: 02/03/2015

Ementa: *APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO.* ***AÇÃO*** *DE* ***DESPEJO*** *C/C COBRANÇA E REPARAÇÃO POR DANOS EMERGENTES.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL****. I- O juízo da* ***recuperação judicial*** *não atrai a competência para o julgamento da* ***ação*** *de* ***despejo****. Precedente. Preliminar rejeitada. II- O prazo máximo de suspensão da* ***ação*** *de* ***despejo****, estando a empresa/locatária em processo de* ***recuperação judicial****, é de 180 dias (art. 6º , § 4º , da Lei n.º 11.101 /05). Sentença de procedência da* ***ação*** *de* ***despejo****. Descabimento de nova suspensão da* ***ação****. Precedentes. APELAÇÃO DESPROVIDA . (Apelação Cível Nº 70059942425, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 26/02/2015).*

-STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA CC 122440 SP 2012/0092225-1 (STJ)
Data de publicação: 15/10/2014

Ementa: *CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL****. LOCAÇÃO.* ***AÇÃO*** *DE* ***DESPEJO****. SUJEIÇÃO AO JUÍZO NATURAL. 1. Em* ***ação*** *de* ***despejo*** *movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em* ***recuperação judicial****, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HUANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

*submete à competência do Juízo universal da **recuperação**. 2. O credor proprietário de imóvel, quanto à retomada do bem, não está sujeito aos efeitos da **recuperação judicial** (Lei 11.101 /2005, art. 49 , § 3º). 3. Conflito de competência não conhecido.*

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00504571720128190000 RJ 0050457-17.2012.8.19.0000 (TJ-RJ)
Data de publicação: 16/08/2013

***Ementa:** **SUSPENSÃO** DA **AÇÃO** DE DESPEJO **APÓS DEFERIMENTO** DO PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.AÇÃO** QUE DEMANDA QUANTIA ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O **deferimento** da **recuperação judicial** suspende o curso da prescrição e de todas as **ações** e execuções em face do devedor, inclusive, aquelas dos credores particulares do sócio solitário. Artigo 6.º , da Lei n.º 11.101 /2005. 2. Contudo, o § 1.º, do referido artigo, dispõe que as **ações** em que se demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando. A **ação** de despejo está inserta na hipótese prevista no § 1.º do artigo 6.º, acima mencionado, razão pela qual o **deferimento** da **recuperação judicial**, não obsta o prosseguimento da referida **ação**. 3. Ademais, não há na referida **ação** de despejo cumulação com cobrança de aluguéis. 4. Princípio da preservação da empresa, que, no caso, deve ser ponderado com os direitos inerentes à propriedade. Precedentes do STJ e do TJERJ. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.*

Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.292 - GO (2011/0205821-5) RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA RECORRENTE : IBERÊ AZEVÊDO COSTA E OUTROS ADVOGADO : NAPOLEÃO SANTANA E OUTRO (S) RECORRIDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - CÂMARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

: OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO (S) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO. EMPRESA LOCATÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUBMISSÃO AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, LEI N. 11.101/2005. 1. Em ação de despejo movida por proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado a sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do juízo universal da recuperação. 2. Recurso especial provido. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por IBERÊ AZEVEDO COSTA e OUTROS com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão que, no que interessa, recebeu a seguinte ementa: "DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA ORDEM DE DESPEJO EM DECORRÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LOCATÁRIA. ARTIGO 6º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E ARTIGO 52, INCISO III, DA LEI N. 11.101/05. AÇÃO DE DESPEJO STRICTU SENSU. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 6º (DEMANDA DE QUANTIA ILÍQUIDA). LEGALIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (ARTIGO 47 DA LEI N. 11.101/05). (...) 5 - A legalidade da suspensão do despejo, nos casos em que o locador é ente empresarial em recuperação judicial, é reforçada pela regra do artigo 47 da lei 11.101/05, dispondo que a referida benesse tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, homenageando os princípios da preservação da empresa, função social e estímulo da atividade econômica. Com efeito, a permanência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

recuperando no imóvel locado, durante o prazo de suspensão determinado pelo juízo competente é medida acertada, sobretudo porque atende à nova roupagem do direito falimentar vigente. Precedente do STJ (CC n. 110.392/SP). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA."Sustenta a parte recorrente violação do art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, bem como divergência jurisprudencial, defendendo, em síntese, a impossibilidade de suspensão da ação de despejo de empresa sujeita a recuperação judicial. Foram apresentadas contrarrazões (fls. 1.002/1.040). O recurso foi admitido em decisão proferida na origem. É o relatório. Decido. Convém ressaltar, inicialmente, que, no presente caso, determinou-se a suspensão da ação no que diz respeito à execução dos valores dos aluguéis, por serem ilíquidos, como também do despejo do imóvel locado. Daí a insurgência da parte. A irresignação merece prosperar. A Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, recentemente, em julgamento realizado em 14.8.2014, nos autos dos Conflitos de Competência n. 122.440/SP e 123.116/SP, decidiu que, "em ação de despejo movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do juízo universal da recuperação". Eis a ementa do último julgado: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO NATURAL. 1. Em ação de despejo movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do Juízo universal da recuperação. 2. O credor proprietário de imóvel, quanto à retomada do bem, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º). 3. Conflito de competência não conhecido."(CC n. 123.116/SP, relator Ministro Raul

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Araújo, Segunda Seção, DJe de 3/11/2014.) O voto condutor do julgado, apoiando-se no teor do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, dispôs que:"Com efeito, é possível a retomada, pelo locador, da posse direta de imóvel locado à sociedade em recuperação judicial, com base nas previsões de lei específica, a Lei do Inquilinato n. 8.245/91, mediante a propositura de ação de despejo. A Lei da Recuperação Judicial não prevê exceção que ampare a locatária que tenha obtido o deferimento de recuperação judicial, vaticinando, ao contrário, que o credor proprietário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial." Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para determinar a continuidade da ação de despejo, especificamente quanto ao comando executório de despejo do imóvel locado. Publique-se. Brasília (DF), 17 de novembro de 2014. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Relator.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, que se digne em determinar a imediata do despacho que determinou o sobrestamento da ação de rescisão contratual. E, por conseguinte, seja encaminhado ofício ao Juizado Especial Cível de Inhumas, Processo nº. *5475918.18.2014.8.09.0073 PROJUD*, para que venha, de forma imediata, dar andamento normal a ação de rescisão ora reportada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia,07 de maio de 2015.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Aut.: [28918AB0-83B39AF0-242D24B0-0DC85D8E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4972
4.905

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA 375/2015

12/05/2015 11:41
MATR.: 3255382

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. : 4973

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201403228943	472/2014	
201404537770	667/2014	
201500407504	45/2015	
201500407784	49/2015	
201500407806	50/2015	
201500409647	62/2015	
201500415272	68/2015	
201500415884	48/2015	
201500415930	47/2015	
201500415973	46/2015	
201500430050	66/2015	
201500430239	67/2015	
201500430778	51/2015	
201500430840	52/2015	
201500434218	65/2015	
201500434234	64/2015	
201500502361	70/2015	
201500504305	95/2015	
201500504410	97/2015	
201500603125	76/2015	
201500746406	99/2015	
201501253136	167/2015	
201501253144	166/2015	
201501253152	164/2015	
201501253209	165/2015	
201501253233	168/2015	
201501253268	159/2015	
201501253535	173/2015	
201501276527	169/2015	

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

ADMINISTRA : HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
VOLUMES: 24
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: PROPRIO

INHUMAS, 12 DE Maio DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Aut.: [B487B345-ADEA9BC6-2D65DE5E-B8B2BD8F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

... continuação do documento. 201402168904

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de_____

Foram-me entregues estes autos.

_____

4974
4904

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foram entregues somente os autos dos volumes 17 a 24.

Inhumas-Go, 12 de 05 de 20 15

Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por ordem do AJ Melissa (OAB GO 37464) levou os vols 01 a 16 em carga e todos os apenso.

Inhumas-Go, 13 de 05 de 20 15

Escrivão

Melissa B. Mascarenhas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS-VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 19 de maio de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 225/227/232/233 e 234;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

LAVINAS MARINHO BUZANELLI DONATI
ADVOGADOS

4.975
8
4.906
8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

216890-94.2014-225 28/04/15 17:52 JUIZ 1 GMA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E MENORES DE INHUMAS - GO



Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072
(201402168904)

CENTROÁLCOOL S/A, já qualificada nos autos, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência, requerer a dilação, em 15 (quinze) dias, do prazo para manifestação sobre as objeções ao plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o enorme volume de documentos acostados aos autos e a recente constituição de novos patronos.

Pede deferimento.

Inhumas – GO, 28 de abril de 2015.

GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
OAB/GO 41.574-A

pp. Luisa de Araújo Pelá e Silva
OAB/GO 26108
62 3941-8799

61 3344-1016
escritorio@lmlow.com.br
SIG QUADRA 4, BLOCO A, SALA 207
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
BRASÍLIA/ DF - 70610-440

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 340 : 000340peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.976
4.907

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

118-791978514-7

-/Abr/2015 HORA DI 17:46:01

.T. 08.01529-8 TERM 026019
CALIDADE: GOIANIA
. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

LOR DO PAGAMENTO: 47,00

856900000006 47000143169-6
48228609201-0 60131000001-8

118-791978514-7

A DO BANCO

CAIXA Autenticação

Judiciario
Tribunal de Justica do Estado de Goias

DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
PROTOC. INTEGRADO

Numero: 16948228-6 Serie: 09
Emissao: 28/04/15

REQUERENTE:
REQUERIDO.:

COMARCA (0)
NATUREZA : (0)
CONVENTIA :

PROCESSO : 0
VALOR DA ACAO: 0,00

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 40 FLS.	112-0	47,00			
			TOTAL:	399-9	47,00

85690000000-6 47000143169-6 48228609201-0 60131000001-8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 341 : 000341peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

NEGRÃO,
FERRARI &
BUMLAI CHODRAUI
ADVOGADOS

N, F&BC

4.977
4.908

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE INHUMAS - GO



216890-94.2014-227 29/04/15 16:21 JUIZ 1 GHA

02168909420148090072

Processo nº: 216890-94.2014.8.09.0072

CENTROÁLCOOL S/A, nos autos da *AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada dos esclarecimentos relativos às indagações realizadas por V. Exa. na audiência do dia 15/04/2015.

Por fim, pede-se sejam todas as eventuais notificações e publicações encaminhadas, **SOB PENA DE NULIDADE**, em nome dos advogados **DRS. ELIANA TORRES AZAR E RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES, INSCRITOS NA OAB/SP SOB OS NSº 86.120 E 259.905**, respectivamente com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, 160, 6º andar, conjunto 601, bairro Vila Olímpia, nesta cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP nº 04551-010.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 15 de abril de 2015.

ELIANA TORRES AZAR
OAB/SP 86.120

FELIPE SILVA SARTORELLI
OAB/SP 295.661

Rua Fidêncio Ramos 160 6º andar
Itaim Bibi 04551 010 São Paulo SP
T+55 11 3047 0777 W www.nfbc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 341 : 000341peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.909
4.972

RESPOSTAS DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECUPERANDA, SOLICITADAS PELA JUÍZA DE DIREITO DRA ADRIANA CALDAS SANTOS EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 15/04/2015 ÀS 17:00HS.

Antes de responder especificamente as perguntas formuladas, faz-se uma consideração: como é de conhecimento geral, o setor vem enfrentando inúmeras dificuldades que geraram retração no financiamento pelas empresas que costumeiramente atuam no mercado , o que resultou em escassez de crédito, que também atingiu a Recuperanda.

Não obstante a Recuperanda vem fazendo os esforços necessários para iniciar a safra, o que ocorrerá na segunda quinzena de maio/2015.

1) A quitação da folha de pagamento dos funcionários está regular? Se não, quais os períodos em atraso? Quais os valores devidos? Qual a data prevista para pagamento?

A quitação da folha de pagamento foi acordada entre a Recuperanda e os funcionários, que realizaram assembleia envolvendo os funcionários, representantes da empresa e o sindicato, com proposta de pagamento dos salários, sendo parte em 17.04.2015 (pago), parte em 22.04.2015 (pago), e o saldo em uma parcela prevista para, 29.04.2015. Ficou ainda acertado que a Recuperanda oferecerá um ressarcimento financeiro pelo atraso do pagamento das folhas a ser efetuado durante a safra (critério ainda não definido entre as partes). Os funcionários concordaram, também, em receber o salário de mar/15, 15 dias após o início da safra. Com isso o pagamento dos funcionários do débito atual no montante de R$2.213 mil estará regularizado.

2) Existem outras pendências de pagamentos de créditos extraconcursais? Se sim, quais? Com quais credores? Quais os valores descriminados?

Os valores devidos se encontram abaixo e já estão sendo negociados com os respectivos credores para quitação no início da safra.

Rescisões trabalhistas	$ 945 mil
Freteiros	$ 360 mil
Fornecedores diversos	$ 2.290 mil
Fornecedores de cana	$ 90 mil
Arrendamentos agrícolas	$ 1.301 mil
Total	**$ 4.986 mil**

3) Qual a forma e em qual prazo serão quitados todos os débitos acima mencionados? Esses credores extraconcursais concordaram expressamente com as condições de pagamento apresentadas pela Recuperanda?

Os débitos serão quitados a partir do ínicio da safra. De forma geral os credores aceitam esse prazo e as negociações se encontram em andamento.

4) Todas as ações previstas no Plano de entressafra foram realizadas? Se não, por quais razões? Todos os aportes financeiros externos relatados no referido Plano foram recebidos? Se não, por quais razões e quais as medidas alternativas adotadas?

As ações de manutenções da indústria estão em pleno funcionamento, com o retorno das peças enviadas para manutenção externa iniciados nessa semana. Fato é como salientado na introdução que a Recuperanda contava com pré pagamentos sendo certo que apenas 50% serão realizados, devido basicamente a falta de,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 341 : 000341peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: NAYANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08
INHUMAS - VARA CIVEL

4.910 E
4.911 E

recursos financeiros de nossos parceiros comerciais. Sendo assim, a Recuperanda está envidando esforços buscando operações financeiras com o fornecimento de garantias reais de terceiros para obtenção de empréstimos.

5) A usina está preparada para realizar a safra 2015/2016? Qual a data de início da safra 2015/2016? Todas as manutenções e atos preparatórios já foram providenciados? Se não, quais as pendências? Com quais fornecedores e quais valores?

A usina estará pronta para realizar a safra 2015/2016 na segunda quinzena de maio/15.

6) Qual foi a área (extensão em hectares) de moagem da safra 2014/2015? Quais as áreas (extensão em hectares) foram objeto de aplicação de herbicida, adubagem e plantio?

A área colhida na safra 2014/2015 foi de 11.848 hectares. A área de aplicação de herbicida foi de 4.815 hectares, aplicado adubo em área de 2.840 hectares e o plantio foi em área de 948 hectares.

7) Os veículos passaram por manutenções corretivas e preventivas? Se não, por quais razões? Suas documentações estão regulares?

Os veículos leves estão com a manutenção e documentação em ordem. Os veículos pesados (tratores, colhedeiras, transbordos etc) estão passando pela manutenção preventiva e corretiva em nossa oficina e estarão prontos para o início da safra.

8) Qual o valor dos débitos com os parceiros agrícolas? Os pagamentos na safra 2014/2015 foram realizados de modo equitativo entre todos os arrendamentos agrícolas? Se não por qual(is) motivo(s)?

O saldo em aberto dos parceiros agrícolas da safra passada totaliza $ 1.301 mil. A safra foi encerrada no dia 22/12/14, devido a quantidade anormal de chuvas no período, deixando de moer em torno de 70.000 toneladas de cana, sendo 60.000 toneladas em pé e 10.000 queimadas e cortadas no chão. Essa parada inesperada causou perdas de faturamento na ordem de $ 5 milhões brutos, recursos esses que seriam utilizados no pagamento destes.

9) Qual é a atual relação comercial e como se dará a colheita na Fazenda Felícia?

A relação comercial entre as partes está consubstanciada no contrato de venda e compra já acostado aos autos. A colheita será realizada de forma mecanizada.

10) Existem providências pendentes perante a Vara do Trabalho de Inhumas? Quais?

Existem diversos processos trabalhistas tramitando perante a Vara do trabalho desta Comarca, o que é comum no caso de uma empresa do porte da Recuperanda, não tendo sido constatada nenhuma pendência relevante até o momento.

11) Os passivos tributários (não sujeitos à recuperação judicial) estão sendo regularmente quitados? Por quais razões? Quais estão pendentes e seus respectivos valores?

No ano passado a SEFAZ suspendeu os benefícios do Produzir e foi penalizados pelo Regime Especial, mesmo aderindo ao plano de parcelamento de 60 meses autorizados pelo SEFAZ entretanto, não tivemos o benefício, que só foi outorgado às empresas que aderiram ao parcelamento em 30 meses. Dessa feita, houve desembolsos adicionais da ordem de $ 8 milhões considerando a perda do incentivo e as parcelas pagas em razão do parcelamento. No caso dos impostos Federais, houve a adesão ao REFIS, em out/14, mas ainda não houve consolidação dos débitos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 341 : 000341peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

12) Quais as providências estão sendo promovidas pela Recuperanda em face das ações promovidas pela Secretária da Fazenda do Estado de Goiás?

Feitas algumas reuniões com a nova direção do Sefaz, entretanto até pela própria situação financeira do Estado de Goiás, não obtivemos êxito nas negociações. A Recuperanda ingressará com medida judicial objetivando se beneficiar novamente do Produzir.

13) Existem pendências com relação as diligências solicitadas pela Administração Judicial? Se sim, qual(is)? Por quais motivos não foram atendidas?
Todas as diligências foram atendidas, faltando apenas a entrega do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014, que será entregue até o dia 20/04/2015.

14) Qual a data, horário e local da Assembléia Geral de Credores para apreciação do Plano de Recuperação Judicial e formação do Comitê de Credores?

A Recuperanda está envidando esforços junto ao Administrador Judicial para realizar a Assembléia dentro do prazo de suspensão deferido por este MM. Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 341 : 000341peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.981
4.912

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FE.

LOTERIAS: sorteios de segunda feira a sábado.

119-829005880-0

29/Abr/2015 HORA DF 16:05:4

LOT. 08.01529 8 TERM 0001

LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

85660000000009 470001431696
52284909201 3 60131000001 8

119-829005880-0

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

Poder Judiciario
Tribunal de Justica do Estado de Goias

DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
PROTOC. INTEGRADO

Numero: 16952264-9 Serie.
Emissao: 29/04/15

REQUERENTE:
REQUERIDO.:

COMARCA (0)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA :

PROCESSO : 0
VALOR DA ACAO: 0,00

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	47,00			
			TOTAL:	399-9	47,00

85660000000-9 47000143169-6 52284909201-3 60131000001-8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 341 : 000341peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HMN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.982
G
4.913
G

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

Processo de Recuperação Judicial de nº: 216890-94.2014.8.09.0072

Centroalcar

216890-94.2014-232 14/05/15 11:04 TJGO INH

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA, VILMONDES LUIZ DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, FRANK DE CARVALHO, MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA, NATAL CARDOSO DE SOUZA E JOSÉ NILSON CAMPOS, vêm, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador judicial, requerer que sejam as petições de habilitação de crédito trabalhistas protocolizadas como interlocutória nos autos (fls. 4633 a 4801) desentranhadas e distribuídas como apenso, conforme determinado em decisão às fls. 4833 a 4847, referentes a outros requerentes com pedidos idênticos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 13 de maio de 2015.

Alan Batista Guimarães
OAB/GO 28.879

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 341 : 000341peticaopt_0001.pdf

LAVINAS MARINHO BUZANELLI DONATI
ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.983
4.914

216890-94.2014-234 19/05/15 14:51 TJGO IMH

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904) – Autos nº 294/2014

CENTROÁLCOOL S/A (em Recuperação Judicial), já qualificada nos autos, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada da procuração e dos atos constitutivos em anexo, bem como que **as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA – OAB/GO nº 41.574A**.

Pede deferimento.

Brasília – DF, 18 de maio de 2015.

GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
OAB/GO 41.574A

61 3344-1016
escritorio@lmlaw.com.br
SIG QUADRA 4, BLOCO A, SALA 207
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
BRASÍLIA/ DF - 70610-440

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4984
4915

CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

1. **DATA, HORA E LOCAL:**
Em 22 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, na sede da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás.

2. **PRESENÇA:**
Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
PRESIDENTE: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO.
SECRETÁRIO: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN.

4. **CONVOCAÇÃO:**
Dispensada, nos termos do parágrafo 4° do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devido à presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:**
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: discutir e deliberar sobre: **(a)** contas do exercício encerrado em 31/12/2013; **(b)** extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente destituição de todos os seus membros; e **(c)** eleição dos membros da diretoria da Companhia.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: discutir e deliberar sobre: **(a)** alteração do endereço de filial; e **(b)** reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS:**
Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a)** após análise dos documentos da administração e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/Dezembro/2013, discutidos aspectos relacionados com as atividades operacionais da empresa, as demonstrações contábeis e os documentos da administração foram aprovadas integralmente; **(b)**

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

extinguir o Conselho de Administração da Companhia, ficando automática e imediatamente destituídos de suas funções a totalidade de seus membros, aos quais a Companhia agradece os relevantes serviços prestados, a saber: Sr. Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74120-110; Sr. Marco Aurélio Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. 2.287.433 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 434.421.611-34, residente e domiciliado na Avenida Araguaia nº. 71, Centro, município de Acreúna (GO), CEP 75960-000, e o Sr. Luiz Francisco Ferreira Pinto, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG. nº 272.504 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 954.082.661-68, residente e domiciliado na Rua Nizário Elias da Conceição, Qd. 01, Lt. 14, Vila Marise, CEP 75400-000, município de Inhumas (GO); e **(c)** eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável automaticamente até a posse dos membros que vierem a ser posteriormente eleitos, para Diretor Presidente o Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, Qd. H-20, Lt. 34/42, St. Marista, apto 1102-A, Maison Autentique - Goiânia/GO, CEP 74.150-260 e para Diretor, sem designação especial, SANDRO ANGELO MASCARIN, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.874.969 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.749.668-56, com endereço residencial sito na Rua 9-A nº 164, Qd H-1, Lt. 7/5/62/64, apto 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.110-110. Os diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser dividida entre os seus membros conforme decidido pelos mesmos em regular Reunião de Diretoria.

Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em **Assembleia Geral Extraordinária: (a)** alterar o endereço da filial no município de Itaberaí (GO), para o endereço situado na Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, Itaberaí (GO), CEP 76630-000, com a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "*Art. 2o - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências*

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4985
E
4.916
E

legais vigentes na ocasião"; e **(b)** alterar o Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

7. Encerramento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. PRESIDENTE encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO; Secretário: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Acionistas: ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.

Confere com o original lavrado em livro próprio.
Inhumas, GO, 22 de dezembro de 2014.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. ALCEU PEREIRA LIMA NETO
PRESIDENTE

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
0240140827171802300754S, 0240140827171002300755O - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN posto que análogo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Do(a) 1060767 *1003. *-GO. 23/12/2014 - 15:05:28h.
Em Test* ( ) da Verdade.

LUIZ ROBERTO DE JACOMO BALESTRA-ESCREVENTE

TABELIONATO 2º DE NOTAS INHUMAS-GO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015
SOB O NÚMERO: 52142411051
Protocolo: 14/241105-1
Empresa: 52 3 0000510 8
CENTROALCOOL S/A
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO
F 425567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

A N E X O

ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A CENTROALCOOL S.A., em Recuperação Judicial, é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente ESTATUTO SOCIAL e disposições legais que lhe forem aplicáveis, mantendo sua personalidade jurídica a partir de sua constituição em 16 de março de 1981, cujos atos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.3.0000510.8, por despacho em 26 de março de 1981, sem solução de continuidade.

Art. 2º - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO-222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 1176, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências legais vigentes na ocasião.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo as atividades de indústria de transformação de produtos agrícolas, principalmente, visando a fabricação de ÁLCOOL e seus DERIVADOS, inclusive de álcool gel saneante e álcool gel antisséptico, para fins energéticos, industriais ou de assepsia, observada a legislação pertinente, bem como as subsequentes comercializações correspondentes, e de forma complementar o cultivo e comercialização de culturas agrícolas em geral, a geração e comercialização de energia elétrica, e ainda a revenda de mercadorias em geral, quer sejam nacionais ou importadas.

Art. 4º - A companhia poderá participar direta e indiretamente em outra sociedade de seu interesse, bem como, ceder tais participações, a critério de deliberações emanadas da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 5º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juccg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6° - A sociedade tem o Capital Social de acordo com a Lei no 6.404 de 15/12/1976, totalmente integralizado de R$ 1.554.222,35 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), constituído por 586.499 ações no valor nominal de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada, dividido em 336.293 ações ordinárias nominativas e 250.206 ações preferenciais nominativas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral, admitida a representação por procuradores legalmente habilitados, nos termos do artigo 126, parágrafo 1°, da Lei n° 6.404/76.

§ 1° - Os aumentos do Capital Social serão procedidos nos termos da Lei no 6.404/76 e legislação complementar, sendo que, por ingresso em dinheiro observará o mínimo de 30% no ato da subscrição e o restante deverá ser integralizado em até 12 (doze) meses.

§ 2° - Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de registro no Livro Registro de Ações em poder da companhia.

Art. 7° - A integralização de ações, a critério da Assembleia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis.

§ 1° - O direito de preferência será exercido em ambas as categorias de ações.

§ 2° - O prazo para o exercício de preferência com relação às ações ordinárias e preferenciais é improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim, conforme preceitua o art. 171, § 4°, da Lei n° 6.404/76 e, não exercido no prazo previsto poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou perante terceiros.

§ 3° – As despesas com conversão, substituição, remembramento ou re-emissão de cautelas ou títulos, somente serão efetuadas a pedido dos interessados, com as despesas correndo por conta do solicitante.

Art. 8° - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações de qualquer categoria. As ações nominativas são endossáveis por livre e espontânea vontade de seus titulares.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: N° do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Art. 9° - A ação é indivisível em relação à sociedade e, a posse de uma ou mais ações importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 10° - As ações, conforme sua qualificação e classe regem-se, a saber:

I - As Ações Ordinárias ou Comuns são nominativas e tem direito a voto nas Assembleias Gerais;

II – As Ações Preferenciais são nominativas e não gozarão do direito do voto e terão as seguintes vantagens:

a) Prioridade no recebimento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) do valor nominal das ações, a partir dos exercícios sociais subsequentes aquele em que a companhia tiver absorvido o seu déficit de implantação;
b) Prioridade no reembolso do Capital, no caso de Liquidação da Sociedade;
c) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as ações Ordinárias.
d) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, em toda e qualquer distribuição de bonificações.

III – O disposto no artigo 111 - §1o da Lei no 6.404/76, somente aplicar-se-á se não forem pagos os dividendos mínimos, durante 3 (três) exercícios consecutivos a partir do termo estipulado na letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe as funções que por Lei forem atribuídas: tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformar os Estatutos. Reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos em Lei, dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao encerramento de cada balanço social e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.

Art. 12 - Incumbe à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, além dos fins previstos em Lei:

I – Fixar os dividendos das ações;
II – Determinar as remunerações da Diretoria.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

4.9[illegible]
4.912

Art. 13 - As Assembleias serão instaladas e presididas por eleito para este ato, que designará o secretário para constituir a mesa.

Art. 14 - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas no Livro Próprio, até três dias antes da sessão.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta por dois diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cuja investidura no cargo se fará por ata, no livro próprio.

Parágrafo Primeiro – A composição da Diretoria será pelos cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação especial.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente ou de vacância do cargo, será eleita nova Diretoria pela Assembleia Geral.

Art. 16 – Ao Diretor Presidente, de forma isolada e sem o concurso de qualquer outro Diretor, além de suas atribuições legais, incumbe:

a) Propor os aumentos do Capital;
b) Criar e extinguir: sucursais, escritórios, filiais, depósitos e representações;
c) Propor a liquidação da Sociedade, sua transformação ou fusão em outra;
d) Sugerir as alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social, bem como, aproveitamento de incentivos fiscais e benefícios legais;
e) Organizar, conferir balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e relatórios anuais;
f) Propor a forma de distribuição de lucros ou dividendos anuais;
g) Sugerir a subscrição por parte da Sociedade, na qualidade de acionista ou sócio de outras organizações;
h) Propor a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerações, contratação de empréstimos e financiamentos bancários, obrigações de qualquer natureza, transigência e renúncia de direitos;
i) Organizar o regimento interno e os regulamentos das diversas seções ou áreas e departamentos que compõe a empresa, definindo as atribuições de empregados e colaboradores;

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

j) Firmar e executar convênios públicos ou particulares; e

l) Executar, dentro dos limites legais e estatutários, na sua maior plenitude, todos os atos administrativos, representado a Sociedade Ativa e Passivamente.

Art. 17 – Ao Diretor sem designação especial incumbe a condução das atividades comerciais e de relacionamento da companhia, bem como a execução dos encargos delegados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que será instalado somente nos exercícios em que for solicitado pelos acionistas, será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos na forma da Lei, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 19 - O exercício social será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo sempre com o ano civil.

Art. 20 - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observando as disposições legais pertinentes:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
e) Notas Explicativas da Diretoria.

Art. 21 - Do lucro líquido do exercício serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, na forma do Art. 193 da Lei no 6.404/76, até que o montante atinja o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.988
4.919

Parágrafo Único – Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação de valores mantidos em conta de reservas.

Art. 22 - Do lucro apurado em cada exercício e após dedução de prejuízos anteriores, das reservas legais e estatutárias e dos impostos e contribuições incidentes sobre o resultado, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita.

§ 1º - A importância referida neste artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da dita Assembleia Geral.

§ 3º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral Ordinária, serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade.

§ 4º - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos, nos termos do parágrafo anterior, serão registrados em conta de reserva especial e se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da companhia. Até então, sofrerão encargos de atualização monetária com base na variação de índices oficiais.

Art. 23 - Se houver deliberação unânime dos acionistas, os dividendos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, sendo reinvestidos na sociedade na forma de aumento de capital ou manutenção em conta de Lucros em Suspenso.

Art. 24 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes estatutos e provisionados os dividendos mínimos sobre lucros, poderá a Assembleia Geral destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinado as importâncias que caberão a cada um deles, dentro das condições expressas nos parágrafos que se seguem:

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

§ 1° - O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos Diretores durante o exercício encerrado, sendo que desses dois limites prevalecerá o menor deles.

§ 2° - Entende-se por lucro líquido para fins deste cálculo o lucro final, deduzidos os prejuízos acumulados os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro e as reservas dele constituídas.

Art. 25 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros ainda a serem distribuídos, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a manutenção desse saldo em conta de Lucros em Suspenso ou destiná-lo para aumento de Capital.

Art. 26 - Será facultado o levantamento de balancetes ou de balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por livre deliberação dos acionistas ou por imposição de normas legais ou fiscais vigentes. Nesse caso, salvo disposição legal em contrário, os procedimentos que darão suporte para a realização de Assembleia Geral Ordinária serão aqueles que utilizarem os balanços anuais de apuração do resultado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido na legislação vigente. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um Diretor como Liquidante.

Art. 28 - Poderá a companhia, mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação dos acionistas que representem no mínimo 2/3 do Capital Social votante:

a) Transformar-se;
b) Incorporar outras empresas;
c) Ser incorporada por outras empresas;
d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
e) Fundir-se com outras empresas.

Art. 29 - O presente Estatuto Social somente será reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.989
e
4.990

Art. 30 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, de direito e de fato, mantendo a sociedade sua estrutura jurídica a partir de sua constituição em 16/03/1981, sem solução de continuidade, regendo-se doravante, pelo presente Estatuto Social.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei no 6.404/76 e pelos demais diplomas legais vigentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. PRESIDENTE encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO; Secretário: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Acionistas: ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.

Inhumas, GO, 22 de dezembro de 2014.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. ALCEU PEREIRA LIMA NETO
PRESIDENTE

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
0240140827171802300755l, 0240140827171802300755l2 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé.
1060765 *1003. * -GO, 23/12/2014 - 15:05:31h.
Em Test° da Verdade.
LUIZ ROBERTO DE GAIA COMO BALESTRA-ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS INHUMAS-GO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015
SOB O NÚMERO: 52142411051
Protocolo: 14/241105-1
Empresa: 52 3 00005103 8
CENTROALCOOL S/A
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO
F 425890

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 342 : 000342ata_das_assembleias_gerais_ordinaria_e_extraordinaria_realizadas_em_22_de_dezembro_de_2014pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.996
4.926

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO 222 Km 03 – Zona Rural – Inhumas/GO – CEP: 75.400-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALCEU PEREIRA LIMA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.282.235-4 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 219.183.278-40;

OUTORGADOS: os advogados **GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº **38.868**, **JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº **29.327** e **PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº **26.957**, todos sócios do **LAVINAS MARINHO BUZANELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 2145/13 – RS, com sede no SIG Quadra 02 Lote 420 Sala 10 – Ed. City Offices – Brasília/DF – CEP: 70.610-420 e **ELIANA TORRES AZAR**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 86120, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 160, 6º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, todos os poderes que foram outorgados por **CENTROALCOOL S/A**.

PODERES ESPECÍFICOS: para representar a outorgante perante o foro em geral, com poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, interpor os recursos necessários e nomear prepostos, podendo substabelecer no todo ou em parte.

Goiânia/GO, 09 de fevereiro de 2015.

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

LAVINAS MARINHO BUZANELLI DONATI
ADVOGADOS

4.991
6
4.992

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Defiro em parte o pleito, devendo a requerente manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, em atenção ao comando de fls. 4.846, item 05.
Inhumas 19.05.15
Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

216890-94.2014.8.09.0072 19/05/15 14:51 INH

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904) – Autos nº 294/2014

CENTROÁLCOOL S/A (em Recuperação Judicial), já qualificada nos autos, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Como é de conhecimento deste MM Juízo, a requerente recentemente constituiu novos advogados para atuarem na Recuperação Judicial. Em diversas oportunidades estes novos advogados tentaram, sem sucesso, obter vistas dos autos do processo.

Durante audiência, foi reiterado verbalmente o pedido, oportunidade em que a MM Juíza de Direito informou que, após o cumprimento das diligências determinadas, os autos estariam à disposição.

Todavia, os novos advogados da requerente JAMAIS tiveram acesso ao inteiro teor dos autos, ora porque estes se encontravam conclusos, ora porque estavam sendo utilizados para cumprimento de

61 3344-1016
secretaria@lmlaw.com.br
SIG QUADRA 4, BLOCO A, SALA 207
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
BRASÍLIA/ DF - 70610-440

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

4.922
4.923

determinações precedentes ou se encontravam em posse do Sr. Administrador Judicial.

É importante destacar que se trata de feito complexo, bastante volumoso e com diversos pedidos de impugnação de crédito e de petições diversas, inclusive de outros Juízos requerendo informações.

Lado outro, com o intuito de sempre atender às determinações exaradas pelo MM Juízo, foi requerida a dilação de prazo para manifestação acerca das diversas petições juntadas aos autos.

Apesar do deferimento, a requerente foi surpreendida com a publicação realizada em 08/05/2015 tornando sem efeito a publicação anterior porque não haviam "novos fatos que justifiquem a reabertura dos prazos".

Em razão de todo o exposto, como forma de exercer a ampla defesa e o contraditório, com fundamento no Princípio da Preservação da Empresa e considerando que se trata de feito complexo, com mais de 4.000 páginas e com mais de 100 interessados, estando atualmente com 24 volumes, vem respeitosamente requerer a **reconsideração** da r. decisão que tornou sem efeito a publicação anterior, bem como vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias e a devolução de todos os prazos para manifestação na Recuperação Judicial e em todos os inúmeros apensos.

Pede deferimento.

Inhumas – GO, 18 de maio de 2015.

GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
OAB/GO 41.574A

61 3344-1016
escritorio@lmlaw.com.br
SIG QUADRA 4, BLOCO A, SALA 207
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
BRASÍLIA/ DF - 70610-440

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.990
E
4.924
E

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO 222 Km 03 – Zona Rural – Inhumas/GO – CEP: 75.400-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALCEU PEREIRA LIMA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.282.235-4 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 219.183.278-40;

OUTORGADOS: os advogados **GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº **38.868**, **JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº **29.327** e **PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº **26.957**, todos sócios do **LAVINAS MARINHO BUZANELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 2145/13 – RS, com sede no SIG Quadra 02 Lote 420 Sala 10 – Ed. City Offices – Brasília/DF – CEP: 70.610-420 e **ELIANA TORRES AZAR**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 86120, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 160, 6º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, todos os poderes que foram outorgados por **CENTROALCOOL S/A**.

PODERES ESPECÍFICOS: para representar a outorgante perante o foro em geral, com poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, interpor os recursos necessários e nomear prepostos, podendo substabelecer no todo ou em parte.

Goiânia/GO, 09 de fevereiro de 2015.

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

1. **DATA, HORA E LOCAL:**
Em 22 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, na sede da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás.

2. **PRESENÇA:**
Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
PRESIDENTE: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO.
SECRETÁRIO: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN.

4. **CONVOCAÇÃO:**
Dispensada, nos termos do parágrafo 4° do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devido à presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:**
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: discutir e deliberar sobre: **(a)** contas do exercício encerrado em 31/12/2013; **(b)** extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente destituição de todos os seus membros; e **(c)** eleição dos membros da diretoria da Companhia.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: discutir e deliberar sobre: **(a)** alteração do endereço de filial; e **(b)** reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS:**
Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a)** após análise dos documentos da administração e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/Dezembro/2013, discutidos aspectos relacionados com as atividades operacionais da empresa, as demonstrações contábeis e os documentos da administração foram aprovadas integralmente; **(b)**

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juccg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança obQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

extinguir o Conselho de Administração da Companhia, ficando automática e imediatamente destituídos de suas funções a totalidade de seus membros, aos quais a Companhia agradece os relevantes serviços prestados, a saber: Sr. Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74120-110; Sr. Marco Aurélio Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. 2.287.433 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 434.421.611-34, residente e domiciliado na Avenida Araguaia nº. 71, Centro, município de Acreúna (GO), CEP 75960-000, e o Sr. Luiz Francisco Ferreira Pinto, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG. nº 272.504 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 954.082.661-68, residente e domiciliado na Rua Nizário Elias da Conceição, Qd. 01, Lt. 14, Vila Marise, CEP 75400-000, município de Inhumas (GO); e **(c)** eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável automaticamente até a posse dos membros que vierem a ser posteriormente eleitos, para Diretor Presidente o Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, Qd. H-20, Lt. 34/42, St. Marista, apto 1102-A, Maison Autentique - Goiânia/GO, CEP 74.150-260 e para Diretor, sem designação especial, SANDRO ANGELO MASCARIN, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.874.969 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.749.668-56, com endereço residencial sito na Rua 9-A nº 164, Qd H-1, Lt. 7/5/62/64, apto 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.110-110. Os diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser dividida entre os seus membros conforme decidido pelos mesmos em regular Reunião de Diretoria.

Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a)** alterar o endereço da filial no município de Itaberaí (GO), para o endereço situado na Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, Itaberaí (GO), CEP 76630-000, com a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "*Art. 2o - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências*

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

legais vigentes na ocasião"; e **(b)** alterar o Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

7. Encerramento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. PRESIDENTE encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO; Secretário: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Acionistas: ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.

Confere com o originol lavrado em livro próprio.
Inhumas, GO, 22 de dezembro de 2014.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. ALCEU PEREIRA LIMA NETO
PRESIDENTE

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02481408271718023087548, 82401408271718023007550 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Do(a)(e) 1060767 *1003. *-GO, 23/12/2014 - 15:05:28h.
Em Test* ( ) da Verdade.

TABELIONATO 2º DE NOTAS INHUMAS-GO

LUIZ ROBERTO DE AV JACOMO BALESTRA-ESCREVENTE

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015
SOB O NÚMERO: 52142411051
Protocolo: 14/241105-1
Empresa:52 3 0000510 8
CENTROALCOOL S/A
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO CARVALHOSO ROSSI
F 425567

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A CENTROALCOOL S.A., em Recuperação Judicial, é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente ESTATUTO SOCIAL e disposições legais que lhe forem aplicáveis, mantendo sua personalidade jurídica a partir de sua constituição em 16 de março de 1981, cujos atos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.3.0000510.8, por despacho em 26 de março de 1981, sem solução de continuidade.

Art. 2º - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 1.16[illegible] Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências legais vigentes na ocasião.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo as atividades de indústria de transformação de produtos agrícolas, principalmente, visando a fabricação de ÁLCOOL e seus DERIVADOS, inclusive de álcool gel saneante e álcool gel antisséptico, para fins energéticos, industriais ou de assepsia, observada a legislação pertinente, bem como as subsequentes comercializações correspondentes, e de forma complementar o cultivo e comercialização de culturas agrícolas em geral, a geração e comercialização de energia elétrica, e ainda a revenda de mercadorias em geral, quer sejam nacionais ou importadas.

Art. 4º - A companhia poderá participar direta e indiretamente em outra sociedade de seu interesse, bem como, ceder tais participações, a critério de deliberações emanadas da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 5º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

49

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6° - A sociedade tem o Capital Social de acordo com a Lei no 6.404 de 15/12/1976, totalmente integralizado de R$ 1.554.222,35 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), constituído por 586.499 ações no valor nominal de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada, dividido em 336.293 ações ordinárias nominativas e 250.206 ações preferenciais nominativas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral, admitida a representação por procuradores legalmente habilitados, nos termos do artigo 126, parágrafo 1°, da Lei n° 6.404/76.

§ 1° - Os aumentos do Capital Social serão procedidos nos termos da Lei no 6.404/76 e legislação complementar, sendo que, por ingresso em dinheiro observará o mínimo de 30% no ato da subscrição e o restante deverá ser integralizado em até 12 (doze) meses.

§ 2° - Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de registro no Livro Registro de Ações em poder da companhia.

Art. 7° - A integralização de ações, a critério da Assembleia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis.

§ 1° - O direito de preferência será exercido em ambas as categorias de ações.

§ 2° - O prazo para o exercício de preferência com relação às ações ordinárias e preferenciais é improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim, conforme preceitua o art. 171, § 4°, da Lei n° 6.404/76 e, não exercido no prazo previsto poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou perante terceiros.

§ 3° – As despesas com conversão, substituição, remembramento ou re-emissão de cautelas ou títulos, somente serão efetuadas a pedido dos interessados, com as despesas correndo por conta do solicitante.

Art. 8° - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações de qualquer categoria. As ações nominativas são endossáveis por livre e espontânea vontade de seus titulares.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: N° do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Art. 9º - A ação é indivisível em relação à sociedade e, a posse de uma ou mais ações importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - As ações, conforme sua qualificação e classe regem-se, a saber:

I - As Ações Ordinárias ou Comuns são nominativas e tem direito a voto nas Assembleias Gerais;

II – As Ações Preferenciais são nominativas e não gozarão do direito do voto e terão as seguintes vantagens:

a) Prioridade no recebimento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) do valor nominal das ações, a partir dos exercícios sociais subsequentes aquele em que a companhia tiver absorvido o seu déficit de implantação;
b) Prioridade no reembolso do Capital, no caso de Liquidação da Sociedade;
c) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as ações Ordinárias.
d) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, em toda e qualquer distribuição de bonificações.

III – O disposto no artigo 111 - §1o da Lei no 6.404/76, somente aplicar-se-á se não forem pagos os dividendos mínimos, durante 3 (três) exercícios consecutivos a partir do termo estipulado na letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe as funções que por Lei forem atribuídas: tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformar os Estatutos. Reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos em Lei, dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao encerramento de cada balanço social e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.

Art. 12 - Incumbe à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, além dos fins previstos em Lei:

I – Fixar os dividendos das ações;
II – Determinar as remunerações da Diretoria.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Art. 13 - As Assembleias serão instaladas e presididas por eleito para este ato, que designará o secretário para constituir a mesa.

Art. 14 - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas no Livro Próprio, até três dias antes da sessão.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta por dois diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cuja investidura no cargo se fará por ata, no livro próprio.

Parágrafo Primeiro – A composição da Diretoria será pelos cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação especial.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente ou de vacância do cargo, será eleita nova Diretoria pela Assembleia Geral.

Art. 16 – Ao Diretor Presidente, de forma isolada e sem o concurso de qualquer outro Diretor, além de suas atribuições legais, incumbe:

a) Propor os aumentos do Capital;
b) Criar e extinguir: sucursais, escritórios, filiais, depósitos e representações;
c) Propor a liquidação da Sociedade, sua transformação ou fusão em outra;
d) Sugerir as alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social, bem como, aproveitamento de incentivos fiscais e benefícios legais;
e) Organizar, conferir balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e relatórios anuais;
f) Propor a forma de distribuição de lucros ou dividendos anuais;
g) Sugerir a subscrição por parte da Sociedade, na qualidade de acionista ou sócio de outras organizações;
h) Propor a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerações, contratação de empréstimos e financiamentos bancários, obrigações de qualquer natureza, transigência e renúncia de direitos;
i) Organizar o regimento interno e os regulamentos das diversas seções ou áreas e departamentos que compõe a empresa, definindo as atribuições de empregados e colaboradores;

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

j) Firmar e executar convênios públicos ou particulares; e

l) Executar, dentro dos limites legais e estatutários, na sua maior plenitude, todos os atos administrativos, representado a Sociedade Ativa e Passivamente.

Art. 17 – Ao Diretor sem designação especial incumbe a condução das atividades comerciais e de relacionamento da companhia, bem como a execução dos encargos delegados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que será instalado somente nos exercícios em que for solicitado pelos acionistas, será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos na forma da Lei, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 19 - O exercício social será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo sempre com o ano civil.

Art. 20 - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observando as disposições legais pertinentes:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
e) Notas Explicativas da Diretoria.

Art. 21 - Do lucro líquido do exercício serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, na forma do Art. 193 da Lei no 6.404/76, até que o montante atinja o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANIMAS - VARA CIVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Parágrafo Único – Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação de valores mantidos em conta de reservas.

Art. 22 - Do lucro apurado em cada exercício e após dedução de prejuízos anteriores, das reservas legais e estatutárias e dos impostos e contribuições incidentes sobre o resultado, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita.

§ 1º - A importância referida neste artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da dita Assembleia Geral.

§ 3º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral Ordinária, serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade.

§ 4º - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos, nos termos do parágrafo anterior, serão registrados em conta de reserva especial e se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da companhia. Até então, sofrerão encargos de atualização monetária com base na variação de índices oficiais.

Art. 23 - Se houver deliberação unânime dos acionistas, os dividendos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, sendo reinvestidos na sociedade na forma de aumento de capital ou manutenção em conta de Lucros em Suspenso.

Art. 24 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes estatutos e provisionados os dividendos mínimos sobre lucros, poderá a Assembleia Geral destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinado as importâncias que caberão a cada um deles, dentro das condições expressas nos parágrafos que se seguem:

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

§ 1º - O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos Diretores durante o exercício encerrado, sendo que desses dois limites prevalecerá o menor deles.

§ 2º - Entende-se por lucro líquido para fins deste cálculo o lucro final, deduzidos os prejuízos acumulados os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro e as reservas dele constituídas.

Art. 25 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros ainda a serem distribuídos, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a manutenção desse saldo em conta de Lucros em Suspenso ou destiná-lo para aumento de Capital.

Art. 26 - Será facultado o levantamento de balancetes ou de balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por livre deliberação dos acionistas ou por imposição de normas legais ou fiscais vigentes. Nesse caso, salvo disposição legal em contrário, os procedimentos que darão suporte para a realização de Assembleia Geral Ordinária serão aqueles que utilizarem os balanços anuais de apuração do resultado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido na legislação vigente. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um Diretor como Liquidante.

Art. 28 - Poderá a companhia, mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação dos acionistas que representem no mínimo 2/3 do Capital Social votante:

a) Transformar-se;
b) Incorporar outras empresas;
c) Ser incorporada por outras empresas;
d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
e) Fundir-se com outras empresas.

Art. 29 - O presente Estatuto Social somente será reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Art. 30 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, de direito e de fato, mantendo a sociedade sua estrutura jurídica a partir de sua constituição em 16/03/1981, sem solução de continuidade, regendo-se doravante, pelo presente Estatuto Social.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei no 6.404/76 e pelos demais diplomas legais vigentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. PRESIDENTE encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO; Secretário: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Acionistas: ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.

Inhumas, GO, 22 de dezembro de 2014.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. ALCEU PEREIRA LIMA NETO
PRESIDENTE

SR. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02401408271718023007551, 02401408271710023007552 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé
1060765 *1003. *-GO, 23/12/2014 - 15:05:31h.
Em Test* da Verdade.
LUIZ ROBERTO DE AZAMBUJA BALESTRA-ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS INHUMAS-GO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015
SOB O NÚMERO: 52142411051
Protocolo: 14/241105-1
Empresa: 52 3 00005103 8
CENTROALCOOL S/A
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO
F 425890

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4091
5.00
493

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

APENSAMENTO

Nesta data, apensei estes autos aos de n.

- 201501253152;
- 201501253233;
- 201501276527;
- 201501253136;
- 201501253144;
- 201501253535;
- 201501253268;
- 201501253209,

conforme determinação daqueles autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 06/05/2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EMANUELA CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.932
4.932

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 20 de maio de 2015 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;

(X) mandado n. 150367911;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Aut : [3C9ACE4E-1E4566B7-1F1E7AD3-E1B81B91] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

NUMR. MANDADO: 150367911

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QUADRA
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL

MANDADO : 150367911
OFICIAL : 12
DISTRIBUIDO: 14/04/2015
ENTREGA : 29/04/2015
REGIÃO : REGIÃO I

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

---------- PROCESSO ---------- M115L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Identificação : DRA JUIZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 327 / 2015

Cumpra-se.

INHUMAS, 14 de abril de 2015

ADRIANA CALDAS SANTOS

Eliane R. de Magalhaes
Escrivã Respondente
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Recebi em 16.04/15 - 10:48h

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MANOLA DE ESCORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

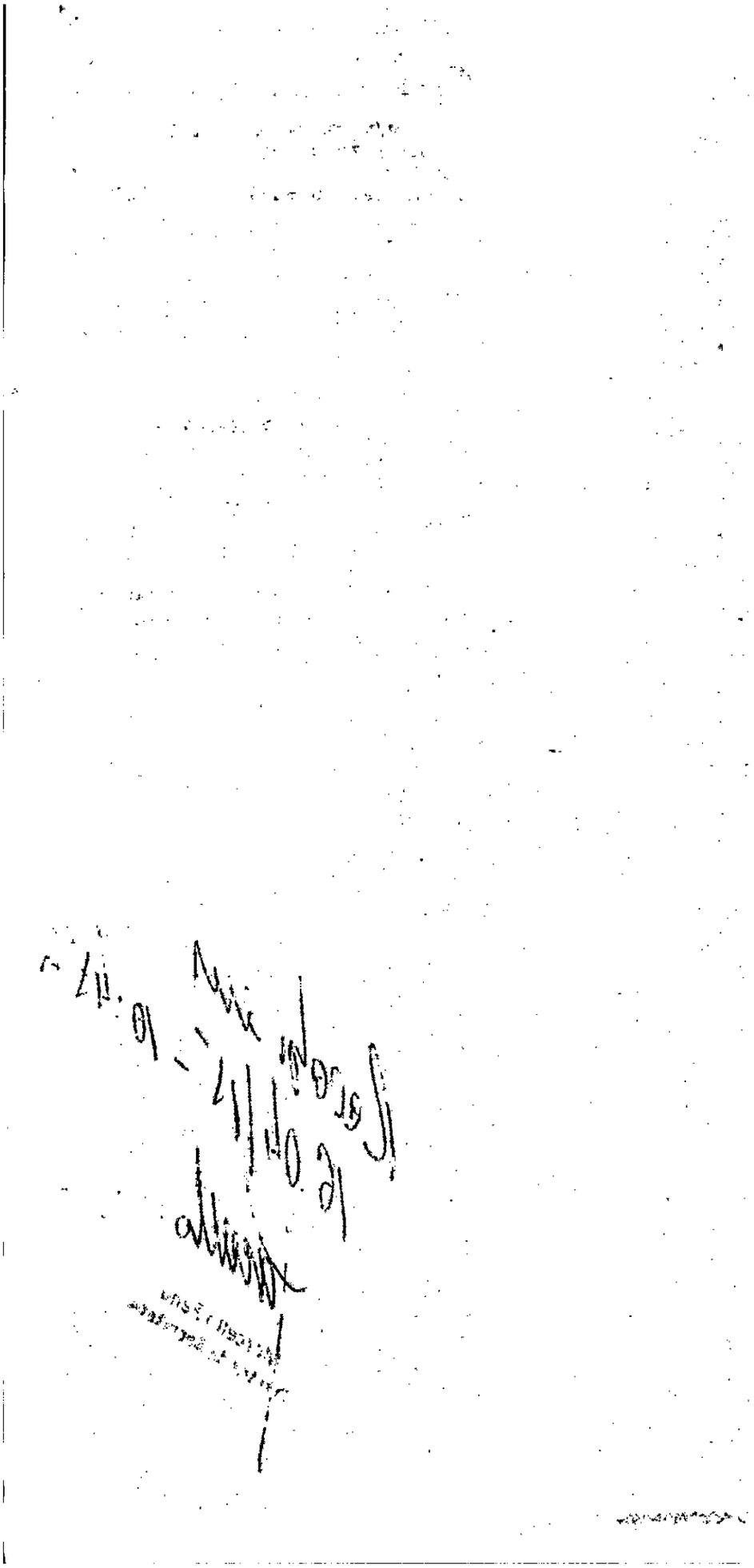

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 343 : 000343peticaopt_0001.pdf

Aut.: [60CB824D-B212E12D-9D7791F8-D02CFA4E] Solicitante: 3334 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.934 E 4.991 E 500 E

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.15187547

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 150367911
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E O

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 16 / 4 / 2015 Hora 10:48

Nome da Parte : DRA. JUIZA DA VARA DE TRABAKHO DE INHUMAS-GOIAS
Endereço
Logradouro : RUA ANTONIO CARLOS
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: Cep: 0
Bairro : VILA CAICARA
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDI A ENTREGA DO OFICIO DE Nº 327/2015, CONFORME DETERMINADO.

, 16 DE abril DE 2015 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 344 : 000344oficiopt_0001.pdf

Aut.: [BC9B767D-682A4CD1-6A60CE52-FD10F5ED] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MARCELO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4935
4.99
5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5043018

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L120
PROTOCOLO NUMR: 433603-10.2007.8.09.0072 (200704336035)

AUTOS NUMR. : 592
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMB USTIVEIS
ADV (REQTE) : (1 GO) JOSE PEREIRA PINTO

EXECUTADO : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQDO) : (41574 GO) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
VALOR DA CAUSA: 123.500,00
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

Ofício n. 000000000078/2015

INHUMAS, 15 de maio de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Via do presente, comunico a Vossa Excelência a existência de númerário depositado em conta judicial vinculada a este Juizo, bem como solicito informações sobre o estágio do processo de recuperação judicial da requerida.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DRA. ADIANA CALDAS SANTOS
MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
NESTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 344 : 000344oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

5.005
4.926

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

APENSAMENTO

Nesta data, apensei estes autos aos de n. 201501459664; 201501459303; 201501453860; 201501482658; 201501459770; 201501460123; 201501460140; 201501459338; 201501459893; 201501459257; 201501459443; 201501459877; 201501448123; 201501459516; 201501459559; 201501459842; 201501460204; 201501460182; 201501447887; 201501459613; 201501459796; 201501459702; 201501459737; 201501459478; 201501460034; 201501459532; 201501460018; 201501459575; 201501459656; 201501460093; 201501459966; 201501460077; 201501459494; 201501459419; 201501459273; 201501597340; 201501542979 conforme determinação daqueles autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 25/05/2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 344 : 000344oficiopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls. 4780/4936 face erro na paginação.

Inhumas-Go, 10 de 09 de 2015

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 344 : 000344oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 03/06/15 faço o encerramento deste 24º volume, às fls. 4.936, desdobrando para o 25º volume, a partir da fl. 4.937.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 344 : 000344oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092015726566

Nome original: PETIÇAO ORLOFF 27912607.pdf

Data: 28/05/2015 17:07:28

Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro

1ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminho a V. Exa.a cópia do despacho e da petição inicial, solicitando inform
ações dos autos(AI 279126-07).P.Origem:216890-94 1ª Câmara Cível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

DIVISÃO DE AUTUAÇÃO - TJ
02
Cara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Com pedido de efeito suspensivo

27/12/26-07.2014 04/08/14 16:34 -T.60/DBJ GHA

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 73.431 SSP/GO e Inscrito no CPF sob o nº. 004.327.501-00, residente e domiciliado na Rua Praça Santana, nº. 352, Ed. Santana Ap. 601 – Centro na cidade de Inhumas – Goiás, procuração em anexo (**Doc – 01**) com domicilio profissional em Goiânia, na Rua 128 nº 155, Setor Sul, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados, Seção de Goiás, pelo seu advogados que a presente subscreve, onde recebe todas as notificações forenses de estilo, não se conformando, *data máxima vênia*, com a respeitável decisão proferida pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Inhumas, Drª Adriana Caldas Santos, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, Processo nº 201402168904, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, em que figura como autora a empresa **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na comarca de Inhumas, Rodovia GO 222 km 3, Zona Rural, inscrita no CNPJ (MF), sob o número 02.896.264/0001-09, onde se deferiu, além da recuperação judicial (decisão não objeto do presente recurso), ***A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA O DEVEDOR (Centroalcool S/A), inclusive a*** **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, ajuizada pelo ora recorrente em face da recorrida Centroalcool S/A.

Destaca-se, pois, que referida decisão esta consubstanciada em comprovada ilegalidade e visível contradição, conforme se verá adiante nas razões recursais.

Pelo que foi expendido, com base formal no art. 522 do Código de Processo Civil e forte nas razões em anexo, parte integrante deste recurso, vem interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO – com pedido de suspensão dos efeitos da decisão ora recorrida.**

Requer, pois, o processamento do presente recurso na forma da lei, para o fim de se dar provimento ao mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 4 de setembro de 2014.

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIANMATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

COLENDA TURMA JULGADORA,

> ***"[...] Respeitados entendimentos em contrário, entende o presente julgador que a ação de despejo sem cumular pedido de cobrança constitui demanda ilíquida, ou seja, que se enquadra na exceção do art. 6°, § 1°, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial). Referido comando é repetido no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, de modo que na hipótese em tela o feito deve ter seu prosseguimento [...]".*** *(In.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – Agravo de Instrumento n° 0055778-96.2013.8.19.0000 Relator Designado: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)*

Considerações Gerais

Antes de adentrar a questões alusivas a lide, imperioso se faz destacar alguns acontecimentos de vital importância para o deslinde do presente reurso.

Ipso facto, importa em registrar que as partes firmaram tempos atrás contrato de parceria agrícola no objetivo de se cultivar cana de açúcar junto a propriedade do recorrente. **(DOC-02)**

Todavia, com o passar dos anos, eis que a agravada tornou-se inadimplente, não somente com o agravante, mas com a unanimidade de outros inúmeros parceiros agrícolas.

Certo é que O agravante é agropecuarista, e para sua sobrevivência, custeia todas as suas despesas pessoais da renda do contrato de parceria firmado com a empresa requerida. E, por esse motivo, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

agravante está passando por sérios problemas financeiros em decorrência dos constantes atrasos no recebimento dos valores do contrato de parceria.

E, portanto, diante da mencionada inadimplência, o agravante, conforme demonstra o anexo documento **(Doc -03)**, notificou a empresa agravada por meio de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, protocolada junto ao fórum de Inhumas, para que, no prazo de 48 horas, honra-se com todos os pagamentos.

Entrementes, a agravada deixou de atender a aludida notificação, quedando-se inerte tanto em contra notificar o agravante e quanto em adimplir aos pagamentos devidos.

Com efeito, não vislumbrando outra saída, o agravante ajuizou, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, a competente **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO** em face da agravada (Documento Anexo nº 04).

Posta a questão nessa ordem, o ilustre Juiz de Direito, titular do Juizado de Inhumas, Dr. Pedro Soares Correia, demonstrando sua notória sabedoria jurídica, deitou despacho concedendo a tutela antecipada no objetivo de promover o despejo da agravada da propriedade do agravante, eis em destaque a mencionada decisão:

> ***"...Sendo assim, reputando configurados os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada para determinar que o ente Requerido CENTROALCOOL S/A, em 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel, objeto do contrato celebrado entre as partes, devendo-se, para tanto, ser expedido o devido mandado..."(Documento nº 05).***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.952
4.961

Assim, desde então, ou mais precisamente em 18 de março de 2014, o agravante já estava assentado na posse de sua propriedade.

Ocorre, entretanto, com o ajuizamento junto a Comarca de Inhumas da Recuperação Judicial, a Juíza ***a quo*** determinou ***"... A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA O DEVEDOR, BEM COMO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 6º, DA LEI 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º e 7º DO ART. 6º DO DIPLOMA LEGAL ACIMA CITADO E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA REFERIDA LEI..."(Documento Anexo nº 06)***

Tem-se, pois, que referida decisão, no primeiro instante, foi bem genérica, deixando de declinar diretamente se a ação proposta pelo Agravante em Inhumas, **DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, fazia ou não parte desse rol**.

E, diante desse impasse, ao tempo oportuno, interpôs embargos declaratórios (documento anexo nº 07), sob o legal pretexto de verificar se a ação de despejo seria também atingida pela decisão atrás citada (sobrestamento de todos os feitos).

Infelizmente, para o espanto do agravante, em total equívoco, demonstrando a ilegalidade patente ao caso, a ilustre juíza ***a quo*** acolheu os embargos de declaração, e declarou que "***as ações de rescisão de contrato de parceria agrícola c/c despejo e partilha de frutos ou cobrança de alugueis movidas contra a recuperanda estão sujeitas à ordem de suspensão determinada no ato objurgado***". (documento anexo nº 08 - decisão recorrida).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

Certo é que, pela simples leitura do teor da decisão recorrida, percebe-se que a julgadora da instância singela deixou de nominar de forma correta a ação proposta pelo agravante, ou seja, o agravante ajuizou a seguinte ação: **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO. Em nenhum momento o agravante pleiteou partilha de frutos ou cobrança de dívida em atraso.**

E, além disto, a referida decisão, considerou, mesmo diante de farta jurisprudência ao contrário, que a ação ajuizada se amolda as ações tidas como líquidas pela Lei de Falência, o que demonstra que a decisão guerreada é totalmente é permeada por plena ilegalidade.

Tanto é que as exceções, quanto a não suspensão em face da recuperação judicial, fazem parte do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, estando todas previstas **nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 5º, do art. 49 da referida lei.**

Aliás, o referido dispositivo, §1º do artigo 6º, da Lei 11.101/05, aclara que:

> ***"Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida"***

Theotonio Negrão, na sua obra Código de Processo Civil e Legislação em Vigor, edição de 2013, p. 1507, sobre o tema, aponta para a certeza de que:

> **"Art. 6º: 1b. Nem todas; a suspensão não atinge as ações e execuções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º..."**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Ainda sobre a questão ora discutida, que o cerne do presente agravo, sobrestamento de ação de despejo, em especial no caso de Usina de Cana de Açúcar, o entendimento é nacional uníssono em não admitir o sobrestamento de ações de despejo em caso de recuperação judicial.

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o tema, assim decidiu:

> ***Apelação Cível. Ação de Despejo e Reconvenção. Parceria Agrícola. Devedora em Recuperação Judicial. Sentença de pracedência da Ação de Despejo e de improcedência da Recanvenção. Ação que não sofre os efeitos da recuperação judicial. Inexistência de benfeitorias indenizáveis.*** *Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível (com revisão) Processo nº 0001578-80.2009.8.26.0390 Comarca: Vara Única Nova Granada Apelante: Agrisul Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial) Apelado: Antonio Manoel de Oliveira Neto Vota nº 1.808)*

Eis o voto do referido aresto que se encaixa como luva ao caso presente, e que, também, dissipa toda e qualquer dúvida sobre o tema:

> "[...] Primeiramente, cabe ressaltar que, como lembrado na respeitável sentença, a autor ao propor a ação de despejo teve por pretensão, unicamente, a de ser imitido na posse de seu imóvel rural, o que ocorreu desde o início do demanda, após o deferimento da antecipação de tutela. E sob este ângulo de seu direito, não houve em qualquer momento do processo efetiva contrariedade de parte da apelante a este postulado. Desde o princípio, limitou-se a suscitar razões pelas quais poderia reter o imóvel discutido no caso, a pretensa existência de benfeitorias indenizáveis na propriedade rural e a pleitear indenização por elas, além de buscar a.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

extinção do feito devido ao deferimento de sua Recuperação Judicial e à novação que dela teria decorrido. Evidencia-se, dessa forma, que a matéria verdadeiramente controversa nestes autos se refere à existência de benfeitorias indenizáveis na propriedade rural em questão e à sujeição ou não do crédito discutido aos efeitos do processo da recuperação. *Analisando-se tais aspectos controversos da lide, no entanto, resta claro que não merecem prosperar as pretensões da apelante. Veja-se. No toconte à sujeição ou não do crédito discutido aos efeitos da Recuperação Judicial, deve-se extrair que a interpretação mais adequada do art. 6°, § 1°, da Lei n° 11.101/2005, é a de que as ações que versem sobre crédito não líquido, independente do deferimento judicial da recuperação judicial, elas prosseguem no juízo em que processadas, independentes do juízo da recuperação, como, também, nos mesmos moldes, as ações que envolvam coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso da ação de despejo, cujo objeto não se relaciona aos efeitos da recuperação judicial. Este é o entendimento da E. Câmara Reservada de Falência e Recuperação de Empresas, conforme extrato abaixo: "Cumpre ressaltar que a interpretação do art. 6°, §§ 1° e 4°, da LRF, que exclui do efeito suspensivo as ações que demandarem quantia ilíquida, engloba também as ações de que versarem sobre coisa certa, prestação ou abstenção de fato". CAIO MARCELO DE OLIVEIRA anota que "são as ações possessórias, cominatórias, de responsabilidade civil, renovatórias de locação, de despejo, de indenização" (Comentários à Nova Lei de Falências, Thomson-IOB, pag. 138). A*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: ITAMAR MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Jurisprudência desta Colenda Câmara Julgadora, ademais, já solucionou caso semelhante a este da mesma forma: "Anoto inicialmente que não merece acolhida a pretensão de suspensão do processo em decorrência de deferimento da recuperação judicial da apelante. De fato, a interpretação do artigo 6°, §§ 1° e 4°, da Lei n° 11.101/05 que exclui do efeito suspensivo as ações que demandarem quantia ilíquida, engloba também as ações que versem sobre coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso das ações possessórias, cujo objeto não guarda relação com os efeitos da recuperação judicial. Conforme bem asseverou o eminente Procurador de Justiça, "não se justifica a suspensão do processo no presente caso, pois o objeto controvertido não afeta diretamente os interesses da massa de credores, na medida em que a autora buscou e obteve a reintegração de posse sobre área rural de sua propriedade, consolidada em seu favor desde 12 de abril de 2005 (fls. 54), não havendo relação direta cam os objetivos da recuperação judicial, que visa a composição de créditos [...]" *(Apelação n° 9131994-91.2006.8.26.0000, Rel. Des. Nestor Duarte, j. 30.05.2011). A discussão acerca da ação de despejo, desse modo, afasta-se do âmbito da Recuperação Judicial, seja no que se refere à mera suspensão processual disposta no art. 6° da Lei 11.101/2005, seja no que se refere à extensão da novação recuperacional afirmada.(grifo nosso)...*

Assim, "DO CURSO DAQUELAS AÇÕES" (AÇÕES DE DESPEJO), ART. 6° DA LEI 11.101/2005, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TEM ENTENDIMENTO, uma vez que ***o art. 6°, § 1°, da Lei n° 11.101/2005, explicita que as ações que versem sobre crédito não líquido, independente do deferimento judicial da recuperação judicial, elas prosseguem no juízo em que processadas, independentes do juízo da recuperação, como, também, nos mesmos***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe. (TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10126130002077001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 11/09/2013)

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul,

Ementa: E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, DESPEJO, E PERDAS E DANOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR FORÇA DA NOVAÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO - EXECUÇÃO QUE HAVIA SIDO SUSPENSA EM VIRTUDE DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR QUE SE SUBMETE A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM E NÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §§ 1º E 4º DA LEI 11.101/2005 - DESPEJO DECRETADO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA MEDIDA EXECUTIVA DE DESPEJO, VISTO NÃO SE SUBSUMIR À RECUPERAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A suspensão de que trata a Lei nº 11 101/05 se refere às ações relativas aos créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, não se aplicando às ações que tenham por objeto coisa certa, prestação ou abstenção de fato, possessórias, cominatórias e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08
INHUMAS - VARA CÍVEL

moldes, as ações que envolvam coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso da ação de despejo, cujo objeto não se relaciona aos efeitos da recuperação judicial.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E COBRANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA - PARTE RÉ EM PROCESSO DERECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEMANDA ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA - PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORIGINÁRIO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - O juízo da recuperação judicial não atrai a competência para o processamento e julgamento da lide que envolve demanda ilíquida, nos termos do § 1º do art. 6º da lei de falências e recuperações judiciais, razão pela qual a ação deve prosseguir no juízo em que tiver sido distribuída. - Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mister se faz que estejam demonstrados os pressupostos elencados no art. 273 , do CPC , quais sejam: verossimilhança das alegações da autora, fundada em prova inequívoca, aliada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou à caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. - Presente a verossimilhança das alegações da parte autora, aliada ao recelo de dano irreparável ou de difícil reparação, o***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: SAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08
INNUMAS - VARA CIVEL

de despejo. Inteligência do art. 6º, §§ 1º e 4º, da referida lei. No caso concreto, é devido o prosseguimento da demanda no que concerne à posse do imóvel, pois, ainda que tenha sido deferida a recuperação judicial à empresa devedora, incide o artigo 6º da Lei nº 11 101/05, na medida em que não se trata de crédito executivo, menos ainda de crédito quirografário, mas de medida executiva que visa a mera desocupação do imóvel ante o descumprimento de acordo homologado judicialmente, além de já haver transcorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação, o que autoriza o prosseguimento da demanda, nos termos do § 4º daquele artigo de lei. O Juízo da Vara de Falências não se encontra vinculado ao presente feito, já que a concretização da ordem de despejo se deu em período bem anterior ao pedido de recuperação judicial. (In.: 0000134-83.2007.8.12.0030 Apelação -Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges - Comarca: Brasilândia - Órgão julgador: 2ª Câmara Cível - Data do julgamento: 29/01/2013 - Data de registro: 13/02/2013)

Por conseguinte, tem-se por certo que as ações de despejo não experimentam os efeitos do sobrestamento explicitado na recuperação judicial.

Desta forma, é notório que o direito do agravante, no caso o despejo, cuja medida antecipatória já foi deferida anteriormente, acha-se totalmente ameaçado por uma decisão totalmente equivocada que fere de morte não somente o seu direito a propriedade, mas também a própria lei de falência.

Com efeito, busca o agravante a reforma da decisão ora recorrida, para que lhe seja aplicado no caso às exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, da Lei de Falência ao caso em concreto, impedindo, assim, que a empresa Centroalcooí S/A adentre a propriedade rural do impetrante e promova saques aos seus bens.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.960
4.969

Denota-se, pois, que tal norma é de natureza cogente e auto-aplicável, tendo o desiderato de impedir que ações desta natureza, especialmente a de despejo, venha a experimentar o dissabor do sobrestamento. Quanto aos valores a serem recebidos, já estão devidamente arrolados pela própria empresa Centroalcool junto à petição de recuperação judicial, ou seja, não existem dúvidas.

Com autoridade sobre o tema, pondo uma pá de cal no tema, o Superior Tribunal de Justiça, em aresto da lavra do Ministro *LUIS FELIPE SALOMÃO*, pontificou entendimento no sentido a qual transcreve-se:

> ***EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OBSTA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE DESPEJO (DEMANDA ILÍQUIDA). DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 103.012 - GO*** *(2009/0023419-0) (In.: RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - AGRAVANTE : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA E OUTROS - ADVOGADO : ROGÈRIO MARINHO LEITE CHAVES - SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RIO VERDE - GO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DE RECIFE - PE)*

Por fim, é bom rememorar que a AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, proposta pelo ora Agravante não tem cumulação com qualquer tipo de cobrança.

Importa, nesse toar, fazer menção a um exímio voto, extraído junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que demonstra de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

forma cristalina total disparidade com um dos fundamentos da decisão recorrida, no que diz respeito a locação, assim, bom é arrematar verberando que:

> *"[...] Respeitados entendimentos em contrário, entende o presente julgador que a ação de despejo sem cumular pedido de cobrança constitui demanda ilíquida, ou seja, que se enquadra na exceção do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial). Referido comando é repetido no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, de modo que na hipótese em tela o feito deve ter seu prosseguimento. Ainda que se saiba que o fim máximo da recuperação é possibilitar a reestruturação de empresas que se mostrem economicamente viáveis, prestigiando o princípio da preservação da empresa (que é criadora de empregos, geradora de riquezas e contribuinte tributária), deve ser sopesado no caso, também, o direito de propriedade previsto constitucionalmente. Ora, na interpretação de princípios colidentes cabe ao intérprete harmonizá-los de modo a garantir-lhes a utilização mais saudável, sem importar em grave ofensa à fluência do princípio contraposto. E no caso a manutenção do locatário na posse do bem, sem a devida contraprestação, esvaziaria os direitos inerentes à propriedade. Com efeito, permitir que a agravada, ainda que em recuperação judicial, permaneça no(s) imóvel(is) em que desenvolve suas atividades sem o pagamento de aluguel afigura-se desarrazoado e despraporcional, além de denotar manifesta injustiça com os locadores detentores de créditos inadimplidos, o que não pode ser admitido pelo Poder Judiciário [...]"* (In.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 0055778-96.2013.8.19.0000 Relator Designado: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

4.97
6

No mesmo passo, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também pacificou entendimento de que:

> ***Ementa: Ação de despejo. Denúncia vazia em locação não residencial por prazo indeterminado. Pedido de recuperação judicial da locatária. Embora não comprovado o deferimento do processamento da recuperação judicial, o despejo em tela não foi cumulado com cobrança de aluguéis, de forma que não se aplica a suspensão da Lei de Recuperação Judicial ao caso dos autos. A melhor interpretoção do art. 6o da lei nº 11.101 /2005 é no sentido de que apenas as ações que demandem valores (créditos) devem ser suspensas, porque só elas estão sujeitos ao que for decidido no processo de recuperação da empresa. O direito da autora está fundado na propriedade e assim não pode sofrer redução ou supressão indevida, pois a Lei assegura ao adquirente retomar o imóvel se não há, como no caso, cláusula de vigência em caso de alienação. Procedência do despejo mantida. Recurso não provido.*** *(TJ-SP - Apelação APL 990100495445 SP (TJ-SP), Data de publicação: 24/03/2010)*

Ademais, de acordo com o artigo 6º, § 1º, da lei nº. 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir.

Nesse passo Excelência, não há qualquer sentido em impedir o curso da citada ação haja vista que ela não versa sobre débito de pessoa jurídica em recuperação, pois o direito que será discutido não sofrerá qualquer efeito em decorrência da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Restou pois, ***quantum satis,*** demonstrado que o ato judicial ora recorrido, ora vergastado, vituperou a norma falimentar (§§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei de Falência).

É de se ver, portanto, há presença cristalina e clara de um erro crasso ou então, quem sabe, de um equivoco por parte da magistrada ***a quo.***

Nesse pé, para evitar prejuízos ao Agravante, bem como para evitar que novas demandas venham a ser ajuizadas desnecessariamente perante o Poder Judiciário, tumultuando-o, *mister* se faz a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo, para que a decisão agravada fique suspensa até final julgamento deste Recurso.

DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESSE RECURSO

Não obstante os documentos anexados ao presente recurso serem fotocópias autenticadas, nos termos do que lhe faculta o art. 544, §1º do Código de Processo Civil, os procuradores da agravante declaram, sob as penas e para os efeitos da lei que todas as fotocópias que instruem o presente agravo são fiéis reproduções de seus originais.

O presente agravo está instruído com cópia da Ação de Rescisão Contratual, inicial e decisão, processo de nº 5474303.90.2014.8.09.0073 em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas.

No mesmo toar, como documentos essenciais ao conhecimento do recurso, segue em anexo os seguintes documentos: procurações, (agravante e agravado), certidão de intimação da decisão recorrida, decisão agravada, documentos importantes, para melhor análise da matéria – artigo 525, II do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 345 : 000345agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
ANHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:08

Ainda, consigna-se que o agravo está instruído, também, com comprovante do pagamento das custas e do porte de retorno e demais documentos imprescindíveis – Artigos 524 e 525 do CPC.

III - NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS DOS ADVOGADOS EXISTENTES NO FEITO.

A – MARCO AURÉLIO GOMES, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob nº 14.831 e JORGE HENRIQUE MATTAR, procurador e advogado inscrito na OAB/SP 184.114, de **CENTROALCOOL S/A**, ora agravada, que tem escritório profissional na rua Rua João Abreu, nº. 116, Sala B 1006, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. (procuração em anexo)

B – Wilton Gomes de Morais Filho, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 9.569 e Wilton Gomes de Morais Neto, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 36.000, da ora agravante, que tem escritório na rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.100, fone (62) 3218-5001.

DOS PEDIDOS

"EX POSITIS", *requer as Vossas Excelências que se dignem em:*

1) Conhecerem do presente agravo e admitirem-no como agravo de instrumento e lhe atribuírem o efeito suspensivo pretendido acima até seu final julgamento para obstar aos efeitos da decisão ora agravada, no escopo de **IMPEDIR A SUSPENSÃO** *da AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

4.974
8

2) Requer seja determinado a intimação do Agravado para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais;

3) Ao final, reformar a decisão agravada para que seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, ante a flagrante, contraditória e inequívoca ilegalidade da decisão recorrida, uma vez que afronta também o direito a propriedade e a própria lei de falência.

4) Por oportuno, conforme dispõe o artigo 544, § 1°, in fine, do CPC, os subscritores da presente peça recursal declaram e atestam a autenticidade das cópias que formam esse agravo de instrumento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -
5.944
4.966
4.975

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261)

COMARCA : **INHUMAS**

AGRAVANTE : **JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO**

AGRAVADO : **CENTROALCOOL S/A**

RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DESPACHO

Considerando o pedido realizado pela Procuradoria Geral de Justiça à f. 165, requisitem-se, novamente, informações ao Juiz da causa para que informe o atual endereço do Administrador Judicial, ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

Goiânia, 25 de maio de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.845
6
4.967
6
4.976
6

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

CENTROALCOOL

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, vem, mui respeitosamente, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 03_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. No decorrer do mês de abril e maio realizamos reuniões nos dias 28 de abril e 28 de maio, na sede da Recuperanda, com a Diretoria e Departamentos Financeiro e Contábil no fito de levantarmos dados para o acompanhamento da operação.

2. **Folha de Pagamento** – Após reiterarmos nossa solicitação referente ao encaminhamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2015 com a FTIEG, a Recuperanda nos encaminhou o aludido documento (ANEXO II), em arquivo eletrônico, no dia 22 de maio de 2015. Com base na Ata em comento, verificamos que a Recuperanda se propunha a pagar a folha do mês de janeiro de 2015 em 3 (três) parcelas, nos dias 17, 22 e 29 de abril. Verificamos, com base nos saldos apresentados no relatório financeiro, que os valores foram quitados nas respectivas datas.

   Segue abaixo a composição dos valores pendentes de quitação, na data base 21 de maio de 2015, referente à folha de pagamento:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Descrição	Valor R$
1. RESCISÕES A PAGAR	959.720,77
2. SALÁRIOS A PAGAR	1.966.450,68
3. PENSÃO JUDICIAL	6.647,58
4. PENSÃO ALIMENTÍCIA	16.011,76
5. HONORÁRIOS DIRETORIA	142.948,94
6. FÉRIAS	1.187.016,50
TOTAL	4.278.796,23

Composição do saldo em aberto da FOLHA DE PAGAMENTO – ITEM 2 ACIMA:

Folha de Pagamento	Valor R$
fev/15	229.657,68
mar/15	806.581,04
abr/15	930.211,96
Total	**1.966.450,68**

No dia 22 de maio de 2015 houve reunião da Diretoria com os colaboradores da indústria ficando definido o pagamento de 25% do salário de abril até 27/05/2015, 8% até o próximo dia 03/06/2015 e o restante, 67%, no início da safra. Verificamos que na data de 27/05/2015 foi pago o percentual de 25% do total da folha de pagamento de abril/15, perfazendo o montante de R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

Com este pagamento o saldo de salários a pagar fica reduzido para R$ 1.734.450,68.

Reiteramos que não vem sendo recolhidas as contribuições previdenciárias dos colaboradores, IN5S Patronal e colaborador .

3. **Fornecedores extraconcursais** - Com base nas informações registradas nos relatórios financeiros da Recuperanda verificamos que se encontram pendentes de quitação os seguintes fornecedores :

DESCRIÇÃO	VALOR R$
FRETEIROS	353.725,12
FORNECEDORES DIVERSOS	1.208.351,12
FORNECEDORES DE CANA	89.081,25
CONVENIOS	34.792,65
PARCEIROS	1.305.285,75
TOTAL	2.991.235,89

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

4. **Aportes na entressafra** – Com base nos saldos registrados no relatório do fluxo financeiro do mês de abril de 2015, disponibilizados pelo departamento financeiro da Recuperanda à nossa equipe , verificamos que houveram os seguintes aportes no período analisado:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
09/04/2015	TERRA FORTE (BRAD 32508-2 PARA BRAD 16840-8)	14.700,00
10/04/2015	TERRA FORTE (BRAD 32508-2 PARA BRAD 16840-8)	4.480,00
15/04/2015	FAZ. ECOLOGICAS	600.000,00
17/04/2015	FAZ. ECOLOGICAS	60.000,00
22/04/2015	FAZ. ECOLOGICAS	400.000,00
23/04/2015	HENERGY	100.000,00
24/04/2015	FAZ. ECOLOGICAS	20.000,00
24/04/2015	FAZ. ECOLOGICAS	65.000,00
28/04/2015	MONTE CABRAL – ANQUISIS	100.000,00
29/04/2015	FAZ. ECOLOGICAS	425.000,00
Total		1.789.180,00

Sobreleva destacar que até a presente data não recebemos a documentação suporte aos aportes acima mencionados. Salientamos que tais documentos são imprescindíveis para a tempestiva contabilização dos valores, bem como a análise dos critérios de ressarcimento dos aludidos valores às empresas que estão aportando esses recursos.

5. **Manutenção do Parque Industrial** – Em visita realizada em 27 de maio de 2015 observamos a movimentação de colaboradores na montagem final das peças do parque industrial, conforme ilustrado no registro fotográfico, ANEXO I deste documento.

Em reunião com o Responsável pela Indústria, Sr. Silvano, o mesmo informou que está previsto para o dia 06 de julho de 2015 o início da Safra 2015/2016.

Relacionamos na planilha abaixo os valores mensais dos pagamentos efetuados e na manutenção do Parque Industrial, conforme informado pela Assessoria Contábil:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Período 2015	Valor R$
Janeiro	- 88.660,93
Fevereiro	- 91.845,51
Março	- 393.565,26
Abril	- 449.482,45
Maio	- 440.788,12
Total	- 1.464.342,27

O departamento financeiro nos informou que aproximadamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é o montante necessário para finalizar os pagamentos relativos à manutenção do parque industrial.

6. **Entrega das Demonstrações Contábeis** - Recebemos, via correio eletrônico encaminhado na data de 19/05/2015 pelo departamento contábil da Recuperanda, as Demonstrações Contábeis referentes aos períodos de janeiro, fevereiro e março de 2015. As análises contábeis dos referidos meses se encontra detalhada no Relatório da Assessoria Contábil – ANEXO III, deste relatório.

7. Plantio e Tratos Culturais - Em reunião com o departamento agrícola da USINA, fomos informados que estão realizando o planejamento de início de corte de cana para o dia 06 de junho de 2015.

Conforme relatório encaminhado pelo departamento agrícola, a USINA CENTROALCOOL possui para a safra de 2015/2016 área total de arrendamentos/parcerias de 13.796,83 hectares, sendo 938,51 hectares de área de carreadores e 11.780,20 hectares de área de colheita.

Do montante total de cana plantada foram feitos tratos culturais (adubação e herbicida) em 45,40% do total da área que será colhida. As áreas que necessitam de reforma perfazem um total de 1.033,12 hectares e conforme informado serão alvo de ação específica durante o período da safra 2015/2016 (nessa entressafra não foram realizados tratos culturais nas mesmas).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

No tocante a análise de produção dos canaviais ilustramos na planilha abaixo a produtividade de toneladas por hectare de cana plantada :

Canas por Faixa de Produtividade (ton./ha.)		%
Produtividade em Toneladas	Hectares	Percentual
< 50 ton.	3.242,61	27,5%
50 – 70 ton.	3.641,06	30,9%
70 – 90 ton.	2.793,57	23,7%
90 – 110 ton.	1.536,88	13,0%
> 110 ton.	566,08	4,8%
Total	11.780,20	100,0%

Fonte: Relatório Boletim Diário Dpto. Agrícola Centroalcool de 27/05/2015

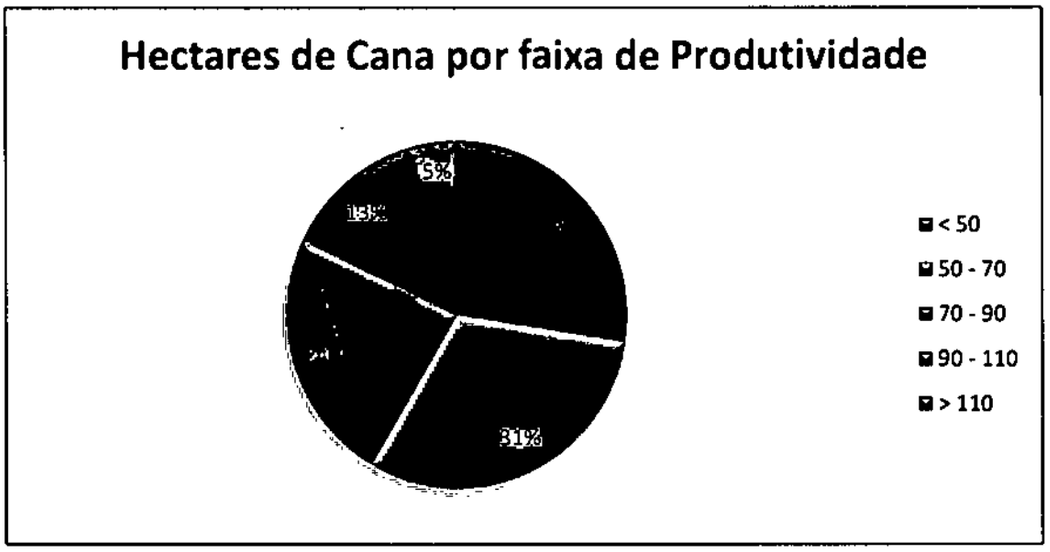

Acompanhados pelo responsável do departamento agrícola da Recuperanda, Sr. Fabio Bonito, realizamos na data de 27/05/2015 visita às seguintes propriedades :

Descrição	Área Arrendada ha	Area Plantada ha	Proprietário
Fazenda Água Azul	237,63	223,93	Jose Pacheco da Silva
Fazenda Reunidas Santa Catarina	563,82	515,51	Lazaro Alberto de Moraes
Fazenda Rio Quilombo	237,43	216,42	Manir Jose Asmar
Fazenda Santa Tereza	98,48	83,57	Celso Francisco B Filho
Fazenda São Joaquim	494,79	471,10	NELPEC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Fazenda Santa Tereza	111,30	111,30	Gilmar Jose Queiroz
Total	**1.743,45**	1.621,83	

O registro fotográfico das propriedades acima se encontra no anexo II deste documento.

7. Tributos

A Recuperanda se encontra, até a presente data com o benefício fiscal Produzir suspenso. A Diretoria informa que foram feitas reuniões com a SEFAZ , todavia sem êxito nas negociações.

Conforme relatado anteriormente o departamento jurídico nos informou que ingressará com medida de ordem judicial provisória, para que o benefício em questão possa ser usufruído na comercialização da Safra 2015/2016.

Frise-se que se considerarmos os valores da SAFRA passada, a perda de tal benefício proporciona um gasto adicional, por safra, de aproximadamente R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Reiteramos que no tocante aos tributos federais o departamento contábil da Recuperanda nos informa que houve adesão ao REFIS, em 21 agosto de 2014. Entretanto para que se efetive a adesão, a RFB exigiu o pagamento antecipado no montante de 20% dos débitos inscritos naquele órgão. Todavia não foram pagos os valores exigidos pela RFB, tornando-se sem efeito, desta forma, a adesão do parcelamento dos débitos federais.

[1] LEI 12.996/14

*"....**Poderão ser parcelados:** todos os créditos inclusive aqueles que já tenhom sido incluídos em outros parcelamentos, cama Refis (Lei n. 9.964/2000), Paes (Lei nº 10.684/2003), Paex (MP 303/2006), Lei nº 11.941/2009, parcelamenta para ingressa no Simples Nacional 2007 e 2009, Timemania e parcelamentas ordinários das Leis nº 8.212/1991 e nº 10.522/2002 e a Cantribuição Provisória sobre Mavimentação au Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeiro (CPMF).*

[1] http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/todos-os-servicos/informacoes-e-servicos-para-pessoa-fisica/copy_of_parcelamentos/lei-nb0-12-996-2014

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Volor dos ontecipoções (odesão é condicionoda oo pogamento de ontecipação):

I – 5% se a valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R$1.000.000,00;
II – 10% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R$ 1.000.000,00 e menar ou igual a R$10.000.000,00;
III – 15% se o valor total do dívida a ser parcelada for maior que R$10.000.000,00 e menor ou igual a R$20.000.000,00; e
IV – 20% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R$20.000.000,00.

O valor do antecipação, que equivale à primeiro prestação do parcelomento, poderá ser pago em oté cinco prestações, para quem aderiu ao parcelamento até o dia 25 de agosto de 2014, para a adesão oté 01 de dezembro de 2014, a antecipação deverá ser paga em parcela única, até o deia 01/12/2014....."

Considerando todos os documentos analisados por esta Administradora e a empresa técnica auxiliar, é fato que a falta de recursos na entressafra prejudicou o início da próxima safra, prevista anteriormente para meados de maio. Comprova-se assim nossa constatação registrada no relatório anterior, que a captação de recursos externos era vital para o início da safra 2015/2016. As duas próximas semanas demonstrarão se os aportes realizados até a presente data, assim como os ajustes negociados com os colaboradores, foram suficientes para preparar a indústria para o reinício operacional, previsto para a primeira quinzena de junho.

Registramos que este Administrador Judicial, bem como a empresa auxiliar e o Administrador Judicial anterior estão com honorários pendentes junto a Recuperanda:

a) Dr. Stenius: pendente parte dos honorários de janeiro/2015;
b) Argumento Assessoria na qualidade de Administradora Judicial: pendente honorários de março, abril e maio/2015; e
c) Rayc Auditoria: pendente honorários de março, abril e maio/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 29 de maio de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos :

Anexo I. Registro Fotográfico.

Anexo II. Ata da Assembleia com os colaboradores e a FTIEG.

Anexo III. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial e Demonstrações Contábeis da Recuperanda referente ao mês dezembro de 2014.

Anexo IV. Demonstrações contábeis dos períodos de janeiro, fevereiro e março de 2015 – Balanço Patrimonial, DRE, Demonstração das Mutações do PL e Demonstração do Fluxo de Caixa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANY MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

ANEXO I – Registro Fotográfico realizado dia 27/05/2015

Foto 01



Foto 02

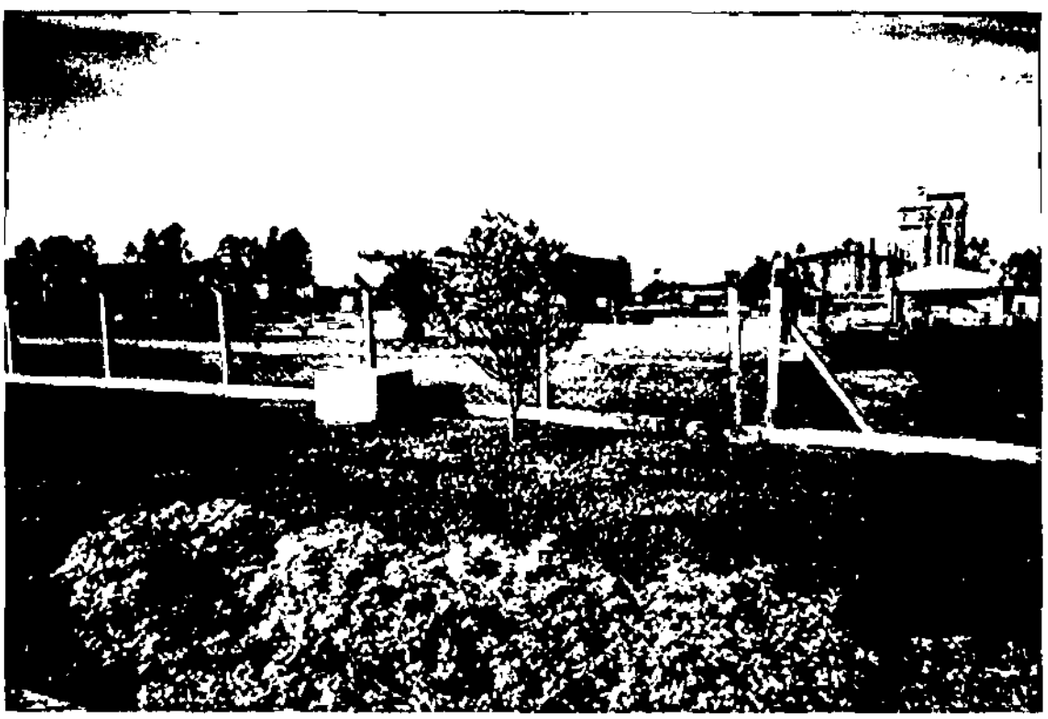

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 03



Foto 04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 05



Foto 06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGOR MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 07



Foto 08

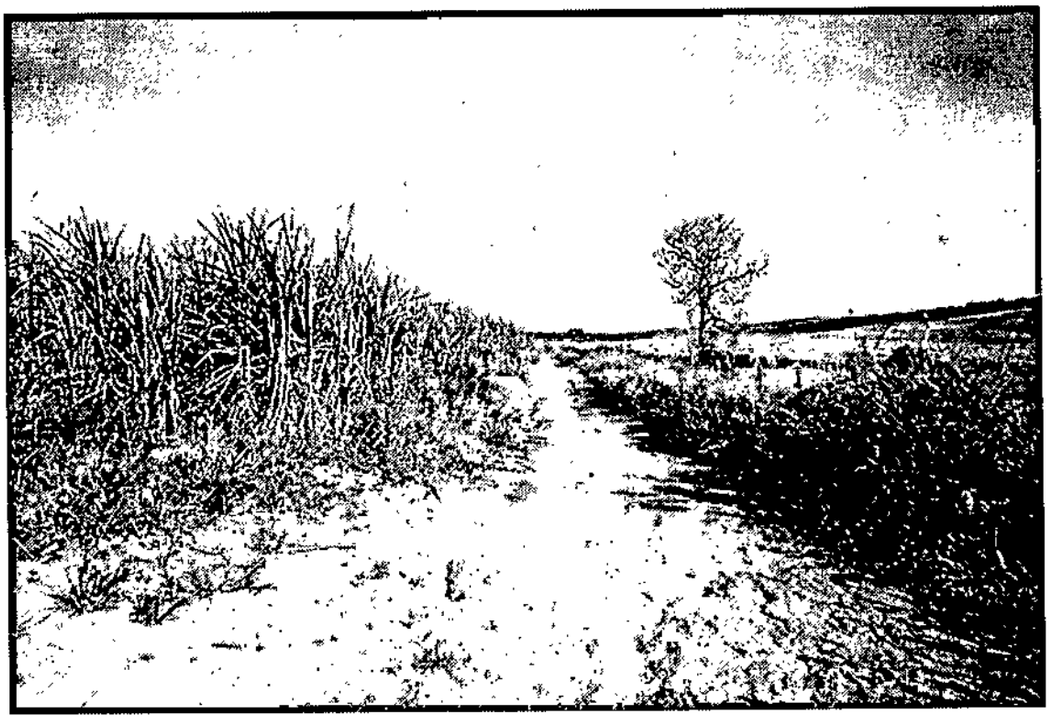

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

5.053
4.989
4.988

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Assinado: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 09



Foto 10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Foto 11

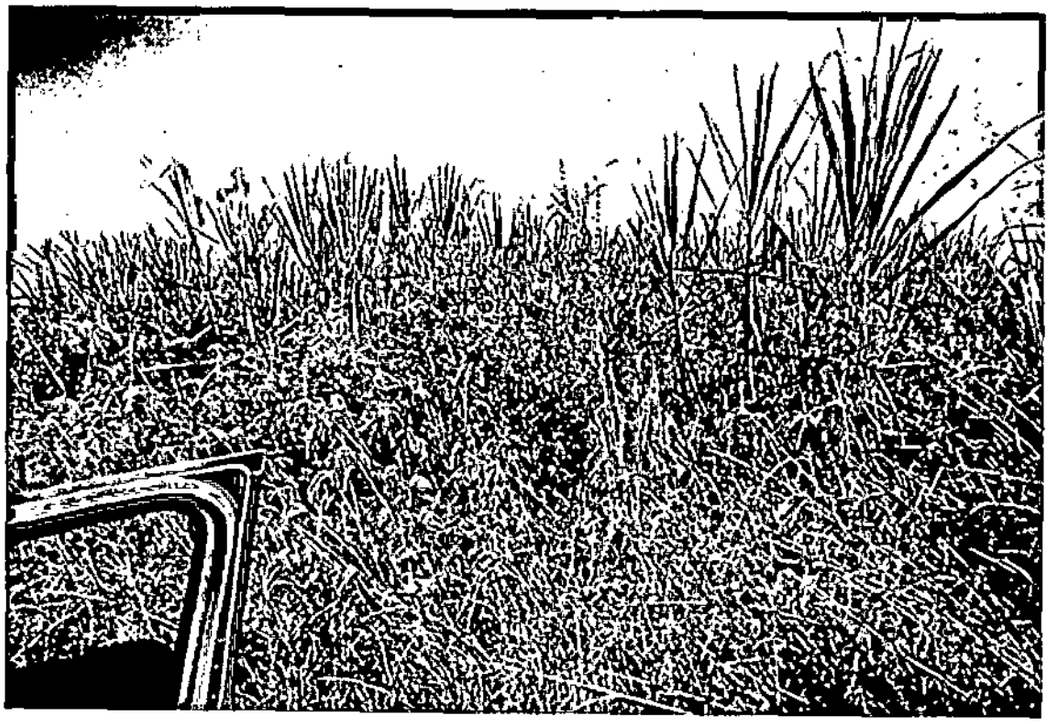

Foto 12



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 13



Foto 14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

5060
498
4991

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 15



Foto 16

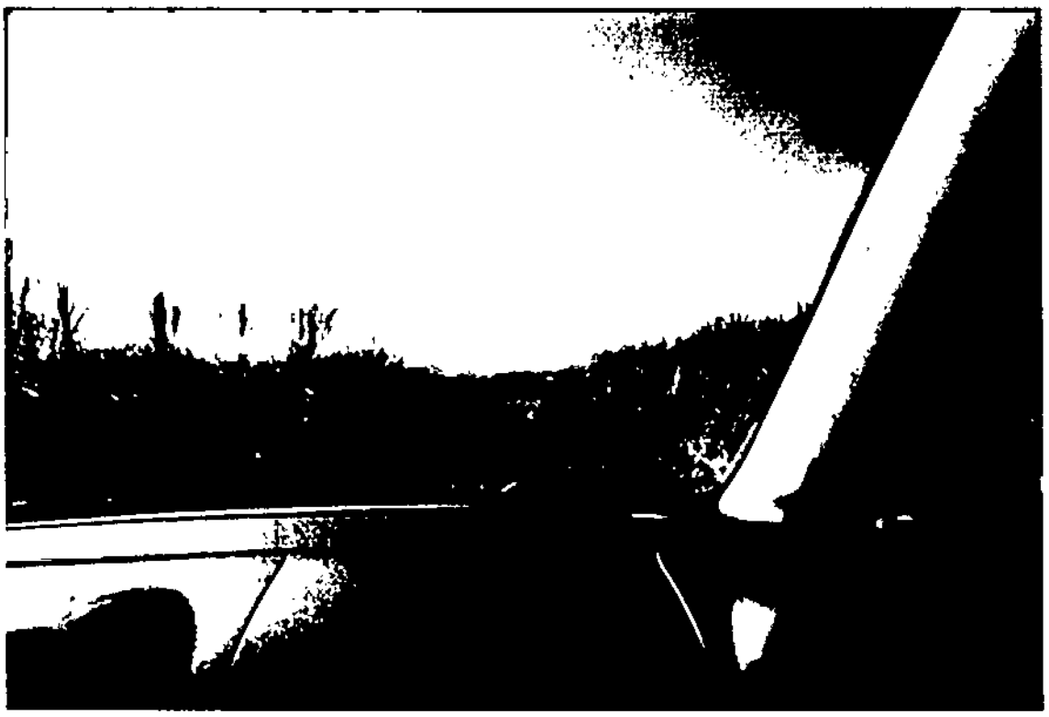

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MARLEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 17



Foto 18

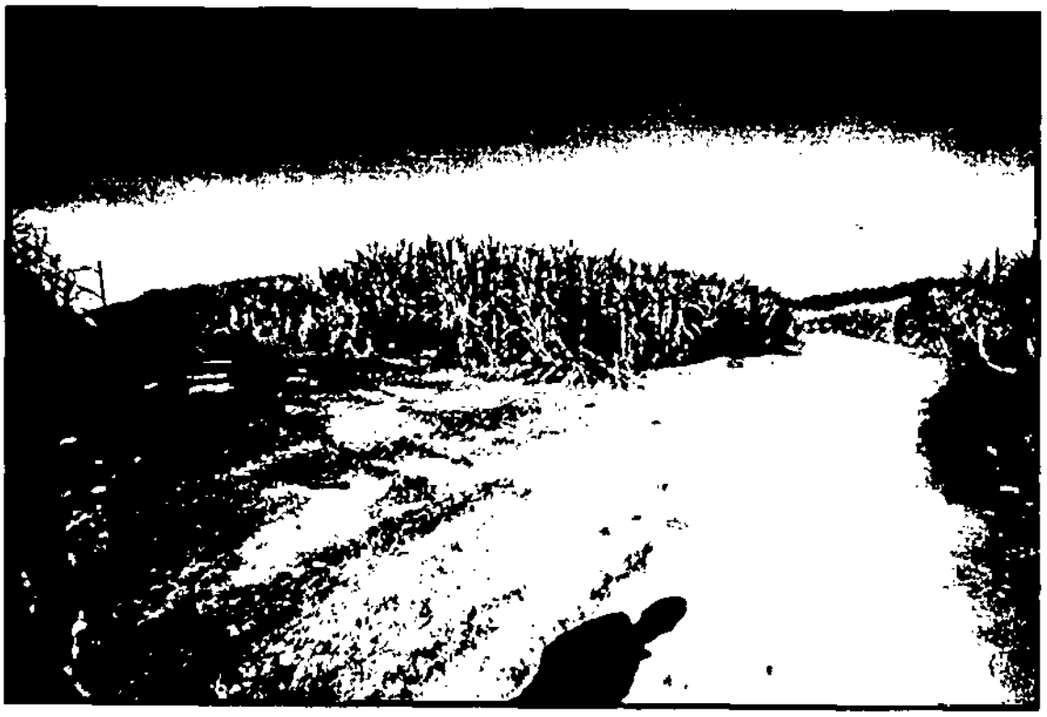

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 19



Foto 20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 21

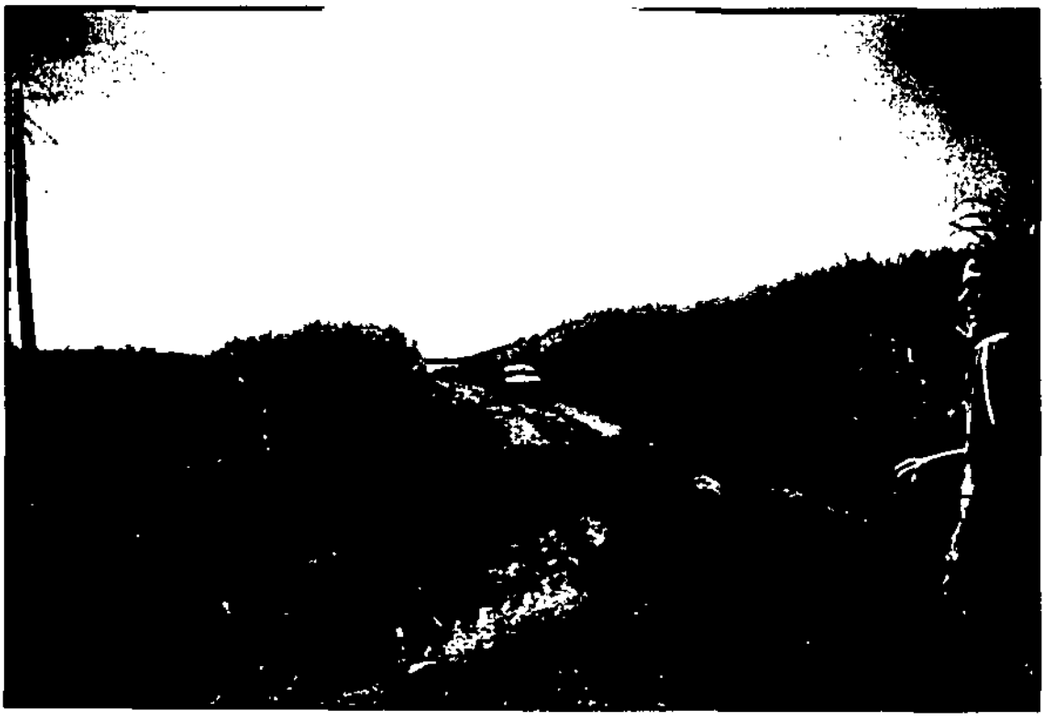

Foto 22

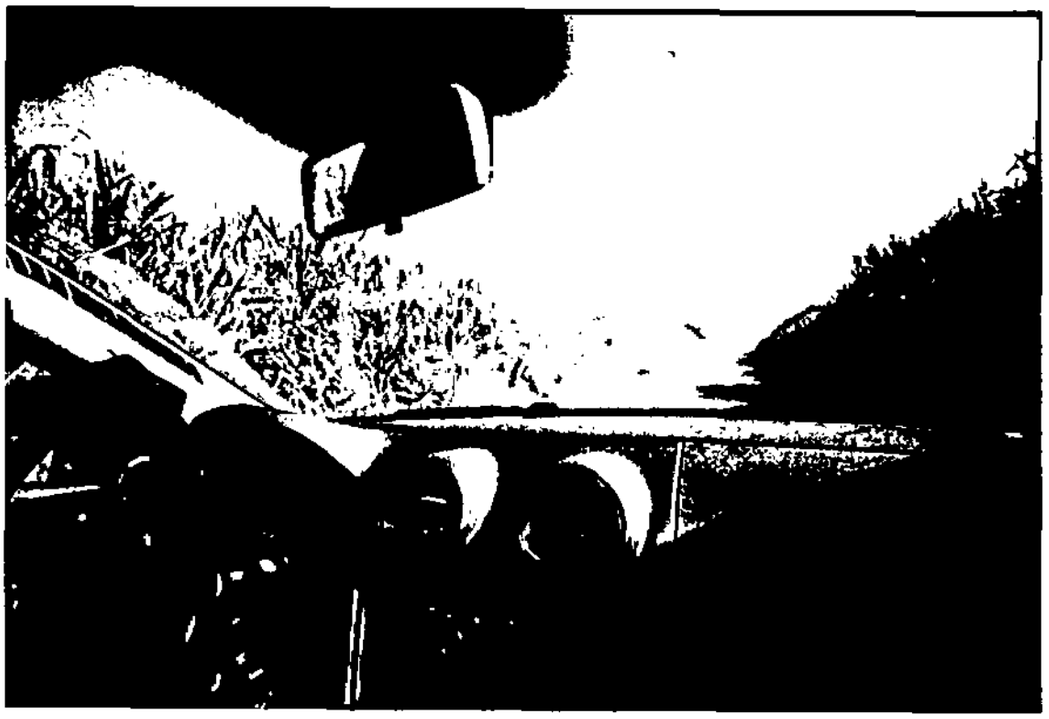

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 23



Foto 24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 25



Foto 26

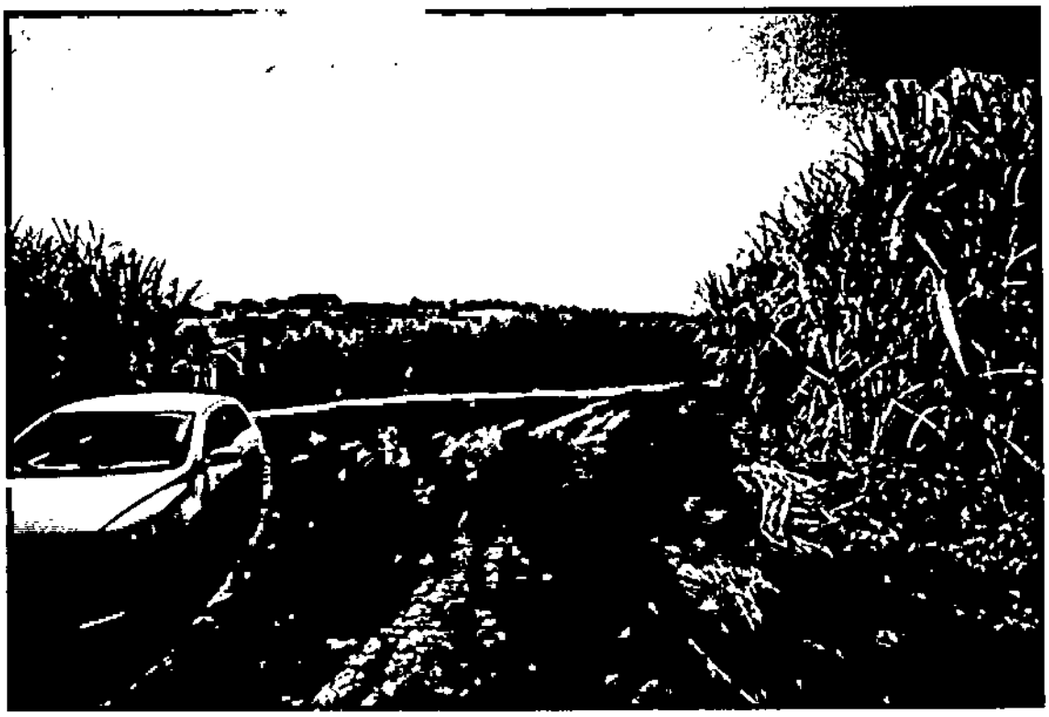

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 27



Foto 28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 29



Foto 30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

5.068
4.990
4.999

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 31



Foto 32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 33



Foto 34



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 35



Foto 36

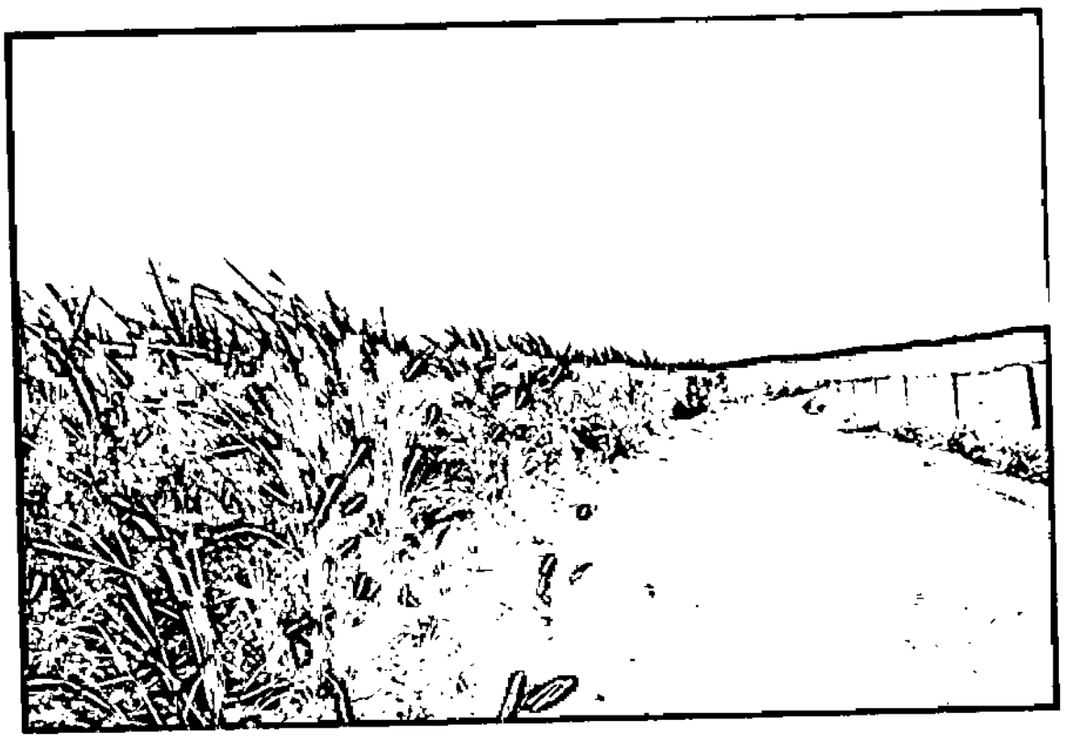

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 37



Foto 38

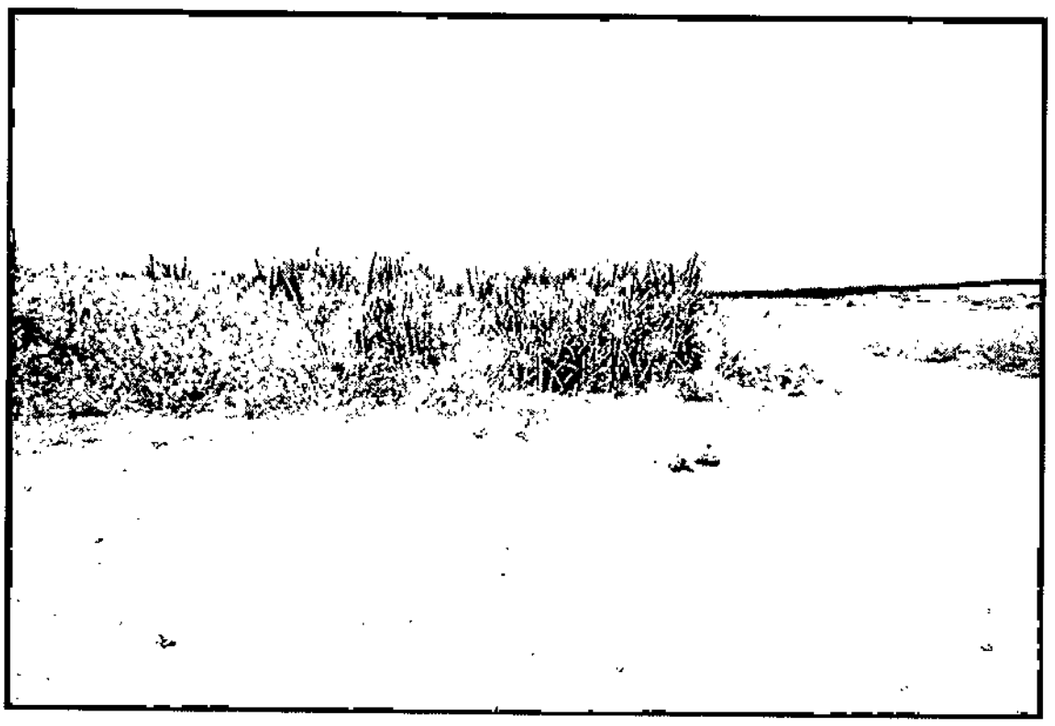

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 39



Foto 40



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Assinado: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 41

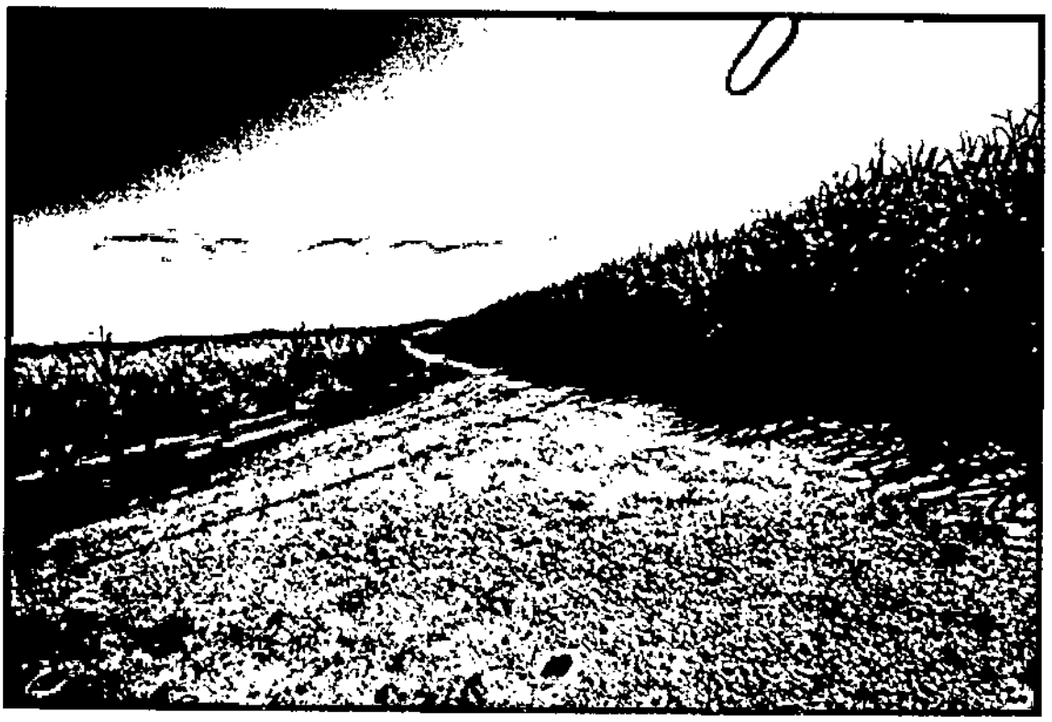

Foto 42

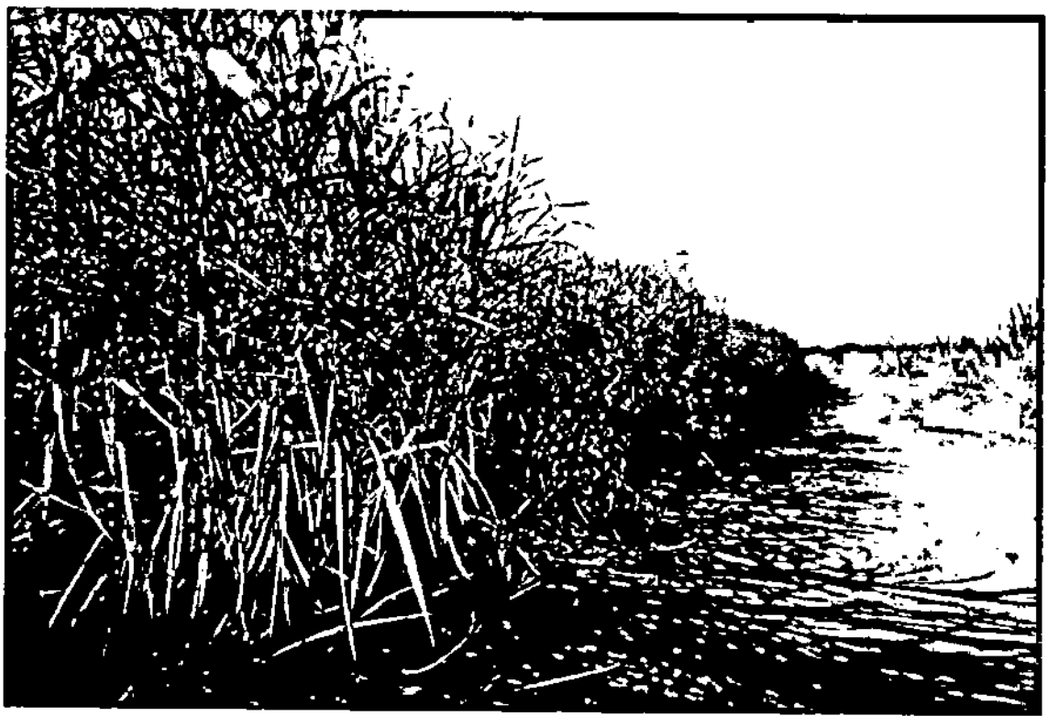

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 43



Foto 44



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: MARIA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 45



Foto 46

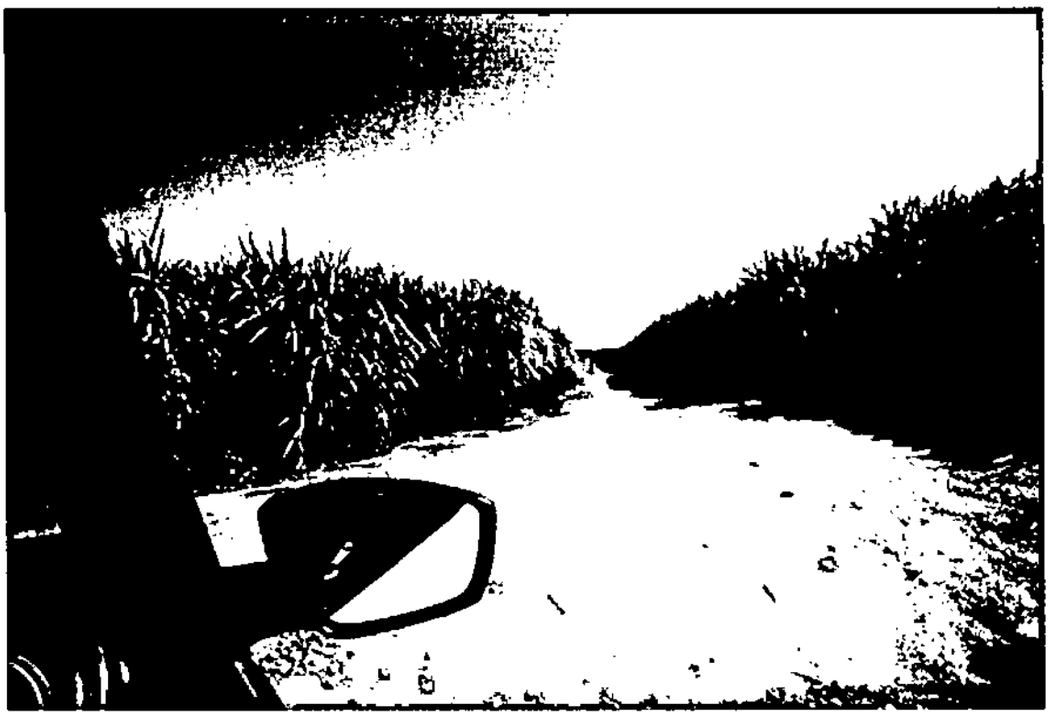

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 47



Foto 48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 49



Foto 50

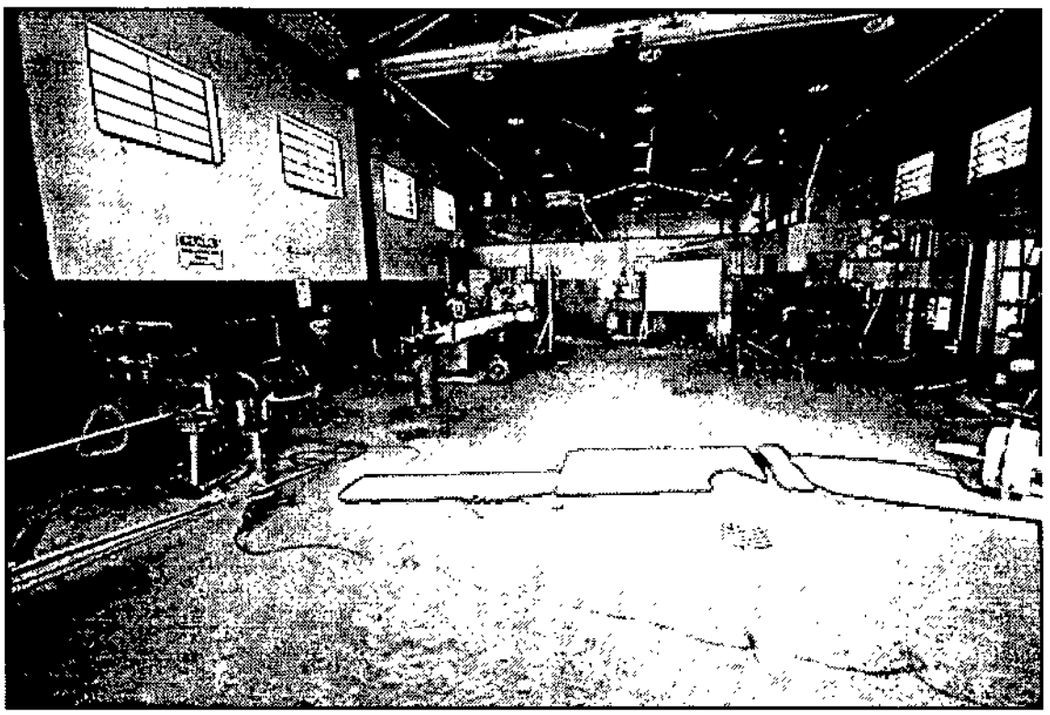

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 51

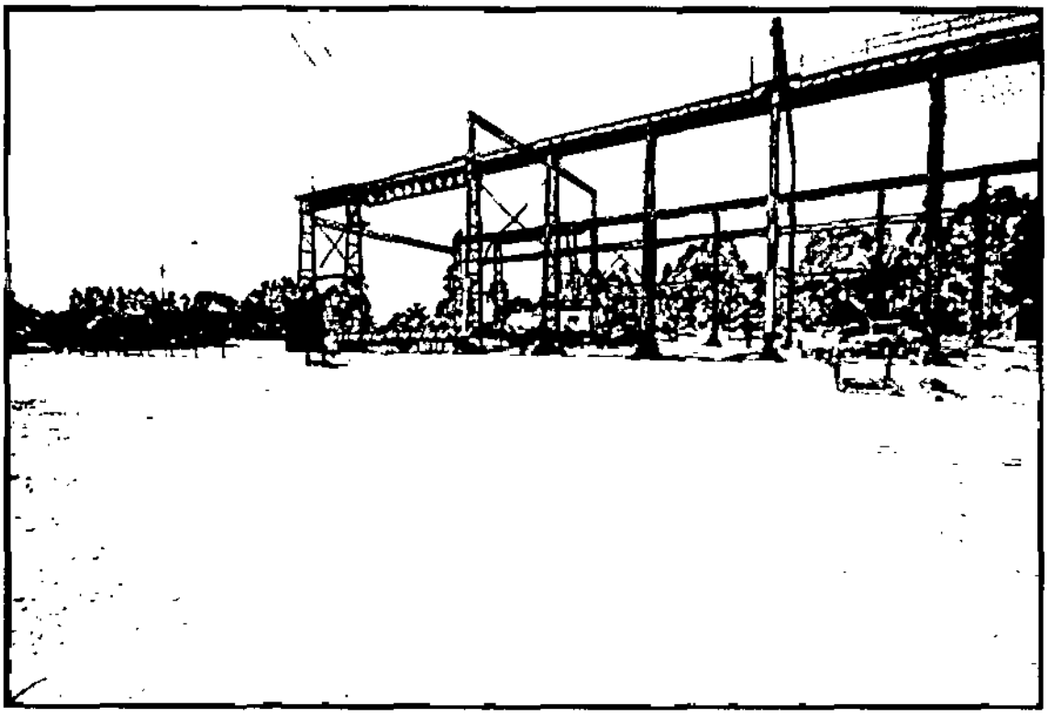

Foto 52

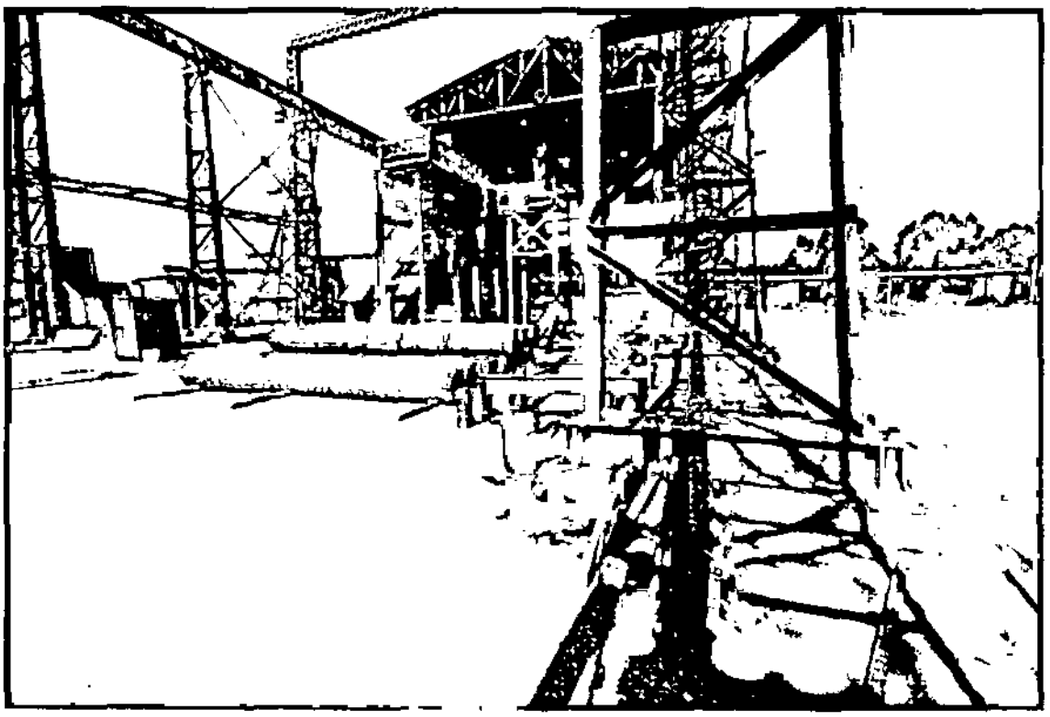

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 53

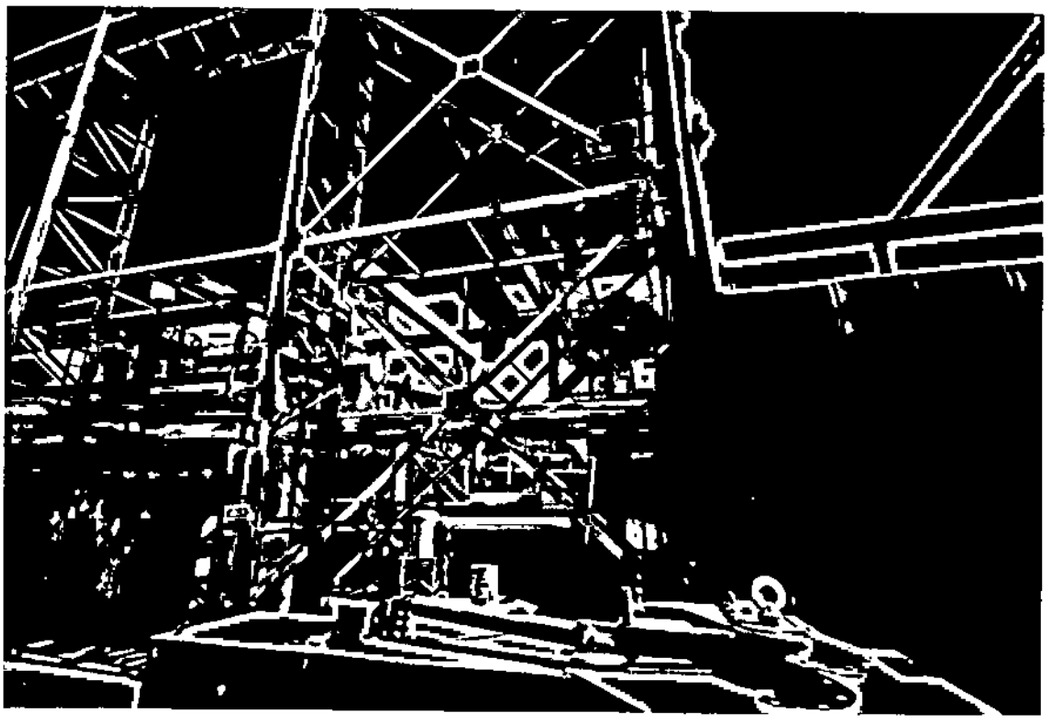

Foto 54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Goiás: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 55

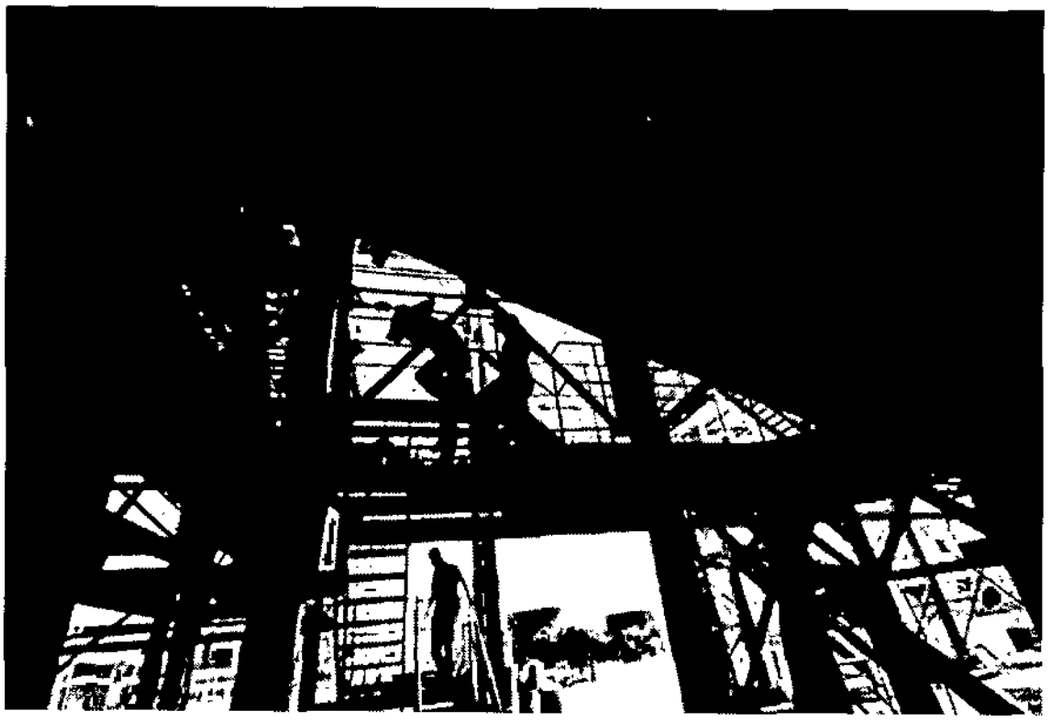

Foto 56

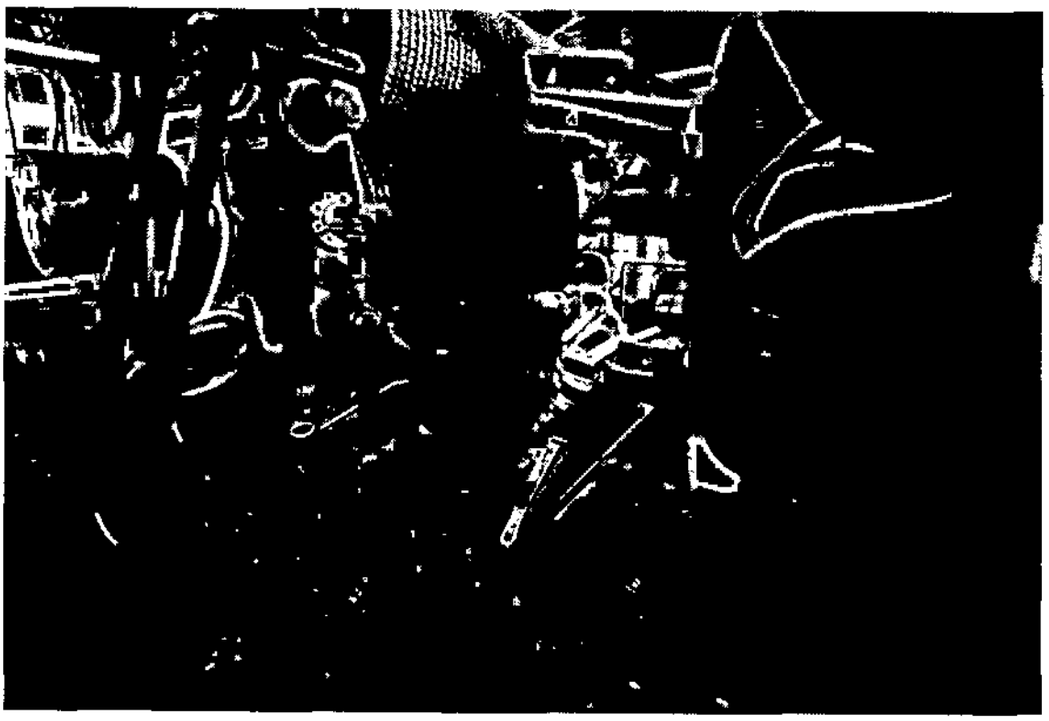

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Foto 57

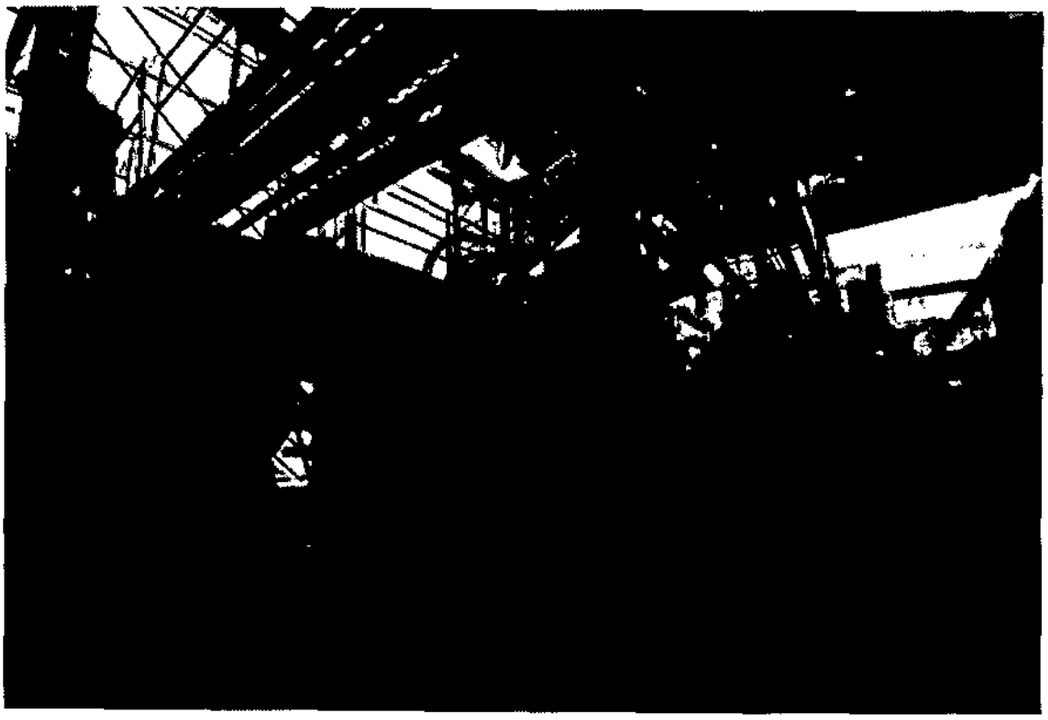

Foto 58



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 59

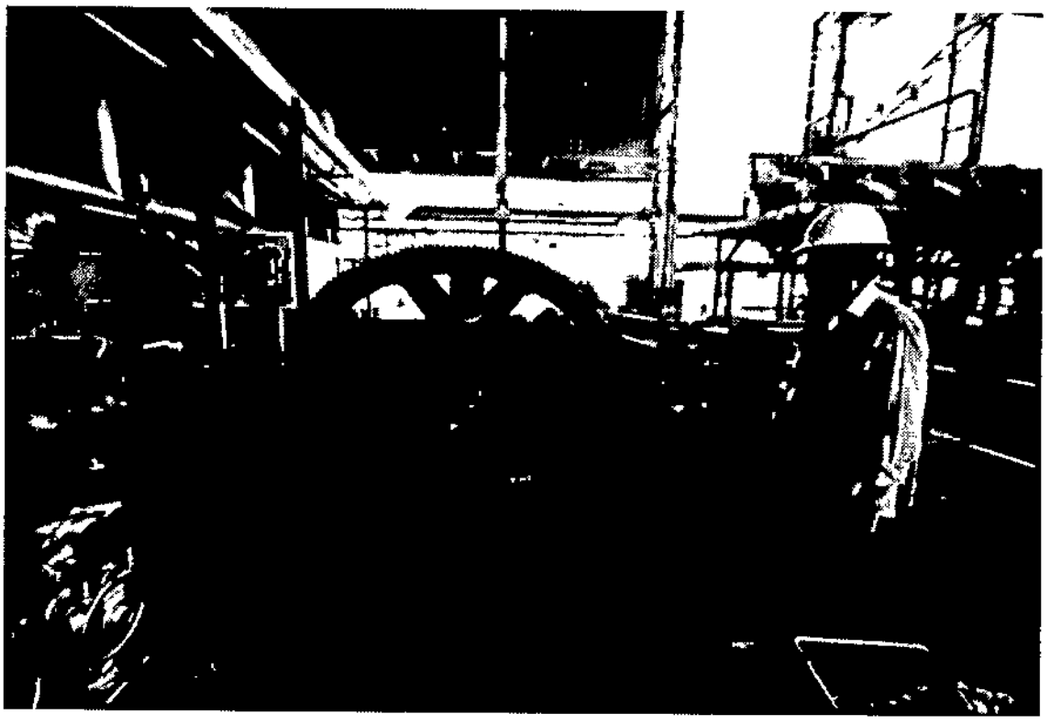

Foto 60

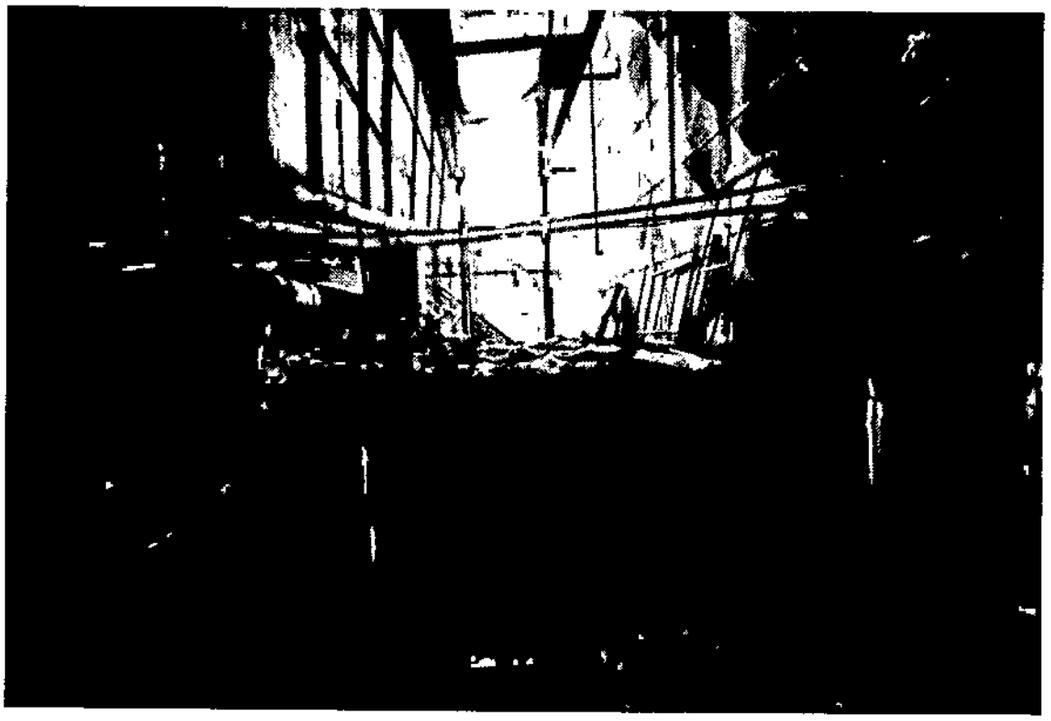

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 61

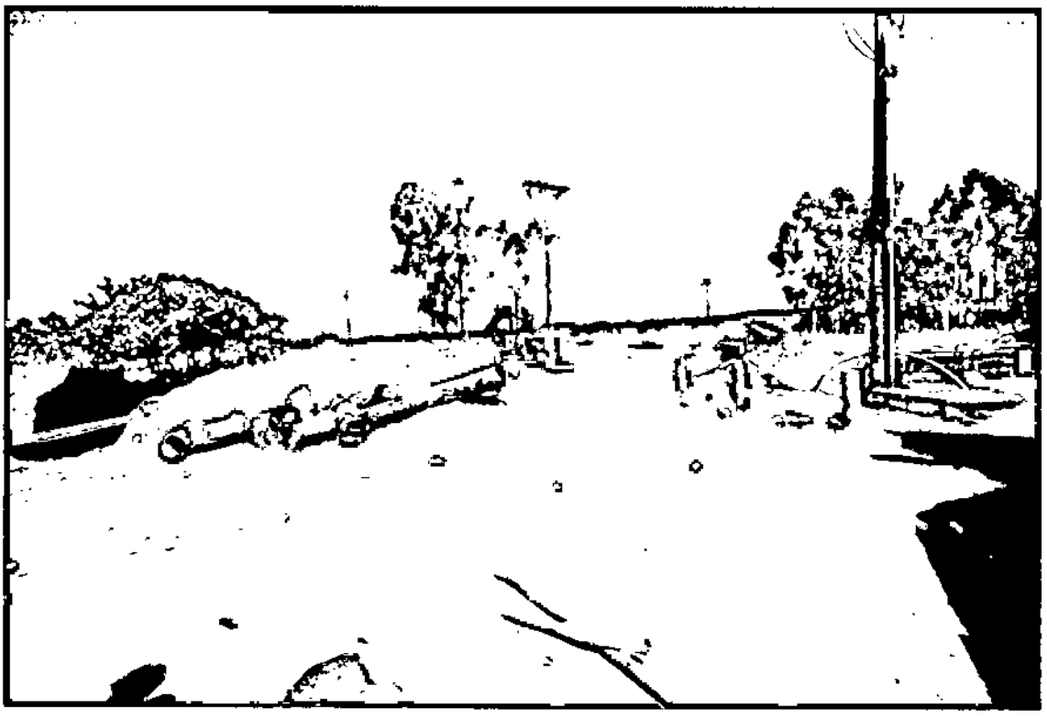

Foto 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIKOLAI MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 63



Foto 64



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 65

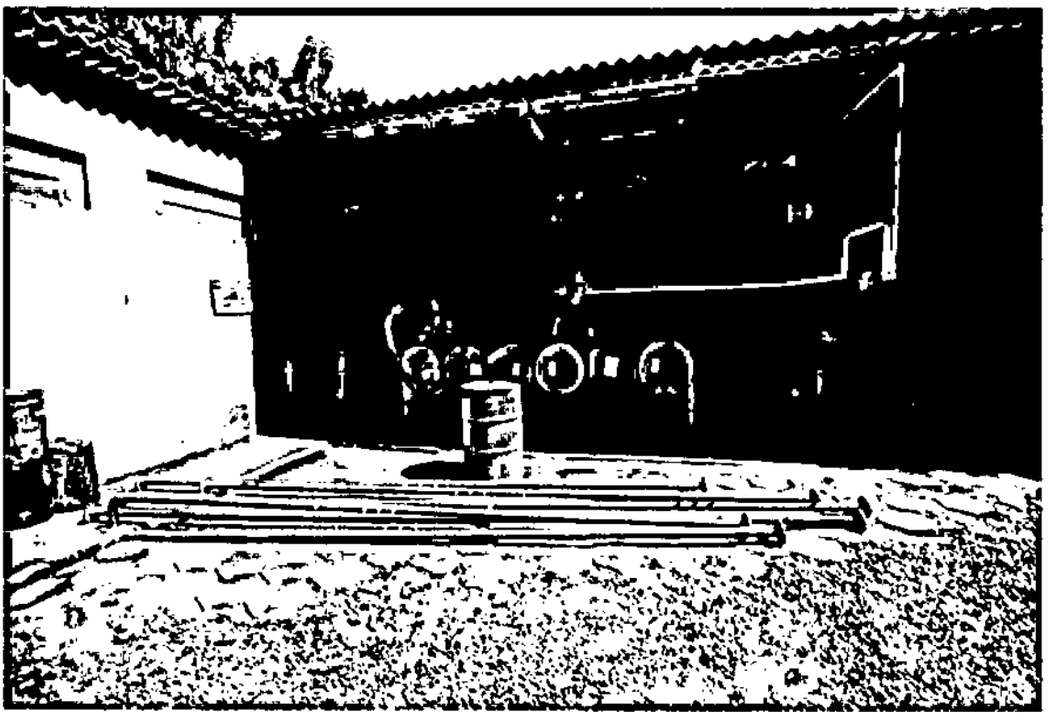

Foto 66

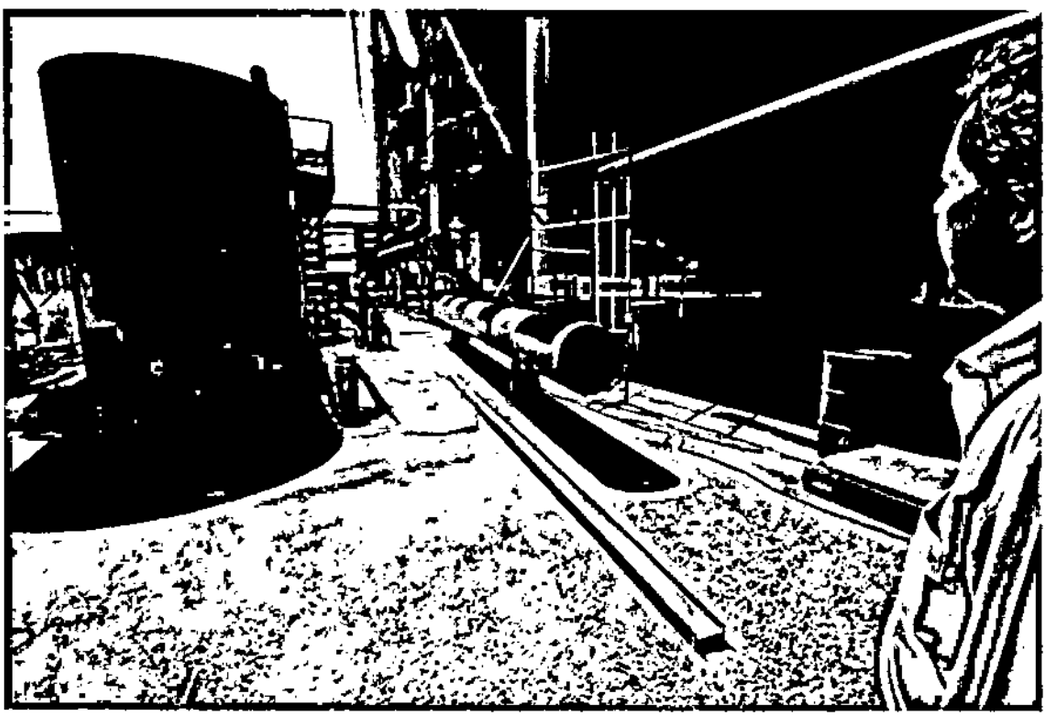

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Foto 67

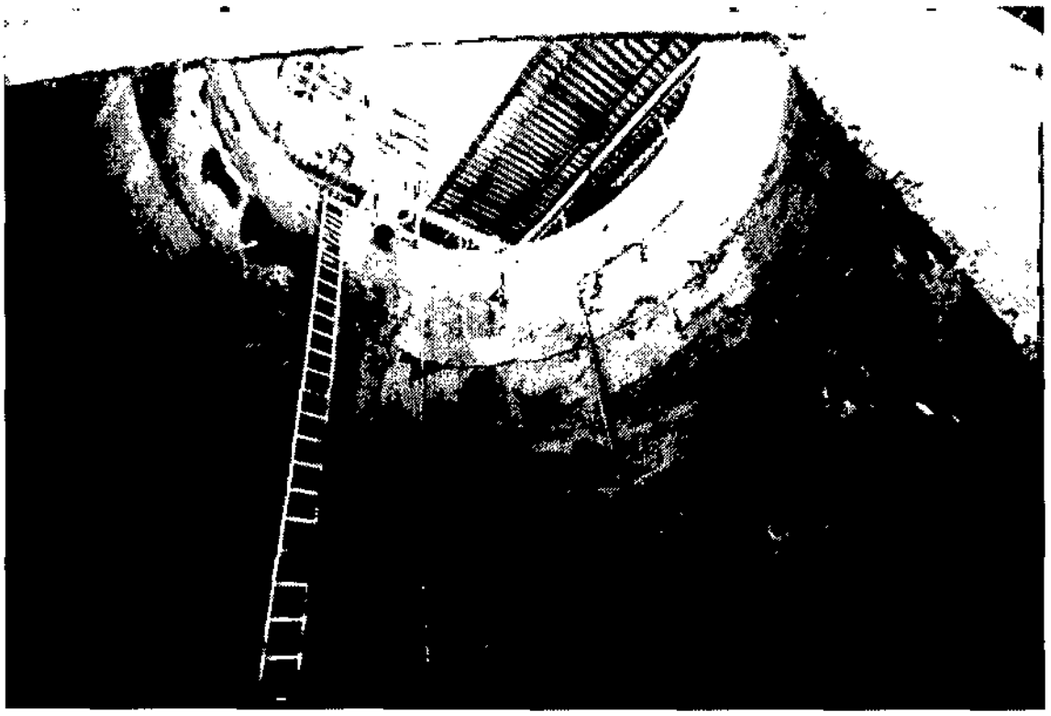

Foto 68

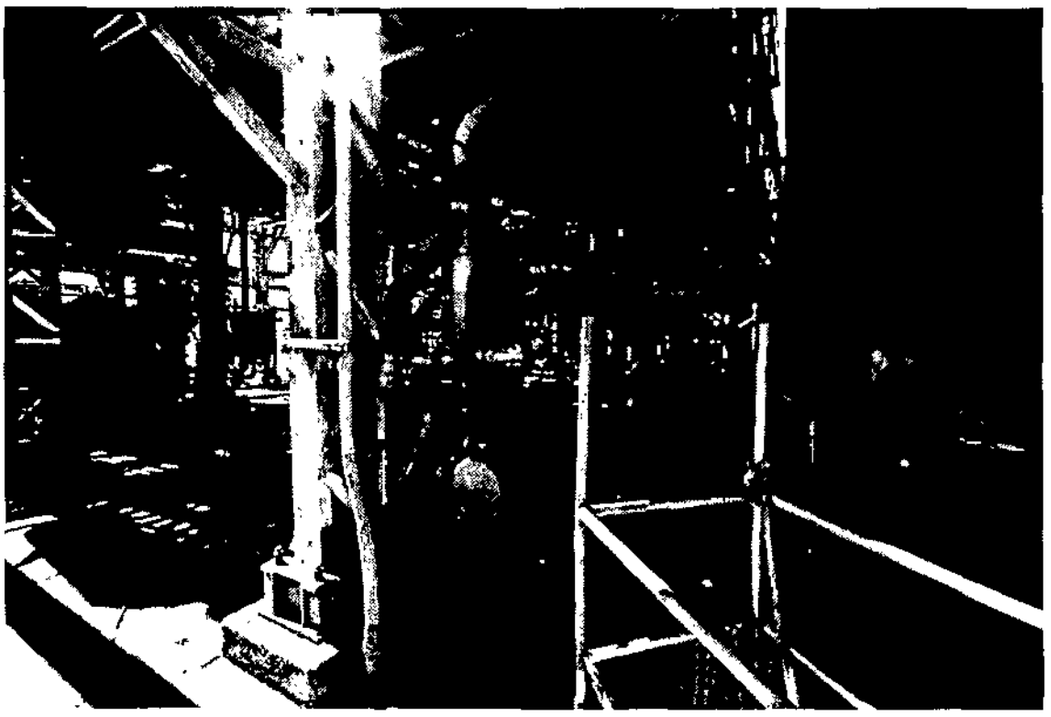

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: DIVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS NOVE E TRINTA HORAS, na sede da USINA CENTROALCOOL – INHUMAS-GO. Nesta Assembleia, participaram também a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Goiás, TO, DF - FTIEG-TO-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.535/0001-55, entidade laboral sindical, representado neste ato pela Assessora Jurídica Dra. Raquel Luiza Cardoso Reis Silva, enviada pelo presidente SR. LUIZ LOPES DE LIMA, posto que o mesmo estava em outro município em negociação coletiva. Nesta oportunidade, se faziam presentes os trabalhadores da **INDUSTRIA**, 36 (trinta e seis) trabalhadores, cujos nomes e assinaturas fazem parte da lista anexa com as respectivas assinaturas, que passa a integrar esta ata. Dando continuidade às tratativas iniciadas na assembleia do dia 26/03/15, após a abertura dos trabalhos, pela Assessora da FTIEG. Foi informado a todos os trabalhadores do setor da indústria que objetivo da assembleia com a seguinte pauta. **1. Resgate dos pontos deliberado na assembleia do dia 26.03.2015; 2. Discutir e deliberar sobre a situação atual da Usina que continua com o pagamento de salários e férias em atraso, e os reflexos da falta de pagamento para categoria; 3. Apresentação de nova proposta formula pela empresa para que os trabalhadores retornem suas atividades na empresa. 4. Se os trabalhadores aceitar a proposta da empresa, retorno imediato; 5. Se não aceita, a proposta da empresa, quais as providencias a serem tomadss.** E dando continuidade aos trabalhos, foi feito um resgate da assembleia do dia 26.03.2015, e que teve o encaminhamento de que os trabalhadores voltariam as atividades com o pagamento integral de apenas um mês de salário em atraso. E que a empresa, dispensou os trabalhadores da indústria da obrigação de trabalharem, podendo aguardar o pagamento na sede da empresa, ou quem quisesse poderia aguardar em casa. **Ainda, a empresa estava liberando compras de supermercsdo na faixa da R$400,00 (quatrocentos reais) R$500,00 (quinhentos reais) e R$600,00 (seiscentos reais) conforme a escala de salários.** E que alé aquele momento o supermercado estava liberado a compra, devendo ser descontado apenas quando o pagamento dos os salários fossem regularizados, e em dia o pagamento. Passado a palavra os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

trabalhadores, iniciou-se debates onde os trabalhadores expões as dificuldades que estão enfrentando em decorrência da falta de pagamento de seus salários. Também foi discutido que embora na assembleia do dia 26.03.2015, havia escolhido uma comissão, os mesmos decidiram que a partir daquele momento, para assegura os trabalhadores, não teria mais comissão. Então decidiram que após os debates, chamariamos o representante da empresa, para que o mesmo apresente a nova proposta de pagamento. Finalizado os debates, foi deliberado que os trabalhadores retomam suas atividades se a empresa pagar um salário integral. Também foi chamado o representante da empresa, Sr. Sandro Mascaro, para que o mesmo apresentasse a proposta de empresa: assim, dando seguimento o representante da empresa, apresentou proposta justificando que a empresa esta em recuperação judicial, que tem se esforçado para regularizar o pagamento dos salários, apresentou a **PROPOSTA** : 1. Pagamento do salário referente a janeiro, pagamento integral dividido em três parcelas, sendo dia **17.04.2015; 22.04.2015 e 29.04.2015**, mantinha o supermercado liberado para as compras. E os demais salários em atraso: mês de fevereiro e março, pagamento após 15 dias iniciado a safra, para o mês de março. E o mês de fevereiro e 1/3 de férias dividido em duas vezes, sendo junho e julho. E quanto os demais salários quando do iniciado a safra iria regularizar o pagamento. **Após a apresentação, com a saída do representante da assembleia, iniciou-se os debates entre os trabalhadores, e deliberam: que aceitaria a proposta da empresa, e que retornariam imediatamente sues atividades, e em caso de descumprimento por parte da empresa, retomariam a assembleia para novas providencias.** Não havendo mais nada a ser deliberado nesta assembleia, eu, Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, secretária adoc para esta Assembleia, encerro a presente reunião, que após lida e aprovade por todos os presentes, vai assinado por mim, advogada da FTIEG-TO-DF e por todos os trabelhadores presente em assembleias, conforme lista anexa.

RAQUEL LUIZA CARDOSO REIS SILVA
Assessora Jurídica da FTIEG-TO-DF

FTIEG
Raquel Luiza C. Reis Silva
Assessora Jurídica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.089 G
5.011 G
5.025 G

01

Lista de Presença

Assembleia por Centroalcool no dia 17.04.15 - Deliberação da categoria da Indústria - Sobre os palavras em abaixo.

Claudio R. Santos
Celbio Santiago
Valenghar José Candido
Renato Rodrigues
Reginaldo M. Fernandes
Eduardo [illegible] DA COSTA 0755
Benedito Clementino Pires
Cleusmar Alves de Paula
Sebastião Vicente Neto
Pedro Alvim Sa
Rubens Luiz da Silva
Amilton de Costa Filho
Lindomar Alcantara
Feliciano OD mesa Almeida
Tomaso V B 15638
Rita Carvalho Lagoria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.010
6

02 5.012
6

5.021
6

- Adenil de Paula Bueno
- Adevais Antero 18109
- Fausto Henrique Barbosa da Silva
- Romildo Rodrigues Tavares
- José Nono Pinheiro
- Wesley Bueno Camargo
- Hernan Luiz de Freitas
- NIVALDO B TRINDADE
- William John F. de Godoy
- Adriano F Duarte
- Paulo Duvanei mendes Dias 10397
- Marcelo Pimentel
- Emerson Gasparoti
- Alexssandro F Silva
- Jorge Cândido da Silva
- Jerônimo Santiago neto
- Roston G. Alves
- Geraldo na Gela Antero
- Wilmington J Sobrinho
- Thiago José Federigo Soares

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

5022

Goiânia/GO, 28 de abril de 2015

Ao

Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga

Argumento Assessoria

Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 022015, referência Maio/2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pdf_0001.pdf

5023
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EDEN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica no dia 21/05/2015, no qual diligenciamos a solicitação de informações decorrentes da análise dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de Janeiro a Abril de 2015 e Demonstrativo Financeiro de Fluxo Geral de Caixa do mês 04/2015.

Diligência N° 03_2015 - - Recebemos as informações abaixo através de correio eletrônico entre os dias 21/05 e 26/05/2015:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 21/05/2015;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 21/05/2015;
- **Parceiros (Insumos)** - Valores em aberto para pagamento em 21/05/2015;
- **Contratos de Manutenção Vigente** - Valores em aberto para pagamento em 21/05/2015.

Em 21/05/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto da folha de pagamento, no qual encontra-se com sado de **R$ 3,1 Milhões**, correspondente a parte dos vencimentos de Janeiro á Abril de 2015 e o saldo das férias em Janeiro de 2015.

Em 22/05/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto com Fornecedores (débitos extraconcursais), no qual encontra-se com sado de **R$ 1,2 Milhões**, em 21/05/2015.

Em 22/05/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto com os Parceiros **(Insumos)**, com saldo de **R$ 1,3 Milhões** em 21/05/2015 correspondente ao exercício de 2015 **e R$ 1,2 Milhões** correspondente ao exercício de 2014.

Em 26/05/2015 - Recebemos os Contratos de Manutenção dos Equipamentos da Indústria e a composição dos valores pagos, perfazendo até 21/05/2015 o total de **R$ 1.464 Mil**.

Período 2015	Valor R$
Janeiro	- 88.660,93
Fevereiro	- 91.845,51
Março	- 393.565,26
Abril	- 449.482,45
Maio	- 440.788,12
Total	- **1.464.342,27**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.093 E
5024 E
5.013 E
5025 E

Abaixo a composição dos valores:

Descrição	Status	Data Base	Valor R$
Folha de Pagamento	A pagar	21/05/2015	3.150.588,17
Fornecedores Extraconcursais	A pagar	21/05/2015	1.208.351,12
Parceiros (insumos)	A pagar	21/05/2015	2.601.334,23
Total			**6.960.273,52**
Manutenção da Indústria	Pago	21/05/2015	**1.464.342,27**

II. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes aos meses de Janeiro a Abril de 2015:

Dados Econômicos	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15
Ativos totais (R$)	119.901.698	117.245.668	116.300.966	115.389.425
Passivos totais (R$)	118.123.716	115.061.940	113.487.232	111.816.747
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto	1.434.654	853.756	418.180	-
Estoques (R$)	3.349.522	4.185.647	4.036.413	3.972.825
Fornecedores (R$)	8.532.171	7.967.688	8.201.546	8.614.498
Clientes Recebiveis	15.141.506	14.826.579	14.715.978	14.771.433
Resultada	-2.833.402	-2.183.729	-2.813.734	-3.572.679
Patrim8nia Liquida	-298.978.512	-301.119.237	-303.889.994	-307.419.736
Indices				
EBITDA (R$)*1	-2.439.036	-1.485.231	-2.431.492	-3.181.679
Rentabilidade do PL	-0,95%	-0,73%	-0,93%	-1,16%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,01	0,01	0,00	-
Margem Liquida (%)*4	-197,50%	-255,78%	-672,85%	-
Margem EBITDA (%)*5	-197,21%	-192,74%	-564,40%	-400,29%
Liquidez Corrente*6	0,44	0,43	0,42	0,41
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*7	0,23	0,23	0,23	0,23
Endividamento Geral	169,62	173,42	174,80	176,14

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em gerai lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidada da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponiveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimânio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrim8nio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Conclusão

Os débitos em aberto referentes a folha de pagamento coloca em dúvida o comprometimento da equipe diretamente ligada a produção, embora a recuperanda tenha se manifestado que pagará tais débitos após a primeira quinzena ao início da safra, não se sabe até que ponto os trabalhadores estarão dispostos a esperar, pois a safra que estava prevista para iniciar neste mês de maio foi prorrogada para a primeira quinzena de junho, em decorrência da falta de recursos financeiros necessário ao termino da manutenção do pátio industrial.

Os indicadores econômicos demonstrados acima, agregados aos fatos relatados no parágrafo anterior ressaltam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2015
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Jan./2015	31/Dez./2014
CIRCULANTE	**46.922.820,72**	**50.718.829,83**
Caixa e Bancos	781.595,56	545.155,02
Clientes	15.141.506,22	14.624.443,72
Adiantamentos	26.277.765,21	29.945.401,65
Impostos a Compensar	1.328.486,99	1.309.884,67
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	3.349.522,44	4.250.000,47
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**72.978.876,80**	**74.001.210,51**
Realizável a Longo Prazo	25.521.224,35	25.506.210,33
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.418.156,89	12.403.142,87
Imobilizado	47.450.691,17	48.487.239,72
Intangível	6.961,28	7.760,46
TOTAL DO ATIVO	**119.901.697,52**	**124.720.040,34**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Jan./2015	31/Dez./2014
CIRCULANTE	**106.909.547,61**	**108.894.488,13**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	8.532.171,26	11.795.628,30
Adiantamentos de Clientes	2.507.594,37	2.696.637,76
Obrigações Trabalhistas	3.410.020,63	2.663.086,01
Obrigações Previdenciárias	48.985.284,29	48.511.755,24
Obrigações Tributárias	34.640.632,00	34.549.890,09
Outras Obrigações	5.047.791,15	4.045.459,71
Provisões Trabalhistas	3.786.053,91	4.632.031,02
NÃO CIRCULANTE	**203.376.154,86**	**203.419.159,00**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.636.984,81	3.679.988,95
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 298.978.512,05**	**- 296.188.113,89**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	18.068.927,98	18.294.699,72
Prejuízos Acumulados	- 318.601.662,38	- 316.037.035,96
TOTAL DO PASSIVO	**119.901.697,52**	**124.720.040,34**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMDN5TRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Jan./2015	Exercício de 2014
RECEITA DE VENDAS	**1.434.654,22**	**93.577.805,30**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-197.880,08	-22.712.821,93
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIDNAL LÍQUIDA	**1.236.774,14**	**70.864.983,37**
Custo de Vendas	- 3.106.752,39	-76.563.090,89
LUCRO BRUTO	**-1.869.978,25**	**-5.698.107,52**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIDNAIS	**-963.424,05**	**-3.586.737,82**
Despesas Administrativas	-491.399,23	-2.892.476,13
Despesas com Pessoal e Encargos	-195.178,20	-3.499.637,49
Encargos de Depreciação	-390.652,19	-4.956.445,53
Despesas Tributárias	-6.555,44	-136.091,61
Outras Receitas	124.075,46	8.649.098,66
Resultado Financeiro	-3.714,45	-751.185,72
RESULTADD NÃO OPERACIDNAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-2.833.402,30**	**-9.284.845,34**
Provisão para Contribuição 5ocial	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADD DD PERÍODO	**-2.833.402,30**	**-9.284.845,34**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2015
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/dez./2013	**1.554.222,35**	**21.026.129,33**	**(308.229.262,48)**	**(285.648.91**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.731.429,61)	2.966.101,23	234.6
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(9.284.845,34)	(9.284.8
Saldos em 31/dez./2014	**1.554.222,35**	**18.294.699,72**	**(316.037.035,96)**	**(296.188.11**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.771,74)	1.757.805,25	1.532.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(2.833.402,30)	(2.833.4
Saldos em 31/Jan./2015	**1.554.222,35**	**18.068.927,98**	**(318.601.662,38)**	**(298.978.51**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIANNA TARSUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Jan./2015	31/Dez./2014
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(2.833.402,30)	(9.284.845,34)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	390.652,19	4.956.445,53
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	43.004,14	(1.254.357,75)
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	(517.062,50)	(10.684.835,32)
Adiantamentos	3.667.636,44	(15.021.569,90)
Impostos a Compensar	(18.602,32)	(154.789,99)
Estoques	900.478,03	(1.110.072,63)
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(15.014,02)	644.013,46
Total	**4.017.435,63**	**(26.327.254,38)**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	(3.263.457,04)	(32.210.851,21)
Adiantamentos de Clientes	(189.043,39)	(15.788.075,61)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	746.934,62	(2.536.002,85)
Obrigações Previdenciárias	473.529,05	10.662.290,15
Obrigações Tributárias	90.741,91	35.271.149,47
Outras Contas a Pagar	1.002.331,44	50.615.213,21
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	(845.977,11)	1.765.699,30
Impostos sobre Reavaliação	(43.004,14)	(520.272,30)
Incentivos Fiscais	-	123.934,24
Total	**(2.027.944,66)**	**47.383.084,40**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(410.255,00)**	**15.473.072,46**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**646.695,54**	**1.461.102,45**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	(2.482,56)	(251.385,34)
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	649.178,10	1.712.487,79
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	(16.452.880,66)
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**236.440,54**	**481.294,25**
Variação nas Disponibilidades	**236.440,54**	**481.294,25**
Disponibilidades no Final do Exercício	781.595,56	545.155,02
Disponibilidades no Início do Exercício	545.155,02	63.860,77

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

5031

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2015
(valores expressos em R$)

A T I V O	28/Fev./2015	31/Jan./2015
CIRCULANTE	**45.306.442,80**	**46.922.820,72**
Caixa e Bancos	768.927,48	781.595,56
Clientes	14.826.579,32	15.141.506,22
Adiantamentos	24.175.662,14	26.277.765,21
Impostos a Compensar	1.305.682,47	1.328.486,99
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.185.647,09	3.349.522,44
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**71.939.225,31**	**72.978.876,80**
Realizável a Longo Prazo	25.521.240,97	25.521.224,35
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.418.173,51	12.418.156,89
Imobilizado	46.411.822,24	47.450.691,17
Intangível	6.162,10	6.961,28
TOTAL DO ATIVO	**117.245.668,11**	**119.901.697,52**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.101
6.102
503

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	28/Fev./2015	31/Jan./2015
CIRCULANTE	**106.437.246,82**	**106.909.547,61**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	7.967.687,92	8.532.171,26
Adiantamentos de Clientes	2.349.494,68	2.507.594,37
Obrigações Trabalhistas	3.974.133,99	3.410.020,63
Obrigações Previdenciárias	49.321.145,21	48.985.284,29
Obrigações Tributárias	34.710.139,69	34.640.632,00
Outras Obrigações	5.000.921,72	5.047.791,15
Provisões Trabalhistas	3.113.723,61	3.786.053,91
NÃO CIRCULANTE	**203.333.151,36**	**203.376.154,86**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.593.981,31	3.636.984,81
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCDBERTO	**- 301.119.237,17**	**- 298.978.512,05**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	17.843.159,60	18.068.927,98
Prejuízos Acumulados	- 320.516.619,12	- 318.601.662,38
TOTAL DD PASSIVO	**117.245.668,11**	**119.901.697,52**

Alceu Pereira-Lima-Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.28/Fev./2015	Per.31/Jan./2015
RECEITA DE VENDAS	**2.288.410,69**	**1.434.654,22**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-313.264,36	-197.880,08
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.975.146,33**	**1.236.774,14**
Custo de Vendas	- 5.014.261,81	-3.106.752,39
LUCRO BRUTO	**-3.039.115,48**	**-1.869.978,25**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-1.978.015,44**	**-963.424,05**
Despesas Administrativas	-652.283,64	-491.399,23
Despesas com Pessoal e Encargos	-381.583,55	-195.178,20
Encargos de Depreciação	-781.142,20	-390.652,19
Despesas Tributárias	-7.673,14	-6.555,44
Outras Receitas	156.275,60	124.075,46
Resultado Financeiro	-311.608,51	-3.714,45
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-5.017.130,92**	**-2.833.402,30**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-5.017.130,92**	**-2.833.402,30**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5034

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.696.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2015
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/dez./2014	**1.554.222,35**	**18.294.699,72**	**(316.037.035,96)**	**(296.188.11**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.771,74)	1.757.805,25	1.532.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(2.833.402,30)	(2.833.4
Saldos em 31/jan./2015	**1.554.222,35**	**18.068.927,98**	**(318.601.662,38)**	**(298.978.51**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.768,38)	4.591.203,55	4.365.4
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(5.017.130,92)	(5.017.1
Saldos em 28/Fev./2015	**1.554.222,35**	**17.843.159,60**	**(320.516.619,12)**	**(301.119.23**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GD 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	28/Fev./2015	31/Jan./2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(5.017.130,92)	(2.833.402,30)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	390.490,01	390.652,19
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	2.876.405,80	43.004,14
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	314.926,90	(517.062,50)
Adiantamentos	2.102.103,07	3.667.636,44
Impostos a Compensar	22.804,52	(18.602,32)
Estoques	(836.124,65)	900.478,03
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(16,62)	(15.014,02)
Total	**1.603.693,22**	**4.017.435,63**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	(564.483,34)	(3.263.457,04)
Adiantamentos de Clientes	(158.099,69)	(189.043,39)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	564.113,36	746.934,62
Obrigações Previdenciárias	335.860,92	473.529,05
Obrigações Tributárias	69.507,69	90.741,91
Outras Contas a Pagar	(46.869,43)	1.002.331,44
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	(672.330,30)	(845.977,11)
Impostos sobre Reavaliação	(43.003,50)	(43.004,14)
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**(515.304,29)**	**(2.027.944,66)**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(661.846,18)**	**(410.255,00)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**649.178,10**	**646.695,54**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	-	(2.482,56)
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	649.178,10	649.178,10
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**(12.668,08)**	**236.440,54**
Variação nas Disponibilidades	**(12.668,08)**	**236.440,54**
Disponibilidades no Final do Exercício	768.927,48	781.595,56
Disponibilidades no Início do Exercício	781.595,56	545.155,02

Aiceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida da Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

ATIVO	31/Mar./2015	28/Fev./2015
CIRCULANTE	**45.371.832,94**	**45.306.442,80**
Caixa e Bancos	809.714,04	768.927,48
Clientes	14.715.977,79	14.826.579,32
Adiantamentos	24.439.247,75	24.175.662,14
Impostos a Compensar	1.326.535,92	1.305.682,47
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.036.413,14	4.185.647,09
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**70.929.133,10**	**71.939.225,31**
Realizável a Longo Prazo	25.554.589,91	25.521.240,97
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.451.522,45	12.418.173,51
Imobilizado	45.369.180,27	46.411.822,24
Intangível	5.362,92	6.162,10
TOTAL DO ATIVO	**116.300.966,04**	**117.245.668,11**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GD 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: SIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Mar./2015	28/Fev./2015
CIRCULANTE	**108.306.278,77**	**106.437.246,82**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	8.201.546,33	7.967.687,92
Adiantamentos de Clientes	2.549.901,08	2.349.494,68
Obrigações Trabalhistas	4.944.232,90	3.974.133,99
Obrigações Previdenciárias	49.625.262,07	49.321.145,21
Obrigações Tributárias	34.790.722,43	34.710.139,69
Outras Obrigações	5.047.426,64	5.000.921,72
Provisões Trabalhistas	3.147.187,32	3.113.723,61
NÃO CIRCULANTE	**203.290.174,00**	**203.333.151,36**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.551.003,95	3.593.981,31
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 303.889.993,83**	**- 301.119.237,17**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	17.617.528,43	17.843.159,60
Prejuízos Acumulados	- 323.061.744,61	- 320.516.619,12
TDTAL DO PASSIVO	**116.300.966,04**	**117.245.668,11**

Alceu Pereira-Lima-Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

Oetalhes	Per.31/Mar./2015	Per.28/Fev./2015
RECEITA DE VENOAS	**2.706.590,43**	**2.288.410,69**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-412.714,89	-313.264,36
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.293.875,54**	**1.975.146,33**
Custo de Vendas -	7.317.880,31	-5.014.261,81
LUCRO BRUTO	**-5.024.004,77**	**-3.039.115,48**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-2.806.860,17**	**-1.978.015,44**
Despesas Administrativas	-925.299,75	-652.283,64
Despesas com Pessoal e Encargos	-651.453,42	-381.583,55
Encargos de Depreciação	-1.171.185,70	-781.142,20
Despesas Tributárias	-10.224,94	-7.673,14
Outras Receitas	254.738,79	156.275,60
Resultado Financeiro	-303.435,15	-311.608,51
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTAOO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-7.830.864,94**	**-5.017.130,92**
Provisão para Contribuição 5ocial	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-7.830.864,94**	**-5.017.130,92**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GD 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/jan./2015	**1.554.222,35**	**18.068.927,98**	**(318.601.662,38)**	**(298.978,51**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.768,38)	4.591.203,55	4.365.4
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(5.017.130,92)	(5.017.1
Saldos em 28/Fev./2015	**1.554.222,35**	**17.843.159,60**	**(320.516.619,12)**	**(301.119.237**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.0
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.631,17)	6.774.768,82	6.549.1
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(7.830.864,94)	(7.830.8
Saldos em 31/Mar./2015	**1.554.222,35**	**17.617.528,43**	**(323.061.744,61)**	**(303.889.99**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.169
5.231
5040

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Mar./2015	28/Fev./2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(7.830.864,94)	(5.017.130,92)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	390.043,50	390.490,01
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	5.060.108,28	2.876.405,80
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	110.601,53	314.926,90
Adiantamentos	(263.585,61)	2.102.103,07
Impostos a Compensar	(20.853,45)	22.804,52
Estoques	149.233,95	(836.124,65)
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(33.348,94)	(16,62)
Total	**(57.952,52)**	**1.603.693,22**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	233.858,41	(564.483,34)
Adiantamentos de Clientes	200.406,40	(158.099,69)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	970.098,91	564.113,36
Obrigações Previdenciárias	304.116,86	335.860,92
Obrigações Tributárias	80.582,74	69.507,69
Outras Contas a Pagar	46.504,92	(46.869,43)
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	33.463,71	(672.330,30)
Impostos sobre Reavaliação	(42.977,36)	(43.003,50)
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**1.826.054,59**	**(515.304,29)**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(612.611,09)**	**(661.846,18)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**653.397,65**	**649.178,10**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	4.219,55	-
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	649.178,10	649.178,10
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**40.786,56**	**(12.668,08)**
Variação nas Disponibilidades	**40.786,56**	**(12.668,08)**
Disponibilidades no Final do Exercício	809.714,04	768.927,48
Disponibilidades no Início do Exercício	768.927,48	781.595,56

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5041
5410
5430

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Controle 08645-C-1

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
RECUPERRANDA: CENTROALCOOL S/A

FÁTIMA JÁCOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, já qualificada nos autos, comparece perante V.Exª para fazer a juntada da anexa RENÚNCIA das advogadas MIRIAM JOSÉ SILVA e CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, para os devidos fins de direito.

Assim, requer que se digne Vossa Excelência, em determinar a exclusão cadastral do nome das advogadas descritas acima do sistema interno, para fins de intimação.

Requer ainda que, todas as intimações e publicações processuais, sejam feita no nome da **Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, OAB/GO 6.222**, não havendo a necessidade de promover a juntada de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

5042
5041
5033

notificação e renuncia vez que, os demais advogados **atuaram automaticamente nestes autos.**

Nestes Termos, Pede deferimento.

Goiânia, 01 de junho de 2015

Maria de Fátima Rabelo Jácomo

OAB/GO 6.222

Rua João da Abreu, 192, décimo andar, ala Sol, Ed. Aton, Setor Oeste
Goiânia-GO, CEP 74120-110, Fone (62) 3214.2122, jacama@jacama.com.br

Desde 1987
www.jacomo.com.br

Rua Guimarães Natal, 418, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75503-010
Fone (64) 3431-5882, jacamaitumbiara@jacoma.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

RENUNCIA

MIRIAM JOSÉ SILVA, inscrita na OAB/GO sob o nº 25.447, comparece a ilustre presença de Vossa Excelência, pora informar a RENUNCIA ao mondato outorgado nos autos do processo epigrafado.

Assim, requer que se digne Vossa Excelência, em determinar o exclusão cadastrai do nome da advogada Miriam José Silva do sistema interno, para fins de intimação, permonecendo as intimações em nome da advogaa**. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, OAB/GO 6.222**, não havendo a necessidade de promover a juntada de notificação e renuncia vez que, permanecem nos autos os advogados Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Thiago Cordeiro Jácomo, Alessandra Harumi Wakay da Silva e Camila Pereira Arantes Leite .

Nestes Termos, Pede deferimento.
Goiânia, 02 de março de 2015.

Miriam José Silva
OAB/GO 25.447

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5113
5055
5044

RENUNCIA

CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.741 A e OAB/MG 111.965, comparece a ilustre presença de Vossa Excelência, para informar a RENÚNCIA ao mandato outorgado nos autos do processo epigrafado.

Assim, requer que se digne Vossa Excelência, em determinar a exclusão cadastral do nome da advogada Camila Pereira Arantes leite Leal do sistema interno, para fins de intimação, permanecendo as intimações em nome da advogada **MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, OAB/GO 6.222**, não havendo a necessidade de promover a juntada de notificação e renuncia vez que, permanecem nos autos os advogados Maria de Fatima Rabelo Jácomo, Thiago Cordeiro Jácomo, Alessandra Harumi Wakay da Silva.

Nestes Termos, Pede deferimento.
Goiânia, 01 de junho de 2015.

Camila Pereira Arantes Leite Leal
OAB/GO 37.741 A
OAB/MG 111.965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

CERTIDÃO

CERTIFICO que, para os efeitos de exclusão de procuradores, como requerido (fls. 5.110/5113).

Inhumas-Go, 08 de 06 de 2015.

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

LAVINAS
MARINHO
BUZANELLI
DONATI
ADVOGADOS

5/14
6
5.036
6
5045
6

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

216890-94.2014-242 02/06/15 16:21 IJBO IMH

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072
(201402168904) - auto nº 294/2014
CENTROALCOOL S/A
GE Water e Process Tecnologies do Brasil LTDA e Outros

CENTROALCOOL S/A, já qualificada nos autos, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao item 5.1 da Decisão publicada em 28/05/2015 no Diário de Justiça, expor e requerer o que segue.

O MM. Juízo desta recuperação judicial determinou a intimação da Recuperanda para fins de manifestação acerca das objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas pelas empresas TURBIMAQ Turbinas e Máquinas LTDA, BAYER S/A e TES Transportes Especiais Scarpellinni LTDA (fl. 4846).

Inicialmente, cumpre esclarecer que não merecem prosperar as objeções apresentadas pela empresa TES Transportes Especiais Scarpellinni LTDA.

Isso porque a alegação de que a Recuperanda *"não cumpriu as especificações da Lei nº 11.1101/2005"* é evidentemente genérica, o que caracteriza mero inconformismo da empresa com o plano de recuperação judicial.

61 3344-1016
escritorio@imlaw.com.br
SIG QUADRA 4, BLOCO A, SALA 207
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
BRASÍLIA/ DF - 70610-440

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

LAVINAS MARINHO BUZANELLI DONATI
ADVOGADOS

Conforme exaustivamente demonstrado nos presentes autos, a **Recuperanda tratou de cumprir todos os requisitos legais, bem como tratou de delinear os meios cabíveis de recuperação a serem empregados**, dado que a principal interessada na eficácia do plano é a própria Recuperanda!

Ademais, no tocante ao deságio e forma de pagamento estipulada no plano, **não há que se falar em discriminação entre credores**, porquanto os credores quirografários e credores com garantia real pertencem a categorias diversas, o que permite a aplicação diferenciada de deságio, bem como de forma de pagamento pelos credores.

No que tange a empresa TURBIMAQ Turbinas e Máquinas LTDA, cumpre asseverar que **as alegações trazidas no bojo de sua petição não indicam a suposta objeção ao plano de recuperação judicial**, em verdade, trata-se de infundado inconformismo da empresa diante do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda.

Por fim, quanto a objeção levantada pela empresa BAYER S/A, é de rigor esclarecer que **a irresignação apontada quanto a liberação de todas as garantidas prestadas não merece prevalecer**.

Isso porque a liberação das garantias é consequência lógica da novação de todos os créditos e obrigações que estão sujeitos à recuperação, resultante da eventual aprovação do plano por este MM. Juízo.

Assim, diante das razões acima expostas e das objeções levantadas pelas empresas supramencionadas, **requer seja deferida a convocação da assembleia-geral de credores** para fins de deliberação sobre o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Brasília – DF, 02 de junho de 2015.

GUSTAVO PENNA MARINHO DE A. LIMA
OAB/GO 41.574-A
OAB/DF 38.868

61 3344-1016
escritorio@lmlaw.com.br
SIG QUADRA 4, BLOCO A, SALA 207
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
BRASÍLIA/ DF - 70610-440

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5116
5938
5047

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

APENSAMENTO

Nesta data, apensei estes autos aos de n. - 201501789320; 201501789281; 201501789257; 201501770076; 201501741890; 201501840600; 201501840597; 201501821991; 201501789249; 201501826713; 201501789230; 201501896410, visto haverem sido distribuídos por dependência.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 01/06/2015.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Aut.: [653A7FBD-998853D1-AE594EEA-B4C4F136] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5048

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA AO MIN. PUBLICO 456/2015

03/06/2015 09:48
MATR.: 3255382

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. : 5.052

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201403228943	472/2014	
201404537770	667/2014	
201500407504	45/2015	
201500407784	49/2015	
201500407806	50/2015	
201500409647	62/2015	
201500415272	68/2015	
201500415884	48/2015	
201500415930	47/2015	
201500415973	46/2015	
201500430050	66/2015	
201500430239	67/2015	
201500430778	51/2015	
201500430840	52/2015	
201500434218	65/2015	
201500434234	64/2015	
201500502361	70/2015	
201500504305	95/2015	
201500504410	97/2015	
201500603125	76/2015	
201500746406	99/2015	
201501253136	167/2015	
201501253144	166/2015	
201501253152	164/2015	
201501253209	165/2015	
201501253233	168/2015	
201501253268	159/2015	
201501253535	173/2015	
201501276527	169/2015	
201501447887	210/2015	
201501448123	185/2015	
201501453860	179/2015	
201501459257	183/2015	
201501459273	182/2015	
201501459303	181/2015	
201501459338	180/2015	
201501459419	189/2015	
201501459443	188/2015	
201501459478	213/2015	
201501459494	212/2015	
201501459516	211/2015	
201501459532	200/2015	
201501459559	206/2015	
201501459575	197/2015	
201501459613	**205/2015**	

continua documento...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5049
6
5040
6

201501459656	204/2015
201501459664	201/2015
201501459702	202/2015
201501459737	195/2015
201501459770	184/2015
201501459796	208/2015
201501459842	207/2015
201501459877	186/2015
201501459893	199/2015
201501459966	192/2015
201501460018	191/2015
201501460034	190/2015
201501460077	209/2015
201501460093	203/2015
201501460123	194/2015
201501460140	193/2015
201501460182	198/2015
201501460204	196/2015
201501482658	187/2015
201501542979	225/2015
201501597340	226/2015
201501696054	251/2015
201501696062	252/2015
201501741890	270/2015
201501770076	266/2015
201501789230	276/2015
201501789249	272/2015
201501789257	273/2015
201501789281	274/2015
201501789320	275/2015
201501821991	278/2015
201501826713	279/2015
201501840597	280/2015
201501840600	281/2015
201501896410	282/2015

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram entregues em carga ao MP para manifestar os 25 volumes da RJ nº 201402168904.

Inhumas-Go, 02 de 06 de 2015

Escrivão

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

PROMOTOR : MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM
VOLUMES: 25
PRAZO: 05 DIAS
ENTREGUE A: PRÓPRIO

INHUMAS, 03 DE Junho DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 346 : 000346agravo_de_instrumento_n_279126_07_2014_8_09_0000pt_0001.pdf

... continuação do documento. 201402168904

Foram-me entregues estes autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

"Vivemos esperando
O dia em que seremos melhores
Melhores no Amor
Melhores na Dar
Melhores em Tudo"
(Dias Melhares – Rogério Fluusino)

Senhor(a) Juiz(a),

Manifestações ministeriais às fls. 1267/1272 e 2469/2476.

Decisões proferidas por Vossa Excelência às fls. 3266/3298, fls. 4397/4398 e fls. 4833/4847, as quais relatam detalhadamente o feito, relatórios aos quais, por economia processual, este Órgão de Execução remete.

Requerem a habilitação de crédito trabalhista Cláudio Antônio da Silva (fls. 4851/4856), Antônio Francisco Lopes da Silva (fls. 4857/4862), Humberto Alves Lima (fls. 4863/4868), Valdécio Cardoso dos Passos (fls. 4893/4896), Lindomar Pereira (fls. 4897/4900) e Valdivino Pereira do Couto (fls. 4901/4903).

Audiência realizada aos 15/04/2015 (fls. 4873/4876), restando determinado tanto à Recuperanda quanto à Administradora Judicial que esclarecessem pontos necessários ao deslinde do feito. Resposta da Recuperanda às fls. 4904/4907 e da Administradora Judicial às fls. 4953/4956.

Relatórios de Atividades da Administradora Judicial às fls. 4884/4889, fls. 4924/4942 e fls. 5007/5018 e fls. 5045/5109.

Mauricio Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

Planilha de Cálculos referentes aos créditos trabalhistas encaminhada pela Vara do Trabalho às fls. 4911/4920.

Às fls. 4943/4946, Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia requer que seja a Recuperanda intimada para "firmar Termo de Ajuste para Cumprimento da Obrigação de Pagamento".

Às fls. 4957/4964, José Francisco de Azevedo requer que seja determinado o fim do sobrestamento da Ação 547303.90.2014.8.09.0073, a qual tramita em autos digitais no Juizado Especial Cível desta urbe, dando-se o regular andamento a tal feito.

À fl. 5044, Requisição oriunda da Primeira Câmara Cível acerca do endereço atual do Administrador Judicial, qual seja, Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

É o relato do necessário.

De início, **ciente** dos Relatórios de Atividades da Administradora Judicial, bem como dos esclarecimentos constantes de fls. 3772/3784, bem como documentos anexados.

Quanto ao requerimento de fls. 4943/4946, este Órgão de Execução não vislumbra qualquer suporte jurídico para tanto, principalmente porque o presente feito não visa ao cumprimento específico da obrigação firmada entre Cláudia Rodrigues de Morais Sauaia e a Recuperanda, mas, nas palavras do próprio legislador (artigo 47 da Lei 11.101/2005), *"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*. Destarte, **que seu pleito seja indeferido.**

Quanto às habilitações de crédito, **entende** este Presentante Ministerial que devem seguir o regramento específico trazido pela Lei 11.101/2005, conforme já decidido reiteradamente por Vossa Excelência nos presentes autos.

Ainda, este Órgão de Execução **requer** que seja expedido ofício à Primeira Câmara Cível, conforme solicitado à fl. 5044.

09/06/2015

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PRDMOTDRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

Quanto ao restante da documentação juntada aos autos, prescindível manifestação por parte deste Presentante Ministerial, eis que são questões afetas à Recuperanda e seus credores, a ser discutida em Assembleia, ainda a ser designada.

Por fim, o Ministério Público **requer** a juntada de cópia digital do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas – Goiás, o qual foi instaurado com o fito de investigar a possível prática de crimes falimentares pelos sócios da Recuperanda, bem como de empresas dela credoras.

Considerando que a investigação em andamento pode comprovar a coligação entre a Recuperanda Centroálcool S/A e a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda., dentre outras, ensejando a exclusão de seu direito a voto e de sua consideração para fins de verificação do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Credores, conforme disciplina o artigo 43 da Lei 11.101/2001;

Considerando que a retromencionada investigação pode, ainda, resultar na comprovação da prática do crime de Favorecimento a Credores, o que, além de suas consequências na esfera penal, pode gerar prejuízo de grande monta aos credores da Recuperanda Centroálcool S/A;

Considerando que aos procedimentos previstos na Lei de Recuperação e Falência é aplicável subsidiariamente o Código de Processo Civil, conforme disciplina o *artigo 189, caput da Lei 11.101/2001*;

Considerando que o *artigo 798 do Diploma Processual Civil*, ao tratar sobre o Poder Geral de Cautela, autoriza o Magistrado a adotar as medidas provisórias adequadas a cada caso concreto, caso haja fundado receio de que, antes do julgamento do feito, possa haver lesão grave e de difícil reparação ao direito de outrem;

Considerando que a computação dos votos da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda. poderá ensejar grave prejuízo aos credores da Recuperanda, bem como ao trâmite do presente feito;

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

Considerando que a investigação susomencionada ainda encontra-se em andamento, não sendo possível a exclusão do direito de voto da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda., ante a inexistência ***no presente momento*** de lastro probatório suficiente a comprovar a coligação desta com a Recuperanda, embora indícios existam;

Considerando a impossibilidade de suspensão ou adiamento da Assembleia Geral de Credores causada pela discussão acerca dos créditos pertencentes a Terra Forte Agronegócios Ltda., por expressa vedação legal (*artigo 40 da Lei 11.101/2001*);

Considerando que a tomada dos votos em separado é providência que não acarreta prejuízo ao procedimento da Recuperação Judicial, bem como possibilita o resguardo de eventuais direitos dos credores da Recuperanda, o que já foi reconhecido em julgamento do Tribunal de Justiça Pernambucano, conforme se vê no precedente a seguir:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO DO RECURSO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA PELO COLEGIADO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. AGRAVANTE TITULAR DE PRETENSO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NÃO ACOLHIDO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PENDÊNCIA DE APRECIAÇÃO JUDICIAL DA IMPUGNAÇÃO PREVISTA NO ART. 8º DA LEI 11.101/2005. ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REALIZAÇÃO ANTES DE APRECIADA A IMPUGNAÇÃO. RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DAS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS SEM A SUA PRESENÇA COM DIREITO A VOZ E VOTO. ART. 39, § 2º, DA LRE. CONTAGEM DOS VOTOS EM SEPARADO PARA POSTERIOR RATIFICAÇÃO, CASO JULGADA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ALEGADA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS QUE DERAM ORIGEM ÀS EXECUÇÕES OBJETO DA IMPUGNAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO. Preliminar de perda de objeto do recurso. Necessidade de análise pelo colegiado da decisão interlocutória proferida pelo Relator como seu representante, e fixação da tese jurídica acerca da matéria. Plano de Recuperação Judicial cuja aprovação teria acontecido independentemente do voto favorável ou contrário do Agravante. Percentuais indicados na ata que sofreriam modificação caso não fosse examinado o mérito do recurso, motivo pelo qual deve ser objeto de análise para eventual ratificação pela Câmara. Preliminar rejeitada. Mérito. Ação de Recuperação Judicial das empresas agravadas. Convocação de assembleia-geral de credores para "aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e sua versão modificada e consolidada", havendo o edital com a relação de credores sido publicado sem a inclusão do crédito quirografário que o Agravante alega fazer jus - pois este não foi acolhido pelo administrador judicial. Pendência de apreciação da impugnação prevista no art. 8º da Lei 11.101/2005. Risco de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante caso não lhe seja permitido participar da AGC, pois se eventualmente reconhecida a higidez do seu crédito, as decisões anteriormente tomadas sem a sua participação terão caráter irreversível, por força do que dispõe o art. 39, § 2º, da LRE. Solução que possibilita o bom andamento dos trabalhos da assembleia, sem comprometê-la ou tumultuá-la, que reside em contar os votos a que o Agravante teria direito separadamente, condicionando à sua validade ao julgamento favorável da impugnação. Eventual rejeição da impugnação pelo magistrado que terá como consequência a necessidade de desconsiderar a participação do Recorrente - ainda que, na prática, tenha havido a aprovação do plano, mesmo se não computado o seu voto favorável. Alegação, pelos Agravados, de que a parte adversa não teria colacionado provas aptas a desconstituir a prescrição dos títulos que lastrearam os créditos objeto da impugnação. Matéria que refoge ao escopo do presente recurso, pois afirmar neste estágio processual que as correlatas execuções teriam sido extintas implicaria em supressão de instância, visto que a impugnação ainda não foi objeto de apreciação judicial no 1º Grau. Agravo provido, confirmando a decisão interlocutória que permitiu a participação do Agravante na assembleia-geral de credores realizada em 10.07.2014, com direito a voto pelo valor do

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa (MD)

crédito objeto da impugnação judicial pendente de apreciação pelo 1° Grau - e cômputo em separado de suas manifestações e votos, a serem consideradas caso julgada procedente a aludida impugnação. (TJ-PE - AI: 3417538 PE , Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Data de Julgamentu: 17/09/2014, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/09/2014)

Considerando, ainda, o teor do Relatório apresentado pela Administradura Judicial, datado de 25/05/2015, ao qual teve aeesso este Presentante Ministerial;

O Ministério Público, por seu Presentante Legal infra-assinado, requer que os votos da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda. sejam colhidos em separado, até a conclusão da investigação em trâmite e, se for o caso, adoção das providências cabíveis.

Eis a manifestação ministerial.
Pede deferimento.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 09/06/2015.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível fazer a juntada da mídia digital mencionada na página 5.053 destes autos (Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014), pois o sistema Projudi não permite a juntada de arquivos de mídia. Certifico, também, que referida mídia digital se encontra à disposição nesta Serventia para consulta pelo(a) MM.(a) Magistrado(a) condutor(a) do feito, do Ministério Público e demais interessados que possam ter acesso aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 02 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas
Autor(a)(es) : Ministério Público de Goiás
Interessado : Usina Centroálcool S.A.
Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda.
Fazendas Ecológicas S.A.
Assunto : Crime Pré-falimentar

PORTARIA Nº 001/2.014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DE SEU PRESENTANTE LEGAL, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS, MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, INFRA-CONSTITUCIONAIS E INSTITUCIONAIS (LEI Nº 8.625/93; LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 025, DE 06 DE JULHO DE 1.998; ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; RESOLUÇÕES Nºs 13/2006 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E 008/2014 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DEMAIS LEGISLAÇÕES ATINENTES À MATÉRIA), E CONSIDERANDO:

I - **QUE** chegou ao conhecimento deste Órgão de Execução através de notícia criminal formulada por Nicésio Antônio da Cruz (Protocolo 1ª PJI nº 568/2014 e ATENA nº 201400365782), que ex-sócios e atuais sócios da empresa Usina Centroálcool S.A. (CNPJ nº 02.896.2364/0001-09), bem como das empresas Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. (CNPJ nº 15.606.178/0001-58) e Fazendas Ecológicas S.A. (CNPJ nº 30.958.516/0001-04), estariam realizando operações e manobras financeiras de forma a provocar a falência da primeira empresa citada, desviando o seu patrimônio em detrimento de diversos credores;

II - **QUE** a empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. foi constituída em 24/04/2012 e possui um capital social de apenas R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - **QUE** aos 30/12/2012, pelos dados fornecidos ao Ministério Público, deixaram a sociedade da empresa Usina Centroálcool S.A. os sócios Andréa Jácomo Balestra de Araújo, Garcia Jácomo Balesta, Maria Elizabeth Jácomo Balestra e Igor Jácomo Balestra Abreu de Lima, sendo admitido como presidente Alceu Pereira Lima Neto, que ingressou em seu quadro societário;

IV - **QUE** pela documentação fornecida ao Ministério Público constata-se que o atual sócio-proprietário da empresa Usina Centroálcool S.A., Alceu Pereira Lima Neto é casado com Gabriela Rudge Paes de Barros Closer, que era sócia-proprietária da empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. até a data de 14/08/2013;

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas
Autor(a)(es) : Ministério Público de Goiás
Interessado : Usina Centroálcool S.A.
Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda.
Fazendas Ecológicas S.A.
Assunto : Crime Pré-falimentar

V - **QUE** aos 14/08/2013 ocorreu alteração contratual da empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda., saindo de seus quadros Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, sendo admitida em seu lugar a atual sócia Maria Albuquerque Cury Rezende, esposa de Alexandre Cury Guerrieri Rezende, que também é seu sócio-fundador;

VI - **QUE** a empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. adquiriu, aos 26/08/2013, créditos contraídos aos 24/09/2009, com vencimentos de 15/07/2011 a 15/10/2013, que o Fundo de Investimentos regulado pela Comissão de Valores Mobiliários conhecido por "Madri Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado" tinha junto à primeira citada (Usina Centroálcool S.A;) e já a estava executando (Ação de Execução proposta aos 02/04/2013 na Comarca de São Paulo – SP):

VII - **QUE** Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, da empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda., além de ser casada com Alecu Pereira Lima Neto, da empresa Usina Centroálcool S.A., é filha de Cláudio Antônio Coser e Ana Lúcia Rudge de Barros Coser, sócios-proprietários da empresa Sobrado Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda., conhecida por "Fazendas Ecológicas";

VIII - **QUE** aos 10/04/2013 a empresa "Fazendas Ecológicas" adquiriu imóveis em região vizinha desta Comarca, com pagamentos feitos com cheques da empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. e os arrendou para a empresa Usina Centroálcool S.A.;

IX - **QUE** o crédito adquirido de "Madri Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado", pela empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. foi de R$ 29.742.684,33 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos);

X - **QUE** após dois meses da aquisição do crédito mencionado no inciso VI desta Portaria, aos 31/10/2013, as empresas Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. e Usina Centroálcool S.A. entabularam acordo para pagamento da dívida cedida, hipotecando esta àquela toda a safra dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

XI - **QUE** o crédito da empresa Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda. junto à empresa Usina Centroálcool S.A., *de Classe II (Garantia Real)*, atualmente é de R$

Maurício Alexandre Gehrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: KEVIN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas
Autor(a)(es) : Ministério Público de Goiás
Interessado : Usina Centroálcool S.A.
Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda.
Fazendas Ecológicas S.A.
Assunto : Crime Pré-falimentar

43.346.822,97 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) equivale a 41,46372833437668 % do passivo da segunda, que se encontra em processo de Recuperação Judicial protocolado aos 16/06/2014 nesta Comarca de Inhumas;

XII - **QUE** o advogado Marco Aurélio Gomes é advogado e Conselheiro da empresa Usina Centroálcool S.A., foi procurador dos ex-sócios e avalista – Roberto Egídio Balestra, Maria Elizabeth Jácomo Balestra e Gareita Jácomo Balestra -, e é também advogado da empresa Fazendas Ecológicas S.A.;

XIII - **QUE** a empresa Fazendas Ecológicas S.A. adquiriu direitos da dívida de Alceu Pereira Lima Neto, presidente da empresa Usina Centroálcool S.A., para com a empresa Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.;

XIV - **QUE** em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho foi afirmado que todos os aqui citados estariam realizando operações e manobras financeiras de forma a provocar a falência empresa Usina Centroálcool S.A., desviando o seu patrimônio em detrimento de diversos credores;

XV - **QUE** em decisão datada de 20/12/2013 a Justiça do Trabalho deferiu, em caráter liminar, diversas medidas no bojo da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, dentre elas o bloqueio de bens de diversos dos aqui citados;

XVI - **QUE** tais fatos, aliados a outros citados na notícia criminal, não podem ser tratados como mera coincidência, merecendo uma investigação aprofundada, eis que há indícios, em tese, da prática do crime previsto, a princípio, no artigo 168 da Lei nº 11.101/2005;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMAS, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS, DETERMINANDO INICIALMENTE:

I - Autue-se a presente Portaria pelo procedimento de praxe, registrando-a em livro próprio, bem como no sistema ATENA;

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 347 : 000347manifestacoes_ministeriais_as_lis_1267_1272_e_2469_2476pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas
Autor(a)(es) : Ministério Público de Goiás
Interessado : Usina Centroálcool S.A.
Terra Forte Negócios Agronegócios Ltda.
Fazendas Ecológicas S.A.
Assunto : Crime Pré-falimentar

II - Secretariará os trabalhos a Senhora Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães, Secretária Auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás. Em sua ausência, impedimento ou suspeição, será ela substituída pelo Senhor Luís Fernando Mattos de Araújo, Assessor de Promotoria. Na falta deste, pela estagiária Nilciéllen de Oliveira Rodrigues;

III - Junte-se ao presente todos os documentos protocolados neste Órgão de Execução sob o nº 568/2014 e registrados no sistema ATENA sob o nº 201400365782;

IV - Junte-se também as consultas parciais feitas no sistema INFOSEG envolvendo as empresas Usina Centroálcool S.A., Terraforte e seus sócios-proprietários;

V - Seja remetida cópia digital e via e-mail desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio Operacional Criminal, bem como à Procuradoria – Geral de Justiça, nos termos dos artigos 5º das Resoluções nºs 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e 008/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, e às 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Inhumas, para conhecimento;

VI - Encaminhe-se, para conhecimento, cópia desta **PORTARIA** também ao Poder Judiciário (1ª Vara da Comarca de Inhumas), em razão da existência de processo de Recuperação Judicial da empresa Usina Centroálcool S.A.;

VII - Encaminhe-se a presente **PORTARIA** para publicação no **DOMP** (Diário Oficial do Ministério Público), afixando-se, ainda, uma via, no placard das Promotorias de Justiça de Inhumas.

Feito isso, retornem os autos outras deliberações.

CUMPRA-SE.

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E QUATORZE (07/10/2014).

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

5061/5063

Aut.: [33330F03-F3C08E9C-830538FE-FF2AE4E7] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (1011)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 346597/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

5.301
5142

5.051
5063

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 11 dias do mes de junho do ano de 2015 (11/06/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO 235 constante de fls.5130-5142,conforme Despacho proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. . dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: TRATA-SE DE CÓPIA DE PETIçAO Já JUNTADA AOS AUTOS àS FLS 5.07-5.018.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.143
5.064

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 de junho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
(X) mandado n. 150561021;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [556C91A9-23522E9B-9C698134-1D2D6E9F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA THEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

URGENTE

NUMR. MANDADO: 150561021

MANDADO OFICIAL : 150561021
DISTRIBUIDO : 2
ENTREGA : 03/06/2015
REGIÃO : 18/06/2015
EMITENTE: REGIAO I

5.144
5.062

PODER JUDICIÁRIO DO ESTAI
COMARCA DE INHUM
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL -

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

---------- PROCESSO ---------- M115L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

09:00hs

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Identificação : CENTRO DE CONVENçõES - PEDRO HENRIQUE ALVES MENDES

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 1 / 2015

Cumpra-se.

INHUMAS, 2 de junho de 2015

ADRIANA CALDAS SANTOS
Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Recebi
08/06/15
Maria Wanda de Jesus

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [D4D6FD63-B1FE59D0-69C7D2B3-C26FD6CB] Solicitante: 3334 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5 45
5.066

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.15284050

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 150561021
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E O

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 8 / 6 / 2015 Hora 09:00

Nome da Parte : CENTRO DE CONVENçOES
Endereço
Logradouro : RUA 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: Cep: 0
Bairro : VILA AMERICA
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, EFETUEI A ENTREGA DO OFICIO NUMERO 01/2015, A SECRETARIA DO SR.PEDRO HENRIQUE ALVES MENDES, CONFORME NOTA DE RECEBIMENTO DA SRA MARIA VANDA DE JESUS.

, 8 DE junho DE 2015 .

JOSE BENTO TAVARES
José Bento Tavares
Oficial de Justiça / Avaliador

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____
_____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

5.MG
E
5.067
E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 10 de junho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 239 e 243 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail.* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamento_pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

ME506168776BR R 39902

DHP 27/05/2015 15:06

216890-94.2014-239 01/06/15 09:41 IJGO INH

<<TLG. MCD2S-7642/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 27/05/15 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/05/2015. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136978/GO, 2014/0296367-4, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 201402168904 / 02335001720095180007 / 2335001720095180007 / 00109940920145180281 / 109940920145180281, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO, JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DO R. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, DO JUÍZO DA 7/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, EM QUE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL N. 0233500-17.2009.5.18.0007, E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, PARA O QUAL FOI ENCAMINHADA A CARTA PRECATÓRIA N./0 0010994-09.2014.5.18.0281. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, EM 2 DE JULHO DE 2014, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS HOMOLOGOU O PLANO DEVIDAMENTE APROVADO POR ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À SUSCITANTE (FLS. 48-56, E-STJ).NO ENTANTO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N.>

SUPERIOR TRIBUNAL DB JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME506168776BR R 39902

DHP 27/05/2015 15:06

PE 28/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

ME506168776BR R 39902

DHP 27/05/2015 15:06

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

<0233500-17.2009.5.18.0007, O JUÍZO DA 7/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, PARA QUE PROCEDA À PENHORA DE COMBUSTÍVEL DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, ATÉ O LIMITE DA EXECUÇÃO (FLS. 58-60, E-STJ).ALEGA QUE A DECISÃO PROFERIDA PODERÁ INVIABILIZAR O SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE A POSSÍVEL CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA IRÁ PREJUDICAR A MOVIMENTAÇÃO DE SEU FLUXO DE CAIXA. ISSO PORQUE, "PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, A CENTROÁLCOOL S.A. PRECISA TER A GARANTIA DE QUE SEUS BENS NÃO SEJAM CONSTRITOS OU ALIENADOS, DE MODO QUE POSSA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS OPERACIONAIS BÁSICAS E FUNDAMENTAIS À SUA ATIVIDADE" (E-STJ, FL. 7).SUSTENTA QUE A DECISÃO DO JUÍZO SUSCITADO VAI DE ENCONTRO AO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE TRIBUNAL, NA MEDIDA EM QUE, POR MAIS QUE AS EXECUÇÕES FISCAIS NÃO SEJAM SUSPENSAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N./0 11. 101/2005), É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS QUE IMPLIQUEM CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA.DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, REQUER, LIMINARMENTE, QUE SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, "RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO, BEM COMO SOBRE AS CONSTRIÇÕES E BLOQUEIOS HAVIDOS NÃO APENAS NA AÇÃO TRABALHISTA AQUI TOMADA COMO PARADIGMA, MAS TAMBÉM EM TODAS AS DEMAIS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM TRÂMITE PERANTE AS VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA, INHUMAS E CIDADE DE GOIÁS, TODAS DO ESTADO DE GOIÁS, VINCULADAS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18/A REGIÃO" (E-STJ, FL. 17). NO MÉRITO, PUGNA PELA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME506168776BR R 39902
DHP 27/05/2015 15:06

PE 28/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

ME506168776BR R 39902
DHP 27/05/2015 15:06

5.070

<RATIFICAÇÃO DA LIMINAR.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.ÀS FLS. 133-137 (E-STJ), DEFERI A LIMINAR REQUERIDA.DESSA DECISÃO FOI INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL, O QUAL, NO ENTANTO, FOI IMPROVIDO, EM ACÓRDÃO ASSIM SUMARIADO (E-STJ, FL. 172):AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. 1. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 2. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, EMBORA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TENHA, POR SI SÓ, O CONDÃO DE SUSPENDER AS EXECUÇÕES FISCAIS, NA DICÇÃO DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/05, A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE, SIM, SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.2. A EXEGESE ORA ADOTADA, DE MODO ALGUM, ENCERRA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOTADAMENTE PORQUE NÃO SE PROCEDEU À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS SIM À INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME506168776BR R 39902
DHP 27/05/2015 15:06

PE 28/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

<DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ.3. AGRAVO IMPROVIDO.INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO (E-STJ, FLS. 260-264). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.VERIFICA-SE QUE A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, QUE RECONHECE SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS.NESSE SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/2013.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME506168776BR R 39902

DHP 27/05/2015 15:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

ME506168776BR R 39902

DHP 27/05/2015 15:06

<JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 5/6/2009.) E, AINDA: CC N. 98.264/SP, RELATOR O MINISTRO MASSAMI UYEDA, DJE DE 6/4/2009; CC N. 68.173/SP, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 4/12/2008; CC N. 73.380/SP, RELATOR O MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJE DE 21/11/2008; E CC N. 61.272/RJ, RELATOR O MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ DE 25/6/2007.ADEMAIS, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME506168776BR R 39902

DHP 27/05/2015 15:06

PE 28/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

<IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÔES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 15/3/2013.
)ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA SUSCITANTE.COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIEUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME506168776BR R 39902
DHP 27/05/2015 15:06

PE 28/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA OOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA OE INHUMAS GOIÁS

CENTROALCOOL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, expor e requerer o que se segue.

I – Os Fatos

Desde início do ano de 2015, a Recuperanda está pendente no pagamento dos seguintes créditos:

a) Dr. Stenius, antigo Administrador Judicial, pendente parte dos honorários de janeiro de 2015;
b) Argumento Assessoria e Projetos Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, pendente os honorários de março, abril, maio e junho de 2015;
c) Rayc Auditoria, auxiliar da Administradora Judicial, pendente os honorários de março, abril, maio e junho de 2015.

Em razão desse inadimplemento, não vislumbrou essa Administradora Judicial outra opção, senão recorrer a Vossa Excelência para que seu direito seja assegurado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

II – Do Direito

O administrador judicial, juntamente com seu auxiliar, tem o importante dever de contribuir com o juiz na árdua tarefa de recuperar empresas em crise. Ele atua ora como uma espécie de perito e ora como um fiscal, de forma a assegurar a lisura e celeridade dos procedimentos recuperacionais, atendendo, assim, também aos interesses dos credores, que terão a garantia de que suas legítimas pretensões serão atendidas.

Em virtude desse múnus público, recebe o administrador judicial honorários, que são pagos pela empresa recuperanda (art. 25, Lei 11.101/2005). Tais honorários são tratados de forma diferenciada pela lei, de forma a atrair bons profissionais ao cargo de administrador judicial, cargo este que, a primeira vista, não seria tão atrativo, tendo em vista a crise da fonte pagadora (empresa recuperanda).

Isto posto, podem ser citados os seguintes exemplos do tratamento singular da remuneração do administrador judicial na Lei 11.101/2005 (LRF): art. 63, I, dispõe que o juiz decretará o encerramento da recuperação e determinará o pagamento do saldo de honorários ao Administrador Judicial; art. 84, I, determina que a remuneração devida ao administrador judicial e seus auxiliares são extraconcursais e devem ser pagos com precedência sobre os demais.

O não pagamento dos aludidos honorários acarreta no **descumprimento à Lei de recuperação judicial**, em especial de seu art. 25. Nesse sentindo vejamos a seguinte jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Honorários do administrador judicial. Arbitramento em 2% do crédito submetido à recuperação judicial, a ser depositado integralmente nos autos em 24 meses, com liberação imediata de 60% e 40% após o cumprimento dos artigos 154 e 155 da LRF. Recuperandas que se insurgem apenas contra o depósito integral, pugnando pelo depósito mensal apenas do valor que será de plano liberado ao administrador e pagamento do restante tão somente depois da apresentação e julgamento das contas. Descabimento. Ordem de reserva de parte do valor devido ao administrador judicial para levantamento futuro que não se confunde com a prorrogação da obrigação (art. 25 da LRF), de modo a permitir depósito futuro, conforme postulam as agravantes, pretensão que carece de qualquer respaldo legal. **Ordem de depósito integral mantida até para preservar a efetividade da reserva, que visa garantir o pagamento de**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

> **quem desempenhará trabalho contínuo de grande responsabilidade, não olvidada a possibilidade de convolação em falência.** Reserva que ainda garantirá o pagamento do valor arbitrado que passará a ter natureza de crédito extraconcursal, se confirmada a convolação em processo falimentar. - AGRAVO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 20860423320148260000 SP 2086042-33.2014.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 17/11/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/11/2014). (Grifamos).

Imprescindível ressaltar que a recuperação judicial tem por objetivo "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47, Lei 11.101/2005). Contudo, só é possível recuperar sociedades empresárias que se demonstrem **viáveis**, conforme a exigência do art. 53, II da LRF e da jurisprudência, conforme visto a seguir.

> FALÊNCIA. EMPRESA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. CABIMENTO. ARTIGD 104 DA LEI DE FALÊNCIAS. DEVERES. IMPOSIÇÃO ÀQUELE QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE. DESCABIMENTO. A recuperação judicial - instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa - constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível. **Caso se verifique a inviabilidade da manutenção da atividade produtiva e dos interesses correlatos (trabalhistas, fiscais, creditícios etc.), a própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas impõe a promoção imediata de sua liquidação - sem que isso implique violação ao princípio da preservação empresa, inserto em seu art. 47 - mediante um procedimento que se propõe célere e eficiente, no intuito de se evitar o agravamento da situação, sobretudo dos já lesados direitos de credores e empregados.** É descabido impor-se àqueles que se retiraram da sociedade o cumprimento dos deveres estabelecidos na norma do artigo 104 da Lei nº. 11.101/05 - Lei de Falências (...) (Desª SANDRA FONSECA) (TJ-MG - AI: 10024102930815026 MG, Relator: Antônio Sérvulo, Data de Julgamento: 29/04/2014, Câmaras

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2014). (Grifamos).

Constata-se da presente situação, em que estão pendentes parte dos honorários do Administrador Judicial pretérito, da atual Administradora Judicial e de seu auxiliar, que a Recuperanda demonstra não ter condições ou vontade de cumprir com suas obrigações. Nem mesmo foi votado o plano de recuperação judicial e já **está a Recuperanda descumprindo com determinações mais elementares.**

Logo, é imperioso que Vossa Excelência determine o pagamento dos honorários pendentes, sob pena de não o fazendo ser a presente recuperação judicial convolada em falência, afinal é a recuperação judicial ferramenta para socorrer empresas viáveis em dificuldade.

III – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos a intimação da Recuperanda para que proceda o pagamento dos honorários devidos, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 08 de junho de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2014).
(Grifamos).

Constata-se da presente situação, em que estão pendentes parte dos honorários do Administrador Judicial preterito, da atual Administradora Judicial e de seu auxiliar, que a Recuperanda demonstra não ter condições ou vontade de cumprir com suas obrigações. Nem mesmo foi votado o plano de recuperação judicial o já está a **Recuperanda descumprindo com determinações mais elementares.**

Logo, é imperioso que Vossa Excelência determine o pagamento dos honorários pendentes, sob pena de não o fazendo ser a presente recuperação judicial convolada em falência, afinal é a recuperação judicial ferramenta para socorrer empresas viáveis em dificuldade.

III – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos a intimação da Recuperanda para que proceda o pagamento dos honorários devidos, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 08 de junho de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 348 : 000348termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAIL MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.157
5.078

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 11 de junho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 244 e 245;
) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail. comarcadeinhumas@tjgo.jus br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

216890-94.2014-244 11/06/15 10:25 1360 INH

5.158
507

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

CENTROÁLCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção ao atual andamento da lide e ao interesse público na presente medida judicial, expor e ao final requerer o seguinte:

PREÂMBULO

Ressalta-se que peça análoga a esta foi protocolada de forma equivocada em outra demanda, a qual é apenso desta, isto por um equívoco de numeração, ante a atuação emergencial feita.

A empresa e o advogado pedem desculpas por esse equívoco, ressaltando que prezam pela celeridade e economia processual.

Assim, será requerido o desentranhamento e devolução da outra peça protocolada em processo indevido ao patrono da Recuperanda, ressaltando o intuito de sanar as irregularidades existentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Requer, portanto, a juntada e análise emergencial desta peça, consoante as razões a seguir expostas.

1) BREVE RELATO DOS FATOS:

Como corolário do disposto nos arts. 3º e 76 da LREF, pelos quais o Juízo da falência e da recuperação judicial é único, indivisível e universal, assenta o art. 6º, § 4º, LREF, que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial suspende, pelo prazo de 180 dias, todas as ações e execuções em face da empresa Recuperanda, com a finalidade de que a sua reestruturação seja resguardada contra investidas sobre seu patrimônio.

Após o decurso desse prazo ficam restabelecidos os direitos dos credores que poderão, daí em diante, propor ações ou execução em relação à Recuperanda, ou dar prosseguimento às ações ou execuções que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas.

In casu, Excelência, todo o processo de Recuperação Judicial foi estruturado com o objetivo de possibilitar a apuração dos créditos, a apresentação e análise do Plano de Recuperação Judicial - PRJ e a eventual realização de Assembleia Geral de Credores – AGC no curso do prazo de proteção da Recuperanda, o denominado "*stay period*".

Contudo, não obstante a apresentação do PRJ no prazo a que alude o art. 53, da LREF, até o presente não ocorreu a convocação da AGC para a sua deliberação, o que é mais do que compreensível, tendo em vista as inúmeras divergências, impugnações e objeções que atribularam o louvável trabalho da nobre magistrada e do Administrador nomeado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Ocorre que o prazo de 180 dias da suspensão em pauta, referente ao *stay period*, se encerrará em **07 de julho de 2015**, considerando ainda que já houve deferimento anterior deste Juízo para prolongar tal prazo, mas mesmo assim não foi possível designar assembleia dentro de tal período.

Constata-se, contudo, que a prorrogação anterior se deu com base na boa-fé que a Recuperanda demonstrou ao longo do processo, além da importância social que a empresa representa em sua região, gerando recursos e empregos.

Daí resulta que ficam restabelecidos, a partir de **07.07.15**, o direito dos credores de, antes da possível convocação da AGC para deliberação e votação do PRJ, proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas.

Ora, a Recuperanda sempre pautou pela transparência de suas condutas, inclusive participou de audiência designada por este Juízo, mesmo não sendo obrigatória a presença de seu representante legal.

Enfim, não se pode apontar qualquer ato da Recuperanda que atrasasse ou implicasse no retardamento deste procedimento.

Como se vê, não se pode imputar à Recuperanda o atraso na realização da AGC, consoante será demonstrado a seguir, impondo-se a extensão do referido prazo, no mínimo, até a decisão homologatória por este Juízo da deliberação da AGC.

2) NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

É sabido que a LREF, ao instituir o procedimento da recuperação judicial, trouxe ao ordenamento jurídico pátrio novos e diversos prazos e providências a serem adotados no curso do processo pelo devedor, pelos credores e pelo administrador judicial.

Percebe-se, após uma atenta e rigorosa leitura da lei, que o legislador acertadamente pretendeu acelerar o procedimento judicial de reestruturação de dívidas e não permitir que os devedores estendam o curso dos processos que têm contra si por incontáveis anos, como ocorria usualmente com as concordatas ajuizadas sob a égide do Decreto-lei n. 7.661/45.

A. CONCATENAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS

É certo que a primeira imposição que o legislador incluiu no texto da lei para tentar forçar o devedor a negociar e realizar seus acordos com agilidade foi restringir o prazo de suspensão das ações e execuções pelo período improrrogável de 180 dias, contado da publicação do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme estabelece o *caput* e o § 4º, do art. 6º da LREF.

Ademais, ficou estabelecido que o devedor deve apresentar seu plano de recuperação no prazo máximo de 60 dias, contado da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, o qual deverá ser analisado pelos credores sujeitos ao procedimento e imediatamente aprovado – caso os interessados fiquem silentes quanto às condições propostas (primeira parte do *caput* do art. 58, LREF) – ou votado em AGC caso sejam apresentadas objeções ao plano (segunda parte do *caput* do art. 58, LREF).

Neste sentido, frise-se que o art. 55, LREF dispõe que qualquer credor pode apresentar objeção ao plano no prazo de 30 dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, art. 7º, da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

referida lei (relação de credores do administrador judicial), sendo certo que caso na data da publicação de tal relação, o edital contendo o aviso de entrega do plano (art. 53, parágrafo único) não tenha sido veiculado, deste se iniciará o prazo para apresentação das ditas objeções.

Note-se que, neste ponto, a LREF pressupõe que a listagem do administrador não será entregue depois da apresentação do PRJ, pois ambos possuem o prazo de 60 dias contado do deferimento da recuperação judicial (arts. 7º, § 2º, 52, § 1º, 53 e 55, todos da LREF).

Presume-se, portanto, que a contagem do prazo para a apresentação de objeções ao PRJ será iniciada – no mais das vezes – 60 (sessenta) dias (os mesmos 60 dias que o devedor tem para apresentar o seu PRJ) após a publicação do edital inaugural da recuperação judicial, uma vez que o administrador judicial possui 45 (quarenta e cinco) dias para publicar a sua relação de credores (art. 7º, § 2º) com base nas habilitações e divergências a ele apresentadas em até 15 (quinze) dias da publicação do primeiro edital (art. 7º, § 1º).

Assim, tem-se que, invariavelmente, dentro de 90 (noventa) dias após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o devedor, os credores, o administrador judicial e, mesmo o juiz, poderão ter pleno conhecimento (i) do Plano apresentado pelo devedor; (ii) da relação dos credores formulada pelo administrador judicial; (iii) da existência de objeções ao PRJ, e (iv) da eventual necessidade de designação da AGC, a qual deverá ser agendada em até 60 dias deste ponto, nos termos do § 1º do art. 56, LREF, prazo que se mostra razoável para se realizar todas as providências burocráticas para o acontecimento de um encontro entre devedores e credores.

Vale dizer que o legislador concatenou os diversos prazos processuais na recuperação judicial exatamente para que todas as questões incidentes a serem tratadas no processo – habilitações e divergências administrativas, elaboração do PRJ, formulação de objeções e a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

finalização da relação de credores pelo administrador judicial – fossem finalizadas num mesmo momento e se permitisse deixar um prazo razoável de aproximadamente 90 dias **para que o devedor finalizasse suas negociações, agendasse a AGC nos próximos 60 dias e aprovasse o seu Plano para ter a homologação judicial dentro do prazo de 180 dias, quando terminaria a proteção do *stay period*.**

B. MARCOS CONFLITANTES E ATUAÇÕES INDEPENDENTES NO PROCESSO

Todavia, percebe-se que os diversos comandos que estabelecem os prazos acima acabam por permitir situações inusitadas e aparentemente sem qualquer solução lógica. Isto porque, não só os referidos dispositivos legais estabelecem marcos diferentes para o início da contagem de todos os prazos já abordados, como **o cumprimento destes também não depende só da empresa Recuperanda**, estando sujeitos, portanto, a atrasos decorrentes da atuação dos outros órgãos da recuperação judicial, de outras partes e da própria serventia no decorrer do processo.

De fato, enquanto, por exemplo, os arts. 6º, 53 e 56, §1º, da LREF dispõem respectivamente que a contagem dos 180 dias do *stay period*, os 60 dias para a apresentação do Plano e a contagem do prazo de 150 dias para a realização da AGC iniciará quando do simples deferimento do processamento da recuperação judicial, o prazo para que os credores apresentem suas habilitações e divergências e, consequentemente, para apresentação de objeções ao PRJ (que levarão, eventualmente, à necessidade de realização da AGC), iniciam-se e dependem tão somente da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF.

Diante disso, qualquer atraso no decorrer da recuperação judicial tem o condão de prejudiciar a junção e a concatenação dos prazos desejados pelo legislador, uma vez que diversas providências e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: ANAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

lapsos temporais, que devem ocorrer em conjunto, acontecerão em momentos separados e desconexos, haja vista seus distintos momentos iniciais.

Nestas circunstâncias, se chega a situações inusitadas e sem qualquer solução lógica, tal como o escoamento do prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas (cujo prazo teria iniciado com a simples publicação do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial), **antes mesmo que a AGC possa ser realizada**, exatamente o está ocorrendo no presente caso.

Ou seja, Excelência, a verdade é que embora a Recuperanda esteja empregando todos os esforços juntamente aos credores para ver seu Plano deliberado a aprovado no menor prazo possível, o deslinde do processo depende também da atuação de todas as partes envolvidas, assim como o próprio cartório.

Nesse ínterim, até a efetiva realização da AGC, a grande preocupação da Recuperanda consubstancia-se no prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra si, previsto art. 6º, § 4º, LREF, **que se esgotará em 07.07.2015**.

Isto, porque, ainda que o PRJ seja deliberado e aprovado na primeira convocação da AGC, a Recuperanda ficarão sem a proteção do *stay period* por tempo indeterminado, pois mesmo após a sua deliberação ainda será necessária a homologação do resultado por este Juízo, para que, na hipótese de aprovação do Plano, a novação prevista pelo art. 59 da LREF seja imposta aos credores. **Isto sem mesmo cogitar da possibilidade desse período ainda se prolongar conforme os procedimentos da AGC, uma vez que é possível a sua suspensão, por prazo indeterminado, caso seja essa a deliberação dos próprios credores.**

Ocorre que **a retomada do andamento das ações e execuções contra a Recuperanda em razão do fim do período de sua**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JULIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

suspensão antes da data de deliberação e votação do PRJ, terá o condão de colocar em risco a sua implementação, podendo, inclusive, acarretar a convolação da recuperação judicial em falência, com sério impacto social.

Significa dizer: **o prosseguimento das ações ou o ajuizamento de outras implicaria na inviabilização da presente recuperação judicial e colocaria por água abaixo todo o trabalho da Recuperanda havido até o presente, contrariando não só os interesses da devedora, como dos próprios credores ansiosos em aprovar um Plano que recomponha de alguma forma seus interesses. Isto sem falar no prejuízo aos bravos trabalhadores das empresas, considerando o encerramento das atividades no mercado.**

3) OBJETIVOS PRECÍPUOS DA LEI N.11.101/05:

Em suma, a aplicação da letra fria da LREF (art. 6º, § 4º) no caso em exame, conflitaria com os princípios sociais e objetivos visados por este moderno diploma legal, bem assim com os próprios entendimentos adotados por este nobre Juízo. Afinal, não se pode olvidar, em nenhum momento, das basilares disposições do art. 47:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**." (grifo para destaque).

Para evitar esse tipo de conflito, é certo, portanto, que a letra da lei merece contemporização à realidade vivenciada pelas empresas, de modo a permitir justamente a melhor adequação dos seus termos aos princípios e objetivos visados pelo legislador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

É certo que ao prever o prazo de suspensão das ações contra o devedor de 180 dias improrrogáveis, visou o legislador garantir a conclusão de um processo de recuperação judicial célere e eficaz, procurando coibir as situações injustas e corriqueiras que há muito se via quando da extinta concordata, em que os processos se arrastavam por anos a fio, sem uma conclusão satisfatória, mormente aos credores.

No entanto em que pese o impecável objetivo do legislador, que, aliás, é compartilhado pela Recuperanda, a verdade é que na prática os procedimentos inerentes ao processo de recuperação judicial costumam, invariavelmente, levar mais tempo para serem concluídos, em detrimento de todos os esforços e interesses envolvidos.

OUTROSSIM, A RECUPERANDA TEM PLENA CONSCIÊNCIA DA COMPREENSÃO DESTE JUÍZO QUE JÁ DILATOU O PRAZO DO *STAY PERIOD*, E É JUSTAMENTE COM BASE NESSE ENTENDIMENTO QUE FORTALECE SEU PEDIDO: ESTANDO TÃO PERTO DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA, POR QUAL RAZÃO NÃO SE PROLONGAR TAL PRAZO ATÉ SUA REALIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO? NÃO EXISTE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA SE COLOCAR TUDO A PERDER, INCLUSIVE O INTERESSE DE CREDORES!!!

4) JURISPRUDÊNCIAS PACÍFICAS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E STJ.

Com o objetivo de conciliar as disposições da LREF com os reais objetivos visados pelo legislador, o Poder Judiciário tem proferido decisões no sentido de flexibilizar o prazo de suspensão das ações e execuções contra empresas devedoras, notadamente quando em jogo a própria recuperação judicial, como no caso da Recuperanda, cuja falência no final das contas acabaria por causar impacto prejudicial a toda a sociedade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Importante salientar o claro posicionamento que o E. TJ/GO vem adotando quanto a importância de se estender o *stay period*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II - **A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005.** III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.
> (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJD, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.168
5.087

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. **2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.** 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.169
5.000

CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E AMPREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.091

lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido.
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS.PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZAOAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO OE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado, com lastro no caput e §1º-A do art. 557 do CPC, negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso. II - Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. **III - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. IV - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. V - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, nega-se provimento ao Agravo Regimental. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
(TJGO, APELACAO CIVEL 259379-17.2010.8.09.0128, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 23/10/2012, DJe 1180 de 07/11/2012)

Vale destacar que a matéria também já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que, em mais de uma ocasião, se pronunciou no sentido de que é imperiosa a necessidade de extensão do *stay period* quando o seu decurso não é atribuído à empresa em recuperação judicial:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JULIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo – VASP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

"FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO. ANTERIOR. LEI 11.101/05. SUSPENSÃO. PRAZO. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PLANO. APROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.

I. Salvo exceções legais, o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende as execuções individuais, ainda que manejadas anteriormente ao advento da Lei 11.101/05.

II. Em homenagem ao princípio da continuidade da sociedade empresarial, o simples decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre o deferimento e a aprovação do plano de recuperação judicial não enseja retomada das execuções individuais quando à pessoa jurídica, ou seus sócios e administradores, não se atribui a causa da demora.

III. Recurso especial improvido."

(4ª Turma, RESP 1193480/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe18.10.2010)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.**

(...)

A redação do dispositivo, a par das críticas relativas ao excesso de remissões, parece extremamente clara, preservando o direito dos credores em prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial. **A aplicação desses preceitos, porém, tem causado perplexidade, pois se mostra de difícil**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

> **conciliação a implementação do plano de recuperação ao mesmo tempo em que o patrimônio da empresa recuperanda vai sendo chamado a responder pelas execuções individuais.**
> (...)
> Por ora, na esteira do voto do saudoso Ministro Hélio Quaglia Barbosa, **opto pela confiabilidade no novel instituto da recuperação, que amadurece em seu bojo o interesse social na manutenção da atividade empresária.**

Por último, merece destaque o Enunciado editado pelo Conselho da Justiça Federal em sua 1ª Jornada de Direito Comercial:

> "42. O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, **se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.**"

No caso, Excelência, o que se pretende demonstrar é que a letra da lei deve sempre ser interpretada dentro do contexto social e da realidade fática vivenciada no caso, buscando conciliar a norma com a intenção do legislador e os princípios norteadores da recuperação judicial.

Ora, da mesma forma, no caso em pauta, percebe-se que a realização da AGC é a última etapa restante e necessária para a discussão e votação do PRJ, maior motivo para que não se permita a prematura exposição do patrimônio da Recuperanda a eventuais credores dissidentes.

Neste sentido, mostra-se imprescindível que se proteja a empresa em recuperação judicial até que a AGC defina o seu norte, com a votação do PRJ. Imperioso que o Poder Judiciário forneça instrumentos para que a Recuperanda possam ultimar o conclave que determinará o seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 349 : 000349recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

futuro e não pereça diante dos credores que, mesmo à vista de que a AGC já estará convocada, não hesitarão em promover a sequência dos processos ou iniciar novos.

5) DOS PEDIDOS.

Antes de fazer o pedido, cumpre reiterar que a Recuperanda reconhece o empenho e trabalho deste Juízo e do administrador nomeado, os quais inclusive já entenderam pela extensão do *stay period* em oportunidade anterior, porém, considerando que ainda não houve designação de assembleia, a qual está tão próxima, não existe motivo para não haver nova extensão de tal prazo até realização/homologação desta, sob pena de colocar em jogo todo o trabalho realizado, ressaltando a importante finalidade social da empresa em questão!

Pelo exposto, requer, como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que seja **determinada a prorrogação do prazo a que alude o § 4º, do art. 6º, da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito da Recuperanda até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores por este Juízo.**

Pede deferimento.

Goiânia p/ Inhumas/GO, 11 de junho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 350 : 000350procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CENTROÁLCOOL S.A. "em Recuperação Judicial", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO 222, Km, 03, Zona Rural, Inhumas-GO, neste ato representada pelo sócio diretor, **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, empresário;

OUTORGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o número 14.680, com endereço profissional à Rua 13, número 814, Setor Marista, Goiânia/GO;

PODERES: Pelo presente instrumento procuratório, o OUTORGADO recebe poderes para defender os interesses do OUTORGANTE, especialmente para ingressar com representação judicial referente a recuperação judicial e praticar todos os atos necessários. O OUTORGADO recebe poderes para transigir extrajudicialmente e representar em todas as esferas de jurisdição.

Goiânia, 01 de junho de 2015.

CENTROÁLCOOL S.A.
"em Recuperação Judicial"
OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

216890-94.2014-245 11/06/15 10:26 1350

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

URGENTE!!!

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

CÓPIA
S/ EFEITO

CENTROÁLCOOL S/A, já qualificada nos autos, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência, com o devido acatamento, expor e requerer o que segue.

I - PREÂMBULO

Ressalta-se que peça análoga a esta foi protocolada de forma equivocada em outra demanda, a qual é apenso desta, isto por um equívoco de numeração, ante a atuação emergencial feita.

A empresa e o advogado pedem desculpas por esse equívoco, ressaltando que prezam pela celeridade e economia processual.

Assim, será requerido o desentranhamento e devolução da outra peça protocolada em processo indevido ao patrono da Recuperanda, ressaltando o intuito de sanar as irregularidades existentes.

Requer, portanto, a juntada e análise emergencial desta peça, consoante as razões a seguir expostas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.198
5099

II – DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DIREITO

Como amplamente demonstrado nos presentes autos, a Centroálcool, constituída em 1981, representa importante fonte geradora de empregos e renda para a região de Inhumas – GO, desde o recolhimento da sua primeira safra em 1984.

A requerente, durante esses 33 anos de desenvolvimento da atividade empresarial, conseguiu adquirir o total de 15 mil hectares de terra com cultivo de cana-de-açúcar, bem como manejou instalar nesta área o processamento de 1,2 milhões de toneladas de cana/safra e armazenamento de 30.000.000 litros, tendo alcançado na última safra de 2014/2015 o faturamento de aproximadamente R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

A significativa participação que a Centroalcool representa para a economia regional do Estado de Goiás resta inequívoca, pois é fonte geradora de aproximadamente 3.000 (três mil) empregos diretos e 10.000 (dez mil) indiretos, além de ser atuante em todos os setores da cadeia produtiva, desde o plantio da matéria prima até a comercialização de etanol.

O objeto da atividade desenvolvida pela requerente é a industrialização da cana-de-açúcar e a comercialização de seus produtos e subprodutos, em especial o etanol, os quais contribuem para a modernização, desenvolvimento e expansão do setor industrial de Goiás.

Com o intuito de contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, instituiu-se o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, por meio de Lei nº 13.591/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.265/00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

O PRODUZIR compreende, entre outros, um incentivo fiscal destinado à significativa redução do valor pago a título de ICMS pelo empresário. Essa redução possibilita que a atividade desenvolvida pelo empresário tenha o custo de produção reduzido, a fim de viabilizar que seus produtos sejam comercializados de maneira mais competitiva.

Tanto a Lei nº 13.591/00, como o Decreto nº 5.265/00 previram, respectivamente, nos seus artigos 6º e 2º, como um dos empreendimentos ou projetos industriais prioritários e de fundamental interesse do programa, os que: i) integrassem setor industrial com reconhecida capacidade de crescimento que se identificasse com a vocação econômica regional, com ênfase nas cadeias produtivas agroindustrial e mineral goianas; ii) contribuíssem intensivamente para a geração de emprego; e iii) fossem estratégico para o desenvolvimento industrial, levando em consideração o seu porte, o volume de investimento, a geração de emprego e agregação de valor à matéria prima.

Desse modo, a Centroalcool passou a ser beneficiária do incentivo do PRODUZIR e de seus subprogramas, uma vez que preenchidos todos os requisitos legais para o seu enquadramento, em especial na modalidade prioritária.

A concessão de financiamento com base no faturamento e arrecadação tributária proporcionada à empresa beneficiária, encontra-se prevista do art. 20 da Lei nº 13.591/00, e regulamentada pelo art. 23 do Decreto nº 5.265/00, que dispõe:

> *Art. 23. O financiamento com base no imposto que o beneficiário tiver que recolher é de até 73% (setenta e três por cento) do montante do imposto que o contribuinte tiver que recolher ao Tesouro*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Estadual, relativo à circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, correspondente à operação própria, excetuado, na forma do § 11, o imposto decorrente de saída de mercadoria a título de bonificação, doação, brinde ou operação semelhante, devendo ser observada a data limite de 31 de dezembro de 2020 e, ainda, o seguinte: (Redação dada pelo Decreto nº 8.284, de 1º-12-2014)

No entanto, com o intuito de ampliar o programa, o prazo *a priori* estipulado para 31 de dezembro de 2020 foi prorrogado para a data limite de 31 de dezembro de 2040, por força da Lei nº 18.360/2013.

Em 2014, o faturamento de etanol da Centroalcool foi de R$ R$ 89.288.357,25 (oitenta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo de anidro R$ 5.952.751,64 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e de hidratado R$ 83.335.605,61 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e um centavos).

Ocorre que a requerente, sem nenhuma notificação prévia, foi excluída do quadro dos beneficiários do PRODUZIR, tendo apenas tomado ciência da perda do benefício quando fora recolher o ICMS relativo à venda de hidrato no valor previsto de R$ 3.934.880,71 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavos) que, em razão da exclusão do programa, **somou o montante de R$ 10.783.449,47 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Assim, desamparada pelo programa e sem condições de recolher todo o ICMS gerado, a requerente somente teve condições de adimplir parcialmente o débito tributário, tendo sido pago o valor de R$ 7.353.223,26 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), restando um passivo tributário estadual de R$ 3.430.226,21 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Porém, caso ainda estivesse no programada na data do pagamento do ICMS gerado, a requerente seria capaz de adimplir integralmente com o débito tributário esperado, visto que dispunha de R$ 7.353.223,26 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), do qual restaria o montante de R$ 3.418.342,54 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que seriam utilizados para pagamento de diversos credores, contribuindo significativamente para o incremento da economia local.

É alarmante a oneração imposta à sociedade empresária que **teve que arcar com a indevida diferença do valor devido de ICMS de R$ 6.848.568,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).**

DENTRO DESSE CONTEXTO, FICA CLARO O PORQUÊ DA RECUPERANDA ESTAR COM SALDO DEVEDOR EXTRACONCURSAL!

Ora, consoante relatório do próprio Administrador Judicial, verifica-se que com a economia tributária que se alcançará com a presente medida, é possível quitar todo o passivo desde o processamento desta recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Apesar de lamentável tal prejuízo que a Recuperanda vem sofrendo, por outro lado, verifica-se que esta vem agindo e cumprindo com seu planejamento, afinal basta o seu enquadramento no PRODUZIR para colocar as contas em dia!

Ademais, diante da crise econômico-financeira que vivencia e com o intuído de viabilizar a continuidade dos negócios, amparada na Lei de Falências e Recuperação de Empresa – Lei nº 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial requerida perante este MM. Juízo.

Desse modo, houve uma reorganização da sociedade empresária em favor dos interesses dos credores, dentre eles o Fisco, da manutenção da fonte produtora, bem como da preservação da função social por ela desenvolvida.

Como se não bastasse o desencadeamento, nos últimos anos, da crise do setor sucroenergético no país, a qual teve um grande impacto econômico na atividade da sociedade empresária, a interrupção inesperada do financiamento concedido, também acarretou graves prejuízos à continuidade do seu desenvolvimento, além de ter impossibilitado o integral adimplemento das obrigações fiscais.

Posto isto, para que a Centroalcool pudesse ter a proteção necessária conferida pela Lei nº 11.101/05 e, assim, ter a capacidade de manter suas atividades, os empregos gerados, além do pagamento de todas as suas obrigações, faz-se imperioso o restabelecimento do financiamento anteriormente concedido.

No Brasil, a Lei de Sociedades por Ações – nº 6.404/76, sob a qual a executada é regida, veio a consagrar a função social da empresa, mais precisamente em seu art. 116, parágrafo único.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Corrobora com a mencionada lei, a Lei nº 6.404/76 a nº 13.591/00, que instituiu o PRODUZIR, visto que a preocupação com a preservação da empresa e dos empregos por ela produzido é comum a todas.

Cumpre destacar que os requisitos para a obtenção do benefício restam demonstrados pelo fato de a própria Administração Tributária ter outorgado a inclusão da empresa no PRODUZIR.

Lado outro, a exclusão, sem qualquer prévio aviso, representa risco de inviabilização do plano de recuperação, implicando em prejuízos para toda a coletividade e para o próprio Fisco Estadual em caso de quebra.

III – DO PEDIDO LIMINAR

Verificar-se-á que estão presentes os requisitos do artigo 798 do CPC para que seja apreciado o presente requerimento de forma imediata e emergencial, consoante os termos a seguir.

a) Da fumaça do bom direito:

Como se infere de análise dos termos acima expostos, tem-se que a Recuperanda atende aos requisitos legais para seu regular enquadramento no programa PRODUZIR e seus subprogramas, com força na Lei nº 13.591/00, como o Decreto nº 5.265/00.

Assim, ressalta-se que tal enquadramento se deu pelo reconhecimento de que a Recuperanda tem relevante fator social!

Ocorre, porém, que a Recuperanda foi excluída de tal programa de forma sumária e sem o devido processo legal,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

causando gravíssimo prejuízo não só a empresa, mas em toda coletividade envolvida.

Inexplicável, danoso e ilegal, portanto, a retirada da Recuperando do programa em questão.

b) Do perigo da demora:

Igualmente, é mais do que notório o perigo da demora, caso a presente liminar não seja deferida. Explica-se.

Primeiro, toda a programação financeira e a sobrevivência econômica da Recuperanda está baseada e lastreada no enquadramento desta no programa PRODUZIR.

Assim, tem-se que a Recuperanda acabou de iniciar o ciclo de sua safra, ou seja, se não houver seu enquadramento no programa PRODUZIR imediatamente, está sofrerá um prejuízo gigantesco, inviabilizando suas atividades!

Ora, o ciclo da safra já se iniciou e consequentemente a produção da Recuperanda, consequentemente o pagamento de imposto!

Frisa-se: se não houver o enquadramento imediato da Recuperanda no PRODUZIR, está não terá capacidade financeira para sobreviver, afinal a produção já se inciou!

O pagamento dos impostos sem o enquadramento da Recuperanda resultará em um prejuízo irrecuperável, trazendo prejuízo a trabalhadores e terceiros de boa-fé que receberão seu crédito ao final da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

IV – DOS PEDIDOS

Primeiramente, caso a nobre magistrada assim entenda como necessário, requer que de forma liminar e emergencial que seja determinado o reenquadramento da Recuperanda ao programa PRODUZIR e seus efeitos imediatamente, tendo em vista o ciclo produtivo no qual se encontra, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, resguardando o fim social da empresa, direitos de trabalhadores e de terceiros de boa-fé, além de ser fator essencial para a recuperação da empresa.

Por fim, requer, após as cautelas de estilo ou de imediato, na eventualidade de já se analisar o pedido sem a necessidade de apreciação da liminar, que esse MM. Juízo determine que o Estado de Goiás reinclua de forma definitiva a Centroálcool S/A entre os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, em excepcional caráter de urgência, pelos motivos expostos.

Requer, havendo concessão do pedido liminar ou o deferimento do pedido acima, a imediata expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, determinando a inclusão da Recuperando no programa Produzir.

Observa-se que tal medida busca proteger o fim social da empresa, o que deve ser a máxima prioridade dentro de uma Recuperação Judicial.

Pede deferimento.

Goiânia p/ Inhumas/GO, 11 de junho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cadastrei o procurador da Recuperanda (fls. 5.176).

Inhumas-Go. 11 de 06 de 20 15

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 351 : 000351recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupera
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.186
5.107

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 11/06/2015.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail.* comarcadeinhumas@tjgo jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Esclareço inicialmente que, concomitantemente à última decisão proferida por este juízo (fls. 4.833-4.847), foram insertadas nos autos várias petições que carecem de análise e serão deliberadas neste momento, juntamente com as demais juntadas ao feito posteriormente ao referido ato decisório.

O Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício nº 66/2015 solicitou informações sobre esta ação de recuperação e seu atual andamento, bem como se permanece a determinação de suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da recuperanda (fls. 4.604).

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e a BAYER S.A. apresentaram objeção ao plano de recuperação (fls. 4.606-4.613, fls. 4.617-4.619 e fls. 4.622-4.626, respectivamente).

A Administradora Judicial anterior, STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, juntou Relatório de Prestação de Contas (fls. 4.628-4.631).

Na sequência foram juntados requerimentos de habilitação de crédito trabalhista dos seguintes credores: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

SILVA (fls. 4.633-4.657); JOSÉ NILSON CAMPOS (fls. 4.659-4.706); NATAL CARDOSO DE SOUZA (fls. 4.707-4.726); MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA (fls. 4.728-4.775); RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e FRANK DE CARVALHO (fls. 4.776-4.801).

Às fls. 4.803-4.805 foi juntado telegrama remetido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça solicitando informações (Conflito de Competência 136392/GO, 2014/0256973-1).

A Administradora Judicial solicitou "a criação de autos apartados ou complementares para, única e exclusivamente, serem juntadas as habilitações de crédito derivadas da relação de trabalho, para melhor organização do processo", assim como o "desentranhamento e translado de todas as habilitações estritamente de natureza trabalhista, pertencentes a 'Classe I' de credores, para os autos apartados ou complementares" (fls. 4.807).

Foi expedido Ofício nº 264/2015 ao Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, informando sobre o andamento deste feito, conforme solicitado. (fls. 4.814).

Às fls. 4.817-4.831 foi anexado *e-mail* oriundo a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça solicitando informações (Conflito de Competência 136392/GO, 2014/0256973-1).

Foram anexados os seguintes requerimentos de habilitações de crédito trabalhista: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (fls. 4.851-4.856); ANTONIO

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

FRANCISCO LOPES DA SILVA (fls. 4.857-4.862) e HUMBERTO ALVES LIMA (fls. 4.863-4.868).

A empresa GATEC S/A – GESTÃO AGROINDUSTRIAL juntou procuração e indicou advogada específica para receber as publicações e intimações (fls. 4.869-4.870).

Às fls. 4.873-4.876 foi juntado Termo de Ocorrência e Deliberação referente audiência realizada em 15.4.2015, com a finalidade de colher esclarecimentos quanto às várias questões levantadas até o momento neste processo de recuperação judicial, notadamente em relação ao encerramento da safra 2014/2015, ao período de entressafra, ao início da safra 2015/2016 e à convocação de Assembleia Geral de Credores, dentre outros.

Às fls. 4.877 consta substabelecimento referente aos advogados da recuperanda.

Por meio do Ofício nº 10/2015 (fls. 4.878-4.879) remetido ao Ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do Conflito de Competência nº 136.392-GO (2014/0256973-10), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, foram prestadas as informações solicitadas, com cópia às Varas do Trabalho de Goiás e Inhumas (fls. 4.882).

Foi apresentado pela Administração Judicial o Relatório Mensal das Atividades do Devedor (01_2015), no qual consta informações sobre ausência de quitação da folha de pagamento, ausência de pagamento de tributos, pendências de pagamento de fornecedores extraconcursais e parceiros agrícolas e diligências pendentes (fls. 4.884-4.889).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

A credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA requereu a juntada de substabelecimento de seu advogado e que as intimações sejam endereçadas ao procurador substabelecido (fls. 4.891-4.892).

Requerimentos de habilitações de créditos trabalhistas: VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS (fls. 4.893-4.896); LINDOMAR PEREIRA (fls. 4.897-4.900) e VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 4.901-4.903).

A recuperanda apresentou esclarecimentos relativos às indagações realizadas na audiência de 15.4.2015, assim como especificou advogados para receber as intimações e notificações deste feito (fls. 4.904-4.907). No relatório consta que a recuperanda está envidando esforços para iniciar a safra 2015/2016 na segunda quinzena de maio, assim como, junto ao Administrador Judicial, realizar a Assembleia para apreciação do Plano de Recuperação dentro do prazo de suspensão.

A empresa IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA requereu juntada de substabelecimento e que as intimações sejam endereçadas ao advogado substabelecido (fls. 4.909-4.910).

A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, por meio do Ofício nº 231/2015 (fls. 4.911), encaminhou "planilha de cálculos, com o nome dos exequentes/trabalhadores, número dos processos e valores dos créditos salariais devidos a cada um deles, em valores definitivos, com cálculos homologados e transitados em julgado, referente às Rts ajuizadas até a data do deferimento da recuperação judicial, cuja reserva de crédito já restou realizada por este Juízo

Idriana Callas Santos
Juiza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Trabalhista na forma estabelecida no §3º, do art. 6º da Lei 11.101/2005, para inclusão em classe própria." (fls. 4.912-4.920).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor (02_2015), acompanhado de documentos (fls. 4.924-4.942).

A credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA, expondo fundamentos, requereu que fosse determinada a intimação da recuperanda para firmar termo de ajuste para cumprimento da obrigação de pagamento de valores que lhe são devidos, referente a safra de agrícola de 2014 (fls. 4.943-4.946).

A Administradora Judicial apresentou respostas às questões apresentadas na audiência do dia 15.4.2015, das quais extrai-se manifestação de que "em face da finalização do prazo de proteção legal ou "*stay period*" prorrogado até o início do mês de julho, entendemos que o ideal seria a realização da Assembleia neste intervalo de tempo. Ocorre que a Recuperanda, alegando recente mudança na sua assessoria jurídica responsável pela condução do processo recuperacional, solicitou a este Administrador que a Assembleia ocorra apenas em agosto. Considerando que, por experiência em outros processos de Recuperação , o mês de julho não é adequado para a realização de Assembleia de Credores, face a baixo quorum de presença, e estar a Recuperanda ciente que findo o chamado "*stay period*" o direito dos credores de iniciar e continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, será reestabelecido, concordamos com a realização da Assembleia na primeira semana de agosto" (fls. 4.953-.4.956).

Os Srs. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU requereram que fosse expedido ofício ao Juizado Especial Cível desta Comarca de Inhumas para prosseguimento de suas Ações de Rescisão

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

de Contrato de Parceria Agrícola cumulada Despejo, propostas em desfavor da recuperanda, atualmente suspensas em decorrência deste processo recuperacional (fls. 4.957-4.964 e fls. 4.965-4.972, respectivamente).

Às fls. 4.975 a recuperanda requereu dilação, em 15 dias, para manifestação sobre as objeções ao plano de recuperação judicial, "tendo em vista o enorme volume de documentos acostados aos autos e a recente constituição de novos patronos".

Os credores FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA, VILMONDES LUIZ DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, FRANK DE CARVALHO, MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA, NATAL CARDOSO SOUZA e JOSÉ NILSON CAMPOS requereram o desentranhamento e distribuição como apenso de suas petições de habilitação de crédito trabalhista (fls. 4.982).

A recuperanda requereu a juntada de procuração e dos atos constitutivos da empresa, bem como que futuras publicações sejam realizadas em nome de advogado específico (fls. 4.983-4.990). Requereu, ainda, vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias e a devolução de todos os prazos para manifestação, expondo suas justificativas (fls. 4.991-4999), o qual já foi apreciado e deferido, em parte, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado às fls. 4.991.

O Juízo da Vara da Fazenda e 2º Cível desta Comarca de Inhumas, por meio do Ofício nº 78/2015 (fls. 5.004) comunicou a existência de numerário depositado em conta judicial vinculada e solicitou informações sobre o estágio do processo de recuperação judicial.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

A Administração Judicial, por meio de petição de fls. 5.007-5018, apresentou justificativas quanto ao descumprimento do prazo para sua manifestação, tecendo considerações gerais sobre as questões para as quais foi intimada, sem, contudo, se pronunciar técnica e conclusivamente sobre as considerações da recuperanda e as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, se limitando a "dar-se por ciente" sobre tais assuntos. Ao final, requereu: sua intimação pessoal para responder neste processo principal e nos apensos; o cancelamento da certidão de crédito trabalhista em nome de Dyeferson Ranchas Vieira do Carmo; o processamento em separado das impugnações apresentadas pelas empresas Nutrion Agronutrientes Ltda e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio; a manifestação do Ministério Público sobre a desconsideração ou não do voto da credora Terra Forte Agronegócios Ltda; que seja apurado em apartado o voto da referida credora, caso não seja proferida decisão de mérito antes da assembleia geral de credores; a realização da Assembleia Geral de Credores na primeira quinzena de agosto de 2015; o envio de ofício ao Centro de Cultura e Convenções de Inhumas solicitando o agendamento de datas para a realização da Assembleia Geral de Credores no mês de agosto; remessa do Plano de Recuperação à Justiça do Trabalho; e a abertura de prazo para a análise de legalidade do plano.

Às fls. 5.019-5.024 foram juntados expedientes encaminhados pelo Superior Tribunal de Justiça comunicando decisões proferidas nos Conflitos de Competência nºs. 136389 e 136084 em que foi declarada a competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da suscitante.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANDMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

O Desembargador Orloff Neves Rocha, relator do Agravo de instrumento nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261), considerando pedido realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, requisitou informações sobre o atual endereço da Administradora Judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda (fls. 5.025-5.044).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor (03_2015), acompanhado de documentos (fls. 5.045-5.109).

A credora FÁTIMA JÁCOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS requereu juntada de renúncia de advogadas, com exclusão do sistema interno, assim como especificou advogada para realização das intimações e publicações processuais (fls. 5.110-5.113).

A recuperanda apresentou manifestação sobre as objeções ao Plano de Recuperação Judicial das empresas TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA e TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA e requereu que fosse deferida a convocação da Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação do plano de recuperação judicial (fls. 5.114-5.115).

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com carga dos autos (fls. 5.118), apresentou sua manifestação às fls. 5.120-5.129, sendo que, após relatar o feito, exarou sua ciência dos Relatórios de Atividades da Administradora Judicial, bem como dos esclarecimentos da recuperanda e documentos anexados; pugnou pelo indeferimento do requerimento da credora Cláudia Rodrigues de Morais Sauaia; quanto aos pedidos de habilitação de crédito aduziu que devem seguir o regramento legal conforme já decidido reiteradamente nestes autos; requereu a expedição de

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

ofício à Primeira Câmara Cível nos termos solicitados; quanto ao restante da documentação juntada aos autos ressaltou ser prescindível manifestação ministerial, eis que são questões afetas à recuperanda e seus credores, a ser discutida em Assembleia a ser designada; por fim, requereu a juntada de cópia digital do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014, em tramitação naquela Promotoria, o qual foi instaurado com o fito de investigar a possível prática de crimes falimentares pelos sócios da Recuperanda, bem como de empresa dela credoras.

Ainda, no mesmo ato, após tecer considerações e fundamentos, o Ministério Público requereu "que os votos da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda sejam colhidos em separado, até a conclusão da investigação em trâmite e, se for o caso, adoção das providências cabíveis".

À fls. 5.131-5.142 foi juntada cópia da manifestação da Administração Judicial já anexada nos autos.

Foi providenciada a entrega de ofício ao Centro de Convenções desta Comarca, conforme solicitado pela Administração Judicial (fls. 5.144-5.145).

Às fls. 5.147-5.152 foi juntado expediente encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida no Conflito de Competência nº 136978 em que foi declarada a competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da suscitante.

A Administradora Judicial noticiou que a recuperanda não efetuou o pagamento dos honorários do antigo administrador referente parte do mês

Adriana Caldas Santos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

de janeiro de 2015, assim como da atual administração e do auxiliar contábil referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, requerendo "a intimação da Recuperanda para que proceda o pagamento dos honorários devidos, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da Lei 11.101/2005" (fls. 5.153-5.156).

A recuperanda requereu "prorrogação do prazo a que alude o §4º, do art. 6º, da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito da Recuperanda até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores por este Juízo", conforme razões expostas na petição de fls. 5.158-5.176.

Requereu, ainda, que seja determinado ao Estado de Goiás a sua reinclusão como beneficiária do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, em caráter liminar e de urgência, sob a alegação de que "sem nenhuma notificação prévia, foi excluída do quadro dos beneficiários", consoante explicitado às fls. 5.177-5.185.

Relatados. Decido.

Primeiramente, com relação aos vários requerimentos de habilitação de crédito, mantenho o mesmo entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via eleita para habilitar créditos no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazo específicos para o seu processamento, sendo que, consequentemente, as petições e respectivos documentos deverão ser desentranhados e entregues aos seguintes peticionários,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

mediante certidão nos autos: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA (fls. 4.633-4.657); JOSÉ NILSON CAMPOS (fls. 4.659-4.706); NATAL CARDOSO DE SOUZA (fls. 4.707-4.726); MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA (fls. 4.728-4.775); RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e FRANK DE CARVALHO (fls. 4.776-4.801); CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (fls. 4.851-4.856); ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA (fls. 4.857-4.862); HUMBERTO ALVES LIMA (fls. 4.863-4.868); VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS (fls. 4.893-4.896); LINDOMAR PEREIRA (fls. 4.897-4.900) e VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 4.901-4.903).

Consequentemente, restam prejudicados os requerimentos de desentranhamento e distribuição como apenso das referidas habilitações de crédito trabalhista (fls. 4.982).

Quanto às objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e BAYER S.A. (fls. 4.606-4.613, fls. 4.617-4.619 e fls. 4.622-4.626, respectivamente), deverão ser colhidas as manifestações da recuperanda e da Administração Judicial, respectivamente.

Recebo o Relatório de Prestação de Contas da Administradora Judicial anterior (fls. 4.628-4.631), assim como os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 01_2015 (fls. 4.884-4.889), 02_2015 (fls. 4.924-4.942) e 03_2015 (fls. 5.045-5.109), apresentados pela atual Administradora Judicial, oportunizando vistas aos interessados, considerando que o Ministério Público já apôs sua ciência sobre os referidos documentos.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Indefiro o requerimento da Administradora Judicial para "criação de autos apartados ou complementares para, única e exclusivamente, serem juntadas as habilitações de crédito derivadas da relação de trabalho, para melhor organização do processo", assim como o "desentranhamento e translado de todas as habilitações estritamente de natureza trabalhista, pertencentes a 'Classe I' de credores, para os autos apartados ou complementares" (fls. 4.807), haja vista ausência de previsão destas medidas na Lei de regência, bem como procedimento diverso já adotado por esse juízo com relação às habilitações de crédito, em consonância com a Lei nº 11.101/2005, conforme consta nesta e em decisões anteriores.

Defiro os requerimentos de ingresso nestes autos e juntada de procurações, assim como de substabelecimentos para fins de inclusão ou alteração dos respectivos advogados nos sistemas e demais registros de praxe, para que sejam intimados das publicações deste feito, devendo a Escrivania averiguar o teor dos instrumentos e demais documentos juntados de forma individual, sendo que, após certificar a devida regularidade e qualificação como credor(es) da recuperanda ou terceiro(s) interessado(s), proceder aos registros decorrentes, nos exatos termos solicitados, dos seguintes requerentes: GATEC S/A – GESTÃO AGROINDUSTRIAL (fls. 4.869-4.870), CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.891-4.892), IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (fls. 4.909-4.910).

No mesmo sentido deverá ser providenciado com relação aos substabelecimentos dos advogados da recuperanda (fls. 4.877, 4904 e 4.983) e da renúncia e cadastro de advogadas da credora FÁTIMA JÁCOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (fls. 5.110-5.113).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Sobre os esclarecimentos apresentados pela recuperanda relativos às indagações realizadas na audiência de 15.4.2015 (fls. 4.904-4.907), dê-se vista à Administração Judicial, haja vista que o Ministério Público já tomou ciência dos mesmos.

Com relação à planilha remetida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 4.912-4.920) e aos requerimentos da credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.943-4.946), deverão se manifestar a recuperanda e a Administração Judicial.

Indefiro os requerimentos apresentados pelos Srs. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU (fls. 4.957-4.964 e fls. 4.965-4.972, respectivamente), considerando que houve a prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme deliberação anterior, já publicada.

Determino a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Fazenda e 2º Cível desta Comarca de Inhumas prestando as informações solicitadas com relação ao estágio deste processo de recuperação judicial.

Quanto às justificativas ofertadas pela Administração Judicial às fls. 5.007-5018 concernentes à apresentação extemporânea de suas considerações, verifico que não procedem, haja vista que é seu dever como auxiliar deste juízo, dentre outros, acompanhar os atos inerentes ao processo de recuperação judicial e suas respectivas publicações, atendendo tempestiva e satisfatoriamente as determinações judiciais, razão pela qual fica advertida para que

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

acompanhe diuturnamente o trâmite processual, cumprindo fielmente seus deveres, sob pena de destituição, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.101/2005.

Verifica-se que a Administração Judicial, nas referidas considerações de fls. 5.007-5018, não se pronunciou sobre as considerações da recuperanda e as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, conforme havia sido determinado nas decisões anteriores, pois apenas "deu-se por ciente". Dessa forma, determino que sejam empreendidas as análises necessárias pela Administradora Judicial, com manifestação circunstanciada e conclusiva quanto aos itens acima mencionados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Com relação aos pleitos da Administração Judicial insertos no final das citadas considerações, passo a analisá-los individualmente.

Indefiro o requerimento da Administração Judicial para realização de sua intimação pessoal para responder neste processo principal e nos apensos, tendo em vista a inexistência de previsão legal neste sentido e de que o referido auxiliar não se insere no rol dos órgãos que detém tal prerrogativa.

Verifica-se que o andamento do processo poderá/deverá ser acompanhado por sistema informatizado, disponível no site do Tribunal de Justiça pela rede mundial de computadores (internet), de fácil e simples acesso, onde são registradas todas as publicações/intimações.

Acresço, ainda, que seria um contrassenso tal medida de tamanha ineficiência processual, em razão de que a Administradora Judicial encontra-se estabelecida em outra Comarca (Goiânia), o que demandaria o

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

deslocamento de oficiais de justiça, expedição de precatórias, etc, procrastinando indevidamente o feito.

Ademais, como ressaltado em linhas volvidas, é dever da Administração Judicial acompanhar rigorosamente o desenvolvimento do processo recuperacional, zelando pela sua celeridade, notadamente por exercer a função de auxiliar deste juízo.

Consequentemente, tendo em vista que dentre as funções a serem exercidas pela Administração Judicial insere-se o dever de fiscalizar as atividades do devedor (artigo 22, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005) e, ainda, o início do período de safra, determino que o representante legal da Administradora Judicial realize visitas pessoais e semanais, ou em maior frequência se necessário, na sede da recuperanda nesta Comarca de Inhumas, oportunidades em que poderá/deverá estar pessoalmente junto à Escrivania deste juízo cientificando-se de eventuais intimações que lhe sejam direcionadas. Determino, ainda, que seja realizada fiscalização diária no fluxo de caixa da recuperanda, reportando a este juízo imediatamente quaisquer indícios de irregularidade ou descumprimento da lei de recuperação judicial.

Sobre a certidão de crédito trabalhista em nome de Dyeferson Ranchas Vieira do Carmo não é necessária deliberação para cancelamento por este juízo, consoante solicitado equivocadamente e de forma desarrazoada pela Administradora Judicial, haja vista que se trata apenas de cancelamento da solicitação de reserva de crédito que deverá ser registrada e considerada em momento oportuno, inclusive com acompanhamento da própria Administração Judicial (artigo 18 da Lei nº 11.101/2005).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Em relação ao processamento em separado das impugnações apresentadas pelas empresas Nutrion Agronutrientes Ltda e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio deverá ser providenciado pelos respectivos credores interessados, na mesma linha de entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via eleita para trâmite no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazo específicos para seu trilho procedimental. Consequentemente as referidas petições deverão ser desentranhadas e entregues aos respectivos interessados para as providências cabíveis previstas na lei de regência.

Resta prejudicado o pedido para a manifestação do Ministério Público sobre a desconsideração ou não do voto da credora Terra Forte Agronegócios Ltda, haja vista que o órgão ministerial já o fez e será objeto de análise e deliberação neste ato.

No mesmo sentido, será analisado o requerimento para que seja apurado em apartado o voto da referida credora, caso não seja proferida decisão de mérito antes da assembleia geral de credores.

Defiro o requerimento para realização da Assembleia Geral de Credores (1ª e 2º convocações) na primeira quinzena de agosto de 2015, em razão das justificativas apresentadas nos autos, devendo, contudo, a Administração Judicial indicar precisamente as datas, horários e local, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de desobediência e consequente destituição.

Resta prejudicada a expedição de ofício ao Centro de Cultura e Convenções de Inhumas solicitando o agendamento de datas para a realização da

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Assembleia Geral de Credores no mês de agosto, vez que tal medida já foi providenciada.

No mesmo sentido, resta prejudicado o pedido de remessa do Plano de Recuperação à Justiça do Trabalho, tendo em vista que esse juízo já deliberou sobre o citado requerimento anteriormente, com determinação expressa para envio do plano, conforme consta no item 4 da decisão de fls. 4.833-4.847, da qual a Administração Judicial teve plena ciência. Entretanto, inexplicavelmente, foi reiterado o pedido de forma equivocada pela Administração Judicial, que, aliás, deverá atentar-se para não reincidir no pleito de medidas em duplicidade, evitando transtornos e possíveis atropelos processuais, além de conhecer do processo minudentemente, em especial das decisões desta magistrada.

Indefiro o requerimento da Administração Judicial para "a abertura de prazo para a análise de legalidade do plano", pois não há previsão de tal "incidente processual" na Lei que regula o processo de recuperação. Ademais, tal análise sobre a legalidade do plano é realizada durante todo o transcurso processual, não carecendo de abertura de prazo específico.

Oportuno ressaltar que a Administração Judicial tem o dever de auxiliar nas análises quanto ao aspecto de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, principalmente através de manifestação sobre as objeções apresentadas, contudo, deverá atentar-se para não levantar questões de forma equivocada e indevida como o fez sobre "a ausência dos credores da classe 4", pois, se observar com mais cuidado, verificará que no quadro geral de credores publicado (fls. 2.191-2.231), foi constada os credores da referida classe 4.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Determino a expedição de ofício ao Desembargador Orloff Neves Rocha, relator do Agravo de instrumento nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261), para informar o atual endereço da Administradora Judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

Passo a análise e deliberação sobre as considerações e requerimentos do Ministério Público (fls. 5.120-5.129).

O requerimento da credora Cláudia Rodrigues de Morais Sauaia será deliberado após a manifestação da recuperanda e da Administração Judicial.

Alinho-me, novamente, ao posicionamento do Ministério Público com relação aos pedidos de habilitação de créditos protocolados no seio deste processo, mantendo procedimento definido em decisões anteriores, mediante o desentranhamento dos documentos e devolução aos respectivos peticionários e/ou seus representantes legais.

A expedição de ofício à Primeira Câmara Cível nos termos solicitados já foi determinada acima.

Defiro a juntada de cópia digital do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014, em tramitação naquela Promotoria, o qual foi instaurado com o fito de investigar a possível prática de crimes falimentares pelos sócios da Recuperanda, bem como de empresa dela credoras.

Quanto ao requerimento do órgão ministerial para "que os votos da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda sejam colhidos em separado, até a

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

conclusão da investigação em trâmite e, se for o caso, adoção das providências cabíveis", entendo necessária, previamente, a intimação da referida credora para se manifestar, no intuito de se evitar quaisquer questionamentos futuros, em consonância com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Sobre a informação da Administradora Judicial de que a recuperanda não efetuou o pagamento dos honorários da atual administração e do auxiliar contábil referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, determino a intimação da Recuperanda para se manifestar no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e providenciar os referidos pagamentos, com as devidas correções legais, juntando os respectivos comprovantes nestes autos.no prazo de 5 (cinco) dias

Com relação ao requerimento da recuperanda para "prorrogação do prazo a que alude o §4º, do art. 6º, da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito da Recuperanda até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores por este Juízo", vislumbra-se que as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da referida, principalmente em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de agosto do corrente.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à se-

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

gurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, *in verbis*:

> PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM OIFICULDAOES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDAOE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO OAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, OJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO OE 180 OIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEOENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR OA RECONSIOERAÇÃO OA DECISÃO AGRAVAOA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalicio, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E OESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, OJe 1623 de 08/09/2014)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO OE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, OIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO OE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEOADE EM FAVOR OA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUOICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO OE BUSCA E AMPREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVAOA. PRETENSÃO OE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNOAOA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO OE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEOENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Diante deste cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro da parte devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005).

Por tais razões, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 90 (noventa) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Finalmente, com relação ao requerimento da recuperanda para determinação ao Estado de Goiás de sua reinclusão como beneficiária do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, vislumbra-se que no referido petitório não foram satisfatoriamente comprovadas as justificativas sustentadoras do alegado direito, impondo seu pronto indeferimento.

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis até o momento, **determino** as seguintes providências:

1) desentranhamento, pela Escrivania, das petições e documentos referente requerimentos de habilitação de crédito, com devolução aos respectivos peticionários e/ou seus representantes legais, mediante certidão nos autos, os quais deverão ser intimados para retirá-los em cartório, no prazo de 10 (dez) dias: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA (fls. 4.633-4.657); JOSÉ

Idriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAUL MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

NILSON CAMPOS (fls. 4.659-4.706); NATAL CARDOSO DE SOUZA (fls. 4.707-4.726); MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA (fls. 4.728-4.775); RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e FRANK DE CARVALHO (fls. 4.776-4.801); CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (fls. 4.851-4.856); ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA (fls. 4.857-4.862); HUMBERTO ALVES LIMA (fls. 4.863-4.868); VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS (fls. 4.893-4.896); LINDOMAR PEREIRA (fls. 4.897-4.900) e VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 4.901-4.903).

2) desentranhamento, pela Escrivania, das petições e documentos referente impugnações de crédito, com devolução aos respectivos peticionários e/ou seus representantes legais, mediante certidão nos autos, os quais deverão ser intimados para retirá-los em cartório, no prazo de 10 (dez) dias: NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA (fls. 1.976-1.995) e OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (fls 2.079-2.094);

3) que a Escrivania adote as providências de cadastro e atualização dos respectivos advogados das empresas GATEC S/A – GESTÃO AGROINDUSTRIAL (fls. 4.869-4.870), CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.891-4.892), IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (fls. 4.909-4.910), da recuperanda (fls. 4.877, 4904 e 4.983) e FÁTIMA JÁCOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (fls. 5.110-5.113), após as averiguações na forma acima deliberada, visando que sejam intimados das futuras publicações deste feito.

4) expedição de ofício ao Juízo da Vara da Fazenda e 2º Cível desta Comarca de Inhumas prestando as informações solicitadas com relação ao estágio deste processo de recuperação judicial.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5) expedição de ofício ao Desembargador Orloff Neves Rocha, relator do Agravo de instrumento nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261), para informar o atual endereço da Administradora Judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

6) intimação da credora TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as considerações e requerimentos do Banco Industrial e Comercial S.A (fls. 2.670-2.872), da Administração Judicial (fls. 5.007-5018) e do Ministério Público (fls. 5.120-5.129) concernentes à sua legitimidade e respectivo crédito e participação na Assembleia Geral de Credores.

7) intimação dos credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA, VILMONDES LUIZ DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, FRANK DE CARVALHO, MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA, NATAL CARDOSO SOUZA e JOSÉ NILSON CAMPOS, por intermédio de seus respectivos advogados, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à deliberação de seus pedidos de fls. 4.957-4.964, 4.965-4.972 e 4.982.

8) intimação da recuperanda para se manifestar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) sobre:

I - a ausência de pagamento dos honorários da atual administração e do auxiliar contábil referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015.

Adriana Callias Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

9) intimação da recuperanda para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - o pagamento dos honorários da atual administração e do auxiliar contábil referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, com as devidas correções legais, juntando os respectivos comprovantes nestes autos.

10) intimação da recuperanda para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

I – as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e BAYER S.A. (fls. 4.606-4.613, fls. 4.617-4.619 e fls. 4.622-4.626, respectivamente).

II – a planilha remetida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 4.912-4.920).

III – os requerimentos da credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.943-4.946).

11) intimação da Administradora Judicial para, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas):

I - indicar precisamente as datas, horários e locais de realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, ambas na primeira quinzena do mês de agosto de 2015, sob pena de desobediência e consequente destituição;

II – se manifestar circunstanciada e conclusivamente quanto às considerações da recuperanda às fls. 2.191-2.231 e às objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (fls. 2.915-2.924); TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (fls. 3.460-3.463), TES TRANSPORTES

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.579-4.585 e fls. 4.591-4.597) e BAYER S.A. (fls. 4.586-4.590).

12) intimação da Administradora Judicial para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do prazo fixado no item 10, sobre:

I – as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e BAYER S.A. (fls. 4.606-4.613, fls. 4.617-4.619 e fls. 4.622-4.626, respectivamente).

II - a planilha remetida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 4.912-4.920).

III – os requerimentos da credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.943-4.946).

13) intimação da Administradora Judicial para ciência quanto à determinação para que o seu representante legal realize visitas pessoais e semanais, ou em maior frequência se necessário, na sede da recuperanda nesta Comarca de Inhumas, oportunidades em que poderá/deverá estar pessoalmente junto à Escrivania deste juízo cientificando-se de eventuais intimações que lhe sejam direcionadas, assim como para que seja realizada fiscalização diária no fluxo de caixa da recuperanda, reportando a este juízo imediatamente quaisquer indícios de irregularidade ou descumprimento da lei de recuperação judicial.

14) intimação sobre a prorrogação da suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 90 (noventa) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Adriana Caldas Santos
Juiza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

15) após a juntada das manifestações mencionadas nos itens 10 e 12 acima, ou, decorridos os prazos *in albis*, dê-se vista ao Ministério Público.

16) ciência aos credores interessados, notadamente quanto ao Relatório de Prestação de Contas da Administradora Judicial anterior (fls. 4.628-4.631), assim como aos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 01_2015 (fls. 4.884-4.889), 02_2015 (fls. 4.924-4.942) e 03_2015 (fls. 5.045-5.109), apresentados pela atual Administradora Judicial.

17) ciência à Administração Judicial quanto aos esclarecimentos apresentados pela recuperanda relativos às indagações realizadas na audiência de 15.4.2015 (fls. 4.904-4.907).

18) ciência ao Ministério Público, à recuperanda, à Administradora Judicial e demais credores interessados quanto aos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes neste *decisum*.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 12 de junho de 2015.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUMBERTO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 12 / 06 / 15 .

Servidor

EXTRATADO

Em 12 / 06 / 15 .

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail.* comarcadeinhumas@tjgo jus br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Aut.: [DA42F1E5-55D90CDA-20EDC274-CAB9ECCF] Solicitante: 3326 Conaulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS : VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.216
5.139

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR	:	216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
AUTOS	:	294
NATUREZA	:	RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA	:	MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE	:	CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO	:	GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA QUATRO E PARTICIPACOES S/A RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA TERESA JACOMO BALESTRA BANCO SAFRA S/A SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADMINISTRADOR	:	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CREDOR	:	FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA CELG DISTRIBUICAO S/A MAYCLER BATISTA DA SILVA DINALVA GOMES
HABILITANTE	:	DETAN-GO PE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA WILSON FERREIRA IBAMA JOSE LUIZ MENDES D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS ELIAS LOPES DE SOUZA GILSON RODRIGUES RABELO GILDEON FERNANDES CAMARGO GEOVANE PEDRO DA SILVA VALDIVINO PEREIRA DO COUTO ADAO PEREIRA DOS SANTOS ENIO AUGUSTO PISTORI ELIAS NATAL DE ABREU WEDER ESTENIO FERREIRA VICENTE FERREIRA LIMA MIGUEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS
IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE	:	MARCO AURELIO GOMES JORGE HENRIQUE MATTAR FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
ADV REQDO	:	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.2.17
5.13

		DANILO DI REZENDE BERNARDES
		MARCELO DI REZENDE BERNARDES
		ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
		ANTONIO CARLOS DUVA
		MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
		LEONARDO LUIS TAVANO
		GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
		MURILO MACEDO LOBO
		IVO YAMADA LOPES FERREIRA
		WESLEY SANTOS ALVES
		MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
		ROSA MARIA BITTAR MAGANI
		ANDRE FERNANDO MORENO
		CAROLINA DINIZ PAES
		JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
		ANGELO BERNARDINI
		ALFREDO BERNARDINI NETO
		JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
		LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR	:	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		KELLY CRISTINA ROVARIS
		ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
		JULIO CHRISTIAN LAUREN
		HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
		VILMAR GOMES MENDONCA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
ADV HABILITANT	:	VILMAR GOMES MENDONCA
		NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
		MILTON CELIO BATISTA PINTO
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
ADV IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A)	:	NICKERSON PIRES FERREIRA

Data do Expediente: 12/06/2015

Diario da Justiça : 00001806

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 16/06/2015

Publicaçao : 17/06/2015

Folhas : 5187/5214

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 18 de junho de 2015 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: GIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.218
5.130

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 23 de junho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 246;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: EDIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

Processo nº: 201402168904 8 -A
Centroalcool

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar a respeito do despacho publicado em 17 de junho de 2015 de fls., nos termos a seguir aduzidos.

I – Da Assembleia Geral de Credores

Conforme requerido na manifestação desta Administradora Judicial protocolada em 26 de maio de 2015, foi encaminhado ofício, no dia 29 de maio de 2015, ao Centro de Cultura e Convenções de Inhumas, único local razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) na cidade. A resposta ao ofício somente ocorreu em 17 de junho de 2015, quando houve a confirmação à Administradora Judicial, pela Sra Vanda (servidora pública na Prefeitura de Inhumas), da reserva solicitada.

Destarte, está agendada a Assembleia Geral de Credores da Centroalcool S/A para o dias **4 de agosto de 2015**, em primeira convocação, e **14 de agosto de 2015**, em segunda convocação, ambas com **início** às **10:00h**, com credenciamento dos credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

a partir das 8:30h, no **Centro de Cultura e Convenções de Inhumas**, localizado à Rua 23, quadra 13, Vila São José, com a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda;

b) Deliberação sobre a constituição do comitê de credores, e se constituído, a escolha de seus membros e de seus suplentes;

c) Qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores e da Recuperanda.

Relevante observar que, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, deverá o juízo do processo convocar a AGC, através de edital publicado em órgão oficial e em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização. Por fim, ressaltamos que as despesas com a convocação e a realização da assembleia correm por conta da Recuperanda (art. 36, § 3º da Lei 11.101/2005).

II – Da manifestação da Recuperanda às fls. 2.191 – 2.231

A Recuperanda se manifestou às fls. 2191-2231 da seguinte maneira:

a) Requereu a restituição de prazo referente às fls. 1582 e 1583;
b) Declarou-se ciente dos documentos e requerimentos formulados pela Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia e Inhumas;
c) Declarou-se ciente dos documentos e requerimentos formulados pela Justiça do Trabalho, concordando que os valores líquidos e já transitados em julgado, após comprovação por meio de respectiva Certidão de Habilitação e manifestação da Recuperanda e do Sr. Administrador Judicial sejam incluídos no Quadro Geral de Credores;
d) Requereu a juntada de cópia do Quadro Geral de Credores, conforme determinado em despacho publicado no DJE nº 1643 de 06 de outubro de 2014.

Quanto ao requerimento de restituição de prazo, que estaria nas fls. 1582 e 1583, por não o termos encontrado, tendo em vista que nas referidas folhas está disposta parte do regimento interno do serviço nacional de aprendizagem industrial (SENAI), forçoso é reconhecer que não há como manifestarmos a seu respeito, já que não foi situada corretamente a petição mencionada pela Recuperanda.

Acerca da declaração de ciência dos documentos e requerimentos formulados pela Justiça do Trabalho, em consonância com o art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, não há

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

necessidade de manifestação da Recuperanda sobre tais documentos, em razão de se tratar de decisão transitada em julgado na Justiça Laboral, devendo os valores por ela apurados serem inscritos no quadro geral de credores.

No tocante ao requerimento de juntada de cópia do Quadro Geral de Credores, já houve manifestação conclusiva da Administradora Judicial anterior à fl. 2388, parágrafo 5, onde foi mencionada a nova publicação da 1ª lista de credores, não existindo qualquer acréscimo a ser feito pela atual Administradora Judicial, posto que concordamos integralmente com a Administração anterior.

III – Das Objeções apresentadas por AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (fls. 2915 – 2924), TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (fls. 3.460 – 3.463), TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA (fls. 4.579 – 4.585 e fls. 4.591-4.597) e – BAYER S.A (fls. 4.586 – 4.590)

Entende a Administradora Judicial, salvo melhor juízo, que a objeção ao Plano, feita de forma fundamentada, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, enseja a convocação da assembleia geral de credores pelo juiz, para deliberar sobre o Plano, onde grande parte das questões levantadas terá o fórum adequado para análise e deliberação.

Como já acordado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Poder Judiciário exercer apenas o controle de legalidade do Plano, sendo a Assembleia Geral de Credores o órgão competente para apreciar as questões econômicas, *in verbis*:

> DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.** 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido. (STJ – Processo REsp 1359311/SP; RECURSO ESPECIAL 2012/0046844-8; Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 09/09/2014; Data da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EDIMAR MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Publicação/Fonte: DJe 30/09/2014; RT vol. 951 p. 445). (Grifamos).

Isto posto, verificamos que as objeções apresentadas pelos credores Agrofield Centro-Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (2915/2924), Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda. (3460/3463), TES Transportes Especiais Scarpellini Ltda. (4579/4585 e 4591/4597) e Bayer S.A. (4586/4590 26/02/15) discordam do Plano nos seguintes aspectos que passamos a analisar:

III.a) Criação de subclasse de "credor parceiro"

A criação da subclasse "credor parceiro" dentro da classe III (quirografário) é possível, pois, desde que feita a partir de critérios objetivos, não fere o tratamento igualitário entre os credores. Neste sentido destaca-se a jurisprudência a seguir.

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologou plano de recuperação, aprovado em assembleia de credores. Quorum do § 1º do art. 45 da LRF. Atendimento. **Criação de subclasses de credores não fere o princípio da pars conditio creditorum.** Enunciado CJF nº 57. Assembleia que se instalou e realizou com base na primeira lista de credores, a lista do devedor. Art. 51 III e IV LRF. Possibilidade. Art. 39 LRF. Ausência de demonstração de ocorrência de evidente afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais de direito. Enunciado CJF nº 46. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21393256820148260000 SP 2139325-68.2014.8.26.0000, Relator: Teixeira Leite, Data de Julgamento: 09/12/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/12/2014). (Grifamos).

Apenas no caso do art. 58 da Lei 11.101/2005 ("cram down"), a lei penaliza a criação de subclasses, ao estipular em seu § 2º que *"a recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado"*.

Desta feita, claro está que, a princípio, é legítima a criação da subclasse "parceiro agrícola".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

III.b) Novação dos créditos com exclusão de garantia

A novação dos créditos com sobrevinda da recuperação judicial pode implicar na redução de garantias com a anuência do credor, conforme disposto no art. 50, § 1º da Lei 11.101/2005. Desta maneira julgou o Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

> EXCEÇÃD DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUTADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DA DÍVIDA: EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIOS E DAS GARANTIAS EXISTENTES (ARTS. 6º, § 4º, c/c 59, LEI Nº 11.101/2005). SUSPENSÃO DA CAUTELAR DE ARRESTO: INADMISSIBILIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INVERSÃO ADMITIDA. 1. O artigo 6º, § 4º, deve ser interpretado à luz do artigo 59 da lei falimentar. Notadamente, transcorrido o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o primeiro dispositivo, e **aprovado o plano de recuperação judicial da empresa, tem-se a novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e credores a ele sujeitos.** Tem-se como o primeiro e principal efeito da novação a extinção da obrigação originária sem pagamento. **Daí decorrem outros efeitos lógicos, quais sejam, a igual extinção das obrigações acessórias e das garantias existentes sobre a obrigação novada, que só subsistirão se ocorrer ajuste expresso de todas as partes interessadas, razão da ressalva consignada na parte final do artigo 59.** 2. A medida cautelar de arresto não constitui garantia da dívida exequenda, tratando-se de processo incidente que tem por finalidade garantir a execução, cuja extinção operada por força da novação decorrente do plano de recuperação judicial determina o seu fim, perdendo o objetivo para o qual foi intentada. 3. Pelo princípio da causalidade aquele que motivar a propositura da ação responde pelo ônus da sucumbência. 4. Apelo parcialmente provido. (TJGO, APELACAO CIVEL 274398-60.2009.8.09.0011, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 20/01/2015, DJe 1716 de 28/01/2015). (Grifamos).

Assim, entendemos que o credor, ao emitir voto favorável ao Plano que contém cláusula de redução ou extinção de garantia, está manifestando expressamente sua anuência a essa modificação da garantia. Logo, é possível a existência de novação com exclusão de garantia, **havendo a expressa anuência do credor.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

III.c) Venda da empresa ou arrendamento

O art. 50, III da Lei 11.101/2005 permite a alteração do controle societário como um dos meios de recuperação judicial. Para isso, faz-se necessário seguir os ditames dos arts. 140 ao 142 da Lei de recuperação e falência, que estipula a prévia autorização judicial para feitura de tal ato.

Apesar de o Plano ser omisso quanto à forma de possível alienação das cotas societárias, não é ele ilegal por conter essa alternativa, pois para implementação da venda da empresa, é fundamental que a Recuperanda respeite os imperativos legais.

Quanto ao arrendamento, é ele permitido pelo art. 50, VII da Lei 11.101/2005 também como um dos meios de recuperação judicial, inexistindo qualquer ilegalidade em sua previsão no Plano.

III.d) Ausência de previsão de correção monetária e incidência de juros

A ausência de previsão de correção monetária e incidência de juros é cláusula de natureza econômica, cabendo a cada credor analisar se a aceita ou rejeita. Nesse tipo de cláusula, a ingerência do Poder Judiciário está limitada a sua legalidade, como podemos aferir da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO PELOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUIZ. ARGUIÇÃO DE NULIDADE E IRRESIGNAÇÃO CONTRA CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PLANO. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. - O provimento do Agravo de Instrumento pressupõe a simultânea presença dos requisitos da relevância da fundamentação e do perigo da demora, este normalmente caracterizável pelo risco de lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, caso a instância revisora mantenha o ato atacado; - A discordância de um dos credores quanto à conveniência da realização da Assembleia Geral de Credores em determinada data não pode constituir empecilho à sua realização, sendo vedado, inclusive ao Juiz da causa, suspender ou adiar a AGC por pender discussão sobre a existência, quantificação ou classificação de créditos. Inteligência do art. 40 da Lei 11.101/05;- A validade das cessões de crédito deve

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

> ser suscitada pelos supostos cessionários, e não por terceiros estranhos ao negócio jurídico;- Ao atribuir à Assembleia Geral de Credores o poder de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores (art. 35, I, a), a Lei de Recuperação e Falência evidencia o seu caráter contratual;- **As cláusulas econômico-financeiras do plano de recuperação judicial devem ser analisadas pelos próprios credores, sem ingerência ou controle do Poder Judiciário, exceto quando resultarem em infringência à lei;** - O tratamento diferenciado dispensado a credores de mesma classe, por si só, não fere o princípio da "par conditio creditorum";- Hipótese em que o PRJ foi aprovado por 94,62% dos credores da classe trabalhista, 75% dos credores com garantia real e 97,66% dos quirografários;- Agravo de Instrumento improvido. (TJ-PE - AI: 3535060 PE , Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Data de Julgamento: 04/03/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/03/2015). (Grifamos).

A Assembleia Geral de Credores é órgão soberano para discutir, aceitar ou rejeitar as cláusulas econômicas, não existindo qualquer ilegalidade na simples ausência no Plano de previsão de correção monetária e incidência de juros, afinal a sua aprovação e, consequente, validade dependerá dos credores.

III.e) Deságio nas dívidas e prazo de pagamento

D deságio nas dívidas e os prazos de pagamento também são cláusulas econômicas que serão rejeitas ou aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, não sendo agora o momento propício para tratar sobre elas.

III.f) Deságios diferentes entre as classes

O deságio diferenciado entre as classes é perfeitamente possível, não havendo qualquer infringência à lei a sua existência, tendo em vista que ela apenas impede o tratamento diversificado dentro da mesma classe (art. 58, § 2º da Lei 11.101/2005). Neste sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

> Recuperação judicial. Homologação do Plano. **Inexistência de tratamento diferenciado a credores da mesma classe e sim tratamento diferenciado a credores de classe distinta.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: KLAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

> **Inexistência, por isso, de prática de atos de falência**. Agravo de instrumento não provido. (TJ-SP - AI: 990101791005 SP , Relator: Romeu Ricupero, Data de Julgamento: 19/10/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 28/10/2010). (Grifamos).

Deste modo, é cláusula legal aquela que diferencia as classes, até porque se fosse para elas serem completamente iguais, não haveria a necessidade da distinção de classes.

III.g) Carência de dois anos para classe II

A previsão de início do pagamento aos credores pertencentes à classe II após um período de carência de 2 (dois) anos a contar da homologação judicial do Plano é ilegal, pois afronta o art. 61 da Lei 11.101/2005.

Essa carência superior ao legalmente estipulado impede a supervisão judicial, tendo em vista ter ela o prazo certo de dois anos a contar da concessão da recuperação judicial, sendo, portanto, nula a cláusula que a prevê. Esse entendimento é encontrado também na jurisprudência, *in verbis*:

> Agravo de instrumento - Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Inconformismo da credora a respeito das cláusulas que versaram sobre a liberação das garantias, a alienação do passivo sem anuência dos credores, o pagamento com expressivo deságio em prazo superior ao biênio legal e a suspensão das ações promovidas contra as recuperandas Alegação de tratamento desigual de credores da mesma classe - Provimento, em parte, para desconstituir a homologação, determinada a apresentação de novo plano (no prazo de 60 dias) que estabeleça parâmetros legais de aceitação para pagamento dos créditos regularmente constituídos, com a inserção dos juros legais (art. 406 do CC, considerada inadmissível a taxa de juros anteriormente aprovada pela variação do CDI) e correção monetária (conforme determinado nos agravos n.ºs 0076516-13.2013.8.26.0000 e 0076277-09.2013.8.26.0000, interpostos por outros credores do Grupo Baldin), mantido o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre credores de classes diferentes, diante da relevância do cumprimento destes contratos para a continuidade empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

- **Declarada, ainda, nula** a cláusula que determinou a extinção/suspensão das ações existentes contra os coobrigados da recuperanda, da cláusula que determinou a venda de bens do ativo permanente das agravadas sem prévia autorização judicial e dos credores e da **cláusula que previu prazo de pagamento superior ao biênio legal,** determinando-se que o novo plano indique, de modo expresso, quais credores anuíram à liberação de suas garantias. (TJ-SP, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 29/08/2013, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial) (Grifamos).

Por conseguinte, nesse quesito concordamos com os credores de que a cláusula que propõe a carência de dois anos para a classe II é ilegal.

III.h) Discriminação do valor de cada parcela

Apesar de não se encontrar no Plano a discriminação exata do valor de cada parcela a ser paga, encontra-se nele como se chegará ao valor de cada parcela, ou seja, o valor da parcela foi limitado, segundo se verifica dos seguintes trechos do Plano:

I. Créditos Trabalhistas

a. (i) os Créditos Trabalhistas cujo valor não supere R$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos integralmente; (ii) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não supere R$ 3.000,00 (três mil reais) serão pagos com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante que exceder R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i); (iii) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 3.000,00 (três mil reais) e não supere R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos com deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante que exceder R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i) e (ii); (iv) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não supere R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante que exceder R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i), (ii) e (iii), e; (v) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o montante que exceder R$ 10.000,00 (três mil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i), (ii), (iii) e (iv).

III. Créditos Quirografários

a. Os Credores Quirografários serão pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em 14 (catorze) Anos, em 1 (uma) parcela anual, tendo o primeiro vencimento no dia 30 de outubro de cada Ano, após um período de carência de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano;

b. A primeira parcela anual será efetuada aos Credores Quirografários tendo como teto o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo as demais parcelas divididas em partes iguais.

Assim, percebe-se que o *quantum* exato de fato não foi citado, porém por haver a limitação da parcela, é ela líquida e certa.

III.i) Demonstração dos meios de recuperação e viabilidade econômica

A afirmação dos credores de que não houve a demonstração dos meios de recuperação e nem da viabilidade econômica é errônea, pois ela está disposta na página 29 do Plano, sob o título "Demonstração de Resultados Projetados com Amortização da Dívida".

Contudo, caso a indagação dos credores se refira aos meios econômico-financeiros em que se concretizará a recuperação, questionando a consistência das premissas do Plano, deve ser isso analisado pela Assembleia Geral de Credores, uma vez que é ela o órgão competente para apreciar as matérias de cunho econômico.

III.j) Extinção das ações com a novação do crédito

A extinção das ações propostas contra a Recuperanda é consequência lógica da novação do crédito, que ocorrerá com a aprovação do Plano, pois, uma vez novada a dívida, desaparece o interesse processual do credor de continuar na ação, esse inclusive é o entendimento de ampla jurisprudência, podendo ser citado o seguinte acórdão:

> APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEMANDADA. NOVAÇÃO DDS CRÉDITOS ANTERIORES. EXTINÇÃO DA AÇÃO. **A homologação do plano de**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: DIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

> **recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.** Exegese do art. 59, da Lei nº 11.101/05. **Novada a dívida, desaparece o interesse processual do demandante em sua cobrança, cuja ação deve ser extinta sem resolução de mérito.** DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70055112171, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/08/2013) (TJ-RS - AC: 70055112171 RS , Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 22/08/2013, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2013). (Grifamos).

Logo, não há qualquer ilegalidade quanto à extinção das ações, em razão da novação proporcionada pela recuperação judicial.

III.k) "DIP financing" (*debtor in possesion financing*)

O "DIP financing", por si só, não é ilegal e não fere o princípio do *par conditio creditorum*. No caso da Recuperanda é ele legal, pois previu ela o pagamento preferencial a todos os credores da classe com garantia real e quirografários que continuarem o fornecimento de seus produtos e serviços, sem distinções, conforme dispõe o Plano apresentado no item "7.3.1 Dip Financing – Pagamento aos Credores que Acreditam na Centroalcool":

> O conceito do DIP FINANCING a ser utilizado neste plano perante os credores da classe com garantia real e da classe dos quirografários, será o de que todo e qualquer credor destas duas classes poderá se habilitar para continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega, ou seja, o DIP FINANCING, para fins não somente de paridade, mas de respeito com os credores da Recuperação Judicial, **será aberto para toda a coletividade de credores das classes acima mencionadas, enquanto a Centroalcool se encontrar em Recuperação Judicial, sem exceção.** (Grifamos).

Por conseguinte, verifica-se que não há tratamento diferenciado para credores da mesma classe, mas sim tratamento diferenciado para os credores que quiserem ou puderem continuar a fornecer as mercadorias e serviços para a Recuperanda, sem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: FANNY MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

qualquer imposição neste sentido. Logo, não há qualquer ilegalidade na utilização pela Recuperanda do "DIP financing".

IV – Dos esclarecimentos apresentados pela Recuperanda às fls. 4904 – 4907

A Administradora Judicial dá-se por ciente dos esclarecimentos apresentados pela Recuperanda nas fls. 4904 – 4907.

V – Da determinação para que o representante legal da Administradora Judicial realize visitas pessoais

Informamos que semanalmente um representante da Administradora Judicial se faz presente na sede da Recuperanda, bem como em dia alternado se faz presente representante da empresa Rayc Auditoria.

Além disso, fizemos diligência junto à Diretoria da Recuperanda para envio duas vezes por semana de toda a movimentação financeira da Recuperanda, a fim de que efetuarmos nosso acompanhamento e controle.

Enfim, está sendo realizado acompanhamento de toda a movimentação processual por meio de advogada inclusa no corpo de colaboradores da Administradora Judicial, razão pela qual não há qualquer perda de prazos por parte desta Administradora, salvo o caso relatado e justificado em nossa manifestação de fls., protocolada em 26 de maio de 2015.

VI – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos que Vossa Excelência convoque a Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, a fim de que ela ocorra nos dias **4 de agosto de 2015**, em primeira convocação, e **14 de agosto de 2015**, em segunda convocação, ambas com **início às 10:00h**, com credenciamento dos credores a partir das 8:30h, no **Centro de Cultura e Convenções de Inhumas**, localizado à Rua 23, quadra 13, Vila São José, com a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda;

b) Deliberação sobre a constituição do comitê de credores, e se constituído, a escolha de seus membros e de seus suplentes;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

c) Qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores e da Recuperanda.

Por fim, pedimos que Vossa Excelência intime a Recuperanda para que se manifeste sobre as objeções apresentadas e nossa manifestação, com o intuito de oportunizar a ela a defesa de seu Plano.

Nestes termos em que pede deferimento.

Inhumas (GO), 18 de junho de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

08:20:50 CONTROLE DE EXTRATOS 23/06/2015
CADASTRA EXTRATDS

Numr. Folhas: 5211
Despacho:
CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU Fé QUE, NESTA DATA, CADASTREI OS HABILI
TANTES E SEUS PROCURADORES ABAIXO ENUMERADOS. NESTA MESMA DATA, P
UBLICO NOVAMENTE O ITEM 7 DA DECISÃO DE FLS 5.187/5.214, FACE CAD
ASTRO EFETIVADO SOMENTE NESTE MOMENTO.
(...) 7) INTIMAÇÃO DOS CREDORES JOSé FRANCISCO DE AZEVEDO, JOAO C
ARLOS MARQUES DE ABREU, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA, VILM
ONDES LUIZ DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS SOUZA, RAIMUNDO JOSE DA S
ILVA, FRANK DE CARVALHO, MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES, MARIA D
A CONCEICAD LIMA E SILVA, NATAL CARDOSO SOUZA E JOSE NILSON CAMPO
S POR INTERMEDID DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, VIA PUBLICAÇÃO NO
DJE, QUANTD à DELIBERAÇÃO DE SEUS PEDIDOS DE FLS 4.957-4.964,4.96
5-4.972 E 4.982.

Confirma (S/N): _

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAD PF7 -FIM SPG4640P

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

08:33:41 CONTROLE DE EXTRATOS 23/06/2015
CONSULTA EXTRATA$@O

Numr. Folhas: .
Despacho:

PROCEDA OS PROCURADORES DOS ABAIXO RELACIONADOS A RETIRADA, NA ES
CRIVANIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS DOCUMENTOS DESENTRANHADO
S DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ITENS 1 E 2 DA DECI
SÃO DE FLS 5.187/5.214:
* FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
* JOSE NILSON CAMPOS;
* NATAL CARDOSO DE SOUZA;
* MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES E MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇAO
LIMA SILVA;
* RONALDD DOS SANTDS DE SOUZA;
* RAIMUNDO JOSE DA SILVA E FRANK DE CARVALHO;
* CLAUDIO ANTONID DA SILVA;
* ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA;
* HUMBERTO ALVES LIMA;
* VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS;

PF2 - RETORNAR PF7 - FIM SPG4630P

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS VARA CIVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.234
5.150

08:31:31 CONTROLE DE EXTRATOS 23/06/2015
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: .
Despacho:
* LINDOMAR PEREIRA;
* VALDIVINO PEREIRA DO COUTO;
* NUTRION AGRONUTRIENTES;
* OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO.

Confirma (S/N): S

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 352 : 000352decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.235
5.150

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, faço remessa dos autos ao MM Juiz de Direito.

Inhumas, 02/07/2015.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 353 : 000353decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Protocolo nº 201402168904

Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

No item 11 da decisão de fls. 5.187-5.214 foi determinada a "intimação da Administradora Judicial para, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas): 1 - indicar precisamente as datas, horários e locais de realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, ambas na primeira quinzena do mês de agosto de 2015, sob pena de desobediência e consequente destituição;".

A referida Administradora, por meio da petição de fls. 5.219-5.231, dentre outras considerações, prestou as informações que lhe foram determinadas com relação à Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, nos termos dos artigos 35 e seguintes c/c artigo 56, todos da Lei 11.101/2005, convoco Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 4 de agosto de 2015, às 10h, no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas, localizado na Rua 23, da quadra 13, Vila São José, nesta cidade de Inhumas-GO, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum suficiente na referida ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 14 de agosto de 2015, a qual será instalada com qualquer número de presentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 353 : 000353decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: RAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Expeça-se edital com as informações exigidas na legislação de regência, a ser publicado e afixado na forma da lei, mediante comprovação nestes autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas,

2/7/15.

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito em substituição automática

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 353 : 000353decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 06 / 07 / 15 .

Servidor

EXTRATADO

Em 06 / 07 / 15 .

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 353 : 000353decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls. 49371 5159 face uma paginação.

Inhumas-Go. 10 de 09 de 2015

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 353 : 000353decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 06/07/15 faço o encerramento deste 25º volume, às fls. 5.159, desdobrando para o 26º volume, a partir da fl. 5.160.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 353 : 000353decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 354 : 000354recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.7
5.160

JUNTADA

Aos _____ de julho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 247/248/249/250/251/252;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1659 – *e-mail.* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 354 : 000354recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

216890-94.2014-247 22/06/15 17:11 JUIZ 1 GMA

5.161

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Em observância à regra do artigo 526, do Código de Processo Civil, informa a este Juízo a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 5.187/5.214, que foi instruído com a cópia dos documentos exigidos em lei, razão pela qual junta aos autos cópia do recurso interposto.

ANTE O EXPOSTO, requer:

a) a juntada aos autos em epígrafe desta petição, bem como da cópia da peça de interposição do recurso noticiado, com suas respectivas razões;

b) a reconsideração da decisão atacada, *ex vi* dos artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 354 : 000354recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HUMMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.241
&
5.168

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17139090-3/09
Emissão:22/06/2015 Vcto.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85650000000-0 47000143171-2 39090309201-8 51231000001-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 354 : 000354recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5242
5.163

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR ORLOFF NEVES ROCHA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

223777-82.2015 22/06/15 16:55 -TJGO/DAJ GNR

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO:

1ª Câmara Cível TJ/GO – Relator: Des. Orloff Neves Rocha
Agravo de Instrumento
Protocolo: 406766-90.2014.8.09.0000 (201494067668)
Agravante: Nicésio Antônio da Cruz
Agravada: Centroalcool S/A

PROCESSO DE 1º GRAU:

1ª Vara Cível da comarca de Inhumas/GO
Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

CENTROALCOOL S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, inconformada com a decisão de fls. 5.187/5.214, a qual não determinou a reinclusão da Recuperanda no programa PRODUZIR do Estado de Goiás e determinou a extensão do *stay period* por apenas mais 90 (noventa) dias, vem, tempestivamente, por seu advogado, cuja procuração instrui o recurso, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

(COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTEL RECURSAL)

consoante as razões em anexo, requerendo desde já, seu recebimento e trazendo, para tanto, a cópia dos atos mais relevantes do feito contendo também as seguintes peças à sua formação:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

- Cópia da petição inicial;
- Decisão agravada;
- Procuração outorgada ao advogado da Agravante;
- Comprovante de intimação do advogado acerca da decisão recorrida;
- Nome e endereço dos advogados e do Administrados Judicial, os quais deverão ser intimados a manifestar acerca do presente recurso (item V);
- Comprovante do pagamento de Guia Recursal (segue em anexo).

O procurador da parte Agravante, nos termos da lei, declara ser cópia fiel dos originais os documentos juntados ao presente recurso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2015

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

544
5.165

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante e Recuperanda: Centroalcool S/A

EMÉRITO COLEGIADO

Merece reforma o entendimento exarado pela nobre julgadora singular, pois, em que pese seu entendimento, com o devido respeito, não aplicou ao noticiado a melhor solução prescrita em direito, conforme se passa à análise.

I – BREVE SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

Volta-se a Agravante contra a referida decisão proferida pela Exma. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, de fls. 5.187/5.214, a qual não determinou a reinclusão da Recuperanda no programa PRODUZIR do Estado de Goiás e determinou a extensão do *stay period* por apenas mais 90 (noventa) dias.

Veja-se trecho pertinente da decisão em relação as questão objeto deste recurso:

> ***STAY PERIOD:***
>
> "Diante desse cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento de faz necessária e demonstra ser medida mais adequada para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro da parte devedora, a fim de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.145
E
5.166
E

permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005).

Por tais razões, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 90 (noventa) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas."

REENQUADRAMENTO DA RECUPERANDA NO PRODUZIR:

"Finalmente, com relação ao requerimento da recuperanda para determinação ao Estado de Goiás de sua reinclusão como beneficiária do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, vislumbra-se que no referido petitório não foram satisfatoriamente comprovadas as justificativas sustentadoras do alegado direito, impondo seu pronto indeferimento."

Observa-se, contudo, que apesar de expor a fundamentação de forma correta e acertada, a decisão recorrida arbitrou um período fixo para extensão do *stay period*, ou seja, não se tem certeza se o prazo de 90 (noventa) dias serão suficientes para realização e homologação do plano, o que pode trazer graves transtornos à Recuperanda e prejuízo a terceiros, credores e trabalhadores.

Noutro ponto, em relação a negativa de reenquadrar a Recuperanda no programa PRODUZIR do Estado de Goiás, constata-se que o Juízo de primeiro grau não apresentou fundamentação satisfatória, mesmo com a Agravante comprovando nos autos preencher os requisitos legais para utilização de tal benefício.

Enfim, as razões de fato e de direito que darão ensejo ao provimento do presente recurso serão melhor explicitadas adiante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Passa-se para análise dos requisitos de admissibilidade.

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Antes de adentrar ao mérito recursal propriamente dito, cumpre seja feito uma rápida passagem pelos requisitos de admissibilidade no intuito de comprovar a presença de todos eles.

a) Da tempestividade:

A decisão ora combatida foi publicada no dia 17 de junho de 2015 (quarta-feira), consoante certidão em anexo.

Assim, o prazo para a interposição do presente recurso findar-se-á em 29 de junho de 2015 (segunda-feira). **Portanto, tempestivo este Agravo.**

b) Das peças obrigatórias para formação do Instrumento:

O presente Agravo vem instruído com a cópia dos atos mais relevantes do feito contendo também as seguintes peças à sua formação:

- Cópia da petição inicial;
- Decisão agravada;
- Procuração outorgada ao advogado da Agravante;
- Comprovante de intimação do advogado acerca da decisão recorrida;
- Nome e endereço dos advogados e do Administrados Judicial, os quais deverão ser intimados a manifestar acerca do presente recurso (item V);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.147

5.168

- Comprovante do pagamento de Guia Recursal (segue em anexo).

c) Do cabimento de Agravo na forma de Instrumento:

A interposição do presente recurso em sua modalidade de instrumento é de suma importância no presente caso, tendo em vista o seu caráter emergencial, encontrando o devido amparo legal no artigo 522, do Código de Processo Civil:

> Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, **salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento**.

Assim, vale observar que a decisão ora recorrida, com o devido respeito, além de não ter aplicado ao caso em tela a melhor solução prescrita em direito, tem-se que a mesma, caso não seja reformada de imediato, causará lesão grave e de difícil reparação à Agravante, haja vista que o período do *stay period* deverá ser até homologação do plano da Recuperanda, sob pena de tal prazo ser superior a 90 (noventa) dias.

Ademais, a reinclusão da Agravante no programa PRODUZIR do Estado de Goiás é medida de extrema urgência, afinal ela encontra-se no período da safra (produção), necessitando do benefício fiscal em questão para saldar débitos extraconcursais e manter-se em atividade para realmente se soerguer.

Destarte, tamanha é a urgência do presente recurso, a fim de evitar maiores prejuízos à parte Agravante, que surgiu a necessidade da interposição do mesmo na sua modalidade de instrumento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5248
5.168

Passa-se, a seguir, a análise das razões recursais, que demonstrarão o bom direito pleiteado.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

a) Da necessidade da extensão do *STAY PERIOD* até a homologação do plano:

Como se infere de análise acurada dos termos da decisão recorrida, verifica-se que houve a devida fundamentação quanto a necessidade de extensão do stay period, ressaltando que foi constatado que a Agravante/Recuperanda não praticou qualquer ato procrastinatório dentro do processo de Recuperação.

Além disso, a magistrada bem ponderou o interesse público na ação em tela, não havendo razoabilidade em se indeferir a extensão de tal período.

Veja trecho da decisão ainda não colacionado à peça recursal, fls. 5.205/6:

> "Com relação ao requerimento da recuperanda para "prorrogação do prazo a que alude o §4º, do art. 6º, da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito da Recuperanda até a decisão homologatória da deliberação da Assembléia Geral de Credores por este Juízo", **vislumbra-se que as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da referida**, principalmente em razão da proximidade da Assembleia Geral de Credores, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de agosto do corrente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

> Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracteriza o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, **desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.**"

Ocorre, porém, que a extensão do stay period foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, afinal a magistrada ponderou que este seria um prazo razoável para realização da assembléia geral de credores, que ocorrera em agosto, conforme tratado na mesma decisão combatida.

Com o devido respeito, a Agravante também espera que a assembléia seja realizada dentro do referido prazo, bem como haja a homologação do plano sem qualquer recurso por parte de credores ou terceiros interessados.

Pondera-se, todavia, que esta não é a realidade das Recuperações Judicais, afinal com mais constância se vê questionamentos e recursos após a realização da assembléia e homologação do plano em primeiro grau de jurisdição.

Desta feita, o prazo de 90 (noventa) dias pode ser insufciente em caso de haver a interposição de qualquer recurso que suspenda os efeitos da assembleia, da homologação ou até mesmo se houver adiamento do referido ato sem culpa das partes.

Mais prudente e eficaz, uma vez que a magistrada já relatou expressamente que a Agravante nunca agiu com culpa na condução de sua Recuperação Judicial, muito menos praticou atos para procastinar os atos processuais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Aliás, a fundamentação para a extensão até a efetiva homologação do plano é a mesma da disposta na decisão, qual seja: interesse público.

Outrossim, tal extensão evitará que qualquer fato novo e relevante atrapalhe a consecução da recuperação.

Com o objetivo de conciliar as disposições da LREF com os reais objetivos visados pelo legislador, o Poder Judiciário tem proferido decisões no sentido de flexibilizar o prazo de suspensão das ações e execuções contra empresas devedoras, notadamente quando em jogo a própria recuperação judicial, como no caso da Agravante/Recuperanda, cuja falência no final das contas acabaria por causar impacto prejudicial a toda a sociedade.

Importante salientar o claro posicionamento que o E. TJ/GO vem adotando quanto a importância de se estender o *stay period*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II - **A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005.** III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.125
5.178

motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. **2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.** 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : p00355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E AMPREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido.

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado, com lastro no caput e §1°-A do art. 557 do CPC, negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso. II - Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. **III - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005.** IV - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6°, § 4° da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. V - Inexistindo fundamento ou fato novo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.125

capaz de conduzir o julgador a nova convicção, nega-se provimento ao Agravo Regimental. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
(TJGO, APELACAO CIVEL 259379-17.2010.8.09.0128, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 23/10/2012, DJe 1180 de 07/11/2012)

Vale destacar que a matéria também já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que, em mais de uma ocasião, se pronunciou no sentido de que é imperiosa a necessidade de extensão do *stay period* quando o seu decurso não é atribuído à empresa em recuperação judicial:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

355
5.175
5.176

decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves. DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo – VASP

"FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO. ANTERIOR. LEI 11.101/05. SUSPENSÃO. PRAZO. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PLANO. APROVAÇÃO. IMPROVIMENTO.
I. Salvo exceções legais, o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende as execuções individuais, ainda que manejadas anteriormente ao advento da Lei 11.101/05.
II. Em homenagem ao princípio da continuidade da sociedade empresarial, o simples decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre o deferimento e a aprovação do plano de recuperação judicial não enseja retomada das execuções individuais quando à pessoa jurídica, ou seus sócios e administradores, não se atribui a causa da demora.
III. Recurso especial improvido."
(4ª Turma, RESP 1193480/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe18.10.2010)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.176
5.176
5.177

> **JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.**
>
> A redação do dispositivo, a par das críticas relativas ao excesso de remissões, parece extremamente clara, preservando o direito dos credores em prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial. **A aplicação desses preceitos, porém, tem causado perplexidade, pois se mostra de difícil conciliação a implementação do plano de recuperação ao mesmo tempo em que o patrimônio da empresa recuperanda vai sendo chamado a responder pelas execuções individuais.**
>
> Por ora, na esteira do voto do saudoso Ministro Hélio Quaglia Barbosa, **opto pela confiabilidade no novel instituto da recuperação, que amadurece em seu bojo o interesse social na manutenção da atividade empresária.**

Por último, merece destaque o Enunciado editado pelo Conselho da Justiça Federal em sua 1ª Jornada de Direito Comercial:

> "42. O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, **se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.**"

Evidencia-se, portanto, que a magistrada logrou em equívoco ao ponderar a extensão do *stay period* por apenas mais 90 (noventa) dias, pois por mais que pareça uma solução atenpada, poderão haver novos atos futuros que comprometerão o prazo fixado em total desarmonia com os princípios da Lei recuperacional.

Requer, portanto, desde já, que o prazo do stay period seja extendido até a efetiva homologação do plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

b) Do necessário e legal reenquadramento da Agravante/Recuperanda no programa PRODUZIR do Estado de Goiás:

Ao contrário do que aconteceu em relação ao pedido anterior, extensão do *stay period*, a decisão ora recorrida ao negar o reenquadramento da Agravante/Recuperanda no programa PRODUZIR do Estado de Goiás não trouxe qualquer fundamentação, nenhuma mesmo!

Observa-se que o programa PRODUZIR, como não poderia ser diferente, tem como pressuposto questões legais, afinal como qualquer outro incentivo fiscal, este deve ocorrer de forma impessoal e com base no Princípio da Isonomia.

Além disso, a mesma documentação que segue em anexo, até mesmo o pedido administrativo junto ao Estado de Goiás foi entregue a magistrada de primeiro grau, isto a fim de demonstrar a iniciativa da Agravante em resolver o problema e a importância de tal reenquadramento para a Recuperação Judicial e credores.

Mesmo sendo de suma importância tal requerimento, o Juízo de primeiro grau não analisou a legalidade de tal pedido, mas se limitou em indeferí-lo em apenas um parágrafo, sob a justificativa de que não foram comprovadas as justificativas do alegado direito.

Ora, não é o que se observa, afinal o pedido de reenquadramento no programa de benefício fiscal foi feito de forma técnica e cristalino, como se passa a ver.

Assim, como amplamente demonstrado nos autos da Recuperação Judicial, a Centroálcool, constituída em 1981, representa importante fonte geradora de empregos e renda para a região de Inhumas – GO, desde o recolhimento da sua primeira safra em 1984.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

A Agravante, durante esses 33 anos de desenvolvimento da atividade empresarial, conseguiu adquirir o total de 15 mil hectares de terra com cultivo de cana-de-açúcar, bem como manejou instalar nesta área o processamento de 1,2 milhões de toneladas de cana/safra e armazenamento de 30.000.000 litros, tendo alcançado na última safra de 2014/2015 o faturamento de aproximadamente R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

A significativa participação que a Centroalcool representa para a economia regional do Estado de Goiás resta inequívoca, pois é fonte geradora de aproximadamente 3.000 (três mil) empregos diretos e 10.000 (dez mil) indiretos, além de ser atuante em todos os setores da cadeia produtiva, desde o plantio da matéria prima até a comercialização de etanol.

O objeto da atividade desenvolvida pela Agravante é a industrialização da cana-de-açúcar e a comercialização de seus produtos e subprodutos, em especial o etanol, os quais contribuem para a modernização, desenvolvimento e expansão do setor industrial de Goiás.

Com o intuito de contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, instituiu-se o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, por meio de Lei nº 13.591/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.265/00.

O PRODUZIR compreende, entre outros, um incentivo fiscal destinado à significativa redução do valor pago a título de ICMS pelo empresário. Essa redução possibilita que a atividade desenvolvida pelo empresário tenha o custo de produção reduzido, a fim de viabilizar que seus produtos sejam comercializados de maneira mais competitiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 0Q0355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

5.179
5.180

Tanto a Lei nº 13.591/00, como o Decreto nº 5.265/00 previram, respectivamente, nos seus artigos 6º e 2º, como um dos empreendimentos ou projetos industriais prioritários e de fundamental interesse do programa, os que: i) integrassem setor industrial com reconhecida capacidade de crescimento que se identificasse com a vocação econômica regional, com ênfase nas cadeias produtivas agroindustrial e mineral goianas; ii) contribuíssem intensivamente para a geração de emprego; e iii) fossem estratégico para o desenvolvimento industrial, levando em consideração o seu porte, o volume de investimento, a geração de emprego e agregação de valor à matéria prima.

Desse modo, a Centroalcool passou a ser beneficiária do incentivo do PRODUZIR e de seus subprogramas, uma vez que preenchidos todos os requisitos legais para o seu enquadramento, em especial na modalidade prioritária.

A concessão de financiamento com base no faturamento e arrecadação tributária proporcionada à empresa beneficiária, encontra-se prevista do art. 20 da Lei nº 13.591/00, e regulamentada pelo art. 23 do Decreto nº 5.265/00, que dispõe:

> Art. 23. O financiamento com base no imposto que o beneficiário tiver que recolher é de até 73% (setenta e três por cento) do montante do imposto que o contribuinte tiver que recolher ao Tesouro Estadual, relativo à circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, correspondente à operação própria, excetuado, na forma do § 11, o imposto decorrente de saída de mercadoria a título de bonificação, doação, brinde ou operação semelhante, devendo ser observada a data limite de 31 de dezembro de 2020 e, ainda, o seguinte: (Redação dada pelo Decreto nº 8.284, de 1º-12-2014)

No entanto, com o intuito de ampliar o programa, o prazo *a priori* estipulado para 31 de dezembro de 2020 foi prorrogado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.260
5.180
5.181

para a data limite de 31 de dezembro de 2040, por força da Lei nº 18.360/2013.

Em 2014, o faturamento de etanol da Centroalcool foi de R$ R$ 89.288.357,25 (oitenta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo de anidro R$ 5.952.751,64 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e de hidratado R$ 83.335.605,61 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e um centavos).

Ocorre que a Agravante, sem nenhuma notificação prévia, foi excluída do quadro dos beneficiários do PRODUZIR, tendo apenas tomado ciência da perda do benefício quando fora recolher o ICMS relativo à venda de hidrato no valor previsto de R$ 3.934.880,71 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavos) que, em razão da exclusão do programa, **somou o montante de R$ 10.783.449,47 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

Assim, desamparada pelo programa e sem condições de recolher todo o ICMS gerado, a requerente somente teve condições de adimplir parcialmente o débito tributário, tendo sido pago o valor de R$ 7.353.223,26 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), restando um passivo tributário estadual de R$ 3.430.226,21 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Porém, caso ainda estivesse no programada na data do pagamento do ICMS gerado, a Agravante seria capaz de adimplir integralmente com o débito tributário esperado, visto que dispunha de R$ 7.353.223,26 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), do qual restaria o montante de R$ 3.418.342,54 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que seriam utilizados para pagamento de diversos credores, contribuindo significativamente para o incremento da economia local.

É alarmante a oneração imposta à sociedade empresária que **teve que arcar com a indevida diferença do valor devido de ICMS de R$ 6.848.568,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Apesar de lamentável tal prejuízo que a Recuperanda vem sofrendo, por outro lado, verifica-se que esta vem agindo e cumprindo com seu planejamento, afinal basta o seu enquadramento no PRODUZIR para colocar as contas em dia!

Ademais, diante da crise econômico-financeira que vivencia e com o intuído de viabilizar a continuidade dos negócios, amparada na Lei de Falências e Recuperação de Empresa – Lei nº 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial requerida perante o Juízo de primeiro grau.

Desse modo, houve uma reorganização da sociedade empresária em favor dos interesses dos credores, dentre eles o Fisco, da manutenção da fonte produtora, bem como da preservação da função social por ela desenvolvida.

Como se não bastasse o desencadeamento, nos últimos anos, da crise do setor sucroenergético no país, a qual teve um grande impacto econômico na atividade da sociedade empresária, a interrupção inesperada do financiamento concedido, também acarretou graves prejuízos à continuidade do seu desenvolvimento, além de ter impossibilitado o integral adimplemento das obrigações fiscais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo,355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.182
5.183

Posto isto, para que a Centroalcool pudesse ter a proteção necessária conferida pela Lei nº 11.101/05 e, assim, ter a capacidade de manter suas atividades, os empregos gerados, além do pagamento de todas as suas obrigações, faz-se imperioso o restabelecimento do financiamento anteriormente concedido.

No Brasil, a Lei de Sociedades por Ações – nº 6.404/76, sob a qual a executada é regida, veio a consagrar a função social da empresa, mais precisamente em seu art. 116, parágrafo único. Corrobora com a mencionada lei, a Lei nº 6.404/76 a nº 13.591/00, que instituiu o PRODUZIR, visto que a preocupação com a preservação da empresa e dos empregos por ela produzido é comum a todas.

Cumpre destacar que os requisitos para a obtenção do benefício restam demonstrados pelo fato de a própria Administração Tributária ter outorgado a inclusão da empresa no PRODUZIR.

Lado outro, a exclusão, sem qualquer prévio aviso, representa risco de inviabilização do plano de recuperação, implicando em prejuízos para toda a coletividade e para o próprio Fisco Estadual em caso de quebra.

Destarte, o reenquadramento em questão é de interesse do próprio Estado de Goiás, uma vez que sem o incentivo fiscal, o destino da produção da Agravante é o Estado de São Paulo, um contrasenso, mas uma necessidade comercial.

Destaca-se ainda que o pedido dentro do Juízo da Recuperação Judicial tem como base a competência universal deste para apreciação de todas as matérias de suma relevância ao feito.

Requer, portanto, a reforma da decisão atacada, a fim de que seja determinada a reinclusão da Agravante ao programa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

PRODUZIR do Estado de Goiás, uma vez que esta atende ao requisitos legais para tanto.

IV - DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM SEDE RECURSAL – ANÁLISE LIMINAR

O artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

> **"Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:**
> **...**
> **III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão."**

Existindo a possibilidade legal de tal pleito, analisa-se a presença dos requisitos para tanto. Vejamos.

a) Da fumaça do bom direito:

Como se infere de análise dos termos acima expostos, tem-se que a Agravante/Recuperanda atende aos requisitos legais para seu regular enquadramento no programa PRODUZIR e seus subprogramas, com força na Lei nº 13.591/00, como o Decreto nº 5.265/00.

Assim, ressalta-se que tal enquadramento se deu pelo reconhecimento de que a Agravante/Recuperanda tem relevante fator social!

Ocorre, porém, que a Recuperanda foi excluída de tal programa de forma sumária e sem o devido processo legal, causando gravíssimo prejuízo não só a empresa, mas em toda coletividade envolvida.

Inexplicável, danoso e ilegal, portanto, a retirada da Recuperando do programa em questão, devendo este Juízo determinar de forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

imediata a reinclusão da Agravante em tal programa, determinando que o Juízo de primeiro grau expeça o respectivo ofício para tanto.

Já em relação a extensão do *stay period*, tem-se que a própria decisão atacada coadunou o bom direito da Agravante, tendo apenas ponderado de forma equivocada o prazo de vigência do mencionado período.

b) Do perigo da demora:

Igualmente, é mais do que notório o perigo da demora, caso a presente liminar/amtecipação de tutela não seja deferida. Explica-se.

Primeiro, toda a programação financeira e a sobrevivência econômica da Agravante/Recuperanda está baseada e lastreada no enquadramento desta no programa PRODUZIR.

Assim, tem-se que a Recuperanda acabou de iniciar o ciclo de sua safra, ou seja, se não houver seu enquadramento no programa PRODUZIR imediatamente, está sofrerá um prejuízo gigantesco, inviabilizando suas atividades!

Ora, o ciclo da safra já se iniciou e consequentemente a produção da Recuperanda, consequentemente o pagamento de imposto!

Frisa-se: se não houver o enquadramento imediato da Recuperanda no PRODUZIR, está não terá capacidade financeira para sobreviver, afinal a produção já se inciou!

O pagamento dos impostos sem o enquadramento da Recuperanda resultará em um prejuízo irrecuperável, trazendo prejuízo a trabalhadores e terceiros de boa-fé que receberão seu crédito ao final da Recuperação Judicial.

Igualmente, quanto a extensão do stay period até a homologação do plano, tal prazo deve ser alvo de análise liminarmente, tendo em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.185
5.185
5.186

vista que o julgamento do agravo poderá não ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, trazendo efetivos prejuízo à Agravante.

Reitera-se que o não reenquadramento da Agravante causa prejuízo ao próprio Estado de Goiás, pois sem tal benefício o álcool e comercializado para o Estado de São Paulo.

Requer, em caráter emergencial, o deferimento em antecipação de tutela (análise liminar do Agravo de Instrumento) do reenquadramento da Agravante ao programa PRODUZIR do Estado de Goiás e a extensão do stay period até a homologação definitiva do plano.

V - NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS

a) Da parte agravante:

FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES, inscrito na OAB, seção de Goiás, **sob o n.º 14.680**, com endereço profissional à rua 13, número 814, Setor Marista, no município de Goiânia/GO.

b) Do administrado judicial:

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Dr. Hugo Alexandre de Santana Braga, com endereço à Rua 123, número 55, Setor Sul, Goiânia/GO.

c) Do Estado de Goiás:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, com endereço à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, Goiânia-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.186
&
5.186
&
5.187
&

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) o conhecimento do presente recurso com a antecipação dos efeitos da tutela recursal (análise liminar), uma vez que presentes os requisitos para tanto, a fim de determinar:

a.1.) o reenquadramento da Agravante/Recuperanda ao programa PRODUZIR e seus efeitos imediatamente, tendo em vista o ciclo produtivo no qual se encontra, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, resguardando o fim social da empresa, direitos de trabalhadores e de terceiros de boa-fé, além de ser fator essencial para a recuperação da empresa, determinando ao Juizo de primeiro grau a imediata expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para tal fim;

a.2) a extensão do *stay period* até a efetiva homologação do plano/resultado da assembléia geral de credores, sob pena do prazo de 90 (noventa) dias ser insuficiente e o julgamento do presente recurso não ocorrer dentro de tal prazo, haja vista a necessidade de oitiva de terceiros.

b) o provimento deste recurso para que a decisão ora questionada seja reformada, determinando que o Estado de Goiás reinclua de forma definitiva a Centroálcool S/A entre os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, em excepcional caráter de urgência, pelos motivos expostos;

c) a extensão do *stay period* até a efetiva homologação do resultado da assembléia geral de credores, sob pena de ser inócuo o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido na decisão;

d) a manifestação expressa acerca de todos os dispositivos legais invocados no presente recurso;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 355 : 000355razoes_do_agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

5.187

5.188

e) a intimação do Administrador Judicial e do Estado de Goiás para manifestarem acerca do teor do presente recurso.

Por fim, o procurador da parte Agravante declara ser cópia fiel dos originais documentos juntados ao presente recurso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2015

Frederico Augusto Auad de Gomes

OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5.191
6
5.190
6
5.190
6

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17141196-1/09
Emissão:22/06/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85680000000-7 47000143171-2 41196109201-1 51231000001-7

CAIXA Lot

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. A

173-6/8344383-/

22/Jun/2015 HORA DE 15:24:24

LOT. 08.01529 8 TERM 049871
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

85680000000 7 47000143171 2
41196109201 1 51231000001 7

173-678344383-7

VIA DO BANCO

Loterias CAIXA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.192
5.271
5.190

216890-94.2014-249 22/06/15 17:54 JUIZ 1 GNG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO ASSISTENTE NOMEADO

Como se infere de análise acurada dos autos do presente feito, tem-se que a Recuperanda foi intimada para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias promovesse o pagamento do Admnistrador Judicial.

Ocorre, porém, que devido a diversas situações emergenciais que ocorreram com a Recuperanda não foi possível quitar pontualmente os honorários do administrador, mas sem que tal fator comprometa o regular recebimento futuro.

Inclusive, após a última decisão proferida por este Juízo, tentou-se formalizar uma relação de confiança com o administrador e sua assessoria, afinal é recíproco o entendimento de que o trabalho do auxiliar é fundamental para o soerguimento da empresa.

Neste sentido, foi realizado o seguinte quadro comparativo de débitos e condições de pagamento, a fim de quitar os honorários até o mês de setembro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5.193
5.272
5.182

15/02/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - AUXILIAR DO ADM.JUDICIAL	-13.795,95
15/03/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - MAR/2015	-26.294,00
15/04/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - ABR/2015	-41.294,00
15/05/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - MAI/2015	-41.294,00
15/06/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - JUN/2015	-41.294,00

-163.971,95

15/07/2015	A VENCER			ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - JUL/2015	-41.294,00
15/08/2015	A VENCER			ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - AGO/2015	-41.294,00
15/09/2015	A VENCER			ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - SET/2015	-41.294,00

-123.882,00

							-287.853,95

PAGTO EM JULHO/2015 - PAGTOS SEMANAIS	-23.987,83
PAGTO EM AGOSTO/2015 - PAGTOS SEMANAIS	-23.987,83
PAGTO EM SETEMBRO/2015 - PAGTOS SEMANAIS	-23.987,83

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:00:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Pois bem, consoante a situação exposta, a fim de firmar a boa-fé da Recuperanda em saldar o débito em questão, foi realizado o primeiro pagamento semanal de R$ 23.987,83 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) na presente data, 22 de junho de 2015, consoante comprovante em anexo.

Requer, portanto, a juntada do comprovante em anexo, a fim de firmar o compromisso de pagamento semanal no valor de R$ 23.987,83 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) até a quitação dos honorários do Administrador Judicial, o que se dará no final do mês de setembro, de acordo com o quadro acima.

Igualmente, informa-se que os honorários do assistente nomeado serão pagos na mesma proporção a partir da primeira semana do mês de julho em total isonomia com o AJ.

Destaca-se que a forma de pagamento em questão, conforme tratado e explicado, prevê um parcelamento justo dentro da realidade da Recuperanda, a qual sabidamente está em fase de reestruturação e não quer deixar de honrar seus compromissos!

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Marcelo Di Rezende Bernardes
Danilo Di Rezende Bernardes

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CORMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS.

281402168984

216890-94.2014.8.09.0072 22/05/15 17:11 JUIZ 1 6MS

Processo: 216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

QUATRO E COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece ante a presença de Vossa Excelência para **manifestar-se sobre os esclarecimentos apresentados pela Recuperanda, relativos à colheita da cana de açúcar plantada na Fazenda Felícia (alvo de indagação formulada na audiência de 15/04/2015)**, fazendo-o nos seguintes termos:

Conforme se infere dos autos, em 14 de abril deste ano, Vossa Excelência teria indagado, durante a realização de uma audiência, sobre a forma de realização da colheita da cana de açúcar plantada no imóvel rural denominado Fazenda Felícia.

A propriedade da Fazenda em questão pertence a esta peticionária, e desde o ano de 2013, a cana de açúcar ali plantada tem sido alvo de litígio, instaurado inicialmente pela empresa recuperanda, através da propositura de uma ação de embargos de terceiro, cujo objetivo era a garantia de efetivação da colheita no imóvel.

Em todas as manifestações apresentadas por esta peticionária, estabeleceu-se, de forma clara, a inexistência de qualquer relação jurídica entre ela e a empresa recuperanda. O que existe, na verdade, é um contrato de compra e venda aleatório, **celebrado entre a recuperanda e outra empresa (Fazendas Ecológicas S/A)**, tendo por objeto, a aquisição da cana de açúcar plantada na Fazenda por esta última.

A par da inexistência de qualquer relação jurídica que envolva a cana de açúcar plantada na Fazenda, estabelecida diretamente entre esta peticionária e a empresa recuperanda, cumpre-nos ressaltar que o contrato de compra e venda celebrado entre esta última e a empresa Fazendas Ecológicas S/A traduz tão somente um direito de natureza pessoal e não real.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Ao contrário do que fora afirmado pela recuperanda, não há que se falar em exercício da propriedade sobre a cana de açúcar plantada na Fazenda Felícia, e sim de uma expectativa de que a sua colheita venha a se concretizar.

A colheita da cana depende do efetivo exercício da posse sobre o imóvel, que também tem sido objeto de batalha judicial (travada entre esta peticionária e a sociedade Fazendas Ecológicas S/A), e a depender da solução dada a controvérsia pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a posse sobre a Fazenda voltará a ser exercida por esta peticionária, o que ensejará a impossibilidade de realização da colheita pela recuperanda, tendo em vista a inexistência de relação jurídica que autorize o seu ingresso no imóvel.

Na verdade, **a cana de açúcar encontra-se afeta ao processo de rescisão do compromisso de compra e venda da própria fazenda, cuja celebração deu-se entre esta peticionária e a empresa Fazendas Ecológicas**, cabendo à recuperanda, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato de compra e venda da cana, ajuizar a competente ação de indenização por danos materiais.

Desta feita, quando a recuperanda afirma que ***"a relação comercial entre as partes está consubstanciada no contrato de venda e compra já acostado aos autos"*** e que ***"a colheita será realizada de forma mecanizada"***, ela ignora o fato de que inexiste qualquer relação jurídica entre ela e esta peticionária, e mais: a realização da colheita está subordinada à solução da controvérsia em relação à posse sobre a Fazenda, conforme mencionado alhures.

Por ocasião do julgamento da tão mencionada ação de embargos de terceiro (proposta no ano de 2.013 pela recuperanda em face desta peticionária), o Tribunal de Justiça Goiano firmou o entendimento de que a cana de açúcar plantada na Fazenda Felícia é matéria afeta ao processo de rescisão do compromisso de compra e venda do próprio imóvel.

Nesta toada, há que se considerar que **a resposta do item nº 09, formulada pela recuperanda na folha de nº 4.906 destes autos revela-se incompleta**, estando longe de traduzir a realidade da situação que envolve a Fazenda Felícia e a lavoura da cana de açúcar ali plantada.

Goiânia, 22 de julho de 2015.

Danilo Di Rezende Bernardes
OAB-GO 18.396

Marcelo Di Rezende Bernardes
OAB-GO 17.206

Amim Issa K. Neto
OAB-GO 39.049

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5.195
G
5.194
G
5.194
G

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

BANCO ITAU COMPROVANTE DE OPERACAO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0143.TRIB JUSTICA GOIAS

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 9849 - PERSONNALITE ST MARISTA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
85670000000 8 47000143171 2
39099709201 5 51231000001 7
VALOR PAGO: 47,00

PAGAMENTO EFETUADO EM 22.06.2015
VIA AGENCIA, CIRC 000025115691564
AUTENTICACAO
582CD6684CEF96D101F9591ABE22CD74
7188C820

ITAU 9849 984965980 220615 47,00C SECDIN

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17139099-7/09
Emissão:22/06/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E I. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85670000000-8 47000143171-2 39099709201-5 51231000001-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO ASSISTENTE NOMEADO

Como se infere de análise acurada dos autos do presente feito, tem-se que a Recuperanda foi intimada para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias promovesse o pagamento do Admnistrador Judicial.

Ocorre, porém, que devido a diversas situações emergenciais que ocorreram com a Recuperanda não foi possível quitar pontualmente os honorários do administrador, mas sem que tal fator comprometa o regular recebimento futuro.

Inclusive, após a última decisão proferida por este Juízo, tentou-se formalizar uma relação de confiança com o administrador e sua assessoria, afinal é recíproco o entendimento de que o trabalho do auxiliar é fundamental para o soerguimento da empresa.

Neste sentido, foi realizado o seguinte quadro comparativo de débitos e condições de pagamento, a fim de quitar os honorários até o mês de setembro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

15/02/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - AUXILIAR DO ADM.JUDICIAL	-13.795,9
15/03/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - MAR/2015	-26.294,0
15/04/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - ABR/2015	-41.294,0
15/05/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - MAI/2015	-41.294,0
15/06/2015	VENCIDO	S	4	ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - JUN/2015	-41.294,0
							-163.971,9

15/07/2015	A VENCER			ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - JUL/2015	-41.294,0
15/08/2015	A VENCER			ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - AGO/2015	-41.294,0
15/09/2015	A VENCER			ADM	PREST. SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - SET/2015	-41.294,0
							-123.882,0

							-287.853,9

PAGTO EM JULHO/2015 - PAGTOS SEMANAIS	-23.987,8
PAGTO EM AGOSTO/2015 - PAGTOS SEMANAIS	-23.987,8
PAGTO EM SETEMBRO/2015 - PAGTOS SEMANAIS	-23.987,8

Pois bem, consoante a situação exposta, a fim de firmar a boa-fé da Recuperanda em saldar o débito em questão, foi realizado o primeiro pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

semanal de R$ 23.987,83 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) na presente data, 22 de junho de 2015, consoante comprovante em anexo.

Requer, portanto, a juntada do comprovante em anexo, a fim de firmar o compromisso de pagamento semanal no valor de R$ 23.987,83 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) até a quitação dos honorários do Administrador Judicial, o que se dará no final do mês de setembro, de acordo com o quadro acima.

Igualmente, informa-se que os honorários do assistente nomeado serão pagos na mesma proporção a partir da primeira semana do mês de julho em total isonomia com o AJ.

Destaca-se que a forma de pagamento em questão, conforme tratado e explicado, prevê um parcelamento justo dentro da realidade da Recuperanda, a qual sabidamente está em fase de reestruturação e não quer deixar de honrar seus compromissos!

Ressalta-se ainda que toda a tratativa, condições e valores foram tratados com o Administrador Judicial, oportunidade em que se explicou a condição financeira de quitação dos valores devidos, desde que dentro do planejamento exposto.

Pondera-se que outra petição com o mesmo teor foi protocolizada via protocolo integrado, porém, como a demora no encaminhamento da peça pode trazer prejuízos a celeridade do feito, especialmente pela proximidade da Assembleia, promova-se novamente a juntada dos documentos em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 356 : 000356recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

22/06/2015

EFETIVAÇÃO DE TED

Número do agendamento:	168867
Data do agendamento:	22/06/2015
Data do lançamento:	22/06/2015
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	23.987,83
Débito	
Cooperativa:	3300
Conta:	2.585-2
Nome:	CENTRDALCOOL S/A
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Crédito	
Nº Instituição/Banco:	1-BANCO DO BRASIL S.A.
Nº ISPB:	00000000
Agência:	01841-JARDIM AMERICA-GOIANIA
Conta:	32.008-0
Tipo da conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	ARGUMENTO ASSESSORIA
CPF/CNPJ:	11.347.265/0001-87
Autenticação:	FFA5BD77-F99C-4161-8111-ECB3EA07CEC8

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092015765089

Nome original: AI ORLOFF 223777-82.PDF

Data: 26/06/2015 16:56:30

Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro

1ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor Juiz, Encaminho a Vossa Excelência a cópia do inteiro teor da decisão proferida nos autos em referência (AI 223777-82). Protocolo de origem: 20140216 8904 Secretaria 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 223777-82.2015.8.09.0000 (201592237770)

COMARCA : **INHUMAS**
AGRAVANTE : **CENTROALCOOL S/A**
ADMINIST. : **ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**
INTERES. : **ESTADO DE GOIÁS**
RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por **CENTROALCOOL S/A**, em face da decisão de f. 233/260, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, na Ação de Recuperação Judicial.

Alega que a decisão agravada não determinou a reinclusão da recuperanda no programa PRODUZIR do Estado de Goiás e determinou a extensão do *stay period* por apenas mais 90 dias.

Aduz que a decisão recorrida arbitrou um período fixo para extensão do *stay period,* ou seja, não se tem certeza se o prazo de 90 dias serão suficientes para realização e homologação do plano, o que pode trazer graves transtornos à agravante e prejuízo a terceiros, credores e trabalhadores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Afirma que o prazo de 90 dias pode ser insuficiente em caso de haver a interposição de qualquer recurso que suspenda os efeitos da assembleia, da homologação ou até mesmo se houver adiamento do referido ato sem culpa das partes.

Sustenta que o prazo do *stay period* deve ser extendido até a efetiva homologação do plano de recuperação judicial.

Noutro ponto, o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR compreende, entre outros, um incentivo fiscal destinado à significativa redução do valor pago a título de ICMS pelo empresário. Essa redução possibilita que a atividade desenvolvida pelo empresário tenha o custo de produção reduzido, a fim de viabilizar que seus produtos sejam comercializados de maneira mais competitiva.

Infere que sem nenhuma notificação prévia, foi excluída do quadro dos beneficiários do PRODUZIR, tendo apenas tomado ciência da perda do benefício quando foi recolher o ICMS relativo à venda de hidrato no valor previsto de R$ 3.934.880,71 que, em razão da exclusão do programa, somou o montante de R$ 10.783.449,47.

Sustenta que a exclusão, sem qualquer prévio aviso, representa risco de inviabilização do plano de recuperação, implicando em prejuízos para toda a coletividade e para o próprio fisco estadual em caso de quebra.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, para deferir liminarmente o reenquadramento da agravante ao programa PRODUZIR do Estado de Goiás e a extensão do *stay period* até a homologação definitiva do plano. No mérito, requer que o recurso seja conhecido e provido, mantendo os efeitos da tutela antecipada, para reformar a decisão agravada.

Documentos acostados às f. 29/265.

Preparo visto à f. 28.

É o relatório.

Decido.

Em análise dos requisitos de admissibilidade, sobressai dos autos a ausência de peça essencial ao conhecimento do recurso, qual seja: cópia das procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Dessa forma, não há como conhecer o presente recurso, porquanto ausente pressuposto de admissibilidade, o que impõe lhe seja negado seguimento.

Ora, para que se possa dar ou não provimento ao recurso, isto é, para que se proceda ao juízo de mérito, faz-se necessário verificar primeiro se estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Dessa forma, em análise aos requisitos de admissibilidade do presente recurso, constatei que o Agravo foi deficientemente instruído ante a ausência dos instrumentos de procuração outorgados aos advogados dos agravados.

Ademais, os credores são sujeitos passivos da ação de recuperação judicial, tendo o direito constitucionalmente garantido de oferecer contestação e contrarrazões aos recursos, expondo as razões de fato e de direito com que impugnam o pedido inicial e os recursos, especificando as provas que pretende produzir.

Observa-se que a recuperação judicial possui diversos réus com advogados constituídos nos autos, porém o agravante não juntou as devidas procurações.

De acordo com o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, essa peça é de instrução obrigatória e, dessa forma, o Tribunal não pode converter o processo em diligência para sanar tal irregularidade, pois, com a nova sistemática do Agravo de Instrumento, incumbe ao agravante a correta formação do recurso, sob pena de ser negado seu seguimento. Seja observado:

> Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:
> I- Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Nos caso dos autos, o agravante não anexou as devidas procurações outorgadas aos advogados dos agravados. Portanto, o não

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -
S.284
S.204
S.205

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

conhecimento desse recurso é medida que se impõe, nos termos dos artigos 525, I e 557 do Código de Processo Civil.

A respeito do tema, convém transcrever os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

> Se do instrumento faltar peça essencial, o Tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o Tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa. (cf. Código de Processo Civil Comentado, 9.ª edição, RT, pág. 767).

Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial deste egrégio Tribunal de Justiça:

> AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO INADMISSÍVEL. CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE ORIGEM. ALEGAÇÃO INSUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO OU FATO NOVO. DECISÃO MANTIDA. 1. Deve ser mantida a decisão monocrática que nega seguimento ao agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível em virtude da ausência de peça obrigatória, qual seja, procuração outorgada ao advogado do agravado, se o recorrente, no agravo regimental, não traz nenhum fato ou argumento novo capaz de acarretar a modificação do julgado, sendo insuficiente a alegação de que o instrumento foi formado por cópia integral do processo de origem. 2. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 113352-90.2012.8.09.0000, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

31/05/2012, DJe 1084 de 19/06/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRESSUPOSTDS RECURSAIS. DEFICIÊNCIA INSTRUMENTAL DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS OU OBRIGATÓRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CIRCUNSTANCIA QUE AUTORIZA O RELATOR NÃO CONHECER DO RECURSO. I - É pacifico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a falta de peças obrigatórias ou essenciais autoriza o relator a não conhecer do agravo de instrumento, não cabendo diligências para suprir tal falta, haja vista ser ônus do recorrente a regular formação do instrumento. II - A ausência da procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprova ter o subscritor da petição de recursos poderes para representar os agravados, e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória (art. 524, do CPC), acarreta o não conhecimento do recurso de agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC). RECURSD DE AGRAVD DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJGO, 1ª CC, DJ 537 de 12.03.2010, Agravo de Instrumento nº 78816-5/180, Rel. Des. João Ubaldo Ferreira).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DAS PARTES). INDEFERIMENTO. RAZÕES RECURSAIS PARCIALMENTE DISSOCIADAS NÃO CONHECIDAS. I - A procuração ao advogado dos agravantes e agravados representa peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I, do CPC, portanto, diante de sua ausência, escorreita a decisão que nega seguimento, nos termos do artigo 557 do CPC. II - Também, é certo que o recurso de agravo interno deve ter por objeto a matéria apreciada e julgada pela decisão que se pretende rever, apontando-se os motivos de reforma a essa inerentes, não se permitindo o conhecimento de razões recursais dissociadas da questão decidida. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, 5ª CC, DJ 714 de 09.12.2010, Rel. Dr. Francisco Vildon José Valente, Agravo de Instrumento nº 331774-03).

Enfim, por ser ônus do agravante instruir o agravo com as peças necessárias à formalização do instrumento, sejam elas obrigatórias, essenciais ou facultativas, inevitavelmente, é de se negar conhecimento ao

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

recurso em tela, já que, quanto a tal dever processual, falhou o ora recorrente.

Na confluência do exposto, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 527, inciso I, e 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DESTE AGRAVO E NEGO-LHE SEGUIMENTO** em razão de sua manifesta inadmissibilidade.

Goiânia, 25 de junho de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5/287
5.2015

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09 de julho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. 252/253/254/255/256/257/258/259;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

5.188
5.208

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

216890-94.2014-252 29/06/15 14:59 JUIZ 1 6NA

201402168984

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários em cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para informar e comprovar haverem interposto, em 29.06.2015, agravo de instrumento em face da decisão de fls. 5.187/5.214.

Informam, outrossim, que o recurso em comento foi instruído com cópias dos seguintes documentos: instrumentos de mandato e de representação social das partes; decisão agravada e respectiva certidão de publicação; documentos relativos à nomeação de ambos os Administradores Judiciais e renúncia do primeiro; petição inicial e respectivo aditamento; decisão de processamento e decisão que recebeu o aditamento a inicial; primeiro pedido de prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções e respectivo

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP.: 74120020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.. 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

deferimento; segundo pedido de prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções; além dos documentos de fls. 1215, 1.321/1.322, 1.996/1.997, 1.999, 2.387/2.393, 2.040, 2.050/2.064, 2.469/2.476 e 2.965.

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17164538-3/09
Emissão:29/06/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17164538-3/09
Emissão:29/06/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17164538-3/09
Emissão:29/06/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 47000143171-2 64538309201-4 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA THEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3.: Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/06/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.07.01
4057604057

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEONARDO RIBEIRO ISSY
AGENCIA: 4057-6 CONTA: 15.219-6

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA	
Codigo de Barras	85630000000-2	47D00143171-2
	64538309201-4	51231000001-7
Data do pagamento		29/06/2015
Valor em Dinheiro		47,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		47,00

DOCUMENTO: 062902
AUTENTICACAO SISBB:
9.6A7.89E.D94.0B0.7F5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 357 : 000357agravo_de_instrumento_decisao_monocraticapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Prevenção ao agravo de instrumento n. 406766-90.2014.809.0000 (201494067668)

1ª Câmara Cível

Rel. Des. Orloff Neves Rocha

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 do 2º ao 6º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89 e agência em Goiânia – GO, na Avenida República do Líbano, nº 1.584, Setor Oeste, nesta capital, neste ato devidamente representado por seus advogados infra-assinados (instrumentos de mandato e representação social em anexo), com escritório profissional impresso no rodapé da presente, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisão liminar proferida nos autos da ação cautelar contra si promovida por **CENTROÁLCOOL S.A. – em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, fazendo-o pelas razões constantes da minuta ora em anexo e desta parte integrante, pedindo seja o mesmo recebido e processado na forma da legislação processual vigente.

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP.: 74120-020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Na oportunidade, esclarece que a agravada é representada pelos advogados Marco Aurélio Gomes (OAB/GO 14831); Jorge Henrique Mattar (OAB/SP 184.114); Frederico Augusto Auad de Gomes (OAB/GO 14.680); Eliana Torres Azzar (OAB/SP 86.120); Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB/SP 259.905); Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima (OAB/DF 38.868); Guilherme Pupe de Abreu Lima (OAB/DF 29.237), conforme instrumentos de mandato em anexo.

O administrador judicial é a empresa ARGUMENTO ASSESORIA E PROJETOS LTDA., tendo como responsável técnico o Sr. Hugo Alexandre de Santana Braga, com domicílio profissional na Rua 123, 55, Setor Sul, Goiânia-GO (decisão de nomeação e termo de compromisso em anexo).

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

RAZÕES DO RECURSO

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

Colenda Turma Julgadora,

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a)

Pressupostos de admissibilidade.

O presente recurso de agravo, o qual está sendo deduzido de modo motivado, desafia decisão interlocutória proferida nos autos da recuperação judicial requerida pela ora agravada, através da qual foi deferida a prorrogação, pela segunda vez, desta feita por mais 90 (noventa) dias, do prazo de suspensão de ações e execuções em face da agravada, donde se verifica a propriedade da via eleita, por restar preenchida a hipótese do artigo 522, do Código de Processo Civil.

A decisão agravada foi publicada no DJe em 17.06.2015 (quarta-feira), consoante se deflui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

da certidão de publicação de fls. 5.216/5.217. Sendo assim, interposto na data de hoje, verifica-se ser tempestiva a presente insurgência, eis que deduzida no prazo a que alude o dispositivo legal acima citado.

O comprovante de pagamento das custas recursais, por outro lado, evidencia o cumprimento do requisito do preparo.

Noutro aspecto, a autenticidade das cópias reprográficas extraídas dos autos de origem ora é declarada pelos advogados subscritores, sob sua responsabilidade pessoal (CPC, art. 365, IV).

Em assim sendo e considerando que a irresignação recursal está sendo deduzida de modo motivado, restam preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, pelo que o presente recurso comporta conhecimento.

Sinopse e decisão agravada.

Tramita perante o Juízo da Comarca de Inhumas pedido de recuperação judicial da agravada (petição inicial em anexo), o qual teve seu pedido de processamento deferido em 02/07/2014 (decisão judicial em anexo – fls. 569/577).

O deferimento do processamento da recuperação judicial de sociedade empresária tem, por expressa disposição legal, o condão de suspender o curso das ações e execuções em face da recuperanda pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (LRE, art. 6º, §

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

4º).

Após a expiração de tal prazo, a agravada compareceu aos autos, postulando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra si por mais 180 (cento e oitenta) dias (petição em anexo – fls. 3.079/3.091), o que foi deferido por Sua Excelência, em 19/12/2014 (fls. 3266/3298).

Em 11 de junhode 2015, novamente, a agravada postulou (fls. 5.158/5.175) e obteve (fls. 5.187/5.214) nova prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções contra si.

Reputando equivocado, tanto do ponto de vista processual, quanto meritório, dito *decisum*, a agravante avia o presente remédio recursal.

Da impossibilidade de prorrogação do prazo. Alternativamente, ausência dos pressupostos a tanto necessários.

O período de suspensão das ações e execuções em face de empresa em recuperação tem razão de ser.

Tal interregno permite ao devedor lidar com a crise de maneira mais aliviada, conferindo-lhe maior tranquilidade para se reorganizar, planejar seu futuro e negociar com seus credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Entretanto, representa inequívoca limitação a direito do credor.

Bem por isso, a fim de acomodar ambos os interesses, a lei estabelece **período razoável** para a suspensão das ações e execuções em face da devedora, não consentindo que os seus credores aguardem, *ad eternum*, pela sua tentativa de reestruturação.

Findo o prazo improrrogável de 180 dias contados do processamento da recuperação judicial da empresa – e é a lei que estabelece tal improrrogabilidade –, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

A Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento uniforme sobre a matéria, aliás, em harmonia com expressa previsão legal, ou seja, pela impossibilidade de referido prazo ser prorrogado.

> *Recuperação judicial. Pretensão à prorrogação do prazo de suspensão das execuções. Inadmissibilidade. Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, ou seja, na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contada do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial?. Como se vê, o prazo é improrrogável (primeira restrição) e não pode ser ultrapassado em hipótese nenhuma (segundo restrição). Precedentes desta Câmara. Agravo de*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

instrumenta nãa pravido.

(Ag. Instrumenta n. 0197244-54.2011.8.26.0000, Rel. Romeu Ricupera, j. 28/02/2012)

Recuperação Judicial. A suspensão das ações e execuções em foce do devedor, em hipátese nenhuma excederá o prazo de 180 dias, cantoda do deferimenta da processamenta da recuperaçãa judicial, restobelecenda-se, após a decurso do proza, o direito dos credares de iniciar au cantinuar suas oções e execuções, independentemente de pronunciomenta judiciol. Os credores titulares de pasição de praprietária fiduciária, arrendadar mercantil au praprietória em contrata de vendo cam reservo de damínia, não se submetem aas efeitos da recuperoção judiciol, prevolecendo as direitos de prapriedade sabre o caisa dado em garontio, nos termas da legislaçãa especial. Decarrida a praza de 180 dias da artiga 6º, § 4º, será permitida a venda ou retiroda do estabelecimenta da devedor das bens de copital essenciais a sua atividade empresarial. Agravo pravlda, para cassar o decisãa que prarragou a praza previsto na ortiga 6º, § 4º, do Lei n.° 11.101/2005.

(Agrava de Instrumenta n.º 512.522.4/5-00, da Camarca de Ososco, Rel. Des. PEREIRA CALÇAS, j. 26/09/2007)

Não se é desconhecido, outrossim, que parcela da jurisprudência vem admitindo a possibilidade de dito prazo, a despeito da improrrogabilidade legal, ser dilatado.

Nada obstante reconhecer-se a legitimidade de todas essas premissas, não há como se admitir a manutenção da decisão agravada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HOM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

É que, para aqueles que admitem a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, a dilação trata-se de medida excepcional que só tem lugar na hipótese de o retardo no andamento do feito recuperacional, sem a efetivação dos atos necessários à deliberação pelos credores da recuperanda acerca do plano de recuperação judicial, em assembleia, não tinha sido causado pela recuperanda ou que ela não tenha contribuído para tanto.

Ação de reintegração de posse. Empresa em recuperação judicial. Prorrogação do prazo de 180 dias do artigo 6° da lei 11.101/2005 deferida, com fundomento no fato de a empresa em recuperação judiciol não ter colaborado com o retardamento no andamento do feito. Possibilidade. Prevolência do juízo da recuperação para decidir sobre a suspensão das demandas durante o processamento do pedido. Agravo provido.

(TJSP – 34º Câmara de Direito Privado. Ag. Instrumento 32060-12.2012.8.26.0000, Rel. Soares Levado, j. 06/08/2012)

ARRENDAMENTO MERCANTIL REINTEGRAÇÃO DE POSSE Prorrogação do prazo de suspensão do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05 Atraso no aprovação do plano de recuperoção judicial sem culpa do recuperanda Possibilidade de excepcional prorrogoção, ante as peculioridades do caso Recurso provido, com observação.

(TJSP – 35º Câmara de Direito Privado. Ag. Instrumento 32051-50.2012.8.26.0000, Rel. Melo 8ueno, j. 26/03/2012)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

No caso em apreço, a não realização da assembleia geral de credores e a não apreciação do plano de recuperação judicial da agravada decorreu única e exclusivamente de desídia ou culpa da própria agravada.

Não existem questões processuais relevantes que tenham dado causa ao retardamento do feito ou, ainda, contribuição do Juízo, de qualquer de seus auxiliares, bem como dos credores.

Por outro lado, a contribuição da recuperanda para o retardamento do feito foi imensa.

O edital de processamento da recuperação judicial, por exemplo, foi publicada somente duas semanas após a sua retirada dos autos (fls. 1215 e 1.321/1.322).

Isso para não dizer que a recuperanda, ao ajuizar pedido de recuperação judicial, apresentou relação de credores inexata e absolutamente desatualizada, no que pertine a 22,5% do total de créditos, como apontado pelo então Administrador Judicial (fls. 1.996/1.997), pelo seu então perito auxiliar (fl. 2.040) e pela própria agravada (fl. 1.999).

Essa circunstância motivou a republicação do primeiro edital, com nova relação de credores (decisão às fls. 2.050/2.064), o qual só foi publicado cerca de 03 (três) meses após a retirada do primeiro edital!

Edital este, que, aliás, foi republicado apenas no DJe-TJGO, não o tendo sido – ou, ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

menos não há comprovação nos autos (vide petição de fl. 2.965) – em jornal de grande circulação, em desobediência à regra que emana do artigo 191, da LRF, o que pode acarretar a invalidade do feito.

Como deixam claros os relatórios da Administração Judicial, como, por exemplo, o de fls. 2.387/2.393, a agravada, rotineiramente, não atende, ou quando o faz, não o faz tempestivamente, as diligências solicitadas pela Administração Judicial e pelo seu perito auxiliar, o que corrobora no retardamento do feito.

Esse fato, inclusive, foi apontado pelo nobre representante do Ministério Público Estadual (fls. 2.469/2.476).

Em 1º de dezembro de 2014, ao postular a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra si (petição de fls. 3.079/3.091) – pedido este que foi deferido pela decisão de fls. 3.270/3.298 – a agravada manifestou propósito de só realizar sua assembleia de credores "na segunda quinzena de 2015", evidenciando seu nítido propósito de eternizar o processo, prazo este que, diga-se de passagem, não foi observado...

Ora, Senhores Desembargadores, havendo a agravada dado causa ou, ao menos, contribuído sobremaneira para o retardamento do regular processamento do seu pedido de recuperação judicial, não pode a coletividade de seus credores ser penalizada, sendo obrigada a suportar, indefinidamente, a sua tentativa de reorganização societária.

O fato é, colenda Turma, que a recuperação judicial da agravada arrasta-se há mais de 1 (um) ano, enquanto os credores são privados de adotarem qualquer medida em face da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

mesma, o que extrapola o limite do razoável e do aceitável.

Prorrogar, **pela terceira vez**, o período de suspensão de ações e execuções em face da agravada, em circunstâncias em que a mesma longe de colaborar com a rápida solução do litígio, dá causa a tal demora, configura inequívoco abuso do direito de recuperar a empresa.

A vista de tais ponderações, a decisão agravada não merece sobreviver tal qual lançada, devendo ser provido o presente recurso de agravo, a fim de reformá-la, indeferindo o pleito e permitindo aos credores da agravada a adoção das providências cabíveis em seu desfavor.

Da necessidade de interposição do presente agravo por instrumento.

Não se é desconhecido que a Lei n.º 11.187/2005 instituiu nova disciplina para o recurso agravo, tornando a modalidade retida a regra e só admitindo a sua interposição por instrumento em casos excepcionais.

A hipótese dos autos, *data maxima venia*, enquadra-se nessa excepcionalidade.

Isso porque trata-se de recurso interposto contra decisão que causa inegável gravame à agravante, na medida em que implica na suspensão do direito de cobrar da agravada, qualquer valor, enquanto sua situação econômico-financeira se deteriora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Nesse aspecto, sem pronta reversão da decisão agravada, o crédito da agravante estará tendo indevida limitação a seus direitos creditórios, enquanto a agravada vale-se do beneplácito da Justiça para postergar o pagamento de seus débitos.

Lado outro, se tal questão for decidida somente após a extinção da ação de recuperação judicial ou eventual convolação da falência, ou mesmo após a expiração do prazo adicional de suspensão que lhe foi deferido pela decisão agravada, o dano estará, irremediavelmente, consolidado, não sendo passível de reversão.

Em assim sendo, se a questão não for imediatamente analisada, o recurso perde seu objeto.

Desta forma, é imperioso o trâmite do presente recurso de agravo sob a forma de instrumento, sob pena de causar ao agravante lesão grave, de difícil ou impossível reparação, bem como sob pena de impedir a discussão da questão.

Em assim sendo, acaso não analisada desde logo a ilegalidade da decisão agravada, a sua manutenção é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil ou impossível reparação, além de se impedir que a questão seja revista, dado o transcurso do tempo.

Sendo assim, é imperioso que o presente agravo deva se processar por instrumento, evitando, destarte, a maximização dos danos e a fim de permitir a discussão da questão controvetida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Do pedido de efeito suspensivo.

Tendo em vista as razões acima invocadas, verifica-se que o ato judicial recorrido está causando danos de difícil ou impossível reparação à agravante e aos demais credores, ao impedir que os credores adotem providências tendentes à recuperação de seu crédito, enquanto o processo de recuperação judicial da agravada arrasta-se há mais de um ano, sem perspectivas concretas de convocação do conclave assemblear, para deliberar pela aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial da agravada.

Se a flagrante ilegalidade da decisão agravada não for imediatamente sustada, por maior que seja a celeridade dessa colenda Turma Julgadora em apreciar o *meritum causae*, o presente recurso, inexoravelmente, perderá seu objeto, eis que expirado o prazo de prorrogação ora combatido.

Em casos tais, existe, mais do que autorização legislativa, verdadeiro dever imposto ao Magistrado de sustar os efeitos do ato recorrido.

Desde que coexistam risco de lesão grave e de difícil reparação, e fundamentação recursal relevante (CPC, art. 527, III c/c art. 558), deve o relator do recurso de agravo, ao recebê-lo, suspender o cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da turma.

No caso, o bom Direito invocado pela agravante não se afigura apenas duvidosamente razoável, não se limitando a mera aparência ou verossimilhança, mas alcançando o patamar da certeza.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Há, em primeiro lugar, proibição legal à prorrogação do referido prazo. Ademais, ainda que assim não fosse, não se pode premiar o devedor em recuperação judicial desidioso, que dá azo ao atraso no processo de recuperação judicial, sob pena de estímulo a assim proceder, em prejuízo à coletividade dos credores.

Quanto aos danos reais, atuais e/ou iminentes, a manutenção dos efeitos da decisão agravada, em última análise, impedirá que qualquer credor adote qualquer medida judicial ou extrajudicial tendente à recuperação de seu crédito, enquanto não se tem notícias concretas e seguras sobre o verdadeiro estado das finanças da agravada, que não se porta de maneira leal e transparente com seus credores.

Há risco manifesto de deterioração da condição econômico-financeira da agravada nesse meio tempo, colocando em risco a satisfação do interesse da coletividade de seus credores, quer na recuperação judicial, quer numa eventual falência, quer em execuções individuais.

Em não sendo suspensa a decisão agravada, não se revelará possível sequer garantir a efetividade do provimento jurisdicional proferido nos presentes autos.

O fato é que, estando presentes, concomitantemente, os requisitos legais a tanto necessários, deve ser suspensa a decisão combatida até final decisão deste impulso recursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 358 : 000358razoes_do_reursopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HANDMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Considerações finais.

Em face do exposto, requer a essa Colenda Turma Julgadora e d. Relatoria que, recebendo o presente recurso na forma de instrumento, atribua-lhe efeito suspensivo, sustando os efeitos da decisão recorrida, até resolução do mérito do presente recurso, disso notificando o i. prolator do ato judicial recorrido, bem como, se necessário, para prestação de informações.

Feito isso e após a obediência aos trâmites procedimentais, inclusive com a oitiva da agravada, pede seja conhecido e provido o presente recurso de agravo, para reformar a decisão agravada, para indeferir o novo pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em função da agravada, quer pela vedação legal, quer pelo fato de a agravada ter dado azo à demora na tramitação processual.

Pede provimento.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.22
G

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho S. João dos Patos-vtsjdp@trt16.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 60 –centro, S. J. Patos/MA CEP:65.665-000 Fone: (99)3551-2465

Ofício nº 253/2015 **S. J. dos Patos, 18 de junho de 2015.**

Procs. nº 0016009-382014.5.16.0014
Reclamante: Arlindo Euniles Barros Guedes.
Reclamado: Centroalcool S/A.

Processo: 201402168904 - Ação de Recuperação Judicial.

Exmo(a). Sr(a). juiz(íza),

Por ordem do Exmo. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, **Dr. Manoel Joaquim Neto**, solicito informações atinentes ao andamento da ação de recuperação intentada (**Processo: 201402168904 - Ação de Recuperação Judicial**), para verificar se ainda permanece vigente a determinação de suspensão das reclamações trabalhistas que tramitam neste juízo em face da reclamada - Centroalcool S/A.

Respeitosamente,

Cícero Pereira dos Santos
Analista judiciário

Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana Caldas Santos
Juiz(íza) de Direito .
1º Vara Cível de Inhumas - Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.227
5.228

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho S. João dos Patos-vtsjdp@trt16.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 60 –centro, S. J. Patos/MA CEP:65.665-000 Fone: (99)3551-2465

Ofício nº 252/2015 **S. J. dos Patos, 18 de junho de 2015.**

Procs. nº 0016238-95.2014.5.16.0014
Reclamante: Paulo César dos Santos.
Reclamado: Centroalcool S/A.

Processo: 201402168904 - Ação de Recuperação Judicial.

Exmo(a). Sr(a). juiz(íza),

Por ordem do Exmo. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, **Dr. Manoel Joaquim Neto**, solicito informações atinentes ao andamento da ação de recuperação intentada (**Processo: 201402168904 - Ação de Recuperação Judicial**), para verificar se ainda permanece vigente a determinação de suspensão das reclamações trabalhistas que tramitam neste juízo em face da reclamada - Centroalcool S/A.

Respeitosamente,

Cícero Pereira dos Santos
Analista judiciário

Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana Caldas Santos
Juiz(íza) de Direito .
1º Vara Cível de Inhumas - Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho S. João dos Patos-vtsjdp@trt16.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 60 –centro, S. J. Patos/MA CEP:65.665-000 Fone: (99)3551-2465

Ofício nº 251/2015 **S. J. dos Patos, 18 de junho de 2015.**

Procs. nº 16006-83.2014.5.16.0014.
Reclamante: Raimundo Barbosa dos Santos.
Reclamado: Centroalcool S/A.

Processo: 201402168904 - Ação de Recuperação Judicial.

Exmo(a). Sr(a). juiz(íza),

Por ordem do Exmo. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, **Dr. Manoel Joaquim Neto**, solicito informações atinentes ao andamento da ação de recuperação intentada (**Processo: 201402168904 - Ação de Recuperação Judicial)**, para verificar se ainda permanece vigente a determinação de suspensão das reclamações trabalhistas que tramitam neste juízo em face da reclamada - Centroalcool S/A.

Respeitosamente,

Cícero Pereira dos Santos
Analista judiciário

Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana Caldas Santos
Juiz(íza) de Direito .
1ª Vara Cível de Inhumas - Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANDRA THEYS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.



Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, vem, mui respeitosamente, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 04_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. No decorrer do mês de junho realizamos visitas/reuniões nos dias 2, 8, 19 e 23 de junho, na sede da Recuperanda, com a Diretoria, Departamentos Financeiro e Contábil no fito de acompanharmos as principais atividades da Usina. A operação foi retomada no dia 10 de junho (vide fotos em anexo), já funcionando em três turnos de produção. De acordo com o Sr. José Martins, Técnico de Segurança, até o momento não ocorreu nenhuma parada por quebra ou mau funcionamento da usina.

2. **Folha de Pagamento** – Acompanhamos, na visita do dia 19 de junho, reunião realizada entre o Sr. Sandro, Diretor, e os encarregados de produção sobre o pagamento dos salários atrasados. Foi proposto pela Diretoria e está sob análise dos empregados, o pagamento dos salários atrasados em julho, agosto e setembro. Até o dia 10 será pago o mês anterior e até o dia 25 um mês vencido, liquidando assim os atrasados no mês de setembro. De acordo com o encarregado do RH, os empregados esperavam o pagamento imediato, porém acredita que aceitarão a forma proposta, pois receberão dois salários por mês.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Segue abaixo a composição dos valores pendentes de quitação, na data base 22 de junho de 2015, referente à folha de pagamento:

Valores em R$

Descrição	22/06/15	21/05/15
1. RESCISÕES A PAGAR	945.366,74	959.720,77
2. SALÁRIOS A PAGAR	2.704.134,30	1.966.450,68
3. PENSÃO ALIMENTÍCIA	16.810,16	16.011,76
4. HONORÁRIOS DIRETORIA	128.411,67	142.948,94
5. FÉRIAS	1.172.141,95	1.187.016,50
TOTAL	**4.966,864,82**	**4.278.796,23**

Reiteramos que não vem sendo recolhidas as contribuições previdenciárias dos colaboradores, INSS Patronal e colaborador .

3. **Fornecedores extra concursais** - Com base nas informações registradas nos relatórios financeiros da Recuperanda verificamos que se encontram pendentes de quitação os seguintes fornecedores:

Valores em R$

DESCRIÇÃO	22/06/15	21/05/15
FRETEIROS	1.527.490,29	353.725,12
FORNECEDORES DIVERSOS	1.988.499,81	1.208.351,12
FORNECEDORES DE CANA	89.081,25	89.081,25
CONVENIOS	38.968,84	34.792,65
PARCEIROS	1.470.332,29	1.305.285,75
TOTAL	**5.114.372,48**	**2.991.235,89**

De acordo com as informações do Diretor Sandro Mascarin, a proposta para os fornecedores extraconcursais é o pagamento dos valores pendentes em 4 pagamentos, a partir do mês de julho de 2015.

4. **Aportes** – Conforme encaminhado pela Assessoria Contábil, relacionamos abaixo os aportes externos realizados no período de maio e junho de 15 , antes do início da Safra:

Data	HISTORICO	VALORES R$
22/05/15	CANEX	400.000,00
06/05/15	FAZ. ECOLOGICAS	100.000,00
13/05/15	FAZ. ECOLOGICAS	150.000,00
14/05/15	FAZ. ECOLOGICAS	30.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

20/05/15	FAZ. ECOLOGICAS	100.000,00
25/05/15	FAZ. ECOLOGICAS	74.000,00
28/05/15	FAZ. ECOLOGICAS	177.000,00
29/05/15	FAZ. ECOLOGICAS	50.000,00
01/06/15	FAZ. ECOLOGICAS	70.000,00
03/06/15	FAZ. ECOLOGICAS	200.000,00
08/06/15	FAZ. ECOLOGICAS	40.000,00
06/05/15	MONTE CABRAL - ANQUISIS	90.000,00
15/05/15	MONTE CABRAL - ANQUISIS	50.000,00
21/05/15	MONTE CABRAL - ANQUISIS	30.000,00
27/05/15	MONTE CABRAL ANQUISES	30.000,00
05/05/15	TERRA FORTE	500,00
	Total	1.591.500,00

5. **Manutenção do Parque Industrial** – Conforme relatório encaminhado pelo departamento financeiro , o montante de gastos com manutenção e reforma da indústria totaliza até o mês de junho/2015 o montante de R$ 1.323.673,98(hum milhão trezentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos). O colaborador do departamento financeiro informa, via correio eletrônico que houve outros gastos com manutenção e reparos da indústria:

> *"....conforme planilha em anexa na aba " 29-06-2015", salienta que também tivemos outras gastos impartantes:*
>
> *- Insumas para indústria na inicia da safra: R$ 369.573,40 (ácidos, produtos químicas, lubrificantes, etc...)*
>
> *- Equipamentas de prateção individual (EPI): R$ 215.191,55 (calçadas, unifarmes, pratetares p/rurícolas, etc...)*
>
> *- Gastas indiretas cam a reforma da parque industrial: R$ 167.910,73 (serviças de guindaste, eletradas, viagens, fretes, etc)*
>
> *- Gastas com manutenção das calhedares de cana: R$ 110.587,56*
>
> *- Gastas cam diesel e lubrificantes: R$ 315.748,54..."*

6. **Entrega das Demonstrações Contábeis** - Recebemos, via correio eletrônico encaminhado nas datas de 25/05/2015 e 23/06/2015 pelo departamento contábil da Recuperanda, as Demonstrações Contábeis referentes aos períodos de abril e maio de 2015 respectivamente . As análises contábeis do referido período se encontram detalhadas no Relatório da Assessoria Contábil – ANEXO III, deste relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

7. **Produção** – Recebemos do Diretoria da Usina o Boletim de Safra na data base 28/06/2015 , que apresentou as seguintes informações :

a) Dias de de safra : 20 dias
b) Tempo efetivo de moendo 362 h
c) Cana Total Recebida : 75.518,80 Ton.
d) Cana Processada :74.818,80 tn.
e) Produção álcool hidratado: 5.548,762 m3
f) ATR CANA: 116,29 kg/ton.
g) Estoque consumido : 4.088,57 m3

8. **Tributos** -A Recuperanda se encontra, até a presente data com o benefício fiscal Produzir suspenso. Foi submetido ao juízo do processo, sem despacho favorável, pedido de interferência junto ao Governo Estadual, com base em decisão similar no processo recuperacional da Usina Santa Helena.

Reiteramos que no tocante aos tributos federais o departamento contábil da Recuperanda nos informa que houve adesão ao REFIS, em 21 agosto de 2014. Entretanto para que se efetive a adesão, a RFB exigiu o pagamento antecipado no montante de 20% dos débitos inscritos naquele órgão. Todavia não foram pagos os valores exigidos pela RFB, tornando-se sem efeito, desta forma, a adesão do parcelamento dos débitos federais.

[1] LEI 12.996/14

*"....**Paderão ser parceladas:** todos os créditos inclusive aqueles que já tenham sido incluídos em outros parcelamentos, coma Refis (Lei n. 9.964/2000), Paes (Lei nº 10.684/2003), Paex (MP 303/2006), Lei nº 11.941/2009, parcelamento para ingresso na Simples Nacional 2007 e 2009, Timemania e parcelamentos ordinários das Leis nº 8.212/1991 e nº 10.522/2002 e a Cantribuição Pravisória sobre Movimentação ou Transmissão de Volores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF).*

Valar das antecipações (adesão é candicianada aa pagamenta de antecipação):

[1] http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/todos-os-servicos/informacoes-e-servicos-para-pessoa-fisica/copy_of_parcelamentos/lei-nb0-12-996-2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.314
5.233
5.236

I – 5% se o volor totol do dívida a ser porcelodo for menor au iguol a R$1.000.000,00;
II – 10% se a volor total do dívido o ser porcelado for maior que R$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R$10.000.000,00;
III – 15% se o valar total da dívida a ser parcelada for maior que R$10.000.000,00 e menor ou igual a R$20.000.000,00; e
IV – 20% se o valor tatal da dívida a ser parcelada for maior que R$20.000.000,00.

O valor da antecipação, que equivale à primeira prestação do parcelamento, paderá ser pago em até cinco prestações, para quem aderiu aa parcelamento até a dia 25 de agosta de 2014, para a adesão até 01 de dezembro de 2014, a antecipação deverá ser poga em parcela única, até o deia 01/12/2014.....”

Considerando as dificuldades observadas no período de entressafra, com especial atenção para a greve dos empregados e o atraso na manutenção, esperávamos um postergação ainda maior no início da operação 2015. Desde o último dia 10, no entanto, a Centroalcool está operando em três turnos. A falta do programa estadual de incentivo fiscal Produzir pesa sobre o caixa, principalmente em um cenário econômico ainda desfavorável ao segmento sucroalcooleiro. As dívidas extraconcursais estão sendo negociadas, em especial as trabalhistas. O caixa está sendo monitorado diariamente, com especial atenção para o pagamento isonômico entre os credores extraconcursais.

Registramos que este Administrador Judicial, bem como a empresa auxiliar, em face do despacho da Dr. Adriana publicado no dia 17 de junho, foram procurados por representante da Recuperanda para renegociar os honorários em atraso, conforme registrado no relatório anterior. Assim ficou estabelecido:

a) Argumento Assessoria na qualidade de Administradora Judicial: honorários pendentes de março, abril, maio e junho/2015, sem reajuste, somados aos honorários de julho, agosto e setembro serão pagos semanalmente, a partir do dia 22 de junho, retornando os pagamentos mensais em 15 de outubro. Em dezembro ocorrerá o pagamento do mês e o adiantamento dos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte. Os meses de março e abril serão pagos no reinício da operação, em maio. Acusamos o recebimento dos dois primeiros pagamentos, realizados nos dias 22 e 29 de junho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

b) Rayc Auditoria: honorários pendentes de março, abril, maio e junho/2015, sem reajuste, somados aos honorários de julho, agosto e setembro serão pagos semanalmente, a partir do dia 06 de julho, retornando os pagamentos mensais em 15 de outubro. Em dezembro ocorrerá o pagamento do mês e o adiantamento dos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte. Os meses de março e abril serão pagos no reinício da operação, em maio.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 29 de maio de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos :

Anexo I. Registro Fotográfico.

Anexo II. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial.

Anexo III. Demonstração contábil de abril de 2015 – Balanço Patrimonial, DRE, Demonstração das Mutações do PL e Demonstração do Fluxo de Caixa.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

ANEXO I – Registro Fotográfico realizado dia 19/06/2015

Foto 01



Foto 02

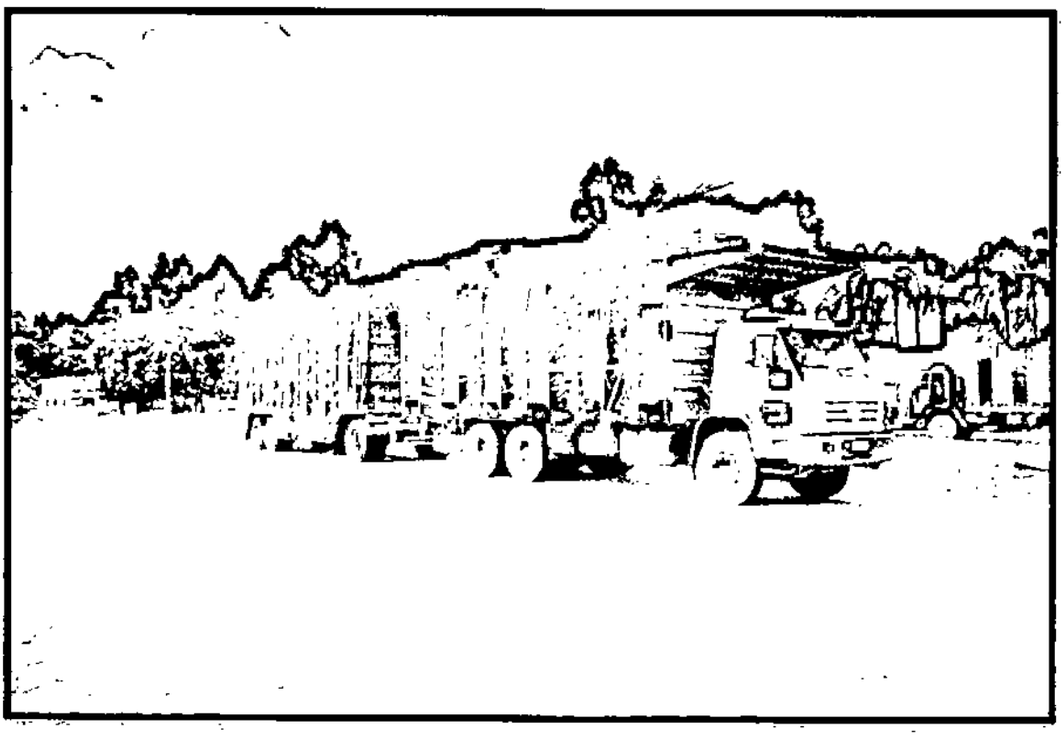

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Foto 03



Foto 04

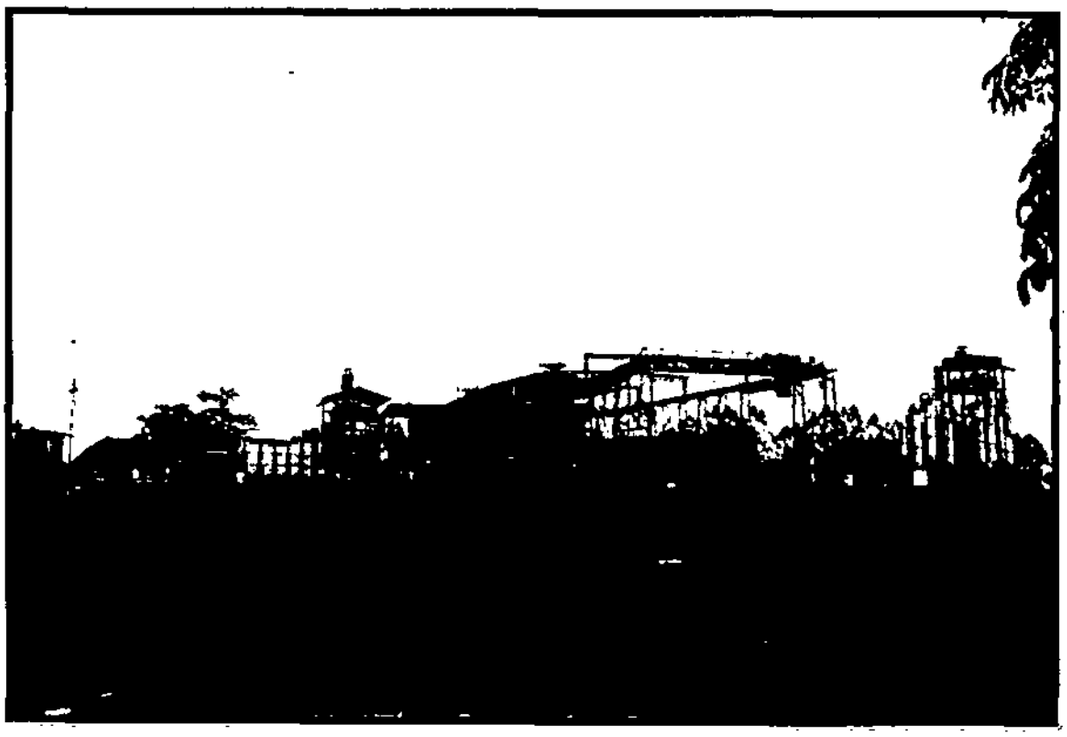

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5/8/18
E
5.23
E

Foto 05



Foto 06



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Foto 07

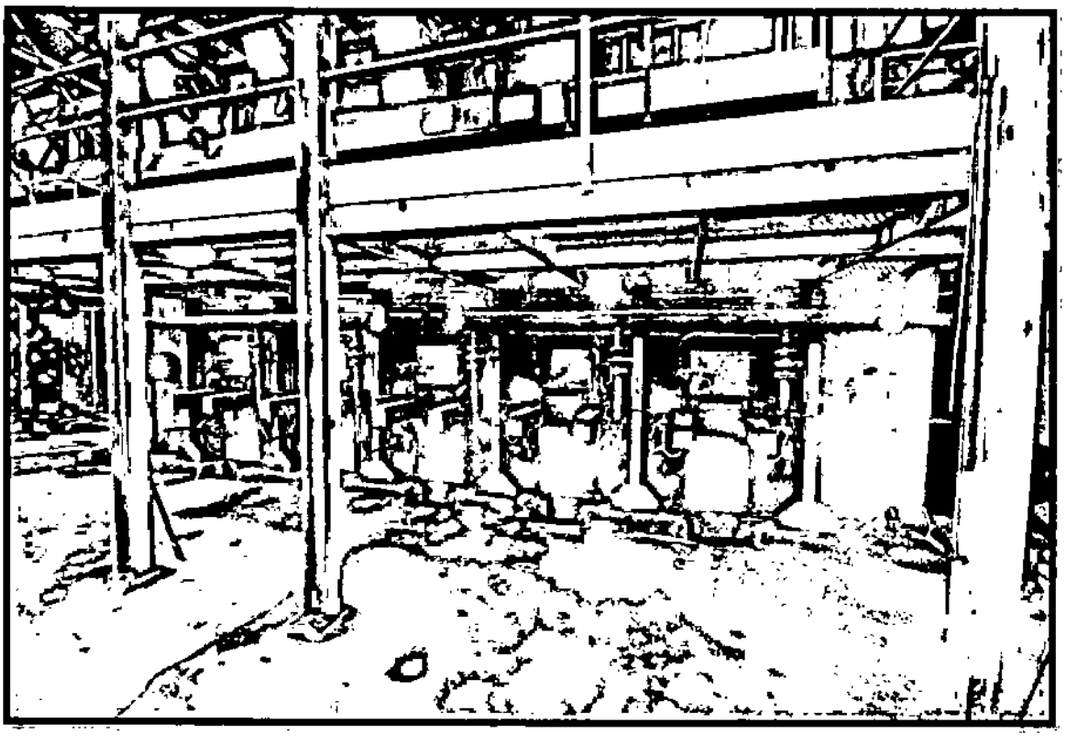

Foto 08

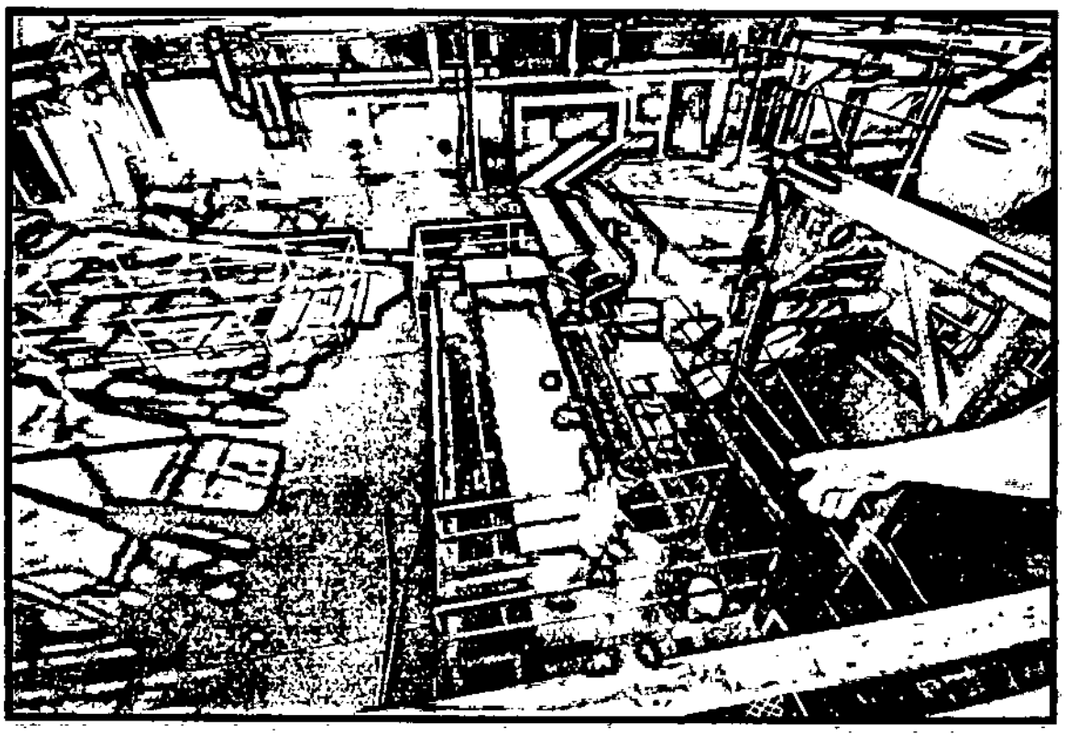

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5.820
5.240

Foto 09

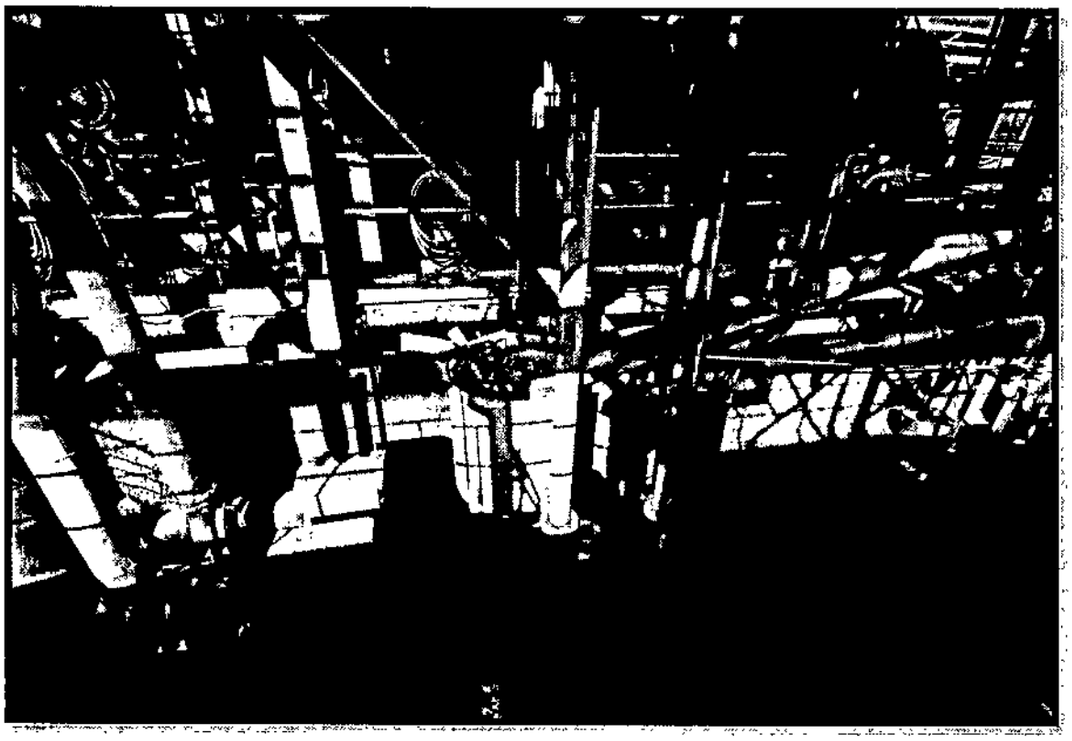

Foto 10

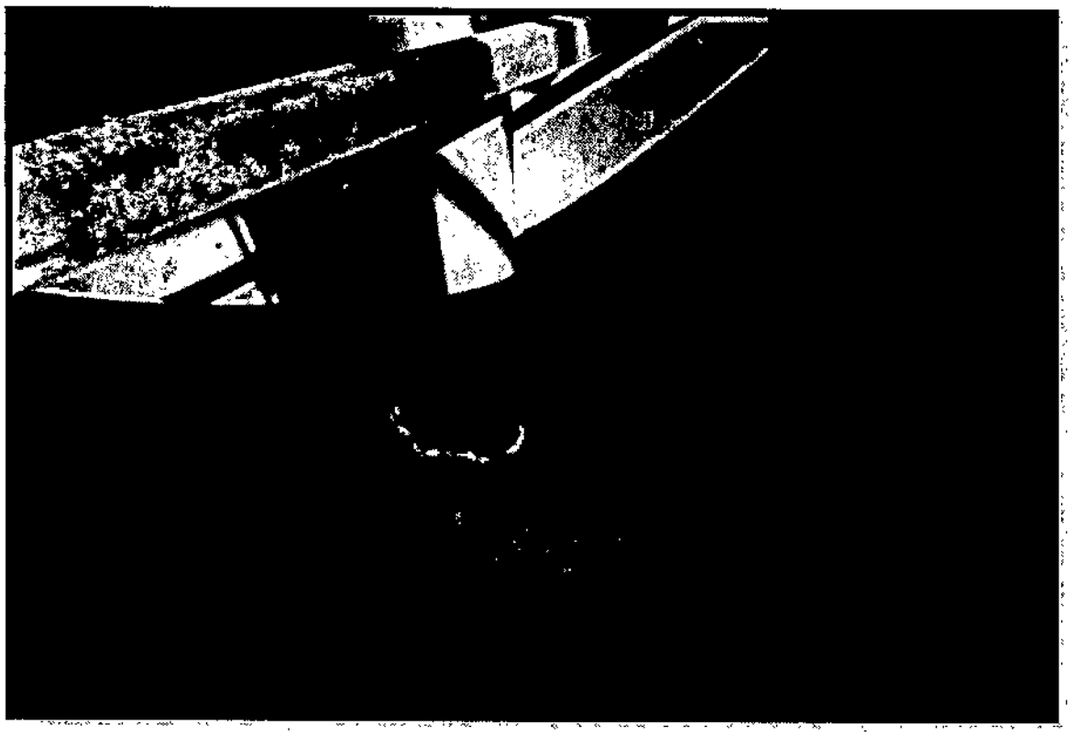

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

5.221
5.241

Goiânia/GO, 29 de junho de 2015

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 032015, referência Junho/2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacaç 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5.242

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica no dia 25/06/2015, no qual diligenciamos a solicitação de informações decorrentes da análise dos demonstrativos contábeis referentes ao mês de Maio de 2015, Demonstrativo Financeiro de Fluxo Geral de Caixa do dia 01/06 a 17/06/2015.

Diligência N° 04_2015 - Recebemos as informações abaixo através de correio eletrônico entre os dias 18/06 e 26/06/2015:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 25/06/2015;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 25/06/2015;
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 01/01/2015 a 24/06/2015;
- **Demonstrações Contábeis** - Referente a maio de 2015.

I.I Em 26/06/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto da folha de pagamento, no qual encontra-se com sado de **R$ 3,8 Milhões**, correspondente a parte dos vencimentos de Janeiro á Maio de 2015, e parte das férias vencidas em Janeiro de 2015:

Descrição	Referência	Valor
Folha mês	jan/15	685.654,55
Férias	jan/15	955.424,69
Folha mês	fev/15	522.675,15
Férias	jan/15	214.563,66
Folha mês	mar/15	807.692,83
Folha mês	abr/15	927.983,68
Pagamentos Parciais	16/04/2015	- 242.033,40
Pagamentos Parciais	22/04/2015	- 360.603,14
Pagamentos Parciais	29/04/2015	- 360.769,85
Pagamentos Parciais	28/05/2015	- 231.899,89
Pagamentos Parciais	03/06/2015	- 74.131,99
Folha mês	mai/15	1.045.060,12
Saldo a Pagar em:	**26/06/2015**	**3.889.616,41**

Fomos informados pelo gerente financeiros que a partir do mês de Julho/2015 os vencimentos atrasados serão pagos de forma parcelada semanalmente, com a expectativa de liquidação do saldo até o mês de Setembro de 2015.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5.263
5.243

I.ii Em 29/06/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto com os Parceiros **(insumos)**, com o saldo de **R$ 2,7 Milhões** em 29/06/2015 correspondente ao exercício de 2015 e **R$ 1,2 Milhões** correspondente ao exercício de 2014.

I.iII Em 29/06/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto correspondestes a todos os débitos; Fornecedores, Folha Salário e outras contas a pagar (débitos extraconcursais), no qual encontra-se com sado de **R$ 12,9 Milhões**, em 22/06/2015.

I.iV Em 26/06/2015 - Recebemos os Extratos Bancários com movimentação entre os dias 01/01/2015 e 24/06/2015, conforme resumo abaixo:

Resumo Mov. Bancária	Saldo Anterior	Entradas	Saídas (*)	Saldo Atual
Banco Bradesco S/A 246 | 16840-8	8,70	350.000,00	249.950,06	100.058,64
Caixa Econ. Federal 1251 / 003 . 00031038-0	43,53	1.252,07	1.254,30	41,30
Banco Itau S/A 4286/ 04016-9	-	1.419.089,68	1.419.087,79	1,89
SICOOB 2.585-2	43.843,37	3.618.873,00	3.390.653,43	272.062,94

II. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes as Demonstrações Contábeis dos meses de Janeiro a Maio de 2015:

Dados Econômicos	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
Ativos totais (R$)	119.901.698	117.245.668	116.300.966	115.389.425	113.835.673
Passivos totais (R$)	118.123.716	115.061.940	113.487.232	111.816.747	129.901.595
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507	111.769.942
Faturamento Bruto	1.434.654	853.756	418.180	-	-
Estoques (R$)	3.349.522	4.185.647	4.036.413	3.972.825	3.718.289
Fornecedores (R$)	8.532.171	7.967.688	8.201.546	8.614.498	8.622.656
Clientes Recebiveis	15.141.506	14.826.579	14.715.978	14.771.433	6.454.685
Resultado	-2.833.402	-2.183.729	-2.813.734	-3.572.679	-8.235.057
Patrimônio Líquido	-298.978.512	-301.119.237	-303.889.994	-307.419.736	-296.016.193
Índices					
EBITDA (R$)*1	-2.439.036	-1.485.231	-2.431.492	-3.181.679	-7.752.629
Rentabilidade do PL	-0,95%	-0,73%	-0,93%	-1,16%	-2,78%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,01	0,01	0,00	-	-
Margem Líquida (%)*4	-197,50%	-255,78%	-672,85%	-	0,00%
Margem EBITDA (%)*5	-197,21%	-192,74%	-564,40%	-400,29%	-820,20%
Liquidez Corrente*6	0,44	0,43	0,42	0,41	0,39
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*7	0,23	0,23	0,23	0,52	0,44
Endividamento Geral	169,62	173,42	174,80	176,14	273,94

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amorizações. Quento meior melhor será sua capecidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capitel próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do sno, com bsse em cada R$ de ativos que produziu recelta;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

5.224
5.246

[4] Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
[5] Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
[6] Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
[7] Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
[8] Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
[9] Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Liquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Liquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

Conclusão

A Recuperanda se comprometeu a quitar os débitos com a folha de pagamento até o mês de Setembro de 2015, com pagamentos semanais a partir de Julho/2015.

Pelos indicadores econômicos demonstrados acima, observamos que até o mês de maio de 2015 a situação econômica da Recuperanda continuava desfavorável, em decorrência dos altos gastos para preparação do período de safra e ausência de faturamento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.225
5.245

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADD EM 31/05/2015
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Mai./2015	30/Abr./2015
CIRCULANTE	**44.965.298,82**	**45.488.105,24**
Caixa e Bancos	700.958,90	707.026,37
Clientes	14.859.157,11	14.771.432,79
Adiantamentos	24.323.303,12	24.686.108,28
Impostos a Compensar	1.319.646,16	1.306.768,63
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	3.718.289,23	3.972.824,87
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**68.870.373,86**	**69.901.319,80**
Realizável a Longo Prazo	25.557.595,31	25.557.592,12
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.454.527,85	12.454.524,66
Imobilizado	43.309.013,99	44.339.163,94
Intangível	3.764,56	4.563,74
TOTAL DO ATIVO	**113.835.672,68**	**115.389.425,04**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.246

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/05/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Mai./2015	30/Abr./2015
CIRCULANTE	**114.076.042,59**	**110.967.416,28**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	8.681.984,31	8.614.498,36
Adiantamentos de Clientes	3.608.901,08	2.748.901,08
Obrigações Trabalhistas	5.755.455,62	4.918.472,16
Obrigações Previdenciárias	50.196.950,71	49.892.986,56
Obrigações Tributárias	34.891.309,70	34.819.111,77
Outras Obrigações	7.217.606,64	6.636.777,58
Provisões Trabalhistas	3.723.834,53	3.336.668,77
NÃO CIRCULANTE	**203.247.238,02**	**203.247.238,02**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.508.067,97	3.508.067,97
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 312.082.115,03**	**- 307.419.736,36**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	17.123.764,61	17.392.114,51
Prejuízos Acumulados	- 330.760.101,99	- 326.366.073,22
TOTAL DO PASSIVO	**113.835.672,68**	**115.389.425,04**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/05/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Mai./2015	Per.30/Abr./2015
RECEITA DE VENDAS	**2.706.590,43**	**2.706.590,43**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-417.642,74	-415.812,69
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.288.947,69**	**2.290.777,74**
Custo de Vendas	- 13.210.879,14	-9.888.757,38
LUCRO BRUTO	**-10.921.931,45**	**-7.597.979,64**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-5.143.990,67**	**-3.805.563,82**
Despesas Administrativas	-1.772.295,12	-1.258.293,79
Despesas com Pessoal e Encargos	-1.283.700,42	-935.144,11
Encargos de Depreciação	-1.938.191,94	-1.556.420,91
Despesas Tributárias	-12.624,73	-12.368,86
Dutras Receitas	267.600,11	265.820,11
Resultado Financeiro	-404.778,57	-309.156,26
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-16.065.922,12**	**-11.403.543,46**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-16.065.922,12**	**-11.403.543,46**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

@Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/05/2015
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/Mar./2015	**1.554.222,35**	**17.617.528,43**	**(323.061.744,61)**	**(303.889.993,**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.02
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.413,92)	9.588.244,22	9.362.83
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(11.403.543,46)	(11.403.54
Saldos em 30/Abr./2015	**1.554.222,35**	**17.392.114,51**	**(326.366.073,22)**	**(307.419.736,**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.02
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(268.349,90)	13.160.922,72	12.892.57
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(16.065.922,12)	(16.065.92
Saldos em 31/Mai./2015	**1.554.222,35**	**17.123.764,61**	**(330.760.101,99)**	**(312.082.115,**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.359
5.249

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Mai./2015	30/Abr./2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(16.065.922,12)	(7.830.864,94)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	381.771,03	390.043,50
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	11.403.543,45	5.060.108,28
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	(87.724,32)	110.601,53
Adiantamentos	362.805,16	(263.585,61)
Impostos a Compensar	(12.877,53)	(20.853,45)
Estoques	254.535,64	149.233,95
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(3,19)	(33.348,94)
Total	**516.735,76**	**(57.952,52)**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	67.485,95	233.858,41
Adiantamentos de Clientes	860.000,00	200.406,40
Obrigações Trabalhistas e Sociais	836.983,46	970.098,91
Obrigações Previdenciárias	303.964,15	304.116,86
Obrigações Tributárias	72.197,93	80.582,74
Outras Contas a Pagar	580.829,06	46.504,92
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	387.165,76	33.463,71
Impostos sobre Reavaliação	-	(42.977,36)
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**3.108.626,31**	**1.826.054,59**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(655.245,57)**	**(612.611,09)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**649.178,10**	**653.397,65**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	-	4.219,55
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	649.178,10	649.178,10
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**(6.067,47)**	**40.786,56**
Variação nas Disponibilidades	**(6.067,47)**	**40.786,56**
Disponibilidades no Final do Exercício	700.958,90	809.714,04
Disponibilidades no Início do Exercício	707.026,37	768.927,48

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2015
(valores expressos em R$)

A T I V O	30/Abr./2015	31/Mar./2015
CIRCULANTE	**45.488.105,24**	**45.371.832,94**
Caixa e Bancos	707.026,37	809.714,04
Clientes	14.771.432,79	14.715.977,79
Adiantamentos	24.686.108,28	24.439.247,75
Impostos a Compensar	1.306.768,63	1.326.535,92
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	3.972.824,87	4.036.413,14
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**69.901.319,80**	**70.929.133,10**
Realizável a Longo Prazo	25.557.592,12	25.554.589,91
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.454.524,66	12.451.522,45
Imobilizado	44.339.163,94	45.369.180,27
Intangível	4.563,74	5.362,92
TOTAL DO ATIVO	**115.389.425,04**	**116.300.966,04**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.331
5.251

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/Abr./2015	31/Mar./2015
CIRCULANTE	**110.967.416,28**	**108.306.278,77**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	8.614.498,36	8.201.546,33
Adiantamentos de Clientes	2.748.901,08	2.549.901,08
Obrigações Trabalhistas	4.918.472,16	4.944.232,90
Obrigações Previdenciárias	49.892.986,56	49.625.262,07
Obrigações Tributárias	34.819.111,77	34.790.722,43
Outras Obrigações	6.636.777,58	5.047.426,64
Provisões Trabalhistas	3.336.668,77	3.147.187,32
NÃO CIRCULANTE	**203.247.238,02**	**203.290.174,00**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.508.067,97	3.551.003,95
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 307.419.736,36**	**- 303.889.993,83**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	17.392.114,51	17.617.528,43
Prejuízos Acumulados	- 326.366.073,22	- 323.061.744,61
TOTAL DO PASSIVO	**115.389.425,04**	**116.300.966,04**

Alceu Pereira-Lima-Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.30/Abr./2015	Per.31/Mar./2015
RECEITA DE VENDAS	**2.706.590,43**	**2.706.S90,43**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-415.812,69	-412.714,89
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.290.777,74**	**2.293.87S,54**
Custo de Vendas	9.888.757,38	-7.317.880,31
LUCRO BRUTO	**-7.597.979,64**	**-5.024.004,77**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-3.805.563,B2**	**-2.806.B60,17**
Despesas Administrativas	-1.258.293,79	-925.299,75
Despesas com Pessoal e Encargos	-935.144,11	-651.453,42
Encargos de Depreciação	-1.556.420,91	-1.171.185,70
Despesas Tributárias	-12.368,86	-10.224,94
Dutras Receitas	265.820,11	254.738,79
Resultado Financeiro	-309.156,26	-303.435,15
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-11.403.543,46**	**-7.830.864,94**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍDDO	**-11.403.543,46**	**-7.830.864,94**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2015
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 28/Fev./2015	**1.554.222,35**	**17.843.159,60**	**(320.516.619,12)**	**(301.119.237,**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.02
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.631,17)	6.774.768,82	6.549.13
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(7.830.864,94)	(7.830.86
Saldos em 31/Mar./2015	**1.554.222,35**	**17.617.528,43**	**(323.061.744,61)**	**(303.889.993,**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.02
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.413,92)	9.588.244,22	9.362.83
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(11.403.543,46)	(11.403.54
Saldos em 30/Abr./2015	**1.554.222,35**	**17.392.114,51**	**(326.366.073,22)**	**(307.419.736,**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.335
5.334
5.254

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	30/Abr./2015	31/Mar./2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(11.403.543,46)	(7.830.864,94)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	385.235,21	390.043,50
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	7.873.800,93	5.060.108,28
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	(55.455,00)	110.601,53
Adiantamentos	(246.860,53)	(263.585,61)
Impostos a Compensar	19.767,29	(20.853,45)
Estoques	63.588,27	149.233,95
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(3.002,21)	(33.348,94)
Total	**(221.962,18)**	**(57.952,52)**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	412.952,03	233.858,41
Adiantamentos de Clientes	199.000,00	200.406,40
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(25.760,74)	970.098,91
Obrigações Previdenciárias	267.724,49	304.116,86
Obrigações Tributárias	28.389,34	80.582,74
Outras Contas a Pagar	1.589.350,94	46.504,92
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	189.481,45	33.463,71
Impostos sobre Reavaliação	(42.935,98)	(42.977,36)
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**2.618.201,53**	**1.826.054,59**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Ooeracionais	**(748.267,97)**	**(612.611,09)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**645.580,30**	**653.397,65**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	(3.597,80)	4.219,55
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	649.178,10	649.178,10
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**(102.687,67)**	**40.786,56**
Variação nas Disponibilidades	**(102.687,67)**	**40.786,56**
Disponibilidades no Final do Exercício	707.026,37	809.714,04
Disponibilidades no Início do Exercício	809.714,04	768.927,48

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 359 : 000359acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17171323-0/09
Emissão:30/06/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 25 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 47000143171-2 71323009201-5 51231000001-7

[bb.com.br] Página 1 de 1

Emissão de comprovantes 30/06/2015 16:07:08

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/06/2015 -      AUTOATENDIMENTO       - 16.07.09
1841401841          SEGUNDA VIA                0037
          COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: ARGUMENTO ASSESSORIA E PR
AGENCIA: 1841-4 CONTA:         32.008-0
================================================
Convenio  TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras    85630000000-2   47000143171-2
                    71323009201-5   51231000001-7
Data do pagamento                     30/06/2015
Valor em Dinheiro                          47,00
Valor em Cheque                             0,00
Valor Total                                47,00
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  063005
AUTENTICACAO SISBB:         1.61A.C67.9F3.D30.943
```

Transação efetuada com sucesso por: J5649861 HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 360 : 000360agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.256

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
1A CAMARA CIVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça, térreo, sala 133 , Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 2099 /Fax:3216 0 E-Mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

Oficio N.349/2015/1CCIVEL

Goiânia, 24 de JUNHO de 2015

Ao Excelentissimo Sr(a).
ADRIANA CALDAS SANTOS
1 VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS

NUMR. PROCESSO : 279126-07.2014.809.0000 (201492791261)
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROT. ORIGEM : 216890-94.2014.809.0000(201402168904)
COMARCA : INHUMAS
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO
AGRAVADO : CENTROALCOOL S/A
RELATOR : Desembargador(a) ORLOFF NEVES ROCHA

Senhor(a): JUIZA

De ordem do(a) Desembargador(a) ORLOFF NEVES ROCHA , Relator nos autos em referência, solicito providências necessárias ao cumprimento do despacho abaixo transcrito.

Despacho: CONSIDERANDO O PEDIDO REALIZADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIçA à F. 165 E QUE ATé O MOMENTO NãO FOI DADO CUMPRIMENTO à DETERMINAçãO DESTA RELATORIA (F. 169), PELO JUíZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE INHUMAS, REITERE-SE OFíCIO AO JUíZO DE ORIGEM, POR MEIO FíSICO, REQUISITANDO, NOVAMENTE, INFORMAçõES A RESPEITO DO ATUAL ENDEREçO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. GOIâNIA, 22 DE JUNHO DE 2015. DESEMBARGADOR ORLOFF NEVES ROCHA RELATOR

Respeitosamente,

CLAUDIA LOPES MONTEIRO
Secretario(a) do(a) 1A CAMARA CIVEL

SSG6618P

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 360 : 000360agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IRAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

DIVISÃO DE AUTUAÇÃO - JJ -
02
Cara
5.338
5.333
5.25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Com pedido de efeito suspensivo

279126-07.2014 04/08/14 16:34 -TJGO/DAJ GNA

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 73.431 SSP/GO e Inscrito no CPF sob o nº. 004.327.501-00, residente e domiciliado na Rua Praça Santana, nº. 352, Ed. Santana Ap. 601 – Centro na cidade de Inhumas – Goiás, procuração em anexo **(Doc – 01)** com domicilio profissional em Goiânia, na Rua 128 nº 155, Setor Sul, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados, Seção de Goiás, pelo seu advogados que a presente subscreve, onde recebe todas as notificações forenses de estilo, não se conformando, *data máxima vênia,* com a respeitável decisão proferida pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Inhumas, Drª Adriana Caldas Santos, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, Processo nº 201402168904, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, em que figura como autora a empresa **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na comarca de Inhumas, Rodovia GO 222 km 3, Zona Rural, inscrita no CNPJ (MF), sob o número 02.896.264/0001-09, onde se deferiu, além da recuperação judicial (decisão não objeto do presente recurso), ***A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA O DEVEDOR (Centroalcool S/A), inclusive a*** **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 360 : 000360agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, ajuizada pelo ora recorrente em face da recorrida Centroalcool S/A.

Destaca-se, pois, que referida decisão esta consubstanciada em comprovada ilegalidade e visível contradição, conforme se verá adiante nas razões recursais.

Pelo que foi expendido, com base formal no art. 522 do Código de Processo Civil e forte nas razões em anexo, parte integrante deste recurso, vem interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO – com pedido de suspensão dos efeitos da decisão ora recorrida.**

Requer, pois, o processamento do presente recurso na forma da lei, para o fim de se dar provimento ao mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 4 de setembro de 2014.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 360 : 000360agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

COLENDA TURMA JULGADORA,

> ***"[...] Respeitados entendimentos em contrário, entende o presente julgador que a ação de despejo sem cumular pedido de cobrança constitui demanda ilíquida, ou seja, que se enquadra na exceção do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial). Referido comando é repetido no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, de modo que na hipótese em tela o feito deve ter seu prosseguimento [...]".*** *(In.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 0055778-96.2013.8.19.0000 Relator Designado: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)*

Considerações Gerais

Antes de adentrar a questões alusivas a lide, imperioso se faz destacar alguns acontecimentos de vital importância para o deslinde do presente reurso.

Ipso facto, importa em registrar que as partes firmaram tempos atrás contrato de parceria agrícola no objetivo de se cultivar cana de açúcar junto a propriedade do recorrente. **(DOC-02)**

Todavia, com o passar dos anos, eis que a agravada tornou-se inadimplente, não somente com o agravante, mas com a unanimidade de outros inúmeros parceiros agrícolas.

Certo é que O agravante é agropecuarista, e para sua sobrevivência, custeia todas as suas despesas pessoais da renda do contrato de parceria firmado com a empresa requerida. E, por esse motivo, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 360 : 000360agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

agravante está passando por sérios problemas financeiros em decorrência dos constantes atrasos no recebimento dos valores do contrato de parceria.

E, portanto, diante da mencionada inadimplência, o agravante, conforme demonstra o anexo documento **(Doc -03)**, notificou a empresa agravada por meio de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, protocolada junto ao fórum de Inhumas, para que, no prazo de 48 horas, honra-se com todos os pagamentos.

Entrementes, a agravada deixou de atender a aludida notificação, quedando-se inerte tanto em contra notificar o agravante e quanto em adimplir aos pagamentos devidos.

Com efeito, não vislumbrando outra saída, o agravante ajuizou, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, a competente **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO** em face da agravada (Documento Anexo nº 04).

Posta a questão nessa ordem, o ilustre Juiz de Direito, titular do Juizado de Inhumas, Dr. Pedro Soares Correia, demonstrando sua notória sabedoria jurídica, deitou despacho concedendo a tutela antecipada no objetivo de promover o despejo da agravada da propriedade do agravante, eis em destaque a mencionada decisão:

> ***"...Sendo assim, reputando configurados os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada para determinar que o ente Requerido CENTROALCOOL S/A, em 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel, objeto do contrato celebrado entre as partes, devendo-se, para tanto, ser expedido o devido mandado..."(Documento nº 05).***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Assim, desde então, ou mais precisamente em 18 de março de 2014, o agravante já estava assentado na posse de sua propriedade.

Ocorre, entretanto, com o ajuizamento junto a Comarca de Inhumas da Recuperação Judicial, a Juíza ***a quo*** determinou ***"... A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA CONTRA O DEVEDOR, BEM COMO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 6º, DA LEI 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º e 7º DO ART. 6º DO DIPLOMA LEGAL ACIMA CITADO E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA REFERIDA LEI..."(Documento Anexo nº 06)***

Tem-se, pois, que referida decisão, no primeiro instante, foi bem genérica, deixando de declinar diretamente se a ação proposta pelo Agravante em Inhumas, **DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, fazia ou não parte desse rol**.

E, diante desse impasse, ao tempo oportuno, interpôs embargos declaratórios (documento anexo nº 07), sob o legal pretexto de verificar se a ação de despejo seria também atingida pela decisão atrás citada (sobrestamento de todos os feitos).

Infelizmente, para o espanto do agravante, em total equívoco, demonstrando a ilegalidade patente ao caso, a ilustre juíza ***a quo*** acolheu os embargos de declaração, e declarou que "***as ações de rescisão de contrato de parceria agrícola c/c despejo e partilha de frutos ou cobrança de alugueis movidas contra a recuperanda estão sujeitas à ordem de suspensão determinada no ato objurgado***". (documento anexo nº 08 - decisão recorrida).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

Certo é que, pela simples leitura do teor da decisão recorrida, percebe-se que a julgadora da instância singela deixou de nominar de forma correta a ação proposta pelo agravante, ou seja, o agravante ajuizou a seguinte ação: **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO. Em nenhum momento o agravante pleiteou partilha de frutos ou cobrança de dívida em atraso.**

E, além disto, a referida decisão, considerou, mesmo diante de farta jurisprudência ao contrário, que a ação ajuizada se amolda as ações tidas como líquidas pela Lei de Falência, o que demonstra que a decisão guerreada é totalmente é permeada por plena ilegalidade.

Tanto é que as exceções, quanto a não suspensão em face da recuperação judicial, fazem parte do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, estando todas previstas **nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 5º, do art. 49 da referida lei.**

Aliás, o referido dispositivo, §1º do artigo 6º, da Lei 11.101/05, aclara que:

> ***"Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida"***

Theotonio Negrão, na sua obra Código de Processo Civil e Legislação em Vigor, edição de 2013, p. 1507, sobre o tema, aponta para a certeza de que:

> **"Art. 6º: 1b. Nem todas; a suspensão não atinge as ações e execuções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º..."**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Ainda sobre a questão ora discutida, que o cerne do presente agravo, sobrestamento de ação de despejo, em especial no caso de Usina de Cana de Açúcar, o entendimento é nacional uníssono em não admitir o sobrestamento de ações de despejo em caso de recuperação judicial.

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o tema, assim decidiu:

> ***Apelação Cível. Ação de Despejo e Reconvenção. Parceria Agrícola. Devedora em Recuperação Judicial. Sentença de procedência da Ação de Despejo e de improcedência da Reconvenção. Ação que não sofre os efeitos da recuperação judicial. Inexistência de benfeitorias indenizáveis***. *Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível (com revisão) Processo nº 0001578-80.2009.8.26.0390 Comarca: Vara Única Nova Granada Apelante: Agrisul Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial) Apelado: Antonio Manoel de Oliveira Neto Voto nº 1.808)*

Eis o voto do referido aresto que se encaixa como luva ao caso presente, e que, também, dissipa toda e qualquer dúvida sobre o tema:

> "[...] Primeiramente, cabe ressaltar que, como lembrado na respeitável sentença, a autor ao propor a ação de despejo teve por pretensão, unicamente, a de ser imitido na posse de seu imóvel rural, o que ocorreu desde o início do demanda, após o deferimento da antecipação de tutela. E sob este ângulo de seu direito, não houve em qualquer momento do processo efetiva contrariedade de parte da apelante a este postulado. Desde o princípio, limitou-se a suscitar razões pelas quais poderia reter o imóvel discutido no caso, a pretensa existência de benfeitorias indenizáveis na propriedade rural e a pleitear indenização por elas, além de buscar a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

extinção do feito devido ao deferimento de sua Recuperação Judicial e à novação que dela teria decorrido. Evidencia-se, dessa forma, que a matéria verdadeiramente controversa nestes autos se refere à existência de benfeitorias indenizáveis na propriedade rural em questão e à sujeição ou não do crédito discutido aos efeitos do processo da recuperação. *Analisando-se tais aspectos controversos da lide, no entanto, resta claro que não merecem prosperar as pretensões da apelante. Veja-se. No tocante à sujeição ou não do crédito discutido aos efeitos da Recuperação Judicial, deve-se extrair que a interpretação mais adequada do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, é a de que as ações que versem sobre crédito não líquido, independente do deferimento judicial da recuperação judicial, elas prosseguem no juízo em que processadas, independentes do juízo da recuperação, como, também, nos mesmos moldes, as ações que envolvam coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso da ação de despejo, cujo objeto não se relaciona aos efeitos da recuperação judicial. Este é o entendimento da E. Câmara Reservada de Falência e Recuperação de Empresas, conforme extrato abaixo: "Cumpre ressaltar que a interpretação do art. 6º, §§ 1º e 4º, da LRF, que exclui do efeito suspensivo as ações que demandarem quantia ilíquida, engloba também as ações de que versarem sobre coisa certa, prestação ou abstenção de fato". CAIO MARCELO DE OLIVEIRA anota que "são as ações possessórias, cominatórias, de responsabilidade civil, renovatórias de locação, de despejo, de indenização" (Comentários à Nova Lei de Falências, Thomson-IOB, pag. 138). A*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Jurisprudência desta Colenda Câmara Julgadora, ademais, já solucionou caso semelhante a este da mesma forma: "Anoto inicialmente que não merece acolhida a pretensão de suspensão do processo em decorrência de deferimento da recuperação judicial da apelante. De fato, a interpretação do artigo 6º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 11.101/05 que exclui do efeito suspensivo as ações que demandarem quantia ilíquida, engloba também as ações que versem sobre coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso das ações possessórias, cujo objeto não guarda relação com os efeitos da recuperação judicial. Conforme bem asseverou o eminente Procurador de Justiça, "não se justifica a suspensão do processo no presente caso, pois o objeto controvertido não afeta diretamente os interesses da massa de credores, na medida em que a autora buscou e obteve a reintegração de posse sobre área rural de sua propriedade, consolidada em seu favor desde 12 de abril de 2005 (fls. 54), não havendo relação direta com os objetivos da recuperação judicial, que visa a composição de créditos [...]" *(Apelação nº 9131994-91.2006.8.26.0000, Rel. Des. Nestar Duarte, j. 30.05.2011). A discussão acerca da ação de despejo, desse modo, afasta-se do âmbito da Recuperação Judicial, seja no que se refere à mera suspensão processual disposta no art. 6º da Lei 11.101/2005, seja na que se refere à extensão da novação recuperacional afirmada.(grifa nossa)...*

Assim, "DO CURSO DAQUELAS AÇÕES" (AÇÕES DE DESPEJO), ART. 6º DA LEI 11.101/2005, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TEM ENTENDIMENTO, uma vez que ***o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, explicita que as ações que versem sobre crédito não líquido, independente do deferimento judicial da recuperação judicial, elas prosseguem no juízo em que processadas, independentes do juízo da recuperação, como, também, nos mesmos***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

moldes, as ações que envolvam coisa certa, prestação ou abstenção de fato, como é o caso da ação de despejo, cujo objeto não se relaciona aos efeitos da recuperação judicial.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E COBRANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA - PARTE RÉ EM PROCESSO DERECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEMANDA ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA - PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORIGINÁRIO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - O juízo da recuperação judicial não atrai a competência para o processamento e julgamento da lide que envolve demanda ilíquida, nos termos do § 1º do art. 6º da lei de falências e recuperações judiciais, razão pela qual a ação deve prosseguir no juízo em que tiver sido distribuída. - Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mister se faz que estejam demonstrados os pressupostos elencados no art. 273 , do CPC , quais sejam: verossimilhança das alegações da autora, fundada em prova inequívoca, aliada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou à caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. - Presente a verossimilhança das alegações da parte autora, aliada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe. *(TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10126130002077001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 11/09/2013)*

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul,

Ementa: E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, DESPEJO, E PERDAS E DANOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR FORÇA DA NOVAÇÃO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO - EXECUÇÃO QUE HAVIA SIDO SUSPENSA EM VIRTUDE DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR QUE SE SUBMETE A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM E NÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §§ 1º E 4º DA LEI 11.101/2005 - DESPEJO DECRETADO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA MEDIDA EXECUTIVA DE DESPEJO, VISTO NÃO SE SUBSUMIR À RECUPERAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A suspensão de que trata a Lei nº 11 101/05 se refere às ações relativas aos créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, não se aplicando às ações que tenham por objeto coisa certa, prestação ou abstenção de fato, possessórias, cominatórias e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

> de despejo. Inteligência do art. 6º, §§ 1º e 4º, da referida lei. No caso concreto, é devido o prosseguimento da demanda no que concerne à posse do imóvel, pois, ainda que tenha sido deferida a recuperação judicial à empresa devedora, incide o artigo 6º da Lei nº 11 101/05, na medida em que não se trata de crédito executivo, menos ainda de crédito quirografário, mas de medida executiva que visa a mera desocupação do imóvel ante o descumprimento de acordo homologado judicialmente, além de já haver transcorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação, o que autoriza o prosseguimento da demanda, nos termos do § 4º daquele artigo de lei. O Juízo da Vara de Falências não se encontra vinculado ao presente feito, já que a concretização da ordem de despejo se deu em período bem anterior ao pedido de recuperação judicial. (In.: **0000134-83.2007.8.12.0030** Apelação -**Relator(a):** Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges - **Comarca:** Brasilândia - **Órgão julgador:** 2ª Câmara Cível - **Data do julgamento:** 29/01/2013 - **Data de registro:** 13/02/2013)

Por conseguinte, tem-se por certo que as ações de despejo não experimentam os efeitos do sobrestamento explicitado na recuperação judicial.

Desta forma, é notório que o direito do agravante, no caso o despejo, cuja medida antecipatória já foi deferida anteriormente, acha-se totalmente ameaçado por uma decisão totalmente equivocada que fere de morte não somente o seu direito a propriedade, mas também a própria lei de falência.

Com efeito, busca o agravante a reforma da decisão ora recorrida, para que lhe seja aplicado no caso às exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, da Lei de Falência ao caso em concreto, impedindo, assim, que a empresa Centroalcool S/A adentre a propriedade rural do impetrante e promova saques aos seus bens.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Denota-se, pois, que tal norma é de natureza cogente e auto-aplicável, tendo o desiderato de impedir que ações desta natureza, especialmente a de despejo, venha a experimentar o dissabor do sobrestamento. Quanto aos valores a serem recebidos, já estão devidamente arrolados pela própria empresa Centroalcool junto à petição de recuperação judicial, ou seja, não existem dúvidas.

Com autoridade sobre o tema, pondo uma pá de cal no tema, o Superior Tribunal de Justiça, em aresto da lavra do Ministro *LUIS FELIPE SALOMÃO*, pontificou entendimento no sentido a qual transcreve-se:

> ***EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OBSTA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE DESPEJO (DEMANDA ILÍQUIDA). DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 103.012 - GO*** *(2009/0023419-0) (In.: RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - AGRAVANTE : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA E OUTROS - ADVOGADO : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DE RID VERDE - GO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DE RECIFE - PE)*

Por fim, é bom rememorar que a AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO, proposta pelo ora Agravante não tem cumulação com qualquer tipo de cobrança.

Importa, nesse toar, fazer menção a um exímio voto, extraído junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que demonstra de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

forma cristalina total disparidade com um dos fundamentos da decisão recorrida, no que diz respeito a locação, assim, bom é arrematar verberando que:

> *"[...]* ***Respeitados entendimentos em contrário, entende o presente julgador que a ação de despejo sem cumular pedido de cobrança constitui demanda ilíquida, ou seja, que se enquadra na exceção do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial)****. Referido comando é repetido no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, de modo que na hipótese em tela o feito deve ter seu prosseguimento. Ainda que se saiba que o fim máximo da recuperação é possibilitar a reestruturação de empresas que se mostrem economicamente viáveis, prestigiando o princípio da preservação da empresa (que é criadora de empregos, geradora de riquezas e contribuinte tributária), deve ser sopesado no caso, também, o direito de propriedade previsto constitucionalmente. Ora, na interpretação de princípios colidentes cabe ao intérprete harmonizá-los de modo a garantir-lhes a utilização mais saudável, sem importar em grave ofensa à fluência do princípio contraposto. E no caso a manutenção do locatário na posse do bem, sem a devida contraprestação, esvaziaria os direitos inerentes à propriedade. Com efeito, permitir que a agravada, ainda que em recuperação judicial, permaneça no(s) imóvel(is) em que desenvolve suas atividades sem o pagamento de afigura-se desarrazoado e desproporcional, além de denotar manifesta injustiça com os locadores detentores de créditos inadimplidos, o que não pode ser admitido pelo Poder Judiciário [...]"* *(In.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Agravo de Instrumento nº 0055778-96.2013.8.19.0000 Relator Designado: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

No mesmo passo, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também pacificou entendimento de que:

> *Ementa:* ***Ação de despejo. Denúncia vazia em locação não residencial por prazo indeterminado.*** *Pedido de recuperação judicial* ***da locatária. Embora não comprovado o deferimento do processamento da*** *recuperação judicial,* ***o despejo em tela não foi cumulado com cobrança de aluguéis, de forma que não se aplica a suspensão da Lei de*** *Recuperação Judicial* ***ao caso dos autos. A melhor interpretação do art. 6o da lei nº 11.101 /2005 é no sentido de que apenas as ações que demandem valores (créditos) devem ser suspensas, porque só elas estão sujeitas ao que for decidido no processo de*** *recuperação* ***da empresa. O direito da autora está fundado na propriedade e assim não pode sofrer redução ou supressão indevida, pois a Lei assegura ao adquirente retomar o imóvel se não há, como no caso, cláusula de vigência em caso de alienação. Procedência do despejo mantida. Recurso não provido.*** *(TJ-SP - Apelação APL 990100495445 SP (TJ-SP), Data de publicação: 24/03/2010)*

Ademais, de acordo com o artigo 6º, § 1º, da lei nº. 11.101/2005, as ações que demandam quantia ilíquida devem prosseguir.

Nesse passo Excelência, não há qualquer sentido em impedir o curso da citada ação haja vista que ela não versa sobre débito de pessoa jurídica em recuperação, pois o direito que será discutido não sofrerá qualquer efeito em decorrência da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Restou pois, ***quantum satis,*** demonstrado que o ato judicial ora recorrido, ora vergastado, vituperou a norma falimentar (§§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei de Falência).

É de se ver, portanto, há presença cristalina e clara de um erro crasso ou então, quem sabe, de um equivoco por parte da magistrada ***a quo.***

Nesse pé, para evitar prejuízos ao Agravante, bem como para evitar que novas demandas venham a ser ajuizadas desnecessariamente perante o Poder Judiciário, tumultuando-o, *mister* se faz a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo, para que a decisão agravada fique suspensa até final julgamento deste Recurso.

DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESSE RECURSO

Não obstante os documentos anexados ao presente recurso serem fotocópias autenticadas, nos termos do que lhe faculta o art. 544, §1º do Código de Processo Civil, os procuradores da agravante declaram, sob as penas e para os efeitos da lei que todas as fotocópias que instruem o presente agravo são fiéis reproduções de seus originais.

O presente agravo está instruído com cópia da Ação de Rescisão Contratual, inicial e decisão, processo de nº 5474303.90.2014.8.09.0073 em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas.

No mesmo toar, como documentos essenciais ao conhecimento do recurso, segue em anexo os seguintes documentos: procurações, (agravante e agravado), certidão de intimação da decisão recorrida, decisão agravada, documentos importantes, para melhor análise da matéria – artigo 525, II do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 361 : 000361razoes_do_pedido_de_reforma_da_decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Ainda, consigna-se que o agravo está instruído, também, com comprovante do pagamento das custas e do porte de retorno e demais documentos imprescindíveis – Artigos 524 e 525 do CPC.

III - NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS DOS ADVOGADOS EXISTENTES NO FEITO.

A – MARCO AURÉLIO GOMES, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob nº 14.831 e JORGE HENRIQUE MATTAR, procurador e advogado inscrito na OAB/SP 184.114, de **CENTROALCOOL S/A,** ora agravada, que tem escritório profissional na rua Rua João Abreu, nº. 116, Sala B 1006, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. (procuração em anexo)

B – Wilton Gomes de Morais Filho, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 9.569 e Wilton Gomes de Morais Neto, procurador e advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 36.000, da ora agravante, que tem escritório na rua 128 nº 155, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093.100, fone (62) 3218-5001.

DOS PEDIDOS

"EX POSITIS", *requer as Vossas Excelências que se dignem em:*

1) Conhecerem do presente agravo e admitirem-no como agravo de instrumento e lhe atribuírem o efeito suspensivo pretendido acima até seu final julgamento para obstar aos efeitos da decisão ora agravada, no escopo de **IMPEDIR A SUSPENSÃO** *da AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, CUMULADA DESPEJO.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 362 : 000362agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

2) Requer seja determinado a intimação do Agravado para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais;

3) Ao final, reformar a decisão agravada para que seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, ante a flagrante, contraditória e inequívoca ilegalidade da decisão recorrida, uma vez que afronta também o direito a propriedade e a própria lei de falência.

4) Por oportuno, conforme dispõe o artigo 544, § 1°, in fine, do CPC, os subscritores da presente peça recursal declaram e atestam a autenticidade das cópias que formam esse agravo de instrumento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 04 de setembro de 2014.

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261)

COMARCA : **INHUMAS**
AGRAVANTE : **JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO**
AGRAVADO : **CENTROALCOOL S/A**
RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DESPACHO

Considerando o pedido realizado pela Procuradoria Geral de Justiça à f. 165 e que até o momento não foi dado cumprimento à determinação desta relatoria (f. 169), pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, reitere-se ofício ao juízo de origem, por meio físico, requisitando, novamente, informações a respeito do atual endereço do Administrador Judicial, ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

Goiânia, 22 de junho de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

216890-94.2014-258 03/07/15 17:48 JUIZ 1 6MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a determinação de fl. 5.212, expor e ao final requerer o seguinte:

I – DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

a) Da legalidade do plano quanto ao seu conteúdo:

O credor em questão alegou que a Recuperanda não cumpriu o disposto no artigo 53, inciso III, da LRF, uma vez que não apresentou o laudo econômico-financeiro de bens e ativos do devedor.

Neste prisma, ressaltou a parte credora que ante tais documentos era impossível avaliar a possibilidade de recuperação da empresa autora.

Ocorre, porém, que a alegação da credora é inoportuna, descabida e emana em grave desatenção. Explica-se.

O que o banco credor se mostra descontente é tão somente porque a Recuperanda não nomeou os documentos que ele quer, dando outras roupagens as informações obrigatórias em lei.

Assim, com o intuito de refutar com veemência a tese aqui lastreada, junta-se novamente aos autos todos os documentos, que em várias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

oportunidade, a Recuperanda juntou o Balanço Patrimonial, ativo e passivo, Demonstraçõs do Resultado, inclusive Declarou o Patrimônio com as respectivas "mutações".

b) De outras considerações e ilegalidades:

Além do já exposto, o banco credor alega que não acredita da solução financeira-econômica disposta no plano, bem como entende como ilegal algumas omissões existentes.

Primeiro, em relação à existência de Classe IV, a última decisão proferida por este Juízo foi clara quanto a existência de tal classe na última relação de credores.

Como avaliado pelo próprio credor, trata-se de inovação na lei a existência da Classe IV, portanto tal alteração/acréscimo no plano será feito dentro de prazo hábil para assembleia com a inequívoca ciência daqueles credores.

Destarte, em momento algum observa-se omissão quanto ao pagamento da Classe II, tampouco tentativa de enriquecimento sem causa, pois todos os pagamentos serão feitos de forma justa e licita dentro da novação que ocorrer em assembleia.

Ora, o que o banco credor aqui pretende é que todos os atos, documentos e manifestações sejam feitas com as palavras e expressões que ele acha adequada, sendo que na verdade deve-se alcançar os princípios e objetivos da LRF.

Outrossim, logra-se em grave equívoco a dúvida sobre a possibilidade de recuperação da autora, afinal esta é uma das poucas usinas que estão conseguindo estar em plena atividade durante a safra e com plenas possibilidade de saldar os débitos extraconcursais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.269

II – DAS OBJEÇÕES APRESENTADAS PELO BANCO BRADESCO S/A E BAYER S/A

Em verdade, os referidos credores não fazem nenhuma objeção quanto a legalidade, apenas manifestaram sua expressa discordância quanto ao plano!

Este Juízo sabe, por estar próximo e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Recuperanda, da importância social da empresa e do sacrifício que será feito em favor da coletividade.

A Recuperanda não buscar causar prejuízos, apenas tem que apresentar um plano que verdadeiramente traga o seu soerguimento!

Evidente que é de direito a discordância do plano pelos credores, mas isso deveria ser manifestado em assembleia, por meio de voto e não tumultuando o feito.

III – DA PLANILHA REMETIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO – FLS. 4.912 – 4.920

Antes da Recuperanda manifestar acerca de tal planilha, cumpre a oitiva do Administrador Judicial antes disso, a fim de não haver alegação de parcialidade ou ilegalidade por parte de credores.

IV – DO REQUERIMENTO DE CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA

A credora/parceira em questão afirma que o compromisso extraconcursal assumido com ele não esta sendo cumprido pela Recuperanda, mesmo sendo sua área de suma importância para a usina.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CIVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Cumpre ressaltar que a credora não foi alijada em favor de terceiros, mas está havendo uma programação para pagamento de todos os débitos extraconcursais, especialmente pela tentativa legal e extrajudicial de reincluir a Recuperanda no benefício fiscal do PRODUZIR.

De tal sorte, assim como a Recuperanda assumiu compromisso em Juízo de pagamento do Administrador Judicial, o mesmo será feito com os parceiros, de forma a não haver qualquer descumprimento, reestabelecendo a confiança natural que deve haver entre as partes.

A produção de álcool está apenas no início e os valores arrecadados hoje estão sendo convertidos em favor dos credores extraconcursais, pois sabe-se da importância de todos eles para o soerguimento da empresa.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento da presente minuta, bem como sejam acolhidos os esclarecimentos, ressaltando que a forma de pagamento da Classe IV (inovação jurídica) será devidamente apresentado em tempo para assembleia, bem como ocorrerá na mais breve possibilidade, a apresentação de compromisso para quitação de todos os débitos extraconcursais, afinal estamos noo início da safra.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 02 de julho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MENEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 24/03/2014
(valores expressos em R$)

ATIVO	24/Mar./2014
CIRCULANTE	**20.124.930,73**
Caixa e Bancos	172.550,71
Clientes	2.835.983,41
Adiantamentos	12.968.306,04
Impostos a Compensar	1.170.453,97
Créditos ICMS	0,00
Estoques	2.952.795,11
Outros Créditos	24.841,49
NÃO CIRCULANTE	**79.099.874,57**
Realizável a Longo Prazo	26.164.262,16
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.061.194,70
Imobilizado	52.919.860,15
Intangível	15.752,26
TOTAL DO ATIVO	**99.224.805,30**

Balanço Patrimonial "Especial encerrado em 24 de março de 2014, especificamente para atender o art. 51 da Lei 11.101/2005. Portanto, sujeito a ajustes e reclassificações.

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013
(valores expressos em R$)

ATIVO	31/Dez./2013
CIRCULANTE	**23.252.762,79**
Caixa e Bancos	63.860,77
Aplicações financeiras	-
Clientes	3.939.608,40
Adiantamentos	14.923.831,75
Impostos a Compensar	1.155.094,68
Créditos ICMS	-
Estoques	3.139.927,84
Outros Créditos	30.439,35
NÃO CIRCULANTE	**81.076.276,90**
Realizável a Longo Prazo	26.163.728,74
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	13.060.661,28
Imobilizado	54.895.197,54
Intangível	17.350,62
TOTAL DO ATIVO	**104.329.039,69**

Aldeu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2012
(valores expressos em R$)

ATIVO	31/Dez./2012
CIRCULANTE	**61.500.078,47**
Caixa e Bancos	87.825,96
Aplicações financeiras	231.925,84
Clientes	15.792.460,06
Adiantamentos	15.204.893,20
Impostos a Compensar	380.182,99
Créditos ICMS	0,00
Estoques	29.637.230,42
Outros Créditos	165.560,00
NÃO CIRCULANTE	**84.094.643,44**
Realizável a Longo Prazo	18.453.056,66
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	5.349.989,20
Imobilizado	65.614.646,00
Intangível	26.940,78
TOTAL DO ATIVO	**145.594.721,91**

Aiceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.274
5.385
5.385

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2011
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Dez./2011
CIRCULANTE	**42.649.343,44**
Caixa e Bancos	72.421,51
Aplicações financeiras	475.431,84
Clientes	5.345.224,22
Adiantamentos	13.247.203,91
Impostos a Compensar	524.300,42
Créditos ICMS	0,00
Estoques	22.762.300,80
Outros Créditos	222.460,74
NÃO CIRCULANTE	**87.893.778,59**
Realizável a Longo Prazo	14.981.528,86
Sub-rogação Rio Negro S/A	12.908.700,76
Outros Créditos a Longo Prazo	2.072.828,10
Imobilizado	72.877.947,17
Intangível	34.302,56
TOTAL DO ATIVO	**130.543.122,03**

Alcei Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 24/03/2014
(valores expressos em R$)

PASSIVO	24/Mar./2014
CIRCULANTE	**73.018.635,07**
Obrigações Trabalhistas	931.025,88
Obrigações Previdenciárias	38.269.020,50
Obrigações Tributárias	30.129.485,13
Outras Obrigações	918.670,31
Provisões Trabalhistas	3.243.162,87
NÃO CIRCULANTE	**208.547.364,93**
Obrigações Tributárias	64.155.088,93
Impostos s/ Reavaliação	4.200.261,25
Obrigações Previdenciárias	29.537.968,77
Incentivos Fiscais	111.646.007,28
Outras Obrigações	156.677,29
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.228.801,81**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.417.741,02
Credores com Garantia Real - Classe II	48.346.822,97
Credores Quirográfarios - Classe III	54.464.237,82
PASSIVO A DESCOBERTO	**(290.569.996,51)**
Capital Social	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	20.484.175,66
Prejuízos Acumulados	(312.608.394,52)
TOTAL DO PASSIVO	**99.224.805,30**

Balanço Patrimonial "Especial encerrado em 24 de março de 2014, especificamente para atender o art. 51 da Lei 11.101/2005. Portanto, sujeito a ajustes e reclassificações.

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013

PASSIVO		31/Dez./2013
CIRCULANTE		**146.487.741,92**
Empréstimos e Financiamentos		3.087.737,10
Fornecedores		44.006.479,51
Adiantamentos de Clientes		18.484.713,37
Adiantamentos de Terceiros		-
Obrigações Trabalhistas		5.199.088,86
Obrigações Previdenciárias		37.849.465,09
Obrigações Tributárias		30.053.958,20
Outras Obrigações		4.939.968,07
Provisões Trabalhistas		2.866.331,72
NÃO CIRCULANTE		**243.490.208,57**
Obrigações Tributárias		25.787.056,61
Impostos s/ Reavaliação		4.200.261,25
Obrigações Previdenciárias		14.380.078,50
Incentivos Fiscais		111.646.007,28
Financiamentos Bancários		13.365.143,56
Outras Obrigações		74.111.661,37
PASSIVO A DESCOBERTO	-	**285.648.910,80**
Capital Social		1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial		21.026.129,33
Prejuízos Acumulados	-	308.229.262,48
TOTAL DO ATIVO		**104.329.039,69**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2012
(valores expressos em R$)

PASSIVO		31/Dez./2012
CIRCULANTE		**165.557.229,84**
Empréstimos e Financiamentos		21.199.146,81
Fornecedores		36.210.237,10
Adiantamentos de Clientes		24.681.905,65
Adiantamentos de Terceiros		-
Obrigações Trabalhistas		1.610.722,64
Obrigações Previdenciárias		29.774.625,59
Obrigações Tributárias		29.740.532,44
Outras Obrigações		19.827.306,08
Provisões Trabalhistas		2.512.753,53
NÃD CIRCULANTE		**199.836.694,37**
Obrigações Tributárias		25.787.056,61
Impostos s/ Reavaliação		4.727.180,34
Obrigações Previdenciárias		14.692.804,34
Incentivos Fiscais		100.701.932,13
Financiamentos Bancários		15.210.882,89
Outras Obrigações		38.716.838,06
PASSIVD A DESCOBERTO	-	**219.799.202,30**
Capital Social		1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial		23.792.454,64
Prejuízos Acumulados	-	245.145.879,29
TOTAL DO ATIVO		**145.594.721,91**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2011
(valores expressos em R$)

PASSIVO		31/Dez./2011
CIRCULANTE		**137.523.034,03**
Empréstimos e Financiamentos		19.266.503,40
Fornecedores		24.690.882,66
Adiantamentos de Clientes		13.187.668,66
Adiantamentos de Terceiros		-
Obrigações Trabalhistas		2.073.934,38
Obrigações Previdenciárias		24.378.907,85
Obrigações Tributárias		26.889.142,16
Outras Obrigações		23.926.716,37
Provisões Trabalhistas		3.109.278,55
NÃO CIRCULANTE		**185.763.145,58**
Obrigações Tributárias		22.694.184,42
Impostos s/ Reavaliação		5.284.681,89
Obrigações Previdenciárias		13.149.511,67
Incentivos Fiscais		88.814.119,42
Financiamentos Bancários		16.867.483,49
Outras Obrigações		38.953.164,69
PASSIVO A DESCOBERTO	-	**192.743.057,58**
Capital Social		1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial		26.719.337,67
Prejuízos Acumulados	-	221.016.617,60
TOTAL DO ATIVO		**130.543.122,03**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 24/03/2014
(valores expressos em R$)

Detalhes	Período - Mar/2014
RECEITA DE VENDAS	-
Impostos Incidentes sobre Vendas	(2.344,77)
Vendas Canceladas	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**(2.344,77)**
Custo de Vendas	-
LUCRO BRUTD	**(2.344,77)**
CUSTO OE PRODUÇÃO	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**(4.918.740,94)**
Despesas Operacionais Agr/Indl	(3.541.039,19)
Despesas Administrativas	(314.274,00)
Despesas com Pessoal e Encargos	(530.817,49)
Encargos de Depreciação	(847.403,15)
Despesas Tributárias	(2.557,43)
Outras Receitas	433.936,75
Resultado Financeiro	(116.586,43)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**0,00**
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**(4.921.085,71)**
Provisão para Contribuição Social	-
Provisão para Imposto de Renda	-
RESULTADO DO PERÍODO	**(4.921.085,71)**

Demonstração do Resultado do Período"Especial", encerrado em 24 de março de 2014, especificamente para atender o art. 51 da Lei 11.101/2005. Portanto, sujeito a ajustes e reclassificações.

Alcau Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2013
(valores expressos em R$)

Detalhes	Exercício de 2013
RECEITA DE VENDAS	**87.161.903,54**
Impostos Incidentes sobre Vendas	(20.614.130,25)
Vendas Canceladas	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**66.547.773,29**
Custo de Vendas	(30.211.940,25)
LUCRO BRUTO	**36.335.833,04**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**(68.474.117,60)**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(34.238.343,01)**
Despesas Administrativas	(1.883.057,16)
Despesas com Pessoal e Encargos	(3.255.278,73)
Encargos de Depreciação	(5.143.045,89)
Despesas Tributárias	(139.404,33)
Outras Receitas	3.770.702,20
Resultado Financeiro	(27.588.259,10)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**(66.376.627,57)**
Provisão para Contribuição Social	-
Provisão para Imposto de Renda	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(66.376.627,57)**

Alcaz Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2012
(valores expressos em R$)

Detalhes	Exercício de 2012
RECEITA DE VENDAS	**88.266.575,05**
Impostos Incidentes sobre Vendas	(22.833.990,02)
Vendas Canceladas	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**65.432.585,03**
Custo de Vendas	(33.934.826,44)
LUCRO BRUTO	**31.497.758,59**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**(35.667.058,28)**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(23.444.346,58)**
Despesas Administrativas	(3.395.115,18)
Despesas com Pessoal e Encargos	(3.784.960,98)
Encargos de Depreciação	(5.592.461,55)
Despesas Tributárias	(291.203,68)
Outras Receitas	(26.467,17)
Resultado Financeiro	(10.354.138,02)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-**
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**(27.613.646,27)**
Provisão para Contribuição Social	-
Provisão para Imposto de Renda	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(27.613.646,27)**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2011
(valores expressos em R$)

Detalhes	Exercício de 2011
RECEITA DE VENDAS	**108.046.307,34**
Impostos Incidentes sobre Vendas	(29.814.228,23)
Vendas Canceladas	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**78.232.079,11**
Custo de Vendas	(46.083.591,42)
LUCRO BRUTO	**32.148.487,69**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**(37.289.479,68)**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(37.174.235,99)**
Despesas Administrativas	(4.403.523,59)
Despesas com Pessoal e Encargos	(3.883.842,61)
Encargos de Depreciação	(6.654.304,05)
Despesas Tributárias	(229.498,61)
Outras Receitas	651.945,66
Resultado Financeiro	(22.655.012,79)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**(204,45)**
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**(42.315.432,43)**
Provisão para Contribuição Social	-
Provisão para Imposto de Renda	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**(42.315.432,43)**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 20/0
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízo Acumulad
Saldos em 31/dez./2012	**1.554.222,35**	**23.972.454,64**	**(245.145.8**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	28
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.766.325,31)	3.00
Resultado do Exercício	-	-	(66.37
Saldos em 31/dez./2013	**1.554.222,35**	**21.206.129,33**	**(308.229.2**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	28
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(541.953,67)	25
Resultado do Exercício	-	-	(4.92
Saldos em 24/Mar./2014	**1.554.222,35**	**20.664.175,66**	**(312.608.3**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido"Especial", encerrado em 24 de março de 2014, especificamente para atender o art. 5
sujeito a ajustes e reclassificações.

Aloeza Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Andreoli
CRC/GO 1
CPF/MF: 599.55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Dez./2014	31/Dez./2013
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(9.284.845,34)	(66.376.627,57)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	4.956.445,53	5.084.789,59
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	(1.254.357,75)	526.919,07
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	231.925,84
Clientes	(10.684.835,32)	11.852.851,66
Adiantamentos	(15.021.569,90)	281.061,45
Impostos a Compensar	(154.789,99)	(774.911,69)
Estoques	(1.110.072,63)	26.175.181,91
Estoques de Terceiros	-	322.120,67
Outros Créditos	644.013,46	(7.575.551,43)
Total	**(26.327.254,38)**	**30.512.678,41**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	(32.210.851,21)	7.796.242,41
Adiantamentos de Clientes	(15.788.075,61)	(6.197.192,28)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(2.536.002,85)	3.588.366,22
Obrigações Previdenciárias	10.662.290,15	7.762.113,66
Obrigações Tributárias	35.271.149,47	313.425,76
Outras Contas a Pagar	50.615.213,21	20.185.364,63
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	322.120,67
Provisões Trabalhistas	1.765.699,30	353.578,19
Impostos sobre Reavaliação	(520.272,30)	(526.919,09)
Incentivos Fiscais	123.934,24	10.944.075,15
Total	**47.383.084,40**	**44.541.175,32**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**15.473.072,46**	**14.288.934,82**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**1.461.102,45**	**5.644.249,03**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	(251.385,34)	(217.121,09)
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	1.712.487,79	5.861.370,12
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	(16.452.880,66)	(19.957.149,04)
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**481.294,25**	**(23.965,19)**
Variação nas Disponibilidades	**481.294,25**	**(23.965,19)**
Disponibilidades no Final do Exercício	545.155,02	63.860,77
Disponibilidades no Início do Exercício	63.860,77	87.825,96

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.898.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000610.8
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/dez./2012	**1.554.222,35**	**23.872.454,64**	**(245.145.879,29)**	**(219.799.202,30)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	215.600,68	215.600,68
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.766.325,31)	3.007.643,70	241.318,39
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(64.376.627,57)	(66.376.627,57)
Saldos em 31/dez./2013	**1.554.222,35**	**21.206.129,33**	**(308.229.292,48)**	**(285.648.910,80)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.409.029,37)
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(2.731.429,61)	2.966.101,23	234.671,62
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(9.284.845,34)	(9.284.845,34)
Saldos em 31/Dez./2014	**1.554.222,35**	**18.474.699,72**	**(316.037.035,96)**	**(299.188.113,89)**

Alcau Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

Detalhes	Exercício- Dez/2014	Exercício de 2013
RECEITA DE VENDAS	**93.577.805,30**	**87.161.903,54**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-22.712.821,93	-20.614.130,25
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**70.864.983,37**	**66.547.773,29**
Custo de Vendas	76.563.090,89	-98.686.057,85
LUCRO BRUTO	**-5.698.107,52**	**-32.138.284,56**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-3.586.737,82**	**-34.238.343,01**
Despesas Administrativas	-2.892.476,13	-1.883.057,16
Despesas com Pessoal e Encargos	-3.499.637,49	-3.255.278,73
Encargos de Depreciação	-4.956.445,53	-5.143.045,89
Despesas Tributárias	-136.091,61	-139.404,33
Outras Receitas	8.649.098,66	3.770.702,20
Resultado Financeiro	-751.185,72	-27.588.259,10
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-9.284.845,34**	**-66.376.627,57**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-9.284.845,34**	**-66.376.627,57**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/dez./2014	31/Dez./2013
CIRCULANTE	**108.894.488,13**	**146.487.741,92**
Empréstimos e Financiamentos	-	3.087.737,10
Fornecedores	11.795.628,30	44.006.479,51
Adiantamentos de Clientes	2.696.637,76	18.484.713,37
Obrigações Trabalhistas	2.663.086,01	5.199.088,86
Obrigações Previdenciárias	48.511.755,24	37.849.465,09
Obrigações Tributárias	34.549.890,09	30.053.958,20
Outras Obrigações	4.045.459,71	4.939.968,07
Provisões Trabalhistas	4.632.031,02	2.866.331,72
NÃO CIRCULANTE	**283.419.159,00**	**243.490.208,57**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	25.787.056,61
Impostos s/ Reavaliação	3.679.988,95	4.200.261,25
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.646.007,28
Financiamentos Bancários		13.365.143,56
Outras Obrigações	17.026.875,84	74.111.661,37
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	-
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	-
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	-
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	-
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	-
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 296.188.113,89**	**- 285.648.910,80**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	18.294.699,72	21.026.129,33
Prejuízos Acumulados	- 316.037.035,96	- 308.229.262,48
TOTAL DO PASSIVO	**124.720.040,34**	**104.329.039,69**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2014
(valores expressos em R$)

ATIVO	31/dez./2014	31/Dez./2013
CIRCULANTE	**50.718.829,83**	**23.252.762,79**
Caixa e Bancos	545.155,02	63.860,77
Clientes	14.624.443,72	3.939.608,40
Adiantamentos	29.945.401,65	14.923.831,75
Impostos a Compensar	1.309.884,67	1.155.094,68
Estoques	4.250.000,47	3.139.927,84
Outros Créditos	43.944,30	30.439,35
NÃO CIRCULANTE	**74.001.210,51**	**81.076.276,90**
Realizável a Longo Prazo	25.506.210,33	26.163.728,74
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.403.142,87	13.060.661,28
Imobilizado	48.487.239,72	54.895.197,54
Intangível	7.760,46	17.350,62
TOTAL DO ATIVO	**124.720.040,34**	**104.329.039,69**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Mar./2015	28/Fev./2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(7.830.864,94)	(5.017.130,92)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	390.043,50	390.490,01
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	5.060.108,28	2.876.405,80
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	110.601,53	314.926,90
Adiantamentos	(263.585,61)	2.102.103,07
Impostos a Compensar	(20.853,45)	22.804,52
Estoques	149.233,95	(836.124,65)
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(33.348,94)	(16,62)
Total	**(57.952,52)**	**1.603.693,22**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	233.858,41	(564.483,34)
Adiantamentos de Clientes	200.406,40	(158.099,69)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	970.098,91	564.113,36
Obrigações Previdenciárias	304.116,86	335.860,92
Obrigações Tributárias	80.582,74	69.507,69
Outras Contas a Pagar	46.504,92	(46.869,43)
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	33.463,71	(672.330,30)
Impostos sobre Reavaliação	(42.977,36)	(43.003,50)
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**1.826.054,59**	**(515.304,29)**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(612.611,09)**	**(661.846,18)**
Fluxo do Caixa das Atividades de Investimentos	**653.397,65**	**649.178,10**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	4.219,55	-
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	649.178,10	649.178,10
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**40.786,56**	**(12.668,08)**
Variação nas Disponibilidades	**40.786,56**	**(12.668,08)**
Disponibilidades no Final do Exercício	809.714,04	768.927,48
Disponibilidades no Início do Exercício	768.927,48	781.595,56

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GD 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.290
5.371
5.370

5108

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-05
NIRE: 53.3.0000510.8
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/jan./2015	**1.554.222,35**	**18.064.927,98**	**(368.601.662,38)**	**(298.978.512,05)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.829,37)	(1.489.829,37)
Realização de Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.768,38)	4.591.203,55	4.365.435,17
Realização de Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(5.017.130,92)	(5.017.130,92)
Saldos em 28/Fev./2015	**3.954.222,35**	**17.843.159,60**	**(320.516.619,12)**	**(301.119.237,37)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.029,37)
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.631,17)	6.774.768,82	6.549.137,65
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(7.830.864,94)	(7.830.864,94)
Saldos em 31/Mar./2015	**1.554.222,35**	**17.617.528,43**	**(323.061.744,61)**	**(303.889.993,03)**

Aiceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-48

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Mar./2015	Per.28/Fev./201S
RECEITA DE VENDAS	**2.706.590,43**	**2.288.410,69**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-412.714,89	-313.264,36
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.293.87S,54**	**1.975.146,33**
Custo de Vendas	- 7.317.880,31	-5.014.261,81
LUCRO BRUTO	**-5.024.004,77**	**-3.039.115,48**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-2.806.860,17**	**-1.978.015,44**
Despesas Administrativas	-925.299,75	-652.283,64
Despesas com Pessoal e Encargos	-651.453,42	-381.583,55
Encargos de Depreciação	-1.171.185,70	-781.142,20
Despesas Tributárias	-10.224,94	-7.673,14
Dutras Receitas	254.738,79	156.275,60
Resultado Financeiro	-303.435,15	-311.608,51
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E OA CSLL	**-7.830.864,94**	**-5.017.130,92**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-7.830.864,94**	**-5.017.130,92**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GD 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Mar./2015	28/Fev./2015
CIRCULANTE	**108.306.278,77**	**106.437.246,82**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	8.201.546,33	7.967.687,92
Adiantamentos de Clientes	2.549.901,08	2.349.494,68
Obrigações Trabalhistas	4.944.232,90	3.974.133,99
Obrigações Previdenciárias	49.625.262,07	49.321.145,21
Obrigações Tributárias	34.790.722,43	34.710.139,69
Outras Obrigações	5.047.426,64	5.000.921,72
Provisões Trabalhistas	3.147.187,32	3.113.723,61
NÃO CIRCULANTE	**203.290.174,00**	**203.333.151,36**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.551.003,95	3.593.981,31
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 303.889.993,83**	**- 301.119.237,17**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	17.617.528,43	17.843.159,60
Prejuízos Acumulados	- 323.061.744,61	- 320.516.619,12
TOTAL DO PASSIVO	**116.300.966,04**	**117.245.668,11**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.293
5.305
5.374
5.373

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/03/2015
(valores expressos em R$)

ATIVO	31/Mar./2015	28/Fev./2015
CIRCULANTE	**45.371.832,94**	**45.306.442,80**
Caixa e Bancos	809.714,04	768.927,48
Clientes	14.715.977,79	14.826.579,32
Adiantamentos	24.439.247,75	24.175.662,14
Impostos a Compensar	1.326.535,92	1.305.682,47
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.036.413,14	4.185.647,09
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**70.929.133,10**	**71.939.225,31**
Realizável a Longo Prazo	25.554.589,91	25.521.240,97
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.451.522,45	12.418.173,51
Imobilizado	45.369.180,27	46.411.822,24
Intangível	5.362,92	6.162,10
TOTAL DO ATIVO	**116.300.966,04**	**117.245.668,11**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	28/Fev./2015	31/Jan./2815
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DPERACIDNAIS		
Prejuízo do Exercício	(5.017.130,92)	(2.833.402,30)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	390.490,01	390.652,19
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	2.876.405,80	43.004,14
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	314.926,90	(517.062,50)
Adiantamentos	2.102.103,07	3.667.636,44
Impostos a Compensar	22.804,52	(18.602,32)
Estoques	(836.124,65)	900.478,03
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(16,62)	(15.014,02)
Total	**1.603.693,22**	**4.017.435,63**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	(564.483,34)	(3.263.457,04)
Adiantamentos de Clientes	(158.099,69)	(189.043,39)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	564.113,36	746.934,62
Obrigações Previdenciárias	335.860,92	473.529,05
Obrigações Tributárias	69.507,69	90.741,91
Outras Contas a Pagar	(46.869,43)	1.002.331,44
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	(672.330,30)	(845.977,11)
Impostos sobre Reavaliação	(43.003,50)	(43.004,14)
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**(515.304,29)**	**(2.027.944,66)**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(661.846,18)**	**(418.255,08)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**649.178,18**	**646.695,54**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	-	(2.482,56)
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	649.178,10	649.178,10
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**(12.668,88)**	**236.448,54**
Variação nas Disponibilidades	**(12.668,08)**	**236.440,54**
Disponibilidades no Final do Exercício	768.927,48	781.595,56
Disponibilidades no Início do Exercício	781.595,56	545.155,02

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.254/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2025
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/dez./2014	**1.554.222,35**	**18.294.699,72**	**(316.037.035,96)**	**(296.188.113,89)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.029,37)
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.771,74)	1.757.805,25	1.532.033,51
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(2.833.402,30)	(2.833.402,30)
Saldos em 31/jan./2015	**1.556.222,35**	**18.068.927,98**	**(318.601.662,38)**	**(298.978.513,05)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.029,37)
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(225.768,38)	4.591.203,55	4.365.435,17
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(5.017.130,92)	(5.017.130,92)
Saldos em 28/Fev./1815	**1.554.222,35**	**17.843.159,60**	**(320.516.619,12)**	**(301.119.237,17)**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.28/Fev./2015	Per.31/Jan./2015
RECEITA DE VENDAS	**2.288.410,69**	**1.434.654,22**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-313.264,36	-197.880,08
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIDNAL LÍQUIDA	**1.975.146,33**	**1.236.774,14**
Custo de Vendas	- 5.014.261,81	-3.106.752,39
LUCRO BRUTO	**-3.039.115,48**	**-1.869.978,25**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-1.978.015,44**	**-963.424,05**
Despesas Administrativas	-652.283,64	-491.399,23
Despesas com Pessoal e Encargos	-381.583,55	-195.178,20
Encargos de Depreciação	-781.142,20	-390.652,19
Despesas Tributárias	-7.673,14	-6.555,44
Outras Receitas	156.275,60	124.075,46
Resultado Financeiro	-311.608,51	-3.714,45
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-5.017.130,92**	**-2.833.402,30**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-5.017.130,92**	**-2.833.402,30**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GD 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	28/Fev./2015	31/Jan./2015
CIRCULANTE	**106.437.246,82**	**106.909.547,61**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	7.967.687,92	8.532.171,26
Adiantamentos de Clientes	2.349.494,68	2.507.594,37
Obrigações Trabalhistas	3.974.133,99	3.410.020,63
Obrigações Previdenciárias	49.321.145,21	48.985.284,29
Obrigações Tributárias	34.710.139,69	34.640.632,00
Outras Obrigações	5.000.921,72	5.047.791,15
Provisões Trabalhistas	3.113.723,61	3.786.053,91
NÃO CIRCULANTE	**203.333.151,36**	**203.376.154,86**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.593.981,31	3.636.984,81
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 301.119.237,17**	**- 298.978.512,05**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	17.843.159,60	18.068.927,98
Prejuízos Acumulados	- 320.516.619,12	- 318.601.662,38
TOTAL DO PASSIVO	**117.245.668,11**	**119.901.697,52**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 363 : 000363recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 28/02/2015
(valores expressos em R$)

ATIVO	28/Fev./2015	31/Jan./2015
CIRCULANTE	**45.306.442,80**	**46.922.820,72**
Caixa e Bancos	768.927,48	781.595,56
Clientes	14.826.579,32	15.141.506,22
Adiantamentos	24.175.662,14	26.277.765,21
Impostos a Compensar	1.305.682,47	1.328.486,99
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.185.647,09	3.349.522,44
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**71.939.225,31**	**72.978.876,80**
Realizável a Longo Prazo	25.521.240,97	25.521.224,35
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.418.173,51	12.418.156,89
Imobilizado	46.411.822,24	47.450.691,17
Intangível	6.162,10	6.961,28
TOTAL DO ATIVO	**117.245.668,11**	**119.981.697,52**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 364 : 000364balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Jan./2015	Exercício de 2014
RECEITA DE VENDAS	**1.434.654,22**	**93.577.805,30**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-197.880,08	-22.712.821,93
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA DPERACIONAL LÍQUIDA	**1.236.774,14**	**70.864.983,37**
Custo de Vendas	- 3.106.752,39	-76.563.090,89
LUCRO BRUTO	**-1.869.978,25**	**-5.698.107,52**
CUSTD DE PRDDUÇÃO	-	-
DESPESAS DPERACIONAIS	**-963.424,05**	**-3.586.737,82**
Despesas Administrativas	-491.399,23	-2.892.476,13
Despesas com Pessoal e Encargos	-195.178,20	-3.499.637,49
Encargos de Depreciação	-390.652,19	-4.956.445,53
Despesas Tributárias	-6.555,44	-136.091,61
Outras Receitas	124.075,46	8.649.098,66
Resultado Financeiro	-3.714,45	-751.185,72
RESULTADO NÃO OPERACIDNAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-2.833.402,30**	**-9.284.845,34**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-2.833.402,30**	**-9.284.845,34**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 364 : 000364balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2015
(valores expressos em R$)

ATIVO	31/Jan./2015	31/Dez./2014
CIRCULANTE	**46.922.820,72**	**50.718.829,83**
Caixa e Bancos	781.595,56	545.155,02
Clientes	15.141.506,22	14.624.443,72
Adiantamentos	26.277.765,21	29.945.401,65
Impostos a Compensar	1.328.486,99	1.309.884,67
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	3.349.522,44	4.250.000,47
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**72.978.876,80**	**74.001.210,51**
Realizável a Longo Prazo	25.521.224,35	25.506.210,33
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.418.156,89	12.403.142,87
Imobilizado	47.450.691,17	48.487.239,72
Intangível	6.961,28	7.760,46
TOTAL DO ATIVO	**119.901.697,52**	**124.720.040,34**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 364 : 000364balanco_patrimonialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.383 G
5.388 G
5.302 G

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

184 559471444-4

03/Jul/2015 HORA DF 16:57:4

LOT. 08.11700 7 TERM 04736
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 2234

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

85600000005 47000143172
86393309201 51231000001

184-559471444-4

VIA DO CLIENTE

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17186393-3/09
Emissão:03/07/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85600000000-5 47000143171-2 86393309201-8 51231000001-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.384

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

5.383

5.303

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A

216890-94.2014-259 03/07/15 17:43 JUIZ 1 GHG

CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA :
– INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DA EMPRESA TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Como se infere de análise acurada dos autos do presente feito, tem-se que este Juízo determinou na decisão de fls. 5.187/5.215 que a empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. fosse intimada para manifestar acerca das alegações pertinentes ao seu crédito na presente Recuperação Judicial.

À folha 5.211, item 6:

> **"6) intimação da credora TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as considerações e requerimentos do Banco Industrial e Comercial S.A (fls. 2.670-2.872), da Administração Judicial (fls. 5.007-5018) e do Ministério Público (fls. 5.120-5.129) concernentes à sua legitimidade e respectivo crédito e participação na Assembleia Geral de Credores."**

Ocorre, porém, que após nova verificação, a Recuperanda observou que a empresa Terra Forte não possui advogado constituído na presente Recuperação, o que implica na necessidade de intimação pessoal da referida empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.385
5.384
5.304

Neste sentido, a fim de contribuir com a marcha processual e o regular processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda informa o endereço da credora Terra Forte, consoante pesquisa realizada junto à Receita Federal, qual seja:

- Avenida Queiroz Filho, número 1.700, Bloco B, Casa 20, Sala 02, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05.319-000;

Ademais, frisa-se a importância de tal medida, sob pena de nulidade futura, uma vez que **a determinação de se ouvir a credora coaduna com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório**, artigo 5º, inciso LV, da CF.

Requer, portanto, a expedição de Carta Precatória, a qual será protocolizada de forma urgente e imediata pela Recuperanda, caso este Juízo assim determine, para intimação da credora TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., no endereço indicado, **a fim de evitar futura alegação de nulidade.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 02 de julho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.386
5.388
5.305

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.606.178/8001-58 MATRIZ		03/05/2012

NOME EMPRESARIAL
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
49.38-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.38-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
68.18-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV QUEIROZ FILHO	1700	BLOCO B CASA 28 SALA 82

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.319-000	VILA HAMBURGUESA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
planeccontabil@uol.com.br	(16) 3434-4464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/06/2015** às **11:54:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.388
5.306
5.387
5.307

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, A

184-559471441-0

03/Jul/2015 HORA DE 16:56:5

LOT. 08.11700-7 TERM 04738
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 2234

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856200000003 47000143171 2
86432809201 9 51231000001 7

184-559471441-0

VIA DO CLIENTE

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17186432-8/09
Emissão:03/07/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômico Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 47000143171-2 86432809201-9 51231000001-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.389
5.38
5307

JUNTADA

Aos 16 de julho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. 260/261/262/263 264/265.

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1959 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME511635799BR 40006

DHP 07/07/2015 17:57

<<TLG. MCD2S-9502/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/07/15
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA MCD2S - N/0 11270/2014, DE 19/09/2014, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136037/GO, 2014/0240791-3, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00015949720125180003 / 15949720125180003 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DA DECISÃO:" CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO FISCAL N/0 0001594-97.2012, PROMOVIDA PELA UNIÃO, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DO TRABALHO "DETERMINOU FOSSE DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, ULTIMANDO OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS COM A LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E POSTERIOR EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CARTA DE ARREMATAÇÃO, A FIM DE QUE SEJA FINALIZADA A VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA M-1959, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA>

216890-94.2014-260 09/07/15 17:02 TJGO TNH

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511635799BR 40006

DHP 07/07/2015 17:57

PE 08/07 20:00

PE 08/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME511635799BR 40006

DHP 07/07/2015 17:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

<RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511635799BR 40006

DHP 07/07/2015 17:57

PE 08/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

ME511635799BR 40006

DHP 07/07/2015 17:57

<GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO N/0 0001594-97.2012, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 19 DE SETEMBRO DE 2014.". RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511635799BR 40006

DHP 07/07/2015 17:57

PE 08/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME511635811BR 40005

DHP 07/07/2015 17:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANGO ATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

<<TLG. MCD2S-9504/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/07/15
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA MCD2S - N/0 11014/2014, DE 12/09/2014, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 135767/GO, 2014/0223689-8, NÚMERO NA ORIGEM: 0001593152012 / 1593152012 / 201402168904 / 00106546520145180281 / 106546520145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DA DECISÃO:" CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO FISCAL N/0 0001593-15.2012, PROMOVIDA PELA UNIÃO, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DO TRABALHO "DETERMINOU FOSSE DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, ULTIMANDO OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS COM A LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E POSTERIOR EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CARTA DE ARREMATAÇÃO, A FIM DE QUE SEJA FINALIZADA A VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA M-5394; DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA>

216890-94.2014-261 09/07/15 17:30:10

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511635811BR 40005

DHP 07/07/2015 17:57

PE 08/07 20:00

PE 08/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME511635811BR 40005

DHP 07/07/2015 17:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS 1 VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

<RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511635811BR 40005

DHP 07/07/2015 17:57

PE 08/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

ME511635811BR 40005

DHP 07/07/2015 17:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

<GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO N/0 0001593-15.2012, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 12 DE SETEMBRO DE 2014.". RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511635811BR 40005

DHP 07/07/2015 17:57

PE 08/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.316 5.398

<<TLG. MCD2S-9476/2015 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 10/07/15
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136389/GO, REGISTRO N/0 2014/0256929-8, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00000559620125180003 / 559620125180003 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS – GO E JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO DORVALINO XAVIER DA COSTA, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

216890-94.2014-262 10/07/15 15:47 1.060 REI INH

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511951629BR 40025

DHP 10/07/2015 11:43

PE 10/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

5.317 5.399 5.398

<<TLG. MCD2S-9478/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 10/07/15
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136084/GO, REGISTRO N/0 2014/0243568-9, NÚMERO DE ORIGEM: 00666006120065180003 / 666006120065180003 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO UNIÃO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

216890-94.2014-243 10/07/15 15:48 TJGO INH

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511951646BR 40027
DHP 10/07/2015 11:43

PE 10/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 365 : 000365recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

216890-94.2014.264 10/07/15 15:48 1490 INH

<<TLG. MCD2S-9382/2015 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 10/07/15
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136978/GO, REGISTRO N/0 2014/0296367-4, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 201402168904 / 02335001720095180007 / 2335001720095180007 / 00109940920145180281 / 10994092014518028 1 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS – GO, JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME511951500BR 40026

DHP 10/07/2015 11:43

PE 10/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

216890-94.2014.8.09.0072 16/07/15 14:24 1060 MMI

ARGUMENTO
ASSESSORIA

5.319

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar a respeito da decisão proferia por Vossa Excelência nas fls. 5.187 a 5.215, nos termos a seguir aduzidos.

I – Das Objeções apresentadas por BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 4.606 – 4.613), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (fls. 4.617 – 4.619) e BAYER S.A. (fls. 4.622 – 4.626)

Entende a Administradora Judicial, salvo melhor juízo, que a objeção ao Plano, feita de forma fundamentada, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, enseja a convocação da assembleia geral de credores pelo juiz, para deliberar sobre o Plano, onde grande parte das questões levantadas terá o fórum adequado para análise e deliberação, não sendo o momento presente, por isso, o mais adequado para discutir as objeções.

Como já acordado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Poder Judiciário exercer apenas o controle de legalidade do Plano, sendo a Assembleia Geral de Credores o órgão competente para apreciar as questões econômicas, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

> DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.** 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido. (STJ – Processo REsp 1359311/SP; RECURSO ESPECIAL 2012/0046844-8; Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 09/09/2014; Data da Publicação/Fonte: DJe 30/09/2014; RT vol. 951 p. 445). (Grifamos).

Isto posto, verificamos que as objeções apresentadas pelos credores BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 4.606 – 4.613), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (fls. 4.617 – 4.619) e BAYER S.A. (fls. 4.622 – 4.626) discordam do Plano nos seguintes aspectos que passamos a analisar:

I.a) Banco Industrial e Comercial S.A.

1. Ausência de Laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor

O Laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor foi apresentado pela Recuperanda posteriormente à entrega do Plano, podendo ser ele encontrado nos autos nas fls. 2.626 – 2.668. Além disso, Vossa Excelência já deliberou sobre a entrega tardia do laudo em decisão de fls. 3266 – 3298, o aceitando, estando já superada a presente questão. Logo, inexiste qualquer ilegalidade quanto a esse quesito.

2. Ausência da Classe IV e de sua forma de pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Conforme já arguído por esta Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 5007 a 5018, especificamente na fl. 5015, *in verbis*: "*tendo em vista termos encontrado algumas* ***ilegalidades na plano****, podendo serem citadas:* ***a ausência das credares da classe 4****, instituída pela LC 147/2014*" (grifos não constantes no original), há a evidente carência no Plano de recuperação judicial dos credores da Classe IV e de sua forma de pagamento, embora os encontramos arrolados na 2ª relação de credores.

Apesar do alerta realizado pela atual Administração Judicial, sobre problemas no PLANO de recuperação judicial quanto à classe 4, Vossa Excelência, assim se manifestou, *in verbis*:

> Oportuno ressaltar que a Administração Judicial tem o dever de auxiliar nas análises quanto ao aspecto de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, principalmente através de manifestação sobre as objeções apresentadas, contudo, deverá atentar-se para **não levantar questões de forma equivocada e indevida** como o fez sobre "a ausência dos credores da classe 4", pois, se observar com mais cuidado, verificará que **no quadro geral de credores publicado (fls. 2.191 – 2.231), foi constada os credores da referida classe 4.** (grifamos)

Com a devida vênia, o equívoco está na interpretação de Vossa Excelência quanto às informações prestadas pela Administradora Judicial. Em momento algum negamos a existência dos credores da classe 4 no quadro geral de credores, na verdade cumprimos fielmente o múnus público a nós incumbido, destacando a falta de menção, no PLANO de recuperação judicial, de condições de pagamento aos credores pertencentes à classe 4.

Além disso, a inexistência no PLANO de recuperação judicial da Classe 4, instituída pela LC 147/2014, é ainda mais inusitada, em razão de Vossa Excelência ter advertido a Recuperanda da mudança legal, ao despachar no dia 05 de setembro de 2014 (publicação em 09 de setembro de 2014), ordenando a juntada aos autos da lista dos credores que se enquadravam como microempresas e empresas de pequeno porte.

Esse esquecimento por parte da Recuperanda torna o Plano ilegal, por não contemplar uma das classes de credores instituída por lei e constante no quadro geral de credores, sendo, por isso, que nesse quesito concordamos com o credor Banco Industrial e Comercial S.A.

3. Previsão de ausência de correção monetária e de juros

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

A ausência de previsão de correção monetária e incidência de juros é cláusula de natureza econômica, cabendo a cada credor analisar se a aceita ou rejeita. Nesse tipo de cláusula, a ingerência do Poder Judiciário está limitada a sua legalidade, como podemos aferir da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO PELOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUIZ. ARGUIÇÃO DE NULIDADE E IRRESIGNAÇÃO CONTRA CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PLANO. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. - O provimento do Agravo de Instrumento pressupõe a simultânea presença dos requisitos da relevância da fundamentação e do perigo da demora, este normalmente caracterizável pelo risco de lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, caso a instância revisora mantenha o ato atacado; - A discordância de um dos credores quanto à conveniência da realização da Assembleia Geral de Credores em determinada data não pode constituir empecilho à sua realização, sendo vedado, inclusive ao Juiz da causa, suspender ou adiar a AGC por pender discussão sobre a existência, quantificação ou classificação de créditos. Inteligência do art. 40 da Lei 11.101/05;- A validade das cessões de crédito deve ser suscitada pelos supostos cessionários, e não por terceiros estranhos ao negócio jurídico;- Ao atribuir à Assembleia Geral de Credores o poder de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores (art. 35, I, a), a Lei de Recuperação e Falência evidencia o seu caráter contratual;- **As cláusulas econômico-financeiras do plano de recuperação judicial devem ser analisadas pelos próprios credores, sem ingerência ou controle do Poder Judiciário, exceto quando resultarem em infringência à lei**; - O tratamento diferenciado dispensado a credores de mesma classe, por si só, não fere o princípio da "par conditio creditorum";- Hipótese em que o PRJ foi aprovado por 94,62% dos credores da classe trabalhista, 75% dos credores com garantia real e 97,66% dos quirografários;- Agravo de Instrumento improvido. (TJ-PE - AI: 3535060 PE, Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Data de Julgamento: 04/03/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/03/2015). (Grifamos).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

A Assembleia Geral de Credores é órgão soberano para discutir, aceitar ou rejeitar as cláusulas econômicas, não existindo qualquer ilegalidade na simples ausência no Plano de previsão de correção monetária e incidência de juros, afinal a sua aprovação e, consequente, validade dependerá dos credores.

4. Termo inicial do prazo de carência imposto aos credores da classe II

A previsão de início do pagamento aos credores pertencentes à classe II após um período de carência de 2 (dois) anos a contar da homologação judicial do Plano é ilegal, pois afronta o art. 61 da Lei 11.101/2005.

Essa carência superior ao legalmente estipulado impede a supervisão judicial, tendo em vista ter ela o prazo certo de dois anos a contar da concessão da recuperação judicial, sendo, portanto, nula a cláusula que prevê o termo inicial de pagamento fora do prazo da recuperação judicial. Esse entendimento é encontrado também na jurisprudência, *in verbis*:

> Agravo de instrumento - Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Inconformismo da credora a respeito das cláusulas que versaram sobre a liberação das garantias, a alienação do passivo sem anuência dos credores, o pagamento com expressivo deságio em prazo superior ao biênio legal e a suspensão das ações promovidas contra as recuperandas Alegação de tratamento desigual de credores da mesma classe - Provimento, em parte, para desconstituir a homologação, determinada a apresentação de novo plano (no prazo de 60 dias) que estabeleça parâmetros legais de aceitação para pagamento dos créditos regularmente constituídos, com a inserção dos juros legais (art. 406 do CC, considerada inadmissível a taxa de juros anteriormente aprovada pela variação do CDI) e correção monetária (conforme determinado nos agravos n.ºs 0076516-13.2013.8.26.0000 e 0076277-09.2013.8.26.0000, interpostos por outros credores do Grupo Baldin), mantido o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre credores de classes diferentes, diante da relevância do cumprimento destes contratos para a continuidade empresarial - **Declarada, ainda, nula** a cláusula que determinou a extinção/suspensão das ações existentes contra os coobrigados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

> da recuperanda, da cláusula que determinou a venda de bens do ativo permanente das agravadas sem prévia autorização judicial e dos credores **e da cláusula que previu prazo de pagamento superior ao biênio legal**, determinando-se que o novo plano indique, de modo expresso, quais credores anuíram à liberação de suas garantias. (TJ-SP, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 29/08/2013, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial) (Grifamos).

Por conseguinte, nesse quesito concordamos com o credor de que a cláusula que propõe a carência de dois anos para a classe II é ilegal.

5. Deságio e prazo de pagamento dos credores da classe III

O deságio nas dívidas e os prazos de pagamento também são cláusulas econômicas que serão rejeitadas ou aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, não sendo agora o momento propício para tratar sobre elas, afinal a simples previsão de altos valores de deságio e de prazos de pagamento não torna o Plano ilegal.

6. Ilegitimidade da disparidade de tratamento a alguns credores quirografários (credores parceiros agrícolas)

A criação da subclasse "credor parceiro" dentro da classe III (quirografário) e seu tratamento diferenciado são possíveis, pois, desde que feita a partir de critérios objetivos, não fere o tratamento igualitário entre os credores. Neste sentido destaca-se a jurisprudência a seguir.

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologou plano de recuperação, aprovado em assembleia de credores. Quorum do § 1º do art. 45 da LRF. Atendimento. **Criação de subclasses de credores não fere o princípio da pars conditio creditorum.** Enunciado CJF nº 57. Assembleia que se instalou e realizou com base na primeira lista de credores, a lista do devedor. Art. 51 III e IV LRF. Possibilidade. Art. 39 LRF. Ausência de demonstração de ocorrência de evidente afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais de direito. Enunciado CJF nº 46. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21393256820148260000 SP 2139325-68.2014.8.26.0000, Relator: Teixeira Leite, Data de Julgamento:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

> 09/12/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/12/2014). (Grifamos).

Apenas no caso do art. 58 da Lei 11.101/2005 ("cram down"), a lei penaliza a criação de subclasses, ao estipular em seu § 2º que "*a recuperação judicial somente poderá ser concedido com base no § 1o deste artiga se a plano não implicar tratamento diferenciodo entre os credores da classe que a hauver rejeitodo*".

Desta feita, claro está que, a princípio, é legítima a criação da subclasse "parceiro agrícola" e seu consequente tratamento diferenciado, pois de nada adiantaria a criação de uma subclasse, se os credores a ela pertencentes não obtivessem algum tratamento singular.

7. Projeção da capacidade de pagamento parte de dados inexatos

A argumentação de que a projeção da capacidade de pagamento parte de dados inexatos, ou seja, haveria a ausência de conciliação do endividamento bancário não procede, pois grande parte das obrigações contraídas perante as instituições financeiras está abarcada pelo Plano, estando ausentes somente os créditos que não se sujeitam à recuperação judicial.

Ademais, a projeção da capacidade de pagamento tem natureza econômica e não jurídica, cabendo aos credores reunidos em assembleia deliberarem sobre a aceitação de tal projeção ou não.

8. Condição de aprovação automática dos "planos alternativos"

A aprovação automática de "planos alternativos" depende da anuência da Assembleia Geral de Credores, ou seja, é uma cláusula que por si só, não apresenta qualquer ilegalidade, cabendo aos credores aceitá-la ou não.

9. No que tange ao "dip finance", o plano não possui condições mínimas para que o "credor parceiro" tenha condições diferenciadas

Não obstante o argumentado pelo credor, as condições diferenciadas para o "credor parceiro", quanto ao "dip finance", estão mencionadas no o Plano na página 35, vejamos:

> Para habilitação, bastará que o CREDOR ora chamado de CREDOR PARCEIRO faça uma oferta por escrito à Centroalcool,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

> que, se em condições de mercado, será aceita e documentada na Recuperação Judicial, para publicidade a toda coletividade de credores.

Conquanto estejam mal redigidas as condições, pois são elas genéricas, ainda assim estão presentes no Plano, não subsistindo a alegação do credor.

10. Inviável a venda do estabelecimento da Recuperanda como unidade produtiva isolada

O art. 50, III da Lei 11.101/2005 permite a alteração do controle societário como um dos meios de recuperação judicial. Para isso, faz-se necessário seguir os ditames dos arts. 140 ao 142 da Lei de recuperação e falência, que estipula a prévia autorização judicial para feitura de tal ato.

Apesar de o Plano ser omisso quanto à forma de possível alienação das cotas societárias, não é ele ilegal por conter essa alternativa, pois para implementação da venda da empresa, é fundamental que a Recuperanda respeite os imperativos legais.

Assim, a venda do estabelecimento da Recuperanda deve ser rejeitada ou aprovada pela Assembleia Geral de Credores, pois a sua simples previsão no Plano não o torna ilegal, já que ela é um meio legítimo de recuperação judicial.

11. Supressão de garantias de qualquer natureza

A novação dos créditos com sobrevinda da recuperação judicial pode implicar na redução de garantias com a anuência do credor, conforme disposto no art. 50, § 1º da Lei 11.101/2005. Desta maneira julgou o Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

> EXCEÇÃD DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUTADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DA DÍVIDA: EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIOS E DAS GARANTIAS EXISTENTES (ARTS. 6º, § 4º, c/c 59, LEI Nº 11.101/2005). SUSPENSÃO DA CAUTELAR DE ARRESTO: INADMISSIBILIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INVERSÃO ADMITIDA. 1. O artigo 6º, § 4º, deve ser interpretado à luz do artigo 59 da lei falimentar. Notadamente, transcorrido o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o primeiro dispositivo, **e aprovado o plano de recuperação judicial da empresa, tem-se a novação dos créditos anteriores**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

ao pedido, obrigando o devedor e credores a ele sujeitos. Tem-se como o primeiro e principal efeito da novação a extinção da obrigação originária sem pagamento. **Daí decorrem outros efeitos lógicos, quais sejam, a igual extinção das obrigações acessórias e das garantias existentes sobre a obrigação novada, que só subsistirão se ocorrer ajuste expresso de todas as partes interessadas, razão da ressalva consignada na parte final do artigo 59**. 2. A medida cautelar de arresto não constitui garantia da dívida exequenda, tratando-se de processo incidente que tem por finalidade garantir a execução, cuja extinção operada por força da novação decorrente do plano de recuperação judicial determina o seu fim, perdendo o objetivo para o qual foi intentada. 3. Pelo princípio da causalidade aquele que motivar a propositura da ação responde pelo ônus da sucumbência. 4. Apelo parcialmente provido. (TJGO, APELACAO CIVEL 274398-60.2009.8.09.0011, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 20/01/2015, DJe 1716 de 28/01/2015). (Grifamos).

Assim, entendemos que o credor, ao emitir voto favorável ao Plano que contém cláusula de redução ou extinção de garantia, está manifestando expressamente sua anuência a essa modificação da garantia. Logo, é possível a existência de novação com exclusão de garantia, havendo a expressa anuência do credor.

I.b) Banco Bradesco Financiamentos S.A

1. Deságio de 25%, com carência de 02 (dois) anos, pagamento no prazo de 12 (doze) anos por meio de parcela anual para os credores da classe II

De acordo com o previamente aclarado o deságio nas dívidas e os prazos de pagamento também são cláusulas econômicas que serão rejeitadas ou aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, não sendo agora o momento propício para tratar sobre elas, afinal a simples previsão de altos valores de deságio e de prazos de pagamento não torna o Plano ilegal.

Contudo, a carência de 02 (dois) anos para os credores da classe II é ilegal, por ultrapassar o biênio de supervisão judicial conforme anteriormente explanado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

2. Não previsão de correção ou juros

Segundo prévia explicação, a Assembleia Geral de Credores é órgão soberano para discutir, aceitar ou rejeitar as cláusulas econômicas, não existindo qualquer ilegalidade na simples ausência no Plano de previsão de correção monetária e incidência de juros, afinal a sua aprovação e, consequente, validade dependerá dos credores.

3. Pretensão da extensão dos efeitos da novação a todas as garantias prestadas, inclusive aos sócios, sucessores, garantidores, avalistas, fiadores ou coobrigados

Conforme já elucidado, entendemos que o credor, ao emitir voto favorável ao Plano que contém cláusula de redução ou extinção de garantia, está manifestando expressamente sua anuência a essa modificação da garantia. Logo, é possível a existência de novação com exclusão de garantia, havendo a expressa anuência do credor.

4. Aprovação automática de planos alternativos caso o plano principal seja aprovado

De acordo com o anteriormente apontado, a aprovação automática de "planos alternativos" depende da anuência da Assembleia Geral de Credores, ou seja, é uma cláusula que por si só, não apresenta qualquer ilegalidade, cabendo aos credores aceitá-la ou não.

5. Ausência do valor específico de cada parcela a ser paga aos credores

Apesar de não se encontrar no Plano a discriminação exata do valor de cada parcela a ser paga, encontra-se nele como se chegará ao valor de cada parcela, ou seja, o valor da parcela foi limitado, segundo se verifica dos seguintes trechos do Plano:

> **I. Créditos Trabalhistas**
>
> a. (i) os Créditos Trabalhistas cujo valor não supere R$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos integralmente; (ii) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não supere R$ 3.000,00 (três mil reais) serão pagos com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante que exceder R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o restante será pago de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

acordo com o estabelecido em (i); (iii) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 3.000,00 (três mil reais) e não supere R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos com deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante que exceder R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i) e (ii); (iv) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não supere R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante que exceder R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i), (ii) e (iii), e; (v) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o montante que exceder R$ 10.000,00 (três mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i), (ii), (iii) e (iv).

III. Créditos Quirografários

a. Os Credores Quirografários serão pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em 14 (catorze) Anos, em 1 (uma) parcela anual, tendo o primeiro vencimento no dia 30 de outubro de cada Ano, após um período de carência de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano;

b. A primeira parcela anual será efetuada aos Credores Quirografários tendo como teto o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo as demais parcelas divididas em partes iguais.

Assim, percebe-se que o *quantum* exato de fato não foi citado, porém por haver a limitação da parcela, é ela líquida e certa.

I.c) Bayer S.A.

1. Forma de pagamento dos credores da classe III

De acordo com o previamente aclarado o deságio nas dívidas e os prazos de pagamento, que são elementos formadores da forma de pagamento dos credores da classe III, também são cláusulas econômicas que serão rejeitadas ou aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, não sendo agora o momento propício para tratar sobre

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

elas, afinal a simples previsão de altos valores de deságio e de prazos de pagamento não torna o Plano ilegal.

2. Novação do crédito com a extinção das garantias prestadas

Conforme já elucidado, entendemos que o credor, ao emitir voto favorável ao Plano que contém cláusula de redução ou extinção de garantia, está manifestando expressamente sua anuência a essa modificação da garantia. Logo, é possível a existência de novação com exclusão de garantia, havendo a expressa anuência do credor.

3. "Dip Finance"

O "DIP finance", por si só, não é ilegal e não fere o princípio do *par canditia creditorum*. No caso da Recuperanda é ele legal, pois previu ela o pagamento preferencial a todos os credores da classe com garantia real e quirografários que continuarem o fornecimento de seus produtos e serviços, sem distinções, conforme dispõe o Plano apresentado no item "7.3.1 Dip Financing – Pagamento aos Credores que Acreditam na Centroalcool":

> O conceito do DIP FINANCING a ser utilizado neste plano perante os credores da classe com garantia real e da classe dos quirografários, será o de que todo e qualquer credor destas duas classes poderá se habilitar para continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega, ou seja, o DIP FINANCING, para fins não somente de paridade, mas de respeito com os credores da Recuperação Judicial, **será aberto para toda a coletividade de credores das classes acima mencionadas, enquanto a Centroalcool se encontrar em Recuperação Judicial, sem exceção.** (Grifamos).

Por conseguinte, verifica-se que não há tratamento diferenciado para credores da mesma classe, mas sim tratamento diferenciado para os credores que quiserem ou puderem continuar a fornecer as mercadorias e serviços para a Recuperanda, sem qualquer imposição neste sentido. Logo, não há qualquer ilegalidade na utilização pela Recuperanda do "DIP financing".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

4. Venda da empresa

Conforme anterior explanação, a venda do estabelecimento da Recuperanda deve ser rejeitada ou aprovada pela Assembleia Geral de Credores, não tornando ilegal o Plano pela sua simples previsão, já que ela é um meio legítimo de recuperação judicial.

5. Arrendamento da empresa

O arrendamento da empresa é permitido pelo art. 50, VII da Lei 11.101/2005, como um dos meios de recuperação judicial, inexistindo qualquer ilegalidade em sua previsão no Plano.

6. Aprovação automática dos "planos alternativos"

De acordo com o anteriormente apontado, a aprovação automática de "planos alternativos" depende da anuência da Assembleia Geral de Credores, ou seja, é uma cláusula que por si só, não apresenta qualquer ilegalidade, cabendo aos credores aceitá-la ou não.

7. Previsão de ausência de correção monetária e juros

Segundo prévia explicação, a Assembleia Geral de Credores é órgão soberano para discutir, aceitar ou rejeitar as cláusulas econômicas, não existindo qualquer ilegalidade na simples ausência no Plano de previsão de correção monetária e incidência de juros, afinal a sua aprovação e, consequente, validade dependerá dos credores.

8. Extinção das ações, tanto contra a Recuperanda, quanto com as pessoas físicas solidárias ou coobrigadas a ela

A extinção das ações propostas contra a Recuperanda é consequência lógica da novação do crédito, que ocorrerá com a aprovação do Plano, pois, uma vez novada a dívida, desaparece o interesse processual do credor de continuar na ação, esse inclusive é o entendimento de ampla jurisprudência, podendo ser citado o seguinte acórdão:

> APELAÇÃD CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICDS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEMANDADA. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

> ANTERIORES. EXTINÇÃO DA AÇÃO. **A homologação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos**. Exegese do art. 59, da Lei nº 11.101/05. **Novada a dívida, desaparece o interesse processual do demandante em sua cobrança, cuja ação deve ser extinta sem resolução de mérito**. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70055112171, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/08/2013) (TJ-RS - AC: 70055112171 RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 22/08/2013, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2013). (Grifamos).

Logo, não há qualquer ilegalidade quanto à extinção das ações, em razão da novação proporcionada pela recuperação judicial.

II – Da Planilha remetida pela Vara do Trabalho de Inhumas (fls. 4.912 – 4.920)

A planilha remetida pela Vara do Trabalho de Inhumas informando os valores devidos aos credores da classe I é um importante meio de atestar os créditos trabalhistas, assim sendo, faz necessário considerá-la, a fim de serem eles atualizados.

Imperioso realçar que pertencem aos credores da classe I somente os valores referentes a salários, por serem esses os créditos de natureza exclusivamente trabalhista. Logo, os valores discriminados na aludida planilha concernentes a FGTS, INSS e custas não serão habilitados por pertencerem à Fazenda Pública, segundo bem explanado na jurisprudência a seguir.

> Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação. **Inviabilidade, em nome do trabalhador, de habilitação de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como FGTS, INSS, Imposto de Renda, e Custas devidas à Fazenda Nacional, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.** Precedente desta Câmara especializada. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 20397002720158260000 SP 2039700-27.2015.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 08/04/2015, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/04/2015). (Grifamos).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 366 : 000366argumento_assessoria_e_projetospt_0001.pdf

Portanto, considerando que as quantias discriminadas na planilha advinda da Vara Trabalhista estão certas e líquidas, por serem provenientes de reclamações trabalhistas onde já houve o trânsito em julgado, é extremamente proveitoso o uso de tais informações, ou seja, aquelas referentes a valores salariais, para a atualização dos créditos da classe I.

Ademais, considerando o art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, que determina ser permitido pleitear, perante o administrador judicial, a habilitação, exclusão ou modificação dos créditos de natureza trabalhista, a serem inscritos no quadro-geral de credores pelos valores determinados em sentença exarada pela Justiça laboral, requer esta Administradora Judicial a autorização para modificar o quadro-geral de credores, no que tange aos créditos trabalhistas, utilizando para tal a planilha remetida pela Vara do Trabalho de Inhumas.

III – Dos requerimentos da credora Claudia Rodrigues de Moraes Sauaia (fls. 4.943 – 4.946)

A credora Claudia Rodrigues de Moraes Sauaia (Claudia Sauaia) afirma ser proprietária da Fazenda Floresta e ter realizado contrato de parceria agrícola com a Recuperanda. Pretende ela o pagamento referente à safra de 2014, pois alguns parceiros agrícolas teriam recebido a totalidade de seus valores na última safra. Requer, por fim, que seja firmado em juízo "Termo de Ajuste de Cumprimento da Obrigação de Pagamento" entre ela e a Recuperanda.

A Administradora Judicial concorda com a manifestação do Ministério Público, no concernente ao pleito da credora Claudia Sauaia, que na fl. 5.121, assim pronunciou:

> Quanto ao requerimento de fls. 4943/4946, este Órgão de Execução não vislumbra qualquer suporte jurídico para tanto, principalmente porque o presente feito não visa o cumprimento específico da obrigação firmada entre Cláudia Rodrigues de Morais Sauaia e a Recuperanda, mas, nas palavras do próprio legislador (artigo 47 da Lei 11.101/2005, *"viabilizar a superação da situação de crise econâmica-finonceira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fante produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promavendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímula à atividade econômica"*. Destarte, **que seu pleito seja indeferido.** (Grifos constantes no original).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 367 : 000367controle_de_extratospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

De fato, a recuperação judicial busca satisfazer a pretensão de todos os credores e não apenas de um específico, sendo que qualquer requerimento de afetação unicamente individual, envolvendo um credor e a Recuperanda, deverá ser buscado em outros autos. Portanto, a solicitação da credora não deve prosperar.

IV – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos o indeferimento do pleito do credor Banco Industrial e Comercial S.A., tendo em vista inexistir qualquer ilegalidade no Plano de recuperação judicial que justifique a convolação desta recuperação em falência. Pedimos, também, o indeferimento do requerimento da credora Claudia Rodrigues de Moraes Sauaia, por não se coadunar aos objetivos da recuperação judicial. Por fim, pleiteamos a autorização para modificar os créditos da Classe I no quadro geral de credores, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005, utilizando como referência para a alteração a planilha remetida pela Vara do trabalho de Inhumas (fls. 4912 – 4920).

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 24 de junho de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 367 : 000367controle_de_extratospt_0001.pdf



17:03:26 CONTROLE DE EXTRATOS 06/07/2015
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: ._____
Despacho:
INTIME-SE A PARTE AUTORA A RECOLHER GUIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DJE, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO, NO MESMD PRAZO, RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS E PROVIDENCIAR SUA PUBLICACAO EM DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO._____

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

INFORME O DESPACHO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 367 : 000367controle_de_extratospt_0001.pdf

5.336
6

5.418
6

Recebi a Guia de Pagamento do Edital, nº 172198
2, e o Edital nº 402200/2015, no dia 14/07/2015
às 15:30.

5.417
6

Bruna Vieira Assunção
OAB: 42182 /GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 368 : 000368edital_de_convocacao_de_credorespt_0001.pdf

Aut.: [A2D273D2-3DACBD52-20F21411-5A2A3B7E] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 402200/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES -

ART. 36 DA LEI 11.101/2005

---------- PROCESSO ---------- V1945143

PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

Certifico e dou fé haver afixado cópia deste no Placar do Fórum. Inhumas 06/07/15 Cibelle Oleguria de Oliveira Diretora dos Auditórios

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)
Prazo do Edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.
Objetivo:
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART.36, DA LEI N. 11.101/2005, FAZ SABER A QUANTO AO PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, E POSSAM SE INTERESSAR, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA CENTROALCOOL S/A, QUE FICAM CONVOCADOS TODOS OS CREDORES DA DEVEDORA ACIMA MENCIONADA PARA COMPARECEREM E SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A SER REALIZADA NO CENTRO DE CULTURA E CONVENÇÕES DE INHUMAS, LOCALIZADO NA RUA 23, DA QUADRA 13, VILA SÃO JOSÉ, EM INHUMAS (GO), NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10:00H (DEZ HORAS), EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OCASIÃO EM QUE SE INSTALARÁ E REALIZARÁ A ASSEMBLEIA COM A PRESENÇA DOS CREDORES TITULARES DE MAIS DA METADE DOS CRÉDITOS DE CADA CLASSE, COMPUTADOS PELO VALOR E, CASO NÃO HAJA QUORUM NESTA OCASIÃO FICAM DESDE JÁ CONVOCADOS OS CREDORES PARA A REFERIDA ASSEMBLEIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, A SER REALIZADA NO MESMO LOCAL E HORÁRIO, PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2015, QUANDO A MESMA SERÁ INSTALADA E REALIZADA COM A PRESENÇA DE QUALQUER NÚMERO DE CREDORES PRESENTES. A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ORA CONVOCADA TEM COMO OBJETO A DELIBERAÇÃO PELOS CREDORES SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) APROVAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS; B) DELIBERAÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, E SE CONSTITUÍDO, A ESCOLHA DE SEUS MEMBROS E DE SEUS SUPLENTES; C) QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR O INTERESSE DOS CREDORES E DAS RECUPERANDAS. A IDENTIFICAÇÃO DOS CREDORES SE INICIARÁ ÀS 8:30H (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) NOS DIAS REFERIDOS, E SE ENCERRARÁ ÀS 10:00H (DEZ HORAS), DEVENDO O CREDOR ASSINAR A RESPECTIVA LISTA DE PRESENÇA. OS CREDORES FICAM ADVERTIDOS QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES POR MANDATÁRIO OU REPRESENTANTE

Eliane A. de Magalhães Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 368 : 000368edital_de_convocacao_de_credorespt_0001.pdf

Aut.: [B6DC7B08-8F6DDD65-341FFE20-404FEDF7] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HOLANATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

... continuação do mandado N. 402200 / 2015

LEGAL, NA FORMA DO ARTIGO 37, § 4°, DA LEI N. 11.101/05, DESDE QU E APRESENTEM à ADMINISTRADORA JUDICIAL, ARGUMENTO ASSESSORIA E PR OJETOS LTDA., SITUADA NA RUA 123, NÚMERO 55, SETOR SUL, GOIâNIA, GOIáS, DAS 9H àS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA NO AVI SO DE CONVOCAçãO, DOCUMENTO HáBIL QUE COMPROVE SEUS PODERES DE RE PRESENTAçãO OU MEDIANTE A INDICAçãO DAS FOLHAS DOS AUTOS DO PROCE SSO EM QUE SE ENCONTRE A RESPECTIVA DOCUMENTAçãO. OS CREDORES POD ERãO OBTER CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAçãO JUDICIAL A SER SUBMETIDO à DELIBERAçãO DA ASSEMBLEIA, NA ESCRIVANIA DA 1ª VARA CíVEL DA C OMARCA DE INHUMAS-GO, BEM COMO ATRAVéS DO SíTIO ELETRÔNICO DA ADM INISTRADORA JUDICIAL, WWW.ARGUMENTOASSESSORIA.COM. E, PARA QUE CH EGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO EXPEDIR O PR ESENTE EDITAL, QUE SERá PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI, INCL USIVE NA SEDE DA RECUPERANDA.

Despacho:

(...) EXPEÇA-SE EDITAL COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, A SER PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NESTES AUTOS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. INHUMAS, 02/07/2 015. NICKERSON PIRES FERREIRA -JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

Expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

INHUMAS , 6 de julho de 2015

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 369 : 000369oficiopt_0001.pdf

Aut.: [FCCA585F-988AD365-F08C6972-A1946E91] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

NR. DOCUMENTO: 425942

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 425942/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

CARTA DE INTIMAÇÃO

(ORDEM DE SERVIÇO)

---------- PROCESSO ---------- R019L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

CREDOR : TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
ENDEREÇO : AV. QUEIROZ FILHO
NUMR : 1700 QD: LT:
COMP: BLOCO B, CASA 20, SALA 02
BAIRRO : VILA HAMBURGUESA CEP.: 0
MUNIC. : SAO PAULO ESTADO: SP
CPF/CGC : 00000000000000

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 05 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o),para: CIENCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

Despacho:
INTIMEM-SE.
(INTEIRO TEOR EM ANEXO)

INHUMAS, 16 de julho de 2015

ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES

Eliane R. de Magalhães
Escrivã Responsável - Prov. 05/10
Assinatura por ordem

TERRAFORTE AGRONEGOCIOS LTDA
SAO PAULO

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 369 : 000369oficiopt_0001.pdf

Aut.: [83E6D17D-CFEDBB64-87CB3153-C8097AFB] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.340

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000271/2015

INHUMAS, 20 de julho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

SIRVO-ME DO PRESENTE PARA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VOSSA EXCELENCIA ATRAVES DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
* A EMPRESA QUE PROMOVE O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA CENTROÁLCOOL S/A É ARGUMENTO ASSESSORIA, REPRESENTADA POR DR HUGO ALEXANDRE DE S. BRAGA, SITUADOS À RUA 123, N. 55, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, EMAIL WWW.ARGUMENTOASSESSORIA.COM, TELEFONE 62 3274-2010.
ERA O QUE HAVIA A INFORMAR, CONFORME SOLICITADO POR VOSSA EXCELENCIA. AO ENSEJO, RENOVO MEUS VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.
RESPEITOSAMENTE,

Eliane R. de Magalhães
Escrivã Respondente
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DR DESEMBARGADOR ORLOFF NEVES ROCHA
RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 279126-07.2014.8.09.0000
NESTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 369 : 000369oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIRA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.341/6

5.422

5.422

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 20/07/2015 às 11:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	8092015796262
Documento:	OFICIO.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário:	Gabinete Orloff Neves Rocha (TJGO)
Data de Envio:	20/07/2015 11:16:01
Assunto:	OFICIO AI 279126-07.2014

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 369 : 000369oficiopt_0001.pdf

Aut.: [8FFEF6A7-8C81A914-B9D256EE-88ED49A5] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.342

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 429635/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000270/2015

INHUMAS, 20 de julho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

SIRVO-ME DO PRESENTE PARA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VOSSA EXCELENCIA ATRAVES DO OFICIO N. 78/2015.
* OS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CENTROÁLCOOL S/A, ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE CREDORES DESIGNADA PARA OS DIAS 04 E 14/08/2015
* A DECISÃO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO QUE TRAMITAM EM DESFAVOR DA RECUPERANDA FOI PRORROGADA POR MAIS 90 DIAS A TRAVÉS DA DECISÃO EXARADA EM 18/06/2015.

ERA O QUE HAVIA A INFORMAR, CONFORME SOLICITADO.
RESPEITOSAMENTE,

Eliane R. de Magalhães
Escrivã Respondente
Mat. por ordem - Prov. 05/10

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DR JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS
NESTA

Recebi em 20/07/2015
Garcia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 369 : 000369oficiopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 5169/5342 face erro material na paginação.

Inhumas-Go 10 de 09 de 2015

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 369 : 000369oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 24 / 07 / 15 faço o encerramento deste 26° volume, às fls. 5.342, desdobrando para o 27° volume, a partir da fl. 5343.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 369 : 000369oficiopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1858 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

CENT.

5.344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8092015785554
Nome original: ai pet orloff 233477-82.pdf
Data: 10/07/2015 17:16:25
Remetente:
Cláudia Lopes Monteiro
1ª Câmara Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminho a V. Exa. a cópia do inteiro teor da decisão e da petição inicial, par a solicitar informações nos autos(AI 233477-82).P.Origem:201402168904 1ª Câmara Cível.

0216890-94.2014.8.09.0072 21/07/15 08:56 1450 REE INH

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Prevenção ao agravo de instrumento n. 406766-90.2014.809.0000 (201494067668)

1ª Câmara Cível

Rel. Des. Orloff Neves Rocha

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 do 2º ao 6º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89 e agência em Goiânia – GO, na Avenida República do Líbano, nº 1.584, Setor Oeste, nesta capital, neste ato devidamente representado por seus advogados infra-assinados (instrumentos de mandato e representação social em anexo), com escritório profissional impresso no rodapé da presente, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisão liminar proferida nos autos da ação cautelar contra si promovida por **CENTROÁLCOOL S.A. – em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, fazendo-o pelas razões constantes da minuta ora em anexo e desta parte integrante, pedindo seja o mesmo recebido e processado na forma da legislação processual vigente.

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP.: 74120-020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IVANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Na oportunidade, esclarece que a agravada é representada pelos advogados Marco Aurélio Gomes (OAB/GO 14831); Jorge Henrique Mattar (OAB/SP 184.114); Frederico Augusto Auad de Gomes (OAB/GO 14.680); Eliana Torres Azzar (OAB/SP 86.120); Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB/SP 259.905); Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima (OAB/DF 38.868); Guilherme Pupe de Abreu Lima (OAB/DF 29.237), conforme instrumentos de mandato em anexo.

O administrador judicial é a empresa ARGUMENTO ASSESORIA E PROJETOS LTDA., tendo como responsável técnico o Sr. Hugo Alexandre de Santana Braga, com domicílio profissional na Rua 123, 55, Setor Sul, Goiânia-GO (decisão de nomeação e termo de compromisso em anexo).

Pede deferimento.

Golânia, 29 de junho de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

104
h
5.347

RAZÕES DO RECURSO

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

Colenda Turma Julgadora,

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a)

Pressupostos de admissibilidade.

O presente recurso de agravo, o qual está sendo deduzido de modo motivado, desafia decisão interlocutória proferida nos autos da recuperação judicial requerida pela ora agravada, através da qual foi deferida a prorrogação, pela segunda vez, desta feita por mais 90 (noventa) dias, do prazo de suspensão de ações e execuções em face da agravada, donde se verifica a propriedade da via eleita, por restar preenchida a hipótese do artigo 522, do Código de Processo Civil.

A decisão agravada foi publicada no DJe em 17.06.2015 (quarta-feira), consoante se deflui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MANOEL CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

05
5.348

da certidão de publicação de fls. 5.216/5.217. Sendo assim, interposto na data de hoje, verifica-se ser tempestiva a presente insurgência, eis que deduzida no prazo a que alude o dispositivo legal acima citado.

O comprovante de pagamento das custas recursais, por outro lado, evidencia o cumprimento do requisito do preparo.

Noutro aspecto, a autenticidade das cópias reprográficas extraídas dos autos de origem ora é declarada pelos advogados subscritores, sob sua responsabilidade pessoal (CPC, art. 365, IV).

Em assim sendo e considerando que a irresignação recursal está sendo deduzida de modo motivado, restam preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, pelo que o presente recurso comporta conhecimento.

Sinopse e decisão agravada.

Tramita perante o Juízo da Comarca de Inhumas pedido de recuperação judicial da agravada (petição inicial em anexo), o qual teve seu pedido de processamento deferido em 02/07/2014 (decisão judicial em anexo – fls. 569/577).

O deferimento do processamento da recuperação judicial de sociedade empresária tem, por expressa disposição legal, o condão de suspender o curso das ações e execuções em face da recuperanda pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (LRE, art. 6º, §

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

06
N
5.349
6

4º).

Após a expiração de tal prazo, a agravada compareceu aos autos, postulando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra si por mais 180 (cento e oitenta) dias (petição em anexo – fls. 3.079/3.091), o que foi deferido por Sua Excelência, em 19/12/2014 (fls. 3266/3298).

Em 11 de junhode 2015, novamente, a agravada postulou (fls. 5.158/5.175) e obteve (fls. 5.187/5.214) nova prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções contra si.

Reputando equivocado, tanto do ponto de vista processual, quanto meritório, dito *decisum*, a agravante avia o presente remédio recursal.

Da impossibilidade de prorrogação do prazo. Alternativamente, ausência dos pressupostos a tanto necessários.

O período de suspensão das ações e execuções em face de empresa em recuperação tem razão de ser.

Tal interregno permite ao devedor lidar com a crise de maneira mais aliviada, conferindo-lhe maior tranquilidade para se reorganizar, planejar seu futuro e negociar com seus credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

07
2
5.350
6
5

Entretanto, representa inequívoca limitação a direito do credor.

Bem por isso, a fim de acomodar ambos os interesses, a lei estabelece **período razoável** para a suspensão das ações e execuções em face da devedora, não consentindo que os seus credores aguardem, *ad eternum*, pela sua tentativa de reestruturação.

Findo o prazo improrrogável de 180 dias contados do processamento da recuperação judicial da empresa – e é a lei que estabelece tal improrrogabilidade –, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

A Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento uniforme sobre a matéria, aliás, em harmonia com expressa previsão legal, ou seja, pela impossibilidade de referido prazo ser prorrogado.

> *Recuperação judicial. Pretensão à prorrogação do prazo de suspensão das execuções. Inadmissibilidade. Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, ou seja, na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial?. Como se vê, o prazo é improrrogável (primeira restrição) e não pode ser ultrapassado em hipótese nenhuma (segunda restrição). Precedentes desta Câmara. Agravo de*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA NATHALIS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

instrumenta não pravida.

(Ag. Instrumenta n. 0197244-54.2011.8.26.0000, Rel. Romeu Ricupero, j. 28/02/2012)

Recuperaçãa Judiciol. A suspensãa das ações e execuções em face da devedor, em hipótese nenhuma excederá a praza de 180 dias, contada do deferimenta da processamento da recuperação judicial, restobelecenda-se, após a decursa da proza, o direita dos credores de iniciar ou cantinuor suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judiciol. Os credares titulares de pasição de proprietário fiduciória, arrendadar mercantil ou praprietória em contrata de vendo com reserva de damínia, nãa se submetem aos efeitas da recuperação judicial, prevalecenda os direitos de prapriedade sabre a coisa dada em garantia, nos termos da legislação especial. Decarrida a praza de 180 dias da artiga 6º, § 4º, será permitida a venda ou retirada do estobelecimenta da devedar dos bens de capital essenciais o sua atividade empresarial. Agrava provido, para cassar a decisão que prarrogou o prazo previsto no artiga 6º, § 4º, da Lei n.° 11.101/2005.

(Agrava de Instrumenta n.º 512.522.4/5-00, da Comarca de Ososca, Rel. Des. PEREIRA CALÇAS, j. 26/09/2007)

Não se é desconhecido, outrossim, que parcela da jurisprudência vem admitindo a possibilidade de dito prazo, a despeito da improrrogabilidade legal, ser dilatado.

Nada obstante reconhecer-se a legitimidade de todas essas premissas, não há como se admitir a manutenção da decisão agravada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

É que, para aqueles que admitem a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, a dilação trata-se de medida excepcional que só tem lugar na hipótese de o retardo no andamento do feito recuperacional, sem a efetivação dos atos necessários à deliberação pelos credores da recuperanda acerca do plano de recuperação judicial, em assembleia, não tinha sido causado pela recuperanda ou que ela não tenha contribuído para tanto.

Ação de reintegração de passe. Empresa em recuperação judiciol. Prarrogação do proza de 180 dios do ortigo 6° da lei 11.101/2005 deferida, com fundomento no fato de a empresa em recuperoção judicial nãa ter coloborado cam o retordamento na ondomento do feita. Possibilidode. Prevalêncio do juizo do recuperação paro decidir sabre a suspensãa dos demondas durante o processomento do pedido. Agravo provida.

(TJSP – 34º Câmara de Direito Privada. Ag. Instrumento 32060-12.2012.8.26.0000, Rel. Soores Levoda, j. 06/08/2012)

ARRENDAMENTO MERCANTIL REINTEGRAÇÃO OE POSSE Prorrogoção do prazo de suspensãa da ort. 6º, §4º, do Lei nº 11.101/05 Atrosa no apravoção da plona de recuperação judiciol sem culpa da recuperanda Passibilidode de excepcianal prarragação, ante as peculiaridades do caso Recurso provida, com observação.

(TJSP – 35º Câmara de Direito Privada. Ag. Instrumenta 32051-50.2012.8.26.0000, Rel. Melo Buena, j. 26/03/2012)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

10
N
5.353

No caso em apreço, a não realização da assembleia geral de credores e a não apreciação do plano de recuperação judicial da agravada decorreu única e exclusivamente de desídia ou culpa da própria agravada.

Não existem questões processuais relevantes que tenham dado causa ao retardamento do feito ou, ainda, contribuição do Juízo, de qualquer de seus auxiliares, bem como dos credores.

Por outro lado, a contribuição da recuperanda para o retardamento do feito foi imensa.

O edital de processamento da recuperação judicial, por exemplo, foi publicada somente duas semanas após a sua retirada dos autos (fls. 1215 e 1.321/1.322).

Isso para não dizer que a recuperanda, ao ajuizar pedido de recuperação judicial, apresentou relação de credores inexata e absolutamente desatualizada, no que pertine a 22,5% do total de créditos, como apontado pelo então Administrador Judicial (fls. 1.996/1.997), pelo seu então perito auxiliar (fl. 2.040) e pela própria agravada (fl. 1.999).

Essa circunstância motivou a republicação do primeiro edital, com nova relação de credores (decisão às fls. 2.050/2.064), o qual só foi publicado cerca de 03 (três) meses após a retirada do primeiro editall

Edital este, que, aliás, foi republicado apenas no DJe-TJGO, não o tendo sido – ou, ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

11
N
5.354

menos não há comprovação nos autos (vide petição de fl. 2.965) – em jornal de grande circulação, em desobediência à regra que emana do artigo 191, da LRF, o que pode acarretar a invalidade do feito.

Como deixam claros os relatórios da Administração Judicial, como, por exemplo, o de fls. 2.387/2.393, a agravada, rotineiramente, não atende, ou quando o faz, não o faz tempestivamente, as diligências solicitadas pela Administração Judicial e pelo seu perito auxiliar, o que corrobora no retardamento do feito.

Esse fato, inclusive, foi apontado pelo nobre representante do Ministério Público Estadual (fls. 2.469/2.476).

Em 1º de dezembro de 2014, ao postular a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra si (petição de fls. 3.079/3.091) – pedido este que foi deferido pela decisão de fls. 3.270/3.298 – a agravada manifestou propósito de só realizar sua assembleia de credores "na segunda quinzena de 2015", evidenciando seu nítido propósito de eternizar o processo, prazo este que, diga-se de passagem, não foi observado...

Ora, Senhores Desembargadores, havendo a agravada dado causa ou, ao menos, contribuído sobremaneira para o retardamento do regular processamento do seu pedido de recuperação judicial, não pode a coletividade de seus credores ser penalizada, sendo obrigada a suportar, indefinidamente, a sua tentativa de reorganização societária.

O fato é, colenda Turma, que a recuperação judicial da agravada arrasta-se há mais de 1 (um) ano, enquanto os credores são privados de adotarem qualquer medida em face da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

12
2
5.355
6
5436

mesma, o que extrapola o limite do razoável e do aceitável.

Prorrogar, pela terceira vez, o período de suspensão de ações e execuções em face da agravada, em circunstâncias em que a mesma longe de colaborar com a rápida solução do litígio, dá causa a tal demora, configura inequívoco abuso do direito de recuperar a empresa.

A vista de tais ponderações, a decisão agravada não merece sobreviver tal qual lançada, devendo ser provido o presente recurso de agravo, a fim de reformá-la, indeferindo o pleito e permitindo aos credores da agravada a adoção das providências cabíveis em seu desfavor.

Da necessidade de Interposição do presente agravo por Instrumento.

Não se é desconhecido que a Lei n.º 11.187/2005 instituiu nova disciplina para o recurso agravo, tornando a modalidade retida a regra e só admitindo a sua interposição por instrumento em casos excepcionais.

A hipótese dos autos, *data maxima venia*, enquadra-se nessa excepcionalidade.

Isso porque trata-se de recurso interposto contra decisão que causa inegável gravame à agravante, na medida em que implica na suspensão do direito de cobrar da agravada, qualquer valor, enquanto sua situação econômico-financeira se deteriora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

13
N
5.356
6
5437

Nesse aspecto, sem pronta reversão da decisão agravada, o crédito da agravante estará tendo indevida limitação a seus direitos creditórios, enquanto a agravada vale-se do benepiácito da Justiça para postergar o pagamento de seus débitos.

Lado outro, se tal questão for decidida somente após a extinção da ação de recuperação judicial ou eventual convolação da falência, ou mesmo após a expiração do prazo adicional de suspensão que lhe foi deferido pela decisão agravada, o dano estará, irremediavelmente, consolidado, não sendo passível de reversão.

Em assim sendo, se a questão não for imediatamente analisada, o recurso perde seu objeto.

Desta forma, é imperioso o trâmite do presente recurso de agravo sob a forma de instrumento, sob pena de causar ao agravante lesão grave, de difícil ou impossível reparação, bem como sob pena de impedir a discussão da questão.

Em assim sendo, acaso não analisada desde logo a ilegalidade da decisão agravada, a sua manutenção é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil ou impossível reparação, além de se impedir que a questão seja revista, dado o transcurso do tempo.

Sendo assim, é imperioso que o presente agravo deva se processar por instrumento, evitando, destarte, a maximização dos danos e a fim de permitir a discussão da questão controvetida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANI MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

14
N
535
5458

Do pedido de efeito suspensivo.

Tendo em vista as razões acima invocadas, verifica-se que o ato judicial recorrido está causando danos de difícil ou impossível reparação à agravante e aos demais credores, ao impedir que os credores adotem providências tendentes à recuperação de seu crédito, enquanto o processo de recuperação judicial da agravada arrasta-se há mais de um ano, sem perspectivas concretas de convocação do conclave assemblear, para deliberar pela aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial da agravada.

Se a flagrante ilegalidade da decisão agravada não for imediatamente sustada, por maior que seja a celeridade dessa colenda Turma Julgadora em apreciar o *meritum causae*, o presente recurso, inexoravelmente, perderá seu objeto, eis que expirado o prazo de prorrogação ora combatido.

Em casos tais, existe, mais do que autorização legislativa, verdadeiro dever imposto ao Magistrado de sustar os efeitos do ato recorrido.

Desde que coexistam risco de lesão grave e de difícil reparação, e fundamentação recursal relevante (CPC, art. 527, III c/c art. 558), deve o relator do recurso de agravo, ao recebê-lo, suspender o cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da turma.

No caso, o bom Direito invocado pela agravante não se afigura apenas duvidosamente razoável, não se limitando a mera aparência ou verossimilhança, mas alcançando o patamar da certeza.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

15
2
5.358
6
5439

Há, em primeiro lugar, proibição legal à prorrogação do referido prazo. Ademais, ainda que assim não fosse, não se pode premiar o devedor em recuperação judicial desidioso, que dá azo ao atraso no processo de recuperação judicial, sob pena de estímulo a assim proceder, em prejuízo à coletividade dos credores.

Quanto aos danos reais, atuais e/ou iminentes, a manutenção dos efeitos da decisão agravada, em última análise, impedirá que qualquer credor adote qualquer medida judicial ou extrajudicial tendente à recuperação de seu crédito, enquanto não se tem notícias concretas e seguras sobre o verdadeiro estado das finanças da agravada, que não se porta de maneira leal e transparente com seus credores.

Há risco manifesto de deterioração da condição econômico-financeira da agravada nesse meio tempo, colocando em risco a satisfação do interesse da coletividade de seus credores, quer na recuperação judicial, quer numa eventual falência, quer em execuções individuais.

Em não sendo suspensa a decisão agravada, não se revelará possível sequer garantir a efetividade do provimento jurisdicional proferido nos presentes autos.

O fato é que, estando presentes, concomitantemente, os requisitos legais a tanto necessários, deve ser suspensa a decisão combatida até final decisão deste impulso recursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

16
N
5.359
E
5.440

Considerações finais.

Em face do exposto, requer a essa Colenda Turma Julgadora e d. Relatoria que, recebendo o presente recurso na forma de instrumento, atribua-lhe efeito suspensivo, sustando os efeitos da decisão recorrida, até resolução do mérito do presente recurso, disso notificando o i. prolator do ato judicial recorrido, bem como, se necessário, para prestação de informações.

Feito isso e após a obediência aos trâmites procedimentais, inclusive com a oitiva da agravada, pede seja conhecido e provido o presente recurso de agravo, para reformar a decisão agravada, para indeferir o novo pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em função da agravada, quer pela vedação legal, quer pelo fato de a agravada ter dado azo à demora na tramitação processual.

Pede provimento.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.698

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.360

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092015785553

Nome original: ai dec orloff 233477-82.pdf

Data: 10/07/2015 17:16:25

Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro

1ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a V. Exa. a cópia do inteiro teor da decisão e da petição inicial, par a solicitar informações nos autos(AI 233477-82).P.Origem:201402168904 1ª Câmara Cível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 390 GO

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 233477-82.2015.8.09.0000 (201592334776)

COMARCA : **INHUMAS**
AGRAVANTE : **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**
AGRAVADA : **CENTROALCOOL S/A**
ADMINIST. : **ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**
RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, em face da decisão de f. 199/226, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, que, na Recuperação Judicial interposta por **CENTROALCOOL S/A**, decidiu nos seguintes termos:

> Diante deste cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada para se alcançar o objetivo da lei de recuperação judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro da parte devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (artigo 47 da lei nº 11.101/2005)
>
> Por tais razoes, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quais quer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO - 391

5.361

(noventa) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas

Alega que findo o prazo improrrogável de 180 dias contados do processamento da Recuperação Judicial da empresa restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Aduz que a não realização da assembleia geral de credores e a não apreciação do plano de recuperação judicial da agravada decorreu única e exclusivamente de desídia ou culpa da própria recorrida.

Afirma que não existem questões processuais relevantes que tenham dado causa ao retardamento do feito ou, ainda, contribuição do Juízo, de qualquer de seus auxiliares, bem como dos credores.

Defende que havendo a agravada dado causa ou, ao menos, contribuído sobremaneira para o retardamento do regular processamento do seu pedido de recuperação judicial, não pode a coletividade de seus credores ser penalizada, sendo obrigada a suportar, indefinidamente, a sua tentativa de reorganização societária.

Obtempera que a recuperação judicial da recorrida arrasta-se há mais de um ano, enquanto os credores são privados de adotarem qualquer medida em face da mesma, o que extrapola o limite do razoável e do aceitável.

Infere que prorrogar pela terceira vez o período de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO - 392

suspensão de ações e execuções em face da agravada, em circunstâncias em que a mesma longe de colaborar com a rápida solução do litígio, dá causa a tal demora, configura inequívoco abuso de direito de recuperar a empresa.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por estar configurado os requisitos para tanto necessários e, no mérito, que seja reformada a decisão recorrida.

Passo à análise do pedido liminar.

Nos termos do art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, para a concessão de medida liminar em agravo de instrumento, a fim de conferir-lhe efeito suspensivo, é necessário que os fundamentos do recurso sejam relevantes, com a satisfação de certos requisitos, que se expressam na plausibilidade jurídica da tese exposta e na possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do agravante, caso venha a obter êxito, ao final. Em outras palavras: faz-se necessária a presença do indício do bom direito e do perigo da demora.

Tais requisitos devem ser demonstrados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o julgador não tenha dúvidas quanto a viabilidade de se conferir efeito suspensivo ao recurso.

No presente caso, observo que os pressupostos ensejadores para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, não se fazem presentes, uma vez que o agravante não demonstrou, de forma efetiva, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO - 393

5.36

presença do indício do bom direito.

Assim, considerando, **INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.**

Cientifique-se o MM. Juiz de primeiro grau da presente decisão, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado nos termos do art. 527, V do CPC para, querendo, responder ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Administrador Judicial para responder ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 09 de julho de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.444
5.363

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 24 de julho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 268 / 269;
) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HITN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GOIÁS.

Processo: 201402168904

José Francisco de Azevedo, João Carlos Marques de Abreu, Augustinho Vila Verde Martins, Antônio Machado, Gerson Piva, Irene Bueno Fernandes, Jorivê Lousa, Júlio Cesar Lousa, Lázaro David Barbosa, Manoel Pereira Santos, Maria de Fátima Silveira Santos Lopes, Maria Tereza Nascimento Louza, Nilza Stival Padra, Orlando de Oliveira Costa, Osmar Lopes da Costa, Pedro da Costa Lima Neto, Rodrigo Lobo de Azevedo, Terezinha de Oliveira Raiza, Vicente Benjamim de Albuquerque, Weber Pereira Machado e NELPEC AGRO PASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.155.159/0001-48, estabelecida na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no município de Itauçu, neste ato representada pelo seu sócio administrador Roberto Guedes Coelho, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº. 1.199.889 Inst. Félix Pacheco Rj, inscrito no CPF sob o nº. 004.516.571-87, residente e domiciliado na Rua T-34, nº. 2173, St. Bueno, Goiânia – Goiás, nos autos da ação em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, *procurações em anexo, exceto a procuração da NELPEC que será juntada aos autos em 15 dias,* vem perante a douta presença de Vossa Excelência expor, para ao final, requer o seguinte:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Dos Fatos

Os autores ajuizaram junto ao juizado especial da comarca de Inhumas, ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Despejo em face da empresa Recuperanda.

A referida ação foi proposta antes mesmo da Recuperanda entrar com pedido de recuperação judicial, e como é sabido, o crédito ora executado aquela época teve que se sujeitar a recuperação judicial. Tanto é verdade que tais ações encontram sobrestadas por ordem deste juízo.

Ocorre que, após o processamento da recuperação judicial, surgiram novos créditos referente a Safra 2015/2016, oriundos da vigência dos respectivos contratos de parceria, vencidos em 21/05/2015, 21/06/2015 e 21/07/2015.

Os valores em aberto estão delineados individualmente em cada planilha que segue em anexo, estando, pois, a Recuperando, em mora com os parceiros atrás identificados, conforme documento em anexo. (Doc - Planilhas).

Do Direito

Aqui não se pretende fazer qualquer cobrança de valores anteriores ao pedido de recuperação judicial, até porque esses valores atrasados estão protegidos pela *lei de falências*.

No caso, como já dito em linhas volvidas, os requerentes estão perseguindo são os valores obtidos depois do pedido de recuperação, todos devidamente discriminados nas anexas planilhas.

Insta esclarecer que tal comportamento da Recuperanda é totalmente contrário ao que preceitua a lei de falência, pois a propósito o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - MARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.366

STJ já si posicionou no sentido que, os créditos posteriores a recuperação não se submetem ao pleito recuperancional.1

Excelência, já se passaram mais de 01 ano que a Recuperanda buscou ajuda ao Judiciário Goiano, verdade que após o processamento da recuperação judicial, os créditos posteriores devem ser liquidados.

Assim, é de pleno direito os Autores cobrarem esses créditos posteriores a recuperação, vejamos a jurisprudência do STJ:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO PLANO - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA. 1. De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. **Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos. Precedentes**. 2. A agravante não impugnou, de forma específica e detalhada, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repetir o teor do seu apelo nobre. Incide ao caso, pois, o enunciado nº 182 da Súmula do STJ: "é inviável o agravo de art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 3. Agravo regimental desprovido. (Grifamos)
>
> (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 468.895 - MG (2014/0019341-1, RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI)

1 1) Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

5.36

Ainda,

> PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUOICIAL. HABILITAÇÃO OE CREDORES. REQUISITOS FORMAIS. MEMORIAL DE CÁLCULO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUOICIAL. NOVAÇÃO OAS DÍVIDAS ANTERIORES. CRÉDITOS TRABALHISTAS. DÍVIDAS CONSOLIDADAS. I.- A Lei de Falências exige que a habilitação de crédito se faça acompanhar da prova da dívida (an e quantum debeatur), bem como da origem e classificação dessa mesma dívida. Se as instâncias de origem, soberanas na apreciação da prova, concluiram pelo atendimento dessas exigências legais não há como barrar o processamento do pedido de recuperação judicial por ausência de memorial descritivo da dívida. 2.- **O crédito trabalhista só estará sujeito à novação imposta pelo Plano de Recuperação Judicial se se tratar de crédito já consolidado ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial**. 3.- Alegação de negativa de prestação jurisdicional preliminarmente rejeitada. Se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluido na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. 4.- Recurso Especial a que se nega provimento. (Grifamos)
>
> (RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.288 - MT (2011/0251700-6), RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI).

Nesse sentido, o art. 492 da LF dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido , ainda que não vencidos", **inspirando-nos à conclusão de que os créditos**

2 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HTAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

posteriores a esse momento devem, efetivamente, receber tratamento diferenciado.

Do mesmo modo, o art. 643 prevê que o devedor é mantido sob fiscalização do comitê de credores e do administrador judicial "durante o procedimento de recuperação judicial", fiscalização, aliás, que pode e deve ser exercida tão logo deferido o processamento da recuperação.

Noutro giro, conclui-se que os parceiros estão sem receber esses novos créditos, o que vem acarretando inúmeras situações constrangedoras, e até o presente momento ainda nem foi votado o plano de recuperação.

Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que a situação que se encontra os Autores é no mínimo de se preocupar pois, além deles não estarem recebendo os valores deste ano, não podem ainda usufruírem das respectivas propriedades para assim tentar extrair qualquer outro recurso financeiro dela.

Assim, requer a Vossa Excelência que determine o pagamento das parcelas vencidas entre os meses de maio a julho de 2015, referente ao contrato de parceria.

Do Pedido

Diante de tudo que foi exposto, requer a Vossa Excelência que se digne em intimar a Recuperanda para que proceda os pagamento das parcelas vencidas em 21/05, 21/06 e 21/07 de 2015, consoante demonstrado em cada uma das planilhas, referente aos respectivos contratos de parceria firmado entre as partes, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da lei 11.101/2005. Requer, ao mesmo passo, como medida de

3 Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

urgência, a fim de inibir ainda mais prejuízos aos produtores, seja expedida ordem impedindo o corte e a colheita dos canaviais localizados nas propriedades rurais dos oras suplicantes.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento.

Goiânia, 09 de julho de 2015.

Wilton Gomes de Morais Neto

OAB/GO 36.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na rua Pça. Santana, nº 352 Edf. Santana apt° 601 centro, em Inhumas Goiás, portador(a) do CPF 004.327.501-00 e documento de identidade nº 73.431 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia - GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**,

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CELG
DISTRIBUIÇÃO

CARTA
CELG

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 10.054.342-0 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás CEP 74 805-180 - Goiânia Goiás
www.celg.com.br

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO

SETOR CENTRAL

ROTA:

P18

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA		VENCIMENTO
625102	0030025187	30025187	10/03/2009

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

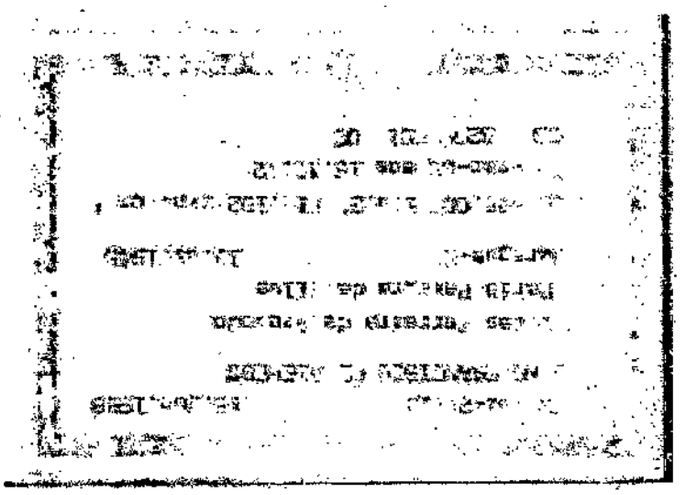

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG Nº 1.955.514-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 218.994.871-15, domiciliado e residente na Avenida T-15, Nº 1.217, Aptº 401, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Moraes Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscrito respectivamente na OAB/GO sob nºs 9.569 e 36.000 todos estabelecidos profissionalmente à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

Poderes: nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e, **especialmente propor ação de rescisão contratual em desfavor da empresa CENTROALCOOL S/A.**

Goiânia, 08 de janeiro de 2014.

JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

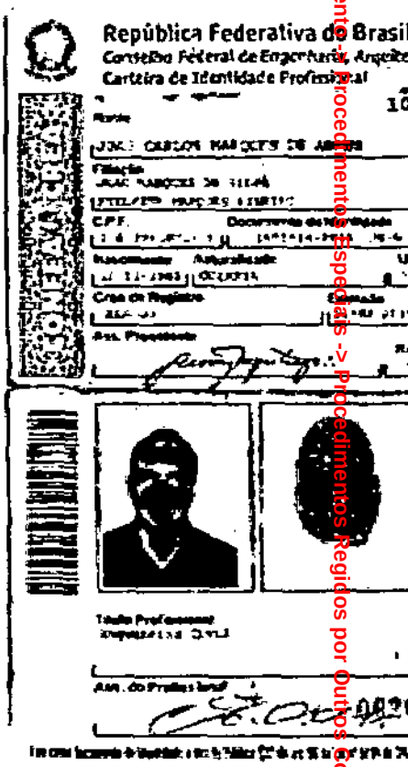

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.456
5.379

Outorgante: AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 011.510.291-49, residente e domiciliado na Rua Melo Souza, Qd. 35, Lt. 07, Vila Heitor, em Inhumas-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, da CPC, aos fins de, em conjunta ou separadamente, em qualquer juizo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes no Contrato de Parceria Agrícola firmada entre as outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**

Goiânia, 08 de Abril 2014.

AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: ANTÔNIO MACHADO, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na rua 9-A Nº 264 apt° 502, Setor Oeste, Goiânia-Go, portador(a) do CPF 104.661.859-87 e documento de identidade nº 376.274 SSP-DF.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois; representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art, 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes no Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO MACHADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

114

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 104.661.859-87

Nome da Pessoa Física: ANTONIO MACHADO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:59:27 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 698D.3A50.4722.38C0
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela IN RFB nº 1.042, de 10/06/2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.459
5.370

PROCURAÇÃO

Outorgante: GERSON PIVA , brasileiro, casado, agropecuarista, inscritO no CPF sob o nº 156.986.618-04, residente e domiciliado na V. Tiradentes, nº 578, Centro, em Matão-SP.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 21 de maio 2014.

GESON PIVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: IRENE BUENO FERNANDES, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na rua Sizefisio Simões de Lima nº 642, em Inhumas Goiás, portador(a) do CPF 414.546.501-68 e documento de identidade nº 731.101 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia - GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois; representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes no Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

IRENE BUENO FERNANDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_petição_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

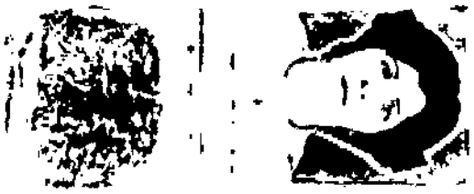

Irene Bueno Fernandes

731.101 2ª via 06-set-1985
IRENE BUENO FERNANDES
José Bueno Fernandes
Eufrázio Barbosa Fernandes
Inhumas-GO, 14-maio-1942
CC. C/Averbação, nº 4.903 L.27 Fls.55,
exp. em Inhumas-GO, 16-maio-1953

5.461
9
5.380
E

Irene Bueno Fernandes

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE ÁGUAS/ESGOTOS/SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO
USUÁRIO
ENDEREÇO
CIDADE
DOCUMENTO
EMISSÃO DA FATURA
REFERÊNCIA MÊS
DESCRIÇÃO

CONTA Nº
VENCIMENTO

VALOR TOTAL (R$)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: JORIVÊ LOUSA, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na rua 16-A nº 329, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, portador(a) do CPF 213.672.481-91 e documento de identidade nº 317.394 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois; representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**,

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

JORIVÊ LOUSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

164 5
LF 5.30
6

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 213.672.481-91

Nome da Pessoa Física: JORIVE LOUZA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:14:04: do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 5CC8.D1CA.3E9B.81C0
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela Instrução Nº 1.042, de 10/06/2010

1 de 1

21/01/2014 16:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: JÚLIO CÉSAR LOUSA, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na rua 16-A lote 08 apt° 601, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, portador(a) do CPF 124.295.971-87 e documento de identidade n° 140.012-6680.755 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, n°. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR LOUSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5465
63
IF 5384
6

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 124.295.871-87

Nome da Pessoa Física: JULIO CESAR LOUSA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:41:21** do dia **21/01/2014** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AC06.220B.C5AE.E1AF**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: LÁZARO DAVID BARBOSA, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliando na Tocantins Qd. 20 lote 08 Vila Lucimar, em Inhumas-Goiás, portador do CPF nº 005.064.781-49 e documento de identidade nº189.716-SSP/GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

.....

LÁZARO DAVID BARBOSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicial.pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5/467
251
LF 5.380

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 005.064.781-49

Nome da Pessoa Física: LAZARO DAVID BARBOSA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 18:22:31 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: BE5D.F4F7.5B3F.E4F1
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovada pela IN/RFB nº 1.042 de 10/09/2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.387

Outorgante: MANOEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, viúvo, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 146.565.401-10, portador da identidade nº 176.950 SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Domingos Neto, nº 94, Vila Caiçara, em Inhumas-GO.

Outorgados: Wiltoo Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juizo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agricola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 15 de Abril 2014.

MANOEL PEREIRA SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRS S. LOPES, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na rua João Jorge Sahium nº 682 Vila Lucimar, em Inhumas Goiás, portador(a) do CPF 332.896.111-91 e documento de identidade nº 1737603 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.080 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, dispensar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA S. LOPES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 0003760 - Cópia de Cópia de Cópia de

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUZA,, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora da Carteira de Identidade nº. 326420/2 2ª Via e inscrita no CPF sob o nº. 507.106.051-53, residente e domiciliada na Av. T-15, nº. 1217, AP.701, Setor Bueno.

Outorgados: Wilton Gomes de Moraes Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscrito respectivamente na OAB/GO sob nºs 9.569 e 36.000 todos estabelecidos profissionalmente à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

Poderes: nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e, **especialmente propor ação de rescisão contratual em desfavor da empresa CENTROALCOOL S/A.**

Goiânia, 08 de janeiro de 2014.

Maria Tereza N. Louza

MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

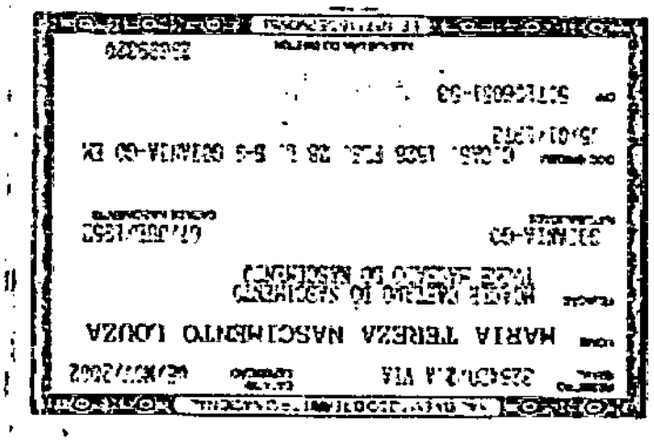



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.473
9
5.398
G

PROCURAÇÃO

Outorgante: NILZA STIVAL PADRA, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 242.619.041-87, residente e domiciliada na Praça João Stival, nº 160, Centro, em Nova Veneza-GO, e **NEUZA STIVAL**, brasileira, solteira, agropecuarista, residente e domiciliada na rua Vereador José Francisco Silva, nº 862, em Nova Veneza-Go, Centro em Nova Veneza-GO, portadora do CPF Nº 782.133.991-04.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 15 de Abril 2014.

Nilza Stival Padra
NILZA STIVA PADRA

Nilza Stival Padra
NEUZA STIVAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro(a), casado, agricultor, residente e domiciliado na rua O-2 lote 10 Vila Lucinar, em Inhumas Goiás, portador(a) do CPF nº 068.881.601-06 e documento de identidade nº 113.038 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.080 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

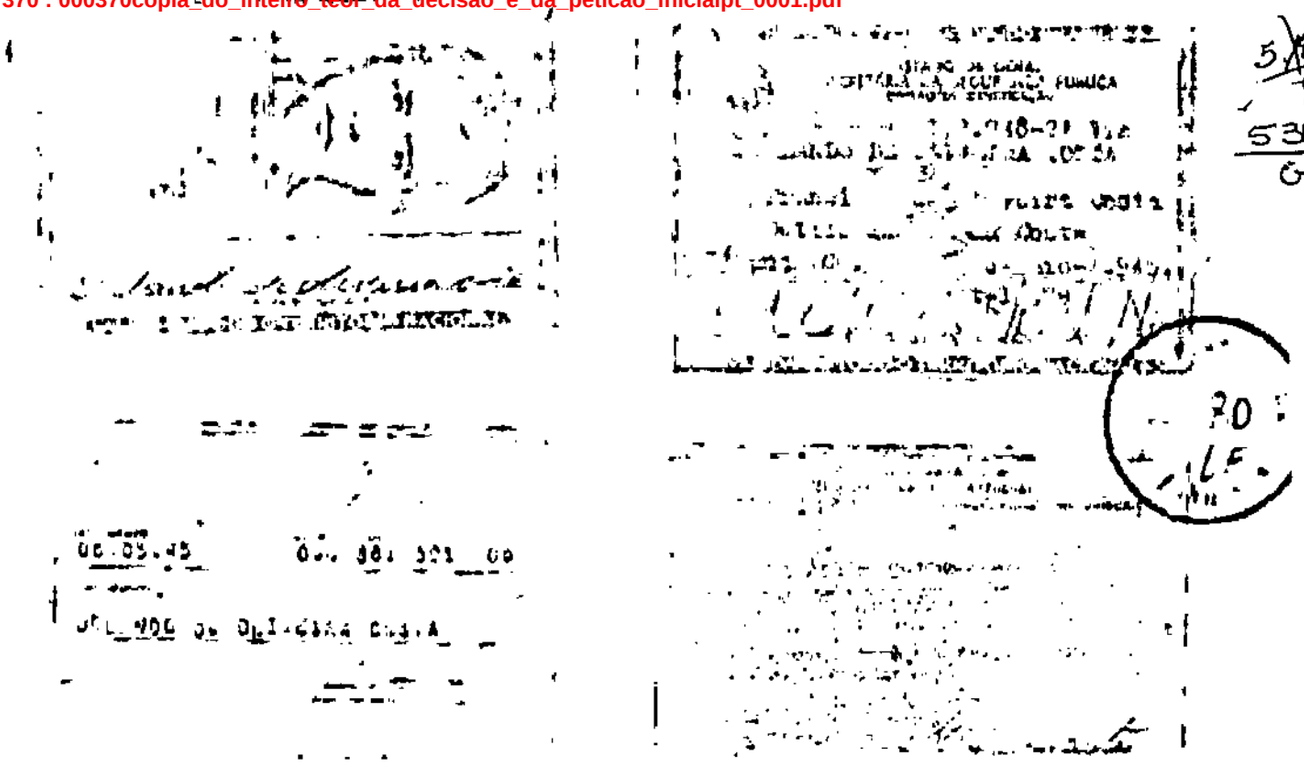

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5476
5395

PROCURAÇÃO

Outorgante: OSMAR LOPES DA COSTA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Arlindo Bailão, nº 406, Setor central em Inhumas--Goiás, portador do CPF nº 038.990.041-91, e documento de identidade nº 147.693-SSP/GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juizo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 10 de março 2014.

OSMAR LOPES DA COSTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.396
8

PROCURAÇÃO

Outorgante, PEDRO DA COSTA LIMA NETO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 103.347.501-72, residente e domiciliado na Fazenda Santa Fé, Zona Rural em Brazabrantes-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia - GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; ofereceer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois; representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconheeer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabeleeer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A..**

Goiânia, 13 de maio 2014.

PEDRO DA COSTA LIMA NETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.478
5.593
6

PROCURAÇÃO

Outorgante, PEDRO DA COSTA LIMA NETO. brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 103.347.501-72, residente e domiciliado na Fazenda Santa Fé, Zona Rural em Brazabrantes-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 13 de maio 2014.

PEDRO DA COSTA LIMA NETO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: RODRIGO LÔBO DE AZEVEDO, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na rua São Luiz lote 06 Qd 04 Vale das Goiabeiras, em Inhumas Goiás, portador(a) do CPF 470.362.061-87 e documento de Identidade nº 1827909-1908448 SESP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpar quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

RODRIGO LÔBO DE AZEVEDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 470.362.061-87

Nome da Pessoa Física: RODRIGO LOBO DE AZEVEDO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às 17:39:18 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 0828.097D.801A.C02B
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela IN RFB nº 1.042, de 10/06/2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HOM MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA, brasileiro(a), casada, agricultor, residente e domiciliado na rua Cesário Silva nº 720 centro, em Inhumas Goiás, portador(a) do CPF nº 234.797.011-91 e documento de identidade nº 305.676 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois; representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral na CPF

Nº do CPF: 234.797.011-91

Nome da Pessoa Física: TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:32:48 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 5D7B.37E0.8087.A75a
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela IN RFB nº 1.042, de 10/02/2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE, brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente e domiciliado na Av. Goiabeira, área C 02 Setor Saleiro em Inhumas Go, portador(a) do CPF 0022.653.301-49 e documento de identidade nº 137.705 SSP-GO.

Outorgados: Wilton Gomes de Morais Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia - GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação no sentido de buscar os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmado entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

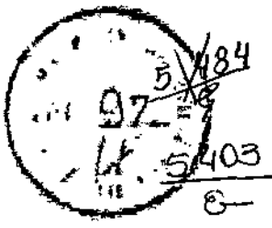

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 002.653.361-49

Nome da Pessoa Física: VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:54:51 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 7547.4F8E.BC5A.3F5F
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Aprovado pela IN RFB nº 1.042, de 10/09/2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PROCURAÇÃO

Outorgante: WEBER PEREIRA MACHADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado(a) na Av. T-02, Qd. 70, Lt. 12, Caa 02, Setor Bueno, em Goiânia (GO).

Outorgados: Wilton Gomes de Moraes Filho e Wilton Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscrito respectivamente na OAB/GO sob nºs 9.569 e 36.000 todos estabelecidos profissionalmente à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

Poderes: nos termns do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos: oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e, **especialmente propor ação de rescisão contratual em desfavor da empresa CENTROALCOOL S/A.**

Goiânia, 08 de janeiro de 2014.

WEBER PEREIRA MACHADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 370 : 000370copia_do_inteiro_teor_da_decisao_e_da_peticao_inicialpt_0001.pdf

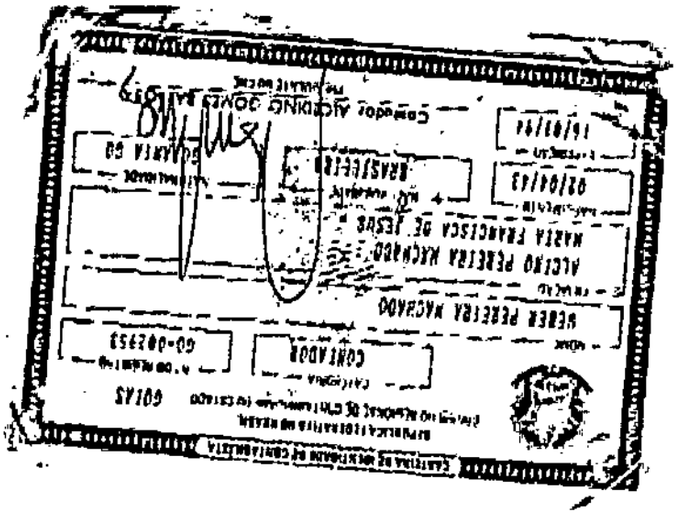



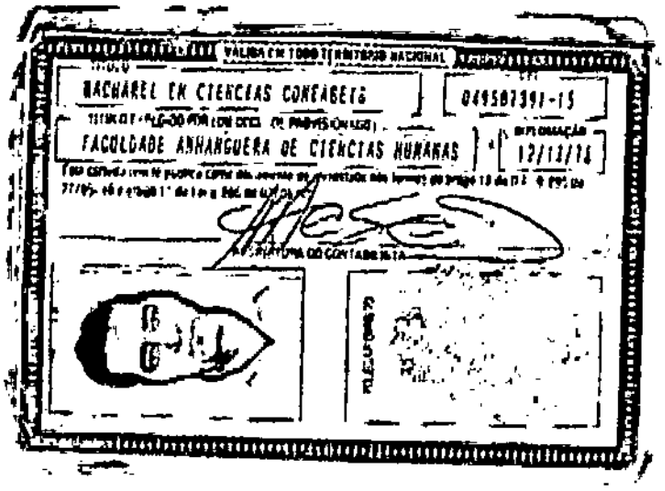

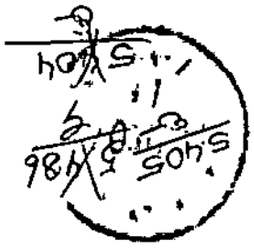

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.406
5.408
5.405

PROCURAÇÃO

Outorgante:

NELPEC AGRO PASTORIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no município de Itauçu (GO), inscrita no CNPJ sob número 01.155.159/0001-43, neste ato representada por seu sócio administrador **ROBERTO GUEDES COELHO**, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista, residente e domiciliado(a) na Rua T-34, nº 2173, St. Bueno, em Goiânia (GO), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.199.883 inst. Félix Pacheco/RJ, inscrito(e) no CPF sob nº 004.515.571-87 e inscrito junto ao cadastro de produtor rural do Estado de Goiás sob o nº 10.210.091-8;

Outorgadas: Wiltan Gomes de Marais Filha e Wiltan Gomes de Morais Neto, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob 9.569 e 36.000 estabelecidos no endereço profissional à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: OS DAS CLÁUSULAS "*AD JUDICIA*", GERAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38. do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, da CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação e intimação, ainda que pessoal, e, **especialmente, para AJUIZAR a competente ação na seara de busear os direitos pertinentes ao Contrato de Parceria Agrícola firmada entre os outorgantes com a empresa Centroalcool S/A.**.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.

.....

Nelpec Agro Pastoril Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

NELPEC AGROPASTORIL LTDA
CNPJ/MF: 01.155.159/0001-48
NIRE: 52200095695

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CARLOS GRANADO VIEIRA DE CASTRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Aristides Spinola, n.º 08, Apto. 403, Lebion, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22440-050, portador da Cédula de Identidade n.º IG 286.001, expedida pelo Ministério do Exército e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.339.991-34, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 09 de Maio de 1.926, filho de Armando Ribeiro Vieira de Castro e de Manucla Granado Vieira de Castro;

ARMANDO GUEDES COELHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro químico, residente e domiciliado à Rua Prudente de Morais, n.º 559, Apto. 301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22420-041, portador da Cédula de Identidade n.º 1.784.012, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.702.611-68, natural do Goiás/GO, nascido aos 23 de Agosto de 1.939, filho de Hermogenes Ferreira Coelho e de Indalicia Guedes de Amorim Coelho;

CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua 136, n.º 712, Apto. 301, Setor Marista, Goiânia/GO – CEP 74180-040, portador da Cédula de Identidade n.º 192.230, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.947.211-34, natural do Goiás/GO, nascido aos 09 de Dezembro de 1.931, filho de Hermogenes Ferreira Coelho e de Indalicia Guedes de Amorim Coelho;

ROBERTO GUEDES COELHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua T-34, n.º 2.173, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74223-220, portador da Cédula de Identidade n.º 1.199.883, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.516.571-87, natural do Goiás/GO, nascido aos 12 de Janeiro de 1.937, filho de Hermogenes Ferreira Coelho e de Indalícia Guedes de Amorim Coelho;

LENINE SPOTTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Carlos Goes, n.º 64, Apto. 604, Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22440-040, portador da Cédula de identidade n.º 133.964, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.702.701-59, natural do Araguari/MG, nascido aos 10 de Janeiro de 1.932, filho de Orlando Spotto e de Maria Pinto Spotto;

MARIA ANA COELHO CAIADO, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à HIGS 706 Bloco "I", Casa 03, Brasília/DF – CEP 70350-759, portadora da Cédula de Identidade n.º 168.990, expedida pelo DPF/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 151.839.801-44, nascida aos 19 de Abril de 1960, filha de Hermogenes Ferreira Coelho e de Indalícia Guedes de Amorim Coelho;

Únicos e atuais titulares da Sociedade Empresária Limitada denominada **NELPEC AGROPASTORIL LTDA**, estabelecida à Fazenda São Joaquim, s/n.º, Zona Rural, Itauçu, Estado de Goiás – CEP 75450-000, devidamente arquivada e registrada nesta Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 5.2.20009569,5, em sessão do dia 03.03.1.972 e inscrita no CNPJ/MF n.º 01.155.159/0001-48, resolvem alterar e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. – Os sócios não farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, e sim distribuição de lucros se houver.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EM ADAPTAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

I – DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª. - A sociedade gira sob a denominação social de: **NELPEC AGROPASTORIL LTDA**, com sede e foro à **Fazenda São Joaquim, s/n.º, Zona Rural, Itauçu, Estado de Goiás – CEP 75450-000.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações [Lei 6.404/76], nos termos de parágrafo único de artigo 1.053 do Código Civil [Lei nº 10.406/2002].

II – FILIAIS

Cláusula 2ª. - A sociedade não possui filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pode, no entanto, a qualquer tempo, criar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, assim que as conveniências ou interesses sociais exigirem, por deliberações dos sócios quotistas representando pelo menos a maioria absoluta do Capital Social.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 3ª. - A Sociedade teve início de suas atividades em 03 de março de 1972, é sua duração é por prazo indeterminado.

IV – OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª. - A sociedade tem por objetivo social: **BOVINOCULTURA E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS DA LAVOURA.**

V – CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 5ª. - O capital social que é de R$ 325.839,00 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais) dividido em 325.839 (trezentas e vinte e cinco mil e oitocentas e trinta e nove) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	Vlr. Unit.	Capital	%
Carlos Granado Vieira de Castro	83.581	1,00	83.581,00	25,65
Armando Guedes Coelho	65.211	1,00	65.211,00	20,01
Carlos Alberto Ferreira Coelho	56.000	1,00	56.000,00	17,19
Roberto Guedes Coelho	50.055	1,00	50.055,00	15,36
Lenine Spotto	47.441	1,00	47.441,00	14,56
Maria Ana Coelho Caiado	23.551	1,00	23.551,00	7,23
Totalizando	325.839	1,00	325.839,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5409
03/490
5.409

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se o direito e a preferência em adquiri-las.

VI – GERÊNCIA

Cláusula 6ª. - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelos sócios administradores **CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO** e **ROBERTO GUEDES COELHO**, os quais tem poderes para em conjunto ou isoladamente, assinar contratos, representar a empresa em órgãos públicos, podendo os mesmos abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, admitir e demitir empregados, assinar contratos. notas promissórias e duplicatas, dar recibos e quitações, enfim praticar todos atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista asaegurar o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

VII – REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. – Os sócios não fazem jus a retirada mensal, a título de pró-labore, e sim distribuição de lucros se houver.

VIII – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª. - Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 9ª. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios se reúnem para discutir e votar as contas do administrador.

IX – RETIRADAS, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 10ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade já tenha decidido em relação a um dos sócios.

Cláusula 11ª. - A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios - quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que se possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da quota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os sócios remanescente podem optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

X – DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 12ª. - As deliberações são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Cláusula 13ª. - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem de pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Itauçu/GO, 22 de Março de 2.004.

p.p. **CARLOS GRANADO VIEIRA DE CASTRO**

p.p. **ARMANDO GUEDES COELHO**

CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO

ROBERTO GUEDES COELHO

p.p. **LENINE SPOTTO**

ANA COELHO CAIADO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGIS
SOB O NÚMERO
Protocolo:
Empresa: 52
NELPEC AGRO
05/05/20
52040561
04/0581
JUCEG
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5411/5 5.492 5.410

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVÊDO

SAFRA 2015/2016

5.292,966 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 756,138 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	756,138	R$ 58,57	R$ 44.287,00	R$ 44.287,00
21/06/2015	756,138	R$ 58,57	R$ 44.287,00	R$ 44.287,00
SUB-TOTAL				R$ 88.574,00
03/07/2015	DEPOSITO /C/C		R$ 5.000,00	R$ 73.574,00
21/07/2015	756,138	R$ 56,76	R$ 42.918,39	R$ 116.492,39
SALDO CREDOR				**R$ 116.492,39**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU

SAFRA 2015/2016

2.423,960 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 346,280 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	346,280	R$ 56,57	R$ 20.281,62	R$ 20.281,62
21/06/2015	346,280	R$ 56,57	R$ 20.281,62	R$ 20.261,62
SUB-TOTAL				R$ 40.563,24
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 35.563,24
21/07/2015	346,280	R$ 56,76	R$ 19.654,65	R$ 55.218,09
SALDO CREDOR				**R$ 55.218,09**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.394 5.412 5.413

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS

SAFRA 2015/2016

800,219 TDNELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 115,887 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	114,317	R$ 58,57	R$ 6.695,55	R$ 6.695,55
21/06/2015	114,317	R$ 58,57	R$ 6.695,55	R$ 6.695,55
SUB-TOTAL				R$ 13.391,10
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 8.391,10
21/07/2015	114,317	R$ 56,76	R$ 6.488,63	R$ 14.879,73
SALDO CREDOR				**R$ 14.879,73**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.493 5.413 5414

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

ANTÔNIO MACHADO

SAFRA 2015/2016

811,209 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 115,887 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	115,887	R$ 58,57	R$ 6.787,50	R$ 6.787,50
21/06/2015	115,887	R$ 58,57	R$ 6.787,50	R$ 6.787,50
SUB-TOTAL				R$ 13.575,00
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 8.575,00
21/07/2015	R$ 115,87	R$ 56,76	R$ 6.577,75	R$ 15.152,75
SALDO CREDOR				**R$ 15.152,75**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

SAFRA 2015/2016 GERSON PIVA

672,427 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 96,061 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	96,061	R$ 58,57	R$ 5.626,29	R$ 5.626,29
21/06/2015	96,061	R$ 58,57	R$ 5.626,29	R$ 5.626,29
SUB- TOTAL				R$ 11.252,58
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 6.252,58
21/07/2015	96,061	R$ 56,76	R$ 4.452,42	R$ 11.705,00
SALDO CREDOR				**R$ 11.705,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5. X97
S415
S416

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

IRENE BUENO FERNANDES

SAFRA 2015/2016

1.043,805 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 149,115 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	149,115	R$ 58,57	R$ 8.733,67	R$ 8.733,67
21/06/2015	149,115	R$ 58,57	R$ 8.733,67	R$ 8.733,67
SUB-TOTAL				R$ 17.467,34
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 12.467,34
21/07/2015	149,115	R$ 56,76	R$ 8.463,77	R$ 20.931,11
SALDO CREDOR				**R$ 20.931,11**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5498 5416 5417

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JORIVÊ LOUSA

SAFRA 2015/2016

476,014 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 68,002 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	68,002	R$ 58,57	R$ 3.982,88	R$ 3.982,88
21/06/2015	68,002	R$ 58,57	R$ 3.982,88	R$ 3.982,88
SUB-TOTAL				R$ 7.965,76
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 3.982,88	R$ 3.982,88
21/07/2015	68,002	R$ 56,76	R$ 3.859,79	R$ 7.842,67
SALDO CREDOR				**R$ 7.842,67**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

6

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JÚLIO CÉSAR LOUSA

SAFRA 2015/2016

942,852 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 157,142 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	157,142	R$ 58,57	R$ 9.203,81	R$ 9.203,81
21/06/2015	157,142	R$ 58,57	R$ 9.203,81	R$ 9.203,81
SUB-TOTAL				R$ 18.407,62
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 13.407,62
21/07/2015	157,142	R$ 56,76	R$ 8.919,38	R$ 22.327,00
SALDO CREDOR				**R$ 22.327,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.500
5418
5419

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

LÁZARO DAVID BARBOSA

SAFRA 2015/2016

945,168 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 135,024 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	135,024	R$ 58,57	R$ 7.908,36	R$ 7.908,36
21/06/2015	135,024	R$ 58,57	R$ 7.908,36	R$ 7.908,36
SUB-TOTAL				R$ 15.816,72
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 10.816,72
21/07/2015	135,024	R$ 56,76	R$ 7.663,96	R$ 18.480,68
SALDO CREDOR				**R$ 18.480,68**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

MANOEL PEREIRA SANTOS

SAFRA 2015/2016

1.953,616 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 279,088 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	279,088	R$ 58,57	R$ 16.346,18	R$ 16.346,18
21/06/2015	279,088	R$ 58,57	R$ 16.346,18	R$ 16.346,18
SUB-TOTAL				**R$ 32.692,36**
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	**R$ 27.692,36**
21/07/2015	279,088	R$ 56,76	R$ 15.841,03	**R$ 43.533,39**
SALDO CREDOR				**R$ 43.533,39**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

MARIA DE FÁTIMA S. SANTOS LOPES

SAFRA 2015/2016

2.209,053 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 315,579 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	315,579	R$ 58,57	R$ 18.483,46	R$ 18.483,46
21/06/2015	315,579	R$ 58,57	R$ 18.483,46	R$ 18.483,46
SUB-TOTAL				R$ 36.966,92
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 31.966,92
21/07/2015	315,579	R$ 56,76	R$ 17.912,26	R$ 49.879,18
SALDO CREDOR				**R$ 49.879,18**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.603 e 5.409 e 5422 e

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA

SAFRA 2015/2016

3.184,545 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 454,935 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	454,935	R$ 58,57	R$ 26.645,54	R$ 26.645,54
21/06/2015	454,935	R$ 58,57	R$ 26.645,54	R$ 26.645,54
SUB-TOTAL				R$ 53.291,08
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 48.291,08
21/07/2015	454,935	R$ 56,76	R$ 25.822,11	R$ 74.113,19
SALDO CREDOR				**R$ 74.113,19**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.704
5.710
5483

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

NILZA e NEUSA STIVAL PRADA

SAFRA 2015/2016

593,852 TONELADAS CANA AND - 07 PARCELAS IGUAIS 84,836 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	84,836	R$ 58,57	R$ 4.968,84	R$ 4.968,84
21/06/2015	84,836	R$ 58,57	R$ 4.968,84	R$ 4.968,84
SUB-TOTAL				R$ 9.937,68
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 4.968,00	R$ 4.968,00
21/07/2015	84,836	R$ 56,76	R$ 4.815,29	R$ 9.783,29
SALDO CREDOR				**R$ 9.783,29**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5405 5411 5424

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA

SAFRA 2015/2016

3.006,346 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 429,478 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	429,478	R$ 58,57	R$ 25.154,53	R$ 25.154,53
21/06/2015	429,478	R$ 58,57	R$ 25.154,53	R$ 25.154,53
SUB-TOTAL				R$ 50.309,06
03/07/2015			R$ 5.000,00	R$ 45.309,06
21/07/2015	429,478	R$ 56,76	R$ 24.377,17	R$ 69.686,23
SALDO CREDOR				**R$ 69.686,23**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

OSMAR LOPES DA COSTA

SAFRA 2015/2016

1.384,600 TDNELADAS CANA AND - 07 PARCELAS IGUAIS 197,800 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	197,800	R$ 58,57	R$ 11.585,15	R$ 11.585,15
21/06/2015	197,800	R$ 58,57	R$ 11.585,15	R$ 11.585,15
SUB-TOTAL				R$ 23.170,30
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 18.170,30
21/07/2015	197,800	R$ 56,76	R$ 11.227,13	R$ 29.397,43
SALDO CREDOR				**R$ 29.397,43**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.507
5.913
5.426

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

PEDRO DA COSTA LIMA NETO

SAFRA 2015/2016

699,909 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 99,987 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	99,987	R$ 58,57	R$ 5.856,24	R$ 5.856,24
21/06/2015	99,987	R$ 58,57	R$ 5.856,24	R$ 5.856,24
SUB-TOTAL				R$ 11.712,48
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 6.712,48
21/07/2015	99,987	R$ 56,76	R$ 5.675,26	R$ 12.387,74
SALDO CREDOR				**R$ 12.387,74**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.608
5.614
5.427

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

RODRIGO LÔBO DE AZEVÊDO

SAFRA 2015/2016

1.006,131 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 143,733 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	143,733	R$ 56,57	R$ 6.418,44	R$ 6.416,44
21/06/2015	143,733	R$ 56,57	R$ 8.416,44	R$ 6.418,44
SUB-TOTAL				R$ 16.836,66
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 11.836,68
21/07/2015	143,733	R$ 56,76	R$ 6.158,29	R$ 19.995,17
SALDO CREDOR				**R$ 19.995,17**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5509 5415 5428

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

TEREZINHA DE OLIVEIRA RAÍZA

SAFRA 2015/2016

1.890,322 TONELADAS CANA AND - 07 PARCELAS IGUAIS270,046 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	270,046	R$ 58,57	R$ 15.816,59	R$ 15.816,59
21/06/2015	270,046	R$ 58,57	R$ 15.816,59	R$ 15.816,59
SUB-TOTAL				R$ 31.633,18
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 26.633,18
21/07/2015	270,046	R$ 56,76	R$ 15.327,81	R$ 41.960,99
SALDO CREDOR				**R$ 41.960,99**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.610
5.716
5429

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE

SAFRA 2015/2016

1.311,947 TONELADAS CANA AND - 07 PARCELAS IGUAIS 187,421 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	187,421	R$ 58,57	R$ 10.977,25	R$ 10.977,25
21/06/2015	187,421	R$ 58,57	R$ 10.977,25	R$ 10.977,25
SUB-TOTAL				R$ 21.954,50
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 16.954,50
21/07/2015	187,421	R$ 56,76	R$ 10.638,02	R$ 27.592,52
SALDO CREDOR				**R$ 27.592,52**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 371 : 000371alteracao_contratual_de_sociedadept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.671
5.417
5430

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

WEBER PEREIRA MACHADO

SAFRA 2015/2016

1.145,571 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 163,653 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	163,653	R$ 58,57	R$ 9.585,16	R$ 9.585,16
21/06/2015	163,653	R$ 58,57	R$ 9.585,16	R$ 9.585,16
SUB-TOTAL				R$ 19.170,32
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 14.170,32
21/07/2015	163,653	R$ 56,76	R$ 9.288,94	R$ 23.459,26
SALDO CREDOR				**R$ 23.459,26**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5432
5431
5431

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

NELPEC AGROPASTORIL LTDA

SAFRA 2015/2016

7.156,051 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 1.022,293 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	1.022,293	R$ 58,57	R$ 59.875,70	R$ 59.875,70
21/06/2015	1.022,293	R$ 58,57	R$ 59.875,70	R$ 59.875,70
SUB-TOTAL				R$ 119.751,40
03/07/2015	DEPOSITO C/C		R$ 5.000,00	R$ 114.751,40
21/07/2015	1.022,293	R$ 56,76	R$ 58.025,35	R$ 172.776,75
SALDO CREDOR				**R$ 172.776,75**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_rescisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

William Gomes de Morais Filho – OAB/GO 16.932
Gislene Caetano de Oliveira Morais – OAB/GO 34.980
Daniel Fernandes Leite – OAB/GO 28.151

WILLIAM GOMES
Advogados Associados

5.513
5.419
5432

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO.

201402168904

216890-94.2014-269 22/07/15 15:22 IJGD IXH

MARIA CILENE GOMES DA SILVA, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.040.066 SPTC/GO; inscrita no CPF/MF sob nº 597.135.851-00; ***MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES***, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.093.282 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 530.969.831-00; ***PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO***, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.093.278 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 791.229.651-49; ***MARIA HELENA GOMES MEDEIROS***, brasileira, Promotora de Justiça, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.616.534 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 527.277.261-04; e ***RUI GOMES***, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1.552.208 SSP/GO, e CPF/MF nº 478.509.731-00, domiciliado e residente à Rua Expedicionário Abel Mendanha, nº 179, Centro, Itaberaí-GO, nos autos da ação em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, vem perante a douta presença de Vossa Excelência expor, para ao final requer o seguinte:

DOS FATOS

Os Autores são sucessores de ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO e NELY MENDONÇA GOMES (já falecidos, conforme certidões de óbito em anexo), credores originários da Recuperanda, de conformidade com o Quadro Geral de Credores apresentado por ela própria (elencados nos nºs. 25, 26 e 27, cópia em anexo), nos valores de R$ 997.484,14 (novecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), R$ 306.638,11 (trezentos e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos), e R$ 232.757,72 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), respectivamente.

Os Autores ajuizaram, em data de 05/06/2013, Ação de Execução ante esse r. Juízo com o objetivo de receber parte deste crédito (autos nº 201301936795, que se encontram suspensos por determinação deste Juízo, e apensados aos presentes autos); e também ajuizaram, em data de 28/03/2014, uma Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Despejo ante o Juizado Especial Cível desta Comarca, (autos de nº 5485659.82.2014.8.09.0073).

Rua Luiz Antônio, nº 32, Centro, Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000 – Fone/Fax: (62) 3375-2256
email:williamgmf@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobrancaedespejo_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

William Gomes de Morais Filho - OAB/GO 16.932
Gislene Caetano de Oliveira Morais - OAB/GO 34.980
Daniel Fernandes Leite - OAB/GO 28.151

WILLIAM GOMES
Advogados Associados

5414
5420
5433

Referidas ações foram propostas antes mesmo da Recuperanda iniciar a Recuperação Judicial (que se deu em 16/06/2014).

Registre-se que por iniciativa da própria Recuperanda, nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Despejo movida ante o Juizado Especial Cível desta Comarca, (autos de nº 5485659.82.2014.8.09.0073), foi formalizado com os Autores um acordo, celebrado entre as partes em 18/08/2014, em que ficou acertado o pagamento da importância de R$ 765.356,14 (setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), divididos em quatro parcelas, nos moldes do Termo de Acordo em anexo.

Ocorre que a Recuperanda não cumpriu com o pactuado, e além de pagar as primeiras parcelas em atraso, deixou de honrar com parte do pagamento, mais precisamente as duas últimas parcelas do acordo.

Recentemente a Recuperanda fez nova proposta de pagamento, contudo novamente a descumpriu, nem chegando a formalizá-la, utilizando-se sempre de evasivas.

Certo é que o crédito objeto da execução bem como o pedido de rescisão contratual tiveram que se sujeitar à Recuperação Judicial, e encontram-se sobrestadas por ordem deste Juízo.

Há que se registrar também que após o processamento da Recuperação Judicial e o acordo celebrado, venceram novos créditos referentes ao ano de 2015 e 2016, referentes aos Contratos de Parceria existentes entre os Autores e a Recuperanda.

Os valores em aberto, que deveriam estar sendo pagos regularmente, se referem aos meses de janeiro a julho (07 meses), parcelas que deveriam ser pagas aos Autores, não estão sendo quitadas, estando ela hoje novamente em mora, conforme documento em anexo.

Excelência, os Autores necessitam receber as quantias referentes ao Contrato de Parceria firmado junto com a Recuperanda, pois, a bem da verdade, dependem quase que exclusivamente desses recursos para custear todas as suas despesas pessoais, e estão sem nada receber.

Ademais, quaisquer justificativas da Recuperanda em não estar honrando com os pagamentos desses valores são descabidas, pois, a propósito o **STJ já si posicionou no sentido de que os créditos posteriores a recuperação não se submetem ao pleito recuperancional.**

Como se vê, plenamente legítima a cobrança desses créditos, posteriores à Recuperação, conforme se constata pela jurisprudência do STJ que abaixo segue:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DO

Rua Luiz Antônio, nº 32, Centro, Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000 – Fone/Fax: (62) 3375-2256
email:williamgmf@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_revisao_contratual_e_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

William Gomes de Morais Filho – OAB/GO 16.932
Gislene Caetano de Oliveira Morais – OAB/GO 34.980
Daniel Fernandes Leite – OAB/GO 28.151

5/615
9
5/621
5434

PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO PLANO - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA. 1. De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. ***Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos. Precedentes****. 2. A agravante não impugnou, de forma específica e detalhada, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repetir o teor do seu apelo nobre. Incide ao caso, pois, o enunciado nº 182 da Súmula do STJ: "é inviável o agravo de art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 468.895 - MG (2014/0019341-1, RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI)*

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CREDORES. REQUISITOS FORMAIS. MEMORIAL DE CÁLCULO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES. CRÉDITOS TRABALHISTAS. DÍVIDAS CONSOLIDADAS. 1.- A Lei de Falências exige que a habilitação de crédito se faça acompanhar da prova da dívida (an e quantum debeatur), bem como da origem e classificação dessa mesma dívida. Se as instâncias de origem, soberanas na apreciação da prova, concluíram pelo atendimento dessas exigências legais não há como barrar o processamento do pedido de recuperação judicial por ausência de memorial descritivo da dívida. 2.- ***O crédito trabalhista só estará sujeito à novação imposta pelo Plano de Recuperação Judicial se se tratar de crédito já consolidado ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial****. 3.- Alegação de negativa de prestação jurisdicional preliminarmente rejeitada. Se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. 4.- Recurso Especial a que se nega provimento. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.288 - MT (2011/0251700-6), RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI).*

Nesse sentido, o art. 49 da LF dispõe que "estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"; **o que nos leva à conclusão de que os créditos posteriores a esse momento devem, efetivamente, receber tratamento diferenciado.**

Resta plenamente claro que os parceiros da Recuperanda estão sem receber seus novos créditos, o que vem acarretando inúmeras situações constrangedoras, e até o presente momento ainda nem foi votado o plano de recuperação, o que torna a situação crítica, caótica.

Assim, não resta outra alternativa aos Autores senão a de requerer a Vossa Excelência que determine o pagamento das parcelas vencidas entre

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acordo_de_recuperacao_contratual_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

William Gomes de Morais Filho – OAB/GO 16.932
Gislene Caetano de Oliveira Morais – OAB/GO 34.980
Daniel Fernandes Leite – OAB/GO 28.151

WILLIAM GOMES
Advogados Associados

5.516
5.422
5.435

os meses de janeiro a julho de 2015, bem como as vincendas a partir desta data, com referência aos Contratos de Parceria em anexo.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne intimar a Recuperanda para que efetue os pagamentos das parcelas vencidas entre os meses de janeiro a julho de 2015 e as que vencerem a partir desta data, com referência aos Contratos de Parceria, sob pena de, não o fazendo, ser a presente Recuperação Judicial convolada em FALÊNCIA, em razão da falta de cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.101/2005.

Por fim, requer seja-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do instrumento de procuração, outorgado por eles ao procurador que ora assina.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Itaberaí/Inhumas, 22 de julho de 2015.

William Gomes de Morais Filho
OAB/GO 16.932

Rua Luiz Antônio, nº 32, Centro, Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000 – Fone/Fax: (62) 3375-2256
email:williamgmf@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 0216890-94.2014.8.09.0072cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS

Antônio do Prado

OFICIAL E TABELIÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

5423/G

5.817/9

5436/G

LIVRO C : 000411
FOLHA ..: 0181
TERMO ..: 00082411

1ª Via

Certifico que, do Termo, Livro e Folha citados do registro de óbito do Cartório a meu cargo, consta o assento referente a :

NELY MENDONÇA GOMES,
falecida em HOSPITAL ANIS RASSI-GOIÂNIA-GO,
em SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE,
às 12:25 horas, do sexo FEMININO, cor BRANCA, profissão APOSENTADA
, natural de TUPACIGUARA
- MG, com 72 ano(s) de idade, Viúvo(a)
de ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO,
residente à Praça Sinho Fonseca nº126,
SETOR CENTRAL, ITABERAÍ,
Estado de GOIÁS, filha de
JOAQUIM MENDONÇA DE LIMA e de Dª
JORCELINA MARIA DE LIMA

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a).
RODRIGO ALVES RIEMMA,
dando como causa da morte:
Sepse Abdominal, Cir.Laparotomia Exploradora + Ileostomia,
Abdome Agudo Obstrutivo, Enterocolite Actínica.

O sepultamento foi feito no cemitério:
CEMITÉRIO DE ITABERAÍ-GO

Registrado em SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE
Número da D. O.: [00133780339]

Foi declarante o(a) Sr(a).
Rui Gomes (as.)
que é Filho da falecida.

Número da Declaração de Óbito (D.O.): 133780339
Observações: Deixou os filhos:
Maria Celina, Maria Cilene, Maria Carolina, Patricia Maria,
Maria Cristina, Maria Helena e Rui Gomes, conforme afirmou
o declarante que apres. Cl.3280573-3647625 SSP/GO da
falecida.

Deixou bens? Sim Eleitor? Sim Testamento? Não

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 2a. Circunscrição, 6/FEVEREIRO/2009

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

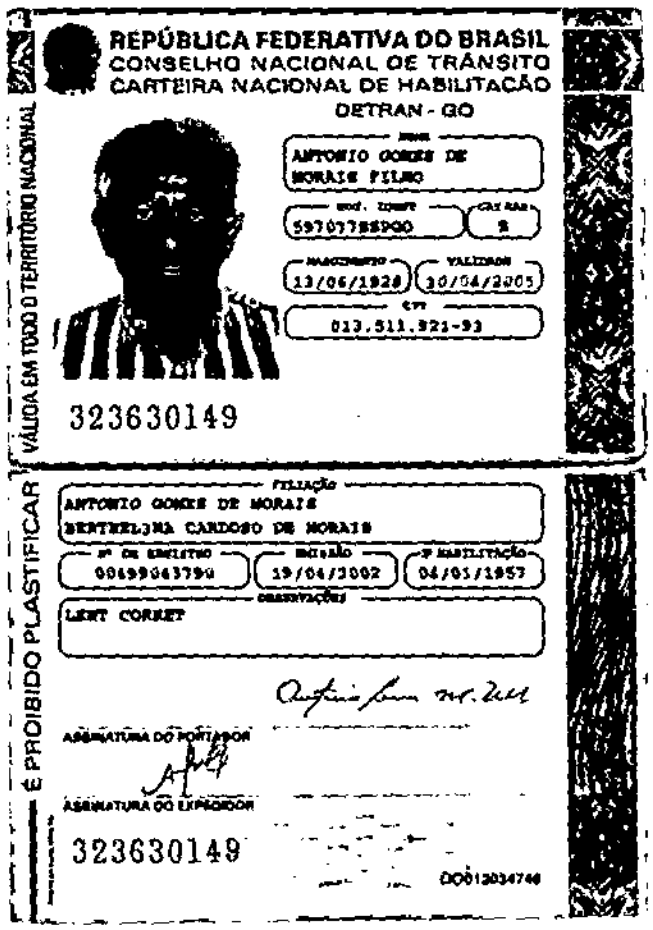
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO

MOD. IDENT. 597077SSPGO
CAT. HAB. B

NASCIMENTO 13/06/1928
VALIDADE 30/04/2005

CPF 013.511.921-93

323630149

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
ANTONIO GOMES DE MORAIS
BERTHELINA CARDOSO DE MORAIS

Nº DE REGISTRO 00499043790
EMISSÃO 19/04/2002
Nº HABILITAÇÃO 04/01/1957

OBSERVAÇÕES
LENT CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

323630149

DO012034746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.5/19
9
5425
6
5438
6

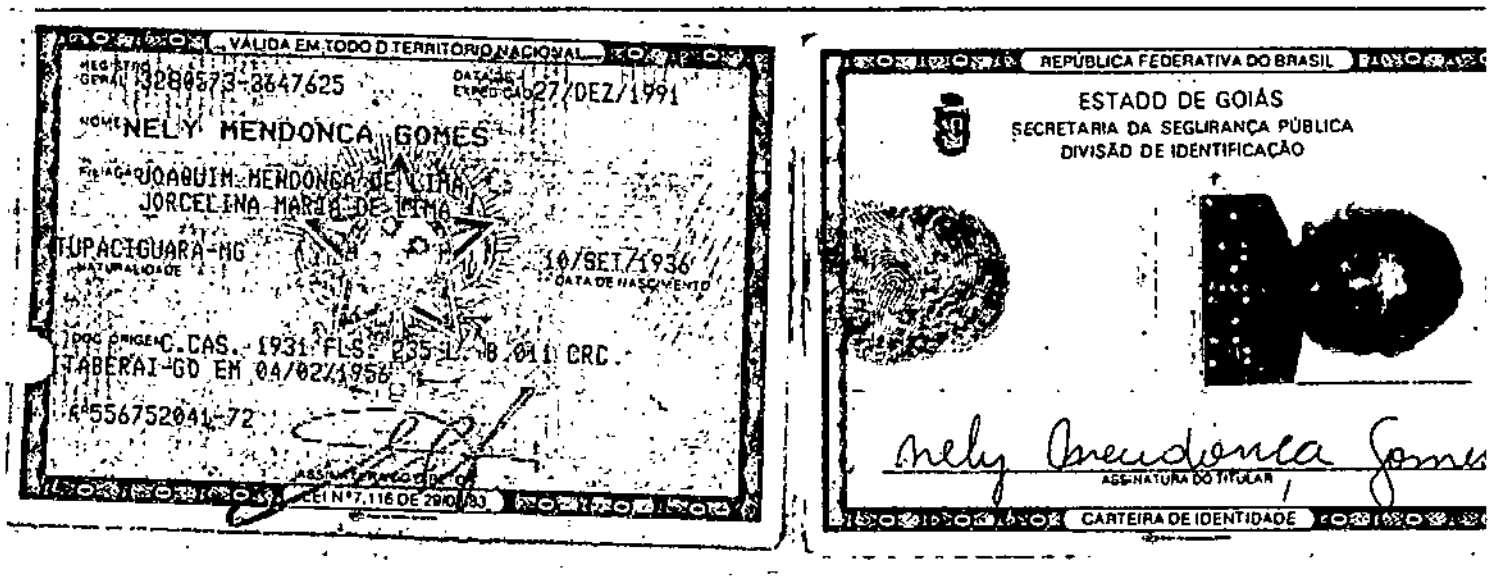

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5420
5426
5439

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO GOMES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º DE NOTAS

Rua Luiz Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76.630-000 Fone/Fax: (62) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

DÉBORA GOMES MORAIS RESENDE – TABELIÃ SUBSTITUTA
MÁRCIA GOMES MORAIS – ESC. AUT.
APARECIDA DE FÁTIMA LEITE – ESC. AUT.

LIVRO nº 203 Fls. 012 a 21v.

INVENTÁRIO E PARTILHA POR ESCRITURA PÚBLICA DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO e NELY MENDONÇA GOMES, como segue:

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:

HERDEIROS DESCENDENTES (FILHOS):

Maria Celina Gomes Fonseca
Maria Cilene Gomes da Silva
Maria Carolina Mendonça Gomes
Patrícia Maria Mendonça Gomes Filemon Pinto
Maria Cristina Gomes Favoretto
Maria Helena Gomes Medeiros
Rui Gomes

HERDEIROS CESSIONÁRIOS
Osório Evandro de Oliveira Silva

ADVOGADO ASSISTENTE:

DR. William Gomes de Morais Filho

OAB/GO 16.932

Saibam quantos esta Pública Escritura de Inventário e Partilha , virem que sendo no ano de dois mil e dez (2010), aos vintes e cinco (25) dias do mês de agosto, nesta Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, assistidos por advogado único, Sr. Dr. William Gomes de Morais Filho, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.932, com escritório profissional na Rua Luiz Antônio, nº 32, Centro, Itaberaí/GO, os HERDEIROS FILHOS: Srs. **MARIA CELINA GOMES FONSECA**, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 45.637 SSP/GO, inscrita no CPF/MF

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhec
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5442
5440

sob nº 953.189.171-00, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JÚNIOR; **MARIA CILENE GOMES DA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.040.066 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 597.135.851-00, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA; **MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.093.282 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 530.969.831-00; **PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.093.278 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 791.229.651-49; **MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO**, brasileira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.616.510 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 486.308.371-87, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. LEONEL LOBO FAVORETTO; **MARIA HELENA GOMES MEDEIROS**, brasileira, Promotora de Justiça, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.616.534 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 527.277.261-04, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. RICARDO AUGUSTO BARBOSA MEDEIROS; e **RUI GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.552.208 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 478.509.731-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Srª. SANDRA SANTIAGO MATOS GOMES; todos residentes e domiciliados em Itaberaí/GO: HERDEIRO CESSIONÁRIO: **OSÓRIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.433 OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.317.591-72 casado com a Sra. **MARIA DULCIREZ AIRES DE OLIVERA** brasileira, farmacêutica, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.504 CRF/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.536.041-04, residentes e domiciliados na Alameda das Rosa nº 285 aptº 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO CEP 74.110-060. Meus conhecidos, por mim identificados e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as quais pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que, objetivando o estatuído pela Lei nº 11.441/2007, resolvem lavrar a presente escritura de arrolamento e partilha dos bens deixadns pelo falecimento de ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO e NELY MENDONÇA GOMES, pai e mãe dos outorgantes e reciprocamente outorgados; que declaram o seguinte: **PRIMEIRO-** *AUTORES DA HERANÇA: PRIMEIRO AUTOR:* ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO, que era brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 597.079 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.511.921-91, natural de Itaberaí/GO, nascido em 13/06/1928, filho de Antônio Gomes de Morais e de Berthelina Cardoso de Morais, e veio a falecer às 09:25 horas do dia 10/05/2005, no Instituto de Neurologia de Goiânia/GO, com 76 (setenta e seis) anos de idade, tendo como causa da morte choque séptico, fibrose pulmonar, pneumonia intersticial, coronariopatia, nos termos da Certidão de Óbito extraída do livro C-065, fls. 180, termo 030872, expedida pelo 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Goiânia/GO; e como SEGUNDA AUTORA: NELY MENDONÇA GOMES, que era brasileira, casada com o primeiro inventariado, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.280.573-3.647.625 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 556.752.041-72, natural de Tupaciguara/MG, nascida em 19/03/1922, filha de Joaquim Mendonça de Lima e de Jorcelina Maria de Lima, e veio a falecer na Cidade de Goiânia/GO, no dia 06/02/2009, com 72 (setenta e dois) anos de idade, nos termos da Certidão de Óbito extraída do livro C-000411, fls. 0181, termo 00082411, expedida pelo 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Goiânia/GO; **SEGUNDO-** *DO CASAMENTO:* Os autores da herança Antonio Gomes de Morais Filho e Nely Mendonça Gomes foram casados entre si, em primeira e única núpcias, pelo regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, consoante certidão de casamento atualizada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Itaberaí/GO; **TERCEIRO-** *DOS HERDEIROS:* Do casamento dos *de cujus* advieram 07 (sete) filhos, a saber: MARIA CELINA GOMES FONSECA; MARIA CILENE GOMES DA SILVA; MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES; PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO; MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO; MARIA HELENA GOMES MEDEIROS; e RUI GOMES, todos já qualificados; **QUARTO-** *DA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE:* Os herdeiros, de comum acordo, nomeiam como inventariante destes espólios o senhor RUI GOMES, acima qualificado conferindo-lhe todos os poderes necessários para representar os espólios, aqui contidos, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, representá-los em juízo ou fora dele, praticar todos os atos necessários à administração dos Bens destes arrolamentos ou de bens que eventualmente estejam fora destes e que serão objeto de sobrepartilha, colacionar bens ou requerê-los, argüir erros e omissões, outorgar escritura de venda e compra de imóveis

TABELIONATO GOMES — Rua Luiz Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

imento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.422
9
5.428
9
5441
9

já vendidos e quitados, cumprir obrigações dos espólios, requerer Alvará Judicial e Adjudicações judicial ou extrajudicial, e, ainda, nomear advogado em nome dos espólios, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicia e et extra*, para agir em qualquer juizo, instância ou tribunal, cartório de notas, cartório de registro de imóveis e cartório de registro civil. DECLARAÇÃO DO INVENTARIANTE: O senhor Rui Gomes declara que aceita o encargo de inventariante dos espólios de seus finados pais Antônio Gomes de Morais Filho e Nely Mendonça Gomes, prestando o compromisso de eficazmente cumprir sua função, comprometendo-se a prestar contas aos herdeiros, representar os espólios onde se fizer necessário, declarando, sob as penas da Lei Civil e Criminal, estar ciente de sua responsabilidade pela declaração de bens, rol de herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui expostos; **QUINTO**- DO TESTAMENTO: Os *de cujus* morreram *ab intestato*, consoante certidões negativas de testamentos, expedidas pelos Cartórios Notariais desta Comarca; **SEXTO**- DOS BENS: Os *de cujus*, por ocasião da abertura de suas sucessões, possuíam metade, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) cada um, dos móveis e imóveis a seguir discriminados: **6.1.) FAZENDA PALMITAL:** a)- Uma parte ideal de terras denominada fazenda "Palmital", em comum, com área de 04 (quatro) alqueires e 40 (quarenta) litros, igual a 21.78,00 hectares, registradn sob nº M–4.099, Livro 2–O, às fls. 197, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca: b) Várias partes ideais de terras, situadas na fazenda "Palmital", deste municipio, em comum, com área total de 05 (cinco) alqueires e 40 (quarenta) litros, mais ou menos, igual a 26.62.00 hectares, registrado sob nº M–4.098, do livro 2–O, fls. 196, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; **c).** Fazenda Palmital, neste município, com as seguintes confrontações: Uma gleba de terras, com área de 04 (quatro) alqueires e 60 (sessenta) litros, igual a 22.99.00 hectares de cultura de 2ª classe e campo, com as seguintes divisas: "Começa no marco cravado à margem direita do córrego Palmital, segue limitando com José da Silva Moreira, com rumo de 35°30'NW – 860 metros, ao marco à margem da rodovia Itaberaí-Itapuranga, pela qual segue na direção de Itapuranga, com o rumo de 27°NE – 285 metros, ao marco à margem da rodovia, daí, segue limitando com Joaquim Gonçalves Pires, com o rumo de 37°15'SE – 881 metros, ao marco cravado à margem direita do córrego Palmital, pelo qual desce veio d'água, ao marco ponto de partida", registrada sob nº M–4.097, do livro 2–O, fls. 195, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; **d)** Fazenda Palmital, neste município, com as seguintes confrontações: Uma gleba de terras, com área de 01 (hum) alqueire, mais ou menos, de cerrado e campo, com casa de morada, toda fachada de arames, com as seguintes divisas: "Começa no marco cravado na divisa de Cirineu de tal, segue pela cerca com este, até a estrada do Povoado de São Benedito; daí, virandn à direita, segue por esta estrada, até a estrada de automóvel que demanda para a fazenda Sapesal; daí, virando à direita, segue por esta estrada até a rodovia para Itapuranga; daí, seguindo por esta, até o ponto de partida." Registrada sob nº 21.383, do livro 3–AP , fls. 244, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; **e)** Fazenda Palmital, neste município, com a área de quarenta (40) litros, em comum, sem benfeitorias, registrado sob nº 19.438, do livro 3–NA, fls. 51, do CRI desta Comarca; **f.)** Fazenda Novo Palmital, neste município, com as seguintes confrontações: Uma gleba de terras, com área de 42.59.20 hectares, ou sejam 08 (oito) alqueires e 64 (sessenta e quatro) litros, de cultura de 2ª classe e campo, com uma casa rústica, com as seguintes divisas: "Começa no marco primordial cravado à margem direita do córrego Palmital, segue limitando com Geraldo, Eurípedes e João Augusto da Cruz, segue limitando com estes, com o rumo de 37°15'NW – 888 metros ao marco cravado à margem de uma antiga rodovia, pela qual segue, limitando com Vair de Oliveira Costa, com os seguintes rumos e distâncias: 27°00'NE – 197 metros e 35°40'NE – 380 metros, ao marco de divisa com Geraldo Luiz de Sousa, segue limitando com este, ainda pela rodovia, com o rumo de 45°40'NE – 54 metros, ao marco de divisa com Cirineu Magalhães e Antônio Alves Pacheco; segue limitando, com este com o rumo de 53°30'SE – 410 metros, ao marco seguinte, divisa com Jerônimo Teodoro da Silva, segue limitando com este pelas retas 8°00'SW – 805 metros e 61°30'SE – 71 metros, ao marco cravado a margem direita do córrego Palmital, pelo qual desce, veio d'água, limitando com Sebastião Lemes D'Abadia, na distância de 180 metros, ao ponto de partida. Registrada a Matrícula Torrens sob nº 424, do Livro Matriz, às fls. 195/196, do CRI desta Comarca. Valor total da avaliação da fazenda "PALMITAL".....R$ 475.000,00; **6.2.)** FAZENDA RAIZAMA E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: a) Uma parte ideal de terras, neste município, com a área de 03 (três) alqueires, igual a 14.52.00 hectares, remanescente de área superior dividida. Registrada sob nº R 01–M–1.219, do livro 2–D, fls. 179, do CRI desta Comarca. Cadastrada no INCRA sob nº 930.270.004.006; **b)** Fazenda Raizama, neste município: Uma parte ideal de terras, com a área total de 02 (dois) alqueires e 18 (dezoito) litros, igual a 10.76.00

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3373134
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.223
5429
5442

hectares, em comum com outros. Registrada sob nº 04–M–5.618, do livro 2–U, fls. 192, do CRI desta Comarca; **c):** Chácara Nossa Senhora de Fátima, neste município: Uma gleba de terras, de cultura de 2ª categoria com a área de vinte e um alqueires ou 105.32.96 hectares, com as seguintes divisas: "Começam no marco cravado à margem direita do Rio das Pedras e segue dividindo com terras de propriedade do Abatedouro São Salvador, com os azimutes magnéticos 172°03'07" – 62,00 metros, até o marco 44, cravado na divisa da área destinada a Estação Elevatória de Esgoto da Saneago; daí, segue por esta confrontação com as azimutes de 82°03'07"- 45,00 metros até o marco 45; daí, segue com o azimute 172°03'07" – 25,00 metros até o marco 46; daí, segue com o azimute 282°03'07" – 45,00 metros até o marco 47, cravado na divisa da área da Estação Elevatória com terras de propriedade do Abatedor São Salvador, daí, segue confrontando com terras de propriedade do Abatedor São Salvador, com os seguintes azimutes e distâncias respectivas: 172°28'00" – 308,68 metros; 155°43'06" – 126,79 metros; 188°59'33" – 103,08 metros; 142°50'36" – 518,00 metros até o marco cravado na faixa de domínio da Rodovia GO–156; daí, segue confrontando com a referida faixa de domínio da Rodovia, acompanhando a sua curva em uma distância de 2.230,00 metros, até o marco cravado a margem esquerda do córrego Palmital, daí, segue pela referida margem do córrego Palmital abaixo até abaixo com o Rio das Pedras; daí, segue pela margem direita do Rio das Pedras acima, até o marco onde teve inicio essa descrição. Registrada sob nº 89 Registro Torrens, livro 02, fls. 150, do CRI desta Comarca; Valor total da Fazenda Raizama e Nossa Senhora de Fátima, conforme avaliação...R$ 761.552,70 **6.5.)** Uma casa residencial, nesta cidade: Uma cada residencial tipo bangalow, com 08 (oito) cômodos e alpendre, instalação sanitária, quintal fechado de muros, situada à Praça Sinhô Fonseca, limitando pela direita com propriedade de William Gomes de Morais e pela esquerda com propriedade de Antônio Gomes de Morais Filho e pelo fundo com propriedade de Sebastião Andrade de Queiroz. Registrada sob nº 13–M–898, livro 2–AC, fls. 251, do CRI desta Comarca, avaliada por R$ 40.000,00; **6.6.)** Uma casa residencial, nesta cidade: Uma casa residencial, com três quartos, duas salas, cozinha, banheiro, dependências, mais três cômodos anexos, toda coberta de telhas coloniais, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 08, tendo 20,50 metros de frente; por 20,50 metros de fundo, confrontando com o Sr. Benedito Pinheiro de Abreu, tendo de cada lado 13,50 metros e dividindo por um lado com Ubirajara Constant da Fonseca e pelo outro com Francisco Bueno da Luz. Registrada sob nº 18.562, livro 3–AM, fls. 70, do CRI desta Comarca, avaliada por R$ 45.000,00; **6.7.)** Prédio Comercial, nesta cidade: Um prédio comercial, com 02 (dois) cômodos, construção de tijolos, coberta de telhas coloniais, portas de ferro, piso taqueado, forrado de madeira, com o respectivo lote, medindo: pela Rua Senhor dos Passos 10,00 metros; pela Rua Jerônimo Pinheiro mede 13,7 metros; pelo lado que divide com Benedito Pinheiro de Abreu 10,00 metros e pelo outro lado dividindo com o comprador 13,75 metros. Registrado sob nº 18.514, livro 3–AM, fls. 53, avaliado por R$ 60.000,00; **6.8.)** Um prédio comercial, nesta cidade: Um prédio comercial, situado nesta cidade, na esquina da Rua Senhor dos Passos e Praça Getúlio Vargas, hoje Sinhô Fonseca, com três cômodos, tendo três portas para a Rua Senhor dos Passos e três para a Praça Sinhô Fonseca, com uma garagem ao lado, em frente a referida praça, limitando-se por um lado com o prédio outrora de Ordália Pinheiro de Castro e por outro com propriedade de Colombo Espírito Santo Batista. Registrado sob nº 02–M–6.238, do livro 2–Y, fls. 04, do CRI desta Comarca, avaliado por R$ 55.000,00; 6.9) FAZENDA SÍTIO DO CAMPO OU CORDEIRO: **a)**- Fazenda Sítio do Campo, neste município: Cinco (5) partes ideais de terras, com a área total de 02 (dois) alqueires, mais ou menos, em comum com outros. Registrado sob nº 14–M–3.246, livro 2-L, fls. 225, do CRI desta Comarca; **b.)** Fazenda Cordeiros ou Sítio do Campo, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 01 (um) alqueire, mais ou menos, toda fechada de arames, de cultura de 2ª classe e campo; remanescente de área superior dividida. Registrada sob nº 21.967, livro 3–AQ, fls. 39, do CRI desta Comarca; **c.)** Fazenda Sítio do Campo, neste município: Uma gleba de terras, com área de 34 (trinta e quatro) alqueires e 63 (sessenta e três) litros, igual a 168.37.15 hectares, de cultura de 2ª e 3ª classe e campo, com casa de sede toda fechada de arame com as seguintes divisas: "Começam na extremidade da cerca que fecha na margem direita do córrego Cordeiros e segue por esta, limitando com os herdeiros de José Raimundo da Silva, com o rumo de 22°40'NE, na distância de 903 metros, fechando na margem esquerda do córrego Sítio do Campo, pelo qual sobe veio d'água, na distância de 160 metros limitando com Saturnino de tal, até encontrar a cerca de divisa do último referido, pelo qual segue com os seguintes rumos e distâncias 38°10'NE – 110 metros; 32°NE – 154 metros e 32°20'NE – 460 metros, ao marco de canto; daí, volve à direita e segue por uma cerca que margeia a GO–04, com o rumo de 23°20'SE, na distância de 1.158 metros, até a divisa com Joaquim Ferreira da Silva; segue limitando com este ainda por cerca, com os seguintes rumos e distâncias: 30°55'SE – 105 metros e 41°40'SE – 424 metros.

Rua Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.524
5.530
5443

outro canto de cerca, divisa com Santana Cesar Neto, pela qual segue limitando com este com os seguintes rumos e distâncias: 12°45'SW – 298 metros e 17°15'SW – 396 metros, ao marco de divisa com sucessores de Sinfrônio Martins da Costa, segue limitando com este, pela cerca com o rumo de 18°25'SW, na distância de 268 metros, até a cerca de divisa com Brasilino Pedro Soares, segue limitando com este, pela cerca com os seguintes rumos e distâncias: 61°30'SW – 246 metros e 63°30'NW – 243 metros até a divisa com João Clemente segue limitando com este, com o rumo de 77°55'NW – 258 metros, ao marco de canto, divisa com Aristides José da Silva; daí, volve à direita e segue limitando com este pela cerca, com o rumo de 26°05'NE – 972 metros, ao marco cravado à margem esquerda do córrego Cordeiros, pelo qual desce veio d'água, numa distância (se projetada em reta) os 1.150 metros, ao ponto de partida." Registrada sob nº M–355, livro nº 2–A, fls. 214, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.010.065, Valor total da Fazenda Sitio do Campo, conforme avaliação R$ 714.970,00; **6.10.): FAZENDA LAGOA VELHA; a):** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 02 (dois) alqueires, igual a 09.68.00 hectares, de cultura de 2ª classe, com as seguintes divisas: limitando com dois lados com Sebastião Pedro do Couto, por outro lado com Paulo Alberto da Cunha Rodart, no fundo por uma cerca de arame, dividindo com José Pedro Soares na extensão de 200,00 metros. Registrada sob nº M–2.264, livro 2–H, fls. 130, do CRI desta comarca; **b)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 11 (onze) alqueires mais ou menos, igual a 53.24.00 hectares, de cultura de 2° classe, com as seguintes divisas: Confrontando com Ana Maria de Oliveira e comprador, pelo fundo na cabeceira com José Gonçalves de Lima e pelo outro lado com João Pereira de Godoi. Registrada sob nº 01–M–240, livro 2–A, fls. 93, do CRI desta Comarca e registrada no INC RA sob nº 930.270.007.188; **c)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com área de 10 (dez) alqueires certos, igual a 48.40.00 hectares de campo e cerrado, sem benfeitorias, com as seguintes divisas: "Começa no marco cravado na antiga rodovia e segue limitando com José Machado com o rumo de 0°30'NE, na distância de 345 metros, até a Rodovia GO–04, pela qual segue até o marco seguinte; daí, segue com o rumo de 3°40'SW, na distância de 310 metros, ao marco cravado na beira da antiga rodovia, pela qual segue, até o marco ponto de partida." Registrada sob nº M–1.822, livro 2–F, fls. 184, do CRI desta Comarca; **d)** Fazenda Lagoa Velha e Maduro, neste município: Uma parte de terras, em comum, com a área de 20 (vinte) alqueires e fração, situada na Fazenda Maduro e Uma pequena gleba de terras, com a área de 01 (um) alqueire, situada na Fazenda Lagoa Velha, com as seguintes divisas: "Começa na extremidade da cerca que fecha na margem esquerda do córrego Melo e segue por esta limitando com a compradora em todas as suas curvas e ângulos com os seguintes rumos e distâncias: 24°30'NE – 210 metros; 3°30'NW – 53 metros; 0°25'NW – 35 metros; 0°40'NE – 80.00metros, 0°30'NE – 185 metros; 8°35'NW – 108 metros; 31°10'NE – 208 metros; 8°25'NE – 15 metros e 68°25'NE – 22 metros, fechando na margem esquerda do córrego Melo, pelo qual sobe veio d'água, ao ponto de partida." Registrada sob nº 21.980, livro 3–AQ, fls. 41, do CRI desta Comarca; **e)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba terras, com a área de 01 (um) alqueire e 44 (quarenta e quatro) litros, igual a 07.50.20 hectares de cerrado e campo, com as seguintes divisas. "Começa no marco de canto no pé do corredor de acesso as terras de Margarida Umbelina de Lima, indo na confrontação do mesmo outorgado José Machado, pela cerca que margeia a rodovia GO-070, até o mata burro de concreto, pela reta 50°15'SE – 592,50 metros, daí, atravessando a dita rodovia, vai a outro marco pela reta que margeia a antiga rodovia com 89°SW – 450,00 metros, confrontando com o mesmo Antônio Gomes de Morais Filho, daí, na mesma confrontação, vai ao marco ponto de partida, pelas retas 2°30'NE – 314,00 metros. Registrado sob nº 01–M–823, livro 2–C, fls. 82, do CRI desta comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.009.970; **f)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com área de 26 (vinte e seis) alqueires e 35 (trinta e cinco) litros, igual a 127.95.75 hectares, de cultura de 2ª classe, com casa de morada, com as seguintes divisas: "Começa na margem da GO–04, por onde atravessa o córrego Lagoa Velha, daí, segue à esquerda pela rodovia GO–04, até a sua confluência, com a antiga rodovia, daí, segue pela antiga rodovia pelo aramado dividindo com Aurcliano de tal, até a divisa de Geraldo de tal, daí, segue dividindo com o mesmo até o córrego Melinho e por este abaixo até a sua barra com o córrego Lagoa Velha; daí, por este último abaixo, até a margem da rodovia GO–04, ponto de partida. Registrada sob nº M–1.552, livro 2–E, fls. 213, do CRI desta Comarca; **g)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 20 (vinte) alqueires, igual a 96.80.00 hectares, com as seguintes divisas: "Começa no marco cravado a margem direita do Córrego Maduro, divisa com a gleba de Nicanor Silva Júnior; daí, pela reta de 88°40'SE – 1.540 metros marco; daí segue pela reta com o rumo de 2°20'NE – 485 metros; daí, pela reta com o rumo de 64°10'NW – 1.320 metros marco à

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-3375
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.425
9
5.451
6
5444
6

margem direita do Córrego Maduro; daí por este abaixo até o ponto de partida." Registrada sob nº M–3.316, livro 2–L, as fls. 300, do CRI desta Comarca; **h)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Duas glebas de terras, com a área total de 13 (treze) alqueires, igual a 62.92.00 hectares, de cultura de 2º classe e campo, **sendo a primeira** gleba com a área de 03 (três) alqueires, com as seguintes divisas: "Começa no marco cravado à direita do córrego do Melo e segue limitando com a outra gleba deste comprador com o rumo de 74°30'SE – 1.256,00 metros, ao marco cravado junto a cerca da divisa com sucessor de Francisco Gonçalves, segue à direita, pela cerca com o rumo de 0°30'SW – 140,00 metros, ao marco de divisa com a gleba ora vendida a João Marques Palmeira volve à direita e segue limitando com esta com o rumo de 70°NW – 1.260,00 metros, ao marco da margem direita do córrego Melo, pelo qual desce, veio d' água, ao marco ponto de partida das presentes divisas. **Segunda gleba** com a área de 10 (dez) alqueires, com as seguintes divisas: "Começa no marco cravado na margem direita do córrego Melo, segue com o rumo de 88°30'NE – 1.180,00 metros, ao marco cravado com o sucessor de Francisco Damásio de Castro, segue limitando com este com o rumo de 0°30'SW – 600,00 metros, cravou-se marco, daí, volve à direita e segue com o rumo de 74°30'NW – 1.256,00 metros, ao marco cravado na margem direita do córrego Melo, pelo qual desce, ate o ponto de partida. Registradas R- 09–M–1.200, livro 2–D, fls. 160, do CRI desta comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.010.162-1; **i.)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 63 (sessenta e três) alqueires e 40(quarenta) litros, igual a 307.32.00 hectares, de cultura de 2ª classe, com casa de sede, casa para colonos, curral, rego d'água, paiol, toda fechada de arames, com as seguintes divisas: "Começam no marco cravado à margem direita do córrego Viçosa, daí, segue com o rumo de 68°NE – 260,00 metros; marco deste, segue com o rumo de 71°40'SE – 237,00 metros, marco daí, com o rumo de 36°NE – 142,00 metros; marco; daí com o rumo de 66°SE – 705,00 metros, marco à margem esquerda do Córrego Maduro; daí atravessando segue por uma reta com o rumo de 85°40'SE – 1.540,00 metros; marco daí, segue com o rumo de 2°40'SW – 1.340,00 metros, marco; daí, segue por uma reta com 81° NW – 1.318,00 metros, 82° NW – 385,00 metros, marco, daí, segue com o rumo de 22°20'SW – 190,00 metros, marco, daí com o rumo de 43° NW – 135,00 metros, marco, daí 45° NW – 245,00 metros, marco daí com o rumo de 43° NW – 642,00 metros, marco daí com o rumo de 71°40'NW – 80,00 metros, daí com o rumo de 0°E-80,00 metros; daí, marco à margem direita do Córrego Viçosa; daí, por este córrego acima até o marco ponto de partida."Registrada sob nº M–83, livro 02, fls. 144, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.008.893; **j.)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com área de 27 (vinte e sete) alqueires, igual a 130.68.00 hectares, de cerrado e campo, com casa de sede, arames espichados, com as seguintes divisas: "Começa no marco divisório de José Albino, cravado à margem direita do córrego Viçosa donde segue por uma cerca de arame, em sentido Sudeste 1.310 metros, até encontrar na mesma confrontação outro pequeno córrego denominado Maduro; daí segue em sentido contrario ao seu curso, até outro marco cravado à sua margem esquerda, confrontando com terras dos transmitentes; daí segue na mesma confrontação, com os seguintes rumos e distâncias: 66°SW – 705,00 metros, onde se encontra outro marco; agora na confrontação de Pedro Chaveirn, segue novamente em linha reta até outro marco cravado à margem direita do córrego da Viçosa; deste segue pelo córrego abaixo até o ponto inicial de partida confrontando com o espolio de Áureo Cabral. Registrada sob nº M – 884, livro 2–C, fls. 143, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.009.960; **l.)** Fazenda Lagoa Velha, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 06 (seis) alqueires e 17 (dezessete) litros, igual a 30.06.85 hectares, de cultura de 2ª classe, com as seguintes divisas: "Começa no marco nº 01 cravado à margem da GO-070 e terras de José Machado, daí, segue com o rumo de 6°00'NE – 255,00 metros, dividindo com terras de José Machado até o marco nº 02, daí, segue com o rumo de 67°00'NW – 1.043,00 metros, dividindo com as terras do comprador até o marco nº 03, daí, segue com o rumo de 27°00'SW – 313,50 metros, dividindo com terras da vendedora, até o marco nº 04, daí, segue com o rumo de 71°10'SE – 1.139,00 metros, dividindo com a faixa de terras da GO-070, até o marco nº 01, ponto de origem das divisas. Registrada sob nº 09–M–1.285, livro 2–D, fls. 245, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.008.214, valor total da Fazenda Lagoa Velha, conforme avaliação R$ 3.863.080,00; **6.11.)** FAZENDA MATO DENTRO: –a)- Fazenda Mato Dentro, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 23 (vinte e três) alqueires e 26 (vinte e seis) litros, igual a 112.89.30 hectares, com casa rústica, rego d'água, toda fechada de arames, dentro das seguintes divisas: "Começa no marco cravado na linha perimétrica, divisa com a fazenda São José, segue limitando com esta com o rumo de 56°23'NW – 869 metros ao marco que divide com Orlando Moura; daí, segue limitando com este, com o rumo de 35°NE – 1.373 metros, ao marco cravado à margem esquerda do córrego Mato

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.926
9
532
8
5445
8

Dentro, pelo qual sobe em reta, na distância de 1.485 metros dividindo com Orsine Olinto de Almeida, ao marco cravado à margem direita; daí, segue limitando com terras de Jurema Silva Caldas, com rumo de 64°45'SW – 625 metros, ao ponto de partida. Registrada sob nº M–870, livro 2–C, fls. 129, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.074.242; **b.)** Fazenda Mato Dentro, neste município: Uma gleba de terras, com área de 37 (trinta e sete) alqueires e 43 (quarenta e três) litros, igual a 181.68.15 hectares, toda fechada de arame, com as seguintes divisas: "Partindo do marco cravado na barra do Córrego Mato Dentro no Rio das Pedras, segue pelo primeiro referido na distância (em reta) de 1.450 metros ao marco cravado na sua margem esquerda, na divisa de terras que foram de José Ludovico de Almeida, tendo limitado até aí, nos primeiros 1.050 metros, com Jacinto Luiz da Silva Caldas e dos últimos 400 metros com Orcino Olinto de Almeida, segue limitando com José Ludovico de Almeida, com o rumo de 35° SW – 1.283 metros ao marco de divisa com Manoel da Silva Moreira; daí, segue limitando com este com o rumo de 34°30'NW – 540 metros, ao marco de canto de uma cerca interna; daí, segue por esta cerca com os rumos de 68°30'NW nas distâncias de 105 e 119 metros respectivamente, ao marco de concreto da linha perimétrica, divisa com a Fazenda São José; daí, segue pela cerca da linha perimétrica, com o rumo de 66°15'NW – 246 metros, ao marco cravado à margem direita do Córrego do Meio, pelo qual desce na distância de (em reta) 415 metros até sua barra no Rio das Pedras e por este abaixo, até a barra do Córrego Mato Dentro ponto de partida." Registrada sob nº M–612, livro 2–B, fls. 171, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270074.242; **c.)** Fazenda Mato Dentro, neste município: Uma gleba de terras, com a área de 42 (quarenta e dois) alqueires e 55 (cinqüenta e cinco) litros, igual a 206.60.75 hectares, com casa rústica, rego d'água, toda fechada de arames, dentro das seguintes divisas: "Partindo de um marco cravado à margem direita do córrego Mato Dentro, na divisa com terras de Jacinto Luiz da Silva Caldas, segue limitando com este, com o rumo de 80° NE – 1.878 metros, ao marco de concreto cravado no espigão divisor da Fazenda Água Branca; segue por este espigão à direita, numa distância em reta de 1.820 metros; ao marco de divisa com terras de Jurema da Silva Caldas, segue limitando com esta, com o rumo de 74°10'SW na distância de 932 metros, ao marco cravado à margem direita do Córrego Mato Dentro, pelo qual desce na distância em reta de 1.885 metros, ao marco ponto de partida, tendo limitando nos primeiros 1.485 metros com terras de José Ludovico de Almeida e nos últimos 400 metros, com terras de Orlando Moura, sendo magnéticos todos os rumos descritos. Registrada sob nº M–869, livro 2–C, fls. 128, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.074.242 **d.)** Fazenda Mato Dentro, neste município: Uma gleba de terras, com área de 25 (vinte e cinco) alqueires e 67 (sessenta e sete) litros, igual a 125.05.35 hectares, com as seguintes divisas: "Começa no marco cravado à margem direita do Córrego Mato Dentro abaixo de uma ponte e segue dividindo com o vendedor Antônio Gomes de Morais Filho, margeando uma estrada vicinal, com os seguintes rumos e distâncias 55°15'NE – 45,00 metros; 86°00'SE – 115,00 metros; 51°40'NE – 107,00 metros; 62°20'NE – 220,00 metros; 38°10'NE – 48,00 metros; 15°30'NE – 263,00 metros; 28°51'NE – 96,50 metros; ao marco de divisa com sucessor de Balduino da Silva Caldas; daí, segue dividindo com este com o rumo de 90°00'NE – 757,00 metros; ao marco cravado na linha perimétrica, divisa com outra gleba do imóvel Mato Dentro, sucessores de Manoel Gomes dos Santos, segue dividindo com este com o rumo de 04°20'SW – 185,00 metros; ao marco de canto; daí, segue limitando com a gleba ora vendida a Vergílio Apolinário de Araújo, com o rumo de 08°50'SW – 1.095,00, cravou-se marco na divisa com Orsine Olinto de Almeida ou sucessor, segue limitando com este com o rumo de 80°00'SW – 691,00 metros; ao marco cravado à margem direita do córrego Mato Dentro, pelo o qual desce veio d' água até o marco ponto de partida." Registrada sob nº 04–M–1.085, livro nº 2–D, fls. 45, do CRI desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 930.270.009.989-9, valor total da Fazenda Mato Dentro, conforme avaliação R$ 2.458.220,00. **6.12)-:** Uma gleba de terras designada por lote 1-C, no loteamento Crixás Assú e Rio do Peixe, distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás, denominada "Recanto dos Jaburus" com a área de 692.80.00 hectares em comum com uma área de 387.20 hectares de Rui Gomes, cujas divisas constam do registro R-09 M- 0569, Livre 2J, fls. 68 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Crixás-GO. cadastrada no INCRA sob nº 926.167.003808-5, NIRF 45499314, avaliada por R$ 869.207,30; **6.13):** Um apartamento situado na Alameda das Rosas, Setor Oeste, Goiânia-GO., de nº 200 do Edifício "Solar das Varandas" contendo sala de estar/jantar, duas sacadas, sala de TV, circulação, quatro quartos sociais. Quatro banheiros privativos, copa/cozinha, depósito, área de serviço, quarto e banheiro de empregado, coma área total de 343,5486 metros quadrados; sendo: 224.56 metros de área privativa e 118.986 de área comum. Havido por compra de Encol Engenharia Comercio e Indústria, conforme registro nº R-1 – 79.471, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3[illegible]
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5446

GO, avaliado por R$ 322.000,00 **6.14: VEÍCULOS: a)**- Uma caminhonete cabine dupla Toyota Hilux 2CDLDX, ano 2004, placa NGM 8000, chassi nº 8AJ33LNL049110968, Renavan 822536730, avaliado por R$ 40.079,00 **b):** Um carro Honda Civic LX, ano 2004, placa NGM 8001, chassi 93HES12504Z103238, Renavan 822541653; avaliado por R$ 35.441,00 **c): -** Um carro Ford Fiesta, placa KEV 1808 ano 2003, chassi 9BFZF10B338016623, Renavan 787072630, avaliado por R$ 13.589,00 **d):** Uma caminhonete marca Ford Ranger, ano 1998, placa KDE 7305, chassi 8AFCR10B7VJ011551, Renavan 673936023, avaliada por R$ 2.000,00; **6.15): DA CESSÃO DE HERANÇA:** Também pela presente escritura e na melhor forma de direito, os Herdeiros Maria Celina Gomes Fonseca; Maria Cilene Gomes da Silva; Maria Carolina Mendonça Gomes; Patricia Maria Mendonça Gomes Filemon Pinto; Maria Cristina Gomes Favoretto; Maria Helena Gomes Medeiros; e Rui Gomes, já qualificados, vendem e cedem seus direitos hereditários a OSÓRIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA, casado, advogadn, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.433 OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.317.591-72 casado com MARIA DULCIREZ AIRES DE OLIVERA, farmacêutica, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.504 CRF/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.536.041-04, residentes e domiciliados na Alameda das Rosa nº 285 aptº 1.601, Sctor Oeste, Goiânia/GO CEP 74.110-060, sobre o imóvel constituído por Uma gleba de terras designada por lote 1-C, no loteamento Crixás Assú e Rio do Peixe, distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás, denominada "Recanto dos Jaburus" que passa a denominar-se "FAZENDA SAVANA" com a área de 692.80.00 hectares em comum com uma área de 387.20 hectares de Rui Gomes, cujas divisas do todo, constantes do registro R-09 M- 0569, Livro 2J, fls. 68 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Crixás-GO., passam a ser definidas no todo pelo trabalho técnico de Geo- referenciamento. Imóvel esse cadastrado no INCRA sob nº 926.167.003808-5, NIRF 45499314; pela importância e quantia certa de R$ 869.207,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sete reais e trinta centavos), que deverá ser paga até o dia 10/08/2011, representada por uma Nota Promissoria.; à qual fica vinculada à presente escritura. Que, em caso de atraso no pagamento, deverá incidir 10% (dez por cento) de multa sobre o valor devido. Para efeitos fiscais o imóvel é avaliada por R$ 1.072.500,00, Prometem os Outorgados Cedentes por si e seus herdeiros pela cessão boa, firme e valiosa a qualquer tempo.O Imposto de Transmissão Intervivus foi pago pelo DAM nº 12167, no valor de R$ 37.537,50 **SÉTIMO**- ***DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES:*** Os *de cujus* possuíam débitos e obrigações na ocasião da abertura de suas sucessões, e que são os seguintes: a) Uma dívida de securitização; **OITAVO**- ***DA PARTILHA*** - **Caberá ao Cessionário** OSÓRIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.433 OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.317.591-72 casado com a Sra. Maria Dulcirez Aires de Oliveira, brasileira, farmacêutica, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.504 CRF/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.536.041-04, em decorrência de cessão de direitos, uma gleba de terras designada por lote 1-C, no lotcamento Crixás Assú e Rio do Peixe, distrito de Bandeirantes, município de Nova Crixás, denominada "Recanto dos Jaburus", que doravante passa a denominar-se "FAZENDA SAVANA" com a área de 692.80.00 hectares em comum com uma área de 387.20 hectares de Rui Gomes, cujas divisas do todo constam do registro R-09 M- 0569, Livre 2J, fls. 68 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Crixás-GO. cadastrada no INCRA sob nº 926.167.003808-5, NIRF 45499314. Área e divisas essas modificadas conforme trabalhos técnicos de georreferenciamento do teor seguinte: Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Superintendência Regional de Goiás (SR-04 - Memorial Descritivo – imóvel: Fazenda Recanto do Jaburú, de agora em diante denominado "FAZENDA SAVANA" –proprietários::espolio de Antonio Gomes de Morais Filho/Nely Mendonça Gomes e ainda Rui Gomes – Município Nova Crixás Comarca de Nova Crixás – GO - Matrícula(s) 0569 Código SNCR :26.167.003.808-5 Área (ha): 1.149,7311- Perímetro (m) 20.210,13 Descrição do Perímetro do Imóvel "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A79-M-0159 de coordenadas N 8.394.377,554m e E 515.716,018m situado no limite da margem direita Rio do Peixe, com o limite da Fazenda 14 de Maio; deste, segue confrontando com esta, proprietário Aires Candido de Paula, matrícula nº 2.969, código INCRA 926.167.007.854-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°47'07" e distância 1.999,71m, até o vértice CJ3-M-3189 de coordenadas N 8.394.003,351m e E 517.680,408m; 100°51'28" - 2.060,78m, até o vértice CJ3-M-3190 de coordenadas N 8.393.615,158m e E 519.704,293m; 100°28'25" - 1.960.38m, até o vértice CJ3-M-3191 de coordenadas N 8.393.258,797m e E 521.632,010m; 100°24'29" - 2.699,47m, até o vértice A79-M-0158, de coordenadas N 8.392.771,115m e E 524.287,058m; situado no limite da Fazenda 14 de Maio, com o limite da Fazenda Lagoa Serena; deste, segue confrontando com esta, proprietário Elmo de Lima Junior, matricula nº 1.059, código INCRA 926.167.007.900-8, com o azimute de 221°07'36" e distância 1.457,07m,

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.[illegible]
5447

até o vértice AQ7-M-1606 de coordenadas N 8.391.673,568m e E 523.328,707m; situado no limite da Fazenda Lagoa Serena, com o limite da Fazenda Lago Azul III; desta, segue confrontando com a Fazenda Lago Azul III, proprietário Centro Holistico Ltda, matrícula nº R02-3.079, código INCRA 926.035.271.420-2, com o azimute de 279°52'27" e distância 616,93m, até o vértice AQ7-M-1605 de coordenadas N 8.391.779,364m e E 522.720,914m; situado no limite da Fazenda Lago Azul III, com o limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal, com o azimute de 277°46'23" e distância 7,22m, até o vértice AQ7-M-1604 de coordenadas N 8.391.780,340m e E 522.713,764m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal, , com o limite da Fazenda Lago Azul III; deste, segue confrontando com a Fazenda Lago Azul III, proprietário Centro Holístico Ltda, matrícula nº R02-3.079, código INCRA 926.035.271.420-2, com o azimute de 279°54'21" e distância 2.153,50m, até o vértice AQ7-M-1603 de coordenadas N 8.392.150,809m e E 520.592,365m; situado no limite da Fazenda Lago Azul III, com o limite da Fazenda Lago Azul II; deste, segue confrontando com a Fazenda Lago Azul II, proprietário Carlos Gomes Machado, matrícula nº R02-3.808, código INCRA 950.068.531.502-0, com o azimute de 279°31'26" e distância 1.194,03m, até o vértice AQ7-M-4439 de coordenadas N 8.392.348,373m e E 519.414,794m; situado no limite da Fazenda Lago Azul II, com o limite da Fazenda Lago Azul I; deste, segue confrontando com a Fazenda Lago Azul I, proprietário Manoel da Costa Lima, matrículas nºs R08-3.077,R02-3.080, código INCRA 950.068.531.499-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°07'50" - 567,96m, até o vértice AQ7-M-1602 de coordenadas N 8.392.438,498m e E 518.854,033m; 279°25'23" - 1.645,61m, até o vértice AQ7-M-1601, de coordenadas N 8.392.707,922m e E 517.230,628m; situado no limite da Fazenda Lagó Azul AZUL I, com o limite da Fazenda Lagoa Grande; deste, segue confrontando com a Fazenda Lagoa Grande, proprietário Cristina Gomes Machado, matrícula nº R02-3.078, código INCRA 926.167.008.923-2, com o azimute de 279°22'42" e distância 2.019,39m, até o vértice AQ7-M-1600 de coordenadas N 8.393.036,992m e E 515.238,229m; situado no limite da Fazenda Lagoa Grande, com o limite da margem direita Rio do Peixe; deste, segue confrontando com o limite da margem direita e a jusante do Rio do Peixe, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°11'13" - 124,62m, até o vértice CJ3-P-5000 de coordenadas N 8.393.131,310m e E 515.156,778m; 315°15'35" - 139,68m, até o vértice CJ3-P-5001 de coordenadas N 8.393.230,528m e E 515.058,455m; 340°41'06" - 109,16m, até o vértice CJ3-P-5002 de coordenadas N 8.393.333,541m e E 515.022,350m; 342°43'19" - 135,58m, até o vértice CJ3-P-5003 de coordenadas N 8.393.463,005m e E 514.982,081m; 353°36'11" - 136,93m, até o vértice CJ3-P-5004 de coordenadas N 8.393.599,080m e E 514.966,825m; 355°18'28" - 119,11m, até o vértice CJ3-P-5005 de coordenadas N 8.393.717,795m e E 514.957,081m; 22°32'32" - 126,45m, até o vértice CJ3-P-5006 de coordenadas N 8.393.834,581m e E 515.005,556m; 35°58'27" - 127,78m, até o vértice CJ3-P-5007 de coordenadas N 8.393.937,992m e E 515.080,617m; 51°57'20" - 142,94m, até o vértice CJ3-P-5008 de coordenadas N 8.394.026,082m e E 515.193,187m; 64°42'04" - 131,67m, até o vértice CJ3-P-5009 de coordenadas N 8.394.082,351m e E 515.312,231m; 75°53'01" - 138,85m, até o vértice CJ3-P-5010 de coordenadas N 8.394.116,215m e E 515.446,885m; 67°04'53" - 142,29m, até o vértice CJ3-P-5011 de coordenadas N 8.394.171,624m e E 515.577,938m; 43°52'19" - 143,65m, até o vértice CJ3-P-5012 de coordenadas N 8.394.275,178m e E 515.677,493m; 20°37'18" - 109,38m, até o vértice A79-M-0159, de coordenadas N 8.394.377,554m e E 515.716,018m; situado no limite da margem direita RIO DO PEIXE, com o limite da FAZENDA 14 DE MAIO, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da base transportada BASE, de coordenadas UTM: E 522.589,174m e N 8.392.615,285m, Meridiano Central 51° WGR, e coordenadas geográficas: Lat -14°32'21.5708" e Long -50°47'25.1711"; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referêneia) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. NOVA CRIXÁS - GO, 10 de junho de 2010. *Proprietário: espolio de* Antonio Gomes de Morais Filho e *Proprietário* Rui Gomes - *Responsável Técnico:Octavio Ferreira da Rosa Filho - Engenheiro agrônomo – CREA 9387/D-GO* - Código Credenciamento CJ3 - ART. 00026652 2010 177778 10. Imóvel esse devidamente registrado sob nº R-09– M- 0569, do livro 2j, fls. 68, do CRI da Comarca; de Nova Crixás e cadastrado

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1[illegible]
e-mail: tabelionatogomes@gmoil.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.423
9
5.435
6
5448
8

no INCRA sob nº 926.167.003.808-5; NIRF 45499314. **Caberá ao Herdeiro Rui Gomes**, por comum acordo, os veículos: Uma caminhonete cabine dupla Toyota Hilux 2CDLDX, ano 2004, placa NGM 8000, chassi nº 8AJ33LNL049110968, Renavan 822536730, **b):** Um carro Honda Civic LX, ano 2004, placa NGM 8001, chassi 93HES12504Z103238, Renavan 822541653; **c): -** Um carro Ford Fiesta, placa KEV 1808 ano 2003, chassi 9BFZF10B338016623, Renavan 787072630 **d):** Uma caminhonete marca Ford Ranger, ano 1998, placa KDE 7305, chassi 8AFCR10B7VJ011551, Renavan 673936023. Caberá a todos os sete herdeiros, de forma igualitária o seguinte: **DO *PRIMEIRO INVENTARIADO*** – Antonio Gomes de Morais Filho, o total líquido dos bens e haveres de seu espólio totalizam um montante de R$ 4.878.069,50 (quatro milhões e oitocentos e setenta e oito mil e sessenta e nove reais), correspondente à metade dos direitos sobre os imóveis antes descritos e caracterizados, que neste ato é partilhado entre seus únicos herdeiros, seus filhos já qualificados; ***DA SEGUNDA INVENTARIADA*** – Nely Mendonça Gomes, o total líquido dos bens e haveres de seu espólio totalizam um montante de R$ 4.878.069,50 (quatro milhões e oitocentos e setenta e oito mil e sessenta e nove reais), correspondente à metade dos direitos sobre os imóveis antes descritos e caracterizados, que neste ato é partilhado entre seus únicos herdeiros, seus filhos já qualificados. ***DO PAGAMENTO INTEGRAL DOS QUINHÕES*** – **Caberá a** cada um dos 07 (sete) herdeiros filhos em pagamento total de sua legítima uma sétima parte (1/7), ou 14,285% (quatorze vírgula duzentos e oitenta e cinco por cento) dos direitos dos bens imóveis antes descritos e caracterizados, com exceção do imóvel ora cedido aos cessionários **O**sório Evandro de **O**liveira Silva e sua esposa Maria Dulcirez Aires de Oliveira, no valor de R$ 869.207,30 (oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos e sete reais e trinta centavos), com a ressalva de que referido imóvel foi avaliado para efeitos fiscais em R$ 1.145.120,00 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e cento e vinte reais); e os veículos, no valor total de R$ 89.109,00 (oitenta e nove mil e cento e nove reais) ora destinados ao herdeiro Rui Gomes; tendo como remanescente a ser partilhado o valor de R$ 8.794.822,70 (oito milhões e setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), cabendo a cada um dos herdeiros o equivalente a R$ 1.256.430,20 (um milhão e duzentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais e vinte centavos); **NONO-** *DAS DECLARAÇÕES: DAS PARTES* – Declaram as partes que os bens imóveis objetivados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais ou convencionais, e não estão sujeitos às restrições da Lei nº 8.212/91 do INSS, Tributos Federais e demais legislações vigentes. Declarações essas que ratificam expressamente sob responsabilidade civil e criminal, e que não existe, contra eles herdeiros ou sobre os imóveis em questão, qualquer ação ou medida cautelar com fundamento em direito real ou pessoal, que afete os bens ora partilhados, declarando ainda, expressamente, que se responsabilizam pela existência de eventuais débitos de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis objeto desta, dentro da força dos quinhões recebidos; *DO ADVOGADO* – Pelo Dr. William Gomes de Morais Filho, foi dito que, na qualidade de advogado assistente dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, conferiu a partilha, seus valores e haveres, declarando estar os presentes inventários e partilhas conforme preceito legal; **DÉCIMO-** *DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO* – Que o imposto de transmissão *causa mortis* (ITCMD) devido pelo inventário de Antonio Gomes de Morais Filho e Nely Mendonça Gomes, no valor de R$ 453.345,70 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), sobre o valor total dos bens, de R$ 9.753.139,00 (Nove milhões setecentos e cinqüenta e três mil, cento e trinta e nove reais reais), foi recolhido em data de 24/06/2010, ficando uma de suas vias arquivada nestas notas; **DÉCIMO-PRIMEIRO-** *DAS DECLARAÇÕES* – Declaram os filhos herdeiros que aceitam a presente partilha e esta escritura em todos os seus expressos termos; **DÉCIMO-SEGUNDO-** *DOS REQUERIMENTOS* – As partes requerem e autorizam o senhor Oficial dos Registros de Imóveis competente a proceder o registro da presente e a efetuar as averbações e demais registros necessários à vista da presente escritura; **DÉCIMO-TERCEIRO-** *DAS CERTIDÕES* – Além dos documentos já enunciados, foram apresentados mais os seguintes, dos *de cujus*: **a)** certidão de óbito; **b)** certidões negativas de testamento expedidas pelos cartórios notariais desta Comarca; **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, as quais foram verificadas, por esta serventia, na página da internet da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, **d)** Certidão negativa de tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Itaberaí/GO; e) certidão negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí/GO, às quais ficam arquivadas nestas notas; **DÉCIMO-QUARTO-** ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*** – **a)** ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.930
9
5.936
6
5449
6

direitos de terceiros; **b)** foi emitida a D.O.I. (Declaração Sobre Operação Imobiliária) à Receita Federal, conforme Instrução Normativa vigente. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes e por seu advogado comum, lavrei esta escritura, a qual, feita e lida em voz alta e clara na presença das partes, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, comigo, _____, Tabelião, que esta lavrei subscrevi e assino. Itaberaí, 25 de agosto de 2010. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Custas e Emolumentos R$ 2.107,00 e Taxa Judiciária R$ 230,26, fundesp R$ 210,00.

Itaberai, 25 de Agosto de 2010
Em Test° _____ da verdade

William Gomes Morais-Tabelião

Maria Celina Gomes Fonseca

Maria Cilene Gomes da Silva

Maria Carolina Mendonça Gomes

Patricia Maria Mendonça Gomes Filemon Pinto

Maria Cristina Gomes Favoreto

Maria Helena Gomes Medeiros

Rui Gomes

Osório Evandro de Oliveira Silva

Maria Dulcirez Aires de Olivera

Dr. William Gomes de Morais Filho
OAB /GO 16.932

TABELIONATO GOMES FONES/FAX: (62) 3375-1345 ITABERAI-GO

TABELIONATO GOMES FONES/FAX: (62) 3375-1345 ITABERAI-GO

Rua Luis Antônio, n° 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.431
5.437
5450

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO GOMES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2º DE NOTAS

Rua Luiz Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76.630-000 Fone/Fax: (62) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

DÉBORA GOMES MORAIS RESENDE – TABELIÃ SUBSTITUTA
MÁRCIA GOMES MORAIS – ESC. AUT.
APARECIDA DE FÁTIMA LEITE - ESC. AUT.

William Gomes Morais, Tabelião e oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas da comarca de Itaberaí, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifica a pedido de parte interessada, que revendo os livros e assentos deste Cartório, verificou que às fls. 12 a 21 do Livro 203, em data de 25/08/2010, foi feito o Inventario e Partilha dos bens deixados por Antonio Gomes de Morais Filho e sua esposa Sra. Neli Mendonça Gomes, no qual figuram como Herdeiros Maria Celina Gomes Fonseca, Maria Cilene Gomes da Silva, Maria Carolina Mendonça Gomes, Patrícia Maria Mendonça Gomes Filemon Pinto, Maria Cristina Gomes Favoretto, Maria Helena Gomes Medeiros e Rui Gomes. Foi inventariante o Sr. Rui Gomes e como advogado assistente o Dr. William Gomes de Morais Filho, OAB/GO nº 16.932. Os bens foram partilhados e o Inventario chegou ao seu término sem contestação.

O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS. Eu, _____ Tabelião, digitei, certifico e assino.

Itaberaí, 09 de julho de 2013

Em Tª da verdade

William Gomes Morais - Tabelião

Rua Luis Antônio, nº 62, Centro, Itaberaí – GO CEP: 76630-000 Fone/Fax: (062) 3375-1346
e-mail: tabelionatogomes@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5451
233147/2007
5.438
55
5.532

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE ITABERAI

FORUM - PRACA SINHO FONSECA S/N S/N CENTRO
CEP - 76630000 TEL: 0375-4425 - FAX : 0000-0000

FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 76698

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO R103P064
416564

PROTOCOLO NUMR: 200501115026

AUTOS NUMR. : 164
NATUREZA : ARROLAMENTO COMUM
REQUERENTE : RUI GOMES E OUTROS
ADV (REQTE) : (16932 GO) WILLIAM GOMES DE MORAIS FILHO
REQUERIDO : ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Data : 10/04/2007
Hora : 12:50 horas

Compromissado
RUI GOMES, com CPF n. 478.509.731-00

Encargo
Inventariante dos bens deixados por falecimento de ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO.

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se ve. Aceito, prometeu exerce-lo na forma da lei.

ITABERAI, 10 de abril de 2007

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

Regina Coeli Batista do Prado
ESCRIVÃ

- DJ -

TABELIONATO GOMES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
05 JUL. 2007
William Gomes Morais - Tab./Oficial
Aparecida F.Leite - Esc. Aut. Sub Oficial
Posende - Tab. Substituto
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0384A012667
AUTENTICAÇÃO
TO GOMES
FAX:
75-1346
ERAÍ-GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.433
5.439
5452

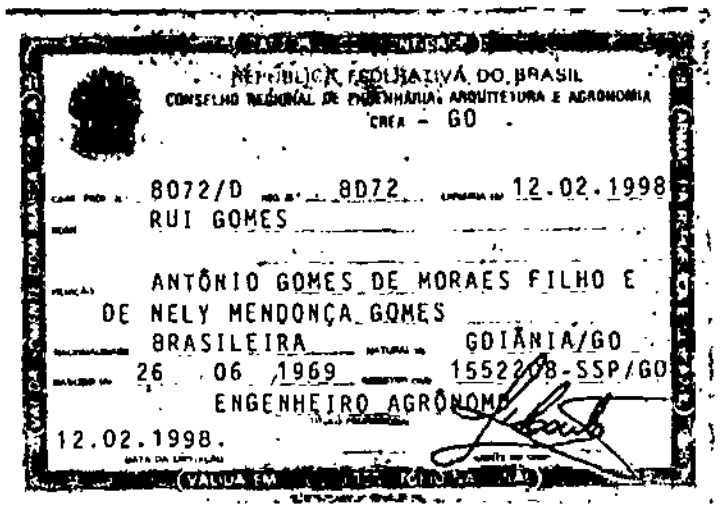

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA - GO

8072/D 8072 12.02.1998
RUI GOMES

ANTÔNIO GOMES DE MORAES FILHO E
DE NELY MENDONÇA GOMES
BRASILEIRA GOIÂNIA/GO
26 06 1969 1552208-SSP/GO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
12.02.1998.

01 03 /1994 UNIVERSIDADE FEDE
RAL DE GOIÁS - COLOU GRAU: 25.02.1994.



478509731-00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.3/34
5X40
5453

CEDULA DE IDENTIDADE E PORTE DE ARMA

ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

AO PORTADOR, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SÃO ASSEGURADOS O AUXÍLIO DAS AUTORIDADES POLICIAIS E SEUS AGENTES, O INGRESSO E TRÂNSITO LIVRE EM QUALQUER RECINTO PÚBLICO OU PRIVADO, BEM COMO O PORTE DE ARMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, DA LEI FEDERAL Nº 8.625/93.

NOME
MARIA HELENA GOMES MEDEIROS



NÚMERO PGJ
483

CIDENTIDADE
1616534

ÓRGÃO EXP. DATA
SSP/GO 10/01/1980

CPF
52727726104

MATRÍCULA
00806386

CARGO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FILIAÇÃO
ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO
KELY MENDONÇA GOMES

NATURALIDADE
GO

DATA DE NASCIMENTO
25/06/1966

GRUPO SANGUÍNEO
O

FH
+

ALERGIA MEDICAMENTOSA
SIM

DOADOR DE ÓRGÃOS
SIM

ASSINATURA DO PORTADOR
mgmedeiros

GOIÂNIA
LOCAL

08/07/2002
DATA DE EXPEDIÇÃO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1093278-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/ABR/2004

NOME PATRICIA MARIA MENDONCA GOMES FILLEMON PINTO

FILIAÇÃO ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO
NELY MENDONCA GOMES

NATURALIDADE ITABERAI-GO DATA DE NASCIMENTO 22/MAR/1964

DOC ORIGEM C.CAS. 3212 FLS. 200 L. B-15 GOIANIA-GO EM 15/12/1982

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR 31954170

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

P-8

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

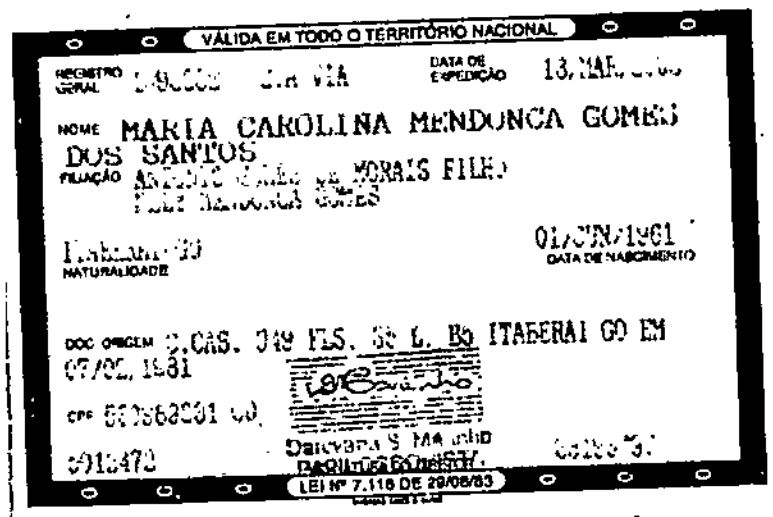

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [illegible] DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAR/[illegible]

NOME MARIA CAROLINA MENDONCA GOMES DOS SANTOS

FILIAÇÃO [illegible] MORAIS FILHO
[illegible] MENDONCA GOMES

[illegible] NATURALIDADE

01/JUN/1961 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 349 FLS. 38 L. B5 ITABERAI GO EM 07/02/1981

CPF [illegible]

[illegible]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLICIAR DIREITO

Mª Carolina M. Gomes dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.337
5443
G
5456
E

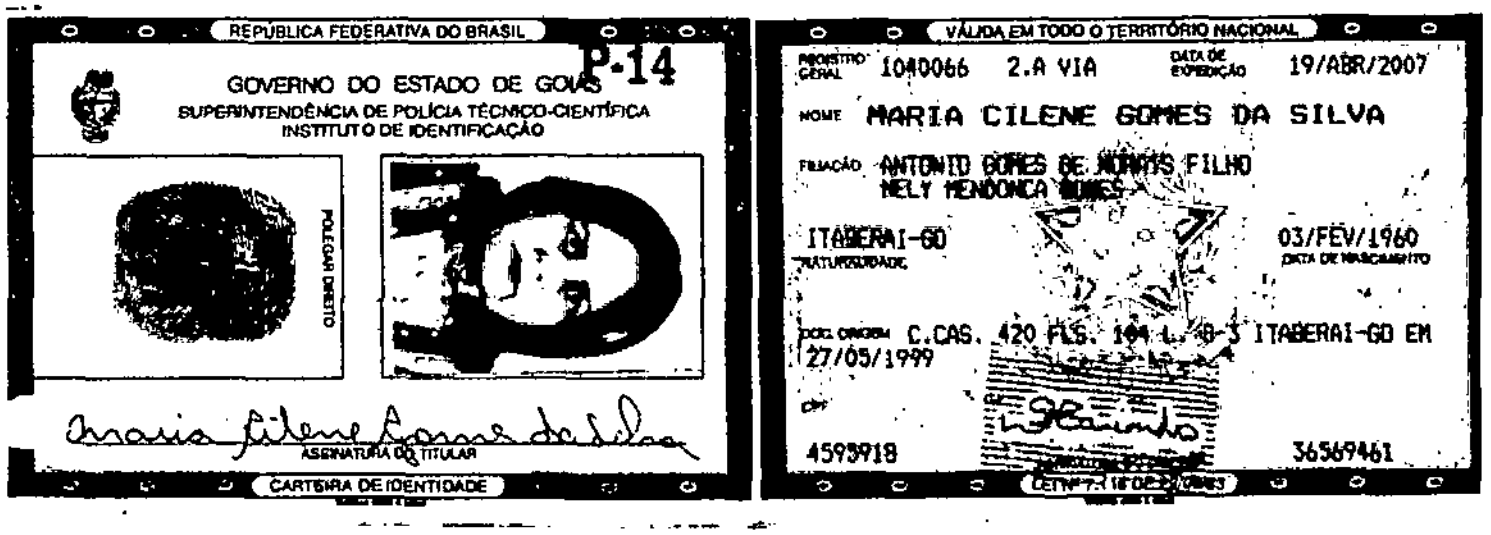
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
P-14
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1040066 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/ABR/2007
NOME MARIA CILENE GOMES DA SILVA
FILIAÇÃO ANTONIO GOMES DE NORAIS FILHO
NELY MENDONCA GOMES
ITABERAI-GO 03/FEV/1960
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM C.CAS. 420 FLS. 104 L. 8-3 ITABERAI-GO EM 27/05/1999
CPF
4593918 36569461

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Centroalcool

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº. 5485659-82.2014.8.09.0073

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada e representada nos autos de *AÇÃO DE DESPEJO*, acima epigrafados, por seus advogados *in fine* assinados (m. j. a), vêm mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, especialmente para *REQUERER A JUNTADA* do incluso termo de acordo celebrado entre as partes em 18/08/2014 (doc. 01), ratificando via de consequência o pedido de homologação do acordo e suspensão do processo até cumprimento final do lá pactuado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Inhumas-GO, 19 de agosto de 2014

Marco Aurélio Gomes
Procurador da Recuperanda
OAB/GO 14.831

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.439
e
5.445
e
5458
e

Centroalcool

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº. 5485659.82.2014.8.09.0073

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MARIA CILENE GOMES DA SILVA, MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES, PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GDMES FILEMON PINTO, MARIA CRISTINA GOMES FAVORETO, MARIA HELENA GOMES MEDEIROS e RUI GOMES, todos devidamente qualificados e representados nos autos de *AÇÃO DE DESPEJO*, acima epigrafados, por seus advogados *in fine* assinados (m. j. a), vêm mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, especialmente para *REQUEREREM A HOMOLOCAÇÃO DO ACORDO* entabulado entre as partes nos seguintes termos:

A Recuperanda explora em regime de parceria agrícola em terras de propriedade dos demais transatores, localizadas no Município de Itaberaí-GO, local denominado Fazenda Mato Dentro, Lagoa Velha e Cristina, formada em cana-de-açúcar, com colheita da safra 2014/15 ainda pendente.

Em decorrência do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda (autos nº. 201402168904, 1ª Vara Cível de Inhumas-GO), ocorrido no último dia 02/07/2014, o crédito devido em decorrência do contrato de parceria agrícola celebrado entre as partes, especificamente as parcelas

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222 (Km 5), Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.840
5.446
5459

vencidas até o dia 02/07/2014, estão sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial que deverá ser apresentado em Juízo pela Segunda Transatora e aprovado em Assembléia Geral de Credores.

É de conhecimento comum que os autores intentaram junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca de Inhumas-GO, pedido de rescisão contratual c/c com despejo por falta de pagamento e pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, e obteve por decisão preliminar antecipação dos efeitos da tutela requerida, razão pela qual a cana-de-açúcar implantada no imóvel objeto da parceria rural encontra-se litigiosa.

Noticiado o deferimento da Recuperação Judicial nos presentes autos, o MM. Juiz processante determinou a SUSPENSÃO do processo pelo prazo legal de 180 dias, e/ou até nova deliberação da MM. Juiza da 1ª Vara Cível, por onde tramita a Recuperação Judicial.

A Recuperanda neste ato reconhece a condição de credor estratégico dos autores, por tratar-se de crédito decorrente de arrendamento rural onde se encontram empreendidas as lavouras de cana-de-açúcar de propriedade da Recuperanda, ou seja, seu principal ativo financeiro.

Por todas as considerações contidas nos parágrafos *ut* supra, a Recuperanda propõe pagar e os autores expressamente aceitam receber os valores devidos a título de arrendamento rural pela safra agrícola 2014/2015, consolidado entre as partes no valor de R$ 765.356,14 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), correspondentes às parcelas do contrato vencidas e vencíveis após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, portanto, não listados no quadro geral de credores (QGC) e não sujeitos ao plano de recuperação judicial, que serão solvidos nas seguintes condições:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.447
5460

a) O valor atrás encontrado (R$ 695.778,31 - Seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), será liquidado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo as três (03) primeiras no valor de R$ 191.338,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e oito reais), até o último dia dos meses de agosto/2014, setembro 2014, outubro/2014, e quarta parcela, em novembro/2014, no valor remanescente de R$ 121.764,31 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

b) As parcelas serão distribuídas, via depósito e/ou transferência eletrônica disponível, a ser levada a efeito no Banco HSBC, na Agência 0500, c/c 02631-00, CPF nº 354.896.851-15, no valor de R$. 9.556,90 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), e o saldo remanescente de cada parcela no Banco do Brasil, Agência 2146-6, conta corrente nº 4824-0, CPF nº 478.509.731-00. Porém, quando do pagamento da última parcela, o valor distribuído na conta do HSBC será de R$ 6.088,20 (seis mil, oitenta e oito reais e vinte centavos).

c) Pagará ainda o valor de R$. 69.577,83 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor de R$ 17.394,45 (dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), através de depósito e/ou transferência eletrônica disponível, a ser levada a efeito no Banco HSBC, na Agência 0500, c/c 02631-00, CPF nº 354.896.851-15, até o último dia dos meses de agosto/2014, setembro 2014, outubro/2014 e novembro 2014.

As partes em comum e recíproco acordo, deliberam neste ato, que a Recuperanda fica autorizada expressamente a promover a colheita da cana-de-açúcar implantada no imóvel, quer de forma manual ou mecanizada, bem como sua retirada para processamento industrial.

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 516, salas 701 e 702
9º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, km 3, Zona Rural
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5442
5448
5461

@Centroalcool

O presente instrumento não induz em renúncia da ação ou o próprio direito no qual se fundou a ação de despejo inicialmente identificada no preâmbulo (autos nº. **5485659.82.2014.8.09.0073** – Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas-GO), nem tampouco à ação de execução distribuída junto à 1ª Vara desta Comarca de Inhumas, registrada e autuada sob nº 201301936795.

Com o cumprimento integral dos pagamentos estabelecidos no presente acordo as partes automaticamente se darão mútua e irrevogável quitação, com referência exclusiva ao que ora se pactua, arcando cada parte com os honorários de seus patronos, exceção feita exclusivamente ao estabelecido neste acordo.

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores ao fiel cumprimento do presente instrumento.

O patrono do requerente, neste ato, depois de liquidado todos os termos do acordo, confere quitação plena em relação aos honorários advocatícios, nada mais tendo a reclamar, seja dos requerentes, seja da empresa requerida, ficando a cargo dos requerentes as custas processuais devidas no processo recepcionado pela presente transação.

Por último, fica, assim, pactuado que o não pagamento de quaisquer das parcelas atrás anunciadas dará ensejo imediato ao andamento da ação de despejo, propiciando aos requerentes o direito de fazer cumprir com a medida cautelar deferida.

Face ao exposto, as partes requerem se digne Vossa Excelência, se digne *HOMOLOGAR O ACORDO* celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, determinando a *SUSPENSÃO DO PROCESSO* nos termos

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3619-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

do artigo 265, III, do CPC até o cumprimento final do pactuado, quando finalmente deverá ser *EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO* nos termos do artigo 269, III, do mesmo diploma citado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Inhumas-GO, 18 de agosto de 2014

William Gomes de Morais Filho
Procurador dos Requerentes
OAB/GO 16.982

Marco Aurélio Gomes
Procurador da Recuperanda
OAB/GO 14.831

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.844
9
5450
6
5463
6

Número do Processo:	201402168904 216890-94.2014.8.09.0072
Protocolo:	16/06/2014 - PROCESSO APENSADO
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL
Autuacao:	294/2014 - 17/06/2014
Distribuição:	NORMAL - 16/06/2014 - 16:46
Primeiro Autor	CENTROALCDOL S/A
Primeiro Reqdo	GE WATER E PRDCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTOA E OUTROS
Fase:	06/07/1015 - 11:54 AGUARDANDD PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
Descrição da Fase:	
Comarca/Escrivania:	INHUMAS - MENORES E 1. CIVEL
Localização:	ELI
Juiz:	Dr(a). ADRIANA CALDAS SANTOS
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	Dr(a). MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM

Partes | Interiocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quarta, 22 de Julho de 2015 - 9:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

5.943
5464

Número do Processo:	201301936795 193679-63.2013.8.09.0072
Protocolo:	05/06/2013 - PROCESSO APENSADO
Natureza:	EXECUCAO
Autuacao:	366/2013 - 05/06/2013
Distribuição:	NORMAL - 05/06/2013 - 10:58
Primeiro Autor	MARIA CILENE GOMES DA SILVA E OUTROS
Primeiro Reqdo	CENTROALCOOL S/A
Fase:	26/05/2015 - 10:16 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
Descrição da Fase:	
Comarca/Escrivania:	INHUMAS - MENORES E 1. CIVEL
Localização:	8-J
Juiz:	Dr(a). ADRIANA CALDAS SANTOS
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	Dr(a). MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quarta, 22 de Julho de 2015 - 9:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 372 : 000372cobranca_de_acao_de_recisao_contratual_c_c_cobranca_e_despejopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

10	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIOS LTDA	257783900001-56	R$		Quirografário
11	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	18168750001-29	R$	1 101 41	Quirografário
12	AJEL SERVICE LTDA	29106230001-27	R$	2 750 00	Quirografário
13	ALAERSON GOMES GERALDINE	060296631 00	R$	41 765 38	Quirografário
14	ALAIR GRACIANO DA SILVA	148741620001-63	R$	525 00	Quirografário
15	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	016075701 06	R$	10 959 96	Quirografário
16	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	219183278-40	R$	52 606 89	Quirografário
17	ALECIO FELIPE GONCALVES	123026191-53	R$	6 989 74	Quirografário
18	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	71987040001-60	R$	153 60	Quirografário
19	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	255914791-20	R$	44 69	Quirografário
20	AMERICEL S/A	16859030006-20	R$	1 466.97	Quirografário
21	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	923898991-53	R$	13 809 80	Quirografário
22	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA	170258230001-74	R$	32.28	Quirografário
	ANTONIO ANISIO FERREIRA	288296541-91	R$	8 217 90	Quirografário
	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	064995507-00	R$	62 346.60	Quirografário
	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO)	013511921-91	R$	997 484 14	Quirografário
	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)	013511921-91	R$	306 638 11	Quirografário
	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)	013511921 91	R$	232 757 72	Quirografário
	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	323244131-91	R$	6 724.00	Quirografário
	ANTONIO MACHADO	104661859-87	R$	51 651 63	Quirografário
	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	003061181-49	R$	127 195.25	Quirografário
	ANTONIO MUTAO FILHO	069346681-20	R$	4 704.27	Quirografário
	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	027070201-68	R$	12 347.19	Quirografário
	APARECIDO DA SILVA LIMA	147717211-49	R$	26 597 45	Quirografário
	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM DE RECURSOS OS LTDA	32265330001-84	R$	3 508 97	Quirografário
	RLINDO DE CESAR FLEURY	004492611-15	R$	111 731 86	Quirografário
	RT-ARA-TROP INDL.COML.IMPORTADORA	16784750002 85	R$	105 377.73	Quirografário
	SSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO	9121420001-25	R$	4 000.00	Quirografário

17 27

TOTAL => R$ 1536.879,97

5.465

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Autos 5485659.82.2014.8.09.0073

Promovente: Maria Cilene Gomes da Silva e outros

Parte Promovida: Centro Álcool S/A

DESPACHO

Primeiramente, tendo em vista a renúncia dos causídicos da parte requerida, intime-se esta para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono.

De outro lado, considerando a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara desta Comarca de Inhumas nos autos protocolizados sob o nº 201402168904 – Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A, que prorrogou a suspensão de todos os processos em andamento em que referida empresa esteja sendo demandada, mantenha o presente feito sobrestado até que seja concluída a mencionada recuperação ou seja emanada outra ordem do referido Juízo.

Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura digital.

Pedro Silva Corrêa

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5548
5464

Dados do Processo

Dados do Processo

Número **5485659.82.2814.8.09.0073**

Opções Processo

Polo Ativo | Promovente(s)

Nome **Maria Cilene Gomes da Silva e outros** CPF/CNPJ
Filiação Data de Nascimento

Polo Passivo | Promovido(s)

Nome **Centro Álcool S/A** CPF/CNPJ
Filiação Data de Nascimento

Outras Informações

Serventia **Inhumas - Juizado Especial Cível**
Classe **Oespejo por Falta de Pagamento (L.E)**
Assunto(s) **Obrigação de Fazer / Não Fazer -**
Valor da Causa **400.00,00** Valor Condenação
Processo Originário
Fase Processual **Conhecimento** Dependente/Apenso
Classificador Data Distribuição
Segredo de Justiça **Não** Data Trânsito em Julgado
Status **Ativo** Prioridade
Efeito Suspensivo **Não** Custa

Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo | Índice Processo | Navegação de Arquivo

◉ TODOS ○ INTIMAÇÃO LIDA ○ INTIMAÇÃO EXPEDIDA ○ AUTO
○ DESPACHO ○ RENÚNCIA REQUERIDA ○ HABILITAÇAD REQUERIDA ○ OUTR

Nº	Movimentação	Data	
27	INTIMAÇÃO LIDA Automaticamente para (Promovido)Centro Álcool S/A (Referente à Mov. DESPRCHD (06/03/2015 11:33:57))	16/03/2015 00:01:02	SI
26	INTIMAÇÃO LIDA Automaticamente para (Promovente)Maria Cilene Gomes da Silva e outros (Referente à Mov DESPACHO (06/03/2015 11:33:57))	16/03/2015 00:00:22	SI
25	INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de Centro Álcool S/A - Promovido (Referente à Mov. DESPACHD)	06/03/2015 11:34:02	SI
24	INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de Maria Cilene Gomes da Silva e outros - Promovente (Referente à Mov. DESPACHO)	06/03/2015 11:33:57	SI
23	DESPACHO	06/03/2015 11 33:57	Pe
22	AUTOS CONCLUSOS P/ DESPACHO	02/03/2015 08:19:23	Ma
21	RENÚNCIA REQUERIDA RENÚNCIR	10/02/2015 13:42:1D	Ma
20	INTIMAÇÃO LIDA Automaticamente para (Promovente)Maria Cilene Gomes da Silva e outros (Referente à Mov. DESPACHO (20/08/2014 17:09:22))	01/09/2014 00:00:39	SI
19	INTIMAÇÃO LIDA Por (Promovido) MARCO AURELIO GOMES (Referente à Mov. DESPACHD (20/08/2014 17:09:22))	20/08/2014 17:12:25	Ma
18	INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de Centro Álcool S/A (Referente à Mov. DESPACHO)	20/08/2014 17:09:22	SI
17	INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de Maria Cilene Gomes da Silva e outros (Referente à Mov. DESPACHO)	20/08/2014 17:09:22	SI
16	DESPACHD	20/08/2014 17:09:22	Pe
15	HABILITAÇÃO REQUERIDA Habilitar e Peticionar	19/08/2014 16:47:32	Ma
14	AUTOS CONCLUSOS P/ DESPACHD	06/08/2014 08:39:12	Ma
13	AUDIÊNCIA CANCELADA (Una - 20/08/2014 15:00)	24/07/2014 09:44:42	La
12	CERTIDÃO EXPEDIDA Cópia da decisão - Processo: 201402168904 - 1ª Vara Cível de Inhumas/Go	24/07/2014 09:43:12	La
11	MANDADD CUMPRIDO Para Centro Álcool S/A (Referente à Mov. DECISÃO CONCEDIDA A ANTECIPRÇÃO DE TUTELA (CPC) (31/03/2014 16:21:57))	13/05/2014 08:47:06	Ma
1D	MANDADD EXPEDIDD Para Centro Álcool S/A	29/04/2014 11:37:36	Ma
9	INTIMAÇÃO LIDA Automaticamente para Maria Cilene Gomes da Silva e outros (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃD INSTRUÇÃD E JULGAMENTO MARCADA (15/04/2014 12:42:46)) - (Promovente)	25/04/2014 00:04:20	SI
8	INTIMAÇÃD EXPEDIDA On-line para Advgs. de Maria Cilene Gomes da Silva e outros (Referente à Mov AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃD/INSTRUÇÃD MARCADA)	15/04/2014 12:42:46	SI
7	AUDIÊNCIR DE CONCILIRÇÃO INSTRUÇÃO E JULGRMENTO MARCADA (Agendada para 20/08/2014 15:00)	15/04/2014 12:42:46	Ma
6	INTIMAÇÃD LIDA Por William Gomes de Morais Filho (Referente à Mov. DECISÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃD DE TUTELA (CPC) (31/03/2014 16:21:57)) - (Promovente)	01/04/2014 16:33:32	Wi
5	INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de Maria Cilene Gomes da Silva e outros (Referente à Mov. DECISÃD CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (CPC))	31/03/2014 16:21:57	SI
4	DECISÃD CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (CPC)	31/03/2014 16:21:57	Pe
3	AUTOS CONCLUSOS P/ DECISÃD	28/03/2014 11:34:00	Ma
2	PROCESSD DISTRIBUÍDO	28/03/2014	SI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Centroalcool

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO A CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

I. DAS PARTES

I.1. PARCEIRO OUTORGADO, assim doravante identificado, **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, s/n, km 3, Zona Rural, no município de Inhumas (GO), inscrita no CNPJ sob número 02.896.264/0001-09, e com Inscrição Estadual sob número 10.116.061-5, neste ato representada pelo seu diretor presidente Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº. 342822354-SSP/SP e do CPF/MF nº. 219.183.278-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

I.2. PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S), assim adiante designado(s), os herdeiros do Sr. **ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO,** relacionados e devidamente qualificados:

MARIA CILENE GOMES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 597.135.851-00, e RG Nº 1.040.066 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 530.969.831-00, e RG Nº 109.328-2 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PATRÍCIA MARIA MENDDNÇA GOMES FILEMON PINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, de lides doméstica, portadora do CPF Nº 791.229.651-49, e RG Nº 109.3278 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 486.308.371-87, e RG Nº 1.616.510 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 527.277.261-04, e RG Nº 1.616.534 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

RUI GOMES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portadora do CPF Nº 478.509.731-00, e RG Nº 1.552.208 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

As partes acima identificadas firmaram em 18/07/12, Contrato Particular de Parceria Agrícola, pelo período de 01/01/13 a 30/12/2018, para explorar uma gleba de terras com área de 664,12 hectares, correspondente a 137,2149 alqueires goianos destacada da área de maior porção do imóvel denominado Fazenda Lagoa Velha, localizado no município de Itaberaí, Estado de Goiás, e devidamente registrado na(s) matrícula(s) M-2.264, 01-M-240, M-1.822, 21.980, 01-M-823, M-1.552, M-3.316, R-09-M-1.200, M-83, M-884 e 09-M-1.285 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí/GO.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, as partes celebram o ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, mediante a aceitação das cláusulas adiante alinhavadas.

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que os Parceiros resolvem modificar a Cláusula Quinta do Contrato de Parceria firmado, ficando acordado que o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** receberá(ão), para satisfação de sua quota-parte na produção de cada ano-safra, a quantidade fixa de 60 toneladas de cana-de-açúcar por alqueire goiano cedido em parceria, o que resulta na quantia total de 49.397,352 toneladas de cana-de-açúcar para o período de vigência do contrato. O valor a receber será pago em moeda corrente do país, conforme valores do CONSECANA, 8.232,892 t/ano, correspondentes a 1.004.165,837 kg/ATR, em cada ano de vigência do contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CLÁUSULA SEGUNDA

PARCEIRO OUTORGADO pagará ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** o valor correspondente a 8.232,892, toneladas padrão de cana-de-açúcar por sua quota parte na safra 2013/14, a título de adiantamento; o referido valor será dividido em doze parcelas iguais de 686,074, toneladas padrão de cana-de-açúcar, vencíveis no dia 21 dos meses de janeiro a dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor e a distribuição percentual dispostos no *caput* dessa cláusula serão aplicados para cada uma das demais safras abrangidas nesse contrato, inclusive no caso de haver a prorrogação por um ano avençada no Contrato de Parceria Agrícola. Segue folha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da tonelada de cana-de-açúcar devido pelo **PARCEIRO OUTORGADO** ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** será apurado ao valor médio de mercado, preço CONSECANA-SP, constantes da portaria do CONSECANA-SP publicada em 30 de maio de cada ano, e que fixará o preço para os 12 meses subsequentes, respeitando, porém, os ditames do presente instrumento, que as partes declaram conhecer e respeitar, tendo como base:

a) A composição (mix) de produção de 50% de Álcool Anidro Carburante (AAC) e 50% de Álcool Hidratado Carburante (AHC);

b) O preço médio do quilograma de Açúcar Total Recuperável (ATR), calculado em função do mix de produção acima estabelecido e do preço do quilograma de ATR do AAC e do AHC, vigentes na portaria CONSECANA-SP publicada em 30 de maio de cada ano;

c) A quantidade padrão de 121,97 quilogramas de ATR para cada tonelada de cana-de-açúcar.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os pagamentos com data de vencimento no período de 1º de maio de cada ano a 30 de abril do ano subseqüente não serão objetos de acerto final.

a) Todos os tributos, impostos e quaisquer despesas, que recaia ou venha a recair nos produtos produzidos nas áreas arrendadas pela **PARCEIRA OUTORGADA**, será de sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei, sendo que sobre a renda recebida ora fixada, será do **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**.

CLÁUSULA QUARTA

O **PARCEIRO OUTORGADO** nada mais deverá ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** se forem feitos os pagamentos conforme o estabelecido nas cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do presente Aditivo, nem a título de ágio de qualidade ou complemento de preço, nem por eventuais excedentes de quantidades de cana-de-açúcar antes referidas, de sorte que quaisquer valores a tais títulos serão considerados plenamente quitados.

CLÁUSULA QUINTA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** autoriza(m) o **PARCEIRO OUTORGADO** a efetuar os pagamentos decorrentes do presente instrumento por meio de depósitos na(s) conta(s) bancária(s) designada(s) pelo(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, valendo os recibos de depósitos como prova de quitação.

CLÁUSULA SEXTA

As partes acordantes ratificam as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente Aditivo a Contrato de Parceria, que continuam valendo de pleno direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.531
5470

Centroalcool

(3)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas, 28 de setembro de 2012.

PARCEIRA OUTORGADA

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CILENE GOMES DA SILVA
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

PATRICIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

RUI GOMES
Proprietário(a)

TESTEMUNHAS

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome:
CPF:
RG:

Eng. Antonio Guimarães Filho
Coordenador de Produção Agrícola
CENTROALCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome:
CPF:
RG:

Coordenador de Técnicas Agrícolas
CENTROALCOOL S/A

1 pág 03 de 03. Todas assinadas pelos outorgantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

TABELIONATO GOMES - Tabelionato, Reg., Tit. e Protestos
ITABERAÍ-GO - FONE: (62) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: Maria Cilene Gomes da Silva, Maria Cristina Mendonça Gomes Santos
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Em test° ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO 02 de outubro de 2012
Márcia Gomes Morais - Sub. Oficial

ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03848136356
03848136355
03848136354
03848136353
03848136352
03848136351

TABELIONATO GOMES - Tabelionato, Reg., Tit. e Protestos
ITABERAÍ-GO - FONE: (62) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: Patrícia Mª Mendonça Gomes, Filemon Pinto, Mª Cristina Gomes Lavoretto
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Em test° ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO 02 de outubro de 2012
Márcia Gomes Morais - Sub. Oficial

TABELIONATO GOMES - Tabelionato, Reg., Tit. e Protestos
ITABERAÍ-GO - FONE: (62) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: Maria Helena Gomes Medeiros, Rui Gomes
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Em test° ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO 02 de outubro de 2012
Márcia Gomes Morais - Sub. Oficial

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JUR., TÍT. DOC E PROT - TABELIONATO DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, a(s) assinatura(s) de: Alceu Pereira Lima Neto
na qualidade de Representante(s) de Centro Alcedo S/A
que análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou Fé.
INHUMAS-GO, 15 outubro 2012
da verdade.
Darci de ...
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558039083

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CENTROALCOOL S/A **ANEXO 1**

PLANILHA ANEXA AO CONTRATO DE PARCERIA DE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCEIRO : HERDEIRDS DE ANTÔNID GDMES DE MDRAIS FILHO

ÁREA : 664,12 hectares

FAZENDA : LAGOA VELHA

VIGÊNCIA : 01/01/2013 A 30/12/2018

NÚMERO PARCELAS	DATA	EM TONELADAS DE CANA QTD BRUTA DE CANA
1	21/01/2013	686,074
2	21/02/2013	686,074
3	21/03/2013	686,074
4	21/04/2013	686,074
5	21/05/2013	686,074
6	21/06/2013	686,074
7	21/07/2013	686,074
8	21/08/2013	686,074
9	21/09/2013	686,074
10	21/10/2013	686,074
11	21/11/2013	686,074
12	21/12/2013	686,074
13	21/01/2014	686,074
14	21/02/2014	686,074
15	21/03/2014	686,074
16	21/04/2014	686,074
17	21/05/2014	686,074
18	21/06/2014	686,074
19	21/07/2014	686,074
20	21/08/2014	686,074
21	21/09/2014	686,074
22	21/10/2014	686,074
23	21/11/2014	686,074
24	21/12/2014	686,074
25	21/01/2015	686,074
26	21/02/2015	686,074
27	21/03/2015	686,074
28	21/04/2015	686,074
29	21/05/2015	686,074
30	21/06/2015	686,074
31	21/07/2015	686,074
32	21/08/2015	686,074
33	21/09/2015	686,074
34	21/10/2015	686,074
35	21/11/2015	686,074
36	21/12/2015	686,074

NÚNERO PARCELAS	DATA	EM TONELADAS DE CANA QTD BRUTA DE CANA
37	21/01/2016	686,074
38	21/02/2016	686,074
39	21/03/2016	686,074
40	21/04/2016	686,074
41	21/05/2016	686,074
42	21/06/2016	686,074
43	21/07/2016	686,074
44	21/08/2016	686,074
45	21/09/2016	686,074
46	21/10/2016	686,074
47	21/11/2016	686,074
48	21/12/2016	686,074
49	21/01/2017	686,074
50	21/02/2017	686,074
51	21/03/2017	686,074
52	21/04/2017	686,074
53	21/05/2017	686,074
54	21/06/2017	686,074
55	21/07/2017	686,074
56	21/08/2017	686,074
57	21/09/2017	686,074
58	21/10/2017	686,074
59	21/11/2017	686,074
60	21/12/2017	686,074
61	21/01/2018	686,074
62	21/02/2018	686,074
63	21/03/2018	686,074
64	21/04/2018	686,074
65	21/05/2018	686,074
66	21/06/2018	686,074
67	21/07/2018	686,074
68	21/08/2018	686,074
69	21/09/2018	686,074
70	21/10/2018	686,074
71	21/11/2018	686,074
72	21/12/2018	686,074

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Centroalcool

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

O presente Contrato de Parceria Agrícola é celebrado pelas partes abaixo qualificadas e será regido pelas cláusulas adiante alinhavadas.

I. DAS PARTES

PARCEIRD OUTORGANTES, e assim doravante designados, os herdeiros do Sr. **ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO,** assim relacionados e devidamente qualificados:

MARIA CILENE GOMES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 597.135.851-00, e RG Nº 1.040.066 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA CAROLINA MENDONÇA GDMES DOS SANTOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 530.969.831-00, e RG Nº 109.328-2 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, de lides doméstica, portadora do CPF Nº 791.229.651-49, e RG Nº 109.3278 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTD, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 486.308.371-87, e RG Nº 1.616.510 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 527.277.261-04, e RG Nº 1.616.534 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

RUI GOMES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portadora do CPF Nº 478.509.731-00, e RG Nº 1.552.208 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PARCEIRA DUTORGADA

CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, s/n, km 3, Zona Rural, no município de Inhumas (GO), inscrita no CNPJ sob número 02.896.264/0001-09, e com Inscrição Estadual sob número 10.116.061-5, neste ato representada pelo seu diretor presidente Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº. 342822354-SSP/SP e do CPF/MF nº. 219.183.278-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

II. DD OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** é(são) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus 6/7 avos do imóvel rural denominado de Fazenda Lagoa Velha, cuja sede localiza-se no município de Itaberaí, Estado de Goiás e cuja área total vale 971,36 hectares, correspondente a 200,6942 alqueires goianos, devidamente registrado na(s) matrícula(s) M-2.264, 01-M-240, M-1.822, 21.980, 01-M-823, M-1.552, M-3.316, R-09-M-1.200, M-83, M-884 e 09-M-1.285 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** resolve(m) destacar do referido imóvel, para exploração e cultura da cana-de-açúcar, a área de 664,12 hectares, correspondente a 137,2149 alqueires goianos, dando-a em **PARCERIA AGRÍCOLA** à **PARCEIRA OUTORGADA**.

Rod. Go 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédin Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010484
REGISTRO Nº 0008017
LIVRO **B-106** FLS 143/149

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

541

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor da área dada em parceria no caput da cláusula segunda é provisório, se o contrato for novo, e oportunamente será objeto de levantamento planimétrico a cargo da **PARCEIRA OUTORGADA** e por sua conta, elaborando-se mapa e memorial descritivo com os devidos roteiros perimétricos, que integrarão este instrumento, passando a valer para todos os efeitos de direito; caso haja divergência entre as áreas, será celebrado aditivo para constar a área exata da parceria agrícola do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A área de terra dada em parceria compreende a área destinada ao plantio de cana-de-açúcar, os carreadores e os caminhos de acesso interno, excluindo as áreas de estradas municipais, estaduais ou quaisquer outras e áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Qualquer pagamento efetuado antes do levantamento e do mapeamento da área plantada será a título de adiantamento e deverá ser ajustado após a apresentação do mapa e do memorial descritivo da área aproveitável, no caso de área nova.

PARÁGRAFO QUARTO
A **PARCEIRA OUTORGADA** tem a administração direta da área dada em parceria e objeto deste contrato e poderá contratar empresas de prestação de serviços e tudo aquilo que se faça necessário à cultura e exploração da cana-de-açúcar, para a obtenção dos objetivos da parceria aqui contratada, podendo inclusive lançar mão de outras culturas complementares ou benéficas à da cana-de-açúcar, tais como soja, amendoim, crotalária, etc, sendo que os dispêndios com os serviços e com os insumos são de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO
A **PARCERIA AGRÍCOLA** a que se refere a cláusula segunda deste contrato é ajustada nos termos dos artigos 92 e 96 Estatutos da Terra (Lei 4.504, de 30/11/1964) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 59.566, de 14/11/1966, e alterações posteriores, e nos termos e condições formalizados nas cláusulas seguintes, que as partes reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, por seus herdeiros e sucessores.

III. DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é celebrado pelo período de 01/01/2013 a 30/12/2018, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo da viabilidade técnica e econômica da lavoura de cana-de-açúcar para a realização de mais um corte, segundo avaliação elaborada pela **PARCEIRA OUTDRGADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO
Para a prorrogação do presente contrato conforme disposto no *caput* desta cláusula, a **PARCEIRA OUTORGADA** deverá notificar por escrito ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** sua opção pela prorrogação 90 DIAS ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

Caso não ocorra a prorrogação do prazo mencionada na cláusula anterior, ou novo ajuste, ou expressa renúncia, por escrito, nos termos do artigo 95, inciso IV da Lei 4.504/64, a **PARCEIRA OUTDRGADA** se compromete a restituir a área de terra dada em parceria e objeto deste contrato, até a data de término constante na cláusula terceira, ou seja, 30/12/2018. Caso a **PARCEIRA DUTORGADA** exerça a opção da prorrogação do contrato para a realização de mais um corte, a devolução da área de terra dada em parceria ocorrerá em 30/12/2019. Esse contrato é regido pelo Estatuto da Terra, nos termos do Decreto nº 59.566, de 14/11/1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRD
A **PARCEIRA DUTORGADA** devolverá a referida área dada em parceria sem os canaviais ali cultivados, erradicados por meio de gradagem.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010484
REGISTRO Nº 0008017
LIVRO **B-106** FLS 143/149

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.458
5477
6

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **PARCEIRA OUTORGADA** fica obrigada a devolver a área objeto desta parceria com as respectivas cercas fronteiriças repostas em seus locais originais e feitas com material de qualidade igual ou similar ao material das cercas originais.

IV. DA PARTILHA DA PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR

CLÁUSULA QUINTA

A partilha da produção de cana-de-açúcar a ser colhida na área de parceria objeto desse contrato será efetuada de modo a se atribuir 15% (quinze por cento) de cada colheita ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** e o restante à **PARCEIRA OUTORGADA** no período da safra 2013/14 até a safra 2018/19, e ainda a safra 2019/20 na hipótese de prorrogação do contrato conforme disposto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As partes convencionam que a balança de pesagem da **CENTROALCOOL S/A** será o equipamento de medição para a partilha da cana nos percentuais previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As partes comprometem-se a vender e a entregar sua quota parte de cana-de-açúcar à **CENTROALCOOL S/A**, estabelecida no município de Inhumas (GO), mediante contratação específica, ficando a **PARCEIRA OUTORGADA** obrigada a fazer, por sua conta e risco, os serviços de corte, de carregamento e de transporte da cana-de-açúcar pertencente ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O preço da tonelada de cana-de-açúcar devido pelo **PARCEIRO OUTORGADO** ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** será apurado a partir de metodologia estabelecida no Anexo II do Regulamento do Conselho de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool de São Paulo (CONSECANA-SP), respeitando, porém, os ditames do presente instrumento, que as partes declaram conhecer e respeitar, tendo como base a composição (mix) de produção de 50% de Álcool Anidro Carburante (AAC) e 50% de Álcool Hidratado Carburante (AHC).

PARÁGRAFO QUARTO
As partes também estabelecem que caberão integralmente a **PARCEIRA OUTORGADA** os frutos das culturas de rotação cultivadas na área da presente parceria e que isto não altera os percentuais da partilha estabelecidos no *caput* desta cláusula.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA

Todos os tributos de natureza federal, estadual ou municipal que incidem ou que venham a incidir na propriedade agrícola continuam de inteira responsabilidade do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, assim como futuras despesas alusivas à formalização de documentação da propriedade, inclusive averbações pertinentes à reserva legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** é(são) obrigado(s) a entregar à **PARCEIRA OUTORGADA**, no ato da assinatura do presente instrumento, comprovantes do pagamento do ITR e do CCIR dos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao contrato, e anualmente deve(m) entregar os comprovantes da liquidação do ITR e do CCIR vincendos durante a vigência desta parceria, no prazo de quinze dias após o vencimento de cada tributo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caso o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** não efetue(m) a apresentação dos referidos comprovantes de pagamento dos tributos, fica a **PARCEIRA OUTORGADA** expressamente

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010484
REGISTRO Nº 0008017
LIVRO **B-106** FLS 143/149

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.960
5479

autorizada a requerer esses comprovantes, ou certidão e extrato correspondentes, junto ao órgão público incumbido do lançamento do tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso não seja realizado o pagamento desses tributos, a **PARCEIRA OUTORGADA** fica expressamente autorizada a realizar seu recolhimento e compensar o valor, atualizado e acrescido de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, no primeiro pagamento que ele dever ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, imediato à ocorrência do inadimplemento do tributo.

CLÁUSULA OITAVA

Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e acidentária de todo o pessoal que for empregado pela **PARCEIRA OUTORGADA**, ou por terceiros que ela contratar para a prestação de serviços na área objeto da parceria, serão sempre de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA**.

CLÁUSULA NONA

A **PARCEIRA OUTORGADA** poderá utilizar todas as vias de acesso que servem à propriedade cuja área é dada em parceria, bem como as vias de comunicação interna, desde que dentro ou no interesse da área cultivada com cana-de-açúcar; a **PARCEIRA OUTORGADA** também poderá abrir novas vias e canais para irrigação com vinhaça ou com água, com ligação com propriedades fronteiriças, sempre objetivando o bom desempenho da atividade agrícola e o escoamento de sua produção.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PARCEIRA OUTORGADA** poderá proceder à colheita da cana-de-açúcar pelo sistema que melhor lhe convier, inclusive pelo fogo, salvo legislação em contrário. No entanto, a **PARCEIRA OUTORGADA** é obrigada a tomar todas as providências cabíveis a fim de evitar danos às benfeitorias do **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** ou de terceiros, além de ser responsável por quaisquer danos que venha a causar a eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as benfeitorias aderentes ao solo que forem introduzidas na área objeto dessa parceria, durante o período de sua vigência, integram-se à propriedade, não devendo o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** qualquer obrigação de indenização ou de ressarcimento por tais benfeitorias, após o término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não se entende como benfeitoria o remanescente da cultura de cana-de-açúcar porventura introduzida na área de parceria pela **PARCEIRA OUTORGADA,** bem como instalações, equipamentos, máquinas, implementos e acessórios, ou quaisquer bens móveis que a **PARCEIRA OUTORGADA** venha a colocar na propriedade, durante a parceria, e que serão retirados pela **PARCEIRA OUTORGADA** até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica acordado que, na devolução da área dada em parceria neste contrato, todos os canais e lagoas destinadas ao fluxo de vinhaça, construídos pela **PARCEIRA OUTORGADA**, serão desfeitos por ela, não cabendo ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** nenhuma responsabilidade sobre o escoamento do efluente a propriedades fronteiriças.

PARÁGRAFO ÚNICO
A construção de canais e de lagoas terá que obedecer a normas, critérios e orientação técnica da Agência de Meio Ambiente do Estado de Goiás e do IBAMA.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010484
REGISTRO Nº 0008017
LIVRO **B-106** FLS 143/149

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5481

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se houver interesse do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** em alienar a totalidade da propriedade agrícola mencionada na cláusula primeira, ou mesmo, a área objeto da parceria, ele(s) deverá(ão) oferecê-la, primeiramente, à **PARCEIRA OUTORGADA**, a quem fica assegurada a preferência, em igualdade de preço e de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO
Não se interessando a **PARCEIRA OUTORGADA**, apesar da preferência, pela aquisição da propriedade agrícola, ou da área dada em parceria, o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** deverá(ão) consignar em escritura de compromisso, ou definitiva de compra e venda, a existência deste contrato de parceria, a fim de ser respeitado pelo adquirente, valendo como cláusula de vigência nos termos do artigo 92 e seus parágrafos da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, sem qualquer corresponsabilidade, autoriza(m) e conferem poderes expressos à **PARCEIRA DUTORGADA** para dar em garantia a lavoura de cana-de-açúcar a qualquer instituição financeira ou a outros interessados com os quais venha a contratar recursos financeiros para atender ao custeio e à execução da parceria agrícola ajustada, em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO ÚNICO
Fica vedado à **PARCEIRA OUTORGADA** dar o imóvel do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** em garantia aos financiamentos contratados por ela, assim como onerar esse imóvel com esses financiamentos.A PARCEIRA OUTORGADA não poderá,sem autorização expressa dos PARCEIRO5 OUTORGANTES,alienar,gravar,hipotecar,penhorar,dar em garantia,ceder,transferir, arrendar ou emprestar,total ou parcialmente,o imóvel rural objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam autorizadas todas as averbações, as inscrições, os registros e outros atos decorrentes e necessários à formalização do presente contrato de parceria, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando certo que as despesas com as formalidades legais correrão única e exclusivamente por conta da **PARCEIRA OUTORGADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para efeitos meramente fiscais de registro, dar-se-á ao presente contrato de parceria agrícola, o valor de R$ 1.000 (um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ficam estipulados multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, a cargo da **PARCEIRA OUTORGADA**, quando houver atraso de pagamento da partilha da produção de cana-de-açúcar, exceto nos casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A multa estabelecida no *caput* da cláusula será aumentada para 10% (dez por cento) do valor em atraso no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A inadimplência de pagamentos,sob pena de transcorridos mais de 30 dias sem as suas liquidações,independente de quaisquer avisos,notificações ou interpelações,passara a PARCEIRA OUTORGADA a possuir o imóvel precariamente,sujeitando-se à competente ação de recisão de contrato,cumulada com perdas e danos e pedido de concessão de liminar de imissão imediata na posse.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010484
REGISTRO Nº 0008017
LIVRO **B-106** FLS 143/149

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$39,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5564
5483

Centroalcool

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, a cargo da parte que infringir quaisquer das cláusulas contratadas neste instrumento, sem prejuízo da cominação de perdas e danos e lucros cessantes, a serem apurados na forma da lei, autorizando a parte inocente a considerar antecipadamente rescindido o presente contrato, mediante notificação escrita à parte faltosa, como especificação do termo inicial e cabal justificação da rescisão, correndo por conta da parte infratora, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios bem como quaisquer outras verbas que venham a ser despendidas durante o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato de Parceria Agrícola não poderá ser objeto de cessão de direitos a terceiros sem a anuência expressa do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É de responsabilidade única do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, não solidária e subsidiária à **PARCEIRA OUTORGADA**, o pagamento de multas e outras penalidades instituídas pelos órgãos públicos competentes, decorrentes do descumprimento da legislação ambiental, inclusive pela inércia pela não implantação efetiva e preservação da reserva legal na propriedade ou, como também, o descuido pelas áreas de preservação permanente ao longo da propriedade. Se por culpa da **PARCEIRA OUTROGADA** houver algum dano no imóvel referente a parte ambiental, a mesma será responsável pela recuperação do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica terminantemente vedado ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, bem como à **PARCEIRA OUTORGADA**, utilizar área para plantio existente ao longo de rios ou de qualquer curso d'água situados em área de preservação permanente ou reserva legal (art. 2º e incisos e art. 16, ambos do Código Florestal, Lei nº 4.771/65), sendo vedada, também, em qualquer caso, a supressão da vegetação eventualmente existente nas áreas legalmente protegidas, devendo-se, para quaisquer fins, obedecer ao distanciamento limite previsto na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se, por si ou por seus sucessores, a cumprir este Contrato de Parceria Agrícola e respeitá-lo em todas as suas disposições, a fim de que se produzam, agora e sempre, seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Além de surtir todos os efeitos jurídicos atinentes a esta espécie de contrato, as partes ainda declaram aceitá-lo como título executivo, líquido, certo e exigível, na forma prevista no inciso II do art. 585, do Código de Processo Civil.

E, por estarem os contratantes perfeitamente de acordo com os termos deste contrato, assinam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões que venham emergir de seus termos, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, 27 de setembro de 2012.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

PARCEIRA OUTORGADA

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010484
REGISTRO Nº 0008017
LIVRO **B-106** FLS 143/149

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.866
5485

Centroalcool

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CILENE GOMES DA SILVA
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

RUI GOMES
Proprietário(a)

TESTEMUNHAS

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome: Eng°. Antonio Guimarães Filho
CPF: Coordenador de Produção Agrícola
RG: CENTROÁLCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome: Eng°. Cleuton Ferreira Duarte
CPF: Coordenador de Técnicas Agrícolas
RG: CENTROÁLCOOL S/A

todas assinaturas pelos outorgantes.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.567
9
5.486
E

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010484
REGISTRO Nº 0008017
LIVRO **B-106** FLS 143/149

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

TABELIONATO GOMES - Tabelionato, Reg., Tit. e Protestos
ITABERAÍ-GO - FONE: (62) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: Maria Elena Gomes Silva, Maria Carolina Mendonça Gomes Santos
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Em test° ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO 02 de outubro de 2012
Márcia Gomes Morais - Sub. Oficial

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03848136374
03848136373
03848136372
03848136371
03848136370
03848136369

TABELIONATO GOMES - Tabelionato, Reg., Tit. e Protestos
ITABERAÍ-GO - FONE: (62) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: Patrícia Mª Mendonça Gomes, Filemon Vinte, Mª Cristina Gomes Favoretto
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Em test° ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO 02 de outubro de 2012
Márcia Gomes Morais - Sub. Oficial

TABELIONATO GOMES - Tabelionato, Reg., Tit. e Protestos
ITABERAÍ-GO - FONE: (62) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: Maria Helena Gomes Medeiros, Kui Gomes
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Em test° ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO 02 de outubro de 2012
Márcia Gomes Morais - Sub. Oficial

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JUR., TIT. DOC E PROT - TABELIONATO DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, a(s) assinatura(s) de: Alceu Pereira Lima Neto
na qualidade de Representanate(s) de: Centro-alcool S/A
em cadeia(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou Fé.
INHUMAS-GO, 15 outubro 2012
da verdade.

Darci de Paula Gomes
2º Tabelionato de Notas
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558039090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.368
5.482

Centroalcool

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO A CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

I. DAS PARTES

I.1. PARCEIRO OUTORGADO, assim doravante identificado, **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, s/n, km 3, Zona Rural, no município de Inhumas (GO), inscrita no CNPJ sob número 02.896.264/0001-09, e com Inscrição Estadual sob número 10.116.061-5, neste ato representada pelo seu diretor presidente Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº. 342822354-SSP/SP e do CPF/MF nº. 219.183.278-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

I.2. PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S), assim adiante designado(s), os herdeiros do Sr. **ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO**, relacionados e devidamente qualificados:

MARIA CILENE GOMES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 597.135.851-00, e RG Nº 1.040.066 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 530.969.831-00, e RG Nº 109.328-2 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, de lides doméstica, portadora do CPF Nº 791.229.651-49, e RG Nº 109.3278 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 486.308.371-87, e RG Nº 1.616.510 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 527.277.261-04, e RG Nº 1.616.534 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

RUI GOMES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portadora do CPF Nº 478.509.731-00, e RG Nº 1.552.208 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

As partes acima identificadas firmaram em 18/07/12, Contrato Particular de Parceria Agrícola, pelo período de 01/01/13 a 30/12/2018, para explorar uma gleba de terras com área de 379,56 hectares, correspondente a 78,4215 alqueires goianos, destacada da área de maior porção do imóvel denominado Fazenda Mato Dentro, localizado no município de Itaberaí, Estado de Goiás, e devidamente registrado na(s) matrícula(s) M-870, M-612, M-869 e 04-M-1.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí/GO.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, as partes celebram o ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, mediante a aceitação das cláusulas adiante alinhavadas.

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que os Parceiros resolvem modificar a Cláusula Quinta do Contrato de Parceria firmado, ficando acordado que o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** receberá(ão), para satisfação de sua quota-parte na produção de cada ano-safra, a quantidade fixa de 60 toneladas de cana-de-açúcar por alqueire goiano cedido em parceria, o que resulta na quantia total de 28.231,734 toneladas de cana-de-açúcar para o período de vigência do contrato. O valor a receber será pago em moeda corrente do país, conforme valores do CONSECANA, 4.705,289 t/ano, correspondentes a 573.904,099 kg/ATR, em cada ano de vigência do contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.469
5.488

(2)

Centroalcool

CLÁUSULA SEGUNDA

PARCEIRO OUTORGADO pagará ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** o valor correspondente a 4.705,289, toneladas padrão de cana-de-açúcar por sua quota parte na safra 2013/14, a título de adiantamento; o referido valor será dividido em doze parcelas iguais de 392,107, toneladas padrão de cana-de-açúcar, vencíveis no dia 21 dos meses de janeiro a dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor e a distribuição percentual dispostos no *caput* dessa dáusula serão aplicados para cada uma das demais safras abrangidas nesse contrato, inclusive no caso de haver a prorrogação por um ano avençada no Contrato de Parceria Agrícola. Segue folha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da tonelada de cana-de-açúcar devido pelo **PARCEIRO OUTORGADO** ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** será apurado ao valor médio de mercado, preço CONSECANA-SP, constantes da portaria do CONSECANA-SP publicada em 30 de maio de cada ano, e que fixará o preço para os 12 meses subsequentes, respeitando, porém, os ditames do presente instrumento, que as partes declaram conhecer e respeitar, tendo como base:

a) A composição (mix) de produção de 50% de Álcool Anidro Carburante (AAC) e 50% de Álcool Hidratado Carburante (AHC);

b) O preço médio do quilograma de Açúcar Total Recuperável (ATR), calculado em função do mix de produção acima estabelecido e do preço do quilograma de ATR do AAC e do AHC, vigentes na portaria CONSECANA-SP publicada em 30 de maio de cada ano;

c) A quantidade padrão de 121,97 quilogramas de ATR para cada tonelada de cana-de-açúcar.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os pagamentos com data de vencimento no período de 1º de maio de cada ano a 30 de abril do ano subseqüente não serão objetos de acerto final.

a) Todos os tributos, impostos e quaisquer despesas, que recaia ou venha a recair nos produtos produzidos nas áreas arrendadas pela **PARCEIRA OUTORGADA**, será de sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei, sendo que sobre a renda recebida ora fixada, será do **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**.

CLÁUSULA QUARTA

O **PARCEIRO OUTORGADO** nada mais deverá ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** se forem feitos os pagamentos conforme o estabelecido nas cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do presente Aditivo, nem a título de ágio de qualidade ou complemento de preço, nem por eventuais excedentes de quantidades de cana-de-açúcar antes referidas, de sorte que quaisquer valores a tais títulos serão considerados plenamente quitados.

CLÁUSULA QUINTA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** autoriza(m) o **PARCEIRO OUTORGADO** a efetuar os pagamentos decorrentes do presente instrumento por meio de depósitos na(s) conta(s) bancária(s) designada(s) pelo(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, valendo os recibos de depósitos como prova de quitação.

CLÁUSULA SEXTA

As partes acordantes ratificam as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente Aditivo a Contrato de Parceria, que continuam valendo de pleno direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.370
5.489

Centroalcool

(3)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas, 28 de setembro de 2012.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

PARCEIRA DUTORGADA

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CILENE GOMES DA SILVA
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTDRGANTE(S)

Mª Carolina M. Gomes dos Santos
Maria Cristina Gomes Favoretto

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS
Proprietário(a)

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

Patrícia Mª M. Gomes F. Pinto

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTDRGANTE(S)

Maria Cristina Gomes Favoretto

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO
Proprietário(a)

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

RUI GOMES
Proprietário(a)

TESTEMUNHAS

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome: Eng. [illegible] Filho
CPF: Coordenador de Produção Agrícola
RG: CENTROÁLCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome: Eng. Cleuton Ferreira Duarte
CPF: Coordenador de Técnicas Agrícolas
RG: CENTROÁLCOOL S/A

pág 03 de 04
As demais assinadas pelos outorgantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.541
5.490
6

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TÍT; DOC; PROT. E TAB. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ-GO FONE: (64) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: [illegible]
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º [illegible] da verdade.
ITABERAÍ-GO, 02 de [illegible] de 2012
( ) William Gomes Morais - Tab./Oficial
(✓) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Oficial
( ) Márcia Gomes Morais - Esc. Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA 03848136329
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03848136328

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TÍT; DOC; PROT. E TAB. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ-GO FONE: (64) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: [illegible]
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º [illegible] da verdade.
ITABERAÍ-GO, 02 de [illegible] de 2012
( ) William Gomes Morais - Tab./Oficial
(✓) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Oficial
( ) Márcia Gomes Morais - Esc. Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA 03848136331
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03848136330

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TÍT; DOC; PROT. E TAB. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ-GO FONE: (64) 3375-1346
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: [illegible]
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º [illegible] da verdade.
ITABERAÍ-GO, 02 de [illegible] de 2012
( ) William Gomes Morais - Tab./Oficial
(✓) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Oficial
( ) Márcia Gomes Morais - Esc. Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA 03848136333
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03848136332

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JUR., TÍT. DOC E PROT - TABELIONATO DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, a(s) assinatura(s) de [illegible]
na qualidade de Representante(s) de [illegible]
que assinou(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou Fé.
[illegible]-GO, 15 de [illegible] de 2012
da verdade.

RECONHECIMENTO DE FIRMA 03558[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.472
5.491

(4)

CENTROALCOOL S/A **ANEXO 1**

PLANILHA ANEXA AO CONTRATO DE PARCERIA DE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCEIRO : HERDEIROS DE ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO

ÁREA : 379,56 hectares

FAZENDA : MATO DENTRO

VIGÊNCIA : 01/01/2013 A 30/12/2018

NÚMERO PARCELAS	DATA	EM TONELADAS DE CANA QTD BRUTA DE CANA
1	21/01/2013	392,107
2	21/02/2013	392,107
3	21/03/2013	392,107
4	21/04/2013	392,107
5	21/05/2013	392,107
6	21/06/2013	392,107
7	21/07/2013	392,107
8	21/08/2013	392,107
9	21/09/2013	392,107
10	21/10/2013	392,107
11	21/11/2013	392,107
12	21/12/2013	392,107
13	21/01/2014	392,107
14	21/02/2014	392,107
15	21/03/2014	392,107
16	21/04/2014	392,107
17	21/05/2014	392,107
18	21/06/2014	392,107
19	21/07/2014	392,107
20	21/08/2014	392,107
21	21/09/2014	392,107
22	21/10/2014	392,107
23	21/11/2014	392,107
24	21/12/2014	392,107
25	21/01/2015	392,107
26	21/02/2015	392,107
27	21/03/2015	392,107
28	21/04/2015	392,107
29	21/05/2015	392,107
30	21/06/2015	392,107
31	21/07/2015	392,107
32	21/08/2015	392,107
33	21/09/2015	392,107
34	21/10/2015	392,107
35	21/11/2015	392,107
36	21/12/2015	392,107

NÚMERO PARCELAS	DATA	EM TONELADAS DE CANA QTD BRUTA DE CANA
37	21/01/2016	392,107
38	21/02/2016	392,107
39	21/03/2016	392,107
40	21/04/2016	392,107
41	21/05/2016	392,107
42	21/06/2016	392,107
43	21/07/2016	392,107
44	21/08/2016	392,107
45	21/09/2016	392,107
46	21/10/2016	392,107
47	21/11/2016	392,107
48	21/12/2016	392,107
49	21/01/2017	392,107
50	21/02/2017	392,107
51	21/03/2017	392,107
52	21/04/2017	392,107
53	21/05/2017	392,107
54	21/06/2017	392,107
55	21/07/2017	392,107
56	21/08/2017	392,107
57	21/09/2017	392,107
58	21/10/2017	392,107
59	21/11/2017	392,107
60	21/12/2017	392,107
61	21/01/2018	392,107
62	21/02/2018	392,107
63	21/03/2018	392,107
64	21/04/2018	392,107
65	21/05/2018	392,107
66	21/06/2018	392,107
67	21/07/2018	392,107
68	21/08/2018	392,107
69	21/09/2018	392,107
70	21/10/2018	392,107
71	21/11/2018	392,107
72	21/12/2018	392,107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.373
5.492

Centroalcool

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

O presente Contrato de Parceria Agrícola é celebrado pelas partes abaixo qualificadas e será regido pelas cláusulas adiante alinhavadas.

I. DAS PARTES

PARCEIRO OUTORGANTES, e assim doravante designados, os herdeiros do Sr. **ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO,** assim relacionados e devidamente qualificados:

MARIA CILENE GOMES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 597.135.851-00, e RG Nº 1.040.066 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 530.969.831-00, e RG Nº 109.328-2 S5P/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, de ildes doméstica, portadora do CPF Nº 791.229.651-49, e RG Nº 109.3278 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 486.308.371-87, e RG Nº 1.616.510 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 527.277.261-04, e RG Nº 1.616.534 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

RUI GOMES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portadora do CPF Nº 478.509.731-00, e RG Nº 1.552.208 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PARCEIRA OUTORGADA

CENTRDALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, s/n, km 3, Zona Rural, no município de Inhumas (GO), inscrita no CNPJ sob número 02.896.264/0001-09, e com Inscrição Estadual sob número 10.116.061-5, neste ato representada pelo seu diretor presidente Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº. 342822354-SSP/SP e do CPF/MF nº. 219.183.278-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

II. DD OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** é(são) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus de 6/7 avos do imóvel rural denominado de Fazenda Mato Dentro, cuja sede localiza-se no município de Itaberaí, Estado de Goiás e cuja área total vale 626,2355 hectares, correspondente a 129,3875 alqueires goianos, devidamente registrado na(s) matrícula(s) M-870, M-612, M-869 e 04-M-1.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** resolve(m) destacar do referido imóvel, para exploração e cultura da cana-de-açúcar, a área de 379,56 hectares, correspondente a 78,4215 alqueires goianos, dando-a em **PARCERIA AGRÍCOLA** à **PARCEIRA OUTORGADA**.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010483
REGISTRO Nº 0008016
LIVRO **B-106** FLS 136/142

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

5.474
5.493

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.475
5494

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor da área dada em parceria no caput da cláusula segunda é provisório, se o contrato for novo, e oportunamente será objeto de levantamento planimétrico a cargo da **PARCEIRA OUTORGADA** e por sua conta, elaborando-se mapa e memorial descritivo com os devidos roteiros perimétricos, que integrarão este instrumento, passando a valer para todos os efeitos de direito; caso haja divergência entre as áreas, será celebrado aditivo para constar a área exata da parceria agrícola do presente contrato.

PARÁGRAFD SEGUNDO
A área de terra dada em parceria compreende a área destinada ao plantio de cana-de-açúcar, os carreadores e os caminhos de acesso interno, excluindo as áreas de estradas municipais, estaduais ou quaisquer outras e áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Qualquer pagamento efetuado antes do levantamento e do mapeamento da área plantada será a título de adiantamento e deverá ser ajustado após a apresentação do mapa e do memorial descritivo da área aproveitável, no caso de área nova.

PARÁGRAFO QUARTO
A **PARCEIRA OUTORGADA** tem a administração direta da área dada em parceria e objeto deste contrato e poderá contratar empresas de prestação de serviços e tudo aquilo que se faça necessário à cultura e exploração da cana-de-açúcar, para a obtenção dos objetivos da parceria aqui contratada, podendo inclusive lançar mão de outras culturas complementares ou benéficas à da cana-de-açúcar, tais como soja, amendoim, crotalária, etc, sendo que os dispêndios com os serviços e com os insumos são de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO
A **PARCERIA AGRÍCOLA** a que se refere a cláusula segunda deste contrato é ajustada nos termos dos artigos 92 e 96 Estatutos da Terra (Lei 4.504, de 30/11/1964) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 59.566, de 14/11/1966, e alterações posteriores, e nos termos e condições formalizados nas cláusulas seguintes, que as partes reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, por seus herdeiros e sucessores.

III. DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é celebrado pelo período de 01/01/2013 a 30/12/2018, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo da viabilidade técnica e econômica da lavoura de cana-de-açúcar para a realização de mais um corte, segundo avaliação elaborada pela **PARCEIRA OUTORGADA.**

PARÁGRAFO ÚNICD
Para a prorrogação do presente contrato conforme disposto no *caput* desta cláusula, a **PARCEIRA OUTORGADA** deverá notificar por escrito ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** sua opção pela prorrogação 90 DIAS ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATD.

CLÁUSULA QUARTA

Caso não ocorra a prorrogação do prazo mencionada na cláusula anterior, ou novo ajuste, ou expressa renúncia, por escrito, nos termos do artigo 95, inciso IV da Lei 4.504/64, a **PARCEIRA OUTORGADA** se compromete a restituir a área de terra dada em parceria e objeto deste contrato, até a data de término constante na cláusula terceira, ou seja, 30/12/2018. Caso a **PARCEIRA OUTORGAOA** exerça a opção da prorrogação do contrato para a realização de mais um corte, a devolução da área de terra dada em parceria ocorrerá em 30/12/2019. Esse contrato é regido pelo Estatuto da Terra, nos termos do Decreto nº 59.566, de 14/11/1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **PARCEIRA OUTORGADA** devolverá a referida área dada em parceria sem os canaviais ali cultivados, erradicados por meio de gradagem.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010483
REGISTRO Nº 0008016
LIVRO **B-106** FLS 136/142

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

5.476
5495

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **PARCEIRA OUTORGAOA** fica obrigada a devolver a área objeto desta parceria com as respectivas cercas fronteiriças repostas em seus locais originais e feitas com material de qualidade igual ou similar ao material das cercas originais.

IV. DA PARTILHA DA PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR

CLÁUSULA QUINTA

A partilha da produção de cana-de-açúcar a ser colhida na área de parceria objeto desse contrato será efetuada de modo a se atribuir 15% (quinze por cento) de cada colheita ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** e o restante à **PARCEIRA OUTORGADA** no período da safra 2013/14 até a safra 2018/19, e ainda a safra 2019/20 na hipótese de prorrogação do contrato conforme disposto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As partes convencionam que a balança de pesagem da **CENTROALCOOL S/A** será o equipamento de medição para a partilha da cana nos percentuais previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As partes comprometem-se a vender e a entregar sua quota parte de cana-de-açúcar à **CENTROALCOOL S/A**, estabelecida no município de Inhumas (GO), mediante contratação específica, ficando a **PARCEIRA OUTORGADA** obrigada a fazer, por sua conta e risco, os serviços de corte, de carregamento e de transporte da cana-de-açúcar pertencente ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O preço da tonelada de cana-de-açúcar devido pelo **PARCEIRO OUTORGADO** ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** será apurado a partir de metodologia estabelecida no Anexo II do Regulamento do Conselho de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool de São Paulo (CONSECANA-SP), respeitando, porém, os ditames do presente instrumento, que as partes declaram conhecer e respeitar, tendo como base a composição (mix) de produção de 50% de Álcool Anidro Carburante (AAC) e 50% de Álcool Hidratado Carburante (AHC).

PARÁGRAFO QUARTO
As partes também estabelecem que caberão integralmente a **PARCEIRA OUTORGADA** os frutos das culturas de rotação cultivadas na área da presente parceria e que isto não altera os percentuais da partilha estabelecidos no *caput* desta cláusula.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA

Todos os tributos de natureza federal, estadual ou municipal que incidem ou que venham a incidir na propriedade agrícola continuam de inteira responsabilidade do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, assim como futuras despesas alusivas à formalização de documentação da propriedade, inclusive averbações pertinentes à reserva legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTDRGANTE(S)** é(são) obrigado(s) a entregar à **PARCEIRA OUTORGADA,** no ato da assinatura do presente instrumento, comprovantes do pagamento do ITR e do CCIR dos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao contrato, e anualmente deve(m) entregar os comprovantes da liquidação do ITR e do CCIR vincendos durante a vigência desta parceria, no prazo de quinze dias após o vencimento de cada tributo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caso o(s) **PARCEIRD(S) OUTORGANTE(S)** não efetue(m) a apresentação dos referidos comprovantes de pagamento dos tributos, fica a **PARCEIRA OUTORGADA** expressamente

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
T: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: E: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010483
REGISTRO Nº 0008016
LIVRO B-106 FLS 136/142

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

5.678
5.491

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.549
5498

autorizada a requerer esses comprovantes, ou certidão e extrato correspondentes, junto ao órgão público incumbido do lançamento do tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso não seja realizado o pagamento desses tributos, a **PARCEIRA DUTORGADA** fica expressamente autorizada a realizar seu recolhimento e compensar o valor, atualizado e acrescido de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, no primeiro pagamento que ele dever ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, imediato à ocorrência do inadimplemento do tributo.

CLÁUSULA OITAVA

Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e acidentária de todo o pessoal que for empregado pela **PARCEIRA OUTORGADA**, ou por terceiros que ela contratar para a prestação de serviços na área objeto da parceria, serão sempre de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA**.

CLÁUSULA NONA

A **PARCEIRA OUTORGADA** poderá utilizar todas as vias de acesso que servem à propriedade cuja área é dada em parceria, bem como as vias de comunicação interna, desde que dentro ou no interesse da área cultivada com cana-de-açúcar; a **PARCEIRA OUTORGADA** também poderá abrir novas vias e canais para irrigação com vinhaça ou com água, com ligação com propriedades fronteiriças, sempre objetivando o bom desempenho da atividade agrícola e o escoamento de sua produção.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PARCEIRA OUTORGADA** poderá proceder à colheita da cana-de-açúcar pelo sistema que melhor lhe convier, inclusive pelo fogo, salvo legislação em contrário. No entanto, a **PARCEIRA OUTORGADA** é obrigada a tomar todas as providências cabíveis a fim de evitar danos às benfeitorias do **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** ou de terceiros, além de ser responsável por quaisquer danos que venha a causar a eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as benfeitorias aderentes ao solo que forem introduzidas na área objeto dessa parceria, durante o período de sua vigência, integram-se à propriedade, não devendo o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** qualquer obrigação de indenização ou de ressarcimento por tais benfeitorias, após o término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não se entende como benfeitoria o remanescente da cultura de cana-de-açúcar porventura introduzida na área de parceria pela **PARCEIRA OUTORGADA**, bem como instalações, equipamentos, máquinas, implementos e acessórios, ou quaisquer bens móveis que a **PARCEIRA OUTORGADA** venha a colocar na propriedade, durante a parceria, e que serão retirados pela **PARCEIRA OUTORGADA** até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica acordado que, na devolução da área dada em parceria neste contrato, todos os canais e lagoas destinadas ao fluxo de vinhaça, construídos pela **PARCEIRA OUTORGADA**, serão desfeitos por ela, não cabendo ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** nenhuma responsabilidade sobre o escoamento do efluente a propriedades fronteiriças.

PARÁGRAFO ÚNICO
A construção de canais e de lagoas terá que obedecer a normas, critérios e orientação técnica da Agência de Meio Ambiente do Estado de Goiás e do IBAMA.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010483
REGISTRO Nº 0008016
LIVRO **B-106** FLS 136/142

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

5.580
5.499

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se houver interesse do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** em alienar a totalidade da propriedade agrícola mencionada na cláusula primeira, ou mesmo, a área objeto da parceria, ele(s) deverá(ão) oferecê-la, primeiramente, à **PARCEIRA OUTORGADA**, a quem fica assegurada a preferência, em igualdade de preço e de condições.

PARÁGRAFD ÚNICO
Não se interessando a **PARCEIRA OUTORGADA**, apesar da preferência, pela aquisição da propriedade agrícola, ou da área dada em parceria, o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** deverá(ão) consignar em escritura de compromisso, ou definitiva de compra e venda, a existência deste contrato de parceria, a fim de ser respeitado pelo adquirente, valendo como cláusula de vigência nos termos do artigo 92 e seus parágrafos da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, sem qualquer corresponsabilidade, autoriza(m) e conferem poderes expressos à **PARCEIRA OUTORGADA** para dar em garantia a lavoura de cana-de-açúcar a qualquer instituição financeira ou a outros interessados com os quais venha a contratar recursos financeiros para atender ao custeio e à execução da parceria agrícola ajustada, em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO ÚNICO
Fica vedado à **PARCEIRA OUTORGADA** dar o imóvel do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** em garantia aos financiamentos contratados por ela, assim como onerar esse imóvel com esses financiamentos.A PARCEIRA OUTORGADA não poderá,sem autorização expressa dos PARCEIROS OUTORGANTES,alienar,gravar,hipotecar,penhorar,dar em garantia,ceder,transferir, arrendar ou emprestar,total ou parcialmente,o imóvel rural objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam autorizadas todas as averbações, as inscrições, os registros e outros atos decorrentes e necessários à formalização do presente contrato de parceria, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando certo que as despesas com as formalidades legais correrão única e exclusivamente por conta da **PARCEIRA OUTORGADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para efeitos meramente fiscais de registro, dar-se-á ao presente contrato de parceria agrícola, o valor de R$ 1.000 (um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ficam estipulados multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, a cargo da **PARCEIRA OUTORGADA**, quando houver atraso de pagamento da partilha da produção de cana-de-açúcar, exceto nos casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A multa estabelecida no *caput* da cláusula será aumentada para 10% (dez por cento) do valor em atraso no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A inadimplência de pagamentos,sob pena de transcorridos mais de 30 dias sem as suas liquidações,independente de quaisquer avisos,notificações ou interpelações,passara a PARCEIRA DUTORGADA a possuir o imóvel precariamente,sujeitando-se à competente ação de recisão de contrato,cumulada com perdas e danos e pedido de concessão de liminar de imissão imediata na posse.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010483
REGISTRO Nº 0008016
LIVRO B-106 FLS 136/142

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, a cargo da parte que infringir quaisquer das cláusulas contratadas neste instrumento, sem prejuízo da cominação de perdas e danos e lucros cessantes, a serem apurados na forma da lei, autorizando a parte inocente a considerar antecipadamente rescindido o presente contrato, mediante notificação escrita à parte faltosa, como especificação do termo inicial e cabal justificação da rescisão, correndo por conta da parte infratora, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios bem como quaisquer outras verbas que venham a ser despendidas durante o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato de Parceria Agrícola não poderá ser objeto de cessão de direitos a terceiros sem a anuência expressa do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É de responsabilidade única do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, não solidária e subsidiária à **PARCEIRA OUTORGADA**, o pagamento de multas e outras penalidades instituídas pelos órgãos públicos competentes, decorrentes do descumprimento da legislação ambiental, inclusive pela inércia pela não implantação efetiva e preservação da reserva legal na propriedade ou, como também, o descuido pelas áreas de preservação permanente ao longo da propriedade. Se por culpa da **PARCEIRA OUTROGADA** houver algum dano no imóvel referente a parte ambiental, a mesma será responsável pela recuperação do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica terminantemente vedado ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, bem como à **PARCEIRA OUTORGADA**, utilizar área para plantio existente ao longo de rios ou de qualquer curso d'água situados em área de preservação permanente ou reserva legal (art. 2º e incisos e art. 16, ambos do Código Florestal, Lei nº 4.771/65), sendo vedada, também, em qualquer caso, a supressão da vegetação eventualmente existente nas áreas legalmente protegidas, devendo-se, para quaisquer fins, obedecer ao distanciamento limite previsto na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se, por si ou por seus sucessores, a cumprir este Contrato de Parceria Agrícola e respeitá-lo em todas as suas disposições, a fim de que se produzam, agora e sempre, seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Além de surtir todos os efeitos jurídicos atinentes a esta espécie de contrato, as partes ainda declaram aceitá-lo como título executivo, líquido, certo e exigível, na forma prevista no inciso II do art. 585, do Código de Processo Civil.

E, por estarem os contratantes perfeitamente de acordo com os termos deste contrato, assinam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões que venham emergir de seus termos, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, 07 de setembro de 2012.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

PARCEIRA OUTORGADA

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
☎: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010483
REGISTRO Nº 0008016
LIVRO **B-106** FLS 136/142

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciória: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Centroalcool

5.50 6

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

MARIA CILENE GOMES DA SILVA
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

RUI GOMES
Proprietário(a)

TESTEMUNHAS

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome: Engº. Jayllane Gonçalves Filho
CPF: Coordenador de Produção Agrícola
RG: CENTROÁLCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome: Cleidson Ferreira Duarte
CPF: Coordenador de Técnicas Agrícolas
RG: CENTROÁLCOOL S/A

 demais assinados pelos outorgantes

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TIT; DOC; PROT. E TAS. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ-GO FONE (62) 3375-1340
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de
Feita na minha presença. Dou fé
Em test.º da verdade
ITABERAÍ-GO de de 2012
( ) William Gomes Morais - Sub-Ofício
( ) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Ofício
( ) Márcia Gomes Morais - Escr. Autorizada
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03B4B136311
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03B4B136310

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010483
REGISTRO Nº 0008016
LIVRO **B-106** FLS 136/142

INHUMAS- GO, 15/10/2012

MARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TIT; DOC; PROT. E TAS. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ-GO FONE (62) 3375-1340
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º da verdade
ITABERAÍ-GO de de 2012
( ) William Gomes Morais - Sub-Ofício
( ) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Ofício
( ) Márcia Gomes Morais - Escr. Autorizada
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03B4B136312

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TIT; DOC; PROT. E TAS. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ-GO FONE (62) 3375-1340
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º da verdade
ITABERAÍ-GO de de 2012
( ) William Gomes Morais - Sub-Ofício
( ) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Ofício
( ) Márcia Gomes Morais - Escr. Autorizada
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03B4B136313

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JUR., TIT. DOC E PROT. - TABELIONATO DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço, a(s) assinatura(s) de
na qualidade de Representante(s) de
que analoga(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou Fé.
INHUMAS-GO, 15 de outubro de 2012
Em test.º da verdade.
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03558039085

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Centroalcool

(1)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO A CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

I. DAS PARTES

I.1. PARCEIRO OUTORGADO, assim doravante identificado, **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, s/n, km 3, Zona Rural, no município de Inhumas (GO), inscrita no CNPJ sob número 02.896.264/0001-09, e com Inscrição Estadual sob número 10.116.061-5, neste ato representada pelo seu diretor presidente Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº. 342822354-SSP/SP e do CPF/MF nº. 219.183.278-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

I.2. PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S), assim adiante designado(s), os herdeiros do Sr. **ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO,** relacionados e devidamente qualificados:

MARIA CILENE GOMES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 597.135.851-00, e RG Nº 1.040.066 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Golás.

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES'DOS SANTOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 530.969.831-00, e RG Nº 109.328-2 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Golás.

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, de lides doméstica, portadora do CPF Nº 791.229.651-49, e RG Nº 109.3278 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 486.308.371-87, e RG Nº 1.616.510 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA HELENA GDMES MEDEIROS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 527.277.261-04, e RG Nº 1.616.534 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

RUI GOMES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portadora do CPF Nº 478.509.731-00, e RG Nº 1.552.208 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

As partes acima identificadas firmaram em 18/07/12, Contrato Particular de Parceria Agrícola, pelo período de 01/01/13 a 30/12/2018, para explorar uma gleba de terras com área de 143,65 hectares, correspondente a 29,6800 alqueires goianos, destacada da área de maior porção do imóvel denominado de Fazenda Sítio do Campo ou Cordeiro (Cristina), localizado no município de Itaberaí, Estado de Goiás, e devidamente registrado na(s) matrícula(s) nº 14-M-3.246, 21.967 e M-355 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí/GO.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, as partes celebram o ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, mediante a aceitação das cláusulas adiante alinhavadas.

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que os Parceiros resolvem modificar a Cláusula Quinta do Contrato de Parceria firmado, ficando acordado que o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** receberá(ão), para satisfação de sua quota-parte na produção de cada ano-safra, a quantidade fixa de 60 toneladas de cana-de-açúcar por alqueire goiano cedido em parceria, o que resulta na quantia total de 10.684,800 toneladas de cana-de-açúcar para o período de vigência do contrato. O valor a receber será pago em moeda corrente do país, conforme valores do CONSECANA, 1.780,800 t/ano, correspondentes a 217.204,1760 kg/ATR, em cada ano de vigência do contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CLÁUSULA SEGUNDA

PARCEIRO OUTORGADO pagará ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** o valor correspondente a 1.780,800, toneladas padrão de cana-de-açúcar por sua quota parte na safra 2013/14, a título de adiantamento; o referido valor será dividido em doze parcelas iguais de 148,400, toneladas padrão de cana-de-açúcar, vencíveis no dia 21 dos meses de janeiro a dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRD
O valor e a distribuição percentual dispostos no *caput* dessa cláusula serão aplicados para cada uma das demais safras abrangidas nesse contrato, inclusive no caso de haver a prorrogação por um ano avençada no Contrato de Parceria Agrícola. Segue folha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da tonelada de cana-de-açúcar devido pelo **PARCEIRO OUTORGADO** ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** será apurado ao valor médio de mercado, preço CONSECANA-SP, constantes da portaria do CONSECANA-SP publicada em 30 de maio de cada ano, e que fixará o preço para os 12 meses subsequentes, respeitando, porém, os ditames do presente instrumento, que as partes declaram conhecer e respeitar, tendo como base:

a) A composição (mix) de produção de 50% de Álcool Anidro Carburante (AAC) e 50% de Álcool Hidratado Carburante (AHC);

b) O preço médio do quilograma de Açúcar Total Recuperável (ATR), calculado em função do mix de produção acima estabelecido e do preço do quilograma de ATR do AAC e do AHC, vigentes na portaria CONSECANA-SP publicada em 30 de maio de cada ano;

c) A quantidade padrão de 121,97 quilogramas de ATR para cada tonelada de cana-de-açúcar.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os pagamentos com data de vencimento no período de 1º de maio de cada ano a 30 de abril do ano subseqüente não serão objetos de acerto final.

a) Todos os tributos, impostos e quaisquer despesas, que recaia ou venha a recair nos produtos produzidos nas áreas arrendadas pela **PARCEIRA OUTORGADA**, será de sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei, sendo que sobre a renda recebida ora fixada, será do **PARCEIRD(S) OUTORGANTE(S)**.

CLÁUSULA QUARTA

O **PARCEIRO OUTORGADO** nada mais deverá ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** se forem feitos os pagamentos conforme o estabelecido nas cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do presente Aditivo, nem a título de ágio de qualidade ou complemento de preço, nem por eventuais excedentes de quantidades de cana-de-açúcar antes referidas, de sorte que quaisquer valores a tais títulos serão considerados plenamente quitados.

CLÁUSULA QUINTA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** autoriza(m) o **PARCEIRD OUTORGAOO** a efetuar os pagamentos decorrentes do presente instrumento por meio de depósitos na(s) conta(s) bancária(s) designada(s) pelo(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, valendo os recibos de depósitos como prova de quitação.

CLÁUSULA SEXTA

As partes acordantes ratificam as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente Aditivo a Contrato de Parceria, que continuam valendo de pleno direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.500
5.50

Centroalcool

(3)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas, 28 de setembro de 2012.

1º TABELIONATO INHUMAS - GO

PARCEIRA OUTORGADA

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

2º OFÍCIO ITABERAÍ GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CILENE GOMES DA SILVA
Proprietário(a)

2º OFÍCIO ITABERAÍ GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DDS SANTOS
Proprietário(a)

2º OFÍCIO ITABERAÍ GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

PATRICIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Proprietário(a)

2º OFÍCIO ITABERAÍ GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO
Proprietário(a)

2º OFÍCIO ITABERAÍ GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA HELENA GOMES MEOEIROS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

RUI GOMES
Proprietário(a)

TESTEMUNHAS

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome:
CPF:
RG:

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome: Eng°. Cleuton Ferreira Duarte
CPF:
RG:
Coordenador de Técnicas Agrícolas
CENTROALCOOL S/A

pág 03 de 03. Todas assinadas pelos outorgantes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

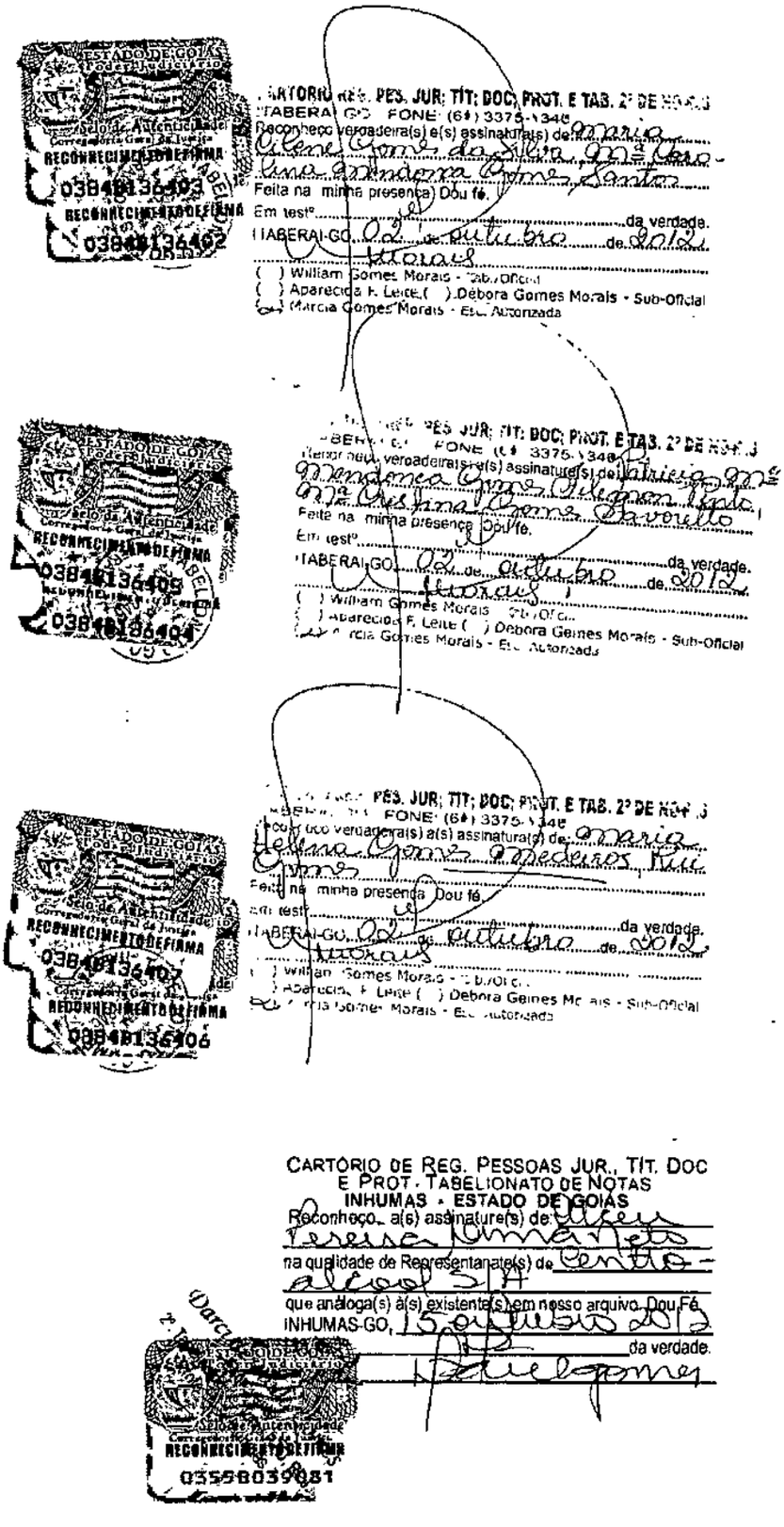

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JUR., TIT. DOC
E PROT. TABELIONATO DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de:
na qualidade de Representante(s) de
que analoga(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou Fé.
INHUMAS-GO, 15 de
da verdade.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CENTROALCOOL S/A **ANEXO 1**

PLANILHA ANEXA AO CONTRATO DE PARCERIA DE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCEIRO : HERDEIROS DE ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO

ÁREA : 143,65 hectares

FAZENDA : SÍTIO DO CAMPO DU CORDEIRO (CRISTINA)

VIGÊNCIA : 01/01/2013 A 30/12/2018

NÚMERO PARCELAS	DATA	EM TONELADAS DE CANA QTD BRUTA DE CANA
1	21/01/2013	148,400
2	21/02/2013	148,400
3	21/03/2013	148,400
4	21/04/2013	148,400
5	21/05/2013	148,400
6	21/06/2013	148,400
7	21/07/2013	148,400
8	21/08/2013	148,400
9	21/09/2013	148,400
10	21/10/2013	148,400
11	21/11/2013	148,400
12	21/12/2013	148,400
13	21/01/2014	148,400
14	21/02/2014	148,400
15	21/03/2014	148,400
16	21/04/2014	148,400
17	21/05/2014	148,400
18	21/06/2014	148,400
19	21/07/2014	148,400
20	21/08/2014	148,400
21	21/09/2014	148,400
22	21/10/2014	148,400
23	21/11/2014	148,400
24	21/12/2014	148,400
25	21/01/2015	148,400
26	21/02/2015	148,400
27	21/03/2015	148,400
28	21/04/2015	148,400
29	21/05/2015	148,400
30	21/06/2015	148,400
31	21/07/2015	148,400
32	21/08/2015	148,400
33	21/09/2015	148,400
34	21/10/2015	148,400
35	21/11/2015	148,400
36	21/12/2015	148,400

NÚMERO PARCELAS	DATA	EM TONELADAS DE CANA QTD BRUTA DE CANA
37	21/01/2016	148,400
38	21/02/2016	148,400
39	21/03/2016	148,400
40	21/04/2016	148,400
41	21/05/2016	148,400
42	21/06/2016	148,400
43	21/07/2016	148,400
44	21/08/2016	148,400
45	21/09/2016	148,400
46	21/10/2016	148,400
47	21/11/2016	148,400
48	21/12/2016	148,400
49	21/01/2017	148,400
50	21/02/2017	148,400
51	21/03/2017	148,400
52	21/04/2017	148,400
53	21/05/2017	148,400
54	21/06/2017	148,400
55	21/07/2017	148,400
56	21/08/2017	148,400
57	21/09/2017	148,400
58	21/10/2017	148,400
59	21/11/2017	148,400
60	21/12/2017	148,400
61	21/01/2018	148,400
62	21/02/2018	148,400
63	21/03/2018	148,400
64	21/04/2018	148,400
65	21/05/2018	148,400
66	21/06/2018	148,400
67	21/07/2018	148,400
68	21/08/2018	148,400
69	21/09/2018	148,400
70	21/10/2018	148,400
71	21/11/2018	148,400
72	21/12/2018	148,400

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Centroalcool

5511

1

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

O presente Contrato de Parceria Agrícola é celebrado pelas partes abaixo qualificadas e será regido pelas cláusulas adiante alinhavadas.

I. DAS PARTES

PARCEIRO OUTORGANTES, e assim doravante designados, os herdeiros do Sr. **ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO,** assim relacionados e devidamente qualificados:

MARIA CILENE GOMES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 597.135.851-00, e RG Nº 1.040.066 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 530.969.831-00, e RG Nº 109.328-2 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, de lides doméstica, portadora do CPF Nº 791.229.651-49, e RG Nº 109.3278 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 486.308.371-87, e RG Nº 1.616.510 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, servidora pública, portadora do CPF Nº 527.277.261-04, e RG Nº 1.616.534 5SP/GO, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás.

RUI GOMES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portadora do CPF Nº 478.509.731-00, e RG Nº 1.552.208 SSP/GO, residente e domiciliada em Itaberaí, Goiás.

PARCEIRA OUTORGADA

CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, s/n, km 3, Zona Rural, no município de Inhumas (GO), inscrita no CNPJ sob número 02.896.264/0001-09, e com Inscrição Estadual sob número 10.116.061-5, neste ato representada pelo seu diretor presidente Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, CIRG nº. 342822354-SSP/SP e do CPF/MF nº. 219.183.278-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

II. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** é(são) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) livre(s) e desembaraçado(s) de todos e quaisquer ônus de 6/7 avos do imóvel rural denominado de Fazenda Sítio do Campo ou Cordeiro (Cristina), cuja sede localiza-se no município de Itaberaí, Estado de Goiás e cuja área total vale 182,1292 hectares, correspondente a 37,6300 alqueires goianos, devidamente registrado na(s) matrícula(s) nº 14-M-3.246, 21.967 e M-355 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** resolve(m) destacar do referido imóvel, para exploração e cultura da cana-de-açúcar, a área de 143,65 hectares, correspondente a 29,6800 alqueires goianos, dando-a em **PARCERIA AGRÍCOLA** à **PARCEIRA OUTORGADA**.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010482
REGISTRO Nº 0008015
LIVRO **B-106** FLS 129/135

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64, FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor da área dada em parceria no caput da cláusula segunda é provisório, se o contrato for novo, e oportunamente será objeto de levantamento planimétrico a cargo da **PARCEIRA OUTORGADA** e por sua conta, elaborando-se mapa e memorial descritivo com os devidos roteiros perimétricos, que integrarão este instrumento, passando a valer para todos os efeitos de direito; caso haja divergência entre as áreas, será celebrado aditivo para constar a área exata da parceria agrícola do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A área de terra dada em parceria compreende a área destinada ao plantio de cana-de-açúcar, os carreadores e os caminhos de acesso interno, excluindo as áreas de estradas municipais, estaduais ou quaisquer outras e áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Qualquer pagamento efetuado antes do levantamento e do mapeamento da área plantada será a título de adiantamento e deverá ser ajustado após a apresentação do mapa e do memorial descritivo da área aproveitável, no caso de área nova.

PARÁGRAFO QUARTO
A **PARCEIRA OUTORGADA** tem a administração direta da área dada em parceria e objeto deste contrato e poderá contratar empresas de prestação de serviços e tudo aquilo que se faça necessário à cultura e exploração da cana-de-açúcar, para a obtenção dos objetivos da parceria aqui contratada, podendo inclusive lançar mão de outras culturas complementares ou benéficas à da cana-de-açúcar, tais como soja, amendoim, crotalária, etc, sendo que os dispêndios com os serviços e com os insumos são de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO
A **PARCERIA AGRÍCOLA** a que se refere a cláusula segunda deste contrato é ajustada nos termos dos artigos 92 e 96 Estatutos da Terra (Lei 4.504, de 30/11/1964) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 59.566, de 14/11/1966, e alterações posteriores, e nos termos e condições formalizados nas cláusulas seguintes, que as partes reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, por seus herdeiros e sucessores.

III. DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é celebrado pelo período de 01/01/2013 a 30/12/2018, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo da viabilidade técnica e econômica da lavoura de cana-de-açúcar para a realização de mais um corte, segundo avaliação elaborada pela **PARCEIRA OUTORGADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO
Para a prorrogação do presente contrato conforme disposto no *caput* desta cláusula, a **PARCEIRA OUTORGADA** deverá notificar por escrito ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** sua opção pela prorrogação 90 DIAS ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

Caso não ocorra a prorrogação do prazo mencionada na cláusula anterior, ou novo ajuste, ou expressa renúncia, por escrito, nos termos do artigo 95, inciso IV da Lei 4.504/64, a **PARCEIRA OUTORGADA** se compromete a restituir a área de terra dada em parceria e objeto deste contrato, até a data de término constante na cláusula terceira, ou seja, 30/12/2018. Caso a **PARCEIRA OUTORGAOA** exerça a opção da prorrogação do contrato para a realização de mais um corte, a devolução da área de terra dada em parceria ocorrerá em 30/12/2019. Esse contrato é regido pelo Estatuto da Terra, nos termos do Decreto nº 59.566, de 14/11/1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **PARCEIRA OUTORGAOA** devolverá a referida área dada em parceria sem os canaviais ali cultivados, erradicados por meio de gradagem.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010482
REGISTRO Nº 0008015
LIVRO **B-106** FLS 129/135

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.396
SSIS

Centroalcool

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **PARCEIRA OUTDRGADA** fica obrigada a devolver a área objeto desta parceria com as respectivas cercas fronteiriças repostas em seus locais originais e feitas com material de qualidade igual ou similar ao material das cercas originais.

IV. DA PARTILHA DA PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR

CLÁUSULA QUINTA

A partilha da produção de cana-de-açúcar a ser colhida na área de parceria objeto desse contrato será efetuada de modo a se atribuir 15% (quinze por cento) de cada colheita ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** e o restante à **PARCEIRA OUTORGADA** no período da safra 2013/14 até a safra 2018/19, e ainda a safra 2019/20 na hipótese de prorrogação do contrato conforme disposto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As partes convencionam que a balança de oesagem da **CENTROALCOOL S/A** será o equipamento de medição para a partilha da cana nos percentuais previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As partes comprometem-se a vender e a entregar sua quota parte de cana-de-açúcar à **CENTROALCOOL S/A**, estabelecida no município de Inhumas (GO), mediante contratação específica, ficando a **PARCEIRA OUTORGADA** obrigada a fazer, por sua conta e risco, os serviços de corte, de carregamento e de transporte da cana-de-açúcar pertencente ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O preço da tonelada de cana-de-açúcar devido pelo **PARCEIRO OUTORGADO** ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** será apurado a partir de metodologia estabelecida no Anexo II do Regulamento do Conselho de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool de São Paulo (CONSECANA-SP), respeitando, porém, os ditames do presente instrumento, que as partes declaram conhecer e respeitar, tendo como base a composição (mix) de produção de 50% de Álcool Anidro Carburante (AAC) e 50% de Álcool Hidratado Carburante (AHC).

PARÁGRAFO QUARTO
As partes também estabelecem que caberão integralmente a **PARCEIRA OUTORGADA** os frutos das culturas de rotação cultivadas na área da presente parceria e que isto não altera os percentuais da partilha estabelecidos no *caput* desta cláusula.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA

Todos os tributos de natureza federal, estadual ou municipal que incidem ou que venham a incidir na propriedade agrícola continuam de inteira responsabilidade do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, assim como futuras despesas alusivas à formalização de documentação da propriedade, inclusive averbações pertinentes à reserva legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** é(são) obrigado(s) a entregar à **PARCEIRA OUTORGADA,** no ato da assinatura do presente instrumento, comprovantes do pagamento do ITR e do CCIR dos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao contrato, e anualmente deve(m) entregar os comprovantes da liquidação do ITR e do CCIR vincendos durante a vigência desta parceria, no prazo de quinze dias após o vencimento de cada tributo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caso o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** não efetue(m) a apresentação dos referidos comprovantes de pagamento dos tributos, fica a **PARCEIRA DUTORGADA** expressamente

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉:: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.597
5516

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010482
REGISTRO Nº 0008015
LIVRO **B-106** FLS 129/135

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

autorizada a requerer esses comprovantes, ou certidão e extrato correspondentes, junto ao órgão público incumbido do lançamento do tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso não seja realizado o pagamento desses tributos, a **PARCEIRA OUTORGADA** fica expressamente autorizada a realizar seu recolhimento e compensar o valor, atualizado e acrescido de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, no primeiro pagamento que ele dever ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, imediato à ocorrência do inadimplemento do tributo.

CLÁUSULA OITAVA

Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e acidentária de todo o pessoal que for empregado pela **PARCEIRA OUTORGADA**, ou por terceiros que ela contratar para a prestação de serviços na área objeto da parceria, serão sempre de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA**.

CLÁUSULA NONA

A **PARCEIRA OUTORGADA** poderá utilizar todas as vias de acesso que servem à propriedade cuja área é dada em parceria, bem como as vias de comunicação interna, desde que dentro ou no interesse da área cultivada com cana-de-açúcar; a **PARCEIRA OUTORGADA** também poderá abrir novas vias e canais para irrigação com vinhaça ou com água, com ligação com propriedades fronteiriças, sempre objetivando o bom desempenho da atividade agrícola e o escoamento de sua produção.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PARCEIRA OUTORGADA** poderá proceder à colheita da cana-de-açúcar pelo sistema que melhor lhe convier, inclusive pelo fogo, salvo legislação em contrário. No entanto, a **PARCEIRA OUTORGADA** é obrigada a tomar todas as providências cabíveis a fim de evitar danos às benfeitorias do **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** ou de terceiros, além de ser responsável por quaisquer danos que venha a causar a eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as benfeitorias aderentes ao solo que forem introduzidas na área objeto dessa parceria, durante o período de sua vigência, integram-se à propriedade, não devendo o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** qualquer obrigação de indenização ou de ressarcimento por tais benfeitorias, após o término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não se entende como benfeitoria o remanescente da cultura de cana-de-açúcar porventura introduzida na área de parceria pela **PARCEIRA OUTORGADA,** bem como instalações, equipamentos, máquinas, implementos e acessórios, ou quaisquer bens móveis que a **PARCEIRA OUTORGADA** venha a colocar na propriedade, durante a parceria, e que serão retirados pela **PARCEIRA OUTORGADA** até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica acordado que, na devolução da área dada em parceria neste contrato, todos os canais e lagoas destinadas ao fluxo de vinhaça, construídos pela **PARCEIRA OUTORGADA**, serão desfeitos por ela, não cabendo ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** nenhuma responsabilidade sobre o escoamento do efluente a propriedades fronteiriças.

PARÁGRAFO ÚNICO
A construção de canais e de lagoas terá que obedecer a normas, critérios e orientação técnica da Agência de Meio Ambiente do Estado de Goiás e do IBAMA.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010482
REGISTRO Nº 0008015
LIVRO **B-106** FLS 129/135

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se houver interesse do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** em alienar a totalidade da propriedade agrícola mencionada na cláusula primeira, ou mesmo, a área objeto da parceria, ele(s) deverá(ão) oferecê-la, primeiramente, à **PARCEIRA OUTORGADA**, a quem fica assegurada a preferência, em igualdade de preço e de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO
Não se interessando a **PARCEIRA OUTORGADA**, apesar da preferência, pela aquisição da propriedade agrícola, ou da área dada em parceria, o(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** deverá(ão) consignar em escritura de compromisso, ou definitiva de compra e venda, a existência deste contrato de parceria, a fim de ser respeitado pelo adquirente, valendo como cláusula de vigência nos termos do artigo 92 e seus parágrafos da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, sem qualquer corresponsabilidade, autoriza(m) e conferem poderes expressos à **PARCEIRA OUTORGADA** para dar em garantia a lavoura de cana-de-açúcar a qualquer instituição financeira ou a outros interessados com os quais venha a contratar recursos financeiros para atender ao custeio e à execução da parceria agrícola ajustada, em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO ÚNICO
Fica vedado à **PARCEIRA OUTORGADA** dar o imóvel do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)** em garantia aos financiamentos contratados por ela, assim como onerar esse imóvel com esses financiamentos.A PARCEIRA OUTORGADA não poderá,sem autorização expressa dos PARCEIROS DUTORGANTES,alienar,gravar,hipotecar,penhorar,dar em garantia,ceder,transferir, arrendar ou emprestar,total ou parcialmente,o imóvel rural objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam autorizadas todas as averbações, as inscrições, os registros e outros atos decorrentes e necessários à formalização do presente contrato de parceria, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando certo que as despesas com as formalidades legais correrão única e exclusivamente por conta da **PARCEIRA OUTORGADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para efeitos meramente fiscais de registro, dar-se-á ao presente contrato de parceria agrícola, o valor de R$ 1.000 (um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ficam estipulados multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, a cargo da **PARCEIRA OUTORGADA**, quando houver atraso de pagamento da partilha da produção de cana-de-açúcar, exceto nos casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A multa estabelecida no *caput* da cláusula será aumentada para 10% (dez por cento) do valor em atraso no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A inadimplência de pagamentos,sob pena de transcorridos mais de 30 dias sem as suas liquidações,independente de quaisquer avisos,notificações ou interpelações,passara a PARCEIRA OUTDRGADA a possuir o imóvel precariamente,sujeitando-se à competente ação de recisão de contrato,cumulada com perdas e danos e pedido de concessão de liminar de imissão imediata na posse.

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
(: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: ✉: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010482
REGISTRO Nº 0008015
LIVRO **B-106** FLS 129/135

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.962
9
5521
8

Centroalcool

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, a cargo da parte que infringir quaisquer das cláusulas contratadas neste instrumento, sem prejuízo da cominação de perdas e danos e lucros cessantes, a serem apurados na forma da lei, autorizando a parte inocente a considerar antecipadamente rescindido o presente contrato, mediante notificação escrita à parte faltosa, como especificação do termo inicial e cabal justificação da rescisão, correndo por conta da parte infratora, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios bem como quaisquer outras verbas que venham a ser despendidas durante o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato de Parceria Agrícola não poderá ser objeto de cessão de direitos a terceiros sem a anuência expressa do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É de responsabilidade única do(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, não solidária e subsidiária à **PARCEIRA OUTORGADA**, o pagamento de multas e outras penalidades instituídas pelos órgãos públicos competentes, decorrentes do descumprimento da legislação ambiental, inclusive pela inércia pela não implantação efetiva e preservação da reserva legal na propriedade ou, como também, o descuido pelas áreas de preservação permanente ao longo da propriedade. Se por culpa da **PARCEIRA OUTROGADA** houver algum dano no imóvel referente a parte ambiental, a mesma será responsável pela recuperação do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica terminantemente vedado ao(s) **PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)**, bem como à **PARCEIRA OUTORGADA**, utilizar área para plantio existente ao longo de rios ou de qualquer curso d'água situados em área de preservação permanente ou reserva legal (art. 2º e incisos e art. 16, ambos do Código Florestal, Lei nº 4.771/65), sendo vedada, também, em qualquer caso, a supressão da vegetação eventualmente existente nas áreas legalmente protegidas, devendo-se, para quaisquer fins, obedecer ao distanciamento limite previsto na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se, por si ou por seus sucessores, a cumprir este Contrato de Parceria Agrícola e respeitá-lo em todas as suas disposições, a fim de que se produzam, agora e sempre, seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Além de surtir todos os efeitos jurídicos atinentes a esta espécie de contrato, as partes ainda declaram aceitá-lo como título executivo, líquido, certo e exigível, na forma prevista no inciso II do art. 585, do Código de Processo Civil.

E, por estarem os contratantes perfeitamente de acordo com os termos deste contrato, assinam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões que venham emergir de seus termos, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas, 27 de setembro de 2012.

1º TABELIONATO DE NOTAS INHUMAS - GO

PARCEIRA OUTORGADA

CENTROALCOOL S/A
ALCEU PEREIRA LIMA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010482
REGISTRO Nº 0008015
LIVRO **B-106** FLS 129/135

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.604
4
5523
6

Centroalcool

2º OFÍCIO ITABERAÍ-GO

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CILENE GOMES DA SILVA
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CAROLINA MENDONÇA GOMES DOS SANTOS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILEMON PINTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA CRISTINA GOMES FAVORETTO
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

MARIA HELENA GOMES MEDEIROS
Proprietário(a)

PARCEIRO(S) OUTORGANTE(S)

RUI GOMES
Proprietário(a)

TESTEMUNHAS

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome: Engº. Jonas Gonçalves Filho
CPF: Coordenador de Produção Agrícola
RG: CENTROÁLCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome: Engº. Cleuton Ferreira Duarte
CPF: Coordenador de Técnicas Agrícolas
RG: CENTROÁLCOOL S/A

Todas páginas assinadas pelos outorgantes

Rod. GO 222 km 03 :: Zona Rural :: Inhumas-GO :: CEP 75400.000
t: 62 3514-8303 :: http://www.centroalcool.com.br :: e: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.605
9
5524

Registro de Títulos e Documentos
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro
Fone: (62) 3511-1532

PROTOCOLO Nº 0010482
REGISTRO Nº 0008015
LIVRO **B-106** FLS 129/135

INHUMAS- GO, 15/10/2012

DARCI DE PAULA GOMES
Escrevente

Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64; FUNDESP-PJ: R$43,96

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03848136409
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03848136408

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TIT; DOC; PROT. E TAB. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ GO FONE (61) 3375-1348
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: Maria Cilene Gomes da Silva, Maria Carolina Mendonça Gomes Santos
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO, 02 de outubro de 2012
Morais
( ) William Gomes Morais - Sub-Oficial
( ) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Oficial
(X) Marcia Gomes Morais - Esc. Autorizada

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
18136411
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03848136410

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TIT; DOC; PROT. E TAB. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ GO FONE (61) 3375-1348
Reconheço verdadeira(s) e(s) assinatura(s) de: Patrícia Mª Mendonça Gomes Silva Pinto, Mª Cristina Gomes Favoretto
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO, 02 de outubro de 2012
Morais
( ) William Gomes Morais - Sub-Oficial
( ) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Oficial
(X) Marcia Gomes Morais - Esc. Autorizada

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03848136413
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03848136412

CARTÓRIO REG. PES. JUR; TIT; DOC; PROT. E TAB. 2º DE NOTAS
ITABERAÍ GO FONE (61) 3375-1348
Reconheço verdadeira(s) e(s) assinatura(s) de: Maria Helena Gomes Medeiros, Rui Gomes
Feita na minha presença. Dou fé.
Em test.º ..... da verdade.
ITABERAÍ-GO, 02 de outubro de 2012
Morais
( ) William Gomes Morais - Sub-Oficial
( ) Aparecida F. Leite ( ) Débora Gomes Morais - Sub-Oficial
(X) Marcia Gomes Morais - Esc. Autorizada

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JUR., TIT. DOC E PROT. TABELIONATO DE NOTAS
INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
Reconheço a(s) assinatura(s) de: Pereira Pinto
na qualidade de Representante(s) de: Centro alcool S/A
que análoga(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou Fé.
INHUMAS-GO, 15 outubro 2012
da verdade.
Paula Gomes

Darci de Paula Gomes
2º Tabelionato
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03558039095

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

552

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

Inhumas, 24 de julho de 2015.

Ofício Nº.: 302/2015

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar reforço policial a fim de assegurar a tranquilidade e a ordem pública durante a realização da Assembleia Geral de Credores da Centroalcool S/A nos dias 04 e 14 de agosto de 2015, às 10 horas, no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas, localizado na Rua 23, da quadra 13, Vila São José, nesta urbe.

Atenciosamente,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Ao Ilustríssimo Senhor
Comandante da 23ª CIPM – Inhumas
MAJOR PM NILSO VELOSO DA SILVA

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-*mail*: comarcadeinhumas@tjgo jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Aut.: [E561B807-A733A189-2A67322A-BC893AF2] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

URGENTE

NUMR. MANDADO: 150767126

5526

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5205577

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

---------- PROCESSO ---------- M115L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU TROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Identificação : 23° CIPM

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 302 / 2015

Cumpra-se.

INHUMAS, 24 de julho de 2015

ADRIANA CALDAS SANTOS

Carolinne Santos N. Ribeiro
Analista Judiciário
Matr. 5205577

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

559
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 28 de julho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
(X) mandado n. 150767126;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

elk
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Aut.: [3AE60C91-0F3FBC87-0931FFB1-D27C3F2A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

URGENTE

NUMR. MANDADO: 150767126

PODER JUDICIÁRIO DO E[illegible]
COMARCA DE IN[illegible]
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAI[illegible]
CEP - 75400000 TEL: 3000-0[illegible]
MENORES E 1. CIVI[illegible]

MANDADO : 150767126
OFICIAL : 51
DISTRIBUIDO : 24/07/2015
ENTREGA : 07/08/2015
REGIAO : REGIAO I -

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

---------- PROCESSO ---------- M115L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Identificação : 23° CIPM

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 302 / 2015

Cumpra-se.

INHUMAS, 24 de julho de 2015

ADRIANA CALDAS SANTOS

Carolinne Santos N. Ribeiro
Analista Judiciário
Matr. 5205577

Recebido
27-07-2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Aut.: [014E4E07-FF36874D-0BC86C64-842957D8] Solicitante: 3334 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.61
552

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.15385897

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 150767126
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E O

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 27 / 7 / 2015 Hora 13:00

Nome da Parte : 23 CIPM DE INHUMAS
Endereço
Logradouro : AVENIDA ANTONIO MOREIRA
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: Cep: 75400000
Bairro : SETOR BUENO
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDI A ENTREGA DO OFICIO DE N. 302/2015, CONFORME DETERMINADO.

, 27 DE julho DE 2015 .

MARIA DE LOURDES NASCIMENTO CARNEIRO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 373 : 000373despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

1/6

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 29/07/2015.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.412
R
5531
E

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Após a última decisão proferida por esse juízo às fls. 5.187-5.214, a Administração Judicial se pronunciou sobre as objeções e outras manifestações que estavam pendentes de suas considerações e indicou as datas, horários e locais de realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, quais sejam, 4 e 14 de agosto de 2015, às 10h, respectivamente, no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas, localizado na Rua 23, quadra 13, Vila São José (fls. 5.219-5.231), conforme lhe havia sido determinado por este juízo.

Às fls. 5.236-5.237 foi proferida decisão de convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 35 e seguintes c/c artigo 56, todos da Lei nº 11.101/2005.

A recuperanda noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 5.187-5.214, na parte que indeferiu o seu pedido de reinclusão no programa PRODUZIR e na parte que determinou a extensão do *stay period* por mais 90 (noventa) dias, pleiteando reconsideração (fls. 5.240-5.267).

A empresa QUATRO E COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A manifestou-se sobre os esclarecimentos apresentados pela recuperanda relativos à

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

colheita de cana-de-açúcar plantada na Fazenda Felícia, objeto de indagação formulada na audiência de 15/04/2015 (fls. 5.268-5.270).

A recuperanda noticiou que entabulou ajuste com a Administração Judicial para pagamento de seus honorários e do assistente nomeado, conforme cronograma exposto na petição de fls. 5.271-5278.

Às fls. 5.279-5.286, foi juntada cópia de Decisão Monocrática proferida pelo Desembargador Orloff Neves Rocha nos autos de Agravo de Instrumento nº 223777-82.2015.8.09.0000 (201592237770), acima referenciado, em que não foi conhecido o citado agravo em razão de sua manifesta inadmissibilidade.

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A informou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 5.187-5.214, pontualmente com relação à prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, por mais 90 (noventa) dias, conforme petições de fls. 5.288-5.306.

A Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, por meio do Ofícios nºs 253/2015 (fls. 5.307), 252/2015 (fls. 5.308) e 251/2015 (fls. 5.309) solicitou informações atinentes ao andamento desta ação de recuperação, para verificar se permanece vigente a determinação de suspensão das reclamações trabalhistas que tramitam naquele juízo em face da recuperanda.

Foi apresentado pela Administração Judicial o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 04_2015 (fls. 5.310-5.336).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça requisitou informações a respeito do atual endereço do Administrador Judicial, consoante Ofício nº 349/2015 e documentos (fls. 5.337-5.347).

A recuperanda se manifestou sobre as objeções apresentadas pelo Banco Industrial e Comercial S/A, Banco Bradesco S/A, Bayer S/A, da planilha remetida pela Justiça do Trabalho, do requerimento de Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia e juntou documentos (fls. 5.348-5.383) e forneceu o endereço da credora Terra Forte Agronegócios Ltda para intimação (fls. 5.384-5.388).

Às fls. 5.390-5.400 foram juntados telegramas remetidos pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça solicitando e prestando informações (Conflito de Competência 136037/GO, 2014/02404791-3; 135767/GO, 2014/0223689-3, 136389/GO, 2014/0256929-8 e 136978/GO, 2014/0296367-7).

A Administração Judicial se manifestou sobre as objeções apresentadas pelo Banco Industrial e Comercial S/A, Banco Bradesco S/A, Bayer S/A, da planilha remetida pela Justiça do Trabalho e do requerimento de Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia (fls. 5.401-5.416).

Às fls. 5.419-5420 foi juntado exemplar do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores.

Consta que foram expedidas carta de intimação para a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda (fls. 5.421), ofício à 1ª Câmara Cível informando o endereço da sede da Administradora Judicial (fls. 5.422-5423), ofício ao Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca informando o atual andamento deste processo de recuperação judicial (fls. 5.424).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Às fls. 5.425-5443 foi juntada cópia de decisão liminar proferida pelo Desembargador Orloff Neves Rocha, nos autos do Agravo de Instrumento nº 233477-82.2015.8.09.000 (201592334776), interposto pelo Banco Industrial e Comercial S/A, na qual foi indeferido o efeito suspensivo ao referido recurso e solicitadas informações a esse juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Relatados. Decido.

Com relação aos Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão de fls. 5.187-5.214 (fls. 5.240-5.267 e 5.288-5.306), mantenho o ato objurgado por seus próprios e jurídicos fundamentos, registrando que o primeiro recurso não foi conhecido e teve seguimento negado em razão de sua manifesta inadmissibilidade (fls. 5.279-5.286).

Determino a expedição de ofícios à Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA prestando as informações solicitadas com relação ao andamento desta ação de recuperação.

Recebo o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 04_2015 (fls. 5.310-5.336) apresentado pela Administradora Judicial, oportunizando vistas e ciência ao Ministério Público e demais interessados.

Determino a expedição de ofício ao Desembargador Orloff Neves Rocha, relator do Agravo de Instrumento nº 233477-82.2015.8.09.000 (201592334776), interposto pelo Banco Industrial e Comercial S/A (fls. 5.425-5443), prestando as devidas informações.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua [illegible] Raul Leal, Qda 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 – tel. e fax 3514-1659 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: DIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Por fim, quanto ao requerimento da credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA para determinar a intimação da recuperanda para firmar termo de ajuste para cumprimento da obrigação de pagamento de valores que lhe são devidos, referente à safra agrícola de 2014 (fls. 4.943-4.946), que estava pendente de deliberação, acolho a manifestação do Ministério Público no sentido de que não se vislumbra qualquer suporte jurídico no pleito, haja vista que o presente feito recuperacional não visa ao cumprimento específico de obrigação firmada entre a referida credora e a recuperanda, estando em dissonância com os objetivos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.121), razão pela qual indefiro-o.

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis até o momento, **determino** as seguintes providências:

1) expedição de ofícios à Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA prestando as informações solicitadas com relação ao andamento desta ação de recuperação.

2) expedição de ofício ao Desembargador Orloff Neves Rocha, relator do Agravo de Instrumento nº 233477-82.2015.8.09.000 (201592334776), interposto pelo Banco Industrial e Comercial S/A (fls. 5.425-5443), prestando as devidas informações.

3) intimação da credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA, por intermédio de seu advogado, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à deliberação de seu pedido de fls. 4.943-4.946.

Adriana Caldas Santos
Juiza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

4) ciência ao Ministério Público e aos credores interessados, notadamente quanto ao Relatório Mensal das Atividades do Devedor 04_2015 (fls. 5.310-5.336) apresentado pela Administradora Judicial.

5) após as providências dos itens anteriores, dê-se vista ao Ministério Público.

6) ciência ao Ministério Público, à recuperanda, à Administradora Judicial e demais credores interessados quanto aos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes neste *decisum*.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 29 de julho de 2015.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

5.618
553

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 30 / 07 / 2015.

Servidor

EXTRATADO

Em 30 / 07 / 2015.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1659 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HOM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

553
6

JUNTADA

Aos 30 de julho de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(x) interlocutória n. 266;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5539
6

216890-94.2014-266 16/07/15 15:49 1.680 THH

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas – GO.

Processo nº **201402168904**

CENTROALCOOL S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem a Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais (doc. Anexo), para os fins de mister.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de julho de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CAIXA

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	CENTROALCOOL S A
Conta de débito:	1251 / 003 / 00031038-0

Representação numérica do código de barras:

856800000023 868201431723 198232022014 601310000018

Convênio:	TRIBUNAL DE JUSTICA
Valor:	286,82
Data de vencimento:	14/07/2015

Data de débito:	14/07/2015
Data/hora da operação:	14/07/2015 15:31:00

Código da operação:	00168442
Chave de segurança:	73CF1LQ2H318RC5X

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0B00 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: LIZIA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

https://www.tjgo.jus.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRS
GUIA DE RECOLHIENTO SIMPLIFICADA
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

NÚMERO 17219823 - 2
SÉRIE 2
EMISSÃO **14-07-2015**

PAGÁVEL ATÉ 15-07-2015

Número de páginas : **2**
Número de publicações : **1**
Processa : **201402168904**

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
Publicações	**508-8**	**286,82**
	TOTAL.....	**286,82**

856800000023 868201431723 198232022014 601310000018

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas --Autenticação--

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRS
GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

NÚMERO 17219823 - 2
SÉRIE 2
EMISSÃO **14-07-2015**

PAGÁVEL ATÉ 15-07-2015

Número de páginas : **2**
Número de publicações : **1**
Processa : **201402168904**

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
Publicações	**588-8**	**286,82**
	TOTAL.....	**286,82**

856800000023 868201431723 198232022014 601310000018

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRS
GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

NÚMERO 17219823 - 2
SÉRIE 2
EMISSÃO **14-07-2015**

PAGÁVEL ATÉ : 15-07-2015

Número de páginas : **2**
Número de publicações : 1
Processo : **201482168904**

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
Publicações	**508-8**	**286,82**
	TOTAL.....	**286,82**

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

856800000023 868201431723 198232022014 601310000018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Aut.: [DE4F201B-835A9DF6-1DE61095-5F6F5C26] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: DIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 402200/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES -

ART. 36 DA LEI 11.101/2005

---------- PROCESSO ---------- V194L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

Certidão
Certifico e dou fé haver afixado
o edital deste no Placar do Fórum
Inhumas 06/07/15

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1)
Prazo do Edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.
Objetivo:
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART.36, DA LEI N. 11.101/2005, FAZ SABER A QUANTO AO PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, E POSSAM SE INTERESSAR, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA CENTROALCOOL S/A, QUE FICAM CONVOCADOS TODOS OS CREDORES DA DEVEDORA ACIMA MENCIONADA PARA COMPARECEREM E SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A SER REALIZADA NO CENTRO DE CULTURA E CONVENÇÕES DE INHUMAS, LOCALIZADO NA RUA 23, DA QUADRA 13, VILA SÃO JOSÉ, EM INHUMAS (GO), NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10:00H (DEZ HORAS), EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OCASIÃO EM QUE SE INSTALARÁ E REALIZARÁ A ASSEMBLEIA COM A PRESENÇA DOS CREDORES TITULARES DE MAIS DA METADE DOS CRÉDITOS DE CADA CLASSE, COMPUTADOS PELO VALOR E, CASO NÃO HAJA QUORUM NESTA OCASIÃO FICAM DESDE JÁ CONVOCADOS OS CREDORES PARA A REFERIDA ASSEMBLEIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, A SER REALIZADA NO MESMO LOCAL E HORÁRIO, PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2015, QUANDO A MESMA SERÁ INSTALADA E REALIZADA COM A PRESENÇA DE QUALQUER NÚMERO DE CREDORES PRESENTES. A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ORA CONVOCADA TEM COMO OBJETO A DELIBERAÇÃO PELOS CREDORES SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) APROVAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS; B) DELIBERAÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, E SE CONSTITUÍDO, A ESCOLHA DE SEUS MEMBROS E DE SEUS SUPLENTES; C) QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR O INTERESSE DOS CREDORES É DAS RECUPERANDAS. A IDENTIFICAÇÃO DOS CREDORES SE INICIARÁ ÀS 8:30H (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) NOS DIAS REFERIDOS, E SE ENCERRARÁ ÀS 10:00H (DEZ HORAS), DEVENDO O CREDOR ASSINAR A RESPECTIVA LISTA DE PRESENÇA. OS CREDORES FICAM ADVERTIDOS QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES POR MANDATÁRIO OU REPRESENTANTE

Eliane R. de Magalhães
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Aut.: [60B40E35-6A4BC32B-57E6E2A7-7C21BE51] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: SOCHIAN MARCEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

... continuação do mandado N. 402200 / 2015

LEGAL, NA FORMA DO ARTIGO 37, § 4°, DA LEI N. 11.101/05, DESDE QU E APRESENTEM à ADMINISTRADORA JUDICIAL, ARGUMENTO ASSESSORIA E PR OJETOS LTDA., SITUADA NA RUA 123, NÚMERO 55, SETOR SUL, GOIÂNIA, GOIáS, DAS 9H àS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA NO AVI SO DE CONVOCAçãO, DOCUMENTO HáBIL QUE COMPROVE SEUS PODERES DE RE PRESENTAçãO OU MEDIANTE A INDICAçãO DAS FOLHAS DOS AUTOS DO PROCE SSO EM QUE SE ENCONTRE A RESPECTIVA DOCUMENTAçãO. OS CREDORES POD ERÃO OBTER CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAçãO JUDICIAL A SER SUBMETIDO à DELIBERAçãO DA ASSEMBLEIA, NA ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL DA C OMARCA DE INHUMAS-GO, BEM COMO ATRAVéS DO SÍTIO ELETRÔNICO DA ADM INISTRADORA JUDICIAL, WWW.ARGUMENTOASSESSORIA.COM. E, PARA QUE CH EGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO EXPEDIR O PR ESENTE EDITAL, QUE SERá PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI, INCL USIVE NA SEDE DA RECUPERANDA.

Despacho:

(...) EXPEÇA-SE EDITAL COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, A SER PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NESTES AUTOS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. INHUMAS, 02/07/2 015. NICKERSON PIRES FERREIRA -JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

Expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

INHUMAS , 6 de julho de 2015

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

5.1

Ofício nº 012 /2015 Inhumas, 31 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ORLOFF NEVES ROCHA
Relator do Agravo de Instrumento nº 233477-82.2015.8.09.000 (201592334776)
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA-GO

Exmo. Desembargador Relator,

Em atenção à solicitação contida na decisão liminar de Vossa Excelência, proferida no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto pelo Banco Industrial e Comercial S.A. em face de decisão proferida por este juízo nos autos da Recuperação Judicial requerida pela empresa Centroálcool S.A., cumpre-me informar o seguinte:

Inicialmente, necessário ressaltar que a agravante se insurgiu no supracitado agravo unicamente em relação à parte da decisão que prorrogou o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora por mais 90 (noventa) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Pois bem.

A referida empresa Centroalcool S/A ingressou com pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Inhumas, na data de 16.06.2014, o qual foi protocolado sob o nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072), cuja decisão de deferimento do processamento foi proferida na data de 04.07.2014.

Forum Desembargador Geraldo Crisóstomo Borges - Rua Joaquim e Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone fax 3514-1859 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Na citada decisão foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Antes do encerramento do referido prazo de suspensão, a recuperanda ingressou com pedido para extensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação no tocante à manutenção da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza.

Diante das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, foi prorrogada por este juízo a determinação inserta na decisão de processamento da recuperação judicial com relação à suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas, consoante decisão proferida em 19.12.2014.

Conforme consta nos fundamentos daquela decisão, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público de preservação da empresa.

A referida decisão de prorrogação firmou-se, também, em entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores e também adotados por este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme ementas jurisprudenciais transcritas.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

O feito teve o seu regular prosseguimento sendo que, conforme justificativas apresentadas pela recuperanda e pela Administração Judicial, somente foi possível a designação da Assembleia Geral de Credores para a primeira quinzena do mês de agosto deste ano, precisamente nas datas de 4 e 14, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, respectivamente.

Todavia, o prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora se encerraria no início do mês de julho de 2015.

Nesta situação, em 11.06.2015, a recuperanda ingressou com pedido pugnando pela prorrogação do referido prazo de suspensão "até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores".

Sendo assim, após novas averiguações quanto ao desencadeamento processual da recuperação em curso, este juízo entendeu continuarem presentes os elementos fáticos suficientes para concessão da prorrogação da suspensão, com fulcro nos mesmos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais da primeira decisão de prorrogação e, principalmente, em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de agosto do corrente.

Com efeito, a prorrogação foi deferida por apenas mais 90 (noventa) dias, o qual se encerrará no início do mês de outubro do corrente, compreendendo ser prazo suficiente e razoável para a realização da Assembleia Geral de Credores e para as posteriores deliberações previstas na lei de regência.

Insta frisar que a flexibilização do entendimento quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de 180 dias, previsto no artigo 3º, §6º da Lei nº 11.101/2005, é matéria pacificada e consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e por este Tribunal de Justiça goiano, sendo que, tais entendimentos jurisprudenciais não limitam a quantidade de vezes que poderá ser concedida a prorrogação e não estabelecem qual o período (prazo) da eventual prorrogação, apenas admitem a extensão temporal conforme as peculiaridades de cada caso concreto, desde que a recuperanda comprove que obedeceu aos comandos impostos pela

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou, assim como para a segurança da ordem econômica empresarial e da finalidade social, comprovado motivo justificado, denotando que no período inicial de prorrogação não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Neste contexto fático-jurídico, entendo que a prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas em face da recuperanda, nos moldes inseridos na decisão agravada, foi prolatada em consonância com os fundamentos fáticos e jurídicos contidos no feito, que demonstraram sua inafastável necessidade para atendimento aos princípios e objetivos da Lei de Recuperação e em pleno alinhamento com as firmes balizas jurisprudenciais nela colacionadas.

Sendo estas as informações a serem prestadas neste momento, permaneço à disposição, registrando protestos de elevada consideração e respeito.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf
Aut.: [86339E44-69CE87DD-96E88A51-F837D2EA] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

AUTOS : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
QUATRO E PARTICIPACOES S/A
RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
TERESA JACOMO BALESTRA
BANCO SAFRA S/A
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADMINISTRADOR : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CREDOR : FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
HABILITANTE : DETAN-GO
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
WILSON FERREIRA
IBAMA
JOSE LUIZ MENDES
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ELIAS LOPES DE SOUZA
GILSON RODRIGUES RABELO
GILDEON FERNANDES CAMARGO
GEOVANE PEDRO DA SILVA
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ENIO AUGUSTO PISTORI
ELIAS NATAL DE ABREU
WEDER ESTENIO FERREIRA
VICENTE FERREIRA LIMA
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
E OUTROS
IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE : MARCO AURELIO GOMES
JORGE HENRIQUE MATTAR
FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
ELIANA TORRES AZAR
RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
GUILHERME PUPE DA NOBREGA
ADV REQDO : ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
DANILO DI REZENDE BERNARDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HELIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

MARCELO DI REZENDE BERNARDES
ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
ANTONIO CARLOS DUVA
MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
LEONARDO LUIS TAVANO
GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
MURILO MACEDO LOBO
IVO YAMADA LOPES FERREIRA
WESLEY SANTOS ALVES
MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
ROSA MARIA BITTAR MAGANI
ANDRE FERNANDO MORENO
CAROLINA DINIZ PAES
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
ANGELO BERNARDINI
ALFREDO BERNARDINI NETO
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
LEONARDO RIBEIRO ISSY

ADV CREDOR : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
FERNANDO CORREA DA SILVA
KELLY CRISTINA ROVARIS

ADV HABILITANT : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
VILMAR GOMES MENDONCA
NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
MILTON CELIO BATISTA PINTO

ADV IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA

JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 24/03/2015

Diario da Justiça : 00001756

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 26/03/2015

Publicaçao : 27/03/2015

Folhas :

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 3 de agosto de 2015 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

JUNTADA

Aos 03 de Agosto de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 270;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5632
5.632
555

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

- URGENTE -

PEDIDO DEVE SER DECIDIDO ANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

201402168984

216890-94.2014.270 30/07/15 17:52 1060 INH

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Através da petição de fls. 2.670/2.872, esta credora noticiou, em outubro de 2014, a ocorrência de fatos relevantes envolvendo credora Terra Forte Agronegócios Ltda., detentora de crédito de valor mais expressivo da presente recuperação judicial – credor este que, isoladamente, representa mais de 40% (quarenta por cento) do total do passivo tido, pela recuperanda, como sujeito aos efeitos da recuperação judicial e quase 90% do crédito da classe II (garantia real) –, apontando fatos que induzem **fundada suspeita de se tratar de empresa integrante do mesmo grupo econômico e/ou agente da recuperanda.**

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP: 74120 020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel. 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Diante da confusão patrimonial e societária entre ambas as empresas, do evidente alinhamento (viciado) de interesses e/ou coligação entre elas, esta credora postulou fosse **cautelarmente proibido o exercício do poder de voto à empresa Terra Forte Agronegócio Ltda., em assembleia-geral de credores.**

A Administração Judicial, em sua manifestação de fls. 5.007/5.018, **apontou a existência de fundada dúvida sobre a existência de coligação entre a recuperanda e a referida credora e solicitou, eventualmente, a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei n. 11.101/2005, de em respeito ao princípio da boa-fé que deve nortear o feito recuperacional**, solicitando, inclusive, que a questão fosse solucionada por esse i. Juízo em momento anterior à assembleia-geral de credores na qual se deliberará acerca do plano de recuperação judicial da devedora.

Em não sendo possível à apreciação da questão de fundo antes do referido ato assemblear, postulou fosse, **cautelarmente, determinada a apuração em separado do voto da referida credora.**

Em manifestação (fls. 5.12D/5.129), o nobre representante do Ministério Público que oficia perante esse i. Juízo, corroborando as alegações da peticionaria, **noticiou a existência de procedimento investigatório criminal em curso, tendo por objeto condutas praticados por sócios da recuperanda e de empresas credoras, dentre as quais a Terra Forte Agronegócios Ltda., que configurariam, em tese, crimes falimentares.**

Diante disso, postulou o nobre representante do *parquet*, tendo em vista a possibilidade de referida investigação *"resultar na comprovação da prática do crime de Favorecimento a Credores, a que além suas consequências na esfera penal, pode gerar prejuízo de grande monta aos credores da Recuperanda Centroálcool"* e considerando, ainda, que *"a computação do voto da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda. poderá ensejar grave prejuízo aos credores da Recuperanda, bem como à tramitação do presente feito"*, que, com base no poder geral de cautela, **o voto da referida credora fosse colhido em separado,** até final apuração e formação de juízo definitivo acerca do caso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Através da r. decisão de fls. 5.187/5.214, esse i. Juízo determinou, dentre outras providências, em respeito ao contraditório, a intimação da credora Terra Forte Agronegócios Ltda., para se manifestar, antes de deliberar a esse respeito (sexto item das deliberações).

Nada obstante, não se tem notícia, até a presente data, de que a carta de intimação endereçada a referida credora tenha sido por ela recebida ou, ainda, manifestação a esse respeito nos autos.

Em casos em que a ciência de atos processuais à parte adversa e mesmo a demora na efetivação de determinada medida judicial possam resultar em ineficácia da atividade jurisdicional, admite-se que o contraditório seja postergado.

Vislumbrando-se, no presente caso, a existência de ocorrência de superior interesse da justiça e, considerando que a colheita de voto da aludida em separado não implicará em prejuízo a quem quer que seja, insta pedir a Vossa Excelência que, tendo em vista a proximidade das datas designadas para realização da assembleia geral de credores, **defira, independentemente de prévia oitiva da credora Terra Forte Agronegócios Ltda., a colheita de seu voto em separado, como requerido pelo Ministério Público e pela Administração Judicial, impedindo que o mesmo seja contabilizado até que seja decidida a questão atinente à existência ou não de direito a voto do referido credor.**

Por derradeiro, tendo em vista a urgência concernente à prática do ato, requer o prazo de lei para exibição dos originais do presente petitório, transmitido, primeiramente, via *fac-símile*.

Pede deferimento.
Goiânia, 30 de julho de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

NR. PROTOCOLO : 244475-63.2010.8.09.0072
AUTOS NR. : 417
NATUREZA : INVENTARIO
REQUERENTE : MFS
ESPOLIO : HFO
HERDEIRO : DFA
VFS
ADV REQTE : 28554 GO - JOSE LOPES DA LUZ FILHO
31486 GO - DANIELA RODRIGUES SILVA
12236 GO - OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO :
PROTOCOLO N 201002444750 NATUREZA: INVENTARIO D E S P A C H O DEF
IRO O PEDIDO DE FLS. 114/6, PROCEDA-SE AVALIACAO JUDICIAL DO IMOV
EL. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER
AS CUSTAS DE LOCOMOCAO, SOB PENA DE SER NOMEADO NOVO INVENTARIAN
TE. PAGAS AS CUSTAS, PROCEDA-SE AVALIACAO JUDICIAL DO IMOVEL INDI
CADO AS FLS. 119. I. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

==========

TRIBUNAL DE JUSTICA
RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 25/03/2015 NR. NOTAS : 32
COMARCA DE INHUMAS
ESCRIVANIA : MENORES E 1. CIVEL
ESCRIVÃO(Ã) : ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES
JUIZ DE DIREITO : ADRIANA CALDAS SANTOS

==========

NR. PROTOCOLO : 216890-94.2014.8.09.0072
AUTOS NR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADMINISTRADOR : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
QUATRO E PARTICIPACOES S/A
RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
TERESA JACOMO BALESTRA
BANCO SAFRA S/A
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
CREDOR : FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
HABILITANTE : DETAN-GO
PE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
WILSON FERREIRA
IBAMA
JOSE LUIZ MENDES
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ELIAS LOPES DE SOUZA
GILSON RODRIGUES RABELO
GILDEON FERNANDES CAMARGO
GEOVANE PEDRO DA SILVA
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 974 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
NHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

ENIO AUGUSTO PISTORI
ELIAS NATAL DE ABREU
WEDER ESTENIO FERREIRA
VICENTE FERREIRA LIMA
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
CELSO COELHO VIEIRA
UESLEI DO NASCIMENTO BORGES
VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO
LEANDRO DA SILVA CORREIA
ADMILSON DA ROCHA
ADILSON JOSE BARBOSA
RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS
FAGNER JOSE DA SILVA
JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS
AGNELO PEREIRA DA ANUNCIACAO
KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO
DION LIMA DA SILVA
JOSE LUIZ MENDES
VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA
CARLINDO VALADARES DA SILVA
WELLINGTON CARMO VIEIRA DOS SANTOS
GONCALO DOS SANTOS FILHO
IVALDO RODRIGUES LIMA
MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA
WELLINGTON ALVES VICENTE
CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS
DIVINO ANTONIO DA SILVA
JOSE ALBERTO ALVARENGA
EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA
CARLOS FERREIRA
SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS
VALDEMAR DA CRUZ SILVA
IRAN OLIVEIRA DE ASSIS
RAIMUNDO JOVENTINO
JOSE FERREIRA
JOSE RODRIGUES DA SILVA
JOSEMAR GOMES BARBOSA
ISMAEL MOURA DA SILVA
GERSON BENTO DOS SANTOS
ANTONIO FIRMINO PAIVA
ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
CLOVES ALVES DOS SANTOS
VALDISON EUGENIO DOS SANTOS
NELSON CARDOSO DOS SANTOS
WEDER PEREIRA DE FARIA
JAIR BICUDO RODRIGUES
DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA
JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES
JOSE GABRIEL DA SILVA
ANANIAS ATAIDE DE SOUZA
DIVINO LUIZ DE SOUZA
ADAIR FERREIRA DE SOUZA
CELIO DE OLIVEIRA ROSA
ELI EDSON MARRAFON
RIVAIR VIEIRA
DELCI PISCITELLI BARBOSA
APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ANA PAULA BOTELHO DA SILVA
JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS

IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE : 14831 GO - MARCO AURELIO GOMES
184114 SP - JORGE HENRIQUE MATTAR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

ADV REQDO : 200777 SP - ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
18396 GO - DANILO DI REZENDE BERNARDES
17206 GO - MARCELO DI REZENDE BERNARDES
234192 SP - ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
62690 SP - ANTONIO CARLOS DUVA
6222 GO - MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
173965 SP - LEONARDO LUIS TAVANO
7912 GO - GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
14615 GO - MURILO MACEDO LOBO
33105 GO - IVO YAMADA LOPES FERREIRA
33906 GO - WESLEY SANTOS ALVES
24389 GO - MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
72720 SP - ROSA MARIA BITTAR MAGANI
200399 SP - ANDRE FERNANDO MORENO
312604 SP - CAROLINA DINIZ PAES
112537 SP - JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
24586 SP - ANGELO BERNARDINI
231856 SP - ALFREDO BERNARDINI NETO
18799 GO - JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
20695 GO - LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR : 8269 GO - LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
80833 SP - FERNANDO CORREA DA SILVA
195625 SP - KELLY CRISTINA ROVARIS
ADV HABILITANTE : 11863 GO - VILMAR GOMES MENDONCA
35834 GO - NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
15150 GO - MILTON CELIO BATISTA PINTO
ADV IMPUGNANTE : 23935 GO - JEAN CARLO ROSA
DESPACHO :
CERTIFICO E DOU Fé QUE, NESTA DATA, CANCELEI A PUBLICAçãO DO EDIT
AL DE INTIMAçãO AOS CREDORES HABILITADOS.

NR. PROTOCOLO : 335071-25.2012.8.09.0072
AUTOS NR. : 685
NATUREZA : DESPEJO
REQUERENTE : JOSE ANTONIO VASCONCELOS
REQUERIDO : FARIA INFORMATICA LTDA (JC INFORMATICA INTEGRADO
ELAINE ALVES DE FARIA BRAGA
ADV REQTE : 33768 GO - MARIELLE DE SOUZA ARRAIS
33852 GO - ELIVANE LOPES DE OLIVEIRA
DESPACHO :
PROTOCOLO N 201303380050 D E S P A C H O CUMPRA-SE INTEGRALMENTE
A DECISAO DE FLS. 80. I. CUMPRA-SE. INHUMAS, 16 DE MARCO DE 2015.
ADRIANA CALDAS SANTOS JUIZA DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 4511-42.2013.8.09.0072
AUTOS NR. : 37
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO : LARANJA LIMA PAPEL E PRES LTDA
ADV REQTE : 31084 GO - WILSON SALES BELCHIOR
ADV REQDO : 4340 GO - JOSE DE SOUSA LIMA
20654 GO - ALESSANDRO LOPES DE LIMA
DESPACHO :
INTIME- SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE REQUENDO O QUE ENTE
NDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS SEB PENA DE EXTINÇÃO.

NR. PROTOCOLO : 330363-92.2013.8.09.0072
AUTOS NR. : 583
NATUREZA : MODIFICACAO DE CLAUSULA
REQUERENTE : FABIO VENANCIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : BANCO BONSUCESSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Com vistas em mãos
aos 03/08/15 às 14h00.
Autos nº 20140 2168904.

Ainda da Assembleia.
Quanto aos demais documentos,
não foi possível ao MP anu-
lisá-los.

03/08/15 às 14h20.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.638
5.63
555

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

Inhumas, 04 de agosto de 2015.

Ofício Nº.: 321/2015

Exmo(a). Sr(a). Jui(íza),

Por ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, sirvo-me do presente para, em cumprimento à determinação exarada nos autos 201402168904, prestar informações solicitadas por Vossa Excelência através dos ofícios nºs. 251; 252 e 253 todos de 2015.

Os autos de recuperação judicial da Centroalcool S/A, atualmente, encontram-se aguardando publicação de extrato da decisão proferida em 29 de julho de 2015. Na decisão em tela foi mantida a prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas em face da recuperanda por 90 (noventa) dias, consoante decisão exarada em 12 de junho de 2015.

Por derradeiro, informo que a Assembleia Geral de Credores da Centroalcool S/A realizar-se-á nos dias 04 e 14 de agosto de 2015, às 10 horas, no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas.

Atenciosamente,

Carolinne Santos do Nascimento Ribeiro
Analista Judiciário

www.tjgo.jus.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Manoel Joaquim Neto
Juiz do Trabalho
Vara do Trabalho de São João dos Patos/ MA

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail.* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.V 38
5558

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 04 de agosto de 2015 faço JUNTO a estes autos:

) interlocutória n. _____;
( ) mandado n. _____;
(X) cartão AR;
) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

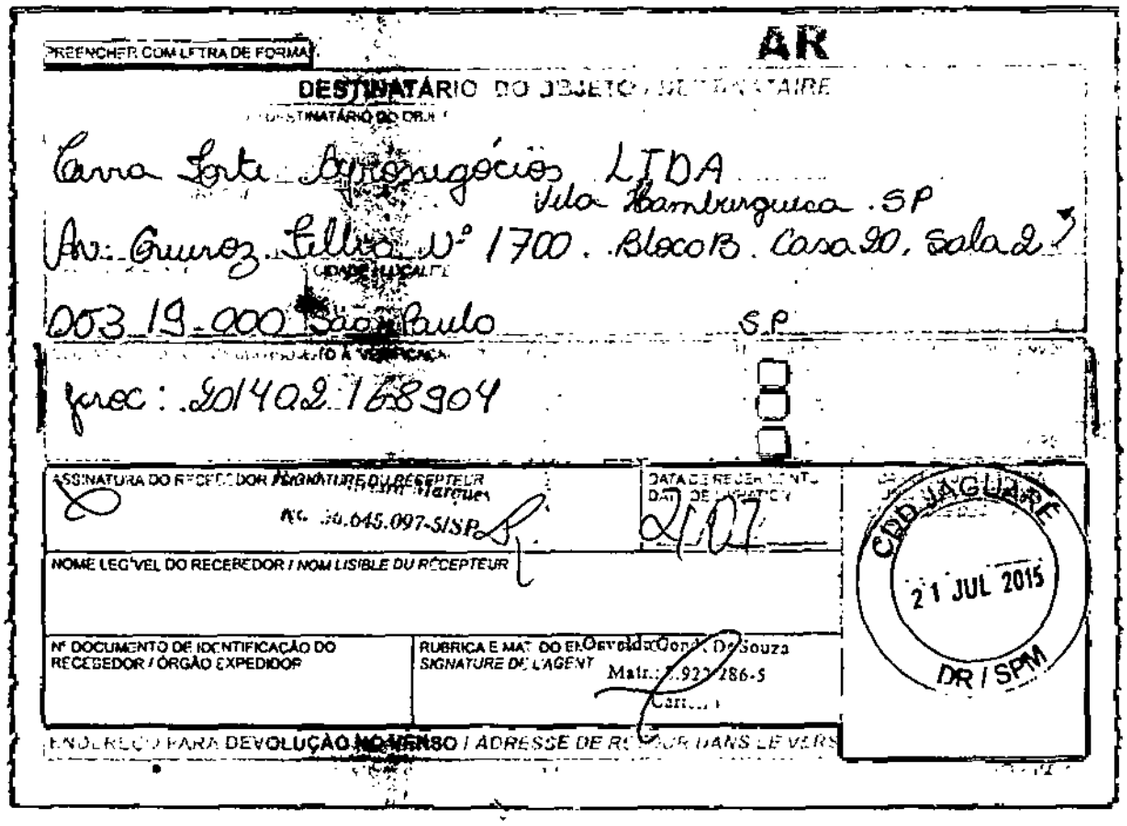

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Terra Forte Agronegócios LTDA
Vila Hamburguesa . SP
Av. Queiroz Filho Nº 1700 . Bloco B . Casa 20, Sala 2
CIDADE E LOCALIDADE
003 19-000 São Paulo SP

Proc: 201402 168904

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Marques
Nº 36.645.097-5/SP

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
2/07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Osvaldo Conde De Souza
Matr.: 3.922.286-5
Carteiro

CDD JAGUARÉ
21 JUL 2015
DR / SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf
Aut.: [F2C9F616-D08C724F-5666D30D-E42F73EF] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (Dil)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

5.
556

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR	:	216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
AUTOS	:	294
NATUREZA	:	RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA	:	MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE	:	CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO	:	GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
		QUATRO E PARTICIPACOES S/A
		RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
		FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
		PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
		SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
		TERESA JACOMO BALESTRA
		BANCO SAFRA S/A
		SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
		OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
		COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
		TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
		UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
		BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADMINISTRADOR	:	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CREDOR	:	FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
		TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
		CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
		EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
		BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
		CELG DISTRIBUICAO S/A
		MAYCLER BATISTA DA SILVA
		DINALVA GOMES
		GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
		CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA
		TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
HABILITANTE	:	DETAN-GO
		IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
		WILSON FERREIRA
		IBAMA
		JOSE LUIZ MENDES
		D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
		BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
		EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
		ELIAS LOPES DE SOUZA
		GILSON RODRIGUES RABELO
		GILDEON FERNANDES CAMARGO
		GEOVANE PEDRO DA SILVA
		VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
		ADAO PEREIRA DOS SANTOS
		ENIO AUGUSTO PISTORI
		ELIAS NATAL DE ABREU
		WEDER ESTENIO FERREIRA
		VICENTE FERREIRA LIMA
		MIGUEL ALVES DOS SANTOS
		E OUTROS
IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE	:	MARCO AURELIO GOMES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

		JORGE HENRIQUE MATTAR
		FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
		ELIANA TORRES AZAR
		RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES
		GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
		GUILHERME PUPE DA NOBREGA
ADV REQDO	:	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
		DANILO DI REZENDE BERNARDES
		MARCELO DI REZENDE BERNARDES
		ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
		ANTONIO CARLOS DUVA
		MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
		LEONARDO LUIS TAVANO
		GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
		MURILO MACEDO LOBO
		IVO YAMADA LOPES FERREIRA
		WESLEY SANTOS ALVES
		MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
		ROSA MARIA BITTAR MAGANI
		ANDRE FERNANDO MORENO
		CAROLINA DINIZ PAES
		JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
		ANGELO BERNARDINI
		ALFREDO BERNARDINI NETO
		JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
		LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR	:	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		KELLY CRISTINA ROVARIS
		ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
		JULIO CHRISTIAN LAUREN
		HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
		VILMAR GOMES MENDONCA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		SILVIA COSTA SZAKACS
		ANTONIO LEITE PEREIRA
ADV HABILITANT	:	CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
		MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
		VILMAR GOMES MENDONCA
		NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
		MILTON CELIO BATISTA PINTO
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		WILTON GOMES DE MORAIS NETO
		ALAN BATISTA GUIMARAES
ADV IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A)	:	ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 30/07/2015

Diario da Justiça : 00001840

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 03/08/2015

Publicaçao : 04/08/2015

Folhas : 0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf
Aut.: [22C32B42-0DC816A3-0A12E5D2-193573D0] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

5.6
556

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 5 de agosto de 2015 .

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

CERTIDÃO

CERTIFICO que PUBLIQUEI TEOR DA DECISÃO FLS 5612/5617 FACE ERRO NO SPG QUE NÃO DISPONIBILIZOU O TEOR DA MESMA NA EXTRATAÇÃO DO DIA 30/07/15.

Inhumas-Go. 02 de 08 de 2015

Escrivão

CERTIDAO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls. 5343/5562 face erro material na paginação.

Inhumas-Go. 10 de 09 de 2015

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 374 : 000374decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:11

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 18/08/15 faço o encerramento deste 27º volume, às fls. 5642, desdobrando para o 28º volume, a partir da fl. 5643.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 375 : 000375termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.643
5563

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania Menores e 1º Cível

JUNTADA

Aos 13 dias de AGOSTO de 2015 junto a estes autos:

[X] Interlocutória nº 231/233/235

[ ] Mandado nº _____

[ ] Cartão AR

[ ] Correspondência devolvida

[ ] Ofício

[ ] Guia

[ ] _____

Para constar lavro este termo.

Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 375 : 000375termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf
Aut.: [98259C1D-C3B55C2C-18B483DD-F5588D4C] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D13) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 547436/2015 5564/5649
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 09 dias do mes de setembro do ano de 2015 (09/09/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIçãO DE HABILITAçãO DE CREDITO TRABALHISTA
constante de fls.5644/5649,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. . dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRIVANIA, DA PETIçãO E DOCUMENTOS REFERENTE AO REQUERIMENTO DE HABILITAçãO DE CREDITO TRABALHISTA APRESENTADO POR JULIO CESAR DIVINO ZAGO, COM A DEVOLUçãO AO RESPECTIVO PETICIONARIO E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, MEDIANTE CERTIDAO NOS AUTOS, O QUAL DEVERA SER INTIMADO PARA RETIRA-LOS EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Recebi petição nº 272 e documentos

Silvanio Amadio Marques
OAB/GO nº 31.741

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 375 : 000375termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO,

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, expor e requerer o que se segue.

No dia 04 de agosto de 2015, reuniram-se os credores de Centroalcool S.A., no Centro de Convenções de Inhumas-GO, com o intuito de instalarem Assembleia Geral de Credores. No entanto, conforme constante em Ata, não foi reunido o quórum mínimo para a instalação assemblear, estipulado no art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Destarte, foram todos os credores convocados para a 2ª Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 14 de agosto de 2015, no mesmo local e horário da primeira convocação.

Ademais, informamos que, para a feitura da lista de presença de credores, foram somados créditos, cujos credores estavam listados na 2ª Relação de credores, equivocadamente, em multiplicidade pelo antigo Administrador Judicial. Se a multiplicidade permanecesse, tais credores teriam direito a dois ou mais votos por cabeça em detrimento dos demais, causando uma verdadeira desigualdade. Assim, para evitar a aludida discrepância, as modificações foram efetuadas conforme tabela a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 375 : 000375termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

2ª Relação de Credores		Lista de presença da Assembleia Geral de Credores	
Credor	Crédito	Credor	Crédito
ANTONIO GOMES DE MDRAES FILHO (ESPÓLIO)	R$ 997.484,14	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO):	R$ 1.536.879,97
ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)	R$ 306.638,11		
ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)	R$ 232.757,72		
DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	R$ 69.682,16	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE:	R$ 1.202.298,04
DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	R$ 1.132.615,88		
DELVA NOGUEIRA DE LIMA	R$ 35.356,83	DELVA NOGUEIRA DE LIMA:	R$ 67.615,95
DELVA NOGUEIRA DE LIMA(II)	R$ 32.259,12		
GE BETZ DO BRASIL LTDA	R$ 18.402,67	GE BETZ DO BRASIL LTDA:	R$ 529.421,28
GE BETZ DO BRASIL LTDA	R$ 511.018,61		
M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	R$ 442,50	M.W.5 MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA:	R$ 1.326,02
M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	R$ 883,52		
PETRDBRAS DISTRIBUIDORA S A	R$ 36.357,07	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A:	R$ 401.223,65
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	R$ 348.172,50		
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	R$ 16.694,08		
SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	R$ 608.810,23	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA:	R$ 609.403,03
SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	R$ 592,80		
TRANSPORTADDRA ESPECIALISTA LTDA	R$ 245,61	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA:	R$ 16.272,76
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	R$ 73,40		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	R$ 12.568,13		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	R$ 405,69		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	R$ 949,99		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 375 : 000375termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	R$ 2.029,94		
TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA.	R$ 169,78	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA.	R$ 179,78
TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$ 10,00		

Esclarecemos também que foram acrescentados credores trabalhistas, quais sejam: ABILIO PEREIRA COUTINHO, ANTONIA SILIVERA DOS SANTOS SILVA, CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CRISTIANO SANTOS DE JESUS, EMIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, EURIPEDES JOSE DE JESUS, GENSIVALDO BORGES BARBOSA, JACILENE BRITO DA SILVA, JOSE DE JESUS, JOSE NILSON GONÇALVES DANTAS, RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO, ROMILSON CANDIDO DE ASSIS, ROSINETE DA SILVA, VALTER EUGENIO GUIMARAES, WILLY RICARDO LOURO DA SILVA, habilitados extrajudicialmente, na forma do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005. Além disso, utilizando-se dessa mesma prerrogativa, foram modificados os valores dos credores trabalhistas já habilitados na 2ª relação de credores, em conformidade com a planilha de cálculos definitivos fornecida pela MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Inhumas-GO (fls. 4.911 – 4923).

Por fim, requeremos a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores, bem como das Listas de presença de credores, nos termos do art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 05 de agosto de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 375 : 000375termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

ARGUMENTO

5.953
E
5573
E

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1ª CONVOCAÇÃO - 04/08/2015

RECUPERANDA CENTROALCOOL S/A

PROCESSO Nº 201402168904

Aos 04 de agosto de 2015, às 10h, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores, no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas, os credores da Centroalcool S/A, convocados que foram em Edital publicado no DJE nº 1828, Suplemento Seção III, de 17/07/2015. Dando início aos trabalhos, o representante da Administradora Judicial, Sr. Hugo Alexandre de Santana Braga, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 201402168904, fluente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas GO, convidou o Sr. Leonardo Ribeiro Issy, advogado, representante do credor classes 2 e 3 Banco Industrial e Comercial S/A, para secretariá-lo na Assembleia. Após, procedida a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, onde se fez constar a ordem do dia, o Sr. Administrador Judicial informou o quórum de presença: a) classe I: presentes credores titulares de 6,3% do total de créditos da classe; b) classe II: presentes credores titulares de 26,5.% do total de créditos da classe; c) na classe III: presentes credores titulares de 28,6% do total de créditos da classe; e d) classe IV: presentes credores titulares de 19,2% do total de créditos da classe. Não atingindo o quórum mínimo exigido pelo parágrafo 2º do art. 37 da LFR para instalação, declarou o Sr. Administrador Judicial que ficam todos os credores convocados para a 2ª Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 14/08/2015, no mesmo local e horário, nos termos do Edital de Convocação da Assembleia. O Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos do dia. Assim, o Sr. Secretário convocado para o ato lavrou a presente, que vai assinada juntamente com o Sr. Administrador Judicial e os representantes dos credores e da recuperanda abaixo indicados. Presente, também, a Dra. Raquel Reis, inscrita na OAB/GO sob o n. 15.066, representando a FTIEG – Federação dos Trabalhadores na Indústria de GO, TO e DF.

Anexos: Quadro Demonstrativo do Quórum e lista de presença.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Representante Técnico da Administradora Judicial

Leonardo Ribeiro Issy – OAB/GO 20.695

Secretário Convocado

Edson

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Edson Geraldo de Faria – ID 2.908.477

Representante da Classe I

Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO 8.269

Representante da Classe II

José Francisco de Azevedo – ID 73.431 2ª Via

Representante da Classe III

Arthur Henrique Tuzzolo – OAB/SP 234.192

Representante da Classe IV

Frederico Augusto Auad de Gomes – OAB/GO 14.680

Representante da Recuperanda

Raquel Reis – OAB/GO 15.066

Representante da FTIEG-GO/TO/DF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 04/08/2015

RECUPERADA: CENTROALCOOL S/A

PROCESSO: 201402168904

ADMIN. JUDICIAL: Argumento Assessoria - Hugo A S Braga

	PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES		
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
CREDORES	1,6%	40,0%	12,4%
CRÉDITOS	6,3%	26,5%	28,6%

Art. 37, §2º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em segunda convocação, com qualquer número.

VALOR TOTAL CRÉDITOS PRESENTES	25,7%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5576

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - LISTA DE PRESENÇA CREDDRES CLASSE 1
RECUPERANDA: Centroalcool S.A.
PROCESSO: 201402168904
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

	CREDOR	VALOR	PROCURAÇÃO	DOCUMENTO	
1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	R$ 4.953,54			
2	ABILIO PEREIRA COUTINHO	R$ 12.116,12			
3	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	R$ 3.515,34			
4	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	R$ 14.799,54			
5	ADALBERTO LOBO	R$ 3.791,33			
6	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	R$ 6.630,70			
7	ADAO PEREIRA DIAS	R$ 7.446,32			
8	ADAO PEREIRA DOS SANTDS	R$ 5.461,46			
9	ADECILDES JOSE LOURENCO	R$ 45.165,52			
10	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	R$ 3.931,45			
11	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	R$ 3.957,53			
12	ADELCD FERREIRA BATISTA	R$ 1.019,59			
13	ADELIND BDRGES CELESTINO	R$ 4.208,68			
14	ADELIO FERREIRA BATISTA	R$ 1.525,07			
15	ADELMA DA SILVA BARROS	R$ 6.027,37			
16	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	R$ 4.181,93			
17	ADEMIR MOREIRA LICIO	R$ 4.566,32			
18	ADEMIR NASCIMENTD KAMENACH	R$ 5.011,83			
19	ADENIEL DE PAULA BUENO	R$ 4.674,58			
20	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	R$ 4.253,60			
21	ADENILSON JOSE DE SOUZA	R$ 25.521,50			
22	ADEVAIR ANTERO	R$ 5.038,38			
23	ADILSON JOSE BARBOSA	R$ 36.318,01			
24	ADILSON LOBO	R$ 4.112,68			
25	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	R$ 6.476,09			
26	ADMILSON DA ROCHA	R$ 37.627,93			
27	ADONIAS LEAO DE SANTANA	R$ 5.000,00			
28	ADRIANO CARLOS DA SILVA	R$ 8.955,99			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

29	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	R$ 5.645,45			
30	ADRIAND LEANDRD DA SILVA	R$ 10.044,24			
31	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	R$ 4.965,88			
32	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	R$ 22.666,27			
33	AELTON SOARES CONEGUNDES	R$ 2.457,86			
34	AFONSO CARVALHO DA SILVA	R$ 6.200,11			
35	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	R$ 62.712,14			
36	AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.337,68			
37	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	R$ 5.951,28			
38	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.744,51			
39	AILTON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.258,50			
40	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	R$ 13.638,73			
41	AILTON SOUZA NUNES	R$ 1.136,82			
42	ALAERCIO SILVA SOUZA	R$ 29,60			
43	ALAIR VITD DA SILVA	R$ 3.862,38			
44	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.947,57			
45	ALAOR JOSE LOUREDO	R$ 3.837,09			
46	ALBERES DE SOUZA SANTOS	R$ 3.619,50			
47	ALCIDES JOAQUIM SOARES	R$ 9.487,72			
48	AUCILEY PEREIRA GERMAND	R$ 41.257,16			
49	ALDEIR SILVA FERNANDES	R$ 2.703,96			
50	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	R$ 2.403,53			
51	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	R$ 1.237,37			
52	ALESSANDRO DE ALMEIDA	R$ 7.078,29			
53	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	R$ 5.791,87			
54	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	R$ 2.776,39			
55	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	R$ 4.754,41			
56	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.841,81			
57	ALEX TIAGO FILGUEIRA	R$ 24.199,70			
58	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.707,56			
59	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	R$ 4.911,95			
60	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.377,34			
61	ALFREDD DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.535,45			
62	ALINE ALVES PEREIRA	R$ 3.268,80			
63	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 10.901,95			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:

5578/6

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

64	ALIVAN ALVES DA SILVA	R$ 10.481,22			
65	ALPACIND RODRIGO BORGES	R$ 55.204,89		5982103 - RG	x Alpacino R
66	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	R$ 4.410,64			
67	AMILTON DE CASTRO FILHO	R$ 5.819,77			
68	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	R$ 6.923,43			
69	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	R$ 3.584,22			
70	ANA PAULA DA SILVA SOARES	R$ 8.473,74			
71	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	R$ 19.209,19			
72	ANCELMO JACINTO DA SILVA	R$ 3.741,79			
73	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 7.300,81			
74	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	R$ 4.163,25			
75	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	R$ 7.624,65			
76	ANIBAL DE OLIVEIRA	R$ 8.510,76			
77	ANTONIA SILIVERA DOS SANTOS SILVA	R$ 3.354,67			
78	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 5.450,11			
79	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 7.137,46			
80	ANTONIO ARRUDA	R$ 4.695,18			
81	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	R$ 7.873,27			
82	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	R$ 5.145,41			
83	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	R$ 4.762,44			
84	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	R$ 5.117,69			
85	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	R$ 6.387,18			
86	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	R$ 4.650,06			
87	ANTONIO DE FREITAS	R$ 427,18			
88	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	R$ 10.621,11			
89	ANTONIO DOS SANTOS	R$ 1.619,10			
90	ANTONIO DE SOUSA COELHO	R$ 26.970,57			
91	ANTONIO DE SOUZA	R$ 4.697,81			
92	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	R$ 3.340,58			
93	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	R$ 15.799,01			
94	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	R$ 28.890,43			
95	ANTONIO FIRMINO PAIVA	R$ 1.295,60			
96	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	R$ 6.820,86			
97	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R$ 454,70			
98	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	R$ 5.538,85			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5579

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

99	ANTONIO JOSE DA SILVA	R$ 1.418,42			
100	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	R$ 6.055,47			
101	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	R$ 1.312,58			
1D2	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	R$ 4.638,33			
1D3	ANTONIO LOUREDO BESSA	R$ 15.507,08			
104	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	R$ 1.399,97			
105	ANTONID NEVES DA SILVA	R$ 16.8D2,99			
106	ANTONIO NONATO RODRIGUES	R$ 4.094,75			
107	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.5D5,54			
108	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 15.1D5,19			
109	ANTONIO PEREIRA FURTADO	R$ 5.688,90			
110	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	R$ 6.430,55			
111	ANTONIO ROLDAO	R$ 342,54			
112	ANTONIO SILVA	R$ 3.980,94			
113	ANTONIO SOUSA FILHO	R$ 4.769,33			
114	ANTONIO VICENTE DA SILVA	R$ 4.081,48			
115	ANTONIO XAVIER DE BARROS	R$ 1.733,93			
116	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 36.765,04			
117	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	R$ 4.822,18			
118	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	R$ 6.830,42			
119	APARECIDO DOS SANTOS	R$ 5.990,73			
120	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	R$ 4.834,25			
121	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	R$ 3.653,97			
122	ARLINDO JOAQUIM SOARES	R$ 1.800,38			
123	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	R$ 5.287,47			
124	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	R$ 2.D0D,00			
125	ARSENIO CORREIA DA SILVA	R$ 23.862,46			
126	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	R$ 207,50			
127	BELARMINO BARBOSA FILHO	R$ 3.908,35			
128	BENEDITO CALISTO MOTA	R$ 11.629,84			
129	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	R$ 5.453,23			
130	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	R$ 5.456,62			
131	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	R$ 1.465,88			
132	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	R$ 5.234,56			
133	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.208,88			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5580

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

134	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	R$ 52.637,55			
135	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R$ 4.239,59			
136	BRUNO GOMES BARROS	R$ 4.978,43			
137	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	R$ 4.444,17			
138	CARLINDO VALADARES DA SILVA	R$ 54.251,65			
139	CARLOS DE ALMEIDA	R$ 4.632,21			
140	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	R$ 6.154,22			
141	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	R$ 4.516,90			
142	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	R$ 5.770,58			
143	CARLOS FERREIRA	R$ 3.789,38		2575 019	carlos F.
144	CARLO5 HENRIQUE MARTINS DE MOURA	R$ 3.267,58			
145	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	R$ 8.055,63			
146	CARLO5 ROMERO DA SILVA	R$ 6.893,61			
147	CELINO BATISTA DOS SANTOS	R$ 4.763,14			
148	CELIO DE OLIVEIRA RDSA	R$ 64.227,47			
149	CELIO LDPE5 DE ANDRADE	R$ 51.433,07			
150	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	R$ 7.317,77			
151	CELSD COELHO VIEIRA	R$ 20.018,09			
152	CELSO ROSA DE JESUS	R$ 7.276,32			
153	CICERO FIRMINO DA SILVA	R$ 12.130,57			
154	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	R$ 4.266,88			
155	CILSON PEREIRA DE COUTO	R$ 4.619,83			
156	CINTIA MARIA GUIMARAES	R$ 4.953,83			
157	CIREDE5 RAMOS DE ANDRADE	R$ 7.551,65			
158	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	R$ 5.624,20			
159	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	R$ 3.901,75			
160	CLAUDIANE DE JESUS	R$ 3.787,80			
161	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	R$ 1.818,90			
162	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	R$ 6.015,91			
163	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	R$ 14.146,98			
164	CLAUDIO DE SENA SANTOS	R$ 6.995,48			
165	CLAUDIO FERNANDES GOMES	R$ 5.299,33			
166	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	R$ 4.300,20			
167	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTO5	R$ 5.376,21			
168	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	R$ 3.718,78			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

169	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	R$ 5.709,04			
170	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	R$ 4.536,96			
171	CLAYTON ALBERTD CARIS	R$ 3.436,61			
172	CLEBER MARTINS DDS SANTOS	R$ 7.121,47			
173	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 8.772,45			
174	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	R$ 4.921,86			
175	CLENIA ROSA DA SILVA	R$ 4.089,85			
176	CLEOMAR ALVES DE BRITO	R$ 6.214,19			
177	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	R$ 9.485,02			
178	CLEOMAR GOMES DA SILVA	R$ 6.289,28			
179	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	R$ 4.779,45			
180	CLEOMAR LUCAS	R$ 6.068,36			
181	CLEDNY CEZAR RODRIGUES BRUNO	R$ 7.017,77			
182	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	R$ 4.531,46			
183	CLEUMAR BALESTRA	R$ 9.274,26			
184	CLEUSA MARINA DDS SANTOS	R$ 3.638,66			
185	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	R$ 6.019,64			
186	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	R$ 10.635,26			
187	CLOVES ALVES DOS SANTOS	R$ 3.637,80			
188	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	R$ 6.200,11			
189	COSMD JOAQUIM DA SILVA	R$ 5.388,94			
190	CDSMD PEDRO DA SILVA	R$ 5.059,50			
191	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	R$ 3.742,50			
192	CRISTIANO ALVES VICENTE	R$ 6.735,97	O.K.		
193	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	R$ 26.347,36			
194	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	R$ 5.756,88			
195	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OL	R$ 40.079,75	O.K.		
196	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	R$ 4.785,18			
197	DALCI PINHEIRO DA SILVA	R$ 5.161,50			
198	DALMI PEDROSO DE LIMA	R$ 7.177,51			
199	DANIEL BERNARDES FILHO	R$ 9.690,47			
200	DANIEL DA SILVA GALDINO	R$ 5.468,65			
201	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	R$ 4.608,62			
202	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 2.329,18			
203	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	R$ 3.759,05			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

204	DANILO PEREIRA	R$ 1.668,26			
205	DANILLO ARANTES DUARTE	R$ 2.458,07			
206	DARCIZD CANDIDO DA SILVEIRA	R$ 7.372,48			
207	DAVINA DE JESU5 MARQUE5 CERQUEIRA	R$ 3.894,40			
208	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	R$ 5.673,39			
209	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	R$ 31.590,84		2467505	
210	DENIVAL 5ILVA DO5 SANTOS	R$ 4.611,16			
211	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	R$ 58.193,13			
212	DERVAL DO5 REI5 FERREIRA LEITE	R$ 4.976,17			
213	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	R$ 43.049,91			
214	DEZIR TEODORO DA SILVA	R$ 5.777,37			
215	DIEGO VAZ DA SILVA	R$ 6.118,94			
216	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	R$ 3.930,82			
217	DIMES FEITO5A TEIXEIRA	R$ 5.930,11			
218	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	R$ 10.675,04			
219	DIVANIO RAMDS VENTURA	R$ 5.000,51			
220	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	R$ 9.515,94			
221	DIVINO ALVES	R$ 15.238,18			
222	DIVINO ANTONIO BASTOS	R$ 8.210,31			
223	DIVINO ANTONIO DA SILVA	R$ 9.159,92			
224	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	R$ 4.686,09			
225	DIVINO BARBOSA DO COUTO	R$ 9.367,82			
226	DIVINO BATISTA BORGES	R$ 9.361,69			
227	DIVINO CONCEICAO BAR8O5A	R$ 4.201,04			
228	DIVINO DONIZETE DA SILVA	R$ 3.158,27			
229	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	R$ 4.884,35			
230	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	R$ 5.021,18			
231	DIVINO JACINTO DA SILVA	R$ 54.563,69		RG: 1.804.672	
232	DIVINO JOSE LEMES	R$ 1.912,18			
233	DIVINO LEDES MACHADO	R$ 6.430,85			
234	DIVINO LUIS NUNES COELHO	R$ 9.780,24			
235	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	R$ 46.505,37		4306300 - R6	
236	DIVINO RIBEIRO NERIS	R$ 5.939,32			
237	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 81.067,29			
238	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 23.869,71			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

239	DIVINO ROSA GARCIA	R$ 2.996,20			
240	DIVINO VIEIRA DA SILVA	R$ 13.214,93			
241	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	R$ 6.823,46			
242	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	R$ 9.094,48			
243	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 10.304,86			
244	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	R$ 4.018,49			
245	DOMINGOS MOURA ARAUJO	R$ 1.512,87			
246	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	R$ 7.661,63			
247	DONIZETE DE JESUS	R$ 16.931,34			
248	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	R$ 3.755,33			
249	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	R$ 5.385,30			
250	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	R$ 6.291,11			
251	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	R$ 18.334,49			
252	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	R$ 3.857,11			
253	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	R$ 5.048,32			
254	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.303,41			
255	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 3.290,33			
256	EDITE SILVA DE JESUS	R$ 3.867,20			
257	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	R$ 3.614,69			
258	EDISDN CARDOSD DA SILVA	R$ 2.273,56			
259	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.500,00			
260	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	R$ 6.714,70			
261	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTDS	R$ 24.767,97			
262	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.430,95			
263	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	R$ 7.350,89			
264	EDIVAN DA SILVA SANTOS	R$ 3.138,16			
265	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	R$ 7.186,76			
266	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	R$ 4.139,47			
267	EDNEY ALVES RIBEIRO	R$ 6.515,46			
268	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	R$ 4.437,74			
269	EDSON DE ABREU E SILVA	R$ 4.320,80			
27D	EDSON DO ROSARIO SILVA	R$ 6.599,79			
271	EDSON GERALDO DE FARIA	R$ 135.895,81		2984 77 - RG	Edson
272	EDSON LUCIO DE JESUS	R$ 5.085,17			
273	EDSON RODRIGUES	R$ 4.185,04			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

176 fls 63 5584 63

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

274	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	R$ 3.991,83			
275	EDVALDD BATISTA DE LIMA	R$ 3.398,50			
276	EDVALDD PEREIRA DOS SANTOS	R$ 25.053,92			
277	EDVALTON SILVA DE SOUZA	R$ 2.722,11			
278	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	R$ 6.081,98			
279	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	R$ 1.157,54			
280	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	R$ 9.115,63			
281	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	R$ 3.942,53			
282	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	R$ 3.300,19			
283	ELIAS LOPES DE SOUZA	R$ 4.550,12			
284	ELIAS NATAL DE ABREU	R$ 20.767,28			
285	ELIESER PEDROSO DE LIMA	R$ 3.746,69			
286	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 3.781,71			
287	ELISMAR DA SILVA	R$ 1.970,47			
288	ELISMAR DE LUCAS	R$ 32.348,22			
289	ELVIS GONCALVES	R$ 8.988,67			
290	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	R$ 4.028,98			
291	EMERSON GASPAROTI	R$ 7.965,77			
292	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	R$ 6.333,52			
293	ENEIDSON ALVES FERREIRA	R$ 8.161,78			
294	ENIO AUGUSTO PISTORI	R$ 18.716,61			
295	ENIS MIGUEL DA SILVA	R$ 1.807,46			
296	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	R$ 4.153,96			
297	ERCILIO BALESTRA	R$ 4.113,58			
298	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	R$ 5.940,00			
299	ERIELTO JOSE ROSA	R$ 5.756,24			
300	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	R$ 33.605,06			
301	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	R$ 3.412,60			
302	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 11.238,76			
303	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	R$ 5.802,41			
304	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	R$ 3.794,52			
305	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	R$ 3.555,76			
306	ESLEI JOSE DA SILVA	R$ 11.115,49			
307	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	R$ 3.445,28			
308	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	R$ 10.823,24			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5585

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

309	EUDES DA PURIFICACAO	R$ 5.488,48			
310	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	R$ 7.505,00			
311	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	R$ 7.588,17			
312	EURIPEDES JOSE DE JESUS	R$ 13.032,34			
313	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	R$ 3.317,09			
314	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	R$ 17.724,67			
315	EVANDRO CUNHA SILVA	R$ 2.990,21			
316	EVANDRO MENDES PEREIRA	R$ 2.918,56			
317	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.660,29			
318	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	R$ 4.674,55			
319	FABIO AGUIAR BONITO	R$ 20.443,87			
320	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 5.559,24			
321	FABIO JUNIOR DE LIMA	R$ 5.992,75			
322	FABIO LAZZARINI MERLINO	R$ 13.392,21			
323	FABIO MARQUES DE GOES	R$ 6.824,44			
324	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.892,75			
325	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	R$ 5.368,94			
326	FABIO SANTOS DA SILVA	R$ 4.605,29			
327	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	R$ 654,82			
328	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	R$ 5.566,95			
329	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	R$ 3.618,54			
330	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	R$ 4.336,02			
331	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 3.743,60			
332	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	R$ 79.259,66			
333	FERNANDO DA COSTA PASSOS	R$ 3.473,58			
334	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	R$ 7.764,86			
335	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	R$ 10.338,44			
336	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	R$ 19.105,22			
337	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	R$ 916,64			
338	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	R$ 4.779,97			
339	FLAVIO RICARDO MIRANDA	R$ 6.015,98			
340	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	R$ 3.267,22			
341	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	R$ 6.652,05			
342	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	R$ 5.287,21			
343	FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	R$ 2.196,73			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

344	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	R$ 6.704,70			
345	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	R$ 3.966,03			
346	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	R$ 5.191,33			
347	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	R$ 4.649,08			
348	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	R$ 6.078,21			
349	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CH	R$ 5.000,00			
350	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCE	R$ 544,92			
351	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	R$ 4.426,83			
352	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	R$ 6.271,72			
353	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	R$ 28.011,34			
354	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	R$ 102,42			
355	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	R$ 7.114,95			
356	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	R$ 5.118,59			
357	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	R$ 51.141,10			
358	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	R$ 17.321,88			
359	FRANCISCO PAU FERRO	R$ 16.346,56			
360	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 63.708,19			
361	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	R$ 7.321,17			
362	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	R$ 8.799,60			
363	FRANK DE CARVALHO	R$ 2.329,18			
364	GABRIEL MACHADO BORGES	R$ 25.448,27			
365	GABRIELA GOMES FERREIRA	R$ 3.760,15			
366	GASPAR JOSE DOS SANTOS	R$ 22.736,23			
367	GEANE ROSA MENDONCA	R$ 3.346,96			
368	GENIL JOAO MARQUES	R$ 3.764,33			
369	GENILSON DA SILVA BATISTA	R$ 4.301,13			
370	GENILTON DA SILVA BATISTA	R$ 6.687,78			
371	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	R$ 9.601,70			
372	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	R$ 3.739,48			
373	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	R$ 12.984,65			
374	GEOVANE PEDRO DA SILVA	R$ 2.160,40			
375	GERALDO JOAQUIM SOARES	R$ 10.325,57			
376	GERALDO MAGELA ANTERO	R$ 4.983,61			
377	GERALDO MARTINS	R$ 5.082,09			
378	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	R$ 4.553,14			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5587 3

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

379	GERSON BENTO DOS SANTOS	R$ 4.789,39			
380	GERSON PEREIRA DE GODOY	R$ 6.027,02			
381	GERVAL LUIZ DA SILVA	R$ 5.097,82			
382	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	R$ 5.378,77			
383	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	R$ 4.024,65			
384	GILBERTO JOSE LEITE	R$ 4.403,10			
385	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	R$ 17.632,32			
386	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	R$ 4.926,87			
387	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.089,47			
388	GILMAR PEREIRA MANSO	R$ 12.870,70			
389	GILMAR TIARINE	R$ 5.980,84			
390	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R$ 5.677,25			
391	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	R$ 1.001,23			
392	GILSON DOMINGOS DA SILVA	R$ 3.292,56			
393	GILSON FERNANDES DE LIMA	R$ 7.399,37			
394	GILSON RODRIGUES RABELO	R$ 40.002,49			
395	GILSON SDUZA CAMPOS	R$ 324,78			
396	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	R$ 67.180,92			
397	GINALDO ROSA DA SILVA	R$ 2.266,54			
398	GISELIA DA SILVA	R$ 3.675,65			
399	GIVANILDO DO LAGO SILVA	R$ 8.346,54			
400	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	R$ 2.392,78			
401	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	R$ 4.099,22			
402	GLAUBER MARQUES DA SILVA	R$ 9.527,12			
403	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	R$ 7.520,86			
404	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	R$ 7.224,08	O.K.		
405	GONCALO DOS SANTOS SILVA	R$ 3.500,86			
406	GRACINEIDE DOS SANTOS	R$ 3.900,10			
407	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	R$ 1.858,86			
408	HEBERTON FERREIRA GUINATI	R$ 7.188,94			
409	HELBIO SANTIAGO	R$ 4.361,01			
410	HELIO ELIAS	R$ 3.435,99			
411	HELIO FERNANDES LOPES	R$ 8.631,12			
412	HELIO FRANCISCO DA SILVA	R$ 1.642,71			
413	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	R$ 11.178,75			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5588

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

414	HELIO SILVA RODRIGUES	R$ 5.459,01			
415	HELTON SILVA FERNANDES	R$ 22.735,57			
416	HUENI5 TEODORO DA SILVA	R$ 4.636,50			
417	HUGO SILVA LEAO	R$ 4.934,49			
418	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	R$ 14.329,04			
419	HUMBERTO ALVES LIMA	R$ 1.818,90			
420	ILDIMAR DOS REIS ALVES	R$ 207,50			
421	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	R$ 5.571,68			
422	ILMAR DOS REIS ALVES	R$ 9.992,05			
423	ILSON FERREIRA BARBOSA	R$ 6.077,75			
424	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	R$ 10.022,37			
425	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 1.639,56			
426	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	R$ 3.744,45			
427	IRANOLDA DA SILVA LIMA	R$ 14.588,70			
428	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 4.232,38			
429	IRENE GILIOLLI	R$ 3.373,49			
430	IRIS PINTO DA SILVA	R$ 2.598,98			
431	IRON TEIXEIRA NUNES	R$ 3.467,67			
432	IRONILDES DE JESUS FLORES	R$ 642,14			
433	ISAIAS CARDOSO PERES	R$ 9.063,93			
434	ISAIAS DE MORAIS	R$ 6.917,50			
435	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	R$ 1.532,54			
436	ISMAEL JOSE DA SILVA	R$ 15.019,58			
437	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	R$ 3.189,95			
438	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	R$ 7.830,28			
439	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	R$ 5.289,53			
440	ITAMAR COSTA DA SILVA	R$ 29,12			
441	IUGENAN RIBEIRO LIMA	R$ 1.819,91			
442	IVAN DE JESUS SANTOS	R$ 5.985,81	O.K.		
443	IVAN DE OLIVEIRA	R$ 2.0S3,19			
444	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	R$ 3.648,84			
445	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEIC	R$ 3.836,68			
446	IVANILDO SALES DO5 SANTOS	R$ 3.116,74			
447	IVONE FIRMINA MORAES	R$ 3.912,68			
448	IZAEL DE JESUS GOMES	R$ 7.367,84			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5589

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

449	IZAIAS DOS SANTOS	R$ 3.597,55			
450	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	R$ 2.919,16			
451	JACILENE BRITO DA SILVA	R$ 1.686,67			
452	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	R$ 3.666,32			
453	JAILSON SILVA	R$ 62.717,59			
454	JAILSON SOARES CONEGUNDES	R$ 2.474,10			
455	JAIR BICUDO RODRIGUES	R$ 7.582,99			
456	JAIR DA SILVA CONCEICAO	R$ 4.560,58			
457	JAIR DOURADO DOS PASSOS	R$ 486,68			
458	JAIR SOARES DE CAMARGO	R$ 4.163,59			
459	JAIRE JOSE ALVES	R$ 29.885,92		3669219	Jaire Alves
460	JAIRO PAULO DE LIMA	R$ 6.866,50			
461	JALES SOUZA DOS SANTOS	R$ 5.006,57			
462	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENC	R$ 2.517,69			
463	JANCIO PEREIRA DA SILVA	R$ 5.425,19			
464	JANIO CORREIA SIQUEIRA	R$ 6.041,71			
465	JANOEL DE SOUZA SILVA	R$ 3.030,20			
466	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.254,24			
467	JEFERSON JESUS DA COSTA	R$ 10.773,59			
468	JEFERSON JUNIOR ELIAS	R$ 8.426,20			
469	JERONIMO GUIMARAES	R$ 4.681,31			
470	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	R$ 4.078,48			
471	JERONIMO SANTIAGO NETO	R$ 6.612,10			
472	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	R$ 953,39			
473	JOAB LAGO DA SILVA	R$ 9.604,62			
474	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	R$ 4.998,75			
475	JOAO AQUINO DA SILVA	R$ 2.185,98			
476	JOAO BATISTA CORREA	R$ 7.666,63			
477	JOAO BATISTA DA CUNHA	R$ 3.802,92			
478	JOAO BATISTA DA SILVA	R$ 3.717,35			
479	JOAO BATISTA LUCAS	R$ 177,57			
480	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.128,65			
481	JOAO BATISTA SOARES SILVA	R$ 6.349,76			
482	JOAO BENEDITO DO CARMO	R$ 4.000,00			
483	JOAO CALIXTO MOTA	R$ 3.530,53			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5598

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

484	JOAO CARLOS BARBOSA	R$ 5.471,21			
485	JOCIEL SILVA DA CONCEICAD	R$ 520,25			
486	JOAO DE SDUSA ANJOS	R$ 15.125,96			
487	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	R$ 1.667,28			
488	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	R$ 3.261,77			
489	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	R$ 6.010,60			
490	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	R$ 8.713,43			
491	JOAO FRANCISCO FILHO	R$ 1.687,25			
492	JOAO GERALDO DO CARMO	R$ 3.828,04			
493	JOAO JOSE SALVIANO	R$ 4.090,87			
494	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	R$ 4.843,85			
495	JOAO MARCOS TIARINE	R$ 7.079,64			
496	JOAO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.267,80			
497	JOAO PAULO ANDRE GOMES	R$ 3.171,10			
498	JOAO SILVA PEREIRA	R$ 5.072,95			
499	JOAO VENANCIO VIEIRA	R$ 1.818,06			
500	JOAQUIM BARCELOS SA	R$ 4.208,19			
501	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	R$ 2.780,85			
502	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	R$ 3.493,77			
503	JOAQUIM LUIZ REZENDE	R$ 4.508,14			
504	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	R$ 8.464,39			
505	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	R$ 20.200,49			
506	JODEIR XAVIER MACHADO	R$ 7.839,78			
507	JOEDES PESSOA DA SILVA	R$ 4.912,35			
508	JOEL RODRIGUES LOURES	R$ 9.148,59			
509	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	R$ 3.721,20			
510	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	R$ 4.041,37			
511	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.861,38			
512	JONIEL SILVA PASSOS	R$ 5.127,31			
513	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	R$ 34.133,39			
514	JORCIANO DA SILVA PAIVA	R$ 5.917,47			
515	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	R$ 3.346,14			
516	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	R$ 17.095,41			
517	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.197,66			
518	JOSE ALBERTO ALVARENGA	R$ 2.933,85			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5591

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

519	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	R$ 11,84			
520	JOSE ALMEIDA FILHO	R$ 3.525,96			
521	JOSE ALVES GODOI	R$ 4.888,56			
522	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	R$ 4.069,70			
523	JOSE ANTONIO DA SILVA	R$ 6.798,62			
524	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	R$ 10.508,87			
525	JOSE ANTONIO HONORATO	R$ 55.933,26			
526	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.073,61			
527	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 6.625,81			
528	JOSE APARECIDO DE MORAES	R$ 4.317,30			
529	JOSE APARECIDO FILHO	R$ 6.339,81			
530	JOSE ARISTIDES DA SILVA	R$ 3.945,33			
531	JOSE BALBINO DE ARAUJO	R$ 3.708,93			
532	JOSE BATISTA DA SILVA	R$ 7.504,17			
533	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	R$ 4.365,30			
534	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	R$ 6.183,40			
535	JOSE CARLOS BRANDAO	R$ 16.030,58			
536	JOSE CARLOS DA ROCHA	R$ 2.782,33			
537	JOSE CARLOS DE SOUSA	R$ 3.061,23			
538	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R$ 10.121,15			
539	JOSE CARLOS MONTEIRO	R$ 6.031,66			
540	JOSE CARLDS PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.796,99			
541	JOSE CARLOS TEIXEIRA	R$ 909,55			
542	JOSE CARLOS ZAGO	R$ 5.499,84			
543	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 4.529,13			
544	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	R$ 5.795,01			
545	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	R$ 1.706,82			
546	JOSE DA COSTA ALMEIDA	R$ 19.077,01			
547	JDSE DA CRUZ	R$ 10.014,59			
548	JOSE DA ROCHA SILVA	R$ 3.441,78			
549	JOSE DA SILVA SANTOS	R$ 5.499,73			
550	JOSE DE CARVALHO	R$ 3.334,75			
551	JOSE DE CASTRO LOPES	R$ 6.386,52			
552	JOSE DE JESUS	R$ 11.938,53			
553	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	R$ 2.329,18			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

554	JOSE DE SOUZA GOMES	R$ 5.244,39			
555	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	R$ 5.430,01			
556	JOSE DIVINO DA SILVA	R$ 6.296,82			
557	JDSE DIVINO DA SILVEIRA	R$ 6.310,14			
558	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	R$ 6.121,14			
559	JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.107,30			
560	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	R$ 1.771,89			
561	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	R$ 11.691,05			
562	JOSE FERREIRA	R$ 8.907,14		42234 18	. Yori
563	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 7.630,19			
564	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	R$ 3.071,65			
565	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	R$ 4.019,73			
566	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	R$ 6.850,73			
567	JOSE GARCIA DA SILVA	R$ 5.241,02			
568	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	R$ 17.025,31			
569	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	R$ 3.562,41			
570	JOSE GOMES DOS SANTOS	R$ 6.017,60			
571	JOSE INACIO VIEIRA NETO	R$ 3.341,72			
572	JDSE JALMIR FERREIRA	R$ 8.770,19			
573	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	R$ 7.058,95			
574	JOSE LEAL DE SOUZA	R$ 3.564,53			
575	JOSE LEMES FERREIRA	R$ 36.035,99			
576	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	R$ 3.812,51			
577	JOSE LUIS RAMOS	R$ 3.906,46			
578	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	R$ 4.482,96			
579	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	R$ 5.042,73			
580	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	R$ 5.914,75			
581	JOSE MANOEL DA SILVA	R$ 3.825,63			
582	JOSE MARIA DE SOUSA	R$ 5.294,22			
583	JOSE MARIA PINTO LIMA	R$ 6.874,22			
584	JOSE MARTINS DA CUNHA	R$ 10.125,62			
585	JOSE MENDES DE SOUZA	R$ 1.406,25			
586	JOSE MESSIAS DDS SANTOS	R$ 5.335,46			
587	JOSE MESSIAS RIBEIRO	R$ 7.187,47			
588	JOSE MIGUEL NETO	R$ 4.324,28			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

589	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	R$ 3.090,58			
590	JOSE NILDO DOS SANTOS	R$ 14.116,10			
591	JOSE NILSON CAMPOS	R$ 3.008,96			
592	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	R$ 418,03			
593	JOSE NILSON GONÇALVES DANTAS	R$ 4.069,36			
594	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	R$ 16.736,64			
595	JOSE PAULO DOS SANTOS	R$ 5.150,05			
596	JOSE PEREIRA CAMPOS	R$ 5.574,45			
597	JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 62,36			
598	JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.707,68			
599	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	R$ 1.136,82			
600	JOSE PEREIRA MANSO	R$ 120.136,83			
601	JOSE PIRES TEIXEIRA	R$ 3.823,97			
602	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	R$ 4.703,58			
603	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 1.745,97			
604	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 1.702,10			
605	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 6.296,86			
606	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	R$ 6.200,11			
607	JOSE RIBAMAR FARIAS	R$ 2.554,04			
608	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	R$ 4.276,38			
609	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	R$ 5.390,20			
610	JOSE RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.411,48			
611	JOSE RODRIGUES RABELO	R$ 7.741,09			
612	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	R$ 5.237,32			
613	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	R$ 10.736,93			
614	JOSE SALOME DOS SANTOS	R$ 601,99			
615	JOSE SANDRO DA SILVA	R$ 3.427,87			
616	JOSE SENA DOS SANTOS	R$ 3.478,70			
617	JOSE SEVERINO DA SILVA	R$ 2.157,24			
618	JOSE SOARES DA SILVA	R$ 3.176,84			
619	JOSE SOARES GOULART	R$ 11.662,66			
620	JOSE TADEU AZARIAS	R$ 5.351,20			
621	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	R$ 5.454,54			
622	JOSE VANDER PIMENTA	R$ 6.288,62			
623	JOSE VANDERLEI FERREIRA	R$ 3.629,45			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5594
5/6/74

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

624	JOSE VARGE DA SILVA	R$ 3.863,26			
625	JOSEAN DO LAGO SILVA	R$ 11.746,44			
626	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 13.657,49			
627	JOSEMAR GOMES BARBOSA	R$ 22.868,24			
628	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	R$ 3.242,27			
629	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.006,71			
630	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.337,77			
631	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOUR	R$ 15.707,47			
632	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	R$ 4.046,55			
633	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	R$ 6.802,07			
634	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 4.489,73			
635	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	R$ 5.215,86			
636	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	R$ 12.653,61			
637	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	R$ 3.883,40			
638	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 4.375,28			
639	JOVAIR COSTA DE PAULA	R$ 8.926,34			
640	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	R$ 4.800,76			
641	JOVECI MARTINS BORGES	R$ 5.312,07			
642	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	R$ 45.530,36			
643	JUAREZ ALVES COUTO	R$ 6.254,08			
644	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	R$ 2.554,04			
645	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	R$ 6.622,27			
646	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	R$ 7.481,09			
647	JULIANA TOMAZINI	R$ 1.400,00			
648	JULIANO GOULART DE SOUZA	R$ 6.013,00			
649	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	R$ 12.339,01			
650	JULIO CESAR DE ARAUJO	R$ 4.582,34			
651	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	R$ 15.797,63			
652	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 5.197,69			
653	JUNIO CESAR DOS SANTOS	R$ 30.000,00			
654	JUNIO HENRIQUE LOPES	R$ 4.988,89			
655	JUNIOR SOARES GUIMARAES	R$ 3.618,42			
656	JURANDIR BATISTA DA SILVA	R$ 5.974,53			
657	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.515,75			
658	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	R$ 3.705,33			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 15:30:12

5595

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

659	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	R$ 3.031,82			
660	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	R$ 7.108,29			
661	LAILTON SOARES	R$ 4.596,57			
662	LEANDRO ALVES AZARIAS	R$ 8.687,62			
663	LEANDRO DA SILVA CORREIA	R$ 2.729,88			
664	LEANDRO DE JESUS	R$ 3.481,77			
665	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	R$ 3.926,76			
666	LEANDRO NUNES DE SOUZA	R$ 14.190,51			
667	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	R$ 5.663,62			
668	LEODONISIO SOARES DA SILVA	R$ 3.311,39			
669	LEOMIR LOPES DA COSTA	R$ 3.600,26			
670	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.102,94			
671	LEONARDO SANTIAGO	R$ 4.646,77			
672	LEONEL JOSE DE ANDRADE	R$ 6.705,48			
673	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	R$ 9.645,82			
674	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	R$ 4.009,74			
675	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	R$ 9.553,04			
676	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	R$ 8.000,00			
677	LINDOMAR MARTINS CORREA	R$ 5.833,65			
678	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	R$ 3.000,00			
679	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	R$ 3.071,67			
680	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	R$ 5.621,45			
681	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	R$ 3.347,74			
682	LIONILSON GEREMIAS	R$ 6.273,35			
683	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	R$ 18.831,52			
684	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	R$ 1.028,58			
685	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	R$ 796,22			
686	LUCAS BARCELO DA SILVA	R$ 7.806,79			
687	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	R$ 4.482,06			
688	LUCAS SILVA MOREIRA	R$ 5.437,00			
689	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	R$ 5.926,26			
690	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	R$ 6.271,23			
691	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	R$ 5.476,46			
692	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 5.311,13			
693	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	R$ 611,10			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5596

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

694	LUCIANO MAURO SILVA	R$ 1.244,66			
695	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	R$ 5.820,25			
696	LUCIMAR LUCAS	R$ 5.867,40			
697	LUIS CARLOS DA SILVA	R$ 4.982,69			
698	LUIS DA SILVA	R$ 5.095,21			
699	LUIS HENRIQUE DA SILVA	R$ 13.672,62			
700	LUISMAR LUCAS	R$ 14.329,04			
701	LUIZ ALBERTO DO CARMO	R$ 6.472,50			
702	LUIZ CARLOS DA SILVA	R$ 6.340,24			
703	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	R$ 9.371,92			
704	LUIZ CARLOS TIBURCIO	R$ 24.034,82			
705	LUIZ DIVINO BATISTA	R$ 2.282,63			
706	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	R$ 44.624,27			
707	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	R$ 7.796,46			
708	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	R$ 6.401,27			
709	LUIZ MANOEL DA SILVA	R$ 4.185,05			
710	LUIZ MARTINS	R$ 4.051,06			
711	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	R$ 5.070,60			
712	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	R$ 6.454,98			
713	LUIZMAR NUNES COELHO	R$ 5.862,59			
714	MANOEL ALVES DA SILVA	R$ 3.634,49			
715	MANOEL ANTONIO CESARIO	R$ 1.797,48			
716	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	R$ 2.124,05			
717	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	R$ 6.749,36			
718	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	R$ 14.593,40			
719	MANOEL DA SILVA DE JESUS	R$ 4.585,68			
720	MANOEL NUNES RIBEIRO	R$ 3.933,78			
721	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.970,94			
722	MANOEL PEREIRA CAMPOS	R$ 2.197,63			
723	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	R$ 3.835,55			
724	MARCELINA MELAURO	R$ 6.710,34			
725	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	R$ 6.673,40			
726	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	R$ 1.829,09			
727	MARCELO DA SILVA PIRES	R$ 4.854,23			
728	MARCELO DE CASTRO	R$ 5.876,80			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5597

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

729	MARCELO DE SOUSA BARROS	R$ 5.204,61			
730	MARCELO FEDRIGO	R$ 7.860,62			
731	MARCELO MARTINS DE JESUS	R$ 4.099,79			
732	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	R$ 29.412,93			
733	MARCELO PIMENTEL	R$ 6.502,76			
734	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	R$ 3.852,74			
735	MARCIANO DOS SANTOS	R$ 4.734,78			
736	MARCILON ALVES PEREIRA	R$ 2.242,58			
737	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	R$ 14.258,32			
738	MARCIO BENTO DOS SANTOS	R$ 3.807,79			
739	MARCIO FEDRIGO	R$ 6.572,44			
740	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	R$ 5.000,00			
741	MARCIO JOSE DE SOUZA	R$ 9.205,49			
742	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	R$ 5.052,34			
743	MARCIO RODRIGUES LEAL	R$ 5.955,45			
744	MARCIO TENORIO FILHO	R$ 2.709,26		2207478	Marcio
745	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	R$ 249,00			
746	MARCLEI BATISTA FERREIRA	R$ 4.785,02			
747	MARCO ANTONIO GEREMIAS	R$ 58.908,67			
748	MARCO ANTONIO RIBEIRO	R$ 8.604,34			
749	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	R$ 1.369,46			
750	MARCONDES ALVES DE CASTRO	R$ 5.615,08			
751	MARCOS ALEM VIEIRA	R$ 8.842,04			
752	MARCOS ANTONIO BATISTA	R$ 6.353,89			
753	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 4.697,69			
754	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 11.220,24			
755	MARCOS ANTONIO PEREIRA	R$ 43.567,32			
756	MARCOS PAULO DOS SANTOS	R$ 6.163,25			
757	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.057,29			
758	MARIA DA CRUZ LEAO	R$ 3.405,51			
759	MARIA DAS DORES MENDONCA	R$ 3.870,98			
760	MARIA DE LOURDES SOUZA	R$ 3.656,67			
761	MARIA DO CARMO CLARA	R$ 3.089,89			
762	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	R$ 9.506,94		3378656 DGPC-GO	Maria
763	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	R$ 8.698,81			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

764	MARIA JOSE FLORES	R$ 3.286,06			
765	MARIA LOPES DOS ANJOS	R$ 3.859,81			
766	MARINEY ROCHA PRIMO	R$ 6.831,18			
767	MARILDO DIAS DE SOUZA	R$ 6.200,11			
768	MARIO CARDOSO JUNIOR	R$ 5.625,48			
769	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	R$ 4.143,03			
770	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	R$ 40.364,00			
771	MARQUEL LIMA DA SILVA	R$ 2.885,64			
772	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 5.185,74			
773	MATUZALEM MACHADO CORREA	R$ 5.649,28			
774	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	R$ 5.308,09			
775	MAURICIO DE OLIVEIRA	R$ 9.348,00			
776	MAX DIEGO RAIMUNDO	R$ 6.396,28			
777	MENSO LOPES DA SILVA	R$ 4.877,73			
778	MESSIAS DA PURIFICACAO	R$ 23.934,69			
779	MESSIAS DIAS RIBEIRO	R$ 42.605,63			
780	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	R$ 3.593,24			
781	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	R$ 1.266,25			
782	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	R$ 3.826,92			
783	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.888,64			
784	MIGUEL SOUZA DE JESUS	R$ 5.247,41			
785	MILTON FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.826,10			
786	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 3.411,38			
787	NAILSON BATISTA LIMA	R$ 2.572,76			
788	NATAL CARDOSO DE SOUZA	R$ 1.136,82			
789	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	R$ 5.530,04			
790	NATALINO GUIMARAES	R$ 7.542,01			
791	NEIDE INACIO VIEIRA	R$ 14.256,63			
792	NELINHO LOPES DE ANDRADE	R$ 46.777,01			
793	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	R$ 5.733,33			
794	NELSON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.860,06			
795	NELSON PEREIRA DA SILVA	R$ 6.575,29			
796	NELSON TAVARES DOS SANTOS	R$ 5.147,63			
797	NILSON PEREIRA DO CARMO	R$ 4.660,56			
798	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.088,53			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5599

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

799	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 5.702,23			
800	NIVALDO BATISTA TRINDADE	R$ 5.627,27			
801	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	R$ 6.271,05			
802	NOCLECIO MATIAS ALVES	R$ 3.951,30			
803	OCIVAN PEREIRA CHAVES	R$ 5.705,31			
804	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	R$ 3.D11,47			
805	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	R$ 5.771,D4			
806	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	R$ 689,72			
807	ODECIR BRITO CEDRO	R$ 14,80			
808	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	R$ 16.263,30			
809	OMBILINI DE FARIAS	R$ 12.934,60			
810	ORCINO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.816,34			
811	ORLANDO DE JESUS	R$ 3.994,80			
812	ORLANDO JOSE ALVES	R$ 5.438,94			
813	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	R$ 4.546,65			
814	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	R$ 9.341,51			
815	OSMAIR COELHO DA SILVA	R$ 7.137,68			
816	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	R$ 12.266,59			
817	OSMAR DOS REIS LIMA	R$ 149,98			
818	OSMAR FRANCISCO CAETANO	R$ 53.433,98			
819	OSMINO VIEIRA DE LIMA	R$ 4.850,94			
820	OSMIRO SILVA DE SANTANA	R$ 5.166,77			
821	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	R$ 3.417,68			
822	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	R$ 3.668,22			
823	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	R$ 3.546,20			
824	OSVALDO GOMES DA SILVA	R$ 5.876,31			
825	OSVALDO LUCAS	R$ 6.083,25			
826	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	R$ 5.363,13			
827	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.025,39			
828	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	R$ 78.835,40			
829	PABLO PEREIRA DE FARIA	R$ 4.035,79			
830	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	R$ 16.111,48			
831	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	R$ 5.264,12			
832	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	R$ 32.654,02			
833	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	R$ 5.372,34			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5600
6.680
5/8

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

834	PAULO CESAR DA SILVA	R$ 2.817,24			
835	PAULO CESAR DOS SANTDS	R$ 4.482,66			
836	PAULD CESAR VALENTIM 5ILVA	R$ 5.327,46			
837	PAULD DE SDUSA VIEIRA	R$ 5.453,01			
838	PAULD EMILID FERREIRA	R$ 5.221,32			
839	PAULO HENRIQUE MACDNI	R$ 5.432,05			
840	PAULO JOSE ALVES	R$ 2.591,95			
841	PAULO MACHADO DA SILVA	R$ 4.763,70			
842	PAULO MARIAND DE SOUSA	R$ 3.569,48			
843	PAULO PACELI PIVETA	R$ 28.567,00			
844	PAULO ROBERTO AZARIAS	R$ 4.260,06			
845	PAULO ROBERTO DE SOUZA	R$ 1.143,27			
846	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	R$ 2.248,96			
847	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	R$ 11.253,29			
848	PEDRO PEREIRA DD NASCIMENTO	R$ 4.900,03			
849	PEDRO REGINO GOMES	R$ 4.168,20			
850	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 420,42			
851	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	R$ 5.893,22			
852	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.863,28			
853	RAIMUNDO JOVENTINO	R$ 1.095,64			
854	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	R$ 2.329,18			
855	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	R$ 4.60B,67			
856	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	R$ 3.080,21			
857	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	R$ 995,97			
858	RAIMUNDD PEREIRA DE JESUS	R$ 3.031,82			
859	RAIMUNDO SILVA DOS SANTO5	R$ 6.627,95			
860	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	R$ 3.454,5B			
861	RAIMUNDO VIEIRA DDS SANTOS	R$ 5.247,41			
862	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	R$ 14.335,89			
863	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	R$ 4.404,17			
864	REGINALDO ALVE5 DE OLIVEIRA	R$ 15.148,32			
865	REGINALDO BATISTA BORGES	R$ 1.615,59			
866	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	R$ 9.413,84			
867	REGINALDD MARQUES FERNANDES	R$ 6.6B1,26			
B68	REGINALDO PEREIRA CHAVES	R$ 4.645,58			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

869	REINALDO LUCA5	R$ 6.073,84			
870	REIZIMAR BORGE5 BARBO5A	R$ 8.249,58			
871	REJANE MOREIRA CIPRIANO	R$ 3.040,04			
872	RENATO MATIAS LOPE5	R$ 8.833,25			
873	RENATO RODRIGUE5	R$ 9.521,05			
874	REYNALDO NASCIMENTO	R$ 9.149,55			
875	REZENDE CE5AR DA FON5ECA	R$ 6.331,35			
876	REZENDIM LUCA5	R$ 14.499,38			
877	RICARDO FERRAZ DA MAIA	R$ 1.733,37			
878	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	R$ 7.243,60			
879	RICARDO QUINTILIANO DO5 5ANTO5	R$ 5.253,35			
880	RIVADAVIA PESSONI	R$ 6.344,78			
881	RIVAINE RAMO5 DE ANDRADE	R$ 6.629,14			
882	RIVAIR VIEIRA	R$ 5.418,08			
883	ROBERIO DD LAGO 5OU5A	R$ 9.429,04			
884	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 4.176,93			
885	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	R$ 4.411,02			
886	ROBERTO BATI5TA DE ARAUJO	R$ 4.383,29			
887	RDBERTO CARLO5 DA 5ILVA	R$ 4.678,41			
888	ROBERTD CARLO5 DE MORAE5	R$ 51.542,27			
889	ROBERTD CARLO5 DE OLIVEIRA	R$ 4.152,17			
890	ROBERTO CARLO5 FERREIRA CARDO5O	R$ 5.948,24			
891	ROBERTO CO5TA 5ILVA	R$ 2.481,22			
892	RDBERTO DA 5ILVA 5ERRA BEZERRA	R$ 7.205,57			
893	ROBERTO DE 5OUZA	R$ 9.772,93			
894	ROBERTO RODRIGUE5 CARDO5O	R$ 7.500,47			
895	ROB5ON CARLOS DE CA5TRO	R$ 7.805,06			
896	ROB5ON DE 5OUZA	R$ 6.267,11			
897	ROB5ON INACIO VIEIRA	R$ 6.383,34			
898	ROB5ON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIR	R$ 5.794,23			
899	ROB5TON GONCALVE5 DE OLIVEIRA	R$ 2.865,79			
900	RODRIGO CARLO5 FERNANDE5	R$ 32.435,85			
901	RODRIGO MANOEL DA 5ILVA	R$ 3.901,35			
902	RODRIGO SILVA KAMENACH	R$ 11.228,85			
903	ROGERIO CAETAND DO5 SANTO5	R$ 4.553,60			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5602 fls. 382

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

904	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	R$ 2.000,00			
905	ROGERIO DAVI DOS SANTOS	R$ 2.684,73			
906	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	R$ 8.405,27			
907	ROGERIO NUNES DA SILVA	R$ 4.441,26			
908	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 28.261,17			
909	ROMERO DIVINO BARBOSA	R$ 5.623,28			
910	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	R$ 5.715,64			
911	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	R$ 2.834,36			
912	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	R$ 9.094,48			
913	ROMULO INACIO DA SILVA	R$ 5.445,88			
914	ROMULO MARTINS DE CASTRO	R$ 1.853,20			
915	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	R$ 4.801,37			
916	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	R$ 11.645,92			
917	RONALDO CARDOSO DA SILVA	R$ 4.013,35			
918	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	R$ 2.329,18			
919	RONALDO DAVID SOBRINHO	R$ 12.880,78			
920	RONALDO PANTA SOUTO	R$ 5.457,99			
921	RONALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 4.638,66			
922	RONAN CEZAR DA SILVA	R$ 6.596,99			
923	RONAN FERNANDES COSTA	R$ 10.602,91			
924	RONAN JURANDIR SABINO	R$ 5.630,39			
925	RONEI BATISTA DE CARVALHO	R$ 5.906,45			
926	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	R$ 4.132,02			
927	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	R$ 3.820,76			
928	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	R$ 3.929,74			
929	ROSINETE DA SILVA	R$ 3.408,01			
930	ROSIVAL DE LIMA SILVA	R$ 8.621,84			
931	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	R$ 153,00			
932	ROZIRON BENTO TAVARES	R$ 4.961,41			
933	RUBENS LUIZ DA SILVA	R$ 1.952,02			
934	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	R$ 4.747,52			
935	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.500,88			
936	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	R$ 6.634,08		2 366 073	Sandoval
937	SANDOVAL BENTO DA SILVA	R$ 10.135,44			
938	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	R$ 3.360,04			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5603

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

939	SANDRA ROSA DOS SANTOS	R$ 3.788,98			
940	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	R$ 5.349,68			
941	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	R$ 2.338,66			
942	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	R$ 7.583,06			
943	SEBASTIAO BATISTA NERI	R$ 1.500,00			
944	SEBASTIAO DE SDUZA MOREIRA FILHO	R$ 3.842,28			
945	SEBA5TIAO FERNANDES DE MORAIS	R$ 3.253,96			
946	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	R$ 303,51			
947	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	R$ 9.932,28			
948	SEBA5TIAO JOSE DE SOUZA	R$ 3.905,79			
949	SEBASTIAO JO5E LEITE	R$ 3.432,15			
950	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	R$ 3.803,00			
951	SEBASTIAO LEANDRO DE SOU5A	R$ 4.973,95			
952	SEBA5TIAO MILTON DE MENDONCA	R$ 5.837,46			
953	SEBASTIAO MORAES	R$ 10.000,60			
954	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	R$ 3.827,58			
955	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 8.609,75			
956	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	R$ 3.666,10			
957	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	R$ 7.645,93			
958	SEBA5TIAO VICENTE NETO	R$ 6.047,19			
959	SERGIO DOS REIS SOARES	R$ 3.796,99			
960	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 6.308,49			
961	SERGIO MENDES BARBOSA	R$ 60.399,87			
962	SEVERINO DE LIMA FREITAS	R$ 3.229,12			
963	SEVERINO JO5UE DA SILVA	R$ 4.123,89			
964	SEVERINO MANOEL DA SILVA	R$ 4.174,74			
965	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	R$ 3.732,43			
966	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	R$ 8.047,91			
967	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	R$ 8.025,56			
968	SILIOMAR ROSA DE MORAI5	R$ 5.418,98			
969	SILVAIR ALMEIDA REI5	R$ 4.978,35			
970	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 4.097,76			
971	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	R$ 6.896,42			
972	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R$ 29.451,29			
973	5ILVANIO JOAQUIM DA SILVA	R$ 8.656,64			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5604
6.984
5.684

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

974	SILVANIO ORLANDO	R$ 6.919,65			
975	SILVANO MARTINS DE LIMA	R$ 8.929,36			
976	SILVANO MOREIRA MANSO	R$ 31.275,61			
977	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	R$ 5.330,47			
978	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	R$ 4.713,25			
979	SILVINO DA SILVA	R$ 18.410,07			
980	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	R$ 27.104,75			
981	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	R$ 5.477,05			
982	SINVAL SANTOS PEREIRA	R$ 8.789,45			
983	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	R$ 4.643,22			
984	SINVALDO JOSE DA SILVA	R$ 4.626,61			
985	SIRLEI MARTINS DA SILVA	R$ 1.045,83			
986	SIRLENE SANTANA GILIOLI	R$ 3.598,18			
987	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	R$ 3.510,05			
988	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	R$ 3.534,61			
989	SIVONALDO NUNES FERREIRA	R$ 3.422,94			
990	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.011,58			
991	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	R$ 6.238,01			
992	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	R$ 5.114,23			
993	TARLEY GONCALVES MIRANDA	R$ 164.863,69			
994	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.437,20			
995	TERESINHA ALVES DA SILVA	R$ 3.419,18			
996	THIAGO CORREA DA SILVA	R$ 1.500,65			
997	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R$ 7.147,53			
998	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	R$ 6.647,82			
999	TIAGO RODRIGUES COSTA	R$ 5.941,81			
1000	TOMAZ DE JESUS ROSA	R$ 30.665,25			
1001	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 11.469,25			
1002	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	R$ 14.154,91			
1003	ULDA SOUSA BORGES	R$ 3.852,60			
1004	VAGNER REZENDE DA LUZ	R$ 7.546,98			
1005	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	R$ 11.799,41			
1006	VALDECI PEREIRA DE PAULA	R$ 16.172,86			
1007	VALDECI QUALHATO	R$ 4.766,87			
1008	VALDECI RIBEIRO MACHADO	R$ 7.682,15			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

3605

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1009	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	R$ 4.992,06			
1010	VALDECY GOMES DA SILVA	R$ 508,69			
1011	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	R$ 7.131,94			
1012	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	R$ 6.199,45			
1013	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	R$ 3.383,34			
1014	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	R$ 10,36			
1015	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	R$ 7.010,08			
1016	VALDINEI JOSE LOPES	R$ 5.862,25			
1017	VALDIR DE DEUS DINIZ	R$ 4.000,00			
1018	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	R$ 1.341,73			
1019	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	R$ 6.063,00			
1020	VALDIRON ALVES DA SILVA	R$ 4.907,24			
1021	VALDIVINO CALISTO MOTA	R$ 26.913,56			
1022	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	R$ 4.172,15			
1023	VALDIVINO DIAS ROSA	R$ 4.746,13			
1024	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	R$ 4.510,01			
1025	VALDIVINO JOSE DE SDUZA	R$ 2.016,60			
1026	VALDIVINO LOURENCD DE SOUZA	R$ 5.977,91			
1027	VALDIVINO PEREIRA COUTO	R$ 5.000,00			
1028	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 3.872,31			
1029	VALDOMIRO BENTO TAVARES	R$ 6.047,19			
1030	VALMIS MARTINS	R$ 6.627,64			
1031	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	R$ 5.519,63			
1032	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	R$ 4.015,10			
1033	VALTER EUGENIO GUIMARAES	R$ 2.729,88			
1034	VANDEIR ALVES DA SILVA	R$ 1.388,30			
1035	VANDEIR DA SILVA	R$ 84.766,86	O.K.	3882733 - RG	
1036	VANDEIR DE JESUS SOUZA	R$ 5.087,49		~~3882733 - RG~~	Vandeir de
1037	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	R$ 4.851,32			
1038	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	R$ 5.751,96			
1039	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	R$ 2.940,00			
1040	VANDERLEI DOS SANTOS	R$ 3.199,90			
1041	VANDERLEI LOPES DA COSTA	R$ 7.410,35			
1042	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	R$ 4.668,34			
1043	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	R$ 241,20			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5606

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

1044	VANDILIN ANTONIO DO5 5ANTOS	R$ 5.235,13			
1045	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	R$ 5.646,39			
1046	VICENTE ALVES DE PAULO	R$ 60.671,81			
1047	VICENTE DE PAULO DA SILVA	R$ 4.195,64			
1048	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	R$ 2.022,05			
1049	VICENTE PAULO DE JESUS	R$ 895,52			
1050	VILIAN SANTANA BRANDAO	R$ 3.337,42			
1051	VILMAR CARLO5	R$ 88.652,98			
1052	VILMAR LUIZ DE FREITAS	R$ 9.571,00			
1053	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.969,54			
1054	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.665,22			
1055	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	R$ 7.984,77			
1056	VONY DA SILVA	R$ 3.897,70			
1057	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	R$ 6.359,89			
1058	WALDSON RODRIGUES	R$ 6.027,44			
1059	WALISSON DOMINGOS SILVA	R$ 5.696,83			
1060	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	R$ 9.919,58			
1061	WALMIR FERNANDES DA SILVA	R$ 9.400,84			
1062	WANDERLEY IRINEU BORGES	R$ 8.862,50			
1063	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	R$ 6.743,39			
1064	WANDERSON BATISTA DA SILVA	R$ 5.305,69			
1065	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	R$ 5.066,55			
1066	WANDERSON RO5A DA SILVA	R$ 1.341,96			
1067	WANDRO BENTO DA SILVA	R$ 5.279,18			
1068	WARLEY LUIZ GOUVEIA	R$ 5.722,50			
1069	WEBER 8UENO PEREIRA DE FARIA	R$ 24.654,66			
1070	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	R$ 6.116,49			
1071	WEDER ESTENIO FERREIRA	R$ 5.786,33			
1072	WEDER PEREIRA DE FARIA	R$ 27.959,20			
1073	WEDSON DIAS DA SILVA	R$ 50.708,08			
1074	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 6.652,71			
1075	WELINGTON JOSE DE PAULA	R$ 6.803,87			
1076	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	R$ 4.564,14			
1077	WELINGTON PEDRO DA SILVA	R$ 18.806,20			
1078	WELITON GERALDO DE SOUZA	R$ 5.084,45			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1079	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.098,51			
1080	WELLINGTON ALVES VICENTE	R$ 33.820,55			
1081	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	R$ 259,67			
1082	WELSON CARDOSO GODOI	R$ 6.081,52			
1083	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	R$ 2.729,88			
1084	WELTON GOMES DA SILVA	R$ 5.549,61			
1085	WENDEL RICARDO FORTUNATO	R$ 10.169,58			
1086	WENDER DARIO LOPES	R$ 9.263,64			
1087	WENDER DE SOUZA MUNIZ	R$ 4.423,02			
1088	WENDERSON ANDRE DA SILVA	R$ 5.610,41			
1089	WENIS NERES DE OLIVEIRA	R$ 3.383,65			
1090	WERLEN MALAQUIAS SILVA	R$ 30.995,18			
1091	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 3.683,71			
1092	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	R$ 35.486,72			
1093	WESLEY PIMENTA RABELO	R$ 6.358,93			
1094	WICTOR GONCALO PIMENTA	R$ 6.444,16			
1095	WILLIAN BUENO DA SILVA	R$ 5.232,26			
1096	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	R$ 5.285,62			
1097	WILLY RICARDO LOURO DA SILVA	R$ 2.831,52			
1098	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	R$ 9.292,14			
1099	WILSON DE SOUSA	R$ 6.844,27			
1100	WILSON FERREIRA	R$ 6.972,13			
1101	WILSON LOBO	R$ 4.299,23			
1102	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	R$ 5.543,51			
1103	WILSON RODRIGUES SOARES	R$ 6.250,54			
1104	WILTON DE MEDEIROS SILVA	R$ 3.858,51			
1105	WLLAN RODRIGO DE PAULA	R$ 84.881,95			
1106	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	R$ 3.272,88			
1107	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	R$ 11.707,77			
1108	ZACARIAS BARROS VIEIRA	R$ 4.664,18			
1109	ZENIVALDO DA CONCEICAO	R$ 5.738,53			
1110	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	R$ 21.372,16			
1111	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	R$ 84,50			
1112	ZILTON DIAS FERNANDES	R$ 4.592,70			
1113	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	R$ 3.815,86			

936

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDDRES - LISTA DE PRESENÇA CREDORES CLASSE 1
RECUPERANDA: Centroalcool S.A.
PROCESSO: 201402168904
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

	CREDOR	VALOR	PROCURAÇÃO	DOCUMENTO	
1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	R$ 4.953,54			
2	ABILIO PEREIRA COUTINHO	R$ 12.116,12			
3	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	R$ 3.515,34			
4	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	R$ 14.799,54			
5	ADALBERTO LOBO	R$ 3.791,33			
6	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	R$ 6.630,70			
7	ADAO PEREIRA DIAS	R$ 7.446,32			
8	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.461,46			
9	ADECILDES JOSE LOURENCO	R$ 45.165,52			
10	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	R$ 3.931,45			
11	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	R$ 3.957,53			
12	ADELCO FERREIRA BATISTA	R$ 1.019,59			
13	ADELINO BORGES CELESTINO	R$ 4.208,68			
14	ADELIO FERREIRA BATISTA	R$ 1.525,07			
15	ADELMA DA SILVA BARROS	R$ 6.027,37			
16	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	R$ 4.181,93			
17	ADEMIR MOREIRA LICIO	R$ 4.566,32			
18	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	R$ 5.011,83			
19	ADENIEL DE PAULA BUENO	R$ 4.674,58			
20	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	R$ 4.253,60			
21	ADENILSON JOSE DE SOUZA	R$ 25.521,50			
22	ADEVAIR ANTERO	R$ 5.038,38			
23	ADILSON JOSE BARBOSA	R$ 36.318,01			
24	ADILSON LOBO	R$ 4.112,68			
25	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	R$ 6.476,09			
26	ADMILSON DA ROCHA	R$ 37.627,93			
27	ADONIAS LEAO DE SANTANA	R$ 5.000,00			
28	ADRIANO CARLOS DA SILVA	R$ 8.955,99			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5609

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

29	ADRIAND DOS REIS ALVES DE ARAUJO	R$ 5.645,45			
30	ADRIAND LEANDRO DA SILVA	R$ 10.044,24			
31	ADRIAND SILVA TEIXEIRA	R$ 4.965,88			
32	ADRIENNE MELD DE OLIVEIRA BRITO	R$ 22.666,27			
33	AELTDN SOARES CONEGUNDES	R$ 2.457,86			
34	AFONSO CARVALHO DA SILVA	R$ 6.200,11			
35	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	R$ 62.712,14			
36	AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.337,68			
37	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	R$ 5.951,28			
38	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.744,51			
39	AILTON JOSE DDS SANTOS	R$ 9.258,50			
40	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	R$ 13.638,73			
41	AILTON SOUZA NUNES	R$ 1.136,82			
42	ALAERCIO SILVA SOUZA	R$ 29,60			
43	ALAIR VITO DA SILVA	R$ 3.862,38			
44	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.947,57			
45	ALAOR JOSE LOUREDO	R$ 3.837,09			
46	ALBERES DE SOUZA SANTOS	R$ 3.619,50			
47	ALCIDES JOAQUIM SOARES	R$ 9.487,72			
48	AUCILEY PEREIRA GERMANO	R$ 41.257,16			
49	ALDEIR SILVA FERNANDES	R$ 2.703,96			
50	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	R$ 2.403,53			
51	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	R$ 1.237,37			
52	ALESSANDRO DE ALMEIDA	R$ 7.078,29			
53	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	R$ 5.791,87			
54	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	R$ 2.776,39			
55	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	R$ 4.754,41			
56	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.841,81			
57	ALEX TIAGO FILGUEIRA	R$ 24.199,70			
58	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.707,56			
59	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	R$ 4.911,95			
60	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.377,34			
61	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.535,45			
62	ALINE ALVES PEREIRA	R$ 3.268,80			
63	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 10.901,95			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5610

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

64	ALIVAN ALVES DA SILVA	R$ 10.481,22			
65	ALPACINO RODRIGO BORGES	R$ 55.204,89			
66	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	R$ 4.410,64			
67	AMILTON DE CASTRO FILHO	R$ 5.819,77			
68	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	R$ 6.923,43			
69	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	R$ 3.584,22			
70	ANA PAULA DA SILVA SOARES	R$ 8.473,74			
71	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	R$ 19.209,19			
72	ANCELMO JACINTO DA SILVA	R$ 3.741,79			
73	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 7.300,81			
74	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	R$ 4.163,25			
75	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	R$ 7.624,65			
76	ANIBAL DE OLIVEIRA	R$ 8.510,76			
77	ANTONIA SILIVERA DOS SANTOS SILVA	R$ 3.354,67			
78	ANTONID ALVES DE OLIVEIRA	R$ 5.450,11			
79	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 7.137,46			
80	ANTONIO ARRUDA	R$ 4.695,18			
81	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	R$ 7.873,27			
82	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	R$ 5.145,41			
83	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	R$ 4.762,44			
84	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	R$ 5.117,69			
85	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	R$ 6.387,18			
86	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	R$ 4.650,06			
87	ANTONIO DE FREITAS	R$ 427,18			
88	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	R$ 10.621,11			
89	ANTONIO DOS SANTOS	R$ 1.619,10			
90	ANTONIO DE SOUSA COELHO	R$ 26.970,57			
91	ANTONIO DE SOUZA	R$ 4.697,81			
92	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	R$ 3.340,58			
93	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	R$ 15.799,01			
94	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	R$ 28.890,43			
95	ANTONIO FIRMINO PAIVA	R$ 1.295,60			
96	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	R$ 6.820,86			
97	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R$ 454,70			
98	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	R$ 5.538,85			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

99	ANTONIO JOSE DA SILVA	R$ 1.418,42			
100	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	R$ 6.055,47			
101	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	R$ 1.312,58			
102	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	R$ 4.638,33			
103	ANTONIO LOUREDO BESSA	R$ 15.507,08			
104	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	R$ 1.399,97			
105	ANTONIO NEVES DA SILVA	R$ 16.802,99			
106	ANTONIO NONATO RODRIGUES	R$ 4.094,75			
107	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.505,54			
108	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 15.105,19			
109	ANTONIO PEREIRA FURTADO	R$ 5.688,90			
110	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	R$ 6.430,55			
111	ANTONIO ROLDAO	R$ 342,54			
112	ANTONIO SILVA	R$ 3.980,94			
113	ANTONIO SOUSA FILHO	R$ 4.769,33			
114	ANTONIO VICENTE DA SILVA	R$ 4.081,48			
115	ANTONIO XAVIER DE BARROS	R$ 1.733,93			
116	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 36.765,04			
117	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	R$ 4.822,18			
118	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	R$ 6.830,42			
119	APARECIDO DOS SANTOS	R$ 5.990,73			
120	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	R$ 4.834,25			
121	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	R$ 3.653,97			
122	ARLINDO JOAQUIM SOARES	R$ 1.800,38			
123	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	R$ 5.287,47			
124	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	R$ 2.000,00			
125	ARSENIO CORREIA DA SILVA	R$ 23.862,46			
126	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	R$ 207,50			
127	BELARMINO BARBOSA FILHO	R$ 3.908,35			
128	BENEDITO CALISTO MOTA	R$ 11.629,84			
129	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	R$ 5.453,23			
130	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	R$ 5.456,62			
131	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	R$ 1.465,88			
132	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	R$ 5.234,56			
133	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.208,88			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5612

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

134	BENIVALDO EUZEBID DD NASCIMENTO	R$ 52.637,55			
135	BRUNO DA SILVA RIBEIRD	R$ 4.239,59			
136	BRUNO GOMES BARROS	R$ 4.978,43			
137	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	R$ 4.444,17			
138	CARLINDO VALADARES DA SILVA	R$ 54.251,65			
139	CARLOS DE ALMEIDA	R$ 4.632,21			
140	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	R$ 6.154,22			
141	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	R$ 4.516,90			
142	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	R$ 5.770,58			
143	CARLOS FERREIRA	R$ 3.789,38			
144	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	R$ 3.267,58			
145	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	R$ 8.055,63			
146	CARLOS ROMERO DA SILVA	R$ 6.893,61			
147	CELINO BATISTA DOS SANTOS	R$ 4.763,14			
148	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	R$ 64.227,47			
149	CELID LOPES DE ANDRADE	R$ 51.433,07		RG 3675970 - 2ª Via	Célio
150	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	R$ 7.317,77			
151	CELSO COELHO VIEIRA	R$ 20.018,09			
152	CELSO ROSA DE JESUS	R$ 7.276,32			
153	CICERO FIRMINO DA SILVA	R$ 12.130,57			
154	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	R$ 4.266,88			
155	CILSON PEREIRA DE COUTO	R$ 4.619,83			
156	CINTIA MARIA GUIMARAES	R$ 4.953,83			
157	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	R$ 7.551,65			
158	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	R$ 5.624,20			
159	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	R$ 3.901,75			
160	CLAUDIANE DE JESUS	R$ 3.787,80			
161	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	R$ 1.818,90			
162	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	R$ 6.015,91			
163	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	R$ 14.146,98			
164	CLAUDIO DE SENA SANTOS	R$ 6.995,48			
165	CLAUDIO FERNANDES GOMES	R$ 5.299,33			
166	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	R$ 4.300,20			
167	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	R$ 5.376,21			
168	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	R$ 3.718,78			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5613

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

169	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	R$ 5.709,04			
170	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	R$ 4.536,96			
171	CLAYTON ALBERTO CARIS	R$ 3.436,61			
172	CLEBER MARTINS DDS SANTOS	R$ 7.121,47			
173	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 8.772,45			
174	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	R$ 4.921,86			
175	CLENIA ROSA DA SILVA	R$ 4.089,85			
176	CLEOMAR ALVE5 DE BRITO	R$ 6.214,19			
177	CLEOMAR FERREIRA DA 5ILVA	R$ 9.485,02			
178	CLEOMAR GOME5 DA 5ILVA	R$ 6.289,28			
179	CLEOMAR HILARIO DOS 5ANTO5	R$ 4.779,45			
180	CLEOMAR LUCA5	R$ 6.068,36			
181	CLEONY CEZAR RODRIGUE5 BRUNO	R$ 7.017,77			
182	CLEUDSON RODRIGUES RO5A	R$ 4.531,46			
183	CLEUMAR BALESTRA	R$ 9.274,26			
184	CLEU5A MARINA DO5 5ANTOS	R$ 3.638,66			
185	CLEU5MAR ALVES DE PAULA	R$ 6.019,64			
186	CLODOVEU CUNHA DA CO5TA	R$ 10.635,26			
187	CLOVES ALVES DOS 5ANTO5	R$ 3.637,80			
188	COSMO DO NASCIMENTO 5OU5A	R$ 6.200,11			
189	CO5MO JOAQUIM DA SILVA	R$ 5.388,94			
190	COSMO PEDRO DA SILVA	R$ 5.059,50			
191	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	R$ 3.742,50			
192	CRISTIANO ALVES VICENTE	R$ 6.735,97	O.K.		
193	CRISTIANO SANTO5 DE JESUS	R$ 26.347,36			
194	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	R$ 5.756,88			
195	CRYSTYANO DYOGINY5 FERNANDES DE OL	R$ 40.079,75	O.K.		
196	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	R$ 4.785,18			
197	DALCI PINHEIRO DA SILVA	R$ 5.161,50			
198	DALMI PEDROSO DE LIMA	R$ 7.177,51			
199	DANIEL BERNARDES FILHO	R$ 9.690,47			
200	DANIEL DA SILVA GALDINO	R$ 5.468,65			
201	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	R$ 4.608,62			
202	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 2.329,18			
203	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	R$ 3.759,05			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5614/6

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

204	DANILO PEREIRA	R$ 1.668,26			
205	DANILLD ARANTES DUARTE	R$ 2.458,07			
206	DARCIZD CANDIDO DA SILVEIRA	R$ 7.372,48			
207	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	R$ 3.894,40			
208	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	R$ 5.673,39			
209	DELCIDES DE SDUSA GONCALVES	R$ 31.590,84			
210	DENIVAL SILVA DDS SANTOS	R$ 4.611,16			
211	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	R$ 58.193,13			
212	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	R$ 4.976,17			
213	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	R$ 43.049,91			
214	DEZIR TEODORO DA SILVA	R$ 5.777,37			
215	DIEGO VAZ DA SILVA	R$ 6.118,94			
216	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	R$ 3.930,8Z			
217	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	R$ 5.930,11			
218	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESU5	R$ 10.675,04			
219	DIVANIO RAMOS VENTURA	R$ 5.000,51			
220	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	R$ 9.515,94			
221	DIVINO ALVES	R$ 15.238,18			
222	DIVINO ANTONIO BASTOS	R$ 8.210,31			
223	DIVINO ANTONID DA SILVA	R$ 9.159,92			
224	DIVIND APARECIDO EZIDERIO	R$ 4.686,09			
225	DIVINO BARBOSA DO COUTO	R$ 9.367,82			
226	DIVINO BATISTA BORGES	R$ 9.361,69			
227	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	R$ 4.201,04			
228	DIVINO DONIZETE DA SILVA	R$ 3.158,27			
229	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	R$ 4.884,35			
230	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	R$ 5.021,18			
231	DIVINO JACINTO DA SILVA	R$ S4.563,69			
232	DIVINO JOSE LEMES	R$ 1.912,18			
Z33	DIVINO LEDES MACHADO	R$ 6.430,85			
234	DIVINO LUIS NUNES COELHO	R$ 9.780,24			
235	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	R$ 46.505,37			
236	DIVINO RIBEIRO NERIS	R$ 5.939,32			
237	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 81.067,29			
238	DIVINO RDDRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 23.869,71			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5615

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

239	DIVINO ROSA GARCIA	R$ 2.996,20			
240	DIVINO VIEIRA DA SILVA	R$ 13.214,93			
241	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	R$ 6.823,46			
242	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	R$ 9.094,48			
243	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 10.304,86			
244	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	R$ 4.018,49			
245	DOMINGOS MOURA ARAUJO	R$ 1.512,87			
246	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	R$ 7.661,63			
247	DONIZETE DE JESUS	R$ 16.931,34			
248	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	R$ 3.755,33			
249	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	R$ 5.385,30			
250	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	R$ 6.291,11			
251	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	R$ 18.334,49			
252	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	R$ 3.857,11			
253	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	R$ 5.048,32			
254	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.303,41			
255	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 3.290,33			
256	EDITE SILVA DE JESUS	R$ 3.867,20			
257	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	R$ 3.614,69			
258	EDISON CARDOSO DA SILVA	R$ 2.273,56			
259	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.500,00			
260	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	R$ 6.714,70			
261	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 24.767,97			
262	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.430,95			
263	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	R$ 7.350,89			
264	EDIVAN DA SILVA SANTOS	R$ 3.138,16			
265	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	R$ 7.186,76			
266	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	R$ 4.139,47			
267	EDNEY ALVES RIBEIRO	R$ 6.515,46			
268	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	R$ 4.437,74			
269	EDSON DE ABREU E SILVA	R$ 4.320,80			
270	EDSON DO ROSARIO SILVA	R$ 6.599,79			
271	EDSON GERALDO DE FARIA	R$ 135.895,81			
272	EDSON LUCIO DE JESUS	R$ 5.085,17			
273	EDSON RODRIGUES	R$ 4.185,04			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5616

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

274	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	R$ 3.991,83			
275	EDVALDD BATISTA DE LIMA	R$ 3.398,50			
276	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 25.053,92			
277	EDVALTON SILVA DE SOUZA	R$ 2.722,11			
278	ELCID DIVIND DOS SANTOS	R$ 6.081,98			
279	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	R$ 1.157,54			
280	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	R$ 9.115,63			
281	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	R$ 3.942,53			
282	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	R$ 3.300,19			
283	ELIAS LOPES DE SOUZA	R$ 4.550,12			
284	ELIAS NATAL DE ABREU	R$ 20.767,28	~~RG 1629645~~	RG1629645-2ª Via + Sol	
285	ELIESER PEDROSO DE LIMA	R$ 3.746,69			
286	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 3.781,71			
287	ELISMAR DA SILVA	R$ 1.970,47			
288	ELISMAR DE LUCAS	R$ 32.348,22			
289	ELVIS GONCALVES	R$ 8.988,67			
290	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	R$ 4.028,98			
291	EMERSON GASPARDTI	R$ 7.965,77			
292	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	R$ 6.333,52			
293	ENEIDSON ALVES FERREIRA	R$ 8.161,78			
294	ENIO AUGUSTO PISTORI	R$ 18.716,61			
295	ENIS MIGUEL DA SILVA	R$ 1.807,46			
296	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	R$ 4.153,96			
297	ERCILIO BALESTRA	R$ 4.113,58			
298	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	R$ 5.940,00			
299	ERIELTO JOSE ROSA	R$ 5.756,24			
300	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	R$ 33.605,06			
301	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	R$ 3.412,60			
302	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 11.238,76			
303	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	R$ 5.802,41			
304	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	R$ 3.794,52			
305	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	R$ 3.555,76			
306	ESLEI JOSE DA SILVA	R$ 11.115,49			
307	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	R$ 3.445,28			
308	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	R$ 10.823,24			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5617

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

309	EUDES DA PURIFICACAO	R$ 5.488,48			
310	EURIPEDE5 FERREIRA DA 5ILVA	R$ 7.505,00			
311	EURIPEDE5 FERREIRA DE 5OUZA	R$ 7.588,17			
312	EURIPEDE5 JOSE DE JE5U5	R$ 13.032,34			
313	EU5MAR LIBANIO DE 5OUSA	R$ 3.317,09			
314	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	R$ 17.724,67			
315	EVANDRO CUNHA SILVA	R$ 2.990,21			
316	EVANDRO MENDE5 PEREIRA	R$ 2.918,56			
317	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.660,29			
318	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	R$ 4.674,55			
319	FABIO AGUIAR BONITO	R$ 20.443,87			
320	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 5.559,24			
321	FABIO JUNIOR DE LIMA	R$ 5.992,75			
322	FABIO LAZZARINI MERLINO	R$ 13.392,21			
323	FABIO MARQUE5 DE GOE5	R$ 6.824,44			
324	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.892,75			
325	FABIO ROGERIO CARDOSO DA 5ILVA	R$ 5.368,94			
326	FABIO SANTOS DA 5ILVA	R$ 4.605,29			
327	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	R$ 654,82			
328	FABRICIO FLORENCIO DOS 5ANTO5	R$ 5.566,95			
329	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MDRAI5	R$ 3.618,54			
330	FAU5TO HENRIQUE BARBO5A DA 5ILVA	R$ 4.336,02			
331	FELICIANO RODRIGUE5 CHAVEIRO	R$ 3.743,60			
332	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	R$ 79.259,66			
333	FERNANDO DA COSTA PASSOS	R$ 3.473,58			
334	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	R$ 7.764,86			
335	FERNANDO MIRANDA DA 5ILVA	R$ 10.338,44			
336	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTE5	R$ 19.105,22			
337	FLAVIO JUNIOR DA 5ILVA	R$ 916,64			
338	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	R$ 4.779,97			
339	FLAVIO RICARDO MIRANDA	R$ 6.015,98			
340	FLORIVALDO CRI5PIM DA SILVA	R$ 3.267,22			
341	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	R$ 6.652,05			
342	FRANCINALDO DA CONCEICAO 5ILVA	R$ 5.287,21			
343	FRANCINALDO PINHEIRO DA 5ILVA	R$ 2.196,73			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5918

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

344	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	R$ 6.704,70			
345	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	R$ 3.966,03			
346	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	R$ 5.191,33			
347	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	R$ 4.649,08			
348	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	R$ 6.078,21			
349	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CH.	R$ 5.000,00			
350	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCE	R$ 544,92			
351	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	R$ 4.426,83			
352	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	R$ 6.271,72			
353	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	R$ 28.011,34			
354	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	R$ 102,42			
355	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	R$ 7.114,95			
356	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	R$ 5.118,59			
357	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	R$ 51.141,10			
358	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	R$ 17.321,88			
359	FRANCISCO PAU FERRO	R$ 16.346,56			
360	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 63.708,19			
361	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	R$ 7.321,17			
362	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	R$ 8.799,60			
363	FRANK DE CARVALHO	R$ 2.329,18			
364	GABRIEL MACHADO BORGES	R$ 25.448,27			
365	GABRIELA GOMES FERREIRA	R$ 3.760,15			
366	GASPAR JOSE DOS SANTOS	R$ 22.736,23			
367	GEANE ROSA MENDONCA	R$ 3.346,96			
368	GENIL JOAO MARQUES	R$ 3.764,33			
369	GENILSON DA SILVA BATISTA	R$ 4.301,13			
370	GENILTON DA SILVA BATISTA	R$ 6.687,78			
371	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	R$ 9.601,70			
372	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	R$ 3.739,48			
373	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	R$ 12.984,65			
374	GEOVANE PEDRO DA SILVA	R$ 2.160,40			
375	GERALDO JOAQUIM SOARES	R$ 10.325,57			
376	GERALDO MAGELA ANTERO	R$ 4.983,61			
377	GERALDO MARTINS	R$ 5.082,09			
378	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	R$ 4.553,14			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

379	GERSON BENTO DOS SANTOS	R$ 4.789,39			
380	GERSON PEREIRA DE GODOY	R$ 6.027,02			
381	GERVAL LUIZ DA SILVA	R$ 5.097,82			
382	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	R$ 5.378,77			
383	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	R$ 4.024,65			
384	GILBERTO JOSE LEITE	R$ 4.403,10			
385	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	R$ 17.632,32			
386	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	R$ 4.926,87			
387	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.089,47			
388	GILMAR PEREIRA MANSO	R$ 12.870,70			
389	GILMAR TIARINE	R$ 5.980,84			
390	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R$ 5.677,25			
391	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	R$ 1.001,23			
392	GILSON DOMINGOS DA SILVA	R$ 3.292,56			
393	GILSON FERNANDES DE LIMA	R$ 7.399,37			
394	GILSON RODRIGUES RABELO	R$ 40.002,49			
395	GILSON SOUZA CAMPOS	R$ 324,78			
396	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	R$ 67.180,92			
397	GINALDO ROSA DA SILVA	R$ 2.266,54			
398	GISELIA DA SILVA	R$ 3.675,65			
399	GIVANILDD DO LAGO SILVA	R$ 8.346,54			
400	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	R$ 2.392,78			
401	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	R$ 4.099,22			
402	GLAUBER MARQUES DA SILVA	R$ 9.527,12			
403	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	R$ 7.520,86			
404	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	R$ 7.224,08	O.K.		
405	GONCALO DOS SANTOS SILVA	R$ 3.500,86			
406	GRACINEIDE DOS SANTOS	R$ 3.900,10			
407	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	R$ 1.858,86			
408	HEBERTON FERREIRA GUINATI	R$ 7.188,94			
409	HELBIO SANTIAGO	R$ 4.361,01			
410	HELIO ELIAS	R$ 3.435,99			
411	HELIO FERNANDES LOPES	R$ 8.631,12			
412	HELIO FRANCISCO DA SILVA	R$ 1.642,71			
413	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	R$ 11.178,75			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

414	HELIO SILVA RODRIGUES	R$ 5.459,01			
415	HELTON SILVA FERNANDES	R$ 22.735,57			
416	HUENIS TEODORO DA SILVA	R$ 4.636,50			
417	HUGO SILVA LEAO	R$ 4.934,49			
418	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	R$ 14.329,04			
419	HUMBERTO ALVES LIMA	R$ 1.818,90			
420	ILDIMAR DOS REIS ALVES	R$ 207,50			
421	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	R$ 5.571,68			
422	ILMAR DOS REIS ALVES	R$ 9.992,05			
423	ILSON FERREIRA BARBOSA	R$ 6.077,75			
424	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	R$ 10.022,37			
425	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 1.639,56			
426	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	R$ 3.744,45			
427	IRANOLDA DA SILVA LIMA	R$ 14.588,70			
428	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 4.232,38			
429	IRENE GILIOLLI	R$ 3.373,49			
430	IRIS PINTO DA SILVA	R$ 2.598,98			
431	IRON TEIXEIRA NUNES	R$ 3.467,67			
432	IRONILDES DE JESUS FLORES	R$ 642,14			
433	ISAIAS CARDOSO PERES	R$ 9.063,93			
434	ISAIAS DE MORAIS	R$ 6.917,50			
435	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	R$ 1.532,54			
436	ISMAEL JOSE DA SILVA	R$ 15.019,58			
437	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	R$ 3.189,95			
438	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	R$ 7.830,28			
439	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	R$ 5.289,53			
440	ITAMAR COSTA DA SILVA	R$ 29,12			
441	IUGENAN RIBEIRO LIMA	R$ 1.819,91			
442	IVAN DE JESUS SANTOS	R$ 5.985,81	O.K.		
443	IVAN DE OLIVEIRA	R$ 2.053,19			
444	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	R$ 3.648,84			
445	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEIC	R$ 3.836,68			
446	IVANILDO SALES DOS SANTOS	R$ 3.116,74			
447	IVONE FIRMINA MORAES	R$ 3.912,68			
448	IZAEL DE JESUS GOMES	R$ 7.367,84			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Prodedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5621

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

449	IZAIAS DOS SANTOS	R$ 3.597,55			
450	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	R$ 2.919,16			
451	JACILENE BRITO DA SILVA	R$ 1.686,67			
452	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	R$ 3.666,32			
453	JAILSON SILVA	R$ 62.717,59			
454	JAILSDN SOARES CONEGUNDES	R$ 2.474,10			
455	JAIR BICUDO RODRIGUES	R$ 7.582,99			
456	JAIR DA SILVA CONCEICAO	R$ 4.560,5B			
457	JAIR DOURADO DOS PASSOS	R$ 486,68			
458	JAIR SOARES DE CAMARGD	R$ 4.163,59			
459	JAIRE JOSE ALVES	R$ 29.885,92			
460	JAIRO PAULO DE LIMA	R$ 6.B66,50			
461	JALES SOUZA DOS SANTOS	R$ 5.006,57			
462	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENC	R$ 2.517,69			
463	JANCIO PEREIRA DA SILVA	R$ 5.425,19			
464	JANIO CORREIA SIQUEIRA	R$ 6.041,71			
465	JANOEL DE SOUZA SILVA	R$ 3.030,20			
466	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.254,24			
467	JEFERSON JESUS DA COSTA	R$ 10.773,59			
468	JEFERSON JUNIOR ELIAS	R$ 8.426,20			
469	JERONIMO GUIMARAES	R$ 4.681,31			
470	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	R$ 4.078,48			
471	JERONIMO SANTIAGO NETO	R$ 6.612,10			
472	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	R$ 953,39			
473	JOAB LAGO DA SILVA	R$ 9.604,62			
474	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	R$ 4.998,75			
475	JOAO AQUINO DA SILVA	R$ 2.185,98			
476	JOAO BATISTA CORREA	R$ 7.666,63			
477	JOAO BATISTA DA CUNHA	R$ 3.802,92			
478	JOAO BATISTA DA SILVA	R$ 3.717,35			
479	JOAO BATISTA LUCAS	R$ 177,57			
480	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.128,65			
481	JOAO BATISTA SOARES SILVA	R$ 6.349,76			
482	JOAO BENEDITO DO CARMO	R$ 4.000,00			
483	JOAO CALIXTO MOTA	R$ 3.530,53			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

484	JOAO CARLOS BARBOSA	R$ 5.471,21			
485	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	R$ 520,25			
486	JOAO DE SDUSA ANJOS	R$ 15.125,96			
487	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	R$ 1.667,28			
488	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	R$ 3.261,77			
489	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	R$ 6.010,60			
490	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	R$ 8.713,43			
491	JOAO FRANCISCO FILHO	R$ 1.687,25			
492	JOAO GERALDO DO CARMO	R$ 3.828,04			
493	JOAO JOSE SALVIANO	R$ 4.090,87			
494	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	R$ 4.843,85			
495	JOAO MARCOS TIARINE	R$ 7.079,64			
496	JOAO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.267,80			
497	JOAO PAULO ANDRE GOMES	R$ 3.171,10			
498	JOAO SILVA PEREIRA	R$ 5.072,95			
499	JOAO VENANCIO VIEIRA	R$ 1.818,06			
500	JOAQUIM BARCELOS SA	R$ 4.208,19			
501	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	R$ 2.780,85			
502	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	R$ 3.493,77			
503	JOAQUIM LUIZ REZENDE	R$ 4.508,14			
504	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	R$ 8.464,39			
505	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	R$ 20.200,49			
506	JODEIR XAVIER MACHADO	R$ 7.839,78			
507	JOEDES PESSOA DA SILVA	R$ 4.912,35			
508	JOEL RODRIGUES LOURES	R$ 9.148,59			
509	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	R$ 3.721,20			
510	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	R$ 4.041,37			
511	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.861,38			
512	JONIEL SILVA PASSOS	R$ 5.127,31			
513	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	R$ 34.133,39			
514	JORCIANO DA SILVA PAIVA	R$ 5.917,47			
515	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	R$ 3.346,14			
516	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	R$ 17.095,41			
517	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.197,66			
518	JOSE ALBERTO ALVARENGA	R$ 2.933,85			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5823

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

519	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	R$ 11,84			
520	JOSE ALMEIDA FILHO	R$ 3.525,96			
521	JOSE ALVES GODOI	R$ 4.888,56			
522	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	R$ 4.069,70			
523	JOSE ANTONIO DA SILVA	R$ 6.798,62			
524	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	R$ 10.508,87			
525	JOSE ANTONIO HONORATO	R$ 55.933,26			
526	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.073,61			
527	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 6.625,81			
528	JOSE APARECIDO DE MORAES	R$ 4.317,30			
529	JOSE APARECIDO FILHO	R$ 6.339,81			
530	JOSE ARISTIDES DA SILVA	R$ 3.945,33			
531	JOSE BALBINO DE ARAUJO	R$ 3.708,93			
532	JOSE BATISTA DA SILVA	R$ 7.504,17			
533	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	R$ 4.365,30			
534	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	R$ 6.183,40			
535	JOSE CARLOS BRANDAO	R$ 16.030,58			
536	JOSE CARLOS DA ROCHA	R$ 2.782,33			
537	JOSE CARLOS DE SOUSA	R$ 3.061,23			
538	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R$ 10.121,15			
539	JOSE CARLOS MONTEIRO	R$ 6.031,66			
540	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.796,99			
541	JOSE CARLOS TEIXEIRA	R$ 909,55			
542	JOSE CARLOS ZAGO	R$ 5.499,84			
543	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 4.529,13			
544	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	R$ 5.795,01			
545	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	R$ 1.706,82			
546	JOSE DA COSTA ALMEIDA	R$ 19.077,01			
547	JOSE DA CRUZ	R$ 10.014,59			
548	JOSE DA ROCHA SILVA	R$ 3.441,78			
549	JOSE DA SILVA SANTOS	R$ 5.499,73			
550	JOSE DE CARVALHO	R$ 3.334,75			
551	JOSE DE CASTRO LOPES	R$ 6.386,52			
552	JOSE DE JESUS	R$ 11.938,53			
553	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	R$ 2.329,18			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5624

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

554	JOSE DE SOUZA GOMES	R$ 5.244,39			
555	JDSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	R$ 5.430,01			
556	JDSE DIVINO DA SILVA	R$ 6.296,82			
557	JDSE DIVINO DA SILVEIRA	R$ 6.310,14			
558	JDSE DIVINO PRUDENCIANO	R$ 6.121,14			
559	JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.107,30			
560	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	R$ 1.771,89			
561	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	R$ 11.691,05			
562	JOSE FERREIRA	R$ 8.907,14			
563	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 7.630,19			
564	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	R$ 3.071,65			
565	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	R$ 4.019,73			
566	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	R$ 6.850,73			
567	JOSE GARCIA DA SILVA	R$ 5.241,02			
568	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	R$ 17.025,31			
569	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	R$ 3.562,41			
570	JOSE GOMES DOS SANTOS	R$ 6.017,60			
571	JOSE INACIO VIEIRA NETO	R$ 3.341,72			
572	JOSE JALMIR FERREIRA	R$ 8.770,19			
573	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	R$ 7.058,95			
574	JOSE LEAL DE SOUZA	R$ 3.564,53			
575	JOSE LEMES FERREIRA	R$ 36.035,99			
576	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	R$ 3.812,51			
577	JOSE LUIS RAMOS	R$ 3.906,46			
578	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	R$ 4.482,96			
579	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	R$ 5.042,73			
580	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	R$ 5.914,75			
581	JOSE MANOEL DA SILVA	R$ 3.825,63			
582	JOSE MARIA DE SOUSA	R$ 5.294,22			
583	JOSE MARIA PINTO LIMA	R$ 6.874,22			
584	JOSE MARTINS DA CUNHA	R$ 10.125,62			
585	JOSE MENDES DE SOUZA	R$ 1.406,25			
586	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	R$ 5.335,46			
587	JOSE MESSIAS RIBEIRO	R$ 7.187,47			
588	JOSE MIGUEL NETO	R$ 4.324,28			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5625

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

589	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	R$ 3.090,58			
590	JOSE NILDO DOS SANTOS	R$ 14.116,10			
591	JOSE NILSON CAMPOS	R$ 3.008,96			
592	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	R$ 418,03			
593	JOSE NILSON GONÇALVES DANTAS	R$ 4.069,36			
594	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	R$ 16.736,64			
595	JOSE PAULO DOS SANTOS	R$ 5.150,05			
596	JOSE PEREIRA CAMPOS	R$ 5.574,45			
597	JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 62,36			
598	JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.707,68			
599	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	R$ 1.136,82			
600	JOSE PEREIRA MANSO	R$ 120.136,83			
601	JOSE PIRES TEIXEIRA	R$ 3.823,97			
602	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	R$ 4.703,58			
603	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 1.745,97			
604	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 1.702,10			
605	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 6.296,86			
606	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	R$ 6.200,11			
607	JOSE RIBAMAR FARIAS	R$ 2.554,04			
608	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	R$ 4.276,38			
609	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	R$ 5.390,20			
610	JOSE RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.411,48			
611	JOSE RODRIGUES RABELO	R$ 7.741,09			
612	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	R$ 5.237,32			
613	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	R$ 10.736,93			
614	JOSE SALOME DOS SANTOS	R$ 601,99			
615	JOSE SANDRO DA SILVA	R$ 3.427,87			
616	JOSE SENA DOS SANTOS	R$ 3.478,70			
617	JOSE SEVERINO DA SILVA	R$ 2.157,24			
618	JOSE SOARES DA SILVA	R$ 3.176,84			
619	JOSE SOARES GOULART	R$ 11.662,66			
620	JOSE TADEU AZARIAS	R$ 5.351,20			
621	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	R$ 5.454,54			
622	JOSE VANDER PIMENTA	R$ 6.288,62			
623	JOSE VANDERLEI FERREIRA	R$ 3.629,45			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

624	JOSE VARGE DA SILVA	R$ 3.863,26			
625	JOSEAN DO LAGO SILVA	R$ 11.746,44			
626	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 13.657,49			
627	JOSEMAR GOMES BARBOSA	R$ 22.868,24			
628	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	R$ 3.242,27			
629	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.006,71			
630	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.337,77			
631	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOUR	R$ 15.707,47			
632	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	R$ 4.046,55			
633	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	R$ 6.802,07			
634	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 4.489,73			
635	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	R$ 5.215,86			
636	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	R$ 12.653,61			
637	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	R$ 3.883,40			
638	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 4.375,28			
639	JOVAIR COSTA DE PAULA	R$ 8.926,34			
640	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	R$ 4.800,76			
641	JOVECI MARTINS BORGES	R$ 5.312,07			
642	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	R$ 45.530,36			
643	JUAREZ ALVES COUTO	R$ 6.254,08			
644	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	R$ 2.554,04			
645	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	R$ 6.622,27			
646	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	R$ 7.481,09			
647	JULIANA TOMAZINI	R$ 1.400,00			
648	JULIANO GOULART DE SOUZA	R$ 6.013,00			
649	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	R$ 12.339,01			
650	JULIO CESAR DE ARAUJO	R$ 4.582,34			
651	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	R$ 15.797,63			
652	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 5.197,69			
653	JUNIO CESAR DOS SANTOS	R$ 30.000,00			
654	JUNIO HENRIQUE LOPES	R$ 4.988,89			
655	JUNIOR SOARES GUIMARAES	R$ 3.618,42			
656	JURANDIR BATISTA DA SILVA	R$ 5.974,53			
657	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.515,75			
658	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	R$ 3.705,33			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

659	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	R$ 3.031,82			
660	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	R$ 7.108,29			
661	LAILTON SOARES	R$ 4.596,57			
662	LEANDRO ALVES AZARIAS	R$ 8.687,62			
663	LEANDRO DA SILVA CORREIA	R$ 2.729,88			
664	LEANDRO DE JESUS	R$ 3.481,77			
665	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	R$ 3.926,76			
666	LEANDRO NUNES DE SOUZA	R$ 14.190,51			
667	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	R$ 5.663,62			
668	LEODONISIO SOARES DA SILVA	R$ 3.311,39			
669	LEOMIR LOPES DA COSTA	R$ 3.600,26			
670	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.102,94			
671	LEONARDO SANTIAGO	R$ 4.646,77			
672	LEONEL JOSE DE ANDRADE	R$ 6.705,48			
673	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	R$ 9.645,82			
674	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	R$ 4.009,74			
675	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	R$ 9.553,04			
676	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	R$ 8.000,00			
677	LINDOMAR MARTINS CORREA	R$ 5.833,65			
678	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	R$ 3.000,00			
679	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	R$ 3.071,67			
680	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	R$ 5.621,45			
681	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	R$ 3.347,74			
682	LIONILSON GEREMIAS	R$ 6.273,35			
683	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	R$ 18.831,52			
684	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	R$ 1.028,58			
685	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	R$ 796,22			
686	LUCAS BARCELO DA SILVA	R$ 7.806,79			
687	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	R$ 4.482,06			
688	LUCAS SILVA MOREIRA	R$ 5.437,00			
689	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	R$ 5.926,26			
690	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	R$ 6.271,23			
691	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	R$ 5.476,46			
692	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 5.311,13			
693	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	R$ 611,10			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5628

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

694	LUCIANO MAURO SILVA	R$ 1.244,66			
695	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	R$ 5.820,25			
696	LUCIMAR LUCAS	R$ 5.867,40			
697	LUIS CARLOS DA SILVA	R$ 4.982,69			
698	LUIS DA SILVA	R$ 5.095,21			
699	LUIS HENRIQUE DA SILVA	R$ 13.672,62			
700	LUISMAR LUCAS	R$ 14.329,04			
701	LUIZ ALBERTO DO CARMO	R$ 6.472,50			
702	LUIZ CARLOS DA SILVA	R$ 6.340,24			
703	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	R$ 9.371,92			
704	LUIZ CARLOS TIBURCIO	R$ 24.034,82			
705	LUIZ DIVINO BATISTA	R$ 2.282,63			
706	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	R$ 44.624,27			
707	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	R$ 7.796,46			
708	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	R$ 6.401,27			
709	LUIZ MANOEL DA SILVA	R$ 4.185,05			
710	LUIZ MARTINS	R$ 4.051,06			
711	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	R$ 5.070,60			
712	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	R$ 6.454,98			
713	LUIZMAR NUNES COELHO	R$ 5.862,59			
714	MANOEL ALVES DA SILVA	R$ 3.634,49			
715	MANOEL ANTONIO CESARIO	R$ 1.797,48			
716	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	R$ 2.124,05			
717	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	R$ 6.749,36			
718	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	R$ 14.593,40			
719	MANOEL DA SILVA DE JESUS	R$ 4.585,68			
720	MANOEL NUNES RIBEIRO	R$ 3.933,78			
721	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.970,94			
722	MANOEL PEREIRA CAMPOS	R$ 2.197,63			
723	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	R$ 3.835,55			
724	MARCELINA MELAURO	R$ 6.710,34			
725	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	R$ 6.673,40			
726	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	R$ 1.829,09			
727	MARCELO DA SILVA PIRES	R$ 4.854,23			
728	MARCELO DE CASTRO	R$ 5.876,80			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

729	MARCELO DE SOUSA BARROS	R$ 5.204,61			
730	MARCELO FEDRIGO	R$ 7.860,62			
731	MARCELO MARTINS DE JESUS	R$ 4.099,79			
732	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	R$ 29.412,93			
733	MARCELO PIMENTEL	R$ 6.502,76			
734	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	R$ 3.852,74			
735	MARCIANO DOS SANTOS	R$ 4.734,78			
736	MARCILON ALVES PEREIRA	R$ 2.242,58			
737	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	R$ 14.258,32			
738	MARCIO BENTO DOS SANTOS	R$ 3.807,79			
739	MARCIO FEDRIGO	R$ 6.572,44			
740	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	R$ 5.000,00			
741	MARCIO JOSE DE SOUZA	R$ 9.205,49			
742	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	R$ 5.052,34			
743	MARCIO RODRIGUES LEAL	R$ 5.955,45			
744	MARCIO TENORIO FILHO	R$ 2.709,26			
745	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	R$ 249,00			
746	MARCLEI BATISTA FERREIRA	R$ 4.785,02			
747	MARCO ANTONIO GEREMIAS	R$ 58.908,67			
748	MARCO ANTONIO RIBEIRO	R$ 8.604,34			
749	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	R$ 1.369,46			
750	MARCONDES ALVES DE CASTRO	R$ 5.615,08			
751	MARCOS ALEM VIEIRA	R$ 8.842,04			
752	MARCOS ANTONIO BATISTA	R$ 6.353,89			
753	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 4.697,69			
754	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 11.220,24			
755	MARCOS ANTONIO PEREIRA	R$ 43.567,32			
756	MARCOS PAULO DOS SANTOS	R$ 6.163,25			
757	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.057,29			
758	MARIA DA CRUZ LEAO	R$ 3.405,51			
759	MARIA DAS DORES MENDONCA	R$ 3.870,98			
760	MARIA DE LOURDES SOUZA	R$ 3.656,67			
761	MARIA DO CARMO CLARA	R$ 3.089,89			
762	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	R$ 9.506,94			
763	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	R$ 8.698,81			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5630

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

764	MARIA JOSE FLORES	R$ 3.286,06			
765	MARIA LOPES DOS ANJOS	R$ 3.859,81			
766	MARINEY ROCHA PRIMO	R$ 6.831,18			
767	MARILDO DIAS DE SOUZA	R$ 6.200,11			
768	MARIO CARDOSO JUNIOR	R$ 5.625,48			
769	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	R$ 4.143,03			
770	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	R$ 4D.364,00			
771	MARQUEL LIMA DA SILVA	R$ 2.885,64			
772	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 5.185,74			
773	MATUZALEM MACHADO CORREA	R$ 5.649,28			
774	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	R$ 5.308,09			
775	MAURICIO DE OLIVEIRA	R$ 9.348,00			
776	MAX DIEGO RAIMUNDO	R$ 6.396,28			
777	MENSO LOPES DA SILVA	R$ 4.877,73			
778	MESSIAS DA PURIFICACAO	R$ 23.934,69			
779	MESSIAS DIAS RIBEIRO	R$ 42.605,63			
780	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	R$ 3.593,24			
781	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	R$ 1.266,25			
782	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	R$ 3.826,92			
783	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.888,64			
784	MIGUEL SOUZA DE JESUS	R$ 5.247,41			
785	MILTON FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.826,10			
786	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 3.411,38			
787	NAILSON BATISTA LIMA	R$ 2.572,76			
788	NATAL CARDOSO DE SOUZA	R$ 1.136,82			
789	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	R$ 5.530,04			
790	NATALINO GUIMARAES	R$ 7.542,01			
791	NEIDE INACIO VIEIRA	R$ 14.256,63			
792	NELINHO LOPES DE ANDRADE	R$ 46.777,01		RG 3663889	xNelinho
793	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	R$ 5.733,33		RG 3714592	x.Nelson
794	NELSON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.860,06			
795	NELSON PEREIRA DA SILVA	R$ 6.575,29			
796	NELSON TAVARES DOS SANTOS	R$ 5.147,63			
797	NILSON PEREIRA DO CARMO	R$ 4.660,56			
798	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.088,53			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5631

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

799	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 5.702,23			
800	NIVALDO BATISTA TRINDADE	R$ 5.627,27			
801	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	R$ 6.271,05			
802	NOCLECIO MATIAS ALVES	R$ 3.951,30			
803	OCIVAN PEREIRA CHAVES	R$ 5.705,31			
804	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	R$ 3.011,47			
805	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	R$ 5.771,04			
806	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	R$ 689,72			
807	ODECIR BRITO CEDRO	R$ 14,80			
808	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	R$ 16.263,30			
809	OMBILINI DE FARIAS	R$ 12.934,60			
810	ORCINO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.816,34			
811	ORLANDO DE JESUS	R$ 3.994,80			
812	ORLANDO JOSE ALVES	R$ 5.438,94			
813	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	R$ 4.546,65			
814	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	R$ 9.341,51			
815	OSMAIR COELHO DA SILVA	R$ 7.137,68			
816	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	R$ 12.266,59			
817	OSMAR DOS REIS LIMA	R$ 149,98			
818	OSMAR FRANCISCO CAETANO	R$ 53.433,98			
819	OSMINO VIEIRA DE LIMA	R$ 4.850,94			
820	OSMIRO SILVA DE SANTANA	R$ 5.166,77			
821	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	R$ 3.417,68			
822	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	R$ 3.668,22			
823	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	R$ 3.546,20			
824	OSVALDO GOMES DA SILVA	R$ 5.876,31			
825	OSVALDO LUCAS	R$ 6.083,25			
826	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	R$ 5.363,13			
827	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.025,39			
828	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	R$ 78.835,40			
829	PABLO PEREIRA DE FARIA	R$ 4.035,79			
830	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	R$ 16.111,48			
831	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	R$ 5.264,12			
832	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	R$ 32.654,02			
833	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	R$ 5.372,34			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5632

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

834	PAULO CESAR DA SILVA	R$ 2.817,24			
835	PAULO CESAR DOS SANTOS	R$ 4.482,66			
836	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	R$ 5.327,46			
837	PAULO DE SOUSA VIEIRA	R$ 5.453,01			
838	PAULO EMILIO FERREIRA	R$ 5.221,32			
839	PAULO HENRIQUE MACONI	R$ 5.432,05			
840	PAULO JOSE ALVES	R$ 2.591,95			
841	PAULO MACHADO DA SILVA	R$ 4.763,70			
842	PAULO MARIANO DE SOUSA	R$ 3.569,48			
843	PAULO PACELI PIVETA	R$ 28.567,00			
844	PAULO ROBERTO AZARIAS	R$ 4.260,06			
845	PAULO ROBERTO DE SOUZA	R$ 1.143,27			
846	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	R$ 2.248,96			
847	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHD	R$ 11.253,29			
848	PEDRO PEREIRA DD NASCIMENTO	R$ 4.900,03			
849	PEDRD REGINO GOMES	R$ 4.168,20			
850	RANIEL 5ANTANA DE OLIVEIRA	R$ 420,42			
851	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	R$ 5.893,22			
852	RAIMUNDO BARBOSA DD5 5ANTOS	R$ 4.863,28			
853	RAIMUNDO JOVENTIND	R$ 1.095,64			
854	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	R$ 2.329,18			
855	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	R$ 4.608,67			
856	RAIMUNDO NONATO RAMDS DA 5ILVA	R$ 3.080,21			
857	RAIMUNDO NONATO LOPE5 DE ALMEIDA	R$ 995,97			
858	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	R$ 3.031,82			
859	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	R$ 6.627,95			
860	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	R$ 3.454,58			
861	RAIMUNDO VIEIRA DO5 5ANTOS	R$ 5.247,41			
862	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	R$ 14.335,89			
863	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUE5	R$ 4.404,17			
864	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 15.148,32			
865	REGINALDO BATISTA BORGES	R$ 1.615,59			
866	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	R$ 9.413,84			
867	REGINALDO MARQUES FERNANDES	R$ 6.681,26			
868	REGINALDO PEREIRA CHAVES	R$ 4.645,58			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

869	REINALDO LUCAS	R$ 6.073,84			
870	REIZIMAR BORGES BARBOSA	R$ 8.249,58			
871	REJANE MOREIRA CIPRIANO	R$ 3.040,04			
872	RENATO MATIAS LOPES	R$ B.B33,25			
873	RENATO RODRIGUES	R$ 9.521,05			
874	REYNALDO NASCIMENTO	R$ 9.149,55			
875	REZENDE CESAR DA FONSECA	R$ 6.331,35			
B76	REZENDIM LUCAS	R$ 14.499,38			
877	RICARDO FERRAZ DA MAIA	R$ 1.733,37			
87B	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	R$ 7.243,60			
879	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	R$ 5.253,35			
880	RIVADAVIA PESSONI	R$ 6.344,78			
881	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	R$ 6.629,14			
882	RIVAIR VIEIRA	R$ 5.418,08			
883	ROBERIO DO LAGO SOUSA	R$ 9.429,04			
884	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 4.176,93			
8B5	ROBERTO BALDUIND DA SILVA	R$ 4.411,02			
886	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	R$ 4.383,29			
887	ROBERTO CARLOS DA SILVA	R$ 4.678,41			
888	RDBERTO CARLOS DE MORAES	R$ 51.542,27			
889	RD8ERTO CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 4.152,17			
890	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	R$ 5.948,24			
891	ROBERTO CDSTA SILVA	R$ 2.481,22			
892	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	R$ 7.205,57			
893	ROBERTO DE SOUZA	R$ 9.772,93			
894	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	R$ 7.500,47			
895	ROBSON CARLOS DE CASTRO	R$ 7.805,06			
896	ROBSON DE SOUZA	R$ 6.267,11			
897	ROBSON INACIO VIEIRA	R$ 6.383,34			
898	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIR	R$ 5.794,23			
899	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 2.865,79			
900	RODRIGO CARLOS FERNANDES	R$ 32.435,85			
901	RODRIGO MANOEL DA SILVA	R$ 3.901,35			
902	RODRIGO SILVA KAMENACH	R$ 11.228,85			
903	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	R$ 4.553,60			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5634

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

904	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	R$ 2.000,00			
905	ROGERIO DAVI DOS SANTOS	R$ 2.684,73			
906	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	R$ 8.405,27			
907	ROGERIO NUNES DA SILVA	R$ 4.441,26			
908	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 28.261,17			
909	ROMERO DIVINO BARBOSA	R$ 5.623,28			
910	ROMILDD RODRIGUES TAVARES	R$ 5.715,64			
911	ROMILSO MANOEL BARBOSA DDS SANTOS	R$ 2.834,36			
912	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	R$ 9.094,48			
913	ROMULO INACIO DA SILVA	R$ 5.445,88			
914	ROMULO MARTINS DE CASTRO	R$ 1.853,20			
915	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	R$ 4.801,37			
916	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	R$ 11.645,92			
917	RONALDO CARDOSO DA SILVA	R$ 4.013,35			
918	RONALDD DOS SANTOS DE SDUSA	R$ 2.329,18			
919	RONALDO DAVID SOBRINHO	R$ 12.880,78			
920	RDNALDO PANTA SOUTO	R$ 5.457,99			
921	RDNALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 4.638,66			
922	RONAN CEZAR DA SILVA	R$ 6.596,99			
923	RONAN FERNANDES COSTA	R$ 10.602,91			
924	RONAN JURANDIR SABINO	R$ 5.630,39			
925	RONEI BATISTA DE CARVALHO	R$ 5.906,45			
926	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	R$ 4.132,02			
927	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	R$ 3.820,76			
928	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	R$ 3.929,74			
929	ROSINETE DA SILVA	R$ 3.408,01			
930	ROSIVAL DE LIMA SILVA	R$ 8.621,84			
931	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	R$ 153,00			
932	ROZIRON BENTO TAVARES	R$ 4.961,41			
933	RUBENS LUIZ DA SILVA	R$ 1.952,02			
934	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	R$ 4.747,52			
935	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.500,88			
936	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	R$ 6.634,08			
937	SANDOVAL BENTO DA SILVA	R$ 10.135,44			
938	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	R$ 3.360,04			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5635

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

939	SANDRA ROSA DOS SANTOS	R$ 3.788,98			
940	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	R$ 5.349,68			
941	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	R$ 2.338,66			
942	SANTIAGO MELQUIADES OE SOUSA	R$ 7.583,06			
943	SEBASTIAO BATISTA NERI	R$ 1.500,00			
944	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	R$ 3.842,28			
945	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	R$ 3.253,96			
946	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	R$ 303,51			
947	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	R$ 9.932,28			
948	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	R$ 3.905,79			
949	SEBASTIAO JOSE LEITE	R$ 3.432,15			
950	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	R$ 3.803,00			
951	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	R$ 4.973,95			
952	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	R$ 5.837,46			
953	SEBASTIAO MORAES	R$ 10.000,60			
954	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	R$ 3.827,58			
955	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 8.609,75			
956	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	R$ 3.666,10			
957	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	R$ 7.645,93			
958	SEBASTIAO VICENTE NETO	R$ 6.047,19			
959	SERGIO DOS REIS SOARES	R$ 3.796,99			
960	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 6.308,49			
961	SERGIO MENDES BARBOSA	R$ 60.399,87			
962	SEVERINO DE LIMA FREITAS	R$ 3.229,12			
963	SEVERINO JOSUE DA SILVA	R$ 4.123,89			
964	SEVERINO MANOEL DA SILVA	R$ 4.174,74			
965	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	R$ 3.732,43			
966	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	R$ 8.047,91			
967	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	R$ 8.025,56			
968	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	R$ 5.418,98			
969	SILVAIR ALMEIDA REIS	R$ 4.978,35			
970	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 4.097,76			
971	SILVANE OA SILVA GEREMIAS	R$ 6.896,42			
972	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R$ 29.451,29			
973	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	R$ 8.656,64			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

974	SILVANIO ORLANDO	R$ 6.919,65			
975	SILVANO MARTINS DE LIMA	R$ 8.929,36			
976	SILVANO MOREIRA MANSO	R$ 31.275,61			
977	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	R$ 5.330,47			
978	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	R$ 4.713,25			
979	SILVINO DA SILVA	R$ 18.410,07			
980	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	R$ 27.104,75			
981	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	R$ 5.477,05			
982	SINVAL SANTOS PEREIRA	R$ 8.789,45			
983	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	R$ 4.643,22			
984	SINVALDO JOSE DA SILVA	R$ 4.626,61			
985	SIRLEI MARTINS DA SILVA	R$ 1.045,83			
986	SIRLENE SANTANA GILIOLI	R$ 3.598,18			
987	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	R$ 3.510,05			
988	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	R$ 3.534,61			
989	SIVONALDO NUNES FERREIRA	R$ 3.422,94			
990	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.011,58			
991	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	R$ 6.238,01			
992	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	R$ 5.114,23			
993	TARLEY GDNCALVES MIRANDA	R$ 164.863,69			
994	TERES RDDRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.437,20			
995	TERESINHA ALVES DA SILVA	R$ 3.419,18			
996	THIAGO CORREA DA SILVA	R$ 1.500,65			
997	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R$ 7.147,53			
998	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	R$ 6.647,82			
999	TIAGO RODRIGUES COSTA	R$ 5.941,81			
1000	TOMAZ DE JESUS ROSA	R$ 30.665,25			
1001	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 11.469,25			
1002	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	R$ 14.154,91			
1003	ULDA SOUSA BORGES	R$ 3.852,60			
1004	VAGNER REZENDE DA LUZ	R$ 7.546,98			
1005	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHD	R$ 11.799,41			
1006	VALDECI PEREIRA DE PAULA	R$ 16.172,86			
1007	VALDECI QUALHATO	R$ 4.766,87			
1008	VALDECI RIBEIRO MACHADO	R$ 7.682,15			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5637

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

1009	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	R$ 4.992,06			
1010	VALDECY GDMES DA SILVA	R$ 508,69			
1011	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	R$ 7.131,94			
1012	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	R$ 6.199,45			
1013	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	R$ 3.383,34			
1014	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	R$ 10,36			
1015	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	R$ 7.010,08			
1016	VALDINEI JOSE LOPES	R$ 5.862,25			
1017	VALDIR DE DEUS DINIZ	R$ 4.000,00			
1018	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	R$ 1.341,73			
1019	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	R$ 6.063,00		CPF 025724671-19	Valdison
1020	VALDIRON ALVES DA SILVA	R$ 4.907,24			
1021	VALDIVINO CALISTO MOTA	R$ 26.913,56			
1022	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	R$ 4.172,15			
1023	VALDIVINO DIAS RDSA	R$ 4.746,13			
1024	VALDIVIND FIRMINO DOS SANTOS	R$ 4.510,01			
1025	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	R$ 2.016,60			
1026	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	R$ 5.977,91			
1027	VALDIVINO PEREIRA COUTO	R$ 5.000,00		RG 2144784	x Valdivino
1028	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 3.872,31			
1029	VALDOMIRO BENTD TAVARES	R$ 6.047,19			
1030	VALMIS MARTINS	R$ 6.627,64			
1031	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	R$ 5.519,63			
1032	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	R$ 4.015,10			
1033	VALTER EUGENIO GUIMARAES	R$ 2.729,88			
1034	VANDEIR ALVES DA SILVA	R$ 1.388,30			
1035	VANDEIR DA SILVA	R$ 84.766,86	O.K.		
1036	VANDEIR DE JESUS SOUZA	R$ 5.087,49			
1037	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	R$ 4.851,32			
1038	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	R$ 5.751,96			
1039	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	R$ 2.940,00			
1040	VANDERLEI DOS SANTOS	R$ 3.199,90			
1041	VANDERLEI LOPES DA COSTA	R$ 7.410,35			
1042	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	R$ 4.668,34			
1043	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	R$ 241,20			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5638

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1044	VANDILIN ANTONIO DOS SANTDS	R$ 5.235,13			
1045	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	R$ 5.646,39			
1046	VICENTE ALVES DE PAULO	R$ 60.671,81			
1047	VICENTE DE PAULO DA SILVA	R$ 4.195,64			
1048	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	R$ 2.022,05			
1049	VICENTE PAULO DE JE5US	R$ 895,52			
1050	VILIAN 5ANTANA BRANDAO	R$ 3.337,42			
1051	VILMAR CARLOS	R$ 88.652,98			
1052	VILMAR LUIZ DE FREITAS	R$ 9.571,00			
1053	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.969,54			
1054	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.665,22			
1055	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	R$ 7.984,77			
1056	VONY DA SILVA	R$ 3.897,70			
1057	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	R$ 6.359,89			
1058	WALDSON RODRIGUES	R$ 6.027,44			
1059	WALISSON DOMINGOS SILVA	R$ 5.696,83			
1060	WALMIR BENIGNO VA5CONCELLOS	R$ 9.919,58			
1061	WALMIR FERNANDE5 DA SILVA	R$ 9.400,84			
1062	WANDERLEY IRINEU BORGES	R$ 8.862,50			
1063	WANDERSON CANDIDO JANUARID	R$ 6.743,39			
1064	WANDERSON BATISTA DA SILVA	R$ 5.305,69			
1065	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	R$ 5.066,55			
1066	WANDERSON RO5A DA SILVA	R$ 1.341,96			
1067	WANDRO BENTO DA SILVA	R$ 5.279,18			
1068	WARLEY LUIZ GOUVEIA	R$ 5.722,50			
1069	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	R$ 24.654,66			
1070	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	R$ 6.116,49			
1071	WEDER ESTENIO FERREIRA	R$ 5.786,33			
1072	WEDER PEREIRA DE FARIA	R$ 27.959,20			
1073	WEDSON DIAS DA SILVA	R$ 50.708,08			
1074	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 6.652,71			
1075	WELINGTON JOSE DE PAULA	R$ 6.803,87			
1076	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	R$ 4.564,14			
1077	WELINGTON PEDRD DA SILVA	R$ 18.806,20			
1078	WELITDN GERALDO DE SOUZA	R$ 5.084,45			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5639

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1079	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.098,51			
1080	WELLINGTON ALVES VICENTE	R$ 33.820,55			
1081	WELLINGTDN CARMO VEIGA DOS SANTOS	R$ 259,67			
1082	WELSON CARDOSO GODOI	R$ 6.081,52			
1083	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	R$ 2.729,88			
1084	WELTON GOMES DA SILVA	R$ 5.549,61			
1085	WENDEL RICARDO FORTUNATO	R$ 10.169,58			
1086	WENDER DARIO LOPES	R$ 9.263,64			
1087	WENDER DE SOUZA MUNIZ	R$ 4.423,02			
1088	WENDERSON ANDRE DA SILVA	R$ 5.610,41			
1089	WENIS NERES DE OLIVEIRA	R$ 3.383,65			
1090	WERLEN MALAQUIAS SILVA	R$ 30.995,18			
1091	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 3.683,71			
1092	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	R$ 35.486,72			
1093	WESLEY PIMENTA RABELO	R$ 6.358,93			
1094	WICTOR GONCALO PIMENTA	R$ 6.444,16			
1095	WILLIAN BUENO DA SILVA	R$ 5.232,26			
1096	WILLIAN MDRAIS DE SOUZA	R$ 5.285,62			
1097	WILLY RICARDO LOURO DA SILVA	R$ 2.831,52			
1098	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	R$ 9.292,14			
1099	WILSON DE SOUSA	R$ 6.844,27			
1100	WILSON FERREIRA	R$ 6.972,13			
1101	WILSON LOBO	R$ 4.299,23			
1102	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	R$ 5.543,51			
1103	WILSON RODRIGUES SOARES	R$ 6.250,54			
1104	WILTON DE MEDEIROS SILVA	R$ 3.858,51			
1105	WLLAN RODRIGO DE PAULA	R$ 84.881,95			
1106	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	R$ 3.272,88			
1107	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	R$ 11.707,77			
1108	ZACARIAS BARROS VIEIRA	R$ 4.664,18			
1109	ZENIVALDO DA CONCEICAO	R$ 5.738,53			
1110	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	R$ 21.372,16			
1111	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	R$ 84,50			
1112	ZILTON DIAS FERNANDES	R$ 4.592,70			
1113	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	R$ 3.815,86			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:3[illegible]:12

5640

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - LISTA DE PRESENÇA CREDDRES CLASSE 2

RECUPERANDA: Centroalcool S.A.
PROCESSO: 201402168904
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

CREOOR **VALOR DO CRÉDITO R$**

	CLAS5E 2	CRÉDITO R$	PROCURAÇÃO	DOCUMENTO	
1	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO5 S.A.	R$ 23.896,95			
2	BANCO INDU5TRIAL E COMERCIAL 5/A	R$ 2.931.967,19	O.K	OAB/GO 20695	
3	COOP PLANT CANA O5TE DE 5AO PAULO	R$ 6.302.698,51	O.K		
4	FERTILIZANTE5 ALIANCA LTDA.	R$ 14.988.309,80	O.K	OAB/GO 8269	
5	TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 43.317.138,81			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5641

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDDRES - LISTA DE PRESENÇA CREDDRES CLASSE 3
RECUPERANDA: Centroalcool S.A.
PROCESSO: 201402168904
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

	CREDDR	VALOR	PROCURAÇÃO	DOCUMENTO
1	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 503.528,40		
2	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 44.390,63		
3	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	R$ 18.205,21		
4	ADELIA ROMANIELE	R$ 44.208,99		
5	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	R$ 1.462,23		
6	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	R$ 2.700,00		
7	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	R$ 281.660,00		
8	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	R$ 1.232.191,83	O.K.	
9	AGROFIELD COM. E REP. DE PRODUTOS AGR. LTDA	R$ 4.871.994,01		
10	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIO	R$ 1.880,92		
11	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	R$ 1.101,41		
12	AJEL SERVICE LTDA	R$ 2.750,00		
13	ALAERSON GOMES GERALDINE	R$ 41.765,38		
14	ALAIR GRACIANO DA SILVA	R$ 525,00		
15	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	R$ 10.959,96		
16	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	R$ 52.606,89		
17	ALECIO FELIPE GONCALVES	R$ 6.989,74	O.K.	RG 73431-2ª Via
18	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	R$ 153,60		
19	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	R$ 44,69		
20	AMERICEL S/A	R$ 1.466,97		
21	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	R$ 13.809,80	O.K.	
22	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITIC	R$ 32,28		
23	ANTONIO ANISIO FERREIRA	R$ 8.217,90	O.K.	
24	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	R$ 62.346,60		
25	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO) [redacted]	R$ 1.536.879,97		
26	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	R$ 6.724,00		
27	ANTONIO MACHADO	R$ 51.651,63	O.K.	
28	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	R$ 127.195,25		
29	ANTONIO MUTAO FILHO	R$ 4.704,27		
30	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	R$ 12.347,19		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5642

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

31	APARECIDO DA SILVA LIMA	R$ 26.597,45	O.K.	
32	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE RECURSOS SOS LTDA	R$ 3.508,97		
33	ARLINDO DE CESAR FLEURY	R$ 111.731,86	O.K.	
34	ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA	R$ 105.377,73		
35	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE	R$ 4.000,00		
36	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	R$ 347.705,05		
37	ATAIDE DOMINGOS SOARES	R$ 22.351,83		
38	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	R$ 47.589,96	O.K.	
39	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	R$ 189,28		
40	AUTO POSTO R 5 LTDA	R$ 1.163,65		
41	AVENOR SILVA CLEMENTE	R$ 350,30		
42	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$ 954.840,59	O.K.	
43	BANCO INTERMEDIUM SA	R$ 100.000,00		
44	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	R$ 25.000,00		
45	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 60.000,00		
46	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP LTDA	R$ 94.777,08		
47	BAYER CROPSCIENCE LTDA	R$ 1.166.846,19		
48	BELCAR VEICULOS LTDA	R$ 250,00		
49	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C LTDA	R$ 175.732,31		
50	BENEDITA DE LIMA FLEURY	R$ 139.574,59	O.K.	
51	BENEDITO VICENTE DA SILVA	R$ 120.178,29	O.K.	
52	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	R$ 8.170,49		
53	BENUNES E BENUNES LTDA	R$ 170.538,05		
54	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R$ 327,50		
55	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	R$ 1.197,00		
56	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	R$ 5.991,88		
57	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	R$ 180,00		
58	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO LTDA	R$ 66.335,51		
59	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	R$ 75,17		
60	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 119,89		
61	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	R$ 643,67		
62	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	R$ 100.000,00		
63	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 935,00		
64	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	R$ 6.893,15		
65	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 1.336,94		
66	CARBINOX IND E COM LTDA	R$ 9.689,78		
67	CARGILL AGRICOLA S/A	R$ 2.256,75		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5643

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

68	CARLOS INACIO DE PAULA	R$ 67.822,02		
69	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	R$ 46,66		
70	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	R$ 160,00		
71	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	R$ 3.466,00		
72	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	R$ 80.711,22	O.K.	
73	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	R$ 4.597,49		
74	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	R$ 43.628,20		
75	CICAL VEICULOS LTDA	R$ 176,13		
76	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	R$ 102,00		
77	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	R$ 1.455.260,45		
78	CLAUDIDMIRO MOTAO	R$ 81,56		
79	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	R$ 14.000,00		
80	CLODINEIDE MAIA	R$ 196.968,34		
81	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	R$ 53,99		
82	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	R$ 560,00		
83	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$ 3.600,00		
84	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	R$ 966,68		
85	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 109.818,43		
86	COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO EST. SP	R$ 2.997.137,00		
87	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	R$ 12.077,93		
88	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	R$ 5.389,98		
89	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIAS	R$ 2.769,22		
90	COTRIL ALIMENTOS LTDA	R$ 10.833,20		
91	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	R$ 650,00		
92	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	R$ 560,75		
93	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 44.515,25		
94	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	R$ 166.494,23		
95	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	R$ 47,20		
96	DANIEL GONCALVES DA SILVA	R$ 400,00		
97	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	R$ 1.202.298,04		
98	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	R$ 67.615,95		
99	DENTAL ADELAR LTDA	R$ 69,88		
100	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	R$ 18.781,28		
101	DILAMAR PACHECO DA SILVA	R$ 17.853,90		
102	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	R$ 902,56		
103	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	R$ 429,03		
104	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 14.218,60		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5644

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

105	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	R$ 19.178,68	Irregular	
106	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	R$ 293,44		
107	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 6.269,00		
108	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	R$ 8.780,95		
109	EDSON EMIDIO CARNEIRO	R$ 55.536,71		
110	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	R$ 2.250,00		
111	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	R$ 146.328,47		
111	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	R$ 7.184,11	O.K.	
113	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	R$ 4.260,00		
114	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	R$ 584,95		
115	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	R$ 19,74		
116	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	R$ 5.915,00		
117	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	R$ 33.250,83		
118	ELIZABETH MENDES DE LIMA	R$ 8.798,21	O.K.	
119	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	R$ 149.990,66		
120	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	R$ 352,38		
121	ELTON ARANTES BARCELOS	R$ 5.228,43		
122	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	R$ 367,35		
123	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	R$ 5.023,50		
124	ENION LELES TOLEDO	R$ 13.941,86		
125	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS LTDA.	R$ 47.765,50		
126	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	R$ 4.085,35		
127	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	R$ 167.234,22		
128	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	R$ 18.440,55		
129	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	R$ 6.544.861,51	O.K.	OAB 050739
130	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	R$ 20.467,18		
131	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	R$ 12.500,00		
132	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	R$ 35.919,83		
133	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	R$ 300.000,00		
134	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	R$ 21.594,06		
135	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	R$ 700.542,44		
136	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 1.450,00		
137	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	R$ 33.722,00		
138	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	R$ 4.342,10		
139	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	R$ 1.800,00		
140	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	R$ 85.497,93		
141	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	R$ 32,00		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5645

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

142	G.A. SILVA E CIA LTDA	R$ 14.D94,63		
143	GAASA E ALIMENTDS LTDA	R$ 35.538,74	O.K.	
144	GATEC S/A - GESTAD AGROINDUSTRIAL	R$ 102.157,36		
145	GE BETZ DO BRASIL LTDA	R$ 529.421,28		
146	GEACY GASPAR CATHARINO	R$ 15.79D,81	O.K.	
147	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	R$ 12.399,08		
148	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	R$ 2.008,70		
149	GERSON PIVA	R$ 36.149,93	O.K.	
150	GILBERTO FELIPE GONCALVES	R$ 7.D84,18		
151	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 11.271,64		
152	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	R$ 116.300,32		
153	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 273,00		
154	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	R$ 2.947,36		
155	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	R$ 3.238,08		
156	GUIOMAR DA COSTA SILVA	R$ 107.219,98		
157	HERMAS EVANGELISTA	R$ 40.965,91		
158	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	R$ 10.694,82		
159	HINOVE AGROCIENCIA S/A	R$ 210.038,0D		
160	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	R$ 6.035,84		
161	IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT R	R$ 18.84D,00		
162	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANDS LTDA EPP	R$ 2.078,16		
163	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS ITA LTD	R$ 36.542,59		
164	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	R$ 25.567,98		
165	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	R$ 4.360.523,D0		
166	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	R$ 4.00D,00		
167	INHUMAS CART 2 º OFICIO DE NOTAS E REG DOC	R$ 9.356,36	Falta original	
168	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	R$ 12.000,00		
169	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	R$ 2.310,00		
170	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	R$ 9.100,86		
171	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.	R$ 12.517,40		
172	IRENE BUENO FERNANDES	R$ 50.567,01	O.K.	
173	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	R$ 2.877,78		
174	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 21.650,06		
175	ITISUKE ARATAQUE NETO	R$ 60.935,97		
176	IVAN ISAAC	R$ 6.927,84		
177	IVIS SILVA NETO	R$ 36.590,70		
178	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	R$ 28.024,52		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5946

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

179	J. CAMARA E IRMAOS S/A	R$ 19.381,44		
180	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL ME	R$ 13,90		
181	JANDIRA DE SOUSA ALVES	R$ 1.356,00		
182	JATI SERVICOS COM E IMP DE ACOS LTDA	R$ 1.100,74		
183	JEAN CARLO ROSA	R$ 45.124,74		
184	JENNER JON LOPES	R$ 888,37		
185	JOAO CARLOS MARQUES	R$ 150.576,54		CREA 100225000 X
186	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	R$ 3.903,30		
187	JOAO DANIEL LOPES	R$ 13.707,05		
188	JOAO ELIAS LOPES	R$ 488,98		
189	JOAO ESSADO	R$ 30.119,65	O.K.	
190	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	R$ 12.531,82		
191	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	R$ 11.268,07	O.K.	
192	JOAO LINO SO	R$ 36.649,77		
193	JOAO VICENTE DA SILVA	R$ 91.726,87		
194	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	R$ 5D.189,38		
195	JORIVE LOUSA	R$ 20.058,48	O.K.	
196	JORNAL HOJE LTDA	R$ 1.785,60		
197	JOSE DO COUTO FILHO	R$ 14.335,36		
198	JOSE ETERNO ZAGO	R$ 11.509,06		
199	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	R$ 303.106,10		
200	JOSE GASPAROTI	R$ 14.549,60		
201	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	R$ 257.088,98		
202	JOSE ODILON MENDANHA	R$ 6.400,00		
203	JOSE PACHECO DA SILVA	R$ 353.3B1,85		
204	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 11.632,00		
205	JOSE PETRONILHO	R$ 46,4B		
106	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	R$ 17.109,00		
207	JOSE SIMOES DE LIMA	R$ 19.572,90		
208	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	R$ 1.764,87		
209	JOVIANO GUIMARAES	R$ 54.012,87		
210	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	R$ 5.237,21		
211	JULIO CESAR LOUSA	R$ 54.266,01	O.K.	
212	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	R$ 5.94B,69	O.K.	
213	JURACI CINTRA PESSONI	R$ 295,15		
214	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	R$ 14.327,50		
215	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	R$ 4.053,19		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Fls. 3647

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

216	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	R$ 3.073,52		
117	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	R$ 17.102,74		
218	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	R$ 22.609,90	O.K.	
219	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R$ 1.603,56		
220	LASARA GONCALVES SANTA	R$ 5.786,50		
221	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	R$ 48,15		
222	LAZARO ALBERTO DE MORAES	R$ 465.358,22		
223	LAZARO DAVID BARBOSA	R$ S1.266,9S	O.K.	
224	LAZARO JOSE ALVES	R$ 23.036,91		
22S	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	R$ 53.249,78	O.K.	
226	LIDERPETRD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 2.S16,16		
227	LUCIULA LEAL CAIADO	R$ 146.430,80		
228	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	R$ 880.538,65		
229	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	R$ 18,84		
230	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	R$ 10.328,60		
231	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	R$ 104,12		
232	M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA [redacted]	[redacted] R$ 17326,02		
233	MACEDO E SOUZA LTDA	R$ 118,06		
234	MAK5OLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	R$ 1.38S,10		
235	MANIR JOSE ASMAR	R$ 236.256,66		
236	MANOEL PEREIRA SANTOS	R$ 91.565,46	O.K.	
237	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	R$ 6.415,00		
238	MARCIO ANTONIO FELIPE	R$ 7.484,74	O.K.	
239	MARCO AURELIO GOMES	R$ 16.994,23		
240	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	R$ 42.716,40		
241	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	R$ 24.165,S2		
242	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	R$ 38.587,87		
243	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	R$ 9.856,20		
244	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	R$ 161.185,61	O.K.	
245	MARIA DIAS PEREIRA	R$ 4.985,12		
246	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	R$ 30.324,35		
247	MARIA JACINTA DE JESUS	R$ 23.026,43		
248	MARIA JACINTA DE MORAIS	R$ 123.298,46		
249	MARIA ROSA VIEIRA	R$ S.233,30		
250	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	R$ 117.524,45		
251	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	R$ 232.848,78	O.K.	
252	MARIA TEREZINHA DA SILVA	R$ S00,00		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5648

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

253	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	R$ 841,45		
254	MARISE ETERNA NUNES	R$ 43.729,59		
255	MARISTELA NUNES	R$ 43.729,59		
256	MARITIMA SEGUROS SA	R$ 21.698,08		
257	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	R$ 136.680,90	O.K.	
258	MARLI VILA VERDE MARTINS	R$ 29.444,46	O.K.	
259	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	R$ 5.899,07		
260	MARTA ISAIAS DA SILVA	R$ 16.557,58		
261	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	R$ 121,21		
262	MASSAL WATANABE	R$ 36.645,95		
263	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 1.900.000,00		
264	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R$ 2.558,51		
265	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	R$ 8.388,00		
266	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	R$ 39.433,29		
267	MERCEDES DE ASSIS SOARES	R$ 38.383,82		
268	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	R$ 4.550,00		
269	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 272,55		
270	MINUSA TRATORPECAS LTDA	R$ 64,04		
271	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	R$ 10.873,14	O.K.	
272	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	R$ 4.283,40		
273	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$ 19.082,59		
274	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC	R$ 13.917,84		
275	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	R$ 179.396,69		
276	MURILO COUTO DE MEDEIROS	R$ 7.276,50	O.K.	
277	NADIR LELIS TOLEDO	R$ 70,56		
278	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 2.187.255,00		
279	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 1.855,79		
280	NELSON JOSE LOPES	R$ 20.368,00		
281	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 77.776,69	O.K.	
282	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	R$ 7.581,38		
283	NEUSA STIVAL	R$ 17.488,55	O.K.	
284	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	R$ 389.861,81		
285	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	R$ 1.378,00		
286	NILTON BORGES DA COSTA	R$ 14.231,48		
287	NILZA STIVAL PADRA	R$ 17.607,40	O.K.	
288	NOGUEIRA TURBO LTDA	R$ 20.710,00		
289	NORTENE PLASTICO LTDA	R$ 21.619,56		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

290	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	R$ 299,00		
291	NUTRIDN AGRONUTRIENTES LTDA	R$ 19.479,21		
292	OILPETRD BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	R$ 1.033,69		
293	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$ 891,09		
294	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 1.558,74		
295	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	R$ 48.860,99		
296	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	R$ 33.629,00		
297	ONEIA LIMA DE ABREU	R$ 58.981,17		
298	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	R$ 221.770,07	O.K.	
299	OSMAR LOPES DA COSTA	R$ 84.231,94	O.K.	
300	OSMAR PACHECO DA SILVA	R$ 26.409,02		
301	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	R$ 155,00		
302	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 13.816,00		
303	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	R$ 338.929,36		
304	PAPELARIA DINAMICA LTDA	R$ 1.663,00		
305	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	R$ 5.883,98		
306	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 41.468,01		
307	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	R$ 36,52		
308	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	R$ 122.129,83		
309	PAULO ANTONIO FERREIRA	R$ 17.285,09		
310	PAULO SILVA	R$ 119.714,81		
311	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	R$ 41.285,71	O.K.	
312	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	R$ 401.223,65		
313	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 5.935,81		
314	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB. LTDA	R$ 342,37		
315	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 740,00		
316	PORTO SEGURO SEGUROS	R$ 360,06		
317	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	R$ 212,00		
318	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	R$ 55,30		
319	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	R$ 83.931,84		
320	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	R$ 33.166,63		
321	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	R$ 6.287,13		
322	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	R$ 16.558,28		
323	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 51.200,00		
324	R G SERTAL IND E COMERCIO LTDA	R$ 39.540,D0		
325	RAINHA DA BORRACHA LTDA	R$ 180,00		
326	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	R$ 1.40S,65		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

327	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	R$ 9.013,65		
328	REAL EXPRESSO LTDA	R$ 9.643,37		
329	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 17.951,65		
330	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 16.960,03		
331	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 2.952,36		
332	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS	R$ 78,00		
333	RENATO DE PAULA SILVEIRA	R$ 85.674,09	O.K.	
334	RENATO NEHEMY	R$ 974,50		
335	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	R$ 14,70		
336	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	R$ 13.543,75		
337	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	R$ 1.183.281,64		
338	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	R$ 423,58		
339	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	R$ 59.812,14	O.K.	
340	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	R$ 641,73		
341	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	R$ 945,46		
342	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	R$ 492,28		
343	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	R$ 95,00		
344	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	R$ 2.700,00		
345	SANDRA PEREIRA MACIEL	R$ 57,84		
346	SANDRO ANGELO MASCARIN	R$ 21.667,40		
347	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	R$ 161,92		
348	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	R$ 1.533.717,21		
349	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	R$ 119,70		
350	SCHUTTER DD BRASIL LTDA	R$ 13.696,72		
351	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES LTDA	R$ 37.770,33		
352	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	R$ 39.694,82		
353	SERASA S.A.	R$ 175,00		
354	SERGIO HENRIQUE LOBO	R$ 657,00		
355	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	R$ 11.845,17		
356	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	R$ 8.095,00		
357	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	R$ 2.744,21		
358	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 3.736,00		
359	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	R$ 77.183,68		
360	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	R$ 815,00		
361	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	R$ 41,72		
362	SOTREQ S/A	R$ 31,39		
363	SRS - COMERCIO E REVISAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT	R$ 455,01		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5651

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

364	STAB-SOC T.A.A. BR.	R$ 340,00		
365	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	R$ 7.149,60		
366	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	R$ 3.080,41		
367	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	R$ 180,00		
368	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	R$ 609.403,03		
369	TAM LINHA AEREAS SA	R$ 73,80		
370	TERESA JACOMO BALESTRA	R$ 875.178,78	Falta original	
371	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	R$ 183.826,07	O.K.	
372	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	R$ 45.858,83		
373	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	R$ 92.979,98		
374	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	R$ 8.220,91		
375	TOP LUZ TRANSP LOG E SER LTDA.	R$ 54,57		
376	TRANSPORTADDRA BRASIL CENTRAL LTDA	R$ 2.020,20		
377	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	R$ 16.272,76		
378	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	R$ 632,00		
379	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	R$ 388.074,73		
380	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	R$ 67.872,88		
381	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	R$ 12.009,59		
382	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	R$ 779,52		
383	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQUINAS AGRICOLA LTDA.	R$ 855,23		
384	URIAS FERNANDES PEREIRA	R$ 1.861,87		
385	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.	R$ 179.975,32		
386	VELOZ - QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA -	R$ 436,80		
387	VERA LUCIA DA SILVA	R$ 49.486,76		
388	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	R$ 1.170,00		
389	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	R$ 85.375,27	O.K.	
390	VICENTE FERREIRA DA SILVA	R$ 63.174,76		
391	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 20.737,50		
392	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	R$ 36.807,82		
393	WALDSON GONCALVES DE LIMA	R$ 38.630,35		
394	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO LTDA	R$ 264,00		
395	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	R$ 688,72		
396	WEBER PEREIRA MACHADO	R$ 67.816,20	O.K.	
397	WILLIAN GOMES BRANQUINO	R$ 21.839,07		
398	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	R$ 924,50		
399	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT	R$ 1.832,12		
400	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTECAO LTDA	R$ 2.380,00		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

401	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	R$ 2.645,00		
402	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	R$ 6.379,00		
403	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	R$ 1.449,00		
404	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	R$ 293,51		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5653

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDDRES - LISTA DE PRESENÇA CREDORES CLASSE 3

RECUPERANDA: Centroalcool S.A.

PROCESSO: 201402168904

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

	CREDOR	VALOR	PROCURAÇÃO	DOCUMENTO
1	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 503.528,40		
2	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 44.390,63		
3	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	R$ 18.205,21		
4	ADELIA ROMANIELE	R$ 44.208,99		
5	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	R$ 1.462,23		
6	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	R$ 2.700,00		
7	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	R$ 281.660,00		
8	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	R$ 1.232.191,83	O.K.	DAB 190 67-DE
9	AGROFIELD COM. E REP. DE PRODUTOS AGR. LTDA	R$ 4.871.994,01		
10	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIO	R$ 1.880,92		
11	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	R$ 1.101,41		
12	AJEL SERVICE LTDA	R$ 2.750,00		
13	ALAERSON GOMES GERALDINE	R$ 41.765,38		
14	ALAIR GRACIANO DA SILVA	R$ 525,00		
15	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	R$ 10.959,96		
16	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	R$ 52.606,89		
17	ALECIO FELIPE GONCALVES	R$ 6.989,74	O.K.	
18	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	R$ 153,60		
19	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	R$ 44,69		
10	AMERICEL S/A	R$ 1.466,97		
21	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	R$ 13.809,80	O.K.	
22	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITIC	R$ 32,28		
23	ANTONIO ANISIO FERREIRA	R$ 8.217,90	O.K.	
24	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	R$ 62.346,60		
25	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO)	R$ 1.536.879,97		
26	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	R$ 6.724,00		
27	ANTONIO MACHADO	R$ 51.651,63	O.K.	
28	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	R$ 127.195,25		
29	ANTONIO MUTAO FILHO	R$ 4.704,27		
30	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	R$ 12.347,19		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:59:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

31	APARECIDO DA SILVA LIMA	R$ 26.597,45	O.K.	RG.GO=73.431-2ª V.
32	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE RECURSOS SOS LTDA	R$ 3.508,97		
33	ARLINDO DE CESAR FLEURY	R$ 111.731,86	O.K.	RG-GO:73431-2ª V.
34	ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA	R$ 105.377,73		
35	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE	R$ 4.000,00		
36	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	R$ 347.705,05		
37	ATAIDE DOMINGOS SOARES	R$ 22.351,83		
38	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	R$ 47.589,96	O.K.	RG-GO-73431-2ª V.
39	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	R$ 189,28		
40	AUTO POSTO R 5 LTDA	R$ 1.163,65		
41	AVENOR SILVA CLEMENTE	R$ 350,30		
42	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$ 954.840,59	O.K.	OAB/GO 20685
43	BANCO INTERMEDIUM SA	R$ 100.000,00		
44	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	R$ 25.000,00		
45	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 60.000,00		
46	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP LTDA	R$ 94.777,08		
47	BAYER CROPSCIENCE LTDA	R$ 1.166.846,19		
48	BELCAR VEICULOS LTDA	R$ 250,00		
49	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C LTDA	R$ 175.732,31		
50	BENEDITA DE LIMA FLEURY	R$ 139.574,59	O.K.	RG. GO:73431-2ª V.
51	BENEDITO VICENTE DA SILVA	R$ 120.178,29	O.K.	RG-GO 73431-2ª V.
52	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	R$ 8.170,49		
53	BENUNES E BENUNES LTDA	R$ 170.538,05		
54	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R$ 327,50		
55	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	R$ 1.197,00		
56	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	R$ 5.991,88		
57	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	R$ 18D,00		
58	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO LTDA	R$ 66.335,51		
59	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	R$ 75,17		
60	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 119,89		
61	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	R$ 643,67		
62	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	R$ 10D.000,00		
63	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 935,00		
64	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	R$ 6.893,15		
65	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 1.336,94		
66	CARBINOX IND E COM LTDA	R$ 9.689,78		
67	CARGILL AGRICOLA S/A	R$ 2.256,75		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

68	CARLOS INACIO DE PAULA	R$ 67.822,02		
69	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	R$ 46,66		
70	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	R$ 160,00		
71	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	R$ 3.466,00		
72	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	R$ 80.711,22	O.K.	RG.73431-2ªV-SSP
73	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	R$ 4.597,49		
74	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	R$ 43.628,20		
75	CICAL VEICULOS LTDA	R$ 176,13		
76	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	R$ 102,00		
77	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	R$ 1.455.260,45		OAB 13334-D
78	CLAUDIOMIRO MOTAO	R$ 81,56		
79	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	R$ 14.000,00		
80	CLODINEIDE MAIA	R$ 196.968,34		
81	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	R$ 53,99		
82	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	R$ 560,00		
83	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$ 3.600,00		
84	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	R$ 966,68		
85	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 109.818,43		
86	COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO EST. SP	R$ 2.997.137,00		
87	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	R$ 12.077,93		
88	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	R$ 5.389,98		
89	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIAS	R$ 2.769,22		
90	COTRIL ALIMENTOS LTDA	R$ 10.833,20		
91	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	R$ 650,00		
92	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	R$ 560,75		
93	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 44.515,25		
94	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	R$ 166.494,23		
95	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	R$ 47,20		
96	DANIEL GONCALVES DA SILVA	R$ 400,00		
97	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	R$ 1.202.298,04		
98	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	R$ 67.615,95		RG. 1447377-2ªVSSP
99	DENTAL ADELAR LTDA	R$ 69,88		
100	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	R$ 18.781,28		
101	DILAMAR PACHECO DA SILVA	R$ 17.853,90		
102	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	R$ 902,56		
103	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	R$ 429,03		
104	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 14.218,60		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5656

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

105	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	R$ 19.178,68	Irregular	
106	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	R$ 293,44		
107	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 6.269,00		
108	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	R$ 8.780,95		
109	EDSON EMIDIO CARNEIRO	R$ 55.536,71		
110	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	R$ 2.250,00		
111	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	R$ 146.328,47		
112	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	R$ 7.184,11	O.K.	RG 6073431 - 2ª V
113	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	R$ 4.260,00		
114	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	R$ 584,95		
115	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	R$ 19,74		
116	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	R$ 5.915,00		
117	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	R$ 33.250,83		
118	ELIZABETH MENDES DE LIMA	R$ 8.798,21	O.K.	RG 6073431 - 2ª V
119	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	R$ 149.990,66		
120	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	R$ 352,38		
121	ELTON ARANTES BARCELOS	R$ 5.228,43		
122	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	R$ 367,35		
123	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	R$ 5.023,50		
124	ENION LELES TOLEDO	R$ 13.941,86		
125	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS LTDA.	R$ 47.765,50		
126	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	R$ 4.085,35		
127	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	R$ 167.234,22		
128	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	R$ 18.440,55		
129	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	R$ 6.544.861,51	O.K.	OK
130	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	R$ 20.467,18		
131	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	R$ 12.500,00		
132	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	R$ 35.919,83		
133	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	R$ 300.000,00		
134	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	R$ 21.594,06		
135	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	R$ 700.542,44		
136	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 1.450,00		
137	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	R$ 33.722,00		
138	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	R$ 4.342,10		
139	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	R$ 1.800,00		
140	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	R$ 85.497,93		
141	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	R$ 32,00		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5657

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

142	G.A. SILVA E CIA LTDA	R$ 14.094,63		
143	GAASA E ALIMENTOS LTDA	R$ 35.538,74	O.K.	RG.73431-2ª V.60
144	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	R$ 102.157,36		
145	GEBETZ DO BRASIL LTDA	R$ 529.421,28		
146	GEACY GASPAR CATHARINO	R$ 15.790,81	D.K.	RG73431-2ª V 60
147	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	R$ 12.399,08		
148	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	R$ 2.008,70		
149	GERSON PIVA	R$ 36.149,93	O.K.	RG.73431-2ª-V.60
150	GILBERTO FELIPE GONCALVES	R$ 7.084,18		
151	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 11.271,64		
152	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	R$ 116.300,32		
153	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 273,00		
154	GODDI E TREVENZOLI LTDA ME	R$ 2.947,36		
155	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	R$ 3.238,08		
156	GUIOMAR DA COSTA SILVA	R$ 107.219,98		
157	HERMAS EVANGELISTA	R$ 40.965,91		56 014
158	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	R$ 10.694,82		
159	HINOVE AGROCIENCIA S/A	R$ 210.038,00		
160	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	R$ 6.035,84		
161	IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT R	R$ 18.840,00		
162	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP	R$ 7.078,16		
163	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS ITA LTD	R$ 36.542,59		
164	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	R$ 25.567,98		
165	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	R$ 4.360.523,00		
166	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	R$ 4.000,00		
167	INHUMAS CART 2 º OFICIO DE NOTAS E REG DOC	R$ 9.356,36	Falta original	OAB/GO 23492
168	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	R$ 12.000,00		
169	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	R$ 7.310,00		
170	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	R$ 9.100,86		
171	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.	R$ 12.517,40		
172	IRENE BUENO FERNANDES	R$ 50.567,01	O.K.	RG.73431-2ª V GO
173	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	R$ 2.877,78		
174	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 21.650,06		
175	ITISUKE ARATAQUE NETO	R$ 60.935,97		
176	IVAN ISAAC	R$ 6.927,84		
177	IVIS SILVA NETO	R$ 36.590,70		
178	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	R$ 28.074,52		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

179	J. CAMARA E IRMAOS S/A	R$ 19.381,44		
180	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL ME	R$ 13,90		
181	JANDIRA DE SOUSA ALVES	R$ 1.356,0D		
182	JATI SERVICOS COM E IMP DE ACOS LTDA	R$ 1.100,74		
183	JEAN CARLO ROSA	R$ 45.124,74		
184	JENNER JON LOPES	R$ 888,37		
185	JOAO CARLOS MARQUES	R$ 150.576,54		
186	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	R$ 3.903,30		
187	JOAO DANIEL LOPES	R$ 13.707,05		
188	JOAO ELIAS LOPES	R$ 488,98		
189	JOAO ESSADO	R$ 30.119,65	O.K.	RG.73431-2ªVGx
190	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	R$ 12.531,82		
191	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	R$ 11.268,07	O.K.	RG73431-2ªVGx
192	JOAO LINO SO	R$ 36.649,77		
193	JOAO VICENTE DA SILVA	R$ 91.726,87		
194	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	R$ 50.189,38		
195	JORIVE LOUSA	R$ 20.058,48	O.K.	RG.73431-2ªVGx
196	JORNAL HOJE LTDA	R$ 1.785,60		
197	JOSE DO COUTO FILHO	R$ 14.335,36		
198	JOSE ETERNO ZAGO	R$ 11.5D9,06		
199	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	R$ 303.106,10		
200	JOSE GASPAROTI	R$ 14.549,60		
201	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	R$ 257.088,98		
202	JOSE ODILON MENDANHA	R$ 6.400,00		
103	JOSE PACHECO DA SILVA	R$ 3S3.381,85		
204	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 11.632,00		
205	JOSE PETRONILHO	R$ 46,48		
206	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	R$ 17.109,00		
207	JOSE SIMOES DE LIMA	R$ 19.572,90		
208	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	R$ 1.764,87		
209	JOVIANO GUIMARAES	R$ 54.012,87		
210	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	R$ 5.237,21		
211	JULIO CESAR LOUSA	R$ 54.266,01	O.K.	RG.73431-2ªVGx
212	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	R$ 5.948,69	O.K.	RG.73431-2ªVGx
213	JURACI CINTRA PESSONI	R$ 295,15		
214	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	R$ 14.327,S0		
215	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	R$ 4.053,19		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5659

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

216	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	R$ 3.073,52		
217	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	R$ 17.1D2,74		
218	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	R$ 22.609,90	O.K.	RG.733431-2ªVia.Gox
219	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R$ 1.603,56		
220	LASARA GONCALVES SANTA	R$ 5.786,50		
221	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	R$ 48,15		
222	LAZARO ALBERTO DE MORAES	R$ 465.358,22		
223	LAZARO DAVID BARBOSA	R$ 51.266,95	O.K.	RG733431-2ªV.Go
224	LAZARO JOSE ALVES	R$ 23.036,91		
225	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	R$ 53.249,78	O.K.	RG733431-2ªV.Go
226	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 2.516,16		
227	LUCIULA LEAL CAIADO	R$ 146.430,80		
228	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	R$ 880.538,65		1331686
229	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	R$ 18,84		
230	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	R$ 10.328,60		
231	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	R$ 104,12		
232	M.WIS MADEIRAS E MAT.P/CONS. LTDA	R$ 1.326,02		
233	MACEDO E SOUZA LTDA	R$ 118,06		
234	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	R$ 1.385,10		
235	MANIR JOSE ASMAR	R$ 236.256,66		
236	MANOEL PEREIRA SANTOS	R$ 91.565,46	O.K.	RG 733431-2ªVGo
237	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	R$ 6.415,00		
238	MARCIO ANTONIO FELIPE	R$ 7.484,74	O.K.	RG.733431-2ªV.Go
239	MARCO AURELIO GOMES	R$ 16.994,23		
240	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	R$ 42.716,40		
241	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	R$ 24.165,52		
242	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	R$ 38.587,87		
243	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	R$ 9.856,20		
244	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	R$ 161.185,61	O.K.	RG.733431-2ªVGo
245	MARIA DIAS PEREIRA	R$ 4.985,12		
246	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	R$ 30.324,35		
247	MARIA JACINTA DE JESUS	R$ 23.026,43		
248	MARIA JACINTA DE MORAIS	R$ 123.298,46		
249	MARIA ROSA VIEIRA	R$ 5.233,30		
250	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	R$ 117.524,45		
251	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	R$ 232.848,78	O.K.	RG.733431-2ªVGo
252	MARIA TEREZINHA DA SILVA	R$ 500,00		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5660
6/10
5/6

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

253	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	R$ 841,45		
254	MARISE ETERNA NUNES	R$ 43.729,59		
255	MARISTELA NUNES	R$ 43.729,59		
256	MARITIMA SEGUROS SA	R$ 21.698,08		
257	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	R$ 136.680,90	O.K.	RG.73431-2ºV.GO x
258	MARLI VILA VERDE MARTINS	R$ 29.444,46	O.K.	RG.73431-2ºV.GO x
259	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	R$ 5.899,07		
260	MARTA ISAIAS DA SILVA	R$ 16.557,58		
261	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	R$ 121,21		
262	MASSAL WATANABE	R$ 36.645,95		
263	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 1.900.000,00		
264	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R$ 2.558,51		
265	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	R$ 8.388,00		
266	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	R$ 39.433,29		
267	MERCEDES DE ASSIS SOARES	R$ 38.383,82		
268	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	R$ 4.550,00		
269	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 272,55		
270	MINUSA TRATORPECAS LTDA	R$ 64,04		
271	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	R$ 10.873,14	O.K.	RG.73431-2ºV. GO x
272	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	R$ 4.283,40		
273	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$ 19.082,59		
274	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC	R$ 13.917,84		
275	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	R$ 179.396,69		
276	MURILO COUTO DE MEDEIROS	R$ 7.276,50	O.K.	RG.73431-2ºV.GO x
277	NADIR LELIS TOLEDO	R$ 70,56		
278	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 2.187.255,00		
279	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 1.855,79		
280	NELSON JOSE LOPES	R$ 20.368,00		
281	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 77.776,69	O.K.	RG.366939- GO x
282	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	R$ 7.581,38		
283	NEUSA STIVAL	R$ 17.488,55	O.K.	RG.73431.2ºV.GO. x
284	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	R$ 389.861,81		
285	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	R$ 1.378,00		
286	NILTON BORGES DA COSTA	R$ 14.231,48		
287	NILZA STIVAL PADRA	R$ 17.607,40	O.K.	RG.73431-2ºV.GO. x
288	NOGUEIRA TURBO LTDA	R$ 20.710,00		
289	NORTENE PLASTICO LTDA	R$ 21.619,56		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

290	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	R$ 299,00		
291	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	R$ 19.479,21		
292	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	R$ 1.033,69		
293	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R$ 891,09		
294	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 1.558,74		
295	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	R$ 48.860,99		
296	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	R$ 33.629,00		
297	ONEIA LIMA DE ABREU	R$ 58.981,17		
298	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	R$ 221.770,07	O.K.	RG.73431.2ªVGOIÁS
299	OSMAR LOPES DA COSTA	R$ 84.231,94	O.K.	RG.73431.2ªVGOIÁS
300	OSMAR PACHECO DA SILVA	R$ 26.409,02		
301	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	R$ 155,00		
302	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 13.816,00		
303	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	R$ 338.929,36		
304	PAPELARIA DINAMICA LTDA	R$ 1.663,00		
305	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	R$ 5.883,98		
306	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	R$ 41.468,01		
307	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	R$ 36,52		
308	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	R$ 122.129,83		
309	PAULO ANTONIO FERREIRA	R$ 17.285,09		
310	PAULO SILVA	R$ 119.714,81		
311	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	R$ 41.285,71	O.K.	RG.73431-2ªVGOIÁS
312	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	R$ 401.223,65		
313	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 5.935,81		
314	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB. LTDA	R$ 342,37		
315	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 740,00		
316	PORTO SEGURO SEGUROS	R$ 360,06		
317	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	R$ 212,00		
318	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	R$ 55,30		
319	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	R$ 83.931,84		
320	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	R$ 33.166,63		
321	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	R$ 6.287,13		
322	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	R$ 16.558,28		
323	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$ 51.200,00		
324	R G SERTAL IND E COMERCIO LTDA	R$ 39.540,00		
325	RAINHA DA BORRACHA LTDA	R$ 180,00		
326	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	R$ 1.405,65		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5692/G

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

327	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	R$ 9.013,65		
328	REAL EXPRESSO LTDA	R$ 9.643,37		
329	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 17.951,65		
330	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 16.96D,03		
331	REOE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 2.952,36		
332	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS	R$ 78,00		
333	RENATO DE PAULA SILVEIRA	R$ 85.674,09	O.K.	RG.7341 31- 2ª VGO
334	RENATD NEHEMY	R$ 974,50		
335	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	R$ 14,70		
336	RIBEIRO A0VOGADOS ASSOCIADOS S/C	R$ 13.543,7S		
337	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	R$ 1.183.281,64		
338	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	R$ 423,58		
339	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	R$ 59.812,14	O.K.	RG.73491- 2ª V.Cx
340	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	R$ 641,73		
341	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	R$ 945,46		
342	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	R$ 492,28		
343	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	R$ 95,00		
344	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	R$ 2.700,0D		
345	SANDRA PEREIRA MACIEL	R$ 57,84		
346	SANDRO ANGELO MASCARIN	R$ 21.667,40		
347	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	R$ 161,92		
348	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	R$ 1.533.717,21		
349	SA5CAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	R$ 119,70		
350	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	R$ 13.696,72		
351	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E IN5PECOES LTDA	R$ 37.770,33		
352	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	R$ 39.694,82		
353	SERASA S.A.	R$ 175,00		
354	SERGIO HENRIQUE LOBO	R$ 657,00		
355	SERVAL INOUST. COM. DE VALVULAS LTD	R$ 11.845,17		
356	SESI - SERVIÇO 5OCIAL DA INDUSTRIA	R$ 8.095,00		
357	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	R$ 2.744,21		
358	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 3.736,00		
359	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	R$ 77.183,68		
360	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	R$ 815,00		
361	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	R$ 41,72		
362	SOTREQ S/A	R$ 31,39		
363	SRS - COMERCIO E REVISAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT	R$ 455,01		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

364	STAB-SOC T.A.A. BR.	R$ 340,00		
365	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	R$ 7.149,60		
366	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	R$ 3.080,41		
367	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	R$ 180,00		
368	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	R$ 609.403,03		
369	TAM LINHA AEREAS SA	R$ 73,80		
370	TERESA JACOMO BALESTRA	R$ 875.178,78	Falta original	OAB/SP 234192
371	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	R$ 183.826,07	O.K.	RG.73431-2ªVGO
372	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	R$ 45.858,83		
373	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	R$ 92.979,98		
374	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	R$ 8.220,91		
375	TOP LUZ TRANSP LOG E SER LTDA.	R$ 54,57		
376	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	R$ 2.020,20		
377	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	R$ 16.272,76		
378	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	R$ 632,00		
379	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	R$ 388.074,73		
380	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	R$ 67.872,88		
381	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	R$ 12.009,59		
382	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	R$ 779,52		
383	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQUINAS AGRICOLA LTDA.	R$ 855,23		
384	URIAS FERNANDES PEREIRA	R$ 1.861,87		
385	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.	R$ 179.975,32		
386	VELOZ - QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA -	R$ 436,80		
387	VERA LUCIA DA SILVA	R$ 49.486,76		
388	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	R$ 1.170,00		
389	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	R$ 85.375,27	O.K.	RG.73431-2ªVGO
390	VICENTE FERREIRA DA SILVA	R$ 63.174,76		
391	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 20.737,50		
392	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	R$ 36.807,82		
393	WALDSON GONCALVES DE LIMA	R$ 38.630,35		
394	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO LTDA	R$ 264,00		
395	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	R$ 688,72		
396	WEBER PEREIRA MACHADO	R$ 67.816,20	O.K.	RG.73431.2ªVGO
397	WILLIAN GOMES BRANQUINO	R$ 21.839,07		
398	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	R$ 924,50		
399	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT	R$ 1.832,12		
400	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTECAO LTDA	R$ 2.380,00		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 3

401	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	R$ 2.645,00			
402	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	R$ 6.379,00			
403	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	R$ 1.449,00			
404	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	R$ 293,51			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 4
RECUPERANDA: Centroalcool S.A.
PROCESSO: 201402168904
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

	CREDDR	VALOR	PROCURAÇÃD	DOCUMENTO
1	A. OLIVEIRA E SILVA - ME	R$ 10.721,52		
2	A. S. ECOAMBIENTAL	R$ 3.984,56		
3	A.D. MARTINS TRANSPORTES	R$ 2.542,08		
4	A.L DE PAULA E CIA LTDA.	R$ 559,08		
5	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R$ 2.400,00		
6	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	R$ 1.892,00		
7	ACS INFDRMATICA COM E MANUT. LTDA	R$ 86.456,60		
8	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	R$ 5.866,47		
9	ADEAGNA SOUSA RIBEIRD - ME	R$ 12.222,07		
10	ADILSON BATISTA PINTO	R$ 49,00		
11	ADL AUTO PECAS LTDA.	R$ 92.856,11		
12	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R$ 6.993,50		
13	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M E M	R$ 113,00		
14	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	R$ 70,80		
15	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	R$ 9.956,80		
16	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	R$ 1.748,20		
17	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	R$ 440,00		
18	AMARILDO TORRES	R$ 152,84		
19	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	R$ 6.511,87		
20	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVICO	R$ 6.205,80		
21	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	R$ 506,00		
22	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	R$ 10.637,45		
23	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 8.573,11		
24	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 145,00		
25	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA LTDA	R$ 29.053,76		
26	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	R$ 78,90		
27	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA - ME	R$ 5.510,00		
28	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	R$ 23.198,82		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 4

29	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 48,00			
30	BM FUNDICAD E USINAGEM DE METAIS LTDA	R$ 64,38			
31	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	R$ 6.348,83			
32	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 340,00			
33	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	R$ 135,48			
34	CAL JC CDMERCIO E TRANSPORTE LTDA	R$ 32.340,80			
35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP LTDA	R$ 51.901,00			
36	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 3.038,00			
37	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	R$ 736,67			
38	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER. LTDA	R$ 4.304,20			
39	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	R$ 24.702,50			
40	CERAMICA MANA LTDA	R$ 1.629,38			
41	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	R$ 4.348,04			
42	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	R$ 16.930,00			
43	CLEOMAR IMIDID DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOT	R$ 90,00			
44	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR - ME	R$ 453,00			
45	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 901,00			
46	COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 5.836,70			
47	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	R$ 16.207,24			
48	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.	R$ 6.300,00	O.K.	OAB/GO=23419	
49	D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	R$ 15.595,72			
50	DABLIO DIESEL LTDA-ME	R$ 15.792,74			
51	DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PECAS LTDA	R$ 1.977,00			
52	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	R$ 50,00			
53	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA M	R$ 900,00			
54	DIVINO JOSE BONFIM & BONFIM LTDA	R$ 20.639,20			
55	DROGARIA SAO JORGE	R$ 1.782,02			
56	E VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA.	R$ 1.240,89			
57	EDSON DE SOUZA FRANÇA	R$ 585,80			
58	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	R$ 90,00			
59	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	R$ 58,00			
60	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	R$ 51.244,65			
61	EULALIA VIEIRA DA SILVA	R$ 585,00			
62	EURIPEDES COSTA DE PAULA	R$ 6.731,14			
63	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	R$ 370,00			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 4

64	F.B. FERREIRA	R$ 1.618,23		
65	FACAO MATAO RGA LTDA	R$ 14.490,00		
66	FC MOREIRA LTDA	R$ 23,00		
67	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	R$ 3.697,19		
68	FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA LTDA	R$ 14.353,90		
69	FRANCISCO DA SILVA & JESUS LTDA	R$ 1.366,40		
70	FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP	R$ 3.447,50		
71	G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	R$ 5.706,46		
72	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	R$ 1.585,00		
73	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	R$ 1.656,00		
74	GLOBAL BALANCAS LTDA	R$ 5.950,00		
75	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	R$ 905,00		
76	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	R$ 8.141,00		
77	H.N. GAS OXIGENIO LTDA.	R$ 11.672,00		
78	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	R$ 36.922,09		
79	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	R$ 6.743,08		
80	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS LTI	R$ 36.818,32		
81	HL MACHADO	R$ 7.005,31		
82	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R$ 308,00		
83	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	R$ 946,00		
84	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	R$ 14.775,00		
85	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	R$ 80.000,00		
86	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA	R$ 841,84		
87	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	R$ 1.781,50		
88	INFORLINE INFORMATICA LTDA - ME	R$ 1.608,50		
89	IRMAOS QUEIROZ LTDA- ME	R$ 86,80		
90	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	R$ 28,00		
91	J A LINS - EPP	R$ 21.370,34		
92	J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 7.089,69		
93	J.F. LOPES O GOIANO	R$ 4.070,92		
94	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	R$ 67,00		
95	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	R$ 8.731,90		
96	JOFEGE MINERACAO LTDA	R$ 417,18		
97	JOSE DONIZETE GRANZIOLI	R$ 20,00		
98	JOSE GERALDO LOPES	R$ 14.861,68	Irregular	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 4

99	JO5ELITO JO5E QUINAN	R$ 49,00			
100	JOVAIR JO5E DA 5ILVA E CIA LTDA	R$ 39,37			
101	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO LTDA.	R$ 4.428,00			
102	KAEME UNIFORME5 LTDA - EPP	R$ 22.086,00			
103	KLEBER E CLENE LTDA	R$ 30,00			
104	L F C INDU5TRIA E COMERCIO DE PRODUTO5 QUIMICO5 LTI	R$ 110,41			
105	L F DE CA5TRO	R$ 13.501,54			
106	L Q DO5 5ANTO5 FILHO	R$ 15.160,58			
107	L.B.DA 5ILVA TRAN5PORTE5	R$ 5.597,58			
108	LARY55A MARIA LIMA PALMEIRA	R$ 10.786,28			
109	LEILOE5 VALE DO MEIA PONTE	R$ 159.096,87			
110	LF COMERCIO DE PNEUMATICO5 LTDA.	R$ 26,02			
111	LGCOM TELECOMUNICACOE5 LTDA	R$ 1.467,99			
112	LICERIA PEREIRA CO5TA	R$ 841,00			
113	LIMA E GOULART TRAN5PORTE5 LTDA	R$ 9.115,76			
114	LIMONGI E DAMA5CENO LTDA	R$ 25,42			
115	LINDOMAR DE FREITA5 MENDES E CIA LTDA	R$ 1.260,00			
116	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CON5T LTDA	R$ 300,00			
117	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTO5 LTDA.	R$ 1.700,00			
118	LOPE5 E FONTE BOA LTDA	R$ 11.40D,14			
119	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NA5CIMENTO FONOAUDIOLO	R$ 2.655,00			
120	LUIZ EDUARDO 5A RORIZ ADV A55OC	R$ 51.575,00			
121	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	R$ 788,00			
122	M C TRAN5PORTADORA LTDA	R$ 34.819,44			
123	M. F. DE ANDRADE TRAN5PORTE5 - ME	R$ 6.085,35			
124	M.G. DO5 5ANTO5 TRAN5PORTE5	R$ 23.707,8S			
125	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	R$ 5.217,05			
126	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLA5 LTDA.	R$ 1.463,47			
127	MARCO5 VINICIU5 5ILVA DO5 5ANTO5 - MOVEI5	R$ 42.312,50			
128	MAR5 CON5ULTORIA E DE5ENVOLVIMENTO	R$ 5.109,63			
129	MDC CON5ULTORIA LTDA	R$ 3.762,70			
130	METTA INDU5TRIA E COMERCIO DE PRODUTO5 QUIMICO5	R$ 494,84			
131	MODERNA COMERCIAL DE PAPEI5 LTDA	R$ 2.650,45			
132	MONTADORA CENTRO OE5TE - ANTONIO FRANCI5CO DE LI	R$ 29.930,00			
133	N.J.LOPE5 TRAN5PORTE5-ME	R$ 5.851,43			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 4

134	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	R$ 3.534,69		
135	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	R$ 36,00		
136	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	R$ 5.000,56		
137	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	R$ 486.472,85	O.K.	RG: 73.431-2ª VIA
138	NEOKOROS BRASIL LTDA	R$ 320,00		
139	NEOKOROS TI LTDA	R$ 296,00		
140	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R$ 136,76		
141	NICOLINA M. DA SILVA E CIA LTDA	R$ 5.024,07		
142	NIOJA HOTEL LTDA	R$ 92,00		
143	NIVA AGRICOLA LTDA	R$ 27.472,00		
144	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 8.963,08		
145	NOT.COM LTDA	R$ 5.160,00		
146	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SEVIÇOS	R$ 5.102,85		
147	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	R$ 288,15		
148	P.R DA SILVA METALURGICA ME	R$ 25.000,00		
149	PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA	R$ 14.248,38		
150	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	R$ 24.946,70		
151	PASSARO TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 38.434,50		
152	PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA ME	R$ 37.992,00		
153	PEDRO ZEM FILHO - ME	R$ 15.750,00		
154	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 106,25		
155	PNEUS ARAGUAIA LTDA	R$ 13.702,00		
156	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	R$ 25,00		
157	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA - ME	R$ 187,50		
158	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R$ 4.531,92		
159	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME	R$ 36.340,83		
160	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.575,75		
161	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	R$ 113.146,09		
162	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	R$ 7.300,00		
163	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 2.420,00		
164	R.A CAMARGO E CIA LTDA.	R$ 12.420,91		
165	RADIADORES RADCOOLER LTDA - ME	R$ 580,00		
166	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R$ 4.191,78	O.K.	OAB/SP = 234192
167	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	R$ 675,45		
168	REIDRAT - ENVASE DE SUCOS NAT. LTDA	R$ 124,81		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 376 : 000376argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 4

169	REILLI TRANSPORTES LTDA	R$ 23.613,71			
170	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. - ME	R$ 415,75			
171	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA .	R$ 48,00			
172	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	R$ 15.970,41			
173	ROBERTO MARTINS MULINA	R$ 20,00			
174	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	R$ 15.000,00			
175	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA LTDA ME	R$ 20,38			
176	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	R$ 27.255,00			
177	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS LTDA	R$ 2.000,00			
178	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	R$ 5.960,13			
179	RURAL AGRICOLA	R$ 12.936,50			
180	S C DA CUNHA LEMES	R$ 900,00			
181	S O S BORRACHAS	R$ 111,00			
182	S R DE BRITO HOTEL - ME	R$ 990,00			
183	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R$ 16,03			
184	SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME	R$ 45,00			
185	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	R$ 265,76			
186	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	R$ 40.169,30			
187	SO EIXOS LTDA	R$ 339,56			
188	SUMIRE E SANTOS LTDA	R$ 209,10			
189	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	R$ 54,26			
190	TACOTEC COM.E REP.LTDA	R$ 1.152,50			
191	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI. LTDA	R$ 309,87			
192	TEG PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA	R$ 179,78			
193	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	R$ 2.800,00			
194	THOT SAFETY LTDA	R$ 284,00			
195	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	R$ 8.500,00			
196	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	R$ 54,50			
197	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA - ME	R$ 15.631,70			
198	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	R$ 30.159,75			
199	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	R$ 1.720,00			
200	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA	R$ 450,00			
201	TULIERMES E LUCAS LTDA	R$ 21,49			
202	TURBO TRUCKS LTDA ME	R$ 1.020,00			
203	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 850,85			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 377 : 000377autos_do_processopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 4

204	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	R$ 7.054,00			
205	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC LTDA	R$ 3.559,33			
206	USINAGEM BIZUTI LTDA	R$ 3.334,50			
207	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	R$ 13.912,24			
208	V.VENANCIO DA SILVA	R$ 78,00			
209	VANDEIR FERREIRA DOS 5ANTO5	R$ 7.315,94			
210	VANDERLEI MACHADO DINIZ - O MACHADO	R$ 8.290,38			
211	VEDAPRESS VEDACOES PECA5 E 5ERVICOS	R$ 2.277,70			
212	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPZ LTDA	R$ 387,58			
213	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	R$ 51,61			
214	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	R$ 2.674,40			
215	W P LEAL TRANSPORTES	R$ 5.065,74			
216	WALTER VIEIRA RESENDE	R$ 1.600,00			
217	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS LTDA ME	R$ 1.300,00			
218	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$ 5.520,00			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 377 : 000377autos_do_processopt_0001.pdf

57 52
5672

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS.

AUTOS DO PROCESSO Nº 216890-94.2014.8.09.0072
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA, empresa privada, tendo como seu representante legal ***ADALBERTO TOSE DE SOUZA***, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 028.049.788-18, com sede na Avenida Doutor Hipólito Pinto Ribeiro, nº 516, Vila Nova, Limeira/SP – CEP 03336-060, neste ato representado por sua advogada e procuradora que esta subscreve, nos autos da *recuperação judicial* de ***CENTROALCOOL S/A,*** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Igualmente, requer a inclusão do nome desta peticionaria na contra capa dos autos, para o devido acompanhamento do feito, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 23 de julho de 2015

08/08/2015

Vera Fagundes da Rocha Oliveira
Agente de Correios
Mat. 8.946.108-4

Luciana Rus

Luciana Gonçalves dos Reis
OAB/SP 336.895

Rua Doutor Zuquim, nº 1720, SL, São Paulo/ SP, CEP 02035-022
goncalvesreis@flexempresarial.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 377 : 000377autos_do_processopt_0001.pdf

5673

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

Outorgante: **LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.299.104/0001-25, com sede à AV DOUTOR HIPÓLITO PINTO RIBEIRO, nº 516 - VILA NOVA - LIMEIRA/SP, CEP 03336-060, neste ato devidamente representada por **ADALBARTO TOSE DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 028.049.788-18, que ao final assina, nos termos do que seu contrato social.

Outorgado: **LUCIANA GONÇALVES DOS REIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.895 e SIMONE VICENTINI VIANA, brasileira, inscrita na OAB/SP 206.945 E, ambas com endereço comercial à Rua Doutor Zuquim, nº 1.720, SL, São Paulo/ SP, CEP 02035-022.

Poderes: **Representar a outorgante, em qualquer instância, juízo ou Tribunal ou fora dele, podendo propor** as ações competentes e defendê-la nas contrárias outorgando-lhes ainda poderes da clausula "*ad judicia*"; especiais para confessar, transigir inclusive em audiências, acordar, discordar, desistir, retificar, ratificar, assinar termos e compromissos, recorrer, receber, dar quitação, requerer certidões, representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e especialmente para interpor medida judicial objetivando a defesa de seus interesses tanto na esfera administrativa quanto judicial, assinando termos, declarações, notificações e demais documentos necessários ao ingresso de tais medidas judiciais, podendo, ainda, tais poderes ora conferidos, serem substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas poderes.

São Paulo, 15 de julho de 2.015.

LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.
Representante ADALBARTO TOSE DE SOUZA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12
mento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 377 : 000377autos_do_processopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que INCLUI A PETIÇÃO MÁRIA REIRO E SUA PROCURADORA COMO CREDORA NO SPG.

Inhumas-Go. 13 de 08 de 20 15

Escrivã

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 377 : 000377autos_do_processopt_0001.pdf

5/454
9
5674
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 26 de Agosto de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 271/276/277/278/279

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-*mail:* comarcadeinhumas@tjgo jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 378 : 000378urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

5.675

216890-94.2014-271 31/07/15 17:16 JUIZ 1 GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

- URGENTE -

PEDIDO DEVE SER DECIDIDO ANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

201402160904

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Através da petição de fls. 2.670/2.872, esta credora noticiou, em outubro de 2014, a ocorrência de fatos relevantes envolvendo credora Terra Forte Agronegócios Ltda., detentora de crédito de valor mais expressivo da presente recuperação judicial – credor este que, isoladamente, representa mais de 40% (quarenta por cento) do total do passivo tido, pela recuperanda, como sujeito aos efeitos da recuperação judicial e quase 90% do crédito da classe II (garantia real) –, apontando fatos que induzem fundada suspeita de se tratar de empresa integrante do mesmo grupo econômico e/ou agente da recuperanda.

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP: 74120020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel · 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 378 : 000378urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5676

Diante da confusão patrimonial e societária entre ambas as empresas, do evidente alinhamento (viciado) de interesses e/ou coligação entre elas, esta credora postulou fosse **cautelarmente proibido o exercício do poder de voto à empresa Terra Forte Agronegócio Ltda., em assembleia-geral de credores.**

A Administração Judicial, em sua manifestação de fls. 5.007/5.018, **apontou a existência de fundada dúvida sobre a existência de coligação entre a recuperanda e a referida credora e solicitou, eventualmente, a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei n. 11.101/2005,** de em respeito **ao princípio da boa-fé que deve nortear o feito recuperacional**, solicitando, inclusive, que a questão fosse solucionada por esse i. Juízo em momento anterior à assembleia-geral de credores na qual se deliberará acerca do plano de recuperação judicial da devedora.

Em não sendo possível à apreciação da questão de fundo antes do referido ato assemblear, postulou fosse, **cautelarmente, determinada a apuração em separado do voto da referida credora.**

Em manifestação (fls. 5.120/5.129), o nobre representante do Ministério Público que oficia perante esse i. Juízo, corroborando as alegações da peticionaria, **noticiou a existência de procedimento investigatório criminal em curso, tendo por objeto condutas praticados por sócios da recuperanda e de empresas credoras, dentre as quais a Terra Forte Agronegócios Ltda., que configurariam, em tese, crimes falimentares.**

Diante disso, postulou o nobre representante do *parquet*, tendo em vista a possibilidade de referida investigação *"resultar no comprovação da prático do crime de Favorecimento o Credores, o que além suos consequências no esfera penal, pode geror prejuízo de grande monta aos credores da Recuperanda Centroólcool"* e considerando, ainda, que *"o computoção do voto da empreso Terro Forte Agranegócios Ltda. poderá ensejar grave prejuízo aos credores da Recuperonda, bem como à tramitação do presente feito"*, que, com base no poder geral de cautela, **o voto da referida credora fosse colhido em separado,** até final apuração e formação de juízo definitivo acerca do caso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 378 : 000378urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5677

Através da r. decisão de fls. 5.187/5.214, esse i. Juízo determinou, dentre outras providências, em respeito ao contraditório, a intimação da credora Terra Forte Agronegócios Ltda., para se manifestar, antes de deliberar a esse respeito (sexto item das deliberações).

Nada obstante, não se tem notícia, até a presente data, de que a carta de intimação endereçada a referida credora tenha sido por ela recebida ou, ainda, manifestação a esse respeito nos autos.

Em casos em que a ciência de atos processuais à parte adversa e mesmo a demora na efetivação de determinada medida judicial possam resultar em ineficácia da atividade jurisdicional, admite-se que o contraditório seja postergado.

Vislumbrando-se, no presente caso, a existência de ocorrência de superior interesse da justiça e, considerando que a colheita de voto da aludida em separado não implicará em prejuízo a quem quer que seja, insta pedir a Vossa Excelência que, tendo em vista a proximidade das datas designadas para realização da assembleia geral de credores, **defira, independentemente de prévia oitiva da credora Terra Forte Agronegócios Ltda., a colheita de seu voto em separado, como requerido pelo Ministério Público e pela Administração Judicial, impedindo que o mesmo seja contabilizado até que seja decidida a questão atinente à existência ou não de direito a voto do referido credor.**

Por derradeiro, tendo em vista a urgência concernente à prática do ato, requer o prazo de lei para exibição dos originais do presente petitório, transmitido, primeiramente, via *fac-símile*.

Pede deferimento.
Goiânia, 30 de julho de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 378_000378urgentept_0001.pdf

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17275319-8/09
Emissão:31/07/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

5678

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17275319-8/09
Emissão:31/07/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
reza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
rocesso: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goias

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17275319-8/09
Emissão:31/07/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

arca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	**47,00**

Autenticação

Pagavel em qualquer agência dos Bancos. BRASIL, ITAU-BEG. Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 47000143172-0 75319809201-1 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 379 : 000379argumento_assessoria_e_projetos_ltdapt_0001.pdf

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.05.01
4057604057

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LEONARDO RIBEIRO ISSY
AGENCIA: 4057-6 CONTA: 15.219-6

Convenio	TJ/GO CONV. CODIGO BARRA	
Codigo de Barras	85610000000-4	47000143172-0
	75319809201-1	51231000001-7
Data do pagamento		31/07/2015
Valor em Dinheiro		47,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		47,00

DOCUMENTO: 073102
AUTENTICACAO SISBB:
C.A66.7AF.BC9.017.05B

5.459
5675

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 379 : 000379argumento_assessoria_e_projetos_ltdapt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.160
5680
G

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

216890-74.2014-276 13/08/15 14:27 TJGC IRH

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 05_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Inicialmente esclarecemos que o atraso na entrega do presente relatório se deu em decorrência da realização da Assembleia Geral de Credores, 1ª e 2ª Convocações, que demandaram especial atenção deste Administrador e sua equipe, atendendo credores, preparando os procedimentos assembleares e analisando as habilitações dos procuradores.

2. No decorrer do mês de julho realizamos visitas semanais na sede da Recuperanda no fito de acompanharmos as principais atividades da Usina. O fluxo de caixa foi acompanhado, via relatórios e pessoalmente, diariamente pela empresa auxiliar, Rayc Auditoria.

3. **Folha de Pagamento –** em reunião com a Diretoria da Usina e conforme informado no relatório da Assessoria Contábil, os valores relativos a folha de pagamento *"estão sendo pagas de forma parcelada semanalmente, com a expectativa de liquidaçãa do saldo até a mês de Setembro de 2015."* Reiteramos que não vem sendo recolhidas as contribuições previdenciárias dos colaboradores, INSS Patronal e colaborador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 379 : 000379argumento_assessoria_e_projetos_ltdapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Segue abaixo a composição dos valores pendentes de quitação, na data base 31 de julho de 2015, referente à folha de pagamento, ressaltando que o saldo de salários a pagar em 22/06/2015 era de R$ 2.704.134,30:

Descrição	Referência	Valor
Folha mês	jan/15	685.654,55
Férias	jan/15	955.424,69
Folha mês	fev/15	522.675,15
Férias	jan/15	214.563,66
Folha mês	mar/15	807.692,83
Folha mês	abr/15	927.983,68
Folha mês	mai/15	1.045.060,12
Folha Quinzenal	jun/15	239.830,77
Folha mês	jun/15	1.833.068,59
Folha Quinzenal	jul/15	483.913,27
Pagamentos Parciais	16/04/2015	- 242.033,40
Pagamentos Parciais	22/04/2015	- 360.603,14
Pagamentos Parciais	29/04/2015	- 360.769,85
Pagamentos Parciais	28/05/2015	- 231.899,89
Pagamentos Parciais	03/06/2015	- 74.131,99
Desconto (Convênio Supermercado)		- 579.278,13
Pagamentos Parciais	26/06/2015	- 1.044.391,58
Pagamentos Parciais	30/06/2015	- 239.830,77
Pagamentos Parciais	09/07/2015	- 1.833.068,59
Pagamentos Parciais	21/07/2015	- 483.913,27
Pagamentos Parciais	22/07/2015	- 753.936,73
Saldo a Pagar em:	**28/07/2015**	**1.512.009,97**

4. **Fornecedores extraconcursais** - A Recuperanda encaminhou fora do prazo as informações relativas aos saldos em aberto (inadimplência) junto aos fornecedores extraconcursais, conforme relatado pela Assessoria contábil (Relatório nº 042015), ponto que será analisado para o próximo relatório.

5. **Movimentação financeira entre Centroalcool, Fazendas Ecológicas e Terra Forte** – Conforme verificado pela Rayc Auditoria, no encontro de contas das entradas e saídas entre a Recuperanda e a Terra Forte em 2015, há montante de R$ 466.878,09 aportados a mais para a Terra Forte. A Fazendas Ecológicas aportou, a título de empréstimo para a Recuperanda, após o pedido de recuperação, R$ 3.629.000,00 e foram repassados pela Centroalcool, até 04/08/2015, R$ 4.978.231,90. O saldo pago a mais, de acordo com o gerente financeiro, Sr. Werlen, será tratado como adiantamento para aquisição de cana e será compensado com a colheita prevista para ocorrer em setembro próximo. Quando identificamos pagamentos para a Fazendas Ecológicas, logo após a retomada da operação em junho do corrente ano, encaminhamos diligência solicitando sua interrupção, de forma a garantir o pagamento isonômico entre os credores extraconcursais, ainda pendentes da safra anterior. A Diretoria da Centroalcool manteve os pagamentos alegando que o aporte foi realizado mediante compromisso de pagamento imediato após início da safra. De toda forma, não obstante o envio tardio das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 379 : 000379argumento_assessoria_e_projetos_ltdapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

informações quanto ao pagamento dos fornecedores extraconcursais, que será objeto de análise para o próximo relatório, é de conhecimento deste Administrador que ainda há pendências financeiras com fornecedores referentes ao ano de 2014.

6. **Entrega das Demonstrações Contábeis** – As demonstrações contábeis de junho de 2015 foram recebidas em 21/07/2015 pela empresa auxiliar, Rayc Auditoria. Ocorre, conforme informado pelo departamento contábil da Recuperanda, as mesmas estavam com inconsistências ocasionadas pelo sistema de gestão, o que levou a nos encaminharem novos documentos, ajustados, no dia 11/08.

7. **Produção** – Recebemos do Diretoria da Usina o Boletim de Safra, que apresentou as seguintes informações :

PRODUÇÃO

INDICADOR	JUNHO/15	JULHO/15
MOAGEM – TON	84.228.190,00	150.763.970,00
KGS ATR	117,11	125,56
HIDRATADO	6.280.500,00	12.962.972,00
ANIDRO	-	-
TOTAL	**6.280.500,00**	**12.962.972,00**
BAGAÇO	23.976.598,00	45.289.906,00

ENTREGAS E CONSUMOS

INDICADOR	JUNHO/15	JULHO/15
HIDRATADO	5.378.124,00	13.441.189,00
ANIDRO	-	-
ENTREGA – TON	3.291.040,00	17.657.350,00
CONSUMO - TON	15.799.550,00	27.038.700,00
TOTAL	**19.090.590,00**	**44.696.050,00**

RECEBIMENTOS

INDICADOR	JUNHO/15	JULHO/15
HIDRATADO	6.505.653,82	14.056.175,17
ANIDRO	-	-
BAGAÇO	-	1.286.201,49
TOTAL	**6.505.653,82**	**15.342.376,66**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 379 : 000379argumento_assessoria_e_projetos_ltdapt_0001.pdf

AGRÍCOLA

Descrição	QTD
Fazendas (parceiros)	111
Área total	13.861,35 ha
Área carreador	985,71 ha
Área líquida	12.875,64 ha
Moagem	11.833,42 ha
Área colhida	2.755,53 ha
Produção	209.455,38 ton
Área sem cana	1.024,03 ha
Muda	0
Outras	14,19 ha
Vendas	4,00 ha
Plantio	0
Herbicida	277,16 ha
Adubo	0

TRATOS CULTURAIS

CODIGO	FAZENDA	PROPRIETÁRIO	HEBICIDA (ha)
1001	SANTA RITA	CENTROALCOOL S/A	37,98
1003	SANTA RITA	CENTROALCOOL S/A	25,07
1013	SANTA RITA	PAULO SILVA	7,91
1022	RIO QUILOMBO	MANIR JOSE ASMAR	53,18
1072	SANTA RITA	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	10,4
1084	SANTA RITA (PORQUERA)	TERESA JACOMO BALESTRA	44
1093	SANTA RITA	TERESA JACOMO BALESTRA	30,71
1098	CAPOEIRAO	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	35,63
1178	CEDRO	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	12,98
1231	CEDRO	JOAO DANIEL LOPES	14,26
1243	SANTA RITA 3	TERESA JACOMO BALESTRA	5,04
		Total	**277,16**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INCUMBÊNCIA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 379 : 000379argumento_assessoria_e_projetos_ltdapt_0001.pdf

5.476
9
5684
G

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 12 de agosto de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos :

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial

Anexo II. Demonstrações contábeis dos períodos de junho de 2015 – Balanço Patrimonial, DRE, Demonstração das Mutações do PL e Demonstração do Fluxo de Caixa.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS 1 VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 12 de agosto de 2015

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 042015, referência Julho/2015 - Recuperaçâo Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIREL!
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

AUDITORIA & CONSULTORIA

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 06/07, 14/07 e 28/07/2015, no qual diligenciamos a solicitação de informações decorrentes da análise dos Demonstrativos Contábeis referentes ao mês de Junho de 2015, Demonstrativo Financeiro de Fluxo Geral de Caixa do dia 01/06 a 17/06/2015.

Diligência N° 05_2015 - Recebemos as informações abaixo através do correio eletrônico entre os dias 18/07 e 11/08/2015:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 28/07/2015;
- **Extratos Bancários -** Movimentação de 01/07/2015 a 28/07/2015;
- **Demonstrações Contábeis -** Referente a junho de 2015.
  No tocante as estas demonstrações contábeis ficamos prejudicados a prestar informações de forma tempestiva, esperadas até o dia 30/07, devido a inconformidades nos demonstrativos em função de falhas no sistema operacional contábil, o que demandou a retificação dos mesmos para nossa análise.
- **Fornecedores Extraconcursais -** Valores em aberto para pagamento em 28/07/2015;

I.I Em 28/07/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto da folha de pagamento, no qual encontra-se com sado de **R$ 1,5 Milhões**, correspondente a parte dos vencimentos de Janeiro á Julho de 2015:

Descrição	Referência	Valor
Folha mês	jan/15	685.654,55
Férias	jan/15	955.424,69
Folha mês	fev/15	522.675,15
Férias	jan/15	214.563,66
Folha mês	mar/15	807.692,83
Folha mês	abr/15	927.983,68
Folha mês	mai/15	1.045.060,12
Folha Quinzenal	jun/15	239.830,77
Folha mês	jun/15	1.833.068,59
Folha Quinzenal	jul/15	483.913,27
Pagamentos Parciais	16/04/2015	- 242.033,40
Pagamentos Parciais	22/04/2015	- 360.603,14
Pagamentos Parciais	29/04/2015	- 360.769,85
Pagamentos Parciais	28/05/2015	- 231.899,89
Pagamentos Parciais	03/06/2015	- 74.131,99
Desconto (Convênio Supermercado)		- 579.278,13
Pagamentos Parciais	26/06/2015	- 1.044.391,58
Pagamentos Parciais	30/06/2015	- 239.830,77
Pagamentos Parciais	09/07/2015	- 1.833.068,59
Pagamentos Parciais	21/07/2015	- 483.913,27
Pagamentos Parciais	22/07/2015	- 753.936,73
Saldo a Pagar em:	**28/07/2015**	**1.512.009,97**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Verificamos que a partir do mês de Julho/2015 os vencimentos atrasados estão sendo pagos de forma parcelada semanalmente, com a expectativa de liquidação do saldo até o mês de Setembro de 2015.

I.III Em 28/07/2015 - Recebemos os Extratos Bancários com movimentação entre os dias 01/07/2015 e 28/07/2015, conforme resumo abaixo:

Resumo Mov. Bancária	Saldo Anterior	Entradas	Saídas (*)	Saldo Atual
Banco Bradesco S/A 246 | 16840-8	55,33	794.946,56	750.205,67	44.796,22
Caixa Econ. Federal 1251 / 003 . 00031038-0	41,87	10.465,85	10.465,85	41,87
SICOOB 2.585-2	386.875,53	12.780.108,43	12.765.422,02	401.561,94
Banco Itau S/A 4286/ 04016-9	4,47	3.301.161,40	3.301.164,89	0,98

I.IV Movimentações Financeiras - escopo especial estabelecido pelo Administrador Judicial

Fazendas Ecológicas:

Demonstramos abaixo a movimentação entre os repasses e recebimentos de recursos financeiros das **Fazendas Ecológicas,** onde os repasses ocorridos no período de 16/06/2014 á 04/08/2015 contrariaram a determinação da Administração Judicial que solicitou a interrupção dos pagamentos para este produtor de cana, permanecendo um saldo negativo de **R$ 1,3 Milhões** aportado a mais para as **Fazendas Ecológicas**:

Movimentação	Natureza	Valor	Total
Entradas	Recebimentos de Empréstimos	3.629.000,00	9.593.535,36
	Recebimento da Cana - Compensação de Adiantamentos	5.964.535,36	
Saídas	Pagamento de Empréstimos	- 4.978.231,90	- 10.916.443,51
	Concessão de adiantamentos para cultivo da Cana	- 5.938.211,61	
Saldo		**- 1.322.908,15**	**- 1.322.908,15**

Segundo informações do gerente financeiro, Sr. Werlen, este saldo será tratado como adiantamento para aquisição da Cana deste produtor, e será compensado com a colheita que esta prevista para ocorrer no mês de Setembro de 2015.

Terra Forte:

Verificamos que a movimentação financeira entre os repasses e recebimentos entre a **Recuperanda** e a **Terra Forte**, nos meses de Janeiro a Julho de 2015 encontra-se com o saldo negativo de **R$ 466 Mil** aportados a mais para a **Terra Forte,** conforme demonstrado abaixo:

Movimentação	Natureza	Total
Entradas	Recebimento de Empréstimos	927.175,76
Saídas	Pagamento de Empréstimos	- 1.394.053,85
Saldo		**- 466.878,09**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Segundo informações do gerente financeiro, Sr. Werlen, este saldo será amortizado em momento futuro (sem uma data específica informada para nós) com o empréstimo obtido junto a **Terra Forte** no período da entressafra antes da homologação do pedido de recuperação judicial, pelo montante de **R$ 11,9 Milhões**.

O Sr. Werlen, nos disse ainda que o saldo de **R$ 5,8 Milhões**, formado pela transação de repasses financeiros se deve efetivamente pela utilização das **contas correntes bancárias da Terra Forte** para hospedagem de recursos financeiros, temendo o bloqueio judicial das contas da Recuperanda, o que inviabilizaria as operações da usina.

II. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes as Demonstrações Contábeis dos meses de Janeiro a Junho de 2015:

Dados Econômicos	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15
Ativos totais (R$)	119.901.698	117.245.668	116.300.966	115.389.425	113.835.673	116.550.653
Passivos totais (R$)	118.123.718	115.061.940	113.487.232	111.818.747	129.901.595	116.550.653
Passivo am RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto	1.434.654	853.758	418.180	-	-	7.024.105
Estoques (R$)	3.349.522	4.185.647	4.036.413	3.972.825	3.718.289	4.349.874
Fornecedores (R$)	8.532.171	7.967.688	8.201.546	8.614.498	8.622.656	8.871.912
Clientes Recebíveis	15.141.506	14.826.579	14.715.978	14.771.433	14.859.157	17.481.810
Rasultado	-2.833.402	-2.183.729	-2.813.734	-3.572.679	-4.662.379	-1.212.344
Patrimônio Líquido	-298.978.512	-301.119.237	-303.889.994	-307.419.736	-312.082.115	-313.294.459
Índices						
EBITDA (R$)*[1]	-2.439.036	-1.485.231	-2.431.492	-3.181.679	-4.179.950	-658.648
Rentabilidade do PL	-0,95%	-0,73%	-0,93%	-1,16%	-1,58%	-0,39%
Giro do Ativo (vezes)*[3]	0,01	0,01	0,00	-	-	0,06
Margem Líquida (%)*[4]	-197,50%	-255,78%	-672,85%	-	0,00%	-17,26%
Margem EBITDA (%)*[5]	-197,21%	-192,74%	-564,40%	-400,29%	483,79	-12,39%
Liquidez Corrente*[6]	0,44	0,43	0,42	0,41	0,39	0,41
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*[7]	0,23	0,23	0,23	0,52	0,51	0,54
Endividamento Geral	169,62	173,42	174,80	176,14	267,57	267,56

*[1] Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*[2] Demonstre o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*[3] O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*[4] Demonstra a capacidade da emprese em gerel lucro comparativamente à Receita de Vendss;
*[5] Demonstre e capacidade da empresa em gerar resultedos com à Receita de Vendas;
*[6] Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*[7] Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*[8] Relaciona quantos R$ a empresa tem pare honrer as dividss da curto e longo prazo;
*[9] Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: GIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Conclusão

Pelos indicadores econômicos demonstrados acima, observamos que até a partir do mês de junho de 2015 com o inicio da safra de cana e consequente produção e comercialização de etanol a situação econômica da Recuperanda passou para um cenário favorável, considerando as operações deste mês (faturamento *versus* custos/despesas).

Apesar dos sinais de retomada rumo ao resultado positivo para os meses seguintes, é preciso atentar-se para a destinação dos recursos, principalmente aos relacionados ao acerto de acordos comerciais que ainda não foram esclarecidos em sua totalidade, citado no ponto **(N° I.IV)** deste relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INDENIZAÇÃO CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2015
(valores expressos em R$)

A T I V O	30/Jun./2015	31/Mai./2015
CIRCULANTE	**48.745.678,83**	**44.965.298,82**
Caixa e Bancos	1.093.216,74	700.958,90
Clientes	17.481.610,22	14.859.157,11
Adiantamentos	24.414.957,30	24.323.303,12
Impostos a Compensar	1.362.076,06	1.319.646,16
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.349.874,21	3.718.289,23
Outros Créditos	43.944,30	43.944,30
NÃO CIRCULANTE	**67.804.973,86**	**68.870.373,86**
Realizável a Longo Prazo	25.519.113,96	25.557.595,31
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.416.046,50	12.454.527,85
Imobilizado	42.282.864,13	43.309.013,99
Intangível	2.995,77	3.764,56
TOTAL DO ATIVO	**116.550.652,69**	**113.835.672,68**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.
569

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2015
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/Jun./2015	31/Mai./2015
CIRCULANTE	**118.003.366,69**	**114.076.042,59**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	8.871.911,89	8.681.984,31
Adiantamentos de Clientes	4.761.019,26	3.608.901,08
Obrigações Trabalhistas	6.629.787,55	5.755.455,62
Obrigações Previdenciárias	51.040.426,83	50.196.950,71
Obrigações Tributárias	34.980.650,01	34.891.309,70
Outras Obrigações	7.517.606,64	7.217.606,64
Provisões Trabalhistas	4.201.964,51	3.723.834,53
NÃO CIRCULANTE	**203.247.238,02**	**203.247.238,02**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.508.067,97	3.508.067,97
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	111.769.941,52
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 313.294.459,12**	**- 312.082.115,03**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	16.855.414,71	17.123.764,61
Prejuízos Acumulados	- 331.704.096,18	- 330.760.101,99
TOTAL DO PASSIVO	**116.550.652,69**	**113.835.672,68**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.
569

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2015
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.30/Jun./2015	Per.31/Mai./2015
RECEITA DE VENDAS	**9.730.695,46**	**2.706.590,43**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-2.142.997,10	-417.642,74
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**7.587.698,36**	**2.288.947,69**
Custo de Vendas	- 19.251.541,47	-13.210.879,14
LUCRO BRUTO	**-11.663.843,11**	**-10.921.931,45**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**-** **0,01**	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-5.614.423,09**	**-5.143.990,67**
Despesas Administrativas	-2.017.925,84	-1.772.295,12
Despesas com Pessoal e Encargos	-1.662.864,85	-1.283.700,42
Encargos de Depreciação	-2.319.267,35	-1.938.191,94
Despesas Tributárias	-14.458,51	-12.624,73
Outras Receitas	885.510,07	267.600,11
Resultado Financeiro	-485.416,61	-404.778,57
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-17.278.266,21**	**-16.065.922,12**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-17.278.266,21**	**-16.065.922,12**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 380 : 000380relatorio_pericial_de_acompanhamento_mensalpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2015
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 30/Abr./2015	**1.554.222,35**	**17.392.114,51**	**(326.366.073,22)**	**(307.419.73**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(268.349,90)	13.160.922,72	12.892.
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(16.065.922,12)	(16.065.
Saldos em 31/Mai./2015	**1.554.222,35**	**17.123.764,61**	**(330.760.101,99)**	**(312.082.11**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.489.029,37)	(1.489.
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(268.349,90)	17.823.301,39	17.554.
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(17.278.266,21)	(17.278.
Saldos em 30/Jun./2015	**1.554.222,35**	**16.855.414,71**	**(331.704.096,18)**	**(313.294.45**

Aiceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 381 : 000381argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ANAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	30/Jun./2015	31/Mai./2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(17.278.266,21)	(16.065.922,12)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	381.075,41	381.771,03
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	16.065.922,12	11.403.543,45
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	(2.622.453,11)	(87.724,32)
Adiantamentos	(91.654,18)	362.805,16
Impostos a Compensar	(42.429,90)	(12.877,53)
Estoques	(631.584,98)	254.535,64
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	38.481,35	(3,19)
Total	**(3.349.640,82)**	**516.735,76**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	189.927,58	67.485,95
Adiantamentos de Clientes	1.152.118,18	860.000,00
Obrigações Trabalhistas e Sociais	874.331,93	836.983,46
Obrigações Previdenciárias	843.476,12	303.964,15
Obrigações Tributárias	89.340,31	72.197,93
Outras Contas a Pagar	300.000,00	580.829,06
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	478.129,98	387.165,76
Impostos sobre Reavaliação	-	-
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**3.927.324,10**	**3.108.626,31**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(253.585,40)**	**(655.245,57)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**645.843,24**	**649.178,10**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	378.436,17	-
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	267.407,07	649.178,10
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**392.257,84**	**(6.067,47)**
Variação nas Disponibilidades	**392.257,84**	**(6.067,47)**
Disponibilidades no Final do Exercício	1.093.216,74	700.958,90
Disponibilidades no Início do Exercício	700.958,90	707.026,37

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 381 : 000381argumento_assessoriapt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

5.177
5699

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

216890-94.2014.277 18/08/15 08:53 1060 IRH

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO,

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, expor e requerer o que se segue.

No dia 14 de agosto de 2015, reuniram-se os credores de Centroalcool S.A., no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas-GD, com o intuito de instalarem a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, com qualquer número de credores, de acordo com o art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

Conforme constante em Ata, foi apresentado pela Recuperanda aditivo ao plano de recuperação inicial, em seguida deu-se início aos debates pelos credores habilitados. Foi colocada em votação a suspensão da Assembleia, proposta pelo credor Fertilizantes Aliança, que voltaria a se realizar no dia 21 de outubro de 2015, porém a maioria dos credores optou pela continuidade da Assembleia-geral de Credores.

Enfim, foi colocada em votação a rejeição ou aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo, sendo que ele foi aprovado por 85,8% do total dos presentes da classe I; na classe II, foi aprovado por 50% dos credores presentes, que representam 73,5% dos créditos presentes de tal classe; na classe III, a aprovação se deu por 71,6%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 381 : 000381argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS 1 VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

dos credores presentes, que representam 89,2% dos valores dos créditos da referida classe presentes e na classe IV a aprovação se deu por 94% do total de credores presentes.

O Plano de recuperação judicial não pode ser declarado aprovado, em virtude do estipulado no art. 45, § 1º da lei 11.101/2005, que ao dispor sobre os credores das classes II e III, afirma que a "*proposta deverá ser apravada por credores que representem mais da metade do valar tatal dos créditas presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maiaria simples dos credores presentes*" (grifou-se). Assim, tendo em vista que não houve aprovação pela maioria simples dos credores da classe II, já que a proposta foi aceita por exatos 50% dos credores presentes, não há como ser declarada a aprovação do plano de recuperação, devendo tal questão ser decidia em juízo por Vossa Excelência.

Nos termos do §1º do art. 58 da LRF poderá o juiz conceder a recuperação judicial mesmo se o plano não tenha sido aprovado nos termos do art. 45, desde que, cumulativamente, tenha obtido voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes, tenha aprovação de duas classes nos termos do art. 45, na classe que o houver rejeitado tenha obtido o voto favorável de 1/3 dos credores e não implique em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

O plano da Centroalcool S/A acumula todos os quesitos acima: a) obteve aprovação de 77,4% do total de créditos presentes à assembleia; b) foi aprovado pelas classes 1, 3 e 4 nos termos do art. 45 da LRF; c) na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores" (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da classe 2.

Ademais, foi proposta a criação do Comitê de Credores para acompanhamento da Recuperanda, que foi rejeitada por todas as classes, por unanimidade dos votos.

Os detalhes da Assembleia-geral de Credores se encontram na Ata em anexo, bem como nos vídeos com as filmagens do evento, que serão juntados posteriormente.

Esclarecemos que foram acrescentados, a fim de participarem da Assembleia, alguns credores trabalhistas, quais sejam: ANTONIO JOSE ROQUE, DIVINO LUIZ DE SDUZA, ELI EDSON MARRAFON, EMIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOVIANO GUIMARÃES FILHO, LUIS MARCIO DE OLIVEIRA, LUIZ BRUNO SILVA MOTA, MAYCLER BATISTA DA SILVA, habilitados extrajudicialmente, na forma do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Por fim, requeremos a juntada aos autos da Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, bem como das Listas de presença de credores, nos termos do art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 17 de agosto de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382: 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

ARGUMENTO
ASSESSORIA

5.478
5698

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CDNVDCAÇÃO - 14/08/2015

RECUPERANDA CENTROALCOOL S/A

PROCESSO Nº 201402168904

Aos 14 de agosto de 2015, às 10h00, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (AGC), no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas, os credores da Centroalcool S/A, convocados que foram em Edital publicado no DJE nº 1828, Suplemento Seção III, de 17/07/2015. Dando início aos trabalhos, o representante da Administradora Judicial, Sr. Hugo Alexandre de Santana Braga, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 201402168904, fluente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas GO, convidou o Sr. Leonardo Ribeiro Issy, advogado, representante do credor classes II e III Banco Industrial e Comercial S/A, para secretariá-lo na Assembleia. Após, procedida à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, onde se fez constar a ordem do dia, o Sr. Administrador Judicial informou que, nos termos do art. 37 da LFR, a Assembleia em 2ª convocação é instalada com a presença de qualquer número de credores. Nesse aspecto, considerando que a AGC se instalaria com qualquer número de presentes, para otimização dos trabalhos e tendo em vista o elevado número de credores, deixou para anunciar o quórum da AGC, após sua totalização. Abertos os trabalhos passou-se, então, a palavra ao secretário, para leitura do edital de convocação, o que foi feito. Ato contínuo, o Sr. Administrador Judicial esclareceu que foi apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial pela recuperanda. Informou, ainda, a ordem de realização dos trabalhos, iniciando pela apresentação do plano de recuperação judicial e debates pelos credores habilitados, passando-se, em seguida, às votações. Dando continuidade, o Sr. Administrador Judicial esclareceu que seria colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial já constante dos autos, bem como de seu aditivo, firmado pelo Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes, OAB/GO 14.680, procurador da recuperanda, apresentado, neste ato, ao Sr. Administrador Judicial. Em seguida, passou a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes, para apresentação do plano de recuperação judicial, o qual leu o aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado neste ato, esclarecendo, após a leitura, que a modificação se fez necessária tendo em vista o estado atual da recuperanda, mencionando existir passivo tributário da ordem de cerca de R$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), bem como terem perdido o benefício do Produzir. Ato contínuo, o Sr. Administrador Judicial pediu ao representante da recuperanda que explicitasse quais eram as condições de pagamento dos créditos trabalhistas, tendo em vista o número de trabalhadores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 -> 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

5.179
9
5699
6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

presentes nesta assembleia, o que foi feito pelo representante da recuperanda, mediante a leitura da parte do plano de recuperação judicial que dispõe acerca do tema. Antes de passar a palavra aos credores, o Sr. Administrador Judicial informou que as procurações dos seguintes credores não foram aceitas, pelos motivos a seguir informados: Acrílicos Goiás Comércio e Indústria Ltda. - ME, por falta de juntada do contrato social; espólio de Dolores Vila Verde Martins Ramos, por falta da comprovação da qualidade da inventariante; Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., eis que baseada em procuração pública vencida; Edmilson Rodrigues de Freitas, Hélio Francisco da Silva, Ivanildo Sales dos Santos, Alair Vito da Silva, Armando José Simplício da Silva, Durval da Conceição Nogueira, Jailson José de Lima Silva e João Venâncio Vieira e Maria Lopes dos Anjos, eis que foram outorgadas por instrumento particular sem assinatura, mas apenas a digital do outorgante. Iniciada a fase dos debates, o credor José Francisco de Azevedo, Presidente da APRDCEGD, fez uso da palavra, manifestando que não pode aceitar a proposta formulada; teceu, ainda, considerações acerca do credor TERRA FORTE e de sua relação com a recuperanda, afirmando que a empresa TERRA FORTE adquiriu créditos do FUNDD MADRI com recursos da própria CENTROÁLCOOL. Teceu considerações, ainda, acerca do não pagamento dos débitos atuais da recuperanda com os parceiros agrícolas. Afirmou que a recuperanda estaria destinando o dinheiro destinado ao pagamento dos créditos atuais para "comprar créditos" sujeitos à recuperação. Teceu considerações das condições abusivas impostas aos credores trabalhistas e da ausência de manutenção das terras dos produtores cedidas à recuperanda. O Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, representante de Fertilizantes Aliança Ltda., fazendo uso da palavra, procedeu a leitura do artigo 171 da LRE e, sob as penas da lei, solicitou ao representante da recuperanda que esclarecesse a relação existente entre a Centroálcool e a Terra Forte. Pediu, ainda, que, existindo impugnação ao direito de voto da Terra Forte, fossem suspensos os trabalhos, mediante deliberação da AGC, até decisão judicial acerca da existência ou não do direito de voto do credor Terra Forte. Passada a palavra ao representante legal da recuperanda, este esclareceu que a Terra Forte é uma credora como qualquer outra. Em seguida, a Dra. Raquel Luíza dos Reis Silva, advogada de credores trabalhistas, fez uso da palavra, impugnando todas as procurações outorgadas ao Dr. Jales Soares, informando que recebeu denúncia dos atuais empregados da Centroálcool de que os mesmos não poderiam participar da AGC e indicando advogado para representa-los. Segundo a representante dos trabalhadores, a Centroálcool teria se comprometido a substabelecer os mandatos a ela, o que não teria sido feito. Ponderou, ainda, que não concorda com as condições propostas. Ato contínuo, o Sr. Alexandre Cury Rezende, representante da Terra Forte, fez uso da palavra, refutando as alegações do Sr.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAAMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

José Francisco, afirmando que as declarações são mentirosas e falsas, solicitando cópia das gravações para propor ações de indenização por danos morais. O Sr. Carlos Magno Cardoso Pereira, advogado de representantes trabalhistas, também, manifestou acerca do vício de consentimento por parte de diversos credores trabalhistas na outorga de procuração a advogado indicado pela recuperanda, tendo noticiado o fato ao Ministério Público. Também reiterou a proposta de suspensão da AGC, pelo motivo por si declinado. O representante da Centroálcool confirmou, em resposta ao representante do BIC que questionou o índice apresentado, que as condições de aprovação automática dos planos alternativos continuam em vigor e que a atualização monetária de 0,1% a.m. não se trata de índice de correção monetária. Ato contínuo, o Sr. Reginaldo Henrique da Silva, trabalhador da recuperanda e credor classe I, fazendo uso da palavra, conclamando os credores a observarem a situação dos 2.500 (dois mil e quinhentos) empregados, que dependem de seus empregos para sua manutenção e querem seus postos de trabalho. Informou, ainda, que a folha de pagamento gera um rendimento de quase R$3.000.000,00 na economia do município e gera cerca de 8.800 empregos diretos e indiretos. Após, o Sr. José Pacheco da Silva, credor quirografário, parceiro agrícola da recuperanda, fez uso da palavra, manifestou sua discordância com o plano de recuperação judicial, manifestando os percalços que vem passando em sua vida pessoal, em decorrência disso. Ato contínuo, o Sr. Administrador Judicial colocou em deliberação a proposta da credora Fertilizantes Aliança pelo prazo de 60 (sessenta) dias, esclarecendo que a questão será decidida por maioria simples, considerando apenas o valor de crédito de cada credor, consoante determina a LRE, art. 42. O representante de FTAEG ponderou que os credores representados pelo advogado Jales Soares não fossem computados na votação. Antes de iniciada a votação e uma vez ultimada a apuração do quórum, o Sr. Administrador Judicial anunciou-o, nos termos seguintes: a) classe I: presentes 54,7% dos credores, representando 54,9% do total de créditos da classe; b) classe II: presentes 80,00% dos credores, representando 99,96% do total de créditos da classe; c) na classe III: presentes 36,6% dos redores, representando 67,1% do total de créditos da classe; e d) classe IV: presentes 22,9% dos credores titulares de 50,2% do total de créditos da classe. No total, encontram-se presentes 82,8% do valor total dos créditos. O representante da recuperanda manifestou-se contrariamente à suspensão dos trabalhos assembleares, ponderando ser a mesma ilegal. O Sr. Administrador Judicial ponderou ser legal a suspensão dos trabalhos assembleares e que submeteria a questão à assembleia. Novamente fazendo uso da palavra, o Dr. Lacordaire Guimarães ponderou as razões pelas quais reputa necessária a suspensão da AGC, até que decidida a questão atinente ao direito de voto da Terra Forte, aduzindo que isso pode

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

5.781
5701

melhorar a condição de pagamento dos credores de todas as classes. O Dr. Frederico Auad, representante da recuperanda, pediu a palavra, esclarecendo que o que está em questão apenas o direito a voto do credor, não interferindo na proposta de pagamentos. Novamente fazendo uso da palavra, a Dr. Raquel, advogada de credores trabalhistas, ponderou que o direito de voto dos trabalhadores deve ser manifestado sem vício, de forma justa e que o deságio exigido dos trabalhadores é excessivo. Informou, ainda, existirem salários de janeiro, fevereiro e março em aberto, que estariam sendo pagos de modo parcelado. Afirmou, ainda, ter contraproposta, a apresentar. Em seguida, a Dra. Cláudia Rodrigues de Moraes, parceira agrícola da recuperanda e credora classe III, fazendo uso da palavra, ponderou ser adequada a suspensão dos trabalhadores, para que todos os credores possam mais bem avaliar a proposta a recuperanda, nesse interregno, ponderando, inclusive se a recuperanda cumprirá ou não com as obrigações atuais. Em seguida, o representante de credores trabalhistas, Dr. Carlos Magno manifestou que sua preocupação é com a manifestação livre e consciente da vontade dos trabalhadores. O credor Márcio Fedrigo, trabalhador da recuperanda (lavoura), fazendo uso da palavra, afirmou que o sindicato nunca fez reunião com os atuais trabalhadores da recuperanda, mas apenas com ex-empregados. Manifestou, ainda apoio, a Centroálcool. Suspendendo os debates, o Sr. Administrador Judicial colocou em votação a suspensão da assembleia, para o dia 21/10/15, às 10h00. Encerrada a votação, suspendeu-se os trabalhos às 12h18, para apuração do resultado. Retomando os trabalhos às 12h25, o Sr. Administrador Judicial proclamou o seguinte resultado: votos favoráveis à suspensão da assembleia, pelo critério valor do crédito: 21,2%; votos favoráveis ao prosseguimento, nesta oportunidade, da assembleia, pelo critério valor do crédito: 78,8%. Não se registraram abstenções. A planilha com apuração dos votos, acerca desta deliberação, segue em anexo e é parte integrante da ata. O Sr. Administrador Judicial informou à AGC que, a vista de equívoco na ausência do cômputo da presença da credora trabalhista Iranolda da Silva Lima, cujo procurador, tempestivamente, habilitou-se perante a Administração Judicial, o quórum correto da classe trabalhista é o seguinte: presentes 55% dos credores, representando 56,1% do total de créditos da classe; sendo que estão presentes credores que representam 82% do total dos créditos. Registre-se que este quórum foi considerado na deliberação acerca da proposta de suspensão dos trabalhos da AGC. Restando rejeitada a proposta de suspensão dos trabalhos, dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Administrador Judicial facultou aos credores nova oportunidade de manifestação acerca do plano de recuperação judicial, tendo o Dr. Lacordaire Guimarães dela tendo feito uso, apresentando oralmente sugestão de plano alternativo, exclusivamente para os credores da classe II, consistente no pagamento sem deságio, em 60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12
INHUMAS - VARA CÍVEL

parcelas mensais, com até 18 meses de carência, corrigido por CDI + 0,5% a.m. Após, o Dr. Carlos Magno, representante de credores trabalhistas, pediu esclarecimentos à recuperanda acerca da proposta do pagamento da classe I, indagando se os deságios previstos nos itens 2, 3 e subsequentes seriam cumulativos ou se os créditos sofreriam um único deságio, tendo o representante da recuperanda esclarecido que os créditos trabalhistas sofreriam deságio numa única oportunidade. Ato contínuo, a Dra. Raquel, representando credores trabalhistas, apresentou contraproposta, nos termos seguintes: "os créditos Trabalhistas cujo valor seja de até R$ 3.890 (três mil oitocentos e noventa reais) - (que corresponde a cinco salários mínimos, conforme artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), serão pagos integralmente; (II) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 3.890 (três mil oitocentos e noventa reais) e não superior a R$5000,00, serão pagos com deságio de 5% (cinco por cento) ; (III) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não supere R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos com deságio de 10% (dez por cento) ; (IV) os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos com deságio de 15% (quinze por cento), e, .b. Prazos de Pagamento. Os Créditos Trabalhistas, reestruturados na forma da cláusula I.a., serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação em assembleia do Plano de Recuperação Judicial; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei 11.101/2005; c. Ações em Curso. Ds Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão, após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, pagos de acordo com os valores, prazos e demais condições estabelecidas nas cláusulas (I.a.)". Nos termos do § 3º, do artigo 56, o Sr. Administrador Judicial indagou à recuperanda se entendeu e concorda com as contrapropostas dos credores, tendo seu representante respondido que entendeu as alterações e dela discorda, de modo que o plano de recuperação judicial será votado na forma proposta pela recuperanda, com as alterações introduzidas pelo aditivo apresentado em assembleia. Facultada uma última manifestação dos credores, o credor classe I, Reginaldo Henrique da Silva, manifestou-se que a sua posição é diferente daquela manifestada pelo sindicato. Em seguida, Dr. Lacordaire Guimarães novamente concitou os credores a refletirem antes de votar. Dr. Carlos Magno, representante dos credores trabalhistas, manifestou-se em igual sentido. Encerradas as fases dos debates, o Sr. Administração Judicial colocou em votação a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo, esclarecendo que serão colhidos os votos daqueles que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

são pela rejeição do plano, bem como daqueles que se abstém de votar. O Sr. Administrador Judicial que, ao final da votação será feita conferência do quórum, considerando que os credores que assinaram a relação de presença e não permaneceram até a votação se abstiveram de votar, sendo, pois, excluídos do quórum. Registrou-se, por ocasião da votação o voto favorável dos credores Agrofioeld Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícolas e Agrofield Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda., representado pelo Dr. Paulo André Rodrigues de Matos, com a ressalva de que, expressamente, opõe-se à liberação de garantias de qualquer natureza. Encerrada a votação, o Sr. Administrador Judicial procedeu à conferência de quórum, nominalmente. Após, a conferência de quórum, o representante da recuperanda pediu para constar em ata que o Sr. Administrador Judicial teria informado aos credores que somente deveriam se manifestar os credores que eram contrários ao plano, pelo que algum credor que concordaria com a aprovação do plano pode ter se retirado. O Sr. Administrador Judicial esclareceu ser dever do credor permanecer até o final da assembleia, tendo o procurador do Banco Industrial e Comercial se manifestado no sentido de que o Sr. Administrador Judicial advertira que os credores que se absteriam de votar deveriam se manifestar. Em seguida, suspendeu os trabalhos às 13h50, para apuração do quórum de votação e do resultado da deliberação. Retomados os trabalhos às 14h16, o Sr. Administrador proclamou os seguintes resultados. Excluindo do quórum de votação os credores ausentes por ocasião da conferência de quórum, constatou-se o seguinte quórum: a) classe I: presentes 55,1% dos credores, representando 56,8% do total de créditos da classe; b) classe II: presentes 80% dos credores, representando 99,6% do total de créditos da classe; c) na classe III: presentes 36,6% credores, representando 67,2% do total de créditos da classe; e d) classe IV: presentes 22,9% dos credores titulares de 50,2% do total de créditos da classe. No total, encontram-se presentes 82,8% do valor total dos créditos, conforme planilha de apuração em anexo. Após a conferência de quórum e do resultado da votação, o Sr. Administrador Judicial informou aos presentes que obteve-se os seguintes resultados: a) na classe I 85,8% do total de credores presentes; b) na classe II 50.% dos credores presentes, que representam 73,5% dos valores dos créditos da classe presentes; c) na classe III 71,6% dos credores presentes, que representam 89,2% dos valores dos créditos da classe presentes; e d) na classe IV 94% do total de credores presentes No total foram favoráveis ao Plano 77,4% do total de créditos habilitados a votar na presente AGC. Não restando atendidos os requisitos do artigo 45 da LRE (aprovação do plano pela AGC), a questão será submetida à apreciação do Juízo. Em seguida foi submetida ao colegiado proposta de criação do Comitê de Credores para acompanhamento da recuperanda, que foi rejeitada por todas as classes, por unanimidade dos votos. Registre-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

5.784
5705
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

que toda a assembleia foi filmada, sendo que às 13h06 e às 14h09, suspendeu-se a filmagem por breves instantes, apenas para troca do cartão de memória do equipamento, restando a assembleia suspensa momentaneamente. Não havendo por parte dos credores ou da recuperanda nenhum outro assunto a ser tratado, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos assembleares. Assim, o Sr. Secretário convocado para o ato lavrou a presente, que vai assinada juntamente com o Sr. Administrador Judicial e os representantes dos credores abaixo indicados. Anexos: Quadro Demonstrativo da Votação do Plano, lista de presença e aditivo apresentado pela Recuperanda.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Representante Técnico da Administradora Judicial

Leonardo Ribeiro Issy – OAB/GO 20.695

Secretário Convocado

Raquel Reis – OAB/GO 15.066

Representante da Classe I

Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO 8.269

Representante da Classe II

José Francisco de Azevedo – ID 73.831 2ª Via

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Representante da Classe III

Arthur Henrique Tuzzolo – OAB/SP 234.192

Representante da Classe IV

Frederico Augusto Auad de Gomes – OAB/GO 14.680

Representante da Recuperanda

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 14/08/2015

RECUPERADA: CENTROALCOOL S/A

PROCESSO: 201402168904

ADMIN. JUDICIAL: Argumento Assessoria - Hugo A S Braga

APRECIAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VOTAÇÃO FAV

	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
CREDORES	85,8%	50,0%	71,6%
CRÉDITOS		73,5%	89,2%

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta nas classes II e III por credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia e, CUMULATIVAMENTE, pela maioria simples dos credores presentes. As Classes I e IV deverão ser aprovadas pela maioria simples dos credores presentes.

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES FAVORÁVEIS	77,4%

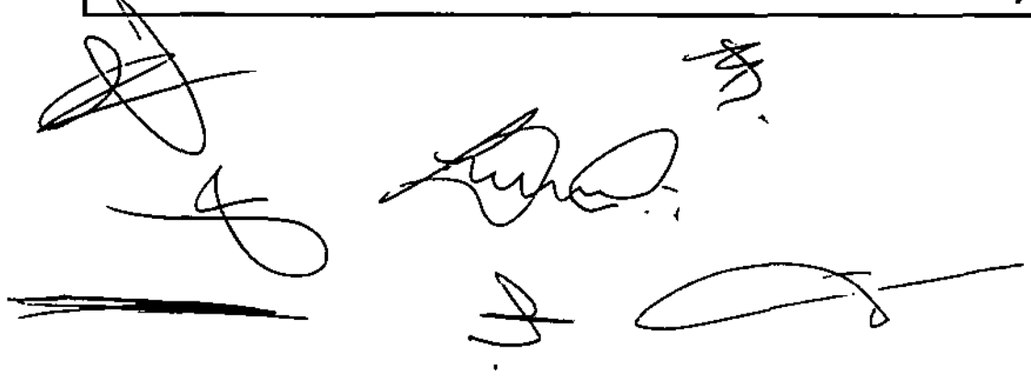

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.787
5.707

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. HUGO ALEXANDRE BRAGA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CENTROALCOOL S/A.

Recebido em Assembleia (2ª convocação) da Centroalcool em 14/08/2015

Referências:
Protocolo: 201402168904
Data da Assembleia: 14/08/2015 10:00 Hs

CENTROALCOOL S/A, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, vem, por meio de seu procurador devidamente habilitado, com força no artigo 35, inciso I, alínea a), da Lei 11.101/05, apresentar **modificação ao Plano de Recuperação Judicial**, bem como estabelecer condição de pagamento da Classe IV, tão somente ao que tange os itens abaixo, especificamente em relação a Proposta de pagamento aos credores, folhas 31/41:

7.3. Proposta aos Credores

Pagamento por Classe de Credores

I. Créditos Trabalhistas

NÃO HÁ ALTERAÇÃO A SER PROPOSTA NESTA CLASSE.

II. Créditos com Garantia Real

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

a. Os Credores com Garantia Real serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento), em 20 (vinte) anos, em 1 (uma) parcela anual com vencimento no dia 30 de outubro de cada ano, após um período de carência de 1 (um) ano e 11 (onze) meses a contar da homologação Judicial do Plano;

b. Sobre o saldo devedor haverá atualização monetária de 0,1% ao ano.

III. Créditos Quirografários

a. Os Credores Quirografários serão pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em 20 (vinte) anos, em 1 (uma) parcela anual, tendo o primeiro vencimento no dia 30 de outubro de cada ano, após um período de carência de 1 (um) ano e 11 (onze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;

b. Sobre o saldo devedor haverá atualização monetária de 0,1% ao ano.

c. Com destaque aos Credores Parceiros Agrícolas, que se encontram na classe dos quirografários, terão condições estratégicas no recebimento de seus créditos, com o objetivo de evitar a ruptura das atividades da Centroalcool. Os Credores Parceiros Agrícolas serão pagos no prazo de até 5 (cinco) Anos-safra, SEM QUALQUER DESCONTO, após um período de carência de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, desde que concordem em renovar os contratos em curso pelo prazo mínimo de 1 (um) ciclo agrícola da cultura de cana-de-açúcar. Os Créditos dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.789
5709

Credores Parceiros Agrícolas que não concordarem em renovar os contratos com a Centroalcool, serão pagos nos valores, prazos e demais condições estabelecidas para o pagamento dos Créditos Quirografários não estratégicos.

IV. Créditos Enquadrados como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte

a. Os Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte serão pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em 20 (vinte) anos, em 1 (uma) parcela anual, tendo o primeiro vencimento no dia 30 de outubro de cada ano, após um período de carência de 1 (um) ano e 11 (onze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;

b. Sobre o saldo devedor haverá atualização monetária de 0,1% ao ano.

Todas as demais condições e termos contidos no Plano de Recuperação Judicial apresentado em Juízo serão mantidas, isto sem qualquer alteração ou adequação, fazendo a ressalva, modificação e/ou adição somente dos termos acima expostos.

Requer, para os efeitos legais, que o plano seja levado a votação com base nas modificações ora apresentadas.

Inhumas, 14 de Agosto de 2015.

Centroalcool S/A
Frederico Augusto Atuad de Gomes
OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.790
5.710

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - LISTA DE PRESENÇA CREDORES CLASSE 1
RECUPERANDA: Centroalcool S.A.
PROCESSO: 201402168904
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

	CREDOR	VALOR	PROCURAÇÃO	DDCUMENTO	
1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	R$ 4.953,54	Jales		
2	ABILIO PEREIRA COUTINHO	R$ 12.116,12			
3	ADAIR DE AQUIND ALMEIDA	R$ 3.515,34	Jales		
4	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	R$ 14.799,54		.1363006-SSP	.Adair Fe
5	ADALBERTO LDBO	R$ 3.791,33			
6	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	R$ 6.630,70	Jales		
7	ADAO PEREIRA DIAS	R$ 7.446,32	Jales		
8	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.461,46			
9	ADECILDES JOSE LOURENCO	R$ 45.165,52			
10	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	R$ 3.931,45	Jales		
11	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	R$ 3.957,53			
12	ADELCO FERREIRA BATISTA	R$ 1.019,59			
13	ADELINO BORGES CELESTINO	R$ 4.208,68			
14	ADELIO FERREIRA BATISTA	R$ 1.525,07			
15	ADELMA DA SILVA BARROS	R$ 6.027,37	Jales		
16	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	R$ 4.181,93	Jales		
17	ADEMIR MOREIRA LICIO	R$ 4.566,32	Jales		
18	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	R$ 5.011,83	Jales		
19	ADENIEL DE PAULA BUENO	R$ 4.674,58	Jales		
20	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	R$ 4.253,60			
21	ADENILSON JOSE DE SOUZA	R$ 25.521,50			
22	ADEVAIR ANTERO	R$ 5.038,38	Jales		
23	ADILSON JOSE BARBOSA	R$ 36.318,01			
24	ADILSON LOBO	R$ 4.112,68	Jales		
25	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	R$ 6.476,09	Jales		
26	ADMILSON DA ROCHA	R$ 37.627,93			
27	ADONIAS LEAO DE SANTANA	R$ 5.000,00	Alan		
28	ADRIANO CARLOS DA SILVA	R$ 8.955,99	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

29	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	R$ 5.645,45			
30	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	R$ 10.044,24	Jales		
31	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	R$ 4.965,88			
32	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	R$ 22.666,27			
33	AELTON SOARES CONEGUNDES	R$ 2.457,86			
34	AFONSO CARVALHO DA SILVA	R$ 6.200,11			
35	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	R$ 62.712,14			
36	AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.337,68			
37	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	R$ 5.951,28	Jales		
38	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.744,51			
39	AILTON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.258,50	Jales		
40	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	R$ 13.638,73	Jales		
41	AILTON SOUZA NUNES	R$ 1.136,82			
42	ALAERCIO SILVA SOUZA	R$ 29,60			
43	ALAIR VITO DA SILVA	R$ 3.862,38			
44	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.947,57			
45	ALAOR JOSE LOUREDO	R$ 3.837,09			
46	ALBERES DE SOUZA SANTOS	R$ 3.619,50	Jales		
47	ALCIDES JOAQUIM SOARES	R$ 9.487,72	Jales		
48	AUCILEY PEREIRA GERMANO	R$ 41.257,16			
49	ALDEIR SILVA FERNANDES	R$ 2.703,96	Jales		
50	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	R$ 2.403,53	Jales		
51	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	R$ 1.237,37			
52	ALESSANDRO DE ALMEIDA	R$ 7.078,29	Jales		
53	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	R$ 5.791,87	Jales		
54	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	R$ 2.776,39	Raquel	15066 OAB	
55	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	R$ 4.754,41	Raquel	OAB 15066	
56	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.841,81			
57	ALEX TIAGO FILGUEIRA	R$ 24.199,70			
58	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.707,56	Jales		
59	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	R$ 4.911,95			
60	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.377,34	Raquel	OAB 15066	
61	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.535,45	Jales		
62	ALINE ALVES PEREIRA	R$ 3.268,80	Jales		
63	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 10.901,95	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

64	ALIVAN ALVES DA SILVA	R$ 10.481,22			
65	ALPACINO RODRIGO BORGES	R$ 55.204,89		5982103 SSP	Alpacino R
66	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	R$ 4.410,64	Jales		
67	AMILTON DE CASTRO FILHO	R$ 5.819,77	Jales		
68	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	R$ 6.923,43	Jales		
69	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	R$ 3.584,22			
70	ANA PAULA DA SILVA SOARES	R$ 8.473,74	Jales		
71	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	R$ 19.209,19			
72	ANCELMO JACINTO DA SILVA	R$ 3.741,79	Jales		
73	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 7.300,81	Jales		
74	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	R$ 4.163,25	Jales		
75	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	R$ 7.624,65	Jales		
76	ANIBAL DE OLIVEIRA	R$ 8.510,76	Jales		
77	ANTONIA SILIVERA DOS SANTOS SILVA	R$ 3.354,67			
78	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 5.450,11	Jales		
79	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 7.137,46	Jales		
80	ANTONIO ARRUDA	R$ 4.695,18			
81	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	R$ 7.873,27	Jales		
82	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	R$ 5.145,41	Jales		
83	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	R$ 4.762,44			
84	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	R$ 5.117,69	Raquel	OAB 15066	
85	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	R$ 6.387,18			
86	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	R$ 4.650,06			
87	ANTONIO DE FREITAS	R$ 427,18			
88	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	R$ 10.621,11	Jales		
89	ANTONIO DOS SANTOS	R$ 1.619,10			
90	ANTONIO DE SOUSA COELHO	R$ 26.970,57	Jales		
91	ANTONIO DE SOUZA	R$ 4.697,81			
92	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	R$ 3.340,58			
93	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	R$ 15.799,01			
94	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	R$ 28.890,43			
95	ANTONIO FIRMINO PAIVA	R$ 1.295,60	~~Jales~~ Rubgado	1699483 SSP	Antonio F
96	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	R$ 6.820,86			
97	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R$ 454,70			
98	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	R$ 5.538,85	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

99	ANTONIO JOSE DA SILVA	R$ 1.418,42			
100	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	R$ 6.055,47			
101	ANTONIO JOSE ROQUE	R$ 2.771,44			
102	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	R$ 1.312,58	Jales		
103	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	R$ 4.638,33			
104	ANTDNIO LOUREDO BESSA	R$ 15.507,08			
105	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	R$ 1.399,97			
106	ANTONIO NEVES DA SILVA	R$ 16.802,99			
107	ANTONIO NONATO RODRIGUES	R$ 4.094,75	Carlos Magno		
108	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.505,54			
109	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 15.105,19			
110	ANTONIO PEREIRA FURTADO	R$ 5.688,90	Jales		
111	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	R$ 6.430,55	Jales		
112	ANTONIO ROLDAD	R$ 342,54			
113	ANTONIO SILVA	R$ 3.980,94	Jales		
114	ANTONIO SOUSA FILHO	R$ 4.769,33			
115	ANTDNIO VICENTE DA SILVA	R$ 4.081,48	Jales		
116	ANTONIO XAVIER DE BARROS	R$ 1.733,93	Jales		
117	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 36.765,04	Nara		
118	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	R$ 4.822,18	Jales		
119	APARECIDD CEZARIO DE OLIVEIRA	R$ 6.830,42			
120	APARECIDO DOS SANTOS	R$ 5.990,73	Jales		
121	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	R$ 4.834,25			
122	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	R$ 3.653,97			
123	ARLINDD JOAQUIM SOARES	R$ 1.800,38	Jales		
124	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	R$ 5.287,47			
125	ARNALDD FERREIRA DA SILVA	R$ 2.000,00	Vilmar/Amélio		
126	ARSENIO CORREIA DA SILVA	R$ 23.862,46	Jales		
127	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	R$ 207,50			
128	BELARMINO BARBOSA FILHO	R$ 3.908,35			
129	BENEDITO CALISTO MOTA	R$ 11.629,84	Jales		
130	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	R$ 5.453,23	Jales		
131	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	R$ 5.456,62	Jales		
132	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	R$ 1.465,88	Jales		
133	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJD	R$ 5.234,56			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

134	BENEDITD PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.208,88			
135	BENIVALDD EUZEBIO DO NASCIMENTD	R$ 52.637,55	Vilmar/Amélio		
136	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R$ 4.239,59	Jales		
137	BRUNO GOMES BARRD5	R$ 4.978,43	Jales		
138	CAMILA GONÇALVE5 DE OLIVEIRA	R$ 4.444,17			
139	CARLINDD VALADARES DA SILVA	R$ 54.251,65	Vilmar/Amélio		
140	CARLOS DE ALMEIDA	R$ 4.632,21			
141	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	R$ 6.154,22	Jales		
142	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	R$ 4.516,90			
143	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	R$ 5.770,58	Jales		
144	CARLOS FERREIRA	R$ 3.789,38	Raquel	OAB 15066	
145	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	R$ 3.267,58	Jales		
146	CARLOS LENON FRANCISCD DE CARVALHO	R$ 8.055,63			
147	CARLOS ROMERO DA 5ILVA	R$ 6.893,61	Jales		
148	CELINO BATISTA DOS SANTOS	R$ 4.763,14			
149	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	R$ 64.227,47			
150	CELID LOPES DE ANDRADE	R$ 51.433,07	Carlos Magno		
151	CELI5MAR FIRMINO DA SILVA	R$ 7.317,77	Jales		
152	CELSO COELHO VIEIRA	R$ 20.018,09	Vilmar/Amélio		
153	CEL5O ROSA DE JESUS	R$ 7.276,32	Jales		
154	CICERO FIRMINO DA SILVA	R$ 12.130,57	Carlos Magno		
155	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	R$ 4.266,88			
156	CILSON PEREIRA DE COUTO	R$ 4.619,83	Jales		
157	CINTIA MARIA GUIMARAE5	R$ 4.953,83	Jales		
158	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	R$ 7.551,65	Jales		
159	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	R$ 5.624,20	Jales		
160	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	R$ 3.901,75	Jales		
161	CLAUDIANE DE JESUS	R$ 3.787,80	Jales		
162	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	R$ 1.818,90			
163	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	R$ 6.015,91	Jales		
164	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	R$ 14.146,98			
165	CLAUDIO DE SENA SANTOS	R$ 6.995,48	Jales		
166	CLAUDIO FERNANDES GOMES	R$ 5.299,33	Jales		
167	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	R$ 4.300,20	Jales		
168	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	R$ 5.376,21	Raquel	OAB 15066	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.795
5.715

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

169	CLAUDIVAN CAETAND DA SILVA	R$ 3.718,78			
170	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	R$ 5.709,04	Jales		
171	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	R$ 4.536,96	Jales		
172	CLAYTDN ALBERTO CARIS	R$ 3.436,61			
173	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	R$ 7.121,47	Jales		
174	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 8.772,45	Jales		
175	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	R$ 4.921,86			
176	CLENIA ROSA DA SILVA	R$ 4.089,85	Jales		
177	CLEOMAR ALVES DE BRITO	R$ 6.214,19	Jales		
178	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	R$ 9.485,02			
179	CLEOMAR GOMES DA SILVA	R$ 6.289,28	Jales		
180	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	R$ 4.779,45		4464992 - DGPC	Cleomar Hila
181	CLEOMAR LUCAS	R$ 6.068,36	Jales		
182	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	R$ 7.017,77	Jales		
183	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	R$ 4.531,46	Jales		
184	CLEUMAR BALESTRA	R$ 9.274,26	Raquel	OAB 15066	
185	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	R$ 3.638,66			
186	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	R$ 6.019,64	Jales		
187	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	R$ 10.635,26	Jales		
188	CLOVES ALVES DOS SANTOS	R$ 3.637,80			
189	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	R$ 6.200,11			
190	COSMO JOAQUIM DA SILVA	R$ 5.388,94			
191	COSMO PEDRO DA SILVA	R$ 5.059,50			
192	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	R$ 3.742,50			
193	CRISTIANO ALVES VICENTE	R$ 6.735,97	Raquel	OAB 15066	
194	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	R$ 26.347,36			
195	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	R$ 5.756,88	Raquel	OAB 15066	
196	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OL	R$ 40.079,75	Raquel	OAB 15066	
197	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	R$ 4.785,18	Jales		
198	DALCI PINHEIRO DA SILVA	R$ 5.161,50			
199	DALMI PEDROSO DE LIMA	R$ 7.177,51	Jales		
200	DANIEL BERNARDES FILHO	R$ 9.690,47			
201	DANIEL DA SILVA GALDINO	R$ 5.468,65			
202	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	R$ 4.608,62			
203	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 2.329,18			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

204	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	R$ 3.759,05	Jales		
205	DANILO PEREIRA	R$ 1.668,26			
206	DANILLO ARANTES DUARTE	R$ 2.458,07			
207	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	R$ 7.372,48	Jales		
208	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	R$ 3.894,40			
209	DEIVID DE DLIVEIRA LUCAS	R$ 5.673,39	Jales		
210	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	R$ 31.590,84		2467 505 55P	Delcides de
211	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	R$ 4.611,16			
212	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	R$ 58.193,13			
213	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	R$ 4.976,17			
214	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	R$ 43.049,91	Vilmar/Amélio		
215	DEZIR TEODORO DA SILVA	R$ 5.777,37	Jales		
216	DIEGO VAZ DA SILVA	R$ 6.118,94			
217	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	R$ 3.930,82	Jales		
218	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	R$ 5.930,11			
219	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	R$ 10.675,04			
220	DIVANIO RAMOS VENTURA	R$ 5.000,51			
221	DIVIND ALMEIDA DE PAULA	R$ 9.515,94	Jales		
222	DIVINO ALVES	R$ 15.238,18	Jales		
223	DIVINO ANTONIO BASTOS	R$ 8.210,31			
224	DIVINO ANTONIO DA SILVA	R$ 9.159,92			
225	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	R$ 4.686,09			
226	DIVINO BARBOSA DO COUTO	R$ 9.367,82	Jales		
227	DIVINO BATISTA BORGES	R$ 9.361,69	Jales		
228	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	R$ 4.201,04			
229	DIVINO DONIZETE DA SILVA	R$ 3.158,27	Jales		
230	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	R$ 4.884,35	Jales		
231	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	R$ 5.021,18	Jales		
232	DIVINO JACINTO DA SILVA	R$ 54.563,69		804 672 SSP	
233	DIVINO JOSE LEMES	R$ 1.912,18			
234	DIVINO LEDES MACHADO	R$ 6.430,85	Jales		
235	DIVINO LUIS NUNES COELHO	R$ 9.780,24	Jales		
236	DIVINO LUIZ DE SOUZA	R$ 9.082,83	Vilmar/Amélio		
237	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	R$ 46.505,37		4306300 DGPC	
238	DIVINO RIBEIRO NERIS	R$ 5.939,32	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

239	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 81.067,29			
240	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 23.869,71			
241	DIVINO ROSA GARCIA	R$ 2.996,20	Jales		
242	DIVINO VIEIRA DA SILVA	R$ 13.214,93			
243	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	R$ 6.823,46	Jales		
244	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	R$ 9.094,48			
245	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 10.304,86			
246	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	R$ 4.018,49	Jales		
247	DOMINGOS MOURA ARAUJO	R$ 1.517,87	Jales		
248	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	R$ 7.661,63			
249	DONIZETE DE JESUS	R$ 16.931,34	Jales		
250	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	R$ 3.755,33			
251	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	R$ 5.385,30	Jales		
252	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	R$ 6.291,11	Jales		
253	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	R$ 18.334,49			
254	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	R$ 3.857,11	Jales		
255	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	R$ 5.048,32			
256	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.303,41			
257	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 3.290,33			
258	EDITE SILVA DE JESUS	R$ 3.867,20			
259	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	R$ 3.614,69	Jales		
260	EDISON CARDOSO DA SILVA	R$ 2.273,56			
261	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.500,00			
262	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	R$ 6.714,70	Jales		
263	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 24.767,97			
264	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.430,95	Jales		
265	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	R$ 7.350,89			
266	EDIVAN DA SILVA SANTOS	R$ 3.138,16	Jales		
267	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	R$ 7.186,76			
268	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	R$ 4.139,47			
269	EDNEY ALVES RIBEIRO	R$ 6.515,46	Jales		
270	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	R$ 4.437,74	Jales		
271	EDSON DE ABREU E SILVA	R$ 4.320,80	Jales		
272	EDSON DO ROSARIO SILVA	R$ 6.599,79	Jales		
273	EDSON GERALDO DE FARIA	R$ 135.895,81	Raquel	OAB 15066	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5/98 - 5718/3

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

274	EDSON LUCIO DE JESUS	R$ 5.085,17			
275	EDSON RODRIGUES	R$ 4.185,04	Jales		
276	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	R$ 3.991,83			
277	EDVALDO BATISTA DE LIMA	R$ 3.398,50	Jales		
278	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 25.053,92	Vilmar/Amélio		
279	EDVALTON SILVA DE SOUZA	R$ 2.722,11			
280	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	R$ 6.081,98	Jales		
281	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	R$ 1.157,54			
282	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	R$ 9.115,63	Jales		
283	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	R$ 3.942,53	Jales		
284	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	R$ 3.300,19	Jales		
285	ELI EDSON MARRAFON	R$ 259.033,01			
286	ELIAS LOPES DE SOUZA	R$ 4.550,12	Vilmar/Amélio		
287	ELIAS NATAL DE ABREU	R$ 20.767,28		1629645 SSP	
288	ELIESER PEDROSO DE LIMA	R$ 3.746,69	Jales		
289	ELIETE RIBEIRO DOS SANTDS	R$ 3.781,71	Jales		
290	ELISMAR DA SILVA	R$ 1.970,47			
291	ELISMAR DE LUCAS	R$ 32.348,22	Jales		
292	ELVIS GONCALVES	R$ 8.988,67	Jales		
293	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	R$ 4.028,98	Jales		
294	EMERSON GASPARDTI	R$ 7.965,77	Jales		
295	EMIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 22.738,69			
296	EMIVALDD FRANCISCO DA COSTA	R$ 6.333,52	Jales		
297	ENEIDSON ALVES FERREIRA	R$ 8.161,78	Jales		
298	ENIO AUGUSTO PISTORI	R$ 18.716,61			
299	ENIS MIGUEL DA SILVA	R$ 1.807,46	Jales		
300	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	R$ 4.153,96			
301	ERCILIO BALESTRA	R$ 4.113,58			
302	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	R$ 5.940,00			
303	ERIELTO JOSE ROSA	R$ 5.756,24	Jales		
304	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	R$ 33.605,06			
305	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	R$ 3.412,60			
306	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 11.238,76	Rúbia		
307	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	R$ 5.802,41			
308	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	R$ 3.794,52	Carlos Magno		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.719

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

309	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	R$ 3.555,76			
310	ESLEI JOSE DA SILVA	R$ 11.115,49			
311	ESMAIL CARLOS DE ANDRA0E	R$ 3.445,28	Jales		
312	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	R$ 10.823,24	Jales		
313	EUDES DA PURIFICACAO	R$ 5.488,48	Jales		
314	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	R$ 7.505,00	Jales		
315	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	R$ 7.588,17	Jales		
316	EURIPEDES JOSE DE JESUS	R$ 13.032,34			
317	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	R$ 3.317,09			
318	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	R$ 17.724,67	Rúbia		
319	EVANDRO CUNHA SILVA	R$ 2.990,21			
320	EVANDRO MENDES PEREIRA	R$ 2.918,56	Jales		
321	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.660,29	Jales		
322	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	R$ 4.674,55			
323	FABIO AGUIAR BONITO	R$ 20.443,87	Jales		
324	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 5.559,24			
325	FABIO JUNIOR DE LIMA	R$ 5.992,75	Jales		
326	FABIO LAZZARINI MERLINO	R$ 13.392,21	Jales		
327	FABIO MARQUES DE GOES	R$ 6.824,44	Jales		
328	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.892,75	Jales		
329	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	R$ 5.368,94			
330	FABIO SANTOS DA SILVA	R$ 4.605,29	Jales		
331	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	R$ 654,82			
332	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	R$ 5.566,95	Jales		
333	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	R$ 3.618,54	Jales		
334	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	R$ 4.336,02	Jales		
335	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 3.743,60	Jales		
336	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	R$ 79.259,66			
337	FERNANDO DA COSTA PASSOS	R$ 3.473,58	Jales		
338	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	R$ 7.764,86	Jales		
339	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	R$ 10.338,44	Jales		
340	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	R$ 19.105,22	Jales		
341	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	R$ 916,64			
342	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	R$ 4.779,97			
343	FLAVIO RICARDO MIRANDA	R$ 6.015,98	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

344	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	R$ 3.267,22			
345	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	R$ 6.652,05	Jales		
346	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	R$ 5.287,21			
347	FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	R$ 2.196,73			
348	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	R$ 6.704,70	Jales		
349	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	R$ 3.966,03	Jales		
350	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	R$ 5.191,33	Jales		
351	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	R$ 4.649,08	Jales		
352	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	R$ 6.078,21	Jales		
353	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CH	R$ 5.000,00	Alan		
354	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCE	R$ 544,92			
355	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	R$ 4.426,83			
356	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	R$ 6.271,72	Carlos Magno		
357	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	R$ 28.011,34	Alan		
358	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	R$ 102,42			
359	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	R$ 7.114,95	Alan		
360	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	R$ 5.118,59			
361	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	R$ 51.141,10			
362	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	R$ 17.321,88			
363	FRANCISCO PAU FERRO	R$ 16.346,56			
364	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 63.708,19			
365	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	R$ 7.321,17	Jales		
366	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	R$ 8.799,60			
367	FRANK DE CARVALHO	R$ 2.329,18			
368	GABRIEL MACHADO BORGES	R$ 25.448,27			
369	GABRIELA GOMES FERREIRA	R$ 3.760,15			
370	GASPAR JOSE DOS SANTOS	R$ 22.736,23			
371	GEANE ROSA MENDONCA	R$ 3.346,96			
372	GENIL JOAO MARQUES	R$ 3.764,33	Jales		
373	GENILSON DA SILVA BATISTA	R$ 4.301,13			
374	GENILTON DA SILVA BATISTA	R$ 6.687,78	Jales		
375	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	R$ 9.601,70			
376	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	R$ 3.739,48			
377	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	R$ 12.984,65			
378	GEOVANE PEDRO DA SILVA	R$ 2.160,40	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

379	GERALDO JOAQUIM SOARES	R$ 10.325,57	Jales		
380	GERALDO MAGELA ANTERO	R$ 4.983,61	Jales		
381	GERALDO MARTINS	R$ 5.082,09			
382	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	R$ 4.553,14	Jales		
383	GERSON BENTO DOS SANTOS	R$ 4.789,39			
384	GERSON PEREIRA DE GODOY	R$ 6.027,02	Jales		
385	GERVAL LUIZ DA SILVA	R$ 5.097,82	Jales		
386	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	R$ 5.378,77	Jales		
387	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	R$ 4.024,65			
388	GILBERTO JOSE LEITE	R$ 4.403,10			
389	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	R$ 17.632,32	Vilmar/Amélio		
390	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	R$ 4.926,87			
391	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.089,47			
392	GILMAR PEREIRA MANSO	R$ 12.870,70	Jales		
393	GILMAR TIARINE	R$ 5.980,84	Jales		
394	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R$ 5.677,25			
395	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	R$ 1.001,23			
396	GILSON DOMINGOS DA SILVA	R$ 3.292,56			
397	GILSON FERNANDES DE LIMA	R$ 7.399,37	Jales		
398	GILSON RODRIGUES RABELD	R$ 40.002,49	Vilmar/Amélio		
399	GILSON SOUZA CAMPDS	R$ 324,78			
400	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	R$ 67.180,92			
401	GINALDO ROSA DA SILVA	R$ 2.266,54			
402	GISELIA DA SILVA	R$ 3.675,65			
403	GIVANILDO DO LAGO SILVA	R$ 8.346,54			
404	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	R$ 2.392,78			
405	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	R$ 4.099,22	Jales		
406	GLAUBER MARQUES DA SILVA	R$ 9.527,12	Carlos Magno		
407	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	R$ 7.520,86	Jales		
408	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	R$ 7.224,08	Raquel	OAB 15066	
409	GONCALO DOS SANTOS SILVA	R$ 3.500,86	Rúbia		
410	GRACINEIDE DOS SANTOS	R$ 3.900,10			
411	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	R$ 1.858,86	Jales		
412	HEBERTON FERREIRA GUINATI	R$ 7.188,94	Jales		
413	HELBIO SANTIAGO	R$ 4.361,01	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

414	HELIO ELIAS	R$ 3.435,99	Jales		
415	HELIO FERNANDES LOPES	R$ 8.631,12	Jales		
416	HELIO FRANCISCO DA SILVA	R$ 1.642,71			
417	HELIO SEBASTIAD DE SOUZA	R$ 11.178,75	Jales		
418	HELIO SILVA RDDRIGUES	R$ 5.459,01	Jales		
419	HELTON SILVA FERNANDES	R$ 22.735,57	Jales		
420	HUENIS TEODORO DA SILVA	R$ 4.636,50			
421	HUGO SILVA LEAO	R$ 4.934,49	Jales		
422	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	R$ 14.329,04			
423	HUMBERTO ALVES LIMA	R$ 1.818,90			
424	ILDIMAR DOS REIS ALVES	R$ 207,50			
425	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	R$ 5.571,68	Jales		
426	ILMAR DOS REIS ALVES	R$ 9.992,05	Jales		
427	ILSON FERREIRA BARBOSA	R$ 6.077,75			
428	IRAIDES FRANCISCD DE CASTRO	R$ 10.022,37	Jales		
429	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 1.639,56	Rúbia		
430	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	R$ 3.744,45	Jales		
431	IRANOLDA DA SILVA LIMA	R$ 14.588,70		OAB/128.829	
432	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 4.232,38			
433	IRENE GILIOLLI	R$ 3.373,49			
434	IRIS PINTO DA SILVA	R$ 2.598,98			
435	IRON TEIXEIRA NUNES	R$ 3.467,67	Jales		
436	IRONILDES DE JESUS FLORES	R$ 642,14			
437	ISAIAS CARDDSD PERES	R$ 9.063,93	Jales		
438	ISAIAS DE MORAIS	R$ 6.917,50		600 5774 55p	Isaias
439	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	R$ 1.532,54			
440	ISMAEL JOSE DA SILVA	R$ 15.019,58			
441	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	R$ 3.189,95			
442	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	R$ 7.830,28			
443	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	R$ 5.289,53	Jales		
444	ITAMAR COSTA DA SILVA	R$ 29,12			
445	IUGENAN RIBEIRO LIMA	R$ 1.819,91			
446	IVAN DE JESUS SANTOS	R$ 5.985,81	Raquel	OAB 15066	
447	IVAN DE OLIVEIRA	R$ 2.053,19	Raquel	OAB 15066	
448	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	R$ 3.648,84	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.803 5.723

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

449	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEIC	R$ 3.836,68			
450	IVANILDO SALES DOS SANTOS	R$ 3.116,74			
451	IVONE FIRMINA MORAES	R$ 3.912,68			
452	IZAEL DE JESUS GOMES	R$ 7.367,84			
453	IZAIAS DOS SANTOS	R$ 3.597,55	Jales		
454	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	R$ 2.919,16			
455	JACILENE BRITO DA SILVA	R$ 1.686,67			
456	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	R$ 3.666,32			
457	JAILSON 5ILVA	R$ 62.717,59	Eli		
458	JAILSON SOARES CONEGUNDE5	R$ 2.474,10	Jales		
459	JAIR BICUDO RODRIGUE5	R$ 7.582,99			
460	JAIR DA 5ILVA CONCEICAO	R$ 4.560,58			
461	JAIR DOURADO DOS PASSOS	R$ 486,68	Jales		
462	JAIR SOARES DE CAMARGO	R$ 4.163,59	Jales		
463	JAIRE JOSE ALVES	R$ 29.885,92	Joviano		
464	JAIRO PAULO DE LIMA	R$ 6.866,50	Jales		
465	JALES SOUZA DOS SANTOS	R$ 5.006,57	Jales		
466	JANAINA CRI5TINA SOUZA SILVA FLORENC	R$ 2.517,69	Jales		
467	JANCIO PEREIRA DA SILVA	R$ 5.425,19	Jales		
468	JANIO CORREIA SIQUEIRA	R$ 6.041,71	Jales		
469	JANOEL DE SOUZA SILVA	R$ 3.030,20			
470	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.254,24	Jales		
471	JEFERSON JESUS DA CO5TA	R$ 10.773,59	Jales		
472	JEFERSON JUNIOR ELIAS	R$ 8.426,20	Jales		
473	JERONIMO GUIMARAES	R$ 4.681,31	Jales		
474	JERONIMO JOSE DOS SANTO5	R$ 4.078,48			
475	JERONIMO 5ANTIAGO NETO	R$ 6.612,10	Raquel	OAB 15066	
476	JHONATAN DANILLO FARIA DA CO5TA	R$ 953,39			
477	JOAB LAGO DA SILVA	R$ 9.604,62			
478	JOAO ALVE5 OLIVEIRA FILHO	R$ 4.998,75			
479	JOAO AQUINO DA SILVA	R$ 2.185,98			
480	JOAO BATISTA CORREA	R$ 7.666,63	Jales		
481	JOAO BATISTA DA CUNHA	R$ 3.802,92	Jales		
482	JOAO BATISTA DA SILVA	R$ 3.717,35	Jales		
483	JOAO BATISTA LUCAS	R$ 177,57			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

484	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.128,65			
485	JOAO BATISTA SOARES SILVA	R$ 6.349,76			
486	JOAO BENEDITO DO CARMO	R$ 4.000,00			
487	JOAO CALIXTO MOTA	R$ 3.530,53	Jales		
488	JOAO CARLOS BARBOSA	R$ 5.471,21			
489	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	R$ 520,25			
490	JOAO DE SOUSA ANJOS	R$ 15.125,96			
491	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	R$ 1.667,28			
492	JOAO DOMINGOS DE QUEIRDZ	R$ 3.261,77			
493	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	R$ 6.010,60	Jales		
494	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	R$ 8.713,43	Jales		
495	JOAO FRANCISCO FILHO	R$ 1.687,25	Jales		
496	JOAO GERALDO DO CARMO	R$ 3.828,04	Jales		
497	JOAO JOSE SALVIANO	R$ 4.090,87			
498	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	R$ 4.843,85	Jales		
499	JOAO MARCOS TIARINE	R$ 7.079,64	Jales		
500	JOAO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.267,80	Jales		
501	JOAO PAULO ANDRE GOMES	R$ 3.171,10			
502	JOAO SILVA PEREIRA	R$ 5.072,95	Jales		
503	JOAO VENANCIO VIEIRA	R$ 1.818,06			
504	JOAQUIM BARCELOS SA	R$ 4.208,19			
505	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	R$ 2.780,85			
506	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	R$ 3.493,77			
507	JOAQUIM LUIZ REZENDE	R$ 4.508,14	Jales		
508	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	R$ 8.464,39			
509	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	R$ 20.200,49			
510	JODEIR XAVIER MACHADO	R$ 7.839,78			
511	JOEDES PESSOA DA SILVA	R$ 4.912,35			
512	JOEL RODRIGUES LOURES	R$ 9.148,59	Jales		
513	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	R$ 3.721,20			
514	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	R$ 4.041,37			
515	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.861,38			
516	JONIEL SILVA PASSOS	R$ 5.127,31	Jales		
517	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	R$ 34.133,39	Vilmar/Amélio		
518	JORCIANO DA SILVA PAIVA	R$ 5.917,47			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5:1905 S:225

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

519	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	R$ 3.346,14	Jales		
520	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	R$ 17.095,41	Jales		
521	JD5E AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.197,66			
522	JO5E ALBERTO ALVARENGA	R$ 2.933,85			
523	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	R$ 11,84			
524	JOSE ALMEIDA FILHO	R$ 3.525,96	Jales		
525	JOSE ALVES GODOI	R$ 4.888,56	Jales		
526	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	R$ 4.069,70			
527	JOSE ANTONIO DA SILVA	R$ 6.798,62	Jales		
528	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	R$ 10.508,87			
529	JOSE ANTONIO HONORATO	R$ 55.933,26			
530	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.073,61	Jales		
531	JDSE APARECIDO DA SILVA	R$ 6.625,81	Jales		
532	JOSE APARECIDO DE MORAES	R$ 4.317,30	Jales		
533	JOSE APARECIDO FILHO	R$ 6.339,81			
534	JOSE ARISTIDES DA SILVA	R$ 3.945,33	Jales		
535	JO5E BALBINO DE ARAUJO	R$ 3.708,93			
536	JOSE BATISTA DA SILVA	R$ 7.504,17	Jales		
537	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	R$ 4.365,30			
538	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	R$ 6.183,40	Jales		
539	JOSE CARLOS BRANDAO	R$ 16.030,58	Jales		
540	JOSE CARLOS DA ROCHA	R$ 2.782,33	Jales		
541	JOSE CARLOS DE SOUSA	R$ 3.061,23	Jales		
542	JOSE CARLOS DOS SANTO5	R$ 10.121,15			
543	JOSE CARLOS MONTEIRO	R$ 6.031,66	Jales		
544	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.796,99			
545	JO5E CARLOS TEIXEIRA	R$ 909,55			
546	JOSE CARLO5 ZAGO	R$ 5.499,84	Jales		
547	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 4.529,13			
548	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	R$ 5.795,01	Jales		
549	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	R$ 1.706,82	Jales		
550	JOSE DA COSTA ALMEIDA	R$ 19.077,01			
551	JOSE DA CRUZ	R$ 10.014,59	Jales		
552	JOSE DA ROCHA SILVA	R$ 3.441,78	Jales		
553	JO5E DA SILVA SANTOS	R$ 5.499,73	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

554	JOSE DE CARVALHD	R$ 3.334,75	Jales		
555	JOSE DE CASTRO LOPES	R$ 6.386,52			
556	JOSE DE JESUS	R$ 11.938,53			
557	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	R$ 2.329,18			
558	JOSE DE SOUZA GOMES	R$ 5.244,39			
559	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	R$ 5.430,01	Jales		
560	JOSE DIVIND DA SILVA	R$ 6.296,82	Jales		
561	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	R$ 6.310,14	Jales		
562	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	R$ 6.121,14	Jales		
563	JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.107,30			
564	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	R$ 1.771,89	Jales		
565	JOSE EDSDN PESSOA DE FREITAS	R$ 11.691,05	Jales		
566	JOSE FERREIRA	R$ 8.907,14	Raquel	OAB 15066	
567	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 7.630,19	Jales		
568	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	R$ 3.071,65			
569	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	R$ 4.019,73	Jales		
570	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	R$ 6.850,73	Jales		
571	JOSE GARCIA DA SILVA	R$ 5.241,02	Jales		
572	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	R$ 17.025,31			
573	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	R$ 3.562,41			
574	JOSE GOMES DOS SANTOS	R$ 6.017,60			
575	JOSE INACIO VIEIRA NETO	R$ 3.341,72	Jales		
576	JOSE JALMIR FERREIRA	R$ 8.770,19			
577	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	R$ 7.058,95	Jales		
578	JOSE LEAL DE SOUZA	R$ 3.564,53	Jales		
579	JOSE LEMES FERREIRA	R$ 36.035,99			
580	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	R$ 3.812,51	Jales		
581	JOSE LUIS RAMOS	R$ 3.906,46	Jales		
582	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	R$ 4.482,96	Jales		
583	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	R$ 5.042,73			
584	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	R$ 5.914,75	Jales		
585	JOSE MANOEL DA SILVA	R$ 3.825,63	Jales		
586	JOSE MARIA DE SOUSA	R$ 5.294,22	Jales		
587	JOSE MARIA PINTO LIMA	R$ 6.874,22			
588	JOSE MARTINS DA CUNHA	R$ 10.125,62	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.804 5.727

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

589	JOSE MENDES DE SOUZA	R$ 1.406,25			
590	JOSE MESSIAS DDS SANTOS	R$ 5.335,46	Jales		
591	JOSE MESSIAS RIBEIRO	R$ 7.187,47	Jales		
592	JDSE MIGUEL NETD	R$ 4.324,28	Jales		
593	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	R$ 3.090,58	Jales		
594	JOSE NILDO DOS SANTOS	R$ 14.116,10			
595	JOSE NILSON CAMPOS	R$ 3.008,96	Jales		
596	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	R$ 418,03			
597	JOSE NILSON GONÇALVES DANTAS	R$ 4.069,36			
598	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	R$ 16.736,64	Alan		
599	JOSE PAULO DOS SANTOS	R$ 5.150,05	Jales		
600	JOSE PEREIRA CAMPOS	R$ 5.574,45	Jales		
601	JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 62,36			
602	JDSE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.707,68			
603	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	R$ 1.136,82	Jales		
604	JOSE PEREIRA MANSO	R$ 120.136,83			
605	JOSE PIRES TEIXEIRA	R$ 3.823,97			
606	JDSE RAILDO SILVA DE JESUS	R$ 4.703,58			
607	JOSE RAIMUNDD DOS SANTOS	R$ 1.745,97	Jales		
608	JOSE RAIMUNDD DOS SANTOS	R$ 1.702,10			
609	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 6.296,86			
610	JDSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	R$ 6.200,11			
611	JOSE RIBAMAR FARIAS	R$ 2.554,04			
612	JOSE ROBERTO DE SALES 5ANTOS	R$ 4.276,38	Jales		
613	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	R$ 5.390,20	Jales		
614	JOSE RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.411,48			
615	JOSE RODRIGUES RABELO	R$ 7.741,09	Jales		
616	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	R$ 5.237,32			
617	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	R$ 10.736,93	Jales		
618	JOSE SALOME DOS SANTOS	R$ 601,99	Jales		
619	JOSE 5ANDRD DA SILVA	R$ 3.427,87	Jales		
620	JOSE SENA DOS SANTOS	R$ 3.478,70			
621	JOSE SEVERINO DA SILVA	R$ 2.157,24			
622	JOSE SOARES DA SILVA	R$ 3.176,84			
623	JOSE 5OARES GOULART	R$ 11.662,66	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

624	JOSE TADEU AZARIAS	R$ 5.351,20	Jales		
625	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	R$ 5.454,54	Jales		
626	JOSE VANDER PIMENTA	R$ 6.288,62	Jales		
627	JOSE VANDERLEI FERREIRA	R$ 3.629,45	Jales		
628	JOSE VARGE DA SILVA	R$ 3.863,26			
629	JOSEAN DO LAGO SILVA	R$ 11.746,44			
630	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 13.657,49			
631	JOSEMAR GOMES BARBOSA	R$ 22.868,24	Rúbia		
632	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	R$ 3.242,27	Jales		
633	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.006,71	Jales		
634	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.337,77			
635	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOUR	R$ 15.707,47	Jales		
636	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	R$ 4.046,55	Jales		
637	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	R$ 6.802,07	Carlos Magno		
638	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 4.489,73			
639	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	R$ 5.215,86			
640	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	R$ 12.653,61	Jales		
641	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	R$ 3.883,40	Jales		
642	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 4.375,28	Jales		
643	JOVAIR COSTA DE PAULA	R$ 8.926,34	Jales		
644	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	R$ 4.800,76			
645	JOVECI MARTINS BORGES	R$ 5.312,07	Jales		
646	JOVIANO GUIMARÃES FILHO	R$ 421.309,77			
647	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	R$ 45.530,36			
648	JUAREZ ALVES COUTO	R$ 6.254,08	Jales		
649	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	R$ 2.554,04			
650	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	R$ 6.622,27	Jales		
651	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	R$ 7.481,09	Jales		
652	JULIANA TOMAZINI	R$ 1.400,00			
653	JULIANO GOULART DE SOUZA	R$ 6.013,00	Jales		
654	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	R$ 12.339,01	Jales		
655	JULIO CESAR DE ARAUJO	R$ 4.582,34	Jales		
656	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	R$ 15.797,63			
657	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 5.197,69	Jales		
658	JUNIO CESAR DOS SANTOS	R$ 30.000,00			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5729

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

659	JUNIO HENRIQUE LOPES	R$ 4.988,89	Jales		
660	JUNIOR SOARES GUIMARAES	R$ 3.618,42	Jales		
661	JURANDIR BATISTA DA SILVA	R$ 5.974,53	Jales		
662	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.515,75	Jales		
663	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	R$ 3.705,33	Jales		
664	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	R$ 3.031,82			
665	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	R$ 7.108,29	Jales		
666	LAILTON SOARES	R$ 4.596,57	Jales		
667	LEANDRO ALVES AZARIAS	R$ 8.687,62			
668	LEANDRO DA SILVA CORREIA	R$ 2.729,88			
669	LEANDRO DE JESUS	R$ 3.481,77			
670	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	R$ 3.926,76	Jales		
671	LEANDRO NUNES DE SOUZA	R$ 14.190,51	Jales		
672	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	R$ 5.663,62			
673	LEODONISID SDARES DA SILVA	R$ 3.311,39	Jales		
674	LEOMIR LOPES DA COSTA	R$ 3.600,26			
675	LEONARDD RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.102,94	Jales		
676	LEONARDO SANTIAGO	R$ 4.646,77			
677	LEONEL JOSE DE ANDRADE	R$ 6.705,48	Jales		
678	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	R$ 9.645,82			
679	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	R$ 4.009,74	Jales		
680	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	R$ 9.553,04	Jales		
681	LINDDMAR GABRIEL SEPULVIDA	R$ 8.000,00			
682	LINDOMAR MARTINS CORREA	R$ 5.833,65	Jales		
683	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	R$ 3.000,00			
684	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	R$ 3.071,67			
685	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	R$ 5.621,45			
686	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	R$ 3.347,74			
687	LIONILSDN GEREMIAS	R$ 6.273,35	Jales		
688	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	R$ 18.831,52			
689	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	R$ 1.028,58	Jales		
690	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	R$ 796,22			
691	LUCAS BARCELO DA SILVA	R$ 7.806,79	Jales		
692	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	R$ 4.482,06			
693	LUCAS SILVA MOREIRA	R$ 5.437,00	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

694	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	R$ 5.926,26	Jales		
695	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	R$ 6.271,23	Jales		
696	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	R$ 5.476,46	Jales		
697	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 5.311,13	Jales		
698	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	R$ 611,10	Jales		
699	LUCIANO MAURO SILVA	R$ 1.244,66			
700	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	R$ 5.820,25	Jales		
701	LUCIMAR LUCAS	R$ 5.867,40	Jales		
702	LUIS CARLOS DA SILVA	R$ 4.982,69			
703	LUIS DA SILVA	R$ 5.095,21	Jales		
704	LUIS HENRIQUE DA SILVA	R$ 13.672,62			
705	LUIS MARCIO DE OLIVEIRA	R$ 22.526,21			
706	LUISMAR LUCAS	R$ 14.329,04			
707	LUIZ ALBERTO DO CARMO	R$ 6.472,50	Jales		
708	LUIZ BRUNO SILVA MOTA	R$ 893,72	Vilmar/Amélio		
709	LUIZ CARLOS DA SILVA	R$ 6.340,24	Jales		
710	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	R$ 9.371,92			
711	LUIZ CARLOS TIBURCIO	R$ 24.034,82	J. Francisco		
712	LUIZ DIVINO BATISTA	R$ 2.282,63			
713	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	R$ 44.624,27	Jales		
714	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	R$ 7.796,46	Jales		
715	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	R$ 6.401,27	Jales		
716	LUIZ MANOEL DA SILVA	R$ 4.185,05			
717	LUIZ MARTINS	R$ 4.051,06	Joviano		
718	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	R$ 5.070,60			
719	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	R$ 6.454,98	Jales		
720	LUIZMAR NUNES COELHO	R$ 5.862,59	Jales		
721	MANOEL ALVES DA SILVA	R$ 3.634,49			
722	MANOEL ANTONIO CESARIO	R$ 1.797,48	Jales		
723	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	R$ 2.124,05			
724	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	R$ 6.749,36	Jales		
725	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	R$ 14.593,40			
726	MANOEL DA SILVA DE JESUS	R$ 4.585,68			
727	MANOEL NUNES RIBEIRO	R$ 3.933,78			
728	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.970,94	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

729	MANOEL PEREIRA CAMPOS	R$ 2.197,63			
730	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	R$ 3.835,55	Carlos Magno		
731	MARCELINA MELAURO	R$ 6.710,34	Jales		
732	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	R$ 6.673,40			
733	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	R$ 1.829,09	Jales		
734	MARCELO DA SILVA PIRES	R$ 4.854,23	Jales		
735	MARCELO DE CASTRO	R$ 5.876,80	Raquel	OAB 15066	
736	MARCELO DE SOUSA BARROS	R$ 5.204,61			
737	MARCELO FEDRIGO	R$ 7.860,62	Jales		
738	MARCELO MARTINS DE JESUS	R$ 4.099,79	Jales		
739	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	R$ 29.412,93			
740	MARCELO PIMENTEL	R$ 6.502,76	Jales		
741	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	R$ 3.852,74			
742	MARCIANO DOS SANTOS	R$ 4.734,78			
743	MARCILON ALVES PEREIRA	R$ 2.242,58	Jales		
744	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	R$ 14.258,32	Carlos Magno		
745	MARCIO BENTO DOS SANTOS	R$ 3.807,79	Jales		
746	MARCIO FEDRIGO	R$ 6.572,44	Jales		
747	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	R$ 5.000,00			
748	MARCIO JOSE DE SOUZA	R$ 9.205,49			
749	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	R$ 5.052,34			
750	MARCIO RODRIGUES LEAL	R$ 5.955,45	Jales		
751	MARCIO TENORIO FILHO	R$ 2.709,26	Raquel	OAB 15066	
752	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	R$ 249,00			
753	MARCLEI BATISTA FERREIRA	R$ 4.785,02			
754	MARCO ANTONIO GEREMIAS	R$ 58.908,67			
755	MARCO ANTONIO RIBEIRO	R$ 8.604,34	Jales		
756	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	R$ 1.369,46			
757	MARCONDES ALVES DE CASTRO	R$ 5.615,08			
758	MARCOS ALEM VIEIRA	R$ 8.842,04	Jales		
759	MARCOS ANTONIO BATISTA	R$ 6.353,89	Jales		
760	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 4.697,69	Jales		
761	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 11.220,24	Jales		
762	MARCOS ANTONIO PEREIRA	R$ 43.567,32			
763	MARCOS PAULO DOS SANTOS	R$ 6.163,25			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5812 5732

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

764	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.057,29			
765	MARIA DA CRUZ LEAD	R$ 3.405,51			
766	MARIA DAS DORES MENDONCA	R$ 3.870,98	Jales		
767	MARIA DE LOURDES SOUZA	R$ 3.656,67	Jales		
768	MARIA DO CARMO CLARA	R$ 3.089,89	Jales		
769	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	R$ 9.506,94			
770	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	R$ 8.698,81	Jales		
771	MARIA JOSE FLORES	R$ 3.286,06			
772	MARIA LOPES DOS ANJOS	R$ 3.859,81			
773	MARINEY ROCHA PRIMO	R$ 6.831,18	Jales		
774	MARILDO DIAS DE SOUZA	R$ 6.200,11			
775	MARIO CARDOSO JUNIOR	R$ 5.625,48	Jales		
776	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	R$ 4.143,03	Jales		
777	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	R$ 40.364,00	Vilmar/Amélio		
778	MARQUEL LIMA DA SILVA	R$ 2.885,64			
779	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 5.185,74			
780	MATUZALEM MACHADO CORREA	R$ 5.649,28	Jales		
781	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	R$ 5.308,09			
782	MAURICIO DE OLIVEIRA	R$ 9.348,00	Jales		
783	MAX DIEGO RAIMUNDO	R$ 6.396,28	Jales		
784	MAYCLER BATISTA DA SILVA	R$ 35.137,27	Vilmar/Amélio		
785	MENSO LOPES DA SILVA	R$ 4.877,73	Jales		
786	MESSIAS DA PURIFICACAD	R$ 23.934,69		.2295 8H SPTC	[illegible]
787	MESSIAS DIAS RIBEIRO	R$ 42.605,63	Vilmar/Amélio		
788	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	R$ 3.593,24	Jales		
789	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	R$ 1.266,25			
790	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	R$ 3.826,92			
791	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.888,64	Jales		
792	MIGUEL SOUZA DE JESUS	R$ 5.247,41			
793	MILTON FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.826,10	Jales		
794	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 3.411,38	Jales		
795	NAILSON BATISTA LIMA	R$ 2.572,76			
796	NATAL CARDOSO DE SOUZA	R$ 1.136,82			
797	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	R$ 5.530,04	Jales		
798	NATALINO GUIMARAES	R$ 7.542,01	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.733

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

799	NEIDE INACIO VIEIRA	R$ 14.256,63	Jales		
800	NELINHD LOPES DE ANDRADE	R$ 46.777,01			
801	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	R$ 5.733,33		3714592	Nelson
802	NELSON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.860,06	Jales		
803	NELSON PEREIRA DA SILVA	R$ 6.575,29	Jales		
804	NELSON TAVARES DOS SANTOS	R$ 5.147,63	Jales		
805	NILSON PEREIRA DO CARMO	R$ 4.660,56			
806	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.088,53			
807	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 5.702,23	Jales		
808	NIVALDO BATISTA TRINDADE	R$ 5.627,27	Jales		
809	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	R$ 6.271,05	Jales		
810	NOCLECIO MATIAS ALVES	R$ 3.951,30			
811	OCIVAN PEREIRA CHAVES	R$ 5.705,31		6072719	Ocivan Pe
812	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	R$ 3.011,47			
813	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	R$ 5.771,04	Jales		
814	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	R$ 689,72	Jales		
815	ODECIR BRITO CEDRO	R$ 14,80			
816	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	R$ 16.263,30			
817	OMBILINI DE FARIAS	R$ 12.934,60			
818	ORCINO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.816,34	Jales		
819	ORLANDO DE JESUS	R$ 3.994,80			
820	ORLANDO JOSE ALVES	R$ 5.438,94	Jales		
821	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	R$ 4.546,65	Jales		
822	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	R$ 9.341,51	Jales		
823	OSMAIR COELHO DA SILVA	R$ 7.137,68	Jales		
824	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	R$ 12.266,59	Jales		
825	OSMAR DOS REIS LIMA	R$ 149,98			
826	OSMAR FRANCISCO CAETANO	R$ 53.433,98			
827	OSMINO VIEIRA DE LIMA	R$ 4.850,94	Jales		
828	OSMIRO SILVA DE SANTANA	R$ 5.166,77			
829	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	R$ 3.417,68	Jales		
830	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	R$ 3.668,22	Jales		
831	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	R$ 3.546,20			
832	OSVALDO GOMES DA SILVA	R$ 5.876,31	Jales		
833	OSVALDO LUCAS	R$ 6.083,25	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5/8/14 5734

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

834	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	R$ 5.363,13	Jales		
835	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.025,39	Jales		
836	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	R$ 78.835,40			
837	PABLO PEREIRA DE FARIA	R$ 4.035,79			
838	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	R$ 16.111,48			
839	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	R$ 5.264,12	Jales		
840	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	R$ 32.654,02	Joviano		
841	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	R$ 5.372,34		.465 5977 DGPC	.Paulo Alexo
842	PAULO CESAR DA SILVA	R$ 2.817,24			
843	PAULO CESAR DOS SANTOS	R$ 4.482,66			
844	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	R$ 5.327,46			
845	PAULO DE SOUSA VIEIRA	R$ 5.453,01	Jales		
846	PAULO EMILIO FERREIRA	R$ 5.221,32	Jales		
847	PAULO HENRIQUE MACONI	R$ 5.432,05	Jales		
848	PAULO JOSE ALVES	R$ 2.591,95			
849	PAULO MACHADO DA SILVA	R$ 4.763,70	Jales		
850	PAULO MARIANO DE SOUSA	R$ 3.569,48			
851	PAULO PACELI PIVETA	R$ 28.567,00	Jales		
852	PAULO ROBERTO AZARIAS	R$ 4.260,06	Jales		
853	PAULO ROBERTO DE SOUZA	R$ 1.143,27			
854	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	R$ 2.248,96			
855	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	R$ 11.253,29	Jales		
856	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 4.900,03	Jales		
857	PEDRO REGINO GOMES	R$ 4.168,20	Jales		
858	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 420,42	Jales		
859	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	R$ 5.893,22			
860	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.863,28			
861	RAIMUNDO JOVENTINO	R$ 1.095,64			
862	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	R$ 2.329,18	Alan		
863	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	R$ 4.608,67			
864	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	R$ 3.080,21	Jales		
865	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	R$ 995,97			
866	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	R$ 3.031,82			
867	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	R$ 6.627,95	Jales		
868	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	R$ 3.454,58			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.735

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

869	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.247,41			
870	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	R$ 14.335,89	Carlos Magno		
871	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	R$ 4.404,17			
872	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 15.148,32			
873	REGINALDO BATISTA BORGES	R$ 1.615,59			
874	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	R$ 9.413,84	Jales	47 2907/DGPC	Reginaldo
875	REGINALDO MARQUES FERNANDES	R$ 6.681,26	~~Jales~~	RG 2.220.716	Reginaldo
876	REGINALDO PEREIRA CHAVES	R$ 4.645,58			
877	REINALDO LUCAS	R$ 6.073,84	Jales		
878	REIZIMAR BORGES BARBOSA	R$ 8.249,58	Jales		
879	REJANE MOREIRA CIPRIANO	R$ 3.040,04	Jales		
880	RENATO MATIAS LOPES	R$ 8.833,25			
881	RENATO RODRIGUES	R$ 9.521,05	Jales		
882	REYNALDO NASCIMENTO	R$ 9.149,55	Jales		
883	REZENDE CESAR DA FONSECA	R$ 6.331,35	Jales		
884	REZENDIM LUCAS	R$ 14.499,38	Jales		
885	RICARDO FERRAZ DA MAIA	R$ 1.733,37	Jales		
886	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	R$ 7.243,60			
887	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	R$ 5.253,35	Jales		
888	RIVADAVIA PESSONI	R$ 6.344,78			
889	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	R$ 6.629,14			
890	RIVAIR VIEIRA	R$ 5.418,08			
891	ROBERID DO LAGO SOUSA	R$ 9.429,04			
892	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 4.176,93	Jales		
893	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	R$ 4.411,02	Jales		
894	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	R$ 4.383,29			
895	ROBERTO CARLOS DA SILVA	R$ 4.678,41	Jales		
896	ROBERTO CARLOS DE MORAES	R$ 51.542,27			
897	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 4.152,17			
898	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	R$ 5.948,24			
899	ROBERTO COSTA SILVA	R$ 2.481,22			
900	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	R$ 7.205,57			
901	ROBERTO DE SOUZA	R$ 9.772,93			
902	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	R$ 7.500,47	Jales		
903	ROBSON CARLOS DE CASTRO	R$ 7.805,06	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.816 5736

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

904	ROBSON DE SOUZA	R$ 6.267,11	Jales		
905	ROBSON INACIO VIEIRA	R$ 6.383,34			
906	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAD FERREIR	R$ 5.794,23	Jales		
907	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 2.865,79	Jales		
908	RODRIGO CARLOS FERNANDES	R$ 32.435,85	Carlos Magno		
909	RODRIGD MANDEL DA SILVA	R$ 3.901,35	Jales		
910	RODRIGO SILVA KAMENACH	R$ 11.228,85	Jales		
911	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	R$ 4.553,60	Jales		
912	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	R$ 2.000,00			
913	ROGERIO DAVI DOS SANTOS	R$ 2.684,73			
914	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	R$ 8.405,27	Jales		
915	ROGERIO NUNES DA SILVA	R$ 4.441,26	Jales		
916	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 28.261,17			
917	RDMERO DIVINO BARBOSA	R$ 5.623,28			
918	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	R$ 5.715,64	Jales		
919	ROMILSO MANOEL BARBOSA DDS SANTOS	R$ 2.834,36			
920	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	R$ 9.094,48			
921	ROMULO INACIO DA SILVA	R$ 5.445,88	Jales		
922	ROMULO MARTINS DE CASTRD	R$ 1.853,20			
923	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	R$ 4.801,37	Jales		
924	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	R$ 11.645,92	Jales		
925	RDNALDO CARDOSO DA SILVA	R$ 4.013,35			
926	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	R$ 2.329,18			
927	RONALDO DAVID SOBRINHO	R$ 12.880,78			
928	RONALDO PANTA SOUTO	R$ 5.457,99			
929	RONALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 4.638,66			
930	RONAN CEZAR DA SILVA	R$ 6.596,99	Jales		
931	RONAN FERNANDES COSTA	R$ 10.602,91	Jales		
932	RONAN JURANDIR SABINO	R$ 5.630,39	Jales		
933	RONEI BATISTA DE CARVALHO	R$ 5.906,45	Jales		
934	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	R$ 4.132,02			
935	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	R$ 3.820,76			
936	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAD	R$ 3.929,74	Jales		
937	ROSINETE DA SILVA	R$ 3.408,01			
938	ROSIVAL DE LIMA SILVA	R$ 8.621,84	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

939	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	R$ 153,00			
940	ROZIRON BENTO TAVARES	R$ 4.961,41			
941	RUBENS LUIZ DA SILVA	R$ 1.952,02	Jales		
942	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	R$ 4.747,52			
943	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.500,88			
944	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	R$ 6.634,08		2366 073 SSP	Sandoval
945	SANDOVAL BENTO DA SILVA	R$ 10.135,44	Jales		
946	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	R$ 3.360,04	Jales		
947	SANDRA ROSA DOS SANTOS	R$ 3.788,98			
948	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	R$ 5.349,68	Jales		
949	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	R$ 2.338,66			
950	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	R$ 7.583,06	Jales		
951	SEBASTIAO BATISTA NERI	R$ 1.500,00	Jales		
952	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	R$ 3.842,28	Jales		
953	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	R$ 3.253,96	Jales		
954	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	R$ 303,51			
955	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	R$ 9.932,28	Jales		
956	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	R$ 3.905,79	Jales		
957	SEBASTIAO JOSE LEITE	R$ 3.432,15	Jales		
958	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	R$ 3.803,00	Jales		
959	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	R$ 4.973,95			
960	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	R$ 5.837,46			
961	SEBASTIAO MORAES	R$ 10.000,60	Jales		
962	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	R$ 3.827,58			
963	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 8.609,75			
964	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	R$ 3.666,10			
965	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	R$ 7.645,93			
966	SEBASTIAO VICENTE NETO	R$ 6.047,19	Jales		
967	SERGIO DOS REIS SOARES	R$ 3.796,99	Jales		
968	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 6.308,49	Jales		
969	SERGIO MENDES BARBOSA	R$ 60.399,87			
970	SEVERINO DE LIMA FREITAS	R$ 3.229,12	Jales		
971	SEVERINO JOSUE DA SILVA	R$ 4.123,89			
972	SEVERINO MANOEL DA SILVA	R$ 4.174,74			
973	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	R$ 3.732,43	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5338

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

974	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	R$ 8.047,91	Jales		
975	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	R$ 8.025,56	Jales		
976	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	R$ 5.418,98			
977	SILVAIR ALMEIDA REIS	R$ 4.978,35			
978	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 4.097,76	Jales		
979	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	R$ 6.896,42	Jales		
980	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R$ 29.451,29			
981	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	R$ 8.656,64			
982	SILVANIO ORLANDO	R$ 6.919,65	Jales		
983	SILVANO MARTINS DE LIMA	R$ 8.929,36	Jales		
984	SILVANO MOREIRA MANSO	R$ 31.275,61	Jales		
985	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	R$ 5.330,47	Jales		
986	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	R$ 4.713,25			
987	SILVINO DA SILVA	R$ 18.410,07	Carlos Magno		
988	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	R$ 27.104,75	Jales		
989	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	R$ 5.477,05	Jales		
990	SINVAL SANTOS PEREIRA	R$ 8.789,45	Jales		
991	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	R$ 4.643,22			
992	SINVALDO JOSE DA SILVA	R$ 4.626,61	Jales		
993	SIRLEI MARTINS DA SILVA	R$ 1.045,83			
994	SIRLENE SANTANA GILIOLI	R$ 3.598,18			
995	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	R$ 3.510,05	Jales		
996	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	R$ 3.534,61			
997	SIVONALDO NUNES FERREIRA	R$ 3.422,94			
998	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.011,58	Jales		
999	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	R$ 6.238,01			
1000	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	R$ 5.114,23			
1001	TARLEY GONCALVES MIRANDA	R$ 164.863,69	Joviano		
1002	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.437,20			
1003	TERESINHA ALVES DA SILVA	R$ 3.419,18	Jales		
1004	THIAGO CORREA DA SILVA	R$ 1.500,65	Jales		
1005	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R$ 7.147,53	Jales		
1006	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	R$ 6.647,82	Jales		
1007	TIAGO RODRIGUES COSTA	R$ 5.941,81			
1008	TOMAZ DE JESUS ROSA	R$ 30.665,25			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1009	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 11.469,25	Jales		
1010	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	R$ 14.154,91			
1011	ULDA SOUSA BORGES	R$ 3.852,60	Jales		
1012	VAGNER REZENDE DA LUZ	R$ 7.546,98			
1013	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	R$ 11.799,41			
1014	VALDECI PEREIRA DE PAULA	R$ 16.172,86	Jales		
1015	VALDECI QUALHATO	R$ 4.766,87	Jales		
1016	VALDECI RIBEIRO MACHADO	R$ 7.682,15	Jales		
1017	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	R$ 4.992,06			
1018	VALDECY GOMES DA SILVA	R$ 508,69			
1019	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	R$ 7.131,94	Jales		
1020	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	R$ 6.199,45			
1021	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	R$ 3.383,34	Jales		
1022	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	R$ 10,36			
1023	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	R$ 7.010,08	Jales		
1024	VALDINEI JOSE LOPES	R$ 5.862,25	Jales		
1025	VALDIR DE DEUS DINIZ	R$ 4.000,00	Jales		
1026	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	R$ 1.341,73			
1027	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	R$ 6.063,00			
1028	VALDIRON ALVES DA SILVA	R$ 4.907,24	Jales		
1029	VALDIVINO CALISTO MOTA	R$ 26.913,56	Carlos Magno		
1030	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	R$ 4.172,15	Jales		
1031	VALDIVINO DIAS ROSA	R$ 4.746,13	Jales		
1032	VALDIVIND FIRMINO DOS SANTOS	R$ 4.510,01		.4473463 SPTC	.Valdivino
1033	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	R$ 2.016,60	Jales		
1034	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	R$ 5.977,91	Jales		
1035	VALDIVINO PEREIRA COUTO	R$ 5.000,00	Raquel	OAB 15066	
1036	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 3.872,31	Jales		
1037	VALDOMIRO BENTO TAVARES	R$ 6.047,19			
1038	VALMIS MARTINS	R$ 6.627,64	Jales		
1039	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	R$ 5.519,63	Jales		
1040	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	R$ 4.015,10	Jales		
1041	VALTER EUGENIO GUIMARAES	R$ 2.729,88			
1042	VANDEIR ALVES DA SILVA	R$ 1.388,30			
1043	VANDEIR DA SILVA	R$ 84.766,86	Raquel	OAB 15066	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.890 5.740

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1044	VANDEIR DE JESUS SOUZA	R$ 5.087,49			
1045	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	R$ 4.851,32			
1046	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	R$ 5.751,96			
1047	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	R$ 2.940,00			
1048	VANDERLEI DOS SANTOS	R$ 3.199,90			
1049	VANDERLEI LOPES DA COSTA	R$ 7.410,35			
1050	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	R$ 4.668,34	Jales		
1051	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	R$ 241,20			
1052	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	R$ 5.235,13	Jales		
1053	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	R$ 5.646,39	Raquel	OAB 15066	
1054	VICENTE ALVES DE PAULO	R$ 60.671,81			
1055	VICENTE DE PAULO DA SILVA	R$ 4.195,64			
1056	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	R$ 2.022,05			
1057	VICENTE PAULO DE JESUS	R$ 895,52			
1058	VILIAN SANTANA BRANDAO	R$ 3.337,42	Jales		
1059	VILMAR CARLOS	R$ 88.652,98			
1060	VILMAR LUIZ DE FREITAS	R$ 9.571,00	Jales		
1061	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.969,54	Jales		
1062	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.665,22	Jales		
1063	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	R$ 7.984,77			
1064	VONY DA SILVA	R$ 3.897,70	Jales		
1065	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	R$ 6.359,89	Raquel	OAB 15066	
1066	WALDSON RODRIGUES	R$ 6.027,44			
1067	WALISSDN DOMINGOS SILVA	R$ 5.696,83	Jales		
1068	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	R$ 9.919,58	Jales		
1069	WALMIR FERNANDES DA SILVA	R$ 9.400,84	Jales		
1070	WANDERLEY IRINEU BORGES	R$ 8.862,50			
1071	WANDERSON CANDIDO JANUARID	R$ 6.743,39	Jales		
1072	WANDERSON BATISTA DA SILVA	R$ 5.305,69			
1073	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	R$ 5.066,55	Jales		
1074	WANDERSON ROSA DA SILVA	R$ 1.341,96			
1075	WANDRO BENTO DA SILVA	R$ 5.279,18			
1076	WARLEY LUIZ GOUVEIA	R$ 5.722,50			
1077	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	R$ 24.654,66			
1078	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	R$ 6.116,49			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.741

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1079	WEDER ESTENIO FERREIRA	R$ 5.786,33			
1080	WEDER PEREIRA DE FARIA	R$ 27.959,20	Rúbia		
1081	WEDSON DIAS DA SILVA	R$ 50.708,08			
1082	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 6.652,71			
1083	WELINGTON JOSE DE PAULA	R$ 6.803,87	Jales		
1084	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	R$ 4.564,14	Jales		
1085	WELINGTON PEDRO DA SILVA	R$ 18.806,20			
1086	WELITON GERALDO DE SOUZA	R$ 5.084,45			
1087	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.098,51			
1088	WELLINGTON ALVES VICENTE	R$ 33.820,55	Vilmar/Amélio		
1089	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	R$ 259,67			
1090	WELSON CARDOSO GODOI	R$ 6.081,52	Jales		
1091	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	R$ 2.729,88			
1092	WELTON GOMES DA SILVA	R$ 5.549,61			
1093	WENDEL RICARDO FORTUNATO	R$ 10.169,58	Jales		
1094	WENDER DARIO LOPES	R$ 9.263,64	Jales		
1095	WENDER DE SOUZA MUNIZ	R$ 4.423,02			
1096	WENDERSON ANDRE DA SILVA	R$ 5.610,41			
1097	WENIS NERES DE OLIVEIRA	R$ 3.383,65	Jales		
1098	WERLEN MALAQUIAS SILVA	R$ 30.995,18	Jales		
1099	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 3.683,71	Jales		
1100	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	R$ 35.486,72			
1101	WESLEY PIMENTA RABELO	R$ 6.358,93	Jales		
1102	WICTOR GONCALO PIMENTA	R$ 6.444,16	Jales		
1103	WILLIAN BUENO DA SILVA	R$ 5.232,26	Jales		
1104	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	R$ 5.285,62	Jales		
1105	WILLY RICARDO LOURO DA SILVA	R$ 2.831,52			
1106	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	R$ 9.292,14	Joviano		
1107	WILSON DE SOUSA	R$ 6.844,27	Jales		
1108	WILSON FERREIRA	R$ 6.972,13			
1109	WILSON LOBO	R$ 4.299,23	Jales		
1110	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	R$ 5.543,51	Jales		
1111	WILSON RODRIGUES SOARES	R$ 6.250,54	Jales		
1112	WILTON DE MEDEIROS SILVA	R$ 3.858,51			
1113	WLLAN RODRIGO DE PAULA	R$ 84.881,95			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5.922
5749

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1114	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	R$ 3.272,88	Jales		
1115	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	R$ 11.707,77			
1116	ZACARIAS BARROS VIEIRA	R$ 4.664,18			
1117	ZENIVALDO DA CONCEICAO	R$ 5.738,53			
1118	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	R$ 21.372,16			
1119	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	R$ 84,50			
1120	ZILTON DIAS FERNANDES	R$ 4.592,70	Jales		
1121	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	R$ 3.815,86			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - LISTA DE PRESENÇA CREDORES CLASSE 1
RECUPERANDA: Centroalcool S.A.
PROCESSO: 201402168904
ADMINISTRADDR JUDICIAL: Argumento Assessoria e Projetos LTDA

	CREDDR	VALOR	PROCURAÇÃO	DOCUMENTO	
1	ABEL CARLOS LOPES FILHD	R$ 4.953,54	Jales		
2	ABILIO PEREIRA CDUTINHD	R$ 12.116,12			
3	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	R$ 3.515,34	Jales		
4	ADAIR FERREIRA DE SDUZA	R$ 14.799,54			
5	ADALBERTO LDBO	R$ 3.791,33			
6	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	R$ 6.630,70	Jales		
7	ADAO PEREIRA DIAS	R$ 7.446,32	Jales		
8	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 5.461,46			
9	ADECILDES JOSE LOURENCO	R$ 45.165,52			
10	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	R$ 3.931,45	Jales		
11	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	R$ 3.957,53			
12	ADELCO FERREIRA BATISTA	R$ 1.019,59			
13	ADELINO BORGES CELESTINO	R$ 4.208,68			
14	ADELIO FERREIRA BATISTA	R$ 1.525,07			
15	ADELMA DA SILVA BARROS	R$ 6.027,37	Jales		
16	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	R$ 4.181,93	Jales		
17	ADEMIR MOREIRA LICIO	R$ 4.566,32	Jales		
18	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	R$ 5.011,83	Jales		
19	ADENIEL DE PAULA BUENO	R$ 4.674,58	Jales		
20	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	R$ 4.253,60			
21	ADENILSON JOSE DE SOUZA	R$ 25.521,50			
22	ADEVAIR ANTERO	R$ 5.038,38	Jales		
23	ADILSON JOSE BARBOSA	R$ 36.318,01			
24	ADILSON LOBO	R$ 4.112,68	Jales		
25	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	R$ 6.476,09	Jales		
26	ADMILSON DA ROCHA	R$ 37.627,93			
27	ADONIAS LEAO DE SANTANA	R$ 5.000,00	Alan	OAB/GO 28879	
28	ADRIANO CARLOS DA SILVA	R$ 8.955,99	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

29	ADRIANO DDS REIS ALVES DE ARAUJO	R$ 5.645,45			
30	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	R$ 10.044,24	Jales		
31	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	R$ 4.965,88			
32	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	R$ 22.666,27			
33	AELTON SOARE5 CONEGUNDES	R$ 2.457,86			
34	AFONSO CARVALHO DA SILVA	R$ 6.200,11			
35	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	R$ 62.712,14			
36	AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.337,68			
37	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	R$ 5.951,28	Jales		
38	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.744,51			
39	AILTON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.258,50	Jales		
40	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	R$ 13.638,73	Jales		
41	AILTON SOUZA NUNES	R$ 1.136,82			
42	ALAERCIO SÍLVA SOUZA	R$ 29,60			
43	ALAIR VITO DA SILVA	R$ 3.862,38			
44	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.947,57			
45	ALAOR JOSE LOUREDO	R$ 3.837,09			
46	ALBERES DE SOUZA SANTOS	R$ 3.619,50	Jales		
47	ALCIDES JOAQUIM SOARES	R$ 9.487,72	Jales		
48	AUCILEY PEREIRA GERMANO	R$ 41.257,16			
49	ALDEIR SILVA FERNANDES	R$ 2.703,96	Jales		
50	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	R$ 2.403,53	Jales		
51	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	R$ 1.237,37			
52	ALESSANDRO DE ALMEIDA	R$ 7.078,29	Jales		
53	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	R$ 5.791,87	Jales		
54	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	R$ 2.776,39	Raquel		
55	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	R$ 4.754,41	Raquel		
56	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	R$ 4.841,81			
57	ALEX TIAGO FILGUEIRA	R$ 24.199,70			
58	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.707,56	Jales		
59	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	R$ 4.911,95			
60	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.377,34	Raquel		
61	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 6.535,45	Jales		
62	ALINE ALVES PEREIRA	R$ 3.268,80	Jales		
63	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 10.901,95	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

64	ALIVAN ALVES DA SILVA	R$ 10.481,22			
65	ALPACINO RODRIGO BORGES	R$ 55.204,89			
66	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	R$ 4.410,64	Jales		
67	AMILTON DE CASTRO FILHO	R$ 5.819,77	Jales		
68	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	R$ 6.923,43	Jales		
69	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	R$ 3.584,22			
70	ANA PAULA DA SILVA SOARES	R$ 8.473,74	Jales		
71	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	R$ 19.209,19			
72	ANCELMO JACINTO DA SILVA	R$ 3.741,79	Jales		
73	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 7.300,81	Jales		
74	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	R$ 4.163,25	Jales		
75	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	R$ 7.624,65	Jales		
76	ANIBAL DE OLIVEIRA	R$ 8.510,76	Jales		
77	ANTONIA SILIVERA DOS SANTOS SILVA	R$ 3.354,67			
78	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 5.450,11	Jales		
79	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 7.137,46	Jales		
80	ANTONIO ARRUDA	R$ 4.695,18			
81	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	R$ 7.873,27	Jales		
82	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	R$ 5.145,41	Jales		
83	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	R$ 4.762,44			
84	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	R$ 5.117,69	Raquel		
85	ANTONID DA SILVA PEREIRA	R$ 6.387,18			
86	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	R$ 4.650,06			
87	ANTONIO DE FREITAS	R$ 427,18			
88	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	R$ 10.621,11	Jales		
89	ANTONIO DOS SANTOS	R$ 1.619,10			
90	ANTONIO DE SOUSA COELHO	R$ 26.970,57	Jales		
91	ANTONIO DE SOUZA	R$ 4.697,81			
92	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	R$ 3.340,58			
93	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	R$ 15.799,01			
94	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	R$ 28.890,43			
95	ANTONIO FIRMINO PAIVA	R$ 1.295,60	Jales		
96	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	R$ 6.820,86			
97	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R$ 454,70			
98	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	R$ 5.538,85	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

99	ANTONIO JOSE DA SILVA	R$ 1.418,42			
100	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	R$ 6.055,47			
101	ANTONIO JOSE ROQUE	R$ 2.771,44			
102	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	R$ 1.312,58	Jales		
103	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	R$ 4.638,33			
104	ANTONIO LOUREDO BESSA	R$ 15.507,08			
105	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	R$ 1.399,97			
106	ANTONIO NEVES DA SILVA	R$ 16.802,99			
107	ANTONIO NONATO RODRIGUES	R$ 4.094,75	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
108	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	R$ 4.505,54			
109	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 15.105,19			
110	ANTONIO PEREIRA FURTADO	R$ 5.688,90	Jales		
111	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	R$ 6.430,55	Jales		
112	ANTONIO ROLDAO	R$ 342,54			
113	ANTONIO SILVA	R$ 3.980,94	Jales		
114	ANTONIO SOUSA FILHO	R$ 4.769,33			
115	ANTONIO VICENTE DA SILVA	R$ 4.081,48	Jales		
116	ANTONIO XAVIER DE BARROS	R$ 1.733,93	Jales		
117	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 36.765,04	Nara	OAB/GO 35834	x Para Kul
118	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	R$ 4.822,18	Jales		
119	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	R$ 6.830,42			
120	APARECIDO DOS SANTOS	R$ 5.990,73	Jales		
121	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	R$ 4.834,25			
122	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	R$ 3.653,97			
123	ARLINDO JOAQUIM SOARES	R$ 1.800,38	Jales		
124	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	R$ 5.287,47			
125	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	R$ 2.000,00	Vilmar/Amélio	OAB/GO 31863	
126	ARSENIO CORREIA DA SILVA	R$ 23.862,46	Jales		
127	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	R$ 207,50			
128	BELARMINO BARBOSA FILHO	R$ 3.908,35			
129	BENEDITO CALISTO MOTA	R$ 11.629,84	Jales		
130	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	R$ 5.453,23	Jales		
131	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	R$ 5.456,62	Jales		
132	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	R$ 1.465,88	Jales		
133	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	R$ 5.234,56			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

134	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1.208,88			
135	BENIVALDO EUZEBID DO NASCIMENTO	R$ 52.637,55	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
136	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	R$ 4.239,59	Jales		
137	BRUNO GOMES BARROS	R$ 4.978,43	Jales		
138	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	R$ 4.444,17			
139	CARLINDO VALADARES DA SILVA	R$ 54.251,65	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
140	CARLOS DE ALMEIDA	R$ 4.632,21			
141	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	R$ 6.154,22	Jales		
142	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	R$ 4.516,90			
143	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	R$ 5.770,58	Jales		
144	CARLOS FERREIRA	R$ 3.789,38	Raquel		
145	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	R$ 3.267,58	Jales		
146	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	R$ 8.055,63			
147	CARLOS ROMERO DA SILVA	R$ 6.893,61	Jales		
148	CELINO BATISTA DOS SANTOS	R$ 4.763,14			
149	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	R$ 64.227,47			
150	CELIO LOPES DE ANDRADE	R$ 51.433,07	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
151	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	R$ 7.317,77	Jales		
152	CELSO COELHO VIEIRA	R$ 20.018,09	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
153	CELSO ROSA DE JESUS	R$ 7.276,32	Jales		
154	CICERO FIRMINO DA SILVA	R$ 12.130,57	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
155	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	R$ 4.266,88			
156	CILSON PEREIRA DE COUTO	R$ 4.619,83	Jales		
157	CINTIA MARIA GUIMARAES	R$ 4.953,83	Jales		
158	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	R$ 7.551,65	Jales		
159	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	R$ 5.624,20	Jales		
160	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	R$ 3.901,75	Jales		
161	CLAUDIANE DE JESUS	R$ 3.787,80	Jales		
162	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	R$ 1.818,90			
163	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	R$ 6.015,91	Jales		
164	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	R$ 14.146,98			
165	CLAUDIO DE SENA SANTOS	R$ 6.995,48	Jales		
166	CLAUDIO FERNANDES GOMES	R$ 5.299,33	Jales		
167	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	R$ 4.300,20	Jales		
168	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	R$ 5.376,21	Raquel		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

169	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	R$ 3.718,78			
170	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	R$ 5.709,04	Jales		
171	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	R$ 4.536,96	Jales		
172	CLAYTON ALBERTO CARIS	R$ 3.436,61			
173	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	R$ 7.121,47	Jales		
174	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 8.772,45	Jales		
175	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	R$ 4.921,86			
176	CLENIA ROSA DA SILVA	R$ 4.089,85	Jales		
177	CLEDMAR ALVES DE BRITO	R$ 6.214,19	Jales		
178	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	R$ 9.485,02			
179	CLEOMAR GOMES DA SILVA	R$ 6.289,28	Jales		
180	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	R$ 4.779,45			
181	CLEOMAR LUCAS	R$ 6.068,36	Jales		
182	CLEDNY CEZAR RODRIGUES BRUNO	R$ 7.017,77	Jales		
183	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	R$ 4.531,46	Jales		
184	CLEUMAR BALESTRA	R$ 9.274,26	Raquel		
185	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	R$ 3.638,66			
186	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	R$ 6.019,64	Jales		
187	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	R$ 10.635,26	Jales		
188	CLOVES ALVES DOS SANTOS	R$ 3.637,80			
189	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	R$ 6.200,11			
190	COSMO JOAQUIM DA SILVA	R$ 5.388,94			
191	COSMO PEDRO DA SILVA	R$ 5.059,50			
192	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	R$ 3.742,50			
193	CRISTIANO ALVES VICENTE	R$ 6.735,97	Raquel		
194	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	R$ 26.347,36			
195	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	R$ 5.756,88	Raquel		
196	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OL	R$ 40.079,75	Raquel		
197	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	R$ 4.785,18	Jales		
198	DALCI PINHEIRO DA SILVA	R$ 5.161,50			
199	DALMI PEDROSO DE LIMA	R$ 7.177,51	Jales		
200	DANIEL BERNARDES FILHO	R$ 9.690,47			
201	DANIEL DA SILVA GALDINO	R$ 5.468,65			
202	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	R$ 4.608,62			
203	DANIEL ROORIGUES DO NASCIMENTO	R$ 2.329,18			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5749

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

204	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	R$ 3.759,05	Jales		
205	DANILO PEREIRA	R$ 1.668,26			
206	DANILLO ARANTES DUARTE	R$ 2.458,07			
207	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	R$ 7.372,48	Jales		
208	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	R$ 3.894,40			
209	DEIVID DE DLIVEIRA LUCAS	R$ 5.673,39	Jales		
210	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	R$ 31.590,84			
211	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	R$ 4.611,16			
212	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	R$ 58.193,13			
213	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	R$ 4.976,17			
214	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	R$ 43.049,91	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
215	DEZIR TEODORO DA SILVA	R$ 5.777,37	Jales		
216	DIEGO VAZ DA SILVA	R$ 6.118,94			
217	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	R$ 3.930,82	Jales		
218	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	R$ 5.930,11			
219	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	R$ 10.675,04			
220	DIVANIO RAMOS VENTURA	R$ 5.000,51			
221	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	R$ 9.515,94	Jales		
222	DIVINO ALVES	R$ 15.238,18	Jales		
223	DIVINO ANTONIO BASTOS	R$ 8.210,31			
224	DIVINO ANTONIO DA SILVA	R$ 9.159,92			
225	DIVIND APARECIDO EZIDERIO	R$ 4.686,09			
226	DIVINO BARBOSA DO COUTO	R$ 9.367,82	Jales		
227	DIVINO BATISTA BORGES	R$ 9.361,69	Jales		
228	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	R$ 4.201,04			
229	DIVINO DONIZETE DA SILVA	R$ 3.158,27	Jales		
230	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	R$ 4.884,35	Jales		
231	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	R$ 5.021,18	Jales		
232	DIVINO JACINTO DA SILVA	R$ 54.563,69			
233	DIVINO JOSE LEMES	R$ 1.912,18			
234	DIVINO LEDES MACHADO	R$ 6.430,85	Jales		
235	DIVINO LUIS NUNES COELHO	R$ 9.780,24	Jales		
236	DIVINO LUIZ DE SOUZA	R$ 9.082,83	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
237	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	R$ 46.505,37			
238	DIVINO RIBEIRO NERIS	R$ 5.939,32	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

37.50 5.800

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

239	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	R$ 81.067,29			
240	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 23.869,71			
241	DIVINO ROSA GARCIA	R$ 2.996,20	Jales		
242	DIVINO VIEIRA DA SILVA	R$ 13.214,93			
243	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	R$ 6.823,46	Jales		
244	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	R$ 9.094,48			
245	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 10.304,86			
246	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	R$ 4.018,49	Jales		
247	DOMINGOS MOURA ARAUJO	R$ 1.512,87	Jales		
248	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	R$ 7.661,63			
249	DONIZETE DE JESUS	R$ 16.931,34	Jales		
250	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	R$ 3.755,33			
251	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	R$ 5.385,30	Jales		
252	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	R$ 6.291,11	Jales		
253	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	R$ 18.334,49			
254	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	R$ 3.857,11	Jales		
255	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	R$ 5.048,32			
256	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.303,41			
257	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	R$ 3.290,33			
258	EDITE SILVA DE JESUS	R$ 3.867,20			
259	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	R$ 3.614,69	Jales		
260	EDISON CARDOSO DA SILVA	R$ 2.273,56			
261	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.500,00			
262	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	R$ 6.714,70	Jales		
263	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 24.767,97			
264	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.430,95	Jales		
265	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	R$ 7.350,89			
266	EDIVAN DA SILVA SANTOS	R$ 3.138,16	Jales		
267	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	R$ 7.186,76			
268	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	R$ 4.139,47			
269	EDNEY ALVES RIBEIRO	R$ 6.515,46	Jales		
270	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	R$ 4.437,74	Jales		
271	EDSON DE ABREU E SILVA	R$ 4.320,80	Jales		
272	EDSON DO ROSARIO SILVA	R$ 6.599,79	Jales		
273	EDSON GERALDO DE FARIA	R$ 135.895,81	Raquel		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5751
5.831

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

274	EDSON LUCIO DE JESUS	R$ 5.085,17			
275	EDSON RODRIGUES	R$ 4.185,04	Jales		
276	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	R$ 3.991,83			
277	EDVALDO BATISTA DE LIMA	R$ 3.398,50	Jales		
278	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 25.053,92	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
279	EDVALTON SILVA DE SOUZA	R$ 2.722,11			
280	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	R$ 6.081,98	Jales		
281	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	R$ 1.157,54			
282	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	R$ 9.115,63	Jales		
283	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	R$ 3.942,53	Jales		
284	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	R$ 3.300,19	Jales		
285	ELI EDSON MARRAFON	R$ 259.033,01			
286	ELIAS LOPES DE SOUZA	R$ 4.550,12	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
287	ELIAS NATAL DE ABREU	R$ 20.767,28			
288	ELIESER PEDROSO DE LIMA	R$ 3.746,69	Jales		
289	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 3.781,71	Jales		
290	ELISMAR DA SILVA	R$ 1.970,47			
291	ELISMAR DE LUCAS	R$ 32.348,22	Jales		
292	ELVIS GONCALVES	R$ 8.988,67	Jales		
293	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	R$ 4.028,98	Jales		
294	EMERSON GASPAROTI	R$ 7.965,77	Jales		
295	EMIVALDD ALVES DE OLIVEIRA	R$ 22.738,69			
296	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	R$ 6.333,52	Jales		
297	ENEIDSON ALVES FERREIRA	R$ 8.161,78	Jales		
298	ENIO AUGUSTO PISTORI	R$ 18.716,61			
299	ENIS MIGUEL DA SILVA	R$ 1.807,46	Jales		
300	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	R$ 4.153,96			
301	ERCILIO BALESTRA	R$ 4.113,58			
302	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	R$ 5.940,00			
303	ERIELTO JOSE ROSA	R$ 5.756,24	Jales		
304	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	R$ 33.605,06			
305	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	R$ 3.412,60			
306	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 11.238,76	Rúbia	28620 OAB/GO	
307	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	R$ 5.802,41			
308	ERDNDI DE SOUZA DE JESUS	R$ 3.794,52	Carlos Magno	OAB/GO 25649	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

309	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	R$ 3.555,76			
310	ESLEI JOSE DA SILVA	R$ 11.115,49			
311	ESMAIL CARLDS DE ANDRADE	R$ 3.445,28	Jales		
312	EUCLEBER DE SDUZA MARCOLINO	R$ 10.823,24	Jales		
313	EUDES DA PURIFICACAO	R$ 5.488,48	Jales		
314	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	R$ 7.505,00	Jales		
315	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	R$ 7.588,17	Jales		
316	EURIPEDES JOSE DE JESUS	R$ 13.032,34			
317	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	R$ 3.317,09			
318	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	R$ 17.724,67	Rúbia	OAB/GO 28620	
319	EVANDRO CUNHA SILVA	R$ 2.990,21			
320	EVANDRO MENDES PEREIRA	R$ 2.918,56	Jales		
321	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	R$ 6.660,29	Jales		
322	EXPEDITD BRAZ DE OLIVEIRA	R$ 4.674,55			
323	FABIO AGUIAR BONITO	R$ 20.443,87	Jales		
324	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 5.559,24			
325	FABIO JUNIOR DE LIMA	R$ 5.992,75	Jales		
326	FABIO LAZZARINI MERLINO	R$ 13.392,21	Jales		
327	FABIO MARQUES DE GOES	R$ 6.824,44	Jales		
328	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 4.892,75	Jales		
329	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	R$ 5.368,94			
330	FABIO SANTOS DA SILVA	R$ 4.605,29	Jales		
331	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	R$ 654,82			
332	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	R$ 5.566,95	Jales		
333	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	R$ 3.618,54	Jales		
334	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	R$ 4.336,02	Jales		
335	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 3.743,60	Jales		
336	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	R$ 79.259,66			
337	FERNANDO DA COSTA PASSOS	R$ 3.473,58	Jales		
338	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	R$ 7.764,86	Jales		
339	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	R$ 10.338,44	Jales		
340	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	R$ 19.105,22	Jales		
341	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	R$ 916,64			
342	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	R$ 4.779,97			
343	FLAVIO RICARDO MIRANDA	R$ 6.015,98	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

344	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	R$ 3.267,22			
345	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	R$ 6.652,05	Jales		
346	FRANCINALDO DA CDNCEICAO 5ILVA	R$ 5.287,21			
347	FRANCINALDO PINHEIRD DA SILVA	R$ 2.196,73			
348	FRANCISCO ALVES DDS 5ANTOS	R$ 6.704,70	Jales		
349	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	R$ 3.966,03	Jales		
350	FRANCI5CO AUGUSTO DA COSTA	R$ 5.191,33	Jales		
351	FRANCISCO CARNEIRO DA 5ILVA FILHO	R$ 4.649,08	Jales		
352	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	R$ 6.078,21	Jales		
353	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CH	R$ 5.000,00	Alan	OAB/GO 28879	
354	FRANCISCD DAS CHAGAS SILVA DAMASCE	R$ 544,92			
355	FRANCISCO DE ASSIS DA 5ILVA	R$ 4.426,83			
356	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	R$ 6.271,72	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
357	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	R$ 28.011,34	Alan	OAB/GO 28879	
358	FRANCI5CO FERREIRA DE JESUS	R$ 102,42			
359	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	R$ 7.114,95	Alan	OAB/GO 28879	
360	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	R$ 5.118,59			
361	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJDS	R$ 51.141,10			
362	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	R$ 17.321,88			
363	FRANCISCD PAU FERRO	R$ 16.346,56			
364	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 63.708,19			
365	FRANCISCO SILVIO RDDRIGUES	R$ 7.321,17	Jales		
366	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	R$ 8.799,60			
367	FRANK DE CARVALHO	R$ 2.329,18			
368	GABRIEL MACHADO BORGE5	R$ 25.448,27			
369	GABRIELA GOMES FERREIRA	R$ 3.760,15			
370	GASPAR JOSE DOS SANTOS	R$ 22.736,23			
371	GEANE RO5A MENDONCA	R$ 3.346,96			
372	GENIL JOAO MARQUES	R$ 3.764,33	Jales		
373	GENILSON DA SILVA BATISTA	R$ 4.301,13			
374	GENILTON DA SILVA BATISTA	R$ 6.687,78	Jales		
375	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	R$ 9.601,70			
376	GENIVALDO RODRIGUE5 DA COSTA	R$ 3.739,48			
377	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	R$ 12.984,65			
378	GEDVANE PEDRD DA 5ILVA	R$ 2.160,40	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

379	GERALDO JOAQUIM SOARES	R$ 10.325,57	Jales		
380	GERALDO MAGELA ANTERO	R$ 4.983,61	Jales		
381	GERALDO MARTINS	R$ 5.082,09			
382	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	R$ 4.553,14	Jales		
383	GERSON BENTO DOS SANTOS	R$ 4.789,39			
384	GERSON PEREIRA DE GODOY	R$ 6.027,02	Jales		
385	GERVAL LUIZ DA SILVA	R$ 5.097,82	Jales		
386	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	R$ 5.378,77	Jales		
387	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	R$ 4.024,65			
388	GILBERTO JOSE LEITE	R$ 4.403,10			
389	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	R$ 17.632,32	Vilmar/Amélio	OAB/GO 11863	
390	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	R$ 4.926,87			
391	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.089,47			
392	GILMAR PEREIRA MANSO	R$ 12.870,70	Jales		
393	GILMAR TIARINE	R$ 5.980,84	Jales		
394	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R$ 5.677,25			
395	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	R$ 1.001,23			
396	GILSON DOMINGOS DA SILVA	R$ 3.292,56			
397	GILSON FERNANDES DE LIMA	R$ 7.399,37	Jales		
398	GILSON RODRIGUES RABELO	R$ 40.002,49	Vilmar/Amélio	OAB/GO 11863	
399	GILSON SOUZA CAMPOS	R$ 324,78			
400	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	R$ 67.180,92			
401	GINALDO ROSA DA SILVA	R$ 2.266,54			
402	GISELIA DA SILVA	R$ 3.675,65			
403	GIVANILDO DO LAGO SILVA	R$ 8.346,54			
404	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	R$ 2.392,78			
405	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	R$ 4.099,22	Jales		
406	GLAUBER MARQUES DA SILVA	R$ 9.527,12	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
407	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	R$ 7.520,86	Jales		
408	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	R$ 7.224,08	Raquel		
409	GONCALO DOS SANTOS SILVA	R$ 3.500,86	Rúbia	OAB/GO 28620	
410	GRACINEIDE DOS SANTOS	R$ 3.900,10			
411	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	R$ 1.858,86	Jales		
412	HEBERTON FERREIRA GUINATI	R$ 7.188,94	Jales		
413	HELBIO SANTIAGO	R$ 4.361,01	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

414	HELIO ELIAS	R$ 3.435,99	Jales		
415	HELIO FERNANDES LOPES	R$ 8.631,12	Jales		
416	HELIO FRANCISCO DA SILVA	R$ 1.642,71			
417	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	R$ 11.178,75	Jales		
418	HELIO SILVA RODRIGUES	R$ 5.459,01	Jales		
419	HELTON 5ILVA FERNANDES	R$ 22.735,57	Jales		
420	HUENI5 TEODORO DA 5ILVA	R$ 4.636,50			
421	HUGO SILVA LEAO	R$ 4.934,49	Jales		
422	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGE5	R$ 14.329,04			
423	HUMBERTO ALVES LIMA	R$ 1.818,90			
424	ILDIMAR DO5 REIS ALVES	R$ 207,50			
425	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	R$ 5.571,68	Jales		
426	ILMAR DOS REIS ALVES	R$ 9.992,05	Jales		
427	IL5ON FERREIRA BARBO5A	R$ 6.077,75			
428	IRAIDE5 FRANCISCO DE CASTRO	R$ 10.022,37	Jales		
429	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 1.639,56	Rúbia	OAB/GO 28620	
430	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	R$ 3.744,45	Jales		
431	IRANOLDA DA SILVA LIMA	R$ 14.588,70			
432	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	R$ 4.232,38			
433	IRENE GILIOLLI	R$ 3.373,49			
434	IRIS PINTO DA 5ILVA	R$ 2.598,98			
435	IRON TEIXEIRA NUNES	R$ 3.467,67	Jales		
436	IRONILDES DE JESUS FLORES	R$ 642,14			
437	ISAIAS CARDO5O PERES	R$ 9.063,93	Jales		
438	ISAIAS DE MORAIS	R$ 6.917,50			
439	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	R$ 1.532,54			
440	ISMAEL JO5E DA SILVA	R$ 15.019,58			
441	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	R$ 3.189,95			
442	ITAMAR GONCALVE5 FERREIRA	R$ 7.830,28			
443	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	R$ 5.289,53	Jales		
444	ITAMAR COSTA DA 5ILVA	R$ 29,12			
445	IUGENAN RIBEIRO LIMA	R$ 1.819,91			
446	IVAN DE JE5US 5ANTOS	R$ 5.985,81	Raquel		
447	IVAN DE OLIVEIRA	R$ 2.053,19	Raquel		
448	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	R$ 3.648,84	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

449	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEIC	R$ 3.836,68			
450	IVANILDO SALES DOS SANTOS	R$ 3.116,74			
451	IVDNE FIRMINA MORAES	R$ 3.912,68			
452	IZAEL DE JESUS GOMES	R$ 7.367,84			
453	IZAIAS DOS SANTOS	R$ 3.597,55	Jales		
454	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	R$ 2.919,16			
455	JACILENE BRITO DA SILVA	R$ 1.686,67			
456	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	R$ 3.666,32			
457	JAILSON SILVA	R$ 62.717,59	Eli		
458	JAILSON SOARES CONEGUNDES	R$ 2.474,10	Jales		
459	JAIR BICUDO RODRIGUES	R$ 7.582,99			
460	JAIR DA SILVA CONCEICAO	R$ 4.560,58			
461	JAIR DOURADO DOS PASSOS	R$ 486,68	Jales		
462	JAIR SOARES DE CAMARGO	R$ 4.163,59	Jales		
463	JAIRE JOSE ALVES	R$ 29.885,92	Joviano		
464	JAIRO PAULO DE LIMA	R$ 6.866,50	Jales		
465	JALES SOUZA DOS SANTOS	R$ 5.006,57	Jales		
466	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENC	R$ 2.517,69	Jales		
467	JANCIO PEREIRA DA SILVA	R$ 5.425,19	Jales		
468	JANID CORREIA SIQUEIRA	R$ 6.041,71	Jales		
469	JANOEL DE SOUZA SILVA	R$ 3.030,20			
470	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.254,24	Jales		
471	JEFERSON JESUS DA COSTA	R$ 10.773,59	Jales		
472	JEFERSON JUNIOR ELIAS	R$ 8.426,20	Jales		
473	JERONIMO GUIMARAES	R$ 4.681,31	Jales		
474	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	R$ 4.078,48			
475	JERONIMO SANTIAGO NETO	R$ 6.612,10	Raquel		
476	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	R$ 953,39			
477	JOAB LAGO DA SILVA	R$ 9.604,62			
478	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	R$ 4.998,75			
479	JOAO AQUINO DA SILVA	R$ 2.185,98			
480	JOAO BATISTA CORREA	R$ 7.666,63	Jales		
481	JOAO BATISTA DA CUNHA	R$ 3.802,92	Jales		
482	JOAO BATISTA DA SILVA	R$ 3.717,35	Jales		
483	JOAO BATISTA LUCAS	R$ 177,57			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

484	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	R$ 5.128,65			
485	JOAO BATISTA SOARES SILVA	R$ 6.349,76			
486	JOAO BENEDITO DO CARMO	R$ 4.000,00			
487	JOAO CALIXTO MOTA	R$ 3.530,53	Jales		
488	JOAO CARLOS BARBOSA	R$ 5.471,21			
489	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	R$ 520,25			
490	JOAO DE SOUSA ANJOS	R$ 15.125,96			
491	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	R$ 1.667,28			
492	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	R$ 3.261,77			
493	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	R$ 6.010,60	Jales		
494	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	R$ 8.713,43	Jales		
495	JOAO FRANCISCO FILHO	R$ 1.687,25	Jales		
496	JOAO GERALDO DO CARMO	R$ 3.828,04	Jales		
497	JOAO JOSE SALVIANO	R$ 4.090,87			
498	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	R$ 4.843,85	Jales		
499	JOAO MARCOS TIARINE	R$ 7.079,64	Jales		
500	JDAO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.267,80	Jales		
501	JDAD PAULO ANDRE GOMES	R$ 3.171,10			
502	JOAO SILVA PEREIRA	R$ 5.072,95	Jales		
503	JOAO VENANCIO VIEIRA	R$ 1.818,06			
504	JOAQUIM BARCELOS SA	R$ 4.208,19			
505	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	R$ 2.780,85			
506	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	R$ 3.493,77			
507	JOAQUIM LUIZ REZENDE	R$ 4.508,14	Jales		
508	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	R$ 8.464,39			
509	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	R$ 20.200,49			
510	JODEIR XAVIER MACHADO	R$ 7.839,78			
511	JOEDES PESSOA DA SILVA	R$ 4.912,35			
512	JOEL RODRIGUES LOURES	R$ 9.148,59	Jales		
513	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	R$ 3.721,20			
514	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	R$ 4.041,37			
515	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	R$ 4.861,38			
516	JONIEL SILVA PASSOS	R$ 5.127,31	Jales		
517	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	R$ 34.133,39	Vilmar/Amélio	OAB/GO 11863	
518	JORCIANO DA SILVA PAIVA	R$ 5.917,47			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5758
5758

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

519	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	R$ 3.346,14	Jales		
520	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	R$ 17.095,41	Jales		
521	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	R$ 4.197,66			
522	JOSE ALBERTO ALVARENGA	R$ 2.933,85			
523	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	R$ 11,84			
524	JOSE ALMEIDA FILHO	R$ 3.525,96	Jales		
525	JOSE ALVES GODOI	R$ 4.888,56	Jales		
526	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	R$ 4.069,70			
527	JOSE ANTONIO DA SILVA	R$ 6.798,62	Jales		
528	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	R$ 10.508,87			
529	JOSE ANTONIO HONORATO	R$ 55.933,26			
530	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.073,61	Jales		
531	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 6.625,81	Jales		
532	JOSE APARECIDO DE MORAES	R$ 4.317,30	Jales		
533	JOSE APARECIDO FILHO	R$ 6.339,81			
534	JOSE ARISTIDES DA SILVA	R$ 3.945,33	Jales		
535	JOSE BALBINO DE ARAUJO	R$ 3.708,93			
536	JOSE BATISTA DA SILVA	R$ 7.504,17	Jales		
537	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	R$ 4.365,30			
538	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	R$ 6.183,40	Jales		
539	JOSE CARLOS BRANDAO	R$ 16.030,58	Jales		
540	JOSE CARLOS DA ROCHA	R$ 2.782,33	Jales		
541	JOSE CARLOS DE SOUSA	R$ 3.061,23	Jales		
542	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R$ 10.121,15			
543	JOSE CARLOS MONTEIRO	R$ 6.031,66	Jales		
544	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 5.796,99			
545	JOSE CARLOS TEIXEIRA	R$ 909,55			
546	JOSE CARLOS ZAGO	R$ 5.499,84	Jales		
547	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 4.529,13			
548	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	R$ 5.795,01	Jales		
549	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	R$ 1.706,82	Jales		
550	JOSE DA COSTA ALMEIDA	R$ 19.077,01			
551	JOSE DA CRUZ	R$ 10.014,59	Jales		
552	JOSE DA ROCHA SILVA	R$ 3.441,78	Jales		
553	JOSE DA SILVA SANTOS	R$ 5.499,73	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5759
5.839

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

554	JOSE DE CARVALHO	R$ 3.334,75	Jales		
555	JOSE DE CASTRO LOPES	R$ 6.386,52			
556	JOSE DE JESUS	R$ 11.938,53			
557	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	R$ 2.329,18			
558	JOSE DE SOUZA GOMES	R$ 5.244,39			
559	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	R$ 5.430,01	Jales		
560	JOSE DIVINO DA SILVA	R$ 6.296,82	Jales		
561	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	R$ 6.310,14	Jales		
562	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	R$ 6.121,14	Jales		
563	JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 3.107,30			
564	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	R$ 1.771,89	Jales		
565	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	R$ 11.691,05	Jales		
566	JOSE FERREIRA	R$ 8.907,14	Raquel		
567	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 7.630,19	Jales		
568	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	R$ 3.071,65			
569	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	R$ 4.019,73	Jales		
570	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	R$ 6.850,73	Jales		
571	JOSE GARCIA DA SILVA	R$ 5.241,02	Jales		
572	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	R$ 17.025,31			
573	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	R$ 3.562,41			
574	JOSE GOMES DOS SANTOS	R$ 6.017,60			
575	JOSE INACIO VIEIRA NETO	R$ 3.341,72	Jales		
576	JOSE JALMIR FERREIRA	R$ 8.770,19			
577	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	R$ 7.058,95	Jales		
578	JOSE LEAL DE SOUZA	R$ 3.564,53	Jales		
579	JOSE LEMES FERREIRA	R$ 36.035,99			
580	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	R$ 3.812,51	Jales		
581	JOSE LUIS RAMOS	R$ 3.906,46	Jales		
582	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	R$ 4.482,96	Jales		
583	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	R$ 5.042,73			
584	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	R$ 5.914,75	Jales		
585	JOSE MANOEL DA SILVA	R$ 3.825,63	Jales		
586	JOSE MARIA DE SOUSA	R$ 5.294,22	Jales		
587	JOSE MARIA PINTO LIMA	R$ 6.874,22			
588	JOSE MARTINS DA CUNHA	R$ 10.125,62	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5760
5.840

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

589	JOSE MENDES DE SOUZA	R$ 1.406,25			
590	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	R$ 5.335,46	Jales		
591	JOSE MESSIAS RIBEIRO	R$ 7.187,47	Jales		
592	JOSE MIGUEL NETO	R$ 4.324,28	Jales		
593	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	R$ 3.090,58	Jales		
594	JOSE NILDO DOS SANTOS	R$ 14.116,10			
595	JOSE NILSON CAMPOS	R$ 3.008,96	Jales		
596	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	R$ 418,03			
597	JOSE NILSON GONÇALVES DANTAS	R$ 4.069,36			
598	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	R$ 16.736,64	Alan	OAB/GO 28879	
599	JOSE PAULO DOS SANTOS	R$ 5.150,05	Jales		
600	JOSE PEREIRA CAMPOS	R$ 5.574,45	Jales		
601	JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 62,36			
602	JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.707,68			
603	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	R$ 1.136,82	Jales		
604	JOSE PEREIRA MANSO	R$ 120.136,83			
605	JOSE PIRES TEIXEIRA	R$ 3.823,97			
606	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	R$ 4.703,58			
607	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 1.745,97	Jales		
608	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 1.702,10			
609	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 6.296,86			
610	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	R$ 6.200,11			
611	JOSE RIBAMAR FARIAS	R$ 2.554,04			
612	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	R$ 4.276,38	Jales		
613	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	R$ 5.390,20	Jales		
614	JOSE RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.411,48			
615	JOSE RODRIGUES RABELO	R$ 7.741,09	Jales		
616	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	R$ 5.237,32			
617	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	R$ 10.736,93	Jales		
618	JOSE SALOME DOS SANTOS	R$ 601,99	Jales		
619	JOSE SANDRO DA SILVA	R$ 3.427,87	Jales		
620	JOSE SENA DOS SANTOS	R$ 3.478,70			
621	JOSE SEVERINO DA SILVA	R$ 2.157,24			
622	JOSE SOARES DA SILVA	R$ 3.176,84			
623	JOSE SOARES GOULART	R$ 11.662,66	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

624	JOSE TADEU AZARIAS	R$ 5.351,20	Jales		
625	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	R$ 5.454,54	Jales		
626	JOSE VANDER PIMENTA	R$ 6.288,62	Jales		
627	JOSE VANDERLEI FERREIRA	R$ 3.629,45	Jales		
628	JOSE VARGE DA SILVA	R$ 3.863,26			
629	JOSEAN DO LAGO SILVA	R$ 11.746,44			
630	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	R$ 13.657,49			
631	JOSEMAR GOMES BARBOSA	R$ 22.868,24	Rúbia	OAB/GO 28620	
632	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	R$ 3.242,27	Jales		
633	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.006,71	Jales		
634	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	R$ 4.337,77			
635	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOUR	R$ 15.707,47	Jales		
636	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	R$ 4.046,55	Jales		
637	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	R$ 6.802,07	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
638	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	R$ 4.489,73			
639	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	R$ 5.215,86			
640	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	R$ 12.653,61	Jales		
641	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	R$ 3.883,40	Jales		
642	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 4.375,28	Jales		
643	JOVAIR COSTA DE PAULA	R$ 8.926,34	Jales		
644	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	R$ 4.800,76			
645	JOVECI MARTINS BORGES	R$ 5.312,07	Jales		
646	JOVIANO GUIMARÃES FILHO	R$ 421.309,77			
647	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	R$ 45.530,36			
648	JUAREZ ALVES COUTO	R$ 6.254,08	Jales		
649	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	R$ 2.554,04			
650	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	R$ 6.622,27	Jales		
651	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	R$ 7.481,09	Jales		
652	JULIANA TOMAZINI	R$ 1.400,00			
653	JULIANO GOULART DE SOUZA	R$ 6.013,00	Jales		
654	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	R$ 12.339,01	Jales		
655	JULID CESAR DE ARAUJO	R$ 4.582,34	Jales		
656	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	R$ 15.797,63			
657	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	R$ 5.197,69	Jales		
658	JUNIO CESAR DOS SANTOS	R$ 30.000,00			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5762 / 5842

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

659	JUNIO HENRIQUE LOPES	R$ 4.988,89	Jales		
660	JUNIOR SOARES GUIMARAES	R$ 3.618,42	Jales		
661	JURANDIR BATISTA DA SILVA	R$ 5.974,53	Jales		
662	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.515,75	Jales		
663	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	R$ 3.705,33	Jales		
664	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	R$ 3.031,82			
665	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	R$ 7.108,29	Jales		
666	LAILTON SOARES	R$ 4.596,57	Jales		
667	LEANDRO ALVES AZARIAS	R$ 8.687,62			
668	LEANDRO DA SILVA CORREIA	R$ 2.729,88			
669	LEANDRO DE JESUS	R$ 3.481,77			
670	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	R$ 3.926,76	Jales		
671	LEANDRO NUNES DE SOUZA	R$ 14.190,51	Jales		
672	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	R$ 5.663,62			
673	LEODONISIO SOARES DA SILVA	R$ 3.311,39	Jales		
674	LEOMIR LOPES DA COSTA	R$ 3.600,26			
675	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 5.102,94	Jales		
676	LEONARDO SANTIAGO	R$ 4.646,77			
677	LEONEL JOSE DE ANDRADE	R$ 6.705,48	Jales		
678	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	R$ 9.645,82			
679	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	R$ 4.009,74	Jales		
680	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	R$ 9.553,04	Jales		
681	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	R$ 8.000,00			
682	LINDOMAR MARTINS CORREA	R$ 5.833,65	Jales		
683	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	R$ 3.000,00			
684	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	R$ 3.071,67			
685	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	R$ 5.621,45			
686	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	R$ 3.347,74			
687	LIONILSON GEREMIAS	R$ 6.273,35	Jales		
688	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	R$ 18.831,52			
689	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	R$ 1.028,58	Jales		
690	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	R$ 796,22			
691	LUCAS BARCELO DA SILVA	R$ 7.806,79	Jales		
692	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	R$ 4.482,06			
693	LUCAS SILVA MOREIRA	R$ 5.437,00	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

694	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	R$ 5.926,26	Jales		
695	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	R$ 6.271,23	Jales		
696	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	R$ 5.476,46	Jales		
697	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 5.311,13	Jales		
698	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	R$ 611,10	Jales		
699	LUCIANO MAURO SILVA	R$ 1.244,66			
700	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	R$ 5.820,25	Jales		
701	LUCIMAR LUCAS	R$ 5.867,40	Jales		
702	LUIS CARLOS DA SILVA	R$ 4.982,69			
703	LUIS DA SILVA	R$ 5.095,21	Jales		
704	LUIS HENRIQUE DA SILVA	R$ 13.672,62			
705	LUIS MARCIO DE OLIVEIRA	R$ 22.526,21			
706	LUISMAR LUCAS	R$ 14.329,04			
707	LUIZ ALBERTO DO CARMO	R$ 6.472,50	Jales		
708	LUIZ BRUNO SILVA MOTA	R$ 893,72	Vilmar/Amélio	OAB/GO 35863	
709	LUIZ CARLOS DA SILVA	R$ 6.340,24	Jales		
710	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	R$ 9.371,92			
711	LUIZ CARLOS TIBURCID	R$ 24.034,82	J. Francisco		
712	LUIZ DIVIND BATISTA	R$ 2.282,63			
713	LUIZ FRANCISCD FERREIRA PINTO	R$ 44.624,27	Jales		
714	LUIZ GDNZAGA CARVALHO SANTOS	R$ 7.796,46	Jales		
715	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	R$ 6.401,27	Jales		
716	LUIZ MANOEL DA SILVA	R$ 4.185,05			
717	LUIZ MARTINS	R$ 4.051,06	Joviand		
718	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	R$ 5.070,60			
719	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	R$ 6.454,98	Jales		
720	LUIZMAR NUNES COELHO	R$ 5.862,59	Jales		
721	MANOEL ALVES DA SILVA	R$ 3.634,49			
722	MANDEL ANTONIO CESARIO	R$ 1.797,48	Jales		
723	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	R$ 2.124,05			
724	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	R$ 6.749,36	Jales		
725	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	R$ 14.593,40			
726	MANOEL DA SILVA DE JESUS	R$ 4.585,68			
727	MANOEL NUNES RIBEIRO	R$ 3.933,78			
728	MANOEL PEREIRA DDS SANTOS	R$ 1.970,94	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

729	MANOEL PEREIRA CAMPOS	R$ 2.197,63			
730	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	R$ 3.835,55	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
731	MARCELINA MELAURO	R$ 6.710,34	Jales		
732	MARCELINO ANTDNIO SILVA SANTDS	R$ 6.673,40			
733	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	R$ 1.829,09	Jales		
734	MARCELO DA SILVA PIRES	R$ 4.854,23	Jales		
735	MARCELO DE CASTRO	R$ 5.876,80	Raquel		
736	MARCELO DE SOUSA BARROS	R$ 5.204,61			
737	MARCELO FEDRIGO	R$ 7.860,62	Jales		
738	MARCELO MARTINS DE JESUS	R$ 4.099,79	Jales		
739	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	R$ 29.412,93			
740	MARCELO PIMENTEL	R$ 6.502,76	Jales		
741	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	R$ 3.852,74			
742	MARCIANO DOS SANTOS	R$ 4.734,78			
743	MARCILON ALVES PEREIRA	R$ 2.242,58	Jales		
744	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	R$ 14.258,32	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
745	MARCIO BENTO DOS SANTDS	R$ 3.807,79	Jales		
746	MARCIO FEDRIGO	R$ 6.572,44	Jales		
747	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	R$ 5.000,00			
748	MARCIO JDSE DE SOUZA	R$ 9.205,49			
749	MARCIO JDSE DE LIMA SOUZA	R$ 5.052,34			
750	MARCIO RODRIGUES LEAL	R$ 5.955,45	Jales		
751	MARCIO TENORIO FILHO	R$ 2.709,26	Raquel		
752	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	R$ 249,00			
753	MARCLEI BATISTA FERREIRA	R$ 4.785,02			
754	MARCO ANTONIO GEREMIAS	R$ 58.908,67			
755	MARCO ANTONIO RIBEIRO	R$ 8.604,34	Jales		
756	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	R$ 1.369,46			
757	MARCONDES ALVES DE CASTRO	R$ 5.615,08			
758	MARCOS ALEM VIEIRA	R$ 8.842,04	Jales		
759	MARCOS ANTONID BATISTA	R$ 6.353,89	Jales		
760	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 4.697,69	Jales		
761	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 11.220,24	Jales		
762	MARCOS ANTONIO PEREIRA	R$ 43.567,32			
763	MARCOS PAULO DOS SANTOS	R$ 6.163,25			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5765
5.845

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

764	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 4.057,29			
765	MARIA DA CRUZ LEAO	R$ 3.405,51			
766	MARIA DAS DORES MENDONCA	R$ 3.870,98	Jales		
767	MARIA DE LOURDES SOUZA	R$ 3.656,67	Jales		
768	MARIA DO CARMO CLARA	R$ 3.089,89	Jales		
769	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	R$ 9.506,94			
770	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	R$ 8.698,81	Jales		
771	MARIA JOSE FLORES	R$ 3.286,06			
772	MARIA LOPES DOS ANJOS	R$ 3.859,81			
773	MARINEY ROCHA PRIMO	R$ 6.831,18	Jales		
774	MARILDO DIAS DE SOUZA	R$ 6.200,11			
775	MARIO CARDOSO JUNIOR	R$ 5.625,48	Jales		
776	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	R$ 4.143,03	Jales		
777	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	R$ 40.364,00	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
778	MARQUEL LIMA DA SILVA	R$ 2.885,64			
779	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	R$ 5.185,74			
780	MATUZALEM MACHADO CORREA	R$ 5.649,28	Jales		
781	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	R$ 5.308,09			
782	MAURICIO DE OLIVEIRA	R$ 9.348,00	Jales		
783	MAX DIEGO RAIMUNDO	R$ 6.396,28	Jales		
784	MAYCLER BATISTA DA SILVA	R$ 35.137,27	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
785	MENSO LOPES DA SILVA	R$ 4.877,73	Jales		
786	MESSIAS DA PURIFICACAO	R$ 23.934,69			
787	MESSIAS DIAS RIBEIRO	R$ 42.605,63	Vilmar/Amélio	OAB/GO 15863	
788	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	R$ 3.593,24	Jales		
789	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	R$ 1.266,25			
790	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	R$ 3.826,92			
791	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.888,64	Jales		
792	MIGUEL SDUZA DE JESUS	R$ 5.247,41			
793	MILTON FRANCISCO DA SILVA	R$ 2.826,10	Jales		
794	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 3.411,38	Jales		
795	NAILSON BATISTA LIMA	R$ 2.572,76			
796	NATAL CARDOSO DE SOUZA	R$ 1.136,82			
797	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	R$ 5.530,04	Jales		
798	NATALINO GUIMARAES	R$ 7.542,01	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

799	NEIDE INACIO VIEIRA	R$ 14.256,63	Jales		
800	NELINHO LOPES DE ANDRADE	R$ 46.777,01			
801	NELSON CARDOSD DOS SANTOS	R$ 5.733,33			
802	NELSON JOSE DOS SANTOS	R$ 9.860,06	Jales		
803	NELSDN PEREIRA DA SILVA	R$ 6.575,29	Jales		
804	NELSON TAVARES DOS SANTOS	R$ 5.147,63	Jales		
805	NILSON PEREIRA DO CARMO	R$ 4.660,56			
806	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 1.088,53			
807	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 5.702,23	Jales		
808	NIVALDO BATISTA TRINDADE	R$ 5.627,27	Jales		
809	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	R$ 6.271,05	Jales		
810	NOCLECIO MATIAS ALVES	R$ 3.951,30			
811	OCIVAN PEREIRA CHAVES	R$ 5.705,31			
812	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	R$ 3.011,47			
813	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	R$ 5.771,04	Jales		
814	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	R$ 689,72	Jales		
815	ODECIR BRITO CEDRO	R$ 14,80			
816	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	R$ 16.263,30			
817	OMBILINI DE FARIAS	R$ 12.934,60			
818	ORCINO MARINHO DE ASSIS	R$ 3.816,34	Jales		
819	ORLANDO DE JESUS	R$ 3.994,80			
820	ORLANDO JOSE ALVES	R$ 5.438,94	Jales		
821	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	R$ 4.546,65	Jales		
822	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	R$ 9.341,51	Jales		
823	OSMAIR COELHO DA SILVA	R$ 7.137,68	Jales		
824	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	R$ 12.266,59	Jales		
825	OSMAR DOS REIS LIMA	R$ 149,98			
826	OSMAR FRANCISCO CAETANO	R$ 53.433,98			
827	OSMINO VIEIRA DE LIMA	R$ 4.850,94	Jales		
828	OSMIRO SILVA DE SANTANA	R$ 5.166,77			
829	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	R$ 3.417,68	Jales		
830	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	R$ 3.668,22	Jales		
831	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	R$ 3.546,20			
832	OSVALDO GOMES DA SILVA	R$ 5.876,31	Jales		
833	OSVALDO LUCAS	R$ 6.083,25	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

834	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	R$ 5.363,13	Jales		
835	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	R$ 3.025,39	Jales		
836	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	R$ 78.835,40			
837	PABLO PEREIRA DE FARIA	R$ 4.035,79			
838	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	R$ 16.111,48			
839	PAULINO ANTONID FEDRIGO	R$ 5.264,12	Jales		
840	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	R$ 32.654,02	Jviand		
841	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	R$ 5.372,34			
842	PAULO CESAR DA SILVA	R$ 2.817,24			
843	PAULO CESAR DOS SANTOS	R$ 4.482,66			
844	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	R$ 5.327,46			
845	PAULO DE SOUSA VIEIRA	R$ 5.453,01	Jales		
846	PAULO EMILIO FERREIRA	R$ 5.221,32	Jales		
847	PAULO HENRIQUE MACONI	R$ 5.432,05	Jales		
848	PAULO JOSE ALVES	R$ 2.591,95			
849	PAULO MACHADO DA SILVA	R$ 4.763,70	Jales		
850	PAULO MARIAND DE SOUSA	R$ 3.569,48			
851	PAULD PACELI PIVETA	R$ 28.567,00	Jales		
852	PAULO ROBERTO AZARIAS	R$ 4.260,06	Jales		
853	PAULO ROBERTO DE SOUZA	R$ 1.143,27			
854	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	R$ 2.248,96			
855	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	R$ 11.253,29	Jales		
856	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	R$ 4.900,03	Jales		
857	PEDRO REGINO GOMES	R$ 4.168,20	Jales		
858	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 420,42	Jales		
859	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	R$ 5.893,22			
860	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	R$ 4.863,28			
861	RAIMUNDO JOVENTINO	R$ 1.095,64			
862	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	R$ 2.329,18	Alan	OAB/GO 28879	
863	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	R$ 4.608,67			
864	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	R$ 3.080,21	Jales		
865	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	R$ 995,97			
866	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	R$ 3.031,82			
867	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	R$ 6.627,95	Jales		
868	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	R$ 3.454,58			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

869	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 5.247,41			
870	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	R$ 14.335,89	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
871	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	R$ 4.404,17			
872	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 15.148,32			
873	REGINALDO BATISTA BORGES	R$ 1.615,59			
874	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	R$ 9.413,84	Jales		
875	REGINALDO MARQUES FERNANDES	R$ 6.681,26	Jales		
876	REGINALDO PEREIRA CHAVES	R$ 4.645,58			
877	REINALDO LUCAS	R$ 6.073,84	Jales		
878	REIZIMAR BORGES BARBOSA	R$ 8.249,58	Jales		
879	REJANE MOREIRA CIPRIANO	R$ 3.040,04	Jales		
880	RENATO MATIAS LOPES	R$ 8.833,25			
881	RENATO RODRIGUES	R$ 9.521,05	Jales		
882	REYNALDO NASCIMENTO	R$ 9.149,55	Jales		
883	REZENDE CESAR DA FONSECA	R$ 6.331,35	Jales		
884	REZENDIM LUCAS	R$ 14.499,38	Jales		
885	RICARDO FERRAZ DA MAIA	R$ 1.733,37	Jales		
886	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	R$ 7.243,60			
887	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	R$ 5.253,35	Jales		
888	RIVADAVIA PESSONI	R$ 6.344,78			
889	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	R$ 6.629,14			
890	RIVAIR VIEIRA	R$ 5.418,08			
891	ROBERIO DO LAGO SOUSA	R$ 9.429,04			
892	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	R$ 4.176,93	Jales		
893	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	R$ 4.411,02	Jales		
894	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	R$ 4.383,29			
895	ROBERTO CARLOS DA SILVA	R$ 4.678,41	Jales		
896	ROBERTO CARLOS DE MORAES	R$ 51.542,27			
897	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 4.152,17			
898	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	R$ 5.948,24			
899	ROBERTO COSTA SILVA	R$ 2.481,22			
900	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	R$ 7.205,57			
901	ROBERTO DE SOUZA	R$ 9.772,93			
902	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	R$ 7.500,47	Jales		
903	ROBSON CARLOS DE CASTRO	R$ 7.805,06	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5769
5849

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

904	ROBSON DE SOUZA	R$ 6.267,11	Jales		
905	ROBSON INACIO VIEIRA	R$ 6.383,34			
906	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIR	R$ 5.794,23	Jales		
907	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 2.865,79	Jales		
908	RODRIGO CARLOS FERNANDES	R$ 32.435,85	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
909	RODRIGO MANOEL DA SILVA	R$ 3.901,35	Jales		
910	RODRIGO SILVA KAMENACH	R$ 11.228,85	Jales		
911	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	R$ 4.553,60	Jales		
912	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	R$ 2.000,00			
913	ROGERIO DAVI DOS SANTOS	R$ 2.684,73			
914	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	R$ 8.405,27	Jales		
915	ROGERIO NUNES OA SILVA	R$ 4.441,26	Jales		
916	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 28.261,17			
917	ROMERO DIVINO BARBOSA	R$ 5.623,28			
918	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	R$ 5.715,64	Jales		
919	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	R$ 2.834,36			
920	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	R$ 9.094,48			
921	ROMULO INACIO DA SILVA	R$ 5.445,88	Jales		
922	ROMULO MARTINS DE CASTRO	R$ 1.853,20			
923	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	R$ 4.801,37	Jales		
924	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	R$ 11.645,92	Jales		
925	RONALDO CARDOSO DA SILVA	R$ 4.013,35			
926	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	R$ 2.329,18			
927	RONALDO DAVID SOBRINHO	R$ 12.880,78			
928	RONALDO PANTA SOUTO	R$ 5.457,99			
929	RONALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 4.638,66			
930	RONAN CEZAR DA SILVA	R$ 6.596,99	Jales		
931	RONAN FERNANDES COSTA	R$ 10.602,91	Jales		
932	RONAN JURANDIR SABINO	R$ 5.630,39	Jales		
933	RONEI BATISTA DE CARVALHO	R$ 5.906,45	Jales		
934	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	R$ 4.132,02			
935	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	R$ 3.820,76			
936	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	R$ 3.929,74	Jales		
937	ROSINETE DA SILVA	R$ 3.408,01			
938	ROSIVAL DE LIMA SILVA	R$ 8.621,84	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

939	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	R$ 153,00			
940	ROZIRON BENTO TAVARES	R$ 4.961,41			
941	RUBENS LUIZ DA SILVA	R$ 1.952,02	Jales		
942	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	R$ 4.747,52			
943	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.500,88		OAB GO 28620	
944	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	R$ 6.634,08			
945	SANDOVAL BENTO DA SILVA	R$ 10.135,44	Jales		
946	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	R$ 3.360,04	Jales		
947	SANDRA ROSA DOS SANTOS	R$ 3.788,98			
948	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	R$ 5.349,68	Jales		
949	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	R$ 2.338,66			
950	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	R$ 7.583,06	Jales		
951	SEBASTIAO BATISTA NERI	R$ 1.500,00	Jales		
952	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	R$ 3.842,28	Jales		
953	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	R$ 3.253,96	Jales		
954	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	R$ 303,51			
955	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	R$ 9.932,28	Jales		
956	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	R$ 3.905,79	Jales		
957	SEBASTIAO JOSE LEITE	R$ 3.432,15	Jales		
958	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	R$ 3.803,00	Jales		
959	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	R$ 4.973,95			
960	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	R$ 5.837,46			
961	SEBASTIAO MORAES	R$ 10.000,60	Jales		
962	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	R$ 3.827,58			
963	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 8.609,75			
964	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	R$ 3.666,10			
965	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	R$ 7.645,93			
966	SEBASTIAO VICENTE NETO	R$ 6.047,19	Jales		
967	SERGIO DOS REIS SOARES	R$ 3.796,99	Jales		
968	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	R$ 6.308,49	Jales		
969	SERGIO MENDES BARBOSA	R$ 60.399,87			
970	SEVERINO DE LIMA FREITAS	R$ 3.229,12	Jales		
971	SEVERINO JOSUE DA SILVA	R$ 4.123,89			
972	SEVERINO MANOEL DA SILVA	R$ 4.174,74			
973	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	R$ 3.732,43	Jales		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

974	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	R$ 8.047,91	Jales		
975	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	R$ 8.025,56	Jales		
976	SILIOMAR RDSA DE MORAIS	R$ 5.418,98			
977	SILVAIR ALMEIDA REIS	R$ 4.978,35			
978	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	R$ 4.097,76	Jales		
979	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	R$ 6.896,42	Jales		
980	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R$ 29.451,29			
981	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	R$ 8.656,64			
982	SILVANIO ORLANDO	R$ 6.919,65	Jales		
983	SILVANO MARTINS DE LIMA	R$ 8.929,36	Jales		
984	SILVANO MOREIRA MANSO	R$ 31.275,61	Jales		
985	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	R$ 5.330,47	Jales		
986	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	R$ 4.713,25			
987	SILVINO DA SILVA	R$ 18.410,07	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
988	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	R$ 27.104,75	Jales		
989	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	R$ 5.477,05	Jales		
990	SINVAL SANTOS PEREIRA	R$ 8.789,45	Jales		
991	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	R$ 4.643,22			
992	SINVALDO JOSE DA SILVA	R$ 4.626,61	Jales		
993	SIRLEI MARTINS DA SILVA	R$ 1.045,83			
994	SIRLENE SANTANA GILIOLI	R$ 3.598,18			
995	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	R$ 3.510,05	Jales		
996	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	R$ 3.534,61			
997	SIVONALDO NUNES FERREIRA	R$ 3.422,94			
998	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.011,58	Jales		
999	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	R$ 6.238,01			
1000	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	R$ 5.114,23			
1001	TARLEY GONCALVES MIRANDA	R$ 164.863,69	Joviano		
1002	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 3.437,20			
1003	TERESINHA ALVES DA SILVA	R$ 3.419,18	Jales		
1004	THIAGO CORREA DA SILVA	R$ 1.500,65	Jales		
1005	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R$ 7.147,53	Jales		
1006	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	R$ 6.647,82	Jales		
1007	TIAGO RODRIGUES COSTA	R$ 5.941,81			
1008	TOMAZ DE JESUS ROSA	R$ 30.665,25			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1009	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 11.469,25	Jales		
1010	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	R$ 14.154,91			
1011	ULDA SOUSA BORGES	R$ 3.852,60	Jales		
1012	VAGNER REZENDE DA LUZ	R$ 7.546,98			
1013	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	R$ 11.799,41			
1014	VALDECI PEREIRA DE PAULA	R$ 16.172,86	Jales		
1015	VALDECI QUALHATO	R$ 4.766,87	Jales		
1016	VALDECI RIBEIRO MACHADO	R$ 7.682,15	Jales		
1017	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	R$ 4.992,06			
1018	VALDECY GOMES DA SILVA	R$ 508,69			
1019	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	R$ 7.131,94	Jales		
1020	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	R$ 6.199,45			
1021	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	R$ 3.383,34	Jales		
1022	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	R$ 10,36			
1023	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	R$ 7.010,08	Jales		
1024	VALDINEI JOSE LOPES	R$ 5.862,25	Jales		
1025	VALDIR DE DEUS DINIZ	R$ 4.000,00	Jales		
1026	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	R$ 1.341,73			
1027	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	R$ 6.063,00			
1028	VALDIRON ALVES DA SILVA	R$ 4.907,24	Jales		
1029	VALDIVINO CALISTO MOTA	R$ 26.913,56	Carlos Magno	OAB/GO 25649	
1030	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	R$ 4.172,15	Jales		
1031	VALDIVINO DIAS ROSA	R$ 4.746,13	Jales		
1032	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	R$ 4.510,01			
1033	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	R$ 2.016,60	Jales		
1034	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	R$ 5.977,91	Jales		
1035	VALDIVINO PEREIRA COUTO	R$ 5.000,00	Raquel		
1036	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 3.872,31	Jales		
1037	VALDOMIRO BENTO TAVARES	R$ 6.047,19			
1038	VALMIS MARTINS	R$ 6.627,64	Jales		
1039	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	R$ 5.519,63	Jales		
1040	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	R$ 4.015,10	Jales		
1041	VALTER EUGENIO GUIMARAES	R$ 2.729,88			
1042	VANDEIR ALVES DA SILVA	R$ 1.388,30			
1043	VANDEIR DA SILVA	R$ 84.766,86	Raquel		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

5773/3 5853/4

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1044	VANDEIR DE JESUS SOUZA	R$ 5.087,49			
1045	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	R$ 4.851,32			
1046	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	R$ 5.751,96			
1047	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	R$ 2.940,00			
1048	VANDERLEI DOS SANTOS	R$ 3.199,90			
1049	VANDERLEI LOPES DA COSTA	R$ 7.410,35			
1050	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	R$ 4.668,34	Jales		
1051	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	R$ 241,20			
1052	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	R$ 5.235,13	Jales		
1053	VANDUIR RDSA DE ARAUJO	R$ 5.646,39	Raquel		
1054	VICENTE ALVES DE PAULO	R$ 60.671,81			
1055	VICENTE DE PAULO DA SILVA	R$ 4.195,64			
1056	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	R$ 2.022,05			
1057	VICENTE PAULO DE JESUS	R$ 895,52			
1058	VILIAN SANTANA BRANDAO	R$ 3.337,42	Jales		
1059	VILMAR CARLOS	R$ 88.652,98			
1060	VILMAR LUIZ DE FREITAS	R$ 9.571,00	Jales		
1061	VILMAR OLIVEIRA DA 5ILVA	R$ 5.969,54	Jales		
1062	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	R$ 6.665,22	Jales		
1063	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	R$ 7.984,77			
1064	VONY DA SILVA	R$ 3.897,70	Jales		
1065	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	R$ 6.359,89	Raquel		
1066	WALDSON RODRIGUES	R$ 6.027,44			
1067	WALISSON DOMINGO5 SILVA	R$ 5.696,83	Jales		
1068	WALMIR BENIGNO VA5CONCELLOS	R$ 9.919,58	Jales		
1069	WALMIR FERNANDES DA SILVA	R$ 9.400,84	Jales		
1070	WANDERLEY IRINEU BORGES	R$ 8.862,50			
1071	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	R$ 6.743,39	Jales		
1072	WANDERSON BATISTA DA SILVA	R$ 5.305,69			
1073	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	R$ 5.066,55	Jales		
1074	WANDERSON ROSA DA SILVA	R$ 1.341,96			
1075	WANDRO BENTO DA SILVA	R$ 5.279,18			
1076	WARLEY LUIZ GOUVEIA	R$ 5.722,50			
1077	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	R$ 24.654,66			
1078	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	R$ 6.116,49			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:

5734 e 5854

LISTA DE PRESENÇA - CREDDRES CLASSE 1

1079	WEDER ESTENIO FERREIRA	R$ 5.786,33			
1080	WEDER PEREIRA DE FARIA	R$ 27.959,20	Rúbia	OAB/GO 28620	
1081	WEDSON DIAS DA SILVA	R$ 50.708,08			
1082	WELINGTDN JANE RODRIGUES CHAVEIRO	R$ 6.652,71			
1083	WELINGTON JOSE DE PAULA	R$ 6.8D3,87	Jales		
1084	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	R$ 4.564,14	Jales		
1085	WELINGTON PEDRO DA SILVA	R$ 18.806,20			
1086	WELITON GERALDO DE SOUZA	R$ 5.084,45			
1087	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.098,51			
1088	WELLINGTON ALVES VICENTE	R$ 33.820,55	Vilmar/Amélio	OAB/GO 41863	
1089	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	R$ 259,67			
1090	WELSON CARDOSO GODDI	R$ 6.081,52	Jales		
1091	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	R$ 2.729,88			
1092	WELTON GOMES DA SILVA	R$ 5.549,61			
1093	WENDEL RICARDO FORTUNATO	R$ 10.169,58	Jales		
1094	WENDER DARIO LOPES	R$ 9.263,64	Jales		
1095	WENDER DE SOUZA MUNIZ	R$ 4.423,02			
1096	WENDERSON ANDRE DA SILVA	R$ 5.610,41			
1097	WENIS NERES DE OLIVEIRA	R$ 3.383,65	Jales		
1098	WERLEN MALAQUIAS SILVA	R$ 30.995,18	Jales		
1099	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 3.683,71	Jales		
1100	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	R$ 35.486,72			
1101	WESLEY PIMENTA RABELO	R$ 6.358,93	Jales		
1102	WICTOR GONCALO PIMENTA	R$ 6.444,16	Jales		
1103	WILLIAN BUENO DA SILVA	R$ 5.232,26	Jales		
1104	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	R$ 5.285,62	Jales		
1105	WILLY RICARDO LOURO DA SILVA	R$ 2.831,52			
1106	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	R$ 9.292,14	Joviano		
1107	WILSON DE SOU5A	R$ 6.844,27	Jales		
1108	WILSON FERREIRA	R$ 6.972,13			
1109	WILSON LOBO	R$ 4.299,23	Jales		
1110	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	R$ 5.543,51	Jales		
1111	WILSON RODRIGUES SOARES	R$ 6.250,54	Jales		
1112	WILTON DE MEDEIROS SILVA	R$ 3.858,51			
1113	WLLAN RODRIGO DE PAULA	R$ 84.881,95			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

[redacted]

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES CLASSE 1

1114	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	R$ 3.272,88	Jales		
1115	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	R$ 11.707,77			
1116	ZACARIAS BARROS VIEIRA	R$ 4.664,18			
1117	ZENIVALDO DA CONCEICAO	R$ S.738,53			
1118	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	R$ 21.372,16			
1119	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	R$ 84,50			
1120	ZILTON DIAS FERNANDES	R$ 4.592,70	Jales		
1121	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	R$ 3.815,86			

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos face erro material na paginação.

Inhumas-Go, 10 de 09 de 2015

Escrivã.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
[redacted]
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 382 : 000382ata_da_assembleia_geral_de_credorespt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:12

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 31 / 08 / 15 faço o encerramento deste 28º volume, às fls. 5775, desdobrando para o 29º volume, a partir da fl. 5776.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 383 : 000383procuracaopt_0001.pdf

5934
5854

LIVRO-00067 P TRASLADO FOLHA-129

***PROCURAÇÃO** BASTANTE QUE FAZEM: ANTONIO FIRMINO PAIVA E OUTROS a Favor de RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, na forma abaixo declarada:*

S A I B A M quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, (14/08/2015), nesta Cidade e Comarca de Inhumas, Estado de Góias, neste Serviço Notarial compareceram como Outorgantes, **ANTONIO FIRMINO PAIVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1699483 - 2ª Via/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 781.501.321-04, residente e domiciliado na Rua 10, nº 561, Centro, Itaguari-GO, **ISAIAS DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6005774/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 701.139.241-60, residente e domiciliado na Rua 4, Lt. 18, Qd. 04, S. Alto Paraiso, Itaguari-GO, **NELSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3714592/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 992.995.851-72, residente e domiciliado na Rua 12, Qd. 43, Lt. 07-A, Centro, Itaguari-GO, **SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2.366.073/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 243.917.351-72, residente e domiciliado na Av. José Paulino de Queiroz, Qd. 46 Lt. 06, Centro, Itaguari-GO, **VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, Lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4473463 - 2ª Via/SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 982.440.861-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves, Lt. 15, Centro, Itaguari-GO, reconhecidos como os próprios por mim, LUIZ ROBERTO DE A. JÁCOMO BALESTRA, ESCREVENTE, conforme os documentos que me foram apresentados do que dou fé. E aí pelos Outorgantes, me foi dito que nomeiam e constitui sua bastante procuradora, **RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 28.620/OAB/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 592.815.531-04, com escritório profissional na Rua Dr. Arthur Napoleão G. Silva. Qd. 47, Lt. 04, Crimeia Oeste, Goiânia-GO; à qual confereconfere poderes para o foro em geral com claúsula "ad judicia et extra", a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, dentre os quais propor ações em qualquer instância ou tribunal, defendê-la nas contrárias, receber junto a instituições bancárias, depósito de requisições de pequeno valor ou precatórios expedidos Justiça Comum, diretamente ou por meio de alvará judicial, dar quitação, renunciar, confessar, firmar compromissos, assinar quaisquer documentos, promover

 Selo digital 02401503131301087500015 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo Continua na Página 2 (Verso)

Escrituras, inventário e divórcio extra-judicial, procuração, reconhecimento de assinatura, autenticação, protesto de títulos, registros de documentos e pessoas jurídicas.
Rua Mamédio Calil, nº 19 - Centro - Inhumas - GO - CEP 75.400-000 - **Telefax: (62) 3511 - 1532** - iuscartorio2oficio@hotmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recup
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 383 : 0003-3procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recup
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

quaisquer medidas cautelares, recorrer, arrolar, transigir, desistir, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrozar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, apresentar memoriais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, especialmente para atuar no processo de recuperação judicial da Centroalcool S.A; podendo substabelecer e praticar finalmente todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelos Outorgantes, me foi dito finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus expressos termos tal qual se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido lavrei-lhes a presente procuração que depois de lida achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensada as testemunhas com base na Lei 6.952 de 06/11/1981. . Eu, (a.), LUIZ ROBERTO DE A. JÁCOMO BALESTRA, ESCREVENTE, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumento: R$40,03; Taxa Judiciária: R$11,07. INHUMAS-GO, 14 de agosto de 2015. (aa.) ANTONIO FIRMINO PAIVA, Outorgante. ISAIAS DE MORAIS, Outorgante. NELSON CARDOSO DOS SANTOS, Outorgante. SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS, Outorgante. VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS, Outorgante. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, ESCREVENTE, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

INHUMAS-GO, 14 de agosto de 2015

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02401503131301087500015
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

LUIZ ROBERTO DE A. JÁCOMO BALESTRA
ESCREVENTE

TABELIONATO 2º DE NOTAS INHUMAS-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 383 : 000383procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recup
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

2º Tabelionato
Cartório Jacomo
Protesto de Registro
Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

LIVRO-00158 N TRASLADO FOLHA-151

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA QUE FAZEM: ANTONIO FIRMINO PAIVA E OUTRO, na forma abaixo declarada:-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, (14/08/2015), nesta Cidade e Comarca de Inhumas, Estado de Góias, neste Serviço Notarial, compareceram como Outorgantes Declarantes:- **ANTONIO FIRMINO PAIVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1699483 - 2ª Via/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 781.501.321-04, residente e domiciliado na Rua 10, nº 561, Centro, Itaguari-GO, **ISAIAS DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6005774/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 701.139.241-60, residente e domiciliado na Rua 4, Lt. 18, Qd. 04, S. Alto Paraiso, Itaguari-GO, os presentes reconhecidos como os próprios por mim, LUIZ ROBERTO DE A. JÁCOMO BALESTRA, ESCREVENTE, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos Outorgantes Declarantes, me foi dito e declarado o seguinte:O primeiro declarante foi procurado pelo Sr. João Vieira, encarregado da Centroalcool, dizendo que todos os funcionários da empresa teriam que assinar um papel com a finalidade de receber o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sendo que assinei o referido papel. Ocorre que, só descobri que o papel assinado na verdade era uma procuração outorgando poderes ao Dr. Jales Soares para representar-me na Assembléia Geral dos Credores da Centroalcool S.A., no momento em que compareci na referida assembléia, descobrindo que a procuração era para representar na assembléia. Declaro mais que, tenho conhecimento de que muitos trabalhadores também assinaram procuração achando que seria usada para saque do Fundo de Garantia. Em razão disso quase fui impedido de votar na assembléia. O segundo declarante também foi procurado pelo Sr. João Vieira, alegando que precisava de minha assinatura para o recebimento do meu Fundo de Garantia. Sendo que o mesmo João Vieira disse que os outros colegas já haviam assinado a procuração e eu me recusei a assinar a referida procuração. Declaro mais, que disse ao Sr. João Vieira que os papéis para o recebimento do meu Fundo de Garantia já estava em poder da Dra. Rubia Betania. Nada mais declararam. Pelos Outorgantes Declarantes, me foi dito, finalmente, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura pública, que depois de lhe ser lida e achada em tudo conforme declararam, aceitam e assinam. Dispensando as testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981. Dispensada as testemunhas com base na Lei Federal 6.952 de 06/11/1981.. Foi recolhida a Taxa Judiciária. . Eu, (a.), LUIZ ROBERTO DE A. JÁCOMO BALESTRA, ESCREVENTE, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$86,98; Taxa Judiciária: R$31,86. INHUMAS-GO, 14 de agosto de 2015. (aa.) ANTONIO FIRMINO PAIVA, Outorgante. ISAIAS DE MORAIS, Outorgante. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, ESCREVENTE, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 383 : 000383procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recup
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Em Testº 80 da Verdade

INHUMAS-GO, 14 de agosto de 2015

LUIZ ROBERTO DE A. JÁCOMO BALESTRA
ESCREVENTE

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02401503131301080100034
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

TABELIONATO 2º DE NOTAS INHUMAS-GO

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
Av. Goiás, nº 438 - Centro - CEP: 75570-000 - Goianira - Goiás - Fone: (62) 3516-1251
Oficial Substituto Mod Flores Escrevente Bruna Carolina de Moraes

0211150529 16: 5 794903857 - Consulte o selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

(Le 8.935/94 - Art. 20 - Confere com o original. Dou fé
Goianira-GO, 18 de agosto de 2015.

Iury Henrique Flores - Escrevente

TABELIONATO 2º DE NOTAS E ANEXOS
Av. Goiás nº 438 Centro-Goianira-GO
Iury Henrique Flores
Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5.836
9
5856
8

ZAIDEN CORREIA GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

201402168984

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Tendo em vista a assembleia-geral de credores havida no dia 14 último, a peticionaria volve aos autos para suscitar algumas questões relevantes.

Antes de eventualmente conceder a recuperação judicial à devedora, na forma do artigo 58, § 1º, da LRE, há algumas questões que devem ser resolvidas.

Da deliberação acerca do direito de voto do credor Terra Forte Agronegócios Ltda.

O preenchimento dos requisitos necessários à configuração da hipótese do § 1º, do artigo 58 da LRE, passa, necessariamente, pelo reconhecimento do direito de voto ao credor Terra Forte.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Para que haja voto a favor dos credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes em assembleia; bem como haja voto favorável de mais de 1/3 na classe II (na qual não se obteve maioria de votos, por cabeça, mesmo computando-se o voto do indigitado credor); necessário se faz que se reconheça o direito de voto a referido credor, com o que não concorda a peticionaria.

As questões postas à apreciação judicial pela peticionaria, remanescem inalteradas, existindo, ainda, denúncias de credores, em assembleia, que o valor utilizado para adquirir o crédito junto ao Fundo Madri (do qual decorre sua condição de credora da recuperanda) teria se dado com dinheiro da própria recuperanda.

Tratando-se de empresas coligadas, integrantes de um mesmo grupo econômico e que apresentam interesses alinhados, o direito de voto, nessas condições, não é exercido de forma que atenda aos melhores interesses da coletividade, mas apenas o interesse da recuperanda.

Voto de credor que possua alinhamento viciado com as proposições do devedor (seja pelo bem, seja pelo mal) não pode ser considerado na discussão e aprovação do plano ou em outras decisões assembleares, ato que, conforme o espírito da lei, só deve ser praticado por credores desvinculados de acordos e/ou interesses que possam gerar benefício ou malefício indevido para a devedora ou para algum(ns) credor(es).

Pede, pois, que, em momento anterior à eventual concessão da recuperação judicial, resolva tal questão, oportunidade em que pede seja desconsiderado o voto do referido credor.

Do vício de consentimento de diversos credores trabalhistas representados por um único procurador.

Como se deflui da ata da assembleia, procuradores que representam diversos credores trabalhistas e que também representam a FTAEG e a FTIEG – embora não tenham ostentado tal condição em assembleia – noticiaram a existência de vício de consentimento por parte de inúmeros credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

trabalhistas, que ainda são empregados da recuperanda, os quais foram impedidos de participar da assembleia e teriam sido forçados/induzidos a constituir procurador (Dr. Jales Soares), o qual concordou, sem ressalvas, com a renúncia de créditos trabalhistas que chegam a casa dos 90% do valor do crédito de alguns empregados.

Nada obstante a veemência e gravidade das acusações, dito procurador ou mesmo a recuperanda, sintomaticamente, sequer cuidou de rebatê-las, em assembleia.

Considerando que a validade da manifestação volitiva dos credores trabalhistas por si representados – unicos, praticamente, que votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial que praticamente aniquila com os direitos dos trabalhadores – influi no resultado do conclave assemblear, roga a Vossa Excelência que analise tal questão antes de deliberar acerca do plano de recuperação judicial.

Do sacrifício excessivo e exclusivo imposto aos credores. Abuso de direito.

Ainda que sob o pretexto de que a análise das condições econômicas do plano de recuperação judicial compete exclusivamente aos credores, não é dado ao Poder Judiciário conceder recuperação judicial à empresa que, confessadamente, já perdeu, desde há muito, a sua função social e que não tem condições mínimas de desenvolver a atividade econômica que se propôs, situação esta que é corroborada por ausência de quitação de diversas despesas correntes, pós-recuperação, mesmo com suas dívidas pretéritas "congeladas".

A absoluta ausência de condições econômicas da recuperanda em fazer proposta diversa aos credores – ou mesmo de manter a outrora feita, no plano – restou confessada por seu representante, em assembleia.

A previsão de remissão de metade da dívida, que será paga em duas décadas, após dois anos de carência, analisada em conjunto com a absoluta ausência de remuneração do capital e a ausência, na prática, de estipulação de correção monetária, configura abuso de direito, sacrificando, sobremaneira a posição jurídica dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Isso para não dizer que a aprovação do plano de recuperação judicial implicará, em alguns casos, em verdadeiro aniquilamento dos direitos trabalhistas, que se restringirão, a bem da verdade, a apenas 10% do valor originalmente devido.

A empresa deve, para superar a crise, contar com parcela de sacrifício dos credores e é nesse cenário, no qual o sacrifício é inevitável para evitar o mal maior da falência, que se deve inserir o direito dos credores no plano de recuperação.

Entretanto, o plano de recuperação judicial da devedora impõe, exclusivamente, aos credores quota de sacrifício sobre-humana, enquanto não deposita sob os ombros da empresa, dos sócios e ex-sócios da recuperanda qualquer parcela de contribuição para superação do estado de dificuldade econômico-financeira.

O **abuso do direito** por parte do devedor, em condições como estas, extrapola o campo meramente da relação negocial entre credor e devedores, invadindo a seara da **boa-fé** e da **ordem pública**, tratando-se de questão que, como tal, não se encontra afastada do âmbito de cognição judicial, devendo, pois, ser rechaçadas pelo Poder Judiciário.

Nesse aspecto, não se pode ignorar a finalidade da recuperação judicial, que é a de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

Mesmo com a reprovação da recuperação judicial e a consequente convolação da recuperação judicial em falência, pode-se preservar a empresa.

De outro lado, a aprovação do plano, que seja manifestamente inviável, pode violar os fins a que se destina a recuperação judicial. Manter em atividade uma empresa que não consegue produzir – porque não tem capital de giro e/ou confiabilidade – é mais nocivo do que vendê-la na falência.

Sustentar artificialmente uma empresa que não terá as mínimas condições de sobrevivência no mercado não atende ao princípio da preservação da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5940
5860

Isso para não dizer que a concessão da recuperação diminuiu, ainda mais, a garantia de recebimento, ainda que parcial dos credores, na medida em que permite a deterioração da condição financeira da empresa neste interim.

O fator de correção monetária adotado pela recuperanda não se presta à repor as perdas inflacionárias.

A vista das objeções apresentadas pela peticionaria, a recuperanda fez alterações pontuais e sob medida, para, pretensamente, afastar a ilegalidade do plano de recuperação judicial.

Prevenindo-se contra a ilegalidade da absoluta ausência de correção monetária no que pertine aos créditos eventualmente novados pela aprovação do plano de recuperação judicial, a recuperanda sacou da cartola fator de correção monetária **"simbólico"** de 0,1% a.a.

Isso mesmo, Excelência: **UM MILÉSIMO AO ANO!**

A previsão de correção monetária efetiva é imprescindível ao plano de recuperação judicial, porquanto a atualização do crédito não consiste em lucro ou acréscimo patrimonial, mas visa a manter atualizado o valor do dinheiro e o poder de compra da moeda, que é corrompido pela inflação, em consonância com o disposto na Lei nº 6.899/81.

Deixar de corrigir os pagamentos, ainda mais quando sobre eles se faça incidir vultoso deságio pré-determinado, representa anular a obrigação contraída pela devedora no plano de recuperação, sabido que as prestações submetidas aos efeitos da inflação podem ser reduzidas com o tempo a valores simbólicos e nominais.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a nulidade de plano de recuperação judicial que não continha previsão de correção monetária.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL APÓS APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IMPUGNAÇÃO. SOBERANIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5861

ASSEMBLEAR. MANUTENÇÃO, EM REGRA, DA DELIBERAÇÃO DOS CREDORES. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA AFASTADA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Recuperação judicial da agravada. Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Decisão homologatória. Impugnação pelo agravante.

Jurisprudência do Eg. STJ no sentido de que a decisão assemblear é soberana. Manutenção da deliberação dos credores. Análise restrita à legalidade.

Exame do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores. Credores que melhor conhecem a realidade e a situação da recuperanda e sabem das possibilidades de receber efetivamente seus créditos. Risco de substituir critérios de legalidade por critérios de conveniência e oportunidade. Natureza negocial do plano.

Plano de recuperação judicial que, em que pese aprovado pela maioria, não prevê correção monetária aos créditos quirografários. Impossibilidade. Previsão que não representa majoração ao crédito, mas manutenção do valor da moeda. Jurisprudência das Câmaras Especializadas do Tribunal.

Decisão que homologou o plano afastada. Determinação para apresentação de novo plano que contenha indexador.

Recurso parcialmente provido.

(Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: Osasco; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 29/06/2015; Data de registro: 16/07/2015)

O infirmo fator pré-fixado de correção monetária eleito pela recuperanda é uma tentativa canhestra de mascarar a ilegalidade do plano de recuperação judicial e, como tal, não deve ser chancelado pelo Poder Judiciário.

Num horizonte de 22 anos, o valor monetário da moeda e, portanto, do crédito, esfacela-se.

6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Para se ter uma ideia, Excelência, em 1994, quando do Plano Real, um veículo popular zero quilômetro (VW/GOL 1000) custava R$7.243,00.

Passados 20 (vinte anos), veículo da mesma marca e modelo, zero quilômetro, custa cerca de R$35.000,00, um aumento **cerca de 400%!**.

Corrigir o crédito da expressiva maioria dos credores em 2,2%, ao longo de todo o período de pagamento, após deságio de 50%, significa dizer que os credores terão recebido (se cumprido o plano), na prática, cerca de 10% do crédito.

Isso se considerarmos 22 anos relativamente estáveis economicamente, fato este que, a cada dia que passa, afigura-se mais improvável, ante a deterioração da economia.

Trata-se, ainda que de modo dissimulado, de verdadeiro, **"perdão"** ou **"anistia"** do crédito, vulnerando os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a recuperação judicial da empresa.

Nessas circunstâncias, o Tribunal de Justiça de São Paulo já afastou a validade de plano de recuperação judicial.

> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário.
> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Deságio de 50% (cinquenta por cento), acompanhado de absoluta inexistência de correção monetária que implica em verdadeiro perdão da dívida. Inadmissibilidade. Plano que deve conter tal previsão. Concordância da recuperanda nas contrarrazões. Aditamento determinado.
> Recuperação Judicial. Plano. Tratamento diferenciado entre credores consoante o valor dos seus créditos. Irrelevância. Legalidade.
> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Proposta de pagamento com definição de valores. Mera estimativa, entretanto, sem alternativa para a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5863

hipótese de não existir sobra de fluxo de caixa. Ausência, ademais, de data certa para o pagamento.

Recuperação Judicial. Plano que prevê venda de imóvel e pagamento de parte do saldo devedor com o respectivo produto. Ausência, porém, de prazo para concretização da operação, assim como de formas de pagamento, além da falta de alternativa para a hipótese de não ocorrer.

Recuperação Judicial. Previsão de pagamento de credores trabalhistas em um ano, contado da homologação do plano. Inadmissibilidade. Questão de ordem pública e que pode se resolvida de ofício. Determinação de pagamento em um ano, contado do ajuizamento da recuperação.

Recurso parcialmente provido.

(Relator(a): Araldo Telles; Comarca: Barueri; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 10/04/2015; Data de registro: 03/07/2015)

Roga, pois, a Vossa Excelência que reconheça que o fator de correção monetária eleito pela recuperanda é **ilegal** e **fonte de enriquecimento ilícito**, e, portanto, nulo, afastando a concessão da recuperação judicial e determinando a apresentação de nova proposta em 30 dias, para posterior submissão à assembleia, proposta esta que deverá, necessariamente, prever a correção monetária efetiva dos créditos sujeitos à recuperação.

O prazo de carência que subtrai o seu cumprimento da fiscalização judicial.

Tal qual fez no tocante à correção monetária, a recuperanda diminuiu o prazo de carência em 01 (um) único mês (01 ano e 11 meses), para não subtrair totalmente o cumprimento do plano do período de fiscalização judicial.

Chancelar um plano de recuperação judicial em condições tais, nas quais se verifica que a devedora fez um ajuste insignificante para, pretensamente, "cumprir tabela", contraria direta e frontalmente o espírito da lei, sendo prova inconteste da ausência de boa-fé da recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5844
5869

Na prática, considerando o regime de pagamentos anuais, o termo inicial do prazo de carência imposto aos credores das classes II e II implica no encerramento da recuperação judicial antes do efetivo início do cumprimento do plano de recuperação judicial, subtraindo-o, quase que por completo, da fiscalização judicial, o que, além de não se mostrar acorda com a boa-fé objetiva, encontra-se em desacordo com o espírito da lei.

Da violação da *par conditio creditorum*.

A disparidade de tratamentos dada a alguns credores quirografários (credores parceiros agrícolas) não é legítima, na medida em que não veio acompanhada das condições contratuais mínimas a serem observadas nos contratos, o que pode comprometer a exequibilidade do plano ou submetê-lo ao exclusivo talante da recuperanda.

Sim, porque, sem a pré-determinação das condições negociais a serem observadas para a renovação dos contratos de parceria agrícola, pode haver tratamento diferenciado aos credores – e, portanto, violação da *par conditio creditorum*.

Ademais, deixar ao exclusivo arbítrio da recuperanda estabelecer as condições negociais, sob pena de não pagamento do crédito dos parceiros em condições diferenciadas, afasta, por completo, a validade da disposição (cláusula meramente potestativa).

Também por tal motivo, não deve ser concedida a recuperação judicial da devedora, determinado a apresentação de novo plano, que sane a nulidade.

Do passivo tributário.

Considerando que a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentaram o parcelamento de débitos de tributos federais de empresas em recuperação judicial (Lei nº 13.043, de 2014) e diante da admissão por parte da recuperanda acerca da existência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5865

de passivo tributário de centenas de milhões de reais, a dispensa pura e simples das certidões negativas de debito tributário, para concessão da recuperação judicial e o afastamento do artigo 57 da LRE, outrora proclamada pela jurisprudência, há de ser revisitada.

Outras ilegalidades.

Assim como as ilegalidades acima, que foram amplamente discutidas por ocasião da objeção ao plano de recuperação judicial, há questões outras que não de ser consideradas por Vossa Excelência, acaso suplantadas as outrora apresentadas.

Afigura-se ilegal a aprovação automatica dos "planos alternativos" (*dip finance*, constituição de sociedade de credores, venda da empresa ou arrendamento), "no caso de APROVAÇÃO do PRJ em assembleia de credores", tal qual previsto no plano de recuperação judicial, na medida em que tais "planos alternativos" não se encontram minimamente delineados na proposta submetida à assembleia.

De igual modo, afigura-se ilegal a supressão de garantias de qualquer natureza, "inclusive avais de eventuais sócios ou devedores solidários", como decorrência de aprovação do plano de recuperação judicial, como previsto no plano de recuperação judicial, sendo a jurisprudência pacifica a esse respeito.

Essas ilegalidades hão de ser ressalvadas em caso de concessão da recuperação judicial, nada obstante as razões acima invocadas, que impedem a adoção de tal providência.

Considerações finais.

A vista do exposto, roga a Vossa Excelência que analise as questões atinentes à existência ou não do direito de voto por parte do credor Terra Forte Agronegócios, bem como à existência de vicio de consentimento por parte dos credores trabalhistas, em momento anterior à eventual concessão da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5.896
5866

recuperação judicial à devedora, analisando a ocorrência ou não dos requisitos do § 1º, do artigo 58, da LRE, a partir da resolução desses pontos.

Noutro aspecto, a vista da demonstração das nulidades que acometem o plano de recuperação judicial e do abuso de direito perpetrado pela recuperanda, roga a Vossa Excelência que deixe de conceder a recuperação judicial à devedora, determinando que a mesma apresente novo plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, com a correção de tais pontos, convocando nova assembleia de credores para sobre ele se manifestar.

Pede deferimento.
Goiânia, 17 de agosto de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

5867
6

JUNTADA

Aos 31 de Agosto de 2015 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
(X) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tôquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aut.: [507FBEE8-B7B1B71C-070EABB2-596C569B] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5948
E
5868
E

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 490768/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: LUCCAS AR/MP

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L146
PROTOCOLO NUMR: 175514-46.2005.8.09.0072 (200501755149)

AUTOS NUMR. : 276
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOM BUSTIVEIS ANP
ADV (REQTE) : (5906 DF) THELMA SUELY DE FARIAS GOULART

EXECUTADO : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA INHUMAS A ANAPOLIS
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: KM 03
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQDO) : (9569 GO) WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
VALOR DA CAUSA: 102.500,00
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 2)

Ofício n. 000000000180/2015

INHUMAS, 17 de agosto de 2015

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca, Dr. Nickerson Pires Ferreira, venho informar sobre a existência deste credito, conforme decisão cuja cópia segue em anexo, e requisitando informações sobre eventuais credores que tenham preferência para receber seu crédito.

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
ESCRIVÃ MENORES E 1. CIVEL
.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5869 182 RM 5849

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

Protocolo nº 200501755149

Natureza: Execução Fiscal

D E C I S Ã O

Considerando a realização de penhora *online* (fls. 85) no valor de R$ 11.313,46 (onze mil, trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos), e que apesar do crédito fiscal não se sujeitar à concurso de credores, é certo que este não é o principal na ordem estabelecida pela Lei nº 11.101/05.

Do exposto, antes de apreciar o pedido de conversão de depósito em renda, determino expedição de ofício para a 1º Vara desta Comarca, informando sobre a existência deste credito e requisitando informações sobre eventuais credores que tenham preferência para receber seu crédito.

Intime-se e cumpra-se.

Inhumas, 17/6/15.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 384 : 000384requerimento_de_novo_plano_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5960
6
5870
6

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 31 de Agosto de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 274;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 385 : 000385embargos_de_declaracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5.051
5871

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

201402168904

INTERVENIENTE: Terra Forte Agronegócios Ltda.

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.606.178/0001-58, neste ato representada por seu sócio, também advogado, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, inscrito na OAB/SP Nº 208.324, vem, com o devido respeito, opor **Embargos de Declaração**, nos termos dos artigos 535 e seguintes do CPC, em face da decisão de folhas 5.187 a5.215, consoante as razões a seguir.

Primeiramente, insta informar que o Aviso de Recebimento confirmando a intimação da ora peticionante somente foi juntado aos autos no dia 04 de agosto de 2015, findando-se o quinquídeo legal em 10 de agosto de 2015 (segunda-feira).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 385 : 000385embargos_de_declaracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Ademais, a oposição dos embargos decorre de grave e absurda imposição feita pela nobre magistrada, a qual não cuidou de respeitar o direito constitucional da Interveniente em exercer o seu direito a ampla defesa e ao contraditório.

Assim, verificou-se nítida afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, além da decisão em tela ser contrária a todos os princípios norteadores da Lei 11.101/05, a qual norteia a Recuperação Judicial.

Explica-se.

O artigo 5º, inciso LV, da CF é claro no sentido de que todas as partes deverão ter o direito garantido a exercer de forma efetiva a ampla defesa e o contraditório.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Outrossim, a Lei 11.101/05 prevê em seu artigo 47 qual é o objetivo fundamental da Recuperação Judicial:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 385 : 000385embargos_de_declaracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

587

devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ora, pelo pouco observado, afinal a Interveniente não teve acesso aos autos até o momento, a presente Recuperação Judicial perdeu seu objetivo final, recuperar a empresa, e se tornou alvo de diversas ilações quanto a validade do crédito da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda.

Constata-se que os demais credores e o próprio Juízo de primeiro grau, deixaram de agir em prol da recuperação e procuraram atacar o maior credor da presente Recuperação com o único intuito de tentar alguma manobra de coação.

Pois bem, desde que houve o processamento da Recuperação Judicial da empresa Centroalcool S/A, a Interveniente foi duramente questionada, porém nunca soube disso, foi ser intimada tão somente agora.

Os autos da Recuperação contam com quase 6 mil folhas, sendo que no mínimo 2 mil destas são destinadas a descaracterizar direito da Interveniente que possui, SIM, um valor a receber da Recuperanda no importe de R$ 43.317.138,81!!!

Contudo, á Interveniente não pode rebater todas as falácias ao seu respeito por dois motivos muito justos e que fundamentam estes aclaratórios:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 385 : 000385embargos_de_declaracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JINHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

1) O prazo dado para a Interveniente manifestar fere o princípio da razoabilidade, pois trata-se de empresa situada em outro Estado e que somente agora teve conhecimento dos questionamentos sobre o seu crédito, devendo ser dado prazo no mínimo de 15 (quinze) dias para a prática de tal ato;

2) A Interveniente deve manifestar sobre mais de 2 mil folhas e documentos, sendo impossível praticar tal ato sem sequer poder retirar os autos do cartório, o que não pode ser admitido, afinal o administrador e o Ministério Público tiveram tal prerrogativa para atacar a credora que subscreve!

Questiona-se: como pode a Interverniente defender seu patrimônio (crédito) de mais de 40 milhões de reais em 05 (cinco) dias sem acesso aos autos??? IMPOSSÍVEL!

Pondera-se ainda que os questionamentos ao seu crédito só tem o cunho de ferir o princípio recuperacional e causar grave prejuízo a credor de boa-fé.

Requer, portanto, o acolhimento dos Embargos de Declaração, a fim de sanar a obscuridade aqui apontada, restituindo o prazo para a Interveniente manifestar nos autos da presente ação, uma vez que o prazo foi mínimo e sequer foi autorizada a retirada dos autos do cartório, estendendo para no mínimo 15 (quinze) dias tal período, sob pena de nulidade de qualquer ato futuro, especialmente por configurar afronta ao artigo 5º, inciso LV, da CF, e artigo 47 da Lei 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 386 : 000386procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Por fim, cumpre elucidar a seguinte indagação: qual a voracidade em causar tamanho prejuízo a Interveniente? Não se pode tirar o direito ao prazo razoável de defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De São Paulo para Goiânia, 10 de agosto de 2015.

Alexandre Cury Guerrieri Rezende
OAB/SP Nº 208.324

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 386 : 000386procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

PROCURAÇÃO

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., empresa com sede na Avenida Queiroz Filho, 1.700, bloco B, casa 20, sala 02, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob no 15.606.178/0001-58, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por seu sócio ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE**, inscrito na **OAB/SP sob nº 208.324**, casado, brasileiro, domiciliado na Comarca de São Paulo, como todos os poderes necessários nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa CENTROALCOOL S/A. que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás., outorgando todos os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento da presente.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Alexandre Cury Guerrieri Rezende

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 387 : 000387contrato_social_terra_fortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SINGULAR

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ 15.606.178/0001-58

JUCESP PROTOCOLO
2.041.283/14-2

NIRE 3522712595-8

Terceira Alteração Contratual

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de terceira alteração contratual:

01 – ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, brasileiro, casado em total e completa separação de bens, advogado, residente na Rua Henrique Martins nº 611, apto 41, CEP: 01435-010, São Paulo/SP, portador do CPF (MF): 213.370.108-71 e RG nº 28.819.162-6, expedida pela SSP/SP, Inscrito na OAB/SP sob nº 208.324; e

02 – MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE, brasileira, casada em separação total e completa de bens, empresária, residente na Rua Henrique Martins nº 611, Apartamento 41, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01435-010, São Paulo/SP, portadora do CPF (MF): 290.310.298,82 e RG nº 33.000.001-9, expedida pela SSP/SP,

Únicos sócios da sociedade denominada **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.**, com sede na Av. Queiroz filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburquesa, CEP: 05319-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.606.178/0001-58 e NIRE nº 3522712595-8, resolvem em comum acordo e na melhor forma da lei, por este aditivo de sociedade empresária limitada, fazer as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA FILIAL 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 387 : 000387contrato_social_terra_fortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Fica neste ato constituída a Filial 02, com sede na Fazenda Tucuruvi, s/n, blocos I e II, no município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, CEP 17830-000, com a mesma denominação da sede social, tendo como objeto:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DA FILIAL 03

Fica neste ato constituída a Filial 03, com sede na Fazenda Cruzeiro do Sul, no bairro Paturi, no Município de Irapuru, Comarca de Pacaembu, em São Paulo-SP, CEP: 17.880-000, com a mesma denominação da sede social, tendo como objeto:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DA FILIAL 04

Fica neste ato constituída a Filial 04, com sede na Fazenda São Jorge, no bairro Fazenda Flórida, no Município de Pacaembu, Comarca de Pacaembu, em São Paulo-SP, CEP: 17.860-000, com a mesma denominação da sede social, tendo como objeto:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Fica consolidado o Contrato Social nos termos, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 387 : 000387contrato_social_terra_fortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Av. Queiroz filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000 São Paulo/SP, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01 - com sede na Fazenda Santa Margarida, no Distrito de Indaiá do Aguapei, no Município de Flórida Paulista, Comarca de Adamantina, em São Paulo-SP, CEP: 17.830-000, com a mesma denominação da sede social, tendo como objeto o arrendamento e cultivo de cana-de-açúcar.

Filial 02 - com sede na Fazenda Tucuruvi, s/n, blocos I e II, no município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, CEP 17830-000, com a mesma denominação da sede social, tendo como objeto:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Filial 03 - com sede na Fazenda Cruzeiro do Sul, no bairro Paturi, no Município de Irapuru, Comarca de Pacaembu, em São Paulo-SP, CEP: 17.880-000, com a mesma denominação da sede social, tendo como objeto:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

Filial 04 - com sede na Fazenda São Jorge, no bairro Fazenda Flórida, no Município de Pacaembu, Comarca de Pacaembu, em São Paulo-SP, CEP: 17.860-000, com a mesma denominação da sede social, tendo como objeto:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 387 : 000387contrato_social_terra_fortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica destacado um capital social de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada filial acima descrita para efeitos fiscais

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início de atividade na data de sua constituição (24/04/2012).

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto do presente contrato, o ramo de:

01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do Pais, estando assim distribuído entre os sócios:

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE	79.200 cotas no valor de R$ 79.200,00 - 99%
MARIA ALBUQUERQUE CURY REZENDE	800 cotas no valor de R$ 800,00 - 1%
T O T A L	**80.000 cotas no valor de R$ 80.000,00 - 100%**

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância de suas quotas e solidária pela integralização do Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE,** que incumbe de todas as operações e representa sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 387 : 000387contrato_social_terra_fortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

CLÁUSULA OITAVA – A administração e uso da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE**, exclusivo para os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo a disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no interesse da própria sociedade, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 6.404/76 ou então, permanecerão em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade e condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de um dos sócios pretender ceder as que possuem.

a) caso um dos sócios venha a desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) em caso de afastamento de um dos sócios, suas quotas serão apuradas mediante balanço especial, podendo ser pagas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, recebendo a primeira 30 dias após o efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja o consenso de todos os sócios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 387 : 000387contrato_social_terra_fortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento e seus herdeiros receberão todos os haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio administrador declara sob penas da lei, não estar incurso em nenhum processo judicial que o impeça de exercer atividade empresária e administração de sociedade **(art. 1011, § 1º do CC/2002)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no art. 1053 do Código Civil e noutros dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor com a primeira destinada a registro a arquivamento.

São Paulo/SP, 01 de Outubro de 2014.

Alexandre Cury Guerrieri Rezende

Maria Albuquerque Cury Rezende

Testemunhas:

1ª RG. 13684.708 CÉLIA FILOMENA VIALLI GATTI

2ª RG: 21.313.826-8 LUCIANA FAMA

Advogado:

Alexandre Cury Guerrieri Rezende OAB/SP:208324

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 387 : 000387contrato_social_terra_fortept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, portador da Cédula de Identidade nº 28819626, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 213.370.108-71, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) FAZENDA TUCURUVI, S/N , MANDAGUARI, São Paulo, Flórida Paulista, CEP 17830-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

28 OUT 2014

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
RG: 28819626
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 388 : 000388duajpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ALTERACAO DA CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
439.617/14-5	31/10/2014	ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35904870919, SITUADA A FAZENDA TUCURUVI, S/N, MANDAGUARI, FLORIDA PAULISTA, SP, CEP 17830 - 000, COM OBJETO DESTACADO DE: CULTIVO DE CANA-DE-ACUCAR, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COM CAPITAL DESTACADO DE: $ 1.000,00 (UM MIL REAIS.). INICIO DAS ATIVIDADES: 03/10/2014. ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35904870901, SITUADA A FAZENDA CRUZEIRO DO SUL, S/N, PATURI, IRAPURU, SP, CEP 17880 - 000, COM OBJETO DESTACADO DE: CULTIVO DE CANA-DE-ACUCAR, COM CAPITAL DESTACADO DE: $ 1.000,00 (UM MIL REAIS.). INICIO DAS ATIVIDADES: 03/10/2014. ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35904870927, SITUADA A FAZENDA SAO JORGE, S/N, FAZENDA FLORIDA, PACAEMBU, SP, CEP 17860 - 000, COM OBJETO DESTACADO DE: CULTIVO DE CANA-DE-ACUCAR, COM CAPITAL DESTACADO DE: $ 1.000,00 (UM MIL REAIS.). INICIO DAS ATIVIDADES: 03/10/2014. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35227125958 PAG.003

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 388 : 000388duajpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Numero: 17306413-2/09
Emissão:10/08/2015 Venc: 31/12/2015

Requerente:
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA
Processo: 0

Serventia:
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Numero: 17306413-2/09
Emissão:10/08/2015 Venc: 31/12/2015

Requerente:
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA
Processo: 0

Serventia:
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Numero: 17306413-2/09
Emissão:10/08/2015 Venc: 31/12/2015

querente:
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA
Processo: 0

Serventia:
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 47000143173-8 06413209201-2 51231000001-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 388 : 000388duajpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5866
5886

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 10/08/2015

- AUTO-ATENDIMENTO –

17.20.28 1269601269

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

==========

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA

Codigo de Barras 85620000000-3 47000143173-8 06413209201-2 51231000001-7

Data do pagamento 10/08/2015

Valor em Dinheiro 47,00 Valor em Cheque 0,00 Valor Total 47,00

==========

DOCUMENTO: 081001 AUTENTICACAO SISBB: C.000.15F.945.837.4E6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5967
5887

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Civel

JUNTADA

Aos 31 de Agosto de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 231;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

ARGUMENTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO,

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, vem juntar ao processo, conforme mencionado em petição de 17 de agosto, os vídeos com as filmagens das Assembleias de 04 de agosto (1ª convocação) e 14 de agosto (2ª convocação).

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 27 de agosto de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5889

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível fazer a juntada a estes autos eletrônicos da mídia digital juntada fisicamente na página _____, pois o sistema Projudi não permite a juntada de arquivos de mídia. Certifico, também, que referida mídia digital se encontra à disposição nesta Serventia para consulta pelo(a) MM.(a) Magistrado(a) condutor(a) do feito, do Ministério Público e demais interessados que possam ter acesso aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, _____ de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Vídeos das Assembleias – RJ Centroalcool S/A – 1ª e 2ª Convocação



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

14:55:59 CONTROLE DE EXTRATOS 31/08/2015
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: ._____
Despacho:
INTIMEM-SE AS PARTES INTERESSADAS A TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DAS ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADAS NOS DIAS 04 E 14 de agosto de 2015.

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

INFORME O DESPACHO.

CERTIDÃO
CERTIFICO que às fls. 5969 foram anexados 2 vídeos das assembleias
Inhumas-GO, 31 de 08 de 2015
Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5971 e 5891

09:29:27 CONTROLE DE EXTRATOS 02/09/2015
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: .
Despacho:
MANIFESTE-SE A RECUPERANDA E O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO ORIUNDO VARA DAS FAZENDAS E 2. CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, JUNTADO AOS AUTOS àS FLS 5948/5949, BEM COMO SOBRE AS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DE NS. 278 E 268.

Confirma (S/N): S

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei os autos das fls 5776/5891 face erro na paginação.
Inhumas-GO, 10 de 09 de 2015
Escrivã

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5892

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeto os presentes autos à MM Juíza de Direito.

Inhumas, 09/09/2015.

Servidor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5993

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Esclareço inicialmente que, concomitantemente à última decisão proferida por este juízo (fls. 5.612-5.617), foram insertadas nos autos várias petições que carecem de análise e serão deliberadas neste momento, juntamente com as demais juntadas ao feito posteriormente ao referido ato decisório.

Os credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e outros noticiaram que após o processamento da recuperação judicial surgiram novos créditos referentes à safra 2015/2016, oriundo da vigência dos contratos de parceria, vencidos em 21/05/2015, 21/06/2015 e 21/06/2015 e requereram a intimação da Recuperanda para que proceda ao pagamento das parcelas vencidas, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência, por falta de cumprimento da Lei nº 11.101/2005, bem como a expedição de ordem impedindo o corte e colheita dos canaviais localizados em suas propriedades rurais, conforme consta da petição e documentos de fls. 5.445-5.512.

Os credores MARIA CILENE GOMES DA SILVA e outros também requereram a intimação da Recuperanda para efetuar os pagamentos das parcelas vencidas de seus créditos referentes aos meses de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5893

janeiro a julho de 2015 e as que vencerem, oriundos de contratos de parceria, sob pena convolação da recuperação judicial em falência, por descumprimento da Lei nº 11.101/2005, consoante petição e documentos de fls. 5.513-5.605.

À fl. 5.606 consta ofício nº 302/2015 deste juízo encaminhado ao Comandante da 23ª CIPM solicitando reforço policial a fim de assegurar a tranquilidade e a ordem pública durante a realização da Assembleia Geral de Credores.

Foi expedido Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores que seria realizada em primeira convocação no dia 04.08.2015, às 10h no Centro de Cultura e Convenção de Inhumas e em segunda convocação no dia 14.08.2015, no mesmo horário e local (fls. 5.622-5.623).

Encaminhou-se o Ofício nº 012/2015 ao Desembargador Orloff Neves Rocha, Relator do Agravo de Instrumento nº 233477-82.2015.8.09.000 (201592334776), prestando as informações requestadas (fls. 5.624-5.627).

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., reiterando manifestação anterior, requereu que fosse colhido em separado o voto da credora Terra Forte Agronegócios Ltda na Assembleia Geral de Credores, conforme requerido pelo Ministério Público e pela Administração Judicial, impedindo que o mesmo seja contabilizado até que seja decidida a questão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

atinente à existência ou não de direito a voto do referido credor (fls. 5.631-5.635).

O Ministério Público se manifestou à fl. 5.636vº, nos seguintes termos: "Com vistas em mãos aos 03/08/15 às 14h00. Ciente da Assembleia. Quanto aos demais documentos, não foi possível ao MP analisá-los. 03/08/15 às 14h20".

Foi expedido o Ofício nº 321/2015 à Vara do Trabalho de São João dos Patos – MA, prestando informações solicitadas quanto ao andamento deste feito (fl. 5.637).

O Credor JÚLIO CESAR DIVINO ZAGO apresentou Habilitação de Crédito Trabalhista, conforme petição e documentos de fls. 5.644-5.649.

A Administração Judicial noticiou a ausência de quórum minimo para a realização da Assembleia Geral de Credores no dia 4.8.2015, referente a primeira convocação, assim como a realização de ajustes necessários no quadro de credores, consoante petição, ata, planilha e lista de fls. 5.650-5.751.

A empresa LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA requereu a juntada de procuração e indicou advogada específica para receber as publicações e intimações deste feito (fls. 5.752-5.753).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5395

tribunal de justiça

Às fls. 5.755-5.759 foram juntadas as vias originais da petição de fls. 5.631-5.635, referente ao requerimento do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 05_2015 (fls. 5.760-5.774).

Na sequência, a Administração Judicial requereu a juntada da Ata de Realização da Assembleia Geral de Credores, realizada em segunda convocação no dia 14.8.2015, na qual foi colocado em votação o Plano de Recuperação e seu aditivo posteriormente apresentado, tendo obtido o seguinte resultado, conforme petição, ata, planilha, aditivo e listas de presença (fls. 5.775-5.927):

> 85,8% do total dos presentes da Classe I; na classe II, foi aprovado por 50% dos credores presentes, que representam 73,5% dos créditos presentes de tal classe; na classe III, a aprovação se deu por 71,6% dos credores presentes, que representam 89,2% dos valores dos créditos da referida classe presentes e na classe IV a aprovação se deu por 94% do total de credores presentes.

Foi consignado ainda pela Administração Judicial que:

> O Plano de recuperação judicial não pode ser declarado aprovado, em virtude do estipulado no art. 45, §1º da Lei 11.101/2005, que ao dispor sobre os créditos das classes II e III, afirma que "*a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes" (grifou-se). Assim, tendo em vista que não houve aprovação pala maioria simples dos credores da classe II, já que a proposta foi aceita por exatos 50% dos credores presentes, não há como ser declarada a aprovação do plano de recuperação, devendo tal questão ser decidida em juízo por Vossa Excelência.

Nos termos do §1º do art. 58 da LRF poderá o juiz conceder a recuperação judicial mesmo se o plano não tenha sido aprovado nos termos do art. 45, desde que, cumulativamente, tenha obtido voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classe, tenha aprovação de duas classes nos termos do art. 45, na classe que o houver rejeitado tenha obtido o voto favorável de 1/3 dos credores e não implique em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

O plano da Centroalcool S/A acumula todos os quesitos acima: a) obteve aprovação de 77,4% do total de créditos presentes à assembleia; b) foi aprovado pelas classes 1, 3 e 4 nos termos do art. 45 da LRF; c) na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores" (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da classe 2.

Os credores trabalhistas ANTÔNIO FIRMINO PAIVA e outros apresentaram manifestação e impugnação aos atos da Assembleia Geral de Credores requerendo a anulação da referida Assembleia e a notificação do Ministério Público do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho para intervir no feito e verificar as irregularidades apontadas, conforme consta na petição e documentos de fls. 5.928-5.935.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., ingressou com petição às fls. 5.936-5.946, para "suscitar algumas questões relevantes", referentes aos seguintes pontos: "Da deliberação acerca do direito de voto ao credor Terra Forte"; "Do vício de consentimento de diversos credores trabalhistas representados por um único procurador"; "Do sacrifício excessivo e exclusivo imposto aos credores. Abuso de direito"; "O fator de correção monetária adotado pela recuperanda não se presta a repor as perdas inflacionárias"; "O prazo de carência que subtrai o seu cumprimento da fiscalização judicial"; "Da violação da *par conditio creditorum*"; "Do passivo tributário"; "Outras ilegalidades". Ao final requereu que não fosse concedida a recuperação judicial à devedora, determinando que a mesma apresente novo plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, com a correção de tais pontos, convocando nova assembleia de credores para sobre ele se manifestar.

O Juízo da Vara de Fazendas e 2º Cível desta Comarca encaminhou ofício informando sobre a existência de crédito, conforme decisão anexa, e requisitando informações sobre eventuais credores preferenciais (fls. 5.948-5.949).

A empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA interpôs Embargos de Declaração, expondo motivos e requerendo a restituição do prazo para manifestação para, no mínimo, 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade de qualquer ato futuro, por configurar afronta ao artigo 5º, inciso LV, da CF, e artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.951-5.966).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

A Administração Judicial providenciou a juntada de vídeos com as filmagens das Assembleias de 4.8.2015 (1ª convocação) e 14.8.2015 (2ª convocação), conforme fls. 5.968-5.969.

Relatado. Decido.

Com relação às manifestações e requerimentos dos credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e outros (fls. 5.445-5.512), MARIA CILENE GOMES DA SILVA e outros (fls. 5.513-5.605), BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 5.631-5.635, fls. 5.755-5.759 e fls. 5.936-5.946) e ANTÔNIO FIRMINO PAIVA e outros (fls. 5.928-5.935), deverão ser colhidas as manifestações da Recuperanda, da Administração Judicial e do Ministério Público.

Defiro o requerimento de ingresso nestes autos e juntada de procuração para fins de inclusão da respectiva advogada nos sistemas e demais registros de praxe, para que seja intimada das publicações deste feito, devendo a Escrivania averiguar o teor do instrumento e demais documentos juntados, sendo que, após certificar a devida regularidade e qualificação como credor da recuperanda ou terceiro interessado, proceder aos registros decorrentes, nos exatos termos solicitados pela requerente LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA (fls. 5.752-5.753).

As mesmas providências deverão ser adotadas em relação ao advogado da empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (fl. 5.956).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

(quinze) dias para se manifestar, nos exatos moldes contidos no item 6 da decisão de fls. (5.187-5.214), a qual deverá ser intimada por intermédio de seu advogado constituído, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Consequentemente, resta prejudicado o seu petitório a título de "embargos de declaração".

Ressalto contudo que, em face da impossibilidade de carga dos autos, conforme deliberado na decisão inicial de processamento desta recuperação, que deferiu o pedido de segredo de justiça ao feito e, considerando a regular habilitação de advogado, a referida credora poderá ter vista dos autos em cartório, facultando-lhe a extração de fotocópias das folhas necessárias à sua manifestação, mediante acompanhamento de servidor da respectiva escrivania, nos exatos termos do artigo 155, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 7º, inciso XV, §1º da Lei nº 8.906/1994.

Por derradeiro, constata-se a necessidade de análise e deliberação imediata quanto à seguinte situação apresentada diretamente a este juízo pela Administração Judicial, no exercício da fiscalização diária do fluxo de caixa que lhe foi determinada em decisão anterior e consta no Relatório Mensal das Atividades do Devedor 06_2015, encaminhado por meio de protocolo integrado (Comarca de Goiânia), sob a interlocutória nº 283, no dia 04-09-2015:

> 4. Movimentação financeira entre Centroalcool e Fazendas Ecológicas – **Em face a recentes decisões judiciais quanto a Fazendas Ecológicas, nos preocupa a prática de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

> **adiantamento de recursos financeiros para aquisição de cana, feita ao longo dos meses de julho e agosto, que já totalizam 4,3 milhões, conforme relatório da Assessoria Contábil**. Considerando a produtividade da área o valor é compatível com a produção esperada, porém há questionamentos jurídicos quanto a propriedade desse ativo biológico.

Imperioso destacar que a ausência de justificativas com relação a inúmeros, repetidos, sistemáticos e vultosos repasses financeiros efetuados pela recuperanda para outras empresas, desprovidos das imprescindíveis comprovações comerciais e contábeis de suas regularidades são ações inaceitáveis e costumeiras por parte da devedora, desde o início do processamento desta recuperação judicial.

Assim como os reiterados atrasos e as ausências na apresentação das informações mensais obrigatórias previstas na lei de regência e das diligências requestadas pela Administração Judicial, há mais de um ano, vejamos:

> Relatório Mensal do Administrador Judicial e de Atividades da Devedora do mês de agosto de 2014 (fls. 1.376-1.387):
>
> 31. Necessário informar que a Administração Judicial, no intuito de resguardar a efetividade do procedimento recuperacional, e **diante de possíveis eventos inicialmente detectados nas análises dos fluxos de pagamento, adotou providências cautelares junto à Recuperanda no sentido de não fossem efetuados pagamentos/transferências em desacordo com a Lei nº 11.101/2005.** (Anexo V. pág.8).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Relatório Mensal do Administrador Judicial e de Atividades da Devedora do mês de setembro de 2014 (fls. 1.824-1.837):

12. Destaca-se que a **recuperanda não tem conseguido atender, tempestivamente, as diligências solicitadas pela Administração Judicial e Assessoria Contábil relativas a verificações de créditos**, dentre outras, apesar dos seus esforços, em razão do reduzido quadro de funcionários nas áreas de finanças e contabilidade.

24. **As diligências requeridas pela Administração Judicial e Assessoria Contábil, ainda estão pendentes de respostas**, não obstante o exposto no item 12:

38. Ante o exposto, requer-se: **b) a intimação da devedora para apresentar as documentações pendentes e requestadas pela Administração Judicial e Assessoria Contábil**;

Relatório Mensal do Administrador Judicial e de Atividades da Devedora do mês de outubro de 2014 (fls. 2.387-2.393):

4. Em atenção ao requerimento formulado no relatório mensal anterior houve determinação desse Juízo (decisão publicada no dia 21/10/2014), de intimação da Recuperanda para apresentar as documentações pendentes de diligências desta Administradora Judicial, **que foram entregues parcialmente com justificativas e pedido de dilação de prazos, o que impossibilitou a conclusão de todas as análises.**

6. **Sobreleva destacar que a recuperanda continua em não**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

atender, tempestivamente e de modo completo, as diligências solicitadas pela Administração Judicial e Assessoria Contábil, não obstante o exposto anteriormente, principalmente na entrega dos balancetes mensais.

11. Importante destacar a imprescindível verificação pela assessoria contábil em análise do balancete deste período, ainda carente de entrega pela Devedora, **a fim de apurar a divergência identificada sobre os valores dos faturamentos aportados no relatório mensal de atividades da Devedora e os preliminares apurados pela Administração Judicial neste reporte.**

19. Consigne-se que novamente e como registrado nos meses anteriores, somente nesta semana a Devedora fez aportar na Administração Judicial o balancete mensal de setembro de 2014, documentação imprescindível ao processo de fiscalização, **motivo que ensejou a entrega deste relatório neste momento** (Anexo III – 4 páginas).

21. Por oportuno, faz-se juntar neste reporte as análises expedidas pelo auxiliar contábil relativas ao mês de agosto, cuja conclusão dita "*...que a Recuperanda apresenta atualmente indicadores condizentes com o cenário recuperacional, porém que merecem atenção e regular acompanhamento.* ***Ressaltamos o elevado número de diligências pendentes, que dificultam nosso trabalho de acompanhamento, em especial aqueles que se referem ao item 3.1.2 desse relatório e aos pagamentos realizados a credora Terra Forte (atendida, porém carente de mais esclarecimentos) e Fazendas Ecológicas (5º Termo de Diligência)***. (Anexo IV – 14 páginas)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

22. **Com relação a referida constatação da Assessoria Contábil quanto aos repasses efetuados às empresas Terra Forte e Fazendas Ecológicas, devemos ressaltar que esta Administradora Judicial, imediatamente ao tomar conhecimento da situação empreendeu diligências junto à recuperante para compreender melhor os citados pagamentos, e, inclusive, providenciou pronta suspensão de pagamentos até o devido esclarecimento das operações realizadas, o que foi efetivado em relação à credora. Entretanto, os esclarecimentos e justificativas apresentados até o momento não foram suficientes para demonstrar a regularidade dos pagamentos efetuados após o deferimento de processamento da recuperação.** Neste sentido, entendemos que a recuperanda deverá apresentar a esse juízo as informações e esclarecimentos complementares, acompanhados dos respectivos documentos que demonstrem, efetivamente, que os mencionados pagamentos que foram efetuados encontram-se revestidos da necessidade regularidade legal, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

32. Ante o exposto, requer-se: **b) a intimação da Devedora para apresentar a esse juízo as informações e esclarecimentos complementares, acompanhados dos respectivos documentos que demonstrem, efetivamente, que os mencionados pagamentos que foram efetuados às empresas Terra Forte e Fazendas Ecológicas, após o deferimento do processamento da recuperação, encontram-se revestidos da necessária regularidade legal, nos termos da Lei nº 11.101/2005**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

tribunal de justiça

Manifestação do Ministério Público (fls. 2.474-2.476):

Analisando, em princípio, os Relatórios Apresentados pela Administradora Judicial, **constata-se que a Recuperanda não vem atendendo integralmente as diligências determinadas e, quando as atende, não o faz tempestivamente, conforme encontra-se noticiado nos relatórios constantes de fls. 1376/1458, fls. 1824/1850 e fls. 2387/2444, o que vem prejudicando a fiscalização do processo recuperacional**.

Quanto aos pagamentos realizados às empresas Terra Forte Agronegócios EIRELI e Fazendas Ecológicas S/A, noticiados no Relatório de fls. 2387/2444, os quais não foram esclarecidos pela Recuperanda à Administradora Judicial, faz-se necessária uma análise detalhada, especialmente em face das informações constantes na Ação Ordinária nº 201403228943, em apenso aos presentes autos.

Ademais, percebe-se que, apesar de intimada (fl. 2095) a apresentar tais explicações nos autos, a Recuperanda manteve-se inerte.

Dessa forma, o Ministério Público **requerer que seja a Recuperanda intimada a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias as explicações solicitadas pela Administradora Judicial, bem como por Vossa Excelência, acerca dos pagamentos realizados a Terra Forte Agronegócios EIRELI e Fazendas Ecológicas S/A, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 94, inciso III, alínea "a" da Lei 11.101/2005.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Relatório Mensal do Administrador Judicial e de Atividades da Devedora do mês de dezembro de 2014 (fls. 3.650-3.656):

4. **Registramos que existem diligências pendentes de encaminhamento pela recuperanda à Administradora Judicial e auxiliar**, sendo que as pertinentes a entrega de balancetes mensais foram regularizadas.

21. Juntamos neste reporte as análises expedidas pelo auxiliar contábil relativa ao mês de novembro, cuja conclusão... "*Concluímos que a Recuperanda apresenta atualmente indicadores condizentes, mas que merecem atenção e regular acompanhamento ao cenário recuperacional. Enfatizamos os itens 6 e 8 deste relatório,* ***pagamentos em aberto de parceiros e fornecedores respectivamente, em virtude dos mesmos não estarem sujeitos ao plano de recuperação judicial, sendo estes créditos extra concursais (pós protocolo da RJ).*** *Em tese espera-se a retomada desses índices principalmente após a homologação do Plano, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira da Recueperanda*" - Anexo II.

Relatório de Prestação de Contas do Administrador Judicial anterior (fls. 4.628-4.631), protocolado em 02-03-2015:

15. **Destacamos que a Recuperanda voltou a reincidir e está em mora de relevantes diligências solicitadas pela Administração Judicial e Assessoria Contábil.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Relatório Mensal das Atividades do Devedor 01_2015 (fls. 4.884-4.889):

4. **Não recebemos ate a presente data as informações referentes ao planejamento financeiro e operacional da entressafra.** Após reunião realizada na Recuperanda, formalizamos o pedido através de Diligência (vide item 8).

7. Fornecedores extraconcursais – **em exame do relatório financeiro dos fornecedores extraconcursais pendentes de pagamento, até 10/02/2015, registra-se o montante de R$ 1.536.970,56 (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).**

8. **Parceiros Agrícolas – verificamos, conforme relatórios analíticos de pagamentos de parceiros agrícolas, disponibilizados pelo departamento financeiro da Recuperanda, que se encontram pendentes de quitação o montante de R$ 1.296.048,49 (hum milhão duzentos e noventa e seis mil quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Importante destacar que os pagamentos aos parceiros agrícolas não vem sendo realizados de forma isonômica.**

10. Diligências pendentes – **foram formalizadas duas diligências para a Diretoria da Recuperanda, ainda não respondidas:**

11. Assim, **em face da não entrega dos documentos necessários para o devido acompanhamento,** somado as notórias dificuldades do setor sucroalcooeiro, a suspensão do benefício fiscal oferecido pelo Programa Produzir e a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5908

tribunal de justiça

dificuldade, comum em cenários recuperacionais, na captação de recursos financeiros para fazer face as despesas de entressafra, não é possível concluir se a Recuperanda caminha rumo a superação da sua crise econômica e financeira. Não é do conhecimento deste Administrador, no entanto, até a presente data, qualquer fato que justifique a interrupção do processamento da recuperação judicial da empresa Centroalcool S/A, uma vez que, salvo a não entrega dos documentos solicitados, as demais dificuldades são inerentes ao cenário recuperacional.

Manifestação da Administração Judicial, referente questionamento apresentado em audiência (fls. 4.953-4.956), protocolado em 22-4-2015:

1 – Existem diligências pendentes de cumprimento pela recuperanda? Se sim, quais? Foi notificado a este juízo pela Administração Judicial?
Sim há pendências. A recuperanda não apresentou, até a presente data, a) demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2014; b) ata da reunião com o Sindicato dos Trabalhadores referente ao acordo de pagamento das folhas em atraso; e c) resposta ao 7º termo de diligência referente aos esclarecimentos da variação positiva e natureza dos valores registrados na rubrica "adiantamento a fornecedores". Noticiamos a esse juízo através do registro das pendências em nosso Relatório Mensal de Atividades do Devedor 01_2015, protocolado no dia 30/03/2015.

Relatório Mensal das Atividades do Devedor 02_2015 (fls.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

4.925-4.933):

4. Fornecedores extraconcursais – **Com base nas informações registradas nos relatórios financeiros da recuperanda verificamos que se encontram pendentes de quitação dos seguintes fornecedores: (...) Total – 4.041mil**

Importante destacar que se encontram pendentes de envio das Demonstrações Contábeis dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, bem como o fluxo de Caixa Financeiro semanal a partir de 31/03/2015, conforme mencionado e requerido em relatórios pretéritos.

Relatório Mensal das Atividades do Devedor 03_2015 (fls. 5.045-5.052):

3. Fornecedores extraconcursais – **com base nas informações registradas nos relatórios financeiros da Recuperanda verificamos que se encontram pendentes de quitação dos seguintes fornecedores: (...) - Total – R$ 2.991.235,89**.

Relatório Mensal das Atividades do Devedor 04_2015 (fls. 5.310-5.315)

3. Fornecedores extraconcursais – **com base nas informações registradas nos relatórios financeiros da Recuperanda verificamos que se encontram pendentes de quitação dos seguintes fornecedores: (...) - Total – R$ 2.991.235,89.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5910

Tribunal de Justiça

Relatório Mensal das Atividades do Devedor 05_2015 (fls. 5.760-5.764)

4. Fornecedores extranconcursais – **A recuperanda encaminhou fora do prazo as informações relativas aos saldos em aberto (inadimplência) junto aos fornecedores extraconcursais**, conforme relatado pela Assessoria contábil (Relatório nº 042015), ponto que será analisado para o próximo relatórios

5. **Movimentação financeira entre Centroacool, Fazendas Ecológicas e Terra Forte** – conforme verificado pela Rayc Auditoria, no encontro de contas das entradas e saídas entre a Recuperanda e a Terra Forte em 2015, há montante de R$ 466.878,09 aportados a mais para a Terra Forte. **A Fazendas Ecológicas aportou, a título de empréstimo para a Recuperanda, após o pedido de recuperação, R$ 3.629.000,00 e foram repassados pela Centroalcool, até 04/08/2015, R$ 4.978.231,90**. O saldo pago a mais, de acordo com o gerente financeiro, Sr. Werlen, será tratado como adiantamento para aquisição de cana e será compensado coma colheita prevista para ocorrer em setembro próximo. **Quando identificamos pagamentos para a Fazendas Ecológicas, logo após a retomada da operação em junho do corrente ano, encaminhamos diligência solicitando sua interrupção, de forma a garantir o pagamento isonômico entre os credores extraconcursais, ainda pendentes da safra anterior.** A Diretoria da Centroalcool manteve os pagamentos alegando que o aporte foi realizado mediante compromisso de pagamento imediato após início da safra. De toda forma, não obstante o envio tardio das informações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

> quanto ao pagamento dos fornecedores extraconcursais, que será objeto de análise para o próximo relatório, é de conhecimento deste Administrador que ainda há pendências financeiras com fornecedores referentes ao ano de 2014.

Com o objetivo de buscar o saneamento das referidas irregularidades, foi designada audiência, com os representantes legais da recuperanda, incluindo o Diretor-Presidente da empresa, Sr. Alceu Pereira Lima Neto, conforme consta na decisão de fls. 4.833-4.847:

> Finalmente, considerando a necessidade de esclarecimentos quanto às várias questões levantadas até o momento neste processo de recuperação judicial, notadamente em relação ao encerramento da safra 2014/2015, ao periodo de entressafra, ao início da safra 2015/2016 e à convocação de Assembleia Geral de Credores, dentre outros, designo audiência para o dia 15 de abril de 2015, às 14h30, na qual deverão estar presentes os representantes legais da recuperanda e a Administradora Judicial.

Na referida audiência, em que estava presente o referido Diretor-Presidente da empresa, dentre outros, foram apresentados vários quesitos a serem esclarecidos pela recuperanda, consoante se infere no Termo de Ocorrência e Deliberação (fls. 4.873-4.876).

Dentre as respostas apresentadas pela recuperanda (fls. 4.904-4.907) extrai-se a confirmação da existência de pendências de pagamentos de créditos extraconcursais no importe de quase 5 milhões de reais, àquela época; o compromisso de quitação a partir do início da safra; e a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

ausência de quaisquer esclarecimentos quanto ao questionamento específico - se os pagamentos dos arrendamentos agrícolas estavam sendo efetuados de forma equitativa.

Ainda, como medida visando a sobredita regularização das ações indevidas praticadas pela gestão da recuperanda foi determinado à Administração Judicial a realização de fiscalização diária no fluxo de caixa, com o dever de reportar imediatamente a este juízo quaisquer indícios de irregularidade ou descumprimento da lei de recuperação judicial (fls. 5.187-5.214):

> Consequentemente, tendo em vista que dentre as funções a serem exercidas pela Administração Judicial insere-se o dever de fiscalizar as atividades do devedor (artigo 22, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005) e, ainda, o início do período de safra, determino que o representante legal da Administradora Judicial realize visitas pessoais e semanais, ou em maior frequência se necessário, na sede da recuperanda nesta Comarca de Inhumas, oportunidades em que poderá/deverá estar pessoalmente junto à Escrivania deste juízo cientificando-se de eventuais intimações que lhe sejam direcionadas. **Determino, ainda, que seja realizada fiscalização diária no fluxo de caixa da recuperanda, reportando a este juízo imediatamente quaisquer indícios de irregularidade ou descumprimento da lei de recuperação judicial**.

Contudo, mesmo com estas medidas a título de advertência, a recuperanda continua frustrando a fiscalização com ausência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

na prestação de contas mensais; continua com uma miríade de pendências de diligências e informações; continua não realizando o pagamento regular de credores extranconcursais; continua efetuando pagamentos de credores de forma desigual e sem as devidas comprovações, demonstrando sua contumácia, deszelo e descaso com os credores e com o próprio juizo que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial.

Assim, forçoso reconhecer que as indesejáveis e graves consequências de tais ações indevidas por parte da Recuperanda se agravam na medida em que prejudicam e impedem a efetiva fiscalização das atividades e, ainda, em face das inúmeras omissões acima elencadas e nas várias manifestações de credores encartadas nestes autos.

Como visto, resta configurada a negligência e a desídia da atual gestão da recuperanda, pois além de não honrar os compromissos assumidos no período posterior ao requerimento da recuperação judicial (extraconcursais), realiza pagamentos sem a devida comprovação fática de sua legalidade, efetua pagamentos de forma diferenciada, com preferência de alguns credores em detrimento de outros, inclusive da mesma classe, sem qualquer justificativa, dilapidando indevidamente o patrimônio da recuperanda.

Esse modo de gestão temerária, descontrolada, obscura e antiética não condiz com o comportamento esperado e desejável para administração de um empresa que se encontra com pedido de recuperação judicial em trâmite, principalmente porque destoa flagrantemente dos princípios basilares estatuídos na Lei de Recuperação Judicial, que tem por objetivo viabilizar a situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nota-se que as ações da atual gestão da recuperanda, ao contrário do que deveriam acontecer, estão em confronto com tais objetivos e princípios, levando a empresa para um rumo totalmente diverso de onde deveria nortear-se.

Diante destas lamentáveis constatações, necessária a adoção de medidas emergenciais para regularizar a gestão da recuperanda e garantir, no mínimo, a regularização da movimentação financeira, especialmente quanto aos pagamentos dos credores extraconcursais e resguardar o direito dos demais credores concursais, principalmente neste delicado momento processual em que o Plano de Recuperação Judicial não foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, conforme noticiado pela Administração Judicial e em face das possibilidades fáticas e legais decorrentes.

Soma-se a isso a confusão causada pela gestão da recuperanda no que tange à análise e deliberação do referido Plano, inclusive por parte da Administração Judicial, pois, diante dos vários questionamentos quanto à legalidade de alguns pontos, da legitimidade de alguns credores, da ausência de informações precisas e confiáveis, resta impossibilitada uma claridade e certeza quanto à real capacidade de soerguimento da empresa e da continuidade de suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, assim dispõe sobre os deveres do administrador da empresa durante o processamento de sua recuperação judicial:

> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
>
> IV – **determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;**

> Art. 64. **Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:**
>
> I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;
>
> II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;
>
> **III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;**
>
> IV - houver praticado qualquer das seguintes condutas:
>
> a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. **Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.**

Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembleia geral não deliberar sobre a escolha deste.

§ 2º Na hipótese de o gestor indicado pela assembleia geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

> gerir os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembleia geral, aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

Na decisão inicial de processamento desta recuperação judicial restou assim deliberado:

> Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

O artigo 64 da Lei nº 11.101/05 informa as hipóteses em que haverá o afastamento dos administradores da sociedade em recuperação judicial.

Dentre as hipóteses legais está a prática de ações contra os interesses de seus credores, a descapitalização injustificada da empresa, a realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e não atendimento ou a negativa de prestar informações solicitadas pelo Administração Judicial.

Conforme explica Eduardo Secchi Munhoz (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. RT, p. 313), o descumprimento do dever imposto pela Lei de Recuperação, qual seja, a prestação de informações solicitadas pelo administrador judicial torna ineficiente o poder de fiscalização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Vislumbra-se que a reiteração quanto à ausência de prestação de contas mensais, impossibilita a fiscalização judicial, prejudicando os credores, que ficam impedidos de receber informações sobre o resultado das atividades da recuperanda.

Ademais, o repasse de numerários para outras empresas, sem o devido lastro documental, enseja a descapitalização injustificada da empresa em recuperação judicial, configurando operação prejudicial ao seu funcionamento regular, indo de encontro aos interesses de seus credores.

A continuidade de tais ações, repiso, impossibilitam a própria manutenção e recuperação da empresa tornando-a, em tese, economicamente inviável.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA ensina, comentando o referido artigo 64 da Lei de Recuperação e Falência:

> A solução estipulada pela Lei foi a regra da manutenção da administração, exceto se configurada alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 64. O rol de exceções à regra da manutenção contempla situações cuja gravidade o legislador considerou suficiente para dispensar o debate acerca da virulência dos atos dos administradores e da capacidade destes para orientar a empresa em direção à superação da crise. (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, coordenação de Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima, Rio de Janeiro, Forense, 2010, p. 430)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

A respeito, também leciona GLADSTOM MAMEDE:

> O Juiz destituirá o administrador, seja a requerimento de interessado – administrador judicial, comitê de credores, Ministério Público, qualquer credor, trabalhador, e, até sócio – ou, mesmo de ofício (Falência e Recuperação de Empresas – São Paulo: Atlas, 2006, pág. 292)
>
> [...]
>
> Não cuidou o legislador de regrar o procedimento que dá origem à decisão de afastamento do empresário ou administrador societário pela prática de qualquer doa tos inscritos no artigo 64 da Lei 11.101/05. Essa ausência de regramento cria um desafio em relação à iniciativa da medida. No entanto, da forma como escrito o texto do artigo 64, garantindo a permanência na condução da atividade empresarial, mas excepcionando hipóteses em que deverá haver o afastamento, parece-me forçoso reconhecer bastar a verificação de fato que corresponda a qualquer das previsões para que dele decorra, *ex-officio* ou a pedido do interessado, a decisão de destituição. Essa posição é reforçada pelo texto do parágrafo único do mesmo artigo 64, que fala categoricamente: verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador. Destaque-se do período transcrito a frase o juiz destituirá o administrador, não se fala que o juiz deferirá a destituição do administrador, o que deixa claro que a medida pode ser tomada mesmo de ofício (Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresa, 3ª. Edição, São Paulo, Editora Atlas S/A, 2009, volume 4, p. 256).

Também nesse sentido, tem sido a jurisprudência pátria:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

DECISÃO JUDICIAL - FUNDAMENTAÇÃO – SUFICIENTE MOTIVAÇÃO - NULIDADE INOCORRENTE – RECURSO IMPROVIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - VALIDADE DE ATOS QUE CUMPRAM SUA FINALIDADE ESSENCIAL – NULIDADE INOCORRENTE - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **DESTITUIÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR - INFORMAÇÕES SOLICITADAS NÃO PRESTADAS, DIFICULTANDO-SE O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO - CABIMENTO DA MEDIDA, COM DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DE GESTOR – RECURSO IMPROVIDO.** (TJ-SP. Relator(a): Elliot Akel; Comarca: São José do Rio Preto; Data do julgamento: 01/03/2011; Data de registro: 15/03/2011; Outros números: 990104453666)

Assim, em face das várias irregularidades detectadas, que se traduzem em fortes indícios e graves evidências de desvio na conduta administrativa e gestão fraudulenta, configura-se um cenário confuso, instável e incerto para os credores e para as próprias análises e deliberações judiciais que devem ser empreendidas, de forma segura e serena, na seara de um processo de recuperação judicial.

Ainda, afigura-se que, principalmente no momento atual de auge da safra do setor sucroalcooleiro, em que é comercializada a maioria da produção da empresa em recuperação judicial, requer-se muito maior cuidado e atenção em relação ao faturamento e administração da carteira de recebíveis, notadamente quanto à transparência das ações e demonstração inequívoca da regularidade na gestão financeira e administrativa, como requisito primordial de lisura, legalidade, credibilidade e retidão para com os credores e a própria sociedade em geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5921

tribunal de justiça

Portanto, nesta atual fase e condições, não resta alternativa senão o afastamento do atual Diretor-Presidente da recuperanda, no intuito de regularizar as pendências, restabelecer as condições de fiscalização e de se evitar a ocorrência de maiores e irreparáveis prejuízos aos credores, principalmente em razão do período de safra em que está atuando a devedora, carecendo de uma gestão firme, eficaz, eficiente, diligente e transparente.

Desta forma, diante do cenário fático apresentado e com fulcro no artigo 52, inciso IV e artigos 64 e seguintes, todos da Lei nº 11.101/2005, determino, cautelarmente, o imediato afastamento / destituição do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO das funções de Diretor-Presidente da empresa Centroalcool S.A., em recuperação judicial, sob pena de desobediência.

Nos termos do artigo 65, §1º do mesmo diploma legal, a Administradora Judicial deverá, no mesmo ato, assumir a administração das atividades da devedora, na função de gestor judicial, até deliberação da Assembleia-Geral.

Considerando as inúmeras outras atribuições que deverão ser assumidas e a complexidade das atividades a serem desempenhadas, considerando o atual período da safra, incluindo atos de gestão e deliberação, com dedicação diária junto à recuperanda e responsabilização direta com fornecedores, credores, empregados, contratados, parceiros, fisco, etc, fica arbitrada a remuneração da Administradora Judicial em 3% (três por cento) durante o período de exercício

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5922

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

das funções de gestor judicial, a ser calculada e paga nos mesmos moldes contidos na decisão inicial de deferimento do processamento desta recuperação judicial.

Determino, por fim, o imediato bloqueio de todas as senhas de acesso a todos os sistemas informatizados e contas bancárias e de todos os documentos da recuperanda pelo Diretor-Presidente ora destituído, criando-se novas senhas, bem como a adoção de outras medidas necessárias ao pleno e efetivo exercício do encargo de gestor judicial pela Administração Judicial.

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis até o momento, **determino** as seguintes providências:

1) desentranhamento, pela Escrivania, da petição e documentos referente requerimento de habilitação de crédito trabalhista apresentado por JÚLIO CESAR DIVINO ZAGO (fls. 5.644-5.649), com devolução ao respectivo peticionário e/ou seu representante legal, mediante certidão nos autos, o qual deverá ser intimado para retirá-los em cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

2) que a Escrivania adote as providências de cadastro e atualização dos respectivos advogados das empresas LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA (fls. 5.752-5.753) e TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (fl. 5.956), após as averiguações na forma acima deliberada, visando às futuras intimações e publicações deste feito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5923

tribunal de justiça

3) intimação da recuperanda para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as considerações e requerimentos dos credores MARIA CILENE GOMES DA SILVA e outros (fls. 5.513-5.605), BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 5.631-5.635, fls. 5.755-5.759 e fls. 5.936-5.946), ficando consignado que já foi instada a se pronunciar sobre os requerimentos dos credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e outros (fls. 5.445-5.512) e ANTÔNIO FIRMINO PAIVA e outros (fls. 5.928-5.935), conforme expedientes de fls. 5.970-5.971.

4) intimação da Administradora Judicial para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do prazo fixado no item 3, sobre as considerações e requerimentos dos credores MARIA CILENE GOMES DA SILVA e outros (fls. 5.513-5.605), BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 5.631-5.635, fls. 5.755-5.759 e fls. 5.936-5.946), ficando consignado que já foi instada a se manifestar sobre os requerimentos dos credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e outros (fls. 5.445-5.512) e ANTÔNIO FIRMINO PAIVA e outros (fls. 5.928-5.935), conforme expedientes de fls. 5.970-5.971.

5) ciência ao Ministério Público e aos credores interessados, notadamente quanto aos Relatório Mensal das Atividades do Devedor 05_2015 (fls. 5.760-5.774), apresentado pela Administração Judicial; sobre a informação e requerimento advindos do Juízo da Vara de Fazendas e 2º Cível desta Comarca (fls. 5.948-5.949); e referente aos atos de realização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5923

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

da Assembleia Geral de Credores (fls. 5.650-5.751, fls. 5.775-5.927 e fls. 5.968-5.969).

6) intimação da credora TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA, por intermédio de seu advogado constituído, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à concessão do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar neste feito, notadamente sobre as considerações e requerimentos do Banco Industrial e Comercial S.A (fls. 2.670-2.872), da Administração Judicial (fls. 5.007-5018) e do Ministério Público (fls. 5.120-5.129), na forma deliberada nesta decisão.

7) intimação imediata do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, por intermédio de seus advogados constituídos neste feito, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à determinação de seu afastamento e destituição das funções de Diretor-Presidente da recuperanda, sob pena de desobediência.

8) intimação da Administração Judicial para que assuma, imediatamente, as funções de gestor judicial da empresa em recuperação.

9) ciência à Recuperanda, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados quanto à determinação cautelar do imediato afastamento / destituição do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO das funções de Diretor-Presidente da empresa Centroalcool S.A., em recuperação judicial.

10) após as providências dos itens anteriores, dê-se vista ao Ministério Público.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

11) ciência ao Ministério Público, à recuperanda, à Administradora Judicial e demais credores interessados quanto aos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes neste *decisum*.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 09 de setembro de 2015.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 09 de setembro de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 282/280/284;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

201402168984

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Tendo em vista a assembleia-geral de credores havida no dia 14 último, a peticionaria volve aos autos para suscitar algumas questões relevantes.

Antes de eventualmente conceder a recuperação judicial à devedora, na forma do artigo 58, § 1º, da LRE, há algumas questões que devem ser resolvidas.

Da deliberação acerca do direito de voto do credor Terra Forte Agronegócios Ltda.

O preenchimento dos requisitos necessários à configuração da hipótese do § 1º, do artigo 58 da LRE, passa, necessariamente, pelo reconhecimento do direito de voto ao credor Terra Forte.

Tel.: 55 62 4006 2666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

598
6

Para que haja voto a favor dos credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes em assembleia; bem como haja voto favorável de mais de 1/3 na classe II (na qual não se obteve maioria de votos, por cabeça, mesmo computando-se o voto do indigitado credor); necessário se faz que se reconheça o direito de voto a referido credor, com o que não concorda a peticionaria.

As questões postas à apreciação judicial pela peticionaria, remanescem inalteradas, existindo, ainda, denúncias de credores, em assembleia, que o valor utilizado para adquirir o crédito junto ao Fundo Madri (do qual decorre sua condição de credora da recuperanda) teria se dado com dinheiro da própria recuperanda.

Tratando-se de empresas coligadas, integrantes de um mesmo grupo econômico e que apresentam interesses alinhados, o direito de voto, nessas condições, não é exercido de forma que atenda aos melhores interesses da coletividade, mas apenas o interesse da recuperanda.

Voto de credor que possua alinhamento viciado com as proposições do devedor (seja pelo bem, seja pelo mal) não pode ser considerado na discussão e aprovação do plano ou em outras decisões assembleares, ato que, conforme o espírito da lei, só deve ser praticado por credores desvinculados de acordos e/ou interesses que possam gerar benefício ou malefício indevido para a devedora ou para algum(ns) credor(es).

Pede, pois, que, em momento anterior à eventual concessão da recuperação judicial, resolva tal questão, oportunidade em que pede seja desconsiderado o voto do referido credor.

Do vício de consentimento de diversos credores trabalhistas representados por um único procurador.

Como se deflui da ata da assembleia, procuradores que representam diversos credores trabalhistas e que também representam a FTAEG e a FTIEG – embora não tenham ostentado tal condição em assembleia – noticiaram a existência de vício de consentimento por parte de inúmeros credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

trabalhistas, que ainda são empregados da recuperanda, os quais foram impedidos de participar da assembleia e teriam sido forçados/induzidos a constituir procurador (Dr. Jales Soares), o qual concordou, sem ressalvas, com a renúncia de créditos trabalhistas que chegam a casa dos 90% do valor do crédito de alguns empregados.

Nada obstante a veemência e gravidade das acusações, dito procurador ou mesmo a recuperanda, sintomaticamente, sequer cuidou de rebatê-las, em assembleia.

Considerando que a validade da manifestação volitiva dos credores trabalhistas por si representados – únicos, praticamente, que votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial que praticamente aniquila com os direitos dos trabalhadores – influi no resultado do conclave assemblear, roga a Vossa Excelência que analise tal questão antes de deliberar acerca do plano de recuperação judicial.

Do sacrifício excessivo e exclusivo imposto aos credores. Abuso de direito.

Ainda que sob o pretexto de que a análise das condições econômicas do plano de recuperação judicial compete exclusivamente aos credores, não é dado ao Poder Judiciário conceder recuperação judicial à empresa que, confessadamente, já perdeu, desde há muito, a sua função social e que não tem condições mínimas de desenvolver a atividade econômica que se propôs, situação esta que é corroborada por ausência de quitação de diversas despesas correntes, pós-recuperação, mesmo com suas dívidas pretéritas "congeladas".

A absoluta ausência de condições econômicas da recuperanda em fazer proposta diversa aos credores – ou mesmo de manter a outrora feita, no plano – restou confessada por seu representante, em assembleia.

A previsão de remissão de metade da dívida, que será paga em duas décadas, após dois anos de carência, analisada em conjunto com a absoluta ausência de remuneração do capital e a ausência, na prática, de estipulação de correção monetária, configura abuso de direito, sacrificando, sobremaneira a posição jurídica dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Isso para não dizer que a aprovação do plano de recuperação judicial implicará, em alguns casos, em verdadeiro aniquilamento dos direitos trabalhistas, que se restringirão, a bem da verdade, a apenas 10% do valor originalmente devido...

A empresa deve, para superar a crise, contar com parcela de sacrifício dos credores e é nesse cenário, no qual o sacrifício é inevitável para evitar o mal maior da falência, que se deve inserir o direito dos credores no plano de recuperação.

Entretanto, o plano de recuperação judicial da devedora impõe, exclusivamente, aos credores quota de sacrifício sobre-humana, enquanto não deposita sob os ombros da empresa, dos sócios e ex-sócios da recuperanda qualquer parcela de contribuição para superação do estado de dificuldade econômico-financeira.

O **abuso do direito** por parte do devedor, em condições como estas, extrapola o campo meramente da relação negocial entre credor e devedores, invadindo a seara da **boa-fé** e da **ordem pública**, tratando-se de questão que, como tal, não se encontra afastada do âmbito de cognição judicial, devendo, pois, ser rechaçadas pelo Poder Judiciário.

Nesse aspecto, não se pode ignorar a finalidade da recuperação judicial, que é a de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

Mesmo com a reprovação da recuperação judicial e a consequente convolação da recuperação judicial em falência, pode-se preservar a empresa.

De outro lado, a aprovação do plano, que seja manifestamente inviável, pode violar os fins a que se destina a recuperação judicial. Manter em atividade uma empresa que não consegue produzir – porque não tem capital de giro e/ou confiabilidade – é mais nocivo do que vendê-la na falência.

Sustentar artificialmente uma empresa que não terá as mínimas condições de sobrevivência no mercado não atende ao princípio da preservação da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Isso para não dizer que a concessão da recuperação diminuiu, ainda mais, a garantia de recebimento, ainda que parcial dos credores, na medida em que permite a deterioração da condição financeira da empresa neste interim.

O fator de correção monetária adotado pela recuperanda não se presta à repor as perdas inflacionárias.

A vista das objeções apresentadas pela peticionaria, a recuperanda fez alterações pontuais e sob medida, para, pretensamente, afastar a ilegalidade do plano de recuperação judicial.

Prevenindo-se contra a ilegalidade da absoluta ausência de correção monetária no que pertine aos créditos eventualmente novados pela aprovação do plano de recuperação judicial, a recuperanda sacou da cartola fator de correção monetária **"simbólico"** de 0,1% a.a.

Isso mesmo, Excelência: **UM MILÉSIMO AO ANO!**

A previsão de correção monetária efetiva é imprescindível ao plano de recuperação judicial, porquanto a atualização do crédito não consiste em lucro ou acréscimo patrimonial, mas visa a manter atualizado o valor do dinheiro e o poder de compra da moeda, que é corrompido pela inflação, em consonância com o disposto na Lei nº 6.899/81.

Deixar de corrigir os pagamentos, ainda mais quando sobre eles se faça incidir vultoso deságio pré-determinado, representa anular a obrigação contraída pela devedora no plano de recuperação, sabido que as prestações submetidas aos efeitos da inflação podem ser reduzidas com o tempo a valores simbólicos e nominais.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a nulidade de plano de recuperação judicial que não continha previsão de correção monetária.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL APÓS APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IMPUGNAÇÃO. SOBERANIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13
INHUMAS - VARA CÍVEL

5931

ASSEMBLEAR. MANUTENÇÃO, EM REGRA, DA DELIBERAÇÃO DOS CREDORES. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA AFASTADA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Recuperação judicial da agravada. Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Decisão homologatória. Impugnação pelo agravante.

Jurisprudência do Eg. STJ no sentido de que a decisão assemblear é soberana. Manutenção da deliberação dos credores. Análise restrita à legalidade.

Exame do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores. Credores que melhor conhecem a realidade e a situação da recuperanda e sabem das possibilidades de receber efetivamente seus créditos. Risco de substituir critérios de legalidade por critérios de conveniência e oportunidade. Natureza negocial do plano.

Plano de recuperação judicial que, em que pese aprovado pela maioria, não prevê correção monetária aos créditos quirografários. Impossibilidade. Previsão que não representa majoração ao crédito, mas manutenção do valor da moeda. Jurisprudência das Câmaras Especializadas do Tribunal.

Decisão que homologou o plano afastada. Determinação para apresentação e novo plano que contenha indexador.

Recurso parcialmente provido.

(Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: Osasco; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 29/06/2015; Data de registro: 16/07/2015)

O infirmo fator pré-fixado de correção monetária eleito pela recuperanda é uma tentativa canhestra de mascarar a ilegalidade do plano de recuperação judicial e, como tal, não deve ser chancelado pelo Poder Judiciário.

Num horizonte de 22 anos, o valor monetário da moeda e, portanto, do crédito, esfacela-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13
INHUMAS - VARA CÍVEL

5932

Para se ter uma ideia, Excelência, em 1994, quando do Plano Real, um veículo popular zero quilômetro (VW/GOL 1000) custava R$7.243,00.

Passados 20 (vinte anos), veículo da mesma marca e modelo, zero quilômetro, custa cerca de R$35.000,00, um aumento **cerca de 400%!**.

Corrigir o crédito da expressiva maioria dos credores em 2,2%, ao longo de todo o período de pagamento, após deságio de 50%, significa dizer que os credores terão recebido (se cumprido o plano), na prática, cerca de 10% do crédito.

Isso se considerarmos 22 anos relativamente estáveis economicamente, fato este que, a cada dia que passa, afigura-se mais improvável, ante a deterioração da economia.

Trata-se, ainda que de modo dissimulado, de verdadeiro, **"perdão"** ou **"anistia"** do crédito, vulnerando os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a recuperação judicial da empresa.

Nessas circunstâncias, o Tribunal de Justiça de São Paulo já afastou a validade de plano de recuperação judicial.

> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário.
> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Deságio de 50% (cinquenta por cento), acompanhado de absoluta inexistência de correção monetária que implica em verdadeiro perdão da dívida. Inadmissibilidade. Plano que deve conter tal previsão. Concordância da recuperanda nas contrarrazões. Aditamento determinado.
> Recuperação Judicial. Plano. Tratamento diferenciado entre credores consoante o valor dos seus créditos. Irrelevância. Legalidade.
> Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Proposta de pagamento com definição de valores. Mera estimativa, entretanto, sem alternativa para a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JINHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

5933

hipótese de não existir sobra de fluxo de caixa. Ausência, ademais, de data certa para o pagamento.

Recuperação Judicial. Plano que prevê venda de imóvel e pagamento de parte do saldo devedor com o respectivo produto. Ausência, porém, de prazo para concretização da operação, assim como de formas de pagamento, além da falta de alternativa para a hipótese de não ocorrer.

Recuperação Judicial. Previsão de pagamento de credores trabalhistas em um ano, contado da homologação do plano. Inadmissibilidade. Questão de ordem pública e que pode se resolvida de ofício. Determinação de pagamento em um ano, contado do ajuizamento da recuperação.

Recurso parcialmente provido.

(Relator(a): Araldo Telles; Comarca: Barueri; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 10/04/2015; Data de registro: 03/07/2015)

Roga, pois, a Vossa Excelência que reconheça que o fator de correção monetária eleito pela recuperanda é **ilegal** e **fonte de enriquecimento ilícito**, e, portanto, nulo, afastando a concessão da recuperação judicial e determinando a apresentação de nova proposta em 30 dias, para posterior submissão à assembleia, proposta esta que deverá, necessariamente, prever a correção monetária efetiva dos créditos sujeitos à recuperação.

O prazo de carência que subtrai o seu cumprimento da fiscalização judicial.

Tal qual fez no tocante à correção monetária, a recuperanda diminuiu o prazo de carência em 01 (um) único mês (01 ano e 11 meses), para não subtrair totalmente o cumprimento do plano do período de fiscalização judicial.

Chancelar um plano de recuperação judicial em condições tais, nas quais se verifica que a devedora fez um ajuste insignificante para, pretensamente, "cumprir tabela", contraria direta e frontalmente o espírito da lei, sendo prova inconteste da ausência de boa-fé da recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Na prática, considerando o regime de pagamentos anuais, o termo inicial do prazo de carência imposto aos credores das classes II e II implica no encerramento da recuperação judicial antes do efetivo início do cumprimento do plano de recuperação judicial, subtraindo-o, quase que por completo, da fiscalização judicial, o que, além de não se mostrar acorda com a boa-fé objetiva, encontra-se em desacordo com o espírito da lei.

Da violação da *par conditio creditorum*.

A disparidade de tratamentos dada a alguns credores quirografários (credores parceiros agrícolas) não é legítima, na medida em que não veio acompanhada das condições contratuais mínimas a serem observadas nos contratos, o que pode comprometer a exequibilidade do plano ou submetê-lo ao exclusivo talante da recuperanda.

Sim, porque, sem a pré-determinação das condições negociais a serem observadas para a renovação dos contratos de parceria agrícola, pode haver tratamento diferenciado aos credores – e, portanto, violação da *par conditio creditorum*.

Ademais, deixar ao exclusivo arbítrio da recuperanda estabelecer as condições negociais, sob pena de não pagamento do crédito dos parceiros em condições diferenciadas, afasta, por completo, a validade da disposição (cláusula meramente potestativa).

Também por tal motivo, não deve ser concedida a recuperação judicial da devedora, determinado a apresentação de novo plano, que sane a nulidade.

Do passivo tributário.

Considerando que a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentaram o parcelamento de débitos de tributos federais de empresas em recuperação judicial (Lei nº 13.043, de 2014) e diante da admissão por parte da recuperanda acerca da existência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

5935
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13
ANHUMAS - VARA CÍVEL

de passivo tributário de centenas de milhões de reais, a dispensa pura e simples das certidões negativas de débito tributário, para concessão da recuperação judicial e o afastamento do artigo 57 da LRE, outrora proclamada pela jurisprudência, há de ser revisitada.

Outras ilegalidades.

Assim como as ilegalidades acima, que foram amplamente discutidas por ocasião da objeção ao plano de recuperação judicial, há questões outras que não de ser consideradas por Vossa Excelência, acaso suplantadas as outrora apresentadas.

Afigura-se ilegal a aprovação automática dos "planos alternativos" (*dip finance*, constituição de sociedade de credores, venda da empresa ou arrendamento), "no caso de APROVAÇÃO do PRJ em assembleia de credores", tal qual previsto no plano de recuperação judicial, na medida em que tais "planos alternativos" não se encontram minimamente delineados na proposta submetida à assembleia.

De igual modo, afigura-se ilegal a supressão de garantias de qualquer natureza, "inclusive avais de eventuais sócios ou devedores solidários", como decorrência de aprovação do plano de recuperação judicial, como previsto no plano de recuperação judicial, sendo a jurisprudência pacífica a esse respeito.

Essas ilegalidades hão de ser ressalvadas em caso de concessão da recuperação judicial, nada obstante as razões acima invocadas, que impedem a adoção de tal providência.

Considerações finais.

A vista do exposto, roga a Vossa Excelência que analise as questões atinentes à existência ou não do direito de voto por parte do credor Terra Forte Agronegócios, bem como à existência de vício de consentimento por parte dos credores trabalhistas, em momento anterior à eventual concessão da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

recuperação judicial à devedora, analisando a ocorrência ou não dos requisitos do § 1º, do artigo 58, da LRE, a partir da resolução desses pontos.

Noutro aspecto, a vista da demonstração das nulidades que acometem o plano de recuperação judicial e do abuso de direito perpetrado pela recuperanda, roga a Vossa Excelência que deixe de conceder a recuperação judicial à devedora, determinando que a mesma apresente novo plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, com a correção de tais pontos, convocando nova assembleia de credores para sobre ele se manifestar.

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 389 : 000389juntada_de_interlocutoria_videos_e_filmagens_da_assembleiapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

S.937

Leonardo Issy

De: Cláudia Rosa [claudia.rosa@zaiden.adv.br]
Enviado em: quarta-feira, 19 de agosto de 2015 09:23
Para: 'Leonardo Issy'
Assunto: Confirmação

Segue e-mail de confirmação da Comarca de Inhumas

De: Comarca de Inhumas [mailto:comarcadeinhumas@tjgo.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de agosto de 2015 17:17
Para: claudia rosa
Assunto: Re: PETIÇÃO

Boa tarde,

Recebido e encaminhado ao protocolo.

Att,

Endy Batista de Sousa
Secretaria da Diretoria do Foro
Comarca de Inhumas/GO

De: "Cláudia Rosa" <claudia.rosa@zaiden.adv.br>
Para: "Comarca de Inhumas" <comarcadeinhumas@tjgo.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 18 de agosto de 2015 13:29:37
Assunto: PETIÇÃO

Boa tarde,
Segue em anexo uma petição para protocolo.

Gentileza, confirmar o recebimento.

Grata,

Claudia Rosa
Zaiden, Correia, Gonçalves, Diniz e Issy Advogados
Rua 10, 250 sala 1.604 Ed. Trade Center, St Oeste
Goiânia-Go Cep.74.120.020
Fone/fax: 55 - 62 - 4006-7666
Celular: 55 -62 - 9221-6307
claudia.rosa@zaiden.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 390: 000390duajpt_0001.pdf

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Numero: 17336961-8/09
Emissão 19/08/2015 Venc: 31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

5938

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890 94 2014 8 09 0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 15 FLS	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotericas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Numero: 17336961-8/09
Emissão 19/08/2015 Venc: 31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
querido: GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890 94 2014 8 09 0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 15 FLS	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotericas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Numero: 17336961-8/09
Emissão 19/08/2015 Venc: 31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890 94 2014 8 09 0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 15 FLS	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotericas.

85620000000-3 47000143173-8 36961809201-8 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 390 : 000390duajpt_0001.pdf

5938
6

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/08/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - [illegible]
[illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: [illegible] RIBEIRO ISSY
AGENCIA: [illegible] CONTA: 15.219-8

Convenio: [illegible] CODIGO BARRA		
Codigo de barras	85620000000-8	[illegible]
	36981809201-8	[illegible]
Data do pagamento		19/08/2015
Valor em Dinheiro		47,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		47,00

DOCUMENTO: [illegible]
AUTENTICAÇÃO: [illegible]
[illegible]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 391 : 000391peticao_inicialpt_0001.pdf

5940

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GOIÁS.

Processo: 201402168904

José Francisco de Azevedo, João Carlos Marques de Abreu, Augustinho Vila Verde Martins, Antônio Machado, Delva Nogueira de Lima, Dolores Vila Verde Martins Ramos, Elenice Vila Verde Ramos Carvalho, Elizabeth Mendes de Lima, Gerson Piva, Irene Bueno Fernandes, Jorivê Lousa, Júnia Nívia Vila Verde Ramos, Júlio Cesar Lousa, Lázaro David Barbosa, Manoel Pereira Santos, Maria de Fátima Silveira Santos Lopes, Maria Tereza Nascimento Louza, Mirna Mendes de Lima Souza, Nelpec Agropastoril ltda,Orlando de Oliveira Costa, Pedro da Costa Lima Neto, Rodrigo Lobo de Azevedo, Terezinha de Oliveira Raiza, Vicente Benjamim de Albuquerque, Weber Pereira Machado, nos autos da ação em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, *procurações em anexo*, vem perante a douta presença de Vossa Excelência **POR MAIS UMA VEZ**, expor, para ao final, requer o seguinte:

Dos Fatos

Os autores ajuizaram junto ao juizado especial da comarca de Inhumas, ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Despejo em face da empresa Recuperanda.

A referida ação foi proposta antes mesmo da Recuperanda entrar em recuperação judicial, com é sabido, o crédito ora executado aquela época

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 391 : 000391peticao_inicialpt_0001.pdf

APROCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

A referida ação foi proposta antes mesmo da Recuperanda entrar em recuperação judicial, com é sabido, o crédito ora executado aquela época teve que se sujeitar a recuperação judicial. Tanto é verdade que tais ações encontram sobrestadas por ordem deste juízo.

Ocorre que, após o processamento da recuperação judicial, surgiram novos créditos referente a Safra de 2015/2016, oriundos da vigência dos respectivos contratos de parceria, vencidos em 21/05, 21/06, 21/07 e 21/08 todos do ano de 2015.

Os valores em aberto estão delineados individualmente em cada planilha que segue em anexo, estando, pois, a Recuperanda, em mora com os parceiros atrás identificados, conforme documentos em anexo. (Doc-Planilhas).

Do Direito

Aqui não se pretende fazer qualquer cobrança de valores anteriores ao pedido de recuperação judicial, até porque esses valores atrasados estão protegidos pela *lei de falências*.

No caso, como já dito em linhas volvidas, os requerentes estão perseguindo são os valores obtidos depois do pedido de recuperação, todos devidamente discriminados nas anexas planilhas.

Insta esclarecer que tal comportamento da Recuperanda é totalmente contrário ao que preceitua a lei de falência, pois a propósito o **STJ já si posicionou no sentido de que os créditos posteriores a recuperação não se submetem ao pleito recuperancional.**[1]

Assim, é de pleno direito os Autores cobrarem esses créditos posteriores a recuperação, vejamos a jurisprudência do STJ:

[1] 1) Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 391 : 000391peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

PROCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO PLANO - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA. 1. De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. **Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos. Precedentes**. 2. A agravante não impugnou, de forma específica e detalhada, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repetir o teor do seu apelo nobre. Incide ao caso, pois, o enunciado nº 182 da Súmula do STJ: "é inviável o agravo de art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 3. Agravo regimental desprovido. (Grifamos)

(AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 468.895 - MG (2014/0019341-1, RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI)

Ainda,

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CREDORES. REQUISITOS FORMAIS. MEMORIAL DE CÁLCULO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 391 : 000391peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

5943
6

APROCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

> NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES. CRÉDITOS TRABALHISTAS. DÍVIDAS CONSOLIDADAS. 1.- A Lei de Falências exige que a habilitação de crédito se faça acompanhar da prova da dívida (an e quantum debeatur), bem como da origem e classificação dessa mesma dívida. Se as instâncias de origem, soberanas na apreciação da prova, concluíram pelo atendimento dessas exigências legais não há como barrar o processamento do pedido de recuperação judicial por ausência de memorial descritivo da dívida. 2.- **O crédito trabalhista só estará sujeito à novação imposta pelo Plano de Recuperação Judicial se se tratar de crédito já consolidado ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial**. 3.- Alegação de negativa de prestação jurisdicional preliminarmente rejeitada. Se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. 4.- Recurso Especial a que se nega provimento. (Grifamos)
>
> (RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.288 - MT (2011/0251700-6), RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI).

Nesse sentido, o art. 49[2] da LF dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**", inspirando-nos à conclusão de que os créditos posteriores a esse momento devem, efetivamente, receber tratamento diferenciado.**

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 391 : 000391peticao_inicialpt_0001.pdf

5944

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

Do mesmo modo, o art. 64[3] prevê que o devedor é mantido sob fiscalização do comitê de credores e do administrador judicial "durante o procedimento de recuperação judicial", fiscalização, aliás, que pode e deve ser exercida tão logo deferido o processamento da recuperação.

Noutro giro, conclui-se que os parceiros estão sem receber esses novos créditos, o que vem acarretando inúmeras situações constrangedoras, e até o presente momento ainda nem foi votado o plano de recuperação, tem-se que a situação é bastante crítica.

Assim, requer a Vossa Excelência que determine o pagamento das parcelas vencidas entre os meses de fevereiro a agosto de 2015, referente ao contrato de parceria.

Dos Pedidos

Diante de tudo que foi exposto, requer a Vossa Excelência que se digne-se em intimar a Recuperanda para que proceda os pagamento das parcelas vencidas em 21/05, 21/06, 21/07 e 21/08 todos do ano de 2015, consoante demonstrado em cada uma das planilhas, referentes aos respectivos contrato de parceria firmado entre as partes, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da lei 11.101/2005. Requer ao mesmo passo, como medida de urgência, afim de inibir ainda mais prejuízos aos produtores, seja expedida ordem impedindo o corte e colheita dos canaviais localizados nas propriedades rurais dos oras suplicantes

Nestes Termos

[3] Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 391 : 000391peticao_inicialpt_0001.pdf

PROCENTRO

ASSOCIAÇÃO DOS PARCEIROS DA CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS
CNPJ: 18.814.763/0001-31 Email: aprocentroinhumas@gmail.com
Rua Leopoldo de Bulhões nº 996 - Tel. (062) 3514-1203 - Inhumas-GO.

Pede-se Deferimento.

Goiânia, 01 de setembro de 2015.

Wilton Gomes de Morais Neto

OAB/GO 36.000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 391 : 000391peticao_inicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

PARCEIROS	VENCIDOS	PAGOS	SALDO A RECEBER
ANTÔNIO MACHADO	R$ 29.678,59	R$ 11.966,30	R$ 17.
AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	R$ 29.936,55	R$ 11.833,61	R$ 18.
DOLORES VILA VERDE MARTINS	R$ 10.090,71	R$ 3.830,35	R$ 6.
GERSON PIVA	R$ 22.878,78	R$ 9.697,38	R$ 13.
IRENE BUENO FERNANDES	R$ 39.049,24	R$ 14.774,75	R$ 24.
JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU	R$ 82.437,82	R$ 24.603,33	R$ 57.
JORIVÊ LOUSA	R$ 17.807,88	R$ 7.392,41	R$ 10.
JOSÉ FRANCISCO DE AZEVÊDO	R$ 198.012,62	R$ 42.738,32	R$ 155.
JÚLIO CÉSAR LOUSA	R$ 41.151,34	R$ 10.712,63	R$ 30.
LAZARO DAVID BARBOSA	R$ 35.694,55	R$ 13.583,77	R$ 22.
MANOEL PEREIRRA SANTOS	R$ 73.085,73	R$ 18.534,87	R$ 54.
MARIA DE FÁTIMA SILVEEIRA SANTOS LOPES	R$ 82.641,80	R$ 23.077,80	R$ 59.
MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUZA	R$ 113.580,98	R$ 33.709,59	R$ 79.
NELPEC AGROPASTORIL LTDA	R$ 266.412,58	R$ 60.608,94	R$ 205.
ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	R$ 112.468,97	R$ 28.541,12	R$ 83.
PEDRO DA COSTA LIMA NETO	R$ 23.803,59	R$ 9.865,08	R$ 13.
RODRIGO LÔBO DE AZEVÊDO	R$ 37.639,85	R$ 14.319,85	R$ 23.
TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	R$ 70.717,91	R$ 20.980,20	R$ 49.
VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	R$ 49.100,98	R$ 18.446,68	R$ 30.
WEBER PEREIRA MACHADO	R$ 38.960,35	R$ 16.003,50	R$ 22.
	R$ 1.375.150,82	**R$ 395.220,48**	**R$ 979.**
	100,00%	28,74%	**71,26%**
PARCEIROS COM VALOR À CALCULAR			
BENEDITO VICENTE DA SILVA			
CELSO FRANCISCO BORGES FILHO			
DELVA NOGUEIRA DE LIMA			
ELIZABETH MENDES DE LIMA			
MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA			
ELENICE VILA VERDE MARTINS			
JÚNIA NÍVIA VILA VERDE			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

5947

35

LACORDAIRE & CÉLIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas – Goiás.

Ref. Processo n. 201402168904

FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA, devidamente qualificada nos autos supracitados, na qualidade de devedora habilitada na recuperação judicial de Centroalcool S/A, vem a digna presença de V. Exa. manifestar-se sobre a Ata de Assembleia Geral de Credores datada de 14 de agosto de 2015, conforme facultado por este Juízo, em despacho judicial publicado em 3 de setembro de 2015, nos termos seguintes:

I – Resumo das Deliberações na Assembleia Geral

No início dos trabalhos da assembleia geral, o procurador da Centroalcool apresentou 'aditivo' ao plano de recuperação judicial, justificando a existência de passivo fiscal de cerca de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), decorrente da perda do benefício estatal do Produzir. A ata não reproduziu os termos do 'aditivo' ao plano, contudo o detalhamento do plano encontra-se na petição de fls. 5787 a 5789 dos autos. O 'aditivo' não altera o pagamento dos credores trabalhistas, no entanto altera totalmente as condições impostas aos demais créditos. As alterações, surpreendentemente apresentadas em assembleia, estão resumidas na tabela abaixo:

Credor	Proposta Plano	Proposta Aditivo
Garantia Real	Deságio de 25%, em 12 prestações anuais com carência de 2 anos	Deságio de 50% em 20 prestações anuais com carência de 1 ano e 11 meses, com atualização de 0,1% ao ano.
Quirografários	Deságio de 50% em 14 prestações anuais com	Deságio de 50% em 20 prestações anuais com

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

	carência de 1 ano	carência de 1 ano e 11 meses, com atualização de 0,1% ao ano.
Parceiros Agrícolas com renovação contratual	Deságio de 50% em 5 prestações anuais com carência de 1 ano.	Sem deságio em 5 prestações anuais com carência de 1 ano, com atualização de 0,1% ao ano.
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Omisso	Deságio de 50% em 20 prestações anuais com carência de 1 ano e 11 meses, com atualização de 0,1% ao ano.

O procurador da requerente solicitou a suspensão da assembleia geral, tendo em vista a complexa alteração do plano de recuperação judicial, a ausência de decisão judicial a respeito da impugnação ao crédito da Terra Forte e os questionamentos ocorridos em assembleia em relação a alguns mandatos outorgados ao procurador Jales Soares. O pedido de suspensão foi submetido a votação, contudo rejeitado, nos termos do artigo 42 da Lei n. 11.101/05.

Após uma série de debates em defesa ou contrário ao plano de recuperação judicial, a proposta foi submetida a votação. O plano de recuperação judicial não alcançou o quórum necessário para sua aprovação, conforme previsto no artigo 45 da Lei n. 11.101/05, contudo o artigo 58, § 1º da LRF permite ao juiz conceder a recuperação judicial, mediante a presença de um quórum alternativo.

Ao receber os autos com a ata de assembleia geral, este douto Juízo, com toda a prudência e habilidade processual que lhe é peculiar, determinou a oitiva de todos os interessados a respeito dos fatos.

Este credor, utilizando-se de sua prerrogativa processual, apresenta relevantes argumentos a não aprovação do plano de recuperação judicial da forma apresentada em assembleia, conforme será adiante demonstrado.

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

5949

II – Da Nulidade do Novo Plano de Recuperação Judicial

Em assembleia geral, o devedor apresentou novo plano de recuperação judicial – não se pode aceitar a expressão aditivo, pois o plano foi totalmente alterado - que fora submetido a votação, em que pese os argumentos levantados por vários credores. Além de imoral a estratégia adotada pelo devedor, em alterar no momento da assembleia as propostas apresentadas, tal atitude não encontra amparo na Lei de Recuperação Judicial e Falência. O caput do artigo 53 da Lei n. 11.101/05 é de uma clareza impressionante:

> *"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo* ***improrrogável*** *de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*
> .....*"*
> *(grifo nosso)*

Aplica-se ao sistema processual brasileiro o instituto da preclusão consumativa, ou seja, praticado determinado ato processual o mesmo não pode ser renovado, conforme prescreve o artigo 158 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo de recuperação judicial por força do artigo 189 da Lei n. 11.101/05.

O ato praticado pelo devedor assemelha-se a um recurso interposto pela parte sucumbente, questionando parte de uma sentença desfavorável e, no momento do julgamento pelo Tribunal, a mesma parte, em sustentação oral, impugna outros pontos da decisão e apresenta argumentos novos. Os julgadores não conhecerão das impugnações não levantadas no recurso, tendo em vista o fenômeno da preclusão, fato idêntico ocorre no aditivo ao plano apresentado em assembleia geral.

Não se cogita da aplicação do artigo 56, § 3º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, ao caso sub judice, referido dispositivo refere-se a modificação do plano pelos credores em

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

5950
6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

assembleia. Não há outra interpretação possível, já que o parágrafo citado condiciona a concordância do devedor. Exegese diversa afrontaria, também, o artigo 55 da mesma lei, ao fixar prazo para a objeção ao plano de recuperação judicial.

A modificação do plano em assembleia fere ainda os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, cláusula pétrea inserida no artigo 5º, LV, quando suprimi dos credores a oportunidade para questionar ou mesmo analisar o novo plano, exigindo uma decisão imediata a respeito da proposta.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou sobre o tema, conforme aresto transcrito abaixo:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Alteração, no dia da assembleia, do plano de recuperação originalmente divulgado – Oposição de credor, visando receber seu crédito de conformidade com as regras de pagamento anteriormente apresentadas – Impossibilidade de objeção nos termos do artigo 55, da Lei de Falência – Desatendimento aos preceitos legais – Súmula 61 do TJESP – Desconsideração da homologação – Determinação de nova assembleia – Recurso provido."*[1]

Interposto recurso especial contra o respectivo acórdão e, posteriormente, agravo, o Ministro João Otávio Noronha do Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática, negou provimento ao agravo, com a seguinte fundamentação:

> *"...Também não se verifica a alegada contradição porquanto o acórdão de origem decidiu que, a despeito de ser possível a alteração do plano de recuperação judicial, é a sua substancial modificação no dia da assembleia que macula tal ato."*[2]

[1] TJSP, Agravo 121642-23.2012.826.0000.
[2] STJ, ARESP 618367, rel. Min. João Otávio Noronha, DJe 24/04/2015.

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

5951

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Em 3 de setembro de 2015, a Turma negou provimento ao agravo regimental mantendo a decisão monocrática pela rejeição do agravo em recurso especial.

Acrescenta-se, ainda, o fato de que a justificativa para a alteração do plano de recuperação judicial é totalmente incoerente. Quando da apresentação do plano de recuperação judicial, a Recuperanda já tinha conhecimento de sua dívida fiscal, devidamente lançada no balanço patrimonial. Assim, o motivo apresentado pela Recuperanda não é legítimo, inexiste fato novo que ensejaria a alteração consubstancial do plano de recuperação judicial.

Importante ressaltar que não estamos falando em alguns ajustes no plano, a Recuperanda simplesmente dobra o deságio e aumenta em mais 8 anos o prazo de pagamento. A nova proposta fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O deságio acrescido da desvalorização da moeda no período – já que o fator de correção monetário é praticamente inexistente – reduz a previsão de recebimento a menos de 10 (dez por cento) da dívida originária.

Concluí-se pela ilegalidade do ato de apresentação de um novo plano de recuperação judicial em assembleia, o que retira qualquer efeito jurídico da deliberação coletiva realizada em 14 de agosto do corrente ano. Impõe-se a definição de novas datas para apreciação do plano de recuperação judicial apresentado no prazo legal ou, apenas a título de argumentação, caso admitida a apresentação de novo plano, que sejam os credores intimados para manifestar sua objeção, nos termos do artigo 55 da LRF.

III – Da Nulidade da Cláusula de Exclusão da Garantia

O plano de recuperação judicial originário continha a seguinte cláusula, ratificada pelo malfadado novo plano:

> *"A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial ensejará, nos termos da LEI, na NOVAÇÃO dos créditos, sendo que automaticamente todas as*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

garantias prestadas, inclusive avais de eventuais sócios ou devedores solidários, serão extintos por força da operada novação."

A própria cláusula, ao fazer referência a Lei de Recuperação Judicial e Falência, não possibilita a produção de efeitos jurídicos, já que a norma citada não admite a exclusão de garantias. Eis o que dispõe o § 1° do artigo 49:

"§ 1°. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

Em julgamento de recurso repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a jurisprudência sobre o tema:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6°, CAPUT. 49, §1°, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11101/2005.

1. *Para efeitos do art. 543-C do CPC: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6°, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere oi art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1°, todos da Lei n. 11.101/2005'.*
2. *Recurso especial não provido."*[3]

[3] STJ, 2ª Seção, rel. Min. Luis Felipe Salomão, REsp 1383349/SP, j. 26/11/2014, v.u., DJe 02/02/2015

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

A tentativa espúria de excluir garantias pignoratícias é rejeitada pela própria Lei de Recuperação Judicial e, portanto, referida cláusula deve ser tida como inexistente, caso aprovado o plano.

IV – Da Nulidade da Cláusula de Correção Monetária

A cláusula de correção monetária fora incluída no novo Plano de Recuperação Judicial – é esta a melhor expressão a atitude da Recuperanda – e, portanto, poderia ser entendida como uma melhoria se comparada a situação anterior. O objetivo da Recuperanda foi simplesmente afastar a nulidade da proposta, por falta de previsão de atualização monetária dos débitos submetidos a recuperação judicial. Acontece que o fator de correção monetária proposto pela Recuperanda foi de 0,1% ao ano.

Ora, Excelência, o índice de correção monetária não pode ser inventado pela parte, credora ou devedora, não está suscetível de alteração pela mente criativa da Recuperanda. Todo débito é suscetível de **correção monetária pelos índices oficiais** e a ausência de previsão de atualização ou a presença de valores simbólicos nulificam o plano de recuperação judicial, por estar em contrariedade a lei.

Assim, independentemente do índice contido no plano de recuperação judicial, os débitos devem ser atualizados pelo índice utilizado para correção dos débitos judiciais.

V – Da Nulidade da Cláusula de Carência

O novo plano de recuperação judicial reduz em um mês o prazo de carência, o que também poderia levar ao entendimento de que houve uma melhoria na situação anterior. Trata-se mais uma vez de uma manobra espúria da Recuperanda. A carência estipulada é de 1 ano e 11 meses e o período em que o devedor fica submetido a recuperação judicial é de 2 anos, ou seja, o plano afasta qualquer possibilidade de convolação em falência,

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

conforme previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Excelência, o plano de recuperação judicial que tem como pressuposto afastar a aplicação da lei específica não pode ter outro destino senão sua rejeição de plano, a cláusula é nula de pleno direito. Caso este Juízo entenda que a presença da cláusula não contamina todo o plano de recuperação judicial, necessário se faz excluir a previsão de carência.

VI – Da Ausência dos Requisitos para o Cram Down Brasileiro

O juiz apenas poderá aprovar o plano de recuperação judicial, caso o quórum do § 1° do artigo 58 seja alcançado e se não implicar em tratamento diferenciado entre os credores da classe que houver rejeitado, conforme previsto no § 2° do mesmo artigo.

Indiscutível que a classe II, dos credores com garantia real, foi contemplada negativamente no novo plano. Embora seja detentora de garantia real, a classe II recebeu o mesmo tratamento conferido aos credores quirografários. Oportuno salientar que o princípio da isonomia importa em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais no limite de suas desigualdades, na clássica lição de Celso Antônio Bandeira de Melo. Dar o mesmo tratamento aos credores com garantia real e os quirografários é reduzir o direito dos primeiros, já que estes detêm privilégios em relação ao segundos.

A situação é ainda mais gritante quando se constata que existe uma subclasse, dentre os credores quirografários, e que esta é detentora de relevantes privilégios. Os créditos dos parceiros agrícolas não sofrerão deságio e serão pagos em cinco anos.

Assim, ainda que se admite a possibilidade de alteração do plano pela Recuperanda no momento da assembleia, a recuperação judicial não pode ser concedida, uma vez que a classe que rejeitou o plano, credores com garantia real, recebeu tratamento diferenciado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14
INHUMAS - VARA CÍVEL

LACORDAIRE & CÉLIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VII – Da Impugnação ao Direito de Voto da Terra Forte Agronegócios Ltda.

O administrador judicial, em seu relatório, menciona que 50% dos credores com garantia real e 73,5% dos respectivos créditos aprovaram o plano de recuperação judicial, no entanto estes percentuais cairiam para 33,3% e 26%, respectivamente, caso o crédito da Terra Forte Agronegócios Ltda fosse excluída do quadro geral de credores. Nesta situação, não se tem alcançado o quórum alternativo previsto no artigo 58, § 1° da Lei n. 11.101/05 pela ausência de voto favorável de mais de 1/3 dos créditos da classe II.

Indiscutível que o voto da Terra Forte Agronegócios Ltda., com seu expressivo e questionado crédito de cerca de R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), foi absolutamente decisivo na obtenção do quórum alternativo, consagrado no artigo 58, § 1° da Lei de Recuperação Judicial e Falência. O valor do crédito da Terra Forte é proporcional aos questionamentos de validade do mesmo. Desnecessário discorrer aqui sobre os indícios já levantados neste processo e no procedimento investigatório em curso no Ministério Público Estadual desta Comarca, o que se procura nesta peça é demonstrar a temeridade de se aprovar um plano de recuperação judicial cujo quórum alternativo foi alcançado pelo voto do referido crédito. Os argumentos levantados nestes autos, da presença de grupo econômico e da simulação da aquisição deste crédito – com recursos da própria Recuperanda, conduziriam a anulação do respectivo crédito, contaminando toda a recuperação judicial, **já que o plano foi aprovado pelo voto de um credor inexistente.**

Não há, portanto, segurança jurídica para se deliberar a respeito da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial sem prévia decisão do incidente de impugnação ao crédito da Terra Forte. Oportuno observar que estes argumentos também foram apresentados pelo credor com garantia real Banco Industrial e Comercial S/A, as fls. 5936 a 5946 dos autos.

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 392 : 000392manifestcao_sobre_a_ata_de_assembleia_geralpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

5956

LACORDAIRE & CÉLIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VIII – Dos Pedidos

Ante o exposto, requer a V. Exa. que se digne anular as deliberações ocorridas na assembleia geral de credores, em 14 de agosto de 2015, em razão da ilegalidade na apresentação de novo plano de recuperação judicial e da ausência de deliberação a respeito da validade do crédito da Terra Forte, determinando a realização de nova assembleia geral para deliberar sobre o plano de recuperação judicial originário, com as correções necessárias, e após a decisão a respeito do direito a voto da Terra Forte ou, caso seja admitido a apresentação de novo plano, que se digne intimar os interessados para apresentar objeções no prazo legal.

Requer a declaração de nulidade das cláusulas do plano de recuperação judicial que exclui ou fixa em valor irrisório o índice de correção monetária dos créditos, que exclui garantias e que fixa prazo de carência, intimando a Recuperanda a apresentar novo plano de recuperação judicial ou, subsidiariamente, excluindo referidas cláusulas.

Subsidiariamente, requer o indeferimento do pedido de recuperação judicial em razão do tratamento diferenciado conferido a classe de credores que rejeitou o plano. Pelo princípio da eventualidade, caso este pedido seja indeferido, requer que a decisão sobre o pedido de recuperação judicial fique condicionada a deliberação no tocante ao crédito da Terra Forte, impugnada judicialmente.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 8 de setembro de 2015.

Lacordaire Guimarães de Oliveira
OAB/GO 8269

Luiz Fernando Rodrigues Tavares
OAB/GO 17249

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 393 : 000393substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

595

LACORDAIRE & CÉLIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Eu, LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ GO 8.269, com endereço na rua 1 nº 564 Setor Oeste – Goiânia – Goiás, **substabeleço ao Dr.** Luiz Fernando Rodrigues Tavares, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ GO *OAB/GO 17249*, com o mesmo endereço, todos os poderes a mim conferidos por **FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA**, **Com reserva de poderes.**

Requer, no entanto que as intimações sejam mantidas em nome de Lacordaire Guimarães de Oliveira OAB/GO 8.269 e também do novo procurador Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares OAB/GO 17.249.

Goiânia, GO, 08 de Setembro de 2015.

LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA .
OAB-GO, 8.269.

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A
Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120
Fones: 62 3215.8833 / 9971.1583
lacordai@gmail.com / lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut.: [351AD4CC-C313A6D8-75CD277F-5074BAD2] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D13)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

AUTOS : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
QUATRO E PARTICIPACOES S/A
RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
TERESA JACOMO BALESTRA
BANCO SAFRA S/A
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADMINISTRADOR : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CREDOR : FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CELG DISTRIBUICAO S/A
MAYCLER BATISTA DA SILVA
DINALVA GOMES
GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA
HABILITANTE : DETAN-GO
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
WILSON FERREIRA
IBAMA
JOSE LUIZ MENDES
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ELIAS LOPES DE SOUZA
GILSON RODRIGUES RABELO
GILDEON FERNANDES CAMARGO
GEOVANE PEDRO DA SILVA
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ENIO AUGUSTO PISTORI
ELIAS NATAL DE ABREU
WEDER ESTENIO FERREIRA
VICENTE FERREIRA LIMA
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
E OUTROS
IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

595
8

ADV REQTE	:	MARCO AURELIO GOMES
		JORGE HENRIQUE MATTAR
		FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
		ELIANA TORRES AZAR
		RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES
		GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
		GUILHERME PUPE DA NOBREGA
ADV REQDO	:	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
		DANILO DI REZENDE BERNARDES
		MARCELO DI REZENDE BERNARDES
		ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
		ANTONIO CARLOS DUVA
		MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
		LEONARDO LUIS TAVANO
		GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
		MURILO MACEDO LOBO
		IVO YAMADA LOPES FERREIRA
		WESLEY SANTOS ALVES
		MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
		ROSA MARIA BITTAR MAGANI
		ANDRE FERNANDO MORENO
		CAROLINA DINIZ PAES
		JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
		ANGELO BERNARDINI
		ALFREDO BERNARDINI NETO
		JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
		LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR	:	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		KELLY CRISTINA ROVARIS
		ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
		JULIO CHRISTIAN LAUREN
		HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
		VILMAR GOMES MENDONCA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		SILVIA COSTA SZAKACS
		ANTONIO LEITE PEREIRA
		LUCIANA GONCALVES DOS REIS
ADV HABILITANT	:	CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
		MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
		VILMAR GOMES MENDONCA
		NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
		MILTON CELIO BATISTA PINTO
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		WILTON GOMES DE MORAIS NETO
		ALAN BATISTA GUIMARAES
ADV IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A)	:	ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 31/08/2015

Diario da Justiça : 00001862

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 02/09/2015

Publicaçao : 03/09/2015

Folhas : .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut.: [1672C811-0414F254-B4436095-DE0E6540] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D13)

596
6

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 9 de setembro de 2015 .

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut.: [7AC9CC1F-481C50F9-274118C4-2C8FCD4A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D13)

596

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

AUTOS : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
QUATRO E PARTICIPACOES S/A
RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
TERESA JACOMO BALESTRA
BANCO SAFRA S/A
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADMINISTRADOR : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CREDOR : FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CELG DISTRIBUICAO S/A
MAYCLER BATISTA DA SILVA
DINALVA GOMES
GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA
HABILITANTE : DETAN-GO
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
WILSON FERREIRA
IBAMA
JOSE LUIZ MENDES
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ELIAS LOPES DE SOUZA
GILSON RODRIGUES RABELO
GILDEON FERNANDES CAMARGO
GEOVANE PEDRO DA SILVA
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ENIO AUGUSTO PISTORI
ELIAS NATAL DE ABREU
WEDER ESTENIO FERREIRA
VICENTE FERREIRA LIMA
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
E OUTROS
IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

ADV REQTE	:	MARCO AURELIO GOMES
		JORGE HENRIQUE MATTAR
		FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
		ELIANA TORRES AZAR
		RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES
		GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
		GUILHERME PUPE DA NOBREGA
ADV REQDO	:	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
		DANILO DI REZENDE BERNARDES
		MARCELO DI REZENDE BERNARDES
		ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
		ANTONIO CARLOS DUVA
		MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
		LEONARDO LUIS TAVANO
		GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
		MURILO MACEDO LOBO
		IVO YAMADA LOPES FERREIRA
		WESLEY SANTOS ALVES
		MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
		ROSA MARIA BITTAR MAGANI
		ANDRE FERNANDO MORENO
		CAROLINA DINIZ PAES
		JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
		ANGELO BERNARDINI
		ALFREDO BERNARDINI NETO
		JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
		LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR	:	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		KELLY CRISTINA ROVARIS
		ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
		JULIO CHRISTIAN LAUREN
		HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
		VILMAR GOMES MENDONCA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		SILVIA COSTA SZAKACS
		ANTONIO LEITE PEREIRA
		LUCIANA GONCALVES DOS REIS
ADV HABILITANT	:	CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
		MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
		VILMAR GOMES MENDONCA
		NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
		MILTON CELIO BATISTA PINTO
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		WILTON GOMES DE MORAIS NETO
		ALAN BATISTA GUIMARAES
ADV IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A)	:	ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 02/09/2015

Diario da Justiça : 00001864

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 04/09/2015

Publicaçao : 08/09/2015

Folhas : .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Aut.: [42025CC2-9FDA1634-15020757-23F97705] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D13)

596
63

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 9 de setembro de 2015 .

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo assinalado na fls 5970

Inhumas 04 de 09 de 2015.

Escrivão

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

17:48:24 CONTROLE DE EXTRATOS 09/09/2015
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: ._____
Despacho:
INTIME-SE O PROCURADOR DO HABILITANTE JULIO CESAR DIVINO ZAGO A R
ETIRAR, EM CARTORIO, A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AU
tos, no prazo de 05 (cinco) dias._____

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

INFORME O DESPACHO.

CERTIDÃO
CERTIFICO que cadastrei o habilitante supracitado e seu procurador junto ao SPG
Inhumas-GO, 09 de 09 de 2015

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

CERTIDÃO

CERTIFICO que cadastrei o procurador da Terra Forte Agronegócios Ltda junto ao SPG, cf item 2 da decisão retro

Inhumas-Go 09 de 09 de 2015

Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei de incluir e cadastrar procuradores para baixa faci diligencia já efetuada em 13/08/15 (fls 5753v°)

Inhumas-Go 09 de 09 de 2015

Escrivão

Ciente, em cartório, face à exigência, da retirada de fls. retro. Após cumpridas as demais diligências, requer carga dos autos para manifestação.

10/09/15.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 11/09/15 faço o encerramento deste 29º volume, às fls. 5964, desdobrando para o 30º volume, a partir da fl. 5965.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 394 : 000394certidao_de_publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 395 : 000395recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

UNICA

UNIÃO DA INDUSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR

ETANOL · AÇÚCAR · ENERGIA



BIOENERGIA
ALCOPAR / SIALPAR / SIAPAR

CTC
CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA

BioSul
Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul

SIAMIG
BIOENERGIA · ETANOL · AÇÚCAR

SINDALCOOL/MT
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SINDAAF

SIFAEG SIFAÇÚCAR

SUDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 395 : 000395recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

5993
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

PROCESSO N° 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Recuperação Judicial

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.463.407/0001-34, com sede nesta cidade de Franca/SP, na Rua General Osório, nº 1585, Franca/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

A referida empresa no final do ano de 2013, ou seja, a quase 2 (dois) anos, participou do leilão referente ao processo trabalhista da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Processo nº 0151000-41.2007.5.18.0013 e arrematou "on line", a quantia de 460m³ (quatrocentos e sessenta metros cúbicos) de álcool etílico hidratado carburente.

O pagamento do valor da arrematação, no importe de R$ 287.725,51 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), foi realizado integralmente por meio de depósito bancário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 395 : 000395recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Assim, a empresa diante da comprovação do pagamento requereu ao Juízo da Vara Trabalhista a liberação do bem com a efetiva entrega pela empresa CentroÁlcool S/A

Os responsáveis pela empresa Centroálccol, entraram em contato com o procurador da empresa AZ-2 e sob a argumentação de que a entrega do bem de uma única vez iria prejudicar ainda mais a sua situação financeira, solicitou que o bem fosse entregue aos poucos.

A empresa Centroálcool sugeriu que o bem (álcool) fosse entregue no volume de 30m³ (trinta metros cúbicos) por semana, totalizando 16 cargas.

Ocorre que a empresa Centroálcool, realizou a entrega de 6 cargas no volume de 30m³ de álcool, não cumprindo com o que foi avençado entre as partes, prejudicando a empresa arrematante que agiu de boa- fé, no ato em que concordou com a entrega fracionada do bem.

A empresa arrematante foi informada que houve a suspensão da entrega do bem, pois a empresa Centroálccol, entrou em recuperação judicial.

Como estava em recuperação judicial a empresa Centroálcool suscitou o conflito de competência entre o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas GO e o Juizo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para dirimir as questões trabalhistas, bloqueios, contrições do patrimônio da empresa, arrematação , entrega de bens e dentre outras.

O STJ deferiu a Liminar e determinou a imediata suspensão dos atos executórios do Juizo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos da Execução Fiscal nº 015000-41.2007.5.18.0013; "notadamente a utilização do produto da arrematação para satisfação do crédito fazendário, ficando designado o Juizo da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 396 : 000396procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RYAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

5996

inclusive a que diz respeito à entrega, ao arrematante, dos lotes de álcool que ainda não foram retirados".

Desta forma ficou designado o Assim, Excelência na qualidade de arrematante do bem, **requer seja intimada a empresa Centroálcool** para realizar a entrega imediata do bem, no montante de 300m³, correspondente ao restante das cargas a serem entregues, de uma única vez, haja vista que a empresa está em pleno funcionamento, não havendo necessidade de parcelamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Franca, 9 de setembro de 2015.

Fernanda Apr Sene Piola
OAB/SP 258.125

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 396 : 000396procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ 12.463.407/0001-34, domiciliada na cidade de Franca/SP, representada por **JORGE BUSSAB AZZUZ,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 16.528.438 SSP/SP e do CPF nº 071.767.638-28, residente na cidade de Franca/SP, na Rua General Osório, 1585 – Centro, nomeia e constitui sua bastante procuradora **FERNANDA AP. SENE PIOLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.125, com escritório nesta cidade de Franca/SP, na Rua Dr. José Ribeiro Conrado, 246 sala 04 na cidade de Franca/SP, com poderes contidos na cláusula "AD ET EXTRA JUDICIA" e para o foro em geral e em qualquer juizo, instância ou tribunal, podendo dita procuradora receber a citação inicial, confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer acordos, agir perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, assinando e requerendo o que necessário for, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, independentemente da ordem de nomeação, em especial, para atuar em favor dos seus interesses, na Ação de Recuperação Judicial da empresa Centro Álcool, podendo inclusive fazer levantamento finda a ação em quaisquer bancos, em contas judiciais ou não, servindo a presente como autorização expressa e específica

Franca/SP, 10 de Setembro de 2015

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PP. JORGE BUSSAB AZZUZ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 397 : 000397mandado_de_entrega_de_benspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

599

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. [illegible], Rua [illegible], [illegible] - Goiânia-GO - CEP 74215-901 - Fone: (62) 3201-3586

MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 5669/2014

PROCESSO: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013
CREDORA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DEVEDORA: CENTROALCOOL S.A.

[illegible]

M A N D A [illegible] presente mandado, depois de devidamente atado, franqueie e entregue a **ENTREGA** a arrematante **AZ 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ nº 12.463.407/0001-34, [illegible] PEREIRA LIMA NETO:

460m³ (quatrocentos e sessenta metros cúbicos) de álcool etílico hidratado carburante.

Caso seja [illegible] cumprimento do presente [illegible] de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a [illegible] necessárias em qualquer dia e hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º). Procedida a diligência, certificará o Oficial de Justiça o cumprimento do presente mandado, [illegible] despesas.

OBS.: O arrematante foi intimado para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, bem como fornecer os meios necessários para o seu cumprimento.

[illegible] GOIÂNIA, [illegible].

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

ARREMATANTE: [illegible] CNPJ nº 12.463.407/0001-34

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RODOVIA INHUMAS/ANAPOLIS, S/Nº, KM-03, ZONA RURAL, CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO OU QUALQUER OUTRO ENDEREÇO VIAVEL - CARATER ITINERANTE DO MANDADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 397 : 000397mandado_de_entrega_de_benspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

5998 R

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RECIBO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que recebi neste ato o volume de **30m³** *(trinta metros cúbicos)* de **álcool etílico hidratado carburente**, da empresa ***Centroálcool S.A.***, correspondente à **1ª carga de 30m³ (trinta metros cúbicos), de um total de 16 cargas de 30m³ à serem entregues**, referente à arrematação no processo de numero ExFis-0151000-41.2007.5.18.0013 – 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Goiânia-GO, *conforme mandato de entrega de bens nº 5669/2014*.

FRANCA SP, 1 DE SETEMBRO DE 2014.

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

2º

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 397 :,000397mandado_de_entrega_de_benspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

5998

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RECIBO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que recebi neste ato [illegible] de **30m³** *trinta metros cúbicos* de **álcool etílico hidratado carburente**, da empresa *Centroálcool S.A.*, correspondente à **2ª carga de 30m³ (trinta metros cúbicos), de um total de 16 cargas de 30m³ à serem entregues**, referente à arrematação no processo de número ExEfs-0151000-41.2007.5.18.0013 [illegible] 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Goiânia-GO, [illegible]

FRANCA SP, 15 DE SETEMBRO DE 2014.

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

1º [illegible]

Reconheço por semelhança a firma de JORGE BUSSAB AZZUZ

Válido somente com o selo de autenticidade, valor cobrado por firma R$ 4,50 + recolhida p/ verba. Franca 16 de setembro de 2014.

Em testemunho _____ da verdade

Belª Larisa Botelho Ferreira - Escrevente

FIRMA 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 397 : 000397mandado_de_entrega_de_benspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

6.00

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RECIBO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que recebi neste ato o volume de **30m³** *(trinta metros cúbicos)* de **álcool etílico hidratado carburente**, da empresa *Centroálcool S.A.*, correspondente a **3ª carga de 30m³ (trinta metros cúbicos), de um total de 16 cargas de 30m³ à serem entregues**, referente à arrematação no processo de numero ExFis-0151000-41.2007.5.18.0013 – 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Goiânia-GO, *conforme mandato de entrega de bens n. 5669/2014.*

FRANCA/SP, 23 DE SETEMBRO DE 2014.

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

1º [illegible]

Reconhecido por semelhança a firma de JORGE BUSSAB AZZUZ

Valido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 6,00 recolhida p/ verba. Franca 23 de setembro de 2014.

Em testemunho _____ da verdade.

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 397 : 000397mandado_de_entrega_de_benspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
E-mail: az2empreendimentos@hotmail.com

RECIBO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que recebi neste ato o volume de **30m³** *(trinta metros cúbicos)* de **álcool etílico hidratado carburente**, da empresa *Centroálcool S.A.*, correspondente a **4ª carga de 30m³ (trinta metros cúbicos), de um total de 16 cargas de 30m³ à serem entregues**, referente à arrecadação no processo de numero ExFis-0151000-41.2007.5.18.0013 – 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Goiânia-GO, *conforme mandado de entrega de bens nº 5669/2014*.

FRANCA/SP, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SOLOSTRITO (GOIÁS) – Nível Único (Art. 5º)
Reconheço por semelhança a firma de JORGE BUSSAB AZZUZ
Valido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ [illegible]
recolhida p/ verba. Franca 30 de setembro de 2014
Em testemunho _____ da verdade.
Elisângela da Graça Neves Geolotto - Escrevente
REGISTRO CIVIL
1323AA333266

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 397 : 000397mandado_de_entrega_de_benspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
E-mail: [illegible]

RECIBO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que recebi neste ato o volume de **30m³** *(trinta metros cúbicos)* de **álcool etílico hidratado carburente**, da empresa ***Centroálcool S.A.***, correspondente a **5ª carga de 30m³ (trinta metros cúbicos), de um total de 16 cargas de 30m³ à serem entregues**, referente à arrecadação no processo de número ExFis-0151000-41.2007.2.15.0013 – 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Goiânia-GO, [illegible] *mandato de entrega de bens nº 5669/2014*

FRANCA [illegible] DE OUTUBRO DE 2014

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO - Escrevi [illegible]
Firma [illegible] por semelhança à firma de JORGE BUSSAB AZZUZ
[illegible] somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 4,50 [illegible] da pi verba. Franca 10 de outubro de 2014
[illegible] do estampilha _____ da verdade
Alex Sandro Mércuri - Escrevente

FRANCA 1º SUBDISTRITO FIRMA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 397 : 000397mandado_de_entrega_de_benspt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
E-mail: [illegible]

RECIBO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que recebi neste ato o volume de **30m³** *(trinta metros cúbicos)* de **álcool etílico hidratado carburente**, da empresa *Centroálcool S.A.*, correspondente a **6ª carga de 30m³ (trinta metros cúbicos), de um total de 16 cargas de 30m³ à serem entregues**, referente a [illegible] processo de [illegible] ExFis-0151000-41.200 [illegible] 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Goiania-GO, *conforme mandato de entrega de bens n. 5669/2014*

FRANCA SP, 14 DE OUTUBRO DE 2014

AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

1º [illegible]

Reconheço por semelhança a firma de JORGE BUSSAB AZZUZ

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 4,50 recolhida p/ verba. Franca 14 de outubro de 2014

Em testemunho _____ da verdade

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente

FIRMA 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:46
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 398 : 000398conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 398 : 000398conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 136.040 - GO (2014/0240987-0)

RELATOR	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
SUSCITADO	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscitou o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Execução Fiscal nº 0151000-41.2007.5.18.0013, promovida pela União, ora em tramitação no Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Segundo a suscitante, o Juízo do Trabalho "determinou fosse dado prosseguimento à execução, ultimando os atos expropriatórios com a lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO e posterior expedição do respectivo MANDADO DE ENTREGA, a fim de que seja finalizada a venda de 460 m³ (quatrocentos e sessenta metros cúbicos) de etanol (álcool) etílico hidratado carburante", de sua propriedade, "não obstante [...] tenha informado que encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores".

Pede, liminarmente, seja "designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação", bem como "sobre as constrições e bloqueios havidos não apenas na ação trabalhista aqui tomada como paradigma, mas também em todas as demais ações e execuções trabalhistas em trâmite perante as Varas do Trabalho de Goiânia, Inhumas e Cidade de Goiás, todas do Estado de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 398 : 000398conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Goiás, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região".

Antes de decidir sobre o pedido urgente, solicitei atualizadas informações ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO acerca dos fatos narrados pela suscitante. Em resposta, S. Exa. fez o seguinte relato da tramitação da Execução Fiscal nº 0151000-41.2007.5.18.0013:

> Os presentes autos referem-se à execução fiscal das CDA's 11.5.07.000407-71 e 11.5.01.002172-20.
>
> Em 06/05/2009 foi efetivada penhora sobre 460m3 de álcool etílico hidratado (fls. 65/67).
>
> Em 08/05/2009, a executada requereu a suspensão da execução, sob o argumento que requereu o parcelamento espontâneo junto à PFN. O requerimento foi indeferido, pois a executada foi excluída do programa de Parcelamento.
>
> Em 14/09/2012, os 460m3 de álcool penhorado foram reavaliados. Na oportunidade, foi penhorado mais 664m3 de álcool, cuja penhora não se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário.
>
> Em 16/08/2013, foi substituído o depositário dos 460m3 de álcool pelo Sr. Alceu Pereira Lima Neto. Decorrido o prazo para embargos, foi designada hasta pública dos 460m3, de álcool, os quais foram arrematados em 13/12/2013 por 50% do valor da avaliação.
>
> Em 13/01/2014, a executada Centroálcool opôs embargos à arrematação, os quais foram julgados improcedentes, pois preclusas as alegações.
>
> Em 04/02/2014, a executada interpôs agravo de petição, ao qual foi negado provimento. A executada então interpôs Recurso de Revista, ao qual foi denegado seguimento, razão pela qual interpôs agravo de instrumento, o qual ainda está pendente de julgamento.
>
> Considerando o efeito meramente devolutivo do Agravo de Petição e do AIRR, foi determinada a expedição de mandado de entrega do bem arrematado (460m3 de álcool). Todavia, não foi cumprido, pois o arrematante informou que pactuou que a entrega seria feita de modo parcelado, em 16 cargas, uma por semana.
>
> Por fim, ressalta-se que após a entrega do bem, o produto da arrematação será destinado ao pagamento das CDA's supracitadas.

Corroborando as informações prestadas pelo Juízo do Trabalho, a suscitante apresentou novos documentos, que comprovam que a arrematante, AZ 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, promoveu a retirada de quatro das dezesseis cargas de 30m3 de álcool, a última das quais em 29/9/2014 (fl. 132).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante, com os adendos trazidos na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 398 : 000398conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

manifestação do Juízo do Trabalho, justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela iminência da utilização do produto da arrematação para satisfação do crédito fazendário.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a *fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Ante o exposto, com fundamento no art. 120, *caput*, do Código de Processo Civil, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 399 : 000399recuperacao_judicialpt_0001.pdf

promovidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos da Execução Fiscal nº 0151000-41.2007.5.18.0013, notadamente a utilização do produto da arrematação para satisfação do crédito fazendário, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive a que diz respeito à entrega, ao arrematante, dos lotes de álcool que ainda não foram retirados.

Quanto ao pedido de suspensão de todas as execuções existentes na Justiça do Trabalho em que a suscitante figura como requerida, **indefiro-o** pelo fato de não haver sido informado quantos e quais são esses processos, nem o estágio em que atualmente se encontram, parecendo-me recomendável que os pedidos de suspensão sejam submetidos, nos respectivos autos, diretamente ao Juízo que preside a execução.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão, solicitando-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO que preste as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 399 : 000399recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Recuperação Judicial
Protocolo: 201402168904
Recuperanda: Centroalcool S/A



CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte, consoante despacho publicado em 08/09/2015, manifestar acerca do Ofício encaminhado pela Vara da Fazendu Pública e das petições indicadas pela nobra magistrada:

I – DA PETIÇÃO DE FLS. 5.928 / 5.933:

Como se infere de análise da peça em questão, tem-se que a suposta advogada de alguns credores da Classe I da Recuperanda alega que um dos advogados que compareceram em Assembléia representando outros trabalhadores não estaria exercendo o papel de defesa deles.

Pois bem, primeiro a Recuperanda não está apta a qualificar o trabalho de qualquer advogado, afinal não tem essa função e nem competência, mas cumpre fazer alguns esclarecimentos.

A Recuperanda nunca impediu o acesso de qualquer advogado ou sindicato junto aos seus trabalhadores, sempre autorizando qualquer tipo de reunião que trata-se deste assunto.

Assim, é evidente que alguns grupos de trabalhadores, principalmente os ativos, optaram por ter um advogado que os representasse de acordo com os seus anseios e na confiança na recuperação da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 399 : 000399recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Constata-se ainda que este Juízo pode fazer qualquer diligência junto aos trabalhadores a fim de constatar a liberdade que tiveram de escolher seu patrono.

Igualmente, pondera-se que causa muita estranheza o fato de haver esse tipo de questionamento, sendo que até mesmo o Sindicato de representação dos trabalhadores não solicitou a representação legal dentro do prazo.

Aliás, a advogada da petição em tela mostra que sequer acompanhou com atenção a assembleia, afinal o questionamento de que foram colhidas procurações com a justificativa de verificar o FGTS foram feitas em face do Sindicato, como faz prova os vídeos em anexo.

A declaração pública juntada não faz qualquer prova do alegado, até mesmo porque a parte foi assim instruída por sua advogada e possui interesse na causa.

Por fim, a Recuperanda repudia as alegações feitas, está a disposição para qualquer esclarecimento, inclusive para inspeção.

II – DA PETIÇÃO DE FLS. 5.936 / 5.946:

Ao que tange as suscitações dos votos trabalhistas, a Recuperanda reitera os termos acima, repudiando este tipo de prática e alegação que não possui o mínimo de veracidade.

Ademais, quanto ao voto da credora Terra Forte Ltda., este Juízo já se manifestou pela restituição de prazo para manifestação.

Além disso, este Credor se mostra mais preocupado em alcançar algum benefício econômico em detrimento de todo o coletivo e o fator social do que qualquer outra coisa.

A Recuperanda levou a votação um plano que ela é capaz e vai cumprir, sendo amplamente aprovado!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 399 : 000399recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

III – DO OFÍCIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Destaca-se que o valor bloqueado pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública deverá ser destinado para pagamento de débitos prioritários nos termos da Lei 11.101/05.

IV – DOS PEDIDOS

Requer, portanto, que seja dado regular seguimento à Recuperação Judicial, considerando o interesse social, os termos do art. 47 da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de setembro de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes

OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 399 : 000399recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Poder Judiciário — DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 17422359-5/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão:14/09/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário — DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 17422359-5/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão:14/09/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário — DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 17422359-5/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão:14/09/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143174-6 22359509201-4 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 399 : 000399recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0143 - TRIB JUST EST GOIAS

Dados do pagamento:

Código de barras: **856600000009 470001431746 223595092014 512310000017**
Valor do documento: **R$ 47,00**

Pagamento efetuado em 14/09/2015 às 14:42:23h via Internet, CTRL 1340712398

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
CE9E55EC8892BCE343998662F91B623E9B350EBB

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8092015879077
Nome original: Medida Cautelar 331105-71.pdf
Data: 15/09/2015 10:20:03
Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro
1ª Câmara Cível
TJGO

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: De ordem do Des. ORLOFF NEVES ROCHA encaminho copia da decisão liminar proferida na medida cautelar n 33110571 (201593311052)com efeito de intimação e seu devid o cumprimento.

20140216F504

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO - 39

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

MEDIDA CAUTELAR Nº 331105-71.2015.8.09.0000 (201593311052)

COMARCA : **INHUMAS**

REQUERENTE : **CENTROALCOOL S/A**

REQUERIDOS : **GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS**

RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Ação Cautelar proposta por **CENTROALCOOL S/A** em face de **GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS**, através da qual a autora visa o deferimento de medida liminar para suspender os efeitos da decisão de f. 64/97, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Inhumas, que, na ação de Recuperação Judicial, determinou a destituição do administrador da empresa requerente nos seguintes termos:

> Desta forma, diante do cenário fático apresentado e com fulcro no artigo 52, inciso IV e artigos 64 e seguintes, todos da Lei nº 11.101/2015, determino, cautelarmente, o imediato afastamento / destituição do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO das funções de Diretor-Presidente da empresa Centroalcool S.A., em recuperação judicial, sob pena de desobediência.
> Nos termos do artigo 65, §1º do mesmo diploma legal, a Administradora Judicial deverá, no mesmo ato, assumir a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

6015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO - 100

administração das atividades da devedora, na função de gestor judicial, até deliberação da Assembleia-Geral.

Aduz que em momento algum a nobre magistrada aponta um fato concreto causador da ordem de destituição.

Alega que a magistrada agiu de ofício ao dar interpretação a laudos apresentados pelo Administrador Judicial, afinal caso houvesse qualquer tipo de interpretação duvidosa ou que pudesse levar a conclusão de fraude a Recuperanda deveria ser intimada a esclarecer.

Afirma que a recuperanda e seu administrador sequer tiveram prazo ou oportunidade para apresentar esclarecimentos, havendo uma determinação arbitrária e abusiva que causa prejuízo de grande monta, até mesmo porque o mercado tem credibilidade na figura do Presidente da empresa, Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Sustenta que não há dúvidas que a decisão em tela violou de forma clara o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que traduz os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Infere que houve violação ao art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05 e da decisão da Assembleia Geral de Credores.

Ressalta que em momento algum deixou de prestar as

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO
101

contas ou demonstrativos necessários, tendo a Administração Judicial amplo conhecimento de todos os atos praticados.

Requer que seja deferida medida liminar emergencial para suspender todos os efeitos da decisão ora combatida até o julgamento final do recurso de Agravo de Instrumento a ser interposto no prazo legal.

Passo à análise do pedido liminar.

Relativamente à liminar pleiteada, cumpre observar que, para sua concessão, torna-se imprescindível a presença do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, quais seja, ocorrência de lesão irreparável ao direito da parte e o sinal do bom direito.

No caso em epígrafe, da análise das razões explicitadas pela requerente e da documentação que acompanha a petição inicial, numa cognição sumária, informada pela perfunctoriedade que o momento recomenda, vislumbro presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida liminar com efeito suspensivo.

Com efeito, verifico como relevantes os fundamentos apresentados pela autora.

Assim, considerando, **DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA**, a fim de que suspenda os efeitos da decisão de f. 64/97 com relação à determinação de afastamento do diretor-presidente da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO
102

empresa Centroalcool S/A, Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Citem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretendem produzir.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 14 de setembro de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, na data de 21/09/2015 foi oposta Exceção de Suspeição em desfavor da MM Juíza de Direito Dra. Adriana Caldas Santos, recusada por esta, com razões encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Justiça em 29/09/2015.

Era o que havia a certificar.

Inhumas, 29/09/2015.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

JUNTADA

Aos 06 de outubro de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 288, 289 e 290;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

6.021

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

6.021

<<TLG. MCD2S-12267/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 18/09/15
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136838/GO, REGISTRO N/0 2014/0286553-6, NÚMERO DE ORIGEM: 201402168904 / 00105484920145180008 / 105484920145180008 / 00118706120145180281 / 118706120145180281 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS UNIÃO E FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME520036440BR 40327

DHP 18/09/2015 13:05

PE 21/09 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

II – DA OBSCURIDADE

Da determinação de intimação do administrador da Recuperanda de forma equivocada.

Destaca-se o comando da decisão objeto do presente recurso:

> **"7) INTIMAÇÃO IMEDIATA DO Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, por intermédio de seus advogados constituídos neste feito, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à determinação de seu afastamento e destituição das funções de Diretor-Presidente da recuperanda, sob pena de desobediência."**

Primeiramente, como se sabe, não pode se confudir a personalidade jurídica da empresa em Recuperação com a pessoa física de seu Presidente.

Com efeito, até o momento só existe procuração nos autos em favor da empresa Recuperanda, não podendo seus advogados "falar" em nome do administrador na condição de pessoa física.

Assim, tem-se que a mínima proporcionalidade antes da decisão seria uma prévia intimação pessoal do administrador, o que infelizmente e sem motivo, não ocorreu, violando os princípios basilares de nossa Constituição.

De tal sorte, deve este Juízo determinar a intimação pessoal do Sr. Alceu Pereira Lima Neto, afinal ele não outorgou procuração na condição de pessoa física a ninguém, sob pena de nulidade futura.

Evidente, portanto, a obscuridade que assola a decisão em questão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

III – DOS PEDIDOS

Antes o exposto, faz-se justo requerer o conhecimento e acolhimento dos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos modificativos e sanando a obscuridade apontada, **a fim de que este Juízo determine a intimação pessoal do Sr. Alceu Pereira Lima Neto, seja para justificar, recorrer ou tomar conhecimento da decisão em questão, uma vez que ele nunca constituiu advogado na condição de pessoa física.**

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 2015.

Frederico Augusto Auad de Gomes

OAB/GO 14.680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

6024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17445612-3/09
Emissão:21/09/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17445612-3/09
Emissão:21/09/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17445612-3/09
Emissão:21/09/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85650000000-0 47000143174-6 45612309201-1 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 400 : 000400medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0143 - TRIB JUST EST GOIAS

Dados do pagamento:

Código de barras **856500000000 470001431746 456123092011 512310000017**
Valor do documento **R$ 47,00**

Pagamento efetuado em 21/09/2015 às 17:28:30h via Internet, CTRL 1876405398

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
57C7CB63AC9AA4EE767A9DC6D6966DD401510DDB

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Luchesi
ADVOGADOS

Celso Umberto Luchesi
Guilherme F. Gardelin
Antonio Carlos de O. Freitas
Ellen Carolina da Silva
Priscila Telio Bonilha
João Batista da Silva Parreira
Cristian Barichello
Lilian dos Santos
Christiano de Lima e S. Melo
Michele Lenharo Decina
Priscila Arone Coutinho
Cinthia Inoue
Roberta Borges Cerqueira
Roberta Gama Meira Dickel
Francisco de Toledo Iglesias
Mariane Nunes
Gustavo Luis Baldissera
Leandro Carotenuto
Juliana de Almeida Fernandes
Alexandrina Lopes Cajé
Maria Angélica Pires
Luciana Cavalcanti Bucharelli
Renato Luis Comparotto
Leonardo Barbosa Silva
Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno
Denise Saconato
Michelle Cardoso Pinto
Frederico Penna de Almeida Moura

Av. Francisco Matarazzo, 1500
16º andar – Torre New York
05001-100 – São Paulo-SP
Tel: 55 (11) 3662.4333
Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br
www.luchesiadv.com.br

Juliana Neves Crisóstomo
Tais FerrigatoDella Maggiota Seta
Adalberto Diorgem Alcântara Lima
Gabriel Ferreira Friedberg
Vanessa Machado Camargo
Tatiana Cristina Pacheco
Roberto Bernardes Scampini
Ronaldo Miranda Filho
José Roberto Camasmie Assad
Ana Carolina Pecoraro Domingues
Rebeca Scattone Ramos
Jacqueline Cecílio de Oliveira
Jefferson Weiss
Karinne Queiroz de Souza
Luiz Roberto Fonseca Silva
Fernanda Fernandes de Vasconcelos
Nayara Miranda Perassoli
Eliana F. Camilo Cavalcante de Moura
Julianne Abreu da silva
Anny Pires Bueno
Andressa Nathália Carvalho Costa
Ana Carolina Ferreira Reis Costa
Carla Emanuele Salido
Aline de Oliveira Teles
Bruno Florentino da Silva
Vanessa de Brito Rego
Vinicius Barbato
Andréia Paveck Migliore

242.22703

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS.

201402168904

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

BAYER S.A., devidamente qualificada, por seu advogado, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** movida por **CENTROALCOOL S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

01. Compulsando os autos, a credora, Bayer, inopinadamente, verificou que foi realizada Assembleia de Credores, nos dias 04/08 e 14/08/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

02. No entanto, a credora, Bayer, não foi intimada deste ato, tampouco dos atos processuais que antecederam tal publicação.

03. Imperioso esclarecer que, a credora, Bayer, em **13/11/2014 (Doc. 01)**, protocolou petição pleiteando a juntada dos instrumentos de procuração, substabelecimento e documentos societários, requerendo, ainda, as intimações fossem disponibilizadas SOMENTE em nome de seu patrono Dr. Celso Umberto Luchesi, note-se:

> **Recuperação Judicial**
> **Processo nº. 216890-94.2014.8.09.0072**
>
> **BAYER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.459.628/0001-15, com sede na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Bairro Socorro, CEP 04779-900, São Paulo, Capital, por seus advogados **(Docs. 01/03)**, nos autos da **Recuperação Judicial** movida por **CENTROALCOOL S/A,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora, cujo crédito está declarado (incorretamente, mas será objeto da respectiva divergência) na relação de credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento particular de mandato, substabelecimento e de cópia do contrato social. Desse modo, a credora requer seja intimada de todos os atos processuais relativos ao presente feito, inclusive desdobramentos, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Requer, por fim, que as intimações com relação ao presente feito sejam efetuadas **apenas** em nome de patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP nº. 76.458.**

04. Não obstante ter requerido sua intimação em todas as petições, nenhum dos procurados constituídos pela credora, Bayer, foram intimados dos atos processuais, desde 13/11/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

05. Notório que a falta de intimação gera a nulidade dos atos processuais, conforme disposto no parágrafo §1º do artigo 236 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> *"Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.*
> *§ 1o* ***É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação."***

06. Nesse sentido, é uníssono o entendimento em nossos Tribunais, *verbis*:

> "PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DEFEITUOSA DE PAUTA E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO. JULGAMENTO NULO. CPC, ART. 236, § 1o. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS. **Constatado defeito na intimação da parte para a pauta de julgamento, bem como na publicação do acórdão embargado, é de se dar provimento aos aclaratórios para decretar a nulidade da decisão**." (STJ - EDcl no REsp: 302134 MG 2001/0010151-8, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 07/08/2003, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 27.06.2005 p. 394) (g.n.)

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO COBRANÇA – DESPACHO QUE ENTENDEU POR JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA APELANTE – NULIDADE – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **- É nula a intimação pelo órgão oficial quando da publicação não consta o nome do advogado da parte**, com fulcro no artigo 236, § 1º, do CPC. - Precedente STJ: EDcl no REsp 615696/DF. - Apelo conhecido e provido." (TJ-AM - APL: 02543597620108040001 AM 0254359-76.2010.8.04.0001, Relator: Aristóteles Lima Thury, Data de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Julgamento: 07/10/2013, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2013)

"APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DO NOME DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA. OCORRÊNCIA. É nula a audiência praticada sem que na publicação de intimação constasse corretamente o nome das partes e dos procuradores constituídos nos autos (art. 236,§ 1º do CPC). Recurso conhecido e provido." (TJ-MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 24/01/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 3ª CÂMARA CÍVEL)

07. Nesse sentido é o escólio do I. Prof. Sidney Amendoeira Junior [1] sobre o tema, *verbis*:

"Ora, a intimação é tão importante no processo como a citação, já que o processo é um instrumento dialético, ou seja, é desenvolvido de forma seqüencial e contraditória, ou seja, seus atos processo se desenrolam de modo que da prática de um decorra a de outro a ele seqüencial, e assim por diante, tudo nos termos do procedimento, até que possa ser proferida a sentença. Ora, é essa sequência que permite, inclusive, que as partes exponham suas razões e demonstrem suas alegações, praticando todos os atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Sem a intimação das partes dos praticados não é possível que isso se desenvolva"

08. Urge consignar que são as intimações que determinam o inicio dos prazos processuais, portanto, indispensáveis para marcha processual.

09. E não é só! A falta de intimação da credora, Bayer, dos atos processuais ocasionou sua falta de comparecimento na Assembleia de

---

[1] FERREIRA, William Santos. *Pressupostos processuais, condições da ação e mérito. Estudos revisitados e o Projeto do CPC. In* "O Direito de estar em juízo e a coisa julgada": estudos em homenagem a Thereza Alvim/ coordenadores Arlete Inês Aurelli...[et. al.]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 416/417.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

Credores, a qual foi submetida este MM Juízo, por falta de requisitos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

10. Denota-se que grande parte dos credores não compareceu em tal Assembleia, o que não poderá ser permitido por V. Excelência.

11. Desta forma, requer sejam declarados nulos os atos processuais posteriores a data de 13/11/2015, devolvendo-se eventuais prazos para credora, Bayer.

12. Requer, outrossim, seja anulada a Assembleia Geral de Credores, e sejam designadas novas datas para que todos os credores possam comparecer.

13. Requer, ainda, sejam as publicações e/ou intimações judiciais feitas em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP n° 76.458 e OAB/GO nº 23.694-A**, com endereço indicado no timbre da presente.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458
OAB/GO n° 23.694-A

Christiano de Lima e Silva Melo
OAB/GO nº 21.517

G:\Clientes\Clientes Ativos\Bayer\Contencioso\Contencioso\Centroalcool S.A\Recuperação Judicial Inhumas\Petição req nulidade dos atos processuais.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6031

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

216890-94.2014-106 13/11/14 09:37 TJGO INH

Luchesi
ADVOGADOS

Celso Umberto Luchesi
Guilherme F. Gardelin
Antonio Carlos de O. Freitas
Ellen Carolina da Silva
Priscila Telio Bonilha
João Batista da Silva Parreira
Cristian Barichello
Lílian dos Santos
Christiano de Lima e S. Melo
Michele Lenharo Decina
Priscila Arone Coutinho
Cinthia Inoue
Roberta Borges Cerqueira
Roberta Gama Meira Dickel
Francisco de Toledo Iglesias
Mariane Nunes
Gustavo Luís Baldissera
Leandro Cardenuto
Juliana de Almeida Fernandes
Alexandrina Lopes Cajé
Maria Angélica Pires
Luciana Cavalcanti Bucharelli
Renato Luís Comparotto
Christiane Rocha Dias
242

Av. Francisco Matarazzo, 1500
16º andar – Edifício New York
05001-100 - São Paulo-SP
Tel: 55 (11) 3662.4333
Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br
www.luchesiadv.com.br

Leonardo Barbosa Silva
Felipe Enes Duarte
Vivian Fujikawa dos Santos
Fabiana Anadão Pinaffi Pimentel
Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno
Herica Marta Ribeiro Aguiar
Mara Iza Pereira Pisani
Denise Saconato
Maria Alice Nascimento Alves
Pamela Mayara Martins da Silva
Michelle Cardoso Pinto
Frederico Penna de Almeida Moura
Adalberto Diorgem Alcântara Lima
Julianne Abreu da Silva
Juliana Neves Crisóstomo
Vanessa Machado Camargo
Gabriel Ferreira Friedberg
Taís Ferrigato Della Maggiora Setta
Emiliano Pereira Camacho
Tatiana Cristina Pacheco
Roberto Bernardes Scampini
Ronaldo Miranda Filho
Welber Marcos Sousa dos Santos
José Roberto Camasmie Assad

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS

281482168984

Recuperação Judicial

Processo nº. 216890-94.2014.8.09.0072

BAYER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.459.628/0001-15, com sede na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Bairro Socorro, CEP 04779-900, São Paulo, Capital, por seus advogados **(Docs. 01/03)**, nos autos da **Recuperação Judicial** movida por **CENTROALCOOL S/A,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora, cujo crédito está declarado (incorretamente, mas será objeto da respectiva divergência) na relação de credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento particular de mandato, substabelecimento e de cópia do contrato social. Desse modo, a credora requer seja intimada de todos os atos processuais relativos ao presente feito, inclusive desdobramentos, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

Requer, por fim, que as intimações com relação ao presente feito sejam efetuadas **apenas** em nome de patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, OAB/SP nº. 76.458.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2014.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458
OAB/GO nº 23.694-A

Christiano de Lima e Silva Melo
OAB/GO nº 21.517

J:\Clientes\Clientes Ativos\Bayer\Contencioso\Centroalcool S.A\Recuperação Judicial\Petição juntada de procuração RJ.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

6033

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 06 de outubro de 2015 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 292, 293 e 294;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

201402168904

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, requerer e manifestar-se conforme despacho de fls., exarado por Vossa Excelência, nos termos a seguir aduzidos.

I – Do ofício oriundo da Vara das Fazendas e 2ª Cível da Comarca de Inhumas/GO (fls. 5.948 – 5.949)

O ofício enviado pelo MM. Juiz da Vara das Fazendas e 2ª Cível da Comarca de Inhumas/GO, Dr. Nickerson Pires Ferreira, informa que há, naquela Vara, a existência de crédito fiscal no valor de R$ 11.313,46 (onze mil, trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos), oriundo de penhora *online*. Além disso, requisita informações sobre eventuais credores que tenham preferência para receber o crédito.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem na redução do patrimônio do autor, como a penhora *online*, são vedados, pois dificultariam o cumprimento do plano de recuperação judicial, *in verbis*:

> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EMPRESA EM

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. IMPROPRIEDADE DO ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Em virtude do nítido caráter infringente, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental. 2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. 3. **O entendimento esposado pela Corte a quo está em consonância com a orientação do STJ, no sentido de que, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem na redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o seguimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras".** 4. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento. (STJ - EDcl no REsp: 1505290 MG 2014/0267904-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 28/04/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2015). (Grifamos).

Isto posto, sugerimos a manutenção da penhora até ser proferida decisão sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial, momento no qual se saberá a melhor forma de utilizar o crédito em comento.

II – Dos requerimentos de Antônio Firmino Paiva e outros (fls. 5.928 – 5.935)

Antônio Firmino Paiva e outros requereram a anulação da Assembleia Geral de Credores e a notificação do Ministério Público do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho para intervirem no presente feito em razão da existência de supostas irregularidades.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Afirmam os credores que vários trabalhadores foram procurados pelos encarregados da Recuperanda, sob a alegação de que deveriam assinar uma procuração para recebimento de FGTS, no entanto, tais procurações teriam outorgado direito de voto na Assembleia Geral de Credores (AGC) ao Dr. Jales Soares.

Sustentam que o Dr. Jales não tinha qualquer interesse em defender os interesses dos trabalhadores por ele representados, tendo permanecido em silêncio na AGC, vindo a favorecer a Recuperanda.

Alegam que a Recuperanda teria agido de má-fé, ludibriando os trabalhadores, que se fossem votar não iriam aprovar o plano de recuperação judicial, pleiteando, por fim, a anulação dos votos do Dr. Jales Soares e/ou a suspensão do plano de recuperação até a verificação das irregularidades apontadas.

Após breve relato, nos manifestamos.

O Dr. Jales Soares apresentou tempestivamente diversas procurações que lhe concediam o direito de representar e votar por diversos credores da classe 1 (trabalhista). Todas as procurações foram analisadas e aquelas que possuíam algum vício foram desconsideradas, tais como as procurações de analfabetos assinadas com a impressão digital. Assim, percebe-se que, formalmente, as procurações são válidas, não havendo qualquer obstáculo à sua aceitação.

Quanto à afirmação de que algumas pessoas passaram procurações aos trabalhadores para levantamento de FGTS e, ao fim, utilizaram tais documentos para se habilitarem com direito a voto na AGC, materializado na escritura pública juntada aos autos (fls. 5.934 – 5.935), entendemos que faltam provas para parecer conclusivo.

Primeiro, s.m.j., as declarações prestadas por escritura pública não passaram pelo crivo do contraditório, sendo manifestações unilaterais e voluntárias, cujo instrumento público prova a existência das declarações, mas não a realidade do fato declarado, conforme art. 364 do Código de Processo Civil.

Esta Administradora, assim como os demais presentes na 2ª Assembleia Geral de Credores, testemunhou acusações no sentido apontado pelo Sr. Antônio Firmino e outros, bem como trabalhadores afirmando que na verdade foi o sindicato que teria agido dessa maneira e não a Recuperanda. Ademais, ainda na Assembleia de Credores, houve perceptível apoio dos trabalhadores presentes ao plano de recuperação judicial.

Esclarecemos ainda que os credores favoráveis ao Plano não tinham qualquer obrigação de se manifestar ativamente, tendo em vista que a votação se deu pela negativa, ou seja, quem era a favor da proposta deveria permanecer inerte.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6037

Qualquer dúvida sobre o ora alegado, pode ser dirimida com a visualização dos vídeos da AGC, que já se encontram nos autos (fl. 5.969).

Portanto, percebe-se que inexistem provas concretas a ensejar a anulação da assembleia geral de credores, conforme requerido.

III – Dos requerimentos de José Francisco de Azevedo e outros (fls. 5.445 – 5.512)

José Francisco de Azevedo e outros requereram a intimação da Recuperanda, a fim de que esta proceda ao pagamento do débito existente para com eles, consistente nas parcelas vencidas em 21/05, 21/06 e 21/07 de 2015, débito este referente a contratos de parceria firmados entre as partes, sob pena de, não o fazendo, seja a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da lei 11.101/2005. Pedem, também, que seja expedida medida de urgência, com o intuito de impedir o corte e a colheita dos canaviais localizados em suas propriedades rurais.

Esta Administradora, inclusive, na tentativa de pacificar a relação entre Recuperanda e a Aprocentro (Associação dos Produtores e Parceiros de Cana-de-açúcar e outras culturas da Região Centro de Goiás), responsável pela representação dos produtores de cana-de-açúcar parceiros, convidou as partes para uma rodada de negociação em sua sede, no dia 25 de setembro de 2015. Contudo, a Recuperanda se recusou a participar (ata da reunião em anexo), impossibilitando a resolução do conflito.

Destarte, entendemos que os contratos mencionados devam ser honrados, com o consequente pagamento do débito adquirido após o deferimento da recuperação judicial, já que a ausência de quitação por parte da Recuperanda, com o contínuo corte da cana-de-açúcar plantada em suas terras, gera um verdadeiro óbice ao direito real de propriedade dos parceiros. Portanto, pleiteamos a intimação da Recuperanda para que proceda ao pagamento integral do débito para com requerentes, a fim de ser solucionada a presente lide.

IV – Dos requerimentos de Maria Cilene Gomes da Silva e outros (fls. 5.513 – 5.605)

Maria Cilene Gomes da Silva e outros, na qualidade de sucessores de Antônio Gomes de Moras Filho e Nely Mendonça Gomes, requereram a intimação da Recuperanda para que esta efetue o pagamento das parcelas vencidas nos meses de janeiro a julho de 2015 e as que vencerem a partir desta data, em razão da existência de Contratos de Parcerias efetuados entre a Recuperanda e os requerentes, sob pena de não o fazendo ser a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da lei 11.101/2005.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 401 : 000401acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Conforme já mencionado no título III da presente manifestação (Dos requerimentos de José Francisco de Azevedo e outros), esta Administradora judicial entende que os contratos mencionados devam ser honrados, com o consequente pagamento do débito adquirido após o deferimento da recuperação judicial. Portanto, pleiteamos a intimação da Recuperanda para que proceda ao pagamento integral do débito para com requerentes, a fim de ser solucionada a presente lide.

V – Dos requerimentos de Banco Industrial e Comercial S.A. (fls. 5.631 – 5.635; 5.755 – 5.759; 5.936 – 5.946)

Banco Industrial e Comercial S.A. (fls. 5.631 – 5.635; 5.755 – 5.759) requereu, antes da realização da assembleia geral de credores, a colheita do voto em separado da credora Terra Forte Agronegócios Ltda., impedindo que ele fosse contabilizado até que fosse decidida a questão atinente à existência ou não do direito ao voto do referido credor.

Enquanto que às fls. 5.936 – 5.946, o credor pleiteou a análise das questões atinentes ao direito de voto da credora Terra Forte Agronegócios, bem como à existência de vício de consentimento por parte dos credores trabalhistas, em momento anterior à eventual concessão da recuperação judicial à Recuperanda. Pede também, que não seja concedida a recuperação judicial à Recuperanda, determinando que ela apresente novo plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, com a convocação de nova assembleia de credores.

A respeito do direito a voto da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda., esta Administradora Judicial já se manifestou nos autos, em petição juntada às fls. 5.007 a 5.018. Enquanto que a questão do vício de consentimento dos credores trabalhistas já foi trabalhada pela Administração Judicial, no título II desta petição (dos requerimentos de Antônio Firmino Paiva e outros).

Quanto às questões que embasaram o requerimento de não concessão da recuperação judicial, como: o sacrifício excessivo e exclusivo imposto aos credores, o fator de correção monetária adotado pela recuperanda, o prazo de carência e a violação da par *conditio creditorium,* já foram comentadas pela Administradora Judicial, em manifestação às fls. 5.401 a 5.416 dos autos, bem como foram discutidas e aceitas por maioria em assembleia geral de credores. Apenas ressalva-se que, mesmo o prazo de carência de um ano e onze meses estar dentro do limite de fiscalização judicial, por ser muito breve, continua a impedir a supervisão judicial.

No tocante à dispensa das certidões negativas de débito tributário, para a concessão da recuperação judicial, há o posicionamento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, de que é "*inexigível certidão de regularidade fiscal para o deferimento da*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

recuperação judicial, enquanto não editada legislação específica que discipline o parcelamento tributário no âmbito do referido regime" (Precedentes: AgRg na MC 23499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014; AgRg no CC 129622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014; REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013; CC 138073/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 26/03/2015, DJe 30/03/2015). Logo, a dispensa das certidões deve ser mantida, em razão do pacífico entendimento jurisprudencial.

Quanto à aprovação automática dos "planos alternativos" e a supressão de garantias, também já houve manifestação por parte desta Administração Judicial, de modo que ratificamos o posicionamento explicitado em manifestação de fls. 5.401 a 5.416.

VI – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos o recebimento da presente manifestação, tendo em vista a sua tempestividade, como também o deferimento dos seguintes pedidos:

a) A manutenção da penhora *online* realizada pelo juízo da Vara das Fazendas e 2ª Cível da Comarca de Inhumas/GO, até ser proferida decisão sobre a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial; e
b) A intimação da Recuperanda que proceda ao pagamento integral do débito para com José Francisco de Azevedo e outros, bem como para com Maria Cilene Gomes da Silva e outros.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 28 de setembro de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

ATA REUNIÃO – PROCESSO nº 201402168904

Aos 25 dias do mês de setembro de 2015, às 14 horas, na sede da Argumento Assessoria, situada à Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiâna GO, foi iniciada a reunião de trabalho referente a negociação entre Centroalcool S/A e a Aprocentro de Inhumas GO, referente a créditos extraconcursais da safra 2015/2016, com saldo em atraso de R$ 1.035.477,98 (calculado conforme contratos – planilha em anexo). Foi respeitado 15 (quinze) minutos de tolerância, comparecendo apenas os Srs. José Francisco, presidente da Aprocentro, e Roberto Raiza, tesoureiro da Aprocentro. Na data de ontem, às 17:45h o AJ do processo recebeu e-mail do Sr. Sandro, Diretor da Centroalcool, informando que não compareceria na reunião em face do processo de suspeição da juíza impetrado pela recuperanda. O fato foi comunicado aos presentes, que solicitaram juntada da planilha demonstrativa dos débitos vencidos e a vencer. Reforçaram na ocasião, diante do fim do período de proteção legal da RJ, a intenção de retomar as ações em desfavor da Centroalcool S/A no juizado especial. Segue as assinaturas dos presentes.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria – Administradora Judicial

José Francisco de Azevedo

Aprocentro – Presidente

Roberto Raiza

Aprocentro - Tesoureiro

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

6041

Hugo

De: Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2015 10:01
Para: 'Sandro Mascarin'
Cc: neto7133@hotmail.com; Rands Alves (rands@rayc.com.br); Paulo Henrique (paulo@argumentoassessoria.com)
Assunto: RES: RJ - Centroalcool e Aprocentro

Caro Sandro,

A reunião será mantida. A participação da recuperanda não é obrigatória, porém o não comparecimento será registrado na ata que será juntada ao processo. Independente de quem seja o juiz da RJ, caso esteja se referindo ao processo de suspeição em andamento, não são admitidas dívidas extraconcursais não honradas no curso do processo de RJ, que não está suspenso.

A decisão de participar é de vocês, cabe a minha pessoa, no cumprimento de minhas obrigações, registrar posicionamento da recuperanda.

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 **3274-2010**
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040

ARGUMENTO
ASSESSORIA

De: Sandro Mascarin [mailto:sandro@centroalcool.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 17:43
Para: 'Hugo'
Assunto: RES: RJ - Centroalcool e Aprocentro

Dr Hugo, seguindo instruções superiores e diante da situação que é de seu conhecimento, interessante cancelarmos essa reunião.

Atenciosamente.

De: Hugo [mailto:hugo@argumentoassessoria.com]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 13:12
Para: sandro@centroalcool.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Cc: jose francisco <aprocentroinhumas@gmail.com>
Assunto: RJ - Centroalcool e Aprocentro

Boa tarde Sandro,

Em continuidade as tratativas anteriores, convido-o a participar de reunião com representante da Aprocentro a ser realizada na Argumento Assessoria, em Goiânia, na próxima sexta-feira 25/09, 14h. A pauta será a regularização dos pagamentos devidos aos parceiros agrícolas. Para otimizar o tempo da reunião, solicito trazer proposta por escrito para a Aprocentro, lembrando que o que for decidido será juntado ao processo de RJ através de ata.

Cordialmente,

Hugo Braga
Sócio Diretor

ARGUMENTO
ASSESSORIA

+55 62 **3274-2010**
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS	VENCIMENTO 21/10/2015	VENCIMENTO 21/11/2015	TOT
ANTÔNIO MACHADO	R$ 6.568,48	R$ 6.568,48	R$
AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	R$ 6.479,49	R$ 6.479,49	R$
DOLORES VILA VERDE MARTINS	R$ 2.184,05	R$ 2.184,05	R$
GERSON PIVA	R$ 5.444,74	R$ 5.444,74	R$
IRENE BUENO FERNANDES	R$ 8.451,84	R$ 8.451,84	R$
JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU	R$ 18.951,80	R$ 18.951,80	R$
JORIVÊ LOUSA	R$ 3.854,35	R$ 3.854,35	R$
JOSÉ FRANCISCO DE AZEVÊDO	R$ 42.857,90	R$ 42.857,90	R$
JÚLIO CÉSAR LOUSA	R$ 8.906,81	R$ 8.906,81	R$
LAZARO DAVID BARBOSA	R$ 7.709,84	R$ 7.709,84	R$
MANOEL PEREIRRA SANTOS	R$ 15.818,71	R$ 15.818,71	R$
MARIA DE FÁTIMA SILVEEIRA SANTOS LOPES	R$ 17.887,02	R$ 17.887,02	R$
MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUZA	R$ 25.785,72	R$ 25.785,72	R$
NELPEC AGROPASTORIL LTDA	R$ 57.943,57	R$ 57.943,57	R$
ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	R$ 24.342,81	R$ 24.342,81	R$
PEDRO DA COSTA LIMA NETO	R$ 5.667,26	R$ 5.667,26	R$
RODRIGO LÔBO DE AZEVÊDO	R$ 8.146,79	R$ 8.146,79	R$
TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	R$ 15.306,21	R$ 15.306,21	R$
VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	R$ 10.623,02	R$ 10.623,02	R$
WEBER PEREIRA MACHADO	R$ 9.275,85	R$ 9.275,85	R$
CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	R$ 12.367,75	R$ 12.367,75	R$
BENEDITO VICENTE DA SILVA	R$ 3.337,32	R$ 3.337,32	R$
DELVA NOGUEIRA DE LIMA	R$ 1.537,50	R$ 1.537,50	R$
ELIZABETH MENDES DE LIMA	R$ 1.201,73	R$ 1.201,73	R$
MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	R$ 1.485,07	R$ 1.485,07	R$
	R$ 322.135,63	**R$ 322.135,63**	**R$**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:14

PARCEIROS	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL VENCIDOS	PAGOS	ENCARGOS	
ANTÔNIO MACHADO	R$ 33.380,09	R$ 4.126,31	R$ 37.506,40	R$ 18.194,26	R$ 35,39	R$
AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	R$ 33.027,87	R$ 4.084,64	R$ 37.112,51	R$ 18.102,31	R$ 352,76	R$
BENEDITO VICENTE DA SILVA	R$ 16.959,80	R$ 567,49	R$ 17.527,29	R$ 7.248,14	R$ 186,87	R$
DELVA NOGUEIRA DE LIMA	R$ 6.224,60	R$ 766,00	R$ 6.990,60	R$ 4.687,10	R$ 45,29	R$
DOLORES VILA VERDE MARTINS	R$ 11.099,05	R$ 1.371,80	R$ 12.470,85	R$ 3.756,88	R$ 120,83	R$
ELIZABETH MENDES DE LIMA	R$ 6.107,03	R$ 754,87	R$ 6.861,90	R$ 4.905,26	R$ 78,81	R$
GERSON PIVA	R$ 27.512,83	R$ 1.081,62	R$ 28.594,45	R$ 15.622,90	R$ 295,65	R$
IRENE BUENO FERNANDES	R$ 42.951,09	R$ 5.309,46	R$ 48.260,55	R$ 21.748,03	R$ 428,94	R$
JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU	R$ 99.742,49	R$ 3.925,81	R$ 103.668,30	R$ 41.304,30	R$ 705,85	R$
JORIVÊ LOUSA	R$ 19.587,30	R$ 2.421,27	R$ 22.008,57	R$ 12.622,90	R$ 225,96	R$
JOSÉ FRANCISCO DE AZEVÊDO	R$ 217.797,99	R$ 26.923,68	R$ 244.721,67	R$ 64.000,00	R$ 1.116,07	R$
JÚLIO CÉSAR LOUSA	R$ 45.263,19	R$ 5.595,26	R$ 50.858,45	R$ 15.719,27	R$ 340,88	R$
LAZARO DAVID BARBOSA	R$ 39.121,78	R$ 4.833,50	R$ 43.955,28	R$ 20.240,98	R$ 397,76	R$
MANOEL PEREIRRA SANTOS	R$ 80.388,50	R$ 9.937,39	R$ 90.325,89	R$ 30.487,56	R$ 519,96	R$
MARIA DE FÁTIMA S. SANTOS LOPES	R$ 90.899,38	R$ 11.236,74	R$ 102.136,12	R$ 38.883,46	R$ 621,38	R$
MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUZA	R$ 131.039,48	R$ 16.198,79	R$ 147.238,27	R$ 52.878,89	R$ 886,62	R$
MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	R$ 7.546,93	R$ 932,88	R$ 8.479,81	R$ 6.061,86	R$ 92,83	R$
NELPEC AGROPASTORIL LTDA	R$ 294.461,28	R$ 36.400,64	R$ 330.861,92	R$ 100.544,96	R$ 1.487,20	R$
ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	R$ 123.706,85	R$ 15.292,34	R$ 138.999,19	R$ 47.701,92	R$ 749,36	R$
PEDRO DA COSTA LIMA NETO	R$ 28.800,26	R$ 1.133,54	R$ 29.933,80	R$ 10.877,24	R$ 205,71	R$
RODRIGO LÔBO DE AZEVÊDO	R$ 41.400,86	R$ 4.288,32	R$ 45.689,18	R$ 21.172,42	R$ 482,18	R$
TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	R$ 77.784,05	R$ 7.164,30	R$ 84.948,35	R$ 35.429,80	R$ 574,54	R$
VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	R$ 53.984,74	R$ 6.673,43	R$ 60.658,17	R$ 26.204,91	R$ 523,42	R$
WEBER PEREIRA MACHADO	R$ 47.010,96	R$ 1.848,08	R$ 48.859,04	R$ 23.302,88	R$ 461,12	R$
CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	R$ 62.495,53	R$ 2.456,96	R$ 64.952,49	R$ 24.683,34	R$ 504,12	R$
	R$ 1.638.293,93	**R$ 175.325,12**	**R$ 1.813.619,05**	**R$ 666.381,57**	**R$ 11.759,50**	R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

ANTÔNIO MACHADO

SAFRA 2015/2016

811,209 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 115,887 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	115,887	R$ 58,57	R$ 6.787,50	R$ 6.787,50
21/06/2015	115,887	R$ 58,01	R$ 6.722,60	R$ 6.722,60
21/07/2015	115,887	R$ 57,61	R$ 6.676,25	R$ 6.676,25
21/08/2015	115,887	R$ 57,17	R$ 6.625,26	R$ 6.625,26
21/09/2015	115,887	R$ 56,68	R$ 6.568,48	R$ 6.568,48
				R$ 33.380,09
PAGOS:				
03/07/2015		R$ 5.000,00		
22/07/2015		R$ 1.787,50		
03/08/2015		R$ 2.500,00		
21/08/2015		R$ 2.453,38		
02/09/2015		R$ 2.453,38		
18/09/2015		R$ 4.000,00		
		R$ 18.194,26		
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 15.185,83**
21/10/2015	115,887	R$ 56,68	R$ 6.568,48	
21/11/2015	115,887	R$ 56,68	R$ 6.568,48	
			R$ 13.136,96	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 28.322,79**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 51.651,63**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS

SAFRA 2015/2016

811,209 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 115,887 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	114,317	R$ 58,57	R$ 6.695,55	R$ 6.695,55
21/06/2015	114,317	R$ 58,01	R$ 6.631,53	R$ 6.631,53
21/07/2015	114,317	R$ 57,61	R$ 6.685,80	R$ 6.685,80
21/08/2015	114,317	R$ 57,17	R$ 6.535,50	R$ 6.535,50
21/09/2015	114,317	R$ 56,68	R$ 6.479,49	R$ 6.479,49
				R$ 33.027,87
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 1.695,55	
03/08/2015			R$ 2.500,00	
21/08/2015			R$ 2.453,38	
02/09/2015			R$ 2.453,38	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 18.102,31	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 14.925,56**
21/10/2015	114,317	R$ 56,68	R$ 6.479,49	
21/11/2015	114,317	R$ 56,68	R$ 6.479,49	
			R$ 12.958,98	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 27.884,54**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 47.580,96**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

BENEDITO VICENTE DA SILVA

SAFRA 2015/2016

412,160 TON. CANA ANO 58,88 T-C mês

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	58,88	R$ 58,57	R$ 3.448,60	R$ 3.448,60
21/06/2015	58,88	R$ 58,01	R$ 3.415,63	R$ 3.415,63
21/07/2015	58,88	R$ 57,61	R$ 3.392,08	R$ 3.392,08
21/08/2015	58,88	R$ 57,17	R$ 3.366,17	R$ 3.366,17
21/09/2015	58,88	R$ 56,68	R$ 3.337,32	R$ 3.337,32
VENCIDOS				**R$ 16.959,80**
PAGOS:				
07/07/2015		R$ 3.208,64		
23/07/2015		R$ 2.039,50		
03/08/2015		R$ 2.000,00		
		R$ 7.248,14		
				R$ 9.711,66
21/10/2015	58,88	R$ 56,68	R$ 3.337,32	
21/11/2015	58,88	R$ 56,68	R$ 3.337,32	
			R$ 6.674,64	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 16.386,30**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**120.178,290**			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

CELSO FRANCISCO BORGES FILHO

SAFRA 2015/2016

1.527,421 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 218,203 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	218,203	R$ 58,57	R$ 12.780,15	R$ 12.780,15
21/06/2015	218,203	R$ 58,01	R$ 12.487,76	R$ 12.487,76
21/07/2015	218,203	R$ 57,61	R$ 12.385,20	R$ 12.385,20
21/08/2015	218,203	R$ 57,17	R$ 12.474,67	R$ 12.474,67
21/09/2015	218,203	R$ 56,68	R$ 12.367,75	R$ 12.367,75
				R$ 62.495,53
PAGOS:				
03/07/2015		R$ 5.000,00		
22/07/2015		R$ 5.000,00		
03/08/2015		R$ 4.300,00		
21/08/2015		R$ 3.191,67		
02/09/2015		R$ 3.191,67		
18/09/2015		R$ 4.000,00		
		R$ 24.683,34		
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 37.812,19**
21/10/2015	218,203	R$ 56,68	R$ 12.367,75	
21/11/2015	218,203	R$ 56,68	R$ 12.367,75	
			R$ 24.735,50	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 62.547,69**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 80.711,22**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

DELVA NOGUEIRA DE LIMA

SAFRA 2015/2016

189,882 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 27,126 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015				
21/06/2015	27,126	R$ 58,01	R$ 1.573,58	R$ 1.573,58
21/07/2015	27,126	R$ 57,61	R$ 1.562,73	R$ 1.562,73
21/08/2015	27,126	R$ 57,17	R$ 1.550,79	R$ 1.550,79
21/09/2015	27,126	R$ 56,68	R$ 1.537,50	R$ 1.537,50
VENCIDOS				**R$ 6.224,60**
PAGOS:				
03/08/2015			R$ 1.573,58	
21/08/2015			R$ 435,89	
31/08/2015			R$ 435,89	
18/09/2015			R$ 2.241,74	
			R$ 4.687,10	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 1.537,50**
21/10/2015	27,126	R$ 56,68	R$ 1.537,50	
21/11/2015	27,126	R$ 56,68	R$ 1.537,50	
			R$ 3.075,00	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 4.612,50**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**35.356,83**			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS

SAFRA 2015/2016

323,673 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 38,533 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	38,533	R$ 58,57	R$ 2.256,88	R$ 2.256,88
21/06/2015	38,533	R$ 58,01	R$ 2.235,30	R$ 2.235,30
21/07/2015	38,533	R$ 57,61	R$ 2.219,89	R$ 2.219,89
21/08/2015	38,533	R$ 57,17	R$ 2.202,93	R$ 2.202,93
21/09/2015	38,533	R$ 56,68	R$ 2.184,05	R$ 2.184,05
				R$ 11.099,05
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 2.256,88	
03/08/2015			R$ 1.500,00	
			R$ 3.756,88	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 7.342,17**
21/10/2015	38,533	R$ 56,68	R$ 2.184,05	
21/11/2015	38,533	R$ 56,68	R$ 2.184,05	
			R$ 4.368,10	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 11.710,27**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 19.178,68**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

ELENICE VILA VERDE MARTINS CARVALHO

SAFRA 2015/2016

110,206 TONELADAS CANA ANO - RESTANTE SAFRA 2015-2016 - 20,838 TN.

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
30/09/2015	20,838	R$ 56,68	R$ 1.181,10	R$ 1.181,10
SALDO EM 30/09/2015				**R$ 1.181,10**
SALDO CREDOR TOTAL				
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 7.184,11**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

ELIZABETH MENDES DE LIMA

SAFRA 2015/2016

148,414 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 21,202 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	21,202	R$ 58,57	R$ 1.241,80	R$ 1.241,80
21/06/2015	21,202	R$ 58,01	R$ 1.229,93	R$ 1.229,93
21/07/2015	21,202	R$ 57,61	R$ 1.221,45	R$ 1.221,45
21/08/2015	21,202	R$ 57,17	R$ 1.212,12	R$ 1.212,12
21/09/2015	21,202	R$ 56,68	R$ 1.201,73	R$ 1.201,73
				R$ 6.107,03
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 1.241,80	
03/08/2015			R$ 1.000,00	
21/08/2015			R$ 372,86	
31/08/2015			R$ 372,89	
18/09/2015			R$ 1.917,71	
			R$ 4.905,26	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 1.201,77**
21/10/2015		R$ 56,68	R$ 1.201,73	
21/11/2015		R$ 56,68	R$ 1.201,73	
			R$ 2.403,46	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 3.605,23**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**R$ 8.798,21**			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

SAFRA 2015/2016 GERSON PIVA

672,427 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 96,061 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	96,061	R$ 58,57	R$ 5.626,29	R$ 5.626,29
21/06/2015	96,061	R$ 57,23	R$ 5.497,57	R$ 5.497,57
21/07/2015	96,061	R$ 56,76	R$ 5.452,42	R$ 5.452,42
21/08/2015	96,061	R$ 57,17	R$ 5.491,81	R$ 5.491,81
21/09/2015	96,061	R$ 56,68	R$ 5.444,74	R$ 5.444,74
				R$ 27.512,83
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
03/08/2015			R$ 2.500,00	
21/08/2015			R$ 2.061,45	
02/09/2015			R$ 2.061,45	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 15.622,90	
				R$ 11.889,93
21/10/2015	96,061	R$ 56,68	R$ 5.444,74	
21/11/2015	96,061	R$ 56,68	R$ 5.444,74	
			R$ 10.889,48	
				R$ 22.779,41
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**R$ 36.149,63**			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

IRENE BUENO FERNANDES

SAFRA 2015/2016

1.043,805 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 149,115 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	149,115	R$ 58,57	R$ 8.733,67	R$ 8.733,67
21/06/2015	149,115	R$ 58,01	R$ 8.650,16	R$ 8.650,16
21/07/2015	149,115	R$ 57,61	R$ 8.590,52	R$ 8.590,52
21/08/2015	149,115	R$ 57,17	R$ 8.524,90	R$ 8.524,90
21/09/2015	149,115	R$ 56,68	R$ 8.451,84	R$ 8.451,84
				R$ 42.951,09
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 3.733,67	
03/08/2015			R$ 2.500,00	
21/08/2015			R$ 3.257,18	
31/08/2015			R$ 3.257,18	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 21.748,03	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 21.203,06**
21/10/2015	149,115	R$ 56,68	R$ 8.451,84	
21/11/2015	149,115	R$ 56,68	R$ 8.451,84	
			R$ 16.903,68	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 38.106,74**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 50.567,01**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU

SAFRA 2015/2016

2.423,960 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 346,280 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	346,280	R$ 58,57	R$ 20.281,62	R$ 20.281,62
21/06/2015	346,280	R$ 58,01	R$ 20.087,70	R$ 20.087,70
21/07/2015	346,280	R$ 57,61	R$ 19.949,19	R$ 19.949,19
21/08/2015	346,280	R$ 57,17	R$ 19.796,83	R$ 19.796,83
21/09/2015	346,280	R$ 56,68	R$ 19.627,15	R$ 19.627,15
				R$ 99.742,49
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 5.000,00	
03/08/2015			R$ 5.100,00	
21/08/2015			R$ 9.102,15	
02/09/2015			R$ 9.102,15	
18/09/2015			R$ 8.000,00	
			R$ 41.304,30	
SALDO EM 02/09/2015				**R$ 58.438,19**
21/10/2015	346,280	R$ 56,68	R$ 18.951,80	
21/11/2015	346,280	R$ 56,68	R$ 18.951,80	
			R$ 37.903,60	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 96.341,79**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**150.576,540**			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JORIVÊ LOUSA

SAFRA 2015/2016

476,014 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 68,002 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	68,002	R$ 58,57	R$ 3.982,88	R$ 3.982,88
21/06/2015	68,002	R$ 58,01	R$ 3.944,80	R$ 3.944,80
21/07/2015	68,002	R$ 57,61	R$ 3.917,60	R$ 3.917,60
21/08/2015	68,002	R$ 57,17	R$ 3.887,67	R$ 3.887,67
21/09/2015	68,002	R$ 56,68	R$ 3.854,35	R$ 3.854,35
				R$ 19.587,30
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 3.892,88	
03/08/2015			R$ 2.000,00	
21/08/2015			R$ 1.365,01	
02/09/2015			R$ 1.365,01	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 12.622,90	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 6.964,40**
21/10/2015	68,002	R$ 56,68	R$ 3.854,35	
21/11/2015	68,002	R$ 56,68	R$ 3.854,35	
			R$ 7.708,70	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 14.673,10**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**20.058,,48**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVÊDO

SAFRA 2015/2016

5.292,966 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 756,138 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	756,138	R$ 58,57	R$ 44.287,00	R$ 44.287,00
21/06/2015	756,138	R$ 58,01	R$ 43.863,57	R$ 43.863,57
21/07/2015	756,138	R$ 57,61	R$ 43.561,11	R$ 43.561,11
21/08/2015	756,138	R$ 57,17	R$ 43.228,41	R$ 43.228,41
21/09/2015	756,138	R$ 56,68	R$ 42.857,90	R$ 42.857,90
				R$ 217.797,99
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 15.000,00	
03/08/2015			R$ 12.000,00	
21/08/2015			R$ 10.000,00	
02/09/2015			R$ 10.000,00	
18/09/2015			R$ 12.000,00	
			R$ 64.000,00	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 153.797,99**
21/10/2015	756,138	R$ 56,68	R$ 42.857,90	
21/11/2015	756,138	R$ 56,68	R$ 42.857,90	
			R$ 85.715,80	
SALDO CREDOR TOTAL				
				R$ 239.513,79
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 303.106,10**		
29,39%				
70,61%				
100%				

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JÚLIO CÉSAR LOUSA

SAFRA 2015/2016

942,852 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 157,142 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	157,142	R$ 58,57	R$ 9.203,81	R$ 9.203,81
21/06/2015	157,142	R$ 58,01	R$ 9.115,81	R$ 9.115,81
21/07/2015	157,142	R$ 57,61	R$ 9.052,95	R$ 9.052,95
21/08/2015	157,142	R$ 57,17	R$ 8.983,81	R$ 8.983,81
21/09/2015	157,142	R$ 56,68	R$ 8.906,81	R$ 8.906,81
				R$ 45.263,19
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 4.203,81	
21/08/2015			R$ 1.257,73	
02/09/2015			R$ 1.257,73	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 15.719,27	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 29.543,92**
21/10/2015	157,142	R$ 56,68	R$ 8.906,81	
21/11/2015	157,142	R$ 56,68	R$ 8.906,81	
			R$ 17.813,62	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 47.357,54**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 54.266,01**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

JÚNIA NÍVIA VILA VERDE MARTINS

SAFRA 2015/2016

91,260 TONELADAS CANA ANO - RESTANTE SAFRA 2015-2016- 17,256

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
30/09/2015	17,256	R$ 56,68	R$ 978,07	R$ 978,07
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 978,07**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**R$ 5.948,69**			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

LÁZARO DAVID BARBOSA

SAFRA 2015/2016

945,168 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 135,024 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	135,024	R$ 58,57	R$ 7.908,36	R$ 7.908,36
21/06/2015	135,024	R$ 58,01	R$ 7.890,75	R$ 7.890,75
21/07/2015	136,024	R$ 57,61	R$ 7.836,34	R$ 7.836,34
21/08/2015	136,024	R$ 57,17	R$ 7.776,49	R$ 7.776,49
21/09/2015	136,024	R$ 56,68	R$ 7.709,84	R$ 7.709,84
				R$ 39.121,78
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 2.908,36	
03/08/2015			R$ 2.500,00	
21/08/2015			R$ 2.916,31	
31/08/2015			R$ 2.916,31	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 20.240,98	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 18.880,78**
21/10/2015	136,024	R$ 56,68	R$ 7.709,84	
21/11/2015	136,024	R$ 56,68	R$ 7.709,84	
			R$ 15.419,68	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 34.300,46**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**R$ 51.266,95**			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

MANOEL PEREIRA SANTOS

SAFRA 2015/2016

1.953,616 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 279,088 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	279,088	R$ 58,57	R$ 16.346,18	R$ 16.346,18
21/06/2015	279,088	R$ 58,01	R$ 16.189,89	R$ 16.189,89
21/07/2015	279,088	R$ 57,61	R$ 16.078,26	R$ 16.078,26
21/08/2015	279,088	R$ 57,17	R$ 15.955,46	R$ 15.955,46
21/09/2015	279,088	R$ 56,68	R$ 15.818,71	R$ 15.818,71
				R$ 80.388,50
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 5.000,00	
03/08/2015			R$ 3.900,00	
21/08/2015			R$ 4.293,78	
31/08/2015			R$ 4.293,78	
18/09/2015			R$ 8.000,00	
			R$ 30.487,56	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 49.900,94**
21/10/2015	279,088	R$ 56,68	R$ 15.818,71	
21/11/2015	279,088	R$ 56,68	R$ 15.818,71	
			R$ 31.637,42	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 81.538,36**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 91.565,46**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

MARIA DE FÁTIMA S. SANTOS LOPES

SAFRA 2015/2016

2.209,053 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 315,579 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	315,579	R$ 58,57	R$ 18.483,46	R$ 18.483,46
21/06/2015	315,579	R$ 58,01	R$ 18.306,74	R$ 18.306,74
21/07/2015	315,579	R$ 57,61	R$ 18.180,51	R$ 18.180,51
21/08/2015	315,579	R$ 57,17	R$ 18.041,65	R$ 18.041,65
21/09/2015	315,579	R$ 56,68	R$ 17.887,02	R$ 17.887,02
				R$ 90.899,38
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 5.000,00	
03/08/2015			R$ 4.500,00	
21/08/2015			R$ 8.191,73	
28/08/2015			R$ 8.191,73	
18/09/2015			R$ 8.000,00	
			R$ 38.883,46	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 52.015,92**
21/10/2015	315,579	R$ 56,68	R$ 17.887,02	
21/11/2015	315,579	R$ 56,68	R$ 17.887,02	
			R$ 35.774,04	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 87.789,96**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 161.185,61**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA

SAFRA 2015/2016

3.184,545 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 454,935 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	454,935	R$ 58,57	R$ 26.645,54	R$ 26.645,54
21/06/2015	454,935	R$ 58,01	R$ 26.390,78	R$ 26.390,78
21/07/2015	454,935	R$ 57,61	R$ 26.208,81	R$ 26.208,81
21/08/2015	454,935	R$ 57,17	R$ 26.008,63	R$ 26.008,63
21/09/2015	454,935	R$ 56,68	R$ 25.785,72	R$ 25.785,72
				R$ 131.039,48
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 10.000,00	
03/08/2015			R$ 6.400,00	
21/08/2015			R$ 11.739,46	
28/08/2015			R$ 11.739,43	
18/09/2015			R$ 8.000,00	
			R$ 52.878,89	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 78.160,59**
21/10/2015	454,935	R$ 56,68	R$ 25.785,72	
21/11/2015	454,935	R$ 56,68	R$ 25.785,72	
			R$ 51.571,44	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 129.732,03**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 232.848,78**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA

SAFRA 2015/2016

183,407 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 26,201 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	26,201	R$ 58,57	R$ 1.534,59	R$ 1.534,59
21/06/2015	26,201	R$ 58,01	R$ 1.519,92	R$ 1.519,92
21/07/2015	26,201	R$ 57,61	R$ 1.509,44	R$ 1.509,44
21/08/2015	26,201	R$ 57,17	R$ 1.497,91	R$ 1.497,91
21/09/2015	26,201	R$ 56,68	R$ 1.485,07	R$ 1.485,07
				R$ 7.546,93
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 1.534,59	
03/08/2015			R$ 1.000,00	
21/08/2015			R$ 493,82	
28/08/2015			R$ 493,82	
18/09/2015			R$ 2.539,63	
			R$ 6.061,86	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 1.485,07**
21/10/2015	26,201	R$ 56,68	R$ 1.485,07	
21/11/2015	26,201	R$ 56,68	R$ 1.485,07	
			R$ 2.970,14	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 4.455,21**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 10.873,14**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

NELPEC AGROPASTORIL LTDA

SAFRA 2015/2016

7.156,051 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 1.022,293 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	1.022,293	R$ 58,57	R$ 59.875,70	R$ 59.875,70
21/06/2015	1.022,293	R$ 58,01	R$ 59.303,22	R$ 59.303,22
21/07/2015	1.022,293	R$ 57,61	R$ 58.894,30	R$ 58.894,30
21/08/2015	1.022,293	R$ 57,17	R$ 58.444,49	R$ 58.444,49
21/09/2015	1.022,293	R$ 56,68	R$ 57.943,57	R$ 57.943,57
				R$ 294.461,28
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 10.000,00	
03/08/2015			R$ 16.000,00	
21/08/2015			R$ 28.772,48	
02/09/2015			R$ 28.772,48	
18/09/2015			R$ 12.000,00	
			R$ 100.544,96	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 193.391,32**
21/10/2015	1.022,293	R$ 56,68	R$ 57.943,57	
21/11/2015	1.022,293	R$ 56,68	R$ 57.943,57	
			R$ 115.887,14	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 309.803,46**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 486.472,85**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA

SAFRA 2015/2016

3.006,346 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 429,478 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	429,478	R$ 58,57	R$ 25.154,53	R$ 25.154,53
21/06/2015	429,478	R$ 58,01	R$ 24.914,02	R$ 24.914,02
21/07/2015	429,478	R$ 57,61	R$ 24.742,23	R$ 24.742,23
21/08/2015	429,478	R$ 57,17	R$ 24.553,26	R$ 24.553,26
21/09/2015	429,478	R$ 56,68	R$ 24.342,81	R$ 24.342,81
				R$ 123.706,85
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 5.000,00	
03/08/2015			R$ 6.500,00	
21/08/2015			R$ 11.600,96	
28/08/2015			R$ 11.600,96	
18/09/2015			R$ 8.000,00	
			R$ 47.701,92	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 76.004,93**
21/10/2015	429,478	R$ 56,68	R$ 24.342,81	
21/11/2015	429,478	R$ 56,68	R$ 24.342,81	
			R$ 48.685,62	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 124.690,55**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 221.070,07**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

PEDRO DA COSTA LIMA NETO

SAFRA 2015/2016

699,909 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 99,987 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	99,987	R$ 58,57	R$ 5.856,24	R$ 5.856,24
21/06/2015	99,987	R$ 58,01	R$ 5.800,25	R$ 5.800,25
21/07/2015	99,987	R$ 57,61	R$ 5.760,25	R$ 5.760,25
21/08/2015	99,987	R$ 57,17	R$ 5.716,26	R$ 5.716,26
21/09/2015	99,987	R$ 56,68	R$ 5.667,26	R$ 5.667,26
				R$ 28.800,26
PAGOS:				
03/08/2015			R$ 2.500,00	
21/08/2015			R$ 2.188,62	
28/08/2015			R$ 2.188,62	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 10.877,24	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 17.923,02**
21/10/2015	99,987	R$ 56,68	R$ 5.667,26	
21/11/2015	99,987	R$ 56,68	R$ 5.667,26	
			R$ 11.334,52	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 33.257,54**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 41.285,71**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

RODRIGO LÔBO DE AZEVÊDO

SAFRA 2015/2016

1.006,131 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 143,733 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	143,733	R$ 58,57	R$ 8.418,44	R$ 8.418,44
21/06/2015	143,733	R$ 58,01	R$ 8.337,95	R$ 8.337,95
21/07/2015	143,733	R$ 57,61	R$ 8.280,46	R$ 8.280,46
21/08/2015	143,733	R$ 57,17	R$ 8.217,22	R$ 8.217,22
21/09/2015	143,733	R$ 56,68	R$ 8.146,79	R$ 8.146,79
				R$ 41.400,86
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 3.418,44	
03/08/2015			R$ 2.500,00	
21/08/2015			R$ 3.126,99	
31/08/2015			R$ 3.126,99	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 21.172,42	
				R$ 20.228,44
SALDO EM 22/09/2015				
21/410/2015	143,733	R$ 56,68	R$ 8.146,79	
21/11/2015	143,733	R$ 56,68	R$ 8.146,79	
			R$ 16.293,58	
				R$ 36.522,02
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 59.812,14**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

TEREZINHA DE OLIVEIRA RAÍZA

SAFRA 2015/2016

1.890,322 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS270,046 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	270,046	R$ 58,57	R$ 15.816,59	R$ 15.816,59
21/06/2015	270,046	R$ 58,01	R$ 15.665,37	R$ 15.665,37
21/07/2015	270,046	R$ 57,61	R$ 15.557,35	R$ 15.557,35
21/08/2015	270,046	R$ 57,17	R$ 15.438,53	R$ 15.438,53
21/09/2015	270,046	R$ 56,68	R$ 15.306,21	R$ 15.306,21
				R$ 77.784,05
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 5.000,00	
03/08/2015			R$ 3.800,00	
21/082015			R$ 6.814,90	
28/08/2015			R$ 6.814,90	
18/09/2015			R$ 8.000,00	
			R$ 35.429,80	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 42.354,25**
21/10/2015	270,046	R$ 56,68	R$ 15.306,21	
21/11/2015	270,046	R$ 56,68	R$ 15.306,21	
			R$ 30.612,42	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 72.966,67**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 190.302,37**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE

SAFRA 2015/2016

1.311,947 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 187,421 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	187,421	R$ 58,57	R$ 10.977,25	R$ 10.977,25
21/06/2015	187,421	R$ 58,01	R$ 10.872,29	R$ 10.872,29
21/07/2015	187,421	R$ 57,61	R$ 10.797,32	R$ 10.797,32
21/08/2015	187,421	R$ 57,17	R$ 10.714,86	R$ 10.714,86
21/09/2015	187,421	R$ 56,68	R$ 10.623,02	R$ 10.623,02
				R$ 53.984,74
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 5.977,25	
03/08/2015			R$ 3.000,00	
21/08/2015			R$ 4.113,83	
31/08/2015			R$ 4.113,83	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 26.204,91	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 27.779,83**
21/10/2015	187,421	R$ 56,68	R$ 10.623,02	
21/11/2015	187,421	R$ 56,68	R$ 10.623,02	
			R$ 21.246,04	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 49.025,87**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 85.375,27**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PARCEIROS DA CENTROALCOOL

WEBER PEREIRA MACHADO

SAFRA 2015/2016

1.145,571 TONELADAS CANA ANO - 07 PARCELAS IGUAIS 163,653 TONELADAS

VENCIMENTOS	TON. CANA	VALOR TON.	VALOR	TOTAL
21/05/2015	163,653	R$ 58,57	R$ 9.585,16	R$ 9.585,16
21/06/2015	163,653	R$ 58,01	R$ 9.493,51	R$ 9.365,86
21/07/2015	163,653	R$ 57,61	R$ 9.428,05	R$ 9.428,05
21/08/2015	163,653	R$ 57,17	R$ 9.356,04	R$ 9.356,04
21/09/2015	163,653	R$ 56,68	R$ 9.275,85	R$ 9.275,85
				R$ 47.010,96
PAGOS:				
03/07/2015			R$ 5.000,00	
22/07/2015			R$ 4.585,16	
03/08/2015			R$ 2.500,00	
21/08/2015			R$ 3.608,86	
02/09/2015			R$ 3.608,86	
18/09/2015			R$ 4.000,00	
			R$ 23.302,88	
SALDO EM 22/09/2015				**R$ 23.708,08**
21/10/2015	163,653	R$ 56,68	R$ 9.275,85	
21/11/2015	163,653	R$ 56,68	R$ 9.275,85	
			R$ 18.551,70	
SALDO CREDOR TOTAL				**R$ 42.259,78**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL		**R$ 67.816,20**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 07_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. No decorrer do mês de setembro devido ao afastamento do Sr. Neto, estivemos inúmeras vezes na sede da Recuperanda, porém por decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, em processo cautelar, a medida não se consumou.

2. Em 26 de agosto notificamos a Recuperanda, através de e-mail encaminhado ao Sr. Sandro, que as informações quanto ao fluxo de caixa diário não estavam sendo repassadas. Conforme relatório da empresa Rayc Auditoria (anexo I), eles retomaram o envio, porém novamente foi interrompido a partir do dia 29 de agosto, sem qualquer justificativa. Então, em nossas visitas ou via e-mail, continuamos cobrando os documentos. Com a decisão de afastamento do Sr. Neto, em 09 de setembro de 2015, paramos de cobrar pois estaríamos assumindo, temporariamente, a administração judicial da recuperanda. Com o advento da decisão do TJ voltamos a cobrar os documentos, até que recebemos a seguinte resposta do Sr. Alceu Neto no dia 24 de setembro (anexo II):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Prezado ADM judicial
Bom Dia
Conforme decisao judicial a Centroalcool nunca deixou e nem vai deixar de apresentar os documentos necessarios para a devida tramitacao da recuperacao judicial,inclusive os fluxos de caixa diarios
De acordo com o codigo de processo civil ,apos a oposicao da suspeicao da magistrada ,esta fica impedida de praticar qualquer ato no processo ate o julgamento do incidente e inclusive todos seus atos estao suspenssos
Observa -se que a suspeicao ja esta a varios dias conclusa e sem despacho
Por fim informa se ,que todos os fluxos de caixa diarios estao devidamente contabilizados pela recuperanda
Que sera apresentados em caracter imediato e emergencial assim que for julgada a suspeicao
Se o senhor administrador entende diferente do exposto ,por favor se manifeste na brevidade necessaria

Atenciosamente,

_____

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
Centroalcool S/A - Em Recuperação Judicial

3. **Folha de Pagamento** – Não foi possível atestar se a terceira e última parcela da renegociação dos salários não pagos no primeiro semestre, prevista para setembro, foi paga em face da não apresentação dos documentos financeiros.

4. **Fornecedores extraconcursais** – Em 04 de setembro, de acordo com a Rayc Auditores, o montante de dívidas vencidas extraconcursais junto a fornecedores de cana, totalizava R$ 3.625.656,43. Neste viés, esta Administradora, inclusive, na tentativa de pacificar a relação entre Recuperanda e a Aprocentro (Associação dos Produtores e Parceiros de Cana-de-açúcar e outras culturas da Região Centro de Goiás), responsável pela representação dos produtores de cana-de-açúcar parceiros, convidou as partes para uma rodada de negociação em sua sede, no dia 25 de setembro de 2015. Contudo, a Recuperanda se recusou a participar (ata da reunião já anexada ao processo), impossibilitando a resolução do conflito.

5. **Movimentação financeira entre Centroalcool e Fazendas Ecológicas** – Com a negativa de repasse das informações financeiras, não foi possível acompanhar esse ponto, que muito nos preocupa, pois obtivemos informações informais que as transferências para a Fazendas Ecológicas continuam.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

6. **Produção –** A recuperanda também se recusou a entregar estas informações em face da ordem dada pelo seu Presidente, Sr. Alceu Neto.

A atitude de recusar a entrega de informações econômicas e financeiras mensais a Administradora Judicial, prevista na Lei 11.101/2005, não se justifica pela oposição de suspeição da magistrada. O processo não está suspenso e nos termos do art. 22, ao Administrador Judicial compete exigir do devedor ou seus administradores quaisquer informações. Inclusive, conforme item V do art. 64, do mesmo diploma legal, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, salvo se qualquer deles negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial. Nesta data encaminhamos e-mail aos Diretores da recuperanda exigindo a apresentação dos documentos não entregues, ressaltando o teor do art. 64 (anexo III).

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 01 de outubro de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos :

Anexo I - Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial
Anexo II – E-mail entre Argumento Assessoria e Recuperanda quanto a entrega de documentos
Anexo III – E-mail entre Argumento Assessoria e Recuperanda exigindo apresentação de documentos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 29 de setembro de 2015

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 062015, referência Setembro/2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 04/09 e 28/09, no qual diligenciamos as solicitações de informações decorrentes da análise dos Demonstrativos Contábeis referentes ao mês de Agosto de 2015.

Na visita do dia 28/09/2015, enviamos nosso colaborador Wagner Mariano e fomos surpreendidos com o impedimento da realização de seu trabalho nas instalações do departamento administrativo da Recuperanda, assim relatado:

> *"Ás 11h15min da manhã do dia 28/09/2015, após acesso ás instalações da usina fui recebido pela **Sta. Simone** (contadora da Recuperanda), onde a mesma me informou que estava impedida de fornecer qualquer informação ou documento referente as demonstrações financeiras (em referência a solicitação da composição de Adiantamentos á Fornecedores e Parceiros efetuada via e-mail no dia 25/09/2015), e me pediu para que conversasse com o Diretor Administrativo/Financeiro **(Sr. Sandro)** para que ele passasse as informações necessárias dos motivos para a não entrega dos documentos. Após alguns minutos de espera fui recebido pelo **Sr. Sandro** em sua sala, onde afirmou que a ordem para o não repasse dos documentos partiu do proprietário da Usina **(Sr. Neto)**, e que só seriam repassadas após a decisão judicial sobre o processo de afastamento do Juízo desta Recuperação Judicial, logo em seguida ás 12h50min foi encerrada a visita com a minha retirada das instalações da usina."*

Diligência N° 07_2015 - Solicitamos as informações abaixo através do correio eletrônico entre os dias 03/09 e 25/09/2015:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/08/2015;
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 28/07/2015 a 31/08/2015;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/08/2015;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/08/2015;
- **Demonstrações Contábeis - Agosto de 2015.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

6077
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

I.I Em 04/09/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto da folha de pagamento, no qual encontra-se com sado de **R$ 756 Mil** correspondente a parte dos vencimentos de Janeiro á Agosto de 2015:

Descrição	Referência	Valor
Folha mês	jan/15	685.654,55
Férias	jan/15	955.424,69
Folha mês	fev/15	522.675,15
Férias	jan/15	214.563,66
Folha mês	mar/15	807.692,83
Folha mês	abr/15	927.983,68
Folha mês	mai/15	1.045.060,12
Folha Quinzenal	jun/15	239.830,77
Folha mês	jun/15	1.833.068,59
Folha Quinzenal	jul/15	483.913,27
Folha mês	jul/15	2.210.685,29
Folha Quinzenal	ago/15	525.002,32
Pagamentos Parciais	16/04/2015	- 242.033,40
Pagamentos Parciais	22/04/2015	- 360.603,14
Pagamentos Parciais	29/04/2015	- 360.769,85
Pagamentos Parciais	28/05/2015	- 231.899,89
Pagamentos Parciais	03/06/2015	- 74.131,99
Desconto (Convênio Supermercado)		- 579.278,13
Pagamentos Parciais	26/06/2015	- 1.044.391,58
Pagamentos Parciais	30/06/2015	- 239.830,77
Pagamentos Parciais	09/07/2015	- 1.833.068,59
Pagamentos Parciais	21/07/2015	- 483.913,27
Pagamentos Parciais	22/07/2015	- 753.936,73
Pagamentos Parciais	22/07/2015	- 1.133,97
Pagamentos Parciais	06/08/2015	- 1.105.347,03
Pagamentos Parciais	11/08/2015	- 1.105.338,26
Pagamentos Parciais	20/08/2015	- 525.002,32
Pagamentos Parciais	25/08/2015	- 376.980,15
Pagamentos Parciais	26/08/2015	- 376.979,81
Saldo a Pagar em:	**04/09/2015**	**756.916,04**

I.II Em 04/09/2015 - Recebemos os Extratos Bancários com a movimentação entre os dias 28/07/2015 e 31/08/2015, conforme resumo abaixo:

Resumo Mov. Bancária	Saldo Anterior	Entradas	Saídas (*)	Saldo Atual
Banco Bradesco S/A 246 | 16840-8	32,44	12.273.308,59	12.273.310,73	30,30
Caixa Econ. Federal 1251 / 003 . 00031038-0	41,02	120.004,80	120.010,13	35,69
Banco Itau S/A 4286/ 04016-9	0,98	3.609.400,71	3.609.396,00	5,69
SICOOB 2.585-2	1.078.999,32	17.127.259,74	15.539.452,08	508.808,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 402 : 000402ata_reuniaopt_0001.pdf

6073
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

I.III Em 04/09/2015 - Recebemos a composição dos valores em aberto com fornecedores de cana, com o saldo de **R$ 3,1 Milhões** em 31/08/2015 correspondente ao exercício de 2015 e **R$ 1 Milhão** correspondente ao exercício de 2014.

1	**Saldo de 2014**	**1.037.324,04**
	jan/15	6.905,62
	mai/15	1.397.623,23
	jun/15	1.502.828,78
	jul/05	1.463.025,53
	ago/15	1.406.755,28
2	**Total 2015**	**5.777.138,44**
3	Pagamentos em 2015	3.188.806,05
4	**A pagar de 2015 = (2-3)**	**2.588.332,39**
	A pagar de 2015 + 2014 = (1+4)	**3.625.656,43**

I.IV Endividamento

No tocante às obrigações tributárias e trabalhistas reiteramos nossa observação, conforme os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras, que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:

"Apropriação indébita previdenciária" (AC)

"Art. 168-A Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 403 : 000403conclusaopt_0001.pdf

I.V Demonstrativo de Fluxo de Caixa - Não nos foram entregues os demonstrativos de fluxo de caixa, o que nos impossibilitou da verificação da movimentação financeira de entrada e saída de recursos correspondente ao períodos de 29/08/2015 á 29/09/2015.

O Diretor Financeiro da Recuperanda nos justificou que não forneceria este documento enquanto não fosse transitado e julgado a decisão judicial quanto ao afastamento do Juízo da Recuperação Judicial.

II. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes as Demonstrações Contábeis dos meses de Março á Agosto de 2015:

Dados Econômicos	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15
Ativos totais (R$)	116.300.966	115.389.425	113.835.673	116.550.653	121.417.599	127.333.216
Passivos totais (R$)	113.487.232	111.816.747	129.901.595	116.550.653	121.417.599	127.333.216
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto (R$)	418.180	-	-	7.024.105	18.270.327	18.197.458
Estoques (R$)	4.036.413	3.972.825	3.718.289	4.349.874	4.286.742	4.512.690
Fornecedores (R$)	8.201.546	8.614.498	8.622.656	8.871.912	9.925.691	12.430.139
Clientes Recebiveis (R$)	14.715.978	14.771.433	14.859.157	17.481.610	19.573.879	23.610.664
Resultado (lucro/prejuizo)	-2.813.734	-3.572.679	-4.662.379	-1.212.344	3.355.486	1.435.786
Patrimônio Liquido (R$)	-303.889.994	-307.419.736	-312.082.115	-313.294.459	-309.814.943	-308.336.222
Índices						
EBITDA (R$)*1	-2.431.492	-3.181.679	-4.179.950	-656.648	3.784.696	2.030.281
Rentabilidade do PL (%)*2	-0,93%	-1,16%	-1,58%	-0,39%	1,08%	0,47%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,00	-	-	0,06	0,15	0,14
Margem Liquida (%)*4	-672,85%	-	0,00%	-17,26%	18,37%	7,89%
Margem EBITDA (%)*5	-564,40%	-400,29%	463,79	-12,39%	24,71%	13,26%
Liquidez Corrente*6	0,42	0,41	0,39	0,41	0,46	0,50
Liquidez Imediata*7	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*8	0,23	0,52	0,51	0,54	0,60	0,66
Endividamento Geral (%)*9	174,80	176,14	267,57	267,56	256,73	244,78

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 403 : 000403conclusaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Conclusão

A não apresentação de informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperada, no tocante aos demonstrativos de fluxo de caixa que deveriam ser fornecidos diariamente conforme ordenamento do Juízo desta Recuperação, nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extra concursais durante o processo de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 403 : 000403conclusaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Hugo

De: Paulo Henrique <paulo@argumentoassessoria.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de outubro de 2015 11:28
Para: 'Hugo'
Assunto: ENC: RES: RJ - Centroalcool - Fluxo de Caixa Diário

Segue

De: Hugo [mailto:hugo@argumentoassessoria.com]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 12:34
Para: 'Alceu Pereira Lima Neto'; sandro@centroalcool.com.br; 'Rands Alves'
Cc: 'Paulo Henrique '; 'Werlen Malaquias'
Assunto: RES: RES: RJ - Centroalcool - Fluxo de Caixa Diário

Caro Alceu,

Cabe ao Administrador Judicial cumprir seu papel como fiscal do Poder Judiciário no processo de RJ, enquanto questões processuais serão julgadas pelo juízo do processo.

Hugo Braga
Sócio Diretor

+55 62 **3274-2010**
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040

ARGUMENTO
ASSESSORIA

De: Alceu Pereira Lima Neto [mailto:neto7133@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 12:04
Para: Hugo; sandro@centroalcool.com.br; 'Rands Alves'
Cc: 'Paulo Henrique '; Werlen Malaquias
Assunto: RE: RES: RJ - Centroalcool - Fluxo de Caixa Diário

Prezado ADM judicial
Bom Dia
Conforme decisao judicial a Centroalcool nunca deixou e nem vai deixar de apresentar os documentos necessarios para a devida tramitacao da recuperacao judicial
,inclusive os fluxos de caixa diarios
De acordo com o codigo de processo civil ,apos a oposicao da suspeicao da magistrada ,esta fica impedida de praticar qualquer ato no processo ate o julgamento do incidente e inclusive todos seus atos estao suspenssos
Observa -se que a suspeicao ja esta a varios dias conclusa e sem despacho
Por fim informa se ,que todos os fluxos de caixa diarios estao devidamente contabilizados pela recuperanda
Que sera apresentados em caracter imediato e emergencial assim que for julgada a suspeicao
Se o senhor administrador entende diferente do exposto ,por favor se manifeste na brevidade necessaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 403 : 000403conclusaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

6082

Atenciosamente,

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
Centroalcool S/A - Em Recuperação Judicial

From: hugo@argumentoassessoria.com
To: sandro@centroalcool.com.br; rands@rayc.com.br; neto7133@hotmail.com
CC: paulo@argumentoassessoria.com; werlen@centroalcool.com.br
Subject: RES: RJ - Centroalcool - Fluxo de Caixa Diário
Date: Thu, 24 Sep 2015 10:05:10 -0300

Bom dia,

Não há justificativas para o não cumprimento de decisão judicial de 12 de junho de 2015, que segue:

A CREDORA CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (FLS 4 943-4 946)
) INTIMACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA CIENCIA QUANTO A D
RMINACAO PARA Q UE O SEU REPRESENTANTE LEGAL REALIZE VISITAS
OAIS E SEMANAIS, OU EM MAIOR FREQUENCIA SE NECESSARIO, NA SED
RECUPERANDA NES TA COMARCA DE INHUMAS, OPORTUNIDADES EM C
RA/DEVERA ESTAR P ESSOALMENTE JUNTO A ESCRIVANIA DESTE JUIZO
TIFICANDO-SE DE EV ENTUAIS INTIMACOES QUE LHE SEJAM DIRECIONAI
ASSIM COMO PARA QU E SEJA REALIZADA FISCALIZACAO DIARIA NO FLU
DE CAIXA DA RECUPER ANDA, REPORTANDO A ESTE JUIZO IMEDIATAME
QUAISQUER INDICIOS DE IRREGULARIDADE OU DESCUMPRIMENTO DA L
RECUPERACAO JUDICIAL 14) INTIMACAO SOBRE A PRORROGACAO DA S

Nos resta relatar no processo a decisão da Recuperanda em não atender a decisão, negando o envio das informações do fluxo de caixa.

Ressaltamos que a indução a erro é crime falimentar tipificado no art. 171, da Lei 11.101/2005, que estabelece ser crime sonegar ou omitir informações com o fim de induzir a erro o juiz ou o administrador judicial. Ainda de acordo com o art. 179 do mesmo diploma legal, os diretores, gerentes e administradores da recuperanda se equiparam ao devedor para todos os efeitos penais.

Hugo Braga
Sócio Diretor

+55 62 **3274-2010**
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093-040

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 403 : 000403conclusaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

De: Sandro Mascarin [mailto:sandro@centroalcool.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 14:47
Para: 'Hugo'; 'Rands Alves'
Cc: 'Paulo Henrique '; Werlen Malaquias
Assunto: RES: RJ - Centroalcool - Fluxo de Caixa Diário

Solicito que contatem Dr Ricardo para maiores explicações. Obrigado.

De: Hugo [mailto:hugo@argumentoassessoria.com]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 14:34
Para: Rands Alves <rands@rayc.com.br>
Cc: Paulo Henrique <paulo@argumentoassessoria.com>; sandro@centroalcool.com.br
Assunto: RJ - Centroalcool - Fluxo de Caixa Diário

Boa tarde Rands,

Para constar em nosso relatório, que será protocolado no dia 30 (próxima quarta-feira), favor informar se stá recebendo os fluxos de caixa diários da Centroalcool S/A. Se não, informar exatamente dia apresentado.

Cordialmente,

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 **3274-2010**
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093-040

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Este email foi escaneado pelo Avast antivirus.
www.avast.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 403 : 000403conclusaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

6034

Hugo

De: Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de outubro de 2015 12:58
Para: sandro@centroalcool.com.br; neto7133@hotmail.com; Werlen Malaquias (werlen@centroalcool.com.br)
Cc: Paulo Henrique (paulo@argumentoassessoria.com); Rands Alves (rands@rayc.com.br)
Assunto: RJ - Centroalcool S/A - Solicitação de Informações

Srs. Alceu Neto e Sandro,

Nos termos da alínea "d", do item I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial **exigir do devedor ou seus administradores quaisquer informações** (grifo nosso).

Assim, exigimos a imediata apresentação de toda a movimentação financeira feita pela Centroalcool S/A entre os dias 29 de agosto e 30 de setembro, bem como, a partir dessa data, que tais informações sejam repassadas a esta Administração diariamente. Exigimos ainda a imediata apresentação dos controles de produção e dos demais documentos solicitados pela empresa Rayc Auditoria.

Ressaltamos ao senhor que de acordo com o art. 64 do diploma legal já mencionado, o ato de negar informações solicitadas pelo administrador judicial enseja no afastamento do devedor da condução da atividade empresarial.

Aguardamos os documentos até o dia 5 de outubro.

Hugo Braga
Sócio Diretor

ARGUMENTO
ASSESSORIA

+55 62 **3274-2010**
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8092015907413
Nome original: dm ai orloff 233477-82.pdf
Data: 01/10/2015 15:34:55
Remetente:
Andrea Pereira do Carmo
1ª Câmara Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Senhor Juiz, encaminho a Vossa Excelência a cópia do inteiro teor da decisão pro ferida nos autos em referência (AI 233477-82). Protocolo de origem:201402168904
Atenciosamente, Secretaria da 1ª câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 233477-82.2015.8.09.0000 (201592334776)

COMARCA : **INHUMAS**
AGRAVANTE : **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**
AGRAVADA : **CENTROALCOOL S/A**
ADMINIST. : **ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**
RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, em face da decisão de f. 199/226, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, que, na Recuperação Judicial interposta por **CENTROALCOOL S/A**, decidiu nos seguintes termos:

> Diante deste cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada para se alcançar o objetivo da lei de recuperação judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro da parte devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (artigo 47 da lei nº 11.101/2005)
>
> Por tais razoes, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quais quer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

(noventa) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas

Alega que findo o prazo improrrogável de 180 dias contados do processamento da Recuperação Judicial da empresa restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Aduz que a não realização da assembleia geral de credores e a não apreciação do plano de recuperação judicial da agravada decorreu única e exclusivamente de desídia ou culpa da própria recorrida.

Afirma que não existem questões processuais relevantes que tenham dado causa ao retardamento do feito ou, ainda, contribuição do Juízo, de qualquer de seus auxiliares, bem como dos credores.

Defende que havendo a agravada dado causa ou, ao menos, contribuído sobremaneira para o retardamento do regular processamento do seu pedido de recuperação judicial, não pode a coletividade de seus credores ser penalizada, sendo obrigada a suportar, indefinidamente, a sua tentativa de reorganização societária.

Obtempera que a recuperação judicial da recorrida arrasta-se há mais de um ano, enquanto os credores são privados de adotarem qualquer medida em face da mesma, o que extrapola o limite do razoável e do aceitável.

Infere que prorrogar pela terceira vez o período de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

suspensão de ações e execuções em face da agravada, em circunstâncias em que a mesma longe de colaborar com a rápida solução do litígio, dá causa a tal demora, configura inequívoco abuso de direito de recuperar a empresa.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por estar configurado os requisitos para tanto necessários e, no mérito, que seja reformada a decisão recorrida.

Preparo visto às f. 18/19.

Documentos acostados às f. 20/388.

Decisão de f. 390/393 indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Contrarrazões apresentadas (f. 396/413), pelas quais foi defendido o acerto do ato objurgado.

A juíza *a quo* apresentou as informações solicitadas (f. 416/419).

O administrador Judicial apresentou as informações de f. 422/425 manifestando pelo improvimento do presente recurso.

Instado a se manifestar, a ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Dilene Carneiro Freire, manifesta pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

conhecimento e improvimento do recurso (f. 428/436).

É o relatório.

Decido.

Presentes os requisitos legais de admissibilidade do agravo interposto, dele conheço e, sendo comportável julgamento monocrático, passo a decidir nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

De início, cumpre observar que o Agravo de Instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, desse modo é hábil a ensejar tão-somente o exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juiz singular, não cabendo, portanto, ao juízo *ad quem* antecipar-se ao julgamento do mérito, sob o risco de suprimir grau de jurisdição ou tratar de matéria ainda não apreciada na instância originária.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO SEDUNDUM EVENTUM LITIS. SERVIDÃO DE PASSAGEM. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL ENCRAVADO. ACESSO A OUTRAS VIAS. PRESENÇA DE QUESTÕES DE FATO QUE SERÃO APRECIADAS APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO. 1. O Agravo de Instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja, por meio do qual se aprecia o acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo vedada a análise, por esta instância, derivada de matéria que não tenha sido apreciada pelo julgador singular, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. [...] RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 338621-84.2011.8.09.0000, Rel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 17/04/2012, DJe 1056 de 07/05/2012)

Pois bem. Conforme relatado, insurge-se o recorrente contra a decisão que determinou a prorrogação da suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 90 (noventa) dias.

No presente caso, alega o recorrente a necessidade de afastamento da prorrogação da suspensão das ações e execuções movidas em desfavor da empresa recuperanda, sob o fundamento de que a Lei n. 11.101/2005 é taxativo quanto à impossibilidade de prorrogação de prazo por mais de 180 dias.

Ocorre que o mencionado prazo de 180 dias pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso, mormente quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios que regem o instituto da recuperação judicial, como da razoabilidade, da preservação da empresa e da economia processual, conforme restou bem fundamentado na decisão fustigada.

O agravante, em suas razões recursais, afirma ser improrrogável o prazo de suspensão de todas as ações e execuções em face da recuperanda, conforme dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

O mencionado artigo estabelece:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

> prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
> (...)
> § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Em que pese a vedação da prorrogação do prazo pela Lei 11.101/2005, o ordenamento jurídico pátrio vem admitindo mitigação da interpretação do aludido dispositivo, em razão dos princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Logo, a manutenção da suspensão das ações e execuções individuais movidas em desfavor da recuperanda prestigia os princípios da razoabilidade, da preservação da empresa e o da economia processual, não parecendo razoável o prosseguimento de ações paralelas, inclusive com risco de alienação precipitada do patrimônio da agravada, o que poderá prejudicar a sua manutenção no mercado.

Sobre a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, o Superior Tribunal de Justiça manifesta:

> PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

> PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. (...) 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014)

O mesmo entendimento tem sido adotado por este egrégio Tribunal de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

> AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. I- Suspensão das ações e execuções

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

> contra a empresa recuperanda. Prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005). Possibilidade. O Juízo da recuperação judicial pode prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face da empresa recuperanda quando houver justificado motivo, atendo aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, insculpidos no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do STJ. II- Nenhum elemento a ensejar a reconsideração da decisão. Não trazendo o agravante nenhum elemento capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, deve ser desprovido o agravo regimental, mantendo-se incólume a decisão vergastada. Agravo Regimental conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 207052-18.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 07/07/2015, DJe 1827 de 16/07/2015)

Destarte, conclui-se que a prorrogação do prazo ocorre, em situações excepcionais, visando viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa recuperanda, em virtude do princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005) e do princípio da função social da empresa, devendo ser mantida a prorrogação no presente caso.

Ademais, convém observar que foi realizada a Assembleia Geral de Credores e aprovado o Plano de Recuperação conforme noticiado pela Procuradoria Geral de Justiça (f. 437/441).

No mesmo sentido, pronuncia-se a douta Procuradoria Geral de Justiça (f. 428/436).

Nestes termos, não há outro caminho a ser trilhado na espécie, senão o da manutenção da decisão agravada.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Por tais considerações, **CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Goiânia, 30 de setembro de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 404 : 000404agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

6095

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifica-se que a credora Bayer S/A e seu advogado constituído não estavam devidamente cadastrados.

Sendo assim, procedi, nesta data, o cadastramento da credora e de seu procurador junto ao SPG.

Inhumas, 06 / 10 /2015.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 405 : 000405mandado_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

CERTIDÃO

CERTIFICO que JUNTO AOS AUTOS MANDADO DE PENHORA ORIUNDO DA 2ª VARA CÍVEL.

Inhumas-Go, 20 de 11 de 2015

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 406 : 000406despachopt_0001.pdf

Aut.: [E5ED70B3-F06D087E-40EABA6E-D2A2D356] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

URGENTE

NUMR. MANDADO: 151095581

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 -
FAZENDAS E 2. CIVEL -
E...

MANDADO : 151095581
OFICIAL : 5
DISTRIBUIDO: 25/10/2015
ENTREGA : 10/11/2015
REGIMO : REGIMO I -

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

---------- PROCESSO ---------- R121L143
PROTOCOLO NUMR: 156820-73.1998.8.09.0072 (9801568208)

AUTOS NUMR. : 3906
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : UNIAO
ADV (REQTE) : (1950 GO) NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA

EXECUTADO : CENTROALCOOL SA
ENDEREÇO : RODOVIA GO222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQDO) : (17939 GO) MARCO AURELIO ALVES MELO
VALOR DA CAUSA: 76.550,78
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: Proceder a penhora no rosto dos autos no valor de RÇ 6.649.129,36 (seis milhões seiscentos e quarenta e nove mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30.04.2015. Penhora a ser realizada no rosto dos autos n° 2014 02168904, localizados na 1° Vara Cível da Comarca de Inhumas.

DESPACHO :
Proceda-se a penhora no rosto dos autos de n° 2014.021.689-04 (216890-94.2014.09.0072), conforme requerido. I. Cumpra-se. Inhumas, Nickerson Pires Ferreira.

INHUMAS, 21 de outubro de 2015

NICKERSON PIRES FERREIRA

Iuri Hélio Silva Marciano
Analista Judiciário - MAT. 5182670
Encarregado de Escrivania
Ass. por ordem - Prov. 06/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 406 : 000406despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

Protocolo nº 9801568208
Natureza: Execução Fiscal

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 326.

Cite-se a executada, na pessoa do administrador-judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-94.2014.09.0072), conforme requerido.

I.

Cumpra-se.

Inhumas.

6/10/15

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Proceda-se as intimações conforme provimento nº 22/2014 (complementado pelo Provimento nº 24/2014)– **conforme o caso.**

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 97.014.809-10 apensos 98.015.682-08, 98.015.682-67, 1999.016.632-54, 99.010.951-66, 1999.016.633-51 e 2009.046.765-81
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 11 2 97 006809-34, 11 2 99 007388-20, 11 6 03 008743-38, 11 6 97 024101-43, 11 6 98 012142-96, 11 6 98 012143-77, 11 7 97 000861-09 e 11 7 98 001828-60 e 55.577.348-5.

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.649.129,36, atualizado até 30.04.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 30 de abril de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr. Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\falencia recuperação judicial citacao carta precatória penhora comarca 30 04 2015 MODELO NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

6

TRIBUNAL DE JUSTÇ DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Protocolo: **156820-73.1998.8.09.0072(9801568208)**
Exequente: União
Executado: Centroalcool S/A
Mandado: 151095581

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze (10/11/2015), em cumprimento ao Mandado de Penhora, extraído dos Autos de Execução Fiscal, em trâmite na 2 vara da Escrivania das Fazendas Públicas e 2. Cível, desta cidade, em que figura como parte Exequente a União e Executado Centroalcool S/A, dirigi-me até a Escrivania de Menores e 1. Cível para realizar a Penhora no rosto dos Autos 2014 02168904,em trâmite na mesma vara, ocasião em que depois das formalidades legais, procedi à Penhora no rosto dos Autos no valor de R$ 6.49.129,36 (seis milhões seiscentos e quarenta e nove mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), conforme determinado no mandado anexo a este. Efetivada a Penhora, INTIMEI a Senhora Escrivã a proceder às devidas anotações no rosto dos referidos Autos a quem entreguei cópia do Mandado e do presente Auto de Penhora.

Para constar lavrei o presente Auto que segue devidamente assinado.

Maria de Lourdes Nascimento Carneiro
Oficial de Justiça/avaliador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 01 de fevereiro de 2016 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 291, 295, 296, 297, 298

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal. Qda. 2-A, Res Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE INHUMAS-GO.

Processo de Origem: 201402168904 – 216890-94.2014.8.09.0072 (Recuperação Judicial)

02168909420148090372

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.060.178/0001-58, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1700, Bloco B. Casa 02, Sala 02, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, São Paulo-SP, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fl., ***MANIFESTAR-SE*** com relação aos seguintes fatos e situações alegadas nos bojo dos presentes autos, alegando o seguinte:

1 - DO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS

Como já externado alhures, os demais credores deixaram de lado a marcha processual regular em prol da recuperação e procuraram atacar o maior credor da recuperanda (a manifestante). A manifestante nunca foi intimada para se pronunciar sobre os achaques perpetrados contra ela. Relembre-se que os autos contam com quase seis mil páginas, com quase duas mil delas destinadas a descaracterizar o direito da manifestante de receber o seu justo crédito.

Os prazos fixados nos autos são exíguos e prejudiciais à manifestante, já que praticamente impossível vista acurada dos mesmos e a prática de atos a contento em sua defesa.

Em outra ocasião, a manifestante já havia requerido dilação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

do prazo para quinze dias, obtendo êxito, contudo, somente através da decisão (fls. 5.213/14).

Notadamente, contudo, é necessário maior dilação probatória e instrução para se alcançar a verdade real, afinal não houve qualquer impugnação ou prova relevante, mas simples ilações.

2 – DAS ALEGAÇÕES DESCABIDAS DE PARTICIPAÇÃO DA MANIFESTANTE EM "GRUPO ECONÔMICO" FORMADO PELA RECUPERANDA

O que se tem alardeado é que a manifestante não deve participar das votações em assembleia de credores, pois estaria infringindo a regra contida no artigo 43, da lei de falências e recuperação judicial, devendo seus votos ser colhidos separadamente e não computados enquanto não apurada imputação de que seria ela coligada com a empresa recuperanda. **FALÁCIA**!!

Vejamos o que descreve a lei nº 6.404/76 (lei das S/A) a respeito de coligação, em seu artigo 243, § 2º:

> "Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores".

Em primeiro lugar, não há provas concretas ou sequer indícios de que a manifestante seja partícipe de uma situação que, em tese, poderia macular todo o processo recuperacional e, de quebra, prejudicá-la sensivelmente.

Não faria sentido, pois como credora de grande importância da recuperanda, poderia ver diminuída ou quase pulverizada quaisquer possibilidades de reembolso ou recebimento do que tem direito.

Frise-se que todo o seu direito creditório está plenamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

demonstrado nos autos. Existem documentos lídimos, legítimos, que comprovam a dívida da recuperanda para com a manifestante.

Não procedem, de forma alguma, as assertivas de que se trata de empresa coligada à recuperanda. O que sempre existiu entre as duas pessoas jurídicas foi uma relação de fidúcia, de reciprocidade comercial, o que, nem de longe, significa relação de subordinação seja por coligação, participação simples, domínio ou influência significativa de uma sobre a outra. As hipóteses previstas no artigo 243, da Lei das S.As. não se verificam no caso vertente.

É de se registrar que transparece conluio dos demais credores, notadamente o Banco Industrial e Comercial S.A., para alijar a manifestante do quadro de credores e do processo recuperacional, ao inventar tais aleivosias, já que somente agora, no alto de quase seis mil páginas dos autos, vêm criar tais inverdades, inclusive com manobras para dificultar o acesso da manifestante aos autos por menor tempo que seja.

O procedimento investigativo noticiado pelo Ministério Público sequer foi concluído, não havendo falar-se em indiciamento pela prática de crime falimentar ou outra infração correlata.

Repete-se que a manifestante mantém uma relação de fidelidade comercial com a recuperanda, tão somente, sem que haja qualquer vínculo por controle ou subordinação.

As alegações descabidas feitas pelo credor NICÉSIO ANTÔNIO DA CRUZ, às fls. 2821/2831 não merecem qualquer respaldo. Os e-mails que a acompanham não provam que a manifestante tenha agido em nome da recuperanda, mas apena participado de tratativas para pagamento de dívidas daquela com os demais credores, a fim de resguardar seu direito creditório e viabilizar posterior recebimento da quantia que lhe é devida.

Também não procede a afirmativa de que o sócio da manifestante, Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende tenha sido constituído pela então

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

Diretora-Presidente da recuperanda, Sra. Garcita Jácomo Balestra, procurador da CENTROÁLCOOL S.A., já que como mesmo frisou o magistrado condutor do feito à época "*Tal procuração, contudo, não lhes autorizou a representar juridicamente e empresa, conforme se denota de seus exatos termos (fls. 30). 3. Necessário frisar que o estatuto social da Centroalcool S/A (fls. 23/25), em seu art. 20 e incisos. Não atribui à Diretora-Presidente do Conselho Administrativo o poder de representar judicialmente a companhia, muito menos o de transferir, sem deliberação expressa daquele órgão, a administração da S/A.*" (fl. 2866).

Registre-se que essa decisão que considerou a ineficácia da outorga do mandato foi prolatada em 23 de outubro de 2012, sendo que o pedido de recuperação foi protocolado em 16 de junho de 2014. Ou seja, já não havia qualquer vínculo jurídico entre o sócio da manifestante e a companhia recuperanda, que pudesse pôr em cheque todo o processo recuperacional ou os direitos creditórios dos demais sócios.

A relação existente entre as duas empresas é estritamente comercial. A manifestante é meramente credora da recuperanda, cujo débito já foi listado no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 43.317.138,81 (quarenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), crédito esse sujeito ao processo de recuperação judicial.

Originalmente, a recuperanda não teve como honrar seus compromissos junto ao **Fundo Madri**, razão por que foi por ela executada. Ainda assim, não foi possível a quitação da dívida. Passo seguinte, a manifestante sub-rogou-se no direito creditício do Fundo Madri, operação da qual não participou a CENTROÁLCOOL S/A.

Posteriormente (outubro de 2013), a recuperanda e a manifestante firmaram acordo, comprometendo-se aquela ao pagamento da dívida em dois anos (de julho de 2014 a 29 de julho de 2016).

Excelência, o crédito da manifestante foi inserido na Classe II

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

de credores, vale dizer, crédito gravado com Garantia Real. Não haveria, portanto, razão para considerar a sua participação no processo recuperacional e nas respectivas assembleias nociva ao universo de credores, porquanto as operações realizadas entre a manifestante e a recuperanda foram efetuadas às claras, devidamente demonstradas financeira e contabilmente.

ADEMAIS, FRAUDE SERIA SE A ORA MANIFESTANTE UTILIZASSE DO SEU PODER DE VOTO PARA MANIPULAR A ASSEMBLÉIA. ORA, A MANIFESTANTE VOTOU NO MESMO SENTIDO DE AMPLA MAIORIA DOS CREDORES.

QUEM COMETE VERDADEIRA FRAUDE SÃO OS GRANDRES CREDORES, ESPECIALMENTE O BNACO BIC S/A, O QUAL TENTA A TODO CUSTO NULIFICAR ATOS EM FAVOR DA RECUPERAÇÃO NA GANÂNCIA DE RECEBER PRIORITARIAMENTE.

3- DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA CONTESTAR O CRÉDITO DA MANIFESTANTE. <u>DA CONSEQUENTE PRECLUSÃO LÓGICA!</u>

Outro aspecto que muito intriga a credora é o fato de estar sendo contestado seu crédito por meio de peças incidentais, quando a lei é expressa e taxativa que tal questionamento deverá ocorrer por meio de Impugnação, inclusive quando o Ministério Público discordar de qualquer fato na lista de credores. Senão veja a disposição do artigo 8º da Lei 11.101/05:

> "Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado."

Ora, não houve qualquer impugnação nesse sentido, seja por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 407 : 000407auto_de_penhora_no_rosto_dos_autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:15

credores ou pelo próprio Ministério Público que agora quer crucificar o principal credor que votou em assembleia de acordo com a ampla maioria lá presente!

A via para satisfação dos poucos dos credores e do próprio MP é inadequada e não pode ser processada da forma com que está acontecendo.

Se houve perda de prazo de impugnação, não é a credora que deverá pagar tal preço!

Aliás, mesmo que haja qualquer alegação de fraude, a matéria aqui tratada deveria ter sido discutida por meio de Impugnação, pois os fatos e peças, considerando as datas dos protocolos, foram protocolizados dentro do prazo de Impugnação. Ou seja, inexistindo fato novo, se deu a preclusão lógica.

O direito não socorre aos que dormem!

Além disso, conforme também expressamente previsto na Lei 11.101/05, nenhum resultado posterior quanto a direito sobre crédito poderá influir no resultado futuro da Assembléia, sob pena de insegurança jurídica.

4 – DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

Caso não seja declarado prescrito ou inadequado o meio de se contestar o crédito em tela, o que não se acredita, uma vez que é gritante a falha processual, cumpre esclarecer a necessidade de dilação probatória, sob pena de ferir o artigo 5º, inciso LV, da CF.

Portanto, indispensável a realização de prova pericial, com análise contábil técnica para manifestar sob o caso, o que a Credora desde já requer.

5 – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a Credora requer:

- seja reconhecida a preclusão lógica de se questionar o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

crédito da Terra Forte Agronegócios Ltda., uma vez que inexiste fato novo após o prazo para impugnação, em respeito aos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05;

- na eventualidade de não se declarar a preclusão de imediato, que seja determinada a produção de provas, especialmente perícia técnica, sob pena de ferir o disposto no artigo 5º, inciso LV, da CF.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 27 de setembro de 2015.

Alexandre Cury G. Rezende
OAB/SP Nº 208.324

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

AGRAVO DE INSTRUMENTO (201092868704) **Nº 286870-92.2010.8.09.0000 RIO VERDE**

AGRAVANTE: OUROLAC INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES
CÂMARA: 3ª CÍVEL

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA**, regularmente qualificada, nos autos da ação de Recuperação Judicial, indicando como parte agravada o **BANCO DO BRASIL S/A**.

Insurge-se a Agravante contra a decisão proferida naqueles autos (fls. 209/214), através da qual o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, Dr. Wagner Gomes Pereira, deferiu o pedido de cautela formulado pelo Agravado, para que o voto, na Assembleia Geral de Credores marcada para o dia 09/08/10, dos credores Banco Itaú Holding Financeira S/A, Duarte e Montoro Adv. Associados, Fundo de Inv. em Dir. Creditórios, Zfac Comercial Ltda e José da Silva Leão, bem como de quaisquer outros credores que tenham seus créditos impugnados, sejam apartados até a análise das impugnações e a apuração da proporção de seus votos.

Aduz a Agravante ser uma empresa que tem suas atividades comerciais voltadas para o ramo agroindustrial, há mais de 08 anos, e que em razão de uma crise financeira ajuizou, em 27/01/2009, pedido de Recuperação Judicial, o que lhe foi deferido, em 27/02/2009, com a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

determinação judicial de suspensão de todas as ações e execuções existentes em desfavor da empresa Agravante e de seus sócios.

Afirma que, após a apresentação do seu plano de Recuperação Judicial e da relação de credores, bem como da homologação do Quadro Geral de Credores, apresentado pelo Administrador Judicial, o BANCO DO BRASIL S/A protocolou um pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que os votos de 05 (cinco) credores de classes diversas fossem contados em separado, até final solução e julgamento da impugnação de crédito protocolada pelo Agravado, o que lhe foi deferido pelo MM. Juiz *a quo*.

Alega, em síntese, a ausência de requisitos para a concessão da liminar requerida pelo banco Agravado, pelos seguintes fundamentos:

a) houve ofensa a princípios constitucionais e ao próprio procedimento cautelar;

b) os fatos alegados pelo Agravado, além de singelos e infundados, são os mesmos lançados na Impugnação de Crédito e, portanto, não poderiam ser motivo para o adiamento da Assembleia de Credores, sob pena de violação ao art. 40, da Lei nº 11.101/05;

c) a origem e natureza de todos os créditos impugnados foram devidamente lançados na contabilidade da empresa desde 01/01/2009, apresentados no respectivo Livro Razão da empresa Recuperanda, conferidos e consolidados pelo Administrador Judicial e publicado no Quadro-Geral de Credores;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

d) a concessão da medida cautelar agravada contrariou a própria decisão proferida anteriormente pelo mesmo Magistrado, o qual homologou o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial e designou a realização da Assembleia, violando, ainda, o disposto no art. 39, da Lei nº 11.101/05;

e) a concessão da medida cautelar é suscetível de causar lesão irreparável ao direito subjetivo da recorrente, já que coloca em risco sua sobrevivência, uma vez que sairá da Assembleia sem saber se e quando o seu Plano de Recuperação estará aprovado, prolongando o seu estado de crise e reduzindo as chances de recuperação, não sendo esse o espírito da Lei 11.101/05;

Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto e, ao final, seu conhecimento e integral provimento, para reformar a decisão impugnada, acostando à inicial os documentos de fls. 34/252.

O preparo é visto à fl. 253.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido às fls. 257/260.

O Agravado, instado a se manifestar, deixou de apresentar contrarrazões, peticionando nos autos à fl. 266, apenas para requerer a juntada de substabelecimento com reserva de poderes (fls. 267/270), para efeito de intimações.

O MM. Juiz *a quo* prestou as informações de fls. 272/273, dando conta de que manteve a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Às fls. 275/276, o Agravante voltou a peticionar nos autos, requerendo a juntada dos documentos de fls. 277/289.

A Procuradoria de Justiça, representada pelo Dr. Eliseu José Taveira Vieira, opina pela declaração de prejudicialidade do recurso, por perda do objeto (fls. 292/294).

É o relatório. Passo ao voto.

De plano, vislumbro a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso.

Quanto à preliminar de perda do objeto, suscitada pela douta Procuradoria Geral de Justiça, entendo que não merece acolhimento, já que o não provimento deste recurso implicaria na anulação do resultado obtido com a realização da Assembleia Geral de Credores, vez que realizada nos termos da decisão de fls. 257/260, que concedeu efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento.

Por outro lado, o acolhimento deste recurso implicará na validação da assembleia-geral já realizada e na ratificação dos resultados obtidos, inclusive com a aprovação do seu Plano de Recuperação, conforme noticiado às fls. 275/276.

No mérito, tenho que a insurgência merece provimento, pelos fundamentos que passo a expor.

Com efeito, depreendo da análise dos autos, especialmente da decisão de fls. 141/144, que o MM. Juiz ***a quo*** deferiu o pedido formulado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

pelo Agravado (fls. 138/140), para que o voto, na Assembleia Geral de Credores marcada para o dia 09/08/10, dos credores **Banco Itaú Holding Financeira S/A, Duarte e Montoro Adv. Associados, Fundo de Inv. em Dir. Creditórios, Zfac Comercial Ltda e José da Silva Leão**, bem como de quaisquer outros credores que tenham seus créditos impugnados, fossem apartados até a análise das impugnações e a apuração da proporção de seus votos.

Ocorre que, o próprio Magistrado já havia homologado anteriormente o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 166/167), no qual constava os nomes dos credores excluídos, bem como designado a realização da Assembleia, sendo que, segundo a regra disposta no artigo 39 da nova Lei de Falências (Lei n. 11.101, de 9-2-2005), todos as pessoas arroladas nesse quadro-geral terão direito a voto na assembleia:

> **Art. 39. Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores** ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do *caput*, 99, inciso III, do *caput*, ou 105, inciso II do *caput*, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. ***(grifei)***

Assim, uma vez aprovado o quadro-geral (fls. 166/167) e determinada a realização da assembleia geral (fls. 156/158), não há falar em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

exclusão de credores, nem tampouco em cancelamento ou adiamento do ato, já que a lei garante a realização da Assembleia, com a participação de todos os credores admitidos na Recuperação Judicial, assim como a validade das deliberações aprovadas, independentemente de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Nesse sentido, a lição de Fábio Ulhoa Coelho, *in* Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 6ª edição, Ed. Saraiva, p. 100:

> "Em princípio, **todos os credores admitidos na recuperação judicial têm direito a voz e voto na Assembleia. São credores admitidos e, por conseguinte, em princípio titulares do direito à voz e voto na Assembleia os que se encontram na última lista publicada (a relação de credores apresentada pelo devedor com a petição inicial, a organizada pelo administrador judicial ou, por fim, a consolidação do quadro geral).** Está admitido e integra a Assembleia dos Credores a pessoa física ou jurídica cujo nome consta do rol – dentre os três que se elaboram ao longo da verificação de créditos – que tiver sido publicado por último."

Ademais, a preocupação do legislador em garantir a realização da Assembleia Geral de Credores, visando a aprovação de um Plano de Recuperação para a empresa, fica evidenciada no art. 40 da Lei nº 11.101/05, que proíbe o deferimento de qualquer liminar para a suspensão ou adiamento da assembleia, em razão de pendência de discussão acerca dos créditos, nos seguintes termos:

> **Art. 40.** Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

suspensão ou adiamento da assembleia geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.

Cabe ressalvar, todavia, que a realização da Assembleia-Geral de Credores não impede que o MM. Juiz ***a quo*** julgue as impugnações de crédito apresentadas pelo banco Agravado, caso em que, seja qual for o ***decisum***, não implicará na invalidação das deliberações tomadas na assembleia, por força do disposto no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 11.101/2005, que assim determina:

> Art. 39. (...)
>
> § 2º As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Por fim, observo que a referida Assembleia foi devidamente realizada, no dia 09/08/2010, ocasião em que houve a aprovação, por maioria, do Plano de Recuperação Judicial da empresa Ourolac Indústria e Exportação Ltda, conforme a cópia da Ata de fls. 277/289. Importa saber que a empresa encontra-se em plena atividade e em processo de recuperação.

Destarte, tenho que a pretensão recursal merece acolhimento, para garantir a validade da Assembleia de Credores realizada, bem como do Plano de Recuperação aprovado, face à garantia de realização da assembleia e à necessidade de se preservar a empresa recuperanda.

FACE AO EXPOSTO, **deixo de acolher** o parecer ministerial de cúpula e, convalidando a liminar de fls. 257/260, **conheço** e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

dou provimento a este recurso para reformar a decisão atacada e determinar a realização da Assembleia Geral de Credores com a participação de todos os credores admitidos pelo Quadro Geral de Credores anteriormente homologado.

É o voto.

Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

Desembargador **FLORIANO GOMES**
Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Emissão: 30/09

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
Comarca: 045 INHUMAS

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Valor	Codg	Descrição
47,00		

Total :

IL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

-4 51231000001-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
RTOrd 0012235-18.2014.5.18.0281
AUTOR: IZAEL DE JESUS GOMES
RÉU: CENTROALCOOL S/A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO Nº 655/2015

Inhumas-GO, 16 de Outubro de 2015.

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível de Inhumas

Processo: 0012235-18.2014.5.18.0281 (VT deprecada)

Processo Vosso: (VT deprecante)

Exequente: IZAEL DE JESUS GOMES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Executado: CENTROALCOOL S/A

Sr. Diretor da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO,

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Drª. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, informo que, diante da decisão proferida nos autos supracitados, solicita-se a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

INHUMAS, 16 de Outubro de 2015
CARINE DUARTE PEREIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARINE DUARTE PEREIRA]

15101613244632700000008868679

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

Processo: 0012235-18.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: IZAEL DE JESUS GOMES

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

IZAEL DE JESUS GOMES em 06/11/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A. Relatou ter sido admitido pela reclamada em 12/06/2006 e dispensado sem justa causa em 26/09/2014, quando exercia a função de motorista sênior, narrando ainda outros fatos ocorridos durante o contrato de trabalho. Deu à causa o valor de R$ 63.841,46. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Houve impugnação do reclamante.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

- Da recuperação judicial da reclamada. Efeitos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Alterem-se os registros e autuação para constar como executada a empresa CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Constou da decisão do Juízo da recuperação Judicial, Protocolo 201402168904 - COMARCA DE INHUMAS - que:

> "Determino a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza contra o devedor, bem dos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, a Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados a forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei."

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
>
> § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.
>
> § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8ºA distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Permanecem os autos neste Juízo, sem a suspensão da ação e, para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, deve ser expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

- Da prescrição

Ajuizada a ação em 06/11/2014, pronuncio a prescrição quinquenal da pretensão às verbas exigíveis em data anterior a 06/11/2009, nos termos da primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Especificamente quanto a pedidos de FGTS em si, aplique-se o entendimento consubstanciado na nova redação da S. 362. Transcrevo:

Súmula nº 362 do TST

FGTS. PRESCRIÇÃO (nova redação) -*Res. 198/2015*, republicada em razão de erro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

material – *DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015*

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

- Das verbas rescisórias e do seguro-desemprego.

O reclamante alegou que, despedido sem justa causa em 26/09/2014, não recebeu as verbas rescisórias que lhe são devidas. Disse também que a reclamada não liberou guias para habilitação no seguro-desemprego. Pleiteou a condenação desta ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio, férias + 1/3 (vencidas e proporcionais) e décimo terceiro salário proporcional de 2014. Pleiteou ainda indenização do seguro-desemprego.

A reclamada não contestou especificamente o pedido, admitindo o inadimplemento.

Demais disso, não há nos autos prova de pagamento de nenhuma parcela pleiteada pelo autor no tópico sobre verbas rescisórias.

Reconheço, pois, o não pagamento das verbas pleiteadas e relacionadas no primeiro parágrafo deste tópico.

Ante todo o exposto e observados os limites do pedido, condeno a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado de 51 dias e sua projeção no contrato de trabalho (CLT, art. 487, § 1º); férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo 2012/2013, férias vencidas do período aquisitivo 2013/2014 e proporcionais de 2014; e décimo terceiro salário proporcional de 2014.

Condeno a reclamada, ainda, a liberar ao reclamante guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de não o fazendo, ser executada em indenização correspondente (TST, súmula 389, II).

- Das diferenças de FGTS e acréscimo rescisório de 40%

Ao argumento de que a reclamada não recolheu corretamente as parcelas de FGTS ao

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

longo do contrato de trabalho, o reclamante pleiteou as diferenças devidas. Pleiteou, também, o acréscimo rescisório de 40% de que trata o art. 18 da Lei 8.036/90.

A reclamada afirmou que realizou acordo com a CEF e efetuou o parcelamento do FGTS para regularizar a situação. Admitiu implicitamente, desse modo, o não recolhimento correto das parcelas devidas ao autor a título de FGTS, sendo certo que acordo entre a empresa e a entidade administradora das contas vinculadas não obriga o reclamante, terceiro em relação a tal ajuste.

O pedido de liberação de alvará para saque do FGTS depositado já foi satisfeito pela decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Por outro lado, o extrato de conta vinculada juntado aos autos pelo reclamante (fl. 18 e seguintes) confirma a irregularidade dos depósitos feitos pela reclamada, motivo pelo qual condeno-a a recolher, na conta vinculada do autor, os depósitos de FGTS referentes aos meses em relação aos quais, conforme o extrato juntado pelo reclamante, não houve depósito. O percentual de 8% deverá ser apurado sobre as bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques referentes aos meses sem depósito correspondente, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos. Para os casos de ausência, nos autos, do respectivo contracheque, arbitro, com fulcro no princípio da razoabilidade, e considerando que era da reclamada o ônus de apresentar os contracheques, haja vista sua maior aptidão para tanto (art. 454 da CLT), que o valor do recolhimento deverá ser igual ao maior entre os três depósitos subsequentes lançados no extrato da conta vinculada.

A presente condenação se dá sem prejuízo dos reflexos emanados de outras verbas deferidas nesta sentença e incidentes sobre o FGTS.

Tendo sido extinto o contrato de trabalho, por prazo indeterminado, sem justa causa, defiro, ainda, o pleito de acréscimo de 40% sobre os depósitos mensais, já efetuados ou devidos por força desta sentença, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Da multa do art. 477, § 8º da CLT

Não efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT, condeno a reclamada a pagar a multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

Registro que a reclamada não fez prova de que o reclamante tenha deixado de comparecer perante o Sindicato assistente para a realização do acerto rescisório, ônus que detinha, pois que alega fato impeditivo do direito vindicado pelo autor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

- Da multa do art. 467 da CLT

Ante a controvérsia instalada, ainda que os argumentos da reclamada não tenham prosperado, mas interpretando restritivamente o dispositivo sancionatório, como deve ser, é indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Da indenização por danos morais

O reclamante pleiteou indenização por danos morais em razão do não pagamento, pela reclamada, das verbas rescisórias que lhe são devidas, o que lhe teria deixado vulnerável economicamente, não podendo honrar com suas dívidas e despesas.

O mero descumprimento das obrigações rescisórias não faz presumir, por si só, o dano moral, podendo ser reparada pela condenação do empregador ao pagamento das verbas não pagas. Assim sendo, para a configuração do dano moral gerado, indiretamente, por esse motivo, necessária a prova de outros prejuízos sofridos pelo trabalhador em decorrência do inadimplemento das verbas rescisórias.

À míngua de prova nesse sentido, julgo improcedente o pleito indenizatório.

- Da justiça gratuita.

O reclamante instruiu a petição inicial com declaração de incapacidade financeira, fl. 12, o que é suficiente para a concessão a ele dos benefícios da justiça gratuita, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7.510/86, c/c o art. 14 e segs. da Lei 5.584/70, e art. 790, § 3º, da CLT, bem como pela OJ 304 da SDI-1/TST.

Atendidos, pois, os requisitos legais, concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante IZAEL DE JESUS GOMES, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Desde já fica determinada a dedução de valores comprovadamente recolhidos/pagos a mesmo título dos ora condenados, evitando-se o chamado enriquecimento ilícito do autor.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, observadas as cominações definidas na fundamentação, em caso de inércia.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no§ 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Ceumara de Souza Freitas e Soares

Juíza do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

/ncb



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CEUMARA DE SOUZA FREITAS]



https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820156564568

Nome original: 12235 Ofício.pdf

Data: 16/10/2015 13:36:45

Remetente:

Carine

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Processo: 0012235-18.2014.5.18.0281 Assunto: reserva de crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

6.12
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
RTOrd 0012235-18.2014.5.18.0281
AUTOR: IZAEL DE JESUS GOMES
RÉU: CENTROALCOOL S/A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO Nº 655/2015

Inhumas-GO, 16 de Outubro de 2015.

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível de Inhumas

Processo: 0012235-18.2014.5.18.0281 (VT deprecada)

Processo Vosso: (VT deprecante)

Exequente: IZAEL DE JESUS GOMES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Executado: CENTROALCOOL S/A

Sr. Diretor da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO,

De ordem da Excelentissima Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Drª. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, informo que, diante da decisão proferida nos autos supracitados, solicita-se a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

INHUMAS, 16 de Outubro de 2015
CARINE DUARTE PEREIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARINE DUARTE PEREIRA]

15101613244632700000008868679

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820156564567

Nome original: 12235 SENT.pdf

Data: 16/10/2015 13:36:45

Remetente:

Carine

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Processo: 0012235-18.2014.5.18.0281 Assunto: reserva de crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

6.131
21

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

Processo: 0012235-18.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: IZAEL DE JESUS GOMES

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

IZAEL DE JESUS GOMES em 06/11/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A. Relatou ter sido admitido pela reclamada em 12/06/2006 e dispensado sem justa causa em 26/09/2014, quando exercia a função de motorista sênior, narrando ainda outros fatos ocorridos durante o contrato de trabalho. Deu à causa o valor de R$ 63.841,46. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Houve impugnação do reclamante.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação, perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

- Da recuperação judicial da reclamada. Efeitos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Alterem-se os registros e autuação para constar como executada a empresa CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Constou da decisão do Juízo da recuperação Judicial, Protocolo 201402168904 - COMARCA DE INHUMAS - que:

> "Determino a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza contra o devedor, bem dos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, a Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados a forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei."

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2° É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
>
> § 3° O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluido na classe própria.
>
> § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8ºA distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Permanecem os autos neste Juízo, sem a suspensão da ação e, para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, deve ser expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

- Da prescrição

Ajuizada a ação em 06/11/2014, pronuncio a prescrição quinquenal da pretensão às verbas exigíveis em data anterior a 06/11/2009, nos termos da primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Especificamente quanto a pedidos de FGTS em si, aplique-se o entendimento consubstanciado na nova redação da S. 362. Transcrevo:

Súmula nº 362 do TST

FGTS. PRESCRIÇÃO (nova redação) -*Res. 198/2015*, republicada em razão de erro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

material – *DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015*

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

- Das verbas rescisórias e do seguro-desemprego.

O reclamante alegou que, despedido sem justa causa em 26/09/2014, não recebeu as verbas rescisórias que lhe são devidas. Disse também que a reclamada não liberou guias para habilitação no seguro-desemprego. Pleiteou a condenação desta ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio, férias + 1/3 (vencidas e proporcionais) e décimo terceiro salário proporcional de 2014. Pleiteou ainda indenização do seguro-desemprego.

A reclamada não contestou especificamente o pedido, admitindo o inadimplemento.

Demais disso, não há nos autos prova de pagamento de nenhuma parcela pleiteada pelo autor no tópico sobre verbas rescisórias.

Reconheço, pois, o não pagamento das verbas pleiteadas e relacionadas no primeiro parágrafo deste tópico.

Ante todo o exposto e observados os limites do pedido, condeno a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado de 51 dias e sua projeção no contrato de trabalho (CLT, art. 487, § 1º); férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo 2012/2013, férias vencidas do período aquisitivo 2013/2014 e proporcionais de 2014; e décimo terceiro salário proporcional de 2014.

Condeno a reclamada, ainda, a liberar ao reclamante guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de não o fazendo, ser executada em indenização correspondente (TST, súmula 389, II).

- Das diferenças de FGTS e acréscimo rescisório de 40%

Ao argumento de que a reclamada não recolheu corretamente as parcelas de FGTS ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

longo do contrato de trabalho, o reclamante pleiteou as diferenças devidas. Pleiteou, também, o acréscimo rescisório de 40% de que trata o art. 18 da Lei 8.036/90.

A reclamada afirmou que realizou acordo com a CEF e efetuou o parcelamento do FGTS para regularizar a situação. Admitiu implicitamente, desse modo, o não recolhimento correto das parcelas devidas ao autor a título de FGTS, sendo certo que acordo entre a empresa e a entidade administradora das contas vinculadas não obriga o reclamante, terceiro em relação a tal ajuste.

O pedido de liberação de alvará para saque do FGTS depositado já foi satisfeito pela decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Por outro lado, o extrato de conta vinculada juntado aos autos pelo reclamante (fl. 18 e seguintes) confirma a irregularidade dos depósitos feitos pela reclamada, motivo pelo qual condeno-a a recolher, na conta vinculada do autor, os depósitos de FGTS referentes aos meses em relação aos quais, conforme o extrato juntado pelo reclamante, não houve depósito. O percentual de 8% deverá ser apurado sobre as bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques referentes aos meses sem depósito correspondente, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos. Para os casos de ausência, nos autos, do respectivo contracheque, arbitro, com fulcro no princípio da razoabilidade, e considerando que era da reclamada o ônus de apresentar os contracheques, haja vista sua maior aptidão para tanto (art. 454 da CLT), que o valor do recolhimento deverá ser igual ao maior entre os três depósitos subsequentes lançados no extrato da conta vinculada.

A presente condenação se dá sem prejuízo dos reflexos emanados de outras verbas deferidas nesta sentença e incidentes sobre o FGTS.

Tendo sido extinto o contrato de trabalho, por prazo indeterminado, sem justa causa, defiro, ainda, o pleito de acréscimo de 40% sobre os depósitos mensais, já efetuados ou devidos por força desta sentença, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Da multa do art. 477, § 8º da CLT

Não efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT, condeno a reclamada a pagar a multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

Registro que a reclamada não fez prova de que o reclamante tenha deixado de comparecer perante o Sindicato assistente para a realização do acerto rescisório, ônus que detinha, pois que alega fato impeditivo do direito vindicado pelo autor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

- Da multa do art. 467 da CLT

Ante a controvérsia instalada, ainda que os argumentos da reclamada não tenham prosperado, mas interpretando restritivamente o dispositivo sancionatório, como deve ser, é indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Da indenização por danos morais

O reclamante pleiteou indenização por danos morais em razão do não pagamento, pela reclamada, das verbas rescisórias que lhe são devidas, o que lhe teria deixado vulnerável economicamente, não podendo honrar com suas dívidas e despesas.

O mero descumprimento das obrigações rescisórias não faz presumir, por si só, o dano moral, podendo ser reparada pela condenação do empregador ao pagamento das verbas não pagas. Assim sendo, para a configuração do dano moral gerado, indiretamente, por esse motivo, necessária a prova de outros prejuízos sofridos pelo trabalhador em decorrência do inadimplemento das verbas rescisórias.

À míngua de prova nesse sentido, julgo improcedente o pleito indenizatório.

- Da justiça gratuita.

O reclamante instruiu a petição inicial com declaração de incapacidade financeira, fl. 12, o que é suficiente para a concessão a ele dos benefícios da justiça gratuita, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7.510/86, c/c o art. 14 e segs. da Lei 5.584/70, e art. 790, § 3º, da CLT, bem como pela OJ 304 da SDI-1/TST.

Atendidos, pois, os requisitos legais, concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante IZAEL DE JESUS GOMES, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Desde já fica determinada a dedução de valores comprovadamente recolhidos/pagos a mesmo título dos ora condenados, evitando-se o chamado enriquecimento ilícito do autor.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, observadas as cominações definidas na fundamentação, em caso de inércia.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no§ 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Ceumara de Souza Freitas e Soares

Juíza do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 408 : 000408relatorio_e_votopt_0001.pdf

6.139/9

/ncb



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CEUMARA DE SOUZA FREITAS]



https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 409 : 000409cancelamento_da_certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
RTOrd 0011293-20.2013.5.18.0281
AUTOR: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

OFÍCIO Nº 653/2015

ASSUNTO: Cancelamento de certidão

PROCESSO Nº 0011293-20.2013.5.18.0281

RECLAMANTE(S):JUVENAL PEREIRA DE SOUZA

CPF: 015.418.645-73

RECLAMADO(S): CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

Sr. Diretor da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO,

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Drª. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, informo que, diante da decisão proferida nos autos supracitados, deve ser **cancelada a certidão para reserva de crédito na recuperação judicial**, expedida em 28 de julho de 2014, em nome do Reclamante.

Atenciosamente,

INHUMAS, 16 de Outubro de 2015
ANDRESSA FURQUIM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANDRESSA FURQUIM]

15101611240049400000008866077

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 409 : 000409cancelamento_da_certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820156562646

Nome original: Oficio nº 653.pdf

Data: 16/10/2015 11:32:35

Remetente:

Andressa

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 653/2015 ASSUNTO: Cancelamento de certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 410 : 000410cancelamento_da_certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
RTOrd 0011293-20.2013.5.18.0281
AUTOR: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

OFÍCIO Nº 653/2015

ASSUNTO: Cancelamento de certidão

PROCESSO Nº 0011293-20.2013.5.18.0281

RECLAMANTE(S):JUVENAL PEREIRA DE SOUZA

CPF: 015.418.645-73

RECLAMADO(S): CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

Sr. Diretor da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO,

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Drª. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, informo que, diante da decisão proferida nos autos supracitados, deve ser **cancelada a certidão para reserva de crédito na recuperação judicial**, expedida em 28 de julho de 2014, em nome do Reclamante.

Atenciosamente,

INHUMAS, 16 de Outubro de 2015
ANDRESSA FURQUIM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANDRESSA FURQUIM]
15101611240049400000008866077

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 411 : 000411solicitacao_reserva_de_importanciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

6.14
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO nº656/2015

Inhumas, 21 de Outubro de 2015.

ASSUNTO: Solicitação reserva de importância

(Art. 32-A da Lei 8.212/91; Art. 284, inciso I, do Decreto 3.048/99 e Art. 32, § 10, da Lei 8.212/91)

Processo nº: 0012065-46.2014.5.18.0281

Reclamante: SANDRA ROSA DOS SANTOS

CPF: SANDRA ROSA DOS SANTOS, CPF: 592.169.051-15

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 411 : 000411solicitacao_reserva_de_importanciapt_0001.pdf

6.14
2

Ao Diretor.

Senhor Diretor,

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Dra. **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO,** solicita-se a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado na sentença), como previsto no§ 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005. Sentença encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

(art. 1º, § 2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CARINE DUARTE PEREIRA

SERVIDOR(A)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 411 : 000411solicitacao_reserva_de_importanciapt_0001.pdf

6-15
9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

INHUMAS, 21 de Outubro de 2015
CARINE DUARTE PEREIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARINE DUARTE PEREIRA]

15102113351904200000008941817

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

6.14
9

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO

Processo: 0012065-46.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: SANDRA ROSA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCELO PINHEIRO DAVI

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

SANDRA ROSA DOS SANTOS, em 13/10/2014, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A. Informou que foi contratada na função de trabalhadora rurícula em 14/05/2012, tendo sido dispensada, sem justa causa, em 30/10/2013. Narrou fatos ocorridos durante o contrato de trabalho. Pleiteou pagamento por horas in itinere, horas por não concessão dos intervalos previstos na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego, adicional de insalubridade, indenização por danos morais, dentre outros alegados direitos. Deu à causa o valor de R$ 77.472,05. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Houve impugnação do autor.

Despacho designando a realização de perícia no feito e determinando a expedição de RPHP para adiantamento de honorários ao perito.

Em audiência de instrução, a reclamante desistiu, com anuência da reclamada, do pedido de horas extras por tempo de espera para volta para casa e seus consectários, extinguindo-se no particular o processo, sem resolução do mérito; as partes requereram a utilização de provas emprestadas.

Laudo pericial, fls. 983 e seguintes.

Manifestação das partes sobre o laudo pericial.

As partes não compareceram à audiência de encerramento de instrução, restando prejudicados o oferecimento de razões finais e a última tentativa de conciliação; a primeira restou infrutífera.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

- Do defeito de representação

A reclamante arguiu, reiteradamente, defeito de representação da reclamada.

De fato, após ser notificada, a reclamada ofereceu defesa e compareceu em Juízo, mas o advogado NELSON WILLIAN FRATONI RODRIGUES jamais esteve investido de poderes de representação da reclamada, sejam tácitos, sejam expressos.

De conseguinte, a reclamada, processualmente falando, não ofertou defesa regular, motivo por que é considerada fictamente confessa, a teor do art. 844, *caput*, da CLT, o que não obsta, inclusive pela busca da verdade real, a consideração das provas que mitigam a confissão ficta e que tenham vindo aos autos.

- Da recuperação judicial da reclamada. Efeitos.

Alterem-se os registros e autuação para constar como executada a empresa CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Constou da decisão do Juízo da recuperação Judicial, Protocolo 201402168904 - COMARCA DE INHUMAS - que:

> "Determino a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza contra o devedor, bem dos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, a Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados a forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei."

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2° É permitido pleitear, perante o administrador j udicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3° O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8ºA distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Permanecem os autos neste Juízo, sem a suspensão da ação e, para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, deve ser expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

- Horas *in itinere* e tempo de espera

Alega a reclamante que ia para o trabalho, em local de difícil acesso e não servido por transporte público, em condução fornecida pela empresa, na qual também voltava para casa. Relata que embarcava em ponto próximo a sua residência e despendia 15 minutos até a Cristivel, onde aguardava por 45 minutos a saída para as frentes de trabalho, até as quais, a partir da Cristivel, o percurso era de 1 hora. Diz que, na volta, ocorria o inverso, despendendo-se o mesmo tempo de percurso. Pediu então, o pagamento, como horas *in itinere*/tempo de espera, pelo tempo total de percurso de 4 horas por dia de trabalho.

Não houve contestação válida da reclamada.

Pois bem.

De início, reafirmo que a reclamante desistiu do pedido de tempo de espera na volta para casa.

Conforme acima exposto, a reclamante sustenta que despendia 4 horas diárias entre tempo de espera e horas in itinere, sendo gastos inicialmente 15 minutos até o ponto chamado Cristivel, onde permanecia por cerca de 45 minutos, depois do que embarcava para as frentes de trabalho e gastava mais 1 hora no percurso.

Assim, a desistência da reclamante atinge 1 hora das inicialmente pleiteadas como extras a título de horas in itinere e tempo de espera.

De conseguinte, será analisado aqui o pedido de horas in itinere e tempo de espera, assim compreendias: 2 na ida e 1 na volta.

Adiante.

O primeiro ponto a ser dirimido em relação às horas *in itinere* cujo pagamento é pleiteado é a configuração, ou não, dos requisitos estabelecidos na parte final do § 2º do art. 58 da CLT para que o tempo de percurso integre a jornada de trabalho. Estabelece esse dispositivo que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

> "O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução".

Da análise do dispositivo, nota-se que o fornecimento da condução pelo empregador é pressuposto para o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho. Além disso, a lei estabelece dois requisitos alternativos: local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público. A conjunção "ou", indicativa da relação de alternatividade entre esses requisitos, não pode ser desprezada, tanto que o C. TST a repete no item I de sua Súmula 90, *in verbis*:

> "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho."

Isso quer dizer que, constatado que o local de trabalho é de difícil acesso, é mesmo despicienda a análise da existência ou não de transporte público regular que o acesse. Nesse sentido, colhe-se o seguinte julgado, do C. TST:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO . HORAS - IN ITINERE - LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E FORNECIMENTO DE CONDUÇÃO PELO EMPREGADOR. SUFICIENTE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA SÚMULA Nº 90. AGRAVO DE INSTRUMENTO . HORAS - IN ITINERE -. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E FORNECIMENTO DE CONDUÇÃO PELO EMPREGADOR. SUFICIENTE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA SÚMULA Nº 90. Os requisitos para a concessão das horas - *in itinere* - elencados na Súmula nº 90 são alternativos, e não cumulativos. Ou se exige que o local de trabalho seja de difícil acesso ou que não esteja servido por regular transporte público. Dessa forma, concluindo o egrégio Tribunal Regional que havia fornecimento de condução pelo empregador e que o local de trabalho era de difícil acesso, correta a manutenção das horas - in itinere - , sendo **irrelevante** o argumento da parte quanto à existência de transporte público alternativo regular. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR: 11477920115060391 1147-79.2011.5.06.0391, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 15/05/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/05/2013)"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Grifei a palavra "irrelevante" utilizada no acórdão da mais alta corte trabalhista do país, como indicativo inequívoco da alternatividade entre os requisitos da dificuldade de acesso e da ausência de transporte público.

Assim, presente aquele requisito (dificuldade de acesso), a possível existência de transporte público regular em parte do trajeto não elidirá o cômputo do tempo respectivo nas horas *in itinere* a serem remuneradas. Isto somente ocorria caso o requisito alternativo que estivesse sendo considerado fosse aquele relativo à existência ou não de transporte público regular para o local de trabalho, consoante item IV da Súmula 90, do C. TST.

E não poderia ser diferente, pois, se a mera constatação da dificuldade de acesso dispensa, por si só, o requisito da ausência de transporte público, de modo que até mesmo a existência de transporte público em todo o trajeto não seria suficiente para afastar o direito às horas *in itinere*, também não modifica tal direito, por óbvio, a presença de transporte público apenas em parte do percurso.

No presente caso, é notório e incontroverso que a reclamante trabalhava nas lavouras da reclamada, em propriedades localizadas em zona rural ou às margens de rodovias impróprias para, por exemplo, o tráfego de pedestres. Outrossim, após a entrada nas fazendas, é necessário que os trabalhadores se dirijam a suas frentes de trabalho nas lavouras das extensas propriedades utilizadas na atividade canavieira.

Não se pode negar, desse modo, que os locais de trabalho da reclamante eram de difícil acesso. E como se viu, essa circunstância, aliada ao incontroverso fornecimento da condução pelo empregador, é suficiente para que se deva computar todo o tempo de percurso na jornada de trabalho, nos termos do § 2º do art. 58 da CLT e da Súmula 90 do TST.

Ainda que não seja necessário, registro que também não há nenhuma prova da existência de transporte público para os locais de trabalho.

Reconheço, pois, o direito da reclamante de ver integrado em sua jornada de trabalho todo o tempo de percurso, desde o embarque no ônibus, na ida, e até o desembarque no ponto chamado Cristivel, na volta.

A reclamante reside em Inhumas.

Da averiguação feita por Oficial de Justiça extrai-se que o tempo médio de percurso para as frentes de trabalho é variável, sendo de 55 minutos para a fazenda Furna da Onça (42Km), 15 minutos para a fazenda Santa Rita (6km); 50 minutos para fazenda Marqueza (39Km), 20 Minutos para fazenda Capoeirão (13Km), 13 minutos para Fazenda Capoeirãozinho (8Km) e 10 minutos para fazenda Kilombo (14Km).

Considerando apenas essas fazendas, tem-se um tempo médio de percurso de 27,16 minutos para distância média de 20,33 Km.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

O Sr. Oficial de Justiça disse que na ocasião da diligência a averiguação foi efetivada em ônibus, sem transporte de trabalhadores e, ainda, que as estradas de terra estavam em boas condições. Outrossim, as medições se deram até as entradas das fazendas, e não até as frentes de serviço, onde era registrado o ponto, sendo comum, na zona rural, que haja significativa distância entre as entradas das propriedades e as lavouras.

Por esses fatores, não se pode descondierar os tempos de percurso indicados pela testemunha DIVINO ELSON DA LUZ, cujo depoimento foi juntado aos autos pelo autor como prova emprestada. Disse DIVINO que gastava por volta de 1 hora e 30 minutos de Inhumas até a Fazenda Floresta e 1 hora até a Santa Bárbara de Cima, tempos superiores aos indicados na certidão e até na planilha elaborada pela ré.

Pelo conjunto probatório analisado, reputo razoável a fixação do tempo de percurso, de Inhumas até as frentes de serviço, em 45 minutos.

Ocorre que não houve impugnação, via defesa, quanto à alegação da autora de que partia de ponto de embarque próximo à sua residência (e não de alojamento) e de que, então, diria-se, durante 15 minutos, ao ponto identificado como Cristivel, onde permanecia por 45 minutos aguardando a definição da frente de trabalho do dia, nem tampouco quanto à alegação de que, na volta, o inverso ocorria, com a diferença de que a espera, na Cristivel, dava-se para a distribuição dos trabalhadores nos ônibus que passariam mais próximos de suas residências. Presume-se, portanto, nos termos do art. 302 do Código de Processo Civil, a veracidade dessas alegações, o que reconheço por não haver nos autos qualquer prova a afastar a presunção.

Tem-se, pois, que do embarque até a chegada às frentes de trabalho, transcorria o tempo de 1 hora e 30 minutos; o mesmo, porém, não ocorreu na volta para casa, que demandava apenas 30 minutos, diante da desistência formulada pela reclamante - já analisada acima.

Todo esse tempo, que resulta em 2 horas por dia, deve ser integrado na jornada do reclamante, pois envolve o percurso na dinâmica estabelecida pela reclamada, que incluía a espera na Cristivel.

A Súmula 8 do E. TRT da 18ª Região estabelece o seguinte:

> SÚMULA Nº 8 HORAS *IN ITINERE*. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
> I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas *in itinere*, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

horas *in itinere*.
II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas *in itinere* inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

As CCT's juntadas aos autos fixam o tempo de percurso, a ser pago, em 1 hora por dia, quantidade que, pelo visto, equivale a 50% do tempo de percurso efetivo por dia, de 2 horas, de modo que a fixação, para o caso, é válida, nos termos do item II da Súmula 8, supratranscrito.

Não há falar, pois, em pagamento de diferenças de horas *in itinere*, relativamente ao tempo efetivamente despendido nas viagens.

Irregular a prática adotada pela reclamada de adotar, como base de cálculo das horas *in itinere*, o salário normativo, pois isso significa artificiosa distinção, em prejuízo do trabalhador, entre os valores da hora *in itinere* e da hora de labor produtivo - que por lei não se distinguem. Nesse sentido, colhe-se o seguinte julgado do C. TST:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS -IN ITINERE-. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. ADOÇÃO DO PISO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. É assente a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que norma coletiva não pode alterar a base de cálculo das horas -in itinere-, da remuneração para o piso normativo, por ser prejudicial ao trabalhador. Recurso de revista de que não se conhece.

(TST - RR: 33078820105150156 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)"

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar as diferenças devidas a título de horas *in itinere*, considerando como tempo a ser pago 1 hora por dia (CCT), em relação a todo o contrato de trabalho, com base no salário por produção efetivamente recebido.

Para apuração das diferenças deverão ser considerados/deduzidos, obviamente, os valores pagos sob o mesmo título.

O valor da hora deverá corresponder ao salário efetivamente recebido pelo reclamante, a título de produção, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Seja porque a CCT assim determina, seja porque a jornada normal de trabalho era toda consumida pelo tempo de efetivo labor, deverá incidir o adicional de 50% sobre as horas *in itinere*.

Habituais as horas *in itinere*, **deverão produzir reflexos em** sobre DSR's, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, estes últimos a serem recolhidos em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Intervalo previsto na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego

A reclamante pretende receber, como horas extras, os tempos correspondentes às pausas previstas na NR 31, utilizando-se como parâmetro para os tempos respectivos a aplicação analógica do artigo 72 da CLT, que determina a concessão de 10 minutos de pausa para cada 90 minutos de labor. Diz que a reclamada concedida apenas uma pausa de 15 minutos no período matutino e outra, com o mesmo tempo, no vespertino.

A reclamada não se defendeu, conforme já analisado acima.

Registre-se, por oportuno, que a NR-31 foi editada pelo Ministério do Trabalho por força de expressa delegação legal, consubstanciada no art. 200 da CLT, lei federal que atribui ao referido órgão a competência para editar normas relativas à segurança no trabalho; de forma que a NR-31 é constitucional.

A respeito do tema, o posicionamento pessoal desta magistrada é pela impossibilidade de emprego da analogia acima mencionada. Com efeito, entendo que "a lacuna da norma regulamentadora, que não aponta o número de pausas e o respectivo tempo, não cabe ser suprida por aplicação analógica do art. 72 da CLT. Ocorre que se tratam de atividades muito distintas; o referido dispositivo legal trata de serviços de mecanografia, atividade que em nada se assemelha ao labor exercido pelos rurícolas. Com efeito, essas diferentes atividades apresentam especificidades e dinâmicas de trabalho muito diversas, o que impede o uso da analogia postulada" (transcrição de parte da sentença prolatada em processos similares a este, anteriormente julgados por esta magistrada, onde discutida a mesma matéria ora em análise).

Entretanto, é de se reconhecer que a evolução jurisprudencial do tema, inclusive junto ao E. TST, tem caminhado em sentido diverso, ou seja, no sentido de entender cabível aquela analogia.

Corroborando, transcrevo, abaixo, julgado do TST e Súmula deste TRT da 18ª Região:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. A Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de pausas para os trabalhadores rurais, em atividades executadas em pé, ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Porém, não prevê o tempo, a quantidade e a regularidade dessas pausas. Não havendo previsão expressa na NR-31 sobre o modo de concessão das pausas estabelecidas em seus itens 31.10.7 e 31.10.9, a jurisprudência desta Corte estabelece que cabível a aplicação analógica do disposto no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º, também da CLT , e, ainda, do art. 4º da LICC. Recurso de revista a que se dá provimento.

(TST - RR: 22665220115150156 , Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)

SÚMULA Nº 27

PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT.

O artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro autorizam o julgador a aplicar, analogicamente, o art. 72 da CLT, para fins de concessão dos intervalos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, ante a inexistência de previsão expressa na referida NR.

Assim, esta magistrada, vislumbrando o quanto se apresenta salutar a uniformização das decisões judiciais, de modo a trazer segurança jurídica e evitar recursos desnecessários, recua em sua posição pessoal e adere, em nome daqueles benefícios (uniformização das decisões, segurança jurídica, inibição de recurso desnecessário, etc...), ao entendimento que vem se mostrando predominante.

Neste sentido, peço vênia para transcrever, e empregar como minhas razões de decidir, voto do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, na parte que cuida da matéria, ante a propriedade e abrangência com que analisada a questão, voto este prolatado quando do julgamento do RO interposto no Proc. 0000836-65-2013-5-18-0171 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, n. 1405, no dia 30/01/2014:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

6.15
9

"*Via de regra portarias, avisos, instruções e circulares não se constituem fontes formais do direito em razão de faltar-lhes os caracteres essenciais à lei, a saber: abstração, generalidade e impessoalidade, vez que se dirigem, no mais das vezes, a funcionários inseridos nas margens do poder hierárquico de determinado Órgão.*

Entretanto, o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal vaticina, expressamente, a possibilidade técnica de erigir referidos diplomas a essa condição no que tange às normas de saúde, higiene e segurança que objetivem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, destacando o i. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em seu aclamado Curso de Direito do Trabalho, que 'qualquer norma jurídica que implemente políticas ou medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho será válida em face da Constituição, qualificando-se, na verdade, como um efetivo dever do próprio Estado' (São Paulo: Ltr, 2009. p.146).

Daí se depreende que o Constituinte Originário validou que o Ministério do Trabalho regulamentasse as questões inerentes à saúde, higiene e segurança, resguardando os trabalhadores no ambiente juslaboral, essa a razão pela qual a edição de NR´s pelo referido Órgão não viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF), tampouco pode ser taxada de inconstitucional.

À luz de tais preceptivos, as NR´s do MTE constituem-se em preceitos de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Nesse contexto, a NR-31, versando acerca da segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura demanda, assim como as demais NR´s, observância estrita, sendo certo que em seu corpo estabelece explicitamente que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso' (item 31.10.7) e "nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausa para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador" (item 31.10.9).

Esse é o entendimento cristalizado pela Corte Máxima em matéria trabalhista que destacou na OJ nº. 345 da SBDI-1 do C. TST, inclusive, a força de 'delegação legislativa' que detém tais normas em razão do disposto no art. 200 da CLT, cujo 'caput' anuncia que 'Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capitulo..., especialmente sobre'.

Consoante destacou o magistrado sentenciante, é fato que os dispositivos transcritos não predispõem sobre a quantidade de pausas, tampouco extensão destas. Consagrado o direito, entrementes, a ausência de fixação temporal não obsta a aplicação à luz do contido no art. 126 do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

A solução para tais situações, quando verificadas na processualística laboral, vem grafada no art. 8º da CLT que elenca os mecanismos passíveis de uso para integração jurídica, com o escopo de suprir eventuais lacunas.

Nessa medida, com fulcro nos artigos acima mencionados, a jurisprudência do C. TST fixou ser adequada a aplicação analógica do art. 72 da CLT, o qual determina que 'Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos'.

Isso porque, não se duvida que a atividade desenrolada pelo trabalhador rural no corte de cana figura tão, se não mais, desgastante ao obreiro quanto aquelas despendidas pelos mecanógrafos.

Muito embora ações versando sobre trabalhadores atuantes nessa área sejam frequentes nesse Regional, a realidade vivenciada por eles ainda nos é muito distante. Estudos especializados, no entanto, desvelam os impactos que a atividade na indústria canavieira é capaz de proporcionar ao ser humano. A união de intensa atividade física ao calor implica alterações da função cardiovascular e do equilíbrio hídrico corporal, cujas consequências podem conduzir aos distúrbios relacionados ao calor, a saber: cãibras pelo calor, exaustão pelo calor e intermação, sendo que este último pode levar à morte.

Nesse diapasão, as pausas desnudam medida que efetiva o direito à segurança e à saúde do trabalhador no contexto do corte de cana-de-açúcar, sendo ideal que as Usinas passem a concedê-las e fiscalizem seu gozo, pois somente assim revelar-se-ão como mecanismo de efetivação de direitos fundamentais.

Destaco que o C. TST tem, reiteradamente, manifestado-se no sentido de que o art. 72 da CLT, por analogia, complementa a norma aberta vazada na NR-31. Nesse sentido são o RR - 4039-69.2010.5.15.0156, julgado em 25/09/2013, relatado pela Ministra Dora Maria da Costa; RR - 88700-15.2009.5.15.0156, julgado em 11/09/2013, da lavra do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin; RR - 1378-20.2010.5.15.0156, julgado em 04/09/2013, relatado pela Ministra Kátia Magalhães Arruda; RR - 3089-60.2010.5.15.0156, julgado em 28/08/2013, relatado pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado; e o RR - 3636-03.2010.5.15.0156, julgado em 17/04/2013,da lavra da Ministra Maria de Assis Calsing, entre tantos outros.

Mais recentemente, inclusive, a questão foi elevada à apreciação da Subseção I de Dissídios Individuais, restando assim ementada:

'EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSA PARA DESCANSO. OBRIGATORIEDADE. NORMA REGULAMENTAR Nº 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

72 DA CLT. POSSIBILIDADE. Aos empregados rurais que trabalham no corte de cana-de-açúcar aplica-se, por analogia, o disposto no art. 72 da CLT, que garante um intervalo de dez minutos a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo nos serviços permanentes de mecanografia. Isso porque a Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de estabelecer a obrigatoriedade de concessão de pausas para descanso aos trabalhadores rurais que realizem atividades em pé ou submetam-se à sobrecarga muscular, não especifica as condições ou o tempo de duração dos períodos de repouso. Com base nesse entendimento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário' (SBDI-1 - TST-E-RR-912-26.2010.5.15.0156 - Relator Ministro: João Oreste Dalazen - Publicado em: 19/12/2013)."

Postos, acima, os fundamentos jurídicos que amparam a aplicação analógica postulada e não havendo controvérsia sobre fatos, ante a revelia e confissão ficta da ré, condeno a reclamada a pagar à reclamante, em relação a todo o contrato de trabalho, 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados conforme as jornadas registradas nos cartões de ponto.

O que se tem, no caso, é trabalho em momentos que deveriam ser de pausa, ou seja, trabalho extraordinário. Por essa razão, e em aplicação analógica do par. 4º do art. 71 da CLT, a verba deverá ser apurada com adicional de 50%, tendo por base de cálculo o total do salário por produção do mês. Divisor: número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Ante a habitualidade e a natureza salarial da parcela, deverão ser apurados e pagos os reflexos sobre DSR's, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8% e 40%), estes últimos a serem recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Adicional de insalubridade

A reclamante pleiteia adicional de insalubridade em razão de sujeição ao calor em nivel superior ao limite de tolerância em ambiente a céu aberto.

É incontroverso que a reclamante exerceu a função de trabalhadora rural, lidando diretamente no corte de cana.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Nos termos do item I da OJ 173 da SDI-1 do TST, a exposição ao calor acima dos níveis de tolerância em ambiente a céu aberto dá ensejo ao adicional de insalubridade, o que se pode concluir também pela leitura do anexo 3 da NR-15, que expressamente estipula forma de aferição do calor nesse tipo de ambiente.

Para o deslinde da questão, realizou-se perícia técnica, conforme preconiza o art. 195 da CLT.

Tendo comparecido ao local de trabalho do reclamante e medido a temperatura ambiente, o perito concluiu que (fls. 691 e seguintes):

> "**6.4. Análise Quantitativa**
>
> **Do CPC Artigo 429:**
>
> Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.
>
> **6.4.1. Calor**
>
> **Equipamento utilizado:** Medições realizadas na Diligência Pericial, vide resumo fotográfico, com árvore de termômetros digital modelo TGD 200 marca Instrutherm, colocado à altura do tórax do trabalhador.
>
> **Ambientes externos com carga solar:**
>
> IBUTG = 0,7 Tbn + 0,1 Tbs + 0,2 Tg
>
> onde:
>
> Tbn = temperatura de bulbo úmido natural
>
> Tbs = temperatura de bulbo seco
>
> Tg = temperatura de globo
>
> **Resultados obtidos na medição no dia 29/01/2015 às 11h45min.**
>
> **a) Local de Trabalho da Reclamante**
>
> **Tbn =** 25,7ºC
>
> **Tbs =** 31,5ºC
>
> **Tg =** 38,4ºC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

IBUTG = 28,82°C

Interpretação de resultados

ANEXO 3

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

QUADRO N.° 3

TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar	300
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Atividade PESADA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

6.16

QUADRO Nº 1

Regime de Trabalho Intermitente com Descanso no Proprio Local de Trabalho (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho Contínuo	até 30.0	até 26.7	até 25.0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30.1 a 30,6	26.8 a 28.0	25.1 a 25.9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30.7 a 31.4	28.1 a 29.4	26.0 a 27.9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31.5 a 32.2	29.5 a 31.1	28.0 a 30.0
Não é permitido o trabalho sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32.2	acima de 31.1	acima de 30.0

Limite de tolerância para trabalho contínuo e atividade moderada: IBUTG = 26,7 ºC.

Resultado encontrado:

IBUTG = 28,82ºC

Conclusão:

De acordo com a NR-15 em seu anexo 03, o limite de tolerância para Calor, em atividade considerada pesada é de IBUTG 26,7℃. O ambiente se encontra acima do limite especificado em norma, caracterizando-se como ambiente insalubre por calor.

[...]

De maneira que através das informações adquiridas no local periciado, confrontadas com as Normas Regulamentadoras vigentes e pesquisas a cerca

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

do assunto, há convicção técnica que a reclamante - **SANDRA ROSA DOS SANTOS** - da empresa **CENTROALCOOL S/A,** na função de **Rurícola** executava atividades em ambiente considerado **INSALUBRE POR CALOR,** havendo, portanto o enquadramento legal que justifica o adicional de insalubridade pleiteado em grau médio (20%).

Executava ainda atividades em ambiente considerado **INSALUBRE POR Agentes BIOLÓGICOS**, pelo contato com lixo do banheiro, fezes e outros fluidos no processo de desmonte e retirada do lixo do banheiro, havendo, portanto, enquadramento legal que justifica o adicional de insalubridade pleiteado em GRAU MÉDIO 20%.

Registro, mais uma vez, o defeito de representação processual da reclamada, jamais sanado.

Registro, ainda, que insalubridade por exposição ao calor em ambiente a céu aberto é diferente de insalubridade por exposição a raios solares e a própria OJ 173 da SDI-1 do TST delineia a distinção, estabelecendo, em seu item II, que:

"II - Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce ativida-de exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente ex-terno com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria nº 3214/78 do MTE."

O grau de insalubridade, para a exposição ao calor, é de 20%, conforme disposto no quadro "Graus de Insalubridade" da NR-15 do Ministério do Trabalho.

Não obstante isso, o perito também afirmou insalubre, em grau máximo, a atividade da reclamante por agente biológico.

Ante as razões acima, com amparo na prova técnica, condeno a reclamada a pagar à reclamante adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo. Nítido o caráter salarial da parcela, deverão ser apurados e pagos os reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS (8%), este último a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva. Não há reflexos em DSR's, ante o que a respeito dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49.

Apesar de o art. 192 da CLT, que determina ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, contrariar o que enuncia a Súmula Vinculante nº 4 do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

STF, que reconheceu a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo para vantagem de servidor público ou de empregado, a Suprema Corte adotou técnica decisória, originária do direito alemão, conhecida como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade, o que implica a impossibilidade de substituição da norma legal por critério judicial, de modo que, no caso, enquanto não sobrevenha norma legal ou convencional a afastar a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, prevalece o critério da lei (art. 192 da CLT). Por força de liminar do STF, inclusive, o C. TST suspendeu a adoção do entendimento consagrado em sua Súmula 228, conforme Resolução 185/2012 da corte trabalhista.

- Férias vencidas e proporcionais, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional de 2013 e aviso prévio indenizado

A reclamante pleiteou férias vencidas e proporcionais, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional de 2013 e aviso prévio indenizado.

O TRCT de fls. 30/32 contém ressalva expressa, por meio de carimbo, quanto ao não pagamento das férias, aviso prévio, e décimo terceiro salário, revelando que, na verdade, nenhuma das verbas nele descritas foi paga.

Reconheço, pois, que as verbas pleiteadas não foram pagas.

O aviso prévio é devido, considerado-se que não houve defesa válida, deve ser observado o prazo de 30 dias, que é o aplicável ao contrato de trabalho da reclamante, cuja duração não chegou a 2 anos, não havendo, portanto, qualquer acréscimo além dos 30 dias, nos termos da Lei 12.506/2011, que estipula o acréscimo de 3 dias para cada ano completo posterior ao primeiro.

As verbas pleiteadas e devidas são, portanto, as descritas no TRCT: aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário (diluído em rubricas específicas como "Produção rural diversas" e outras), sem prejuízo dos reflexos deferidos nos tópicos anteriores.

Condeno a reclamada, pois, a pagar à reclamante todos os créditos apontados no TRCT de fls. 30/32.

- Das diferenças de FGTS e acréscimo rescisório de 40%

Ao argumento de que a reclamada não estaria recolhendo corretamente as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

parcelas de FGTS ao longo do contrato de trabalho, o reclamante pleiteou as diferenças devidas. Pleiteou, também, o acréscimo rescisório de 40% de que trata o art. 18 da Lei 8.036/90.

A reclamada não ofertou contestou válida.

Pelo exposto, condeno a reclamada a recolher, na conta vinculada da autora, os depósitos de FGTS que não foram realizados, além do depósito sobre as verbas rescisórias que lhe constituam base de cálculo, sem prejuízo dos reflexos já deferidos nesta decisão. O percentual de 8% deverá ser apurado sobre as bases de cálculo do FGTS, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos.

A presente condenação se dá sem prejuízo dos reflexos emanados de outras verbas deferidas nesta sentença e incidentes sobre o FGTS.

Tendo sido extinto o contrato de trabalho, por prazo indeterminado, sem justa causa, defiro, ainda, o pleito de acréscimo de 40% sobre os depósitos mensais, já efetuados ou devidos por força desta sentença, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Multa do art. 477 da CLT

Como se viu, não houve o pagamento das verbas rescisórias no prazo do § 6º do art. 477 da CLT, razão pela qual julgo procedente o pedido do autor para condenar a reclamada ao pagamento da multa do § 8º do mesmo artigo, no valor da remuneração considerada para fins rescisórios no TRCT.

- Multa do art. 467 da CLT

A reclamada, por deixar de exercer validamente seu direito de defesa, fez incontroversas as verbas rescisórias, razão pela qual é devida a multa do art. 467 da CLT incidente sobre os valores consignados no TRCT de fls. 38/40.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

- Diferenças de seguro-desemprego

A reclamante pleiteia diferenças de seguro-desemprego alegando que as parcelas do benefício recebidas foram menores do que o devido, haja vista o não pagamento, pela reclamada, durante o contrato de trabalho, das verbas salariais pleiteadas nesta demanda (o que reflete na base de cálculo do benefício).

A reclamada não contesta o pleito.

Pois bem.

Considerando que as parcelas de seguro-desemprego são calculadas com base na média dos três últimos salários do trabalhador desempregado, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 7.998/90, não pode haver dúvida de que a falta de pagamento, pela reclamada, das verbas salariais mensais deferidas nesta sentença afetou, negativamente, o valor do benefício pago à autora.

Configuram-se, assim, os requisitos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, tendo a reclamada, pelo não pagamento de parcelas salariais devidas (ato ilícito), causado dano material à autora.

Sendo assim, condeno a reclamada a pagar à reclamante as diferenças de seguro-desemprego, correspondentes à repercussão que as verbas deferidas nesta sentença a título de adicional de insalubridade geraria nas parcelas do benefício pagas ao trabalhador, conforme parâmetros de apuração estipulados no art. 5º da Lei 7.998/90.

- Da indenização por danos morais

A reclamante pleiteou indenização por danos morais em razão do não pagamento, pela reclamada, das verbas rescisórias que lhe são devidas, o que lhe teria deixado vulnerável economicamente, não podendo honrar com suas dívidas e despesas.

Aponta também, a reclamante, como geradores de dano moral, os fatos da má qualidade da água servida pela empresa ré e da não disponibilização de banheiros químicos para seus empregados, mas apenas de privadas precárias situadas longe dos trabalhadores, o que os obrigava a satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, na presença dos demais colegas, situação cuja gravidade é intensificada no caso da mulher.

Não houve, como visto, contestação válida da ré.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Pois bem.

Para a responsabilização civil subjetiva, modalidade aplicável ao presente caso, se faz necessária a configuração do ato ilícito do ofensor, do dano infligido a outrem e do respectivo nexo causal, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Para o reconhecimento do dano moral, em casos como o presente, não é necessária a prova do sentimento negativo efetivamente sofrido pela vítima, mas tão somente dos fatos que, por presunção, são potencialmente capazes de gerar o dano (dano moral *in re ipsa*)

Todavia, não é qualquer desgosto, frustração ou incômodo presumíveis o suficiente para a caracterização do dano moral. Deve o mesmo revestir-se de gravidade suficiente para que seja indenizável, sob pena de se banalizar o instituto.

O mero descumprimento das obrigações rescisórias não faz presumir, por si só, o dano moral, podendo ser reparada pela condenação do empregador ao pagamento das verbas não pagas. Assim sendo, para a configuração do dano moral seria necessária a prova de situações consequentes sofridas pelo autor suficientes para a caracterização do abalo moral.

No presente caso, também não há prova de condições de trabalho nas lavouras da reclamada precárias a ponto de configurar dano moral aos trabalhadores.

Neste contexto, julgo improcedente o pleito indenizatório.

- Dos honorários advocatícios

O processo do trabalho possui regras próprias sobre honorários advocatícios, em geral, nas lides decorrentes da relação de emprego, sendo devida a verba apenas em caso de assistência prestada pelo sindicato da categoria obreira, conforme inteligência do art. 18 da Lei 5.584/97. Desse modo, são inaplicáveis as regras civilistas sobre o tema, ainda que traduzam em indenização a ser paga pela parte vencida os honorários da parte vencedora.

Julgo improcedente, portanto, o pleito de indenização correspondente a honorários advocatícios.

- Dos honorários periciais

Considerando a qualidade do laudo pericial e os fatores relacionados na planilha

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

do perito de fls. 983 e seguintes, arbitro os honorários do expert em R$ 2.200,00, a serem pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

- Da justiça gratuita.

A reclamante declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, atraindo a presunção de insuficiência econômica, razão pela qual defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita - Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, e considerando o que mais dos autos consta, ACOLHO a preliminar de revelia e confissão ficta da reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante SANDRA ROSA DOS SANTOS, apresentada em face de CENTROÁLCOOL S.A., tudo nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte desta conclusão.

Desde já fica autorizada a dedução junto às verbas condenadas de valores comprovadamente pagos a mesmo título, o que visa inibir enriquecimento ilícito do autor.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST). Em relação à indenização por danos morais, deverá ser observada a Súmula 439 do TST.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 412 : 000412sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, observadas as cominações definidas na fundamentação, em caso de inércia.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no§ 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Honorários periciais, no valor de R$ 2.200,00, a serem pagos pela reclamada.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 350,00, calculadas sobre R$ 17.500,00, valor arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Ceumara de Souza Freitas e Soares

Juíza do Trabalho

/ncb

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CEUMARA DE SOUZA FREITAS]

15092812425126400000008581487

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 413 : 000413recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS

201402168904

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTROÁLCOOL S.A.**, na qualidade de credora, em parte, sujeita aos efeitos do instituto, vem à i. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Consoante se infere da análise dos autos, a recuperanda opôs, em 21/09/2015 (segunda-feira), embargos de declaração em face da r. decisão de fls., que, dentre outros aspectos, determinou o afastamento do administrador da condução dos negócios sociais (interlocutória de n. 289).

Conquanto o referido recurso, numa análise superficial e isolada, seja tempestivo, considerando que a publicação da decisão embargada no DJe-TJGO se deu em 15/09/2015 (DJe 1869), há um fato que há de ser considerado por esse i. Juizo, quando da apreciação dos aludidos embargos declaratórios.

É que, ao aforar medida cautelar preparatório de recurso de agravo de n. , no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 11/09/2015, objetivando a suspensão dos efeitos do aludido ato decisório, **a recuperanda demonstrou, nesta oportunidade, inequívoca ciência acerca do conteúdo da decisão judicial.**

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP: 74.120-020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 413 : 000413recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

A inequívoca ciência acerca do ato supre a intimação.

Com relação a quem demonstrou inequívoca ciência, o prazo recursal passou a fluir a partir de então.

Não tendo exercitado o direito de recurso no prazo legal, a despeito da inequívoca ciência da decisão recorrida, quando da oposição dos embargos de declaração, não mais lhe era dado fazê-lo, a vista da preclusão temporal ocorrida.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacifico no sentido de que a demonstração de ciência inequívoca do ato processual praticado, supre a intimação, passando a fluir dai, isto é, do comparecimento espontâneo, o prazo para que a parte se posicione frente ao processo.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes.

> "1 - Consoante entendimento desta Corte, o comparecimento da parte, por meio de advogado, que, após a prolação de sentença, peticiona alegando nulidades, é ato capaz de indicar a ciência inequívoca do decisum impugnado, suprindo a intimação".
> (STJ, REsp 578861/SP, Relator Jorge Scartezzini, 4ª Turma, j. 08/11/2005, DJ 28/11/2005)

> "1. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o comparecimento espontâneo aos autos para arguição de nulidade relativa a atos de citação e intimação supre possíveis vícios de comunicação processual, contando-se o prazo recursal eventualmente cabível a partir da data do comparecimento, que coincide com a data da ciência inequívoca da decisão a ser impugnada. Precedentes. (...)".
> (STJ, REsp 1236712/GO, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 03/11/2011, DJe 11/11/2011)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 413 : 000413recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

6.171

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS TERMOS DO DECISUM. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NÃO RECONHECIDA. PRECEDENTES. 1. Supre a falta de intimação o comparecimento espontâneo da parte, representada por advogada, que, como tal, se apresenta, deixando patente o pleno conhecimento dos termos da sentença. Precedentes desta Corte. 2. Agravo regimental a que se nega provimento".

(STJ, AgRg no REsp 968486/PR, Relator Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, j. 14/12/2010, DJe 09/03/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO INTERNO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INTIMAÇÃO EFETIVADA. SÚMULA 83. 1. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. A regra geral do artigo 241 do CPC não exclui, mas ao revés, convive, com outras hipóteses especiais em que se considera efetivada a intimação. *In casu*, houve o comparecimento espontâneo da União, caracterizando-se a ocorrência da "ciência inequívoca". Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Embargos de declaração rejeitados".

(STJ, EDcl no Agravo de Instrumento nº 1.285.064-RJ (2010/0045179-8), Relator Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), j. 14/04/2011, DJe 18/05/2011)

(grifos nossos)

O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encontra-se harmonizo com o daquela Corte Superior, *verbis*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 413 : 000413recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. IRREGULARIDADE SUPRIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ. 1 - Inexiste nulidade da sentença por falta de fundamentação, se o juiz singular expôs os motivos de seu convencimento, ainda que sucintamente, resolvendo as questões que as partes lhe submeteram. 2 – O comparecimento espontâneo da parte ao processo, demonstrando ciência inequívoca do laudo pericial, supre a sua intimação, resultando preclusa a oportunidade do autor de se manifestar sobre o respectivo laudo. 3 - (...). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE."

(TJGO, Apelação Cível 94802-1/188, Rel. Des. Leobino Valente Chaves, 1ª Câmara Cível, julgado em 22/07/2008, DJe 158 de 21/08/2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE JULGA PROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS TERMOS DO INCIDENTE. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS, COM POSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODAS AS NUANCES DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. JUÍZOS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DIVERSA. PREVENÇÃO FIXADA PELA PRIMEIRA CITAÇÃO VÁLIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, PELO RECORRENTE, DE QUE OS DADOS MENCIONADOS PELO JULGADOR QUANTO AO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ATO CITATÓRIO MOSTRAM-SE ERRÔNEOS. ÔNUS DO AGRAVANTE. 1. Não há falar em nulidade, por ausência de intimação da parte para manifestar-se nos autos acerca de incidente aforado em seu desfavor, se esta se manifestou regularmente no processo, inclusive com o intuito de arguir a falha apontada, não se vislumbrando, portanto, qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa; 2. Verificando-se a ocorrência de conexão entre causas que tramitam perante juízes de comarcas distintas, a competência firma-se pela prevenção, considerando-se prevento o juízo no qual se verificou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 413 : 000413recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

primeiramente a citação válida, incidindo, pois, a regra do art. 219, do Código de Processo Civil; 3. Ausente comprovação, pelo Recorrente, de que os dados que atestam tal prevenção não se afiguram corretos, há de se reconhecer a veracidade das informações prestadas pelo Magistrado singular, sobretudo considerando-se que é ônus do Agravante a correta formação do instrumento capaz de possibilitar sua perfeita compreensão pela instância revisora. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida".

(TJGO, Agravo de Instrumento 502086- 75.2011.8.09.0000, Rel. Des. Floriano Gomes, 3ª Câmara Cível, julgado em 20/03/2012, DJe 1039 de 10/04/2012)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE POSTULATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA PELO JUIZ. CONVENCIMENTO MOTIVADO. 1 - O erro material pode ser reconhecido no instrumento de substabelecimento, quando, por outros elementos, identifica-se a verdadeira intenção do substabelecente, tornando-se legítima a atuação dos advogados substabelecidos. 2 - A não intimação dos causídicos substabelecidos, sem reservas, é nula de pleno direito, mas o comparecimento espontâneo da parte por eles representada afasta a nulidade, não havendo que se perquirir sobre a tempestividade desta manifestação, considerando-a, portanto, legítima e dentro do prazo. 3 - É livre a apreciação das provas pelo magistrado, desde que indicados na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento, nos termos do art. 131 do CPC. 4 - Na ação de nulidade, sob o fundamento de fraude de documento, importa para o correto deslinde do feito a identificação da ocorrência ou não de fraude, sendo irrelevante a comprovação de sua autoria, constituindo o laudo pericial grafotécnico meio hábil à comprovação de eventual falsificação. APELO IMPROVIDO".

(TJGO, Apelação Cível 154234- 02.2009.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Escher, 4ª Câmara Cível, julgado em 17/06/2010, DJe 614 de 07/07/2010)"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 413 : 000413recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Neste passo, a demonstração de inequívoca ciência da decisão embargada, quando do aforamento da medida cautelar inominada, perante o Tribunal de Justiça, em 11/09/2015, tornam serôdios os embargos declaratórios aforados em 21/09/2015.

Preclusa a oportunidade recursal, insta pedir a Vossa Excelência que não conheça dos embargos declaratórios opostos pela recuperanda, por intempestivos.

E, considerando que embargos de declaração não conhecidos por intempestividade não interrompem a fluência do prazo para interposição de quaisquer outros recursos[1], insta pedir a Vossa Excelência que pronuncie a ocorrência de preclusão do direito de recorrer em face do dito ato decisório, disso dando ciência ao i. Desembargador Relator da Medida Cautelar retrorreferida.

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2015.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

[1] STJ, REsp 1240599/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 10/05/2011; STJ, AgRg no Ag 1261469/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 02/12/2010; TJ-GO, APELACAO CIVEL 74884-07.2006.8.09.0117, Rel. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 625 de 22/07/2010; TJ-GO, APELACAO CIVEL 139124-4/188, Rel. DES. WALTER CARLOS LEMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 24/03/2009, DJe 317 de 20/04/2009.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 413 : 000413recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Numero do Processo:	331105-71.2015.8.09.0000 (201593311052)
Nome do feito:	MEDIDA CAUTELAR
Comarca:	INHUMAS
Área:	CIVEL
REQUERENTE:	CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO:	GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
Secretaria:	1A CAMARA CIVEL
Relator:	DES. ORLOFF NEVES ROCHA
Local:	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
Fase:	15 / 10 / 2015 - EM DILIGENCIA
Atividade:	VISTA A PROCURADORIA

Histórico | Distribuições | Petições | Decisão

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau.
Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

6.176

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Processo:	331105-71.2015.809.0000 (201593311052) - 0

Atividade	Data
RECEBIDO PELA CAMARA	15/10/2015
ENCAMINHANDO A CAMARA	15/10/2015
CONCLUSO AO RELATOR	09/10/2015
ENCAMINHANDO AO RELATOR	08/10/2015
PUBLICACAO DA INTIMACAO	25/09/2015
INTIMACAO AS PARTES	22/09/2015
CUMPRIMENTO DO DESPACHO	22/09/2015
RECEBIDO PELA CAMARA	21/09/2015
ENCAMINHANDO A CAMARA	21/09/2015
CONCLUSO AO RELATOR	17/09/2015
ENCAMINHANDO AO RELATOR	16/09/2015
INTIMACAO AS PARTES	15/09/2015
CUMPRIMENTO DO DESPACHO	15/09/2015
RECEBIDO PELA CAMARA	15/09/2015
ENCAMINHANDO A CAMARA	15/09/2015
CONCLUSO AO RELATOR	14/09/2015
ENCAMINHANDO AO RELATOR	11/09/2015
JUNTADA	11/09/2015
INTIMACAO AS PARTES	11/09/2015
RECEBIDO PELA CAMARA	11/09/2015
ENCAMINHANDO A CAMARA	11/09/2015
CONCLUSO AO RELATOR	11/09/2015
ENCAMINHANDO AO RELATOR	11/09/2015
DISTRIBUIDO	11/09/2015
AUTUADO	11/09/2015
REGISTRADA	11/09/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

6377

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

MEDIDA CAUTELAR Nº 331105-71.2015.8.09.0000 (201593311052)

COMARCA : **INHUMAS**

REQUERENTE : **CENTROALCOOL S/A**

REQUERIDOS : **GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS**

RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar proposta por **CENTROALCOOL S/A** em face de **GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS**, através da qual a autora visa o deferimento de medida liminar para suspender os efeitos da decisão que determinou a destituição do administrador da empresa requerente.

Compulsando os autos verifica-se que a requerente não juntou cópia integral da referida decisão.

Verifico que o agravante colacionou aos autos uma suposta cópia da decisão agravada, extraída da internet, colacionada às f. 54/55. Depreende-se de sua análise que trata-se de extrato da decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA · GO ·

Observa-se, pois, que a cópia da decisão agravada é peça imprescindível à análise do pedido liminar requerido, com vistas a propiciar ao julgador a aferição da irresignação.

Assim, determino a intimação da requerente para, no prazo de 05 dias, juntar cópia da decisão que determinou a destituição do administrador da empresa requerente para posterior análise do pedido liminar.

Goiânia, 11 de setembro de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

MEDIDA CAUTELAR Nº 331105-71.2015.8.09.0000 (201593311052)

COMARCA : **INHUMAS**
REQUERENTE : **CENTROALCOOL S/A**
REQUERIDOS : **GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS**
RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Ação Cautelar proposta por **CENTROALCOOL S/A** em face de **GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS**, através da qual a autora visa o deferimento de medida liminar para suspender os efeitos da decisão de f. 64/97, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Inhumas, que, na ação de Recuperação Judicial, determinou a destituição do administrador da empresa requerente nos seguintes termos:

> Desta forma, diante do cenário fático apresentado e com fulcro no artigo 52, inciso IV e artigos 64 e seguintes, todos da Lei nº 11.101/2015, determino, cautelarmente, o imediato afastamento / destituição do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO das funções de Diretor-Presidente da empresa Centroalcool S.A., em recuperação judicial, sob pena de desobediência.
> Nos termos do artigo 65, §1º do mesmo diploma legal, a Administradora Judicial deverá, no mesmo ato, assumir a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA · GO ·

administração das atividades da devedora, na função de gestor judicial, até deliberação da Assembleia-Geral.

Aduz que em momento algum a nobre magistrada aponta um fato concreto causador da ordem de destituição.

Alega que a magistrada agiu de ofício ao dar interpretação a laudos apresentados pelo Administrador Judicial, afinal caso houvesse qualquer tipo de interpretação duvidosa ou que pudesse levar a conclusão de fraude a Recuperanda deveria ser intimada a esclarecer.

Afirma que a recuperanda e seu administrador sequer tiveram prazo ou oportunidade para apresentar esclarecimentos, havendo uma determinação arbitrária e abusiva que causa prejuízo de grande monta, até mesmo porque o mercado tem credibilidade na figura do Presidente da empresa, Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Sustenta que não há dúvidas que a decisão em tela violou de forma clara o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que traduz os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Infere que houve violação ao art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05 e da decisão da Assembleia Geral de Credores.

Ressalta que em momento algum deixou de prestar as

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

contas ou demonstrativos necessários, tendo a Administração Judicial amplo conhecimento de todos os atos praticados.

Requer que seja deferida medida liminar emergencial para suspender todos os efeitos da decisão ora combatida até o julgamento final do recurso de Agravo de Instrumento a ser interposto no prazo legal.

Passo à análise do pedido liminar.

Relativamente à liminar pleiteada, cumpre observar que, para sua concessão, torna-se imprescindível a presença do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, quais seja, ocorrência de lesão irreparável ao direito da parte e o sinal do bom direito.

No caso em epígrafe, da análise das razões explicitadas pela requerente e da documentação que acompanha a petição inicial, numa cognição sumária, informada pela perfunctoriedade que o momento recomenda, vislumbro presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida liminar com efeito suspensivo.

Com efeito, verifico como relevantes os fundamentos apresentados pela autora.

Assim, considerando, **DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA**, a fim de que suspenda os efeitos da decisão de f. 64/97 com relação à determinação de afastamento do diretor-presidente da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

empresa Centroalcool S/A, Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Citem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretendem produzir.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 14 de setembro de 2015.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 3 : Juntada de Documento
Arquivo 414 : 000414medida_cautelarpt_0001.pdf

6.183

Poder Judiciário — DJE - Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 17544478-1/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão: 28/10/2015 Vcto: 31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE I J 02 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAÚ, BEC, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário — DJE - Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 17544478-1/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão: 28/10/2015 Vcto: 31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE I J 02 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAÚ, BEC, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário — DJE - Documento Único de Arrecadação Judicial — Número: 17544478-1/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão: 28/10/2015 Vcto: 31/12/2015

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE I J 02 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAÚ, BEC, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 47000143175-3 44478109201-0 51231000001-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 415 : 000415termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

6.183
9

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 01 de fevereiro de 2016 faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 309, 310, 312;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 415 : 000415termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf
ut.: [C7112095-8CD05F9E-6F7E96E1-463D1ADF] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 206687/2016 6186/6187
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 08 dias do mes de abril do ano de 2016 (08/04/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) INTERLOCUTORIA299 constante de fls.6186-6188,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS , Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL , as fls. 6393/6415 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor: DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIçãO N. 299

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 415 : 000415termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
RTSum 0011293-83.2014.5.18.0281
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada consta determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento exclusivamente trabalhista dos valores que fixados nos cálculos de liquidação homologados, com trânsito em julgado, na importância de R$ 2.847,93 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizados em 31/07/2015, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, para posterior inclusão em classe própria.

Por ser verdade, certifico e dou fé.

Andressa Furquim

INHUMAS, 13 de Outubro de 2015
ANDRESSA FURQUIM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANDRESSA FURQUIM]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

15101310462438000000008797315

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 415 : 000415termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 08_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. O trabalho da Administradora Judicial, conforme relatado em nosso Relatório 07_2015, ficou bastante prejudicado desde a oposição de suspeição da magistrada, ainda não julgada. Apenas em meados de outubro o fluxo de documentos retornou parcialmente, conforme apresentado a seguir. Importante registrar que nosso acesso, assim como da empresa auxiliar Rayc Auditoria, as dependências da Usina jamais foi negado, ou seja, realizamos nossas visitas, constatamos visualmente que a operação seguia aparentemente normal, porém sem acesso aos documentos financeiros e contábeis probatórios.

2. **Folha de Pagamento -** Fomos informados, via correio eletrônico encaminhado na data de 19/10/2015, pelo Diretor Sandro, que os salários que estavam em atraso da entressafra foram quitados no mês de setembro 2015, conforme acordado com os empregados.

3. **Fornecedores extraconcursais** – No mesmo correio eletrônico citado no item 3 acima, fomos informados que foram pagos os fretes em atraso junto aos caminhoneiros. No tocante aos saldos em aberto com Parceiros/Arrendatários , a Diretoria informa que ainda está em aberto o montante de R$ 2.932.886,24 , na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 415 : 000415termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

data base 15/10/2015. Cumpre-nos relatar que as informações retromencionadas foram fornecidas pela Diretoria, as quais não atestamos, Administradora Judicial e empresa auxiliar, a propriedade, integridade, existência e totalidade dos saldos em virtude de não termos recebidos os documentos financeiros do período em análise.

4. **Não entrega das informações** - Conforme informado no Relatorio_07 da Assessoria Contábil , não foi atendida a Diligência 08 conforme abaixo transcrito :

> ***Diligência N° 08_2015*** *- Não atendimento à entrega das informações para o acompanhamento e análise contábil:*
>
> - ***Folha de Pagamento*** *- Valores em aberto para pagamento em 30/09/2015;*
> - ***Extratos Bancários*** *- Movimentação de 28/07/2015 á 30/09/2015;*
> - ***Fornecedores Extraconcursais*** *- Valores em aberto para pagamento em 31/08 e 30/09/2015;*
> - ***Composição de Tributos em Aberto*** *- Saldo em 30/09/2015;*
> - ***Demonstrações Financeiras - Setembro de 2015.***

5. **Produção** – Na data de 16/10/2015 , recebemos via correio eletrônico encaminhado pela Diretoria da Usina, o Boletim de Safra da USINA, que apresentou os seguintes dados:

RESUMO DA PRODUÇÃO				
INDICADOR	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**
MOAGEM - TON	84.228.190	150.763.970	148.561.420	136.167.350
KGS ATR	117,11	125,56	143,27	142,35
ETANOL - M³				
HIDRATADO	6.280.500	12.962.972	14.648.155	13.427.465
ANIDRO	-	-	-	-
TOTAL	**6.280.500**	**12.962.972**	**14.648.155**	**13.427.465**
BAGAÇO	23.976.598	45.289.906	3.278.234	41.650.607

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 415 : 000415termo_de_desentranhamentopt_0001.pdf

ENTREGAS E CONSUMOS

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO				
INDICADOR	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**
ETANOL - M³				
HIDRATADO	5.378.124	13.441.189	14.002.625	13.344.730
ANIDRO	-	-	-	-
BAGAÇO				
ENTREGA - TON	3.291.040	17.657.350	12.034.490	11.645.110
CONSUMO - TON	15.799.550	27.038.700	26.315.900	23.911.550
TOTAL	**19.090.590**	**44.696.050**	**38.350.390**	**35.556.660**

RECEBIMENTOS

RESUMO RECEBIMENTO - R$				
INDICADOR	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**
ETANOL - M³				
HIDRATADO	6.505.653,82	15.336.394,62	16.813.548,54	15.967.796,40
ANIDRO	-	-	-	-
BAGAÇO	-	1.601.350,08	1.183.212,38	383.890,24
TOTAL	**6.505.653,82**	**16.937.744,70**	**17.996.760,92**	**16.351.686,64**

A partir desse relatório é possível constatar a regularidade na produção da Usina, bem como de seu faturamento até a data base de setembro de 2015.

AGRÍCOLA - Solicitamos à Diretoria da Recuperanda informações acerca do departamento agrícola, todavia não nos foram disponibilizados tais informações até a presente data.

6. Outras ocorrências - Esta administradora foi intimada pelo Ministério Público do Trabalho, procedimento preparatório 000967.2015.18.000/0, para apresentação das procurações protocoladas por ocasião da Assembleia Geral de Credores, pelo Dr. Jales Soares, representando diversos credores classe I. Cumprimos com nossa obrigação junto ao MPT no dia 01 de outubro de 2015. Ainda em outubro, no dia 19, protocolamos diversas petições destinadas a 2ª Vara Cível de Inhumas alertando, em face de decisão daquele juízo publicada no dia 13/10/2015, que a citação da Recuperanda através dessa administradora é ato nulo - o Administrador Judicial possui várias competências, sendo diversa sua atuação no processo recuperacional e no falimentar, conforme se verifica no art. 22 da Lei 11.101/2005, em especial quanto ao dever de representação judicial da empresa: na recuperação judicial não possui o administrador judicial tal prerrogativa, enquanto que na falência é um dever (art. 22, III, c da Lei 11.101/2005). Possível citação da recuperanda na pessoa da Administradora Judicial gera sua nulidade, pois quem representa judicialmente e extrajudicialmente a executada/recuperanda são seus administradores, que continuam mantidos na condução da atividade empresarial. Atravessamos, por fim,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

petição ao Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás no feito de exceção de suspeição, requerendo, em caráter de urgência, a intimação da recuperanda para que volte a fornecer as informações financeiras e contábeis imprescindíveis a garantir nossa função fiscalizadora.

Sem todos os documentos necessários ao trabalho técnico da empresa auxiliar Rayc Auditoria, não há como concluir quanto a situação econômica e financeira da recuperanda. É certo que está operando aparentemente em normalidade, porém caminhando para o fim da safra, como mencionado informalmente por alguns de seus colaboradores durante uma de nossas visitas.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 03 de novembro de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos :

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2015

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 072015, referência Outubro/2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 29/10/2015, no qual realizamos inspeção física das atividades industriais da usina e obtemos esclarecimentos quanto ao relatório de Atividades fornecido no dia 16/10/2015.

Diligência N° 08_2015 - Não atendimento à entrega das informações para o acompanhamento e análise contábil:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 30/09/2015;
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 28/07/2015 á 30/09/2015;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/08 e 30/09/2015;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 30/09/2015;
- **Demonstrações Financeiras - Setembro de 2015.**

I.II Em 16/10/2015 - Recebemos a comunicação através de *e-mail* dos valores em aberto com **Arrendamentos**, com o saldo de **R$ 2,9 Milhões** em 15/10/2015, assim relatado pelo Sr. Sandro Mascarin, porém não tivemos acesso a composição financeira deste saldo.

I.IV Endividamento Tributário

No tocante às obrigações tributárias e trabalhistas reiteramos nossa observação mencionada em relatórios anteriores, conforme os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras, que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

I.V Demonstrativo de Fluxo de Caixa - Não nos foram entregues os demonstrativos de fluxo de caixa, o que nos impossibilitou da verificação da movimentação financeira de entrada e saída de recursos correspondente ao períodos de 29/08/2015 à 29/09/2015.

O Diretor Financeiro da Recuperanda nos justificou que não forneceria este documento enquanto não fosse transitado e julgado a decisão judicial quanto ao afastamento do Juízo da Recuperação Judicial.

II. Indicadores

Devido a não apresentação das Demonstrações Financeiras do mês de Setembro/2015 ficamos impossibilitados de apresentar os indicadores econômicos deste período.

Conclusão

A não apresentação de informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperada nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extraconcursais durante o processo de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Apêndices

Compõe este relatório as imagens abaixo, ilustração de parte usina em funcionamento:

Apêndice I	Área de armazenamento da cana à espera da moagem
Apêndice II	Farelo da cana (estoque para venda)
Apêndice III	Carga para descarregamento
Apêndice IV	Momento da remoção da cana através da "garra" mecânica para a moenda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Apêndice I - Área de armazenamento da cana á espera da moagem



Apêndice II - Farelo da cana (estoque para venda)



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Apêndice III - Carga para descarregamento



Apêndice IV - Momento da remoção da cana através da "garra" mecânica para moenda



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820156659004

Nome original: 10216 ofício.pdf

Data: 05/11/2015 09:39:04

Remetente:

Carine

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Assunto: reserva de importância Processo: 0010216-05.2015.5.18.0281

2734/0216890-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO nº718/2015

Inhumas, 5 de Novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora

Dra. Adriana Caldas Santos

Juíza da 1ª Vara da Comarca de Inhumas - GO (Juízo da Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A)

Processo nº: 0010216-05.2015.5.18.0281

Reclamante: HELIO SILVA RODRIGUES

CPF: HELIO SILVA RODRIGUES, CPF: 017.023.243-38

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 416 : 000416argumento_assessoriapt_0001.pdf

6.20
9

Excelentíssima Juíza,

Encaminho-lhe cópia da sentença, relativa ao processo que tramita nesta Vara do Trabalho, em face de CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para a reserva necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença: R$25.000,00), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

(art. 1º, § 2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CARINE DUARTE PEREIRA

Servidor(a)

INHUMAS, 5 de Novembro de 2015
CARINE DUARTE PEREIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARINE DUARTE PEREIRA]

15110509193005400000009149250

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
RTOrd 0010216-05.2015.5.18.0281
AUTOR: HELIO SILVA RODRIGUES
RÉU: CENTROALCOOL S/A

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

HÉLIO SILVA RODRIGUES, em 04/02/2015, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A.. Informou ter sido contratado em 05/03/2013, para a função de trabalhador rural no corte de cana-de-açúcar, e dispensado em 26/12/2013. Narrou fatos ocorridos durante o contrato de trabalho e, ao fim, postulou adicional de insalubridade, horas extras por não concessão de pausas previstas em normas regulamentadoras, horas in itinere e por tempo à disposição antes do registro do ponto de entrada e após o registro do ponto de saída, verbas rescisórias, entre outros alegados direitos. Deu à causa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

o valor de R$ 35.000,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Em audiência inicial, não houve depoimento das partes e produção de prova oral. Deferiu-se a utilização de provas emprestadas.

Houve impugnação da reclamante.

As partes não compareceram à audiência de encerramento de instrução, restando prejudicados o oferecimento de razões finais e a ultima tentativa de conciliação.

Infrutífera a primeira tentativa de conciliação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Da recuperação judicial da reclamada. Efeitos.

Alterem-se os registros e autuação para constar como executada a empresa CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Constou da decisão do Juízo da recuperação Judicial, Protocolo 201402168904 - COMARCA DE INHUMAS - que:

"Determino a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza contra o devedor, bem dos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, a Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados a forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei."

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2° É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3° O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8ºA distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Permanecem os autos neste Juízo, sem a suspensão da ação e, para a garantia do recebimento do crédito pela reclamante, com a inscrição na classe própria, deve ser expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

- Adicional de insalubridade

Ao argumento de que trabalhava exposto a umidade excessiva e submetido a calor acima dos níveis de tolerância, a reclamante pleiteia adicional de insalubridade no percentual máximo de 40% sobre o salário básico, além de reflexos.

A reclamada contesta alegando que fornecia EPI's e fiscalizava seu uso, concedia pausas para descanso, dava treinamento para o desempenho das funções pelos empregados e, enfim, fornecia todas as condições necessárias para conferir segurança e higiene ao trabalho. Nega que a reclamante laborava em condições insalubres, dizendo ainda que o adicional de insalubridade não é devido quando a exposição a agentes insalubres não é habitual.

O direito do trabalhador ao adicional de insalubridade por exposição ao calor em ambiente a céu aberto está sedimentado no item II da OJ 173 da SDI-1 do TST, não se confundindo com a insalubridade por sujeição à radiação solar (item I da mesma OJ). Ademais, pelo próprio anexo 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego não se pode ter dúvida quanto a tal direito, uma vez que ali se estabelece, expressamente, fórmula para medição do IBUTG em ambiente a céu aberto.

Para o deslinde da questão, realizou-se a perícia técnica no local de trabalho do autor, na qual o perito concluiu basicamente que:

"O Reclamante exerceu a função de trabalhador rural, realizando atividades de corte da cana queimada, corte de cana crua e limpeza de terreno, nas lavouras da Reclamada. Laborou em ambiente a céu aberto e, mesmo com a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Reclamada, além do uso dos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva disponíveis, **trabalhou exposto ao stress térmico durante sua jornada de trabalho diária**, provocado pelo calor do ambiente somado à exposição direta ao sol. Foram concedidas 2 pausas de 15 minutos (cada) durante a jornada, para descanso e reidratação dos colaboradores. Contudo, seria necessário, em função dos índices obtidos na medição e dos dados avaliados, o regime de 15 minutos de descanso (atividade leve em ambiente termicamente mais ameno) para cada 45 minutos trabalhados, visto que a temperatura varia, normalmente, entre 26,8ºC e 28,0ºC (Quadro nº 1 - anexo 3), nos meses de **Agosto, Setembro, Outubro e Novembro**. Não houve trabalho exercido em condições de umidade excessiva capazes de causar danos à saúde do Reclamante, visto que o prazo do contrato coincidiu com o período de estiagem. As vestimentas e acessórios (EPI's) utilizados eliminaram o contato direto do trabalhador com as substâncias químicas oriundas do processo de queima da cana de açúcar (HPA - hidrocarboneto policíclico aromático), descaracterizando situação de insalubridade. Portanto, conforme vistoria ao local de trabalho, documentos apresentados, depoimentos dos representantes da Reclamada e dos trabalhadores paradigma, é possível concluir que, de acordo com o **anexo 3** da **NR-15**, Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, Lei 6.514/77, o Reclamante **Sr. Hélio Silva Rodrigues TRABALHOU SOB CONDIÇÕES INSALUBRES,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arqüivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

durante os meses de **Agosto, Setembro, Outubro e Novembro** (4 meses), com adicional enquadrado em grau médio, consoante aos preceitos estabelecidos pela referida Norma Regulamentadora.

A reclamada impugnou o laudo dizendo que "as variações de temperatura nos no dia da medição se aproximam bastante do limite de tolerância, não havendo que se falar em grau de insalubridade de 20%, posto que não fora comprovado que tais temperaturas dizem respeito a média mensal." O argumento não prospera, uma vez que não seria possível o perito medir a temperatura em todos os dias do ano para se obter a média mensal. Ademais, o expert levou em conta os meses com temperatura mais elevada para delimitar o período durante o qual o adicional de insalubridade seria devido.

Disse ainda, a reclamada, que o uso dos EPI's fornecidos, bem como as pausas regulares, além do soro para reposição de água e sais minerais, são capazes de afastar qualquer insalubridade, o que não foi enfrentado pelo perito, e que a reclamante não ficava exposto de forma habitual e permanente a agentes agressivos à saúde, de modo que, ausente a habitualidade, exclui-se o direito ao adicional de insalubridade. Quanto a esses argumentos, a ré também não tem razão. É que o agente insalubre constatado pelo perito é o calor em determinado período do ano, sendo incontroverso que a autora laborava nas lavouras e, assim, sua exposição ao calor, nesses períodos, era habitual. Outrossim, o perito fez análise suficiente quanto ao tempo de trabalho contínuo da reclamante nas lavouras, mesmo porque esse fator é relevante para a conclusão acerca da insalubridade por exposição ao calor, conforme os quadros do anexo 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho transcritos no laudo. No que tange ao fornecimento de EPI's, esses equipamentos não afetam as condições fáticas para o reconhecimento da insalubridade por exposição ao calor. Nesse sentido, o seguinte julgado:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE NOCIVO CALOR. OJ 173 DA SBDI-1 DO TST. INAPLICABILIDADE. A insalubridade gerada pelo agente calor só pode ser eliminada por meio da adoção de medidas corretivas aplicadas ao ambiente ou pela redução do tempo de exposição junto às fontes de calor. Dessarte, a neutralização mediante utilização de EPI's não ocorre, pois não é possível determinar a eficiência destes na redução da intensidade do calor a níveis abaixo dos limites de tolerância (art. 191, II, da CLT). Todavia, devem ser utilizados, porque protegem dos riscos contra acidentes e doenças ocupacionais. Superada essa questão, registro que a OJ n. 173, da SBDI-1 do TST, ao afastar o pagamento do adicional em comento, enfoca a exposição a raios solares em atividades a céu aberto e faz referência expressa ao Anexo 7 da NR -15; logo, o entendimento nela consubstanciado é limitado à radiação não-ionizante. Assim, o elemento físico calor, regulamentado de forma apartada no Anexo 3, da NR-15, não encontra restrição no mencionado verbete; a propósito, referido anexo determina que a avaliação seja quantitativa e impõe limites de tolerância, que, acaso ultrapassados, implicam a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%).

(TRT-3 - RO: 00826200808903003 0082600-21.2008.5.03.0089, Relator: Cesar Machado, Terceira Turma, Data de Publicação: 22/03/2010 19/03/2010. DEJT. Página 71. Boletim: Sim.)"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Insalubridade por exposição ao calor em ambiente a céu aberto é diferente de insalubridade por exposição a raios solares e a própria OJ 173 da SDI-1 do TST delineia a distinção, estabelecendo, em seu item II, que:

"II - Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce ativida-de exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente ex-terno com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria nº 3214/78 do MTE."

O grau de insalubridade, para a exposição ao calor, é de 20%, conforme disposto no quadro "Graus de Insalubridade" da NR-15 do Ministério do Trabalho.

Ante as razões acima, com amparo nas provas técnicas emprestadas, condeno a reclamada a pagar ao reclamante adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo. Nítido o caráter salarial da parcela, deverão ser apurados e pagos os reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS (8%), este último a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva. Não há reflexos em DSR's, ante o que a respeito dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49.

Apesar de o art. 192 da CLT, que determina ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, contrariar o que enuncia a Súmula Vinculante nº 4 do STF, que reconheceu a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo para vantagem de servidor público ou de empregado, a Suprema Corte adotou técnica decisória, originária do direito alemão, conhecida como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade, o que implica a impossibilidade de substituição da norma legal por critério judicial, de modo que, no caso, enquanto não sobrevenha norma legal ou convencional a afastar a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, prevalece o critério da lei (art. 192 da CLT). Por força de liminar do STF, inclusive, o C. TST suspendeu a adoção do entendimento consagrado em sua Súmula 228, conforme Resolução 185/2012 da corte trabalhista.

- Intervalo intrajornada previsto em norma regulamentadora

O reclamante pleitou o pagamento, como horas devidas por supressão de intervalo intrajornada, dos períodos diários trabalhados em momentos que deveriam ser de intervalo conforme o Anexo III da da NR15, que prevê intervalos regulares, de 45 minutos a cada 15 minutos de labor, para o trabalho pesado, sob o sol, em lugares com temperatura entre 28 e 30 graus.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Sem razão.

O que faz o Anexo III da NR-15 é estipular que, para o trabalho desenvolvido com 45 minutos de descanso a cada 15 minutos de trabalho, considera-se ultrapassado os limites de tolerância de exposição ao calor quando a temperatura ambiente varia entre 28 e 30ºC.

Indubitável a possibilidade de se inferir, pela norma, que, para as atividades pesadas desempenhadas naquela faixa de temperatura, seria necessário, para a eliminação da insalubridade, o intervalo referido. Todavia, apesar de criticável a solução meramente monetária, a consequência legal da extrapolação aos limites de tolerância estipulados no referido anexo é apenas o pagamento do adicional de insalubridade.

Julgo, pois, improcedente o pedido ora analisado.

Subsidiariamente, o reclamante pleiteia a percepção das pausas para descanso, que alega não usufruídas, previstas na NR 31, através da aplicação analógica do artigo 72 da CLT, ou seja, 10 minutos de pausa para cada 90 minutos de labor. Neste caso, a situação é diferente, pois o que faz a NR-31 é mesmo estabelecer a obrigação de concessão dos intervalos, e não apenas utilizar tais intervalos como variáveis para o estabelecimento de limites de tolerância em relação ao calor.

A reclamada afirma que, além do intervalo intrajornada de 1 hora, concede a seus empregados duas pausas de 15 minutos, às 9h e às 14h. Argui, ademais, a inconstitucionalidade da NR-31, no que prevê as pausas, ao argumento de que é competência da União legislar sobre matéria trabalhista, não podendo a questão ser positivada por meio de "normas, decretos, etc".

No que diz respeito à inconstitucionalidade formal arguida, a reclamada não tem razão, uma vez que a NR-31 foi editada pelo Ministério do Trabalho por força de expressa delegação legal, consubstanciada no art. 200 da CLT, lei federal que atribui ao referido órgão a competência para editar normas relativas à segurança no trabalho.

A respeito do tema, o posicionamento pessoal desta magistrada é pela impossibilidade de emprego da analogia acima mencionada. Com efeito, entendo que "a lacuna da norma regulamentadora, que não aponta o número de pausas e o respectivo tempo, não cabe ser suprida por aplicação analógica do art. 72 da CLT. Ocorre que se tratam de atividades muito distintas; o referido dispositivo legal trata de serviços de mecanografia, atividade que em nada se assemelha ao labor exercido pelos rurícolas. Com efeito, essas diferentes atividades apresentam especificidades e dinâmicas de trabalho muito diversas, o que impede o uso da analogia postulada" (transcrição de parte da sentença prolatada em processos similares a este, anteriormente julgados por esta magistrada, onde discutida a mesma matéria ora em análise).

Entretanto, é de se reconhecer que a evolução jurisprudencial do tema, inclusive junto ao E. TST, tem caminhado em sentido diverso, ou seja, no sentido de entender cabível aquela analogia.

Corroborando, transcrevo, abaixo, julgado do TST e Súmula deste TRT da 18ª Região:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. A Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de pausas para os trabalhadores rurais, em atividades executadas em pé, ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Porém, não prevê o tempo, a quantidade e a regularidade dessas pausas. Não havendo previsão expressa na NR-31 sobre o modo de concessão das pausas estabelecidas em seus itens 31.10.7 e 31.10.9, a jurisprudência desta Corte estabelece que cabível a aplicação analógica do disposto no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º, também da CLT , e, ainda, do art. 4º da LICC. Recurso de revista a que se dá provimento.

(TST - RR: 22665220115150156 , Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)

SÚMULA Nº 27

PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT.

O artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro autorizam o julgador a aplicar, analogicamente, o art. 72 da CLT, para fins de concessão dos intervalos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, ante a inexistência de previsão expressa na referida NR.

Assim, esta magistrada, vislumbrando o quanto se apresenta salutar a uniformização das decisões judiciais, de modo a trazer segurança jurídica e evitar recursos desnecessários, recua em sua posição pessoal e adere, em nome daqueles benefícios (uniformização das decisões, segurança jurídica, inibição de recurso desnecessário, etc...), ao entendimento que vem se mostrando predominante.

Neste sentido, peço vênia para transcrever, e empregar como minhas razões de decidir, voto do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, na parte que cuida da matéria, ante a propriedade e abrangência com que analisada a questão, voto este prolatado no RO do Proc. 0000836-65-2013-5-18-0171 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, n. 1405, no dia 30/01/2014:

"Via de regra portarias, avisos, instruções e circulares não se constituem fontes formais do direito em razão de faltar-lhes os caracteres essenciais à lei, a saber: abstração, generalidade e impessoalidade, vez que se dirigem, no mais das vezes, a funcionários inseridos nas margens do poder hierárquico de determinado Órgão.

Entretanto, o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal vaticina, expressamente, a possibilidade técnica de erigir referidos diplomas a essa condição no que tange às normas de saúde, higiene e segurança que objetivem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, destacando o i. Ministro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Maurício Godinho Delgado, em seu aclamado Curso de Direito do Trabalho, que 'qualquer norma jurídica que implemente políticas ou medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho será válida em face da Constituição, qualificando-se, na verdade, como um efetivo dever do próprio Estado' (São Paulo: Ltr, 2009. p.146).

Daí se depreende que o Constituinte Originário validou que o Ministério do Trabalho regulamentasse as questões inerentes à saúde, higiene e segurança, resguardando os trabalhadores no ambiente juslaboral, essa a razão pela qual a edição de NR´s pelo referido Órgão não viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF), tampouco pode ser taxada de inconstitucional.

À luz de tais preceptivos, as NR´s do MTE constituem-se em preceitos de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Nesse contexto, a NR-31, versando acerca da segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura demanda, assim como as demais NR´s, observância estrita, sendo certo que em seu corpo estabelece explicitamente que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso' (item 31.10.7) e "nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausa para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador" (item 31.10.9).

Esse é o entendimento cristalizado pela Corte Máxima em matéria trabalhista que destacou na OJ nº. 345 da SBDI-1 do C. TST, inclusive, a força de 'delegação legislativa' que detém tais normas em razão do disposto no art. 200 da CLT, cujo 'caput' anuncia que 'Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo..., especialmente sobre'.

Consoante destacou o magistrado sentenciante, é fato que os dispositivos transcritos não predispõem sobre a quantidade de pausas, tampouco extensão destas. Consagrado o direito, entrementes, a ausência de fixação temporal não obsta a aplicação à luz do contido no art. 126 do CPC.

A solução para tais situações, quando verificadas na processualística laboral, vem grafada no art. 8º da CLT que elenca os mecanismos passíveis de uso para integração jurídica, com o escopo de suprir eventuais lacunas.

Nessa medida, com fulcro nos artigos acima mencionados, a jurisprudência do C. TST fixou ser adequada a aplicação analógica do art. 72 da CLT, o qual determina que 'Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos'.

Isso porque, não se duvida que a atividade desenrolada pelo trabalhador rural no corte de cana figura tão, se não mais, desgastante ao obreiro quanto aquelas despendidas pelos mecanógrafos.

Muito embora ações versando sobre trabalhadores atuantes nessa área sejam frequentes nesse Regional, a realidade vivenciada por eles ainda nos é muito distante. Estudos especializados, no entanto, desvelam os impactos que a atividade na indústria canavieira é capaz de proporcionar ao ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

humano. A união de intensa atividade física ao calor implica alterações da função cardiovascular e do equilíbrio hídrico corporal, cujas consequências podem conduzir aos distúrbios relacionados ao calor, a saber: câibras pelo calor, exaustão pelo calor e intermação, sendo que este último pode levar à morte.

Nesse diapasão, as pausas desnudam medida que efetiva o direito à segurança e à saúde do trabalhador no contexto do corte de cana-de-açúcar, sendo ideal que as Usinas passem a concedê-las e fiscalizem seu gozo, pois somente assim revelar-se-ão como mecanismo de efetivação de direitos fundamentais.

Destaco que o C. TST tem, reiteradamente, manifestado-se no sentido de que o art. 72 da CLT, por analogia, complementa a norma aberta vazada na NR-31. Nesse sentido são o RR - 4039-69.2010.5.15.0156, julgado em 25/09/2013, relatado pela Ministra Dora Maria da Costa; RR - 88700-15.2009.5.15.0156, julgado em 11/09/2013, da lavra do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin; RR - 1378-20.2010.5.15.0156, julgado em 04/09/2013, relatado pela Ministra Kátia Magalhães Arruda; RR - 3089-60.2010.5.15.0156, julgado em 28/08/2013, relatado pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado; e o RR - 3636- 03.2010.5.15.0156, julgado em 17/04/2013,da lavra da Ministra Maria de Assis Calsing, entre tantos outros.

Mais recentemente, inclusive, a questão foi elevada à apreciação da Subseção I de Dissídios Individuais, restando assim ementada:

'EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSA PARA DESCANSO. OBRIGATORIEDADE. NORMA REGULAMENTAR Nº 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. POSSIBILIDADE. Aos empregados rurais que trabalham no corte de cana-de-açúcar aplica-se, por analogia, o disposto no art. 72 da CLT, que garante um intervalo de dez minutos a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo nos serviços permanentes de mecanografia. Isso porque a Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de estabelecer a obrigatoriedade de concessão de pausas para descanso aos trabalhadores rurais que realizem atividades em pé ou submetam-se à sobrecarga muscular, não especifica as condições ou o tempo de duração dos períodos de repouso. Com base nesse entendimento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário' (SBDI-1 - TST-E-RR-912-26.2010.5.15.0156 - Relator Ministro: João Oreste Dalazen - Publicado em: 19/12/2013)."

Postos, acima, os fundamentos jurídicos que amparam a aplicação analógica postulada, passo ao viés fático da questão.

A reclamada afirmou que, além do intervalo para descanso e refeição, que tem fundamento diverso, concedia 2 intervalos por jornada, de 15 minutos cada, o que de fato se consigna nos laudos periciais constantes dos autos, razão pela qual reconheço a veracidade da alegação.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em relação a todo o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

contrato de trabalho, 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados conforme as jornadas registradas nos cartões de ponto, deduzidos os intervalos concedidos pela reclamada, nos termos do parágrafo anterior (em relação aos dias em que o labor produtivo tiver sido realizado em apenas um turno - matutino ou vespertino -, a dedução deverá corresponder a apenas um intervalo de 15 minutos).

O que se tem, no caso, é trabalho em momentos que deveriam ser de pausa, ou seja, trabalho extraordinário. Por essa razão, e em aplicação analógica do par. 4º do art. 71 da CLT, a verba deverá ser apurada com adicional de 50%, tendo por base de cálculo o total do salário por produção do mês. Divisor: número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Ante a habitualidade e a natureza salarial da parcela, deverão ser apurados e pagos os reflexos sobre DSR's, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8%), este último a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Horas in itinere

O reclamante alega que, diariamente, despendia, em média, 1 hora para ir ao trabalho e o mesmo tempo no percurso de volta para casa, em condução fornecida pela empresa. Pleiteia o pagamento desse tempo, in itinere, como horas extras, com fulcro no art. 58, § 2º da CLT e normas que disciplinam o limite da jornada de trabalho.

A reclamada alega que pagou as horas in itinere conforme Convenção Coletiva pactuada com o sindicato profissional, o que reconheço com base nos contracheques e haja vista a ausência de demonstração, pela reclamante, de que as horas in itinere pagas, conforme os contracheques, estão aquém do tempo de 1 hora por dia fixado na CCT (juntada aos autos às fls. 234 e seguintes).

A impugnação existe quanto à validade da fixação do tempo de percurso pelas normas coletivas, considerando que o tempo efetivamente despendido nas viagens, segundo a autora, era o dobro do fixado. Impugna-se, também, a estipulação, pela norma coletiva, do piso salarial normativo como base de cálculo das horas in itinere.

O tempo fixado na norma coletiva, de 1 hora de percurso por dia, é válido, considerando que o própria reclamante disse que o tempo efetivo de percurso por dia era de 2 horas, o que não ultrapassa o dobro do tempo fixado na CCT. Nesse caso, incide o entendimento sedimentado pelo E. TRT da 18ª Região no item II de sua Súmula nº 8, in verbis:

SÚMULA Nº 8 - HORAS IN ITINERE**. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.

II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas in itinere inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

Por outro lado, reputo inválida a norma coletiva em relação à estipulação do piso salarial normativo como base de cálculo das horas in itinere, pois isso significaria artificiosa distinção, em prejuízo do trabalhador, entre os valores da hora in itinere e da hora de labor produtivo - que por lei não se distinguem - sem qualquer vantagem para a prevenção de conflitos. No sentido da decisão, colhe-se o seguinte julgado do C. TST:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS -IN ITINERE-. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. ADOÇÃO DO PISO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. É assente a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que norma coletiva não pode alterar a base de cálculo das horas -in itinere-, da remuneração para o piso normativo, por ser prejudicial ao trabalhador. Recurso de revista de que não se conhece.

(TST - RR: 33078820105150156 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)"

Embora não haja produção durante o trajeto, o salário recebido por produção deve constituir a base de cálculo das horas in itinere, a fim de garantir a equivalência do valor dessa hora com a de efetivo trabalho, haja vista a não distinção desses valores pela lei, como visto.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar, em relação a todo o contrato de trabalho, as diferenças devidas a título de horas in itinere, considerando como tempo a ser pago 1 hora por dia (CCT), em relação a todo o contrato de trabalho, com base no salário por produção efetivamente recebido.

Para apuração das diferenças deverão ser considerados/deduzidos, obviamente, os valores pagos sob o mesmo título.

O valor da hora deverá corresponder ao salário efetivamente recebido pela reclamante, a título de produção, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Seja porque a CCT assim determina, seja porque a jornada normal de trabalho era toda consumida pelo tempo de efetivo labor, deverá incidir o adicional de 50% sobre as horas in itinere.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Habituais as horas in itinere, deverão produzir reflexos em sobre DSR's, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8%), este último a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Tempo à disposição

O reclamante alegou que, antes do registro do ponto de entrada, precisava aguardar por cerca de 30 minutos a definição do talhão em que iria trabalhar e, ao final da jornada, ficava esperando a lotação do ônibus para o retorno a sua casa, permanecendo, assim, por volta de mais 30 minutos à disposição da reclamada, além de sua jornada normal de trabalho.

A reclamada negou, sob a justificativa de que fornecia transporte aos empregados, o qual ficava no local aguardando os trabalhadores da lavoura, sendo certo que "o fornecimento de transporte impede que exista espera por parte do trabalhador".

Embora o fato de a reclamada fornecer transporte aos trabalhadores não seja, obviamente, suficiente para, por si só, se entender pela ausência de tempo à disposição antes do registro do início da jornada e após o registro do final, como defende a reclamada, o fato é que não há nestes autos qualquer prova de ocorrência dos tempos à disposição indicados.

Ora, ao alegar que o fornecimento de transporte impede que haja tempo de espera, pelo trabalhador, a reclamada negou os fatos alegados pela autora, ficando com esta o ônus de prová-lo, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil e do art. 818 da CLT.

Contudo, conforme visto, não houve nos autos qualquer prova acerca do alegado tempo de espera, razão pela qual julgo improcedente o pedido respectivo, seguindo a mesma sorte os reflexos.

- Indenização do art. 14 da Lei 5.889/73. FGTS. Multa do art. 477, § 8º, da CLT

O reclamante alegou que, rescindido o contrato por prazo de determinado, a reclamada não lhe pagou a indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73. Disse também que a reclamada não efetuou a integralidade dos depósitos de FGTS. Pleiteou, assim, ambas as parcelas, além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

A reclamada refutou os pedidos, dizendo que adimpliu na integralidade o FGTS, que possui a mesma natureza da multa prevista no art. 14 da Lei 5.889/73, que por isso passou a ser indevida a partir da CF/88.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Com relação à multa por mora, sustenta-a indevida, já que teria pago as verbas rescisórias ao reclamante e depositado o FGTS.

Conforme TRCT juntado aos autos, o contrato de trabalho foi pactuado pela safra e que se extinguiu normalmente, pelo advento do termo final.

A jurisprudência do C. TST é pacífica quanto ao direito à indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73, mesmo com o advento da Constituição de 1988, que generalizou o regime do FGTS, entendendo compatíveis ambos os direitos. Nesse sentido, o seguinte julgado:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI 5.889/73. REGIME DO FGTS. COMPATIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988 recepcionou o artigo 14 da Lei 5.889/73, não subsistindo a corrente que entende que o FGTS substituiu a indenização do empregado safrista. Isso porque o artigo 7º, III, da Carta Política veio revogar tão-somente a indenização para contratos de trabalho por prazo indeterminado, aqueles previstos no artigo 477 da CLT, não atingindo as indenizações relativas a contratos por prazo determinado, como o do safrista (Lei 5.889/73). Assim, patente que a indenização por tempo de serviço, objeto do artigo 14 da Lei 5.889/73, é compatível com o regime do FGTS, não se pode falar em bis in idem. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-98300-64.2005.5.15.0103, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 21/10/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 12/11/2010).

No mesmo sentido dispõe a Súmula 23 do Egrégio TRT:

INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS.

A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA nº 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

Pelo exposto, julgo procedente o pleito do reclamante, condenando a reclamada a pagar a indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, à razão de 1/12 avos da média da remuneração mensal do reclamante para cada mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Prosseguindo, a reclamada não comprovou haver recolhido regular e mensalmente os depósitos para o FGTS, ônus que detinha, a teor do art. 15 da Lei 8.036/90, analisado à luz do princípio da aptidão para a prova.

Pelo exposto, condeno a reclamada a recolher, na conta vinculada do autor, os depósitos de FGTS referentes aos meses em que tal não ocorreu, conforme se verificar pela análise de extrato da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - INHUMAS - VARA CÍVEL - Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

respectiva conta. O percentual de 8% deverá ser apurado sobre as bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques referentes aos meses sem depósito correspondente, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos. Para os casos de ausência, nos autos, do respectivo contracheque, arbitro, com fulcro no princípio da razoabilidade, e considerando que era da reclamada o ônus de apresentar os contracheques, haja vista sua maior aptidão para tanto (art. 454 da CLT), que o valor do recolhimento deverá ser igual ao maior entre os três depósitos subsequentes lançados no extrato da conta vinculada.

A presente condenação se dá sem prejuízo dos reflexos emanados de outras verbas deferidas nesta sentença e incidentes sobre o FGTS.

Tratando-se de contrato a termo, não há falar em direito à multa de 40% sobre o FGTS, disciplinada pelo § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

A indenização do art. 14 da Lei 5.889/73 é típica verba rescisória a que fazia jus o reclamante, na condição de safrista, em decorrência da extinção normal de seu contrato de trabalho.

O não o pagamento dela, nos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, assegura o direito à multa prevista no § 8º do mesmo artigo de lei, razão pela qual condeno a reclamada a pagá-la ao reclamante, no valor da remuneração considerada para fins rescisórios no TRCT (R$ 1692,20), sem prejuízo do acréscimo do adicional de insalubridade, da média das verbas salariais variáveis deferidas nesta sentença (diferenças de horas in itinere e horas extras devidas pela não concessão do intervalo da NR-31) e dos juros e correção monetária.

- Multa do art. 467 da CLT

Considerando que houve controvérsia quanto à verba rescisória deferida (art. 14 da Lei 5.889/73), indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Dos honorários periciais

Considerando a qualidade do laudo pericial arbitro os honorários do expert em R$ 2.000,00, a serem pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

- Justiça gratuita

A reclamante declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, atraindo a presunção de insuficiência econômica, razão pela qual lhe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

defiro os benefícios da justiça gratuita - Lei 1.060/50.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante HÉLIO SILVA RODRIGUES, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Desde já fica determinada a dedução de valores comprovadamente recolhidos/pagos a mesmo título dos ora condenados, evitando-se o chamado enriquecimento ilícito da autora.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da Súmula 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar à reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, observadas as cominações definidas na fundamentação, em caso de inércia.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00 valor arbitrado à condenação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

6 22

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Ceumara de Souza Freitas e Soares

Juíza do Trabalho

/ncb

INHUMAS, 6 de Outubro de 2015
CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CEUMARA DE SOUZA FREITAS]

15100217390106100000008687120

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO nº718/2015

Inhumas, 5 de Novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora

Dra. Adriana Caldas Santos

Juíza da 1ª Vara da Comarca de Inhumas - GO (Juízo da Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A)

Processo nº: 0010216-05.2015.5.18.0281

Reclamante: HELIO SILVA RODRIGUES

CPF: HELIO SILVA RODRIGUES, CPF: 017.023.243-38

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Excelentíssima Juíza,

Encaminho-lhe cópia da sentença, relativa ao processo que tramita nesta Vara do Trabalho, em face de CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para a reserva necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença: R$25.000,00), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

(art. 1º, § 2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CARINE DUARTE PEREIRA

Servidor(a)

INHUMAS, 5 de Novembro de 2015
CARINE DUARTE PEREIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARINE DUARTE PEREIRA]

15110509193005400000009149250

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
RTOrd 0010216-05.2015.5.18.0281
AUTOR: HELIO SILVA RODRIGUES
RÉU: CENTROALCOOL S/A

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

HÉLIO SILVA RODRIGUES, em 04/02/2015, ajuizou reclamação trabalhista em face de CENTROÁLCOOL S.A.. Informou ter sido contratado em 05/03/2013, para a função de trabalhador rural no corte de cana-de-açúcar, e dispensado em 26/12/2013. Narrou fatos ocorridos durante o contrato de trabalho e, ao fim, postulou adicional de insalubridade, horas extras por não concessão de pausas previstas em normas regulamentadoras, horas in itinere e por tempo à disposição antes do registro do ponto de entrada e após o registro do ponto de saída, verbas rescisórias, entre outros alegados direitos. Deu à causa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

o valor de R$ 35.000,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação, acompanhada de procuração e documentos.

Em audiência inicial, não houve depoimento das partes e produção de prova oral. Deferiu-se a utilização de provas emprestadas.

Houve impugnação da reclamante.

As partes não compareceram à audiência de encerramento de instrução, restando prejudicados o oferecimento de razões finais e a ultima tentativa de conciliação.

Infrutífera a primeira tentativa de conciliação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- Da recuperação judicial da reclamada. Efeitos.

Alterem-se os registros e autuação para constar como executada a empresa CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Constou da decisão do Juízo da recuperação Judicial, Protocolo 201402168904 - COMARCA DE INHUMAS - que:

"Determino a suspensão de todas as ações e execuções, de quaisquer natureza contra o devedor, bem dos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, a Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados a forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei."

O artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, citado na decisão acima transcrita, dispõe:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2° É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3° O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8ºA distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor."

Permanecem os autos neste Juízo, sem a suspensão da ação e, para a garantia do recebimento do crédito pela reclamante, com a inscrição na classe própria, deve ser expedido ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

- Adicional de insalubridade

Ao argumento de que trabalhava exposto a umidade excessiva e submetido a calor acima dos níveis de tolerância, a reclamante pleiteia adicional de insalubridade no percentual máximo de 40% sobre o salário básico, além de reflexos.

A reclamada contesta alegando que fornecia EPI's e fiscalizava seu uso, concedia pausas para descanso, dava treinamento para o desempenho das funções pelos empregados e, enfim, fornecia todas as condições necessárias para conferir segurança e higiene ao trabalho. Nega que a reclamante laborava em condições insalubres, dizendo ainda que o adicional de insalubridade não é devido quando a exposição a agentes insalubres não é habitual.

O direito do trabalhador ao adicional de insalubridade por exposição ao calor em ambiente a céu aberto está sedimentado no item II da OJ 173 da SDI-1 do TST, não se confundindo com a insalubridade por sujeição à radiação solar (item I da mesma OJ). Ademais, pelo próprio anexo 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego não se pode ter dúvida quanto a tal direito, uma vez que ali se estabelece, expressamente, fórmula para medição do IBUTG em ambiente a céu aberto.

Para o deslinde da questão, realizou-se a perícia técnica no local de trabalho do autor, na qual o perito concluiu basicamente que:

"O Reclamante exerceu a função de trabalhador rural, realizando atividades de corte da cana queimada, corte de cana crua e limpeza de terreno, nas lavouras da Reclamada. Laborou em ambiente a céu aberto e, mesmo com a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Reclamada, além do uso dos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva disponíveis, **trabalhou exposto ao stress térmico durante sua jornada de trabalho diária**, provocado pelo calor do ambiente somado à exposição direta ao sol. Foram concedidas 2 pausas de 15 minutos (cada) durante a jornada, para descanso e reidratação dos colaboradores. Contudo, seria necessário, em função dos índices obtidos na medição e dos dados avaliados, o regime de 15 minutos de descanso (atividade leve em ambiente termicamente mais ameno) para cada 45 minutos trabalhados, visto que a temperatura varia, normalmente, entre 26,8ºC e 28,0ºC (Quadro nº 1 - anexo 3), nos meses de **Agosto, Setembro, Outubro e Novembro**. Não houve trabalho exercido em condições de umidade excessiva capazes de causar danos à saúde do Reclamante, visto que o prazo do contrato coincidiu com o período de estiagem. As vestimentas e acessórios (EPI's) utilizados eliminaram o contato direto do trabalhador com as substâncias químicas oriundas do processo de queima da cana de açúcar (HPA - hidrocarboneto policíclico aromático), descaracterizando situação de insalubridade. Portanto, conforme vistoria ao local de trabalho, documentos apresentados, depoimentos dos representantes da Reclamada e dos trabalhadores paradigma, é possível concluir que, de acordo com o **anexo 3** da **NR-15**, Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, Lei 6.514/77, o Reclamante **Sr. Hélio Silva Rodrigues TRABALHOU SOB CONDIÇÕES INSALUBRES,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

durante os meses de **Agosto, Setembro, Outubro e Novembro** (4 meses), com adicional enquadrado em grau médio, consoante aos preceitos estabelecidos pela referida Norma Regulamentadora.

A reclamada impugnou o laudo dizendo que "as variações de temperatura nos no dia da medição se aproximam bastante do limite de tolerância, não havendo que se falar em grau de insalubridade de 20%, posto que não fora comprovado que tais temperaturas dizem respeito a média mensal." O argumento não prospera, uma vez que não seria possível o perito medir a temperatura em todos os dias do ano para se obter a média mensal. Ademais, o expert levou em conta os meses com temperatura mais elevada para delimitar o período durante o qual o adicional de insalubridade seria devido.

Disse ainda, a reclamada, que o uso dos EPI's fornecidos, bem como as pausas regulares, além do soro para reposição de água e sais minerais, são capazes de afastar qualquer insalubridade, o que não foi enfrentado pelo perito, e que a reclamante não ficava exposto de forma habitual e permanente a agentes agressivos à saúde, de modo que, ausente a habitualidade, exclui-se o direito ao adicional de insalubridade. Quanto a esses argumentos, a ré também não tem razão. É que o agente insalubre constatado pelo perito é o calor em determinado período do ano, sendo incontroverso que a autora laborava nas lavouras e, assim, sua exposição ao calor, nesses períodos, era habitual. Outrossim, o perito fez análise suficiente quanto ao tempo de trabalho contínuo da reclamante nas lavouras, mesmo porque esse fator é relevante para a conclusão acerca da insalubridade por exposição ao calor, conforme os quadros do anexo 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho transcritos no laudo. No que tange ao fornecimento de EPI's, esses equipamentos não afetam as condições fáticas para o reconhecimento da insalubridade por exposição ao calor. Nesse sentido, o seguinte julgado:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE NOCIVO CALOR. OJ 173 DA SBDI-1 DO TST. INAPLICABILIDADE. A insalubridade gerada pelo agente calor só pode ser eliminada por meio da adoção de medidas corretivas aplicadas ao ambiente ou pela redução do tempo de exposição junto às fontes de calor. Dessarte, a neutralização mediante utilização de EPI's não ocorre, pois não é possível determinar a eficiência destes na redução da intensidade do calor a níveis abaixo dos limites de tolerância (art. 191, II, da CLT). Todavia, devem ser utilizados, porque protegem dos riscos contra acidentes e doenças ocupacionais. Superada essa questão, registro que a OJ n. 173, da SBDI-1 do TST, ao afastar o pagamento do adicional em comento, enfoca a exposição a raios solares em atividades a céu aberto e faz referência expressa ao Anexo 7 da NR -15; logo, o entendimento nela consubstanciado é limitado à radiação não-ionizante. Assim, o elemento físico calor, regulamentado de forma apartada no Anexo 3, da NR-15, não encontra restrição no mencionado verbete; a propósito, referido anexo determina que a avaliação seja quantitativa e impõe limites de tolerância, que, acaso ultrapassados, implicam a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%).

(TRT-3 - RO: 00826200808903003 0082600-21.2008.5.03.0089, Relator: Cesar Machado, Terceira Turma, Data de Publicação: 22/03/2010 19/03/2010. DEJT. Página 71. Boletim: Sim.)"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Insalubridade por exposição ao calor em ambiente a céu aberto é diferente de insalubridade por exposição a raios solares e a própria OJ 173 da SDI-1 do TST delineia a distinção, estabelecendo, em seu item II, que:

"II - Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce ativida-de exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente ex-terno com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria nº 3214/78 do MTE."

O grau de insalubridade, para a exposição ao calor, é de 20%, conforme disposto no quadro "Graus de Insalubridade" da NR-15 do Ministério do Trabalho.

Ante as razões acima, com amparo nas provas técnicas emprestadas, condeno a reclamada a pagar ao reclamante adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo. Nítido o caráter salarial da parcela, deverão ser apurados e pagos os reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS (8%), este último a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva. Não há reflexos em DSR's, ante o que a respeito dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49.

Apesar de o art. 192 da CLT, que determina ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, contrariar o que enuncia a Súmula Vinculante nº 4 do STF, que reconheceu a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo para vantagem de servidor público ou de empregado, a Suprema Corte adotou técnica decisória, originária do direito alemão, conhecida como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade, o que implica a impossibilidade de substituição da norma legal por critério judicial, de modo que, no caso, enquanto não sobrevenha norma legal ou convencional a afastar a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, prevalece o critério da lei (art. 192 da CLT). Por força de liminar do STF, inclusive, o C. TST suspendeu a adoção do entendimento consagrado em sua Súmula 228, conforme Resolução 185/2012 da corte trabalhista.

- Intervalo intrajornada previsto em norma regulamentadora

O reclamante pleitou o pagamento, como horas devidas por supressão de intervalo intrajornada, dos períodos diários trabalhados em momentos que deveriam ser de intervalo conforme o Anexo III da da NR15, que prevê intervalos regulares, de 45 minutos a cada 15 minutos de labor, para o trabalho pesado, sob o sol, em lugares com temperatura entre 28 e 30 graus.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Sem razão.

O que faz o Anexo III da NR-15 é estipular que, para o trabalho desenvolvido com 45 minutos de descanso a cada 15 minutos de trabalho, considera-se ultrapassado os limites de tolerância de exposição ao calor quando a temperatura ambiente varia entre 28 e 30ºC.

Indubitável a possibilidade de se inferir, pela norma, que, para as atividades pesadas desempenhadas naquela faixa de temperatura, seria necessário, para a eliminação da insalubridade, o intervalo referido. Todavia, apesar de criticável a solução meramente monetária, a consequência legal da extrapolação aos limites de tolerância estipulados no referido anexo é apenas o pagamento do adicional de insalubridade.

Julgo, pois, improcedente o pedido ora analisado.

Subsidiariamente, o reclamante pleiteia a percepção das pausas para descanso, que alega não usufruídas, previstas na NR 31, através da aplicação analógica do artigo 72 da CLT, ou seja, 10 minutos de pausa para cada 90 minutos de labor. Neste caso, a situação é diferente, pois o que faz a NR-31 é mesmo estabelecer a obrigação de concessão dos intervalos, e não apenas utilizar tais intervalos como variáveis para o estabelecimento de limites de tolerância em relação ao calor.

A reclamada afirma que, além do intervalo intrajornada de 1 hora, concede a seus empregados duas pausas de 15 minutos, às 9h e às 14h. Argui, ademais, a inconstitucionalidade da NR-31, no que prevê as pausas, ao argumento de que é competência da União legislar sobre matéria trabalhista, não podendo a questão ser positivada por meio de "normas, decretos, etc".

No que diz respeito à inconstitucionalidade formal arguida, a reclamada não tem razão, uma vez que a NR-31 foi editada pelo Ministério do Trabalho por força de expressa delegação legal, consubstanciada no art. 200 da CLT, lei federal que atribui ao referido órgão a competência para editar normas relativas à segurança no trabalho.

A respeito do tema, o posicionamento pessoal desta magistrada é pela impossibilidade de emprego da analogia acima mencionada. Com efeito, entendo que "a lacuna da norma regulamentadora, que não aponta o número de pausas e o respectivo tempo, não cabe ser suprida por aplicação analógica do art. 72 da CLT. Ocorre que se tratam de atividades muito distintas; o referido dispositivo legal trata de serviços de mecanografia, atividade que em nada se assemelha ao labor exercido pelos rurícolas. Com efeito, essas diferentes atividades apresentam especificidades e dinâmicas de trabalho muito diversas, o que impede o uso da analogia postulada" (transcrição de parte da sentença prolatada em processos similares a este, anteriormente julgados por esta magistrada, onde discutida a mesma matéria ora em análise).

Entretanto, é de se reconhecer que a evolução jurisprudencial do tema, inclusive junto ao E. TST, tem caminhado em sentido diverso, ou seja, no sentido de entender cabível aquela analogia.

Corroborando, transcrevo, abaixo, julgado do TST e Súmula deste TRT da 18ª Região:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INFOMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. A Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de pausas para os trabalhadores rurais, em atividades executadas em pé, ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Porém, não prevê o tempo, a quantidade e a regularidade dessas pausas. Não havendo previsão expressa na NR-31 sobre o modo de concessão das pausas estabelecidas em seus itens 31.10.7 e 31.10.9, a jurisprudência desta Corte estabelece que cabível a aplicação analógica do disposto no art. 72 da CLT, nos termos do art. 8º, também da CLT , e, ainda, do art. 4º da LICC. Recurso de revista a que se dá provimento.

(TST - RR: 22665220115150156 , Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 16/06/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/06/2014)

SÚMULA Nº 27

PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT.

O artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro autorizam o julgador a aplicar, analogicamente, o art. 72 da CLT, para fins de concessão dos intervalos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, ante a inexistência de previsão expressa na referida NR.

Assim, esta magistrada, vislumbrando o quanto se apresenta salutar a uniformização das decisões judiciais, de modo a trazer segurança jurídica e evitar recursos desnecessários, recua em sua posição pessoal e adere, em nome daqueles benefícios (uniformização das decisões, segurança jurídica, inibição de recurso desnecessário, etc...), ao entendimento que vem se mostrando predominante.

Neste sentido, peço vênia para transcrever, e empregar como minhas razões de decidir, voto do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, na parte que cuida da matéria, ante a propriedade e abrangência com que analisada a questão, voto este prolatado no RO do Proc. 0000836-65-2013-5-18-0171 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, n. 1405, no dia 30/01/2014:

"Via de regra portarias, avisos, instruções e circulares não se constituem fontes formais do direito em razão de faltar-lhes os caracteres essenciais à lei, a saber: abstração, generalidade e impessoalidade, vez que se dirigem, no mais das vezes, a funcionários inseridos nas margens do poder hierárquico de determinado Órgão.

Entretanto, o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal vaticina, expressamente, a possibilidade técnica de erigir referidos diplomas a essa condição no que tange às normas de saúde, higiene e segurança que objetivem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, destacando o i. Ministro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Maurício Godinho Delgado, em seu aclamado Curso de Direito do Trabalho, que 'qualquer norma jurídica que implemente políticas ou medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho será válida em face da Constituição, qualificando-se, na verdade, como um efetivo dever do próprio Estado' (São Paulo: Ltr, 2009. p.146).

Daí se depreende que o Constituinte Originário validou que o Ministério do Trabalho regulamentasse as questões inerentes à saúde, higiene e segurança, resguardando os trabalhadores no ambiente juslaboral, essa a razão pela qual a edição de NR´s pelo referido Órgão não viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF), tampouco pode ser taxada de inconstitucional.

À luz de tais preceptivos, as NR´s do MTE constituem-se em preceitos de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Nesse contexto, a NR-31, versando acerca da segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura demanda, assim como as demais NR´s, observância estrita, sendo certo que em seu corpo estabelece explicitamente que "para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso' (item 31.10.7) e "nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausa para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador" (item 31.10.9).

Esse é o entendimento cristalizado pela Corte Máxima em matéria trabalhista que destacou na OJ nº. 345 da SBDI-1 do C. TST, inclusive, a força de 'delegação legislativa' que detém tais normas em razão do disposto no art. 200 da CLT, cujo 'caput' anuncia que 'Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo..., especialmente sobre'.

Consoante destacou o magistrado sentenciante, é fato que os dispositivos transcritos não predispõem sobre a quantidade de pausas, tampouco extensão destas. Consagrado o direito, entrementes, a ausência de fixação temporal não obsta a aplicação à luz do contido no art. 126 do CPC.

A solução para tais situações, quando verificadas na processualística laboral, vem grafada no art. 8º da CLT que elenca os mecanismos passíveis de uso para integração jurídica, com o escopo de suprir eventuais lacunas.

Nessa medida, com fulcro nos artigos acima mencionados, a jurisprudência do C. TST fixou ser adequada a aplicação analógica do art. 72 da CLT, o qual determina que 'Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos'.

Isso porque, não se duvida que a atividade desenrolada pelo trabalhador rural no corte de cana figura tão, se não mais, desgastante ao obreiro quanto aquelas despendidas pelos mecanógrafos.

Muito embora ações versando sobre trabalhadores atuantes nessa área sejam frequentes nesse Regional, a realidade vivenciada por eles ainda nos é muito distante. Estudos especializados, no entanto, desvelam os impactos que a atividade na indústria canavieira é capaz de proporcionar ao ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

humano. A união de intensa atividade física ao calor implica alterações da função cardiovascular e do equilíbrio hídrico corporal, cujas consequências podem conduzir aos distúrbios relacionados ao calor, a saber: cãibras pelo calor, exaustão pelo calor e intermação, sendo que este último pode levar à morte.

Nesse diapasão, as pausas desnudam medida que efetiva o direito à segurança e à saúde do trabalhador no contexto do corte de cana-de-açúcar, sendo ideal que as Usinas passem a concedê-las e fiscalizem seu gozo, pois somente assim revelar-se-ão como mecanismo de efetivação de direitos fundamentais.

Destaco que o C. TST tem, reiteradamente, manifestado-se no sentido de que o art. 72 da CLT, por analogia, complementa a norma aberta vazada na NR-31. Nesse sentido são o RR - 4039-69.2010.5.15.0156, julgado em 25/09/2013, relatado pela Ministra Dora Maria da Costa; RR - 88700-15.2009.5.15.0156, julgado em 11/09/2013, da lavra do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin; RR - 1378-20.2010.5.15.0156, julgado em 04/09/2013, relatado pela Ministra Kátia Magalhães Arruda; RR - 3089-60.2010.5.15.0156, julgado em 28/08/2013, relatado pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado; e o RR - 3636- 03.2010.5.15.0156, julgado em 17/04/2013,da lavra da Ministra Maria de Assis Calsing, entre tantos outros.

Mais recentemente, inclusive, a questão foi elevada à apreciação da Subseção I de Dissídios Individuais, restando assim ementada:

'EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSA PARA DESCANSO. OBRIGATORIEDADE. NORMA REGULAMENTAR Nº 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. POSSIBILIDADE. Aos empregados rurais que trabalham no corte de cana-de-açúcar aplica-se, por analogia, o disposto no art. 72 da CLT, que garante um intervalo de dez minutos a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo nos serviços permanentes de mecanografia. Isso porque a Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de estabelecer a obrigatoriedade de concessão de pausas para descanso aos trabalhadores rurais que realizem atividades em pé ou submetam-se à sobrecarga muscular, não especifica as condições ou o tempo de duração dos períodos de repouso. Com base nesse entendimento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário' (SBDI-1 - TST-E-RR-912-26.2010.5.15.0156 - Relator Ministro: João Oreste Dalazen - Publicado em: 19/12/2013)."

Postos, acima, os fundamentos jurídicos que amparam a aplicação analógica postulada, passo ao viés fático da questão.

A reclamada afirmou que, além do intervalo para descanso e refeição, que tem fundamento diverso, concedia 2 intervalos por jornada, de 15 minutos cada, o que de fato se consigna nos laudos periciais constantes dos autos, razão pela qual reconheço a veracidade da alegação.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, em relação a todo o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

contrato de trabalho, 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados conforme as jornadas registradas nos cartões de ponto, deduzidos os intervalos concedidos pela reclamada, nos termos do parágrafo anterior (em relação aos dias em que o labor produtivo tiver sido realizado em apenas um turno - matutino ou vespertino -, a dedução deverá corresponder a apenas um intervalo de 15 minutos).

O que se tem, no caso, é trabalho em momentos que deveriam ser de pausa, ou seja, trabalho extraordinário. Por essa razão, e em aplicação analógica do par. 4º do art. 71 da CLT, a verba deverá ser apurada com adicional de 50%, tendo por base de cálculo o total do salário por produção do mês. Divisor: número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Ante a habitualidade e a natureza salarial da parcela, deverão ser apurados e pagos os reflexos sobre DSR's, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8%), este último a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Horas in itinere

O reclamante alega que, diariamente, despendia, em média, 1 hora para ir ao trabalho e o mesmo tempo no percurso de volta para casa, em condução fornecida pela empresa. Pleiteia o pagamento desse tempo, in itinere, como horas extras, com fulcro no art. 58, § 2º da CLT e normas que disciplinam o limite da jornada de trabalho.

A reclamada alega que pagou as horas in itinere conforme Convenção Coletiva pactuada com o sindicato profissional, o que reconheço com base nos contracheques e haja vista a ausência de demonstração, pela reclamante, de que as horas in itinere pagas, conforme os contracheques, estão aquém do tempo de 1 hora por dia fixado na CCT (juntada aos autos às fls. 234 e seguintes).

A impugnação existe quanto à validade da fixação do tempo de percurso pelas normas coletivas, considerando que o tempo efetivamente despendido nas viagens, segundo a autora, era o dobro do fixado. Impugna-se, também, a estipulação, pela norma coletiva, do piso salarial normativo como base de cálculo das horas in itinere.

O tempo fixado na norma coletiva, de 1 hora de percurso por dia, é válido, considerando que o própria reclamante disse que o tempo efetivo de percurso por dia era de 2 horas, o que não ultrapassa o dobro do tempo fixado na CCT. Nesse caso, incide o entendimento sedimentado pelo E. TRT da 18ª Região no item II de sua Súmula nº 8, in verbis:

SÚMULA Nº 8 - HORAS IN ITINERE**. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.

II. Tem-se por desarrazoada e desproporcional a cláusula de norma coletiva que estabelece quantitativo fixo temporal das horas in itinere inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador.

Por outro lado, reputo inválida a norma coletiva em relação à estipulação do piso salarial normativo como base de cálculo das horas in itinere, pois isso significaria artificiosa distinção, em prejuízo do trabalhador, entre os valores da hora in itinere e da hora de labor produtivo - que por lei não se distinguem - sem qualquer vantagem para a prevenção de conflitos. No sentido da decisão, colhe-se o seguinte julgado do C. TST:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS -IN ITINERE-. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. ADOÇÃO DO PISO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. É assente a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que norma coletiva não pode alterar a base de cálculo das horas -in itinere-, da remuneração para o piso normativo, por ser prejudicial ao trabalhador. Recurso de revista de que não se conhece.

(TST - RR: 33078820105150156 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)"

Embora não haja produção durante o trajeto, o salário recebido por produção deve constituir a base de cálculo das horas in itinere, a fim de garantir a equivalência do valor dessa hora com a de efetivo trabalho, haja vista a não distinção desses valores pela lei, como visto.

Por todo o exposto, condeno a reclamada a pagar, em relação a todo o contrato de trabalho, as diferenças devidas a título de horas in itinere, considerando como tempo a ser pago 1 hora por dia (CCT), em relação a todo o contrato de trabalho, com base no salário por produção efetivamente recebido.

Para apuração das diferenças deverão ser considerados/deduzidos, obviamente, os valores pagos sob o mesmo título.

O valor da hora deverá corresponder ao salário efetivamente recebido pela reclamante, a título de produção, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Seja porque a CCT assim determina, seja porque a jornada normal de trabalho era toda consumida pelo tempo de efetivo labor, deverá incidir o adicional de 50% sobre as horas in itinere.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Habituais as horas in itinere, deverão produzir reflexos em sobre DSR's, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8%), este último a ser recolhido em conta vinculada com GFIP mensal que faça a retificação do salário de contribuição do segurado, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

- Tempo à disposição

O reclamante alegou que, antes do registro do ponto de entrada, precisava aguardar por cerca de 30 minutos a definição do talhão em que iria trabalhar e, ao final da jornada, ficava esperando a lotação do ônibus para o retorno a sua casa, permanecendo, assim, por volta de mais 30 minutos à disposição da reclamada, além de sua jornada normal de trabalho.

A reclamada negou, sob a justificativa de que fornecia transporte aos empregados, o qual ficava no local aguardando os trabalhadores da lavoura, sendo certo que "o fornecimento de transporte impede que exista espera por parte do trabalhador".

Embora o fato de a reclamada fornecer transporte aos trabalhadores não seja, obviamente, suficiente para, por si só, se entender pela ausência de tempo à disposição antes do registro do início da jornada e após o registro do final, como defende a reclamada, o fato é que não há nestes autos qualquer prova de ocorrência dos tempos à disposição indicados.

Ora, ao alegar que o fornecimento de transporte impede que haja tempo de espera, pelo trabalhador, a reclamada negou os fatos alegados pela autora, ficando com esta o ônus de prová-lo, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil e do art. 818 da CLT.

Contudo, conforme visto, não houve nos autos qualquer prova acerca do alegado tempo de espera, razão pela qual julgo improcedente o pedido respectivo, seguindo a mesma sorte os reflexos.

- Indenização do art. 14 da Lei 5.889/73. FGTS. Multa do art. 477, § 8º, da CLT

O reclamante alegou que, rescindido o contrato por prazo de determinado, a reclamada não lhe pagou a indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73. Disse também que a reclamada não efetuou a integralidade dos depósitos de FGTS. Pleiteou, assim, ambas as parcelas, além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

A reclamada refutou os pedidos, dizendo que adimpliu na integralidade o FGTS, que possui a mesma natureza da multa prevista no art. 14 da Lei 5.889/73, que por isso passou a ser indevida a partir da CF/88.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Com relação à multa por mora, sustenta-a indevida, já que teria pago as verbas rescisórias ao reclamante e depositado o FGTS.

Conforme TRCT juntado aos autos, o contrato de trabalho foi pactuado pela safra e que se extinguiu normalmente, pelo advento do termo final.

A jurisprudência do C. TST é pacífica quanto ao direito à indenização prevista no art. 14 da Lei 5.889/73, mesmo com o advento da Constituição de 1988, que generalizou o regime do FGTS, entendendo compatíveis ambos os direitos. Nesse sentido, o seguinte julgado:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI 5.889/73. REGIME DO FGTS. COMPATIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988 recepcionou o artigo 14 da Lei 5.889/73, não subsistindo a corrente que entende que o FGTS substituiu a indenização do empregado safrista. Isso porque o artigo 7º, III, da Carta Política veio revogar tão-somente a indenização para contratos de trabalho por prazo indeterminado, aqueles previstos no artigo 477 da CLT, não atingindo as indenizações relativas a contratos por prazo determinado, como o do safrista (Lei 5.889/73). Assim, patente que a indenização por tempo de serviço, objeto do artigo 14 da Lei 5.889/73, é compatível com o regime do FGTS, não se pode falar em bis in idem. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-98300-64.2005.5.15.0103, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 21/10/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 12/11/2010).

No mesmo sentido dispõe a Súmula 23 do Egrégio TRT:

INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS.

A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos. (RA nº 89/2012, DJE - 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

Pelo exposto, julgo procedente o pleito do reclamante, condenando a reclamada a pagar a indenização do art. 14 da Lei 5.889/73, à razão de 1/12 avos da média da remuneração mensal do reclamante para cada mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Prosseguindo, a reclamada não comprovou haver recolhido regular e mensalmente os depósitos para o FGTS, ônus que detinha, a teor do art. 15 da Lei 8.036/90, analisado à luz do princípio da aptidão para a prova.

Pelo exposto, condeno a reclamada a recolher, na conta vinculada do autor, os depósitos de FGTS referentes aos meses em que tal não ocorreu, conforme se verificar pela análise de extrato da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

respectiva conta. O percentual de 8% deverá ser apurado sobre as bases de cálculo do FGTS registradas nos contracheques referentes aos meses sem depósito correspondente, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos. Para os casos de ausência, nos autos, do respectivo contracheque, arbitro, com fulcro no princípio da razoabilidade, e considerando que era da reclamada o ônus de apresentar os contracheques, haja vista sua maior aptidão para tanto (art. 454 da CLT), que o valor do recolhimento deverá ser igual ao maior entre os três depósitos subsequentes lançados no extrato da conta vinculada.

A presente condenação se dá sem prejuízo dos reflexos emanados de outras verbas deferidas nesta sentença e incidentes sobre o FGTS.

Tratando-se de contrato a termo, não há falar em direito à multa de 40% sobre o FGTS, disciplinada pelo § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90.

Os depósitos de FGTS devem ser obrigatoriamente recolhidos na conta vinculada, junto à CEF, por GFIP emitida pelo empregador, sob pena de execução da reclamada em indenização substitutiva.

A indenização do art. 14 da Lei 5.889/73 é típica verba rescisória a que fazia jus o reclamante, na condição de safrista, em decorrência da extinção normal de seu contrato de trabalho.

O não o pagamento dela, nos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, assegura o direito à multa prevista no § 8º do mesmo artigo de lei, razão pela qual condeno a reclamada a pagá-la ao reclamante, no valor da remuneração considerada para fins rescisórios no TRCT (R$ 1692,20), sem prejuízo do acréscimo do adicional de insalubridade, da média das verbas salariais variáveis deferidas nesta sentença (diferenças de horas in itinere e horas extras devidas pela não concessão do intervalo da NR-31) e dos juros e correção monetária.

- Multa do art. 467 da CLT

Considerando que houve controvérsia quanto à verba rescisória deferida (art. 14 da Lei 5.889/73), indevida a multa do art. 467 da CLT.

- Dos honorários periciais

Considerando a qualidade do laudo pericial arbitro os honorários do expert em R$ 2.000,00, a serem pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

- Justiça gratuita

A reclamante declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, atraindo a presunção de insuficiência econômica, razão pela qual lhe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

defiro os benefícios da justiça gratuita - Lei 1.060/50.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante HÉLIO SILVA RODRIGUES, apresentada em face de CENTROALCOOL S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte desta conclusão.

Desde já fica determinada a dedução de valores comprovadamente recolhidos/pagos a mesmo título dos ora condenados, evitando-se o chamado enriquecimento ilícito da autora.

Após o trânsito em julgado, será procedida a liquidação por cálculos, com juros de mora na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT 18ª Região, observada, ainda, a Súmula 381 do TST. Sobre os juros de mora não incide o imposto de renda (OJ 400 da SDI 1 do C. TST).

Quanto aos recolhimentos previdenciários devem ser observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da Súmula 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada, na CEF, com a discriminação dos valores devidos mês a mês, devendo a reclamada entregar à reclamante o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos valores, observadas as cominações definidas na fundamentação, em caso de inércia.

Para a garantia do recebimento do crédito pelo reclamante, com a inscrição na classe própria, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia desta sentença, solicitando a reserva da importância necessária ao pagamento do valor estimado (valor da condenação arbitrado nesta sentença), como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Custas processuais de responsabilidade da reclamada, no valor de 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00 valor arbitrado à condenação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

Ceumara de Souza Freitas e Soares

Juíza do Trabalho

/ncb

INHUMAS, 6 de Outubro de 2015
CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CEUMARA DE SOUZA FREITAS]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

15100217390106100000008687120

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 417 : 000417sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

AUTENTICAÇÃO/HASH: D3C96903-B584F21B-3AF04D03-EB00D9F0 SOLICITANTE: 3315 DATA: 2015-11-10 @ 10:14:30
Autenticação pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
2A SECAO CIVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça, térreo, sala 148 , Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 2018 /Fax:3216 0 E-Mail: secaocivel2@tjgo.jus.br

Oficio N.815/2015/2SCIVEL

Goiânia, 10 de NOVEMBRO de 2015

Ao Excelentissimo Sr(a).
DD. JD DA 1ª VARA CIVEL, CRIM., INF. E JUV.
COMARCA DE INHUMAS - GO
Cep: Goiânia-GO

NUMR. PROCESSO	:	**386302-11.2015.809.0000 (201593863020)**
FEITO	:	**MANDADO DE SEGURANCA**
PROT. ORIGEM	:	**216890-94.2014.809.0000(201402168904)**
COMARCA	:	**INHUMAS**
IMPETRANTE	:	**CENTROALCOOL S/A**
IMPETRADO	:	**JD DA 1A VARA CIVEL CRIMINAL INFANCIA E JUVEN**
RELATOR	:	**DES(A). FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE**

Senhor(a) JUIZ

De ordem do Senhor(a) DES(A). FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE , informo a Vossa Excelência que foi indeferido o pedido de liminar nos autos em referência, e notifico-o do conteúdo da petição, documentos e decisão inclusos, para os esclarecimentos necessários, de conformidade com o art. 7 da Lei 12016, de 07 de agosto de 2009

Respeitosamente,

ANGELICA BENAYA ARANTES ALVES
Secretario(à) do(a) 2A SECAO CIVEL

SSG6623P

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

5358

tribunal de justiça do estado de goiás

2ª SEÇÃO CÍVEL

Gabinete do Desembargador Francisco Vildon J. Valente

386302-11-MS-(20)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 386302-11.2015.8.09.0000 (201593863020) COMARCA DE INHUMAS

IMPETRANTE: CENTROALCOOL S/A
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE INHUMAS
ADMINISTRADORA JUDICIAL: ARGUMENTO ASSESSORIA
RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

EMENTA: DECISÃO LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CENTROALCOOL S/A. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA.
1. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09), os quais não se verificam na hipótese dos autos.
2. A possibilidade de suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa devedora, prevista no artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, bem como de sua prorrogação, deverá ser analisada pela Juiza que conduz o procedimento da recuperação judicial, sob pena de supressão de instância.
PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO.

D E C I S Ã O

Trata-se de **mandado de segurança** impetrado pela **CENTROALCOOL S/A**, contra a suposta omissão da **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE INHUMAS.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

A Impetrante relata que ingressou com um pedido de recuperação judicial, sendo-lhe deferido o início de tal procedimento.

Salienta que o procedimento da recuperação judicial se encontra em fase de deliberação judicial, a respeito da homologação, ou não, do plano de recuperação.

Contempla que tal plano de recuperação não foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/8/2015, por não cumprir os requisitos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Salienta que cabe à Impetrada, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei em voga, a concessão da recuperação judicial, ainda que não aprovada na forma do artigo 45 do referido normativo legal.

Pugna pela concessão de liminar, de modo a determinar a prorrogação do período de suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, sob risco de retomada das ações executivas e posterior desfalque de seu patrimônio.

Ao final, requer a concessão da segurança em definitivo, para que o Tribunal *ad quem* homologue o plano de recuperação judicial proposto, diante da omissão da Autoridade Coatora.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 21/5356.

Guia de custas iniciais acostada à fl. 23.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

É o relatório. Passo à decisão.

Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, de acordo com o inciso III do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, é necessário que os fundamentos nele elencados sejam relevantes, além da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação (ineficácia da medida).

Ao deferir ou indeferir o pedido, exerce o julgador uma cognição superficial, portanto, não exauriente, limitando-se a indagar sobre a existência dos requisitos legais. Com efeito, a medida tem como finalidade última, de garantir a efetividade da tutela jurisdicional, diante de seus pressupostos básicos de concessão, sendo que, na ausência de qualquer deles, deve ser negada a liminar.

Examinando os autos, embasado em uma cognição sumária, tenho que não se encontra presente um dos pressupostos necessários à concessão da liminar pretendida, qual seja, a relevância da fundamentação.

A ora Impetrante pugna pela concessão de liminar, de modo a determinar a prorrogação do período de suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, sob risco de retomada das ações executivas e posterior desfalque de seu patrimônio.

Ora, tal providência é de competência do **juiz** que conduz o procedimento da recuperação judicial, sob pena de supressão de instância.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

5361

tribunal de justiça do estado de goiás

2ª SEÇÃO CÍVEL

Gabinete do Desembargador Francisco Vildon J. Valente

386302-11-MS-(20)

Transcrevo o artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, *verbis*:

"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, ***o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato****:*
I – ...
II – ...
III – ***ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor****, na forma do art. 6o desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei". Grifei.*

Neste sentido:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DEDECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.OBSCURIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LFR (LEI 11.101/2005).SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR. TERMO INICIAL.DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO COMEFEITOS "EX NUNC". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. A regra do art. 49 da Lei 11.101/2005 merece interpretação sistemática. ***Nos termos do art. 6º, caput, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, é a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial que todas as ações e execuções em curso contra o devedor se suspendem. Na mesma esteira, diz o art. 52, III, do referido diploma legal que, estando a documentação em termos, o Juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, ordenará a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor.*** *Assim, os atos praticados nas execuções em trâmite*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

contra o devedor entre a data de protocolização do pedido de recuperação e o deferimento de seu processamento são, em princípio, válidos e eficazes, pois os processos estão em seu trâmite regular. 2. ... 3. ... 4. ... 5. ... 6. Embargos de declaração acolhidos, para sanar obscuridade, sem efeitos infringentes". (STJ - EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no CC: 105345 DF 2009/0099044-9, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 09/11/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/11/2011). Grifei.

Portanto, o pedido de prorrogação da suspensão das ações executivas em face da empresa recuperanda, deverá ser pleiteado perante o Juízo de origem.

EM FACE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar** requerida.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, solicitando-se-lhe sejam prestadas as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, mediante o encaminhamento da cópia da inicial.

Intime-se a **Administradora Judicial** (Argumento Assessoria), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, colha-se o parecer da douta **Procuradoria-Geral de Justiça**.

Goiânia, 6 de novembro de 2015.

DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 09_2015**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. O trabalho da Administradora Judicial continua prejudicado em razão da determinação do Presidente da Recuperanda, que se pauta na exceção de suspeição, em não fornecer os devidos documentos contábeis e financeiros.

2. Preocupados com o final da safra e a não apreciação da exceção de suspeição até aquela data, na manhã do dia 12 de novembro, através de nosso representante legal Hugo Braga, nos reunimos com o Dr. Desembargador Orloff Neves Rocha. Na ocasião relatamos as consequências da não entrega dos documentos necessários para o devido acompanhamento das atividades da Recuperanda e ressaltamos os problemas enfrentados até então. Externamos nossa preocupação quanto ao próximo período de entressafra, pois como não temos acesso aos números da empresa, desconhecemos se o devido provisionamento financeiro, sobretudo para pagamento dos empregados, está sendo feito, aproveitando o bom preço de comercialização do etanol observado nas últimas semanas. Reforçamos por fim, pedido de apreciação de nossa petição atravessada em 09/10/2015, requerendo a intimação da Recuperanda para que volte a fornecer as informações financeiras e contábeis imprescindíveis para executarmos nossa função fiscalizadora. Consultado em 25/11/2015 o processo se encontra concluso ao relator.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

3. Em visitas a sede da Centroálcool ouvimos de seus colaboradores, porém não atestamos a veracidade em decorrência da falta de documentos, que:
    a. Os salários de todos os empregados estão em dia. Conversamos pessoalmente com uma turma de empregados temporários que estavam na sede para recebimento, em espécie, da última quinzena de outubro. A expectativa deles era finalizar os trabalhos de corte da cana em meados de novembro.
    b. Gradativamente as dívidas extraconcursais estão sendo honradas – as de 2014 totalizam agora menos de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e as de 2015 concentram-se, principalmente, nos parceiros produtores de cana vinculados a Aprocentro (vide item 4 abaixo).
    c. Comparativamente, sobretudo em face da melhora do preço de comercialização do etanol (em 2014 o preço médio de venda foi de R$ 1,23 contra R$ 1,98 auferido nas vendas realizadas na segunda semana de novembro), o cenário econômico e financeiro da Recuperanda é melhor neste final de safra do que no ano anterior. Algum preparo de canaviais para 2016 foi realizado (vide item 4), os salários estão em dia e o montante das dívidas extraconcursais é menor.
    d. Estão preocupados com o acerto dos temporários e com o 13º salário dos empregados fixos, pois o estoque ainda existente, mesmo se comercializado nos preços atuais, não faz frente a todas as despesas da entressafra. Não foi informado a estratégia financeira traçada para superar o próximo período de entressafra.

4. **Fornecedores extraconcursais:** reunimos com o Presidente da Aprocentro, Sr. José Francisco, no dia 16, quando fomos informados:
    a. Algumas áreas de cana foram tratadas neste segundo semestre, mas não soube precisar quais;
    b. Que recebeu apenas 26,79% do credito devido para essa safra;
    c. Que não há uma uniformidade de pagamento entre os associados da Aprocentro, enquanto recebeu apenas 26,79%, a associada Irene Bueno recebeu 46%, porém é certo que ninguém recebeu 100% das parcelas vencidas.

5. **Não entrega das informações:** Conforme informado no Relatório 082015 da Assessoria Contábil Rayc Auditores, não foi atendida a Diligência 08 e 09, concluindo que *"a não apresentação de informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperanda nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extraconcursais durante o processo de recuperação."*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

6. **Encerramento da safra:** A Rayc Auditoria constatou in loco o encerramento da safra, que se deu no último dia 15, encontrando-se a usina em fase de desmonte para manutenção (várias fotos foram juntadas em seu relatório).

7. **Outras ocorrências:** Atendendo notificação esta administradora, através de seus representantes Hugo Alexandre de S. Braga e Paulo Henrique Coan, compareceu perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas GO, quando, esclarecida a complexidade do PIC – Procedimento Investigatório Criminal envolvendo a Centroálcool, recebeu cópia digital do procedimento para análise e melhor compreensão dos fatos. Ficou designada nova data, agora dia 01 de dezembro, para oitiva dos representantes da Administradora.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 27 de novembro de 2015.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 24 de novembro de 2015

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 082015, referência Novembro/2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A**, o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 23/11/2015, no qual realizamos inspeção física das atividades industriais da usina.

Diligência N° 09_2015 - Não atendimento à entrega das informações para o acompanhamento e análise contábil:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/10/2015;
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 28/07/2015 á 31/10/2015;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/08 e 31/10/2015;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/10/2015;
- **Demonstrações Financeiras - Setembro e Outubro de 2015.**

II. Endividamento Tributário

Assim mencionado em relatórios anteriores, sobre às obrigações tributárias e trabalhistas, reiteramos nossa observação, os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de Agosto de 2015, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

III. Demonstrativo de Fluxo de Caixa - Não nos foram entregues os demonstrativos de fluxo de caixa, o que nos impossibilitou da verificação da movimentação financeira de entrada e saída de recursos correspondente ao períodos de 29/08/2015 á 31/10/2015.

O Diretor Financeiro da Recuperanda nos justificou que não forneceria este documento enquanto não fosse transitado e julgado a decisão judicial quanto ao afastamento do Juízo da Recuperação Judicial.

IV. Indicadores

Devido a não apresentação das Demonstrações Financeiras do mês de Setembro e Outubro de 2015 ficamos impossibilitados de apresentar os indicadores econômicos deste período.

V. Encerramento da Safra de 2015

Em nossa visita ao entrevistarmos o gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, o mesmo nos informou que a Safra de 2015 e o consequente processamento da cana encerrou no dia 15/11/2015. Atualmente o pátio industrial esta sendo inspecionado para o início das manutenções, e as rescisões trabalhistas pós safra estão em andamento.

Ao verificamos as instalações da indústria constatamos que uma parte dos equipamentos já foram desmontados para a inspeção de danos, conforme demonstrado nos apêndices deste relatório através de ilustrações fotográficas.

O Sr. Werlen nos informou também que restou estocado aproximadamente **90 Mil Litros** de etanol, a ser utilizado no consumo da frota de veículos durante o período da entressafra, porém, não foi fornecido o registro de inventário do estoque.

Conclusão

A não apresentação de informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperada nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extra concursais durante o processo de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Apêndices

Compõe este relatório as imagens abaixo, ilustrações da usina em fase de inspeção técnica:

Apêndice I	Área de armazenamento da cana - Desmontagem das garras
Apêndice II	Área da Caldeira
Apêndice III	Inspeção das válvulas na área de circulação do vinhoto
Apêndice IV	Tonel de destilação do vinhoto
Apêndice V	Inspeção das centrifugas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Apêndice I - Área de armazenamento da cana - Desmontagem das garras



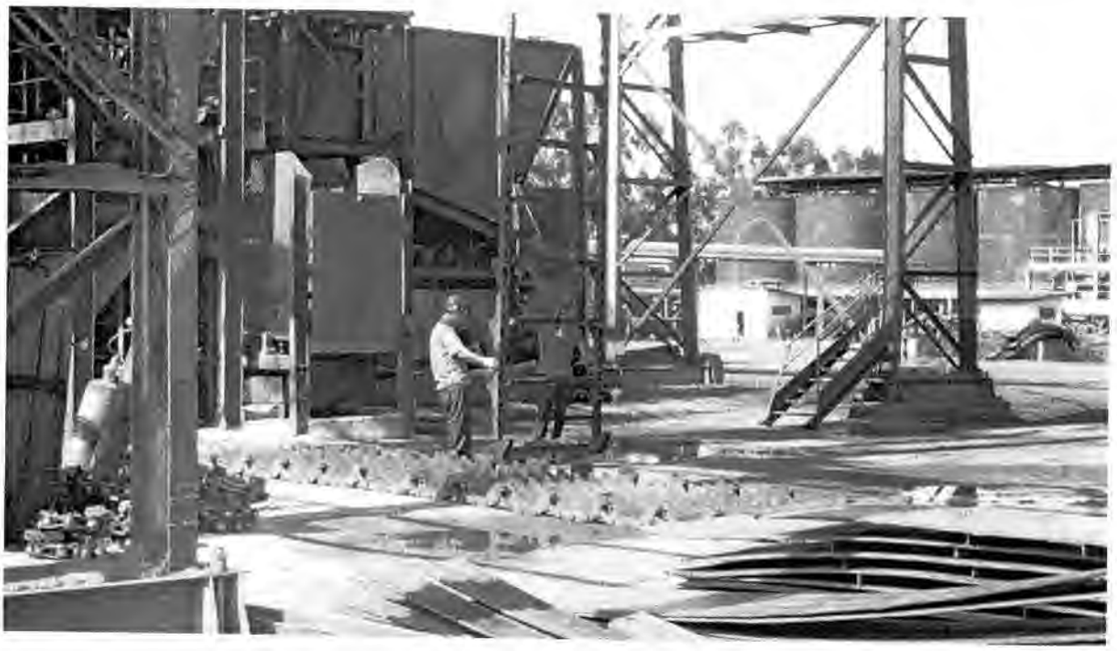

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

6.303
6.25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Apêndice II - Área da Caldeira

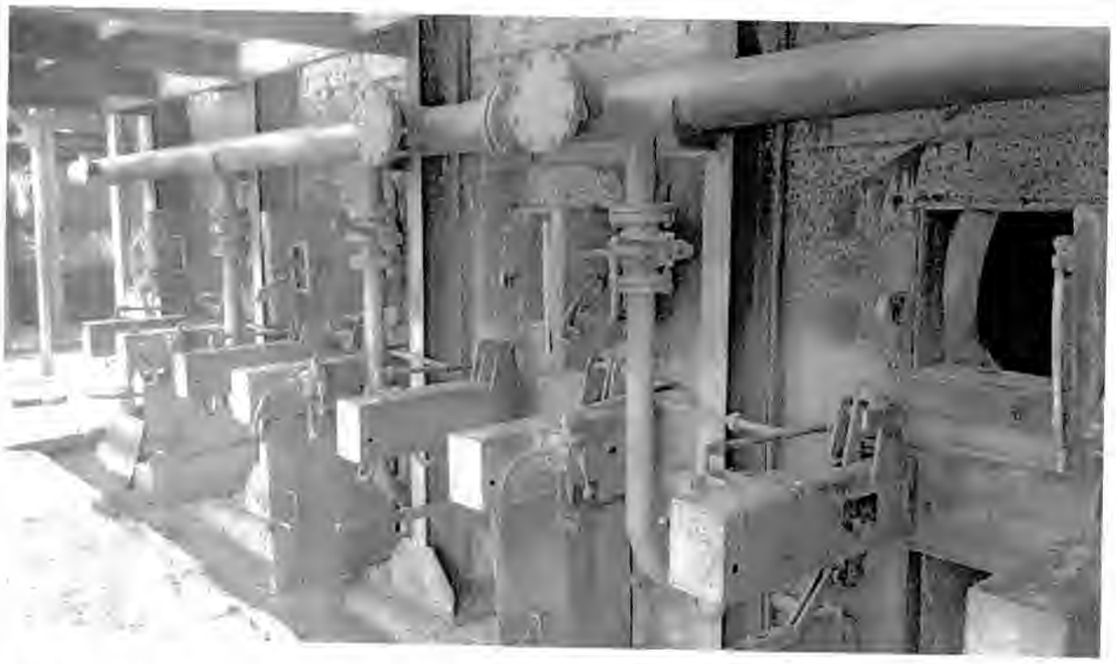

Apêndice III - Inspeção das válvulas na área de circulação do vinhoto

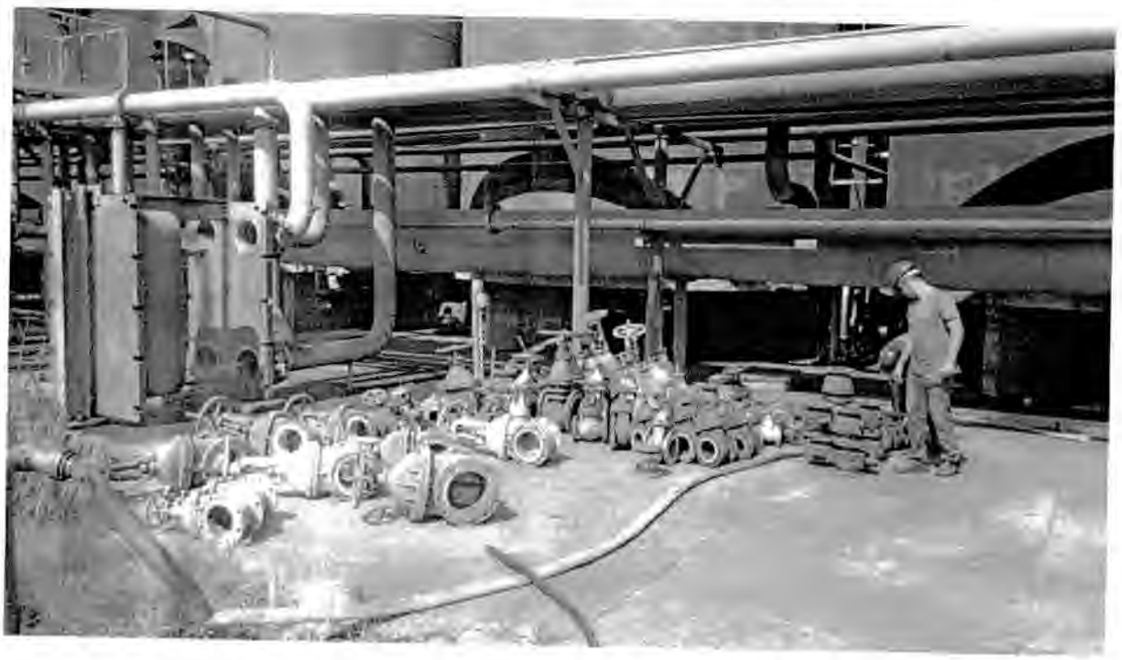

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Apêndice IV - Tonel de destilação do vinhoto



Apêndice V - Inspeção das centrifugas



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

6.392
6.255

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013486

OFÍCIO Nº 0387 2012 4267/2015

GOIÂNIA, 05/11/2015

NOSSO PROCESSO: RTOrd 0000387-45.2012.5.18.0009
VOSSO PROTOCOLO nº20140216894
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

Senhor(a) Diretor(a),

Informo a Vossa Senhoria que foi transferida para os autos nº 0216890-94.2014.08.09.0072, conta judicial nº 1251.040.01501903-6, o montante de R$ 1.112,47.

Atenciosamente,

Karla Campelo Amorim
Analista Judiciário

Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 1ª Vara Cível , Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Inhumas -GO

Endereço: Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges, Rua Tóquio, esq. Com a Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residêncial Watanabe – Inhumas- GO – CEP: 75400-000

Karla Campelo Amorim

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 418 : 000418decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANAMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:17

6.5
6.25

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho S. João dos Patos-vtsjdp@trt16.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 60 –centro, S. J. Patos/MA CEP:65.665-000 Fone: (99)3551-2465

Ofício nº 440/2015 **S. J. dos Patos, 23 de novembro de 2015.**

Exmo(a). Sr(a). juiz(íza),

No interesse das reclamações trabalhistas abaixo enumeradas, por ordem do Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, **Dr. Manoel Joaquim Neto**, solicitamos informações, atinentes ao andamento da ação de recuperação intentada (**Processo: 201402168904 - Ação de Recuperação Judicial)**, quanto ao andamento da ação, para verificar se ainda permanece vigente a determinação de suspensão.

Processo	Reclamante	Reclamado
0016226-81.2014.5.16.0014	ZACARIAS BARROS VIEIRA	CENTROALCOOL S/A
0016228-51.2014.5.16.0014	EVANDRO CUNHA SILVA	CENTROALCOOL S/A

Respeitosamente,

Cícero Pereira dos Santos
Analista judiciário

Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana Caldas Santos
Juiz(íza) de Direito .
1ª Vara Cível de Inhumas - Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara do Trabalho de São João dos Patos

Processo: 0016226-81.2014.5.16.0014
AUTOR: ZACARIAS BARROS VIEIRA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra, expeça-se ofício ao Juízo de Direito da1ª Vara da Comarca de Inhumas-Go, requisitando informações atinentes ao andamento da ação de recuperação, para verificar se ainda permanece vigente a determinação de suspensão.

Após, aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias por novas informações sobre o feito em trâmite na Comarca de Inhumas-GO.

Não havendo novas informações sobre o cancelamento da ordem de suspensão das execuções em face da ré, determino desde logo a expedição de certidão de crédito para habilitação na ação de recuperação, na forma do §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Ciência às partes deste despacho.

SAO JOAO DOS PATOS, 22 de setembro de 2015.

MANOEL JOAQUIM NETO

JUIZ DO TRABALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MANOEL JOAQUIM NETO]



http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

6.2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
IMPRIMAS 2ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820156879634

Nome original: Ofício 792 - 1a. Vara Cível de Inhumas.pdf

Data: 15/12/2015 16:43:59

Remetente:

Andressa

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 792/2015Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GOASSUNTO: Exclusão de créditoPROCESSO Nº 0010038-90.2014.5.18.0281RECLAMANTE(S): LUIZ ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRACPF: 003.551.761-14 201402168904

PA/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6.3
6.26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

OFÍCIO Nº 792/2015

Ao Excelentissimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO

ASSUNTO: Exclusão de crédito

PROCESSO Nº 0010038-90.2014.5.18.0281

RECLAMANTE(S): LUIZ ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA

CPF: 003.551.761-14

RECLAMADO(S): CENTROALCOOL S/A

CNPJ: 02.896.264/0001-09

Sr. Juiz,

De ordem da Excelentissima Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, informo a Vossa Excelência acerca do pagamento de crédito trabalhista no processo nº 0010038-90.2014.5.18.0281, no montante de R$ 1.060,36 (um mil e sessenta reais e trinta e seis centavos), e solicito a exclusão do crédito deste processo do rol de credores trabalhistas.

Atenciosamente,

INHUMAS, 15 de Dezembro de 2015
ANDRESSA FURQUIM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANDRESSA FURQUIM]

15121516275248300000009822774

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

OXITENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº: 216890-94.2014.8.09.0072

Recuperação Judicial

OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, abaixo signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos instrumentos de procuração, substabelecimento e atos societários.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2015

VIRGINIA E. M. CAOBIANCO

OAB/SP nº 152.245

Responsible Care

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

OXITENO
uma empresa do grupo

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1343, 7º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 62.545.686/0001-53;

OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Benzeno nº 1065, Pólo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, inscrita no CNPJ nº 14.109.664/0001-06; e

OLEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., com sede na Rua Amônia, S/N, Complexo Básico do Pólo Petroquímico de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 07.080.388/0001-27;

Neste ato representadas por seu Diretor Superintendente **João Benjamin Parolin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8.658.508-3-SSP-SP e CPF nº 029.320.368-74; e por sua Diretora **Ana Paula Santoro Coria**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 16.119.022-4 CPF/MF sob o nº 130.325.788/25; ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º e 10º andar, respectivamente, São Paulo, Capital – CEP 01317-910.

OUTORGADOS:

CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 71720 e inscrita no CPF-MF sob nº 051.535.438-46; **ALESSANDRA MIYO UEHARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 155.117 e inscrita no CPF-MF sob nº 157.589.898-51; **VIRGINIA ELAINE MILANI CAOBIANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 152.245 e inscrita no CPF-MF sob nº 254.930.418-71; **JULIANA MARIA BIONDI MAVERI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 196.809 e inscrita no CPF-MF sob o nº 272.012.498-27; **FÁBIO PEREIRA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 192.434 e inscrito no CPF-MF sob o nº 105.814.188-08, **THAÍS GASQUES PUCCI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 237.916 e inscrita no CPF-MF sob o nº 213.222.818-31; **MARCOS YUKIO YAMAMOTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 295.426 e inscrito no CPF-MF sob nº 327.343.628-05; e **RAFAELA MARIA FERRAZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 326.703 e inscrita no CPF-MF sob o nº 381.469.568-23; todos com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 1343, São Paulo-SP.

PODERES:

Expressos e especiais para, outorgando-lhe os poderes da cláusula **"AD-JUDICIA ET EXTRA"**, para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor qualquer espécie de ação judicial em nome da Outorgante, inclusive requerer a falência de devedores e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para recorrer, emitir cartas de preposição, e, sempre em conjunto de dois, confessar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, enquanto integrarem o quadro de funcionários da **OUTORGANTE**, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 05 de maio de 2015.

OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
OLEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

João Benjamin Parolin
Diretor Superintendente

Ana Paula Santoro Coria
Diretora

AUTENTICAÇÃO
1040CN480539

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

OXITENO
Evolution by chemistry
40 ANOS

6.

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **VIRGINIA ELAINE MILANI CAOBIANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 152.245 e inscrita no CPF-MF sob nº 254.930.418-71, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 1343, 7º andar, São Paulo - SP, mediante os poderes conferidos pela **OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, substabeleço, **JANAINA VIEIRA ARANTES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-GO sob nº 36.109, com endereço à Rua Um, Quadra 122 – Lote D1, Inhumas – GO, para representar a Outorgante perante o Poder Judiciário, única e exclusivamente para **o desentranhamento das Fls. 2.079 e 2.094** dos autos da Recuperação Judicial da **CENTROALCOOL S/A**, processo nº 216890-94.2014.8.09.0072, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2015.

VIRGINIA E. M. CAOBIANCO
OAB-SP Nº 152.245

Responsible Care

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:09

Queiroz Galvão Energia S/A

CNPJ nº 02.538.782/0001-42 - NIRE 35300468759

Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 01º de Outubro de 2015

1) Local, Dia e Hora: Sede da Queiroz Galvão Energia S/A ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar - parte, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, no dia 01º de outubro de 2015, às 10:00 horas. **2) Presença:** Presentes todos os integrantes do Conselho de Administração. **3) Mesa:** Presidente: André de Oliveira Câncio e Secretário: Dorio Paulo Corteletti. **4) Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação sobre a aceitação da renúncia de integrante da Diretoria da Companhia, Sr. Mardonildo Oliveira Olímpio. **5) Resoluções:** Por unanimidade, os Conselheiros decidiram: a. Aceitar a renúncia do Sr. **Mardonildo Oliveira Olímpio**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2.434-D, expedida pelo CREA/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 068.560.983-91, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 22º Andar - parte, Centro, CEP 20030-041, ao respectivo cargo do Diretor da Companhia, o qual assina a carta de renúncia que constitui o **Anexo I** à presente ata, A Companhia, sua acionista, e o diretor que ora renuncia, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos atos praticados pelo integrante da Diretoria da Companhia no período em que ocupou o respectivo cargo, para que nada mais seja reclamado e/ou pretendido, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele. b. Em consequência, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos diretores remanescentes: *(i)* **Max Xavier Lins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade nº 1.744.478 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.048.004-72; *(ii)* **Roberto Mario Di Nardo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 6422238 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.628-06; e *(iii)* **Luciano Macedo Freire**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº M-2.188.241 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.163.206.44, todos com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º Andar - parte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-000. c. A Companhia, neste ato, reconhece e agradece ao Sr. **Mardonildo Oliveira Olímpio** pelo comprometimento, zelo e dedicação com que atuou ao longo de todo o período no qual ocupou o cargo de Diretor nesta Companhia. **6) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes. **7) Assinaturas:** Presidente: André de Oliveira Câncio; Secretário: Dorio Paulo Corteletti. Conselho de Administração: Presidente: André de Oliveira Câncio, Amilcar Bastos Falcão e Dorio Paulo Corteletti. "Confere com o original lavrado no livro próprio.". São Paulo, 01º de outubro de 2015. **André de Oliveira Câncio - Presidente. JUCESP** nº 507.257/15-7 em 12/11/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

OXITENO S.A. Indústria e Comércio

CNPJ Nº 62.545.686/0001-53 - NIRE nº 35.300025211

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: 03 de agosto de 2015, às 09h, na sede social da Oxiteno S.A. Indústria e Comércio ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, 7º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. **Presença**: Compareceram à Assembleia: (i) acionista representando a totalidade do capital social; (ii) Diretor Superintendente da Companhia, Sr. João Benjamin Parolin; e (iii) Diretora da Companhia, Sra. Ana Paula Santoro Coria. **Publicações**: Edital de Convocação: Dispensada a publicação de editais, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** João Benjamin Parolin - Presidente. Ana Paula Santoro Coria - Secretária. **Ordem do dia e deliberações**: A única acionista da Companhia deliberou: 1. Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e autorizar sua publicação com omissão das assinaturas, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo. 2. Foi apresentado, nesta data, pelo Sr. André Luis Polo, pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito em Assembleia Ge-

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão
Edital de Convocação

Santo Antonio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª emissão de debêntures ("Debêntures"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em **Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 08 de dezembro de 2015, às 11:30 horas, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo,** a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: aprovar a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, datado de 28 de agosto de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a fim de incluir a alternativa de possibilidade de apresentação, em adição ou substituição à manutenção de recursos e/ou apresentação de carta(s) de fiança(s), de apólice(s) de seguro-garantia, para compor, total ou parcialmente, as 3 parcelas adicionais do Serviço da Dívida 1 e do Serviço da Dívida 2, se necessário majorar recursos, em decorrência do disposto na alínea "b" do item 45 e na alínea "c" do item 46 da cláusula primeira do Contrato de Cessão Fiduciária, na **Conta Reserva do Serviço da Dívida 1** (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos **Contratos de Financiamento Originais** e do **Instrumento de Financiamento Banco da Amazônia**), e na **Conta Reserva do Serviço da Dívida 2** (que é utilizada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento das prestações de principal e acessórios dos **Contratos de Financiamento Suplementares**). Os procedimentos aplicáveis à(s) carta(s) de fiança, atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, serão substancialmente os mesmos à(s) apólice(s) de seguro. Caso a Assembleia Geral não se instale em primeira convocação, a mesma será realizada, em **segunda convocação, no dia 17 de dezembro de 2015, às 11:30 horas, também na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo.** A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, em até 1 (uma) hora antes do evento. Termos definidos no presente Edital terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. São Paulo, 20 de novembro de 2015. **Eduardo de Melo Pinto** - Diretor Presidente.

R016 Extrema 1 Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 11.599.617/0001-91 - NIRE 35.300.412.559

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, hora e local: 15.09.2015, às 10 horas, na sede da Companhia. **Presença, convocação e Publicação:** dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Ordem do Dia e Deliberações:** por unanimidade foram aprovadas as seguintes deliberações: **em Assembleia Geral Ordinária:** (ii) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31.12.2014, publicadas em 12.06.2015, no "Diário Oficial Empresarial de São Paulo", página 21, e no jornal "O Dia SP", página 09; (iii) em razão do prejuízo apurado, não houve distribuição de dividendos, sendo o prejuízo apurado no exercício contabilizado na conta de prejuízos acumulados da Companhia; e (iv) a reeleição dos membros do Conselho de Administração, Srs. (i) Rodrigo Lacombe Abbud, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 19.841.788-3, SSP/SP e CPF/MF nº 265.714.598-17, designado Presidente do Conselho de Administração; (ii) Kenneth Aron Wainer, norte-americano, con-

ODEBRECHT

CNPJ/MF 19.215.328/0001-5

Ata de Reunião do Conse

Data, Hora e Local: do dia 09/ Monteiro, nº 120, 8º andar, Pa 050. **Presença:** Presentes os Sá de Seixas Maia, Marcelo F representando a totalidade dos da Companhia. **Mesa:** Sr. Paul Nádia Krolikowski - Secretária, celebração do Contrato de Fin nº 15.2.0435.1, entre sua con Carioca S.A., e o Banco Nacion - BNDES, a ser assinado pela e acionista, nos termos da Dec pela Diretoria do BNDES em Reunião de Conselho de Ad 02/10/2015 e em 08/10/2015 sob os nºs 468.617/15-2 e 498 os ajustes descritos na Carta Decisão de Diretor nº Dir5 091 de Desenvolvimento Econômi **Deliberação:** Os Conselheiros da PD.CA - OM 12/15 ratificam de Financiamento Mediante Ab as modificações da Dec. nº pela Decisão nº Dir5 091/2015 30/10/2015, nas Cláusulas Sext e Décima Terceira, bem com do referido contrato neste mê dos contratos de garantia pre demais instrumentos previstos e notificações necessárias par a Diretoria implemente a del Social da Companhia. **II) M** registrar. **III) Matérias de Interes Encerramento da Ata:** Nada m ata, a qual lida, discutida e a os presentes. São Paulo/SP, Casena - Presidente; Sra. Nád Paulo Henyan Yue Casena, Adr Telsu Ikeda e Masahiro Mizuha cópia fiel da ata lavrada no livro **Krolikowski** - Secretária. JUCE

PG 2008 E Imob

Com

CNPJ/MF 14.096.7

Ata da Assembleia Geral Or

Data, hora e local: Aos 29/06/2 Convocação: Dispensada. Pres ções: 1. Autorizar a lavratura de 2.1. Dispensar a publicação dos 6.404/76; 2.2. Aprovar, depois de e as contas da Administração, tes ao exercício social encerrad que a Companhia auferiu preju em 31/12/2014, que não haver cro líquido; 2.4. Fixada remune Companhia em até R$ 420.000, presente exercício social. 3. Em social da Companhia, no valor de 3.600.000 novas ações ordi minal, para subscrição privada, tentes, pelo preço de emissão d ao disposto no artigo 170, §1º dos atuais R$ 7.757.200,00 para ações ordinárias, todas nominat

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2019 15:43:13

ções. 3. Diante da renúncia mencionada no item 2 acima, ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia conforme abaixo: Como Diretor Superintendente: • **JOÃO BENJAMIN PAROLIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.658.508-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 029.320.368-74; Como Diretores: • **ANA PAULA SANTORO CORIA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.119.022-4-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 130.325.788/25; • **ANDREA CAMPOS SOARES,** brasileira, solteira, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.546.462-2-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 737.754.796-00; e • **FLÁVIO DO COUTO BEZERRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cedula de Identidade RG nº 38.871.941-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 600.104.877-00. Todos os Diretores possuem endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de acionista; **JOÃO BENJAMIN PAROLIN**, na qualidade de Diretor Superintendente e Presidente da Mesa; e **ANA PAULA SANTORO CORIA**, na qualidade de Diretora e Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 03 de agosto de 2015. **ANA PAULA SANTORO CORIA** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 495.652/15-5 em 04/11/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.932.074/0001-91 - NIRE 35.300.353.251
Edital de Convocação
Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples com Garantia Flutuante da Hypermarcas S.A.

Ficam convocados os titulares de debêntures da 1ª emissão privada de debêntures simples com garantia flutuante ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), da Hypermarcas S.A. ("Companhia"), a se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas, que será realizada em primeira convocação no dia **09 de dezembro de 2015, às 10 horas** ("AGD"), no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4.900, 24º Andar, conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05502-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de, para os fins e efeitos do disposto na escritura de emissão de Debêntures e no item XII do artigo 34 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" aprovadas pela Resolução da Diretoria do BNDES nº 655/87, conforme alterada, aprovarem, previamente ao seu fechamento, a alienação, pela Companhia, do negócio de fabricação e comercialização de cosméticos conduzido pela Companhia e suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, a alienação de determinadas marcas e participações societárias pelo valor de R$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), conforme divulgado pela Companhia por meio de Fato Relevante datado de 02 de novembro de 2015. Informações relacionadas às matérias a serem discutidas e deliberadas na AGD podem ser obtidas com a Companhia, no endereço eletrônico www.hypermarcas.com.br, e/ou com o agente fiduciário, Planner Trustee DTVM Ltda., no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, São Paulo/SP. Os Debenturistas deverão apresentar extrato da respectiva conta das debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures e aqueles se fizerem representar por procuração, deverão entregar o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na AGD, na sede social do agente fiduciário, no endereço acima indicado, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da referida AGD.

São Paulo, 24 de novembro de 2015
Breno Toledo Pires de Oliveira
Diretor de Relações com Investidores

em São Paulo/SP, na Rua Funchal, 418, 27º andar, CEP 04551-060. Os membros do Conselho de Administração reeleitos, tomaram posse mediante a assinatura dos respectivos termos, declarando que não estão impedidos para o exercício dos referidos cargos. Os Conselheiros reeleitos terão prazo de mandato de 1 (um) ano, contado da presente data, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **em Assembleia Geral Extraordinária:** (v) a alteração do caput dos Artigos 17 e 21 do Estatuto Social, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 17 A Diretoria será composta por até 2 Diretores, sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. Artigo 21 A Companhia será representada: (i) por 2 Diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador; ou (iii) por 02 Procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo." (v.i) os acionistas consignam que a alteração do prazo do mandato da Diretoria ora aprovada terá efeito a partir da próxima eleição, sendo que os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos até que seja encerrado o prazo de seus mandatos. A presente ata é publicada na forma de extrato, nos termos da lei. **Assinaturas:** Mesa – Rodrigo Lacombe Abbud, Presidente; e Rodrigo Avila Sarti, Secretário. **Acionistas:** Breof Fundo de Investimento em Participações, por VBI Gestão de Carteiras Ltda., por Rodrigo Lacombe Abbud e Rodrigo Avila Sarti; e Breof Partners Ltda., por Rodrigo Lacombe Abbud e Rodrigo Avila Sarti; **Conselheiros reeleitos:** Rodrigo Lacombe Abbud, Vitor Rangel Botelho Martins e Kenneth Aron Walner. JUCESP nº 457.478/15-9, em 09.10.2015. Flávia Regina Britto, Secretária Geral.

Cambria Participações Ltda.

CNPJ 13.055.061/0001-06 - NIRE 35.225.030.020
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 9.11.2015

Aos 9 dias do mês de novembro de 2015, às 8h30, na sede social da **Cambria Participações Ltda.**, CNPJ 13.055.061/0001-06, NIRE 35.225.030.020 (Sociedade), Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-930, reuniram-se os sócios representando a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, ***Quince Participações Ltda.***, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CNPJ 13.323.897/0001-36, NIRE 35.225.154.306 (Quince), neste ato representada por seus Diretores, *Dionysios Emmanuil Inglesis*, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.693.899 - SSP/SP, CPF 030.885.646-35, e *Augusto Francisco Filho*, brasileiro, casado, bancário, RG 5.949.286-7 SSP/SP, CPF 072.393.358-87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP; e ***Investpar Participações S.A.***, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP, CNPJ 18.956.223/0001-08, NIRE 35.300.128.931 (Investpar), neste ato representada por seus Diretores, *Dionysios Emmanuil Inglesis* e *Augusto Francisco Filho*, acima qualificados. Assumiu a função de Presidente o Sr. Dionysios Emmanuil Inglesis, que convidou o Sr. Augusto Francisco Filho para Secretário. **Deliberação:** Durante a reunião, os sócios deliberaram, de comum acordo, reduzir o capital social da Sociedade no valor de R$1.000.000,00, passando de R$22.811.000,00 para R$21.811.000,00, com o cancelamento de 1.000.000 de quotas de propriedade da Quince, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do inciso II do Artigo 1.082 do Código Civil. A redução do capital social será concretizada mediante a restituição em dinheiro à quotista Quince, com a concordância da quotista Investpar. **Encerramento.** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. (aa) Mesa: Dionysios Emmanuil Inglesis - *Presidente*; Augusto Francisco Filho Secretário. Sócios: Quince Participações Ltda. e Investpar Participações S.A., ambas por seus Diretores, Dionysios Emmanuil Inglesis e Augusto Francisco Filho. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Dionysios Emmanuil Inglesis - *Presidente*, Augusto Francisco Filho - *Secretário*.

sobral, por meio de capitalização d
adiantamentos p futuro aumento
dos contra a Companhia com base
Patrimonial da Companhia na data
de Subscrição de Ações, 3. Em v
alteração do *caput* Artigo 6º do Estat
Companhia, totalmente subscrito e
dividido em 11.351.200 ações ordi
nominal." Encerramento - Formalida
volvimento e Planejamento Imobiliá
no e Roberto Carlos Nahas), Miele
Cochrane Miele Participações Ltda.
e Administradora Taquari Ltda. (p
preendimentos Imobiliários e Partic
Junior); e J. Bens Participações Ltda
ata. São Paulo, 29/06/2015. João A
do Augusto de Machado Bolaré - S
24/08/2015. Flávia Regina Britto - Se

União Farmacêutica

CNPJ/MF 60.665.981/000
Edital de Convocação - Ass

Pelo presente edital, ficam os senh
macêutica Nacional S.A. ("Compa
Assembleia Geral Extraordinária ("
dia 27 de novembro de 2015, às 1
nhia, localizada na Cidade de Embu
Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90
rarem sobre: (i) a re-ratificação e
da 2ª (segunda) emissão pela Co
conversíveis em ações, para distri
de colocação, nos termos da Instru
os nº 476, de 16 de janeiro de 200
dos na Assembleia Geral Extraordi
junho de 2015 e registrada perante
Paulo em 7 de julho de 2015 sob o
Junho"); (ii) a re-ratificação e cons
garantias a serem constituídas pela
Debêntures, também aprovados na
ma que seja constituída apenas al
centes à Companhia e hipoteca de
a terceiros, ficando dispensada a
recebíveis decorrentes do Contrato
da atrelada à este Contrato; (iii) a
nhia, para mandato que não encerra
minação da remuneração global a
autorização aos diretores da Comp
os documentos e adotem todas as
ção das deliberações pretistas acim
dos pela diretoria da Companhia
acima. **Informações Gerais:** Os a
representantes na Nova Assemble
ção, devidamente regularizada na
Companhia, que ficará arquivada n
o seu representante legal deverá c
da documentos que comprovem su
a disposição dos acionistas na sed
135, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de
os documentos referentes às mat
Nova Assembleia. Embu Guaçu, 1
Castro Marques - Diretor Presiden

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 24 de novembro de 2015 às 01:41:20.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Ordinário -> Petições Iniciais e Provas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 15:30:28

TELLFREE BRASIL TELEFONIA IP S.A.

CNPJ/MF Nº 07.350.260/0001-36

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos p/ sua apreciação o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da **Tellfree Brasil Telefonia IP S.A.**, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes p/ o exercício findo em 31/12/2013. **Estrategia da Cia. e Novos Negócios:** A Tellfree, c/ base em informações de mercado e, sobretudo na concorrência, vem buscando se antecipar a estas modificações, trabalhando no desenvolvimento de novos produtos, no atendimento personalizado aos clientes, e no investimento constante em infraestrutura e novas tecnologia. No exercício de 2013 concentramos esforços p/ finalizar o planejamento e desenvolvimento do projeto de atualização das nossas plataformas de serviços alocação de nossos equipamentos em data centers; estabelecimento de políticas de vendas direcionadas a um mercado cada vez mais competitivo; redução de custos nas áreas de infraestrutura e apoio as operações c/ aplicação de reengenharia na metodologia de trabalho. **Pessoal:** A Cia. durante o exercício de 2013 implementou mudanças na estrutura organizacional c/ alocação de recursos nas áreas geradoras de receita, comercial e operacional e por outro lado reduzindo os custos c/ as áreas de apoio. Finalizamos o exercício c/ 96 colaboradores (56 em 2012). O aumento de 40 colaborares, na sua maioria, foram na área comercial p/ a formação de novas equipes de vendas e outra grande parte na contratação do pessoal de cal center que antes era terceirizada. **Imposto de Renda Diferido:** Foi registrado contabilmente imposto de renda diferido decorrente de prejuízos fiscais de IR e de bases negativas de CS da Cia. em 2013, os valores correspondente a e patrimônio líquido e os do exercício de 2013 reconh haverá resultados, lucro tributável, suficiente p/ perm **a Integralizar:** Recursos do acionista controlador n de 2012 e 2013, estão classificados como Capital a de Aumento de Capital. **Eventos Subsequentes -** de Parcelamento do Estado de SP - PEP do ICMS fiscais relacionados c/ ICM em 120 parcelas vence em parcelas fixas que inclui um acréscimo financeir multas e de 40% no valor dos juros. **b) Impostos Fe** da Cia. está procedendo estudos p/ adesão, até 31/ dívidas tributárias vencidas até 31/12/201**4. Agrade nho e dedicação do quadro funcional, extensiva contribuíram p/ o crescimento da Cia.** Atencios Joamir Alves - Diretor Superintendente; Waldir Dias

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em MR$)

Ativo	Nota	2013	2012
Circulante		**6.282**	**6.121**
Caixa e equivalentes de caixa	3	254	3.285
Contas a receber líquidas	4	2.016	2.395
Estoques		23	23
Contas a receber - Empresa Controlada		2.949	
Adiantamentos a fornecedores		357	70
Impostos a recuperar		248	
Outros créditos e valores		435	348
Não circulante/Realizável a LP/IR Diferido		**29.217**	
Permanente		**13.244**	**14.722**
Investimentos - Empresa controlada	1, 5 e 6	4.266	
Projeto - Comunicação Unificada	1 e 6		4.261
Imobilizado e Intangível	7	8.978	10.461
Total do ativo		**48.743**	**20.843**

Passivo	Nota	2013	2012
Circulante		**10.750**	**19.856**
Fornecedores		2.544	4.968
Empréstimos e financiamentos - de terceiros	7	4.413	9.457
Obrigações fiscais e trabalhistas		1.296	3.544
Parcelamentos de obrigações fiscais e trabalhistas	8	1.038	1.591
Receita diferida	9	78	133
Outras contas a pagar		1.381	163
Não circulante		**28.259**	**25.214**
Empréstimos e financiamentos - de terceiros	7	13.025	607
Empréstimos de terceiros		1.127	3.908
Parcelamentos de obrigações fiscais e trabalhistas	8	11.621	7.367
Provisão para contingencia	10	846	
Adiantamento para futuro aumento de capital	1	1.638	11.122
Demais contas a pagar			2.210
(Passivo a descoberto)/Patrimônio Líquido		**9.722**	**(24.227)**
Capital social subscrito		50.859	50.859
Capital a integralizar		21.000	
Prejuízos acumulados		(51.378)	(57.373)
Prejuízos do exercício		(10.747)	(17.713)
Total do passivo		**48.743**	**20.843**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em MR$)

	Capital subscrito	Capital a integral.	Prejuízos Acumul.	Prej. do exercício	Total
Saldos em 1º/1/2012	**27.909**		**(33.917)**	**(23.456)**	**(29.464)**
Transf. p/ Prej. Acum.			(23.456)	23.456	
Integralização de capital	22.950				22.950
Prejuízo do exercício				(17.713)	(17.713)
Saldos em 31/12/2012	**50.859**		**(57.373)**	**(17.713)**	**(24.227)**
Transf. p/ Prej. Acum			(17.713)	17.713	
Adiantam. p/ aum. Capital		21.000			21.000
Apropriação IR Diferido			23.708		23.708
Prejuízo do exercício				(10.747)	(10.747)
Saldos em 31/12/2013	**50.859**	**21.000**	**(51.378)**	**(10.747)**	**9.734**

Notas explicativas às dem. financeiras em 31/12/2013 e 2012 (Em MR$)

1. Contexto operacional: A Tellfree Brasil Telefonia IP S.A. ("Cia.") empresa sediada na Rua Ramos Batista, 152, 10º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP tem como objeto social a prestação de serviços de comunicação multimídia, a prestação de serviços de tratamento de dados e provedoria de serviços de aplicação e de serviços de hospedagem na rede mundial de computadores (internet), a exploração de atividades p/ oferta de comércio eletrônico, a importação, a exportação, o comércio e a locação de equipamentos de telefonia e de telecomunicação, a instalação e a manutenção de redes de telecomunicações e de redes IP. Os serviços prestados pela Cia. são regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, órgão regulador das telecomunicações no país. Em 26/12/2005, a Cia. obteve a licença SCM - Serviços de Comunicação Multimídia da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios. Em continuidade ao projeto de desenvolver uma plataforma de comunicações unificadas em estrutura própria e providos de conhecimento tecnológico adquirido nestes últimos anos foram incorporados ao patrimônio da controlada ITNEAR Computação na Nuvem S.A, mediante aumento de capital, bens do imobilizado e do intangível pelo valor residual. A empresa continuará investindo em novas tecnologias c/ um pessoal altamente qualificado, dedicado e capacitado p/ de- de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Cia. concluiu que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **2.5. Imobilizado:** O imobilizado está registrado ao custo de aquisição. A depreciação dos bens em operação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota 6 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos. O valor presente do custo esperado desativação do ativo após a sua utilização é incluído no custo do correspondente ativo se os critérios de reconhecimento p/ uma provisão forem satisfeitos. Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, como segue: • Infraestrutura de operações de telefonia entre 5 e 10 anos. • Móveis e utensílios10 anos. Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **2.6. Ativos intangíveis:** Ativos intangíveis c/ vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização p/ um ativo intangível c/ vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos f

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimento Sumário -> Outros Códigos Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 10/08/2018 10:08:03

nologias c/ um pessoal altamente qualificado, dedicado e capacitado p/ desenvolver ofertas de serviços que permitem a integração das mais diversas redes (fixa, móvel, voz e dados); de terminais (computadores, telefones fixos e celulares, fax, etc). O valor do investimento estão apresentados no Balanço Patrimonial- Não Circulante, sob a denominação de Investimento - Empresa controlada e em 2012 Projeto Comunicação Unificada. A Cia. está finalizando a reestruturação operacional e administrativa, p/ as quais a atual administração desenvolveu um plano estratégico c/ uma projeção de uma rentabilidade adequada p/ remunerar seus acionistas e honrar seus compromissos financeiros e comerciais sem a dependência de recursos de terceiros. O acionista controlador, destinou partes de seus recursos, no montante de R$ 21.000, para integralizar o capital da Cia., permanece o valor de R$ 1.638 (R$ 11.122 em 2012) como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. **2. Políticas contábeis:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo c/ as políticas contábeis adotadas no Brasil p/ as pequenas e médias empresas (NBC TG 1000) que compreendem as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade c/ as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB. As demonstrações financeiras foram elaboradas c/ base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, c/ base no julgamento da Administração p/ determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente e a análise do risco de crédito p/ determinação da provisão p/ créditos de liquidação duvidosa. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Cia. revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente. **2.1. Reconhecimento de receita:** A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados p/ a Cia. e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada c/ base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo impostos ou encargos s/ vendas/ prestação de serviços. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita: Prestação de serviços: As receitas das prestações de serviços de telefonia são representadas principalmente por utilização de serviços e utilização da rede. Os faturamentos são processados mensalmente, de acordo c/ os ciclos de cobrança acordados c/ os clientes. A receita dos serviços pré-pagos é reconhecida quando da efetiva utilização dos créditos, observando-se o prazo contratual de prescrição dos créditos. Os créditos vendidos e não utilizados são registrados como receitas diferidas, enquanto não expirados. **2.2. Impostos correntes:** Ativos e passivos tributários correntes do último [illegible] anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado a ser [illegible] as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas p/ calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço. b) Imposto s/ vendas/ Prestação de serviços: Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquido dos impostos s/ prestação de serviços. As receitas de serviços de valores adicionados (SVA) estão sujeitos a incidência das contribuições ao PIS (Programa de Integração Social), à COFINS (Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social) e os de TELEFONIA ademais do PIS e COFINS também estão sujeitos ao FUST (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações) e ao FUNTEL (Fundo p/ o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações), às alíquotas de 0,65% e 1,65%, 3% e 7,60%, 1% e 0,5%, respectivamente. **2.3. Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial e mensuração subsequente:** Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Cia. se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Em seu reconhecimento inicial são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço, de acordo c/ as regras estabelecidas p/ cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros. Os principais ativos e passivos financeiros reconhecidos pela Cia. são: caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e a pagar c/ partes relacionadas, fornecedores e empréstimos e financiamentos. **2.4. Ajuste a valor presente de ativos e passivos:** Os ativos e passivos monetários são calculados, e somente registrados, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis c/ vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente c/ a utilização do ativo intangível. Ativos intangíveis c/ vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente p/ determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida p/ definida é feita de forma prospectiva. Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo. **2.7. Moeda funcional:** A moeda funcional da empresa é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. **2.8. Arrendamento mercantil:** A caracterização de um contrato de arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução. Arrendamentos mercantis p/ os quais a Cia. não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios da posse do ativo são classificados como arrendamentos mercantis operacionais. Custos diretos iniciais incorridos na negociação de arrendamentos mercantis operacionais são adicionados ao valor contábil do ativo locado e reconhecidos ao longo do prazo do arrendamento c/ base semelhante à receita de aluguel. **2.9. Licenças:** As licenças de marcas p/ uso de propriedade intelectual são registradas por períodos superiores há 10 anos junto ao INPI (Instituto nacional de propriedade industrial). Investimentos diretos incorridos no atendimento de cumprir as condições da licença, regulada pela agencia governamental competente, são adicionados ao valor contábil da licença. As licenças p/ as marcas TELLFREE, VALIOR e VIRTEGE são consideradas c/ vida útil indefinida. **2.10. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros:** A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos c/ o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Se tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão p/ desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Em 31/12/2013, a Cia. não identificou indicadores que exigiram a realização do teste de redução ao valor recuperável dos seus ativos. **2.11. Contas a receber e provisão p/ créditos de liquidação duvidosa:** As contas a receber de clientes por serviços de telefonia incluem os serviços prestados e não faturados e as contas a receber decorrentes da venda de mercadorias. A provisão p/ créditos de liquidação duvidosa é constituída quando necessário em montante considerado suficiente p/ fazer face a eventuais perdas na realização das contas a receber. **2.12. Provisões:** Provisões são constituídas p/ todas as contingências referentes a processos judiciais p/ os quais é provável uma saída de recursos seja feita p/ liquidar a contingência /obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências possíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos . A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativo se passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros. **2.13. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa inclui caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo c/ liquidez imediata e c/ baixo risco de variação no valor de mercado, que são mantidos c/ a finalidade de atender a compromissos de curto prazo da Cia.. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço e registrado no resultado do exercício. **2.14. Demonstração do fluxo de caixa:** A DFC é preparada c/ base no método indireto e está apresentada de acordo c/ a NBC TG 1000 - Contabilidade p/ Pequenas e Médias Empresas.

3. Caixa e equivalentes de caixa	**31/12/13**	**31/12/12**
Caixa e bancos	158	569
Aplicações financeiras	96	2.716
	254	3.285

No final do exercício
Aumento (redução) do
As aplicações financ
Certificado de Depósi
105% do Certificado d
tempo sem perda de
4. Contas a receber
Contas a receber
Contas a receber de a
Provisão para créditos

Provisão para créditos
Saldo no início do exe
Adições
Recuperações
Saldo no final do exer
5. Investimento: Con
2013 na empresa Itne
zação de bens do ativ
cional) no montante d
é de 99,9% correspon
6. Imobilizado

Em 31 de dezembro d
Adições
Baixas
Depreciação e Amorti
Projeto Comunicação
Unificada - valor Resi
Em 31 de dezembro d
7. Financiamentos e
Circulante
Empréstimos
Arrendamento financ
Não circulante
Empréstimos
Arrendamento financ
No decorrer de 2013
forma a adequa-lo a q
mais spread de 0,5%
dos arrendamentos fi
p/ o período de janeir
2014
2015
2016

Arrendamento mercad
contratou arrendamen
damento p/ alguns iten
renovação, os quais d
de preço. **8. Parcelam**

ICMS
PIS , COFINS e INSS

Parcela classificada n
Não circulante
Os vencimentos das p
2015
2016
2017
2018
2019

9. Receitas diferidas
de valor agregado pr
a receita corresponde
quando é utilizado o
-pagos não utilizados
Cia. está distribuindo er
operadora Claro S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Inventário e Partilha
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 15/05/2019 15:30:32

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo-SP; **Daniel Cardoso Mendonça de Barros**, brasileiro, casado, empresário do mercado financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.665.445-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 099.964.778-43, residente em São Paulo, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo-SP; **Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.899.358 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, residente em São Paulo, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo-SP; **Cristiana de Souza Idehara**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.727.266 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 071.198.568-55, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo-SP; **Bruno Costa Barino**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.521.537-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 079.222.257-17, residente em São Paulo, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo-SP; **Aline de Menezes Santos Aragão**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.945.447-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 041.977.247-21, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo-SP; **Paulo Eikievicius Corchakl**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.681.708-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 005.046.207-54, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo-SP. 3.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017. 3.2. Os diretores eleitos, quando comunicado a respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento, Lavratura da Ata:** A Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. **Mesa**: Silvia Brasil Coutinho, Presidente, Bruno Costa Barino, Secretário. **Acionista**: UBS Brasil Participações S.A. São Paulo, 30/06/2014. **Presidente** - Silvia Brasil Coutinho, **Secretário** - Bruno Costa Barino. **JUCESP** nº 247.650/14-6 em 27/06/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

27º

Sada Transportes e Armazenagens S/A

CNPJ/MF nº 19.199.348/0001-88 (Cia. Fechada) NIRE: 35300334167

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 26/06/2014.

1. Data, Hora e Local: 26/06/2014, às 09h, em SBC/SP. Constituída pelos acionistas da **Participações S/A**, com sede social em SBC/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas de Betim/MG, no livro nº AO4 sob o nº 31167 em 12.04.1994, JUCESP, NIRE nº 35300438538-7 em 23/03/2012 e CNPJ 97.482.897/0001-79, representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente** o **Sr. Vittorio Medioli**, Cart. Identidade MG-4.065.297-SSP/MG, CPF 253.590.966-91; **2. Vittorio Medioli**, já qualificado. **Quórum**: Totalidade. **Mesa**: Pres., Vittorio Medioli; Sec., Leila Ribeiro da Silva. **Deliberações por unanimidade:** Aprovada nos termos do art. 15º, do §1º alínea C e D-Cap. IV, do Estatuto da Cia., a autorização p/que a Cia repres. pelo Pres. Vittorio Medioli, assine como Garantidor-Fiança Idônea, da filial Brazil Prologic Comercio Exterior Ltda, CNPJ 53.386.215/0002-30, estabelecida na R. Gustaf Dalén, 151, Galpão 2, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32669-174, para garantia do débito no valor de R$ 140.768,31, conforme Anexo Único do Requerimento do Regime de Admissão Temporária (RAT) processo nº 11891.720244/2014-45 junto ao Min.Fazenda - Sec. Receita Federal do Brasil. **Encerramento:** Nada mais. JUCESP 269.046/14-8 em 10/07/2014.

assuntos: (1) examinar e deliberar a respeito das Contas dos Administradores e das Demonstrações Financeiras da Companhia individuais e consolidadas, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (2) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2013; (3) eleger os membros do Conselho de Administração; e (4) deliberar a respeito da remuneração global anual dos administradores da Companhia. 6.3) Os membros do Conselho de Administração aceitaram o pedido de renúncia do Diretor Financeiro, Sr. Manoel Carlos Visentin Coronado, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, portador do RG nº 11.725.041 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 030.281.188-58, formulado através de carta datada de 21/04/2014, e do Diretor, Sr. Fernando Augusto Rojas Pinto, colombiano, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, portador do RNE nº V485823-E e do CPF/MF nº 232.512.958-61, a partir do dia 16/05/2014, formulado através de carta datada de 21/04/2014, ambas cartas arquivadas na Sede da Companhia, agradecendo aos Senhores Diretores pela colaboração prestada durante o período em que estiveram à frente da Diretoria da Companhia. Ato contínuo, os membros do Conselho de Administração elegeram para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia o Sr. **Cristian Restrepo Hernandez**, colombiano, casado, especialista em finanças e relações internacionais, portador do RNE nº V506807-B e do CPF/MF nº 232.774.638-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório na Alameda Araguaia, 2044 - Torre 1, Conj. 404, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri/SP. O Diretor ora eleito declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomará posse assinando o respectivo Termo de Posse no livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria competente, no prazo legal. Os membros do Conselho de Administração decidiram unificar o mandato da Diretoria com vigência de 02 (dois) anos a partir desta data, em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social, ficando a Diretoria da Companhia assim constituída: **Diretor Presidente - Rogério Carvalho Antunes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 19.155.461-3 (SSP/SP), CPF/MF nº 118.010.648-22, residente e domiciliado na Cidade de Barueri/SP, com escritório na Alameda Araguaia, 2044 - Torre 1, Conj. 404, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri/SP; e **Diretor Financeiro - Cristian Restrepo Hernandez**, colombiano, casado, especialista em finanças e relações internacionais, portador do RNE nº V506807-B, CPF/MF nº 232.774.638-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório na Alameda Araguaia, 2044 - Torre 1, Conj. 404, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri/SP. Os Diretores que já são remunerados por outras empresas do grupo econômico da Companhia não receberão qualquer tipo de remuneração pelas funções exercidas em favor desta, renunciando à mesma com a assinatura do Termo de Posse. **7) Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente do Conselho de Administração encerrou a reunião, determinando fosse lavrada a presente ata e, uma vez lida e aprovada, foi assinada por mim, Ligia Ourives da Cruz Ferreira, Secretária, e pelos membros do Conselho de Administração: Genaro García Dominguez, Carlos Mario Tamayo Ortiz e Jose Pablo Jaramillo Carvajal. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 22 de abril de 2014. Ligia Ourives da Cruz Ferreira, Secretária do Conselho de Administração. **JUCESP** - Certifico o registro sob o nº 245.725/14-3, em 25/06/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Zatix Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.585.974/0001-72

Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os srs. acionistas da Zatix Tecnologia S.A., convocados a se reunirem em AGE, dia 28/7/14, início às 10h, na sede, Barueri/SP, R. Bonnard, 980, edif. 7, bl/ 8 do nível 5, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Em AGE. (i) Aprovar o Plano de Compra de Ações da Cia. para o ano de 2014; (ii) Deliberar sobre a alteração do prazo e supressão de atualização monetária relativa aos acertos de contas entre Acionistas e a Companhia; Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Cia., cópias dos documentos referentes às matérias a serem deliberadas na AGE ora convocada. Barueri,12/7/14. **Marco Nicola D'Ippolito** - Presidente do Cons. de Administração. **(12, 15 e 16/07/2014)**

e sete mil, quinhentos e vinte
seguintes termos: a) R$ 10.
tenta e seis mil, trezentos e s
destinados à reserva legal; b
três milhões, setecentos e cin
e sessenta e oito centavos) s
lucros, conforme orçamento d
e c) R$ 51.235.286,66 (cinqu
mil, duzentos e oitenta e seis
destinados ao pagamento de
res de ações ordinárias rece
do que os dividendos ora de
remuneração ou atualização
a eleição, como Diretores da
das, com mandato até a rea
2016, que examinará os doc
Lei n.º 6.404/76 pertinentes
Superintendente: • **JOÃO BE**
genheiro, portador da Cédula
e inscrito no CPF/MF sob o
PAULA SANTORO CORIA,
presas, portadora da Cédula
e inscrita no CPF/MF sob o
BEZERRA CAVALCANTI, b
tador da Cédula de Identida
no CPF/MF sob o nº 600.104
solteiro, engenheiro químico,
17.503.182-4-SSP/SP e insc
• **ANDREA CAMPOS SOARI**
portadora da Cédula de Ident
ta no CPF/MF sob o nº 737.7
dereço profissional na Avenid
de e Estado de São Paulo, C
ressalvas, o limite máximo glo
de até R$ 10.100.000,00 (dez
Presidente da Mesa informou
mam posse de seu respectiv
de termos de posse devidam
consultados anteriormente, d
quer delito que os impeça de
foram designados, que não c
ser consideradas concorrente
têm interesse conflitante com
n.º 6.404/76. Nada mais have
e lavrada a presente ata que,
tes. as) **ULTRAPAR PARTIC**
JOÃO BENJAMIN PAROLIN
e Presidente da Mesa; e **ANA**
de Diretora e Secretária da M
ata lavrada em livro próprio.
LA SANTORO CORIA-Secre
em 08/06/14. Flávia Regina B

INTOO Ser
e de Informaçã

CNPJ/M

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores
e de Informação na Internet
Geral Extraordinária, a ser
às 11:00 horas, na sede da
Gaspar, 76, cj. 81 - Centro -
Estado de São Paulo, a fim
dia: alteração da cláusula déc
alterar o quórum de transforma
aprovação pelo voto de sócios
cento) do capital social. São
Maggi - Administrador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Cautelares e Regimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Prerrogativas, Isenções, Custas Judiciais e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:53:32

...continuação contrato assinado e c/ base na regulação do setor. Os valores devidos à Claro S/A de acordo c/ os termos do contrato encontram-se provisionados na rubrica fornecedores e totalizam R$ 739 em 2013 (R$ 625 em 2012), os quais não vem sendo pagos em razão da referida disputa. **11. Patrimônio líquido:** Em 31/12/2013 e 2012 e o capital social da Cia. está representado por 78.947.068 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as ações subscritas estavam totalmente integralizadas. O Estatuto Social estabelece que os acionistas têm direito de preferência na Subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações na forma da Lei nº 6.404/76. A composição acionária, quantidade de ações, em 31/12/2013 e 2012. **Ações Ordinárias**: Reda Part. Societárias S.A. = 75.029.704; Paulo Roberto Logemann Saraiva = 996.955; Zulmar Neves = 865.800; Vitor Roque Schiavonin = 577.200; USA Mr. GarantyLLC = 540.012; Luiz Otto Wolff Junior = 499.044; Walter Humberto Dal Zotto Junior = 336.101; Gelson Luiz Palavro = 102.252; Total = 78.947.068. **12. Despesas de reestruturação:** Compreende os gastos não recorrentes, c/ a reestruturação operacional, comercial e administrativa. **13. IR e CS s/ o lucro:** O saldo de prejuízos fiscais acumulados e base negativa de CS é de R$ 85.933 em 31/12/2013 (R$ 69.728 em 2012). Constituído impostos diferidos s/ estas diferenças temporárias em 31/12/2013 e 2012. As projeções da administração indicam que a Cia. atingirá resultado operacional e geração de caixa positivo a partir de 2014 e previsão de lucro tributável. **14. Remuneração da Administração:** A remuneração dos administradores, durante o exercício de 2013, totalizou R$ 488 (R$ 561 em 2012). Os administradores foram eleitos em AGE de 30/4/2012 c/ mandato de dois anos e/ou até a AGO p/ aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2013. **15. Cobertura de seguros:** A Cia. mantém e outros p/ resguardar seus seguros contratados, em 31/ opinião de assessores espec **16. Eventos Subsequentes** Programa Especial de Parcel Decreto nº 60144 de 13/5/20 c/ ICM em 120 parcelas venc efetuado em parcelas fixas mês e sofrerá e uma redução dos juros. Com a reabertura esta procedendo estudos p/ lamento que permita parcelar

Daniel dos Santos Duarte Filho - Presidente Joamir Alves - Diretor Superintendente Waldir Dias SantAna - Diretor Administrativo e de Controle

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Ilmos. Srs. Administradores da **Tellfree Brasil Telefonia IP S.A.** Examinamos as demonstrações financeiras da Tellfree Brasil Telefonia IP S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras:** A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis à pequenas e médias empresas (NBC TG 1.000) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgação apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras:** A empresa registrou no exercício de 2013, um crédito tributário de R$ mil 29.217 proveniente do saldo de prejuízos fiscais acumulados e base negativa da contribuição social. A empresa possui histórico de rentabilidade que não obteve lucro tributável em, pelo menos, três dos cinco últimos exercícios sociais e não apresentou um estudo com relação a expectativa de geração d estudo técnico de viabilidade ferido em um prazo máximo **demonstrações financeiras** assuntos descritos no parág monstrações financeiras aci todos os aspectos relevantes Brasil Telefonia IP S.A., em suas operações e os fluxos d acordo com as práticas cont a atenção para a Nota Expl indica uma recuperação da e lecer a continuidade da mes controlador em dezembro de aportes no decorrer de 2014

São Pa

Boucinhas, Campos

Contad

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 02.819.125/0001-73 - NIRE 35.300.172.809

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014

Data, Hora e Local: 30 de abril de 2014, às 14 horas, na sede social da Corretora, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, Itaim Bibi, São Paulo ("Sociedade"). **Presença:** Única acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura lançada no livro da Presença dos Acionistas. **Convocação:** independente de publicação, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Mesa:** Presidente, Sra. Silvia Brasil Coutinho; Secretário, Sr. Bruno Costa Barino. **Ordem do Dia:** (a) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, a saber: balanço patrimonial, resultado, mutações do patrimônio líquido, fluxos de caixa, notas explicativas e relatório dos auditores independentes; (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (c) eleição dos membros da Diretoria, com a fixação de seus honorários e mandato. **Deliberações:** após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "a" da ordem do dia foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" na edição de 03 de abril de 2014 e no "Diário do Comércio", edições de 29, 30 e 31 de março de 2014, os representantes da única acionista deliberaram o quanto segue: (1) Aprovar, sem ressalvas, os documentos mencionados no item "a" da Ordem do Dia. (2) Considerando que não houve lucro líquido apurado no referido exercício social, restou prejudicada a deliberação sobre a destinação de resultados. (3) Aprovar a eleição dos membros da Diretoria, mantida a remuneração vigente: **Diretores: Silvia Brasil**

Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 11.620.561/0001-00 - NIRE 35.300.376.331

Ata da 11ª Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22/04/2014

1) Data, Horário e Local: 22/04/2014, às 11h00, na sede social da **Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S.A.** ("Companhia"), situada na Al. Araguaia, 2.044, conj. 404, bloco I, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000. **2) Convocação:** dispensada a convocação ante a verificação da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3) Presença e Quorum de Instalação:** totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo os Srs. Genaro García Dominguez, Jose Pablo Jaramillo Carvajal, Carlos Mario Tamayo Ortiz participado por meio de conferência telefônica e assinado a ata por meio eletrônico, cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. **4) Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Genaro García Dominguez; Secretária: Sra. Ligia Ourives da Cruz Ferreira. **5) Ordem do Dia:** (i) apresentação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2013; (ii) convocação de Assembleia Geral Ordinária para aprovar os temas de sua competência; (iii) apreciar os pedidos de renúncia do Diretor Financeiro e do Diretor sem designação específica da Companhia, eleger o substituto do Diretor Financeiro e unificar o mandato da Diretoria. **6) Deliberações Tomadas por Unanimidade:** 6.1) Foram apreciadas, aprovadas e encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral Ordinária as Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2013, individuais e consolidadas, as quais foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. 6.2) O Conselho de

OXITENO

CNPJ Nº 62.5

Ata

Data, hora e local: 30 de Oxiteno S.A. Indústria e C da Brigadeiro Luis Antôni São Paulo, CEP 01317-9 (i) acionista representando perintendente da Compan da Companhia, Sra. Ana presença do representante o parágrafo 2º, do artigo aos Acionistas. Dispensad documentos a que se refe Oficial do Estado de São 28 de março de 2014. Edit editais, na forma do artigo João Benjamin Parolin - P tária. **Ordem do Dia e de** deliberou: 1. Aprovar a lav sumário, conforme dispõe e autorizada sua publicaçã parágrafo 2º do mesmo salvas, o relatório e as co demonstrações financeira nial, além do parecer dos cio encerrado em 31 de ou ressalvas, o orçamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:13

(...continuação)

BANK OF CHINA

BANCO DA CH

Rua Frei Caneca, 1332 - CEP 01307-002
ouvidoria@bo

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 - *(Em milhares de reais)*

25. PARTES RELACIONADAS

As operações com partes relacionadas decorrem de transações do Banco, com seu controlador Bank of China Limited e respectivas empresas ligadas e pessoal-chave da Administração.

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, os saldos de operações ativas, passivas, de receitas e despesas envolvendo partes relacionadas são os seguintes:

Descrição	Natureza	31/12/2014	31/12/2013
Ativo			
Disponibilidades	Outras partes relacionadas		
Bank of China	New York Branch	2.006	37.283
Rendas a receber	Outras partes relacionadas		
Bank of China	Hong Kong	1.292	-
Total		3.298	37.283
Passivo			
Empréstimos no exterior	Outras partes relacionadas		
Bank of China	New York Branch	219	99.015
Bank of China	Macau Branch	16.105	-
Bank of China	Grand Cayman Branch	70.014	-
Total		86.338	99.015
Despesas			
Despesas de empréstimos	Outras partes relacionadas	(4.247)	(1.004)
Total		(4.247)	(1.004)

a) Remuneração da Administração

Benefícios de curto prazo a administradores	2014	2013
Proventos	2.318	2.111
Bônus	134	137
Encargos sociais	551	506
Total	3.003	2.754

Anualmente na Assembleia Geral Ordinária é fixado o montante global anual da remuneração dos administradores, que é distribuída, em reunião do Conselho de Administração, aos próprios membros do Conselho e da Diretoria.

26. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis e prováveis: Em 31 de dezembro de 2014 e 2013 o Banco da China Brasil S.A. tem conhecimento de processos trabalhistas, relativos a ações ajuizadas por ex-empregados, visando obter o pagamento de verbas trabalhistas em geral e em especial horas extras em razão da interpretação do artigo 224 da CLT. Esses processos foram classificados pelos assessores jurídicos do Banco com probabilidade de perda provável, no montante de R$ 47 (2013 - R$ 48).

Além dos passivos contingentes classificados como perda provável, o processos trabalhistas classificados como possível, no montante de R$ processos visam obter o pagamento de verbas trabalhistas em geral e e interposição do artigo 224 da CLT. Os passivos contingentes classifi assessores jurídicos não requerem provisão.

Esses processos são geridos individualmente e a provisão constituída por perda for avaliada como provável, considerando a opinião dos assessores ju ações e o posicionamento dos tribunais.

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, o Banco da China Brasil S.A. não possu e processos administrativos envolvendo questões de natureza cível e fiscal

b) Avais e fianças: Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, o Banco da China por avais, fianças e garantias concedidas a terceiros no montante de R$ 16.5 vencimentos estão assim distribuídos:

	Até 90 dias	De 91 a 180 dias
Avais, garantias e fianças concedidas - 31/12/2014	7.304	1.237
Avais, garantias e fianças concedidas - 31/12/2013	6.832	3.572

c) Acordo da Basileia: Desde 1º de janeiro de 1995, as instituições fina líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos ponder 100% conforme Resolução nº 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional (C índice de solvabilidade mínimo requerido é de 11%, em 31 de dezembro Brasil S.A. é de 29,03%, e em 2013 - 28,50%.

	Patrimônio de referência	Patrimôn referência ex
Valores em 31/12/2014	298.552	11
Valores em 31/12/2013	116.286	4

d) Medida provisória nº 627 e Lei nº 12.973: A Administração efetuou uma Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 (antiga "MP 627/13"). Embora a Lei nº de janeiro de 2015, há a possibilidade de opção (de forma irretratável) pela de 2014. A Administração não efetuou a opção pela adoção antecipada.

DIRETORIA

Yang Sen
Diretor-Presidente

CONTADOR

João Batista Candido da Silva - CRC 1SP21

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas do **Banco da China Brasil S.A.**

Examinamos as demonstrações financeiras do Banco da China Brasil S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras – A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes – Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeira do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para

Opinião – Em nossa opinião, as dem apresentam, adequadamente, em to patrimonial e financeira do Banco da de 2014, o desempenho de suas ope exercício findo naquela data, de acor no Brasil aplicáveis às instituições Central do Brasil.

São Caulo, 25 d

EY Building a better working world

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento - Procedimento Comum Cível - Pedidos Diversos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 15:30:

OXITENO S.A. Indústria e Comércio

CNPJ Nº 62.545.686/0001-53 - NIRE nº 35.300025211

Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: 26 de dezembro de 2013, às 14 horas, na sede social da Oxiteno S.A. Indústria e Comércio ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, 7º andar, na Cidade e Estado de São Paulo. **Presença**: Compareceu à Assembleia acionista representando a totalidade do capital social. **Publicações**: Edital de Convocação: Dispensada a publicação de editais, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6404/76. **Mesa**: João Benjamin Parolin – Presidente. Ana Paula Santoro Coria – Secretária. **Ordem do dia e deliberações**: 1. Aprovada a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e autorizada sua publicação com omissão das assinaturas, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo. 2. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, que passará de R$ 1.393.570.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta mil Reais) para R$ 1.743.570.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta mil Reais), sendo que o valor do aumento de capital, no montante de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Reais), será totalmente subscrito e integralizado pela única acionista da Companhia. 3. O aumento do capital social não acarretará na emissão de novas ações da Companhia. 4. Em razão da deliberação aprovada no item 2 acima, fica também aprovada a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 4º - O capital social é de R$ 1.743.570.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta mil Reais), dividido em 35.102.127 (trinta e cinco milhões, cento e duas mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias registradas, sem valor nominal."* 5. Diante das deliberações aprovadas nos itens 2 e 4 supra, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente ata. **Observações**: O Presidente da Mesa informou que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de Acionista; **JOÃO BENJAMIN PAROLIN**, na qualidade de Diretor Superintendente e Presidente da Mesa; e **ANA PAULA SANTORO CORIA**, na qualidade de Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 26 de dezembro de 2013. **Ana Paula Santoro Coria** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 199.736/14-5 em 23/05/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CAPITULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º - Sob a denominação de Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, está constituída uma sociedade anônima, com sede e foro na Capital de São Paulo, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo Único: Poderão ser instalados e fechados escritórios, depósitos e filiais, dentro e fora do território nacional, quando e onde a Diretoria julgar conveniente. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a industrialização do eteno e outros derivados do petróleo; a fabricação de produtos químicos e petroquímicos, incluindo produtos fitossanitários; o beneficiamento, industrialização, transporte, exportação, importação e comércio de produtos químicos e petroquímicos ou seus derivados, incluindo produtos fitossanitários; a prestação de serviços técnicos e assessoria técnica; assessoria e consultoria em geral; a realização de pesquisas e outras atividades de desenvolvimento relacionados com os objetivos sociais. Parágrafo Único: A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, de empreendimentos comerciais ou industriais e na exploração de outras atividades conexas. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPITULO II - Capital Social e Ações.** Artigo 4º - O capital social é de R$ 1.743.570.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta mil Reais), dividido em 35.102.127 (trinta e cinco milhões, cento e duas mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias registradas, sem valor nominal. **CAPITULO III - Assembleia Geral.** Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Superintendente, devendo a mesa que dirigir os trabalhos ser escolhida pelos acionistas presentes. Parágrafo 2º: Poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 03 (três) dias antes de data de realização da Assembleia. **CAPITULO IV - Administração.** Artigo 6º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de até 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Superintendente e até 06 (seis) Diretores sem denominação específica, eleitos em Assembleia para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Parágrafo 1º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente e permanecerão no exercício de seus cargos até a Parágrafo 2º: A Assembleia Geral fixará globalmente a remuneração dos Di Artigo 7º - Compete à Diretoria: a) por qualquer de seus membros, represent te, em juízo ou fora dele; b) praticar todos e quaisquer atos necessários ao os de competência da Assembleia Geral; c) reunir-se, sempre que os negóc sobre assuntos de interesse da sociedade, lavrando-se atas de suas resolu mecanizado; d) transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianç e renunciar por qualquer forma, bens e direitos; e) decidir sobre os planos d ciamento ou desistência sobre patentes, marcas registradas, técnicas ou se co: As matérias referidas nos itens "d", quando superior a 3% do patrimônio radas em reunião da Diretoria. Artigo 8 - A sociedade somente se obriga p diretores ou pela assinatura de procurador que possua poderes expressos sociedade poderá constituir procuradores com poderes para representá-la e que o instrumento respectivo deverá ser assinado por dois Diretores e espe dade, que não excederá a um ano, salvo, quanto à cláusula "ad-judicia". Par e duplicatas, o mandato será outorgado a dois procuradores, para agirem se dor, para agir em conjunto com um Diretor. Parágrafo 2º: A sociedade pod único Diretor, mediante prévia deliberação da Diretoria, especificados, na a nalmente o Diretor Superintendente poderá autorizar tal representação, "ad Compete ao Diretor Superintendente: a) supervisionar e orientar as atividad as reuniões da Diretoria; c) convocar as Assembleias Gerais; d) cumprir e fa bleia Geral, zelando pela observância da lei e do estatuto social; e) organiz sociedade e submetê-la à Assembleia Geral; f) decidir sobre o rateio da rem pela Assembleia Geral. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convo pelos demais Diretores em conjunto e deliberará por maioria de votos. Parág beração da Diretoria será de três quintos dos Diretores em exercício. Parág além do seu voto, terá o voto de desempate. **CAPITULO VI - Conselho Fisc** funcionamento não permanente e quando instalado, exercerá as atribuiçõ **Exercício Social e Distribuição de Lucros.** Artigo 12 - O exercício social te ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em quando julgar conveniente, mandar levantar balanços especiais e com base videndos intercalares à conta de lucros apurados, bem como declarar dividen acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. Parágra deduções, amortizações e depreciações determinadas por lei, o lucro terá a cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até que Parágrafo 4º: Os dividendos não reclamados não renderão juros e prescreve pital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a distribu obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, comp intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados tualmente estabelecida pela Assembleia Geral, para gratificação aos admir gais. Paragrafo 3º: O saldo remanescente do lucro terá a destinação que for de 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposiçã posições Gerais. Artigo 13 - A sociedade entrará em liquidação nos casos p bleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Cons nistas. Artigo 14 - A sociedade observará os acordos de acionistas arquiva vros de Registro de Acoes Nominativas e nos Certificados de ações as obrig

Cerca Nova Administração e Participações S/A

CNPJ/MF nº 15.360.419/0001-21

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2014 - (em R$)

Ativo	2014	2013
Circulante - Caixa e equivalentes de caixa	10.000,00	10.000,00
Total do Ativo	10.000,00	10.000,00

Mutações do Patrimônio	Capital Social	Reserva	Lucro do Período	Total
31/12/2012	10.000,00	(295,00)	-	9.705,00
Lucro líquido/prejuízo	-	-	(32.984,03)	(32.984,03)
Retenção de lucro/prejuízo	-	(32.984,03)	32.984,03	-
31/12/2013	10.000,00	(33.279,03)	-	(23.279,03)
Lucro líquido/prejuízo	-	-	(88.940,20)	-
Retenção de lucro/prejuízo	-	(88.940,20)	88.940,20	-
31/12/2014	10.000,00	(122.219,23)	-	(112.219,23)

Passivo e Patrimônio Líquido	2014	2013
Circulante	122.219,23	33.279,03
Outras contas a pagar	121.715,54	32.780,14
Imposto e contribuições a pagar	503,69	498,89
Patrimônio líquido	(112.219,23)	(23.279,03)
Capital social	10.000,00	10.000,00
Reserva de lucro/prejuízo	(122.219,23)	(33.279,03)
Total do passivo e patrimônio líquido	10.000,00	10.000,00

Diretoria: José Luis Arakaki - Luis Antonio Arakaki - Wasghinton Walmir da Cruz - **Mauro de Sá** - CRC TC - 1SP110992/O-1

Demonstração do Resultado do Exer

Receita operacional - Despesas Admi	
Lucro/prejuízo do exercício	

Demonstração do Fluxo de Caixa - M

Das atividades operacionais - total	
Das atividades de financiamento - to	
Aumento líquido de caixa e equivale	
Caixa e equivalente de caixa no início	
Caixa e equivalente de caixa no final d	
Variação das contas caixa/bancos/eq	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 419 : 000419despacho_pje_jtpt_0001.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

OFÍCIO Nº 800/2015

Inhumas, 18 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Juíza Dra. Adriana Caldas Santos

Juíza da 1ª Vara da Comarca de Inhumas-GO (Juízo da Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S.A)

ASSUNTO: CANCELAMENTO A CERTIDÃO EXPEDIDA PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo nº: 0010310-84.2014.5.18.0281

Reclamante: EDICINO PEREIRA VALVERDE, CPF:133.497.751-87

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A, CNPJ: 02.896.264/0001-09

Endereço do Reclamado: RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO CEP:75400-000

Excelentíssima Juíza

Venho por meio deste informar que a certidão de habilitação de crédito do processo Nº **0010310-84.2014.5.18.0281** está cancelada em virtude de ter ocorrido pagamento do crédito nesta Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

SIRLEI BUENO FERNANDES

SERVIDORA

18/12/2015

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

6.269

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920161034740
Nome original: ai orloff 27912607.PDF
Data: 18/01/2016 16:22:56
Remetente:
Andrea Pereira do Carmo
1ª Câmara Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Senhor Juiz, Encaminho a V. Exc. a cópia do inteiro teor da decisão proferida nos autos em referência (AI 27912607). Protocolo de origem: (216890-94). Secretaria 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261)

COMARCA : **INHUMAS**

AGRAVANTE : **JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO**

AGRAVADO : **CENTROALCOOL S/A**

RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por **JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO**, em face da decisão de f. 27/30, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, que, na ação de Rescisão de Contrato de Parceria Agrícola c/c Despejo proposta em desfavor de **CENTROALCOOL S/A**, decidiu nos seguintes termos:

> Por tais razões, **ACOLHO** em parte os presentes, a fim de declarar que as ações de rescisão de contrato de parceria agrícola c/c despejo e partilha de frutos ou cobrança de aluguéis movidas contra a recuperanda estão sujeitas à ordem de suspensão determinada no ato objurgado.

Em suas razões recursais, alega que é agropecuarista e para sua sobrevivência custeia todas as suas despesas pessoais da renda do contrato de parceria firmado com a empresa requerida. E, por esse motivo, o agravante está passando por sérios problemas financeiros em decorrência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

dos constantes atrasos no recebimento dos valores do contrato de parceria.

Aduz que as ações de despejo não experimentam os efeitos do sobrestamento explicitado na recuperação judicial.

Infere que, deve ser aplicado as exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei de Falência, no caso concreto, impedindo, assim, que a empresa agravada adentre na propriedade rural do recorrente e promova saques aos seus bens.

Afirma que a ação de rescisão de contrato de parceria agrícola, cumulada com despejo, proposta pelo agravante não tem cumulação com qualquer tipo de cobrança.

Obtempera que não há qualquer sentido em impedir o curso da citada ação haja vista que versa sobre débito de pessoa jurídica em recuperação, pois o direito que será discutido não sofrerá qualquer efeito em decorrência da recuperação judicial.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por estar configurado os requisitos para tanto necessários e, no mérito, que seja reformada a decisão recorrida revogando-se a decisão que determinou a suspensão da ação de rescisão de contrato de parceria agrícola, cumulada com despejo.

Documentos acostados às f. 21/87.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Preparo visto à f. 89.

Decisão de f. 96/99 indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Sem contrarrazões (f. 107).

A juíza *a quo* deixou de apresentar as informações solicitadas (f. 107).

O administrador judicial manifestou no sentido de que o Agravo de Instrumento seja julgado prejudicado, em razão da perda de seu objeto (f. 200/201).

Instado a se manifestar, a ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Dilene Carneiro Freire, manifesta pela prejudicialidade do recurso, eis que cessada a causa determinante (f. 205/209).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, saliento que o agravo de instrumento é recurso *secundum eventum litis*, devendo se limitar a atacar o que restou soberanamente decidido pelo ato agravado, não sendo lícito, dessa forma, antecipar-se incontinente ao exame da questão de fundo, cabendo ao relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18
INHUMAS - VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

analisar, unicamente, o acerto ou desacerto da decisão agravada.

De outro turno, verifico que resta prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda de seu objeto.

Com efeito, buscava o agravante a reforma da decisão que declarou que as ações de rescisão de contrato de parceria agrícola c/c despejo e partilha de frutos ou cobrança de aluguéis movidas contra a recuperanda estão sujeitas à ordem de suspensão determinada.

Alega que as ações de despejo não experimentam os efeitos do sobrestamento explicitado na recuperação judicial.

Decisão de f. 67/75 deferiu o processamento da Recuperação Judicial em 02/07/2014, ocasião em que determinou-se a suspensão de todas as execuções pelo prazo de 180 dias.

De acordo com o noticiado pelo Administrador Judicial, a suspensão das ações ou execuções contra a agravada foi prorrogada pela juíza *a quo* por duas vezes: a primeira por 180 dias, através da decisão proferida em 19/12/2014 e a última por mais 90 dias, por meio da decisão proferida em 12/06/2015.

Observa-se que o prazo de suspensão foi exaurido em outubro de 2015, não havendo mais qualquer óbice à continuação das ações de rescisão de contrato de parceria agrícola c/c despejo contra a agravada, o que impõe o reconhecimento da perda superveniente do objeto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

do presente agravo.

Nesta esteira de raciocínio deve ser considerado o disposto no art. 195, parágrafo único, do Regimento Interno desse Egrégio Sodalício, *verbis*:

> Art. 195. Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não.
> Parágrafo único. A pretensão será julgada sem objeto, se este houver desaparecido ou perecido.

A propósito:

> MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. I- Impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito ante a perda do objeto do *mandamus* quando desaparece o objeto buscado pela via mandamental. SEGURANÇA PREJUDICADA. PROCESSO EXTINTO. (TJGO, MANDADO DE SEGURANCA 83018-73.2012.8.09.0000, Rel. DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 13/06/2012, DJe 1092 de 29/06/2012)
>
> DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. 1. Nos termos do art. 195, do RITJGO, cessada a causa determinante da impetração, julga-se prejudicado o recurso interposto ante a perda de objeto. 2. Processo extinto (art. 267, VI, do CPC). Remessa prejudicada. (TJ-GO, DUPLO GRAU DE JURISDICAO 70538-95.2010.8.09.0012, Rel. DES. VITOR BARBOZA LENZA , 1A CAMARA CIVEL , julgado em 25/01/2011, DJe 762 de 17/02/2011)

No mesmo sentido, pronuncia-se a douta Procuradoria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Geral de Justiça (f. 205/209).

Desse modo, o agravo em discussão não mais apresenta interesse prático, eis que não se mostra útil à satisfação da pretensão deduzida, ante o perecimento de seu objeto.

Por tais considerações, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, porquanto manifestamente prejudicado pela perda de seu objeto.

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 420 : 000420agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6276
216890-94.2014.8.09.0072 27/01/16 09:45 1.060 TMH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820166983234

Nome original: Ofício 11848.pdf

Data: 25/01/2016 09:07:35

Remetente:

Andressa

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 18/2016 ASSUNTO: ENCAMINHA SENTENÇA Processo nº: 0011848-66.2015.5.1
8.0281 Reclamante: *MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHC
REGIÃO - GOIÂNIA Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

OFÍCIO Nº 18/2016

ASSUNTO: ENCAMINHA SENTENÇA

Processo nº: 0011848-66.2015.5.18.0281

Reclamante: *MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO**, encaminho cópia da sentença proferida nos autos supracitados para ciência e para que o Administrador Judicial também seja cientificado.

Atenciosamente,

INHUMAS, 25 de Janeiro de 2016

ANDRESSA FURQUIM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[ANDRESSA FURQUIM]**

16012508590398700000010112846

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011848-66.2015.5.18.0281

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

Reclamante: *MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Reclamada: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Analisados os autos, passo a proferir a seguinte SENTENÇA, dispensado o relatório:

I - RELATÓRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A,** informando que foi constatado por Auditoria Fiscal que a reclamada realiza transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia de autoridade competente; não concede intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas; não concede intervalos de 15 minutos, quando a duração do trabalho ultrapassa 04 horas; deixa de conceder ao empregado um descanso semanal de 24h consecutivas; prorroga a jornada de trabalhadores em atividades insalubre, sem licença prévia da autoridade competente; deixa de executar o aterramento das instalações elétricas; elabora procedimentos operacionais para atividades rotineiras de trabalho em altura sem o conteúdo mínimo previsto na NR 35; permite a realização de trabalho em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

altura sem prévia análise de risco; permite a execução de atividades de trabalho em altura não rotineiras, sem prévia autorização; deixa de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; deixa de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas; e adota medidas de proteção de caráter complementar em desacordo com a hierarquia estabelecida na NR 9. discorreu sobre as tentativas de solução extrajudicial, com recusa da requerida. Disse que houve apresentação dos cartões de ponto de julho de 2015, com registros britânicos do intervalo intrajornada e, ainda, que até a presente data a empresa não emite o comprovante de registro para o empregado, como previsto na Portaria 1.510/2009 do MTe. Informou que as fotografias apresentadas pela requerida, de dois de seus alojamentos, demonstram que os armários concedidos aos empregados são insuficientes á guarda dos pertences individuais. Ressaltou que p empregador tem o dever constitucional de proporcionar ao trabalhador um meio ambiente do trabalho hígido, que lhe traga bem estar físico, mental e social e que não seja fator de adoecimento. Disse que a conduta da empresa causou dano moral coletivo. Pleiteou a concessão de antecipação de tutela, especificando cada uma das pretensões. Atribuiu à causa o valor de R$ 500.000,00. Apresentou documentos.

A requerida, regularmente notificada, compareceu à audiência designada e apresentou defesa escrita dizendo que pretendia firmar o TAC com o MPT; que não houve danos morais coletivos; que os ônibus que os ônibus que transportam trabalhadores estão em boas condições de uso; que todos os empregados gozam do intervalo de 01 hora interjornada e de 11 horas entre duas jornadas; que os trabalhadores que executam atividades insalubres necessitam trabalhar em horas extras; que suas instalações elétricas estão regulares; que o trabalho em altura é feito com entrega de todos os equipamentos necessários à proteção do empregado; que os refeitórios observam as normas de saúde e higiene; que as marmitas distribuídas aos migrantes o são em caixas térmicas; e que os trabalhadores rurais da região recebem marmita térmica que ficam acondicionadas em um rack junto ao ônibus; que nos alojamentos existem armários individuais suficientes para todos os trabalhadores; que o isolamento acústico de maquinários não é eficaz para redução de ruídos e por isso fornece EPIs Apresentou procuração e documentos.

Houve manifestação sobre os documentos, pelo autor.

Em audiência a requerida fez requerimentos e os justificou, sendo deferido o prazo de 02 dias para complementação da prova documental.

No prazo assinalado, a requerida não apresentou os documentos que disse existir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

As partes declararam que não teriam outras provas a serem produzidas.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão da parte autora é de que este Juízo, reconhecendo que a requerida não cumpriu normas vigentes e que têm como destinação específica a segurança e manutenção da higidez dos ambientes de trabalho, reconheça que houve danos morais coletivos e, ao final, determine que a empresa passe a cumprir com suas obrigações legais.

Não há pedido que não seja decorrente do estrito cumprimento da legislação vigente e, mesmo assim, a requerida recusou-se a firmar TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA junto ao MPT, extrajudicialmente, somente para dizer que iria cumprir a legislação; e também recusou-se a firmar acordo nesta Justiça Especializada.

Está evidente o interesse de agir da parte autora, eis que se há recusa da empresa requerida em firmar o TAC ou mesmo um ACORDO JUDICIAL comprometendo-se, doravante, a cumprir a legislação, é porque não há interesse em cumprir as normas vigentes e que, há tempos, não tem cumprido.

Sobre o descumprimento das normas, houve autuação fiscal, gozando os Auditores Fiscais de fé pública em suas inspeções e fiscalizações.

Sobre as atribuições dos auditores fiscais, cito jurisprudência recente do Colendo TST, que as delineia de forma pormenorizada:

> *RECURSO DE REVISTA. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO POR AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. 1. A controvérsia dos presentes autos se refere à configuração, ou não, de invasão de competência desta Especializada, em face da lavratura de autos de infração por*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

auditor fiscal, diante da existência de empregados ligados à atividade fim da recorrente sem o competente registro, em desrespeito aos ditames legais, mais especialmente ao art. 41 da CLT. 2. Ora, a Constituição Federal, em seu art. 21, XXIV, disciplina que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho", e o art. 14, XIX, "c", da Lei n° 9.649/1998 determina que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do trabalho, bem como a aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas. 3. Por outro lado, o procedimento de fiscalização do trabalho é realizado pelo auditor do trabalho e é regulado pelos arts. 626 a 634 da CLT, sendo que o art. 628 é expresso quanto à obrigatoriedade de lavratura de auto de infração na hipótese da verificação de existência de violação de preceito legal. 4. Se não bastasse, na esteira do art. 11 da Lei n° 10.593/2002, o auditor fiscal do trabalho tem por atribuições assegurar o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego; a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando à redução dos índices de informalidade; a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação; o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores; o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário; e a lavratura de auto de apreensão e guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades, bem como o exame da contabilidade das empresas. 5. Dessa forma, tem-se que cabe ao agente de fiscalização identificar a existência de relações de emprego e verificar os registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando à redução dos índices de informalidade, e, constatando irregularidades, aplicar as sanções legais pertinentes. 6. Além disso, o § 1º do art. 7º da Lei nº 7.855/1989, que instituiu o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, destinado a promover e desenvolver atividades de inspeção das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho, estabelece que o referido programa tem como objetivo principal assegurar o reconhecimento do vínculo empregatício do trabalhador e os direitos dele decorrentes. 7. Dentro deste contexto, cumpre ao auditor fiscal do trabalho a lavratura de auto de infração se verificar a existência de violação de preceito de lei, sendo o agente de fiscalização competente para identificar a existência de relação de emprego e, constatando-a, aplicar as sanções legalmente cabíveis, não obstante, em face do disposto no inciso VII do art. 114 da CF, esta Justiça especializada deva exercer o controle de fiscalização dos atos administrativos, verificando se o enquadramento legal e a aplicação da multa estão consentâneos com a legislação específica. 8. In casu, não há falar que deve ser adotado entendimento diverso, em face de a controvérsia se referir à alegada controvertida terceirização ilícita. 9. Primeiro, porque o Regional consigna que restou evidente "não a relação comercial entre as empresas, defendida pela autora, mas verdadeira terceirização de atividade-fim, vedada pelo item I da Súmula 331 do TST", registrando, inclusive, o depoimento prestado pela Auditora Fiscal, a qual afirma que "as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram as mesmas que são objeto social da Baldo, porque a Baldo é a única compradora ou tomadora, porque havia um controle exercido pelo gerente da Baldo dentro da Valões e porque o dono da Valões disse que não tinha estrutura econômica para montar a empresa, que ele montou a empresa graças a um adiantamento de valores da Baldo". Logo, qualquer conclusão em sentido diverso encontra obstáculo instransponível na diretiva da Súmula n° 126 do TST. 10. Segundo, porque o entendimento desta Corte Superior é de que o Auditor Fiscal do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Trabalho detém competência para verificar a existência de relação de emprego, bem como proceder à lavratura do auto de infração ao concluir pela existência de violação de preceito legal, como na hipótese de existência de contratação ilícita de mão de obra terceirizada para execução da atividade fim do tomador dos serviços. Recurso de revista não conhecido. (RR - 630-81.2013.5.12.0021 , Redatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 04/11/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/11/2015)

O Auditor Fiscal é quem tem competência para fiscalizar o cumprimento de normas emanadas do Poder Público pelas empregadoras; e de atuar sempre que encontradas irregularidades. Goza, referido servidor público, de fé pública.

Desta forma, inquirição de testemunhas ou inspeção por outros profissionais, que não os próprios auditores fiscais, não desnaturam a veracidade dos relatórios feitos por referidos servidores públicos quando na execução de seus deveres funcionais.

Nestes autos toda a prova produzida pela parte autora refere-se aos relatórios de inspeção e autuação fiscal, quando houve apuração dos fatos concretos de acordo com o que foi averiguado na localidade de prestação de serviços, nas dependências da empresa requerida e/ou em seus alojamentos.

O fato dos relatórios dos auditores fiscais relatarem as circunstâncias encontradas e citar, por exemplificação, alguns trabalhadores ou algumas condições específicas que foram encontradas, não altera a natureza do descumprimento de dispositivos legais pela requerida.

Nesse sentido também cito jurisprudência recente do Colendo TST:

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. VALIDADE. VERIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS PELA EMPREGADORA. Trata-se de ação anulatória de auto de infração aplicado a empresa de cultivo de cana de açúcar por não disponibilizar água potável aos seus empregados. Com efeito, aplica-se à reclamante o disposto na NR-31 do MTE, que, em seu item 23.9, preconiza que "O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho", certamente com o intuito de reduzir os efeitos prejudiciais das atividades extenuantes realizadas pelos trabalhadores que laboram no plantio e na colheita da cana de açúcar e, portanto, se submetem ao trabalho a céu aberto, ao sol, ao calor e, consequentemente, a riscos maiores de desidratação. No caso, o auto de infração lavrado registrou a constatação de que a empresa não disponibilizava água potável a seus empregados, pois não existia nenhuma fonte ou reservatório para disponibilização no local de trabalho. Não se trata de "infelicidade da empresa", como entendeu o Regional, uma vez que, se, de fato, a empregadora tivesse tomado as providências necessárias para prover a água necessária a todos os seus empregados, o auditor fiscal do trabalho não teria se deparado com situação contrária, ainda que quanto a apenas 2 empregados, quando realizou a inspeção in locu. Outrossim, é descabido o fundamento utilizado pelo Regional para declarar a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

> *nulidade do auto de infração, qual seja o de que o não fornecimento de água foi verificado em apenas dois casos isolados. Isso porque o trabalhador é um ser individual, que deve ser considerado e protegido sob essa perspectiva, de modo que bastaria ter sido verificada a falha em relação a um único obreiro para que a infração se configurasse e, consequentemente, fosse legítima a lavratura do respectivo auto. Diante do exposto, o Regional, ao declarar a nulidade do auto de infração válido e legitimamente lavrado, violou o disposto no artigo 628 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 2121-31.2012.5.15.0133 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 14/10/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2015)*

Não é o fato de violar os preceitos de Lei com um ou alguns trabalhadores, cumprindo com relação a outros trabalhadores; ou em relação a algumas medidas de segurança ou de higidez do local de trabalho e cumprir em relação a outros, que retira a responsabilidade da empregadora por manter o cumprimento integral de todas as normas inseridas no ordenamento jurídico, especialmente as que visam a proteção da vida e da integridade física do trabalhador.

É bom ressaltar que em referência aos autos de infração que foram lavrados, usados para instruir os pedidos iniciais, sequer houve demonstração pela reclamada de que os teria questionado de forma extrajudicial ou judicial. Prevalecem, pois, em todos os seus termos.

O auditor-fiscal do trabalho, ao lavrar os autos de infração, nada mais fez do que agir em conformidade e dentro dos limites legais que lhe atribuem competência para averiguação das cumprimento de normas pelas empresas e, por outro lado, para a devida autuação em caso de descumprimento.

E as normas que a requerida não cumpriu não são simplórias, eis que deixou de obter autorização para transporte de trabalhadores em veículos adaptados. E pior é que a adaptação encontrada pelos auditores fiscais foi:

> *"possuíam no seu interior um grande recipiente para armazenar agua para os trabalhadores, porém estes estavam enferrujados e com as alças que os prendiam também enferrujados"*

Não somente desrespeito a empresa as Leis de Trânsito, mas agora colocou em risco a segurança e a integridade física dos trabalhadores que eram transportados em veículos inadequados; e, não obstante, ainda utilizava recipientes enferrujados para transportar a água a ser servida a estes mesmos trabalhadores.

A empresa também deixou de conceder a alguns de seus empregados o intervalo entre duas jornadas de 11 horas consecutivas, o que foi devidamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

relatado, com a identificação do trabalhador, dos dias e horários em que os fatos ocorreram.

Os cartões de ponto dos trabalhadores, quanto aos dias e horários registrados pelo auditor-fiscal não vieram aos autos. E prova testemunhal não iria dizer a este Juízo que os fatos constatados por auditor fiscal, em prova documental que acompanhou o auto de infração e foi juntada com a inicial. não seriam verdadeiros. Se traduz em ato totalmente procrastinatório a pretensão da parte requerida em produzir prova testemunhal neste sentido.

Tratando-se de início ou término de safra, a jornada dos empregados deve ser a mesma, sempre respeitando os limites de intervalos necessários para a recuperação orgânica. Exigir que o trabalhador não usufrua de seus descansos mínimos e adequados para preservação de sua saúde, com a justificativa de que estaria no começo ou no final da safra, não está autorizado.

A empresa, nestas situações, deve contratar pessoal temporário para atender o aumento da demanda de serviços; e não exigir que os trabalhadores já contratados extrapolem os limites de suas forças físicas e não usufruam sequer do intervalo de 11 horas entre duas jornadas.

Da mesma forma, não se faz plausível que não sejam concedidas as folgas regulares semanais, com o direito dos trabalhadores ao correto descanso semanal remunerado. O relatório do auditor fiscal também está acompanhado dos cartões de ponto que evidenciam o não cumprimento de norma de simplório entendimento: o trabalhador deve gozar de um dia de descanso semanal dentro de cada período de 07 dias.

A requerida também deixou de conceder o intervalo mínimo de 15 minutos para o tempo de trabalho que superior a 04 horas, o que está evidenciado, da mesma forma que nas demais situações já relatadas, por cópias de cartões de ponto.

Não fosse o bastante o descumprimento de tais normas pela requerida, esta também exige que seus empregados trabalhem em atividades insalubres durante jornada extraordinária, sem prévia autorização da autoridade competente.

Pretende a requerida justificar a exigência de trabalho extraordinário, em atividades insalubres, dizendo que o trabalho do motorista de ambulância é necessário para atendimento aos demais trabalhadores.

Ocorre que não somente os motoristas de ambulância foram encontrados trabalhando em horas extras, em atividade insalubre; e, para a continuidade de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

atendimento em ambulâncias, compete à requerida manter quadro de pessoal suficiente e capacitado para atendimento durante todo período que se fizer necessário, sem exigir dos trabalhadores que extrapolem sua jornada.

A atividade insalubre traz riscos à saúde do trabalhador. E trata-se de proteção mínima a estes trabalhadores a permanência deles em situação de risco somente durante a jornada legal e máxima de oito horas diárias, usufruindo de todos os intervalos previstos na legislação vigente.

A requerida deixou, ainda, de fazer o aterramento dos bebedouros usados pelos trabalhadores, colocando em risco a vida de todos eles. Disse o auditor fiscal:

> *"...os 1.842 (hum mil oitocentos e quarenta e dois empregados)são prejudicados pela situação acima...constatou-se que os bebedouros não possuiam aterramento elétrico de seus componentes metálicos, não garantindo que as partes condutivas não oferecessem perigo, seja em condições normais, seja, em caso de falha que se tornassem acidentalmente vivas."*

Foi constatado pelo auditor fiscal que o empregado WESLEY DE SOUZA SOARES estava desenvolvendo atividade de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco, sendo que ele estava fazendo o carregamento dos caminhões-tanque, tendo sido feita uma improvisação para mostrar à fiscalização.

A análise de risco referente ao trabalho de referido empregado não veio aos autos, o que evidencia que realmente não existia e que os auditores estavam corretos em atuar a empresa por manter trabalhadores em altura sem condições avaliativas adequadas.

Nos alojamentos foi constatado que não existiam armários, ficando espalhados pelo chão os pertences dos empregados.

A requerida, junto ao MPT, antes do ajuizamento da ação, tentou dizer que esta irregularidade foi sanada (ela realmente existiu), mas não conseguiu evidenciar que foram adotadas as medidas necessárias à garantia mínima de privacidade e conforto para os trabalhadores alojados.

As fotografias encaminhadas ao MPT demonstram que os pertences dos trabalhadores continuaram espalhados pelo chão do alojamento e que os armários colocados foram insuficientes.

Ademais, repetindo o que já foi dito, a irregularidade realmente existiu e, agora, o que a requerida pretendia comprovar é que as teria saneado e, mesmo assim, não conseguiu. Suas fotos demonstram que a irregularidade continua a existir. Se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

existiu a irregularidade é porque no momento da inspeção fiscal a empresa não cumpria normas vigentes.

Por fim, constatou o auditor fiscal que a empresa não fornece alimentação aos rurículas, utilizando dos chamados boias-frias. Estes, por sua vez, pelo horário do início do transporte, têm que preparar a alimentação muito cedo ou na noite anterior e, quando chegam nas propriedades rurais, já transportando a alimentação em condições inadequadas, não encontram localidade que seja condizente com a necessidade de conservação dos alimentos.

A requerida, em contestação, disse que mantém refeitório; que fornece marmitas aos emigrantes; e que para os trabalhadores rurais da localidade de prestação de serviços, fornece ambiente apropriado para a guarda das marmitas que levam de suas casas.

Em audiência a requerida alterou os fatos, dizendo que contrata empresa terceirizada que leva a alimentação aos trabalhadores no local em que o serviço está sendo prestado, em horário condizente com o consumo do alimento. Pretendia fazer prova oral a este respeito.

Considerando que a empresa mantém contrato com terceiros, o que não foi dito sequer na defesa, foi oportunizada a apresentação de cópia do contrato, para que a requerida eximisse-se do intuito de provar que agora a alimentação é por ela fornecida a seus empregados, em condições adequadas.

Ocorre que decorrido o prazo concedido por este Juízo, em face do qual não houve nenhuma insurgência, a prova documental não foi produzida, evidenciando que o intuito da empresa era procrastinar o andamento do feito, isso se não fosse o de trazer testemunha instruída a alterar a verdade (mas agora situo-me apenas em suposições).

O concreto é que a prova de que há fornecimento de alimentação adequada aos empregados, pela contratação de empresas terceiras que levariam os alimentos no horário de serem consumidos, dispensando a adoção de medidas de conservação de alimentos pela empregadora, não foi produzida.

Bom lembrar que trata-se, tais alegações feitas em audiência, de alteração dos termos da defesa e, ao mesmo tempo, de confissão de que os ambientes apropriados à manutenção das marmitas levadas pelos próprios trabalhadores não existem.

E realmente é crível que não existem, porque o auditor-fiscal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

constatou que estes ambientes não existem e este servidor é que tem como atribuição averiguar os ambientes de trabalho, relatá-los e autuar pela infração encontrada.

A requerida não deixou de cumprir com apenas essas obrigações que já trazem riscos suficientes à integridade física e à saúde dos trabalhadores, deixou de adotar medidas eficazes para reduzir ruídos encontrados no ambiente de trabalho.

Pretende a requerida dizer que o isolamento acústico de maquinários não seria eficaz e que, por isso, estaria regular a adoção da medida paliativa de fornecer EPIs.

Os EPIs são equipamentos a serem fornecidos somente quando outra medida não há que possa eliminar o risco existente no ambiente de trabalho. É a última opção.

A segurança, a saúde e a vida do trabalhador há que ser preservada sempre, a qualquer custo.

Por isso, existindo medidas para redução dos ruídos, os EPIs somente devem ser a opção dotada pela empresa após adoção de tais medidas, quando constatar que mesmo adotadas elas não foram suficientes para eliminar todo o ruído existente. O EPI trata-se de mais uma medida de precaução e não da única medida a ser adotada pelas empresas.

A empresa, não utilizando do PRINCIPIO DA PRECAUÇAO, recusa-se a adotar as medidas que podem reduzir os ruídos encontrados e reconhecidos como existentes no ambiente de trabalho e, com isso, este Juízo não poderá concordar. Primeiro a saúde do trabalhador; a redução dos riscos; depois o uso paliativo do EPI.

Há que ser lembrado que os autos de infração lavrados pelos auditores fiscais, como representantes do Estado, têm presunção de legalidade, veracidade e congruência entre os fatos narrados e a realidade. Desta forma, não há como não reconhecer que os atos praticados pela empresa requerida trouxe danos de ordem moral (*in res ipsa*) de ordem coletiva, por ferir direito de uma coletividade nada simplória de trabalhadores (quase 2 mil empregados).

O constrangimento moral daqueles que vêm vilipendiados direitos por seus empregadores, mormente quando se trata de normas que visam o bem-estar e a proteção à integridade física e saúde dos trabalhadores, é evidente quando há descumprimento de normas como as que deixaram de ser cumpridas pela empregadora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Houve lesão moral, passível de indenização, eis que esta visa reparar danos por lesões ocorridas. Neste sentido cito outra jurisprudência do Colendo TST:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. REPARAÇÃO. POSSIBILIDADE. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO. Não resta dúvida quanto à proteção que deve ser garantida aos interesses transindividuais, o que encontra-se expressamente delimitado no objetivo da ação civil pública, que busca garantir à sociedade o bem jurídico que deve ser tutelado. Trata-se de um direito coletivo, transindividual, de natureza indivisível, cujos titulares são os trabalhadores rurais da região de Minas Gerais ligados entre si com os recorrentes por uma relação jurídica base, ou seja, o dispêndio da força de trabalho em condições que aviltam a honra e a dignidade e na propriedade dos recorridos. Verificado o dano à coletividade, que tem a dignidade e a honra abalada em face do ato infrator, cabe a reparação, cujo dever é do causador do dano. O fato de ter sido constatada a melhoria da condição dos trabalhadores em nada altera o decidido, porque ao inverso da tutela inibitória que visa coibir a prática de atos futuros a indenização por danos morais visa reparar lesão ocorrida no passado, e que, de tão grave, ainda repercute no seio da coletividade. Incólumes os dispositivos de lei apontados como violados e inespecíficos os arestos é de se negar provimento ao agravo de instrumento. (AIRR - 56140-15.2004.5.03.0096 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 03/10/2007, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 19/10/2007)*

No Acórdão referente à ementa acima descrita, são relevantes os fundamentos adotados pelo Colendo TST, por isso os transcrevo em parte:

> ***"Essa situação de fato não pode ser admitida nos dias atuais, onde devem prevalecer os direitos que a Constituição Federal e a legislação asseguram às pessoas naturais, em especial quanto à dignidade, saúde e higiene dos trabalhadores, elevados a cânone constitucional (artigo 7º CF).***
>
> *Qualquer empreendimento econômico de porte, ou que venha a necessitar de grande número de operários, deve estar obrigatoriamente preparado, de forma antecipada, para oferecer instalações adequadas e cumprir as disposições mínimas da legislação de proteção ao trabalho. Essas são normas de ordem pública, que obrigam o empregador e não podem ter seu cumprimento relegado a segundo plano, sejam quais forem as justificativas eventualmente apresentadas.* ***Deixar de oferecer as condições materiais mínimas para assegurar a saúde e higiene, tais como alimentação suficiente e de acordo com os costumes rurais, bem como os períodos de descanso para alimentação, resulta em aviltar, humilhar e rebaixar a situação do operário a mero fator de produção, sem respeito aos valores humanos e à dignidade desses obreiros, cujo respeito a legislação impõe.***

Pela regras da Constituição Federal, ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, a atividade produtiva acarreta a responsabilidade social (inciso IV artigo 1º), o próprio direito de propriedade deve obedecer essa premissa (inciso XXIII art. 5º) e, mais preciso e específico, o inciso XXII artigo 7º assegura a todos os trabalhadores o direito à 'redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

segurança'.

> ***A conduta empresarial relatada, portanto, gerou dano coletivo a toda a categoria dos trabalhadores rurais da região, indefinidamente considerada, que desconhecendo os seus direitos, resignada à necessidade de subsistência, sujeitava a exploração que lhe era imposta. Essa injusta lesão, socialmente relevante para a comunidade, ofende o grupo em seu patrimônio moral, com sentimentos de repúdio, desagrado, insatisfação, vergonha, angústia e sofrimento.***
>
> *O pleito de danos morais coletivos, vindicado pelo Ministério Público do Trabalho, tem respaldo no artigo 127, incisos II e III artigo 129 da Constituição Federal, caput e inciso V do artigo 1º, artigos 3º, 13 e 21 Lei nº 7.347/85, merecendo a r. sentença reforma neste ponto, data máxima venia, para que seja imposta a necessária reparação do dano coletivo.*
>
> ***Essa punição tem como escopo a recomposição do prejuízo causado aos direitos sociais coletivamente considerados, com a finalidade repressiva e pedagógica, para evitar futuras violações e o risco potencial de atitudes e omissões que violam os interesses difusos e coletivos da sociedade e dos trabalhadores rurais da região, em particular, devendo ser revertida a respectiva indenização em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, respondendo por ela, solidariamente, o 2º, 3º e 4º Réus que foram beneficiados pelo trabalho dessa categoria então aviltada, nas propriedades rurais e frentes de trabalho, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85.***
>
> *Como toda e qualquer condenação imposta em decisão judicial, a finalidade é de obrigar ao cumprimento da legislação e desestimular a repetição dos eventos narrados nestes autos, para evitar outras violações aos valores sociais coletivos, a exemplo do que ocorre em relação ao dano moral individual. O montante da condenação deve ter dupla função, compensatória para a coletividade e punitiva para o ofensor, observada na fixação do quantum debeatur os critérios de razoabilidade elencados na doutrina, tais como a consideração da gravidade da lesão, a situação econômica do agente e as demais circunstâncias do fato."*

Desta forma, observando a necessidade de apenar a requerida pelos fatos ocorridos, tanto com o intuito de reparar os danos à moral da coletividade de trabalhadores; quanto pela necessidade de impor medida pedagógica, resolvo condenar a empresa ré ao pagamento de indenização no importe equivalente a R$ 3.000,00 por cada trabalhador que mantinha em condições inadequadas de trabalho, sendo que a indenização será revertida em favor de cada um deles, como relacionado no documento com Id Num. 35c4417 - Págs.1-4

E, porque a lesão não ocorreu somente a estes trabalhadores, mas a toda coletividade de empregados da empresa, eis que outras regras do ordenamento jurídico foram descumpridas, além daquelas para as quais referidos trabalhadores foram relacionados, tratando-se, agora, de direito transindividual que não deixa possibilidade de identificação dos indivíduos atendidos, resolvo arbitrar indenização por danos coletivos, agora a ser revertida á

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

sociedade, em valor de R$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais). O valor deverá ser destinado, em fase de execução, em 50%, para entidades beneficentes situadas na região onde há exploração de trabalho pela requerida, como for indicado pelo Ministério Público do Trabalho; em 30% para implementação de medidas sócio-educativas para menores na mesma região, inclusive custeio de formação escolar e profissional, os quais deverão ser indicados pelo Ministério Público do Trabalho; e outros 20% para custeio de cursos de formação profissional destinados a empregados e ex-empregados da empresa requerida, também a serem indicados pelo MPT.

E, como não seria de outro modo, considerando que o pleito é de que a empresa cumpra as medidas necessárias à observância da legislação vigente, o que não poderia deixar este Juízo de ordenar, como corolário lógico de suas próprias atribuições de fazer cumprir a Lei, estando satisfeitos todos os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela e, ao mesmo tempo, julgo definitivamente procedentes os pedidos iniciais, condenando a requerida a:

1) Abster-se de realizar o transporte de trabalhadores em veículos adaptados sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, conforme disposto no item 31.16.2 da NR 31, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo utilizado em situação irregular.

2) Conceder aos seus empregados período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme disposto no art. 66 da CLT, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

3) Conceder descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 horas consecutivas aos seus empregados, conforme disposto no art. 7º, XV, da CF, e art. 66 da CLT, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

4) Conceder intervalo de 15 minutos para os empregados que trabalham além de 4 e até 6 horas diárias, conforme disposto no art. 71, § 1º, da CLT, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

5) Abster-se de exigir ou de permitir que sejam consignados horários invariáveis e/ou inverídicos nos registros de ponto dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

empregados, assim como de inserir horários irreais e/ou invariáveis quando do tratamento do registro eletrônico de ponto, sob pena de sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

6) Implementar o Registrador Eletrônico de Ponto - REP previsto na Portaria nº 1.510/2009 do MTE, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o efetivo cumprimento da obrigação.

7) Abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho de seus empregados nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente, conforme disposto no art. 60 da CLT, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

8) Executar o aterramento das instalações elétricas, conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação, como dispõe o item 10.2.8.3 da NR 10, sob pena de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

9) Elaborar procedimentos operacionais para atividades rotineiras de trabalho em altura com o conteúdo mínimo previsto na NR 35, conforme disposto no item 35.4.6.1 da NR 35, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

10) Abster-se de permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco, conforme disposto no item 35.4.5 da NR 35, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

11) Abster-se de permitir a execução de atividades de trabalho em altura não rotineiras, sem prévia autorização, mediante Permissão de Trabalho, conforme disposto no item 35.4.7 da NR 35, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

12) Dotar os alojamentos disponibilizados aos seus empregados de armários individuais, em quantidade suficiente, para a guarda de objetos pessoais, conforme disposto no item 31.23.5.1, *b*, da NR 31, sob pena de multa de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais) por alojamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

irregular.

13) Disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, nas frentes de serviço agrícolas, conforme disposto no item 31.23.5.2 da NR 31, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

14) Adotar medidas de proteção de caráter complementar de acordo com a hierarquia estabelecida na NR 9, priorizando e implementando medidas de proteção coletiva eficazes, como a construção de isolamento acústico nos postos fixos de trabalho da indústria, como na sala de operação da mesa alimentadora, no posto de operação da ponte rolante, na sala de operação das caldeiras, na sala de operação dos geradores, na sala da mesa de comando, dentre outros, em vez de priorizar o simples uso dos EPIs (protetores auriculares), que deve ser utilizado apenas quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, conforme disposto no item 9.3.5.4 da NR 9, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado.

E como para cumprir a Lei não há prazo, exceto o da própria vacância da Lei, não há que ser estipulado prazo para cumprimento. Todas as ordens acima devem estar sendo cumpridas, pela requerida, até porque agora as penalidades incidem imediatamente haja vista a antecipação de tutela.

Em 30 (trinta) dias deverá a parte autora providenciar nova inspeção da empresa por Auditores-fiscais quanto ao cumprimento das obrigações acima exposta, sendo que em eventual descumrpimento as penalidades decorrentes desta sentença serão distribuídas na mesma proporção da indenização por danos morais coletivos para reparação de danos à sociedade e que já foram objeto de deliberação por este Juízo.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JINHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

defiro a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para condenar a empresa Reclamada **CENTROALCOOL S/A** a pagar as indenizações estabelecidas na fundamentação e a cumprir todas as obrigações requeridas na inicial pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** abaixo transcritas:

1) Abster-se de realizar o transporte de trabalhadores em veículos adaptados sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, conforme disposto no item 31.16.2 da NR 31, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo utilizado em situação irregular.

2) Conceder aos seus empregados período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme disposto no art. 66 da CLT, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

3) Conceder descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 horas consecutivas aos seus empregados, conforme disposto no art. 7º, XV, da CF, e art. 66 da CLT, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

4) Conceder intervalo de 15 minutos para os empregados que trabalham além de 4 e até 6 horas diárias, conforme disposto no art. 71, § 1º, da CLT, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

5) Abster-se de exigir ou de permitir que sejam consignados horários invariáveis e/ou inverídicos nos registros de ponto dos empregados, assim como de inserir horários irreais e/ou invariáveis quando do tratamento do registro eletrônico de ponto, sob pena de sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

6) Implementar o Registrador Eletrônico de Ponto - REP previsto na Portaria nº 1.510/2009 do MTE, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o efetivo cumprimento da obrigação.

7) Abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho de seus empregados nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente, conforme disposto no art. 60 da CLT, sob pena de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

8) Executar o aterramento das instalações elétricas, conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação, como dispõe o item 10.2.8.3 da NR 10, sob pena de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

9) Elaborar procedimentos operacionais para atividades rotineiras de trabalho em altura com o conteúdo mínimo previsto na NR 35, conforme disposto no item 35.4.6.1 da NR 35, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

10) Abster-se de permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco, conforme disposto no item 35.4.5 da NR 35, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

11) Abster-se de permitir a execução de atividades de trabalho em altura não rotineiras, sem prévia autorização, mediante Permissão de Trabalho, conforme disposto no item 35.4.7 da NR 35, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada.

12) Dotar os alojamentos disponibilizados aos seus empregados de armários individuais, em quantidade suficiente, para a guarda de objetos pessoais, conforme disposto no item 31.23.5.1, *b*, da NR 31, sob pena de multa de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais) por alojamento irregular.

13) Disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, nas frentes de serviço agrícolas, conforme disposto no item 31.23.5.2 da NR 31, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador prejudicado.

14) Adotar medidas de proteção de caráter complementar de acordo com a hierarquia estabelecida na NR 9, priorizando e implementando medidas de proteção coletiva eficazes, como a construção de isolamento acústico nos postos fixos de trabalho da indústria, como na sala de operação da mesa alimentadora, no posto de operação da ponte rolante, na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

sala de operação das caldeiras, na sala de operação dos geradores, na sala da mesa de comando, dentre outros, em vez de priorizar o simples uso dos EPIs (protetores auriculares), que deve ser utilizado apenas quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, conforme disposto no item 9.3.5.4 da NR 9, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado.

Os valores das multas terão os mesmos acréscimos da atualização monetária dos débitos trabalhistas, a partir da data da publicação desta sentença até a data de efetivo pagamento.

Custas, pela requerida, no valor de R$ 60.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 3.000.000,00.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Considerando que a requerida encontra-se em Recuperação Judicial, encaminhem cópia ao Juízo da Recuperação Judicial para ciência e para que o Administrador Judicial também seja cientificado.

INHUMAS, 17 de Janeiro de 2016
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO]

16010713302621400000009921734

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Aut.: [CC1C951C-67A43F42-6B7C4650-760FD1B8] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14)

URGENTE

NUMR. MANDADO: 151113741

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

---------- PROCESSO ---------- M115L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Identificação : VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Endereço : RUA ANTÔNIO CARLOS, 100, QD.44, LT.32. CENTRO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 662 / 2015

Cumpra-se.

INHUMAS, 27 de outubro de 2015

ADRIANA CALDAS SANTOS

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prev. 05/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

Protocolo: **2014.0216.8904**
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

Ofício 662 /2015 — Inhumas, 27 de outubro de 2015.

Assunto: Informações processuais

Excelentíssimo Juíz do Trabalho,

Sirvo-me do presente para, em cumprimento ao determinado pela MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, prestar as devidas informações acerca do processo n. 2014.0216.8904 de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Foi proferida decisão nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, decretando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em que a Recuperanda figura como parte, por 90 (noventa) dias, em 12/06/2015, publicada em 17/06/2015. Assim, tal prazo expirou em 15/09/2015.

Até o presente momento não foi proferida nenhuma outra decisão no sentido de prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em desfavor da Recuperanda.

Saliento, ainda, que em 21/09/2015 foi protocolada Exceção de Suspeição em desfavor da Magistrada titular do processo, estando, atualmente, aguardando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Escrivã Eliane R. de Magalhães
Mat. 5130743

www.tjgo.jus.br

À Excelentíssima Senhora
Dra. Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho de Inhumas-GO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 01 de fevereiro de 2016 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
( ) mandado n. _____;
(X) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

AR 2014021689O4

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

VARA DO TRABALHO S. JOÃO DOS PATOS

AVENIDA GETULIO VARGAS, 60, CENTRO

65.665-000 S. JOAO DOS PATOSMA

Ofício nº 321/2015
REC. JUD.

13 08 15

Rodrigo Justo

13 AGO 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: BIANCA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 03 de fevereiro de 2016 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
(X) mandado n. 151113741;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Aut.: [94FF1563-1C5E3FA-EC9EDA02-88A244B4] Solicitante: 3334 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.15571156

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 151113741
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E O

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 5 / 11 / 2015 Hora 12:04

Nome da Parte : VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Endereço
Logradouro : RUA ANTONIO CARLOS
Numero : 100 Quadra : 44 Lote : 32
Complemento: Cep: 0
Bairro : CENTRO
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, PROCEDI A ENTREGA DO OFICIO DE Nº 662/2015, CONFORME DETERMINADO.

, 9 DE novembro DE 2015 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Aut.: [8FBE4C5A-8F4EED64-DC3E50B8-DDC33607] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

URGENTE

NUMR. MANDADO: 151113741

PODER JUDICIÁRIO DO ES
COMARCA DE IN
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL
CEP - 75400000 TEL: 3000-00
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 MP

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

---------- PROCESSO ---------- M115L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Identificação : VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Endereço : RUA ANTÔNIO CARLOS, 100, QD.44, LT.32. CENTRO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 662 / 2015

Cumpra-se.

INHUMAS, 27 de outubro de 2015

ADRIANA CALDAS SANTOS
Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6.302

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 01 de fevereiro de 2016 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
(X) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Aut.: [7D6C219C-59E6E737-15184321-C284F2E8] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 707569/2015
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5022037 AR/MP

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L178
PROTOCOLO NUMR: 391665-93.2011.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 614
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

EXECUTADO : ESPOLIO DE JUAREZ VIEIRA DE SOUZA
VALOR DA CAUSA: 21.069,62
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

Ofício n. 000000000297/2015

INHUMAS, 4 de dezembro de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Através do presente, solicito de Vossa Excelência, informar a este Juizo e Escrivania das Fazendas e 2.Civel a existência do crédito da recuperação judicial que tramita nesta Vara, para que o adminstrador-judicial tome ciência e postule o que entender cabível.

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DRA. ADRIANA CALDAS SANTOS- JUIZ UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ED. DO FORUM LOCAL
INHUMAS/GOIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6.304

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 01 de fevereiro de 2016 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
(X) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 421 : 000421assunto_encaminha_sentencapt_0001.pdf
Aut.: (F8FBF7F2-65201FDC-8ED813B0-3D35E980) Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FORUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5163803

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L117
PROTOCOLO NUMR: 38094-96.2005.8.09.0072 (200500380940)

AUTOS NUMR. : 99
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : ESTADO DE GOIAS
ENDEREÇO : PRAÇA CIVICA
NUMR : 3 QD: LT:
BAIRRO : CENTRO CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000-00
ADV (REQTE) : (19281 GO) FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN

EXECUTADO : RIO NEGRO S/A E OUTROS
VALOR DA CAUSA: 1.379.820,92
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

Ofício n. 000000000168/2015

INHUMAS, 2 de outubro de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para prestar as devidas informações a respeito dos valores penhorados nos presentes autos, cujos comprovantes seguem anexos, para que informe seu interesse na transferência dos valores ao Juízo universal para inclusão dos valores no quadro de credores a que alude o art. 83 da LC n.º 11.101/2005.

Ref. 201402168904.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA ESCRIVANIA DOS MENORES E 1° CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
FÓRUM LOCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 000422despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

FAZENDA E 2º DO CIVEL FL: 221 INHUMAS

Processo nº 2005.0038.0940.

D E S P A C H O

1. Defiro o pedido de fls. 215/216, pelo que determino a restrição de bens do executado via BACENJUD.

Inhumas, 27 de setembro de 2010.

Juiz William Fabian
Titular de 2ª Vara

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 00042dasp2chopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubq.wramos
terça, 28/09/2010

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

FAZENDA PÚBLICA FL. 229 INHUMAS

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100002267942
Data/Horário de protocolamento:	28/09/2010 18h11
Número do Processo:	200500380940
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
Vara/Juízo:	9350 - INHUMAS - 2ª VARA (CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚB. E DE REG. PÚBLICOS)
Juiz Solicitante do Bloqueio:	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
33.579.418/0001-54 :RIO NEGRO S/A	1.379.820,92	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
02.896.264/0001-09 :CENTROALCOOL S/A	1.379.820,92	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 000422despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário — ejubq.wramos quinta, 30/09/2010

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100002267942
Número do Processo:	200500380940
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
Vara/Juizo:	9350 - INHUMAS - 2ª VARA (CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚB. E DE REG. PÚBLICOS)
Juiz Solicitante do Bloqueio:	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

02.896.264/0001-09 - CENTROALCOOL S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$179.503,69] **[Quantidade atual de não respostas:** 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 150.747,46	150.747,46	29/09/2010 05:09
30/09/2010 17:19:35	Transf. Valor ID:072010000007891434 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1251 Tipo créd. jud:Geral	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	150.747,46	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	28.756,23	28/09/2010 19:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 000422despachopt_0001.pdf

FAZENDA E 2º DO CIVEL
FL. 124
INHUMAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

				28.756,23		
30/09/2010 17:19:35	Transf. Valor ID:072010000007891426 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1251 Tipo créd. jud:Geral	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	28.756,23	Não enviada	-	-

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 05:33

BCO INDUSVAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 08:59

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 20:34

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 02:38

BCO PAULISTA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 08:52

BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
				(02)		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 000422despachopt_0001.pdf

FAZENDA 2º DOC FL: 225 INHUMAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 16:46

BCO SOFISA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 07:07

Não Respostas(exibir | ocultar)

33.579.418/0001-54 - RIO NEGRO S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/09/2010 19:47

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/09/2010 00:27

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 20:34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/09/2010 18:11	Bloq. Valor	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS	1.379.820,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/09/2010 05:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 000422despachopt_0001.pdf

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	WILLIAM FABIAN DE OLIVEIRA RAMOS

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

FAZENDA 2° DO CÍVEL FL: 226 INHUMAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 000422despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

FAZENDA E 2º DO CÍVEL FL: 224 INHUMAS

Ofício nº 18/2010 - GAB.

Inhumas, 30 de setembro de 2010.

Ao Ilustríssimo Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência 1251
Praça Belarmino Essado
Inhumas - GO

Assunto: Mudança de titularidade de crédito de conta judicial originária dos autos da Execução Fiscal nº 2005.0038.0940.

Ilustríssimo Gerente,

1. Determino-lhe a substituição imediata do favorecido da conta judicial a ser aberta para recebimento do crédito bloqueado via BACENJUD dos autos da Execução Fiscal nº 2005.0038.0940, protocolo bacenjud nº 20100002267942, direcionada equivocadametne

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 422 : 000422despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18
INHUMAS - VARA CIVEL

FAZENDA E 2º DO CIVEL
FL: 228
INHUMAS

para UNIÃO, para constar como favorecida e titular da respectiva conta o **ESTADO DE GOIÁS**, sem prejuízo da determinação de transferência de valores, mantendo-os incólumes.

4. Atenciosamente,

Juiz William Fabian
Titular da 2ª Vara

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Protocolo nº 2005.0038.0940

D E C I S Ã O

1. Determinada a realização da penhora *on line* via sistema BACENJUD, foi efetuado o bloqueio do valor parcial da dívida, conforme comprovante retro, sendo que nesta data, determinei a transferência de tal importância para a conta vinculada na Agência 1251, Caixa Econômica Federal, devendo o Sr. Escrivão expedir o necessário.

2. No mais, por ora determino que a parte executada seja intimada da constrição, assinalando no mandado o prazo para oposição de embargos, voltando-me os autos em seguida conclusos, isso caso não tenham sido estes opostos.

Inhumas, 30 de setembro de 2010.

Juiz William Fabian
Titular da 2ª Vara

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6385
6315

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 01 de fevereiro de 2016 faço JUNTO a estes autos:

( ) interlocutória n. _____;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
(X) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6.316

OFÍCIO N° 717/2015 **Inhumas, 07 de outubro de 2015.**

Exmo(a) Juiz(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Inhumas/Go, Dr. Pedro Silva Corrêa, solicito informações a respeito do andamento do processo n° 201402168904 em tramitação nessa serventia, tendo como parte autora a empresa Centroalcool S/A, em razão do prazo prorrogado de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a empresa ter transcorrido sem nova deliberação.

Estão suspensos neste Juizado os seguintes processos tendo como promovida a empresa Centroalccol S/A: 5431945.47, 5438042.29, 5474303,90, 5475013.13, 5475653.16, 5475918.18, 5475964.7, 5476023.92, 5479828.53, 5479868.35, 5479897.85, 5479927.23, 5479985.26, 5480861.78, 5480875.62, 5481151.93, 5489655.88, 5490167.71, 5490186.77, 5490192.84, 5491741.32, 5494777.82, 5496181.71, 5497550.3, 5497557.92, 5497582.8, 5497599.44, 5497641.93, 5499072.65, 5523088.83, 5523190.8, 5523257.70, 5523565.9, 5524393.5, 5525291.18, 5525376.4, 5525915.67, 5528769.34, 5528796.17, 5562074.9 e 5580904.23.

Aproveitando o ensejo, renovo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Lais Rodrigues Veiga Vale
Secretária do Juizado

Dra. Adriana Caldas Santos
Escrivania de Menores e 1ª Vara Cível
Fórum de Inhumas/Go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6389
6.31

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

Ofício 644 /2015 Inhumas, 14 de outubro de 2015.

Assunto: Resposta ao ofício n. 717/2015

Exmo. Juiz de Direito,

Sirvo-me do presente para, em cumprimento ao determinado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e em resposta ao vosso ofício . 717/2015, prestar as devidas informações acerca do processo n. 2014.0216.8904 de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Foi proferida decisão nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, decretando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em que a Recuperanda figura como parte, por 90 (noventa) dias, em 12/06/2015, publicada em 17/06/2015. Assim, tal prazo expirou em 15/09/2015.

Até o presente momento não foi proferida nenhuma outra decisão no sentido de prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em desfavor da Recuperanda.

Saliento, ainda, que em 21/09/2015 foi protocolada Exceção de Suspeição em desfavor da Magistrada titular do processo, estando, atualmente, aguardando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

Recebi em: 14/10/15

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Inhumas
Dr. Pedro Silva Corrêa

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

6.318
12

Protocolo: **2014.0216.8904**
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

Ofício 663 /2015 Inhumas, 27 de outubro de 2015.

Recebido
27/10/15

Assunto: Informações processuais

Excelentíssimo Juiz de Direito,

Sirvo-me do presente para, em cumprimento ao determinado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, prestar as devidas informações acerca do processo n. 2014.0216.8904 de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Foi proferida decisão nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, decretando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em que a Recuperanda figura como parte, por 90 (noventa) dias, em 12/06/2015, publicada em 17/06/2015. Assim, tal prazo expirou em 15/09/2015.

Até o presente momento não foi proferida nenhuma outra decisão no sentido de prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em desfavor da Recuperanda.

Saliento, ainda, que em 21/09/2015 foi protocolada Exceção de Suspeição em desfavor da Magistrada titular do processo, estando, atualmente, aguardando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Escrivã

Eliane R. de Magalhães
Mat. 5130743

www.tjgo.jus.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
Fazendas Públicas e 2. Cível
Comarca de Inhumas-GO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

CERTIFICO
JUNTO AOS AUTOS
CÓPIA DO MANDADO DE
PENHORA NO ROSTO DOS
AUTOS.
01 02 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Aut.: [21D6AEF3-460E83A3-E9B83D3E-027DFF8D] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

URGENTE

NUMR. MANDADO: 160023039

MANDADO : 160023039
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 14/01/2016
ENTREGA : 29/01/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTA
COMARCA DE INHUM
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QI
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL

EMITENTE: [illegible]

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

---------- PROCESSO ---------- Z067L073
PROTOCOLO NUMR: 251012-51.2005.8.09.0072 (200502510123)

AUTOS NUMR. : 409
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV (REQTE) : (6001 GO) JOAO RODRIGUES DE MIRANDA

EXECUTADO : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA INHUMAS A ANAPOLIS
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: KM 03
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQDO) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 39.641,20
JUIZ(A) : PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PEDRO SILVA CORREA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora no rosto dos autos de n° 201402168904, que se encontra na Vara de MENORES E 1. CIVEL da Comarca de Inhumas, pelo valor de RÇ 6.059.232,20 (seis milhoes cinquenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), após intime-se a executada da penhora.

DESPACHO:

PROTOCOLO N 200502510123 NATUREZA: EXECUCAO FISCAL D E S P A C H O ACOLHO A MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE FLS 142/44 C ITE-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEUS ADMINISTRADORES PROCEDA-SE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE N 201402168904 (216890-94 2014.09. 0072), CONFORME REQUERIDO I CUMPRA-SE INHUMAS, NICKERSON PIRES FE RREIRA JUIZ DE DIREITO PROCEDA-SE AS INTIMACOES CONFORME PROvIMEN TO N 22/2014 (COMPLEMENTADO PELO PROVIMENTO N 24/2014) CONFORME O CASO.

INHUMAS, 12 de janeiro de 2016

PEDRO SILVA CORREA

Iwerson Silva Marciano
Analista Judiciário - MAT. 5182670
Encarregado de Escrivania
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

137
C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 99.004.867-73 e apensos 96.009.750-27, 2005.025.155-32, 99.004.862-93, 2007.017.562-20, 96.009.749-93, 2007.017.558-27, 2005.025.101-23 e 99.004.862-00
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 32.482.852-7, 55.577.348-5, 32.482.850-0, 32.752.949-0, 32.753.454-0, 32.753.457-5, 32.753.463-0, 35.573.171-1, 55.57 7.352-3, 35.573.172-0, 35.618.135-9 e 32.531.475-6

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 04 de maio de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr. Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\falencia recuperação judicial centroalcool citacao carta precatória penhora comarca.04.05.2015.MODELO NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

Autos: 200502510123
Mandado: 160023039
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: Centroalcool S/A

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

No dia 21/01/2016, às 10h50, compareci na Vara de MENORES E 1ª CÍVEL desta Comarca e procedi à **Penhora no Rosto dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 201402168904**, onde CENTROALCOOL S/A é autora e GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS são requeridos, no que se refere a bens e direitos que couberem a empresa ré até o valor da dívida expressa no mandado.

Inhumas, 21 de janeiro de 2016.

Henrique Castro Ribeiro
Oficial de Justiça
Avaliador Judiciário II

Eliane Rodrigues de Magalhães
Escrivã
Vara de Menores e 1ª Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 423 : 000423decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:18

6.392
632

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 01 / 02/2016.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Após a última decisão proferida por este juízo (fls. 5.893-5.924), o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. suscitou as seguintes questões, com suas respectivas considerações: "Da deliberação acerca do direito de voto do credor Terra Forte Agronegócios Ltda"; "Do vício de consentimento de diversos credores trabalhistas representados por um único procurador"; "Do sacrifício excessivo e exclusivo imposto aos credores. Abuso de direito"; "O fator de correção monetária adotado pela recuperanda não se presta à repor as perdas inflacionárias"; "O prazo de carência que subtrai o seu cumprimento da fiscalização judicial"; "Da violação da *par conditio creditorium*"; "Do passivo tributário"; e "Outras ilegalidades", consistentes em "aprovação automática dos 'planos alternativos'" e "supressão de garantias de qualquer natureza", sendo que, ao final, requereu que esse juízo "deixe de conceder a recuperação judicial à devedora, determinando que a mesma apresente novo plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

com a correção de tais pontos, convocando nova assembleia de credores para sobre ele se manifestar" (fls. 5.926-5.936).

Os credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e OUTROS, por meio de petição apócrifa (fls. 5.940-5.945), após expor suas razões, requereram a intimação da recuperanda para que "proceda ao pagamento das parcelas vencidas em 21/05, 21/06, 21/07 e 21/08 todos do ano de 2015", conforme planilha anexada (fl. 5.946), "referentes aos respectivos contratos de parceria firmado entre as partes, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência", alegando tratarem-se de créditos posteriores à recuperação. Requereram, ainda, "como medida de urgência, a fim de inibir ainda mais prejuízos aos produtores, seja expedida ordem impedindo o corte e colheita dos canaviais localizados nas propriedades rurais dos oras suplicantes".

A empresa FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA após expor considerações sobre "Resumo das Deliberações na Assembleia Geral"; "Da Nulidade do Novo Plano de Recuperação Judicial"; "Da nulidade da Cláusula de Exclusão de Garantia"; "Da nulidade da Cláusula de Correção Monetária"; "Da Nulidade da Cláusula de Carência"; "Da Ausência dos Requisitos para o Cram Down Brasileiro"; "Da impugnação ao Direito de Voto da Terra Forte Agronegócios Ltda", requereu a anulação das deliberações ocorridas na assembleia geral de credores, em 14 de agosto de 2015, pugnando pela "realização de nova assembleia geral para deliberar sobre o plano de

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

recuperação judicial originário, com as correções necessárias e após a decisão a respeito do direito a voto da Terra Forte ou, caso seja admitida a apresentação de novo plano, que se digne intimar os interessados para apresentar objeções no prazo legal"; "a declaração de nulidade das cláusulas do plano de recuperação judicial que exclui ou fixa em valor irrisório o índice de correção monetária dos créditos, que exclui garantias e que fixa prazo de carência, intimando a Recuperanda a apresentar novo plano de recuperação judicial ou, subsidiariamente, excluindo referidas cláusulas"; "subsidiariamente, requer o indeferimento do pedido de recuperação judicial em razão do tratamento diferenciado conferido a classe de credores que rejeitou o plano. Pelo princípio da eventualidade, caso este pedido seja indeferido, requer que a decisão sobre o pedido de recuperação judicial fique condicionada a deliberação no tocante ao crédito da Terra Forte, impugnada judicialmente" (fls. 5.947-5.957).

O juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Inhumas solicitou informações sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão da recuperação judicial em tela, a fim de instruir processo em trâmite naquela unidade judiciária (fl. 5.966).

O Ministério Público se pronunciou à fl. 5.964vº, nos seguintes termos: "Ciente, em cartório, face à urgência, da sentença de fls. retro. Após cumpridas as demais diligências, requer carga dos autos para manifestação".

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 06_2015, requerendo a intimação da recuperanda para "esclarecimentos quanto à demora na entrega dos documentos solicitados pela empresa técnica auxiliar, Rayc Auditoria, em especial o fluxo de caixa diário; "o planejamento financeiro para liquidação das pendências extraconcursais, ainda nesta safra"; e "o fundamento técnico para ter adiantado para a Fazendas Ecológicas, até o momento, o montante de quatro milhões e trezentos mil reais" (fls. 5.968-5.992).

A empresa AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA aduziu que participou de leilão no final de 2013 referente ao processo trabalhista nº 0151000-41.2007.5.18.0013 em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia e arrematou 'on line' a quantia de 460m3 (quatrocentos e sessenta metros cúbicos) de álcool hidratado carburente, tendo efetuado o pagamento de R$287.725,51 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) e requerido ao Juízo da Vara do Trabalhista a liberação do bem com a efetiva entrega pela empresa Centroálcool. Após ajustes com a empresa para entrega parcelada, de 30m3 (trinta metros cúbicos) por semana, totalizando 16 cargas, somente lhe foram repassadas 6 cargas, sendo informada que houve a suspensão da entrega porque a empresa entrou em recuperação judicial. Consignou ainda que foi suscitado conflito de competência entre este juízo e o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, sendo que o Superior Tribunal de Justiça deferiu liminar

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6297
6227

determinando a imediata suspensão dos atos executórios no referido processo trabalhista, designando este juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive a que diz respeito a entrega, ao arrematante, dos lotes de álcool que ainda não foram retirados. Ao final, requereu a intimação da empresa Centroálcool "para realizar a entrega imediata do bem, no montante de 300m3, correspondente ao restante das cargas a serem entregues, de uma única vez, haja vista que a empresa está em pleno funcionamento, não havendo necessidade de parcelamento (fls. 5.993-6.007).

A recuperanda manifestou-se sobre as petições de fls. 5.928-5.933 e 5.936-5.946 (fls. 6.008-6012).

À fls. 6013-6.017, foi juntada decisão liminar proferida pelo Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA nos autos da Medida Cautelar nº 331105-71.2015.8.09.0000 (201593311052), proposta pela recuperanda, que suspendeu os efeitos da decisão deste juízo em relação à determinação de afastamento do diretor-presidente da empresa Centroálcool S/A, Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Consta certidão à fl. 6.018 noticiando que foi oposta Exceção de Suspeição em desfavor desta magistrada, a qual foi recusada, com razões encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Justiça em 29/09/2015.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio do expediente de fls. 6.020, comunicou o trânsito em julgado de decisões proferidas nos autos do Conflito de Competência nº 136838/GO.

A recuperanda interpôs Embargos de Declaração em face da decisão publicada em 15/09/2015, aduzindo obscuridade com relação à determinação de intimação do administrador da recuperanda de forma equivocada, por meio de seus advogados constituídos neste feito, asseverando que o referido não outorgou procuração na condição de pessoa física no processo, requerendo, ao final, a "intimação pessoal do Sr. Alceu Pereira Lima Neto, seja para justificar, recorrer ou tomar conhecimento da decisão em questão, uma vez que ele nunca constituiu advogado na condição de pessoa física" (fls. 6.021-6.025).

A empresa BAYER S.A. alegou que, embora tenha requerido por meio de petição protocolada em 13/11/2014, seu patrono não foi intimado dos atos processuais praticados neste processo, requerendo que "sejam declarados nulos os atos processuais posteriores a data de 13/11/2015 devolvendo eventuais prazos", assim como seja "anulada a Assembleia Geral de Credores e sejam designadas novas datas para que todos os credores possam comparecer (fls. 6.026-6.032).

A Administração Judicial, em cumprimento à determinação judicial, se pronunciou às fls. 6.034-6.071, sobre as

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

considerações e requerimentos dos credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e outros (fls. 5.445-5.512), MARIA CILENE GOMES DA SILVA e outros (fls. 5.513-5.605), BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 5.631-5.635, fls. 5.755-5.759 e fls. 5.936-5.946) e ANTÔNIO FIRMINO PAIVA e outros (fls. 5.928-5.935) e sobre a informação e requerimento advindos do Juízo da Vara de Fazendas e 2º Cível desta Comarca (fls. 5.948-5.949).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 07_2015 e juntou documentos, informando que a recuperanda se recusou a fornecer as informações necessárias para as análises (fls. 6.072-6.084).

Às fls. 6.086-6095, foi juntada Decisão Monocrática proferida pelo Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA nos autos do Agravo de Instrumento nº 233477-82.2015.8.09.000 (201592334776), interposto pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., em face da decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora, o qual foi conhecido e teve o provimento negado.

À fl. 6.095 consta certidão da Escrivã deste juízo nos seguintes termos: "Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifica-se que a credora Bayer S/A e seu advogado constituído não estavam devidamente cadastrados. Sendo assim, procedi, nesta data, o

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

cadastramento da credores e de seu procurador junto ao SPG. Inhumas, 06/10/2015".

Consta Mandado de Penhora no rosto dos autos, advindo do juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no qual consta determinação para proceder a penhora no valor de R$ 6.649.129,36 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), oriundo da Execução Fiscal nº 156820-73.1998.8.09.0072 (9801568208) promovida pela União em desfavor da recuperanda (fls. 6.096-6.099).

A empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA, valendo-se de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, que lhe fora garantido por esse juízo, manifestou-se sobre as alegações dos demais credores sobre a sua legitimidade, tecendo suas considerações sobre "Das alegações descabidas de participação da manifestante em 'grupo econômico' formado pela recuperanda"; "Da inadequação da via eleita para contestar o crédito da manifestante. Da consequente preclusão lógica"; "Da necessidade de dilação probatória", requerendo, ao final, que "seja reconhecida a preclusão lógica de se questionar o crédito da Terra Forte Agronegócios Ltda., uma vez que inexiste fato novo após o prazo para impugnação, em respeito aos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05" e "na eventualidade de não se declarar a preclusão de imediato, que seja determinada a produção de provas, especialmente perícia técnica, sob pena

Adriana Galdas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

de ferir o disposto no artigo 5º, inciso LV, da CF", conforme petição e documentos de fls. 6.101-6.116.

A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS encaminhou expedientes solicitando a reserva de importância necessária ao pagamento do valor estimado e informando sobre cancelamento de certidão, referentes a credores trabalhistas (fls. 6.117-6168).

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. aduziu e requereu que os embargos de declaração apresentados pela recuperanda não sejam conhecidos, por intempestivos, em face da "inequívoca ciência da decisão embargada, quando do aforamento da medida cautelar inominada, perante o Tribunal de Justiça, em 11/09/2015, tornam serôdios os embargos declaratórios aforados em 21/09/2015" e, ainda, "considerando que embargos de declaração não conhecidos por intempestividade não interrompem a fluência do prazo para interposição de quaisquer outros recursos, insta pedir a Vossa Excelência que pronuncie a ocorrência de preclusão do direito de recorrer em face do dito ato decisório, disso dando ciência ao i. Desembargador Relator da Medida Cautelar retrorreferida" (fls. 6.169-6.184).

O credor ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS requereu reserva de crédito trabalhista (fls. 6.186-6.188).

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 08_2015 e juntou documentos, informando que "sem todos os documentos necessários ao trabalho técnico da empresa auxiliar Rayc Auditoria, não há como concluir quanto a situação econômica e financeira da recuperanda. É certo que está operando aparentemente em normalidade, porém caminhando para o fim da safra, como mencionado informalmente por alguns de seus colaboradores durante uma de nossas visitas" (fls. 6.189-6.198).

Expedientes encaminhados pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS solicitando a reserva de importância referente aos créditos trabalhistas (fls. 6.199-6.307).

Foi juntada decisão proferida pelo Desembargador FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE pela qual indeferiu a liminar requerida pela recuperanda nos autos do Mandado de Segurança nº 386302-11.2015.8.09.0000 (201593863020), que tem por objeto a concessão de segurança para determinar a prorrogação do período de suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora e, ainda, a homologação do plano de recuperação judicial pelo Tribunal *ad quem*, e solicitou as informações (fls. 6.308- 6.313).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 09_2015 e juntou documentos, informando que o

Adriana Caldas Santos
Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

seu trabalho "continua prejudicado em razão da determinação do Presidente da Recuperanda, que se pauta na exceção de suspeição, em não fornecer os devidos documentos contábeis e financeiros" (fls. 6.314-6.324).

À fl. 6.325 consta expediente da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA comunicando a transferência de numerários para conta judicial.

A VARA DO TRABALHO DE S. JOÃO DOS PATOS solicita informações atinentes ao andamento desta ação de recuperação, para verificar se ainda permanece vigente a determinação de suspensão (fls. 6.326-6.328).

A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.329-6.330) informou sobre pagamento de crédito trabalhista e solicitou exclusão do crédito deste processo.

A empresa OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, requereu a juntada de instrumentos de procuração, substabelecimento e atos societários (fls. 6.331-6.336).

A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.337-6.338) informou sobre cancelamento de certidão de habilitação de crédito em

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

virtude de ter ocorrido o pagamento do crédito trabalhista naquela Justiça do Trabalho.

Às fls. 6.339-6.345, consta Decisão Monocrática proferida pelo Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA nos autos do Agravo de Instrumento nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261) proposto por JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, a qual negou seguimento ao referido recurso, porquanto manifestamente prejudicado pela perda de seu objeto.

A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS encaminhou sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0011848-66.2015.5.18.0281 promovida pelo Ministério Público – Procuradoria Regional do Trabalho 18ª Região – Goiânia em desfavor da empresa Centroálcool S.A., para ciência e para que o Administrador Judicial também seja notificado, cujos pedidos foram julgados procedentes para condenar a recuperanda ao cumprimento de várias medidas necessárias à observância da legislação vigente, no que se refere às suas relações com seus empregados (fls. 6.346-6.365).

Foram expedidos ofícios à VARA DO TRABALHO DE INHUMAS E VARA DO TRABALHO DE S. JOÃO DOS PATOS, comunicando a atual fase deste processo, inclusive quanto à expiração do prazo de suspensão das ações e execuções em desfavor da recuperanda (fls.6.366-6.371).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

O JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS encaminhou o Ofício nº 297/2015 – autos nº 391665-93.2011.8.09.0072 (fl. 6.373) no seguinte teor: "Através do presente, solicito de Vossa Excelência, informar a este Juízo e Escrivania das Fazendas e 2. Cível a existência do crédito da recuperação judicial que tramita nesta Vara, para que o administrador-judicial tome ciência e postule o que entender cabível" e o Ofício nº 168/2015 – autos nº 38094-96.2005.8.09.0072 – 220500380940 (fls. 6.375-6.384) no seguinte teor: "Sirvo-me do presente para prestar as devidas informações a respeito dos valores penhorados nos presentes autos, cujos comprovantes seguem anexos, para que informe seu interesse na transferência dos valores ao Juízo universal para inclusão dos valores no quadro de credores a que alude o art. 83 da LC nº 11.101/2005".

A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE INHUMAS, por ordem do MM. Juiz de Direito, solicitou informações a respeito deste processo de recuperação, notadamente em relação à suspensão do prazo de todas as ações e execuções contra a devedora, conforme Ofício nº 717/2015 (fl. 6.386), o qual foi respondido por meio do Ofício nº 644/2015 deste Juízo (fl. 6.387).

No mesmo sentido, foi encaminhado o Ofício nº 663/2015 (fl. 6.388) ao Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca de Inhumas, comunicando a atual fase do processo.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Foi anexado Mandado de Penhora no rosto dos autos, advindo do juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no qual consta determinação para proceder a penhora no valor de R$ 6.059.232,20 (seis milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), oriundo da Execução Fiscal nº 251012-51.2005.8.09.0072 (200502510123) promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor da recuperanda (fls. 6.389-6.391).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 10_2015_2016 e juntou documentos, informando, novamente, que o seu trabalho "continua prejudicado em razão da determinação do Presidente da Recuperanda, que se pauta na exceção de suspeição, em não fornecer os devidos documentos contábeis e financeiros" e, ainda, que encaminhou diligência à recuperanda e aguarda respostas, inclusive sobre atraso no pagamento de dívidas extranconcursais, incluindo honorários dos auxiliares da justiça.

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 11_2015_2016 e juntou documentos, informando que a Exceção de Suspeição interposta pela recuperanda em desfavor desta magistrada foi rejeitada e arquivada pelo Tribunal de Justiça, conforme decisão de 25/01/2016. Relatou que realizou reunião com o Diretor-Presidente da Recuperanda e sua Assessoria Jurídica onde foi tratada a

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: FHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

retomada do envio das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de fiscalização e o pagamento dos honorários em atraso. Discorreu sobre o fluxo de caixa projetado para o período da entressafra e safra 2016, asseverando que "em resumo, considerando as projeções apresentadas pela Recuperanda, mantidas as premissas econômicas e financeiras, ao longo de 2016 todas as dívidas extraconcursais de 2014 e 2015 serão quitadas, além das despesas correntes do ano, ficando sem estoque de passagem ou estoque para a entressafra. Seria o cenário mais positivo desde o processamento do pedido de recuperação judicial". Informou que realizou reunião com credores e com a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas e que a análise sobre os documentos contábeis e financeiros, inclusive extratos bancários, resultantes da retomada do fluxo de informações, será escopo do próximo relatório.

Relatados. Decido.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que em razão da interposição de Exceção de Suspeição pela recuperanda em face desta juíza (certidão de fl. 6.018), este processo encontrava-se suspenso desde o mês de setembro de 2015 (art. 265, III do CPC), sem possibilidade da prática de qualquer ato processual por esta magistrada, exceto questões urgentes (art. 266 do CPC), tendo sido retomado seu trâmite normal a partir do mês de fevereiro de 2016, em decorrência da decisão de rejeição e arquivamento do referido incidente processual pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Adriana Cândas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Consequentemente, de imediato, passo à análise dos pedidos e documentos juntados ao feito no referido período.

Com relação aos pedidos do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A (fls. 5.926-5.936) e da empresa FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA (fls. 5.947-5.957), à manifestação da recuperanda sobre as petições de fls. 5.928-5.933 e 5.936-5.946 (fls. 6.008-6012) e às considerações da empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (fls. 6.101-6.116), por se tratarem de questões afetas ao direito de voto da referida credora e alegações de nulidades do Plano de Recuperação Judicial e da Assembleia Geral de Credores serão objeto de deliberação oportunamente.

Quanto aos requerimentos dos credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e OUTROS (fls. 5.940-5.945), por se tratar de petição apócrifa, deverá ser intimado o respectivo advogado para a devida regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.

A solicitação de informação do juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Inhumas (fl. 5.966) foi atendida com o envio do Ofício nº 663/2015 (fl. 6.388).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Defiro o pedido de carga dos autos ao Ministério Público, nos exatos termos requeridos à fl. 5.964vº, ou seja, após cumpridas as providências / diligências determinadas ao final.

Rejeito os Embargos de Declaração apresentados pela recuperanda em face da decisão publicada em 15/09/2015 (fls. 6.021-6.025), por intempestivos, haja vista que embora a intimação via Diário da Justiça Eletrônico tenha sido ultimada na data mencionada, a embargante tomou ciência prévia do ato objurgado, tanto que interpôs medida cautelar perante o TJGO no dia 11.09.2016 (fls. 6.175-6.176), visando à suspensão de seus efeitos, obtendo o provimento liminar em 14.09.2016 (fls. 6.179-6.182).

De igual forma, rejeito a alegação de nulidade ofertada pela empresa BAYER S.A. (fls. 6.026-6.032), quanto aos atos processuais praticados após o pedido do cadastramento de seu procurador nestes autos (13/11/2014) e da Assembleia Geral de Credores, com base na ausência de intimação de seu advogado, tendo em vista que tal providência, que já havia sido determinada por esse juízo, foi devidamente regularizada pela Escrivania (certidão de fl. 6.095), assim como, compulsando os autos, verifica-se que não houve nenhum ato ou decisão que legitimasse qualquer insurgência do referido credor, ou seja, não houve a demonstração da ocorrência de prejuízos ao mesmo (art. 249, §1º do CPC) e, ainda, cabe destacar que a Assembleia Geral de Credores foi convocada por meio de Edital direcionado a todos os credores e interessados, publicado no Diário da Justiça Eletrônico,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

sem qualquer correlação à habilitação/cadastramento de advogados neste processo, conforme previsto no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.419-5420).

Determino o desentranhamento e entrega, mediante certidão nos autos, do requerimento do credor ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 6.186-6.188), mantendo o mesmo entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via eleita para habilitar créditos no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazo específicos para o seu processamento.

Determino a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre: requerimento da empresa AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (fls. 5.993-6.007); comunicação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fl. 6.020); Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.096-6.099); expedientes da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.117-6168, fls. 6.199-6.307, fls. 6.329-6.330 e fls. 6.337-6.338); expediente da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (fl. 6.325); sentença proferida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.346-6.365); Ofício nº 297/2015 e Ofício nº 168/2015 (fls. 6.375-6.384) do JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS (fl. 6.373); e Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.389-6.391).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Recebo os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 06_2015 (fls. 5.968-5.992), 07_2015 (fls. 6.072-6.084), 08_2015 (fls. 6.189-6.198), 09_2015 (fls. 6.314-6.324), 10_2015_2016 e 11_2015_2016, apresentados pela Administração Judicial, oportunizando vistas e ciência ao Ministério Público e demais interessados.

Assim, analisados e decididos os pedidos e documentos carreados ao feito após a última decisão proferida, verifico que foram arguidos fatos por alguns credores a título de nulidade e de ilegalidade do Plano de Recuperação Judicial e da Assembleia Geral de Credores, bem como aguarda deliberação os questionamentos sobre a credora Terra Forte Agronegócios Ltda.

Contudo, constato que por ocasião da intimação do Ministério Público sobre os referidos pontos, seu titular exarou despacho à fl. 5.964vº, nos seguintes termos: "Ciente, em cartório, face à urgência, da sentença de fls. retro. Após cumpridas as demais diligências, requer carga dos autos para manifestação".

Entretanto, devido à suspensão do feito neste período, pelas razões já externadas, o processo não foi disponibilizado para emissão de seu parecer.

Adriana Caldas Santos
Analista de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Ademais, foi despachada por este juízo na data presente, requerimento de vista dos autos pela recuperanda, que informa a constituição de novos advogados, tendo sido determinado o fornecimento de cópia integral do feito na forma digitalizada, mediante certidão nos autos.

Dessa forma, no intuito de resguardar a manifestação ministerial e dos novos patronos da recuperanda, mesmo porque foram agitadas questões de ordem pública e encontra-se em trâmite naquele órgão investigação sobre a mencionada credora (Terra Forte Agronegócios Ltda.), que poderá afetar o deslinde do objeto deste processo, entendo necessário e imprescindível oportunizar vista do feito, mediante carga dos autos, à recuperanda e ao Ministério Público, para análise e pronunciamento, voltando-me imediatamente conclusos para análise das referidas questões pendentes de decisão.

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis até o momento, **determino** as seguintes providências:

1) desentranhamento, pela Escrivania, da petição e documentos referente ao requerimento do credor ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 6.186-6.188), com devolução ao respectivo peticionário e/ou seu representante legal, mediante certidão nos autos, o qual deverá ser intimado para retirá-los em cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

2) intimação dos credores JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e OUTROS, por intermédio de seu advogado, via publicação Diário da Justiça Eletrônico, para regularizar a petição de fls. 5.940-5.945, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.

3) vista dos autos à recuperanda, mediante carga, para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, sobre: requerimento da empresa AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (fls. 5.993-6.007); comunicação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fl. 6.020); Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.096-6.099); expedientes da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.117-6168, fls. 6.199-6.307, fls. 6.329-6.330 e fls. 6.337-6.338); expediente da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (fl. 6.325); sentença proferida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.346-6.365); Ofício nº 297/2015 e Ofício nº 168/2015 (fls. 6.375-6.384) do JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS (fl. 6.373); Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.389-6.391) e rejeição dos Embargos de Declaração apresentados em face da decisão publicada em 15/09/2015 (fls. 6.021-6.025).

4) intimação da Administradora Judicial para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do prazo fixado no item 3, sobre: requerimento da empresa AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (fls. 5.993-6.007); comunicação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fl. 6.020); Mandado de

EXPEDIENDO CUMPRIMENTO

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Penhora no rosto dos autos (fls. 6.096-6.099); expedientes da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.117-6168, fls. 6.199-6.307, fls. 6.329-6.330 e fls. 6.337-6.338); expediente da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (fl. 6.325); sentença proferida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.346-6.365); Ofício nº 297/2015 e Ofício nº 168/2015 (fls. 6.375-6.384) do JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS (fl. 6.373); e Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.389-6.391).

5) ciência ao Ministério Público e aos credores interessados, notadamente quanto aos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 06_2015 (fls. 5.968-5.992), 07_2015 (fls. 6.072-6.084), 08_2015 (fls. 6.189-6.198), 09_2015 (fls. 6.314-6.324), 10_2015_2016 e 11_2015_2016.

6) intimação da credora BAYER S.A., por intermédio de seu advogado, via publicação Diário da Justiça Eletrônico, quanto à rejeição da alegação de nulidades (fls. 6.026-6.032).

8) intimação do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. por intermédio de seu advogado, via publicação Diário da Justiça Eletrônico, de que os seus pedidos quanto aos embargos de declaração apresentados pela recuperanda (fls. 6.169-6.184) foram acolhidos.

9) ciência ao Ministério Público, à recuperanda, à Administradora Judicial e demais credores interessados quanto aos

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes neste *decisum*.

10) após as providências dos itens anteriores, dê-se vista ao Ministério Público, oportunizando-lhe a carga dos autos, conforme requerido à fl. 5.964vº, voltando-me imediatamente conclusos para análise das referidas questões pendentes de decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 05 de abril de 2016.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6416
6346

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 05 / 04 / 2016.
às 17 : 57 hs.

RAJ
Servidor

EXTRATADO

Em 05 / 04 / 2016.
às 17 : 57 hs.

RAJ
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6417
6.347

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 06 /04 /2016, às 12 h 18.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 311, 313, 314, 315, 316 e 317

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) oficio;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciária III
Encarregada de Escrivania

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

ARGUMENTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

02168909420148090072

Junte-se
Inhumas, 14/03/16

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 10_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. O trabalho da Administradora Judicial continua prejudicado em razão da determinação do Presidente da Recuperanda, que se pauta na exceção de suspeição, em não fornecer os devidos documentos contábeis e financeiros. Foi protocolado pela Recuperanda a desistência da exceção de suspeição, porém a mesma ainda está pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça, até a presente data.

2. Na tentativa de obter o máximo de informações possíveis neste cenário, em continuidade a nossa obrigação profissional, entramos em contato telefônico com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

o Sr. Alceu Neto, presidente da empresa, solicitando várias informações, que formalizamos através da Diligência AJ 01_2016, de 13 de janeiro:

Caro Sr. Alceu Neto,

Conforme contato telefônica ocorrido nesta data e reunião realizado com seu advogado em nossa sede, também nesta data, solicitamos apresentação de planejamento financeiro para o período de entressafra, mais especificamente para os meses de janeiro a maio de 2016, com as seguintes informações básicas:

1. *Projeção dos pagamentos do período, detalhados por centro de custo;*
2. *Fonte de recursos;*
3. *Cronograma de pagamento das dívidas extraconcursais;*
4. *Cronograma de manutenção da usina;*
5. *Situação detalhada do RH – salários/verbas trabalhistas em aberto, acordos firmados, etc.; e*
6. *Planejamento da safra agrícola: área plantada, produtividade esperada, medidas tomadas ao longo de 2015, etc.*

Aguardamos o referido trabalho, acompanhado dos documentos financeiros e contábeis devidos desde setembro de 2015, até o dia 30 de janeiro próximo.

Quanto aos nossos honorários e da empresa auxiliar, os valores referentes a dezembro e parte de novembro não honrados deverão ser pagos até o final dessa semana, ficando os meses de janeiro, fevereiro e março para pagamento em 20/março e os meses de abril e maio para pagamento no dia 20/maio, conforme solicitado por vossa senhoria.

EMPRESA	*REFERÊNCIA*	*SALDO EM ABERTO*
Argumento Assessoria	*Honorários dez. 2015*	*R$ 44.000,00*
Rayc Auditoria	*Honorários nov. 2015*	*R$ 7.000,00*
Rayc Auditoria	*Honorários dez. 2015*	*R$ 14.700,00*

Na semana entre os dias 18 e 22 de janeiro gostaríamos de agendar reunião com o senhor, em nossa sede, para aprofundarmos a discussão quanto ao planejamento financeiro para 2016, fundamental para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da empresa. A mesma será registrada em ata e oportunamente juntada aos autos recuperacionais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Ressaltamos, na oportunidade, que o processo recuperacional, como já pacificado pelo STJ, deve atender empresas viáveis, pois se não houver medidas factíveis de saneamento e estabilização, em princípio, o melhor é mesmo a falência da sociedade.

3. **Relatório da Auditoria:** o último relatório da empresa RAYC Auditoria (Anexo 1), de 30 de dezembro de 2015, reforça o não recebimento das informações financeiras e contábeis, destacando que:
   a. O gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias informou que o pátio industrial continua em manutenção e as rescisões trabalhistas pós safra dos trabalhadores temporários foram realizadas e pagas, porém, não foram apresentados os comprovantes de pagamentos;
   b. A maior parte dos equipamentos da usina já foram desmontados para a inspeção de danos;
   c. O Sr. Werlen informou que restou estocado 80.451 Litros de etanol, conforme medição do dia 18/12/2015, a ser utilizado no consumo da frota de veículos durante o período da entressafra; e
   d. Foi informado que os salários de dezembro foram parcelados em duas vezes, restando o pagamento apenas da segunda parcela – prevista ainda para janeiro - porém o pagamento de 13º salário ficara para a safra.

4. **Não entrega das informações:** Registramos mais uma vez nossa preocupação com a falta de transparência por parte da recuperanda Centroalcool S/A, que se recusa a entregar os documentos fiscais e contábeis necessários para acompanhamento de sua atividade. Independente da exceção de suspeição ainda não julgada, entendemos que a recuperanda está descumprindo a Lei 11.101/2005, que no inciso IV do art. 52 determina:

> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
> I – (...);
> II – (...);
> III – (...);
> IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Informamos, na oportunidade, que não obstante o bom faturamento que acreditamos ter a Centroalcool aferido a partir de outubro de 2015, com a elevação do preço do etanol, é de conhecimento desse Administrador a existência de dívidas extraconcursais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

ainda do ano de 2014 (inclusive os honorários dos auxiliares da Justiça – vide item 2). Esperamos avançar nestas questões com a resposta de nossa diligência.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 ; 000424decisaopt_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Goiânia/GO, 30 de dezembro de 2015

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 092015, referência Dezembro/2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Av. T-9, N. 251, Edifício Inove Inteligent Place, Setor Jardim América, Goiânia, Goiás | CEP 74.255-220 | 55 (62) 3015.4450
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

6

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

I. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 18/12/2015, no qual realizamos inspeção física das atividades industriais da usina.

Diligência N° 10_2015 - Não atendimento à entrega das informações para o acompanhamento e análise contábil:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 30/11/2015;
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 28/07/2015 á 30/11/2015;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/08 e 30/11/2015;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 30/11/2015;
- **Demonstrações Financeiras - Setembro e Novembro de 2015.**

II. Endividamento Tributário

Assim mencionado em relatórios anteriores, sobre às obrigações tributárias e trabalhistas, reiteramos nossa observação, os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de Agosto de 2015, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

III. Demonstrações Financeiras e Fluxo de Caixa

Não nos foram entregues as Demonstrações Financeiras do período de Setembro a Novembro de 2015 e nem mesmo o demonstrativo fluxo de caixa, o que nos impossibilitou da verificação da movimentação financeira de entrada e saída de recursos correspondente ao períodos de 29/08/2015 á 30/11/2015.

O Diretor Financeiro da Recuperanda nos justificou que não forneceria tais documentos enquanto não fosse transitado e julgado a decisão judicial quanto ao afastamento do Juízo da Recuperação Judicial.

IV. Indicadores

Devido a não apresentação das Demonstrações Financeiras do mês de Setembro e Novembro de 2015 ficamos impossibilitados de apresentar os indicadores econômicos deste período.

V. Encerramento da Safra de 2015

Em nossa visita ao entrevistarmos o gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, o mesmo nos informou que o pátio industrial continua em manutenção, e as rescisões trabalhistas pós safra dos trabalhadores temporários foram realizadas e pagas, porém, não foram apresentados os comprovantes de pagamentos.

Ao verificamos as instalações da indústria constatamos que a maior parte dos equipamentos já foram desmontados para a inspeção de danos, conforme demonstrado nos apêndices deste relatório através de ilustrações fotográficas.

O Sr. Werlen nos informou também que restou estocado **80.451 Litros** de etanol, conforme medição do dia 18/12/2015, a ser utilizado no consumo da frota de veículos durante o período da entressafra.

Foi questionado ao Sr. Werlen sobre o pagamento salarial dos funcionários remanescentes, o mesmo informou que o salario de dezembro foi parcelado em duas vezes onde a primeira parcela já foi paga e a segunda estaria sendo paga nos próximos dias, porém, o pagamento de 13º salário, possivelmente ficaria para a próxima safra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tivemos a informação que a usina estará em recesso entre os dias 23 de dezembro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016, tendo como funcionamento apenas o essencial da área administrativa.

Conclusão

A não apresentação de informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperada nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extra concursais durante o processo de recuperação.

Apêndices

Compõe este relatório as imagens abaixo, ilustrações da usina em fase de inspeção técnica:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 424 - 000424decisaopt_0001.pdf

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 17739060-3/09
Emissão:21/01/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
					Total :		47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 47000143177-9 39060309201-1 61231000001-5

Banco do Brasil

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=81194045066

EMPRESA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/01/2016 - AUTOATENDIMENTO - 14.38.53
1841401841 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARGUMENTO ASSESSORIA E PR
AGENCIA: 1841-4 CONTA: 32.008-0

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85660000000-9 47000143177-9
39060309201-1 61231000001-5
Data do pagamento 21/01/2016
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00

DOCUMENTO: 012101
AUTENTICACAO SISBB: 1.782.A47.177.BF3.2F2

Transação efetuada com sucesso por: J5649961 HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<<TLG. MCD2S-701/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 03/02/16
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 04/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136037/GO, 2014/0240791-3, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00015949720125180003 / 15949720125180003 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTES CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO, JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"AO PRESTAR AS INFORMAÇÕES, O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOTICIOU QUE "O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA [...] PERDEU SEU OBJETO, EIS QUE A EXECUÇÃO FOI SATISFEITA DE FORMA INTEGRAL E ESPONTÂNEA PELA EXECUTADA E NENHUMA MEDIDA DE CONSTRIÇÃO FOI PRATICADA APÓS O RECEBIMENTO DO OFÍCIO QUE NOTICIOU O DEFERIMENTO DE LIMINAR PELO TRIBUNAL ACIMA MENCIONADO" (E-STJ, FL. 157), TENDO INFORMADO, TAMBÉM, QUE, "COMO CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO, O ÚNICO BEM CONSTRITO NESTES AUTOS FOI RESTITUÍDO AO ESTADO ANTERIOR, COM A DETERMINAÇÃO DE BAIXA DO GRAVAME NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE" (E-STJ, FL. 158 – DESTAQUEI).ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE CHEGOU A TERMO A EXECUÇÃO PROCESSADA PERANTE O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DE N. 0001594-97.2012.5.18.0003, E DE QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

20190216890 4

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536594313BR 40860
DHP 03/02/2016 18:40

PE 04/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

ME536594313BR 40860

DHP 03/02/2016 18:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

:NÃO MAIS SUBSISTE A CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL, ORDENADA PELO REFERIDO JUÍZO, QUE MOTIVOU A APRESENTAÇÃO DO CONFLITO NESTA CORTE, TORNO SEM EFEITO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA E JULGO PREJUDICADO O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO. COMUNIQUE-SE AOS JUÍZOS DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 1/0 DE FEVEREIRO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536594313BR 40860

DHP 03/02/2016 18:40

PE 04/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

201402168904

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

6.431

6.361

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<<TLG. MCD2S-776/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 05/02/16
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 10/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 135767/GO, 2014/0223689-8, NÚMERO NA ORIGEM: 0001593152012 / 1593152012 / 201402168904 / 00106546520145180281 / 106546520145180281, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO FISCAL N/0 0001593-15.2012.5.18.0003, PROMOVIDA PELA UNIÃO, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, ACIONADO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA (PROCESSO N. 0010654-65.2014.5.18.0281), "DETERMINOU>

216890-94.2014-314 11/02/16 16:39 TJ80 IMM

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

PE 11/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<FOSSE DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, ULTIMANDO OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS COM A LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E POSTERIOR EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CARTA DE ARREMATAÇÃO, A FIM DE QUE SEJA FINALIZADA A VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA M-5394, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INHUMAS-GO", DE SUA PROPRIEDADE, "NÃO OBSTANTE [...] TENHA INFORMADO QUE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES".ENFATIZA QUE "NÃO SE TRATA DE UM ATIVO DA EMPRESA QUE POSSA SER SUBSTITUÍDO; MUITO PELO CONTRÁRIO, O IMÓVEL ARREMATADO FAZ PARTE DA ÁREA ONDE O PARQUE INDUSTRIAL DA RECUPERANDA ESTÁ INSTALADO E QUE DEVE SER CONSIDERADO 'INDISPONÍVEL' , NA EXATA MEDIDA EM QUE, SEM ELE, A EMPRESA NÃO HÁ COMO MANTER SUAS ATIVIDADES".SUSTENTA QUE A DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA DESTOA DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE TRIBUNAL, NA MEDIDA EM QUE, POR MAIS QUE AS EXECUÇÕES FISCAIS NÃO SEJAM SUSPENSAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N./0 11.101/2005) , É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS QUE IMPLIQUEM CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, BUSCA O CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA DECIDIR AS QUESTÕES "QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO" (E-STJ, FL. 15) .A LIMINAR REQUERIDA PELA SUSCITANTE FOI POR MIM DEFERIDA (E-STJ, FLS. 83-85), TENDO SIDO RATIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL (E-STJ, FLS. 310-314).INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ, FLS. 550-556). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.DE FATO, A COMPETÊNCIA É DO JUÍZO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

PE 11/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO.CONFORME SALIENTADO NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, O PRESENTE CONFLITO ENVOLVE "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES RECLAMA A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI DE FALÊNCIAS, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011).NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

PE 11/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. PRECEDENTES: CC 119.970/RS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI (DJE DE 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2/A SEÇÃO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 27/10/2009.[...]4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N. 87.263/RJ, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/8 /2014)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/ STF. DECISÃO MANTIDA.[...]2. APESAR DE A EXECUÇÃO NÃO SE SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6/0, § 7/ 0, DA LEI N. 11.105/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LEI N. 6.830/ 1980), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N. 128. 044/SC, RELATOR O MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/ 2014)PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.2. TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

PE 11/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. PRECEDENTES.3. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 127.674/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 30/9/2013)AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO REGIMENTAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO LIMINAR – DEFERIMENTO – SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) – SOBRESTAMENTO – NECESSIDADE – COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO – VERIFICAÇÃO – PRECEDENTES – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO–SOMENTE – RECURSO IMPROVIDO [...]II – DE ACORDO COM O RECENTE POSICIONAMENTO PERFILHADO PELA COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPORTEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU EXCLUA PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, O SOERGUIMENTO DESTA. ASSIM, SEDIMENTOU–SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC 116213/DF, RELATOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 05/10/2011);[...]IV – RECURSO IMPROVIDO.(AGRG NO AGRG NO CC N. 120.644/RS, RELATOR O MINISTRO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536829597BR 40865
DHP 05/02/2016 14:36

PE 11/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 424 : 000424decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6.366

<MASSAMI UYEDA, DJE DE 1/0/8/2012).ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA SUSCITANTE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0001593–15. 2012.5.18.0003. COMUNIQUE–SE AOS JUÍZOS DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS /GO, DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.PUBLIQUE–SE.BRASÍLIA, 1/0 DE FEVEREIRO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME536829597BR 40865

DHP 05/02/2016 14:36

PE 11/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

6.437
6.367
R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1211/1213, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6243, São Paulo-SP - E-mail: sp36cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1059235-81.2014.8.26.0100** 201402168904
Classe – Assunto:	**Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Bic Arrendamento Mercantil S.A**
Requerido:	**CENTROALCOOL S/A**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em cumprimento à R. Decisão proferida em 17/12/2015, solicito a Vossa Senhoria, nos autos da recuperação judicial nº 201402168904, informações sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda, que aqui figura como ré.

DADOS DO PROCESSO:

Autor: BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 69.720.910/0001-45

Réu: CENTROALCOOL S/A, CNPJ 02.896.264/0001-09

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Stefânia Costa Amorim Requena**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
1ª Vara da Comarca de Inhumas/GO
Rua Tóquio, Esq. C/ Rua Raul Leal, QD. 2A, Residencial Watanabe, INHUMAS-GO
CEP: 75.400-000

216890-94.2014-315 12/02/16 15:15 TJGO INH

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos, acesse o site http://www.stefania.com.br/ e o código 192DDC7.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA, Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

PROCESSO: 0010178-67.2014.5.18.0009

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

EXECUTADA: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Indefiro o pedido da ré de transferir o saldo das guias Idc9b8e0b e Id.588025d para o Juízo Cível, uma vez que tais guias são oriundas de depósito recursal, realizado pela ré nos autos do processo nº1999-86/2010, bem antes do deferimento de sua recuperação judicial (28-4-2011), deixando, assim, de integrar o seu patrimônio disponível, podendo, portanto, ser aplicado na satisfação de um credor específico, sem prejuízo dos demais, pois o deferimento da recuperação judicial não opera efeitos retroativos.

Intimem a ré para ciência desta decisão, prazo e fins legais.

Decorrido o prazo para manifestação da ré, liberem ao autor o seu crédito, devendo, no mesmo ato, serem recolhidas as custas e a previdência social.

Confeccionada e conferida a guia de levantamento, intimem o autor para recebê-la.

Cumpridas as diligências acima, oficiem ao Juízo Cível, informando que o autor recebeu integralmente o seu crédito e, após, arquivem os autos.

Deverá a Secretaria, antes de remeter os autos ao arquivo definitivo, lançar os valores recebidos pelo autor e os valores comprovados nos autos, a título de recolhimentos fiscais no PJE.

GOIANIA, 30 de Novembro de 2015
CLEUZA GONCALVES LOPES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CLEUZA GONCALVES LOPES]
15113013460810600000009567843

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

22/02/2016 12:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013486

OFÍCIO Nº 0715 2012 212/2016

GOIÂNIA, 25/01/2016

PROCESSO: RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009
RECLAMANTE: DIVINO RODRIGUES MEDEIROS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. (em recuperação judicial)
PROCESSO VOSSO: 201402168904

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia em anexo do cálculo do crédito do exequente devidamente atualizado, referente à massa falida supracitada, para habilitação do crédito trabalhista.

Atenciosamente,

Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz Trabalho

EXMO (a). DR (a).
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua Tóquio, esq. c/ Rua Raul Caetano Leal, Qd. 2-A, Bº. Res. Watanabe
CEP: 75400-000 – INHUMAS-GO

Warley Delfino Pereira

Impresso por: 8011160

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: **RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009**
00715-2012-009-18-00-3

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS		
124.169,90	0,00	124.169,90	**TOTAL BRUTO DO RECTE**	
253,05	0,00	253,05	**Custas Processuais**	
638,46	0,00	638,46	**Custas Art.789-A - IX**	
22,13	0,00	22,13	**Custas Executivas**	
0,00	0,00	0,00	**H. Advocat.**	%
0,00	0,00	0,00	**H. Periciais**	%
0,00	0,00	0,00	**Diversos**	%
		0,00	**Depósitos(-)**	
		125.083,54	**TOTAL DO CÁLCULO**	

Obs.: Fgts a depositar: 7.532,12

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	9.846,05
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	114.323,86
FGTS Depósito:	7.532,12
INSS Reclamantes:	9.846,05
INSS + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I.R.P.F.:	0,00
Custas Processuais:	253,05
Custas Art.789:	638,46
Custas Executivas:	22,13
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	132.615,67
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	132.615,67
INSS Terceiros:	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2016

ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS DEDUZINDO OS VALORES LIBERADOS AO EXEQUENTE.

GOIÂNIA, 20 de JANEIRO de 2016

PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOU
CALCULISTA

WARLEY DELFINO PEREIRA
DIRETOR

Cod. Autenticidade 101856108030

Calculado por PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, em 20/01/2016.

Impresso por [illegible].

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009
00715-2012-009-18-00-3

0001 DIVINO RODRIGUES MEDEIROS

SALDO	
Principal + FGTS:	124.169,91
INSS Empregado:	9.846,05
Prev. Privada:	0,00
Imposto de Renda Devido:	0,00
Líquido Devido:	114.323,86
INSS Empresa + GIILDRAT:	0,00
Terceiros:	0,00
F.G.T.S. a depositar:	7.532,11
TOTAL DA EXECUÇÃO:	131.702,02

BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
Rendimentos:	98.066,03
Contribuição Prev. Oficial:	9.846,05
Base p/ Imposto de Renda:	88.219,98
Parcela a deduzir:	0,00
Data:	31/01/2016
Nº de Meses:	66
Alíquota:	,00%
Imposto Devido RRA:	0,00
Imposto de renda pago atual. :	0,00
Saldo Imposto Devido RRA:	0,00

Cod. Autenticidade 101856108030

Publicado por PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, em 20/01/2016.

Impresso por s071160

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6442
6372

scjr_detalhamento_calculo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009
00715-2012-009-18-00-3

124.457,93	- Valor (COM juros de 29%)
R$ 96.479,02	- Valor (SEM juros) em 30/09/14
(x) 1,000992847	- ÍNDICE - TR
R$ 96.574,80	- Valor Corrigido em 30/10/14
(+) 30,00%	- Juros de 09/04/12 até 30/10/14
R$ 125.547,25	- Valor Atualizado em 30/10/14
(-) 7.283,38	- Deducao do Valor Pago em 30/10/14, fls. 2496
R$ 118.263,87	- Saldo em 30/10/14
(x) 1,018628071	- ÍNDICE - TR
R$ 120.466,89	- Valor Corrigido em 17/12/15
(+) 10,45%	- Juros de 31/10/14 até 17/12/15
R$ 133.051,65	- Valor Atualizado em 17/12/15
(-) 10.372,69	- Deducao do Valor Pago em 17/12/15, fls. 2544
R$ 122.678,96	- Saldo em 17/12/15
(x) 1,002241058	- ÍNDICE - TR
R$ 122.953,89	- Valor Corrigido em 31/01/16
(+) 0,99%	- Juros de 18/12/15 até 31/01/16
R$ 124.169,90	- Valor Atualizado em 31/01/16

Cod. Autenticidade 1018561080030

Publicado por PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, em 20/01/2016.

Impresso por s011160

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19
INHUMAS - VARA CÍVEL

6.643
6.373

scjr_detalhamento_calculo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO FGTS

PROCESSO: RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009
00715-2012-009-18-00-3

6.557,23	- Valor (COM juros de 29%)
R$ 5.083,12	- Valor (SEM juros) em 30/09/14
(x) 1,021924484	- ÍNDICE - TR
R$ 5.194,57	- Valor Corrigido em 31/01/16
(+) 45,00%	- Juros de 09/04/12 até 31/01/16
R$ 7.532,12	- Valor Atualizado em 31/01/16

Cod. Autenticidade 101856108030

Publicado por PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, em 20/01/2016.

Impresso por s011160

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

scjr_detalhamento_calculo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009
00715-2012-009-18-00-3

R$ 9.634,81	- Valor apurado em 30/09/14
(x) 1,021924484	- ÍNDICE - TR
R$ 9.846,05	- Valor Corrigido em 31/01/16

Cód. Autenticidade 101856108030

Publicado por PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, em 20/01/2016.

Impresso por s011160

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6.445
6.375
R

scjr_detalhamento_calculo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009
00715-2012-009-18-00-3

220,30	- Valor (COM juros de 29%)
R$ 170,78	- Valor (SEM juros) em 30/09/14
(x) 1,021924484	- ÍNDICE - TR
R$ 174,52	- Valor Corrigido em 31/01/16
(+) 45,00%	- Juros de 09/04/12 até 31/01/16
R$ 253,05	- Valor Atualizado em 31/01/16

Cód. Autenticidade 101856108030

Publicado por PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA, em 20/01/2016.

Impresso por s01160

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6.476
6.376

scjr_detalhamento_calculo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RTOrd 0000715-72.2012.5.18.0009
00715-2012-009-18-00-3

638,46	- Valor (COM juros de 29%)
R$ 494,93	- Valor (SEM juros) em 30/09/14
(x) 1,021924484	- ÍNDICE - TR
R$ 505,78	- Valor Corrigido em 31/01/16
(+) 45,00%	- Juros de 09/04/12 até 31/01/16
R$ 733,38	- Valor Atualizado em 31/01/16
*638,46	- Limitação Legal de Custas artigo 789a

Cod. Autenticidade 101856108030

Publicado por PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, em 20/01/2016.

Impresso por s011160

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 06/04/2016, às 12 h 18.

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 322;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciária III
Encarregada de Escrivania

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Protocolo nº: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Autora: Centroálcool S/A
Requeridos: GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

CENTROÁLCOOL S/A, já qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, ponderar e ao final requerer:

Os advogados signatários desta são, de agora em diante, os novos e únicos procuradores da empresa Centroálcool S/A nos autos da ação de Recuperação Judicial.

Junta-se, aqui, o substabelecimento sem reserva de poderes, cujo signatário é o Dr. Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima.

É certo que a empresa Centroálcool S/A possui, também, outro advogado/procurador cadastrado nos autos, o qual já está providenciando a confecção do substabelecimento sem reserva, para juntada no prazo do art. 104, §§ 1º e 2º, do NCPC.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Hugo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 425 : 000425despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Entretanto, considerando tratar-se de uma ação de Recuperação Judicial e que está concluso à este Juízo desde 01/02/2016[1] para análise de questões inerentes à homologação, o qual já foi aprovado em sede de Assembléia Geral de Credores, é que estão os novos procuradores impossibilitados de ter acesso aos autos, visando, dessarte, realizar um estudo aprofundado da complexa questão.

Desta feita, para que os novos procuradores signatários possam analisar o caso com a cautela de mister, é que Requer à Vossa Excelência a aplicação do art. 107, II, do NCPC, sendo concedido vista dos autos aos novos procuradores.

Pontua-se que face à complexidade e volume atual do processo, principalmente em razão do avanço da demanda, requer seja concedido vista dos autos aos advogados pelo prazo de 15 (quinze) dias, **vide art. 7º, NCPC**[2].

Requer, ainda, diante da urgência inerente à ação de Recuperação Judicial da Usina, agravado pelo momento de "entre-safra", é que se requer a juntada dos demais substabelecimentos dos outros procuradores, no prazo legal, conforme art. 104, § 1º, do NCPC.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

go Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

[1] Conforme extrato de conferência do site do TJGO em anexo.

[2] Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Dimas Martins Filho

Em tempo, requer que todas as intimações sejam, a partir de agora, realizadas em nome dos advogados **Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749 e Dimas Martins Filho, OAB/GO 7.545**, os quais têm endereço profissional na margem deste impresso, sob pena de nulidade dos atos processuais.

É o que se requer.

De Goiânia para,
Inhumas, GO, 31 de março de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

go Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel (0xx62) 3218-5001
Fax (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reservas**, aos advogados **SUELMA OLIVEIRA ELIAS – inscrita na OAB/GO 26.749, DIMAS MARTINS FILHO inscrito na OAB/GO 7.545 e RENAN SOARES DE ARAUJO inscrito na OAB/GO 27.780,** advogados, todos com endereço Rua 128, n. 155, Setor, Sul, Goiânia, Goiás, os poderes que foram outorgados por **CENTROÁLCOOL S/A nos autos do Processo nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072).**

Brasília – DF, 15 de março de 2016.

GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA

OAB/DF 38.868

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Número do Processo:	201402168904 216890-94.2014.8.09.0072
Protocolo:	16/06/2014
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL
Autuacao:	294/2014 - 17/06/2014
Distribuição:	NORMAL - 16/06/2014 - 16:46
Primeiro Autor	CENTROALCOOL S/A
Primeiro Reqdo	GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTROS
Fase:	01/02/2016 - 14:40 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
Descrição da Fase:	
Comarca/Escrivania:	INHUMAS - MENORES E 1. CIVEL
Localização:	
Juiz:	Dr(a). ADRIANA CALDAS SANTOS
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	Dr(a). MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligaçõ

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 31 de Março de 2016 - 16:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

CADASTRE-SE JUNTO
AO SPG OS NOVOS PROCURA
DORES DA RECUPERANDA.

INHUMAS 06 04 16

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Aba por ordem Prov. 05/10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

JUNTADA

Aos 06/04/2016, às 14 h 22.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 319, 320 e 321;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciária III
Encarregada de Escrivania

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<<TLG. MCD2S-1849/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 01/03/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136037/GO, REGISTRO N/0 2014/0240791-3, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00015949720125180003 / 15949720125180003 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CIVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME539186636BR 40926

DHP 01/03/2016 15:57

PE 02/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

[redacted]

6.455
6.337

<<TLG. MCD2S-1849/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 01/03/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136037/GO, REGISTRO N/0 2014/0240791-3, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00015949720125180003 / 15949720125180003 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME539191239BR 40927

DHP 01/03/2016 16:19

PE 02/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<<TLG. MCD2S-1849/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 02/03/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136037/GO, REGISTRO N/0 2014/0240791-3, NÚMERO DE ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00015949720125180003 / 15949720125180003 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

6.386

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME539241125BR 40930

DHP 02/03/2016 09:30

PE 02/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<<TLG. MCD2S-2381/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 14/03/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 135767/GO, REGISTRO N/0 2014/0223689-8, NÚMERO DE ORIGEM: 0001593152012 / 1593152012 / 201402168904 / 00106546520145180281 / 106546520145180281 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

6.387 R

216890-94.2014-321 15/03/16 09 23 IJGO INH

CLS

201402168904

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME540642868BR 40951

DHP 14/03/2016 11:43

PE 14/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 426 : 000426substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6.457
6.388
R

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

OFÍCIO Nº 800/2016

GOIÁS, 04/03/2016

ASSUNTO: RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 201402168904
AUTOR: CENTROALCOOL S.A.

Senhor Escrivão,

Informo a Vossa Senhoria que o Sr. **JOSÉ ALVES PACHECO**, tendo comprovado sua renúncia à habilitação do seu crédito junto à empresa **CENTROALCOOL S.A.**, em recuperação judicial, processo **201402168904**, recebeu seu crédito trabalhista nos autos do processo **RTOrd 0001713-49.2013.5.18.0221**, no importe de R$3.069,13 (três mil e sessenta e nove reais e treze centavos).

Atenciosamente,

Eloísa O Carvalho
ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

Eloísa Oliveira de Carvalho
Técnico Judiciário

Ao Senhor
Escrivão do Cartório da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO
PRAÇA SANTANA, Nº 420, CENTRO, INHUMAS-GO
JO470066870BR

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO

X:\govtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC 800_2016 RTOrd 01713_2013_221_18_00_2.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, em 04/03/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [4359D935-C33F3B68-62DECDC8-15337DDC] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 206687/2016
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

6389

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES

REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OU **TROS**
ADV (REQDO) : (200777 SP) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 08 dias do mes de abril do ano de 2016 (08/04/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) INTERLOCUTORIA299 constante de fls.6186-6188,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 6393/6415 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIçãO N. 299

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Encaminhada ao Protocolo Judicial
em 08/04/16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [AF351812-E02F4E15-9DBA3DAB-555DA53A] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

AUTOS : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
REQUERIDO : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
QUATRO E PARTICIPACOES S/A
RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
TERESA JACOMO BALESTRA
BANCO SAFRA S/A
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
CREDOR : GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CELG DISTRIBUICAO S/A
MAYCLER BATISTA DA SILVA
DINALVA GOMES
CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA
TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA
BAYER S/A
ADMINISTRADOR : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
HABILITANTE : DETAN-GO
WILSON FERREIRA
IBAMA
JOSE LUIZ MENDES
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ELIAS LOPES DE SOUZA
GILSON RODRIGUES RABELO
GILDEON FERNANDES CAMARGO
GEOVANE PEDRO DA SILVA
VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ENIO AUGUSTO PISTORI
ELIAS NATAL DE ABREU
WEDER ESTENIO FERREIRA
VICENTE FERREIRA LIMA
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
CELSO COELHO VIEIRA
E OUTROS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE	:	MARCO AURELIO GOMES
		JORGE HENRIQUE MATTAR
		FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
		ELIANA TORRES AZAR
		RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES
		GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
		GUILHERME PUPE DA NOBREGA
		RENAN SOARES DE ARAUJO
		DIMAS MARTINS FILHO
ADV REQDO	:	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
		DANILO DI REZENDE BERNARDES
		MARCELO DI REZENDE BERNARDES
		ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
		ANTONIO CARLOS DUVA
		MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
		LEONARDO LUIS TAVANO
		GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
		MURILO MACEDO LOBO
		IVO YAMADA LOPES FERREIRA
		WESLEY SANTOS ALVES
		MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
		ROSA MARIA BITTAR MAGANI
		VIRGINIA ELIANE MILANE CAOBIANCO
		ANDRE FERNANDO MORENO
		CAROLINA DINIZ PAES
		JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
		ANGELO BERNARDINI
		ALFREDO BERNARDINI NETO
		JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
		LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR	:	SILVIA COSTA SZAKACS
		LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
		LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		KELLY CRISTINA ROVARIS
		ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
		JULIO CHRISTIAN LAUREN
		HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
		VILMAR GOMES MENDONCA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		ANTONIO LEITE PEREIRA
		ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
		LUCIANA GONCALVES DOS REIS
		CELSO UMBERTO LUCHESI
ADV HABILITANT	:	VILMAR GOMES MENDONCA
		NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
		MILTON CELIO BATISTA PINTO
		FERNANDO CORREA DA SILVA
		WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
		CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
		MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
		WILTON GOMES DE MORAIS NETO
		ALAN BATISTA GUIMARAES
		SILVANIO AMELIO MARQUES
ADV IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A)	:	ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 05/04/2016

Diário da Justiça : 00002004

página do 'D.J.' : 00000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [AE9A55DE-7F11A434-CB2EAC42-9B22D678] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

6462
6392

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Disponibilizado em: 07/04/2016

Publicação : 08/04/2016

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 11 de abril de 2016 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 04/04/2016, às 15 h 54.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 313/323/324;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Victoria Guedes
Estagiária

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. A exceção de suspeição foi julgada pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que decidiu:

   AO TEOR DO EXPOSTO, REJEITO liminarmente a Exceção de Suspeição e determino seu arquivamento, com fulcro nos arts. 292 do RITJGO c/c art. 314 do CPC. Goiânia, 25 de janeiro de 2016. Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA - Relator.

2. Na expectativa dessa decisão, conforme relatado em nosso Relatório Mensal 10_2015_16, solicitamos apresentação de planejamento financeiro para o período da entressafra, bem como a retomada do envio das informações contábeis e financeiras. Na oportunidade agendamos reunião com o Diretor Presidente da Recuperanda, Sr. Alceu Neto.

3. A reunião ocorreu no dia 28 de janeiro, com a presença do Sr. Neto e de seu advogado, Dr. Ricardo Bonifácio, onde tratamos:
   a. Retomada do fluxo de informações: considerando que a Recuperanda havia juntado pedido de desistência da exceção de suspeição, exigimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

a retomada do fluxo das informações financeiras e contábeis. Houve o compromisso de ambos com o retorno a normalidade do fluxo de informações.

b. Fluxo de caixa para o período de entressafra e planejamento para pagamento das dívidas extraconcursais: foram apresentadas as projeções (em anexo) e nossa análise consta no item 4 deste relatório.
c. Manutenção da usina: a manutenção está ocorrendo na Dedine, em Piracicaba SP, unidade especializada em caldeiraria. A previsão para início da safra 2016 é em 15 de maio. Os recursos para tanto estão sendo captados através de venda antecipada de álcool.
d. Recursos humanos: Aos empregados, salvo dos departamentos administrativos, foram dadas férias de 60 (sessenta) dias – informação foi posteriormente confirmada junto ao Diretor da unidade, Sr. Sandro Mascarin.
e. Mercado de álcool brasileiro: Mesmo com perspectivas de continuidade da crise econômica no País, talvez até mesmo em patamar mais grave do que o observado em 2015, o Sr. Neto, em linha com as notícias divulgadas do setor, espera cenário um pouco mais positivo em 2016. O consumo aquecido no correr de 2015 e os aumentos de preços no acumulado do ano podem representar o início, ainda que de forma gradativa, de uma retomada da rentabilidade do setor, que há alguns anos amarga custos de produção em alta e prejuízos financeiros.
f. Honorários do Administrador Judicial e da empresa de auditoria auxiliar: ocorreu o compromisso do Sr. Neto em pagar o devido até dezembro de 2015 no mês de fevereiro (o primeiro pagamento parcial, no valor de R$ 10.000,00, ocorreu no dia 06 de fevereiro, porém até a presente data nossos honorários vencidos em dezembro não foram totalmente quitados). Os meses de janeiro, fevereiro e março, conforme acordado, serão pagos até o dia 20 de março, enquanto os meses de abril e maio serão pagos até o dia 20 de maio.

4. **Fluxo de caixa projetado para período da entressafra e safra 2016:** Analisado o fluxo de caixa, ponderamos:

a. O trabalho tem como premissas econômicas e financeiras básicas o preço médio do etanol hidratado a R$ 1,70/litro (vendas no Estado), R$ 1,78/litro (venda fora do Estado) e a moagem no ano de 756.253 toneladas de cana, com produção estimada de 66.621 m³ (produção de 89.394 toneladas de bagaço com faturamento estimado de R$ 3.900.000,00).
b. O faturamento estimado no ano de 2016 é de R$ 114.710.000,00 (R$ 110.810.000,00 provenientes da venda de etanol hidratado).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

c. Consta no planejamento como dívidas extraconcursais vencidas até 31 de dezembro de 2015 o montante de R$ 11.949.000,00.
d. O resultado acumulado no ano, ou seja, o resultado das entradas menos as saídas, mantido as premissas apontadas na alínea "a" acima, supera o total das dívidas extraconcursais.
e. Em resumo, considerando as projeções apresentadas pela Recuperanda, mantidas as premissas econômicas e financeiras, ao longo de 2016 todas as dívidas extraconcursais de 2014 e 2015 serão quitadas, além das despesas correntes do ano, ficando sem estoque de passagem ou estoque para a entressafra. Seria o cenário mais positivo desde o processamento do pedido de recuperação judicial.

5. **Reunião com outros credores:** Entre o final de janeiro e meados de fevereiro nos reunimos com diversos credores quirografários e trabalhistas, pessoalmente e através de "conference call", que recorreram a esta Administração para buscar informações quanto ao início do pagamento do plano de recuperação judicial e de dívidas extraconcursais vencidas. No primeiro caso informamos que o plano está pendente de homologação pela juíza do processo, que até a publicação da decisão do Tribunal de Justiça, ocorrida no dia 04 de fevereiro, estava impedida de exercer sua função jurisdicional no processo recuperacional da Centroalcool S/A. Ao segundo grupo indicamos a via negocial, uma vez que a Recuperanda, se cumprido o planejamento analisado no item 4, apresenta condições financeiras de liquidar todo o passivo extraconcursal vencido, ao longo do ano de 2016.

6. **Reunião com a Dr. Alcione de Carvalho, Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas:** No dia 1º de fevereiro representante da Argumento Assessoria esteve em reunião com a Dra. Alcione com o objetivo de obter junto ao TRT, os CPFs dos trabalhadores sujeitos aos efeitos da RJ e que constam da relação de decisões com trânsito em julgado juntada no processo principal. Na oportunidade a Dra. Alcione informou que havia mandado pagar alguns créditos trabalhistas através de penhora "online", não sabendo precisar se eram ou não créditos sujeitos a RJ. Quanto a essa informação entendemos que a Justiça do Trabalho não tem competência para promover atos de execução do patrimônio da Centroalcool, conforme decisão do STJ:

> *Jurisprudência em Teses nº 35*
> *10) A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento. Precedentes: AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe19/03/2015; AgRg no CC*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

133509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015; AgRg no CC 125205/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 03/03/2015; AgRg no CC 136978/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 17/12/2014; AgRg no CC 124052/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 18/11/2014; EDcl no AgRg no AgRg no CC 118424/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 14/03/2014; AgRg no CC 130433/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/03/2014; CC 118819/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 28/09/2012; CC 116696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011; AgRg no CC 105215/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em28/04/2010, DJe 24/06/2010. (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 583955/RJ).

7. **Entrega dos documentos contábeis e financeiros**: Conforme relatório da empresa de Auditoria Rayc, auxiliar técnico dessa Administração, no dia 26 de fevereiro foi retomado o fluxo de entrega dos documentos contábeis e financeiros (relatório em anexo), inclusive os extratos bancários. Não foi possível analisá-los tempestivamente, o que será escopo do próximo relatório da Auditoria, porém o retorno do fluxo de informações era esperado com o julgamento da exceção de suspeição.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento.

Goiânia, 29 de fevereiro de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.
Anexo II. Previsão de Fluxo de Caixa da Centroalcool S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Goiânia/GO, 29 de fevereiro de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 112015, referência Fevereiro/2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Av. T-9, N. 251, Edifício Inove Inteligent Place, Setor Jardim América, Goiânia, Goiás | CEP 74.255-220 | 55 (62) 3015.4450
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 22 de fevereiro de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias e a contadora Sta. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos abaixo:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/01/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 28/07/2015 á 31/01/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/01/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/01/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Setembro a Dezembro de 2015;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa** – de 29/08 a 31/01/2016.

No dia 26 de fevereiro de 2016, realizamos uma visita na sede da recuperanda para obtenção das informações acima solicitadas, no qual nossas solicitações foram atendidas parcialmente, com a entrega dos documentos abaixo, através de arquivos eletrônicos transmitidos por *e-mail:*

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/01/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários** – Bancos Bradesco, Caixa Econômica Federal e SICOOB; Movimentação de 28/07/2015 á 31/01/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/01/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/01/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Setembro a Dezembro de 2015;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa** – de 29/08 a 31/01/2016.

Ficaram pendentes a entrega dos documentos abaixo:

- **Extratos** do Banco Itaú - Movimentação de 28/07/2015 á 31/01/2016;

A não apresentação de todas as informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperada nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extra concursais durante o processo de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

I. Análise e Indicadores

A intempestividade na entrega das informações acima nos impossibilitou da análise das operações ocorridas entre os meses de Julho a Dezembro de 2015, no qual serão objeto de análise para apresentação de informações no próximo relatório.

Conclusão

Apesar da recuperanda ter apresentado parte da documentação, a intempestividade ao nosso atendimento impediu a análise de informações relevantes no contexto recuperacional, a serem divulgadas a todos os interessados neste processo, relacionados á administração dos recursos oriundos das atividades da usina.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

	SALDOS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16
PASSIVOS EXTRA CONCURSAIS ATÉ 31/12/15 EM R$ MIL										
AGUA/LUZ/FONE	R$ 70	R$ 45								
CONSORCIO	R$ 1									
CONVENIOS	R$ 0									
FÉRIAS	R$ 6									
FORNECEDORES	R$ 3.027									
FORNECEDORES DE CANA	R$ 68									
FRETEIROS	R$ 967	R$ 50								
HONORÁRIOS	R$ 33									
LOCAÇÃO	R$ 18									
PARCERIA	R$ 4.332	R$ 50								
PENSÕES	R$ 1									
RESCISÃO	R$ 1.430	R$ 56								
RESTAURANTES	R$ 322									
SALARIOS	R$ 1.660									
SEGURO	R$ 12	R$ 12								
TRABALHISTA	R$ 2									
TOTAL	**R$ 11.949**									
FOLHA		R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.242	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024
ENCARGOS S/FOLHA		R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 333	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810
RESCISÕES										
GERAIS (AGUA+LUZ+FONES)		R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70
GE WATER		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289
DIESEL		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 697	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394
ADVOGADOS		R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62
SUPERMECADO 3 PODERES		R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120
ADM JUDICIAIS		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120
LOCAÇÕES		R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40
PARCEIROS						R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857
FRETES+ONIBUS		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 850	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700
FORN INDÚSTRIA		R$ 100	R$ 300	R$ 600	R$ 600	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350
FORN AGRÍCOLA		R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300
INSUMOS AGRÍCOLAS		R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500
PRODAMA+GATEC		R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40
ADRIANO(PMR)						R$ 36	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48
HONORÁRIOS		R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50
RESTAURANTES						R$ 50	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200
TOTAL PAGAMENTOS		**R$ 2.848**	**R$ 2.835**	**R$ 3.135**	**R$ 3.195**	**R$ 6.276**	**R$ 10.125**	**R$ 10.975**	**R$ 10.975**	**R$ 10.975**
PAGAMENTO PRÉ PAGAMENTOS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
FATURAMENTO ETANOL HIDRATADO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 3.869	R$ 16.498	R$ 20.024	R$ 21.916	R$ 21.635
FATURAMENTO ETANOL ANIDRO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
FATURAMENTO BAGAÇO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 200	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640
IMPOSTOS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 402	R$ 1.744	R$ 2.079	R$ 2.259	R$ 2.232
RESUMO GERAL										
ENTRADAS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 4.069	R$ 17.138	R$ 20.664	R$ 22.556	R$ 22.275
SAÍDAS		R$ 2.848	R$ 2.835	R$ 3.135	R$ 3.195	R$ 6.678	R$ 11.869	R$ 13.054	R$ 13.234	R$ 13.207
SALDO MENSAL		-R$ 2.848	-R$ 2.835	-R$ 3.135	-R$ 3.195	-R$ 2.609	**R$ 5.269**	**R$ 7.610**	**R$ 9.322**	**R$ 9.068**
SALDO ACUMULADO		-R$ 2.848	-R$ 5.683	-R$ 8.819	-R$ 12.014	-R$ 14.622	-R$ 9.354	R$ 4.744	**R$ 7.578**	**R$ 16.646**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

	SALDOS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16
MOAGEM						64.572	129.144	133.448	133.448	129.144
MOAGEM MÉDIA PONDERADA						4.305	4.305	4.305	4.305	4.305
TOTAL CANA MOÍDA						64.572	193.715	327.164	460.612	589.756
DIAS DE MOAGEM						15	30	31	31	30
DIAS DE MOAGEM ACUMULADO						15	45	76	107	137
KGS ATR						115,44	120,28	137,89	152,04	156,28
KGS ATR/MÉDIO PONDERADO						115,44	118,66	126,51	133,90	138,81
LTS/TON HIDRATADO						66,22	74,42	87,56	95,91	97,82
LTS/TON ANIDRO						62,25	69,95	82,31	90,15	91,95
KGS/TON BAGAÇO						98,53	107,59	121,64	121,67	123,70
% PRODUÇÃO ANIDRO	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
PREÇO LT ETANOL HIDRATADO - DENTRO					R$	1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700 R
% ICMS						10%	10%	10%	10%	10%
PREÇO LT ETANOL HIDRATADO - FORA					R$	1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780 R
% ICMS						12%	12%	12%	12%	12%
PREÇO LT ETANOL ANIDRO					R$	1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650 R
% ICMS										
PREÇO TON BAGAÇO					R$	0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050 R
% ICMS						18%	18%	18%	18%	18%
PRODUÇÃO ETANOL HIDRATADO - M3						4.276	9.611	11.685	12.798	12.633
PRODUÇÃO ETANOL ANIDRO - M3						-	-	-	-	-
PRODUÇÃO BAGAÇO - TON						6.363	13.895	16.233	16.237	15.976
PASSIVO COMERCIAL ETANOL - M3										
PASSIVO COMERCIAL BAGAÇO - TON							1.000	1.000	1.000	1.000
VENDAS ETANOL HIDRATADO - M3 - DENTRO						1.696	6.621	8.695	9.808	9.643
VENDAS ETANOL HIDRATADO - M3 - FORA						2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
VENDAS ETANOL ANIDRO - M3										
VENDAS BAGAÇO - TON						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000
COMPRA DE DIESEL - M3 ETANOL						410	870	820	820	820
COMPRA DE GE WATER - M3 ETANOL						170	170	170	170	170
ESTOQUE HIDRATADO						-	0	0	0	0
(+) PRODUÇÃO						4.276	9.611	11.685	12.798	12.633
(-) COMERCIAL						-	-	-	-	-
(-) GE WATER/DIESEL						580	990	990	990	990
(-) VENDAS						3.696	8.621	10.695	11.808	11.643
(=) SALDO						0	0	0	0	0
ESTOQUE ANIDRO						-	-	-	-	-
(+) PRODUÇÃO						-	-	-	-	-
(-) VENDAS						-	-	-	-	-
(=) SALDO						-	-	-	-	-
ESTOQUE BAGAÇO						-	2.363	3.257	6.490	9.727
(+) PRODUÇÃO						6.363	13.895	16.233	16.237	15.976
(-) COMERCIAL						-	1.000	1.000	1.000	1.000
(-) VENDAS						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000
(=) SALDO						2.363	3.257	6.490	9.727	12.703

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19
216890-94.2014-823 07/04/16 09:02 TJGO INH

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 12_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Inicialmente programado para o final de março, adiamos a apresentação do presente relatório, previamente acertado com a juíza do processo, em face de reunião realizada apenas nesta data com os novos advogados da Recuperanda, capitaneados pelo Dr. Dimas Martins Filho.

2. Como fato de maior relevância para o processo recuperacional, fomos informados pelos novos causídicos que foram celebrados acordos com "praticamente todos os parceiros agrícolas, que resolveram dar mais uma chance" para a Recuperanda. Não foi possível apurar a veracidade de tal afirmação, porém é de conhecimento desta Administradora que no dia 02 de fevereiro de 2016 foi formalizado acordo com o credor José Francisco de Azevedo, devidamente protocolado junto ao Juizado Especial Cível de Inhumas. A retomada da parceria, neste caso concreto, está condicionada a liquidação do valor extraconcursal em quatro parcelas: 30 de junho, 10 de julho, 30 de julho e 30 de agosto. De acordo com o Dr. Dimas, os demais acordos seguiram essa linha.

3. **Dos honorários da Administradora Judicial e da empresa Rayc Auditoria**: conforme relatado no Relatório AJ 11_2015_16, de 29 de fevereiro de 2016, o Sr. Alceu Neto havia se comprometido em pagar o devido até dezembro de 2015 no mês de fevereiro (ocorreu pagamento parcial no valor de R$ 10.000,00 no dia 06 de fevereiro), enquanto os meses de janeiro, fevereiro e março seriam pagos até o dia 20 de março. Mais uma vez o Sr. Alceu neto não honrou sua palavra junto a esta Administradora e o pagamento se resumiu ao depósito ocorrido no dia 06 de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

fevereiro. Encontram-se em aberto os meses de dezembro 2015 a março de 2016 para a Administradora Judicial e de novembro 2015 a março 2016 para a Rayc Auditoria.

Entendemos, assim como tem se manifestado a doutrina e jurisprudência em matéria recuperacional, que os honorários do AJ e de seus auxiliares é ônus processual de uma empresa que pede a proteção legal para superar situação de crise econômica e financeira. Não honrar tais obrigações é descumprir uma das disposições mais elementares da Lei 11.101/2005.

A natureza jurídica de ônus processual inerente aos referidos honorários, se deve à característica de múnus público atribuída ao trabalho do Administrador Judicial e de seus auxiliares, que tem sua remuneração paga pela empresa recuperanda (art. 25, Lei 11.101/2005). Tais honorários são tratados de forma diferenciada pela lei para atrair bons profissionais aos cargos de administrador judicial e auxiliar do AJ, cargos estes que, a primeira vista, não seriam tão atrativos, tendo em vista a crise da fonte pagadora.

Conforme já mencionado, o não pagamento dos aludidos honorários acarreta no descumprimento da Lei de recuperação judicial, em especial de seu art. 25, gerando a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência.

4. **Da gestão dos recursos humanos**: no dia 21 de março de 2016 participamos de Assembleia Extraordinária dos empregados da Recuperanda, que até aquela data estavam em greve. Assim está consignado na ata (Doc II em anexo): "*foi informado por todos os trabalhadores que a empresa deu férias coletivas para os trabalhadores de 21.12.2015 a 21.02.2016, e não houve pagamento das férias, do terço constitucional, bem como do não pagamento de 13º salário. O mês de dezembro de 2015, foi pago parcelado, havendo pagamentos pendentes*".

   Sugerimos a apresentação de extrato detalhado da situação de cada empregado, formalizando o valor devido a cada um, o que foi aceito pela Recuperanda. Para retomar os trabalhos, a Recuperanda apresentou proposta de parcelamento dos salários atrasados a partir da safra, com o pagamento semanal das folhas de março e seguintes até junho. A proposta foi aceita por unanimidade.

5. **Análise da empresa de Auditoria:** no relatório da Rayc Auditoria, do dia 30 de março de 2016, destacamos:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

a. A Recuperanda acumulou prejuízo no exercício de 2015, apresentando EBITDA[1] negativo.
b. Entre os valores pendentes de apresentação de documentos, veja item 6 a seguir, consta R$ 203.000,00 de adiantamento ao Sr. Alceu Neto.
c. Os valores pendentes junto aos trabalhadores ultrapassam R$ 3 milhões.
d. O total das dívidas extraconcursais, neste número incluídas as verbas trabalhistas, em fevereiro de 2016 é de R$ 13.913.894,27.[2]
e. O endividamento tributário ultrapassa R$ 340 milhões.

6. **Documentos pendentes**: conforme relatório da empresa de Auditoria Rayc, auxiliar técnico dessa Administração, estão pendentes os documentos que validam os pagamentos realizados entre os dias 31/08/2015 a 08/01/2016, arrolados na página 4 de seu relatório, que totalizam R$ 11.158.887,65 (este valor representa 19,74% das saídas no período).

Como afirmado no Relatório AJ 11_2015_16, mesmo com a elevação do valor das dívidas extraconcursais em R$ 2 milhões, apontado pela auditoria, mantidas as premissas econômicas e financeiras consideradas na Previsão de Fluxo de Caixa elaborada pela Recuperanda, é possível a operação apresentar resultado suficiente para honrar com os compromissos operacionais dessa safra e com o estoque de dívidas extraconcursais.

Nestes termos, apresenta seu relatório de acompanhamento e requer a intimação da Recuperanda para que proceda ao imediato pagamento dos honorários devidos a esta Administradora Judicial, bem como para a empresa auxiliar, Rayc Auditoria.

Goiânia, 05 de abril de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:
Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.
Anexo II. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Centroalcool S/A

[1] EBTIDA: demonstra a capacidade de geração de caixa da empresa desconsiderando, para tanto, as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações.
[2] Em nosso Relatório AJ 11_2015_16 esse valor foi apresentado, na previsão de fluxo de caixa, como sendo de R$ 11.949.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 30 de março de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 122015, referência Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2015 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alinea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 24 de março de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias e a contadora Sta. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos abaixo:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 29/02/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários -** Movimentação de 01/02/2015 á 29/02/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 29/02/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 29/02/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Dezembro de 2015 (após ajustes do fechamento) e de janeiro de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa –** de 01/02 a 29/02/2016.

No dia 29 de março de 2016, realizamos uma visita na sede da recuperanda para obtenção das informações acima solicitadas, no qual nossas solicitações foram atendidas, com a entrega dos documentos abaixo, através de arquivos eletrônicos transmitidos por *e-mail:*

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 29/02/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários -** Movimentação de 01/02/2015 á 29/02/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais -** Valores em aberto para pagamento em 29/02/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 29/02/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Dezembro de 2015 (após ajustes do fechamento) e de janeiro de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa –** de 01/02 a 29/02/2016.

1. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 29/03/2016, no qual realizamos inspeção física das atividades industriais da usina.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes as Demonstrações Contábeis dos meses de Setembro a Dezembro de 2015:

Dados Econômicos	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Ativos totais (R$)	133.510.798	136.644.022	135.845.519	122.265.585
Passivos totais (R$)	133.510.798	136.644.022	135.845.519	122.265.585
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto	17.955.588	15.656.537	13.982.284	-
Estoques (R$)	4.282.879	5.496.451	2.905.619	4.532.713
Fornecedores (R$)	14.637.063	16.309.167	20.857.262	1.888.918
Clientes Recebiveis	25.405.626	26.970.772	28.781.721	14.898.222
Resultado	-2.894.518	-75.233	-5.306.384	-4.591.227
Patrimônio Líquido	-306.792.919	-306.674.749	-311.934.651	-316.525.877
Índices				
EBITDA (R$)*¹	-2.544.895	335.411	-4.796.859	-4.225.499
Rentabilidade do PL	-0,94%	-0,02%	-1,70%	-1,45%
Giro do Ativo (vezes)*³	0,13	0,11	0,10	-
Margem Liquida (%)*	-16,12%	-0,48%	-37,95%	0,00%
Margem EBITDA (%)*	-18,84%	2,80%	-45,61%	0,0%
Liquidez Corrente*	0,54	0,57	0,55	0,49
Liquidez Imediata	0,02	0,02	0,02	0,02
Liquidez Geral*	0,40	0,41	0,40	0,37
Endividamento Geral	153,32	150,87	152,90	169,88

OBS: O saldo de Estoque de dezembro tratam-se de R$ 4.455.846,61 de ALMOXARIFADOS e apenas R$ 76.866,27 de PRODUTOS ACABADOS.

*¹ Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*² Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*³ O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*⁴ Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*⁵ Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com á Receita de Vendas;
*⁶ Relaciona quantos R$ estão disponiveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*⁷ Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*⁸ Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*⁹ Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Demonstrativo financeira de movimentação de caixa

Analisarmos a movimentação do fluxo de caixa em questão, do período de 01/09/2015 á 31/01/2016 fornecido na diligência anterior, no qual e obtemos esclarecimentos da natureza das operações financeiras registradas, conforme o escopo de nossa análise, sendo **19,74% das saídas** de toda a movimentação apresentada, tendo como critério valores e tipo de gastos de maior relevância:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Vencimento	Pagamento	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES	Resultado da análise
31/08/2015	31/08/2015	3	DIR	DESPESAS	POSTO CAPIM DOURADO	-20.000,00	combustível / Oléo diesel
31/08/2015	31/08/2015	10	JUR	PREST.SERVIÇO	DR. RICARDO MIRANDA	-421.930,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
11/09/2015	31/08/2015	3	IND	FOR DVS	GE WATER - NF 43578 - 43579	-100.000,00	fornecedor de produtos químicos
31/08/2015	31/08/2015	13	JUR	PREST.SERVIÇO	DR. RICARDO MIRANDA	-378.070,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
31/08/2015	31/08/2015	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-855.000,00	transferência entre bancos da empresa
28/08/2015	31/08/2015	3	AGR	PARCERIA	PARCELA PARCEIROS	-130.400,28	parceiros agricolas/aluguel de terra
01/09/2015	01/09/2015	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-245.000,00	transferência entre bancos da empresa
02/09/2015	02/09/2015	13	IND	AD COMPRAS	AD 61050 - PETRONAC - OLEO DIESEL	-148.998,00	combustível / Oléo diesel
28/08/2015	02/09/2015	3	AGR	PARCERIA	PARCELA PARCEIROS	-106.130,53	parceiros agricolas/aluguel de terra
03/09/2015	03/09/2015	3	AGR	PARCERIA	ESTELA APARECIDA	-25.000,00	parceiros agricolas/aluguel de terra
03/09/2015	03/09/2015	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-515.000,00	transferência entre bancos da empresa
30/09/2015	03/09/2015	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00	adiantamento a funcionario
04/09/2015	04/09/2015	3	AGR	PARCERIA	LUCIULA CAIADO - CIRURGIA	-5.000,00	adiantamento a funcionario
30/09/2015	04/09/2015	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00	adiantamento a funcionario
08/09/2015	08/09/2015	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	-1.069.430,00	transferência entre bancos da empresa
09/09/2015	09/09/2015	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-155.849,92	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
10/09/2015	10/09/2015	3	COM	SUCATA	ICMS ANTECIPADO SOB VENDA DE ETANOL	-73.062,39	ICMS pago antecipado s/ venda de etanol
10/09/2015	10/09/2015	3	AGR	RESTAURANTES	KW RESTAURANTES - ALOJ INHUMAS	-40.000,00	fornecedor de produtos químicos
11/09/2015	11/09/2015	3	AGR	AD COMPRAS	AD 61215 - RIFERTIL	-99.160,00	fonecedor de adubo para lavoura
11/09/2015	11/09/2015	3	AGR	PARCERIA	CLAUDIA RODRIGUES SALIAIA	-20.000,00	parceiros agricolas/aluguel de terra
14/09/2015	14/09/2015	3	AGR	AD COMPRAS	AD 61319 - PNEUS VIA NOBRE - PNEUS	-8.516,00	manutenção de veiculo
14/09/2015	14/09/2015	3	AGR	PARCERIA	BENEDITA FLEURY	-27.000,00	parceiros agricolas/aluguel de terra
16/09/2015	16/09/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-150.000,00	Adianamento a diretoria
17/09/2015	17/09/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PM	-7.000,00	segurança
18/09/2015	18/09/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PM	-6.500,00	segurança
18/09/2015	18/09/2015	3	AGR	PARCERIA	PARCERIA AGRICOLA	-503.506,79	parceiros agricolas/aluguel de terra
25/09/2015	25/09/2015	11	DIR	CANA	ADRIANO CALROS - PM	-6.500,00	segurança
28/09/2015	28/09/2015	3	AGR	AD COMPRAS	AD 61866 - RIFERTIL - FERTILIZANTE C/NITRATO	-107.300,00	fonecedor de adubo para lavoura
28/09/2015	28/09/2015	10	JUR	PREST.SERVIÇO	DR. RICARDO MIRANDA	-100.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
29/09/2015	29/09/2015	3	ADM	PREST.SERVIÇO	SUELMA OLIVEIRA ELIAS	-40.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
30/09/2015	30/09/2015	3	ADM	JURIDICO	DRA SUELMA	-20.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
30/09/2015	30/09/2015	3	AGR	PARCERIA	RUI GOMES	-100.000,00	parceiros agricolas/aluguel de terra
30/09/2015	30/09/2015	11	ECO	CANA	SANDRO - SAQUE	-20.000,00	numererio em transito
01/10/2015	01/10/2015	10	JUR	PREST.SERVIÇO	DR. RICARDO BONIFACIO	-50.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
02/10/2015	02/10/2015	3	AGR	PARCERIA	LIBERAÇAO PARCEIROS	-449.088,72	parceiros agricolas/aluguel de terra
05/10/2015	05/10/2015	10	JUR	PREST.SERVIÇO	DR. RICARDO BONIFACIO	-50.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
07/10/2015	07/10/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-2.000,00	retirada deretoria
07/10/2015	07/10/2015	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-145.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
07/10/2015	07/10/2015	3	ADM	JURIDICO	NELSON WILLIANS	-10.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
09/10/2015	09/10/2015	10	DIR	DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-6.500,00	segurança
15/10/2015	15/10/2015	3	AGR	AD COMPRAS	AD 62493 - TOBRAS COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL	-153.600,00	combustível / Oléo diesel
15/10/2015	15/10/2015	3	AGR	PARCERIA	PARCIAL DAS PARCERIAS VENCIDAS EM 2015	-504.991,50	parceiros agricolas/aluguel de terra
15/10/2015	16/10/2015	11	ECO	CANA	FAZ. ECOLOGICAS - SANDRO	-20.000,00	numererio em transito
27/10/2015	27/10/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00	segurança
27/10/2015	27/10/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO (ENTREGUE A ADRIANO)	-1.000,00	segurança
28/10/2015	28/10/2015	3	DIR	PREST.SERVIÇO	JUSCELINO LEAO	-5.000,00	adiantamento a funcionario
29/10/2015	29/10/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-50.000,00	retirada deretoria
30/10/2015	30/10/2015	3	JUR	PREST.SERVIÇO	NELSON WILLIANS	-15.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
04/11/2015	04/11/2015	3	AGR	PREST.SERVIÇO	PE DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA - ALO	-25.000,00	fornecedor tercerizador de mão de obra
05/11/2015	05/11/2015	3	TI	AD COMPRAS	AD 63202 - REGIA COMERCIO - MATERIAIS DE INFO	-5.082,67	material de informatica
15/10/2015	05/11/2015	3	JUR	PREST.SERVIÇO	LAVINAS MARINHO E ASSOCIADOS - HONORARIOS	-8.000,00	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
05/11/2015	06/11/2015	3	AGR	PARCERIA	PARCERIA AGRICOLA - NETO DISSE QUE SERIA TERÇ	-627.965,02	parceiros agricolas/aluguel de terra
06/11/2015	06/11/2015	1	JUR	TRABALHISTA	AÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AG	-14.194,00	deposito recursal
06/11/2015	06/11/2015	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-940.000,00	transferência entre bancos da empresa
09/11/2015	09/11/2015	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	-1.915.000,00	transferência entre bancos da empresa
09/11/2015	09/11/2015	11	ADM	ECOLOGICAS	FAZ. ECOLOGICAS - SAQUE	-20.000,00	numererio em transito
09/11/2015	10/11/2015	10	ADM	ECOLOGICAS	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
11/11/2015	11/11/2015	3	AGR	PARCERIA	PARCEIROS SALDO A PAGAR	-63.240,98	parceiros agricolas/aluguel de terra
12/11/2015	12/11/2015	10	ADM	DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA- PMR	-7.000,00	segurança
13/11/2015	13/11/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-7.000,00	segurança
13/11/2015	13/11/2015	3	RH	AD VIAGEM	AUDIENCIA EM CORRENTE-PI (JOSE GOULART)	-3.000,00	audiência trabalhista
13/11/2015	13/11/2015	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-200.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
16/11/2015	16/11/2015	3	RH	AD VIAGEM	AUDIENCIA EM SENHOR DO BOM FIM-BA - REGINA	-2.000,00	audiência trabalhista
18/11/2015	18/11/2015	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-60.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
20/11/2015	20/11/2015	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-40.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
24/11/2015	24/11/2015	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-42.500,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
26/11/2015	26/11/2015	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-7.000,00	segurança
25/11/2015	26/11/2015	10	DIR	AD COMPRAS	AD 63648 - CLEOMAR IMIDIO - MANUT. CRUZE	-1.871,00	manutenção de veiculo
27/11/2015	27/11/2015	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA - PMR	-16.500,00	segurança
11/12/2015	11/12/2015	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
11/12/2015	11/12/2015	13	JUR	PREST. SERVIÇO	RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA - ADVG DA	-24.999,85	honorários para advogado, porem não emitido a NF para
17/12/2015	17/12/2015	10	DIR	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS SILVA	-6.000,00	segurança
18/12/2015	18/12/2015	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS - SANDRO	-20.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
18/12/2015	18/12/2015	3	AGR	PREST.SERVIÇO	PE DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA	-20.000,00	fornecedor tercerizador de mão de obra
22/12/2015	22/12/2015	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00	empretimos feito para a fazenda ecologica (extrato sicoo
22/12/2015	22/12/2015	3	AGR	PREST.SERVIÇO	PE DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA	-20.000,00	fornecedor tercerizador de mão de obra
08/01/2016	08/01/2016	10	AGR	AD VIAGEM	PAULO PACELI PIVETA - VIAGEM A FLORALCO	-10.000,00	adiantamento de viagem para funcionario
				TOTAL		-11.158.887,65	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Requisitamos a análise documental de cada lançamento acima, porém, não fomos atendidos no momento da visita. Desta forma, relataremos em nosso próximo relatório o resultado da análise documental após apresentação dos mesmos.

4. Folha de Pagamento

Em entrevista ao Sr. Werlen Malaquias no dia 29/03/2016, fomos informados que em 29/02/2016 se encontrava em aberto parte considerável da Folha de Pagamento. Conforme a composição apresentada por ele o saldo esta aproximadamente com **R$ 3,1 Milhões**, correspondente aos vencimentos de todo o 13º/2015, parte das férias de 2015, parte dos proventos do mês de Janeiro de 2016 e todos os proventos do mês de fevereiro de 2016. Estão efetivamente pagos:

- 100% dos proventos de ate R$ 1.600,00 por funcionário, referente ao mês de Janeiro/2016;
- 50% dos proventos com valores acima de R$ 1.600,00, referente ao mês de Janeiro/2016.

5. Manutenção da Usina

Em nossa visita ao entrevistarmos o gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias e o diretor financeiro Sandro, os mesmos nos informaram que o pátio industrial continua em manutenção, e que todas as peças que estavam necessitando estão sendo reparadas ou já estão em fase de substituição, e que o prazo para o retorno das peças é do dia 29 de abril/2016. Nos foi informado que entre os dia 15 e 20 de maio/2016 todo o pátio industrial estará montado, coincidindo com o mesmo período em que pretendem começar a moer. Foi relatado os valores estimados dos gastos com a reforma do pátio industrial, conforme descrito abaixo:

Peças	Descrição	Valor gasto (R$)
Moendas	Valor pago ate 29/03/2016	400.000,00
Correntes	Valor pago ate 29/03/2016	30.000,00
Geradores	Provisão de gasto	40.000,00
Caldeiras	Valor pago ate 29/03/2016	60.000,00
Centífugas	Provisão de gasto	50.000,00
Alimentador das Moendas	Valor pago ate 29/03/2016	10.000,00
Valvulas	Valor pago ate 29/03/2016	16.800,00
TOTAL		**606.800,00**

VI. Credores Extra concursais

Nos foi enviado no dia 30/03/2016 via correio eletrônico a composição de credores extra concursais da usina, onde e possível verificar um constante crescimento das dívidas dos credores, conforme descriminado abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

CLASSE	PERIODO		
	15/12/2015	31/01/2016	29/02/2016
RESCISOES A PAGAR	848.494,12	865.534,33	870.467,93
SALARIOS A PAGAR	603.355,25	1.352.308,54	1.979.693,81
PENSAO JUDICIAL	1.694,85	-	-
PENSAO ALIMENTICIA	4.011,20	4.011,20	4.011,20
HONORÁRIOS DIRETORIA	41.216,84	28.964,27	13.427,45
FRETEIROS	150.156,46	858.706,11	817.893,75
FORNECEDORES DIVERSOS	3.308.175,87	3.379.662,80	3.359.025,36
FORNECEDORES DE CANA	68.065,32	68.065,32	68.065,32
ADIANTAMENTO FERIAS	8.973,74	1.394.842,22	1.729.145,02
CONSORCIO VALTRA	1.379,25	38.695,00	38.695,00
EMPRESTIMOS	5.364.060,29	80.000,00	851.000,00
LOCAÇÕES	46.993,20	54.648,88	54.578,88
SEGUROS	11.608,10	11.608,10	11.608,10
ACORDO TRABALHISTA	450,00	450,00	450,00
PARCERIA	4.290.076,77	4.215.832,45	4.115.832,45
FRETEIROS (S/NF)	709.127,85	-	-
TOTAL	**15.457.839,11**	**12.353.329,22**	**13.913.894,27**

Referente a grande queda entre os mês de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 da conta **EMPRESTIMOS,** foi relatado pelo Sr. Werlen que tal redução foi ocasionada pelo encontro de contas de saldo a pagar *versus* a receber entre a recuperanda e sua principal credora **Fazenda Ecológica.**

VII. Endividamento Tributário

Assim mencionado em relatórios anteriores, sobre às obrigações tributárias e trabalhistas, reiteramos nossa observação, os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de Dezembro de 2016, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo:

TRIBUTOS	VALOR R$
COFINS a Pagar	10.991.701,90
FGTS a Recolher	7.379.346,38
INSS a Recolher	30.052.790,78
INSS s/ Folha	19.479.734,70
IRRF a Pagar	4.764.405,29
PIS a Recolher	2.390.898,07
ICMS	271.381.849,81
TOTAL	**346.440.726,93**

Conclusão

Os indicadores econômicos demonstrados acima, agregados a perda de benefícios tributários e o não recolhimento de tributos, ressaltam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E UM DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS, na sede da USINA CENTROALCOOL – INHUMAS-GO.

Nesta Assembleia, participaram também a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Goiás, TO, DF - FTIEG-TO-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.535/0001-55, entidade laboral sindical, representado neste ato pela Assessoras Jurídicas Dra. Raquel Luiza Cardoso Reis Silva e Dra. Soraia Bezerra, e Diretor Jose Alves Gomes, presente também Dr. Hugo Braga Administrador Judicial. Nesta oportunidade, se faziam presentes os trabalhadores da **INDUSTRIA**, 50 (cinquenta) trabalhadores, cujos nomes e assinaturas fazem parte da lista anexa com as respectivas assinaturas, que passa a integrar esta ata. Dando continuidade, após a abertura dos trabalhos, pela Advogada Dra. Raquel Reis da FTIEG. Foi informado a todos os trabalhadores do setor da indústria que objetivo da assembleia com a seguinte pauta. **1. Paralisação dos trabalhadores por falta de pagamento das duas férias vencidas + 1/3 de férias, 13º salários de dezembro de 2015, e o salário de março de 2015; 2. Discutir e deliberar sobre a situação atual da Usina que continua com o pagamento de salários e férias em atraso, e os reflexos da falta de pagamento para categoria; 3. Apresentação de nova proposta formula pela empresa para que os trabalhadores deliberem sobre retorno ou não ao trabalho. 4. Se os trabalhadores aceitar a proposta da empresa, retorno imediato; 5. Se não aceitarem, a proposta da empresa, quais as providencias a serem tomadas.** E dando continuidade aos trabalhos, Dr. Hugo – Administrador Judicial fez um resgate histórico da assembleia de aprovação do Plano da Recuperação Judicial do dia 04.08.2015, que aguarda a homologação pela Justiça, e que o processo judicial da Recuperação Judicial ficou sem movimentação de agosto de 2015 a 04 de fevereiro de 2016, por aguardar o julgamento no Tribunal de um Recurso da Centroalcool. Após este julgamento, o processo de recuperação judicial voltou a movimentação normal. Logo após, dando continuidade Dra. Raquel Reis, perguntou aos trabalhadores sobre a paralisação dos trabalhadores da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

indústria, e quando que deu início está paralisação. Foi informado por todos os trabalhadores que a empresa deu férias coletivas para os trabalhadores de 21.12.2015 a 21.02.2016, e não houve pagamento das férias, do terço constitucional, bem como do não pagamento de 13º salário. O mês de dezembro de 2015, foi paga parcelado, havendo pagamentos pendente. O Administrador Judicial, Dr. Hugo, sugeriu que a empresa forneça demonstrativo de pagamento individual de cada trabalhador, com objetivo de levantar-se qual o credito de cada trabalhador. Logo após foi chamada a Empresa na pessoa do Sr. Sandro, que participou da Assembleia, em conjunto com seu corpo jurídico e departamento de RH. Na oportunidade a empresa apresentou a seguinte proposta: **1.** Pagamento de todo salário atrasado, seja férias, 1/3 de férias e 13º salário, na safra de 2016, conforme demonstrativo individual de cada trabalhador, a ser fornecido pela empresa; parcelado em três vezes, sendo a primeira, após trinta dias que iniciado a safra, e as demais a cada trinta dias. **2.** A empresa deverá entregar o demonstrativo de pagamento individual, na data de 22.03.2016. **3**. A partir do mês de março, a empresa fará pagamento dividido em duas semanas, referente ao salário de janeiro, para a faixa salarial de até R$1600,00. Para a faixa salarial acima de R$1600,00, pagamento será de 25%. **4.** Para o pagamento do salário do mês de março, será pago em abril, semanalmente, assim sendo: 07, 14, 21 e 28 de abril, devendo continuar o pagamento semanalmente nos meses subsequentes até início da safra. **5.** Fornecer vale supermercado de R$300,00 R$400,00 e R$500,00, conforme faixa salarial dos trabalhadores, devendo não ser descontado enquanto iniciar a safra. Finalizado os debates, foi colocado em votação na assembleia a proposta retro mencionada. Em votação, os trabalhadores aprovaram por unanimidade a proposta da empresa, e consequentemente, votaram também em retornar ao trabalho. Não havendo mais nada a ser deliberado nesta assembleia, eu, Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, secretária adoc, para esta Assembleia, e o Dr. Hugo Braga, Administrador Judicial, encerro a presente reunião, que após lida e aprovada por todos os presentes, vai assinado por mim, advogada da FTIEG-TO-DF e por todos os trabalhadores presente em assembleias, conforme lista anexa.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

JOSE ALVES GOMES
Secretario FTIEG

RAQUEL LUIZA CARDOSO REIS SILVA
Assessora Jurídica da FTIEG-TO-DF

SORAIA BEZERRA DOS SANTOS
Assessora Jurídica da FTIEG –TO-DF

HUGO BRAGA
Administrador Judicial Centroalcool

SANDRO MASCARIN
Centroalcool

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

ASSEMBLEIA COM TRABALHADORES DA USINA CENTROÁLCOOL PARA TRATAR SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO PROCESSO DE R.J. E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSES DOS TRABALHADORES
INHUMAS - GO / 21 de MARÇO DE 2016.

(1) FTIEG - TO/DF: [illegible]
2 FTIEG - TO DF José Dávila Gomes
3 FTIEG - TO DF Rodrigo Aurélio e Silva
4 FTIEG TO DF [illegible]
5 FTIEG TO - DF Raquel L. C. dos Reis [illegible]
6 - Wellington José Candido 1818
7 - José Novo Padrino 10391
8 - Sebastião Vicente neto 16736
9 - DANIEL AQUINO DOS REIS 34045
10 - Romero D. Barbosa 15638
11 Benedito Clementino Pena 15421
12 Antonio Pereira Furtado 1105
13 - JUAN DE OLIVEIRA 10162
14 - Ronaldo C dos Santos 22621
15 - Andrelino Paulino
16 Jorge Pereira 18773
17 Evaldo Aquino da Costa 10755
18 - Romildo Rodrigues Tavares 18292
19 - Cleusmar Alves de Paula 15244
20 - Adriel de Paula Bueno 10746
21 - Alexandre [illegible] 18109

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Paulo Veronicio da Silva - 32465
Jubens Luiz da Silva 31855
Reginaldo M. Fernandes 10999
Rodrigo de Souza 18167
Bruno da Silva Ribeiro 30550
Amilton de Castro Filho 10020
Jerônimo Santiago Neto 10370
Wesley Bueno Camargo 31875
André Luiz P. Gonçalves 16714
Marcelo de Castro 10071
Vinicius Luiz de Freitas 16391
Gilmar O Santos 10398
Nicolau B Trindade 10368
16689 Feliciano R. Chaveira
Adriano Faria Duarte
11601 João Ferreira Lopes de Paula
Wender Dario Lopes 10369
Dinno Wesley Sousa Soares.
Paulo Veronicio Mendes Dias 10397
Paulo Alvim Jo 11350
Nicoldino José de Oliveira 10749
Fausto Henrique Barbosa da Silva 28806
Renata Rodrigues -> 18286
Marcelo Pimentel 21541

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Kennedy Vargas Castro 35126
WAGNER ESTRELA DE LACERDA 18164
Paulo Henrique Rosa Brandão 32823
Geraldo M. Antero.
Julio Santiago 30598
Emerson Garpanoti 11.462
Wellington, sobrinho 25355
Thiago José F. Soares 18283
Claudio Roberto dos Santos 16999

6.488
6.418

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

216890-94.2014-324 07/04/16 17:08 TJGO INH

<<TLG. MCD2S-4229/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 06/04/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/04/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146042/GO, 2016/0090180-0,
NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00103601320145180281 /
103601320145180281 / 00115349120135180281 /
115349120135180281 / 00107187520145180281 /
107187520145180281 / 00123036520145180281 /
123036520145180281 / 00121563920145180281 /
121563920145180281 / 00121373320145180281 /
121373320145180281 / 00121364820145180281 /
121364820145180281 / 00121339320145180281 /
121339320145180281 / 00120966620145180281 /
120966620145180281 / 00120931420145180281 /
120931420145180281 / 00120759020145180281 /
120759020145180281 / 00120698320145180281 /
120698320145180281 / 00120689820145180281 /
120689820145180281 / 00120663120145180281 /
120663120145180281 / 00120602420145180281 /
120602420145180281 / 00119797520145180281 /
119797520145180281 / 00114289520145180281 /
114289520145180281 / 00108641920145180281 /
108641920145180281 / 00107118320145180281 />

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2 A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME543344245BR 40989
DHP 06/04/2016 17:12

PE 07/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

6490

<10711832014518028 1 / 00107109820145180281 /
10710982014518028 1 / 00107066120145180281 /
10706612014518028 1 / 00106710420145180281 /
10671042014518028 1 / 00106563520145180281 /
10656352014518028 1 / 00105559520145180281 /
10555952014518028 1 / 00103827120145180281 /
10382712014518028 1 / 00103645020145180281 /
10364502014518028 1 / 00102917820145180281 /
10291782014518028 1 / 00121737520145180281 /
12173752014518028 1, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS JOAO DE SOUSA ANJOS, GERSON BENTO DOS SANTOS, VANDEIR DE JESUS SOUZA, ANDEANE DE CARVALHO SILVA, WENDER LAGARES DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, GILSON DOMINGOS DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, GABRIELA GOMES FERREIRA, DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA, CLEUSA MARINA DOS SANTOS, ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, JORCIANO DA SILVA PAIVA, OSMAR FRANCISCO CAETANO, ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO, WLLAN RODRIGO DE PAULA, IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA, JOCACIO BARRETO FRANCISCONE, JOSÉ ALVES PACHECO, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS E JOSENILDO DE SOUZA MACEDO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

PE 07/04 20 00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

6.491

6.491

<DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 2/7/2014, FOI DEFERIDO, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLEITEADA POR ELA.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE, NÃO OBSTANTE O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, "A ÚNICA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDENTES À IMPLICAR EM ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO O ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO OS CRÉDITOS PERSEGUIDOS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, SUJEITOS AO CONCURSO DE CREDORES" (E-STJ, FL. 6).À VISTA DESSAS ALEGAÇÕES, PEDE, LIMINARMENTE, SEJA DETERMINADO "O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS 28 (VINTE E OITO) PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 18).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.É CEDIÇO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

PE 07/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

6.422

<TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)TODAVIA , DA ANÁLISE DOS AUTOS, AO MENOS EM UM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO DIVISO MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL A ENSEJAR O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA.É QUE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO TRABALHISTA NAS CITADAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES NÃO SE EXTRAI NENHUM ATO DE CONSTRIÇÃO DIRECIONADO À SUSCITANTE, MAS APENAS A DECLARAÇÃO DE QUE ALGUMAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS E SUBSIDIÁRIAS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

PE 07/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

<RECONHECIDOS POR SENTENÇA, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, COM A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DESSES AGORA EXECUTADOS (E-STJ, FLS. 60-65).DE SE VER, AINDA, QUE NÃO HÁ NA INICIAL MENÇÃO ALGUMA À RESPEITO DE OUTRAS EMPRESAS QUE NÃO A SUSCITANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE A PRÓPRIA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (E-STJ, FLS. 40-48).ORA, NÃO É DE HOJE QUE ESTA CORTE PROCLAMA QUE NÃO TRADUZ VIOLAÇÃO AO JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA O PROSSEGUIMENTO, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXECUÇÕES CONTRA SÓCIOS NÃO ATINGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.OUTRA NÃO É A COMPREENSÃO EXTRAÍDA DO ENUNCIADO N. 480 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL, "O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA".SEGUINDO O MESMO RACIOCÍNIO, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE DECIDIR SOBRE EXECUÇÕES CONTRA EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO.SENDO ASSIM, NÃO HÁ COMO SE AFERIR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO VINDICADO TAMPOUCO O PERIGO DA DEMORA AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PLEITO EMERGENCIAL.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR .SOLICITE-SE INFORMAÇÕES AO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM QUESTÃO, DEVENDO ELE INFORMAR, TAMBÉM, SE PORVENTURA OUTRAS EMPRESAS ESTÃO SUBMETIDAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE E, EM CASO POSITIVO, QUAIS SERIAM ELAS E EM QUAL MEDIDA E EXTENSÃO. PEÇA-SE, AINDA, NO MESMO PRAZO, QUE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO NOTICIE A PRÁTICA DE EVENTUAL ATO CONSTRITIVO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE, BEM COMO O ATUAL ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA ELA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

<.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 31 DE MARÇO DE 2016.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"
SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME543344245BR 40989

DHP 06/04/2016 17:12

PE 07/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

64/65
6.425

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço carga física dos autos de Recuperação Judicial n. 2014.2016.8904 à Recuperanda, sendo que lhes foram entregues somente o processo principal, sendo que TODOS OS APENSOS permanecem no Juízo.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 11 de abril de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiária III

OAB/GO 27.780

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*. comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 04/05/16 faço o encerramento deste 31º volume, às fls. 6495, desdobrando para o 32º volume, a partir da fl. 6496.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 427 : 000427terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A. Res. Watanabe. Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 428 : 000428recuperacao_judicialpt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que RENUMEREI OS AUTOS DAS FLS.6229/6426 FACE ERRO NA PAGINAÇÃO.

INHUMAS, 01 de 06 de 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6 423

216890-94.2014-327 20/04/16 15:02 JUDJ INH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

Protocolo: 201402168904

Recuperação Judicial
Requerente: Centroalcool S/A
Requerido: GE Water e Process Tecnologies e Outros

Centroalcool S/A, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus procuradores infra-assinados, comparece a ínclita presença de Vossa Excelência para requerer a juntada da procuração, constituindo os novos procuradores da parte Autora, para os devidos fins.

Confia-se no **DEFERIMENTO.**

Goiânia, 20 de abril de 2016

Renan Soares de Araujo
OAB-GO 27.780

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, com endereço na Rodovia Go 222, Km 3, Caixa Postal 10, Zona Rural Inhumas, Goiás Cep. 75.400-000, representada pelo Presidente ALCEU PEREIRA LIMA NETO.

OUTORGADO: DIMAS MARTINS FILHO S/S, sociedade simples regida pela Lei nº. 8.906/94, portadora do registro na Ordem dos Advogados do Brasil de nº. 882, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº. 10.634.316/0001-99, constituído pelo seu corpo jurídico composto por, **DIMAS MARTINS FILHO, SUELMA OLIVEIRA ELIAS, RENAN SOARES DE ARAÚJO E RAMNIS BARBOSA CARRIJO,** brasileiros, casados, sendo o último solteiro; advogados, o último estagiário; inscritos respectivamente na OAB/GO sob nºs 7.545, 26.749, 27.780 e o último estagiário na OAB/GO n. 22.469-E, estabelecidos profissionalmente à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, em especial podendo requisitar todo e qualquer documento, cópia na SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS, na RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, perante a JUSTIÇA ESTADUAL e JUSTIÇA FEDERAL, como ainda no TJGO e TRF 18ª Região, de forma a defender os interesses da OUTORGANTE e de seu Presidente.

Goiânia, Abril de 2016.

CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

6.428
R

Luchesi
ADVOGADOS

Celso Umberto Luchesi
Guilherme F. Gardelin
Antonio Carlos de O. Freitas
Ellen Carolina da Silva
Priscila Telio Bonilha
João Batista da Silva Parreira
Cristian Barichello
Lilian dos Santos
Michele Lenharo Decina
Priscila Arone Coutinho
Cinthia Inoue
Roberta Borges Cerqueira
Roberta Gama Meira Dickel
Francisco de Toledo Iglesias
Mariane Nunes
Leandro Carotenuto
Juliana de Almeida Fernandes
Luciana Cavalcanti Bucharelli
Renato Luis Comparotto
Leonardo Barbosa Silva
Denise Saconato
Michelle Cardoso Pinto
Frederico Penna de Almeida Moura
Juliana Neves Crisóstomo

Av. Francisco Matarazzo, 1500
16º andar – Torre New York
05001-100 – São Paulo-SP
Tel: 55 (11) 3662.4333
Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br
www.luchesiadv.com.br

Taís Ferrigato Della Maggiora Setta
Adalberto Diorgem Alcântara Lima
Tatiana Cristina Pacheco
Roberto Bernardes Scampini
Ronaldo Miranda Filho
José Roberto Camasmie Assad
Ana Carolina Pecoraro Domingues
Rebeca Scattone Ramos
Jacqueline Cecílio de Oliveira
Jefferson Weiss
Karinne Queiroz de Souza
Fernanda Fernandes de Vasconcelos
Nayara Miranda Perassoli
Eliana F. Camilo Cavalcante de Moura
Julianne Abreu da Silva
Anny Pires Bueno
Carla Emanuele Salido
Aline de Oliveira Teles
Vanessa de Brito Rego
Vinicius Barbato
Valeska Fernandes Lucchi
Juliana Rubino
Luca Luz Araujo
Rodrigo Rodrigues

242.12287

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS.

216890-5

201402168904

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)

BAYER S/A, por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **CENTROALCOOL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento do art. 1022, I do Código de Processo Civil de 2015, expondo e requerendo o que segue.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

6.430
R

01. Conforme depreende-se dos autos, este MM. Juízo rejeitou as alegações de nulidade apresentadas pela Embargante, sob a tese de que a escrivania já havia providenciado o cadastramento, e que não houve nenhuma decisão ou ato que pudesse demonstrar a ocorrência de prejuízos à Embargante, como pode ser observado no despacho disponibilizado no dia **08 de abril de 2016**, vejamos:

> "(...)
> De igual forma, rejeito a alegação de nulidade ofertada pela empresa Bayer S.A. (fls. 6026-6032), quanto aos atos processuais praticados após o pedido do cadastramento de seus credores, com base na ausência de intimação de seu advogado, tendo em vista que tal providencia, que já havia sido determinada por esse Juízo, foi devidamente regularizada pela escrivania (certidão de fls. 6095), assim como, compulsando os autos, verifica-se que não houve nenhum ato ou decisão que legitimasse qualquer insurgência do referido credor, ou seja, não houve a demonstração da ocorrência de prejuízos ao mesmo (art. 249, I do CPC) e, ainda cabe destacar que a Assembleia Geral de Credores foi convocada por meio de edital direcionado a todos os credores e interessados, publicado no Diario de Justiça Eletrônico, sem qualquer correlação a habilitação/cadastramento de advogados neste processo, conforme e previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 (fls. 5419-5420)"

02. Verifica-se que no r. despacho supracitado, possui, *data maxima venia*, contradição, posto que em sua fundamentação há informação de que a escrivania procedeu o cadastramento do advogado da Embargante, e que não houve prejuízo à Embargante ante a falta de publicação dos atos e decisões e de comparecimento na Assembleia Geral de Credores.

03. No entanto, a Embargante por duas vezes esteve no Cartório desta MM Vara, solicitando o cadastramento de seu patrono, tendo em vista a falta de intimação dos atos processuais. No dia 29/09/2015, a Embargante

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

64

esteve no Cartório e demonstrando sua procuração juntada nos autos, e requerendo que o cadastramento fosse feito, o que de fato ocorreu.

04. Verifica-se que o cadastramento foi realizado após a realização da Assembleia Geral de Credores, motivo pelo qual a credora, Embargante, não foi intimada acerca da publicação do edital, constante nas fls. 5419 – 5420.

05. Ora Excelência, o não comparecimento da Embargante na Assembleia Geral de Credores, ocasionou enormes prejuízos, visto que foi apresentada Impugnação aos créditos, uma vez que tanto a classe de credores quanto o valor declarado estavam incorretos, e seria o momento em que a Embargante deveria manifestar sua discordância ao plano de recuperação apresentado.

06. Cumpre mencionar que a Impugnação aos Créditos apresentada pela Embargante, ainda pende julgamento, o que poderá alterar tanto sua classe, quanto o valor de seus crédito, tendo em vista a divergência no montante de aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

07. Desta feita, o comparecimento da Embargante na Assembleia Geral de Credores, seria de vital importância, haja vista a possibilidade de expressar sua irresignação e demonstrar as irregularidades apresentadas em seu crédito.

08. Dessa forma, apesar do costumeiro acerto deste D. Juízo, *data maxima venia,* resta notório o erro material constante do r. despacho, sendo inevitável a invalidade do referido despacho, para que tais atos sejam anulados.

09. Diante do exposto, requer que os presentes Embargos de Declaração sejam acolhidos, a fim de anular o r. despacho proferido, configurando-se evidentemente, contradição.

10. Requer, ainda, sejam todas as publicações e/ou intimações judiciais feitas em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, inscrito**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

Luchesi ADVOGADOS

6.432 R

na OAB/SP sob n.º 76.458 e OAB/GO nº 23.964-A, com endereço indicado no timbre da presente.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458
OAB/GO nº 23.694-A

João Batista da Silva Parreira
OAB/MG nº 92.113

G:\Clientes\Clientes Ativos\Bayer\Contencioso\Centroalcool\Recuperação Judicial\Inhumas\Embargos de declaração.doc

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Luchesi
ADVOGADOS

Pasta 242.12287

Guia judicial DUAJ para protocolo integrado para **Inhumas-GO** relativa aos autos da ação abaixo descrita:

Processo nº.: 201402168904 **1ª. Vara Cível**

Ação: Recuperação Judicial Comarca: **Inhumas-GO**

Reqte: CENTROÁLCOOL S/A.

Reqrido: BAYER S/A. E OUTROS

Poder Judiciário — DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial — Processo 1802-0192 e-v

Tribunal de Justiça do Estado de Goias — PROTOCOLO INTEGRADO — Emissão:15/04/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Comarca: 045-INHUMAS — Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
ocesso: 216890.94.2014.8.09.0072 — Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00				
					Total :		**47,00**

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85680000000-7 47000143180-3 26142809201-7 61231000001-5

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras
0143 - TRIB JUST EST GOIAS

Identificação no extrato: Guia 24212287

Dados da conta debitada:

Nome: JOAO BATISTA DA SILVA PARREIRA

Agência: 0653 Conta: 46565-8

Dados do pagamento:

Código de barras: 856800000007 470001431803 261428092017 612310000015

Valor do documento: R$ 47,00

Pagamento efetuado em 15/04/2016 às 14:03:15 via CELULAR. CTRL 201604156124317

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

387AF53DA7DFCBA3D87955DB4BFBF992A9B3977A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 429 : 000429procuracaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que os embargos de fls. 6429/6433 são tempestivos.

04 - 05 - 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.434

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 04 / 05 /2016, às 15 h 32,
JUNTO a estes autos o(a):
(X) interlocutória n. 328;
( ) mandado n. _____;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.436
216890-94.2014-328 28/04/16 16:13 TJGO INH

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.
Juíza de Direito, Dra. Adriana Caldas Santos

Processo: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

›go Batista Gouveia
_AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, ponderar e ao final requerer:

DOS NOVOS PROCURADORES DA RECUPERANDA

Conforme já notificado à este Juízo, os advogados infra-assinados juntam, neste ato, a cópia da "nova" procuração e cópia da notificação de revogação do instrumento de mandato outorgado aos antigos procuradores.

Por isso, requer, doravante, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos seguintes advogados da Recuperanda, sob pena de nulidade processual absoluta: **Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749 e Dimas Martins Filho, OAB/GO 7.545.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.436

Dimas Martins Filho

DAS NULIDADES PROCESSUAIS

Necessidade de enfrentamento da matéria por este Juízo

O Novo Código de Processo Civil, exaltando a teoria do processualista Elio Fazzalari, trouxe uma moderna e dinâmica perspectiva do contraditório, pontuando a indispensável implantação do *processo justo*.

O contraditório, antes visto como dever de audiência bilateral dos litigantes, evoluiu dentro da concepção democrática de processo justo, sendo, agora, indispensável que o litigante tenha não só o direito de ser ouvido em Juízo, mas há de lhe ser reconhecido e garantido, também, o dever de participar, ativo e concretamente, da formação do provimento com que seu pedido jurisdicional será solucionado.

Quer isso dizer que, por força dos arts. 7º, 8º, 9º e 10º, todos do NCPC, nenhuma decisão judicial poderá, em princípio, ser pronunciada sem que antes as partes tenham oportunidade de se manifestar sobre a questão posta em Juízo.

O contraditório, nessa visão moderna processual, tem de ser prévio, de modo que ao julgador incumbe o dever de primeiro consultar as partes para depois formar seu convencimento e, finalmente, decidir sobre qualquer ponto controvertido importante do processo.

Nas palavras do doutrinador Humberto Theodoro Júnior, o "processo justo vai além da bilateralidade e da igualdade de oportunidades proporcionadas aos litigantes, para instaurar um *diálogo entre juiz e as partes*, garantindo ao processo "uma atividade verdadeiramente dialética", em proporções que possam redundar não só em *procedimento justo,* mas também em uma *decisão justa,* quando possível".

Nesse sentido, é sugestivo a leitura dos arts. 9º e 10º, NCPC:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

igo Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.437

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I – à tutela provisória de urgência;

II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III – à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

›go Batista Gouveia
_AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Pois bem.

No dia 05 de abril de 2016, já na vigência no Novo Código de Processo Civil, este Juízo proferiu a decisão de fls. 6.393/6.415, em que, dentre outras determinações, foram rejeitados os Embargos de Declaração antes interpostos pela Recuperanda, às fls. 6.021/6.023, sob o fundamento de intempestividade.

Ocorre, porém, que este Juízo proferiu a decisão de rejeição dos Embargos de Declaração, acatando a alegação de intempestividade feita pelo BIC BANCO, às fls. 6.169/6.174 e documentos anexos de fls. 6.175/6.182.

Tanto é verdade que a **própria decisão deste Juízo** de rejeição dos Embargos de Declaração, foi alicerçada na juntada de um documento por parte de BIC-BANCO, às fls. 6.175/6.176, Veja:

> "Rejeito os Embargos de Declaração apresentados pela recuperanda em face da decisão publicada em 15/09/2015 (fls. 6.021-6.025), por intempestivos, hava vista que embora a intimação via Diário da Justiça Eletrônico tenha sido ultimadana data mencionada, a embargante tomou ciência prévia do ato objurgado, tanto que interpôs medida cautelar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6. 438

perante o TJGO no dia 11.09.2016 (fls. 6.175-6.176), visando à suspensão de seus efeitos, obtendo o provimento liminar em 14.09.2016 (fls. 6.179/6.182)".

O documento de fls. 6.175/6.176, apontado pela decisão, é exatamente o documento anexado à manifestação feita pelo BIC-BANCO, requerendo a declaração de intempestividade dos Embargos de Declaração opostos, à época, pela Recuperanda.

Quando este Juízo, então, acolheu a manifestação do BIC-BANCO de fls. 6.169/6.182, em que fora juntado "documento novo", **sem determinar a intimação da Recuperanda para exercer o contraditório efetivo e manifestar sobre tais documentos**, ficou claro que a decisão de fls. 6.393/6.415 **incorreu em nulidade**, já que se fundamentou em documento novo não submetido ao contraditório.

Assim sendo, Excelência, quer seja pela aplicação do art. 398, do CPC/73, quer seja pela aplicação do art. 437, § 1º, NCPC, tem-se que a decisão de fls. 6.393/6.415, que rejeitou os Embargos de Declaração, é NULA, devendo ser reconhecida sua nulidade por este Juízo.

Da mesma sorte, a decisão de fls. 5.893/5.924, que determinou o afastamento e destituição do Sr. Alceu Pereira Lima Neto das funções de Diretor-Presidente da Recuperanda, também é **NULA** de pleno Direito, **vez que se pautou em documentos que sequer haviam sido anexados aos autos e, por obséquio, também não foram submetidos ao contraditório pela Recuperanda.**

Como fundamento para proferir a decisão de fls. 5.893/5.924, este Juízo se valeu do relatório Mensal das Atividades do Devedor 06_2015, protocolado pelo adminstrador judicial no dia 04-09-2015, em Goiânia, GO, por protocolo integrado. Isso, inclusive, consta na decisão que se busca a nulidade:

Fls. 5900 dos autos:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.439

"Por derradeiro, constata-se a necessidade de análise e deliberação imediata quanto à seguinte situação apresentada diretamente a este Juízo pela Adminstração Judicial, no exercício da fiscalização diária do fluxo de caixa que lhe foi determinada em decisão anterior e consta no Relatório Mensal das Atividades do Devedor 06_2015, encaminhado por meio de protocolo integrado (Comarca de Goiânia), sob a interlocutória nº 283, no dia 04-09-2015:".

O Relatório Mensal das Atividades do Devedor 06_2015, encaminhado através da petição nº 283, só foi anexado aos autos no dia 29/11/2015, conforme certidão de fls. 5.967 dos autos.

Ou seja, a decisão que se busca anular foi proferida no dia 09/09/2015 (fls. 5.924), e se alicerçou em uma petição que só foi anexada aos autos no dia 29/09/2015, o que demontra, sem espaço para dúvidas, que não foi respeitado o contraditório.

Por isso, mesmo se aplicarmos o art. 398, do CPC/73, ou o art. 437, º 1º, NCPC, é certo que a referida decisão de fls. 5.893/5.924 é nula, **já que se fundamentou em um documento novo, que não foi submetido ao crivo do contraditório**, gerando, dessa feita, a insegurança e instabilidade na prestação jurisdicional.

Ora, Excelência, se existiam fatos graves narrados no documento que instigou a decisão em questão (fls. 5.893/5.924), ao ponto de destituir o Diretor-Presidente da Recuperanda, **tal documento deveria ter sido submetido à apreciação da Usina**, já que **é ela a principal interessada e diretamente atingida pelo *decisum***. Entretanto, não foi respeitado o contraditório efetivo, existindo, portanto, a nulidade da apontada decisão de fls. 5.893/5.924, por violação ao art. 398, do CPC/73 (equivalente ao art. 437, § 1º, do NCPC).

Fato interessante é que todos os diversos documentos já anexados aos autos, foram, com rigor, submetidos ao crivo do contraditório, tendo

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

igo Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.441

sido oportunizado à Recuperanda manifestar previamente sobre "fatos e documentos" arguidos em seu desfavor ao longo do processo. Entretanto, de forma revés àquilo que vêm sendo praticado, este Juízo, ao proferir as 02 (duas) decisões acima, de suma importância para Recuperanda, o fez sem respeitar o contraditório efetivo, nem tão pouco assegurando o direito de manifestar sobre "documentos novos", os quais foram utilizados para fundamentar as decisões que ora se busca a nulidade.

Nesse ponto, requer à este Juízo que expressamente manifeste e reconheça as duas (02) nulidades acima apontadas, já que foram proferidas decisões que estão causando prejuízos inestimáveis à Recuperanda, sem que tais decisões tenham respeitado ao contraditório, violando, assim, os arts. 398, do CPC/73 e arts. 9º, 10º e 437, § 1º, NCPC.

DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 6.413

Pelo princípio da eventualidade, a Recuperanda, em obediência à determinação deste Juízo, manifesta pela impossibilidade de cumprimento do pedido feito pela empresa AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, às fls. 5.993/6.007), por dois (02) motivos, aparentes:

i) Para assegurar o cumprimento de seu eventual direito, deve a empresa AZ-2, buscar os meios processuais adequados para tal fim, ajuizando, quiçá, ação de execução de fazer. Não se pode permitir que, no bojo desta recuperação judicial, se permita o cumprimento de um pedido (interlocutório) da empresa AZ-2, de cumprimento de entrega de um produto oriundo de arrematação na Justiça do Trabalho;

ii) Considerando o estado de Recuperação Judicial, não se pode permitir a "descapitalização" de 300m² de álcool etílico hidratado do "ativo" da empresa, sob pena de agravar a situação da empresa, prejudicando todos os demais credores e colocando em risco a possibilidade de transposição desse momento de recuperção judicial.

No que tange aos demais pedidos constantes nos autos, via de regra, tratam-se de pedidos de penhora e/ou reserva de crédito de diversos credores, ora oriundos da esfera trabalhista (fls. 6.117-6.168, 6.199-6.307, 6.329-6.330 e fls.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

›go Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.337/6.338), ora advindo de execução fiscal (fls. 6.096/6.099, 6.389/6.391), os quais serão impugnados naqueles Juízos.

Entretanto, não se pode acolher os pedidos de reserva de crédito dos credores trabalhistas, por exemplo, considerando que tais créditos estão sujeitos ao plano de recuperação judicial, já que tais credores constam, inclusive, no Quadro Geral de Credores.

O que se tem, por certo, que é impossível o acolhimento dos pedidos de penhora no rosto dos autos e reserva de crédito, vez que todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, como àqueles advindos do Juízo Trabalhista, devem se sujeitar ao plano[1] de recuperação judicial.

Já os créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial, que não se sujeitam ao procedimento, deve ser desacolhidos para que a "intenção" de recuperação da empresa possa prosperar.

Entretanto, em caso de manutenção dos pedidos de penhora e/ou reserva de crédito, são vedados atos judiciais que importem na redução do patrimônio da Recuperando, como preceitua o precedente do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. IMPROPRIEDADE DO ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Em virtude do nítido caráter infringente, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental. 2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. 3. ***O entendimento***

[1] O qual, confia-se, será homologado por este Juízo, já que foi "aprovado" pela Assembléia Geral de Credores, por aplicação do "cram down" – art. 58, §2º, Lei 11.101/05 e em razão da manifestação do administrador judicial às fls. 5.695/5.697)

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

›go Batista Gouveia
.AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

esposado pela Corte a quo está em consonância com a orientação do STJ, no sentido de que, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem na redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o seguimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras". 4. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento. (STJ, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, EDcl no RESp 1505290 / MG, Dje 22/05/2015). Destaca-se.

Não se pode perder de vista, Excelência, que toda e qualquer penhora/restrição realizada no bojo deste processo, como a penhora de fls. 6.096/6.099), certamente comprometem a tentativa de recuperação da empresa, o que implica em violação ao art. 47, da própria Lei 11.101/2005:

> **Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Não diferente é o precedente do STJ:

"1. Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, "submetem-se ao

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a preferência do crédito tributário não ensejam, automaticamente, a realização de atos constritivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ". (STJ – Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, AgRg no Resp 1556675 / RS, Dje 13/11/2015)

Ademais, não se sabe o porque da realização das penhoras no rosto dos autos, vez que não existem créditos em favor da Usina que são passíveis de penhora.

Por isso, é necessário a intervenção deste Juízo para inibir os atos de penhora e alienação de bens da empresa Recuperanda, visando assegurar a tentativa de recuperação.

DA NECESSÁRIA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

Inobstante toda a crise política e financeira que assola o Brasil, a qual, de forma direta e indireta, prejudica a situação de qualquer empresa em Recuperação Judicial, o que se tem por "sorte" é uma visão otimista para o seguimento sucroalcooleiro Brasileiro.

Assim, à luz da perspectiva de aumento significativo do preço do litro do etanol, espera-se que com essa safra de 2016/2017, seja possível um fluxo de caixa para cumprir com o plano com aspiração de ultrapassar essa fase de recuperação judicial (vide documentos anexos).

Ocorre, Excelência, que atualmente a empresa Recuperanda enfrenta uma situação atípica, o que justifica a intervenção deste Juízo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

igo Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.444

É que, por melhor que seja o cenário para a safra de 2016/2017, a empresa Recuperanda não está mais dentro do prazo e dos benefícios do *"stay period"*, razão pela qual passou a sofrer diversos atos de constrição e penhoras oriundas do andamento de diversas ações contra a Usina (as quais estavam paradas e retomou o andamento).

Prova disso, inclusive, são as recentíssimas ordens de penhora "no rosto dos autos", quer sejam oriundos da Justiça do Trabalho, quer sejam das Execuções Fiscais em face da Usina.

Ademais, existem diversos créditos extraconcursais e concursais que estão sendo executados e, certamente, implicarão em penhora/arresto de bens da Usina, o que prejudicará veementemente a continuidade da Recuperação Judicial.

A Usina está no final prestes a iniciar o período da "safra", e se não forem estancadas as ações que hoje voltaram a tramitar em seu desfavor, certamente sofrerá com "arrestos", "penhoras", "remoções" e demais atos de bloqueio de patrimônio (como litros de álcool), o que compromete a segurança da Recuperação.

Registra-se, Excelência, que já foi realizada a Assembléia Geral de Credores em 14/08/2015, na qual foi "aprovado" o plano de recuperação, porém, ainda não foi apreciado o pedido de homologação por este Juízo, já que existem algumas questões à serem enfrentadas.

Entretanto, até que seja homologado o plano, é necessário a prorrogação do período de suspensão das ações, para assegurar a manutenação da empresa, evitando que se perpetuem as ordens de bloqueis e restrições que estão "diariamente" sendo proferidas em desfavor da Usina (principalmente àquelas advindas da velocidade da tramitação dos feitos Trabalhistas e Execuções Fiscais).

Este Juízo, em decisão pretérita, já determinou a prorrogação do *stay period,* porém o fez apenas pelo prazo de 90 (noventa) dias, o qual já transcorreu.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

›go Batista Gouveia
. AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Assim, utilizando-se dos mesmos fundamentos contidos na decisão deste Juízo, mister se faz a prorrogação do *stay period*, por mais 90 (noventa) dias, ou, então, até que seja homologado o plano de recuperação judicial.

A prorrogação do prazo em questão é essencial para manutenção das atividades da empresa e preservação da recuperação judicial, atendendo aos interesses públicos da conservação da empresa.

Considerando a perspectiva do Novo Código de Processo Civil, junta-se aqui precedentes sobre a plausibilidade jurídica da prorrogação do *stay period:*

> "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE Instrumento. Ação de Recuperação Judicial.. I- Suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda. Prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005). Possibilidade. O Juízo da recuperação judicial pode prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções moviidas em face da empresa recuperanda quando houver justificado motivo, atendo aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, insculpidos no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do STJ. II- Nenhum elemento a ensejar a reconsideração da decisão. Não trazendo o agravante nenhum elemento capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, deve ser desprovido o agravo regimental, mantendo-se incólume a decisão vergastada. Agravo Regimental conhecido e desprovido". (TJGO – Dr. Maurício Porfírio, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 207052-18.2015.8.09.0000, DJ 1827 de 16/07/2015).

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrgar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II – A recuperação judicial tem por

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO" (TJGO – Des. Amélia Martins de Araújo, 1ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 201492203505, DJ 1635 de 24/09/2014).

Os precedentes acima se amoldam com perfeição ao caso *in testilha*. Já foram realizados todos os atos necessários ao processamento da recuperação judicial, como a Assembléia Geral de Credores, estando aguardando apenas a homologação judicial.

Entretanto, até que tal fato ocorra, é imprescindível a prorrogação do prazo do *stay period,* ante a necessidade de efetivação dos princípios norteadores da legislação falimentar, frente a segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social.

A propósito, a Recuperanda é uma empresa que, basicamente, movimenta a economia da Comarca de Inhumas, GO, sendo imprescindível a manutenção de suas atividades econômicas, preservando a geração de empregos, arrecadação de tributos, fonte de renda dos parceiros e produtores rurais, dentre outros.

Vale destacar que a matéria também já foi aprecido pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual se pronunciou favorável à prorrgação do *stay period,* à luz do princípio da preservação da empresa. Veja:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.447

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. 1. "A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005". (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011). Incide, no ponto, a Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental não provido" (STJ – Ministro Luis Felipe Salomão, AgRg no AREsp 755990 / RJ, Quarta Turma, Dje 10/11/2015).

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. **2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação". (STJ – Segunda Seção, Ministra Nancy Andrighi, CC 111614 / DF, Dje 12/06/2013). Destaca-se.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.445

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPERAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS. IRRELEVÂNCIA DIANTE DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. "Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n.11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas" (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 25/4/2014). 2. "É sedimentada, ademais, a jurisprudência mitigando o rigor do prazo de suspensão das ações e execuções, que poderá ser ampliado em conformidade com as especificidades do caso concreto; de modo que, em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, **é incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após transcorrido o referido lapso temporal"** (REsp 1.212.243/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 29/9/2015). 3. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas no acórdão embargado, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 4. Embargos de declaração rejeitados". (STJ – Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, EDcl no AgRg no RCD no CC 134655 / AL, Dje 15/12/2015).

Considerando, então, que estão sendo realizados atos de constrição contra a Recuperanda, o que, por obséquio, **abala e compromete o princípio da recuperação judicial e função social da empresa**, mister se faz o

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

go Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.449

deferimento do pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações, previstos no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/2005, garantindo, portanto, a preservação do processamento da recuperação judicial.

DA NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Já foi salientado que o Plano de Recuperação Judicial apresentado foi "aprovado" pela Assembléia Geral de Credores, estando aguardando apenas a homologação judicial, já que houve empate na Classe II (50% x 50%).

O Plano de Recuperação da Usina acumula todos os requisitos legais para homologação, quais sejam: i) Obteve aprovação de 77,4% (setenta e sete vírgula quatro por cento) do total de créditos presentes na Assembléia; ii) foi aprovado pelas Classes 1, 3 e 4, nos termos do art. 45, da LRF; iii) Na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da Classe 2.

Tal ponto, inclusive, foi ressaltado pelo adminstrador judicial às fls. 5.695/5.697, de forma favorável à homologação do plano.

Deste modo, pela aplicação do "cram down", nos moldes do artigo 58, da Lei 11.101/2005, deve ser homologado por este Juízo a aprovaão do Plano de Recuperação Judicial.

Vejam os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que se aplicam ao caso *in testilha,* considerando a inexistência de tratamento diferenciado:

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 211/STJ E 282/STF. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. PLANO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

go Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CONDIÇÕES PRÉVIAS. EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTROLE JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. APROVAÇÃO DO PLANO. REQUISITOS. REJEIÇÃO DA PROPOSTA. CREDORES DE MESMA CLASSE. TRATAMENTO DIFERENCIADO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGOS ANALISADOS: 35, 45 E 58 DA LFRE. 1. Recurso especial, concluso ao Gabinete em 17/7/2013, no qual se discute a possibilidade e os limites do controle jurisdicional sobre os atos praticados pela assembleia-geral de credores no procedimento de recuperação judicial. Ação ajuizada em 27/1/2009. 2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados e quanto aos argumentos deduzidos nas razões recursais obsta o exame da insurgência. 3. A existência de fundamentos não impugnados do acórdão recorrido - quando suficientes para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial. 4. Submete-se a controle jurisdicional a análise do preenchimento das condições prévias à concessão da recuperação judicial e das exigências legais relativas à elaboração e à aprovação do plano. Inteligência do art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005. **5. A proposta de recuperação apresentada pelo devedor – por disposição expressa constante dos arts. 45, § 1º, e 58, caput, da Lei n. 11.101/2005 - deve ser aprovada, na classe dos credores com garantia real, pela maioria simples daqueles que comparecerem à assembleia. Não sendo aprovado o plano na forma estipulada nos precitados artigos, a Lei n. 11.101/2005, em seu art. 58, § 1º, prevê a possibilidade de a recuperação ser concedida mediante a verificação de um quórum alternativo. A viabilização dessa hipótese, todavia, exige que o plano não implique concessão de tratamento diferenciado aos credores - integrantes de uma mesma classe – que tenham rejeitado a proposta (art. 58, § 2º, da LFRE)**. 6. A alteração das premissas fáticas assentadas pelo acórdão recorrido não é possível na presente via recursal. Incidência da Súmula 7/STJ. 7. A insurgência é inadmissível quando o acórdão recorrido decide

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible]go Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

também com base em fundamento constitucional e a parte vencida não interpõe recurso extraordinário. Súmula 126/STJ. 8. Negado provimento ao recurso especial" (STJ – Terceira Turma, Ministra Nancy Andrighi, REsp 1388051 / GO, Dje 23/09/2013). Destaca-se.

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO DEVOLVIDA NO AGRAVO QUE SE LIMITA À COMPETÊNCIA E HIGIDEZ DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. A questão relativa à competência para o processo e julgamento da recuperação judicial (art. 3º da Lei 11.101/05), não dispensaria a análise de contratos sociais e das circunstâncias fático probatórias ligada à configuração de determinado estabelecimento como principal para fins de fixação da competência. Atração do enunciado 7/STJ. 2. A existência de alegada fraude na assunção de créditos relativos a sociedades credoras das quais participariam sócios da sociedade em recuperação deverá, consoante reconhecera o acórdão recorrido, ser analisada quando do julgamento das impugnações. Incidência do art. 39 da LRE. A declaração de inexistência do crédito não altera as decisões assembleares. **3. Possibilidade de aprovação do plano de recuperação mesmo quando, por pouco, não se alcance o quorum qualificado exigido na lei. Princípio da preservação da empresa.** 4. Necessidade de prévio reconhecimento na origem da alegada fraude para, então, partir-se para a análise dos requisitos para aplicação do "cram down" (STJ – Terceira Turma, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, AgRg no REsp 1310075 / AL, Dje 10/10/2014). Destaca-se.

Pontua-se, então, que uma vez obedecidos os requisitos legais, mister se faz a homologação do plano de recuperação judicial, já submetido à AGC, garantindo a continuidade da Usina em crise, tendo como fonte a função social por ela desenvolvida, buscando manter os empregos, respeitando o importante papel de constribuição à economia da Comarca de Inhumas, GO.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.452

DOS PEDIDOS

Ex positis, em razão da urgência que o caso imprime, requer à este Juízo que:

i) Pela aplicação do art. 398, do CPC/73, ou do art. 437, § 1º, NCPC, seja declarada a nulidade da decisão de fls. 6.393/6.415, já que rejeitou os Embargos de Declaração da Usina, utilizando como fundamento de decidir um "documento novo" anexado pelo credor Bic Banco, às fls. 6.169/6.182, sem respeitar o contraditório efetivo;

ii) Declarar a nulidade da decisão de fls. 5.893/5.924, já que tal decisão se pautou em documentos que sequer haviam sido anexados aos autos e, por obséquio, também não foram submetidos ao contraditório pela Recuperanda – violação do art. 398, do CPC/73 e art. 437, º 1º, NCPC;

iii) Que sejam indeferidos os pedidos realizados pela empresa AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, bem como sejam indeferidos TODOS os pedidos de penhora no rosto dos autos e reserva de crédito oriundos da Justiça do Trabalho e das Execuções Fiscais, posto que tais atos comprometem e colocam em "xeque" a continuação do plano de recuperação da Usina, a qual deve ser preservada para superação da crise e manutenação de suas atividades, função social e empregos, principalmente considerando a "novação" das dívidas em sede de aprovação do plano na AGC, o qual está apenas aguardando a homologação judicial.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

go Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

6.45

iv) Que seja determinada a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da Usina (prorrogação do *stay period),* previsto no no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou, então, até que seja apreciado por este Juízo o pedido de homologação do plano de recuperação judicial;

v) Que seja homologado, por este Juízo, o plano de recuperação judicial da Usina, já que atendidos todos os requisitos mínimos para homologação, nos termos já explicitados nessa petição;

vi) Que as novas intimações sejam realizadas em nome dos novos patronos DIMAS MARTINS FILHO OAB/GO 7545, RENAN SOARES DE ARAUJO OAB/GO 27780 e SUELMA OLIVEIRA ELIAS OAB/GO 26749, evitando nulidades.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 25 de abril de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

go Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Previsão de fluxo de caixa para a safra 2016/2017

- ✓ Moagem de 750 mil/toneladas de cana;
- ✓ Produção de 89 litros/tonelada de cana;
- ✓ Média de preço de R$ 1,70/litro com impostos (Na safra de 2015/2016 fechou o preço de R$ 1,32/litro, o que implica em uma perspectiva de melhora este ano);
- ✓ Previsão de faturamento de R$ 114.710 milhões;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

DADOS DE PRODUÇÃO	SALDOS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL/MÉDIA
MOAGEM						64.572	129.144	133.448	133.448	129.144	133.448	33.048		756.253
MOAGEM MEDIA PONDERADA						4.305	4.305	4.305	4.305	4.305	4.305	4.141		
TOTAL CANA MOIDA						64.572	193.715	327.164	460.612	589.756	723.204	756.253	756.253	
DIAS DE MOAGEM						15	30	31	31	30	31	8	-	
DIAS DE MOAGEM ACUMULADO						15	45	76	107	137	168	176	176	176
KG S ATR						115,44	120,28	137,89	152,04	156,28	155,04	126,51	-	
ATR MEDIO PONDERADO						115,44	118,66	126,51	133,90	138,81	141,99	141,41		141,41
TON HIDRATADO						66,22	74,47	81,56	95,91	97,82	97,23	80,01	-	88,09
TON ANIDRO						82,25	69,95	82,31	90,15	91,95	91,39	75,21		
KG/TON BAGAÇO						98,53	107,59	121,64	121,67	123,70	121,80	134,27	-	118,21
% PRODUÇÃO ANIDRO	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
PREÇOS UTILIZADOS														
PREÇO ETANOL HIDRATADO DENTRO						R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700		
% ICMS						10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
PREÇO ETANOL HIDRATADO FORA						R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780		
% ICMS						12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%		
PREÇO ETANOL ANIDRO						R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650		
% ICMS														
PREÇO TON BAGAÇO						R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050		
% ICMS						18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%		
PRODUÇÃO														
PRODUÇÃO ETANOL HIDRATADO M3						4.276	9.611	11.685	12.798	12.633	12.975	2.644		66.621
PRODUÇÃO ETANOL ANIDRO M3						-	-	-	-	-	-	-		
PRODUÇÃO BAGAÇO TON						6.363	13.895	16.231	16.237	15.976	16.254	4.437		89.394
PASSIVOS COMERCIAIS														
PASSIVO COMERCIAL ETANOL M3														
PASSIVO COMERCIAL BAGAÇO TON							1.000	1.000	1.000	1.000	1.000			5.000
VENDAS														
VENDAS ETANOL HIDRATADO M3 DENTRO						1.686	6.621	8.695	9.808	9.643	9.984	359		46.806
VENDAS ETANOL HIDRATADO M3 FORA						2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000		14.000
VENDAS ETANOL ANIDRO M3						-	-	-	-	-	-	-		
VENDAS BAGAÇO TON						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	10.000		74.000
COMPRA DE OLEO M3 ETANOL						410	820	820	820	820	820	205		4.715
COMPRA DE AGUA M3 ETANOL						170	170	170	170	170	170	80		1.100
ESTOQUES														
ESTOQUE HIDRATADO						-	0	0	0	0	0	0	0	
(+) PRODUÇÃO						4.276	9.611	11.685	12.798	12.633	12.975	2.644		66.621
(-) COMERCIAL						-	-	-	-	-	-	-		
(-) OLEO WATER/DIESEL						580	990	990	990	990	990	285		5.815
(-) VENDAS						3.686	8.621	10.695	11.808	11.643	11.984	2.359		60.806
(=) SALDO						0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTOQUE ANIDRO						-	-	-	-	-	-	-		
(+) PRODUÇÃO						-	-	-	-	-	-	-		
(-) VENDAS														
(=) SALDO														
ESTOQUE BAGAÇO							2.363	3.257	6.490	9.727	12.703	15.957	10.394	
(+) PRODUÇÃO						6.363	13.895	16.231	16.237	15.976	16.254	4.437	-	89.394
(-) COMERCIAL						-	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	-		5.000
(-) VENDAS						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	10.000		74.000
(=) SALDO						2.363	3.257	6.490	9.727	12.703	15.957	10.394	10.394	10.394

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALUDON S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

PASSIVOS EXTRA CONCURSAIS ATÉ 11/12/15 EM R$ MIL		jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL GERAL
AGUA/LUZ/TELEFONE	R$ 70	R$ 85												R$ 25
CONSORCIO	R$ 1													
CONVENIOS	R$ 0													R$ 0
FERIAS	R$ 6													R$ 6
FORNECEDORES	R$ 3.027													R$ 3.027
FORNECEDORES DE CANA	R$ 68													R$ 68
FOTOS	R$ 967	R$ 50												R$ 917
GRAFOS	R$ 33													R$ 33
ÇÃO	R$ 18													R$ 18
ARCEIRA	R$ 4.332	R$ 42												R$ 4.290
PENHORES	R$ 1													R$ 1
RESCISÃO	R$ 1.430	R$ 56												R$ 1.374
RESTAURANTES	R$ 322													R$ 322
SALARIOS	R$ 1.660													R$ 1.660
SEGURO	R$ 12	R$ 12												R$ 0
TRABALHISTA	R$ 2													R$ 2
TOTAL	R$ 11.949													R$ 11.743

PAGAMENTOS													
FOLHA		R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.242	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 26.470
ENCARGOS SISTEMA		R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 333	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 7.094
RESCISÕES													R$ 3.500	R$ 4.500
GERAIS (AGUA/LUZ/FONES)		R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 840
GE WATER		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 186	R$ 0	R$ 1.870
DIESEL		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 697	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 349	R$ 0	R$ 8.016
ADVOGADOS		R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 744
SUPERMERCADO E PEDREIRES		R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 1.440
ADMTOOLMAN		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 60	R$ 1.140
LOCAÇÕES		R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 15	R$ 255
PARCEIROS						R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857		R$ 13.000
FRETES+ONIBUS		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 850	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 850	R$ 10.670
FORN INDUSTRIA		R$ 100	R$ 300	R$ 600	R$ 600	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 300	R$ 4.350
FORN AGRICOLA		R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 2.800
INSUMOS AGRICOLAS		R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 6.000
PROGRAMA+GATES		R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 480
ADRIANO(MM)						R$ 36	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48			R$ 276
HONORARIOS		R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 600
RESTAURANTES						R$ 50	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 100	R$ 1.350
														R$ 0
TOTAL PAGAMENTOS		R$ 2.840	R$ 2.835	R$ 3.135	R$ 3.195	R$ 6.276	R$ 10.125	R$ 10.975	R$ 10.975	R$ 10.975	R$ 10.975	R$ 9.728	R$ 9.117	R$ 91.149

PAGAMENTO PRE PAGAMENTOS														
		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0

FATURAMENTO														
FATURAMENTO ETANOL HIDRATADO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 3.869	R$ 16.498	R$ 20.024	R$ 21.916	R$ 21.635	R$ 22.219	R$ 4.658	R$ 0	R$ 110.810
FATURAMENTO ETANOL ANIDRO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
FATURAMENTO BAGAÇO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 200	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 500	R$ 0	R$ 3.900

TRIBUTOS														
		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 402	R$ 1.744	R$ 2.079	R$ 2.259	R$ 2.232	R$ 2.287	R$ 595	R$ 0	R$ 11.600

RESUMO GERAL														
ENTRADAS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 4.069	R$ 17.338	R$ 20.664	R$ 22.556	R$ 22.275	R$ 22.859	R$ 5.154	R$ 0	R$ 114.710
SAIDAS		R$ 2.840	R$ 2.835	R$ 3.135	R$ 3.195	R$ 6.678	R$ 11.869	R$ 13.058	R$ 13.234	R$ 13.207	R$ 13.262	R$ 10.323	R$ 9.117	R$ 102.749
SALDO MENSAL		-R$ 2.840	-R$ 2.835	-R$ 3.135	-R$ 3.195	-R$ 2.609	R$ 5.469	R$ 7.610	R$ 9.322	R$ 9.068	R$ 9.598	-R$ 5.169	R$ 9.117	R$ 11.961
SALDO ACUMULADO		-R$ 2.840	-R$ 5.675	-R$ 8.811	-R$ 12.006	-R$ 14.614	-R$ 9.145	-R$ 1.536	R$ 7.786	R$ 16.854	R$ 26.247	R$ 21.078	R$ 11.961	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	
AJUSTES													
FOLHA	R$ 920	-R$ 345	R$ 345	-R$ 345	-R$ 373	R$ 776	R$ 776	R$ 776					R$ 0
ENCARGOS S/FOLHA	-R$ 408	-R$ 308	R$ 308	-R$ 308	-R$ 333	R$ 313	R$ 313	R$ 313	R$ 313	R$ 313			R$ 0
RESCISÕES													R$ -
GERAIS (AGUA+LUZ+FONES)													R$ -
GE WATER													R$ -
DIESEL													R$ -
[illegible]OGADOS	R$ 62		R$ 70			R$ 70	R$ 70						R$ -
MERCADO 3 PODERES	-R$ 120	-R$ 120	R$ 120	-R$ 120	-R$ 70	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 150			R$ 8
JUDICIAIS	R$ 60		R$ 60	-R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 60						R$ -
[illegible]LAÇÕES													R$ -
PARCEIROS													R$ -
FRETES+ONIBUS	R$ 60				R$ 60	R$ 60							R$ -
FORN INDUSTRIA	R$ 100	-R$ 150	R$ 450	-R$ 450	-R$ 150	R$ 500	R$ 500	R$ 300					R$ -
FORN AGRICOLA	R$ 100				R$ 100	R$ 100							R$ -
INSUMOS AGRICOLAS	R$ 270	-R$ 250	R$ 250	-R$ 250	-R$ 250	R$ 254	R$ 254	R$ 254	R$ 254	R$ 254			R$ -
PROJAMA+GATEC	R$ 40				R$ 40	R$ 40							R$ -
ADRIANO(PMR)													R$ -
HONORARIOS	-R$ 50				R$ 50	R$ 50							R$ -
RESTAURANTES													R$ -
TOTAL AJUSTES	-R$ 2.090	-R$ 1.173	-R$ 1.603	-R$ 1.533	-R$ 1.315	R$ 2.323	R$ 2.073	R$ 1.743	R$ 667	R$ 717	R$ -	R$ -	R$ 8
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 1.493	-R$ 1.486	-R$ 1.531	-R$ 1.562	-R$ 1.642	-R$ 1.767			-R$ 907
CÁLCULO DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS	3,50%	AM											
SALDO INICIAL	R$ -	R$ 750	R$ 2.431	R$ 4.024	R$ 5.786	R$ 7.424	R$ 6.125	R$ 4.747	R$ 3.288	R$ 1.724	R$ -	R$ -	R$ -
(+) novos empréstimos	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 1.493								R$ 7.099
(+) juros	R$ -	R$ 19	R$ 61	R$ 101	R$ 145	R$ 186	R$ 153	R$ 129	R$ 82	R$ 43	R$ -	R$ -	R$ 907
(-) pagamentos						R$ 1.486	R$ 1.531	R$ 1.562	R$ 1.642	R$ 1.767			R$ 8.006
SALDO FINAL	R$ 750	R$ 2.431	R$ 4.024	R$ 5.786	R$ 7.424	R$ 6.125	R$ 4.747	R$ 3.283	R$ 1.724	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SALDO AJUSTADO DE CAIXA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$ 18.223	R$ 25.332	R$ 20.163	R$ 11.046	R$ 11.046

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL SAFRA
SALDO INICIAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$ 18.223	R$ 25.332	R$ 20.163	R$ -
RECEBIMENTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.089	R$ 17.138	R$ 20.864	R$ 22.550	R$ 22.275	R$ 22.855	R$ 5.154	R$ -	R$ 114.710
ETANOL HIDRATADO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.869	R$ 16.498	R$ 20.024	R$ 21.916	R$ 21.635	R$ 22.215	R$ 4.654	R$ -	R$ 110.810
ETANOL ANIDRO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
BAGAÇO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 200	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 500	R$ -	R$ 3.900
PAGAMENTOS	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 5.562	R$ 14.192	R$ 15.127	R$ 14.977	R$ 13.874	R$ 13.979	R$ 10.323	R$ 9.117	R$ 102.757
MP	R$ 730	R$ 805	R$ 805	R$ 805	R$ 869	R$ 3.800	R$ 3.800	R$ 3.800	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 2.484	R$ 26.470
ENCARGOS S/FOLHA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.124	R$ 1.326	R$ 1.123	R$ 1.123	R$ 1.123	R$ 810	R$ 668	R$ 7.094
RESCISÕES	R$ 56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.500	R$ 1.556
IMPOSTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 402	R$ 1.744	R$ 2.079	R$ 2.259	R$ 2.232	R$ 2.287	R$ 595	R$ -	R$ 11.600
GERAIS (AGUA+LUZ+FONE)	R$ 115	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 685
GE WATER	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 136	R$ -	R$ 1.870
DIESEL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 697	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 349	R$ -	R$ 8.016
ADVOGADOS	R$ -	R$ 62	R$ 6	R$ 62	R$ 62	R$ 132	R$ 132	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 752
SUPERMERCADO E PODRES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50	R$ 220	R$ 220	R$ 220	R$ 220	R$ 270	R$ 120	R$ 120	R$ 1.440
ADM FOLHAS	R$ -	R$ 60	R$ -	R$ -	R$ 180	R$ 180	R$ 180	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 60	R$ 1.140
LOCAÇÕES	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 15	R$ 355
PARCELINHOS	R$ 82	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ -	R$ 11.042
FRETES/ONIBUS	R$ 50	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 910	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 850	R$ 10.670
FORN INDUSTRIA	R$ 12	R$ 150	R$ 150	R$ 150	R$ 200	R$ 850	R$ 850	R$ 650	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 300	R$ 4.362
FORN AGRICOLA	R$ -	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 300	R$ 400	R$ 400	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 2.800
INSUMOS AGRÍCOLAS	R$ 230	R$ 250	R$ 250	R$ 250	R$ 250	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 500	R$ 6.000
PRODAMA+GATEC	R$ -	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 80	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 460
ADRIANO(PMR)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 36	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ -	R$ -	R$ 276
HONORARIOS	R$ -	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 100	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 600
RESTAURANTES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 100	R$ 1.450
+/- EQUACIONAMENTO FINANCEIRO	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 1.493	-R$ 1.485	-R$ 1.531	-R$ 1.582	-R$ 1.642	-R$ 1.767	R$ -	-R$ -	R$ 907
SALDO FINAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$ 18.223	R$ 25.332	R$ 20.163	R$ 11.046	R$ 11.046

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

DADOS DE PRODUÇÃO	SALDOS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16
MOAGEM						64.572	129.144	133.448	133.448	129.144
MOAGEM MÉDIA PONDERADA						4.305	4.305	4.305	4.305	4.305
TOTAL CANA MOÍDA						64.572	193.715	327.164	460.612	589.756
DIAS DE MOAGEM						15	30	31	31	30
DIAS DE MOAGEM ACUMULADO						15	45	76	107	137
KGS ATR						115,44	120,28	137,89	152,04	156,28
KGS ATR/MÉDIO PONDERADO						115,44	118,66	126,51	133,90	138,81
LTS/TON HIDRATADO						66,22	74,42	87,56	95,91	97,82
LTS/TON ANIDRO						62,25	69,95	82,31	90,15	91,95
KGS/TON BAGAÇO						98,53	107,59	121,64	121,67	123,70
% PRODUÇÃO ANIDRO	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
PREÇOS UTILIZADOS										
PREÇO LT ETANOL HIDRATADO - DENTRO						R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700
% ICMS						10%	10%	10%	10%	10%
PREÇO LT ETANOL HIDRATADO - FORA						R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780
% ICMS						12%	12%	12%	12%	12%
PREÇO LT ETANOL ANIDRO						R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650
% ICMS										
PREÇO TON BAGAÇO						R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050
% ICMS						18%	18%	18%	18%	18%
PRODUÇÃO										
PRODUÇÃO ETANOL HIDRATADO - M3						4.276	9.611	11.685	12.798	12.633
PRODUÇÃO ETANOL ANIDRO - M3						-	-	-	-	-
PRODUÇÃO BAGAÇO - TON						6.363	13.895	16.233	16.237	15.976
PASSIVOS COMERCIAIS										
PASSIVO COMERCIAL ETANOL - M3										
PASSIVO COMERCIAL BAGAÇO - TON							1.000	1.000	1.000	1.000
VENDAS										
VENDAS ETANOL HIDRATADO - M3 - DENTRO						1.696	6.621	8.695	9.808	9.643
VENDAS ETANOL HIDRATADO - M3 - FORA						2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
VENDAS ETANOL ANIDRO - M3										
VENDAS BAGAÇO - TON						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000
COMPRA DE DIESEL - M3 ETANOL						410	820	820	820	820
COMPRA DE GE WATER - M3 ETANOL						170	170	170	170	170
ESTOQUES										
ESTOQUE HIDRATADO						-	0	0	0	0
(+) PRODUÇÃO						4.276	9.611	11.685	12.798	12.633
(-) COMERCIAL						-	-	-	-	-
(-) GE WATER/DIESEL						580	990	990	990	990
(-) VENDAS						3.696	8.621	10.695	11.808	11.643
(=) SALDO						0	0	0	0	0
ESTOQUE ANIDRO						-	-	-	-	-
(+) PRODUÇÃO						-	-	-	-	-
(-) VENDAS						-	-	-	-	-
(=) SALDO						-	-	-	-	-
ESTOQUE BAGAÇO							2.363	3.257	6.490	9.727
(+) PRODUÇÃO						6.363	13.895	16.233	16.237	15.976
(-) COMERCIAL						-	1.000	1.000	1.000	1.000
(-) VENDAS						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000
(=) SALDO						2.363	3.257	6.490	9.727	12.703

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos pelo CPC -> Procedimento Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

PASSIVOS EXTRA CONCURSAIS ATÉ 31/12/15 EM R$ MIL		jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16
AGUA/LUZ/FONE	R$ 70	R$ 45								
CONSORCIO	R$ 1									
CONVENIOS	R$ 0									
FÉRIAS	R$ 6									
FORNECEDORES	R$ 3.027									
FORNECEDORES DE CANA	R$ 68									
FRETEIROS	R$ 967	R$ 50								
HONORÁRIOS	R$ 33									
LOCAÇÃO	R$ 18									
PARCERIA	R$ 4.332	R$ 42								
PENSÕES	R$ 1									
RESCISÃO	R$ 1.430	R$ 56								
RESTAURANTES	R$ 322									
SALARIOS	R$ 1.660									
SEGURO	R$ 12	R$ 12								
TRABALHISTA	R$ 2									
TOTAL	**R$ 11.949**									

PAGAMENTOS										
FOLHA		R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.242	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024
ENCARGOS S/FOLHA		R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 333	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810
RESCISÕES										
GERAIS (AGUA+LUZ+FONES)		R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70
GE WATER		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289
DIESEL		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 697	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394
ADVOGADOS		R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62
SUPERMECADO 3 PODERES		R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120
ADM JUDICIAIS		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120
LOCAÇÕES		R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40
PARCEIROS						R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857
FRETES+ONIBUS		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 850	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700
FORN INDUSTRIA		R$ 100	R$ 300	R$ 600	R$ 600	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350
FORN AGRÍCOLA		R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300
INSUMOS AGRÍCOLAS		R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500
PRODAMA+GATEC		R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40
ADRIANO(PMR)						R$ 36	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48
HONORÁRIOS		R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50
RESTAURANTES						R$ 50	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200
TOTAL PAGAMENTOS		**R$ 2.840**	**R$ 2.835**	**R$ 3.135**	**R$ 3.195**	**R$ 6.276**	**R$ 10.125**	**R$ 10.975**	**R$ 10.975**	**R$ 10.975**

PAGAMENTO PRÉ PAGAMENTOS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0

FATURAMENTO										
FATURAMENTO ETANOL HIDRATADO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 3.869	R$ 16.498	R$ 20.024	R$ 21.916	R$ 21.635
FATURAMENTO ETANOL ANIDRO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
FATURAMENTO BAGAÇO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 200	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640

IMPOSTOS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 402	R$ 1.744	R$ 2.079	R$ 2.259	R$ 2.232

RESUMO GERAL										
ENTRADAS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 4.069	R$ 17.138	R$ 20.664	R$ 22.556	R$ 22.275
SAÍDAS		R$ 2.840	R$ 2.835	R$ 3.135	R$ 3.195	R$ 6.678	R$ 11.869	R$ 13.054	R$ 13.234	R$ 13.207
SALDO MENSAL		-R$ 2.840	-R$ 2.835	-R$ 3.135	-R$ 3.195	-R$ 2.609	**R$ 5.269**	**R$ 7.610**	**R$ 9.322**	**R$ 9.068**
SALDO ACUMULADO		-R$ 2.840	-R$ 5.675	-R$ 8.811	-R$ 12.006	-R$ 14.614	-R$ 9.346	-R$ 1.736	**R$ 7.586**	**R$ 16.654**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	
AJUSTES										
FOLHA	-R$ 920	-R$ 345	-R$ 345	-R$ 345	-R$ 373	R$ 776	R$ 776	R$ 776		
ENCARGOS S/FOLHA	-R$ 308	-R$ 308	-R$ 308	-R$ 308	-R$ 333	R$ 313	R$ 313	R$ 313	R$	313 R$
RESCISÕES										
GERAIS (AGUA+LUZ+FONES)										
GE WATER										
DIESEL										
ADVOGADOS	-R$ 62		-R$ 70			R$ 70	R$ 70			
SUPERMECADO 3 PODERES	-R$ 120	-R$ 120	-R$ 120	-R$ 120	-R$ 70	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$	100 R$
ADM JUDICIAIS	-R$ 60		-R$ 60	-R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 60			
LOCAÇÕES										
PARCEIROS										
FRETES+ONIBUS	-R$ 60					R$ 60				
FORN INDUSTRIA	-R$ 100	-R$ 150	-R$ 450	-R$ 450	-R$ 150	R$ 500	R$ 500	R$ 300		
FORN AGRÍCOLA	-R$ 100					R$ 100				
INSUMOS AGRICOLAS	-R$ 270	-R$ 250	-R$ 250	-R$ 250	-R$ 250	R$ 254	R$ 254	R$ 254	R$	254 R$
PRODAMA+GATEC	-R$ 40					R$ 40				
ADRIANO(PMR)										
HONORÁRIOS	-R$ 50					R$ 50				
RESTAURANTES										
TOTAL AJUSTES	**-R$ 2.090**	**-R$ 1.173**	**-R$ 1.603**	**-R$ 1.533**	**-R$ 1.115**	**R$ 2.323**	**R$ 2.073**	**R$ 1.743**	**R$**	**667 R$**
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	**R$ 750**	**R$ 1.662**	**R$ 1.532**	**R$ 1.662**	**R$ 1.493**	**-R$ 1.485**	**-R$ 1.531**	**-R$ 1.582**	**-R$**	**1.642 -R$**
CÁLCULO DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS	2,50% AM									
SALDO INICIAL	**R$ -**	**R$ 750**	**R$ 2.431**	**R$ 4.024**	**R$ 5.786**	**R$ 7.424**	**R$ 6.125**	**R$ 4.747**	**R$**	**3.283 R$**
(+) novos empréstimos	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 1.493					
(+) juros	R$ -	R$ 19	R$ 61	R$ 101	R$ 145	R$ 186	R$ 153	R$ 119	R$	82 R$
(-) pagamentos						**R$ 1.485**	**R$ 1.531**	**R$ 1.582**	**R$**	**1.642 R$**
SALDO FINAL	**R$ 750**	**R$ 2.431**	**R$ 4.024**	**R$ 5.786**	**R$ 7.424**	**R$ 6.125**	**R$ 4.747**	**R$ 3.283**	**R$**	**1.724 R$**
SALDO AJUSTADO DE CAIXA	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**-R$ 0**	**R$ 1.461**	**R$ 5.466**	**R$ 11.463**	**R$**	**13.223 R$**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	
SALDO INICIAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$
RECEBIMENTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.069	R$ 17.138	R$ 20.664	R$ 22.556	R$ 22.275	R$
ETANOL HIDRATADO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.869	R$ 16.498	R$ 20.024	R$ 21.916	R$ 21.635	R$
ETANOL ANIDRO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$
BAGAÇO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 200	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$
PAGAMENTOS	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 5.562	R$ 14.192	R$ 15.127	R$ 14.977	R$ 13.874	R$
FOLHA	R$ 230	R$ 805	R$ 805	R$ 805	R$ 869	R$ 3.800	R$ 3.800	R$ 3.800	R$ 3.024	R$
ENCARGOS S/FOLHA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.124	R$ 1.123	R$ 1.123	R$ 1.123	R$
RESCISÕES	R$ 56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$
IMPOSTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 402	R$ 1.744	R$ 2.079	R$ 2.259	R$ 2.232	R$
GERAIS (AGUA+LUZ+FONES)	R$ 115	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$
GE WATER	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$
DIESEL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 697	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$
ADVOGADOS	R$ -	R$ 62	-R$ 8	R$ 62	R$ 62	R$ 132	R$ 132	R$ 62	R$ 62	R$
SUPERMECADO 3 PODERES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50	R$ 220	R$ 220	R$ 220	R$ 220	R$
ADM JUDICIAIS	R$ -	R$ 60	R$ -	R$ -	R$ 180	R$ 180	R$ 180	R$ 120	R$ 120	R$
LOCAÇÕES	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$
PARCEIROS	R$ 42	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$
FRETES+ONIBUS	R$ 50	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 910	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$
FORN INDUSTRIA	R$ 12	R$ 150	R$ 150	R$ 150	R$ 200	R$ 850	R$ 850	R$ 650	R$ 350	R$
FORN AGRÍCOLA	R$ -	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 300	R$ 400	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$
INSUMOS AGRÍCOLAS	R$ 230	R$ 250	R$ 250	R$ 250	R$ 250	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$
PRODAMA+GATEC	R$ -	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 80	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$
ADRIANO(PMR)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 36	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$
HONORÁRIOS	R$ -	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 100	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$
RESTAURANTES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$
=/- EQUACIONAMENTO FINANCEIRO	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 1.493	-R$ 1.485	-R$ 1.531	-R$ 1.582	-R$ 1.642	-R$
SALDO FINAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$ 8.223	R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 430 : 000430recuperacao_judicialpt_0001.pdf

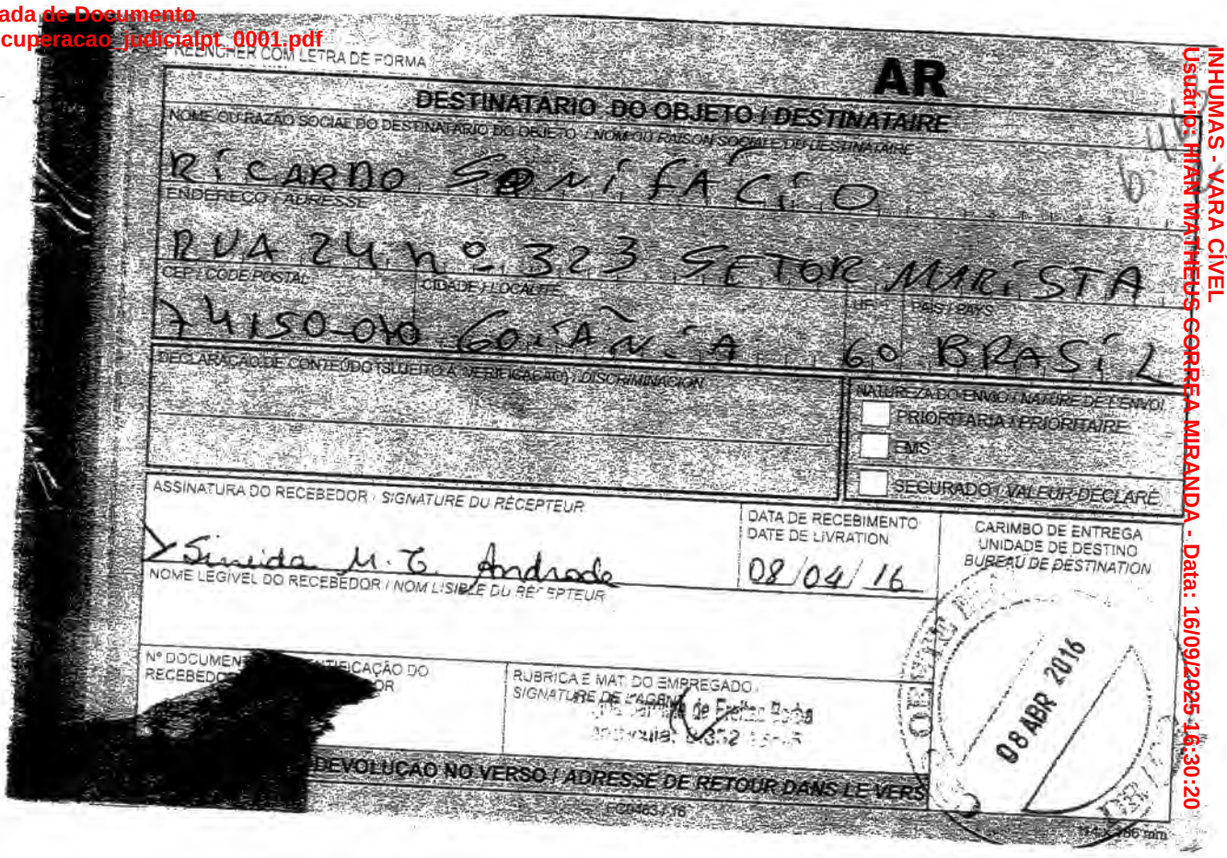

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RICARDO SOARES FACÓ

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA 24 Nº 323 SETOR MARISTA

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS

74150-040 GOIÂNIA GO BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Sinida M. C. Andrade

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

08/04/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

08 ABR 2016

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FORM 3 / 16

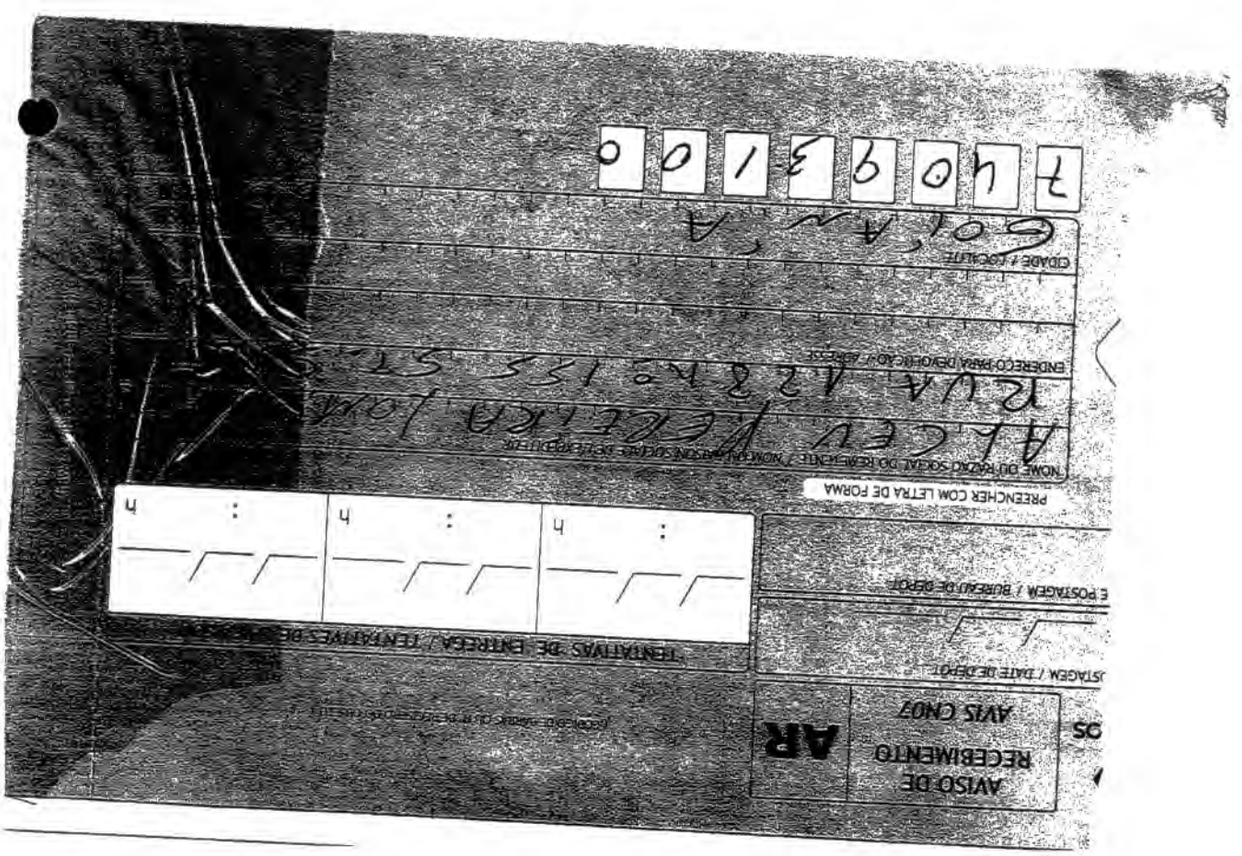

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNO7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 431 : 000431notificacao_extrajudicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Aos cuidados dos

Drs. RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA e FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

Ref. REVOGAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

Senhores Advogados,

Centroalcool S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, Goiás, e seu Presidente Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, com endereço em Goiânia, Goiás, vem a digna presença de Vossa Senhoria expor, e ao final, cientificá-lo de todo o teor da presente notificação, assim alinhavada:

Por motivo de foro íntimo e demais considerações, a Notificante, neste ato, cientifica a Vossas Senhorias que a procuração que lhe foi outorgada no objetivo de defender interesses junto à ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL de n. 201402168904 que tramita em Inhumas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 432 : 000432procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Goiás e demais procedimentos relacionados, acha-se por meio deste expediente REVOGADA de pleno de direito.

Por tanto, a partir do recebimento da presente, Vossas Senhorias não mais poderá representar os interesses da notificante junto à ação identificada nesta peça. Ficando, com efeito, a notificante livre para nomear outro causídico para substituir Vossas Senhorias, independentemente de outorga de substabelecimento, em perfeita sintonia com o Estatuto dos Advogados.

Sem mais para o momento, consignamos protestos de elevada e distinta considerações.

Goiânia, 31/03/2016.

CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 432 : 000432procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, com endereço na Rodovia Go 222, Km 3, Caixa Postal 10, Zona Rural Inhumas, Goiás Cep. 75.400-000, representada pelo Presidente ALCEU PEREIRA LIMA NETO.

OUTORGADO: **DIMAS MARTINS FILHO S/S,** sociedade simples regida pela Lei nº. 8.906/94, portadora do registro na Ordem dos Advogados do Brasil de nº. 882, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº. 10.634.316/0001-99, constituído pelo seu corpo jurídico composto por, **DIMAS MARTINS FILHO, SUELMA OLIVEIRA ELIAS, RENAN SOARES DE ARAÚJO E RAMNIS BARBOSA CARRIJO,** brasileiros, casados, sendo o último solteiro; advogados, o último estagiário; inscritos respectivamente na OAB/GO sob nºs 7.545, 26.749, 27.780 e o último estagiário na OAB/GO n. 22.469-E, estabelecidos profissionalmente à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, em especial podendo requisitar todo e qualquer documento, cópia na SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS, na RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, perante a JUSTIÇA ESTADUAL e JUSTIÇA FEDERAL, como ainda no TJGO e TRF 18ª Região, de forma a defender os interesses da OUTORGANTE e de seu Presidente.

Goiânia, Abril de 2016.

CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 432 : 000432procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 04 /05 /2016, às 15 h 53 ,

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 160384507/160380494/

(x) mandado n. 160379739/160385231/160380970/160384297;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 432 : 000432procuracaopt_0001.pdf

Aut.: [250JDL28-AB64539F-F9A86B54-A3876B93] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIARMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

NUMR. MANDADO: 160384507

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QUEIROZ
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL

MANDADO : 160384507
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 11/04/2016
ENTREGA : 26/04/2016

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- 115
PROTOCOLO NUMR: 251553-88.2005.8.09.0006 (200502515532)

AUTOS NUMR. : 441
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADV (REQTE) : (6001 GO) JOAO RODRIGUES DE MIRANDA

EXECUTADO : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA INHUMAS A ANAPOLIS
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: KM 03
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQDO) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 934.913,72
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiöa que proceda a penhora em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominaöões legais. Efetivada a penhora, intime-a desta, bem assim seu cônjuge se casado for,para oferecer embargos do devedor, querendo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da intimacão da penhora.

Valor do Debito:
RÇ6.059.232,20

Despacho:
Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido. I. Cumpra-se.

Descrição e endereço do(s) bem(ns) indicado(s) para penhora:
Penhora no rosto dos autos nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, pelo valor de RÇ6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015.

Advertência: Não sendo embargada a aöão reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

INHUMAS, 8 de abril de 2016

por ordem Barra de Guimarães - DJ -
NICKERSON PIRES FERREIRA
Mat 5210449

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 433 : 000433despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

FAZENDA PÚBLICA CÍVEL 590 INHUMAS

6.469

Protocolo nº 200502515532
Natureza: Execução Fiscal

DESPACHO

Acolho a manifestação do administrador judicial de fls. 387/389.

Cite-se a executada na pessoa de seus administradores.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido.

I.

Cumpra-se.

Inhumas, 18/11/15

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Proceda-se as intimações conforme provimento nº 22/2014 (complementado pelo Provimento nº 24/2014)– **conforme o caso.**

02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 433 : 000433despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Fl. 382

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 99.004.867-73 e apensos 96.009.750-27, 2005.025.155-32, 99.004.862-93, 2007.017.562-20, 96.009.749-93, 2007.017.558-27, 2005.025.101-23 e 99.004.862-00
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 32.482.852-7, 55.577.348-5, 32.482.850-0, 32.752.949-0, 32.753.454-0, 32.753.457-5, 32.753.463-0, 35.573.171-1, 55.57 7.352-3, 35.573.172-0, 35.618.135-9 e 32.531.475-6

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 04 de maio de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\Valencia recuperação judicial centroalcool citacao carta precatória penhora comarca 04 05 2015 MODELO NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 434 : 000434despachopt_0001.pdf

Aut.: [0F3C124D-53267A35-CE36C89E-48153C37] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

NUMR. MANDADO: 160380494

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA D
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL
CEP - 75400000 TEL: 300
FAZENDAS E 2.

MANDADO : 160380494
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 11/04/2016
ENTREGA : 26/04/2016

EMITENTE: 5210449

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- 147
PROTOCOLO NUMR: 48629-94.1999.8.09.0072 (9900486293)

AUTOS NUMR. : 81
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
ADV (REQTE) : (6001 GO) JOAO RODRIGUES DE MIRANDA

EXECUTADO : CENTROALCOOL SA
ENDEREÇO : RODOVIA GO222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQDO) : (7545 GO) DIMAS MARTINS FILHO
VALOR DA CAUSA: 197.038,81
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiöa que proceda a penhora em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominaöões legais. Efetivada a penhora, intime-a desta, bem assim seu cônjuge se casado for,para oferecer embargos do devedor, querendo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da intimacão da penhora.

Valor do Debito:
RÇ6.059.232,20

Despacho:
Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (21 6890-64.2014.09.0072), conforme requerido. I. Cumpra-se. Inhumas, 18/11/15. Nickerson Pires Ferreira, Juiz de Direito

Descrição e endereço do(s) bem(ns) indicado(s) para penhora:
Penhora no rosto dos autos de nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, pelo valor de RÇ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015.

Advertência: Não sendo embargada a aöão reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

INHUMAS, 8 de abril de 2016

por ordem Baca A. Guimarães
NICKERSON PIRES FERREIRA - DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 434 : 000434despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

FAZENDA E 2º CÍVEL
249
1
INHUMAS

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

Protocolo nº 9900486293
Natureza: Execução Fiscal

DESPACHO

Acolho a manifestação do administrador judicial de fls. 246/48.

Cite-se a executada na pessoa de seus administradores.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido.

I.

Cumpra-se.

Inhumas, 18/11/15.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Proceda-se as intimações conforme provimento nº 22/2014 (complementado pelo Provimento nº 24/2014)– **conforme o caso.**

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 434 : 000434despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

241
C

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 99.004.867-73 e apensos 96.009.750-27, 2005.025.155-32, 99.004.862-93, 2007.017.562-20, 96.009.749-93, 2007.017.558-27, 2005.025.101-23 e 99.004.862-00
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 32.482.852-7, 55.577.348-5, 32.482.850-0, 32.752.949-0, 32.753.454-0, 32.753.457-5, 32.753.463-0, 35.573.171-1, 55.57 7.352-3, 35.573.172-0, 35.618.135-9 e 32.531.475-6

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 04 de maio de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr. Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\falencia recuperação judicial centroalcool citacao carta precatória penhora comarca 04.05.2015.MODELO.NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 435 : 000435despachopt_0001.pdf
Aut.: [AAE40B39-1A9E63CD-77F716A5-EEA6986C] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

NUMR. MANDADO: 160379739

PODER JUDICIÁRIO DO ES
COMARCA DE INH
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL
CEP - 75400000 TEL: 3000-000
FAZENDAS E 2. CIVEL

MANDADO : 160379739
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 11/04/2016
ENTREGA : 26/04/2016
REGIÃO : REGIAO I -

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- 164
PROTOCOLO NUMR: 175582-25.2007.8.09.0072 (200701755827)

AUTOS NUMR. : 312
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : UNIAO

EXECUTADO : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA INHUMAS A ANAPOLIS
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: KM 03
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQDO) : (26749 GO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS
VALOR DA CAUSA: 21.633,78
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiöa que proceda a penhora em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominaöões legais. Efetivada a penhora, intime-a desta, bem assim seu cônjuge se casado for,para oferecer embargos do devedor, querendo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da intimacão da penhora.

Valor do Debito:
RÇ6.059.232,20

Despacho:
Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 201402168904 (21689 0-64.2014.09.0072), conforme requerido. I. Cumpra-se. Inhumas, 18 /11/15. Nickerson Pires Ferreira, Juiz de Direito.

Descrição e endereço do(s) bem(ns) indicado(s) para penhora:
Penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-94.2014. 8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, pe lo valor de RÇ6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015.

Advertência: Não sendo embargada a aöão reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

INHUMAS, 8 de abril de 2016

por ordem Daisa A. Guimarães - DJ -
NICKERSON PIRES FERREIRA
Mat 5210449

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 435 : 000435despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

FAZENDA PÚBLICA CÍVEL 156 INHUMAS

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

Protocolo nº 200701755827
Natureza: Execução Fiscal

DESPACHO

Acolho a manifestação do administrador judicial de fls. 153/55.

Cite-se a executada na pessoa de seus administradores.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido.

I.

Cumpra-se.

Inhumas, 18/11/15

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Proceda-se as intimações conforme provimento nº 22/2014 (complementado pelo Provimento nº 24/2014)– **conforme o caso.**

www.tjgo.jus.br

02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 435 : 000435despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

148
C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 99.004.867-73 e apensos 96.009.750-27, 2005.025.155-32, 99.004.862-93, 2007.017.562-20, 96.009.749-93, 2007.017.558-27, 2005.025.101-23 e 99.004.862-00
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 32.482.852-7, 55.577.348-5, 32.482.850-0, 32.752.949-0, 32.753.454-0, 32.753.457-5, 32.753.463-0, 35.573.171-1, 55.57 7.352-3, 35.573.172-0, 35.618.135-9 e 32.531.475-6

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 04 de maio de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr. Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\alencia recuperação judicial centroalcool citacao carta precatória penhora comarca 04.05.2015.MODELO.NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 436 : 000436despachopt_0001.pdf

Doc.: [435853AF-6E19CDCA-30FDCFB8-58B6380F] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) Es

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

NUMR. MANDADO: 160385281

PODER JUDICIÁRIO DO ESTA
COMARCA DE INHUM
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QI
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL -

MANDADO : 160385281
OFICIAL : 13
DISTRIBUIDO: 11/04/2016
ENTREGA : 26/04/2016

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- 131
PROTOCOLO NUMR: 175622-07.2007.8.09.0072 (200701756220)

AUTOS NUMR. : 311
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA INHUMAS A ANAPOLIS
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: KM 03
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQDO) : (26749 GO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS
VALOR DA CAUSA: 473.142,03
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiöa que proceda a penhora em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominaöões legais. Efetivada a penhora, intime-a desta, bem assim seu cônjuge se casado for,para oferecer embargos do devedor, querendo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da intimacão da penhora.

Valor do Debito:
RÇ6.059.232,20

Despacho:
Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido. I. Cumpra-se. Inhumas, 18/11/15. Nickerson Pires Ferreira, Juiz de Direito

Descrição e endereço do(s) bem(ns) indicado(s) para penhora:
Penhora no rosto dos autos de nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, pelo valor de RÇ6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015.

Advertência: Não sendo embargada a aöão reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

INHUMAS, 11 de abril de 2016

por ordem Baixa Q. Guimarães
NICKERSON PIRES FERREIRA - DJ -
mat 5210449

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 436 : 000436despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

FAZENDA 2ª INHUMAS 159

Protocolo nº 200701756220
Natureza: Execução Fiscal

DESPACHO

Acolho a manifestação do administrador judicial de fls. 156/58.

Cite-se a executada na pessoa de seus administradores.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido.

I.

Cumpra-se.

Inhumas, 18/11/15.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Proceda-se as intimações conforme provimento nº 22/2014 (complementado pelo Provimento nº 24/2014)– **conforme o caso.**

www.tjgo.jus.br

02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 436 : 000436despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

151
C
479

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 99.004.867-73 e apensos 96.009.750-27, 2005.025.155-32, 99.004.862-93, 2007.017.562-20, 96.009.749-93, 2007.017.558-27, 2005.025.101-23 e 99.004.862-00
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 32.482.852-7, 55.577.348-5, 32.482.850-0, 32.752.949-0, 32.753.454-0, 32.753.457-5, 32.753.463-0, 35.573.171-1, 55.57 7.352-3, 35.573.172-0, 35.618.135-9 e 32.531.475-6

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 04 de maio de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr. Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\laiencia recuperação judicial centroalcool citacao carta precatória penhora comarca 04 05 2015.MODELO NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 437 : 000437despachopt_0001.pdf

Aut.: [0AA6C229-4F99C936-92E01CB8-633D57BF] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

NUMR. MANDADO: 160380970

PODER JUDICIÁRIO DO
COMARCA DE I
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEA
CEP - 75400000 TEL: 3000-0
FAZENDAS E 2. CIV

MANDADO : 160380970
OFICIAL : 13
DISTRIBUIDO: 11/04/2016
ENTREGA : 26/04/2016

6.48

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- 194
PROTOCOLO NUMR: 97499-78.1996.8.09.0072 (9600974993)

AUTOS NUMR. : 3540
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : UNIAO

EXECUTADO : CENTROALCOOL SA
ENDEREÇO : RODOVIA GO222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQDO) : (26749 GO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS
VALOR DA CAUSA: 605.324,44
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiöa que proceda a penhora em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominaöões legais. Efetivada a penhora, intime-a desta, bem assim seu cônjuge se casado for,para oferecer embargos do devedor, querendo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da intimacão da penhora.

Valor do Debito:
RÇ6.059.232,20

Despacho:
Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido. I. Cumpra-se. Inhumas, 18/11/15. Nickerson Pires Ferreira, Juiz de Direito

Descrição e endereço do(s) bem(ns) indicado(s) para penhora:
Penhora no rosto dos autos de nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, pelo valor de RÇ6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015.

Advertência: Não sendo embargada a aöão reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

INHUMAS, 8 de abril de 2016

por ordem Baixa A. Guimarães - DJ -
NICKERSON PIRES FERREIRA
Mat. 5210449

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 437 : 000437despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

FAZENDA 2ª CÍVEL 247 1 INHUMAS

6.481

Protocolo nº 9600974993
Natureza: Execução Fiscal

DESPACHO

Acolho a manifestação do administrador judicial de fls. 244/46.

Cite-se a executada na pessoa de seus administradores.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido.

I.

Cumpra-se.

Inhumas,

18/11/15.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Proceda-se as intimações conforme provimento nº 22/2014 (complementado pelo Provimento nº 24/2014)– **conforme o caso.**

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 437 : 000437despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

239
C

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 99.004.867-73 e apensos 96.009.750-27, 2005.025.155-32, 99.004.862-93, 2007.017.562-20, 96.009.749-93, 2007.017.558-27, 2005.025.101-23 e 99.004.862-00
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 32.482.852-7, 55.577.348-5, 32.482.850-0, 32.752.949-0, 32.753.454-0, 32.753.457-5, 32.753.463-0, 35.573.171-1, 55.57 7.352-3, 35.573.172-0, 35.618.135-9 e 32.531.475-6

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 04 de maio de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr. Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\falencia recuperação judicial centroalcool citacao carta precatória penhora comarca 04.05.2015 MODELO NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 437 : 000437despachopt_0001.pdf

Aut.: [?F5CAB68-31E493B4-E327586C-EB575B22] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:20

NUMR. MANDADO: 160384297

PODER JUDICIÁRIO DO EST
COMARCA DE INHU
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL Q
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL

MANDADO : 160384297
OFICIAL : 5
DISTRIBUIDO: 11/04/2016
ENTREGA : 26/04/2016

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

---------- PROCESSO ---------- 150
PROTOCOLO NUMR: 97502-33.1996.8.09.0072 (9600975027)

AUTOS NUMR. : 3541
NATUREZA : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
ADV (REQTE) : (7404 GO) SEBASTIAO CIPRIANO DE SOUSA FILHO

EXECUTADO : CENTROALCOOL SA
ENDEREÇO : RODOVIA GO222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL I CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQDO) : (26749 GO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS
VALOR DA CAUSA: 360.081,94
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiöa que proceda a penhora em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominaöões legais. Efetivada a penhora, intime-a desta, bem assim seu cônjuge se casado for,para oferecer embargos do devedor, querendo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da intimacão da penhora.

Valor do Debito:
RÇ6.059.232,20

Despacho:
Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido. I. Cumpra-se.

Descrição e endereço do(s) bem(ns) indicado(s) para penhora:
Penhora no rosto dos autos de nº 201402168904 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, pelo valor de RÇ6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015.

Advertência: Não sendo embargada a aöão reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

INHUMAS, 8 de abril de 2016

por ordem Baixa A. Guimarães - DJ -
NICKERSON PIRES FERREIRA
Mat 5210447

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 438 : 000438despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

FAZENDA PÚBLICA CÍVEL 180 1 INHUMAS

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2ª Vara

Protocolo nº 9900975027
Natureza: Execução Fiscal

DESPACHO

Acolho a manifestação do administrador judicial de fls. 177/79.

Cite-se a executada na pessoa de seus administradores.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos de nº 2014.021.689-04 (216890-64.2014.09.0072), conforme requerido.

I.

Cumpra-se.

Inhumas, 18/11/15.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Proceda-se as intimações conforme provimento nº 22/2014 (complementado pelo Provimento nº 24/2014)– **conforme o caso.**

www.tjgo.jus.br

02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 438 : 000438despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás.

Processo n.º 99.004.867-73 e apensos 96.009.750-27, 2005.025.155-32, 99.004.862-93, 2007.017.562-20, 96.009.749-93, 2007.017.558-27, 2005.025.101-23 e 99.004.862-00
Execução Fiscal
Exequente: União
Executada: Centroálcool SA - Em Recuperação Judicial.
Inscrições: 32.482.852-7, 55.577.348-5, 32.482.850-0, 32.752.949-0, 32.753.454-0, 32.753.457-5, 32.753.463-0, 35.573.171-1, 55.57 7.352-3, 35.573.172-0, 35.618.135-9 e 32.531.475-6

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, **tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial da empresa executada, conforme provam os documentos em anexo, requerer a citação da executada, na pessoa do administrador judicial, a empresa Argumento Assessoria e Projetos (CNPJ 11.347.265/0001-87), no endereço da consulta CNPJ anexa (Rua 123, qd. F-37, lote 05, n.º 55, Setor Sul, fone: 3274-2010), por oficial de justiça, mediante a expedição de carta precatória para a cidade de Goiânia, e a penhora no rosto dos autos de nº. 2014.021.689-04 (216890-94.2014.8.09.0072), em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, pelo valor de R$ 6.059.232,20, atualizado até 31.05.2015, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 12, III, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 04 de maio de 2015.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execucao\Dr. Flávio Xavier\Guilherme\PDMN\falencia.recuperação.judicial.centroalcool.citacao.carta.precatória.penhora.comarca.04.05.2015.MODELO.NOVO.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 438 : 000438despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

CERTIDÃO

CERTIFICO que INTIMEI, VIA DJE, A ADMINISTRADORA JUDICIAL ACERCA DO ITEM 4 DA DECISÃO DE FLS 6413.

INHS, 04 de 05 de 2016

ESCRIVÃO

Autos nº 201402168504.

Cuida-se de despacho de fls. 6393/6415.

Aguarde-se este Órgão do Excelso Carga dos autos para análise, pois que vieram apenas para ciência da decisão citada, desacompanhada de seus demais volumes.

04/05/16.

Marcelo Alexandre Ferreira
Procurador de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 438 : 000438despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

JUNTADA

Aos 01 /06 /2016, às 11 h 00.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 325;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Ofício n. 000552/2016-CD2S

Brasília, 6 de abril de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 146042/GO (2016/0090180-0)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : JOAO DE SOUSA ANJOS
INTERES. : GERSON BENTO DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão indeferindo liminar, cuja cópia segue.

Assim, solicito-lhe que informe acerca do andamento da recuperação judicial em questão, devendo informar, também, se porventura outras empresas estão submetidas aos efeitos da recuperação judicial da suscitante e, em caso positivo, quais seriam elas e em qual medida e extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO
Fórum de Inhumas, Rua Tóquio, Esquina com a Rua Raul Leal, Qd. 2A
Residencial Watanabe, Inhumas/GO
75400-000

Documento eletrônico VDA14005071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 06/04/2016 17:51:57
Código de Controle do Documento: 21B47D7F-45D7-4115-92D5-9A0C7792B011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:22

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 146.042 - GO (2016/0090180-0)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JOAO DE SOUSA ANJOS
INTERES.	:	GERSON BENTO DOS SANTOS
INTERES.	:	VANDEIR DE JESUS SOUZA
INTERES.	:	ANDEANE DE CARVALHO SILVA
INTERES.	:	WENDER LAGARES DOS SANTOS
INTERES.	:	MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
INTERES.	:	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO
INTERES.	:	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA
INTERES.	:	GILSON DOMINGOS DA SILVA
INTERES.	:	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA
INTERES.	:	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO
INTERES.	:	GABRIELA GOMES FERREIRA
INTERES.	:	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA
INTERES.	:	CLEUSA MARINA DOS SANTOS
INTERES.	:	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
INTERES.	:	JORCIANO DA SILVA PAIVA
INTERES.	:	OSMAR FRANCISCO CAETANO
INTERES.	:	ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO
INTERES.	:	WLLAN RODRIGO DE PAULA
INTERES.	:	IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS
INTERES.	:	ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
INTERES.	:	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA
INTERES.	:	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
INTERES.	:	JOSÉ ALVES PACHECO
INTERES.	:	JOSE PEREIRA DA SILVA
INTERES.	:	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
INTERES.	:	DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS
INTERES.	:	JOSENILDO DE SOUZA MACEDO

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. 1. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, PELO JUÍZO TRABALHISTA. NÃO CONSTATADAS DE PLANO. REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADOS. 2. LIMINAR INDEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em

de competência apontando como s

Comarca de Inhumas/GO, e o Juízo

Alega a suscitante que

1ª Vara Cível da Comarca de Inhu

pleiteada por ela.

Sustenta, ademais, q

judicial, "a Única Vara do Trabal

prosseguimento das 28 (vinte e oito

prosseguimento do feito, tendente

suscitante, não obstante já tenha s

estando os créditos perseguidos na

credores" (e-STJ, fl. 6).

À vista desses alega

sobrestamento de todos os 28 (vint

com seja liminarmente designado o

para, em caráter provisório, resol

execuções e constrições ao patrim

caso" (e-STJ, fl. 18).

Brevemente relatado,

É cediço no superior

processamento do pedido de re

exatamente a suspensão das ações

dessa forma, pode desfrutar de ma

recuperação, alcançando o fôlego

da empresa" (CC nº 126.139/SP, Re

Nesse sentido

PROCESSUAL

JUÍZO DE DI

JUDICIAL. PR

SUSPENSÃO

JUÍZO DA REC

1. Uma vez del

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/04/2016 às 15:29:43 pelo usuário: CARLOS TAVARES E SILVA

Documento eletrônico VDA13995802 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze - Assinado em: 05/04/2016 18:30:32
Código de Controle do Documento: 9E75D688-921C-4D68-86D6-700885816308

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/04/2016 às 15:29:43 pelo usuário: CARLOS TAVARES E SILVA

Documento eletrônico VDA13995802 assinado eletronicamente nos termos do
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze - Assinado em: 05/04/2016 18
Código de Controle do Documento: 9E75D688-921C-4D68-86D6-700885816308

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

> Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Todavia, da análise dos autos, ao menos em um juízo de cognição sumária, não diviso manifesto constrangimento ilegal a ensejar o deferimento da medida de urgência.

É que das decisões proferidas pelo Juízo Trabalhista nas citadas 28 (vinte e oito) execuções não se extrai nenhum ato de constrição direcionado à suscitante, mas apenas a declaração de que algumas pessoas jurídicas e físicas são responsáveis solidárias e subsidiárias pelos créditos trabalhistas reconhecidos por sentença, bem como a retificação do polo passivo, com a determinação de citação desses agora executados (e-STJ, fls. 60-65).

De se ver, ainda, que não há na inicial menção alguma à respeito de outras empresas que não a suscitante na recuperação judicial e que a própria decisão que deferiu a recuperação refere-se exclusivamente à suscitante Centroálcool S/A (e-STJ, fls. 40-48).

Ora, não é de hoje que esta Corte proclama que não traduz violação ao juízo atrativo da falência o prosseguimento, perante a Justiça do Trabalho, de execuções contra sócios não atingidos pelo plano de recuperação ou pela decretação da falência.

Outra não é a compreensão extraída do enunciado n. 480 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, "o juízo da recuperação judicial não é

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/04/2016 às 15:29:43 pelo usuário: CARLOS TAVARES E SILVA

Documento eletrônico VDA13995802 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º, §2º, inciso III da Lei 11.019/2006.
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze. Assinado em: 05/04/2016 18:30:32.
Código de Controle do Documento: 9E75D688-921C-4D68-86D6-70088SB163C3

competente para decidir sobre a co
recuperação da empresa".

Seguindo o mesmo raci
decidir sobre execuções contra empre

Sendo assim, não há co
tampouco o perigo da demora autoriz

Ante o exposto, indefiro

Solicite-se informações
de Inhumas/GO, no prazo de 10 (d
judicial em questão, devendo ele in
estão submetidas aos efeitos da recu
quais seriam elas e em qual medida e

Peça-se, ainda, no mes
Inhumas/GO noticie a prática de ev
suscitante, bem como o atual andame

Após, abra-se vista ao M

Publique-se.

Brasília (DF), 31 de mar

MINISTRO MARCO

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/04/2016 às 15:29:43 pelo usuário: CARLOS TAVARES E SILVA

Documento eletrônico VDA13995802 a
Signatário(a): MINISTRO Marco Aure
Código de Controle do Documento: 9E
eletronicamente nos termos do Art.1
c. Assinado em: 05/04/2016 18:30
921C-4D68-86D6-70088SB163C3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

> **"Compete às Seções processar e julgar: (...)**
> **IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;"**

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e o Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, por onde processam-se 28 processos de reclamação trabalhista em fase de execução, todos vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, **estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, **tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015**, **vide doc. anexo.**

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

Segue abaixo a relação de todos os processos em que fora proferida a decisão de prosseguimento da execução pelo Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas, Goiás, em desfavor da Suscitante:

Número do Processo	Parte Contrária	Data da Decisão que originou o conflito
0010380-13.2014.5.18.0281	JOÃO DE SOUSA ANJOS	19/03/2016
0011534-91.2013.5.18.0281	GERSON BENTO DOS SANTOS	18/03/2016
0010718-75.2014.5.18.0281	VANDEIR DE JESUS SOUZA	18/03/2016
0012303-65.2014.5.18.0281	ANDREANE DE CARVALHO SILVA	18/03/2016
0012156-39.2014.5.18.0281	WENDER LAGARES DOS SANTOS	18/03/2016
0012137-33.2014.5.18.0281	MARCIO JOSE DE SOUZA	18/03/2016
0012136-48.2014.5.18.0281	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	18/03/2016
0012133-93.2014.5.18.0281	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	18/03/2016
0012098-66.2014.5.18.0281	GILSON DOMINGOS DA SILVA	18/03/2016
0012093-14.2014.5.18.0281	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	18/03/2016
0012075-90.2014.5.18.0281	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	18/03/2016
0012069-83.2014.5.18.0281	GABRIELA GOMES FERREIRA	19/03/2016
0012068-98.2014.5.18.0281	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	18/03/2016
0012066-31.2014.5.18.0281	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	18/03/2016
0012060-24.2014.5.18.0281	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	19/03/2016
0011979-75.2014.5.18.0281	JORCIANO DA SILVA PAIVA	18/03/2016
0011428-95.2014.5.18.0281	OSMAR FRANCISCO	18/03/2016

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

	CAETANO	
0010864-18.2014.5.18.0281	ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO	18/03/2016
0010711-83.2014.5.18.0281	WLLAN RODRIGO DE PAULA	19/03/2016
0010710-98.2014.5.18.0281	IRONALDA DA SILVA LIMA, ANTÔNIA PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS E EULAN CONCEIÇÃO FERREIRA	19/03/2016
0010706-61.2014.5.18.0281	ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES E ROBERTO DE SOUZA	18/03/2016
0010671-04.2014.5.18.0281	DURVAL DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	19/03/2016
0010656-35.2014.5.18.0281	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	18/03/2016
0010555-95.2014.5.18.0281	JOSÉ ALVES PACHECO	18/03/2016
0010382-71.2014.5.18.0281	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	19/03/2016
0010364-50.2014.5.18.0281	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	18/03/2016
0010291-78.2014.5.18.0281	DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS	18/03/2016
0012173-75.2014.5.18.0281	JOSENILDO DE SOUZA MACEDO	18/03/2016

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial**, e

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Dimas Martins Filho

o Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo nas aludidas reclamações trabalhistas.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos **tendentes** a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens - tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de qualquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como

Dimas Martins Filho

os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, houve por bem determinar o prosseguimento das 28 (vinte e oito) execuções em face da Suscitante, DETERMINANDO O PRESSEGUIMENTO DO FEITO, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando os créditos perseguidos nas reclamações trabalhistas, sujeitos ao concurso de credores (documento 06).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica **novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial**, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos **só poderá ocorrer nos termos do plano**.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a quo simplesmente desconsiderá o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei 11.101/2005.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pelo Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Dimas Martins Filho

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das reclamações trabalhistas, em fase de execução, certamente implicará em constrição dos bens da empresa prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no **juízo da Recuperação Judicial**, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, **bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.**

Dimas Martins Filho

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de qualquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/ 4, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência **(documento 07)**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial – a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condicio creditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

mas Martins Filho
AB-GO 7.545
jelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091
nan Soares de Araújo
AB/GO 27.780
nse Amaral da Silva
AB/GO 28.835
iago Martins Borges
AB/GO 34.500
igo Batista Gouveia
AB/GO 34.246
umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247
ulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559
ua 128 nº 155
etor Sul
oânia - GO
EP 740.083-100
el: (0xx62) 3218-5001
ax: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, **os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial**.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, **visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.**

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> **"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Público do Trabalho, solicitando o**

mas Martins Filho
AB-GO 7.545
jelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091
nan Soares de Araújo
AB/GO 27.780
nse Amaral da Silva
AB/GO 28.835
iago Martins Borges
AB/GO 34.500
igo Batista Gouveia
AB/GO 34.246
umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247
ulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559
ua 128 nº 155
etor Sul
oânia - GO
EP 740.083-100
el: (0xx62) 3218-5001
ax: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.**

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> **"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."**
> **"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obrigo o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."**

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de

mas Martins Filho
AB-GO 7.545
jelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091
nan Soares de Araújo
AB/GO 27.780
nse Amaral da Silva
AB/GO 28.835
iago Martins Borges
AB/GO 34.500
igo Batista Gouveia
AB/GO 34.246
umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247
ulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559
ua 128 nº 155
etor Sul
oânia - GO
EP 740.083-100
el: (0xx62) 3218-5001
ax: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da

mas Martins Filho
AB-GO 7.545
jelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091
nan Soares de Araújo
AB/GO 27.780
nse Amaral da Silva
AB/GO 28.835
iago Martins Borges
AB/GO 34.500
igo Batista Gouveia
AB/GO 34.246
umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247
ulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559
ua 128 nº 155
etor Sul
oânia - GO
EP 740.083-100
el: (0xx62) 3218-5001
ax: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:34:47

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: **a do juízo competente**.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, **analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento**, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei 11.101, de 2005, não tem operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho: competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um é tema processado na respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).
>
> A medida liminar foi deferida nestes termos:
>
> 'A jurisdição formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARÁ COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante a Vara do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ." (fl.52, 1º vol.).
>
> (...) VOTO
>
> (...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência."

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência: deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente o 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A nes[illegible]caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 439 : 000439conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho, medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remansosa afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostos em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento aos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicada por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS, DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 6.272 RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280).

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental

Dimas Martins Filho
AB-GO 7.545
Suelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091
Renan Soares de Araújo
AB/GO 27.780
Inesse Amaral da Silva
AB/GO 28.838
Diogo Martins Borges
AB/GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
AB/GO 34.246
Umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247
Raulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559
Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
tel. (0xx62) 3218-5001
fax (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal nº 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os 28 (vinte e oito) processos trabalhistas aqui indicados, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Dimas Martins Filho
AB-GO 7.545
Suelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091
Renan Soares de Araújo
AB/GO 27.780
Inesse Amaral da Silva
AB/GO 28.838
Diogo Martins Borges
AB/GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
AB/GO 34.246
Umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247
Raulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559
Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
tel. (0xx62) 3218-5001
fax (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

STJ-Petição Eletrônica recebida em 29/03/2016 11:34:47

Dimas Martins Filho

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente, com endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

De Goiânia para,
Brasília, 23 de março de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
AB-GO 7.545
Suelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091
Renan Soares de Araújo
AB/GO 27.780
Inesse Amaral da Silva
AB/GO 28.838
Diogo Martins Borges
AB/GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
AB/GO 34.246
Umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247
Raulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559
Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
tel. (0xx62) 3218-5001
fax (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 440 : 000440decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

1

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Waterlake, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES 43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323562797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs
Documento eletrônico e-Pet nº 1636023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO 00343573199 Nº Série Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917539625 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

2

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Waterlake, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES 43442161134 Nº Série Certificado: 5735908372626347634
Id Carimbo de Tempo: 92719323562797 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs
Documento eletrônico e-Pet nº 1636023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO 00343573199 Nº Série Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917539625 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

6492
R

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 440 : 000440decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 208-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas de situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Documento eletrônico e-Pet nº 1636021 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00341573199 NºSerie Certificado: 11760244562398045 16
Id Carimbo de Tempo: 9495491753967 5 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aquelas por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Documento eletrônico e-Pet nº 1636021 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00341573199 NºSerie Certificado: 11760244562398045 16
Id Carimbo de Tempo: 9495491753967 5 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 440 : 000440decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.686.356/0001-88, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO, telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Documento eletrônico e-Pet nº 601946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 NºSerie Certificado: 573590837263834f634
Id Carimbo de Tempo: 927193238279? Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs
Documento eletrônico e-Pet nº 1636023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 11760244562398045?9
Id Carimbo de Tempo: 9495491?539675 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Documento eletrônico e-Pet nº 601946 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES:43442161134 NºSerie Certificado: 573590837263834f634
Id Carimbo de Tempo: 927193238279? Data e Hora: 06/11/2014 14:16:21hs
Documento eletrônico e-Pet nº 1636023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 11760244562398045?9
Id Carimbo de Tempo: 9495491?539675 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

6.493

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 440 : 000440decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de qualquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Valparaíba, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 1636023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO 00343571299 N°Série Certificado: 117602445623960453
Local e Horário de Tempo: 9495491753967 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

tribunal de justiça do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Valparaíba, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:02
Petição Eletrônica protocolada em 06/11/2014 14:24:27
Documento eletrônico e-Pet nº 1636023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE A
Local e Horário de Tempo: 9495491753
assinatura digital
03435712
e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 440 : 000440decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio, s/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Waldemir, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 29/03/2016 11:51:07
Após, a(s) assinatura(s) abaixo em 30/11/2014 14:24:27

Documento eletrônico e-Pet nº 501940 com assinatura digital
Signatário(a): MARCO AURELIO GOMES 43442161134 Nº Série Certificado: 97359083726263478
Id Carimbo de Tempo: 427193235827 Data e Hora: 06/11/2014 14:16:31hs

Documento eletrônico e-Pet nº 16460/3 com assinatura digital
Signatário(a): RUBIAN SOARES DE ARAUJO 00343773198 Nº Série Certificado: 117502445621988049135
Id Carimbo de Tempo: 9495491 539675 Data e Hora: 29/03/2016 11:34:47hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 440 : 000440decisaopt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 01 / 06 /2016, às 11 h 00 .

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 329/330/331/332

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

6.42

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.
Juíza de Direito, Dra. Adriana Caldas Santos

Processo: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, nos termos do **art. 1.018, § 2º, NCPC**, requerer a juntada da cópia do Recurso de Agravo de Instrumento por ela interposto perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, contra decisão proferida às fls. 6.393/6.415 desses autos, e do comprovante de sua interposição, assim como a relação de documentos que o instruíram.

Em tempo, com arrimo na possibilidade atribuída ao Juízo *a quo* de reconsideração da decisão agravada, requer a Vossa Excelência que, com fulcro nas razões agitadas no recurso de Agravo de Instrumento interposto, que seja reconsiderada a decisão agravada, no afã de reconhecer a tempestividade dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 6.021/6.023.

É o que se requer.
Confia-se no **DEFERIMENTO**.
Goiânia, 29 de abril de 2016.

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Dimas Martins Filho

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO

Doc. Anexo- Cópia da Petição Inicial e Emenda do Pedido de Recuperação Judicial;

Doc. Anexo – Decisão autorizando o processamento da Recuperação Judicial

Doc. Anexo - Decisão de nomeação do Administrador Judicial e Termo de Compromisso;

Doc. Anexo – Cópia da Decisão de fls. 5893/5.924, bem como certidão da sua respectiva intimação. Tal decisão destituiu o Diretor-Presidente da empresa Centroálcool S/A.

Doc. Anexo – Cópia dos Embargos de Declaração interpostos de forma tempestiva contra a referida decisão de fls. 5.893/5.924;

Doc. Anexo – Cópia da ação cautelar de protocolo nº 201593311052, interposto no dia 11/09/2015, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atacando a decisão de fls. 5.893/5.924, bem como cópia da decisão deferindo o pedido liminar;

Doc. Anexo – Cópia da Decisão Agravada, bem como seu respectiva certidão de publicação, a qual entendeu serem intempestivos os Embargos de Declaração de fls. 6.021/6.023, opostos dentro do prazo contra a decisão de fls. 5.893/5.924;

Doc. Anexo – Cópia da procuração dos atuais advogados da Agravante, bem como cópia da Notificação de Revogação de instrumento de mandato outorgado aos antigos advogados;

Doc. Anexo – Comprovante de Recolhimento das Custas Recursais;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

6.498

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

28/04/19 14:11 - 149696-31.2016

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, neste ato representada pelos seus novos advogados e procuradores (instrumento de mandato em anexo – Doc. Anexo), com escritório profissional situado na margen deste impresso, onde receberão as intimações de estilo, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, não se conformando com a r. **decisão interlocutória de fls. 6.393/6.415**, interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Com fulcro nos artigos 1.015, inciso II e parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I e art. 995, parágrafo único, todos do NCPC, conforme fundamentos adiante expendidos.

Atendendo aos requisitos do art. 1.016, I e IV, do NCPC, esclarece que a Agravante **é atualmente** representada pelos advogados Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749 e Dimas Martins Filho, OAB/GO 7.545, os quais têm endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás **conforme instrumento de mandato em anexo.**

Salienta-se que já os antigos advogados da Usina Centroálcool S/A eram foram advogados da Agravante era o Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes (OAB/GO 14.680), tendo sido revogados pela Agravante os poderes à ele antes outorgados, conforme notificação em anexo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

6.499

Dimas Martins Filho

O Administrador Judicial é a empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, tendo como responsável técnico o Sr. Hugo Alexandre Santada Braga, com domicílio profissional na Rua 123, Setor Sul, Goiânia, Goiás (**vide decisão de nomeação e termo de compromisso anexos).**

Documentos que instruem o presente recurso (Art. 1017 do CPC):

Cópia integral da petição inicial e Emenda, cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial, cópia da procuração dos atuais advogados da Agravante, cópia da decisão agravada, certidão de publicação da decisão agravada, cópia da decisão de nomeação do adminitrador judicial e cópia do termo de compromisso; comprovante de recolhimento dos emolumentos/custas do recurso (os documentos citados, espelham fielmente seus originais que encontram-se juntados aos autos nº 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)).

Os advogados da Agravante declaram, sob sua responsabilidade pessoal, serem autênticas as cópias que instruem o presente agravo de instrumento (artigo 425, NCPC).

Por fim, a Agravante requer a juntada de suas inclusas razões, bem como dos comprovantes de recolhimento das taxas judiciais devidas ao Estado, sendo de rigor o regular processamento do recurso, **com a concessão de efeito suspensivo**, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Dimas Martins Filho

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Originário: 201402168904
Autos de Recuperação Judicial – 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, GO.
Requerente: Centroálcool S/A

ÍNCLITO RELATOR

Deve ser recebido o presente recurso e deferido a antecipação de tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo a quo, o qual declarou a intempestividade de recurso de Embargos de Declaração em sede de ação de Recuperação Judicial, destituindo e afastando o administrador da empresa.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente agravo de instrumento é tempestivo, haja vista que a publicação ocorreu no dia 08/04/2016 (sexta-feira), extrato de andamento processual em anexo, iniciando a fluência do prazo em 11/04/2016 (segunda-feira), expirando o prazo de quinze dias, interregno no qual é protocolizado a peça referenciada.

II – DO CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O art. 1.015, do NCPC, traz no parágrafo único, hipótese de cabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisões proferidas em processos, em que será proferida sentença quando já, praticamente, exaurida a atividade jurisdicional.

Ocorre que há outros casos, além dos indicados no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, em que, igualmente, não há a perspectiva de interposição de apelação para rediscutir o mérito, esvaziando eventual reexame de matéria tratada em decisão interlocutória. Em outras palavras, nesses casos,

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

6.501

Dimas Martins Filho

aguardar a apelação para que a matéria fosse submetida ao tribunal equivaleria à irrecorribilidade prática da decisão interlocutória.

Um dos principais exemplos não contemplados no art. 1.015, parágrafo único do NCPC e nos quais não há perspectiva de apelação em tempo razoável diz respeito aos processos de recuperação judicial e falência, disciplinados na Lei 11.101/05.

Na recuperação judicial, somente será proferida sentença de encerramento do processo após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63, lei 11.101/05), quando já superadas todas as discussões sobre o deferimento e o processamento da recuperação, os critérios para a deliberação em Assembleia de Credores e os credores habilitados para votar, assim como a votação propriamente dita do plano de recuperação judicial apresentado e sua homologação.

Da mesma forma, sendo decretada a falência, somente será proferida sentença de encerramento após ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial (art. 156, lei 11.101/05).

Muito embora a Lei 11.101/05 preveja expressamente o cabimento de agravo de instrumento em algumas matérias específicas, o que continuará a ser admitido no NCPC, por força do inciso XIII do caput do art. 1.015, há inúmeras outras situações em relação às quais não se encontra semelhante previsão e que devem ser submetidas à disciplina do novo Código, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 189 da lei 11.101/05.

Exemplo disso é a decisão ora agravada, em que o Juízo *a quo* entendeu ser intempestivo o Recurso de Embargos de Declaração opostos, mantendo, por consectário, a decisão retro que afastou/destituiu o administrador da empresa Agravante do cargo.

Não é preciso esforços para se olvidar os prejuízos decorrentes da decisão agravada, a qual rejeitou os Embargos de Declaração por

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di 3atista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

6.502
R

Dimas Martins Filho

intempestividade, fazendo, então, permanecer inalterada a decisão de destituição do administrador judicial.

Por isso, considerando o prejuízo irremediável, bem como considerando a inexistência de prolação de sentença em tempo hábil para rediscussão da matéria, é que justifica-se a interposição deste Recurso de Agravo, com fulcro no art. 1.015, parágrafo único, do NCPC.

III – DA DECISÃO AGRAVADA

Para se entender, tem-se que foi proferida decisão às fls. 5.893/5.924, em que o Juízo da Recuperação Judicial entendeu pela necessidade de afastamento e destituição do Sr. Alceu Pereira Lima Neto da função de Direito-Presidente da empresa Centroálcool S/A (Agravante). **Veja resumo (decisão anexa)**:

> "7) intimação imediata do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, por intermédio de seus advogados constituídos neste feito, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à determinação de seu afastamento e destituição das funções de Direitor-Presidente da recuperanda, sob pena de desobediência".

Contra referida decisão, a empresa Centroálcool S/A ajuizou no dia 11/09/2015, uma Ação Cautelar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a qual recebeu o protocolo nº 201593311052, tendo sido distribuída ao MM. Des. Rel. Orloff Neves Rocha – **vide cópia anexa.**

A decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, foi publicada no Diário da Justiça no dia 14/09/2015, conforme certidão em anexo **(Doc. Anexo),** iniciando o prazo recursal no dia 15/09/2015.

Assim sendo, considerando à época o prazo para Embargos de Declaração de 05 (cinco) dias – art. 535, CPC/73, tais Embargos foram protocolados dia 21/09/2015 (já que dia 20/09/2015 foi domingo), dentro, então, do prazo legal (fato este, inclusive, reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial na

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di 3atista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

decisão agravada) – **vide cópia dos Embargos de Declaração anexos. (Doc. Anexo).**

Inobstante tais Embargos de Declaração terem sido apresentados dentro do prazo legal, foi proferida a decisão aqui agravada, declarando a intempestividade daqueles Embargos.

E para justificar tal intempestividade, a decisão agravada assim fundamentou (fls. 6.409):

> **"Rejeito os Embargos de Declaração apresentados pela recuperanda em face da decisão publicada em 15/09/2015 (fls. 6.021-6.025), por intempestivos, haja vista que embora a intimação via Diário da Justiça Eletrônico tenha sido ultimada na data mencionada, a embargante tomou ciência prévia do ato abjurgado, tanto que interpôs medida cautelar perante o TJGO no dia 11.09.2016 (fls. 6.175-6.176), visando à suspensão de seus efeitos, obtendo o provimento liminar em 14.09.2016 (fls. 6.179-6.182)".**

Pelo que se extrai da própria decisão agravada, é certo que os Embargos de Declaração foram opostos dentro do prazo legal. Entretanto, de forma equivocada, o Juízo *a quo* entendeu pela intempestividade diante da alegada "ciência" prévia da decisão embargada, quando do ajuizamento de ação cautelar junto ao TJGO, valendo-se, então, **de fatos externos para pressumir a intimação** da Agravante, desconsiderando a publicação no Órgão Oficial. Não estamos diante de um caso de comparecimento espontâneo ao processo, e sim, de uma manifestação "fora do processo", extra-autos, e que foi utilizado na decisão agravada para configurar uma suposta ciência/intimação da decisão.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

É certo que tal decisão não deve prosperar, já que, há época da vigência do CPC/73, o ajuizamento de recurso antes da publicação (prematuro), era considerado intempestivo, como restará demostrado abaixo.

IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

A tempestividade é um pressuposto recursal objetivo, consistente na interposição do recurso no prazo previsto em lei.Em outras palavras, não basta que a decisão seja recorrível: é preciso ainda que o seja dentro do tempo legal.

Considerando o recurso como sendo um ato processual peremptório, deve ser exercido no tempo fixado, não se admitindo que o seja "manejado" fora de tal prazo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

É certo que o prazo para recorrer tem um início, qual seja, com a leitura da sentença em audiência ou da publicação da intimação das partes.

Contemplando essa regra, o art. 242, do CPC/73, aplicável à época da interposição do Recurso de Embargos de Declaração, dispunha que "**o prazo para interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, sentença ou do acórdão**".

Além da possibilidade do não conhecimento do recurso, em razão da sua interposição após o término do prazo legal, os tribunais entendem, em regra, ser extemporâneo o recurso interposto em momento anterior à publicação da decisão questionada. Portanto, a tempestividade exige, de forma estrita, dentro do intervalo fixado para a interposição do recurso. Qualquer data externa a ele, anterior ou posterior, tornava o recurso intempestivo.

É certo que na vigência do atual CPC/2015, o legislador, até mesmo para "dirimir" as dúvidas que existiam sobre a interposição de recurso "prematuro", trouxe a normativa do art. 218, § 4º, NCPC, disciplinando a tempestividade do recurso apresentado antes do prazo:

NCPC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216090-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Contudo, **na época da interposição dos Embargos de Declaração em questão**, não estava vigente o atual CPC/2015**, o que levava à dúvida e insegurança dos precedentes sobre a intempestividade do recurso apresentado antes da publicação da intimação**.

Na vigência do CPC/73, o "recurso prematuro", ou recurso *ante tempus*, como sua própria denominação indica, era aquele apresentado em data anterior à abertura do prazo recursal. Sua intempestividade, portanto, não se derivava da perda do prazo e interposição posterior, **mas sim da antecipação na apresentação da petição, que precede a prática formal do ato de intimação da decisão recorrida.**

Haveria, por isso, a denominada intempestividade pela prematuridade.

Exatamente por não estar fluindo o prazo para apresentação do Recurso de Embargos de Declaração, é que não poderia a Agravante interpor o aludido recurso de Embargos de Declaração **de forma contemporânea à apresentação da Ação Cautelar ajuizada junto a este Tribunal de Justiça**, sob pena de incorrer em **intempestividade por prematuridade**.

Ao contrário do que assegura a decisão agravada, se a Agravante tivesse interposto o Recurso de Embargos de Declaração no mesmo dia em que ajuizou a ação cautelar junto ao TJGO (dia 11/09/2015), **certamente tal recurso seria intempestivo por prematuridade**, já que ainda não tinha ocorrido a intimação dos advogados da decisão agravada, a qual só ocorreu com sua publicação no dia 15.09.2015 – **fato este confessado na própria decisão agravada.**

Fazendo um cotejamento (ou subsunção) do fato aos **precedentes jurisprudenciais**, veja as decisões do STF sobre a flagrante

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D. Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

intempestividade da interposição de recurso antes da publicação (antes do CPC/2015, é claro):

> "EMENTA: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRIMEIROS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EXTEMPORÂNEOS E DESERTOS. SEGUNDOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA OPOSTOS POR QUEM NÃO É PARTE. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que a simples notícia do julgamento não fixa o termo inicial da contagem do prazo recursal, **de modo que o recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido é prematuro, a menos que seja posteriormente ratificado**. 2. A jurisprudência deste Supremo Tribunal está pacificada no sentido de que o preparo dos embargos de divergência deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. 3. Não cabe embargos de divergência opostos por quem não é parte no processo. 4. Embargos de divergência rejeitados" (STF – Min. Carmen Lúcia, RE 606376 ED-EDv / RS, Tribunal Pleno, Publicação 19/12/2014) – destaca-se.

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORISTA. TRABALHO NOTURNO. HORA EXTRA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREMATURO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. 1. É intempestivo o recurso extraordinário interposto antes de esgotada a jurisdição prestada pelo Tribunal de origem, posto pendente recurso de embargos, revela-se prematuro e, portanto, incabível. Desta sorte, o recurso excepcional deve ser reiterado ou ratificado no prazo recursal, para que referido vício seja sanado. (Precedentes: (AI 712.079-AgR-ED, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, 2ª Turma, DJ 28.3.2011; RE 469.338-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJ

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

23.11.2010; (RE 476.316-AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 8.2.2011; RE 346.566-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJ 13.12.2010) 2. In casu, o recurso extraordinário interposto pela agravante revela-se extemporâneo, vez que o acórdão do recurso de embargos interpostos pela recorrida foi publicado em 7.8.2009 (fl. 122) e o recurso extraordinário protocolizado em 2.3.2009 (fl. 107), sem que houvesse reiteração após a publicação do acórdão. 3. Agravo regimental desprovido" (STF – Relator Ministro Luiz Fux, AI 799209 AgR /MG, DJ 03/05/2011).

No mesmo sentido, tem-se as decisões do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. SÚMULA Nº 418/STJ. RECURSO ESPECIAL PREMATURO. **I - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de considerar intempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão no veículo oficial e**, de acordo com o enunciado da Súmula nº 418/STJ e com o disposto expressamente no art. 506, III, do CPC, o prazo para a interposição do especial conta-se da data da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial, não da publicação do resultado do julgamento. II - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. III - Agravo Regimental improvido" (STJ – Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, AgRg no AREsp 698361 / BA, Dje 26/08/2015).

Observe, Excelência, que tal julgamento é contemporâneo à data da interposição dos Embargos de Declaração em questão, o que afirma a tempestividade, já que não poderia ter sido interposto antes da publicação, como afirma a decisão agravada.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Dr Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Ainda, no mesmo sentido, são diversos os precedentes do STJ nos seguintes recursos: AgRg no AResp 1269937/SP, 2ª turma, rel. Ministra Assusete Magalhães, j. 03/03/2015, Dje 10/03/2015; AgRg no Resp 1431138/ES, 2ª Turma, rel. Ministro Herman Benjamin, Dje 11/02/2015; Edcl no AgRg no AREsp 457859/PR, 3ª Turma, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Dje 05/12/2014, AgRg no AResp 204203/RJ, 6ª Turma, Ministro Nefi Cordeiro, Dje 03/02/2015.

Não contrariando esse entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, também perfilhava do entendimento da intempestividade do recurso prematuro, à época da interposição dos Embargos de Declaração em questão (agosto/setembro de 2015):

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO QUE SE PRETENDIA ATACAR. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO NO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. **1- De acordo com expressa orientação oriunda da Corte Suprema de Justiça, a interposição prematura de recurso, ou seja, antes da publicação da decisão que se pretende recorrer, como é a situação dos autos, caracteriza a intempestividade, caso não seja providenciada a ratificação no prazo recursal.** 2- Embargos de Declaração NÃO CONHECIDOS" (TJGO – Des. Gerson Santana Cintra, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível 201292609788, Dj 18/08/2015).

Por tudo isso, não se pode considerar intempestivo os Embargos de Declaração que foram interposto "**dentro do prazo legal"**, ou seja, não foram interposto nem antes nem depois de exaurido o prazo para tanto, devendo ser reformada a decisão agravada.

Ao contrário do que afirma a decisão agravada, por mais que se considere que a Agravante tomou ciência da decisão quando ajuizou a Ação

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Cautelar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tal fato não poderia ser considerado como termo inicial para protocolo do recurso, vez que, como já demonstrado, o termo inicial em questão se deu com a publicação da decisão e intimação do advogado da parte, o que ocorreu tão somente no dia 15/09/2015, o que torna, portanto, tempestivo o recurso em questão.

Pelo princípio da eventualidade, convém apontar, também, que a decisão agravada considerdou a "ciência prévia" da Agravante da decisão embargada, em razão do ajuizamento de ação cautelar perante o TJGO.

Ou seja, o Juízo *a quo* considerou a "ciência prévia" através de atos da Agravante realizados fora do processo (fato extrínsecos).

Se tal ato foi praticado de forma apartada e alheia aos autos da ação de recuperação judicial, não se pode ser considerado como ciência prévia e termo inicial para interposição do Recurso, vez que, como já salientado, estava vigente à época, o CPC/73, o qual assegurava no art. 242, que o prazo do recurso iniciava-se com a intimação do advogado da decisão:

> **CPC/1973**
> **Art. 242. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.**

Não se trata, no caso dos autos, de comparecimento espontâneo dos advogados da Agravante nos autos para dar-se por intimado da decisão à época embargada. **A ciência prévia apontada pela decisão agravada, parte do pressuposto de elementos externos ao processo, não podendo, por isso, ser considerado como ato de intimação, já que, por força das decisões já apontadas**, a interposição do Recurso de Embargos só era possível após a publicação da intimação, sob pena de ser considerado intempestivo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441: 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

A decisão agravada, de forma equivocada, utilizou-se de elementos extra-autos para formar o convencimento sobre a suposta intempestividade recursal.

A intimação não pode ser presumida, ainda mais quando tal presunção acarreta danos irremediáveis, como no caso, em que tal declaração de "presunção" da intimação implicou na intempestividade dos Embargos.

Nestes termos, deve ser reformada a decisão agravada, para o fim de considerar a tempestividade dos Embargos de Declaração, já que, como consagrado na própria decisão, **foram eles apresentados dentro do prazo legal e**, a sua apresentação em data anterior à publicação poderia ser considerado prematuro e intempestivo, já que assim era a jurisprudência pacifica sobre o caso.

V – DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Considerando a recente reforma dada ao Código de Processo Civil de 2015, é possível, em sede de Agravo de Instrumento interposto contra decisão, o deferimento de efeito suspensivo, para que o Tribunal suspenda a eficácia da decisão agravada.

Eis o que orienta o art. 1.019, inciso I c/c art. 995, parágrafo único, todos do NCPC:

> "**Art. 1.019**. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão";
>
> **Art. 995**. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso em questão, por tudo que restou demonstrado, temos que a empresa Agravante está sofrendo um prejuízo irremediável, posto que está sofrendo as duras penas da decisão agravada, a qual considerou intempestivo os Embargos de Declaração opostos contra a decisão que destituiu o Diretor-Presidente do cargo.

É certo que permitir a eficácia da decisão agravada, até final apreciação deste agravo, implicará em aplicação imediata do *decisum*, o qual, por ter considerado intempestivo o recurso de Embargos de Declaração, não a interrupção/suspensão dos demais prazos recursais, fazendo que com a parte seja submetida às vontades daquela decisão (a qual afastou o Direitor-Presidente do cargo, por considerá-lo inidôneo).

Por isso mesmo que, dentro do possível, o ideal de Justiça deve ser buscado, por todos aqueles que trabalham nas lides judiciais, a ponto de não tornar-se em ideal inatingível; ou quando atingido, produzirá danos de tal monta de difícil ou impossível reparação, daí consignarmos as sábias palavras de OUVIDIO BATISTA DA SILVA, ob.cit.:

"Ao jurista prático que participa, como personagem, do drama do cotidiano do Poder Judiciário, ao Juiz deve aplicar o direito e, mais do que isso, realizar os ideais da Justiça, o que importa averiguar se omístico e mal proposto anseio de Justiça material pode ser atingido quando o emperramento e a morosidade da máquina estatal transforma a expectativa de uma sentença justa num ideal inatingível..."

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

...Sem dúvida, quanto maior for a defasagem entre a exigência de tutela jurisdicional e a efetiva prestação dessa tutela, maior há de ser o campo ocupado pela proteção de simples segurança."

Assim sendo, requer se digne Vossa Excelência, ao receber o presente recurso de Agravo de Instrumento, conceda o efeito suspensivo, na forma dos artigos art. 1019, I do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia da decisão agravada, na parte que julgou intempestivos os embargos de declaração de fls. 6.021/6.023.

VI - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Agravante que digne-se Vossa Excelência em:

(i) Atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para que haja o sobrestamento dos efeitos da r. decisão ora atacada, no que tange a declaração de intempestividade dos Embargos de Declaração, até que ocorra o julgamento colegiado deste recurso pela Colenda Câmara Julgadora;

(ii) A intimação das Agravadas para, querendo, oferecerem Contraminuta ao presente recurso, no prazo legal;

(iii) O provimento integral do presente agravo, para que se reforme parcialmente a r. decisão ora agravada, a fim de que seja considerado tempestivo a interposição do Recurso de Embargos de Declaração, já que foi interposto dentro do prazo legal e não poderia ter sido interposto antes da publicação, sob pena de prematuridade; Em consequência, requer seja determinando que o Juízo *a quo* aprecie o mérito dos aludidos Embargos de Declaração, primaziando os julgamentos meritórios.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Dimas Martins Filho

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO

Doc. Anexo- Cópia da Petição Inicial e Emenda do Pedido de Recuperação Judicial;

Doc. Anexo – Decisão autorizando o processamento da Recuperação Judicial

Doc. Anexo - Decisão de nomeação do Administrador Judicial e Termo de Compromisso;

Doc. Anexo – Cópia da Decisão de fls. 5893/5.924, bem como certidão da sua respectiva intimação. Tal decisão destituiu o Diretor-Presidente da empresa Centroálcool S/A.

Doc. Anexo – Cópia dos Embargos de Declaração interpostos de forma tempestiva contra a referida decisão de fls. 5.893/5.924;

Doc. Anexo – Cópia da ação cautelar de protocolo nº 201593311052, interposto no dia 11/09/2015, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atacando a decisão de fls. 5.893/5.924, bem como cópia da decisão deferindo o pedido liminar;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Dimas Martins Filho

Doc. Anexo – Cópia da Decisão Agravada, bem como seu respectiva certidão de publicação, a qual entendeu serem intempestivos os Embargos de Declaração de fls. 6.021/6.023, opostos dentro do prazo contra a decisão de fls. 5.893/5.924;

Doc. Anexo – Cópia da procuração dos atuais advogados da Agravante, bem como cópia da Notificação de Revogação de instrumento de mandato outorgado aos antigos advogados;

Doc. Anexo – Comprovante de Recolhimento das Custas Recursais;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di[illegible] Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6.512

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

CAIXA

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	CENTROALCOOL S A
Conta de débito:	1251 / 003 / 00031038-0

Representação numérica do código de barras:

856300000002 470001431803 672371092012 612310000015

Convênio:	TRIBUNAL DE JUSTICA
Valor:	47,00
Data de vencimento:	02/05/2016

Data de débito:	02/05/2016
Data/hora da operação:	02/05/2016 10:57:48

Código da operação: 00103294
Chave de segurança: 23AWSL2XM7WX9RTJ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18067237-1/09
Emissão:02/05/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 18 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18067237-1/09
Emissão:02/05/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 18 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18067237-1/09
Emissão:02/05/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 18 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85630000000-2 47000143180-3 67237109201-2 61231000001-5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 441 : 000441recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Junte-se.
Inhumas, 03.05.16

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920161206490
Nome original: CC nº 19713-76 Centroalcool.pdf
Data: 02/05/2016 11:33:16
Remetente:

Maria Teresa Tavares Celestino
1ª Seção Cível
TJGO

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: CC nº 19713-76 de Inhumas Encaminho à V. Exª, decisão proferida nos autos em referência, para as devidas providências. Respeitosamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 19713-76.2016.8.09.0000 (201690197137)

SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO	:	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS
RELATOR	:	**DES. ZACARIAS NEVES COÊLHO**

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA POSITIVO. DIVERGÊNCIA MATERIAL DE DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS DIVERSOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS PELOS CREDORES EM FACE DA RECUPERANDA. ENTABULAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. SUBSTITUTIÇÃO DA DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUE GEROU O CONFLITO. PERDA DO OBJETO. DESISTÊNCIA FORMULADA. A despeito da anterior verificação de divergência material entre decisões proferidas por juízos diversos, se as partes do processo, ao depois, entabulam acordo que substitui uma das deliberações judiciais discrepantes, inquestionável a cessação da causa determinante do conflito de competência – divergência material de decisões de juízos diversos –, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise do incidente, o que, por conseguinte, autoriza a homologação do pedido de desistência formulado pelo suscitante. **Conflito não conhecido.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com vistas a solucionar a celeuma referente à gestão do ativo biológico da suscitante, estabelecida entre o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e a 1ª VARA CÍVEL, ambos da Comarca de Inhumas, já que, naquele, tramitam várias ações de despejo ajuizadas por arrendatários da suscitante, e neste último está sendo processado ação de recuperação judicial, tratando os atos conflitantes da mesma questão fática.

O Suscitante esclarece que tramitam perante o Juizado Especial Cível de Inhumas várias "ações de despejo" ajuizadas em seu desproveito por seus parceiros agrícolas, e que, em várias delas, aquele juízo de rito expedito vem determinando, liminarmente e em julgamentos definitivos, a desocupação dos imóveis pelo Suscitante e a rescisão contratual, a despeito do processamento de sua recuperação judicial ocorrer perante a 1ª Vara Cível daquela Comarca que, em sede cautelar, deferiu medida liminar que lhe garante o acesso às suas lavouras de cana, para respectiva manutenção, colheita, carregamento e transporte.

Nesse sentir, alega que houve decisões conflitantes, na medida em que o Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, ao afastar o direito de retenção e rescindir os contratos de parceria agrícola, não respeitou a decisão do Juízo da Recuperação judicial que já havia reconhecido o direito do Suscitante sobre o canavial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Adiante, reporta-se à Lei 11.105/05, afirmando a necessidade de se observar o princípio da preservação da empresa, que, neste caso, depende de que o Suscitante possa manter seus canaviais, promovendo-lhe, na época certa, a manutenção, colheita, carregamento e transporte. Colaciona excertos jurisprudenciais.

Adiante, a pretexto de evitar danos de difícil reparação, pugna pelo deferimento de liminar tendente a sobrestar os efeitos das decisões e sentenças proferidas em todas as ações de despejo objeto deste conflito, em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, impedindo-se, com isso, a adoção de quaisquer medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias. E, por fim, pede seja reconhecida competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas para "decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que importem o comprometimento do patrimônio da Suscitante, especialmente quanto ao ativo biológico (plantação e manutenção do canavial)"(fl. 37).

Colacionou os documentos de fls. 39/2065.

Em decisão de fl. 2067, suspendeu-se o andamento dos processos envolvidos no conflito, ordenando-se, por conseguinte, a oitiva dos juízos supostamente em conflito.

Por meio do ofício de fls. 2073/2099, o Juiz titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Inhumas prestou esclarecimento sobre o caso, em que defende a sua competência para processar e julgar as diversas "ações de despejo por falta de pagamento" em que são partes a suscitante e seus parceiros agrícolas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Para tanto, respalda-se no que dispõe o artigo 3º, incisos I e II, da Lei 9.099/95 e também no fato de que as referidas ações foram todas ajuizadas precedentemente ao pedido de recuperação judicial em trâmite na 1ª Vara Cível, daquela mesma Comarca. Ademais, assinala que os feitos que estão sob a sua presidência já foram suspensos em duas oportunidades, pelo juízo da recuperação judicial, por prazo muito superior ao admitido por lei (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), sem que tenha sido sequer homologado o plano de recuperação judicial.

Com isso, propugna pelo reconhecimento de sua competência para atuar nos referidos processos.

Em ofício de fls. 2108/2134, a Juíza titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas também defende a competência de seu juízo para deliberação acerca da disposição e constrição do patrimônio da empresa suscitante, que se encontra em processo de recuperação judicial. Nesse sentir, ressalta que está cumprindo o que determina a Lei 11.101/05, e que o crédito dos autores das ações de despejo em trâmite no Juizado Especial já está inserido no quadro de credores da suscitante, razão por que as decisões exaradas por aquele juízo, no que pertine ao ativo biológico e matéria-prima essenciais às atividades empresariais da recuperante, não podem ser levadas a efeito, por se tratar de matéria de competência absoluta do juízo da recuperação.

Ademais, acrescenta que o simples decurso do prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, de que trata a Lei de Recuperação Judicial e Falência, não é suficiente para ensejar a retomada automática das ações individuais. Cita precedentes jurispru-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

denciais.

Alfim, pede seja reconhecida a sua competência para "deliberar sobre os atos de disponibilidade e constrição" do patrimônio da empresa em recuperação, ora suscitante, "incluindo o seu ativo biológico (cana-de-açúcar) e as medidas decorrentes necessárias à sua utilização (colheita e manutenção dos canaviais)".

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça aportou aos autos o parecer de fls. 2139/2154, em que opina pelo reconhecimento da competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, por onde tramita o pedido de recuperação judicial da suscitante.

A fls. 2156/2158, José Francisco Azevedo, na qualidade de parceiro agrícola da suscitante, anuncia a realização de acordo extrajudicial entre as partes, que, a seu ver, solucionou o conflito material entre as decisões proferidas pelos juízos em questão.

Chamada a se pronunciar sobre o referido acordo, a suscitante, por meio de novo procurador (fl. 1913), confirma a informação, postulando, por conseguinte, a desistência do incidente (fls. 2180/2181 e 2.192).

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, considerando a regra inserta no art. 14, do Código de Processo Civil/2015, que consagra a teoria do isolamento dos atos processuais, registro que, ao caso, quanto ao cabimento e procedimento do conflito de competência, aplica-se ao re-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

gramento do já revogado Estatuto Processual de 1973. Isso porque os atos judiciais que deram causa ao conflito, e a sua instauração ocorreram ainda sob a égide do Código revogado, cujas regras, na espécie, revelam o fenômeno da **ultratividade**.

Pois bem. Tal como relatado, cuidam estes autos de **conflito positivo de competência** suscitado por CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com vistas a solucionar suposto conflito material entre decisões proferidas em processos diversos, ora pela 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, ora pelo Juizado Especial Cível, da mesma comarca, relativamente a atos de disponibilidade e constrição do patrimônio da suscitante, que está em processo de recuperação judicial.

Observa-se que os juízos em conflito defendem, cada um por seus motivos, a competência para atuar nos respectivos feitos, consoante se extrai das informações por eles prestadas a fls. 2073/2099 e 2108/2134.

Nesse sentir, a despeito de se entender que, via de regra, o conflito de competência pressupõe a disputa de competência num mesmo processo, por dois ou mais juízos[1], **admito o incidente em questão**, mesmo que ocorrente em processos diversos.

Isso porque, ao que se vê, há notória divergência material entre as decisões proferidas pelos órgãos judiciais envolvidos, que vêm deliberando sobre a disposição do patrimônio da empresa suscitante CENTROALCOOL S/A, em recuperação, e mais precisamente sobre o seu ativo biológico (cana-de-açúcar) e medidas de-

1 STJ, 2ª Seção, CC 76.219/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes De Barros, julgado em 12/09/2007, DJ 24/09/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

correntes necessárias à sua utilização (colheita e manutenção dos canaviais), ambos reclamando para si a respectiva competência, fato que, deveras, configura conflito positivo entre o juízo universal da recuperação judicial e o das ações individuais envolvendo a recuperanda. Aliás, em situações correlatas, o Superior Tribunal de Justiça também já admitiu o conflito[1]

A despeito disso, considerando a informação de que as partes envolvidas nos processos objeto do conflito – a empresa em recuperação, ora suscitante, e os respectivos parceiros rurais – **firmaram acordo que afasta a divergência material das decisões proferidas,** bem como o fato de que a própria **suscitante veio aos autos postular a desistência** do incidente, tenho por desnecessário o pronunciamento desta Corte sobre a questão.

É que, a toda evidência, com a entabulação de acordo sobre o destino das ações individuais movidas pelos credores da empresa recuperanda, a vontade das partes substituiu as respectivas deliberações judiciais, o que, por certo, fez cessar **a causa determinante** da conflito – divergência material de decisões de juízos diversos –, ficando, por conseguinte, **prejudicada a respectiva pretensão**, nos termos do parágrafo único do artigo 195 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, senão vejamos:

> "Art. 195. Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não."

1 2ª Seção: AgRg no CC 137.123/PR, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, julgado em 28/10/2015, DJe 03/11/2015; AgRg no CC 117.216/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 12/06/2013, DJe 17/06/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

E, se desapareceu a causa determinante do conflito, não há óbice ao acolhimento do pedido de desistência formulado pelo suscitante, até mesmo diante da superveniente perda do interesse em prosseguir com o incidente. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de instauração de novo conflito – pelas partes, pelos juízes ou pelo Ministério Público –, caso se verifique nova divergência.

Ao teor do exposto, verificada a perda do objeto do conflito, homologo o *pedido de desistência* formulado pelo suscitante a fls. 2180/2181 e 2192, e, com arrimo no artigo 175, inciso II, c/c artigo 195, do RITJGO, julgo prejudicado o incidente.

Publique-se. Cientifique-se, por meio de ofício, os Juízos conflitantes e o órgão ministerial de cúpula, intimando-se, além disso, as partes do processo originário, por via do Diário Oficial de Justiça.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as baixas de estilo

Goiânia, 29 de abril de 2016.

DES. ZACARIAS NEVES COÊLHO
Relator

z

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

6.526 R

<<TLG. MCD2S-5873/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 10/05/16
ATENÇÃO. REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-4229 DE 06/04/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146042/GO, 201600901800, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 /
00103601320145180281 / 103601320145180281 /
00115349120135180281 / 115349120135180281 /
00107187520145180281 / 107187520145180281 /
00123036520145180281 / 123036520145180281 /
00121563920145180281 / 121563920145180281 /
00121373320145180281 / 121373320145180281 /
00121364820145180281 / 121364820145180281 /
00121339320145180281 / 121339320145180281 /
00120966620145180281 / 120966620145180281 /
00120931420145180281 / 120931420145180281 /
00120759020145180281 / 120759020145180281 /
00120698320145180281 / 120698320145180281 /
00120689820145180281 / 120689820145180281 /
00120663120145180281 / 120663120145180281 /
00120602420145180281 / 120602420145180281 /
00119797520145180281 / 119797520145180281 /
00114289520145180281 / 114289520145180281 /
00108641920145180281 / 108641920145180281 /
00107118320145180281 / 107118320145180281 /
00107109820145180281 / 107109820145180281 /
00107066120145180281 / 107066120145180281 /
00106710420145180281 / 106710420145180281 />

216890-94.2014-331 11/05/16 14:58 TJGO INH

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME5/7408357BR R 41067

DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

<0010656352014518028 1 / 106563520145180281 /
00105559520145180281 / 105559520145180281 /
00103827120145180281 / 103827120145180281 /
00103645020145180281 / 103645020145180281 /
00102917820145180281 / 102917820145180281 /
00121737520145180281 / 121737520145180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS JOAO DE SOUSA ANJOS, GERSON BENTO DOS SANTOS, VANDEIR DE JESUS SOUZA, ANDEANE DE CARVALHO SILVA, WENDER LAGARES DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA , LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, GILSON DOMINGOS DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, GABRIELA GOMES FERREIRA, DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA, CLEUSA MARINA DOS SANTOS, ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, JORCIANO DA SILVA PAIVA, OSMAR FRANCISCO CAETANO, ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO, WLLAN RODRIGO DE PAULA, IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA, JOCACIO BARRETO FRANCISCONE, JOSÉ ALVES PACHECO, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS E JOSENILDO DE SOUZA MACEDO.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/04/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME547408357BR R 41067
DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

6.527

<

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146042/GO, 2016/0090180-0, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00103601320145180281 / 10360132014518028 1 / 00115349120135180281 / 115349120135180281 / 00107187520145180281 / 107187520145180281 / 00123036520145180281 / 123036520145180281 / 00121563920145180281 / 121563920145180281 / 00121373320145180281 / 121373320145180281 / 00121364820145180281 / 121364820145180281 / 00121339320145180281 / 121339320145180281 / 00120966620145180281 / 120966620145180281 / 00120931420145180281 / 120931420145180281 / 00120759020145180281 / 120759020145180281 / 00120698320145180281 / 120698320145180281 / 00120689820145180281 / 120689820145180281 / 00120663120145180281 / 120663120145180281 / 00120602420145180281 / 120602420145180281 / 00119797520145180281 / 119797520145180281 / 00114289520145180281 / 114289520145180281 / 00108641920145180281 / 108641920145180281 / 00107118320145180281 / 107118320145180281 / 00107109820145180281 / 107109820145180281 / 00107066120145180281 / 107066120145180281 / 00106710420145180281 / 106710420145180281 / 00106563520145180281 / 106563520145180281 / 00105559520145180281 / 105559520145180281 / 00103827120145180281 />

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME547408357BR R 41067

DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

<10382712014518028 1 / 00103645020145180281 /
10364502014518028 1 / 00102917820145180281 /
10291782014518028 1 / 00121737520145180281 /
12173752014518028 1, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS JOAO DE SOUSA ANJOS, GERSON BENTO DOS SANTOS, VANDEIR DE JESUS SOUZA, ANDEANE DE CARVALHO SILVA, WENDER LAGARES DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, GILSON DOMINGOS DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, GABRIELA GOMES FERREIRA, DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA, CLEUSA MARINA DOS SANTOS, ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, JORCIANO DA SILVA PAIVA, OSMAR FRANCISCO CAETANO, ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO, WLLAN RODRIGO DE PAULA, IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA, JOCACIO BARRETO FRANCISCONE, JOSÉ ALVES PACHECO, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS E JOSENILDO DE SOUZA MACEDO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 2/7/2014, FOI DEFERIDO, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLEITEADA POR ELA.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE, NÃO OBSTANTE O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, "A ÚNICA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME547408357BR R 41067
DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

<OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)TODAVIA , DA ANÁLISE DOS AUTOS, AO MENOS EM UM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO DIVISO MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL A ENSEJAR O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA.É QUE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO TRABALHISTA NAS CITADAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES NÃO SE EXTRAI NENHUM ATO DE CONSTRIÇÃO DIRECIONADO À SUSCITANTE, MAS APENAS A DECLARAÇÃO DE QUE ALGUMAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS E SUBSIDIÁRIAS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS POR SENTENÇA, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, COM A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DESSES AGORA EXECUTADOS (E-STJ, FLS. 60-65).DE SE VER, AINDA, QUE NÃO HÁ NA INICIAL MENÇÃO ALGUMA À RESPEITO DE OUTRAS EMPRESAS QUE NÃO A SUSCITANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE A PRÓPRIA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (E-STJ, FLS. 40-48).>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME547408357BR R 41067

DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

fl. 528

<HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDENTES À IMPLICAR EM ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO O ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO OS CRÉDITOS PERSEGUIDOS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, SUJEITOS AO CONCURSO DE CREDORES" (E-STJ, FL. 6).À VISTA DESSAS ALEGAÇÕES, PEDE, LIMINARMENTE, SEJA DETERMINADO "O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS 28 (VINTE E OITO) PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 18).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.É CEDIÇO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME547408357BR R 41067

DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

<ORA, NÃO É DE HOJE QUE ESTA CORTE PROCLAMA QUE NÃO TRADUZ VIOLAÇÃO AO JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA O PROSSEGUIMENTO, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXECUÇÕES CONTRA SÓCIOS NÃO ATINGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.OUTRA NÃO É A COMPREENSÃO EXTRAÍDA DO ENUNCIADO N. 480 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL. "O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA".SEGUINDO O MESMO RACIOCÍNIO, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE DECIDIR SOBRE EXECUÇÕES CONTRA EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO.SENDO ASSIM, NÃO HÁ COMO SE AFERIR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO VINDICADO TAMPOUCO O PERIGO DA DEMORA AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PLEITO EMERGENCIAL.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR .SOLICITE-SE INFORMAÇÕES AO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM QUESTÃO, DEVENDO ELE INFORMAR, TAMBÉM, SE PORVENTURA OUTRAS EMPRESAS ESTÃO SUBMETIDAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE E, EM CASO POSITIVO, QUAIS SERIAM ELAS E EM QUAL MEDIDA E EXTENSÃO. PEÇA-SE, AINDA, NO MESMO PRAZO, QUE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO NOTICIE A PRÁTICA DE EVENTUAL ATO CONSTRITIVO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUSCITANTE, BEM COMO O ATUAL ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA ELA. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 31 DE MARÇO DE 2016.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR" SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME547408357BR R 41067
DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

<<

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TOQUITO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME547408357BR R 41067

DHP 10/05/2016 17:05

PE 11/05 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 442 : 000442conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920161217205
Nome original: ai orloff 14969631.pdf
Data: 06/05/2016 13:54:28
Remetente:
Andrea Pereira do Carmo
1ª Câmara Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminho a V. Exa.a cópia do inteiro teor da decisão e da petição inicial, soli

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 443 : 000443agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:23

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Gabinete do Desembargador Orloff Neves Rocha

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 149696-31.2016.8.09.0000 (201691496960)

COMARCA : **INHUMAS**

AGRAVANTE : **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

ADMINIST. : **ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**

RELATOR : Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, em face da decisão de f. 115/137, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, que, na Recuperação Judicial, decidiu nos seguintes termos:

> Rejeito os Embargos de Declaração apresentados pela recuperanda em face da decisão publicada em 15/09/2015 (fls. 6.021-6.025), por intempestivos, haja vista que embora a intimação via Diário da Justiça Eletrônico tenha sido ultimada na data mencionada, a embargante tomou ciência prévia do ato objurgado, tanto que interpôs medida cautelar perante o TJGO no dia 11.09.2016 (fls. 6.175-6.176), visando à suspensão de seus efeitos, obtendo o provimento liminar em 14.09.2016 (fls. 6.179/6.182).
>
> Aduz que deve ser recebido o presente recurso e deferido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 443 : 000443agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:23

a antecipação de tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo *a quo*, o qual declarou a intempestividade de recurso de Embargos de Declaração em sede de ação de Recuperação Judicial, destituindo e afastando o administrador da empresa.

Alega que os Embargos de Declaração foram opostos dentro do prazo legal. Entretanto, de forma equivocada, o Juízo *a quo* entendeu pela intempestividade diante da alegada "ciência" prévia da decisão embargada, quando do ajuizamento da ação cautelar junto ao TJGO, valendo-se, então, de fatos externos para presumir a intimação da agravante, desconsiderando a publicação no Órgão Oficial.

Afirma que não estamos diante de um caso de comparecimento espontâneo ao processo, e sim, de uma manifestação "fora do processo", extra-autos, e que foi utilizado na decisão agravada para configurar uma suposta ciência/intimação da decisão.

Aponta que além da possibilidade do não conhecimento do recurso, em razão da sua interposição após o término do prazo legal, os tribunais entendem, em regra, ser extemporâneo o recurso interposto em momento anterior à publicação da decisão questionada. Portanto, a tempestividade exige, de forma estrita, dentro do intervalo fixado para a interposição do recurso. Qualquer data externa a ele, anterior ou posterior, torna o recurso intempestivo nos termos do CPC/73.

Infere que a decisão agravada, de forma equivocada, utilizou-se de elementos extra-autos para formar o convencimento sobre a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 443 : 000443agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -
6533

suposta intempestividade recursal.

Acrescenta que a intimação não pode ser presumida, ainda mais quando tal presunção acarreta danos irremediáveis, como no caso, em que tal declaração de "presunção" da intimação implicou na intempestividade dos Embargos de Declaração.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por estar configurado os requisitos para tanto necessários e, no mérito, que seja reformada a decisão recorrida, a fim de que seja considerado tempestivo a interposição dos Embargos de Declaração.

Passo à análise do pedido liminar.

Inicialmente, diante da previsão expressa de cabimento do presente recurso, nos termos do artigo 1.015, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, determino o seu processamento.

Quanto ao efeito suspensivo impede frisar que o relator poderá, em determinados casos, concedê-lo desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos previstos em lei, quais sejam : (I) a imediata produção de efeitos da decisão recorrida deverá gerar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação; e (II) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, ambos no Novo Código de Processo Civil).

Sobre o tema, transcrevo ensinamento doutrinário do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 443 : 000443agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:23

ilustre processualista Humberto Theodoro Júnior, *in verbis*:

> O relator poderá, ainda, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 1.019, I). Para tanto, deverão estar presentes os mesmos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Com efeito, não se pode negar ao relator o poder de também conceder medida liminar positiva, quando a decisão agravada for denegatória de providência urgente e de resultados gravemente danosos para o agravante. No caso de denegação, pela decisão recorrida, de medida provisória cautelar ou antecipatória, por exemplo, é inócua a simples suspensão do ato impugnado. Caberá, portanto, ao relator tomar a providência pleiteada pela parte, para que se dê o inadiável afastamento do risco de lesão, antecipando o efeito que se espera do julgamento do agravo. É bom ressaltar que o poder de antecipação de tutela instituído pelo art.300 não é privativo do juiz de primeiro grau e pode ser utilizado em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição. No caso do agravo, esse poder está expressamente previsto ao relator no art. 1.019, I.
> Se for deferido o efeito suspensivo ou concedida a antecipação de tutela, o relator ordenará a imediata comunicação ao juiz da causa, para que, de fato, se suste o cumprimento da decisão interlocutória (art. 1.019, I, *in fine*). (...). (*in*, Curso de Direito Processual Civil, Volume III, 47ª Edição).

Conforme se observa, a eficácia da decisão combatida poderá ser suspensa, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrado a probabilidade de provimento do recurso.

No presente caso, a insurgência recursal versa acerca do comando judicial que declarou a intempestividade do recurso de Embargos de Declaração opostos da decisão que destituiu e afastou o Diretor-Presidente da empresa agravante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 443 : 000443agravo_de_instrumentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

Da análise das razões explicitadas pelo recorrente e da documentação que acompanha a petição retro, numa cognição sumária, informada pela perfunctoriedade que o momento recomenda, vislumbro presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida liminar com efeito suspensivo.

Com efeito, verifico como relevantes os fundamentos apresentados pela agravante.

Verifica-se que a juíza *a quo* considerou a "ciência prévia" através dos atos da agravante realizados fora do processo para formar o convencimento sobre a suposta intempestividade dos Embargos.

Por outro lado, o risco de prejuízo de difícil reparação decorre da possibilidade de resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante, pois a decisão embargada destituiu e afastou o Diretor-Presidente da empresa agravante.

Ante o exposto, nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**, a fim de que suspenda os efeitos da decisão recorrida.

Notifique-se o juízo *a quo* desta decisão, conforme preceitua o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015.

Determino a intimação pessoal do Administrador Judicial, ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, na pessoa de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

6.536

Hugo Alexandre de Santana Braga, no endereço: Rua 123, nº 55, Setor Sul (fundo do Colégio Maria Auxiliadora), para responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 03 de maio de 2016.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible]o Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, neste ato representada pelos seus novos advogados e procuradores (instrumento de mandato em anexo – Doc. Anexo), com escritório profissional situado na margen deste impresso, onde receberão as intimações de estilo, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, não se conformando com a r. **decisão interlocutória de fls. 6.393/6.415**, interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Com fulcro nos artigos 1.015, inciso II e parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I e art. 995, parágrafo único, todos do NCPC, conforme fundamentos adiante expendidos.

Atendendo aos requisitos do art. 1.016, I e IV, do NCPC, esclarece que a Agravante **é atualmente** representada pelos advogados Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749 e Dimas Martins Filho, OAB/GO 7.545, os quais têm endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás **conforme instrumento de mandato em anexo.**

Salienta-se que já os antigos advogados da Usina Centroálcool S/A eram foram advogados da Agravante era o Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes (OAB/GO 14.680), tendo sido revogados pela Agravante os poderes à ele antes outorgados, conforme notificação em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Dimas Martins Filho

O Administrador Judicial é a empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, tendo como responsável técnico o Sr. Hugo Alexandre Santada Braga, com domicílio profissional na Rua 123, Setor Sul, Goiânia, Goiás (**vide decisão de nomeação e termo de compromisso anexos).**

Documentos que instruem o presente recurso (Art. 1017 do CPC):

Cópia integral da petição inicial e Emenda, cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial, cópia da procuração dos atuais advogados da Agravante, cópia da decisão agravada, certidão de publicação da decisão agravada, cópia da decisão de nomeação do adminitrador judicial e cópia do termo de compromisso; comprovante de recolhimento dos emolumentos/custas do recurso (os documentos citados, espelham fielmente seus originais que encontram-se juntados aos autos nº 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)).

Os advogados da Agravante declaram, sob sua responsabilidade pessoal, serem autênticas as cópias que instruem o presente agravo de instrumento (artigo 425, NCPC).

Por fim, a Agravante requer a juntada de suas inclusas razões, bem como dos comprovantes de recolhimento das taxas judiciais devidas ao Estado, sendo de rigor o regular processamento do recurso, **com a concessão de efeito suspensivo**, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Dimas Martins Filho

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Originário: 201402168904
Autos de Recuperação Judicial – 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, GO.
Requerente: Centroálcool S/A

ÍNCLITO RELATOR

Deve ser recebido o presente recurso e deferido a antecipação de tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo a quo, o qual declarou a intempestividade de recurso de Embargos de Declaração em sede de ação de Recuperação Judicial, destituindo e afastando o administrador da empresa.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente agravo de instrumento é tempestivo, haja vista que a publicação ocorreu no dia 08/04/2016 (sexta-feira), extrato de andamento processual em anexo, iniciando a fluência do prazo em 11/04/2016 (segunda-feira), expirando o prazo de quinze dias, interregno no qual é protocolizado a peça referenciada.

II – DO CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O art. 1.015, do NCPC, traz no parágrafo único, hipótese de cabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisões proferidas em processos, em que será proferida sentença quando já, praticamente, exaurida a atividade jurisdicional.

Ocorre que há outros casos, além dos indicados no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, em que, igualmente, não há a perspectiva de interposição de apelação para rediscutir o mérito, esvaziando eventual reexame de matéria tratada em decisão interlocutória. Em outras palavras, nesses casos,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

aguardar a apelação para que a matéria fosse submetida ao tribunal equivaleria à irrecorribilidade prática da decisão interlocutória.

Um dos principais exemplos não contemplados no art. 1.015, parágrafo único do NCPC e nos quais não há perspectiva de apelação em tempo razoável diz respeito aos processos de recuperação judicial e falência, disciplinados na Lei 11.101/05.

Na recuperação judicial, somente será proferida sentença de encerramento do processo após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63, lei 11.101/05), quando já superadas todas as discussões sobre o deferimento e o processamento da recuperação, os critérios para a deliberação em Assembleia de Credores e os credores habilitados para votar, assim como a votação propriamente dita do plano de recuperação judicial apresentado e sua homologação.

Da mesma forma, sendo decretada a falência, somente será proferida sentença de encerramento após ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial (art. 156, lei 11.101/05).

Muito embora a Lei 11.101/05 preveja expressamente o cabimento de agravo de instrumento em algumas matérias específicas, o que continuará a ser admitido no NCPC, por força do inciso XIII do caput do art. 1.015, há inúmeras outras situações em relação às quais não se encontra semelhante previsão e que devem ser submetidas à disciplina do novo Código, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 189 da lei 11.101/05.

Exemplo disso é a decisão ora agravada, em que o Juízo *a quo* entendeu ser intempestivo o Recurso de Embargos de Declaração opostos, mantendo, por consectário, a decisão retro que afastou/destituiu o administrador da empresa Agravante do cargo.

Não é preciso esforços para se olvidar os prejuízos decorrentes da decisão agravada, a qual rejeitou os Embargos de Declaração por

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible]o Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

intempestividade, fazendo, então, permanecer inalterada a decisão de destituição do administrador judicial.

Por isso, considerando o prejuizo irremediável, bem como considerando a inexistência de prolação de sentença em tempo hábil para rediscussão da matéria, é que justifica-se a interposição deste Recurso de Agravo, com fulcro no art. 1.015, parágrafo único, do NCPC.

III – DA DECISÃO AGRAVADA

Para se entender, tem-se que foi proferida decisão às fls. 5.893/5.924, em que o Juízo da Recuperação Judicial entendeu pela necessidade de afastamento e destituição do Sr. Alceu Pereira Lima Neto da função de Direito-Presidente da empresa Centroálcool S/A (Agravante). **Veja resumo (decisão anexa)**:

> "7) intimação imediata do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, por intermédio de seus advogados constituídos neste feito, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à determinação de seu afastamento e destituição das funções de Direitor-Presidente da recuperanda, sob pena de desobediência".

Contra referida decisão, a empresa Centroálcool S/A ajuizou no dia 11/09/2015, uma Ação Cautelar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a qual recebeu o protocolo nº 201593311052, tendo sido distribuída ao MM Des. Rel. Orloff Neves Rocha – **vide cópia anexa.**

A decisão proferida pelo Juizo da Recuperação Judicial, foi publicada no Diário da Justiça no dia 14/09/2015, conforme certidão em anexo **(Doc. Anexo),** iniciando o prazo recursal no dia 15/09/2015.

Assim sendo, considerando à época o prazo para Embargos de Declaração de 05 (cinco) dias – art. 535, CPC/73, tais Embargos foram protocolados dia 21/09/2015 (já que dia 20/09/2015 foi domingo), dentro, então, do prazo legal (fato este, inclusive, reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial na

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible]o Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

decisão agravada) – **vide cópia dos Embargos de Declaração anexos. (Doc. Anexo).**

Inobstante tais Embargos de Declaração terem sido apresentados dentro do prazo legal, foi proferida a decisão aqui agravada, declarando a intempestividade daqueles Embargos.

E para justificar tal intempestividade, a decisão agravada assim fundamentou (fls. 6.409):

> **"Rejeito os Embargos de Declaração apresentados pela recuperanda em face da decisão publicada em 15/09/2015 (fls. 6.021-6.025), por intempestivos, haja vista que embora a intimação via Diário da Justiça Eletrônico tenha sido ultimada na data mencionada, a embargante tomou ciência prévia do ato abjurgado, tanto que interpôs medida cautelar perante o TJGO no dia 11.09.2016 (fls. 6.175-6.176), visando à suspensão de seus efeitos, obtendo o provimento liminar em 14.09.2016 (fls. 6.179-6.182)".**

Pelo que se extrai da própria decisão agravada, é certo que os Embargos de Declaração foram opostos dentro do prazo legal. Entretanto, de forma equivocada, o Juízo *a quo* entendeu pela intempestividade diante da alegada "ciência" prévia da decisão embargada, quando do ajuizamento de ação cautelar junto ao TJGO, valendo-se, então, **de fatos externos para pressumir a intimação** da Agravante, desconsiderando a publicação no Órgão Oficial. Não estamos diante de um caso de comparecimento espontâneo ao processo, e sim, de uma manifestação "fora do processo", extra-autos, e que foi utilizado na decisão agravada para configurar uma suposta ciência/intimação da decisão.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

É certo que tal decisão não deve prosperar, já que, há época da vigência do CPC/73, o ajuizamento de recurso antes da publicação (prematuro), era considerado intempestivo, como restará demostrado abaixo.

IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

A tempestividade é um pressuposto recursal objetivo, consistente na interposição do recurso no prazo previsto em lei.Em outras palavras, não basta que a decisão seja recorrivel: é preciso ainda que o seja dentro do tempo legal.

Considerando o recurso como sendo um ato processual peremptório, deve ser exercido no tempo fixado, não se admitindo que o seja "manejado" fora de tal prazo.

É certo que o prazo para recorrer tem um inicio, qual seja, com a leitura da sentença em audiência ou da publicação da intimação das partes.

Contemplando essa regra, o art. 242, do CPC/73, aplicável à época da interposição do Recurso de Embargos de Declaração, dispunha que "**o prazo para interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, sentença ou do acórdão**".

Além da possibilidade do não conhecimento do recurso, em razão da sua interposição após o término do prazo legal, os tribunais entendem, em regra, ser extemporâneo o recurso interposto em momento anterior à publicação da decisão questionada. Portanto, a tempestividade exige, de forma estrita, dentro do intervalo fixado para a interposição do recurso. Qualquer data externa a ele, anterior ou posterior, tornava o recurso intempestivo.

É certo que na vigência do atual CPC/2015, o legislador, até mesmo para "dirimir" as dúvidas que existiam sobre a interposição de recurso "prematuro", trouxe a normativa do art. 218, § 4º, NCPC, disciplinando a tempestividade do recurso apresentado antes do prazo:

NCPC

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible]o Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Contudo, **na época da interposição dos Embargos de Declaração em questão**, não estava vigente o atual CPC/2015, **o que levava à dúvida e insegurança dos precedentes sobre a intempestividade do recurso apresentado antes da publicação da intimação**.

Na vigência do CPC/73, o "recurso prematuro", ou recurso *ante tempus*, como sua própria denominação indica, era aquele apresentado em data anterior à abertura do prazo recursal. Sua intempestividade, portanto, não se derivava da perda do prazo e interposição posterior, **mas sim da antecipação na apresentação da petição, que precede a prática formal do ato de intimação da decisão recorrida.**

Haveria, por isso, a denominada intempestividade pela prematuridade.

Exatamente por não estar fluindo o prazo para apresentação do Recurso de Embargos de Declaração, é que não poderia a Agravante interpor o aludido recurso de Embargos de Declaração **de forma contemporânea à apresentação da Ação Cautelar ajuizada junto a este Tribunal de Justiça**, sob pena de incorrer em **intempestividade por prematuridade**.

Ao contrário do que assegura a decisão agravada, se a Agravante tivesse interposto o Recurso de Embargos de Declaração no mesmo dia em que ajuizou a ação cautelar junto ao TJGO (dia 11/09/2015), **certamente tal recurso seria intempestivo por prematuridade**, já que ainda não tinha ocorrido a intimação dos advogados da decisão agravada, a qual só ocorreu com sua publicação no dia 15.09.2015 – **fato este confessado na própria decisão agravada.**

Fazendo um cotejamento (ou subsunção) do fato aos **precedentes jurisprudenciais**, veja as decisões do STF sobre a flagrante

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

intempestividade da interposição de recurso antes da publicação (antes do CPC/2015, é claro):

> "EMENTA: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRIMEIROS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EXTEMPORÂNEOS E DESERTOS. SEGUNDOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA OPOSTOS POR QUEM NÃO É PARTE. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que a simples notícia do julgamento não fixa o termo inicial da contagem do prazo recursal, **de modo que o recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido é prematuro, a menos que seja posteriormente ratificado**. 2. A jurisprudência deste Supremo Tribunal está pacificada no sentido de que o preparo dos embargos de divergência deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. 3. Não cabe embargos de divergência opostos por quem não é parte no processo. 4. Embargos de divergência rejeitados" (STF – Min. Carmen Lúcia, RE 606376 ED-EDv / RS, Tribunal Pleno, Publicação 19/12/2014) – destaca-se.

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORISTA. TRABALHO NOTURNO. HORA EXTRA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREMATURO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. 1. É intempestivo o recurso extraordinário interposto antes de esgotada a jurisdição prestada pelo Tribunal de origem, posto pendente recurso de embargos, revela-se prematuro e, portanto, incabível. Desta sorte, o recurso excepcional deve ser reiterado ou ratificado no prazo recursal, para que referido vício seja sanado. (Precedentes: (AI 712.079-AgR-ED, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, 2ª Turma, DJ 28.3.2011; RE 469.338-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJ

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

23.11.2010; (RE 476.316-AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 8.2.2011; RE 346.566-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJ 13.12.2010) 2. In casu, o recurso extraordinário interposto pela agravante revela-se extemporâneo, vez que o acórdão do recurso de embargos interpostos pela recorrida foi publicado em 7.8.2009 (fl. 122) e o recurso extraordinário protocolizado em 2.3.2009 (fl. 107), sem que houvesse reiteração após a publicação do acórdão. 3. Agravo regimental desprovido" (STF – Relator Ministro Luiz Fux, AI 799209 AgR /MG, DJ 03/05/2011).

No mesmo sentido, tem-se as decisões do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. SÚMULA Nº 418/STJ. RECURSO ESPECIAL PREMATURO. I - **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de considerar intempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão no veículo oficial e**, de acordo com o enunciado da Súmula nº 418/STJ e com o disposto expressamente no art. 506, III, do CPC, o prazo para a interposição do especial conta-se da data da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial, não da publicação do resultado do julgamento. II - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. III - Agravo Regimental improvido" (STJ – Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, AgRg no AREsp 698361 / BA, Dje 26/08/2015).

Observe, Excelência, que tal julgamento é contemporâneo à data da interposição dos Embargos de Declaração em questão, o que afirma a tempestividade, já que não poderia ter sido interposto antes da publicação, como afirma a decisão agravada.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Ainda, no mesmo sentido, são diversos os precedentes do STJ nos seguintes recursos: AgRg no AResp 1269937/SP, 2ª turma, rel. Ministra Assusete Magalhães, j. 03/03/2015, Dje 10/03/2015; AgRg no Resp 1431138/ES, 2ª Turma, rel. Ministro Herman Benjamin, Dje 11/02/2015; Edcl no AgRg no AREsp 457859/PR, 3ª Turma, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Dje 05/12/2014, AgRg no AResp 204203/RJ, 6ª Turma, Ministro Nefi Cordeiro, Dje 03/02/2015.

Não contrariando esse entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, também perfilhava do entendimento da intempestividade do recurso prematuro, à época da interposição dos Embargos de Declaração em questão (agosto/setembro de 2015):

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO QUE SE PRETENDIA ATACAR. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO NO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. **1- De acordo com expressa orientação oriunda da Corte Suprema de Justiça, a interposição prematura de recurso, ou seja, antes da publicação da decisão que se pretende recorrer, como é a situação dos autos, caracteriza a intempestividade, caso não seja providenciada a ratificação no prazo recursal.** 2- Embargos de Declaração NÃO CONHECIDOS" (TJGO – Des. Gerson Santana Cintra, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível 201292609788, Dj 18/08/2015).

Por tudo isso, não se pode considerar intempestivo os Embargos de Declaração que foram interposto "**dentro do prazo legal**", ou seja, não foram interposto nem antes nem depois de exaurido o prazo para tanto, devendo ser reformada a decisão agravada.

Ao contrário do que afirma a decisão agravada, por mais que se considere que a Agravante tomou ciência da decisão quando ajuizou a Ação

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Cautelar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tal fato não poderia ser considerado como termo inicial para protocolo do recurso, vez que, como já demonstrado, o termo inicial em questão se deu com a publicação da decisão e intimação do advogado da parte, o que ocorreu tão somente no dia 15/09/2015, o que torna, portanto, tempestivo o recurso em questão.

Pelo principio da eventualidade, convém apontar, também, que a decisão agravada considerdou a "ciência prévia" da Agravante da decisão embargada, em razão do ajuizamento de ação cautelar perante o TJGO.

Ou seja, o Juízo *a quo* considerou a "ciência prévia" através de atos da Agravante realizados fora do processo (fato extrínsecos).

Se tal ato foi praticado de forma apartada e alheia aos autos da ação de recuperação judicial, não se pode ser considerado como ciência prévia e termo inicial para interposição do Recurso, vez que, como já salientado, estava vigente à época, o CPC/73, o qual assegurava no art. 242, que o prazo do recurso iniciava-se com a intimação do advogado da decisão:

> **CPC/1973**
> **Art. 242. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.**

Não se trata, no caso dos autos, de comparecimento espontâneo dos advogados da Agravante nos autos para dar-se por intimado da decisão à época embargada. **A ciência prévia apontada pela decisão agravada, parte do pressuposto de elementos externos ao processo, não podendo, por isso, ser considerado como ato de intimação, já que, por força das decisões já apontadas**, a interposição do Recurso de Embargos só era possível após a publicação da intimação, sob pena de ser considerado intempestivo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

A decisão agravada, de forma equivocada, utilizou-se de elementos extra-autos para formar o convencimento sobre a suposta intempestividade recursal.

A intimação não pode ser presumida, ainda mais quando tal presunção acarreta danos irremediáveis, como no caso, em que tal declaração de "presunção" da intimação implicou na intempestividade dos Embargos.

Nestes termos, deve ser reformada a decisão agravada, para o fim de considerar a tempestividade dos Embargos de Declaração, já que, como consagrado na própria decisão, **foram eles apresentados dentro do prazo legal e**, a sua apresentação em data anterior à publicação poderia ser considerado prematuro e intempestivo, já que assim era a jurisprudência pacífica sobre o caso.

V – DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Considerando a recente reforma dada ao Código de Processo Civil de 2015, é possível, em sede de Agravo de Instrumento interposto contra decisão, o deferimento de efeito suspensivo, para que o Tribunal suspenda a eficácia da decisão agravada.

Eis o que orienta o art. 1.019, inciso I c/c art. 995, parágrafo único, todos do NCPC:

> "**Art. 1.019.** Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão";
>
> **Art. 995.** Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso em questão, por tudo que restou demonstrado, temos que a empresa Agravante está sofrendo um prejuízo irremediável, posto que está sofrendo as duras penas da decisão agravada, a qual considerou intempestivo os Embargos de Declaração opostos contra a decisão que destituiu o Diretor-Presidente do cargo.

É certo que permitir a eficácia da decisão agravada, até final apreciação deste agravo, implicará em aplicação imediata do *decisum*, o qual, por ter considerado intempestivo o recurso de Embargos de Declaração, não a interrupção/suspensão dos demais prazos recursais, fazendo que com a parte seja submetida às vontades daquela decisão (a qual afastou o Direitor-Presidente do cargo, por considerá-lo inidôneo).

Por isso mesmo que, dentro do possível, o ideal de Justiça deve ser buscado, por todos aqueles que trabalham nas lides judiciais, a ponto de não tornar-se em ideal inatingível; ou quando atingido, produzirá danos de tal monta de difícil ou impossível reparação, daí consignarmos as sábias palavras de OUVIDIO BATISTA DA SILVA, ob.cit.:

"Ao jurista prático que participa, como personagem, do drama do cotidiano do Poder Judiciário, ao Juiz deve aplicar o direito e, mais do que isso, realizar os ideais da Justiça, o que importa averiguar se omístico e mal proposto anseio de Justiça material pode ser atingido quando o emperramento e a morosidade da máquina estatal transforma a expectativa de uma sentença justa num ideal inatingível..."

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

16
C
6.551
R

Dimas Martins Filho

...Sem dúvida, quanto maior for a defasagem entre a exigência de tutela jurisdicional e a efetiva prestação dessa tutela, maior há de ser o campo ocupado pela proteção de simples segurança."

Assim sendo, requer se digne Vossa Excelência, ao receber o presente recurso de Agravo de Instrumento, conceda o efeito suspensivo, na forma dos artigos art. 1019, I do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia da decisão agravada, na parte que julgou intempestivos os embargos de declaração de fls. 6.021/6.023.

VI - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Agravante que digne-se Vossa Excelência em:

(i) Atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para que haja o sobrestamento dos efeitos da r. decisão ora atacada, no que tange a declaração de intempestividade dos Embargos de Declaração, até que ocorra o julgamento colegiado deste recurso pela Colenda Câmara Julgadora;

(ii) A intimação das Agravadas para, querendo, oferecerem Contraminuta ao presente recurso, no prazo legal;

(iii) O provimento integral do presente agravo, para que se reforme parcialmente a r. decisão ora agravada, a fim de que seja considerado tempestivo a interposição do Recurso de Embargos de Declaração, já que foi interposto dentro do prazo legal e não poderia ter sido interposto antes da publicação, sob pena de prematuridade; Em consequência, requer seja determinando que o Juízo *a quo* aprecie o mérito dos aludidos Embargos de Declaração, primaziando os julgamentos meritórios.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

...mberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Dimas Martins Filho

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Alberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Doc. Anexo- Cópia da Petição Inicial e Emenda do Pedido de Recuperação Judicial;

Doc. Anexo – Decisão autorizando o processamento da Recuperação Judicial

Doc. Anexo - Decisão de nomeação do Administrador Judicial e Termo de Compromisso;

Doc. Anexo – Cópia da Decisão de fls. 5893/5.924, bem como certidão da sua respectiva intimação. Tal decisão destituiu o Diretor-Presidente da empresa Centroálcool S/A.

Doc. Anexo – Cópia dos Embargos de Declaração interpostos de forma tempestiva contra a referida decisão de fls. 5.893/5.924;

Doc. Anexo – Cópia da ação cautelar de protocolo nº 201593311052, interposto no dia 11/09/2015, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atacando a decisão de fls. 5.893/5.924, bem como cópia da decisão deferindo o pedido liminar;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920161217204
Nome original: pet orloff 14969631.pdf
Data: 06/05/2016 13:54:28
Remetente:
Andrea Pereira do Carmo
1ª Câmara Cível
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminho a V. Exa.a cópia do inteiro teor da decisão e da petição inicial, soli

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

6.654

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 01 /06 /2016, às 11 h 10 .

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 333/334/335 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

201402168904

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar a respeito da decisão proferia por Vossa Excelência nas fls. 6.393 a 6.415, nos termos a seguir aduzidos.

I – Do requerimento da empresa AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (fls. 5.993 – 6.007)

A empresa AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda (AZ-2) afirma ter arrematado "online" a quantia de 460 m³ (quatrocentos e sessenta metros cúbicos) de álcool etílico hidratado carburente, em leilão judicial, referente ao processo trabalhista nº 0151000-41.2007.5.18.0013, que tramitou na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Sustenta a empresa AZ-2, que foi realizado acordo com a Recuperanda, para que houvesse a entrega de 30 m³ (trinta metros cúbicos) por semana, totalizando 16 (dezesseis) cargas. Aduz que foram entregues 6 (seis) cargas e requer a entrega das demais parcelas em uma única vez, totalizando 300 m³ (trezentos metros cúbicos) de álcool etílico hidratado carburente.

De acordo com a documentação juntada aos autos, a quantia de 300 m³ é devida à empresa AZ-2. Trata-se, porém, de obrigação de fazer/dar constituída anteriormente ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual está esse crédito sujeito à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

recuperação judicial, conforme se depreende do art. 49, *caput* c/c art. 51, III, ambos da Lei 11.101/2005. Logo, deverá o crédito ser acrescentado na relação de credores, para que haja a sua quitação. Diante disso, pedimos o acréscimo do crédito em questão na relação de credores, na classe III, a fim de que seja realizado seu pagamento juntamente com os demais credores.

II – Comunicação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fl. 6.020)

A Administração Judicial se manifesta ciente da r. decisão do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 136.838 – GO (2014/0286553-6), que declarou a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas – GO para decidir acerca de atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa Recuperanda, nos autos da Execução Fiscal nº 0010548-49.2014.5.18.0008.

III – Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.096 – 6.099)

Trata-se de mandado de penhora no rosto dos autos, determinado pelo juízo das Fazendas e 2ª Cível da comarca de Inhumas-GO, para que fosse feita a penhora de R$ 6.649.129,36 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), relativos a crédito da União, em virtude da Execução Fiscal nº 156820-73.1998.8.09.0072 (9801568208).

A penhora no rosto dos autos é medida que se destina a resguardar a possibilidade de pagamento do credor, em caso de procedência da demanda a favor do devedor. É um procedimento eficaz para garantir créditos em caso de falência, já que asseguraria a preferência do crédito do credor, que no presente caso se trata de crédito fiscal. Contudo é um instituto inócuo no caso de recuperação judicial, uma vez que não há ordem de pagamento de credores, não existe, propriamente, um concurso de credores, sendo descabida tal medida. Esse entendimento está em conformidade com a jurisprudência, vejamos:

> AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. DESCABIMENTO. **Encontrando-se a executada em processo de recuperação judicial, procedimento que difere da falência, inócua a penhora no rosto dos autos, não tendo finalidade específica, afastando-se tal determinação. Inteligência da Súmula 44 do extinto TFR.** Agravo desprovido. (Agravo Nº 70065347601, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

> Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 30/07/2015). (TJRS - Processo: AGV 70065347601 RS; Relator(a): Carlos Eduardo Zietlow Duro; Julgamento: 30/07/2015; Órgão Julgador: Vigésima; Segunda Câmara Cível; Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2015). (Grifou-se).

Oportuno salientar que o afastamento da penhora no rosto dos autos, por ser medida inócua na recuperação judicial, não causa prejuízo ao credor (União).

Ademais, importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem o firme entendimento de que são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da recuperanda ou excluam parte dele do processo de recuperação comprometendo o processo de recuperação judicial. Nesse sentido vejamos a seguinte jurisprudência, *in verbis*:

> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. IMPROPRIEDADE DO ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Em virtude do nítido caráter infringente, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental. 2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. 3. **O entendimento esposado pela Corte a quo está em consonância com a orientação do STJ, no sentido de que, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem na redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o seguimento desta.** Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras". 4. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no REsp 1505290/MG, Rel.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 22/05/2015). (Grifou-se).

Assim, a penhora não poderia se concretizar acaso comprometesse a recuperação judicial, pois estaria beneficiando um credor, em detrimento de vários outros credores e da própria Recuperanda.

Isto posto, requer-se o afastamento da determinação de penhora no rosto dos autos, uma vez que na recuperação judicial ela não cumpre a sua finalidade de resguarde do crédito. Não havendo o afastamento, pede-se que não seja concretizada a penhora até o fim da recuperação judicial, uma vez que isso poderia ocasionar sérios prejuízos aos demais credores da Recuperanda.

IV – Expedientes da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.117 – 6.168, fls. 6.199 – 6.307, fls. 6.329 – 6.330 e fls. 6.337 – 6.338)

A Vara do trabalho de Inhumas-GO enviou diversos ofícios comunicando pagamentos de créditos, requerendo a reserva de importância de outros valores e cancelamento de certidão para a reserva de importância.

Nos ofícios nº 655/2015, 656/2015 e 718/2015, cujos reclamantes são, respectivamente, Izael de Jesus Gomes, Sandra Rosa dos Santos e Hélio Silva Rodrigues, houve o pedido de reservas de importância nos valores de R$ 50.000,00; R$ 17.500,00 e R$ 25.000,00.

A reserva de importância, estipulada no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005, apesar de se encontrar no capítulo II – disposições comum à recuperação judicial e à falência, é instituto que se harmoniza com a situação de falência da empresa, em que o passivo é bem maior que o ativo, existindo justo receio do credor retardatário não vir a receber seu crédito.

No entanto, na recuperação judicial a empresa está em crise, existindo, contudo, grande possibilidade de superá-la e vir a continuar sua atividade. Para isso, deve a empresa recuperanda seguir estritamente o plano de recuperação judicial, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a sua falência por qualquer credor, incluso os credores trabalhistas, segundo o art. 62 da Lei 11.101/2005.

Nesse contexto, retirar capital de giro de uma empresa em crise dificultaria enormemente a sua superação, ocasionando a inobservância do princípio da preservação da empresa, princípio esse constitucional não escrito, que é norteador do

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6.559

instituto da recuperação judicial e da jurisprudência, conforme se averigua no seguinte acórdão do STJ:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE ACARRETEM CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo Juízo Universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.** 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - Processo: AgRg no CC 132239/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2014/0016499-7; Relator(a): Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE (1150); Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento: 10/09/2014; Data da Publicação/Fonte: DJe 16/09/2014).
> (Grifou-se)

Além disso, de acordo com o art. 54 da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas dispõem da prerrogativa, na recuperação judicial, de obrigatoriedade de seu pagamento não superior a um ano, levando ao adimplemento da obrigação trabalhista ou, em caso de inadimplemento, à decretação da falência, não sendo, portanto, necessária a feitura de reserva prévia.

Diante disso, pugnamos pela não realização das reservas de importância, por se tratarem de medidas nocivas à empresa e inócuas aos habilitantes, que receberão em conformidade com o plano de recuperação judicial, como os demais credores.

O ofício n° 653/2015, pede o cancelamento de certidão para a reserva de crédito na recuperação judicial, em nome de Juvenal Pereira de Souza. Tendo em vista a r. decisão do juízo trabalhista, em que foi apurada a ausência do crédito, tal certidão deverá ser cancelada.

Também foram expedidos os ofícios n° 792/2015 e 800/2015, em que foi informado o pagamento do crédito de R$ 1.060,36 (mil e sessenta reais e trinta e seis centavos) a Luiz Alberto Fernandes de Oliveira, bem como a quitação do crédito de Edicino Pereira Valverde.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Percebe-se após consulta ao *site* do TRT/18[1], que ambos os créditos pagos estavam sujeitos à recuperação judicial, já que foram constituídos antes do pedido recuperacional (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em razão dessa qualidade dos créditos, não poderiam ter eles sido pagos, pois isso afronta a Lei de Recuperação e Falência, causa preterição de credores, fere a isonomia da relação de credores e prejudica o processo de recuperação judicial.

Além disso, os pagamentos foram de encontro à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que determina que compete ao juízo em que se processa a recuperação judicial a promoção de atos de execução do patrimônio da empresa Recuperanda (STJ - Precedentes: AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; AgRg no CC 133509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015; AgRg no CC 125205/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 03/03/2015; AgRg no CC 136978/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 17/12/2014; AgRg no CC 124052/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 18/11/2014; EDcl no AgRg no AgRg no CC 118424/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2013, DJe 14/03/2014; AgRg no CC 130433/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/03/2014; CC 118819/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 28/09/2012; CC 116696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011; AgRg no CC 105215/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 24/06/2010. (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 583955/RJ).

Diante dessa ilegalidade, requeremos a declaração de nulidade de tais pagamentos, com a consequente devolução dos valores recebidos, a fim de continuar o bom andamento do processo de recuperação, garantindo a isonomia dos credores.

V – Expediente da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (fl. 6.325)

A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO enviou ofício nº 0387 2012 4267/2015, a fim de informar que foi transferido para os autos nº 0216890-94.2014.08.09.0072, conta judicial nº 1251.040.01501903-6, o montante de R$ 1.112,47 (mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos).

[1] Disponível em:<http://www.trt18.jus.br/portal/consultas/>. Acesso em 09 maio 2016.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Tal quantia foi constrita em razão da Reclamatória Trabalhista nº RTOrd 0000387-45.2012.5.18.0009, protocolada em 24 de fevereiro de 2012, tendo como reclamante o Sr. Francisco Pereira da Silva, conforme consulta ao site do TRT/18[2].

Percebe-se que o valor está sujeito à recuperação judicial, uma vez que ele já existia na data do pedido de recuperação, qual seja, 16 de junho de 2014, conforme estipulado no art. 49 da Lei 11.101/2005.

Diante disso, o crédito trabalhista deverá ser habilitado na relação de credores, haja vista ele lá não constar, para que seja feito o posterior pagamento em conjunto com os demais credores trabalhistas. Esse entendimento está de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento** (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no CC 130.138/GO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 21/11/2013). (Grifou-se).

Quanto à quantia reservada, não poderá ela ser paga diretamente ao reclamante, pois isso ocasionaria preterição na ordem de pagamento dos credores, o que seria um ato atentatório à Lei de Recuperação e Falência.

---

[2] Disponível em: <http://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/DetalhaProcesso.seam?p_num_dist=5181&p_ano=2012&p_cidade=93&tipo_proc=RTO&p_num_trt=0&p_ano_trt=0&p_tipo_trt=XX&p_grau_pje=1&dt_autuacao=24%2F02%2F2012&conversationPropagation=begin>. Acesso em: 06 maio 2016.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Assim sendo, pedimos a abertura de uma conta judicial, vinculada a este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, com o intuito de serem repassados todos os valores penhorados em outras varas e Tribunais, inclusive a quantia ora comento de R$ 1.112,47 (mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos), a fim de que seja utilizada a importância para o pagamento dos salários dos trabalhadores atualmente contratados.

VI – Sentença proferida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 6.346 – 6.365)

A Administração Judicial se declara ciente da r. Sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos da Ação Civil Pública nº 0011848-66.2015.5.18.0281, em que a Recuperanda foi condenada em diversas obrigações de fazer, não fazer e pagar.

Inclusive está Administração encaminhou diligência ao Presidente da Centroalcool S/A, Sr. Alceu Neto através de seu endereço eletrônico, assim que tomou conhecimento da referida sentença no dia 22 de abril, questionando:

1. O valor de R$ 1.500.000,00 a ser pago a título de indenização por danos coletivos, já está provisionado em seu fluxo de caixa ?
2. Considerando a condenação de R$ 3.000,00 para cada trabalhador que a Centroálcool mantinha em condições inadequadas de trabalho, a empresa já calculou o montante de recursos necessários para cumprir com esse compromisso ?
3. Foi deferida a antecipação de tutela e assim todas as ordens contidas na sentença – conceder descanso semanal remunerado, implementar registrador eletrônico de ponto e etc. - devem estar sendo cumpridas, sob pena de imediata incidência das penalidades arbitradas na sentença. São valores elevados, por irregularidade encontrada ou por trabalhador prejudicado, que podem comprometer a capacidade de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, caso venha a ser homologado. Frente a este cenário, quais as medidas de adequação já providenciadas pela Recuperanda ?

Nosso questionamento não foi respondido, recebemos apenas, também via correio eletrônico, um lacônico "Ok", encaminhado pelo Sr. Alceu Neto no mesmo dia 22 de abril.

VII – Ofício nº 297/2015 e Ofício 168/2015 do JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS (fl. 6.373 e fls. 6.375 – 6.384)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO enviou o Ofício nº 297/2015, para que fosse noticiada a existência de crédito nos autos n° 391665-93.2011.8.09.0072, que tramita naquela vara.

Também foi enviado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO o Ofício n° 168/2015, em que informa a existência de valor penhorado nos autos de n° 38094-96.2005.8.09.0072 (200500380940), em trâmite na mencionada vara.

Quanto a ambas as informações, a Administração Judicial se declara ciente e requer, mais uma vez, a abertura de uma conta judicial, vinculada a este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, com o intuito de serem repassados todos os valores penhorados em outras varas e Tribunais, inclusive as quantias ora comento, a fim de que seja utilizada a importância para pagamento dos salários dos trabalhadores.

Esse requerimento é possível, já que os atos de constrição ou de alienação de bens da Recuperanda devem submeter ao juízo universal da recuperação judicial[3].

VIII – Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.389 – 6.391)

Trata-se de mandado de penhora no rosto dos autos, determinado pelo juízo das Fazendas e 2ª Cível da comarca de Inhumas-GO, para que fosse feita a penhora de R$ 6.059.232,20 (seis milhões e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), relativos a crédito do Instituto Nacional do Seguro Social, em virtude da Execução Fiscal nº 251012-51.2005.8.09.0072 (200502510123).

Em relação a essa determinação de penhora no rosto dos autos, requeremos o seu afastamento, uma vez que na recuperação judicial ela não cumpre à sua finalidade de resguarde do crédito. Além disso, não havendo o afastamento, pede-se que não seja concretizada a penhora até o fim da recuperação judicial, uma vez que isso poderia ocasionar sérios prejuízos a credores e à Recuperanda.

---

[3] PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal**. 3. A edição da Lei n. 13.043, de 13.11.2014, por si, não implica modificação da jurisprudência desta Segunda Seção acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa. 4. No caso concreto, o deferimento do processamento da recuperação e a aprovação do correspondente plano são anteriores à vigência da Lei n. 13.043/2014. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no CC 129.290/PE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2015, DJe 15/12/2015). (Grifou-se).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Para alicerçar os pedidos retromencionados, remetemos à fundamentação do item III – "Mandado de Penhora no rosto dos autos (fls. 6.096 – 6.099)", da presente petição, tendo em vista se tratar de situação análoga àquela ora em análise.

IX – Nulidade das decisões de fls. 6.393 – 6.415 e fls. 5.893 – 5.924

A Recuperanda pleiteou a nulidade das decisões de fls. 6.393 – 6.415 e fls. 5.893 – 5.924, cujo teor é, respectivamente, a rejeição de seus Embargos de Declaração e o afastamento e destituição do Sr. Alceu Pereira Lima Neto das funções de Diretor-Presidente da Recuperanda.

A nulidade de ambas as decisões estaria fundamentada na ausência de contraditório, pois teriam sido alicerçadas em documentos, cujas manifestações por parte da Recuperanda não teriam sido oportunizadas.

Ao se analisar os autos, percebe-se que, de fato, a Recuperanda não foi intimada a se manifestar sobre alguns documentos em que foram baseadas as decisões em questão, quais sejam, o documento juntado por Banco Industrial e Comercial S.A (fls. 6.175 – 6.176) e o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 06_2015 de autoria da Administração Judicial (fls. 5.968 – 5.973).

A não intimação da parte para se manifestar sobre documento que afete seu direito e possa lhe causar prejuízo atenta contra o princípio do contraditório, em especial em sua dimensão substancial, que exige a real possibilidade da parte interessada em influenciar por meio de argumentos a construção da decisão.

Ademais, com a vigência do novo Código de Processo Civil (NCPC), a partir de 18 de março de 2016, o juiz não poderá decidir com base em fundamento em que não tenha se dado a oportunidade às partes de se manifestar, mesmo que se trate de matéria de ofício (art. 10 NCPC), como no caso da intempestividade dos Embargos de Declaração, sendo que a ausência de intimação gera a nulidade do ato decisório.

Quanto à decisão proferida em data anterior à vigência do NCPC, a ausência de intimação para manifestação sobre documentos era relativa, gerando nulidade absoluta apenas quando a documentação influenciasse o julgamento. O documento dessa Administradora Judicial, Relatório 06_2015, pelo que se apreende da decisão de fls. 5.893 – 5.924, não foi decisivo para as medidas tomadas pelo juízo do processo.

A não entrega de documentos solicitados pela Administradora Judicial, fundamento base da decisão tomada, na verdade, foi noticiada reiteradamente através dos relatórios mensais de acompanhamento, oportunizando a Recuperanda apresentar tempestivamente suas possíveis justificativas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Verifica-se, no entanto, que não houve o devido respeito ao contraditório na decisão de fls. 6.393 – 6.415, já na vigência do NCPC, no que concerne aos Embargos Declaratórios, sendo ela, neste tópico, nula, em razão do cerceamento de defesa.

Destarte, requeremos a declaração de nulidade da decisão de fls. 6.393 – 6.415, quanto a rejeição dos embargos de declaração apresentados pela recuperanda, com fundamento em pedido do Credor Banco Industrial e Comercial S.A, uma vez se tratar de nulidade absoluta, nos termos do art. 278, parágrafo único do NCPC. Uma vez declarada a nulidade, pleiteamos a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o documento que fundamentou a decisão, de modo a sanar qualquer vício decisório.

X – Prorrogação do *Stay Period*

A prorrogação do *stay period* pleiteado pela Recuperanda não se mostra mais cabível, uma vez que sua prorrogação se estendeu a prazo superior ao estabelecido no art. 6°, § 4° da Lei 11.101/2005, não havendo qualquer embasamento legal para a sua prorrogação.

Todavia, o Superior Tribunal de Justiça tem firme entendimento de que, apesar de passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado em lei, os atos de constrição de bens da empresa Recuperanda deverão ser analisados pelo juízo universal da recuperação judicial, uma vez que tais atos podem ser bastante nocivos ao processo recuperacional. Esse entendimento se encontra na jurisprudência abaixo colacionada, vejamos:

> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS IMPOSTAS AO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. **A despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6.566

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016).

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. **Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa.** 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no CC 133.509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015)

(Grifou-se).

Assim, mesmo que não haja a benesse do *stay period*, poderá o juízo universal evitar constrições a bens da Recuperanda que causem prejuízo à recuperação judicial, garantindo a preservação da empresa.

XI – Homologação do Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda requereu a homologação do plano de recuperação nos moldes do art. 58 da Lei 11.101/2005.

Como já informado em petição de fls. 5.775 – 5.777, o plano de recuperação judicial não poderá ser declarado aprovado nos termos do art. 45, § 1° da Lei 11.101/2005, em razão de não ter alcançado a maioria simples dos credores da classe II presentes, devendo ser decidido pelo Juízo universal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0210890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Na referida petição aduzimos o que se segue:

> Nos termos do §1º do art. 58 da LRF poderá o juiz conceder a recuperação judicial mesmo se o plano não tenha sido aprovado nos termos do art. 45, desde que, cumulativamente, tenha obtido voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes, tenha aprovação de duas classes nos termos do art. 45, na classe que o houver rejeitado tenha obtido o voto favorável de 1/3 dos credores e não implique em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.
>
> O plano da Centroalcool S/A acumula todos os quesitos acima: a) obteve aprovação de 77,4% do total de créditos presentes à assembleia; b) foi aprovado pelas classes 1, 3 e 4 nos termos do art. 45 da LRF; c) na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores" (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da classe 2.

Tendo em vista a essencialidade da homologação do plano para o seguimento do presente processo, pleiteamos a análise e decisão por este Juízo sobre a homologação do plano de recuperação judicial.

XII – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos:

a) Que não seja feita a constrição de bens da empresa Recuperanda como requerido por AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, pois isso afetaria negativamente o processo recuperacional, afrontando o princípio da preservação da empresa, consubstanciado no art. 47, da Lei 11.101/2005;
b) O acréscimo do crédito de AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda na relação de credores, na classe III, a fim de que seja realizado seu pagamento juntamente com os demais credores, na forma estipulada em plano;
c) O afastamento das determinações de penhora no rosto dos autos, como determinado pelo juízo das Fazendas e 2ª Cível da comarca de Inhumas-GO (fls. 6.096 – 6.099 e fls. 6.389 – 6.391), uma vez que na recuperação judicial ela não cumpre a sua finalidade de resguarde do crédito. Não havendo o afastamento, pede-se que não sejam concretizadas as penhoras até o fim da recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

judicial, uma vez que isso poderia ocasionar sérios prejuízos aos demais credores;

d) A não realização das reservas de importância como requerido pelo juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-Go, por se tratarem de medidas nocivas à empresa e inócua aos habilitantes, que receberão em conformidade com o plano de recuperação judicial, como os demais credores;

e) A declaração de nulidade dos pagamentos realizados pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, com a consequente devolução dos valores recebidos, a fim de continuar o bom andamento do processo de recuperação, garantindo a isonomia dos credores;

f) A abertura de uma conta judicial, vinculada a este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, com o intuito de serem repassados a ela todos os valores penhorados em outras varas e Tribunais, a fim de que sejam utilizadas as quantias para o pagamento dos trabalhadores;

g) A declaração de nulidade da decisão de fls. 6.393 – 6.415, cujo teor é a rejeição de Embargos de Declaração apresentados pela Recuperanda, nos termos do art. 278, parágrafo único do NCPC, e a consequente intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o documento que a fundamentou, de modo a sanar qualquer vício decisório;

h) A análise e decisão por este Juízo sobre a homologação do plano de recuperação judicial.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 13 de maio de 2016.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 13_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Recebemos no dia 02 de maio os advogados da Recuperanda, que protocolaram resposta (Anexo II) a nossa diligência encaminhada por email, no dia 08 de abril, e aos pontos levantados pela empresa auxiliar Rayc Auditores no relatório de abril.

2. Destacamos do documento/manifestação da Recuperanda o item IX – Esclarecimentos quanto a Fazendas Ecológicas:

> *"Para sedimentar qualquer discussão dos repasses à Fazendas Ecológicas S/A, a contabilidade está levantando todas as transferências e saldos entre as respectivas empresas, de modo a apresentar ao administrador judicial o encontro de contas de todas as operações, sanando qualquer discussão sobre a legalidade."*

Estamos aguardando os esclarecimentos contábeis para posterior manifestação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

3. Foram apresentados Termos de Acordo com os seguintes parceiros agrícolas (pagamento em 4 parcelas, sendo a primeira em 30/06/2016):

PRODUTOR	VALOR DO ACORDO EM R$
José Francisco de Azevedo	597.694,11
Nelpec Agro Pastoril	880.000,00
Antônio Machado	77.420,15
Agostinho Vila Verde	76.164,67
Delva Nogueira de Lima	18.048,25
Dolores Vila Verde	26.305,46
Elenice Vila Verde	6.818,50
Elizabeth Mendes de Lima	12.690,21
Gerson Piva	62.081,91
Irene Bueno Fernandes	103.980,76
João Carlos Marques	254.837,00
Jorivê Lousa	41.734,43
Julio Cesar Lousa	85.383,43
Júnia Nívia Vila Verde	5.646,31
Lázaro David Barbosa	92.713,11
Manoel Pereira Santos	191.237,14
Maria de Fátima Silveira Santos Lopes	229.254,54
Maria Tereza Nascimento Louza	335.175,85
Mirna Mendes de Lima Souza	15.685,51
Orlando de Oliveira Costa	324.194,58
Pedro da Costa Lima Neto	65.401,10
Rodrigo Lobo de Azevedo	99.677,28
Terezinha de Oliveira Raiza	191.219,78
Vicente Benjamim de Albuquerque	134.203,74
Weber Pereira Machado	115.617,96

4. **Da gestão dos recursos humanos**: fomos informados pela advogada do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Goiás, que o acordo lavrado com a Recuperanda, consignado no último relatório, não está sendo cumprido.

5. **Análise da empresa de Auditoria:** do relatório da Rayc Auditoria, do dia 05 de maio de 2016, destacamos:
   a. A Recuperanda apresentou prejuízo nos meses de janeiro e fevereiro, o que é condizente com o segmento uma vez que está no período da entressafra - sem comercialização de produto.
   b. Os créditos extraconcursais, em março, totalizaram R$ 15.547.147,46, o que corresponde a 11,67% do total da relação de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
   c. O endividamento tributário ultrapassa R$ 560 milhões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Comentários: o ano de 2016 é decisivo para a Recuperanda demonstrar sua capacidade de soerguimento. O ano de 2015 apresentou melhora no preço do etanol no final da safra, o que não evitou fechar o ano com prejuízo superior a R$ 2 milhões e mais de R$ 13 milhões em dívidas extraconcursais. Com a recuperação do preço do etanol, conforme estudo desenvolvido pela Recuperanda e apresentado por este Administrador em seu Relatório AJ 11_2015_16, com o preço de venda médio de R$ 1,70 litro (vendas no Estado) e R$ 1,78/litro (vendas fora do Estado), a Recuperanda tem capacidade para honrar com seus compromissos operacionais e liquidar as dívidas extraconcursais. Se homologado o Plano de Recuperação e seu aditivo, pelo juízo do processo, o mesmo estabelece carência de um ano e onze meses para início dos pagamentos aos credores pertencentes às classes 2, 3 e 4, fôlego suficiente para "colocar em dia" as dívidas extraconcursais.

6. **Safra 2016:** reforçamos, através de correspondência aos advogados da Recuperanda, a exigência de apresentação do fluxo de caixa diário a partir do início da safra 2016. De acordo com o Sr. Sandro, Diretor da Centroálcool, a previsão para início da safra é na semana dos dias 23 a 27 de maio.

7. **Dos honorários da Administradora Judicial e da empresa auxiliar**: foi acordado entre esta Administradora, a empresa Auxiliar Rayc Auditoria, os advogados da Recuperanda, Drs. Renan Soares, Suelma Elias e Dimas Martins, o presidente da Centroálcool Sr. Alceu Neto e seu Diretor Sandro Mascarin, através de correio eletrônico (Anexo III), o cronograma de pagamento dos honorários devidos e vencidos entre novembro de 2015 e abril de 2016, além dos honorários de maio e junho, que serão pagos em três parcelas iguais e mensais, a partir do dia 10 de julho de 2016.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) Intimação da Recuperanda para fornecimento do fluxo de caixa diário a partir do primeiro dia da safra 2016, disponibilizando para a empresa auxiliar Rayc Auditores as informações nas terças e sextas, referente respectivamente a movimentação de sexta a segunda e de terça a quinta, nos termos de decisão judicial de fls.; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

c) Intimação da Recuperanda para se atentar a juntada, no processo recuperacional, dos balanços patrimoniais mensais, assinados pelo contador e responsável legal, em atendimento do art. 52, IV.

Goiânia, 16 de maio de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.
Anexo II. Correspondência da Centroálcool S/A de 02 de maio de 2016
Anexo III. Email formalizando acordo quanto aos honorários do AJ e empresa auxiliar

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 05 de maio de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 042016, referente a março de 2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

RNYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 20 de abril de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sta. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos abaixo:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/03/2016 (planilha de controle de pagamentos), incluindo os demonstrativos de pagamentos semanais a partir de Abril/2016 acordados em assembleia;
- **Extratos Bancários -** Movimentação de 01/03 a 31/03/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais -** Valores em aberto para pagamento em 31/03/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/03/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Dezembro de 2015 (após ajustes do fechamento que tiverem ocorridos após a última versão apresentada) e de Fevereiro de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa** – de 01/03 a 31/03/2016.

No dia 25 de abril de 2016, realizamos uma visita na sede da recuperanda para obtenção das informações acima solicitadas, no qual nossas solicitações foram atendidas, com a entrega dos documentos abaixo, através de arquivos eletrônicos transmitidos por *e-mail:*

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/03/2016 (planilha de controle de pagamentos), incluindo os demonstrativos de pagamentos semanais a partir de Abril/2016 acordados em assembleia;
- **Extratos Bancários -** Movimentação de 01/03 a 31/03/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais -** Valores em aberto para pagamento em 31/03/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Dezembro de 2015 (após ajustes do fechamento que tiverem ocorridos após a última versão apresentada) e de Fevereiro de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa** – de 01/03 a 31/03/2016.

1. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 25/04/2016, no qual realizamos inspeção física das atividades industriais e administrativas da usina.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0210890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes as Demonstrações Contábeis dos meses de Dezembro de 2015 a Fevereiro de 2016:

Dados Econômicos	dez/15	jan/16	fev/16
Ativos totais (R$)	117.956.001	117.117.841	115.197.258
Passivos totais (R$)	117.956.001	117.117.841	115.197.258
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto	93.794.257	-	-
Estoques (R$)	4.532.713	4.572.209	4.494.682
Fornecedores (R$)	9.969.310	10.672.446	10.537.141
Clientes Recebiveis	14.813.797	15.665.130	15.714.209
Resultado	-15.798.670	-2.558.276	-4.974.483
Patrimônio Líquido	-311.471.376	-314.094.991	-316.511.198
Índices			
EBITDA (R$)*[1]	-14.409.572	-2.209.373	-4.278.870
Rentabilidade do PL	-5,07%	-0,81%	-1,57%
Giro do Ativo (vezes)*[3]	0,80	-	-
Margem Liquida (%)*	0,00%	0,00%	0,00%
Margem EBITDA (%)*	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*	0,45	0,45	0,43
Liquidez Imediata	0,02	0,02	0,01
Liquidez Geral*	0,37	0,36	0,36
Endividamento Geral	176,05	177,31	180,27

OBS: O saldo de Estoque de dezembro tratam-se de ALMOXARIFADOS para uso interno nas atividades diárias.

*[1] Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*[2] Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*[3] O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*[4] Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*[5] Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*[6] Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*[7] Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*[8] Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*[9] Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Demonstrativo financeira de movimentação de caixa

Obtivemos a movimentação do fluxo de caixa em questão, do período de 01/03/2016 à 31/03/2016 solicitado em nossa diligência, conforme demonstrada abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Analise de Entradas e Saidas:

Vencimento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
01/03/2016	E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	8,77
01/03/2016	E	13	BCO	BANCOS	ESTORNO DE TARIFAS	4,00
01/03/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CORREIOS	-47,10
02/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-8,77
03/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER	70.000,00
03/03/2016	E	11	BCO	FOR DVS	HENERGY - PAGAMENTOS AUTORIZADOS - RETENÇÃO	110.000,00
03/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-12,00
15/01/2016	S	13	IND	CELG/SANEAGO	CELG - INDUSTRIA - REFERENCIA 12/2015	-52.229,00
30/01/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (dez/15)	-30.000,00
03/03/2016	S	3	COM	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO A VENDA DE PRODUTOS	-92,00
03/02/2016	S	13	TI	TELEFONIA	VIVO	-10.987,40
04/03/2016	E	13	IND	AD COMPRAS	DEV. AD 55188 - TUBERFIL IND COM DE TUBOS LTDA	866,16
04/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
04/03/2016	S	13	RH	FOLHA	AD SALARIAL - SIMONE APARECIDA DE SOUSA	-2.000,00
07/03/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS - ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DIVERSAS	-1.000,00
07/03/2016	S	10	AGR	AD DESPESAS	GILMAR PEREIRA MANSO	-300,00
01/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. INHUMAS - ANGELA MARIA	-8,84
02/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. INHUMAS - ORONDINA J. SILVA	-26,48
04/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJAMENTO DE INHUMAS - CENASA	-24,88
03/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ESCRITORIO DE ITABERAI	-68,51
01/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - FAZENDA STA. TEREZINHA - LUIZ F GUEDES	-149,95
29/02/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.ST.BARBARA - MARIA JOSE DA SILVA	-11,07
29/02/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.ST.BARBARA - ROSALIA CARDOSO	-10,95
29/02/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ESCRIT.ST.BARBARA - MACIEL DONIZETE	-10,93
07/03/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CARTORIO	-3,00
07/03/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS - DESPESAS DIVERSAS	-219,57
08/03/2016	E	13	BCO	BANCOS	PARCELA SUBSC/INTEGRALIZÇÃO	-500,00
08/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER	50.000,00
07/03/2016	S	13	RH	AD VIAGEM	AUDIENCIAS EM CAXIAS-MA - JOSE GOULART	-2.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

07/03/2016	S	13	RH	AD VIAGEM	AUDIENCIAS EM OEIRAS-PI - REGIANLDO HENRIQUE	-2.000,00
08/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
08/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - MAYSA MEIRELI	-1.500,00
30/01/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (dez/15)	-25.000,00
09/03/2016	E	3	COM	ALUGUEL	EMBRATEL	1.879,38
09/03/2016	E	13	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	8,77
09/03/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-155,00
09/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-14,00
15/02/2016	S	13	IND	CELG/SANEAGO	CELG - INDUSTRIA - REFERENCIA 01/2016	-44.339,77
25/02/2016	S	13	TI	TELEFONIA	EMBRATEL	-3.789,17
09/02/2016	S	13	TI	TELEFONIA	VIVO	-651,70
09/02/2016	S	13	TI	TELEFONIA	VIVO	-1.117,50
10/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	90.000,00
10/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,00
06/03/2016	S	13	AGR	PARCERIA	ACORDO - NELPEC - VALOR ORIGINAL R$ 835.000,00 - A/E	-80.000,00
11/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	FLORIDA PAULISTA AÇUCAR E ETANOL S.A.	31.000,00
11/03/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,25
11/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-14,00
11/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-64,26
05/02/2016	S	13	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016- 25% - FUNC. A DISPOSIÇÃO CIA FLORIDA PAULISTA	-650,46
05/02/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016- 25% - FUNC. A DISPOSIÇÃO CIA FLORIDA PAULISTA	-28.092,88
11/03/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	PEDRO BARCELOS - CONSERTO ENCANAMENTO CAIXA	-150,00
14/03/2016	S	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
14/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,00
09/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - FAZ. INHUMAS	-26,32
08/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJAMENTO DE INHUMAS - CENASA	-73,84
10/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJAMENTO DE INHUMAS - ROSIANE FEDRIGO	-13,45
14/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
14/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - - TRANSPORTE MORA EM GOIANIRA	-200,00
10/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - ANDRE PERIRA SOUZA - CIRURGIA DO PAI - B/B	-750,00
01/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - LUCAS CANARIO (VIGILANTE) - PENSÃO JUDICIAL	-700,00
07/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - WENDER SILVA SOUZA - EXAMES MEDICO (DENGUE)	-380,00
05/02/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016- 25% - FUNC. A DISPOSIÇÃO CIA FLORIDA PAULISTA	-2.200,00
30/01/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (dez/15)	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

						25.000,00
14/03/2016	S	10	DIR	REEMBOLSO	SANDRO ANGELO	-3.083,24
03/03/2016	S	13	TI	TELEFONIA	VIVO	-13.297,12
15/03/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - JOSE GOULART - DIA 08/03/2016	384,00
15/03/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - JOSE GOULART - DIA 26/02/2016	447,78
15/03/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - REGINALDO HENRIQUE - DIA 08/03/2016	307,00
15/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	28.000,00
15/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-1,63
15/03/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-4,42
15/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - ARAMANDO CAMPELO - RENOVAÇÃO CNH	-400,00
15/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - REJANE MORIERA CIPRIANO - EXAMES MEDICOS	-300,00
16/03/2016	E	10	COM	SUCATA	TERRA PRETA	218,00
16/03/2016	S	10	RH	AD DESPESAS	ABASTECIMENTO DE ONIBUS EM 16/03/16	-400,00
16/03/2016	S	10	AGR	AD DESPESAS	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO - COMPRAR OLEO DIESEL CAMINHÃO PIPA	-500,00
16/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
16/03/2016	S	10	RH	FOLHA	AD. SALARIAL - SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA - DOENÇA	-1.000,00
16/03/2016	S	10	AGR	FOR DVS	SAN CARLOS PEÇAS E SERVIÇOS - NF 1295 - JG PASTILHA FREIO STRADA - VIAGEM SÃO PAULO	-90,00
28/01/2016	S	13	IND	PREST.SERVIÇO	MARS CONSULTORIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - NF 162(MARIO MIAYESI)	-5.771,51
23/11/2015	S	13	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) NF 2	-5.000,00
15/03/2016	S	13	IND	PREST.SERVIÇO	TEMA PROCEM - NF 842 - A/B (MARIO MIAYESI)	-12.435,13
17/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	FLORIDA PAULISTA AÇUCAR E ETANOL S.A.	23.500,00
17/03/2016	E	11	BCO	FOR DVS	HENERGY - PAGAMENTOS AUTORIZADOS - RETENÇÃO	512.000,00
25/02/2016	E	10	ADM	FOR DVS	TROCO - JOEL R.LOURES - COMPRA DE FECHADURA	10,00
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65075 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-27.000,00
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65076 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-7.500,00
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65077 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-7.500,00
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65078 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-14.220,00
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65081 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-9.600,00
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65082 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-3.540,00
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65083 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-8.009,40
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65084 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-6.007,05
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65085 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-4.977,27
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65086 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-22.655,16
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65087 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-4.691,22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65088 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-37.415,34
26/02/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65089 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - A/C	-16.018,80
17/03/2016	S	10	RH	AD DESPESAS	ABASTECIMENTO DE ONIBUS EM 17/03/16	-200,00
17/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-42,00
17/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-897,15
05/02/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016	-17.732,00
05/02/2016	S	13	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016	-9.679,60
05/02/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016	-244.699,80
18/03/2016	E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR (TRANSDULON)	50.000,00
18/03/2016	E	13	COM	SUCATA	RENATO RECICLAGEM DE METAIS	640,00
18/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,00
18/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-28,35
18/03/2016	S	13	COM	ETANOL	ICMS ANTECIPADO NA TRANSFERENCIA DE ETANOL	-248,29
05/02/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016 - FUNC. A DISPOSIÇÃO CIA FLORIDA PAULISTA	-891,00
05/02/2016	S	13	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016 - FUNC. A DISPOSIÇÃO CIA FLORIDA PAULISTA	-962,68
05/02/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016 - FUNC. A DISPOSIÇÃO CIA FLORIDA PAULISTA	-21.471,03
21/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65473 - KESTRA UNIVERSAL - ELETRODOS P/DEDINI	-54.704,65
21/03/2016	S	11	RH	AD VIAGEM	LEANDRO NUNES DE SOUZA - AUDIENCIA EM CORRENTI - PI	-2.000,00
18/03/2016	S	13	RH	AD VIAGEM	REGINALDO HENRIQUE - AUDIENCIA EM PORTO CALVO - AL	-2.000,00
21/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-42,00
30/01/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (dez/15)	-2.650,75
29/02/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Jan/16)	-22.349,25
10/03/2016	S	13	DIR	FOR DVS	RRG VIAGENS	-2.599,08
15/03/2016	S	13	DIR	FOR DVS	RRG VIAGENS	-669,01
18/03/2016	S	13	DIR	FOR DVS	RRG VIAGENS	-5.070,66
18/03/2016	S	13	COM	SUCATA	DEV. CH - RENATO RECICLAGEM DE METAIS	-640,00
22/03/2016	E	10	DIR	AD DESPESAS	TROCO - MAYSA MEIRELLY - CONVENIENCIAS DA DIRETORIA	110,83
22/03/2016	E	11	BCO	FOR DVS	HENERGY - PAGAMENTOS AUTORIZADOS - RETENÇÃO	273.000,00
18/03/2016	E	13	COM	SUCATA	DEV. CH - RENATO RECICLAGEM DE METAIS	640,00
18/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 64149 - DANKE BRASIL COM - DESENGRAXANTE DIELETRICO	-6.384,00
15/12/2015	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 64172 - AÇOS IMPERIAL - BARRA CHATA	-5.610,93

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

					4"X3/8	
18/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65468 - MWS MADEIRA - TELHAS	-3.260,00
22/03/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	POSTO 10 - OLEO DIESEL - ONIBUS DE ITAGUARI	-300,00
22/03/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	MAYSA MEIRELLY - CONVENIENCIAS DA DIRETORIA	-200,00
22/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-28,00
22/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00
23/03/2016	E	13	BCO	BANCOS	ESTORNO DE TARIFA	7,00
23/03/2016	E	13	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	100.000,00
23/03/2016	E	3	COM	SUCATA	VENDA DE TERRA PRETA - ODAIR	700,00
23/03/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANARIAS	-10,00
23/03/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	OLEO DIESEL - LOPES E FONTE BOA	-300,00
23/03/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	OLEO DIESEL - N.J. LOPES	-150,00
23/03/2016	S	10	AGR	REEMBOLSO	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO - COMPRAR OLEO DIESEL CAMINHÃO PIPA	-20,00
05/11/2015	E	13	IND	AD COMPRAS	DEV - AD 63200 - MULTIAÇOS INDUSTRIA - CHAPA AÇO CARONO	1.869,00
24/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	60.000,00
24/03/2016	E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	30.000,00
24/03/2016	S	13	RH	AD VIAGEM	REGINALDO HENRIQUE - AUDIENCIA EM MORRO AGUDO - SP	-3.000,00
24/03/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,72
24/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-84,00
24/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-897,75
09/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - FAZ. PICADA	-26,32
13/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - MESSULAN RODRIGUES - ESC STB	-68,40
14/03/2016	S	13	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ST. BARBARA - AV. LUIZ VAZ DOMINGUES QD.03, LT.2	-9,97
20/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ. STB - NEURACI FRANCISCA	-11,14
20/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.ST.BARBARA - NEUZA MARTINS	-11,14
15/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ESCRIT. STB - ADRIANA ESTEVAM	-41,46
24/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-2.000,00
05/02/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016	-800,00
05/02/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016	-17.683,00
05/02/2016	S	13	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016	-9.679,60
05/02/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016	-258.854,96
05/02/2016	S	1	RH	FOLHA	PENSAO JUDICIAL / INDENIZAÇÃO - JAN/2016	-3.196,85
29/02/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Jan/16)	-25.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

10/03/2016	S	13	AGR	FOR DVS	LAAPSA LUBRIFICANTES - E/E NEGOCIAÇAO	-1.616,71
10/02/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	FRETES MENSAL - FEV/2016	-7.634,97
10/02/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	FRETES MENSAL - JAN/2016	-6.078,08
05/03/2016	S	13	TI	PREST.SERVIÇO	SAVE SISTEMA - LEANDRO (emissor de Nfe)	-1.585,30
22/03/2016	S	13	TI	TELEFONIA	EMBRATEL	-213,38
09/03/2016	S	13	TI	TELEFONIA	OI FIXO	-1.094,21
09/03/2016	S	13	TI	TELEFONIA	OI FIXO	-634,18
15/03/2016	S	13	TI	TELEFONIA	OI FIXO	-245,63
15/03/2016	S	13	TI	TELEFONIA	OI FIXO	-212,08
28/03/2016	E	13	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	120.000,00
24/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65496 - ANA CAROLINA G. BORGES EPP - RETENTOR DE COURO	-1.440,00
24/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65503 - MOTO BRASIL - ROLAMENTOS	-3.760,00
28/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65509 - H.N. GAS - OXIGENIO E ACETILENO	-1.740,00
28/03/2016	S	10	AGR	AD DESPESAS	JEFERSON JUNIOR - OLEO DIESEL ONIBUS DO MACHADO	-300,00
28/03/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	MAYSA MEIRELI - POSTAGEM P/SÃO PAULO - CONTRATO HENERGY	-300,00
28/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
28/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,50
25/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.INHUMAS - MIGUEL JUNGUIMAR	-10,82
28/03/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CARTORIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE INHUMAS (ANDREA BALESTRA)	-232,00
25/03/2016	S	13	TI	FOR DVS	TELGO TELECOM	-2.700,00
25/03/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - SEGURO CANAVIEIROS - ASSOC. KMI	-1.680,00
28/03/2016	S	13	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 162348	-908,39
25/03/2016	S	13	TI	PREST.SERVIÇO	INTEGRAVOX SOLUÇOES - NF 2842	-860,38
26/03/2016	S	13	AGR	SEGURO	BRADESCO SEGUROS - COLHEDORAS - 06/03	-4.274,29
28/03/2016	E	10	ADM	AD DESPESAS	TROCO - MAYSA MEIRELI - POSTAGEM P/SÃO PAULO - CONTRATO HENERGY	211,20
29/03/2016	E	13	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	40.000,00
29/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65513 - FERRAGISTA STA LUCIA - ZARCÃO E TINER	-310,00
29/03/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65514 - IMPERIAL PARAF - MAT. FIXAÇÃO E CORTE	-1.283,00
29/03/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65515 - COVADIS - FELTRO BEGE	-1.419,00
29/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65516 - MD COM MAT BORRACHA - PNEU E CAMARA CARINHO DE MÃO	-444,00
29/03/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65522 - G.A SILVA - MINICONTOR P/RETIFICA	-270,00
29/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65523 - KESTRA - ELETRODO	-4.105,53
29/03/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65524 - NEW SOLDAS - ELETRODO	-1.323,00
29/03/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65525 - TEGAPE - TELA NYLON	-945,00
29/03/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65529 - SAETA - LAMPADAS	-453,90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

29/03/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 65530 - E VIEIRA - CAFÉ E AÇUCAR	-439,00
29/03/2016	S	10	AGR	AD DESPESAS	FABIO BONITO - OLEO DIESEL ONIBUS DE ITAGUARI	-300,00
29/03/2016	S	10	IND	AD VIAGEM	LEVAR PEÇAS PARA REFORMA EM SÃO PAULO	-2.000,00
29/03/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-6,10
29/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-123,09
15/03/2016	S	11	AD M	CELG/SANEAG O	CELG - CENTROALCOOL - 30106230	-2.965,17
07/01/2016	S	1	RH	FOLHA	PENSAO JUDICIAL / INDENIZAÇÃO - 13º SALARIO	-2.414,00
07/01/2016	S	13	RH	FOLHA	PENSAO JUDICIAL / INDENIZAÇÃO - 13º SALARIO	-945,60
07/03/2016	S	1	RH	FOLHA	PENSAO JUDICIAL / INDENIZAÇÃO - FEV/2016	-3.301,86
07/03/2016	S	13	RH	FOLHA	PENSAO JUDICIAL / INDENIZAÇÃO - FEV/2016	-1.056,00
29/03/2016	S	10	AD M	FOR DVS	CORREIOS	-17,30
25/03/2016	S	13	AD M	FOR DVS	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	-885,00
28/03/2016	S	13	IND	FOR DVS	HN GASOX - LOCAÇAO DE CILINDRO OXIGENIO/ACETILENO - ECF : 5712/5711	-2.130,00
22/01/2015	S	11	AGR	FOR DVS	MARKAN (EMBRASIL EMP. BRAS. DISTR.) - HERBICIDAS(1ª negociação venceu 15/07)	-500,00
22/01/2015	S	11	AGR	FOR DVS	MARKAN (EMBRASIL EMP. BRAS. DISTR.) - HERBICIDAS(1ª negociação venceu 15/07)	-500,00
06/03/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - VEICULOS LEVES 48/5	-3.356,32
06/03/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - VEICULOS LEVES 48/5 (JUROS)	-668,73
29/03/2016	S	10	JUR	IMPOSTOS	GUIA REF. PROCESSO - DRA. SUELMA	-50,27
29/03/2016	S	13	JUR	IMPOSTOS	GUIA REF. PROCESSO STJ - DRA. SUELMA	-81,96
29/03/2016	S	13	AGR	PARCERIA	NELPEC - CERCAS DE ARAME LISO	-7.000,00
01/02/2016	S	13	IND	PREST.SERVIÇ O	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) NF 3	5.000,00
29/03/2016	S	10	DIR	REEMBOLSO	SANDRO ANGELO MASCARIN	-1.074,19
25/03/2016	S	13	TI	TELEFONIA	EMBRATEL	-3.792,87
30/03/2016	E	13	BCO	EMPRESTIMO	FLORIDA PAULISTA AÇUCAR E ETANOL S.A.	20.000,00
29/03/2016	E	10	CO M	ETANOL	CENTROAIDAR	20.000,00
30/03/2016	E	3	CO M	SUCATA	VENDA DE TERRA PRETA - ODAIR	2.200,00
21/12/2015	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 64257 - MD COMERCIO - LENCOL DE BORRCHA C/ 2 LONAS	-1.816,50
21/12/2015	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 64258 - J A FERRA GENS - DISCO DE CORTE P/ INOX	-400,00
21/12/2015	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 64259 - NEW SOLDAS - ELETRODO - 2,5 MM	-608,40
14/01/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 64573 - MOTO BRASIL - ROLAMENTOS	-6.285,80
14/01/2016	S	11	IND	AD COMPRAS	AD 64576 - AMAVEL ROLAMENTOS - BORRACHA P/ ACOPLAMENTO	-1.720,00
19/01/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 64592 - HIDRODINAMICA - ROTOR INOX P/ BOMA IMBIL E KSB	-4.383,16
26/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65083 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - B/C	-8.009,40
26/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65084 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - B/C	-6.007,05
26/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65085 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - B/C	-4.977,27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

26/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65086 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - B/C	-22.655,16
26/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65087 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - B/C	-4.691,22
26/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65088 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - B/C	-37.415,34
26/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65089 - DEDINI - MANUT. SAFRA 2016 - B/C	-16.018,80
18/03/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65436-A/D - MC COM DE MAQ E SERV - ALINHAMENTO MOENDAS	-10.540,25
22/03/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65478 - F. MECAL - MANUTENÇÃO DAS VALVULAS	-18.000,00
30/03/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
30/03/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	14,63
30/03/2016	S	10	AGR	AD DESPESAS	FABIO BONITO - OLEO DIESEL ONIBUS - LOPES E FONTE BOA	-300,00
30/03/2016	S	10	AGR	AD DESPESAS	JEFERSON JR - LICENÇA PARA CAMINHÃO PIPA VIAJAR A SP	-2.000,00
30/03/2016	S	10	AGR	AD DESPESAS	OLEO DIESEL PARA PÁ CARREGADEIRA	-300,00
29/03/2016	S	10	IND	AD VIAGEM	SILVANO M. MANSO - VERIFICAR REFORMA MOENDAS	-1.000,00
30/03/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-40,55
30/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-63,00
30/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-41,58
29/03/2016	S	13	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - CENTROALCOOL - 30106230	-2.965,17
30/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.ST.BARBARA - MARIA JOSE DA SILVA	-10,87
30/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.ST.BARBARA - ROSALIA CARDOSO	-10,87
30/03/2016	S	13	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ESCRIT.ST.BARBARA - MACIEL DONIZETE	-17,87
30/03/2016	S	11	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00
05/02/2016	S	13	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016 - FUNC. A DISP	-494,35
05/02/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JAN/2016 - FUNC. A DISP	-17.421,54
30/03/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CORREIOS	-22,60
29/03/2016	S	13	AGR	FOR DVS	MARKAN (EMBRASIL EMP. BRAS. DISTR.) - HERBICIDAS(1ª negociação venceu 15/07)	-500,00
29/03/2016	S	13	AGR	FOR DVS	MARKAN (EMBRASIL EMP. BRAS. DISTR.) - HERBICIDAS(1ª negociação venceu 15/07)	-500,00
30/03/2016	S	13	ADM	FOR DVS	RRG VIAGENS - SANDRO/REGINALDO	-1.720,43
30/03/2016	S	13	AGR	FOR DVS	ULTRA LIMPO LAVANDERIA - NF: 7051	-317,20
30/03/2016	S	13	ADM	IMPOSTOS	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	-507,00
31/03/2016	S	13	IND	IMPOSTOS	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 2015	-3.479,00
30/03/2016	S	13	JUR	PREST.SERVIÇO	AVISO URGENTE - NF 32320	-29,84
22/03/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - LEANDRO NUNES DE SOUZA -	473,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

					AUDIENCIA EM CORRENTI - PI	
31/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-2,34
31/03/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-14,00
31/03/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-9,45
30/03/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00
17/03/2016	S	14	RH	FOLHA	AD SALARIAL - MAX DIEGO RAIMUNDO - PROBLEMA DE COLUNA	-600,00
16/03/2016	S	14	RH	FOLHA	AD. SALARIAL - CLAURIDO ROBERTO DOS SANTOS - TRATAMENTO FILHO COM MENINGITE	-1.600,00
16/03/2016	S	14	RH	FOLHA	AD. SALARIAL - HELIO FERNANDES LOPES - CIRURGIA DE HERNIA	-500,00
31/03/2016	S	14	RH	FOLHA	AD. SALARIAL - MARCOS ANTONIO DA SILVA - FINAN. CASA CEF.	-1.300,00
16/03/2016	S	14	RH	FOLHA	AD. SALARIAL - REINALDO LUCAS - FEZ UM CATETERISMO	-1.000,00
31/03/2016	S	13	DIR	REEMBOLSO	LUCIA FARIA - DESPESAS DE CARTORIO DE SÃO PAULO	-662,35

Total de Entradas	1.637.984,89
Total de Saídas	1.537.927,42
Variação	**100.057,47**

Demonstração das Transferências Bancárias:

Vencimento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
08/03/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
08/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
11/03/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-1.875,00
11/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	1.875,00
11/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	-28.150,00
11/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	28.150,00
14/03/2016	**T**	**13**	**BCO**	**BANCOS**	**SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA**	**-10.000,00**
17/03/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 4016-9 PARA O CAIXA	20.750,00
17/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 4016-9 PARA O CAIXA	-20.750,00
17/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	-266.365,00
17/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	266.365,00
18/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	-21.500,00
18/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	21.500,00
21/03/2016	T	13	RH	AD VIAGEM	LEANDRO NUNES DE SOUZA - AUDIENCIA EM CORRENTI - PI	-2.000,00
21/03/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 21/03/2016	2.000,00
22/03/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
22/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
23/03/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-690,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

23/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	690,00
24/03/2016	T	1	BCO	BANCOS	CAIXA PARA A CEF 31038-0	125,00
24/03/2016	T	10	BCO	BANCOS	CAIXA PARA A CEF 31038-0	-125,00
24/03/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	17.500,00
24/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	-17.500,00
24/03/2016	T	1	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA A CEF 31038-0	3.196,00
24/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA A CEF 31038-0	-3.196,00
24/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	- 278.040,00
24/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	278.040,00
28/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA SICOOB 2585-2	795,00
28/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA SICOOB 2585-2	-795,00
29/03/2016	T	1	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 31038-0	5.703,00
29/03/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	5.700,00
29/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-5.700,00
29/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 31038-0	-5.703,00
29/03/2016	T	10	BA	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	5.000,00
29/03/2016	T	13	BA	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-5.000,00
30/03/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-9.150,00
30/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	9.150,00
29/03/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 29/03/16	3.965,17
30/03/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	24.425,00
30/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-24.425,00
30/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	-17.463,00
30/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	17.463,00
30/03/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 30/03/16	3.000,00
31/03/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	-5.010,00
31/03/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 4016-9	5.010,00

Verificamos que no dia 14 de março de 2016 ouve uma saida de R$ 10.000,00 (dez mil reais) do banco SICOOB – CC/ 2585-2, a ser destinado para o caixa da própria empresa (conforme o histórico do relatório), porém, não conseguimos identificar a entrada do valor no caixa da empresa.

4. Folha de Pagamento

Ao analisar a documentação apresentada identificamos que a usina efetuou no mês de março de 2016 pagamentos que totalizam R$ 631.312,80 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), referente as débitos em aberto até a competência de Fevereiro de 2016. Ainda encontra-se em aberto o saldo de R$ 3.489.903,81 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos), em 31.03.2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 444 : 000444recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:24

O saldo remanescente de **R$ 3.489.903,81** está composto por débitos até 31/03/2016, que será pago conforme o acordo firmado com o sindicato dos trabalhadores rurais, na seguinte configuração:

Os vencimentos atrasados até competência de Fevereiro de 2016, serão pagos em três parcelas, sendo a primeira 30 dias após o início da Safra de Produção, e as demais nos próximos 30 dias consecutivos ao primeiro pagamento;

Os vencimentos referentes a competência de Março de 2016, serão pagos semanalmente no mês de Abril de 2016, sendo 25% por semana, até a liquidação ao final do mês. Identificamos o cumprimento destes pagamentos referente as três primeiras semanas, que totalizaram **R$ 608.498,65**, restando **R$ 166.809,42**, a ser certificado na próxima visita.

VI. Credores Extra concursais

Nos foi enviado no dia 25/04/2016 via correio eletrônico a composição de credores extra concursais da usina, onde e possível verificar um constante crescimento das dívidas dos credores, conforme descriminado abaixo:

CLASSE	PERIODO		
	31/01/2016	29/02/2016	31/03/2016
RESCISOES A PAGAR	865.534,33	870.467,93	874.727,22
SALARIOS A PAGAR	1.352.308,54	1.979.693,81	2.651.327,70
PENSAO ALIMENTICIA	4.011,20	4.011,20	651,60
HONORÁRIOS DIRETORIA	28.964,27	13.427,45	38.460,52
FRETEIROS	858.706,11	817.893,75	924.714,76
FORNECEDORES DIVERSOS	3.379.662,80	3.359.025,36	3.561.246,29
FORNECEDORES DE CANA	68.065,32	68.065,32	68.065,32
ADIANTAMENTO FERIAS	1.394.842,22	1.729.145,02	2.097.036,88
CONSORCIO VALTRA	38.695,00	38.695,00	38.695,00
EMPRESTIMOS	80.000,00	851.000,00	1.151.500,00
LOCAÇÕES	54.648,88	54.578,88	66.704,88
SEGUROS	11.608,10	11.608,10	11.608,10
ACORDO TRABALHISTA	450,00	450,00	450,00
PARCERIA	4.215.832,45	4.115.832,45	4.061.959,19
TOTAL	**12.353.329,22**	**13.913.894,27**	**15.547.147,46**

VII. Endividamento Tributário

Assim mencionado em relatórios anteriores, sobre às obrigações tributárias e trabalhistas, reiteramos nossa observação, os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de Dezembro de 2016, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado , incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:

"Apropriação indébita previdenciária" (AC)

"Art. 168-A Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo:

TRIBUTOS	VALOR R$
Dívidas com a Receita Federal e PGFN	175.152.696,86
Dívidas Previdenciárias	120.776.275,67
Dívidas Estadual ICMS	273.900.372,37
TOTAL	**569.829.344,70**

Conclusão

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, chamamos a atenção para o crescente aumento da dívida extra concursal e tributária, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Dimas Martins Filho

Goiânia, 02 de maio de 2016.

Prezado Sr.

Hugo Alexandre Santana Braga, repesentante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, atual administradora judicial da Recuperação da Usina Centroálcool S/A, com endereço na Rua 123, Setor Sul, Goiânia, Goiás;

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, neste ato representada pelos seus novos advogados e procuradores (instrumento de mandato em anexo – Doc. Anexo), com escritório profissional situado na margen deste impresso, onde receberão as intimações de estilo, vem perante a douta presença de Vossa Senhoria, ponderar e ao final requerer:

Foi solicitado por Vossa Senhoria que a empresa Centroálcool S/A prestasse esclarecimentos sobre movimentações financeiras entre 31/08/2015 à 08/01/2016, conforme planilha encaminhada via e-mail.

Cumprindo com a solicitação de V. Senhoria, seguem os esclarecimentos pertinentes às movimentações financeiras, nos termos abaixo:

i) Com relação aos pagamentos realizados em nome dos parceiros agrícolas, segue demonstrativo dos

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

adiantamentos realizados, para amortização na safra de 2015/2016, que não se faz necessário a emissão de Nota Fiscal, mas sendo tais Operações lastreadas pelos respectivos contratos de parceria agrícola, já de conhecimento de V. Senhoria;

ii) Com relação aos pagamentos realizados para alguns fornecedores (sendo que a nominada empresa Pé de Frango, consta como razão social J.S DA SILVA EIRELI), fazemos a juntada, nessa oportunidade, das respectivas Notas Fiscais.

iii) Já sobre os pagamentos ao FISCO, junta-se os comprovantes de pagamento, acompanhado dos boletos/DARF´s;

iv) Com relação aos pagamentos ao advogado, Dr. Ricardo Bonifácio (à época advogado da Recuperação), segue notificação extrajudicial encaminhada ao mesmo, solicitando a comprovação da emissão das respectivas Notas Fiscais. Assim, aguarda-se a resposta do referido advogado, fornecendo as Notas Fiscais para apresentação à este administrador;

v) Sobre os pagamentos da advogada Suelma Oliveira Elias, fora feita a contabilidade total, que finalizou no mês de abril de 2016, e assim foi emitida a Nota Fiscal, através do escritório que tal advogada é sócia, no valor total da operação, cuja Nota Fiscal segue anexo;

vi) Com relação aos pagamento feitos às empresas "Nelson Willians" e "Transportadora Ativa (Paulo)", esclarecemos que foram feitos alguns pagamentos, entretanto, os

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

respectivos não emitiram as Notas Fiscais, considerando que ainda existem valores em aberto à serem pagos aos mesmos, ficando pactuado que todos irão emitir as Notas Fiscais, quando da quitação total da obrigação de adimplemento;

vii) Os saques realizados por Adriano Carlos Silva, funcionarios da empresa, foram para quitação de diversos prestadores de Serviços, razão pela qual está sendo levantado na contabilidade todas as referidas Notas Fiscais, comprovando a finalidade dos respectivos saques. Tais documentos serão entregues à este administrador judicial para integrar o próximo relatório mensal;

viii) Os saques realizados em nome de Alceu Pereira Lima Neto, foram para dar quitação das suas devidas retiradas mensais, como consta na Ata que delimitou tal valor. Do mesmo modo, estão sendo levantados todos os pagamentos havidos para encontro de contas e apresentação à este Administrador;

ix) Com relação à Fazendas Ecológicas S/A, há de ser levado em consideração que consta junto à contabilidade, 02 (dois) contratos distintos: i) Compra e Venda de Cana-de-Açúcar da Centroálcool S/A com a Fazendas Ecológicas S/A, relativos à propriedade "Fazenda Felícia" (já em poder do administrador desde julo 2014); ii) Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar da Centroálcool para Fazendas Ecológicas, como venda de ativo, com pagamento desta última para industrialização da cana e repasse do valor equivalente ao etanol – tal operação é conhecida no

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

mercado como operação de Tolling (Já em poder do administrador desde junho 2015); Para sedimentar qualquer discussão dos repasses à Fazendas Ecológicas S/A, a contabilidade está levantando todas as transferencias e saldos entre as respectivas empresas, de modo a apresentar ao adminsitrador Judicial o encontro de contas de todas as operações, sanando qualquer discussão sobre a legalidade;

x) Visando dar conhecimento formal à este Administrador Judicial, a peticionante entrega todos os acordos extrajudiciais realizados com os parceiros agrícolas, relativos aos créditos extraconcursais, já em andamento para homologação judicial, como ainda informa que está buscando fazê-los com os demais parceiros;

xi) Pondera-se, ainda, que a empresa Centroálcool S/A apresentou sua manifestação e entrega de vasta documentação ao i. Promotor de Justiça, visando esclarecer todos os fatos no Processo de Investigação Criminal, em andamento naquela Promotoria;

No que tange aos honorários deste administrador judicial, como é de conhecimento, a Usina estava tentando equacionar seu fluxo de caixa, inclusive junto aos trabalhadores (que têm caráter alimentar), como também é sabido que existiu uma reunião com o sindicato dos trabalhadores, na presença de Vossa Senhoria, em que ficou deliberado o acerto dos salários vencidos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias após o início da safra.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Dimas Martins Filho

Dessa forma, na mesma proporção feita com os trabalhadores, propõe-se à Vossa Senhoria o pagamento dos honorários do adminstrator em 03 (três) parcelas, sendo a primeira com vencimento aprazado para 30 (trinta) dias após o início da safra de 2016/2017.

Na certeza de estar colaborando com este Administrador Judicial e com o Juízo da Recuperação Judicial, renova-se os votos de estima, colocando-nos à inteira disposição para dúvidas e esclarecimento.

Requer a juntada do instrumento de procuração dos novos advogados, bem como requer o prazo para anexar eventual documento ainda não anexado até o momento pelos antigos patronos.

É o que se requer.
Confia-se no **DEFERIMENTO**.
Goiânia, 02 de maio de 2016.

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Hugo

De: Sandro Mascarin <sandro@centroalcool.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de maio de 2016 10:01
Para: Alceu Neto
Cc: Dra Suelma; DIMAS martins; Hugo; Dr. Renan
Assunto: Re: RJ - Centroalcool

OK, combinado

Atenciosamente,

_____
Sandro A Mascarin
Diretoria
Centroálcool S/A
Fone: (62) 3514-8303

Em 13 de mai de 2016 10:00, "Alceu Pereira Lima Neto" <neto7133@hotmail.com> escreveu:
Bom dia
Ok confirmado

Enviado do meu iPhone

Em 13 de mai de 2016, às 09:34, Dr. Renan <renan@dimasmartins.adv.br> escreveu:

> Bom dia Hugo, tudo bem?
>
> Sirvo-me do presente para formalizar nossa "transação", visando, então, estabalecer os valores e forma de pagamento dos honorários:
>
> Com relação aos honorários da empresa **Argumento**, a Usina Centroálcool S/A irá efetuar o pagamento da quantia de **R$ 397.293,33** (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), visando a quitação do saldo devedor em atraso, bem como quitação até a parcela do mês de agosto de 2016. Tais pagamentos serão feitos em 03(três) parcelas fixas e irreajustáveis, divididas da seginte forma:

Data do VENCIMENTO	VALOR EM R$
10 de julho	R$ 132.431,11
10 de agosto	R$ 132.431,11
10 de setembro	R$ 132.431,11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Com relação aos honorários da empresa **Rayc Auditories**, a Usina Centroálcool S/A irá efetuar o pagamento da quantia **de R$ 144.200,00**, visando a quitação do saldo devedor em atraso, bem como quitação até a parcela do mês de agosto de 2016. Tais pagamentos serão feitos em 03(três) parcelas fixas e irreajustáveis, divididas da seginte forma:

Data do VENCIMENTO	VALOR EM R$
10 de julho	R$ 48.066,66
10 de agosto	R$ 48.066,66
10 de setembro	R$ 48.066,66

Hugo, em estando de acordo com o termos, gostaria que nos respondesse registrando sua anuência, bem como pediria que manifestasse nos autos da RJ sobre a presente transação. Tudo bem?

Sobre a sentença trabalhista proferida nos autos da ACP 0011848-66.2015.5.18.0281, esclarecemos que a Juíza fixou a condenação no valor de R$ 2.232.437,93 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos). Hoje, dia 13/05/2016, está vencendo nosso prazo para impugnação aos cálculo. Assim sendo, iremos apresentar uma planilha impgnativa aos cálculos arbitrados pela Juíza.

De outra sorte, a sentença proferida pela Juíza na referida ACP, "extrapolou" os limites do pedido inicial, visto que o Autor da Ação (MPT), postulava danos morais coletivos no valor de R$ 500.000,00, enquanto que a Juíza proferiu sentença condenatória de R$ 1,5 milhão, ou seja, muito superior àquilo que foi pedido.

Considerando que tal fato trata-se de uma "nulidade absoluta", que não se convalida com o tempo, iremos invocar tal pedido de nulidade nos próprios autos, no mais "tardar" até o início da próxima semana. Inobstante isso, já estamos "previsionando" no caixa da empresa o valor de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da decisão, para entrarmos com a ação rescisória, visando a a declaração e reconhecimento da nulidade apontada, o que certamente retirará a exigibilidade da dívida apontada.

P.S Alceu Neto e Sandro, gostaria que respondessem este e-mail, registrando a anuência aos termos aqui registrados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES E 1º CÍVEL, DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº: 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
HABILITANTE: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

201402168904

216890-94.2014.8.09.0072 30/05/14 13:58 Fl(s) [illegible]

JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG 385.932 2ª via SPTC/TO, inscrito no CPF Nº 861.577.601-68, residente e domiciliado na Rua F, Qd. 06, Lt. 24, Vila Boa Esperança, Itaberaí/GO, através do seu advogado e procurador *ad judicia* infrafirmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial em face de **CENTROALCOOL SA**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ: 02.896.264/0001-09, com sede à Rua Rod GO 222 KM 03, SN, Zona Rural, CEP. 75.400-000, o que faz conforme segue.

AMARAL,CORREA & SILVA ADV. ASSOCIADOS
62. 3375-2341
Rua Luiz Antônio, nº 146 - Centro
(Próximo ao Fórum) - Itaberaí - GO. - CEP 76.630-000
E-mail: [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 342,83 (Trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Inhumas, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Jose Raimundo Ribeiro Da Silva, residente e domiciliado na Rua F, Qd. 06, Lt. 24, Vila Boa Esperança, Itaberaí/GO.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Luiz Antônio, Nº 148, Centro, Itaberaí – GO.

- Valor do crédito atualizado até a data da certidão, 19/08/2015: R$ 7.446,22 (Sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Inhumas.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco Itaú Agência: 4348 Conta Corrente: 12.440-7 CPF: 880.580.421-53.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R$ 342,83 (Trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Termos em que, pede deferimento.

AMARAL CORREA & SILVA ADV. ASSOCIADOS
62. 3375-2341
Rua Luiz Antônio, nº 148 - Centro
(Próximo ao Fórum) - Itaberaí - GO. - CEP 76.630-000
E-mail: acs.jus@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Itaberaí, 13 de Abril de 2016.

RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
OAB/GO 24.950

AMARAL CORREA & SILVA ADV. ASSOCIADOS
62. 3375-2341

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

Processo: 0011507-11.2013.5.18.0281

Reclamante: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada consta determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores fixados nos cálculos de liquidação homologados, na importância de R$ 342,83, atualizados até 31/10/2014, como previsto no §3° do artigo 6°, da Lei 11.101/2005, para posterior inclusão em classe própria.

INHUMAS, Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2015.

JOICE MORAIS DE CASTRO

Servidor(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JOICE MORAIS DE CASTRO]

15010909494070600000005461990

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

JUNTADA

Aos 01 /06 /2016, às 11 h 20.

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. _____;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

(X) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 445 : 000445recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Aut.: [DAF98E95-22D45FBC-5678ACFC-09D69C4C] Solicitante: 3331 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
FAZENDAS E 2. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5210449

OFÍCIO

---------- PROCESSO ---------- R071L172
PROTOCOLO NUMR: 167955-48.1999.8.09.0072 (199901679550)

AUTOS NUMR. : 291
NATUREZA : EMBARGOS A EXECUCAO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE : UNIAO
EXECUTADO : CENTROALCOOL SA
ADV (REQDO) : (1384 GO) AMAURY JACOMO
VALOR DA CAUSA: 1.000,00
JUIZ(A) : NICKERSON PIRES FERREIRA (JUIZ 2)

Ofício n. 000000000109/2016

INHUMAS, 23 de maio de 2016

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente, a par de respeitosamente cumprimentar, para requestar a Vossa Senhoria informação sobre o prazo fixado nos autos do Processo Judicial nº 201402168904, Recuperação Judicial da empresa Centroalcool S.A., que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, para suspensão de todas as ações envolvendo-a.

por ordem Raissa A. Guimarães
mat. 5210449

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
ENCARREGADA DE ESCRIVANIA
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE INHUMAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1 Cível

Protocolo: **2014.0216.8904**
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

Ofício 204 /2016 — Inhumas, 01 de junho de 2016.

Assunto: Resposta ao ofício n. 109/2016

Excelentíssimo Juiz de Direito,

Sirvo-me do presente para, em cumprimento ao determinado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca e em resposta ao Vosso ofício de n. 109/2016, emanado dos autos n. 1999.0167.9550, prestar as devidas informações acerca do processo n. 2014.0216.8904 de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Foi proferida decisão nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, decretando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em que a Recuperanda figura como parte, por 90 (noventa) dias, em 12/06/2015, publicada em 17/06/2015. Assim, tal prazo expirou em 15/09/2015.

Até o presente momento não foi proferida nenhuma outra decisão no sentido de prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em desfavor da Recuperanda.

Saliento, ainda, que atualmente o processo encontra-se aguardando Resposta de Agravo de Instrumento no qual fora deferido efeito suspensivo.

Respeitosamente,

Eliane Rodrigues de Magalhães
Escrivã

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
Fazendas Públicas e 2. Cível

Jun Marciano
518C670

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe. Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 14 de 06 de 2016, às ____:____hs, faço JUNTO a estes autos:

(X) interlocutória n. 336;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Rosana A. Ferreira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

660

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.
Juíza de Direito, Dra. Adriana Caldas Santos

Processo: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
O[illegible] GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, ponderar e ao final requerer:

A presente manifestação judicial tem o cunho de trazer à conhecimento este Juízo **a atual situação** da empresa Centroálcool S/A**, no final da entre-safra**, bem como demonstrar as perspectivas do cenário de melhora e superação da crise, com o advento do início da safra de 2016/2017, que está em vias de iniciar.

É notório que a Usina enfrenta, agora, seu momento de maior dificuldade do ano, já que está finalizando o período da entre-safra, bem como não está se beneficiando do Direito à suspensão das execuções em seu desfavor, posto ter finalizado o *stay period* e ainda não foi homologado o plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Entretanto, inobstante essa situação "adversa", a Usina Centroálcool S/A vêm apresentando cenário de melhoras em sua situação econômica-financeira, com **perspectivas reais** de superação da fase de recuperação judicial, como se passará a demonstrar:

i) **Dos Parceiros Agrícolas** – Finalização do conflito;

Os parceiros agrícolas, quem vinham (em um passado recente) degladiando na Justiça contra a Usina, entabulou acordo extrajudicial com a Centroálcool S/A, dirimindo todos os conflitos até então existentes.

Assim, não existe, atualmente, nenhum passivo com os parceiros agrícolas, já que os acordos novaram as dívidas com os mesmos.

Ademais, os próprios parceiros agrícolas reconhecem, através das Notas de Apoio **em anexo**, assinada pelo Presidente da Associação, a importância da Usina para o Município de Inhumas, **e endossam apoio à homologação do plano e manutenção da empresa, já que, sem isso, torna-se inviável honrar com tais acordos entabulados**;

ii) Da Inexistência de Pendências com o Administrador Judicial

Já havia sido manifestado nos autos que a Usina estava em débito para com os honorários do administrador judicial.

Entretanto, para dirimir tal "pendência", foi realizado um acordo "extrajudicial" com o administrador judicial, em que os honorários deste serão quitados quando do início da safra, em três parcelas iguais e mensais, a partir do dia 10 de julho de 2016.

Também foi apresentado ao Administrador Judicial um relatório com "farta" documentação da situação da Usina, explicando, inclusive, as

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
O. 30 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Dimas Martins Filho

movimentações financeiras realizadas e que haviam sido questionadas por este, sendo dirimida toda e qualquer dúvida existente.

Portanto, não existe nenhum passivo e nem tão pouco pendências com o Administrador Judicial, **estando em dia com as obrigações legais (Doc. anexo)**.

iii) Da resposta ao Ministério Público Estadual

Já foi ressaltado por este Juízo que existe um "procedimento de investigação criminal - PIC" instaurado em face da Usina e demais pessoas, o qual está em fase de apuração.

Visando resolver tal procedimento investigatório, tem-se que o Sr. Alceu Pereira Lima Neto compareceu perante o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Inhumas, GO, e prestou depoimento no afã de eliminar as dúvidas porventura existentes.

Corroborando ainda com àquela Promotoria, a Usina apresentou manifestação por escrito, fazendo os esclarecimentos necessários e demonstrando, com toda a clareza que o caso imprime, que os Diretores da Centroálcool S/A estão fazendo de tudo (e farão o que for preciso), para manter a Usina em funcionamento, superando a crise e mantendo os mais de 2.000 (dois mil) empregos, bem como continuar contribuindo para o desenvolvimento da Cidade de Inhumas, Goiás (já que seu papel é de extrema importância para economia daquela Cidade).

Assim, a empresa peticionante traz à conhecimento deste Juízo os esclarecimentos feitos ao Ministério Público Estadual **(Doc. Anexo).**

iv) Do Fluxo de Caixa e Estimativa de Recuperação

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
O. 3O 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6606

Dimas Martins Filho

A peticionante traz à este Juízo o fluxo de caixa previsto para a safra de 2016/2017, que se iniciará nos próximos dias (início do mês de junho de 2016).

Apesar da crise financeira e política que assola o Brasil, o setor sucroalcooleiro vai na contra-mão da crise e têm perspectivas de melhoras nesta safra de 2016/2017.

É que o preço da etanol está estimado para venda de R$ 1,70 litro (um real e setenta centavos), apresentando uma melhora no preço que justifique uma capacidade da Usina honrar com seus compromissos.

Com o aumento do preço do etanol, todos os indicativos financeiros indicam que nesta safra de 2016/2017 a Usina terá capacidade para honrar com seus compromissos operacionais e liquidar as dívidas extraconcursais.

Como muito bem registrou o administrador judicial, *"se homologado o Plano de Recuperação e seu aditivo, pelo juizo do processo, o mesmo estabelece carência de um ano e onze meses para início dos pagamentos aos credores pertencentes às classes 2, 3 e 4, fôlego suficiente para "colar em dia" as dívidas extraconcursais"*.

Desta forma, considerando o cenário de recuperação do preço do litro do etanol, que permitirá um fluxo positivo de caixa, bem como considerando a estabilização das demandas em desfavor da Usina, é certo que ao final desta safra de 2016/2017, certamente verificará a possibilidade de superação do estado de Recuperação Judicial e manutenção da Usina.

Deve ser registrado, porém, que só será possível aproveitar os "bons ventos" do setor sucroalcooleiro e superar a situação de "recupeção judicial", caso este Juízo homologue o plano de recuperação.

Caso contrário, sofrerá a Usina atos de expropriação de seu patrimônio, principalmente oriundo do Juízo Trabalhista, o que comprometerá o melhor aproveitamento da atual situação do setor.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
O[illegible]GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

66607

Dimas Martins Filho

v) Das ações trabalhistas em face da Usina;

Já foi solicitado pela Usina, à este Juízo, a necessidade de homologação do plano de recuperação judicial (o qual foi aprovado em assembléia por 77,4% das classes de credores) já que é necessário "estancar" as execuções dos créditos concursais, que comprometem (ou agravam) a situação da empresa.

Entretanto, mesmo enfrentando essa situação adversa, a Usina Centroálcool S/A está apresentando defesas junto às ações trabalhistas, exatamente para ilidir qualquer ato de constrição e/ou majoração do débito trabalhista, garantindo a soberania da preservação da empresa.

São exemplo de condutas adotadas pela Usina, o protocolo de petição visando reconhecimento de nulidade na Ação Civil Pública 0011848-66.2015, já sentenciada, bem como ajuizamento de ação de nulidade para desconstituir os autos de infração objeto daquela ação civil.

Também, nesta linha, estão sendo protocoladas petições junto ao Juízo Trabalhista, pugnando pela suspensão das execuções, acatando os precedentes do STJ, no sentido de "estancar" a perpetuação de medidas que impliquem em redução do patrimônio da Usina em fase de Recuperação Judicial **(Doc. Anexo)**.

vi) Dos acertos com os funcionários e sindicato

Na atual fase de finalização da "entre-safra", a Usina Centroálcool S/A atrasou com o pagamento de alguns funcionários, razão pela qual 60 (sessenta) trabalhadores, em média, realizaram "greve", afirmando que não voltariam a trabalhar enquanto não fossem regularizados os pagamentos.

Apesar do pequeno número de trabalhadores grevistas, a Centroálcool S/A, para não correr o risco de prejudicar o início e o ritmo da safra, realizou no dia 30/05/2016, um "acordo" com os trabalhadores, na presença do sindicato da categoria, resolvendo o "impasse" da "greve".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
O. GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Dessa forma, todos os trabalhadores então, de forma geral, irão receber parte de seus salários, conforme convencionado em ata **(Doc. Anexo),** o que demonstra o controle do pagamento dos salários dos funcionários.

É certo que, com os resultados que se aspira nesta safra de 2016/2017, será possível efetuar o pagamento dos passivos trabalhistas, conforme consta no plano de recuperação judicial que foi aprovado por essa classe de trabalhadores – o que demonstra, ainda mais, a necessidade de sua homologação por este Juízo.

vii) Dos Contratos e Operações realizadas com a Fazendas Ecológicas;

Já foi esclarecido tanto ao administrador judicial quanto ao Ministério Público do Estado de Goiás, algumas operações financeiras realizadas entre a "Centroálcool S/A", "Fazendas Ecológicas S/A" e "Terra Forte".

No intuito de trazer transparência à este Juízo, a peticionante traz as cópias anexas de "contratos" realizados entre as referidas partes, esclarecendo e justificando, portanto, operações financeiras entre elas, a saber:

a) Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar entre Centroalcool e Fazendas Ecológicas:

A Fazendas Ecológicas S/A detém a posse de um imóvel rural denominado "Fazenda Felícia", localizada no Município de Itaberaí, GO, e fornece, então, cana-de-açúcar para a Usina Centroálcool S/A.

Destaca-se que esta operação foi formalizada em 1º de Junho de 2012, através do respectivo Contrato de Compra e Venda de Cana de Açúcar tendo como fornecedor Fazendas Ecológicas e como compradora Centroalcool, vide documento **em anexo.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
O[illegible] GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Dimas Martins Filho

Neste contexto, a Fazendas Ecológicas emite a respectiva Nota Fiscal e por sua vez a Centroalcool S/A faz o adiantamento dos pagamentos da cana de açúcar.

Ocorre que na safra de 2014 a Centroálcool S/A recebeu uma Carta de Autorização, vide documento **em anexo,** em que a Fazendas Ecológicas autorizava que "parte" dos pagamento das referidas Notas Fiscais de compra e venda de cana de açúcar fossem repassados diretamente a terceira pessoa (por conta e ordem), qual seja, Terra Forte, em virtude de relação comercial havia entre as mesmas (Fazendas Ecológicas e Terra Forte).

Do mesmo modo, o referido contrato de compra e venda de cana de açúcar tem vigência até a safra 2018, sendo que na safra correspondente a 2015, houveram prejuízos na colheita da cana de açúcar da Fazendas Ecológicas junto a propriedade rural "Fazenda Felícia", e por sua vez, não houve a entrega da totalidade de toneladas de cana correspondentes aos pagamentos realizados pela Centroalcool.

Dessa forma, foi levantado um crédito em favor da Centroálcool S/A junto à Fazendas Ecológicas S/A, na importância de R$ 1.837.691,44, que deverá ser deduzido dos valores relativos à entrega de cana de açúcar da safra 2016, razão pela qual, as respectivas empresas apuraram em conta gráfica o indicado valor, e por sua vez realização o acerto de contas, através do documento **em anexo.**

b) <u>Contrato de Tolling entre Centroalcool e Fazendas Ecológicas:</u>

Como é de conhecimento deste Juízo, o período de maior dificuldade financeira de Usina de Alcool é na entre safra, razão pela qual, em final de 2014 a empresa Centroalcool S/A detinha perspectiva de cana de açúcar para safra 2015, entretanto não tinha condição de industrialização na totalidade das toneladas de cana, pela falta de recursos.

Neste sentido, é comum no mercado a realização de contratos de "Tolling", quando a Indústria possui cana de açúcar mas não tem condições financeiras de moer o referido insumo, portanto, busca no mercado comprador para

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
O. [illegible]GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

66 [illegible]

Dimas Martins Filho

esta cana, que compra a cana e paga um percentual por tonelada de cana para a Industrialização, sendo assim a Industria se capitaliza e por sua vez a compradora se beneficia com o valor agregado do produto final.

Esta foi a operação havida entre Fazendas Ecológicas e Centroalcool em 1º de dezembro de 2014, em que a primeira adquiriu 110.000 (cento e dez mil) toneladas de cana de açúcar da Centroalcool S/A, pelo valor de R$ 4.386.000,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e seis mil reais) efetivamente aportado no caixa da Centroálcool S/A, com a contrapartida da Usina industrializar o referido insumo, e por sua a Fazendas Ecológicas se beneficiaria do produto final, com a seguinte operação:

A Centroalcool terá obrigação de recompra das 110.000 t. cana na seguinte operação:

Que será transformado 90 litros/ t. descontado pela Centroalcool S/A 15 litros/ t. pela Industrialização

Portanto:

110.000 x 75 litros/ tonelada =

8.250.000 metros cúbicos de litros de álcool x R$ 1,071 por litro (preço médio Cosecana) =

R$ 8.835.827,00 (valor do produto final para Fazendas Ecológicas)

Nesta operação, **ambas as empresas** tiveram benefícios econômicos: a Centroalcool S/A inicialmente com o aporte do valor da venda da cana de açúcar em seu caixa em período de entre safra (entre dezembro de 20014 a junho de 2015), bem como um percentual pelo valor final da industrialização do insumo. Enquanto que a Fazendas Ecológicas se beneficiou com o resultado final da industrialização do insumo adquirido antecipadamente em período de entre safra.

Para sedimentar e esclarecer esta operação, as respectivas empresas em 02/02/2016 realizaram o encontro de contas da referida operação de Tolling, com todos os esclarecimentos dos resultados financeiros, e por sua vez quitação da operação, senão veja documento **em anexo.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
O[illegible] GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

c) Conclusão:

Os valores levantados na planilha da Auditoria e sinalizado como sendo operações sem os respectivos esclarecimentos contábeis, não mais merecem prosperar, posto que todas as operações havidas entre Fazendas Ecológicas e Centroalcool S/A além de terem sido documentadas, via contratos **em anexo,** também estão lastreadas na contabilidade com respectivas Notas Fiscais de compra e venda de cana, e a última como operação de Tolling.

E, para que não paire dúvidas a respeito, a Centroalcool S/A buscou em conta gráfica junto a contabilidade, todas as entradas e saídas de valores entre as respectivas empresas, e por sua vez os resultados finais apurados, que foram inclusive documentados através dos acertos de contas **em anexo**.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
C. GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

viii) Da decisão judicial proferida sobre o *"cram down"*, pela Juíza da Comarca de Piracanjuba, Goiás, nos autos da Recuperaçao Judicial do Grupo "Grão Dourado"

Junta-se aqui, a título de precedente, sentença proferida nos autos da recuperação judicial da empresa Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda, a qual tramitou na Comarca de Piracanjuba, Goiás (Processo 201104607004).

Naquele caso, inobstante a reprovação do plano pela Classe II, restou o plano aprovado por aquele Juízo, ante a viabilidade extraordinária, nos moldes do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/05, através do chamado "cram down".

Na apontada decisão, foi colacionado os ensinamentos de Fabio Ulhoa Coêlho, que assim leciona:

"Mas há uma situação por assim dizer intermediária entre as duas hipóteses (aprovação pelos credores da recuperação ou decretação da falência). Cuida a lei também da hipótese em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26
INHUMAS - VARA CÍVEL

que um plano de recuperação é aprovado com substancial apoio entre os credores, mas sem alcançar o quórum qualificado de deliberação. Trata-se do plano que recebeu cumulativamente na Assembléia: a) o voto favorável de mais da metade do total dos créditos presentes, independentemente das classes de seus titulares; b) a aprovação pela maioria das classes (ou, se apenas duas votam, por uma delas); e c) aprovação de mais de 1/3 dos votos no âmbito da instância classista que o rejeitara. Nesse caso, se o plano não contiver tratamento diferenciado dos credores da classe em que foi rejeitado, ele pode ser adotado, mesmo não se verificando o quórum qualificado para sua aprovação. Em suma, três podem ser os resultados da votação na Assembléia: a) aprovação do plano na recuperação, por deliberação que atendeu ao quórum qualificado da lei; b) apoio ao plano de recuperação, por deliberação que quase atendeu a esse quórum qualificado; c) rejeição de todos os planos discutidos. Em qualquer caso, o resultado será submetido ao juiz, mas variam as decisões judiciais possíveis em cada um deles. No primeiro, o juiz limita-se a homologar a aprovação do plano pelos credores; no segundo, ele terá a discricionaridade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado; no terceiro, deve decretar a falência do requerente da recuperação judicial. (*in* COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011).

No caso da Centroálcool S/A, estão presentes todos os requisitos do §1º, do artigo 58, da Lei de Recuperação Judicial, de modo que teve apoio substancial dos credores, sem tratamento diferenciado, já que 77,4% (setenta e sete vírgula quatro por cento) do total dos créditos presentes aprovaram o plano, inexistindo reprovação por nenhuma das classes, apenas empate de 50% na classe II.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
O[illegible]O 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

A sentença mencionada faz referência ao precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Veja:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APROVACAO ALTERNATIVA. REQUISITOS. PODER JUDICIARIO. MERITO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. **1 - A INOBSERVANCIA DO ART. 45 DA LEI N. 11.101/05, NAO IMPEDE A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO PELO REABILITANDO, DESDE QUE AQUELE OBTENHA NA COMPETENTE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES CONVOCADA PARA TANTO, CUMULATIVAMENTE, O VOTO FAVORAVEL DE CREDORES QUE REPRESENTAM MAIS DA METADE DO VALOR DE TODOS OS CREDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA, INDEPENDENTEMENTE DE CLASSES; A APROVAÇÃO DE DUAS CLASSES DE CREDORES E, POR FIM, O CONSENTIMENTO DE MAIS DE UM TERCO DOS CREDORES AFETOS A CLASSE DAQUELES QUE REJEITARAM O PLANO, TUDO CONSOANTE O ART. 58, PARAGRAFO 1 DA LEI N. 11.101/05**. 2 - EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NAO E DADO AO PODER JUDICIARIO EXAMINAR O MERITO DO PLANO OUTRORA APROVADO, MAS, APENAS, ANALISAR A OBSERVANCIA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS REGRAS POSITIVADAS NA LEI N. 11.101/05. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO POREM IMPROVIDO" (TJGO, Agravo de Instrumento 69649-1/180, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/06/2009, Dje 388 de 31/07/2009).

Assim, considerando os critérios objetivos do "cram down" previsto na Lei 11.101/05, e considerando, ainda, que não houve rejeição do plano por nenhuma das classes, é que se mostra viável a aprovação do plano, prevalecendo a função social da Usina Centroálcool S/A.

ix) Interpelação Judicial do "Sr. Xavier" – venda de cana à Usina Anicuns – Grupo Farias.

A Usina Centroálcool S/A traz à conhecimento deste Juízo, a seriedade dos fatos que serão objeto de esclarecimentos, através da interpelação judicial que será realizada em face do "Sr. Xavier", representante da Usina Anicuns – Grupo Farias.

É que chegou à conhecimento da Usina Centroálcool S/A, que o "Sr. Xavier", na qualidade de funcionário e responsável pela Usina Anicuns S/A, está procurando os parceiros agrícolas que têm contrato de arrendamento de cana-de-açúcar com a Centroálcool S/A, e está fazendo propostas para comprar a cana dos referidos parceiros.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D[illegible] Batista Gouveia
O[illegible]GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Está o Sr. Xavier dizendo aos parceiros agrícolas que a decisão de decretação de falência da Usina Centroálcool S/A já está "feita" no gabinete deste Juízo, a qual contém, inclusive, mais de "30 laudas".

Por isso, em razão da certeza da decretação de falência da Centroálcool S/A, está o Sr. Xavier propondo comprar o canavial dos parceiros agrícolas da Usina.

Esse fato, inclusive, pode ser confirmado pelo Sr. José Francisco, Presidente da Associação do Município de Inhumas, Goiás, razão pela qual será encaminhada a interpelação judicial a referida pessoa denominada Sr. Xavier, para que explique tais fatos.

O fato em questão precisa ser apurado e esclarecido, já que induz dizer que referida pessoa **têm conhecimento prévio das decisões deste Juízo** (o que não se acredita e deve ser rechaçado), e, com isso, está tentando se beneficiar financeiramente, adquirindo o canavial dos produtores.

Portanto, inobstante a interpelação judicial que será encaminhada, a Usina Recuperanda traz tais fatos à conhecimento deste Juízo para, caso entenda, tome as providências cabíveis.

x) <u>Prerrogativa do art. 10 do Novo CPC – "Vedação à Não surpresa"</u>

Como já foi demonstrado, o cenário da Usina Centroálcool S/A é de melhora e possibilidades reais de superação da fase de Recuperação Judicial, situação, inclusive, já anunciada à este Juízo pelo Administrador Judicial.

Com o início programado da safra de 2016/2017 para os próximos dias, é certo que neste ano, aproveitando o aumento do preço do litro do etanol, **as perspectivas de superação da crise são reais** (demonstrado com números

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Di Batista Gouveia
O. GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6615

Dimas Martins Filho

factíveis), bastando, para tanto, apenas a homologação do plano de recuperação judicial, o qual teve sua aprovação substancial pelos próprios credores/interessados.

À luz de todo esse cenário positivo da Usina Centroálcool S/A, não é crível cogitar em posibilidade de decretação de falência, como vêm anunciando "extra-autos" pela pessoa da Usina Anicuns S/A.

Entretanto, apenas para evitar qualquer "surpresa desagradável" nesse sentido, é que se requer, desde já, pela aplicação do art. 10 do NCPC:

> *"Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício".*

A Recuperação Judicial tem como escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

Cabe ao Poder Judiciário, então, coordenar a superação da crise e recuperação da empresa, preservando sua unidade, manutenção dos empregos (no caso da Centroálcool quase 2 mil) e equilíbrio na economia.

Por isso, não se cogita, nessa fase atual de vistas à superação, uma "surpresa de provimento jurisdicional no escopo de decretar a falência da Usina", o que estaria indo contra não só o espírito da Lei 11.101/2005, como também afrontaria os números e perspectivas atuais da Centroálcool S/A.

Entretanto, para evitar qualquer surpresa nesse sentido, é que se requer seja assegurado o princípio da "não surpresa" e "contraditório efetivo",

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D' Batista Gouveia
C. GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

devendo o órgão jurisdicional ouvir a parte interessada de forma prévia, não permitindo a prolação de "decisão surpresa".

Sobre o tema, o doutrinador José Miguel Garcia Medina, *in* Novo Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição, Revista dos Tribunais, pág. 67, ensina que:

> "(...)
> Vê-se que, como uma das consequências do princípio, o órgão jurisdicional não pode proferir decisão com surpresa para as partes. Reconhece-se que, mesmo em se tratando de temas a respeito dos quais deva o juiz manifestar-se *ex officio,* deve o órgão jurisdicional, atento ao princípio do contraditório, ouvir a parte interessada, evitando-se, com isso, a prolação de "decisão surpresa" para a parte, o que não se coadunaria com o princípio do contraditório. Naturalmente, o contraditório deve ser observado também em procedimento arbitral (nesse sentido, TJRJ, AP 0351390-45.2011.8.19.0001, 6ª Câm., j. 19.09.2012, rel. Des. Regina Lucia Passos)".

Requer, portanto, que na nova perspectiva do Novo Código de Processo Civil, seja assegurado o Direito Constituicional Processual à "não surpresa".

DOS PEDIDOS

Ex positis, comparece a peticionante à douta presença de Vossa Excelência, para demonstrar a atual situação real e factível da recuperanda em superar o estado (momentâneo) de recuperação judicial, com os resultados esperados desta safra de 2016/2017, bem como reiterar o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, o qual foi aprovado substancialmente pelos credores, sem qualquer tratamento diferenciado entre eles.

Requer, ainda, que seja assegurado à Recuperanda o Direito à vedação de decisões surpresas, conforme determina o art. 10, do NCPC;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
C GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Dimas Martins Filho

Ao final, requer à Vossa Excelência que, caso entenda, adote as medidas judiciais necessárias à compelir as atitudes da pessoa denominada "Sr. Xavier", da Usina Anicuns S/A, o qual está pré-anunciando uma certeira "decisão" deste Juízo de Falência da Centroálcool S/A.

Pelo princípio da eventualidade, a Recuperanda informa a este Juízo que prevê o início da safra 2016/2017, dentro dos próximos dias. Ou seja, até o dia 10 de junho de 2016, no máximo, estima-se que já será iniciada a safra, melhorando o cenário da recuperanda para superação da recuperação.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 31 de maio de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
O GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax : (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Dimas Martins Filho

Doc. Anexo.

Dos acordos extrajudiciais realizados com os parceiros agrícolas

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

o Batista Gouveia
/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº 5474303.90.2014.8.09.0073

JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO,** movida pelo primeiro requerido, em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Soares Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$597.694,11, que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 99.615,69 em 30/06/2016;

b) R$ 99.615,69 em 10/07/2016;

b) R$ 199.231,37 em 30/07/2016;

c) R$ 199.231,37 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016. respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I.

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 261.915,91, e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 320.753,74, somando o total apurado de R$ 597.694,11.

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro terá de crédito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 26.191,59 a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/06 e a segunda em 30/07.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº I, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de cálculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agrícola a importância total de 5292,966 toneladas de cana de açúcar por safra agrícola, cujo pagamento será distribuído em 05 parcelas de 1058,5932 toneladas de cana de açúcar, nas datas já especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), décima oitava (18ª) e vigésima segunda (22ª) e décima nona (19º) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

Observa-se, ainda que a empresa Centroalcool se compromete a reconstituir cerca de arame junto a propriedade rural objeto da lide, na divisa com o Sr. Waldemar Moreira de Melo, uma vez esta propriedade rural não possui mais lavoura de cana de açúcar, no prazo de 90 dias, contados da assinatura do presente instrumento.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras, ou seja, referente aos anos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui pactuados franqueará ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, mediante desforço imediato.

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ 597.694,11, e mais os honorários advocatícios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados é considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título liquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplênciadas safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Inhumas, 2 de Fevereiro de 2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

De acordo: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Consecana Mix 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto (Período Jan/15 a Nov/15 — Soma Total — Soma atualizações Parcelas 2015 — Ac. Safra 2015)

F	TOTAL GERAL:		30.602,718		1.779.187,684		96.476,627	122.459,907	97.322,751	2.096.426,969		
F	Proprietário	cd	Ds Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	cl	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	C	Vencimento	Vr ton
	VICENTE BENJAMI		1.311,947	57,76	75.779,933		4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25		30/04/2016	60,600
	JOSE FRANCISCO		5.292,966	57,76	305.729,278		16.580,36	21.048,75	16.728,09	360.086,48		30/04/2016	60,600
	LAZARO DAVID BA		945,168	57,76	54.594,254		2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85		30/04/2016	60,600
	AUGUSTINHO VILA		800,219	57,76	46.221,793		2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81		30/04/2016	60,600
	WEBER PEREIRA M		1.145,571	57,76	66.169,817		3.588,53	4.555,64	3.620,51	77.934,49		30/04/2016	60,600
	ORLANDO DE OLIV		3.006,346	57,76	173.650,840		9.417,46	11.955,45	9.501,37	204.525,12		30/04/2016	60,600
	PEDRO DA COSTA		699,909	57,76	40.427,744		2.192,48	2.783,36	2.212,02	47.615,61		30/04/2016	60,600
	ANTONIO MACHADO		811,209	57,76	46.856,591		2.541,13	3.225,96	2.563,78	55.187,46		30/04/2016	60,600
	JULIO CESAR LOU		1.099,994	57,76	63.537,225		3.445,76	4.374,39	3.476,46	74.833,84		30/04/2016	60,600
	MANOEL PEREIRA		620,340	57,76	35.831,725		1.943,23	2.466,93	1.960,55	42.202,44		30/04/2016	60,600
	MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,926		4.176,52	5.302,09	4.213,74	90.704,28		30/04/2016	60,600
	DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,048		844,94	1.072,65	852,47	18.350,11		30/04/2016	60,600
	GERSON PIVA		672,427	57,76	38.840,344		2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,98		30/04/2016	60,600
	JORIVE LOUSA		476,014	57,76	27.495,249		1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77		30/04/2016	60,600
	JOAO CARLOS MAR		2.423,960	57,76	140.011,392		7.593,12	9.639,45	7.660,78	164.904,74		30/04/2016	60,600
	TEREZINHA DE OL		1.890,322	57,76	109.187,699		5.921,49	7.517,31	5.974,25	128.600,75		30/04/2016	60,600
	MARIA DE FATIMA		2.209,053	57,76	127.598,057		6.919,92	8.784,83	6.981,58	150.284,38		30/04/2016	60,600
	MIRNA MENDES DE		183,407	57,76	10.593,850		574,53	729,36	579,65	12.477,39		30/04/2016	60,600
	IRENE BUENO FER		1.043,805	57,76	60.291,668		3.269,75	4.150,94	3.298,88	71.011,23		30/04/2016	60,600
	ELIZABETH MENDE		148,414	57,76	8.572,605		464,91	590,21	469,05	10.096,78		30/04/2016	60,600
	MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,362		7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,86		30/04/2016	60,600
	MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697		2.222,64	2.821,63	2.242,44	48.270,40		30/04/2016	60,600
	RODRIGO LOBO DE		1.006,131	57,76	58.115,564		3.151,73	4.001,12	3.179,81	68.448,23		30/04/2016	60,600
	JUNIA NIVIA VIL		17,256	56,68	978,070		47,83	53,00	42,16	1.121,06		30/04/2016	60,600
	ELENICE VILA VE		20,838	56,68	1.181,098		57,76	64,01	50,91	1.353,77		30/04/2016	60,600
	DELVA NOGUEIRA		189,882	57,76	10.967,856		594,81	755,11	600,11	12.917,88		30/04/2016	60,600

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

			Saldo a pagar	R$ 60,60	Saldo dos	Acordo em 3	PARCELAS DO ACORDO	
			Atualizado em	Estimativa	a acordar	Parcelas	1ª Vencimento	2ª Vencimen
Soma atualizações Pgtos 2015			03/03/2016	Safra 2016/2017	Proventos	Vlr Parcela	30/06/2016	10/07/201
40.583,910	53.008,290	899.531,410	1.195.896,558	1.879.813,818	3.183.186,283	1.054.395,429	827.197,760	827.197,7
C INPC	Juros	Parc. Atual	C Sld-29/02/16	DSafra 2016/2017	D Proventos	Parc. Proventos	D 1ª Vencimento	2ª Vencimen
1.755,26	2.317,38	38.277,55	50.975,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,2
4.407,69	5.762,88	98.170,57	261.915,91	320.753,74	597.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,6
1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	57.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,2
1.301,42	1.712,12	29.039,89	25.399,92	48.493,27	76.164,67	25.388,22	12.694,11	12.694,1
1.587,77	2.099,27	34.989,92	42.944,57	69.421,60	115.617,96	38.539,32	19.269,66	19.269,6
3.195,07	4.151,85	71.048,84	133.476,28	182.184,57	324.194,58	108.064,86	54.032,43	54.032,4
1.186,68	1.551,81	26.615,73	20.999,88	42.414,49	65.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,1
1.310,54	1.724,45	29.229,25	25.958,21	49.159,27	77.420,15	25.806,72	12.903,36	12.903,3
2.757,49	3.561,45	59.232,46	15.601,38	66.659,64	85.383,43	28.461,14	14.230,57	14.230,5
1.254,38	1.674,86	27.432,37	14.770,07	37.592,60	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,5
1.796,56	2.390,82	38.171,81	52.532,47	80.796,53	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,2
531,75	691,97	12.424,88	5.925,23	19.614,58	26.305,46	8.768,49	4.384,25	4.384,2
1.168,17	1.530,80	26.321,87	19.424,11	40.749,08	62.081,91	20.693,97	10.346,99	10.346,9
926,71	1.207,38	20.846,99	11.536,78	28.846,45	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,7
2.841,54	3.694,46	63.840,30	101.064,44	146.891,98	254.837,00	84.945,67	42.472,84	42.472,8
2.562,73	3.307,76	57.300,29	71.300,46	114.553,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,9
2.740,69	3.544,86	61.169,01	89.115,37	133.868,61	229.254,54	76.418,18	38.209,09	38.209,0
379,74	500,28	8.426,96	4.050,43	11.114,46	15.685,51	5.228,50	2.614,25	2.614,2
1.511,94	1.988,00	33.247,97	37.763,26	63.254,58	103.980,76	34.660,25	17.330,13	17.330,1
307,64	407,08	6.821,74	3.275,04	8.993,89	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,0
2.514,99	3.192,27	57.135,04	111.241,82	149.984,82	268.252,09	89.417,36	44.708,68	44.708,6
1.238,78	1.668,58	26.358,47	21.911,93	42.997,76	66.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,9
1.480,38	1.945,66	32.598,46	35.849,77	60.971,54	99.677,28	33.225,76	16.612,88	16.612,8
42,62	52,06	1.072,75	48,31	5.530,36	5.646,31	1.882,10	941,05	941,0
51,47	62,86	1.295,43	58,34	6.678,48	6.818,51	2.272,84	1.136,42	1.136,4
302,63	388,25	6.915,48	6.002,40	11.506,85	18.048,25	6.016,08	3.008,04	3.008,0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6627

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº 201401040181 **104018-39.2014.8.09.0072**

NELPEC AGRO PASTORIL LTDA e CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS** movida pela primeira empresa em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

Assim, concordam mutuamente com a expedição e consumação da imissão da posse do imóvel objeto da lide em favor da autora, que passa a ter a posse mansa e pacífica de toda área dada em parceria agrícola em favor da empresa requerida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2. Destaca-se, todavia, que a parte autora, por mera liberalidade, resolve acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017 e seguintes.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 880.000,00, que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ **80.000,00** (oitenta mil reais) em 10/03/2016;

b) R$ **266.666,00** (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) em 30/06/2016;

c) R$ **266.666,00** (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) em 30/07/2016;

d) R$ **266.666,00** (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre todo e qualquer valor pendente de pagamento das safras anteriores, bem como da safra 2015/2016, como ainda da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016.

Destaca-se, pois, que a corte e colheita da lavoura de cana de açúcar somente se dará depois da efetivação de todas as obrigações aqui assumidas, incluindo, também, o pagamento dos honorários advocatícios adiante relacionado.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021,esta última somente no caso de haver viabilidade econômica a ser mensurada pela requerida, desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Quanto a safra de 2020/2021, caso venha a ocorrer, o corte e a colheita do canavial será na mesma proporção dos pagamentos mês a mês, ou seja, serão obedecidos cinco cortes, assim com o pagamento do mês será disponibilizada a área correspondente ao pagamento, até o último pagamento com o respectivo final do corte do canavial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

Observa-se, ainda, que a autora, Nelpec Agro Pastoril, de ora em diante detentora da posse do imóvel, utilizará parte do imóvel rural, aproximadamente de 60 alqueires, entre os meses de março de 2016 a agosto de 2016, para o apascentamento de rebanho bovino, sendo que a Nelpec se compromete a proteger a lavoura de cana dos demais 40 alqueires, de forma que em agosto do corrente ano, quando da entrega dos aproximadamente 100 alqueires a Centroalcool S/A da lavoura de cana de açúcar, devendo estar nas mesmas condições.

E, no mês de agosto de 2016, depois de liquidação de toda dívida, a Nelpec Agro Pastoril se compromete a retirar o rebanho ali apascentado. Ficará, ainda, a empresa Centroalcool S/A responsável pelo fechamento de mais ou menos 06 alqueires, a serem extraídos da área de 60 alqueires atrás mencionada, a qual encontra-se plantada com cana de açúcar para utilização como muda em futura lavoura. Restando pactuado que a empresa requerida terá o prazo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente termo, para cercar a área atrás apontada de mais ou menos 6 alqueires.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome da empresa autora, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. A autora, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos anteriores até a safra 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial e principal constante do presente acordo extrajudicial, fica, ainda, consignado que a empresa requerida, também se compromete, de forma inequívoca, a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, os pagamentos das safras vindouras, que é uma das condições essenciais para futura negociação de renovação contratual.

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras, franqueará a empresa autora o direito para promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, impedindo, assim, até mesmo a entrada da empresa requerida na área dada em parceria.

6. Portanto, até que se cumpra integralmente o acordo aqui ora entabulado entre as partes, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados é considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação da autora em promover a execução imediata e efetiva da sentença, não gerando nenhum direito a retenção de quaisquer benfeitorias.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), a requerida fica obrigada a promover, no dia seguinte, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. A mesmo passo, ao final de cada safra agrícola, destacadas no item 3, ficará também a requerida obrigada a proceder a juntada aos autos os efetivos comprovantes de pagamentos.

9. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá a empresa autora ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

10. A requerida (Centroalcool S/A), ainda, em perfeita sintonia com sentença prolatada nos autos, se compromete a pagar a título de o índice de 10% (*dez por cento*), a serem calculados sobre o valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), o que totaliza R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, em duas parcela, vencível em 30/06/2016 e 30/07/2016, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A. Da mesma forma fica estabelecido que eventuais custas finais serão devidas pela empresa Centroalcool S/A.

Excepcionalmente, a empresa autora permite que, quando do início safra agrícola 2016/2017, a utilizar, de forma precária, a estrada interna de sua propriedade rural a fim de facilitar o transporte de cana de açúcar colhidas em outras propriedades vizinhas.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Nesses termos, ambas as **partes (autora e requerida), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata a empresa autora, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o final cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas partes no presente acordo.

De outro turno, uma vez cumpridas todas as obrigações nos valores e prazos estabelecidos e aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A e pgamentos dos honorários advocatícios por parte da requerida, conforme acima ajustado, a parte autora (Nelpec) dará plena, geral e irrevogável quitação sobre o objeto da demanda, para mais nada reclamar, fato que ensejará a extinção do processo, com a consequente baixa na distribuição.

Destaca-se, ademais, que as partes pontuam que a sentença possui valor de título judicial, sendo líquida, certa e exigível, na qual confere ao autor o direito se utilizar do desforço imediato, mediante a autoproteção da posse do imóvel rural objeto da lide, na forma do artigo 1210 e ss do Código Civil, a fim de impedir aos cortes e colheita dos canaviais das safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 4 de Fevereiro de 2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho OAB/GO 9.569

De acordo: **NELPEC AGRO PASTORIL LTDA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
JANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

663

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo:
CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Processo nº. 5475653.16.2014.8.09.0073

ANTÔNIO MACHADO e CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO**, movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I - DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Soares Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A. se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 77.420,15 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 12.903,36 em 30/06/2016;

b) R$ 12.903,36 em 10/07/2016;

b) R$ 25.806,72 em 30/07/2016;

c) R$ 25.806,72 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016. Respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I.

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 28.260,88 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 77.420,15 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos)

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

tera de credito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da divida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 2.860,00 a título de honorarios advocaticios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/06/2016 e a segunda em 30/07/2016.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açucar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº I, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018 e 2018/2019 desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de cálculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agricola a importância total de 811,219 toneladas de cana de açúcar por safra agricola, cujo pagamento será distribuído em 05 parcelas de 162,244 de cana de açúcar, nas datas ja especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), decima oitava (18ª), decima nona (19ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agricolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras, ou seja, referente aos anos de 2017/2018 e, 2018/2019. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui pactuados franqueará ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, mediante desforço imediato.

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ R$ 77.420,15 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos, e mais os honorários advocatícios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados e considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplências das safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6638

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,06	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:29

Consecana Mix 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto

Período Jan/15 a Nov/15 — Soma Total — Soma atualizações Parcelas 2015 — Ac. Safra 2015

Proprietário	Cd	Qt Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	Cd	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	Vencimento	Valor	A
VICENTE BENJAM		1.311,947	57,76	75.779,933		4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25	30/04/2016	0,600	
JOSE FRANCISCO		5.292,866	57,76	305.729,278		16.580,36	21.048,75	16.728,09	360.086,48	30/04/2016	0,600	
LAZARO DAVID BA		945,166	57,76	54.594,254		2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85	30/04/2016	0,600	
AUGUSTINHO VILA		800,219	57,76	46.221,793		2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81	30/04/2016	0,600	
WEBER PEREIRA M		3.146,571	57,76	66.169,817		3.566,53	4.555,64	3.620,51	77.934,49	30/04/2016	0,600	
ORLANDO DE OLIV		3.008,346	57,76	173.660,840		9.417,46	11.955,45	9.501,37	204.525,12	30/04/2016	0,600	
PEDRO DA COSTA		699,909	57,76	40.427,744		2.192,49	2.783,36	2.212,02	47.615,61	30/04/2016	0,600	
ANTONIO MACHADO		811,209	57,76	46.856,591		2.541,13	3.225,96	2.563,78	55.187,46	30/04/2016	0,600	
JULIO CESAR LOU		1.089,994	57,76	63.537,225		3.445,78	4.374,39	3.476,46	74.833,84	30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA		620,340	57,76	35.831,725		1.943,23	2.466,93	1.960,55	42.202,44	30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,926		4.176,52	6.302,09	4.213,74	90.704,28	30/04/2016	0,600	
DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,048		844,94	1.072,65	852,47	18.350,11	30/04/2016	0,600	
GERSON PIVA		672,427	57,76	38.840,344		2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,98	30/04/2016	0,600	
JORVE LOUSA		476,014	57,76	27.498,249		1.491,13	1.892,89	1.504,41	32.383,77	30/04/2016	0,600	
JOAO CARLOS MAR		2.423,960	57,76	140.011,392		7.593,12	9.639,45	7.660,78	164.904,74	30/04/2016	0,600	
TEREZINHA DE OL		1.890,322	57,76	109.187,699		5.921,49	7.517,31	5.974,25	128.600,76	30/04/2016	0,600	
MARIA DE FATIMA		2.209,053	57,76	127.598,057		6.919,92	8.784,83	6.981,58	150.284,36	30/04/2016	0,600	
IRINA MENDES DE		183,407	57,76	10.593,850		574,53	729,36	579,65	12.477,39	30/04/2016	0,600	
RENE BUENO FER		1.043,605	57,76	60.291,668		3.269,75	4.150,94	3.298,68	71.011,23	30/04/2016	0,600	
ELIZABETH MENDE		148,414	57,76	8.572,605		464,91	590,21	469,05	10.096,78	30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,362		7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,86	30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697		2.222,64	2.821,63	2.242,44	48.270,40	30/04/2016	0,600	
RODRIGO LOBO DE		1.006,131	57,76	58.115,564		3.151,73	4.001,12	3.179,81	68.448,23	30/04/2016	0,600	
JUNIA NIVIA VIL		17,256	56,68	978,070		47,63	53,00	42,16	1.121,06	30/04/2016	0,600	
ELENICE VILA VE		20,838	56,68	1.181,098		57,76	64,01	50,91	1.353,77	30/04/2016	0,600	
DELVA BOGUEIRA		189,682	57,76	10.957,656		594,61	755,11	600,11	12.917,88	30/04/2016	0,600	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:36:26

				Saldo a pagar	R$ 60,60	Saldo dos	Acordo em 3	PARCELAS DO ACORDO		
				Atualizado em	Estimativa	a acordar	Parcelas	1ª Vencimento	2ª Vencimento	
Soma atualizações Pgtos 2015				03/03/2016	Safra 2016/2017	Proventos	Vlr Parcela	30/06/2016	10/07/2016	
C	INPC	Juros	Perc. Atual	C	Sld-29/02/16	D	Safra 2016/2017	D	Proventos	Parc. Proventos
	1.755,28	2.317,38	38.277,55		50.976,70		79.503,99		134.203,74	44.734,58
	4.407,69	5.762,88	98.170,57		261.915,91		320.753,74		597.894,11	199.231,37
	1.428,27	1.877,13	31.547,36		32.753,47		57.277,18		92.713,56	30.904,53
	1.301,42	1.712,12	29.039,89		25.399,92		48.493,27		76.164,67	25.388,22
	1.567,77	2.099,27	34.969,92		42.944,57		69.421,60		115.617,96	38.539,32
	3.195,07	4.181,88	71.046,84		133.478,28		182.184,57		324.184,58	108.064,86
	1.186,68	1.561,81	26.615,73		20.998,68		42.414,49		66.401,10	21.800,37
	1.310,54	1.724,48	29.229,25		25.958,21		49.159,27		77.420,16	25.808,72
	2.757,49	3.561,45	59.232,46		15.601,38		66.659,64		85.363,43	28.461,14
	1.254,38	1.674,86	27.432,37		14.770,07		37.592,60		54.125,56	18.041,16
	1.796,56	2.390,82	38.171,81		82.832,47		80.796,53		137.113,59	48.704,53
	531,75	691,97	12.424,88		5.925,23		19.614,55		26.305,46	8.768,49
	1.188,17	1.530,80	28.321,87		19.424,11		40.749,08		62.081,91	20.693,97
	926,71	1.207,38	20.846,99		11.536,78		28.846,48		41.734,43	13.911,48
	2.841,54	3.694,46	63.840,30		101.084,44		146.891,98		254.837,00	84.945,67
	2.662,73	3.307,76	57.300,29		71.300,46		114.553,51		191.219,75	63.739,93
	2.740,69	3.544,86	61.169,01		89.115,37		133.868,81		229.254,54	76.418,18
	379,74	500,28	8.426,96		4.050,43		11.114,46		16.686,51	5.228,50
	1.511,04	1.988,00	33.247,97		37.763,36		63.254,58		103.990,78	34.680,26
	307,64	407,08	6.821,74		3.276,04		8.983,89		12.690,21	4.230,07
	2.514,99	3.192,27	57.135,04		111.241,82		149.984,82		268.252,09	89.417,36
	1.238,78	1.666,58	26.358,47		21.911,93		42.997,76		66.923,76	22.307,92
	1.480,38	1.945,66	32.598,46		35.649,77		60.971,84		99.677,28	33.225,76
	42,62	62,06	1.072,75		48,31		5.530,36		5.646,31	1.882,10
	51,47	62,86	1.295,43		58,34		6.675,45		6.816,51	2.272,84
	302,63	388,25	6.915,48		6.032,40		11.500,55		18.048,25	6.016,08
									3.008,04	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

6642
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº. 5497582.08.2014.8.09.0073

AGOSTINHO VILA VERDE MARTINS e CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO**, movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Soares Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6643
R

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se eletivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 76.164,67 que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 12.694,11 em 30/06/2016;

b) R$ 12.694,11 em 10/07/2016;

b) R$ 25.388,22 em 30/07/2016;

c) R$ 25.388,22 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016, respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 27.671,39, e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 48.493,27.

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro terá de crédito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 2.767,13 a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6644

duas parcelas de igual valor sendo a primeira em 30/06/2016 e a segunda em 30/07/2017.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº 1, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de calculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agrícola a importância total de 800.219 toneladas de cana de açúcar por safra agrícola, cujo pagamento será distribuído em 05 parcelas de 160.244 de cana de açúcar, nas datas já especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), décima oitava (18ª), Décima Nona (19ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras, ou seja, referente aos anos safras de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui pactuados franqueará ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, mediante desforço imediato.

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ 76.164,67, e mais os honorários advocatícios, que deverá

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados é considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplências das safras vindouras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos a invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97,
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98,
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52,
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53,
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20,
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,9
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,8
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

Consecana Mx 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto

Período Jan/15 a Nov/15 — Soma Total — Soma atualizações Parcelas 2015 — Ac. Safra 2015

Proprietário	Cd	Dt Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	Cd	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	Cd	Vencimento	Valor
VICENTE BENJAMI		1.311,947	57,76	75.779,933		4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25		30/04/2016	0,600
JOSE FRANCISCO		5.292,066	57,76	305.729,278		16.580,36	21.048,76	16.725,09	360.086,48		30/04/2016	0,600
LAZARO DAVID BA		945,168	57,76	54.594,254		2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85		30/04/2016	0,600
AUGUSTINHO VILA		800,219	57,76	46.221,793		2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81		30/04/2016	0,600
WEBER PEREIRA M		1.145,571	57,76	66.169,817		3.588,53	4.555,64	3.620,51	77.934,49		30/04/2016	0,600
ORLANDO DE OLIV		3.008,346	57,76	173.660,840		9.417,46	11.955,46	9.501,37	204.528,12		30/04/2016	0,600
PEDRO DA COSTA		699,909	57,76	40.427,744		2.192,48	2.783,36	2.212,02	47.616,61		30/04/2016	0,600
ANTONIO MACHADO		811,209	57,76	46.858,591		2.541,13	3.225,66	2.563,78	55.187,46		30/04/2016	0,600
JULIO CESAR LOU		1.099,994	57,76	63.537,225		3.445,76	4.374,39	3.476,46	74.833,84		30/04/2016	0,600
MANOEL PEREIRA		620,340	57,76	35.831,725		1.943,23	2.466,93	1.960,56	42.202,44		30/04/2016	0,600
MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,926		4.176,52	5.302,09	4.213,74	90.704,28		30/04/2016	0,600
DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,046		844,94	1.072,65	852,47	18.350,11		30/04/2016	0,600
GERSON PVA		672,427	57,76	38.840,344		2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,98		30/04/2016	0,600
JORIVE LOUSA		476,014	57,76	27.495,249		1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77		30/04/2016	0,600
JOAO CARLOS MAR		2.423,960	57,76	140.011,392		7.593,12	9.639,45	7.660,75	164.904,74		30/04/2016	0,600
TEREZINHA DE OL		1.890,322	57,76	109.187,699		5.921,49	7.517,31	5.974,25	128.600,75		30/04/2016	0,600
MARIA DE FATIMA		2.209,653	57,76	127.598,357		6.919,92	8.784,83	6.981,58	150.284,38		30/04/2016	0,600
MIRNA MENDES DE		183,407	57,76	10.593,850		574,53	729,36	579,65	12.477,39		30/04/2016	0,600
RENE BUENO FER		1.043,826	57,76	60.291,668		3.269,76	4.150,94	3.298,88	71.011,23		30/04/2016	0,600
ELIZABETH MENDE		146,414	57,76	8.572,606		464,91	590,21	469,05	10.096,78		30/04/2016	0,600
MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,382		7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,86		30/04/2016	0,600
MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697		2.222,64	2.821,63	2.242,44	48.270,40		30/04/2016	0,600
RODRIGO LOBO DE		1.006,131	57,76	58.115,584		3.151,73	4.001,12	3.179,81	68.448,23		30/04/2016	0,600
JUNIA NIVA VIL		17,258	56,68	978,070		47,83	53,00	42,16	1.121,06		30/04/2016	0,600
ELENICE VILA VE		20,838	56,68	1.181,098		57,76	64,01	50,91	1.353,77		30/04/2016	0,600
DELVA NOGUEIRA		189,882	57,76	10.967,856		594,81	755,11	600,11	12.917,88		30/04/2016	0,600

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Soma atualizações Pgtos 2015			Saldo a pagar Atualizado em 03/03/2016	R$ 60,60 Estimativa Safra 2016/2017	Saldo dos a acordar Proventos	Acordo em 3 Parcelas Vlr Parcela	PARCELAS DO ACORDO 1º Vencimento 30/06/2016	2º Vencimento 10/07/2016
INPC	Juros	Parc. Atual	Sld-29/02/16	Safra 2016/2017	Proventos	Parc. Proventos	1º Vencimento	2º Vencimento
1.755,26	2.317,38	38.277,55	50.976,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,29
4.407,69	5.762,88	96.170,57	261.915,91	325.753,74	597.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,69
1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	57.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,27
1.301,42	1.712,12	29.039,89	25.399,92	48.493,27	76.164,67	25.388,22	12.694,11	12.694,11
1.587,77	2.099,27	34.989,92	42.944,67	69.421,80	115.617,96	38.539,32	19.269,66	19.269,66
3.198,07	4.151,85	71.048,54	133.476,28	182.184,57	324.194,58	108.064,86	54.032,43	54.032,43
1.186,68	1.551,81	26.616,73	20.999,88	42.414,49	65.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,19
1.310,54	1.724,45	29.229,25	25.958,21	49.159,27	77.420,15	25.806,72	12.903,36	12.903,36
2.767,49	3.561,45	59.232,46	18.601,38	66.659,64	85.383,43	28.461,14	14.230,57	14.230,57
1.254,38	1.674,66	27.432,37	14.770,07	37.582,60	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,59
1.796,56	2.390,82	38.171,81	52.532,47	80.796,83	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,27
531,75	691,97	12.424,88	8.925,23	19.814,68	28.305,46	8.768,49	4.384,26	4.384,26
1.168,17	1.530,80	25.321,67	19.424,11	40.749,08	62.081,91	20.693,97	10.346,99	10.346,99
926,71	1.207,38	20.846,99	11.536,78	28.846,48	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,74
2.841,54	3.694,46	63.840,30	101.084,44	146.891,98	254.837,00	84.945,67	42.472,84	42.472,84
2.562,73	3.307,79	57.300,29	71.330,48	114.553,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,97
2.740,69	3.544,84	61.169,01	89.115,37	133.868,61	229.254,54	76.418,18	38.209,09	38.209,09
379,74	506,28	8.426,90	4.050,43	11.114,46	15.686,51	5.228,50	2.614,25	2.614,25
1.511,94	1.966,00	33.247,97	37.763,26	63.254,58	103.980,78	34.660,25	17.330,13	17.330,13
307,64	407,08	6.821,74	3.275,04	8.993,89	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,04
2.514,99	3.192,27	57.135,04	111.241,82	149.984,82	268.252,09	89.417,36	44.708,68	44.708,68
1.238,76	1.668,58	28.358,47	21.911,93	42.997,76	66.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,96
1.480,38	1.945,66	32.598,46	35.849,77	60.871,54	99.677,26	33.225,76	16.612,88	16.612,88
42,62	52,08	1.072,75	48,31	5.530,38	5.646,31	1.882,10	941,05	941,05
51,47	62,80	1.296,43	58,34	6.678,48	6.819,51	2.272,84	1.136,42	1.136,42
302,63	388,25	6.915,48	8.092,40	11.508,85	18.048,28	6.016,08	3.008,04	3.008,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Processo nº. 5490167.71.2014.8.09.0073

DELVA NOGUEIRA DE LIMA E CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO,** movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm a digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Silva Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

665

questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açucar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 18.048,25 (dezoito mil, quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que sera liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 3.008,04 em 30/06/2016;

b) R$ 3.008,04 em 10/07/2016;

b) R$ 6.016,08 em 30/07/2016;

c) R$ 6.016,08 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016, respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I.

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 6.541,40 (seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 11.506,85 (onze mil, quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro terá de crédito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

A Centroalcool se compromete a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 654,14 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, no dia 30/07/2016.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº I, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de cálculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agrícola a importância total de 273.217 toneladas de cana de açúcar por safra agrícola, cujo pagamento nas datas já especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), décima oitava (18ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras, ou seja, referente aos anos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6653

pactuados franqueará ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, mediante desforço imediato.

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de **R$ 18.048,25 (dezoito mil, quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, e mais os honorários advocatícios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados e considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imovel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - DO REQUERIMENTO:

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imovel,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

6654

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplências das safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20,
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Consecana Mix 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto

Período Jan/15 a Nov/15 — Soma Total — Soma atualizações Parcelas 2015 — Ac. Safra 2015

Proprietário	Dt Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	Vencimento	Valor	A
VICENTE BENJAMI	1.311,947	57,76	75.779,933	4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25	30/04/2016	0,600	
JOSE FRANCISCO	5.292,966	57,76	305.729,278	16.580,36	21.048,75	16.728,09	360.086,48	30/04/2016	0,600	
LAZARO DAVID BA	945,168	57,76	54.594,254	2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85	30/04/2016	0,600	
AUGUSTINHO VILA	800,219	57,76	46.221,793	2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81	30/04/2016	0,600	
WEBER PEREIRA M	1.145,571	57,76	66.169,817	3.588,53	4.556,64	3.620,51	77.934,49	30/04/2016	0,600	
ORLANDO DE OLIV	3.006,346	57,76	173.660,840	9.417,46	11.956,45	9.501,37	204.525,12	30/04/2016	0,600	
PEDRO DA COSTA	699,909	57,76	40.427,744	2.192,48	2.783,36	2.212,02	47.615,61	30/04/2016	0,600	
ANTONIO MACHADO	811,209	57,76	46.856,591	2.541,13	3.225,96	2.563,78	55.187,46	30/04/2016	0,600	
JULIO CESAR LOU	1.099,994	57,76	63.537,225	3.446,78	4.374,39	3.476,46	74.833,84	30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA	820,340	57,76	36.831,725	1.943,23	2.466,93	1.960,55	42.202,44	30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA	1.333,276	57,76	77.011,926	4.176,52	5.302,09	4.213,74	90.704,28	30/04/2016	0,600	
DOLORES VILA VE	269,731	57,76	15.580,048	844,94	1.072,65	852,47	18.350,11	30/04/2016	0,600	
GERSON PIVA	672,427	57,76	38.840,344	2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,98	30/04/2016	0,600	
JORVIE LOUSA	476,014	57,76	27.495,249	1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77	30/04/2016	0,600	
JOAO CARLOS MAR	2.423,960	57,76	140.011,382	7.593,12	9.639,45	7.660,76	164.904,74	30/04/2016	0,600	
TEREZINHA DE OL	1.890,322	57,76	109.187,699	5.921,49	7.517,31	5.974,25	128.600,75	30/04/2016	0,600	
MARIA DE FATIMA	2.209,053	57,76	127.598,057	6.919,92	8.784,83	6.981,38	150.284,38	30/04/2016	0,600	
MARINA MENDES DE	183,407	57,76	10.593,850	574,53	729,36	579,68	12.477,39	30/04/2016	0,600	
RENE BUENO FER	1.043,805	57,76	60.291,868	3.269,75	4.150,94	3.298,66	71.011,23	30/04/2016	0,600	
ELIZABETH MENDE	148,414	57,76	8.572,805	464,91	590,21	469,05	10.096,78	30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA	2.474,997	57,76	142.959,382	7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,88	30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA	709,534	57,76	40.983,697	2.222,64	2.821,63	2.242,44	48.270,40	30/04/2016	0,600	
RODRIGO LOBO DE	1.006,131	57,76	58.115,564	3.151,73	4.001,12	3.179,81	68.448,23	30/04/2016	0,600	
JUNIA INVA VIL	17,258	56,68	978,079	47,83	53,00	42,16	1.121,06	30/04/2016	0,600	
ELENICE VILA VE	20,838	56,68	1.181,098	57,76	64,01	50,91	1.353,77	30/04/2016	0,600	
DILVA ROQUE PA	189,882	57,76	10.967,856	594,81	755,11	600,11	12.917,88	30/04/2016	0,600	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:26

Soma atualizações Pgtos 2015			Saldo a pagar Atualizado em 03/03/2016	R$ 60,60 Estimativa Safra 2016/2017	Saldo dos a acordar Proventos	Acordo em 3 Parcelas Vlr Parcela	PARCELAS DO ACORDO 1ª Vencimento 30/06/2016	2ª Vencimento 10/07/2016
INPC	Juros	Parc. Atual	Sld 29/02/16	Safra 2016/2017	Proventos	Parc. Proventos	1ª Vencimento	2ª Vencimento
1.758,26	2.317,38	38.277,55	60.975,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,29
4.407,89	5.762,68	98.170,57	261.915,91	320.753,74	597.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,69
1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	57.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,27
1.101,42	1.712,12	29.039,89	25.399,92	48.493,27	76.164,67	25.388,22	12.694,11	12.694,11
1.587,77	2.099,27	34.969,92	42.944,57	69.421,60	115.617,96	38.539,32	19.269,66	19.269,66
3.195,07	4.151,35	71.048,84	133.478,28	182.184,57	324.194,58	108.064,86	54.032,43	54.032,43
1.186,68	1.551,81	26.615,73	25.999,86	42.414,49	65.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,19
1.310,54	1.724,45	29.229,25	25.958,21	49.159,27	77.420,15	25.806,72	12.903,36	12.903,36
2.757,49	3.561,45	59.232,46	15.601,38	66.659,64	85.383,43	28.461,14	14.230,57	14.230,57
1.254,38	1.674,86	27.432,37	14.770,07	37.592,60	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,59
1.796,56	2.390,82	38.171,81	52.832,47	80.796,53	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,27
531,75	691,97	12.424,86	5.925,23	19.814,58	26.305,46	8.768,49	4.384,25	4.384,25
1.168,17	1.530,60	26.321,87	19.424,11	40.749,06	62.081,91	20.693,97	10.346,99	10.346,98
926,71	1.207,38	22.846,99	11.536,78	28.846,45	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,74
2.841,54	3.694,46	63.640,30	101.364,44	146.891,98	254.837,00	84.945,67	42.472,84	42.472,84
2.562,73	3.307,79	57.300,29	71.300,46	114.553,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,97
2.740,69	3.544,86	61.169,01	69.115,37	133.866,81	229.254,54	76.418,18	38.209,09	38.209,09
379,74	500,29	8.426,96	4.050,43	11.114,46	15.685,51	5.228,50	2.614,25	2.614,25
1.511,94	1.986,00	33.247,97	37.753,26	63.254,58	103.980,78	34.660,26	17.330,13	17.330,13
307,84	407,08	6.821,74	3.275,04	8.993,89	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,03
2.514,39	3.192,27	57.135,04	111.241,82	149.984,82	268.252,09	89.417,36	44.708,68	44.708,68
1.238,76	1.666,58	28.358,47	21.911,93	42.997,76	66.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,96
1.480,38	1.945,66	32.598,46	35.649,77	60.971,54	99.677,28	33.225,76	16.612,88	16.612,88
42,42	52,06	1.272,78	49,31	5.530,36	5.646,31	1.882,10	941,05	941,05
51,47	62,80	1.295,43	58,34	8.678,49	8.819,51	2.272,84	1.136,42	1.136,42
302,63	388,25	6.915,48	5.032,40	11.506,85	18.048,25	6.016,08	3.008,04	3.008,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Processo nº. 5523565.09.2014.8.09.0073

DOLORES VILA VERDE MARTINS E CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO,** movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm a digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Silva Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de **R$ 26.305,46** (vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 4.384,25 em 30/06/2016;

b) R$ 4.384,25 em 10/07/2016;

b) R$ 8.768,49 em 30/07/2016;

c) R$ 8.768,49 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016, respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I.

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 6.690,88 (seis mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 19.614,58 (dezenove mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, no dia 30/07/2016.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº I, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

As partes, autora e requerida, ratificam as clausulas quarta (4ª), décima oitava (18ª), décima nona (19ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica – TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, aqui pactuados franqueará ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imovel, mediante desforço imediato. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

5. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ 26.305,46 (vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), e mais os honorários advocatícios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados é considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

6. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

7. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - DO REQUERIMENTO:

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6662



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97,
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98,
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52,
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53,
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20,
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:29

Consecana Mix 100%
Anua
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto

Período Jan/15 a Nov/15 | Soma Total | Soma atualizações Parcelas 2015 | Ac. Safra 2015

Proprietário	Cl	Di Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	C	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	C	Vencimento	V	A
VICENTE BENJAMI		1.311,947	57,76	75.779,933		4.109,71	5.217,28	4.146,33	88.253,25		30/04/2016	0,600	
JOSE FRANCISCO		5.292,966	57,76	305.729,278		16.580,36	21.046,75	16.728,09	360.086,48		30/04/2016	0,600	
LAZARO DAVID BA		945,168	57,76	54.594,254		2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85		30/04/2016	0,600	
AUGUSTINHO VILA		800,218	57,76	46.221,793		2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81		30/04/2016	0,600	
WEBER PEREIRA M		1.145,871	57,76	66.189,817		3.588,53	4.555,64	3.620,51	77.934,49		30/04/2016	0,600	
ORLANDO DE OLIV		3.006,346	57,76	173.660,840		9.417,46	11.955,45	9.501,37	204.525,12		30/04/2016	0,600	
PEDRO DA COSTA		699,909	57,76	40.427,744		2.192,48	2.783,36	2.212,02	47.615,61		30/04/2016	0,600	
ANTONIO MACHADO		811,209	57,76	46.858,591		2.541,13	3.225,96	2.563,78	55.187,46		30/04/2016	0,600	
JULIO CESAR LOU		1.099,994	57,76	63.537,225		3.445,76	4.374,39	3.476,46	74.833,64		30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA		622,340	57,76	35.831,728		1.943,23	2.466,93	1.960,56	42.202,44		30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,926		4.176,52	5.302,09	4.213,74	90.704,26		30/04/2016	0,600	
DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,048		844,94	1.072,65	852,47	18.350,11		30/04/2016	0,600	
GERSON PVA		672,427	57,76	38.840,344		2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,98		30/04/2016	0,600	
JORVELOUBA		476,014	57,76	27.496,249		1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77		30/04/2016	0,600	
JOAO CARLOS MAR		2.423,860	57,76	140.011,392		7.593,12	9.639,45	7.660,78	164.904,74		30/04/2016	0,600	
TEREZINHA DE OL		1.890,322	57,76	109.187,699		5.921,49	7.517,31	5.974,25	128.600,75		30/04/2016	0,600	
MARIA DE FATIMA		2.209,053	57,76	127.598,057		6.919,92	8.784,83	6.981,58	150.284,38		30/04/2016	0,600	
MIRNA MENDES DE		183,407	57,76	10.593,860		574,53	729,36	579,65	12.477,39		30/04/2016	0,600	
RENE BUENO FER		1.043,605	57,76	60.291,668		3.269,75	4.150,94	3.298,68	71.011,23		30/04/2016	0,600	
ELIZABETH MENDE		146,414	57,76	8.572,606		464,91	590,21	469,05	10.096,78		30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,362		7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,86		30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697		2.222,64	2.821,83	2.242,44	48.271,40		30/04/2016	0,600	
RODRIGO LOBO DE		1.006,131	57,76	58.116,584		3.151,73	4.001,12	3.179,81	68.448,23		30/04/2016	0,600	
ANA NVIA VIL		17,259	56,68	978,070		47,83	53,00	42,16	1.121,06		30/04/2016	0,600	
ELENCE VILA VE		20,838	56,68	1.181,098		57,76	64,01	50,91	1.353,77		30/04/2016	0,600	
DELVA MOGUEIRA		189,882	57,76	10.967,856		594,61	755,11	600,11	12.917,88		30/04/2016	0,600	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Soma atualizações Pgtos 2015			Saldo a pagar Atualizado em 03/03/2016	R$ 60,60 Estimativa Safra 2016/2017	Saldo dos a acordar Proventos	Acordo em 3 Parcelas Vlr Parcela	PARCELAS DO ACORDO 1º Vencimento: 30/06/2016	2º Vencimento: 10/07/2016
INPC	Juros	Parc. Atual	Sld-29/02/16	Safra 2016/2017	Proventos	Parc. Proventos	1º Vencimento	2º Vencimento
1.756,26	2.317,38	38.277,55	50.975,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,29
4.467,65	5.762,89	98.170,57	261.915,91	320.753,74	997.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,68
1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	57.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,27
1.301,42	1.712,12	29.039,89	25.399,92	48.493,27	76.184,67	25.388,22	12.694,11	12.694,11
1.587,77	2.099,27	34.969,92	42.944,57	69.421,60	115.617,98	38.539,32	19.269,66	19.269,66
3.195,07	4.151,85	71.048,84	133.478,28	182.184,57	324.194,58	108.064,86	54.032,43	54.032,43
1.188,66	1.551,81	26.615,73	20.999,88	42.414,49	65.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,18
1.310,54	1.724,45	29.229,26	25.958,21	49.159,27	77.420,15	25.806,72	12.903,36	12.903,36
2.757,49	3.561,45	59.232,48	16.601,36	66.659,64	85.383,43	28.461,14	14.230,57	14.230,57
1.254,38	1.674,86	27.432,37	14.770,07	37.592,80	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,59
1.796,56	2.390,82	38.171,81	52.632,47	80.796,53	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,26
531,75	691,97	12.424,68	5.925,23	19.814,58	28.308,46	9.768,49	4.384,25	4.384,24
1.166,17	1.530,80	26.321,67	19.424,11	40.749,08	62.081,91	20.693,97	10.346,99	10.346,98
926,71	1.207,38	20.846,69	11.536,79	28.646,45	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,74
2.841,84	3.694,45	63.640,30	101.384,44	146.691,98	264.837,00	84.945,67	42.472,84	42.472,83
2.562,73	3.337,79	57.300,29	71.930,46	114.563,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,96
2.740,69	3.544,86	61.169,01	69.115,37	133.868,61	229.254,54	76.418,19	38.209,09	38.209,10
379,74	500,28	8.426,96	4.050,43	11.114,46	15.685,51	5.228,50	2.614,26	2.614,24
1.511,94	1.968,00	33.247,97	17.783,28	63.254,58	103.980,76	34.660,25	17.330,13	17.330,12
307,64	407,08	6.821,74	3.275,04	8.993,69	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,03
2.514,99	3.192,27	57.135,04	131.241,82	149.984,82	268.252,09	89.417,36	44.708,68	44.708,68
1.238,78	1.668,58	26.358,47	21.911,93	42.997,78	66.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,96
1.480,38	1.945,66	32.596,48	35.649,77	60.671,54	99.677,28	33.225,76	16.612,88	16.612,88
42,62	52,36	1.072,75	48,31	5.530,36	5.646,31	1.882,10	941,05	941,05
51,47	62,86	1.295,43	56,34	6.876,48	6.816,51	2.272,84	1.136,42	1.136,42
302,83	388,25	6.915,48	9.002,40	11.506,85	18.048,25	6.016,08	3.008,04	3.008,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº. 5523190.08.2014.8.09.0073

ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO e **CENTROALCOOL S/A**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO,** movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Silva Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 6.818,50 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 1.136,42 em 30/06/2016;

b) R$ 1.136,42 em 10/07/2016;

b) R$ 2.272,84 em 30/07/2016;

c) R$ 2.272,84 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016, respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I.

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 140,03 (cento e quarenta reais e três centavos), e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 6.678,48 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro terá de crédito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 14,00 a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/06 e a segunda em 30/07.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº 1, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras vindouras desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10, através do respectivo aditivo de renovação, caso esteja em dia as obrigações da Centraocool S/A.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de cálculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agrícola a importância total de 110.206 toneladas de cana de açúcar por safra agrícola, cujo pagamento será nas datas já especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), décima oitava (18ª), décima nona (19ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui pactuados franqueará ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, mediante desforço imediato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ 6.818,50 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), e mais os honorarios advocaticios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados é considerado pelas partes como inadimplemento inequivoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imovel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplências das safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97,
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98,
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52,
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53,
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20,
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	56,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,9
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,8
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Consecana Mix 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto

Periodo Jan/15 a Nov/15 | Soma Total | Soma atualizações Parcelas 2015 | Ac. Safra 2015

Proprietário	CJ	Dt Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	Vencimento	Valor
VICENTE BELIZÁRIO		1.311,947	57,76	75.779,933	4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25	30/04/2016	80,600
JOSE FRANCISCO		5.292,966	57,76	305.729,278	16.580,36	21.048,75	16.728,09	360.086,48	30/04/2016	80,600
LAZARO DAVID SA		945,168	57,76	54.594,254	2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85	30/04/2016	80,600
AUGUSTINHO VILA		800,219	57,76	46.221,793	2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81	30/04/2016	80,600
WEBER PEREIRA M		1.145,571	57,76	66.169,817	3.588,53	4.555,64	3.620,51	77.934,49	30/04/2016	80,600
ORLANDO DE OLIV		3.008,348	57,76	173.650,840	9.417,46	11.955,45	9.501,37	204.525,12	30/04/2016	80,600
PEDRO DA COSTA		699,909	57,76	40.427,744	2.192,48	2.783,36	2.212,02	47.615,61	30/04/2016	80,600
ANTONIO MACHADO		811,209	57,76	46.858,591	2.541,13	3.225,96	2.563,78	55.187,48	30/04/2016	80,600
JULIO CESAR LOU		1.099,994	57,76	63.537,225	3.446,76	4.374,39	3.476,46	74.833,84	30/04/2016	80,600
MANOEL PEREIRA		620,340	57,76	35.831,725	1.943,23	2.466,93	1.960,55	42.202,44	30/04/2016	80,600
MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,928	4.176,52	5.302,09	4.213,74	90.704,28	30/04/2016	80,600
DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,048	844,94	1.072,65	852,47	18.350,11	30/04/2016	80,600
GERSON PIVA		672,427	57,76	38.840,344	2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,99	30/04/2016	80,600
JORVE LOUSA		476,014	57,76	27.495,249	1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77	30/04/2016	80,600
JOAO CARLOS MAR		2.423,980	57,76	140.011,392	7.593,12	9.639,48	7.660,78	164.904,74	30/04/2016	80,600
TEREZINHA DE OL		1.890,322	57,76	109.187,699	5.921,49	7.517,31	5.974,28	128.600,78	30/04/2016	80,600
MARIA DE FATIMA		2.209,053	57,76	127.598,057	6.919,92	8.784,83	6.981,58	150.284,38	30/04/2016	80,600
MIRNA MENDES DI		183,407	57,76	10.593,850	574,53	729,36	579,66	12.477,39	30/04/2016	80,600
RENE BUENO FER		1.043,805	57,76	60.291,668	3.269,75	4.150,94	3.298,88	71.011,23	30/04/2016	80,600
ELIZABETH MENDE		148,414	57,76	8.572,605	464,91	590,21	469,05	10.096,78	30/04/2016	80,600
MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,362	7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,88	30/04/2016	80,600
MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697	2.222,64	2.821,63	2.242,44	48.270,40	30/04/2016	80,600
RODRIGO LOBO DE		1.006,131	57,76	58.115,564	3.151,73	4.001,12	3.179,81	68.448,23	30/04/2016	80,600
JUNIA NAVIA VIL		17,256	56,66	978,070	47,83	53,00	42,16	1.121,06	30/04/2016	80,600
ELENICE VILA VE		20,838	56,66	1.181,088	57,76	64,01	50,91	1.353,77	30/04/2016	80,600
DELVA NOGUEIRA		99,682	57,76	10.967,856	594,81	755,11	600,11	12.917,88	30/04/2016	80,600

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

				Saldo a pagar	R$ 60,60	Saldo dos	Acordo em 3	PARCELAS DO ACORDO	
				Atualizado em	Estimativa	a acordar	Parcelas	1º Vencimento	2º Vencimento
Soma atualizações Pgtos 2015				03/03/2016	Safra 2016/2017	Proventos	Vlr Parcela	30/06/2016	10/07/2016
C	INPC	Juros	Parc. Atual	C Sld-29/02/16	D Safra 2016/2017	D Proventos	Parc. Proventos	D 1º Vencimento	2º Vencimento
	1.755,26	2.317,38	38.277,55	50.975,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,29
	4.407,69	5.762,88	98.170,57	261.915,90	320.753,74	597.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,69
	1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	67.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,27
	1.301,42	1.712,12	29.039,89	25.399,92	48.493,27	76.164,67	25.388,22	12.694,11	12.694,11
	1.587,77	2.099,27	34.989,92	42.944,57	69.421,80	115.617,96	38.539,32	19.269,66	19.269,66
	3.195,67	4.151,85	71.048,84	133.476,28	182.184,57	324.194,58	108.064,86	54.032,43	54.032,43
	1.186,66	1.551,81	26.615,73	20.999,88	42.414,49	65.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,19
	1.310,54	1.724,45	29.229,25	25.958,21	49.159,27	77.420,15	25.806,72	12.903,36	12.903,36
	2.757,49	3.561,45	59.232,46	15.601,38	86.589,64	85.383,43	28.461,14	14.230,57	14.230,57
	1.254,38	1.674,88	27.432,37	14.770,07	37.592,60	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,59
	1.796,58	2.390,82	38.171,81	52.632,47	80.796,53	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,27
	531,75	691,97	12.424,88	5.925,23	19.614,58	26.308,46	8.768,49	4.384,25	4.384,25
	1.168,17	1.530,80	26.321,87	19.424,11	40.749,08	62.081,91	20.693,97	10.346,99	10.346,99
	926,71	1.207,38	20.846,99	11.536,78	28.846,45	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,74
	2.641,54	3.694,46	63.840,30	101.084,44	146.891,98	264.837,00	84.945,67	42.472,84	42.472,84
	2.562,73	3.337,76	57.300,29	71.930,46	114.553,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,97
	2.740,69	3.544,86	61.169,01	89.115,37	133.868,61	229.254,54	76.418,18	38.209,09	38.209,09
	379,74	506,28	8.426,96	4.050,43	11.114,46	15.685,51	5.228,50	2.614,25	2.614,25
	1.511,94	1.988,00	33.247,97	37.753,26	63.254,58	103.980,76	34.660,25	17.330,13	17.330,13
	307,64	407,08	6.821,74	3.275,04	6.993,89	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,04
	2.514,99	3.192,27	57.135,04	111.241,82	149.984,82	268.252,09	89.417,36	44.708,68	44.708,68
	1.236,78	1.668,58	28.358,47	21.911,83	42.997,76	66.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,96
	1.480,38	1.945,66	32.598,46	35.849,77	60.871,54	99.677,28	33.225,76	16.612,88	16.612,88
	42,62	52,06	1.072,75	48,31	3.630,36	5.846,31	1.882,10	941,05	941,05
	51,47	62,86	1.296,43	58,34	9.673,49	6.818,51	2.272,84	1.136,42	1.136,42
	302,63	388,25	6.915,46	6.002,40	11.508,88	15.048,25	6.016,08	3.008,04	3.008,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6674

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº. 5490119284.2014.8.09.0173

ELIZABETH MENDES DE LIMA e CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO,** movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Silva Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 12.690,21 (doze mil, seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos), que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 2.115,04 em 30/06/2016;

b) R$ 2.115,04 em 10/07/2016;

b) R$ 4.230,07 em 30/07/2016;

c) R$ 4.230,07 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016, respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I.

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 3.596,32 (tres mil, quinhentos e noventa e seis reis e trinta e dois centavos) e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 8.993,89 (oito mil, novecentos e noventa e tres reais e oitenta e nove centavos).

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro terá de crédito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 359,63 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e tres centavos) a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/06 e a segunda em 30/07.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº I, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018 e 2018/2019 desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de cálculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agrícola a importância total de 148,414 toneladas de cana de açúcar por safra agrícola, cujo pagamento será distribuído em 05 parcelas de 29.681 de cana de açúcar, nas datas já especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), décima oitava (18ª), décima nona (19ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras, ou seja, referente aos anos de 2017/2018 e 2018/2019. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui pactuados franqueara ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, mediante desforço imediato.

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ 12.690,21 (doze mil, seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos), e mais os honorários advocatícios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acrescimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados e considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool devera comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6678

consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplências das safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97,
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98,
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52,
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53,
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20,
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,9
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,8
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Conse...ria Mix 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto | Período Jan/15 a Nov/15 | Soma Total | Soma atualizações Parcelas 2015 | Ac. Safra 2015

Proprietário	Dg	Da Quant. (ton)	Valor UR	Parc. 2015	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	Vencimento	Valor
VICENTE [illegible]NAM		1.311,947	57,76	75.779,933	4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25	30/04/2016	0,600
JOSE FRANCISCO		5.292,966	57,76	305.729,278	16.580,36	21.048,75	16.728,09	360.086,48	30/04/2016	0,600
LAZARO DAVID BA		945,168	57,76	54.594,254	2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85	30/04/2016	0,600
AUGUSTINHO VILA		600,219	57,76	46.221,793	2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81	30/04/2016	0,600
WEBER PEREIRA M		1.145,571	57,76	66.169,817	3.588,53	4.555,64	3.620,51	77.934,49	30/04/2016	0,600
ORLANDO DE OLIV		3.008,346	57,76	173.650,840	9.417,46	11.955,45	9.501,37	204.525,12	30/04/2016	0,600
PEDRO DA COSTA		699,909	57,76	40.427,744	2.192,48	2.783,38	2.212,02	47.615,61	30/04/2016	0,600
ANTONIO MACHADO		811,209	57,76	46.858,591	2.541,13	3.225,96	2.563,78	55.187,48	30/04/2016	0,600
JULIO CESAR LOU		1.099,984	57,76	63.537,225	3.445,75	4.374,39	3.476,46	74.833,84	30/04/2016	0,600
MANOEL PEREIRA		620,340	57,76	35.831,726	1.943,23	2.466,93	1.960,56	42.202,44	30/04/2016	0,600
MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,926	4.176,52	5.302,09	4.213,74	90.704,28	30/04/2016	0,600
DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,048	844,94	1.072,65	852,47	18.350,11	30/04/2016	0,600
GERSON PIVA		672,427	57,76	38.840,344	2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,96	30/04/2016	0,600
JORVE LOUSA		476,014	57,76	27.495,249	1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77	30/04/2016	0,600
JOAO CARLOS MAR		2.423,980	57,76	140.011,392	7.593,12	9.639,45	7.660,78	164.904,74	30/04/2016	0,600
TEREZINHA DE OL		890,322	57,76	109.167,699	5.921,49	7.517,31	5.974,25	128.600,75	30/04/2016	0,600
MARIA DE FAT MA		2.209,053	57,76	127.598,067	8.319,82	8.784,83	6.981,58	150.284,38	30/04/2016	0,600
IRINA MENDES DE		183,407	57,76	10.593,850	574,53	729,36	579,65	12.477,39	30/04/2016	0,600
IRENE BUENO FER		1.043,806	57,76	60.291,668	3.269,75	4.150,94	3.298,65	71.011,23	30/04/2016	0,600
ELIZABETH MENDE		148,414	57,76	8.572,605	464,91	590,21	469,05	10.096,78	30/04/2016	0,600
MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,382	7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,86	30/04/2016	0,600
MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697	2.222,64	2.821,83	2.242,44	48.270,40	30/04/2016	0,600
RODRIGO LOBO DE		1.006,131	57,76	58.115,584	3.151,73	4.001,12	3.179,61	68.448,23	30/04/2016	0,600
JUNIA MIVA VIL		17,258	56,66	978,070	47,83	53,00	42,16	1.121,36	30/04/2016	0,600
ELENICE VILA VE		20,838	56,66	1.181,098	57,76	64,01	50,91	1.353,77	30/04/2016	0,600
DELVA MOGUEIRA		190,882	57,76	10.967,856	594,81	755,11	600,11	12.917,88	30/04/2016	0,600

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Soma atualizações Pgtos 2015			Saldo a pagar Atualizado em 03/03/2016	R$ 60,60 Estimativa Safra 2016/2017	Saldo dos a acordar Proventos	Acordo em 3 Parcelas Vlr Parcela	PARCELAS DO ACORDO 1º Vencimento 30/06/2016	2º Vencimento 10/07/2016
INPC	Juros	Parc. Atual	Sld-29/02/16	Safra 2016/2017	Proventos	Parc. Proventos	1º Vencimento	2º Vencimento
1.758,26	2.317,38	38.277,65	50.975,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,29
4.407,69	5.782,88	98.170,57	261.915,91	320.753,74	597.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,69
1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	67.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,27
1.301,42	1.712,12	29.038,89	25.399,92	48.493,27	76.164,87	25.388,22	12.694,11	12.694,11
1.587,77	2.089,27	34.989,92	42.944,57	69.421,60	115.617,98	38.539,32	19.269,66	19.269,66
3.195,07	4.151,85	71.046,84	133.478,28	182.184,57	324.194,58	108.064,86	54.032,43	54.032,43
1.186,68	1.561,81	26.615,73	25.999,66	42.414,49	66.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,19
1.310,54	1.724,45	29.229,25	25.958,21	49.159,27	77.420,15	25.806,72	12.903,36	12.903,36
2.757,49	3.561,45	59.232,46	15.601,38	66.659,64	85.383,43	28.461,14	14.230,57	14.230,57
1.254,38	1.874,66	27.432,37	14.770,07	37.582,60	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,59
1.796,36	2.390,82	39.171,81	52.632,47	80.796,53	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,27
531,78	691,97	12.424,88	5.925,23	19.614,56	26.305,46	8.768,49	4.384,25	4.384,25
1.188,17	1.530,80	26.321,87	19.424,11	40.749,08	62.281,91	20.693,97	10.346,99	10.346,99
926,71	1.207,38	20.846,99	11.536,78	28.668,45	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,74
2.841,54	3.694,46	63.840,30	101.084,44	146.891,96	264.537,00	84.945,67	42.472,84	42.472,84
2.562,73	3.307,76	57.300,29	71.300,66	114.553,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,97
2.740,69	3.544,66	61.168,01	69.115,37	133.868,81	229.254,54	76.418,18	38.209,09	38.209,09
379,74	530,28	6.426,66	4.050,43	11.114,46	15.685,51	5.228,50	2.614,25	2.614,25
1.511,94	1.966,00	33.247,97	37.783,26	63.254,58	103.980,78	34.660,25	17.330,13	17.330,13
307,64	407,06	6.821,74	3.775,04	8.993,69	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,04
2.514,99	3.192,27	57.135,04	111.241,82	149.984,82	266.282,09	88.417,36	44.708,68	44.708,68
1.238,78	1.668,58	28.358,47	21.911,93	42.997,78	66.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,96
1.480,38	1.945,56	32.598,46	35.849,77	60.971,54	99.677,28	33.225,76	16.612,88	16.612,88
42,62	52,36	1.072,75	45,31	5.830,36	5.846,31	1.882,10	941,05	941,05
51,47	62,86	1.295,43	58,34	6.678,45	6.818,51	2.272,84	1.136,42	1.136,42
302,63	386,25	6.915,46	6.007,40	11.508,65	18.048,25	6.016,08	3.008,04	3.008,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº. 5525915.67.2014.8.09.0073

GERSON PIVA E CENTROALCOOL S/A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO**, movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I – DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Silva Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2. Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 62.081,91 (sessenta e dois mil, oitenta e um reais e noventa e um centavos), que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 10.346,99 em 30/06/2016;

b) R$ 10.346,99 em 10/07/2016;

b) R$ 20.693,97 em 30/07/2016;

c) R$ 20.693,97 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016, respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I.

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 21.332,84 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 40.749,08 (quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos)

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro terá de crédito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 2.133,28 (dois mil cento e trinta e três e vinte e oito centavos) a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/06/2016 e a segunda em 30/07/2017.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº I, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de cálculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agrícola a importância total de 576.639 toneladas de cana de açúcar por safra agrícola, cujo pagamento será distribuído em 05 parcelas de 115.328 e cana de açúcar, nas datas já especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), décima oitava (18ª), décimo nona (19ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras, ou seja, referente aos anos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

5. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui pactuados franqueará ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imóvel, mediante desforço imediato.

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ 62.081,91 (sessenta e dois mil, oitenta e um reais e noventa e um centavos), e mais os honorários advocatícios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados é considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título líquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplências das safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos a invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52,
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53,
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20,
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1156-LOUZANDIRA V	36,96	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,9
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,8
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Consecana M x 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto - Período Jan/15 a Nov/15 — Soma Total — Soma atualizações Parcelas 2015 — Ac. Safra 2015

Proprietário	Cod	Qt Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	C	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	C	Vencimento	Valor	A
VICENTE BENJAM		1.311,947	57,76	75.779,933		4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25		30/04/2016	0,600	
JOSE FRANCISCO		5.282,066	57,76	305.729,278		16.580,36	21.048,75	16.728,09	360.086,48		30/04/2016	0,600	
LAZARO DAVID BA		945,168	57,76	54.594,254		2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85		30/04/2016	0,600	
AUGUSTINHO VILA		800,219	57,76	46.221,793		2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81		30/04/2016	0,600	
WEBER PEREIRA M		1.145,571	57,76	66.169,817		3.588,53	4.556,64	3.620,51	77.934,49		30/04/2016	0,600	
ORLANDO DE OLIV		3.008,346	57,76	173.660,840		9.417,46	11.956,45	9.501,37	204.526,12		30/04/2016	0,600	
PEDRO DA COSTA		699,909	57,76	40.427,744		2.192,48	2.783,36	2.212,02	47.615,61		30/04/2016	0,600	
ANTONIO MACHADO		811,709	57,76	46.856,591		2.541,13	3.225,86	2.563,78	55.187,46		30/04/2016	0,600	
JULIO CESAR LOU		1.089,994	57,76	63.537,225		3.445,76	4.374,39	3.476,46	74.833,84		30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA		620,340	57,76	35.831,725		1.943,23	2.466,93	1.960,56	42.202,44		30/04/2016	0,600	
MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,926		4.176,52	5.302,09	4.213,74	90.704,26		30/04/2016	0,600	
DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,048		844,94	1.072,65	852,47	18.350,11		30/04/2016	0,600	
GERSON PIVA		672,427	57,76	38.840,344		2.106,40	2.674,07	2.125,18	45.745,98		30/04/2016	0,600	
JORIVE LOUSA		476,014	57,76	27.495,249		1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77		30/04/2016	0,600	
JOAO CARLOS MAR		2.423,980	57,76	140.011,392		7.593,12	9.639,45	7.660,78	164.904,74		30/04/2016	0,600	
TEREZINHA DE OL		1.892,122	57,76	109.287,699		5.927,49	7.527,31	5.979,25	128.690,75		30/04/2016	0,600	
MARIA DE FATIMA		2.209,053	57,76	127.598,067		6.919,92	8.784,83	6.981,58	150.284,36		30/04/2016	0,600	
MIRNA MENDES DE		183,407	57,76	10.593,860		574,53	729,36	579,65	12.477,39		30/04/2016	0,600	
RENE BUENO FER		1.043,805	57,76	60.291,666		3.269,75	4.150,94	3.298,58	71.011,23		30/04/2016	0,600	
ELIZABETH MENDE		148,414	57,76	8.572,605		464,91	590,21	469,05	10.096,78		30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,362		7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,86		30/04/2016	0,600	
MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697		2.222,64	2.821,83	2.242,44	48.270,40		30/04/2016	0,600	
RODRIGO LOBO DE		1.006,131	57,76	58.116,564		3.151,73	4.001,12	3.179,81	68.448,23		30/04/2016	0,600	
JUNIA ARVA VIL		17,256	56,66	978,070		47,63	53,00	42,16	1.121,06		30/04/2016	0,600	
ELENICE VILA VE		20,836	56,66	1.181,098		57,76	64,01	50,91	1.353,77		30/04/2016	0,600	
DILVA MOQUEIRA		188,680	57,76	10.897,856		594,81	756,11	600,11	12.917,88		30/04/2016	0,600	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:38:26

Soma atualizações Pgtos 2015			Saldo a pagar Atualizado em 03/03/2016	R$ 60,80 Estimativa Safra 2016/2017	Saldo dos a acordar Proventos	Acordo em 3 Parcelas Vlr Parcela	PARCELAS DO ACORDO 1º Vencimento 30/06/2016	2º Vencimento 10/07/2016
INPC	Juros	Parc. Atual	Sld-29/02/16	Safra 2016/2017	Proventos	Parc. Proventos	1º Vencimento	2º Vencimento
1.755,26	2.317,38	38.277,58	50.975,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,29
4.407,69	6.782,85	96.170,57	261.915,91	326.753,74	597.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,69
1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	67.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,27
1.301,42	1.712,12	29.039,89	25.399,82	48.493,27	76.164,67	25.388,22	12.694,11	12.694,11
1.567,77	2.099,27	34.989,92	42.944,57	69.421,80	115.617,98	38.539,32	19.269,66	19.269,66
3.195,07	4.151,85	71.348,84	133.478,28	182.184,87	324.184,58	108.064,86	54.032,43	54.032,43
1.186,68	1.551,81	26.616,73	20.999,88	42.414,49	69.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,19
1.310,54	1.724,45	29.229,25	25.958,21	49.159,27	77.420,18	25.806,72	12.903,36	12.903,36
2.767,49	3.561,45	59.232,46	15.601,36	66.659,64	85.385,43	28.461,14	14.230,57	14.230,57
1.254,38	1.674,66	27.432,37	14.770,07	37.592,60	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,59
1.796,56	2.390,82	38.171,81	52.632,47	80.796,53	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,27
531,75	691,97	12.424,86	5.925,23	19.614,66	28.306,46	8.768,49	4.384,25	4.384,25
1.168,17	1.530,60	25.321,67	19.424,11	40.749,08	62.081,91	20.693,97	10.346,99	10.346,98
926,71	1.207,38	20.846,99	11.536,78	28.646,45	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,74
2.841,54	3.694,46	63.846,30	101.064,44	146.891,98	254.837,00	84.945,67	42.472,84	42.472,84
2.662,73	3.307,78	57.300,29	71.330,46	114.553,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,97
2.740,69	3.544,88	61.169,01	89.115,37	133.868,61	229.254,54	76.418,18	38.209,09	38.209,09
379,74	500,28	8.426,96	4.050,43	11.114,46	15.685,51	5.228,50	2.614,25	2.614,25
1.511,94	1.988,00	33.247,97	37.763,26	63.254,58	103.280,76	34.660,25	17.330,13	17.330,13
307,64	407,06	6.821,74	3.275,04	8.993,89	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,04
2.514,99	3.192,27	57.136,04	111.241,82	149.984,82	268.282,09	89.417,36	44.708,68	44.708,68
1.238,78	1.668,58	28.356,47	21.911,93	42.997,78	66.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,96
1.480,38	1.945,66	32.598,46	35.849,77	60.971,54	99.677,26	33.225,76	16.612,88	16.612,88
42,62	52,06	1.072,75	48,31	5.630,36	5.646,31	1.882,10	941,05	941,05
51,47	62,86	1.295,43	58,34	6.878,49	6.818,51	2.272,84	1.136,42	1.136,42
302,63	388,25	6.916,48	6.002,40	11.536,85	18.048,25	6.016,08	3.008,04	3.008,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Processo nº. 5481151.93.2014.8.09.0075

IRENE BUENO FERNANDES e **CENTROALCOOL S/A**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO,** movida pelo primeiro, em desfavor da segunda, vêm à digna presença de Vossa Excelência por intermédio de seus respectivos procuradores conjuntamente infra-assinados, aduzir e ao final requerer a homologação do presente ***Acordo Extrajudicial*** adiante entabulado:

I - DOS TERMOS DO ACORDO:

1. As partes (autora e requerida) retro identificadas, pleiteiam, de livre e espontânea vontade, livre de quaisquer dos vícios de consentimento contemplados no artigo 147, do Código Civil, **a suspensão da ação originária**, renunciando, ambas as partes, ao direito de interposição de qualquer recurso cabível, inclusive os protocolizados, bem como renunciam expressamente os prazos que impeçam o imediato e efetivo trânsito em julgado da sentença prolatada nos referidos autos.

E, ademais, a empresa Centroalcool S/A, se compromete a protocolar simultaneamente ao presente pleito, petição endereçada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a extinção da Conflito de Competência que levou o nº 201690197137, cujo relator é o Desembargador Zacarias Neves Coelho, vez que ambas as partes reconhecem como competente para julgar a ação de rescisão de contrato cumulada com despejo, inclusive para homologar o presente acordo, o Juizo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, cujo titular é o magistrado Dr. Pedro Silva Correa, renunciando a qualquer outro juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

669

Fica, ao mesmo passo, consignado que a sentença se constitui em título líquido, certo e exigível, inexistindo qualquer razão ou fundamento para questionamentos ou discussões jurídicas ao seu respeito, seja no 1º Grau de Jurisdição ou na esfera recursal (2º Grau de Jurisdição).

2 Destaca-se, todavia, que as partes resolvem, por liberalidade do autor, acordar pela continuação da parceria, podendo a Centroalcool S/A colher a lavoura da cana de açúcar durante a safra 2016/2017.

Entretanto, para que tal acordo venha a tornar-se efetivada, a empresa Centroalcool S/A, se compromete, neste ato, a cumprir com a liquidação do valor certo e determinado, na quantia de R$ 103.980,76 (cento e três mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), que será liquidado, impreterivelmente, na seguinte forma e datas:

a) R$ 17.330,13 em 30/06/2016;

b) R$ 17.330,13 em 10/07/2016;

b) R$ 34.660,25 em 30/07/2016;

c) R$ 34.660,25 em 30/08/2016;

O valor supramencionado refere-se ao saldo devido pela Centroalcool S/A ao Parceiro sobre a safra 2015/2016 já consolidada, bem como a apuração da parceria da colheita da safra 2016/2017 que será iniciada neste ciclo entre maio a novembro de 2016, respeitando a planilha de corte a ser elaborada pela empresa Centroalcool, que passa a fazer parte do presente acordo, sob o pálio de Anexo I

Tem-se que o valor referente a safra 2015/2016 perfaz o montante de R$ 40.726,18 (quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) e com relação à safra 2016/2017 as partes acordaram em apurar o valor da tonelada da cana na importância de R$ 60,60; razão pela qual chegou-se ao montante de R$ 63.254,58 (sessenta e três mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos)

Fica convencionado entre as partes, que concluído o ciclo da safra 2016/2017, as partes buscarão o índice CONSECANA (média de abril 2016 a abril 2017) para apurar o real valor da tonelada de cana aplicada na safra 2016/2017, quando então fica consignado no acordo que: em sendo um valor inferior ao R$ 60,60, será levantado o saldo (safra 2016/2017) que a Centroalcool S/A terá de crédito para descontar do Parceiro na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto; e por sua vez, em sendo um valor superior ao R$ 60,60, será do mesmo modo levantado o saldo (safra 2016/2017) que o Parceiro terá de crédito para receber da Centroalcool S/A na safra de 2017/2018 proporcionalmente aos meses de junho, julho e agosto.

2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

A Centroalcool se compromete, a pagar o percentual certo de 10% sobre a quantia da dívida consolidada na safra 2015/2016, ou seja, R$ 4.072,61 (quatro mil, setenta e dois reais e sessenta e um centavos) a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do Parceiro, mediante TED, em conta corrente do Advogado Wilton Gomes de Morais Filho, Banco Itaú S/A, Agência nº 3935, Conta Corrente nº 02941-7, livre de quaisquer tributos, inclusive imposto de renda, que ficará por conta exclusiva da empresa Centroalcool S/A, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/06/2016 e a segunda em 30/07/2016.

Destaca-se, pois, que o corte e colheita da lavoura de cana de açúcar se dará nas condições e datas pré-estabelecidas no Anexo nº I, que passa a ser parte integrante do presente composição, cujo teor foi elaborado pela empresa requerida.

Da mesma forma, fica pactuado que em havendo cumprimento dos termos deste acordo, em especial os pagamentos nas datas aprazadas com no máximo 72 horas de atraso, o Parceiro autorizará os cortes e colheita das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 desde que os pagamentos futuros ocorram nos dias 30/06, 10/07, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Destaca-se, ainda, que o requerido, para que venha a servir como base de cálculo para cada safra, possui direito a receber a título de parceria agrícola a importância total de 1.043.808 toneladas de cana de açúcar por safra agrícola, cujo pagamento será distribuído em 05 parcelas de 208.762 de cana de açúcar, nas datas já especificadas.

As partes, autora e requerida, ratificam as cláusulas quarta (4ª), décima oitava (18ª), décima nona (19ª) e vigésima segunda (22ª) do Contrato de Parceria, obrigando-se ao fiel e irrestrito cumprimento.

Infere-se que os citados valores serão objeto de Transferência Eletrônica - TED, em Conta Corrente bancária em nome do Parceiro, cujos dados a requerida declara conter em seus arquivos e registros contábeis.

3. O Parceiro, ao seu turno, com o recebimento dos valores acima especificados, fornecerá plena e irrestrita quitação das safras agrícolas dos anos de 2015/2016 e 2016/2017.

4. No mesmo toar, ainda como obrigação especial constante do presente acordo extrajudicial, fica consignado que a empresa requerida, também se compromete a promover pontualmente, nos respectivos vencimentos, com os pagamentos das safras vindouras, ou seja, referente aos anos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020. Mencionada obrigação passa a constituir ***conditio sine qua non*** para uma futura renovação do contrato de parceria agrícola à ser firmado entre as partes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

7. Demais disto, fica estabelecido, também, que a inexecução de quaisquer das obrigações retro elencadas e aqui assumidas espontaneamente, inclusive os pagamentos das safras vindouras e os honorários advocatícios aqui pactuados franqueara ao Parceiro o direito a promover o pleno exercício da posse sobre o imovel, mediante desforço imediato.

6. Portanto, até que se cumpra os pagamentos pontuados no item 2, consistentes em de R$ 103.980,76 (cento e três mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), e mais os honorários advocaticios, que deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2016, fica sobrestado o processo, reconhecendo-se como devidamente certa e legal, a rescisão contratual estabelecida na mencionada sentença e, por isso, o reconhecimento do direito da imediata imissão na posse de toda área dada em parceria agrícola, bem como em promover a execução dos valores não liquidados, aqui convencionados. Fica ainda pactuado que a obrigação não cumprida em quaisquer dos pontos acima elencados, experimentará um acréscimo, a título de multa, de 2% sobre o valor não liquidado na data aprazada.

O pagamento apenas parcial de quaisquer das obrigações aqui pactuados é considerado pelas partes como inadimplemento inequívoco e, portanto, gerará os mesmos efeitos atrás pontuados, implicando na liberação do Parceiro em promover a execução imediata e efetiva da sentença.

7. Ao final do pagamento constante do item 2, a Centroalcool fica obrigada a promover, a juntada aos autos os comprovantes dos aludidos pagamentos mensais.

8. No caso de decretação de falência ocorrer no curso do cumprimento do presente acordo extrajudicial, a sentença judicial proferida nestes autos, ora sobrestada pelos efeitos do acordo entabulado entre as partes, passará imediatamente a constituir título liquido, certo e exigível, devidamente acobertado pelo instituto da coisa julgada, que permitirá ao autor ao pleno exercício da posse sobre o imóvel rural objeto da lide, independentemente da formalização/comunicação de qualquer ato judicial ou extrajudicial pertinente.

II - <u>DO REQUERIMENTO:</u>

Nesses termos, ambas as **partes (Parceiro e Centroalcool), pleiteiam**, inicialmente, a suspensão imediata do cumprimento da sentença proferida na ação, excetuado a posse sobre o imóvel, que neste ato é transferida de forma imediata ao Parceiro, bem como também a suspensão do curso da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, C/C DESPEJO, COBRANÇA E PERDAS E DANOS**, até o dia 30 de Agosto de 2016, data na qual a Centroalcool deverá comprovar com a juntada aos autos do efetivo cumprimento dos pagamentos aqui assumidos.

Portanto, uma vez cumpridas todas as obrigações e prazos estabelecidos aqui assumidos, com a juntada efetiva dos comprovantes de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

6695

adimplemento das obrigações pela empresa Centroalcool S/A, inclusive com o pagamento dos honorários advocatícios, o processo deverá ser extinto, com a consequente baixa na distribuição. E, rememorando, ainda, que a posse do imóvel, na forma ajustada, pertence ao autor, podendo ser exercida no caso de inadimplemento do presente acordo, inclusive, em relação a inadimplências das safras vindouras.

Por fim, verificada e reconhecida a inexistência de vícios ou defeitos à invalidar o presente acordo extrajudicial, **as partes requerem conjuntamente a homologação do presente instrumento**, via sentença, ficando a decisão no rol dos títulos judiciais, de conformidade com a legislação pertinente, para que se cumpram todos os legais e jurídicos efeitos, para tanto assinam as partes e seus procuradores o presente termo em três vias de igual teor e forma e valor.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Inhumas, 05/03/2016.

P/p Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

P/p Wilton Gomes de Morais Filho
OAB/GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

De acordo: **CENTROALCOOL S/A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

276-VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	3055-CORREGO DO JENIPAPO	97,71	97,7
283-JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	1037-INHUMAS	320,34	98,8
285-LAZARO DAVID BARBOSA	1062-CAPOEIRAO	57,15	
291-AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	1011-SERRA ABAIXO	53,08	
335-WEBER PEREIRA MACHADO	1054-VENEZA	94,20	
343-ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	1178-CEDRO	190,82	
350-PEDRO DA COSTA LIMA NETO	1098-CAPOEIRAO	52,54	52,5
351-ANTONIO MACHADO	1177-CAPOEIRAO	53,34	53,3
356-JULIO CESAR LOUSA	1094-LOUZANDIRA III	90,51	
365-MANOEL PEREIRA SANTOS	1129-LAGES	111,51	
367-DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	1132-BOA TARDE	20,09	20,0
369-GERSON PIVA	1047-SAO JOSE	45,53	
389-JORIVE LOUSA	1155-LOUZANDIRA V	36,98	
393-JOAO CARLOS MARQUES	1007-MARQUEZA	206,26	
399-TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	1063-SALEIRO	137,31	
423-MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	3046-SANTO ANTONIO	90,73	
427-MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	1192-CAPOEIRAO	10,81	
438-IRENE BUENO FERNANDES	1108-CAPOEIRAO	61,02	
449-ELIZABETH MENDES DE LIMA	1193-CAPOEIRAO	9,75	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1044-SAO DOMINGOS	59,00	
450-MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	1140-LOUZANDIRA II	193,24	
10500-RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	1245-INHUMAS	58,80	
390-JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	1183-BOA TARDE	5,94	5,9
391-ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	1184-BOA TARDE	6,82	6,8
374-DELVA NOGUEIRA DE LIMA	1072-SANTA RITA	10,40	10,4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

Consulta ao Mix 100%
Anual
CENTROALCOOL

Relatório de Pgto | Periodo Jan/15 a Nov/15 | Soma Total | Soma atualizações Parcelas 2015 | Ac. Safra 2015

Proprietário	CG	Dt Quant. (ton)	Valor UN	Parc. 2015	CI	INPC	Juros	Multa	Parc. Atual	CG	Vencimento	Valor	A
VICENTE BENJAMI		1.311,947	57,76	75.779,933		4.109,71	5.217,28	4.146,33	89.253,25		30/04/2016	1.600	
JOSE FRANCISCO		5.292,964	57,76	305.729,278		16.580,36	21.048,75	16.728,09	360.086,48		30/04/2016	1.600	
LAZARO DAVID BA		945,189	57,76	54.594,254		2.960,77	3.758,69	2.987,14	64.300,85		30/04/2016	1.600	
AUGUSTINHO VILA		800,219	57,76	46.221,793		2.506,71	3.182,26	2.529,04	54.439,81		30/04/2016	1.600	
WEBER PEREIRA M		1.145,571	57,76	66.169,817		3.588,53	4.555,64	3.620,51	77.934,49		30/04/2016	1.600	
ORLANDO DE OLIV		3.006,346	57,76	173.650,840		9.417,48	11.956,45	9.501,37	204.525,12		30/04/2016	1.600	
PEDRO DA COSTA		699,309	57,76	40.427,744		2.192,48	2.783,36	2.212,02	47.615,61		30/04/2016	1.600	
ANTONIO MACHADO		811,209	57,76	46.856,391		2.541,13	3.225,96	2.563,78	55.187,48		30/04/2016	1.600	
JULIO CESAR LOU		1.099,894	57,76	63.537,225		3.445,76	4.374,39	3.476,48	74.833,84		30/04/2016	1.600	
MANOEL PEREIRA		620,340	57,76	35.831,726		1.943,23	2.466,93	1.960,55	42.202,44		30/04/2016	1.600	
MANOEL PEREIRA		1.333,276	57,76	77.011,926		4.178,52	5.302,09	4.213,74	90.704,28		30/04/2016	1.600	
DOLORES VILA VE		269,731	57,76	15.580,048		844,94	1.072,65	852,47	18.350,11		30/04/2016	1.600	
GERSON PIVA		672,427	57,76	38.840,344		2.106,40	2.674,07	2.125,16	45.745,98		30/04/2016	1.600	
JORVE LOUSA		476,014	57,76	27.495,249		1.491,13	1.892,99	1.504,41	32.383,77		30/04/2016	1.600	
JOAO CARLOS MAR		2.423,980	57,76	140.011,392		7.593,12	9.639,45	7.660,78	164.904,74		30/04/2016	1.600	
TEREZINHA DE J		1.890,322	57,76	109.187,699		5.921,49	7.517,31	5.974,25	128.600,75		30/04/2016	1.600	
MARIA DE FATIMA		2.209,053	57,76	127.598,057		6.919,92	8.784,83	6.981,58	150.284,38		30/04/2016	1.600	
MIRNA MENDES DE		183,407	57,76	10.593,850		574,53	729,36	579,65	12.477,39		30/04/2016	1.600	
RENE BUENO FER		1.043,805	57,76	60.291,668		3.269,75	4.150,94	3.298,88	71.011,23		30/04/2016	1.600	
ELIZABETH MENDE		148,414	57,76	8.572,805		464,91	590,21	469,05	10.096,78		30/04/2016	1.600	
MARIA TEREZA NA		2.474,997	57,76	142.959,382		7.753,00	9.842,42	7.822,07	168.376,86		30/04/2016	1.600	
MARIA TEREZA NA		709,534	57,76	40.983,697		2.222,64	2.821,83	2.242,44	48.270,40		30/04/2016	1.600	
RODRIGO LOBO DE		1.008,131	57,76	58.115,584		3.161,73	4.011,12	3.179,81	68.448,23		30/04/2016	1.600	
JUNIA NVIA VIL		17,256	56,66	978,070		47,83	53,00	42,16	1.121,06		30/04/2016	1.600	
ELENICE VILA VE		20,838	56,66	1.181,098		57,75	64,01	50,91	1.353,77		30/04/2016	1.600	
DELVA BOGUEIRA		189,682	57,76	10.957,656		594,81	755,11	600,11	12.917,86		30/04/2016	1.600	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:38:26

Soma atualizações Pgtos 2015			Saldo a pagar Atualizado em 03/03/2016	R$ 60,60 Estimativa Safra 2016/2017	Saldo dos a acordar Proventos	Acordo em 3 Parcelas Vlr Parcela	PARCELAS DO ACORDO 1º Vencimento 30/06/2016	2º Vencimento 10/07/2016
C INPC	Juros	Parc. Atual	C Sld-29/02/16	D Safra 2016/2017	D Proventos	Parc. Proventos	D 1º Vencimento	2º Vencimento
1.755,26	2.317,38	38.277,55	60.975,70	79.503,99	134.203,74	44.734,58	22.367,29	22.367,29
4.407,69	5.762,88	98.170,57	261.915,91	320.753,74	597.694,11	199.231,37	99.615,69	99.615,69
1.429,27	1.877,13	31.547,38	32.753,47	67.277,18	92.713,58	30.904,53	15.452,27	15.452,27
1.301,42	1.712,12	29.039,69	25.399,92	48.493,27	76.184,67	25.388,22	12.694,11	12.694,11
1.587,77	2.099,27	34.989,92	42.944,57	69.421,60	115.617,96	38.539,32	19.269,66	19.269,66
3.195,07	4.181,86	71.048,64	133.476,28	182.184,57	324.184,58	108.064,86	54.032,43	54.032,43
1.188,68	1.551,61	26.615,73	20.989,88	42.414,49	65.401,10	21.800,37	10.900,19	10.900,19
1.310,54	1.724,45	29.229,25	25.958,21	49.159,27	77.420,15	25.806,72	12.903,36	12.903,36
2.757,49	3.561,46	59.232,46	15.601,38	66.559,64	85.383,43	28.461,14	14.230,57	14.230,57
1.254,38	1.674,88	27.432,37	14.770,07	37.582,60	54.123,55	18.041,18	9.020,59	9.020,59
1.796,56	2.390,82	38.171,81	52.632,47	60.796,53	137.113,59	45.704,53	22.852,27	22.852,27
531,75	691,97	12.424,89	5.925,23	19.614,68	26.305,46	8.768,49	4.384,25	4.384,25
1.168,17	1.530,80	26.321,87	19.424,11	40.749,06	62.261,91	20.693,97	10.346,99	10.346,99
826,71	1.207,38	20.846,99	11.536,78	28.646,45	41.734,43	13.911,48	6.955,74	6.955,74
2.641,54	3.694,46	63.846,30	101.064,44	146.891,98	264.837,50	84.945,87	42.472,84	42.472,84
2.562,73	3.357,76	57.300,29	71.300,46	114.553,51	191.219,78	63.739,93	31.869,97	31.869,97
2.746,69	3.544,86	61.169,01	89.115,37	133.868,61	229.254,54	76.418,18	38.209,09	38.209,09
379,74	503,28	8.426,90	4.050,43	11.114,46	16.685,61	5.228,50	2.614,25	2.614,25
1.511,94	1.988,00	33.247,97	37.763,28	63.254,58	103.980,78	34.660,25	17.330,13	17.330,13
307,64	407,06	6.821,74	3.275,04	8.393,89	12.690,21	4.230,07	2.115,04	2.115,04
2.514,89	3.192,27	57.135,04	111.241,82	149.884,82	268.292,09	89.417,36	44.708,68	44.708,68
1.238,76	1.668,58	28.358,47	21.911,93	42.997,76	68.923,76	22.307,92	11.153,96	11.153,96
1.480,36	1.945,66	32.598,48	35.649,77	60.971,54	99.677,26	33.225,76	16.612,88	16.612,88
42,62	52,06	1.072,75	48,31	5.630,36	5.848,31	1.682,10	941,05	941,05
51,47	62,86	1.295,43	58,34	6.578,48	6.818,51	2.272,84	1.136,42	1.136,42
302,63	388,25	6.915,46	9.032,40	11.506,85	18.049,25	6.016,08	3.008,04	3.008,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14 / 06 / 16 faço o encerramento deste 32 volume, às fls. 6.697, desdobrando para o 33 volume, a partir da fl. 6.698.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 446 : 000446resposta_ao_oficio_n_109_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:26

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:38:30

6824

Recebido em 02/05/2016

CÓPIA

Dimas Martins Filho

Goiânia, 02 de maio de 2016.

Prezado Sr.

Hugo Alexandre Santana Braga, repesentante da empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, atual administradora judicial da Recuperação da Usina Centroálcool S/A, com endereço na Rua 123, Setor Sul, Goiânia, Goiás;

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, neste ato representada pelos seus novos advogados e procuradores (instrumento de mandato em anexo – Doc. Anexo), com escritório profissional situado na margen deste impresso, onde receberão as intimações de estilo, vem perante a douta presença de Vossa Senhoria, ponderar e ao final requerer:

Foi solicitado por Vossa Senhoria que a empresa Centroálcool S/A prestasse esclarecimentos sobre movimentações financeiras entre 31/08/2015 à 08/01/2016, conforme planilha encaminhada via e-mail.

Cumprindo com a solicitação de V. Senhoria, seguem os esclarecimentos pertinentes às movimentações financeiras, nos termos abaixo:

i) Com relação aos pagamentos realizados em nome dos parceiros agrícolas, segue demonstrativo dos

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

,o Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2022 16:30:30

6826

Dimas Martins Filho

respectivos não emitiram as Notas Fiscais, considerando que ainda existem valores em aberto à serem pagos aos mesmos, ficando pactuado que todos irão emitir as Notas Fiscais, quando da quitação total da obrigação de adimplemento;

vii) Os saques realizados por Adriano Carlos Silva, funcionarios da empresa, foram para quitação de diversos prestadores de Serviços, razão pela qual está sendo levantado na contabilidade todas as referidas Notas Fiscais, comprovando a finalidade dos respectivos saques. Tais documentos serão entregues à este administrador judicial para integrar o próximo relatório mensal;

viii) Os saques realizados em nome de Alceu Pereira Lima Neto, foram para dar quitação das suas devidas retiradas mensais, como consta na Ata que delimitou tal valor. Do mesmo modo, estão sendo levantados todos os pagamentos havidos para encontro de contas e apresentação à este Administrador;

ix) Com relação à Fazendas Ecológicas S/A, há de ser levado em consideração que consta junto à contabilidade, 02 (dois) contratos distintos: i) Compra e Venda de Cana-de-Açúcar da Centroálcool S/A com a Fazendas Ecológicas S/A, relativos à propriedade "Fazenda Felícia" (já em poder do administrador desde julo 2014); ii) Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar da Centroálcool para Fazendas Ecológicas, como venda de ativo, com pagamento desta última para industrialização da cana e repasse do valor equivalente ao etanol – tal operação é conhecida no

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

...jo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30
INHUMAS - VARA CIVEL

6825

Dimas Martins Filho

adiantamentos realizados, para amortização na safra de 2015/2016, que não se faz necessário a emissão de Nota Fiscal, mas sendo tais Operações lastreadas pelos respectivos contratos de parceria agrícola, já de conhecimento de V. Senhoria;

ii) Com relação aos pagamentos realizados para alguns fornecedores (sendo que a nominada empresa Pé de Frango, consta como razão social J.S DA SILVA EIRELI), fazemos a juntada, nessa oportunidade, das respectivas Notas Fiscais.

iii) Já sobre os pagamentos ao FISCO, junta-se os comprovantes de pagamento, acompanhado dos boletos/DARF´s;

iv) Com relação aos pagamentos ao advogado, Dr. Ricardo Bonifácio (à época advogado da Recuperação), segue notificação extrajudicial encaminhada ao mesmo, solicitando a comprovação da emissão das respectivas Notas Fiscais. Assim, aguarda-se a resposta do referido advogado, fornecendo as Notas Fiscais para apresentação à este administrador;

v) Sobre os pagamentos da advogada Suelma Oliveira Elias, fora feita a contabilidade total, que finalizou no mês de abril de 2016, e assim foi emitida a Nota Fiscal, através do escritório que tal advogada é sócia, no valor total da operação, cuja Nota Fiscal segue anexo;

vi) Com relação aos pagamento feitos às empresas "Nelson Willians" e "Transportadora Ativa (Paulo)", esclarecemos que foram feitos alguns pagamentos, entretanto, os

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

João Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA Data: 16/09/2022 16:30:30

6898

Dimas Martins Filho

Dessa forma, na mesma proporção feita com os trabalhadores, propõe-se à Vossa Senhoria o pagamento dos honorários do adminstrator em 03 (três) parcelas, sendo a primeira com vencimento aprazado para 30 (trinta) dias após o início da safra de 2016/2017.

Na certeza de estar colaborando com este Administrador Judicial e com o Juízo da Recuperação Judicial, renova-se os votos de estima, colocando-nos à inteira disposição para dúvidas e esclarecimento.

Requer a juntada do instrumento de procuração dos novos advogados, bem como requer o prazo para anexar eventual documento ainda não anexado até o momento pelos antigos patronos.

É o que se requer.
Confia-se no **DEFERIMENTO**.
Goiânia, 02 de maio de 2016.

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Jo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 13_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Recebemos no dia 02 de maio os advogados da Recuperanda, que protocolaram resposta (Anexo II) a nossa diligência encaminhada por email, no dia 08 de abril, e aos pontos levantados pela empresa auxiliar Rayc Auditores no relatório de abril.

2. Destacamos do documento/manifestação da Recuperanda o item IX – Esclarecimentos quanto a Fazendas Ecológicas:

> *"Para sedimentar qualquer discussão dos repasses à Fazendas Ecológicas S/A, a contabilidade está levantando todas as transferências e saldos entre as respectivas empresas, de modo a apresentar ao administrador judicial o encontro de contas de todas as operações, sanando qualquer discussão sobre a legalidade."*

Estamos aguardando os esclarecimentos contábeis para posterior manifestação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6827
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30
INHUMAS - VARA CIVEL

Dimas Martins Filho

mercado como operação de Tolling (Já em poder do administrador desde junho 2015); Para sedimentar qualquer discussão dos repasses à Fazendas Ecológicas S/A, a contabilidade está levantando todas as transferencias e saldos entre as respectivas empresas, de modo a apresentar ao adminsitrador Judicial o encontro de contas de todas as operações, sanando qualquer discussão sobre a legalidade;

x) Visando dar conhecimento formal à este Administrador Judicial, a peticionante entrega todos os acordos extrajudiciais realizados com os parceiros agrícolas, relativos aos créditos extraconcursais, já em andamento para homologação judicial, como ainda informa que está buscando fazê-los com os demais parceiros;

xi) Pondera-se, ainda, que a empresa Centroálcool S/A apresentou sua manifestação e entrega de vasta documentação ao i. Promotor de Justiça, visando esclarecer todos os fatos no Processo de Investigação Criminal, em andamento naquela Promotoria;

No que tange aos honorários deste administrador judicial, como é de conhecimento, a Usina estava tentando equacionar seu fluxo de caixa, inclusive junto aos trabalhadores (que têm caráter alimentar), como também é sabido que existiu uma reunião com o sindicato dos trabalhadores, na presença de Vossa Senhoria, em que ficou deliberado o acerto dos salários vencidos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias após o início da safra.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

o Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

3. Foram apresentados Termos de Acordo com os seguintes parceiros agrícolas (pagamento em 4 parcelas, sendo a primeira em 30/06/2016):

PRODUTOR	VALOR DO ACORDO EM R$
José Francisco de Azevedo	597.694,11
Nelpec Agro Pastoril	880.000,00
Antônio Machado	77.420,15
Agostinho Vila Verde	76.164,67
Delva Nogueira de Lima	18.048,25
Dolores Vila Verde	26.305,46
Elenice Vila Verde	6.818,50
Elizabeth Mendes de Lima	12.690,21
Gerson Piva	62.081,91
Irene Bueno Fernandes	103.980,76
João Carlos Marques	254.837,00
Jorivê Lousa	41.734,43
Julio Cesar Lousa	85.383,43
Júnia Nívia Vila Verde	5.646,31
Lázaro David Barbosa	92.713,11
Manoel Pereira Santos	191.237,14
Maria de Fátima Silveira Santos Lopes	229.254,54
Maria Tereza Nascimento Louza	335.175,85
Mirna Mendes de Lima Souza	15.685,51
Orlando de Oliveira Costa	324.194,58
Pedro da Costa Lima Neto	65.401,10
Rodrigo Lobo de Azevedo	99.677,28
Terezinha de Oliveira Raiza	191.219,78
Vicente Benjamim de Albuquerque	134.203,74
Weber Pereira Machado	115.617,96

4. **Da gestão dos recursos humanos**: fomos informados pela advogada do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Goiás, que o acordo lavrado com a Recuperanda, consignado no último relatório, não está sendo cumprido.

5. **Análise da empresa de Auditoria:** do relatório da Rayc Auditoria, do dia 05 de maio de 2016, destacamos:
   a. A Recuperanda apresentou prejuízo nos meses de janeiro e fevereiro, o que é condizente com o segmento uma vez que está no período da entressafra - sem comercialização de produto.
   b. Os créditos extraconcursais, em março, totalizaram R$ 15.547.147,46, o que corresponde a 11,67% do total da relação de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
   c. O endividamento tributário ultrapassa R$ 560 milhões.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Comentários: o ano de 2016 é decisivo para a Recuperanda demonstrar sua capacidade de soerguimento. O ano de 2015 apresentou melhora no preço do etanol no final da safra, o que não evitou fechar o ano com prejuízo superior a R$ 2 milhões e mais de R$ 13 milhões em dívidas extraconcursais. Com a recuperação do preço do etanol, conforme estudo desenvolvido pela Recuperanda e apresentado por este Administrador em seu Relatório AJ 11_2015_16, com o preço de venda médio de R$ 1,70 litro (vendas no Estado) e R$ 1,78/litro (vendas fora do Estado), a Recuperanda tem capacidade para honrar com seus compromissos operacionais e liquidar as dívidas extraconcursais. Se homologado o Plano de Recuperação e seu aditivo, pelo juízo do processo, o mesmo estabelece carência de um ano e onze meses para início dos pagamentos aos credores pertencentes às classes 2, 3 e 4, fôlego suficiente para "colocar em dia" as dívidas extraconcursais.

6. **Safra 2016:** reforçamos, através de correspondência aos advogados da Recuperanda, a exigência de apresentação do fluxo de caixa diário a partir do início da safra 2016. De acordo com o Sr. Sandro, Diretor da Centroálcool, a previsão para início da safra é na semana dos dias 23 a 27 de maio.

7. **Dos honorários da Administradora Judicial e da empresa auxiliar**: foi acordado entre esta Administradora, a empresa Auxiliar Rayc Auditoria, os advogados da Recuperanda, Drs. Renan Soares, Suelma Elias e Dimas Martins, o presidente da Centroálcool Sr. Alceu Neto e seu Diretor Sandro Mascarin, através de correio eletrônico (Anexo III), o cronograma de pagamento dos honorários devidos e vencidos entre novembro de 2015 e abril de 2016, além dos honorários de maio e junho, que serão pagos em três parcelas iguais e mensais, a partir do dia 10 de julho de 2016.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) Intimação da Recuperanda para fornecimento do fluxo de caixa diário a partir do primeiro dia da safra 2016, disponibilizando para a empresa auxiliar Rayc Auditores as informações nas terças e sextas, referente respectivamente a movimentação de sexta a segunda e de terça a quinta, nos termos de decisão judicial de fls.; e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

c) Intimação da Recuperanda para se atentar a juntada, no processo recuperacional, dos balanços patrimoniais mensais, assinados pelo contador e responsável legal, em atendimento do art. 52, IV.

Goiânia, 16 de maio de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.
Anexo II. Correspondência da Centroálcool S/A de 02 de maio de 2016.
Anexo III. Email formalizando acordo quanto aos honorários do AJ e empresa auxiliar.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6833

Dimas Martins Filho

Doc. Anexo.

Resposta apresentada pela Usina ao Ministério Público do Estado de Goiás, visando dirimir as dúvidas no PIC

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
C GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Ilustríssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Maurício Alexandre Gebrim da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, Goiás.

Protocolo 1º PJI
nº 286/2016
25/04/2016 às 16:45

Referência PIC n. 0014/2014

CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, localizada em Inhumas, Goiás, representada pelos seus Diretores, comparecem a presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao solicitação apresentada em 04/04/2016 para fazer os esclarecimentos e juntada de documentos e ao final solicitar que segue:

1.Premissa

Antes de se verter os aspectos investigados e de mérito sobre a PIC em cotejo, urge brevemente esclarecer alguns fatos que antecederam a compra e venda da Usina Centroalcool S/A no ano de 2012, veja:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

É de conhecimento da Cidade de Inhumas, Goiás e impresso nos documentos de constituição da Centroalcool S/A, que por volta de 1981 sob incentivo da criação do Proálcool pelo Poder Central da República, muitos empresários investiram em Industria de Álcool, como foi o caso da Centroalcool, através da família Balestra.

Naquela fase, a indústria alcooleira viveu seus anos de glória, com o mercado consumidor certo e preço que retribuía satisfatoriamente a atividade industrial.

Ocorre que com o passar dos anos, a demanda foi caindo e, consequentemente, a oferta de veículos movidos a álcool e o negócio alcooleiro que, de início, parecia uma solução genuinamente nacional na área da energia, foi se tornando deficitário mormente diante da postura adotada por sucessivos governos federais que simplesmente passaram a desprestigiar o programa.

As usinas de álcool passaram, então, a operar deficitariamente, sendo diversas aquelas que, não resistindo a crise, encerraram suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6836

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Situações estas que refletiram na Usina Centroalcool S/A gerando um enorme passivo fiscal, além de inúmeras dívidas com terceiros, fornecedores, trabalhadores e parceiros agrícolas, e ainda, não bastando, a árdua disputa judicial sobre o parque industrial da Centroalcool S/A entre Roberto Egídio Balestra e Neilton Cruvinel.

Por tudo isso, por volta do ano de 2009 a Usina passou a buscar no mercado Nacional alguns investidores que pudessem reerguer os pilares financeiros, e assim superar a crise do setor e por sua vez aumentar a capacidade produtiva, além de honrar os pagamentos assumidos.

Tanto que nos arquivos da Usina Centroalcool S/A, há um Laudo Técnico de Avaliação realizado pela CASEE CONSULTORIA, AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA (localizada na Rua Barão de Aguiar, n. 48, Campo Belo, São Paulo-SP) realizado no início de 2009 com conclusão em outubro de 2009, com o afinco de demonstrar a capacidade da Usina para investidores, como pode ser constatado no documento em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Neste cotejo, um Fundo de Investimento nominado MADRI FUNDO DE INVESTIMENT NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, regulamentado e registrado na Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob n. 09.268.176/0001-01 por intermédio da corretora SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, inscrita no CNPJ 62.285.390/0001-40, resolveu aportar recursos na Usina Centroalcool S/A, em setembro de 2009, através de emissões de CPRF's com garantia de canavial, de ações e demais bens imóveis e avais, com vencimentos a partir de julho de 2011, como pode ser constatado no documento em anexo.

Naquela oportunidade a empresa honrou os milhões de tributos com o Fisco Estadual (como pode ser constatado na SEFAZ/GO) e com terceiros, apostando que teria resultados positivos entre as safras 2010 e 2011, ocorre que novamente o setor não reagiu, e chegou a data de pagamento das primeiras CPRF's, e a empresa não guardava recursos para adimplir, o que poderia gerar a falência da empresa quando da execução deste passivo, além da falta de recursos para iniciar a moagem do álcool e assim industrializar o álcool, tanto que a família Balestra no ano de 2011 em contato com o Consultor JOÃO DUCATTI, apostou em uma nova avaliação da empresa na busca de um comprador para a Usina Centroalcool S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Quando então na região de Ribeirão Preto surgiu uma pessoa interessada em adquirir a Usina Centroalcool S/A, o Sr. Alceu Pereira Lima Neto, que apesar dos recursos limitados, tinha amplo conhecimento técnico do setor sucroalcooleiro, pois seu pai Alceu Pereira Lima e familiares sempre mantiveram Industrias do seguimento de álcool, e assim, quando do estudo detalhado na Usina Centroacool S/A, este se encantou com os resultados de produção e localização geográfica da mesma, dando assim início a negociação sob intermédio do Consultor João Ducatti.

Destarte o Sr. Alceu Pereira Lima Neto apostou que a família Balestra não teria condições de "moer" na safra 2012/2013 e por consequência honrar com o enorme passivo que se instalou na Usina, quando então aguardou o momento certo para iniciar as negociações comerciais diretamente com a Sra. Garcita Jácomo Balestra e Sr. Roberto Egídio Balestra, sob total sigilo, para não afetar o dia a dia da empresa e gerar temor nos funcionários e parceiros.

Quando então, entre idas e vindas, o negócio foi ganhando forma e as partes se entendendo comercialmente, lavrando o documento nominado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS em 25 de abril de 2012, conforme prova documento em anexo.

Impõe consignar que a condição financeira da empresa Centroalcool S/A quando da negociação, era terrível (vejam os anexos ao contrato de compra e venda), e somente alguém muito aguerrido, conhecedor do mercado e com bom relacionamento no meio financeiro poderia tentar salvar a conhecida Centroalcool S/A.

2. Do Contrato de Compra e Venda da Usina Centroalcool S/A

Para demonstrar a BOA-FÉ na operação de compra e venda da Usina Centroalcool S/A, é juntado neste procedimento de investigação todo o Contrato de Negociação e seus respectivos anexos, que seguem colacionados nestes esclarecimentos, demonstram que:

a) A negociação foi concretizada em 25 de abril de 2012 tendo de um lado como vendedores Andrea Jácomo Balestra de Araujo, Garcita Jácomo Balestra, Maria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Elizabeth Jácomo Balestra e Roberto Egídio Balestra; e por outro lado como comprador Sr. Alceu Pereira Lima Neto:

- ✓ O preço do negócio ficou destacado no item 1.3 entre o comprador e os vendedores; e no item 1.3.1 o preço da corretagem para a RDR (empresa que fez a mediação e avaliação de todo o negócio);
- ✓ No item 6 do Instrumento ficou pactuado que o comprador teria que liberar as garantias sobre o patrimônio dos vendedores, nas condições impressas entre item 6.1 a 6.6, demonstrando assim a condição e formato do negócio;

b) Anexo 1 do Contrato – Destaque Azul – Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças que tem o condão de fazer o comprador honrar suas obrigações, evidenciadas no contrato "compra e venda":

- ✓ Destaca-se que este Contrato de Penhor seria uma maneira de os promissários vendedores ficarem seguros que o promissário comprador iria honrar os compromissos assumidos, o que evidencia que a venda foi feita da forma mais valiosa e de boa-fé possível;

c) Anexo 3 do Contrato– Destaque em amarelo – Histórico da Demanda entre Roberto Egidio Balestra/Centroalcool e Neilton Cruvinel/Rio Negro:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

6841

- ✓ Oportuno registrar que esta demanda contextualiza a condição financeira que a empresa enfrentou ao longo dos anos, e que motivou a venda definitiva do Parque Industrial e seus Ativos no ano de 2012;

d) Anexo 3 do Contrato- Destaque em vermelho – Histórico das Ações Judiciais – passivo:
   - ✓ Oportuno registrar que o histórico das ações demonstram a fragilidade que a empresa Centroalcool S/A enfrentava há inúmeros anos;

e) Anexo 3 do Contrato- Destaque Vermelho – Quadro total do endividamento da empresa quando da aquisição e negociação entre as partes, que somava **R$ 317.641.150,00:**
   - ✓ Este relatório de Informações foi devidamente assinado pelo Consultor que intermediou o negócio Sr. João Ricardo Ducatti da empresa RDR Consultores Associados, com documentos e dados que asseguram a veracidade das informações ali impressas;

f) Anexo 5 do Contrato- Destaque Azul – Ativos em nome da Família Balestra que foram vendidos junto com a Usina, pois tratavam-se de ativos de uso do Parque Industrial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

- ✓ Como a empresa Centroalcool S/A sempre detinha enormes passivos, alguns bens de necessidade máxima para manutenção da Usina estavam em nome do Sr. Igor, apenas para viabilizar a atividade da empresa;

g) Anexo 7 do Contrato – Destaque Amarelo – Ativos em nome da Família Balestra em especial Imóveis (propriedades rurais):

- ✓ Na negociação entre as partes, ficou acertado que estes bens seriam liberados pelo promissário comprador, deixando os bens da família livre e desembaraçados de quaisquer ônus, como estabelecido no item 6. do contrato "compra e venda";

h) Anexo 9 e 10 do Contrato– Destaque Verde – Trata-se de operações realizadas na pessoa física da Família Balestra, em operações bancárias e empréstimos:

- ✓ Na referida negociação as partes tinham conhecimento que estes ativos eram utilizados pela Usina, uma vez que havia um contrato de gestão bancária entre as pessoas físicas e a Centroalcool, pois a pessoa jurídica muitas vezes não tinha condições de gerenciar o dinheiro em suas contas correntes, em virtude das vultuosas penhoras *on line* que frequentemente ocorriam, e em outras vezes somente era possível realizar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

empréstimo utilizando as pessoas físicas. Neste cotejo, fica esclarecido porque no COAF apresenta movimentações financeiras retornando dinheiro das pessoas físicas da Família Balestra para a Usina e vice versa, pois tratava-se de um acerto de contas entre as partes, previamente estabelecido no item 9 do Contrato "Compra e Venda;

Urge esclarecer pela farta documentação ora entregue, que a negociação ocorreu nos moldes legais e formais exigidos em lei, e apenas não haviam sido apresentados anteriormente porque guarda a cláusula de confidenciabilidade (vide item 10.10 do Contrato de "Compra e Venda"), mas, diante da determinação do Ministério Público a empresa Centroalcool S/A apresenta todos os documentos pertinentes a questão.

Por fim, solicita ao Ilustre Promotor que tais documentos da negociação de compra e venda da Usina sejam mantidos na forma SIGILOSA junto a investigação da PIC, evitando assim prejuízos e para que haja o bom andamento das atividades da empresa, em especial para guardar proteção ao artigo 169 da Lei n.11.101 de 9.2.05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Caso haja qualquer dúvida ou mesmo esclarecimentos suplementares, a empresa Centroalcool S/A solicita que seja inquirido o Consultor que intermediou o negócio Sr. João Ricardo Ducatti da empresa RDR Consultores Associados Ltda, como ainda as testemunhas que validaram o Contrato de Compra e Venda Srs. Tiago Reghini e Alessandra Rodrigues dos Santos, que apenas irão ratificar a veracidade dos documentos ora trazidos para esta Investigação.

3. Da Relação Familiar do Sr. Alceu Pereira Lima Neto e demais indiciados nesta Investigação:

A profunda investigação realizada pelo Ministério Público, destaca a relação de proximidade do Sr. Alceu Pereira Lima Neto com terceiras pessoas e empresas que passaram a ter relações comerciais com a empresa Centroalcool S/A, entretanto todas legítimas e contábeis, que passa a esclarecer:

3.1. Gabriela Rudge de Paes de Barros Coser:

A referida "Gabriela" de fato é esposa do Sr. Alceu Pereira Lima Neto, entrementes casada com o mesmo em 10/09/2007 em regime de **SEPARAÇÃO TOTAL DE**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6845

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

BENS (vide certidão em anexo), com correspondente pacto ante nupcial, mantendo assim as relações patrimoniais e financeiras distintas entre estes, como preceitua o artigo 1687 e 1688 do Código Civil Brasileiro.

Deve ser esclarecido que o pai de "Gabriela", Sr. Claudio Antonio Coser detém expressiva condição financeira, mas exatamente por esta razão o casamento se deu mediante separação total e absoluta de bens, de forma a manter distanciada a relação patrimonial entre Sr. Alceu Pereira Lima Neto e Sra. Gabriela Rudge Paes de Barros Coser e familiares.

3.2. Terra Forte Agronegócios Ltda e Sr. Alexandre Cury:

Quando o Sr. Alceu Pereira Lima Neto adquiriu a empresa Centroalcool S/A (25/04/2012), necessitava solucionar de IMEDIATO várias questões financeiras da Usina, para iniciar a safra 2012/2013.

Entrementes, como a empresa Centroalcool S/A estava com um passivo de R$ **317.641.150,00,** como documentado acima, e ainda com o Fundo de Investimento MADRI já providenciando inúmeras negativações cadastrais e notificações para a propositura da ação de execução

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6846

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

(diante da inadimplência da Usina desde 2011), nenhuma Instituição Financeira liberava crédito em favor da empresa Centroalcool S/A.

Neste contexto, o Sr. Alceu Pereira Lima Neto buscou em seus relacionamentos próximos, pessoas com capacidade financeira que estariam disposta a "emprestar" ou mesmo "investir" de alguma maneira no negócio, quando então passou a apresentar, aquilo que havia analisando quando da compra e venda da Usina, em especial a boa produtividade da Industria, a privilegiada localização da Usina entre tantos outros aspectos, no intuito de levantar capital para aplicar na Usina Centroalcool S/A.

Quando desta ocasião, o Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende, no qual sua família também detém "Know-how" em Industria de Álcool (em Ribeirão Preto) acreditou na capacidade financeira da Usina Centroalcool S/A, e assim passou a analisar as possibilidades que poderia investir, através de empréstimos, no negócio e ter retorno financeiro.

Ressalva-se que o Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende tem enorme credibilidade no mercado,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

pelo seu conhecimento jurídico, uma vez que é um conhecido advogado de São Paulo, por receber os ensinamentos do seu pai, um renomado desembargador (aposentado) do TJSP.

Assim sendo, Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende passou a mostrar ao Sr. Claudio Antonio Coser (cliente e amigo) as possibilidades de investimento junto a empresa Centroalcool S/A, tendo amparo técnico e jurídico para tal argumentação, situação esta presenciada pelo Sr. Alceu Pereira Lima Neto em várias reuniões com os mesmos.

Nesta ocasião, o Sr. Alexandre Cury, em 28 de setembro de 2012, convenceu a filha do Sr. Claudio Antonio Coser (com o consentimento deste último), qual seja Sra. Gabriela Rudge Paes de Barros Coser a constituir uma empresa nominada TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS em sociedade com ele, para buscar investir no negócio de cana de açúcar.

Todo este negócio estava sendo acompanhado pelo Sr. Alceu Pereira Lima Neto que era o maior interessado em ter investidores acreditando naquela Usina, que havia acabado de adquirir, e passava

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

por homéricas dificuldades (tanto que não conseguia recursos em Instituições Bancárias).

Passado este primeiro momento, a TERRA FORTE sem qualquer ilegalidade ou mesmo imoralidade apresentou uma proposta para Centroalcool S/A no intuito de adquirir os contratos de parceria agrícola e assim ganhar com o resultado na industrialização da matéria prima em etanol.

Logo, a Centroalcool S/A disponibilizou o acesso da TERRA FORTE com os parceiros agrícolas, para a apresentação da proposta, de forma a gerar um novo conceito de investidor, uma vez que a Centroalcool S/A estava sem credibilidade com os parceiros diante do endividamento com estes.

Naquela ocasião a TERRA FORTE viu uma oportunidade em investir no canavial da Usina Centroalcool S/A, adquirindo os contratos de parceria para ter um bom retorno financeiro.

Ocorre que os Parceiros Agrícolas não tinham esperança que o negócio daria certo, e assim recusaram a ceder os contratos de parceria para a empresa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

TERRA FORTE, como pode ser constatado junto ao Presidente da Associação dos Parceiros Agrícolas, Sr. José Francisco de Azevedo.

Perceba Ilustre Promotor, que em nenhum momento a TERRA FORTE se apresentou de forma "sorrateira" seja para a Centroalcool S/A seja para terceiros, pelo contrário, buscava dar nova esperança ao negócio e consequentemente ter retorno financeiro daquela operação, como qualquer investidor.

Como tal possibilidade comercial restou frustrado com os Parceiros Agrícolas, o Sr. Alexandre Cury e a empresa TERRA FORTE passaram a "emprestar" dinheiro para a Usina Centroalcool S/A, tudo contabilizado (ou seja, somente alguém conhecido e próximo poderia acreditar no Sr. Alceu Pereira Lima Neto e colocar dinheiro em uma empresa com passivo de monta extraordinária), tais fatos, até aqui narrados, antecederam toda e qualquer possibilidade de Recuperação Judicial, uma vez que TUDO era para evitar uma RJ, até mesmo porque o Contrato de Compra e Venda com a família Balestra foi exatamente para salvar a empresa.

Ocorre que, apesar dos empréstimos havidos entre TERRA FORTE e pessoa física de Sr. Alexandre Cury para Centroalcool S/A de forma a fazer a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Usina "rodar" e pagar fornecedores, parceiros e demais necessidades latentes, o Fundo de Investimento MADRI, propôs em plena ENTRESAFRA, início de 2013, a ação de execução de títulos extrajudiciais, no expressivo montante de **R$ 29.742.684,33,** sob n. 1015995-76.2013.8.26.0100 na 44ª Vara Cível de São Paulo-SP.

Nesta ocasião, a Usina Centroalcool S/A não via alternativa senão buscar algum investidor que tivesse condições financeiras de dar quitação ao Fundo MADRI, sob pena de ver as ações preferenciais da Centroalcool S/A sendo definitivamente passadas para o Fundo MADRI, além das demais garantias executadas, como pactuado nas CPRF's.

Destaca-se que quando da Compra e Venda da Usina Centroalcool S/A todas as obrigações (desta natureza) estariam vinculadas ao novo proprietário Sr. Alceu Pereira Lima Neto, até mesmo a defesa dos antigos proprietários (em autos executórios), como prova o Contrato "Compra e Venda", razão pela qual, a família Balestra outorgou poderes ao advogado Sr. Marco Aurélio Gomes, este último há época, de confiança do Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Novamente o Sr. Alceu Pereira Lima Neto apresentou a empresa TERRA FORTE e demais conhecidos (com capacidade financeira) que a compra do crédito do Fundo MADRI poderia ser um bom negócio, pois o investidor poderia sub-rogar-se nas garantias dos canaviais e assim vender para a Usina Centroalcool S/A, tendo um bom retorno financeiro com a produção do etanol.

Tal discussão ficou travada alguns meses, pois os investidores, mesmo aqueles conhecidos como TERRA FORTE, Sr. Alexandre Cury e mesmo Sr. Claudio Antonio Coser, não acreditavam totalmente no negócio apresentado pelo Sr. Alceu Pereira Lima Neto, tanto que às fls. 384/385 da Ação de Execução do Fundo MADRI, foi solicitado um período de suspensão dos autos (datado em 25/06/2013) para que fosse analisada todas as operações financeiras e os possíveis retornos financeiros por parte dos investidores.

Neste interim, a Sra. Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, já não acreditava no negócio, mesmo em sendo do seu esposo Sr. Alceu Pereira Lima Neto (**gerando inclusive alguns desentendimentos familiares**), pois acha a operação arriscada e assim não queria ver seu patrimônio em investimento de risco, razão pela qual, em 14 de agosto de 2013 se retirou do quadro societário da TERRA FORTE, com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

a aquisição de suas cotas pela Sra. Maria Albuquerque Cury Rezende, como já demonstrado na Investigação.

Já o Sr. Alexandre Cury Guerrieri Rezende, após longa conversa com Sr. Alceu Pereira Lima Neto, demonstrou ter interesse, pois apesar da operação ser de risco, em sendo sucessor das garantias do Fundo MADRI nas ações e canavial da Usina, poderia se beneficiar com a venda da cana de açúcar e ter retornos financeiros ainda melhores do que as taxas de juros aplicadas em empréstimos com a Usina Centroalcool S/A, como provou o Sr. Alceu Puereira Lima Neto em oportunidade.

Ocorre que, a empresa TERRA FORTE e o Sr. Alexandre Cury informaram ao Sr. Alceu Pereira Lima Neto que não tinham todo o investimento para comprar o crédito do Fundo MADRI.

Quando então, o próprio Sr. Alceu Pereira Lima Neto sugeriu ao representante da TERRA FORTE que buscasse recursos (uma vez que tinha credibilidade) para a aquisição do crédito do Fundo MADRI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Em poucos meses, a TERRA FORTE (através do Sr. Alexandre Cury) comunicou ao Sr. Alceu Pereira Lima Neto que tinha levantado o dinheiro e iria investir na aquisição do crédito do Fundo MADRI, e suceder as garantias do canavial, para se beneficiar com a produção de etanol.

E, logo em seguida, como é de conhecimento unissono, foi homologado o acordo entre Fundo MADRI e TERRA FORTE nos autos de n. 1015995-76.2013.8.26.0100 (dando publicidade, legalidade e boa-fé ao negócio), e assim a TERRA FORTE notificou a Centroalcool S/A para a realização da Cessão dos Direitos do Crédito com a garantia do canavial das safras vindouras, com o devido registro em Cartório Público, vide fls. 121 e seguintes e 364 da PIC.

Inobstante os valores terem sido onerosos para a Usina, tal situação era necessária, caso contrário o Fundo Madri iria inviabilizar as atividades, com o prosseguimento da execução e respectivas garantias, o que culminaria certamente a QUEBRA DA USINA.

Em razão de tal cessão permitiu-se o alongamento do pagamento da dívida por parte da Usina, e a continuação das atividades naquele ano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Novamente deve ser esclarecido, que todas as operações foram transparentes entre Centroalcool S/A e Terra Forte, em momento algum buscava "esconder" qualquer situação, pois em verdade, o que se buscava de fato era alguma alternativa para SALVAR a Usina, pois sabia-se que mais cedo ou mais tarde o valor do etanol iria reagir, e aqueles que apostaram poderiam se beneficiar com alta rentabilidade.

Entrementes, a empresa na safra de 2013/2014 apesar da alta produtividade de etanol, superando as expectativas, o valor no mercado do litro do etanol não reagiu (em virtude do Governo ter segurado o preço dos combustíveis), e assim a entressafra de novembro de 2013 a junho de 2014 teve inúmeras complicações judiciais, pois alguns credores insatisfeitos requereram "busca e apreensão", "reintegração de posse", "arresto", "penhora", tornando a Industria um caos, como facilmente pode ser constatado consultando o sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O Sr. Alceu Pereira Lima Neto se via pressionado pelos Investidores (ainda que próximos e amigos), e mesmo pelos antigos proprietários (pelos termos contratuais), que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

haviam realizado um negócio para SALVAR a empresa, e jamais paralisar a Usina.

Neste momento, o Sr. Alceu Pereira Lima Neto reuniu com seus advogados (em sigilo), e demonstrou que as "apostas" que havia feito não tinham gerado o resultado almejado, e os advogados apresentaram a Recuperação Judicial como única chance de recuperar o negócio.

Ocasião em que sem alternativa, socorreu a Recuperação Judicial.

Quando em JULHO de 2014 teve a decisão judicial de abertura da Recuperação Judicial de n. 201402168904, passando a enfrentar problemas de várias frentes, inclusive no âmbito familiar.

Apenas para sedimentar a conduta de boa-fé da empresa Centroalcool S/A e sua diretoria Sr. Alceu Pereira Lima Neto, o próprio administrador judicial em seus relatórios nos autos da Recuperação Judicial, demonstra a dificuldade da empresa em buscar recursos em instituições financeiras, e por sua vez relata (textualmente) que as ÚNICAS empresas que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

685

emprestavam recursos para Centroalcool S/A, eram: TERRA FORTE e FAZENDAS ECOLÓGICAS.

Ou seja, não há que se discutir fraude falimentar (não houve desvio de dinheiro ou finalidade da empresa Centroalcool, mas muito pelo contrário, estas outras empresas que emprestavam e investiam dinheiro na Usina, para que a mesma pudesse se manter), e só faziam isso pelo relacionamento com o Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Apenas de forma exemplificativa, vide fls. 5675 dos autos da Recuperação Judicial, manifestação do Administrador Judicial:

5. **Movimentação financeira entre Centroalcool, Fazendas Ecológicas e Terra Forte** – Conforme verificado pela Rayc Auditoria, no encontro de contas das entradas e saídas entre a Recuperanda e a Terra Forte em 2015, há montante de R$ 466.878,09 aportados a mais para a Terra Forte. A Fazendas Ecológicas aportou, a título de empréstimo para a Recuperanda, após o pedido de recuperação, R$ 3.629.000,00 e foram repassados pela Centroalcool, até 04/08/2015, R$ 4.978.231,90. O saldo pago a mais, de acordo com o gerente financeiro, Sr. Werlen, será tratado como adiantamento para aquisição de cana e será compensado com a colheita prevista para ocorrer em setembro próximo. Quando identificamos pagamentos para a Fazendas Ecológicas, logo após a retomada da operação em junho do corrente ano, encaminhamos diligência solicitando sua interrupção, de forma a garantir o pagamento isonômico entre os credores extraconcursais, ainda pendentes da safra anterior. A Diretoria da Centroalcool manteve os pagamentos alegando que o aporte foi realizado mediante compromisso de pagamento imediato após início da safra. De toda forma, não obstante o envio tardio das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

685

Informações quanto ao pagamento dos fornecedores extraconcursais, que sera objeto de análise para o próximo relatório, é de conhecimento deste Administrador que ainda há pendências financeiras com fornecedores referentes ao ano de 2014.

Ou seja, Ilustre Promotor, após tamanha confusão, a empresa TERRA FORTE não mais investiu/emprestou recursos na Usina e, inclusive, se não fosse a RJ (que está para ter o plano homologado) já teria executado o seu crédito sub-rogado do Fundo MADRI, que fora devidamente homologado na Justiça.

Portanto todo e qualquer esclarecimento complementar, o Diretor Sr. Alceu Pereira Lima Neto está à disposição do Ministério Público.

Não bastando, o Sr. Alceu já comunicou ao Sr. Alexandre Cury, para que este se coloque a disposição do Promotor para maiores esclarecimentos acerca da empresa TERRA FORTE, podendo ser intimado no endereço Avenida Queiroz Filho, n. 1700, Bloco B – casa 20, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, CEP n. 01.535-000, evitando assim qualquer dúvida da lisura das operações que foram legais e contábeis.

3.3. Fazendas Ecológicas e Sr. Claudio Antônio Coser:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Como já narrado acima, a empresa Centroalcool S/A necessitada de investidores, mesmo que próximos ao Sr. Alceu Pereira Lima Neto (pois o fato da "proximidade" não gera nenhuma ilegalidade, pois aos olhos da Justiça empréstimos entre parentes ou amigos - desde que devidamente contabilizados e declarados não geram qualquer desvirtuação legal), pois o maior esforço era para manter a Usina Centroalcool S/A.

Neste momento, como já reportado em linhas pretéritas, o Sr. Claudio Antonio Coser, de fato sogro do Sr. Alceu Pereira Lima Neto, resolver fazer alguns "empréstimos" para a Usina Centroalcool S/A, todos contabilizados, com relações comerciais próprias de juros e correções.

Sendo que, muito antes de qualquer Recuperação Judicial (ou seja, logo que adquiriu a Usina, ano de 2012) o Sr. Alceu Pereira Lima Neto apresentou ao Sr. Claudio Antonio Coser uma área rural no Município de Itaberaí-Go, denominado FAZENDA FELÍCIA (matrícula 10.194), na tentativa de fazer com que a empresa do Sr. Claudio, qual seja FAZENDAS ECOLÓGICAS investisse em adquirir a referida propriedade rural para plantar cana-de-açúcar e assim vender para Centroalcool S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6359
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Nesta oportunidade o Sr. Alceu Pereira Lima Neto demonstrou a capacidade da propriedade rural, e as oportunidades comerciais que o Sr. Claudio poderia ter na venda da cana-de-açúcar para a Usina, buscando um novo parceiro para fomentar o negócio da Indústria.

Diante do cenário apresentado, a FAZENDAS ECOLÓGICAS negociou com a vendedora, qual seja QUATRO "E" COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, realizando assim o negócio de compra e venda do referido imóvel Rural, como já inserido na PIC.

Na sequência, de forma valiosa e licita, em 1º de junho de 2012, foi realizado entre a Usina Centroalcool S/A e FAZENDAS ECOLÓGICAS o contrato de compra e venda de cana de açúcar até safra 2017/2018, como demonstram os contratos de fls. 036 e seguintes da PIC, que por sua vez foram contabilizados e documentados na administração.

Inclusive, apenas para demonstrar a boa-fé de ambas as partes no negócio, deve ser entendido que para a Usina Centroalcool S/A este canavial localizado na Fazenda Felícia poderia gerar excelentes resultados de produção para Usina (ampliando inclusive sua capacidade lucrativa na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

safra, pela vultuosa quantidade de tonelada de cana por safra); e por sua vez, para a FAZENDAS ECOLÓGICAS também era de alta rentabilidade a venda de cana de açúcar.

Ocorre que, infelizmente os resultados das safras de 2012/2013 e 2013/2014 não atenderam todas as necessidades da Usina, e por esta razão foi necessário o pedido de Recuperação Judicial.

O cenário também não era esperado para FAZENDAS ECOLÓGICAS, pois esta foi compelida a renegociar a compra e venda da FAZENDAS FELÍCIAS, como prova documento de fls. 175 e seguintes da PIC.

Exatamente porque não teve o retorno financeiro esperado na Centroalcool, quando da aquisição da Fazenda Felícia.

Inclusive, após a inquirição do Sr. Alceu Pereira Lima Neto junto ao Ministério Público em 04/04/2016, a empresa Centroalcool S/A solicitou informações para FAZENDAS ECOLÓGICAS porque esta ao aditar o contrato de compra e venda com a Quatro "E" (vide fls. 175 da PIC) apresentou cheques para pagamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

empresa TERRA FORTE, como fora questionado pelo Promotor.

Na sequência, foi informado que como já era de conhecimento da Usina Centroalcool S/A, havia uma negociação de empréstimos entre TERRA FORTE e FAZENDAS ECOLÓGICAS (que muitas vezes uma devia para a outra, inclusive tendo na contabilidade da Usina autorizações de repasse de dinheiro dos mútuos com a Usina de uma para outra, todos contabilizados e lançados em livro contábil), e não diferente, para quitação destes mútuos entre estas empresas (contabilizados e declarados), a TERRA FORTE (devedora destes mútuos) passou a fazer pagamentos direitos para a Quatro "E" como forma de amortizar o passivo existente com a FAZENDAS ECOLÓGICAS, situação esta que foi legalmente apresentada no Aditivo de Compra e Venda da Fazendas Ecológicas, exatamente para declarar e contabilizar toda a movimentação financeira entre estas mediante os cheques ali nominados.

Portanto, certo é registrar que a FAZENDAS ECOLÓGICAS passou a ser parceira da Usina Centroalcool S/A, inclusive com enormes investimentos para a entrega das toneladas de cana por safra.

Inclusive, operações estas ocorridas sem que houvesse qualquer anuncio de Recuperação Judicial, ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

seja, ano de 2012 e 2013, o que só demonstra a falta de relação com qualquer crime falimentar, em especial por parte da Centroalcool e seus Diretores.

Sendo que em 2014, como já ilustrado acima, foi pleiteada a Recuperação Judicial da Centroalcool, por falta de condições em suportar os passivos.

Inclusive após a Recuperação Judicial, a única empresa que se dispôs a investir/emprestar e continuar parceira agrícola da Usina Centroalcool S/A foi a FAZENDAS ECOLÓGICAS, e realmente pela relação de proximidade do Sr. Alceu Pereira Lima Neto e Sr. Claudio Antonio Coser, pois, no mercado, a Usina Centroalcool S/A está desacreditada e assim sem qualquer cadastro para captação de recursos.

Obviamente em todas as relações financeiras, há um interesse comercial, como seria se fosse qualquer Instituição Financeira, mas todas as operações são contabilizadas e legalizadas, não havendo desvio de dinheiro da empresa Centroalcool S/A, pelo contrário, há um esforço HOMERICO para se manter as parcerias agrícolas, os trabalhadores, os fornecedores, a manutenção dos maquinários e demais necessidades eminentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Para sedimentar a verdadeira intenção entre Centralcool S/A e a FAZENDAS ECOLÓGICAS, a Direção solicitou ao departamento contábil/financeiro, todas as movimentações entre Centroalcool S/A e FAZENDAS ECOLÓGICAS para demonstrar a lisura das relações, e afastar qualquer celeuma de fraude falimentar ou má-fé da Usina com a Recuperação Judicial, por supostos desvios de dinheiro.

Deste modo, vide:

O Departamento Contábil e Financeiro da Usina, apesar da entressafra, e portanto não estando com seu efetivo de funcionários completos, está levantando os contratos e acertos realizados entre estas empresas, de forma a sedimentar que não houve desvio de recursos da Centroalcool, ou mesmo, qualquer fundamento para crime falimentar, mas pelo contrários, houveram investimentos de terceiros junto a empresa para que ocorressem as safras até o presente momento.

Deste modo, acredita-se que até o final desta semana (29/04/2016), todos os levantamentos e acertos de contas estarão levantados, e assim serão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6864
12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

apresentados a este Promotor, via Ação de Recuperação Judicial, para sanar e esclarecer a BOA-FÉ e o HOMÉRICO esforço para que a empresa suporta-se a crise e aguarda-se o momento de elevação do valor do etanol, para que pudesse superar suas dificuldades.

3.4. Demais Partes Destacadas no Quadro da Investigação:

A Centroalcool S/A e os Diretores, em especial o Inquirido Sr. Alceu Pereira Lima Neto reconhece e conhece todas as pessoas apresentadas no quadro da PIC, de forma direta ou indireta, mas as relações comerciais que existiram foram legais e próprias para o desenvolvimento da Usina, não havendo qualquer desvio de finalidade ou de recursos da Centroalcool S/A.

E, desde já, a empresa Centroalcool e seus Diretores, em especial o Inquirido Sr. Alceu Pereira Lima Neto, se colocam a inteira disposição desta Promotoria caso haja qualquer dúvida ou necessidade de novos esclarecimentos, com relação as demais pessoas ilustradas no quadro demonstrativo da PIC.

Da Ação Civil Pública juntada na PIC às fls. 041 e seguintes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6865
R

Como atestado em todos os relatórios do Administrador Judicial, a empresa Centroalcool S/A sofreu com a crise do setor, mas mantém regular sua produção, vide trecho de fls. 6191 da RJ:

> A partir desse relatório é possível constatar a regularidade na produção da Usina, bem como de seu faturamento até a data base de setembro de 2015.

Ou seja Promotor, como poderia se ventilar que os Diretores buscam uma fraude falimentar, se estão com afinco em produzir e gerar resultados, como bem atesta o Administrador Judicial e os próprios funcionários da Usina Centroalcool S/A?

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Impõe consignar que a referida Ação Civil Pública teve seu desfecho com uma sentença que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público do Trabalho, o que traz em anexo como forma de esclarecimentos.

4. Da Boa-Fé com a Recuperação Judicial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6867
12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Também na busca de "acertar", a Usina Centroalcool S/A recentemente selou acordo com TODOS os parceiros agrícolas da Associação (que estavam em litígio acerca dos créditos extraconcursais), como ainda está buscando fazer o mesmo com os demais parceiros (um a um), vide todos os acordos recentemente formulados e relação de todos os parceiros.

Ou seja, Promotor, a Direção está buscando todos os esforços necessários para "arrumar a casa", e assim superar a crise que enfrentou nos anos anteriores, com boas expectativas para os anos vindouros.

Também, com o mesmo proposito reuniu-se recentemente com o Sindicato dos Trabalhadores, e firmou composição para que os mesmos voltassem as atividades e fizessem os preparativos para a safra 2016/2017.

Por tudo isso,

A Usina acredita que com o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos aprovados em Assembleia Geral de Credores, e que aguarda homologação judicial (tão somente pelo empate havido com a classe II 50% x 50%, apesar de o resultado dos créditos desta classe ter alcançado 73,5%), pela aplicação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

do CRAW DOWN nos moldes do artigo 58 da Lei n. 11.101/2005, estaria em condições de superar a crise, pois os créditos concursais seriam novados com o Plano e portanto suspensos legalmente, e por sua vez os créditos extra concursais seriam saldados nesta safra 2016/2017, vide:

A safra 2016/2017 tem uma perspectiva realista mas otimista acerca da previsão de fluxo de caixa, como se vê em anexo, com faturamento estimado em R$ 114.710.000,00, e por sua vez restaria um saldo final (deduzido) todas os custos operacionais e encargos, o montante de R$ 11.046.000,00, o que saldaria todos os passivos extra concursais.

Para melhor elucidação técnica, a empresa Centroalcool S/A estima na safra 2016/2017 ter uma moagem de 750 mil toneladas de cana; com produção de 89 litros/tonelada de cana (inclusive deve ser destacado que na safra 2015/2016 houve 92 litros/tonelada), ou seja reduziu-se o rendimento industrial na projeção para trazer uma expectativa conservadora dos resultados.

E, assim, tendo em vista a média do litro do álcool com impostos em R$ 1,70 o litro (na safra 2015/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

fechamos com R$ 1,32 o litro) chegaria ao montante de mais de R$ 11.000.000,00 de resultado final, saldando assim todos os passivos extra concursais apresentados pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial.

Deste modo,

A Centraoclool S/A e seus Diretores buscam manter o compromisso firmado com a Compra e Venda da Usina, de **SALVAR e MANTER ativa a empresa**, e dar continuidade a Industrialização de Etanol na Cidade de Inhumas, Goiás, mantendo os DOIS MIL empregos diretos e indiretos que é facilmente constato na própria Recuperação Judicial.

3.6. Esclarecimentos Finais:

Diante dos documentos e relatos trazidos a esta PIC, a empresa CENTROALCOOL S/A e seus Diretores Srs. Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Angelo Mascarin (ambos com conhecimentos e com currículo no seguimento de Industrias de Etanol) buscam dar continuidade ao projeto da Industria de Álcool – **Centroalcool S/A** e assim honrar os compromissos firmados no Plano de Recuperação Judicial que aguarda homologação (pelas razões detalhadas acima), e ainda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6870
R

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

gerar melhor capacidade produtiva para a industrialização do Etanol, em especial considerando a ótima logística do Parque Industrial para colheita da cana e escoamento do etanol nas Distribuidoras, por estar a 60km de Goiânia, Goiás.

Na certeza que todos os esforços para se aprovar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores se deram de forma legal, é que estes esclarecimentos merecem ser acolhidos, para concluir pela não ocorrência de qualquer ilicitude nos termos dos artigos 168 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, e ao final, requerer pelo arquivamento desta PIC.

Nestes Termos, renova-se o mais elevado respeito a esta Promotoria de Justiça, se colocando à disposição para juntada de novos documentos e novos esclarecimentos.

Inhumas, 20 de abril de 2016.

CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

687

Dimas Martins Filho

Doc. Anexo.

Planilha de perspectiva de Faturamento para safra de 2016/2017

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible] Batista Gouveia
[illegible] GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

DADOS DE PRODUÇÃO	SALDOS	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL/MÉDIA
MOAGEM						64.572	139.448	139.448	139.448	129.144	133.448	33.048		756.253
MOAGEM MÉDIA PONDERADA						4.305	4.305	4.305	4.305	4.305	4.305	4.131		
TOTAL CANA MOIDA						64.572	139.448	127.164	460.632	989.796	723.204	756.253	756.253	
DIAS DE MOAGEM						15	30	31	96	230	168	176	176	
DIAS DE MOAGEM ACUMULADO						15	45	76	107	137	154	176	176	176
KG ATR						115.44	135.28	137.89	134.06	136.38	136.04	126.53	-	
ATR/MEDIO PONDERADO						115.44	118.66	126.51	134.06	136.38	141.99	141.31	141.31	141.31
JN HERBALIDO						66.22	74.49	80.94	85.82	90.67	91.95	97.23	88.01	88.09
JN ANDIRO						62.25	69.95	42.31	90.15	91.95	91.95	91.95	75.21	
TON BAGAÇO						98.53	107.59	121.64	121.47	121.70	121.65	124.37	124.37	116.21
% PRODUÇÃO ANDIRO	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
PREÇOS UTILIZADOS														
PREÇO ETANOL HIDRATADO - DENTRO					R$	1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700	R$ 1,700		
% ICMS						10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
PREÇO ETANOL HIDRATADO - FORA					R$	1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780	R$ 1,780		
% ICMS						12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%		
PREÇO ETANOL ANIDRO					R$	1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650	R$ 1,650		
% ICMS														
PREÇO TON BAGAÇO					R$	0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050	R$ 0,050		
% ICMS						18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%		
PRODUÇÃO														
PRODUÇÃO ETANOL HIDRATADO M3						4.276	9.611	11.665	12.798	12.643	12.975	2.644		66.821
PRODUÇÃO ETANOL ANIDRO M3														
PRODUÇÃO BAGAÇO TON						6.363	13.895	16.233	15.976	16.254	4.457			89.994
PASSIVOS COMERCIAIS														
PASSIVO COMERCIAL ETANOL M3														
PASSIVO COMERCIAL BAGAÇO TON						1.000	1.000	1.000	1.000	1.000				5.000
VENDAS														
VENDAS ETANOL HIDRATADO M3 DENTRO						1.886	5.611	8.695	9.808	9.443	9.584	359		46.866
VENDAS ETANOL HIDRATADO M3 FORA						2.000	6.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000		14.000
VENDAS ETANOL ANIDRO M3														
VENDAS BAGAÇO TON						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	10.000		74.000
COMPRA DE ETANOL M3 ETANOL						430	830	820	820	820	845	365		4.715
COMPRA DE ÁGUA M3 ETANOL						170	170	170	170	170	170	80		1.100
ESTOQUES														
ESTOQUE HIDRATADO														
(+) PRODUÇÃO						4.276	9.611	11.665	12.798	12.643	12.975	2.644		66.821
(-) COMERCIAL						-	-	-	-	-	-	-		-
(-) DE MATA/DIESEL						580	990	990	990	990	990	285		5.815
(-) VENDAS						3.886	8.621	10.805	11.858	11.643	11.984	2.359		60.806
(=) SALDO						0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTOQUE ANIDRO														
(+) PRODUÇÃO						-	-	-	-	-	-	-		-
(-) VENDAS						-	-	-	-	-	-	-		-
(DO)						-	-	-	-	-	-	-		-
JUR BAGAÇO														
(+) PRODUÇÃO						6.363	2.863	3.257	6.490	8.727	12.703	15.957	10.394	
(-) CONSUMO							13.895	16.233	15.976	15.976	16.254	4.457		89.994
(-) VENDAS							1.000	1.000	1.000	1.000	1.000			5.000
(=) SALDO						4.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	10.000		74.000
						2.363	1.257	4.490	9.727	12.703	15.957	10.394	10.394	10.394

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

		jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL Safra
PASSIVOS EXTRA CONCURSAIS ATÉ 31/12/15 EM R$ MIL														
AGUA/LUZ/FONE	R$ 70	R$ 45												R$ 25
CONDOMÍNIO	R$ 1													
CONVENIOS	R$ 0													R$ 0
FÉRIAS	R$ 6													R$ 6
FORNECEDORES	R$ 3.027													R$ 3.027
FORNECEDORES DE CANA	R$ 68													R$ 68
[illegible]TIOS	R$ 967	R$ 50												R$ 917
NÁRIOS	R$ 33													R$ 33
ES	R$ 19													R$ 18
NANCEIRA	R$ 4.332	R$ 42												R$ 4.290
PENHORAS	R$ 1													R$ 1
RESCISÃO	R$ 1.430	R$ 56												R$ 1.374
RESTAURANTES	R$ 322													R$ 322
SALARIOS	R$ 1.660													R$ 1.660
SEGURO	R$ 22	R$ 22												R$ 0
TRABALHISTA	R$ 2													R$ 2
TOTAL	R$ 11.949													R$ 11.743
PAGAMENTOS														
FOLHA		R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.150	R$ 1.242	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 2.464	R$ 26.470
ENCARGOS/FOLHA		R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 308	R$ 333	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 810	R$ 660	R$ 7.094
RESCISÃO													R$ 1.500	R$ 1.500
[illegible]AGUA+LUZ+FONE)		R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 840
[illegible]WATER		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 136	R$ 0	R$ 1.870
DIESEL		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 697	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 349	R$ 0	R$ 8.019
ADVOGADOS		R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 744
SUPERMECADO S PODERES		R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 1.440
ADM JUDICIAIS		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 60	R$ 1.140
LOCAÇÕES		R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 15	R$ 355
PARCEIROS						R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857		R$ 13.000
PEÇAS+ONIBUS		R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 810	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 850	R$ 10.620
FORN INDUSTRIA		R$ 100	R$ 100	R$ 600	R$ 600	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 352	R$ 350	R$ 350	R$ 300	R$ 4.350
FORN AGRICOLA		R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 2.800
INSUMOS AGRICOLAS		R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 500	R$ 6.000
PROGRAMA+GATEC		R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 480
ADRIANO(PAPEL)						R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48		R$ 276
HONORÁRIOS		R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 600
RESTAURANTES						R$ 50	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 100	R$ 1.350
														R$ 0
TOTAL PAGAMENTOS		R$ 2.840	R$ 2.835	R$ 3.135	R$ 3.195	R$ 6.276	R$ 10.125	R$ 10.975	R$ 10.975	R$ 10.975	R$ 10.975	R$ 9.728	R$ 9.117	R$ 91.149
PAGAMENTO PRÉ PAGAMENTOS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
FATURAMENTO														
FATURAMENTO ETANOL HIDRATADO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 3.869	R$ 16.898	R$ 20.024	R$ 21.916	R$ 21.685	R$ 12.215	R$ 8.854	R$ 0	R$ 110.810
FATURAMENTO ETANOL ANIDRO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
FATURAMENTO BAGAÇO		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 200	R$ 840	R$ 840	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 500	R$ 0	R$ 3.900
[illegible]NTOS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 802	R$ 1.744	R$ 2.079	R$ 2.299	R$ 2.232	R$ 2.287	R$ 595	R$ 0	R$ 11.600
[illegible]IO GERAL														
[illegible]CADAS		R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 4.069	R$ 17.118	R$ 20.664	R$ 22.556	R$ 22.275	R$ 12.855	R$ 9.154	R$ 0	R$ 114.710
SAÍDAS		R$ 2.840	R$ 2.835	R$ 3.135	R$ 3.195	R$ 6.678	R$ 11.869	R$ 13.054	R$ 13.234	R$ 13.207	R$ 13.262	R$ 10.323	R$ 9.117	R$ 102.749
SALDO MENSAL		R$ 2.840	R$ 2.841	R$ 3.135	R$ 3.195	-R$ 2.609	R$ 5.269	R$ 7.610	R$ 9.322	R$ 9.068	R$ 9.593	-R$ 5.169	R$ 0.117	R$ 11.961
SALDO ACUMULADO		R$ 2.840	R$ 5.675	R$ 8.811	R$ 12.006	R$ 14.634	R$ 9.346	-R$ 1.736	R$ 7.586	R$ 16.654	R$ 26.247	R$ 21.078	R$ 11.961	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6874

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	
AJUSTES													
FOLHA	-R$ 920	-R$ 345	-R$ 345	-R$ 345	-R$ 373	R$ 776	R$ 776	R$ 776					-R$ 0
ENCARGOS S/FOLHA	-R$ 308	-R$ 308	-R$ 308	-R$ 308	-R$ 333	R$ 313	R$ 313	R$ 313	R$ 313	R$ 313			-R$ 0
RESCISÕES													R$ -
GERAIS (AGUA+LUZ+FONES)													R$ -
GF WATER													R$ -
DIESEL													R$ -
[illegible]OGADOS	-R$ 62		-R$ 70			R$ 70	R$ 70						R$ 8
IMECADO 3 PODERES	-R$ 120	-R$ 120	-R$ 120	-R$ 120	-R$ 70	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 150			R$ -
JUDICIAIS	-R$ 60		-R$ 60	-R$ 60	R$ 60	R$ 60	R$ 60						R$ -
[illegible]LOCAÇÕES													R$ -
PARCEIROS													R$ -
FRETES+ONIBUS	-R$ 60					R$ 60							R$ -
FORN INDUSTRIA	-R$ 100	-R$ 150	-R$ 450	-R$ 450	-R$ 150	R$ 500	R$ 500	R$ 300					R$ -
FORN AGRICOLA	-R$ 100					R$ 100							R$ -
INSUMOS AGRICOLAS	-R$ 270	-R$ 250	-R$ 250	-R$ 250	-R$ 250	R$ 254	R$ 254	R$ 254	R$ 254	R$ 254			R$ -
PRODAMA+GAIEC	-R$ 40					R$ 40							R$ -
ADRIANO[PMR]													R$ -
HONORÁRIOS	-R$ 50					R$ 50							R$ -
RESTAURANTES													R$ -
TOTAL AJUSTES	-R$ 2.090	-R$ 1.173	-R$ 1.603	-R$ 1.583	-R$ 1.115	R$ 2.323	R$ 2.073	R$ 1.743	R$ 667	R$ 717	R$ -	R$ -	R$ 8
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 1.493	-R$ 1.485	-R$ 1.531	-R$ 1.582	-R$ 1.642	-R$ 1.767			-R$ 907
CÁLCULO DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS	2,50% AM												
SALDO INICIAL	R$ -	R$ 750	R$ 2.431	R$ 4.024	R$ 5.786	R$ 7.424	R$ 6.125	R$ 4.747	R$ 3.283	R$ 1.724	R$ -	R$ -	R$ -
(+) novos empréstimos	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 1.493								R$ 7.099
(+) juros	R$ -	R$ 19	R$ 61	R$ 101	R$ 145	R$ 186	R$ 153	R$ 119	R$ 82	R$ 43	R$ -	R$ -	R$ 907
(-) pagamentos						R$ 1.485	R$ 1.531	R$ 1.582	R$ 1.642	R$ 1.767			R$ 8.006
SALDO FINAL	R$ 750	R$ 2.431	R$ 4.024	R$ 5.786	R$ 7.424	R$ 6.125	R$ 4.747	R$ 3.283	R$ 1.724	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SALDO AJUSTADO DE CAIXA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$ 18.223	R$ 25.332	R$ 20.163	R$ 11.046	R$ 11.046

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

6875

CENTROALCOOL S/A

PREVISÃO DE FLUXO DE CAIXA

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL (MOEDA)
SALDO INICIAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$ 18.223	R$ 25.332	R$ 20.163	R$ -
RECEBIMENTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.069	R$ 17.138	R$ 20.664	R$ 22.556	R$ 22.275	R$ 22.855	R$ 5.154	R$ -	R$ 114.710
ETANOL HIDRATADO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.869	R$ 16.498	R$ 20.024	R$ 21.916	R$ 21.635	R$ 22.215	R$ 4.654	R$ -	R$ 110.810
ETANOL ANIDRO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$
BAGAÇO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 200	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 640	R$ 500	R$ -	R$ 3.900
MENTOS	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	R$ 5.562	R$ 14.192	R$ 15.127	R$ 14.977	R$ 13.874	R$ 13.979	R$ 10.323	R$ 9.117	R$ 102.757
\	R$ 230	R$ 805	R$ 805	R$ 805	R$ 869	R$ 3.800	R$ 3.800	R$ 3.800	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 3.024	R$ 2.484	R$ 26.470
...ARGOS S/FOLHA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.174	R$ 1.123	R$ 1.123	R$ 1.123	R$ 1.123	R$ 810	R$ 666	R$ 7.094
RESCISÕES	R$ 56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.500	R$ 3.556
IMPOSTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 402	R$ 1.744	R$ 2.079	R$ 2.259	R$ 2.232	R$ 2.287	R$ 595	R$ -	R$ 11.600
GERAIS (AGUA+LUZ+FONES)	R$ 115	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 70	R$ 885
GE WATER	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 289	R$ 289	R$ 789	R$ 289	R$ 289	R$ 289	R$ 136	R$ -	R$ 1.870
DIESEL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 697	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 1.394	R$ 349	R$ -	R$ 8.016
ADVOGADOS	R$ -	R$ 62	R$ 8	R$ 62	R$ 62	R$ 132	R$ 132	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 62	R$ 752
SUPERMECADO E PODERES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50	R$ 220	R$ 220	R$ 220	R$ 220	R$ 270	R$ 120	R$ 120	R$ 1.440
ADM JUDICIAIS	R$ -	R$ 60	R$ -	R$ -	R$ 180	R$ 180	R$ 180	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 120	R$ 60	R$ 1.140
LOCAÇÕES	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 15	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 15	R$ 355
PARCEIROS	R$ 42	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ 1.857	R$ -	R$ 13.042
FRETES+ONIBUS	R$ 50	R$ 60	R$ 60	R$ 120	R$ 120	R$ 910	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 1.700	R$ 850	R$ 10.670
FORN INDUSTRIA	R$ 12	R$ 150	R$ 150	R$ 150	R$ 200	R$ 850	R$ 850	R$ 650	R$ 350	R$ 350	R$ 350	R$ 300	R$ 4.362
FORN AGRICOLA	R$ -	R$ 100	R$ 100	R$ 100	R$ 300	R$ 400	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 300	R$ 2.800
INSUMOS AGRICOLAS	R$ 230	R$ 250	R$ 250	R$ 250	R$ 250	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 754	R$ 500	R$ 500	R$ 6.000
PRODAMA+GATEC	R$ -	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 80	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 40	R$ 480
ADRIANO(PMH)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 36	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ 48	R$ -	R$ -	R$ 276
HONORARIOS	R$ -	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 100	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 50	R$ 600
RESTAURANTES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 200	R$ 100	R$ 1.350
+/- EQUACIONAMENTO FINANCEIRO	R$ 750	R$ 1.662	R$ 1.532	R$ 1.662	-R$ 1.493	-R$ 1.485	-R$ 1.531	-R$ 1.582	-R$ 1.642	-R$ 1.767	R$ -	R$ -	-R$ 907
SALDO FINAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 0	R$ 1.461	R$ 5.466	R$ 11.463	R$ 18.223	R$ 25.332	R$ 20.163	R$ 11.046	R$ 11.046

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

6876

Dimas Martins Filho

Doc. Anexo.

Da manifestação da Usina nos autos da Ação Cívil Pública 0011848-66.2015, em tramite perante a Justiça do Trabalho

Autos de infração que serão objeto de ação anulatória para modificação da sentença proferida na Ação Civil Pública acima indicada

Minuta de petição da Usina que estão sendo apresentada em diversas ações de execução trabalhista, demonstrando a necessidade de suspensão daquelas execuções, até homologação do plano, já que todos os créditos exequendos, em sua maioria, estão inclusos no Quadro de Credores da Recuperação Judicial

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible] Batista Gouveia
[illegible]GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6877

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO.

PROCESSO: ACP 0011848-66.2015.5.18.0281

CENTROALCOOL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, por sua advogada infra-assinada, nos autos da ação civil pública que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GOIÂNIA**, igualmente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO,** nos termos do art. 879, §2º da CLT e nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. TEMPESTIVIDADE

A executada foi intimada em 03/05/2016, para impugnação da sentença de liquidação nos termos no art. 879, § 2º da CLT, fluindo o prazo legal até 13/05/2016. Destarte, tempestiva a manifestação.

2. NULIDADE DA DECISÃO EXEQUENDA – JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA

A r. sentença exeqüenda deferiu o pagamento de indenizações para reparação dos danos morais decorrentes do descumprimento da legislação do trabalho, fixando em R$ 1.500.000,00 os danos morais coletivos e em R$ 3.000,00 os danos morais individuais, por cada trabalhador sujeito a condições inadequadas de trabalho. A condenação foi arbitrada em R$ 3.000.000,00, fixadas as custas processuais em R$ 60.000,00.

Dado o elevado valor arbitrado à condenação e, consequentemente às custas processuais, aliado à dificuldade financeira da executada, agravado pela coincidência da prolação da sentença com o período

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

da entressafra, a executada não pode recorrer da decisão judicial naquele momento processual por absoluta indisponibilidade financeira.

Ocorre que a decisão padece de vício insanável, consistente no julgamento *ultra* e *extra petita*. Enquanto o MPT requereu o pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R$ 500.000,00, valor que o *Parquet*, como tutor dos interesses difusos e coletivos considerou suficiente para indenizar a coletividade, todavia, a r. sentença extrapolou os limites estabelecidos pela lide e condenou a empresa no triplo, ou seja, em R$ 1.500.000,00.

O juiz tem liberdade para fixar o valor das indenizações, sopesado os critérios legais, mas liberdade encontra limite na pretensão deduzia pelo autor, sob pena de violação ao próprio princípio da imparcialidade. Se o Ministério Público do Trabalho, como órgão legitimado para defesa dos interesses difusos e coletivos, fixou o valor da sua pretensão em R$ 500.000,00, este era, portanto, o limite do campo de discricionariedade do juízo na fixação do *quantum debeatur*, o que não foi observado. No caso, a decisão foi muito além do próprio pedido do autor.

É evidente que a fixação do *quantum* indenizatório extrapolou os limites da lide, caracterizando julgamento *ultra petita* e, assim, maculou a validade do ato jurídico.

Além disso, a r. sentença condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais individuais, no importe de R$ 3.000,00, por cada trabalhador relacionado em determinado documento do processo, sem qualquer pedido nesse sentido. Houve evidente julgamento *extra petita*. Assim, a condenação no pagamento de indenização por danos morais individuais é nula por ignorar os limites da lide.

Tanto o julgamento *ultra*, quanto o *extra petita*, viciam a r. sentença de forma absoluta pois violam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Em tempo algum a executada defendeu-se de condenação tão elevada, quanto àquela fixada pela r. sentença, tendo sido surpreendida com uma condenação muito além dos limites do processo, seja no aspecto da quantificação, seja da matéria.

Nos termos dos artigos 128 e 460 do CPC vigente à época da prolação da sentença, dispositivos estes repetidos nos arts. 141 e 492 do CPC atual, o juiz tem o dever observar os limites da lide na prolação da sentença, sendo-lhe vedado decidir além da pretensão deduzida pelas partes, sob pena

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

de incorrer em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao impor à parte uma cominação em relação à qual a mesma não teve sequer a oportunidade de se defender, houve evidente cerceamento do direito de defesa. Esta a essência do princípio da congruência e da adstrição do juízo aos limites da lide, inobservados pela decisão exeqüenda.

A inobservância do princípio da congruência acarreta a nulidade da decisão exeqüenda. Nesse sentido:

> RECURSO DE REVISTA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - NULIDADE DA DEMISSÃO - JULGAMENTO EXTRA PETITA - OCORRÊNCIA .
> O julgamento extra petita ocorre quando é deferida parcela diversa daquela pleiteada pelo autor em Juízo, em dissonância com o princípio da congruência. No caso, o reclamante postulou na exordial simplesmente a reintegração no emprego, com o pagamento retroativo dos salários, ou o pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade provisória acidentária de 12 meses. Todavia, a Corte local condenou a reclamada a reintegrar o autor no emprego, ante a ilicitude da dispensa, pois a empresa descumpriu o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/93 e não comprovou a existência de pelo menos 2% de empregados deficientes ou reabilitados nos seus quadros. Logo, o Tribunal local extravasou os limites da litiscontestatio e realizou julgamento fora do pedido autoral. Recurso de revista conhecido e provido.
> (TST 15700-61.2008.5.05.0134; Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Julgamento em 29/05/2013, 7ª Turma; Publicação no DEJT em 07/06/2013)

> O Princípio da Congruência, ditado pelas regras dos artigos128 e 460, ambos do Código de Processo Civil, impede o julgamento além ou fora dos limites do pedido. A r. decisão a quo, nos termos em que foi proferida, extrapolou estes limites, ao arrepio do que determina a legislação processual, incidindo em julgamento extra petita.
> (TRT-RJ PROCESSO: 0088900-22.2009.5.01.0282 – RO; Relator Des Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues; 9ª Turma; Publicado em 18/09/2012, no DEJT)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

6880

NULIDADE SENTENCIAL JULGAMENTO "EXTRA PETITA". PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA DA SENTENÇA AO PEDIDO. INOBSERVÂNCIA O acolhimento de pretensão não deduzida na exordial desvela "error in procedendo", dando azo a Decisão "extra petita", cuja nulidade se impõe declarada, por ofensa ao disposto nos artigos 128 e 460 doCódigo de Processo Civil, subsidiário, devendo os autos retornar à origem para novo pronunciamento jurisdicional, desta feita adstrito aos limites fixados pelo autor.
(TRT 7; RO 0000632-7320105070028; Relator ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO; Julgamento em 05/09/2011, 1ª Turma, Publicado no DEJT em 16/09/2011)

NULIDADE. JULGAMENTO FORA DO PEDIDO.
Considera-se "extra petita" a sentença cujo provimento não se atém ao requerido pelo autor ou se ampara em fatos não alegados na petição inicial. A sentença assim proferida é nula, por violação ao princípio da congruência (arts. 128 e 460 do CPC), não comportando mero decote do excesso, como nos casos de julgamento "ultra petita", já que o pedido julgado procedente não consta do aditamento substitutivo, sendo necessário novo julgamento.
(TRT 3ª Região; RO 0001362-02.2010.5.03.0059; Ministro Rogerio Valle Ferreira; Publicado em 11/07/2014 no DEJT)

Destarte, demonstrado o vício da decisão exeqüenda, requer seja reconhecido vício que lhe acarreta a nulidade, proferindo-se nova decisão.

3. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

A executada discorda dos cálculos homologados porque a contadoria adota uma base de cálculo, com a devida vênia, equivocada.

A r. sentença fixou o valor da indenização por danos morais coletivos em R$ 1.500.000,00 e individuais em R$ 3.000,00, todavia, o cálculo adota como parâmetros os valores de R$ 1.597.108,00 para o dano coletivo e R$ 3.194,22, por trabalhador, para o dano individual, ou seja, valores diversos daqueles fixados pela decisão judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

6881

O cálculo é omisso em indicar a razão da base de cálculo apresentar valores superior aos fixados pela r. sentença, todavia, adianta que não houve incidência de juros e correção, vide exemplo o "Relatório de Atualização" do empregado Fillipe Rodrigues de Carvalho (doc ID Num. 6582947 - Pág. 295) :

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: ConPag 0011848-66.2015.5.18.0281
11848-2015-281-18-00-1 COD. RECTE 0018
Calculista : FILLIPE RODRIGUES DE CARVALHO
Data de Ajuizamento: 29/09/2015 Data Base de Cálculo : 31/03/2016
Índices de Correção: INDICE TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
03 / 2016	3194.22	1.00000000	3194.22	0.00	3194.22

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 3194.22

Principal Convertido COM Juros de Mora : 3194.22

O coeficiente de correção deve ser 1,0000 mesmo, tendo em vista que a TR não teve variação desde a prolação da sentença. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91, os débitos trabalhistas sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Conforme informação constante do site do TST, a TR tem sido calculada com valor "zero" desde setembro de 2012, o que não é nenhuma discrepância, dados os valores mais baixos da taxa SELIC. Consta ainda que, nas poupanças "novas" (abertas após a Lei 12.703/12) o rendimento tem sido inferior a 0,5%, o que significaria, matematicamente, TR negativa (por isso a TR fica "zerada" nas tabelas de atualização).

Não há, portanto, que se falar em índice de correção monetária, daí porque o valor é igual a 1:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

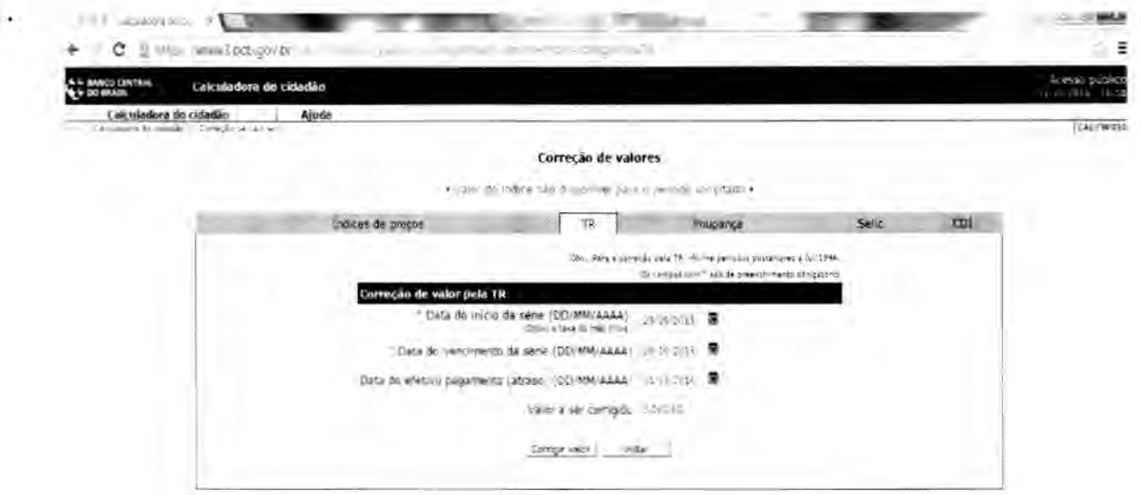

Em relação aos juros, o índice é 0,00, conforme consta do relatório de atualização da contadoria. Isto porque, a executada está em recuperação judicial, e por esta razão não é justo agravar ainda mais o seu patrimônio com juros, que nada mais são do que uma penalidade pela demora no adimplemento da obrigação. Por esta razão, o art. 9º, II da Lei 11,101/05 faz referência apenas à atualização do crédito, excluindo, portanto, a incidência dos juros de mora.

Atualizar é apenas corrigir o débito monetariamente pelo índice legalmente previsto, no caso do crédito trabalhista, a TR, sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios)

Não se pode perder de vista que a lei da recuperação judicial objetiva criar condições que viabilizem a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, visando preservar a atividade empresarial e salvaguardando os interesses sociais. Nesta linha, a cominação de juros de mora está na via diametralmente oposta ao espírito da lei, afinal, se além das dificuldades financeiras que já acumula, a empresa ainda for agravada pela incidência de encargos desta natureza, mais difícil será a sua recuperação. A lei de recuperação seria, de certo modo, inócua!

Nesse sentido manifesta-se a jurisprudência:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI n. 11.101/2005). JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. DESCABIMENTO. EXEGESE DO ART. 9º, INCISO II, DA LEI n. 11.101/2005. DESPESAS CARTORIAIS DE PROTESTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

> INCLUSÃO NO CRÉDITO HABILITADO. POSSIBILIDADE. Juros de mora são prefixação das perdas do credor, em virtude do pagamento do destempo. São sanções, são penas, punições, mas que não tem cabimento no crédito habilitado na recuperação judicial. As despesas cartoriais de protesto podem ser computadas no crédito habilitado. Inteligência do artigo 5º, inciso II, in fine, combinado com o artigo 94, parágrafo 3º, ambos da Lei 11.101/2005.
> (TJ-SC. Acórdão: Agravo de Instrumento n. 2007.007565-1, de Abelardo Luz; Relator: Des. Salim Schead dos Santos; Data da decisão: 06.03.2008)

Destarte, requer sejam retificados os cálculos, adotado como base o valor originariamente fixado na r. sentença, mesmo porque não consta da decisão que homologou os cálculos apresentados pela contadoria qualquer fundamentação para adoção de valores diversos, o que contraria o disposto no art. 93, IX da CF.

Além disso, a contadoria sequer indica o critério adotado para se chegar nos valores de R$ 1.597.108,00 para o dano coletivo e R$ 3.194,22 per capita para o dano individual, o que prejudica o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. NATUREZA CONCURSAL DE PARTE DO CRÉDITO DO RECLAMANTE

Acaso não reconhecida a nulidade, é imperioso o reconhecimento da natureza concursal do crédito exeqüendo.

Os fatos que ensejaram o ajuizamento da ação civil pública ocorram em 2013, ou seja, são muito anteriores ao deferimento da recuperação judicial, a qual data de 02/07/2014. Por esta razão, o propalado dano moral foi causado em 2013, ou seja, **o direito à reparação moral nasceu antes do deferimento da recuperação judicial e por esta razão o crédito tem natureza concursal nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05.**

Nesse sentido:

> ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS.*** *Na forma do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 a data do pedido da recuperação judicial é o*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

6384

marco para distinção entre os créditos de natureza concursais dos créditos extraconcursais. Os primeiros (concursais) devem ser habilitados no Juízo Comum. Os últimos (extraconcursais) devem ser executados pela própria Justiça Especializada.
(TRT 12 – AP 0001697-27.2013.5.12.0039; Publicado no DEJT em 27/10/2015)

O fato de não haver comprovação da inclusão do crédito do autor no quadro geral de credores não prejudica sua natureza concursal, porque é perfeitamente possível ao credor promover a sua habilitação posteriormente.

É salutar que seja respeitada a natureza dos créditos, concursais e extraconcursais, a fim de que seja respeitado o concurso de credores e assegurada a efetividade do instrumento da recuperação judicial, como meio legal de preservar a empresa, prestigiando a sua função social.

Destarte, requer seja reconhecida a natureza concursal do valor exeqüendo, determinando-se a habilitação nos autos da recuperação judicial.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Destarte, feitas as considerações pertinentes, requer seja reconhecida a nulidade da decisão exeqüenda, ou, sucessivamente, retificados os cálculos de liquidação, bem como reconhecida a natureza concursal do crédito, tudo nos termos da fundamentação supra.

Na oportunidade, protesta pela juntada de procuração e substabelecimento, requerendo desde já sejam as intimações realizadas em nome da advogada MIRIAM JOSÉ SILVA, OAB/GO 25.447, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 12 de maio de 2016.

Alessandra Harumi Wakay da Silva
OAB/GO 29.924

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

PA 46208.005449/2013-61

110

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GOIÂNIA
AV.85,Nº887,SETOR SUL

NÚMERO DV: 025518810
CIF DV: 0 1 6 0 3 9

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTROALCÓOL S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE: ROD.GO 222,KM 08,ZONA RURAL,INHUMAS,CX POSTAL 10

CNAE: 0113-0/00
Nº DE EMPREGADOS: 1842
CEP: 7 5 4 0 9 - 9 9 9

CGC: 0 2 8 9 6 2 6 4 0 0 0 1 0 9
CÓD. EMENTA/NR DV: 0 0 1 1 9 1 6
HORA: 1 6 1 5

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.

HISTÓRICO: Em fiscalização à empresa acima verificamos diversas infrações tanto na área trabalhista como na área de saúde e segurança do trabalho.NA EMENTA acima encontra-se o empregador,pois deixou de apresentar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.De fato,a rais referente ao ano de 2012 foi apresentada com salários diferentes aos que realmente os empregados ganhavam,pois quanto ao adicional noturno a empresa deixou de computar para efeito de pagamento a redução das horas após as 22:00 para 52 minutos e 30 segundos e ainda quando o empregado continuava trabalhando aós as 05:00,como por exemplo:Como exemplo cito o empregado ANTONIO PEREIRA FURTADO,op.de máq.agricolas,que trabalhou todo o mês de novembro de 2012,variando apenas os segundos,em horário com adicional noturno e hora extra diurna .Pois bem,vejamos,este empregado trabalhou no dia 18/11,das:18:57 - 22:00 = 03:03- horas diurna;das 22:00 - 02:00= 4:34:17; 02:00 às 03:00 = intervalo ;03 às 07:14 = 04:34:17 horas noturnas,portanto

CAPITULAÇÃO: art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 1º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Através do exame documental nas folhas de pagamento, rais de 2012

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de dez (10) dias, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em: / /

LOCAL: GOIÂNIA/GO
DATA: 02/05/2013

OLGA MARIA VALLE MACHADO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF-016031-8

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

O original deste documento eletrÁnico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a IndicaÇÃo do cÁ³digo de autenticidade 10148387204S.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424053200000008616176
Número do documento: 15092915424053200000008616176

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02551881-0 CIF: 01603-9

Nome ou Razão Social: CENTROALCOOL S/A
Endereço: ROD.GO 222,KM 03,ZONA RURAL,INHUMAS,CX POSTAL 10
: 02.896.264/0001-09 **Cód. Emenda/NR - Dv:** 001191-6 **CEP:** 75400-000

Descrição Emenda/NR:

Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.

Histórico (continuação):

este empregado trabalhou:12:08:34 horas. e,conforme seu recibo de pagamento do mês de novembro ele recebeu 100 horas de adicional noturno quando na verdade deveria ganhar mais ou menos 179,00 (cento e setenta e nove horas)de adicional noturno por 20 dias trabalhados,b)consequentemente o DSR também vai dar diferença.De acordo com a Súmula nº 60 do TST II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Entendimento da SIT por meio de Nota Técnica: Se o empregado cumpre a sua jornada normal de trabalho (compreendida entre 22 e 5:00 h do dia seguinte) até as 5:00 h e continua trabalhando, fazendo horas extras, estas horas também são noturnas, ou melhor: sofrem a incidência do adicional noturno; e são computadas como de 52:30 min.c)Deixou de recolher também o FGTS sobre os intervalos intrajornada de 15(quinze)minutos que os empregados fizeram jus e que não foram consedidos.OJ da SBDI-I Nº 354 do TST Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. Isso significa que sobre o valor pago a título de intervalo não concedido haverá reflexo nas férias, 13º salário, recolhimento fundiário e previdenciário.O feriado nacional em dobro,como o de 15 de novembro,que o empregado trabalhou mais de 12 horas,sendo que com adicional noturno ele trabalhou mais de 08 horas e não recebeu em dobro e não teve folga compensatória na semana + 3:30 horas diurnas que teriam que ser em dobro. DEIXA de quitar o período suprimido da folga interjornada com descanso de 11 horas com adicional de 50%,por analogia ao art.71,§ 4º da CLT (desobedece à OJ-SDI1-355/TST);deixou de conceder para os médicos do trabalho intervao de 15 minutos nos dias em que fizeram mais de 4 horas e menos de 6 horas e para todos os empregados que fizeram horas extras,deixou de recolher o FGTS sobre os 15 minutos que deveriam descansar para depois começarem a fazer as horas extras,de acordo com o TST,não só as mulheres tem direito aos 15minutos antes de começarem as horas extras,mas todos os trabalhadores.Assim dicidiu a Corte:"Sem olvidar da atual jurisprudência do C. TST na matéria e ciente da repercussão geral do tema, tratado no Recurso Extraordinário (RE) 658312 perante o E. STF, algumas vantagens femininas, ligadas diretamente ao sexo, mas sem relação com a capacidade procriadora ou com as exigências sociais contemporâneas, anteriormente necessárias dentro do contexto em que surgiram, atualmente podem colocar as mulheres em situação de vulnerabilidade diante do empregador, quando comparadas aos trabalhadores do sexo masculino, e ainda comprometer a participação feminina na força de trabalho global da empresa, com consequências que, no contexto atual, não mais se justificam. Esse parece ser o caso atual do intervalo para repouso mencionado no art. 384 da CLT, se interpretado em sua literalidade. Partindo-se de premissa vinculada aos princípios da igualdade de tratamento homem-mulher, da vedação do retrocesso social, da proteção à saúde do trabalhador e da dignidade da pessoa humana e inspirando-se de princípios oriundos das Convenções 100 e 111 da OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, a melhor alternativa é a readequação da regra inscrita no art. 384 da CLT à realidade, concedendo-lhe o mesmo efeito da regra do art. 71, par. 1º, da CLT, para considerar que trabalhadores de ambos os sexos têm direito ao intervalo antecedente ao trabalho suplementar de 15 minutos, especialmente em época de intensificação de trabalho e de concentração de tarefas, o que ocorre sem distinção de sexo. O respeito ao intervalo anterior à prestação do trabalho extraordinário deve ter igual ou maior atenção do que o ao intervalo intrajornada. Trata-se, antes de tudo, de reconhecimento da superioridade da Constituição em face da rigidez infraconstitucional, que, por sua vez, se submete a mutações legislativas, com alteração do significado, do alcance e do sentido de suas regras, sempre

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 10148397204S.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424053200000008616176
Número do documento: 15092915424053200000008616176

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6885

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025551881-0 CIF: 01603-9

Nome ou Razão Social: CENTROALCOOL S/A
Endereço: ROD.CO 222,KM 03,ZONA RURAL,INHUMAS,CX POSTAL 10
: 02.896.264/0001-09 **Cód. Emenda/NR - Dv:** 001191-6 **CEP:** 75400-000

Histórico (continuação):

dentro dos limites da Constituição. A ratio legis do art. 384, assim como do art. 71, par. 1º, da CLT, parecem, nesse ponto, ter sido redefinidas com o tempo, de modo a preservar a saúde de todo trabalhador, indistintamente de seu sexo ou orientação sexual, legitimando as regras ainda mais e atingindo, com maior efetividade, o ideário da preservação da dignidade da pessoa humana".Os empregados prejudicados estão em folha anexa a este auto,fazendo parte integrante do mesmo.Este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas e operacionais para tal.De acordo com a Portaria 148/96.Foi interditado a colheita,carregamento e transporte de cana de acúcar e descumprida a interdição.

Capitulação:
art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

Elementos de convicção:
Através de exame documental nas folhas de pagamento,rais de 2012

Recebi o presente Auto de Infração de 3 folhas.
Em / /

Local / Data
GOIÂNIA/GO, 02/05/2013

Assinatura do Empregador ou Preposto

OLGA MARIA VALLE MACHADO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:01625-9 Mat: 0256725

O original deste documento eletrÁnico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÁ§ÃEo do cÃ³digo de autenticidade 10148397204S.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424053200000008616176
Número do documento: 15092915424053200000008616176

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

113

1 ADALBERTO LUDOVICO PISTORE
2 ADALBERTO SANTOS NETO
3 ADAO PEREIRA DIAS
4 ADECILDES JOSE LOURENCO
5 ADELMA DA SILVA BARROS
6 ADENIEL DE PAULA BUENO
7 ADIVALDO MIGUEL DE PARIAS
8 ADMILSON DA ROCHA
9 ADRIANO ALVES DA SILVA
10 ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO
11 AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO
12 AGUIVON RAMOS DE ANDRADE
13 ALDEIR SILVA FERNANDES
14 ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA
15 ALESSANDRO FIDÉLIS NOGUEIRA
16 ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA
17 ALPACINO RODRIGO BORGES
18 AMARILDO ANTONIO MENDANHA
19 AMILTON DE CASTRO FILHO
20 AMILTON FERREIRA DE SOUZA
22 ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO
23 ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART
24 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
25 ANTONIO BRAZ DE MORAIS
26 ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA
27 ANTONIO CARLOS MACONI
28 ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO
29 ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE
30 ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE
31 ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA
32 ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS
33 ANTONIO LOUREDO BESSA
34 ANTONIO PEREIRA FURTADO
35 ANTONIO POLONIATO MONTEIRO
36 APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS
37 APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA
38 APARECIDO DOS SANTOS
39 ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS
40 AUCILEY PEREIRA GERMANO
41 BENEDITO BATISTA DA SILVA
42 BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO
43 BENEDITO CLEMENTINO PIRES
44 BENEDITO MOREIRA
45 BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO
46 BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
47 CARLINDO VALADARES DA SILVA
48 CARLOS FERNANDES VILA VERDE
49 CARLOS FERREIRA
50 CARLOS ROMERO DA SILVA
51 CELISMAR FIRMINO DA SILVA
52 CELSO COELHO VIEIRA
53 CELSO ROSA DE JESUS
54 CILSON PEREIRA DE COUTO
55 CIREDES RAMOS DE ANDRADE
56 CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 10148397204S.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424053200000008616176
Número do documento: 15092915424053200000008616176

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

57 CLAUDIO FERNANDES GOMES
58 CLEOMAR GOMES DA SILVA 050.487.711-92
59 CLEOMAR LUCAS
60 CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR
61 DALMI PEDROSO DE LIMA
62 DELCIDES DE SOUSA GONCALVES
63 DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE
64 DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS
65 DIVINO ANTONIO DA SILVA
66 DIVINO BATISTA DA CRUZ
67 DIVINO RIBEIRO NERIS
68 DONIZETE DE JESUS
69 EDNEY ALVES RIBEIRO
70 EDSON RODRIGUES
71 ELEUSIMAR PIRES FERREIRA
72 ELVIS GONCALVES
73 EMERSON GASPAROTI
74 ENIO AUGUSTO PISTORI
75 ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO
76 ERIELTO JOSE ROSA
77 ESLEI JOSE DA SILVA
78 EUDES DA PURIFICAÇÃO
79 EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA
80 EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA
81 FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
82 FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO
83 FLANER DE SOUZA
84 FLAVIO RICARDO MIRANDA
85 FLAVIO RICARDO MIRANDA
86 FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
87 FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA
88 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
89 FRANCISCO SILVIO RODRIGUES
90 GASPAR JOSE DOS SANTOS
91 GERALDO SACRAMENTO DE LIMA
92 GERVAL LUIZ DA SILVA
93 GILBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS
94 GILDEON FERNANDES DE CAMARGO
95 GILMAR RIBEIRO MIRANDA
96 GILSON FERNANDES DE LIMA
97 GILSON RODRIGUES RABELO
98 GLAUBER MARQUES DA SILVA
99 HELIO ELIAS
100 HERMINIO PEREIRA DOS SANTOS
101 IDENI MOREIRA DE LIMA
102 ILLEIMAR GABRIEL ALVES
103 ILMAR DOS REIS ALVES
104 IVALDO RODRIGUES LIMA
105 IVAN DE JESUS SANTOS
106 IVO JOAO DA SILVA
107 IZAEL DE JESUS GOMES
108 IZAIAS FERREIRA DA ROCHA
109 JACIR DE OLIVEIRA DA SILVA
110 JAIRE JOSE ALVES
111 JANIO CORREIA SIQUEIRA

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trf18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 101483972045.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 16/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424053200000008616176
Número do documento: 15092915424053200000008616176

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

115

112 JERONIMO SANTIAGO NETO
113 JHONATAN FRANCISCO DOS SANTOS
114 JOAO BATISTA CORREA
115 JOAO BATISTA LUCAS
116 JOAO BATISTA SOARES SILVA
117 JOAO CALIXTO MOTA
118 JOHNATHAN DA COSTA PASSOS
119 JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA
120 JORCELI RAMIRO DA FONSECA
121 JOSCIMAR LUIZ VINHAL
122 JOSE ALVES PACHECO
123 JOSE ANTONIO DA SILVA
124 JOSE ANTONIO HONORATO
125 JOSE ARISTIDES DA SILVA
126 JOSE ARMANO PEREIRA BARBOSA
127 JOSE DIVINO DA SILVEIRA
128 JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
129 JOSE GARCIA DA SILVA
130 JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR
131 JOSE LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO
132 JOSE MARIA DE SOUSA
133 JOSE MARIA PINTO LIMA
134 JOSE PAULO DOS SANTOS
135 JOSE PEREIRA CAMPOS
136 JOSE RIBEIRO MIRANDA
137 JOSE ROBERTO FIGUEIREDO
138 JOSE SOARES GOULART
139 JOSE VANDERLEI FERREIRA
140 JOSEMAR GOMES BARBOSA
141 JOSIEL BARBOSA DA CRUZ
142 JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
143 JOVANIO DA SILVA MOREIRA
144 JUAREZ ALVES COUTO
145 JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA
146 JULIANO GOULART DE SOUZA
147 JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO
148 JULIO CESAR DE ARAUJO
149 JULIO CESAR DIVINO ZAGO
150 JUNIO CESAR CARDOSO DOS SANTOS
151 JUNIO CESAR DE OLIVEIRA
152 JUNIO HENRIQUE LOPES
153 JURANDIR BATISTA DA SILVA
154 JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA
155 LEANDRO NUNES DE SOUZA
156 LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA
157 LEODONISIO SOARES DA SILVA
158 LEONEL JOSE DE ANDRADE
159 LEONEL JOSE DE ANDRADE
160 LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA
161 LINDOMAR BATISTA DA SILVA
162 LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA
163 LINDOMAR PEDRO DA SILVA
164 LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO
165 LINDOMAR RODRIGUES DE MORAIS
166 LIONILSON GEREMIAS
167 LUCAS BARCELO DA SILVA

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 1u1483972045.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424136600000008616179
Número do documento: 15092915424136600000008616179

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 1u1483972045.

188 LUCAS SILVA MOREIRA
169 LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
170 LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
171 LUIZ CARLOS DA SILVA
172 LUIZ MARTINS
173 MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
174 MARCELINA MELAURO
175 MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS
176 MARCELO BELCHOR RIBEIRO
177 MARCELO DA SILVA PIRES
178 MARCELO DE CASTRO
179 MARCELO MARTINS DE JESUS
180 MARCELO PIMENTEL
181 MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA
182 MARCIO BENTO DOS SANTOS
183 MARCIO RODRIGUES LEAL
184 MARCO ANTONIO GEREMIAS
185 MARCO ANTONIO GEREMIAS
186 MARCO ANTONIO RIBEIRO
187 MARCO ANTONIO RIBEIRO
188 MARCONDES ALVES DE CASTRO
189 MARCOS ANTONIO BATISTA
190 MARCOS ANTONIO DA SILVA
191 MARCOS ANTONIO PEREIRA
192 MARCOS PAULO DOS SANTOS
193 MARCOS WILLYAN E SILVA FREITAS
194 MARIA DO CARMO CLARA
195 MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA
196 MARIO CARDOSO JUNIOR
197 MARLEI HILARIO DOS SANTOS
198 MARLEI HILARIO DOS SANTOS
199 MATUZALEM MACHADO CORREA
200 MATUZALEM MACHADO CORREA
201 MAURICIO DE OLIVEIRA
202 MAX DIEGO RAIMUNDO
203 MESSIAS DA PURIFICACAO
204 MESSIAS DIAS RIBEIRO
205 MESSIAS MOREIRA DA SILVA
206 MILTON FRANCISCO DA SILVA
207 MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
208 NATAL DOS REIS OLIVEIRA
209 NELSON PEREIRA DA SILVA
210 NELSON TAVARES DOS SANTOS
211 NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA
212 ODAIR CARVALHO DOS SANTOS
213 ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS
214 OSMAIR COELHO DA SILVA
215 OSMAR FRANCISCO CAETANO
216 OSVALDO LUCAS
217 PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA
218 PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
219 PAULO DE SOUSA VIEIRA
220 PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
221 PEDRO REGINO GOMES
222 REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA
223 REGINALDO MARQUES FERNANDES

Juntado eletronicamente por ZAIR BORJM BORGES, em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424136600000008616179
Número do documento: 15092915424136600000008616179

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

224 REINALDO LUCAS
225 RENATO MATIAS LOPES
226 REYNALDO NASCIMENTO
227 RIVAINE RAMOS DE ANDRADE
228 ROBERTO CARLOS DE MORAIS
229 ROBERTO DE JESUS RIBEIRO
230 ROBSON INACIO VIEIRA
231 ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA
232 ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA
233 RODRIGO CARLOS FERNANDES
234 ROGERIO CAETANO DOS SANTOS
235 ROGERIO DOS REIS BARBOSA
236 ROMILDO RODRIGUES TAVARES
237 ROMILSON CANDIDO DE ASSIS
238 ROMULO INACIO DA SILVA
239 RONALDO CAETANO DOS SANTOS
240 RONALDO DAVID SOBRINHO
241 RONAN FERNANDES COSTA
242 RONAN JURANDIR SABINO
243 RONILDO PAIXAO DOS SANTOS
244 SANDRO BRANQUINHO DE DEUS
245 SEBASTIAO LEAL DE SOUZA
246 SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA
247 SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES
248 SERGIO MENDES BARBOSA
249 SILVANE DA SILVA GEREMIAS
250 SILVANIO JOAQUIM DA SILVA
251 SILVANIO ORLANDO
252 SILVIO RODRIGUES AZEVEDO
253 SINDOMAR ALVES DE SOUSA
254 SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS
255 THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES
256 UESLEI DO NASCIMENTO BORGES
257 VALDECI QUALHATO
258 VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS
259 VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA
260 VALDINEI JOSE LOPES
261 VALDIRON ALVES DA SILVA
262 VALDIVINO CALISTO MOTA
263 VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA
264 VALDIVINO PEREIRA COUTO
265 VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA
266 VANDERLEI LOPES DA COSTA
267 VANDERLEI PEREIRA MACIEL
268 VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS
269 VANDUIR ROSA DE ARAUJO
270 VICENTE ALVES DE PAULO
271 VILMAR OLIVEIRA DA SILVA
272 VILMAR PEREIRA DOS SANTOS
273 WAGNER ESTRELA DE LACERDA
274 WALISSON DOMINGOS SILVA
275 WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS
276 WANDERSON BATISTA DA SILVA
277 WANDERSON GONCALVES MIRANDA
278 WEDER CRESCENCIO DA SILVA

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 10148397045.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2019.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424136600000008616179
Número do documento: 15092915424136600000008616179

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

279 WEDER PEREIRA DE FARIA
280 WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO
281 WELINGTON JOSE DE PAULA
282 WELINGTON PEDRO DA SILVA
283 WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS
284 WELSON CARDOSO GODOI
285 WELTON FRANCISCO DAS NEVES
286 WENDER DARIO LOPES
287 WENDER DE SOUZA MUNIZ
288 WENDERSON ANDRE DA SILVA
289 WENIS NERES DE OLIVEIRA
290 WILAS GALDINO DA SILVA
291 WILLSON IVO DE LIMA
292 WILSON DE SOUSA
293 WILSON FERREIRA
294 WILSON LOBO
295 WILSON NASCIMENTO DA SILVA
296 ZILTON DIAS FERNANDES

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade ,v1483972045.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014 .
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915424136600000008616179
Número do documento: 15092915424136600000008616179

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6894

PA 46208.005460/2013-21

18

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GOIÂNIA
A V.85,Nº887,SETOR SUL

NÚMERO DV: 025518771
CIP DV: 0 1 6 0 3 9

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTROALCÓOL S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE: ROD.GO 222,KM 03,ZONA RURAL,INHUMAS,CX POSTAL 10

CNAE: 0113-0/00 | Nº DE EMPREGADOS: 1842 | CEP: 75400-000

CGC: 02886264000108 9 | CÓD. EMENTA/NR: 133128 | DV: 2 | HORA: 1400

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Realizar transporte de trabalhadores em veiculo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

HISTÓRICO: Na ação fiscal iniciada em 09.04.20115, em curso até a presente data, foram encontras várias infrações às normas trabalhistas, em especial às de segurança e saúde no trabalho. Na EMENTA incorreu o empregador por transportar trabalhadores em veiculo de transporte coletivo de passageiros que haviam sido adaptados,pois todos possuiam no seu interior um grande recepiente para armazenar água para os trabalhadores,porém estes estavam enferrujados e com as alças que os prendiam também enferrujados.Ressalta-se que todo o transporte modificado necessita vistoria e conforme a Resolução nº 2116,de 27 de junho de 2007,passou a vigorar: VII - Laudo de Inspeção Técnica - LIT de cada ônibus a ser utilizado na prestação do serviço, inclusive quanto aos ônibus objeto de contrato de atrendamento, na forma prevista nesta Resolução;" (NR) "Art. 39 ... ... VI - Laudo de Inspeção Técnica - LIT; e" (NR) "Art. 43. O Laudo de Inspeção Técnica - LIT deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular - Veiculos leves e pesados', no que diz

CAPITULAÇÃO: art. 13 da lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação nos ônibus e a falta de autorização da autoridade competente

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de dez (10) dias, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em / / | LOCAL: GOIÂNIA/GO | DATA: 02/05/13

OLGA MARIA VALLE MACHADO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIP 016039

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIN BORGES em 10/01/2014.

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 101483972045.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915423132100000008616169
Número do documento: 15092915423132100000008616169

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

6896

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

19

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02551877-1 CIF: 01603-9

Nome ou Razão Social: CENTROALCOOL S/A
Endereço: ROD GO 222,KM 03,ZONA RURAL,INHUMAS,CX POSTAL 10
: 02.896.264/0001-09 **Cód. Emenda/NR - Dv:** 131281-2 **CEP:** 75400-000

Descrição Emenda/NR:

Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

Histórico (continuação):

respeito a veículos do tipo ônibus. §1º Somente será atribuída validade ao LIT emitido por: I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou seus credenciados; II- empresas credenciadas pelo DENATRAN; III- entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus; e IV- concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.Além do mais,muitos dos ônibus não possuiam cintos de segurança e se os tinham,estavam enferrujados,outros sem saída de emergência,muitos sem tacógrafos.Dentre os mais de 1200 empregados transportados,prejudicados,cito:JOÃO BATISTA CARLOS,amarrador de carga.Este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas e operacionais para tal.De acordo com a Portaria 148/96.Foi interditado a colheita,carregamento e transporte de cana de acúcar e descumprida a interdição.

Capitulação:

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Elementos de convicção:

Verificação nos ônibus e a falta de autorização da autoridade competente

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.
Em / /

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data
GOIÂNIA/GO, 02/05/13

OLGA MARIA VALLE MACHADO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF:01603-9 Mat.:0250225

O original deste documento eletrÁnico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÁÃ£o do cÁ³digo de autenticidade 01483972045

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915423132100000008616169
Número do documento: 15092915423132100000008616169

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

PA 46208.005458/2013-52

6890

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GOIÂNIA
AV.85,Nº887,SETOR SUL

NÚMERO DV: 025506307
CIF DV: 016039

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTROALCÓOL S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE: ROD.GO 222,KM 03,ZONA RURAL,INHUMAS,CX POSTAL 10

CNAE: 0113-0/00 | Nº DE EMPREGADOS: 1842 | CEP: 75400-000

CGC: 028962640001 09 | CÓD. EMENTA/NR DV: 000035 3 | HORA: 1115

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de conceder periodo minimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

HISTÓRICO: Em fiscalização à empresa acima ementada verificamos diversas infrações tanto na área trabalhista como na área de saúde e segurança do trabalho.NA EMENTA acima encontra-se a empresa,ppois deixando de conceder periodo minimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.Dentre os empregados prejudicados cito:1)ADRIANA ALVES GUEDES SOARES,analista adm.pessoal junior,que trabalhou no dia 19/11 das 05:34 as 11:02-11:55 às 00:36 e recomeçou novamente a trabalhar às 07:28 do dia 20/11,no dia 22/11 terminou seu labor às 23:03 recomeçando dia 23/11 às 06:29;2)EDSON LUCIO DE JESUS,trabalhou no dia 30/10/12 das 22:59 até às 07:05 do dia 31/10 e nesse mesmo dia 31/10,recomeçou às 16:53;3)REGINALDO HENRIQUE DA SILVA,analista adm.pessoal,trabalhou no dia 19/03 até às 0:36 e recomeçou o trabalho no dia 20/11/12 às 07:28,no dia 21/11 trabalhou até às 0:18 recomeçando às 07:41,do dia 22/11/12;4)RONALDO CAETANO DA SILVA,analista de laboratório junior,terminou de trabalhar no dia 18/03 às 22:56 e recomeçou às

CAPITULAÇÃO: art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação nos cartões ponto da empresa

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de dez (10) dias, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em: / /

LOCAL: GOIÂNIA/GO | DATA: 29/04/2013

OLGA MARIA VALLE MACHADO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF.01603-9

Assinatura do Empregador ou Preposto | Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 101483972045.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915423132100000008616169
Número do documento: 15092915423132100000008616169

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

689

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

 21

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02550630-7 CIF: 01603-9

Nome ou Razão Social: CENTROALCOOL S/A
Endereço: ROD GO 222,KM 03,ZONA RURAL,INHUMAS,CX POSTAL 10
: 02.896.264/0001-09 **Cód. Ementa/NR - Dv:** 000035-3 **CEP:** 75400-000

Descrição Ementa/NR:

Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Histórico (continuação):

07:14 do dia 19/03/13

Capitulação:
art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:
Verificação nos cartões ponto da empresa

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.
Em / /

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data
GOIÂNIA/GO, 29/03/2013

OLGA MARIA VALLE MACHADO
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 01603-9 Mat. 0250225

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 101483972045.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915423132100000008616169
Número do documento: 15092915423132100000008616169

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Código, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trf18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 101483972045.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.

Demonstrativo de Pagamento de Salário — MÊS/ANO 11 / 2012

EMPRESA: 1 - CENTROALCOOL S/A — LOCAL: Tratos de Cana Soca - INH

CÓD. FUNC. — NOME: 26562 EDSON LUCIO DE JESUS — DATA ADMISSÃO: 16/07/2010 — CARGO: OP. DE MAQUINA AGRICOLA P

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Salario Base / H Normais	141,25	702,84	
002	Salario Base / H Noturnas	78,35	390,56	
035	Horas Extras c/50% Noturn	48,27	455,11	
036	Horas Extras c/ 100%	10,03	112,03	
037	Horas Extras c/100% Notur	7,14	90,59	
043	Horas Extras 75% Noturna	2,47	30,50	
050	Adic Noturno	78,35	78,11	
065	DSR Reflexo HE e Ad. Not		122,84	
268	Comissões Serv Agricola		55,21	
302	INSS s/ Salarios	11,00		231,15
304	IRRF s/ Salários	1,00		17,49
320	DSR Comisoes Ser Agricola	0,00	9,20	
613	Adic Produtividade CCT	5,00	54,67	
685	Desconto Sup. 3 Poderes			291,70

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.093,40	2.101,46	1,00	2.101,46	540,35
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
2.101,46	168,11	2.101,46		1.561,11

O Valor Líquido deste Contracheque foi Creditado na Caixa Econômica Federal,
Agencia: 01261 Conta: 005700004637 - 0

CARTAO PONTO

Empresa ...: CENTROALCOOL S/A
Colaborador.: 26562 EDSON LUCIO DE JESUS
HORÁRIO: 15:00 /18:00 e 19:00 / 23:00 — PERÍODO APURAÇÃO: 26/10/2012 à 25/11/2012

DIA SEMANA	HORARIO BATIDAS		Trab.	Faltas	Atrasos
26 SEX	026	22:50 01:00 02:00 07:01	01:50		
27 SAB	026	22:46 01:00 02:00 07:00	01:46		
28 DOM	026	22:49 01:00 02:00 00:46	01:49		
29 SEG	9999	DSR			
30 TER	026	22:59 01:00 02:00 07:05	01:59		
31 QUA	025	16:53 18:00 19:00 02:58	04:07		
01 QUI	025	17:12 18:00 19:00 02:51	03:46		
02 SEX	9997	16:57 00:01 01:01 02:12			
03 SAB	025	16:44 18:00 19:00 03:04	04:10		
04 DOM	9999	DSR			
05 SEG	025	16:54 18:00 19:00 03:01	04:06		
06 TER	025	16:47 18:00 19:00 03:02	04:13		
07 QUA	025	16:50 18:00 19:00 02:52	04:10		
08 QUI	025	16:59 18:00 19:00 02:52	04:01		
09 SEX	025	16:57 18:00 19:00 03:13	04:03		
10 SAB	025	16:58 18:00 19:00 03:08	04:02		
11 DOM	9999	DSR			
12 SEG	025	16:47 18:00 19:00 03:13	04:13		
13 TER	025	17:00 18:00 19:00 02:58	04:00		
14 QUA	025	17:02 18:00 19:00 02:49	03:58		
15 QUI	9997	17:00 00:01 01:01 03:02			
16 SEX	025	17:09 18:00 19:00 02:57	03:51		
17 SAB	025	17:01 18:00 19:00 02:59	03:59		
18 DOM	9999	DSR			
19 SEG	025	16:50 18:00 19:00 02:52	04:10		
20 TER	025	16:46 18:00 19:00 02:58	04:14		
21 QUA	025	17:06 18:00 19:00 02:52	03:54		
22 QUI	025	16:44 18:00 19:00 03:03	04:16		
23 SEX	025	16:44 18:00 19:00 02:50	04:16		
24 SAB	025	16:36 18:00 19:00 03:03	04:24		
25 DOM	9999	DSR			

Trab. Faltas Atrasos
069:25 000:00 000:00

RECIBO DE QUITAÇÃO DE S

CONFIRMO A FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA
(um mil, quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos) líquidos
MEU SALÁRIO.

Inhumas-GO ____/____/____

26562 - EDSON LUCIO DE JE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915423132100000008616169
Número do documento: 15092915423132100000008616169

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trf18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 1U1483972045.

Juntado eletronicamente por ZAIR MORIM BORGES, em 10/01/2014.

Demonstrativo de Pagamento de Salário — Mês/Ano: 11 / 2012

Empresa: 1 - CENTROALCOOL S/A — Local: Departamento Pessoal

Cadastro - Nome: 24716 REGINALDO HENRIQUE DA SILVA — Data Admissão: 19/10/2009 — Cargo: ANALISTA ADM. PESSOAL JUI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base / H Normais	220,00	1.734,51	
004	Horas Extras c/ 50%	28,44	386,80	
006	Horas Extras c/ 100%	69,44	1.154,56	
007	Horas Extras c/100% Notur	0,43	14,24	
042	Horas Extras c/ 75%	31,15	452,72	
043	Horas Extras 75% Noturna	6,08	106,83	
065	DSR Reflexo H.E e Ad. Not		329,72	
302	INSS s/ Salarios	11,00		430,78
304	IRRF s/ Salarios	3,00		260,93
613	Adic Produtividade CCT	5,00	85,73	
665	Desconto Sup. 3 Poderes			299,54
830	Emprestimo Consignado CEF			214,00

Salário Base	Salário Contr. INSS	Faixa IRRF	Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.734,51	3.918,26	3,00	4.235,91	1.212,20
Base Calc. FGTS	**FGTS do Mês**	**Base Calculo IRRF**		**Valor Líquido**
4.235,91	338,87	4.235,91		3.023,71

O Valor Líquido deste Contracheque foi Creditado na Caixa Econômica Federal,
Agencia: 01251 Conta: 003700003881 - 1

CARTÃO PONTO

Empresa .... CENTROALCOOL S/A
Colaborador : 24716 REGINALDO HENRIQUE DA SILVA
Horário: 07:00 /12:00 a 14:00 / 18:00 — Período Apuração: 26/10/2012 a 25/11/2012

Dia Semana	Horario Batidas	Trab.	Falta	Atraso
26 SEX	002 08:58 12:00 13:14 17:02	08:00		
27 SAB	9998 09:16 13:37			
28 DOM	9999 DSR			
29 SEG	011 07:01 11:03 12:00 18:05	09:00		
30 TER	001 07:01 12:25 13:20 21:17	09:00		
31 QUA	001 07:00 12:25 13:20 20:08	09:00		
01 QUI	001 07:00 11:55 14:07 18:00	09:00		
02 SEX	9997 Feriado			
03 SAB	9998 Compensado			
04 DOM	9999 DSR			
05 SEG	001 07:00 12:30 13:23 22:11	09:00		
06 TER	001 07:00 12:30 13:25 20:27	09:00		
07 QUA	001 07:02 12:03 13:05 20:31	09:00		
08 QUI	001 06:57 12:10 13:07 19:05	09:00		
09 SEX	002 Dispensa Autorizada			
10 SAB	9998 Compensado			
11 DOM	9999 DSR			
12 SEG	9999 07:00 12:10 13:05 21:57			
13 TER	9999 07:00 12:03 13:00 21:35			
14 QUA	9999 08:28 12:00 13:00 22:43			
15 QUI	9997 07:32 12:00 13:00 17:51			
16 SEX	9999 07:03 12:28 13:28 18:34			
17 SAB	9999 08:39 12:00 13:00 17:19			
18 DOM	9999 DSR			
19 SEG	011 05:34 11:04 11:59 00:30	09:00		
20 TER	022 07:28 12:22 13:12 21:36	09:00		
21 QUA	001 06:41 12:02 13:00 00:18	09:00		
22 QUI	022 07:41 12:00 13:00 23:03	09:00		
23 SEX	012 08:29 11:05 11:58 20:05	08:00		
24 SAB	9998 10:49 12:00 13:00 18:02			
25 DOM	9999 DSR			

Trab.	Falta	Atraso
124:00	000:00	000:00

RECIBO DE QUITAÇÃO DE S

CONFIRMO A PROCEDÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA
(tres mil e vinte e tres reais e setenta e um centavos
MEU SALÁRIO.

Inhumas-GO ____/____/____

24716 - REGINALDO HENRIQ

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915423132100000008616160
Número do documento: 15092915423132100000008616169

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2022 16:30:30

O original deste documento eletrÃ´nico pode ser acessado em http://www.trf18.jus.br, mediante a indicaÃ§Ã£o do cÃ³digo de autenticidade 10148397245.

Juntado eletronicamente por ZAIR BORIM BORGES, em 10/01/2014.

Demonstrativo de Pagamento de Salário — 11 / 2012

EMPRESA: 1 - CENTROALCOOL S/A — LOCAL: Recrutamento e Seleção

CÓDIGO — NOME: 11965 ADRIANA ALVES GUEDES SOARES — DATA ADMISSÃO: 04/02/2002 — CARGO: ANALISTA ADM PESSOAL JU

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Salario Base / H/Normais	220,00	1.734,51	
004	Horas Extras c/ 50%	22,45	282,50	
006	Horas Extras c/ 100%	68,45	1.138,28	
007	Horas Extras c/100% Notur	0,44	14,57	
042	Horas Extras c/ 75%	22,32	328,44	
043	Horas Extras 75% Noturna	6,08	100,63	
065	DSR Reflexo H.E e Ad. Not		293,63	
080	Adic. Qüinquenio CCT	4,00	99,36	
302	INSS s/ Salarios	11,00		430,78
304	IRRF s/ Salários	2,00		137,75
361	Desconto Conv Farmácia			81,50
613	Adic Produtividade CCT	5,00	80,73	
685	Desconto Sup. 3 Poderes			299,99
830	Empréstimo Consignado CEF			356,89

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	HORA SIST.	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.734,51	3.916,20	2,00	4.052,67	1.306,91
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
4.052,67	324,21	4.052,67		2.745,76

O Valor Líquido deste Contracheque foi Creditado na Caixa Econômica Federal,
Agencia: 01251 Conta: 003700002829 - 6

CARTÃO PONTO

Empresa ....: CENTROALCOOL S/A
Colaborador: 11965 ADRIANA ALVES GUEDES SOARES
HORÁRIO: 07:00 /12:00 e 14:00 / 18:00 — PERÍODO APURAÇÃO: 26/10/2012 a 25/11/2012

DIA	SEMANA	HORÁRIO	BATIDAS	Trab.	Falta	Atraso
26	SEX	023	07:20 12:02 13:11 17:02	08:00		
27	SAB	9998	Compensado			
28	DOM	9999	DSR			
29	SEG	001	06:59 12:07 13:00 18:05	09:00		
30	TER	001	07:14 12:03 13:21 18:54	09:00		
31	QUA	001	07:00 12:25 13:20 20:07	09:00		
01	QUI	001	07:28 11:59 13:58 18:01	08:34		
02	SEX	9997	Feriado			
03	SAB	9998	Compensado			
04	DOM	9999	DSR			
05	SEG	022	07:36 12:00 13:58 22:11	09:00		
06	TER	022	07:20 12:30 13:26 19:05	09:00		
07	QUA	001	07:14 12:03 13:05 17:59	09:00		
08	QUI	022	07:28 12:10 18:07 18:01	09:00		
09	SEX	002	07:27 12:00 13:55 17:00	07:33		
10	SAB	9998	Compensado			
11	DOM	9999	DSR			
12	SEG	9999	07:13 12:10 13:05 21:56			
13	TER	9999	07:27 12:03 13:00 21:35			
14	QUA	9999	06:28 12:02 13:00 22:44			
15	QUI	9997	07:32 12:00 13:00 17:51			
16	SEX	9999	07:26 12:26 13:28 18:35			
17	SAB	9999	08:39 12:00 13:00 17:19			
18	DOM	9999	DSR			
19	SEG	011	05:34 11:02 11:55 00:36	09:00		
20	TER	022	07:28 12:00 13:00 21:36	09:00		
21	QUA	011	06:41 11:04 11:56 00:18	09:00		
22	QUI	022	07:41 12:00 13:00 23:03	09:00		
23	SEX	012	06:29 11:00 11:58 20:05	08:00		
24	SAB	9998	10:46 12:00 13:00 16:02			
25	DOM	9999	DSR			

Trab. 131:07 — Falta 000:00 — Atraso 000:00

RECIBO DE QUITAÇÃO DE S

CONFIRMO A FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA
(dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis
MEU SALÁRIO.

Inhumas-GO ____/____/____ 11965 - ADRIANA ALVES G

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELLO RIBEIRO SILVA
http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15092915423132100000008616169
Número do documento: 15092915423132100000008616169

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14/06/16 faço o encerramento deste 33 volume, às fls. 6.900, desdobrando para o 34 volume, a partir da fl. 6.901.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 447 : 000447recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:30

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

6918

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da Vara única da Justiça do Trabalho de Inhumas, Goiás.

CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, localizada em Inhumas, Goiás, representada pela sua diretoria, comparece a presença de Vossa Excelência para apresentar os esclarecimentos e ao final requerer o que segue:

1.Premissa

Antes de se verter os aspectos acerca do crédito da presente ação reclamatória, oportuno esclarecer o que segue:

Imperioso consignar que em 02 de julho de 2014 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa CENTROALCOOL S/A, através dos autos de n. 201402168904 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás (documento em anexo).

Após os deslindes da formação do QUADRO DE CREDORES (documento em anexo), foi apresentado no Juízo Universal da RJ o respectivo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Plano de Recuperação Judicial (documento em anexo), com a posteriorASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES em 14/08/2015 com a respectiva **APROVAÇÃO DO PLANO** (documento em anexo), nos seguintes termos:

CLASSE I **Trabalhadores**	**CLASSE II** **Garantia Real**	**CLASSE III** **Quriografários**	**CLASSE IV** **MICROEMPRESAS**
85,8% VOTO	50%VOTO	71,6%VOTO	94%VOTO
	73,5%CRÉDITO	89,2%CRÉDITO	

Total Créditos 77,4%

Inobstante estas considerações, tendo havido empate (50% x 50%) junto a Classe II, apesar da soma dos créditos desta ter alcançado 73,5%, o plano foi para homologação judicial, na qual aguarda-se a decisão judicial, sendo que pela uníssona jurisprudência deve ser aplicado o chamado CRAM DOWN, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei n. 11.101/05.

Ilustra-se que desde de FEVEREIRO de 2016 o processo aguarda a referida homologação, pelo Juízo Competente.

Ou seja, todos os procedimentos da Lei de Recuperação Judicial foram adotados pela Recuperanda para a satisfação das disposições legais para a homologação da Recuperação Judicial, aguardando tão somente a decisão judicial nos referidos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Deve ser esclarecido que a Recuperanda vem cumprindo inclusive com a entrega de documentos pertinentes a RJ ao Administrador Judicial, que em seus relatórios na RJ assim acentua:

Fls. 5.234 RJ

Considerando as dificuldades observadas no período de entressafra, com especial atenção para a greve dos empregados e o atraso na manutenção, esperávamos um postergação ainda maior no início da operação 2015. Desde o último dia 10, no entanto, a Centroalcool está operando em três turnos. A falta do programa estadual de incentivo fiscal Produzir pesa sobre o caixa, principalmente em um cenário econômico ainda desfavorável ao segmento sucroalcooleiro. As dívidas extraconcursais estão sendo negociadas, em especial as trabalhistas. O caixa está sendo monitorado diariamente, com especial atenção para o pagamento isonômico entre os credores extraconcursais.

Fls. 5689 RJ

Conclusão

Pelos indicadores econômicos demonstrados acima, observamos que até a partir do mês de junho de 2015 com o inicio da safra de cana e consequente produção e comercialização de etanol a situação econômica da Recuperanda passou para um cenário favorável, considerando as operações deste mês (faturamento *versus* custos/despesas).

Apesar dos sinais de retomada rumo ao resultado positivo para os meses seguintes, é preciso atentar-se para a destinação dos recursos, principalmente aos relacionados ao acerto de acordos comerciais que ainda não foram esclarecidos em sua totalidade, citado no ponto **(N° I.IV)** deste relatório.

Fls. 5695 RJ

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052316190018500000012304847
Número do documento: 16052316190018500000012304847

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

6.99

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, expor e requerer o que se segue.

No dia 14 de agosto de 2015, reuniram-se os credores de Centroalcool S.A., no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas-GO, com o intuito de instalarem a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, com qualquer número de credores, de acordo com o art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

Conforme constante em Ata, foi apresentado pela Recuperanda aditivo ao plano de recuperação inicial, em seguida deu-se início aos debates pelos credores habilitados. Foi colocada em votação a suspensão da Assembleia, proposta pelo credor Fertilizantes Aliança, que voltaria a se realizar no dia 21 de outubro de 2015, porém a maioria dos credores optou pela continuidade da Assembleia-geral de Credores.

Enfim, foi colocada em votação a rejeição ou aprovação do plano de recuperação judicial e de seu aditivo, sendo que ele foi aprovado por 85,8% do total dos presentes da classe I; na classe II, foi aprovado por 50% dos credores presentes, que representam 73,5% dos créditos presentes de tal classe; na classe III, a aprovação se deu por 71,6%

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052316190018500000012304847
Número do documento: 16052316190018500000012304847

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

dos credores presentes, que representam 89,2% dos valores dos créditos da referida classe presentes e na classe IV a aprovação se deu por 94% do total de credores presentes.

O Plano de recuperação judicial não pode ser declarado aprovado, em virtude do estipulado no art. 45, § 1º da lei 11.101/2005, que ao dispor sobre os credores das classes II e III, afirma que a "*proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes*" (grifou-se). Assim, tendo em vista que não houve aprovação pela maioria simples dos credores da classe II, já que a proposta foi aceita por exatos 50% dos credores presentes, não há como ser declarada a aprovação do plano de recuperação, devendo tal questão ser decidia em juízo por Vossa Excelência.

Nos termos do §1º do art. 58 da LRF poderá o juiz conceder a recuperação judicial mesmo se o plano não tenha sido aprovado nos termos do art. 45, desde que, cumulativamente, tenha obtido voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes, tenha aprovação de duas classes nos termos do art. 45, na classe que o houver rejeitado tenha obtido o voto favorável de 1/3 dos credores e não implique em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

O plano da Centroalcool S/A acumula todos os quesitos acima: a) obteve aprovação de 77,4% do total de créditos presentes à assembleia; b) foi aprovado pelas classes 1, 3 e 4 nos termos do art. 45 da LRF; c) na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores" (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da classe 2.

Ademais, foi proposta a criação do Comitê de Credores para acompanhamento da Recuperanda, que foi rejeitada por todas as classes, por unanimidade dos votos.

Os detalhes da Assembleia-geral de Credores se encontram na Ata em anexo, bem como nos vídeos com as filmagens do evento, que serão juntados posteriormente.

Esclarecemos que foram acrescentados, a fim de participarem da Assembleia, alguns credores trabalhistas, quais sejam: ANTONIO JOSE ROQUE, DIVINO LUIZ DE SOUZA, ELI EDSON MARRAFON, EMIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOVIANO GUIMARÃES FILHO, LUIS MARCIO DE OLIVEIRA, LUIZ BRUNO SILVA MOTA, MAYCLER BATISTA DA SILVA, habilitados extrajudicialmente, na forma do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052316190018500000012304847
Número do documento: 16052316190018500000012304847

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

ARGUMENTO
ASSESSORIA

5.477
5697
G

Por fim, requeremos a juntada aos autos da Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, bem como das Listas de presença de credores, nos termos do art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 17 de agosto de 2015.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052316190018500000012304847
Número do documento: 16052316190018500000012304847

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Ora, Ilustre Magistrada, pelos destacados Relatórios do Administrador Judicial é fácil perceber que o PLANO cumpriu todas as prerrogativas, sendo inclusive evidente a capacidade produtiva da empresa para dar continuidade ao seu projeto junto a Cidade de Inhumas, Goiás.

Inclusive a Recuperanda vem buscando acordar inclusive os créditos extraconcursais, tanto que recentemente realizou um "grande" acordo com os parceiros agrícolas, em que renegociou o passivo de 2015, bem como a correspondente safra de 2016, para que pudesse preparar a Indústria para a SAFRA de 2016/2017 (documento em anexo).

Não menos importante, a Recuperanda reuniu-se com o Sindicato dos Trabalhadores da Usina, quando do registro da Ata (documento em anexo), realizando o acordo com todos os trabalhadores, para que assim pudesse iniciar a SAFRA de 2016/2017 com todo o efetivo de funcionários.

A SAFRA 2016/2017 tem uma perspectiva realista mas otimista acerca da previsão de fluxo de caixa, (documento em anexo), com faturamento estimado em R$ 114.710.000,00, e por sua vez restaria um saldo final (deduzido) todas os custos operacionais e encargos, o montante de R$ 11.046.000,00, o que saldaria todos os passivos extra concursais, **INCLUSIVE CRÉDITOS TRABALHISTAS.**

Para melhor elucidação técnica, a empresa Centroalcool S/A estima na safra 2016/2017 ter uma moagem de 750 mil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

toneladas de cana; com produção de 89 litros/tonelada de cana (inclusive deve ser destacado que na safra 2015/2016 houve 92 litros/tonelada), ou seja reduziu-se o rendimento industrial na projeção para trazer uma expectativa conservadora dos resultados.

E, assim, tendo em vista a média do litro do álcool com impostos em R$ 1,70 o litro (na safra 2015/2016 fechamos com R$ 1,32 o litro) chegaria ao montante de mais de R$ 11.000.000,00 de resultado final, saldando assim todos os passivos extra concursais apresentados pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial.

Deste modo,

A Centraoclool S/A e seus Diretores buscam manter o compromisso firmado com a Compra e Venda da Usina, de **SALVAR e MANTER ativa a empresa**, e dar continuidade a Industrialização de Etanol na Cidade de Inhumas, Goiás, mantendo os DOIS MIL empregos diretos e indiretos que é facilmente constatado na própria Recuperação Judicial.

An passant, deve ser consignado a este Juízo Trabalhista que a empresa Centroalcool S/A apresentou nos autos da PIC 014/2014 que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas, Goiás todo o contrato de compra e venda da Usina, como ainda os respectivos anexos deste, inobstante ter requerido o caráter sigiloso acerca documentos, uma vez que contém cláusula de confidencialidade, como pode ser observado na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

íntegra da referida defesa apresentada pela Centroalcool S/A ao Promotor Maurício Gebrim, (documento em anexo).

2. Do Suposto Grupo Econômico:

O suposto Grupo Econômico apresentado em algumas decisões deste Juízo Trabalhista não merecem prosperar, diante das seguintes ponderações e esclarecimentos:

a) O Grupo Econômico de algumas partes ilustradas nas últimas decisões do Juízo Trabalhista, já foram discutidos na Ação Civil Pública de n. 00118588120135180281 pois nos referendados autos a Justiça do Trabalho sob a lavra do Juiz Ranúlio Mendes Moreira proferiu decisão preliminarmente pela inclusão de vários Requeridos no polo passivo das demandas trabalhistas, entretanto, em sentença terminativa a Justiça ponderou e julgou a Ação Civil Pública IMPROCENDENTE, ou seja afastando a tese de grupo econômico naquela ocasião, situação sob o manto da coisa julgada (documento em anexo).

b) O Grupo Econômico levantado nas últimas decisões trabalhistas novamente trazem algumas partes (Família Balestra – Roberto EgícioBalestra) que já haviam sido afastadas quando da mencionada Ação Civil Pública de n. 001858-81.2013.5.18.0281, e por sua vez faz

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

697

a inclusão de outras pessoas físicas e jurídicas que merecem algumas ponderações:

b.1. A referida Gabriela Rudge de Paes de Barros Coser de fato é esposa de um dos Diretores da empresa Centroalcool S/A, ocorre que a mesma é casada com o mesmo desde 10/09/2007 em regime de **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS** (vide certidão em anexo), com correspondente pacto ante nupcial, mantendo assim as relações patrimoniais e financeiras distintas entre estes, como preceitua o artigo 1687 e 1688 do Código Civil Brasileiro;

b.2. O referido Sr. Claudio Antonio Coser de fato é sogro do Diretor da Centroalcool S/A, e por sua vez representante das empresas Fazendas Ecológicas, Clac e Lisa, entrementes todas as relações havidas entre o Diretor da Centroalcool S/A e o Sr. Claudio Antonio Coser são de ordem comercial sem qualquer subordinação, tanto se faz verdade e latente que o Sr. Alceu Pereira Lima Neto casou-se com a filha do Sr. Claudio Antonio Coser em regime de separação total e absoluta de bens, tanto que não restou demonstrado nos autos qualquer subordinação da empresa Centroalcool S/A para com Sr. Claudio Antonio Coser, em especial porque não há. Inclusive todo este histórico da relação das partes foi amplamente debatida na defesa da Centroalcool S/A apresentada junto a PIC 014/2014 perante a 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas, Goiás;

b.2. A empresa Fazendas Ecológicas S/A tem uma relação comercial com a empresa Centroalcool S/A, inclusive todas as operações de empréstimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

envolvendo esta empresa foram narradas ao Administrador Judicial ao longo do processo em tramitação da Recuperação Judicial, como ainda recentemente tudo foi esclarecido nos autos da PIC 014/2014, que ora colaciona integra da defesa (documento em anexo), de forma a sanar qualquer dúvida da relação MERAMENTE comercial da Fazendas Ecológicas S/A com a Centroalcool S/A, inclusive ressaltando que se a referida empresa Fazendas Ecológicas S/A não tivesse realizados os empréstimos para a Centroalcool S/A (obedecido todas as prerrogativas contábeis), certamente a Usina não estaria empregando o quantitativo de funcionários atualmente registrados;

b.3. A empresa Terra Forte do mesmo modo tem uma relação comercial com a empresa Centroalcool S/A, inclusive na qualidade de credora da Usina, situação esta que fora homologada no Juízo de São Paulo, e discutida na Recuperação Judicial, para que fosse afastada qualquer dúvida a respeito da lisura das operações MERMENTE comerciais entre as empresas, a Centroalcool fez todos os esclarecimentos necessários junto a PIC 014/2014 (documento em anexo);

b.4 A pessoa física do Sr. Alexandre Cury do mesmo modo não faz qualquer relação de grupo econômico ou gestão com a empresa Centroalcool S/A, mas tão somente é o representante legal das empresas Terra Forte e Gam Empreendimentos, sendo que esta última sequer tem qualquer vínculo com a Centroalcool S/A, vida defesa apresentada ao Promotor de Justiça Dr. Maurício Gebrim (documento em anexo);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

b.5. A empresa GAM Empreendimentos como ilustrado no item b.4. não tem qualquer relação, ainda que comercial com a empresa Centroalcool, a única relação é que o mesmo representante legal da Terra Forte, é o representante legal da referida empresa GAM Empreendimentos, não havendo qualquer fundamento legal ou mesmo jurisprudencial do TST que enseja-se a relação de grupo econômico;

b.6. A empresa Florida Paulista sabe-se que é uma empresa do setor Sucroalcooleiro na cidade de Florida Paulista – Estado de São Paulo, e que por sua vez tem como representante legal o Sr. Alexandre Cury, mas NÃO há qualquer vínculo ou tratativa comercial entre a Centroalcool e Florida Paulista, mas obviamente tem-se informações da referida empresa, uma vez que o Diretor da Centroalcool S/A tem relacionamento com o Diretor da Florida Paulista, mas não há qualquer subordinação financeira ou mesmo tratativas financeiras entre estas Usinas;

b.7. As empresas CLAC e LISA que foram incluídas no polo passivo de algumas execuções trabalhistas da Centroalcool S/A do mesmo modo NÃO tem qualquer relação comercial com a Usina, o único vínculo destacado e real é a relação familiar, uma vez que sequer guarda relação de parentesco propriamente, pois um dos Diretores da Usina Centroalcool S/A Sr. Alceu Pereira Lima Neto é genro do Diretor das empresas CLAC e LISA, mas as referidas empresas não tem qualquer subordinação ou mesmo relação comercial com a Centroalcool S/A;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052316190018500000012304847
Número do documento: 16052316190018500000012304847

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

b.8. A empresa COIMEX por último NUNCA teve qualquer vínculo seja comercial, financeiro ou mesmo de relacionamento entre Diretores, uma vez que o Diretor da Centroalcool S/A Sr. Alceu Pereira Lima Neto sequer tem "contato" com os Diretores da Coimex, e por sua vez a relação aplicada na decisão de Grupo Econômico se pautou na relação de parentesco havida com o sogro do Diretor da Centroalcool S/A e por sua vez os Diretores da COIMEX, e uma relação comercial entre a COIMEX e a Usina Florida Paulista, quando esta última tinha um passivo com a referida COIMEX, perceba que não existe qualquer relação que enseja por lei ou jurisprudência Grupo Econômico entre as empresas COIMEX e Centroalcool S/A.

Razão pela qual, a manutenção das decisões e ou continuidade da reprodução das decisões nas demais ações trabalhistas apenas podem ensejar prejuízos a terceiros, inúmeros processos de ordem recursal ou incidente as ações trabalhistas, que nada poderá guardar relação com o pagamento dos créditos trabalhistas, pela falta de amparo legal para a aplicação de Grupo Econômico entre estas;

3. Dos Créditos Concursais:

Ultrapassado os pontos esclarecidos acima, deve a questão se ater ao processamento das ações de execuções trabalhistas em face da empresa Centroalcool S/A, posto que como narrado em linhas pretéritas a empresa encontra-se em processo de Recuperação Judicial, com o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

QUADRO DE CREDORES FORMADO, e PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO, sendo que em havendo o andamento dos processos dos créditos concursais, poderá haver prejuízos irreparáveis ao Plano, como ainda prejuízos entre trabalhadores qualificados na mesma classe I.

Tanto se faz verdade que o Superior Tribunal de Justiça em inúmeras JUSRISPRUDÊNCIAS afirmam que as execuções trabalhistas não podem ser continuadas pelo simples fato do transcurso do prazo de 180 dias da suspensão das ações em processo de Recuperação Judicial, senão veja (http://www.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp) – (integra das decisões colacionadas em anexo a esta peça).

> 6) O simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais.
>
> Acórdãos
>
> AgRg no CC 127629/MT,Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 23/04/2014,DJE 25/04/2014
> RCD no CC 131894/SP,Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/02/2014,DJE 31/03/2014
> AgRg no CC 125893/DF,Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 13/03/2013,DJE 15/03/2013
> AgRg nos EDcl no Ag 1216456/SP,Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA,Julgado em 12/03/2013,DJE 21/03/2013
> AgRg no CC 119624/GO,Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 13/06/2012,DJE 18/06/2012
> AgRg no CC 104500/SP,Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 27/04/2011, DJE 02/06/2011
> CC 112390/PA,Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 23/03/2011,DJE 04/04/2011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Decisões Monocráticas

CC 137051/SP,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 27/04/2015,Publicado em 08/05/2015
AREsp 638727/SP,Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 12/03/2015,Publicado em 16/03/2015
CC 132807/SC,Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 16/04/2015,Publicado em 05/05/2015

Neste condão dos *decisum* do STJ é que a empresa Centroalcool comprometida em dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, já aprovado em Assembleia Geral de Credores ROGA e requer deste Juízo Trabalhista que não dê prosseguimento nas ações executórias dos Reclamantes que estão com seus créditos no respectivo QUADRO GERAL DE CREDORES, evitando assim prejuízos imensuráveis a manutenção da Industria e por sua vez a própria função social dos trabalhadores empregados junto a Centroalcool S/A, que apoiam a Recuperação Judicial razão da MAIOR aprovação nas classes, qual seja CLASSE I – Trabalhadores (**vide em anexo PLANO, QUADRO GERAL CREDORES E ATA DE ASSEMBLÉIA**).

4. Dos Créditos Extra Concursais:

Não menos relevante são os créditos extra concursais, que estão na programação de fluxo de caixa da empresa para a SAFRA 2016/2017 (documento em anexo), sendo que a Reclamada Centroalcool S/A reconhece a necessidade do andamento das ações trabalhistas neste Juízo, apenas busca resguardar eventuais constrições ou penhoras que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

possam prejudicar a atividade e manutenção da Usina, e por sua vez prejudicar mais de 2000 funcionários em período de safra.

Todas estas questões já desaguaram em outros casos no Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, em jurisprudenciais em tese daquela Corte, várias matérias sobre as possibilidades de penhoras e constrições em empresas sob o manto da Recuperação Judicial já foram abordados, senão veja:

(http://www.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp)

11) A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento.

Acórdãos

AgRg no CC 129079/SP,Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 11/03/2015,DJE 19/03/2015
AgRg no CC 133509/DF,Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/03/2015,DJE 06/04/2015
AgRg no CC 125205/SP,Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/02/2015,DJE 03/03/2015
AgRg no CC 136978/GO,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 10/12/2014,DJE 17/12/2014
AgRg no CC 124052/SP,Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 22/10/2014,DJE 18/11/2014
EDcl no AgRg no AgRg no CC 118424/SP,Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 10/04/2013,DJE 14/03/2014
AgRg no CC 130433/SP,Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/02/2014,DJE 14/03/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

CC 118819/MG,Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/09/2012,DJE 28/09/2012
CC 116696/DF,Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 24/08/2011,DJE 31/08/2011
AgRg no CC 105215/MT,Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 28/04/2010,DJE 24/06/2010

Ainda comungando com a mesma vertente veja:

1) A recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

Acórdãos

AgRg no CC 129079/SP,Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 11/03/2015,DJE 19/03/2015
AgRg no REsp 1462032/PR,Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA,Julgado em 05/02/2015,DJE 12/02/2015
REsp 1173735/RN,Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 22/04/2014,DJE 09/05/2014
CC 111645/SP,Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 22/09/2010,DJE 08/10/2010
CC 108457/SP,Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 10/02/2010, DJE 23/02/2010
REsp 844279/SC,Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA,Julgado em 05/02/2009,DJE 19/02/2009
CC 079170/SP,Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO,Julgado em 10/09/2008,DJE 19/09/2008

Decisões Monocráticas

CC 129626/MT,Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 15/08/2013,Publicado em 19/08/2013
CC 115081/SP,Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO,Julgado em 06/02/2012,Publicado em 02/03/2012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Neste cunho de guardar a FUNÇÃO SOCIAL e a MANUTENÇÃO DA EMPRESA e cumprir os objetivos e plano apresentado na Recuperação Judicial é que a RecuperandaCentroalcool S/A, vem apresentar as questões e documentos colacionados nesta peça, para ao final requerer o que segue:

5. Dos Pedidos:

Ex positis, requer digne Vossa Excelência em receber a presente peça e documentos, para ao final:

a) Reconsiderar a decisão que aplicou como Grupo Econômico em empresas distintas a Centroalcool S/A, afastando do pólo passivo as empresas GAM Empreendimentos; Terra Forte, CLAC, LISA, Florida Paulista, COIMEX, afastando tais pessoas jurídicas do polo passivo das ações trabalhistas, pelas razões e documentos que seguem em anexo;
b) Reconsiderar a decisão que aplicou como Grupo Econômico as pessoas físicas de Gabriela Rudge de Paes de Barros Coser, Claudio Antônio Coser, Alexandre Cury, Roberto Egídio Balestra, afastando tais pessoas físicas do polo passivo das ações trabalhistas pelas razões e documentos que seguem em anexo;
c) Determinar a suspensão do andamento das ações trabalhistas, em que os Reclamantes são credores CONCURSAIS, em quadro geral de credores, já sob o manto da aprovação da CLASSE I em Assembleia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Geral de Credores, pelas razões e jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça;

d) Determinar a suspensão de constrições e/ou penhoras de bens e valores da empresa Centroalcool S/A, até homologação do plano de recuperação judicial, evitando assim prejuízos a manutenção das atividades da empresa e a função social exercida com relação aos trabalhadores empregados, pelas razões e jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça;

Nestes Termos pede e espera DEFERIMENTO.

Goiânia, 20 de maio de 2016.

Alessandra Harumi Wakay da Silva

OAB/GO 29.924

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALESSANDRA HARUMI WAKAY DA SILVA
http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052316190018500000012304847
Número do documento: 16052316190018500000012304847

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Dimas Martins Filho

Doc. Anexo.

Contratos entre Fazendas Ecológicas e Centroálcool S/A (tolling e compra e venda);

Carta de Autorização para pagamento (conta e ordem) à Terra Forte;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Carta de Autorização

São Paulo, 30 de junho de 2014

A (o)
Centroalcool S/A
Rodovia Go222, Km 03, Zona Rural, Inhumas, Goiás

Ref.: Autorização de pagamentos – Conta e Ordem a Terceiro

Serve a presente como autorização para que o pagamento seja feito, por nossa conta e ordem, ao nosso credor.

Nome: Terra Forte Agronegócios Ltda.
(CNPJ/MF sob o nº 15.606.178/0001-58). Endereço. Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Bloco B, casa 20, sala 02, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, São Paulo, SP).

Declaramos que o pagamento efetuado por qualquer meio ao nosso credor acima mencionado quitará integralmente as Notas Fiscais de remessa de Compra e Venda de Cana de Açúcar entre a Fazendas Ecológicas e Centroalcool, safras 2014/2015, 2015/2016, do contrato de Compra e Venda de Cana de Açúcar da Propriedade Fazenda Felicia, lavrado em 1º de junho de 2012, até o montante de R$ 2.900.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS).

Atenciosamente,

FAZENDAS ECOLÓGICAS
Nome: Claudio Antônio Coser
Cargo: Diretor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

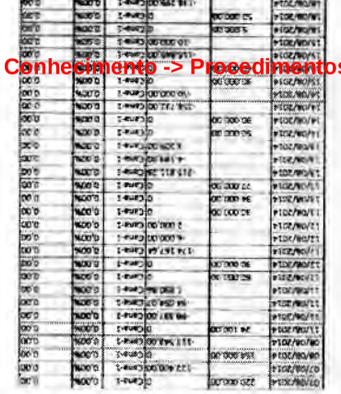







Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Centroalcool

ACERTO DE CONTA CORRENTE
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA DE AÇÚCAR PROPRIEDADE FAZENDA FELÍCIA – MUNICÍPIO DE ITABERAÍ – GOIÁS.

CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, localizada em Inhumas, Goiás, representada pelos seus Diretores;

FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 30.958.516/0001-04, com sede na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus, ES, representada pelo seu Diretor;

Considerando, que a empresa Centroalcool S/A encontra-se em processo de Recuperação Judicial, e obedecendo assim as determinações judiciais, a Centroalcool S/A levantou todos os valores pagos à Fazendas Ecológicas sob Nota Fiscal de Compra e Venda de Cana de Açúcar referente ao contrato lavrado entre as partes em 1º de junho de 2012;

Considerando, que na safra de 2015/2016 houveram demandas judiciais entre Fazendas Ecológicas S/A e Quatro e Participações S/A sobre a propriedade Fazenda Felícia no Município de Itaberaí- Goiás, em especial discussão sobre a posse e gozo do canavial em produção naquela propriedade até então da Fazendas Ecológicas;

Considerando, que a Centroalcool S/A realizou inúmeros pagamentos e adiantamentos para a Fazendas Ecológicas S/A sob a compra de cana de açúcar da Fazendas Ecológicas, em especial a conta gráfica levantou todos os valores transacionados na operação em 2014/2015 e em 2015/2016, em anexo;

Considerando, que a expectativa da Centroalcool S/A de recebimento da cana por parte da Fazendas Ecológicas, restou parcialmente frustrada na safra 2015/2016, tendo em vista que a Fazendas Ecológicas foi desapropriada da Fazendas Felícias, e por

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

sua vez a demandante Quatro E participações S/A realizou o corte de parte do canavial, como demonstrado nos autos judiciais de ns. 201492045870, 201493210548, 201592845266 e 201592919006;

Considerando, que a Centroalcool S/A solicitou no Juízo Universal da Recuperação Judicial o direito sobre o referido corte de cana pela terceira empresa, entretanto, restou frustrado seu direito em sede recursal;

Considerando, que a Centroalcool S/A não recebeu todas as toneladas de cana prometidas no negócio com a Fazendas Ecológicas, por esta demanda judicial com a terceira empresa Quatro e Participações S/A;

Considerando, que a Fazendas Ecológicas reconhece que tem um débito com a Centroalcool S/A, uma vez que recebeu a importância de **R$ 1.837.691,44**, e por sua vez não entregou o quantitativo de cana a Centroalcool S/A, pelas considerações superiores;

Considerando, que a Fazendas Ecológicas reconhece determinou que fossem efetuados pagamentos por conta e ordem a terceiros, mediante carta de autorização realizada em 30/06/2014 para a Centroalcool S/A;

Pelas considerações acima, a Fazendas Ecologicas e Centroalcool anuem a conta gráfica em anexo, reconhecendo que a na safra 2016/2017 deverá a Centroalcool S/A descontar o montante de **R$ 1.837.691,44** das respectivas Notas Fiscais de Compra e Venda de Cana de Açúcar do contrato lavrado em 1° de junho de 2014.

A Fazendas Ecológicas declara que já encontra-se sanada a celeuma jurídica com a Quatro e Participações S/A, declarando e se comprometendo a entregar as toneladas de cana de açúcar da Fazenda Felícia para a empresa Centroalcool S/A, nos termos de condições estabelecidos contratualmente, sob pena de multa diário pelo descumprimento, podendo ainda a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Centroalcool

Centroalcool S/A tomar as medidas judiciais cabíveis para receber seu crédito e as toneladas de cana da safra 2016/2017.

Assinam o presente na presença de duas testemunhas, e em duas vias, fazendo de boa e valiosa o compromisso e reconhecimento deste documento.

Goiânia, 1° de março de 2016.

Centroalcool S/A

Fazendas Ecológicas S/A

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Escritório Administrativo
Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110
Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

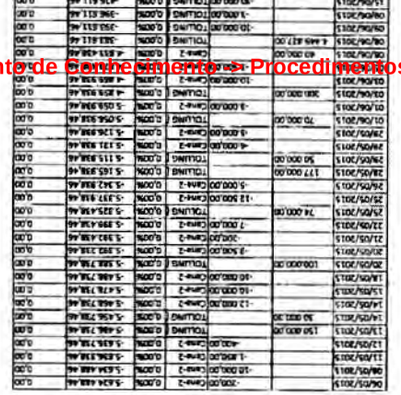

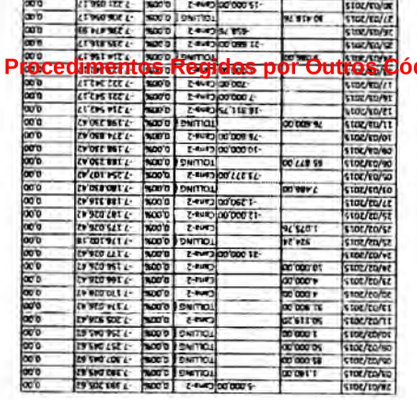





Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31



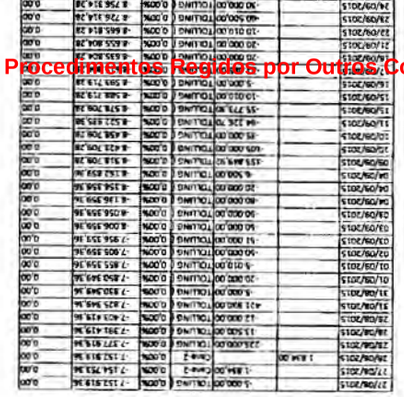





Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

ESCRIVANIA CÍVEL
Fls.

Centroalcool

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇUCAR E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

I. DAS PARTES:

I.1. **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO-222, km 03, Zona Rural, Inhumas (GO), de ora em diante denominada de **COMPRADORA;**

I.2. **FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.958.516/0001-04, com sede na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus (ES), CEP 29.930-000, de ora em diante simplesmente denominada de **VENDEDORA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar e outras avenças, a **VENDEDORA**, na qualidade de legítima proprietária de mais ou menos 450.000 toneladas de cana-de-açúcar, resolve fazer a comercialização, mediante o ajuste das seguintes disposições:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A VENDEDORA se obriga a vender e disponibilizar a quantidade de mais ou menos 450.000 t (quatrocentos e cinqüenta mil toneladas) de cana-de-açúcar, e a COMPRADORA se obriga a comprar, colher e transportar até sua sede, este total de cana-de-açúcar disponibilizada pela VENDEDORA, durante as safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/18.

Parágrafo Primeiro - O produto ora alienado acha-se plantado na propriedade rural denominada de "FAZENDA FELÍCIA", localizada na Zona Rural da cidade de Itaberaí (GO), registrada na matrícula 10.194 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí (GO).

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato inicia-se nesta data, tendo prazo previsto para término no dia 30 de outubro de 2017.

Parágrafo Terceiro - A COMPRADORA terá, obrigatoriamente, que efetuar a retirada da cana-de-açúcar disponibilizada até o dia 30 de outubro de cada ano-safra. O produto será considerado entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA após comprovada a condição ideal de colheita pelos técnicos da COMPRADORA e a partir do momento em que a VENDEDORA disponibilizar a área para que a COMPRADORA inicie seus trabalhos para a colheita da cana.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valor conforme preço estipulado pela Circular CONSECANA/SP, vigente no período da colheita, sendo que o volume de tonelada colhida no período, será pago no 5º dia do mês subsequente, descontado o valor do transporte da cana-de-açúcar conforme tabela da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A VENDEDORA fará o controle na saída da cana do campo e também durante a pesagem da cana na balança da COMPRADORA.

Parágrafo Segundo – A VENDEDORA terá direito ao fechamento de safra que deverá ser pago em 15 de abril de cada ano subseqüente à colheita.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPRADORA, em conjunto com um representante da VENDEDORA, fechará o controle da efetiva colheita ao final de cada ano-safra, devendo efetuar o pagamento por meio de depósito bancário, em conta a ser indicada posteriormente pela VENDEDORA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

036

Centroalcool

Parágrafo Primeiro – O não pagamento do valor apurado do total da cana retirada da lavoura no prazo atrás marcado, propiciará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor atualizado, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acordado que o prazo intervalo máximo para que a COMPRADORA retire a cana, será entre 48 e 62 horas após o procedimento da queima, sendo que todo procedimento será fiscalizado por um preposto da VENDEDORA. Caso isso não ocorra, a COMPRADORA incidirá em multa, no valor de 10% sobre a cana-de-açúcar não colhida no horário ajustado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

É de responsabilidade da COMPRADORA garantir condições operacionais adequadas e seguras, em suas instalações de colheita e carregamento, segundo critérios de segurança estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais/tributários, existentes ou que venham a ser criados, as Contribuições Sociais, bem como as exigências legais previdenciárias, securitária e quaisquer outras, resultantes do presente instrumento ora avençado, correrão por conta exclusiva da VENDEDORA, que ficará responsável pela emissão do documento fiscal de entrada da cana de açúcar junto a sede da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e Contribuições sociais que, de acordo com a legislação em vigor, seja ela a responsável por tal tarefa.

CLÁUSULA SETIMA

Este instrumento vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser transferido a terceiro, mesmo cedido, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da comarca de Inhumas/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Inhumas, 1º de junho de 2012.

COMPRADORA
CENTROALCOOL S/A

VENDEDORA
FAZENDAS ECOLOGICAS S/A

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRA TESTEMUNHA
Nome:
CPF:
RG:

Aline Carla de Oliveira
Secretária Executiva
CENTROALCOOL S/A

SEGUNDA TESTEMUNHA
Nome:
CPF:
RG:

Sandro A. Mascarin
RG: 12.679.969 SSP/SP
CPF: 078.749.868-56

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: CEP 75400.000 :: Inhumas-GO
:: 62 3514-8303 (300) :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

695

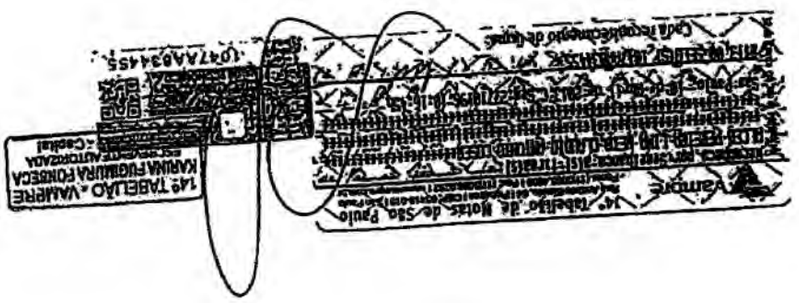



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

038

Centroalcool

7ª ESCRIVANIA CÍVEL FLS. 352

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS AVENÇAS que entre si celebram:

I. DAS PARTES:

I.1 CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO-222, km 03, Zona Rural, Inhumas (GO), de ora em diante denominada de **COMPRADORA;**

I.2. FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.958.516/0001-04, com sede na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus (ES), CEP 29.930-000, de ora em diante simplesmente denominada de **VENDEDORA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar e outras avenças, a VENDEDORA, na qualidade de legítima proprietária de mais ou menos 150.000 toneladas de cana-de-açúcar, resolve fazer a comercialização, mediante o ajuste das seguintes disposições:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A VENDEDORA se obriga a vender e disponibilizar a quantidade de mais ou menos 150.000 t (cento e cinqüenta mil toneladas) de cana-de-açúcar, e a COMPRADORA se obriga à comprar, colher e transportar até sua sede, este total de cana-de-açúcar disponibilizada pela VENDEDORA, durante as safras 2013/14, 2014/15, 2015/16, 2016/17 e 2017/18.

Parágrafo Primeiro - O produto ora alienado acha-se plantado na propriedade rural denominada de "**FAZENDA FELÍCIA**", localizada na Zona Rural da cidade de Itaberaí (GO).

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato inicia-se nesta data, tendo prazo previsto para término no dia 30 de outubro de 2017.

Parágrafo Terceiro - A COMPRADORA terá, obrigatoriamente, que efetuar a retirada da cana-de-açúcar disponibilizada até o dia 30 de outubro de cada ano-safra. O produto será considerado entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA após comprovada a condição ideal de colheita pelos técnicos da COMPRADORA e a partir do momento em que a VENDEDORA disponibilizar a área para que a COMPRADORA inicie seus trabalhos para a colheita da cana.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valor conforme preço estipulado pela Circular CONSECANA/SP, vigente no período da colheita, sendo que o volume de tonelada colhida no período, será pago no 5º dia do mês subsequente, descontado o valor do transporte da cana-de-açúcar conforme tabela da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A VENDEDORA fará o controle na saída da cana do campo e também durante a pesagem da cana na balança da COMPRADORA.

Parágrafo Segundo – A VENDEDORA terá direito ao fechamento de safra que deverá ser pago em 15 de abril de cada ano subseqüente à colheita.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPRADORA, em conjunto com um representante da VENDEDORA, fechará o controle da efetiva colheita ao final de cada ano-safra, devendo efetuar o pagamento por meio de depósito bancário, em conta a ser indicada posteriormente pela VENDEDORA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

034

Centroalcool

ESCRIVANIA FLS 353

Parágrafo Primeiro – O não pagamento do valor apurado do total da cana retirada da lavoura no prazo atrás marcado, propiciará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor atualizado, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acordado que o prazo intervalo máximo para que a COMPRADORA retire a cana, será entre 48 e 62 horas após o procedimento da queima, sendo que todo procedimento será fiscalizado por um preposto da VENDEDORA. Caso isso não ocorra, a COMPRADORA incidirá em multa, no valor de 10% sobre a cana-de-açúcar não colhida no horário ajustado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

É de responsabilidade da COMPRADORA garantir condições operacionais adequadas e seguras, em suas instalações de colheita e carregamento, segundo critérios de segurança estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais/tributários, existentes ou que venham a ser criados, as Contribuições Sociais, bem como as exigências legais previdenciárias, securitária e quaisquer outras, resultantes do presente instrumento ora avençado, correrão por conta exclusiva da VENDEDORA, que ficará responsável pela emissão do documento fiscal de entrada da cana de açúcar junto a sede da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e Contribuições sociais que, de acordo com a legislação em vigor, seja ela a responsável por tal tarefa.

CLÁUSULA SETIMA

Este instrumento vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser transferido a terceiro, mesmo cedido, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da comarca de Inhumas/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Inhumas, 1º de junho de 2012.

149 COMPRADORA
CENTROALCOOL S/A

149 VENDEDORA
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRA TESTEMUNHA
Nome: Aline Carla de Oliveira
CPF:
RG: CENTROALCOOL S/A
Secretária Executiva

SEGUNDA TESTEMUNHA
Nome: Sandro A. Mascarin
CPF:
RG. 12.674.969 SSP/SP
CPF: 078.749.668-56

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: CEP 75400.000 :: Inhumas-GO
:: 62 3514-8303 (300) :: http://www.centroalcool.com.br :: :-centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Centroalcool

ACERTO DE CONTA CORRENTE
CONTRATO DE TOLLING

CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, localizada em Inhumas, Goiás, representada pelos seus Diretores;

FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 30.958.516/0001-04, com sede na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus, ES, representada pelo seu Diretor;

Considerando, que a empresa Centroalcool S/A encontra-se em processo de Recuperação Judicial, e obedecendo assim as determinações judiciais, a Centroalcool S/A levantou todos os valores da negociação conhecida no mercado sucroalcooleiro como TOLLING;

Considerando, que contrato de TOLLING para Usina é quando a Indústria possui cana de açúcar mas não tem condições financeiras de moer o referido insumo, portanto, busca no mercado comprador para esta cana, que compra a cana e paga um percentual por tonelada de cana para a Industrialização, sendo assim a Industria se capitaliza e por sua vez a compradora se beneficia com o valor agregado do produto final.

Considerando, para tolling o conceito seria **"produção baseada em contratos de encomenda";**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Considerando, que a Centroalcool S/A no final da safra de 2014 estava sem caixa, e com boas expectativas de cana de açúcar para safra 2015/2016, procurou no mercado empresas interessadas em financiar a produção, sendo que a Fazendas Ecológicas já parceira da Centroalcool S/A resolveu lavrar o Contrato de Tollig;

Considerando, que em 1° de dezembro de 2014 as partes lavraram o Contrato de Tolling, em que a Centroalcool S/A recebeu da Fazendas Ecológicas a importância de R$ 4.386.000,00, recurso este que foi aportado pela Fazendas Ecológicas a Centroalcool S/A entre 26/12/2014 a 03/06/2015, como monstra a conta gráfica em anexo;

Considerando, que a Fazendas Ecológicas adquirir 110.000 toneladas de cana de açúcar – insumo, na safra 2015/2016, ficando condicionado a seguinte operação de TOLLING:

A Centroalcool terá obrigação de recompra das 110.000 t. cana na seguinte operação:

Que será transformado 90 litros/ t. descontado pela Centroalcool S/A 15 litros/ t. pela Industrialização

Portanto:

110.000 x 75 litros/ tonelada =

8.250.000 metros cúbicos de litros de álcool x R$ 1,071 por litro (preço médio Cosecana) =

R$ 8.835.827,00 (valor do produto final para Fazendas Ecológicas)

Considerando, que no final de 2014, foi o primeiro ano de Recuperação Judicial e no mercado nenhuma Instituição Financeira ou mesmo empresa de Fomento fazia qualquer operação de crédito para a Centroalcool S/A, o presente contrato de Tolling foi o único instrumento capaz de capitalizar recursos para a Centroalcool S/A e assim receber recursos no interim de dezembro 2014 a junho de 2015;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Considerando, que a média de aproveitamento da Industria Centroalcool S/A no ano passado 2015 foi dê **93 litros por tonelada**, e **Considerando**, que a Fazendas Ecológicas pagou 15 litros por tonelada para Industrialização, tem-se que a média aplicada no contrato de Tolling de 90 litros por tonelada foi dentro da realidade da Industria;

Considerando, que no contrato de Tolling foi utilizado como média na Industrialização o quantitativo de 90 litros por tonelada e ainda descontado o valor pago pela Fazendas Ecológicas para a Industrialização de 15 litros por tonelada, tem-se que 90 (-) 15 (=) 75 litros por tonelada, custou para a Centroalcool 75 litros por tonelada a R$ 1,071, a importância de R$ 80,32;

Considerando, que a Centroalcool tem média de Industrialização de 93 litros por tonelada a R$ 1,071, tem como resultado R$ 99,60;

Considerando, o valor pago na Industrialização final pela produção do referido contrato de Tolling, entende-se que houve um excelente lucro para a Fazendas Ecológicas e um bom lucro para a Centroalcool, não bastando que a empresa Centroalcool se capitalizou na entressafra;

Diante deste resultado financeiro, as partes fizeram a conta gráfica de todos os valores que entraram na conta corrente da Centroalcool e por sua vez todos os pagamentos havidos pela Centroalcool a Fazendas Ecológicas pela recompra do álcool, no chamado contrato de Tolling, chegando a quitação de créditos e débitos, em anexo;

Satisfeitas as obrigações do Contrato de Tolling, entre as partes, ambas dão por quitada a operação, não podendo exigir uma da outra, nenhuma obrigação, reconhecendo a conta gráfica em anexo, e dando por liquidada;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Operação que se encerrou com resultados satisfatórios para ambas as partes, de forma a reconhecer a validade da operação e por sua vez dar a mesma por QUITADA.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2016.

Centroalcool S/A

Fazendas Ecológicas S/A

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

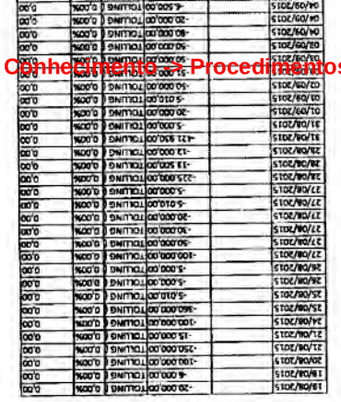

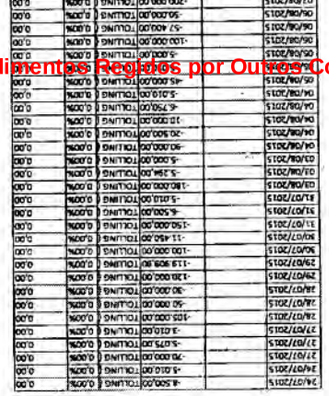

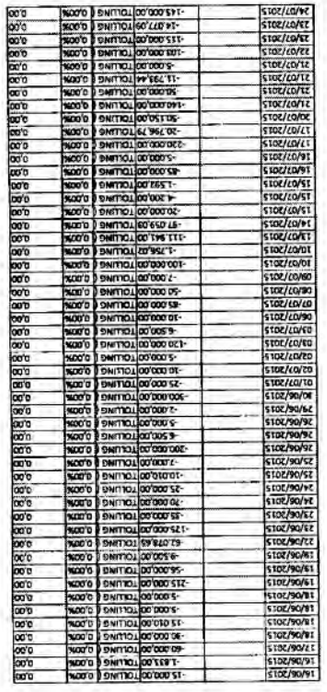

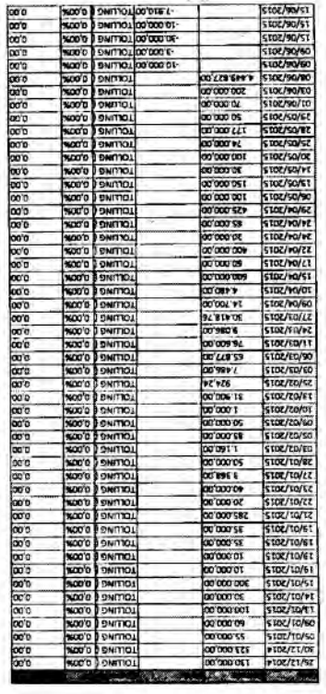

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Centroalcool

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇUCAR E recompra, que entre si celebram:

I. DAS PARTES:

I.1 FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.958.516/0001-04, com sede na Fazenda Cachoeira do Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Km 41, São Mateus (ES), CEP 29.930-000, de ora em diante simplesmente denominada de **COMPRADORA;**

I.2. CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO-222, km 03, Zona Rural, Inhumas (GO), de ora em diante denominada de **VENDEDORA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de cana-de-açúcar e outras avenças, a **VENDEDORA**, na qualidade de legítima proprietária de 110.000 (cento e dez mil) toneladas de cana-de-açúcar, vende a **COMPRADORA**, conforme as cláusulas abaixo.

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **VENDEDORA** vende a quantidade de mais 110.000 t (cento e dez mil toneladas) de cana-de-açúcar a COMPRADORA da safra 2015/16.

Parágrafo Primeiro - O produto ora alienado acha-se plantado em propriedades arrendadas pela **VENDEDORA**, conforme estimativa e planilha que constam no anexo do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato inicia-se nesta data, tendo prazo previsto para término no dia 30 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valor fixo de fixo de R$ 4.386.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais), que será disponibilizado conforme fluxo apresentado pela COMPRADORA, para pagamento de 22 de dezembro de 2015 a 08 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

A VENDEDORA terá a obrigação da recompra da cana-de-açúcar ora comercializada, que poderá ser feita de forma parcelada a critério da COMPRADORA, durante a safra de 2015, usando como índice de recompra da cana-de-açúcar a seguinte formula: '110.000 (cento e dez mil) toneladas de cana-de-açúcar, que será transformada em 90 (noventa) litros de etanol hidratado carburante, descontando-se o custo de industrialização por conta da VENDEDORA ora fixado em 15 (quinze) litros de etanol hidratado carburante por tonelada, a preço da data de cada pagamento, conforme índice publicado pela ESALQ – preço diário de Paulínia.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento do valor apurado dentro do prazo do contrato, acarretará o vencimento antecipado de todo o valor da recompra, que será acrescido de multa de 10% sobre o saldo, além de juros legais e correção pelo índice publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser transferido a terceiro, mesmo cedido, seja a que título for.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Centroalcool

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de dezembro de 2014.

COMPRADORA
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A

VENDEDORA
CENTROALCOOL S/A

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome:
CPF:
RG:

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome:
CPF:
RG:

Rod. GO 222 Km 03 :: Zona Rural :: CEP 75400.000 :: Inhumas-GO
:: 62 3514-8303 (300) :: http://www.centroalcool.com.br :: :: centroalcool@centroalcool.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 448 : 000448pedido_de_deferimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:31

Dimas Martins Filho

Doc. Anexo.

Precedente ilustrativo – Decisão de homologação da Recuperação Judicial na empresa Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda, no processo nº 201104607004, da Comarca de Piracanjuba, Goiás, em que aplicou-se o "cram down".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

D Batista Gouveia
C GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Piracanjuba

Processo nº : 201104607004

Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autores : GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

DECISÃO -

Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda., Comercial Grão Dourado Ltda., Grão Dourado Transportes e Logística Ltda., Auto Posto Grão Dourado Ltda., Delta Alimentos Distribuição de Carnes e Derivados Ltda., Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo, Ivan Pinheiro de Melo e o **Espólio de Revelenídia Correia de Melo** requereram recuperação judicial em 16/11/2011, obtendo o deferimento de seu processamento em 06/12/2011 (fls. 1.273/1.280).

Apresentado o plano de recuperação e publicados os editais respectivos, foi convocada Assembléia Geral de Credores para o dia 19 de junho de 2012 (primeira convocação) e 28 de junho de 2012 (segunda convocação), a qual foi cancelada posteriormente, haja vista a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça que excluiu as pessoa físicas e o espólio do polo ativo da ação (fls. 6.871/6.872).

Apresentado novamente o plano com as reformulações necessárias, foi designada nova data para a realização da Assembléia Geral de Credores, qual seja, 14 de novembro de 2012 (primeira

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

convocação) e 21 de novembro de 2012 (segunda convocação), que também não se realizou, tendo em vista a impossibilidade da publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada (fls. 8.261/8.262).

A Assembléia, então, se realizou em 30 de novembro de 2012 (ata e documentos juntados nas fls. 8.492/8.623), na qual houve aprovação do plano pelos credores da classe III por 64,0% dos créditos e 86,01% por cabeça e pelos credores da classe II a reprovação por 58,9% dos créditos presentes e 50% por cabeça.

As recuperandas requereram a concessão da recuperação judicial, com amparo no artigo 58, § 1º da Lei n. 11.101/05, juntando documentos (fls. 8.643/8.665).

À fl. 8.703 foi determinada a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre a viabilidade do plano de recuperação judicial, tendo em vista o resultado da Assembléia Geral de Credores.

Os credores Du Pont do Brasil S/A, Banco Rural S/A e Banco do Brasil S/A, requereram a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme fls. 8.708/8.710, 8.738/8.739 e 8.765/8.774.

Parecer do Ministério Público pela não homologação do Plano de Recuperação Judicial e, cumulativamente, pela anulação da sessão da Assembléia Geral de Credores e designação de nova Assembléia, face as irregularidades que aponta (fls. 8.934/8.942).

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ofício do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 8.988/9.009 comunicando a deferimento do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelas recuperandas em face da decisão que determinou a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre a viabilidade do plano de recuperação judicial.

É o relatório, no que interessa.

Decido.

I) Às fls. 8.708/8.710, a credora Du Pont do Brasil S/A alega que na ata da Assembléia Geral de Credores não constou nominalmente todos os credores ali presentes e quais com prerrogativas de voto, sendo que a lista juntada em anexo à ata não foi evidenciada ou disponibilizada durante a realização da reunião, o que impossibilitou aos credores a verificação da existência de quórum mínimo para abertura da Assembléia.

Sem razão a credor, haja vista que não há qualquer imposição legal para que conste no corpo da ata a lista nominal de todos os credores presentes, podendo esta, consequentemente, constar em anexo à ata, com a indicação do nome do credor, o valor do crédito e a classe, o que, de fato, ocorreu, conforme fls. 8.803/8.872.

Ressalte-se que a citada lista esteve, durante a Assembleia, à disposição dos credores, para assinatura e conferência, de modo que não há que se falar em qualquer nulidade neste ponto.

II) O credores Du Pont do Brasil S/A, Banco Rural

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

S/A (fls. 8.738/8.739) e Banco do Brasil S/A (8.765/8.774), bem como o Ministério Público (fls. 8.934/8.942) alegam que não é possível aferir quem votou favorável ao plano, haja vista que na ata da Assembléia consta somente os votos contrários ao plano.

Ocorre, porém, que não há qualquer nulidade a ser declarada quanto à forma de apuração dos votos no conclave, uma vez que a lei não prescreve a forma de apuração, sendo certo que existem somente três opções para os votantes, quais sejam, aprovar, rejeitar ou abster-se de votar.

Conforme constatei ao assistir o vídeo da Assembléia, a representante da Administração Judicial, ao iniciar a votação, chamou à se levantar e ir até o microfone os credores contrários ao plano de recuperação, de modo que cada um afirmou em alto e bom tom o seu voto contrário ao plano, primeiro os credores pertencentes à classe II e depois os credores pertencentes à classe III.

Na classe II (credores com garantia real) foi contrário ao plano o credor Banco do Brasil S/A, enquanto que na classe III (quirografários) foram desfavoráveis ao plano os credores Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A, Tecar Caminhões, Tecar Serviços, Tecar Caminhões e Serviços, Banco Votorantim, Banco CR2, Du Pont do Brasil, Itaú/Unibanco, Copebrás, FMC Química do Brasil, Banco Bradesco, Banco Rural, Cheminova Brasil, Nutron Alimentos, Varella Veículos, Arysta Lifesciente do Brasil, Goiás Caminhões, Adubos Araguaia, Top Walk Boots e CO Comércio de Pneus.

Em seguida, observei que a representante da

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Administração Judicial convidou a se levantar e encaminhar até o microfone àqueles que se abstinham de votar, sendo que se levantaram e manifestaram a abstenção os credores Banco Votorantim S/A, em relação ao crédito originário da CDA 100776009, no valor de R$ 2.017,671, 46 (dois milhões, dezessete mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta e se centavos) e o credor Banco Fibra S/A.

Desta forma, considerando que aos credores cabiam apenas aprovar, rejeitar ou abster-se de votar, resta lógico e evidente que aqueles que não foram desfavoráveis ao plano e não abstiveram-se de votar, votaram pela aprovação, sendo desnecessário que fossem chamados a manifestar **o voto ou relacionados** expressamente no corpo da ata.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao decidir questão semelhante chegou à seguinte conclusão:

> (...) **RECUPERAÇÃO JUDICIAL ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES FORMA DE VOTAÇÃO ELEVADO NÚMERO DE CREDORES PARTICIPANTES - CONTAGEM SOMENTE DOS VOTOS CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO E DAS ABSTENÇÕES NULIDADE INOCORRENTE.** (...) (TJSP, 0137526-29.2011.8.26.0000, rel. Des. Elliot Akel, Data do julgamento: 13/12/2011)

III) Quanto à alegação do Banco Rural S/A 8.738/8.739) de que o quadro de votação juntado pela Administração Judicial não faz parte da ata da Assembléia e não foi firmada por qualquer dos credores e dirigentes nos termos do artigo 37, § 7º da Lei nº 11.101/2005,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

6969
R

verifico que também não prospera.

Isto porque, o quadro de votação de fl. 8.512 é apenas um documento de carácter técnico, elaborado pelo auxiliar da Administração Judicial e que demonstra em números o resultado da votação da Assembléia.

Registre-se que a exigência legal de assinaturas do presidente, do devedor e de 02 (dois) membros de cada uma das classes votantes é em relação à ata da Assembléia Geral de Credores, conforme artigo 37, § 7º da LRE, e não aos documentos técnicos que a acompanham, como é o caso do quadro de votação anexo à ata.

IV) No que tange às insurgências do Banco do Brasil S/A (fls. 8.765/8.774) e do Ministério Público (fls. 8.934/8.942) contra o deságio no pagamento dos credores, observo que também não merece melhor sorte.

Isto porque, compete aos credores o poder de sopesar e deliberar as medidas adotadas pelo plano de recuperação judicial e a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, podendo, em Assembléia Geral, decidir pela falência ou então pela recuperação, sendo certo que, ao optarem por esta última hipótese, os credores deliberam sacrificar, em maior ou menor extensão, os direitos que detêm em face do devedor.

Por assim ser é que, em princípio, não deve o Poder Judiciário entrar nesse mérito para afirmar que o percentual do deságio é abusivo ou indiciário de inviabilidade da empresa, competindo tal

Patrícia Machado Corrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

desiderato aos próprios credores segundo seus interesses.

Neste sentido, cito os seguintes julgados:

>) **RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGAÇÃO DE PLANO ALEGADO EXCESSO DE DESÁGIO E INVIABILIDADE ECÔNOMICA DA RECUPERAÇÃO - MATÉRIA A SER DECIDIDA PELOS CREDORES DELIBERAÇÃO MANTIDA NESSE PONTO** (...) (TJSP, AI 0137526-29.2011.8.26.0000, rel. Des. Elliot Akel, Data do julgamento: 13/12/2011) (negritei)
>
>) **Deságio aos demais quirografários, de 50%, que não padece de nulidade se os credores o reputaram condizente com seus interesses.** (...) (TJSP, 0198440-25.2012.8.26.0000, rel. Des. Maia da Cunha, Data do julgamento: 11/12/2012) (negritei)

Ademais, não há, na atual legislação, previsão de limitação do deságio, como ocorria na lei antiga (Dec.- Lei nº 7.661/1945), de modo que não há que se falar na ilegalidade do deságio previsto no plano de recuperação judicial, devendo os credores decidirem a respeito.

Cabe salientar que falta interesse ao Ministério Público para discutir o deságio previsto no plano de recuperação judicial, tendo em vista que atua no processo de recuperação como fiscal da lei, não lhe competindo opinar sobre aspecto econômico que somente diz respeito

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

aos interesses dos credores.

V) No que pertine à alegação do Banco do Brasil S/A (8.765/8.774) de que é ilegal a previsão de nova Assembléia em caso de descumprimento do plano, observo que lhe assiste razão, tendo em vista que há previsão expressa na Lei nº 11.101/2005 de que, em caso de descumprimento do plano, o juiz decretará a falência do devedor, senão, vejamos:

> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
> (...)
> IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Ademais, as próprias recuperandas manifestaram na Assembléia Geral de Credores que não se opõem à exclusão deste item do plano, conforme fl. 8.495.

Desta forma, a exclusão do plano de recuperação do item que prevê a convocação da Assembléia Geral de Credores em caso de descumprimento do plano é medida que se impõe.

VI) O Ministério Público (8.934/8.942) sustenta que a lista nominal com assinaturas dos credores quirografários presentes foi juntada em três cópias, constando diversas assinaturas aleatórias, o que impedi auferir, de forma organizada, quem realmente estava presente.

Sem razão o Ministério Público, haja vista que a

Patrícia Machado Carrijo
Analista Judiciário - Área Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

lista com as assinaturas dos credores quirografários presentes à Assembléia foi elaborada em três vias para agilizar os trabalhos no conclave, ante o número de credores presentes.

Assim, foram elaboradas três listas de credores iguais, sendo que cada credor assinou apenas uma lista, de modo que é totalmente possível auferir quais dos credores quirografários estavam presentes à Assembléia.

O *parquet* alega, ainda, que há divergência entre a lista nominal com assinaturas dos credores com garantia real presentes e a lista apresentada às fls. 8.654, a qual incluiu o credor Banco Sofisa S/A na classe de garantia real e informou que aquele estava presente.

De fato, em análise à lista de presença juntada aos autos (fls. 8.801/8.872), observo que realmente existe a divergência suscitada pelo Ministério Público, haja vista que consta somente a assinatura do credor Banco do Brasil S/A na classe com garantia real.

Entretanto, verifico que o Banco Sofisa S/A assinou a lista de presença junto aos credores quirografários, classe integrada pelo mesmo desde o início do processo de recuperação, conforme fl. 8.853.

Ocorre que o referido credor ajuizou impugnação de crédito, a qual recebeu o nº 201201281274, sendo que houve sentença, com transito em julgado, reconhecendo parte do crédito do Banco Sofisa S/A como garantia real, de modo que tal credor participou da votação nas duas classes, tanto que, apesar de não ter assinado a lista de presença na classe com garantia real, assinou a ata da Assembléia como representante desta

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

classe, consoante fl. 8.500, o que comprova a presença e o voto do credor Banco Sofisa S/A na referida classe.

Assim, não há que se falar na nulidade da Assembléia em razão da divergência apontada pelo Ministério Público.

As demais alegações do *parquet* foram analisadas nos itens II e IV.

VII) No que se refere aos pedidos do Banco CNH Capital S/A realizados às fls. 7.927/7.934, observo que o peticionário deverá promover as medidas judiciais cabíveis à espécie, posto que o processo de recuperação judicial não é o meio adequado para decidir sobre tais pedidos.

VIII) Decididas às questões quanto às possíveis nulidades do plano de recuperação judicial e da Assembléia Geral de Credores, passo à análise do resultado da Assembléia e da concessão da recuperação judicial.

De acordo com as informações trazidas pela ata da Assembléia, e resultado da votação, houve a aprovação do plano pelos credores da classe III por 64,0% dos créditos e 86,01% por cabeça e pelos credores da classe II a reprovação por 58,9% dos créditos presentes e 50% por cabeça.

Em suma, o plano de recuperação judicial foi aprovado por uma classe (quirografária) e rejeitado na outra classe (com garantia real).

Patrícia Machado Carrijo
Analista Judiciário - Área de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Assim, verifico que o plano de recuperação judicial não foi aprovado, nos moldes do artigo 45 da Lei n . 11.101/05, de modo que resta a análise sobre a viabilidade de aprovação extraordinária, nos moldes do artigo 58, §§ 1º e 2º, da mesma lei, através do chamado "cram down".

Sobre o tema, ensina Fábio Ulhoa Coêlho:

> Mas há uma situação por assim dizer intermediária entra as duas hipóteses (aprovação pelos credores da recuperação ou decretação da falência). Cuida a lei também da hipótese em que um plano de recuperação é aprovado com substancial apoio entre os credores, mas sem alcançar o quórum qualificado de deliberação. Trata-se do plano que recebeu cumulativamente na Assembleia: a) o voto favorável de mais da metade do total dos créditos presentes, independentemente das classes de seus titulares; b) a aprovação pela maioria das classes (ou, se apenas duas votam, por uma delas); e c) aprovação de mais de 1/3 dos votos no âmbito da instância classista que o rejeitara. Nesse caso, se o plano não contiver tratamento diferenciado dos credores da classe em que foi rejeitado, ele pode ser adotado, mesmo não se verificando o quórum qualificado para sua aprovação. Em suma, três podem ser os resultados da votação na Assembleia: a) aprovação do plano de recuperação, por deliberação que atendeu ao quórum qualificado da lei; b) apoio ao plano de recuperação, por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

90
69751
R

deliberação que quase atendeu a esse quórum qualificado; c) rejeição de todos os planos discutidos. Em qualquer caso, o resultado será submetido ao juiz, mas variam as decisões judiciais possíveis em cada um deles. No primeiro, o juiz limita-se a homologar a aprovação do plano pelos credores; no segundo, ele terá a discricionariedade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado; no terceiro, deve decretar a falência do requerente da recuperação judicial. (*in* COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011)

Com efeito, reza os §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 58. (...)

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Em análise ao resultado da Assembléia Geral de Credores, observo que todos os requisitos do § 1º do artigo 58 LRE foram preenchidos.

Destarte, 62,9% do total dos créditos presentes, independentemente de classe, foram favoráveis ao plano de recuperação.

O quórum e os votos referidos na ata, apontam para o preenchimento do requisito do inciso II do artigo 58 § 1º da Lei n. 11.101/05, porque houve aprovação de uma das duas classes existentes.

Do mesmo modo, o inciso III do mesmo dispositivo foi atendido, pois na classe que rejeitou o plano (classe II), há voto favorável de mais de 1/ 3 dos credores, computados na forma do § 1º do artigo 45,

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

porque houve aprovação por credores em valor de R$ 559.460,65 de uma base para votação de R$ 1.361.327,38 (41,1% de aprovação em valor de créditos) e, cumulativamente, a aprovação por 1 dos 2 credores presentes da classe II (50% dos credores presentes da classe que rejeitou o plano, considerados por cabeça).

Desta forma, é fácil perceber que o plano de recuperação judicial, apesar de não ter sido aprovado nos moldes do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, teve o apoio substancial dos credores, posto que 62,9% do total dos créditos presentes aprovaram o plano, de modo que a aprovação do plano mostra-se a medida mais adequada na presente hipótese.

No que tange à aprovação do plano de recuperação, cito o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. APROVAÇÃO ALTERNATIVA. REQUISITOS. PODER JUDICIÁRIO. MÉRITO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. 1 - **A INOBSERVÂNCIA DO ART. 45 DA LEI N. 11.101/05, NÃO IMPEDE A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO PELO REABILITANDO, DESDE QUE AQUELE OBTENHA NA COMPETENTE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES CONVOCADA PARA TANTO, CUMULATIVAMENTE, O VOTO FAVORÁVEL DE CREDORES QUE REPRESENTAM MAIS**

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

DA METADE DO VALOR DE TODOS OS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA, INDEPENDENTEMENTE DE CLASSES; A APROVAÇÃO DE DUAS CLASSES DE CREDORES E, POR FIM, O CONSENTIMENTO DE MAIS DE UM TERÇO DOS CREDORES AFETOS À CLASSE DAQUELES QUE REJEITARAM O PLANO, TUDO CONSOANTE O ART. 58, PARÁGRAFO 1 DA LEI N. 11.101/05. 2 - EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É DADO AO PODER JUDICIÁRIO EXAMINAR O MÉRITO DO PLANO OUTRORA APROVADO, MAS, APENAS, ANALISAR A OBSERVÂNCIA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DAS REGRAS POSITIVADAS NA LEI N. 11.101/05. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PORÉM IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 69649-1/180, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 23/06/2009, DJe 388 de 31/07/2009) (negritei)

Ao magistrado deve ser dada a discricionariedade de ponderar, sempre atento ao princípio da preservação da empresa, sopesando, por óbvio, o interesse dos credores e, sobretudo, com a segurança de não se estar tratando de maneira diferenciada os credores da classe que houver rejeitado o plano.

Assim, considerados os critérios objetivos do "cram down" previsto na Lei n. 11.101/05, somados à ausência de prejuízo dos

JAJ
Patrícia Machado Carrijo
Analista de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

credores que reprovaram o plano e observado, sobretudo, a demonstrada capacidade de recuperação das empresas, se mostra viável e mesmo necessária a ponderação dos valores colocados em aparente conflito, mas que, se sopesados, indicam a prevalência da função social das empresas e da preservação destas.

Neste ponto, calha transcrever trecho do voto do Desembargador Carlos Alberto França ao decidir o recurso de Agravo de Instrumento nº 201190842254:

> Ora, é consabido que a Recuperação Judicial se encontra prevista na Lei nº 11.101/2005, que define os escopos do benefício legal, qual seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira com vistas à manutenção da fonte produtora do emprego e dos interesses sociais e dos credores, preservando sua função social e estímulo à atividade econômica.
>
> Destarte, a recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

90
6980

(...)

O instituto da recuperação judicial, assim, é uma das alternativas de que dispõe a empresa para superar sua crise econômico-financeira, sob a coordenação do Poder Judiciário, preservando sua unidade e a manutenção dos empregos, bem como o equilíbrio da economia.

Na esteira dos princípios fixados no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação tem por objetivo a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da empresa como fonte produtora, incluindo aí os empregos dos trabalhadores e o devido respeito ao interesse dos credores, de modo que o plano deve ser aprovado.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, **CONCEDO** a recuperação judicial às empresas **GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDAL, COMERCIAL GRÃO DOURADO LTDA., GRÃO DOURADO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA.** e **DELTA ALIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.**, aprovando o plano de recuperação judicial apresentado, com a exclusão da cláusula que prevê a convocação de Assembléia em caso de descumprimento do plano, por ser ilegal, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.

As recuperandas deverão apresentar relatórios mensais de atividades para acompanhamento pelos credores e

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

90
6.987

interessados.

Intimem-se. Cumpra-se.

Piracanjuba, 25 de fevereiro de 2013.

Patrícia Machado Carrijo
Juíza de Direito

Recebi em:
27.02.13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que INTIMEI, VIA TELEFONE, O A.J. ACERCA DA PETIÇÃO Nº 366, ENTREGANDO-LHE CÓPIA DIGITAL DA MESMA.

Inhumas-Go, 15 de 06 de 16

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz carga dos autos principais do processo de Recuperação Judicial da Centroálcool S/A (Protocolo 201402168904) ao Ministério Público, não remetendo os apensos, que se encontram em poder da MM Juíza de Direito.

Era o que havia a certificar.

Inhumas, 15 de junho de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Ferreira 15h48
Aparecida de Sousa Ferreira
Secretária Auxiliar - MP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf
Aut.: [F416B607-08077E41-3F547CBE-9D1C734C] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15)

6983

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA AO MIN. PUBLICO 520/2016

15/06/2016 11:37
MATR.: 3255382

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. : 6981

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

PROMOTOR : MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM
VOLUMES: 34
PRAZO:
ENTREGUE A: PROPRIO

INHUMAS, 15 DE Junho DE 2016

Ferreira 15h48
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA
Aparecida de Sousa Ferreira
Secretária Auxiliar - MP

RECEBIMENTO
Aos 15 dias de 09 de 16
Foram-me entregues estes autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

6986

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Senhor(a) Juiz(a),

A recuperação judicial tem por objetivo tornar viável a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Visa, portanto, permitir que a empresa não paralise seu funcionamento, dando-lhe nova chance de êxito.

O exame da viabilidade da recuperação da empresa deve ser feito pelo Judiciário, por ser este um procedimento custoso a população como um todo, não podendo tornar viável toda e qualquer recuperação judicial. Portanto, deve levar em conta aspectos como a importância social da empresa, o volume ativo e passivo, o tempo de existência, a mão de obra e tecnologia aplicada, assim como seu porte econômico.

Pois bem.

Com o fito de auxiliar este Órgão de Execução na análise deste feito, quanto aos elementos Ativo, Passivo e Endividamento, foram encaminhados à Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público de Goiás - Unidade Técnico-Pericial Contábil cópias do Plano de Recuperação Judicial, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e das Demonstrações Contábeis.

15/09/2016 Maurício Alexandre Gebrim Página 1
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6985

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Em consequência a referida Unidade Técnica emitiu a Informação Técnica nº 068/2016, com o seguinte teor:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 068/2016

O presente instrumento técnico tem por finalidade atender a solicitação procedida da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS**, com referência ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade **CENTROALCOOL S/A** elaborado nos moldes do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

No dia 02/07/2014, a juíza Dra. Adriana Caldas Santos, da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, deferiu o pedido de recuperação judicial da Centroalcool S/A e nomeou como seu Administrador Judicial a empresa Stenius Lacerda Bastos Eireli que assumiu tal encargo em 24/02/2015.

Foram juntados aos autos cópias do Plano de Recuperação Judicial, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e das Demonstrações Contábeis.

Por fim, os presentes autos foram encaminhados a esta Unidade Técnico-Pericial Contábil para fins de análise quanto aos seguintes elementos: **ATIVO, PASSIVO E ENDIVIDAMENTO**, sem prejuízo de outras considerações técnicas julgadas pertinentes ao caso concreto sob análise, conforme, inclusive, ponderado pela promotoria de justiça requisitante.

É o relatório.

As informações foram consubstanciadas na análise financeira de balanços, uma vez que mesma propicia um diagnóstico da empresa, revela quais os pontos críticos e permite, de imediato, apresentar um esboço das prioridades para solução de problemas. As técnicas de análise de balanços utilizadas nesse trabalho foram análise vertical e horizontal, análise através de índices (liquidez e endividamento), análise da necessidade de capital de giro e análise da demonstração do fluxo de caixa.

O presente trabalho se divide em dois tópicos.

No primeiro tópico, é apresentada a análise comparativa entre o exercício de 2014 (momento de homologação da recuperação judicial) e o exercício de 2015 (exercício em que a entidade estava sob a gestão do Administrador Judicial).

Já no segundo tópico, há a ponderação técnica comparativa entre os resultados projetados com as novas ações, investimentos e estruturas em curso de implementação constantes do plano de recuperação judicial e o resultado efetivamente auferido no final do exercício de 2015 (período abarcado pelas medidas adotadas para soerguimento da **recuperanda**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6986

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33
INHUMAS - VARA CÍVEL

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Portanto, diante da narrativa preambular, adentramos doravante às considerações técnicas acerca do objeto desta demanda ministerial.

I – TÓPICO 01 – ANÁLISE COMPARATIVA 2014 *versus* 2015:

I.1 – DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

O Plano de Recuperação Judicial apresentou, conforme se infere das folhas 23, os fatores críticos que frustram a expectativa de resultado, quais sejam:

- ✓ **CUSTOS DE PRODUÇÃO;**
- ✓ **DESPESAS OPERACIONAIS;** e
- ✓ **RESULTADO FINANCEIRO.**

DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO:

Nesse contexto, analisando o comportamento dos respectivos pontos críticos supracitados, observa-se que, apesar de uma ligeira progressão da **RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS** (cerca de 0,39%), aferida no exercício de 2015 em comparação ao exercício anterior (2014), os **CUSTOS DE PRODUÇÃO**, que no exercício de 2014 representaram 108,04% da **RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS**, em 2015, já sob a égide do **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, representaram 114,27% dessa receita e, destarte, o crescimento de tais custos se mostraram efetivamente bem mais acentuados do que o crescimento da aludida receita.

Assim, afere-se que os **RESULTADOS BRUTOS** auferidos pela **recuperanda** tanto no exercício de 2014 quanto no exercício de 2015 foram deficitários. Ademais, em face do aumento de 6,17% verificado de um exercício (2014) para o outro (2015), extrai-se uma séria e fatídica tendência de acentuada e significativa piora de tais índices no protrair do tempo.

Nesse diapasão, com fulcro nas considerações supramencionadas, observa-se um crítico panorama, pois os resultados demonstram a grande dificuldade que enfrenta a **recuperanda** em efetivamente produzir recursos financeiros advindos das suas atividades operacionais típicas. Esse fator é de suma relevância, haja vista que essa tendência dificulta demasiadamente o almejado soerguimento da **recuperanda** no âmbito do processo de recuperação judicial.

As considerações tecidas no parágrafo antecedente são salutares, uma vez que o preço de venda não é capaz de arcar com os custos de produção e muito menos com as despesas operacionais abarcadas pelas próprias minúcias inerentes ao setor sucroalcooleiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6987

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33
INHUMAS - VARA CÍVEL

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Esse cenário caminha na contramão do **Prefácio ao Plano de Recuperação Judicial** (fls. 30-31), o qual **tem como diretriz justamente a diminuição dos custos operacionais e administrativos como alicerce para o soerguimento aspirado pela recuperanda**.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

Na esteira dos **CUSTOS DE PRODUÇÃO**, as **DESPESAS OPERACIONAIS**, que é, conforme definido no plano de recuperação, outro ponto crítico da **recuperanda**, apresentaram uma abrupta evolução de, aproximadamente, 57,00% na comparação do exercício de 2014 com o exercício de 2015.

Seguindo essa tendência, as **DESPESAS OPERACIONAIS**, que em 2014 representaram 5,06% da **RECEITA LÍQUIDA**, em 2015 atingiram o percentual de 7,94% dessa receita. Nesse limiar, os elementos de resultado que mais contribuíram para esse aumento foram as **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** que cresceram, em 2015, 34,10% em relação ao exercício de 2014.

Registra-se que **esse comportamento de crescimento das DESPESAS ADMINISTRATIVAS também é contrário aos ditames delineados no Prefácio ao Plano de Recuperação Judicial** (fls. 30-31), já que as **DESPESAS OPERACIONAIS** integram os pontos críticos intitulados nesse plano de recuperação judicial.

DO RESULTADO FINANCEIRO:

O **RESULTADO FINANCEIRO**[1] do exercício de 2012 apresentou uma sensível melhora (fl. 23). Porém, analisando o comportamento desse elemento no limiar do exercício de 2014 para o exercício de 2015, observa-se o aumento **DEFICITÁRIO** de 30,96% que representa 1,38% da **RECEITA LÍQUIDA** aferida à época, ante ao percentual de 1,06% constatado no exercício de 2014.

Nesse cenário, o notório aumento das **DESPESAS FINANCEIRAS**, durante o período abarcado pela recuperação judicial, demonstra, em princípio, uma grande dificultada que tem a **recuperanda** de cumprir com as suas obrigações tempestivamente. Isso prejudica ainda mais a tentativa de soerguimento da **recuperanda**, pois, conforme delineado no plano de recuperação, o **RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO** é outro fator crítico evidenciado no Quadro 10 (fl. 23) do aludido plano de recuperação.

Destarte, em resumo, apresenta-se abaixo o quadro que, em suma, demonstra o comportamento das contas criticas no periodo sob análise:

---

1 ——— O **RESULTADO FINANCEIRO** representa a diferença entre as **RECEITAS FINANCEIRAS** e as **DESPESAS FINANCEIRAS**. Nesse sentido, caso as **RECEITAS FINANCEIRAS** suplantem as **DESPESAS FINANCEIRAS**, teremos o **RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO** (equivalente à **RECEITA**), do contrário, tem-se o **RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO** (equivalente à **DESPESA**).

Mauricio Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6488

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

CONTAS CRÍTICAS – DRE – CENTROALCOOL	31/12/2014	31/12/2015	PROGRESSÃO (%)
CUSTOS DE PRODUÇÃO/VENDAS	76.563.090,89	81.288.384,74	6,17%
DESPESAS OPERACIONAIS	3.878.800,63	5.648.677,26	57,49%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.892.476,13	3.878.800,63	34,10%
RESULTADO FINANCEIRO **DEFICITÁRIO**	751.185,72	983.717,70	30,96%
PREJUÍZO DO PERÍODO	0,00	15.798.669,75	70,16%

CONCLUSÃO DO SUBITEM 1.1 "*DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO*":

Consoante com os termos alinhavados neste subitem, infere-se que todos os pontos críticos apontados no Plano de Recuperação Judicial[2] sofreram acentuada piora no caminhar do exercício de 2014 até o final do exercício de 2015. Essa retração trouxe como consequências o vertiginoso aumento do **PREJUÍZO** da **recuperanda** no patamar de **70,16%.**

Assim, em termos absolutos, o resultado deficitário (prejuízo), que em 2014 foi de R$ 9.284.845,34, em 2015 atingiu a cifra de **R$ 15.798.669,75 (prejuízo)**, enquanto que a projeção prevista no plano de recuperação foi de um **lucro líquido de R$ 366.000,000[3] ao final do exercício de 2015**.

Por fim, é de suma relevância destacar o fato de que os custos de produção da **recuperanda**, no período sob a égide desta análise, suplantaram o preço de venda dos produtos, preço este, em tese, delimitado e estabelecido pelas dinâmicas mercadológicas. Portanto, caso a **recuperanda** não consiga promover a otimização dos custos de produção, de forma a concretizar a geração de resultados positivos, dificilmente conseguirá inverter a crítica situação reiteradamente vivenciada nos últimos exercícios sociais: **RESULTADO BRUTO NEGATIVO[4] (ou PREJUÍZO BRUTO)**.

---

2 Conforme delineado às folhas 23, **Quadro 10**, do Plano de Recuperação Judicial.

3 Valor extraído da **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**, conforme folhas 29 do Plano de Recuperação Judicial.

4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6489

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

I.2 – DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA:

De acordo com os Balanços Patrimoniais, o **DISPONÍVEL** da **recuperanda** cresceu 241,46%, no exercício de 2015, em comparação ao exercício de 2014.

Acompanhando esse raciocínio, da análise dos Balanços Patrimoniais da **recuperanda**, verifica-se que o **DISPONÍVEL**, no exercício de 2015 cresceu 241,46% em relação ao exercício de 2014. Isso, **aparentemente**, demonstra uma significativa geração de caixa. Porém, em sede análise percucientemente analitica, tem-se que o **DISPONÍVEL** representa somente 1,58% do **ATIVO**, ou seja, apesar desse crescimento "***expressivo***" de um exercício para o outro, para cada R$ 1,00 (um real) de dívidas que a **recuperanda** possui para pagamento durante o exercício de 2016, ela dispõe apenas de **R$ 0,01 (um centavo)** de forma imediata para pagamento.

Outro ponto relevante que merece destaque é a origem da geração do **DISPONÍVEL** da **recuperanda**. Nesse ponto, da análise da Demonstração do Fluxo de Caixa, fica evidente o fato de que os recursos gerados pela **recuperanda** são provenientes do **Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos**, isto é, a empresa tem alienado parte de seus ativos fixos (exemplo: imobilizado) com a finalidade de obter recursos financeiros, isto é, obter **DISPONIBILIDADE** financeira, uma vez que sua atividade operacional, a bem da verdade, vem consumindo recursos ano após ano. Cumpre destacar que com o resultado econômico tão deficitário, torna-se praticamente inexequível a geração de caixa e o consequente pagamento das obrigações da empresa.

CONCLUSÃO DO SUBITEM I.2 "*DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA*":

Portanto, ante o exposto, nota-se que com o constante resultado econômico deficitário faticamente vivenciado pela **recuperanda**, é praticamente impossível a promoção da efetiva geração de caixa e do consequente cumprimento das obrigações assumidas.

Por fim, destaca-se que geração de caixa é extremamente relevante para qualquer que seja a atividade, porém, não há atividade que sobreviva a reiterados resultados econômicos (prejuízos), pois isso prejudica demasiadamente a própria geração de caixa futura. Assim, é preciso, acima de tudo, que exista harmonia entre o resultado econômico (lucro) e financeiro (fluxo de caixa positivo), para que, desse modo, a empresa possa alavancar as suas atividades de forma plena, cumprindo tanto com as suas obrigações de curto prazo quanto de longo prazo.

I.3 – DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO:

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA maior do que os **CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6990

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

No âmbito do complexo arcabouço empresarial, a técnica de análise das demonstrações financeiras, por meio de indicadores horizontais e verticais, é de suma e imprescindível relevância na busca da evidenciação dos aspectos intrínsecos e extrínsecos que denotam a real situação financeira e econômica de uma entidade.

Nessa senda, a relevância se dá não em razão do cálculo de índices de forma indiscriminada e sim em face do conjunto de índices, aplicado ao caso concreto, que seja capaz de evidenciar a real situação da empresa em determinado momento. Desse modo, tais índices são cruciais para se avaliar o **passado**, para se mensurar o **presente** e, por fim, para planejar coerentemente o **futuro** de uma entidade. Trata-se de um tripé fundamental de sobrevivência no sistema capitalista. Assim, contextualmente, no caso da **recuperanda**, foram considerados tanto os índices de liquidez (corrente e geral) quanto os índices de estrutura de capital (endividamento geral e composição do endividamento).

Em relação ao **ÍNDICE DE LIQUIDEZ**, verifica-se uma situação desfavorável, haja vista que, no exercício de 2015, para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações vincendas no curto prazo a empresa contava com somente R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) de bens e direitos realizáveis até o final do exercício subsequente. Assim sendo, destaca-se que o deferimento do pedido de recuperação judicial tem como consequência imediata a transferência de diversas obrigações de curto prazo (credores da recuperação judicial) para vencimento no longo prazo, ou seja, dilação nos prazos de pagamento, e sendo assim, uma aparente melhoria da condição financeira imediata (curto prazo) da **recuperanda**.

Nessa reflexão, observa-se cristalinamente a fragilidade de tais índices de curto prazo, ante os índices aferidos em relação aos elementos de longo prazo, pois, por exemplo, para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações no curto e longo prazos a empresa dispõe de somente R$ 0,17 (dezessete centavos) em espécie, bens e direitos realizáveis a curto e a longo prazos, para fazer face as suas dívidas totais.

Esse indicador, aliado ao aumento dos custos de produção e das despesas operacionais, demonstra uma situação crítica que indica a incapacidade de geração de recursos, situação essa que pode comprometer diretamente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **recuperanda**. Nesse cerne, vejamos a evolução dos índices de **LIQUIDEZ CORRENTE** e **LIQUIDEZ GERAL** dos exercícios de 2014 e 2015:

No que se refere ao Endividamento Geral da empresa é preciso comparar o volume de dívidas com os bens que ela possui. Nesse limiar, verifica-se que o valor das dívidas da entidade é 364,06% maior que os seus bens e direitos no exercício de 2015, ou seja, suas dívidas totalizaram R$ 429.427.377,07, enquanto que o seu ativo total foi de R$ 117.956.001,17. Assim, na análise do endividamento da empresa há a necessidade de se detectar as características deste indicador, isto é, é necessário averiguar se a entidade recorre a dívidas como meio de complementar o seu capital próprio para fins de realizar aplicações produtivas no seu ativo **ou se** recorre a tais dívidas para fins de pagamento de outras dívidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Destarte, verifica-se que o aumento do endividamento da **recuperanda** se deu em razão da necessidade de recursos para liquidação de outras dívidas, haja vista que não houve a geração de recursos suficientes para saldar os compromissos ora assumidos. Esse endividamento é extremamente prejudicial à escorreita proteção do patrimônio da entidade, pois, a permanecer tal fática condição, a **recuperanda** dificilmente conseguirá garantir a almejada solvência. Desse modo, no tocante a composição do endividamento, o índice revela que 26,35% das obrigações vencem no curto prazo, considerando que quando do deferimento do pedido de recuperação judicial, ocorreu a transferência de diversas obrigações de curto prazo (credores da recuperação judicial) para vencimento no longo prazo, ou seja, dilação nos prazos de pagamento, e sendo assim, uma **aparente** melhora na composição do endividamento.

Entretanto, durante o exercício de 2015, período sob recuperação judicial, verifica-se que tais indicadores pioraram, demonstrando que as obrigações a curto prazo cresceram em percentuais maiores que as de longo prazo. Vejamos, abaixo, a evolução dos últimos dois anos do endividamento geral e da composição do endividamento:

ÍNDICE	2014	2015	Diagnóstico
Quociente de Endividamento Geral	**337,48%**	**364,06%**	**Piora**
Quociente de Composição do Endividamento	**25,87%**	**26,35%**	**Piora**

CONCLUSÃO DO SUBITEM I.3 "*DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO*":
Conforme demonstrado neste subitem, a realidade vivenciada pela recuperanda revela a situação de **PASSIVO A DESCOBERTO** (Ativo Total menor do que o Passivo Exigível). Assim sendo, na hipótese de a empresa precisar cumprir com o pagamento de todas as suas obrigações, caso realizasse todo seu ativo, ou seja, transformasse todo seu ativo em moeda corrente, ainda faltaria o montante de R$ 311.471.375,90 (R$ 429.427.377,07 - R$ 117.956.001,17). Ressalta-se que esse índice aumentou em relação ao exercício de 2014 (de 337,48% para 364,06%).

I.4 – DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG):

A **NCG** não é só um conceito fundamental para a análise da empresa do ponto de vista financeiro, ou seja, análise de caixa, mas também de estratégias de financiamento, crescimento e lucratividade.

Nesse diapasão, a análise econômico-financeira de empresa produtiva, como é o caso da **recuperanda**, não pode prescindir de abordar a NCG, em razão de sua indubitável relevância.

Assim, o objetivo da administração financeira a curto prazo é gerir cada um dos itens do ativo circulante (caixa, bancos, aplicações financeiras, contas a receber, estoques, etc.) e do passivo circulante (fornecedores, contas a pagar, empréstimos etc.), com o fim de efetivamente alcançar o equilíbrio entre lucratividade e risco que contribua positivamente para aumentar o valor da empresa.

Desse modo, vale ressaltar que um investimento alto demais em ativos circulantes reduz a lucratividade, enquanto um investimento baixo demais aumenta o risco de a empresa não poder honrar suas obrigações nos prazos preventivamente pactuados. Pondera-se que ambas as situações conduzem à redução do valor da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6992

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Nessa acepção, verifica-se que às folhas 26 do Plano de Recuperação Judicial constam argumentos que consolidam a legitimidade do pedido de Recuperação Judicial, dos quais se destaca a **Necessidade de Capital de Giro - NCG**.

Nesse contexto, foi analisado o comportamento desse item durante os exercícios de 2014 e 2015 e, assim sendo, verificou-se que a empresa possuía capital de giro líquido negativo, ou seja, o valor do ativo circulante era menor do que o passivo circulante e, em consequência dessa constatação, infere-se que a estrutura fixa da entidade foi financiada com passivos circulantes, capitais de curto prazo, o que denota um quadro de alto risco, pois dívidas de curto prazo vencem antes da efetiva geração de caixa almejada e, sendo assim, tal situação inspira uma grande tendência de inadimplência.

CONCLUSÃO DO SUBITEM I.4 "*DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)*":
Portanto, diante das evidências supracitadas neste subitem e corroborando os aspectos técnicos abordados, é salutar destacar que no exercício de 2014 o capital de giro líquido **negativo** da **recuperanda** totalizou R$ 58.720.813,32, enquanto que no exercício de 2015, período sob recuperação judicial, esse **montante negativo** atingiu a cifra de R$ 63.887.060,41.

II – PREVISÃO *versus* EXECUÇÃO – Exercícios de 2014/2015:

Consoante com as informações extraídas da "**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**" (folhas 29) constante **do Plano de Recuperação Judicial** da empresa **CENTROALCOOL S/A**, o **LUCRO BRUTO** projetado para os exercícios de 2014/2015 foi de **R$ 12.647.000,00**, enquanto que o **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**, nesse mesmo período, foi estimado em **R$ 366.000,00**.

Nesse limiar, os resultados efetivos dos exercícios de 2014 e 2015 se mostraram na contramão da previsão estabelecida na "**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**". Destarte, enquanto que no exercício de 2014 o **LUCRO BRUTO** realizado foi **negativo** em **R$ 5.698.107,52**, o resultado do período foi **deficitário** em **R$ 9.284.845,34**.

Nesse sentido, seguindo a mesma premissa deficitária do exercício de 2014, o **LUCRO BRUTO** realizado no exercício de 2015 foi negativo em **R$ 10.149.992,49**, enquanto que o **RESULTADO**, desse exercício, foi negativo em **R$ 15.798.669,75**.

Nessa senda, infere-se que as previsões estabelecidas na "**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**" se mostraram muito otimistas, enquanto que os efetivos resultados apresentaram, em princípio, um panorama desfavorável ao crescimento tanto econômico quanto financeiro.

Vejamos, resumidamente, tais informações:

PREVISÃO *versus* EXECUÇÃO – Exercícios de 2014/2015 – Em R$

Elemento da DRE	2014/2015 – Previsão	2015 – Execução	Déficit (Previsão *versus* Execução)
"A"	"B"	"C"	"D" = "C" – "A"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6993

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Lucro Bruto	**12.647.000,00**	**(-) 10.149.992,49**	**(-) 22.796.992,49**
Resultado do Exercício	**366.000,00**	**(-) 15.798.669,75**	**(-) 16.164.669,75**

CONCLUSÃO DO ITEM II "*PREVISÃO versus EXECUÇÃO – Exercícios de 2014/2015*":

Portanto, verifica-se que já no início da pretensa recuperação judicial, as projeções intituladas às folhas 29 do Plano de Recuperação em voga se mostraram muito otimistas, haja vista que a realidade (a execução propriamente dita) demonstrou números muito dissonantes daqueles então projetados.

Destarte, confirmando tal dissonância, o **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** previsto para o biênio 2014/2015 foi de **R$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), enquanto que o efetivo **RESULTADO DO EXERCÍCIO**, ao final de 2015, foi **DEFICITÁRIO** no montante de **R$ 15.798.669,75** (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Este montante evidencia um abrupto **PREJUÍZO**. Registra-se que a projeção para tal rubrica no final de 2030[6] (15º ANO SAFRA) foi **superavitária** (lucro líquido) no patamar de **R$ 4.583.000,00** (quatro milhões e quinhentos e oitenta e três mil reais).

Porém, conforme delineado, já no final de 2015 essa perspectiva foi frustrada em razão do elevado **PREJUÍZO LÍQUIDO ACUMULADO (2014/2015)** de **R$ 15.798.669,75** (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Esse montante a título de **PREJUÍZO LÍQUIDO ACUMULADO,** já no início da recuperação judicial, representa, aproximadamente, **3,53 vezes** o pretenso **LUCRO LÍQUIDO ACUMULADO** no final de 2030 (15º ANO SAFRA), o que demonstra notoriamente a **grande dificuldade** enfrentada pela **recuperanda em efetivamente obter um resultado econômico positivo ao final do exercício social**.

III – DA CONCLUSÃO TÉCNICA:

Ante o exposto, diante das ponderações técnicas acerca das demonstrações contábeis da **recuperanda**, infere-se que os aspectos atinentes à composição do **ATIVO**, do **PASSIVO** e do **ENDIVIDAMENTO** demonstraram, majoritariamente, significativa piora em face dos resultados aferidos no final do exercício de 2015, **conforme detidamente delineado na conclusão ao final de cada item e subitens que compõem este instrumento**, haja vista, inclusive, que as projeções[7] alinhavadas às folhas 29 do Plano de Recuperação Judicial não se confirmaram, nem mesmo minimamente.

---

6 **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** (folhas 29) constante **do Plano de Recuperação Judicial** da empresa **CENTROALCOOL S/A**.

7 Ibidem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6994

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

Desse modo, como cabal exemplo, cita-se a frustrada perspectiva de lucro líquido no montante de **R$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), em total contraposição ao efetivo **PREJUÍZO ACUMULADO**, no montante de **R$ 15.798.669,75** (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), aferido no final do exercício de 2015.

UNIDADE TÉCNICO-PERICIAL CONTÁBIL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos nove dias do mês de setembro de 2016.

MARCELO AUGUSTO SABBATINI PASSOS
Técnico Pericial Contábil
Contador – CRC-GO 17.690/O-3

WELLINGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Técnico Pericial Contábil
Contador – CRC-GO 13.454/O-8"

Pois bem.

Analisando todas estas informações, tem-se que a recuperanda não possui a menor viabilidade técnica, financeira e operacional, pelo que entende este Órgão de Execução que o plano de recuperação é inexequível, devendo ser decretada a falência da empresa Usina Centroálcool S.A.

Junta, nesta oportunidade, a Informação Técnica nº 068/2016 da Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público de Goiás, com o fito de que os dados de tal constante, inclusive dos anexos, sejam analisados como se nesta peça ministerial estivessem transcritos.

Eis a manifestação ministerial.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 15/09/2016.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Imprimir Fechar

6995

ENC: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

De: **Quéren-Hapuque Magalhães** (querencorreia@hotmail.com)
Enviada: segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:56:37
Para: Hugo (hugo@argumentoassessoria.com)

Acuso o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: (62) 3514-1222 e 3514-4458

Anexado ao PJI nº 416/2016 em 21/06/2016 às 14h5

De: **Hugo** (hugo@argumentoassessoria.com)
Enviada: segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:39:13
Para: querencorreia@hotmail.com

14 anexos
Centroalcool - Relatório AJ 01_2015_15.pdf (616,1 KB) , Centroalcool - Relatório AJ 02_2015_15.pdf (1056,4 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_03_2015_15.pdf (5,4 MB) , Centroalcool -Relatório AJ_04_2015_15 versão final.pdf (2,0 MB) , Centroalcool -Relatório AJ_05_2015_15.pdf (381,8 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_06_2015_15.pdf (298,9 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_07_2015_15 V2.pdf (309,8 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_08_2015_15.pdf (434,7 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_09_2015_15.pdf (299,6 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_10_2015_16.pdf (322,2 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_11_2015_16.pdf (318,4 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_12_2015_16.pdf (301,2 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_13_2015_16.pdf (314,8 KB) , relatorios centroalcool_pdf.rar (7,7 MB)

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia GO CEP 74 093 040
ARGUMENTO
ASSESSORIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

De: Hugo [mailto:hugo@argumentoassessoria.com]
Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:12
Para: '1inhumas@mpgo.mp.br'
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

Boa tarde Dr. Maurício,

Conforme solicitado seguem os documentos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Cordialmente,

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040

ARGUMENTO
A S S E S S O R I A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6996

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

Fwd: Documentos - Recuperação Judicial (anexo 2)

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Qua, 22 de Jun de 2016 11:03
Assunto : Fwd: Documentos - Recuperação Judicial (anexo 2) Anexo1 anexo
Para : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br>

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme mantido em conversação telefônica, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR a documentação da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 2.rar **Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 2.rar** 8 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6997

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Qua, 22 de Jun de 2016 11:02

Assunto : Documentos - Recuperação Judicial Anexo1 anexo

Para : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br>

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme mantido em conversação telefônica, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR a documentação da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 1.zip

Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 1.zip
12 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

Re: Documentos - Recuperação Judicial

De : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br> Qua, 22 de Jun de 2016 16:46

Assunto : Re: Documentos - Recuperação Judicial

Para : 1inhumas@mpgo.mp.br

Boa tarde,

Analisando os documentos, sugiro que sejam solicitados:

1) Balancetes Mensais;
2) Demonstrações Contábeis;
3) Plano de recuperação judicial.

Por oportuno, informo que mesmo com a documentação acima não impede futuras diligências quando da análise técnica.
Atenciosamente,

André Magalhães
Chefe de Unidade Técnico-Pericial Contábil

----- Mensagem original -----
De: 1inhumas@mpgo.mp.br
Para: "CATEP Contabilidade" <utcontabilidade@mpgo.mp.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de junho de 2016 11:02:00
Assunto: Documentos - Recuperação Judicial

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme mantido em conversação telefônica, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR a documentação da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

6998

Hugo Braga
Sócio Diretor
ARGUMENTO

image001.png
43 KB

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Qui, 23 de Jun de 2016 14:32
Assunto : RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin Anexo1 anexo
Para : 1inhumas@mpgo.mp.br
Cc : querencorreia@hotmail.com

Cara Quéren,

O Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool, assim como seu aditivo apresentado em Assembleia estão disponíveis no site da Argumento, www.argumentoassessoria.com, na "área restrita", senha argu2015.

Fica mais fácil copiar de lá, se necessário, do que mandar o arquivo que é muito pesado.

Cordialmente,

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040
ARGUMENTO
ASSESSORIA

De: 1inhumas@mpgo.mp.br [mailto:1inhumas@mpgo.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de junho de 2016 10:49
Para: Hugo
Assunto: Re: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente SOLICITAR que encaminhe para análise, em formato pdf. o seguinte:

1) Balancetes Mensais da Recuperação Judicial da Centroálcool;
2) Demonstrações Contábeis da Recuperação Judicial da Centroálcool;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

3) Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool.

Solicita-se que o envio seja feito para este endereço telefônico, bem como para o e-mail querencorreia@hotmail.com.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

De: "Hugo" <hugo@argumentoassessoria.com>
Para: 1inhumas@mpgo.mp.br
Enviadas: Segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:11:32
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

Hugo Braga
Sócio Diretor
ARGUMENTO

image003.png
43 KB

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Qui, 23 de Jun de 2016 10:48

Assunto : Re: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

Para : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente SOLICITAR que encaminhe para análise, em formato pdf. o seguinte:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

6999

1) Balancetes Mensais da Recuperação Judicial da Centroálcool;
2) Demonstrações Contábeis da Recuperação Judicial da Centroálcool;
3) Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool.

Solicita-se que o envio seja feito para este endereço telefônico, bem como para o e-mail querencorreia@hotmail.com.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

De: "Hugo" <hugo@argumentoassessoria.com>
Para: 1inhumas@mpgo.mp.br
Enviadas: Segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:11:32
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Seg, 20 de Jun de 2016 16:11
Assunto : Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin
Para : 1inhumas@mpgo.mp.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia GO CEP 74 093 040
ARGUMENTO
ASSESSORIA

De: 1inhumas@mpgo.mp.br [mailto:1inhumas@mpgo.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de junho de 2016 10:49
Para: Hugo
Assunto: Re: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente SOLICITAR que encaminhe para análise, em formato pdf. o seguinte:

1) Balancetes Mensais da Recuperação Judicial da Centroálcool;
2) Demonstrações Contábeis da Recuperação Judicial da Centroálcool;
3) Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool.

Solicita-se que o envio seja feito para este endereço telefônico, bem como para o e-mail querencorreia@hotmail.com.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

De: "Hugo" <hugo@argumentoassessoria.com>
Para: 1inhumas@mpgo.mp.br
Enviadas: Segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:11:32
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

Re: RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Sex, 24 de Jun de 2016 08:27
Assunto : Re: RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin
Para : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>

Esclareço que, conforme dito via telefone, após a disponibilização do link em outro e-mail, baixamos a cópia digital do item 3 que é o Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool e o aditivo.
Assim, estamos aguardando os demais documentos.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: (62) 3514-1222 e 3514-4458

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Qui, 23 de Jun de 2016 13:11
Assunto : RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin Anexo1 anexo
Para : 1inhumas@mpgo.mp.br

Bom dia,

Vamos providenciar os documentos solicitados no menor tempo possível.

Na oportunidade esclarecemos que os documentos elencados nos nºs 1 e 2 são tecnicamente os mesmo. Podemos encaminhar imediatamente o plano de recuperação e seu aditivo juntado na Assembleia de Credores, ou prefere que todos os documentos sejam encaminhados em uma única remessa ?

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

7000

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

ENC: DFs Centroalcool

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Sex, 24 de Jun de 2016 11:44
Assunto : ENC: DFs Centroalcool Anexo3 anexos
Para : querencorreia@hotmail.com, 1inhumas@mpgo.mp.br

Bom dia Quéren,

Favor lembrar ao Dr. Maurício que assumimos como Administrador Judicial da Centroálcool no dia 24 de fevereiro de 2015, razão pela qual estamos encaminhando os balanços de 2015 e 2016 que temos em arquivo. Se precisar dos balanços desde o pedido de recuperação judicial, junho de 2014, solicitaremos a Recuperanda (temos arquivos, porém em excel).

Qualquer outro documento ou informação estamos a disposição.

Cordialmente,

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype: argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia GO CEP 74.093.040
ARGUMENTO
ASSESSORIA

De: Rands Jr | RAYC [mailto:rands@rayc.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2016 10:06
Para: Hugo
Assunto: DFs Centroalcool

Hugo, bom dia!

Segue as Dfs. da Centroalcool, 2015 e 2016, oficiais e assinadas.

At.,

RAYC
Assessoria Corporativa
www.rayc.com.br
Rands Alves Costa Jr.
55 (62) 9242.5247
rands@rayc.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf



image003.jpg
6 KB



image004.png
43 KB

centroalcool_dfs para o MP.rar **centroalcool_dfs para o MP.rar**
2 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 449 : 000449decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

700
08

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

Re: Documentos - Recuperação Judicial

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Sex, 24 de Jun de 2016 16:31
Assunto : Re: Documentos - Recuperação Judicial Anexo3 anexos
Para : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br>

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme pedido via-email, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR, para conferência prévia, a documentação solicitada anteriormente da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

centroalcool_dfs para o MP.rar	**centroalcool_dfs para o MP.rar** 2 MB
Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool - Aditivo.pdf	**Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool - Aditivo.pdf** 6 MB
Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool.pdf	**Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool.pdf** 653 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7003

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

"Vivemos esperando
O dia em que seremos melhores
Melhores no Amor
Melhores na Dor
Melhores em Tudo"
(Dias Melhores – Rogério Flausino)

DESPACHO

Determino à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas que encaminhe para a CATEP (Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público), formalmente, eis que informalmente já foram enviados para uma análise prévia (documentos anexos), os balancetes mensais, as demonstrações contábeis e o plano de recuperação judicial, para a devida análise.

Os arquivos relativos aos documentos a serem enviados deverão ser os já providenciados junto ao Administrador Judicial.

Com a resposta, conclusos para promoção ministerial.

Eis a manifestação ministerial.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 01/07/2016.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7004

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumpri o despacho retro expedindo e encaminhando via e-mail o Ofício 1ª PJI/GAB nº 131/2016 conforme adiante se vê.

Inhumas, 04/07/2016.

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7005

CÓPIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Ofício 1ª PJI/GAB nº 131/2016 Inhumas-Go, 01 de julho de 2016.
(Favor mencionar o número deste Ofício na resposta)

A sua Excelência o Senhor
DOUTOR RODRIGO CÉSAR BOLLELI FARIA
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
Ministério Público de Goiás
Goiânia - Goiás

Senhor Coordenador,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo (a), venho por meio do presente **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência, com o fito de que sejam analisados pela CATEP, os balancetes mensais, as demonstrações contábeis e o plano de recuperação judicial da empresa Centroálcool S.A., em formato digital.

Pretende-se com a análise dos documentos constatar-se, principalmente, se a Recuperação Judicial deve ser mantida, ou, em sendo inviável, se deve ser convertida em falência.

A análise da viabilidade da empresa, sem prejuízo de outras questões a serem consideradas pela equipe técnica, deverá envolver os seguintes parâmetros: a) grau de endividamento; b) ativo; c) passivo.

Como os arquivos já foram enviados ao Chefe da Unidade Técnico- Pericial de Contabilidade da CATEP, André Pinheiro de Magalhães, para uma análise prévia, conforme documentos anexos, **SOLICITA-SE URGÊNCIA** na resposta.

Esclarece-se, por fim, que o presente pedido é direcionado ao CAO do Patrimônio Público por orientação da própria CATEP.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para levar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

7006

Ofício 1ª PJI/GAB nº 131/2016

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Seg, 04 de Jul de 2016 11:45
Assunto : Ofício 1ª PJI/GAB nº 131/2016 Anexo 2 anexos
Para : caopps <caopps@mpgo.mp.br>

Senhor Coordenador,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por determinação do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR o Ofício 1ª PJI/GAB nº 131/2016, bem como a documentação solicitada anteriormente pelo Técnico Contábil André Pinheiro de Magalhães acerca da Recuperação Judicial da Centroálcool.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Ofício 1ªPJI-GAB nº 131-2016 - Anexos.zip **Ofício 1ªPJI-GAB nº 131-2016 - Anexos.zip** 8 MB

Ofício 1ªPJI-GAB nº 131-2016.pdf **Ofício 1ªPJI-GAB nº 131-2016.pdf** 4 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

CÓPIA
7007

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222, e E-mail: Inhumas-2@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Ofício 1ª PJI GAB nº 131/2016 Inhumas-Go, 01 de julho de 2016.
(Favor mencionar o número deste Ofício na resposta)

A sua Excelência o Senhor
DOUTOR RODRIGO CÉSAR BOLLELI FARIA
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
Ministério Público de Goiás
Goiânia - Goiás

Senhor Coordenador,

A par de respeitosamente cumprimenta-lo (a), venho por meio do presente **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência, com o fito de que sejam analisados pela CATEP, os balancetes mensais, as demonstrações contábeis e o plano de recuperação judicial da empresa Centroalcool S.A., em formato digital.

Pretende-se com a análise dos documentos constatar-se, principalmente, se a Recuperação Judicial deve ser mantida, ou, em sendo inviável, se deve ser convertida em falência.

A análise da viabilidade da empresa, sem prejuízo de outras questões a serem consideradas pela equipe técnica, deverá envolver os seguintes parâmetros: a) grau de endividamento; b) ativo; c) passivo.

Como os arquivos já foram enviados ao Chefe da Unidade Técnico- Pericial de Contabilidade da CATEP, André Pinheiro de Magalhães, para uma análise prévia, conforme documentos anexos, **SOLICITA-SE URGÊNCIA** na resposta.

Esclarece-se, por fim, que o presente pedido é direcionado ao CAO do Patrimônio Público por orientação da propria CATEP.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para levar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

MINISTÉRIO PÚBLICO
CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO
11 / 07 / 16
Assinatura

1ª Promotoria de Justiça Da Comarca de Inhumas
Autos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Acompanhamento de Feitos
Envolvido(s): Mauricio Alexandre
201600279148

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

	REQUERIMENTO COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PERICIAL CATEP	Versão 2

PARA USO DA PROMOTORIA SOLICITANTE:

* PROMOTORIA SOLICITANTE:	1º PJ / Inhumas

* MATÉRIA DO PROCEDIMENTO / PROCESSO (encaminhar ao CAO correspondente):

- ☐ CONSUMIDOR
- ☐ INFÂNCIA E JUVENTUDE
- ☐ CRIMINAL E SEGURANÇA PÚBLICA
- ☐ MEIO AMBIENTE
- ☐ DIREITOS HUMANOS E CIDADÃO
- ☒ PATRIMÔNIO PÚBLICO
- ☐ EDUCAÇÃO
- ☐ SAÚDE

INFORMAR O NÚMERO DOS AUTOS JUDICIAIS OU PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE DEU ORIGEM AO PEDIDO DE ATUAÇÃO TÉCNICA:

* Nº Atena dos Autos Judiciais ou Extrajudiciais:	2014 0031 6088

* OBJETIVO(S) A SER(EM) ALCANÇADO(S) COM A PERÍCIA:

1. Pretende-se com a análise dos documentos, constatar-se, principalmente, se a Recuperação Judicial
2. deve ser mantida, ou, em sendo inviável, se deve
3. ser convolada em falência.
4.
5.

* QUESITOS (Preenchimento obrigatório para procedimentos extrajudiciais):

1. A análise da viabilidade da empresa, sem pre-
2. juízo de outras questões a serem analisadas pela
3. equipe técnica, deverá envolver os seguintes parâ-
4. metros a) grau de endividamento, b) ativo, c) pas-
5. sivo.
6.

* Campos obrigatórios

Pág. 1 de 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7208

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

Requerimento CATEP - Relatório Recuperação Judicial - Processo nº 201400316088 (Atena)

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Seg, 11 de Jul de 2016 15:40

Assunto : Requerimento CATEP - Relatório Recuperação Judicial - Processo nº 201400316088 (Atena) Anexo 2 anexos

Para : caopps <caopps@mpgo.mp.br>

Prezada Ana Carolina,

Conforme contato telefônico, segue, em anexo, Requerimento endereçado à CATEP para realização de relatório técnico com pedido de urgência - conforme especificado no Ofício 1ª PJI/GAB nº 131/2016.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Rafaela Morais Alves
Assessora de Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Ofício 1ª PJI-GAB nº 131.2016 - CAO Patrimônio Público - Referente Processo Centroálcool.pdf

Ofício 1ª PJI-GAB nº 131.2016 - CAO Patrimônio Público - Referente Processo Centroálcool.pdf
461 KB

Requerimento CATEP.pdf **Requerimento CATEP.pdf**
446 KB

Ana Carolina 3243-8066

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33
INHUMAS - VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás	REQUERIMENTO COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PERICIAL CATEP	Versão 2

PARA USO DA PROMOTORIA SOLICITANTE:

* PROMOTORIA SOLICITANTE:	1ª PJ / Inhumas

* MATÉRIA DO PROCEDIMENTO / PROCESSO (encaminhar ao CAO correspondente):

- [ ] CONSUMIDOR
- [ ] INFÂNCIA E JUVENTUDE
- [ ] CRIMINAL E SEGURANÇA PÚBLICA
- [ ] MEIO AMBIENTE
- [ ] DIREITOS HUMANOS E CIDADÃO
- [x] PATRIMÔNIO PÚBLICO
- [ ] EDUCAÇÃO
- [ ] SAÚDE

INFORMAR O NÚMERO DOS AUTOS JUDICIAIS OU PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE DEU ORIGEM AO PEDIDO DE ATUAÇÃO TÉCNICA:

* Nº Atena dos Autos Judiciais ou Extrajudiciais:	2014.0031.6088

* OBJETIVO(S) A SER(EM) ALCANÇADO(S) COM A PERÍCIA:

Pretende-se com a análise dos documentos, constatar-se, principalmente, se a Recuperação Judicial deve ser mantida, ou, em sendo inviável, se deve ser convertida em falência

* QUESITOS (Preenchimento obrigatório para procedimentos extrajudiciais):

A análise da viabilidade da empresa, sem prejuízo de outras questões a serem consideradas pela equipe técnica, deverá envolver os seguintes parâmetros a) grau de endividamento, b) ativo, c) passivo.

* Campos obrigatórios

Sofia M. Castro Lobo
Promotora de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

	REQUERIMENTO COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PERICIAL CATEP	Versão 2

PARA USO DA PROMOTORIA SOLICITANTE:

* PROMOTORIA SOLICITANTE:	1ª PJ / Inhumas

* MATÉRIA DO PROCEDIMENTO / PROCESSO (encaminhar ao CAO correspondente):

- ☐ CONSUMIDOR
- ☐ CRIMINAL E SEGURANÇA PÚBLICA
- ☐ DIREITOS HUMANOS E CIDADÃO
- ☐ EDUCAÇÃO
- ☐ INFÂNCIA E JUVENTUDE
- ☐ MEIO AMBIENTE
- ☒ PATRIMÔNIO PÚBLICO
- ☐ SAÚDE

INFORMAR O NÚMERO DOS AUTOS JUDICIAIS OU PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE DEU ORIGEM AO PEDIDO DE ATUAÇÃO TÉCNICA:

* Nº Atena dos Autos Judiciais ou Extrajudiciais:	2014 0031 6088

* OBJETIVO(S) A SER(EM) ALCANÇADO(S) COM A PERÍCIA:

1. Pretende-se com a análise dos documentos, constatar se, principalmente, se a Recuperação Judicial
2. deve ser mantida, ou, em sendo inviável, se deve
3. ser convertida em falência
4.
5.

* QUESITOS (Preenchimento obrigatório para procedimentos extrajudiciais):

1. A análise da viabilidade da empresa, sem pre-
2. juízo de outros quesitos a serem considerados pela
3. equipe técnica, deverá envolver os seguintes parâ-
4. metros: a) grau de endividamento, b) ativo, c) pas-
5. sivo
6.

* Campos obrigatórios

Dalila M. Castro Lobo
Promotora de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

CASO URGENTE: ☐ NÃO ☒ SIM Indicar abaixo as razões da excepcionalidade

O pedido de relatório técnico efetuado à CATEP já havia sido formulado, via ofício, contudo, o presente requerimento não fora enviado. Por isso, já transcorria o 26 dias desde que os autos chegaram à posse desta Promotoria de Justiça. Ademais, tem-se que o prazo para a Recuperação Judicial findou-se, sendo necessária a manifestação pela prorrogação ou não deste prazo ou pela decretação da falência da empresa.

PRAZO PRESCRICIONAL:

Observar as vedações elencadas no art. 3º, do Ato PGJ n. 007 de 06 de março de 2015 e documentos necessários Instrução Técnica nº 001/2015 da CATEP .

Local/Data: Inhumas, 13 de julho de 2016.

Sofia M. Castro Lobo
Promotora de Justiça

NOME E ASSINATURA PROMOTOR SOLICITANTE

* Campos obrigatórios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público do Estado de Goiás
ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Número da Remessa:	201600638735
Data de Envio:	05/07/2016 - 11h14
Funcionário remetente:	QUEREN-HAPUQUE SILVA CORREIA MAGALHAES
Órgão remetente:	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS
Órgão destinatário:	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Número	Folhas	Classe	Assunto	Envolvidos
201600279148	16	Procedimento de Gestão Administrativa	Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos	Mauricio Alexandre Gebrim

Total: 1

Remetido por: _____ Data: 05 / 07 / 16

Recebido por: _____ Data: 11 / 07 / 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

70.1.1
08

Re: Laudo Técnico

De : catep@mpgo.mp.br Ter, 30 de Ago de 2016 13:48
Assunto : Re: Laudo Técnico
Para : 1inhumas@mpgo.mp.br
Cc : BERNARDO B BORGES <bernardo.borges@mpgo.mp.br>, RODRIGO C B FARIA <rodrigo.faria@mpgo.mp.br>, ROGERIO C SILVA <rogerio.silva@mpgo.mp.br>

ASSUNTO: AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 201600279148.

Senhor Promotor,

Esta Unidade Técnica-UT informa que, em que pese ter ocorrido o encaminhamento, por essa Promotoria, de documentos via e-mail em **22/06/2016**, a análise preliminar em relação a tais documentos se deu, de forma extraoficial, e com objetivo único de contribuir com a devida instrução processual documental necessária à futura e efetiva atuação técnica no momento em que os autos fossem, oficialmente, encaminhados a esta UT.

Cabe ressaltar que o procedimento de análise prévia **via e-mail** não é rotina padrão desta UT, pois resultaria em atividade administrativa impraticável face a grande demanda desta UT.

Analisando o trâmite do procedimento, verifica-se que os autos ingressaram na CATEP no dia 20/07/2016 e em 21/07/2016 na Unidade Técnica Contábil, sendo distribuído em 24/08/2016 (data de início da efetiva atuação técnica) ao Técnico Pericial Contábil Marcelo Augusto Sabbatini Passos, ou seja, dentro do prazo médio de atendimento a procedimentos classificados como "urgentes" que, na presente data, é, inclusive, superior a 60 (sessenta) dias.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que o objeto contido nos aludidos autos se insere no rol de procedimentos que apresentam **alto grau de complexidade**, não sendo possível a emissão de parecer em tempo tão exíguo de atuação.

Portanto, para que seja emitido parecer técnico, com razoabilidade e proporcionalidade, e com zelo técnico que a matéria requer, faz-se necessário o prazo de aproximadamente 10 (dez) dias contados a partir da presente data.

Respeitosamente,

André Pinheiro de Magalhães
Chefe de Unidade Técnico-Pericial Contábil
Coordenador de Apoio Técnico Pericial (em substituição)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls 000001

URGENTE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Ministério Público
do Estado de Goiás

1ª Promotoria de Justiça Da Comarca de Inhumas

Autos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Acompanhamento de Feitos
Envolvido(s): Mauricio Alexandre

201600279148
05/07/2016 - 11:11

INFORMAÇÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000002

7013

Ofício 1ª PJI/GAB nº 131/2016 Inhumas-Go, 01 de julho de 2016.
(Favor mencionar o número deste Ofício na resposta)

A sua Excelência o Senhor
DOUTOR RODRIGO CÉSAR BOLLELI FARIA
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
Ministério Público de Goiás
Goiânia - Goiás

Senhor Coordenador,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo (a), venho por meio do presente **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência, com o fito de que sejam analisados pela CATEP, os balancetes mensais, as demonstrações contábeis e o plano de recuperação judicial da empresa Centroálcool S.A., em formato digital.

Pretende-se com a análise dos documentos constatar-se, principalmente, se a Recuperação Judicial deve ser mantida, ou, em sendo inviável, se deve ser convertida em falência.

A análise da viabilidade da empresa, sem prejuízo de outras questões a serem consideradas pela equipe técnica, deverá envolver os seguintes parâmetros: a) grau de endividamento; b) ativo; c) passivo.

Como os arquivos já foram enviados ao Chefe da Unidade Técnico- Pericial de Contabilidade da CATEP, André Pinheiro de Magalhães, para uma análise prévia, conforme documentos anexos, **SOLICITA-SE URGÊNCIA** na resposta.

Esclarece-se, por fim, que o presente pedido é direcionado ao CAO do Patrimônio Público por orientação da própria CATEP.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para levar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

1ª Promotoria de Justiça Da Comarca de Inhumas
Autos Administrativos
Procedimento de Gestao Administrativa
Acompanhamento de Feitos
Envolvido(s): Mauricio Alexandre
201600279148
05/07/2016 - 11:11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000003
Rubrica

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

7011 4

Referência
Origem : Escrivania de Família e Sucessões
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

"Vivemos esperando
O dia em que seremos melhores
Melhores no Amor
Melhores na Dor
Melhores em Tudo"
(Dias Melhores – Rogério Flausino)

DESPACHO

Determino à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas que encaminhe para a CATEP (Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público), formalmente, eis que informalmente já foram enviados para uma análise prévia (documentos anexos), os balancetes mensais, as demonstrações contábeis e o plano de recuperação judicial, para a devida análise.

Os arquivos relativos aos documentos a serem enviados deverão ser os já providenciados junto ao Administrador Judicial.

Com a resposta, conclusos para promoção ministerial.

Eis a manifestação ministerial.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 01/07/2016.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Imprimir Fechar 7015

ENC: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000004

De: **Quéren-Hapuque Magalhães** (querencorreia@hotmail.com)
Enviada: segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:56:37
Para: Hugo (hugo@argumentoassessoria.com)

Acuso o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: (62) 3514-1222 e 3514-4458

Ao todo 1ª PJI
nº 416/2016 às
21/06/2016 às 14h57
Magalhães

De: **Hugo** (hugo@argumentoassessoria.com)
Enviada: segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:39:13
Para: querencorreia@hotmail.com

14 anexos

Centroalcool - Relatório AJ 01_2015_15.pdf (616,1 KB) , Centroalcool - Relatório AJ 02_2015_15.pdf (1056,4 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_03_2015_15.pdf (5,4 MB) , Centroalcool -Relatório AJ_04_2015_15 versão final.pdf (2,0 MB) , Centroalcool -Relatório AJ_05_2015_15.pdf (381,8 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_06_2015_15.pdf (298,9 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_07_2015_15 V2.pdf (309,8 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_08_2015_15.pdf (434,7 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_09_2015_15.pdf (299,6 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_10_2015_16.pdf (322,2 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_11_2015_16.pdf (318,4 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_12_2015_16.pdf (301,2 KB) , Centroalcool -Relatório AJ_13_2015_16.pdf (314,8 KB) , relatorios centroalcool_pdf.rar (7,7 MB)

Hugo Braga
Sócio Diretor
3274-2010
ARGUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000005
Rubrica

De: Hugo [mailto:hugo@argumentoassessoria.com]
Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:12
Para: '1inhumas@mpgo.mp.br'
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

7016

Boa tarde Dr. Maurício,

Conforme solicitado seguem os documentos. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Cordialmente,

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia, GO CEP 74.093.040

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

Fwd: Documentos - Recuperação Judicial (anexo 2)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000006

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Qua, 22 de Jun de 2016 11:03

Assunto : Fwd: Documentos - Recuperação Judicial (anexo 2) Anexo1 anexo

Para : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br>

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme mantido em conversação telefônica, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR a documentação da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 2.rar	**Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 2.rar** 8 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000007

Re: Documentos - Recuperação Judicial

De : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br> Qua, 22 de Jun de 2016 16:46

Assunto : Re: Documentos - Recuperação Judicial

Para : 1inhumas@mpgo.mp.br

Boa tarde,

Analisando os documentos, sugiro que sejam solicitados:

1) Balancetes Mensais;
2) Demonstrações Contábeis;
3) Plano de recuperação judicial.

Por oportuno, informo que mesmo com a documentação acima não impede futuras diligências quando da análise técnica.
Atenciosamente,

André Magalhães
Chefe de Unidade Técnico-Pericial Contábil

----- Mensagem original -----
De: 1inhumas@mpgo.mp.br
Para: "CATEP Contabilidade" <utcontabilidade@mpgo.mp.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de junho de 2016 11:02:00
Assunto: Documentos - Recuperação Judicial

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme mantido em conversação telefônica, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR a documentação da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7019

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Qua, 22 de Jun de 2016 11:02

Assunto : Documentos - Recuperação Judicial Anexo1 anexo

Para : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Fls 000008

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme mantido em conversação telefônica, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR a documentação da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 1.zip

Protocolo 2016 - 1ª PJ 416 2016 - Argumento Assessoria - Anexo 1.zip
12 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: IAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7020

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

Re: RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Sex, 24 de Jun de 2016 08:27
Assunto : Re: RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin
Para : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000009

Esclareço que, conforme dito via telefone, após a disponibilização do link em outro e-mail, baixamos a cópia digital do item 3 que é o Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool e o aditivo.
Assim, estamos aguardando os demais documentos.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: (62) 3514-1222 e 3514-4458

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Qui, 23 de Jun de 2016 13:11
Assunto : RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin Anexo1 anexo
Para : 1inhumas@mpgo.mp.br

Bom dia,

Vamos providenciar os documentos solicitados no menor tempo possível.

Na oportunidade esclarecemos que os documentos elencados nos nºs 1 e 2 são tecnicamente os mesmo. Podemos encaminhar imediatamente o plano de recuperação e seu aditivo juntado na Assembleia de Credores, ou prefere que todos os documentos sejam encaminhados em uma única remessa ?

Cordialmente,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000010
702

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype: argumentoassessoria
Rua 124, nº 55, Setor Sul
Goiânia GO CEP 74.093-040
ARGUMENTO
ASSESSORIA

De: 1inhumas@mpgo.mp.br [mailto:1inhumas@mpgo.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de junho de 2016 10:49
Para: Hugo
Assunto: Re: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por ordem do Dr. Mauricio Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente SOLICITAR que encaminhe para análise, em formato pdf. o seguinte:

1) Balancetes Mensais da Recuperação Judicial da Centroálcool;
2) Demonstrações Contábeis da Recuperação Judicial da Centroálcool;
3) Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool.

Solicita-se que o envio seja feito para este endereço telefônico, bem como para o e-mail querencorreia@hotmail.com.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

De: "Hugo" <hugo@argumentoassessoria.com>
Para: 1inhumas@mpgo.mp.br
Enviadas: Segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:11:32
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000011

ARGUMENTO

image001.png
43 KB

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Qui, 23 de Jun de 2016 14:32
Assunto : RES: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin
Anexo1 anexo
Para : 1inhumas@mpgo.mp.br
Cc : querencorreia@hotmail.com

Cara Quéren,

O Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool, assim como seu aditivo apresentado em Assembleia estão disponíveis no site da Argumento, www.argumentoassessoria.com, na "área restrita", senha argu2015.

Fica mais fácil copiar de lá, se necessário, do que mandar o arquivo que é muito pesado.

Cordialmente,

Hugo Braga
Socio Diretor
3274-2010

ARGUMENTO

De: 1inhumas@mpgo.mp.br [mailto:1inhumas@mpgo.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de junho de 2016 10:49
Para: Hugo
Assunto: Re: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente SOLICITAR que encaminhe para análise, em formato pdf. o seguinte:

1) Balancetes Mensais da Recuperação Judicial da Centroálcool;
2) Demonstrações Contábeis da Recuperação Judicial da Centroálcool;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000012
702

3) Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool.

Solicita-se que o envio seja feito para este endereço telefônico, bem como para o e-mail querencorreia@hotmail.com.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

De: "Hugo" <hugo@argumentoassessoria.com>
Para: 1inhumas@mpgo.mp.br
Enviadas: Segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:11:32
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

ARGUMENTO **image003.png**
43 KB

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Qui, 23 de Jun de 2016 10:48
Assunto : Re: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin
Para : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente SOLICITAR que encaminhe para análise, em formato pdf, o seguinte:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANNA THEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000013
7024

1) Balancetes Mensais da Recuperação Judicial da Centroálcool;
2) Demonstrações Contábeis da Recuperação Judicial da Centroálcool;
3) Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool.

Solicita-se que o envio seja feito para este endereço telefônico, bem como para o e-mail querencorreia@hotmail.com.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente.

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

De: "Hugo" <hugo@argumentoassessoria.com>
Para: 1inhumas@mpgo.mp.br
Enviadas: Segunda-feira, 20 de junho de 2016 16:11:32
Assunto: Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Seg, 20 de Jun de 2016 16:11
Assunto : Processo Recuperacional Centroalcool S/A - Relatórios do AJ e Empresa Auxiliar - A/C Dr. Maurício Gebrin
Para : 1inhumas@mpgo.mp.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000014
7025

McAfee®

Tamanho máximo de mensagem excedido

A mensagem excedeu o tamanho máximo (20MB) e seus anexos foram removidos.
See your system administrator for further information.
Copyright © 1993-2015 McAfee, Inc.
All Rights Reserved.
http://www.mcafee.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

7026

Zimbra **1inhumas@mpgo.mp.br**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS F 000075

ENC: DFs Centroalcool

De : Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> Sex, 24 de Jun de 2016 11:44
Assunto : ENC: DFs Centroalcool Anexo3 anexos
Para : querencorreia@hotmail.com, 1inhumas@mpgo.mp.br

Bom dia Quéren,

Favor lembrar ao Dr. Maurício que assumimos como Administrador Judicial da Centroálcool no dia 24 de fevereiro de 2015, razão pela qual estamos encaminhando os balanços de 2015 e 2016 que temos em arquivo. Se precisar dos balanços desde o pedido de recuperação judicial, junho de 2014, solicitaremos a Recuperanda (temos arquivos, porém em excel).

Qualquer outro documento ou informação estamos a disposição.

Cordialmente,

Hugo Braga
Socio Diretor
+55 62 3274-2010
ARGUMENTO

De: Rands Jr | RAYC [mailto:rands@rayc.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2016 10:06
Para: Hugo
Assunto: DFs Centroalcool

Hugo, bom dia!

Segue as Dfs. da Centroalcool, 2015 e 2016, oficiais e assinadas.

At.,

RAYC Assessoria Corporativa
Rands Alves Costa Jr.
55 (62) 9242.5247

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls 000016

7027

Rands Alves Costa Jr.
55 (62) 9242.5247

image003.jpg
6 KB

Hugo Braga
Sócio Diretor
ARGUMENTO

image004.png
43 KB

centroalcool_dfs para o MP.rar **centroalcool_dfs para o MP.rar**
2 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Zimbra 1inhumas@mpgo.mp.br

Re: Documentos - Recuperação Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 000017

De : 1inhumas@mpgo.mp.br Sex, 24 de Jun de 2016 16:31
Assunto : Re: Documentos - Recuperação Judicial Anexo3 anexos
Para : CATEP Contabilidade <utcontabilidade@mpgo.mp.br>

Aos cuidados de André.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, conforme pedido via-email, bem como por ordem do Dr. Maurício Alexandre Gebrim, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, venho por meio do presente ENCAMINHAR, para conferência prévia, a documentação solicitada anteriormente da Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Quéren-Hapuque Silva Correia Magalhães
Secretária Auxiliar
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
Telefone: 3514-1222 e 3514-4458

centroalcool_dfs para o MP.rar	**centroalcool_dfs para o MP.rar** 2 MB
Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool - Aditivo.pdf	**Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool - Aditivo.pdf** 6 MB
Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool.pdf	**Plano de Recuperação Judicial - Centroálcool.pdf** 653 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível fazer a juntada a estes autos eletrônicos da mídia digital juntada fisicamente na página 7029, pois o sistema Projudi não permite a juntada de arquivos de mídia. Certifico, também, que referida mídia digital se encontra à disposição nesta Serventia para consulta pelo(a) MM.(a) Magistrado(a) condutor(a) do feito, do Ministério Público e demais interessados que possam ter acesso aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 03 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

Procedimento n.º 201600279148

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Comarca de Inhumas

Assunto: Análise técnico-contábil

DESPACHO n.º 379/2016

O pedido formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas atende os requisitos previstos no Ato PGJ n.º 07/2015, motivo pelo qual determino sua remessa ao Coordenador da CATEP para distribuição à unidade técnico-contábil.

No tocante ao pedido de urgência, foi indicada uma das hipóteses arroladas no artigo 7 do Ato PGJ nº 07/2015, motivo pelo qual acato o pedido de análise de procedimento como urgente.

Registre-se o presente despacho no ATENA.

Goiânia, 19 de julho de 2016.

Érico de Pina Cabral
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCOP
- em substituição -

Rua 23 esq c/ Av. B, qd. 06, lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia – GO. CEP.: 74805/100. Fone: (62) 3243 – 8504/3243 – 8057
E - mail: caopps@mp.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 450 : 000450despacho_mppt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:33

MPGO Procuradoria Geral de Justiça
Seção de Protocolo
Recebi em: 12h10 20 JUL. 2016
Ana Karla Alves Diego
Matr.: 43916

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2016 às 16:20 horas, recebi os presentes autos nesta Coordenação de Apoio Técnico Pericial.

Grozally M.
Coordenação de Apoio Técnico Pericial
CATEP

( )Ambiental
(X)Contabilidade
( )Edificações
( )Educação
( )Medicina
( )Psicologia
( ) ...ço Social
( ) ...etaria Administrativa
( ) ...retaria Operacional
( )

( )Apensar
(X)Apreciar
( )Arquivar
( )Informar
( )Manifestar
(X)Providenciar
( )

Goiânia 21/07/16

URGENTE

Rogério César
Coordenador de Apoio Técnico Pericial

RECEBIMENTO

Aos 21/07/16 às ___ horas, recebi os presentes autos nesta Unidade Técnica Pericial

DISTRIBUIÇÃO

Aos 24/08/16 às ___ horas, recebi e baixo os presentes autos nesta Unidade Técnica Pericial(ais)

Marcelo / Wellington

Unidade Técnico Pericial Contábil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
Unidade Técnico-Pericial Contábil
Rua 23, esq. com a Rua 03, Qd. A-12, Lt. 11, salas 205/206, Anexo MP
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100.
62 3239-0692 / 0682 / 0683 / 0684 / 0685 / 0686 / 0687
utcontabilidade@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

AUTOS Nº:	201600279148
PROCEDIMENTO:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A.
REQUERENTE:	**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS**
REQUERIDO:	CENTROALCOOL S/A.
ASSUNTO:	Ativo, Passivo e Endividamento.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 068/2016

O presente instrumento técnico tem por finalidade atender a solicitação procedida da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS**, com referência ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade **CENTROALCOOL S/A** elaborado nos moldes do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

No dia 02/07/2014, a juíza Dra. Adriana Caldas Santos, da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, deferiu o pedido de recuperação judicial da Centroalcool S/A e nomeou como seu Administrador Judicial a empresa Stenius Lacerda Bastos Eireli que assumiu tal encargo em 24/02/2015.

Foram juntados aos autos cópias do Plano de Recuperação Judicial, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e das Demonstrações Contábeis.

Por fim, os presentes autos foram encaminhados a esta Unidade Técnico-Pericial Contábil para fins de análise quanto aos seguintes elementos: **ATIVO, PASSIVO E ENDIVIDAMENTO**, sem prejuízo de outras considerações técnicas julgadas pertinentes ao caso concreto sob análise, conforme, inclusive, ponderado pela promotoria de justiça requisitante.

É o relatório.

As informações foram consubstanciadas na análise financeira de balanços, uma vez que mesma propicia um diagnóstico da empresa, revela quais os pontos críticos e permite, de imediato, apresentar um esboço das prioridades para solução de problemas. As técnicas de análise de balanços utilizadas nesse trabalho foram análise vertical e horizontal, análise através de índices (liquidez e endividamento), análise da necessidade de capital de giro e análise da demonstração do fluxo de caixa.

O presente trabalho se divide em dois tópicos.

No primeiro tópico, é apresentada a análise comparativa entre o exercício de 2014 (momento de homologação da recuperação judicial) e o exercício de 2015 (exercício em que a entidade estava sob a gestão do Administrador Judicial).

Já no segundo tópico, há a ponderação técnica comparativa entre os resultados projetados com as novas ações, investimentos e estruturas em curso de implementação constantes do plano de recuperação judicial e o resultado efetivamente auferido no final do exercício de 2015 (período abarcado pelas medidas adotadas para soerguimento da **recuperanda**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

Portanto, diante da narrativa preambular, adentramos doravante às considerações técnicas acerca do objeto desta demanda ministerial.

I – TÓPICO 01 – ANÁLISE COMPARATIVA 2014 *versus* 2015:

I.1 – DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

O Plano de Recuperação Judicial apresentou, conforme se infere das folhas 23, os fatores críticos que frustram a expectativa de resultado, quais sejam:

- ✓ **CUSTOS DE PRODUÇÃO;**
- ✓ **DESPESAS OPERACIONAIS;** e
- ✓ **RESULTADO FINANCEIRO.**

DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO:

Nesse contexto, analisando o comportamento dos respectivos pontos críticos supracitados, observa-se que, apesar de uma ligeira progressão da **RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS** (cerca de 0,39%), aferida no exercício de 2015 em comparação ao exercício anterior (2014), os **CUSTOS DE PRODUÇÃO**, que no exercício de 2014 representaram 108,04% da **RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS**, em 2015, já sob a égide do **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, representaram 114,27% dessa receita e, destarte, o crescimento de tais custos se mostraram efetivamente bem mais acentuados do que o crescimento da aludida receita.

Assim, afere-se que os **RESULTADOS BRUTOS** auferidos pela **recuperanda** tanto no exercício de 2014 quanto no exercício de 2015 foram deficitários. Ademais, em face do aumento de 6,17% verificado de um exercício (2014) para o outro (2015), extrai-se uma séria e fatídica tendência de acentuada e significativa piora de tais índices no protrair do tempo.

Nesse diapasão, com fulcro nas considerações supramencionadas, observa-se um crítico panorama, pois os resultados demonstram a grande dificuldade que enfrenta a **recuperanda** em efetivamente produzir recursos financeiros advindos das suas atividades operacionais típicas. Esse fator é de suma relevância, haja vista que essa tendência dificulta demasiadamente o almejado soerguimento da **recuperanda** no âmbito do processo de recuperação judicial.

As considerações tecidas no parágrafo antecedente são salutares, uma vez que o preço de venda não é capaz de arcar com os custos de produção e muito menos com as despesas operacionais abarcadas pelas próprias minúcias inerentes ao setor sucroalcooleiro.

Esse cenário caminha na contramão do **Prefácio ao Plano de Recuperação Judicial** (fls. 30-31), o qual **tem como diretriz justamente a diminuição dos custos operacionais e administrativos como alicerce para o soerguimento aspirado pela recuperanda**.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

Na esteira dos **CUSTOS DE PRODUÇÃO**, as **DESPESAS OPERACIONAIS**, que é, conforme definido no plano de recuperação, outro ponto crítico da **recuperanda**, apresentaram uma abrupta evolução de, aproximadamente, 57,00% na comparação do exercício de 2014 com o exercício de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
Unidade Técnico-Pericial Contábil
Rua 23, esq. com a Rua 03, Qd. A-12, Lt. 11, salas 205/206, Anexo MP
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100.
62 3239-0692 / 0682 / 0683 / 0684 / 0685 / 0686 / 0687
utcontabilidade@mpgo.mp.br
Ministério Público do Estado de Goiás

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 703 Rubrica P.G.J.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35
ANÁPOLIS - VARA CÍVEL

Seguindo essa tendência, as **DESPESAS OPERACIONAIS**, que em 2014 representaram 5,06% da **RECEITA LÍQUIDA**, em 2015 atingiram o percentual de 7,94% dessa receita. Nesse limiar, os elementos de resultado que mais contribuíram para esse aumento foram as **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** que cresceram, em 2015, 34,10% em relação ao exercício de 2014.

Registra-se que **esse comportamento de crescimento das DESPESAS ADMINISTRATIVAS também é contrário aos ditames delineados no Prefácio ao Plano de Recuperação Judicial** (fls. 30-31), já que as **DESPESAS OPERACIONAIS** integram os pontos críticos intitulados nesse plano de recuperação judicial.

DO RESULTADO FINANCEIRO:

O **RESULTADO FINANCEIRO**[1] do exercício de 2012 apresentou uma sensível melhora (fl. 23). Porém, analisando o comportamento desse elemento no limiar do exercício de 2014 para o exercício de 2015, observa-se o aumento **DEFICITÁRIO** de 30,96% que representa 1,38% da **RECEITA LÍQUIDA** aferida à época, ante ao percentual de 1,06% constatado no exercício de 2014.

Nesse cenário, o notório aumento das **DESPESAS FINANCEIRAS**, durante o período abarcado pela recuperação judicial, demonstra, em princípio, uma grande dificultada que tem a **recuperanda** de cumprir com as suas obrigações tempestivamente. Isso prejudica ainda mais a tentativa de soerguimento da **recuperanda**, pois, conforme delineado no plano de recuperação, o **RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO** é outro fator crítico evidenciado no Quadro 10 (fl. 23) do aludido plano de recuperação.

Destarte, em resumo, apresenta-se abaixo o quadro que, em suma, demonstra o comportamento das contas críticas no período sob análise:

CONTAS CRÍTICAS – DRE – CENTROALCOOL	31/12/2014	31/12/2015	PROGRESSÃO (%)
CUSTOS DE PRODUÇÃO/VENDAS	76.563.090,89	81.288.384,74	6,17%
DESPESAS OPERACIONAIS	3.878.800,63	5.648.677,26	57,49%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.892.476,13	3.878.800,63	34,10%
RESULTADO FINANCEIRO **DEFICITÁRIO**	751.185,72	983.717,70	30,96%
PREJUÍZO DO PERÍODO	0,00	15.798.669,75	70,16%

[1] O **RESULTADO FINANCEIRO** representa a diferença entre as **RECEITAS FINANCEIRAS** e as **DESPESAS FINANCEIRAS**. Nesse sentido, caso as **RECEITAS FINANCEIRAS** suplantem as **DESPESAS FINANCEIRAS**, teremos o **RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO** (equivalente à **RECEITA**), do contrário, tem-se o **RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO** (equivalente à **DESPESA**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

CONCLUSÃO DO SUBITEM I.1 "*DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO*":

Consoante com os termos alinhavados neste subitem, infere-se que todos os pontos críticos apontados no Plano de Recuperação Judicial[2] sofreram acentuada piora no caminhar do exercício de 2014 até o final do exercício de 2015. Essa retração trouxe como consequências o vertiginoso aumento do **PREJUÍZO** da **recuperanda** no patamar de **70,16%.**

Assim, em termos absolutos, o resultado deficitário (prejuízo), que em 2014 foi de R$ 9.284.845,34, em 2015 atingiu a cifra de **R$ 15.798.669,75** (**prejuízo**), enquanto que a projeção prevista no plano de recuperação foi de um **lucro líquido de R$ 366.000,000[3] ao final do exercício de 2015**.

Por fim, é de suma relevância destacar o fato de que os custos de produção da **recuperanda**, no período sob a égide desta análise, suplantaram o preço de venda dos produtos, preço este, em tese, delimitado e estabelecido pelas dinâmicas mercadológicas. Portanto, caso a **recuperanda** não consiga promover a otimização dos custos de produção, de forma a concretizar a geração de resultados positivos, dificilmente conseguirá inverter a crítica situação reiteradamente vivenciada nos últimos exercícios sociais: **RESULTADO BRUTO NEGATIVO[4] (ou PREJUÍZO BRUTO).**

I.2 – DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA:

De acordo com os Balanços Patrimoniais, o **DISPONÍVEL** da **recuperanda** cresceu 241,46%, no exercício de 2015, em comparação ao exercício de 2014.

Acompanhando esse raciocínio, da análise dos Balanços Patrimoniais da **recuperanda**, verifica-se que o **DISPONÍVEL**, no exercício de 2015 cresceu 241,46% em relação ao exercício de 2014. Isso, **aparentemente**, demonstra uma significativa geração de caixa. Porém, em sede análise percucientemente analítica, tem-se que o **DISPONÍVEL** representa somente 1,58% do **ATIVO**, ou seja, apesar desse crescimento "***expressivo***" de um exercício para o outro, para cada R$ 1,00 (um real) de dívidas que a **recuperanda** possui para pagamento durante o exercício de 2016, ela dispõe apenas de **R$ 0,01 (um centavo)** de forma imediata para pagamento.

Outro ponto relevante que merece destaque é a origem da geração do **DISPONÍVEL** da **recuperanda**. Nesse ponto, da análise da Demonstração do Fluxo de Caixa, fica evidente o fato de que os recursos gerados pela **recuperanda** são provenientes do **Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos**, isto é, a empresa tem alienado parte de seus ativos fixos (exemplo: imobilizado) com a finalidade de obter recursos financeiros, isto é, obter **DISPONIBILIDADE** financeira, uma vez que sua atividade operacional, a bem da verdade, vem consumindo recursos ano após ano. Cumpre destacar que com o resultado econômico tão deficitário, torna-se praticamente inexequível a geração de caixa e o consequente pagamento das obrigações da empresa.

---

[2] Conforme delineado às folhas 23, **Quadro 10**, do Plano de Recuperação Judicial.
[3] Valor extraído da **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**, conforme folhas 29 do Plano de Recuperação Judicial.
[4] **RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA** maior do que os **CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
Unidade Técnico-Pericial Contábil
Rua 23, esq. com a Rua 03, Qd. A-12, Lt. 11, salas 205/206, Anexo MP
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100.
62 3239-0692 / 0682 / 0683 / 0684 / 0685 / 0686 / 0687
utcontabilidade@mpgo.mp.br
Ministério Público do Estado de Goiás

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

CONCLUSÃO DO SUBITEM I.2 "*DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA*":

Portanto, ante o exposto, nota-se que com o constante resultado econômico deficitário faticamente vivenciado pela **recuperanda**, é praticamente impossível a promoção da efetiva geração de caixa e do consequente cumprimento das obrigações assumidas.

Por fim, destaca-se que geração de caixa é extremamente relevante para qualquer que seja a atividade, porém, não há atividade que sobreviva a reiterados resultados econômicos (prejuízos), pois isso prejudica demasiadamente a própria geração de caixa futura. Assim, é preciso, acima de tudo, que exista harmonia entre o resultado econômico (lucro) e financeiro (fluxo de caixa positivo), para que, desse modo, a empresa possa alavancar as suas atividades de forma plena, cumprindo tanto com as suas obrigações de curto prazo quanto de longo prazo.

I.3 – DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO:

No âmbito do complexo arcabouço empresarial, a técnica de análise das demonstrações financeiras, por meio de indicadores horizontais e verticais, é de suma e imprescindível relevância na busca da evidenciação dos aspectos intrínsecos e extrínsecos que denotam a real situação financeira e econômica de uma entidade.

Nessa senda, a relevância se dá não em razão do cálculo de índices de forma indiscriminada e sim em face do conjunto de índices, aplicado ao caso concreto, que seja capaz de evidenciar a real situação da empresa em determinado momento. Desse modo, tais índices são cruciais para se avaliar o **passado**, para se mensurar o **presente** e, por fim, para planejar coerentemente o **futuro** de uma entidade. Trata-se de um tripé fundamental de sobrevivência no sistema capitalista. Assim, contextualmente, no caso da **recuperanda**, foram considerados tanto os índices de liquidez (corrente e geral) quanto os índices de estrutura de capital (endividamento geral e composição do endividamento).

Em relação ao **ÍNDICE DE LIQUIDEZ**, verifica-se uma situação desfavorável, haja vista que, no exercício de 2015, para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações vincendas no curto prazo a empresa contava com somente R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) de bens e direitos realizáveis até o final do exercício subsequente. Assim sendo, destaca-se que o deferimento do pedido de recuperação judicial tem como consequência imediata a transferência de diversas obrigações de curto prazo (credores da recuperação judicial) para vencimento no longo prazo, ou seja, dilação nos prazos de pagamento, e sendo assim, uma aparente melhoria da condição financeira imediata (curto prazo) da **recuperanda**.

Nessa reflexão, observa-se cristalinamente a fragilidade de tais índices de curto prazo, ante os índices aferidos em relação aos elementos de longo prazo, pois, por exemplo, para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações no curto e longo prazos a empresa dispõe de somente R$ 0,17 (dezessete centavos) em espécie, bens e direitos realizáveis a curto e a longo prazos, para fazer face as suas dívidas totais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

Esse indicador, aliado ao aumento dos custos de produção e das despesas operacionais, demonstra uma situação crítica que indica a incapacidade de geração de recursos, situação essa que pode comprometer diretamente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **recuperanda**. Nesse cerne, vejamos a evolução dos índices de **LIQUIDEZ CORRENTE** e **LIQUIDEZ GERAL** dos exercícios de 2014 e 2015:

ÍNDICE[5]	2014	2015	Diagnóstico
Quociente de Liquidez Corrente	0,46	0,45	Piora
Quociente de Liquidez Geral	0,18	0,17	Piora

No que se refere ao Endividamento Geral da empresa é preciso comparar o volume de dívidas com os bens que ela possui. Nesse limiar, verifica-se que o valor das dividas da entidade é 364,06% maior que os seus bens e direitos no exercício de 2015, ou seja, suas dívidas totalizaram R$ 429.427.377,07, enquanto que o seu ativo total foi de R$ 117.956.001,17. Assim, na análise do endividamento da empresa há a necessidade de se detectar as características deste indicador, isto é, é necessário averiguar se a entidade recorre a dívidas como meio de complementar o seu capital próprio para fins de realizar aplicações produtivas no seu ativo **ou se** recorre a tais dívidas para fins de pagamento de outras dívidas.

Destarte, verifica-se que o aumento do endividamento da **recuperanda** se deu em razão da necessidade de recursos para liquidação de outras dívidas, haja vista que não houve a geração de recursos suficientes para saldar os compromissos ora assumidos. Esse endividamento é extremamente prejudicial à escorreita proteção do patrimônio da entidade, pois, a permanecer tal fática condição, a **recuperanda** dificilmente conseguirá garantir a almejada solvência. Desse modo, no tocante a composição do endividamento, o índice revela que 26,35% das obrigações vencem no curto prazo, considerando que quando do deferimento do pedido de recuperação judicial, ocorreu a transferência de diversas obrigações de curto prazo (credores da recuperação judicial) para vencimento no longo prazo, ou seja, dilação nos prazos de pagamento, e sendo assim, uma **aparente** melhora na composição do endividamento.

Entretanto, durante o exercício de 2015, período sob recuperação judicial, verifica-se que tais indicadores pioraram, demonstrando que as obrigações a curto prazo cresceram em percentuais maiores que as de longo prazo. Vejamos, abaixo, a evolução dos últimos dois anos do endividamento geral e da composição do endividamento:

ÍNDICE	2014	2015	Diagnóstico
Quociente de Endividamento Geral	337,48%	364,06%	Piora
Quociente de Composição do Endividamento	25,87%	26,35%	Piora

CONCLUSÃO DO SUBITEM I.3 "*DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO*":

Conforme demonstrado neste subitem, a realidade vivenciada pela recuperanda revela a situação de **PASSIVO A DESCOBERTO** (Ativo Total menor do que o Passivo Exigível). Assim sendo, na hipótese de a empresa precisar cumprir com o pagamento de todas as suas obrigações, caso realizasse todo seu ativo, ou seja, transformasse todo seu ativo em moeda corrente, ainda faltaria o montante de R$ 311.471.375,90 (R$ 429.427.377,07 - R$ 117.956.001,17). Ressalta-se que esse índice aumentou em relação ao exercício de 2014 (de 337,48% para 364,06%).

[5] **QUANTO MAIOR, MELHOR**. O ideal é que tais índices sejam, no mínimo, superiores a 1,00. **Exemplificando**: no caso de o **índice de liquidez corrente** ser superior a 1,00, os direitos a curto prazo da empresa (caixa, bancos, estoques, clientes, etc.) são superiores às dívidas a curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores, etc.). Essa situação exemplificativa denota uma **situação de saúde financeira da entidade** a curto prazo. Nesse limiar, em sede analógica, tais preceitos se aplicam ao **índice de liquidez geral**. Porém, tal índice contempla os aspectos inerentes tanto ao curto prazo quanto ao longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
Unidade Técnico-Pericial Contábil
Rua 23, esq. com a Rua 03, Qd. A-12, Lt. 11, salas 205/206, Anexo MP
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100
62 3239-0692 / 0682 / 0683 / 0684 / 0685 / 0686 / 0687
utcontabilidade@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

I.4 – DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG):

A **NCG** não é só um conceito fundamental para a análise da empresa do ponto de vista financeiro, ou seja, análise de caixa, mas também de estratégias de financiamento, crescimento e lucratividade.

Nesse diapasão, a análise econômico-financeira de empresa produtiva, como é o caso da **recuperanda**, não pode prescindir de abordar a NCG, em razão de sua indubitável relevância.

Assim, o objetivo da administração financeira a curto prazo é gerir cada um dos itens do ativo circulante (caixa, bancos, aplicações financeiras, contas a receber, estoques, etc.) e do passivo circulante (fornecedores, contas a pagar, empréstimos etc.), com o fim de efetivamente alcançar o equilíbrio entre lucratividade e risco que contribua positivamente para aumentar o valor da empresa.

Desse modo, vale ressaltar que um investimento alto demais em ativos circulantes reduz a lucratividade, enquanto um investimento baixo demais aumenta o risco de a empresa não poder honrar suas obrigações nos prazos preventivamente pactuados. Pondera-se que ambas as situações conduzem à redução do valor da empresa.

Nessa acepção, verifica-se que às folhas 26 do Plano de Recuperação Judicial constam argumentos que consolidam a legitimidade do pedido de Recuperação Judicial, dos quais se destaca a **Necessidade de Capital de Giro - NCG**.

Nesse contexto, foi analisado o comportamento desse item durante os exercícios de 2014 e 2015 e, assim sendo, verificou-se que a empresa possuía capital de giro líquido negativo, ou seja, o valor do ativo circulante era menor do que o passivo circulante e, em consequência dessa constatação, infere-se que a estrutura fixa da entidade foi financiada com passivos circulantes, capitais de curto prazo, o que denota um quadro de alto risco, pois dívidas de curto prazo vencem antes da efetiva geração de caixa almejada e, sendo assim, tal situação inspira uma grande tendência de inadimplência.

CONCLUSÃO DO SUBITEM I.4 "*DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)*":

Portanto, diante das evidências supracitadas neste subitem e corroborando os aspectos técnicos abordados, é salutar destacar que no exercício de 2014 o capital de giro líquido **negativo** da **recuperanda** totalizou R$ 58.720.813,32, enquanto que no exercício de 2015, período sob recuperação judicial, esse **montante negativo** atingiu a cifra de R$ 63.887.060,41.

II – PREVISÃO *versus* EXECUÇÃO – Exercícios de 2014/2015:

Consoante com as informações extraídas da "**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**" (folhas 29) constante **do Plano de Recuperação Judicial** da empresa **CENTROALCOOL S/A**, o **LUCRO BRUTO** projetado para os exercícios de 2014/2015 foi de **R$ 12.647.000,00**, enquanto que o **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**, nesse mesmo período, foi estimado em **R$ 366.000,00**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

Nesse limiar, os resultados efetivos dos exercícios de 2014 e 2015 se mostraram na contramão da previsão estabelecida na "**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**". Destarte, enquanto que no exercício de 2014 o **LUCRO BRUTO** realizado foi **negativo** em **R$ 5.698.107,52**, o resultado do período foi **deficitário** em **R$ 9.284.845,34**.

Nesse sentido, seguindo a mesma premissa deficitária do exercício de 2014, o **LUCRO BRUTO** realizado no exercício de 2015 foi negativo em **R$ 10.149.992,49**, enquanto que o **RESULTADO**, desse exercício, foi negativo em **R$ 15.798.669,75**.

Nessa senda, infere-se que as previsões estabelecidas na "**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**" se mostraram muito otimistas, enquanto que os efetivos resultados apresentaram, em princípio, um panorama desfavorável ao crescimento tanto econômico quanto financeiro.

Vejamos, resumidamente, tais informações:

PREVISÃO *versus* EXECUÇÃO – Exercícios de 2014/2015 – Em R$

Elemento da DRE	2014/2015 – Previsão	2015 – Execução	Déficit (Previsão *versus* Execução)
"A"	"B"	"C"	"D" = "C" – "A"
Lucro Bruto	**12.647.000,00**	**(-) 10.149.992,49**	**(-) 22.796.992,49**
Resultado do Exercício	**366.000,00**	**(-) 15.798.669,75**	**(-) 16.164.669,75**

CONCLUSÃO DO ITEM II "*PREVISÃO versus EXECUÇÃO – Exercícios de 2014/2015*":

Portanto, verifica-se que já no início da pretensa recuperação judicial, as projeções intituladas às folhas 29 do Plano de Recuperação em voga se mostraram muito otimistas, haja vista que a realidade (a execução propriamente dita) demonstrou números muito dissonantes daqueles então projetados.

Destarte, confirmando tal dissonância, o **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** previsto para o biênio 2014/2015 foi de **R$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), enquanto que o efetivo **RESULTADO DO EXERCÍCIO**, ao final de 2015, foi **DEFICITÁRIO** no montante de **R$ 15.798.669,75** (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Este montante evidencia um abrupto **PREJUÍZO**. Registra-se que a projeção para tal rubrica no final de 2030[6] (15º ANO SAFRA) foi **superavitária** (lucro líquido) no patamar de **R$ 4.583.000,00** (quatro milhões e quinhentos e oitenta e três mil reais).

Porém, conforme delineado, já no final de 2015 essa perspectiva foi frustrada em razão do elevado **PREJUÍZO LÍQUIDO ACUMULADO (2014/2015)** de **R$ 15.798.669,75** (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Esse montante a título de **PREJUÍZO LÍQUIDO ACUMULADO**, já no início da recuperação judicial, representa, aproximadamente, **3,53 vezes** o pretenso **LUCRO LÍQUIDO ACUMULADO** no final de 2030 (15º ANO SAFRA), o que demonstra notoriamente a **grande dificuldade** enfrentada pela **recuperanda em efetivamente obter um resultado econômico positivo ao final do exercício social**.

---

[6] **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADOS COM AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** (folhas 29) constante **do Plano de Recuperação Judicial** da empresa **CENTROALCOOL S/A**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
Unidade Técnico-Pericial Contábil
Rua 23, esq. com a Rua 03, Qd. A-12, Lt. 11, salas 205/206, Anexo MP
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100.
62 3239-0692 / 0682 / 0683 / 0684 / 0685 / 0686 / 0687
utcontabilidade@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

III – DA CONCLUSÃO TÉCNICA:

Ante o exposto, diante das ponderações técnicas acerca das demonstrações contábeis da **recuperanda**, infere-se que os aspectos atinentes à composição do **ATIVO**, do **PASSIVO** e do **ENDIVIDAMENTO** demonstraram, majoritariamente, significativa piora em face dos resultados aferidos no final do exercício de 2015, **conforme detidamente delineado na conclusão ao final de cada item e subitens que compõem este instrumento**, haja vista, inclusive, que as projeções[7] alinhavadas às folhas 29 do Plano de Recuperação Judicial não se confirmaram, nem mesmo minimamente.

Desse modo, como cabal exemplo, cita-se a frustrada perspectiva de lucro liquido no montante de **R$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), em total contraposição ao efetivo **PREJUÍZO ACUMULADO,** no montante de **R$ 15.798.669,75** (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), aferido no final do exercício de 2015.

UNIDADE TÉCNICO-PERICIAL CONTÁBIL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos nove dias do mês de setembro de 2016.

MARCELO AUGUSTO SABBATINI PASSOS
Técnico Pericial Contábil
Contador – CRC-GO 17.690/O-3

WELLINGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Técnico Pericial Contábil
Contador – CRC-GO 13.454/O-8

APÊNDICES:

- **APÊNDICE I** – Demonstração do Resultado do Exercício (com adaptações);
- **APÊNDICE II** – Demonstração do Fluxo de Caixa (com adaptações);
- **APÊNDICE III** – Análise dos Índices – Demonstrações Contábeis.

[7] Ibidem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

APÊNDICE I

CENTROALCOOL S/A

CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Valores expressos em R$)

	31/dez/15			31/dez/14		
	AV (%)	R$	AH (%)	AV (%)	R$	AH (%)
RECEITA DE VENDAS	131,85	93.794.257,36	100,23	132,05	93.577.805,30	100,00
Impostos Incidentes sobre Vendas	-31,85	-22.655.865,11	99,75	-32,05	-22.712.821,93	100,00
Vendas Canceladas	0,00	0,00		0,00		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100,00	71.138.392,25	100,39	100,00	70.864.983,37	100,00
Custo de Vendas ←	**-114,27**	**-81.288.384,74**	**106,17**	**-108,04**	**-76.563.090,89**	**100,00**
RESULTADO BRUTO	**-14,27**	**-10.149.992,49**	**178,13**	**-8,04**	**-5.698.107,52**	**100,00**
CUSTO DE PRODUÇÃO	0,00	0,00		0,00	0,00	100,00
DESPESAS OPERACIONAIS ←	**-7,94**	**-5.648.677,26**	**157,49**	**-5,06**	**-3.586.737,82**	**100,00**
Despesas Administrativas ←	-5,45	-3.878.800,63	134,10	-4,08	-2.892.476,13	100,00
Despesas com Pessoal e Encargos	-5,05	-3.591.544,80	102,63	-4,94	-3.499.637,49	100,00
Encargos de Depreciação	-6,40	-4.551.065,02	91,82	-6,99	-4.956.445,53	100,00
Despesas Tributárias	-0,09	-61.418,74	45,13	-0,19	-136.091,61	100,00
Outras Receitas	10,43	7.417.869,63	85,76	12,21	8.649.098,66	100,00
Resultado Financeiro ←	-1,38	-983.717,70	130,96	-1,06	-751.185,72	100,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00		0,00	0,00	100,00
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	-22,21	-15.798.669,75	170,16	-13,10	-9.284.845,34	100,00
Provisão para Contribuição Social	0,00	0,00		0,00	0,00	100,00
Provisão para Imposto de Renda	0,00	0,00		0,00	0,00	100,00
RESULTADO DO PERÍODO	**-22,21**	**-15.798.669,75**	**170,16**	**-13,10**	**-9.284.845,34**	**100,00**

* ANÁLISE HORIZONTAL: EVOLUÇÃO DE CADA CONTA DE 2015 EM RELAÇÃO À DEMONSTRAÇÃO DO ANO DE 2014
* ANÁLISE VERTICAL: PERCENTUAL DE CADA CONTA EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

LEGENDA:
AH - ANÁLISE HORIZONTAL
AV - ANÁLISE VERTICAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
Unidade Técnico-Pericial Contábil
Rua 23, esq. com a Rua 03, Qd. A-12, Lt. 11, salas 205/206, Anexo MP
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100.
62 3239-0692 / 0682 / 0683 / 0684 / 0685 / 0686 / 0687
utcontabilidade@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

7036

APÊNDICE II

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Dez./2015	31/Dez./2014
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(15.798.669,75)	(9.284.845,34)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional		
Depreciações	4.551.065,02	4.956.445,53
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	515.407,74	(1.254.357,75)
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)		
Clientes	(189.353,45)	(10.684.835,32)
Adiantamentos	2.924.113,58	(15.921.569,90)
Impostos a Compensar	(1.597.944,70)	(154.789,99)
Estoques	(282.712,41)	(1.110.072,63)
Estoques de Terceiros		
Outros Créditos	4.063,70	644.013,46
Total	**858.166,72**	**(26.327.254,38)**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	(1.826.318,55)	(32.210.851,21)
Adiantamentos de Clientes	(982.273,22)	(15.788.075,61)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	1.113.108,78	(2.536.002,85)
Obrigações Previdenciárias	9.222.961,54	10.662.290,15
Obrigações Tributárias	900.475,89	35.271.149,47
Outras Contas a Pagar	(3.640.888,41)	50.615.213,21
Armazenagem de Produtos de Terceiros		
Provisões Trabalhistas	(511.404,21)	1.765.699,30
Impostos sobre Reavaliação	(515.407,76)	(520.272,30)
Incentivos Fiscais	4.758.968,78	123.934,24
Total	**8.519.222,84**	**47.383.084,40**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(1.354.807,43)**	**15.473.072,46**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**2.671.111,62**	**1.461.102,45**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	(210.641,47)	(251.385,34)
(Aumento) Redução Não Circulante Lavoura	2.881.753,09	1.712.487,79
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos		(16.452.880,66)
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**1.316.304,19**	**481.294,25**
Variação nas Disponibilidades	**1.316.304,19**	**481.294,25**
Disponibilidades no Final do Exercício	1.861.459,21	545.155,02
Disponibilidades no Início do Exercício	545.155,02	63.860,77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

APÊNDICE III

CENTROALCOOL S/A

CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

ANÁLISE DOS ÍNDICES

(Valores expressos em R$)

ÍNDICES DE LIQUIDEZ*		31/dez/15	31/dez/14	DIAGNÓSTICO
IMEDIATA	DISP / PC	0,016	0,005	Melhorou
CORRENTE	AC / PC	0,452	0,466	Piorou
GERAL	AC + ANCRLP / PC + PNC	0,179	0,181	Piorou

* QUANTO MAIOR, MELHOR.

* IMEDIATA: QUANTO A EMPRESA POSSUI DE DISPONÍVEL PARA CADA R$ 1,00 DE OBRIGAÇÕES NO CURTO PRAZO.

* CORRENTE: QUANTO A EMPRESA POSSUI DE DISPONÍVEL, BENS E DIREITOS REALIZÁVEIS NO CURTO PRAZO PARA CADA R$ 1,00 DE OBRIGAÇÕES NO CURTO PRAZO.

* CORRENTE: QUANTO A EMPRESA POSSUI DE DISPONÍVEL, BENS E DIREITOS REALIZÁVEIS NO CURTO E LONGO PRAZOS, PARA CADA R$ 1,00 DE OBRIGAÇÕES NO CURTO PRAZO E LONGO PRAZOS.

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO **		31/dez/15	31/dez/14	DIAGNÓSTICO
ENDIVIDAMENTO GERAL	PC + PNC / AT	364,06%	337,48%	Piorou
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	PC / PC + PNC	26,35%	25,87%	Piorou

** QUANTO MENOR, MELHOR.

** ENDIVIDAMENTO GERAL: MEDE A PROPORÇÃO DOS ATIVOS TOTAIS DA EMPRESA FINANCIADA POR CREDORES.

** COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO: MEDE O PERCENTUAL DE OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO EM RELAÇÃO AS OBRIGAÇÕES TOTAIS.

NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG)***		31/dez/15	31/dez/14	DIAGNÓSTICO
NCG	ACO - PCO	-63.887.060,41	-58.720.813,32	Piorou

*** NCG: INDICA A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES APLICADOS EM ATIVOS OPERACIONAIS (ACO) E AS FONTES OBTIDAS DOS PASSIVOS OPERACIONAIS (PCO).

LEGENDA:

DISP - DISPONÍVEL
AC - ATIVO CIRCULANTE
ANRLP - ATIVO NÃO CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC - PASSIVO CIRCULANTE
PNC - PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AT - ATIVO TOTAL
ACO - ATIVO CIRCULANTE OPERACIONAL
PCO - PASSIVO CIRCULANTE OPERACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

703

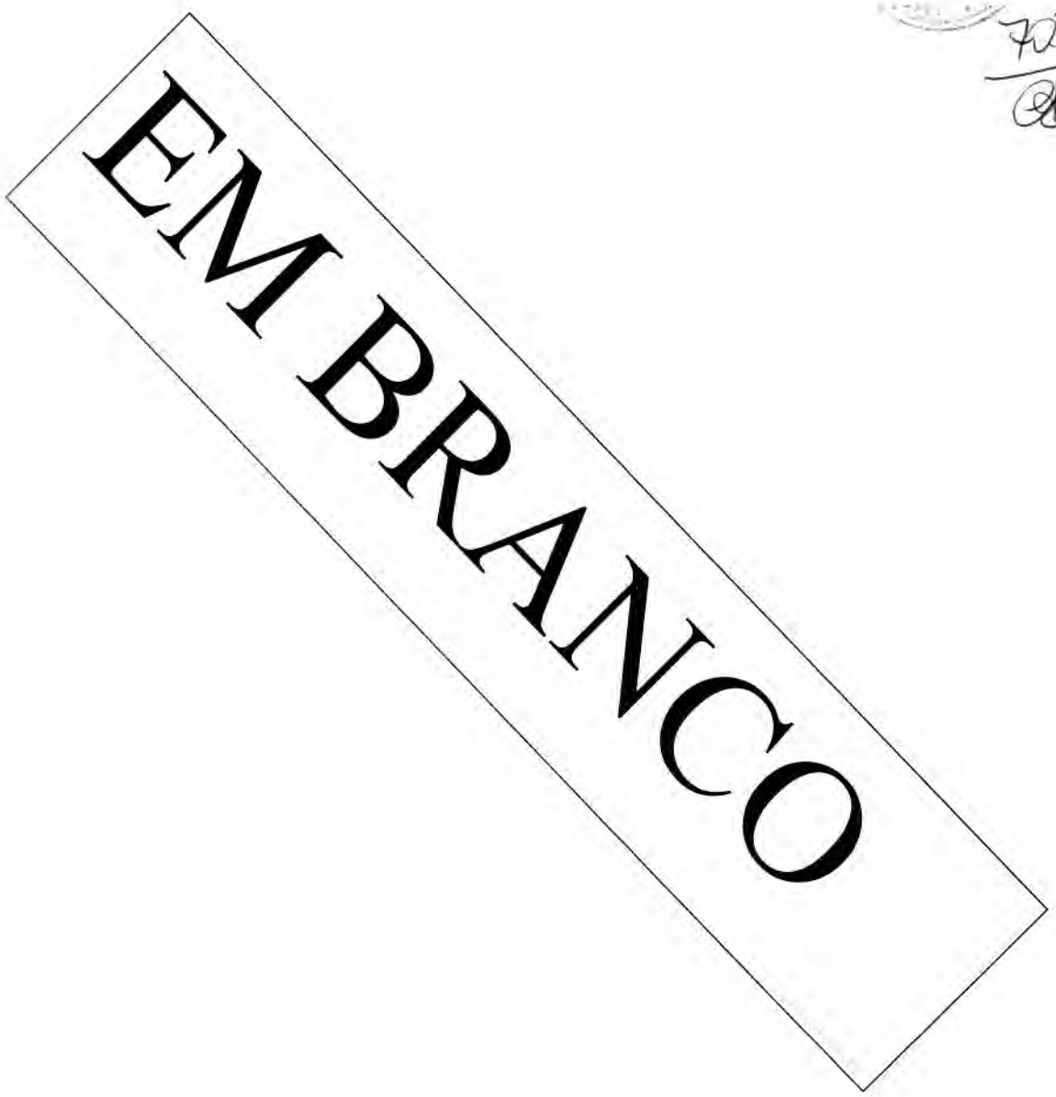

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

DESPACHO

Aos 09 dias do mês 07 do ano de 16 faço a devolução do procedimento nº _____ para a CATEP.

Unidade Técnico-Pericial Contábil

RECEBIMENTO

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2016 às 15:40 horas, recebi os presentes autos nesta Coordenação de Apoio Técnico Pericial.

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
CATEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Coordenação de Apoio Técnico Pericial
Rua 23, esq. com a Rua 03, Qd. A-12, Lt. 11, salas 107/108,
Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100.

62 3239-0669 / 0668 / 0667 / 0664

Ministério Público do Estado de Goiás

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 47 Rubrica P.G.J.

7038

Procedimento : 201600279148 (um volume)
Ao : Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público
Assunto : Encaminha procedimento

DESPACHO 1090/2016 - CATEP

Senhor Coordenador,

De acordo com o Ato PGJ nº 07 de 06 de março de 2015, encaminho a V. Exa. os autos administrativos n° 201600279148, contendo a Informação Técnica nº 068/2016 e anexo (fls. 20/25), elaborada pelos técnicos-periciais contábeis, Srs. Marcelo Augusto Sabbatini Passos e Wellington de Oliveira Teixeira, para apreciação, demais providências e encaminhamentos.

Aproveitamos para informar que na página da Catep, acessível através do Portal MP-GO > Institucional > Coordenação de Apoio Técnico Pericial, é possível acompanhar o andamento dos trabalhos técnicos solicitados, através da fila em espera de atendimento; visualizar orientações para requerimento de apoio técnico nas seguintes áreas: ambiental, contábil, educação, engenharia, medicina, psicologia e serviço social e acessar o formulário da pesquisa de opinião, dentre outros.

COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PERICIAL, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.

André Pinheiro de Magalhães
Coordenador de Apoio Técnico Pericial
(Em substituição)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

703

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE
COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado de Goiás

Procedimento nº 201600279148

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas

Assunto: devolução de procedimento - CATEP

DESPACHO nº 499/2016

Concluída a perícia pela unidade técnica, determino a devolução dos autos à promotoria de justiça requerente, nos termos do artigo 16 do Ato PGJ nº 7/2015.

Goiânia, 12 de setembro de 2016.

Rodrigo César Bolleli Faria
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCOP

Rua 23 esq c/ Av. B, qd. 06, lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia – GO. CEP.: 74805/100. Fone: (62) 3243 – 8504/3243 – 8057
E - mail: caopps@mp.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

7040
RH

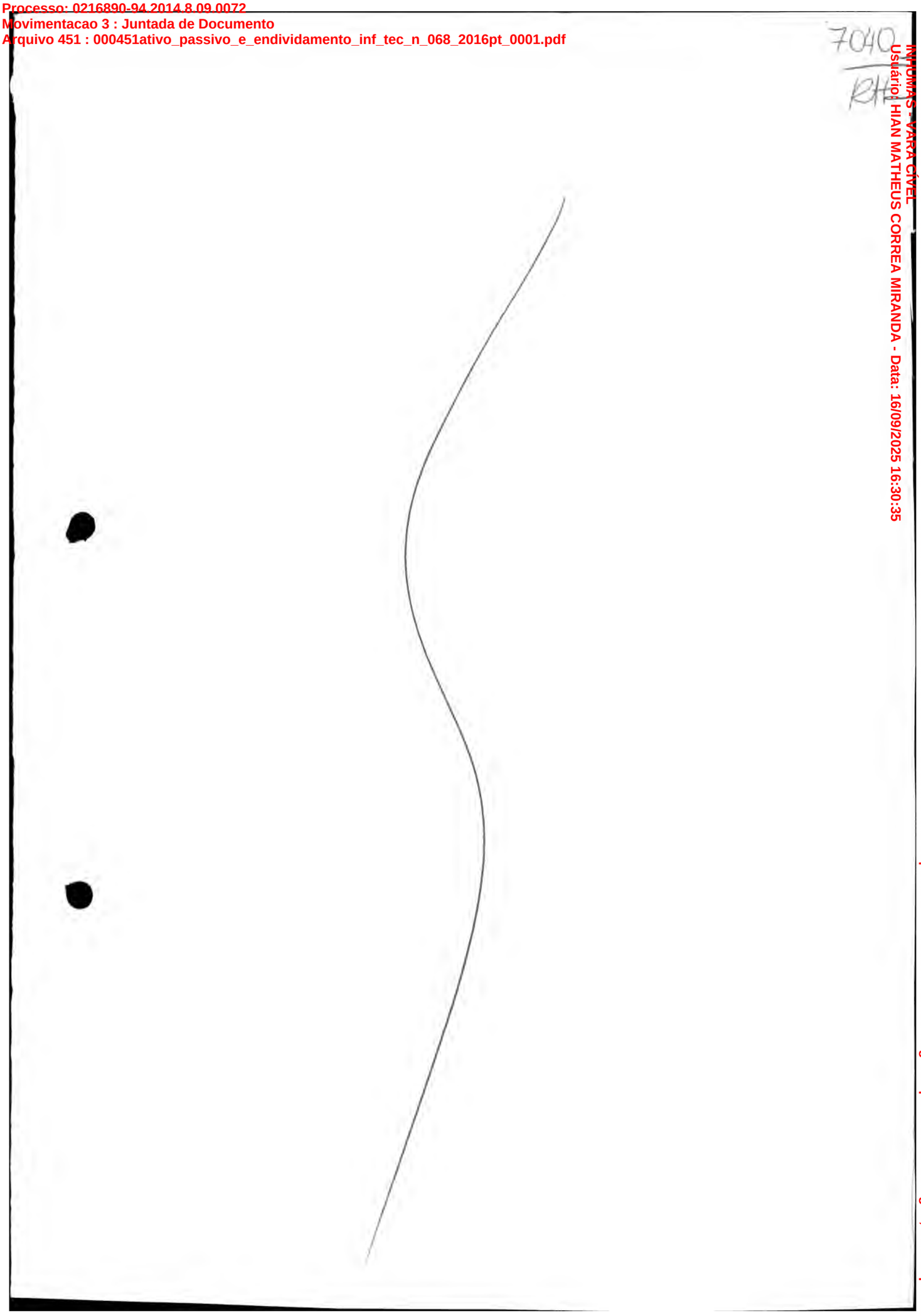

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INFORMAÇÕES - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

JUNTADA

Aos 16 de setembro de 2016, às 13h45.

JUNTO a estes autos o(a):

X interlocutórias de sequência:

338, 339, 340, 341, 342, 343, 344.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane R. de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<<TLG. MCD2S–7906/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/06/16
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 22/06/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136392/GO, 2014/0256973–1, NÚMERO NA ORIGEM: 00025569020125180013 / 25569020125180013 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, QUE SE TERIA ESTABELECIDO ENTRE A JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS E O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO DEVEDORA EM EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA UNIÃO, QUE TRAMITAVA, NO MOMENTO EM QUE SUSCITADO O CONFLITO, NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O MAGISTRADO TRABALHISTA "HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO [...], DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PARA ULTIMAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS E RESPECTIVA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE '01 (UMA) MOENDA DE CANA DEDINI COM 04 TERNOS DE 30" X 54", ACIONADA 2X2 POR DUAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249

DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR R 41249



7043

DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<TURBINAS A VAPOR DEDINI, MOD. 55ME DE POTÊNCIA 1.000 HP E 03 REDUTORES DEDINI MOD. M2D 520, COMPLETA', QUE É DE [SUA] PROPRIEDADE [...], NÃO OBSTANTE [...] TENHA INFORMADO QUE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES" (E-STJ, FL. 4). ENFATIZA QUE "NÃO SE TRATA DE UM ATIVO DA EMPRESA QUE POSSA SER SUBSTITUÍDO; MUITO PELO CONTRÁRIO, O IMÓVEL CONSTRITADO E LEVADO A LEILÃO JUDICIAL FAZ PARTE DA INDUSTRIAL QUE É A PRINCIPAL FONTE GERADORA DE RECEITAS DA RECUPERANDA, É CONSIDERADO O PRINCIPAL EQUIPAMENTO DE UMA USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR E QUE DEVE SER CONSIDERADO 'INDISPONÍVEL', NA EXATA MEDIDA EM QUE, SEM ELE, A EMPRESA NÃO HÁ COMO MANTER SUAS ATIVIDADES" (E-STJ, FLS. 4-5).ARGUMENTA QUE A DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA DESTOA DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE TRIBUNAL, NA MEDIDA EM QUE, POR MAIS QUE AS EXECUÇÕES FISCAIS NÃO SEJAM SUSPENSAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N./0 11.101/2005), SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS QUE IMPLIQUEM CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA.DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, BUSCA O CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA DECIDIR AS QUESTÕES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DE SEU PATRIMÔNIO.A LIMINAR REQUERIDA PELA SUSCITANTE FOI POR MIM DEFERIDA (E-STJ, FLS. 63-65), TENDO SIDO RATIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA FAZENDA NACIONAL (E-STJ, FLS. 95-103 E 287-291).APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, MANIFESTOU-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA CONHECIDO O CONFLITO (E-STJ, FLS. 309-312).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.ANTES DE APRECIAR O MÉRITO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, CUMPRE ELUCIDAR O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<PONTO QUE LEVOU O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A OPINAR PELO NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. PARA TANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO ANALISAR O DETALHE DO CASO QUE SOMENTE VEIO A LUME COM A JUNTADA AOS AUTOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.O EXAME MAIS CUIDADOSO DO CASO REVELA QUE O PROCESSO EM QUE FORAM PRATICADOS OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS QUESTIONADOS NESTE CONFLITO É A EXECUÇÃO FISCAL N. 0002556-90.2012. 5.18.0013, DEFLAGRADA PELA UNIÃO EM 20/8/2012, E QUE TRAMITOU ORIGINARIAMENTE NA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.CITADA PARA PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CENTROÁLCOOL DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM ADOTAR NENHUMA PROVIDÊNCIA.FRUSTRADA A TENTATIVA DE BLOQUEIO, PELO SISTEMA BACENJUD, DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS DA DEVEDORA, O MAGISTRADO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS FOSSEM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, FOI EFETIVADA A PENHORA DE UMA MOENDA DE CANA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADA EM R$ 6.778. 609,00 (E-STJ, FL. 212). A DEVEDORA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO QUE LHE FOI ASSINALADO E NÃO APRESENTOU EMBARGOS À EXECUÇÃO (E-STJ, FL. 153). EM SEGUIDA, O MAGISTRADO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO PRACEAMENTO DO BEM (E-STJ, FL. 133), MAS, NA DATA DESIGNADA, NÃO APARECERAM INTERESSADOS (E-STJ, FL. 144).APÓS ISSO, FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL (E-STJ, FL. 119). POSTERIORMENTE, O JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, TENDO TOMADO CONHECIMENTO DA CRIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, DETERMINOU, DE OFÍCIO, QUE OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL FOSSEM REMETIDOS ÀQUELE NOVO ÓRGÃO JURISDICIONAL (E-STJ, FL. 121).AO SEREM RECEBIDOS NA VARA DO TRABALHO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<DE INHUMAS/GO, OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0002556-90.2012.5.18.0013 RECEBERAM NOVA NUMERAÇÃO: TORNARAM-SE O PROCESSO N. 0011822-05.2014.5.18.0281. AO APRECIAR O CASO, A MAGISTRADA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, COMO PRIMEIRA PROVIDÊNCIA, DECIDIU, EM 21/9/2014, SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (E-STJ, FLS. 182-183), A SER DIRIMIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18/A REGIÃO.ASSIM, NO MOMENTO EM QUE O PRESENTE CONFLITO FOI SUSCITADO NESTE TRIBUNAL SUPERIOR, ESTAVA PENDENTE DE APRECIAÇÃO O CONFLITO QUE SE ESTABELECERA ENTRE OS JUÍZOS DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, DAÍ O ESCLARECIMENTO FEITO PELA MAGISTRADA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS AO PRESTAR INFORMAÇÕES, EM 26/11/2014, NESTES TERMOS (E-STJ , FL. 163):POR OUTRO LADO, NÃO HOUVE DETERMINAÇÃO DA PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS PROCESSUAIS POR ESTE JUÍZO QUE, ALIÁS, DECLAROU-SE INCOMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO, SUSCITANDO CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM O JUÍZO TRABALHISTA ONDE A EXECUÇÃO FOI INICIADA E DEVERIA TER O SEU TÉRMINO. PARA TODOS OS EFEITOS, AO TEMPO EM QUE CENTROÁLCOOL SUSCITOU O CONFLITO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A EXECUÇÃO FISCAL EM QUE FORA DETERMINADA A APROPRIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE ESTAVA SOB OS CUIDADOS DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, SITUAÇÃO QUE PERDURARIA ATÉ A SOLUÇÃO, PELO TRT DA 18/A REGIÃO, DO CONFLITO ESTABELECIDO ENTRE OS JUÍZOS TRABALHISTAS.POIS BEM. A CONSULTA À PÁGINA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18/A REGIÃO REVELA QUE O CONFLITO ALI RECEBIDO FOI JULGADO PELO PLENO DO REGIONAL EM 16/12/2014, TENDO SIDO DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. O JULGADO EM QUESTÃO RECEBEU ESTA EMENTA:COMPETÊNCIA TERRITORIAL – CONFLITO NEGATIVO – EXECUÇÃO FISCAL – CRIAÇÃO DE VARA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR R 41249

DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<DO TRABALHO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, MESMO EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO FISCAL, É RELATIVA, RAZÃO PELA QUAL SE PRORROGA SE NÃO OPOSTA EXCEÇÃO PELO EXECUTADO, SENDO IMPASSÍVEL DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. A CRIAÇÃO POSTERIOR DE VARA DO TRABALHO NÃO ALTERA ESTA ILAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC. POR FORÇA DESSA DECISÃO, OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL FORAM DEVOLVIDOS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, TENDO SIDO RESTABELECIDO O REGISTRO DO PROCESSO SOB O N/0 0002556-90.2012.5.18.0013.E EM DESPACHO DE 13/4 /2015, O MAGISTRADO DA 13/A VARA DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM OBEDIÊNCIA À LIMINAR POR MIM DEFERIDA NESTE CONFLITO. DADA ESSA CONFIGURAÇÃO, ENTENDO QUE, CONQUANTO O RELATO FEITO NA INICIAL CONTENHA ALGUMAS IMPRECISÕES FACTUAIS, A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO FICOU PREJUDICADA, AFIGURANDO-SE IMPRODUCENTE A MERA EXTINÇÃO DO INCIDENTE SEM A ESPERADA DEFINIÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA, TANTO MAIS PORQUE A SUSCITANTE PODERIA INGRESSAR, DE IMEDIATO, COM NOVO CONFLITO SOBRE A MESMA QUESTÃO DE FUNDO. ESCLARECIDO ESSE PONTO, PENSO QUE, DE FATO, A COMPETÊNCIA É DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO.A QUESTÃO QUE SE EXAMINA NESTE CONFLITO REVELA "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES RECLAMA A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249

DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR R 41249



7047

DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.101/2005, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011).NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. PRECEDENTES: CC 119.970/RS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI (DJE DE 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2/A SEÇÃO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 27/10/2009.[...]4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N. 87.263/RJ, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/8/2014)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.[...]2. APESAR DE A EXECUÇÃO NÃO SE SUSPENDER>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR R 41249



7042

DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6/0 , § 7/0, DA LEI N. 11.105/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LEI N. 6.830 /1980), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N. 128. 044/SC, RELATOR O MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/ 2014)PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.2. TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. PRECEDENTES.3. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 127.674/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 30/9/ 2013)AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO REGIMENTAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO LIMINAR – DEFERIMENTO – SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) – SOBRESTAMENTO –>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<NECESSIDADE – COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO – VERIFICAÇÃO – PRECEDENTES – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO–SOMENTE – RECURSO IMPROVIDO [...]II – DE ACORDO COM O RECENTE POSICIONAMENTO PERFILHADO PELA COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPORTEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU EXCLUA PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, O SOERGUIMENTO DESTA. ASSIM, SEDIMENTOU–SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC 116213/DF, RELATOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 05/10/2011);[...]IV – RECURSO IMPROVIDO.(AGRG NO AGRG NO CC N. 120.644/RS, RELATOR O MINISTRO MASSAMI UYEDA, DJE DE 1/0/8/2012).ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS–GO PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA SUSCITANTE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0002556–90. 2012.5.18.0013. DÊ–SE CIÊNCIA AO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.PUBLIQUE–SE.BRASÍLIA, 10 DE JUNHO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

ME552352545BR R 41249

DHP 21/06/2016 14:34

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR R 41249

DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<<TLG. MCD2S-7906/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/06/16
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 22/06/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136392/GO, 2014/0256973-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00025569020125180013 / 25569020125180013 / 201402168904, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, QUE SE TERIA ESTABELECIDO ENTRE A JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS E O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO DEVEDORA EM EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELA UNIÃO, QUE TRAMITAVA, NO MOMENTO EM QUE SUSCITADO O CONFLITO, NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.SEGUNDO A SUSCITANTE, O MAGISTRADO TRABALHISTA "HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO [...], DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PARA ULTIMAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS E RESPECTIVA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE '01 (UMA) MOENDA DE CANA DEDINI COM 04 TERNOS DE 30" X 54", ACIONADA 2X2 POR DUAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249

DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<TURBINAS A VAPOR DEDINI, MOD. 55ME DE POTÊNCIA 1.000 HP E 03 REDUTORES DEDINI MOD. M2D 520, COMPLETA', QUE É DE [SUA] PROPRIEDADE [...], NÃO OBSTANTE [...] TENHA INFORMADO QUE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO EM QUESTÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES" (E-STJ, FL. 4). ENFATIZA QUE "NÃO SE TRATA DE UM ATIVO DA EMPRESA QUE POSSA SER SUBSTITUÍDO; MUITO PELO CONTRÁRIO, O IMÓVEL CONSTRITADO E LEVADO A LEILÃO JUDICIAL FAZ PARTE DA INDUSTRIAL QUE É A PRINCIPAL FONTE GERADORA DE RECEITAS DA RECUPERANDA, É CONSIDERADO O PRINCIPAL EQUIPAMENTO DE UMA USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR E QUE DEVE SER CONSIDERADO 'INDISPONÍVEL', NA EXATA MEDIDA EM QUE, SEM ELE, A EMPRESA NÃO HÁ COMO MANTER SUAS ATIVIDADES" (E-STJ, FLS. 4-5).ARGUMENTA QUE A DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA DESTOA DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE TRIBUNAL, NA MEDIDA EM QUE, POR MAIS QUE AS EXECUÇÕES FISCAIS NÃO SEJAM SUSPENSAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N./0 11.101/2005), SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS QUE IMPLIQUEM CONSTRIÇÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA.DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, BUSCA O CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO PARA DECIDIR AS QUESTÕES QUE VERSEM SOBRE AS CONSTRIÇÕES DE SEU PATRIMÔNIO.A LIMINAR REQUERIDA PELA SUSCITANTE FOI POR MIM DEFERIDA (E-STJ, FLS. 63-65), TENDO SIDO RATIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA FAZENDA NACIONAL (E-STJ, FLS. 95-103 E 287-291).APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, MANIFESTOU-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA CONHECIDO O CONFLITO (E-STJ, FLS. 309-312).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.ANTES DE APRECIAR O MÉRITO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, CUMPRE ELUCIDAR O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249



7053

DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<PONTO QUE LEVOU O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A OPINAR PELO NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. PARA TANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO ANALISAR O DETALHE DO CASO QUE SOMENTE VEIO A LUME COM A JUNTADA AOS AUTOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.O EXAME MAIS CUIDADOSO DO CASO REVELA QUE O PROCESSO EM QUE FORAM PRATICADOS OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS QUESTIONADOS NESTE CONFLITO É A EXECUÇÃO FISCAL N. 0002556-90.2012. 5.18.0013, DEFLAGRADA PELA UNIÃO EM 20/8/2012, E QUE TRAMITOU ORIGINARIAMENTE NA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.CITADA PARA PAGAR A DÍVIDA OU GARANTIR A EXECUÇÃO, CENTROÁLCOOL DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM ADOTAR NENHUMA PROVIDÊNCIA.FRUSTRADA A TENTATIVA DE BLOQUEIO, PELO SISTEMA BACENJUD, DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS DA DEVEDORA, O MAGISTRADO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS FOSSEM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, FOI EFETIVADA A PENHORA DE UMA MOENDA DE CANA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADA EM R$ 6.778. 609,00 (E-STJ, FL. 212). A DEVEDORA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO QUE LHE FOI ASSINALADO E NÃO APRESENTOU EMBARGOS À EXECUÇÃO (E-STJ, FL. 153). EM SEGUIDA, O MAGISTRADO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO PRACEAMENTO DO BEM (E-STJ, FL. 133), MAS, NA DATA DESIGNADA, NÃO APARECERAM INTERESSADOS (E-STJ, FL. 144).APÓS ISSO, FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL (E-STJ, FL. 119). POSTERIORMENTE, O JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, TENDO TOMADO CONHECIMENTO DA CRIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, DETERMINOU, DE OFÍCIO, QUE OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL FOSSEM REMETIDOS ÀQUELE NOVO ÓRGÃO JURISDICIONAL (E-STJ, FL. 121).AO SEREM RECEBIDOS NA VARA DO TRABALHO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249



7054

DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<DE INHUMAS/GO, OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0002556-90.2012.5.18.0013 RECEBERAM NOVA NUMERAÇÃO: TORNARAM-SE O PROCESSO N. 0011822-05.2014.5.18.0281. AO APRECIAR O CASO, A MAGISTRADA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, COMO PRIMEIRA PROVIDÊNCIA, DECIDIU, EM 21/9/2014, SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (E-STJ, FLS. 182-183), A SER DIRIMIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18/A REGIÃO.ASSIM, NO MOMENTO EM QUE O PRESENTE CONFLITO FOI SUSCITADO NESTE TRIBUNAL SUPERIOR, ESTAVA PENDENTE DE APRECIAÇÃO O CONFLITO QUE SE ESTABELECERA ENTRE OS JUÍZOS DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, DAÍ O ESCLARECIMENTO FEITO PELA MAGISTRADA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS AO PRESTAR INFORMAÇÕES, EM 26/11/2014, NESTES TERMOS (E-STJ , FL. 163):POR OUTRO LADO, NÃO HOUVE DETERMINAÇÃO DA PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS PROCESSUAIS POR ESTE JUÍZO QUE, ALIÁS, DECLAROU-SE INCOMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO, SUSCITANDO CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM O JUÍZO TRABALHISTA ONDE A EXECUÇÃO FOI INICIADA E DEVERIA TER O SEU TÉRMINO. PARA TODOS OS EFEITOS, AO TEMPO EM QUE CENTROÁLCOOL SUSCITOU O CONFLITO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A EXECUÇÃO FISCAL EM QUE FORA DETERMINADA A APROPRIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE ESTAVA SOB OS CUIDADOS DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, SITUAÇÃO QUE PERDURARIA ATÉ A SOLUÇÃO, PELO TRT DA 18/A REGIÃO, DO CONFLITO ESTABELECIDO ENTRE OS JUÍZOS TRABALHISTAS.POIS BEM. A CONSULTA À PÁGINA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18/A REGIÃO REVELA QUE O CONFLITO ALI RECEBIDO FOI JULGADO PELO PLENO DO REGIONAL EM 16/12/2014, TENDO SIDO DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. O JULGADO EM QUESTÃO RECEBEU ESTA EMENTA:COMPETÊNCIA TERRITORIAL – CONFLITO NEGATIVO – EXECUÇÃO FISCAL – CRIAÇÃO DE VARA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249

7055

DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35
INHUMAS - VARA CÍVEL

<DO TRABALHO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, MESMO EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO FISCAL, É RELATIVA, RAZÃO PELA QUAL SE PRORROGA SE NÃO OPOSTA EXCEÇÃO PELO EXECUTADO, SENDO IMPASSÍVEL DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. A CRIAÇÃO POSTERIOR DE VARA DO TRABALHO NÃO ALTERA ESTA ILAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC. POR FORÇA DESSA DECISÃO, OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL FORAM DEVOLVIDOS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, TENDO SIDO RESTABELECIDO O REGISTRO DO PROCESSO SOB O N/0 0002556-90.2012.5.18.0013.E EM DESPACHO DE 13/4 /2015, O MAGISTRADO DA 13/A VARA DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM OBEDIÊNCIA À LIMINAR POR MIM DEFERIDA NESTE CONFLITO. DADA ESSA CONFIGURAÇÃO, ENTENDO QUE, CONQUANTO O RELATO FEITO NA INICIAL CONTENHA ALGUMAS IMPRECISÕES FACTUAIS, A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO FICOU PREJUDICADA, AFIGURANDO-SE IMPRODUCENTE A MERA EXTINÇÃO DO INCIDENTE SEM A ESPERADA DEFINIÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA, TANTO MAIS PORQUE A SUSCITANTE PODERIA INGRESSAR, DE IMEDIATO, COM NOVO CONFLITO SOBRE A MESMA QUESTÃO DE FUNDO. ESCLARECIDO ESSE PONTO, PENSO QUE, DE FATO, A COMPETÊNCIA É DO JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO.A QUESTÃO QUE SE EXAMINA NESTE CONFLITO REVELA "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES RECLAMA A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249
DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.101/2005, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011).NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. PRECEDENTES: CC 119.970/RS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI (DJE DE 20/11/2012); CC 107.448/DF, 2/A SEÇÃO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 27/10/2009.[...]4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N. 87.263/RJ, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/8/2014)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA.[...]2. APESAR DE A EXECUÇÃO NÃO SE SUSPENDER>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249

DHP 21/06/2016 14:34

<EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 6/0 , § 7/0, DA LEI N. 11.105/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LEI N. 6.830 /1980), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N. 128. 044/SC, RELATOR O MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/ 2014)PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.1. AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE RECUPERANDA NÃO SE SUSPENDERÃO EM VIRTUDE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.2. TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. PRECEDENTES.3. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC N. 127.674/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 30/9/ 2013)AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO REGIMENTAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO LIMINAR – DEFERIMENTO – SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) – SOBRESTAMENTO –>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249

DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<NECESSIDADE – COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO – VERIFICAÇÃO – PRECEDENTES – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE – RECURSO IMPROVIDO [...]II – DE ACORDO COM O RECENTE POSICIONAMENTO PERFILHADO PELA COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DESTA A. CORTE, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA, SÃO VEDADOS ATOS JUDICIAIS QUE IMPORTEM A REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU EXCLUA PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE COMPROMETER, DE FORMA SIGNIFICATIVA, O SOERGUIMENTO DESTA. ASSIM, SEDIMENTOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE "A INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI 11.101/05 INIBIRIA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO, TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (CC 116213/DF, RELATOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 05/10/2011);[...]IV – RECURSO IMPROVIDO.(AGRG NO AGRG NO CC N. 120.644/RS, RELATOR O MINISTRO MASSAMI UYEDA, DJE DE 1/0/8/2012).ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA SUSCITANTE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0002556-90. 2012.5.18.0013. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 10 DE JUNHO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

<(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552352545BR 41249



DHP 21/06/2016 14:34

PE 22/06 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<<TLG. MCD2S-7949/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 21/06/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/06/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147333/GO, 2016/0170134-5, NÚMERO NA ORIGEM: 01007699520098260100 / 1007699520098260100 / 201402168904 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP, INTERESSADO BAYER S/A, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DE DIREITO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 0100769-95.2009.8.26.0100, PROMOVIDA PELA BAYER S/A, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO /SP. SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO PAULISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO DE 2>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552403896BR R 41251
DHP 21/06/2016 18:23

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552403896BR R 41251

706

DHP 21/06/2016 18:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<.854.672,13 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS VÍRGULA TREZE) LITROS DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE, EMBORA TENHA SIDO INFORMADO DE QUE A SUSCITANTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO SUJEITO, PORTANTO, AO CONCURSO DE CREDORES.ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/ SP, BEM COMO QUE SEJA DESIGNADO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA RESOLVER AS MEDIAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA CONSTRIÇÃO SOBRE O SEU ESTOQUE DE ÁLCOOL ETÍLICO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MENCIONADA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552403896BR R 41251
DHP 21/06/2016 18:23

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 19/9/ 2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO NCPC, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DE DIREITO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 451 : 000451ativo_passivo_e_endividamento_inf_tec_n_068_2016pt_0001.pdf

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:35

<CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0100769-95.2009.8.26.0100, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE JUNHO DE 2016.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"
SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE , MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME552403896BR R 41251



DHP 21/06/2016 18:23

PE 22/06 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.333 - GO (2016/0170134-5)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	BAYER S/A

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juizo de Direito da 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta, ademais, que figura como requerida na Execução por Título Extrajudicial n. 0100769-95.2009.8.26.0100, promovida pela Bayer S/A, ora em tramitação no Juízo da 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Segundo a suscitante, o Juizo paulista determinou o prosseguimento da execução, autorizando a busca e apreensão de 2.854.672,13 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois vírgula treze) litros de álcool etílico hidratado carburante, embora tenha sido informado de que a suscitante encontra-se em recuperação judicial, estando o crédito sujeito, portanto, ao concurso de credores.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento da ação de execução em trâmite perante a 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, bem

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2016 às 17:50:33 pelo usuário: TAIANE LOPES DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA14554381 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2016 17:34:28
Código de Controle do Documento: 9A13DC03-D052-4385-9393-D318E939895C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

como que seja designado, em caráter provisório, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para resolver as medias urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora,* caracterizado, este, pela iminência da constrição sobre o seu estoque de álcool etílico nos autos da execução de título extrajudicial mencionada.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2016 às 17:50:33 pelo usuário: TAIANE LOPES DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA14554381 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2016 17:34:28
Código de Controle do Documento: 9A13DC03-D052-4385-9393-D318E939895C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**.
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.
> 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".
> **2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim,**

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2016 às 17:50:33 pelo usuário: TAIANE LOPES DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA14554381 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2016 17:34:28
Código de Controle do Documento: 9A13DC03-D052-4385-9393-D318E939895C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.
4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do NCPC, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, nos autos do Processo n. 0100769-95.2009.8.26.0100, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/06/2016 às 17:50:33 pelo usuário: TAIANE LOPES DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA14554381 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 21/06/2016 17:34:28
Código de Controle do Documento: 9A13DC03-D052-4385-9393-D318E939895C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzepta_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - [illegible]

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizze1_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzepet_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 9495491786 4189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 9495491786 4189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_bello2epi_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_bellizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36
INHUMAS - VARA CÍVEL

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

5

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_bellizze_pet_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36
INHUMAS - VARA CÍVEL

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belize4pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzepet_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br
Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 9495491786418 9 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

imas Martins Filho
AB-GO 7.545

uelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091

enan Soares de Araújo
AB/GO 27.780

enise Amaral da Silva
AB/GO 28.835

hiago Martins Borges
AB/GO 34.500

ão Batista Gouveia
GO 34.246

umberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247

aulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 9495491786 4189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

> **"Compete às Seções processar e julgar: (...)**
> **IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;"**

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e o Juízo da 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Como se verá a seguir, Juízo da 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo, determinou o prosseguimento da execução em face da Suscitante, com a busca e apreensão de 2.854.672,13 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois vírgula treze litros) de álcool etíclico hidratado carburante, **não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Renise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Universal no dia 04/09/2014, **tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015**, **vide doc. anexo.**

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial**, e o Juízo da 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo, onde ocupa o pólo passivo na ação de execução de título extrajudicial em questão.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos **tendentes** a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento **(documento anexo).**

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau

imas Martins Filho
AB-GO 7.545

uelma Oliveira Elias
AB-DF 23.091

enan Soares de Araújo
AB/GO 27.780

enise Amaral da Silva
AB/GO 28.835

hiago Martins Borges
AB/GO 34.500

o Batista Gouveia
GO 34.246

lumberto de Souza Barbosa
AB/GO 34.247

aulo da Silva Melo Filho
AB/GO 40.559

ua 128 nº 155
etor Sul
oiânia - GO
EP 740.093-100
el.: (0xx62) 3218-5001
ax : (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (**documento anexo**).

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo, houve por bem determinar o prosseguimento da execução em face da Suscitante, DETERMINANDO O PRESSEGUIMENTO DO FEITO, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando o crédito perseguido, sujeito ao concurso de credores (**documento anexo**).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na **novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial**, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos **só poderá ocorrer nos termos do plano**.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pela Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da execução, certamente implicará em constrição de 2.854.672,13 litros de álcool etílico hidratado carburante da empresa, o que certamente prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa e comprometerá a continuação e superação da Recuperação Judicial..

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo, que também se considerou competente

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible]o Batista Gouveia
/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no **juízo da Recuperação Judicial**, a competência exclusiva para deliberar **sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como o crédito em questão.**

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho

Nesse sentido é a posição do Superior Tribunal de Justiça, em caso parelho, da própria empresa Suscitante, sob a Relatoria deste ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze, no conflito de competência nº 136978/GO.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência, inclusive, da própria Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento anexo):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible] Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os crédit em razão da aprovação do plano, **os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial**.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo devedor, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos credores, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, **visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.**

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não ha mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.**

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

)imas Martins Filho
)AB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
)AB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
)AB/GO 27.780

)enise Amaral da Silva
)AB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
)AB/GO 34.500

o Batista Gouveia
/GO 34.246

lumberto de Souza Barbosa
)AB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
)AB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax : (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa **a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.**

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo da 24ª Vara Civel do Foro Central da Comarca de São Paulo em

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax : (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho

questão, que determina o prosseguimento da execução, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembléia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: **a do juízo competente**.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, **analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento**, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho: competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

[illegible] Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Lu Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1° vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim

)imas Martins Filho
)AB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
)AB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
)AB/GO 27.780

)enise Amaral da Silva
)AB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
)AB/GO 34.500

'o Batista Gouveia
'GO 34.246

lumberto de Souza Barbosa
)AB/GO 34.247

'aulo da Silva Melo Filho
)AB/GO 40.559

.ua 128 n° 155
etor Sul
oiânia - GO
EP 740.093-100
el.: (0xx62) 3218-5001
ax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadora socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Luelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Jenise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax : (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Guelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

...o Batista Gouveia
/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VI – DA URGÊNCIA DA MEDIDA

Apenas para demonstrar a necessidade de um provimento judicial de urgência, a Suscitante esclarece aqui que o Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, já determinou a remessa de Carta Precatória para a Comarca da Sede da Usina

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Inhumas, GO), para realização da constrição e busca e apreensão de 2.854.672,13 litros de álcool em face da Usina.

A Carta Precatória está registrada na Comarca de Inhumas, Goiás, sob o nº 201601795909, estando na iminência de emissão do mandado de busca e apreensão, com remoção da quantidade de 2.854.672,13 litros de álcool.

Ora, já foi consignado que a Usina está em fase de Recuperação Judicial e em início do ciclo da safra, sendo um momento imprescindível para preservação do álcool e manutenção da Usina.

Caso seja concretizada a ordem de busca e apreensão da quantidade indicada de álcool, certamente a Suscitante sofrerá um prejuízo de caixa que comprometerá a superação da Recuperação Judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento da ação de execução de título extrajudicial de protocolo nº 0100769-95.2009.8.26.0100, em tramite na 24ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/06/2016 15:17:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente (Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780), com endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

De Goiânia para,

Brasília, 13 de junho de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 13/06/2016 15:21:24

Documento eletrônico e-Pet nº 1770577 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 94954917864189 Data e Hora: 13/06/2016 15:17:21hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

ARGUMENTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

201402168904

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar a respeito da petição de fls. 6.603 a 6.981, nos termos a seguir aduzidos.

A Recuperanda apresentou petição com o intuito de demonstrar a sua atual situação, bem como reiterar o pedido de homologação do plano de recuperação judicial. Pediu também que fosse assegurado o direito à vedação de decisões surpresas (art. 10, NCPC) e compelidas as atitudes do Sr. Xavier, que estaria anunciando uma decisão certa de falência da Recuperanda.

A fim de fundamentar seus pedidos, a Recuperanda discorreu sobre os seguintes tópicos, aos quais passamos a analisar.

I – Dos parceiros agrícolas

Extrai-se dos contratos de parceria agrícola, que a primeira parcela do acordo entabulado entre os parceiros agrícolas e a Recuperanda irá vencer no dia 30 de junho de 2016, ou seja, para se saber se haverá o cumprimento do acordado, deverá ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

7083
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

aguardada tal data, pois antes disso não há que se falar em cumprimento ou descumprimento do acordo.

Houve a novação das dívidas, porém não se pode afirmar que houve o cumprimento dos acordos.

II – Da inexistência de pendências com o Administrador Judicial

A Recuperanda afirma que inexistem pendências com a Administração Judicial, contudo, após o início da safra deveria ela enviar à Administradora Judicial o fluxo de caixa, duas vezes na semana, mas não está ela cumprindo com essa obrigação. A empresa de auditoria auxiliar reiterou recentemente o pedido de tais informações.

Além disso, não há como a Recuperanda sustentar que está respeitando o acordo de pagamento dos honorários, pois a primeira parcela irá vencer somente dia 10 de julho de 2016, não tendo ainda se iniciado o cumprimento do acordo. O termo inicial no futuro impede, logicamente, o cumprimento ou descumprimento da obrigação.

III – Da resposta ao Ministério Público Estadual

A Administradora Judicial se declara ciente da resposta dada pela Recuperanda ao Ministério Público Estadual, aguardando o desenrolar da PIC sob condução do Dr. Maurício Alexandre Gebrim.

IV – Do Fluxo de caixa e estimativa de recuperação

O fluxo de caixa apresentado pela Recuperanda já foi matéria de nossa análise no Relatório Mensal das Atividades do Devedor 11_2015_16, o qual ora se reitera.

V – Das ações trabalhistas em face da Usina

A Administradora Judicial se declara ciente da retomada por parte da Recuperanda de sua defesa na Justiça trabalhista. Ressaltamos a importância da defesa na seara trabalhista, em especial, em vista da sentença proferida na ACP 0011848-66.2015.5.18.0281, tendo a Administração Judicial diligenciado ao então Presidente da Centroalcool S/A, Sr. Alceu Neto através de seu endereço eletrônico, a respeito das medidas que a Recuperanda estava realizando para dirimir os efeitos negativos de tal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

sentença, conforme mencionado em manifestação de nº 333, protocolada dia 17 de maio de 2016.

VI – Dos acertos com os funcionários e sindicato

A Administradora Judicial participou de Assembleia Extraordinária dos empregados da Recuperanda, no dia 21 de março de 2016, em que foi realizado acordo entre os trabalhadores e a Recuperanda, esse fato foi noticiado no Relatório Mensal das Atividades do Devedor 12_2015_16.

Todavia, o acordo não foi cumprido (Relatório Mensal das Atividades do Devedor 13_2015_16), o que gerou a feitura de novo acordo, dessa vez sem a participação da Administradora Judicial.

Quanto ao novo acordo, a Administradora Judicial não possui a informação sobre o seu cumprimento ou não.

VII – Dos contratos e operações realizadas com a Fazendas Ecológicas

Esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda, através de correio eletrônico, no dia 22/06/2016, a apresentação dos documentos originais dos contratos e operações realizadas entre ela e Fazendas Ecológicas, para análise da empresa auxiliar Rayc Auditoria. Diante disso, nos manifestaremos oportunamente sobre a questão no Relatório Mensal de Acompanhamento.

VIII – Da decisão judicial proferida sobre o "*cram down*", pela Juíza da Comarca de Piracanjuba-GO, nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo "Grão Dourado"

A Administração Judicial reitera a sua manifestação de fls. 5.775 a 5.777, apresentada quando da juntada da ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, em que expôs os requisitos para a utilização do instituto do "*cram down*" e a possibilidade de ser ele utilizado no caso da Recuperanda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

IX – Interpelação judicial do "Sr. Xavier": venda de cana à Usina Anicuns (Grupo Farias)

Chegou ao conhecimento dessa Administração, através de representante da Recuperanda, que há um suposto representante da Usina Anicuns apresentando propostas de compra da cana-de-açúcar dos parceiros agrícolas da Recuperanda.

Porém, se de fato, é questão essencialmente comercial, de mercado, não havendo razão de qualquer interferência por parte do Poder Judiciário, uma vez que a recuperação judicial não blinda a empresa recuperanda das ações de empresas concorrentes.

Poder-se-ia questionar o ardil por ele utilizado, ao mentir aos parceiros agrícolas sobre a certeza da sentença de falência, no entanto, se o parceiro realizou algum contrato baseado em tal informação, isso poderia gerar anulabilidade do negócio jurídico por dolo, mas seria algo a ser tratado entre a Usina Anicuns e o parceiro.

Por fim, a Recuperanda em nenhum momento demonstrou qualquer prejuízo causado pela ação da empresa concorrente, não havendo evidência de que algum parceiro tenha aceitado a proposta do "Sr. Xavier".

X – Prerrogativa do art. 10 do novo CPC – "vedação à não surpresa"

A "vedação da não surpresa", estipulada no art. 10 do NCPC, dispõe sobre o efetivo contraditório, em que os fundamentos, ou seja, as questões de fato e de direito da sentença/decisão deverão passar pelo crivo do contraditório. Nesse sentindo vejamos o entendimento dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero (2016, p. 162)[1]:

> Por força da compreensão do contraditório como direito de influência, a regra está em que todas as decisões definitivas do juízo se apoiem tão somente em questões previamente debatidas pelas partes, isto é, sobre a matéria debatida anteriormente pelas partes.

Oportunizar às partes a manifestação sobre referidas questões, não impede a decisão desfavorável à Recuperanda, por exemplo. Não é considerada "decisão surpresa", se for ela baseada nas questões de fato e de direito que passaram pelo contraditório.

[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

7086

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Logo, o "princípio da vedação à não surpresa" é norma estipulada no novo Código de Processo Civil, com o intuito de fortalecer o princípio do contraditório e não um instituto a ser utilizado para se conhecer de antemão qual será o provimento jurisdicional.

XI – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos a intimação da Recuperanda para cumprir integralmente a sua obrigação de apresentar à Administradora Judicial o fluxo de caixa diário, duas vezes na semana.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 21 de junho de 2016.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

<<TLG. MCD2S-9042/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 11/07/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147791/GO, 2016/0193805-6,
NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 11759772014518028l / 201402168904, EM
QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1./A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N./0 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS>

0216890-94.2014.8.09.0072 13/07/16 08:44 TJGO INH

mp

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME554460468BR 41284

DHP 11/07/2016 13:28

PE 12/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

ME554460468BR 41284

DHP 11/07/2016 13:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

<REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES. É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2./A SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO JULGADO – DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES - RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME554460468BR 41284

DHP 11/07/2016 13:28

PE 12/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

ME554460468BR 41284

DHP 11/07/2016 13:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

<JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6/0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016." SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME554460468BR 41284

DHP 11/07/2016 13:28

PE 12/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

ME554460468BR 41284

DHP 11/07/2016 13:28

<SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME554460468BR 41284

DHP 11/07/2016 13:28

PE 12/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.



Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 14_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Justificamos o tempo decorrido entre o relatório 13 e o presente em razão de termos aguardado o vencimento da primeira parcela, 10 de julho, do acordo formalizado quanto aos honorários desta Administradora e da empresa auxiliar, Rayc Auditores (item 7 do relatório 13). Até a presente data recebemos apenas o equivalente a 40% (quarenta por cento) da primeira parcela. A empresa auxiliar, Rayc Auditoria, registra também que recebeu apenas 40% (quarenta por cento) da primeira parcela vencida em 10 de julho.

   O atual presidente da Recuperanda, Sr. Sandro Mascarin, justificou via correio eletrônico que o pagamento não foi realizado em sua totalidade em decorrência de problemas técnicos que interromperam o funcionamento da usina: *"(...) desalinhamento do eixo desfibrador, parada de urgência para alinhamento em sertãozinho."* (Sertãozinho no caso é a cidade paulista onde se localiza a prestadora de serviços normalmente utilizada pela Recuperanda).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Banco do Brasil https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=362b85aaf01e...

19/07/2016 12:07:26

Emissão de comprovantes - 3o nivel

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/07/2016 -      AUTOATENDIMENTO        - 12.07.26
1841401841          SEGUNDA VIA              0019

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARGUMENTO ASSESSORIA E PR
AGENCIA: 1841-4 CONTA:          32.008-0
=================================================
Convenio  TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras   85690000000-6   47000143183-7
                   01562209201-1   61231000001-5
Data do pagamento                      19/07/2016
Valor em Dinheiro                           47,00
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                 47,00
-------------------------------------------------
DOCUMENTO:  071902
AUTENTICACAO SISBB:        F.0D5.29E.8C9.AF6.E6A
```

Transação efetuada com sucesso por: J5649961 HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18301562-2/09
Emissão:19/07/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 28 FLS.	1	47,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	47,00

Autenticação

Pagavel em qualquer agência dos Bancos BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85690000000-6 47000143183-7 01562209201-1 61231000001-5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Entendemos, assim como amplamente tem se manifestado a doutrina e jurisprudência em matéria recuperacional, que os honorários do AJ e de seus auxiliares é ônus processual de uma empresa que pede a proteção legal para superar situação de crise econômica e financeira.

O não pagamento dos aludidos honorários acarreta no **descumprimento da Lei de recuperação judicial**, em especial de seu art. 25, bem como **da decisão proferida por Vossa Excelência**, gerando a possibilidade de **convolação da recuperação judicial em falência**.

O descumprimento parcial desta primeira parcela, no entanto, ocorreu por razões operacionais, que poderiam ter sido evitadas é fato, com uma boa manutenção durante a entressafra, porém as interrupções efetivamente ocorreram, como atestado por essa Administração. Vamos aguardar a retomada operacional e a imediata regularização do pagamento de nossos honorários.

Constata-se da presente situação, em que pese a justificativa operacional, que a Recuperanda ainda demonstra fragilidade econômico-financeira apesar do cenário sucroalcooleiro mais favorável nesta safra. Razão pela qual o acompanhamento da Recuperanda requer máxima atenção, hoje prejudicados por atraso no encaminhamento das informações solicitadas pela empresa auxiliar (vide itens 2 e 6 seguintes).

Qualquer situação superveniente que por venture fragilize mais a capacidade de pagamento da Recuperanda será imediatamente relatado ao juízo do processo.

2. **Da nossa manifestação juntada no dia 30 de junho:** entre vários assuntos abordados, como a relação com a Fazendas Ecológicas (vide item 3 deste relatório) e a homologação do plano, nos manifestamos quanto a afirmação da Recuperanda em sua petição de fls. 6.603 a 6.981, que não havia pendências com a Administração Judicial, sustentando que estava respeitando o acordo de pagamento de honorários, há época a vencer. Como apresentado no item 1, a Recuperanda não está respeitando o acordo de pagamento de honorários e não vem apresentando os relatórios solicitados pela empresa auxiliar Rayc Auditores, conforme discriminado no item 6 a seguir, prática recorrente que levou, inclusive, a decisão de afastamento do Diretor Presidente em 2015.

3. **Quanto a relação com a Fazendas Ecológicas**: a empresa auxiliar faz ponderações pertinentes sobre a relação entre Recuperanda e Fazendas Ecológicas em seu relatório anexo, item 6. Considerando que os canaviais são ativos biológicos fundamentais para o sucesso do processo recuperacional, entendemos que próximas transações da espécie devem ser submetidos previamente a análise

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

dessa Administração Judicial e, para sua efetivação, tenha a devida autorização judicial nos termos do art. 66 da LRF:

> *Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.*

4. **Dos acordos com os parceiros agrícolas (relação apresentada no item 3 do relatório 13):** De acordo com o Presidente Sandro Mascarin, a primeira parcela vencida em 30 de junho foi integralmente liquidada junto aos produtores filiados a Aprocentro Inhumas e parcialmente honrada junto aos demais (30%).

5. **Da gestão dos recursos humanos**: os salários do mês estão em dia, porém o acerto dos meses anteriores vencidos e não pagos, não está sendo cumprido, de acordo com o Sr. Sandro, também em decorrência dos problemas técnicos relatados no item 1. Saldo em aberto totaliza R$ 3.959.976,12.

6. **Análise da empresa de Auditoria:** do relatório da Rayc Auditoria, do dia 12 de julho de 2016, destacamos:
   a. A Recuperanda apresentou prejuízo acumulado até o mês de abril de R$ 4.353.889,00 – período ainda sem produção e comercialização de etanol.
   b. Atraso no envio da movimentação financeira no período prejudicou a tempestividade das análises.
   c. O endividamento tributário ultrapassa R$ 560 milhões.

   Conclui assim seu relatório: "Os *indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, chamamos a atenção para o crescente aumento da dívida extraconcursal e tributária, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.*"

7. **Pagamentos efetuados em 2015 sem a devida comprovação até a presente data**: de acordo com o relatório da Rayc Auditoria de 30 de março de 2016, foram realizados pagamentos ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 924.999,85 ao longo do segundo semestre de 2015 (sendo R$ 800.000,00 no dia 31/08/2015), sem a devida documentação legal – notas fiscais e contrato de prestação de serviços. De acordo com a Direção da Recuperanda os honorários foram pagos a título de adiantamento e o profissional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

está devendo as notas fiscais. Esta administração, bem como os atuais advogados da Recuperanda, já notificou o Dr. Bonifácio para apresentação dos respectivos documentos suportes, mas até o momento não obtivemos sucesso.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) Intimação da Recuperanda para fornecimento do fluxo de caixa, disponibilizando para a empresa auxiliar Rayc Auditores as informações nas terças e sextas, referente respectivamente a movimentação de sexta a segunda e de terça a quinta, nos termos de decisão judicial de fls., bem como apresentação quinzenal do relatório de produção;
c) Determinação para que as transações com a Fazendas Ecológicas sejam previamente submetidas ao conhecimento do Administrador Judicial e submetidas a V.Excelência para análise e deferimento da evidente utilidade da medida; e
d) Intimação do Dr. Ricardo Bonifácio, OAB GO 34.945, no endereço profissional Rua 24, nr. 323, Setor Marista, Goiânia GO, para apresentação imediata dos documentos suportes referentes aos adiantamentos recebidos em 2015 no valor de R$ 924.999,85.

Goiânia, 18 de julho de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.
Anexo II. Balanço Patrimonial da Centroalcool S/A apurado em 30/04/2016
Anexo III. Fluxo de Caixa Analítico
Anexo IV. Relatório de Produção posição em 13/07/2016

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 12 de julho de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 052016, referente a maio de 2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

AUDITORIA & CONSULTORIA

Relatório Mensal de Acompanhamento

Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 30 de junho de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sta. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos abaixo:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/05/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 01/05 a 31/05/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/05/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/05/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Abril de 2016
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa** – de 01/05 a 31/05/2016 e Do 1o dia da Safra a até 30/06/2016;

1. Visita Técnica

Realizamos visita técnica nos dias 30/06/2016, no qual realizamos inspeção física das atividades industriais e administrativas da usina, bom como a obtenção das informações mencionadas acima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzepf_0001.pdf

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes as Demonstrações Contábeis dos meses de Fevereiro de 2016 a Abril de 2016:

Dados Econômicos	fev/16	mar/16	abr/16
Ativos totais (R$)	115.197.258	113.302.029	113.290.630
Passivos totais (R$)	115.197.258	113.302.029	113.290.630
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto	-	-	-
Estoques (R$)	4.494.682	4.455.502	4.353.889
Fornecedores (R$)	10.537.141	10.408.888	11.590.711
Clientes Recebiveis	15.714.209	14.984.238	15.202.511
Resultado	-4.974.483	-2.998.299	-4.639.310
Patrimônio Liquido	-316.511.198	-319.522.394	-323.763.073
Índices			
EBITDA (R$)*1	-4.278.870	-2.536.845	-4.242.235
Rentabilidade do PL	-1,57%	-0,94%	-1,43%
Giro do Ativo (vezes)*3	-	-	-
Margem Liquida (%)*4	0,00%	0,00%	0,00%
Margem EBITDA (%)*5	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*6	0,43	0,42	0,41
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*7	0,36	0,35	0,34
Endividamento Geral	180,27	183,28	183,30

OBS: O saldo de Estoque de dezembro tratam-se de ALMOXARIFADOS para uso interno nas atividades diárias.

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Demonstrativo financeira de movimentação de caixa

Analisarmos a movimentação do fluxo de caixa em questão, do periodo de 01/05/2016 á 24/06/2016 fornecido na diligência anterior, no qual em decorrência do repasse das informações terem ocorrido em data posterior a nossa visita não foi possível obtermos esclarecimentos da natureza das operações financeiras registradas, ficando tal analise a ser feita em visita posterior. Movimentação demonstrada no **anexo 2**:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

4. Folha de Pagamento

Ao analisar a documentação apresentada identificamos que a usina efetuou pagamentos entre os meses de maio a junho de 2016, que totalizam **R$ 1.971.769,20**, referente aos débitos em aberto até a competência de maio de 2016.

Data Pagamento	Competências	Valor
06/05/2016	Até a competência de Fev/2016	262.693,70
25/05/2016	Até a competência de Fev/2016	18.769,64
27/05/2016	Até a competência de Fev/2016	33.190,60
31/05/2016	Até a competência de Fev/2016	268.266,00
22/06/2016	Até a competência de Fev/2016	22.246,90
24/06/2016	Até a competência de Fev/2016	45.189,40
mai/16	Supermercado (vales diversos)	165.571,25
17/06/2016	Maio de 2016	384.591,13
24/06/2016	Maio de 2016	771.250,58
Total		**1.971.769,20**

Ainda encontra-se em aberto o saldo de **R$ 3.959.976,12**, composto por débitos até 31/05/2016, que segundo informações do departamento financeiro será pago em 3 (três) parcelas de **R$ 1.321.923,53,** sendo o primeiro até o dia 15/07/2016, e as demais nos próximos 30 dias consecutivos ao primeiro pagamento.

5. Credores Extra concursais

Não obtivemos a composição de credores extra concursais, impossibilitando verificar o status do endividamento em 31/05/2016, sendo que, conforme apresentado no relatório anterior em 30/04/2016 contava o saldo de **R$ 16.512.209,24.**

6. Acerto de conta corrente com parceiro agrícola - Contrato de Tolling

Tomamos conhecimento que a recuperanda firmou um contrato com a parceira agrícola Fazendas Ecológicas, denominado como Contrato de *Tolling*, que teve como premissa o serviço de industrialização por encomenda, de produzindo álcool.

Nas condições da contratação ficou estabelecido que as Fazendas Ecológicas estariam adquirindo da Centroalcool 110.000 toneladas de cana de açúcar (insumo), na safra 2015/2016, o que condicionou a operação de *Tolling*:

Com isto a Centroalcool passou a ter a obrigação de recompra das 110.000t. de cana com a seguinte operação:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

As 110.000 t. de cana seriam transformadas em 90 litros/t. de álcool descontado pela Centroalcool S/A 15 litros/t. como pagamento pelo serviço de industrialização. O que geraria 8.250.000 metros cúbico de litros de álcool, que seriam convertidos ao preço médio da época, á R$ 1,07 (um real e sete centavos), totalizando **R$ 8.835.827,00,** valor bruto a ser pago para Fazendas Ecológicas, antes do desconto de 15 litros/t.

Com o compromisso de recompra do álcool industrializado pela própria Centroalcool S/A, a entrega do produto não ocorreu e vários pagamentos para a Fazendas Ecológicas foram efetuados durante o ano de 2015 para quitação dos **R$ 8.835.827,00.**

Questionamos o motivo de terem firmado um acordo para recompra do álcool e consequente transferência de recursos financeiros para pagamento a Fazenda Ecológicas quando o normal para este tipo de operação seria a entrega do produto e não numerários, o Sr. Sandro (atual presidente) relatou que apesar deste fato, a Centroalcool já havia constituído uma dívida de **R$ 4.386.000,00** pelos aportes recebidos da Fazendas Ecológicas, e que não possuía mais o produto cana e nem o álcool, já consumidos e vendidos respectivamente, durante e antes da safra.

Entendemos que este tipo de operação, frente ao estado recuperacional, necessitava ter sido acompanhado e periciado, a fim de garantir a fidedignidade das transações, principalmente no que tange a entrega dos insumos (cana) e produção do álcool, ambos vinculados a esta operação.

7. Termos de acordo para pagamento dos Parceiros Agrícolas

Foi estabelecido um acordo com sindicato rural dos produtores de cana que os parceiros agrícolas filiados receberiam dívidas constituídas nas safras anteriores e após a o pedido da RJ em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em 30/06/2016, e as demais todo dia 10 (dez) a partir de julho/2016.

Ocorre que, o pagamento do dia 30/06 foi efetuado na integra, no total de **R$ 527.197,76,** mas o pagamento com vencimento no dia 10/07 foi efetuado somente 1/3 (um terço), no valor de **R$ 175.172,59.**

O Sr. Werlen (gerente financeiro), nos posicionou que estão com dificuldade de caixa frente aos demais compromissos financeiros, mas que até o próxima vencimento tentará liquidar o restante dos 2/3 (dois terços) que restam.

8. Endividamento Tributário

Assim mencionado em relatórios anteriores, sobre às obrigações tributárias e trabalhistas, reiteramos nossa observação, os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de Maio de 2016, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*
>
> *"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)*
>
> *"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)*
>
> *"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)*

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo:

TRIBUTOS	VALOR R$
Dívidas com a Receita Federal (Divida Ativa/PGFN)	176.377.086,37
Dívidas Previdenciárias	109.691.419,84
Dívidas Estadual ICMS	277.133.127,69
FGTS	4.352.400,83
TOTAL	**567.554.034,73**

Outras Considerações

Entendemos como necessário levar ao conhecimento do juízo desta recuperação que encontram-se em aberto para pagamento os honorários deste auxiliar, contrariando a legislação falimentar que em seu texto prevê a preferência e obrigatoriedade frente aos demais credores.

> *Art. 84. Serão considerados créditos **extraconcursais** e serão **pagos com precedência** sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:*
>
> *I – **remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares**, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Foi acordado e formalizado com a recuperanda no dia 10/05/2016 que os honorários em aberto da entressafra e os honorários correspondentes aos meses de julho a setembro de 2016, onde todos totalizaram **R$ 158.900,00** seriam pagos em três parcelas iguais de **R$ 52.966,66** com o vencimento da primeira em 10/07/2016 e as demais em 10/08/2016 e 10/09/2016. Ocorre que no dia 11/07/2016 recebemos apenas uma parte da primeira parcela, no valor de **R$ 21.700,00**, restando **R$ 31.266,66.** Ao questionarmos o gerente o gerente financeiro, Sr. Werlen, o mesmo nos posicionou que o restante provavelmente seria pago até o dia 15/07/2016.

Solicitamos o pronto atendimento quanto regularização dos débitos acima.

Conclusão

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, chamamos a atenção para o crescente aumento da dívida extra concursal e tributária, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

A empresa iniciou as operações de safra com o esmagamento de cana e produção de etanol. Encontram-se no **anexo 4** fotos ilustrativas da usina em operação.

ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Financeiras em 30/04/2016;

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Analítico de 01/05/2016 a 24/06/2016;

Anexo 3 – Acompanhamento de produção e vendas;

Anexo 4 – Fotos da Usina.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzepti_0001.pdf

7103

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzepf_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2016
(valores expressos em R$)

A T I V O	30/Abr./2016	31/Mar./2016
CIRCULANTE	**49.709.729,75**	**49.218.577,51**
Caixa e Bancos	767.394,39	763.341,59
Clientes	15.202.510,70	14.984.237,76
Adiantamentos	26.361.682,15	26.000.330,12
Impostos a Compensar	2.996.184,70	2.987.097,65
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.353.889,20	4.455.501,78
Outros Créditos	28.068,61	28.068,61
NÃO CIRCULANTE	**63.580.900,68**	**64.083.451,81**
Realizável a Longo Prazo	25.946.770,70	25.547.400,45
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.843.703,24	12.444.332,99
Imobilizado	37.632.609,30	38.534.414,93
Intangível	1.520,68	1.636,43
TOTAL DO ATIVO	**113.290.630,43**	**113.302.029,32**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2016
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/Abr./2016	31/Mar./2016
CIRCULANTE	**120.796.476,07**	**116.567.195,83**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	11.590.710,52	10.408.887,52
Adiantamentos de Clientes	4.908.619,80	3.474.364,54
Obrigações Trabalhistas	5.930.134,30	4.910.101,78
Obrigações Previdenciárias	59.121.703,56	58.789.535,28
Obrigações Tributárias	35.699.576,85	35.617.405,85
Outras Obrigações	1.095.854,27	927.900,36
Provisões Trabalhistas	2.449.876,77	2.439.000,50
NÃO CIRCULANTE	**207.662.720,02**	**207.662.720,02**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.164.581,19	3.164.581,19
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 323.763.072,76**	**- 319.522.393,63**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	14.540.704,03	14.802.729,37
Prejuizos Acumulados	- 339.857.999,14	- 335.879.345,35
TOTAL DO PASSIVO	**113.290.630,43**	**113.302.029,32**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2016
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Abr./2016	Per.31/Mar./2016
RECEITA DE VENDAS	**-**	**0,00**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-8.594,62	-6.253,38
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**-8.594,62**	**-6.253,38**
Custo de Vendas	- 8.882.451,62	-5.734.118,48
LUCRO BRUTO	**-8.891.046,24**	**-5.740.371,86**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**-**	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-3.721.045,44**	**-2.232.409,78**
Despesas Administrativas	-956.167,68	-293.230,96
Despesas com Pessoal e Encargos	-1.213.581,34	-787.617,47
Encargos de Depreciação	-1.348.319,92	-1.019.039,26
Despesas Tributárias	-15.885,93	-9.099,62
Outras Receitas	18.731,94	14.605,28
Resultado Financeiro	-205.822,51	-138.027,75
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-12.612.091,68**	**-7.972.781,64**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-12.612.091,68**	**-7.972.781,64**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/04/2016
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 29/Fev./2016	**1.554.222,35**	**15.064.754,71**	**(333.143.071,65)**	**(316.524.094,**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.567.265,46)	(1.567.265
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(262.025,34)	6.803.773,40	6.541.748
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(7.972.781,64)	(7.972.781
Saldos em 31/Mar./2016	**1.554.222,35**	**14.802.729,37**	**(335.879.345,35)**	**(319.522.393,**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.168.580,30)	(1.168.580
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(262.025,34)	9.802.018,19	9.539.992
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	
Resultado do Exercício	-	-	(12.612.091,68)	(12.612.091
Saldos em 30/Abr./2016	**1.554.222,35**	**14.540.704,03**	**(339.857.999,14)**	**(323.763.072,**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

7110

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	30/Abr./2016	31/Mar./2016
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuízo do Exercício	(12.612.091,68)	(7.972.781,64)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	329.280,66	332.923,23
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	8.371.412,55	4.974.482,60
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	(218.272,94)	(21.264,20)
Adiantamentos	(361.352,03)	(741.918,58)
Impostos a Compensar	(9.087,05)	(22.170,51)
Estoques	101.612,58	39.180,03
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	(399.370,25)	(545,47)
Total	**(886.469,69)**	**(746.718,73)**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	1.181.823,00	402.393,26
Adiantamentos de Clientes	1.434.255,26	360.000,00
Obrigações Trabalhistas e Sociais	1.020.032,52	799.202,74
Obrigações Previdenciárias	332.168,28	348.335,74
Obrigações Tributárias	82.171,00	59.215,12
Outras Contas a Pagar	167.953,91	372.500,00
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	10.876,27	(298.907,15)
Impostos sobre Reavaliação	-	-
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**4.229.280,24**	**2.042.739,71**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(568.587,92)**	**(1.369.354,83)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**572.640,72**	**573.151,45**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	(510,73)	-
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	573.151,45	573.151,45
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**4.052,80**	**(796.203,38)**
Variação nas Disponibilidades	**4.052,80**	**(796.203,38)**
Disponibilidades no Final do Exercício	767.394,39	763.341,59
Disponibilidades no Início do Exercício	763.341,59	1.559.544,97

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

Fluxo de Caixa Analítico - De 01/05/2016 a 24/06/2016

Centroalcool S/A

Vencimento	Pagamento	nto	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
02/05/2016	02/05/2016		E	3	BCO	BANCOS	JUROS S/CAP PROP AÇÕES BRADESCO	1,27
02/05/2016	02/05/2016		E	3	COM	LOCAÇÃO	EMBRATEL / CLARO	1.879,38
01/05/2016	02/05/2016		E	13	COM	SUCATA	VENDA DE TERRA PRETA - ODAIR	3.860,00
03/05/2016	03/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	81,00
03/05/2016	03/05/2016		E	13	BCO	BANCOS	ESTORNO DE TARIFAS	7,00
04/05/2016	04/05/2016		E	10	AGR	AD DESPESAS	TROCO - FABIO AGUIAR BONITO	133,71
04/05/2016	04/05/2016		E	13	COM	BAGAÇO	CH 39115 - CERAMICA SALEIRO LTDA	450,00
05/05/2016	05/05/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS DISTR. - GUSTAVO (HENERGY)	358.000,00
05/05/2016	06/05/2016		E	10	ADM	AD DESPESAS	TROCO - MAYSA MEIRELLY - P/MOTORISTA IR AO AEROPORTO	100,00
06/05/2016	06/05/2016		E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	25.000,00
06/05/2016	09/05/2016		E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR - LIBERAÇÃO DE COMPENSAÇÃO BANCARIA	25.000,00
10/05/2016	10/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	1.217,31
10/05/2016	10/05/2016		E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO REGINALDO - VIAGME AUDIENCIA	189,11
06/05/2016	10/05/2016		E	14	BCO	BANCOS	WERLEN (SALDO ITAU 4016-9 DIA 06/05/16)	60,00
11/05/2016	11/05/2016		E	10	AGR	AD DESPESAS	TROCO FABIO A. BONITO	60,00
11/05/2016	11/05/2016		E	10	ADM	AD DESPESAS	TROCO MAYSA MEIRELI	265,72
12/05/2016	12/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO AD VIAGEM CARRETA A SÃO PAULO - LUIZMAR	1.566,10
12/05/2016	12/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	4,95
12/05/2016	12/05/2016		E	13	COM	BAGAÇO	CH 39116 - CERAMICA SALEIRO LTDA	450,00
11/05/2016	12/05/2016		T	11	BCO	BANCOS	PGTO AUTORIZADO NO DIA 11/05/2016	1.500,00
13/05/2016	13/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	186,80
13/05/2016	13/05/2016		E	13	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS (OPERAÇÃO MONTE CABRAL)	100.000,00
13/05/2016	13/05/2016		E	3	COM	ETANOL	SR BRASIL - SANDOVAL	34.000,00
13/05/2016	13/05/2016		T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	17.900,00
16/05/2016	16/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	741,85
16/05/2016	16/05/2016		E	10	AGR	AD DESPESAS	TROCO FABIO AGUIAR BONITO	137,34
12/05/2016	17/05/2016		E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - AUDIENCIA - PORTO CALVO - AL - LEANDRO NUNES	202,00
13/05/2016	17/05/2016		E	10	IND	AD VIAGEM	TROCO - CARRETA BUSCAR PEÇCAS NA DEDINI	1.330,60
15/05/2016	17/05/2016		E	13	COM	SUCATA	VENDA DE TERRA PRETA - ODAIR	3.860,00
18/05/2016	18/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	274,32
17/05/2016	18/05/2016		E	10	ADM	AD DESPESAS	ALINE CARLA - RECONHECIMENTO DE FIRMA CONTRATO	84,26
18/05/2016	18/05/2016		E	13	COM	BAGAÇO	CH 39117 - CERAMICA SALEIRO LTDA	450,00
19/05/2016	19/05/2016		E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	35.000,00
19/05/2016	19/05/2016		E	13	COM	ETANOL	SR BRASIL - SANDOVAL	20.000,00
17/05/2016	19/05/2016		E	13	COM	SUCATA	DEV. MOT. 11 - VENDA DE TERRA PRETA - ODAIR	3.860,00
20/05/2016	20/05/2016		E	13	BCO	BANCOS	COCRED SÃO PAULO - PARCELA 02/143 (RESGATE COTAS)	2.775,27
20/05/2016	20/05/2016		E	10	COM	SUCATA	LEOMAR DA SILVA COELHO EPP	2.660,00
23/05/2016	23/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	667,20
24/05/2016	24/05/2016		E	13	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS (OPERAÇÃO MONTE CABRAL)	300.000,00
25/05/2016	25/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	173,95
25/05/2016	25/05/2016		T	10	BCO	BANCO	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
27/05/2016	27/05/2016		E	3	ADM	AD DESPESAS	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - DEV. PARCIAL DE DOAÇÃO	500,00
27/05/2016	27/05/2016		E	13	COM	BAGAÇO	CH 39118 - CERAMICA SALEIRO LTDA	450,00
30/05/2016	30/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	1.011,37
30/05/2016	30/05/2016		E	10	AGR	AD DESPESAS	TROCO - OLEO DIESEL PARA CAMINHÃO PIPA	22,98
27/05/2016	30/05/2016		E	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	1,47
30/05/2016	30/05/2016		E	13	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	250.000,00
30/05/2016	30/05/2016		E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE SUCATA	-33,81
30/05/2016	30/05/2016		E	3	COM	LOCAÇÃO	EMBRATEL - CLARO	1.879,38
30/05/2016	30/05/2016		E	13	COM	SUCATA	ANDRE LUIZ GONTIJO DE SOUZA	775,47
31/05/2016	31/05/2016		E	10	AGR	AD COMPRAS	TROCO - FABIO AGUIAR BONITO - VIAGEM CARRETA 4 MIL	116,01
31/05/2016	31/05/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	382,79
31/05/2016	31/05/2016		E	13	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS (MONTE CABRAL)	150.000,00
31/05/2016	31/05/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	50.000,00
31/05/2016	31/05/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL	70.000,00
01/06/2016	01/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	343,40
01/06/2016	01/06/2016		E	10	AGR	AD DESPESAS	JEFERSON JUNIOR	46,36
01/06/2016	01/06/2016		E	3	BCO	BANCOS	JUROS S/CAP PROP AÇÕES	1,39
01/06/2016	01/06/2016		E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DIST. PRETROLEO (ANQUISIS)	50.000,00
01/06/2016	01/06/2016		S	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	25.000,00
02/06/2016	02/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	50.000,00
03/06/2016	03/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	156,79
03/06/2016	03/06/2016		E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR (ELIAS FERES AIDAR NETO)	20.000,00
03/06/2016	03/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL	30.000,00
06/06/2016	06/06/2016		E	10	ADM	AD DESPESAS	TROCO - ALINE CARLA	168,20
06/06/2016	06/06/2016		E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DIST. PRETROLEO (ANQUISIS)	120.000,00
07/06/2016	07/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	622,35
07/06/2016	07/06/2016		E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	1,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

08/06/2016	08/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	18,20
08/06/2016	08/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL	50.000,00
09/06/2016	09/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	361,50
09/06/2016	09/06/2016		E	10	AGR	AD DESPESAS	TROCO FABIO A. BONITO	685,14
09/06/2016	09/06/2016		E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	0,01
09/06/2016	09/06/2016		E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	20.000,00
10/06/2016	10/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	5,26
09/06/2016	10/06/2016		E	10	RH	AD DESPESAS	TROCO - LUIZ FRANCISCO F. PINTO - BUSCAR RURICOLAS E BRASI	5.905,18
10/06/2016	10/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL	216.000,00
13/06/2016	13/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	1.356,89
10/06/2016	13/06/2016		E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO - BUSCAR EQUIPAMENTOS EM SÃO PAULO	1.051,80
13/06/2016	13/06/2016		E	10	BCO	EMPRESTIMO	TERRA FORTE	3.860,00
13/06/2016	13/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	71.553,60
13/06/2016	13/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	143.107,20
13/06/2016	13/06/2016		E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	160.677,96
13/06/2016	13/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	71.656,37
13/06/2016	13/06/2016		E	13	ADM	SUCATA	VENDA DE SUCATA DE PNEUS	140,00
10/06/2016	13/06/2016		T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 10/06/2016	1.500,00
14/06/2016	14/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	82,24
14/06/2016	14/06/2016		E	10	RH	AD DESPESAS	TROCO JAQUELINE DE PAULA FIRMO	22,55
14/06/2016	14/06/2016		E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO REGINALDO HENRIQUE	520,41
14/06/2016	14/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	69.963,20
14/06/2016	14/06/2016		E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO) - PASSIVO	164.535,72
14/06/2016	14/06/2016		E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	93.766,68
14/06/2016	14/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	233.874,96
14/06/2016	14/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS (GABRIEL)	70.103,88
15/06/2016	15/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	261,71
13/06/2016	15/06/2016		E	10	ADM	AD DESPESAS	DEVOLUÇÃO - ALINE CARLA RIBEIRO - DESP. DE CARTORIO (PROC	1.500,00
15/06/2016	15/06/2016		E	10	RH	AD VIAGENS	TROCO LEANDRO NUNES	139,00
15/06/2016	15/06/2016		E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	59.920,28
15/06/2016	15/06/2016		E	3	COM	ETANOL	LF DE CASTRO	17.900,00
15/06/2016	15/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	114.622,14
15/06/2016	15/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS (GABRIEL)	68.690,16
15/06/2016	15/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS (GUSTAVO)	68.865,88
14/06/2016	16/06/2016		E	3	AGR	AD COMPRAS	AD 64486 - ANTO PAAR BRASIL - REPAROS MEDIDOR DE DENSIDA	55,12
16/06/2016	16/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	434,69
16/06/2016	16/06/2016		E	10	COM	ETANOL	CENTOAIDAR	60.017,16
16/06/2016	16/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.727,89
16/06/2016	16/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX	162.936,90
16/06/2016	16/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	70.395,32
16/06/2016	16/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	70.395,33
17/06/2016	17/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	538,94
17/06/2016	17/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	70.325,80
17/06/2016	17/06/2016		E	13	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS	30.000,00
17/06/2016	17/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	200.000,00
17/06/2016	17/06/2016		E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	41.504,55
17/06/2016	17/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	354.852,90
17/06/2016	17/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	89.109,00
20/06/2016	20/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	413,60
20/06/2016	20/06/2016		E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	1,35
20/06/2016	20/06/2016		E	3	BCO	BANCOS	FRAÇÃO DE AÇÃO - BRADESCO	21,66
20/06/2016	20/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRANPETRO	66.652,92
20/06/2016	20/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRANPETRO	68.167,62
20/06/2016	20/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRANPETRO	68.348,16
20/06/2016	20/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRANPETRO	87.861,78
20/06/2016	20/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRANPETRO	204.608,43
20/06/2016	20/06/2016		E	10	COM	ETANOL	L F DE CASTRO	17.731,74
20/06/2016	20/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA(EVERALDO)	82.645,05
20/06/2016	20/06/2016		E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA(EVERALDO)	78.175,45
20/06/2016	20/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	66.865,50
20/06/2016	20/06/2016		E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL PETROLEO LTDA (SANDOVAL)	82.467,45
21/06/2016	21/06/2016		E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	59.007,00
21/06/2016	21/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRANPETRO	311.045,94
18/06/2016	21/06/2016		E	10	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	30.706,41
21/06/2016	21/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA	162.359,76
21/06/2016	21/06/2016		E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL PETROLEO (SANDOVAL)	35.892,55
21/06/2016	21/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL PETROLEO (SANDOVAL)	127.510,55
22/06/2016	22/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	510,53
22/06/2016	22/06/2016		E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO FABIO AGUIAR BONITO	149,47
22/06/2016	22/06/2016		E	10	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR (ANQUISES)	29.994,97
22/06/2016	22/06/2016		E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR (ANQUISES)	129.200,00
22/06/2016	22/06/2016		E	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	66.371,57
22/06/2016	22/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	68.244,12
22/06/2016	22/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	68.277,78

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

22/06/2016	22/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA	159.623,58
22/06/2016	22/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	67.047,00
22/06/2016	22/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	158.242,50
22/06/2016	22/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL PETROLEO (SANDOVAL)	80.000,00
22/06/2016	22/06/2016		E	13	COM	SUCATA	SUCATA DE BRONZE - LEOMAR DA SILVA COELHO	3.500,00
16/06/2016	23/06/2016		E	10	AGR	AD COMPRAS	TROCO AD 67284 - VALTER ALVES DE SANTA - MAT. HIGIENE	60,20
23/06/2016	23/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	354,30
22/06/2016	23/06/2016		E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO JOSE SOARES GOULART - LEVAR PACIENTE A BRASILIA	129,30
23/06/2016	23/06/2016		E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTRB. (ANQUISES)	148.757,00
23/06/2016	23/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	68.100,30
23/06/2016	23/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRI	237.114,93
23/06/2016	23/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	184.579,20
22/06/2016	23/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL PETROLEO (SANDOVAL)	81.387,70
23/06/2016	23/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL PETROLEO (SANDOVAL)	229.712,30
23/06/2016	23/06/2016		E	13	COM	SUCATA	VENDA DE FERRO VELHO - CH 303096 - R E R COMERCIO DE SUCA	4.350,00
24/06/2016	24/06/2016		E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	365,50
24/06/2016	24/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	68.277,78
23/06/2016	24/06/2016		E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	136.130,22
24/06/2016	24/06/2016		E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	65.822,28
24/06/2016	24/06/2016		E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO) - OLEO DIESEL	121.050,00
24/06/2016	24/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	90.845,28
24/06/2016	24/06/2016		E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	90.937,08
24/06/2016	24/06/2016		E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	66.105,34
23/06/2016	24/06/2016		E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	175.443,65
24/06/2016	24/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	67.005,73
24/06/2016	24/06/2016		E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	244.094,27

Legenda Coluna (E/S):

E - Entradas de Caixa
S - Saídas de Caixa
T - Transferências

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

ACOMPANHAMENTO PRODUÇÃO/VENDAS/EXPEDIÇÃO/RECEBIMENTOS E ESTOQUES

POSIÇÃO: 13/07/2016

RESUMO PRODUÇÃO

MESES	CANA		ETANOL - M³		BAGAÇO
	MOAGEM -TON	KGS ATR	HIDRATADO	ANIDRO	TON
ABR	-	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-	-
JUN	79.614.730	139,23	6.536.336	-	22.806.750
JUL	48.687.680	137,99	4.535.916	-	14.513.978
AGO	-	-	-	-	-
SET	-	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-	-
TOTAL	128.302.410	138,76	11.072.252	-	37.320.728

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO

MESES	ETANOL - M³		BAGAÇO	BAGAÇO	PRODUTTIVIDADE INDL	
	HIDRATADO	ANIDRO	ENTREG - TON	CONS - TON	ETANOL LTS/TON	BAGAÇO KGS/TON
ABR	-	-	-	0	0,000	-
MAI	-	-	-	0	0,000	-
JUN	6.197.190	-	-	15.094.950	82,100	96,86
JUL	4.572.074	-	3.653.720	9.929.400	93,164	94,16
AGO	-	-	-	0	0,000	-
SET	-	-	-	0	0,000	-
OUT	-	-	-	0	0,000	-
NOV	-	-	-	0	0,000	-
DEZ	-	-	-	0	0,000	-
JAN	-	-	-	0	0,000	-
FEV	-	-	-	0	0,000	-
MAR	-	-	-	0	0,000	-
TOTAL	10.769.264	-	3.653.720	25.024.350	86,298	95,84

RESUMO FATURAMENTO - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL GERAL	PREÇOS MÉDIOS COM IMPOSTOS		
	HIDRATADO	ANIDRO			HIDRATADO	ANIDRO	BAGAÇO
ABR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 10.075.389,32	R$ -	R$ -	R$ 10.075.389,32	R$ 1,63	R$ -	R$ -
JUL	R$ 7.196.921,17	R$ -	R$ 139.700,40	R$ 7.336.621,57	R$ 1,57	R$ -	R$ 0,04
AGO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SET	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
OUT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
NOV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 17.272.310,49	R$ -	R$ 139.700,40	R$ 17.412.010,89	R$ 1,60	R$ -	R$ 0,04

RESUMO RECEBIMENTOS - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL GERAL
	HIDRATADO	ANIDRO		
ABR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 9.668.431,31	R$ -	R$ -	R$ 9.668.431,31
JUL	R$ 7.299.414,29	R$ -	R$ -	R$ 7.299.414,29
AGO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SET	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
OUT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
NOV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 16.967.845,60	R$ -	R$ -	R$ 16.967.845,60

RESUMO DE ESTOQUES

	ESTOQUE FÍSICO	A ENTREGAR	ESTOQ AJUSTADO
ETANOL HIDRATADO - M³	286.603	-2.930.407	3.217.010
ETANOL ANIDRO - M³	0	0	0
BAGAÇO - TON	8.642.658	0	8.642.658

OBSERVAÇÃO: O PARÂMETRO DE PRODUÇÃO DE ATR MÉDIO ESTÁ CÁLCULADA PELA ESTIMATIVA, POIS NÃO ESTÁVAMOS FAZENDO MEDIÇÕES.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 16/09/16 faço o encerramento deste 34 volume, às fls. 7.114, desdobrando para o 35 volume, a partir da fl. 7.115.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 452 : 000452decisao_ministro_marco_aurelio_belizzept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:36

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

(175) representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; **(149)** receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; **(112)** receber citações, intimações e notificações; **(59)** representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; **(302)** representar as Outorgantes perante a Serasa S.A (Serasa Experian), sociedade com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 62.173.620/0001-80, para obtenção de informações relativas às suas eventuais negativações e cadastros, podendo ainda, assinar todo e qualquer documento necessário para regularização do cadastro, bem como assinar documentos para renovação ou alteração de Certificado Digital; **(47) poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si**; e **(131) sempre o primeiro outorgado, EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, em conjunto com um Diretor, ou em conjunto com qualquer um dos demais outorgados ou outro procurador com poderes bastantes: (I)** contratar a prestação de serviços advocatícios ou outros a eles correlatos, inerentes a processos judiciais ou administrativos, podendo, para isso, assinar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer contratos, aditamentos, termos, cartas, memorandos, compromissos, bem como os demais documentos necessários ao desempenho do presente mandato; Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual **vigorará até o dia oito (08) de setembro de dois mil e dezessete (2017).** A outorga dos poderes acima só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados da empresa Volkswagen Serviços Ltda. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam.Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrei. E eu, (a) (Silvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA. NADA MAIS**. Era o que se continha na referida **Procuração,** dada e passada nestas mesmas Notas, da qual me reporto e dou fé. **Custas: Ao Tabelião R$ 34,14; Ao Estado R$ 9,70; IPESP R$ 5,00; Imp. Municipal R$ 0,68; Ao Ministério Publico R$ 1,64; Reg. Civil R$ 1,80; Ao Trib. Justiça R$ 2,34; Sta. Casa R$ 0,35; Total R$ 55,65**. São Caetano do Sul, 08 de janeiro de 2016. Eu, _____ (Carine Colucci de Lima), auxiliar, a digitei.. Eu, _____ (Floriano Fedrighi), Substituto, a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

Volkswagen Financial Services

Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes outorgados pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A., por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0724-P, folhas 252/257, nas pessoas de:

ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 282.218
CPF 003.763.529-81

ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS
O.A.B./PR 49.802
O.A.B./SP 311.555
CPF 876.407.839-68

RAFAEL CORDEIRO DO REGO
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732
CPF 032.194.609-09

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO
O.A.B./PR 32.698
O.A.B./SP 366.725
CPF 262.585.758-70

CAROLINE CIBELE FRANZONI LINHARES
O.A.B./SP 261.886
CPF 298.184.268-43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

Volkswagen Financial Services

Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

Todos os membros do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede na cidade Curitiba e Estado Paraná, Rua Carmelo Rangel nº 219, CEP 80.440-050, telefone (41) 3020-0900, e filial na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Avenida Jamaris, nº 100, CEP 04.078-000, telefone (11) 3297-1509, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Civis, institutos e congêneres, todas representativas dos tabeliões de protesto, podendo praticar todos os atos necessários para o protesto, expedir e assinar carta de anuência para fins de cancelamento de protesto, requerer o cancelamento de protesto, bem como em todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, usando os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer, com ou sem reserva, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza e tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 07 janeiro de 2016.

SANDRA LORENZO BRAGGION

OAB/SP 229.294

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

CERTIFICO: incluir o peticionante como credor e cadastrar seu advogado.

Inh. 16 09 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 63295921.txt
DATA: 11/07/2016 - 13:31:49
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10481008
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME554460468BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-9042/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 11/07/2016

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 022368947201430000000 , / 22368947201430000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:19 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO, RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:19 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:19 pel[illegible]suário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 453 : 000453substabelecimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:39

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 147791 - GO (2016/0193805-6)

SUSCITANTE	: CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
	: RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	: LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado por CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO e do JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, onde tramitam, respectivamente, a recuperação judicial n.º 201402168904 e a reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281.

Afirma a Suscitante, em síntese, que, embora deferida a recuperação judicial pelo Juízo da recuperação, o Juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução na reclamação trabalhista acima referida.

Sustenta estar caracterizado, dessa forma, o conflito, pois, com a continuidade da execução, assim como a determinação de constrição de ativos da empresa Suscitante, o Juízo trabalhista teria usurpado a competência do Juízo Universal.

Alega, ainda, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar, requerendo a suspensão dos efeitos dos atos decisórios praticados pelo Juízo do Trabalho, bem como a fixação do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Inhumas-GO como competente para apreciar as medidas urgentes.

É o relatório. Decido.

A análise preliminar do presente conflito de competência indica que o requerimento liminar merece parcial deferimento, haja vista o disposto nos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005.

As mencionadas normas são voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo das sociedades em recuperação judicial, o plano de recuperação aprovado.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens da

sociedade em recuperação.

Nesse sentido

"EMBARGOS
AGRAVO REGIMENT
DE OBSCURIDADE.
JULGADO - DECLAR
- PRECEDENTES DO
1. Os embarg
Código de Processo
contradição ou omissã
2. Ausência d
do acórdão embarg
infringente. Inexistênc
rediscussão da matéri
3. O juízo res
para dirimir todas a
procedimento em apr
judicial conjunta ou s
que estabelecem os ar
n. 11.101/2005.
4. Embargos
CC 99.233/RJ Rel. M

"AGRAVO R
FALÊNCIA. LE
SISTEMÁTICO-TELE
DE CRÉDITO TRAB
SEGUNDA SEÇÃO D
QUE CONHECEU D
DO JUÍZO DE DIRE
JUDICIAIS DE SÃ
PROVIMENTO." (Ag
TARSO SANSEVERI
de 26/09/2014.)

Ante o exposto, sem p
EM PARTE A LIMINAR para DETE
0011759-77.2014.5.18.0281 em trâm
como para DESIGNAR, provisoriam
para decidir sobre as medidas urgent
Processo Civil, incluindo o pedido de

Comunique-se o in
solicitando-lhes informações a serem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 08 de julho de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584838977
10 Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

> **"Compete às Seções processar e julgar: (...)**
> **IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;"**

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, designou praça e leilão para o dia 07/07/2016, de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, que foi penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista movida em desfavor da Suscitante, **não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, **tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584838977
10 Carimbo de Tempo: 96139 17 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial**, e da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na Reclamação Trabalhista em questão.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos **tendentes** a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento **(documento anexo).**

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (**documento anexo**).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante está sediada, houve por bem determinar a praça e leilão de bens que foram penhorados, para o dia 07/07/2016, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando o crédito perseguido, sujeito ao concurso de credores (**documento anexo**).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na **novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial**, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos **só poderá ocorrer nos termos do plano**.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:2 +172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 lora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Da simples análise da decisão, o Douto Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pelo Juizo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da praça e leilão de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, certamente prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa e comprometerá a continuação e superação da Recuperação Judicial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel (0xx62) 3218-5001
Fax (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 961398971896?7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juizo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no **juízo da Recuperação Judicial**, a competência exclusiva para deliberar **sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados.**

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juiza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juizo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juizo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluido eventual indisponibilização de bens da empresa.

Nesse sentido é a posição do Superior Tribunal de Justiça, em caso parelho, da própria empresa Suscitante, sob a Relatoria

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel (0xx62) 3218-5001
Fax (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS [illegible] 24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 961398 [illegible] 17 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

deste ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze, no conflito de competência nº 136978/GO.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência, inclusive, da própria Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento anexo):

"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial –, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389 77
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas e de alienação existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, **os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial**.

Assim, nenhuma das constrições ou alienações de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo devedor, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos credores, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, **visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.**

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> **"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389 77
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

"depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juizo da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas-GO, **mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.**

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> **"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."**
> **"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897?
Id Carimbo de Tempo: 961139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa **a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.**

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que designou a praça e leilão dos bens penhorados para o próximo dia 07/07/2016, sem respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembléia de credores.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897?
Id Carimbo de Tempo: 961139 ?7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: **a do juízo competente**.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, **analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento**, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).
>
> A medida liminar foi deferida nestes termos:
>
> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
>
> (...) VOTO
>
> (...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência: deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente o 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897?
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963? Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais a designar praça e leilão de bens penhorados da Suscitante para o dia 07/07/2016, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de atos alienatórios e de expropriação contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS [illegible] 24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897?
Id Carimbo de Tempo: 961398[illegible] Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE. SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VI – DA URGÊNCIA DA MEDIDA

Apenas para demonstrar a necessidade de um provimento judicial de urgência, a Suscitante esclarece aqui que o Juízo da Vara de Trabalho de Inhumas-GO, já designou a praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool em face da Usina para o próximo dia 07/07/2016.

Ora, já foi consignado que a Usina está em fase de Recuperação Judicial e em início do ciclo da safra, sendo um momento imprescindível para preservação do álcool e manutenção da Usina.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Caso seja concretizado a praça e o leilão da quantidade indicada de álcool, certamente a Suscitante sofrerá um prejuízo de caixa que comprometerá a superação da Recuperação Judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente a **Suspensão** da praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool designada para o dia 07/07/2016, referente a Reclamação Trabalhista de protocolo nº 0011759-77.2014.5.18.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções, constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

De outro modo, se a decisão não for deferida em tempo hábil para suspensão da praça e leilão, que ocorrerá no dia 07/07/2016, que Vossa Excelência determine o cancelamento da praça e leilão caso o ato já tenha ocorrido, por todas as razões acima expostas.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 9613989/189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Requer, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente (Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780), com endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.
De Goiânia para,
Brasília, 05 de julho de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 961398[illegible]7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

ME556290713BR 41360

7.134
E

DHP 25/07/2016 14:04

<<TLG. MCD2S-9184/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 25/07/16
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-7949 DE 21/06/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147333/GO, 201601701345, NÚMERO NA ORIGEM: 01007699520098260100 / 1007699520098260100 / 201402168904 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP, INTERESSADO BAYER S/A.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/06/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147333/GO, 2016/0170134-5, NÚMERO NA ORIGEM: 01007699520098260100 / 1007699520098260100 / 201402168904 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP, INTERESSADO BAYER S/A, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:>

216890-94.2014-347 29/07/16 09:25 [illegible]

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME556290713BR 41360

DHP 25/07/2016 14:04

PE 28/07 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME556290713BR 41360

7.135

DHP 25/07/2016 14:04

<"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DE DIREITO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 0100769–95.2009.8.26.0100, PROMOVIDA PELA BAYER S/A, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO /SP. SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO PAULISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO DE 2. 854.672,13 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS VÍRGULA TREZE) LITROS DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE, EMBORA TENHA SIDO INFORMADO DE QUE A SUSCITANTE ENCONTRA–SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO SUJEITO, PORTANTO, AO CONCURSO DE CREDORES.ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/ SP, BEM COMO QUE SEJA DESIGNADO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA RESOLVER AS MEDIAS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 – Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES – RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 – Inhumas/GO

ME556290713BR 41360
DHP 25/07/2016 14:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME556290713BR 41360

DHP 25/07/2016 14:04

7.136
E

<URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA IMINÊNCIA DA CONSTRIÇÃO SOBRE O SEU ESTOQUE DE ÁLCOOL ETÍLICO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MENCIONADA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 – Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 – Inhumas/GO

ME556290713BR 41360

DHP 25/07/2016 14:04

PE 28/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME556290713BR 41360

DHP 25/07/2016 14:04

7.137

<DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11 .101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME556290713BR 41360

DHP 25/07/2016 14:04

PE 28/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME556290713BR 41360

7.138
8

DHP 25/07/2016 14:04

<DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.– AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125. 893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 15/3/2013); CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101 /05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE–SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA–RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES - RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME556290713BR 41360
DHP 25/07/2016 14:04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME556290713BR 41360

7.139

DHP 25/07/2016 14:04

<SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 19/9/ 2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO NCPC, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DE DIREITO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0100769-95.2009.8.26. 0100, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 21 DE JUNHO DE 2016.MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR"

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE , MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME556290713BR 41360

DHP 25/07/2016 14:04

PE 28/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

<

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

7 140
8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME556290713BR 41360
DHP 25/07/2016 14:04

PE 28/07 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

7.141

<<TLG. MCD2S-9543/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 04/08/16
PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO DE 04/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146042/GO, 2016/0090180-0, NÚMERO NA ORIGEM:
201402168904 / 00103601320145180281 / 103601320145180281 /
00115349120135180281 / 115349120135180281 /
00107187520145180281 / 107187520145180281 /
00123036520145180281 / 123036520145180281 /
00121563920145180281 / 121563920145180281 /
00121373320145180281 / 121373320145180281 /
00121364820145180281 / 121364820145180281 /
00121339320145180281 / 121339320145180281 /
00120966620145180281 / 120966620145180281 /
00120931420145180281 / 120931420145180281 /
00120759020145180281 / 120759020145180281 /
00120698320145180281 / 120698320145180281 /
00120689820145180281 / 120689820145180281 /
00120663120145180281 / 120663120145180281 /
00120602420145180281 / 120602420145180281 /
00119797520145180281 / 119797520145180281 /
00114289520145180281 / 114289520145180281 /
00108641920145180281 / 108641920145180281 /
00107118320145180281 / 107118320145180281 /
00107109820145180281 / 107109820145180281 /
00107066120145180281 / 107066120145180281 />

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR R 41397
DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

<0010671042014518028 1 / 106710420145180281 /
00106563520145180281 / 106563520145180281 /
00105559520145180281 / 105559520145180281 /
00103827120145180281 / 103827120145180281 /
00103645020145180281 / 103645020145180281 /
00102917820145180281 / 102917820145180281 /
00121737520145180281 / 121737520145180281, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS JOAO DE SOUSA ANJOS, GERSON BENTO DOS SANTOS, VANDEIR DE JESUS SOUZA, ANDEANE DE CARVALHO SILVA, WENDER LAGARES DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA , LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, GILSON DOMINGOS DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, GABRIELA GOMES FERREIRA, DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA, CLEUSA MARINA DOS SANTOS, ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, JORCIANO DA SILVA PAIVA, OSMAR FRANCISCO CAETANO, ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO, WLLAN RODRIGO DE PAULA, IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA, JOCACIO BARRETO FRANCISCONE, JOSÉ ALVES PACHECO, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS E JOSENILDO DE SOUZA MACEDO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 2/7/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES - RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

7.143

<2014, FOI DEFERIDO, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLEITEADA POR ELA.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE, NÃO OBSTANTE O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, "A ÚNICA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDENTES À IMPLICAR EM ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO O ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO OS CRÉDITOS PERSEGUIDOS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, SUJEITOS AO CONCURSO DE CREDORES" (E-STJ, FL. 6).À VISTA DESSAS ALEGAÇÕES, PEDE, LIMINARMENTE, SEJA DETERMINADO "O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS 28 (VINTE E OITO) PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 18).LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 229-232 (E-STJ).PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO (E-STJ, FLS. 641-644).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.NÃO HÁ COMO CONHECER DO CONFLITO.É QUE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO TRABALHISTA NAS CITADAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES NÃO SE EXTRAI NENHUM ATO DE CONSTRIÇÃO DIRECIONADO À SUSCITANTE, MAS APENAS A DECLARAÇÃO DE QUE ALGUMAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS E SUBSIDIÁRIAS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS POR SENTENÇA, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, COM A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DESSES AGORA EXECUTADOS (E-STJ, FLS. 60-65).TAMBÉM NÃO HÁ NA INICIAL MENÇÃO ALGUMA À RESPEITO DE OUTRAS EMPRESAS QUE NÃO A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

7144

<SUSCITANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A PRÓPRIA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (E-STJ, FLS. 40-48).ALIÁS, INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DÃO CONTA DE QUE NÃO FOI DETERMINADO NENHUM ATO CONSTRITIVO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE E DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FOI ORDENADO, NA VERDADE, CONTRA EMPRESAS OUTRAS E CONTRA PESSOAS FÍSICAS (E-STJ, FL. 247).ORA, NÃO É DE HOJE QUE ESTA CORTE PROCLAMA QUE NÃO TRADUZ VIOLAÇÃO AO JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA O PROSSEGUIMENTO, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXECUÇÕES CONTRA SÓCIOS NÃO ATINGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.OUTRA NÃO É A COMPREENSÃO EXTRAÍDA DO ENUNCIADO N. 480 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL, "O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA".SEGUINDO O MESMO RACIOCÍNIO, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE DECIDIR SOBRE EXECUÇÕES CONTRA EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO.A PROPÓSITO, GUARDADAS AS DEVIDAS PARTICULARIDADES: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO – RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 480 DO STJ – INCIDENTE UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO – INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA.1. NÃO HÁ CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUANDO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA PARA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NÃO ATINGIR O PATRIMÔNIO DAQUELA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.APLICAÇÃO DA SÚMULA 408 DO STJ.2. NESTES TERMOS, O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL NÃO É SUCEDÂNEO DE RECURSO PARA REVERTER A DECISÃO DA JUSTIÇA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

<ESPECIALIZADA QUE, EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SOCIEDADES COLIGADAS. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. (CC 145.428/SP, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 17/06/2016, SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECISÕES CONFLITANTES. OBJETO COMUM. ARREMATAÇÃO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL ANTERIORMENTE ARREMATADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA INICIADA APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. BENS PERTENCENTES A SOCIEDADE EMPRESARIAL INTEGRANTE DO GRUPO RECUPERANDO NÃO ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. TRAMITANDO EM JUÍZOS DIVERSOS DEMANDAS QUE, TRATANDO DE IDÊNTICAS QUESTÕES FÁTICAS E OBJETOS ASSEMELHADOS, APRESENTAM-SE SUSCETÍVEIS DE DECISÕES CONFLITANTES, SEM QUE TENHA QUALQUER DOS JUÍZOS SE DECLARADO COMPETENTE PARA APRECIAR A CAUSA EM CURSO PERANTE O OUTRO, MAS EXSURGE A MANIFESTA PRÁTICA DE ATOS QUE DENOTEM IMPLICITAMENTE TAL DECLARAÇÃO, É DE SE PRESSUPOR A CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA NA FORMA PREVISTA NO ART. 115, INCISO I, DO CPC. PRECEDENTES.2. SE OS BENS DA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO HÁ COMO CONCLUIR PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR ACERCA DE SUA DESTINAÇÃO, AFIGURANDO-SE POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM CURSO, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS, TENDO EM VISTA A SUA CONDIÇÃO DE DEVEDORA SOLIDÁRIA. PRECEDENTES.3. HAVENDO DUAS ARREMATAÇÕES SOBRE O MESMO BEM IMÓVEL, A CARTA DE ARREMATAÇÃO QUE PRIMEIRO FOR REGISTRADA DEFINIRÁ QUAL SERÁ O JUÍZO COMPETENTE PARA DECIDIR EVENTUAIS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR R 41397

7.146

DHP 04/08/2016 08:30

<DEMANDAS POSSESSÓRIAS.PRECEDENTES.4. CONFLITO CONHECIDO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO LABORAL SUSCITANTE. (CC 128.468/SP, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/02/2014, SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA DÍVIDA. QUESTÃO DECIDIDA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS.1. O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DAQUELA QUE ADENTROU A FASE DE RECUPERAÇÃO OU LOGROU A QUEBRA – AINDA QUE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO –, E QUE NÃO ESTÁ EM PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO OU SUBMETIDA A CONCURSO UNIVERSAL, NÃO VIOLA O JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA, NÃO SE VERIFICANDO, ASSIM, CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS. 2. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA CORTE.3. ENTENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO N./0 480 DA SÚMULA DO STJ.4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC 123.860/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/09/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL)ADEMAIS, O ENTENDIMENTO EXARADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEU-SE NO MESMO SENTIDO. EIS A EMENTA DO ALUDIDO PARECER (E-STJ, FL. 641):CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZOS FALIMENTAR E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA DÍVIDA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS. PRECEDENTES DESSE STJ.PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.À VISTA DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 1/0 DE AGOSTO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR R 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

ME557145862BR 41397

DHP 04/08/2016 08:30

7.148

<<TLG. MCD2S-9543/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 04/08/16
PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO DE 04/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146042/GO, 2016/0090180-0, NÚMERO NA ORIGEM:
201402168904 / 00103601320145180281 / 103601320145180281 /
00115349120135180281 / 115349120135180281 /
00107187520145180281 / 107187520145180281 /
00123036520145180281 / 123036520145180281 /
00121563920145180281 / 121563920145180281 /
00121373320145180281 / 121373320145180281 /
00121364820145180281 / 121364820145180281 /
00121339320145180281 / 121339320145180281 /
00120966620145180281 / 120966620145180281 /
00120931420145180281 / 120931420145180281 /
00120759020145180281 / 120759020145180281 /
00120698320145180281 / 120698320145180281 /
00120689820145180281 / 120689820145180281 /
00120663120145180281 / 120663120145180281 /
00120602420145180281 / 120602420145180281 /
00119797520145180281 / 119797520145180281 /
00114289520145180281 / 114289520145180281 /
00108641920145180281 / 108641920145180281 /
00107118320145180281 / 107118320145180281 /
00107109820145180281 / 107109820145180281 /
00107066120145180281 / 107066120145180281 />

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

ME557145862BR 41397

7.149

DHP 04/08/2016 08:30

<0010671042014518028 1 / 106710420145180281 /
00106563520145180281 / 106563520145180281 /
00105559520145180281 / 105559520145180281 /
00103827120145180281 / 103827120145180281 /
00103645020145180281 / 103645020145180281 /
00102917820145180281 / 102917820145180281 /
00121737520145180281 / 121737520145180281, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS JOAO DE SOUSA ANJOS, GERSON BENTO DOS SANTOS, VANDEIR DE JESUS SOUZA, ANDEANE DE CARVALHO SILVA, WENDER LAGARES DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA , LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, GILSON DOMINGOS DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, GABRIELA GOMES FERREIRA, DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA, CLEUSA MARINA DOS SANTOS, ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, JORCIANO DA SILVA PAIVA, OSMAR FRANCISCO CAETANO, ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO, WLLAN RODRIGO DE PAULA, IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA, JOCACIO BARRETO FRANCISCONE, JOSÉ ALVES PACHECO, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS E JOSENILDO DE SOUZA MACEDO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 2/7/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR 41397

7.150
E-

DHP 04/08/2016 08:30

<2014, FOI DEFERIDO, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLEITEADA POR ELA.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE, NÃO OBSTANTE O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, "A ÚNICA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO HOUVE POR BEM DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES EM FACE DA SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDENTES À IMPLICAR EM ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE, NÃO OBSTANTE JÁ TENHA SIDO INFORMADO O ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO OS CRÉDITOS PERSEGUIDOS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, SUJEITOS AO CONCURSO DE CREDORES" (E-STJ, FL. 6).À VISTA DESSAS ALEGAÇÕES, PEDE, LIMINARMENTE, SEJA DETERMINADO "O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS 28 (VINTE E OITO) PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, BEM COM SEJA LIMINARMENTE DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO MANTIDA NESTE CASO" (E-STJ, FL. 18).LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 229-232 (E-STJ).PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO (E-STJ, FLS. 641-644).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.NÃO HÁ COMO CONHECER DO CONFLITO.É QUE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO TRABALHISTA NAS CITADAS 28 (VINTE E OITO) EXECUÇÕES NÃO SE EXTRAI NENHUM ATO DE CONSTRIÇÃO DIRECIONADO À SUSCITANTE, MAS APENAS A DECLARAÇÃO DE QUE ALGUMAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS E SUBSIDIÁRIAS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS POR SENTENÇA, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, COM A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DESSES AGORA EXECUTADOS (E-STJ, FLS. 60-65).TAMBÉM NÃO HÁ NA INICIAL MENÇÃO ALGUMA À RESPEITO DE OUTRAS EMPRESAS QUE NÃO A>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR 41397

DHP 04/08/2016 08:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR 41397

7.151
E

DHP 04/08/2016 08:30

<SUSCITANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A PRÓPRIA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A (E-STJ, FLS. 40-48).ALIÁS, INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO DÃO CONTA DE QUE NÃO FOI DETERMINADO NENHUM ATO CONSTRITIVO EM DESFAVOR DA SUSCITANTE E DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FOI ORDENADO, NA VERDADE, CONTRA EMPRESAS OUTRAS E CONTRA PESSOAS FÍSICAS (E-STJ, FL. 247).ORA, NÃO É DE HOJE QUE ESTA CORTE PROCLAMA QUE NÃO TRADUZ VIOLAÇÃO AO JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA O PROSSEGUIMENTO, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXECUÇÕES CONTRA SÓCIOS NÃO ATINGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO OU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.OUTRA NÃO É A COMPREENSÃO EXTRAÍDA DO ENUNCIADO N. 480 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL, "O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE A CONSTRIÇÃO DE BENS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA".SEGUINDO O MESMO RACIOCÍNIO, O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE DECIDIR SOBRE EXECUÇÕES CONTRA EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO.A PROPÓSITO, GUARDADAS AS DEVIDAS PARTICULARIDADES: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 480 DO STJ - INCIDENTE UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO - INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA.1. NÃO HÁ CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUANDO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA PARA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NÃO ATINGIR O PATRIMÔNIO DAQUELA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.APLICAÇÃO DA SÚMULA 408 DO STJ.2. NESTES TERMOS, O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL NÃO É SUCEDÂNEO DE RECURSO PARA REVERTER A DECISÃO DA JUSTIÇA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR 41397

7.152

DHP 04/08/2016 08:30

<ESPECIALIZADA QUE, EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SOCIEDADES COLIGADAS. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. (CC 145.428/SP, RELATOR O MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 17/06/2016, SEM GRIFO NO ORIGINAL)CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECISÕES CONFLITANTES. OBJETO COMUM. ARREMATAÇÃO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL ANTERIORMENTE ARREMATADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA INICIADA APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. BENS PERTENCENTES A SOCIEDADE EMPRESARIAL INTEGRANTE DO GRUPO RECUPERANDO NÃO ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. TRAMITANDO EM JUÍZOS DIVERSOS DEMANDAS QUE, TRATANDO DE IDÊNTICAS QUESTÕES FÁTICAS E OBJETOS ASSEMELHADOS, APRESENTAM-SE SUSCETÍVEIS DE DECISÕES CONFLITANTES, SEM QUE TENHA QUALQUER DOS JUÍZOS SE DECLARADO COMPETENTE PARA APRECIAR A CAUSA EM CURSO PERANTE O OUTRO, MAS EXSURGE A MANIFESTA PRÁTICA DE ATOS QUE DENOTEM IMPLICITAMENTE TAL DECLARAÇÃO, É DE SE PRESSUPOR A CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA NA FORMA PREVISTA NO ART. 115, INCISO I, DO CPC. PRECEDENTES.2. SE OS BENS DA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO HÁ COMO CONCLUIR PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR ACERCA DE SUA DESTINAÇÃO, AFIGURANDO-SE POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM CURSO, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS, TENDO EM VISTA A SUA CONDIÇÃO DE DEVEDORA SOLIDÁRIA. PRECEDENTES.3. HAVENDO DUAS ARREMATAÇÕES SOBRE O MESMO BEM IMÓVEL, A CARTA DE ARREMATAÇÃO QUE PRIMEIRO FOR REGISTRADA DEFINIRÁ QUAL SERÁ O JUÍZO COMPETENTE PARA DECIDIR EVENTUAIS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME557145862BR 41397

7.153

DHP 04/08/2016 08:30

<DEMANDAS POSSESSÓRIAS.PRECEDENTES.4. CONFLITO CONHECIDO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO LABORAL SUSCITANTE. (CC 128.468/SP, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/02/2014, SEM GRIFO NO ORIGINAL)AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA DÍVIDA. QUESTÃO DECIDIDA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS.1. O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DAQUELA QUE ADENTROU A FASE DE RECUPERAÇÃO OU LOGROU A QUEBRA – AINDA QUE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO –, E QUE NÃO ESTÁ EM PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO OU SUBMETIDA A CONCURSO UNIVERSAL, NÃO VIOLA O JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA, NÃO SE VERIFICANDO, ASSIM, CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS. 2. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTA CORTE.3. ENTENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO N./0 480 DA SÚMULA DO STJ.4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO CC 123.860/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/09/2013, SEM GRIFO NO ORIGINAL)ADEMAIS, O ENTENDIMENTO EXARADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEU-SE NO MESMO SENTIDO. EIS A EMENTA DO ALUDIDO PARECER (E-STJ, FL. 641):CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZOS FALIMENTAR E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA DÍVIDA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS. PRECEDENTES DESSE STJ.PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.À VISTA DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 1/0 DE AGOSTO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR 41397

DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME557145862BR 41397
DHP 04/08/2016 08:30

PE 04/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

<<TLG. MCD2S-10418/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/08/16
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-9042 DE 11/07/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147791/GO, 201601938056, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:>

7.155

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME558799574BR 41448
DHP 19/08/2016 17:36

PE 22/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME558799574BR 41448

DHP 19/08/2016 17:36

<"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1./A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N./0 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES. É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6./0, § 2./0, E 47 DA LEI N./0 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2./A SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME558799574BR 41448

DHP 19/08/2016 17:36

PE 22/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ME558799574BR 41448

DHP 19/08/2016 17:36

7.157

<JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – REDISCUSSÃO DO JULGADO – DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6/0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 – Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES –
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 – Inhumas/GO

ME558799574BR 41448

DHP 19/08/2016 17:36

PE 22/08 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

ME558799574BR 41448

7158

DHP 19/08/2016 17:36

<SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."
SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE , MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".
RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME558799574BR 41448

DHP 19/08/2016 17:36

PE 22/08 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

ARGUMENTO ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 15_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. **Honorários do AJ:** Conforme relatado anteriormente os honorários atrasados da Administração Judicial foram parcelados em três vezes, juntamente com os honorários dos meses de julho e agosto: parcelas em 10 de julho, liquidada, 10 de agosto, amortizada parcialmente (60%) e 10 de setembro. O Sr. Sandro Mascarin, presidente da Recuperanda, se comprometeu a liquidar o saldo da segunda parcela até o final do mês de agosto, agora que a produção se normalizou.

2. **Relatório operacional da Recuperanda até 20 de agosto:** Foram moídas 291.544.130 toneladas de cana, que produziram 27.224.989 m³ de etanol hidratado e 85.077.759 toneladas de bagaço de cana. Produtividade média no período de 93,383 litros/tonelada (nos primeiros 20 dias de agosto a média observada foi de 100,075 litros/tonelada). Essa produção representou faturamento bruto de R$ 43.127.406,33, com preço médio de venda a R$ 1,64/litro (para comparação, registramos no Relatório AJ 06_2015 de setembro de 2015 o preço médio de R$ 1,32). Melhor índice para acompanhar a qualidade

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7160

da cana e consequentemente o desempenho da produção é a relação KGS ATR/tonelada de cana[1]:

MESES	2015	2016
Junho	117,11	139,23
Julho	125,56	142,12
Agosto	143,27	151,52

3. **Da relação com a Fazendas Ecológicas**: nos meses de junho e julho, conforme levantamento realizado pela empresa auxiliar, cerca de R$ 900.000,00 foram pagos a Fazendas Ecológicas sob a conta "empréstimos". Esse valor representa 15% do montante devido aos parceiros agrícolas ou 21% do saldo em aberto junto aos trabalhadores. Como registrado no relatório anterior, entendemos que qualquer transação que envolva ativo da recuperanda, nos termo do art. 66 da LRF, deve ser submetida para autorização prévia do juízo do processo.

4. Não foi localizado no processo cópia da ata da assembleia de acionistas nomeando o Sr. Sandro como novo presidente da Centroálcool S/A.

5. **Da gestão dos recursos humanos**: os salários do mês estão em dia e o acerto dos meses anteriores vencidos também está sendo cumprido conforme acordado originalmente em Assembleia. Saldo a pagar totaliza R$ 4.142.224,15.

6. **Análise da empresa de Auditoria:** do relatório da Rayc Auditoria, do dia 18 de agosto de 2016, destacamos:
    a. A Recuperanda apresentou resultado negativo no mês de maio de R$ 4.084.687,00. [2]
    b. O arresto de diversos veículos de uso na colheita da cana prejudicou a produção no período, uma vez que foi necessária a contratação emergencial de pessoal para realizarem o corte manual.
    c. Comparativamente com o mês de março, o endividamento extraconcursal cresceu em mais de dois milhões, com destaque para a conta "parceiros", que elevou R$ 1,6 milhão.

Conclui assim seu relatório: *"Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperada (...)".*

---

[1] ATR – Açucar Total Recuperável: representa a qualidade da cana, a capacidade de ser convertida em açúcar ou álcool através dos coeficientes de transformação de cada unidade produtiva. Quanto maior o número melhor a produtividade de açúcar/álcool.

[2] Retificamos o Relatório AJ 14_2015_16 onde apresentamos prejuízo acumulado até Abril de R$ 4.353.889,00, sendo que o correto seria prejuízo no mês de Abril de R$ 4.639.310,00.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Conclui assim seu relatório: *"Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperada (...)"*.

7. **Pagamentos efetuados em 2015 sem a devida comprovação até a presente data**: até a presente data não recebemos as respectivas notas fiscais que suportam os pagamentos realizados ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 924.999,85 ao longo do segundo semestre de 2015 (sendo R$ 800.000,00 no dia 31/08/2015).

8. **Situação fiscal – A falta do Produzir**: ocorreu na sede desta Administradora reunião entre nosso representante técnico, Sr. Hugo Braga e o atual advogado da Recuperanda, Dr. Renan, tendo como pauta os impactos financeiros da falta do Produzir e a recente alteração da legislação estadual, que estendeu o programa a empresas em recuperação judicial. Foi apresentado na ocasião cálculos que demonstram impacto negativo no caixa na ordem de R$ 120.000,00 por dia útil de produção, por não usufruir dos benefícios do Produzir. Há ainda perdas diretas com vendas levantadas por esta Administração, que constatou que em face de não usufruir o Produzir a venda está sendo direcionada (80%) para o Estado de São Paulo, com ICMS de apenas 12%, porém com preço líquido em média R$ 0,10 inferior por litro de etanol hidratado.

Considerando o volume já comercializado, estamos falando em pelo menos R$2.600.000,00 a menos no caixa de uma empresa em recuperação judicial, com prejuízos acumulados do período de entressafra e com dívidas extraconcursais com empregados e fornecedores.

Uma vez que o Decreto 8.706 de 26 de julho de 2016 passa a permitir o benefício do Produzir para empresas em processo recuperacional e essa questão é fundamental para a preservação da empresa, princípio maior da RJ consolidado no art. 47 da LRF e repetidamente reforçado por julgados do STJ, que tem apontado que a recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, é imperioso o retorno do benefício para o processo de retomada da recuperanda (Precedentes do STJ: AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015; AgRg no REsp 1462032/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015; REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014; CC 111645/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 08/10/2010; CC 108457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010; REsp

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.162

844279/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009; CC 79170/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/09/2008, DJe 19/09/2008; CC 129626/MT (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 15/08/2013, DJe 19/08/2013; CC 115081/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 06/02/2012, DJe 02/03/2012).

Essa Administradora, a título de exemplo, atua como auxiliar da Administradora Judicial no processo recuperacional da Usina Santa Helena, na comarca de Santa Helena de Goiás, e lá a recuperanda está usufruindo dos benefícios do Produzir através de liminar concedida pelo juízo da Vara de Fazenda Pública daquela comarca, representando a diferença em ter ou não capacidade de pagamento.

9. **Do Risco de Penhoras:** com o fim do "stay period" e ainda sem a homologação do plano de recuperação judicial, que nova as dívidas sujeitas aos efeitos do processo recuperacional, a Recuperanda vem sofrendo inúmeras penhoras de produtos e equipamentos.

Essa situação é conflitante com os interesses dos credores e com o princípio de preservação da empresa, razão pela qual ressaltamos entendimento do STJ, que s.m.j., acreditamos ser aplicável ao processo da Centroálcool.

Jurisprudência em Teses nº 35, "6"[3] – "O simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n.11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais" (Precedentes do STJ: Precedentes: AgRg no CC 127629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014; RCD no CC 131894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014; AgRg no CC 125893/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 15/03/2013; AgRg nos EDcl no Ag 1216456/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 21/03/2013; AgRg no CC 119624/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 18/06/2012; AgRg no CC 104500/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2011, DJe 02/06/2011; CC 112390/PA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 04/04/2011; CC 137051/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, julgado em 27/04/2015, DJe 08/05/2015; AREsp 638727/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA

[3]Jurisprudência em Teses consiste em relatório elaborado pela Secretaria de Jurisprudência do STJ mediante exaustiva pesquisa na base de dados daquele Tribunal.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

RIBEIRO, julgado em 12/03/2015, DJe 16/03/2015; CC 132807/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 16/04/2015, DJe 05/05/2015. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 467, 466 e 450).

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) Apreciação dos pedidos apresentados no Relatório AJ14_2015_16 quanto as transações com a Fazendas Ecológicas e intimação do Dr. Ricardo Bonifácio, OAB GO 34.945, no endereço profissional Rua 24, nr. 323, Setor Marista, Goiânia GO, para apresentação imediata dos documentos suportes referentes aos adiantamentos recebidos em 2015 no valor de R$ 924.999,85; e
c) Intimação da Recuperanda para juntar ao processo cópia da ata da Assembleia de Acionistas, que nomeou o Sr. Sandro Mascarin como novo presidente.

Goiânia, 22 de agosto de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.
Anexo II. Balanço Patrimonial da Centroálcool S/A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
ecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

7.164
E

Goiânia/GO, 18 de agosto de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 072016, referente a junho de 2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Relatório Mensal de Acompanhamento

1. Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 27 de julho de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail,* direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sta. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos abaixo:

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 30/06/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários -** Movimentação de 01/06 a 30/06/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais -** Valores em aberto para pagamento em 31/05/2016 a 30/06/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 30/06/2016;
- **Demonstrações Financeiras –** Maio de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa –** de 25/06 a 26/07/2016;
- **Controle de Produção e Estoque –** atualizado até 28/07/2016;

No dia 29 de julho de 2016, realizamos uma visita na sede da recuperanda para obtenção das informações acima solicitadas, no qual nossas solicitações foram atendidas, com a entrega dos documentos abaixo, através de arquivos eletrônicos transmitidos por *e-mail:*

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 30/06/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários -** Movimentação de 01/06 a 30/06/2016;
- **Fornecedores Extra concursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/05/2016 a 30/06/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 30/06/2016;
- **Demonstrações Financeiras –** Maio de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa –** de 25/06 a 26/07/2016;
- **Controle de Produção e Estoque –** atualizado até 28/07/2016.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes as Demonstrações Contábeis dos meses de março de 2016 a maio de 2016:

Dados Econômicos	mar/16	abr/16	mai/16
Ativos totais (R$)	113.302.029	113.290.630	111.554.830
Passivos totais (R$)	113.302.029	113.290.630	111.554.830
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto	-	-	-
Estoques (R$)	4.455.502	4.353.889	4.551.027
Fornecedores (R$)	10.408.888	11.590.711	10.564.032
Clientes Recebiveis	14.984.238	15.202.511	15.270.738
Resultado	-2.998.299	-4.639.310	-4.084.687
Patrimônio Líquido	-319.522.394	-323.763.073	-327.847.817
Índices			
EBITDA (R$)*1	-2.536.845	-4.242.235	-3.724.105
Rentabilidade do PL	-0,94%	-1,43%	-1,25%
Giro do Ativo (vezes)*3	-	-	-
Margem Líquida (%)*	0,00%	0,00%	0,00%
Margem EBITDA (%)*	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*	0,42	0,41	0,40
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*	0,35	0,34	0,34
Endividamento Geral	183,28	183,30	186,15

OBS: O saldo de Estoque de dezembro tratam-se de ALMOXARIFADOS para uso interno nas atividades diárias.

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Demonstrativo financeira de movimentação de caixa – 01/05/2016 a 24/06/2016.

Analisarmos a movimentação do fluxo de caixa em questão, do período de 01/05/2016 á 24/06/2016 fornecido após a diligência anterior, através da verificação do documentos suportes e entrevista junto ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, onde obtemos esclarecimentos sobre os valores levantados através de escopo, porém, até a data do termino deste relatório os valores demostrados abaixo não foram esclarecidos quanto a documentação que os justificassem:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7167

Vencimento	Pagamento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
10/06/2016	10/06/2016	S	3	BCO	APLN	FABIO LAZZARINI MERLINO	-R$ 5.000,00
10/06/2016	10/06/2016	S	3	BCO	APLN	JOÃO JUNGUES	-R$ 5.000,00
15/06/2016	15/06/2016	S	13	BCO	APLN	JOSE MARTINS DE AZEVEDO SOUZA NETO	-R$ 10.000,00
20/06/2016	20/06/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-R$ 8.000,00
22/06/2016	22/06/2016	S	13	DIR	APLN	VINICIUS PARIVA RODRIGUES	-R$ 35.000,00
22/06/2016	22/06/2016	S	13	DIR	APLN	LIKO - HERCULANO	-R$ 20.000,00
23/06/2016	23/06/2016	S	3	DIR	APLN	LIKO - HERCULANO	-R$ 20.000,00
24/06/2016	24/06/2016	S	13	DIR	APLN	LIKO - HERCULANO	-R$ 25.000,00
24/06/2016	24/06/2016	S	13	DIR	APLN	CARLOS ROBERTO LAMAR	-R$ 10.000,00
					Total		**-R$ 138.000,00**

3. Demonstrativo financeira de movimentação de caixa

Analisarmos a movimentação do fluxo de caixa e movimentação bancaria em questão, do período de 27/06/2016 a 22/07/2016 fornecido na diligência anterior, no qual em decorrência do repasse das informações terem sido em data próxima ao termino do relatório não foi possível obtermos esclarecimentos da natureza das operações financeiras registradas, ficando tal analise a ser feita em visita posterior:

Analise de movimentação bancaria: Anexo I.

Analise de Entradas e Saídas: Anexo II.

Analise Valores repassados a Fazenda Ecológica: Anexo III.

4. Folha de Pagamento

Identificamos que a usina efetuou pagamentos no mês de julho de 2016, que totalizam **R$ 1.380.741,27**, referente a segunda parcela do saldo remanescente do valor em aberto de salários de até 31/05/2016, conforme relatado em relatório anterior. Ainda se encontra em aberto o saldo de **R$ 4.142.224,15** (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), em 29.07.2016 referente a valor em aberto de salário de até o mês de maio de 2015.

Através de relatórios repassados pelo gerente financeiro, verificamos que o saldo de **R$ 1.883.000,00** referente a salário do mês de junho de 2016 foi pago, no dia 08/07/2016.

5. Safra 2016

Em nossa visita obtivemos a informação que no dia 05/07/2016 devido a uma autorização judicial, por se tratarem de leasing diversos veículos foram arrestados pelo banco Safra, tais apreensões dificultou a captação de matéria prima (cana), pois os veiculos apreendidos eram utilizados no processo de captação da mateira prima. Foi preciso contratar cortadores para fazer a poda manual das canas para que não ter o volume de produção afetado. Também tivemos acesso ao boletim de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 ; Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7168
Fls

ocorrência onde foi registrado o furto de 02 (dois) veículos, um caminhão e um trator, furtado no dia 14/04/2016 na fazenda Lagoa Velha em Itaberaí-GO.

VEÍCULOS ARRESTADOS

Bem / Marca	Placa	Ano	Modelo/Cor	Chassi	Proprietário	Restrição (Detran)	Observação
CAMINHÃO / MERCEDES BENZ	NGE-1267	2006	2006	9BM9582646BS02918	Safra Leasing S/A ARR MERC	ARR. CENTROALCOOL S/A	*Veículo apreendido via oficial de Justiça no dia 05/07/2016.(Busca e Apreensão Safra Leasing).*
TRANSBORDO VALMET / VALTRA		2007	2007	BM114736063	Safra Leasing S/A ARR MERC	ARR. CENTROALCOOL S/A	*Veículo apreendido via oficial de Justiça no dia 05/07/2016.(Busca e Apreensão Safra Leasing).*
TRANSBORDO VALMET / VALTRA		2007	2007	BM114736065	Safra Leasing S/A ARR MERC	ARR. CENTROALCOOL S/A	*Veículo apreendido via oficial de Justiça no dia 05/07/2016.(Busca e Apreensão Safra Leasing).*
TRANSBORDO VALMET / VALTRA		2007	2007	BH184738156	Safra Leasing S/A ARR MERC	ARR. CENTROALCOOL S/A	*Veículo apreendido via oficial de Justiça no dia 02/07/2016.(Busca e Apreensão Safra Leasing).*
TRANSBORDO VALMET / VALTRA		2007	2007	BH184738157	Safra Leasing S/A ARR MERC	ARR. CENTROALCOOL S/A	*Veículo apreendido via oficial de Justiça no dia 02/07/2016.(Busca e Apreensão Safra Leasing).*
TRANSBORDO VALMET / VALTRA		2007	2007	BH184738158	Safra Leasing S/A ARR MERC	ARR. CENTROALCOOL S/A	*Veículo apreendido via oficial de Justiça no dia 05/07/2016.(Busca e Apreensão Safra Leasing).*

VEÍCULOS FURTADOS

PREFIXO	BEM / MARCA	MODELO	PLACA	ANO	COR	CHASSIS/NUM.SERIE	PROPRIETÁRIO	Restrição (Detran)
12309	CAMINHÃO / VOLKWAGEN 24.250	VOLKSWAGEN	MVZ-4335	2010	2010	9534N8248AR044080	ARRENDAMENTO Banco Volkswagen S.A	ARR. CENTROALCOOL S/A
20003	TRATOR / VALMET - 78	VALMET / VALTRA		1991	1991	007800 07948		

6. Credores Extra concursais

Nos foi enviado via correio eletrônico a composição de credores extra concursais da usina, onde é possível verificar um constante crescimento das dívidas dos credores, conforme descriminado abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.169

CLASSE	PERIODO		
	31/05/2016	30/04/2016	31/03/2016
RESCISOES A PAGAR	900.136,86	897.656,32	874.727,22
SALARIOS A PAGAR	2.837.683,10	2.186.824,22	2.651.327,70
PENSAO JUDICIAL	1.805,85	1.805,85	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	4.397,60	651,60	651,60
HONORÁRIOS DIRETORIA	49.490,73	17.059,86	38.460,52
FRETEIROS	1.084.007,31	965.475,51	924.714,76
FORNECEDORES DIVERSOS	3.177.489,02	2.709.294,17	3.561.246,29
FORNECEDORES DE CANA	68.065,32	68.065,32	68.065,32
ADIANTAMENTO FERIAS	2.409.622,40	2.405.302,10	2.097.036,88
CONSORCIO VALTRA	38.695,00	38.695,00	38.695,00
EMPRESTIMOS	1.474.809,78	1.474.809,78	1.151.500,00
LOCAÇÕES	72.844,88	67.084,88	66.704,88
SEGUROS	11.608,10	11.608,10	11.608,10
ACORDO TRABALHISTA	450,00	450,00	450,00
PARCERIA	5.672.019,39	5.667.426,53	4.061.959,19
TOTAL	**17.803.125,34**	**16.512.209,24**	**15.547.147,46**

7. Endividamento Tributário

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de junho de 2016, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*
>
> *"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)*
>
> *"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)*
>
> *"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo:

TRIBUTOS	VALOR R$
Dívidas com a Receita Federal e PGFN	177.365.957.95
Dívidas Previdenciárias	114.096.303,35
Dívidas Estadual ICMS	287.970.864,95
TOTAL	**579.433.126,25**

Conclusão

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, chamamos a atenção para o crescente aumento das dívidas extra concursais, tributárias e com o saldo de folha de pagamento de até o mês de maio de 2016 que ainda se encontra com um valor alto a ser liquidado, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.171
6

ANEXOS:

Anexo I:

Analise de movimentação bancaria

Vencimento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
27/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-140,25
27/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-214.000,00
27/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-60,09
27/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	214.000,00
28/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-16,50
28/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-103.070,00
28/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	30.000,00
28/06/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
28/06/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	103.070,00
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-30.000,00
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-98,00
29/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-66,00
29/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-380,00
29/06/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
29/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
29/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-84,00
29/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	380,00
29/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
30/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-684,75
30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00
30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-11.890,00
30/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	890.000,00
30/06/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
30/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-84,00
30/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	11.890,00
30/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-890.000,00
30/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
01/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	JUROS S/CAP PROP AÇÕES	1,39
01/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-105,60
01/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	-1.200,16
01/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-695,00
30/06/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
01/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
01/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-35,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

01/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-55.000,00
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	695,00
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-170.000,00
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	170.000,00
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
01/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-1,89
01/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	1.200,16
04/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-88,00
04/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-45.100,00
04/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	262.000,00
04/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,00
04/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	45.100,00
04/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-262.000,00
05/07/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-110,00
05/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-123,20
05/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 662-1	-10.010,00
05/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-5.300,00
05/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	49.000,00
05/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
05/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-56,00
05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-19.559,32
05/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	5.300,00
05/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-49.000,00
05/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
06/07/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-53,53
06/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	CAIXA PARA CEF 31038-0	165,00
06/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-105,60
06/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00
06/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	-25.041,00
06/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-8.740,00
06/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	76.150,00
06/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	CAIXA PARA CEF 31038-0	-165,00
06/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	CAIXA PARA ITAU 4016-9	-52,00
06/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
06/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
06/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.000,00
06/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	8.740,00
06/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-76.150,00
06/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
06/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-58,45
06/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	25.041,00
06/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	CAIXA PARA ITAU 4016-9	52,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.173
8

07/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	4.522,00
07/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-132,00
07/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	-4.522,00
07/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-490,00
07/07/2016	S	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	15.000,00
07/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-15.000,00
07/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	490,00
07/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-112.000,00
07/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 662-1	-10.010,00
07/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-1,52
07/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	112.000,00
08/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
08/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-80.500,00
08/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	129.000,00
08/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-193,60
08/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	180.000,00
08/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	15.000,00
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	GRAN PETRO	85.478,32
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	GRAN PETRO	85.564,74
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	PETROMAIS	63.301,16
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	PETROMAIS	126.679,80
08/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	PARCELA DE SUBSC/INTEGRALIZAÇÃO SICOOB	-500,00
08/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-105,00
08/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	80.500,00
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA SICOOB 2585-2	1.240,00
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICO0B 2585-2 PARA ITAU 04016-9	-1.808.689,41
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-129.000,00
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-15.000,00
08/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-2.362,05
08/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	-180.000,00
08/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA SICOOB 2585-2	-1.240,00
08/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICO0B 2585-2 PARA ITAU 04016-9	1.808.689,41
11/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-484,00
11/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-54.620,00
11/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	646.000,00
11/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
11/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
11/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-75.000,00
11/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	54.620,00
11/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-646.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

11/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
11/07/2016	E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	1,52
11/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-2,05
12/07/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,05
12/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	100,04
12/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-316,80
12/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	-100,04
12/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-55.380,00
12/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	423.000,00
12/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-28,00
12/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-85.000,00
12/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	55.380,00
12/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-423.000,00
12/07/2016	E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	2,05
13/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-70,40
13/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-69.180,00
13/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	49.000,00
13/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	15.000,00
13/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-28,00
13/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	69.180,00
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-49.000,00
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	-411.705,57
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-15.000,00
13/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-941,22
13/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	411.705,57
14/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 31038-0	17.466,12
14/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-17,60
14/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-8.767,00
14/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	75.000,00
14/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	25.000,00
14/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-126,00
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	8.767,00
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-75.000,00
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 31038-0	-17.466,12
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	-4.199,20
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-25.000,00
14/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-3,57
14/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-17,01
14/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	4.199,20
15/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-299,94
15/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-70.000,00
15/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-27.742,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

15/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	545.000,00
15/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
15/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL - SEVERINO RAMOS DA SILVA	-1.657,40
15/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-70,00
15/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-545.000,00
15/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-450.000,00
15/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
15/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	27.742,00
15/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	450.000,00
18/07/2016	E	3	BCO	BANCOS	JUROS S/CAP PROP AÇÕES	13,88
18/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-62,38
18/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8445-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-357.995,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-9.492,98
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-75.000,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	50.000,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	86.190,00
18/07/2016	S	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
18/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
18/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-56,00
18/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	75.000,00
18/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-86.190,00
18/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-25.985,00
18/07/2016	E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,57
18/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-5,67
18/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	9.492,98
18/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8445-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	357.995,00
18/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-50.000,00
18/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	25.985,00
15/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	STA CRUZ	-10.000,00
19/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-353,68
19/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
19/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-218.650,00
19/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-80.000,00
19/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	265.000,00
19/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
19/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 ; Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.176

19/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	80.000,00
19/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-111.000,00
19/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-943,11
19/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	411.823,52
19/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	1,60
19/07/2016	S	16	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,80
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	218.650,00
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-265.000,00
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	-411.823,52
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	111.000,00
20/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	CONSORCIO VALTRA (ACORDO JUDICIAL 16/05/16)- 14/02	-10.964,00
20/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	SANTA CRUZ	-15.000,00
20/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-176,00
20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00
20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-172.640,00
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-326.838,11
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	50.000,00
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	108.400,00
20/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	65.000,00
20/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
20/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-14,00
20/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA SICOOB 2585-2	50.000,00
20/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-108.400,00
20/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
20/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-956,34
20/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	326.838,11
20/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	165.000,00
20/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	-65.000,00
20/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	1,21
20/07/2016	S	16	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-26,40
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	172.640,00
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-50.000,00
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	-165.000,00
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA SICOOB 2585-2	-50.000,00
21/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	8.228,00
21/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-272,80
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-281.800,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	-8.228,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-7.094,63

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-150.000,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	100.000,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	31.500,00
21/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	17.000,00
21/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-14,48
21/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
21/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	150.000,00
21/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-31.500,00
21/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-17.000,00
21/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	7.094,63
21/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-20,79
21/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	2,12
21/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	281.800,00
21/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-100.000,00
22/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-158,40
22/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-129.700,00
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-57.446,80
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-160.000,00
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	100.000,00
22/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	90.000,00
22/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
22/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	WERLEN - PARA FAZER SAQUE ACIMA DE 100 MIL	45.000,00
22/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,00
22/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	160.000,00
22/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-184.800,00
22/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
22/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-1.113,21
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	57.446,80
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	450.000,00
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	-90.000,00
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	WERLEN - PARA FAZER SAQUE ACIMA DE 100 MIL	-45.000,00
22/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	0,65
22/07/2016	S	16	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,80
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	129.700,00
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-100.000,00
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	-450.000,00
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	184.800,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Anexo II

Analise de Entradas e Saídas

Entradas:

Vencimento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
27/06/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	140.000,00
27/06/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	67.500,00
27/06/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	358.160,00
27/06/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	142,84
27/06/2016	E	10	RH	AD DESPESAS	TROCO REJANE MOREIRA - GASTOS ADEQUAÇÃO ALOJAMENTOS	20,75
22/06/2016	E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO FABIO AGUIAS BONITO - AVALIAR COLHEDORA EM SP	1.117,00
20/06/2016	E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO VIAGEM A SÃO PAULO - THIAGO E ADILSON	632,43
27/06/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	24.479,40
27/06/2016	E	10	COM	ETANOL	DIAMANTE	69.195,78
27/06/2016	E	10	COM	ETANOL	GOL DISTRIBUIDORA	65.214,72
24/06/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	164.683,53
10/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 10/06/2016	3.676,89
21/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 21/06/2016	12.813,89
24/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 24/06/2016	425,00
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE	1.043,00
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE	86.800,00
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE	92.697,00
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	64.609,12
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	67.612,64
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	67.612,65
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	67.655,20
24/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	67.913,64
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	64.647,12
27/06/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	67.655,20
23/06/2016	E	13	COM	SUCATA	ANTONIO CARLOS PIMENTA	200,00
27/06/2016	E	13	COM	SUCATA	VENDA DE FERRO VELHO - CH 303095 - R E R COMERCIO DE SUCATAS	3.072,00
27/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	214.000,00
27/06/2016	E	3	IND	AD COMPRAS	DEV. AD 67710 - AÇOS IMPERIAL - VIGA I AÇO CARBONO	724,00
28/06/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	161.466,39
28/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	30.000,00
28/06/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	579,91
28/06/2016	E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO FABIO AGUIAR BONITO	66,00
28/06/2016	E	10	COM	ETANOL	CANEX	71.019,31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7 179
8

28/06/2016	E	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	48.881,48
28/06/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	66.385,46
24/06/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	79.410,74
28/06/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
27/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 27/06/2016	464,00
28/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	17.957,61
28/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	67.757,04
28/06/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	67.722,08
28/06/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	67.722,09
28/06/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	119.998,31
28/06/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	136.201,69
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	103.070,00
27/06/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	2.992,54
29/06/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	22.628,79
29/06/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	10,50
29/06/2016	E	10	COM	ETANOL	CANEX	71.134,32
29/06/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	24.517,35
29/06/2016	E	10	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR.	22.950,00
29/06/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	121.050,00
29/06/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	66.492,74
29/06/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	87.920,88
28/06/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	119.998,31
29/06/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
24/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 24/06/2016	43.170,04
27/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 27/06/2016	1.000,00
29/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	86.853,69
29/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	86.897,48
28/06/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	41.177,11
29/06/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	324.822,89
29/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	380,00
30/06/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIB. (EVERALDO)	161.557,89
30/06/2016	E	3	COM	LOCAÇÃO	EMBRAREL / CLARO	1.879,38
30/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	890.000,00
22/06/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - AUDIENCIA - PALMA-TO - LUIZ FRANCISCO	854,74
20/04/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - HELIO SEBASTIAO (LELA) - CONTRATAÇÃO DE RURICOLAS	291,04
28/06/2016	E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO - LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO - BUSCAR RELOGIO DE PONTO	588,16
30/06/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	65.462,04
30/06/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
30/06/2016	T	11	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	230.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.180
&

29/06/2016	T	11	AGR	PARCERIA	PARCEIROS ATRASADOS	200.000,00
28/06/2016	T	11	AGR	PARCERIA	PARCEIROS ATRASADOS PARTE	250.000,00
27/06/2016	T	11	AGR	PARCERIA	PARCEIROS ATRASADOS PARTE	400.000,00
29/06/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR.	67.987,08
30/06/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR.	71.187,92
29/06/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	65.748,42
30/06/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	65.379,00
30/06/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	92.181,00
30/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	11.890,00
01/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	JUROS S/CAP PROP AÇÕES	1,39
01/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	29,19
01/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS (GABRIEL)	86.872,92
01/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	242.495,13
01/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
29/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 29/06/16	319,10
30/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 30/06/16	10.000,00
01/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.973,50
01/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	67.116,00
01/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	91.485,00
01/07/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	307.700,00
01/07/2016	E	13	COM	SUCATA	RRC METAIS LTDA	3.022,50
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	695,00
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	170.000,00
01/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	1.200,16
04/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	65.379,00
04/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	65.379,01
04/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.939,00
04/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	89.154,00
04/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA	115.896,40
04/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	156.019,50
04/07/2016	E	3	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	307.700,00
04/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	262.000,00
29/06/2016	E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO - VELAR MOTOR COLHEDORA JOHN DEERE PARA TROCAR EM SÃO PAULO	1.386,49
04/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA - NF 103.290 - OLEO DIESEL	80.700,00
04/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	290.559,30
01/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 01/07/2016	1.500,00
04/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	THARIK RUAN (FRIGONEVES IND COM)	9.000,00
04/07/2016	E	13	COM	ETANOL	F J DE OLIVEIRA (SANDOVAL)	80.000,00
04/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	45.100,00
05/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	64.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.181

05/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	49.000,00
05/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	6,19
05/07/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	26.549,36
05/07/2016	E	10	COM	ETANOL	F J DE OLIVEIRA (SANDOVAL)	67.558,30
05/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	121.050,00
05/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	64.984,60
05/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	65.388,54
01/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	79.762,38
05/07/2016	E	10	COM	SUCATA	LWART LUBRIFICANTES	1.080,00
05/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
04/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 04/07/16	439,80
30/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 30/06/16	41.996,57
05/07/2016	E	13	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	27.000,00
04/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTRIBUIDORA	173.514,00
05/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA	86.278,50
05/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA	133.731,00
05/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA	172.234,50
05/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	132.211,50
05/07/2016	E	13	COM	SUCATA	VENDA DE FERRO VELHO - CH 303432 - R E R COMERCIO DE SUCATAS	2.158,50
05/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	5.300,00
06/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	CAIXA PARA CEF 31038-0	165,00
05/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	1.191,76
06/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	78.939,53
06/07/2016	E	3	ADM	FRETES	DEV. BCO CEDENTE - TRANSP. ESPECIALISTA	1.054,25
06/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	76.150,00
05/07/2016	E	10	ADM	AD DESPESAS	TROCO - ALINE CARLA R. OLIVEIRA - CERTIDÕES EM CARTORIO	33,92
06/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	64.984,60
06/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	160.996,08
06/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	760,19
06/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
04/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 04/07/16	72.173,08
05/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 05/07/2016	2.538,00
30/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 30/06/16	9.325,80
06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTRIBUIDORA	25.811,00
06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTRIBUIDORA	63.846,00
06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.723,00
06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.730,50
06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	86.095,50
06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	89.019,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	63.726,00
06/07/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	300.000,00
06/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	8.740,00
06/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	25.041,00
06/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	CAIXA PARA ITAU 4016-9	52,00
07/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	4.522,00
07/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	78.771,20
07/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	376,03
07/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	132.265,75
07/07/2016	S	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	15.000,00
06/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 06/07/2016	1.600,00
07/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	PREFEITURA DE SÃO ANTONIO DE GOIAS	328,05
07/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.459,96
07/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	87.237,80
07/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	245.801,04
07/07/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	312.000,00
07/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	490,00
07/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	112.000,00
08/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	132.166,20
08/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	129.000,00
08/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	12,99
08/07/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	22.840,07
08/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	60.235,90
08/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	62.058,76
08/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	80.219,20
08/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	180.000,00
08/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	15.000,00
04/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 04/07/2016	3.585,63
06/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 05/07/2016	450.000,00
05/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 06/07/2016	584.054,25
07/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 07/07/2016	462.000,00
30/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 30/06/2016	1.846,40
08/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTRIBUIDORA	89.468,00
08/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	337.500,00
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	GRAN PETRO	85.478,32
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	GRAN PETRO	85.564,74
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	PETROMAIS	63.301,16
08/07/2016	E	13	BCO	ETANOL	PETROMAIS	126.679,80
08/07/2016	E	13	COM	SUCATA	R E R COM DE SUCATAS - CH 303449 CEF	1.045,50
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	80.500,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA SICOOB 2585-2	1.240,00
08/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	1.808.689,41
11/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	646.000,00
11/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	514,46
11/07/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	53.523,10
11/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA	78.684,32
11/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	64.675,80
11/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	83.841,96
11/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	156.950,95
11/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
08/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 08/07/2016	17.624,00
08/07/2016	T	11	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	225,56
11/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.245,40
11/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	154.684,35
11/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	65.186,01
11/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	66.492,74
11/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	66.527,01
11/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	85.564,74
11/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	54.620,00
11/07/2016	E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	1,52
12/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	100,04
11/07/2016	E	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA (MP TRANSP. E ECOM. - DARCI DE PAULA)	632,25
12/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	423.000,00
12/07/2016	E	10	RH	AD DESPESAS	TROCO - JAQUELINE DE PAULA FIRMO	26,50
12/07/2016	E	10	COM	BAGAÇO	ANTONIO DAVI CARDOSO	71,55
12/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	53.632,80
12/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	67.936,55
01/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 01/06/2016	*23.546,68*
04/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 04/07/2016	66.865,50
11/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 11/07/2016	5.083,63
12/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTRIBUIDORA	27.886,00
12/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTRIBUIDORA	240.143,00
11/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	85.564,74
12/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	89.253,00
12/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	65.250,00
12/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	88.702,68
12/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	171.716,54
12/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	326.250,00
12/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	55.380,00
12/07/2016	E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	2,05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.134

13/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	60.000,00
13/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	49.000,00
04/07/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - AUDIENCIA EM MACEIO/AL (DEP. C/C REGINALDO HENRIQUE)	65,22
04/07/2016	E	10	RH	AD VIAGEM	TROCO - JOSE GOULART - AUDIENCIA EM OEIRAS/PI (DEP. C/C ZE GOULART)	210,89
11/07/2016	E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO - PAULO PACELI PIVETA - VIAGEM A SÃO PAULO ACOMPANHAR ENTREGA DE CAMINHÃO	760,55
13/07/2016	E	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	86.409,00
14/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	133.029,57
13/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	80.197,20
13/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	37.591,25
13/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	15.000,00
11/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 11/07/2016	1.403,27
12/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 12/07/2016	4.227,02
13/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE	89.577,00
13/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	66.459,96
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	69.180,00
13/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	411.705,57
14/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 31038-0	17.466,12
14/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	75.000,00
14/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	421,80
14/07/2016	E	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	86.643,00
14/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	132.134,40
14/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	25.000,00
14/07/2016	E	11	COM	ETANOL	HENERGY	200.000,00
13/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 13/07/16	81.906,83
14/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	GRANOL	40.590,80
14/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	66.701,34
14/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	82.872,31
14/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	85.883,60
13/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	27.663,93
14/07/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	112.000,00
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	8.767,00
14/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	4.199,20
15/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	545.000,00
05/07/2016	E	10	AGR	AD COMPRAS	TROCO AD 67843-B/B - CHARLLES ELVIDIO MATOS - FABRIAÇÃO DE CARRETA AREA DE VIVENCIA	200,00
15/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	413,70
15/07/2016	E	10	COM	BAGAÇO	GOIAS COMERCIO DE PLANTAS	188,00
15/07/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	22.889,49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

15/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	53.238,60
15/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	65.429,70
15/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	159.757,20
15/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	85.883,60
15/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	10.000,00
11/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 11/07/16	1.160,50
12/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 12/07/16	1.160,50
15/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	CARGIL	816,78
15/07/2016	E	13	COM	ETANOL	ANDREA C P AVELAR	45.000,00
15/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	87.224,60
15/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	66.178,35
15/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	88.184,16
15/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	91.511,33
15/07/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL PETROLEO	200.000,00
15/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	27.742,00
15/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	450.000,00
18/07/2016	E	3	BCO	BANCOS	JUROS S/CAP PROP AÇÕES	13,88
18/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	68.545,40
18/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	85.300,60
18/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	77.900,71
18/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	119.099,29
18/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	66.141,46
18/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	153.846,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	50.000,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	86.190,00
18/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO - SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	267,50
13/07/2016	E	10	AGR	AD VIAGEM	TROCO - FABIO AGUIAR BONITO - BUSCAR CAMINHÃO TRANSBORDO	2.084,74
15/07/2016	E	10	DIR	CELG/SANEAGO	CELG - APTO GYN	139,13
18/07/2016	E	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	86.052,00
18/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	39.513,11
18/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	40.221,72
18/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	144.268,42
18/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	78.375,60
18/07/2016	S	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
15/07/2016	E	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	127,30
12/07/2016	S	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 12/07/2016	1.556,62
15/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 15/07/2016	18.288,99
18/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	CARGIL	34.438,80

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.136

18/07/2016	E	13	COM	ETANOL	GRAN PETRO	68.545,40
18/07/2016	E	13	COM	ETANOL	PETROMAIS	68.579,28
18/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	75.000,00
18/07/2016	E	14	BCO	BANCOS	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3,57
18/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	9.492,98
18/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8445-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	357.995,00
18/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	25.985,00
15/07/2016	E	3	AGR	AD COMPRAS	DEV. AD XXXXX - HIDROVAG DIPAR - VALVULA ALIVIO SANTAL	1.060,00
18/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	88.346,72
19/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	56.035,49
19/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	191.000,00
19/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	69.616,56
19/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	265.000,00
19/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	535,67
15/07/2016	E	10	IND	AD VIAGEM	TROCO LEVAR ROTOR PARA MANUTENÇÃO	1.524,14
19/07/2016	E	10	COM	BAGAÇO	SILVA NEDA SILVA	178,00
19/07/2016	E	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	86.365,50
19/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	77.900,71
19/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	91.038,06
19/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	160.819,20
18/07/2016	S	11	ADM	PREST.SERVIÇO	OBJETIVA INFORMATIVO EMPRESARIAL	10,00
13/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 13/07/2016	200.000,00
15/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 15/07/2016	13.440,32
18/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 18/07/2016	420.785,52
19/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	CARGIL	12.481,20
18/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR	92.032,80
19/07/2016	E	13	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR	92.275,00
19/07/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	100.000,00
18/07/2016	E	13	ADM	SUCATA	VENDA DE SUCATA DE PNEUS	208,00
19/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	80.000,00
19/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	411.823,52
19/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	1,60
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	218.650,00
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	111.000,00
20/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	87.560,44
20/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	90.834,20
20/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	191.000,00
20/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	61.010,12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

20/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	87.329,76
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	50.000,00
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	108.400,00
20/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	290,74
15/07/2016	E	10	IND	AD VIAGEM	TROCO - CARRETA - BUSCAR PRODUTOS NA GE WATER	691,45
20/07/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	23.391,90
20/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	69.728,88
20/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	65.000,00
20/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
18/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 18/07/2016	48.993,61
20/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 20/07/2016	15.000,00
20/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	CARGIL	2.210,00
20/07/2016	E	13	COM	ETANOL	F J DE OLIVIERA (SANDOVAL RODRIGUES DA MATA)	12.463,62
20/07/2016	E	13	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	100.000,00
20/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA SICOOB 2585-2	50.000,00
20/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	326.838,11
20/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	165.000,00
20/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	1,21
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	172.640,00
21/07/2016	T	1	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	8.228,00
21/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	70.691,40
21/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	70.805,88
21/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	90.965,49
21/07/2016	E	3	COM	ETANOL	MAX	191.000,00
21/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	91.261,23
21/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	94.455,54
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	100.000,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	31.500,00
21/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	718,96
21/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	252.966,13
21/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	69.985,89
21/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	92.823,12
21/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	17.000,00
13/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 13/07/2016	13.328,82
18/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 18/07/2016	1.412,00
19/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 19/07/2016	980,00
30/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 30/06/2016	8.500,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

21/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	CARGIL	5.452,40
21/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	GRANOL	31.495,84
21/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	150.000,00
21/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	7.094,63
21/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	2,12
21/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	281.800,00
22/07/2016	E	3	COM	BAGAÇO	LUCIANO ARAUJO CARNEIRO	4.500,00
22/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	71.136,00
22/07/2016	E	3	COM	ETANOL	GRAN PETRO	72.761,60
22/07/2016	E	3	COM	ETANOL	PETROMAIS	183.763,20
22/07/2016	E	3	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	150.000,00
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	100.000,00
22/07/2016	E	10	ADM	AD COMPRAS	TROCO SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	38,76
20/07/2016	E	10	IND	AD VIAGEM	TROCO BUSCAR MANCAL EM SÃO PAULO	477,45
22/07/2016	E	10	COM	BAGAÇO	DIVINA MENEZES	24,30
22/07/2016	E	10	COM	BAGAÇO	LAURINDO FURTADO	83,70
22/07/2016	E	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	23.391,90
22/07/2016	E	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	169.779,90
22/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	70.360,56
22/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	189.145,75
22/07/2016	E	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	158.454,00
22/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	90.000,00
22/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	20.000,00
22/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	WERLEN - PARA FAZER SAQUE ACIMA DE 100 MIL	45.000,00
21/07/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 21/07/2016	517.799,74
30/06/2016	T	11	BCO	BANCOS	PAGAMENTOS AUTORIZADOS NO DIA 30/06/2016	5.000,00
22/07/2016	E	13	COM	BAGAÇO	CARGIL	13.573,20
22/07/2016	E	13	COM	ETANOL	MONTE CABRAL	192.000,00
22/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	160.000,00
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	57.446,80
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	450.000,00
22/07/2016	E	16	BCO	BANCOS	JUROS DE APLICAÇÃO	0,65
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	129.700,00
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	184.800,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Saidas:

Vencimento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
27/06/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-11.661,26
11/05/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66602 - FERRAGISTA SANTA LUCIA - CHAPA XADREZ/CANTONEIRA	-3.746,00
22/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67591 - SOLENIS TEC QUIMICA - NUTRIENTE P/FERMENTAÇÃO	-42.000,00
27/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67705 - HOHL MAQ - GOVERNADOR TRANSM. JOHN DEERE	-5.694,28
27/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67710 - AÇOS IMPERIAL - VIGA I AÇO CARBONO	-724,00
27/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67715 - H N GAS - OXIGENIO E ACETILENO	-1.100,00
27/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67718 - H N GAS - OXIGENIO E ACETILENO	-1.200,00
27/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67719 - SISPLAN - CARDAN FEMEA JACTO	-825,00
27/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67736 - SOTREQ - FILTROS CATERPILA	-1.263,17
27/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67743 - MAKTRACTOR - PCS JOHN DEERE	-22.071,13
27/06/2016	S	3	DIR	APLN	HERCULANO GOMES RIBEIRO - LIKO	-34.000,00
27/06/2016	S	3	DIR	APLN	LUCIANA NEHEMY MUNIZ BARBOSA	-5.000,00
27/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-140,25
25/06/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - MIGUEL JUNGUIMAR - ALOJAMENTO STA.INHUMAS	-10,60
30/04/2016	S	3	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Mar/16)	-30.000,00
25/06/2016	S	3	IND	FOR DVS	ADL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS - PARAFUSO RODA - NF 17519	-110,00
27/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	FRETES DE JUN/16	-41.286,59
27/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	FRETES DE JUN/16 - MAGAYVER	-10.000,00
10/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CARRETA ESTRADEIRA - BANCO PAN - 36/06	-3.676,89
27/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CARRETA ESTRADEIRA - BANCO PAN - 36/06 E 36/07 JUROS	-1.246,22
21/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CARRETA ESTRADEIRA - BANCO PAN - 36/07	-3.676,89
25/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CARRETA ESTRADEIRA - BANCO PAN - 36/09	-3.676,89
27/06/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 174828	-85,47
27/06/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 67439	-80,77
27/06/2016	S	3	JUR	JURIDICO	DIMAS - ADVOGADOS	-50.000,00
24/06/2016	S	3	JUR	JURIDICO	NELSON WILLIANS - ACORDO	-25.000,00
24/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LAZARO ALBERTO DE MORAES	-20.000,00
27/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
27/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	MARIA SUELY FABRINO - PAULINHO DE STA. BARBARA	-10.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

27/06/2016	S	3	TI	PREST.SERVIÇO	FORCA COM. DE MAT. ELETRONICOS - MAO DE OBRA - NF 9400 - C/E	-1.556,64
16/05/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) NF 4	-5.000,00
25/06/2016	S	3	TI	TELEFONIA	EMBRATEL	-4.202,58
25/06/2016	S	3	TI	TELEFONIA	TELGO TELECOM	-2.525,81
27/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-214.000,00
24/06/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 67697 - GONÇALVES CRESCENCIO - ETIQUETAS P/CARREGAMENTO	-425,00
27/06/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
27/06/2016	S	10	RH	AD DESPESAS	JAQUELINE P. FIRMO	-300,00
27/06/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-24.479,40
27/06/2016	S	10	COM	ETANOL	DIAMANTE	-69.195,78
27/06/2016	S	10	COM	ETANOL	GOL DISTRIBUIDORA	-65.214,72
27/06/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-164.683,53
27/06/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - VILMAR OLIVEIRA DA SILVA - COMBUSTIVEL ITABERAI	-200,00
27/06/2016	S	10	RH	FOR DVS	IMPRESS ENCADERNAÇÃO E CARIMBOS	-1,30
27/06/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 67703 - RIBEIRO E OLIVEIRA - SOLUPAN E INTERCAP	-464,00
26/06/2016	S	11	ADM	FOR DVS	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	-100.000,00
27/06/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - COMPRAR PEÇAS DO CAMBIO	-1.000,00
27/06/2016	S	11	AGR	PARCERIA	PARCEIROS ATRASADOS PARTE	-400.000,00
26/06/2016	S	11	AGR	SEGURO	BRADESCO SEGUROS - COLHEDORAS - 06/06	-4.274,31
27/06/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-158.537,47
27/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-60,09
21/06/2016	S	13	IND	FOR DVS	VEDACERT - RECUPERAÇAO DE SELO MECANICO - NF 1766	-9.137,00
21/06/2016	S	13	IND	FOR DVS	VEDACERT - RECUPERAÇAO DE SELO MECANICO - NF 1766 (JUROS)	-363,00
28/06/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-60.479,45
14/04/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 66025 - CERPAL - CHAPA 1/2" X1500 X 3000 MM AÇO A-36	-1.704,00
28/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67698 - SISPLAN - PCS SANTAL	-12.452,40
28/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67770 - SOMAFERTIL - PCS MASSEY FERGUSON	-4.916,00
28/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-16,50
28/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
28/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-103.070,00
27/06/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 67703 - RIBEIRO E OLIVEIRA - SOLUPAN E INTERCAP	-464,00
28/06/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.191
8

28/06/2016	S	10	AGR	AD VIAGEM	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO - BUSCAR RELOGIO DE PONTO	-1.000,00
28/06/2016	S	10	AGR	AD VIAGEM	PAULO PACELI PIVETA - VIAGEM A SERTÃOZINHO	-1.500,00
30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000093 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000094 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-14.816,55
28/06/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
28/06/2016	S	10	COM	ETANOL	CANEX	-71.019,31
28/06/2016	S	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	-48.881,48
24/06/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-79.410,74
28/06/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - SILVANO GOMES DE SOUZA	-80,00
28/06/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CARTORIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE INHUMAS (ANDREA BALESTRA)	-30,90
28/06/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CORREIOS	-105,26
25/06/2016	S	10	AGR	RESTAURANTES	CH 0034 - HENERGY - PE DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES	-1.568,91
28/06/2016	S	11	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	-70.000,00
28/06/2016	S	11	AGR	PARCERIA	PARCEIROS ATRASADOS PARTE	-250.000,00
28/06/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-89.854,44
18/05/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 65436-C/D - MC COM DE MAQ E SERV - ALINHAMENTO MOENDAS	-9.675,94
28/06/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 67746 - MD COM BORRACHA - SACO BRANCO P/LIMPEZA	-510,00
28/06/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 67747 - TERRA ATACADO - LIMA CHATA P/ENXADA	-16.470,72
28/06/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 67755 - ELETRO AUTO - PCS ELETRICAS VAMET/ KOMATSU	-327,50
28/06/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 67767 - VETEK - CABO CHATO 3X10	-2.800,00
28/06/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 67772 - PAULO ROGERIO DE PAULA - AREIA GROSSA	-600,00
28/06/2016	S	13	DIR	APLN	HERCULANO GOMES RIBEIRO	-24.000,00
28/06/2016	S	13	DIR	APLN	LUCIANA - FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
15/06/2016	S	13	IND	CELG/SANEAGO	CELG INDUSTRIA	-39.755,07
28/06/2016	S	13	IND	FOR DVS	CALCINAÇÃO CENTRAL - CAL VIRGEM - NF 1655	-13.310,50
28/06/2016	S	13	DIR	FOR DVS	RRG VIAGENS	-2.296,39
28/06/2016	S	13	RH	FOR DVS	RRG VIAGENS	-715,00
28/06/2016	S	13	RH	FOR DVS	RRG VIAGENS - REGINALDO VIRTUOSO	-888,06
28/06/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	AD P/COOP. DE TRANSP. NORTE E SUL (conta da Regiane Antonia Santos)	-3.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7

28/06/2016	S	13	AGR	PARCERIA	CLODINEIDE MAIA - ACORDO ENTRE SAFRA 2015 - C/E	-30.000,00
28/06/2016	S	13	AGR	PARCERIA	LAZARO ALBERTO DE MORAES	-20.000,00
28/06/2016	S	13	RH	PREST.SERVIÇO	GENTLEMAN SEGURANÇA	-25.000,00
04/01/2016	S	13	TI	PREST.SERVIÇO	PRODAMA PROCESSAMENTO - NF 4053	-14.619,81
20/06/2016	S	13	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) - NF 5	-5.000,00
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-30.000,00
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
28/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-98,00
29/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67783 - FERRAGISTA STA. LUCIA - VIGA I 8 X 600 MM	-1.040,00
29/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67786 - MD COM BORRACHA - LONA PLATICA DUPLA FACE	-1.300,00
29/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67787 - MD COM BORRACHA - BOMBA DE GRAXA MANUAL	-363,00
29/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67789 - BELCAR CAMINHÕES - FILTROS V.W	-276,00
29/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67794 - COE COELHO - VALVULA GLOBO	-2.435,00
29/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67796 - COE COELHO - TUBO	-1.487,70
29/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67798 - SAETA - LAPAGA / SOQUETE	-617,80
29/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67805 - MD COM BORRACHA - SACO BRANCO P/LIMPEZA	-561,00
29/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67806 - NELMETAIS - TARUGO 7/8	-451,50
29/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67820 - SUECIA VEICULOS - SENSOR DA VOLVO FM 480 (TRANSP. ATIVA)	-630,00
29/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67828 - SUECIA VEICULOS - SERVO DE EMBREAG. (TRANSP. ATIVA)	-1.810,31
29/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-66,00
29/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - ADIANTAMENTO DE FRETE	-3.200,00
27/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - COMPRAR PEÇAS DO CAMBIO	-1.000,00
29/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
29/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-380,00
30/06/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 66012/66013/66018 - TURBIMAQ TURBINAS - CH 0032 HENERGY - SICOOB	-2.737,43
29/06/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
29/06/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00
24/06/2016	S	10	IND	AD VIAGEM	BUSCAR PRODUTOS QUIMICOS - GE WATER / NUTRIENTE	-3.000,00
29/06/2016	S	10	AGR	AD VIAGEM	VELAR MOTOR COLHEDORA JOHN DEERE PARA TROCAR EM SÃO PAULO	-2.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000094 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-35.183,45
30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000095 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
29/06/2016	S	10	COM	ETANOL	CANEX	-71.134,32
29/06/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-24.517,35
29/06/2016	S	10	COM	ETANOL	DIAMANTE DISTR.	-22.950,00
29/06/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-66.492,74
29/06/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-119.998,31
29/06/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - ERIELTO JOSE ROSA - DIVIDA BANCARIA CONTA SALARIO	-296,00
29/06/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - JOSE ANTONIO DA SILVA - ALIMENTAÇÃO	-90,00
29/06/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - THIAGO MELO PESSOA DA SILVA - ALIMENTAÇÃO	-130,00
29/06/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - WENIS NERES DE OLIVEIRA - ESTAVA PERDENDO A CASA FINANCIADA	-735,00
29/06/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA NF 102.968 OLEO DIESEL (EVERALDO)	-121.050,00
29/06/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 67781 - IPE COM DIST. - FILTROS VALMET	-319,10
29/06/2016	S	11	AGR	PARCERIA	PARCEIROS ATRASADOS	-200.000,00
29/06/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-151.329,08
29/06/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 67773 - LGCOM - RADIO AMADOR PORTATIL	-4.290,00
29/06/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 67775 - LGCOM - RADIO AMADOR / KIT ANTENA	-10.950,00
29/06/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 67800 - TERRA ATACADO - MAT. HIGIENE E LIMPEZA	-7.826,66
29/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
29/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-84,00
30/04/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Mar/16)	-50.000,00
24/06/2016	S	13	IND	FOR DVS	GE POWER E WATER - NF-49232 - SOLUS/HIDROXIDO	-26.998,59
24/06/2016	S	13	IND	FOR DVS	GE POWER E WATER - NF-49233 - SOLISEP/DIMETEL	-13.171,45
29/06/2016	S	13	IND	FOR DVS	HN GASOX - LOCAÇÃO CIL OXIGENIO	-2.130,00
29/01/2016	S	13	IND	FOR DVS	HN GASOX - LOCAÇAO DE CILINDRO OXIGENIO/ACETILENO - ECF : 5489/5490	-2.130,00
29/04/2016	S	13	IND	FOR DVS	HN GASOX - LOCAÇAO DE CILINDRO OXIGENIO/ACETILENO - ECF : 5812/5811	-2.130,00
29/02/2016	S	13	IND	FOR DVS	HN GASOX - NF 5641/5642	-2.130,00
18/01/2016	S	13	AGR	FOR DVS	ULTRA LIMPO LAVANDERIA - NF: 6911	-686,40
15/02/2016	S	13	AGR	FOR DVS	ULTRA LIMPO LAVANDERIA - NF: 6966	-842,80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

29/02/2016	S	13	AGR	FOR DVS	ULTRA LIMPO LAVANDERIA - NF:6985	-344,20
29/06/2016	S	13	AGR	IMPOSTOS	DETRAN-GO - IPVA - KBX-6088 - VW/8.140	-470,17
29/06/2016	S	13	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-250.000,00
29/06/2016	S	13	ADM	PREST.SERVIÇO	GENTLEMAN SEGURANÇA	-25.000,00
30/12/2015	S	13	AGR	PREST.SERVIÇO	JOAO MAIA - ULTRA LIMPO	-2.056,60
30/12/2015	S	13	AGR	PREST.SERVIÇO	JOAO MAIA - ULTRA LIMPO	-1.099,80
15/12/2015	S	13	AGR	PREST.SERVIÇO	JOAO MAIA - ULTRA LIMPO	-516,10
30/12/2015	S	13	AGR	PREST.SERVIÇO	JOAO MAIA - ULTRA LIMPO	-378,30
15/12/2015	S	13	AGR	PREST.SERVIÇO	JOAO MAIA - ULTRA LIMPO	-296,40
20/06/2016	S	13	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) - NF 5	-5.000,00
15/04/2016	S	13	IND	PREST.SERVIÇO	TEMA PROCEM - NF 842 - B/B (MARIO MIAYESI)	-12.435,13
29/06/2016	S	13	AGR	RESTAURANTES	J.S SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA	-5.000,00
29/06/2016	S	13	AGR	TAXAS	CREA-GO - ANUIDADE DE 2016	-507,60
29/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
30/06/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-7.462,66
30/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66561 - NOGUEIRA TURBO - SERVIÇOS/REPAROS - NF 4256 - B/C	-12.990,00
30/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67797 - CALCINAÇÃO CENTRAL - CAL VIRGEM	-12.250,00
30/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67818 - HOHL MAQ - PCS JOHN DEERE	-2.622,94
30/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67834 - IRRIGABRAS - CONJ. SELO MECANICO IRRIGABRAS	-539,15
30/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67837 - COMBATE EXTINTORES - RECARGA	-1.010,00
30/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67841 - COVADIS - BURETA	-810,00
30/06/2016	S	3	DIR	APLN	ELOY LACERDA FERREIRA	-15.000,00
30/06/2016	S	3	DIR	APLN	ROGERIO AIDAR ABRAHAO	-10.000,00
30/06/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-684,75
30/06/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ. STA. BARBARA - ROSALIA CARDOSO	-10,60
30/06/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.ST.BARBARA - MARIA JOSE DA SILVA	-10,60
30/06/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ESCRIT.ST.BARBARA - MACIEL DONIZETE	-17,60
30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2016	S	3	JUR	FOR DVS	AVISO URGENTE	-29,84
30/06/2016	S	3	AGR	FOR DVS	KB COMERCIO - LUVA/CALÇA/OCULOS - NF 406	-10.000,00
30/06/2016	S	3	AGR	FOR DVS	PEDRAO DAS CONFECÇOES - UNIFORME CALÇA - B/F - NF 125	-2.665,00
30/06/2016	S	3	AGR	FOR DVS	PEDRAO DAS CONFECÇOES - UNIFORME CAMISETA - B/F - NF 124	-3.138,33
30/06/2016	S	3	AGR	FOR DVS	PEDRAO DAS CONFEÇÕES NF 122 -B/F - CLEOMAR - PE DE FRANGO	-7.500,00
30/06/2016	S	3	ADM	FOR DVS	RRG VIAGENS	-4.499,96
30/06/2016	S	3	AGR	LOCAÇÃO	ONEIA LIMA DE ABREU - TORRE DE RADIO	-880,00
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	ACORDO APROCENTRO - 1ª PARCELA - 50%	-527.197,76
21/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	PARCERIA JUN/2016 - FORA A ASSOCIAÇÃO	-400.683,17
30/06/2016	S	3	TI	PREST.SERVIÇO	FORCA COM. DE MAT. ELETRONICOS - MAO DE OBRA - NF 9400 - D/E	-1.556,64
30/06/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-11.890,00
30/06/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 66012/66013/66018 - TURBIMAQ TURBINAS - CH 0032 HENERGY - SICOOB	-11.013,80
30/06/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 67838 - ELIANA NERES DA MATA - MANUTENÇÃO DESTILARIA	-3.900,00
30/06/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 67843-A/B - CHARLLES ELVIDIO MATOS - FABRIAÇÃO DE CARRETA AREA DE VIVENCIA	-600,00
30/06/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	CH 000060 HENERGY - ARP IND (PZ ELETROMECANICA)	-8.830,40
10/07/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	CH 000077-SICOOB-HENERGY - AD 66467 - ELETROLUCAS - MANUT. ELETRICA	-11.000,00
10/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	CH 000078-SICOOB-HENERGY - AD 66536/66541/66691/66715/ UNIMIL	-10.617,84
30/06/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	CH 000080-SICOOB-HENERGY - AD 66766 BSV COM DE COMPONENTES(BATERIAS)	-24.000,00
30/06/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PMR	-5.000,00
30/06/2016	S	10	TI	PREST.SERVIÇO	NEMESIS PROVEDORES - INTERNET P/SEFAZ-GO	-112,00
30/06/2016	S	11	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CAMINHAO/BARRO - 6/1 - CHEQUE 000297	-30.000,00
30/06/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CH 000084 - PAULO - ITAU - PÁ CARREGADEIRA	-20.000,00
21/06/2016	S	11	AGR	PARCERIA	PARCERIA JUN/2016 - FORA A ASSOCIAÇÃO	-49.316,84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

30/06/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-72.770,09
30/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-84,00
23/12/2015	S	13	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - B/B NF 3712	-4.653,33
30/06/2016	S	13	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - BUCHA PISTAO/CAMISA DO PISTAO - NF-4260 - A/B	-1.300,00
30/06/2016	S	13	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - NF 4214 - A/B - MOTO HIDR/CILINDRO	-10.130,00
30/06/2016	S	13	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO LTDA - NF 4207 - A/B	-2.650,00
30/06/2016	S	13	AGR	PARCERIA	ACORDO - NELPEC - VALOR ORIGINAL R$ 835.000,00 - B/E	-188.750,00
30/06/2016	S	13	AGR	PARCERIA	ANTONIO GOMES(ESPOLIO) - RUI GOMES - Acordo Judicial Proc.5485659.82.2014.8.09.0073	-242.736,40
30/06/2016	S	13	AGR	RESTAURANTES	KW RESTAURANTES - ALOJ.INHUMAS/ITAGUARI	-10.000,00
30/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-890.000,00
30/06/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
11/05/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 66596 - PAULO ROGERIO DE PAULA - CIMENTO/AREIA	-2.059,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66937 - PNEUS VIA NOBRE - PNEUS 185 R 14	-1.400,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66939 - PNEUS VIA NOBRE - PNEUS 750 X 16	-3.404,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66955 - PNEUS VIA NOBRE - PNEUS 185 R 14	-1.400,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67328 - PNEUS VIA NOBRE - 1100 X R22 BORRACHUDO	-13.160,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67333 - PNEUS VIA NOBRE - 175/70 R 14	-1.200,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67435 - PNEUS VIA NOBRE - AGR TRAÇÃO 600/50 X 22.5	-8.730,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67751 - PNEUS VIA NOBRE - PNEUS DIRECIONAL 1100 X R22	-6.280,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67791 - PNEUS VIA NOBRE - PNEUS 185 R 14	-1.400,00
30/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67834 - IRRIGABRAS - CONJ. SELO MECANICO IRRIGABRAS (ICMS SUB TRIB)	-53,92
01/07/2016	S	3	ADM	AD COMPRAS	AD 67849 - S.C.B.R AUTOMAÇÃO DO BRASIL - RIBBON E ETIQUETA TERMICA	-2.064,12
01/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67852 - SAETA IND ELETROELETRONICOS - CABOS E TOMADAS	-342,71
01/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67854 - AMAVEL ROLAMENTOS - ROLAMENTOS	-400,00
01/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67855 - MOTO BRASIL - ROLAMENTO	-570,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

01/07/2016	S	3	ADM	AD COMPRAS	AD 67864 - SUZANO PAPEL E CELULOSE - PAPEL CHAMEX	-1.444,40
01/07/2016	S	3	ADM	AD COMPRAS	AD 67868 - PRIMAVERA UTILIDADES - MAT. ESCRITORIO	-1.317,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67875 - PNEUS VIA NOBRE - PNEUS 900 X 16	-2.560,00
01/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67891 - TORRES MAT. PROD QUIMICO - SULFATO ALUMINIO / HIPOCLORITO DE SODIO	-12.726,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67892 - SOTREQ - TAMPA CATERPILA	-203,48
01/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67893 - MOTO BRASIL - ROLAMENTO	-1.062,70
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67894 - FERRAGISTA STA. LUCIA - CANTONEIRAS	-660,00
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67895 - IPIRANGA - OLEO LUBRIFICANTES	-2.489,15
01/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67897 - FERRAGISTA STA. LUCIA - CANTONEIRAS	-295,00
01/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-105,60
01/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. INHUMAS - ANGELA MARIA - 30109395	-14,87
01/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - FAZ. STB - LUIS FERNANDO - 250015900	-129,49
07/03/2016	S	3	RH	FOLHA	HONORARIOS - FEV/2016	-5.633,07
07/03/2016	S	3	RH	FOLHA	HONORARIOS - FEV/2016	-3.280,73
05/02/2016	S	3	RH	FOLHA	HONORARIOS - JAN/2016	-619,27
06/04/2016	S	3	RH	FOLHA	HONORARIOS - MAR/2016	-8.913,80
06/06/2016	S	3	RH	FOLHA	HONORARIOS MAI/2016	-7.205,47
06/06/2016	S	3	RH	FOLHA	HONORARIOS MAI/2016	-3.247,66
01/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	ALUSOLDA BRASIL LTDA - NF 41451 - VENC. EM 01/04/2016 - NEGOCIADO	-2.010,00
01/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	ADIANTAMENTO - GR CAVALCANTE	-10.000,00
01/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - GUAPO VOLVO - 000120 - MANUTENÇAO CAMINHOES - A/C	-1.000,00
01/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - POSTO 10 - DESPESA DIESEL - REF 03/2016 - CH: 000334	-776,00
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
01/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	NELSON WILLIANS - ACORDO	-25.000,00
27/06/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	JS DA SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA	-25.000,00
01/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	-1.200,16
01/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-695,00
29/06/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 67781 - IPE COM DIST. - FILTROS VALMET	-319,10
01/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 67899 - LINDOMAR DE FREITAS MENDES - LIMPA FOSSA	-1.200,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.198
8

01/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
01/07/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00
30/06/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
01/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS (GABRIEL)	-86.872,92
29/06/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-242.495,13
01/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - ADIANTAMENTO P/PAGAR COOPERVEL - PASTILHA DE FREIO	-100,00
01/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00
01/07/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-380,56
01/07/2016	S	11	RH	AD VIAGEM	JOSE GOULART - AUDIENCIA EM OEIRAS/PI (DEP. C/C ZE GOULART)	-1.500,00
01/07/2016	S	11	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	-50.000,00
01/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-102.426,38
01/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 67830 - COOPERVEL - MANUT. FIORINO FUNDIDA - CLEOMAR RODRIGUES SILVA	-7.601,00
01/07/2016	S	13	RH	AD VIAGEM	JAQUELINE DE PAULA FIRMO - CURSO NA USP	-1.100,00
01/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-35,00
01/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-55.000,00
30/04/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Mar/16)	-50.000,00
01/07/2016	S	13	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - CILINDRO HIDR - NF-4272 - A/B	-2.030,00
01/07/2016	S	13	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - NF- 4288 - REDUTOR JHON DEERE - A/B	-5.400,00
01/07/2016	S	13	RH	FOR DVS	RRG VIAGENS	-2.761,44
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-170.000,00
01/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
01/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-1,89
01/07/2016	S	14	RH	FOLHA	RESCISÃO - JOSENILDO SEBASTIAO DA SILVA - RURICOLA	-1.198,27
04/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-10.163,55
04/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67910 - FAV - FUNDIÇAO AGUA VERMELHA - PENTES	-4.725,00
04/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67926 - ADL AUTO PEÇAS - PCS AXOR	-4.132,00
04/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67927 - R.A CAMARGO - COROA CENTRIFUGA	-3.180,15
04/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67928 - COE COELHO - REGISTRO GAVETA	-267,00
04/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67929 - ADAILTON PEREIRA COTRIM - TAMBO DE FREIO P/AXOR	-840,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3: Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

04/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67931 - ADAILTON PEREIRA COTRIM - PCS V.W.	-241,00
04/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67933 - ADL AUTO PEÇAS - PCS V.W. P/COMBOIO	-255,00
04/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67934 - REINO DA BORRACHA - MANGUEIRA P/TRANSBORDO	-958,00
04/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67963 - CURINGA DOS PNEUS - PNEU DIRECIONAL 295/80 R 22.5	-3.320,00
04/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67989 - CURINGA DOS PNEUS - PNEU BORRACHUDO 750 X 16	-2.960,00
15/04/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	CH 002725 BRAD - GABRIELA COSER - AD 66051/66053/66870 - PADRAO DIESEL - MANUT. BOMBA/BICO	-15.710,00
20/05/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	CH 002726 BRAD - GABRIELA COSER - AD 66729 - ELETRO AUTO - PEÇAS ELETRICAS	-2.615,30
04/07/2016	S	3	RH	AD VIAGEM	AUDIENCIA EM MACEIO/AL (DEP. C/C REGINALDO HENRIQUE)	-1.500,00
04/07/2016	S	3	DIR	APLN	ROGERIO AIDAR ABRAHAO	-20.000,00
04/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-88,00
04/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. INHUMAS - CENTROALCOOL - 30071525	-76,38
02/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. INHUMAS - ORONDINA J. SILVA - 30001500	-14,87
04/07/2016	S	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - CENTROALCOOL - ESC. ITABERAI - 50037456	-161,34
30/05/2016	S	3	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Abr/16)	-35.604,32
30/04/2016	S	3	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Mar/16)	-14.395,68
04/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NICOLINA M. DA SILVA - EFICAZ - (EPI)	-340,17
04/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	POSTO 10 - OLEO DIESEL S-10 (MAGAIVER)	-8.391,30
04/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	TRATLUB - SERV.PURIFICAÇÃO OLEO LUB. - NF 926	-640,00
04/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 175743	-687,37
04/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 47740	-283,87
04/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 69099	-83,01
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	ACORDO - NELPEC - VALOR ORIGINAL R$ 835.000,00 - B/E (COMPLEMENTO)	-77.916,00
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	ANTONIO GOMES(ESPOLIO) Dr. WILTON GOMES M.FILHO (ITAU AG3935, CC 02941-7, CPF	-18.574,67
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	NELPEC-A/B-DR. WILTON GOMES M. FILHO - ITAU AG3935, C.C 02941-7, CPF	-44.000,00
04/07/2016	S	3	TI	PREST.SERVIÇO	FORCA COM. DE MAT. ELETRONICOS - MAO DE OBRA - NF 9400 - E/E	-1.556,64
04/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	NELSON WILLIANS - ACORDO	-25.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7200
6

02/03/2016	S	3	TI	PREST.SERVIÇO	PRODAMA PROCESSAMENTO - NF 4184	-12.629,89
04/07/2016	S	3	IMP	TAXAS	JUCEG	-312,00
03/07/2016	S	3	TI	TELEFONIA	VIVO	-11.171,42
04/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-45.100,00
04/07/2016	S	10	IND	AD VIAGEM	BUSCAR PEÇAS EM SÃO PAULO - DEDINI	-2.000,00
04/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA - NF 103.290 - OLEO DIESEL	-80.700,00
01/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-208.231,54
29/06/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-82.327,76
04/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - ADIANTAMENTO P/VIAGEM A SÃO PAULO - BUSCAR CAIXA DE CAMBIO	-735,00
04/07/2016	S	10	RH	REEMBOLSO	LEANDRO NUNES DE SOUZA	-5,46
28/06/2016	S	10	AGR	REEMBOLSO	PAULO PACELI PIVETA - VIAGEM A SERTÃOZINHO	-115,45
04/07/2016	S	10	RH	REEMBOLSO	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	-337,00
04/07/2016	S	10	DIR	REEMBOLSO	SANDRO ANGELO MASCARIN	-1.716,38
04/07/2016	S	10	JUR	TAXAS	GUIA REF. CARTA PRECATORIA - PROC. CELSO CUNHA DA SILVA	-259,26
04/07/2016	S	11	ADM	AD COMPRAS	AD 67902 - E VIEIRA - CAFÉ /AÇUCAR	-439,80
04/07/2016	S	11	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
04/07/2016	S	11	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS - CONTRATO - NEGOCIAÇAO	-200.000,00
04/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISAO - FGTS - DEMITIDOS NA TENDA	-27.140,02
04/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISAO - JOSE ANTONIO HENRIQUE (JUSTA CAUSA)	-676,21
04/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISAO - PAULO ROBERTO AZARIAS (FALECIMENTO)	-2.909,42
04/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISOES - DEMITIDOS NA TENDA	-25.033,06
04/07/2016	S	11	IND	FOR DVS	GE WATER - NF 49832	-66.865,50
04/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-194.315,60
01/07/2016	S	13	RH	AD VIAGEM	JOSE GOULART - AUDIENCIA EM OEIRAS/PI (DEP. C/C ZE GOULART)	-1.500,00
04/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,00
04/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-262.000,00
05/07/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-110,00
10/05/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 66187 - EFELT ELETRO - BUCHA/INDUZIDOR PARA LIXA/PINO	-2.080,00
06/05/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66480 - ENGESEL EQUIP. - VESTIMENTA ANTI CHAMA	-6.120,00
05/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67936 - POSTO 10 - GASOLINA	-1.109,70
05/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 67987 - NELMETAIS - TARUGO DE BRONZE	-1.050,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.201
E

05/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68067 - MUNDIAL QUIMICA - MUNDCLEAN	-20.610,45
05/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68069 - ELETRO AUTO DISTR - PALHETAS	-225,00
05/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68152 - IMPERIAL COM PARAF - PASTILHA METAL DURO	-1.177,30
05/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68175 - AMAVEL ROLAMENTOS - ROLAMENTO	-600,00
05/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68184 - IMPERIAL COM PARAF - BROCAS/PASTILHAS/MACHO	-5.464,91
05/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-123,20
10/06/2016	S	3	RH	FOLHA	DROGARIA SÃO JORGE	-3.251,72
05/07/2016	S	3	RH	FOR DVS	RRG VIAGENS	-2.791,81
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	PARCERIA JUN/2016 - FORA A ASSOCIAÇÃO	-18.074,15
28/06/2016	S	3	ADM	PREST.SERVIÇO	GENTLEMAN SEGURANÇA	-25.000,00
05/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 662-1	-10.010,00
05/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-5.300,00
04/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	AD 67902 - E VIEIRA - CAFÉ /AÇUCAR	-439,80
05/07/2016	S	10	TI	AD COMPRAS	AD 68190 - A ELETRONICA MODERNA - REPARO EM FONTES DE COLETORES	-150,00
05/07/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 68194 - BRASPRESS - FRETES EMP. FILTROS DA BARRA	-81,70
10/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	CH 000078-SICOOB-HENERGY - AD 66536/66541/66691/66715/ UNIMIL	-19.382,16
15/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	CH 000079-SICOOB-HENERGY - AD 66724/66671/66670/66665/66626 IMPERIAL PARAF.	-2.006,38
05/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
05/07/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ALINE CARLA R. OLIVEIRA - CERTIDÕES EM CARTORIO	-200,00
05/07/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-26.549,36
05/07/2016	S	10	COM	ETANOL	F J DE OLIVEIRA (SANDOVAL)	-67.558,30
05/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-64.984,60
01/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-79.762,38
05/07/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA	-50,00
05/07/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - ANTONIO JOSE DIAS	-50,00
05/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	COOPERVEL - MANUT. CARTER GOL LOCADO - SERVIÇO DE URGENCIA	-250,00
05/07/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CORREIOS	-23,02
05/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL NF 103.514	-121.050,00
05/07/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	SIMONE APARECIDA DE SOUSA	-9,00
10/07/2016	S	10	AGR	RESTAURANTES	CH 000073 - HENERGY - PE DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES	-44.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

05/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 67843-B/B - CHARLLES ELVIDIO MATOS - FABRIAÇÃO DE CARRETA AREA DE VIVENCIA	-1.600,00
05/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68075 - PNEUS VIA NOBRE - PNEU RADIAL 185/60 R15 (PALIO)	-650,00
05/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD XXXXX - REVISÃO STRADA DE 30 MIL KM	-658,00
05/07/2016	S	11	AGR	AD DESPESAS	VIAGEM P/SP - BUSCAR TRANSBORDOS	-4.000,00
06/07/2016	S	11	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-450.000,00
05/07/2016	S	11	AGR	FOR DVS	ADAILTON PEREIRA - ACOPLAMENTO HELICE MOTOR - NF 931	-160,00
05/07/2016	S	11	ADM	FOR DVS	ALCIRENE APARECIDA - NF 645 - REF. LOCAÇAO DE TENDA	-120,00
05/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-164.284,43
05/07/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 68186 - PORTUGAL QUIMICA - ACIDO CLORIDRICO	-13.160,00
05/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68196 - CEVEL - REVISÃO PALIO DE 30 MIL KM	-780,00
05/07/2016	S	13	DIR	APLN	TRIO CONSTRUTORA	-30.000,00
05/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-56,00
05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-19.559,32
30/06/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CH 000084 - PAULO - ITAU - PÁ CARREGADEIRA	-20.000,00
05/07/2016	S	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS - REF 06/2016	-34.313,14
30/06/2016	S	13	AGR	PARCERIA	PARCERIA JUN/2016 - FORA A ASSOCIAÇÃO	-3.922,42
30/06/2016	S	13	AGR	PREST.SERVIÇO	ACORDO APROCENTRO - 1ª PARCELA - 50% - ADV. WILTON GOMES FILHO	-64.168,67
20/06/2016	S	13	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) - NF 5	-5.000,00
05/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-49.000,00
05/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
06/07/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-53,53
06/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 05/07/2016	-1.437,43
06/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68067 - MUNDIAL QUIMICA - MUNDCLEAN (COMPLEMENTO)	-2.061,05
06/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68202 - TORCH TOOLS MAQ - TALHA ELETRICA 2 TON	-8.491,50
06/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68208 - SISPLAN COM E DISTR - PCS VALMET	-3.237,76
06/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68215 - G.A SILVA E CIA - PARAFUSO P/TELHA	-375,00
06/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68217 - REPTEC EQUIP. SEGURANÇA - GALAO PLASTICO / LAVATORIO APACHE COMPLETO	-808,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

1.203

06/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68218 - MD COM MAT BORRACHA - LONA PLASTICA DUPLA FACE	-1.300,00
06/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68220 - MD COM MAT BORRACHA - COLA ADESIVA	-333,00
06/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68223 - CARDAN DO BRASIL - MANUT. CARDAN TRAÇÃO VALMET	-1.550,00
06/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68225 - PNEUS VIA NOBRE - PNEU 195/60 R 15	-690,00
06/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68226 - IRMAOS QUEIROZ - MANT. INDUZIDO E BOBINA	-872,20
05/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68233 - CEVEL - REVISÃO STRADA DE 30 MIL KM	-658,00
05/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68233 - CEVEL - REVISÃO STRADA DE 30 MIL KM (COMPLEMENTO)	-22,00
06/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68240 - MARCIO APARECIDO DA SILVA - MANUT. M.B.ACELLO (VIAGEM A SÃO PAULO-OFICINA EM PRATA-MG)	-610,00
06/07/2016	S	3	DIR	APLN	LUCIANA NEHEMY	-5.000,00
06/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-105,60
06/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00
04/07/2016	S	3	RH	FOLHA	RESCISAO - FGTS - DEMITIDOS NA TENDA	-27.140,02
06/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - ADL - SANFONA CARDAN - NF- 17409	-48,00
30/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CAMINHAO/BARRO - 6/1 - CHEQUE 000297(USOU P/PGTO OFICINA)	-2.100,00
30/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CAMINHAO/BARRO - 6/1 - CHEQUE 000297(USOU P/PGTO SUECIA)	-5.300,00
06/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLAUDIA SAUAIA	-10.000,00
05/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLODINEIDE MAIA - ACORDO ENTRE SAFRA 2015 - D/E	-10.000,00
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
06/07/2016	S	3	ADM	PREST.SERVIÇO	VIGNOTO E CAPOIA - NF 93	-957,45
06/07/2016	S	3	JUR	TAXAS	GUIA STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA	-81,96
06/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 4016-9	-25.041,00
06/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-8.740,00
05/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 67843-B/B - CHARLLES ELVIDIO MATOS - FABRIAÇÃO DE CARRETA AREA DE VIVENCIA	-1.600,00
06/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
06/07/2016	S	10	DIR	APLN	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-6.000,00
04/07/2016	S	10	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
06/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-64.984,60
04/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-141.290,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

01/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-19.706,08
05/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	ADAILTON PEREIRA - ACOPLAMENTO HELICE MOTOR - NF 931	-160,00
05/07/2016	S	10	ADM	FOR DVS	ALCIRENE APARECIDA - NF 645 - REF. LOCAÇAO DE TENDA	-120,00
06/07/2016	S	10	ADM	FOR DVS	PAPELARIA COLEGIAL	-71,00
30/06/2016	S	10	AGR	PARCERIA	PARCERIA JUN/2016 - FORA A ASSOCIAÇÃO	-1.925,80
06/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	CAIXA PARA CEF 31038-0	-165,00
06/07/2016	T	10	BCO	BANCOS	CAIXA PARA ITAU 4016-9	-52,00
06/07/2016	S	11	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-583.000,00
06/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - PAGAMENTO SALARIO - PAULO HENRIQUE DIAS - (5000,00) - A/C - CHEQUE	-1.600,00
06/07/2016	S	11	ADM	FRETES	DEV. BCO CEDENTE - TRANSP. ESPECIALISTA	-1.054,25
06/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-127.573,89
06/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
06/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.000,00
06/07/2016	S	13	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - VEICULOS LEVES 48/9	-3.356,32
06/07/2016	S	13	ADM	PREST.SERVIÇO	MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASS - NF 593	-15.000,00
06/07/2016	S	13	JUR	REEMBOLSO	DIMAS MARTINS	-1.884,80
06/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-76.150,00
06/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
06/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-58,45
04/07/2016	S	14	RH	FOLHA	RESCISOES - DEMITIDOS NA TENDA	-25.033,06
07/07/2016	S	1	RH	FOLHA	PENSOES / INDENIZAÇÕES	-4.521,62
07/07/2016	E	3	COM	BAGAÇO	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 06/07/2016	-1.644,90
07/07/2016	E	3	COM	ETANOL	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-7.231,61
06/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68219 - BORAQUIMICA - ACIDO SULFURICO COMERCIAL	-19.600,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68228 - ADL AUTO PEÇAS - SUSPENÇÃO GABINE M.BENZ	-420,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68232 - ADL AUTO PEÇAS - PONTEIRA RANDON	-640,00
07/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68234 - MOLYGRAFIT - OLEO MOLYGRAFIT HF	-5.148,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68235 - IMPERIAL PARAF - CINTA 3 TONELADAS	-888,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68247 - ELETROTURBO - MANUT. TURBINA DO MOTOR	-920,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68257 - RADIADORES RADCOOLER - COLMEIA DO RADIADOR	-850,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

7.205
E

07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68258 - FERRAGISTA SANTA LUCIA - CANTONEIRA L - 4X4X1/2	-954,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68259 - PLONA EQUIP. - PCS CANHÃO ASPERSOR	-3.901,01
07/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68261 - CALCINAÇÃO CENTRAL - CAL VIRGEM	-12.250,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68264 - KLEBER E CLENE - MANUT. GOL 1.0	-419,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68265 - KLEBER E CLENE - MANUT. GOL 1.0	-125,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68266 - KLEBER E CLENE - PARABRISA GOL	-440,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68267 - KLEBER E CLENE - MANUT. KOMBI	-209,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68270 - KLEBER E CLENE - MANUT. CROSSFOX	-742,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68271 - KLEBER E CLENE - MANUT. GOL 1.0	-636,00
07/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68273 - TORRES MAT. QUIMICO - SODA CAUSTICA ESCAMA	-2.500,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68275 - KLEBER E CLENE - MANUT. S10 COLINA	-3.680,00
07/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68276 - NEW SOLDAS - ELETRODO OK	-755,00
07/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	J S DA SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA	-10.000,00
07/07/2016	S	3	DIR	APLN	HERCULANO GOMES	-25.000,00
07/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-132,00
07/07/2016	S	3	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
07/07/2016	S	3	RH	FOLHA	PENSOES / INDENIZAÇÕES	-1.056,00
30/05/2016	S	3	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Abr/16)	-20.000,00
07/07/2016	S	3	DIR	FOR DVS	EDICOMP - VEICULAÇAO DE MATERIAS INSTITUCIONAL - NF 112	-1.279,00
07/07/2016	S	3	ADM	FOR DVS	GRAFICA EDITORA COUTO - NF 1106	-3.350,00
23/12/2015	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - B/B NF 3712	-3.326,67
11/01/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - NF 3835 - REMANUF. CILINDRO HIDRA KOMATSU	-1.326,66
07/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - NF- 4283 - SETOR DIREÇAO	-840,00
07/07/2016	S	3	TI	FOR DVS	THAIS FERNANDES - TONER - NF 31	-4.170,00
06/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - PAGAMENTO SALARIO - PAULO HENRIQUE DIAS - (5000,00) - A/C - CHEQUE	-1.600,00
07/07/2016	S	3	IMP	IMPOSTOS	SEMARH - IBAMA - 2016 2º TRIMESTRE	-5.796,73
07/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLAUDIA SAUAIA	-10.000,00
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
20/06/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) - NF 5	-5.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.206

07/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	-4.522,00
07/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-490,00
07/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 68254 - RUBINHO MOTO PEÇAS - MANUT. NXR 150 BROS	-700,00
07/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
04/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-132.265,75
07/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00
06/07/2016	S	11	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-462.000,00
07/07/2016	E	13	COM	ETANOL	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-100.207,50
07/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-15.000,00
07/07/2016	S	13	COM	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-28,00
07/07/2016	S	13	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00
06/07/2016	S	13	ADM	PREST.SERVIÇO	MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASS - NF 593	-10.000,00
07/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-112.000,00
07/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 662-1	-10.010,00
07/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-1,52
08/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 07/07/2016	-2.419,87
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68286 - HOHL MAQ - TANQUE DE AGUA JOHN DEERE	-1.290,55
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68287 - IRRIGABRASIL - MANCAL LADO GERMALHEIRA	-2.926,00
08/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68289 - DINACO IMP - CARBOPOL	-861,73
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68291 - HOHL MAQ - MANGUEIRA JOHN DEERE	-1.126,47
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68297 - GLOBAL ASSIT. PULVERIZADORES - ABRAÇADEIRA	-852,00
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68327 - PADRAO DIESEL - BOMBA/BICO RECUPERADOS	-3.860,00
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68329 - ALVICTO OZORES - MANGUEIRA KOMATSU	-647,54
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68330 - ALVICTO OZORES - FILTRO P/ KOMATSU	-1.001,23
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68331 - ELETRO AUTO - LAMPADA FAROL	-830,00
08/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD XXXXX - NOVO MUNDO - LAVADOURA DE ROUPAS	-2.848,00
08/07/2016	S	3	DIR	APLN	HERCULANO GOMES	-25.000,00
08/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ARQUIVO CIDADE - LOJA ANDREA BALESTRA	-25,56
08/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - CENTROALCOOL SA/ALOJAMENTO	-52,60
08/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
06/07/2016	S	3	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-62.344,30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

24/05/2016	S	3	IND	FOR DVS	ATILA INDUSTRIA - BUCHA BI-PART P/ MANC. VOL. MOENDA - NF 2132 - A/C	-4.550,00
08/07/2016	S	3	RH	FOR DVS	CLINICA DE SAUDE - EXAMES DE AUDIOMETRIA - NF 953 - A/B	-2.112,50
08/07/2016	S	3	RH	FOR DVS	RRG VIAGENS	-4.921,98
30/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CAMINHAO/BARRO - 6/1 - CHEQUE 000297(CONSERTO CAMINHÃO)	-1.000,00
06/07/2016	S	3	ADM	FRETES	DEV. BCO CEDENTE - TRANSP. ESPECIALISTA	-1.054,25
08/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLAUDIA SAUAIA	-10.000,00
08/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	IBIRACI SIMÕES	-6.074,97
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
08/07/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	AQUALIT TECNOLOGIA - LAUDOS - NF 23740	-1.208,79
08/07/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	BRAMIND ENGENHARIA - ANALISE DE VIBRAÇAO NOS EXAUSTORES	-940,00
08/07/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	BRAMIND ENGENHARIA - VISTORI CALDEIRA	-2.514,00
20/06/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) - NF 5	-5.000,00
08/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	J S SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA	-5.000,00
08/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-80.500,00
08/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-193,60
08/07/2016	S	10	RH	AD COMPRAS	AD 68341 - RUBINHO MOTO PEÇAS - MANUT. MOTO DA VIGILANCIA	-543,00
15/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	CH 000079-SICOOB-HENERGY - AD 66724/66671/66670/66665/66626 IMPERIAL PARAF.	-29.993,62
18/07/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	CH 000098- HENERGY - AD 66442/66453/66460 - KB COM DE EQUIP. - EPI	-2.065,14
08/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
08/07/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-22.840,07
17/06/2016	S	10	COM	ETANOL	HENERGY NEGOCIOS	-30.000,00
08/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-60.235,90
04/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-34.144,25
06/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-46.074,95
06/07/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-164.435,00
04/07/2016	S	10	RH	FOLHA	RESCISAO - JOSE ANTONIO HENRIQUE (JUSTA CAUSA)	-676,21
04/07/2016	S	10	RH	FOLHA	RESCISAO - PAULO ROBERTO AZARIAS (FALECIMENTO)	-2.909,42
08/07/2016	S	10	IND	FOR DVS	CENTROAIDAR - PEÇAS DA INDUSTRIA	-8.500,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.008
8

30/06/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CAMINHAO/BARRO - 6/1 - CHEQUE 000297(CONSERTO CAMINHÃO)	-846,40
08/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00
06/07/2016	S	11	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-17.849,56
08/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-127.498,45
08/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	PARCELA DE SUBSC/INTEGRALIZAÇÃO SICOOB	-500,00
08/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-105,00
08/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
06/07/2016	S	13	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-13.285,83
30/05/2016	S	13	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Abr/16)	-30.000,00
05/07/2016	S	13	AGR	PARCERIA	CLODINEIDE MAIA - ACORDO ENTRE SAFRA 2015 - D/E	-10.000,00
08/07/2016	S	13	AGR	PARCERIA	ONDINA - MÃE DO IBIRACI - SLD 2015	-12.238,42
08/07/2016	S	13	AGR	PARCERIA	ONDINA - MÃE DO IBIRACI - SLD 2016	-5.299,50
08/07/2016	S	13	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS ASSOC	-27.000,00
10/07/2016	S	13	AGR	RESTAURANTES	K W RESTAURANTES	-5.000,00
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	-1.808.689,41
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-129.000,00
08/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-15.000,00
08/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-2.362,05
06/07/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-583.000,00
07/07/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-462.000,00
05/07/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-450.000,00
06/07/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-130.085,31
08/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	-180.000,00
08/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA SICOOB 2585-2	-1.240,00
11/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 08/07/2016 A 10/07/2016	-8.741,04
11/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68326 - CIFER - EMBREAGEM MANUT.	-5.010,00
11/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68338 - HOHL MAQ - COMPRESSOR/POLIA/TENSOR	-3.709,89
11/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68350 - ADL AUTO PEÇAS - PCS CAMINHÃO VOLKSWAGEM	-1.444,00
11/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68353 - ELETRO AUTO - ABRAÇADEIRAS	-495,00
11/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68354 - BELCAR CAMINHÕES - PCS CAMINHÃO VOLKSWAGEM	-14.850,00
11/07/2016	S	3	DIR	APLN	FÁBIO MERLINO	-5.000,00
11/07/2016	S	3	DIR	APLN	JOÃO JUNGLES	-5.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

7209

11/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-484,00
09/07/2016	S	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - CENTROALCOOL - FAZENDA PICADA - 30171519	-35,85
10/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - EDNA APARECIDA RODRIGUES - ALOJ. INHUMAS	-10,60
10/07/2016	S	3	RH	FOLHA	DROGARIA SÃO JORGE	-4.972,80
11/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	CARL ZEISS - INTERRUPITOR/FONTE ALIMEN - NF 62966	-1.617,14
11/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	CARL ZEISS - MANU CORRETIVA MICROSCOPIO - NF 22220	-1.200,00
11/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	CARL ZEISS - MANU CORRETIVA MICROSCOPIO - NF 22221	-2.700,00
11/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	CARL ZEISS - TUBO BINOCULAR - NF 62965	-2.700,00
11/07/2016	S	3	ADM	FOR DVS	OBJETIVA COMUNIÇOES VISUAL E MARKETING - NF 436	-721,00
10/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	PORTUGAL QUIMICA - ACIDO - NF 2069	-789,60
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - BOMBA DE OLEO / KIT COMPL. MOTOR - NF 153839	-7.115,48
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - BOMBA DE OLEO / KIT COMPL. MOTOR - NF 153840	-5.995,34
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - BOMBA DE OLEO/VOLANTE/TUBO - NF-154104	-3.318,13
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - ENGRNAGEM/ROLAMENTO - NF 154872	-7.909,50
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - FACA/RASPADOR - NF- 154381	-2.342,00
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - FAROL DIAN. BH180 - NF 153986	-502,00
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - NF 154207 - MANOPLA/EIXO/ROLAMENTOS VALMET	-8.178,04
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - NF 154269 - PARAFUSO/RETENTOR	-320,00
11/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - NF 154392	-428,94
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - NF: 154508 - PINO/ANEL	-395,50
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - NF: 154514 - ENGRENAGEM/BUCHA	-452,00
10/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISPLAN - RETENTOR/ROLAMENTO - NF-154174	-6.692,16
11/07/2016	S	3	TI	FOR DVS	THAIS FERNANDES - TONER - NF 32 - A/B	-2.500,00
10/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - CANAVIEIROS	-130.546,60
10/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-55.013,70
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	ACORDO APROCENTRO - 1ª PARCELA - 50% (DOLORES VILA VERDE)	-174.271,17
20/12/2015	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - DEZ/2015	-31.294,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

7210
8

20/12/2015	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	ARGUMENTO ASSESSORIA - DEZ/15+JAN/16+FEV/16 - JUROS DA NEGOCIAÇÃO	-18.549,11
16/12/2015	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	RAYC AUD CONS EIRELI ME - DEZ/15	-14.700,00
16/11/2015	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	RAYC AUD CONS EIRELI ME - NOV/15	-7.000,00
11/07/2016	S	3	ADM	PREST.SERVIÇO	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA - PUBLICAÇÃO DE BALANÇO	-1.344,00
10/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	K W RESTAURANTES	-28.638,00
10/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	PANIFICADORA SANTANA - NF 2735	-14.779,00
10/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	PANIFICADORA SANTANA - NF 2736	-1.186,00
10/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	PANIFICADORA SANTANA - REF ALOJADOS MORIA - NF 2738	-6.650,00
11/07/2016	S	3	TI	TELEFONIA	OI FIXO	-1.789,37
11/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-54.620,00
11/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
11/07/2016	S	10	AGR	AD VIAGEM	PAULO PACELI PIVETA - VIAGEM A SÃO PAULO ACOMPANHAR ENTREGA DE CAMINHÃO	-1.200,00
11/07/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-53.523,10
11/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-64.675,80
11/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	-83.841,96
06/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-156.950,95
08/07/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA JUN/2016	-17.624,00
11/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL - NF 103964	-78.684,32
11/07/2016	S	10	ADM	FOR DVS	REIDNER PAULO	-270,00
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-3.622,21
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.403,27
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.160,50
30/06/2016	S	11	AGR	PARCERIA	ACORDO APROCENTRO - 1ª PARCELA - 50% (DOLORES VILA VERDE)	-1.461,42
11/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-157.782,68
11/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
11/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-75.000,00
10/07/2016	S	13	AGR	FOR DVS	SISPLAN - BOMBA DE OLEO/CONE/TUBO - NF-154104	-1.851,52
11/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-646.000,00
11/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

11/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-2,05
12/07/2016	S	1	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,05
12/07/2016	S	1	JUR	TAXAS	GUIA - CONFLITO DE COMPETENCIA - SOLICITADA DR. RENAN	-100,04
11/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 11/07/2016	-2.121,66
01/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66534 - IRRIGABRASIL - PCS TURBOMAQ	*-11.564,01*
01/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 66630 - IRRIGABRAS - ANEL/MOLA/ROTOR/EIXO	*-11.982,67*
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68268 - JM OFICINA DE TRATORS - TRATOR EM ADAMANTINA	-9.000,00
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68362 - ELETRO AUTO - FIO FLEXIVEL	-550,00
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68364 - IPIRANGA - OLEO LUBRIFICANTE	-10.850,00
12/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68383 - H N GAS OXIGENIO - OXIGENIO E ACETILENO	-1.200,00
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68384 - H N GAS OXIGENIO - OXIGENIO / ACETILENO / NITROGENIO	-1.130,00
12/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68389 - SRS COM VER EQUIP ELETR - MANUTENÇÃO EM VALVULAS	-445,00
12/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68391 - PORTUGAL QUIMICA - SODA LIQUIDA 505	-27.900,00
12/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68392 - F. MECAL - SERVIÇOS	-6.184,00
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68393 - HOHL MAQ - FILTROS JOHN DEERE	-552,60
12/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68399 - JN ACESSORIOS IND - MANCAL RADIAL 55 MM	-2.970,00
01/06/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	COMPLEMENTO DO AD 66630 - IRRIGABRAS	-211,05
12/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-316,80
12/07/2016	S	3	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. ST. BARBARA - CENTROALCOOL - 1030001010	-14,87
12/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ.ST.BARBARA - NEURACI FRANCISCA BATISTA - 1030006547	-14,76
10/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - CANAVIEIROS	-130.546,61
10/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-57.079,28
11/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-2.065,59
12/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 176104	-120,55
12/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 176219	-125,82
12/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 176555	-666,32
12/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 47874	-109,66
12/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 74521	-466,13
11/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	ACORDO APROCENTRO - 1ª PARCELA - 50% (DOLORES VILA VERDE)	-1.461,42
11/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLAUDIA SAUAIA	-10.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7212

05/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLODINEIDE MAIA - ACORDO ENTRE SAFRA 2015 - D/E	-10.000,00
11/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
12/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-13.500,00
02/02/2015	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	GENTLEMAN SEGURANÇA - SALDO	-15.000,00
20/06/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) - NF 5	-5.000,00
10/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	K W RESTAURANTES	-25.000,00
12/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	-100,04
12/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-55.380,00
12/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	-67.936,55
12/07/2016	S	10	RH	AD DESPESAS	JAQUELINE DE PAULA FIRMO	-300,00
06/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-53.632,80
11/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.556,62
12/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68390 - IPE COM - FILTROS	-2.101,50
12/07/2016	S	11	IND	FOR DVS	DARCY ESSADO HOTELARIA - HOTEL LAKA TECNICA - NF 1227	-90,00
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.556,63
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.403,27
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.160,50
11/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA (MP TRANSP. E ECOM. - DARCI DE PAULA)	-632,25
12/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-92.938,51
12/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-28,00
12/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-85.000,00
04/07/2016	S	13	IND	FOR DVS	GE WATER - NF 49832	-66.865,50
08/07/2016	S	13	AGR	PARCERIA	TERESA JACOMO BALESTRA	-55.000,00
12/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-423.000,00
13/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO NO DIA 12/07/2016	-3.223,86
13/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-15.015,52
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68397 - HOHL MAQ - MOLA JOHN DEERE	-4.724,60
13/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68476 - HOHL MAQ - VALVULA SOLENOIDE	-1.925,75
13/07/2016	S	3	ADM	AD COMPRAS	AD 68481 - CASEMOD - SERV. DE INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS	-1.605,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

13/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68491 - COOPERVEL - CONSERTO STRADA QUE COLIDIU NO PATIO DA USINA	-850,00
13/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68492 - ELETRO AUTO DIST - FAROL / PALHETAS	-500,00
13/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68493 - KESTRA - ELETRODOS	-2.159,25
13/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68494 - PAULO ROGERIO DE PAULA - CIMENTO / BRITA / AREIA	-2.000,00
13/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68495 - TEIXEIRA E NOLASCO - GAS P/AR CONDICIONADO	-350,00
13/07/2016	S	3	RH	AD VIAGEM	JOSE SOARES GOULART	-1.500,00
13/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-70,40
13/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. STA. BARBARA - MARIA JOSE DA SILVA	-14,76
13/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	CELG - MESSULAN RODRIGUES - ALOJ. STA. BARBARA	-68,61
13/07/2016	S	3	RH	FOR DVS	RRG VIAGENS	-1.524,18
13/07/2016	S	3	RH	FOR DVS	RRG VIAGENS	-848,86
11/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.403,27
12/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.403,27
12/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA (MP TRANSP. E ECOM. - DARCI DE PAULA)	-632,25
13/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-69.180,00
13/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-37.591,25
12/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 68390 - IPE COM - FILTROS	-2.101,50
13/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	AD 68484 - E VIEIRA DA SILVA - CAFÉ/AÇUCAR	-439,80
13/07/2016	S	10	ADM	AD DESPESAS	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-1.000,00
13/07/2016	S	10	AGR	AD VIAGEM	FABIO AGUIAR BONITO - BUSCAR CAMINHÃO TRANSBORDO	-5.000,00
13/07/2016	S	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	-86.409,00
06/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-43.341,30
07/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-36.855,90
12/07/2016	S	10	IND	FOR DVS	DARCY ESSADO HOTELARIA - HOTEL LAKA TECNICA - NF 1227	-90,00
08/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL - NF 103964	-39.675,68
14/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL - NF 104241	-93.353,89
13/07/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	ADRIANO CARLOS DA SILVA	-141,46
13/07/2016	S	11	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-36.906,83
13/07/2016	S	11	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-13.328,82

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

12/07/2016	S	11	AGR	PARCERIA	CLODINEIDE MAIA - ACORDO ENTRE SAFRA 2015 - E/E	-28.629,64
13/07/2016	S	11	AGR	PARCERIA	JOSE PACHECO	-20.000,00
13/07/2016	S	11	AGR	PARCERIA	TERESA JACOMO BALESTRA	-25.000,00
13/07/2016	S	11	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-200.000,00
13/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-78.806,35
13/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-28,00
13/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-49.000,00
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	-411.705,57
13/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-15.000,00
13/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-941,22
13/07/2016	S	14	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-410.764,35
14/07/2016	S	1	JUR	TRABALHISTA	GUIA RECURSAL - PROC. CONCEIÇÃO DE FÁTIMA FERREIRA TEIXEIRA	-8.983,06
14/07/2016	S	1	JUR	TRABALHISTA	GUIA RECURSAL - PROC. ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	-8.483,06
14/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO NO DIA 13/07/2016	-2.972,25
14/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-73.122,43
13/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68488 - MOLYGRAFIT - OLEO MOLYGRAFIT	-5.148,00
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68499 - HOHL MAQ - OLEO HY-GARD	-4.062,96
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68516 - IMPERIAL PARAF - PARAFUSOS	-160,73
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68517 - IMPERIAL PARAF - MOLA AUTOMATICA COIMBRA	-145,00
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68519 - MOTO BRASIL - CORREIAS	-1.100,00
14/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68527 - PLANAL LUBRIFICANTES - GRAXA	-197,00
14/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68529 - CALCINAÇÃO CENTRAL - CAL VIRGEM	-12.250,00
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68530 - GAS P/AR CONDICIONADO	-435,00
14/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68531 - TEGAPE - TELA DE NYLON	-945,00
14/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68532 - CAPUANI DO BRASIL - ESSENCIAS	-2.333,32
14/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68534 - MOTO BRASIL - ROLAMENTO	-180,00
14/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-17,60
06/07/2016	S	3	RH	FOLHA	HONORARIOS - ALCEU P. L. NETO	-10.000,00
13/07/2016	S	3	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-1.290,33
13/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	JOSE PACHECO	-20.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.215
6

14/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	VERA LUCIA	-5.000,00
14/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-8.767,00
14/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
14/07/2016	S	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	-86.643,00
13/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	-26.428,29
14/07/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - JORGE CANSANÇÃO DE OLIVIERA JR - PGTO RECEBIDO EM DUPLICIDADE	-754,06
13/07/2016	S	10	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-15.076,00
14/07/2016	S	10	COM	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - NF 104241 - OLEO DIESEL	-25.006,11
14/07/2016	S	10	COM	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - NF 104446 - OLEO DIESEL	-80.700,00
14/07/2016	S	10	DIR	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.000,00
14/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-5.000,00
14/07/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	REIDNER PAULO - COPIAS NA CIDADE	-0,50
14/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68489 - CAMILO MAQ - PCS MOTOSSERA	-320,00
14/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68498 - REINO DA BORRACHA - MANGUEIRAS HIDRAULICAS	-3.998,40
14/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68501 - SUECIA VEICULOS - OLEO LUBRIFICANTE P/VOLVO	-268,00
14/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68513 - KLEBER E CLENE - MANUT. GOL 1.0	-866,00
14/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68514 - MD COM DE MAT BORRACHA - SACOS BRANCO	-868,00
14/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68525 - MD COM DE MAT BORRACHA - FOICE	-189,00
14/07/2016	S	13	IND	AD COMPRAS	AD 68526 - MD COM DE MAT BORRACHA - RASTELO P/JARDIM	-340,00
14/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68533 - FORMULA PROD. AUTO - GRAXA ALVANIA	-310,30
14/07/2016	S	13	DIR	APLN	LUCIANA NEHEMY	-5.000,00
14/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-126,00
14/07/2016	S	13	ADM	CELG/SANEAGO	CELG - ALOJ. ST. BARBARA - CENTROALCOOL - 1030019440	-14,87
13/07/2016	S	13	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-17.210,38
14/07/2016	S	13	AGR	PARCERIA	TERESA JACOMO BALESTRA	-30.000,00
13/07/2016	S	13	AGR	PARCERIA	TERESA JACOMO BALESTRA	-25.000,00
14/07/2016	S	13	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-13.500,00
14/07/2016	S	13	RH	PREST.SERVIÇO	WADY A. ELIAS FILHO - DENTISTA DO ACIDENTADO C/MANGUEIRA AGUA QUENTE IND. (ENTRADA)	-1.250,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7216

14/07/2016	S	13	AGR	RESTAURANTES	J S SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA	-10.000,00
14/07/2016	S	13	TI	TELEFONIA	OI FIXO	-490,92
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-75.000,00
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA CEF 31038-0	-17.466,12
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA ITAU 04016-9	-4.199,20
14/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-25.000,00
14/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL	-3,57
14/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-17,01
13/07/2016	S	14	RH	FOLHA	RESCISÇÃO - EDMAR CARLOS RIBEIRO (COMPLEMENTAR)	-852,00
13/07/2016	S	14	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-3.330,12
15/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO NO DIA 14/07/2016	-2.369,01
15/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-76.277,65
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68535 - TACOTE - KIT TACOGRAFO	-380,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68536 - AMAVEL ROLAMENTOS - SELO MECANICO	-255,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68540 - PADRAO DIESEL - CORPO DISTRIB. VOLKS	-1.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68541 - HIDRAULICA CANEVAROLI - MANUT. REBOQUE (ATIVA)	-2.290,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68550 - HIDROVAG DIPAR - VALVULA ALIVIO SANTAL	-1.064,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68552 - ART CHIK EQUIP P/AUTOMAÇÃO - ETIQUETAS	-920,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68553 - IRMAO QUEIROZ - MANUT. MOTOR PARTIDA JOHN DEERE	-350,00
15/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68559 - AJEL MAT - MICRO VENTILADOR	-1.426,80
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68562 - IPE COM - FILTRO	-1.527,94
15/07/2016	S	3	ADM	AD COMPRAS	AD 68563 - CASEMOD - MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	-810,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68582 - IPE COM PCS - FILTROS	-161,10
15/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68584 - METAIS NOBRES - TARUGO 6.1/4	-1.950,00
15/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD XXXXX - HIDROVAG DIPAR - VALVULA ALIVIO SANTAL	-1.060,00
15/07/2016	S	3	DIR	AD. DESPESAS	ALCEU PERREIRA LIMA NETO	-15.000,00
15/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-299,94
27/07/2016	S	3	DIR	CELG/SANEAGO	CELG - APTO GYN	-139,13
15/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ. STA.BARBARA - ADRIANA ESTEVAM DE ANDRADE	-138,32
15/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-70.000,00
30/05/2016	S	3	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Abr/16)	-30.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.217

11/01/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - C/C NF 3755	-3.019,99
11/01/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - NF 3835 - REMANUF. CILINDRO HIDRA KOMATSU	-1.633,34
15/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	PEDRAO DAS CONFECÇOES - UNIFORME CALÇA - C/F - NF 125	-2.665,00
15/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	PEDRAO DAS CONFECÇOES - UNIFORME CAMISETA - C/F - NF 124	-3.138,33
15/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	PEDRAO DAS CONFEÇÕES NF 122 -C/F - CLEOMAR - PE DE FRANGO	-7.500,00
15/07/2016	S	3	ADM	FOR DVS	RRG VIAGENS	-6.037,21
10/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - CANAVIEIROS	-122.490,50
10/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-58.355,24
15/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLAUDIA SAUAIA	-20.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	IZA RODRIGUES TOLEDO	-5.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	JOSE PACHECO	-10.000,00
08/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LÁZARO ALBERTO DE MORAES	-20.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	MARIA JACINTA DE JESUS	-5.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	MARIA SUELY FABRINO	-10.000,00
02/02/2015	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	GENTLEMAN SEGURANÇA - SALDO	-15.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	PREST.SERVIÇO	J S SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA	-10.000,00
15/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-27.742,00
18/07/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	CH 000098- HENERGY - AD 66442/66453/66460 - KB COM DE EQUIP. - EPI	-38.449,00
18/07/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	CH 000099- HENERGY - AD 66442/66453/66460 - KB COM DE EQUIP. - EPI	-40.514,14
15/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
15/07/2016	S	10	IND	AD VIAGEM	CARRETA - BUSCAR PRODUTOS NA GE WATER	-3.000,00
15/07/2016	S	10	IND	AD VIAGEM	LEVAR ROTOR PARA MANUTENÇÃO	-2.000,00
15/07/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-22.889,49
13/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	-33.571,71
15/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-65.429,70
07/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-159.757,20
15/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL NF 104646(EVERALDO)	-19.666,89
25/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	CESAR FELIPE TRANSPORTEADORA LTDA - MAGAYVER - CH HENERGY	-6.920,46
11/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.160,50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7218
6

12/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.160,50
10/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.147,19
15/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00
15/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68556 - AMERICANA DIAG - MANUT. MOTO V.W 8.140	-5.384,21
15/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68574 - AUTO AMERICANA - MANUT. CAMINHÃO APOIO AGR.	-6.719,07
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - CANAVIEIROS	-8.056,11
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.683,91
10/07/2016	S	11	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-13,31
15/07/2016	S	11	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
15/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-41.322,23
15/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	BLOQUEIO JUDICIAL - SEVERINO RAMOS DA SILVA	-1.657,40
15/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-70,00
14/08/2016	S	13	IND	FOR DVS	GE POWER - NF 49831	-26.998,59
14/08/2016	S	13	IND	FOR DVS	GE POWER - NF 49832	-171.911,70
15/07/2016	S	13	AGR	IMPOSTOS	CREA - ART THIAGO / CENASA	-74,36
15/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-545.000,00
15/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-450.000,00
15/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-10.000,00
18/06/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 65435 - LASTRO CORRENTE - C/D	-8.492,38
18/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 67767 - VETEK - CABO CHATO 3X10 MM (COMPLEMENTO)	-252,00
18/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68561 - IPIRANGA - OLEO IPIRANGA	-8.492,00
18/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68587 - ALVICTO OZORES - SOLENOIDE KOMATSU	-4.226,33
18/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68597 - NEW SOLDAS - ELETRODOS	-2.907,25
18/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68599 - MD COM BORRACHAS - CORDA NYLON	-1.749,00
18/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68613 - HOHL MAQ - PARAFUSO COLHEDORA JOHN DEERE	-441,32
18/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68624 - IMPERIAL PARAF - DISCO DE CORTES	-1.565,00
18/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68625 - SOLENIS TEC QUIMICA - NUTRIENTE P/FERMENTAÇÃO	-35.000,00
18/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68627 - HOHL MAQ - LAMINA CORTE DE BASE JOHN DEERE	-2.925,00
18/07/2016	S	3	DIR	APLN	ALCEU PERREIRA LIMA NETO	-15.000,00
15/07/2016	S	3	DIR	APLN	HERCULANO GOMES	-23.500,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7219
8

18/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-62,38
18/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
18/07/2016	S	3	RH	FOLHA	RESCISÃO - FGTS - ELTON FERREIRA DA SILVA	-212,51
18/07/2016	S	3	RH	FOLHA	RESCISÃO - FGTS - HEBERTON FERREIRA GUINATI	-6.757,97
18/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	AUTO POSTO 10 - OLEO DIESEL - NF 4244	-8.501,23
18/07/2016	S	3	TI	FOR DVS	INN TECNOLOGIA - SERVI MICROSSOFT - NF 470	-1.000,00
15/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-13,31
18/07/2016	S	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 15/16 E 17/07/2016	-6.112,72
18/07/2016	S	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-58.838,96
15/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-10.000,00
18/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	VERA LUCIA	-5.000,00
15/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-13.500,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8445-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-357.995,00
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-9.492,98
18/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-75.000,00
15/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 68574 - AUTO AMERICANA - MANUT. CAMINHÃO APOIO AGR.	-6.719,07
18/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
18/07/2016	S	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	-86.052,00
18/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - HENERGY	-40.221,72
07/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-78.375,60
18/07/2016	S	10	ADM	FOR DVS	CORREIOS	-52,08
15/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL NF 104646(EVERALDO)	-39.513,11
25/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	CESAR FELIPE TRANSPORTEADORA LTDA - MAGAYVER - CH HENERGY	-144.268,42
12/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.556,61
15/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - PESSOAL / VINHAÇA	-1.556,61
14/07/2016	S	10	AGR	REEMBOLSO	FABIO AGUIAR BONITO	-586,73
17/05/2016	S	10	AGR	REEMBOLSO	FABIO AGUIAR BONITO - ESTACIONAMENTO AEROPORTO	-151,00
28/04/2016	S	10	AGR	REEMBOLSO	FABIO AGUIAR BONITO - REVISÃO DO PALIO	-600,00
18/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68621 - CARPELLI - LAMINA DA MOTONIVELADORA	-1.519,00
13/07/2016	S	11	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-410.880,41

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7220

13/07/2016	S	11	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-27.162,78
13/07/2016	S	11	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-21.830,83
18/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISÃO - CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO	-1.324,28
18/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISÃO - LUCAS DOS SANTOS DA MATA	-1.358,39
18/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISÃO - VALTEIR SOUZA DE JESUS	-973,78
13/05/2016	S	11	IND	FOR DVS	JRV ENGENHARIA - VICTOR EMANUEL DE ALMEIDA - CALIBRAÇAO DE INSTRUMENTO - NF 118	-1.412,00
18/07/2016	S	11	ADM	PREST.SERVIÇO	OBJETIVA INFORMATIVO EMPRESARIAL	-3.385,00
18/07/2016	S	11	ADM	REEMBOLSO	SANDRO ANGELO MASCARIN	-1.354,66
18/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
18/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-56,00
18/07/2016	S	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-116.105,44
18/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-86.190,00
18/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-25.985,00
18/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-5,67
18/07/2016	S	14	RH	FOLHA	RESCISÃO - ELTON FERREIRA DA SILVA	-1.562,43
18/07/2016	S	14	RH	FOLHA	RESCISÃO - HEBERTON FERREIRA GUINATI	-7.426,53
18/07/2016	S	14	RH	FOLHA	RESCISÃO - THAIZA CARVALHO DA ROCHA	-498,35
18/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-50.000,00
19/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-18.314,63
19/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68577 - BORAQUIMICA - ACIDO SULFURICO	-20.160,00
19/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68578 - PORTUGAL QUIMICA - ACIDO CLORIDRICO	-13.160,00
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68618 - POSTO 10 - GASOLINA	-1.109,70
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68646 - A CAMARGO - PCS MWM	-1.773,15
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68652 - WALTER VIEIRA - POSTE/ESTICADOR EUCALIPTO	-11.900,00
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68663 - WM PARAFUSOS - ENXADAO 03 LIBRAS	-2.360,00
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68667 - SOMAFERTIL - TERMOSTATO/TUBO COMANDO HIDR.	-708,22
19/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68668 - COE COELHO - TUBO ACO CARBONO	-2.232,00
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68669 - HOHL MAQ - PCS JOHN DEERE	-7.355,52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7221

19/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68674 - R.A CAMARGO - BICO DE CENTRIFUGA	-5.388,00
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68676 - TAVARES E MOURA - CLIMATIZADOR DE AR	-1.630,00
19/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68678 - IMPERIAL PARAF - GAXETA TEADIT	-450,00
19/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68679 - REINO DA BORRACHA - MANGUEIRA HID JOHN DEERE	-798,00
19/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68681 - IMPERIAL PARAF - REVOLVER ABASTECIMENTO COMBUST.	-870,00
19/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68682 - IMPERIAL PARAF - CONE SINALIZADOR	-1.425,00
15/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	STA CRUZ	-10.000,00
19/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-353,68
19/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/05/2016	S	3	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Abr/16)	-30.000,00
15/07/2016	S	3	TI	FOR DVS	THAIS FERNANDES - TONER - NF 32 - B/B	-2.770,00
15/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - CANAVIEIROS	-8.056,11
15/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	JUN/2016 - MENSAL - CANAVIEIROS	-0,02
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 176962	-382,30
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 177383	-81,32
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 177459	-119,62
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 177603	-103,66
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 177671	-81,59
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 177777	-664,05
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 48253	-89,20
19/07/2016	S	3	AGR	FRETES	TRANSP.ESPECIALISTA - CTE 75217	-226,85
15/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-150.000,00
13/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-40.000,00
02/02/2015	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	GENTLEMAN SEGURANÇA - SALDO	-15.000,00
18/07/2016	S	3	ADM	PREST.SERVIÇO	OBJETIVA INFORMATIVO EMPRESARIAL	-3.375,00
19/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	J S SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA - JUN/2016	-10.000,00
19/07/2016	S	3	AGR	SEGURO	BRADESCO - KOMBI (ATIVA) - A/D - ESTÁ EM NOME DA CENASA - POSTERIOR DESCONTO ATIVA	-646,95
19/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-218.650,00
19/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-80.000,00
15/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 68556 - AMERICANA DIAG - MANUT. MOTO V.W 8.140	-5.384,21
18/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 68621 - CARPELLI - LAMINA DA MOTONIVELADORA	-1.519,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7222

19/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 68656 - BOIFORTE - ARAME FARPADO	-594,00
19/07/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 68680 - HENRIQUE E COSTA LTDA - PCS P/ASPERSOR/MANGUEIRA	-825,00
19/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
19/07/2016	S	10	RH	AD DESPESAS	JAQUELINE DE PAULA FIRMO	-300,00
19/07/2016	S	10	COM	ETANOL	GOL COMBUSTIVEIS	-86.365,50
18/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	-77.900,71
15/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-11.807,90
14/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-112.000,00
07/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL DISTRIBUIDORA (SANDOVAL)	-37.011,30
18/07/2016	S	10	RH	FOLHA	RESCISÃO - CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO	-1.324,28
18/07/2016	S	10	RH	FOLHA	RESCISÃO - LUCAS DOS SANTOS DA MATA	-1.358,39
18/07/2016	S	10	RH	FOLHA	RESCISÃO - VALTEIR SOUZA DE JESUS	-973,78
19/07/2016	S	10	RH	FOR DVS	INACIO DA S. E GUEDES LTDA	-3,00
25/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	CESAR FELIPE TRANSPORTEADORA LTDA - MAGAYVER - CH HENERGY	-91.038,06
19/07/2016	S	10	RH	REEMBOLSO	JAQUELINE DE PAULA FIRMO	-28,18
18/07/2016	S	10	ADM	REEMBOLSO	SANDRO ANGELO MASCARIN	-1.354,66
19/07/2016	S	11	DIR	APLN	SANDRO ANGELO MASCARIN	-15.000,00
19/07/2016	S	11	RH	FOLHA	AD SALARIAL - JANIO CORREIA SIQUEIRA (SLD ATRASADOS)ACIDENTADO	-8.139,03
15/07/2016	S	11	TI	FOR DVS	INFOMACH - INSTALÇAO E CONFIGURAÇAO MCAFEE E PO	-980,00
19/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 18/07/2016	-49,52
19/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-101.570,06
19/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68662 - RADIADORES RADCOOLER - MANUT. COLHEDORA	-800,00
19/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-21,00
19/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00
13/07/2016	S	13	JUR	PREST.SERVIÇO	DIMAS MARTINS ADVOGADOS	-160.000,00
19/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-111.000,00
19/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-943,11
18/07/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-410.880,41
19/07/2016	S	16	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,80
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-265.000,00
19/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	-411.823,52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7223
8

20/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 19/07/2016	-2.385,71
20/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-19.937,47
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68688 - KLEBER E CLENE - MANUT. KOMBI FLEX	-3.190,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68691 - RODOCENTER - MOLA V.W 26.260 E WORKER	-750,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68693 - HOHL MAQ - SENSOR COMBUSTIVEL JONH DEERE	-1.496,46
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68694 - ELETRO AUTO DIST - MOTOR VENTILADOR BH180	-195,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68695 - ELETRO AUTO DIST. - HORIMETRO / FAROL V.W	-518,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68696 - SEY CENTRO AUTO - COMPRESSOR DE AR	-650,00
20/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68700 - TORRES QUIMICO - SULFATO DE ALUMINIO	-5.670,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68702 - CASTELO COM BATERIAS - BATERIAS	-2.540,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68703 - METAIS NOBRES - TARUGO 1''	-300,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68704 - GOIAS DISTR.PCS - EMBREAGEM M.B ACCELO	-3.360,00
20/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68705 - CALCINAÇÃO CENTRAL - CAL VIRGEM	-12.250,00
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68707 - HOHL MAQ - PCS JOHN DEERE	-5.811,20
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68709 - SUECIA VEICULOS - FLUIDO ARREFECIMENTO P/ VOLVO	-1.122,88
20/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68735 - PODIUM - LUBRIFICANTES SAE-68	-5.600,00
20/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	CONSORCIO VALTRA (ACORDO JUDICIAL 16/05/16)- 14/02	-10.964,00
20/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	SANTA CRUZ	-15.000,00
20/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-176,00
20/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - ALOJ.ST.BARBARA - NEURACI FARNCISCA BATISTA	-10,60
20/07/2016	S	3	AGR	CELG/SANEAGO	SANEAGO - NEUZA MARTINS DE DEUS - ALOJ. STA. BARBARA	-10,60
20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00
20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
18/07/2016	S	3	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-13.810,10
20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	REINO DA BORRACHA - NF 24624	-918,00
20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISTEMA PLANALTO - BARRA DE ENGATE - NF 154814	-1.844,82
20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISTEMA PLANALTO - CABO DE HORIMETRO - NF 145715	-538,62

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7224
8

20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISTEMA PLANALTO - CUBO/PARAFUSO - NF 154620	-1.164,80
20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISTEMA PLANALTO - MANGUEIRA MONTADA - NF 154705	-357,00
20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISTEMA PLANALTO - PARAFUSO DA RODA - NF 154817	-627,35
20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISTEMA PLANALTO - ROLAMENTO EMBREAGEM - NF 154648	-3.359,60
20/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	SISTEMA PLANALTO - ROLAMENTO/RETENTOR - NF 154703	-1.076,04
20/07/2016	S	3	TI	LOCAÇÃO	ACS INF COM MANUTENÇÃO - LOCAÇÃO DE COLETORES - NF 7298	-6.120,00
20/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	NEGRAO FERRARI & BUMLAI CHODRAUI - HONORARIOS - NF 7359	-4.223,25
20/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	NEGRAO FERRARI & BUMLAI CHODRAUI - REEMBOLSO - NF 4389	-235,50
20/07/2016	S	3	JUR	PREST.SERVIÇO	NEGRAO FERRARI & BUMLAI CHODRAUI - REEMBOLSO - NF 4395	-532,12
20/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	J S SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA - JUN/2016	-10.000,00
20/07/2016	S	3	TI	TELEFONIA	EMBRATEL	-718,96
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-172.640,00
20/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-326.838,11
20/07/2016	E	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-69.728,88
20/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
20/07/2016	S	10	IND	AD VIAGEM	BUSCAR MANCAL EM SÃO PAULO	-1.000,00
19/07/2016	S	10	DIR	APLN	SANDRO ANGELO MASCARIN	-15.000,00
20/07/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-23.391,90
13/07/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-27.444,22
18/07/2016	S	10	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-27.162,78
20/07/2016	S	10	ADM	FOR DVS	PAPELARIA COLEGIAL	-50,00
20/07/2016	S	10	DIR	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.000,00
20/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-29.037,10
20/07/2016	S	13	AGR	AD COMPRAS	AD 68718 - CEVEL VEICULOS - REVISÃO FIORINO	-650,00
20/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-14,00
18/07/2016	S	13	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-4.690,61
20/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-108.400,00
20/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
20/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-956,34
13/07/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-422.551,65

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7225

18/07/2016	S	14	RH	FOLHA	FOLHA - SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA	-3.330,12
20/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	-65.000,00
20/07/2016	S	16	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-26,40
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-50.000,00
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	-165.000,00
20/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA SICOOB 2585-2	-50.000,00
21/07/2016	S	1	RH	TRABALHISTA	GUIA RECURSAL - PROC. FEDERAÇÃO TRAB. IND. ESTADO GO/TO E DF	-8.227,32
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68368 - UNIMIL - PCS JOHN DEERE	-8.462,14
12/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68378 - HOHL MAQ - PCS JOHN DEERE	-15.825,46
13/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68483 - FAV - FUNDIÃO AGUA VERMELHA - LUVAS DE ENGATE P/MOENDA	-10.584,00
21/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68710 - PAULO ROGERIO - CIMENTO/TIJOLO/PORTA	-1.175,00
21/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68731 - KLEBER E CLENE - MANUT. KOMBI	-648,00
21/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68736 - SOTREQ - FILTRO DO AR CATERPILAR	-775,05
21/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68740 - PROMOEM - VALVULA SOLENOIDE	-1.800,00
21/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68745 - CURINGA DOS PNEUS - CAMARA DE AR PNEU 18.4 X 34	-3.500,00
21/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68746 - CURINGA DOS PNEUS - PNEU 175/70 R13	-2.220,00
21/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68747 - ALVICTO OZORES - FILTRO KOMATSU	-270,83
21/07/2016	S	3	DIR	APLN	HERCULANO RIBEIRO	-25.000,00
21/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-272,80
21/07/2016	S	3	RH	FOLHA	RESCISÕES - FGTS	-399,51
21/07/2016	S	3	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-9.944,44
13/07/2016	S	3	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-4.399,84
30/05/2016	S	3	RH	FOLHA	SUPERMERCADO 3 PODERES (Abr/16)	-29.292,80
21/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	ADL DISTRIBUIDORA - ENGATE - NF 17703	-840,00
19/07/2016	S	3	TI	FOR DVS	INFOMACH - INSTALÇAO E CONFIGURAÇAO MCAFEE E PO	-980,00
19/07/2016	S	3	TI	FOR DVS	INFOMACH - INSTALÇAO E CONFIGURAÇAO MCAFEE E PO	-7,00
21/07/2016	S	3	AGR	FOR DVS	IPE COMERCIO E DISTR DE PEÇAS - FILTRO - NF 242008	-1.527,94
18/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	JRV ENGENHARIA - VICTOR EMANUEL DE ALMEIDA - CALIBRAÇAO DE INSTRUMENTO - NF 118	-1.412,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

725
8

16/01/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - 2/3 - BOMBA HIDR. COLHEDORA	-2.833,33
22/01/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - C/C NF 3712	-1.506,66
11/01/2016	S	3	AGR	FOR DVS	NOGUEIRA TURBO - C/C NF 3755	-313,34
21/07/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	MAGAIVER	-9.999,97
30/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CAMINHAO/BARRO - 6/1 - CHEQUE 000297	-8.500,00
21/07/2016	S	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 20/07/2016	-4.238,20
21/07/2016	S	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-11.758,72
30/06/2016	S	3	AGR	PARCERIA	ANTONIO GOMES(ESPOLIO) - RUI GOMES - Maria Cristina G. Favoreto(Sld 2015)	-20.000,00
21/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	ANTONIO MIGUEL	-5.000,00
19/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	CLAUDIA SAUAIA	-20.000,00
19/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	LUIZ A. CAIADO	-20.000,00
21/07/2016	S	3	AGR	PARCERIA	TERESA JACOMO BALESTRA	-30.000,00
02/02/2015	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	GENTLEMAN SEGURANÇA - SALDO	-15.000,00
20/07/2016	S	3	ADM	PREST.SERVIÇO	MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASS - NF 596	-15.000,00
20/07/2016	S	3	AGR	RESTAURANTES	J S SILVA - PÉ DE FRANGO - CLEOMAR RODRIGUES SILVA - JUN/2016	-10.000,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-281.800,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA CEF 31038-0	-8.228,00
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-7.094,63
21/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-150.000,00
21/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
19/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	-175.065,42
18/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	-77.900,71
21/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-69.985,89
21/07/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - SUELI DE JESUS SILVA - HOUVE BLOQ. BANCARIO	-150,00
21/07/2016	S	10	RH	FOLHA	AD SALARIAL - VALDECI QUALHATO - QUITAR DEBITO BANCARIO	-1.000,00
25/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	CESAR FELIPE TRANSPORTEADORA LTDA - MAGAYVER - CH HENERGY	-92.823,12
21/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-7.000,00
21/07/2016	S	10	JUR	TAXAS	GUIA DE EMBARGO DE EXECUÇÃO PROC. 26904.78.2001.8.09.0072	-47,00
21/07/2016	S	11	IND	AD COMPRAS	AD 68737 - LUIZ FERNANDO - LENHA DE EUCALYPTOS	-7.200,00
21/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68739 - BOIFORTE - BOBS P/CERCA	-320,00
20/07/2016	S	11	AGR	FOLHA	QUINZENA RURAL DE JUL/16	-506.320,48
20/07/2016	S	11	AGR	FOLHA	QUINZENA RURAL DE JUL/16	-28.198,38

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7227
8

21/07/2016	S	11	RH	FOLHA	RESCISÕES	-3.764,18
21/07/2016	S	11	RH	REEMBOLSO	JAQUELINE DE PAULA FIRMO	-195,08
21/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-14,48
21/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
13/07/2016	S	13	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-4.832,76
21/07/2016	S	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-125.554,77
21/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 16840-8	-31.500,00
21/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-17.000,00
21/07/2016	S	14	RH	FOLHA	RESCISÕES	-2.977,62
13/07/2016	S	14	RH	FOLHA	SALDO DE SALARIOS DA ENTRE SAFRA - 1/3 PARCELA - A/C	-4.096,22
21/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-20,79
21/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-100.000,00
22/07/2016	E	3	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE BAGAÇO DO DIA 21/07/2016	-3.750,27
13/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68497 - REPTEC EQUIP. - BANQUETAS	-925,00
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68504 - IPIRANGA - OLEO LUBRIFICANTE	-23.236,82
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68507 - HOHL MAQ - ACIONAMENTO (REDUTOR) JOHN DEERE	-15.756,30
14/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68509 - HOHL MAQ - ALTERNADOR JOHN DEERE	-3.676,82
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68728 - KLEBER E CLENE - MANUT. GOL 1.6 POWER	-900,00
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68750 - HOHL MAQ - MOTOR DA VENTUINHA JOHN DEERE	-833,99
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68753 - HOHL MAQ - KIT REPARO MOTOR JOHN DEERE	-2.961,68
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68757 - IMPERIAL PARAF - PARAFUSOS	-1.119,21
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68760 - SRS COM REVISÃO EQUIP. ELETR - SERVIÇOS DE PLACA DE ALIMENTAÇÃO	-400,00
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68762 - ELETRO AUTO DISTR - PALHETAS / BENDIX / IMPULSOR	-245,00
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68764 - JN ACESSORIOS IND - HASTE DO REGULADOR DA TURBINA	-580,00
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68765 - JN ACESSORIOS IND - MANCAL ENCOSTO / MANCAL RADIAL	-6.450,00
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68793 - GOIAS CAMINHÕES - FILTRO LUBRIF. M. BENZ	-203,15
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68796 - MUNDIAL QUIMICA - MUNDCLEAN	-22.671,50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7228
E

22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68797 - JOFEGE MINERAÇÃO - CALCARIO AGRICOLA	-21.000,00
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68798 - TRANSPORTADORA PARANA - FRETE DE CALCARIO	-21.500,00
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68799 - MEGA SAFRA - HERBICIDA BORAL	-21.500,00
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68800 - REIDRAT - REPOSITOR HIDROETROLITICO	-4.365,00
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68807 - IMPERIAL PARAF - GAXETA TEADIT	-1.320,00
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68809 - IMPERIAL PARAF - GAXETA TEADIT	-2.250,00
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68810 - HOHL MAQ - VEDAÇAO E PORCA JOHN DEERE	-475,20
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68811 - IMPERIAL PARAF - JOGO DE CHAVE ALLEM	-180,00
22/07/2016	S	3	IND	AD COMPRAS	AD 68815 - IPIRANGA - GRAXA IPIFLEX	-1.751,99
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68816 - IPIRANGA - OLEO LUB SAE	-8.906,34
22/07/2016	S	3	AGR	AD COMPRAS	AD 68827 - REINO DA BORRACHA - MANGUEIRAS TRANSBORDO / COLHEDORA	-2.446,00
22/07/2016	S	3	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-158,40
22/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
07/06/2016	S	3	IND	FOR DVS	ATILA INDUSTRIA - BUCHA BI-PART P/ MANC. VOL. MOENDA - NF 2132 - B/C	-4.550,00
22/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	KB COMERCIO - LUVA/CALÇA/OCULOS - NF 406	-259,00
22/07/2016	S	3	IND	FOR DVS	NICOLINA M SILVA - NF 5886 - LUVA NEOMIX	-665,10
30/06/2016	S	3	AGR	FRETEIROS	TRANSP. ATIVA - CAMINHAO/BARRO - 6/1 - CHEQUE 000297	-5.000,00
20/06/2016	S	3	IND	PREST.SERVIÇO	RAFA MONTAGEM (MJ MONTAGEM) - NF 5	-5.000,00
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA BRAD 8545-6	-129.700,00
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA ITAU 04016-9	-57.446,80
22/07/2016	T	3	BCO	BANCOS	BRAD 16840-8 PARA SICOOB 2585-2	-160.000,00
21/07/2016	S	10	IND	AD COMPRAS	AD 68737 - LUIZ FERNANDO - LENHA DE EUCALYPTOS	-7.200,00
21/07/2016	S	10	AGR	AD COMPRAS	AD 68739 - BOIFORTE - BOBS P/CERCA	-320,00
22/07/2016	S	10	ADM	AD COMPRAS	SUPRIMENTO DE CAIXA COMPRAS	-1.500,00
22/07/2016	S	10	DIR	AD DESPESAS	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	-500,00
22/07/2016	S	10	COM	ETANOL	CENTROAIDAR	-23.391,90
20/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	-40.865,32
21/07/2016	S	10	COM	ETANOL	MAX DISTRIBUIDORA (EVERALDO)	-15.934,58
22/07/2016	S	10	COM	ETANOL	PETROMAIS - GABRIEL	-70.360,56
15/07/2016	S	10	COM	ETANOL	S R BRASIL (SANDOVAL)	-158.454,00
21/07/2016	S	10	AGR	FOLHA	QUINZENA RURAL DE JUL/16	-134.985,00
21/07/2016	S	10	RH	FOLHA	RESCISÕES	-3.764,18

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7229

25/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL - NF 105079	-53.800,00
22/07/2016	S	10	AGR	FOR DVS	MAX DISTRIBUIDORA - OLEO DIESEL NF 104948	-59.180,00
25/07/2016	S	10	AGR	FRETEIROS	CESAR FELIPE TRANSPORTEADORA LTDA - MAGAYVER - CH HENERGY	-189.145,75
22/07/2016	S	10	ADM	PREST.SERVIÇO	ADRIANO CARLOS DA SILVA - PM	-6.500,00
21/07/2016	S	10	RH	REEMBOLSO	JAQUELINE DE PAULA FIRMO	-195,08
22/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68792 - IPE COM FILTROS - FLUIDO P/FREIOS	-180,00
22/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68794 - IPE COM FILTROS - FILTROS	-1.839,24
22/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68803 - MAKTRACTOR - PCS JOHN DEERE	-2.543,34
22/07/2016	S	11	AGR	AD COMPRAS	AD 68813 - SUPORTY PROD - VIDIAS / JG DE MACHO	-372,00
22/07/2016	E	13	IMP	IMPOSTOS	ICMS ANTECIPADO NA VENDA DE ETANOL	-161.143,22
22/07/2016	S	13	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-7,00
22/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA BRAD 8545-6 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-184.800,00
22/07/2016	T	13	BCO	BANCOS	SICOOB 2585-2 PARA O CAIXA	-20.000,00
22/07/2016	S	14	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-1.113,21
21/07/2016	S	14	AGR	FOLHA	QUINZENA RURAL DE JUL/16	-371.335,48
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	ITAU 04016-9 PARA O CAIXA	-90.000,00
22/07/2016	T	14	BCO	BANCOS	WERLEN - PARA FAZER SAQUE ACIMA DE 100 MIL	-45.000,00
22/07/2016	S	16	BCO	BANCOS	TARIFAS BANCARIAS	-8,80
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA BRAD 16840-8 HENERGY GESTÃO FINANCEIRA	-100.000,00
22/07/2016	T	16	BCO	BANCOS	BRAD 8545-6 PARA ITAU 04016-9	-450.000,00

Anexo III.

Analise Valores repassados a Fazenda Ecológica:

Vencimento	E/S	BCO	ST	Grupo	HISTORICO	VALORES
30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000093 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000094 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-14.816,55
28/06/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
28/06/2016	S	13	DIR	APLN	LUCIANA - FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000094 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-35.183,45
30/06/2016	S	10	DIR	EMPRESTIMO	CH 000095 HENERGY - OPERAÇÃO P/FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
29/06/2016	S	13	BCO	BANCOS	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

7.230
8

30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-15.000,00
30/06/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2016	S	11	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
30/06/2016	S	10	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
01/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-55.000,00
04/07/2016	S	11	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
05/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-19.559,32
06/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00
04/07/2016	S	10	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
06/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-1.000,00
07/07/2016	S	3	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
07/07/2016	S	13	ECO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-25.000,00
08/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-20.000,00
08/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-5.000,00
11/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-75.000,00
12/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-85.000,00
13/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
15/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-70.000,00
18/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00
19/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
19/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-3.000,00
20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-30.000,00
20/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
21/07/2016	S	13	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-10.000,00
22/07/2016	S	3	BCO	EMPRESTIMO	FAZ. ECOLOGICAS	-50.000,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 - Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

POSIÇÃO: 09/08/2016

RESUMO PRODUÇÃO

MESES	CANA		ETANOL - M³		BAGAÇO
	MOAGEM -TON	KGS ATR	HIDRATADO	ANIDRO	TON
ABR	-	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-	-
JUN	79.614.730	139,23	6.536.336	-	22.806.750
JUL	123.463.000	142,12	11.835.418	-	36.715.167
AGO	41.059.080	148,76	4.121.617	-	11.947.419
SET	-	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-	-
TOTAL	244.136.810	142,29	22.493.371	-	71.469.336

RESUMO ENTREGAS/CONSUMO

MESES	ETANOL - M³		BAGAÇO	BAGAÇO	PRODUTIVIDADE INDL	
	HIDRATADO	ANIDRO	ENTREG - TON	CONS - TON	ETANOL LTS/TON	BAGAÇO KGS/TON
ABR	-	-	-	0	0,000	-
MAI	-	-	-	0	0,000	-
JUN	6.197.190	-	-	15.094.950	82,100	96,86
JUL	11.003.293	-	10.479.450	23.628.150	95,862	106,00
AGO	4.597.332	-	3.083.280	7.467.850	100,383	109,10
SET	-	-	-	0	0,000	-
OUT	-	-	-	0	0,000	-
NOV	-	-	-	0	0,000	-
DEZ	-	-	-	0	0,000	-
JAN	-	-	-	0	0,000	-
FEV	-	-	-	0	0,000	-
MAR	-	-	-	0	0,000	-
TOTAL	21.797.815	-	13.562.730	46.190.950	92,134	103,54

RESUMO FATURAMENTO - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL	PREÇOS MÉDIOS COM IMPOSTOS		
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL	HIDRATADO	ANIDRO	BAGAÇO
ABR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 10.075.389,32	R$ -	R$ -	R$ 10.075.389,32	R$ 1,63	R$ -	R$ -
JUL	R$ 17.721.718,39	R$ -	R$ 400.487,40	R$ 18.122.205,79	R$ 1,61	R$ -	R$ 0,04
AGO	R$ 7.745.004,23	R$ -	R$ 117.816,10	R$ 7.862.820,33	R$ 1,68	R$ -	R$ 0,04
SET	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
OUT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
NOV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 35.542.111,94	R$ -	R$ 518.303,50	R$ 36.060.415,44	R$ 1,63	R$ -	R$ 0,04

RESUMO RECEBIMENTOS - R$

MESES	ETANOL		BAGAÇO	TOTAL
	HIDRATADO	ANIDRO		GERAL
ABR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JUN	R$ 9.668.431,31	R$ -	R$ -	R$ 9.668.431,31
JUL	R$ 17.373.541,70	R$ -	R$ 308.277,66	R$ 17.681.819,36
AGO	R$ 5.685.475,16	R$ -	R$ 99.627,38	R$ 5.785.102,54
SET	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
OUT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
NOV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
JAN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
MAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 32.727.448,17	R$ -	R$ 407.905,04	R$ 33.135.353,21

RESUMO DE ESTOQUES

	ESTOQUE FÍSICO	À ENTREGAR	ESTOQ AJUSTADO
ETANOL HIDRATADO - M³	654.797	3.352.005	-2.697.209
ETANOL ANIDRO - M³	0	0	0
BAGAÇO - TON	11.715.656	0	11.715.656

OBSERVAÇÃO: O PARÂMETRO DE PRODUÇÃO DE ATR MÉDIO ESTÁ CÁLCULADA PELA ESTIMATIVA, POIS NÃO ESTAVAMOS FAZENDO MEDIÇÕES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/05/2016
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Mai./2016	30/Abr./2016
CIRCULANTE	**48.876.550,59**	**49.709.729,75**
Caixa e Bancos	967.933,34	767.394,39
Clientes	15.270.737,83	15.202.510,70
Adiantamentos	25.033.952,56	26.361.682,15
Impostos a Compensar	3.024.831,07	2.996.184,70
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.551.027,18	4.353.889,20
Outros Créditos	28.068,61	28.068,61
NÃO CIRCULANTE	**62.678.279,39**	**63.580.900,68**
Realizável a Longo Prazo	25.945.346,77	25.946.770,70
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.842.279,31	12.843.703,24
Imobilizado	36.731.527,69	37.632.609,30
Intangível	1.404,93	1.520,68
TOTAL DO ATIVO	**111.554.829,98**	**113.290.630,43**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/05/2016
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Mai./2016	30/Abr./2016
CIRCULANTE	**123.145.419,43**	**120.796.476,07**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	10.564.031,53	11.590.710,52
Adiantamentos de Clientes	6.300.619,80	4.908.619,80
Obrigações Trabalhistas	7.206.916,05	5.930.134,30
Obrigações Previdenciárias	59.598.664,28	59.121.703,56
Obrigações Tributárias	35.776.814,58	35.699.576,85
Outras Obrigações	1.103.210,14	1.095.854,27
Provisões Trabalhistas	2.595.163,05	2.449.876,77
NÃO CIRCULANTE	**207.662.720,02**	**207.662.720,02**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.164.581,19	3.164.581,19
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 327.847.816,57**	**- 323.763.072,76**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	14.278.678,69	14.540.704,03
Prejuízos Acumulados	- 343.680.717,61	- 339.857.999,14
TOTAL DO PASSIVO	**111.554.829,98**	**113.290.630,43**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/05/2016
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Mai./2016	Per.31/Abr./2016
RECEITA DE VENDAS	**-**	**0,00**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-11.239,30	-8.594,62
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**-11.239,30**	**-8.594,62**
Custo de Vendas	11.979.371,64	-8.882.451,62
LUCRO BRUTO	**-11.990.610,94**	**-8.891.046,24**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**-**	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-4.706.167,45**	**-3.721.045,44**
Despesas Administrativas	-1.104.296,04	-956.167,68
Despesas com Pessoal e Encargos	-1.695.896,82	-1.213.581,34
Encargos de Depreciação	-1.676.365,83	-1.348.319,92
Despesas Tributárias	-16.510,66	-15.885,93
Outras Receitas	25.260,62	18.731,94
Resultado Financeiro	-238.358,72	-205.822,51
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-16.696.778,39**	**-12.612.091,68**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-16.696.778,39**	**-12.612.091,68**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
NIRE: 52.3.0000510.8
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO - PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/05/2016
(valores expressos em R$)

Eventos	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31/Mar./2016	**1.554.222,35**	**14.802.729,37**	**(335.879.345,35)**	**(319.522.393,63)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.168.580,30)	(1.168.580,30)
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(262.025,34)	9.802.018,19	9.539.992,85
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(12.612.091,68)	(12.612.091,68)
Saldos em 30/Abr./2016	**1.554.222,35**	**14.540.704,03**	**(339.857.999,14)**	**(323.763.072,76)**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(1.168.580,30)	(1.168.580,30)
Realização da Reserva de Reavaliação por Depreciação	-	(262.025,34)	14.042.640,22	13.780.614,88
Realização da Reserva de Reavaliação por Alienação	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	(16.696.778,39)	(16.696.778,39)
Saldos em 31/Mai./2016	**1.554.222,35**	**14.278.678,69**	**(343.680.717,61)**	**(327.847.816,57)**

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

Centroalcool

Centroálcool S.A.
Demonstração do Fluxo de Caixa
(Valores Expressos em R$)

	31/Mai./2016	30/Abr./2016
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Prejuizo do Exercício	(16.696.778,39)	(12.612.091,68)
Ajustes p/ Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa		
Gerado pela Atividade Operacional:		
Depreciações	328.045,91	329.280,66
Realização dos Impostos s/ Reavaliação	12.612.034,58	8.371.412,55
Aumento (Redução) nos Ativos Operacionais		
Aplicações Financeiras(Caução)	-	-
Clientes	(68.227,13)	(218.272,94)
Adiantamentos	1.327.729,59	(361.352,03)
Impostos a Compensar	(28.646,37)	(9.087,05)
Estoques	(197.137,98)	101.612,58
Estoques de Terceiros	-	-
Outros Créditos	1.423,93	(399.370,25)
Total	**1.035.142,04**	**(886.469,69)**
Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais		
Fornecedores	(1.026.678,99)	1.181.823,00
Adiantamentos de Clientes	1.392.000,00	1.434.255,26
Obrigações Trabalhistas e Sociais	1.276.781,75	1.020.032,52
Obrigações Previdenciárias	476.960,72	332.168,28
Obrigações Tributárias	77.237,73	82.171,00
Outras Contas a Pagar	7.355,87	167.953,91
Armazenagem de Produtos de Terceiros	-	-
Provisões Trabalhistas	145.286,28	10.876,27
Impostos sobre Reavaliação	-	-
Incentivos Fiscais	-	-
Total	**2.348.943,36**	**4.229.280,24**
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(372.612,50)**	**(568.587,92)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**573.151,45**	**572.640,72**
(Aquisição) Baixa de Ativo Imobilizado	-	(510,73)
(Aumento) Redução Não Circulante-Lavoura	573.151,45	573.151,45
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Financiamentos Obtidos	-	-
	-	
Fluxo de Caixa Aplicado no Período	**200.538,95**	**4.052,80**
Variação nas Disponibilidades	**200.538,95**	**4.052,80**
Disponibilidades no Final do Exercício	967.933,34	767.394,39
Disponibilidades no Início do Exercício	767.394,39	763.341,59

Aiceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 454 : 000454pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 16 de setembro de 2016, às 13h45, JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutórias de sequência: 352

—

—

—

—

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane R. de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 455 : 000455autospt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Autos nº 216890-94.2014.8.09.0072
Inclusão de Advogado (a) nos Autos

NORTÈNE PLÁSTICOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que, as intimações deste feito, doravante, endereçadas exclusivamente, à advogada Dra. ALEXANDRA PINA, inscrita na OAB/SP sob nº 284.382.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Barueri para Inhumas, 08 de setembro de 2016.

Alexandra Pina
OAB/SP nº 284.382

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 455 : 000455autospt_0001.pdf

cadastrei a
peticionante e seu
advogado como credor
no SPG

16 09 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

JUCESP

DE

21.09.07

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

NORTENE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ/MF: 46.188.199/0001-24
NIRE: 35.201.511.702

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

CEMOCA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 4.628, Bairro de Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 61.402.418/0001-10, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.218.945.026, neste ato representada por seu administrador Sr. **Ezra Negrin**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com endereço na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 4.628, Bairro de Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.041.818 IFP/RJ e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 196.206.758-00; e

ANSIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 4.628, Bairro de Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.836.866/0001-80, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.218.917-456, neste ato representada por seu administrador Sr. **Alfredo Jorge Nastas**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com endereço na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 4628, Bairro de Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.632.935-SSP/SP e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 104.328.508-30.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112094
AUTENTICAÇÃO
0107AP192911
Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

ÚNICOS sócios da sociedade empresária denominada **NORTENE PLÁSTICOS LTDA.**, com sede social no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 4.628, Bairro de Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 46.188.199/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.201.511.702, têm entre si, justas e contratadas as seguintes alterações:

I - DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. Neste ato, o administrador da Sociedade, Sr. **Alfredo Jorge Nastas**, renuncia ao cargo de administrador da Sociedade, motivo pelo qual, a Sociedade passará a administrada isoladamente pelo administrador remanescente, Sr. **Ezra Negrin**, supra descrito e qualificado.

1.2. A Sociedade e seus sócios manifestaram seus agradecimentos ao Sr. **Alfredo Jorge Nastas**, pelos serviços prestados no exercício de suas funções.

1.3. Dessa forma, deliberaram os sócios, alterar a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a nova redação que lhe é dada a seguir:

> **"CLÁUSULA SEXTA**: A administração e a representação da Sociedade será exercida **isoladamente** pelo Sr. **Ezra Negrin**, sob a designação de "Diretor" da Sociedade.
>
> **Parágrafo primeiro:** O Diretor representará a sociedade em todos os casos que envolvam responsabilidade e a obriguem ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, fazendo uso da firma ou denominação social sempre exclusiva e isoladamente.
>
> **Parágrafo segundo:** Os poderes previstos no parágrafo primeiro imediatamente supra, são os mais amplos e gerais para o exercício da administração e

2

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 270 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
SELO DIGITAL DO BRASIL 112094 AUTENTICAÇÃO 0107AP192912

Sigrun Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

representação da sociedade, bem como para o uso de razão e denominação social, podendo, inclusive, o representante da sociedade:

a) movimentar contas correntes bancárias, emitir, aceitar, avalizar, sacar ou endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral, bem como receber e dar quitação;

b) representar a sociedade em todos os instrumentos públicos ou particulares, notadamente naqueles em que se prometer ou se efetivar a aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis e em todos aqueles que obriguem a sociedade.

Parágrafo terceiro: A sociedade representada na forma estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo acima, poderá nomear procurador(es) para fins determinados, o(s) qual(is) assinará (ão) individual ou conjuntamente em nome da sociedade conforme sejam os poderes para tanto outorgados. Qualquer procuração deverá ter prazo de duração determinado, com exceção daquelas outorgadas com a cláusula *ad judicia*.

Parágrafo quarto: Os Diretores receberão uma remuneração mensal, a título de pro labore, a ser fixado pela maioria do capital social e que será levada a conta "de despesas gerais" da sociedade."

1.4. O administrador, Sra. **Ezra Negrin**, declarou, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1.1.2094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192913

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Permaneceram inalteradas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato Social, pelo que os sócios quotistas resolveram CONSOLIDAR o presente Contrato Social, que passará a vigorar, na integra, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA

NORTENE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ/MF: 46.188.199/0001-24
NIRE: 35.201.511.702

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade opera a denominação de NORTENE PLÁSTICOS LTDA.

CAPÍTULO II - DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, nº 4.628, Bairro Alphaville, podendo abrir e fechar estabelecimentos, filiais, agências, depósitos, entrepostos, armazéns, escritórios ou quaisquer dependências em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto, no Brasil e no Exterior, a indústria e o comércio de produtos e artefatos de plásticos e correlatos em geral, em especial lonas, tendas, plásticos em folhas, laminados, telas, imitações couros e peles,

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112094 AUTENTICAÇÃO
6107AP192914

Virginia Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

plásticos aplicados em construções, drenagens e contenção de terrenos, canalizações e mangueiras plásticas, plásticos aplicáveis a móveis e colchões, artigos e utilidades domésticas, recipientes embalagens em geral, fios têxteis e materiais para estofamentos, tecidos e artigos de vestuário e de cama e mesa, cortinas e plásticos de revestimentos de interiores, brinquedos e artigos de plástico para prática de esportes, prestação de serviços ligados ao ramo de engenharia em suas diferentes modalidades, importação, exportação e representação por conta própria e/ou de terceiros, assessoria técnica e pesquisa nos ramos de plásticos em geral, podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia e/ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 02 de junho de 1981.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é R$ 3.300.000,00 (três milhões mil reais), dividido em 330.000.000 (trezentas e trinta milhões) de quotas no valor nominal unitário de RS 0,01 (um centavo de real), totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	No. de Quotas Possuidas	Valor de Cada Quota	Valor total das quotas
Cemoca Participações Ltda.	165.000.000	R$ 0,01	R$ 1.650.000,00
Ansil Participações Ltda.	165.000.000	R$ 0,01	R$ 1.650.000,00
Total	330.000.000		R$ 3.300.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406102).

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 11 JUN 2015 POR ATO R$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO.DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil 112094 AUTENTICAÇÃO 0107AP192915

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberacões sociais.

Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A administração e a representação da Sociedade será exercida **isoladamente** pelo Sr. **Ezra Negrin**, sob a designação de "Diretor" da Sociedade.

Parágrafo primeiro: O Diretor representará a sociedade em todos os casos que envolvam responsabilidade e a obriguem ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, fazendo uso da firma ou denominação social sempre exclusiva e isoladamente.

Parágrafo segundo: Os poderes previstos no parágrafo primeiro imediatamente supra, são os mais amplos e gerais para o exercício da administração e representação da sociedade, bem como para o uso de razão e denominação social, podendo, inclusive, o representante da sociedade:

a) movimentar contas correntes bancárias, emitir, aceitar, avalizar, sacar ou endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral, bem como receber e dar quitação;

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO,DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1.12094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192916

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

b) representar a sociedade em todos os instrumentos públicos ou particulares, notadamente naqueles em que se prometer ou se efetivar a aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis e em todos aqueles que obriguem a sociedade.

Parágrafo terceiro: A sociedade representada na forma estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo acima, poderá nomear procurador(es) para fins determinados, o(s) qual(is) assinará (ão) individual ou conjuntamente em nome da sociedade conforme sejam os poderes para tanto outorgados. Qualquer procuração deverá ter prazo de duração determinado, com exceção daquelas outorgadas com a cláusula *ad judicia*.

Parágrafo quarto: Os Diretores receberão uma remuneração mensal, a título de pro labore, a ser fixado pela maioria do capital social e que será levada a conta "de despesas gerais" da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Serão expressamenfe admitidos administradores não sócios, sob a denominação de Diretores, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo primeiro: No caso de nomeação de administrador não sócio em ato apartado, o mesmo investir-se-á no cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da administração, e obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: Nos 10 (dez) dias subseqüentes à investidura de administrador não sócio, em ato apartado, deverá este requerer a averbação no registro competente, devendo mencionar o seu nome, nacionalidade, estado ci vil, residência, exibindo ainda, seu documento de identidade, o ato de investidura, a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo terceiro: O modo de remuneração dos administradores não sócios e os poderes a eles conferidos serão decididos e definidos pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1.1.2094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192917

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, *fax, e-mail,* com 8 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social, salvo disposição legal ou contratual específica que exija *quorum* mais elevado.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por fax, *e-mall* ou qualquer forma escrita.

Parágrafo segundo: Dispensa de convocação. As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no *caput* desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) tomar as contas dos administradores;
b) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
c) designar os administradores, quando for o caso; e
d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTÊSTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112094
AUTENTICAÇÃO
0107AP192918

Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

Parágrafo segundo: O anúncio de convocação da Reunião Geral Anual será publicado por 03 (três) vezes. A data da primeira convocação antecederá em 08 (oito) e a da última em 05 (cinco) dias à realização da assembléia.

Parágrafo terceiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral anual, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ - Dispensa de realização das reuniões. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3° do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/02).

CAPÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA ONZE - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

a) destituição dos administradores não sócios;
b) eleição de administrador sócio;
c) modo de remuneração do administrador, sócio ou não sócio;
d) pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
e) aprovação de contas da administração;
f) exclusão de sócio por justa causa;
g) demais matérias sem previsão contratual ou legal especifica;
h) nomeação de administrador não sócio; e
i) destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA DOZE - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO.DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SP
1.12094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192919

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

a) modificação do contrato social e aumento do capital social
b) incorporação;
c) fusão;
d) extinção da sociedade;
e) cessação do estado de liquidação;
f) dissolução da sociedade;
g) cisão da sociedade;
h) transformação;
i) destinação dos lucros líquidos apurados;
j) abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; e
k) alienação ou oneração de ativos acima de RS 1.000.00000 (Hum milhão de Reais).

CAPÍTULO IX - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA TREZE - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer titulo, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, sem a expressa anuência dos demais sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, nos termos a seguir regulados.

Parágrafo único: Todas as regras para a cessão e transferência de quotas, a qualquer título ou sob qualquer condição, deverão obedecer as regras e condições previstas no Acordo de Quotistas firmado entre todos os sócios.

CLÁUSULA QUATORZE - Havendo anuência dos demais sócios, a cessão e transferência das quotas a terceiros estranhos ao quadro social, ficará condicionada ainda, às seguintes disposições:

Parágrafo único: Qualquer sócio, ao tomar conhecimento da intenção da alienação de quotas por outro sócio, terá, a seu critério, o direito de ver englobadas suas quotas no montante colocado à venda, nas mesmas condições de preço e pagamento. Fica expressamente entendido e aceito que o primeiro sócio somente poderá efetivar

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 270 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO.DOU FÉ. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1.1.2094
AUTENTICAÇÃO
0107AP192920
Registro Apresentado e Obtenção Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

validamente a alienação de suas quotas, se esta abranger também as quotas do outro sócio que houver manifestado a sua intenção de alienação em bloco.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINZE - Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A sociedade não se dissolverá nos casos de retirada, insolvência, extinção, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, exclusão ou dissenso de qualquer de seus sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DEZESSETE - Nos casos de insolvência, extinção, falência, recuperação judicial ou oxtrajudicial, não serão admitidos ao convívio social, sucessores ou credores do sócio insolvente, extinto, falido ou em recuperação, sendo as suas quotas transferidas automaticamente aos sócios remanescentes.

Parágrafo único: Na hipótese do disposto no *caput* acima, será levantando um balanço especial, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, a ser pagos em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, com carência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do evento, para o pagamento da primeira parcela.

CAPÍTULO XI- DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA DEZOITO - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade.

Parágrafo primeiro: Nesta hipótese, as quotas do sócio retirante serão adquiridas pela sociedade em tesouraria.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 270 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192921

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

Parágrafo segundo: Os haveres serão apurados com base no valor de mercado das quotas da sociedade, a ser fixado por 02 (duas) empresas avaliadoras, de renome internacional, nomeadas pela sociedade, cabendo a esta, arcar com todos os custos e despesas relativas à avaliação.

Parágrafo terceiro: Fixados os valores por ambas as empresas avaliadoras, contemplados em seus competentes laudos de avaliação, será pago ao sócio retirante, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do menor valor avaliado.

CLÁUSULA DEZENOVE - Será expressamente admitida a exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas causas para exclusão por justa causa, por constituírem atos e/ou condutas de inegável gravidade e periculosidade aos interesses e continuidade da empresa, bem como a consecução de seus objetivos sociais:

a) a violação da lei e dos dispositivos do presente contrato social;

b) a utilização dos bens sociais para fins particulares e estranhos ao objeto social não expressamente autorizada por todos os sócios;

c) atuar ou participar em negócios concorrentes com o objeto social, salvo expressa autorização de todos os sócios;

d) a utilização do nome ou das marcas, símbolos ou sinais distintivos da sociedade, para fins particulares, estranhos ao seu objeto social, salvo a expressa autorização de todos os sócios; e

e) a divulgação de informações da sociedade, consideradas sigilosas ou relevantes, salvo a expressa autorização de todos sócios.

12

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 11 JUN 2015 POR ATO R$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO,DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
112094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192922

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

7.245

Parágrafo segundo: Sem prejuízo das hipóteses acima, poderá a reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre outras formas de exclusão por justa causa, desde que a conduta e/ou ato praticado pelo sócio, seja de inegável gravidade e periculosidade, colocando em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembléia que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo quarto: Os haveres do sócio excluído serão calculados na forma prevista na cláusula 19. No entanto, será pago ao sócio excluído o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do menor valor avaliado.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VINTE - O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. ~~Ao fim~~ de cada exercício, levantar-se-á o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais pertinentes à matéria. Os lucros eventualmente apurados, terão a aplicação que os sócios determinarem, mediante deliberação de quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do capital social.

Parágrafo primeiro: Os sócios participarão dos lucros ou prejuízos na proporção das quotas que detiverem.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer importância eventualmente devida por um sócio à sociedade, deverá ser necessariamente compensada com a parte de lucros que ao mesmo for distribuída ao fim de cada exercício social.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO,DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
112094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192923

Regina Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 456 : 000456alteracao_do_contrato_socialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E UM - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o ato de qualquer quotista, diretor ou funcionário da sociedade, que envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças e quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Em caso de liquidação da sociedade, serão liquidantes ambos os sócios ou quem estes indicarem. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na mesma proporção em que participarem do capital social.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Serão observados pela sociedade, os acordos de sócios arquivados em sua sede.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato, as regras relativas às Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XIV - DA ARBITRAGEM E DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato que não possa ser acordada pelas partes de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio dos Estados Unidos - AMCHAM, obrigando-se as partes por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem a Câmara de Comércio dos Estados Unidos - AMCHAM, ou de qualquer outra Câmara de Arbitragem eleita de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para todas as questões oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, ou, ainda, para a execução da sentença

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 278 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
Cartório Notarial do Brasil
112094 AUTENTICAÇÃO
0107AP192924
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 457 : 000457declaracao_de_desimpedimentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

7.246

arbitral, fica desde já eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador, Sra. **Ezra Negrin**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1° do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/02).

E, por estarem assim justo e contratado assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade juntamente com as duas testemunhas abaixo para todos , os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 20 de setembro de 2007.

CEMOCA PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Ezra Negrin

ANSIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Alfredo Jorge Nastas

JUCESP
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 320.133/07-2
CRISTIANE DA SILVA R. CORREA
SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Nome: Maisa Soares de Burto
RG: 15.469.464-1 Órgão Expedidor: SSP/SP

Nome: Elizabete Fructuoso dos Santos
RG: 30.245.065-8 Órgão Expedidor: SSP/SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 11 JUN. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112094
AUTENTICAÇÃO
0107AP192925

Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 457 : 000457declaracao_de_desimpedimentopt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EZRA NEGRIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2041818 SSP/SP

CPF
196.206.758-00

DATA NASCIMENTO
24/01/1946

FILIAÇÃO
MENAHEM BEHOR NEGRIN
VIKI NEGRIN

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01575985483

VALIDADE
25/02/2018

1ª HABILITAÇÃO
27/08/1970

OBSERVAÇÕES
A

118059
AUTENTICAÇÃO
0106AG0673SA

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
25/02/2013

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
10606057742

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 458 : 000458procuracao_ad_judicia_et_extrapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:44

NORTENE

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA *ET EXTRA*"

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **NORTÈNE PLÀSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Dib Sauaia Neto, nº. 4628, Bairro de Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-050, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-(CNPJ) sob nº.46.188.199/0001-24, representada pelo sócio **EZRA NEGRIN**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com endereço Avenida Doutor Dib Sauaia Neto, nº. 4628, Bairro de Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG. sob nº. 2.041.818-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 196.206.758-00, nomeia e constitui como advogada a Sra. **ALEXANDRA PINA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 284.382, portadora da cédula de identidade RG nº 30.283.606-8, CPF/MF nº 290.385.488-26, com domicílio profissional na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, 4628, Alphaville, Barueri-SP, Telefone (11) 4166.3058, E-mail: alexandra.pina@nortene.com.br, os poderes para o foro em geral, contidos na cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA" e "AD NEGOTIA"**, para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, em âmbito judicial ou administrativo, na forma do Artigo 5º e seus parágrafos da Lei nº. 8.906/94, podendo, ainda, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda o pedido, interpor todos os recursos necessários até final instância, levantar depósitos, cauções e quaisquer outras modalidades de garantias, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Confere-se também, poderes para substabelecer a presente no todo ou em parte.

Reserva-se exclusivamente ao sócio, a prerrogativa de exercer o direito de renúncia ao presente mandato.

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, vigorando em relação ao advogado apenas enquanto este integrar a empresa outorgada.

Barueri, 17 de setembro de 2015.

NORTÈNE PLÁSTICOS LTDA
Ezra Negrin

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião
RECONHECO por semelhança a firma(s) de: EZRA NEGRIN
BARUERI, 18/09/2015. Em testº da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 7,25 - COM VALOR - Impressao:5175408
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 161664-AB**********
Cod. Segurança: 1405 0 0 6 3004361
Carla de Paula Ribeiro dos Santos
Escrevente Autorizada
0107AB161664

Av. Dr. Dib Sauaia Neto, 4628
Alphaville - Barueri - SP - CEP: 06455-050
Contato: +55 (11) 4166-3000 | e-mail: sac@nortene.com.br
web: www.nortene.com.br

Empresas do grupo Nortène: ENGEPOL santeno

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 18 SET. 2015 POR ATO R$ 2,75
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Carla de Paula Ribeiro dos Santos
Escrevente Autorizada
112094
AUTENTICAÇÃO
0107AP532245

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 459 : 000459certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

CERTIDÃO

Nesta data JUNTO aos autos cópia integral da Cautelar Inominada n. 201603034670 interposta por Centroálcool S/A , conforme decisão proferida naqueles autos.

Para constar. lavrei o presente termo.

Inhumas. 15 de setembro de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 460 : 000460distibuicao_por_prevencao_aos_autos_da_acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

7.251

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 303467-07.2016.8.09.0072 (201603034670)
NATUREZA:
Primeiro Autor: CENTROALCOOL S/A
Primeiro Reqdo:
CLASSE PROC. : PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO CAUTELAR - CAUTELA INOMINADA

CODG	ASSUNTO
899	DIREITO CIVIL

SPG SPG7422L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216898-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 460 : 000460distibuicao_por_prevencao_aos_autos_da_acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Dra. Adriana Caldas Santos

Distribuição por **prevenção** aos autos da ação de recuperação judicial de protocolo nº **201402168904**

"**TUTELA DE URGÊNCIA COM FUNDAMENTO EM FATO NOVO** PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO 222, Km 03, Zona Rural, Município de Inhumas, Estado de Goiás, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, onde receberão as intimações de estilo, vem à douta presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 294, parágrafo único, art. 300 e seguintes, todos do NCPC, ajuizar a presente

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 460 : 000460distibuicao_por_prevencao_aos_autos_da_acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

7.253
04
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

DOS FATOS

EXPOSIÇÃO SOBRE A HISTÓRIA DA USINA CENTROALCOOL S/A:

A empresa Centroalcool S/A, constituída em meados de 1981, representa importante fonte geradora de empregos e renda para a região de Inhumas, GO, desde o início de sua primeira safra, em 1984 - Fato público e notório.

Durante esses 33 anos de desenvolvimento da atividade empresarial, conseguiu adquirir o total de 15 mil hectares de terra com cultivo de cana-de-açúcar, bem como implementar o processamento de 1,2 milhões de toneladas de cana/safra e armazenamento de 30.000.000 litros, tendo alcançado na safra (2014/2015) o faturamento de aproximadamente R$ 85.000.000,00, com estimativas reais de alcançar, nessa safra de 2016/2017, um faturamento de próximos R$ 110 milhões.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 460 : 000460distibuicao_por_prevencao_aos_autos_da_acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

A significativa participação da empresa na economia regional à nível municipal e estadual é inequívoca, posto que atualmente gera aproximadamente 3.000 (três mil) empregos diretos e 10.000 (dez mil) indiretos, além de ser atuante em todos os setores da cadeia produtiva desde o plantio da matéria prima a comercialização de etanol.

O objetivo da atividade desenvolvida pela Autora é a industrialização da cana-de-açúcar e a comercialização dos produtos e subprodutos, em especial o etanol, os quais contribuem para a modernização, desenvolvimento e expansão do setor industrial do Estado de Goiás.

PREMISSAS DAS RAZÕES QUE CULMINARAM NA PROPOSITURA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA USINA CENTROALCOOL S/A:

Antes de se verter os aspectos que se busca na presente Cautelar, oportuno registrar que:

Quando da constituição da Usina Centroalcool S/A, a indústria alcooleira vivia seus anos de glória, com o mercado consumidor certo e preço que retribuía satisfatoriamente a atividade industrial.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 460 : 000460distibuicao_por_prevencao_aos_autos_da_acao_de_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Ocorre que com o passar dos anos, a demanda foi caindo e, consequentemente, a oferta de veículos movidos a álcool e o negócio alcooleiro que, de início, parecia uma solução genuinamente nacional na área da energia, foi se tornando deficitário mormente diante da postura adotada por sucessivos governos federais que simplesmente passaram a desprestigiar o programa.

As usinas de álcool passaram, então, a operar deficitariamente, sendo diversas aquelas que, não resistindo a crise, encerraram suas atividades.

Situações estas que refletiram na Usina Centroalcool S/A gerando um enorme passivo fiscal, além de inúmeras dívidas com terceiros, fornecedores, trabalhadores e parceiros agrícolas, e ainda, não bastando, a árdua disputa judicial sobre a posse do parque industrial da Centroalcool S/A entre Roberto Egídio Balestra e Neilton Cruvinel no ano de 2004.

Por tudo isso, por volta do ano de 2009 a Usina passou a buscar no mercado Nacional alguns investidores que pudessem reerguer os pilares financeiros, e assim superar a crise do setor e por sua vez aumentar a capacidade produtiva, além de honrar os pagamentos assumidos.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

7.256

E, em certo momento, conseguiu recursos através de um Fundo de Investimento para socorrer os passivos da Requerente e por sua vez dar nova roupagem ao negócio.

Entrementes, os anos seguintes não foram positivos para o seguimento, e assim aquele empréstimo conseguido com um Fundo de Investimento tornou-se impagável.

Razão pela qual, a Requerente buscou um investidor que pudesse comprar o Parque Industrial e tentar salvaguardar as dívidas.

Assim sendo, no ano de 2012 foi formalizada a comercialização do Parque Industrial, para o Sr. Alceu Pereira Lima Neto, que tentou socorrer os passivos da Usina.

Inobstante todas estas tentativas, o mercado sucroalcooleiro novamente não reagiu, quando então em 02 de julho de 2014 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa CENTROALCOOL S/A, através dos autos de n. 201402168904 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

7.267
08

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

HISTÓRICO PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA USINA CENTROALCOOL S/A:

Após os deslindes da formação do QUADRO DE CREDORES, foi apresentado no Juízo Universal da RJ o respectivo Plano de Recuperação Judicial, com a posterior ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES em 14/08/2015 com a respectiva **APROVAÇÃO DO PLANO** nos seguintes termos:

CLASSE I Trabalhadores	**CLASSE II Garantia Real**	**CLASSE III Quriografários**	**CLASSE IV MICROEMPRESAS**
85,8% VOTO	50%VOTO	71,6%VOTO	94%VOTO
	73,5%CRÉDITO	89,2%CRÉDITO	

Total Créditos 77,4%

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Inobstante estas considerações, tendo havido empate (50% x 50%) junto a Classe II, apesar da soma dos créditos desta ter alcançado 73,5%, o plano foi para homologação judicial, **na qual aguarda-se a decisão judicial**, sendo que pela uníssona jurisprudência caberia a aplicação do chamado CRAM DOWN, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei n. 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Impõe elucidar que no primeiro momento da Recuperação Judicial, o Juízo Universal aplicou o disposto no artigo 6° da Lei n. 11.101/2005, suspendendo todas as ações e execuções em face da devedora pelo prazo de 180 dias *(stay period)*.

E, tendo em vista as necessidades que o processo se apresentava, em especial com relação a formação do quadro geral de credores e mesmo em decorrência dos incidentes que foram protocolados por terceiros, o Juízo Universal visando SALVAR a empresa em recuperação e observando a função social e o reflexo da empresa para a Cidade de Inhumas, aplicou as jurisprudências de vários Tribunais de Justiça e assim, prorrogou a suspensão, conhecida como STAY PERIOD, por mais 90 dias.

Entrementes, tendo em vista que a aprovação do plano se deu com o empate da classe II por cabeça, inobstante em percentual de crédito ter ultrapassado 70%, certo que a questão da homologação do plano foi encaminhada ao Juízo Universal, delongando até a presente data *(por motivos alheios à vontade deste Juízo)*.

Assim, diante deste aspecto processual narrado, a Recuperação Judicial novamente deixou de estar amparada e blindada pelo STAY PERIOD, apesar da

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

aprovação do plano da RJ em Assembleia Geral de Credores.

E, após estas questões processuais, ocorreram vários novos incidentes processuais, inclusive o de Exceção de Suspeição do Juízo Universal, que foi superado em fevereiro de 2016.

Ocorre que com o início da safra de 2016/2017, em junho de 2016, as dificuldades foram ampliadas, com a ausência do STAY PERIOD, uma vez que com a produção do álcool, muitos credores, mesmo aqueles do quadro geral, passaram a buscar penhoras e constrições em face da empresa Centroalcool S/A.

Portanto, apesar das boas exceptivas mercadológicas do setor sucroalcooleiro para a safra 2016/2017 (conforme apresentado o esperado fluxo de caixa para a corrente safra junto aos autos da RJ), a ausência do STAY PERIOD e por sua vez a ausência da homologação do plano tornou-se uma safra ASSOMBROSA.

Diversos mandados de penhora, arresto e demais tipos legais de constrição estão sendo, diariamente, cumpridos em face da Usina, colocando em "xeque" a sua possibilidade de superação da crise, razão pela qual requer a prorrogação do período de suspensão, nos termos abaixo:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

7.360

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD:

Diante deste contexto, logo que iniciou a safra 2016/2017 passou a ser pleiteado nos variados processos de execuções, inclusive por credores concursais, pedidos de penhora e constrições, gerando insegurança jurídica acerca da sobrevivência da Usina.

Certo é que a medida de Recuperação Judicial quando proposta tinha o cunho de salvaguardar a saúde financeira da empresa, e assim criar um Plano no qual pudesse dar novação aos passivos e assim ver a crise superada.

Entrementes, diante do histórico processual narrado acima, e considerando a ausência do STAY PERIOD, a empresa Centroalcool vem sofrendo constrições de várias naturezas, o que poderá frustrar o Plano e mesmo a Recuperação Judicial.

Veja:

O Juízo da 24ª Vara Cível de São Paulo junto ao processo de 0100769-95.2009.8.26.0100 assim determinou em 06/04/2016, vide:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL24ª VARA CÍVEL Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1611/1613, Centro - CEP01501-900, Fone: 2171-6183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.brHorário de Atendimento ao Público: das12h30min às19h00min DECISÃO Processo Físico nº:0100769-95.2009.8.26.0100Classe – Assunto Execução de Título Extrajudicial -Assunto Principal do Processo <>Requerente: Bayer S/A Requerido: Centroalcool S/A e outros Juiz(a)de Direito: Dr (a).Tamara Hochgreb Matos Vistos. Torno sem efeito a decisão anterior. Fls.365/366: mantenho a decisão de fls.345, pois além de decorrido o prazo de suspensão do processo determinado pelo Juízo da Recuperação Judicial, foi determinada a busca e apreensão dos 2.854.672,13 litros de álcool etílico hidratado carburante dados em penhor à exequente (direito real da credora), e não a satisfação de créditos eventualmente incluídos no plano de recuperação judicial. De qualquer modo, diga a exequente se concorda com a suspensão do cumprimento da carta precatória expedida. Intime-se. São Paulo, 06 de abril de 2016" .

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

O Juízo da 2ª Vara Cível de Inhumas, que detém inúmeros processos de execuções em face da Usina Centroalcool, seja de credores concursais ou extraconcursais, vem determinando o prosseguimento e constrições patrimoniais da Recuperanda, em virtude da Recuperação Judicial não mais estar no chamado STAY PERIOD, veja:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Número do Processo:	201300676366	67636-81.2013.8.09.0072
Data da Extratação :	02/05/2016	
Diario da Justiça :	2021	
Publicado em :	05/05/2016	
Disponibilizado em :	04/05/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201300676366 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O ANTE O RESULTADO NEGATIVO DO BACENJUD, INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. I. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Número do Processo:	201002920579	292057-59.2010.8.09.0072
Data da Extratação :	05/08/2016	
Diario da Justiça :	2086	
Publicado em :	10/08/2016	
Disponibilizado em :	09/08/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201002920579 NATUREZA: COBRA N CA D E S P A C H O DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE BLOQUEIO DE VALORES PERANTE O BACENJUD, BEM COMO DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE PESQUISA DE VEICULOS VIA SISTEMA RENAJUD , INTIME-SE O EXEQUENTE, INCLUSIVE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araujo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-130 Goiânia - GO
Fone: 62 3216-5001

www.dimasmartins.adv.br

Número do Processo:	200902334179	233417-97.2009.8.09.0072
Data da Extratação :	05/08/2016	
Diario da Justiça :	2086	
Publicado em :	10/08/2016	
Disponibilizado em :	09/08/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 200902334179 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE BLOQUEIO DE VALORES PERANTE O BACENJUD, ANEXO, INTIME-SE O EXEQUENTE , BEM COMO, DO DETALHAMENTO POSITIVO DE BLOQUEIO DE VEICULOS PERANTE O RENAJUD, ANEXO, INTIMEM-SE AS PA RTES, PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Número do Processo:	201103396905	339690-32.2011.8.09.0072
Data da Extratação :	02/08/2016	
Diario da Justiça :	2083	
Publicado em :	05/08/2016	
Disponibilizado em :	04/08/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201103396905 NATUREZA: COBRANCA D E S P A C H O NAO HA QUE SE FALAR EM SUSPENSAO DOS AUTOS, VEZ QUE JA SE ESCOOU O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NA LEI DE RECUPERACAO JUDICIAL. DO EXPOSTO, PROCEDA-SE A PENHORA ONLINE VIA BACENJUD E BUSCA DE VEICULOS VIA RENAJUD, LIMITADAS AO VALOR DO DEBITO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Número do Processo:	201202778946	277894-06.2012.8.09.0072
Data da Extratação :	30/06/2016	
Diario da Justiça :	2061	
Publicado em :	05/07/2016	
Disponibilizado em :	04/07/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201202778946 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS NOS AUTOS EM APENSO FORAM REJEITADOS, INTIME-SE O POLO ATIVO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINCAO. I. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Número do Processo:	201203007528	300752-31.2012.8.09.0072
Data da Extratação :	05/08/2016	
Diario da Justiça :	2086	
Publicado em :	10/08/2016	
Disponibilizado em :	09/08/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201203007528 NATUREZA: ACAO MONITORIA D E S P A C HO PROCEDA-SE A PENHORA ON LINE EM DESFAVOR DO EXECUTADO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO PROTOCOLO N 201203007528 NATUREZA: ACAO MONITORIA D E S P A C H O DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE BLOQUEIO DE VALORES PERANTE O BACENJUD, INTIME-SE O EXEQUENTE, INCLUSIVE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DI REITO	

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Número do Processo:	200701301974 130197-54.2007.8.09.0072
Data da Extratação :	02/08/2016
Diario da Justiça :	2083
Publicado em :	05/08/2016
Disponibilizado em :	04/08/2016
Despacho :	D E C I S A O O PROCESSO FOI PROPOSTO NO LONGINQUO ANO DE 2007 E AINDA NAO FOI SOLUCIONADO. O POLO PASSIVO APRESENTOU INUMERASMAN IFESTACOES PROTELATORIAS, SEM SE DIGNAR A ADENTRAR NO MERITO DO PEDIDO. NOTO QUE ATE O MOMENTO SEQUER FOI CUMPRIDA A DETERMINACAO DE FLS. 863. DO EXPOSTO NOMEIO, PARA O POLO PASSIVO, O ADVOGADO D R. MAURICIO MONTEIRO DE REZENDE JUNIOR, OAB-GO 33.772, COM ENDERECO PROFISSIONAL NA RUA 01, N 928, ED. WALL STREET CENTER, SALA 06, SETOR OESTE GOIANIA-GO, CEL: 96521503 E-MAIL: MAURICIOTREMONTI@ GMAIL.COM, DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER A INTIMACAO PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL DO CURADOR ESPECIAL, PARA APRESENTAR DEFESA. ARB ITRO HONORARIOS R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), A SEREM ANTECIPADOS PELO EXEQUENTE, ANTE O TRABALHO A SER REALIZADO NOS AUTOS. E O ENTENDIMENTO DO STJ: PROCESSO CIVIL. ACAO DE BUSCA E APREENSAO. REU REVEL. DEFENSOR PUBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL. HONORARIOS ADVOCATICIOS. ADIANTAMENTO PELA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA TEM SE MANIFESTADO NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTO, PELO AUTOR, DOS HONORARIOS DEVIDOS AO CURADOR ESPECIAL NOMEADO AO REU CITADO POR EDITAL. POSTERIORMENTE, EM CASO DE EVENTUAL PROCEDENCIA DA DEMANDA, PODERA O AUTOR COBRAR OS VALORES DO SUCUMBENTE. APLICA-SE AO CURADOR ESPECIAL, NESSES TERMOS, A DISCIPLINA DOS HONORARIOS DEVIDOS AOS PERITOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO RESP 1194795/SP, REL. MINISTRO SIDNei BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/04/2011, DJE 04/05/2011). GRIFEI. DO EXPOSTO, INTIME-SE O POLO ATIVO PARA EFETUAR O DEPOSITO REFERENTE AOS HONORARIOS DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO EM 10 DIAS. EFETUADO O DEPOSITO, INTIME-SE O CURADOR ESPECIAL PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL. I. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araujo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 1281 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Número do Processo:	201301082150 108215-71.2013.8.09.0072
Data da Extratação :	05/08/2016
Diario da Justiça :	2086
Publicado em :	10/08/2016
Disponibilizado em :	09/08/2016
Despacho :	PROTOCOLO N 201301082150 NATUREZA: COBRA N CA D E S P A C H O CONSIDERANDO QUE FOI CUMPRIDA A ORDEM DE FLS. 174, DEVOLVA-SE OS AUTOS A ESCRIVANIA PARA QUE O REQUERENTE SEJA DEVIDAMENTE INTIMADO DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

BLOQUEIO DE VALORES PERANTE O BACENJUD, BEM COMO DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE PESQUISA DE VEICULOS VIA SISTEMA RENAJUD , INCLUSIVE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DEDIREITO

Número do Processo:	201303911307	391130-96.2013.8.09.0072
Data da Extratação :	02/05/2016	
Diario da Justiça :	2021	
Publicado em :	05/05/2016	
Disponibilizado em :	04/05/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201303911307 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O ANTE o RESULTADO NEGATIVO DO BACENJUD, INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. I. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Número do Processo:	201203061751	306175-69.2012.8.09.0072
Data da Extratação :	05/08/2016	
Diario da Justiça :	2086	
Publicado em :	10/08/2016	
Disponibilizado em :	09/08/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201203061751 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O CONSIDERANDO QUE FOI CUMPRIDA A ORDEM DE FLS. 218, DEVOLVA-SE OS AUTOS A ESCRIVANIA PARA QUE O REQUERENTE SEJA DEVIDAMENTE INTIMADO DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE BLOQUEIO DE VALORES PERANTE O BACENJUD, BEM COMO DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE PESQUISA DE VEICULOS VIA SIS TEMA RENAJUD , INCLUSIVE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA O REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araujo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Número do Processo:	201301955005	195500-05.2013.8.09.0072
Data da Extratação :	05/08/2016	
Diario da Justiça :	2086	
Publicado em :	10/08/2016	
Disponibilizado em :	09/08/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201301955005 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE BLOQUEIO DE VALORES PERANTE O BACENJUD, ANEXO, INTIME-SE O EXEQUENTE , BEM COMO, DO DETALHAMENTO POSITIVO DE BLOQUEIO DE VEICULOS PERANTE O RENAJUD, ANEXO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Número do Processo:	201400574212	57421-12.2014.8.09.0072
Data da Extratação :	03/08/2016	
Diario da Justiça :	2084	
Publicado em :	08/08/2016	
Disponibilizado em :	05/08/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201400574212 NATUREZA: EXECUCAO DESPACHO CONSIDERANDO QUE OS PROCESSOS QUE ENVOLVEM A CENTROALCOOL S/A NAO ESTAO MAIS SUSPENSOS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. I. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO AUTOMATICA	

Número do Processo:	201400118276	11827-72.2014.8.09.0072
Data da Extratação :	24/06/2016	
Diario da Justiça :	2057	
Publicado em :	29/06/2016	
Disponibilizado em :	28/06/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201400118276 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O OS VEICULOS INDICADOS PELO POLO ATIVO POSSUEM DEZENAS DE RESTRICOES DE CORRENTES DE OUTROS PROCESSOS E TAMBEM FAZEM PARTE DO ATIVO DA EM PRESA LOGO, AINDA QUE FOSSE DEFERIDA A PENHORA, A EXEQUENTE SERIA DETENTORA DE CREDITO QUIROGRAFARIO, QUE E PRETERIDO PELOS DEMAIS, NA ORDEM DE PRELACAO DO EXPOSTO, INTIME-SE O POLO ATIVO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINCAO I CUMPRA-SE INHUMAS, NICKERSON PIRES FERRERA JUIZ DE DIREITO	

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74 093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Número do Processo:	201401760672	176067-78.2014.8.09.0072
Data da Extratação :	29/06/2016	
Diario da Justiça :	2060	
Publicado em :	04/07/2016	
Disponibilizado em :	01/07/2016	
Despacho :	PROTOCOLO N 201401760672 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O PROCEDA-SE A PENHORA ON LINE EM DESFAVOR DO EXECUTADO CONFORME REQUERIDO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO PROTOCOLO N 201401760672 NATUREZA: EXECUCAO D E S P A C H O DO DETALHAMENTO NEGATIVO DE BLOQUEIO DE VALORES PERANTE O BACENJUD, IN TIME-SE O EXEQUENTE, INCLUSIVE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE. INHUMAS, NICKERSON PIRES FERREIRA JUIZ DE DIREITO	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Número do Processo:	201600204753 20475-70.2016.8.09.0072
Data da Extratação :	30/06/2016
Diario da Justiça :	2061
Publicado em :	05/07/2016
Disponibilizado em :	04/07/2016
Despacho :	DIANTE DA GUIA DE LOCMOOçãO Já RECOLHIDA, INTIMO A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDãO DO SR. OFICIAL DE JUSTIçA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Mandado :	160856803 - INFORMADO
Tipo do Mandado :	COMUM - MANDADO DE REINTEGRAçAO DE POSSE LEI 13.043/2014
Emissão :	08/08/2016
Recebimento Central :	$RECEB-CENTRAL$
Distribuição :	08/08/2016 - Redistribuição :
Partes :	CENTROALCOOL S/A
Escrivania :	FAZENDAS E 2. CIVEL
Devolução Escrivania :	11/08/2016
Oficial :	JULIANA OLIVEIRA COUTO
Recebimento Oficial :	08/08/2016
Situação :	INFORMADO
Prazo p/Cumprimento :	22/08/2016
Devolução Oficial :	11/08/2016

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 126 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62.3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Do mesmo modo, a Juíza do Trabalho de Inhumas/Goiás, determinou o prosseguimento de todos os processos trabalhistas, inclusive aqueles concursais, em decorrência de estar vencido o lapso temporal do Stay Period, inclusive realizando constrições e leilões de bens da empresa Centroalcool S/A, em especial Autos de ns. 0011758-92.2014.5.18.0281, 0012274-15.2014.5.18.0281, 0010685-51.2015.5.18.0281, 0011821-83.2015.5.18.0281, 0010796-06.2013.5.18.0281, 0010806-16.2014.5.18.0281,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 461 : 000461historico_processual_da_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

0010281-34.2014.5.18.0281, 0011376-02.2014.5.18.0281, 0011191-95.2013.5.18.0281, 0011782-23.2014.5.18.0281, 0011332-80.2014.5.18.0281, 0011781-38.2014.5.18.0281, 0011335-35.2014.5.18.0281, 0010926-93.2013.5.18.0281, 0011211-86.2013.5.18.0281, 0010795-21.2013.5.18.0281, 0012302-80.2014.5.18.0281, 0011475-69.2014.5.18.0281, 0012266-38.2014.5.18.0281, 0011935-56.2014.5.18.0281, 0011496-45.2014.5.18.0281, 0011456-97.2013.5.18.0281, 0011805-66.2014.5.18.0281, 0012276-82.2014.5.18.0281, 0011535-76.2013.5.18.0281, 0011816-32.2013.5.18.0281, 0011705-77.2015.5.18.0281, 0011775-65.2013.5.18.0281, 0011585-05.2013.5.18.0281, 0010359-28.2014.5.18.0281, 0011159-90.2013.5.18.0281, 0011816-95.2014.5.18.0281.

(QUE SEGUEM EM ANEXO)

Diante deste cenário, a Centroalcool vem sofrendo inúmeras tentativas de constrições patrimoniais, com busca e apreensão de maquinários indispensáveis para a safra, penhora de álcool e demais riscos emitentes de prejuízos irreparáveis, o que poderá frustrar o processo de Recuperação Judicial.

Razão pela qual, a Centroalcool tem sido compelida a propor inúmeros Conflitos de Competência (segue em anexo os extratos processuais) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Superior Tribunal de Justiça com o intuito de suspender as tentativas de constrições, para garantir que a preservação do

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

patrimônio da Usina fique adstrito as deliberações do Juízo Universal, o que vem por sua vez causando outros prejuízos como o tumulto processual.

Pois bem,

Entende-se diante destas movimentações processuais ilustradas acima, que a prorrogação do prazo de suspensão (STAY PERIOD) é essencial para manutenção das atividades da empresa e preservação da recuperação judicial, atendendo aos interesses públicos da conservação da empresa.

Assim, a luz de tal questão, é que a Recuperanda requer seja concedido o pedido de liminar de tutela de urgência ora manejado, para o reenquadramento da Recuperação Judicial no chamado STAY PERIOD com a suspensão das execuções até a homologação do plano.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

DO DIREITO

Consoante narrativa fática e documentos apresentados, tem-se que a Recuperanda necessita do STAY PERIOD até deslinde acerca da homologação do plano.

Assim, considerando a perspectiva do Novo Código de Processo Civil, junta-se aqui

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

precedentes sobre a plausibilidade jurídica da prorrogação do *stay period*:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE Instrumento. Ação de Recuperação Judicial.I- Suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda. Prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005). Possibilidade. O Juízo da recuperação judicial pode prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face da empresa recuperanda quando houver justificado motivo, atendo aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, insculpidos no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do STJ. II- Nenhum elemento a ensejar a reconsideração da decisão. Não trazendo o agravante nenhum elemento capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, deve ser desprovido o agravo regimental, mantendo-se incólume a decisão vergastada. Agravo Regimental conhecido e desprovido". (TJGO – Dr. Maurício Porfírio, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 207052-18.2015.8.09.0000, DJ 1827 de 16/07/2015).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO" (TJGO – Des. Amélia Martins de Araújo, 1ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 201492203505, DJ 1635 de 24/09/2014).

Os precedentes acima se amoldam com perfeição ao caso *in testilha*. Já foram realizados todos os atos necessários ao processamento da recuperação judicial, como a Assembleia Geral de Credores, **estando aguardando apenas a homologação judicial.**

Entretanto, até que tal fato ocorra, é imprescindível a prorrogação do prazo do *stay period*, ante a necessidade de efetivação dos princípios norteadores da legislação falimentar, frente a segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social.

A propósito, a Recuperanda é uma empresa que, basicamente, movimenta a economia da Comarca de Inhumas, GO, sendo imprescindível a manutenção de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

suas atividades econômicas, preservando a geração de empregos, arrecadação de tributos, fonte de renda dos parceiros e produtores rurais, dentre outros.

Vale destacar que a matéria também já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual se pronunciou favorável à prorrogação do *stay period*, à luz do princípio da preservação da empresa. Veja:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. 1. "A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005". (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011). Incide, no ponto, a Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental não provido" (STJ – Ministro Luis Felipe Salomão, AgRg no AREsp 755990 / RJ, Quarta Turma, Dje 10/11/2015).

> "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. **2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação". (STJ – Segunda Seção, Ministra Nancy Andrighi, CC 111614 / DF, Dje 12/06/2013). Destaca-se.

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPERAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS. IRRELEVÂNCIA DIANTE DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. "Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n.11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas" (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 25/4/2014). 2. "É sedimentada, ademais, a jurisprudência mitigando o rigor do prazo de suspensão das ações e execuções, que poderá ser ampliado em conformidade com as especificidades do caso concreto; de modo que, em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, **é incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após transcorrido o referido lapso temporal"** (REsp 1.212.243/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 126 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62.3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

TURMA, DJe de 29/9/2015). 3. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas no acórdão embargado, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 4. Embargos de declaração rejeitados". (STJ – Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, EDcl no AgRg no RCD no CC 134655 / AL, Dje 15/12/2015).

Considerando, então, que estão sendo realizados atos de constrição contra a Recuperanda, o que, por obséquio, **abala e compromete o princípio da recuperação judicial e função social da empresa,** mister se faz o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações, previstos no art. 6°, §§ 4° e 5°, da Lei 11.101/2005, garantindo, portanto, a preservação do processamento da recuperação judicial.

Inclusive, para sedimentar a matéria, oportuno consignar que recentemente o Tribunal do Estado de Goiás em decisão da lavra do Desembargador Carlos Alberto França se pronunciou sobre a prorrogação do STAY PERIOD da Usina Santa Helena de Goiás, quando então afastou a rigidez do artigo 6°, e observando a necessidade da Recuperanda prorrogou o STAY PERIOD, junto ao Recurso de Agravo de Instrumento de n. 201692031210 da 2ª Câmara Cível, vide:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

"(...) Em que pese a vedação da prorrogação do prazo pela Lei 11.101/2005, o ordenamento jurídico pátrio vem admitindo mitigação da interpretação do aludido dispositivo, em razão dos princípios que regem o instituto da recuperação judicial. Compulsando os autos, verifico que o plano de recuperação da empresa em comento será submetido à Assembleia Geral de Credores designada para o dia 23/11/2016, sendo coerente a suspensão das execuções até esta data a fim de permitir a reorganização da empresa recuperanda, podendo, assim, ser extrapolado o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei de Recuperação Judicial. Logo, a manutenção da suspensão das execuções individuais movidas em desfavor da recuperanda prestigia os princípios da razoabilidade, da preservação da empresa e o da economia processual, não parecendo razoável o prosseguimento de ações paralelas, inclusive com risco de alienação precipitada do patrimônio da agravante, o que poderá prejudicar a sua manutenção no mercado. Sobre a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Pátrios manifestam:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. 1. "A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005". (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011). Incide, no ponto, a Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental não provido." **(STJ, AgRg no AREsp 755.990/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 10/11/2015)**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

***"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. (...)2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."* (STJ,RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014)

***"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO D EXECUÇÕES SINGULARES - RETOMADA AUTOMÁTICA – DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DO CREDOR INDIVIDUAL. 1. A aprovação do plano de recuperação judicial tem o condão de sobrestar o curso de execuções individuais deflagradas contra a empresa devedora, não sendo possível a retomada da marcha processual de modo automático, ante ao simples transcurso do lapso do art. 6, §4º, da Lei n. 11.101/2005, em obséquio ao princípio da preservação da empresa, segundo pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior. 2. Agravo desprovido."* (STJ, AgRg no REsp 1259411/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 13/11/2012)

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

M[illegible]o Antônio O. e Silva
[illegible]GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A(...) AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO." **(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)**

"SUSPENSÃO DO PROCESSO - Execução por título extrajudicial - Ação proposta entre pedido de recuperação judicial da executada e deferimento do processamento – Crédito sujeito à recuperação judicial - Suspensão do processo de execução por prazo superior a 180 dias - Aplicação dos princípios da preservação da empresa (art. 47 da Lei n. 11.101/05) e da par conditio creditorum. Orientação do STJ nesse sentido - Suspensão da execução até realização da Assembléia Geral de Credores e deliberação sobre o plano de recuperação judicial - Agravo de instrumento provido para esse fim." **(TJ-SP - AG: 990093496739 SP, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 27/04/2010, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2010)**

Destarte, conclui-se que a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 para

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marcio Antônio O. e Silva
GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

suspensão das execuções movidas em face da empresa recuperanda ocorre em situações excepcionais, visando viabilizar a superação da sua crise econômico- financeira, em virtude do princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005) e do princípio da função social da empresa, devendo ser deferido no presente caso. No entanto, não é possível se falar em suspensão do processamento de ações de conhecimento em desfavor da empresa em recuperação judicial, pois a própria Lei de Recuperação Judicial limita a suspensão às ações de execução. Ademais, eventual suspensão de ações de conhecimento ajuizadas em desfavor da empresa em recuperação judicial poderá violar até mesmo o direito de acesso ao Poder Judiciário e o princípio de razoável duração do processo, que contam com garantia constitucional.

Ante todo o exposto, conheço e dou parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, para determinar a suspensão das tramitações apenas das execuções movidas em desfavor da empresa agravante até a data de realização da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 23/11/2016.

Oficie-se ao juízo a quo informando-lhe do teor deste acórdão, para conhecimento e cumprimento.

É o meu voto.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO FRANÇA"

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antônio O. e Silva
GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

No espírito do Julgamento do Desembargador Carlos Alberto França é que a Recuperanda vem buscar o socorro junto ao Judiciário, para salvar a sobrevivência da empresa, em especial até a referida análise da homologação do plano que encontra-se sob análise do Judiciário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

7.379
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Assim, a Recuperanda pleiteia que seja concedida a tutela de urgência de forma a prorrogar a suspensão das tramitações apenas das execuções movidas em desfavor da empresa **até análise da homologação do Plano pelo Juízo Universal.**

DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – art. 300, CPC/2015

Inaudita altera parts

O art. 300, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, estabelece a possibilidade de concessão de tutela de urgência, existindo elemento para tanto. Veja:

> **Art. 300** - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em testilha, é evidente o Direito da Recuperanda em valer-se do reestabelecimento do prazo de prorrogação benefícios fiscais do PRODUZIR, em razão da edição do Decreto Estadual 8.706/2016, bem como à luz dos precedentes do STJ e do TJGO. Passa-se, então, a demonstração da presença dos requisitos do art. 300, NCPC:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antônio O. e Silva
GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

PROBABILIDADE DO DIREITO

Em cognição sumária, tem-se que à luz da redação do artigo 47 da Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial), que serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, em perfeita consonância ao caso concreto, denota-se a flagrante plausibilidade do direito invocado:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ao teor do referido dispositivo, traz a existência princípios para interpretação dos demais cadernos legais ao que diz respeito às empresas em recuperação judicial. Sendo assim, toda normatização ou diploma legal deve permanecer fiel ao cerne, princípios e valores da recuperação judicial, qual seja:

> **"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."** (grifo aditado)

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marcio Antônio O. e Silva
GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Contijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Essa é a essência do legislador ao instituir a recuperação judicial, produzir mecanismos para viabilizar, superar e preservar a sociedade empresarial já em situação de dificuldade. Pois se assim não fosse, não careceria de benefícios.

Destarte, perceba que a renovação do SATY PERIOD, com a suspensão dos processos de execuções até deslinde da homologação do Plano é medida que se impõe ao contexto da Recuperação Judicial da Centroalcool, sob pena de ver afrontado os princípios instituídos pela lei de recuperação judicial. Não somente, mas torna ineficaz a aplicação e efetividade da lei de recuperação, tendo em vista as várias contrições patrimoniais que a Recuperanda vem sofrendo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Marco Antônio O. e Silva
GO 8.233

Wilton G. de Moraes Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Alexandre G. Rosa Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB-GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia – GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Nessa celeuma, notório é que, a renovação do STAY PERIOD é medida de URGÊNCIA, sob pena dos prejuízos já ilustrados em linhas pretéritas, já que colocará em xeque sua continuidade da atividade empresarial.

Os reflexos de um possível esgotamento financeiro da Usina (com as contrições, penhoras e busca e apreensões), são imensuráveis e incalculáveis para o Município e Estado. Sendo assim, no caso em tela, não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

há ganhador, mas, caso prospere as constrições em face da Recuperanda, todos serão perdedores.

Por outra vertente, manter a blindagem da Recuperanda com o STAY PERIOD é garantir a manutenção e produção da presente safra, qual já está em andamento. E, por sua vez, oportunizar o adimplemento das obrigações de forma igualitária em relação aos credores, além de salvar a permanência da usina no mercado e fomento da economia local e Estadual.

Em assim sendo, é totalmente viável o deferimento da tutela provisória ora invocada, no intuito de assegurar a manutenção da Usina, razão pela qual convida-se à leitura do percuciente magistério de Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

> "A tutela provisória é marcada por três características essenciais: a) a sumariedade da cognição, vez que a decisão se assenta em análise superficial do objeto litigioso e, por isso, autoriza que o julgador decida a partir de um juízo de probabilidade; b) a precariedade. A princípio, a tutela provisória conservará sua eficácia ao longo do processo, ressalvada a possibilidade de decisão judicial em sentido contrário (art. 296, parágrafo único, CPC). Mas ela poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo (art. 296, caput, CPC). A revogação ou modificação de uma tutela provisória só pode dar-se, porém, em razão de uma alteração do estado de fato

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

ou de direito ou do estado de prova - quando, por exemplo, na fase de instrução, restarem evidenciados fatos que não correspondam àqueles que autorizaram a concessão da tutela; c) e, por ser assim, fundada em cognição sumária e precária, a tutela provisória é inapta a tornar-se indiscutível pela coisa julgada". (in Curso de Direito Processual Civil: Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, v. 2, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 568)

Os doutrinadores ainda complementam:

"A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora no processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art. 300, CPC).

(...)

A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido *fumus boni iuris* (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC). Inicialmente é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nesta narrativa, uma verdade provável

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

sobre os fatos, independentemente da prova. Junto a isso, deve haver a plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos.

(...)

O perigo da demora é definido pelo legislador como o perigo que a demora processual representa de "dano ou risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). Importante é registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito. Além de tudo, o dano deve ser irreparável ou de difícil reparação. Dano irreparável é aquele cujas consequências são irreversíveis. Dano de difícil reparação é aquele que provavelmente não será ressarcido, seja porque as condições financeiras do réu autorizam supor que não será compensado ou restabelecido, seja porque, por sua própria natureza, é complexa sua individualização ou quantificação precisa – ex: dano decorrente de desvio de clientela. (ob. cit, p. 594/598)

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3216-5001

www.dimasmartins.adv.br

Nesta senda, ressalta-se, tanto é notório o "*fumus boni iuris*", que os argumentos expostos exaustivamente encontram amparo nos precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

7.385
fls
36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Como demonstrado anteriormente, o entendimento é no sentido de preservar a empresa enquanto da análise do Plano pelo Judiciário, evitando que as constrições, arrestos, penhoras e busca e apreensões comprometam a atividade empresarial, inviabilizando o processo de Recuperação Judicial, e colocando de forma desigual os credores com relação aos recebimentos.

É tão latente a viabilidade jurídica da pretensão aqui exposta, que o próprio Poder Judiciário têm deferido, com frequência, decisões para que empresas em Recuperação Judicial tenham a concessão da prorrogação do STAY PERIOD.

PERIGO DE DANO GRAVE

A atual situação da empresa, em não usufruir do STAY PERIOD, colide frontalmente com a viabilidade economia e financeira da Autora. Mantê-la certamente esmagará e ocasionará danos imensuráveis de impossível reparação à Usina.

A perda de seu estoque e dos maquinários e demais bens que são de utilidade da empresa, está trazendo danos inestimáveis à Usina, vez que as programações de fluxo de caixa, são lesadas e assim não havendo condições da manutenção e produção em pleno período de safra.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP. 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

Para sedimentar a questão, deve ser exemplificado que no início da safra, houve Mandado de Busca e Aprrensão de maquinários utilizados na colheita da cana (vide autos de n. 201600204753), o que desajustou a produção diária da Usina, sendo que até o presente momento não se equilibrou, além de gerar outros custos com a locação e arrendamento de maquinários para substituição daqueles.

O setor das indústrias de produção de etanol passa pela pior crise dos últimos anos. Entretanto, neste ano específico de 2016, o preço do etanol aumentou, o que permitiria, então, que a Usina se beneficiasse deste bom preço do litro do etanol para conseguir superar a fase de crise.

Entretanto, como a Autora vem sofrendo com a ausência do STAY PERIOD cumulado com a não concessão do benefício do PRODUZIR, a situação tornou-se INSUSTENTÁVEL frente ao dia a dia da Usina.

Diante do exposto, saltam aos olhos, que o dano é iminente e sua reparação impossível, sendo que, não sendo reestabelecido a suspensão das execuções em curso, o chamado SATY PERIOD, até deslinde da homologação do Plano, certamente impossibilitará a superação da recuperação judicial

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62.3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

e, ao final, restará o desemprego, um parque sucateado e uma terra assolada e improdutiva.

Chama-se a atenção deste Juízo para o fato de que a Autora está em vias de paralisar suas atividades, visto que há duas situações que tornaram-se insustentáveis, uma delas a ausência da benefício PRODUZIR (objeto da Cautelar Inominada de n. 201602908898) e a outra a presente questão posta em discussão nestes autos.

Por isso, mister se faz a intervenção, urgente, do Poder Judiciário para assegurar e garantir que a Autor consiga enfrentar e superar essa fase de crise, devendo ser restabelecido nesta presente cautelar a suspensão das execuções até deslinde da homologação do Plano pelo Poder Judiciário.

Além dos danos irreparáveis, impreterível é demonstrar a reversibilidade da medida, uma vez que os eventuais riscos de sua concessão poderão ser reparados, bem como a medida poderá ser reversível a qualquer tempo por este Juízo.

Afinal, os credores, não sofrerão dano algum com o deferimento da tutela pretendida, pelo contrário, será garantido aos mesmos condições igualitárias de recebimento, sendo que na condição que está credores concursais poderão se valer de bens da Usina em detrimento de outros.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência que seja concedida a tutela provisória ora requerida, no escopo de determinar a imediata suspensão das tramitações **das execuções** movidas em desfavor da empresa da Autora, reenquadrando no denominado *STAY PERIOD* ***(Art. 6º c/c art. 47, todos da Lei n. 11.101/2005)***, até deslinde acerca da análise da homologação do Plano pelo Poder Judiciário nos autos da Recuperação Judicial de n. 201402168904;

Requer, ainda, que em sendo deferida a tutela de urgência aqui requerida, que Vossa Excelência determine a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível de Inhumas/Go e a Vara do Trabalho de Inhumas/Go, de forma a comunicar acerca da suspensão dos andamentos processuais dos processos executórios em face da Usina Centroalcool S/A.

Que ao final seja julgado totalmente procedente os pedidos iniciais, confirmando a decisão liminar de tutela de urgência, com a concessão do STAY PERIOD (suspensão das execuções em face da Usina Centroalcool S/A), até a decisão acerca da homologação do plano pelo Poder Judiciário nos autos de n. 201402168904.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 462 : 000462agravopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:45

7.289
mm
40
80

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protesta-se pela produção de todas as provas em Direito admitidas, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos processuais.

Confia-se no **DEFERIMENTO.**

De Goiânia para,

Inhumas, 17 de agosto de 2016.

DIMAS MARTINS FILHO
OAB/GO 7.5454

RENAN SOARES DE ARAÚJO
OAB/GO 27.780

SUELMA OLIVEIRA ELIAS
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74 093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

PROCURAÇÃO E ATA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CENTROALCOOL S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, com endereço na Rodovia Go 222, Km 3, Caixa Postal 10, Zona Rural Inhumas, Goiás Cep. 75.400-000, representada pelo Presidente SANDRO ANGELO MASCARIN.

OUTORGADO: **DIMAS MARTINS FILHO S/S,** sociedade simples regida pela Lei nº. 8.906/94, portadora do registro na Ordem dos Advogados do Brasil de nº. 882, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº. 10.634.316/0001-99, constituído pelo seu corpo jurídico composto por, **DIMAS MARTINS FILHO, SUELMA OLIVEIRA ELIAS, RENAN SOARES DE ARAÚJO E RAMNIS BARBOSA CARRIJO**, brasileiros, casados, sendo o último solteiro; advogados, o último estagiário; inscritos respectivamente na OAB/GO sob nºs 7.545, 26.749, 27.780 e o último estagiário na OAB/GO n. 22.469-E, estabelecidos profissionalmente à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, em especial podendo requisitar todo e qualquer documento, cópia na SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS, na RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, perante a JUSTIÇA ESTADUAL e JUSTIÇA FEDERAL, como ainda no TJGO e TRF 18ª Região, de forma a defender os interesses da OUTORGANTE e de seu Presidente.

Goiânia, Maio de 2016.

CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016.

1. **DATA, HORA E LOCAL:**
Em 05 de abril de 2016, às 10:00 horas, na sede da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás.

2. **PRESENÇA:**
Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
PRESIDENTE: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO

4. **CONVOCAÇÃO:**
Dispensada, nos termos do parágrafo 4° do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devido à presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:**
Discutir e deliberar sobre: **(a)** afastamento do atual Diretor Presidente; **(b)** nomear novo Diretor Presidente; **(c)** eleição de novo diretor sem especificação **(d)** Período do Mandato **(e)** remuneração

6. **DELIBERAÇÕES:**
Os acionistas deliberam por unanimidade, em **Assembleia Geral Extraordinária,** e colocando em discussão o item **(a)** da ordem do dia, que já era de conhecimento de todos os presentes, o Presidente da mesa, na qualidade de acionista da Companhia, recebeu dia 28 de março de 2016 o pedido de afastamento do atual Diretor Presidente (Sr. Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº. 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260), por motivo de saúde, além dos desgastes e divergências que geraram impedimentos legais, que impediram ele de dar seguimento com o mesmo afinco ao cargo, razão pela qual, colocou seu cargo a disposição dos demais componentes da Companhia, mas sem se furtar de suas obrigações e responsabilidades na qualidade de acionista, tanto que propõe compor o quadro de Diretoria, assumindo suas obrigações, apenas se afastando do cargo de Diretor Presidente para que as conduções e decisões da empresa sejam tomadas por pessoa que esteja no cotidiano da Centroalcool

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Está cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

S/A, de forma a preservar sempre a boa administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo do Estatuto.

Em seguida, colocando em discussão o item **(b)** da ordem do dia, os acionistas presentes indicaram e nomearam como novo Diretor Presidente o **Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.874.969 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.749.668-56, com endereço residencial sito na Rua 9-A nº 164, Qd H-1, Lt. 7/5/62/64, apto 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.110-110; em seguida, discutiu-se o item **(c)** da ordem do dia, elegendo como novo membro da diretoria no cargo de Diretor sem designação especial, o **Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO** brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº. 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260, colocando em discussão o item **(d)** o período do Mandato dos diretores, será de 02 anos, prorrogável automaticamente até a posse dos membros que vierem a ser posteriormente eleitos, em seguida discutiu-se o item **(e)** os diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser dividida entre os membros. Os diretores eleitos, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1011, da Lei 10.406/2002

7. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, dos quais o Secretário lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Secretário: ALCEU PEREIRA LIMA NETO. Acionistas: SANDRO ANGELO MASCARIN e ALCEU PEREIRA LIMA NETO. A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada em livro próprio. Inhumas(GO) 05 de [illegible] de 2016.

SANDRO ANGELO MASCARIN
PRESIDENTE

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02401512211407094601740, 02401512211407084601741 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de SANDRO ANGELO MASCARIN e ALCEU PEREIRA LIMA NETO pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fé. 87215C *1001 *
INHUMAS-GO, 27/04/2016 - 15:08:42h
Em Test[illegible] da Verdade.
TALYSSA BRUNO DE FARIA Escrevente

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2016
SOB O NÚMERO: 52160455030
Protocolo: 16/045503-0
Empresa: 52 3 00005103 8
CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] LOBO [illegible] ROSSI
F 586006

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Data..: 28/04/2016

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SITUAÇÃO ANTERIOR DA EMPRESA

Há processos em Andamento - Protocolo Nº 16/045503-0

Bloqueio: Ordem Judicial Número: 13/001800-7 Data: 26/03/2014

Texto de Oficio
TENDO EM VISTA O OFÍCIO Nº 059/2014, DA 2ª VARA CÍVEL DAS FAZENDAS PÚBLICAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE INHUMAS, ORDENADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NICKERSON PIRE BARREIRA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 236973-68.2013.8.09.0072, O QUAL DETERMINA QUE SEJA FEITA PENHORA DE AÇÕES DA EMPRESA EXECUTADA, ATÉ O VALOR DE R$ 859.462,66.

Bloqueio: Ordem Judicial Número: 09/000622-4 Data: 24/02/2010

Oficio nº: 436/2010 Data de Oficio: 03/02/2010

Texto de Oficio
PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA CENTROALCOOL , ATE O LIMITE DA EXECUÇÃO NO VALOR DE R 28.971,99.

Bloqueio: Ordem Judicial Número: 13/002408-2 Data: 21/08/2014

Texto de Oficio
TENDO EM VISTA O OFÍCIO Nº. 0175/2014 EXPEDIDO PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DRª. ADRIANA CALDAS SANTOS DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 216890 94.2014.8.09.0072, O QUAL DETERMINA QUE SEJA REGISTRADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃ JUDICIAL DA EMPRESA AUTORA CENTROALCOOL S/A, NIRE: 52300005108.

NIRE Sede: 52 3 0000510 8

Nome Empresarial
CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Natureza Juridica:
205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Requer Autorização Governamental: Sim

Endereço Completo
ROD GO 222 Nº SN
KM 03
Bairro...: ZONA RURAL CEP: 75400-000
Municipio: INHUMAS UF: GO

Municipio em Faixa de Fronteira: Não

CNPJ: 02.896.264/0001-09 Porte: Nao

Inicio da Atividade	Arquivamento do	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
26/03/1981	26/03/1981	03/09/2015	52151363854	Indeterminado

Capital Social: 1.554.222,35 UM MILHAO QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Capital Integralizado: 1.554.222,35 UM MILHAO QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS, PRINCIPALMENTE, VISANDO A FABRICAÇÃO DE ALCOOL E SEUS DERIVADOS, PARA FINS ENERGÉTICOS OU INDUSTRIAIS, COMERCIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE E DE FORMA COMPLEMENTAR O CULTIVO DE CULTURA AGRICOLAS EM GERAL, A GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA E AINDA A REVENDA DE MERCADORIAS EM GERAL QUER NACIONAIS OU IMPORTADAS

Atividade Econômica
FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
CULTIVO DE ARROZ
CULTIVO DE MILHO
CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
CULTIVO DE SOJA
CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

CARTA DE PEDIDO DE AFASTAMENTO

Goiânia(GO), 28 de março de 2016

À
CENTROALCOOL S/A
Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural,
Inhumas/GO
CEP:75400-000

Prezados Senhores,

Eu, Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 34.282.235-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 219.183.278-40, residente e domiciliado na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260, neste ato, peço meu afastamento, e de fato me afasto por motivo de saúde além dos desgastes e divergências que geraram impedimentos legais, que me impedem de dar seguimento com o mesmo afinco ao cargo, razão pela qual, coloco meu cargo à disposição dos demais componentes da Companhia, mas sem me furtar das obrigações e responsabilidades na qualidade de acionista, tanto que me proponho compor o quadro de Diretoria, assumindo obrigações, apenas me afastando do cargo de Diretor Presidente para que as conduções e decisões da empresa sejam tomadas por pessoa que esteja no cotidiano da Centroalcool S/A, de forma a preservar sempre a boa administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo do Estatuto, razão pela qual a partir desta data, o cargo de Diretor Presidente da Administração da CENTROALCOOL S/A, CNPJ(MF) Nº. 02.896.264/0001-09 encontra-se a disposição, outorgando à sociedade e seu acionista, pelo presente pedido de afastamento, poderes para decidir o que necessário for na administração da empresa.

Atenciosamente,

Alceu Pereira Lima Neto

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 78OTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

1. **DATA, HORA E LOCAL:**
Em 22 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, na sede da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás.

2. **PRESENÇA:**
Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
PRESIDENTE: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO.
SECRETÁRIO: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN.

4. **CONVOCAÇÃO:**
Dispensada, nos termos do parágrafo 4° do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devido à presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:**
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: discutir e deliberar sobre: **(a)** contas do exercício encerrado em 31/12/2013; **(b)** extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente destituição de todos os seus membros; e **(c)** eleição dos membros da diretoria da Companhia.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: discutir e deliberar sobre: **(a)** alteração do endereço de filial; e **(b)** reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS:**
Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a)** após análise dos documentos da administração e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/Dezembro/2013, discutidos aspectos relacionados com as atividades operacionais da empresa, as demonstrações contábeis e os documentos da administração foram aprovadas integralmente; **(b)**

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goias. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

extinguir o Conselho de Administração da Companhia, ficando automática e imediatamente destituídos de suas funções a totalidade de seus membros, aos quais a Companhia agradece os relevantes serviços prestados, a saber: Sr. Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço comercial na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74120-110; Sr. Marco Aurélio Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. 2.287.433 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 434.421.611-34, residente e domiciliado na Avenida Araguaia nº. 71, Centro, município de Acreúna (GO), CEP 75960-000, e o Sr. Luiz Francisco Ferreira Pinto, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG. nº 272.504 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 954.082.661-68, residente e domiciliado na Rua Nizário Elias da Conceição, Qd. 01, Lt. 14, Vila Marise, CEP 75400-000, município de Inhumas (GO); e **(c)** eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável automaticamente até a posse dos membros que vierem a ser posteriormente eleitos, para Diretor Presidente o Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, Qd. H-20, Lt. 34/42, St. Marista, apto 1102-A, Maison Autentique - Goiânia/GO, CEP 74.150-260 e para Diretor, sem designação especial, SANDRO ANGELO MASCARIN, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.874.969 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.749.668-56, com endereço residencial sito na Rua 9-A nº 164, Qd H-1, Lt: 7/5/62/64, apto 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.110-110. Os diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser dividida entre os seus membros conforme decidido pelos mesmos em regular Reunião de Diretoria.

Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a)** alterar o endereço da filial no município de Itaberaí (GO), para o endereço situado na Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, Itaberaí (GO), CEP 76630-000, com a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "*Art. 2o - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências*

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

legais vigentes na ocasião"; e **(b)** alterar o Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

7. **Encerramento.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. PRESIDENTE encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO; Secretário: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Acionistas: ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Inhumas, GO, 22 de dezembro de 2014.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. ALCEU PEREIRA LIMA NETO
PRESIDENTE

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02401408271718023007549, 02401408271718023007550 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sejo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN, posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé.
1060767 *1003 *-GO, 23/12/2014 - 15:05:28h
Em Test° da Verdade

TABELIONATO 2º DE NOTAS INHUMAS-GO

LUIZ ROBERTO DE A. JACOMO BALESTRA ESCREVENTE

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015
SOB O NÚMERO: 52142411051
Protocolo: 14/241105-1
Empresa: 52 3 0000510 8
CENTROALCOOL S/A
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 425567

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire. 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goias. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhl. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A CENTROALCOOL S.A., em Recuperação Judicial, é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente ESTATUTO SOCIAL e disposições legais que lhe forem aplicáveis, mantendo sua personalidade jurídica a partir de sua constituição em 16 de março de 1981, cujos atos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.3.0000510.8, por despacho em 26 de março de 1981, sem solução de continuidade.

Art. 2º - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO-222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 1.10, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências legais vigentes na ocasião.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo as atividades de indústria de transformação de produtos agrícolas, principalmente, visando a fabricação de ÁLCOOL e seus DERIVADOS, inclusive de álcool gel saneante e álcool gel antisséptico, para fins energéticos, industriais ou de assepsia, observada a legislação pertinente, bem como as subsequentes comercializações correspondentes, e de forma complementar o cultivo e comercialização de culturas agrícolas em geral, a geração e comercialização de energia elétrica, e ainda a revenda de mercadorias em geral, quer sejam nacionais ou importadas.

Art. 4º - A companhia poderá participar direta e indiretamente em outra sociedade de seu interesse, bem como, ceder tais participações, a critério de deliberações emanadas da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 5º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança obQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - A sociedade tem o Capital Social de acordo com a Lei no 6.404 de 15/12/1976, totalmente integralizado de R$ 1.554.222,35 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), constituído por 586.499 ações no valor nominal de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada, dividido em 336.293 ações ordinárias nominativas e 250.206 ações preferenciais nominativas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral, admitida a representação por procuradores legalmente habilitados, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º - Os aumentos do Capital Social serão procedidos nos termos da Lei no 6.404/76 e legislação complementar, sendo que, por ingresso em dinheiro observará o mínimo de 30% no ato da subscrição e o restante deverá ser integralizado em até 12 (doze) meses.

§ 2º - Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de registro no Livro Registro de Ações em poder da companhia.

Art. 7º - A integralização de ações, a critério da Assembleia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis.

§ 1º - O direito de preferência será exercido em ambas as categorias de ações.

§ 2º - O prazo para o exercício de preferência com relação às ações ordinárias e preferenciais é improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim, conforme preceitua o art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e, não exercido no prazo previsto poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou perante terceiros.

§ 3º – As despesas com conversão, substituição, remembramento ou re-emissão de cautelas ou títulos, somente serão efetuadas a pedido dos interessados, com as despesas correndo por conta do solicitante.

Art. 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações de qualquer categoria. As ações nominativas são endossáveis por livre e espontânea vontade de seus titulares.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhl . Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

7 303
52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Art. 9º - A ação é indivisível em relação à sociedade e, a posse de uma ou mais ações importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - As ações, conforme sua qualificação e classe regem-se, a saber:

I - As Ações Ordinárias ou Comuns são nominativas e tem direito a voto nas Assembleias Gerais;

II – As Ações Preferenciais são nominativas e não gozarão do direito do voto e terão as seguintes vantagens:

a) Prioridade no recebimento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) do valor nominal das ações, a partir dos exercícios sociais subsequentes aquele em que a companhia tiver absorvido o seu déficit de implantação;
b) Prioridade no reembolso do Capital, no caso de Liquidação da Sociedade;
c) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as ações Ordinárias.
d) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, em toda e qualquer distribuição de bonificações.

III – O disposto no artigo 111 - §1o da Lei no 6.404/76, somente aplicar-se-á se não forem pagos os dividendos mínimos, durante 3 (três) exercícios consecutivos a partir do termo estipulado na letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe as funções que por Lei forem atribuídas: tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformar os Estatutos. Reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos em Lei, dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao enceramento de cada balanço social e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.

Art. 12 - Incumbe à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, além dos fins previstos em Lei:

I – Fixar os dividendos das ações;
II – Determinar as remunerações da Diretoria.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Art. 13 - As Assembleias serão instaladas e presididas por eleito para este ato, que designará o secretário para constituir a mesa.

Art. 14 - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas no Livro Próprio, até três dias antes da sessão.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta por dois diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cuja investidura no cargo se fará por ata, no livro próprio.

Parágrafo Primeiro – A composição da Diretoria será pelos cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação especial.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente ou de vacância do cargo, será eleita nova Diretoria pela Assembleia Geral.

Art. 16 – Ao Diretor Presidente, de forma isolada e sem o concurso de qualquer outro Diretor, além de suas atribuições legais, incumbe:

a) Propor os aumentos do Capital;
b) Criar e extinguir: sucursais, escritórios, filiais, depósitos e representações;
c) Propor a liquidação da Sociedade, sua transformação ou fusão em outra;
d) Sugerir as alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social, bem como, aproveitamento de incentivos fiscais e benefícios legais;
e) Organizar, conferir balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e relatórios anuais;
f) Propor a forma de distribuição de lucros ou dividendos anuais;
g) Sugerir a subscrição por parte da Sociedade, na qualidade de acionista ou sócio de outras organizações;
h) Propor a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerações, contratação de empréstimos e financiamentos bancários, obrigações de qualquer natureza, transigência e renúncia de direitos;
i) Organizar o regimento interno e os regulamentos das diversas seções ou áreas e departamentos que compõe a empresa, definindo as atribuições de empregados e colaboradores;

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

j) Firmar e executar convênios públicos ou particulares; e
l) Executar, dentro dos limites legais e estatutários, na sua maior plenitude, todos os atos administrativos, representado a Sociedade Ativa e Passivamente.

Art. 17 – Ao Diretor sem designação especial incumbe a condução das atividades comerciais e de relacionamento da companhia, bem como a execução dos encargos delegados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que será instalado somente nos exercícios em que for solicitado pelos acionistas, será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos na forma da Lei, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 19 - O exercício social será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo sempre com o ano civil.

Art. 20 - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observando as disposições legais pertinentes:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
e) Notas Explicativas da Diretoria.

Art. 21 - Do lucro líquido do exercício serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, na forma do Art. 193 da Lei no 6.404/76, até que o montante atinja o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhl . Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Parágrafo Único – Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação de valores mantidos em conta de reservas.

Art. 22 - Do lucro apurado em cada exercício e após dedução de prejuízos anteriores, das reservas legais e estatutárias e dos impostos e contribuições incidentes sobre o resultado, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita.

§ 1º - A importância referida neste artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da dita Assembleia Geral.

§ 3º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral Ordinária, serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade.

§ 4º - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos, nos termos do parágrafo anterior, serão registrados em conta de reserva especial e se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da companhia. Até então, sofrerão encargos de atualização monetária com base na variação de índices oficiais.

Art. 23 - Se houver deliberação unânime dos acionistas, os dividendos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, sendo reinvestidos na sociedade na forma de aumento de capital ou manutenção em conta de Lucros em Suspenso.

Art. 24 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes estatutos e provisionados os dividendos mínimos sobre lucros, poderá a Assembleia Geral destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinado as importâncias que caberão a cada um deles, dentro das condições expressas nos parágrafos que se seguem:

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

§ 1º - O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos Diretores durante o exercício encerrado, sendo que desses dois limites prevalecerá o menor deles.

§ 2º - Entende-se por lucro líquido para fins deste cálculo o lucro final, deduzidos os prejuízos acumulados os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro e as reservas dele constituídas.

Art. 25 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros ainda a serem distribuídos, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a manutenção desse saldo em conta de Lucros em Suspenso ou destiná-lo para aumento de Capital.

Art. 26 - Será facultado o levantamento de balancetes ou de balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por livre deliberação dos acionistas ou por imposição de normas legais ou fiscais vigentes. Nesse caso, salvo disposição legal em contrário, os procedimentos que darão suporte para a realização de Assembleia Geral Ordinária serão aqueles que utilizarem os balanços anuais de apuração do resultado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido na legislação vigente. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um Diretor como Liquidante.

Art. 28 - Poderá a companhia, mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação dos acionistas que representem no mínimo 2/3 do Capital Social votante:

a) Transformar-se;
b) Incorporar outras empresas;
c) Ser incorporada por outras empresas;
d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
e) Fundir-se com outras empresas.

Art. 29 - O presente Estatuto Social somente será reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Art. 30 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, de direito e de fato, mantendo a sociedade sua estrutura jurídica a partir de sua constituição em 16/03/1981, sem solução de continuidade, regendo-se doravante, pelo presente Estatuto Social.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei no 6.404/76 e pelos demais diplomas legais vigentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. PRESIDENTE encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO; Secretário: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Acionistas: ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.

Inhumas, GO, 22 de dezembro de 2014.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. ALCEU PEREIRA LIMA NETO
PRESIDENTE

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02401408271718023007551, 02401408271718023007552 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de **ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN** posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé.
1060765 1003 -GO, 23/12/2014 - 15:05:31h.
Em Test° da Verdade.
LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO MOREIRA BALESTRA ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS INHUMAS-GO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015
SOB O NÚMERO: 52142411051
Protocolo: 14/241105-1
Empresa: 52 3 000051038
CENTROALCOOL S/A
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] LOBO [illegible] ROSSI
F 425890

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 . foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

ARRESTO DE ALCOOL PELO JUÍZO DA 24ª VARA DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
24ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1611/1613, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0100769-95.2009.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Requerente:	**Bayer S/A**
Requerido:	**Centroalcool S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tamara Hochgreb Matos**

Vistos.

Torno sem efeito a decisão anterior.

Fls.365/366: mantenho a decisão de fls.345, pois alem de decorrido o prazo de suspensão do processo determinado pelo Juízo da Recuperação Judicial, foi determinada a busca e apreensão dos 2.854.672,13 litros de álcool etílico hidratado carburante dados em penhor à exequente (direito real da credora), e não a satisfação de créditos eventualmente incluídos no plano de recuperação judicial.

De qualquer modo, diga a exequente se concorda com a suspensão do cumprimento da carta precatória expedida.

Intime-se.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:46
Este documento foi liberado nos autos em 06/04/2016 às 14:36 é cópia do original assinado digitalmente por TAMARA HOCHGREB MATOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

ARRESTO, PENHORA E CONSTRIÇÕES JUNTO AO JUÍZO DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

7510

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 634/2016

Processo: 0011758-92.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: COSMO PEDRO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR, LORENA CINTRA EL-AOUAR, THYAGO PARREIRA BRAGA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Valor da execução: **R$ 8.786,83**, atualizado até **31/05/2015**

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:

C E N T R O A L C O O L S / A
RODOVIA GO - 222, KM 03, ZONA RURAL DE INHUMAS-GO, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

A Doutora PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** nos tanques de combustíveis de álcool da Usina, de tantos litros quanto bastem para garantir à execução, no importe de **R$ 8.786,83**, atualizado até **31/05/2015**, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

7.351

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, ANDRESSA FURQUIM, Servidor(a), digitei. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 11 de Abril de 2016.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO

Juíza do Trabalho

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

7 312

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1247/2015

Processo: 0012274-15.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: VALMIR BATISTA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Executado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Destinatário: CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

Valor da execução: R$ 5.329,55 - Atualizado até 31.07.2015

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: ROD. GO 222, S/N, KM 03, INHUMAS, CEP: 75400-000.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando este devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para garantir a execução da dívida, no importe de R$ 5.329,55 - Atualizado até 31.07.2015, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas de execução no importe de R$ 11,06 em zona urbana e R$ 22,13 em zona rural.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

7353
63

Eu, THAIS BRITO FARIAS, Servidor(a), digitei. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 23 de Setembro de 2015.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO DA PRAÇA E LEILÃO

Processo: 0010685-51.2015.5.18.0281

CARTA PRECATÓRIA (261)

Reclamante: SINVALDO ALVES DE SOUZA

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Destinatário: CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP: 75400-000

A Doutora **PATRICIA CAROLNE SILVA ABRÃO**, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, ou onde for encontrado a parte CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09 , e proceda a sua **INTIMAÇÃO** para ciência do Edital da Praça e Leilão, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 0010685-51.2015.5.18.0281

Recalamante: SINVALDO ALVES DE SOUZA

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Data da Praça: 29/04/2016, às 13:00 horas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Data do Leilão: 29/04/2016, às 13:00 horas

Localização do bem:RODOVIA GO 222, km 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP:75400-000

Bem penhorado:(Um) veiculo VW/Saveiro 1.6, tipo:- Car/Caminhonete/c. aberta, ano/modelo: 2003/2003, cor prata, combustível: álcool/gasolina, c a p / p o t / c i l : 000,70T/100CV, placa:' NFH-9730, c h a s s i : 9BWEBB05XX3P076994, pneus gastos, funcionando e com diversas avarias, estofados rasgados; com 333.041 quilómetros rodados; Avaliado em R$ 16.894,00 (Dezesseis • m i l , o i t o c e n t o s e noventa e quatro r e a i s)

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada n**o Crystal Plaza Hotel, Avenida 85, 30, ST. Sul, Goiânia Goiás e através do site www.leiloesjudiciais.com.br** , onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, "**(Um) veiculo VW/Saveiro 1.6, tipo:- Car/Caminhonete/c. aberta, ano/modelo: 2003/2003, cor prata, combustível: álcool/gasolina, c a p / p o t / c i l : 000,70T/100CV, placa:' NFH-9730, c h a s s i : 9BWEBB05XX3P076994, pneus gastos, funcionando e com diversas avarias, estofados rasgados; com 333.041 quilómetros rodados; Avaliado em R$ 16.894,00 (Dezesseis • m i l , o i t o c e n t o s e noventa e quatro r e a i s)**", conforme Auto de Penhora de id. 1411289 dos autos eletrônicos, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA GO 222, km 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP:75400-000.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiros Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na JUCEG, respectivamente, sob nº 035 e 046, a ser realizado no mesmo endereço acima indicado, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo arrematante ou adjudicante, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de suspensão ou interrupção da hasta pública, a partir de dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação do bem, será devida pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo Executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 21 de Março de 2016. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, Servidor(a), digitei0. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 19/09/16 faço o encerramento deste 35º volume, às fls. 7315, desdobrando para o 36º volume, a partir da fl. 7316.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 463 : 000463procuracao_e_atapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 464 : 000464sentencapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

7.336
66

INHUMAS, 21 de Março de 2016.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

"

O inteiro teor da Sentença encontra-se disponível para consulta no sítio do http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 27 de Abril de 2016.

Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, Servidor(a), digitei, conferi e assino, de ordem, nos termos da Portaria 004/2013 da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.
Inhumas, 27 de Abril de 2016.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

PATRICIA CAROLNE SILVA ABRÃO

Juíza do Trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 465 : 000465despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

0011821-83.2015.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ADALBERTO LOBO

Advogado(s) do reclamante: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), tigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 465 : 000465despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 465 : 000465despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 465 : 000465despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 465 : 000465despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 10 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 465 : 000465despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 466 : 000466despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

7.393
73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0010796-06.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: CARLINDO VALADARES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 466 : 000466despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 466 : 000466despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 466 : 000466despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 466 : 000466despachopt_0001.pdf

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 467 : 000467despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

0010806-16.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: CRISTIANO ALVES VICENTE

Advogado(s) do reclamante: RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 467 : 000467despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 467 : 000467despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 467 : 000467despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 467 : 000467despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Expeça-se certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego e alvará para liberação do FGTS. Feito, intime-se o reclamante para receber os documentos na Secretaria da Vara do Trabalho, em 05 dias.

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 467 : 000467despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

sentenças.dsst@mte.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, insalubridade@tst.jus.br, remetendo cópia da sentença, contendo no corpo do e-mail: Identificação do número do processo; Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF; Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP); Indicação do agente insalubre constatado.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031813370407900000011074122
Número do documento: 16031813370407900000011074122

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 468 : 000468despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0010281-34.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: DIONEZILIA PEREIRA ALVES

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 468 : 000468despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 468 : 000468despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 468 : 000468despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 468 : 000468despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 468 : 000468despachopt_0001.pdf

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814455351400000011076859
Número do documento: 16031814455351400000011076859

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 469 : 000469despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

0011376-02.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 469 : 000469despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 469 : 000469despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 469 : 000469despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 469 : 000469despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814385859900000011076456
Número do documento: 16031814385859900000011076456
Num. db0ad89 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 469 : 000469despachopt_0001.pdf

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814385859900000011076456
Número do documento: 16031814385859900000011076456

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 470 : 000470despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

0011191-95.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: EDMAR DE SOUZA SALDANHA

Advogado(s) do reclamante: SILVANIO AMELIO MARQUES

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO

DESPACHO

Embora não conste dos autos 00995-74.2009.5.18.0009 a cópia do Ofício expedido por este Juízo à 9ª. Vara do Trabalho de Goiânia, em consulta àqueles autos, no site do Egrégio TRT, é possível verificar que a execução não se encontra garantida. Não será possível atender à solicitação deste Juízo e, por isso, deixo de reiterar o ofício, ficando sem efeito a solicitação de transferência de crédito.

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 470 : 000470despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 470 : 000470despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 470 : 000470despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 470 : 000470despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 470 : 000470despachopt_0001.pdf

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 471 : 000471despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

0011782-23.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ISAIAS DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 471 : 000471despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 471 : 000471despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 471 : 000471despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 471 : 000471despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814215264500000011075765
Número do documento: 16031814215264500000011075765

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 471 : 000471despachopt_0001.pdf

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 472 : 000472despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

0011332-80.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JACIR DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A e outros (3)

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCELLO PENA JUNIOR

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 472 : 000472despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 472 : 000472despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 472 : 000472despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 472 : 000472despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 10 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040502443399400000011332091
Número do documento: 16040502443399400000011332091

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 472 : 000472despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 473 : 000473despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

0011781-38.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 473 : 000473despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 473 : 000473despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 473 : 000473despachopt_0001.pdf

7.367

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 473 : 000473despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814002397900000011074950
Número do documento: 16031814002397900000011074950

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 473 : 000473despachopt_0001.pdf

7.369
149

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 474 : 000474despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

0011335-35.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JOSE JALMIR FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 474 : 000474despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

7.378

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 474 : 000474despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47
INHUMAS - VARA CÍVEL

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 474 : 000474despachopt_0001.pdf

7.373

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032213535308420000011128764
Número do documento: 16032213535308420000011128764

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 474 : 000474despachopt_0001.pdf

7.374
124

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:47

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 475 : 000475despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

0010926-93.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JOVIANO GUIMARAES FILHO

Advogado(s) do reclamante: MARIANGELA JUNGMANN GONCALVES GODOY, FLORENCE SOARES SILVA

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

Expeça-se o Ofício previsto no PGC/TRT acerca do reconhecimento da existência de trabalho insalubre.

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 475 : 000475despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 475 : 000475despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48
INHUMAS - VARA CÍVEL

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 475 : 000475despachopt_0001.pdf

7378

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sidoencontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 475 : 000475despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

7.379

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 476 : 000476despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

7.330

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011211-86.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: REINALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 476 : 000476despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 476 : 000476despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 476 : 000476despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 476 : 000476despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

7.384
134

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 476 : 000476despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 477 : 000477despachopt_0001.pdf

7.386
+176

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

0010795-21.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: WELINGTON PEDRO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 477 : 000477despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 477 : 000477despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

7388

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 477 : 000477despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 477 : 000477despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

7.390

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031813473322600000011074453
Número do documento: 16031813473322600000011074453

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 477 : 000477despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 478 : 000478despachopt_0001.pdf

7.332

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012302-80.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: WELLINGTON ALVES VICENTE

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 478 : 000478despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48
INHUMAS - VARA CÍVEL

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 478 : 000478despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 478 : 000478despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 478 : 000478despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 478 : 000478despachopt_0001.pdf

7.397
147

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 479 : 000479despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

0011475-69.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: DINALVA GOMES

Advogado(s) do reclamante: ENNYOTACIO PIRES FERREIRA, WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO, WAGNER VERISSIMO DO NASCIMENTO

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 479 : 000479despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 479 : 000479despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

150
8
7.40

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 479 : 000479despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 479 : 000479despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

~~152~~
6
740

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814202318800000011075711
Número do documento: 16031814202318800000011075711

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 479 : 000479despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

153

7.40

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814202318800000011075711
Número do documento: 16031814202318800000011075711

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 480 : 000480despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

154
8

7.40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0012266-38.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EDIVANDO FERREIRA VIDAL

Advogado(s) do reclamante: FLAVIO RESENDE DOS SANTOS, RONALDO RIBEIRO BRAZIEL

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 480 : 000480despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

155

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 480 : 000480despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

156
7406

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 480 : 000480despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 480 : 000480despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, sentenças.dsst@mte.gov.br, e ao Tribunal Superior do Trabalho, insalubridade@tst.jus.br, remetendo cópia da sentença, contendo no corpo do e-mail: Identificação do número do processo; Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF; Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP); Indicação do agente insalubre constatado.

Validem o laudo pericial no sistema PJe-JT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 480 : 000480despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

159
8
7.409

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 481 : 000481despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

160
7 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011935-56.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ERICK JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: RICARDO CALIL FONSECA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 481 : 000481despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 481 : 000481despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 481 : 000481despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 481 : 000481despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

164

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 481 : 000481despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

165
E
7.455
MM

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 482 : 000482despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

166
6
746

0011496-45.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: EZEQUIEL JOSE PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 482 : 000482despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: BIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 482 : 000482despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 482 : 000482despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

169
E
7.450
MN

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814040513500000011075050
Número do documento: 16031814040513500000011075050

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 482 : 000482despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

170

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 482 : 000482despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 483 : 000483despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

0011456-97.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: HALISSON DA SILVA COSTA, ALAN BATISTA GUIMARAES

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 483 : 000483despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 483 : 000483despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 483 : 000483despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

175

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032213342813500000011128742
Número do documento: 16032213342813500000011128742

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 483 : 000483despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:48

176
8
7.4
mm

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 484 : 000484despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0011805-66.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: ISMAEL JOSE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 484 : 000484despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 484 : 000484despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para pagamento do débito em 48 horas, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 484 : 000484despachopt_0001.pdf

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 484 : 000484despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Após, prossiga-se com a execução adotando as medidas previstas no Artigo 159 do PGC/TRT.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 18 de Março de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031814024011200000011075004
Número do documento: 16031814024011200000011075004

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 484 : 000484despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

182
7.432

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 485 : 000485despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0012276-82.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: JOBER RODRIGUES MANSO

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 485 : 000485despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

184

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a integra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 485 : 000485despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 485 : 000485despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 485 : 000485despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

187

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 486 : 000486despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0011535-76.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JOSEMAR GOMES BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: RUBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 486 : 000486despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 486 : 000486despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 486 : 000486despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16033020061222500000011249601
Número do documento: 16033020061222500000011249601

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 487 : 000487despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 487 : 000487despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0011816-32.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: JULIO CESAR DIVINO ZAGO

Advogado(s) do reclamante: SILVANIO AMELIO MARQUES

Reclamado:CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 487 : 000487despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 487 : 000487despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 487 : 000487despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sidoencontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 487 : 000487despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

INHUMAS, 2 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0011705-77.2015.5.18.0281

EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (991)

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

Reclamado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALCEU PEREIRA LIMA NETO - CPF 219.183.278-40

2) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

3) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

4) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

5) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

6) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

7) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

8) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

9) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

10) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

11) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

12) MARCO AURÉLIO GOMES - CPF 434.421.611-34

13) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

14) SANDRO ÂNGELO MASCARIN - CPF 078.749.668-56

15) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

16) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

17) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 219.183.278-40

Nome Completo: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Endereço: AV T38 1069 APARTAMENTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 30 / 08 / 16 faço o encerramento deste 1º volume, às fls. 200, desdobrando para o 2º volume, a partir da fl. 201.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 30 / 08 / 16 faço abertura do 1° volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 201.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

CPF: 434.421.611-34

Nome Completo: MARCO AURÉLIO GOMES

Endereço: R ARAGUAIA 71 CENTRO

CEP: 75960-000

Município: ACREÚNA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 488 : 000488despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

UF: GO

CPF: 078.749.668-56

Nome Completo: SANDRO ÂNGELO MASCARIN

Endereço: R 9 A 164 APTO 2105 SETOR OESTE

CEP: 74110-110

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto não são encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, eis que em dezenas de outros processos as notificações para lá dirigidas foram devolvidas; também não são encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital.**

Sandro Ângelo Mascarin deverá ser citado, por mandado, no endereço da CENTROALCOOL S/A.

Expeçam-se as citações postais às demais pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 489 : 000489despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0011775-65.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: OMBILINI DE FARIAS

Advogado(s) do reclamante: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO COUTINHO

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 489 : 000489despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 489 : 000489despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 489 : 000489despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032116284078500000011109534
Número do documento: 16032116284078500000011109534

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 489 : 000489despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 490 : 000490despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0011585-05.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

Expeça-se o Ofício previsto no PGC/TRT acerca do reconhecimento da existência de trabalho insalubre.

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 490 : 000490despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 490 : 000490despachopt_0001.pdf

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 490 : 000490despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 490 : 000490despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

INHUMAS, 3 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040323284282800000011302229
Número do documento: 16040323284282800000011302229

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 491 : 000491despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0010359-28.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: SEBASTIAO PINTO CAMARGO

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR, LORENA CINTRA EL-AOUAR, THYAGO PARREIRA BRAGA

Executado:CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CEZER DE MELO PINHO

DESPACHO

Expeça-se o Ofício previsto no PGC/TRT acerca do reconhecimento da existência de trabalho insalubre.

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 491 : 000491despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 491 : 000491despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 491 : 000491despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sido encontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 491 : 000491despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

INHUMAS, 4 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 492 : 000492despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970

0011159-90.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: TARLEY GONCALVES MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado(a):CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 492 : 000492despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 492 : 000492despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

CPF: 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 492 : 000492despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sidoencontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

INHUMAS, 2 de Abril de 2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031900281702800000011084946
Número do documento: 16031900281702800000011084946

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 492 : 000492despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 493 : 000493despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

0011816-95.2014.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: VILSON BORBA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Reclamado:CENTROALCOOL S/A e outros (4)

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DESPACHO

CONSIDERANDO que nestes autos a execução não se refere a créditos concursais; CONSIDERANDO a natureza alimentar e preferencial de que se revestem os créditos trabalhistas; CONSIDERANDO que na execução, respondem, de forma subsidiária, pelos débitos trabalhistas das sociedades anônimas e solidariamente com os acionistas, os gestores, diretores, ou administradores, acionistas ou não, por força dos artigos 145 e 158 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), artigo 50 do Novo Código Civil e Artigo 135 do Código Tributário Nacional que positiva a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao processo do trabalho conforme artigo 8º da CLT; CONSIDERANDO que são responsáveis solidárias as empresas integrantes de um mesmo grupo econômico/empresarial, mesmo que este agrupamento faça-se por coordenação, como previsto no Art. 2º, § 2º da CLT e Art. 3º, nº 2º da Lei do Trabalhador Rural aplicado por analogia; CONSIDERANDO que também são solidariamente responsáveis pela reparação do dano causado todos aqueles que atuam como autores e co-autores para que ocorra a ofensa ou violação ao direito de outrem, nos termos do Artigo 931, caput e parágrafo único do Código Civil; e CONSIDERANDO que é possível o direcionamento da execução contra sócio ou sócios a empresa, ou às empresas que integre grupo econômico daquelas que estão em recuperação judicial, como previsto no Art. 84 do PGC do Colendo TST, declaro que são responsáveis solidárias as empresas abaixo indicadas e, ainda, que são responsáveis subsidiários as pessoas físicas integrantes de seus quadros societários, bem como são responsáveis solidários ROBERTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 493 : 000493despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

EGÍDIO BALESTRA e CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, este por terem concorrido, como autores e co-autores para que os créditos deferidos em sentenças trabalhistas, nesta Vara do Trabalho, inclusive os extraconcursais e que deveriam ter sido pagos pela executada independentemente de ajuizamento da ação.

Junte-se aos autos os fundamentos que foram entregues por esta Magistrada na Secretaria da Vara do Trabalho, em arquivo PDF, eis que no editor de texto do PJe-JT não é possível juntar a íntegra destes, isso porque contêm figuras/quadros que não são possíveis de serem aqui incluídos. **Tais fundamentos integram esta decisão, como se aqui estivessem transcritos.**

Determino, pois, a retificação do polo passivo para incluir como executados as seguintes pessoas física ou jurídicas que integram o grupo econômico que abaixo estão especificadas, as que integram o quadro societário e as que atuaram "emprestando" os respectivos nomes para que o intento de prática de atos que visam fraudar a aplicação dos preceitos da CLT e, com isso, causaram prejuízos ao trabalhador:

1) ALEXANDRE CURY GUERRIEI REZENDE - CPF 213.370.108-71

2) CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ 28.163.699/0001-20

3) CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.274.384/0001-64

4) CLÁUDIO ANTÔNIO COSER - CPF 512.304.377-20

5) COIMEX AGRÍCOLA - CNPJ 30.958.516/001-04

6) FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A - CPF 30.958.516/0001-04

7) FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ 15.480.797/0001-49

8) GABRIELA COSER PEREIRA LIMA - CPF 321.867.308-98

9) GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ 15.336.440/0001-91

10) L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A - CNPJ 08.248.539/0001-76

11) ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - CPF 016.115.001-25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 493 : 000493despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

225

12) SOBRADO COMERCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF 04.626.572.0001-31

13) SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 08.203.173/0001-19

14) TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 15.606.178/0001-58

Citem-se os referidos executados, via postal, com Aviso de Recebimento, para manifestarem sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para que apresentem documentos, em 15 dias, bem como para ciência da presente decisão, encaminhando o seu inteiro teor, observando os endereços constantes no INFOJUD quanto às pessoas físicas, eis que são elas que também representam as pessoas jurídicas.

Consta do INFOJUD os seguintes endereços:

CPF: 213.370.108-71

Nome Completo: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 BLOCO B CASA 20 VILA HAMBURGUESA

CEP: 1535-000

Município: SAO PAULO

UF: SP

CPF: 512.304.377-20

Nome Completo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Endereço: RDV BR 101 NORTE KM 265 S/NO CLAC IMPORTAÇÃO LARANJEIRAS VELHA

CEP: 29162-122

Município: SERRA

UF: ES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 493 : 000493despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

CPF: 016.115.001-25

Nome Completo: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Endereço: R MAMÉDIO CALIL 19 CENTRO

CEP: 75400-000

Município: INHUMAS

UF: GO

CPF: 321.867.308-98

Nome Completo: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço: AV T38 1069 APTO 901 SETOR BUENO

CEP: 74223-040

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Gabriela Coser e Alceu Pereira Lima Neto que não foram encontrados nos endereços indicados no INFOJUD, também não têm sidoencontrados no endereço da CENTROALCOOL S/A. **Deverão ser citados por edital, observando que quanto ao ALCEU PEREIRA LIMA NETO, SANDRO ANGELO MASCARIN e MARCO AURÉLIO GOMES, houve a desconsideração da personalidade jurídica antes da vigência do novo CPC e, portanto, a citação deverá ser feita para pagamento em 48 horas, sendo desnecessária a repetição de citações já efetivadas.**

Expeçam-se as citações postais das pessoas jurídicas dirigidas às pessoas físicas, em nome de quem as pessoas jurídicas serão consideradas regularmente citadas.

Por cautela, considerando a dificuldade de que sejam encontrados os devedores, desde logo determino que sejam **também** citados por EDITAL. Expeça-se o edital.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 493 : 000493despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:49

227
747

INHUMAS, 10 de Abril de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040502454110300000011332094
Número do documento: 16040502454110300000011332094

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflitos_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

CONFLITOS DE COMPETÊNCIA JUNTO AO TJGO E STJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 00094dcf1f1b2_cc_conflito_competencia_conjunto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Numero do Processo:	**252047-82.2016.8.09.0000 (201692520474)**
Nome do feito:	**CONFLITO DE COMPETENCIA**
Comarca:	**INHUMAS**
Área:	**CIVEL**
SUSCITANTE:	**CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**
SUSCITADO:	**JD DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS**
Secretaria:	**1A SECAO CIVEL**
Relator:	**DR. EUDELCIO MACHADO FAGUNDES SUBST.DO DES. GERSON SANTANA CINTRA**
Local:	**1A SECAO CIVEL**
Fase:	**11 / 08 / 2016 - AGUARDANDO PROVIDENCIAS**
Atividade:	**AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO**
Descrição da Fase:	**INFORMACOES**

Histórico Distribuições Petições De

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso
ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau.
Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.
Terça, 23 de Agosto de 2016 - 11:8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 0216890-94.2014.8.09.0072_ciencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

230
63
488

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 147791 / GO (2016/0193805-6) autuado em 08/07/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflitos_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Detalhes

PROCESSO:	**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
SUSCITANTE:	**CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO:	**DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S) - GO007545**
ADVOGADO:	**RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780**
SUSCITADO :	**JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO**
SUSCITADO :	**JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO**
INTERES. :	**LUIZ GOMES DOS SANTOS**
ADVOGADO:	**RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL - GO024950**
LOCALIZAÇÃO:	**Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO em 11/07/2016**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**08/07/2016**
NÚMERO ÚNICO:	**0193805-02.2016.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, Jurisdição e Competência, Competência. DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**00117597720145180281, 02236894720143000000, 117597720145180281, 201402168904, 2236894720143000000.** **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**19/08/2016 (18:10) JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD2S-10418/2016**

Impresso Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.

*5) Versão **1.2.109** de **03/08/2016 14:33:08***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflito_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 147333 / GO (2016/0170134-5) autuado em 13/06/2016

Detalhes

PROCESSO:	**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
SUSCITANTE:	**CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO:	**RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780**
SUSCITADO :	**JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO**
SUSCITADO :	**JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**
INTERES. :	**BAYER S/A**
LOCALIZAÇÃO:	**Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO em 21/06/2016**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**13/06/2016**
NÚMERO ÚNICO:	**0170134-47.2016.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência. DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**01007699520098260100, 02236894720143000000, 1007699520098260100, 201402168904, 2236894720143000000.** **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**25/07/2016 (14:58) JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD2S-9184/2016**

Impresso Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflitos_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Versão 1.2.109 de 03/08/2016 14:33:08

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflitos_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 146042 / GO (2016/0090180-0) autuado em 29/03/2016

Detalhes

PROCESSO:	CONFLITO DE COMPETÊNCIA
SUSCITANTE:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO:	RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
SUSCITADO :	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO :	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. :	JOAO DE SOUSA ANJOS
INTERES. :	GERSON BENTO DOS SANTOS
INTERES. :	VANDEIR DE JESUS SOUZA
INTERES. :	ANDEANE DE CARVALHO SILVA
INTERES. :	WENDER LAGARES DOS SANTOS
INTERES. :	MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
INTERES. :	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO
INTERES. :	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA
INTERES. :	GILSON DOMINGOS DA SILVA
INTERES. :	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA
INTERES. :	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO
INTERES. :	GABRIELA GOMES FERREIRA
INTERES. :	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA
INTERES. :	CLEUSA MARINA DOS SANTOS
INTERES. :	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
INTERES. :	JORCIANO DA SILVA PAIVA
INTERES. :	OSMAR FRANCISCO CAETANO
INTERES. :	ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO
INTERES. :	WLLAN RODRIGO DE PAULA
INTERES. :	IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS
INTERES. :	ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
INTERES. :	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494 contrato_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

INTERES. :	**JOCACIO BARRETO FRANCISCONE**
INTERES. :	**JOSÉ ALVES PACHECO**
INTERES. :	**JOSE PEREIRA DA SILVA**
INTERES. :	**ANTONIO FERREIRA DA SILVA**
INTERES. :	**DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS**
INTERES. :	**JOSENILDO DE SOUZA MACEDO**
LOCALIZAÇÃO:	**Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO em 02/08/2016**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**29/03/2016**
NÚMERO ÚNICO:	**0090180-49.2016.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência. DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflitos_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

TRIBUNAL DE ORIGEM: **JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS**

NÚMEROS DE ORIGEM: **00102917820145180281,
00103601320145180281,
00103645020145180281,
00103827120145180281,
00105559520145180281,
00106563520145180281,
00106710420145180281,
00107066120145180281,
00107109820145180281,
00107118320145180281,
00107187520145180281,
00108641920145180281,
00114289520145180281,
00115349120135180281,
00119797520145180281,
00120602420145180281,
00120663120145180281,
00120689820145180281,
00120698320145180281,
00120759020145180281,
00120931420145180281,
00120966620145180281,
00121339320145180281,
00121364820145180281,
00121373320145180281,
00121563920145180281,
00121737520145180281,
00123036520145180281,
102917820145180281,
103601320145180281,
103645020145180281,
103827120145180281,
105559520145180281,
106563520145180281,
106710420145180281,
107066120145180281,
107109820145180281,
107118320145180281,
107187520145180281,
108641920145180281,
114289520145180281,
115349120135180281,
119797520145180281,
120602420145180281,
120663120145180281,
120689820145180281,
120698320145180281,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflitos_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

	120759020145180281, 120931420145180281, 120966620145180281, 121339320145180281, 121364820145180281, 121373320145180281, 121563920145180281, 121737520145180281, 123036520145180281, 201402168904. **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**15/08/2016 (01:39) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 15/08/2016**

Impresso Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.

*5) Versão **1.2.109** de **03/08/2016 14:33:08***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494consulta_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 136978 / GO (2014/0296367-4) autuado em 06/11/2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494conflitos_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

239

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Detalhes

PROCESSO:	**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
SUSCITANTE:	**CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO:	**GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA - DF038868**
SUSCITADO :	**JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO**
SUSCITADO :	**JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO :	**JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO**
INTERES. :	**FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO:	**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR0000000**
LOCALIZAÇÃO:	**Saída para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 02/10/2015**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**06/11/2014**
NÚMERO ÚNICO:	**0296367-60.2014.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**00109940920145180281, 02236894720143000000, 02335001720095180007, 109940920145180281, 201402168904, 2236894720143000000, 2335001720095180007.** **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**02/10/2015 (07:39) JUNTADA DE PETIÇÃO DE DOCUMENTO(S) Nº 425898/2015**

Impresso Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.

*5) Versão **1.2.109** de **03/08/2016 14:33:08***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494 - Consulta Processual

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 136838 / GO (2014/0286553-6) autuado em 30/10/2014

Detalhes

PROCESSO:	**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
SUSCITANTE:	**CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO:	**MARCO AURÉLIO GOMES - GO014831**
SUSCITADO :	**JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO**
SUSCITADO :	**JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO**
SUSCITADO :	**JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
INTERES. :	**UNIÃO**
INTERES. :	**FAZENDA NACIONAL**
LOCALIZAÇÃO:	**Saída para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 18/09/2015**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**30/10/2014**
NÚMERO ÚNICO:	**0286553-24.2014.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**00105484920145180008, 00118706120145180281, 02236894720143000000, 105484920145180008, 118706120145180281, 201402168904, 2236894720143000000.** **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**18/09/2015 (16:55) JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD2S-12269/2015**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494 contesta_de_competencia_junto_aotjgo_estjpt_0001.pdf

Impresso Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.
*5) Versão **1.2.109** de **03/08/2016 14:33:08**.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 494 : 000494 Consulta de Processo
STJ - Consulta Processual

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 136392 / GO (2014/0256973-1) autuado em 03/10/2014

Detalhes

PROCESSO:	**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
SUSCITANTE:	**CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO:	**MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S) - GO014831**
SUSCITADO :	**JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO**
SUSCITADO :	**JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO**
INTERES. :	**FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO:	**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR000000O**
LOCALIZAÇÃO:	**Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO em 20/06/2016**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**03/10/2014**
NÚMERO ÚNICO:	**0256973-46.2014.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**00025569020125180013, 201402168904, 25569020125180013.** **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**04/07/2016 (01:06) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 04/07/2016**

Impresso Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.

*5) Versão **1.2.109** de **03/08/2016 14:33:08***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 136389 / GO (2014/0256929-8) autuado em 03/10/2014

Detalhes

PROCESSO:	**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
SUSCITANTE:	**CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO:	**GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA - DF038868**
SUSCITADO :	**JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO**
SUSCITADO :	**JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
INTERES. :	**DORVALINO XAVIER DA COSTA**
ADVOGADO:	**ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S) - GO015713**
LOCALIZAÇÃO:	**Saída para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 10/07/2015**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**03/10/2014**
NÚMERO ÚNICO:	**0256929-27.2014.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**00000559620125180003, 02236894720143000000, 2236894720143000000, 559620125180003.** **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**10/07/2015 (14:51) ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**

Impresso Terça-feira, 23 de Agosto de 2016.

5) Versão ***1.2.109*** *de* ***03/08/2016 14:33:08***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

JURISPRUDÊNCIA DO TJGO DA LAVRA DO DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA – PRORROGANDO O STAY PERIOD EM OUTRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE USINA DE ALCOOL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Agravo de Instrumento nº 203121-70.2016.8.09.0000 (201692031210)
Comarca de Santa Helena de Goiás

Agravante	:	**Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A (em recuperação judicial)**
Administ.	:	**Mariluci Sousa Bueno**
Relator	:	**Desembargador Carlos Alberto França**

V O T O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A (em recuperação judicial),** em fls. 02/26, objetivando a reforma da decisão agravada (fls. 60/69) proferida nos autos da *"Ação de recuperação judicial"*, onde o Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas e 2ª Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Dr. Luciano Borges da Silva, indeferiu os pedidos formulados pela requerente/agravante de suspensão das ações e execuções movidas em seu desfavor por mais de 180 dias, assim como a dilação de prazo para apresentar o plano de recuperação atualizado, designando a realização da Assembleia Geral de Credores para o dia 23/11/2016.

Irresignada, a agravante interpõe o presente recurso, onde ressalta a necessidade de modificação do ato judicial vergastado, requerendo que seja prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções propostas em seu desfavor até o dia 23/11/2016, data prevista para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Esta relatoria deferiu parcialmente a liminar, para suspender os efeitos da decisão recorrida, determinando a suspensão das tramitações apenas das execuções movidas em desfavor da recorrente até a realização da Assembleia Geral de Credores (23/11/2016).

Sabe-se que o prazo de suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da empresa recuperanda é de 180 dias, conforme dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

O mencionado artigo estabelece:

> *"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*
> *(...)*
> *§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."*

Em que pese a vedação da prorrogação do prazo pela Lei 11.101/2005, o ordenamento jurídico pátrio vem admitindo mitigação da interpretação do aludido dispositivo, em razão dos princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Compulsando os autos, verifico que o plano de recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

da empresa em comento será submetido à Assembleia Geral de Credores designada para o dia 23/11/2016, sendo coerente a suspensão das execuções até esta data a fim de permitir a reorganização da empresa recuperanda, podendo, assim, ser extrapolado o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei de Recuperação Judicial.

Logo, a manutenção da suspensão das execuções individuais movidas em desfavor da recuperanda prestigia os princípios da razoabilidade, da preservação da empresa e o da economia processual, não parecendo razoável o prosseguimento de ações paralelas, inclusive com risco de alienação precipitada do patrimônio da agravante, o que poderá prejudicar a sua manutenção no mercado.

Sobre a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Pátrios manifestam:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. 1. "A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005". (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011). Incide, no ponto, a Súmula*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

83/STJ. 2. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 755.990/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 10/11/2015)

"*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. (...)2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."* (STJ, RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014)

"*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES SINGULARES - RETOMADA AUTOMÁTICA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DO CREDOR INDIVIDUAL. 1. A aprovação do plano de recuperação judicial tem o condão de sobrestar o curso de execuções individuais deflagradas contra a empresa devedora, não sendo possível a retomada da marcha processual de modo*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

automático, ante ao simples transcurso do lapso do art. 6, §4º, da Lei n. 11.101/2005, em obséquio ao princípio da preservação da empresa, segundo pacifica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior. 2. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1259411/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 13/11/2012)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A(...) AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

"SUSPENSÃO DO PROCESSO - Execução por título extrajudicial - Ação proposta entre pedido de recuperação judicial da executada e deferimento do processamento - Crédito sujeito à recuperação judicial - Suspensão do processo de execução por prazo superior a 180 dias - Aplicação dos princípios da preservação da empresa (art. 47 da Lei n. 11.101/05) e da par conditio creditorum. Orientação do STJ nesse sentido - Suspensão da execução até realização da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

> *Assembléia Geral de Credores e deliberação sobre o plano de recuperação judicial - Agravo de instrumento provido para esse fim."* (TJ-SP - AG: 990093496739 SP, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 27/04/2010, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2010)

Destarte, conclui-se que a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 para suspensão das execuções movidas em face da empresa recuperanda ocorre em situações excepcionais, visando viabilizar a superação da sua crise econômico- financeira, em virtude do princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005) e do princípio da função social da empresa, devendo ser deferido no presente caso.

No entanto, não é possível se falar em suspensão do processamento de ações de conhecimento em desfavor da empresa em recuperação judicial, pois a própria Lei de Recuperação Judicial limita a suspensão às ações de execução. Ademais, eventual suspensão de ações de conhecimento ajuizadas em desfavor da empresa em recuperação judicial poderá violar até mesmo o direito de acesso ao Poder Judiciário e o princípio de razoável duração do processo, que contam com garantia constitucional.

Ante todo o exposto, conheço e dou parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, para determinar a suspensão das tramitações apenas das execuções movidas em desfavor da empresa agravante até a data de realização da Assembleia Geral de Credores,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO -

designada para o dia 23/11/2016.

Oficie-se ao juízo **a quo** informando-lhe do teor deste acórdão, para conhecimento e cumprimento.

É o meu voto.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.

Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA

RELATOR

/C55

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França

Agravo de Instrumento nº 203121-70.2016.8.09.0000 (201692031210)
Comarca de Santa Helena de Goiás

Agravante	:	**Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A (em recuperação judicial)**
Administ.	:	**Mariluci Sousa Bueno**
Relator	:	**Desembargador Carlos Alberto França**

EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. Suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda. Prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005). Prorrogação até a data da realização da Assembleia Geral de Credores. Possibilidade. Suspensão de ações de conhecimento. Impossibilidade. I - O Juízo da recuperação judicial pode prorrogar o prazo de suspensão das execuções movidas em face da empresa recuperanda para mais de 180 dias previstos em lei quando houver justificado motivo, em observância aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, insculpidos no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do STJ. Destarte, mostra-se razoável a suspensão das execuções movidas contra a empresa recuperanda até a data designada para a Assembleia Geral de Credores (dia 23/11/2016), que avaliará o Plano de Recuperação apresentado.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

II – Por outro lado, incabível a suspensão de ações de conhecimento ajuizadas em desfavor da empresa em recuperação judicial, por falta de amparo legal.

Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, oralmente relatado e discutido o Agravo de Instrumento nº **203121-70.2016.8.09.0000 (201692031210),** da Comarca de Santa Helena de Goiás, figurando como agravante **Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A (em recuperação judicial)** e como administ. **Mariluci Sousa Bueno.**

ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

Votaram, além do Relator, o Desembargador **Ney Teles de Paula** e o Doutor **Maurício Porfírio Rosa**, em substituição ao Desembargador **Amaral Wilson de Oliveira.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

Presidiu o julgamento o Desembargador **Zacarias Neves Coelho.**

Esteve presente à sessão a Doutora **Ana Maria Rodrigues da Cunha**, representando a Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.

Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA
RELATOR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

Numero do Processo:	203121-70.2016.8.09.0000 (201692031210)
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca:	SANTA HELENA DE GOIAS
Área:	CIVEL
AGRAVANTE:	USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
AGRAVADO:	
Secretaria:	2A CAMARA CIVEL
Relator:	DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
Local:	2A CAMARA CIVEL
Fase:	11 / 08 / 2016 - ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA
Atividade:	PUBLICACAO DO ACORDAO
Descrição da Fase:	ACORDAO Nº 29/2016 LEITURA DO DIA Nº 02/08/2016

Histórico | Distribuições | Petições | Decisão | Partes

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso
ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau.
Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.

Terça, 23 de Agosto de 2016 - 16:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

https://www.tjgo.jus.br

ESTADO DE GOIAS PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL	NUMERO 18418635 - 8 SERIE 9 EMISSÃO **26/08/2016**
Requerente: **CENTROALCOOL S/A** Requerido:		PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017
Comarca: **45 - INHUMAS** Natureza: **179 - CAUTELAR INOMINADA**	Valor Ação: **1.000,00** Processo Vinculado:**201402168904**	

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	9,54			
CUSTAS	1041	61,16			
TAXA JUDICIARIA	2011	61,81	TOTAL.....		153,49

856500000018 534901431849 186358092010 701310000016

VIA DO BANCO.Pagavel em qualquer agência dos Bancos - BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas --Autenticação--

. . . . . .

ESTADO DE GOIAS PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL	NUMERO 18418635 - 8 SERIE 9 EMISSÃO **26/08/2016**
Requerente: **CENTROALCOOL S/A** Requerido:		PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017
Comarca: **45 - INHUMAS** Natureza: **179 - CAUTELAR INOMINADA**	Valor Ação: **1.000,00** Processo Vinculado:**201402168904**	

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	9,54			
CUSTAS	1041	61,16			
TAXA JUDICIARIA	2011	61,81	TOTAL.....		153,49

856500000018 534901431849 186358092010 701310000016

VIA DO CLIENTE.Pagável em qualquer agência dos Bancos - BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas --Autenticação--

. . . . . .

ESTADO DE GOIAS PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	D.U.A.J. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL	NUMERO 18418635 - 8 SERIE 9 EMISSÃO **26/08/2016**
Requerente: **CENTROALCOOL S/A** Requerido:		PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2017
Comarca: **45 - INHUMAS** Natureza: **179 - CAUTELAR INOMINADA**	Valor Ação: **1.000,00** Processo Vinculado:**201402168904**	

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,90			
DISTRIBUIDOR	1031	19,08			
CONTADOR	1015	9,54			
CUSTAS	1041	61,16			
TAXA JUDICIARIA	2011	61,81	TOTAL.....		153,49

VIA DO CLIENTE.Pagável em qualquer agência dos Bancos - BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas --Autenticação--

856500000018 534901431849 186358092010 701310000016



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

ados da conta debitada:

Nome: **CENTROALCOOL S A**
Agência: **4286** Conta: **04016 - 9**

ados do pagamento:

Código de barras: **856500000018 534901431849 186358092010 701310000016**

Controle: **62390040169150533204**

Valor do documento: **R$ 153,49**

Informações fornecidas pelo pagador:

peração efetuada em 26/08/2016 às 16:18:16 via Sispag, CTRL 599200923000015.

utenticação:
439D6F2855F38BE49FFF2FF9B34D2421E6FF1CE

ividas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br.
não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf
Aut.: [78FD9F43-C92381B0-D8B72C85-ED1F83EE] Solicitante: 6415 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D19)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
I GRAU DE JURISDIÇÃO - SPG 29/08/16
PROCESSO DISTR. 201603034670 - CAUTELAR INOMINADA
AUTOR : CENTROALCOOL S/A
PROCESSOS ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES QUE PODEM INDUZIR MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA (ART. 253 CPC).

PROCESSO	DT DISTR	NATUREZA/SERVENTIA/JUIZ
009600974993	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009701473949	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009801551780	//	INDENIZACAO POR ACIDENTE DE FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009900170954	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009901095301	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009901095166	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009801791810	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009900170954	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009901095301	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
199902015361	//	EXECUCAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
199902038337	//	CAUTELAR INOMINADA MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
009901095166	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
199901683778	//	NOTIFICACAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
200000121899	//	INDENIZACAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
199902102019	//	DECLARATORIA FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009600975027	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009600974993	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
199902102019	//	DECLARATORIA FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
199901679606	//	EMBARGOS A EXECUCAO FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
199901679550	//	EMBARGOS A EXECUCAO FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009701473949	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009801791810	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
200000121899	//	INDENIZACAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
199901683778	//	NOTIFICACAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
199901683778	//	NOTIFICACAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
199901683778	//	NOTIFICACAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
009901095301	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

259
751

PROCESSOS ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES QUE PODEM INDUZIR MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA (ART. 253 CPC).

PROCESSO	DT DISTR	NATUREZA/SERVENTIA/JUIZ
200000121899	//	INDENIZACAO MENORES E 1. CIVEL JUIZ 1
200001105145	//	EMBARGOS A EXECUCAO FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
199901679606	//	EMBARGOS A EXECUCAO FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
200001105145	//	EMBARGOS A EXECUCAO FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009701473949	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009900486293	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009801791810	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009701473949	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009600975027	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2
009600974993	//	EXECUCAO FISCAL FAZENDAS E 2. CIVEL JUIZ 2

TOTAL DE PROCESSOS ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES : 37

SPG SPG0738N

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 495 : 000495jurisprudencia_do_tjgo_da_lavra_do_desembargador_carlos_alberto_francapt_0001.pdf

DEIXO DE APEN-
SAR ESTES AUTOS AOS DE
Nº 201402163954 FACE CARGA
DAQUELES AO MP.
30 08 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos em cartório.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 30/08 de 2015.

Servidor

AUTUAÇÃO

Certifico que nesta data, autuei os presentes autos pelo sistema SPG 2000 , sob o nº 484 .

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 30/08 de 2015.

Servidor

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza de Direito. O referido é verdade e dou fé.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 30/08 de 2015.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Protocolo nº 201603034670

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, em caráter incidental ao pedido de Recuperação Judicial em trâmite neste juízo (autos nº 201402168904), conforme petição e documentos de fls. 3-257.

Após exposição histórica sobre a usina Centroálcool S/A e narrativa das premissas que culminaram na propositura do pedido de recuperação judicial, com relato processual dos referidos autos, sob a alegação de que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores, o qual se aguarda decisão judicial, a requerente discorreu sobre a necessidade de prorrogação do *stay period*, em virtude de estar sofrendo penhoras e constrições patrimoniais advindas de execuções de credores concursais ou extraconcursais em trâmite perante outros juízos, sendo compelida a propor inúmeros Conflitos de Competência no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Superior Tribunal de Justiça, com o intuito de suspender as referidas constrições e garantir que a preservação do patrimônio da usina fique adstrito às deliberações do juízo universal, o que vem causando prejuízos e tumulto processual.

A requerente ressaltou que necessita da concessão do *stay period* até deslinde acerca da homologação do plano, sob pena de insegurança jurídica, da sobrevivência da usina e de frustração do processo de

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

recuperação, vez que os atos de constrição abalam e comprometem o princípio da recuperação judicial e função social da empresa.

Expôs sobre a probabilidade do direito e o perigo de dano grave, requerendo tutela provisória de urgência "no escopo de determinar a imediata suspensão das tramitações das execuções movidas em desfavor da empresa autora, reenquadrando no denominado STAY PERIOD (art. 6º c/c art. 47, todos da Lei n. 11.101/2005), até deslinde acerca da análise da homologação do Plano pelo Poder Judiciário nos autos da Recuperação Judicial de n. 201402168904".

Relatados. Decido.

Preliminarmente, necessário gizar que o procedimento utilizado pela requerente para a efetivação de seu pleito, qual seja, ação cautelar incidental para concessão de tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, não se mostra a melhor e mais adequada técnica processual para o caso, vez que o mérito do pedido se relaciona com efeito direto e decorrente do processo de recuperação judicial em trâmite, o qual possui regramento especial próprio estabelecido na Lei nº 11.101/2005, embora tenha previsão no artigo 189 quanto à possibilidade de aplicação do Código de Processo Civil, no que couber.

Essa constatação se confirma na medida em que a concessão da medida buscada, qual seja, suspensão do curso de todas as ações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

e execuções em face do devedor (*stay period*) se deu de forma imediata com o deferimento do processamento da recuperação, nos termos do artigo 6º da citada lei de regência, assim como as suas prorrogações, no bojo do próprio processo da recuperação judicial.

Entretanto, considerando que os autos do feito recuperacional encontram-se com carga ao Ministério Público para manifestação e, principalmente, em consonância com os princípios da instrumentalidade das formas, da primazia e da efetividade, diante dos fatos narrados pela autora, entende-se viável e necessária a deliberação quanto ao pedido formalizado por meio destes autos.

Conforme entendimento já firmado por esse juízo no processo principal, o qual não foi reformado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vislumbra-se a possibilidade de prorrogação do período de suspensão das ações e execuções em desfavor da devedora, em face da situação excepcional e das justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, consubstanciando-se em elementos suficientes para concessão da referida prorrogação.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da decisão quanto à Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível

LRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa, estatuídos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Especialmente na situação demonstrada pela autora, em que estão sendo expedidas ordens de constrição no patrimônio da empresa em ações e execuções promovidas por credores que, em tese, se submetem aos efeitos da recuperação, notadamente quanto à satisfação de seus créditos.

Por outro lado, forçoso reconhecer que a deliberação judicial quanto à Assembleia Geral de Credores não se efetivou até o momento, tendo em vista os diversos incidentes instaurados e as várias alegações de nulidade levantadas pelos credores e ante a imprescindível necessidade de manifestação do Ministério Publico que, atualmente, encontra-se com o processo para se pronunciar.

Nessa linha, entende-se que assiste razão à requerente em buscar a prorrogação do *stay period*, sob pena de inviabilizar o procedimento de recuperação em curso, com processamento regularmente deferido por esse juízo, o qual está em fase decisiva para se concretizar ou não a sua viabilidade.

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado e recentemente confirmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, *in verbis*:

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. 1. "A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n.11.101/2005". (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011). Incide, no ponto, a Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 755.990/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em **05/11/2015**, DJe 10/11/2015)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juizo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em **12/06/2013**, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

Agravo de Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. Suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda. Prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005). Prorrogação até a data da realização da Assembleia Geral de Credores. Possibilidade. Suspensão de ações de conhecimento. Impossibilidade. I - O Juízo da recuperação judicial pode prorrogar o prazo de suspensão das execuções movidas em face da empresa recuperanda para mais de 180 dias previstos em lei quando houver justificado motivo, em observância aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, insculpidos no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do STJ. Destarte, mostra-se razoável a suspensão das execuções movidas contra a empresa recuperanda até a data designada para a Assembleia Geral de Credores (dia 23/11/2016), que avaliará o Plano de Recuperação apresentado. II - Por outro lado, incabível a suspensão de ações de conhecimento ajuizadas em desfavor da empresa em recuperação judicial, por falta de amparo legal. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 203121-70.2016.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em **02/08/2016**, DJe 2087 de 11/08/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA DE CREDORES. APROVAÇÃO DO PLANO. CARÊNCIA. INTERVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO. 1 - Não havendo expressa autorização normativa de intervenção, mormente quando ocorreu votação favorável à aprovação do plano, é inviável a intervenção do Poder Judiciário no prazo de carência estipulado em um (01)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

ano para pagamento dos credores quirografários, devendo aquele ser mantido tal como aprovado, especialmente porque não se mostra abusivo. 2 - Tendo sido estipulada a TR - Taxa Referencial, como índice de atualização dos valores devidos, acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, aquela também deve ser mantida, eis que o próprio Supremo Tribunal Federal, até a modulação dos efeitos das decisões proferidas nas ADI's nºs 4.357/DF e 4.425/DF, já estendeu a conclusão de que aquela deve ser aplicada, inclusive, nas condenações de Tribunais Regionais Federais, não obstante a determinação cautelar seja referente ao pagamento de precatórios. 3 - Consoante jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça, "'no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º. Da Lei nº 11.101/2005'. (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011)." AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 274267-11.2015.8.09.0000, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em **03/03/2016**, DJe 1987 de 11/03/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 6º, PARÁGRAFO 4º, E 47, DA LEI 11.101/2005. NOVA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. CULPA NÃO ATRIBUÍDA À EMPRESA RECUPERANDA E SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE, EXPOSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. De acordo com o art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de cento e oitenta dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. 2. Segundo o art. 47 da citada lei, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica 3. O prazo de suspensão previsto no art. 6º, parágrafo 4º, pode, excepcionalmente,

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

prorrogar-se, por decisão motivada do juízo universal, se o retardamento do processo não puder ser imputado ao devedor e situações excepcionais assim justificar. Precedentes do STJ e enunciado 42 da I Jornada de Direito Comercial. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.
(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 238492-32.2015.8.09.0000, Rel. DES. ORLOFF NEVES ROCHA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em **15/12/2015**, DJe 1964 de 05/02/2016)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE Instrumento. Ação de Recuperação Judicial. I- Suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda. Prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005). Possibilidade. O Juízo da recuperação judicial pode prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face da empresa recuperanda quando houver justificado motivo, atendo aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, insculpidos no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do STJ. II- Nenhum elemento a ensejar a reconsideração da decisão. Não trazendo o agravante nenhum elemento capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, deve ser desprovido o agravo regimental, mantendo-se incólume a decisão vergastada. Agravo Regimental conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 207052-18.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em **07/07/2015**, DJe 1827 de 16/07/2015)

Observa-se, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face da devedora, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à apreciação dos credores, com posterior deliberação judicial quanto ao ato assemblear, em cuja fase encontra-se atualmente o feito principal.

LRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Portanto, se tais providências não foram passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa da devedora, imperiosa a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Assim, neste cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005).

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, restabeleço e prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Determino à escrivania que proceda ao cancelamento da distribuição da presente e a juntada dos documentos que a instruem nos autos da Recuperação Judicial, assim que estes retornarem do Ministério Público, dando-se ciência aos interessados.

Indefiro a expedição de ofícios a outros juízos comunicando acerca desta decisão, conforme solicitado pela requerente, tendo em vista que tal

LRO

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

providência caberá à própria devedora, na exata dicção do artigo 52, §3º da Lei nº 11.101/2005.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 12 de setembro de 2016.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

271
R
153

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.
Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 13 de setembro de 2016,
às 15:18 h.

Servidor

EXTRATADO

Inhumas, 13 de setembro de 2016,
às 15:18 h.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf
Aut.: [C4878A98-4A60BDC3-3E72A73B-99CCD988] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 303467-07.2016.8.09.0072 (201603034670)

AUTOS : 484
NATUREZA : CAUTELAR INOMINADA
ESCRIVANIA : MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ADV REQTE : SUELMA OLIVEIRA ELIAS
RENAN SOARES DE ARAUJO
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 13/09/2016

Diário da Justiça : 00002112

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 15/09/2016

Publicação : 16/09/2016

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 19 de setembro de 2016 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

CERTIDÃO

CERTIFICO que LIMAS MARTINS NETO OAB-GO 26510 E, DO ESCRITÓRIO RUA DA RECUPERANDA JUNTOU CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E DOCUMENTOS POSTERIORES.

Inhumas-Go 19 de 09 de 2016

Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que, DR. HUGO SANTANA, ADMINISTRADOR JUDICIAL, JUNTOU CIÊNCIA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 6984/6994.

Inhumas-Go, 20 de 09 de 2016

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, trasladei inteiro teor desta Cautelar Inominada para os autos da Recuperação Judicial (2014.0216.8904) , conforme decisão judicial de fls.261/270.

Inhumas, 21 de setembro de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Analista Judiciário III
Encarregada de Escrivania

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

REMESSA

Aos 21 de 09 de 2016 faço REMESSA destes autos ao DISTRIBUIDOR CÍVEL, para:

( ) baixa total com averbação de custas;
( ) baixa total com averbação de débito;
(X) baixa total;
( ) cálculos;
( ) custas finais;
( ) providências, fls_____;
( ) cancelamento de baixa;

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 496 : 000496decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 19 de setembro de 2016, às 16:58hs

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 497 : 000497despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Processo nº 201402168904

DESPACHO

Tornem à Serventia para juntada de documentos.

Após, à conclusão.

Inhumas, 11 de outubro de 2016.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 - e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

LPS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 497 : 000497despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 13 de outubro de 2016, às 15 : 53 .

Karla
Servidor/Estagiário

EXTRATADO

Em 13 de outubro de 2016, às 15 : 53 .

Karla
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 497 : 000497despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2016, realizei o encerramento deste 36 º volume, à fl. 7524, desdobrando para o 37 º, a partir da fl. 7525.

Razão pela qual lavro este termo.

Kazia
Servidor (a)

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO.

201402168904

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido:
Processo: 201402168904

IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem, através de seu procurador, requerer a juntada de nova procuração em anexo.

Requer ainda, que sejam excluídos do sistema os antigos procuradores da Requerente e que de agora por diante, todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. Elienai Monteiro da Silva, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 37.845, sob pena de nulidade.

Isso posto, requer o andamento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2016.

ELIENAI MONTEIRO DA SILVA
OAB/GO 37.845

Av. C-09, nº 261, Setor Castelo Branco, CEP 74.410-065, Goiânia – GO., Fone: (62) 99191-8778
e-mail: elienainet@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IPE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PESSAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.247/0001-40, com sede na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2.976, Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO., neste ato representada por sua procuradora ALDAIR CRISTINA SERRAZINE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, administradora de empresas, devidamente inscrita no CPF sob o nº 592.332.492-04, residente e domiciliada na Av. Nápoli, qd. Área, lt. 02. Apt. 1.102, Edf. Cristal, Residencial Eldorado, Goiânia – GO.

OUTORGADO: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/GO, sob o nº 37.845, CPF 893.730.901-78, sediado à Av. C-09, N° 261, Setor Castelo Branco, CEP: 74.410-065 - Goiânia-GO.

PODERES: Amplos e gerais para o foro em geral, poderes de representação para o exercício do procuratório judicial, extrajudicial e arbitral, atinentes à clausula *ad judicia et extra,* especialmente para defender os interesses do Outorgante **em especial para atuar na ação judicial em desfavor da CENTROALCOOL S/A que corre sob o protocolo de nº 201402168904, na comarca de Inhumas – GO.,** podendo propor e/ou contestar ações, inclusive conexas/continentes, reconvenção e tudo que se fizer necessário, bem como acompanhar todos os atos processuais adstritos à causa jurídica, com poderes para receber intimações, desistir, transigir, confessar, firmar acordos, renunciar direitos, receber e dar quitação, levantar alvarás, firmar compromissos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar/impugnar cálculos e avaliações, ratificar desistências, interpor recursos ou respondê-los, perante quaisquer tribunais e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia-GO, 18 de maio de 2016.

Avenida C-09, nº 261, Setor Castelo Branco, CEP: 74.410-065, Goiânia-GO., F: 62 3922-3985

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

cadastrei a procuradora retro

13 10 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18148360-2/09
Emissão:29/05/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18148360-2/09
Emissão:29/05/2016 Venc.:31/12/2016

equerente: CENTROALCOOL S/A
.equerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18148360-2/09
Emissão:29/05/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85680000000-7 47000143181-1 48360209201-5 61231000001-5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

EMPRESARIAL

Emissão de comprovantes - 3o nível

A33G311437928549005
31/05/2016 14:43:37

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/05/2016 -      AUTOATENDIMENTO       - 14.43.32
3481903481          SEGUNDA VIA                0003

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: IPE COM DIST DE PEC LTDA
AGENCIA: 3481-9 CONTA:         47.000-7
================================================
Convenio  TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras    85680000000-7   47000143181-1
                    48360209201-5   61231000001-5
Data do pagamento                      30/05/2016
Valor em Dinheiro                           47,00
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                 47,00
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  053001
AUTENTICACAO SISBB:         6.1FE.568.DC6.AF3.D48
```

Transação efetuada com sucesso por: JA455953 EDNA PEREIRA NUNES.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 16_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. **Honorários do AJ:** Conforme relatado anteriormente os honorários atrasados da Administração Judicial foram parcelados em três vezes, juntamente com os honorários dos meses de julho e agosto: parcelas em 10 de julho, liquidada, 10 de agosto, amortizada parcialmente (60%) e 10 de setembro. Essa posição não sofreu alteração até a presenta data. Em 06 de setembro encaminhamos e-mail cobrando o advogado da Recuperanda, Dr. Renan, além de inúmeras mensagens via whatsapp para o Sr. Sandro Mascarin, que sempre reconheceu o compromisso não honrado, porém não deu nenhuma data firme de pagamento. No dia 14 de setembro, via e-mail, notificamos a Recuperanda quanto ao descumprimento do acordo firmado com essa Administração Judicial, porém não obtivemos qualquer resposta oficial, apenas um telefonema do Sr. Sandro se comprometendo a retomar os pagamentos a partir da semana de 19 a 23 de setembro.

2. **Relatório operacional da Recuperanda:** Não fornecido conforme relatado pela empresa de Auditoria auxiliar dessa Administração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

3. **Da relação com a Fazendas Ecológicas**: Aguardamos posicionamento do juízo do processo quanto ao nosso pedido de determinação prévia quanto a toda e qualquer negociação com a Fazendas Ecológicas envolvendo ativos biológicos da Recuperanda. Não foi encaminhado o fluxo de caixa do período para verificação de possíveis transações com a Fazendas Ecológicas.

4. Cópia da Ata nomeando o Sr. Sandro Mascarin foi devidamente fornecida pelo advogado da Recuperanda, Dr. Renan, e encontra-se anexa ao presente relatório. Na oportunidade foi apresentada (também anexa) carta do Sr. Alceu Neto pedindo afastamento da Presidência da empresa em 28 de março de 2016.

5. **Da gestão dos recursos humanos**: o acordo com os empregados referente aos salários vencidos e não pagos na entressafra teve sua última parcela quitada no dia 16 de setembro. Os salários, assim, estão em dia.

6. **Análise da empresa de Auditoria:** do relatório da Rayc Auditoria, do dia 13 de setembro de 2016, destacamos:
    a. Quanto a capacidade de superação da situação de crise: "*Apesar de ainda demonstrar prejuízo no mês de junho/2016, é possível notar uma melhora em seu resultado em relação aos três meses anteriores com a diminuição do prejuízo, impulsionado pelo faturamento de início de safra*".
    b. Quanto a aplicação correta das disponibilidades financeiras: "*Até a data deste relatório não obtivemos por parte da equipe interna da recuperanda o demonstrativo de fluxo de caixa do período de 26/07 a 27/08/2016*".
    c. Conclusão: "*Embora tenha apresentado sinais de melhora com a diminuição do prejuízo e início da safra, os indicadores econômicos demonstram a situação econômica desfavorável da Recuperanda. Chamamos atenção para o crescente aumento das dívidas extraconcursais, tributárias e com o saldo de folha de pagamento que ainda se encontra com saldo elevado a ser liquidado (obs.: posterior a emissão desse parecer a última parcela do acordo foi liquidada), o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial*".

7. **Pagamentos efetuados em 2015 sem a devida comprovação até a presente data**: até a presente data não recebemos as respectivas notas fiscais que suportam os pagamentos realizados ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 924.999,85 ao longo do segundo semestre de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

2015 (sendo R$ 800.000,00 no dia 31/08/2015). Não recebemos ainda o contrato de prestação de serviço que fundamenta tais pagamentos.

8. **Situação fiscal – A falta do Produzir**: O Tribunal de Justiça de Goiás indeferiu, em 13 de setembro, o pedido de tutela antecipada no agravo interposto pela Recuperanda contra a decisão prolatada nos autos da ação declaratória proposta, em desfavor do ESTADO DE GOIÁS, quanto ao seu enquadramento no Programa Produzir. O Agravo, contudo, foi processado. Entendemos ser matéria fundamental para garantia do soerguimento da empresa e consequentemente para pagamento de todos os compromissos financeiros sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

9. **Do Risco de Penhoras:** em decisão de 12 de setembro o "stay period" foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias. Antes, porém, resultado de uma ação de cobrança promovida pelo credor Pite, o juiz da 2ª Cível de Inhumas decidiu pela penhora de três dias de produção de etanol. Essa decisão foi posteriormente matéria de agravo com efeito suspensivo. De acordo com a Diretoria da Recuperanda o resultado dessa penhora, que ao final arrestou algo próximo a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em etanol, foi um prejuízo financeiro de R$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) com perda de produção de 1.311 m³ de etanol, além de, fermento, lenha, antibiótico, nutriente e pagamento de três dias de empregados sem produção. Tais números não foram comprovados pela empresa auxiliar, Rayc Auditoria, porém é fato que até o processamento do agravo com efeito suspensivo a Recuperanda ficou sem produzir, com todos os empregados parados conforme constatado pessoalmente por este Administrador e noticiado nos meios de comunicação.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) Apreciação dos pedidos apresentados no Relatório AJ14_2015_16 quanto as transações com a Fazendas Ecológicas e intimação do Dr. Ricardo Bonifácio, OAB GO 34.945, no endereço profissional Rua 24, nr. 323, Setor Marista, Goiânia GO, para apresentação imediata dos documentos suportes referentes aos adiantamentos recebidos em 2015 no valor de R$ 924.999,85;
c) Intimação da Recuperanda para que proceda a imediata regularização dos honorários desta Administração; e
d) Intimação da Recuperanda para que encaminhe os documentos não entregues a empresa de Auditoria, conforme relatório em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia, 20 de setembro de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.
Anexo II. Cópia da Ata da Assembleia Geral da Centroálcool S/A de 05 de abril de 2016.
Anexo III. Cópia e-mail notificando a Recuperanda de 14 de setembro de 2016.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 13 de setembro de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 082016, referente a julho de 2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS 3
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 5
3.1 Balanço e DRE 5
3.2 Indicadores e Indices 8
3.3. Pontos relevantes 8
4. FLUXO DE CAIXA 8
4.1 Folha de Pagamento 8
4.2 Dívidas extraconcursais 8
4.3. Tributos 9
5. PRODUÇÃO (QUANDO FOR NECESSÁRIO) 10
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10
7. CONCLUSÃO 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Rayc Auditoria, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

1. Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 24 de agosto de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail,* direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/07/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários** - Movimentação de 01/07 a 31/07/2016;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/08/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/08/2016;
- **Demonstrações Financeiras** – de Junho de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa** – de 26/07 a 30/08/2016;
- **Controle de Produção e Estoque** – atualizado até 30/08/2016.

No dia 31 de agosto de 2016, realizamos uma visita na sede da recuperanda para obtenção das informações acima, no qual tivemos acesso de parte destas informações, que servirão base para nossas análises, entretanto, não fomos atendidos quanto à entrega dos documentos abaixo:

- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa** – de 26/07 a 30/08/2016;
- **Controle de Produção e Estoque** – atualizado até 28/07/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram-nos entregues as demonstrações contábeis referentes ao mês de Junho de 2016 comparativas ao mês de Maio de 2016, demonstradas abaixo:

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2016
(valores expressos em R$)

ATIVO	30/jun./2016	31/Mai./2016
CIRCULANTE	**60.429.322,62**	**48.876.550,59**
Caixa e Bancos	1.028.349,08	967.933,34
Clientes	16.899.721,93	15.270.737,83
Adiantamentos	30.354.878,20	25.033.952,56
Impostos a Compensar	3.062.615,72	3.024.831,07
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	9.055.689,08	4.551.027,18
Outros Créditos	28.068,61	28.068,61
NÃO CIRCULANTE	**61.796.706,61**	**62.678.279,39**
Realizável a Longo Prazo	25.962.430,02	25.945.346,77
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.859.362,56	12.842.279,31
Imobilizado	35.832.987,41	36.731.527,69
Intangível	1.289,18	1.404,93
TOTAL DO ATIVO	**122.226.029,23**	**111.554.829,98**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2016
(valores expressos em R$)

PASSIVO	30/jun./2016	31/Mai./2016
CIRCULANTE	**132.597.116,49**	**123.160.256,23**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	14.485.257,90	10.578.868,33
Adiantamentos de Clientes	7.175.922,68	6.300.619,80
Obrigações Trabalhistas	10.351.682,22	7.206.916,05
Obrigações Previdenciárias	60.511.576,68	59.598.664,28
Obrigações Tributárias	35.905.241,93	35.776.814,58
Outras Obrigações	1.084.193,31	1.103.210,14
Provisões Trabalhistas	3.083.241,77	2.595.163,05
NÃO CIRCULANTE	**207.662.720,02**	**207.662.720,02**
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	3.164.581,19	3.164.581,19
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários		-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirografários - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirografários - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 326.628.314,38**	**- 327.862.653,37**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	14.016.653,35	14.278.678,69
Prejuízos Acumulados	- 342.199.190,08	- 343.695.554,41
TOTAL DO PASSIVO	**122.226.029,23**	**111.554.829,98**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

RNYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 30/06/2016
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.30/Jun./2016	Per.31/Mai./2016
RECEITA DE VENDAS	**10.075.389,32**	**0,00**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-2.884.916,66	-11.239,30
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**7.190.472,66**	**-11.239,30**
Custo de Vendas	- 17.598.485,72	-11.979.371,64
LUCRO BRUTO	**-10.408.013,06**	**-11.990.610,94**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-5.069.263,14**	**-4.721.004,25**
Despesas Administrativas	-1.395.643,94	-1.119.132,84
Despesas com Pessoal e Encargos	-2.153.769,03	-1.695.896,82
Encargos de Depreciação	-2.003.991,70	-1.676.365,83
Despesas Tributárias	-39.263,23	-16.510,66
Outras Receitas	785.913,69	25.260,62
Resultado Financeiro	-262.508,93	-238.358,72
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-15.477.276,20**	**-16.711.615,19**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-15.477.276,20**	**-16.711.615,19**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

3.2 INDICADORES E INDÍCES

Dados Econômicos	jun/15	abr/16	mai/16	jun/16
Ativos totais (R$)	116.550.653	113.290.630	111.554.830	122.226.029
Passivos totais (R$)	116.550.653	113.290.630	111.554.830	122.226.029
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto (R$)	7.024.105	-	-	10.075.389
Estoques (R$)	4.349.874	4.353.889	4.551.027	9.055.689
Fornecedores (R$)	8.871.912	11.590.711	10.564.032	14.485.258
Clientes Recebiveis (R$)	17.481.610	15.202.511	15.270.738	16.899.722
Resultado (lucro/prejuízo)	-1.212.344	-4.639.310	-4.084.687	-1.234.339
Patrimônio Líquido (R$)	-313.294.459	-323.763.073	-327.847.817	-326.628.314
Índices				
EBITDA (R$)*1	-741.631	-4.242.235	-3.724.105	-882.563
Margem Líquida (%)*2	-17,26%	0,00%	0,00%	0,00%
Margem EBITDA (%)*3	-14,00%	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*4	0,41	0,41	0,40	0,46
Liquidez Imediata*5	0,01	0,01	0,01	0,01
Liquidez Geral*6	0,36	0,34	0,34	0,36
Endividamento Geral (%)*7	174,39	183,30	186,15	169,90

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*3 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas;
*4 Relacionam quantos R$ estão disponiveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*5 Relacionam quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis me caixa e bancos;
*6 Relacionam quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*7 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que um (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3.3. PONTOS RELEVANTES

Apesar de ainda demonstrar prejuízo no mês de Junho/2016, é possível notar uma melhora em seu resultado em relação aos três meses anteriores com a diminuição do prejuízo, impulsionado pelo faturamento de início de safra. Comparado com o resultado do mesmo mês no ano anterior (2015) os números ficaram no mesmo patamar, na casa de aproximadamente **R$ 1,2 Milhão**.

4. FLUXO DE CAIXA

Até a data deste relatório não obtivemos por parte da equipe interna da recuperanda o demonstrativo de fluxo de caixa do período de 26/07 a 27/08/2016.

4.1 FOLHA DE PAGAMENTO

Identificamos que a usina efetuou pagamentos no mês de agosto de 2016, que totalizam **R$ 1.376.696,35**, referente á quarta parcela do saldo remanescente do valor em aberto de salários de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 498 : 000498procuracaopt_0001.pdf

até 31/05/2016, conforme relatado em relatório anterior. Ainda se encontra em aberto o saldo de **R$ 2.757.315,70**, em 31.08.2016 referente ao valor em aberto de salário até o mês de maio de 2016.

4.2 DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS

Foi-nos enviado via correio eletrônico a composição de credores extraconcursais da usina, onde é possível verificar um constante crescimento das dívidas dos credores, conforme descriminado abaixo:

Descrição	31/07/2016	30/06/2016	31/05/2016
RESCISOES A PAGAR	1.014.137,64	1.020.391,90	900.136,86
SALARIOS A PAGAR	1.455.347,64	2.838.046,74	2.837.683,10
PENSAO JUDICIAL	0,00	0,00	1.805,85
PENSAO ALIMENTICIA	651,60	651,60	4.397,60
HONORÁRIOS DIRETORIA	4.849,33	51.813,27	49.490,73
FRETEIROS	431.470,74	1.044.921,17	1.084.007,31
FORNECEDORES DIVERSOS	1.554.647,77	2.566.185,77	3.177.489,02
FORNECEDORES DE CANA	68.065,32	68.065,32	68.065,32
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO FERIAS	2.414.935,66	2.414.935,66	2.409.622,40
CONSORCIO VALTRA	38.614,65	38.615,65	38.695,00
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS	761.500,00	764.162,30	1.474.809,78
LOCAÇÕES	35.886,80	71.944,88	72.844,88
SEGUROS	11.608,10	11.608,10	11.608,10
ACORDO TRABALHISTA	450,00	450,00	450,00
EXTRA CONCURSAL	**7.792.165,25**	**10.891.792,36**	**12.131.105,95**

4.3. TRIBUTOS

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de julho de 2016 demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 499 : 000499ata_de_assembleia_geral_extraordinaria_realizada_em_05_de_abril_de_2016pt_0001.pdf

7543
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)

"II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo:

Débitos Tributários	TOTAL
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	293.934.521,07
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	178.315.470,47
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	109.794.122,98
DEBITOS FEDERAIS FGTS	4.352.400,83
Total Geral	**586.396.515,35**

5. PRODUÇÃO

Não fomos atendidos quanto á solicitação dos controles de produção e estoque, o que nos impossibilitou da verificação da movimentação de entrada e processamento da matéria prima, produção, saída e estoque de Etanol ao final do mês de agosto de 2016.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a não homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo desta recuperação judicial, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

7. CONCLUSÃO

Embora tenha apresentado sinais de melhoria com a diminuição do prejuízo e início da safra, os indicadores econômicos demonstram a situação econômica desfavorável da Recuperanda. Chamamos a atenção para o crescente aumento das dívidas extraconcursais, tributárias e com o saldo de folha de pagamento que ainda se encontra com saldo elevado a ser liquidado, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 499 : 000499ata_de_assembleia_geral_extraordinaria_realizada_em_05_de_abril_de_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016.

1. **DATA, HORA E LOCAL:**
Em 05 de abril de 2016, às 10:00 horas, na sede da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás.

2. **PRESENÇA:**
Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
PRESIDENTE: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO: Sr..ALCEU PEREIRA LIMA NETO

4. **CONVOCAÇÃO:**
Dispensada, nos termos do parágrafo 4° do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devido à presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:**
Discutir e deliberar sobre: **(a)** afastamento do atual Diretor Presidente; **(b)** nomear novo Diretor Presidente; **(c)** eleição de novo diretor sem especificação **(d)** Período do Mandato **(e)** remuneração.

6. **DELIBERAÇÕES:**
Os acionistas deliberam por unanimidade, em **Assembleia Geral Extraordinária,** e colocando em discussão o item **(a)** da ordem do dia, que já era de conhecimento de todos os presentes, o Presidente da mesa, na qualidade de acionista da Companhia, recebeu dia 28 de março de 2016 o pedido de afastamento do atual Diretor Presidente (Sr. Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº. 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260), por motivo de saúde, além dos desgastes e divergências que geraram impedimentos legais, que impediram ele de dar seguimento com o mesmo afinco ao cargo, razão pela qual, colocou seu cargo à disposição dos demais componentes da Companhia, mas sem se furtar de suas obrigações e responsabilidades na qualidade de acionista, tanto que propõe compor o quadro de Diretoria, assumindo suas obrigações, apenas se afastando do cargo de Diretor Presidente para que as conduções e decisões da empresa sejam tomadas por pessoa que esteja no cotidiano da Centroalcool

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 499 : 000499ata_de_assembleia_geral_extraordinaria_realizada_em_05_de_abril_de_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

S/A, de forma a preservar sempre a boa administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo do Estatuto.

Em seguida, colocando em discussão o item **(b)** da ordem do dia, os acionistas presentes indicaram e nomearam como novo Diretor Presidente o **Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.874.969 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.749.668-56, com endereço residencial sito na Rua 9-A nº 164, Qd H-1, Lt. 7/5/62/64, apto 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.110-110; em seguida, discutiu-se o item **(c)** da ordem do dia, elegendo como novo membro da diretoria no cargo de Diretor sem designação especial, o. **Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO** brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº. 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260; colocando em discussão o item **(d)** o período do Mandato dos diretores, será de 02 anos, prorrogável automaticamente até a posse dos membros que vierem a ser posteriormente eleitos, em seguida discutiu-se o item **(e)** os diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$ 60.000.00 (sessenta mil reais), a ser dividida entre os membros. Os diretores eleitos, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 1011, da Lei 10.406/2002

7. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, dos quais o Secretário lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN; Secretário:. ALCEU PEREIRA LIMA NETO. Acionistas: SANDRO ANGELO MASCARIN e ALCEU PEREIRA LIMA NETO. A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada em livro próprio. Inhumas(GO) 05 de abril de 2016.

SANDRO ANGELO MASCARIN
PRESIDENTE

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02401512211407094601740, 02401512211407094601741 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de SANDRO ANGELO MASCARIN e ALCEU PEREIRA LIMA NETO, pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fé. 87215C *1001 *
INHUMAS-GO, 28/04/2016 - 15:08:42h.
Em Test[illegible] da Verdade.
TALYSSA BRUNO DE FARIA-Escrevente

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2016
SOB O NÚMERO: 52160455030
Protocolo: 16/045503-0
Empresa: 52 3 00005103 8
CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
F 586006

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 300005103-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 499 : 000499ata_de_assembleia_geral_extraordinaria_realizada_em_05_de_abril_de_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SITUAÇÃO ANTERIOR DA EMPRESA

Há processos em Andamento - Protocolo Nº 16/045503-0

Bloqueio: Ordem Judicial **Número:** 13/001800-7 **Data:** 26/03/2014

Texto de Ofício
TENDO EM VISTA O OFÍCIO Nº 059/2014, DA 2ª VARA CÍVEL DAS FAZENDAS PÚBLICAS E DOS REGISTRC PÚBLICOS DA COMARCA DE INHUMAS, ORDENADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NICKERSON PIRE FERREIRA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 236973-68.2013.8.09.0072, O QUAL DETERMINA QUE SEJA FEITA PENHORA DE AÇÕES DA EMPRESA EXECUTADA, ATÉ O VALOR DE R$ 859.462,66.

Bloqueio: Ordem Judicial **Número:** 09/000622-4 **Data:** 24/02/2010

Ofício nº: 436/2010 **Data de Ofício:** 03/02/2010

Texto de Ofício
PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA CENTROALCOOL , ATE O LIMITE DA EXECUÇÃO NO VALOR DE R 28.571,99.

Bloqueio: Ordem Judicial **Número:** 13/002408-2 **Data:** 21/08/2014

Texto de Ofício
TENDO EM VISTA O OFÍCIO Nº. 0175/2014 EXPEDIDO PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DRª. ADRIANA CALDA SANTOS DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 216890 94.2014.8.09.0072, O QUAL DETERMINA QUE SEJA REGISTRADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃ JUDICIAL DA EMPRESA AUTORA CENTROALCOOL S/A, NIRE: 52300005108.

NIRE Sede: 52 3 0000510 8

Nome Empresarial
CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Natureza Jurídica:
205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Requer Autorização Governamental: Sim

Endereço Completo
ROD GO 222 **Nº** SN
KM 03
Bairro...: ZONA RURAL **CEP:** 75400-000
Município: INHUMAS **UF:** GO

Município em Faixa de Fronteira: Não

CNPJ: 02.896.264/0001-09 **Porte:** N?o

Início da Atividade	Arquivamento do	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
26/03/1981	26/03/1981	03/09/2015	52151363854	Indeterminado

Capital Social: 1.554.222,35 UM MILHAO QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Capital Integralizado: 1.554.222,35 UM MILHAO QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, PRINCIPALMENTE, VISANDO A FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL E SEUS DERIVADOS, PARA FINS ENERGÉTICOS OU INDUSTRIAIS, COMERCIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE E DE FORMA COMPLEMENTAR O CÚLTIVO DE CULTURA AGRÍCOLAS EM GERAL, A GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E AINDA A REVENDA DE MERCADORIAS EM GERAL QUER NACIONAIS OU IMPORTADAS

Atividade Econômica
FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
CULTIVO DE ARROZ
CULTIVO DE MILHO
CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
CULTIVO DE SOJA
CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 499 : 000499ata_de_assembleia_geral_extraordinaria_realizada_em_05_de_abril_de_2016pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

CARTA DE PEDIDO DE AFASTAMENTO

Goiânia(GO), 28 de março de 2016

À
CENTROALCOOL S/A
Km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural,
Inhumas/GO
CEP:75400-000

Prezados Senhores,

Eu, Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 34.282.235-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 219.183.278-40, residente e domiciliado na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260, neste ato, peço meu afastamento, e de fato me afasto por motivo de saúde além dos desgastes e divergências que geraram impedimentos legais, que me impedem de dar seguimento com o mesmo afinco ao cargo, razão pela qual, coloco meu cargo à disposição dos demais componentes da Companhia, mas sem me furtar das obrigações e responsabilidades na qualidade de acionista, tanto que me proponho compor o quadro de Diretoria, assumindo obrigações, apenas me afastando do cargo de Diretor Presidente para que as conduções e decisões da empresa sejam tomadas por pessoa que esteja no cotidiano da Centroalcool S/A, de forma a preservar sempre a boa administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo do Estatuto, razão pela qual a partir desta data, o cargo de Diretor Presidente da Administração da CENTROALCOOL S/A, CNPJ(MF) Nº. 02.896.264/0001-09 encontra-se a disposição, outorgando à sociedade e seu acionista, pelo presente pedido de afastamento, poderes para decidir o que necessário for na administração da empresa.

Atenciosamente,

Alceu Pereira Lima Neto

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 499 : 000499ata_de_assembleia_geral_extraordinaria_realizada_em_05_de_abril_de_2016pt_0001.pdf

7548

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:50

Hugo

De: Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de setembro de 2016 09:04
Para: sandro@centroalcool.com.br
Cc: neto7133@hotmail.com; renan@dimasmartins.adv.br; Márcia (marcia@argumentoassessoria.com); Rands Alves (rands@rayc.com.br)
Assunto: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Bom dia Sr. Sandro,

Servimos do presente email para notificar a recuperanda Centroálcool S/A do descumprimento do acordo de honorários no processo recuperacional.

Ficou estabelecido no acordo intermediado pelos advogados e firmado com a diretoria da Centroálcool:

Argumento
Honorários de dezembro de 2015 a agosto de 2016 assim divididos:

1. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de julho. PAGO
2. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de agosto. PAGO PARCIALMENTE
3. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de setembro. EM ABERTO

Rayc Auditores

1. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de julho. PAGO
2. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de agosto. PAGO PARCIALMENTE
3. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de setembro. EM ABERTO

Por inúmeras ocasiões nossos honorários, ônus do processo recuperacional, foi matéria de discussão via email, telefone, whatsapp e presencialmente. Fomos pacientes e compreensivos, porém mais uma vez a empresa não cumpre com o acordado. Em email recente seu advogado, Dr. Renan, se comprometeu a nos dar retorno sobre o assunto e nada. Solicitamos, assim, a imediata regularização do saldo em aberto, ressaltando que no próximo dia 20 temos a retomada dos pagamentos mensais de honorários.

Hugo Braga
Sócio Diretor
+55 62 3274-2010
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040

ARGUMENTO
ASSESSORIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Juíza de Direito, Dra. Adriana Caldas Santos

Processo: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diego Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, ponderar e ao final requerer:

Tem-se, por certo, que administrador judicial encaminhou e-mail à Usina (e seus advogados) notificando-a sobre o "descumprimento do acordo de honorários no processo recuperacional" (Doc. anexo).

É de se consignar, Excelência, que a Usina Centroálcool S/A não está mais obrigada a efetuar o pagamento dos honorários do administrador judicial, visto que já cumpriu com sua obrigação fixada tanto na lei, quando na decisão deste próprio Juízo.

Explica-se melhor.

No dia 02 de julho de 2014, foi proferida decisão por este Juízo deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa, sendo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

naquela ocasião, fixada a remuneração do administrador judicial em 1,5% (hum virgula cinco por cento) dos valores devidos, os quais deveriam ser pagos da seguinte forma:

> **a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir de julho de 2014, mediante o depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;**
>
> **b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005.**

A decisão acima transcrita, da lavra deste Juízo, está em consonância com a disposição legal, a qual assegura, em seu **art. 24, §2º**, que **40% (quarenta por cento) da remuneração** do administrador judicial só será pago **após atendidos os arts. 154 e 155** da Lei 11.101/2005.

O que se extrai, Excelência, é que a remuneração do administrador judicial foi fixado em 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do débito da Usina (vide decisão de inaugural).

O quadro geral de credores apresentados na Assembléia Geral, por sua vez, revela um passivo de **R$ 128.489.968,98** (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oite reais e noventa e oito centavos).

Considerando uma remuneração de 1,5%, é certo que o administrador judicial da Usina irá receber, ao final, o valor total de **R$ 1.927.349,54** (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

L...go Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Por força do §2º, do art. 24, da Lei, o administrador judicial só pode receber, de forma antecipada, o percentual de 60% (sessenta por cento), vez que os demais 40% (quarenta por cento) só poderão ser pagos ao final, quando cumpridas as exigências dos art. 154 e 155 da Lei (**condição – suspensão de exigibilidade**).

Ou seja, o administrador judicial só poderia receber, em forma de adiantamento, a quantia de **R$ 1.156.409,72** (hum milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Entretanto, conforme planilha anexa, o adminsitrador judicial **já recebeu neste processo de recuperação, o valor total de R$ 1.165.342,75** (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), **ou seja, já foi pago pela Usina o valor** a maior de **R$ 8.933,03** ao administrador judicial.

Assim sendo, considerando que a Usina já efetuou o pagamento a maior a título de remuneração do administrador judicial, é que requer a Vossa Excelência que seja reconhecida a desnecessidade e desobrigação da recuperanda em efetuar qualquer pagamento a título de honorários ao administrador judicial, ficando reservado o pagamento dos 40% (quarenta por cento) remanescentes ao cumprimento das exigências normativas do art. 154 e 155 da Lei 11.1001/05.

É o que se requer.
Confia-se no **DEFERIMENTO**.
Goiânia, 21 de setembro de 2016.

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

4553

Dr. Renan

From: Hugo [hugo@argumentoassessoria.com]
Sent: quarta-feira, 14 de setembro de 2016 09:04
To: sandro@centroalcool.com.br
Cc: neto7133@hotmail.com; renan@dimasmartins.adv.br; Márcia; Rands Alves
Subject: RJ - Centroalcool - Honorários Auxiliares da Justiça

Bom dia Sr. Sandro,

Servimos do presente email para notificar a recuperanda Centroálcool S/A do descumprimento do acordo de honorários

Ficou estabelecido no acordo intermediado pelos advogados e firmado com a diretoria da Centroálcool:

Argumento
Honorários de dezembro de 2015 a agosto de 2016 assim divididos:

1. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de julho. PAGO
2. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de agosto. PAGO PARCIALMENTE
3. R$ 132.431,11 c/ vencimento em 10 de setembro. EM ABERTO

Rayc Auditores

1. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de julho. PAGO
2. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de agosto. PAGO PARCIALMENTE
3. R$ 48.066,66 c/ vencimento em 10 de setembro. EM ABERTO

Por inúmeras ocasiões nossos honorários, ônus do processo recuperacional, foi matéria de discussão via email, telefone, pacientes e compreensivos, porém mais uma vez a empresa não cumpre com o acordado. Em email recente seu advogad dar retorno sobre o assunto e nada. Solicitamos, assim, a imediata regularização do saldo em aberto, ressaltando que no pagamentos mensais de honorários.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Hugo Braga
Sócio Diretor

ARGUMENTO
ASSESSORIA

+55 62 **3274-2010**
Skype argumentoassessoria
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia - GO CEP 74 093 040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

PLANILHA DOS PAGAMENTOS JÁ REALIADOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Wilton Gomes de Morais Filho
OAB-GO 9.569

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Alexandre Gustavo R. Gontijo
OAB-GO 24.495

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

, o Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Wilton Gomes de Morais Neto
OAB/GO 36.000

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Resumo de Pagamentos

CENTROALCOOL S/A

Período 01/06/2014-21/09/2016

Tipo: 500 FORNECEDORES DIVERSOS

Título	Tipo	Seq	Dt. PGTO	Cód.	Fornecedor	Emissão	
17CF01	500	2	05/08/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	05/08/2014	44.
91CF01	500	2	19/08/2014	12717	AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S/S	01/08/2014	23.
AD 20/08/1	904	1	19/08/2014	12717	AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S/S	19/08/2014	
203CF01	500	2	19/08/2014	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	07/08/2014	13.
212CF01	500	2	18/09/2014	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	01/09/2014	13.
22CF01	500	3	19/09/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	05/09/2014	4.
22CF01	500	2	19/09/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	05/09/2014	4.
22CF01	500	4	22/09/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	05/09/2014	34.
221CF01	500	2	07/10/2014	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	01/10/2014	13.
25CF01	500	2	13/10/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	01/10/2014	22.
25CF01	500	3	14/10/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	01/10/2014	22.
28CF01	500	2	18/11/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	04/11/2014	44.
230CF01	500	2	19/11/2014	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	03/11/2014	13.
31CF01	500	2	16/12/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	01/12/2014	22.
240CF01	500	2	26/12/2014	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	01/12/2014	13.
31CF01	500	3	26/12/2014	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	01/12/2014	22.
34CF01	500	2	13/01/2015	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	06/01/2015	22.
247CF01	500	2	21/01/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	08/01/2015	6.
34CF01	500	3	21/01/2015	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	06/01/2015	22.
39CF01	500	2	04/03/2015	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	31/01/2015	10.
247CF01	500	3	06/03/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	08/01/2015	7.
39CF01	500	3	27/04/2015	12725	STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI-ME	31/01/2015	23.
253CF01	500	2	14/05/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	02/02/2015	10.
258CF01	500	2	29/05/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	02/03/2015	5.
253CF01	500	3	22/06/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	02/02/2015	3.
258CF01	500	3	22/06/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	02/03/2015	20.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:51

4
1554

258CF01	500	4	29/06/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	02/03/2016	16.
AD 29/06/1	904	1	29/06/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	29/06/2015	7.
6CF01	500	2	03/07/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	03/07/2015	14.
AD 06/07/1	904	1	06/07/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	06/07/2015	23.
AD 13/07/1	904	1	13/07/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	13/07/2015	23.
AD 13/07/1	904	1	13/07/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	13/07/2015	14.
AD 17/07/1	904	1	17/07/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	17/07/2015	14.
AD 20/07/1	904	1	20/07/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	20/07/2015	23.
AD 24/07/1	904	1	24/07/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	24/07/2015	14.
AD 27/07/1	904	1	27/07/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	27/07/2015	23.
AD 03/08/1	904	1	03/08/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	03/08/2015	23.
AD 10/08/1	904	1	10/08/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	10/08/2015	23.
AD 17/08/1	904	1	17/08/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	17/08/2015	23.
AD 17/08/2	904	1	17/08/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	17/08/2015	14.
AD 24/08/1	904	1	24/08/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	24/08/2015	23.
AD 31/08/1	904	1	31/08/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	31/08/2015	23.
AD 08/09/1	904	1	08/09/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	08/09/2015	23.
AD 15/09/1	904	1	15/09/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	15/09/2015	14.
AD 19/10/1	904	1	19/10/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	19/10/2015	7.
AD 20/10/1	904	1	20/10/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	20/10/2015	20.
AD 20/10/1	904	1	20/10/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	20/10/2015	7.
AD 23/10/1	904	1	22/10/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	22/10/2015	20.
AD 20/11/1	904	1	20/11/2015	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	20/11/2015	41.
AD 25/11/1	904	1	25/11/2015	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	25/11/2015	7.
AD 05/02/1	904	1	05/02/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	05/02/2016	10.
AD 11/07/1	904	1	11/07/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	11/07/2016	49.
AD 11/07/1	904	1	11/07/2016	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	11/07/2016	21.
AD 25/07/1	904	1	25/07/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	25/07/2016	21.
AD 25/07/1	904	1	25/07/2016	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	25/07/2016	10.
AD 29/07/1	904	1	29/07/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	29/07/2016	20.
AD 03/08/1	904	1	03/08/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	03/08/2016	41.
AD 03/08/1	904	1	03/08/2016	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	03/08/2016	14.
AD 11/08/1	904	1	11/08/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	11/08/2016	20.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 500 : 000500recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:32:58

AD 11/08/1	904	1	11/08/2016	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	11/08/2016	10.
AD 17/08/1	904	1	17/08/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	17/08/2016	21.
AD 17/08/1	904	1	17/08/2016	13058	RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	17/08/2016	4.
AD 22/06/1	904	1	22/08/2016	12757	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA	22/08/2016	20.
					Total Geral		**1.165.3**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80920161415062
Nome original: centroalcool.pdf
Data: 31/08/2016 12:06:48
Remetente:

Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo
1ª Seção Cível
TJGO

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminho a Vossa Excelência decisão exarada no Conflito de Competência 5218630.94.2016.8.09.0051 (Processo Digital) para conhecimento, bem como solicito informações, no prazo de 20 (vinte) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

7560
K

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:48:39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5218630.94.2016.8.09.0051

COMARCA DE INHUMAS

1ª SEÇÃO CÍVEL

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SUSCITADOS : JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

DECISÃO

Trata-se de Conflito de Competência suscitado pela empresa **CENTROÁLCOOL S/A**, em recuperação judicial, extraído dos autos da ação de cobrança que lhe move a empresa **RIO NEGRO S/A**, em face do **JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS,** objetivando a determinação de que o juízo da recuperação judicial (1ª Vara Cível) seja competente para processar e julgar o referido feito.

Embora o art. 955, *caput*[1], do novel Código de Processo Civil (NCPC/15) disponha que o relator *poderá* determinar o sobrestamento do processo, sua correta interpretação é no sentido de que se trata de um dever, não de uma faculdade.

A razão decorre do fato de que, suscitado o conflito, os autos do processo permanecem no grau de origem, de modo que o sobrestamento de seu curso deve ser medida obstativa da prática de atos processuais por órgão jurisdicional que pode ser, ao final, reconhecido como incompetente.

Destarte, o sobrestamento evita a prática de atos inúteis e a tomada de decisões que, futuramente, possam vir a ser declaradas nulas.

Ademais, o art. 222, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim dispõe:

> *Art. 222. No caso de conflito positivo, salvo se manifestamente infundado, o relator, tão logo receba o processo, **determinará** às autoridades conflitantes o sobrestamento do feito ou ato.* (g.)

Nesse contexto, nos termos previstos no art. 955, do NCPC/15, **determino** o **sobrestamento** do processo nº **201002920579**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, **tão somente** no que se refere a atos de **constrição de bens e direitos**.

Em cumprimento ao previsto no art. 954, *caput*, do NCPC/15, encaminhe-se cópia do presente conflito a **ambos** os Juízes de Direito, da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, solicitando-lhes as informações que julgarem necessárias, no prazo de vinte (20) dias.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2016 11:37:11
Assinado por GERSON SANTANA CINTRA
Validação pelo código: 108327164912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

7563
K

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Goiânia, 31 de agosto de 2016.

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Relator

3

1 Art. 955 – O relator **poderá**, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. (...)

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:48:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2016 11:37:11
Assinado por GERSON SANTANA CINTRA
Validação pelo código: 108327164912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: Conflito de Competência 1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA DA 1ª SEÇÃO CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA DE PROTOCOLO (201692520474).

Competência Direta da Seção Cível (artigo 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás)

O professor Sergio Campinho (apud Westein, 2014), aborda o conceito de Recuperação Judicial da seguinte forma: *"um somatório de providências de ordem econômico-financeiras, econômico-produtivas, organizacionais e jurídicas, por meio das quais a capacidade produtiva de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada e aproveitada, alcançando uma rentabilidade auto-sustentável, superando, com isso, a situação de crise econômico-financeira em que se encontra seu titular, o empresário, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e a composição dos interesses dos credores"*

D. [illegible] Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas, Goiás, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 222 e 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Estado de Goiás, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Processo: 5218630.94.2016.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perillo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – PREVENÇÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR GERSON SANTANA CINTRA DA 1ª SEÇÃO CÍVEL PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista que o Desembargador Relator da 1ª Seção Cível, já julgou um conflito de competência idêntico ao aqui apresentado, tendo por parte Suscitadas os Juízes da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Inhuma-Goiás, conforme faz prova o conflito de competência de protocolo 201692520474, é que se entende ser o Desembargador Gerson Santana Cinta, prevento para analise e julgamento do presente conflito de competência.

II - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 222 cumulado com 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, com amparo no artigo 46, inc. VIII da Constituição Estadual do Estado de Goiás.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

Art. 10. A 1ª Seção Cível é composta pelos dez integrantes da 1ª e da 2ª Câmara Cível; a 2ª Seção Cível, pelos dez integrantes da 3ª e da 4ª Câmara Cível. Elas só podem decidir com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluídos os Presidentes, que são eleitos, por votação secreta, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio findante, competindo-lhes processar e julgar:
(...) II - os conflitos de competência em matéria cível, entre juízes de direito ou substitutos e entre as Câmaras Cíveis;

D. Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: Conflito de Competência 1ª SEÇÃO CÍVEL Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 222. No caso de conflito positivo, salvo se manifestamente infundado, o relator, tão logo receba o processo, determinará às autoridades conflitantes o sobrestamento do feito ou ato.

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, por onde processam-se os processos de execução dos credores concursais ao Plano de Recuperação Judicial.

Como se verá a seguir, o Juízo da 2ª Vara Cível de Inhumas-GO, determinou a penhora do faturamento da empresa Suscitante, nos autos da Ação de Cobrança de protocolo nº. 201002920579, já tendo sido, inclusive, **expedido um mandado de penhora e arresto (cópia anexa)**, não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015.

D. Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 156 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-6001

www.dimasmartins.adv.br

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na aludida ação de Cobrança (processo número 201.002.920.579).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a 2ª Vara Cível de Inhumas-GO, houve por bem determinar o prosseguimento da ação de cobrança, DETERMINANDO a penhora do faturamento da empresa Suscitante, até o limite do valor indicado pelo Exequente, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando os créditos perseguidos nas execuções, sujeitos ao concurso de credores.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, sob pena de prejuízos aos demais credores concursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da 2ª Vara Cível de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da 2ª Vara Cível Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pela Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da penhora, certamente prejudicará o projeto de recuperação, tendo em vista que a constrição de valores e de produtos da, atingirá diretamente seu fluxo de caixa e o cumprimento do plano.

D... s Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 156 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perillo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar o execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

D Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

7569
K

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perillo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os em questão, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo (no caso) da 2ª Vara Cível tão somente a análise da matéria referente as matérias de direito, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial.

Para sedimentar o entendimento veja decisão do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência de outro Juízo para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência:

> *"Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos,*

D[illegible] Martins Filho
OAB-GO 7.645

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62.3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: Conflito de Competência 1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nos atos de penhora será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos em questão.

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza, inclusive a ação de cobrança, estão suspensos por força da decisão que

D. Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.659

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 156 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3216-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: Conflito de Competência 1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento.

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A.

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

D. [illegible] Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> *"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).*

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento da penhora contra a Suscitante.

D... Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.760

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

1573

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*
> *"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."*

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu

D. Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 126 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.083-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo da 2ª Vara Cível de Inhumas-Go em questão, bem como pelos demais Juízos, que determinam o prosseguimento de penhora de bens e valores da Suscitante, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP. 74.083-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já se consolidou no Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, suo marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

D Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.083-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Asevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

1516

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
(...) VOTO
(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Vide outro julgado:

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para

D. Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

7572
K
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento da penhora e bens e valores contra a Suscitante.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento da penhora do faturamento da Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

D. [illegible] Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

7578
Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO*

D. J. Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 156 - Setor Sul
CEP: 74.093-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

1579
K

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Conflito de Competência
1ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: Lilian Cristina Cruvinel Leão Perilo de Azevedo - Data: 31/08/2016 11:55:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 222 e 10 do Regimento Interno desse Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com amparo no artigo 46, inc. VIII da Constituição Estadual do Estado de Goiás, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento da ação de cobrança número 201.002.920.579, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as constrições do patrimônio da empresa em recuperação.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão e/ou anulação de todos os atos executórios e tendentes à constrição e allenação de seus bens a serem praticados neste caso.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

D. Martins Filho
OAB-GO 7.545

Diogo Batista Gouveia
OAB-GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB-GO 34.247

Paulo da Silva M. Filho
OAB-GO 40.559

Renan Soares de Araújo
OAB-GO 27.780

Samuel Junio Pereira
OAB-GO 23.649

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Thiago Martins Borges
OAB-GO 34.500

Rua 128 nº 155 - Setor Sul
CEP: 74.083-100 Goiânia - GO
Fone: 62 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2016 15:58:08
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Validação pelo código: 108093532977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

JUNTADA

Aos 13 de outubro de 2016, às 16 h 05 ,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 357, 358, 359, 360, 361

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Kaila

Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 501 : 000501decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002016203377

Nome original: CC147791.pdf

Data: 15/09/2016 18:12:39

Remetente:

Marta Maria Albuquerque Neiva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitando informações ao CC 147791 GO, referente ao processo nº 201402168904.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 502 : 000502conflito_de_competencia_n_147_791_go_2016_0193805_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.791 - GO (2016/0193805-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado por CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO e do JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, onde tramitam, respectivamente, a recuperação judicial n.º 201402168904 e a reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281.

Afirma a Suscitante, em síntese, que, embora deferida a recuperação judicial pelo Juízo da recuperação, o Juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução na reclamação trabalhista acima referida.

Sustenta estar caracterizado, dessa forma, o conflito, pois, com a continuidade da execução, assim como a determinação de constrição de ativos da empresa Suscitante, o Juízo trabalhista teria usurpado a competência do Juízo Universal.

Alega, ainda, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar, requerendo a suspensão dos efeitos dos atos decisórios praticados pelo Juízo do Trabalho, bem como a fixação do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Inhumas-GO como competente para apreciar as medidas urgentes.

É o relatório. Decido.

A análise preliminar do presente conflito de competência indica que o requerimento liminar merece parcial deferimento, haja vista o disposto nos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005.

As mencionadas normas são voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo das sociedades em recuperação judicial, o plano de recuperação aprovado.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 pelo [illegible]ário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 502 : 000502conflito_de_competencia_n_147_791_go_2016_0193805_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens da sociedade em recuperação.

Nesse sentido:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.*
>
> *1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.*
>
> *2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.*
>
> *3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º,* caput *e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.*
>
> *4. Embargos de declaração rejeitados."* (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.)

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO."* (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe de 26/09/2014.).

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior exame pelo relator do feito, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para DETERMINAR A SUSPENSÃO da reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281, em trâmite no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem como para DESIGNAR, provisoriamente, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre as medidas urgentes requeridas, nos termos do art. 955 do novo Código de Processo Civil, incluindo o pedido de liberação dos valores bloqueados.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-lhes

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 pelo ário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 502 : 000502conflito_de_competencia_n_147_791_go_2016_0193805_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: KHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 954 do CPC/2015).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de julho de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 pelo(a) Secretário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 502 : 000502conflito_de_competencia_n_147_791_go_2016_0193805_6pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 64274138.txt
DATA: 19/08/2016 - 17:42:36
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10581230
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME558799574BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-10418/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/08/2016

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-9042 DE 11/07/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 201601938056, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:45 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 416BD43C-A6D9-4463-B8D5-9C209BA45E97

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 502 : 000502conflito_de_competencia_n_147_791_go_2016_0193805_6pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:45 pelo ário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 416BD43C-A6D9-4463-B8D5-9C209BA45E97

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 502 : 000502conflito_de_competencia_n_147_791_go_2016_0193805_6pt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:45 pelo Ano: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 416BD43C-A6D9-4463-B8D5-9C209BA45E97

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juizo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 001946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897?
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963? Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1621301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

> **"Compete às Seções processar e julgar: (...)**
> **IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;"**

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, designou praça e leilão para o dia 07/07/2016, de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, que foi penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista movida em desfavor da Suscitante, **não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, **tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial**, e da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na Reclamação Trabalhista em questão.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos **tendentes** a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento **(documento anexo).**

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (**documento anexo**).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

7600

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante está sediada, houve por bem determinar a praça e leilão de bens que foram penhorados, para o dia 07/07/2016, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando o crédito perseguido, sujeito ao concurso de credores (**documento anexo**).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na **novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial**, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos **só poderá ocorrer nos termos do plano**.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 961398971896637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pelo Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da praça e leilão de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, certamente prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa e comprometerá a continuação e superação da Recuperação Judicial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no **juízo da Recuperação Judicial**, a competência exclusiva para deliberar **sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados.**

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Nesse sentido é a posição do Superior Tribunal de Justiça, em caso parelho, da própria empresa Suscitante, sob a Relatoria

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

deste ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze, no conflito de competência nº 136978/GO.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência, inclusive, da própria Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento anexo):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas e de alienação existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, **os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial**.

Assim, nenhuma das constrições ou alienações de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo devedor, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos credores, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, **visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.**

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> **"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a**

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 961398971896637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

"depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.**

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."
"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa **a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.**

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que designou a praça e leilão dos bens penhorados para o próximo dia 07/07/2016, sem respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembléia de credores.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: **a do juízo competente**.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, **analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento**, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1° vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei n° 7.661, de 1945, concentrou no juizo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1° vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais a designar praça e leilão de bens penhorados da Suscitante para o dia 07/07/2016, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de atos alienatórios e de expropriação contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Dimas Martins Filho

para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VI – DA URGÊNCIA DA MEDIDA

Apenas para demonstrar a necessidade de um provimento judicial de urgência, a Suscitante esclarece aqui que o Juízo da Vara de Trabalho de Inhumas-GO, já designou a praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool em face da Usina para o próximo dia 07/07/2016.

Ora, já foi consignado que a Usina está em fase de Recuperação Judicial e em início do ciclo da safra, sendo um momento imprescindível para preservação do álcool e manutenção da Usina.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 961398971896637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Caso seja concretizado a praça e o leilão da quantidade indicada de álcool, certamente a Suscitante sofrerá um prejuízo de caixa que comprometerá a superação da Recuperação Judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente a **Suspensão** da praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool designada para o dia 07/07/2016, referente a Reclamação Trabalhista de protocolo nº 0011759-77.2014.5.18.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções, constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

De outro modo, se a decisão não for deferida em tempo hábil para suspensão da praça e leilão, que ocorrerá no dia 07/07/2016, que Vossa Excelência determine o cancelamento da praça e leilão caso o ato já tenha ocorrido, por todas as razões acima expostas.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Requer, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente (Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780), com endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

De Goiânia para,

Brasília, 05 de julho de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

7615

<<TLG. MCD2S-12265/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 21/09/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 136392/GO, REGISTRO N/0 2014/0256973-1, NÚMERO DE ORIGEM: 00025569020125180013 / 25569020125180013 / 201402168904 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

216890-94.2014-358 23/09/16 10:39 TJGO INH
2014-0216-8904

Autor: Fonduque

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

PE 21/09 20:00

NUMERO DO TELEGRAMA ME562053571BR R 41489

DHP 21/09/2016 11:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

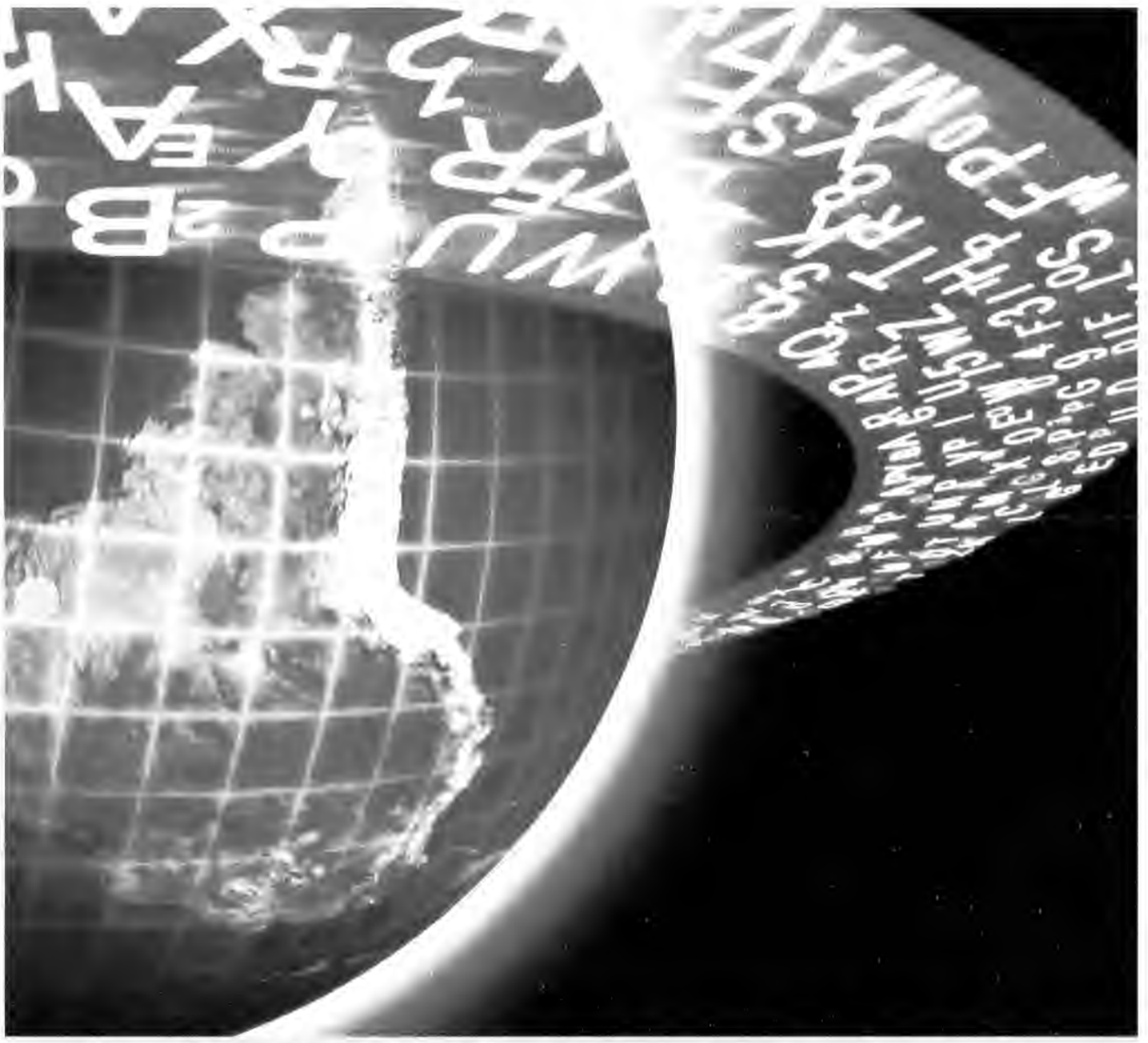

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

<<TLG. MCD2S-12829/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 30/09/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146042/GO, REGISTRO N/0 2016/0090180-0, NÚMERO DE ORIGEM: 201402168904 / 00103601320145180281 / 103601320145180281 / 00115349120135180281 / 115349120135180281 / 00107187520145180281 / 107187520145180281 / 00123036520145180281 / 123036520145180281 / 00121563920145180281 / 121563920145180281 / 00121373320145180281 / 121373320145180281 / 00121364820145180281 / 121364820145180281 / 00121339320145180281 / 121339320145180281 / 00120966620145180281 / 120966620145180281 / 00120931420145180281 / 120931420145180281 / 00120759020145180281 / 120759020145180281 / 00120698320145180281 / 120698320145180281 / 00120689820145180281 / 120689820145180281 / 00120663120145180281 / 120663120145180281 / 00120602420145180281 / 120602420145180281 / 00119797520145180281 / 119797520145180281 / 00114289520145180281 / 114289520145180281 / 00108641920145180281 / 108641920145180281 / 00107118320145180281 / 107118320145180281 / 00107109820145180281 / 107109820145180281 / 00107066120145180281 / 107066120145180281 / 00106710420145180281 / 106710420145180281 / 00106563520145180281 / 106563520145180281 />

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME563086103BR 41527
DHP 30/09/2016 17:02

PE 03/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

<10555952014518028 1 / 00103827120145180281 /
10382712014518028 1 / 00103645020145180281 /
10364502014518028 1 / 00102917820145180281 /
10291782014518028 1 / 00121737520145180281 /
12173752014518028 1 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS JOAO DE SOUSA ANJOS, GERSON BENTO DOS SANTOS, VANDEIR DE JESUS SOUZA, ANDEANE DE CARVALHO SILVA, WENDER LAGARES DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, GILSON DOMINGOS DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, GABRIELA GOMES FERREIRA, DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA, CLEUSA MARINA DOS SANTOS, ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, JORCIANO DA SILVA PAIVA, OSMAR FRANCISCO CAETANO, ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO, WLLAN RODRIGO DE PAULA, IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA, JOCACIO BARRETO FRANCISCONE, JOSÉ ALVES PACHECO, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS E JOSENILDO DE SOUZA MACEDO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME563086103BR 41527
DHP 30/09/2016 17:02

PE 03/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

<(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME563086103BR 41527
DHP 30/09/2016 17:02

PE 03/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi o desentranhamento da interlocutória de sequência n. 360, recebida nesta Escrivania em 06/10/2016 e despachada pela MM Juíza de Direito, de próprio punho, em sua face, no dia 10/10/2016.

Saliento que a interlocutória em questão fora juntada aos autos por equívoco desta Escrivania, devendo ser remetida ao Protocolo Judicial para as providências cabíveis.

Era o que tinha a certificar.

Inhumas, 13 de outubro de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

<<TLG. MCD2S-13372/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 06/10/16
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146042/GO, REGISTRO N/0 2016/0090180-0,
NÚMERO DE ORIGEM: 201402168904 / 00103601320145180281 /
103601320145180281 / 00115349120135180281 /
115349120135180281 / 00107187520145180281 /
107187520145180281 / 00123036520145180281 /
123036520145180281 / 00121563920145180281 /
121563920145180281 / 00121373320145180281 /
121373320145180281 / 00121364820145180281 /
121364820145180281 / 00121339320145180281 /
121339320145180281 / 00120966620145180281 /
120966620145180281 / 00120931420145180281 /
120931420145180281 / 00120759020145180281 /
120759020145180281 / 00120698320145180281 /
120698320145180281 / 00120689820145180281 /
120689820145180281 / 00120663120145180281 /
120663120145180281 / 00120602420145180281 /
120602420145180281 / 00119797520145180281 /
119797520145180281 / 00114289520145180281 /
114289520145180281 / 00108641920145180281 /
108641920145180281 / 00107118320145180281 /
107118320145180281 / 00107109820145180281 /
107109820145180281 / 00107066120145180281 /
107066120145180281 / 00106710420145180281 /
106710420145180281 / 00106563520145180281 /
106563520145180281 / 00105559520145180281 />

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FORUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME563756599BR 41544

DHP 06/10/2016 14:47

PE 07/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

ME563756599BR 41544

DHP 06/10/2016 14:47

<105559520145180281 / 00103827120145180281 /
103827120145180281 / 00103645020145180281 /
103645020145180281 / 00102917820145180281 /
102917820145180281 / 00121737520145180281 /
121737520145180281 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS – GO, INTERESSADOS JOAO DE SOUSA ANJOS, GERSON BENTO DOS SANTOS, VANDEIR DE JESUS SOUZA, ANDEANE DE CARVALHO SILVA, WENDER LAGARES DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR FERREIRA DA SILVA, GILSON DOMINGOS DA SILVA, JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA, JOELMA MARIA DO NASCIMENTO, GABRIELA GOMES FERREIRA, DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA, CLEUSA MARINA DOS SANTOS, ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, JORCIANO DA SILVA PAIVA, OSMAR FRANCISCO CAETANO, ADRIANO DOS REIS ALVES ARAUJO, WLLAN RODRIGO DE PAULA, IRONALDA DA SILVA LIMA E OUTROS, ROMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA, JOCACIO BARRETO FRANCISCONE, JOSÉ ALVES PACHECO, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, DIONATAN CARDOSO PAULA JESUS E JOSENILDO DE SOUZA MACEDO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME563756599BR 41544

DHP 06/10/2016 14:47

PE 07/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

ME563756599BR 41544

DHP 06/10/2016 14:47

<(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME563756599BR 41544

DHP 06/10/2016 14:47

PE 07/10 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

JUNTADA

Aos 13 de outubro de 2016, às 16 h 05,

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 362, 363, 364;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Karla
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

25 anos TRT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO nº171/2016

Inhumas, 30 de Setembro de 2016.

Excelentíssima Senhora

Dra. Adriana Caldas Santos

Juíza da 1ª Vara da Comarca de Inhumas- GO, (Juízo da Recuperação Judicial da **C.C. PAVIMENTADORA LTDA**

Excelentíssima Juíza

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Dra. **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO,** oficio Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando planilha contendo todos os processos em execução nesta Vara do Trabalho, informando o número do processo, o nome e CPF do exequente, bem como valor de cada um dos cr éditos em execução, segue anexo os dados dos reclamantes:

Processo nº:0012439-62.2014.5.18.0281- CARLITO MANOEL VIEIRA - CPF: 253.420.948-52- R$11.157,71 - ATUALIZADOS 16/05/2016

Processo nº0010570-30.2015.5.18.0281-SAMOEL DOS ANJOS AMARAL - CPF: 0 -25.952.641-09 - R$50.093,69 - ATUALIZADOS 31/08/2015

Processo nº 0010516-98.2014.5.18.0281-WESLEY ALVES DA SILVA - CPF: 906.094.251-53- R$599,20 - ATUALIZADOS 28/04/2016

Processo: 0010342-89.2014.5.18.0281-JOAO BATISTA MARQUES DE ALMEIDA - CPF: 711.043.130-49 R$25.602,87 ATUALIZADOS 30/06/2015,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Processo nº0010650-91.2015.5.18.0281- WENDERSON PIRES DA SILVA- CPF:039.842.591-40 - FALTA ATUALIZAR OS CÁLCULOS

Atenciosamente.

Sirlei Bueno Fernandes
Assistente 2

(art. 1º, § 2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

SIRLEI BUENO FERNANDES

SERVIDOR(A)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: FORUM DESEMBARGADOR GERALDO CRISPIM BORGES- RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD.2-A, RESIDENCIAL WATANABE, INHUMAS- GO, CEP:75400-000

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[SIRLEI BUENO FERNANDES]

16093011521558900000014859599

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

201402168904

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar nos termos a seguir aduzidos.

Esta Administração Judicial foi informada pela sua auxiliar, Rayc Auditoria, que o fluxo de informações proveniente da empresa Centroalcool S/A (Recuperanda) foi suspenso até orientação em contrário de seus advogados, em razão da existência de representação realizada pela Recuperanda junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Buscando a retomada do fornecimento de informações, esta Administradora Judicial entrou em contato, por meio de correio eletrônico, com o Diretor-Presidente da Recuperanda, Sr. Sandro, bem como com os advogados da Recuperanda, Dr. Renan e Dr. Dimas, no dia 06/10/2016, conforme documento em anexo. Contudo até o dia 10/10/2016 não houve qualquer resposta sobre o restabelecimento das informações.

Essa situação é grave, pois, além de impossibilitar o controle por parte da Administradora Judicial, infringe diretamente a Lei 11.101/2005, em seu art. 52, inciso IV.

RUA 133, Nº 95, SETOR SUL, CEP 74.093-040, GOIÂNIA-GO, TEL.: 55 62 3274-2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Importante lembrar que ano passado, também no segundo semestre, a Recuperanda se recusou a fornecer informações financeiras e contábeis alegando a suspeição de V. Excelência, retornando o fluxo parcial de documentos apenas no final de fevereiro de 2016, após o julgamento da suspeição pelo Tribunal de Justiça de Goiás, no final de janeiro. Ficamos impedidos de acompanhar tempestivamente os recursos originados na safra, recebendo apenas em março os documentos probatórios das transações financeiras ocorridas naquele período.

Foi, inclusive, após recebidos os documentos de 2015 que detectamos pagamentos sem os devidos documentos suportes ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – Relatório da Rayc Auditoria de 30/03/16, Relatório de Acompanhamento AJ 12 de 05/04/16, 14 de 28/07/16, 15 de 22/08/16 e 16 de 20/09/16.

Diante do exposto, requeremos a intimação da Recuperanda para que retome o fluxo de informação junto a essa Administradora Judicial e sua auxiliar, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV da Lei 11.101/2005.

Goiânia (GO), 11 de outubro de 2016.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administradora Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>
To: <sandro@centroalcool.com.br>
Cc: <renan@dimasmartins.adv.br>, "'DIMAS martins'" <dimas@dimasmartins.adv.br>
Date: Wed, 5 Oct 2016 14:55:02 -0300
Subject: RJ - Centroalcool S/A - Relatório de Acompanhamento
Caro Sr. Sandro e advogados,

Fomos informados pela Rayc Auditoria que em face da representação que a Recuperanda fez junto a corregedoria do Tribunal de Justiça, envolvendo a Dra. Adriana, o fornecimento de informações para a empresa de Auditoria e esta Administração Judicial está suspensa até orientação em contrário de seus advogados.

Não tenho conhecimento do teor de tal representação, tento sido informado apenas da essência da mesma, diretamente pela magistrada. Ocorre que a representação é um procedimento administrativo, sem efeito processual neste momento, não justificando a interrupção das informações.

Como é de conhecimento de seus assessores jurídicos, as informações são para evidenciar, de forma transparente aos credores, a situação econômica e financeira da empresa recuperanda, essenciais ao processo e ainda mais neste momento, frente ao parecer de inviabilidade econômica do Ministério Público, de 15/09/2016. O fluxo de informações, ainda, é obrigação processual da Centroalcool até o levantamento da RJ, que deve fornecer mensalmente suas demonstrações mensais sob pena de destituição de seus administradores, como determina o art. 52, IV, da LRF.

Já passamos por esta mesma situação ano passado, nesta mesma época do ano, o que causa mais estranheza a esta Administração pois é sabido que tal atitude apenas desgasta a Recuperanda perante seus credores, ao deixar de cumprir temporariamente com procedimentos básicos da RJ. Porque interromper o fluxo de informações sempre no período de safra ?

Espero que reflitam e retornem o fluxo de informações, mas se for este o caminho que realmente vão seguir, apenas nos resta relatar o cerceamento de nosso trabalho ao juízo do processo e ao MP.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Manifestação Diversa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS

O **Ministério Público do Estado de Goiás**, por seu Presentante Legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a juntada, nos autos epigrafados, do documento protocolado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 1ª PJI – 662/2016, aos 11/10/2016, no qual consta a informação de que a empresa Recuperanda Centroalcool S/A não está repassando as devidas informações contábeis e financeiras para a Administradora Judicial, **pugna** o Ministério Público seja a referida empresa intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer os documentos a que se encontra obrigada, sob pena de afastamento de toda a Diretoria, o que desde já **requer (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005), sem prejuízo da a possibilidade de prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 171 desta mesma Lei.**

Eis a manifestação ministerial.
Pelo deferimento.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 13/10/2016.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas
PROTOCOLO
Nº: 662 | 2016
Recebi em 11 / 10 / 16 , às 15h30
Rafaela Morais Alves
Assessora da Promotoria de Justiça

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo nº 201402168904, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas-GO, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, relatar o que se segue.

Esta Administração Judicial foi informada pela sua auxiliar, Rayc Auditoria, que o fluxo de informações proveniente da empresa Centroalcool S/A (Recuperanda) foi suspenso até orientação em contrário de seus advogados, em razão da existência de representação realizada pela Recuperanda junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Buscando a retomada do fornecimento de informações, esta Administradora Judicial entrou em contato, por meio de correio eletrônico, com o Diretor-Presidente da Recuperanda, Sr. Sandro, bem como com os advogados da Recuperanda, Dr. Renan e Dr. Dimas, no dia 06/10/2016, conforme documento em anexo (DOC 01). Contudo até o dia 10/10/2016 não houve qualquer resposta sobre o restabelecimento das informações.

Essa situação é grave, pois, além de impossibilitar o controle por parte da Administradora Judicial, infringe diretamente a Lei 11.101/2005, em seu art. 52, inciso IV.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Importante lembrar que ano passado, também no segundo semestre, a Recuperanda se recusou a fornecer informações financeiras e contábeis alegando a suspeição da juíza do processo, retornando o fluxo parcial de documentos apenas no final de fevereiro de 2016, após o julgamento da suspeição pelo Tribunal de Justiça de Goiás, no final de janeiro. Ficamos impedidos de acompanhar tempestivamente os recursos originados na safra, recebendo apenas em março os documentos probatórios das transações financeiras ocorridas naquele período.

Foi, inclusive, após recebidos os documentos de 2015 que detectamos pagamentos sem os devidos documentos suportes ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – Relatório da Rayc Auditoria de 30/03/16, Relatório de Acompanhamento AJ 12 de 05/04/16, 14 de 28/07/16, 15 de 22/08/16 e 16 de 20/09/16.

Diante desse cenário, viemos à presença de V. Excelência para relatar a presente situação, que também foi levada ao conhecimento do juízo do processo a fim de que providências sejam tomadas e o fluxo de informações seja retomado.

Goiânia (GO), 11 de outubro de 2016.

Hugo Alexandre de Santana Braga

Argumento Assessoria - Administradora Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>
To: <sandro@centroalcool.com.br>
Cc: <renan@dimasmartins.adv.br>, "'DIMAS martins"' <dimas@dimasmartins.adv.br>
Date: Wed, 5 Oct 2016 14:55:02 -0300
Subject: RJ - Centroalcool S/A - Relatório de Acompanhamento
Caro Sr. Sandro e advogados,

Fomos informados pela Rayc Auditoria que em face da representação que a Recuperanda fez junto a corregedoria do Tribunal de Justiça, envolvendo a Dra. Adriana, o fornecimento de informações para a empresa de Auditoria e esta Administração Judicial está suspensa até orientação em contrário de seus advogados.

Não tenho conhecimento do teor de tal representação, tento sido informado apenas da essência da mesma, diretamente pela magistrada. Ocorre que a representação é um procedimento administrativo, sem efeito processual neste momento, não justificando a interrupção das informações.

Como é de conhecimento de seus assessores jurídicos, as informações são para evidenciar, de forma transparente aos credores, a situação econômica e financeira da empresa recuperanda, essenciais ao processo e ainda mais neste momento, frente ao parecer de inviabilidade econômica do Ministério Público, de 15/09/2016. O fluxo de informações, ainda, é obrigação processual da Centroalcool até o levantamento da RJ, que deve fornecer mensalmente suas demonstrações mensais sob pena de destituição de seus administradores, como determina o art. 52, IV, da LRF.

Já passamos por esta mesma situação ano passado, nesta mesma época do ano, o que causa mais estranheza a esta Administração pois é sabido que tal atitude apenas desgasta a Recuperanda perante seus credores, ao deixar de cumprir temporariamente com procedimentos básicos da RJ. Porque interromper o fluxo de informações sempre no período de safra ?

Espero que reflitam e retornem o fluxo de informações, mas se for este o caminho que realmente vão seguir, apenas nos resta relatar o cerceamento de nosso trabalho ao juízo do processo e ao MP.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

[illegible]
[illegible] renumerei os
autos das fls 7620/
7632 face descentra-
nhamento de documento
13 10 16
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, fora apresentada pela Recuperanda EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO em desfavor da MM Juíza de Direito Dra. Adriana Caldas Santos, desentranhada e protocolada sob n. 2016.0334.4942, em 26/09/2016.

A Exceção foi negada pela MM Juíza, sendo encaminhada ao Tribunal de Justiça.

Nesta data, recebi ofício oriundo da 1ª Câmara Cível, encaminhando cópia da Decisão Liminar proferida nos autos digitais de n. 526.060725.2016 que negou o efeito suspensivo à Exceção de Suspeição.

Certifico, ainda , que deixo de juntar aos autos cópia da decisão liminar proferida pela 1ª Câmara Cível em virtude do SEGREDO DE JUSTIÇA decretado naqueles autos.

Para constar, lavrei a presente certidão.

Inhumas, 13 de outubro de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 503 : 000503decisaopt_0001.pdf

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 14 de outubro de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

7635

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Processo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por CENTROALCOOL S/A, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Após a última decisão proferida por este juízo (fls. 6.323-6.345), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio dos expedientes de fls. 6.359-6.366, comunicou o julgamento do Conflito de Competência nº 136.037-GO e a declaração da competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa suscitante, nos autos da Execução Fiscal nº 0001593-15.2012.5.18.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O juízo da 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO solicitou informações sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda (fl. 6.367).

Expedientes encaminhados pela NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA solicitando reserva de importância referente a crédito trabalhista (fls. 6.369-6.376).

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Às fls. 6.378-6.382, a recuperanda comunicou a constituição de novos patronos e formulou pedido de vista, já deferido (fls. 6.323-6.345).

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio dos expedientes de fls. 6.384-6.387, comunicou o trânsito em julgado da decisão proferida no Conflito de Competência nº 136.037-GO.

A VARA DO TRABALHO GOIÁS informou sobre a renúncia à habilitação de crédito e o pagamento naquele juízo (fl. 6.388).

A Administração Judicial apresentou os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 11_2015_16 (fls. 6.394-6.402), em que relatou o retorno do fluxo de informações a partir de 26.02.2016 e a ausência de tempo hábil para a análise da documentação apresentada e, 12_2015_16 (fls. 6.403-6.418), em que informou a existência de documentos pendentes para a validação de pagamentos realizados entre 31.08.2015 e 08.01.2016, requerendo, ainda, a intimação da recuperanda para efetuar a quitação dos honorários devidos a ela e à empresa de auditoria contratada.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicou o indeferimento da liminar postulada no Conflito de Competência nº 146.042-GO, suscitado pela recuperanda em face deste juízo e da Vara do Trabalho de Inhumas, solicitando as informações pertinentes (fls. 6.419-6.424).

A empresa BAYER S.A opôs embargos de declaração em face da decisão proferida às fls. 6.323-6.345, na parte que rejeitou a alegação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

nulidade de atos processuais, com base na ausência de intimação de seu advogado (fls. 6.429-6.432).

A recuperanda requereu a nulidade das decisões proferidas às fls. 6.323-6.345 e fls. 5.893/5.924, em razão de suposta violação ao contraditório; o indeferimento dos pedidos formulados pela empresa AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e de todas as determinações de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos; a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recuperanda; a homologação do plano de recuperação judicial e, por fim, que as intimações, doravante, sejam feitas na pessoa dos novos patronos (fls. 6.435-6.466).

Constam mandados de penhora no rosto dos autos e intimação advindos do juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, oriundos de Execuções Fiscais promovidas pela União em desfavor da recuperanda (fls. 6.468-6.485).

O Ministério Público foi cientificado da decisão de fls. 6.323-6.345, pugnando pela remessa dos autos com carga, para análise do feito (fl. 6.485vº).

Às fls. 6.487-6.494 foi juntado o ofício oriundo do Conflito de Competência n. 146.042-GO, solicitando informações.

A recuperanda comunicou a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 6.323-6.345 (fls. 6.496-6.516).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Às fls. 6.518-6.525 foi juntada a decisão monocrática em que foi reconhecida a perda do objeto do Conflito de Competência suscitado pela recuperanda em face deste juízo e o do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Inhumas, em razão de acordo entre as partes.

Reiteração do pedido de informações pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 6.526-6.529).

Comunicação da concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto pela recuperanda (fls. 6.530-6.552).

Às fls. 6.555-6.587 a Administração Judicial manifestou-se a respeito da decisão de fls. 6.323-6.345, pugnando pelo indeferimento do requerimento de constrição de bens formulado pela empresa AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda; pelo acréscimo do crédito da referida empresa na relação de credores, na classe III; pelo afastamento das determinações de penhora no rosto dos autos, emanadas da 2ª Vara desta Comarca; pelo indeferimento dos pleitos de reservas de importância emanados da Vara do Trabalho de Inhumas, bem como a nulidade dos pagamentos realizados pelo juízo trabalhista, com a consequente restituição dos valores recebidos; a abertura de conta judicial, vinculada a este juízo, para repasse de todos os valores penhorados em outras varas e tribunais, a fim de que sejam utilizados para pagamento dos trabalhadores; a nulidade da decisão de fls. 6.323-6.345, na parte que rejeitou os embargos declaratórios opostos pela recuperanda, oportunizando-lhe vista do documento que embasou a decisão embargada; análise e decisão sobre o plano de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Concomitantemente apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 13_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a intimação da recuperanda para o fornecimento do fluxo diário de caixa a partir do primeiro dia da safra 2016, disponibilizando para empresa de auditoria as informações nas terças e sextas, conforme determinação judicial, bem como para atentar-se à juntada dos balanços patrimoniais mensais, assinados pelo contador e responsável legal (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005 ((fls. 6.569-6.594).

O credor JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA requereu habilitação de crédito trabalhista (fls. 6.595-6.598).

Foi expedido oficio à 2ª Vara desta Comarca, informando o fim do prazo da prorrogação da suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda (fls. 6.601).

A recuperanda reiterou o pedido de homologação do plano de recuperação, informando a situação da empresa ao final da entressafra e as perspectivas de cenário de melhora, com o advento da safra 2016/2017, bem como o cumprimento das pendências junto aos parceiros agrícolas, à Administração Judicial e ao Ministério Público (fls. 6.603-6.981).

Os autos foram remetidos com carga ao Ministério Público (fl. 6.982), que os devolveu (fl. 6.983) com parecer pela decretação da falência da recuperanda, em razão da perícia contábil realizada pela Coordenação de Apoio

Adriana Calixto Santos
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Técnico Pericial do Ministério Público de Goiás – Unidade Técnico-Pericial Contábil, que concluiu pela inviabilidade técnica, financeira e operacional da devedora (fls. 6.984-7.040).

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio dos expedientes de fls. 7.042-7.065, comunicou o julgamento do conflito instaurado e a declaração da competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa suscitante, nos autos da Execução Fiscal nº 0002556-90.2012.5.18.0013, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Às fls. 7.066-7.081 e 7.087-7.090 foram comunicadas decisões liminares concedidas em novos conflitos de competência (nº 147.333-GO e nº 147.791-GO), ficando designado este juízo para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes emanadas dos feitos de origem, com pedido de informações.

A Administração Judicial manifestou-se sobre os requerimentos da recuperanda, formulados às fls. 6.603-6.981, e comunicou o descumprimento da obrigação da devedora de apresentar o fluxo de caixa diário, duas vezes na semana, pugnando pela intimação para o mister (fls. 7.082-7.086).

Outrossim, apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 14_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a intimação da recuperanda para o fornecimento do fluxo diário de caixa, disponibilizando para empresa de auditoria as informações nas terças e sextas, conforme determinação judicial, bem como para apresentação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

quinzenal do relatório de produção; determinação para que as transações com a empresa Fazendas Ecológicas sejam previamente submetidas à análise judicial e a intimação do advogado Ricardo Bonifácio Miranda, OAB-GO nº 34.945 (Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, para apresentação imediata dos documentos referentes aos adiantamentos recebidos em 2015 no valor de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) – fls. 7.091-7.114.

Juntada e procuração e substabelecimento pela credora BANCO VOLKSVAGEN S/A (fls. 7.116-7.125).

Reiteração do pedido de informações pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 7.126-7.158).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 15_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a apreciação dos pedidos contidos no relatório anterior e a intimação da recuperanda para juntar ao processo cópia da ata da assembleia dos acionistas, que nomeou o Sr. Sandro Mascarin como novo presidente (fls. 7.159-7.236).

A credora NORTÈNE PLÁSTICOS LTDA. requereu que as intimações, doravante, sejam endereçadas exclusivamente à advogada Alexandra Pina (fls. 7.238-7.249).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Juntada de cópias da "ação cautelar incidental" com pedido de tutela de urgência para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, ajuizada de forma autônoma, porque os autos principais estavam com carga ao Ministério Público. Analisado o pleito, a medida foi deferida, pelo prazo de 90 (noventa) dias (art. 300, parágrafo 2º, do NCPC), mediante determinação de cancelamento da distribuição da ação originária e a juntada dos documentos respectivos aos autos presentes (fls. 7.252-7.521).

Remetidos à conclusão, retornaram à Serventia para juntada de novos documentos (fl. 7.523).

A credora IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. requereu a juntada de procuração e que as futuras intimações sejam feitas em nome do advogado Elienai Monteiro da Silva, OAB/GO nº 37.845 (fls. 7.526-7.529).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 16_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a apreciação dos pedidos contidos no relatório AJ14_2015_16; a intimação da recuperanda para regularizar o pagamento dos honorários da Administração Judicial e para encaminhar os documentos necessários à fiscalização pela empresa de auditoria (fls. 7.530-7.548).

Às fls. 7.549-7.558, a recuperanda pretende justificar o cumprimento das obrigações pecuniárias junto à Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Comunicada a suscitação de conflito de competência em face dos juízos da 1ª e 2ª Varas desta Comarca, com pedido de informações (fls. 7.559-7.579).

Juntada da decisão liminar oriunda do Conflito de Competência nº 147.791-GO, instaurado perante o Superior Tribunal de Justiça (fls. 7.087-7.090 e 7.581-7.614).

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicou o trânsito em julgado das decisões proferidas nos Conflitos de Competência nº 136.392-GO (fl. 7.615) e 146.042-GO (fl. 7.616).

Oposta exceção de suspeição em face desta magistrada (fls. 7.619-7.622, foi recusada. Formados os autos respectivos, foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e o relator prevento negou o efeito suspensivo (fl. 7.636).

Entrementes, a Administração Judicial comunicou que a recuperanda interrompeu o fluxo de informações, inviabilizando os atos de fiscalização, a pretexto da exceção de suspeição oposta, a exemplo de manobra idêntica, realizada no segundo semestre do ano passado (2015), ocasião em que também se recusou a prestar informações financeira e contábeis, retornado o fluxo parcial de documentos apenas no final de fevereiro de 2016, quando foram identificados pagamentos ao advogado Ricardo Bonifácio, sem a documentação respectiva. Requereu, por fim, a intimação da recuperanda para que retome o fluxo

Adriana Cardoso Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

de informações junto à Administração Judicial e a empresa auxiliar, sob pena de destituição do responsável (fls. 7.629-7.631).

Comunicado o fato ao Ministério Público, requereu a intimação da recuperanda para fornecer à Administração Judicial a documentação financeira e contábil a que está obrigada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de afastamento de toda a Diretoria e prisão em flagrante, nos termos dos arts. 52, inciso IV e 171, todos da Lei nº 11.101/2005 (fls. 7.632-7.635).

Relatados. Decido.

Inicialmente cumpre-me destacar que a despeito da interposição de reclamação disciplinar e de exceção de suspeição pela recuperanda em face desta magistrada, não há qualquer impedimento ao exercício da atividade jurisdicional, conquanto o primeiro procedimento possui natureza eminentemente preparatória de eventual processo disciplinar, em que não são permitidas discussões de ordem processual, enquanto no segundo, o pedido de efeito suspensivo da presente ação foi negado, por meio de decisão monocrática proferida pelo relator prevento, Desembargador Orllof Neves Rocha, na data de 10.10.2016.

Consequentemente, de imediato, passo à análise dos pedidos e documentos juntados no feito, após a última decisão.

Nesse intento, determino a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre: requerimento dos credores JOSÉ FRANCISCO E OUTROS (fls. 5.940-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

5.946; comunicações da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fls. 6.359-6.366, fls. 6.384-6.387, fls. 6.419-6.424, fls. 6.487-6.494, fls. 6.518-6.525, fls. 7.042-7.065, fls. 7.066-7.081, fls. 7.087-7.090, fls. 7.559-7.579, fls. 7.581-7.616; e VARA DO TRABALHO GOIÁS (fl. 6.388).

Pertinente consignar que no processo de recuperação judicial os interessados são inúmeros, às vezes indeterminados, de modo que os autos não podem deixar o cartório, salvo em casos excepcionais, sob pena de frustração dos exíguos prazos previstos na lei de regência. Nem mesmo o Ministério Público deve ser intimado de todos os atos do processo, mas apenas naquelas situações pontuais previstas na norma de regência.

Em atenção ao expediente de fl. 6.367, oficie-se em resposta, informando o restabelecimento do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando cópia da decisão respectiva (fls. 7.510-7.519).

Proceda-se de igual forma em relação à 2ª. Vara Judicial, Juizado Cível e Criminal e à Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas.

Quanto aos diversos expedientes encaminhados pela Justiça do Trabalho para reserva de crédito, não há como acolher a pretensão, no momento atual, sob pena de inviabilidade financeira da recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Friso, a propósito, que empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial não se confunde com empresário ou sociedade empresária falida.

A empresa em recuperação judicial continua, a rigor, como as demais; vale dizer, sob a direção e administração dos seus sócios ou gerentes, atuando e competindo no mercado com objetivo lucro, ressalvadas as limitações legais.

Situação bem diversa da empresa falida, em que a sociedade se exaure, e todo estabelecimento empresarial (massa falida) é arrecadado pelo Estado (juiz), restando os sócios e gerentes afastados da direção. Na recuperação, o desiderato é justamente evitar a bancarrota, fato jurídico de extrema gravidade econômico-social, que atinge trabalhadores, pequenos empresários e o fisco, entre outros.

De outro tanto, as Fazendas Públicas, uma vez beneficiadas com a não sujeição dos seus créditos à recuperação judicial, deverão prosseguir com as execuções fiscais normalmente. Apenas os atos de expropriação de bens serão da competência do juízo concursal, como reiteradamente tem decidido o STJ, o que tornam impróprias as determinações de penhora no rosto dos autos da ação recuperacional, cujos expedientes deverão ser desentranhados e devolvidos ao juízo de origem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Rejeito os Embargos de Declaração opostos pela empresa BAYER S.A em face da decisão de fls. 6.323-6.345, eis não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na parte que desacolheu a alegação de nulidade de atos processuais praticados (fls. 6.429-6.432), pelos fatos e fundamentos jurídicos devidamente esposados, sendo certo que a razão pela qual não foi acolhido o pedido de anulação da Assembleia Geral de Credores foi o suprimento do ato intimatório pela convocação por meio de Edital direcionado a todos os credores e interessados, conforme previsto no art. 36, da Lei 11.101/2005, e não a ausência de prejuízo. Assim, não se conformando com o julgado, deve a embargante valer-se do recurso apropriado, com vista à sua modificação.

De igual forma, rejeito a alegação de nulidade das decisões proferidas às fls. 6.323-6.345 e fls. 5.893/5.924, formulada pela recuperanda em razão de suposta violação ao contraditório. Primeiramente, porque os documentos em que se baseou este juízo para negar conhecimento aos embargos declaratórios por intempestividade (fls. 6.1776-6.182) não podem ser considerados "novos" para a postulante, eis que se trata de cópia do despacho e decisão proferidos na medida cautelar incidental de autoria dela própria, ajuizada como sucedâneo de recurso em segundo grau (n. 331105-71.2015.8.09.0000), em flagrante litigância de má-fé, já que a decisão objurgada era passível de agravo de instrumento, em que há a previsão do efeito suspensivo obtido em sede liminar, tornando desnecessário o procedimento adotado, salvo para prolongar a suspensão da decisão originária, em razão das indispensáveis citações, pendentes até o momento, o que por certo passou despercebido do crivo do relator.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Com relação à decisão de fls. 5.893/5.924, proferida na data de 09.09.2015, ainda não estava em vigor o NCPC e, de consequência, o princípio da não surpresa. Ademais, o documento que ainda não havia sido juntado aos autos refere-se ao Relatório Mensal de Atividades do Devedor 06_2015_16 (fls. 5.968-5.992), o qual foi remetido via protocolo integrado e encaminhado por cópia diretamente a esta magistrada, em razão da urgência da medida deferida, conforme exaustivamente fundamentado no ato decisório. Friso, por oportuno, que este juízo agiu de forma similar com a recuperanda, ao despachar a comunicação de constituição de novos patronos e o pedido de vista no bojo da decisão de fls. 6.323-6.345, embora a petição respectiva só tenha sido juntada aos autos posteriormente (fls. fls. 6.378-6.382), sem que houvesse qualquer arguição de nulidade. Não obstante, a parte da decisão que determinou o afastamento do então presidente, Sr. Alceu Pereira Lima Neto, baseado no relatório mencionado, dentre outros elementos, foi objeto da medida cautelar mencionada, em que houve a concessão de efeito suspensivo, vigente até o presente momento, em razão das citações pendentes, contudo, ambas restaram prejudicadas pela perda superveniente de objeto, em razão do afastamento espontâneo do interessado, conforme documentos de fls. 7.544-7.548, o que deverá ser comunicado ao relator, para as providências cabíveis.

Determino o desentranhamento e entrega, mediante certidão nos autos, dos requerimentos dos credores AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (fls. 5.993-6.007) e JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (fls. 6.595-6.598), mantendo o mesmo entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

eleita para habilitar créditos no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazos específicos para o seu processamento.

Recebo os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 11_2015_16 (fls. 6.394-6.402), 12_2015_16 (fls. 6.403-6.418), 13_2015_16, ((fls. 6.569-6.594), 14_2015_16 (fls. 7.091-7.114), 15_2015_16 (fls. 7.159-7.236), 16_2015_16 (fls. 7.530-7.548), apresentados pela Administração Judicial, oportunizando vistas e ciência ao Ministério Público e demais interessados.

Determino a intimação da Administração Judicial, do Ministério Público e demais interessados para ciência sobre a decisão de fls. 7.510-7.519.

Considerando o princípio da não surpresa, previsto no art. 10, do NCPC, e a relação de prejudicialidade em face dos diversos requerimentos de nulidade e de objeção ao plano de recuperação judicial, ainda não apreciados por este juízo, dê-se ciência à recuperanda, à Administração Judicial e demais interessados acerca do requerimento ministerial pela decretação da falência da devedora, por inviabilidade técnica, financeira e operacional (fls. 6.984-7.040), oportunizando-lhes eventual manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Com relação ao requerimento da Administração Judicial, comunicando a interrupção do fluxo de informações pela recuperanda, ressalto que arguição de exceção de suspeição não é motivo para o descumprimento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

decisões proferidas por este juízo, as quais permanecem em vigência, enquanto não forem revogadas, sujeitando os responsáveis às penalidades decorrentes. Ademais, repito, no caso presente, foi negado o pedido de efeito suspensivo, devendo a ação recuperacional prosseguir até os seus ulteriores termos.

Friso, ainda, como bem observou a Administração Judicial, manobra idêntica foi adotada no ano passado (exceção de suspeição e interrupção do fluxo de informações), no mesmo mês (setembro/2015), exatamente no auge da safra do setor sucroalcooleiro, em que é comercializada a maioria da produção da empresa em recuperação judicial, o que exige maior cuidado e atenção em relação ao faturamento e administração da carteira de recebíveis, notadamente quanto à transparência das ações e demonstração inequívoca da regularidade na gestão financeira e administrativa, como requisito primordial de lisura, legalidade, credibilidade e retidão para com os credores e a própria sociedade em geral, elementos que foram considerados para o afastamento do então diretor-presidente.

A repetição da conduta, aliada às pendências financeiras detectadas durante o período em que processo esteve suspenso por força do incidente de suspeição suscitado no ano passado, revelam fortes indícios e graves evidências de gestão fraudulenta, notadamente ante a prévia notificação da recuperanda (fls. 7.631), que permaneceu inerte, razão por que acolho os requerimentos postulados pela Administração Judicial e pelo Representante Ministerial e, de consequência, determino a intimação da devedora, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de informações financeiras e contábeis, bem como do fluxo diário de caixa, cujos dados

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

deverão ser disponibilizados para empresa de auditoria, semanalmente, nas terças e sextas, devendo, ainda, apresentar o relatório de produção, quinzenalmente, nos moldes determinados anteriormente, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência; intimação da devedora para submeter à análise prévia deste juízo e da Administração Judicial todo e qualquer pagamento devido à Empresa Fazendas Ecológicas; intimação do advogado Ricardo Miranda Bonifácio, OAB-GO nº 34.945 (Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO), para apresentar os documentos referentes aos adiantamentos recebidos em 2015, no valor de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de crime de desobediência.

Quanto à regularização do pagamento dos honorários devidos à Administração Judicial, esta deverá se manifestar sobre o requerimento de fls. 7.549-7.558, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, deve ser providenciada a abertura de conta judicial vinculada aos autos presentes para transferência dos valores penhorados perante a 2ª. Vara desta Comarca (fls. 6.303, 6.305-6.314).

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis, até o momento, determino as seguintes providências:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

1) intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre: requerimento dos credores JOSÉ FRANCISCO E OUTROS (fls. 5.940-5.946; comunicações da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fls. 6.359-6.366, fls. 6.384-6.387, fls. 6.419-6.424, fls. 6.487-6.494, fls. 6.518-6.525, fls. 7.042-7.065, fls. 7.066-7.081, fls. 7.087-7.090, fls. 7.559-7.579, fls. 7.581-7.616; e VARA DO TRABALHO GOIÁS (fl. 6.388).

2) expedição de ofício aos juízos da 36ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, 2ª. VARA CÍVEL E JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS e VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, informando o restabelecimento do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando cópia da decisão respectiva (fls. 7.510-7.519).

3) desentranhamento, pela Escrivania, dos mandados de penhora no rosto dos autos e devolução ao juízo da 2ª. Vara desta Comarca, mediante certidão e acompanhamento de cópia da presente decisão, devendo a Escrivania, doravante, promover a imediata devolução de mandados da espécie, independentemente de juntada ou despacho, instruindo o expediente com cópia desta (fls.6.096-6.099 6.319-6.321).

4) desentranhamento, pela Escrivania, das petições e documentos referentes aos requerimentos dos credores AZ-2 EMPREENDIMENTOS

Adriana Cardas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

IMOBILIÁRIOS (fls. 5.993-6.007) e JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (fls. 6.595-6.598), com devolução aos respectivos peticionários e/ou representantes legais, mediante certidão nos autos, os quais deverão ser intimados para a retirada em cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

5) ciência ao Ministério Público e aos credores interessados quanto aos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 11_2015_16 (fls. 6.394-6.402), 12_2015_16 (fls. 6.403-6.418), 13_2015_16, ((fls. 6.569-6.594), 14_2015_16 (fls. 7.091-7.114), 15_2015_16 (fls. 7.159-7.236), 16_2015_16 (fls. 7.530-7.548).

6) intimação da credora BAYER S.A., por intermédio de seu advogado, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à rejeição dos embargos declaratórios (fls. 6.429-6.432).

7) ciência à Administração Judicial, ao Ministério Público e demais credores interessados sobre a decisão de fls. 7.510-7.519.

8) ciência à recuperanda, à Administradora Judicial e demais credores interessados sobre o requerimento ministerial pela decretação da falência (fls.. 6.984-7.040), oportunizando-lhes a manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

9) intimação da recuperanda, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de informações financeiras e contábeis, bem como do fluxo diário de caixa, cujos dados deverão ser disponibilizados para empresa de auditoria, semanalmente, nas terças e sextas, devendo, ainda, apresentar o relatório de produção, quinzenalmente, nos moldes determinados anteriormente, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.

10) intimação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para submeter à análise prévia deste juízo e da Administração Judicial todo e qualquer pagamento devido à Empresa Fazendas Ecológicas, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.

11) intimação do advogado Ricardo Miranda Bonifácio, OAB-GO nº 34.945 (Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO), para apresentar os documentos referentes aos adiantamentos recebidos em 2015, no valor de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 504 : 000504decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

12) abertura de conta judicial vinculada aos autos presentes para transferência dos valores penhorados perante o juízo da 2ª. Vara desta Comarca (fls. 6.303 e 6.305-6.314).

13) expedição de ofício comunicando ao relator da medida cautelar n. 331105-71.2015.8.09.0000 a perda superveniente de seu objeto, ante o afastamento espontâneo do então diretor-presidente da recuperanda, instruindo-o com cópia dos documentos de fls. 7.544-7.548.

14) ciência à recuperanda, à Administradora Judicial, ao Ministério Público e demais credores interessados quanto aos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes neste *decisum*.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 17 de outubro de 2016.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.
Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 17 de outubro de 2016,
às 15:20 h.

Servidor

EXTRATADO

Inhumas, 17 de outubro de 2016,
às 15:20 h.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [055F35CB-B29C9723-FD5F842A-B139ADDB] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

---------- PROCESSO ---------- R121L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 24 HORA S RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINAN CEIRAS E CONTABEIS, BEM COMO O FLUXO DIARIO DE CAI XA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANALMENTE, NAS TERÇAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATORIO D E PRODUÇAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINAD OS ANTERIORMENTE, SOB PENA DE AFASTAMENTO DO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE E AUTUAÇÃO POR CRIME DE DESOBE DIENCIA, O QUE PODERA SER COMUNICADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [54E2269E-93BDF19A-760F0997-69B3A698] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

... continuacao do mandado

CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 17 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [9152C7CD-24B41A67-DC4B3865-5F0ABAFF] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161147546

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

---------- PROCESSO ---------- R121L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - DIRETOR-PRESIDENTE, PARA SUB METER À ANALISE PRÉVIA DESTE JUÍZO E DA ADMINISTRA ÇÃO JUDICIAL TODO E QUALQUER PAGAMENTO DEVIDO À EM PRESA FAZENDAS ECOLOGICAS, SOB PENA DE AFASTAMENTO DO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE E AUTUAÇÃO POR CRIME DE DESOBEDIENCIA, O QUE DEVERA SER COMUNICADO DIRE TAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL COMPENTENTES, INDEPE NDENTE DE NOVO DESPACHO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [E0F423AB-F0C1D541-E4A677B2-03952539] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161147546

... continuacao do mandado

A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 18 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Encaminhado à Central
19/10/16

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

JUNTADA

Aos 18 / 10 /2016, às 14 h 19 .

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

(X) mandado n. 161142420 ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

[53BADD7-A408A5E9-4284C642-D6DFBD5F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

[redacted]

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

ORDEM DE SERVIÇO

---------- PROCESSO ---------- R121L143

PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 24 HORA S RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINAN CEIRAS E CONTABEIS, BEM COMO O FLUXO DIARIO DE CAI XA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANALMENTE, NAS TERÇAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATORIO D E PRODUÇAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINAD OS ANTERIORMENTE, SOB PENA DE AFASTAMENTO DO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE E AUTUAÇÃO POR CRIME DE DESOBE DIENCIA, O QUE PODERA SER COMUNICADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

D7F55F9-2E23F848-D940D244-979EBB43] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)E

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

... continuacao do mandado

CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 17 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969 SSP/SP
CPF. 078.749.668-56

RECEBIDO
17 OUT. 2016
Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [C23AF193-1E9F333E-C8BC4FE4-12423A28] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

NUMR. MANDADO: 161142420

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16557531

Processo
Protocolo : 201402168904
Mandado : 161142420
Natureza :
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A

Finalidade
INTIMAÇ O
Data de Diligencia: 17 / 10 / 2016 Hora: 16 : 12

Identificação
Nome : CENTROALCOOL S/A
C.G.C. : ....

Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento : DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
Bairro : ZONA RURAL
Municipio : INHUMAS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, intimei o acima identificado na pessoa de seu representante Legal, o(a) Sr. (a) SANDRO A. MASCARIN- DIRETOR PRESIDENTE que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

INHUMAS , 17 de outubro de 2016 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

JUNTADA

Aos 18 / 10 /2016, às 14 h 22 ,

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

(X) OFÍCIO Nº 44/2016 .

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Ofício nº **044**/2016 Inhumas, 17 de outubro de 2016.

Junte-se aos autos 201402142962.
Inhumas, 17/10/16
Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

À SUA EXCELÊNCIA O(A) SENHOR (A)
DESEMBARGADOR ORLOFF NEVES ROCHA
RELATOR(A) DA MEDIDA CAUTELAR Nº.331105-.2015.8.09.0000 (201593311052)
REQUERENTE: CENTROALCOOL S/A
REQUERIDOS: GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E O OUTROS
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a).

Informo que o sócio-administrador da empresa requerente, Alceu Pereira Lima Neto, destituído do cargo por força da decisão judicial, objeto da presente medida cautelar, afastou-se a pedido próprio, conforme documentos inclusos, esvaziando o objeto da medida ajuizada.

Sendo só para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Zimbra **ermagalhaes@tjgo.jus.br**

DECISÃO NAO PUBLICADA - COMARCA DE INHUMAS

De : Eliane Rodrigues de Magalhães <ermagalhaes@tjgo.jus.br> Ter, 18 de Out de 2016 13:34

1 anexo

Assunto : DECISÃO NAO PUBLICADA - COMARCA DE INHUMAS

Para : Diario Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br>

BOA TARDE!!!

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS 201402168904, EXTRATADA ONTEM E QUE O CONTEÚDO NÃO APARECE, CONFORME COMBINADO POR TELEFONE COM A SERVIDORA VANESSA.

ATT.,

ELIANE RODRIGUES DE MAGALHÃES
COMARCA DE INHUMAS

DECISÃO 17-10-2016.pdf
184 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [43302647-9069C3A7-62605F16-161A5F21] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161147179

7668

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

---------- PROCESSO ---------- R121L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RUA 24 (ADV. DR RICARDO BONIFACIO DE MIRANDA)
NUMR : 323 QD: LT:
BAIRRO : SETOR MARISTA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RICARDO MIRANDA B ONIFACIO OAB-GO 34.945 (RUA 24, N. 323, SETOR MARI STA, GOIANIA-GO),DOS EXATOS TERMOS DO ITEM 11 DA D ECISÃO QUE SEGUE EM ANEXO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [DD5D4E43-5A7D612F-70645CB0-505DB391] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161147179

... continuacao do mandado

7669

RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 18 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 18/10/2016 às 14:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920161499159
Documento: DECISÃO 17-10-2016.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Divisão de Distribuição de Mandados - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 18/10/2016 14:29:48
Assunto: SEGUEM EM ANEXO MANDADO E COPIA DA DECISÃO PARA CUMPRIMENTO POR ORDEM DE SERVIÇO.

Código de rastreabilidade: 80920161499160
Documento: MANDADO 2.pdf
Remetente: 1ª Vara - Inhumas (Eliane Rodrigues de Magalhães)
Destinatário: Divisão de Distribuição de Mandados - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 18/10/2016 14:29:48
Assunto: SEGUEM EM ANEXO MANDADO E COPIA DA DECISÃO PARA CUMPRIMENTO POR ORDEM DE SERVIÇO.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 505 : 000505mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:52

JUNTADA

Aos 19/10/2016, às 16 h 20.

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

(x) mandado n. 161/92420;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [43F8511F-CFA6F78C-EEE857AA-3B98EA89] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

NUMR. MANDADO: 161142420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

---------- PROCESSO ---------- R109L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Data : 20/10/2016
Hora : 12:31 horas
Locomoções : .

Desentranhamento :
Promover o desentranhamento do mandado supra afim de dar cumprimento integral,vez que decorrido o prazo de 24 horas.

INHUMAS, 20 de outubro de 2016

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

A 53BADD7-A408A5E9-4284C642-D6DFBD5F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

ORDEM DE SERVIÇO

---------- PROCESSO ---------- R121L143

PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 24 HORA S RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINAN CEIRAS E CONTABEIS, BEM COMO O FLUXO DIARIO DE CAI XA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANALMENTE, NAS TERÇAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATORIO D E PRODUÇAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINAD OS ANTERIORMENTE, SOB PENA DE AFASTAMENTO DO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE E AUTUAÇÃO POR CRIME DE DESOBE DIENCIA, O QUE PODERA SER COMUNICADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf
D7F55F9-2E23F848-D940D244-979EBB43] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

... continuacao do mandado

CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 17 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969 SSP/SP
CPF 078.749.668-56

RECEBIDO
17 OUT. 2016
Centroalcool S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [5E67A083-43FBB40D-3D6B59C6-E9DF20D7] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

7012
7675

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16562821

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 161142420
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 19 / 10 / 2016 Hora 11:15

Nome da Parte : CENTROALCOOL S/A
Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO Cep: 75400000
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, NÃO FOI POSSÍVEL LEVAR A EFEITO O MANDADO, EM RAZÃO DE NÃO HAVER SIDO ENCONTRADO QUALQUER REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ACIMA. SEGUNDO ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA DIRETORIA, O SR. SANDRO RETORNARIA DE UMA VIAGEM AO ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DA TARDE, O QUE, TODAVIA, NÃO OCORREU. A DILIGÊNCIA FOI REALIZADA NA PRESENÇA DE WAGNER MARIANO DAVI (PERITO) E DOS POLICIAIS MILITARES SGTPM MARCELO E CBPM PRADO.

INHUMAS , 19 DE outubro DE 2016 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

RODRIGO JOSÉ MAIA
Oficial de Justiça
Matricula 5148278

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [D7968F54-342536F2-A8A90989-CE5E7341] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16560747

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 161142420
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 18 / 10 / 2016 Hora 16:40

Nome da Parte : CENTROALCOOL S/A
Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO Cep: 75400000
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, VENCIDO O PRAZO DA INTIMACAO RETRO, E CONFIRMADO NA ESCRIVANIA QUE NAO HOUVE O CUMPRIMENTO DA DETERMICACAO, DILIGENCIEI ATE A RE FERIDA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O SR WAGNER MARIANO DAVI - PERITO, ONDE FOMOS RECEBIDOS PELA SRA CARLA - SECRETÁRIA DA DIRETORIA, QUE AFIRMOU QUE POR ORIENTACAO DOS ADVOGADOS NENHUM FUNCIONARIO DA EMPRESA NOS PRESTARIA INFORMACOES OU FORNECERIA O MATERIAL DE INTERESSE DA DILIGENCIA. ASSIM, NAO HOUVE AUTUACAO POIS O SR SAN-DRO - DIRETOR, NAO ESTAVA PRESENTE NA EMPRESA, E NENHUM OUTRO FUN CIONARIO OU GERENTE RESPONSAVEL SE APRESENTOU NO ATO DA DILIGEN-CIA.

INHUMAS , 18 DE outubro DE 2016 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO
Paula Cristina Prado Salum
Oficial de Justiça / Avaliadora

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 19 de outubro de 2016,

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 365;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor/Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Processo de n. 201402168904

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** nos moldes do artigo 1.022, inc. II do Novo CPC, em face da decisão de fls. retro, o fazendo consoante as razões de fato e Direito que se passa a expor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

DA OMISSÃO

Imperioso destacar que a empresa Centroalcool S/A de fato apresentou Exceção de Suspeição quando então a magistrada rejeitou, **sem dar publicidade e sem cientificar a peticionante**, e rapidamente encaminhou ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quando então prontamente o Desembargador Orloff Neves Rocha em decisão monocrática não conferiu efeito suspensivo a referida exceção, decisão esta última *sob judice* em Agravo Regimental ao colegiado, vide documento em anexo.

ENTRETANTO, neste ínterim processual, diante das ofensas da magistrada diretamente a pessoa dos advogados da empresa, Dimas Martins Filho, Suelma Oliveira Elias e Renan Sorares de Araujo (que estão no exercício legal da profissão – Carta Magna e Estatuto da Advocacia artigo 7º, §2º e artigo 44 inciso I e II da Lei n. 8.904/94), em especial junto a Representação de n. 201609000019562 e não menos relevante o incidente ocorrido no corredor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (3º andar em 05/10/2016 aproximadamente as 17:40hs), os advogados foram compelidos a interpor a Exceção de Suspeição em nome próprio, **petição de n. 360,** protocolo 06/10/2016 às 11:05hs.

Ocorre que, apesar desta **nova** Exceção de Suspeição (**petição de n. 360)** ter sido protocolado no dia 06/10/2016 e devidamente juntada pela escrivania da 1ª Vara Cível de Inhumas, Goiás em **13/10/2016 às 16:05hs**, e autos remetidos em **14/10/2016 à conclusão** ao gabinete da referida magistrada (conforme extrato de movimentação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

do site do TJGO), a mesma prolata decisão em **17/10/2016** sem contudo se pronunciar sobre a referida Exceção de Suspeição – Inobstante ter ciência da mesma, como já narrado.

Certo afirmar que a decisão lavrada em 17/10/2016 encontra-se **OMISSA** no que tange a análise da referida Exceção de Suspeição (**petição de n 360**).

Ou seja, a decisão retro datada em 17/10/2016, ofende o artigo 1022, inc. II do Novo CPC, quando não se pronuncia formalmente sobre a referida **petição de n. 360**, que fora protocolada em 06/10/2016 e juntada em 13/10/2016 às 16:05hs.

Ademais, o Novo Código de Processo Civil em seu artigo 146, §1º **determina** que a Exceção de Suspeição seja formulada em petição **nos próprios autos processuais**, quando então há duas prerrogativas, qual seja aquela inserida na primeira parte do referido parágrafo ou na segunda parte do mesmo dispositivo.

Portanto, a decisão embargada além de OMISSA, encontra-se em flagrante NULIDADE, uma vez que afronta disposição do Novo CPC, em especial considerando que é garantido quando da propositura da Exceção de Suspeição a **SUSPENSÃO do processo**, até recebimento da exceção pelo Tribunal de Justiça.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Ademais, a temerária condução da magistrada ao determinar o andamento do feito enquanto não enfrenta a nova exceção de suspeição apresentada (dessa vez, pautada na inimizada dos advogados), apenas deflagra a sua parcialidade, como é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, vide:

> "Indeferimento liminar de arguição de suspeição, pelo próprio magistrado de primeiro grau. Manutenção do andamento do processo. Inadmissibilidade. Deslinde processual que indica ausência da desejável imparcialidade do juiz. Verifica-se a suspeição do Magistrado que, ao receber a exceção de suspeição contra si, indefere, ele próprio, a petição liminarmente e promove o andamento do feito, em clara inobservância às normas processuais, que exigem a imediata suspensão do processo e a autuação da exceção em apenso aos autos principais" (STJ. 1ª T. REsp 1.440.848, Min. Napoleão Maia Filho, j. 6.5.14, maioria, DJ 4.8.14)

Portanto, enquanto há a discussão da referida Exceção de Suspeição de **petição de n. 360,** juntada nos autos em 13/10/2016 e encaminhada a conclusão em 14/10/2016, SEM MANIFESTAÇÃO a respeito, **garante a suspensão do processo até deslinde da exceção de suspeição**, e portanto a decisão embargada além de OMISSA, também é NULA, inclusive vide nota 4ª do artigo 146, do Novo Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, ano 2016, 47ª Edição, Editora Saraiva, que assim aponta:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

> *"A suspensão gerada pela arguição de impedimento e suspeição atinge o processo como um todo, estendendo-se para os recursos dele originários. Aliás, é até recomendável que assim seja, pois a fixação do juiz responsável na condução do feito pode ter interferência direta no destino do agravo, na medida em que existe a possibilidade de reconsideração da decisão agravada".*

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Razão pela qual, merece o recebimento dos presentes Embargos de Declaração no efeito suspensivo, para dar provimento, sanando a latente e flagrante OMISSÃO da decisão, inclusive declarando a NULIDADE da decisão lavrada em 17/10/2016, já que proferida sob o crivo de exceção de suspeição ainda não "apreciada" por este Juízo.

Por fim, merece ser destacado que os incidentes narrados naquela Exceção de Suspeição dos advogados (**petição de n. 360 protocolada em 06/10/2016 e juntada nos autos em 13/10/2016**), encontra-se provada a inimizade da magistrada com a pessoa dos advogados, em especial quando da leitura das peças de autoria da magistrada na representação disciplinar de n. 201609000019562, como ainda no teor e feição do vídeo em que teve ocorrência junto aos corredores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quando a Juíza chama textualmente os advogados de **"CARA DE PAU" além de outras ofensas,** a conduta da magistrada em inibir os advogados no seu exercício

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

profissional, abordando-os no corredor do TJGO de forma agressiva, foi inclusive objeto de ocorrência na OAB PRERROGATIVA, bem como pedido de requisição da cópia da referida gravação junto ao Presidente do TJGO, **vide documentos em anexo**.

Oportuno consignar nesta peça, que na data de ontem 17/10/2016, um advogado do escritório Dimas Martins Filho Advogados Associados esteve na escrivania para acesso ao processo – diante da intimação pessoal da empresa acerca do teor da decisão embargada, quando foi inibido de ter acesso, sob alegação que processo encontrava-se juntando petições e numerando folhas, o que afronta o próprio sistema do TJGO, uma vez que TODAS as petições e ofícios haviam sido juntados em 13/10/2016, quando então autos foram conclusos em 14/10/2016, e decisão ocorrida em 17/10/2016. Inclusive, no mesmo ato, o referido advogado requisitou certidão da escrivania sob a coibição do acesso ao processo, quando também foi negado.

Frisa-se que para resguardar futura prerrogativa do advogado e da parte, a ocorrência foi gravada – situação ocorrida aproximadamente as 17:45hs, quando então a servidora informou, textualemnte, que o prazo de 24 horas não estaria correndo para Centroálcool S/A e que no dia seguinte iria disponibilizar acesso do processo (fato ainda não ocorrido).

Ex positis, requer à Vossa Excelência que receba os presentes Embargos de Declaração no efeito suspensivo (art. 1.026, § 1º,

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Dimas Martins Filho

NCPC), por ser tempestivo e próprio, e ao final lhe dê provimento para reconhecer a omissão apontada, para que este Juízo formalmente manifeste sobre a Exceção de Suspeição protocolada no dia 06/10/2016 e juntada aos autos no dia 13/10/2016 (petição de n. 360), com a consequente declaração de nulidade da decisão datada em 17/10/2016.

Goiânia, 18 de outubro de 2016.

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [DD93F810-DC51273C-7A9EFBC2-14041859] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 663377/2016
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

686

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO

CREDOR : BANCO VOLKSVAGEN S/A
ENDEREÇO : RUA 23
NUMR : 40 QD: LT:
BAIRRO : SANTO ANTONIO CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 31 dias do mes de outubro do ano de 2016 (31/10/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) INSTRUIRAM RECURSO constante de fls.7686/7710,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 7756/7762 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
"[...]A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O RECURSO REJEITADO (FLS 7686-7710) POR SE REFERIR A INCIDENTES OUTROS, INCLUSIVE SOB TRAMITAÇÃO SIGILOSA, É ABSOLUTAMENTE ESTRANHA À AÇÃO RECUPERACIONAL, DEVENDO, PORTANTO, SER DESENTRANHADA E ENTREGUE A SEUS SUBSCRITORES, MEDIANTE CERTIDÃO E RENUMERAÇÃO DE FOLHAS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA E TUMULTO PROCESSUAL. [...]"

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã
Mat. 513074-1
Ass. por ordem 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [4C88461C-FFF37733-20265E9C-1D2787DC] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE INHUMAS

CARGA AO MIN. PUBLICO 846/2016

19/10/2016 16:5
MATR.: 6167623

MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO: 201402168904 AUTOS: 294/2014 FLS. :

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : CENTROALCOOL S/A
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA CALDAS SANTOS

PROMOTOR : MAURICIO ALEXANDRE GEBRIM
VOLUMES: 37
PRAZO: 5 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO

INHUMAS, 19 DE Outubro DE 2016

Ferreira 16h55
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA
Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Auxiliar - MP

RECEBIMENTO
Aos____dias de_____de_____

Foram-me entregues estes autos.

_____

Vista da decisão de fls. 7635/55.
Digam vista dos autos após o cumprimento à todas as diligências para análise do processo.
20/10/16

Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 20 / 10 /2016, às 12 h 18 ,
JUNTO a estes autos o(a):
( ) interlocutória n. _____;
(X) mandado n. 161147546 ;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.
Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [B7F3B224-400B1159-28BEA6D4-9EC96601] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

NUMR. MANDADO: 161147546

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

---------- PROCESSO ---------- R109L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Data : 31/10/2016
Hora : 15:23 horas
Locomoções : pROCEDER A INTIMAÇÃO NA PESSOA DE SEU DIREITOR P RESIDENTE.

Desentranhamento :
pROCEDER O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FLS 7713/7715 A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDA A INTIMAÇÃO NA PESSOA DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA RECUPERANDA.

INHUMAS, 31 de outubro de 2016

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

- DJ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 20 / 10 /2016, às 12 h 31.

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

(X) mandado n. 161142420 ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [F28E3A9E-F4P59910-FA1D9CCC-99999F1B] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

NUMR. MANDADO: 161142420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

---------- PROCESSO ---------- R109L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Data : 20/10/2016
Hora : 12:31 horas
Locomoções : .

Desentranhamento :
Promover o desentranhamento do mandado supra afim de dar cumprimento integral,vez que decorrido o prazo de 24 horas.

INHUMAS, 20 de outubro de 2016

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

A 753BADD7-A408A5E9-4284C642-D6DFBD5F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

ORDEM DE SERVIÇO

---------- PROCESSO ---------- R121L143

PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 24 HORA S RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINAN CEIRAS E CONTABEIS, BEM COMO O FLUXO DIARIO DE CAI XA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANALMENTE, NAS TERÇAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATORIO D E PRODUÇAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINAD OS ANTERIORMENTE, SOB PENA DE AFASTAMENTO DO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE E AUTUAÇÃO POR CRIME DE DESOBE DIENCIA, O QUE PODERA SER COMUNICADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf
D7F55F9-2E23F848-D940D244-979EBB43] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

... continuacao do mandado

CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 17 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969 SSP/SP
CPF: 078.749.668-56

RECEBIDO
17 OUT. 2016
Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Aut.: [80252ADD-187418DC-5F6D9A0B-F8554EA2] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16564255

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 161142420
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 20 / 10 / 2016 Hora 11:30

Nome da Parte : CENTROALCOOL S/A
Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO Cep: 75400000
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, APÓS DRA. SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADA) NOS LIGAR INFORMANDO QUE OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA NOS RECEBERIAM ÀS ONZE HORAS DA MANHÃ, DIRIGIMO-NOS À EMPRESA CONFORME COMBINADO.
TODAVIA, FOMOS INFORMADOS NA RECEPÇÃO DE QUE DIRETOR ALGUM APARECERA, BEM ASSIM ATESTAMOS QUE NÃO SE ENCONTRAVAM NO LOCAL.

INHUMAS , 20 DE outubro DE 2016 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

RODRIGO JOSÉ MAIA
Oficial de Justiça
Matricula 5148278

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf
Aut.: [7956BDAC-4D993F8A-3A8297F2-775BA4CE] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR	:	216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
AUTOS	:	294
NATUREZA	:	RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA	:	MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE	:	CENTROALCOOL S/A
CREDOR	:	GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
		GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
		QUATRO E PARTICIPACOES S/A
		RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
		FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
		PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
		SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
		TERESA JACOMO BALESTRA
		BANCO SAFRA S/A
		SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
		OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
		COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
		TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
		UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
		BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
		FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
		TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
		CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
		EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
		E OUTROS
ADMINISTRADOR	:	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
HABILITANTE	:	DETAN-GO
		WILSON FERREIRA
		IBAMA
		JOSE LUIZ MENDES
		D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
		BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
		EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
		ELIAS LOPES DE SOUZA
		GILSON RODRIGUES RABELO
		GILDEON FERNANDES CAMARGO
		GEOVANE PEDRO DA SILVA
		VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
		ADAO PEREIRA DOS SANTOS
		ENIO AUGUSTO PISTORI
		ELIAS NATAL DE ABREU
		WEDER ESTENIO FERREIRA
		VICENTE FERREIRA LIMA
		MIGUEL ALVES DOS SANTOS
		CELSO COELHO VIEIRA
		E OUTROS
IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE	:	RENAN SOARES DE ARAUJO
		DIMAS MARTINS FILHO
		SUELMA OLIVEIRA ELIAS
ADV CREDOR	:	SILVIA COSTA SZAKACS
		ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
		DANILO DI REZENDE BERNARDES

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

MARCELO DI REZENDE BERNARDES
ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
ANTONIO CARLOS DUVA
MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
LEONARDO LUIS TAVANO
GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
MURILO MACEDO LOBO
IVO YAMADA LOPES FERREIRA
WESLEY SANTOS ALVES
MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
ROSA MARIA BITTAR MAGANI
VIRGINIA ELIANE MILANE CAOBIANCO
ANDRE FERNANDO MORENO
CAROLINA DINIZ PAES
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
ANGELO BERNARDINI
ALFREDO BERNARDINI NETO
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
LEONARDO RIBEIRO ISSY
LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
FERNANDO CORREA DA SILVA
KELLY CRISTINA ROVARIS
ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
JULIO CHRISTIAN LAURE
HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
VILMAR GOMES MENDONCA
WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
ANTONIO LEITE PEREIRA
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
LUCIANA GONCALVES DOS REIS
CELSO UMBERTO LUCHESI

ADV HABILITANT : VILMAR GOMES MENDONCA
NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
MILTON CELIO BATISTA PINTO
FERNANDO CORREA DA SILVA
WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
ELIENAI MONTEIRO DA SILVA
WILTON GOMES DE MORAIS NETO
ALAN BATISTA GUIMARAES
SILVANIO AMELIO MARQUES

ADV IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 17/10/2016

Diário da Justiça : 00002135

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 19/10/2016

Publicação : 20/10/2016

Folhas : 0

Eliane R. de Magalhaes
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf
Aut.: [44053FC2-FDA0C15D-09899BFA-4B3175DB] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)P

INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 20 de outubro de 2016 .

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS oferecidos às fls 7679/7710 são tempestivos.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 20 de outubro de 2016.

Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

13:37:23 CONTROLE DE PROCESSOS 20/10/2016
CONSULTA PROCESSOS

Nome : BAYER S.A

Advogados

			Recebe Intimação
76458	SP	CELSO UMBERTO LUCHESI	

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF7 - FIM SPG2300P

CERTIDÃO

CERTIFICO que a empresa Bayer S/A e seu procurador estão devidamente cadastrados.

Inhumas-Go. 20 de 10 de 2016

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, intimei pessoalmente o A.J. acerca da decisão fls. 7635/7655.

Aparecida 20 de 10 de 16

[signature]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 20 / 10 /2016, às 16 h 25.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 366 e 367;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail.* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 17_2015_16**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. **Relatório operacional da Recuperanda:** Conforme relatado pela auditoria auxiliar (doc em anexo), a Recuperanda se recusou a apresentar os documentos necessários para o trabalho de acompanhamento mensal, alegando medidas judiciais impetradas contra a Dra Adriana, juíza do processo.

    a. A apresentação de documentos referentes às contas da Recuperanda é ônus legal do processo e obrigação da devedora. O intuito do legislador foi deixar o juiz, credores e o Ministério Público a par das atividades da Recuperanda e sua capacidade de recuperação ou não;
    b. Há diversos artigos na Lei 11.101/2005 (LRF) que assim determinam:

    Art. 22. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

    I - na recuperação judicial e na falência:

    d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

    II - na recuperação judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

Art. 52. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Indução a erro
Art. 171. *Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:*
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios
Art. 178. *Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:*
Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

c. A doutrina é unânime quanto a obrigatoriedade da apresentação mensal de contas demonstrativas, como bem define o professor Manoel Justino Bezerra Filho: *"a determinação é clara, tratando-se de providências a serem tomadas sem maiores dificuldades de entendimento"* (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Revista dos Tribunais, 10ª Ed., São Paulo, 2014).
d. A exceção de suspeição, nos termos do art. 146 do CPC, foi recebida pelo Exmo. Relator Desembargador Orloff Neves Rocha, **sem efeito suspensivo,** em 10/10/2016. Não estando o processo suspenso até o julgamento do mérito do incidente, fica mantida a obrigatoriedade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações legais no processo de RJ, dentre as quais, pelas razões anteriormente apontadas, a entrega das informações financeiras e contábeis para a Administração Judicial e/ou para a empresa auxiliar técnica, Rayc Auditoria.
e. O que chama atenção, finalizando, é a repetição do fato na mesma época em que assim procederam em 2015, registrado por esta Administração inicialmente no Relatório AJ 07_2015, de 01 de outubro de 2015:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

7703

2. Em 26 de agosto notificamos a Recuperanda, através de e-mail encaminhado ao Sr. Sandro, que as informações quanto ao fluxo de caixa diário não estavam sendo repassadas. Conforme relatório da empresa Rayc Auditoria (anexo I), eles retomaram o envio, porém novamente foi interrompido a partir do dia 29 de agosto, sem qualquer justificativa. Então, em nossas visitas ou via e-mail, continuamos cobrando os documentos. Com a decisão de afastamento do Sr. Neto, em 09 de setembro de 2015, paramos de cobrar pois estaríamos assumindo, temporariamente, a administração judicial da recuperanda. Com o advento da decisão do TJ voltamos a cobrar os documentos, até que recebemos a seguinte resposta do Sr. Alceu Neto no dia 24 de setembro (anexo II):

Prezado ADM judicial
Bom Dia
Conforme decisao judicial a Centroalcool nunca deixou e nem vai deixar de apresentar os documentos necessarios para a devida tramitacao da recuperacao judicial,inclusive os fluxos de caixa diarios
De acordo com o codigo de processo civil ,apos a oposicao da suspeicao da magistrada ,esta fica impedida de praticar qualquer ato no processo ate o julgamento do incidente e inclusive todos seus atos estao suspenssos
Observa -se que a suspeicao ja esta a varios dias conclusa e sem despacho
Por fim informa se ,que todos os fluxos de caixa diarios estao devidamente contabilizados pela recuperanda
Que sera apresentados em caracter imediato e emergencial assim que for julgada a suspeicao
Se o senhor administrador entende diferente do exposto ,por favor se manifeste na brevidade necessaria

Atenciosamente,

_____

Alceu Pereira Lima Neto

f. Exatamente os documentos de agosto não foram repassados, retornando o fluxo apenas no final de fevereiro de 2016. Foi por meio de análise posterior de todo esse conjunto documental retardatário,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

1704
GR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

que a auditoria detectou pagamentos sem os devidos documentos suportes ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 900.000,00 (Relatório da Rayc Auditoria de 30/03/16, Relatórios de Acompanhamento AJ 12 de 05/04/16, 14 de 28/07/16, 15 de 22/08/16 e 16 de 20/09/16). Tal situação foi levada ao conhecimento do Ministério Público através de petição protocolada no dia 11/10/2016 (protocolo 662/2016 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas) e ao juízo do processo.

2. **Da indicação de convolação em falência pelo Ministério Público:** o parecer do Ministério Público de Inhumas, em fls. 6.994/7.039, de 15/09/2016, conclui "*que a recuperanda não possui a menor viabilidade técnica, financeira e operacional*", indicando em seguida a decretação de sua falência. Na qualidade de auxiliar do juízo do processo consignamos nosso entendimento sobre o tema:
    a. A convolação da RJ em falência está prevista no art. 73 da LRF, que a prevê em quatro situações: a) por deliberação da AGC; b) pela não apresentação tempestiva do plano de recuperação; c) pela rejeição do plano de recuperação na AGC; e d) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano. Não há, portanto, previsão legal para a convolação da RJ em falência com fundamento na inviabilidade econômica da Recuperanda.
    b. O STJ tem repetidamente apontado a soberania da Assembleia de Credores para decidir sobre questões econômicas e financeiras:

    RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. DESNECESSIDADE. CREDOR FIDUCIÁRIO. RENÚNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO. RECONHECIMENTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. 1. Não procede a arguição de ofensa aos arts. 131 e 535, II, do CPC quando o Tribunal a quo se pronuncia, de forma motivada e suficiente, sobre os pontos relevantes e necessários ao deslinde da controvérsia. 2. Somente se pronuncia a nulidade do ato com a demonstração de efetivo prejuízo, o que não ocorre quando descumprido o prazo exigido para a realização de primeira convocação nem sequer instalada. 3. As deliberações a serem tomadas pela assembleia de credores restringem-se a decisões nas esferas negocial e patrimonial, envolvendo, pois, os destinos da empresa em recuperação. Inexiste ato judicial específico que exija a participação do advogado de qualquer dos credores, razão pela qual é desnecessário constar do edital intimação dirigida aos advogados constituídos. 4. É possível ao credor fiduciário renunciar aos efeitos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

privilegiados que seu crédito lhe garante por força de legislação específica. Essa renúncia somente diz respeito ao próprio credor renunciante, pois o ato prejudica a garantia a que tem direito, sendo desnecessária a prévia anuência de todos os outros credores quirografários. 5. **As decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores**. 6. Não constatada nenhuma ilegalidade evidente, meras alegações voltadas à alteração do entendimento do Tribunal de origem quanto à viabilidade econômica do plano de recuperação da empresa não são suficientes para reformar a homologação deferida. 7. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 1513260 SP 2011/0297277-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/05/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2016). **Grifo meu.**

c. Assim, não obstante o parecer técnico apresentado pelo Ministério Público, muito bem fundamentado e estruturado, essa Administração Judicial entende, s.m.j., pela possibilidade de convolação em falência do processo da Centroalcool S/A na hipótese de, após aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, ser constatado seu descumprimento ou se em Assembleia Geral de Credores, convocada para essa finalidade, os credores assim decidirem, observado o critério de votação estabelecido pelo art. 38 da LRF – voto proporcional ao valor do crédito sujeito aos efeitos da RJ.

3. **Dos honorários da Administração Judicial e empresa auxiliar:** continuam atrasados, inclusive parcelas da renegociação feita quanto aos honorários não honrados entre dezembro de 2015 e julho de 2016, sem qualquer sinalização de quando serão retomados os pagamentos.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;
b) Intimação da Recuperanda para que encaminhe os documentos não entregues à empresa de Auditoria, conforme relatório em anexo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

7706

c) Intimação da Recuperanda para que proceda à imediata regularização dos honorários desta Administração; e
d) Convocação de Assembleia Geral de Credores para analisar e decidir pela indicação de falência apontado pelo Ministério Público.

Goiânia, 19 de outubro de 2016.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

7707

AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 17 de outubro de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 092016, referente a agosto de 2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS 3
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 3
2.1 Documentação Não Apresentada 3
3. VISITA TECNICA. 4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

7709

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, apresentamos nosso relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juizo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 27 de setembro de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa analise.

2.1 Documentação Não Apresentada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

a) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 31/08/2016 (planilha de controle de pagamentos);
b) Extratos Bancários - Movimentação de 01/08 a 31/08/2016;
c) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 30/09/2016;
d) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/09/2016;
e) Demonstrações Financeiras – de agosto de 2016;
f) Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa – de 30/09/2016;
g) Controle de Produção e Estoque – atualizado até 30/09/2016.
h) Balanço e DRE de agosto de 2016 (**Assinado).**

3. VISITA TECNICA.

No dia 27 de setembro de 2016, foi solicitado junto aos senhores Sandro Mascarin, Werlen Malaquias e Sra. Simone Aparecida através de e-mail, informações e documentos para fazermos nossas análises nas contas contábeis e financeiras referente ao mês de agosto de 2016, no mesmo e-mail sugerimos uma visita a sede da Recuperanda no dia 29/09/2015 para esclarecer dúvidas sobre as operações do mês de agosto.

No dia 28/09/2015 um de nossos peritos assistentes (Sr. Wagner Mariano) responsável pela visita agendada, recebeu uma ligação do Sr. Sandro Mascarin (Diretor Presidente) da Recuperanda, onde o mesmo cancelou a visita alegando que por orientação jurídica não iria fornecer as informações necessárias para nossas análises, até que uma ação judicial impetrada pelo mesmo corpo jurídico seja julgada.

Portanto, ficamos impossibilitados de dar nosso parecer sobre as operações da Recuperanda referente ao mês de agosto de 2016, devido a ausência das informações necessárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 506 : 000506terno_de_desentranhanentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Busca e Apreensão e outros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Presentante Legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, vêm à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

Na data de 13/10/2016 este Órgão de Execução, face o documento protocolado na 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas aos 11/10/2016 (Protocolo 1ª PJI nº 662/2016), no qual constava a informação de que a empresa Recuperanda Centroalcool S/A não estaria repassando as devidas informações contábeis e financeiras para a Administradora Judicial, foi requerido que a referida empresa fosse intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer os documentos a que se encontra obrigada, sob pena de afastamento de toda a Diretoria, o que encontra suporte no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da possibilidade de prisão em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 171 desta mesma Lei.

O pedido formulado Ministério Público à fl. 7629 foi deferido através da Decisão constante de fls. 7635/7655, ato do qual a empresa Recuperanda Centroalcool S/A foi intimada (fl. 7664), deixando de cumprir as determinações proferidas, conforme informações dos oficias de justiça às fls. 7672/7673.

ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, este Órgão de Execução **RATIFICA** o pedido de fl. 7629, **requerendo** que seja determinado o afastamento de toda a Diretoria da empresa recuperanda.

20/10/2016

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Busca e Apreensão e outros

Considerando que é prática costumeira dos responsáveis pela recuperanda ao longo dos anos criar obstáculos para que não sejam cumpridas as determinações judiciais, *como por exemplo* a noticiada nos autos de Inquérito Policial de nº 201301415825, em que Alceu Pereira Lima Neto, proprietário da empresa, praticou diversos atos tendentes a procrastinar ou mesmo impedir o cumprimento da liminar concedida nos autos nº 271127-49.2012.8.09.0072 (201202711272), em verdadeira afronta à decisão judicial, a qual restou cumprida somente a pós a fixação de multa e a participação de reforço policial;

Considerando que, conforme se depreende destes autos de Recuperação Judicial, os responsáveis pela empresa recuperanda *vem adotando medidas que tumultuam o processo justamente no período de maior fluxo de caixa*, o que também fizeram no final do ano de 2015, deixando ainda de repassar as informações financeiras e contábeis necessárias à Administradora Judicial, o Ministério Público **requer** que seja determinada a **APREENSÃO,** na empresa Usina Centroalcool S/A, de todos os documentos, físicos, digitais ou virtuais relativos às informações financeiras e contábeis.

Requer que a medida seja cumprida com reforço policial, face o histórico de resistência dos responsáveis pela empresa recuperanda em descumprir ordens judiciais, *o que também é fato público e notório*, bem como seja acompanhada pelo Administrador Judicial que deverá indicar quais os documentos físicos, digitais ou virtuais necessários, cuidando-se para que a apreensão não inviabilize o funcionamento da empresa, devendo-se fazer backups dos computadores, se for o caso.

Eis a manifestação ministerial.
Pelo deferimento.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 20/10/2016.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

77/80

Processo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por CENTROALCOOL S/A, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Após a última decisão proferida por este juízo (fls. 6.323-6.345), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio dos expedientes de fls. 6.359-6.366, comunicou o julgamento do Conflito de Competência nº 136.037-GO e a declaração da competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa suscitante, nos autos da Execução Fiscal nº 0001593-15.2012.5.18.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O juízo da 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO solicitou informações sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda (fl. 6.367).

Expedientes encaminhados pela NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA solicitando reserva de importância referente a crédito trabalhista (fls. 6.369-6.376).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Às fls. 6.378-6.382, a recuperanda comunicou a constituição de novos patronos e formulou pedido de vista, já deferido (fls. 6.323-6.345).

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio dos expedientes de fls. 6.384-6.387, comunicou o trânsito em julgado da decisão proferida no Conflito de Competência nº 136.037-GO.

A VARA DO TRABALHO GOIÁS informou sobre a renúncia à habilitação de crédito e o pagamento naquele juízo (fl. 6.388).

A Administração Judicial apresentou os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 11_2015_16 (fls. 6.394-6.402), em que relatou o retorno do fluxo de informações a partir de 26.02.2016 e a ausência de tempo hábil para a análise da documentação apresentada e, 12_2015_16 (fls. 6.403-6.418), em que informou a existência de documentos pendentes para a validação de pagamentos realizados entre 31.08.2015 e 08.01.2016, requerendo, ainda, a intimação da recuperanda para efetuar a quitação dos honorários devidos a ela e à empresa de auditoria contratada.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicou o indeferimento da liminar postulada no Conflito de Competência nº 146.042-GO, suscitado pela recuperanda em face deste juízo e da Vara do Trabalho de Inhumas, solicitando as informações pertinentes (fls. 6.419-6.424).

A empresa BAYER S.A opôs embargos de declaração em face da decisão proferida às fls. 6.323-6.345, na parte que rejeitou a alegação de

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

nulidade de atos processuais, com base na ausência de intimação de seu advogado (fls. 6.429-6.432).

A recuperanda requereu a nulidade das decisões proferidas às fls. 6.323-6.345 e fls. 5.893/5.924, em razão de suposta violação ao contraditório; o indeferimento dos pedidos formulados pela empresa AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e de todas as determinações de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos; a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recuperanda; a homologação do plano de recuperação judicial e, por fim, que as intimações, doravante, sejam feitas na pessoa dos novos patronos (fls. 6.435-6.466).

Constam mandados de penhora no rosto dos autos e intimação advindos do juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, oriundos de Execuções Fiscais promovidas pela União em desfavor da recuperanda (fls. 6.468-6.485).

O Ministério Público foi cientificado da decisão de fls. 6.323-6.345, pugnando pela remessa dos autos com carga, para análise do feito (fl. 6.485vº).

Às fls. 6.487-6.494 foi juntado o ofício oriundo do Conflito de Competência n. 146.042-GO, solicitando informações.

A recuperanda comunicou a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 6.323-6.345 (fls. 6.496-6.516).

Adriana Dias Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Às fls. 6.518-6.525 foi juntada a decisão monocrática em que foi reconhecida a perda do objeto do Conflito de Competência suscitado pela recuperanda em face deste juízo e o do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Inhumas, em razão de acordo entre as partes.

Reiteração do pedido de informações pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 6.526-6.529).

Comunicação da concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto pela recuperanda (fls. 6.530-6.552).

Às fls. 6.555-6.587 a Administração Judicial manifestou-se a respeito da decisão de fls. 6.323-6.345, pugnando pelo indeferimento do requerimento de constrição de bens formulado pela empresa AZ-2 Empreendimentos Imobiliários Ltda; pelo acréscimo do crédito da referida empresa na relação de credores, na classe III; pelo afastamento das determinações de penhora no rosto dos autos, emanadas da 2ª Vara desta Comarca; pelo indeferimento dos pleitos de reservas de importância emanados da Vara do Trabalho de Inhumas, bem como a nulidade dos pagamentos realizados pelo juízo trabalhista, com a consequente restituição dos valores recebidos; a abertura de conta judicial, vinculada a este juízo, para repasse de todos os valores penhorados em outras varas e tribunais, a fim de que sejam utilizados para pagamento dos trabalhadores; a nulidade da decisão de fls. 6.323-6.345, na parte que rejeitou os embargos declaratórios opostos pela recuperanda, oportunizando-lhe vista do documento que embasou a decisão embargada; análise e decisão sobre o plano de recuperação.

Adriana Gomes Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Concomitantemente apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 13_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a intimação da recuperanda para o fornecimento do fluxo diário de caixa a partir do primeiro dia da safra 2016, disponibilizando para empresa de auditoria as informações nas terças e sextas, conforme determinação judicial, bem como para atentar-se à juntada dos balanços patrimoniais mensais, assinados pelo contador e responsável legal (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005 ((fls. 6.569-6.594).

O credor JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA requereu habilitação de crédito trabalhista (fls. 6.595-6.598).

Foi expedido ofício à 2ª Vara desta Comarca, informando o fim do prazo da prorrogação da suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda (fls. 6.601).

A recuperanda reiterou o pedido de homologação do plano de recuperação, informando a situação da empresa ao final da entressafra e as perspectivas de cenário de melhora, com o advento da safra 2016/2017, bem como o cumprimento das pendências junto aos parceiros agrícolas, à Administração Judicial e ao Ministério Público (fls. 6.603-6.981).

Os autos foram remetidos com carga ao Ministério Público (fl. 6.982), que os devolveu (fl. 6.983) com parecer pela decretação da falência da recuperanda, em razão da perícia contábil realizada pela Coordenação de Apoio

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Técnico Pericial do Ministério Público de Goiás – Unidade Técnico-Pericial Contábil, que concluiu pela inviabilidade técnica, financeira e operacional da devedora (fls. 6.984-7.040).

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio dos expedientes de fls. 7.042-7.065, comunicou o julgamento do conflito instaurado e a declaração da competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa suscitante, nos autos da Execução Fiscal nº 0002556-90.2012.5.18.0013, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Às fls. 7.066-7.081 e 7.087-7.090 foram comunicadas decisões liminares concedidas em novos conflitos de competência (nº 147.333-GO e nº 147.791-GO), ficando designado este juízo para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes emanadas dos feitos de origem, com pedido de informações.

A Administração Judicial manifestou-se sobre os requerimentos da recuperanda, formulados às fls. 6.603-6.981, e comunicou o descumprimento da obrigação da devedora de apresentar o fluxo de caixa diário, duas vezes na semana, pugnando pela intimação para o mister (fls. 7.082-7.086).

Outrossim, apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 14_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a intimação da recuperanda para o fornecimento do fluxo diário de caixa, disponibilizando para empresa de auditoria as informações nas terças e sextas, conforme determinação judicial, bem como para apresentação

Adriana Gallas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

quinzenal do relatório de produção; determinação para que as transações com a empresa Fazendas Ecológicas sejam previamente submetidas à análise judicial e a intimação do advogado Ricardo Bonifácio Miranda, OAB-GO nº 34.945 (Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, para apresentação imediata dos documentos referentes aos adiantamentos recebidos em 2015 no valor de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) – fls. 7.091-7.114.

Juntada e procuração e substabelecimento pela credora BANCO VOLKSVAGEN S/A (fls. 7.116-7.125).

Reiteração do pedido de informações pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 7.126-7.158).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 15_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a apreciação dos pedidos contidos no relatório anterior e a intimação da recuperanda para juntar ao processo cópia da ata da assembleia dos acionistas, que nomeou o Sr. Sandro Mascarin como novo presidente (fls. 7.159-7.236).

A credora NORTÊNE PLÁSTICOS LTDA. requereu que as intimações, doravante, sejam endereçadas exclusivamente à advogada Alexandra Pina (fls. 7.238-7.249).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Juntada de cópias da "ação cautelar incidental" com pedido de tutela de urgência para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, ajuizada de forma autônoma, porque os autos principais estavam com carga ao Ministério Público. Analisado o pleito, a medida foi deferida, pelo prazo de 90 (noventa) dias (art. 300, parágrafo 2º, do NCPC), mediante determinação de cancelamento da distribuição da ação originária e a juntada dos documentos respectivos aos autos presentes (fls. 7.252-7.521).

Remetidos à conclusão, retornaram à Serventia para juntada de novos documentos (fl. 7.523).

A credora IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. requereu a juntada de procuração e que as futuras intimações sejam feitas em nome do advogado Elienai Monteiro da Silva, OAB/GO nº 37.845 (fls. 7.526-7.529).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor 16_2015_16, requerendo a intimação da recuperanda, dos credores e do Ministério Público para ciência; a apreciação dos pedidos contidos no relatório AJ14_2015_16; a intimação da recuperanda para regularizar o pagamento dos honorários da Administração Judicial e para encaminhar os documentos necessários à fiscalização pela empresa de auditoria (fls. 7.530-7.548).

Às fls. 7.549-7.558, a recuperanda pretende justificar o cumprimento das obrigações pecuniárias junto à Administração Judicial.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Comunicada a suscitação de conflito de competência em face dos juízos da 1ª e 2ª Varas desta Comarca, com pedido de informações (fls. 7.559-7.579).

Juntada da decisão liminar oriunda do Conflito de Competência nº 147.791-GO, instaurado perante o Superior Tribunal de Justiça (fls. 7.087-7.090 e 7.581-7.614).

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça comunicou o trânsito em julgado das decisões proferidas nos Conflitos de Competência nº 136.392-GO (fl. 7.615) e 146.042-GO (fl. 7.616).

Oposta exceção de suspeição em face desta magistrada (fls. 7.619-7.622, foi recusada. Formados os autos respectivos, foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e o relator prevento negou o efeito suspensivo (fl. 7.636).

Entrementes, a Administração Judicial comunicou que a recuperanda interrompeu o fluxo de informações, inviabilizando os atos de fiscalização, a pretexto da exceção de suspeição oposta, a exemplo de manobra idêntica, realizada no segundo semestre do ano passado (2015), ocasião em que também se recusou a prestar informações financeira e contábeis, retornado o fluxo parcial de documentos apenas no final de fevereiro de 2016, quando foram identificados pagamentos ao advogado Ricardo Bonifácio, sem a documentação respectiva. Requereu, por fim, a intimação da recuperanda para que retome o fluxo

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

de informações junto à Administração Judicial e a empresa auxiliar, sob pena de destituição do responsável (fls. 7.629-7.631).

Comunicado o fato ao Ministério Público, requereu a intimação da recuperanda para fornecer à Administração Judicial a documentação financeira e contábil a que está obrigada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de afastamento de toda a Diretoria e prisão em flagrante, nos termos dos arts. 52, inciso IV e 171, todos da Lei nº 11.101/2005 (fls. 7.632-7.635).

Relatados. Decido.

Inicialmente cumpre-me destacar que a despeito da interposição de reclamação disciplinar e de exceção de suspeição pela recuperanda em face desta magistrada, não há qualquer impedimento ao exercício da atividade jurisdicional, conquanto o primeiro procedimento possui natureza eminentemente preparatória de eventual processo disciplinar, em que não são permitidas discussões de ordem processual, enquanto no segundo, o pedido de efeito suspensivo da presente ação foi negado, por meio de decisão monocrática proferida pelo relator prevento, Desembargador Orllof Neves Rocha, na data de 10.10.2016.

Consequentemente, de imediato, passo à análise dos pedidos e documentos juntados no feito, após a última decisão.

Nesse intento, determino a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre: requerimento dos credores JOSÉ FRANCISCO E OUTROS (fls. 5.940-

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

5.946; comunicações da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fls. 6.359-6.366, fls. 6.384-6.387, fls. 6.419-6.424, fls. 6.487-6.494, fls. 6.518-6.525, fls. 7.042-7.065, fls. 7.066-7.081, fls. 7.087-7.090, fls. 7.559-7.579, fls. 7.581-7.616; e VARA DO TRABALHO GOIÁS (fl. 6.388).

Pertinente consignar que no processo de recuperação judicial os interessados são inúmeros, às vezes indeterminados, de modo que os autos não podem deixar o cartório, salvo em casos excepcionais, sob pena de frustração dos exíguos prazos previstos na lei de regência. Nem mesmo o Ministério Público deve ser intimado de todos os atos do processo, mas apenas naquelas situações pontuais previstas na norma de regência.

Em atenção ao expediente de fl. 6.367, oficie-se em resposta, informando o restabelecimento do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando cópia da decisão respectiva (fls. 7.510-7.519).

Proceda-se de igual forma em relação à 2ª. Vara Judicial, Juizado Cível e Criminal e à Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas.

Quanto aos diversos expedientes encaminhados pela Justiça do Trabalho para reserva de crédito, não há como acolher a pretensão, no momento atual, sob pena de inviabilidade financeira da recuperanda.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Friso, a propósito, que empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial não se confunde com empresário ou sociedade empresária falida.

A empresa em recuperação judicial continua, a rigor, como as demais; vale dizer, sob a direção e administração dos seus sócios ou gerentes, atuando e competindo no mercado com objetivo lucro, ressalvadas as limitações legais.

Situação bem diversa da empresa falida, em que a sociedade se exaure, e todo estabelecimento empresarial (massa falida) é arrecadado pelo Estado (juiz), restando os sócios e gerentes afastados da direção. Na recuperação, o desiderato é justamente evitar a bancarrota, fato jurídico de extrema gravidade econômico-social, que atinge trabalhadores, pequenos empresários e o fisco, entre outros.

De outro tanto, as Fazendas Públicas, uma vez beneficiadas com a não sujeição dos seus créditos à recuperação judicial, deverão prosseguir com as execuções fiscais normalmente. Apenas os atos de expropriação de bens serão da competência do juízo concursal, como reiteradamente tem decidido o STJ, o que tornam impróprias as determinações de penhora no rosto dos autos da ação recuperacional, cujos expedientes deverão ser desentranhados e devolvidos ao juízo de origem.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Rejeito os Embargos de Declaração opostos pela empresa BAYER S.A em face da decisão de fls. 6.323-6.345, eis não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na parte que desacolheu a alegação de nulidade de atos processuais praticados (fls. 6.429-6.432), pelos fatos e fundamentos jurídicos devidamente esposados, sendo certo que a razão pela qual não foi acolhido o pedido de anulação da Assembleia Geral de Credores foi o suprimento do ato intimatório pela convocação por meio de Edital direcionado a todos os credores e interessados, conforme previsto no art. 36, da Lei 11.101/2005, e não a ausência de prejuízo. Assim, não se conformando com o julgado, deve a embargante valer-se do recurso apropriado, com vista à sua modificação.

De igual forma, rejeito a alegação de nulidade das decisões proferidas às fls. 6.323-6.345 e fls. 5.893/5.924, formulada pela recuperanda em razão de suposta violação ao contraditório. Primeiramente, porque os documentos em que se baseou este juízo para negar conhecimento aos embargos declaratórios por intempestividade (fls. 6.1776-6.182) não podem ser considerados "novos" para a postulante, eis que se trata de cópia do despacho e decisão proferidos na medida cautelar incidental de autoria dela própria, ajuizada como sucedâneo de recurso em segundo grau (n. 331105-71.2015.8.09.0000), em flagrante litigância de má-fé, já que a decisão objurgada era passível de agravo de instrumento, em que há a previsão do efeito suspensivo obtido em sede liminar, tornando desnecessário o procedimento adotado, salvo para prolongar a suspensão da decisão originária, em razão das indispensáveis citações, pendentes até o momento, o que por certo passou despercebido do crivo do relator.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Com relação à decisão de fls. 5.893/5.924, proferida na data de 09.09.2015, ainda não estava em vigor o NCPC e, de consequência, o princípio da não surpresa. Ademais, o documento que ainda não havia sido juntado aos autos refere-se ao Relatório Mensal de Atividades do Devedor 06_2015_16 (fls. 5.968-5.992), o qual foi remetido via protocolo integrado e encaminhado por cópia diretamente a esta magistrada, em razão da urgência da medida deferida, conforme exaustivamente fundamentado no ato decisório. Friso, por oportuno, que este juízo agiu de forma similar com a recuperanda, ao despachar a comunicação de constituição de novos patronos e o pedido de vista no bojo da decisão de fls. 6.323-6.345, embora a petição respectiva só tenha sido juntada aos autos posteriormente (fls. fls. 6.378-6.382), sem que houvesse qualquer arguição de nulidade. Não obstante, a parte da decisão que determinou o afastamento do então presidente, Sr. Alceu Pereira Lima Neto, baseado no relatório mencionado, dentre outros elementos, foi objeto da medida cautelar mencionada, em que houve a concessão de efeito suspensivo, vigente até o presente momento, em razão das citações pendentes, contudo, ambas restaram prejudicadas pela perda superveniente de objeto, em razão do afastamento espontâneo do interessado, conforme documentos de fls. 7.544-7.548, o que deverá ser comunicado ao relator, para as providências cabíveis.

Determino o desentranhamento e entrega, mediante certidão nos autos, dos requerimentos dos credores AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (fls. 5.993-6.007) e JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (fls. 6.595-6.598), mantendo o mesmo entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

eleita para habilitar créditos no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazos específicos para o seu processamento.

Recebo os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 11_2015_16 (fls. 6.394-6.402), 12_2015_16 (fls. 6.403-6.418), 13_2015_16, ((fls. 6.569-6.594), 14_2015_16 (fls. 7.091-7.114), 15_2015_16 (fls. 7.159-7.236), 16_2015_16 (fls. 7.530-7.548), apresentados pela Administração Judicial, oportunizando vistas e ciência ao Ministério Público e demais interessados.

Determino a intimação da Administração Judicial, do Ministério Público e demais interessados para ciência sobre a decisão de fls. 7.510-7.519.

Considerando o princípio da não surpresa, previsto no art. 10, do NCPC, e a relação de prejudicialidade em face dos diversos requerimentos de nulidade e de objeção ao plano de recuperação judicial, ainda não apreciados por este juízo, dê-se ciência à recuperanda, à Administração Judicial e demais interessados acerca do requerimento ministerial pela decretação da falência da devedora, por inviabilidade técnica, financeira e operacional (fls. 6.984-7.040), oportunizando-lhes eventual manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Com relação ao requerimento da Administração Judicial, comunicando a interrupção do fluxo de informações pela recuperanda, ressalto que arguição de exceção de suspeição não é motivo para o descumprimento de

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

decisões proferidas por este juízo, as quais permanecem em vigência, enquanto não forem revogadas, sujeitando os responsáveis às penalidades decorrentes. Ademais, repito, no caso presente, foi negado o pedido de efeito suspensivo, devendo a ação recuperacional prosseguir até os seus ulteriores termos.

Friso, ainda, como bem observou a Administração Judicial, manobra idêntica foi adotada no ano passado (exceção de suspeição e interrupção do fluxo de informações), no mesmo mês (setembro/2015), exatamente no auge da safra do setor sucroalcooleiro, em que é comercializada a maioria da produção da empresa em recuperação judicial, o que exige maior cuidado e atenção em relação ao faturamento e administração da carteira de recebíveis, notadamente quanto à transparência das ações e demonstração inequívoca da regularidade na gestão financeira e administrativa, como requisito primordial de lisura, legalidade, credibilidade e retidão para com os credores e a própria sociedade em geral, elementos que foram considerados para o afastamento do então diretor-presidente.

A repetição da conduta, aliada às pendências financeiras detectadas durante o período em que processo esteve suspenso por força do incidente de suspeição suscitado no ano passado, revelam fortes indícios e graves evidências de gestão fraudulenta, notadamente ante a prévia notificação da recuperanda (fls. 7.631), que permaneceu inerte, razão por que acolho os requerimentos postulados pela Administração Judicial e pelo Representante Ministerial e, de consequência, determino a intimação da devedora, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de informações financeiras e contábeis, bem como do fluxo diário de caixa, cujos dados

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

deverão ser disponibilizados para empresa de auditoria, semanalmente, nas terças e sextas, devendo, ainda, apresentar o relatório de produção, quinzenalmente, nos moldes determinados anteriormente, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência; intimação da devedora para submeter à análise prévia deste juízo e da Administração Judicial todo e qualquer pagamento devido à Empresa Fazendas Ecológicas; intimação do advogado Ricardo Miranda Bonifácio, OAB-GO nº 34.945 (Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO), para apresentar os documentos referentes aos adiantamentos recebidos em 2015, no valor de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de crime de desobediência.

Quanto à regularização do pagamento dos honorários devidos à Administração Judicial, esta deverá se manifestar sobre o requerimento de fls. 7.549-7.558, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, deve ser providenciada a abertura de conta judicial vinculada aos autos presentes para transferência dos valores penhorados perante a 2ª. Vara desta Comarca (fls. 6.303, 6.305-6.314).

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis, até o momento, determino as seguintes providências:

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

1) intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre: requerimento dos credores JOSÉ FRANCISCO E OUTROS (fls. 5.940-5.946; comunicações da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (fls. 6.359-6.366, fls. 6.384-6.387, fls. 6.419-6.424, fls. 6.487-6.494, fls. 6.518-6.525, fls. 7.042-7.065, fls. 7.066-7.081, fls. 7.087-7.090, fls. 7.559-7.579, fls. 7.581-7.616; e VARA DO TRABALHO GOIÁS (fl. 6.388).

2) expedição de ofício aos juízos da 36ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, 2ª. VARA CÍVEL E JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS e VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, informando o restabelecimento do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando cópia da decisão respectiva (fls. 7.510-7.519).

3) desentranhamento, pela Escrivania, dos mandados de penhora no rosto dos autos e devolução ao juízo da 2ª. Vara desta Comarca, mediante certidão e acompanhamento de cópia da presente decisão, devendo a Escrivania, doravante, promover a imediata devolução de mandados da espécie, independentemente de juntada ou despacho, instruindo o expediente com cópia desta (fls.6.096-6.099 6.319-6.321).

4) desentranhamento, pela Escrivania, das petições e documentos referentes aos requerimentos dos credores AZ-2 EMPREENDIMENTOS

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

IMOBILIÁRIOS (fls. 5.993-6.007) e JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (fls. 6.595-6.598), com devolução aos respectivos peticionários e/ou representantes legais, mediante certidão nos autos, os quais deverão ser intimados para a retirada em cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

5) ciência ao Ministério Público e aos credores interessados quanto aos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 11_2015_16 (fls. 6.394-6.402), 12_2015_16 (fls. 6.403-6.418), 13_2015_16, ((fls. 6.569-6.594), 14_2015_16 (fls. 7.091-7.114), 15_2015_16 (fls. 7.159-7.236), 16_2015_16 (fls. 7.530-7.548).

6) intimação da credora BAYER S.A., por intermédio de seu advogado, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto à rejeição dos embargos declaratórios (fls. 6.429-6.432).

7) ciência à Administração Judicial, ao Ministério Público e demais credores interessados sobre a decisão de fls. 7.510-7.519.

8) ciência à recuperanda, à Administradora Judicial e demais credores interessados sobre o requerimento ministerial pela decretação da falência (fls.. 6.984-7.040), oportunizando-lhes a manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

9) intimação da recuperanda, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de informações financeiras e contábeis, bem como do fluxo diário de caixa, cujos dados deverão ser disponibilizados para empresa de auditoria, semanalmente, nas terças e sextas, devendo, ainda, apresentar o relatório de produção, quinzenalmente, nos moldes determinados anteriormente, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.

10) intimação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para submeter à análise prévia deste juízo e da Administração Judicial todo e qualquer pagamento devido à Empresa Fazendas Ecológicas, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.

11) intimação do advogado Ricardo Miranda Bonifácio, OAB-GO nº 34.945 (Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO), para apresentar os documentos referentes aos adiantamentos recebidos em 2015, no valor de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

12) abertura de conta judicial vinculada aos autos presentes para transferência dos valores penhorados perante o juízo da 2ª. Vara desta Comarca (fls. 6.303 e 6.305-6.314).

13) expedição de ofício comunicando ao relator da medida cautelar n. 331105-71.2015.8.09.0000 a perda superveniente de seu objeto, ante o afastamento espontâneo do então diretor-presidente da recuperanda, instruindo-o com cópia dos documentos de fls. 7.544-7.548.

14) ciência à recuperanda, à Administradora Judicial, ao Ministério Público e demais credores interessados quanto aos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes neste *decisum*.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 17 de outubro de 2016.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23 / 03 /2017 faço o encerramento deste 37 volume, às fls. 7732, desdobrando para o 38 volume, a partir da fl. 7733.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 507 : 000507decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail:* comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 21/03/2017 faço abertura do 38 volume dos presentes autos, iniciando-se a partir da folha 7733.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

A 753BADD7-A408A5E9-4284C642-D6DFBD5F) Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

---------- PROCESSO ---------- R121L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (14831 GO) MARCO AURELIO GOMES
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.
Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTABEIS, BEM COMO O FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANALMENTE, NAS TERÇAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATORIO DE PRODUÇAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORMENTE, SOB PENA DE AFASTAMENTO DO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE E AUTUAÇÃO POR CRIME DE DESOBEDIENCIA, O QUE PODERA SER COMUNICADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA ADMINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRANCISCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICIO AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA CIVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SUSPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERANDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

D7F55F9-2E23F848-D940D244-979EBB43] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161142420

... continuacao do mandado

CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 17 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969 SSP/SP
CPF. 078.749.668-56

RECEBIDO
17 OUT. 2016
Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf
Aut.: [C23AF193-1E9F333E-C8BC4FE4-12423A28] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

NUMR. MANDADO: 161142420

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16557531

Processo
Protocolo : 201402168904
Mandado : 161142420
Natureza :
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A

Finalidade
INTIMAÇ O
Data de Diligencia: 17 / 10 / 2016 Hora: 16 : 12

Identificação
Nome : CENTROALCOOL S/A
C.G.C. : ....

Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento : DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
Bairro : ZONA RURAL
Municipio : INHUMAS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, intimei o acima identificado na pessoa de seu representante Legal, o(a) Sr. (a) SANDRO A. MASCARIN- DIRETOR PRESIDENTE
que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

INHUMAS , 17 de outubro de 2016 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf
Aut.: [5E67A083-43FBB40D-3D6B59C6-E9DF20D7] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16562821

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 161142420
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 19 / 10 / 2016 Hora 11:15

Nome da Parte : CENTROALCOOL S/A
Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO Cep: 75400000
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, NÃO FOI POSSÍVEL LEVAR A EFEITO O MANDADO, EM RAZÃO DE NÃO HAVER SIDO ENCONTRADO QUALQUER REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ACIMA. SEGUNDO ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA DIRETORIA, O SR. SANDRO RETORNARIA DE UMA VIAGEM AO ESTADO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DA TARDE, O QUE, TODAVIA, NÃO OCORREU. A DILIGÊNCIA FOI REALIZADA NA PRESENÇA DE WAGNER MARIANO DAVI (PERITO) E DOS POLICIAIS MILITARES SGTPM MARCELO E CBPM PRADO.

INHUMAS , 19 DE outubro DE 2016 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

RODRIGO JOSÉ MAIA
Oficial de Justiça
Matrícula 5148278

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Aut.: [D7968F54-342536F2-A8A90989-CE5E7341] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16560747

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 161142420
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 18 / 10 / 2016 Hora 16:40

Nome da Parte : CENTROALCOOL S/A
Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO Cep: 75400000
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, VENCIDO O PRAZO DA INTIMACAO RETRO, E CONFIRMADO NA ESCRIVANIA QUE NAO HOUVE O CUMPRIMENTO DA DETERMICACAO, DILIGENCIEI ATE A RE FERIDA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O SR WAGNER MARIANO DAVI - PERITO, ONDE FOMOS RECEBIDOS PELA SRA CARLA - SECRETáRIA DA DIRETORIA, QUE AFIRMOU QUE POR ORIENTACAO DOS ADVOGADOS NENHUM FUNCIONARIO DA EMPRESA NOS PRESTARIA INFORMACOES OU FORNECERIA O MATERIAL DE INTERESSE DA DILIGENCIA. ASSIM, NAO HOUVE AUTUACAO POIS O SR SAN- DRO - DIRETOR, NAO ESTAVA PRESENTE NA EMPRESA, E NENHUM OUTRO FUN CIONARIO OU GERENTE RESPONSAVEL SE APRESENTOU NO ATO DA DILIGEN- CIA.

INHUMAS , 18 DE outubro DE 2016 .

JULIANA OLIVEIRA COUTO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

CERTIDÃO

Reenumerei os autos das fls. 7724/3754 face erro na paginação

Em 20 de 10 de 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 508 : 000508mandado_de_intimacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza de Direito.

Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 20 de outubro de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Processo nº 201402168904

DECISÃO

Embora tenha sido proferida decisão recente (fls. 7.635-7.655), nova conclusão se fez necessária, em razão da oposição de Embargos de Declaração pela recuperanda, em que pretende sustentar a nulidade do ato decisório acima mencionado, em razão de suposta omissão deste juízo na apreciação de Exceção de Suspeição oposta por seus patronos, em nome próprio (petição de n. 360), na data de 06.10.2016 (fls. 7.679-7.710), e de requerimento de tutela cautelar de urgência pelo Ministério Público, fundamentado no descumprimento injustificado de ordem judicial de fornecimento de documentos pela recuperanda (fls. 7.728-7.755).

Relatados. Decido.

De pronto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos pela recuperanda, por manifestamente inadmissíveis, eis que não se prestam a revisar ou anular decisões judiciais, e sim, a aperfeiçoá-las, propiciando uma tutela jurisdicional clara e completa, mediante esclarecimento de obscuridade, eliminação de contradição ou supressão de omissão, nos exatos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Ademais, não tem a recuperanda legitimidade para requerer em nome próprio direito alheio, sendo certo que apenas os autores da exceção oposta podem cobrar providências em relação a ela, no caso, os advogados por ela constituídos.

E ainda que a embargante tivesse legitimidade para o pedido, referida petição foi despachada por esta magistrada, de próprio punho, na data de 10.10.2016, ocasião em que foi determinada a sua autuação em apartado, a fim de recusar a suspeição, nos exatos termos do art. 146, parágrafo 1º do Código de Processo Civil/2015, consoante se extrai da certidão de fls. 7.619, sendo que a petição permaneceu em cartório aguardando providência da parte excipiente (atribuição de valor à causa e recolhimento de custas), até a data de 20.10.2016 (ontem), quando finalmente foi autuada (201603627418), estando os autos conclusos para apresentação das razões da excepta desde o dia 21.10.2016, o que afasta a alegada omissão deste juizo no processamento do incidente.

Outrossim, equivoca-se a embargante ao deduzir que a simples petição de Exceção de Suspeição provoca a imediata suspensão do processo principal e o afastamento do juiz natural.

Como dito, em caso de recusa, deve o juiz do processo determinar a autuação da petição em apartado e, no prazo, de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, ordenando a remessa do incidente ao tribunal (art. 146, parágrafo 1° do CPC).

Adriana Dallas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Distribuído o incidente, o relator (e não o excipiente) deverá declarar se concede ou não efeito suspensivo ao processo principal (parágrafo 2º), devendo a tutela de urgência ser requerida ao substituto legal enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo (parágrafo 3º).

Após o julgamento do incidente, reconhecida a suspeição, o tribunal (e não o excipiente) fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado (parágrafo 6º) e decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de suspeição (parágrafo 7º)

Assim, só se pode cogitar a suspensão do processo, após a distribuição do incidente em segundo grau, e a nulidade dos atos decisórios, em caso de reconhecimento da suspeição pelo tribunal.

Quanto aos outros incidentes mencionados, a saber, reclamação disciplinar (20160900000195S2), em trâmite perante a Corregedoria Geral de Justiça, e exceção de suspeição oposta anteriormente (201603349442), cujo efeito suspensivo foi negado pelo relator prevento, eventual insurgência deve ser manifestada nos autos respectivos.

De igual forma, o suposto impedimento de acesso de advogado não nominado aos autos da presente ação enseja providências de ordem

Adriany Callas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

administrativa e não processual, devendo a recuperanda valer-se do procedimento adequado, após a identificação do causídico e dos servidores atendentes, data e horário do ocorrido.

Sequer há que se falar em devolução do prazo para eventual manifestação, considerando que a obrigação a ser cumprida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) foi direcionada à parte, pessoalmente, e não a seus advogados, a qual foi recebida em mãos por seu diretor-presidente (fls. 7.664).

Destarte, considerando o caráter manifestamente protelatório dos inadmissíveis Embargos Declaratórios, cujo escopo é unicamente retardar o andamento do processo, condeno a autora/embargante ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor atualizado da causa, aqui compreendido como o total dos créditos relacionados, a ser depositada em conta judicial vinculada aos autos presentes, em favor dos credores/embargados (art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC). O depósito do valor respectivo constitui requisito de admissibilidade de qualquer outro recurso posterior, que não deve ser conhecido na ausência do ato (art. 1.026, parágrafo 3º do CPC).

Por fim, a documentação que instruiu o recurso rejeitado (fls. 7.686-7.710), por se referir a incidentes outros, inclusive sob tramitação sigilosa, é absolutamente estranha à ação recuperacional, devendo, portanto, ser desentranhada e entregue a seus subscritores, mediante certidão e renumeração de folhas, sob pena de violação das prerrogativas da magistratura e tumulto processual.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

A par dessa preleção, forçoso reconhecer a inexistência de qualquer impedimento à atuação jurisdicional desta magistrada, o que torna injustificável a recusa de cumprimento das ordens emanadas deste juízo, razão por que passo a analisar o requerimento ministerial.

Nesse intento, considerando que a recuperanda, embora intimada na pessoa de seu diretor-presidente (fls. 7.664), descurou de restabelecer o fluxo de informações financeiras e contábeis à administração judicial, nos termos do art. 53, inciso IV, da Lei nº 11.101/05, havendo fundados indícios de que o responsável legal e os gerentes de área encontram-se foragidos, por orientação dos advogados constituídos pela autora, a fim de evitarem o cumprimento da determinação judicial, consoante se extrai das certidões de fls. 7.675-7.676, 7.720, o que configura crime de desobediência e obstrução judicial, imperiosa a adoção de medidas que assegurem a efetividade da decisão proferida.

A propósito, sem a posse legal de extratos, contratos e outras informações da empresa em recuperação, resta prejudicada a função precípua do administrador judicial, que é a de fiscalizar os atos do devedor.

Com efeito, a conduta da parte autora e de seus advogados, de deliberadamente obstarem a concretização de ato judicial, fere o princípio da colaboração e o dever dos operadores do direito de concorrerem para uma tutela jurisdicional célere e de cumprirem com exatidão os provimentos mandamentais,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

não criando embaraços à efetivação de ordens judiciais (arts. 5º e 77 do CPC), além de configurar ato atentatório à dignidade da justiça e manifesto propósito protelatório, o que reforça a tese de gestão fraudulenta e justifica a adoção de medidas coercitivas frente ao inadimplemento das aludidas ordens.

Ante o exposto, considerando a urgência da medida em razão do final da safra do setor sucroalcooleiro, conforme consignado na decisão anterior (fls. 7.635-7.655), acolho em parte o requerimento ministerial, com fulcro no art. 300, parágrafo 2º c/c art. 301 do Código de Processo Civil e, de consequência, determino a imediata **BUSCA E APREENSÃO** de todos os documentos físicos, digitais e virtuais relativos às informações financeiras, contábeis e de fluxo de caixa a partir de agosto/2016, incluindo os computadores dos departamentos respectivos, se for necessário, cuja diligência deverá ser realizada na sede da recuperanda e acompanhada por dois oficiais de justiça, pelo administrador judicial e reforço policial, autorizados, de pronto, todos os esforços necessários ao cabal cumprimento da ordem, inclusive arrombamento e autuação em flagrante por crime de desobediência de qualquer pessoa que impeça o ato, observadas as cautelas necessárias, reservando-me para apreciar o pedido de afastamento da atual diretoria, caso inexitosa a medida.

Outrossim, a fim de se evitar nulidade futura, desentranhe-se o mandado de fls.7.713-7.715, a fim de que a intimação seja efetivada na pessoa do diretor-presidente da recuperanda.

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

7745

7

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 31 de outubro de 2016.

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

7746
GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos.
Para constar, lavrei o presente termo.

Inhumas, 31 de outubro de 2016,
às 15 : 05 h.

DH
Servidor

EXTRATADO

Inhumas, 31 de outubro de 2016,
às 15 : 05 h.

DH
Servidor

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Aut.: [220CDEF9-B25A249A-DA4297E0-4C6038A3] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

7747

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161188999

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382 AR/MP

MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO DE DOCUMENTO

---------- PROCESSO ---------- N001L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

DETERMINAÇÃO:
PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, DIGITAIS E VI RTUAIS RELATIVOS ÀS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E DE FLUXO DE CAIXA A PARTIR DE AGOSTO/2016, INCLUINDO OS COMPUTADORES DOS DEPARTAMENTOS RESPECTIVOS, SE FOR NECESSÁRIO, CUJA DILIGÊNCIA DEV ERÁ SER REALIZADA NA SEDE DA RECUPERANDA E ACOMPANHADA POR DOIS O FICIAIS DE JUSTIÇA, PELO ADMINISTRADOR JURIDICIAL E REFORÇO POLIC IAL, AUTORIZADOS, DE PROTO, TODOS OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS AO CABA L CUMPRIMENTO DA ORDEM, INCLUSIVE ARROMBAMENTO E AUTUAÇÃO EM FLA GRANTE POR CRIME DE DESOBEDIENCIA DE QUALQUER PESSOA QUE IMPEÇA O ATO, OBSERVADAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, RESSERVANDO-ME PARA APR ECIAR O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA ATUAL DIRETORIA, CASO INEXISTOSA A MEDIDA.
DESPACHO :
DE PRONTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECUPER ANDA, POR MANIFESTAMENTE INADMISSIVEIS, EIS QUE NAO SE PRESTAM A REVISAR OU ANULAR DECISOES JUDICIAIS, E SIM, A APERFEICOA-LAS, P R OPICIANDO UMA TUTELA JURISDICIONAL CLARA E COMPLETA, MEDIANTE E SC LARECIMENTO DE OBSCURIDADE, ELIMINACAO DE CONTRADICAO OU SUPRE SSA O DE OMISSAO, NOS EXATOS TERMOS DO ART 1 022 DO CODIGO DE PRO CES SO CIVIL/2015 ADEMAIS, NAO TEM A RECUPERANDA LEGITIMIDADE PAR A R EQUERER EM NOME PROPRIO DIREITO ALHEIO, SENDO CERTO QUE APENA S OS AUTORES DA EXCECAO OPOSTA PODEM COBRAR PROVIDENCIAS EM RELAC AO A ELA, NO CASO, OS ADVOGADOS POR ELA CONSTITUIDOS E AINDA QUE A EMBARGANTE TIVESSE LEGITIMIDADE PARA O PEDIDO, REFERIDA PETICAO FOI DESPACHADA POR ESTA MAGISTRADA, DE PROPRIO PUNHO, NA DATA DE 10 10 2016, OCASIAO EM QUE FOI DETERMINADA A SUA AUTUACAO EM APA R TADO, A FIM DE RECUSAR A SUSPEICAO, NOS EXATOS TERMOS DO ART 14 6 , PARAGRAFO 1 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, CONSOANTE SE EX TR AI DA CERTIDAO DE FLS 7 619, SENDO QUE A PETICAO PERMANECEU EM C ARTORIO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE EXCIPIENTE (ATRIBUICAO DE VALOR A CAUSA E RECOLHIMENTO DE CUSTAS), ATE A DATA DE 20 10 201 6 (ONTEM), QUANDO FINALMENTE FOI AUTUADA (201603627418), ESTA NDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRESENTACAO DAS RAZOES DA EXCEPTA DE SDE O DIA 21 10 2016, O QUE AFASTA A ALEGADA OMISSAO DESTE JUIZO

Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Encaminhado à
Central
31/10/16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Aut.: [B3E5BAAF-870F9736-3760C756-E3F69643] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

7748

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161188999

... continuacao do mandado

E AO DEDUZIR QUE A SIMPLES PETICAO DE EXCECAO DE SUSPEICAO PROVOC A A IMEDIATA SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL E O AFASTAMENTO DO J UIZ NATURAL COMO DITO, EM CASO DE RECUSA, DEVE O JUIZ DO PROCESSO DE TERMINAR A AUTUACAO DA PETICAO EM APARTADO E, NO PRAZO, DE 15 (QU INZE) DIAS, APRESENTAR SUAS RAZOES, ACOMPANHADAS DE DOCUMENT OS E DE ROL DE TESTEMUNHAS, ORDENANDO A REMESSA DO INCIDENTE AO T RIBUN AL (ART 146, PARAGRAFO 1 DO CPC) DISTRIBUIDO O INCIDENTE, O REL ATOR (E NAO O EXCIPIENTE) DEVERA DECLARAR SE CONCEDE OU NAO EFEIT O SUSPENSIVO AO PROCESSO PRINCIPAL (PARAGRAFO 2), DEVENDO A TUTEL A DE URGENCIA SER REQUERIDA AO SUBSTITUTO LEGAL ENQUANTO N AO FOR DECLARADO O EFEITO EM QUE E RECEBIDO O INCIDENTE OU QUANDO ESTE F OR RECEBIDO COM EFEITO SUSPENSIVO (PARAGRAFO 3) APOS O JU LGAMENT O DO INCIDENTE, RECONHECIDA A SUSPEICAO, O TRIBUNAL (E NA O O EXCI PIENTE) FIXARA O MOMENTO A PARTIR DO QUAL O JUIZ NAO POD ERIA TER ATUADO (PARAGRAFO 6) E DECRETARA A NULIDADE DOS ATOS DO JUIZ, SE PRATICADOS QUANDO JA PRESENTE O MOTIVO DE SUSPEICAO (PAR AGRAFO 7) ASSIM, SO SE PODE COGITAR A SUSPENSAO DO PROCESSO, APOS A DISTRI BUICAO DO INCIDENTE EM SEGUNDO GRAU, E A NULIDADE DOS A TOS DECISO RIOS, EM CASO DE RECONHECIMENTO DA SUSPEICAO PELO TRIB UNAL QUANT O AOS OUTROS INCIDENTES MENCIONADOS, A SABER, RECLAMAC AO DISCIPLI NAR (2016090000019562), EM TRAMITE PERANTE A CORREGED ORIA GERAL D E JUSTICA, E EXCECAO DE SUSPEICAO OPOSTA ANTERIORMEN TE (201603349 442), CUJO EFEITO SUSPENSIVO FOI NEGADO PELO RELATO R PREVENTO, EV ENTUAL INSURGENCIA DEVE SER MANIFESTADA NOS AUTOS

INHUMAS, 31 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Eliane K. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 509 : 000509decisaopt_0001.pdf

Aut.: [78E54544-5165B58A-FDD57F34-8D3EA311] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

7749

NUMR. MANDADO: 161147546

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

---------- PROCESSO ---------- R109L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Data : 31/10/2016
Hora : 15:23 horas
Locomoções : pROCEDER A INTIMAÇÃO NA PESSOA DE SEU DIREITOR P RESIDENTE.

Desentranhamento :
pROCEDER O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FLS 7713/7715 A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDA A INTIMAÇÃO NA PESSOA DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA RECUPERANDA.

INHUMAS, 31 de outubro de 2016

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/16

- DJ -

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [51C90AD9-8D2DEDC4-9A8D061D-970ACC66] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 663377/2016
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

---------- PROCESSO ---------- J134L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO

CREDOR : BANCO VOLKSVAGEN S/A
ENDEREÇO : RUA 23
NUMR : 40 QD: LT:
BAIRRO : SANTO ANTONIO CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Aos 31 dias do mes de outubro do ano de 2016 (31/10/2016), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) INSTRUIRAM RECURSO constante de fls.7686/7710,conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) ADRIANA CALDAS SANTOS ,
Juiz(a) de Direito do(a) MENORES E 1. CIVEL ,
as fls. 7756/7762 dos autos n. 294/2014 , com o seguinte teor:
"[...]A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O RECURSO REJEITADO (FLS 7686-7710) POR SE REFERIR A INCIDENTES OUTROS, INCLUSIVE SOB TRAMITAÇÃO SIGILOSA, É ABSOLUTAMENTE ESTRANHA À AÇÃO RECUPERACIONAL, DEVENDO, PORTANTO, SER DESENTRANHADA E ENTREGUE A SEUS SUBSCRITORES, MEDIANTE CERTIDÃO E RENUMERAÇÃO DE FOLHAS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA E TUMULTO PROCESSUAL. [...]"

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
por ordem Prov 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que remeti os autos das fls. 7677/7787 para desentranhamento de documentos.

31 - 10 - 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

GQ751 7742

16:23:12 CONTROLE DE EXTRATOS 31/10/2016
CADASTRA EXTRATOS

Numr. Folhas: ._____
Despacho:
INTIME-SE OS PROCURADORES DA REQUERIDA, DR DIMAS MARTINS FILHO E DRA SUELMA OLIVEIRA ELIAS A RETIRAREM, NO BALCAO DA ESCRIVANIA, OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

INFORME O DESPACHO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [5BA3ACB9-009CB3AC-B6E62927-BB35ABDE] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR	:	216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
AUTOS	:	294
NATUREZA	:	RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA	:	MENORES E 1. CIVEL
REQUERENTE	:	CENTROALCOOL S/A
CREDOR	:	GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
		GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
		QUATRO E PARTICIPACOES S/A
		RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
		FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
		PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
		SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA
		TERESA JACOMO BALESTRA
		BANCO SAFRA S/A
		SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
		OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
		COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA D
		TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
		UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
		BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
		FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
		TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
		CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
		EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
		E OUTROS
ADMINISTRADOR	:	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
HABILITANTE	:	DETAN-GO
		WILSON FERREIRA
		IBAMA
		JOSE LUIZ MENDES
		D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
		BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
		EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
		ELIAS LOPES DE SOUZA
		GILSON RODRIGUES RABELO
		GILDEON FERNANDES CAMARGO
		GEOVANE PEDRO DA SILVA
		VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
		ADAO PEREIRA DOS SANTOS
		ENIO AUGUSTO PISTORI
		ELIAS NATAL DE ABREU
		WEDER ESTENIO FERREIRA
		VICENTE FERREIRA LIMA
		MIGUEL ALVES DOS SANTOS
		CELSO COELHO VIEIRA
		E OUTROS
IMPUGNANTE	:	JEAN CARLO ROSA
ADV REQTE	:	RENAN SOARES DE ARAUJO
		DIMAS MARTINS FILHO
		SUELMA OLIVEIRA ELIAS
ADV CREDOR	:	SILVIA COSTA SZAKACS
		ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
		DANILO DI REZENDE BERNARDES
		MARCELO DI REZENDE BERNARDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

#744
8
#753

ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
ANTONIO CARLOS DUVA
MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
LEONARDO LUIS TAVANO
GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
MURILO MACEDO LOBO
IVO YAMADA LOPES FERREIRA
WESLEY SANTOS ALVES
MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
ROSA MARIA BITTAR MAGANI
VIRGINIA ELIANE MILANE CAOBIANCO
ANDRE FERNANDO MORENO
CAROLINA DINIZ PAES
JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
ANGELO BERNARDINI
ALFREDO BERNARDINI NETO
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
LEONARDO RIBEIRO ISSY
LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
FERNANDO CORREA DA SILVA
KELLY CRISTINA ROVARIS
ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
JULIO CHRISTIAN LAURE
HENRIQUE ROGERIO DA PAIXAO
VILMAR GOMES MENDONCA
WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
ANTONIO LEITE PEREIRA
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
LUCIANA GONCALVES DOS REIS
CELSO UMBERTO LUCHESI
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
ALEXANDRA PINA

ADV HABILITANT : VILMAR GOMES MENDONCA
NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
MILTON CELIO BATISTA PINTO
FERNANDO CORREA DA SILVA
WALBER VERISSIMO DO NASCIMENTO
CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
MARIANA LOBO DE OLIVEIRA
ELIENAI MONTEIRO DA SILVA
WILTON GOMES DE MORAIS NETO
ALAN BATISTA GUIMARAES
SILVANIO AMELIO MARQUES

ADV IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS

Data do Expediente: 31/10/2016

Diário da Justiça : 00002143

Disponibilizado em: 03/11/2016

Publicação : 04/11/2016

Folhas : .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [232A24ED-04FB0540-6EE89C8F-8ACB7391] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

INHUMAS , 8 de novembro de 2016 .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

JUNTADA

Aos 01 de novembro de 2016, às 10 h 01 ,
JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;
(X) mandado n. 161147546 ;
( ) cartão AR;
( ) correspondência devolvida;
( ) ofício;
( ) guia;
( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

AUT.: [F6984682-C1AEEBA8-71966604-8F27AF3F] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

NUMR. MANDADO: 161147546

PODER JUDICIÁRIO DO E
COMARCA DE IN
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL
CEP - 75400000 TEL: 3000-00
MENORES E 1. CIVE

MANDADO : 161147546
OFICIAL : 13
DISTRIBUIDO: 31/10/2016
ENTREGA : 16/11/2016
REGIÃO :

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

---------- PROCESSO ---------- R109L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

Data : 31/10/2016
Hora : 15:23 horas
Locomoções : pROCEDER A INTIMAÇÃO NA PESSOA DE SEU DIREITOR P
RESIDENTE.

Desentranhamento :
pROCEDER O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FLS 7713/7715 A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDA A INTIMAÇÃO NA PESSOA DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA RECUPERANDA.

INHUMAS, 31 de outubro de 2016

- DJ -

Eliane R. de Magalhães
- Escrvã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

RECEBIDO
31 OUT. 2016
Centroalcool S/A
Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969 SSP/SP
CPF 078.749.668-56
16:30

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

[5B57C4B0-DE830248-225A6F1A-6CE94B57] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: THAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

02

NUMR. MANDADO: 161147546

PODER JUDICIÁRIO DO E
COMARCA DE IN
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAI
CEP - 75400000 TEL: 3000-0(
MENORES E 1. CIVI

MANDADO : 161147546
OFICIAL : 13
DISTRIBUIDO: 31/10/2016
ENTREGA : 16/11/2016
REGIÃO :

MP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

ORDEM DE SERVIÇO

---------- PROCESSO ---------- R121L143

PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: **PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL** - DIRETOR-PRESIDENTE, PARA SUB METER À ANALISE PRÉVIA DESTE JUÍZO E DA ADMINISTRA ÇÃO JUDICIAL TODO E QUALQUER PAGAMENTO DEVIDO À EM PRESA FAZENDAS ECOLOGICAS, SOB PENA DE AFASTAMENTO DO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE E AUTUAÇÃO POR CRIME DE DESOBEDIENCIA, O QUE DEVERA SER COMUNICADO DIRE TAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL COMPENTENTES, INDEPE NDENTE DE NOVO DESPACHO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER

RECEBIDO
19 OUT. 2016
Centroalcool S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161147546

... continuacao do mandado

A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, ((FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_ 2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 18 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Adriana Caldas Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [A6F8DD1C-BE4AF8BD-840AB51F-F53D9100] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

NUMR. MANDADO: 161147546

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16562211

Processo
Protocolo : 201402168904
Mandado : 161147546
Natureza :
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A

Finalidade
INTIMAÇ O
Data de Diligencia: 19 / 10 / 2016 Hora: 10 : 45

Identificação
Nome : CENTROALCOOL S/A
C.G.C. : ..

Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento : DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
Bairro : ZONA RURAL
Municipio : INHUMAS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, intimei o acima identificado que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. A EMPRESA FOI INTIMADA NA PESSOA DA SECRETARIA DO SR. SANDRO, SRA. ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

INHUMAS , 19 de outubro de 2016 .

JOSE BENTO TAVARES

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 510 : 000510terno_de_desentranhamentopt_0001.pdf

Aut.: [7602CD5B-1D526747-E7857C3F-7BD543BF] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:53

NUMR. MANDADO: 161147546

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16582177

Processo
Protocolo : 201402168904
Mandado : 161147546
Natureza :
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A

Finalidade
INTIMAÇ O
Data de Diligencia: 31 / 10 / 2016 Hora: 16 : 30

Identificação
Nome : CENTROALCOOL S/A
C.G.C. :

Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento : DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
Bairro : ZONA RURAL
Municipio : INHUMAS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, intimei o acima identificado na pessoa de seu representante Legal, o(a) Sr. (a) SANDRO A. MASCARIN (DIRETOR-PRESIDENTE)
que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

INHUMAS , 31 de outubro de 2016 .

RODRIGO JOSE MAIA

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

JUNTADA

Aos 03 de novembro de 2016, às 08 h 00,
JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

(X) mandado n. 201188999;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

[P41B226D-9D5ABA33-BB022055-0D3C91C5] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161188999

PODER JUDICIÁRIO DO ES
COMARCA DE INH
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL
CEP - 75400000 TEL: 3000-000
MENORES E 1. CIVEL

MANDADO : 161188999
OFICIAL : 12
DISTRIBUIDO : 31/10/2016
ENTREGA : 16/11/2016
SEGUE :

MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO DE DOCUMENTO

---------- PROCESSO ---------- N001L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 222, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 75400000
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

DETERMINAÇÃO:
PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, DIGITAIS E VI RTUAIS RELATIVOS ÀS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E DE FLUXO DE CAIXA A PARTIR DE AGOSTO/2016, INCLUINDO OS COMPUTADORES DOS DEPARTAMENTOS RESPECTIVOS, SE FOR NECESSÁRIO, CUJA DILIGÊNCIA DEV ERÁ SER REALIZADA NA SEDE DA RECUPERANDA E ACOMPANHADA POR DOIS O FICIAIS DE JUSTIÇA, PELO ADMINISTRADOR JURIDICIAL E REFORÇO POLIC IAL, AUTORIZADOS, DE PROTO, TODOS OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS AO CABA L CUMPRIMENTO DA ORDEM, INCLUSIVE ARROMBAMENTO E AUTUAÇÃO EM FLA GRANTE POR CRIME DE DESOBEDIENCIA DE QUALQUER PESSOA QUE IMPEÇA O ATO, OBSERVADAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS, RESSERVANDO-ME PARA APR ECIAR O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA ATUAL DIRETORIA, CASO INEXISTOSA A MEDIDA.
DESPACHO :
DE PRONTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECUPER ANDA, POR MANIFESTAMENTE INADMISSIVEIS, EIS QUE NAO SE PRESTAM A REVISAR OU ANULAR DECISOES JUDICIAIS, E SIM, A APERFEICOA-LAS, P R OPICIANDO UMA TUTELA JURISDICIONAL CLARA E COMPLETA, MEDIANTE E SC LARECIMENTO DE OBSCURIDADE, ELIMINACAO DE CONTRADICAO OU SUPRE SSA O DE OMISSAO, NOS EXATOS TERMOS DO ART 1 022 DO CODIGO DE PRO CES SO CIVIL/2015 ADEMAIS, NAO TEM A RECUPERANDA LEGITIMIDADE PAR A R EQUERER EM NOME PROPRIO DIREITO ALHEIO, SENDO CERTO QUE APENA S OS AUTORES DA EXCECAO OPOSTA PODEM COBRAR PROVIDENCIAS EM RELAC AO A ELA, NO CASO, OS ADVOGADOS POR ELA CONSTITUIDOS E AINDA QUE A EMBARGANTE TIVESSE LEGITIMIDADE PARA O PEDIDO, REFERIDA PETICAO FOI DESPACHADA POR ESTA MAGISTRADA, DE PROPRIO PUNHO, NA DATA DE 10 10 2016, OCASIAO EM QUE FOI DETERMINADA A SUA AUTUACAO EM APA R TADO, A FIM DE RECUSAR A SUSPEICAO, NOS EXATOS TERMOS DO ART 14 6 , PARAGRAFO 1 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, CONSOANTE SE EX TR AI DA CERTIDAO DE FLS 7 619, SENDO QUE A PETICAO PERMANECEU EM C ARTORIO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE EXCIPIENTE (ATRIBUICAO DE VALOR A CAUSA E RECOLHIMENTO DE CUSTAS), ATE A DATA DE 20 10 201 6 (ONTEM), QUANDO FINALMENTE FOI AUTUADA (201603627418), ESTA NDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRESENTACAO DAS RAZOES DA EXCEPTA DE SDE O DIA 21 10 2016, O QUE AFASTA A ALEGADA OMISSAO DESTE JUIZO

Oficial Judiciário III
Mat. 5130743

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

[289B17EC-4C5DEB58-A9CC53E5-C9489049] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161188999

... continuacao do mandado

E AO DEDUZIR QUE A SIMPLES PETICAO DE EXCECAO DE SUSPEICAO PROVOC A A IMEDIATA SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL E O AFASTAMENTO DO J UIZ NATURAL COMO DITO, EM CASO DE RECUSA, DEVE O JUIZ DO PROCESSO DE TERMINAR A AUTUACAO DA PETICAO EM APARTADO E, NO PRAZO, DE 15 (QU INZE) DIAS, APRESENTAR SUAS RAZOES, ACOMPANHADAS DE DOCUMENT OS E DE ROL DE TESTEMUNHAS, ORDENANDO A REMESSA DO INCIDENTE AO T RIBUN AL (ART 146, PARAGRAFO 1 DO CPC) DISTRIBUIDO O INCIDENTE, O REL ATOR (E NAO O EXCIPIENTE) DEVERA DECLARAR SE CONCEDE OU NAO EFEIT O SUSPENSIVO AO PROCESSO PRINCIPAL (PARAGRAFO 2), DEVENDO A TUTEL A DE URGENCIA SER REQUERIDA AO SUBSTITUTO LEGAL ENQUANTO N AO FOR DECLARADO O EFEITO EM QUE E RECEBIDO O INCIDENTE OU QUANDO ESTE F OR RECEBIDO COM EFEITO SUSPENSIVO (PARAGRAFO 3) APOS O JU LGAMENT O DO INCIDENTE, RECONHECIDA A SUSPEICAO, O TRIBUNAL (E NA O O EXCI PIENTE) FIXARA O MOMENTO A PARTIR DO QUAL O JUIZ NAO POD ERIA TER ATUADO (PARAGRAFO 6) E DECRETARA A NULIDADE DOS ATOS DO JUIZ, SE PRATICADOS QUANDO JA PRESENTE O MOTIVO DE SUSPEICAO (PAR AGRAFO 7) ASSIM, SO SE PODE COGITAR A SUSPENSAO DO PROCESSO, APOS A DISTRI BUICAO DO INCIDENTE EM SEGUNDO GRAU, E A NULIDADE DOS A TOS DECISO RIOS, EM CASO DE RECONHECIMENTO DA SUSPEICAO PELO TRIB UNAL QUANT O AOS OUTROS INCIDENTES MENCIONADOS, A SABER, RECLAMAC AO DISCIPLI NAR (2016090000019562), EM TRAMITE PERANTE A CORREGED ORIA GERAL D E JUSTICA, E EXCECAO DE SUSPEICAO OPOSTA ANTERIORMEN TE (201603349 442), CUJO EFEITO SUSPENSIVO FOI NEGADO PELO RELATO R PREVENTO, EV ENTUAL INSURGENCIA DEVE SER MANIFESTADA NOS AUTOS

INHUMAS, 31 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Eliane K. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

RECEBIDO
31 OUT. 2016
...álcool S/A

Sandro A. Mascarin
RG. 12.874.969 SSP/SP
CPF. 078.749.668-66

16:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf
Aut.: [AC7DB08A-88CF95FB-F0AA347B-977D1E67] Solicitante: 4886 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7755
7762

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE INHUMAS

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTO

Processo
Protocolo Nr.: 201402168904
Mandado Nr. : 161188999
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Endereço do Requerido
Logradouro : RODOVIA GO 222, KM 03
Numero : 0 Quadra: Lote:
Complemento: DIRETOR PRESIDENTE: SANDRO Cep: 0
Bairro : ZONA RURAL Estado: GO
Cidade : INHUMAS

Ao(s) trinta e um dia(s) do mes de outubro do ano de dois mil e dezesseis , nesta Cidade e Comarca, Estado de Goias, em cumprimento ao mandado anexo extraido dos autos onde figuram as partes supracitadas, nos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos ao endereço acima e, ai estando, 16 : 30 horas apos as formalidades legais, procedemos a FORAM ENTREGUES VOLUNTARIAMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ACIMA OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 1) BALANÇO PATRIMONIAL DO MÊS DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2016; 2) BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016; 3) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ 19/10/2016; 4) DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ 19/10/2016; 5) FLUXO DE PAGAMENTO DE 22/07/2016 A 11/10/2016; 6) EXTRATOS BANCÁRIOS DO PERÍODO. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR SANDRO A. MASCARIN (DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA) FORAM VISTORIADOS POR HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA (ADMINISTRADOR JUDICIAL). A DILIGÊNCIA FOI REALIZADA COM O AUXÍLIO DAS AGENTES DA POLÍCIA CIVIL ANGÉLICA E ANA PAULA.

Para constar, lavramos o presente auto, que apos lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nos, Oficiais de Justiça.

RODRIGO JOSÉ MAIA
Oficial de Justiça
Matricula 5148278

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7756
8
7765
02

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi apresentada pelos advogados da Recuperanda a EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO n. 2016.0362.7418 (362741-96.2016.8.09.0072) em desfavor da MM Juíza de Direito Dra. Adriana Caldas Santos, desentranhada dos autos da Recuperação Judicial em 06/10/2016 e rejeitada pela MM Juíza de Direito em 10/10/2016.

Devidamente intimados a regularizar a peça apresentando Valor da Ação e Guia de Custas Iniciais, os Excepientes o fizeram no dia 20/10/2016, sendo que no dia 21/10/2016 os autos foram devidamente autuados e entregues à MM Juíza de Direito, sem contudo ser feita a remessa no SPG face equívoco desta Serventia.

Ao ser alertada pelos procuradores da Recuperanda, imediatamente esta Serventia remeteu os autos no SPG à conclusão (08/11/2016).

Inhumas, 08 de novembro de 2016.

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

JUNTADA

Aos 08 de novembro de 2016, às 14 h 36.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 369;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

ARGUMENTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS

201402168904

Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, se manifestar a respeito da decisão proferia por Vossa Excelência nas fls. 7.635 a 7.655, nos termos a seguir aduzidos.

I – Do requerimento dos credores JOSÉ FRANCISCO E OUTROS (fls. 5.940 – 5.946)

José Francisco e outros requereram a intimação da Recuperanda para que efetuasse o pagamento das parcelas a eles devidas e vencidas em 21/05/2015, 21/06/2015, 21/07/2015 e 21/08/2015, referentes a contratos de parceria firmados entre a Recuperanda e os requerentes, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência. Pediram também que fosse expedida ordem impedindo o corte e a colheita dos canaviais localizados nas propriedades rurais dos requerentes.

Apesar de serem créditos devidos pela Recuperanda, a sua cobrança não cabe no procedimento da recuperação judicial, isso porque se tratam de créditos não sujeitos à recuperação judicial (art. 49, da Lei 11.101/2005).

Por não estarem os créditos sujeitos à recuperação judicial, a sua satisfação deve ser buscada por meio de outras vias que não o processo recuperacional. Apenas o momento da constrição de bens da Recuperanda é de competência do juízo universal. Nesse sentindo, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

7591
7768
GO

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191). 2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio. 3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas. 4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

> entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014. 5. Assim, **tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.** 6. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015). (Grifamos).

Logo, os créditos ora pleiteados devem continuar a serem cobrados através da ação de rescisão contratual c/c cobrança e despejo, ajuizada perante o juizado especial da comarca de Inhumas-GO, restando ao juízo universal da recuperação judicial decidir somente sobre os atos de constrição de bens da Recuperanda.

Além disso, a convolação da recuperação judicial em falência está restrita ao rol taxativo do art. 73 da Lei 11.101/2005, inexistindo nessa lista a possibilidade de convolação em falência em razão de não pagamento de créditos não sujeitos à recuperação judicial. Vejamos:

> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
>
> I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
>
> II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
>
> III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4o do art. 56 desta Lei;
>
> IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1o do art. 61 desta Lei.

Por fim, ressalta-se que o não pagamento dos credores parceiros, apesar de não ser causa de convolação em falência, é um forte indício da situação precária vivida pela Recuperanda, situação essa que levou o membro do Ministério Público estadual a pedir a decretação da falência da empresa.

II – Das comunicações da SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (fls. 6.359 – 6.366; fls. 6.384 – 6.387; fls. 6.419 – 6.424; fls. 6.487 – 6.494; fls. 6.518 –

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

7761
65
7770
GO

6.525; fls. 7.042 – 7.065; fls. 7.066 – 7.081; fls. 7.087 – 7.090; fls. 7.559 – 7.579 e fls. 7.581 – 7.616)

A Administração Judicial se declara ciente das comunicações do Superior Tribunal de Justiça.

III – Do ofício da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS (fl. 6.388)

A Administração Judicial se declara ciente do ofício da Vara do Trabalho de Goiás – GO, em que informa o recebimento do crédito trabalhista por parte de JOSÉ ALVES PACHECO, nos autos do processo RTOrd 0001713-49.2013.5.18.0221, no importe de R$ 3.069,13 (três mil e sessenta e nove reais e treze centavos).

IV – Da ciência da decisão de fls. 7.510 – 7.519

A Administração Judicial se declara ciente da decisão de fls. 7.510 – 7.519, em que foi restabelecido e prorrogado o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a Recuperanda, bem como dos prazos prescricionais, pelo período de 90 (noventa) dias.

V – Do requerimento ministerial pela decretação da falência da Recuperanda (fls. 6.984 – 7.040)

Essa Administradora Judicial já se manifestou sobre o requerimento ministerial pela decretação da falência da Recuperanda (fls. 6.984 – 7.040) no RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 17_2015_16, no item "2. Da indicação de convolação em falência pelo Ministério Público", em que concluiu o seguinte:

> c. Assim, não obstante o parecer técnico apresentado pelo Ministério Público, muito bem fundamentado e estruturado, essa Administração Judicial entende, s.m.j., pela possibilidade de convolação em falência do processo da Centroalcool S/A na hipótese de, após aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, ser constatado seu descumprimento ou se em Assembleia Geral de Credores, convocada para essa finalidade, os credores assim decidirem, observado o critério de votação estabelecido pelo art. 38 da LRF – voto proporcional ao valor do crédito sujeito aos efeitos da RJ.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Reforçamos aqui a concordância por parte de nosso corpo técnico quanto à análise desenvolvida pelo perito do MP para o atual cenário, ou seja, sem a homologação do plano de recuperação judicial, estando o trabalho devidamente fundamentado nos conceitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Com a homologação do plano pode ocorrer alterações significativas neste cenário, com a atração de novos investidores, hoje afastados em face da insegurança jurídica existente.

VI – Da ciência quanto aos documentos e requerimentos juntados, assim como das deliberações constantes no *decisum*

A Administração Judicial se declara ciente dos documentos e requerimentos juntados no presente feito, bem como das deliberações constantes do *decisum* de fls. 7.635 a 7.655.

VII – Da manifestação da Recuperanda sobre os honorários da Administradora Judicial (fls. 7.549 – 7.558)

A Recuperanda se manifestou afirmando que já teria efetuado o pagamento dos honorários da Administradora Judicial, inclusive teria pago a maior, e por isso requereu que fosse reconhecida a desnecessidade e a desobrigação de realizar qualquer pagamento a título de honorários à Administradora Judicial, ficando reservado o pagamento dos 40% (quarenta por cento) remanescentes ao cumprimento exigências normativas do art. 154 e 155 da Lei 11.101/2005.

Inobstante as afirmações da Recuperanda, razão não lhe assiste.

A remuneração do administrador judicial, de acordo com o art. 24 da Lei 11.101/2005 (LRF), será estipulada pelo juiz universal e não excederá a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

O § 2º, art. 24 da LRF determina que será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento ao indicado nos arts. 154 e 155, ambos da LRF. Os arts. 154 e 155 da LRF são artigos que tratam do encerramento da falência, não fazendo referência à recuperação judicial, por essa razão o art. 24, § 2º da LRF deveria ser aplicado apenas aos processos falimentares. Nesse entendimento se encontra a jurisprudência, *in verbis*:

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO AUXILIAR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

- PERDA DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - ART. 49, §§ 3.º E 4.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/05 - ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO E CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 24, § 2.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/2005)- APLICABILIDADE SOMENTE AO PROCEDIMENTO DE FALÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a constitucionalidade do art. 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05 bem como o valor e a forma de pagamento dos honorários do administrador judicial e do advogado auxiliar fixados pelo juízo na recuperação judicial de empresa. 2. Havendo nova decisão homologando acordo acerca dos honorários do Administrador Judicial e de sua Auxiliar, o recurso interposto quando da primeira decisão que fixou tal verba perde seu objeto. 3. Nos termos do 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05, o crédito fiduciário e o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não se sujeitam ao plano de recuperação judicial. **4. Não se aplica o § 2º, do art. 24, da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, o qual estabelece a reserva dos 40% (quarenta por cento) da remuneração do Administrador Judicial para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155, desta Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, ao procedimento da recuperação judicial.** 5. Agravo de instrumento conhecido em parte e parcialmente provido. (TJ/MS - Dados Gerais; Processo: AI 14085004120158120000 MS 1408500-41.2015.8.12.0000; Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira; Julgamento: 21/06/2016; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Publicação: 21/06/2016).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Despacho agravado que trata da prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda e sobre a remuneração do administrador judicial. Possibilidade da prorrogação ante as especificidades do caso concreto. Recuperanda que não deu causa ao atraso na aprovação do plano. Prorrogação da suspensão do prazo do art. 6º, § 4º, da LRE até a data agendada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

para a realização da AGC (5.11.2015). Manutenção, com esta observação. Montante fixado em 2,5% do valor de devido aos credores submetidos à recuperação. **Não observância dos parâmetros do art. 24, § 2º, da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.** Valor que ultrapassaria a soma de R$ 4.000.000,00. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento, em parte, do recurso para fixar a remuneração do administrador judicial em R$ 85.000,00 mensais, nos termos da fundamentação, mantendo-se a prorrogação do prazo do art. 6º, § 4º, até a data da AGC. (TJ/SP - Processo: AI 21423826020158260000 SP 2142382-60.2015.8.26.0000; Relator(a): Enio Zuliani; Julgamento: 28/10/2015; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Publicação: 05/11/2015).

(Grifamos)

No presente caso, a Magistrada decidiu sobre a forma de pagamento tanto do primeiro Administrador Judicial, quanto da segunda e atual Administradora da seguinte maneira:

Decisão de fls. 4397 – 4398:

Mantenho a remuneração da Administradora Judicial, ora nomeada, no mesmo percentual fixado na decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial, a ser paga de igual forma e nos mesmos valores mensais estipulados, sendo que as quantias pagas à Administradora Judicial anterior, também deverão ser deduzidas da importância remanescente ao final da recuperação. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas para eventual custeio de outras despesas.

Decisão de fls. 569 – 577:

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

7765
7774

cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos e limite previsto no §2°, do artigo 24 da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Ao analisar as decisões do juízo universal, chega-se às seguintes conclusões sobre a remuneração da atual Administração Judicial: o pagamento a Administradora Judicial Argumento Assessoria será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil), a partir da decisão de sua nomeação, sendo que os valores já pagos à antiga Administração Judicial serão abatidos do saldo reservado à quitação, ao final da recuperação judicial.

A primeira, das vinte e quatro parcelas devidas a Argumento Assessoria, como demonstrado no quadro 2, foi paga em março de 2015, vencendo a vigésima quarta em fevereiro de 2016. Conforme demonstrado abaixo, após descontado o valor pago a Administração Judicial, haverá ainda o saldo a ser pago no levantamento da RJ no montante de R$ 617.091,54 (seiscentos e dezessete mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

TOTAL DOS CRÉDITOS	132.072.769,05	1,50%	1.981.091,54
pgtos 1º AJ (jul/14 a jan/15)			-308.000,00
pgtos e a pagar 2º AJ(fev/15 a fev/17)			-1.056.000,00
acerto no levantamento da RJ			617.091,54

A Recuperanda, ardilosamente, diminuiu o valor total da remuneração do administrador judicial, ao informar que os créditos constantes na relação de credores apresentados em Assembleia Geral de Credores eram de R$ 128.489.968,98, enquanto que a importância correta é de **R$ 132.072.769,05 (cento e trinta e dois milhões**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

7766
8
7775
02

setenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), conforme somatório dos valores das listas de credores de fls. 5.790 – 5.847. Logo, o valor total dos honorários do administrador judicial será de **R$ 1.981.091,54 (um milhão novecentos e oitenta e um mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Ademais, a Recuperanda, quando da declaração de que já houve o pagamento da administradora judicial, juntou planilha com dados incorretos, pois foram somados os pagamentos ao antigo Administrador Judicial, que deverão ser deduzidos ao final da recuperação judicial, bem como pagamentos ao auxiliar da Administração Judicial, que não estão inclusos nos honorários do administrador judicial.

Conforme a planilha correta, colacionada em seguida, a Recuperanda ainda terá de pagar o valor total líquido de R$ 305.604,69 (trezentos e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo que as parcelas 14ª, 15ª e 16ª foram renegociadas e estão em atraso, e as parcelas 18ª, 19ª e 20ª, referentes respectivamente aos meses de agosto, setembro e outubro, estão em atraso.

Em branco

Em branco

Em branco

Em branco

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

ARGUMENTO
ASSESSORIA

7767
7776

Quadro 2

CENTROALCOOL - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA ARGUMENTO ASSESSORIA

PARCELAS	MÊS	Nº NF	EMISSÃO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	DATAS DE PGTOS:		SALDO EM ABERTO
1ª	MARÇO	258	02/03/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 1.204,05	DIA 29/05/15	R$ 40.089,95
						-R$ 23.987,83	DIA 22/06/15	R$ 16.102,12
						-R$ 16.102,12	DIA 29/06/15	R$ 0,00
2ª	ABRIL	268	13/07/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 7.885,71	DIA 29/06/15	R$ 33.408,29
						-R$ 23.987,83	DIA 06/07/15	R$ 9.420,46
						-R$ 9.420,46	DIA 13/07/15	R$ 0,00
3ª	MAIO	269	28/07/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 14.567,37	DIA 13/07/15	R$ 26.726,63
						-R$ 23.987,83	DIA 20/07/15	R$ 2.738,80
						-R$ 2.738,80	DIA 27/07/15	R$ 0,00
4ª	JUNHO	270	03/08/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 21.249,03	DIA 27/07/15	R$ 20.044,97
						-R$ 20.044,97	DIA 03/08/15	R$ 0,00
5ª	JULHO	273	17/08/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 3.942,86	DIA 03/08/15	R$ 37.351,14
						-R$ 23.987,83	DIA 10/08/15	R$ 13.363,31
						-R$ 13.363,31	DIA 17/08/15	R$ 0,00
6ª	AGOSTO	276	31/08/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 10.624,52	DIA 17/08/15	R$ 30.669,48
						-R$ 23.987,83	DIA 24/08/15	R$ 6.681,65
						-R$ 6.681,65	DIA 31/08/15	R$ 0,00
7ª	SETEMBRO	278	09/09/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 17.306,18	DIA 31/08/15	R$ 23.987,82
						-R$ 23.987,82	DIA 08/09/15	R$ 0,00
8ª	OUTUBRO	286	23/10/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 20.647,00	DIA 20/10/15	R$ 20.647,00
						-R$ 20.647,00	DIA 22/10/15	R$ 0,00
9ª	NOVEMBRO	290	20/11/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 41.294,00	DIA 20/11/15	R$ 0,00
10ª/11ª	DEZEMBRO/JANEIRO com acréscimo	346	04/08/2016	R$ 88.000,00	R$ 82.992,60	-R$ 49.843,11	DIA 11/07/16	R$ 33.149,49
						-R$ 21.294,00	DIA 25/07/16	R$ 11.855,49
						-R$ 11.855,49	DIA 29/07/16	R$ 0,00
12ª/13ª	FEVEREIRO/MARÇO com acréscimo			R$ 88.000,00	R$ 82.992,60	-R$ 8.144,51	DIA 29/07/16	R$ 74.848,09
						-R$ 41.294,00	DIA 03/08/16	R$ 33.554,09
						-R$ 20.000,00	DIA 11/08/16	R$ 13.554,09
						-R$ 13.554,09	DIA 17/08/16	R$ 0,00
14ª/15ª/16ª	ABRIL/MAIO/JUNHO			R$ 132.000,00	R$ 124.286,60	-R$ 7.739,91	DIA 17/08/16	R$ 116.546,69
						-R$ 20.000,00	DIA 22/08/16	**R$ 96.546,69**
17ª	JULHO	346		R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 41.294,00	DIA 20/09/16	R$ 0,00
18ª	AGOSTO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
19ª	SETEMBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
20ª	OUTUBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
21ª	NOVEMBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
22ª	DEZEMBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
23ª	JANEIRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
24ª	FEVEREIRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
	TOTAL			**R$ 1.056.000,00**			Total em aberto:	**R$ 385.604,69**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Destarte, é evidente que a Recuperanda ainda não cumpriu por completo a sua obrigação de remunerar esta Administradora Judicial, estando, aliás, atrasada em sua quitação.

O não pagamento da Administradora Judicial é mais um indício da situação delicada em que se encontra a Recuperanda, ensejadora do pedido de falência feito pelo Ministério Público.

Em razão do exposto, requeremos o indeferimento do pedido da Recuperanda de desobrigação ao pagamento da Administradora Judicial. Pedimos também a intimação da Recuperanda para que retome os pagamentos dos honorários da Administração Judicial, nos termos já decididos por Vossa Excelência.

VIII – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos:

a) O indeferimento do pedido de José Francisco e outros, pois incabível na recuperação judicial;
b) A convocação de Assembleia Geral de Credores, a fim de que os credores decidam sobre a convolação em falência requerida pelo Ministério Público, observado o critério de votação estabelecido pelo art. 38 da LRF – voto proporcional ao valor do crédito sujeito aos efeitos da RJ;
c) O indeferimento do pedido da Recuperanda de desobrigação ao pagamento da Administradora Judicial;
d) A intimação da Recuperanda para que retome os pagamentos dos honorários desta Administradora Judicial, nos termos já decididos por Vossa Excelência.

Nestes termos, requer deferimento.

Inhumas (GO), 03 de novembro de 2016.

Hugo Alexandre de Santana Braga
Argumento Assessoria - Administradora Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7769
8
7778
62

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi apresentada pelos Advogados da Recuperanda a EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO n. 2016.0362.7418 (362741-96.2016.8.09.0072) em desfavor da MM Juíza de Direito Dra. Adriana Caldas Santos, protocolada em 20/10/2016.

A Exceção fora negada pela MM Juíza, sendo encaminhada ao Tribunal de Justiça no dia 09/11/2016.

Inhumas, 10 de novembro de 2016.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

777

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi apresentada pela Recuperanda a EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO n. 2016.0362.4788 (362478-64.2016.8.09.0072) em desfavor da MM Juíza de Direito Dra. Adriana Caldas Santos, protocolada em 20/10/2016.

A Exceção fora negada pela MM Juíza, sendo encaminhada ao Tribunal de Justiça no dia 09/11/2016.

Inhumas, 10 de novembro de 2016.

Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Aut.: [2712FDE5-9D3CA43B-AF44A07D-3D5246F5] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

7771
778

RELAÇÃO PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM: 09/11/2016
SERVENTIA ORIGEM: MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO

201603624788

SPG4092L

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Aut.: [B300C402-BBDAC7D2-E2C906E9-1EECAE22] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

RELAÇÃO PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM: 09/11/2016
SERVENTIA ORIGEM: MENORES E 1. CIVEL

PROCESSO

201603627418

SPG4092L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

JUNTADA

Aos 16 de novembro de 2016, às 10 h 15.

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. _____;

(X) mandado n. 161147179 ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Analista Judiciário III

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920161538801

Nome original: INH 161147179 - CENTROALCOOL SA.pdf

Data: 10/11/2016 18:01:09

Remetente:

Sandra Costa Vieira do Carmo
Divisão de Distribuição de Mandados - Goiânia
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de mandados com certidão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Aut.: [43302647-9069C3A7-62605F16-161A5F21] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/aicad/ (D20) P

URGENTE
NUMR. MANDADO: 161147179

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
COMARCA DE INHUMA
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 -
MENORES E 1. CIVEL -
E

MANDADO : 161147179
211 - MARIA DE FATIMA DO N. SIQUE
DISTRIBUIDO : 19/10/2016
ENTREGA : 07/11/2016
REGIAO: 15 ZONA: 0

COMARCA CONTÍGUA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

---------- PROCESSO ---------- R121L143
PROTOCOLO NUMR: 216890-94.2014.8.09.0072

AUTOS NUMR. : 294
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
ENDEREÇO : RUA 24 (ADV. DR RICARDO BONIFACIO DE MIRANDA)
NUMR : 323 QD: LT:
BAIRRO : SETOR MARISTA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 02896264000109
ADV (REQTE) : (27780 GO) RENAN SOARES DE ARAUJO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RICARDO MIRANDA B ONIFACIO OAB-GO 34.945 (RUA 24, N. 323, SETOR MARI STA, GOIANIA-GO),DOS EXATOS TERMOS DO ITEM 11 DA D ECISÃO QUE SEGUE EM ANEXO.

DESPACHO :
ASSIM, ULTIMADAS AS DELIBERACOES CABIVEIS, ATE O MOMENTO, DETERMI NO AS SEGUINTES PROVIDENCIAS: 1) INTIMACAO DA RECUPERANDA E DA A D MINISTRACAO JUDICIAL PARA CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO COMU M DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE: REQUERIMENTO DOS CREDORES JOSE FRAN CI SCO E OUTROS (FLS 5 940-5 946; COMUNICACOES DA SEGUNDA SECAO D O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (FLS 6 359-6 366, FLS 6 384-6 387, FLS 6 419-6 424, FLS 6 487-6 494, FLS 6 518-6 525, FLS 7 042 -7 065, FLS 7 066-7 081, FLS 7 087-7 090, FLS 7 559-7 579, FLS 7 581 -7 616; E VARA DO TRABALHO GOIAS (FL 6 388) 2) EXPEDICAO DE OFICI O AOS JUIZOS DA 36A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO, 2A VARA C IVEL E JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS E VARA DO T RABALHO DE INHUMAS, INFORMANDO O RESTABELECIMENTO DO P RAZO DE SU SPENSAO DAS ACOES E EXECUCOES MOVIDAS CONTRA A RECUPERA NDA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHANDO COPIA DA DECIS AO RESPE CTIVA (FLS 7 510-7 519) 3) DESENTRANHAMENTO, PELA ESCRI VANIA, DO S MANDADOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DEVOLUCAO AO JUIZO DA 2A VARA DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDAO E ACOMPANHAMEN TO DE COP IA DA PRESENTE DECISAO, DEVENDO A ESCRIVANIA, DORAVANTE, PROMOVER A IMEDIATA DEVOLUCAO DE MANDADOS DA ESPECIE, INDEPENDEN TEMENTE DE JUNTADA OU DESPACHO, INSTRUINDO O EXPEDIENTE COM COPIA DESTA (FLS 6 096-6 099 6 319-6 321) 4) DESENTRANHAMENTO, PELA E SCRIVANI A, DAS PETICOES E DOCUMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS DOS CRE DORES AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (FLS 5 993-6 007) E JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (FLS 6 595-6 598), COM DEVOLU CAO AOS

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Aut.: [DD5D4E43-5A7D612F-70645CB0-565DB191] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

URGENTE

NUMR. MANDADO: 161147179

... continuacao do mandado

RESPECTIVOS PETICIONARIOS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, MED IANTE C ERTIDAO NOS AUTOS, OS QUAIS DEVERAO SER INTIMADOS PARA A R ETIRAD A EM CARTORIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS 5) CIENCIA AO MIN ISTERI O PUBLICO E AOS CREDORES INTERESSADOS QUANTO AOS RELATORIOS MENSA IS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 11_2015_16 (FLS 6 394-6 402), 12_201 5_16 (FLS 6 403-6 418), 13_2015_16, 7(FLS 6 569-6 594), 14_2015_1 6 (FLS 7 091-7 114), 15_2015_16 (FLS 7 159-7 236), 16_2015_16 (F LS 7 530-7 548) 6) INTIMACAO DA CREDORA BAYER S A , P OR INTERMED IO DE SEU ADVOGADO, VIA PUBLICACAO NO DIARIO DA JUSTIC A ELETRONI CO, QUANTO A REJEICAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (FLS 6 429-6 432) 7) CIENCIA A ADMINISTRACAO JUDICIAL, AO MINISTERIO PUBLICO E DE MAIS CREDORES INTERESSADOS SOBRE A DECISAO DE FLS 7 510-7 519 8) CIENCIA A RECUPERANDA, A ADMINISTRADORA JUDICIAL E DEMAIS CREDORE S INTERESSADOS SOBRE O REQUERIMENTO MINISTERIAL PEL A DECRETACAO DA FALENCIA (FLS 6 984-7 040), OPORTUNIZANDO-LHES A MANIFESTACAO NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS 9) INTIMACAO D A RECUPERANDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRA ZO DE 24 HORAS , RESTABELECER O FORNECIMENTO DE INFORMACOES FINANC EIRAS E CONTA BEIS, BEM COMO DO FLUXO DIARIO DE CAIXA, CUJOS DADOS DEVERAO SER DISPONIBILIZADOS PARA A EMPRESA DE AUDITORIA, SEMANA LMENTE, NAS TERCAS E SEXTAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR O RELATOR IO DE PRODU CAO, QUINZENALMENTE, NOS MOLDES DETERMINADOS ANTERIORM ENTE, SOB

INHUMAS, 18 de outubro de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Esclareço que já me dei por intimado da decisão por meio do DJE, tendo já me manifestado no dia 21/10/16, 17:35 hs, Devendo tal peça (nº 368) ser analisada antes de qualquer nova intimação, de acordo com diretrizes do NCPC.
Goi, 07/11/16.

OAB/60 34.945

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Aut.: [CB1AE3E2-6F343A4C-94A9318E-530AEA78] Solicitante: 5969 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

NUMR. MANDADO: 161147179

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.16594555

Processo
Protocolo : 201402168904
Mandado : 161147179
Natureza :
Serventia : MENORES E 1. CIVEL
Requerente : CENTROALCOOL S/A

Finalidade
INTIMAÇÃO
Data de Diligencia: 07 / 11 / 2016 Hora: 17 : 00

Identificação
Nome : CENTROALCOOL S/A
Identidade : .

Endereço
Logradouro : RUA 24 (ADV. DR RICARDO BONIFACIO DE MIRANDA)
Numero : 323 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : SETOR MARISTA
Municipio : GOIANIA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos supra especificado, intimei o acima identificado que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA 7 de novembro de 2016 .

MARIA DE FATIMA DO N. GIODO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:R$_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:R$_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:R$_____ Gyn:____/____/____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

CERTIDÃO

Certifico que expedi as certidões narrativas requeridas pela Recuperanda em 07/11/16

Vinhedo 22 de 11 de 16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 21 / 03 /2017, às 12 h00 .

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 370, 371, 372 ;

( ) mandado n. _____ ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7780

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Inhumas, Goiás.

Processo: 201402168904
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, nos termos do **art. 1.018, § 2º, NCPC**, requerer a juntada da cópia do Recurso de Agravo de Instrumento por ela interposto perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, contra decisão proferida às fls. 7.635/7.655 e integrativa de fls. 7.730/7.736, e do comprovante de sua interposição, assim como a relação de documentos que o instruíram.

Em tempo, com arrimo na possibilidade atribuída ao Juízo *a quo* de reconsideração da decisão agravada, requer a Vossa Excelência que, com fulcro nas razões agitadas no recurso de Agravo de Instrumento interposto, que seja reconsiderada a decisão agravada, no afã de reconhecer a nulidade das decisões agravadas ou, em cumulação eventual, que seja reformada, parcialmente, as decisões agravadas, nos termos das razões constantes no recurso de agravo.

É o que se requer.
Confia-se no **DEFERIMENTO**.
Goiânia, 22 de novembro de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO

Doc. anexo – Procuração e Contrato Social da Agravante, bem como sustabelecimento e notificação de renúncia aos antigos advogados da Usina;

Doc. anexo – Cópia da decisão agravada, de fls. 7.635/7.655, bem como cópia do mandado de intimação, o qual foi cumprido no mesmo dia da prolação da decisão – 17/10/2016.

Doc. anexo – Cópia dos Embargos de Declaração opostos pela Agravante no dia 18/10/2016 – subsequente à prolaão da decisão agravada, de fls. 7.635/7.655;

Doc. anexo – Cópia da decisão integrativa agravada, de fls. 7.730/7.736, bem como cópia do mandado de intimação, o qual foi cumprido no mesmo dia da prolação da decisão integrativa – 31/10/2016;

Doc. anexo – Cópia da petição inicial da Recuperação Judicial, bem como aditamento;

Doc. anexo – Cópia da decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Usina;

Doc. anexo – Cópia da inicial da Reclamação Disciplinar Ética, de protocolo nº 201609000019562, em trâmite junto à Corregedoria Geral de Justiça do TJGO;

Doc. anexo – Cópia da primeira Exceção de Supeição oposta pela Agravante, no dia 26/09/2016, na qual a Juíza *a quo* certamente suspendeu a marcha do processo principal. Como essa exceção não foi recebido no TJGO com efeito suspensivo (processo 5260607.25.2016.8.09.0000), o processo voltou a tramitar normalmente;

Doc. anexo – Cópia da segunda exceção de suspeição oposta no dia 06/10/2016, a qual deveria suspender o andamento do processo principal (como foi feito da primeira vez);

Doc. anexo – Cópia das manifestações tecidas pela Juíza *a quo* nos autos da Reclamação Disciplinar junto à CGJ/TJGO, atestando a ausência de imparcialidade e a hostilidade no tratamento com os advogados da Usina;

Doc. anexo – Cópia da gravação das câmeras do TJGO, demonstrando o "encontro" entre a magistrada prolatora das decisões agravadas e os advogados da Usina – comprovação sumária da "parcialidade" e "inimizade" capaz de gerar a suspeição – art. 145, I, CPC/2015;

Doc. anexo – Cópia da terceira exceção de suspeição oposta no dia 20/10/2016, a qual deveria suspender o andamento do processo principal (como foi feito da primeira vez);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

7790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

Dimas Martins Filho

Doc. anexo – Cópia do parecer 749/2016, proferido dentro da Reclamação Disciplinar, pelo 3º Juiz Auxiliar, opinando pela abertura de sindicância em face da Juíza – fato que motivo a oposição da 3ª exceção de suspeição;

Doc. anexo – Cópia da decisão do Desembargador Corregedor Geral de Justiça do TJGO, determinando a abertura de sindicância ;

Doc. anexo – Cópia da Portaria da Sindicância aberta;

Doc. anexo – Cópia da Assembléia Geral de Credores aprovando o plano de Recurepação Judicial da Usina;

Doc. anexo – Cópia da manifestação do Administrador Judicial requerendo a homologação do plano de recuperação judicial;

Doc. anexo – Cópia das decisões da Juíza *a quo* julgando a 2ª e 3ª exceções de suspeição opostas, tão somente no dia 09/11/2016, em total violação à regra de suspensão do CPC;

Doc. anexo – Cópia dos mandados de intimação que foram cumpridos imediatamente e concomitantemente à prolação das decisões agravadas, inclusive com ordem de busca e apreensão, bem como risco de prisão e destituição dos Direitores e Presidentes do cargo – evidenciando a necessidade de deferimento do efeito suspensivo;

Doc. anexo – Guia de custas recursais;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 251600511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentos_0001.pdf

7791
Go

» Dados do Processo

- Número: **5305413.48.2016.8.09.0000**
Área: **Cível**

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERACAO** CPF/CNPJ **02.896.264/0001-09**
Filiação Dt. Nascimento

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome **GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA** CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **1ª Câmara Cível**
Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**
Assunto(s) **Convolação de recuperação judicial em falência - Lei: 11.101/05**
Valor da Causa **45.000.000,00** Valor Condenação
Processo Originário
Fase Processual **Conhecimento**
Dt. Distribuição **22/11/2016 17:46:34**
Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado
Status **Ativo** Prioridade **Pedido de Liminar**
Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não**
Custa
Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo | Índice Processo | Navegação de Arquivo

TODOS | AUTOS DISTRIBUÍDOS | PETIÇÃO ENVIADA

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
2	AUTOS DISTRIBUÍDOS 1ª Câmara Cível (Normal)	22/11/2016 17:46:39	SISTEMA PROJUDI	
1	PETIÇÃO ENVIADA	22/11/2016 17:46:34	DIMAS MARTINS FILHO	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7792

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ORLOFF NEVES ROCHA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Por prevenção ao Agravo de Instrumento 201691496960

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, neste ato representada pelos seus novos advogados e procuradores (instrumento de mandato em anexo – Doc. Anexo), com escritório profissional situado na margen deste impresso, onde receberão as intimações de estilo, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, não se conformando com a r. **decisão interlocutória de fls. 7.635/7.654** e decisão integrativa de fls. 7.730/7.736, vem delas interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Com fulcro nos artigos 1.015, incisos I, II e parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I e art. 995, parágrafo único, todos do NCPC, conforme fundamentos adiante expendidos.

Atendendo aos requisitos do art. 1.016, I e IV, do NCPC, esclarece que a Agravante **é atualmente** representada pelos advogados Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780, Suelma Oliveira Elias, OAB/GO 26.749 e Dimas Martins Filho, OAB/GO 7.545, os quais têm endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás **conforme substabelecimento e instrumento de mandato em anexo.**

Salienta-se que os antigos advogados da Usina Centroálcool S/A era o Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes (OAB/GO 14.680), tendo sido revogados pela Agravante os poderes à ele antes outorgados, **conforme notificação em anexo**.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 511 : 000511mandado_de_busca_a_apreensao_de_documentopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7793

Dimas Martins Filho

O Administrador Judicial é a empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, tendo como responsável técnico o Sr. Hugo Alexandre Santada Braga, com domicílio profissional na Rua 123, Setor Sul, Goiânia, Goiás (**vide decisão de nomeação e termo de compromisso anexos).**

Documentos que instruem o presente recurso (Art. 1017 do CPC):

Cópia integral da petição inicial e Emenda, cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial, cópia da procuração dos atuais advogados da Agravante e atos constitutivos da Agravante, cópia das decisões agravadas, mandados de intimação das decisões agravadas, cópia da decisão de nomeação do adminitrador judicial e cópia do termo de compromisso; comprovante de recolhimento dos emolumentos/custas do recurso, (os documentos citados, espelham fielmente seus originais que encontram-se juntados aos autos nº 216890-94.2014.809.0072 (201402168904).

Seguem ainda como documentos anexos a cópia dos Embargos de Declaração interpostos pela Agravante no dia 18/10/2016; cópia das 03 (três) exceções de suspeição opostas pela Agravante; Cópia da Reclamação Disciplinar que tramita junto à Corregedoria do TJGO; Cópia das manifestações da Juíza *a quo* nos autos da Reclamação Disciplinar; Cópia da gravação de filmagem do corredor do TJGO demonstrando o encontro da Juíza *a quo* com os advogados da Usina; Cópia do parecer do Juiz Auxiliar da CGG/TJGO, bem como cópia da decisão de Corregedor e cópia da portaria de abertura de sindicância; Cópia da Assembléia Geral de Credores aprovando o plano de recuperação judicial; Cópia da manifestação do administrador judicial favorável à aprovação do plano; cópia das decisões da Juíza *a quo* julgando a 2ª e 3ª exceção de suspeição tão somente no dia 09/11/2016;

Os advogados da Agravante declaram, sob sua responsabilidade pessoal, serem autênticas as cópias que instruem o presente agravo de instrumento (artigo 425, NCPC).

Por fim, a Agravante requer a juntada de suas inclusas razões, bem como dos comprovantes de recolhimento das taxas judiciais devidas ao Estado,

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7794
Q2

Dimas Martins Filho

sendo de rigor o regular processamento do recurso, **com a concessão de efeito suspensivo**, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 18 de novembro de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7795

Dimas Martins Filho

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Originário: 201402168904
Autos de Recuperação Judicial – 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, GO.
Requerente: Centroálcool S/A

ÍNCLITO RELATOR

Deve ser recebido o presente recurso e deferido o efeito suspensivo, para suspender os efeitos das decisões proferidas pelo Juízo a quo, as quais são nulas de pleno direito, já que proferidas sob a pendência de exceção de suspeição e estabelecem obrigações de fazer contra a Agravante, defere tutela de urgência em face da Agravante e, ainda, fixa uma multa à Usina de 2% (dois por cento) sob todo o débito da recuperanda – equivalente à aproximados R$ 5 milhões de reais.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente agravo de instrumento é tempestivo, haja visto que a Agravante foi intimada da decisão de fls. 7.635/7.655 no mesmo dia da prolatação da decisão (dia 17/10/2016), via mandado cumprido por oficial de justiça **(Doc. Anexo)**.

No dia subsequente (18/10/2016), a Agravante interpôs Recurso de Embargos de Declaração (**vide cópia anexa**), o qual interrompe o prazo para interposição do Recurso de Agravo (art. 1.026, *caput*, CPC/2015).

Os Embargos de Declaração foram julgados na decisão integrativa de fls. 7.730/7.736, sendo a Usina Agravante foi intimada pessoalmente desta decisão (via mandado) no dia 31/10/2016 – mesmo dia que a Juíza prolatou a decisão **(Doc. Anexo)**.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

7796

Dimas Martins Filho

Assim, considerando que o prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias úteis, o último dia para sua interposição seria dia **24/11/2016**, considerando que nos dias 02, 14 e 15 de novembro de 2016 não teve expediente forense (feriados), razão, então, da tempestividade de sua apresentação nessa data.

II – DO CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Muitas delongas não precisam ser traçadas sobre esse assunto, vez que o próprio Desembargador Relator, ao apreciar outro Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Agravante (de procotolo nº 201691496960), já reconheceu o cabimento do Recurso de Agravo de Instrumento, valendo-se da aplicação do art. 1.015, II, CPC/2015.

Pontua-se, ainda, que nesse caso específico, a decisão integrativa que rejeitou os embargos de declaração, deferiu uma "tutela de urgência" de busca e apreensão em face da Agravante, o que justifica, assim, o cabimento do agravo de instrumento, nos moldes do art. 1.015, I, do CPC/2015.

Veja tal trecho da decisão integrativa – fls. 7.735:

> "Ante o exposto, considerando a urgência da medida em razão da safra do setor sucroalcooleiro, conforme consignado na decisão anterior (fls. 7.635/7.655), acolho em parte o requerimento ministerial, com fulcro no art. 300, parágrafo 2º c/c art. 301 do Código de Processo Civil e, de consequência, determino a imediata BUSCA E APREENSÃO de todos os documentos físicos, digitais e virtuais relativos às informações financeiras, contábeis, fluxo de caixa a partir de agosto/2016 (...)."

Inobstante isso, deve-se consignar, ainda, que o recurso de agravo se demonstra cabível pela aplicação do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H[illegible]berto de Souza Barbosa
O[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Na recuperação judicial, somente será proferida sentença de encerramento do processo após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63, lei 11.101/05), quando já superadas todas as discussões sobre o deferimento e o processamento da recuperação, os critérios para a deliberação em Assembleia de Credores e os credores habilitados para votar, assim como a votação propriamente dita do plano de recuperação judicial apresentado e sua homologação.

Da mesma forma, sendo decretada a falência, somente será proferida sentença de encerramento após ultimada a arrecadação dos ativos, com a distribuição do produto aos credores habilitados e a apresentação do relatório final pelo administrador judicial (art. 156, lei 11.101/05).

Muito embora a Lei 11.101/05 preveja expressamente o cabimento de agravo de instrumento em algumas matérias especificas, o que continuará a ser admitido no NCPC, por força do inciso XIII do caput do art. 1.015, há inúmeras outras situações em relação às quais não se encontra semelhante previsão e que devem ser submetidas à disciplina do novo Código, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 189 da lei 11.101/05.

Exemplo disso é a decisão ora agravada!

Por isso, considerando o prejuízo irremediável, bem como considerando a inexistência de prolação de sentença em tempo hábil para rediscussão da matéria, é que justifica-se a interposição deste Recurso de Agravo, com fulcro no art. 1.015, parágrafo único, do NCPC.

Finaliza-se, então, demonstrando o evidente cabimento deste recurso de agravo de instrumento, por aplicação do art. 1.015, incisos I, II[1] e parágrafo único, todos do CPC/2015.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

[1] Como já ponderado, este Ilustre Desembargador Relator já reconheceu, em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 201691496960, o cabimento deste Recurso por força do art. 1.015, II, CPC/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7798

Dimas Martins Filho

III – DAS DECISÕES AGRAVADAS

Inicialmente, o Juízo *a quo* proferiu a primeira decisão, de fls. 7.635/7.655, no dia 17 de outubro de 2016, determinando obrigações de fazer à Usina Agravante, nos seguintes termos:

> "(...)
>
> 9) intimação da recuperanda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de informações financeiras e contábeis, bem como do fluxo diario de caixa, cujos dados deverão ser disponibilizados para empresa de auditoria, semanalmente, nas terças e sextas, devendo, ainda, apresentar o relatório de produção, quinzenalmente, nos moldes determinandos anteriormente, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.
>
> 10) intimação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para submeter à análise prévia deste juizo e da Administração Judicial todo e qualquer pagamento devido à Empresa Fazendas Ecológicas, sob pena de afastamento do atual direitor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.
>
> (...)"

Contra essa decisão, a Usina Agravante interpôs Recurso de Embargos de Declaração, destacando o fato que àquela Juíza não poderia proferir tal decisão, já que existia uma exceção de suspeição interposta previamente, no dia 06/10/2016, a qual implicaria na suspensão da marcha daquele processo de recuperação judicial, até "enfrentamento" da exceção de suspeição – **Vide Embargos Declaratórios anexos**.

A Mma. Juíza, então, rejeitou os Embargos de Declaração, afirmando, em síntese, que o simples fato do protocolo da exceção de suspeição, não suspende automaticamente a marcha processual. Veja:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H[illegible]berto de Souza Barbosa
C[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

1799

Dimas Martins Filho

"Outrossim, equivoca-se a embargante ao deduzir que a simples petição de Exceção de Suspeição provoca a imediata suspensão do processo principal e afastamento do juiz natural".

(...)

Assim, só se pode cogitar a suspensão do processo, após a distribuição do incidente em segundo grau, e a nulidade dos atos decisórios, em caso de reconhecimento da suspeição pelo tribunal".

Observe, contudo, que nessa decisão integrativa (fls. 7.730/7.736), a Mma. Juíza expressamente reconhece que tomou ciência da existência da exceção de suspeição no dia **10/10/2016** e, inobstante isso, proferiu as decisões agravadas nos dias 17/10/2016 e 31/10/2016.

Desta feita, ao julgar os Embargos de Declaração, a decisão integrativa agravada determinou os seguintes atos contra a Usina Agravante:

"Destarte, considerando o caráter manifestamente protelatório dos inadmissíveis Embargos Declaratórios, cujo escopo é unicamente retardar o andamento do processo, condeno a autora/embargante ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor atualizado da causa, aqui compreendido como total dos créditos relacionados, a ser depositada em conta judicial vinculada aos autos presentes, em favor dos credores/embargados (art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC). O depósito do valor respectivo constitui requisito de admissibilidade de qualquer outro recurso posterior, que não deve ser conhecido na ausência do ato (art. 1.026, parágrafo 3º, do CPC).

(...)

"Ante o exposto, considerando a urgência da medida em razão da safra do setor sucroalcooleiro, conforme consignado na decisão anterior (fls. 7.635/7.655), acolho em parte o requerimento ministerial, com fulcro no art. 300, parágrafo 2º c/c art. 301 do Código de Processo Civil e, de consequência, determino a imediata **BUSCA E APREENSÃO** de todos os documentos físicos, digitais e virtuais relativos às informações financeiras, contábeis, fluxo de caixa a partir de agosto/2016, incluindo os computadores dos departamentos respectivos, se for necessário, cuja diligência deverá ser realizada na sede da recuperanda e acompanhada por dois oficiais de justiça, pelo administrador

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H[illegible]berto de Souza Barbosa
C[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

judicial e reforço policial, autorizados, de pronto, todos os esforços necessários ao cabal cumprimento da ordem, inclusive arrombamento e autuação em flagrante por crime de desobediência de qualquer pessoa que impeça o ato, observadas as cautelas necessárias, reservando-me para apreciar o pedido de afastamento da atual diretoria, caso inexitosa a medida".

Assim sendo, considerando a nulidade das decisões agravadas, bem como sua eventual reforma, já que totalmente prejudiciais à Usina, é que justifica-se a interposição deste Recurso de Agravo de Instrumento.

DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Antes de se adentrar nas razões de reforma das decisões agravadas, é importante esclarecer à este douto Desembargador Relator, o histórico dos fatos e a existência de 03 (três) exceções de suspeição, sendo que, 02 (duas) delas, tornam as decisões agravadas nula de pleno direito. Veja:

DAS 03 (três) EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO EXISTENTES

A Usina Agravante encontra-se em processo de Recuperação Judicial, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás, via protocolo nº 201402168904 estando sob a presidência da MM. Juíza prolatora das decisões agravadas, Dra. Adriana Caldas Santos **(cópia anexa).**

Durante a tramitação deste processo de Recuperação Judicial, a Usina enfrentou diversas situações que culminaram com a apresentação, no dia 09/09/2016, de uma Representação Disciplinar Ética junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando a apuração de atos praticados, também, pela Juíza Adriana Caldas Santos.

A notificada Reclamação Disciplinar gerou o protocolo de nº 201609000019562 **(Cópia anexa).**

Pois bem.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

Como decorrência natural da formalização de uma Representação Disciplinar, a Usina Agravante, no **dia 26/09/2016**, apresentou uma **primeira exceção de suspeição** em face da magistrada, (a qual recebeu o protocolo nº 201603349442), sendo pautada, em síntese, na "ausência de imparcialidade" da magistrada para julgar as ações em que a Agravante figure como parte.

Diante do protocolo dessa 1ª exceção de suspeição, a Mma. Juíza *a quo* **corretamente suspendeu o andamento do processo principal** (Recuperação Judicial), e, então, proferiu decisão de rejeição da exceção, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **(conforme disciplina o art. 145, do Código de Processo Civil - 2015).**

Ao chegar no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no dia 07/10/2016, tal exceção de suspeição recebeu o protocolo nº 5260607.25.2016.8.09.0000, sendo recebida pelo ilustre Desembargador-Relator sem efeito suspensivo, razão pela a Juíza de Piso, então, determinou o retorno do andamento da ação principal de Recuperação Judicial.

Ocorre, porém, que após essa primeira exceção de suspeição, surgiram "**fatos novos**" ocorridos dentro da Reclamação Disciplinar-Ética que tramita na Corregedoria do Estado de Goiás, os quais levaram a Agravante a arguir outras 02 (duas) exceções de suspeição daquela magistrada, as quais, de forma contrária**, não receberam o devido processamento legal, violando, portanto, as disposições do Código de Processo Civil.**

Para melhor compreensão dos fatos sobre essas outras duas (02) exceções de suspeição – cujo procedimento legal não está sendo respeitado pelas decisões agravadas – é que passa-se a indicá-las por "pontos":

> DA **SEGUNDA** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PROTOCOLADA NO DIA 06/10/2016 – Violação à disposição do art. 313, III e 314, CPC/2015 – **NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA DE FLS. 7.635/7.655**

Conforme mencionado, no dia 06/10/2016, foi argüida uma **segunda exceção de suspeição em face da magistrada** prolatora da decisão

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H[illegible]berto de Souza Barbosa
O[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

agravada, a qual foi protocolada dentro dos próprios autos da Recuperação Judicial (vide petição nº 360, em anexo).

No dia 10/10/2016, a aludida magistrada proferiu uma manifestação judicial, de próprio punho, determinando o desentranhamento da petição dos autos, com sua autuação em apartado e retorno à conclusão. Veja:

> "Autue-se em autos apartados e faça-me conclusos".

Diante disso, tal petição de exceção de suspeição foi desentranhada e autuada em incidente apartado, gerando o processo de protocolo nº 362741-96.2016.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Fato incontroverso é que a Mma. Juíza, ao proferir manifestação no dia 10/10/2016, determinando a autação em autos apartados e retorno à conclusão, **tomou ciência inequívoca que existia**, contra sí, **uma nova arguição de exceção de suspeição**, a qual, por força legal, **obrigatoriamente suspende o andamento do processo principal de Recuperação Judicial**.

Inobstante tudo isso, a Juíza *a quo*, violando Direito líquido e certo da Agravante em obter a natural e automática suspensão da marcha processual **até apreciação do incidente de exceção de suspeição** (como foi feito na primeira exceção de suspeição), simplesmente "ignorou" a prefalada exceção, e proferiu, no dia 17 de outubro de 2016, uma nova decisão judicial, causando prejuízo à Agravante, já que estabeleceu obrigações de "fazer e não fazer", sob pena de crime de desobendiência e afastamento do atual direitor-presidente. Veja trecho da parte dispositiva:

> **"9)** intimação da recuperanda, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, restabelecer o fornecimento de informações financeiras e contábeis, bem como do fluxo diário de caixa, cujos dados deverão ser disponibilizados para empresa de auditoria, semanalmente, nas terças e sextas, devendo, ainda, apresentar o relatório de produção, quinzenalmente, nos moldes determinados anteriormente, sob

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independentemente de novo despacho.

10) intimação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para submeter à análise prévia deste juízo e da Administração Judicial todo e qualquer pagamento devido à Empresa Fazendas Ecológicas, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independente de novo despacho".

É evidente, assim, que inobstante a plena ciência da existência da exceção de suspeição movida em seu desfavor, a Juíza *a quo*, violando direito líquido e certo identificado no Código de Processo Civil e precedentes jurisprudenciais, **PROFERIU A DECISÃO AGRAVADA**, a qual é evidentemente **NULA DE PLENO DIREITO**, já que existia uma exceção de suspeição interposta pelos advogados, a qual, obrigatoriamente, **deveria ser julgada antes e suspendido o andamento da recuperação judicial.**

É de se consignar que essa segunda exceção de suspeição, oposta no dia 06/10/2016, foi apresentada pelos atuais advogados da Usina, já que, o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 145, I, expressamente estabelece que a "inimizade" do Juiz com o advogado é causa de suspeição do magistrado. Veja:

> Art. 145. Há suspeição do juiz:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

Ora, douto Relator, as manifestações feitas pela Juíza *a quo* em face dos advogados da Usina, nos autos da Reclamação Disciplinar em trâmite junto

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H[illegible]berto de Souza Barbosa
C[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JINHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

à Corregedoria Geral de Justiça do TJGO, evidenciam a sua ausência de "imparcialidade", dando azo à suspeição por força do art. 145, I, CPC/2015.

E não é só.

Em um encontro casual entre os advogados da Agravante (Dimas Martins Filho e Suelma Oliveira Elias) e a Juíza Agravada (Dra. Adriana Caldas Santos), no corredor do TJGO, restou latente a "hostilidade" e "inimizade" da Juíza para com os advogados, configurando, sem dúvidas, a suspeição da Juíza para prolatar as decisões agravadas **(vide cópia da filmagem de tal encontro em anexo)**.

Desta forma, considerando que existia uma "segunda" exceção de suspeição "oposta no dia 06/10/2016, é transparente que a Juíza *a quo* n ão poderia ter proferido a decisão agravada, de fls. 7.635/7.655, datada de 17/10/2016, já que o processo deveria estar suspenso até julgamento da exceção de suspeição, como sedimentado nas jurisprudências que serão acostadas abaixo.

Pontua-se que, inobstante a 2ª (segunda) exceção de suspeição ter sido oposto no dia 06/10/2016, a Juíza *a quo* só veio a proferir o julgamento da referida exceção de suspeição, no **dia 09/11/2016**, o atesta a nulidade das decisões agravadas, já que proferidas nos dias 17/10/2016 e 31/10/2016.

DA **TERCEIRA** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PROTOCOLADA NO DIA 20/10/2016 – Violação à disposição do art. 313, III e 314, CPC/2015 - **NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA DE FLS. 7.730/7.736**

Contra a decisão agravada de fls. 7.635/7.655, proferida no dia 17/10/2016, a Agravante opôs, no dia 18/10/2016, recurso de Embargos de Declaração **(cópia anexa),** indicando a omissão existente, já que àquela decisão não tinha, sequer, manifestado sobre a exceção de suspeição oposta no dia 06/10/2016.

Ou seja, os Embargos de Declaração foram opostos na busca do aperceiçoamento do ato judicial, já que existiam questões que o Juízo embargado deveria se pronunciar!!

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]erto de Souza Barbosa
[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

7805

Dimas Martins Filho

Após a apresentação desses Embargos Declaratórios, no dia 18/10/2016, a Agravante apresentou, no dia 20/10/2016, uma 3ª (terceira) exceção de suspeição da magistrada - a qual recebeu o protocolo nº 362478-64.2016 - tendo como "fundamentação" jurídica, **outro fato novo que surgiu nos autos da Reclamação Ética-Disciplinar**.

É que naquela Reclamação Disciplinar, o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria apresentou o parecer nº 749/2016, **no dia 19/10/2016**, opinando pela abertura de sindicância **(Doc. anexo)**:

> "Assim, nos moldes do disposto nos incisos XII e XII do artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos artigos 8º e seguintes da Resolução nº 135/2011 do CNJ e no artigo 33 parágrafo único da LOMAN, **OPINO** no sentido de que sejam simultaneamente instaurados em demérito dos Juizes de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS, NICKERSON PIRES FERREIRA e FRANCIELLY FARIA MORAIS, INQUÉRITO JUDICIAL e SINDICÂNCIA destinados a uma mais aclaradoraapuração dos acontecimentos alhures trazidos a lume, editando-se, para tanto, as competentes Portarias".

Em ato continuo, o ilustre Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Gilberto Marques Filho, proferiu decisão determinando instauração de sindicância **(Doc. anexo)**:

> "De fato, se os elementos de prova coligidos aos autos até o momento não se apresentam suficientes para proposta imediata de instauração de processo administrativo, da mesma forma, as manifestações dos magistrados não autorizam o arquivamento de plano deste procedimento,

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7806

Dimas Martins Filho

fazendo-se necessária a instauração de sindicância, com amplitude de instrução, a fim de possibilitar a elucidação dos fatos que, na órbita administrativa, podem estar tipificados como faltas disciplinares previstas nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 14, 15, 17, 22, 24, 25 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional, e incisos I e VIII do art. 35 da LOMAN (LC Nº 35/1979).

Com efeito, determino a elaboração do ato administrativo de instauração de sindicância (portaria), com o objetivo de apurar supostas irregularidades administrativas apontadas em face do Juízes de Direito, Drs. Nickerson Pires Ferreira, Adriana Caldas Santos e Francielly Faria Morais, e previstas nos dispositivos precitados".

Como consequência lógica, através da Portaria nº 281/2016, foi instaurada a sindicância em face da magistrada prolatora da decisão agravada **(Doc. anexo)**.

À luz de todos esses fatos e diante da terceira exceção de suspeição argüida em face da Juíza prolatora das decisões agravadas (no dia 20/10/2016), o que se esperava, por obséquio legal, era que a autoridade coatora suspendesse o andamento da ação de recuperação judicial, até final julgamento da terceira exceção de suspeição.

Ledo engano!!

A apontada Juíza, ignorando novamente a arguição da terceira exceção de suspeição, determinou o andamento da ação de Recuperação Judicial e proferiu uma nova **decisão integrativa**, **no dia 31/10/2016**, rejeitando os Embargos de Declaração e determinando medidas de extrema prejudicialidade à Agravante, senão veja parte do *decisum*:

"Ante o exposto, considerando a urgência da medida em razão do final da safra do setor sucroalcooleiro, conforme consignado na

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

berto de Souza Barbosa
/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

decisão anterior (fls. 7.635-7.655) acolho em parte o requerimento ministerial, com fulcro no art. 300, parágrafo 2º c/c art. 301 do Código de Processo Civil e, de consequência, determino a imediata BUSCA E APREENSÃO de todos os documentos físicos, digitais e virtuais relativos às informações financeiras, contábeis e de fluxo de caixa a partir de agosto/2016, incluindo os computadores dos departamentos respectivos, se for necessário, cuja diligência deverá ser realizada na sede da recuperanda e acompanhada por dois oficiais de justiça, pelo administrador judicial e reforço policial, autorizados, de proton, todos os esforços necessários ao cabal cumprimento da ordem, inclusive arrombamento e autuação em flagrante por crime de desobediência de qualquer pessoa que impeça o ato, observadas as cautelas necessárias, reservando-me para apreciar o pedido de afastamento da atual diretoria, caso inexitosa a medida".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H[illegible]erto de Souza Barbosa
C[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Ora, douto Relator, não restam dúvidas que as decisões agravadas desobedeceram o rito processual civil, sendo totalmente nulas, já que o processo deveria ficar suspenso até enfrentamento das exceções de suspeição.

De outro turno, ao ignorar a existência das anunciadas exceções de suspeição e imprimir andamento normal ao feito da Recuperação Judicial, as decisões agravadas violaram a disposição legal dos **arts. 145, 146 e 313, III, todos do Código de Processo Civil**, razão da interposição deste Agravo.

DAS RAZÕES DE NULIDADE DAS DECISÕES AGRAVADAS

Diante do histórico narrado, não existem dúvidas que a decisão agravada, de fls. 7.635/7.655, foi proferida no dia 17/10/2016, desrespeitando a exceção de suspeição oposta no dia 06/10/2016, enquanto a decisão integrativa de fls. 7.730/7.736, proferida no dia 31/10/2016, desrespeitou o rito da 3ª exceção de suspeição oposta no dia 20/10/2016.

O artigo 313, III, do Código de Processo Civil, disciplina, expressamente, que a interposição de exceção de suspeição **suspende o andamento do processo principal, o que torna nulo qualquer decisão proferida neste interim**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

Art. 313. Suspende-se o processo:
III - pela arguição de impedimento ou de suspeição;

Já, o artigo 314, CPC/2015, aponta a **proibição da prática de qualquer ato processual do juiz, enquanto pendente a suspensão do processo**:

Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

O Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, valendo-se do conhecimento jurídico que lhe é peculiar, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 66870-45.2016.8.09.0000, assim pontificou em seu voto:

(...)
Pois bem.

De plano, ressalto que a decisão singular não deve prevalecer, merecendo ser cassada, não ultrapassando o presente julgamento a primeira preliminar aventada pelo recorrente.

Nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil:

"Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada".

Comando semelhante emana do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]erto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

"art. 265[2]. Suspende-se o processo:

(...)

III – quando for oposta exceção de incompetênciado juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz;"

Tais dispositios são completados, ainda, pela primeira parte do artigo 266[3] do Código de Processo Civil, segundo o qual "*durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual*", salvo aqueles urgentes, a fim de evitar dano irreparável.

Neste contexto, conforme anota Nelson Nery Junior, "*não há necessidade de decisão expressa do juiz recebendo a exceção para que o processo seja suspenso*" (**in** Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, 9ª ed. P. 503).

Desse modo, a simples oposição de exceção, independente de seu recebimento pelo juiz, é ato processual apto para produzir a suspensão, a não ser que haja indeferimento liminar, circunstância ausente na espécie". (destaca-se).

A Ementa deste recurso ficou assim textualizada[4]:

"EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. **Oposição de exceção de suspeição. Suspensão automática do processo. Decisão interlocutória nula**. Nos termos dos artigos 306, 265, inciso III e 266 do Código de Processo Civil, recebida a exceção de suspeição, o processo ficará suspenso, até que seja definitivamente julgada, sendo defeso praticar qualquer ato processual, à exceção daqueles urgentes, a fim de evitar dano irreparável, o que não se

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

F ierto de Souza Barbosa
C. .GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

[2] Correspondete ao art. 313, CPC/2015
[3] Correspondete ao art. 314, CPC/2015
[4] **Destaca-se que os artigos citados são relativos ao CPC/73, porém, correspondem aos artigos 313, III e 314, do CPC/2015, como monstrado acima.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

vislumbra no caso em comento. Agravo de instrumento conhecido e provido. Decisão cassada". (TJGO – Des. Carlos Alberto França, Agravo de Instrumento 201690668709, 2ª Câmara Cível, DJ 02/03/2016).

O Superior Tribunal de Justiça sempre norteou sua jurisprudência no sentido de que **a simples apresentação de exceção de suspeição suspende automaticamente o andamento do processo principal, até que esta seja definitivamente julgada**:

> RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL COMERCIAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. REJEIÇÃO LIMINAR PELO JUIZ EXCEPTO QUE, ATO CONTÍNUO, DEFERE A ORDEM DE DESPEJO. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE FOI JULGADO PREJUDICADO PELO TRIBUNAL ESTADUAL DEVIDO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE DESOCUPAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO DETERMINANDO O PROCESSAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA ORDEM DE DESPEJO A SER EXAMINADO COMO CONSEQUÊNCIA DO EVENTUAL ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PELA CORTE ESTADUAL.
>
> 1.- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificada no sentido de que "o juiz a quem se atribui suspeição não pode julgar a exceção, princípio que se aplica também aos magistrados que atuam no segundo grau de jurisdição". (REsp 704.600/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, DJ 12.6.06).
>
> 2.- Em autos de ação de despejo de imóvel comercial, o magistrado indeferiu liminarmente a exceção de suspeição contra si suscitada e determinou a expedição do mandado de desocupação, tendo sido a decisão impugnada por meio de mandado de segurança que foi extinto pelo Tribunal estadual, ante a perda do objeto, em razão do cumprimento da ordem de despejo.
>
> 3.- Dessa decisão foi interposto Recurso Ordinário, o qual foi provido, concedendo-se, em parte, a ordem, para que a exceção de suspeição fosse processada pelo Tribunal de origem, na forma da lei, ressalvando-se, contudo, que o pedido de anulação da ordem de despejo deveria ser examinado como consequência do eventual acolhimento da exceção de suspeição pela Corte estadual.
>
> 4.- Agravo Regimental em que alega o recorrente que a anulação da ordem de despejo não pode ficar condicionada ao acolhimento da exceção de suspeição pelo Tribunal local, uma vez que são nulos todos os atos praticados após a arguição de suspeição do juiz excepto, momento em que deveria ter ocorrido a suspensão automática do processo.
>
> **5.- De fato, com o oferecimento da exceção de suspeição, a suspensão do processo e consequentemente dos prazos é automática, até que, na dicção do artigo 306 do Código de Processo Civil, a exceção "seja definitivamente julgada".**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

6.- Todavia, considerando que toda nulidade processual, seja absoluta ou relativa, depende de decretação judicial, na hipótese, apenas com o julgamento e acolhimento da exceção de suspeição pelo Tribunal a quo, é que a ordem de despejo poderá ser anulada, como consequência do eventual reconhecimento da parcialidade do magistrado, mormente se considerada, ainda que, em tese, a possibilidade de repercussão financeira dessa decisão, na forma de perdas e danos.

7.- Não se pode olvidar que, como incidente processual, a exceção de suspeição pode ser suscitada em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, mas, a própria lei fixa o prazo de 15 (quinze) dias, contados do fato para a sua arguição (CPC, art. 305), sob pena de preclusão, não havendo que se falar, portanto, tratar-se de causa de nulidade absoluta.

8.- Agravo Regimental improvido (STJ – Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, AgRg nos EDcl no RMS 33.597/GO, Dje 03/05/2012). Grifa-se.

PROCESSUAL CÍVIL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ADMISSIBILIDADE. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 306 DO CPC. 1. No caso dos autos, foi oposta exceção de incompetência pela União, tendo o juízo de primeiro grau determinado a suspensão do processo. Contudo, interposto agravo de instrumento pela parte adversa, o TRF/4ª Região conferiu-lhe provimento ao declarar que "inexiste previsão legal para suspensão de feito enquanto pendente de trânsito em julgado exceção de incompetência". Em sede de recurso especial aponta-se infringência do art. 306 do CPC.

2. A lei processual civil, em seu art. 306, define com clareza que "recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada". Nesses termos, merece reforma o aresto recorrido.

3. Precedentes: Resp 790.567/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 14/05/2007; Resp 766.703/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 18/12/2006.

4. Recurso especial provido (STJ – Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, REsp 745.947 / RS, Dje 01/10/2008). Grifa-se.

RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ATOS PRATICADOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. NULIDADE.

1. A simples oposição da exceção de incompetência suspende o processo, até o julgamento definitivo do incidente.

2. Durante o período de suspensão previsto no art. 306 do CPC, é proibida a prática de atos processuais, salvo aqueles urgentes, imprescindíveis para a conservação do direito objeto da lide.

3. Antes de realizar qualquer ato processual, inclusive audiência de instrução previamente designada, o juízo deve decidir a exceção de incompetência.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H ierto de Souza Barbosa
C. .GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

berto de Souza Barbosa
/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

4. São nulos os atos praticados pelo juiz, durante a suspensão do processo por efeito de exceção de incompetência. (STJ – Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, REsp 790.567 / RS, Dj 14/05/2007). Grifa-se.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA PETIÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO. - **Diante do não reconhecimento de suspeição, deve-se determinar a suspensão do julgamento do processo até o julgamento do incidente, a ser autuado em apartado, com designação do Relator, nos termos do art. 276, § 1º, do RISTJ. - Suspensão do processo até julgamento do incidente de exceção de suspeição. Agravo prejudicado.**" (STJ, AgRg na PET no Ag 1402422/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 28/08/2012)

"PROCESSUAL CIVIL. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 306 DO CPC. 1. Trata-se, na origem, de exceção oposta contra o juiz da causa, que liminarmente, indeferiu a petição do recorrente analisando o mérito desta ação. Subindo os autos ao Tribunal a quo, via agravo de instrumento, a Corte local decidiu que, apesar do juiz ter agido equivocadamente ao indeferir a inicial de suspeição, a suspensão dos atos processuais configurará atraso na entrega da prestação jurisdicional. **2. O Código de Processo Civil prevê que o juiz, ao receber a petição de exceção de suspensão possui duas alternativas: ou reconhece a suspeição, ordenando a remessa dos autos ao seu substituto legal, ou remete os autos ao Tribunal para que a julgue, caso em que o processo ficará suspenso até que seja definitivamente julgada**. 3. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1226050/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 15/03/2011)

"PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCESSO. ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO PROCESSO PRINCIPAL. NULIDADE. PRECEDENTES. - **A simples oposição de exceção, independente de seu recebimento pelo juiz, é ato processual apto para produzir a suspensão do processo. - Diante da própria suspensão determinada pelo STF, também esta Corte esta impedida de praticar qualquer ato no processo, sob pena de nulidade**. Devolução dos autos à origem." (STJ, REsp 316.258/AM, Rel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 28/08/2008)

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUSPENSÃO DE PROCESSO. Oposta **exceção de suspeição, suspende-se o processo, realizando-se apenas atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável**. Recurso improvido." (STJ, RMS 1.992/RJ, Rel. MIN. COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, DJ 07/03/1994, p. 3660)

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, coaduna com tal posição, como se extrai do voto da lavra do Ministro Ricardo Lewandowski (STF, AC 2807 MC / RS, Julgamento 22/02/2011):

(...)
Decido.
Penso que é o caso de deferimento da liminar.
O recurso extraordinário, interposto contra acórdão que julgou exceção de suspeição, foi retido com base no art. 542, § 3º, do CPC, que dispõe:
"Art. 542 (...)
§ 3º O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".
Embora a decisão que julgue a exceção de suspeição seja uma decisão interlocutória, entendo que deve ser feita uma interpretação sistemática do citado dispositivo, a fim de excluir sua incidência em tais casos.
Com efeito, conforme disciplinam os arts. 265, III, e 306 do CPC, a oposição de exceção de suspeição suspende o curso do processo até que seja aquela definitivamente julgada.
Além disso, o diploma processual, em seu art. 266, veda a prática de qualquer ato processual enquanto perdurar a suspensão, salvo os considerados urgentes, a fim de evitar dano irreparável.
Dessa maneira, caso se entenda que o recurso extraordinário interposto de acórdão que julga exceção de suspeição deva ficar retido nos autos, jamais tal incidente processual poderia ser definitivamente julgado, pois, como dito, a suspensão do processo perduraria indefinidamente.
Por outro lado, caso se entenda que o processo pode ter seguimento com a retenção do extraordinário, a medida pode significar irreparável prejuízo às partes, uma vez que, se por ocasião da reiteração do RE retido contra a decisão final, houver o provimento do recurso, anular-se-iam todos os atos praticados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

7814

Dimas Martins Filho

Por essas razões, parece-me que o processamento do RE, a fim de que o incidente de suspeição seja definitivamente resolvido, é a solução mais consentânea com os princípios da razoável duração do processo e da economia processual.

Isso posto, defiro a liminar para determinar o processamento do recurso extraordinário retido pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Processo 0013318-52.2010.404.0000/RS.

Determino, ainda, que, após sua distribuição por prevenção, os autos do recurso extraordinário sejam apensados a esta ação cautelar.

Publique-se.

O que se conclui, portanto, é que as decisões agravadas foram proferidas na ocasião em que o processo principal estava suspenso, o que gera, então, a nulidade das decisões agravadas.

O que não se pode permitir, Excelência, é que as decisões agravadas sejam mantidas, já que proferidas pela Juíza a qual, simplesmente, "ignorou" a existência das 02 (duas) exceções de suspeição para o fim de proferir decisões totalmente prejudiciais à Agravante.

Na prática, o que ocorreu foi que a Juíza *a quo* "ignorou" que existiam 02 (duas) exceções de suspeição e, nesse interregno, proferiu as decisões agravadas determinando, inclusive, ato de busca e apreensão na sede da empresa Agravante, com "ameaça" de prisão e destituição do atual direitor do cargo.

Essas decisões, como dito, não podem prosperar, de forma alguma, já que são nulas por violação expressa aos artigos 145, I, 313, III e 314, todos do CPC/2015.

Como já comprovado, foi interposta uma exceção de suspeição no dia 06/10/2010, e, inobstante isso, foi proferida a decisão agravada no dia 17/10/2016, violando a regra de suspensão processual, o que a torna nula, conforme precedentes deste TJGO, do STJ e STF.

Da mesma forma, foi interposta uma terceira exceção de suspeição no dia 20/10/2016 e, inobstante a isso, foi proferida a decisão integrativa no dia **31/10/2016, às fls. 7.730/7.736,** violando a regra de suspensão processual, o que a torna nula, conforme precedentes deste TJGO, do STJ e STF.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

De tal modo, é que justifica-se a apresentação deste recurso de agravo de instrumento, para anular as decisões agravadas, garantindo **e respeitado a aplicação do art. 313, III e 314, todos do CPC/2015**, bem como a soberania dos precedentes jurisprudenciais.

DO PEDIDO EVENTUAL DE REFORMA DA DECISÃO DE FLS. 7.635/7.655

Caso, eventualmente, não seja reconhecida a nulidade das decisões agravadas, mister se faz a reforma parcial da primeira decisão, de fls. 7.635/7.655, senão veja:

A decisão agravada, na parte dispositiva, determinou, no item **10**, a seguinte obrigação à Agravante:

> **10)** intimação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para submeter à análise prévia deste juízo e da Administração Judicial todo e qualquer pagamento devido à Empresa Fazendas Ecológicas, sob pena de afastamento do atual diretor-presidente e autuação por crime de desobediência, o que deverá ser comunicado diretamente à autoridade policial competente, independente de novo despacho".

A medida restritiva imposta na decisão agravada não deve prosperar. E isso porque, em primeiro, não existe na decisão agravada qualquer fundamentação jurídica que justifique o motivo pelo qual não poderá ser feito pagamentos à empresa Fazendas Ecológicas S/A.

Ou seja, apesar de constar na parte dispositiva, a decisão agravada não fundamentou o motivo da imposição da proibição, o que gera a nulidade por ausência de fundamentação.

O art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, aduz:

Art. 489:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

H[illegible]erto de Souza Barbosa
O[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

O que se verifica é que a decisão agravada, nesse particular, simplesmente dispôs sobre uma obrigação/proibição à Agravante, sem, contudo, fundamentar os motivos pelos quais estaria ela impedida de efetuar transferências bancárias especificamente ao parceiro Fazendas Ecológicas S/A.

Veja, douta Desembargador, que a Usina Agravante têm inúmeros parceiros rurais, enquanto a decisão agravada apenas fez restrição de pagamento **à parceira Fazendas Ecologicas S/A**, sem justificar, assim, por qual motivo tal restrição é específica para essa "parceira".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

berto de Souza Barbosa
/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Ademais, a empresa Fazendas Ecológicas S/A é a maior fornecedora de matéria-prima (cana de açucar) da Agravante, e, caso tal proibição de pagamento permaneça, a Usina está impedida de adquirir a cana-de-açúcar da Fazendas Ecológicas S/A, comprometendo sua produtividade e possibilidade de geração de fluxo de caixa para superação da crise financeira.

Dessa feita, por ausência de fundamentação legal e, ainda, por inexistir razoabilidade na ordem apontada, é que se requer seja reformada/anulada a obrigação estabelecida no item 10, da decisão de fls. 7.635/7.655.

DO PEDIDO EVENTUAL DE REFORMA DA DECISÃO DE FLS.7.730/7.736 REFORMA DA APLICAÇÃO DA MULTA POR ALEGAÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS

Salienta-se que os Embargos Declaratórios foram opostospela Agravante com o cunho de sanar uma omissão processual presente no *decisum* outrora embargado, haja vista que a Juíza de piso, ao proferir a decisão de fls. 7.635/7.655 (de 17/10/2016), **o fez sem manifestar sobre a exceção de suspeição que havia sido oposta no dia 06/10/2016, o que configura, por óbvio, omissão mister de apreciação.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Como já demonstrado exaustivamente acima, a norma processual civil é esclarecedora e taxativa ao afirmar que, uma vez oposta a exceção de suspeição, o processo principal **deve ser suspenso até final julgamento**.

A Juíza *a quo,* ao proferir a decisão de fls. 7.635/7.655 (datada de 17/10/2016), foi omissa e nada manifestou sobre o incidente de exceção de suspeição que havia sido interposta preteritamente, no dia 06/10/2016, o que deu azo à oposição de Embargos de Declaração.

Tanto era cabível os Embargos de Declaração naquela ocasião, que a Juíza *a quo,* ao julgá-los, **enfrentou a matéria antes omissão**, alegando que a exceção de suspeição não geraria a suspensão do processo principal. Veja:

> "Outrossim, equivoca-se a embargante ao deduzir que a simples petição de Exceção de Suspeição provoca a imediata suspensão do processo principal e o afastamento do juiz natural.
>
> (...)
>
> Assim, só se pode cogitar a suspensão do processo, após a distribuição do incidente em segundo grau, e a nulidade dos atos decisórios, em caso de reconhecimento da suspeição pelo tribunal"

Ou seja, a Juíza de piso reconheceu que existia omissão ou ponto sob o qual deveria se pronunciar (art. 1.022, II, CPC/2015), tanto é que enfrentou a questão **ao ponto de confrontar a tese jurídica arguida pela Agravante**.

Tem-se, portanto, que os Embargos Declaratórios opostos naquela ocasião não foram infundados e protelatórios. Pelo contrário, **os Embargos estimularam a Juíza *a quo* a manifestar seu posicionamento sobre um ponto que deveria ter pronunciado** e não tinha feito na decisão de fls. 7.635/7.655, qual seja, o cabimento da exceção de suspeição e suspensão do processo, **o que demonstra que haviam justificativas idôneas para oposição dos Embargos.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7818

Dimas Martins Filho

Pontanto, mister se faz a reforma a decisão agravada, para o fim de afastar a multa de 2% fixada, por considerar inadimissivel e protelatório os Embargos de Declaração.

Salienta-se, ainda, que a Agravante – Recuperanda – é a maior interessanda no deslinde e no andamento do processo de recuperação, não existindo razões para tumultuar o feito, como afirma a decisão agravada.

Pelo que se extrai das cópias anexas, no processo de Recuperação Judicial já foi realizada a Assembléia Geral de Credores, ocasião em que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelo credores, faltando apenas a homologação judicial **(Doc. anexos)**.

O próprio administrador judicial da Agravante já manifestou nos autos à favor da homologação do plano de recuperação judicial, **como se vê em anexo.**

Dessa forma, se a Usina Agravante já teve seu plano aprovado pelos credores e está, agora, aguardando apenas a homologação judicial (a qual é um dever, e não faculdade, conforme precedentes do STJ), por qual motivo a Agravante estaria desejando protelar o feito?

A situação é exatamente o contrário daquilo afirmado na decisão agravada, ao reconhecer como protelatórios os Embargos.

A Agravante quer finalizar o processo de recuperação judicial, para se livrar das obrigações inerentes ao processo recuperacional, bem como deixar de sofrer com o ônus financeiro que tal processo gera.

Portanto, ao contrário do que afirma a decisão integrativa agravada, a Usina Agravante têm total interesse em promover o andamento processual e finalizar o processo de recuperação judicial, já que aguarda-se apenas a homologação judicial do plano.

Deve-se ressaltar que a Agravante, ao interpor os Embargos Declaratórios naquela ocasião, apenas exerceu seu lídimo direito de recorrer e de

27

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

berto de Souza Barbosa
/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

781

Dimas Martins Filho

perseguir o aperfeiçoamento do ato judicial, o que, portanto, desautoriza a aplicação de multa, conforme orientação do TJGO:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. MULTA PROTELATÓRIA NÃO FIXADA. PREQUESTIONAMENTO. 1. **Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, os embargos de declaração se destinam à busca do aperfeiçoamento do ato judicial viciado por obscuridade, contradição, omissão, ou erro material, sobre o qual deva pronunciar-se o competente órgão julgador.** 2. O Julgador, ao decidir, deve demonstrar os motivos do seu convencimento, mas não está obrigado a afastar todas as teses invocadas pelos litigantes. 3. Os Embargos de Declaração não comportam rediscussão da matéria já decidida. **4. Não é cabível a aplicação da multa por litigância de má-fé, nem a prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, quando as partes apenas exercem o seu direito de recorrer, conforme previsão da Lei Processual Civil.** 5. Não ficando configurados, no acórdão, os vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, não prospera o pedido de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS" (TJGO – Des. Francisco Vildon Jose Valente, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 201690115785, Dje 2117 de 23/09/2016)

"Embargos de Declaração no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. I - Interposição do regimental sem a comprovação do preparo. Deserção. Guia de recolhimento de custas anexada quando da interposição de embargos de declaração. Reconsideração. Desprovimento do agravo regimental. Comprovada, nos embargos declaratórios opostos, a interposição do agravo regimental acompanhado da guia de recolhimento do preparo, merece ser reconsiderada a decisão que negou seguimento ao regimental. II - Repetição dos argumentos invocados no apelo. Ausência de fato novo. Decisão mantida. Deve ser mantida a decisão que deu parcial provimento a recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, se inexistem nos autos fatos novos que possibilitem a modificação do entendimento anteriormente firmado. III - Ação de Cobrança de Depósitos e Rendimentos de Caderneta de Poupança. Impugnação em fase de cumprimento de sentença. Preclusão consumativa e temporal. O juiz não pode decidir novamente as questões já analisadas, relativas à mesma lide, nos termos dos artigos 471 e 473 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa, máxime quando caberia à parte recorrer, oportunamente, da decisão primitiva que lhe causou gravame, ao invés de agravar contra interlocutória que confirmou o teor decisório anteriormente proferido. Precedentes desta Corte. IV - Ato atentatório à dignidade da justiça. Não configuração. Afastamento de multa. **Não há litigância de má-fé se o recorrente tenta valer-se de todos os meios que julgava pertinentes ao acolhimento de sua irresignação, buscando exaurir as possibilidades em direito admitidas para assegurar o acolhimento de pretensão a que entende fazer jus, razão por que há de se afastar a multa aplicada por ato atentatório da dignidade da justiça.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

Embargos Declaratórios acolhidos. Agravo Regimental desprovido". **Negrita-se.** (TJGO – Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 201094250228, Dj 949 de 25/11/2011).

Portanto, mister se faz a reforma da decisão agravada, para o fim de excluir a aplicação da multa de 2%, vez que os embargos declaratórios não foram interposto com intuito protelatório e, sim, para provocar o Juízo *a quo* a manifestar sobre ponto que deveria, obrigatoriamente, manifestar – **o que de fato surtiu efeito**.

DO PEDIDO EVENTUAL DE REFORMA DA OBRIGAÇÃO DE DEPOSITAR A MULTA EM JUÍZO

Como já mencionado, a decisão integrativa de fls. 7.730/7.736, considerou os Embargos de Declaração protelatórios e, assim, condenou a Agravante a pagar multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, compreendidos como o total de todos os créditos da recuperação judicial, o que totaliza, aproximadamente, uma multa de R$ 5 milhões de reais.

Ainda, na mesma decisão, foi determinado o depósito prévio da apontada multa (R$ 5 milhões), sob pena de não conhecimento de qualquer outro recurso à ser interposto pela Agravante.

Ora, na remotíssima hipótese de não ser reconhecida a nulidade da decisão agravada (já que existiam 02 exceções de suspeição pendentes), é certo que tal parte do *decisum* deve ser reformado, para o fim de afastar a aplicação de tal multa processual e a obrigação de depósito prévio em Juízo, como requisito de admissibilidade dos recursos futuros.

O Novo Código de Processo Civil, no seu art. 1.026, **§2º**, estabelece que, em sendo reconhecido o caráter protelatório, o juiz condenará o embargante a pagar multa não excedente a dois por cento (2%) sobre o valor atualizado da causa. Veja:

> **§ 2º** - Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada,

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Já o §3º, do mesmo art. 1.026, CPC/2015, estabelece que, **em caso de reiteração**, tal multa poderá ser majorada até 10% do valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito prévio da multa. Veja:

> **§ 3º Na reiteração** de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso **ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa**, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

Ou seja, o art. 1.026, §§ 2º e 3º, CPC/2015, são claros ao estabelecerem que a condição do depósito prévio da multa, **só é devido em caso de reiteração da interposição dos embargos de declaração, bem como majoração da multa para até 10%**.

Ao contrário daquilo fixado na decisão integrativa – agravada – a legislação processual civil só permite a aplicação da penalidade de depósito prévio da multa, em caso de interposição reiterada dos Embargos Declaratórios.

A legislação processual não prevê a condição de depósito prévio, quando interposto apenas um embargo de declaração, conforme texto expresso do §2º do art. 1.026, CPC.

No caso dos autos, só existiu a interposição de 01 (um) Embargos de Declaração, o que desautoriza a aplicação da condição de depósito

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7822

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

prévio da multa para interposição de outros recursos, como feito pela decisão agravada.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento que o condicionamento da interposição de qualquer recurso ao depósito da multa do art. 1.026, § 3º, NCPC (correspondente ao art. 538, CPC/73), só é admissível quando da segunda interposiçao de embargos de declaração protelatório:

> "2. O condicionamento da interposição de qualquer recurso ao depósito da multa do art. 538 do CPC só é admissível quando se está diante da segunda interposição de embargos de declaração protelatórios, o que não ocorreu na espécie" (STJ – Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1349660 / MS, Dje 24/06/2015).

> AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544, DO CPC) - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO A FIM DE EXCLUIR A CONDICIONANTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, HAJA VISTA NÃO SE TRATAR DE REITERAÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS. 1. A aplicação da condicionante prevista na segunda parte do art. 538, parágrafo único, do CPC, só é possível na hipótese de reiteração de embargos de declaração com caráter nitidamente protelatórios. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (STJ – Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, AgRg no AResp 219272 / PB, Dje 02/06/2014).

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. DEPÓSITO PRÉVIO. CONDICIONAMENTO. REITERAÇÃO. NÃO VERIFICADA. 1. O condicionamento da interposição de qualquer recurso ao depósito da multa do art. 538 do CPC só é admissível quando se está diante da segunda interposição de embargos de declaração

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7823

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

protelatórios. 2. Agravo não provido. (STJ – Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, AgRg no REsp 1392105 / PR, Dje 13/12/2013).

Registra-se que o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás têm sua jurisprudência consolidada no sentido de ser possível tão somente a aplicação da multa - em caso de embargos protelatórios - não sendo possível a aplicação da obrigatoriedade do depósito prévio:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. (...) MULTA. (...) Constatado que os embargos de declaração são manifestamente infundados e protelatórios, **impõe-se a cominação de multa, conforme disposição constante do artigo 1.026, § 2º, do NCPC**. 6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. MULTA APLICADA. (TJGO, Apelação Cível 88049-86.2010.8.09.0051, Rel. Des. Kisleu Dias Maciel Filho, 4ª Câmara Cível, julgado em 28/04/2016, DJe 2027 de 13/05/2016, g.)

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (...) EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. 1. Os embargos de declaração não têm aptidão para provocar o reexame de questão decidida no julgamento do recurso. 2. Restringem-se os aclaratórios às circunstâncias elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, ainda que presente a finalidade de prequestionamento. 3. Embargos manifestamente protelatórios. Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJGO, Agravo de Instrumento 15777-77.2015.8.09.0000, Rel. Des. Walter Carlos Lemes, 3ª Câmara Cível, julgado em 08/03/2016, DJe 1995 de 28/03/2016, g.)

Dessa forma, resta evidente a necessidade de reforma da decisão agravada, para o fim de desobrigar a Agravante de efetuar qualquer depósito prévio a título de multa, visto que foram interpostos apenas um Embargos de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

Declaração, **o que inibe a aplicação do penalidade prevista no §3º, do art. 1.026, CPC.**

DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Considerando a recente reforma dada ao Código de Processo Civil de 2015, é possível, em sede de Agravo de Instrumento interposto contra decisão, o deferimento de efeito suspensivo, para que o Tribunal suspenda a eficácia da decisão agravada.

Eis o que orienta o art. 1.019, inciso I c/c art. 995, parágrafo único, todos do NCPC:

> "**Art. 1.019**. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> **I** - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão";
>
> **Art. 995**. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
>
> **Parágrafo único**. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso em questão, por tudo que restou demonstrado, temos que a empresa Agravante está sofrendo um prejuízo irremediável, posto que está

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7824

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

sofrendo as duras penas da decisão agravada, sobrendo, inclusive, ordem de busca e apreensão de documentos e computadores na sede da empresa.

É certo que permitir a eficácia das decisões agravadas até final julgamento do agravo, certamente implicará em prejuízos irreparáveis à Agravante.

Exemplo disso é a fixação de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre todos os débitos da recuperação judicial (aproximados R$ 500 milhões de reais), condicionando o depósito prévio à admissibilidade de qualquer outro recurso.

Ou seja, caso a decisão agravada se mantenha, a empresa Agravante, que já está em recuperação judicial e sofrendo para arcar com o pagamento de suas contas, terá que depositar o valor de R$ 5 milhões de reais em Juízo, a título de multa, como condição *sine qua non* para interposição de quaisquer outros recursos.

Veja, Excelência, a gravidade do provimento judicial agravado.

As decisões agravadas, a um só tempo, determina a intimação da Agravante para manifestar sobre eventual possibilidade de falência da Usina (fls.. 7.653 – princípio da não surepresa – art. 9º, NCPC), e, ao mesmo tempo, fixa uma multa de aproximados R$ 5 milhões de reais contra a Agravante, estabelecendo que o depósito prévio é requisito de admissibilidade de eventuais recursos (fls. 7.733). Veja:

> "Destarte, considerando o caráter manifestamente protelatório dos inadimissíveis Embargos Declaratórios, cujo escopo é unicamente retardar o andamento do processo, condeno a autora/embargante ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor atualizado da causa, aqui compreendido como o total dos créditos relacionados, a ser depositada em conta judicial vinculada aos autos presentes, em favor dos credores/embargados (art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC). O depósito do valor respectivo constitui requisito de admissibilidade de qualquer outro recurso posterior, que não deve ser conhecido na ausência do ato (art. 1.026, parágrafo 3º do CPC)"

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

I berto de Souza Barbosa
C GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

7825

Dimas Martins Filho

Desta forma, Douto Relator, acaso não seja deferida a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, é certo que a Juíza de piso determinará o cumprimento imediato das decisões agravadas e, em ato contínuo, decretará a falência da Usina, como forma de retaliação à Representação Disciplinar que está em fase de Sindicância, junto ao TJGO (na qual, inclusive, já existe parecer de afastamento cautelar da douta magistrada).

Pontua-se, ainda, que a Agravante já está sofrendo as duras penas do cumprimento imediato das decisões agravadas, já que, a escrivania daquela Comarca, procedeu com a imediata expedição dos mandados de busca e apreensão, sendo realizado a diligência junto à sede da Usina, ocasião em que foram apreendidos documentos, computadores, informações financeiras, bem como acompanhada por policiais para cumprimento de ordem de prisão em flagrante por eventual crime de desobediência – vide mandados e certidão dos oficiais anexas.

Por tudo isso, dentro do possível, o ideal de Justiça deve ser buscado, por todos aqueles que trabalham nas lides judiciais, a ponto de não tornar-se em ideal inatingível; ou quando atingido, produzirá danos de tal monta de difícil ou impossível reparação, daí consignarmos as sábias palavras de OUVIDIO BATISTA DA SILVA, ob.cit.:

> "Ao jurista prático que participa, como personagem, do drama do cotidiano do Poder Judiciário, ao Juiz deve aplicar o direito e, mais do que isso, realizar os ideais da Justiça, o que importa averiguar se omístico e mal proposto anseio de Justiça material pode ser atingido quando o emperramento e a morosidade da máquina estatal transforma a expectativa de uma sentença justa num ideal inatingível..."
>
> ...Sem dúvida, quanto maior for a defasagem entre a exigência de tutela jurisdicional e a efetiva prestação dessa tutela, maior há de ser o campo ocupado pela proteção de simples segurança."

Assim sendo, requer se digne Vossa Excelência, ao receber o presente recurso de Agravo de Instrumento, conceda o efeito suspensivo, na forma

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

dos artigos art. 1019, I do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia das decisões agravadas, até julgamento meritório deste Recurso.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Agravante que digne-se Vossa Excelência em:

(i) Atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para que haja o sobrestamento dos efeitos das decisões agravadas, até que ocorra o julgamento colegiado deste recurso pela Colenda Câmara Julgadora, evitando, assim, que a Agravante seja penalizada duramente e injustamente, com risco, inclusive, de não poder interpor quaisquer outros recursos, sem o depósito prévio de R$ 5 milhões de reais, aproximadamente, bem como risco de ter toda a sua direitoria destituída do cargo, e risco de prisão.

(ii) A intimação do Administrador Judicial da Agravante para, caso queira, apresente sua manifestação, no prazo legal;

(iii) No mérito, requer o provimento integral do presente agravo de instrumento, para o fim de:

Declarar a nulidade das decisões agravadas, de fls. 7.635/7.655 e 7.730-7.736, já que proferidas em desatenção à suspensão obrigatória do processo, diante da oposição de exceções de suspeição;

Ou, caso assim não entendam, requer em **cumulação eventual** que seja reformada/anulada o item 10, da decisão de fls. 7.635/7.655, já que proferida sem qualquer fundamentação e por inexistir no *decium* argumento capaz de infirmar a conclusão do julgador (consta na parte dispositiva mas não consta na fundamentação as razões para tanto;

Ainda, em **cumulação eventual**, requer seja reformada a decisão integrativa de fls. 7.730/7.736, para o fim de afastar a multa de 2% (dois por cento) aplicada à Agravante, já que os embargos de declaração opostos na ocasião não foram protelatórios (conforme exaustivamente fundamentado neste recurso), tanto que

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ANHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

levou à Juíza *a quo* a manifestar seu entendimento sobre a suspensão automática do processo;

Ou, caso assim não entendam, requer em **cumulação eventual** que seja reformada a decisão de fls. 7.730/7.736, para o fim de desobrigar a Agravante a depositar previamente o valor da multa de 2% em Juízo, vez que tal medida só é possível em caso de reiteração de oposição de Embargos de Declaração, o que não ocorreu no caso concreto (art. 1.026, §§ 2º e 3º, NCPC);

Requer, ainda, que seja atribuído o caráter sigiliso ao presente (inciso IX, art. 93, da Constituição Federal), vez que existem documentos ora anexados que são oriundas de procedimento sigiloso.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 21 de novembro de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible].GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO DE INSTRUMENTO

Doc. anexo – Procuração e Contrato Social da Agravante, bem como sustabelecimento e notificação de renúncia aos antigos advogados da Usina;

Doc. anexo – Cópia da decisão agravada, de fls. 7.635/7.655, bem como cópia do mandado de intimação, o qual foi cumprido no mesmo dia da prolação da decisão – 17/10/2016.

Doc. anexo – Cópia dos Embargos de Declaração opostos pela Agravante no dia 18/10/2016 – subsequente à prolaão da decisão agravada, de fls. 7.635/7.655;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

7828

Dimas Martins Filho

Doc. anexo – Cópia da decisão integrativa agravada, de fls. 7.730/7.736, bem como cópia do mandado de intimação, o qual foi cumprido no mesmo dia da prolação da decisão integrativa – 31/10/2016;

Doc. anexo – Cópia da petição inicial da Recuperação Judicial, bem como aditamento;

Doc. anexo – Cópia da decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Usina;

Doc. anexo – Cópia da inicial da Reclamação Disciplinar Ética, de protocolo nº 201609000019562, em trâmite junto à Corregedoria Geral de Justiça do TJGO;

Doc. anexo – Cópia da primeira Exceção de Supeição oposta pela Agravante, no dia 26/09/2016, na qual a Juíza *a quo* certamente suspendeu a marcha do processo principal. Como essa exceção não foi recebido no TJGO com efeito suspensivo (processo 5260607.25.2016.8.09.0000), o processo voltou a tramitar normalmente;

Doc. anexo – Cópia da segunda exceção de suspeição oposta no dia 06/10/2016, a qual deveria suspender o andamento do processo principal (como foi feito da primeira vez);

Doc. anexo – Cópia das manifestações tecidas pela Juíza *a quo* nos autos da Reclamação Disciplinar junto à CGJ/TJGO, atestando a ausência de imparcialidade e a hostilidade no tratamento com os advogados da Usina;

Doc. anexo – Cópia da gravação das câmeras do TJGO, demonstrando o "encontro" entre a magistrada prolatora das decisões agravadas e os advogados da Usina – comprovação sumária da "parcialidade" e "inimizade" capaz de gerar a suspeição – art. 145, I, CPC/2015;

Doc. anexo – Cópia da terceira exceção de suspeição oposta no dia 20/10/2016, a qual deveria suspender o andamento do processo principal (como foi feito da primeira vez);

Doc. anexo – Cópia do parecer 749/2016, proferido dentro da Reclamação Disciplinar, pelo 3º Juiz Auxiliar, opinando pela abertura de sindicância em face da Juíza – fato que motivo a oposição da 3ª exceção de suspeição;

Doc. anexo – Cópia da decisão do Desembargador Corregedor Geral de Justiça do TJGO, determinando a abertura de sindicância ;

Doc. anexo – Cópia da Portaria da Sindicância aberta;

Doc. anexo – Cópia da Assembléia Geral de Credores aprovando o plano de Recurepação Judicial da Usina;

Doc. anexo – Cópia da manifestação do Administrador Judicial requerendo a homologação do plano de recuperação judicial;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

Doc. anexo – Cópia das decisões da Juíza *a quo* julgando a 2ª e 3ª exceções de suspeição opostas, tão somente no dia 09/11/2016, em total violação à regra de suspensão do CPC;

Doc. anexo – Cópia dos mandados de intimação que foram cumpridos imediatamente e concomitantemente à prolação das decisões agravadas, inclusive com ordem de busca e apreensão, bem como risco de prisão e destituição dos Direitores e Presidentes do cargo – evidenciando a necessidade de deferimento do efeito suspensivo;

Doc. anexo – Guia de custas recursais;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

[illegible]berto de Souza Barbosa
[illegible]/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18638381-9/09
Emissão:23/11/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 49 FLS.	1	57,84				
					Total :		**57,84**

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18638381-9/09
Emissão:23/11/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 49 FLS.	1	57,84				
					Total :		**57,84**

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18638381-9/09
Emissão:23/11/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 49 FLS.	1	57,84				
					Total :		**57,84**

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85640000000-1 57840143186-6 38381909201-6 61231000001-5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **CENTROALCOOL S A**
Agência: **4286** Conta: **04016 - 9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856400000001 578401431866 383819092016 612310000015**
Controle: **63280040169159300234**
Valor do documento: **R$ 57,84**
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 23/11/2016 às 12:12:05 via Sispag, CTRL 599802108000015.

Autenticação:
7320C85264A03DDF6E4C8EFCE615642AB6A7B05B

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7832
GO

Dimas Martins Filho

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Juíza de Direito, Dra. Adriana Caldas Santos

Processo: 201402168904

Ação: Recuperação Judicial

Recuperanda: Centroálcool S/A

201402168904

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, ponderar e ao final requerer:

i -- DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O PARECER APRESENTADO ÀS FLS. 6984/7702

Deve ser esclarecido inicialmente que o Plano de Recuperação foi apresentado em Juízo (NO PRAZO LEGAL), quano então após a formação do Quadro de Credores (NO PRAZO LEGAL), o Juízo condutor da Recuperação Judicial designou Assembléia Geral de Credores (14/08/2015).

Em Ata de Assembléia Geral de Credores, foi deliberado em votação o seguinte resultado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

CLASSE I TRABALHADORES	CLASSE II GARANTIA REAL	CLASSE III QURIOGRAFÁRIOS	CLASSE IV MICROEMPRESAS
85,8% VOTO	50%VOTO	71,6%VOTO	94%VOTO
	73,5%CRÉDITO	89,2%CRÉDITO	

TOTAL CRÉDITOS 77,4%

Diante do empate da classe II por cabeça, inobstante em resultado da soma dos créditos com garantia real ter atingido 73,5%, certo é que na prerrogativa do artigo 58, §1º da Lei n. 11.101/05, o Juízo da Recuperação Judicial fica adstrito a homologação do plano, em observância ao chamado CRAM DOWN.

Entrementes, a Lei n. 11.101/05 atribuiu exclusivamente a **Assembléia Geral de Credores** qualquer alteração, aprovação ou rejeição ao Plano da Recuperação Judicial, senão veja:

> "AS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÃO PREVISTAS NO ART. 35, I, DA LEI N° 11.101/2005, ABRANGENDO: A) APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO DEVEDOR; B) A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, A ESCOLHA DE SEUS MEMBROS E SUA SUBSTITUIÇÃO; C) O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 52, §4°; D) O NOME DO GESTOR JUDICIAL, NA HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 64 ; E) QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR OS INTERESSES DOS CREDORES"

Deste modo, não cabe ao **Ministérito Público**, internevção e deliberação acerca dos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax : (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7834

Dimas Martins Filho

Do artigo doutrinário publicadona coletânea acima evocada, em coautoria com MARIA ODETE DUQUE BERTASI e LÍDIA VALÉRIO MARZAÇÃO,focalizando justamente o projeto 71, bemse extrai esta significativa constatação:

> "A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO É OBRIGATÓRIA NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEGUNDO O ARTIGO 4º DO PROJETO, QUE DISPÕE, NO ENTANTO, QUE O JUIZ, ATO CONTÍNUO AO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, DEVERÁ DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PODERÁ INTERVIR QUANDO CONSTATADO INDÍCIO DE CRIME, INFRAÇÃO À LEI OU AMEAÇA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. A CONSTITUIÇÃO FEDERALEXPRESSA ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO APENAS ONDEHOUVER NÍTIDO E INCONTESTÁVEL INTERESSE PÚBLICO."(IN DOUTRINAS ESSENCIAIS – DIREITO EMPRESARIAL –ARNALDO WALD, ORGANIZADOR – VOL. VI, PÁG. 277/278, RT, 2011)

Ou seja, não cabe ao Ministérito Público analisar o Plano e viabilidade econômica da empresa, o que estaria afrontando a própria Lei n. 1.101/05, como as atribuições do Ministério Público no Novo Código de Processo Civil e ainda Constituição Federal.

Não menos relevante se faz destacar que quando da aprovação da Lei n. 11.101/05, houve o veto do artigo 4º do Projeto de Lei, extamente afastando a obrigatoriedade da intervenção do Parquet em processos de Recuperações Judiciais e Falência, ficando adstrito sua atuação em questões de interesse público, situação que não é o caso quando da analise tércnica da viabilidade ecoômica da atividade comercial de uma empresa em Recuperação Judicial, inclusive contrariando a aprovação do Plano em Assembléia Geral de Credores.

Inclusive quando do veto do artigo 4º do Projeto de Lei das Recuperações Judiciais, o Segundo o sempre acatado jurista FÁBIO ULHOA COELHO, in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperaçãode Empresas, Saraiva, pág. 30, 2005, as

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

inúmeras 6 manifestações reservadas ao Ministério Público, no sistema anterior, não se justificavam.

> "SERVIAM, NA MAIORIA DAS VEZES, UNICAMENTE PARA RETARDAR O ANDAMENTO DO PROCESSO. A CULTURA FORENSE ASSOCIADA À SISTEMÁTICA DA LEI DE 1945 DEVE SER, POR ISSO, DILUÍDA, DE FORMA A PRESTIGIAR A ATUAÇÃO MINIMALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTA PELA NOVA LEI . ISSO SERÁ BOM PARA TODOS: OTIMIZAÇÃO DO TEMPO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, MENOR DEMORA NO ANDAMENTO DOS PROCESSOS DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MENOS DISTORÇÃO ÀS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO."

Na obra produzida pela Editora Forense em 2006, coordenada pelo eminente PAULO PENALVA SANTOS, sob o título "A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", há um artigo do preclaro Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, que foi juiz empresarial e é especialista no assunto, no qual consta esse importante esclarecimento sobre o efeito do veto ao artigo 4º no processamento da recuperação judicial:

> "O ARTIGO 4º, QUE FOI VETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MANDAVA QUE HOUVESSE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO E DE FALÊNCIA, EM TODAS AS SITUAÇÕES. A JUSTIFICATIVA DO VETO FOI A DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ PARTICIPA DO PROCESSO, POR FORÇA DE VÁRIOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DETERMINAM SUA INTIMAÇÃO. HOUVE UMA SIGNIFICATIVA DIMINUIÇÃO D A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTES DE SE DEFERIR A RECUPERAÇÃO, POR EXEMPLO, NÃO PARTICIPA O MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, TAMBÉM NÃO. PRATICAMENTE A FUNÇÃO PRECÍPUA DO MINISTÉRIO PÚBLICO É FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SUA EFICÁCIA (IDEM COM RELAÇÃO À FALÊNCIA) EM SEGUNDO LUGAR A ALIENAÇÃO DO ATIVO, E EM TERCEIRO LUGAR, GROSSO MODO, A FUNÇÃO PRECÍPUA DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. FORA DESSAS HIPÓTESES, NÃO SE VISLUMBRA LEGÍTIMA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJA PARA RECURSO OU PARA REQUERIMENTO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO E DA FALÊNCIA" (N.G.) (PÁG. 195 –NOTA DE RODAPÉ 17)

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

A propósito, vejamos o Recurso Especialnº 994.942 – DF (2007/0236789-2), interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e relatado pelo Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (Desembargador convocado do TJRS), em cuja decisão são invocados, como precedentes, o Recurso Especial nº 996.264/DF, relator o Ministro SIDNEI BENETI, o Recurso Especial nº 996.264/DF, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, e o Recurso Especial nº 867.128/SP, da mesma ilustre relatoria, nos julgamentos dos quais ficaram afirmadas as seguintes premissas:

> "I - A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS (LEI Nº 11.101/05) NÃO EXIGE A ATUAÇÃO GERAL E OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE PRÉ-FALIMENTAR,DETERMINANDO A SUA INTERVENÇÃOAPENAS NAS HIPÓTESES QUE ENUMERA, TENDO-SE EM CONTA OS INTERESSES PATRIMONIAIS E DISPONÍVEIS DAS PARTES;II - O VETO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.101/05, QUE PREVIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO FALIMENTAR DE FORMA GENÉRICA, INDICA O SENTIDO LEGAL DE RESERVAR A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO APENAS PARA MOMENTO POSTERIOR AO DECRETO DE FALÊNCIA;III – "NÃO SUBSISTE, NA LEGISLAÇÃO ATUAL, NORMA COGENTE ALGUMA QUE ENSEJE, GENERICAMENTE, A OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL" (IN FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO REsp. 994.942 –DF); IV – O INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFICA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCEDIMENTOS FALIMENTARES NÃO DEVE SERCONFUNDIDO COM A REPERCUSSÃO ECONÔMICA QUE TODAQUEBRA COMPREENDE, OU MESMO COM INTERESSES ESPECÍFICOS DE CREDORES TRABALHISTAS OU FISCAIS.V RESSALVA-SE A INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL DE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MEDIANTE VISTA QUEO JUÍZO DETERMINARÁ, SE PORVENTURA CONFIGURADA ALGUMA DAS HIPÓTESES DOS INCISOS DO ARTIGO 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL– HOJE CORRESPONDENTE AO ART. 178 DO ESTATUTO DE 2015,NÃO SE INFERINDO, CONTUDO, A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO "PELA NATUREZA DA LIDE OU QUALIDADE DA PARTE" DO SÓ FATO DE SE TRATAR DE PEDIDO DE FALÊNCIA"

Referência necessária é de fazer-se ao voto da Ministra NANCY ANDRIGHI, mais uma vez merecidamente mencionada aqui, proferido em 2011, no

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7837

Dimas Martins Filho

julgamento do REsp nº 1.230.431 –SP, tendo sido acompanhado pelos Ministros MASSAMI UYEDA e PAULO DE TARSO SANSEVERINO, quando reafirmou entendimento já esposado, **no sentido da não obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no regime da Lei nº11 .101, ficando a sua atuação restrita às hipóteses expressamente previstas em lei**. E mais, assentou a eminente Relatora a inocorrência de nulidade, mesmo no caso de ausência de intervenção ministerial, se não ficar demonstradoefetivo prejuízo.

Para melhor elucidar a questão da intervenção do Ministério Público, veja as intervenções que o Parquet podem fazer pela Lei n.11.101/05, *in verbis:*

> AS SITUAÇÕES SÃO AS SEGUINTES:
>
> I – PELO ARTIGO 52, INCISO V, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ INTIMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ NOMEADO O ADMINISTRADOR JUDICIAL. ESSA DISPOSIÇÃO ESTÁ REPRODUZIDA NO ARTIGO 99, INCISO XIII, RELATIVAMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR.
>
> II – PELO ARTIGO 59, § 2º, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ INTIMADO DA DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PORQUANTO TAMBÉM ELE OSTENTA LEGITIMIDADE PARA RECORRER;
>
> III – PELO ARTIGO 60, EM COMBINAÇÃO NECESSÁRIA COM OS ARTIGOS 142, § 7º, E 143, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ SER INTIMADO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE FILIAIS OU DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS DO DEVEDOR, SE ESSA ALIENAÇÃO ESTIVER PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ SEMPRE INTIMADO EM QUALQUER MODALIDADE DE ALIENAÇÃO PORQUE ELE, AO LADO DOS CREDORES E DO DEVEDOR, PODE IMPUGNAR A ARREMATAÇÃO.
>
> IV – PELO ARTIGO 30, § 2º, O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU DOS MEMBROS DO COMITÊ, NA EVENTUALIDADE DE NOMEAÇÃO CONTRA LEGEM;
>
> V – PELO ARTIGO 154, § 3º, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE SER INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PODENDO IMPUGNÁ-LAS.

Neste arrazoado, o parecer do Ministério Público de fls. 6984/7702 além de estar técnicamente sem elementos apropriados para o Setor Sucroalcooleiro, como

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

Dimas Martins Filho

será demonstrado no documento ora colacionado, ainda, estaria em evidente afronta a disposições legais da Lei n. 11.101/05, ao Novo Código de Processo Civil e a própria Constituição Federal.

Portanto, pelas jurisprudências apresentadas acima, resta evidente que **não cabe ao Ministério Público opinar pela viabilidade financeira da empresa**, uma vez que questão esta adstrita a Assembléia Geral de Credores.

Para melhor sedimentar o caráter **IMPRESTÁVEL do parecer de fls. 6984/7702** para qualquer decisão judicial ou mesmo fundamentação do Juízo da Recuperação Judicial, deve ser esclarecido que:

Do mesmo modo nem mesmo o Juizo condutor da Recuperação Judicial poderia ter esta atribuição de enfrentar a viabilidade econômica da empresa, senão veja:

> "COMPETE AO JUIZ DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NOS CASOS PREVISTOS EM LEI: A) ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 56, *CAPUT*); B) A PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 22, I, G); C) A PEDIDO DOS CREDORES QUE REPRESENTEM NO MÍNIMO 25% DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DE UMA DETERMINADA CLASSE (ART. 35, §2º); D) A PEDIDO DO COMITÊ DE CREDORES (ART. 27, I, G). CONSIDERANDO OS PODERES CONFERIDOS AO JUIZ NA CONDUÇÃO PROCESSUAL, SEMPRE QUE ENTENDER NECESSÁRIO, DE OFÍCIO OU DIANTE DE FATOS APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS E PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O JUIZ DEVE CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM RAZÃO DA IMPORTÂNCIA E DA GRAVIDADE DO MOTIVO"

PAULO ROBERTO COLOMBO ARNOLDI, Professor deDireito Comercial na Universidade de Ribeirão Preto, escrevendo na coletânea acima indicada, comemorativa dos 100 anos da RT, vol. VI, pág. 258, e sobre analisar do ponto de vista econômico e jurídico a Lei nº 11.101 de 2005, observou:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
B/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7839

"OS AVANÇOS FORAM SIGNIFICATIVOS, POIS SE AFASTOU A IDEIA DE CONFLITO, QUE DEVE SER SOLUCIONADO NO ÂMBITO JUDICIAL, PARA SE DAR MAIS PODERES AOS CREDORES, COMO SENDO AS PESSOAS MAISINDICADAS PARA DECIDIR SOBRE A ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO PELO DEVEDOR. ATRIBUI-SE UMA FEIÇÃOMAIS DE CARÁTER PRIVADO, COM UMA MAIOR CONOTAÇÃO ECONÔMICA E MENOS PROCESSUALÍSTICA, DE CARÁTER LIQUIDATÁRIA SOLUTÓRIA".

O artigo 39, §2º da Lei n11.101/05 é taxativo quando assim determina:

"AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 39, §2°, DA LEI N° 11.101/2005, SERÃO VÁLIDAS E PRODUZIRÃO OS EFEITOS PREVISTOS AINDA QUE EXISTA DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO, A ALTERAÇÃO DE SEU VALOR OU DE SUA CLASSIFICAÇÃO. DE ACORDO COM O CRITÉRIO LEGAL ADOTADO, AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS E VALIDADAS CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DOS CREDORES E RESPECTIVOS CRÉDITOS NO DIA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, DE FORMA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO FUTURA REFERENTE À EXISTÊNCIA, VALOR E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, NÃO AFETARÁ OS RESULTADOS OBTIDOS NO CONCLAVE"

Ao se referir ao art. 39, §2°, Fábio Ulhoa Coelho conclui que:

"ESSA DETERMINAÇÃO DA LEI VISA CONFERIR SEGURANÇA ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES. SE TAIS DECISÕES PUDESSEM INTERFERIR NO RESULTADO DE ASSEMBLÉIAS PASSADAS, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARIA EXPOSTO A SIGNIFICATIVOS ENTRAVES. CLARO ESTÁ, POR OUTRO LADO, QUE NADA IMPEDE SEJA REVISTA QUALQUER DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM NOVO CONCLAVE QUANDO SE ALTERAR, POR DECISÃO JUDICIAL, O PERFIL DO QUADRO DE CREDORES."COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas: (Lei n° 11.101, de 9-2-2005). 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2005. p. 102.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7840
GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Dimas Martins Filho

A propósito, veja a jurisprudênciado Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados a seguir:

> "DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE.VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.1. **CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, O JUIZ DEVE CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR CUJO PLANO TENHA SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA (ART. 58, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005), NÃO LHE SENDO DADO SE IMISCUIR NO ASPECTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA, UMA VEZ QUE TAL QUESTÃO É DE EXCLUSIVA APRECIAÇÃO ASSEMBLEAR.**2. O MAGISTRADO DEVE EXERCER O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO -NO QUE SE INSERE O REPÚDIO À FRAUDE E AO ABUSO DE DIREITO -, **MAS NÃO O CONTROLE DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA**. NESSE SENTIDO, ENUNCIADOS N. 44 E 46 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL CJF/STJ.3. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.(REsp 1359311/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09/09/2014, DJE 30/09/2014)

Assim percebe-se que parecer técncio sobre disposição de viabilidade econômica da empresa em Recuperação Judicial não é atribuição do Ministério Público, e nem mesmo do Judiciário.

Razão pela qual, a empresa rechaça a íntegra do Parecer do Parquet pela ILEGALIDADE da matéria apresentada pelo Ministério Público, uma vez que não é atribuição e nem competência do MP apresentar ludo técnico contábil de viabilidade econômica de empresa em Recuperação Judicia, em especial após aprovação do Plano em Assembléia Geral de Credores.

ii - DO ASPECTO TÉCNICO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

No documento técnico contábil do Ministério Público não foi laborado especificamente o mercado Sucroalcooleiro de Usina de Alcool, em especial o aspecto de fase sazional entre safra e entre safra, nem tão pouco os incentivos fiscas da União e Estado, assim como o VALUATION de um Parque Industrial de USINA DE ALCOOL.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Entrementes, tendo em vista que o parecer é tencico, a empresa buscou em São Paulo, o Dr. Adriano Augusto Domingues Neto que é especialista em desenvolver Planos de viabilidade econômica no âmbito de Recuperações Judiciais em empresa do seguimento de alcool.

Neste sentido, a empresa trás em anexo, o PARECER TÉCNICO adequado as necessidades do Setor Sucroalcooleiro, contrapondo os pontos técnicos auferidos pelo Ministério Público, apenas com o intutito de não frustrar-se em enfrentar e provar a CAPACIDADE da VIABILIDADE ECONÔMICA de uma Usina de ALCOOL, em especial a CENTROALCOOL S/A.

iii – DA NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Já foi salientado que o Plano de Recuperação Judicial apresentado foi "aprovado" pela Assembléia Geral de Credores, estando aguardando apenas a homologação judicial, já que houve empate na Classe II (50% x 50%).

O Plano de Recuperação da Usina acumula todos os requisitos legais para homologação, quais sejam: i) Obteve aprovação de 77,4% (setenta e sete vírgula quatro por cento) do total de créditos presentes na Assembléia; ii) foi aprovado pelas Classes 1, 3 e 4, nos termos do art. 45, da LRF; iii) Na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da Classe 2.

Tal ponto, inclusive, foi ressaltado pelo administrador judicial às fls. 5.695/5.697, de forma favorável à homologação do plano.

Deste modo, pela aplicação do "cram down", nos moldes do artigo 58, da Lei 11.101/2005, deve ser homologado por este Juízo a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Vejam os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que se aplicam ao caso *in testilha*, considerando a inexistência de tratamento diferenciado:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7842

Dimas Martins Filho

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 211/STJ E 282/STF. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. PLANO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL. CONDIÇÕES PRÉVIAS. EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTROLE JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. APROVAÇÃO DO PLANO. REQUISITOS. REJEIÇÃO DA PROPOSTA. CREDORES DE MESMA CLASSE. TRATAMENTO DIFERENCIADO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGOS ANALISADOS: 35, 45 E 58 DA LFRE. 1. Recurso especial, concluso ao Gabinete em 17/7/2013, no qual se discute a possibilidade e os limites do controle jurisdicional sobre os atos praticados pela assembleia-geral de credores no procedimento de recuperação judicial. Ação ajuizada em 27/1/2009. 2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados e quanto aos argumentos deduzidos nas razões recursais obsta o exame da insurgência. 3. A existência de fundamentos não impugnados do acórdão recorrido - quando suficientes para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial. 4. Submete-se a controle jurisdicional a análise do preenchimento das condições prévias à concessão da recuperação judicial e das exigências legais relativas à elaboração e à aprovação do plano. Inteligência do art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005. **5. A proposta de recuperação apresentada pelo devedor – por disposição expressa constante dos arts. 45, § 1º, e 58, caput, da Lei n. 11.101/2005 - deve ser aprovada, na classe dos credores com garantia real, pela maioria simples daqueles que comparecerem à assembleia. Não sendo aprovado o plano na forma estipulada nos precitados artigos, a Lei n. 11.101/2005, em seu art. 58, § 1º, prevê a possibilidade de a recuperação ser concedida mediante a verificação de um quórum alternativo. A viabilização dessa hipótese, todavia, exige que o plano não implique concessão de tratamento diferenciado aos credores - integrantes de uma mesma classe – que tenham rejeitado a proposta (art. 58, § 2º, da LFRE).** 6. A alteração das premissas fáticas assentadas pelo

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO É POSSÍVEL NA PRESENTE VIA RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 7. A INSURGÊNCIA É INADMISSÍVEL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO DECIDE TAMBÉM COM BASE EM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E A PARTE VENCIDA NÃO INTERPÕE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. 8. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL" (STJ – TERCEIRA TURMA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, REsp 1388051 / GO, DJe 23/09/2013). DESTACA-SE.

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO DEVOLVIDA NO AGRAVO QUE SE LIMITA À COMPETÊNCIA E HIGIDEZ DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. A QUESTÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), NÃO DISPENSARIA A ANÁLISE DE CONTRATOS SOCIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO PROBATÓRIAS LIGADA À CONFIGURAÇÃO DE DETERMINADO ESTABELECIMENTO COMO PRINCIPAL PARA FINS DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ATRAÇÃO DO ENUNCIADO 7/STJ. 2. A EXISTÊNCIA DE ALEGADA FRAUDE NA ASSUNÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A SOCIEDADES CREDORAS DAS QUAIS PARTICIPARIAM SÓCIOS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO DEVERÁ, CONSOANTE RECONHECERA O ACÓRDÃO RECORRIDO, SER ANALISADA QUANDO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES. INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA LRE. A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO NÃO ALTERA AS DECISÕES ASSEMBLEARES. **3. POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO MESMO QUANDO, POR POUCO, NÃO SE ALCANCE O QUORUM QUALIFICADO EXIGIDO NA LEI. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** 4. NECESSIDADE DE PRÉVIO RECONHECIMENTO NA ORIGEM DA ALEGADA FRAUDE PARA, ENTÃO, PARTIR-SE PARA A ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO "CRAM DOWN"(STJ – TERCEIRA TURMA, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, AgRg NO REsp 1310075 / AL, DJe 10/10/2014). DESTACA-SE.

Pontua-se, então, que uma vez obedecidos os requisitos legais, mister se faz a homologação do plano de recuperação judicial, já submetido à AGC, garantindo a continuidade da Usina em crise, tendo como fonte a função social por ela desenvolvida, buscando manter os empregos, respeitando o importante papel de contribuição à economia da Comarca de Inhumas, GO.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7844

Dimas Martins Filho

iv - DOS PEDIDOS

Ex positis, em razão da urgência que o caso imprime, requer à este Juízo que:

i) Seja **rejeitado o PARECER do Ministério Píblico, por não atender as atribuições e competencias do Parquet** para analisar viabilidade econômica da empresa em Recuperação, em decorrência de disposições da própria Lei n. 11.101/05;

ii) Que **seja homologado**, por este Juízo, o plano de recuperação judicial da Usina, já que atendidos todos os requisitos mínimos para homologação, uma vez que não houve qualquer oposição dos credores para tanto ou mesmo pedido diverso deste, e por sua vez a manifestação favorável do próprio Administrador Judicial, nos termos já explicitados em outras petições e reiterado nesta;

iii) Que as novas intimações sejam realizadas em nome dos novos patronos DIMAS MARTINS FILHO OAB/GO 7545, RENAN SOARES DE ARAUJO OAB/GO 27780 e SUELMA OLIVEIRA ELIAS OAB/GO 26749, em DIÁRIO DE JUSTIÇA OFICIAL, sob pena de afronta a disposições legais e assim, evitando nulidades.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 23 de novembro de 2016.

Renan Soares de Araújo **Dimas Martins Filho**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7845

Dimas Martins Filho

OAB/GO 27.780 OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7846

ANÁLISE DO RELATÓRIO DA PROMOTORIA REFERENTE INFORMAÇÃO TÉCNICA 068/2016

O relatório foi solicitado pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS, com referência ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade CENTROALCOOL S/A elaborado nos moldes do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

O relatório baseou-se em 2 tópicos, sendo que o 1º apresenta a análise comparativa entre o exercício 2014 (momento da homologação da recuperação judicial) e o exercício de 2015 (exercício em que a entidade estava sob a gestão do Administrador Judicial). O 2º tópico apresenta a ponderação técnica comparativa entre os resultados projetados com as novas ações, investimentos e estruturas em curso de implementação constantes do plano de recuperação judicial e o resultado efetivamente auferido no final do exercício de 2015 (período abarcado pelas medidas adotadas para soerguimento da recuperanda).

Antes de fazermos qualquer discussão a respeito, faremos uma analogia do respectivo relatório para termos uma ideia mais clara do que consiste essa análise, seria a mesma coisa que fazermos uma radiografia do pulmão de um paciente, e nesse exame aparecer uma mancha, o médico poderá dizer com certeza que aquela mancha é um câncer e que o paciente morrerá? Claro que não, terá que aprofundar mais a análise. Mas vamos continuar, sem fazer nenhum tratamento, após 365 dias, fazemos nova radiografia e novamente a mancha aparece lá do mesmo tamanho ou um pouco maior, agora sim o médico terá o veredicto, o paciente está com câncer e morrerá?

Essa é a situação que se encontra a CENTROALCOOL nessa análise efetuada pelos Peritos do Tribunal. Quando fizemos o primeiro exame percebemos que estávamos doentes e fizemos o pedido de recuperação judicial, entretanto por inércia da justiça não foi homologado o tratamento, e 365 dias após queremos que a doença esteja curada ou regrida.

Em nosso conceito os técnicos que elaboraram as análises cometeram erros primários no trabalho, pois nenhum analista tem condições técnicas de elaborar um relatório definitivo sobre uma determinada empresa, sem tomar as seguintes precauções:

a) Analisar inicialmente o mercado de atuação da referida empresa;
b) Analisar as empresas concorrentes;
c) Fazer os ajustes necessários no balanço que estão nos autos da recuperação judicial, tipo laudo de avaliação dos ativos imobilizados e dos ativos biológicos;
d) Entender o que cada conta dos ativos e passivos representam efetivamente, por exemplo temos os incentivos fiscais;
e) Verificar a macroeconomia;
f) Entender como funciona a operação geral da empresa;
g) Verificar se as premissas que foram adotadas na elaboração da projeção futura, e considerar quais foram as variações e circunstâncias da realização ou não do projetado.

MERCADO DE ATUAÇÃO

O mercado de atuação da CENTROALCOOL S/A é o sucroalcooleiro, só que temos que dividir esse mercado em dois segmentos: usinas e destilarias, no 1º segmento temos unidades que produzem açúcar e etanol, e no 2º apenas etanol, mercado esse que estamos.

Enquanto o 1º segmento sofre menos as interferências governamentais, pois tem um produto, o açúcar, que é negociado no mercado externo e os preços são definidos pelo mercado de oferta e demanda mundiais, o 2º tem interferência governamental indireta na formação de preços de venda do etanol, o governo não dita os preços, entretanto manipula o preço da gasolina e diesel que são balizadores para o preço do etanol. É de conhecimento público que nos últimos dez anos o governo segurou a inflação interna

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

brasileira através de não aplicar aumento nos combustíveis fósseis, mesmo quando o mercado internacional do petróleo aumentava o preço do barril acima de 100 dólares.

Fora a interferência do governo, temos ainda as condições climáticas. Foi amplamente divulgado que nos últimos dois anos tivemos estiagem severa, causando perdas significativas na produção agrícola, contexto esse que reflete também na produção de cana-de-açúcar.

EMPRESAS CONCORRENTES

Essa política acabou por levar a grande maioria das destilarias em prejuízos constantes em seus balanços anuais, bem como a solicitar a recuperação judicial. Por tanto o pedido de recuperação judicial da CENTROALCOOL S/A, não pode ser vista como um fato isolado. Atualmente das 407 unidades produtoras no Brasil, 85 estão em recuperação judicial.

Não podemos de forma alguma ser levianos e dizer que a recuperação judicial da CENTROALCOOL S/A se deva exclusivamente a erros de administração.

Outro ponto a ser avaliado é quanto a data de encerramento do balanço, várias empresas inclusive alteraram o exercício de fechamento de seus balanços, de dezembro para abril, pois o ciclo operacional vai de maio até abril do ano seguinte, portanto analisar o balanço de dezembro não condiz com a realidade operacional da empresa desse setor.

No estado de Goiás, para compensar as diferenças de produtividade comparadas com o estado de São Paulo, bem como a diferença na carga tributária dos demais estados, foi criado o programa PRODUZIR, ou seja, dá-se um incentivo fiscal na tributação do ICMS, no percentual de 73% do referido imposto. A CENTROALCOOL S/A, por não estar com o plano de recuperação judicial homologado pela justiça não tem esse benefício, e isso acarreta desembolsos anuais de mais de 12 milhões de reais adicionais. Esse valor na demonstração de resultados está nos impostos incidentes sobre vendas, ou seja, já distorce toda análise vertical desse grupo.

AJUSTES NO BALANÇO

Numa verificação simples do balanço percebe-se claramente que o endividamento da empresa está representado pelo não pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, não tendo qualquer saldo devedor junto as instituições financeiras, ou seja, a empresa não tem acesso a linhas de crédito muito mais baratas que as praticadas pelo governo. Aliás é importante salientar que não pagar impostos ou encargos sociais não é a situação mais confortável para a empresa, diria até que nesse caso é a única para poder sobreviver.

Quando do pedido da recuperação judicial da CENTROALCOOL S/A, foi incorporado ao processo laudos de avaliação dos ativos imobilizados e biológicos, afim de elucidar qual o real valor e não simplesmente os valores contabilizados, pois esses estão totalmente distorcidos e não representam a realidade da empresa. Esse laudo de avaliação demonstra que o valor de mercado da CENTROALCOOL está entre R$ 116.754 mil e R$ 134.267 mil. Os ativos imobilizados contabilizados retratam o maquinário de uma empresa fundada há mais de 30 anos, ou seja, está totalmente depreciado. Todas as evoluções e modernizações investidas não estão representadas no balanço.

Os ativos biológicos no balanço são contabilizados pelo custo de formação e não pelo valor efetivo de mercado. O laudo dos ativos biológicos avaliou em R$ 29.207 mil e os equipamentos/terras em mais R$ 13.118 mil. Em nosso balanço o imobilizado todo está contabilizado em R$ 41.270 mil em 31/12/2015.

Outro cuidado quando fazemos análise de índices de liquidez, é em relação aos passivos da empresa, de uma forma geral acreditasse que o que está no curto prazo seja efetivamente de curto prazo, entretanto,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

no caso da CENTROALCOOL S/A, as obrigações tributárias e previdenciárias não estão devidamente no tempo certo, e isso porque não tivemos êxitos ainda nos parcelamentos das devidas obrigações.

A conta de Incentivos fiscais no exigível de longo prazo não é uma obrigação imediata ou de longo prazo, pelo projeto do PRODUZIR, desde que a empresa cumpra as formalidades do projeto, no ano de 2040, esse valor se torna crédito efetivo para a empresa.

MACRO ECONOMIA

Desde 2014, houve uma piora significativa na economia nacional, aumento de desemprego, desvalorização da moeda, inflação crescente, crise política, mudança de governo, rebaixamento da credibilidade internacional, corrupção, crise nos governos estaduais, etc.

Por maiores esforços que sejam feitos na empresa, não estamos isentos e livres desse quadro que se encontra a nação brasileira.

O dólar quando do pedido da recuperação judicial estava cotado a R$ 2,26 (jun/14), e hoje está por volta de R$ 3,14, ou seja, aumento de quase 40%, impactando diretamente os custos agrícolas (herbicidas, fertilizantes, etc.) e os custos industriais (ácidos, fermentos, etc.).

Os preços de etanol em 2014 foram negociados na média anual em R$ 1,257 o litro com impostos, no ano de 2015 essa média subiu para R$ 1,372 o litro com impostos, representando aumento de 7%.

A redução do consumo de combustíveis no Brasil, conforme divulgado retraiu em mais de 10% nesse ano.

Na época do pedido de recuperação, foi informado ao administrador judicial que os preços do etanol naquele ano não remuneravam os custos de produção, mas que a previsão era que nos próximos anos a interferência governamental na formação de preços dos combustíveis fósseis não se manteria, pois a própria Petrobras estava com problemas de caixa por essa interferência governamental, e que a carência de pagamentos previstos na recuperação judicial, seria o tempo necessário para se atingir lucratividade em nossos balanços.

FUNCIONAMENTO DE UMA DESTILARIA

Uma destilaria necessita de cana-de-açúcar para produzir etanol, essa matéria-prima é formada com um ano e meio de antecedência, ou seja, após o plantio só colheremos essa cana após 18 meses, existe opção para cana de 12 meses, entretanto as perdas são por volta de 20% na produtividade.

Após a colheita da cana, deverá ser tratada com fertilizantes, herbicidas, calcário, etc., para ser colhida novamente após um ano. Isso se repete por mais 5 a 6 cortes, até que deverá ser plantada novamente.

Para o plantio/tratos culturais e colheita são necessários mão-de-obra, maquinários (tratores, colhedeiras, etc.) e caminhões para o transporte.

Para se ter uma ideia de custos, no plantio o investimento é por volta de R$ 6.500,00/ha, e nos tratos culturais anuais por volta de R$ 2.500,00/ha.

Um hectare de cana produz em média durante o ciclo total (6 a 7 anos), entre 80 e 90 toneladas/ano, dependendo das condições climáticas/tratos culturais/controle de pragas, etc.

Não podemos esquecer de identificar que entre 20% e 25% da área total não produzirá cana durante um ciclo, e isso se repete todos os anos, pois esse percentual estará sempre sendo renovado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7849
GR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Na indústria onde se processa essa cana, através de processo de extração de caldo, fermentação e destilação o custo por tonelada processada fica entre R$ 18,00 e R$ 25,00, dependendo do tamanho e se produz somente etanol ou etanol e açúcar.

Uma tonelada de cana dependendo da qualidade e tempo de colheita poderá produzir entre 85 e 95 litros de etanol.

De forma reduzida percebe-se que o tempo de maturação entre o investimento inicial (plantio da cana) e o faturamento (etanol) no mínimo demanda 2 anos.

No caso específico da CENTROALCOOL S/A, todos os custos de formação de canavial ficam sob sua responsabilidade. Na região de Inhumas não temos a cultura de fornecedores de cana, ou seja, quando o dono da terra planta e trata do canavial, toda a cana que a CENTROALCOOL dispõe é própria plantada em áreas arrendadas, exceto um único fornecedor que representa em torno de 10% da produção total. Isso encarece substancialmente os custos gerais.

PREMISSAS DA PROJEÇÃO FUTURA

Não podemos comparar de forma alguma o 1º ano da projeção com o realizado de 2015, pois o ponto inicial da projeção era que o plano estaria homologado, fato esse que não ocorreu.

Portanto todas as considerações adotadas não foram cumpridas, que pela inércia judicial deixaram a CENTROALCOOL S/A em estado vegetativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fato da não homologação do plano de recuperação pelo judiciário causou exatamente o contrário do que era previsto inicialmente, criou maiores dificuldades comerciais e gerou expectativas negativas em relação ao negócio. Quando a empresa recorre a esta alternativa jurídica, ela obrigatoriamente abre a sua vida para todos os credores dividindo assim os esforços para a recuperação e estando com esta proteção judicial seu ativo estaria temporariamente protegido, não sendo deteriorado por uma montanha de processos. Mas isso não aconteceu, tivemos sim muitos processos e nossa alternativa foi recorrer através de advogados a impugnações, e mesmo assim tivemos ativos arrestados, nos forçando a alugar outros ativos para substituí-los, pois, a falta destes implicaria diretamente na produção da empresa.

Ficamos expostos, tivemos aumentos de despesas significativas, dentre elas gastos com administrador judicial e perito, que somam mais de R$ 700 mil anuais, e não nos ajudam em nada. Em diversos momentos recorremos ao judiciário e não fomos atendidos no tempo certo e em outros casos nem fomos atendidos.

Inhumas, 18 de novembro de 2016

Adriano Augusto Domingues Neto

OAB/SP 84.229

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7855

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18638384-3/09
Emissão:23/11/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos. BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18638384-3/09
Emissão:23/11/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos. BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18638384-3/09
Emissão:23/11/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos. BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85640000000-1 57840143186-6 38384309201-6 61231000001-5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **CENTROALCOOL S A**
Agência: **4286** Conta: **04016 - 9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856400000001 578401431866 383843092016 612310000015**
Controle: **63280040169159300153**
Valor do documento: **R$ 57,84**
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 23/11/2016 às 12:12:05 via Sispag, CTRL 599802108000023.

Autenticação:
F304FAB1EE31A369EC90ABBFD7AF71DED8CBC4C3

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7852
82

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

216890-94.2014.8.09.0072 28/11/16 17:28 TJGO HM

Superior Tribunal de Justiça

Oficio n. 002259/2016-CD2S

Brasília, 17 de novembro de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 11759772014518028 1, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias (Art.188, I, do RISTJ), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio C/Rua Raul Leal, QD. 2-A, Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Residencial Watanabe
Inhumas - Go
75400-000

Documento eletrônico VDA15522035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 18/11/2016 13:30:51
Código de Controle do Documento: AFF1C6E0-E9D7-4D3A-9E38-BDE6E567D2B2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

NOME DO DOCUMENTO: 63295921.txt
DATA: 11/07/2016 - 13:31:49
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10481008
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME554460468BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-9042/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 11/07/2016

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 22368947201430000000 / 00117597720145180281 / 11759772014518028I / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROALCOOL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA,SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL

ALEGA AINDA, A PRESENÇA DOS DA LIMINAR. REQUERENDO A DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍ DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª COMPETENTE PARA APRECIAR AS DECIDO A ANÁLISE PRELIMINAR DO INDICA QUE O REQUERIMENTO LI HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTI MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLT DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENC FAVORECENDO, DENTRO DO POS MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO APROVADO RESSALTE-SE QUE A OBJETO DE EXAME PELA 2ª SEÇÃ OCASIÃO EM QUE SE RECONHECE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DECI CONSTRITIVOS DOS BENS DA SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLAR AGRAVO REGIMENTAL NO CONFL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA D STJ. I. OS EMBARGOS DE DECLARAÇ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVI OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRAD DO ACÓRDÃO EMBARGADO, MANIFESTAMENTE INFRINGENTE, VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVAM REPETIDAMENTE DECIDA O JU JUDICIAL DETEM A COMPETÊNCI RELACIONADAS, DIRETA OU IN APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIV DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. UNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4 EM (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 9 DE 19.11.2014.)"AGRAVO REGIMEN FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPR SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO UNIVERSAL. PRECEDENTES.DA SEÇ DECISÃO AGRAVADA QUE CONHE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DI RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118 SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO 26/09/2014.) ANTE O EXPOSTO, SEN RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRA

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:19 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF318537CCA7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Superior Tribunal de Justiça

TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:19 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.791 - GO (2016/0193805-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S) - GO007545 RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL - GO024950

DESPACHO

Diante da ausência de informações do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e do Juízo do Trabalho de Inhumas-GO, oficie-se os juizos suscitados, nos termos da decisão monocrática proferida pela então Presidente em exercício, Min. Laurita Vaz.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2016.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/11/2016 às 16:25:13 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA154916779 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/11/2016 17:47:09
Código de Controle do Documento: F1BAE7F2-F6CA-4279-B6A6-3373F97FB858

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSerie Certificado: 11962917/07158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica r

I - DA COMPETÊN
JUSTIÇA

A
Regimento Interno d
dessa Colenda Corte
entre Juízes vinculado

Co
verbis:

"Compet
I – o
tribunais
Tribunal
assim e
Juízes vi

É e
de competência entre
GO, vinculado ao Eg
Inhumas-GO, vinculad

Co
Inhumas-GO, designo
LITROS (Um mil, tre
etanol hidratado carb
Trabalhista movida e
sido informado qu
Judicial, estando c
credores, de forma
Plano de Recuperação
dia 04/09/2014, **tend**
de Credores no dia

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSerie Certificado: 1196
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial**, e da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na Reclamação Trabalhista em questão.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos **tendentes** a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento **(documento anexo).**

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (**documento anexo**).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389 77
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica

Fi
processamento da
deveria apresentar
Recuperação Judicial
credores e como m
estudo de viabilidade
de acordo com o artig

D
execuções de quaisq
os prazos prescricion
6º, da Lei 11.101/20

D
Trabalho da Comarc
houve por bem deter
para o dia 02/07/20
tendentes à implica
obstante já tenha
estando o crédito
(**documento anexo**

C
11.101/2005 com
novação de todos
processo de Rec
pagamento de refer
plano.

N
Douto Juízo da Vara
desconsidera o defe
seus efeitos em tota

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos pelo Código, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pelo Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da praça e leilão de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, certamente prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa e comprometerá a continuação e superação da Recuperação Judicial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584897
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica r

Dia
prosseguimento da ex
artigos 47, 4[illegible] e 59
prosseguimento da re
presente conflito par
competência exclusiva
patrimônio da empr
satisfação dos crédi
encontram novados.

Cor
quaisquer natureza e
processamento da R
apresentado seu Plano
data fixada pela MM. J
cediço que com a apro
sua consequente hom
anteriores ao pedido d
nº 11.101/2005, sen
realizado pela Centroa
de recuperação judicia

Cu
jurisprudencia fixou-s
de questões relativas
de pagamentos que
Recuperação Judicial
Judicial, ficando ao se
dos créditos, incluído

Nes
Justiça, em caso pare

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

deste ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze, no conflito de competência nº 136978/GO.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência, inclusive, da própria Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento anexo):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial –, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSerie Certificado: 119629178715843897?
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica

Rica
www

Di
constritivas de a
questões referentes
terão que ser imedia
os créditos em razão
ser realizados nos

As
contra a Cerealcoo
obrigação pela deved
credores, não poderã
credores só poderã
plano de recuperaç

O
Pedido de Recuperaç
mais o que se falar e
sob pena de se ferir

. N
Vara de Falências e R
idêntica no Processo
deferida a expedição
Egrégio Tribunal Re
procedesse a transfe
a uma conta da empr

"... 7) Fi
seja of
do Tri
transfer

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSerie Certificado: 119
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

"depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.**

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> **"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."**
> **"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: **a do juízo competente**.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, **analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento**, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho: competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSerie Certificado: 119629176715843897
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra - resultando disso, evidentemente, um conflito de competência: deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente o 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica re

claramente que a dec
Inhumas-GO, exacerba
bens penhorados da Su
de crédito sujeito ao p
aprovado em AGC.

Nes
tendentes a compromi
devem ser tomadas, e

Con
alienatórios e de expr
ilegal na medida em q
Recuperação, como ta
sob o manto da recup
sustentabilidade da
fomentadoras socioec
pelo artigo 47 da Lei n

"Art. 47. A
superação d
a fim de per
dos trabalho
assim o pres
atividade ec

Ade
concessão de medida
proferidas no âmbito d
observa pela decisão a

"CONFLITO
exigência
processad

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 11962
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS, DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962176715843897
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica r

para garantir subsis
se decida sobre o juízo

V – DAS DECISÕES

Em
de liminar em conflito
soberania do Juízo
urgência. Veja decisão

"ente o
Juízo da
da Trabal
0333500-1
executóri
da empre
do Juízo de
em caráter
anexo.

V

Ap
provimento Judicial
Juízo da Vara de T
leilão de 1.305,75 L
dia 07/07/2016.

On
Recuperação Judici
momento interescin
da Usina.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Caso seja concretizado a praça e o leilão da quantidade indicada de álcool, certamente a Suscitante sofrerá um prejuízo de caixa que comprometerá a superação da Recuperação Judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente a **Suspensão** da praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool designada para o dia 07/07/2016, referente a Reclamação Trabalhista de protocolo nº 0011759-77.2014.5.18.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções, constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

De outro modo, se a decisão não for deferida em tempo hábil para suspensão da praça e leilão, que ocorrerá no dia 07/07/2016, que Vossa Excelência determine o cancelamento da praça e leilão caso o ato já tenha ocorrido, por todas as razões acima expostas.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica

Dimas Martins Filho

Re

alegado através da pr

Fin

ao presente Conflito

subscritor da present

endereço na Rua 128,

Co

De

Bra

Renan Soares de A

OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.791 - GO (2016/0193805-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROALCOOL S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado por CENTROÁLCOOL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO e do JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, onde tramitam, respectivamente, a recuperação judicial n.º 201402168904 e a reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281.

Afirma a Suscitante, em síntese, que, embora deferida a recuperação judicial pelo Juízo da recuperação, o Juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução na reclamação trabalhista acima referida.

Sustenta estar caracterizado, dessa forma, o conflito, pois, com a continuidade da execução, assim como a determinação de constrição de ativos da empresa Suscitante, o Juízo trabalhista teria usurpado a competência do Juízo Universal.

Alega, ainda, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar, requerendo a suspensão dos efeitos dos atos decisórios praticados pelo Juízo do Trabalho, bem como a fixação do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Inhumas-GO como competente para apreciar as medidas urgentes.

É o relatório. Decido.

A análise preliminar do presente conflito de competência indica que o requerimento liminar merece parcial deferimento, haja vista o disposto nos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005.

As mencionadas normas são voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo das sociedades em recuperação judicial, o plano de recuperação aprovado.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016 Código de Controle do Documento: E960D42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Universal da recuperação judicial de
sociedade em recuperação.

Nesse sentido

"EMBARGOS
AGRAVO REGIME
AUSÊNCIA DE O
REDISCUSSÃO DO
JUÍZO FALIMENTAR
1. Os embar
Código de Process
contradição ou omissã
2. Ausência d
acórdão embargado.
Inexistência de demon
da matéria já repetida
3. O Juízo re
para dirimir todas
procedimento em ap
judicial competa ou s
estabelecem os arts.
11.101/2005.
4. Embargos

CC 99.233/RJ, Rel. M

"AGRAVO
FALÊNCIA L
SISTEMÁTICO-TELE
DE CRÉDITO TRA
SEGUNDA SEÇÃO
QUE CONHECEU
DO JUÍZO DE DIRE
JUDICIAIS DE SÃ
PROVIMENTO" (A
TARSO SANSEVER
de 26/09/2013.)

Ante o exposto, sem

EM PARTE A LIMINAR para DE
n.º 0011759-77.2014.5.18.0281, em
bem como para DESIGNAR, pro
Inhumas-GO para decidir sobre as m
Código de Processo Civil, incluindo

Comunique-se o inteir

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do A
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016 Código de Controle do Docume

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 954 do CPC/2015).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de julho de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Superior Tribunal de Justiça

CC 147791/GO (2016/0193805-6)

CERTIDÃO

Certifico, em atendimento ao despacho de fls. 132/134 que, até a presente data, não houve resposta aos telegramas enviados e reiterados solicitando informações, encaminhados aos Juízos Suscitados. Certifico, ainda, que esta Coordenadoria fez contato por email e malote digital com os referidos Juízos em 15/9/16, não tendo recebido as informações até a presente data.

Brasília, 10 de novembro de 2016

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO
*Assinado por MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA
em 10 de novembro de 2016 às 12:00:42

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2016 às 12:01:08 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

JUNTADA

Aos 21 / 03 /2017, às 12 h00 .

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 373,374,375,376;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

Gilson
Servidor/Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7863

Luchesi
ADVOGADOS

Celso Umberto Luchesi
Guilherme F. Gardelin
Antonio Carlos de O. Freitas
Ellen Carolina da Silva
Priscila Telo Bonilha
João Batista da Silva Parreira
Cristian Barichello
Lilian dos Santos
Michele Lenharo Decina
Priscila Arone Coutinho
Juliana de Almeida Fernandes
Roberta Borges Cerqueira
Cinthia Inoue
Roberta Gama Meira Dickel
Francisco de Toledo Iglesias
Leandro Carotenuto
Renato Luis Comparotto
Luciana Cavalcanti Bucharelli
Leonardo Barbosa Silva
Michelle Cardoso Pinto
Frederico Penna de Almeida Moura
Adalberto Diorgem Alcantara Lima
Juliana Neves Crisostomo

Tais Ferrigato Della Maggiora Setta
Tatiana Cristina Pacheco
Roberto Bernardes Scampini
Ronaldo Miranda Filho
José Roberto Camasmie Assad
Rebeca Scattone Ramos
Karinne Queiroz de Souza
Eliana F. Camilo Cavalcante de Moura
Anny Pires Bueno
Carla Emanuele Salido
Vanessa de Brito Rego
Aline de Oliveira Teles
Vinicius Barbato
Valeska Fernandes Lucchi
Juliana Rubino
Henrique Manuel Lopes Gonçalves
André Fernando Cega
Carolina dos Santos Silva
Stephanie Guimarães Duhmann
Tiago Belo Cidrão
Ana Paula Vicente Machado
Deisy Vanessa Novais Granado
Thiago Janavicius Romero Cordeiro

Lucas Schiavon Maturano
Natália Macedo
Felipe Fernando e Silva
Jefferson Weiss
Célia Zamith de Souza
Camila Feltrim dos Santos
Tatiana Guimarães Corassin
Lucas Rozemberg Santana Campos
Rafael Sales Ribeiro Santos
Stefani Grando Guedes
Douglas Camargo de Anunciação
Nayara Miranda Perassoli
Tamara Thais de Souza Silva
Cinthia Palanca Euzebio
Marcos Vinicius Silva Lambert
Yansen Fillipini Martins
Carla Daniele da Silva
Daniel Cunha Hakim
Mônica Ferraresi Maciel Nadler
Laira Caroline Matos Antelli
Marcela Alves Scalco
Steffani Itria Halbroth
Vanessa Pereira Santos

242 22703

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS

201402168904

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072

BAYER S.A., por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **CENTROALCOOL S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requer o que segue

Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 - 16º andar – Torre New York – 05001-100 – São Paulo/SP –
Tel. 55 (11) 3664 3464 – Fax 55 (11) 3662 4643
luchesiadv@luchesiadv.com.br www.luchesiadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

7864

01. Em 18 de outubro de 2016 (terça-feira) foi publicado a intimação acerca da r. decisão que rejeitou os embargos declaratórios interposto pela credora **BAYER S.A.**, conforme acostados ás fls. 7635/7655.

02. Diante de tal decisão a credora diligenciou até o cartório desta MM. Vara com a finalidade de obtenção de cópia dos autos em epígrafe, tendo assim a possibilidade de manifestar acerca da r. decisão.

03. Ocorre, Excelência, que a credora não teve acesso aos autos, tendo em vista que Vossa Serventia estava digitalizando os autos, e que teria mais de 2 mil folhas à ser digitalizadas, conforme certidão anexa **(Doc.01)**.

04. Sendo assim, a credora foi obstada de seu direito de ter acesso aos autos, e ainda valer-se de recurso apropriado contra a r. decisão em tempo hábil, razão pela qual, necessário se faz a **devolução de prazo**, para que a credora possa recorrer da r. decisão, o que desde já requer.

05. Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458 e OAB/GO sob o nº 23.694-A**, com escritório na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar – Torre New York, CEP: 05001-100, São Paulo/SP.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2016.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458
OAB/GO nº 23.694-A

João Batista da Silva Parreira
OAB/MG nº 92.113

36303.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7865

990F-CB2A19BC-6ADC60D6-E536C6E9] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

FL: 1

MENORES E 1. CIVEL

SRA. ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES, ESCRIVÃO(Ã) DO(A) MENORES E 1. CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDAO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Valor da Ação: 10.000,00

Processo
Protocolo: 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
Juízo : MENORES E 1. CIVEL
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
Adv. REQTE : RENAN SOARES DE ARAUJO
CREDOR : GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
ADV. CREDOR : SILVIA COSTA SZAKACS
ADMINISTRADO : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
ADV. ADMINIS : SILVIA COSTA SZAKACS
CREDOR : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADV. CREDOR : ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
CREDOR : QUATRO E PARTICIPACOES S/A
ADV. CREDOR : DANILO DI REZENDE BERNARDES
CREDOR : RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADV. CREDOR : ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
CREDOR : FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV. CREDOR : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CREDOR : PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADV. CREDOR : LEONARDO LUIS TAVANO
CREDOR : SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADV. CREDOR : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
CREDOR : TERESA JACOMO BALESTRA
ADV. CREDOR : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CREDOR : BANCO SAFRA S/A
ADV. CREDOR : MURILO MACEDO LOBO
CREDOR : SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
ADV. CREDOR : MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
CREDOR : OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. CREDOR : ROSA MARIA BITTAR MAGANI
CREDOR : COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO E
ADV. CREDOR : ANDRE FERNANDO MORENO
CREDOR : TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
ADV. CREDOR : CAROLINA DINIZ PAES
CREDOR : UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV. CREDOR : ANGELO BERNARDINI

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Aut.: [42F9ACBB-5515698D-E17F659F-F4BB8244] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

7866

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

CREDOR : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADV. CREDOR : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
CREDOR : FERTILIZANTES ALIANçA LTDA
ADV. CREDOR : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CREDOR : TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
ADV. CREDOR : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : DETAN-GO
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : WILSON FERREIRA
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : IBAMA
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : JOSE LUIZ MENDES
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ELIAS LOPES DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GILSON RODRIGUES RABELO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GILDEON FERNANDES CAMARGO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GEOVANE PEDRO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ENIO AUGUSTO PISTORI
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ELIAS NATAL DE ABREU
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WEDER ESTENIO FERREIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VICENTE FERREIRA LIMA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CELSO COELHO VIEIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : UESLEI DO NASCIMENTO BORGES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : LEANDRO DA SILVA CORREIA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADMILSON DA ROCHA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADILSON JOSE BARBOSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : FAGNER JOSE DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7567

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

FL: 3

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

HABILITANTE : JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : AGNELO PEREIRA DA ANUNCIACAO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DION LIMA DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE LUIZ MENDES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CARLINDO VALADARES DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WELLINGTON CARMO VIEIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GONCALO DOS SANTOS FILHO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : IVALDO RODRIGUES LIMA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE ALBERTO ALVARENGA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CARLOS FERREIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDEMAR DA CRUZ SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : IRAN OLIVEIRA DE ASSIS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : RAIMUNDO JOVENTINO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE FERREIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSEMAR GOMES BARBOSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ISMAEL MOURA DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GERSON BENTO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ANTONIO FIRMINO PAIVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CLOVES ALVES DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDISON EUGENIO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Aut.: [8DF96D73-2CA9D7AF-BD118E78-6EA30773] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D20) P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO **FL: 4**
COMARCA DE INHUMAS

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

HABILITANTE : NELSON CARDOSO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WEDER PEREIRA DE FARIA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JAIR BICUDO RODRIGUES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE GABRIEL DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ANANIAS ATAIDE DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DIVINO LUIZ DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADAIR FERREIRA DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CELIO DE OLIVEIRA ROSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ELI EDSON MARRAFON
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : RIVAIR VIEIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DELCI PISCITELLI BARBOSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WELLINGTON ALVES VICENTE
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
ADV. IMPUGNA : JEAN CARLO ROSA
CREDOR : CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. CREDOR : KELLY CRISTINA ROVARIS
HABILITANTE : APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. HABILIT : NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
HABILITANTE : ANA PAULA BOTELHO DA SILVA
ADV. HABILIT : MILTON CELIO BATISTA PINTO
HABILITANTE : JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : MILTON CELIO BATISTA PINTO
CREDOR : EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
ADV. CREDOR : ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
CREDOR : BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV. CREDOR : JULIO CHRISTIAN LAURE
HABILITANTE : FERNANDO CORREA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : EDICINO PEREIRA VALVERDE
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA

Certifica mais que, OS PRESENTES AUTOS TIVERAM DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 18/10/2016, ABRINDO O PRAZO RECURSAL PARA AS PARTES. OCORRE QUE, EM 19/10/2016 OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO, SENDO DEVOLVIDOS EM 20/10/2016 E REMETIDOS A NOVA CONCLUSÃO NESTA MESMA DATA PARA ANÁLISE DE RECURSO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECUPERANDA, FICANDO INDISPONÍVEIS PARA AS PARTES ATÉ 16/11/2016. SENDO ASSIM, RESTITUO À PARTE BAYER S/A O PRAZO RECURSAL DA DECISÃO PROFERIDA EM 17/10/2016 E PUBLICADA EM 18/10/2016. ERA O

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov 05/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO **FL: 5**
COMARCA DE INHUMAS

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

QUE HAVIA E ME FOI SOLICITADO A CERTIFICAR.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar,de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goias, aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis (28 / 11 / 2016).

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov 05/10

ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) MENORES E 1. CIVEL

ELIANE ROD
EMITENTE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

7870

Luchesi
ADVOGADOS

Celso Umberto Luchesi
Guilherme F. Gardelin
Antonio Carlos de O. Freitas
Ellen Carolina da Silva
Priscila Telio Bonilha
João Batista da Silva Parreira
Cristian Barichello
Lilian dos Santos
Michele Lenharo Decina
Priscila Arone Coutinho
Juliana de Almeida Fernandes
Roberta Borges Cerqueira
Cinthia Inoue
Roberta Gama Meira Dickel
Francisco de Toledo Iglesias
Leandro Carotenuto
Renato Luis Comparotto
Luciana Cavalcanti Bucharelli
Leonardo Barbosa Silva
Michelle Cardoso Pinto
Frederico Penna de Almeida Moura
Adalberto Diorgem Alcantara Lima
Juliana Neves Crisostomo

Tais Ferrigato Della Maggiora Setta
Tatiana Cristina Pacheco
Roberto Bernardes Scampini
Ronaldo Miranda Filho
José Roberto Camasmie Assad
Rebeca Scattone Ramos
Karinne Queiroz de Souza
Eliana F. Camilo Cavalcante de Moura
Anny Pires Bueno
Carla Emanuele Salido
Vanessa de Brito Rego
Aline de Oliveira Teles
Vinicius Barbato
Valeska Fernandes Lucchi
Juliana Rubino
Henrique Manuel Lopes Gonçalves
André Fernando Cega
Carolina dos Santos Silva
Stephanie Guimarães Duthmann
Tiago Belo Cidrão
Ana Paula Vicente Machado
Deisy Vanessa Novais Granado
Thiago Janavicius Romero Cordeiro

Lucas Schiavon Maturano
Natália Macedo
Felipe Fernando e Silva
Jefferson Weiss
Célia Zamith de Souza
Camila Feltrim dos Santos
Tatiana Guimarães Corassin
Lucas Rozemberg Santana Campos
Rafael Sales Ribeiro Santos
Stéfani Grando Guedes
Douglas Camargo de Anunciação
Nayara Miranda Perassoli
Tamara Thais de Souza Silva
Cinthia Palanca Fuzébio
Marcos Vinicius Silva Lambert
Yansen Fillipini Martins
Carla Daniele da Silva
Daniel Cunha Hakim
Mônica Ferraresi Maciel Nadler
Laira Caroline Matos Anitelli
Marcela Alves Scalco
Steffani Itria Halbroth
Vanessa Pereira Santos

242.22703

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS

201402168904

216890-94.2014.8.09.0072 30/11/16 11:41 TJGO CAT

Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072

BAYER S.A., por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **CENTROALCOOL S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requer o que segue.

Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 - 16º andar – Torre New York - 05001-100 – São Paulo/SP –
Tel: 55 (11) 3664.3464 - Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br - www.luchesiadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

01. Em 18 de outubro de 2016 (terça-feira) foi publicado a intimação acerca da r. decisão que rejeitou os embargos declaratórios interposto pela credora **BAYER S.A.**, conforme acostados ás fls. 7635/7655.

02. Diante de tal decisão a credora diligenciou até o cartório desta MM. Vara com a finalidade de obtenção de cópia dos autos em epígrafe, tendo assim a possibilidade de manifestar acerca da r. decisão.

03. Ocorre, Excelência, que a credora não teve acesso aos autos, tendo em vista que Vossa Serventia estava digitalizando os autos, e que teria mais de 2 mil folhas à ser digitalizadas, conforme certidão anexa **(Doc.01)**.

04. Sendo assim, a credora foi obstada de seu direito de ter acesso aos autos, e ainda valer-se de recurso apropriado contra a r. decisão em tempo hábil, razão pela qual, necessário se faz a **devolução de prazo**, para que a credora possa recorrer da r. decisão, o que desde já requer.

05. Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458 e OAB/GO sob o nº 23.694-A**, com escritório na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar – Torre New York, CEP: 05001-100, São Paulo/SP.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2016.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458
OAB/GO nº 23.694-A

João Batista da Silva Parreira
OAB/MG nº 92.113

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Fls: 1 (4134993)-CB7A19AC-FADC8CD6 R$38C6E9) Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicau/ (D20)

7872

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

FL: 1

Doc. 01

MENORES E 1. CIVEL

SRA. ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES, ESCRIVÃO(Ã) DO(A) MENORES E 1. CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDAO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação
Requerente : CENTROALCOOL S/A
Requerido :
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Valor da Ação: 10.000,00

Processo
Protocolo: 216890-94.2014.8.09.0072 (201402168904)
Juízo : MENORES E 1. CIVEL
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CENTROALCOOL S/A
Adv. REQTE : RENAN SOARES DE ARAUJO
CREDOR : GATEC S/A GESTAO AGROINDUSTRIAL
ADV. CREDOR : SILVIA COSTA SZAKACS
ADMINISTRADO : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
ADV. ADMINIS : SILVIA COSIA SZAKACS
CREDOR : GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADV. CREDOR : ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
CREDOR : QUATRO E PARTICIPACOES S/A
ADV. CREDOR : DANILO DI REZENDE BERNARDES
CREDOR : RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADV. CREDOR : ARTHUR HENRIQUE TUZZOLO
CREDOR : FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV. CREDOR : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CREDOR : PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADV. CREDOR : LEONARDO LUIS TAVANO
CREDOR : SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADV. CREDOR : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
CREDOR : TERESA JACOMO BALESTRA
ADV. CREDOR : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CREDOR : BANCO SAFRA S/A
ADV. CREDOR : MURILO MACEDO LOBO
CREDOR : SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
ADV. CREDOR : MARCELA DE ALENCAR AMARAL RORIZ
CREDOR : OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. CREDOR : ROSA MARIA BITTAR MAGANI
CREDOR : COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO E
ADV. CREDOR : ANDRE FERNANDO MORENO
CREDOR : TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
ADV. CREDOR : CAROLINA DINIZ PAES
CREDOR : UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV. CREDOR : ANGELO BERNARDINI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Doc.: 142P92AC43 35156586D-1C79E58F-F43482441 Solicitante: 1326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/eicad/ (1870) P

7873

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

CREDOR : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADV. CREDOR : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
CREDOR : FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA
ADV. CREDOR : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CREDOR : TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA
ADV. CREDOR : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : DETAN-GO
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : WILSON FERREIRA
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : IBAMA
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : JOSE LUIZ MENDES
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ELIAS LOPES DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GILSON RODRIGUES RABELO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GILDEON FERNANDES CAMARGO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GEOVANE PEDRO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDIVINO PEREIRA DO COUTO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ENIO AUGUSTO PISTORI
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ELIAS NATAL DE ABREU
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WEDER ESTENIO FERREIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VICENTE FERREIRA LIMA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CELSO COELHO VIEIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JESLEI DO NASCIMENTO BORGES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : LEANDRO DA SILVA CORREIA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADMILSON DA ROCHA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADILSON JOSE BARBOSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JUNIOR CESAR CARDOSO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : FAGNER JOSE DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Fls: [P6025324-eCDV0024 28C3D960-C0E59342] Solicitante: 4126 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (020) 3

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

FL: 3

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

HABILITANTE : JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : AGNELO PEREIRA DA ANUNCIACAO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DION LIMA DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE LUCIO MENDES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CARLINDO VALADARES DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WELLINGTON CARMO VIEIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GONCALO DOS SANTOS FILHO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : IVALDO RODRIGUES LIMA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE ALBERTO ALVARENGA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CARLOS FERREIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDEMAR DA CRUZ SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : IRAN OLIVEIRA DE ASSIS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : RAIMUNDO JOVENTINO
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE FERREIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSEMAR GOMES BARBOSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ISMAEL MOURA DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : GERSON BENTO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ANTONIO FIRMINO PAIVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CLOVES ALVES DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : VALDISON EUCENIO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Juntada [#0F96D72 2CA90AP-8D1L8E78 6A0A0773] Solicitante: 3226 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ ID231 p

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

FL: 4

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

HABILITANTE : NELSON CARDOSO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WEDER PEREIRA DE MARIA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JAIR BICUDO RODRIGUES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : JOSE GABRIEL DA SILVA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ANANIAS ATAIDE DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DIVINO LUIZ DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ADAIR FERREIRA DE SOUZA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : CELIO DE OLIVEIRA ROSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : ELI EDSON MARKAFON
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : RIVAIR VIEIRA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : DELCI PISCITELLI BARBOSA
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
HABILITANTE : WELLINGTON ALVES VICENTE
ADV. HABILIT : VILMAR GOMES MENDONCA
IMPUGNANTE : JEAN CARLO ROSA
ADV. IMPUGNA : JEAN CARLO ROSA
CREDOR : CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. CREDOR : KELLY CRISTINA ROVARIS
HABILITANTE : APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. HABILIT : NARA RUBIA RODRIGUES BARROS
HABILITANTE : ANA PAULA BOTELHO DA SILVA
ADV. HABILIT : MILTON CELIO BATISTA PINTO
HABILITANTE : JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. HABILIT : MILTON CELIO BATISTA PINTO
CREDOR : EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA
ADV. CREDOR : ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA
CREDOR : BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV. CREDOR : JULIO CHRISTIAN LAURE
HABILITANTE : FERNANDO CORREA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA
HABILITANTE : EDICINO PEREIRA VALVERDE
ADV. HABILIT : FERNANDO CORREA DA SILVA

Certifica mais que, OS PRESENTES AUTOS TIVERAM DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 18/10/2016, ABRINDO O PRAZO RECURSAL PARA AS PARTES. OCORRE QUE, EM 19/10/2016 OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO, SENDO DEVOLVIDOS EM 20/10/2016 E REMETIDOS A NOVA CONCLUSÃO NESTA MESMA DATA PARA ANÁLISE DE RECURSO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECUPERANDA, FICANDO INDISPONÍVEIS PARA AS PARTES ATÉ 16/11/2016. SENDO ASSIM, RESTITUO À PARTE BAYER S/A O PRAZO RECURSAL DA DECISÃO PROFERIDA EM 17/10/2016 E PUBLICADA EM 18/10/2016. ERA O

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 513074-3
Ass. por ordem - Prov. 02/16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

7876

Aut.: 75344795 [A658031-46D 6130-9DB5A66C] Solicitante: 3326 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (020) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

FL: 5

.....CONTINUAÇÃO CERTIDÃO NARRATIVA PROC.: 216890-94.2014.8.09.0072

QUE HAVIA E ME FOI SOLICITADO A CERTIFICAR.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goias, aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis (28 / 11 / 2016).

Eliane R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prov. 05/10

ELIANE RODRIGUES DE MAGALHAES
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) MENORES E 1. CIVEL

ELIANE ROD
EMITENTE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 512 : 000512inclito_relatorpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:54

Luchesi
ADVOGADOS

Pasta 242.22703

Guia judicial DUAJ de protocolo integrado para **Inhumas-GO** relativo aos autos da ação abaixo descrita:

Processo nº: 216890-94.2014.8.09.0072 — **1ª. Vara Cível**
Ação: Recuperação Judicial — Comarca: **Inhumas-GO**
Reqte: **CENTROALCOOL S.A.**
Reqdo: **BAYER S/A.**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18656702-2/09
Emissão:30/11/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 08 FLS.	1	57,84

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 57840143186-6 56702209201-7 61231000001-5

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0143 - TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: **JOAO BATISTA DA SILVA PARREIRA**
Agência: **0653** Conta: **46565-8**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856300000002 578401431866 567022092017 612310000015**
Valor do documento: **R$ 57,84**

Pagamento efetuado em 30/11/2016 às 08:53:42h via Internet, CTRL 119071398

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

391534A608B609C1CC17FD1F53A2E5219D756A4B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7878

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

201402168904

Protocolo: 201402168904

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe, via de seus procuradores infra-assinados, comparece a inclita presença de Vossa Excelência para requerer de cópia da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5293874.29.2016, determinando a suspensão do processo de Recuperação Judicial, até que sejam julgadas as Exceções de Suspeição nº 362741-96.2016 e nº362478-64.2016.

Confia-se no **DEFERIMENTO.**

Goiânia, 09 de dezembro de 2016

RENAN SOARES DE ARAÚJO
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: Mandado de Segurança (CE, Lei 12016/2009)
2ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: DIMAS MARTINS FILHO - Data: 09/12/2016 11:10:15

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5293874.29.2016.8.09.0051

COMARCA	**INHUMAS**
IMPETRANTE	**CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO**
IMPETRADA	**JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS**
RELATOR	**DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**

SEGREDO DE JUSTIÇA

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de mandado de segurança, com p. liminar, impetrado por **CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO**, em 09/11/16, contra suposto ato ilegal praticado pela **MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS**, **Drª. ADRIANA CALDAS SANTOS**, consistente em eventual violação procedimental perpetrada nos autos da **exceção de suspeição nº 5260607.25.2016**, manejada nos autos da ação de recuperação judicial da empresa impetrante (autos nº 201402168904), em curso na 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas, e sob a presidência da Autoridade apontada como coatora.

Inicialmente este *mandamus* foi distribuído ao em. Des. Kisleu Dias Maciel Filho, que pelo despacho (**mov. nº 06**), determinou a intimação da Impetrante para esclarecer se os documentos (**mov. nº 01**), guardam ou não relação com o mandado de segurança (**Prot. nº 5293851.83.2016.8.09.0051**), desta Relatoria, conf. certidão, **mov. nº 03**.

A Impetrante esclareceu: "*aquele mandado de segurança nº 5293851.83.2016.8.09.0051 (Relator Des. Olavo), têm como objeto a violação ao direito de publicidade das decisões prolatadas na exceção de suspeição nº 5260607.25.2016. Já o presente mandado de segurança tem por objeto a oposição quanto à violação procedimental feita pela "impetrada" nos autos da exceção de suspeição nº 5294161.48.2016, conforme consta na exordial tratam-se de 02 (dois) mandados de seguranças impetrados contra atos coatores distintos, sendo um deles relativo à ausência de publicidade das decisões emanadas na exceção de suspeição de nº 5293851.83.2016.8.09.0051, enquanto o outro foi impetrado contra a violação procedimental/processual preterida na exceção de suspeição de nº 5294161.48.2016.*" (**mov. 08**).

Em seguida, o em. Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, determinou a redistribuição deste, a esta Relatoria, conf. decisão, **mov. nº 10**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goias
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2016 09:22:44
Assinado por OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Validação pelo código: 107818314038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7800

Valor R$ 1.000,00 | Classificador: Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)
2ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: DIMAS MARTINS FILHO - Data: 09/12/2016 11:10:15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

- A Impetrante alega: "*encontra-se em processo de Recuperação Judicial, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás, via protocolo nº 201402168904 estando sob a presidência da MMª. Juíza impetrada.*", assim como "*Durante a tramitação deste processo de Recuperação Judicial, a Usina impetrante passou por diversas situações que culminaram com a apresentação, no dia 09/09/2016, de uma Representação Disciplinar Ética junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando a apuração de atos praticados, também, pela Impetrada.*"

Informa: "*Como decorrência natural da formalização de uma Representação Disciplinar em face da Impetrada, a Usina Impetrante, no dia 26/09/2016, apresentou a primeira exceção de suspeição em face da magistrada Impetrada, (a qual recebeu o protocolo nº 201603349442), sendo pautada, em síntese, na ausência de imparcialidade da magistrada-impetrada para julgar as ações em que a Impetrante figure como parte.*"

- Ressalta: "*após essa primeira exceção de suspeição, surgiram 'fatos novos' ocorridos dentro da Reclamação Disciplinar - Ética que tramita na Corregedoria do Estado de Goiás, os quais levaram a Impetrante a arguir outras 02 (duas) exceções de suspeição da Impetrada, as quais, de forma contrária, não receberam o devido processamento legal, violando, portanto, as disposições do Código de Processo Civil.*"

Sustenta: "*a Impetrada, violando Direito líquido e certo da Impetrante em obter a natural e automática suspensão da marcha processual até apreciação do incidente de exceção de suspeição, simplesmente 'ignorou' a prefalada exceção, e proferiu, no dia 17 de outubro de 2016, uma nova decisão judicial, causando prejuízo à Impetrante, já que estabeleceu obrigações de "fazer e não fazer" à Impetrante, sob pena de crime de desobediência e afastamento do atual direitor-presidente.*"

- Aponta: "*no dia 20/10/2016, arguiu uma terceira exceção de suspeição da Impetrada - a qual recebeu o protocolo nº 362478-64.2016 - tendo como 'fundamentação' jurídica, um fato novo que surgiu nos autos da Reclamação Ética-Disciplinar movida pela Impetrante em face da Impetrada, o que, por certo, retira a 'imparcialidade' da magistrada para julgar a questão. Naquela Reclamação Disciplinar, o 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria apresentou o parecer nº 749/2016, no dia 19/10/2016, opinando pela abertura de sindicância.*", assim como "*Em ato contínuo, o ilustre Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Gilberto Marques Filho, proferiu decisão determinando instauração de sindicância.*"

Afirma que mesmo após "*todos esses fatos e diante da terceira exceção de suspeição argüida em face da Juíza Impetrada (no dia 20/10/2016), o que se esperava, por obséquio legal, era que a autoridade coatora suspendesse o andamento da ação de recuperação judicial, até final julgamento da terceira exceção de suspeição.*", o que não fez, pois "*ignorando novamente a arguição da terceira exceção de suspeição, determinou o andamento da ação de Recuperação Judicial e proferiu uma nova decisão, no dia 31/10/2016 , de*

Tribunal de Justiça do Estado de Goias
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2016 09:22:44
Assinado por OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Validação pelo codigo: 107818314038, no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador: Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)
2ª SEÇÃO CÍVEL
Usuário: DIMAS MARTINS FILHO - Data: 09/12/2016 11:10:15

extrema prejudicialidade à Impetrante."

Acrescenta: "*Não existem dúvidas que a autoridade coatora, praticando ato tido como ilegal, está violando direito líquido e certo da Impetrada, consagrado, principalmente, no artigo 313 do Código de Processo Civil e jurisprudências aplicáveis ao caso. Registra-se, aqui, que não se pretende combater ou discutir o teor das decisões proferidas pela ilustre magistrada impetrada, posto que tal procedimento será realizado através de recurso próprio. O que se busca, aqui, é garantir a soberania do direito líquido e certo da Impetrante em ver aplicado a correta normativa processual ao procedimento da exceção de suspeição, com a consequente (e automática) suspensão dos autos da ação principal de Recuperação judicial, até que seja definitivamente julgado o incidente de exceção de suspeição.*"

Deste modo, "*não se pode permitir é que a autoridade impetrada 'ignore' a existência de 02 (duas) exceções de suspeição pendentes de apreciação (uma datada de 06/10/2016 e outra de 20/10/2016) e, ainda assim, continue apreciando e julgando o processo de Recuperação Judicial, em verdadeiro desrespeito às normas processuais.*"

Diz: "*o artigo 314, CPC/2015, aponta a proibição da prática de qualquer ato processual do juiz, enquanto pendente a suspensão do processo.*"

Enaltece a presença dos requisitos autorizadores da medida ora requestada, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, ante a ofensa ao direito líquido e certo.

Em abono às suas alegativas, invoca precedentes doutrinários e jurisprudenciais, ressaltando: "*a Impetrante têm o Direito líquido e certo de obter a suspensão do curso do processo de Recuperação Judicial, até que seja definitivamente julgadas as exceções de suspeição apresentadas. E não é isso que vêm acontecendo!!!*"

Requer o deferimento da medida liminar, a fim de "*determinar a suspensão do processo de recuperação judicial nº 201402168904, até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, protocoladas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016, respectivamente, garantindo e preservando o Direito líquido e certo da impetrante exposado nos artigos 313, III e 314, CPC/2015 e jurisprudências do TJGO, STJ e STF, evitando os riscos irreparáveis à Impetrante de obter uma jurisdição ceifada.*"; no mérito, a concessão da segurança, confirmando a liminar.

Por fim, pugna: "seja atribuído o caráter sigiloso à presente (inciso IX, art. 93, da Constituição Federal), vez que existem documentos ora anexados que são oriundas de procedimento sigiloso."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2016 09:22:44
Assinado por OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Validação pelo código: 107818314038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)
2ª SEÇÃO CIVEL
Usuário: DIMAS MARTINS FILHO - Data: 09/12/2016 11:10:15

Inicial acompanhada dos documentos constantes na ***mov. nº 01***.

Preparo, ***mov. nº 01 – doc. 23***.

Relatado.

A concessão de liminar em mandado de segurança exige a demonstração da relevância do direito e a possibilidade de o ato impugnado causar a ineficácia da pretensão deduzida, caso seja deferida apenas ao final, nos termos da intelecção do inciso III[1] do artigo 7º, da Lei nº 12.016/09.

Examinando os documentos acostados, verifico, em sede de cognição sumária, a existência dos requisitos que ensejam o deferimento da medida liminar no presente *mandamus*, ou seja, há, a princípio, prova pré-constituída do direito líquido e certo da Impetrante, de que, em tese, a Autoridade Coatora não estaria observado as disposições dos artigos 313, III e 314, CPC/2015, uma vez que houve a prática de atos processuais.

O art. 7º, III, da lei de Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009), enuncia a possibilidade do deferimento de liminar, quando presentes concomitantemente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos evidenciados, na hipótese.

Daí, **defiro** o p. liminar, para suspender o *"processo de recuperação judicial nº 201402168904, até que sejam julgadas as exceções de suspeição apresentadas, de protocolos nº 362741-96.2016 e 362478-64.2016, protocoladas nos dias 06/10/2016 e 20/10/2016."*

Quanto ao p. de **sigilo** deste *mandamus*, **defiro** tal súplica, uma vez que existem documentos oriundos de procedimentos sigilosos (**mov. nº 01**).

Notifique-se a autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações a respeito dos fatos narrados na petição inicial, conf. inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria Geral do Estado), enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2016 09:22:44
Assinado por OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Validação pelo codigo: 107818314038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 513-00051396974_09_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Valor: R$ 1.000,00 | Classificador:
Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)
2ª SEÇÃO CIVEL
Usuário: DIMAS MARTINS FILHO - Data: 09/12/2016 11:10:15

7883
GE

Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

I.

Goiânia, 07 de dezembro de 2 016.

Des. Olavo Junqueira de Andrade

Relator

(11)

1Inciso III do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009: Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/12/2016 09:22:44
Assinado por OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Validação pelo código: 107818314038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18676967-9/09
Emissão:07/12/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 15 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18676967-9/09
Emissão:07/12/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 15 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18676967-9/09
Emissão:07/12/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 15 FLS.	1	57,84				

Total : 57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85660000000-9 57840143186-6 76967909201-5 61231000001-5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas no Estado de Goiás

201402168904

Protocolo n.º 216890-94.2014.8.09.0072
Processo n.º 2014.021.689-04
Recuperação Judicial
Autor: Centroalcool SA.

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional, informar que a cobrança do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

02. **Para os fins de elaboração do quadro-geral de credores, a União informa que a empresa Centroalcool Ltda. (CNPJ 02.896.264/0001-09), possui, até a presente data, 146 débitos inscritos em Dívida Ativa da União, num total consolidado, até 29.12.2016, com atualização mensal pela taxa SELIC, de R$ 182.099.480,00 (cento e oitenta e dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme provam os documentos em anexo.**

03. **Por sua vez, os débitos da Dívida Ativa do INSS somam um total consolidado, até 29.12.2013, de R$ 125.792.721,49 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme provam os documentos em anexo.**

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 23 de dezembro de 2016.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

L:\Execução\Dr. Flávio Xavier\Dhiessyca\Novo CPC\PD\falência,recuperação,judicia,informar crédito,código,barra,centroalcool,23.12.2016.doc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7887

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

23/12/2016

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 146
Parâmetro de Localização: 02896264000109
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR
Nº Processo Administrativo: 10120 721324/2009-19
Data Inscrição: 20/07/2009
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 226.501,22 (UFIR 212.857,08)
Valor Consolidado: R$ 549.283,57

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 2 09 000670-43
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

2º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10120 003854/2003-96
Data Inscrição: 24/08/2009
ocuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 47.814,82 (UFIR 47.070,77)
Valor Consolidado: R$ 173.079,76

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 2 09 000726-32
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

3º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10120 007580/2002-23
Data Inscrição: 24/08/2009
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 36.680,77 (UFIR 37.486,84)
Valor Consolidado: R$ 147.491,14

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 2 09 000730-19
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

4º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 18208 676721/2007-17
Nº Inscrição: 11 2 13 000634-36
Data Inscrição: 09/10/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55594153020148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 430.498,98 (UFIR 404.566,27)
Valor Consolidado: R$ 1.107.708,66

5º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501567/2014-08
Nº Inscrição: 11 2 14 000505-65
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 2.326.274,45 (UFIR 2.186.142,08)
Valor Consolidado: R$ 4.341.962,25

6º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501568/2014-44
Nº Inscrição: 11 2 14 000506-46
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 1.097.499,98 (UFIR 1.031.387,79)
Valor Consolidado: R$ 1.838.668,00

7º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 004639/2009-06
Nº Inscrição: 11 2 14 004101-03
Data Inscrição: 22/05/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00344042920164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 169.875,92 (UFIR 159.642,81)
Valor Consolidado: R$ 363.466,51

8º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53
Nº Inscrição: 11 2 14 004106-00
Data Inscrição: 22/05/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

788

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 116.035,18 (UFIR 109.045,36)

Valor Consolidado: R$ 275.920,05

9º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53

Nº Inscrição: 11 2 14 004107-90

Data Inscrição: 22/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00002680620164013500

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 1.183.514,68 (UFIR 1.112.221,00)

Valor Consolidado: R$ 2.482.220,47

10º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10120 456982/2004-10

Nº Inscrição: 11 2 15 000332-39

Data Inscrição: 22/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 44.766,22 (UFIR 42.069,50)

Valor Consolidado: R$ 134.257,77

11º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10120 505250/2015-13

Nº Inscrição: 11 2 15 001113-02

Data Inscrição: 04/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00067359820164013500

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 1.217.304,03 (UFIR 1.143.974,88)

Valor Consolidado: R$ 1.822.156,62

12º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 13124 000019/96-26

Nº Inscrição: 11 2 97 006809-34

Data Inscrição: 16/09/1997

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: (UFIR 59.013,46)

Valor Consolidado: R$ 224.696,72

Nº da Inscrição Original: 11 2 97 005718-09

13º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 13124 000008/93-67
Nº Inscrição: 11 2 99 007388-20
Data Inscrição: 19/07/1999
Nº Processo Judicial: 00000000200904676581
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 04676581620098090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 394.253.220,27 (UFIR 35.319,97)
Valor Consolidado: R$ 232.468,04
Nº da Inscrição Original: 11 2 99 004504-87

14º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501569/2014-99
Nº Inscrição: 11 3 14 000006-03
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 18.393,68 (UFIR 17.285,61)
Valor Consolidado: R$ 34.222,68

15º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53
Nº Inscrição: 11 3 14 000045-10
Data Inscrição: 22/05/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.450,48 (UFIR 6.061,91)
Valor Consolidado: R$ 13.271,85

16º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 46208 008423/93-15
Nº Inscrição: 11 5 00 006820-37
Data Inscrição: 29/06/2000
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 511,32 (UFIR 675,99)
Valor Consolidado: R$ 2.783,20
Nº da Inscrição Original: 11 5 00 003622-02

17º Devedor: CENTROALCOOL S A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 46208 003176/98-75

Nº Inscrição: 11 5 00 006821-18

Data Inscrição: 23/10/2000

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 1.847,91 (UFIR 1.891,41)

Valor Consolidado: R$ 7.401,31

Nº da Inscrição Original: 11 5 00 005981-68

18º Devedor: CENTROALCOOL SA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 011529/98-29

Nº Inscrição: 11 5 01 002172-20

Data Inscrição: 27/03/2001

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 122.584,32 (UFIR 115.200,00)

Valor Consolidado: R$ 433.964,85

Nº da Inscrição Original: 11 5 01 000480-11

19º Devedor: CENTROALCOOL SA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 46208 011517/98-40

Nº Inscrição: 11 5 01 002173-01

Data Inscrição: 27/11/2001

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 369,57 (UFIR 378,27)

Valor Consolidado: R$ 1.325,26

Nº da Inscrição Original: 11 5 01 001941-82

20º Devedor: CENTROALCOOL SA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 46208 004880/2002-38

Nº Inscrição: 11 5 03 004023-40

Data Inscrição: 02/10/2003

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 25.964,04 (UFIR 24.400,00)

Valor Consolidado: R$ 81.106,06

Nº da Inscrição Original: 11 5 03 002814-53

21º Devedor: CENTROALCOOL SA

Tipo de Devedor: Co-Responsável

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Nº Processo Administrativo: 46208 008397/2003-11
Nº Inscrição: 11 5 04 002315-47
Data Inscrição: 13/09/2004
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00666006120065180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 258.789,12 (UFIR 243.200,00)
Valor Consolidado: R$ 770.746,45

22º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Co-Responsável
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 008395/2003-14
Nº Inscrição: 11 5 04 002713-36
Data Inscrição: 06/10/2004
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00666006120065180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 10.812,23 (UFIR 10.160,91)
Valor Consolidado: R$ 32.201,84

23º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004537/2005-36
Nº Inscrição: 11 5 07 000407-71
Data Inscrição: 13/03/2007
Nº Processo Judicial: 00001510200701318007
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 01510004120075180013
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 251.340,42 (UFIR 236.200,00)
Valor Consolidado: R$ 624.438,85

24º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 46208 002014/2008-06
Nº Inscrição: 11 5 11 001962-21
Data Inscrição: 15/09/2011
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00015931520125180003
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 345.832,50 (UFIR 325.000,00)
Valor Consolidado: R$ 683.662,96

25º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 46208 002013/2008-53
Nº Inscrição: 11 5 11 001963-02
Data Inscrição: 15/09/2011
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00015931520125180003
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

783

Valor Inscrito: R$ 196.548,14 (UFIR 184.708,32)
Valor Consolidado: R$ 388.548,45

26º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001099/2009-88
Data Inscrição: 15/09/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 107.623,07 (UFIR 101.140,00)
Valor Consolidado: R$ 203.944,05

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 11 001964-93
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00015931520125180003

27º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
º Processo Administrativo: 46208 007576/2009-19
Data Inscrição: 15/05/2012
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 297.554,28 (UFIR 279.630,00)
Valor Consolidado: R$ 472.145,38

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 12 000972-76
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00025542320125180013

28º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 007588/2009-43
Data Inscrição: 25/06/2012
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
`rocuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 519.922,96 (UFIR 488.603,46)
Valor Consolidado: R$ 959.089,88

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 12 001225-64
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 25569020125180013

29º Devedor: CENTROALCOOL S A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009712/2009-13
Data Inscrição: 11/10/2013
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 253.874,68 (UFIR 238.581,60)
Valor Consolidado: R$ 462.692,46

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 13 002728-00
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00105484920145180008

30º Devedor: CENTROALCOOL S A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Nº Processo Administrativo: 46208 009711/2009-61
Nº Inscrição: 11 5 13 002729-91
Data Inscrição: 11/10/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00105484920145180008
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 566.618,00 (UFIR 532.485,66)
Valor Consolidado: R$ 1.032.674,37

31º Devedor: CENTROALCOOL SA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009708/2009-47
Nº Inscrição: 11 5 13 003161-07
Data Inscrição: 05/11/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00105484920145180008
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 181.805,00 (UFIR 170.853,29)
Valor Consolidado: R$ 328.423,74

32º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 012220/2013-83
Nº Inscrição: 11 5 15 000201-12
Data Inscrição: 08/01/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.834,91 (UFIR 6.423,17)
Valor Consolidado: R$ 10.279,12

33º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000074/2012-62
Nº Inscrição: 11 5 15 000253-43
Data Inscrição: 06/02/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 131.474,77 (UFIR 123.554,89)
Valor Consolidado: R$ 212.430,86

34º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006772/2012-71
Nº Inscrição: 11 5 15 001084-78
Data Inscrição: 30/04/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 47.096,01 (UFIR 44.259,00)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor Consolidado: R$ 72.830,71

35º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006773/2012-16
Data Inscrição: 30/04/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 8.351,87 (UFIR 7.848,76)
Valor Consolidado: R$ 12.915,58

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 15 001085-59
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

36º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006774/2012-61
Data Inscrição: 30/04/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.268,19 (UFIR 5.890,59)
Valor Consolidado: R$ 9.693,32

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 15 001086-30
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

37º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006775/2012-13
Data Inscrição: 30/04/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 8.351,87 (UFIR 7.848,76)
Valor Consolidado: R$ 12.915,58

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 15 001087-10
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

38º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006776/2012-50
Data Inscrição: 30/04/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.090,77 (UFIR 4.784,10)
Valor Consolidado: R$ 7.872,51

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 15 001088-00
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

39º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006777/2012-02
Data Inscrição: 30/04/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 15 001089-82
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.092,34

40º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006778/2012-49
Nº Inscrição: 11 5 15 001090-16
Data Inscrição: 30/04/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.183,77 (UFIR 3.931,74)
Valor Consolidado: R$ 6.469,90

41º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006779/2012-93
Nº Inscrição: 11 5 15 001091-05
Data Inscrição: 30/04/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 16.184,71

42º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006780/2012-18
Nº Inscrição: 11 5 15 001092-88
Data Inscrição: 30/04/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.268,19 (UFIR 5.890,59)
Valor Consolidado: R$ 9.693,32

43º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 012313/2011-46
Nº Inscrição: 11 5 15 001631-42
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 204.516,31 (UFIR 192.196,51)
Valor Consolidado: R$ 290.463,49

44º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 012317/2011-24
Nº Inscrição: 11 5 15 001632-23
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 14.864,07

45º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 016193/2013-18
Nº Inscrição: 11 5 15 001705-13
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 127.933,36 (UFIR 120.226,82)
Valor Consolidado: R$ 182.665,21

46º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 016194/2013-62
Nº Inscrição: 11 5 15 001706-02
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 124.834,63 (UFIR 117.314,75)
Valor Consolidado: R$ 178.240,80

47º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 016195/2013-15
Nº Inscrição: 11 5 15 001707-85
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 39.176,82 (UFIR 36.816,85)
Valor Consolidado: R$ 55.937,25

48º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 016196/2013-51
Nº Inscrição: 11 5 15 001708-66
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 7.471,64

49º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 016197/2013-04
Nº Inscrição: 11 5 15 001709-47
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 14.943,30
Nº Único de Processo Judicial:

50º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 016198/2013-41
Nº Inscrição: 11 5 15 001710-80
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 127.933,36 (UFIR 120.226,82)
Valor Consolidado: R$ 182.665,21

51º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46208 016199/2013-95
Nº Inscrição: 11 5 15 001711-61
Data Inscrição: 06/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 32.094,01 (UFIR 30.160,70)
Valor Consolidado: R$ 45.824,31

52º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 012312/2011-00
Nº Inscrição: 11 5 16 000701-62
Data Inscrição: 19/02/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00111858320165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 61.531,96 (UFIR 57.825,35)
Valor Consolidado: R$ 99.420,49

53º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 012316/2011-80
Nº Inscrição: 11 5 16 000702-43
Data Inscrição: 19/02/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00111858320165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 60.646,61 (UFIR 56.993,32)
Valor Consolidado: R$ 97.989,98

54º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000073/2012-18
Nº Inscrição: 11 5 16 000704-05
Data Inscrição: 19/02/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00111858320165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 204.516,31 (UFIR 192.196,51)
Valor Consolidado: R$ 330.448,00

55º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005160/2012-61
Nº Inscrição: 11 5 16 000727-00
Data Inscrição: 19/02/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00111858320165180281
rocuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 16.400,14

56º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005161/2012-14
Nº Inscrição: 11 5 16 000728-82
Data Inscrição: 19/02/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00111858320165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 255.424,05 (UFIR 240.037,62)
Valor Consolidado: R$ 400.253,41

57º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004483/2013-19
Nº Inscrição: 11 5 16 001498-50
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 8.350,19 (UFIR 7.847,19)
Valor Consolidado: R$ 12.857,49

58º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005446/2013-28
Nº Inscrição: 11 5 16 001499-31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 37.153,51 (UFIR 34.915,43)
Valor Consolidado: R$ 57.208,40
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

59º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Processo Administrativo: 46208 005447/2013-72
Nº Inscrição: 11 5 16 001500-00
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.265,68 (UFIR 5.888,24)
Valor Consolidado: R$ 9.647,79
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

60º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Processo Administrativo: 46208 005448/2013-17
Nº Inscrição: 11 5 16 001501-90
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 65.516,04 (UFIR 61.569,44)
Valor Consolidado: R$ 100.880,59
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

61º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Processo Administrativo: 46208 005449/2013-61
Nº Inscrição: 11 5 16 001502-71
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 10.789,01 (UFIR 10.139,09)
Valor Consolidado: R$ 16.612,75
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

62º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Processo Administrativo: 46208 005452/2013-85
Nº Inscrição: 11 5 16 001503-52
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7894

Valor Inscrito: R$ 6.265,68 (UFIR 5.888,24)
Valor Consolidado: R$ 9.647,79

63º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005453/2013-20
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.265,68 (UFIR 5.888,24)
Valor Consolidado: R$ 9.647,79
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001504-33
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

64º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005456/2013-63
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.057,56
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001505-14
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

65º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005457/2013-16
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.057,56
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001506-03
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

66º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005459/2013-05
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.057,56
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001507-86
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

67º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005460/2013-21
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 8.350,18 (UFIR 7.847,17)
Valor Consolidado: R$ 12.857,47

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001508-67
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

68º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005461/2013-76
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.057,56

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001509-48
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

69º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005467/2013-43
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 8.350,18 (UFIR 7.847,17)
Valor Consolidado: R$ 12.857,47

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001510-81
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

70º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005468/2013-98
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.182,13 (UFIR 3.930,21)
Valor Consolidado: R$ 6.439,57

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001511-62
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

71º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005469/2013-

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001512-43

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

32

Data Inscrição: 07/04/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 6.265,68 (UFIR 5.888,24)

Valor Consolidado: R$ 9.647,79

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

72º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005471/2013-10

Data Inscrição: 07/04/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 6.265,68 (UFIR 5.888,24)

Valor Consolidado: R$ 9.647,79

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Nº Inscrição: 11 5 16 001513-24

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

73º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005474/2013-45

Data Inscrição: 07/04/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 4.182,13 (UFIR 3.930,21)

Valor Consolidado: R$ 6.439,57

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Nº Inscrição: 11 5 16 001514-05

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

74º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005475/2013-90

Data Inscrição: 07/04/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 40.946,56 (UFIR 38.480,00)

Valor Consolidado: R$ 63.048,87

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Nº Inscrição: 11 5 16 001515-96

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

75º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005476/2013-34

Data Inscrição: 07/04/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Nº Inscrição: 11 5 16 001516-77

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 4.182,13 (UFIR 3.930,21)

Valor Consolidado: R$ 6.439,57

76º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005477/2013-89

Nº Inscrição: 11 5 16 001517-58

Data Inscrição: 07/04/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 4.182,13 (UFIR 3.930,21)

Valor Consolidado: R$ 6.439,57

77º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005478/2013-23

Nº Inscrição: 11 5 16 001518-39

Data Inscrição: 07/04/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 6.265,68 (UFIR 5.888,24)

Valor Consolidado: R$ 9.647,79

78º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005480/2013-01

Nº Inscrição: 11 5 16 001519-10

Data Inscrição: 07/04/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R$ 8.057,56

79º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46290 001509/2013-85

Nº Inscrição: 11 5 16 001531-06

Data Inscrição: 07/04/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 16.821,68 (UFIR 15.808,36)

Valor Consolidado: R$ 25.779,09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

80º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001510/2013-18
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.019,40

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001532-97
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

81º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001511/2013-54
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.183,64 (UFIR 3.931,62)
Valor Consolidado: R$ 6.411,39

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001533-78
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

82º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001512/2013-07
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
alor Inscrito: R$ 4.183,64 (UFIR 3.931,62)
Valor Consolidado: R$ 6.411,39

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001534-59
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

83º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001513/2013-43
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.268,00 (UFIR 5.890,41)
Valor Consolidado: R$ 9.605,65

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001535-30
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

84º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Nº Processo Administrativo: 46290 001514/2013-98
Nº Inscrição: 11 5 16 001536-10
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.268,00 (UFIR 5.890,41)
Valor Consolidado: R$ 9.605,65

85º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001515/2013-32
Nº Inscrição: 11 5 16 001537-00
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.268,00 (UFIR 5.890,41)
Valor Consolidado: R$ 9.605,65

86º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001516/2013-87
Nº Inscrição: 11 5 16 001538-82
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.268,00 (UFIR 5.890,41)
Valor Consolidado: R$ 9.605,65

87º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001517/2013-21
Nº Inscrição: 11 5 16 001539-63
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.019,40

88º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001518/2013-76
Nº Inscrição: 11 5 16 001540-05
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7897

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.019,40

89º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001519/2013-11
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917 69)
Valor Consolidado: R$ 8.019,40

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001541-88
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

90º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001520/2013-45
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 8.019,40

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001542-69
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

91º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001588/2013-_4
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.268,00 (UFIR 5.890,41)
Valor Consolidado: R$ 9.605,65

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001543-40
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

92º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001589/2013-79
Data Inscrição: 07/04/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.183,64 (UFIR 3.931,62)
Valor Consolidado: R$ 6.411,39

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Nº Inscrição: 11 5 16 001544-20
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

93º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001590/2013-01
Nº Inscrição: 11 5 16 001545-01
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.183,64 (UFIR 3.931,62)
Valor Consolidado: R$ 6.411,39

94º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001591/2013-48
Nº Inscrição: 11 5 16 001546-92
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.183,64 (UFIR 3.931,62)
Valor Consolidado: R$ 6.411,39

95º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001592/2013-92
Nº Inscrição: 11 5 16 001547-73
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.183,64 (UFIR 3.931,62)
Valor Consolidado: R$ 6.411,39

96º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 001593/2013-37
Nº Inscrição: 11 5 16 001548-54
Data Inscrição: 07/04/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.183,64 (UFIR 3.931,62)
Valor Consolidado: R$ 6.411,39

97º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7898

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46290 001594/2013-81

Nº Inscrição: 11 5 16 001549-35

Data Inscrição: 07/04/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 2.088,47 (UFIR 1.962,66)

Valor Consolidado: R$ 3.200,55

98º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46290 001595/2013-26

Nº Inscrição: 11 5 16 001550-79

Data Inscrição: 07/04/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 6.268,00 (UFIR 5.890,41)

Valor Consolidado: R$ 9.605,65

99º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 005462/2013-11

Nº Inscrição: 11 5 16 001793-34

Data Inscrição: 07/04/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00118838920165180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 1.046,56 (UFIR 983,52)

Valor Consolidado: R$ 1.611,48

00º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10120 001865/2001-70

Nº Inscrição: 11 6 03 008743-38

Data Inscrição: 27/05/2003

Nº Processo Judicial: 00000000200904676581

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 04676581620098090072

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 1.307,25 (UFIR 1.385,65)

Valor Consolidado: R$ 5.094,06

Nº da Inscrição Original: 11 6 03 003277-95

101º Devedor: CENTROALCOOL S A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 19930 018295/2005-11

Nº Inscrição: 11 6 06 000223-10

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Data Inscrição: 05/01/2006

Nº Processo Judicial: 00000000200602328327

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02328325020068090072

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 7.025.881,06 (UFIR 6.602.651,12)

Valor Consolidado: R$ 15.402.136,45

102º Devedor: CENTROALCOOL S A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 19930 000448/2006-54

Nº Inscrição: 11 6 06 001939-80

Data Inscrição: 22/03/2006

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 51877038720138090072

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 10.291.646,90 (UFIR 9.671.691,47)

Valor Consolidado: R$ 22.295.823,84

103º Devedor: CENTROALCOOL S A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 19930 000449/2006-07

Nº Inscrição: 11 6 06 001940-14

Data Inscrição: 22/03/2006

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 51877038720138090072

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 10.317.368,02 (UFIR 9.695.863,18)

Valor Consolidado: R$ 22.351.546,07

104º Devedor: CENTROALCOOL S A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 19930 000450/2006-23

Nº Inscrição: 11 6 06 001941-03

Data Inscrição: 22/03/2006

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 51877038720138090072

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 10.689.849,59 (UFIR 10.045.906,95)

Valor Consolidado: R$ 23.158.490,15

105º Devedor: CENTROALCOOL S A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 19930 000451/2006-78

Nº Inscrição: 11 6 06 001942-86

Data Inscrição: 22/03/2006

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 51877038720138090072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 6.878.150,18 (UFIR 6.463.819,35)

Valor Consolidado: R$ 14.900.824,54

106º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR

Nº Processo Administrativo: 10120 721324/2009-19

Nº Inscrição: 11 6 09 001625-76

Data Inscrição: 20/07/2009

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 90.180,44 (UFIR 84.748,08)

Valor Consolidado: R$ 218.694,78

107º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

tuação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 13124 000117/2006-32

Nº Inscrição: 11 6 09 001784-99

Data Inscrição: 17/08/2009

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 793.733,77 (UFIR 745.920,27)

Valor Consolidado: R$ 1.825.193,18

108º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10120 012953/2009-54

Nº Inscrição: 11 6 10 004475-48

Data Inscrição: 29/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 20347549201180900 72

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 3.233.228,75 (UFIR 3.038.463,14)

Valor Consolidado: R$ 6.353.846,32

109º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10120 508438/2011-90

Nº Inscrição: 11 6 11 007935-61

Data Inscrição: 29/12/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 51958137520138090072

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 973.522,61 (UFIR 914.878,83)

Valor Consolidado: R$ 1.878.748,40

110º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 18208 676722/2007-53
Nº Inscrição: 11 6 13 002339-93
Data Inscrição: 09/10/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55594153020148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 158.088,47 (UFIR 148.565,42)
Valor Consolidado: R$ 406.746,98

111º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501565/2014-19
Nº Inscrição: 11 6 14 001121-01
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 19.709,44 (UFIR 18.521,97)
Valor Consolidado: R$ 36.708,62

112º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501566/2014-55
Nº Inscrição: 11 6 14 001122-92
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 743.747,63 (UFIR 698.944,69)
Valor Consolidado: R$ 1.364.707,66

113º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501570/2014-13
Nº Inscrição: 11 6 14 001123-73
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 7.037.623,42 (UFIR 6.613.685,86)
Valor Consolidado: R$ 12.408.910,51

114º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 004639/2009-06
Nº Inscrição: 11 6 14 007648-77
Data Inscrição: 22/05/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 67.635,33 (UFIR 63.561,06)
Valor Consolidado: R$ 144.712,54

115º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 18208 098197/2011-17

Nº Inscrição: 11 6 14 007662-25

Data Inscrição: 22/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 29.263,94 (UFIR 27.501,08)
Valor Consolidado: R$ 64.670,94

116º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53

Nº Inscrição: 11 6 14 007664-97

Data Inscrição: 22/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 6.521,25 (UFIR 6.128,35)
Valor Consolidado: R$ 13.594,40

117º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53

Nº Inscrição: 11 6 14 007665-78

Data Inscrição: 22/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 123.592,26 (UFIR 116.147,07)
Valor Consolidado: R$ 257.249,35

118º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53

Nº Inscrição: 11 6 14 007666-59

Data Inscrição: 22/05/2014

Nº Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 50.028,73 (UFIR 47.015,06)
Valor Consolidado: R$ 118.963,30

119º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53
Nº Inscrição: 11 6 14 007667-30
Data Inscrição: 22/05/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00002680620164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 5.287.587,47 (UFIR 4.969.069,86)
Valor Consolidado: R$ 11.140.096,88

120º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 721247/2014-64
Nº Inscrição: 11 6 14 008030-15
Data Inscrição: 20/06/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00344042920164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 970.056,81 (UFIR 911.621,76)
Valor Consolidado: R$ 1.758.284,23

121º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 200295/2014-13
Nº Inscrição: 11 6 14 008691-13
Data Inscrição: 29/08/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00193782520154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 3.500,00 (UFIR 3.289,16)
Valor Consolidado: R$ 6.671,46

122º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500723/2015-96
Nº Inscrição: 11 6 15 000984-70
Data Inscrição: 08/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00193782520154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 17.523,62 (UFIR 16.468,00)
Valor Consolidado: R$ 26.794,29

123º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7902

Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10120 45[illegible]548/2001-09
Nº Inscrição: 11 6 15 006528-33
Data Inscrição: 22/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 635.260,88 (UFIR 652.532,39)
Valor Consolidado: R$ 2.240.088,98

124º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10120 456982/2004-10
Nº Inscrição: 11 6 15 006529-14
Data Inscrição: 22/05/2015
Nº Processo Judicial:
[illegible]ocuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 16.543,28 (UFIR 15.546,72)
Valor Consolidado: R$ 51.387,93

125º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10120 456982/2004-10
Nº Inscrição: 11 6 15 006530-58
Data Inscrição: 22/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 67.910,68 (UFIR 63.819,65)
[illegible]alor Consolidado: R$ 214.047,80

126º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/C[illegible]PJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10120 456982/2004-10
Nº Inscrição: 11 6 15 006531-39
Data Inscrição: 22/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 458,50 (UFIR 430,86)
Valor Consolidado: R$ 1.400,95

127º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Nº Processo Administrativo: 18208 676720/2007-64
Nº Inscrição: 11 6 15 006555-06
Data Inscrição: 22/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 2.132.338,53 (UFIR 2.003.889,05)
Valor Consolidado: R$ 5.412.865,38

128º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 505249/2015-99
Nº Inscrição: 11 6 15 008258-78
Data Inscrição: 04/12/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00067359820164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 145.698,70 (UFIR 136.921,76)
Valor Consolidado: R$ 221.572,42

129º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10120 237855/96-42
Nº Inscrição: 11 6 97 024101-43
Data Inscrição: 30/04/1997
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00000000009701480910
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: (UFIR 184.863,72)
Valor Consolidado: R$ 460.842,10
Nº da Inscrição Original: 11 6 97 002417-00

130º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 10120 500252/98-63
Nº Inscrição: 11 6 98 012142-96
Data Inscrição: 04/11/1998
Nº Processo Judicial: 141/99
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 243.753,30 (UFIR 266.791,11)
Valor Consolidado: R$ 978.527,92
Nº da Inscrição Original: 11 6 98 006516-25

131º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 13124 000033/97-38
Nº Inscrição: 11 6 98 012143-77
Data Inscrição: 19/11/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor Inscrito: R$ 751.158,60 (UFIR 943.014,19)
Valor Consolidado: R$ 3.372.009,40
Nº da Inscrição Original: 11 6 98 010197-52

132º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR
Nº Processo Administrativo: 10120 502448/2008-16
Nº Inscrição: 11 7 08 000813-69
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial: 00000000200904676581
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 04676581620098090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 2.163,96 (UFIR 2.033,60)
Valor Consolidado: R$ 4.663,76

133º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Nº Processo Administrativo: 13124 000117/2006-32
Nº Inscrição: 11 7 09 000536-93
Data Inscrição: 17/08/2009
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 99.549,25 (UFIR 93.552,52)
Valor Consolidado: R$ 228.727,08

134º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 012953/2009-54
Nº Inscrição: 11 7 10 001151-00
Data Inscrição: 29/12/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 20347549201180900 72
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 694.273,85 (UFIR 652.451,60)
Valor Consolidado: R$ 1.364.388,88

135º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 508437/2011-45
Nº Inscrição: 11 7 11 001589-52
Data Inscrição: 29/12/2011
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 51958137520138090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 220.267,81 (UFIR 206.999,11)
Valor Consolidado: R$ 425.368,50

136º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo: 5122000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 18208 676719/2007-30
Nº Inscrição: 11 7 13 000680-86
Data Inscrição: 09/10/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55594153020148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 406.046,01 (UFIR 381.586,19)
Valor Consolidado: R$ 1.031.624,89

137º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501563/2014-11
Nº Inscrição: 11 7 14 000295-38
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 1.518.876,40 (UFIR 1.427.380,97)
Valor Consolidado: R$ 2.676.206,89

138º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501564/2014-66
Nº Inscrição: 11 7 14 000296-19
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 55724912420148090072
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 12.700,53 (UFIR 11.935,16)
Valor Consolidado: R$ 23.680,40

139º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53
Nº Inscrição: 11 7 14 001768-32
Data Inscrição: 22/05/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00002680620164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 748.940,74 (UFIR 703.825,34)
Valor Consolidado: R$ 1.553.513,29

140º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 18208 098198/2011-53
Nº Inscrição: 11 7 14 001769-13
Data Inscrição: 22/05/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7903

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 4.513,47 (UFIR 4.241,47)
Valor Consolidado: R$ 9.411,68

141º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 721247/2014-64
Nº Inscrição: 11 7 14 001869-86
Data Inscrição: 20/06/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00344042920164013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 210.765,95 (UFIR 198.069,62)
Valor Consolidado: R$ 382.024,95

142º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
ituação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10120 451548/2001-09
Nº Inscrição: 11 7 15 000459-26
Data Inscrição: 22/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 298.331,37 (UFIR 309.534,40)
Valor Consolidado: R$ 1.084.328,41

143º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10120 456982/2004-10
Nº Inscrição: 11 7 15 000461-40
ata Inscrição: 22/05/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial: 00216335320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 15.673,98 (UFIR 14.729,64)
Valor Consolidado: R$ 49.171,60

144º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10120 511825/2016-18
Nº Inscrição: 11 7 16 003082-01
Data Inscrição: 18/11/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R$ 2.331,68 (UFIR 2.191,19)
Valor Consolidado: R$ 3.068,12

145º Devedor: CENTROALCOOL S/A
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 10120 237852/96-54

Nº Inscrição: 11 7 97 000861-09

Data Inscrição: 17/07/1997

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: (UFIR 43.304,11)

Valor Consolidado: R$ 49.122,73

Nº da Inscrição Original: 11 7 97 000614-59

146º Devedor: CENTROALCOOL S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02896264/0001-09

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL

Nº Processo Administrativo: 13124 000032/97-75

Nº Inscrição: 11 7 98 001828-60

Data Inscrição: 19/11/1998

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R$ 229.122,74 (UFIR 286.511,77)

Valor Consolidado: R$ 1.026.480,93

Nº da Inscrição Original: 11 7 98 001528-71

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 85.217.849,79 (UFIR 80.843.352,56)

Valor Consolidado: R$ 182.099.480,00

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7904

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:54:09

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	123162254	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	946.578,73	1
0001-09	123162262	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	4.825.783,67	1
0001-09	316342963	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	321179064	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	321179072	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	321179080	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	321179102	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1

321179170 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7905

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:54:19

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	321179170	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	335.243,63	5
0001-09	321179196	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	200.473,33	5
0001-09	321214242	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	321214250	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	321214269	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	321214277	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	932.952,66	1
0001-09	321214285	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	3.023.073,65	1

321214293 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7906

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:54:28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	321214293	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	2.850.225,98	1
0001-09	321214307	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	39.867,64	1
0001-09	321214315	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	850.356,68	1
0001-09	321214323	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	691.723,94	1
0001-09	324828500	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	510.529,75	5
0001-09	324828519	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	746.005,35	5
0001-09	324828527	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	835.985,05	1

325314748 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0,268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7907

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:54:35

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Aforicao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Uso	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	325314748	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	964.406,01	1
0001-09	325314756	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	15.450,97	1
0001-09	325314764	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	41.570,20	1
0001-09	327529490	PRO	0810	08.200.800	DESP.INTERLOCU	479.469,49	5
0001-09	327534540	PRO	0810	08.200.800	DESP.INTERLOCU	168.924,58	5
0001-09	327534575	PRO	0810	08.200.800	DESP.INTERLOCU	165.504,34	5
0001-09	327534630	PRO	0810	08.200.800	DESP.INTERLOCU	592.491,36	5

327534648 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7908

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:54:44

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 2896264000109
Nome: **CENTROALCOOL S/A**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Alienacao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	327534648	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	47.551,85	1
0001-09	327534656	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	39.997,99	1
0001-09	327534664	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	804.230,88	1
0001-09	327534672	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	781.272,40	1
0001-09	327534680	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	2.672.387,73	1
0001-09	327534699	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	2.184.196,38	1
0001-09	327534702	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	189.136,90	1

327534737 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7389

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:54:52

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	327534737	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	159.246,27	1
0001-09	351976086	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	789.165,62	1
0001-09	351976094	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	3.034.375,61	1
0001-09	351976108	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	934.957,67	1
0001-09	351976116	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	372.735,37	1
0001-09	351976124	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	2.589,08	1
0001-09	351976132	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***,***,**	

351976140 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7910 ae

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:54:59

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Alienacao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	351976140	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	3.849.789,41	1
0001-09	355510073	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	2.094.008,54	1
0001-09	355731711	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	483.196,86	5
0001-09	355731720	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	30.166,37	1
0001-09	356181359	PRO	0942	08.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	1
0001-09	357130987	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	5
0001-09	357130995	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	65.753,02	1

357131045 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0,268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7911

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:05:07

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]

3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]

6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	357131045	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1
0001-09	357131053	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.188.554,51	1
0001-09	357131061	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	177.586,56	1
0001-09	357131070	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	104.736,84	1
0001-09	362218668	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.985.930,91	1
0001-09	362218676	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.138.781,35	1
0001-09	362565295	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	391.843,38	1

362565309 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7912

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:55:15

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	362565309	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	515.223,71	1
0001-09	362914630	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	545.490,18	1
0001-09	362914648	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	404.553,07	1
0001-09	363497633	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.524.821,97	1
0001-09	363497641	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	754.305,72	1
0001-09	363553762	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	2.112.421,83	1
0001-09	363553770	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	749.455,39	1

364147113 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7913

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:55:24

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	364147113	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	897.888,05	1
0001-09	364147121	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	377.913,44	1
0001-09	364569646	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.228.611,24	1
0001-09	364569654	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	374.000,15	1
0001-09	365778001	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	122.003,54	1
0001-09	365778010	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	125.199,40	1
0001-09	365778028	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	85.729,27	1

365778036 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7914
02

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:55:30

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	365778036	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	86.431,21	1
0001-09	365778044	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.019.637,30	1
0001-09	365778052	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	380.326,63	1
0001-09	366889796	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.643.775,88	1
0001-09	366889800	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	748.227,61	1
0001-09	367140268	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	2.639.924,00	1
0001-09	367140276	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.517.692,74	1

367439824 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7915

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:55:37

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	367439824	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	2.280.329,81	1
0001-09	367439832	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	891.054,73	1
0001-09	369925114	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	3.254.410,97	1
0001-09	369925122	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.959.858,53	1
0001-09	370552113	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	961.651,28	1
0001-09	370552121	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	283.903,87	1
0001-09	370552130	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	123.577,33	1

370552148 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7916

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:55:44

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: CENTROALCOOL S/A

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	370552148	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	767.723,35	1
0001-09	370630343	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.619.640,23	1
0001-09	371030633	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.407.205,51	1
0001-09	371030641	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	96.899,77	1
0001-09	371030650	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	4.333.471,60	1
0001-09	371030668	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	57.365,81	1
0001-09	396081444	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	5.905.872,05	1

396081452 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7917 GC

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:55:51

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	396081452	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	2.955.286,24	1
0001-09	396508421	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.036.625,90	1
0001-09	396508430	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	603.900,31	1
0001-09	397999887	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.274.550,92	1
0001-09	397999895	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.107.928,28	1
0001-09	399375066	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.565.523,04	1
0001-09	399375074	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	695.962,82	1

400941783 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7918 GC

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:56:05

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	422890561	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	5.624.324,11	1
0001-09	439924448	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	2.538.927,59	1
0001-09	439924456	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.052.852,89	1
0001-09	475579887	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	564.309,86	1
0001-09	475579895	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	380.450,11	1
0001-09	555773485	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	531.905,46	1
0001-09	555773523	PRO	0730	08.200.800	INTIMACAO	1.565.011,28	1

556602404 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

23/12/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 18:56:12

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2896264000109

Nome: **CENTROALCOOL S/A**

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 27/08/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-09	556602404	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	653.029,49	1
0001-09	556675657	PRO	0624	08.200.800	PENH/REFOR.PEN	239.603,86	1

Proximo Credito **Total (em Reais)** 125.792.721,49

XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.35

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

7919
7920

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 21 / 03 /2017, às 12 h 00 .

JUNTO a estes autos o(a):

( ) interlocutória n. 377, 378, 379 ;

( ) mandado n. _____ ;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____ .

Para constar, lavrei o presente termo.

Edilson

Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75 400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

7921

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Busca e Apreensão e outros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Presentante Legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, vêm à presença de Vossa Excelência informar a existência de outras irregularidades que estão ocorrendo no âmbito da empresa Recuperanda.

Na presente data, 18/01/2017, por volta das 10h15, este Presentante Ministerial foi procurado na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Inhumas por diversos trabalhadores da empresa recuperanda (fotografias em anexo), os quais solicitavam providências por parte deste Órgão de Execução.

Recebida uma comitiva de 04 (quatro) membros, representando os trabalhadores da empresa recuperanda, foi informado por eles que aproximadamente 180 (cento e oitenta) funcionários foram mandados embora na data de 09/01/2017, sendo que não lhes foi dado aviso prévio. Informaram, ainda, que estão há quase dois meses sem receber os salários mensais, também não tendo recebido férias, 13º salário etc., sendo que os valores fundiários (FGTS) e previdenciários também não estão sendo recolhidos.

Referidos trabalhadores foram orientados, no que tange aos direitos trabalhistas, a procurarem o sindicato da categoria, o Ministério Público do Trabalho ou mesmo a contratação de advogado, se lhes aprouver.

18/01/2017

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

7922

Ministério Público do Estado de Goiás

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Referência
Origem : Escrivania de Menores e 1º Cível
Protocolo : 216890-94.2014.809.0072 (201402168904)
Autor(a)(es)(s) : Centroálcool S/A
Natureza : Recuperação Judicial
Promoção MP : Busca e Apreensão e outros

Todavia, ao lado das questões trabalhistas, urge salientar que a empresa recuperanda não vem cumprindo as suas obrigações, o que reforça o pedido de falência já formulado por este Órgão de Execução.

Junta, nesta oportunidade, um CD de áudio com o atendimento realizado aos representantes dos empregados, bem como fotografias dos empregados na porta do Ministério Público e cópia do livro de controle de entrada do público externo.

Eis a manifestação ministerial.
Pelo deferimento.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 18/01/2017.

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7923
Gl

Data	Nome	Documento
17-01-17	Eloy Santos de Melo	28493 FAB/GO
	Dair Isaias	5698 GAB/GO
	Diogo Flores de [illegible]	3522113 DGPC/GO
	Arthur Henrique B. [illegible]	4224736 [illegible]/GO
	Luis Paulo Rodrigues [illegible]	[illegible] 46 145
18-01-17	Marcia Barbosa de Queiroz	3935492 DGPC/GO
	Angelo Antonio Fedrigo Piazza	5543220 SSP/GO
	Marcelo Fedrigo	4348528 DGPC/GO
	Dezir Teodoro da Silva	1863790 SSP/GO
	Odair Carvalho dos Santos	3685590 SPTC/GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

84 7924

Horário	Destino	Assinatura	saída
15:20	3ª PJ		15:23
15:32	3ª PJ		15:34
[illegible]	1ª PJ		15:53
16:[illegible]	1ª e 3ª PJ	Arthur Henrique [illegible]	16:55
17:36	3ª PJ		17:50
09:28	3ª PJ		09:33
10:15	1ª PJ	Angelo Antonio Rodrigo Lupp	10:45
10:15	1ª PJ	[illegible]	10:45
10:15	1ª PJ	[illegible]	10:45
10:15	1ª PJ	Odair C. Santos	10:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7925









Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

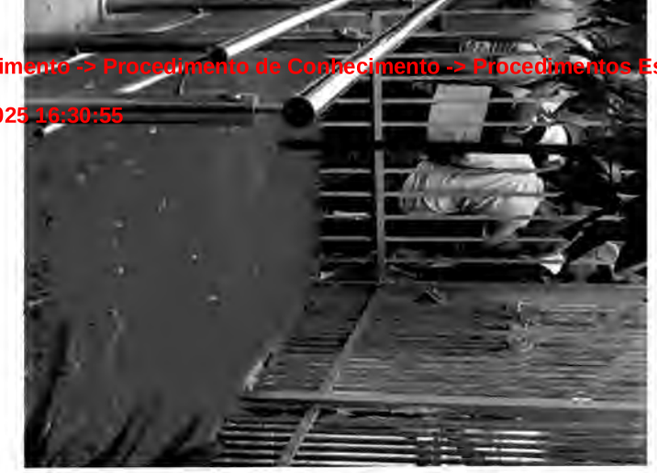

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7927

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível fazer a juntada a estes autos eletrônicos da mídia digital juntada fisicamente na página 7927, pois o sistema Projudi não permite a juntada de arquivos de mídia. Certifico, também, que referida mídia digital se encontra à disposição nesta Serventia para consulta pelo(a) MM.(a) Magistrado(a) condutor(a) do feito, do Ministério Público e demais interessados que possam ter acesso aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 03 de maio de 2019.

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 513 : 000513segredo_de_justicapt_0001.pdf

7928

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820179073635

Nome original: DESPACHO E ATUALIZAÇÃO DE CALCULO.pdf

Data: 23/01/2017 11:07:45

Remetente:

MIGUEL

2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EM ANEXO DESPACHO E ATUALIZAÇÃO DE CALCULO PROCESSO: RTOrd 0001184-42.2012
0002

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

7929
Ge

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Avenida T-01, entre a Rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO. Fone: 3901-3440

PROCESSO: RTOrd 0001184-42.2012.5.18.0002
RECLAMANTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

DESPACHO

Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial; considerando que há depósitos nos autos (fls. 478, 479, 484) oriundos de outros processos em face da devedora, cujos valores sobejaram; considerando que ao reverter os numerários para o ativo da empresa em recuperação poderá ensejar destinação diversa; considerando, ainda, que o exequente é hipossuficiente e há incerteza do recebimento de seu crédito; considerando, por fim, que a quantia contante dos autos supera em muito o crédito exequendo, autorizo a liberação dos referidos depósitos ao exequente. Expeça-se o alvará.

Efetivado o levantamento, deduza-se dos cálculos o valor soerguido.

Após, oficie-se ao Juízo da recuperação judicial - 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas (Processo 201402168904) -, dando-se ciência do valor levantado.

Tudo cumprido, retornem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art.247, §2º, do PGC do TRT local.

Intimem-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto

SÉRGIO HENRIQUE ALVES MARTINS

Documento assinado eletronicamente por RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, em 20/04/2016, com fundamento no Art 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

scjr_resumorecte

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: **RTOrd 0001184-42.2012.5.18.0002**
01184-2012-002-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
155.188,12	0,00	155.188,12	**TOTAL BRUTO DO RECTE**
3.266,87	0,00	3.266,87	**Custas Processuais**
638,46	0,00	638,46	**Custas Art.789-A - IX**
0,00	0,00	0,00	**Custas Executivas**
0,00	0,00	0,00	**H. Advocat.** %
0,00	0,00	0,00	**H. Periciais** %
0,00	0,00	0,00	**Diversos** %
		0,00	**Depósitos(-)**
		159.093,45	**TOTAL DO CÁLCULO**

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	0,00
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/12/2016

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	155.188,11
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	0,00
INSS + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas Processuais:	3.266,87
Custas Art 789	638,46
Custas Executivas:	0,00
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	159.093,44
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	**159.093,44**
INSS Terceiros	0,00

GOIÂNIA, 15 de DEZEMBRO de 2016

SÉRGIO HENRIQUE ALVES MARTINS
CALCULISTA

DIRETOR

Juntado eletronicamente por DILLERMAN RODRIGUES BROTAS, em 16/12/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 18_2015_17**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. **Do prazo de entrega do presente relatório:** A apresentação do presente relatório foi adiada devido à dificuldade de se conseguir os documentos necessários à sua feitura, o que levou esta Administradora Judicial e sua auxiliar a realizarem diligências junto à Recuperanda, sendo que, até o presente momento, a Recuperanda não entregou a documentação obrigatória para o seu acompanhamento.

2. **Relatório operacional da Recuperanda:** Conforme relatado pela auditoria auxiliar (doc em anexo), a Recuperanda ignorou todas as suas tentativas de obtenção dos documentos necessários para o trabalho de acompanhamento mensal, impossibilitando o acompanhamento de suas atividades por parte da administração judicial. A respeito da não apresentação de documentos obrigatórios e essenciais, faz-se as seguintes considerações:

   a. A apresentação de documentos referentes às contas da Recuperanda é ônus legal do processo e obrigação da devedora. O intuito do legislador

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

7932

foi deixar o juiz, credores e o Ministério Público a par das atividades da Recuperanda e sua capacidade de recuperação ou não;

b. Há diversos artigos na Lei 11.101/2005 (LRF) que assim determinam:

Art. 22. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

I - na recuperação judicial e na falência:

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

II - na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

Art. 52. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Indução a erro
Art. 171. *Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:*
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios
Art. 178. *Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:*
Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

c. A doutrina é unânime quanto à obrigatoriedade da apresentação mensal de contas demonstrativas, como bem define o professor Manoel Justino Bezerra Filho: *"a determinação é clara, tratando-se de providências a serem tomadas sem maiores dificuldades de entendimento"* (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Revista dos Tribunais, 10ª Ed., São Paulo, 2014).

d. Não está suspensa a obrigatoriedade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações legais no processo de RJ, dentre as quais, a entrega das

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

7933

informações financeiras e contábeis para a Administração Judicial e/ou para a empresa auxiliar técnica, Rayc Auditoria.

e. A não entrega dos documentos, está em desacordo com o princípio de colaboração processual, esculpido no art. 6ª do novo Código de Processo Civil (NCPC). Além de demonstrar a má-fé da Recuperanda, que, ao ignorar seu ônus processual, opõe resistência injustificada ao andamento do processo.

3. **Da Paralisação das atividades da Recuperanda:** Após as tentativas frustradas da empresa auxiliar de entrar em contato com os gestores da Recuperanda, foi obtida a informação de que suas atividades estavam paralisadas, motivando a realização de visita técnica em 20 de dezembro de 2016 (doc anexo). Assim, sobre a paralisação, imperioso se faz realizar as observações a seguir:
   a. O auxiliar técnico enviado à sede da Recuperanda constatou que ela se encontrava fechada e inoperante, conforme fotos do local (relatório anexo).
   b. O auxiliar técnico foi atendido por um segurança (Sr. Flores), que afirmou que a mais de quatro semanas as portas da Usina estavam fechadas.
   c. Além disso, por meio de denúncia anônima à Administração Judicial, foi informado que os funcionários foram impedidos de entrar na Usina e trabalhar.

4. **Sobre a entressafra:** A paralisação da Recuperanda levanta dúvidas sobre como ela está passando a entressafra. Esse é um momento crucial para a usina alcooleira, pois é no período de entressafra que são feitas as manutenções nos equipamentos, proporcionando menor número de interrupções na produção do álcool durante o período de safra. Um ou mais dias sem produzir o álcool, pode gerar impacto financeiro negativo para a Recuperanda, como, por exemplo, ter que pagar multas contratuais. Diante desse cenário, esta administradora judicial questiona se a Recuperanda estará preparada para a produção de álcool no período de safra.

5. **Considerações finais:** Em 30 de janeiro de 2017, através de telefonema à Administração Judicial, o Sr. Sandro Mascarin, comunicou o que se segue:
   a. Ocorreu redução de pessoal da empresa no final do ano passado (final de 2016), tendo sido reduzido o custo da folha de pagamento de R$ 1,2 milhão para R$ 800 mil.
   b. Os salários dos trabalhadores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos a outubro e novembro de 2016, foram pagos na integralidade. O restante dos salários foi amortizado, tendo sido pago à proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

c. Os valores referentes ao 13º salário e o mês de dezembro, de todos os funcionários, estão em aberto, bem como as quantias concernentes às rescisões.

d. Por fim, ele se comprometeu, inclusive, sob orientação dos advogados, a retornar a fornecer documentação para a Administradora Judicial e sua auxiliar, tendo sido essa posição repassada imediatamente para a auxiliar da Administração Judicial, que irá apresentar à Recuperanda uma lista dos documentos necessários ao acompanhamento da empresa.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

RAYC
AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 29 de dezembro de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 112016, referente a novembro de 2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Diligencia 4
2.2 Documentação Não Apresentada 4
2.3 Visita Técnica 4
3. CONCLUSÃO 7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

7935

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

7938

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Diligencia.

No dia 17 de novembro de 2016, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail,* direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa analise referente ao período de agosto de 2016, onde não tivemos nem um retorno por parte da administração da usina.

No dia 12 de dezembro, voltamos a emitir uma nova diligencia através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa analise referente ao período de setembro de 2016, onde novamente não tivemos nem um retorno por parte da administração da usina.

2.2 Documentação Não Apresentada

a) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 31/11/2016 (planilha de controle de pagamentos);
b) Extratos Bancários - Movimentação de 01/10 a 30/11/2016;
c) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 31/10/2016 e 30/11/2016;
d) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 30/11/2016;
e) Demonstrações Financeiras – de outubro a novembro de 2016;
f) Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa – de 01/10/2016 a 20/11/2016;
g) Controle de Produção e Estoque – atualizado até 30/11/2016;
h) Balanço e DRE de outubro e novembro de 2016 (**Assinado).**

2.3 Visita Técnica

Após várias tentativas frustradas de entrar em contato com um dos gestores da recuperanda, tivemos a informação através de ligação para o telefone da própria usina, onde fomos atendidos por um funcionário da portaria, que nos informou que a mesma encontrava-se toda paralisada (Administração e Industria).

No dia 20 de dezembro as 14:30 um dos nossos auxiliares técnico, se deslocou até a sede da recuperanda onde foi constatado que a mesma se encontrava totalmente fechada e inoperante. Nosso auxiliar foi atendido por um segurança (Sr. Flores), onde o mesmo afirmou que a mais de 04 (quatro) semanas as portas da usina estavam fechadas, conforme demonstrado nas imagens abaixo fotografadas por nosso auxiliar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55



Imagem do porto de entrada da usina.



Estacionamento (sem veículos aparente) e área administrativa (fechada).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf



Ao fundo, o pátio da indústria (não está sendo desmontado para reforma).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf



Portão de saída da usina.

3. CONCLUSÃO

A não apresentação de informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperada nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extra concursais durante o processo de recuperação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

Emissão de comprovantes - 3o nível

01/02/2017 10:56:56

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/02/2017 -      AUTOATENDIMENTO       - 10.56.56
1841401841          SEGUNDA VIA                0014

             COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARGUMENTO ASSESSORIA E PR
AGENCIA: 1841-4 CONTA:          32.008-0
================================================
Convenio  TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras    85610000000-4   57840143187-4
                    94565909201-5   71231000001-3
Data do pagamento                      01/02/2017
Valor em Dinheiro                           57,84
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                 57,84
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  020102
AUTENTICACAO SISBB:          3.028.F0D.166.935.75E
```

Transação efetuada com sucesso por: J5649961 HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18794565-9/09
Emissão:01/02/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 11 FLS.	1	57,84

Codg	Descrição	Qtde	Valor
	Total :		**57,84**

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 57840143187-4 94565909201-5 71231000001-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 21/03/19 faço o encerramento deste 38 volume, às fls. 7941, desdobrando para o 39 volume, a partir da fl. 7942.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 514 : 000514despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:55

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 515 : 000515conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017233145
Nome original: CC 147791.pdf
Data: 31/01/2017 14:08:12
Remetente:
Oliomar Rezende de Castro
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Reiterando pedido de informações. Processo no STJ: CC 147791. Processo na 1ª Var
a Cível de Inhumas: 201402168904

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 515 : 000515conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 002258/2016-CD2S

Brasília, 17 de novembro de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM : 00117597720145180281, 11759772014518028 1, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias (Art.188, I, do RISTJ), nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da Vara do Trabalho de Inhumas
Rua Antônio Carlos 100 QD. 44, LT. 32 - Centro
Inhumas - GO
75400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2016 às 13:25:22 p usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA15522031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 18/11/2016 13:30:08
Código de Controle do Documento: 97EEDBBD-FB04-462A-9D83-FE6EBD77F954

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 515 : 000515conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 002259/2016-CD2S

Brasília, 17 de novembro de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 11759772014518028 1, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias (Art.188, I, do RISTJ), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio C/Rua Raul Leal, QD. 2-A, Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Residencial Watanabe
Inhumas - Go
75400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2016 as 13:25:25 | Usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA15522035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 18/11/2016 13:30:51
Código de Controle do Documento: AFF1C6E0-E9D7-4D3A-9E38-BDE6E567D2B2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/ GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 961398971896637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;"

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, designou praça e leilão para o dia 07/07/2016, de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, que foi penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista movida em desfavor da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na Reclamação Trabalhista em questão.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento anexo).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (documento anexo).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante está sediada, houve por bem determinar a praça e leilão de bens que foram penhorados, para o dia 07/07/2016, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando o crédito perseguido, sujeito ao concurso de credores (documento anexo).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pelo Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da praça e leilão de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, certamente prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa e comprometerá a continuação e superação da Recuperação Judicial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados.

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Nesse sentido é a posição do Superior Tribunal de Justiça, em caso parelho, da própria empresa Suscitante, sob a Relatoria

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

deste ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze, no conflito de competência nº 136978/GO.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência, inclusive, da própria Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento anexo):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas e de alienação existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, nenhuma das constrições ou alienações de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo devedor, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos credores, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56
INHUMAS - VARA CÍVEL

Dimas Martins Filho

"depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possivel. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que designou a praça e leilão dos bens penhorados para o próximo dia 07/07/2016, sem respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembléia de credores.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juizo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

"(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais a designar praça e leilão de bens penhorados da Suscitante para o dia 07/07/2016, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de atos alienatórios e de expropriação contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Dimas Martins Filho

para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VI – DA URGÊNCIA DA MEDIDA

Apenas para demonstrar a necessidade de um provimento judicial de urgência, a Suscitante esclarece aqui que o Juízo da Vara de Trabalho de Inhumas-GO, já designou a praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool em face da Usina para o próximo dia 07/07/2016.

Ora, já foi consignado que a Usina está em fase de Recuperação Judicial e em início do ciclo da safra, sendo um momento imprescindível para preservação do álcool e manutenção da Usina.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Caso seja concretizado a praça e o leilão da quantidade indicada de álcool, certamente a Suscitante sofrerá um prejuízo de caixa que comprometerá a superação da Recuperação Judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente a Suspensão da praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool designada para o dia 07/07/2016, referente a Reclamação Trabalhista de protocolo nº 0011759-77.2014.5.18.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções, constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

De outro modo, se a decisão não for deferida em tempo hábil para suspensão da praça e leilão, que ocorrerá no dia 07/07/2016, que Vossa Excelência determine o cancelamento da praça e leilão caso o ato já tenha ocorrido, por todas as razões acima expostas.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 516 : 000516pedido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Requer, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente (Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780), com endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Confia-se no DEFERIMENTO.
De Goiânia para,
Brasília, 05 de julho de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Waterlabe, Inhumas-GO

P. Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Ref nº 501946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Ref nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389 77
Id Carimbo de Tempo: 961198971896 37 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

2

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juizo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1831301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897
Id Carimbo de Tempo: 96139897184637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id. Carimbo de Tempo: 961398971896 37 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

P Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901948 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSerie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 06/11/2014 14:16:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicilio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:30
Documento eletrônico e-Pet nº 5911946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629136715848977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

STJ Petição Eletrônica recebida em 06/11/2014 14:16:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos.

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

1ª Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176758438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

P. Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901948 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 517 : 000517decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 06/11/2014 14:16:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

P. Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletroreco e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 961398971896637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901948 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº130/2016

Processo nº: 0011759-77.2014.5.18.0281

Recalamante: LUIZ GOMES DOS SANTOS

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Data da Praça: 07/07/2016, às09:30horas

Data do Leilão: 07/07/2016, às 09:30horas

Localização do bem:RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP:75400-000

Bem penhorado:1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros de setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante.

A Doutora **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO,** Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, na sala da OAB-GO, situada **na Rua Antônio Carlos, nº 100, QD.**44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 3222-5960, e através do site www.freitasleiloes.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, "Bem penhorado:**1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros de setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante**", conforme Auto de Penhora de **id.9b857b1** dos autos eletrônicos, encontrado no seguinte endereço: **RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP:75400-000**.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. **Valdivino Fernandes de Freitas** , inscrito na JUCEG, respectivamente, sob nº 011, a ser realizado no mesmo endereço acima indicado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo arrematante ou adjudicante, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de suspensão ou interrupção da hasta pública, a partir de dez dias que anteceder sua

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

realização, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação do bem, será devida pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo Executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 31 de Maio de 2016. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, Servidor(a), digitei0. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 31 de Maio de 2016.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.791 - GO (2016/0193805-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado por CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO e do JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, onde tramitam, respectivamente, a recuperação judicial n.º 201402168904 e a reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281.

Afirma a Suscitante, em síntese, que, embora deferida a recuperação judicial pelo Juízo da recuperação, o Juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução na reclamação trabalhista acima referida.

Sustenta estar caracterizado, dessa forma, o conflito, pois, com a continuidade da execução, assim como a determinação de constrição de ativos da empresa Suscitante, o Juízo trabalhista teria usurpado a competência do Juízo Universal.

Alega, ainda, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar, requerendo a suspensão dos efeitos dos atos decisórios praticados pelo Juízo do Trabalho, bem como a fixação do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Inhumas-GO como competente para apreciar as medidas urgentes.

É o relatório. Decido.

A análise preliminar do presente conflito de competência indica que o requerimento liminar merece parcial deferimento, haja vista o disposto nos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005.

As mencionadas normas são voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo das sociedades em recuperação judicial, o plano de recuperação aprovado.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:1 usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens da sociedade em recuperação.

Nesse sentido:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.*
>
> *1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.*
>
> *2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.*
>
> *3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.*
>
> *4. Embargos de declaração rejeitados."* (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.)

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO."* (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe de 26/09/2014.).

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior exame pelo relator do feito, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para DETERMINAR A SUSPENSÃO da reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281, em trâmite no Juizo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem como para DESIGNAR, provisoriamente, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre as medidas urgentes requeridas, nos termos do art. 955 do novo Código de Processo Civil, incluindo o pedido de liberação dos valores bloqueados.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-lhes

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 , pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 954 do CPC/2015).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de julho de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 , usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

NOME DO DOCUMENTO: 63295921.txt
DATA: 11/07/2016 - 13:31:49
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10481008
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME554460468BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-9042/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 11/07/2016

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 as 16:24:16 , usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO, RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:1[illegible] Usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:1 ,elo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

NOME DO DOCUMENTO: 63295922.txt
DATA: 11/07/2016 - 13:31:50
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10481008
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME554460485BR

DESTINATÁRIO:

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA ANTÔNIO CARLOS 100 QD. 44, LT. 32
CENTRO
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-9043/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 11/07/2016

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 11759772014518028l / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:; Usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3C0C9679-8D0F-4671-AD20-D958C089A56F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24: Usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:2 o usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 3C0C9679-8D0F-4671-AD20-D958C089A56F

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

NOME DO DOCUMENTO: 64274137.txt
DATA: 19/08/2016 - 17:42:35
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10581230
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME558799557BR

DESTINATÁRIO:

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO
RUA ANTÔNIO CARLOS 100 QD. 44, LT. 32
CENTRO
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-10417/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/08/2016

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-9043 DE 11/07/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 201601938056, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:2 por usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 as 18:10: Usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 61637BD6-DC94-4F52-BE89-5A47D351106B

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:) usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 616378D6-DC94-4F52-BE89-5A47D351106B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 64274138.txt
DATA: 19/08/2016 - 17:42:36
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10581230
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME558799574BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-10418/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/08/2016

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-9042 DE 11/07/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 201601938056, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 02236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 02236894720143000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10: pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 518 : 000518edital_de_praca_e_leilaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10: Usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 416BD43C-A6D9-4463-B8D5-9C209BA45E97

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 519 : 000519publicacaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:56

APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 as 18:10:4 ..elo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 520 : 000520certidaopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CC 147791/GO

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 17/11/2016 a r. decisão de fls. 157 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi intimado o Ministério Público Federal com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.
Brasília, 18 de novembro de 2016.

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO
*Assinado por KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS
em 18 de novembro de 2016 às 07:07:59

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/11/2016 às 07:08:2... ...lo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 520 : 000520certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

7992/7996

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi encaminhada a esta Serventia, em 08/02/2017, via Malote Digital (Código de Rastreabilidade 80920171667970), a decisão proferida nos autos de Exceção de Suspeição n. 529454.86.2016.8.09.0000, referente aos autos n. 2014.0216.8904.

Conforme dispositivo abaixo transcrito, a Exceção de Suspeição foi recebida SEM EFEITO SUSPENSIVO: "Ao teor do exposto, recebo o presente incidente de exceção de suspeição sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 146, § 2º, inciso II do Código de Processo Civil."

Por fim, certifico que deixo de juntar aos autos a interlocutória de n. 381, fazendo-a somente no SPG, face Sigilo Judicial decretado no 2º Grau, por força do art. 40 da LOMAN.

Inhumas, 08 de maio de 2017.

Eliane Rodrigues de Magalhães
Encarregada de Escrivania
Menores e 1. Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 520 : 000520certidaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

1997

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Carta
9912242866/2014-DR/GO
TRT 18ª REGIÃO
CORREIOS

Correios **REGISTRADO URGENTE** *REGISTERED PRIORITY*
AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)*
JR 397431164 6 BR

PROCESSO Nº 0010259-71.2013.5.18.0002

DESTINATÁRIO: 1º VARA CIVEL DE INHUMAS

PRAÇA SANTANA, SN, CENTRO , INHUMAS-GO - 75400-000

SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, INFORMAR OS MOTIVOS ABAIXO.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____h
2º ____/____/____ ____:____h
3º ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não existe número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

1993

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone

OFÍCIO

GOIÂNIA, 7 de Fevereiro de 2017.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

PROCESSO Nº 0010259-71.2013.5.18.0002

AUTOR: IRINEU PEREIRA DA ROCHA

RÉU: CENTROALCOOL S/A

Nº OBJETO:

RASTREAMENTO: http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm

Encaminho em anexo o r. despacho, para fins de direito

Respeitosamente.

GOIANIA, 7 de Fevereiro de 2017.

MIGUEL MARTINS FERNANDES
Servidor(a)

1º VARA CIVEL DE INHUMAS

PRAÇA SANTANA, SN, CENTRO , INHUMAS-GO - 75400-000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

1999

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010259-71.2013.5.18.0002
AUTOR: IRINEU PEREIRA DA ROCHA
RÉU: CENTROALCOOL S/A

DESPACHO

Considerando a ausência de manifestação da reclamada, devidamente intimada do despacho de fls ID. 5974d10.

Considerando as informações constantes nos autos (ID. 13850cc), de que o Superior Tribunal de Justiça já determinou que o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas em Goiás é o órgão competente para dirimir as questões urgentes acerca da reclamada em recuperação judicial.

Considerando os princípios de economia e celeridade processual.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Inhumas, em Goiás, por **AR**, com os cumprimentos de estilo, para que informe a esta Especializada, **com a urgência que o caso requer**, se há plano de recuperação judicial deferido, prazo de execução do aludido plano, informações acerca da habilitação das cartas de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, precisamente sobre a carta de crédito do **Sr. Irineu Pereira da Rocha**, **CPF 015.223.871-96**, e demais informações que aquele Juízo entender por bem comunicar.

Vindo as informações, conclua-se os autos para deliberações.

Por medida de celeridade processual, esse despacho assinado eletronicamente valerá como ofício.

GOIANIA, 7 de Fevereiro de 2017

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA]

17020614332206100000016812124

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MIGUEL MARTINS FERNANDES]

17020713322911700000016845146

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

<<TLG. MCD2S-992/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 14/02/17
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 15/02/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147333/GO, 2016/0170134-5, NÚMERO NA ORIGEM: 01007699520098260100 / 10076995200982601OO / **201402168904** / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP, INTERESSADO BAYER S/A, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DE DIREITO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA, ADEMAIS, QUE FIGURA COMO REQUERIDA NA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 0100769-95.2009.8.26.0100, PROMOVIDA PELA BAYER S/A, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO /SP. SEGUNDO A SUSCITANTE, O JUÍZO PAULISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO DE 2. 854.672,13 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

PE 15/02 20.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

<SEISCENTOS E SETENTA E DOIS VÍRGULA TREZE) LITROS DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE, EMBORA TENHA SIDO INFORMADO DE QUE A SUSCITANTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO O CRÉDITO SUJEITO, PORTANTO, AO CONCURSO DE CREDORES.ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. DEFERI LIMINAR ÀS FLS. 116-119 (E-STJ), DETERMINANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DE DIREITO DA 24/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0100769-95.2009.8.26. 0100, E DESIGNEI O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELO JUÍZO PAULISTA ÀS FLS. 131-134 (E-STJ). INSTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ, FLS. 142-145).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

RE 15/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

<DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/ 05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL, QD 2-A, [illegible] DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

PE 15/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

<DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

PE 15/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

<RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO. AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA .4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO E DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO, ENCAMINHANDO-SE-LHE OS AUTOS.COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A.FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

PE 15/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

<SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME578706832BR 41836

DHP 14/02/2017 13:44

PE 15/02 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 23 /03 /2017, às 12 h 30 .

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 384, 386, 387 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

ARGUMENTO
ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 19_2015_17**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

A deficiência na entrega de documentos realizada pela Recuperanda, descrita no relatório passado (Relatório mensal das Atividades do Devedor 18_2015_17), persiste.

Conforme relatório da auxiliar da administradora judicial (doc. em anexo), foi feita diligência à Recuperanda, no dia 01 de fevereiro de 2017, solicitando as informações e documentos necessários para a análise referente ao período de outubro a dezembro de 2016, não tendo a empresa auxiliar obtido retorno por parte da administração da Recuperanda.

Em 02 de fevereiro de 2017, foi efetuada pela auxiliar da administradora judicial visita técnica à Recuperanda, com o intuito de obter as informações solicitadas. Nessa visita, foi o requerimento da empresa auxiliar parcialmente atendido, pois foi entregue, nesse momento, parte da documentação, sendo outra parcela entregue dia 15 de fevereiro de 2017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

01/03/2017 10:23:32

Emissão de comprovantes - 3o nivel

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/03/2017 -      AUTOATENDIMENTO       - 10.23.32
1841401841          SEGUNDA VIA                0004

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ARGUMENTO ASSESSORIA E PR
AGENCIA: 1841-4 CONTA:          32.008-0
==================================================
Convenio  TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras    85690000000-6   57840143188-2
                    73355809201-7   71231000001-3
Data do pagamento                      01/03/2017
Valor em Dinheiro                           57,84
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                 57,84
--------------------------------------------------
DOCUMENTO:   030102
AUTENTICACAO SISBB:          F.314.E7C.416.D55.EF6
```

Transação efetuada com sucesso por: J5649961 HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18873355-8/09
Emissão:01/03/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido :

Comarca: 045-INHUMAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 216890.94.2014.8.09.0072

Serventia: MENORES E 1. CIVEL

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 07 FLS.	1	57,84

Codg	Descrição	Qtde	Valor
		Total :	57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 57840143188-2 73355809201-7 71231000001-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Em virtude de não ter sido entregue toda a documentação solicitada, necessária ao acompanhamento da Recuperanda, ficaram impossibilitadas esta administradora judicial e sua auxiliar de produzirem relatório contundente sobre a sua situação.

Além disso, o processo de recuperação judicial nº 201402168904 continua suspenso, não havendo mais nada a relatar.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

a) Juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo;

Goiânia, 23 de fevereiro de 2017.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

AUDITORIA & CONSULTORIA

Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2016

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 122016, referente a dezembro de 2016 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centroalcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Diligencia. 4
2.2 Documentação Não Apresentada 4
2.3 Visita Técnica 4
3. CONCLUSÃO 5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Diligencia.

No dia 01 de fevereiro de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa analise referente ao período de outubro a dezembro de 2016, onde não tivemos nem um retorno por parte da administração da usina.

2.2 Documentação Solicitada

- **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/10/2016, 30/11/2016 e 31/12/2016 (planilha de controle de pagamentos);
- **Extratos Bancários -** Movimentação de Outubro, Novembro e Dezembro;
- **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/11/2016 e 31/12/2016;
- **Composição de Tributos em Aberto** - Saldo em 31/12/2016;
- **Balanço e DRE** de outubro, novembro e dezembro de 2016;
- **Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa –** de 11/10 a 31/12/2016;
- **Controle de Produção e Estoque –** atualizado até 30/11/2016 e 31/12/2016.

2.3 Visita Técnica

No dia 02 de fevereiro de 2017 realizamos visita técnica para obtenção das informações acima solicitadas, no qual fomos parcialmente atendidos, recebendo parte da documentação neste mesmo dia e posteriormente recebemos outra parte no dia 15/02/2017, onde devido a intempestividade e insuficiência dos documentos e das informações prestadas ficamos impossibilitados da realização de nossa análise para apresentação neste relatório. Porém, estamos com as análises em andamento para apresentação no próximo relatório.

2.4 Documentação Não Apresentada

a) **Folha de Pagamento** - Valores em aberto para pagamento em 31/10/2016, 30/11/2016 e 31/12/2016 (planilha de controle de pagamentos);
b) **Fornecedores Extraconcursais** - Valores em aberto para pagamento em 31/10/2016 e 30/11/2016;
c) **Controle de Produção e Estoque** – atualizado até 30/11/2016 e 31/12/2016;
d) **Balanço e DRE** de Dezembro de 2016 **(Assinado).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

8013

3. CONCLUSÃO

A não apresentação/apresentação parcial das informações necessárias ao acompanhamento contábil e financeiro da Recuperada nos impede de certificar a destinação dos recursos e o cumprimento de obrigações financeiras extra concursais durante o processo de recuperação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171704680

Nome original: 5221032.51 - Acórdão no Conflito de Competência.pdf

Data: 01/03/2017 13:23:58

Remetente:

Otto Matos Maia
1ª Seção Cível
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a Vossa Excelência Acórdão proferido no Conflito de Competência nº 522 1032.51, para conhecimento. Respeitosamente, 1ª Seção Cível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Processo Nº: 5221032.51.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: 1ª Seção Cível
Prioridade.....: Pedido de Liminar
Tipo Ação.....: Conflito de Competência
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 30/08/2016 17:39:28
Valor da Causa.....: R$ 1.000,00
Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Promovida(s)
JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

1ª SEÇÃO CÍVEL

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SUSCITADOS : JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS

RELATOR : Juiz EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES

VOTO

Consoante anteriormente relatado, trata-se de conflito de competência suscitado pela empresa CENTROÁLCOOL S/A, em recuperação judicial, extraído dos autos da ação de cobrança que lhe move a empresa RIO NEGRO S/A, em face dos JUÍZES DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, objetivando a determinação de que o primeiro seja competente para processar e julgar o referido feito.

Inicialmente, impende ressaltar que o procedimento do conflito de competência deve observar as disposições do revogado Código de Processo Civil de 1973, visto que os atos judiciais que ensejaram a suscitação do presente conflito de competência se deram ainda sob a égide da anterior legislação processual civil.

Vejamos a dicção do art. 115 do CPC/1973:

Art. 115. Há conflito de competência:

I – quando dois ou mais juízes se declaram competentes;

II – quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes;

III – quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

Pois bem. Do cotejo dos elementos trazidos com o presente conflito, não se vislumbra a ocorrência de conflito a ser dirimido, seja positivo ou negativo, entre os juízes da 1ª e 2ª Vara Cível da comarca de Inhumas, nem mesmo controvérsia acerca da reunião ou separação dos processos.

É que o suscitante não visa o deslocamento da ação que tramita na 2ª Vara Cível para o juízo da 1ª Vara Cível, ambas em trâmite na comarca de Inhumas, sob o argumento de ser este juízo competente para processar e julgar tal feito.

A pretensão deduzida pelo suscitante é que o juízo da 1ª Vara Cível seja competente para decidir acerca das questões envolvendo atos de constrição patrimonial da empresa, determinando a suspensão de todos os atos de busca e apreensão, executórios e tendentes à constrição e alienação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2017 11:57:19
Assinado por EUDELCIO MACHADO FAGUNDES
Validação pelo código: 107192033403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_000.pdf

Ora, pelas informações prestadas pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Drª. Adriana Caldas Santos, no conflito de competência nº 252047-82.2016.8.09.0000 (201692520474), por mim também relatado, ao deferir o processamento da ação de recuperação judicial foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a suscitante, de quaisquer naturezas, bem como os prazos prescricionais.

Informou, ainda, aquela magistrada singular, que após duas prorrogações de suspensão, determinou a retomada das ações e execuções movidas contra a suscitante perante os juízos de origem, ocasião em que foi proferida a decisão do juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Inhumas determinando o prosseguimento da ação de cobrança.

Com efeito, a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível, determinando o processamento da ação de cobrança, foi uma decorrência lógica da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível, ao determinar a retomada das ações e execuções movidas em desfavor da suscitante.

Nesse aspecto, a suscitante deve se insurgir é contra a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas que determinou a retomada das ações e execuções movidas contra ela, por via própria, e não através de suposto conflito de competência, na verdade, inexistente.

Nesse sentido:

> PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATRAÇÃO DO JUÍZO. ATAQUE DE DECISÕES DE PROCESSOS DISTINTOS. 1. Estabelecida a atração e a competência do juizo que deferiu a recuperação judicial, cabia à parte interpor recurso específico em cada ação de execução contra si ajuizada, porquanto não houve no presente caso, e no mesmo processo, a recusa de dois juízos para o processamento do feito. (TJGO, 2ª Seção Cível, Conflito de Competência 132587-04.2016.8.09.0000, Rel. Juiz MARCUS DA COSTA FERREIRA, julgado em 20/07/2016, DJe 2079 de 01/08/2016)

Ancorado em tais motivos, não se vislumbra a existência de conflito, positivo ou negativo, entre os juízos da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível da comarca de Inhumas, nem mesmo controvérsia acerca da reunião ou separação dos processos, razão pela qual não merece ser conhecido o presente incidente.

Ao teor do exposto, acolhida a manifestação ministerial de cúpula e, não vislumbrada a existência de conflito de competência a ser dirimido, não conheço do presente conflito.

É como voto.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2017 11:57:19
Assinado por EUDELCIO MACHADO FAGUNDES
Validação pelo código: 107192033403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do Conflito de Competência nº 5221032.51.2016.8.09.0051, Comarca de Inhumas.

ACORDAM os integrantes da 1ª Seção Cível julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer o conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do Relator, Des Ney Teles de Paula e a Desa. Beatriz Figueiredo Franco, Des. Carlos A. França, Des. Amaral Wilson de Oliveira, Desa. Maria das Graças Carneiro Requi, Des Orloff Neves Rocha, Des. Zacarias Neves Coelho e Des. Luiz Eduardo de Sousa, que presidiu a Sessão.

AUSENTES JUSTIFICADOS o Des. Itamar de Lima, Desa. Amélia Martins de Araújo e o Des. Leobino Valente Chaves.

Presente o ilustre Procurador de Justiça Dr. Eliseu José Taveira.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2017.

Dr. EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES

Relator em Substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2017 11:57:19
Assinado por EUDELCIO MACHADO FAGUNDES
Validação pelo código: 107192033403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

COMARCA DE INHUMAS

1ª SEÇÃO CÍVEL

SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SUSCITADOS : JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS

RELATOR : Juiz EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATRAÇÃO DO JUÍZO. ATAQUE DE DECISÕES DE PROCESSOS DISTINTOS. Estabelecida a atração e a competência do juízo que deferiu a recuperação judicial, cabia à parte interpor recurso específico em cada ação de execução contra si ajuizada, porquanto não houve no presente caso, e no mesmo processo, a recusa de dois juízos para o processamento do feito. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2017 11:57:19
Assinado por EUDELCIO MACHADO FAGUNDES
Validação pelo código: 107692063406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Ofício n. 002259/2016-CD2S

Brasilia, 17 de novembro de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 22368947201430000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 11759772014518028 1, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epigrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias (Art.188, I, do RISTJ), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Civel de Inhumas
Rua Tóquio C/Rua Raul Leal, QD. 2-A, Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Residencial Watanabe
Inhumas - Go
75400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2016 às 13:25:2[illegible] o usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA15522035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 18/11/2016 13:30:51
Código de Controle do Documento: AFF1C6E0-E9D7-4D3A-9E38-BDE6E567D2B2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juizo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juizo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

2ª Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897?
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901846 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 521 : 000521despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39.
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2022 16:30:57

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Caso seja concretizado a praça e o leilão da quantidade indicada de álcool, certamente a Suscitante sofrerá um prejuízo de caixa que comprometerá a superação da Recuperação Judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente a **Suspensão** da praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool designada para o dia 07/07/2016, referente a Reclamação Trabalhista de protocolo nº 0011759-77.2014.5.18.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções, constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

De outro modo, se a decisão não for deferida em tempo hábil para suspensão da praça e leilão, que ocorrerá no dia 07/07/2016, que Vossa Excelência determine o cancelamento da praça e leilão caso o ato já tenha ocorrido, por todas as razões acima expostas.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389773
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica r

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

alegado através da pr

ao presente Conflito
subscritor da presente
endereço na Rua 128,

Renan Soares de A
OAB/GO 27.780

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS, DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

para garantir a subsist
se decida sobre o juízo

V – DAS DECISÕES

Em
de liminar em conflito
soberania do Juízo d
urgência. Veja decisão

"Ante o ex
Juízo da 7ª
do Trabalh
0233500-17
executório
da empres
o Juízo de
em caráte
anexo.

VI

Ape
provimento judicial
Juízo da Vara de Tra
leilão de 1.300,75 Li
dia 07/07/2016.

Ora
Recuperação Judicia
momento imprescind
da Usina.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 119629
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2022 16:30:57

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897
Id Carimbo de Tempo: 9613989/189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629
Id Carimbo de Tempo: 9613989/189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica re

Dimas Martins Filho

claramente que a dec
Inhumas-GO, exacerba
bens penhorados da Su
de crédito sujeito ao p
aprovado em AGC.

Nes
tendentes a comprom
devem ser tomadas, ex

Con
alienatórios e de expr
ilegal na medida em q
Recuperação, como ta
sob o manto da recupe
sustentabilidade da
fomentadoras socioeco
pelo artigo 47 da Lei nº

"Art. 47. A
superação d
a fim de per
dos trabalho
assim a pres
atividade ec

Ade
concessão de medida
proferidas no âmbito d
observa pela decisão a

"CONFLITO
competência
processad

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2022 16:30:57

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: **a do juízo competente**.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, **analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento**, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho: competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11952976715843897
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629
Id Carimbo de Tempo: 9613989718963 7 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2022 16:30:57

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

"depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.**

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."
"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389?7
Id Carimbo de Tempo: 9613989/189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica re

Dimas Martins Filho

Tais
objetivo do novo inst
mecanismo hábil à livr
sociedade devedora co

E,
que no momento do de
e, principalmente, no
judicial, quando se ope
créditos devidos pelas
seus efeitos, bem assi
Geral de Credores.

Dia
quando do pedido real
sua Recuperação Judic
da homologação do
quitados exclusivamen

Des
privações pelo qual j
mesma se encontra e
eficazes de proteger
imperiosa **a fixação**
competente para tra
recuperação judicial

Nes
DD. Juízo da Vara do
leilão dos bens penhor
a cronologia do plano
de credores.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962
Id Carimbo de Tempo: 9613989/189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:19:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2021 16:30:57

Dimas Martins Filho

deste ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze, no conflito de competência nº 136978/GO.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência, inclusive, da própria Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento anexo):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial –, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091
Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247
Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559
Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843807
Id Carimbo de Tempo: 9613989/189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica re

Ricardo
www.s

Dian
constritivas e de alie
questões referentes ao
terão que ser imediatar
os créditos em razão da
ser realizados nos te

Assi
contra a Centralcool S
obrigação pelo devedor
credores, não poderão
credores só poderão
plano de recuperação

Ou s
Pedido de Recuperação
mais o que se falar em
sob pena de se ferir o p

Ness
Vara de Falências e Re
idêntica no processo
deferida a expedição
Egrégio Tribunal Reg
procedesse à transferên
a uma conta da empres

"... 7) Fls.
seja ofici
do Trabo
transferid

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545
Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091
Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780
Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835
Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500
Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246
Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247
Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559
Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001
www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843807
Id Carimbo de Tempo: 9613989/189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 522 : 000522decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pelo Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da praça e leilão de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, certamente prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa e comprometerá a continuação e superação da Recuperação Judicial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n. 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSerie Certificado: 119629170715849077
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:29hs

STJ-Petição Eletrônica re

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n. 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO 24630314172 NºSerie Certificado: 119629
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:29hs

Diar
prosseguimento da ex
artigos 47, 49 e 59
prosseguimento da re
presente conflito para
competência exclusiva
patrimônio da empre
satisfação dos crédit
encontram novados.

Com
quaisquer natureza es
processamento da R
apresentado seu Plano
data fixada pelo MM. Ju
cediço que com a aprov
sua consequente homo
anteriores ao pedido d
nº 11.101/2005, send
realizado pela Centroal
de recuperação judicial

Cum
jurisprudencial fixou-se
de questões relativas a
de pagamentos que
Recuperação Judicial é
Judicial, ficando ao seu
dos créditos, incluído e

Nes
Justiça, em caso parel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 523 : 000523pedido_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial**, e da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na Reclamação Trabalhista em questão.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos **tendentes** a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento **(documento anexo).**

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (**documento anexo**).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389777
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante está sediada, houve por bem determinar a praça e leilão de bens que foram penhorados, para o dia 07/07/2016, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando o crédito perseguido, sujeito ao concurso de credores (**documento anexo**).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na **novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial**, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos **só poderá ocorrer nos termos do plano**.

Nesse sentido, vale ressaltar o equivoco cometido pelo Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917671584389777
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917571584389?7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

> **"Compete às Seções processar e julgar: (...)**
> **IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;"**

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, designou praça e leilão para o dia 07/07/2016, de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, que foi penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista movida em desfavor da Suscitante, **não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, **tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 11962917571584389?7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

8020

Ofício n. 000207/2017-CD2S

Brasília, 3 de março de 2017.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 117597720145180281, **201402168904**
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 2259/2016/CD2S, de 17/11/2016, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio C/Rua Raul Leal, QD. 2-A, Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Residencial Watanabe
Inhumas - GO
75400-000

Documento eletrônico VDA16100415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 06/03/2017 18:12:16
Código de Controle do Documento: 74E65A1A-BF6F-4242-8782-D4B4334270F4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

8032

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.791 - GO (2016/0193805-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S) - GO007545
		RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL - GO024950

DESPACHO

Diante da ausência de informações do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e do Juízo do Trabalho de Inhumas-GO, oficie-se os juízos suscitados, nos termos da decisão monocrática proferida pela então Presidente em exercício, Min. Laurita Vaz.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2016.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/11/2016 às 16:25:17 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA15491679 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/11/2016 17:47:09
Publicação no DJe/STJ nº 2095 de 18/11/2016. Código de Controle do Documento: F1BAE7F2-F6CA-4279-B6A6-3373F97FB85B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CC 147791/GO (2016/0193805-6)

CERTIDÃO

Certifico, em atendimento ao despacho de fls. 132/134 que, até a presente data, não houve resposta aos telegramas enviados e reiterados solicitando informações, encaminhados aos Juízos Suscitados. Certifico, ainda, que esta Coordenadoria fez contato por email e malote digital com os referidos Juízos em 15/9/16, não tendo recebido as informações até a presente data.

Brasília, 10 de novembro de 2016

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO
*Assinado por MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA
em 10 de novembro de 2016 às 12:00:42

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/11/2016 às 12:01:08 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 64274138.txt
DATA: 19/08/2016 - 17:42:36
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10581230
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME558799574BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-10418/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/08/2016

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA Nº MCD2S-9042 DE 11/07/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 201601938056, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 22368947201430000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS.
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 22368947201430000000 / 00117597720145180281 / 117597720145180281 / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:45 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 416BD43C-A6D9-4463-B8D5-9C209BA45E97

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:45 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 416BD43C-A6D9-4463-B8D5-9C209BA45E97

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

3035
18

APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/08/2016 às 18:10:4[illegible] 'o usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 416BD43C-A6D9-4463-B8D5-9C209BA45E97

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

3036

NOME DO DOCUMENTO: 63295921.txt
DATA: 11/07/2016 - 13:31:49
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10481008
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME554460468BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-9042/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 11/07/2016

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1º/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147791/GO, 2016/0193805-6, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 22368947201430000000 / 00117597720145180281 / 11759772014518028l / 201402168904, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADO LUIZ GOMES DOS SANTOS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS, ETC.TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, ONDE TRAMITAM, RESPECTIVAMENTE, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201402168904 E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281. AFIRMA A SUSCITANTE, EM SÍNTESE, QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, O JUÍZO SUSCITADO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ACIMA REFERIDA.SUSTENTA ESTAR CARACTERIZADO, DESSA FORMA, O CONFLITO, POIS, COM A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO A DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA SUSCITANTE, O JUÍZO TRABALHISTA TERIA USURPADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:19 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

ALEGA, AINDA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO COMO COMPETENTE PARA APRECIAR AS MEDIDAS URGENTES.É O RELATÓRIO. DECIDO.A ANÁLISE PRELIMINAR DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE PARCIAL DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6.º, § 2.º, E 47 DA LEI N.º 11.101/2005.AS MENCIONADAS NORMAS SÃO VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO.POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA 2.ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.).ANTE O EXPOSTO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR EXAME PELO RELATOR DO FEITO, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.O 0011759-77.2014.5.18.0281, EM

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:19 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

3037

TRÂMITE NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, BEM COMO PARA DESIGNAR, PROVISORIAMENTE, O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR SOBRE AS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS, NOS TERMOS DO ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUINDO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-LHES INFORMAÇÕES, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO CPC/2015).APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 08 DE JULHO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 16:24:1[illegible] pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: D6ECCEF2-9599-4706-AFD0-DF31B537CCA7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

8032

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.791 - GO (2016/0193805-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado por CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face do JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO e do JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, onde tramitam, respectivamente, a recuperação judicial n.º 201402168904 e a reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281.

Afirma a Suscitante, em síntese, que, embora deferida a recuperação judicial pelo Juízo da recuperação, o Juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução na reclamação trabalhista acima referida.

Sustenta estar caracterizado, dessa forma, o conflito, pois, com a continuidade da execução, assim como a determinação de constrição de ativos da empresa Suscitante, o Juízo trabalhista teria usurpado a competência do Juízo Universal.

Alega, ainda, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar, requerendo a suspensão dos efeitos dos atos decisórios praticados pelo Juízo do Trabalho, bem como a fixação do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Inhumas-GO como competente para apreciar as medidas urgentes.

É o relatório. Decido.

A análise preliminar do presente conflito de competência indica que o requerimento liminar merece parcial deferimento, haja vista o disposto nos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005.

As mencionadas normas são voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo das sociedades em recuperação judicial, o plano de recuperação aprovado.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 - pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens da sociedade em recuperação.

Nesse sentido:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.*
>
> *1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.*
>
> *2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.*
>
> *3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º,* caput *e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.*
>
> *4. Embargos de declaração rejeitados."* (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.)

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO."* (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe de 26/09/2014.).

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior exame pelo relator do feito, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para DETERMINAR A SUSPENSÃO da reclamação trabalhista n.º 0011759-77.2014.5.18.0281, em trâmite no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem como para DESIGNAR, provisoriamente, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir sobre as medidas urgentes requeridas, nos termos do art. 955 do novo Código de Processo Civil, incluindo o pedido de liberação dos valores bloqueados.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-lhes

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:11 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

8039

informações, a serem prestadas no prazo legal (art. 954 do CPC/2015).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de julho de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/07/2016 às 12:33:1' 'o usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA14676070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 11/07/2016 09:59:17
Publicação no DJe/STJ nº 2021 de 01/08/2016. Código de Controle do Documento: E96DD42E-02D6-4A94-9E25-380FD34F0B7B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 21 / 03 /2017, às 12 h 30 .

JUNTO a estes autos o(a):

(x) interlocutória n. 388 ;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171723515

Nome original: Report0(122).pdf

Data: 10/03/2017 16:45:47

Remetente:

Andrea Pereira do Carmo

1ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito, encaminha-se cópia de decisão proferida nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº : 0149696.31, Processo Digital, nos autos de primeiro grau nº 201402168904 para conhecimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Processo : 0149696.31.2016.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome		CPF/CNPJ
	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)		--
Promovido(s)			
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	Órgão judicante:	1ª Câmara Cível
Relator	Des. ORLOFF NEVES ROCHA		

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, em face da decisão de f. 115/137, proferida pela Dra. Adriana Caldas Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Inhumas, que, na Recuperação Judicial, decidiu nos seguintes termos:

> Rejeito os Embargos de Declaração apresentados pela recuperanda em face da decisão publicada em 15/09/2015 (fls. 6.021-6.025), por intempestivos, haja vista que embora a intimação via Diário da Justiça Eletrônico tenha sido ultimada na data mencionada, a embargante tomou ciência prévia do ato objurgado, tanto que interpôs medida cautelar perante o TJGO no dia 11.09.2016 (fls. 6.175-6.176), visando à suspensão de seus efeitos, obtendo o provimento liminar em 14.09.2016 (fls. 6.179/6.182).

Aduz que deve ser recebido o presente recurso e deferido a antecipação de tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo *a quo*, o qual declarou a intempestividade de recurso de Embargos de Declaração em sede de ação de Recuperação Judicial, destituindo e afastando o administrador da empresa.

Alega que os Embargos de Declaração foram opostos dentro do prazo legal. Entretanto, de forma equivocada, o Juízo *a quo* entendeu pela intempestividade diante da alegada "ciência" prévia da decisão embargada, quando do ajuizamento da ação cautelar junto ao TJGO, valendo-se, então, de fatos externos para presumir a intimação da agravante, desconsiderando a publicação no Órgão Oficial.

Afirma que não estamos diante de um caso de comparecimento espontâneo ao processo, e sim, de uma manifestação "fora do processo", extra-autos, e que foi utilizado na decisão agravada para configurar uma suposta ciência/intimação da decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 16:03:23
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 107626719664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

razão de sua interposição após o término do prazo legal, os tribunais entendem, em regra, ser extemporâneo o recurso interposto em momento anterior à publicação da decisão questionada. Portanto, a tempestividade exige, de forma estrita, dentro do intervalo fixado para a interposição do recurso. Qualquer data externa a ele, anterior ou posterior, torna o recurso intempestivo nos termos do CPC/73.

Infere que a decisão agravada, de forma equivocada, utilizou-se de elementos extra-autos para formar o convencimento sobre a suposta intempestividade recursal.

Acrescenta que a intimação não pode ser presumida, ainda mais quando tal presunção acarreta danos irremediáveis, como no caso, em que tal declaração de "presunção" da intimação implicou na intempestividade dos Embargos de Declaração.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por estar configurado os requisitos para tanto necessários e, no mérito, que seja reformada a decisão recorrida, a fim de que seja considerado tempestivo a interposição dos Embargos de Declaração.

Preparo efetuado (f. 154/155).

Decisão de f. 157/162 concedeu o efeito suspensivo ao recurso.

A Administradora Judicial apresentou manifestação às f. 170/174.

O representante da Procuradoria Geral de Justiça opinou pela intimação da agravante para manifestar acerca do não cabimento do agravo (f. 177/178).

Foi determinado a intimação da agravante, tendo em vista a possibilidade de não conhecimento do recurso, em virtude do rol taxativo do art. 1.015 e parágrafo único do Código de Processo Civil (f. 181).

Em atenção à solicitação ministerial, a agravante peticiona às f. 184/188 reiterando as razões de cabimento do agravo já delineadas na peça inicial.

A douta Procuradoria Geral de Justiça (movimentação nº 09), opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento pelo não cabimento.

Éo relatório.

Decido.

Assinalo, desde logo, que o presente recurso é inadmissível. Consequentemente, pode o relator proferir o respectivo julgamento por decisão monocrática, conforme autorizado pelo art. 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil, *in verbis:*

> Art. 932. Incumbe ao relator:
> (...)
> III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

Digo isso porque, de acordo com a sistemática recursal inaugurada pela Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o cabimento do agravo de instrumento circunscreve-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 16:03:23
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 107626719664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

A propósito, eis o teor do referido dispositivo:

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> I - tutelas provisórias;
> II - mérito do processo;
> III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
> IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
> V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
> VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
> VII - exclusão de litisconsorte;
> VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
> IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
> X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
> XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
> XII - (VETADO);
> XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
> Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

A decisão recorrida, no entanto, não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 1.015 do CPC, uma vez que entendeu ser intempestivo os Embargos de Declaração.

Ademais, convém observar que não há que se falar que a decisão que rejeita os Embargos de Declaração é decisão de mérito do processo, pois são decisões de mérito as que resolvem as matérias constantes no art. 487 do Código de Processo Civil.

Corroborando com o acima exposto, os doutrinadores Fredie Didier Jr e Leonardo Carneiro da Cunha observam que "*as decisões interlocutórias agraváveis, na fase de conhecimento, sujeitam-se a uma taxatividade legal. Somente são impugnadas por agravo de instrumento as decisões interlocutórias relacionadas no referido dispositivo*" (*in* Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, v. 3, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 206).

Assim também é o entendimento da jurisprudência, vejamos:

> MERENDEIRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. **PEDIDO DE PROVA PERICIAL**. CABIMENTO DO RECURSO. HIPÓTESES DO ART. 1.015 DO CPC- 15. ROL TAXATIVO. 1. **O NCPC-15 restringiu significativamente as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, eliminando a possibilidade de se impugnar, por meio desse específico recurso, inúmeras decisões interlocutórias não abarcadas pela referida previsão legal**. 2. **A decisão hostilizada, ao indeferir a produção de prova pericial não se enquadra dentre aquelas passíveis de impugnação por agravo de instrumento**, mostrando-se ausentes os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 16:03:23
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 107626719664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competencia_0001.pdf

70069060119, 3ª Câmara Civel, Relator Des. Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 03/05/2016)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISUM QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AOS SISTEMAS INFOJUD E BACENJUD. DECISÃO NÃO ELENCADA NO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INCABÍVEL. DECISÃO MANTIDA. 1. Não se conhece de agravo de instrumento interposto contra decisão que não se enquadra no rol de hipóteses taxativas de cabimento deste recurso, previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil. 2. O agravo interno deve ser desprovido quando a matéria nele versada tiver sido suficientemente analisada na decisão recorrida, e o agravante não apresentar elementos capazes de motivarem sua reconsideração ou justificarem sua reforma. Inteligência do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. 3. Ante a declaração da manifesta improcedência do presente agravo interno em votação unânime, cumpre condenar a parte agravante ao pagamento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, consoante previsão do § 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil de 2015. 4. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 241607-27.2016.8.09.0000, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 15/09/2016, DJe 2116 de 22/09/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ART. 1.015, DO NCPC. ROL TAXATIVO. A decisão interlocutória que indefere pedido de produção de provas não encontra amparo na regra taxativa do art. 1.015, do CPC/2015, sendo inadmissível o recurso dela interposto, por ausência do pressuposto processual de cabimento. Agravo não conhecido, por manifesta inadmissibilidade. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 183873-21.2016.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 16/06/2016, DJe 2051 de 21/06/2016)

Se, por um lado, não é cabível agravo de instrumento de decisão que entende ser intempestivo os Embargos de Declaração, por outro lado, decisões de tal natureza não são alcançadas pela preclusão, podendo a matéria ser suscitada "*em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões*" (§ 1º do art. 1009, CPC/2015).

Diante disso, inegável a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento em testilha, dada a patente irrecorribilidade do ato objurgado.

Ao teor do exposto, acolhendo o judicioso parecer ministerial e com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto, porque manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação exposta.

Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 16:03:23
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 107626719664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57
mento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA
Relator

Documento emitido / assinado digitalmente
com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2017 16:03:23
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 107626719664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

JUNTADA

Aos 08 / 05 /2017, às _____h_____.

JUNTO a estes autos o(a):

(×) interlocutória n. 385 a 389;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 524 : 000524conflito_de_competenciapt_0001.pdf

MARILSON SOARES
& Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo nº: 201402168904
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROALCOOL S/A

JOÃO ANTÔNIO ALCÂNTARA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do CPF nº 036.420.223-83 e C.I. RG 030301552005-3 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Ferreira N° 86, Setor Central, São Luiz do Norte/GO, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de v. Exa., requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito trabalhista na Recuperação Judicial da empresa **CENTROALCOOL S/A,** inscrita no CNPJ 02.896.264/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rodovia GO 222, Km 33, S/N, Zona Rural, Inhumas/GO, CEP 75.400-000, expondo o seguinte:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 4.619,71 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos), representado pela Certidão de Crédito expedida pelo Juízo do Trabalho da comarca de Uruaçu/GO (em anexo).

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1. **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça.

2. **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Rua Josefa Cipriano Mota nº 12 - Centro – Uruaçu – GO – CEP: 76400-000,Tel.: 62 3357-5357 e 62 98559-7910, douglas.jur@gmail.com.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

3. **Valor do crédito atualizado até 30/09/2016:** R$ 4.619,71 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

4. **Documentos comprobatórios do crédito**: Certidão de Crédito expedida pelo Juízo do Trabalho da comarca de Uruaçu/GO, Cópia da Sentença e Planilha de Cálculos (em anexo).

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco: ITAÚ
Agência: 4316
Conta: 26.142-1
Titular: WERINGTHON DOUGLAS DE JESUS SANTOS
CPF/CNPJ: 009.197.881-57

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado no rodapé.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R$ 4.619,71 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Uruaçu/GO, 02 de março de 2017.

WERINGTHON DOUGLAS DE JESUS SANTOS
OAB/GO Nº 35.347

Rua Josefa Cipriano Mota nº 12 - Centro - Uruaçu - GO – CEP. 76400-000
Tel.: 62 3357-5357/Cel. 62 8424-3[illegible] 62 3149-2294
E-mail: douglas.jur@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

P R O C U R A Ç Ã O

"AD JUDICIA"

JOÃO ANTÔNIO ALCÂNTARA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do CPF nº 036.420.223-83 e C.I. RG. 030301552005-3 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Ferreira, N° 86, Setor Central, São Luiz do Norte/GO, pelo presente instrumento particular, nomeia seus bastantes procuradores **MARILSON RIBEIRO SOARES**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 31.931, **WERINGTHON DOUGLAS DE JESUS SANTOS,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 35.347, e **PRISCILLA THEODORO RIBEIRO SOARES**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 35.270, com escritório profissional devidamente estabelecido na Rua Josefa Cipriano Mota, n° 12, Centro, Uruaçu-GO, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, em especial os da cláusula ***"ad judicia"***, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, poder propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, conciliar, renunciar, fazer acordos, receber, confessar, dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, partilha, receber citação e intimações pessoais dirigidas aos outorgantes, comparecer em praças, leilões ou qualquer tipo de hasta pública, oferecer lance, arrematar, adjudicar, assinar autos de arrematação ou adjudicação, independentemente de ordem de nomeação, notificar, podendo ainda substabelecer a presente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Uruaçu/GO, 30 de junho de 2015.

João Antônio Alcântara Silva

JOÃO ANTÔNIO ALCÂNTARA SILVA
OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e obtenção dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50 de 05/02/1950, que não estou em condições no momento de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do meu sustento e o da minha família.

Uruaçu/GO, 30 de junho de 2015.

João Antonio Alcantara Silva -

JOÃO ANTÔNIO ALCÂNTARA SILVA
DECLARANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização





Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

CELG DISTRIBUIÇÃO

0800 62 [illegible] www.celg.com.br

BANDEIRAS TARIFÁRIAS



BANDEIRA | CONDIÇÕES | LUSTRE

Conta Certa Distribuição

A tarifa não sofre acréscimo.

A tarifa sofre acréscimo de R$ 1,50 para cada 100 quilowatts-hora gastos.

A tarifa sofre acréscimo de R$ 3,00 para cada 100 quilowatts-hora gastos.

CELG COM VOCÊ

ROSA MARIA NUNES

[illegible]

[illegible] SÃO LUIZ DO NORTE GO

SÃO [illegible]

DATA DA EMISSÃO	23/02/2015
RAZÃO	40
REGIONAL	P15
MEDIDOR	10409512-9
ROTA	4 - 22000
CÓDIGO DO CLIENTE	1514[illegible]
CONTA	3090001406

UNIDADE CONSUMIDORA: 3090001406

VENCIMENTO: 12/03/2015

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108 Qd. 26, Centro, URUACU - GO - CEP. 76400-000- Telefone: (62) 3906[illegible]

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0010460-77.2015.5.18.0201
Exequente: JOAO ANTONIO ALCANTARA SILVA
Executado(a): CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Juliano Braga Santos, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO para que o exequente proceda a HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL(autos nº201402168904 - Juízo da 1ª Vara da Comarca de Inhumas-GO

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente , **JOAO ANTONIO ALCANTARA SILVA**, RG. 030301552005-3 SSP/GO, CPF 036.420.223-83 , possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CNPJ Nº02.896.264/0001-09** no importe de **R$4.619,71(quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos)**, encontra-se a seguir discriminado: R$3.299,01 - crédito líquido do Exequente; R$31,65 - contribuição previdenciária quota do empregado; R$66,61 - custas processuais; R$16,65 - custas da liquidação, valores atualizados até 30/09/2016, conforme cálculos de fls.433 e decisão de fls.061e020,cujas cópias integram a presente certidão.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br

Elaborado por ADELMO AFONSO ARAUJO, servidor(a) desta Vara do Trabalho, URUACU, 11 de Novembro de 2016.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JULIANO BRAGA SANTOS]



16111817111246200000015707301

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<<TLG. MCD2S-2297/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 15/03/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 17/03/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 151296/GO, 2017/0051912-8, NÚMERO NA ORIGEM: 02236894720143000000 / 2236894720143000000 / 113702920135180281 / 120853720145180281 / 116858620155180281 / 106855120155180281 / **201402168904** / 00106855120155180281 / 00113702920135180281 / 00120853720145180281 / 00116858620155180281, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO, INTERESSADOS JAIR DA SILVA CONCEICAO, MARCOS PAULO DOS SANTOS, REGINALDO PEREIRA CHAVES E SINVALDO ALVES DE SOUZA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO E O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014.SUSTENTA QUE FIGURA COMO REQUERIDA NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 1137.0-29.2013.5.18.0281, 12085-37.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A FORUM DES
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

PE 16/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 E 10685-51.2015.5.18.0281
, TODAS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ORA EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, DUAS DELAS, A PEDIDO DOS JUÍZOS DEPRECANTES DE CAXIAS-MA E IRECÊ-BA. SEGUNDO A SUSCITANTE, A DESPEITO DE TER SIDO INFORMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA, INCLUSIVE MEDIANTE A DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PENHORA E CONSEQUENTE LEILÃO DOS BENS. ENFATIZA QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05, A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO IMPLICA NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES E SUJEITOS AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO CERTO QUE QUALQUER PAGAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER NOS TERMOS DO PLANO QUE, NO CASO, JÁ FOI, INCLUSIVE, APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14/8/2015. POR ESSES MOTIVOS, PEDE QUE SEJA DETERMINADO, LIMINARMENTE, O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, "INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO DOS LEILÕES JÁ AGENDADOS OU REALIZADOS" (E-STJ, FL. 28), COM A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE O SEU PATRIMÔNIO. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE BENS DA EMPRESA, EM ALGUNS CASOS, COM A POSTERIOR DESIGNAÇÃO DE LEILÃO PARA A SUA VENDA. NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

PE 16/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

PE 16/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N. 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 22/3/2011).HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA . A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11 101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

PE 16/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

PE 16/03/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

<PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO , DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, NOS AUTOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS N. 11370-29. 2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 E 10685-51.2015.5.18.0281 , FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/ A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS OU ARRECADADOS EM LEILÕES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

PE 16/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

<COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME582775595BR 41928

DHP 15/03/2017 19:00

PE 16/03 20:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

JUNTADA

Aos 08 / 05 /2017, às _____h_____.

JUNTO a estes autos o(a):

(X) interlocutória n. 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317 e 318;

( ) mandado n. _____;

( ) cartão AR;

( ) correspondência devolvida;

( ) ofício;

( ) guia;

( ) _____.

Para constar, lavrei o presente termo.

_____
Servidor/Estagiário

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

216890-94.2014.8.09.0072 24/03/17 11:28 (DEF) HMI

<<TLG. MCD2S-2828/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 23/03/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/03/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 151298/GO, 2017/0051936-7,
NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00025542320125180013 / 25542320125180013 / 02236894720143000000 / 22368947201430000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014, SENDO QUE, EMBORA TENHA SIDO APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTE AINDA NÃO FOI HOMOLOGADO, INSISTINDO A JUSTIÇA LABORAL EM PROMOVER ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO. ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS N. 002556-90.2012 E 0002554-23.2012, AJUIZADAS PELA UNIÃO, EM QUE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME584277721BR 41961
DHP 23/03/2017 14:36

PE 24/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<FIGURA COMO REQUERIDA, O JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIÂNIA DETERMINOU, MESMO SENDO INFORMADO QUE A SUSCITANTE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO, PORTANTO, OS RESPECTIVOS CRÉDITOS FISCAIS SUJEITOS AO CONCURSO DE CREDORES, A PENHORA ON-LINE "NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE", IMPEDINDO QUALQUER FLUXO DE CAIXA E PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL (E-STJ, FL. 6). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, LIMINARMENTE, SEJA "DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO", BEM COMO "O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO E DESBLOQUEIO DA PENHORA ON-LINE JÁ REALIZADA NO PROCESSO TRABALHISTA N/0 002556-90.2012.5. 18.0013 E DA DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DIRETO NA BOCA DO CAIXA REFERENTE AO PROCESSO N/0 0002554-23.2012.5.18.0013, AMBOS EM TRÂMITE PERANTE A 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ˜ TRT 18/A REGIÃO" (E-STJ, FLS. 29-30).O PRESENTE FEITO FOI A MIM DISTRIBUÍDO PORQUE CONEXO AO CC 135.767/GO, EM QUE SE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0001593-15.2012.5.18.0003.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

PE 24/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE VALORES PERTENCENTES À EMPRESA.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO , ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC N/0 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

PE 24/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC N/0 112. 799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA . PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6/0, PARÁGRAFO 4/0, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

PE 24/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<NANCY ANDRIGHI, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6/0, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4/0 DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6/0 DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4/0 DO ART. 6/0, DA LEI N/0 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES : CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

PE 24/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 13/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 002556-90.2012.5.18.0013, BEM COMO DO PROCESSO N. 0002554-23.2012.5.18.0013, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 16 DE MARÇO DE 2017."
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

PE 24/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 525 : 000525procuracao_ad_judiciapt_0001.pdf

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

8076
C

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

<ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES. GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME584277721BR 41961

DHP 23/03/2017 14:36

PE 24/03 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002017244708

Nome original: CC 151296.pdf

Data: 15/03/2017 19:11:53

Remetente:

Scheila Márcia de Aguilar Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitação de informações CC 151.296 GO

216890 94.2014.8.09.0072

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.296 - GO (2017/0051912-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780 REGIANE SOARES DE CASTRO - GO027224 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	JAIR DA SILVA CONCEICAO
INTERES.	:	MARCOS PAULO DOS SANTOS
INTERES.	:	REGINALDO PEREIRA CHAVES
INTERES.	:	SINVALDO ALVES DE SOUZA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - Em Recuperação Judicial suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014.

Sustenta que figura como requerida nas reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, todas em fase de cumprimento de sentença, ora em tramitação no Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, duas delas, a pedido dos juízos deprecantes de Caxias-MA e Irecê-BA.

Segundo a suscitante, a despeito de ter sido informado do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, o Juízo trabalhista determinou o prosseguimento dos atos de execução contra a empresa, inclusive mediante a determinação da realização de penhora e consequente leilão dos bens.

Enfatiza que, consoante o disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/05, a

Documento eletrônico VDA16185625 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/03/2017 18:30:56
Código de Controle do Documento: D56479CD-3BA8-41E6-93A9-85EE6AE24A4D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

aprovação do plano de recuperação implica novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ocorrer nos termos do plano que, no caso, já foi, inclusive, aprovado por assembleia geral de credores realizada em 14/8/2015.

Por esses motivos, pede que seja determinado, liminarmente, o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, "inclusive com o cancelamento dos leilões já agendados ou realizados" (e-STJ, fl. 28), com a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes que versem sobre o seu patrimônio.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre bens da empresa, em alguns casos, com a posterior designação de leilão para a sua venda.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
> 1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
> 2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as

Documento eletrônico VDA16185625 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/03/2017 18:30:56
Código de Controle do Documento: D56479CD-3BA8-41E6-93A9-85EE6AE24A4D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Superior Tribunal de Justiça

> conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
> 3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
> 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
> (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 22/3/2011).

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

> AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
> - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
> **- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.**
> - Agravo não provido.
> (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 15/3/2013);
>
> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Documento eletrônico VDA16185625 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/03/2017 18:30:56
Código de Controle do Documento: D56479CD-38A8-41E6-93A9-85EE6AE24A4D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP.
(CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos autos das reclamações trabalhistas n. 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281 , ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões, até ulterior deliberação deste Relator.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Documento eletrônico VDA16185625 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/03/2017 18:30:56
Código de Controle do Documento: D56479CD-3BA8-41E6-93A9-85EE6AE24A4D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico VDA16185625 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 15/03/2017 18:30:56
Código de Controle do Documento: D56479CD-3BA8-41E6-93A9-85EE6AE24A4D

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

15) após a juntada das manifestações mencionadas nos itens 10 e 12 acima, ou, decorridos os prazos *in albis*, dê-se vista ao Ministério Público.

16) ciência aos credores interessados, notadamente quanto ao Relatório de Prestação de Contas da Administradora Judicial anterior (fls. 4.628-4.631), assim como aos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 01_2015 (fls. 4.884-4.889), 02_2015 (fls. 4.924-4.942) e 03_2015 (fls. 5.045-5.109), apresentados pela atual Administradora Judicial.

17) ciência à Administração Judicial quanto aos esclarecimentos apresentados pela recuperanda relativos às indagações realizadas na audiência de 15.4.2015 (fls. 4.904-4.907).

18) ciência ao Ministério Público, à recuperanda, à Administradora Judicial e demais credores interessados quanto aos documentos e requerimentos juntados neste feito, assim como das deliberações constantes neste *decisum*.

Cumpra-se. Intimem-se.

Inhumas, 12 de junho de 2015.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 961398898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

9) intimação da recuperanda para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - o pagamento dos honorários da atual administração e do auxiliar contábil referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, com as devidas correções legais, juntando os respectivos comprovantes nestes autos.

10) intimação da recuperanda para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

I – as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e BAYER S.A. (fls. 4.606-4.613, fls. 4.617-4.619 e fls. 4.622-4.626, respectivamente).

II – a planilha remetida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 4.912-4.920).

III – os requerimentos da credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.943-4.946).

11) intimação da Administradora Judicial para, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas):

I - indicar precisamente as datas, horários e locais de realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, ambas na primeira quinzena do mês de agosto de 2015, sob pena de desobediência e consequente destituição;

II – se manifestar circunstanciada e conclusivamente quanto às considerações da recuperanda às fls. 2.191-2.231 e às objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (fls. 2.915-2.924); TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA (fls. 3.460-3.463), TES TRANSPORTES

Adriana Caldas Santos
Diretor

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Diante deste cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro da parte devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005).

Por tais razões, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, bem como dos prazos prescricionais, por mais 90 (noventa) dias, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Finalmente, com relação ao requerimento da recuperanda para determinação ao Estado de Goiás de sua reinclusão como beneficiária do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, vislumbra-se que no referido petitório não foram satisfatoriamente comprovadas as justificativas sustentadoras do alegado direito, impondo seu pronto indeferimento.

Assim, ultimadas as deliberações cabíveis até o momento, **determino** as seguintes providências:

1) desentranhamento, pela Escrivania, das petições e documentos referente requerimentos de habilitação de crédito, com devolução aos respectivos peticionários e/ou seus representantes legais, mediante certidão nos autos, os quais deverão ser intimados para retirá-los em cartório, no prazo de 10 (dez) dias: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA (fls. 4.633-4.657); JOSÉ

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Adriana Cardoso Santos

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Idriana Caldas Santos

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSene Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51



tribunal de justiça

INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E AMPREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Adriana Caldas Santos
[illegible] Direito

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

gurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, *in verbis*:

> PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623880453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO

conclusão da investigação em trâmite e, se for o caso, adoção das providências cabíveis", entendo necessária, previamente, a intimação da referida credora para se manifestar, no intuito de se evitar quaisquer questionamentos futuros, em consonância com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Sobre a informação da Administradora Judicial de que a recuperanda não efetuou o pagamento dos honorários da atual administração e do auxiliar contábil referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, determino a intimação da Recuperanda para se manifestar no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e providenciar os referidos pagamentos, com as devidas correções legais, juntando os respectivos comprovantes nestes autos no prazo de 5 (cinco) dias

Com relação ao requerimento da recuperanda para "prorrogação do prazo a que alude o §4º, do art. 6º, da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito da Recuperanda até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores por este Juízo", vislumbra-se que as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da referida, principalmente em razão da proximidade de realização da Assembleia Geral de Credores, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de agosto do corrente.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor da devedora, antes da apreciação do Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à se-

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Adriana Caldas Santos

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51



tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Determino a expedição de ofício ao Desembargador Orloff Neves Rocha, relator do Agravo de instrumento nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261), para informar o atual endereço da Administradora Judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

Passo a análise e deliberação sobre as considerações e requerimentos do Ministério Público (fls. 5.120-5.129).

O requerimento da credora Cláudia Rodrigues de Morais Sauaia será deliberado após a manifestação da recuperanda e da Administração Judicial.

Alinho-me, novamente, ao posicionamento do Ministério Público com relação aos pedidos de habilitação de créditos protocolados no seio deste processo, mantendo procedimento definido em decisões anteriores, mediante o desentranhamento dos documentos e devolução aos respectivos peticionários e/ou seus representantes legais.

A expedição de oficio à Primeira Câmara Cível nos termos solicitados já foi determinada acima.

Defiro a juntada de cópia digital do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014, em tramitação naquela Promotoria, o qual foi instaurado com o fito de investigar a possível prática de crimes falimentares pelos sócios da Recuperanda, bem como de empresa dela credoras.

Quanto ao requerimento do órgão ministerial para "que os votos da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda sejam colhidos em separado, até a

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Assembleia Geral de Credores no mês de agosto, vez que tal medida já foi providenciada.

No mesmo sentido, resta prejudicado o pedido de remessa do Plano de Recuperação à Justiça do Trabalho, tendo em vista que esse juízo já deliberou sobre o citado requerimento anteriormente, com determinação expressa para envio do plano, conforme consta no item 4 da decisão de fls. 4.833-4.847, da qual a Administração Judicial teve plena ciência. Entretanto, inexplicavelmente, foi reiterado o pedido de forma equivocada pela Administração Judicial, que, aliás, deverá atentar-se para não reincidir no pleito de medidas em duplicidade, evitando transtornos e possíveis atropelos processuais, além de conhecer do processo minudentemente, em especial das decisões desta magistrada.

Indefiro o requerimento da Administração Judicial para "a abertura de prazo para a análise de legalidade do plano", pois não há previsão de tal "incidente processual" na Lei que regula o processo de recuperação. Ademais, tal análise sobre a legalidade do plano é realizada durante todo o transcurso processual, não carecendo de abertura de prazo específico.

Oportuno ressaltar que a Administração Judicial tem o dever de auxiliar nas análises quanto ao aspecto de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, principalmente através de manifestação sobre as objeções apresentadas, contudo, deverá atentar-se para não levantar questões de forma equivocada e indevida como o fez sobre "a ausência dos credores da classe 4", pois, se observar com mais cuidado, verificará que no quadro geral de credores publicado (fls. 2.191-2.231), foi constada os credores da referida classe 4.

Adriana Cândas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
2º Vara

Em relação ao processamento em separado das impugnações apresentadas pelas empresas Nutrion Agronutrientes Ltda e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio deverá ser providenciado pelos respectivos credores interessados, na mesma linha de entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via eleita para trâmite no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazo específicos para seu trilho procedimental. Consequentemente as referidas petições deverão ser desentranhadas e entregues aos respectivos interessados para as providências cabíveis previstas na lei de regência.

Resta prejudicado o pedido para a manifestação do Ministério Público sobre a desconsideração ou não do voto da credora Terra Forte Agronegócios Ltda, haja vista que o órgão ministerial já o fez e será objeto de análise e deliberação neste ato.

No mesmo sentido, será analisado o requerimento para que seja apurado em apartado o voto da referida credora, caso não seja proferida decisão de mérito antes da assembleia geral de credores.

Defiro o requerimento para realização da Assembleia Geral de Credores (1ª e 2º convocações) na primeira quinzena de agosto de 2015, em razão das justificativas apresentadas nos autos, devendo, contudo, a Administração Judicial indicar precisamente as datas, horários e local, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de desobediência e consequente destituição.

Resta prejudicada a expedição de ofício ao Centro de Cultura e Convenções de Inhumas solicitando o agendamento de datas para a realização da

Adriana Caldas Santos

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

deslocamento de oficiais de justiça, expedição de precatórias, etc, procrastinando indevidamente o feito.

Ademais, como ressaltado em linhas volvidas, é dever da Administração Judicial acompanhar rigorosamente o desenvolvimento do processo recuperacional, zelando pela sua celeridade, notadamente por exercer a função de auxiliar deste juízo.

Consequentemente, tendo em vista que dentre as funções a serem exercidas pela Administração Judicial insere-se o dever de fiscalizar as atividades do devedor (artigo 22, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005) e, ainda, o início do período de safra, determino que o representante legal da Administradora Judicial realize visitas pessoais e semanais, ou em maior frequência se necessário, na sede da recuperanda nesta Comarca de Inhumas, oportunidades em que poderá/deverá estar pessoalmente junto à Escrivania deste juízo cientificando-se de eventuais intimações que lhe sejam direcionadas. Determino, ainda, que seja realizada fiscalização diária no fluxo de caixa da recuperanda, reportando a este juízo imediatamente quaisquer indícios de irregularidade ou descumprimento da lei de recuperação judicial.

Sobre a certidão de crédito trabalhista em nome de Dyeferson Ranchas Vieira do Carmo não é necessária deliberação para cancelamento por este juízo, consoante solicitado equivocadamente e de forma desarrazoada pela Administradora Judicial, haja vista que se trata apenas de cancelamento da solicitação de reserva de crédito que deverá ser registrada e considerada em momento oportuno, inclusive com acompanhamento da própria Administração Judicial (artigo 18 da Lei nº 11.101/2005).

Adriana Cellas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSéne Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO

acompanhe diuturnamente o trâmite processual, cumprindo fielmente seus deveres, sob pena de destituição, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.101/2005.

Verifica-se que a Administração Judicial, nas referidas considerações de fls. 5.007-5018, não se pronunciou sobre as considerações da recuperanda e as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, conforme havia sido determinado nas decisões anteriores, pois apenas "deu-se por ciente". Dessa forma, determino que sejam empreendidas as análises necessárias pela Administradora Judicial, com manifestação circunstanciada e conclusiva quanto aos itens acima mencionados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Com relação aos pleitos da Administração Judicial insertos no final das citadas considerações, passo a analisá-los individualmente.

Indefiro o requerimento da Administração Judicial para realização de sua intimação pessoal para responder neste processo principal e nos apensos, tendo em vista a inexistência de previsão legal neste sentido e de que o referido auxiliar não se insere no rol dos órgãos que detém tal prerrogativa.

Verifica-se que o andamento do processo poderá/deverá ser acompanhado por sistema informatizado, disponível no site do Tribunal de Justiça pela rede mundial de computadores (internet), de fácil e simples acesso, onde são registradas todas as publicações/intimações.

Acresço, ainda, que seria um contrassenso tal medida de tamanha ineficiência processual, em razão de que a Administradora Judicial encontra-se estabelecida em outra Comarca (Goiânia), o que demandaria o

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

Sobre os esclarecimentos apresentados pela recuperanda relativos às indagações realizadas na audiência de 15.4.2015 (fls. 4.904-4.907), dê-se vista à Administração Judicial, haja vista que o Ministério Público já tomou ciência dos mesmos.

Com relação à planilha remetida pela VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (fls. 4.912-4.920) e aos requerimentos da credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.943-4.946), deverão se manifestar a recuperanda e a Administração Judicial.

Indefiro os requerimentos apresentados pelos Srs. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU (fls. 4.957-4.964 e fls. 4.965-4.972, respectivamente), considerando que houve a prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme deliberação anterior, já publicada.

Determino a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Fazenda e 2º Cível desta Comarca de Inhumas prestando as informações solicitadas com relação ao estágio deste processo de recuperação judicial.

Quanto às justificativas ofertadas pela Administração Judicial às fls. 5.007-5018 concernentes à apresentação extemporânea de suas considerações, verifico que não procedem, haja vista que é seu dever como auxiliar deste juízo, dentre outros, acompanhar os atos inerentes ao processo de recuperação judicial e suas respectivas publicações, atendendo tempestiva e satisfatoriamente as determinações judiciais, razão pela qual fica advertida para que

Adriana Caldas Santos
Escrivã de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Indefiro o requerimento da Administradora Judicial para "criação de autos apartados ou complementares para, única e exclusivamente, serem juntadas as habilitações de crédito derivadas da relação de trabalho, para melhor organização do processo", assim como o "desentranhamento e translado de todas as habilitações estritamente de natureza trabalhista, pertencentes a 'Classe I' de credores, para os autos apartados ou complementares" (fls. 4.807), haja vista ausência de previsão destas medidas na Lei de regência, bem como procedimento diverso já adotado por esse juízo com relação às habilitações de crédito, em consonância com a Lei nº 11.101/2005, conforme consta nesta e em decisões anteriores.

Defiro os requerimentos de ingresso nestes autos e juntada de procurações, assim como de substabelecimentos para fins de inclusão ou alteração dos respectivos advogados nos sistemas e demais registros de praxe, para que sejam intimados das publicações deste feito, devendo a Escrivania averiguar o teor dos instrumentos e demais documentos juntados de forma individual, sendo que, após certificar a devida regularidade e qualificação como credor(es) da recuperanda ou terceiro(s) interessado(s), proceder aos registros decorrentes, nos exatos termos solicitados, dos seguintes requerentes: GATEC S/A – GESTÃO AGROINDUSTRIAL (fls. 4.869-4.870), CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA (fls. 4.891-4.892), IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (fls. 4.909-4.910).

No mesmo sentido deverá ser providenciado com relação aos substabelecimentos dos advogados da recuperanda (fls. 4.877, 4904 e 4.983) e da renúncia e cadastro de advogadas da credora FÁTIMA JÁCOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (fls. 5.110-5.113).

Adriana Caldas Santos
Diretora de Secretaria

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

mediante certidão nos autos: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA (fls. 4.633-4.657); JOSÉ NILSON CAMPOS (fls. 4.659-4.706); NATAL CARDOSO DE SOUZA (fls. 4.707-4.726); MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA (fls. 4.728-4.775); RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e FRANK DE CARVALHO (fls. 4.776-4.801); CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (fls. 4.851-4.856); ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA (fls. 4.857-4.862); HUMBERTO ALVES LIMA (fls. 4.863-4.868); VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS (fls. 4.893-4.896); LINDOMAR PEREIRA (fls. 4.897-4.900) e VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 4.901-4.903).

Consequentemente, restam prejudicados os requerimentos de desentranhamento e distribuição como apenso das referidas habilitações de crédito trabalhista (fls. 4.982).

Quanto às objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelas empresas BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e BAYER S.A. (fls. 4.606-4.613, fls. 4.617-4.619 e fls. 4.622-4.626, respectivamente), deverão ser colhidas as manifestações da recuperanda e da Administração Judicial, respectivamente.

Recebo o Relatório de Prestação de Contas da Administradora Judicial anterior (fls. 4.628-4.631), assim como os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor 01_2015 (fls. 4.884-4.889), 02_2015 (fls. 4.924-4.942) e 03_2015 (fls. 5.045-5.109), apresentados pela atual Administradora Judicial, oportunizando vistas aos interessados, considerando que o Ministério Público já apôs sua ciência sobre os referidos documentos.

Adriana Caldas Santos

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

de janeiro de 2015, assim como da atual administração e do auxiliar contábil referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, requerendo "a intimação da Recuperanda para que proceda o pagamento dos honorários devidos, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência por falta de cumprimento da Lei 11.101/2005" (fls. 5.153-5.156).

A recuperanda requereu "prorrogação do prazo a que alude o §4º, do art. 6º, da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito da Recuperanda até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral de Credores por este Juízo", conforme razões expostas na petição de fls. 5.158-5.176.

Requereu, ainda, que seja determinado ao Estado de Goiás a sua reinclusão como beneficiária do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, em caráter liminar e de urgência, sob a alegação de que "sem nenhuma notificação prévia, foi excluída do quadro dos beneficiários", consoante explicitado às fls. 5.177-5.185.

Relatados. Decido.

Primeiramente, com relação aos vários requerimentos de habilitação de crédito, mantenho o mesmo entendimento adotado nas decisões anteriores que, acolhendo parecer do Ministério Público, reconheceu como imprópria esta via eleita para habilitar créditos no bojo deste processo recuperacional, haja vista expressa previsão legal quanto à forma e prazo específicos para o seu processamento, sendo que, consequentemente, as petições e respectivos documentos deverão ser desentranhados e entregues aos seguintes peticionários,

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Adriana Cabido Santos
Juíza de Direito

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

ofício à Primeira Câmara Cível nos termos solicitados; quanto ao restante da documentação juntada aos autos ressaltou ser prescindível manifestação ministerial, eis que são questões afetas à recuperanda e seus credores, a ser discutida em Assembleia a ser designada; por fim, requereu a juntada de cópia digital do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014, em tramitação naquela Promotoria, o qual foi instaurado com o fito de investigar a possível prática de crimes falimentares pelos sócios da Recuperanda, bem como de empresa dela credoras.

Ainda, no mesmo ato, após tecer considerações e fundamentos, o Ministério Público requereu "que os votos da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda sejam colhidos em separado, até a conclusão da investigação em trâmite e, se for o caso, adoção das providências cabíveis".

À fls. 5.131-5.142 foi juntada cópia da manifestação da Administração Judicial já anexada nos autos.

Foi providenciada a entrega de ofício ao Centro de Convenções desta Comarca, conforme solicitado pela Administração Judicial (fls. 5.144-5.145).

Às fls. 5.147-5.152 foi juntado expediente encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça comunicando decisão proferida no Conflito de Competência nº 136978 em que foi declarada a competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da suscitante.

A Administradora Judicial noticiou que a recuperanda não efetuou o pagamento dos honorários do antigo administrador referente parte do mês

Adriana Caldas Santos
Juízo de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara

O Desembargador Orloff Neves Rocha, relator do Agravo de instrumento nº 279126-07.2014.8.09.0000 (201492791261), considerando pedido realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, requisitou informações sobre o atual endereço da Administradora Judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda (fls. 5.025-5.044).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor (03_2015), acompanhado de documentos (fls. 5.045-5.109).

A credora FÁTIMA JÁCOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS requereu juntada de renúncia de advogadas, com exclusão do sistema interno, assim como especificou advogada para realização das intimações e publicações processuais (fls. 5.110-5.113).

A recuperanda apresentou manifestação sobre as objeções ao Plano de Recuperação Judicial das empresas TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA e TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA e requereu que fosse deferida a convocação da Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação do plano de recuperação judicial (fls. 5.114-5.115).

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com carga dos autos (fls. 5.118), apresentou sua manifestação às fls. 5.120-5.129, sendo que, após relatar o feito, exarou sua ciência dos Relatórios de Atividades da Administradora Judicial, bem como dos esclarecimentos da recuperanda e documentos anexados; pugnou pelo indeferimento do requerimento da credora Cláudia Rodrigues de Morais Sauaia; quanto aos pedidos de habilitação de crédito aduziu que devem seguir o regramento legal conforme já decidido reiteradamente nestes autos; requereu a expedição de

Adriana Caldas Santos
Juíza

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

A Administração Judicial, por meio de petição de fls. 5.007-5018, apresentou justificativas quanto ao descumprimento do prazo para sua manifestação, tecendo considerações gerais sobre as questões para as quais foi intimada, sem, contudo, se pronunciar técnica e conclusivamente sobre as considerações da recuperanda e as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, se limitando a "dar-se por ciente" sobre tais assuntos. Ao final, requereu: sua intimação pessoal para responder neste processo principal e nos apensos; o cancelamento da certidão de crédito trabalhista em nome de Dyeferson Ranchas Vieira do Carmo; o processamento em separado das impugnações apresentadas pelas empresas Nutrion Agronutrientes Ltda e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio; a manifestação do Ministério Público sobre a desconsideração ou não do voto da credora Terra Forte Agronegócios Ltda; que seja apurado em apartado o voto da referida credora, caso não seja proferida decisão de mérito antes da assembleia geral de credores; a realização da Assembleia Geral de Credores na primeira quinzena de agosto de 2015; o envio de ofício ao Centro de Cultura e Convenções de Inhumas solicitando o agendamento de datas para a realização da Assembleia Geral de Credores no mês de agosto; remessa do Plano de Recuperação à Justiça do Trabalho; e a abertura de prazo para a análise de legalidade do plano.

Às fls. 5.019-5.024 foram juntados expedientes encaminhados pelo Superior Tribunal de Justiça comunicando decisões proferidas nos Conflitos de Competência nºs. 136389 e 136084 em que foi declarada a competência deste juízo para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da suscitante.

Adriana Caldas Santos

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

de Contrato de Parceria Agrícola cumulada Despejo, propostas em desfavor da recuperanda, atualmente suspensas em decorrência deste processo recuperacional (fls. 4.957-4.964 e fls. 4.965-4.972, respectivamente).

Às fls. 4.975 a recuperanda requereu dilação, em 15 dias, para manifestação sobre as objeções ao plano de recuperação judicial, "tendo em vista o enorme volume de documentos acostados aos autos e a recente constituição de novos patronos".

Os credores FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA, VILMONDES LUIZ DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, FRANK DE CARVALHO, MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA, NATAL CARDOSO SOUZA e JOSÉ NILSON CAMPOS requereram o desentranhamento e distribuição como apenso de suas petições de habilitação de crédito trabalhista (fls. 4.982).

A recuperanda requereu a juntada de procuração e dos atos constitutivos da empresa, bem como que futuras publicações sejam realizadas em nome de advogado específico (fls. 4.983-4.990). Requereu, ainda, vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias e a devolução de todos os prazos para manifestação, expondo suas justificativas (fls. 4.991-4999), o qual já foi apreciado e deferido, em parte, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado às fls. 4.991.

O Juízo da Vara da Fazenda e 2º Cível desta Comarca de Inhumas, por meio do Ofício nº 78/2015 (fls. 5.004) comunicou a existência de numerário depositado em conta judicial vinculada e solicitou informações sobre o estágio do processo de recuperação judicial.

Adriana Caldas Santos
Juíza

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Cível

Trabalhista na forma estabelecida no §3º, do art. 6º da Lei 11.101/2005, para inclusão em classe própria." (fls. 4.912-4.920).

A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal das Atividades do Devedor (02_2015), acompanhado de documentos (fls. 4.924-4.942).

A credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA, expondo fundamentos, requereu que fosse determinada a intimação da recuperanda para firmar termo de ajuste para cumprimento da obrigação de pagamento de valores que lhe são devidos, referente a safra de agrícola de 2014 (fls. 4.943-4.946).

A Administradora Judicial apresentou respostas às questões apresentadas na audiência do dia 15.4.2015, das quais extrai-se manifestação de que "em face da finalização do prazo de proteção legal ou "*stay period*" prorrogado até o início do mês de julho, entendemos que o ideal seria a realização da Assembleia neste intervalo de tempo. Ocorre que a Recuperanda, alegando recente mudança na sua assessoria jurídica responsável pela condução do processo recuperacional, solicitou a este Administrador que a Assembleia ocorra apenas em agosto. Considerando que, por experiência em outros processos de Recuperação , o mês de julho não é adequado para a realização de Assembleia de Credores, face a baixo quorum de presença, e estar a Recuperanda ciente que findo o chamado "*stay period*" o direito dos credores de iniciar e continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, será reestabelecido, concordamos com a realização da Assembleia na primeira semana de agosto" (fls. 4.953-.4.956).

Os Srs. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO e JOÃO CARLOS MARQUES DE ABREU requereram que fosse expedido ofício ao Juizado Especial Cível desta Comarca de Inhumas para prosseguimento de suas Ações de Rescisão

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 961398898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Fl. Nº

A credora CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA requereu a juntada de substabelecimento de seu advogado e que as intimações sejam endereçadas ao procurador substabelecido (fls. 4.891-4.892).

Requerimentos de habilitações de créditos trabalhistas: VALDECIO CARDOSO DOS PASSOS (fls. 4.893-4.896); LINDOMAR PEREIRA (fls. 4.897-4.900) e VALDIVINO PEREIRA DO COUTO (fls. 4.901-4.903).

A recuperanda apresentou esclarecimentos relativos às indagações realizadas na audiência de 15.4.2015, assim como especificou advogados para receber as intimações e notificações deste feito (fls. 4.904-4.907). No relatório consta que a recuperanda está envidando esforços para iniciar a safra 2015/2016 na segunda quinzena de maio, assim como, junto ao Administrador Judicial, realizar a Assembleia para apreciação do Plano de Recuperação dentro do prazo de suspensão.

A empresa IPÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA requereu juntada de substabelecimento e que as intimações sejam endereçadas ao advogado substabelecido (fls. 4.909-4.910).

A VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, por meio do Ofício nº 231/2015 (fls. 4.911), encaminhou "planilha de cálculos, com o nome dos exequentes/trabalhadores, número dos processos e valores dos créditos salariais devidos a cada um deles, em valores definitivos, com cálculos homologados e transitados em julgado, referente às Rts ajuizadas até a data do deferimento da recuperação judicial, cuja reserva de crédito já restou realizada por este Juízo

Adriana Callas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 961398980506 12 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 526 : 000526conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

3

FRANCISCO LOPES DA SILVA (fls. 4.857-4.862) e HUMBERTO ALVES LIMA (fls. 4.863-4.868).

A empresa GATEC S/A – GESTÃO AGROINDUSTRIAL juntou procuração e indicou advogada específica para receber as publicações e intimações (fls. 4.869-4.870).

Às fls. 4.873-4.876 foi juntado Termo de Ocorrência e Deliberação referente audiência realizada em 15.4.2015, com a finalidade de colher esclarecimentos quanto às várias questões levantadas até o momento neste processo de recuperação judicial, notadamente em relação ao encerramento da safra 2014/2015, ao período de entressafra, ao início da safra 2015/2016 e à convocação de Assembleia Geral de Credores, dentre outros.

Às fls. 4.877 consta substabelecimento referente aos advogados da recuperanda.

Por meio do Ofício nº 10/2015 (fls. 4.878-4.879) remetido ao Ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do Conflito de Competência nº 136.392-GO (2014/0256973-10), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, foram prestadas as informações solicitadas, com cópia às Varas do Trabalho de Goiás e Inhumas (fls. 4.882).

Foi apresentado pela Administração Judicial o Relatório Mensal das Atividades do Devedor (01_2015), no qual consta informações sobre ausência de quitação da folha de pagamento, ausência de pagamento de tributos, pendências de pagamento de fornecedores extraconcursais e parceiros agrícolas e diligências pendentes (fls. 4.884-4.889).

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51



tribunal

SILVA (fls. 4.633-4.657); JOSÉ NILSON CAMPOS (fls. 4.659-4.706); NATAL CARDOSO DE SOUZA (fls. 4.707-4.726); MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E SILVA (fls. 4.728-4.775); RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e FRANK DE CARVALHO (fls. 4.776-4.801).

Às fls. 4.803-4.805 foi juntado telegrama remetido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça solicitando informações (Conflito de Competência 136392/GO, 2014/0256973-1).

A Administradora Judicial solicitou "a criação de autos apartados ou complementares para, única e exclusivamente, serem juntadas as habilitações de crédito derivadas da relação de trabalho, para melhor organização do processo", assim como o "desentranhamento e translado de todas as habilitações estritamente de natureza trabalhista, pertencentes a 'Classe I' de credores, para os autos apartados ou complementares" (fls. 4.807).

Foi expedido Ofício nº 264/2015 ao Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, informando sobre o andamento deste feito, conforme solicitado. (fls. 4.814).

Às fls. 4.817-4.831 foi anexado *e-mail* oriundo a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça solicitando informações (Conflito de Competência 136392/GO, 2014/0256973-1).

Foram anexados os seguintes requerimentos de habilitações de crédito trabalhista: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (fls. 4.851-4.856); ANTONIO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Adriana Caldas Santos

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623880453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Esclareço inicialmente que, concomitantemente à última decisão proferida por este juízo (fls. 4.833-4.847), foram insertadas nos autos várias petições que carecem de análise e serão deliberadas neste momento, juntamente com as demais juntadas ao feito posteriormente ao referido ato decisório.

O Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício nº 66/2015 solicitou informações sobre esta ação de recuperação e seu atual andamento, bem como se permanece a determinação de suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da recuperanda (fls. 4.604).

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e a BAYER S.A. apresentaram objeção ao plano de recuperação (fls. 4.606-4.613, fls. 4.617-4.619 e fls. 4.622-4.626, respectivamente).

A Administradora Judicial anterior, STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, juntou Relatório de Prestação de Contas (fls. 4.628-4.631).

Na sequência foram juntados requerimentos de habilitação de crédito trabalhista dos seguintes credores: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 961948 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343571199 NºSérie Certificado: 11/b024456/39804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

2

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juizo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tôquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 Nº Série Certificado: 117602445623980453
Id Carimbo de Tempo: 9b139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 Nº Série Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 961398980506 12 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls 210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:12:15
Documento eletrônico e-Pet nº 1011946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224073 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:90343573109 NºSérie Certificado: 11760244562398834539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050812 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 06/11/2014 14:16:21

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:12:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 Nº Série Certificado: 11760
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos.

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2241/16 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 11760244562398045319
Id Carimbo de Tempo: 901398980506 12 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 Nº Série Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 96139848050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 9613989805612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 Nº Série Certificado: 117602445623980453
Id Carimbo de Tempo: 9613980805061 2 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO:0010685-51.2015.5.18.0281
EXEQÜENTE: Sinvaldo Alves de Souza
EXECUTADO(A): Centroalcool S/A
MANDADO 649/2015

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2015, no (Rodovia GO 222, Zona Rural, Inhumas-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz,nos autos de execução, procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO para garantir a dívida de R$ 1.500,00**, de bem abaixo descritos:

1 (Um) veículo VW/Saveiro 1.6, tipo: Car/Caminhonete/c. aberta, ano/modelo: 2003/2003, cor prata, combustível: álcool/gasolina, cap/pot/cil: 000,70T/100CV, placa: NFH-9730, chassi: 9BWEBB05XX3P076994, pneus gastos, funcionando e com diversas avarias, estofados rasgados; com 333.041 quilômetros rodados;

Avaliado em R$ 16.894,00 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e quatro reais

Pablo Vagner Varjão
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PABLO VAGNER VARJAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 Nº Série Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 009/2017

Processo nº: 0010685-51.2015.5.18.0281

Recalamante: SINVALDO ALVES DE SOUZA

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Data da Praça: 24/02/2017,13:00 às horas

Data do Leilão: 24/02/2017,13:00 às horas

Localização do bem: RODOVIA GO 222, km 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP:75400-000

Bem penhorado:**(Um) veiculo VW/Saveiro 1.6, tipo:- Car/Caminhonete/c. aberta, ano/modelo: 2003/2003, cor prata, combustivel: álcool/gasolina, c a p / p o t / c i l : 000,70T/100CV, placa:' NFH-9730, c h a s s i : 9BWEBB05XX3P076994, pneus gastos, funcionando e com diversas avarias, estofados rasgados; com 333.041 quilómetros rodados; Avaliado em R$ 16.894,00 (Dezesseis • m i l , o i t o c e n t o s e noventa e quatro r e a i s)**

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada n**o Crystal Plaza Hotel, Avenida 85, 30, ST. Sul, Goiânia Goiás e através do site www.leiloesjudiciais.com.br**, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, **(Um) veiculo VW/Saveiro 1.6, tipo:- Car/Caminhonete/c. aberta, ano/modelo: 2003/2003, cor prata, combustivel: álcool/gasolina, c a p / p o t / c i l : 000,70T/100CV, placa:' NFH-9730, c h a s s i : 9BWEBB05XX3P076994, pneus gastos, funcionando e com diversas avarias, estofados rasgados; com 333.041 quilómetros rodados; Avaliado em R$ 16.894,00 (Dezesseis • m i l , o i t o c e n t o s e noventa e quatro r e a i s)**, conforme Auto de Penhora de id. 1411289 dos autos eletrônicos, encontrado no seguinte endereço: *.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiros Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na JUCEG, respectivamente, sob nº 035 e 046, a ser realizado no mesmo endereço da praça. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo arrematante ou adjudicante, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de suspensão ou interrupção da hasta pública, a partir de dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação do bem, será devida pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução,

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo Executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 26 de Janeiro de 2017. Eu, THIAGO MONIZ SILVA DE OLIVEIRA, Servidor(a), digitei0. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 26 de Janeiro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Num. 3a902b5 - Pág. 2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 11685-26.2015.5.18.0221
EXEQÜENTE: Reginaldo Bruno Chaves
EXECUTADO(A): Centroalcool S/A
MANDADO 1370 **/2015**

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2015, no rodovia GO 222, Zona Rural, Inhumas-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução, para garantia da dívida de R$ 13.940,52, procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem abaixo descritos:

- 592,61 litros de etanol hidratado carburante ///
-
-
-

TOTAL: R$ 13.940,54 (Treze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Pablo Vagner Varjão
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PABLO VAGNER VARJAO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 527 : 000527decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº008/2017

Processo nº: 0011685-86.2015.5.18.0281

Recalamante: REGINALDO PEREIRA CHAVES

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Data da Praça: 24/02/2017, às 13:00 horas

Data do Leilão: 24/02/2017, às 13:00 horas

Localização do bem: Rod. GO-222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, CEP 75.400-000

Bem penhorado: 5.598,61 litros de etanol hidratado carburante. Valor Total R$ 13.940,54 (treze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada n**o Crystal Plaza Hotel, Avenida 85, 30, ST. Sul, Goiânia Goiás e através do site www.leiloesjudiciais.com.br** , onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado , 5.598,61 litros de etanol hidratado carburante. Valor Total R$ 13.940,54 (treze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Auto de Penhora de id. fac837d dos autos eletrônicos, encontrado no seguinte endereço: Rod. GO-222, Km 03, Zona Rural, Inhumas-GO, CEP 75.400-000.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiros Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na JUCEG, respectivamente, sob nº 035 e 046, a ser realizado no mesmo endereço acima indicado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo arrematante ou adjudicante, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de suspensão ou interrupção da hasta pública, a partir de dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação do bem, será devida pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo Executado, no percentual de 5% sobre o

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 528 : 000528acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 25 de Janeiro de 2017. Eu, THIAGO MONIZ SILVA DE OLIVEIRA, Servidor(a), digitei0. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 25 de Janeiro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 528 : 000528acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011370-29.2013.5.18.0281
AUTOR: JAIR DA SILVA CONCEICAO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

0011370-29.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: JAIR DA SILVA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executado:CENTROALCOOL S/A

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO

Os documentos trazidos aos autos não informam o prosseguimento da suspensão das ações executivas.

Este Juízo recebeu ofício do Juízo da Recuperação Judicial informando que não há suspensão das ações executivas em face da referida empresa, por não ter sido homologado o Plano de Recuperação Judicial, datado de 2015.

O Plano apresentado é do ano de 2014 e a planilha indicada não tem data e não se refere a nenhum dos editais que já deveriam, há muito, ter sido publicados. Este plano não foi homologado.

Diante disso, sem que a executada apresente documentos hábeis para comprovar que houve suspensão indefinida dos atos executivos; e que o crédito decorrente deste processo está inserido dentre os concursais, fixando a data para o pagamento em Plano de Recuperação Judicial

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453?
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 528 : 000528acao_trabalhistapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

homologado, cujo prazo de pagamento não poderia ser superior a 01 ano (e já decorreram mais de 02 anos), não resta outra solução que não seja o prosseguimento dos atos executivos, com o praceamento dos bens penhorados (auto de penhora de ID 92b71ac).

Intimem-se.

af

INHUMAS, 1 de Novembro de 2016

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 529 : 000529despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011370-29.2013.5.18.0281
AUTOR: JAIR DA SILVA CONCEICAO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Advogado do Exequente: Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Advogado do Executado: Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO

Indefiro o pedido de suspensão da praça e leilão designados formulado pela executada.

A decisão anexa não se refere a estes autos e, tampouco, aos bens penhorados.

Ressalto que este Juízo recebeu ofício do Juízo da Recuperação Judicial informando que não há suspensão das ações executivas em face da executada, por não ter sido homologado o Plano de Recuperação Judicial, datado de 2015.

Diante disso, sem que a executada apresente documentos hábeis para comprovar que houve suspensão indefinida dos atos executivos; e que o crédito decorrente deste processo está inserido dentre os concursais, fixando a data para o pagamento em Plano de Recuperação Judicial homologado, cujo prazo de pagamento não pode ser superior a 01 ano (e já decorreram mais de 02 anos), não resta outra solução que não o prosseguimento dos atos executivos, com o praceamento dos bens penhorados (auto de penhora de ID 92b71ac).

Aguarde-se a realização da praça e do leilão.

Intimem-se.

al

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 529 : 000529despachopt_0001.pdf

8120
C

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

INHUMAS, 1 de Março de 2017

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 529 : 000529despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº007/2017

Processo nº: 0011370-29.2013.5.18.0281

Recalamante: JAIR DA SILVA CONCEICAO

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Data da Praça: 24/02/2017, às 13:00horas

Data do Leilão: 24/02/2017, às 13:00horas

Localização do bem:2.062,62 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE.

- Bem penhorado: RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE INHUMAS-GO, CEP:75400-000

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada n**o Crystal Plaza Hotel, Avenida 85, 30, ST. Sul, Goiânia Goiás e através do site www.leiloesjudiciais.com.br**, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, "**2.062,62 LITROS DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE**", conforme Auto de Penhora de id.92b71ac dos autos eletrônicos, encontrado no seguinte endereço: **RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE INHUMAS-GO, CEP:75400-000.**

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiros Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na JUCEG, respectivamente, sob nº 035 e 046, a ser realizado no mesmo endereço da praça. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo arrematante ou adjudicante, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de suspensão ou interrupção da hasta pública, a partir de dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação do bem, será devida pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo Executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 529 : 000529despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 24 de Janeiro de 2017. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, Servidor(a), digitei0. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 24 de Janeiro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 529 : 000529despachopt_0001.pdf

8123
C

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

— VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO.

PROCESSO: 0012085-37.2015 MANDADO: 1820 2015

Aos 18 DEZOITO dias do mês de

Dezoito de, no lugar RODOVIA GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, em cumprimento do r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: MARCOS PAULO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): CENTRO ALCOOL S/A

para garantia da dívida de R$ 16.555,10,

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1) DUAS BOMBAS BEM 100/6 DO USO AGRÍCOLA, USADAS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO; AVALIADAS EM R$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS), OS DOIS, SENDO, R$ 9.450,00, CADA UM.

TOTAL: R$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Alexandre Albano Costa Falcon
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 529 : 000529despachopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 35146075

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 0012085-37.2014.5.18.0281

Recalamante: MARCOS PAULO DOS SANTOS

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Data da Praça: 13/04/2017, às 13:30 horas

Data do Leilão: 13/04/2017, às 14:00 horas

Localização do bem: RODOVIA GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO.

Bem penhorado:

DUAS BOMBAS BEW 100/6 DE USO AGRÍCOLA, USADAS, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO; AVALIADAS EM R$18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS), OS DOIS, SENDO R$9.450,00, CADA UM.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada n**o Rua Dona Ada Centine, 307, Qd. 20, Lt 25, Bairro Maracanã, Anápolis-GO e através do site** www.freitasleiloes.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, **DUAS BOMBAS BEW 100/6 DE USO AGRÍCOLA, USADAS, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO; AVALIADAS EM R$18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS), OS DOIS, SENDO R$9.450,00, CADA UM**, conforme Auto de Penhora de id. bddca6d dos autos eletrônicos, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG, sob nº 11, a ser realizado no mesmo endereço acima indicado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo arrematante ou adjudicante, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de suspensão ou interrupção da hasta pública, a partir de dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação do bem, será devida pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo Executado, no percentual de 5% sobre o

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 6 de Março de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, Servidor(a), digitei0. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 6 de Março de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – C.E.P.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacle@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSéne Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Segue abaixo a relação de todos os processos em que foram proferidas decisões de prosseguimento da execução pelo Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas, Goiás, em desfavor da Suscitante, com atos expropriatórios, ou seja, com iminente possibilidade de leilão de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, em total afronta à lista preferencial de credores estabelecida na lei de falências:

NÚMERO DO PROCESSO	PARTE CONTRÁRIA	DATA DA DECISÃO OU DO LEILÃO
11370-29.2013.5.18.0281	JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO	24/2/2017
12085-37.2014.5.18.0281	MARCOS PAULO DOS SANTOS	13/4/2017
11685-86.2015.5.18.0281	REGINALDO PEREIRA CHAVES	24/2/2017
10685-51.2015.5.18.0281	SINVALDO ALVES DE SOUZA	24/2/2017

Nos processos ajuizados por Reginaldo Pereira Chaves e Sinvaldo Alves de Souza, o processo principal tramita nas cidades de Caxias no Estado do Maranhão e Irecê no Estado de Bahia, respectivamente.

Em razão do ato expropriatório partir também do juízo de Inhumas, indubitável o cabimento do conflito de competência, inclusive nos autos da carta precatória.

Ademais, também será pedido a incompetência absoluta dos juízos de Caxias no Estado do Maranhão e Irecê no Estado da Bahia, na condição de juízos deprecantes responsáveis originariamente pelos atos executivos e expropriatórios em face da Suscitante.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo nas aludidas reclamações trabalhistas, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 9613898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar o início das execuções em face da empresa, inclusive com atos expropriatórios, tais como leilão de bens recentemente penhorados.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclca@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 961398980506 12 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da Única Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação.

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pela Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento das reclamações trabalhistas, em fase de execução, implicou em constrição dos bens da empresa com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSéne Certificado: 11760244S6239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial,

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSéne Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de leilão dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 9613989805061 2 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário –

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

"A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).

(...) VOTO

(...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacic@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSrine Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 9613989805061 2 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – C.E.P.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezacelca@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 530 : 000530distribuicao_por_dependencia_prevencaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do STJ, percebe-se que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas é incompetente para executar e expropriar bens da Executada, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacalc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

> Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> Jornada de Direito Comercial (enunciado 74): Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juizo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (STJ. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 26/8/2016)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 961398980506 12 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A
ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR
SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
DECISÃO
Vistos.
Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – C.E.P.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacl@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO -

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclca@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de 26/9/2014.) Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil). Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo da Vara do Trabalho de Inhumas – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens da Suscitante, principalmente leva-los a praça pública, devendo esta ser declarada nula de pleno direito, com a consequente liberação dos bens bloqueados.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacl@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor dos Exequentes citados neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado nas reclamatórias trabalhistas devem ser enquadrados como concursal, pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSene Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

- GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste interim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, quais sejam, nºs 11370-29.2013.5.18.0281, 12085-37.2014.5.18.0281, 11685-86.2015.5.18.0281 e 10685-51.2015.5.18.0281, inclusive com o cancelamento dos leilões já agendados ou realizados, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO,

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaelca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980M539
Id Carimbo de Tempo: 961398980S0612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:12:51

vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/ GO N° 20.620

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/ GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/ GO Nº 27.224

Renan Soares de Araújo
OAB/ GO 27.780

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – C.E.P.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:21:15
Documento eletrônico e-Pet nº 2224023 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050612 Data e Hora: 14/03/2017 10:12:51hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 08 de maio de 2017 faço o encerramento deste 39º volume, às fls. 8.154, desdobrando para o 40º volume, a partir da fl. 8.155.

Para constar, lavrei o presente termo.

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 531 : 000531agravo_de_instrumento_da_uniaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Escrivania de Menores e 1. Cível

VOLUME

ENCERRADO

www.tjgo.jus.br

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Res. Watanabe, Inhumas/GO
CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 532 : 000532despachopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

de documento: Informações Processuais
go de rastreabilidade: 3002017246156
e original: CC147791.pdf
: 20/03/2017 18:17:54
etente:
Marta Maria Albuquerque Neiva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
idade: Normal.
vo de envio: Para providências.
Assunto: Solicitando informações ao CC 147791 GO, referente aos processos nº 201402168904 e de nº 0011759-77.2014.5.18.0281.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 532 : 000532despachopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.791 - GO (2016/0193805-6)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S) - GO007545 RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S) - GO027780
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES.	:	LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO BORGES COSTA DO AMARAL - GO024950

DESPACHO

Diante da ausência de informações do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO e do Juízo do Trabalho de Inhumas-GO, oficie-se os juízos suscitados, nos termos da decisão monocrática proferida pela então Presidente em exercício, Min. Laurita Vaz.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2016.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/11/2016 às 16 - TA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA15491679 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 16/11/2016 17:47:09
Publicação no DJe/STJ nº 2095 de 18/11/2016. Código de Controle do Documento: F1BAE7F2-F6CA-4279-B6A6-3373F97FB85B

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 532 : 000532despachopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 002258/2016-CD2S

Brasília, 17 de novembro de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 11759772014518028 1, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias (Art.188, I, do RISTJ), nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da Vara do Trabalho de Inhumas
Rua Antônio Carlos 100 QD. 44, LT. 32 - Centro
Inhumas - GO
75400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2016 às 13:25:22 pel uário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA15522031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 18/11/2016 13:30:08
Código de Controle do Documento: 97EEDBBD-FB04-462A-9D83-FE6EBD77F954

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 532 : 000532despachopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 002259/2016-CD2S

Brasília, 17 de novembro de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 11759772014518028 1, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que preste as informações necessárias (Art.188, I, do RISTJ), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio C/Rua Raul Leal, QD. 2-A, Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Residencial Watanabe
Inhumas - Go
75400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/11/2016 às 13:25:25 pel usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA15522035 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 18/11/2016 13:30:51
Código de Controle do Documento: AFF1C6E0-E9D7-4D3A-9E38-BDE6E567D2B2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 532 : 000532despachopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000206/2017-CD2S

Brasília, 3 de março de 2017.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 117597720145180281, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 2258/2016/CD2S, de 17/11/2014, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da Vara do Trabalho de Inhumas
Rua Antônio Carlos 100 QD. 44 LT. 32 - Centro
Inhumas - GO
75400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/03/2017 às 19:12:47 pel uário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA16100413 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 06/03/2017 18:12:16
Código de Controle do Documento: 2A56D0D2-00A9-47B4-8052-3352FDA062D2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 532 : 000532despachopt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000207/2017-CD2S

Brasília, 3 de março de 2017.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147791/GO (2016/0193805-6)
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
PROC. : 02236894720143000000, 2236894720143000000,
ORIGEM 00117597720145180281, 117597720145180281, 201402168904
SUSCITANTE : CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
INTERES. : LUIZ GOMES DOS SANTOS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 2259/2016/CD2S, de 17/11/2016, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos do despacho cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas
Rua Tóquio C/Rua Raul Leal, QD. 2-A, Fórum Des. Geraldo Crispim Borges
Residencial Watanabe
Inhumas - GO
75400-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/03/2017 às 19:12:51 pe' uário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Documento eletrônico VDA16100415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO Assinado em: 06/03/2017 18:12:16
Código de Controle do Documento: 74E65A1A-BF6F-4242-878.-D4B4334270F4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 901846 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

P. Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSerie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos.

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901348 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Td Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

tribunal de justiça do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juizo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438077
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuseio aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercícios

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 119629176715843897 7
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 74.400-000 – fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 533 : 000533decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

8170

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº130/2016

Processo nº: 0011759-77.2014.5.18.0281

Recalamante: LUIZ GOMES DOS SANTOS

Reclamado(a): CENTROALCOOL S/A

Data da Praça: 07/07/2016, às09:30horas

Data do Leilão: 07/07/2016, às 09:30horas

Localização do bem:RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP:75400-000

Bem penhorado:1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros de setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante.

A Doutora **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO,** Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, na sala da OAB-GO, situada **na Rua Antônio Carlos, nº 100, QD.**44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 3222-5960, e através do site www.freitasleiloes.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, "Bem penhorado:**1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros de setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante**", conforme Auto de Penhora de **id.9b857b1** dos autos eletrônicos, encontrado no seguinte endereço: **RODOVIA GO 222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, CEP:75400-000**.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. **Valdivino Fernandes de Freitas** , inscrito na JUCEG, respectivamente, sob nº 011, a ser realizado no mesmo endereço acima indicado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo arrematante ou adjudicante, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de suspensão ou interrupção da hasta pública, a partir de dez dias que anteceder sua

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

realização, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação do bem, será devida pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo Executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS, aos 31 de Maio de 2016. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, Servidor(a), digitei0. E eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, conferi.

INHUMAS, 31 de Maio de 2016.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC) Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de Inhumas-GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.896.264/0001-09, por seus advogados in fine assinados (i. m. j.), estabelecidos profissionalmente no endereço grafado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Dimas Martins Filho

I - DA COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, verbis:

> **"Compete às Seções processar e julgar: (...)**
> **IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;"**

É exatamente este o caso em tela, onde existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Egrégio Tribunal de Goiás, e a Vara do Trabalho de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Como se verá a seguir, a Juíza da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, designou praça e leilão para o dia 07/07/2016, de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, que foi penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista movida em desfavor da Suscitante, **não obstante já tenha sido informado que a suscitante encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores**, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal no dia 04/09/2014, **tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

II - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial**, e da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o pólo passivo na Reclamação Trabalhista em questão.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos **tendentes** a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05.

III - DOS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento **(documento anexo).**

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a DD. Juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroálcool S/A (**documento anexo**).

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

8179
C

Dimas Martins Filho

Ficou condicionado na decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que a mesma deveria apresentar no prazo de sessenta (60) das, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra a devedora Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Dentro desse contexto é que, indevidamente, a Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante está sediada, houve por bem determinar a praça e leilão de bens que foram penhorados, para o dia 07/07/2016, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, tendentes à implicar em atos de constrição de bens da suscitante, não obstante já tenha sido informado o estado de Recuperação Judicial, estando o crédito perseguido, sujeito ao concurso de credores (**documento anexo**).

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na **novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial**, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos **só poderá ocorrer nos termos do plano**.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Da simples análise da decisão, o Douto Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a suspensão das ações determinada pelo Juízo Recuperacional e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante (o plano já foi aprovado em assembléia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ora Excelência, o fato é que a decisão proferida poderá inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da praça e leilão de 1.305,75 LITROS (Um mil, trezentos e cinco litros e setenta e cinco mililitros) de etanol hidratado carburante, certamente prejudicará a movimentação de seu fluxo de caixa e comprometerá a continuação e superação da Recuperação Judicial.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

9177
C

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel. (0xx62) 3218-5001
Fax. (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no **juízo da Recuperação Judicial**, a competência exclusiva para deliberar **sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados.**

IV - DO DIREITO

Como demonstrado, todas as ações e execuções de quaisquer natureza estão suspensos por força da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que já foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial no último dia 04/09/2014, data fixada pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO. É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluído eventual indisponibilização de bens da empresa.

Nesse sentido é a posição do Superior Tribunal de Justiça, em caso parelho, da própria empresa Suscitante, sob a Relatoria

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Dimas Martins Filho

deste ilustre Ministro Marco Aurélio Bellizze, no conflito de competência nº 136978/GO.

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência, inclusive, da própria Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento anexo):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Tiago Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas e de alienação existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, **os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial**.

Assim, nenhuma das constrições ou alienações de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo devedor, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos credores, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, **visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroálcool já apresentado.**

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do *par conditio creditorum*.

Nesse sentido é o entendimento do DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> **"... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a**

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Dimas Martins Filho

"depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado no último dia 04/09/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, **mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções contra a Suscitante, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação.**

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."
"Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Tiago Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Dimas Martins Filho

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa **a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.**

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo DD. Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que designou a praça e leilão dos bens penhorados para o próximo dia 07/07/2016, sem respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembléia de credores.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Tiago Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: **a do juízo competente**.

E no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, **analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento**, bem como decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação. Confira-se, verbis:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Dimas Martins Filho

Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).
>
> A medida liminar foi deferida nestes termos:
>
> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
>
> (...) VOTO
>
> (...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Hugo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

claramente que a decisão emanada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, exacerba os parâmetros legais a designar praça e leilão de bens penhorados da Suscitante para o dia 07/07/2016, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em AGC.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial.

Como dito, eventual prosseguimento de atos alienatórios e de expropriação contra a Centroalcool S/A seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Iogo Batista Gouveia
AB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740 093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

> "Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

VI – DA URGÊNCIA DA MEDIDA

Apenas para demonstrar a necessidade de um provimento judicial de urgência, a Suscitante esclarece aqui que o Juízo da Vara de Trabalho de Inhumas-GO, já designou a praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool em face da Usina para o próximo dia 07/07/2016.

Ora, já foi consignado que a Usina está em fase de Recuperação Judicial e em início do ciclo da safra, sendo um momento imprescindível para preservação do álcool e manutenção da Usina.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Dimas Martins Filho

Caso seja concretizado a praça e o leilão da quantidade indicada de álcool, certamente a Suscitante sofrerá um prejuízo de caixa que comprometerá a superação da Recuperação Judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente a **Suspensão** da praça e leilão de 1.305,75 Litros de álcool designada para o dia 07/07/2016, referente a Reclamação Trabalhista de protocolo nº 0011759-77.2014.5.18.0281, em tramite na Vara do Trabalho de Inhumas-GO, bem com seja liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções, constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

De outro modo, se a decisão não for deferida em tempo hábil para suspensão da praça e leilão, que ocorrerá no dia 07/07/2016, que Vossa Excelência determine o cancelamento da praça e leilão caso o ato já tenha ocorrido, por todas as razões acima expostas.

Por fim, após ouvidos os DD. Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Tiago Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 08/07/2016 10:18:28

Dimas Martins Filho

Requer, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome do subscritor da presente (Renan Soares de Araújo, OAB/GO 27.780), com endereço na Rua 128, nº 155, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

De Goiânia para,

Brasília, 05 de julho de 2016.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 08/07/2016 11:08:39

Documento eletrônico e-Pet nº 1821301 com assinatura digital
Signatário(a): DIMAS MARTINS FILHO:24630314172 NºSérie Certificado: 1196291767158438977
Id Carimbo de Tempo: 96139897189637 Data e Hora: 08/07/2016 10:18:28hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 534 : 000534peido_de_liminar_urgentept_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 51820179445688
Nome original: certidão habilitação de crédito.pdf
Data: 22/03/2017 13:36:27
Remetente:
Thiago
Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: ASSUNTO: Ofício ao Juízo da Recuperação Judicial Processo Nosso nº: 0011334-84.2013.5.18.0281 Processo Vosso nº: 201402168904

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 535 : 000535oficio_ao_juizo_recuperacao_judicialpt_0001.pdf https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/d...

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000

RTOrd - 0011334-84.2013.5.18.0281
AUTOR: GILSON SOUZA CAMPOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO Nº 97/2017

ASSUNTO: Ofício ao Juízo da Recuperação Judicial

Processo Nosso nº: 0011334-84.2013.5.18.0281

Processo Vosso nº: 201402168904

Reclamante: GILSON SOUZA CAMPOS

Reclamado: CENTROALCOOL S/A

Senhor Diretor da 1ª Vara da Comarca de Inhumas

De ordem do(a) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz (a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, venho perante Vossa Senhoria, encaminhando cópia da certidão para habilitação do crédito, solicitando informações sobre a sua inclusão ou não naqueles que serão objeto de pagamento em crédito concursal.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 22 de Março de 2017. Eu, THIAGO MONIZ SILVA DE OLIVEIRA, digitei e assino.

INHUMAS, 22 de Março de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 535 : 000535oficio_ao_juizo_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

819
C

THIAGO MONIZ SILVA DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[THIAGO MONIZ SILVA DE OLIVEIRA]

17032213013940000000017796795

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:30:59
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicial_pt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

0011334-84.2013.5.18.0281

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Exequente: GILSON SOUZA CAMPOS, CNPJ: 032.837.135-10

Advogado(s) do reclamante: ALAN BATISTA GUIMARAES

Executada:

Advogado(s) do reclamado: CEZER DE MELO PINHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos acima identificados, da Reclamatória Trabalhista ajuizada em **30/09/2013, com sentença proferida em 17/03/2014 e transitada em julgado em 26/03/2014,** consta determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que que foram fixados em cálculos de liquidação homologados , com trânsito em julgado, na importância devida à perita Ana Cristina Claudino de Oliveira Vinhal de Carvalho, CPF nº 394.788.231-91, de **R$ 334,29 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, atualizados até o dia 31/03/2016, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, para inclusão em classe própria dentre os créditos a serem pagos no plano de Recuperação Judicial da parte executada.

E, por ser verdade, eu, KARLA DI FARIA SOARES, digitei, conferi e assino a presente.

INHUMAS, aos 15 de Junho de 2016.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[KARLA DI FARIA SOARES]

16061516012038000000012754277

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017248107
Nome original: CC151298INHUMAS.pdf
Data: 27/03/2017 08:32:44
Remetente:

Christiane Cobra Rache
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Encaminho documentação mencionada no telegrama expedido nº 2.828 (23 03 2017), q ue comunica CONCESSÃO LIMINAR e solicita o envio de informações no Conflito de C ompetência nº 151.298.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na ação de execução fiscal promovida pela União em desfavor da Suscitante, perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região (Processos nsº 002556-90.2012.5.18.0013 e 0002554-23.2012.5.18.0013), com atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora on-line em valores destinados ao pagamento de salário dos empregados e, ainda, com determinação para penhora das contas correntes na boca do caixa, impedindo qualquer fluxo de caixa e prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da 13ª Vara do Trabalho da cidade de Goiânia, foi penhorado na conta corrente da Suscitante o valor de R$ 250.510,83 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dez reais e oitenta e três centavos), no dia 9/2/2017, em que o Suscitado se recusa a desbloquear ou reconhecer a sua incompetência.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve penhora on-line de valores destinados ao pagamento dos salários dos empregados ativos da empresa e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos (mais de R$ 900.000,00) nas contas de sua titularidade.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência

RUA T-23, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou em constrição de numerários da empresa, num total de R$ 250.510,83 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dez reais e oitenta e três centavos), além da determinação de penhora na boca do caixa da empresa, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados, conforme se comprovam os documentos anexo.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho Goiânia – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial,

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de leilão dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma execução fiscal em valor que supera os novecentos mil reais.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7900 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (13ª Vara do Trabalho) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
>
> (...) VOTO
>
> (...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).

(...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º,*

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação**

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezacle@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/20:7 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A

ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR

SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. ***Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se***

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os

RUA T-23, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7300 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSér e Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/20 7 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de 26/9/2014.)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil). *Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).*

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Td Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou na boca dos caixas impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor da União, citada neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas - GO, nos autos da execução fiscal n. 0233500-17.2009.5.18.0007, abstenham-se de praticar atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens da empresa suscitante e designo, nos termos do art. 120 do CPC, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas - GO para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes" – vide cópia em anexo.

Neste ínterim, evidenciado o risco de que os bens penhorados sejam arrematados por terceiros de boa-fé, aumentando o rol de prejudicados, roga-se para que seja deferida a liminar, a fim de que as constrições e expropriações nos processos trabalhistas acima mencionados sejam imediatamente paralisadas, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, posto que devem seguir a ordem obrigatória do juízo da recuperação judicial.

VII - OS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Suscitante, com fundamento no artigo 196 do Regimento Interno desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência receba o presente conflito e, nos termos do art. 955 do NCPC, determine liminarmente o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, **inclusive com o cancelamento e desbloqueio da penhora on-line já realizada no processo trabalhista nº 002556-90.2012.5.18.0013 e da determinação de bloqueio direto na boca do caixa referente ao processo nº 0002554-23.2012.5.18.0013, ambos em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região**, bem com seja

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 536 : 000536certdao_de_credito_para_pagamento_na_recuperacao_judicialpt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

liminarmente designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação mantida neste caso.

Por fim, após ouvidos os Juízos conflitantes e o Ministério Público, requer seja este Conflito Positivo de Competência julgado integralmente procedente, determinando-se de uma vez por todas a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para decidir sobre tais questões, podendo determinar a suspensão de todos os atos executórios e tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

Requerem, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito.

Pugna-se que todas as intimações sejam dirigidas ao advogado Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 28.867 e Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, inscrita na OAB/GO nº 20.620, sob pena de nulidade.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2017.

Maria Tereza Caetano Lima Chaves-
OAB/GO N° 20.620

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Alexandre B. Amui De Oliveira
OAB/GO Nº 28.867

Regiane S. De Castro Amui
OAB/GO Nº 27.224

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Protocolo nº 201402168904

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, com amparo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, que formulou pedido de Recuperação Judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sendo que a recuperação foi processada no dia 23/04/2014.

Argumenta que alguns credores questionaram a competência do Juízo da Comarca de Goiânia-GO para o processamento da recuperação judicial, sob o entendimento de que o principal estabelecimento da recuperanda está situado na Comarca de Inhumas-GO.

Diz que o Juízo da 7ª Vara refluiu do posicionamento inicial e reconheceu a incompetência para o processamento do feito, razão por que o pleito foi redistribuído para a 19ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Informa que, embora o Juízo da 7ª Vara tenha reconhecido a competência da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar ao Relator dos Agravos interpostos antes de proferir qualquer decisão, afastando da recuperanda o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tôgulo c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901948 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Atesta que diante desse cenário só lhe restou a desistência da Ação de Recuperação Judicial intentada na capital e o consequente ajuizamento perante este foro.

Prosseguindo, faz uma explanação acerca da criação do Programa Nacional do Álcool, pelo então Presidente Ernesto Geisel, da potencialidade da região de Inhumas-GO, da história da Centroálcool, do faturamento da empresa recuperanda, da criação de empregos diretos e indiretos, dos programas e projetos sociais e ambientais criados pelo recuperanda, da crise econômico-financeiro enfrentada pelos produtores de etanol e da crise enfrentada pela recuperanda.

Informa que os requisitos e os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 estão devidamente comprovados nos autos, que o plano de recuperação judicial será apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o processamento da recuperação e que toda e qualquer questão relativa ao patrimônio da Centroálcool deve ser discutida pelo Juízo da Comarca de Inhumas-GO.

Ao final, pugna, liminarmente, pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21-567.

Relatados. Decido.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qda. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

Inicialmente, vale observar que nos termos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (fls.161-162) e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes (fls. 163-204);

b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (fls. 163-204);

c) não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (fls. 163-204);

d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (fls. 206-209).

No mesmo contexto, o artigo 51, da Lei 11.101/2005 dispõe que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls.6-20);

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (fls. 210-228):

b.1) balanço patrimonial (fls.210-228);

b.2) demonstração de resultados acumulados (fls.210-228);

b.3) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls.210-228);

b.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 229-291);

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 292-324);

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

administradores (fls. 160-162);

f) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 325-345);

g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 346-351);

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 352-410 e versos);

j) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls.411-491).

No caso em apreço, verifico que os elementos elencados no artigo 48 estão presentes, o que demonstra a legitimação ativa e passiva, e que a petição inicial restou instruída com os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, razões por que **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 do diploma legal acima citado.

Nomeio como Administrador Judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 19.688.356/0001-98, na pessoa de Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Rua C-123, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO,

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSér.e Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

telefones (62) 3274-2010 e (62) 9147-3559, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos,

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2º, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 117602445623980453 9
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

7

empresa recuperanda exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.

Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previsto em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás-GO – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro competente, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 537 : 000537decisaopt_0001.pdf

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

8

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma do § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (15 – dias), na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

d) a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial (30 – dias) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

Defiro o pedido de segredo de justiça em face dos documentos dos sócios e administradores, limitando o manuselo aos credores devidamente habilitados por procuradores.

De outro tanto, indefiro a autuação em separado dos supramencionados documentos.

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos 03 (três) exercicios

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 11760244562398045539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
1ª Vara

9

sociais, em complementação a documentação já apresentada, nos termos do artigo 51, inciso II, da LRF.

No mesmo ato, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendidor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar.

Faça constar que em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça, bem como considerando o valor do quadro de credores e as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa recuperanda, autorizo o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, 02 de julho de 2014.

ADRIANA CALDAS SANTOS
Juíza de Direito

www.tjgo.jus.br
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qds. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 901946 com assinatura digital
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSerie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151.298 - GO (2017/0051936-7)

RELATOR	:	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE	:	CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES - GO020620 ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO028867
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE VALORES PERTENCENTES À EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Centroálcool S/A - em Recuperação Judicial - suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Alega a suscitante que, em 16/6/2014, ingressou com pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO por decisão datada de 2/7/2014, sendo que, embora tenha sido apresentado o plano de recuperação judicial, este ainda não foi homologado, insistindo a justiça laboral em promover atos contínuos e abusivos de constrição.

Acrescenta que, nos autos das Execuções Fiscais n. 002556-90.2012 e 0002554-23.2012, ajuizadas pela União, em que figura como requerida, o Juízo da 13ª Vara do Trabalho da cidade de Goiânia determinou, mesmo sendo informado que a suscitante se encontra em recuperação judicial, estando, portanto, os respectivos créditos fiscais sujeitos ao concurso de credores, a penhora *on-line* "nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente", impedindo qualquer fluxo de caixa e prejudicando integralmente a atividade empresarial (e-STJ, fl. 6).

Afirma, pois, que a competência para julgar atos que importem na

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 pel- suário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

constrição de bens do patrimônio de sociedade empresária em recuperação judicial é do Juízo Universal, pleiteando, liminarmente, seja "designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para, em caráter provisório, resolver as medidas urgentes que versem sobre as execuções e constrições do patrimônio da empresa em recuperação", bem como "o sobrestamento de todos os processos trabalhistas aqui indicados, inclusive com o cancelamento e desbloqueio da penhora on-line já realizada no processo trabalhista nº 002556-90.2012.5.18.0013 e da determinação de bloqueio direto na boca do caixa referente ao processo nº 0002554-23.2012.5.18.0013, ambos em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região" (e-STJ, fls. 29-30).

O presente feito foi a mim distribuído porque conexo ao CC 135.767/GO, em que se declarou a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas-GO para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa, nos autos da Execução Fiscal n. 0001593-15.2012.5.18.0003.

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela deliberação quanto a medidas constritivas sobre valores pertencentes à empresa.

Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "**a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial** tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC nº 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 por usuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.
1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. **Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.**
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
(CC nº 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 22/3/2011)

Há que se deixar assente, ainda, que, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa.

A esse respeito, confira-se:

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.
- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.
- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.
- Agravo não provido.
(AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 pe uário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Superior Tribunal de Justiça

de 15/3/2013);

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min, Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo VASP. (CC n. 79.170/SP, Relator o Ministro Castro Meira, DJe de 19/9/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 955 do CPC/2015, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do Processo n. 002556-90.2012.5.18.0013, bem como do Processo n. 0002554-23.2012.5.18.0013, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Inhumas/GO para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados, até ulterior deliberação deste Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 pe suário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Quanto ao pedido de suspensão de todas as execuções existentes na Justiça do Trabalho em que a suscitante figura como requerida, **indefiro-o** pelo fato de não haver sido informado quantos e quais são esses processos, nem o estágio em que atualmente se encontram, parecendo-me recomendável que os pedidos de suspensão sejam submetidos, nos respectivos autos, diretamente ao Juízo que preside a execução.

Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília/DF, 16 de março de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 13:23:56 pr Tuário: CHRISTIANE COBRA RACHE

Documento eletrônico VDA16242709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 23/03/2017 09:34:16
Publicação no DJe/STJ nº 2170 de 24/03/2017. Código de Controle do Documento: AD24A811-E5D8-4544-94CD-2A238A33F660

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

NOME DO DOCUMENTO: 70756093.txt
DATA: 23/03/2017 - 14:40:17
IDENTIFICADOR DE GRUPO:11100185
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME584277721BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
INHUMAS-GO
75.400-000

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-2828/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 23/03/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/03/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 151298/GO, 2017/0051936-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201402168904 / 00025542320125180013 / 25542320125180013 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS - GO E JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSCITA O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO E O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.ALEGA A SUSCITANTE QUE, EM 16/6/2014, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E SEGUINTES DA LEI N. 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO POR DECISÃO DATADA DE 2/7/2014, SENDO QUE, EMBORA TENHA SIDO APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTE AINDA NÃO FOI HOMOLOGADO, INSISTINDO A JUSTIÇA LABORAL EM PROMOVER ATOS CONTÍNUOS E ABUSIVOS DE CONSTRIÇÃO. ACRESCENTA QUE, NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS N. 002556-90.2012 E 0002554-23.2012, AJUIZADAS PELA UNIÃO, EM QUE FIGURA COMO REQUERIDA, O JUÍZO DA 13ª VARA DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 por ...uário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

TRABALHO DA CIDADE DE GOIÂNIA DETERMINOU, MESMO SENDO INFORMADO QUE A SUSCITANTE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO, PORTANTO, OS RESPECTIVOS CRÉDITOS FISCAIS SUJEITOS AO CONCURSO DE CREDORES, A PENHORA ON-LINE "NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA E PENHORA NA BOCA DO CAIXA EM TODAS AS AGÊNCIAS EM QUE A EMPRESA POSSUA CONTA CORRENTE", IMPEDINDO QUALQUER FLUXO DE CAIXA E PREJUDICANDO INTEGRALMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL (E-STJ, FL. 6). AFIRMA, POIS, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ATOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DO JUÍZO UNIVERSAL, PLEITEANDO, LIMINARMENTE, SEJA "DESIGNADO O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO PARA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES QUE VERSEM SOBRE AS EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO", BEM COMO "O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS TRABALHISTAS AQUI INDICADOS, INCLUSIVE COM O CANCELAMENTO E DESBLOQUEIO DA PENHORA ON-LINE JÁ REALIZADA NO PROCESSO TRABALHISTA Nº 002556-90.2012.5.18.0013 E DA DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DIRETO NA BOCA DO CAIXA REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002554-23.2012.5.18.0013, AMBOS EM TRÂMITE PERANTE A 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – TRT 18ª REGIÃO" (E-STJ, FLS. 29-30).O PRESENTE FEITO FOI A MIM DISTRIBUÍDO PORQUE CONEXO AO CC 135.767/GO, EM QUE SE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS-GO PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0001593-15.2012.5.18.0003.BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.O QUADRO DELINEADO PELA SUSCITANTE JUSTIFICA, AO MENOS NESTE EXAME PERFUNCTÓRIO, O DEFERIMENTO DA MEDIDA URGENTE PLEITEADA, ESTANDO ATENDIDOS, A MEU JUÍZO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CARACTERIZADO, ESTE, PELA DELIBERAÇÃO QUANTO A MEDIDAS CONSTRITIVAS SOBRE VALORES PERTENCENTES À EMPRESA.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A ORIENTAÇÃO SEGUNDO A QUAL "A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO UM DE SEUS EFEITOS EXATAMENTE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O DEVEDOR QUE, DESSA FORMA, PODE DESFRUTAR DE MAIOR TRANQUILIDADE PARA A ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, ALCANÇANDO O FÔLEGO NECESSÁRIO PARA ATINGIR O OBJETIVO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA" (CC Nº 126.135/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 19/8/2014).NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 pr uário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Superior Tribunal de Justiça

MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES - COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" -, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC Nº 112.799/DF, RELATOR O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 22/3/2011)HÁ QUE SE DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, A DESPEITO DE O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. A ESSE RESPEITO, CONFIRA-SE:AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.- DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DO QUE É COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR SEU FUNCIONAMENTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. PRECEDENTES.- NÃO OBSTANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO TENHA SIDO DETERMINADO HÁ MAIS DE 180 DIAS, ESTANDO, PORTANTO, ESGOTADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/2005, O QUE AUTORIZARIA O PROSSEGUIMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O STJ JÁ DECIDIU QUE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ALHEIAS À VONTADE DA RECUPERANDA, ESSA REGRA COMPORTA TEMPERAMENTO.- AGRAVO NÃO PROVIDO.(AGRG NO CC N. 125.893/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 15/3/2013);CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 DISPÕE QUE "A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SOLIDÁRIO". POR SEU TURNO, O § 4º DESSE DISPOSITIVO ESTABELECE QUE ESSA SUSPENSÃO "EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 pr suário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO".2. DEVE-SE INTERPRETAR O ART. 6º DESSE DIPLOMA LEGAL DE MODO SISTEMÁTICO COM SEUS DEMAIS PRECEITOS, ESPECIALMENTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ARTIGO 47, QUE PRECONIZA: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".3. NO CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA-RÉ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE SER ATINGIDO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COMPROMETENDO O SUCESSO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL DE SUSPENSÃO CONSTANTE DO § 4º DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.4. PRECEDENTES: CC 90.075/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 04.08.08; CC 88661/SP, REL. MIN, FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.06.08. 5. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO COMPETENTE PARA DECIDIR ACERCA DAS MEDIDAS QUE VENHAM A ATINGIR O PATRIMÔNIO OU NEGÓCIOS JURÍDICOS DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO VASP.(CC N. 79.170/SP, RELATOR O MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 19/9/2008).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955 DO CPC/2015, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 002556-90.2012.5.18.0013, BEM COMO DO PROCESSO N. 0002554-23.2012.5.18.0013, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, INCLUSIVE QUANTO À LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR.QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE A SUSCITANTE FIGURA COMO REQUERIDA, INDEFIRO-O PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO INFORMADO QUANTOS E QUAIS SÃO ESSES PROCESSOS, NEM O ESTÁGIO EM QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM, PARECENDO-ME RECOMENDÁVEL QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO SEJAM SUBMETIDOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, DIRETAMENTE AO JUÍZO QUE PRESIDE A EXECUÇÃO. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA/DF, 16 DE MARÇO DE 2017."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 pr suário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Código de Controle do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

8243
C

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2017 às 15:20:08 pr[illegible]suário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça - SAFS, Quadra 6, Lote 1, CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C542461155128083<05308@

Código de Controle do Documento: 39E46D46-CB81-4E70-95C9-195032E65787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA CALDAS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GOIÁS.

201402168904

Processo nº 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, apresentar a tempo e modo o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR 20_2015_17**, em subsunção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea c da Lei n°11.101/2005, pelo que passa a aduzir:

1. Do resumo dos relatórios pretéritos

Com o intuito de demonstrar a situação atual da Recuperanda, realizamos um resumo dos principais tópicos envolvendo os relatórios compreendidos entre o de nº 14_2015_16, de julho de 2016, ao de nº 19_2015_17, de março de 2017.

Relatório 14_2015_16 (Protocolo: 20/07/2016)

Honorários da Administradora Judicial e auxiliar

Após vencimento da primeira parcela do acordo com a Recuperanda, ocorrido em 10 de julho de 2016, até a data do protocolo do relatório, apenas 40% da primeira parcela foi paga à administradora judicial e a sua auxiliar.

Apresentação de relatórios pela Recuperanda

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

A Recuperanda continuou a não apresentar relatórios solicitados pela administração judicial.

Fazendas Ecológicas

Em razão de transações entre a Recuperanda e Fazendas Ecológicas, fez-se a consideração de que as próximas transações deveriam ser submetidas previamente a análise da administração judicial e, para a sua efetivação, ter a devida autorização judicial nos termos do art. 66, Lei 11.101/2005.

Acordo com os parceiros agrícolas

De acordo com o Presidente Sandro Mascarin, a primeira parcela do acordo com os parceiros agrícolas, vencida em 30 de julho de 2016, foi integralmente liquidada junto aos produtores filiados a Aprocentro Inhumas e parcialmente honrada junto aos demais.

Salário dos trabalhadores

Os salários até o protocolo do relatório estavam em dia, contudo o acerto dos meses anteriores vencidos e não pagos, não estava sendo cumprido. Saldo em aberto estava totalizando R$ 3.959.976,12 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos).

Análise da empresa de auditoria

Do relatório da auxiliar da administradora judicial, do dia 12 de julho de 2016, foi destacado:

> a. A Recuperanda apresentou prejuízo acumulado até o mês de abril de R$ 4.353.889,00 – período ainda sem produção e comercialização de etanol.
>
> b. Atraso no envio da movimentação financeira no período prejudicou a tempestividade das análises.
>
> c. O endividamento tributário ultrapassa R$ 560 milhões.

Concluindo em seu relatório:

> "Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, chamamos a atenção para o crescente aumento da dívida extraconcursal e tributária, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Pagamentos efetuados em 2015 sem a devida comprovação até a data do relatório

Conforme o relatório da Rayc Auditoria de 30 de março de 2016, foram realizados pagamentos ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) ao longo do segundo semestre de 2015 (sendo R$ 800.000,00 no dia 31/08/2015), sem a devida documentação legal – notas fiscais e contrato de prestação de serviços. De acordo com a Direção da Recuperanda os honorários foram pagos a título de adiantamento e o profissional está devendo as notas fiscais. A administração judicial, bem como os advogados atuais à época da Recuperanda, notificaram o Dr. Bonifácio para apresentação dos respectivos documentos suportes, mas até o momento do protocolo do relatório não obtiveram sucesso.

Relatório 15_2015_16 (Protocolo: 24/08/2016)

Honorários da Administradora Judicial

Com relação ao acordo de honorários realizado com a Recuperanda, a primeira parcela (vencimento em 10 de julho de 2016) foi liquidada, a segunda foi parcialmente amortizada 60%.

Relatório operacional da Recuperanda até 20 de agosto de 2016

Foram moídas 291.544.130 toneladas de cana, que produziram 27.224.989 m³ de etanol hidratado e 85.077.759 toneladas de bagaço de cana. Produtividade média no período de 93,383 litros/tonelada. Essa produção representou faturamento bruto de R$ 43.127.406,33 (quarenta e três milhões cento e vinte e sete mil quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos), com preço médio de venda a R$ 1,64/litro.

Relação com a Fazendas Ecológicas

Nos meses de junho e julho de 2016, conforme levantamento realizado pela empresa auxiliar, cerca de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) foram pagos a Fazendas Ecológicas sob a conta "empréstimos". Esse valor representava 15% do montante devido aos parceiros agrícolas ou 21% do saldo em aberto junto aos trabalhadores.

Nomeação do Sr. Sandro Mascarin

Até o momento do protocolo do relatório não havia sido localizada a cópia da ata da assembleia de acionistas nomeando o Sr. Sandro como novo presidente da Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Gestão de recursos humanos

Os salários do mês estavam em dia e o acerto dos meses anteriores vencidos também estava sendo cumprido, conforme acordado originalmente em Assembleia. Saldo a pagar totalizava R$ 4.142.224,15 (quatro milhões cento e quarenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Análise da empresa de auditoria

Do relatório da auxiliar da administradora judicial, de 18 de agosto de 2016, foi destacado:

> a. A Recuperanda apresentou resultado negativo no mês de maio de R$ 4.084.687,00.
>
> b. O arresto de diversos veículos de uso na colheita da cana prejudicou a produção no período, uma vez que foi necessária a contratação emergencial de pessoal para realizarem o corte manual.
>
> c. Comparativamente com o mês de março, o endividamento extraconcursal cresceu em mais de dois milhões, com destaque para a conta "parceiros", que elevou R$ 1,6 milhão.

Concluindo em seu relatório: "*Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperada* (...)".

Pagamentos efetuados em 2015 sem a devida comprovação até a data do relatório

Até a data do relatório, a administração judicial não recebeu as respectivas notas fiscais que suportariam os pagamentos realizados ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) ao longo do segundo semestre de 2015 (sendo R$ 800.000,00 no dia 31/08/2015).

Situação fiscal – A falta do Produzir

Ocorreu na sede da Administradora judicial reunião entre nosso representante técnico, Sr. Hugo Braga e o advogado a época da Recuperanda, Dr. Renan, tendo como pauta os impactos financeiros da falta do Produzir e a recente alteração da legislação estadual, que estendeu o programa a empresas em recuperação judicial. Foi apresentado na ocasião cálculos que demonstram impacto negativo no caixa na ordem de R$ 120.000,00 por dia útil de produção, por não usufruir dos benefícios do Produzir. Houve ainda perdas diretas com vendas levantadas por esta Administração, que constatou que em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

face de não usufruir o Produzir a venda está sendo direcionada (80%) para o Estado de São Paulo, com ICMS de apenas 12%, porém com preço líquido em média R$ 0,10 inferior por litro de etanol hidratado.

Considerando o volume já comercializado, está-se falando em pelo menos R$2.600.000,00 a menos no caixa de uma empresa em recuperação judicial, com prejuízos acumulados do período de entressafra e com dívidas extraconcursais com empregados e fornecedores.

Risco de Penhoras

Com o fim do "stay period" e ainda sem a homologação do plano de recuperação judicial, a Recuperanda, até a data do relatório, vinha sofrendo inúmeras penhoras de produtos e equipamentos.

Relatório 16_2015_16 (Protocolo: 20/09/2016)

Honorários da Administradora Judicial e auxiliar

Conforme relatado anteriormente os honorários atrasados da Administração Judicial foram parcelados em três vezes, juntamente com os honorários dos meses de julho e agosto: parcelas em 10 de julho, liquidada, 10 de agosto, amortizada parcialmente (60%) e 10 de setembro. Essa posição não sofreu alteração até a data do relatório. Apesar do contato realizado com o advogado à época da Recuperanda, Dr. Renan, e com o seu presidente, Sr. Sandro Mascarin, não houve qualquer reposta oficial a respeito do pagamento dos honorários.

Relatório operacional da Recuperanda

Não fornecido conforme relatado pela empresa de Auditoria auxiliar desta Administração.

Relação com a Fazendas Ecológicas

Aguardamos posicionamento do juízo do processo quanto ao nosso pedido de determinação prévia quanto a toda e qualquer negociação com a Fazendas Ecológicas envolvendo ativos biológicos da Recuperanda. Não foi encaminhado o fluxo de caixa do período para verificação de possíveis transações com a Fazendas Ecológicas.

Nomeação do Sr. Sandro Mascarin

Cópia da Ata nomeando o Sr. Sandro Mascarin foi devidamente fornecida pelo advogado à época da Recuperanda, Dr. Renan, e encontra-se anexa ao relatório 16_2015_16. Na

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

oportunidade foi apresentada (também anexa em referido relatório) carta do Sr. Alceu Neto pedindo afastamento da Presidência da empresa em 28 de março de 2016.

Da gestão dos recursos humanos

O acordo com os empregados referente aos salários vencidos e não pagos na entressafra teve sua última parcela quitada no dia 16 de setembro de 2016. Os salários, assim, estava em dia até a data do relatório.

Análise da empresa de auditoria

Do relatório da auxiliar da administradora judicial, de 13 de setembro de 2016, foi destacado:

> a. Quanto a capacidade de superação da situação de crise: "Apesar de ainda demonstrar prejuízo no mês de junho/2016, é possível notar uma melhora em seu resultado em relação aos três meses anteriores com a diminuição do prejuízo, impulsionado pelo faturamento de início de safra".
>
> b. Quanto a aplicação correta das disponibilidades financeiras: "Até a data deste relatório não obtivemos por parte da equipe interna da recuperanda o demonstrativo de fluxo de caixa do período de 26/07 a 27/08/2016".

Concluindo em seu relatório:

> *"Embora tenha apresentado sinais de melhora com a diminuição do prejuízo e início da safra, os indicadores econômicos demonstram a situação econômica desfavorável da Recuperanda. Chamamos atenção para o crescente aumento das dívidas extraconcursais, tributárias e com o saldo de folha de pagamento que ainda se encontra com saldo elevado a ser liquidado (obs.: posterior a emissão desse parecer a última parcela do acordo foi liquidada), o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial".*

Pagamentos efetuados em 2015 sem a devida comprovação até a presente data

A administração judicial não recebeu as respectivas notas fiscais que suportariam os pagamentos realizados ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 924.999,85 (novecentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Não recebeu também o contrato de prestação de serviço que fundamenta tais pagamentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Situação fiscal – A falta do Produzir

O Tribunal de Justiça de Goiás indeferiu, em 13 de setembro de 2016, o pedido de tutela antecipada no agravo interposto pela Recuperanda contra a decisão prolatada nos autos da ação declaratória proposta em desfavor do ESTADO DE GOIÁS, quanto ao seu enquadramento no Programa Produzir. O Agravo, contudo, foi processado.

Risco de Penhoras

Em decisão de 12 de setembro de 2016 o "stay period" foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias. Antes, porém, resultado de uma ação de cobrança promovida pelo credor Pite, o juiz da 2ª Cível de Inhumas decidiu pela penhora de três dias de produção de etanol. Essa decisão foi posteriormente matéria de agravo com efeito suspensivo. De acordo com a Diretoria da Recuperanda o resultado dessa penhora, que ao final arrestou algo próximo a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em etanol, foi um prejuízo financeiro de R$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) com perda de produção de 1.311 m³ de etanol, além de, fermento, lenha, antibiótico, nutriente e pagamento de três dias de empregados sem produção. Tais números não foram comprovados pela empresa auxiliar, Rayc Auditoria, porém é fato que até o processamento do agravo com efeito suspensivo a Recuperanda ficou sem produzir, com todos os empregados parados conforme constatado pessoalmente pelo responsável técnico da administração judicial, Sr. Hugo Braga, e noticiado nos meios de comunicação.

Relatório 17_2015_16 (Protocolo: 20/10/2016)

Honorários da Administradora Judicial e auxiliar

Continuavam atrasados, até a data do relatório, inclusive parcelas da renegociação feita quanto aos honorários não honrados entre dezembro de 2015 e julho de 2016.

Relatório operacional da Recuperanda

Conforme relatado pela auditoria auxiliar a Recuperanda se recusou a apresentar os documentos necessários para o trabalho de acompanhamento mensal, alegando medidas judiciais impetradas contra a Dra Adriana, juíza do processo.

Indicação de convolação em falência pelo Ministério Público

O Ministério Público de Inhumas, em fls. 6.994/7.039, de 15/09/2016, em seu parecer conclui "*que a recuperanda não possui a menor viabilidade técnica, financeira e operacional*", indicando em seguida a decretação de sua falência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Administração Judicial entendeu pela possibilidade de convolação em falência do processo da Centroalcool S/A na hipótese de, após aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, ser constatado seu descumprimento ou se em Assembleia Geral de Credores, convocada para essa finalidade, os credores assim decidirem, observado o critério de votação estabelecido pelo art. 38 da LRF – voto proporcional ao valor do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Relatório 18_2015_17 (Protocolo: 01/02/2017)

Prazo de entrega do presente relatório

A apresentação do relatório 18_2015_17 foi adiada devido à dificuldade de se conseguir os documentos necessários à sua feitura, o que levou a Administradora Judicial e sua auxiliar a realizarem diligências junto à Recuperanda, sendo que, até o momento do protocolo do relatório, a Recuperanda não entregou a documentação obrigatória para o seu acompanhamento.

Relatório operacional da Recuperanda

Conforme relatado pela auditoria auxiliar, a Recuperanda ignorou todas as suas tentativas de obtenção dos documentos necessários para o trabalho de acompanhamento mensal, impossibilitando o acompanhamento de suas atividades por parte da administração judicial.

Paralisação das atividades da Recuperanda

Após as tentativas frustradas da empresa auxiliar de entrar em contato com os gestores da Recuperanda, foi obtida a informação de que suas atividades estavam paralisadas, motivando a realização de visita técnica em 20 de dezembro de 2016. Assim, sobre a paralisação, fez-se as seguintes observações:

a. O auxiliar técnico enviado à sede da Recuperanda constatou que ela se encontrava fechada e inoperante, conforme fotos do local (relatório anexo).

b. O auxiliar técnico foi atendido por um segurança (Sr. Flores), que afirmou que a mais de quatro semanas as portas da Usina estavam fechadas.

c. Além disso, por meio de denúncia anônima à Administração Judicial, foi informado que os funcionários foram impedidos de entrar na Usina e trabalhar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Sobre a entressafra

A paralisação da Recuperanda levantou dúvidas sobre como ela estaria passando a entressafra, fazendo a administração judicial questionar se a Recuperanda estará preparada para a produção de álcool no período de safra.

Considerações finais

Em 30 de janeiro de 2017, através de telefonema à Administração Judicial, o Sr. Sandro Mascarin, comunicou o que se segue:

a. Ocorreu redução de pessoal da empresa no final do ano passado (final de 2016), tendo sido reduzido o custo da folha de pagamento de R$ 1,2 milhão para R$ 800 mil.

b. Os salários dos trabalhadores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos a outubro e novembro de 2016, foram pagos na integralidade. O restante dos salários foi amortizado, tendo sido pago à proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

c. Os valores referentes ao 13º salário e o mês de dezembro, de todos os funcionários, estão em aberto, bem como as quantias concernentes às rescisões.

d. Por fim, ele se comprometeu, inclusive, sob orientação dos advogados, a retornar a fornecer documentação para a Administradora Judicial e sua auxiliar, tendo sido essa posição repassada imediatamente para a auxiliar da Administração Judicial, que irá apresentar à Recuperanda uma lista dos documentos necessários ao acompanhamento da empresa.

Relatório 19_2015_17 (Protocolo: 01/03/2017)

Entrega de documentos pela Recuperanda

A deficiência na entrega de documentos realizada pela Recuperanda persistiu até a data do protocolo do relatório.

Foi feita diligência à Recuperanda, no dia 01 de fevereiro de 2017, solicitando as informações e documentos necessários para a análise referente ao período de outubro a dezembro de 2016, não tendo a empresa auxiliar obtido retorno por parte da administração da Recuperanda.

Em 02 de fevereiro de 2017, foi efetuada pela auxiliar da administradora judicial visita técnica à Recuperanda, com o intuito de obter as informações solicitadas. Nessa visita foi entregue parte da documentação e outra parcela no dia 15 de fevereiro de 2017. Contudo não foram entregues todos os documentos solicitados, impossibilitando a feitura de relatório contundente sobre a situação da Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Suspensão do processo de recuperação judicial

O processo de recuperação judicial nº 201402168904 continuava suspenso até a data do protocolo do relatório.

2. Honorários da Administradora Judicial e auxiliar

Desde setembro de 2016, a administradora judicial e sua auxiliar não recebem os honorários devidos, apesar de serem eles encargos processuais.

A remuneração do administrador judicial, de acordo com o art. 24 da Lei 11.101/2005 (LRF), será estipulada pelo juiz universal e não excederá a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

O § 2º, art. 24 da LRF determina que será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento ao indicado nos arts. 154 e 155, ambos da LRF. Os arts. 154 e 155 da LRF são artigos que tratam do encerramento da falência, não fazendo referência à recuperação judicial, por essa razão o art. 24, § 2º da LRF deveria ser aplicado apenas aos processos falimentares. Nesse entendimento se encontra a jurisprudência, *in verbis*:

> E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO AUXILIAR - PERDA DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - ART. 49, §§ 3.º E 4.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/05 - ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO E CONTRATOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESERVA DE 40% DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 24, § 2.º, DA LEI Nº 11.101, DE 09/01/2005)- APLICABILIDADE SOMENTE AO PROCEDIMENTO DE FALÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a constitucionalidade do art. 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05 bem como o valor e a forma de pagamento dos honorários do administrador judicial e do advogado auxiliar fixados pelo juízo na recuperação judicial de empresa. 2. Havendo nova decisão homologando acordo acerca dos honorários do Administrador Judicial e de sua Auxiliar, o recurso interposto quando da primeira decisão que fixou tal verba perde seu objeto. 3. Nos termos do 49, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 11.101, de 09/01/05, o crédito fiduciário e o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não se sujeitam ao plano

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

de recuperação judicial. **4. Não se aplica o § 2º, do art. 24, da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, o qual estabelece a reserva dos 40% (quarenta por cento) da remuneração do Administrador Judicial para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155, desta Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, ao procedimento da recuperação judicial.** 5. Agravo de instrumento conhecido em parte e parcialmente provido. (TJ/MS - Dados Gerais; Processo: AI 14085004120158120000 MS 1408500-41.2015.8.12.0000; Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira; Julgamento: 21/06/2016; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Publicação: 21/06/2016).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Despacho agravado que trata da prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda e sobre a remuneração do administrador judicial. Possibilidade da prorrogação ante as especificidades do caso concreto. Recuperanda que não deu causa ao atraso na aprovação do plano. Prorrogação da suspensão do prazo do art. 6º, § 4º, da LRE até a data agendada para a realização da AGC (5.11.2015). Manutenção, com esta observação. Montante fixado em 2,5% do valor de devido aos credores submetidos à recuperação. **Não observância dos parâmetros do art. 24, § 2º, da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.** Valor que ultrapassaria a soma de R$ 4.000.000,00. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento, em parte, do recurso para fixar a remuneração do administrador judicial em R$ 85.000,00 mensais, nos termos da fundamentação, mantendo-se a prorrogação do prazo do art. 6º, § 4º, até a data da AGC. (TJ/SP - Processo: AI 21423826020158260000 SP 2142382-60.2015.8.26.0000; Relator(a): Enio Zuliani; Julgamento: 28/10/2015; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Publicação: 05/11/2015).

(Grifamos)

No presente caso, a MM. Juíza *a quo* decidiu sobre a forma de pagamento tanto do primeiro Administrador Judicial, quanto da segunda e atual Administradora da seguinte maneira:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Decisão de fls. 569 – 577:

Considerando a complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento da empresa e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro a remuneração do administrador judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos e limite previsto no §2°, do artigo 24 da Lei 11.101/2005;

c) custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Decisão de fls. 4397 – 4398:

Mantenho a remuneração da Administradora Judicial, ora nomeada, no mesmo percentual fixado na decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial, a ser paga de igual forma e nos mesmos valores mensais estipulados, sendo que as quantias pagas à Administradora Judicial anterior, também deverão ser deduzidas da importância remanescente ao final da recuperação. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas para eventual custeio de outras despesas.

Ao analisar as decisões do juízo universal, chega-se às seguintes conclusões sobre a remuneração da atual Administração Judicial: o pagamento à administradora judicial Argumento Assessoria será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil), a partir da decisão de sua nomeação (13 de fevereiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

de 2015), sendo que os valores já pagos à antiga administração judicial serão abatidos do saldo reservado à quitação, ao final da recuperação judicial.

A primeira, das vinte e quatro parcelas devidas a Argumento Assessoria, como demonstrado no quadro 2, foi paga em março de 2015, vencendo a vigésima quarta em fevereiro de 2016. Conforme demonstrado abaixo, após descontado o valor pago a Administração Judicial, haverá ainda o saldo a ser pago no levantamento da RJ no montante de R$ 617.091,54 (seiscentos e dezessete mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

TOTAL DOS CRÉDITOS	132.072.769,05	1,50%	1.981.091,54
pgtos 1º AJ (jul/14 a jan/15)			-308.000,00
pgtos e a pagar 2º AJ(fev/15 a fev/17)			-1.056.000,00
acerto no levantamento da RJ			617.091,54

O valor correto dos créditos constantes na relação de credores apresentados em Assembleia Geral de Credores é **R$ 132.072.769,05 (cento e trinta e dois milhões setenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)**, conforme somatório dos valores das listas de credores de fls. 5.790 – 5.847. Logo, o valor total dos honorários do administrador judicial será de **R$ 1.981.091,54 (um milhão novecentos e oitenta e um mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Conforme a planilha, colacionada em seguida, a Recuperanda ainda terá de pagar o valor total líquido de R$ 385.604,69 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos). O restante dos honorários, no valor de R$ 617.091,54 (seiscentos e dezessete mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme já esclarecido, será pago ao final da recuperação.

Quadro 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

CENTROALCOOL - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA ARGUMENTO ASSESSORIA

PARCELAS	MÊS	Nº NF	EMISSÃO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	DATAS DE PGTOS:		SALDO EM ABERTO
1ª	MARÇO	258	02/03/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 1.204,05	DIA 29/05/15	R$ 40.089,95
						-R$ 23.987,83	DIA 22/06/15	R$ 16.102,12
						-R$ 16.102,12	DIA 29/06/15	R$ 0,00
2ª	ABRIL	268	13/07/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 7.885,71	DIA 29/06/15	R$ 33.408,29
						-R$ 23.987,83	DIA 06/07/15	R$ 9.420,46
						-R$ 9.420,46	DIA 13/07/15	R$ 0,00
3ª	MAIO	269	28/07/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 14.567,37	DIA 13/07/15	R$ 26.726,63
						-R$ 23.987,83	DIA 20/07/15	R$ 2.738,80
						-R$ 2.738,80	DIA 27/07/15	R$ 0,00
4ª	JUNHO	270	03/08/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 21.249,03	DIA 27/07/15	R$ 20.044,97
						-R$ 20.044,97	DIA 03/08/15	R$ 0,00
5ª	JULHO	273	17/08/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 3.942,86	DIA 03/08/15	R$ 37.351,14
						-R$ 23.987,83	DIA 10/08/15	R$ 13.363,31
						-R$ 13.363,31	DIA 17/08/15	R$ 0,00
6ª	AGOSTO	276	31/08/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 10.624,52	DIA 17/08/15	R$ 30.669,48
						-R$ 23.987,83	DIA 24/08/15	R$ 6.681,65
						-R$ 6.681,65	DIA 31/08/15	R$ 0,00
7ª	SETEMBRO	278	09/09/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 17.306,18	DIA 31/08/15	R$ 23.987,82
						-R$ 23.987,82	DIA 08/09/15	R$ 0,00
8ª	OUTUBRO	286	23/10/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 20.647,00	DIA 20/10/15	R$ 20.647,00
						-R$ 20.647,00	DIA 22/10/15	R$ 0,00
9ª	NOVEMBRO	290	20/11/2015	R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 41.294,00	DIA 20/11/15	R$ 0,00
10ª/11ª	DEZEMBRO/JANEIRO com acréscimo	346	04/08/2016	R$ 88.000,00	R$ 82.992,60	-R$ 49.843,11	DIA 11/07/16	R$ 33.149,49
						-R$ 21.294,00	DIA 25/07/16	R$ 11.855,49
						-R$ 11.855,49	DIA 29/07/16	R$ 0,00
12ª/13ª	FEVEREIRO/MARÇO com acréscimo			R$ 88.000,00	R$ 82.992,60	-R$ 8.144,51	DIA 29/07/16	R$ 74.848,09
						-R$ 41.294,00	DIA 03/08/16	R$ 33.554,09
						-R$ 20.000,00	DIA 11/08/16	R$ 13.554,09
						-R$ 13.554,09	DIA 17/08/16	R$ 0,00
14ª/15ª/16ª	ABRIL/MAIO/JUNHO			R$ 132.000,00	R$ 124.286,60	-R$ 7.739,91	DIA 17/08/16	R$ 116.546,69
						-R$ 20.000,00	DIA 22/08/16	**R$ 96.546,69**
17ª	JULHO	346		R$ 44.000,00	R$ 41.294,00	-R$ 41.294,00	DIA 20/09/16	R$ 0,00
18ª	AGOSTO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
19ª	SETEMBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
20ª	OUTUBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
21ª	NOVEMBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
22ª	DEZEMBRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
23ª	JANEIRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
24ª	FEVEREIRO			R$ 44.000,00	R$ 41.294,00			**R$ 41.294,00**
			TOTAL	**R$ 1.056.000,00**			Total em aberto:	**R$ 385.604,69**

Destarte, é evidente que a Recuperanda ainda não cumpriu por completo a sua obrigação de remunerar esta Administradora Judicial, estando, aliás, atrasada em sua quitação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

O não pagamento da Administradora Judicial é mais um indício da situação delicada em que se encontra a Recuperanda, ensejadora do pedido de falência feito pelo Ministério Público.

Em razão do exposto, requeremos a intimação da Recuperanda para que retome os pagamentos dos honorários da Administração Judicial, nos termos já decididos por Vossa Excelência.

3. Pagamentos efetuados em 2015 ao Dr. Ricardo Bonifácio

A empresa Rayc Auditoria, auxiliar da administradora judicial, após análise de documentos apresentados pela Recuperanda, verificou que foram efetuados pagamentos ao então advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Bonifácio, na ordem de R$ 2.099.191,76 (relatório Rayc Auditoria juntado na Reclamação Disciplinar nº 201609000019562) ao longo do segundo semestre de 2015 (sendo R$ 800.000,00 no dia 31/08/2015), sem a devida documentação legal (notas fiscais e contrato de prestação de serviços).

Por diversas vezes a administração judicial buscou esclarecer tais pagamentos, notificando tanto o Dr. Bonifácio, quanto a Recuperanda, para que apresentassem os documentos comprobatórios dos repasses, no entanto as tentativas foram infrutíferas.

Em 10 de novembro de 2016, o Dr. Bonifácio entregou à Administração Judicial, petição em que informa "*a impossibilidade de manifestar ou juntar qualquer documento acerca de supostos 'adiantamentos', uma vez que se trata de advogado e todos os valores que percebeu foram através de depósitos em sua conta bancária* (...)" (petição anexa).

A questão desses repasses foi abordada em audiência referente à Reclamação Disciplinar nº 201609000019562, em trâmite perante o 3º juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Justiça de Goiás, realizada em 18 de janeiro de 2017. Durante essa audiência foram inquiridas diversas testemunhas, dentre as quais se encontrava o Sr. Hugo Braga, representante legal da administradora judicial.

Durante o testemunho do Sr. Hugo Braga, foi questionada a veracidade do parecer de RAYC Auditoria, em que foram analisados repasses que teriam sido pagos ao Dr. Ricardo Bonifácio a título de honorários advocatícios, na época em que ele advogava para a Recuperanda.

Nesse parecer, apesar da dificuldade de comprovação dos pagamentos, a auxiliar da administração judicial, conseguiu validar o repasse de R$ 228.191,80 (duzentos e vinte e oito mil cento e noventa e um reais e oitenta centavos), através de análise de extratos bancários do Banco Bradesco S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Assim, foi com grande surpresa que, em audiência, o Sr. Hugo Braga tomou conhecimento da existência de recibos dos valores pagos ao Dr. Ricardo Bonifácio, uma vez que, até então, não haviam sido apresentados os documentos comprobatórios dos repasses.

Ademais, ao analisar os recibos juntados na Reclamação Disciplinar, verificou-se que todos foram assinados por membros da empresa Recuperanda, e não pelo Dr. Ricardo Bonifácio, tornando tais documentos unilaterais e incapazes de comprovar os pagamentos, não tendo as partes se desincumbido do ônus de comprová-los.

Diante do exposto, pede-se que a Recuperanda e o Dr. Ricardo Bonifácio apresentem a documentação comprobatória dos repasses, tais como notas fiscais e o contrato de prestação de serviços, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência nos termos do art. 73, parágrafo único c/c art. 94, III, a e b, ambos da Lei 11.101/2005.

4. Indicação de convolação em falência pelo Ministério Público

O Ministério Público de Inhumas, em seu parecer de 15 de setembro de 2016 (fls. 6.994/7.039) conclui "*que a recuperanda não possui a menor viabilidade técnica, financeira e operacional*", indicando em seguida a decretação de sua falência.

A administração judicial entende pela possibilidade de convolação em falência da recuperação judicial nos casos estipulados pelo art. 73 c/c art. 94 da Lei 11.101/2005.

A situação apontada pelo Ministério Público, por ser uma questão econômica, deveria ser apreciada por assembleia geral de credores e não diretamente pelo magistrado, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), *in verbis*:

> DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. **O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica.** Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

> 3. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014). (Grifamos)

Assim, uma vez que a assembleia de credores decidisse pela inviabilidade econômica da empresa, de acordo com o art. 73, I, Lei 11.101/2005, deveria a recuperação judicial ser convolada em falência.

Isto posto, requeremos a convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a viabilidade econômica da Recuperanda e a possibilidade de convolar a presente recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, I da Lei 11.101/2005.

5. Do Relatório da empresa de Auditoria Auxiliar

Em anexo encontra-se o relatório da Rayc Auditoria, sobre o qual destacamos:

a) Os índices econômicos da Recuperanda não estão evoluindo. Conforme demonstrado no item 9.6 o prejuízo em 2014 foi R$ 9.284.845,34, em 2015 de R$ 15.795.773,03 e em 2016 de R$ 21.880.224,95, não obstante a reação do preço do etanol para as Usinas ao longo de 2016.
b) Há R$ 19.225.455,15 em créditos extraconcursais vencidos, sendo mais de cinco milhões de reais referente a salários e rescisões trabalhistas não pagas.
c) O endividamento tributário está em R$ 630.728.592,67.
d) De acordo com o Fluxo de Caixa apresentado pela Recuperanda, ocorreram repasses para a empresa Fazendas Ecológicas no total de R$ 12.177.545,03, entre junho de 2015 e fevereiro de 2017. Desse montante, R$ 6.439.931,15 não foram identificados no extrato bancário e a Recuperanda não apresentou documentos probatórios, apesar de solicitados pela Rayc, que demonstrem o destino do dinheiro, apesar do lançamento no fluxo de caixa como repasse para a Faz. Ecológicas. O Sr. Sandro Mascarin, informalmente, disse a esta Administração, em reunião realizada na sede da Recuperanda no dia 10 de março, às 15h, que tais pagamentos a terceiros, lançados como Fazendas Ecológicas, ocorrem por orientação do sócio da Recuperanda, Sr. Alceu Neto.

Tais números reforçam a tese de inviabilidade econômica e financeira da Recuperanda apontado pelo Ministério Público.

Nestes termos, a Administradora Judicial Argumento Assessoria apresenta seu relatório de acompanhamento e requer:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

a) a intimação da Recuperanda para que retome os pagamentos dos honorários da Administração Judicial, nos termos já decididos por Vossa Excelência;
b) que a Recuperanda e o Dr. Ricardo Bonifácio apresentem a documentação comprobatória dos repasses, tais como notas fiscais e o contrato de prestação de serviços, sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência nos termos do art. 73, parágrafo único c/c art. 94, III, a e b, ambos da Lei 11.101/2005;
c) que a Recuperanda apresente a documentação comprobatória de todos os repasses realizadas para a Fazendas Ecológicas não identificados no extrato bancário, conforme relatório da Rayc Auditoria;
d) a convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a possibilidade de convolar a presente recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, I da Lei 11.101/2005, com participação do técnico do Ministério Público que elaborou o parecer de viabilidade econômica e financeira;
e) a juntada do presente relatório, bem como intimação da devedora, credores e Ministério Público para tomar ciência do mesmo.

Goiânia, 06 de abril de 2017.

HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Anexos:

Anexo I. Relatório do auxiliar contábil da Administradora Judicial Rayc Auditoria & Consultoria.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Assessoria Corporativa

Goiânia/GO, 05 de abril de 2017

Ao
Sr. Adm. Judicial, Hugo Alexandre de S. Braga
Argumento Assessoria
Goiânia/GO

Referente: Relatório Pericial de Acompanhamento Mensal - N. 022017, referente a janeiro e fevereiro de 2017 - Recuperação Judicial - Processo N. 201402168904.

Prezado,

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial da **Centro álcool S/A,** o relatório mensal de acompanhamento relativo as operações contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Assessoria Corporativa

Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis 4
2.2 Documentação Apresentada 4
3. Demonstrações contábeis 4
3.1 BALANÇOS E DRE 4
5. Folha de Pagamento 11
6. Credores Extra concursais 11
7. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 12
8. VISITA TECNICA 13
9. ENDIVIDAMENTO GERAL 14
9.1 CREDORES EXTRA CONCURSAIS 14
9.2 ENDIVIDAMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO 14
9.3 EMPRESTIMOS OBTIDOS DE PARCEIROS 15
9.4 REPASSE A DIRETORIA E TERCEIROS 15
9.5 REPASSE A FAZENDA ECOLÓGICA 15
9.6 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO COMPARAIVO 17
10. CONCLUSÃO 18
11. ANEXOS: 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a Argumento Assessoria, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperanda não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 Revisão das Operações e Controles Contábeis

No dia 15 de março de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao gerente financeiro Sr. Werlen Malaquias, Sandro Mascarin e a contadora Sra. Simone Aparecida, a solicitação das informações e documentos necessários para nossa análise.

2.2 Documentação Apresentada

a) Folha de Pagamento - Valores em aberto para pagamento em 28/02/2017 (planilha de controle de pagamentos);
b) Extratos Bancários - Movimentação de 01/12/2016 a 28/02/2017;
c) Fornecedores Extraconcursais - Valores em aberto para pagamento em 31/12/2016, 31/01/2017 e 28/02/2017;
d) Composição de Tributos em Aberto - Saldo em 28/02/2017;
e) Relatório Financeiro de Fluxo de Caixa – de 31/12/2016 a 28/02/2017;
f) Balanço e DRE de 31/12/2016, 31/01/2017 e 28/02/2017 (**Assinado).**

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Foram entregues as demonstrações contábeis referentes ao período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, conforme demonstradas abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2016
(valores expressos em R$)

ATIVO	31/Dez./2016	31/Dez./2015
CIRCULANTE	**82.058.560,81**	**51.144.548,75**
Caixa e Bancos	1.603.320,03	1.861.459,21
Clientes	23.338.267,00	14.813.797,17
Adiantamentos	49.489.314,30	27.021.288,07
Impostos a Compensar	3.021.559,43	2.907.829,37
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.600.969,13	4.532.712,88
Outros Créditos	5.130,92	7.462,05
NÃO CIRCULANTE	**58.537.342,65**	**66.811.452,42**
Realizável a Longo Prazo	26.046.935,35	25.538.628,88
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.943.867,89	12.435.561,42
Imobilizado	32.489.743,01	41.270.814,95
Intangivel	664,29	2.008,59
TOTAL DO ATIVO	**140.595.903,46**	**117.956.001,17**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Empresa em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2016
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Dez./2016	31/Dez./2015
CIRCULANTE	**157.851.885,86**	**113.170.149,95**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	30.898.825,02	9.969.309,75
Adiantamentos de Clientes	4.789.395,33	1.714.364,54
Obrigações Trabalhistas	13.596.424,13	3.776.194,79
Obrigações Previdenciárias	67.362.828,18	57.734.716,78
Obrigações Tributárias	36.479.347,07	35.450.365,98
Outras Obrigações	1.369.215,09	404.571,30
Provisões Trabalhistas	3.355.851,04	4.120.626,81
NÃO CIRCULANTE	**206.677.962,11**	**207.662.720,02**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.562.274,19
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	3.164.581,19
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários	- 480.364,90	-
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirográfarios - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirográfarios - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 332.528.451,61**	**- 311.471.375,90**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	12.948.060,25	15.588.808,85
Prejuízos Acumulados	- 347.030.734,21	- 328.614.407,10
TOTAL DO PASSIVO	**140.595.903,46**	**117.956.001,17**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Alameda dos Buritis, N. 408, Sala 603, Ed. Buriti Center, Setor Central, Goiânia, Goiás | CEP: 74.015-080 | 55 (62) **3922.2079**
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/12/2016
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Dez./2016	Per.31/Dez./2015
RECEITA DE VENDAS	**89.796.346,47**	**93.794.257,36**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-22.764.192,08	-22.655.865,11
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**67.032.154,39**	**71.138.392,25**
Custo de Vendas	81.298.971,30	-81.288.384,74
LUCRO BRUTO	**-14.266.816,91**	**-10.149.992,49**
CUSTO DE PRODUÇÃO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-7.613.408,04**	**-5.648.677,26**
Despesas Administrativas	-3.878.051,32	-3.878.800,63
Despesas com Pessoal e Encargos	-4.792.605,85	-3.591.544,80
Encargos de Depreciação	-3.883.984,05	-4.551.065,02
Despesas Tributárias	-62.738,35	-61.418,74
Outras Receitas	6.101.834,25	7.417.869,63
Resultado Financeiro	-1.097.862,72	-983.717,70
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-21.880.224,95**	**-15.798.669,75**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-21.880.224,95**	**-15.798.669,75**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2017
(valores expressos em R$)

A T I V O	31/Jan./2017	31/Dez./2016
CIRCULANTE	**77.064.841,51**	**82.058.560,81**
Caixa e Bancos	1.180.520,15	1.603.320,03
Clientes	23.387.472,70	23.338.267,00
Adiantamentos	44.977.377,27	49.489.314,30
Impostos a Compensar	3.066.982,10	3.021.559,43
Créditos ICMS	0,00	0,00
Estoques	4.447.358,37	4.600.969,13
Outros Créditos	5.130,92	5.130,92
NÃO CIRCULANTE	**57.743.724,31**	**58.537.342,65**
Realizável a Longo Prazo	26.049.535,35	26.046.935,35
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.946.467,89	12.943.867,89
Imobilizado	31.693.584,02	32.489.743,01
Intangivel	604,94	664,29
TOTAL DO ATIVO	**134.808.565,82**	**140.595.903,46**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

BALANÇO PATRIMONIAL "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2017
(valores expressos em R$)

PASSIVO	31/Jan./2017	31/Dez./2016
CIRCULANTE	**158.767.419,10**	**157.851.885,86**
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Fornecedores	30.512.572,53	30.898.825,02
Adiantamentos de Clientes	5.518.138,94	4.789.395,33
Obrigações Trabalhistas	12.945.985,75	13.596.424,13
Obrigações Previdenciárias	69.214.254,50	67.362.828,18
Obrigações Tributárias	36.549.226,92	36.479.347,07
Outras Obrigações	1.443.939,01	1.369.215,09
Provisões Trabalhistas	2.583.301,45	3.355.851,04
NÃO CIRCULANTE	**206.677.962,11**	**206.677.962,11**
Obrigações Tributárias	56.560.880,89	56.560.880,89
Impostos s/ Reavaliação	2.661.581,48	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários	- 480.364,90	- 480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84
RECUPERAÇÃO JUDICIAL(R.J.)	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirografários - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirografários - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80
PASSIVO A DESCOBERTO	**- 339.231.322,49**	**- 332.528.451,61**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	12.699.157,31	12.948.060,25
Prejuízos Acumulados	- 353.484.702,15	- 347.030.734,21
TOTAL DO PASSIVO	**134.808.565,82**	**140.595.903,46**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
Cont.C/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC
Assessoria Corporativa

Centroalcool

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09

NIRE: 52.3.0000510.8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PERÍODO "ESPECIAL" APURADO EM 31/01/2017
(valores expressos em R$)

Detalhes	Per.31/Jan./2017	Per.31/Dez./2016
RECEITA DE VENDAS	**5.223,65**	**89.796.346,47**
Impostos Incidentes sobre Vendas	-3.003,33	-22.764.192,08
Vendas Canceladas	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.220,32**	**67.032.154,39**
Custo de Vendas	-	-81.298.971,30
LUCRO BRUTO	**2.220,32**	**-14.266.816,91**
CUSTO DE PRODUÇÃO	**5.808.699,13**	-
DESPESAS OPERACIONAIS	**-896.392,07**	**-7.613.408,04**
Despesas Administrativas	-170.580,19	-3.878.051,32
Despesas com Pessoal e Encargos	-441.815,17	-4.792.605,85
Encargos de Depreciação	-285.403,95	-3.883.984,05
Despesas Tributárias	-5.582,64	-62.738,35
Outras Receitas	15.319,04	6.101.834,25
Resultado Financeiro	-8.329,16	-1.097.862,72
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	**-6.702.870,88**	**-21.880.224,95**
Provisão para Contribuição Social	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	**-6.702.870,88**	**-21.880.224,95**

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente
CPF/MF: 078.749.668-56

Simone Aparecida de Sousa
CRC/GO 13.400
CPF/MF: 599.553.251-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 :'000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Assessoria Corporativa

Dados Econômicos	nov/16	dez/16	jan/17
Ativos totais (R$)	135.933.974	140.595.903	134.808.566
Passivos totais (R$)	135.933.874	140.595.903	134.808.566
Passivo em RJ (R$)	108.594.507	108.594.507	108.594.507
Faturamento Bruto	635.875	5.453	5.224
Estoques (R$)	4.525.781	4.600.969	4.447.358
Fornecedores (R$)	30.823.588	30.898.825	30.512.573
Clientes Recebiveis	24.440.195	23.338.267	23.387.473
Resultado	-10.664.937	-1.204.574	-6.702.871
Patrimônio Liquido	-330.652.338	-332.528.452	-339.231.322
Índices			
EBITDA (R$)*1	-10.338.271	-768.249	-6.409.138
Rentabilidade do PL	-3,23%	-0,36%	-1,98%
Giro do Ativo (vezes)*3	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida (%)*4	0,00%	0,00%	0,00%
Margem EBITDA (%)*5	0,0%	0,0%	0,0%
Liquidez Corrente*6	0,52	0,52	0,49
Liquidez Imediata	0,00	0,01	0,01
Liquidez Geral*7	0,38	0,39	0,37
Endividamento Geral	152,42	147,00	153,31

OBS: Os saldos de Estoque de dezembro tratam-se de ALMOXARIFADOS para uso interno nas atividades diárias.

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R$ do resultado (lucro ou prejuízo);
*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R$ de ativos que produziu receita;
*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas;
*6 Relaciona quantos R$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
*7 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*8 Relaciona quantos R$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
*9 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

5. FOLHA DE PAGAMENTO

Analisando o relatório de folha de pagamento da recuuperanda, observamos a grande dificuldade da mesma em cumprir com suas obrigações trabalhistas já que salários encontram – se em atraso e segundo o relatório apresentado, somam a quantia total de **R$ 3.733.095,35.**

6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Nos foi enviado via correio eletrônico a composição de credores extra concursais da usina, onde é possível verificar que em geral houve um crescente das dívidas extra-concursal, no período em que a usina não está produzindo e que o pátio industrial encontra – se em manutenção, o que é preocupante, já que nesse período a empresa se mantem financeiramente através de empréstimos de terceiros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

CLASSE	PERIODO			
	28/02/2017	31/01/2017	31/12/2016	30/11/2016
RESCISOES A PAGAR	3.994.383,60	3.981.097,43	2.362.331,31	2.362.331,31
SALARIOS A PAGAR	1.974.730,54	1.860.987,33	865.537,77	861.447,05
PENSAO JUDICIAL	1.919,34	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	8.143,60	4.711,60	651,60	651,60
HONORÁRIOS DIRETORIA	76.465,74	54.260,27	32.054,80	9.849,33
FRETEIROS	944.936,19	968.443,48	539.249,32	400.652,57
FORNECEDORES DIVERSOS	2.087.889,16	1.823.253,77	1.747.357,61	1.707.508,21
FORNECEDORES DE CANA	68.065,32	68.065,32	68.065,32	68.065,32
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTO FERIAS	3.159.587,11	2.655.680,52	2.417.232,94	2.414.935,66
CONSORCIO VALTRA	38.614,65	38.614,65	38.614,65	38.614,65
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS	860.547,00	710.547,00	635.547,00	310.547,00
LOCAÇÕES	31.982,68	31.982,68	32.482,68	29.842,68
SEGUROS	20.156,68	20.156,68	20.156,68	20.156,68
ACORDO TRABALHISTA	450,00	450,00	450,00	450,00
PARCERIA	5.957.583,54	5.957.583,54	5.976.783,14	5.976.783,14
TOTAL	**19.225.455,15**	**18.175.834,27**	**14.736.514,82**	**12.478.941,10**

7. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Os saldos apresentados nos balancetes mensais e as movimentações financeiras até o mês de fevereiro de 2017, demonstram que a Recuperanda não vem recolhendo seus tributos de acordo com os respectivos vencimentos, enfatizamos principalmente o não recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores.

Salientamos que o não recolhimento da Contribuição Previdenciária da parte do empregado, incorre em "apropriação indébita previdenciária", conforme mencionado na Lei 9983/00:

> *"Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:*
>
> *"Apropriação indébita previdenciária" (AC)*
>
> *"Art. 168-A Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)*
>
> *"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)*
>
> *"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)*
>
> *"I – Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

"II – Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;" (AC)

Os saldos de tributos em aberto estão representados nas demonstrações financeiras pelo saldo devedor abaixo:

Debitos Centroalcool S/A	**TOTAL:**
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO	305.542.017,30
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	184.958.718,61
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	135.653.064,32
DEBITOS FEDERAIS FGTS	4.574.792,44
Total Geral	**630.728.592,67**

8. VISITA TECNICA

No dia 15 de março encaminhamos via e-mail uma solicitação de visita de acompanhamento de RJ. Para o dia 17 de março, a fim de esclarecermos duvidas referente a lançamentos contábeis, discutir valores e validar documentação comprobatória de lançamentos relevantes constante no fluxo de caixa, no dia marcado fomos recebidos na sede da usina e esclarecemos duvidas pertinentes aos processos financeiros e administrativos da recuperanda além de documentos necessários para nossas analises mensal.

Tivemos acesso ao pátio industrial da usina onde podemos observar que a mesma encontra – se em manutenção, conforme demonstrado em no **anexo I.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Assessoria Corporativa

9. ENDIVIDAMENTO GERAL

9.1 CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Apresentamos ao Sr. Administrador Judicial os valores em aberto de créditos extra concursais até a data de 31/12/2016.

CLASSE	PERIODO
	31/12/2016
RESCISOES A PAGAR	2.362.331,31
SALARIOS A PAGAR	865.537,77
PENSAO JUDICIAL	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	651,60
HONORÁRIOS DIRETORIA	32.054,80
FRETEIROS	539.249,32
FORNECEDORES DIVERSOS	1.747.357,61
FORNECEDORES DE CANA	68.065,32
CONVENIOS	0,00
ADIANTAMENTO FERIAS	2.417.232,94
CONSORCIO VALTRA	38.614,65
EMPRESTIMOS	0,00
EMPRESTIMOS	635.547,00
LOCAÇÕES	32.482,68
SEGUROS	20.156,68
ACORDO TRABALHISTA	450,00
PARCERIA	5.976.783,14
TOTAL	**14.736.514,82**

9.2 ENDIVIDAMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

Segundo os demonstrativos financeiro do saldo de salários a pagar, apresentados pela recuperanda, o valor total da dívida de salários a pagar em fevereiro de 2017 e de **R$ 3.733.095,35.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Assessoria Corporativa

9.3 EMPRESTIMOS OBTIDOS DE PARCEIROS.

Através de levantamentos realizados nos fluxos de caixa e nos extratos bancários, ambos repassados pela recuperanda, chegamos aos valores de empréstimos obtidos de parceiros que levantaram suspeitas por parte da nossa equipe, conforme demonstrado abaixo:

ENTRADAS*		
FORNECEDOR	**DESTINO SEGUNDO EXTRATO BANCÁRIO**	**VALOR**
TERRA FORTE	SEM COMPROVAÇÃO	10.360,00
SANTA CRUZ	CENTROALCOOL	351.490,45
HENERGY NEGÓCIOS	CENTROALCOOL	80.000,00
GABRIELA RIDGE COSER	CENTROALCOOL	665.000,00
FLORIDA PAULISTA	CENTROALCOOL	74.500,00
FAZENDA ECOLOGICA	CENTROALCOOL	883.000,00
TOTAL		**2.064.350,45**

*Período compreendido entre Junho e Julho de 2015; Março, Junho e Outubro a Dezembro de 2016; Janeiro e Fevereiro de 2017.

9.4 REPASSE A DIRETORIA E TERCEIROS.

Através de levantamentos realizados nos fluxos de caixa e nos extratos bancários, ambos repassados pela recuperanda, fizemos o levantamento dos valores repassados ao Sr. Alceu Pereira Lima Neto (Presidente da usina) e a terceiros, além de depósitos que não foi possível identificar o beneficiário, já que a descrição constada no fluxo de caixa diverge com a do extrato bancário.

SAÍDAS*		
FORNECEDOR	**DESCRIÇÃO SEGUNDO FLUXO DE CAIXA**	**VALOR**
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA**	351.757,07
CENTROALCOOL	ALCEU PEREIRA LIMA NETO**	289.000,00
CENTROALCOOL	HENERGY**	300.000,00
CENTROALCOOL	RECIBO RETIRADA**	90.000,00
CENTROALCOOL	TERRA FORTE***	221.853,00
CENTROALCOOL	ADRIANO CARLOS DA SILVA - REVISÃO SW4	2.600,00
TOTAL		**1.255.210,07**

* Perído compreendido entre Junho a Dezembro de 2015; Março, Maio a Dezembro de 2016; Janeiro e Fevereiro de 2017.

** Valores sem comprovação bancária.

*** Apenas o valor de R$ 26.853,00, possui comprovação bancária.

9.5 REPASSE A FAZENDA ECOLÓGICA.

Fizemos um levantamento através dos fluxos de caixas apresentados, sobre os valores que a recuperanda repassou para a Fazenda Ecológica, valor este no total de **R$ 12.177.545,03,** segundo o fluxo de caixa, porem ao analisarmos os extratos bancários apresentados não conseguimos ter a comprovação que todo esse valor foi destinado a Fazenda Ecológica, conforme descrito abaixo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RNYC
Assessoria Corporativa

SAÍDAS PARA FAZENDA ECOLÓGICA

FORNECEDOR	DESTINO SEGUNDO EXTRATO BANCÁRIO	VALOR
CENTRO ALCOOL	FAZENDA ECOLÓGICA	4.177.108,68
CENTRO ALCOOL	NÃO IDENTIFICADO NO EXTRATO BANCÁRIO	6.439.931,15
CENTRO ALCOOL	TERRA FORTE	20.030,00
CENTRO ALCOOL	CONDOMINIO MAISON AUTENTIQUE	1.180,70
CENTRO ALCOOL	NEO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS	23.925,65
CENTRO ALCOOL	RRG VIAGENS	24.796,20
CENTRO ALCOOL	TRIBUTO INTERNET	114.710,35
CENTRO ALCOOL	CENTROALCOOL S/A	71.000,00
CENTRO ALCOOL	ANTONIO F LIMA EPP	8.000,00
CENTRO ALCOOL	CAIXA PITANGUEIRAS	25.000,00
CENTRO ALCOOL	CARNEIRO E CÔGO	38.110,00
CENTRO ALCOOL	CLAUDIA MARIOTTI	62.000,00
CENTRO ALCOOL	DINAZAIDA DE PAIVA	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FABIO AUGUSTO	2.500,00
CENTRO ALCOOL	FERNANDO DA SILVA	14.300,00
CENTRO ALCOOL	GUILHERME CURY	12.500,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO JUNGUES	8.000,00
CENTRO ALCOOL	JOÃO VICTOR REZENDE	30.500,00
CENTRO ALCOOL	JOSSERAND MASSIMO	30.000,00
CENTRO ALCOOL	JVM CONST	30.000,00
CENTRO ALCOOL	LUCIANA NEHENY	5.000,00
CENTRO ALCOOL	MARCOS ANDRE DA SILVA	100.000,00
CENTRO ALCOOL	MATEUS PRATA	12.000,00
CENTRO ALCOOL	MURILO PEREIRA MENDES	952,30
CENTRO ALCOOL	RENAN SOARES	30.000,00
CENTRO ALCOOL	TERESA JACOMO	95.000,00
CENTRO ALCOOL	EDUARDO FARIA	50.000,00
CENTRO ALCOOL	ELEVAR INSTALAÇÃO	50.000,00
CENTRO ALCOOL	FELIPE JOSÉ GOMES	25.000,00
CENTRO ALCOOL	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	20.000,00
CENTRO ALCOOL	JUSCELINO LEÃO TELES	43.000,00
CENTRO ALCOOL	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES	30.000,00
CENTRO ALCOOL	VINICIUS DE PAIVA	35.000,00
CENTRO ALCOOL	GABRIELA RUDGE PAES	498.000,00
TOTAL		**12.177.545,03**

OBS: Segundo fluxo de caixa apresentado todos os valores destacados referem-se a saidas destinandas a Fazenda Ecológica, compreendendo o Perído entre Junho a Dezembro de 2015; Março, Maio a Dezembro de 2016; Janeiro e Fevereiro de 2017.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RNYC
Assessoria Corporativa

9.6 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO COMPARAIVO.

Fizemos uma comparativo de valores entre os anos de 2014, 2015 e 2016, referente as principais operações da usina, baseado nos relatórios contábeis apresentado no final de cada exercício.

Balanço Patrimonial Comparativo em R$

CENTROALCOOL S/A

ATIVO	2014	2015	2016
Circulante			
Caixa e Bancos	545.155,02	1.927.524,45	1.603.320,03
Clientes	14.624.443,72	15.556.032,33	23.338.287,00
Adiantamentos	29.945.401,65	26.889.927,61	49.489.314,30
Impostos a Compensar	1.309.884,67	2.807.058,37	3.021.559,43
Estoques	4.250.000,47	4.532.712,88	4.600.989,13
Outros Créditos	43.944,30	7.462,05	5.130,92
Total do At. Circulante	**50.718.829,83**	**51.699.717,69**	**82.058.560,81**
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo	25.500.210,33	25.538.628,88	26.046.935,35
Sub-rogação Rio Negro S/A	13.103.067,46	13.103.067,46	13.103.067,46
Outros Créditos a Longo Prazo	12.403.142,87	12.435.561,42	12.943.867,89
Imobilizado	48.487.239,72	41.270.814,95	32.489.743,01
Intangível	7.760,46	2.008,59	664,29
Total do Ativo	**124.720.040,34**	**118.511.170,11**	**140.595.903,46**

PASSIVO	2014	2015	2016
Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Fornecedores	11.756.628,30	10.100.825,35	30.898.825,02
Adiantamentos de Clientes	2.886.637,76	1.904.901,87	4.789.385,33
Obrigações Trabalhistas	2.863.066,01	4.006.414,08	13.596.424,13
Obrigações Previdenciárias	48.511.755,24	57.734.718,78	67.362.828,18
Obrigações Tributárias	34.549.890,09	35.450.365,96	36.479.347,07
Outras Obrigações	4.045.459,71	404.571,30	1.369.215,09
Provisões Trabalhistas	4.632.031,02	4.120.626,81	3.355.851,04
Total do Passivo Circulante	**108.894.488,13**	**113.722.422,17**	**157.851.885,86**
Não Circulante			
Obrigações Tributárias	56.562.274,19	56.562.274,19	56.580.880,68
Impostos s/ Reavaliação	3.679.988,95	3.164.581,19	2.661.581,48
Obrigações Previdenciárias	14.380.078,50	14.380.078,50	14.380.078,50
Incentivos Fiscais	111.769.941,52	116.528.910,30	116.528.910,30
Financiamentos Bancários	-	-	480.364,90
Outras Obrigações	17.026.875,84	17.026.875,84	17.026.875,84
Total do Passivo Não Circulante	**203.419.159,00**	**207.662.720,02**	**206.677.962,11**
Recuperação Judicial	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**	**108.594.507,10**
Credores Trabalhistas - Classe I	5.319.095,33	5.319.095,33	5.319.095,33
Credores com Garantia Real - Classe II	52.147.452,69	52.147.452,69	52.147.452,69
Credores Quirografários - Classe III	48.574.071,28	48.574.071,28	48.574.071,28
Credores Quirografários - EPP/ME	2.553.887,80	2.553.887,80	2.553.887,80
Patrimônio Líquido	**-296.188.113,89**	**-311.468.479,18**	**-332.528.451,61**
Capital Social	1.554.222,35	1.554.222,35	1.554.222,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial	18.294.699,72	15.588.808,85	12.948.060,25
Prejuízos Acumulados	(316.037.035,96)	(326.611.510,38)	(347.030.734,21)
Total do Passivo	**124.720.040,34**	**118.511.170,11**	**140.595.903,46**

Demonstração do Resultado do Exercício em R$

CENTROALCOOL S/A

Descrição	2014	2015	2016
Receita de Vendas	**93.577.805,30**	**93.794.257,36**	**89.796.346,47**
Impostos Incidentes sobre Vendas Canceladas	(22.712.821,93)	(22.655.865,11)	(22.764.192,08)
Receita Operacional Líquida	**70.864.983,37**	**71.138.392,25**	**67.032.154,39**
Custo de Vendas	(76.563.090,89)	(69.252.592,94)	(81.298.971,30)
Lucro Bruto	**(5.698.107,52)**	**1.885.799,31**	**(14.266.816,91)**
Custo de Produção	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Operacionais	**(3.586.737,82)**	**(17.681.572,34)**	**(7.613.408,04)**
Despesas Administrativas	(2.892.476,13)	(15.912.690,43)	(3.878.051,32)
Despesas com Pessoal e Encargos	(3.499.637,49)	(3.591.544,80)	(4.792.605,85)
Encargos de Depreciação	(4.956.445,53)	(4.551.065,02)	(3.883.984,05)
Despesas Tributárias	(136.091,61)	(61.418,74)	(62.738,35)
Outras Receitas	8.649.098,66	7.417.869,63	6.101.834,25
Resultado Financeiro	(751.185,72)	(982.722,98)	(1.097.862,72)
Resultado Não Operacional	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	**(9.284.845,34)**	**(15.795.773,03)**	**(21.880.224,95)**
Provisão para Contribuição Social	0,00	0,00	0,00
Provisão para Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	**(9.284.845,34)**	**(15.795.773,03)**	**(21.880.224,95)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Assessoria Corporativa

10. CONCLUSÃO

Os indicadores econômicos demonstrados evidenciam a situação econômica desfavorável da Recuperanda, chamamos a atenção para queda das dívidas extraconcursais no o período de safra (maio a agosto), porém no mês de setembro o valor da dívida volta a subir, juntamente com as dívidas tributárias que ainda se encontram com um valor alto a ser liquidado, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial. O não atendimento da nossa equipe na data sugerida para a visita técnica, prejudica nossa avaliação deixando assim nossa opinião limitada apenas aos demonstrativos apresentados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RNYC
Assessoria Corporativa

11. ANEXOS:

Anexo I:

Imagens do pátio industrial em reforma.



Trabalhadores dando a manutenção preventiva na área onde e feita o descarregamento da cana.



Peças da Moenda esperando para serem montadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 338 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01



Engrenagens usadas no controle da velocidade da moenda.



Resfriadores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC
Assessoria Corporativa



Parte das esteiras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 :'000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

RAYC
Assessoria Corporativa



Registros aguardando o transporte para serem refeitos em São Paulo.

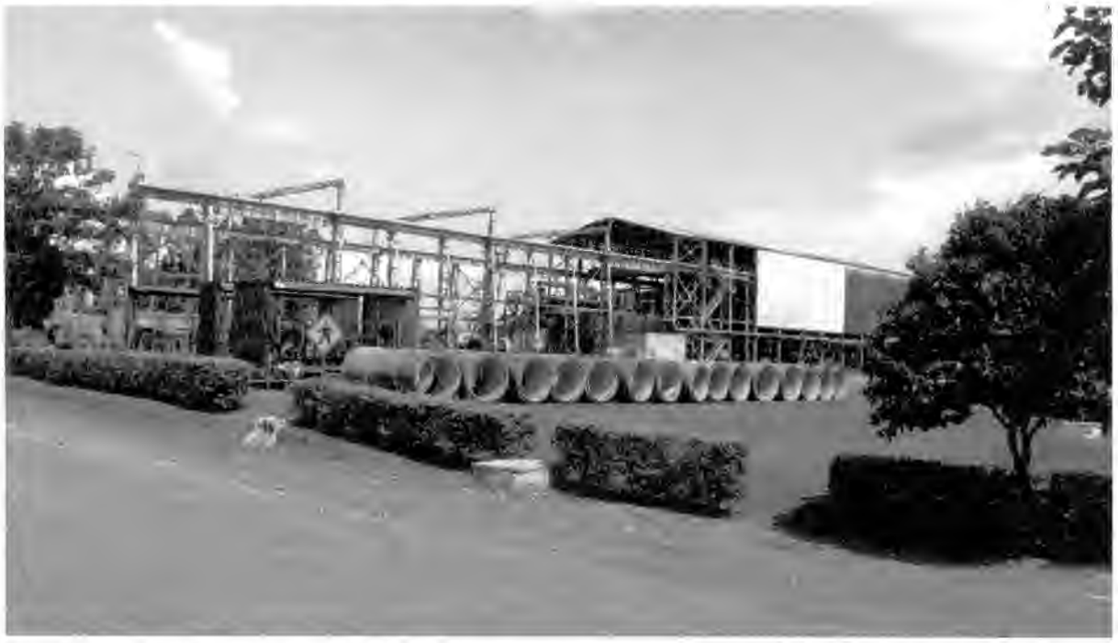

Pátio industrial parada, única movimentação são dos funcionários responsáveis pela manutenção.

Alameda dos Buritis, N. 408, Sala 603, Ed. Buriti Center, Setor Central, Goiânia, Goiás | CEP: 74.015-080 | 55 (62) **3922.2079**
www.rayc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

<<TLG. MCD2S-3855/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 24/04/17
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147333/GO, REGISTRO N/0 2016/0170134-5, NÚMERO DE ORIGEM: 01007699520098260100 / 1007699520098260100 / 201402168904 / 02236894720143000000 / 2236894720143000000 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE INHUMAS – GO E JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP, INTERESSADO BAYER S/A, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AGUARDANDO O EXTRATO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GO
RUA TÓQUIO C/RUA RAUL LEAL,QD 2-A,FÓRUM DES.
GERALDO CRISPIM BORGES -
RESIDENCIAL WATANABE
75400-000 - Inhumas/GO

ME588241603BR 42064

DHP 24/04/2017 13:51

PE 25/04 20:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 3002017256893
Nome original: cc 151298 1ª VC.pdf
Data: 24/04/2017 10:27:07
Remetente:
Christiane Cobra Rache
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: REITERAÇÃO do pedido de informações solicitado pelo telegrama enviado (cópia anexa), no Conflito de Competência nº 151.298

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

AO AUGUSTO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – PREVENÇÃO (artigo 286 NCPC)
Processo: CC 0223689-47.2014.3.00.0000/GO Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede em Inhumas, GO, na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, com endereço eletrônico rh@centroalcool.com.br, representado por Sandro Ângelo Mascarin, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 078.749.668-56, RG 12.874.969 SSP-SP, Rua 9-A, N. 164, quadra H-1, lotes 7/5/62/64, apto. 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, por intermédio de seus advogados infra-assinados, procuração anexa, com endereço, inclusive eletrônico, e telefone descritos no rodapé, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 66, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

I - A COMPETÊNCIA DESSE COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O PRESENTE CONFLITO

Ao teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos, atendendo, ainda, à determinação esculpida no artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental:

> "Compete às Seções processar e julgar: (...)
> IV – os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos".

No caso em testilha, existe conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, vinculado ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, em que este ignora a situação de recuperação judicial da empresa e promove atos executórios e expropriatórios de créditos concursais e extraconcursais.

Como se verá a seguir, Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, determinou o prosseguimento das execuções em face da Suscitante, não obstante já tenha sido informado que esta encontra-se em Recuperação Judicial, estando o crédito em questão sujeito ao concurso de credores, de forma que o pagamento será feito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial, que já foi apresentado ao Juízo Universal

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacaetano@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

no dia 4/9/2014, tendo sido aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores no dia 14/08/2015, vide doc. anexo.

Na ação de execução fiscal promovida pela União em desfavor da Suscitante, perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região (Processos nsº 002556-90.2012.5.18.0013 e 0002554-23.2012.5.18.0013), com atos contínuos e abusivos de constrição, inclusive com penhora on-line em valores destinados ao pagamento de salário dos empregados e, ainda, com determinação para penhora das contas correntes na boca do caixa, impedindo qualquer fluxo de caixa e prejudicando integralmente a atividade empresarial.

Nota-se que em razão dos atos praticados pelo juízo da 13ª Vara do Trabalho da cidade de Goiânia, foi penhorado na conta corrente da Suscitante o valor de R$ 250.510,83 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dez reais e oitenta e três centavos), no dia 9/2/2017, em que o Suscitado se recusa a desbloquear ou reconhecer a sua incompetência.

Encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Evidencia-se, assim, a competência deste colendo Tribunal para processar e julgar o presente conflito, principalmente em razão da urgência que o fato exige.

II - A LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

A legitimidade da ora Suscitante decorre dos expressos termos dos artigos 951 do Novo Código de Processo Civil e 195 do Regimento Interno desse colendo Superior Tribunal de Justiça, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

E a Centroalcool S/A é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Inhumas-GO, onde ocupa o polo passivo no aludido processo de execução fiscal de natureza trabalhista, ajuizado pela União, a fim de ver resguardado todo o processo de recuperação a que está submetida, principalmente para proteção dos credores em sua ordem de preferência.

Ademais, no caso em testilha, houve penhora on-line de valores destinados ao pagamento dos salários dos empregados ativos da empresa e, mantendo estes atos de constrição por juízo incompetente, provavelmente a empresa não conseguirá continuar suas atividades e a recuperação judicial será convalidada em falência, fato este que traria um prejuízo incomensurável para a sociedade inhumense (local da sede da empresa).

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – C.E.P.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Suscitante para suscitá-lo, cumpre demonstrar as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO para decidir sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da empresa, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/05, no que tange a débitos de natureza trabalhista, concursais ou extraconcursais.

III - OS FATOS

Em 16 de junho de 2014, a empresa Centroalcool S/A formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, onde a Suscitante possui sede e principal estabelecimento (documento 02).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estabelecidas pela Lei nº 11.101/05 a douta juíza de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Suscitante Centroalcool S/A (documento 03).

Ficou condicionado na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, que ela deveria apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretendia pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens – tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se, naquele momento, a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra a devedora

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclcta@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Suscitante, bem como os prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o presente momento, a homologação do plano de recuperação judicial não ocorreu e, embora a empresa esteja em processo de Recuperação Judicial o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, pertencente ao TRT 18ª Região insiste, a todo momento, em determinar atos de constrição em face da empresa, inclusive com penhora on-line nas contas correntes da empresa e penhora na boca do caixa em todas as agências em que a empresa possua conta corrente.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano, e atendendo a uma ordem preferencial, seja relativo a créditos concursais ou extraconcursais.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo douto Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a qual simplesmente desconsidera o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e seus efeitos, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005 e determina a continuação da execução e atos de expropriação em face da empresa, principalmente com penhora de valores elevadíssimos (mais de R$ 900.000,00) nas contas de sua titularidade.

Da simples análise da decisão, o douto juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO não considera os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Suscitante, a competência

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacl@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

material do juízo da Recuperação Judicial para processar e julgar os atos de constrição e expropriação, e ainda a novação das dívidas que se dará por força da homologação do plano de recuperação judicial da Suscitante, inclusive as trabalhistas (o plano já foi aprovado em assembleia Geral de Credores, aguardando-se a homologação judicial).

Ademais, encontra-se pacificado na jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005, principalmente quando se tratar de crédito concursal, como é o caso dos autos.

Ora Excelência, o fato é que as decisões proferidas no processo em questão poderão inviabilizar a recuperação judicial da Suscitante Centroalcool S/A, uma vez que o prosseguimento da referida execução fiscal implicou em constrição de numerários da empresa, num total de R$ 250.510,83 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dez reais e oitenta e três centavos), além da determinação de penhora na boca do caixa da empresa, com iminente prejuízo à movimentação de seu fluxo de caixa, inclusive de pagamento de salários dos atuais empregados, conforme se comprovam os documentos anexo.

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, a Centroalcool S/A precisa ter a garantia de que seus bens e valores não sejam constritos ou alienados em a aprovação do juízo da recuperação, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratar de empresa em meio a um processo de recuperação judicial, a Centroalcool S/A vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade nas execuções será extremamente prejudicial à Suscitante, inclusive impedindo-a de pagar os salários dos atuais empregados.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 13ª Vara do Trabalho Goiânia – Goiás – TRT 18ª Região, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da Centroalcool S/A.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento das execuções trabalhistas, perante Juízo diverso, não só maculam os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio da empresa em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados, como os créditos trabalhistas em questão.

IV - O DIREITO

É cediço que com a aprovação do plano pelos credores (o que já ocorreu) e a sua consequente homologação, implicará na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial,

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

inclusive os trabalhistas, por força do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Centroalcool S/A nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial, atendendo a uma ordem preferencial e justa dos credores.

Cumpre destacar, oportunamente, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa e/ou acerca de pagamentos que devem ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial é o juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ficando ao seu cargo todo o questionamento acerca da satisfação dos créditos, incluída a eventual indisponibilização de bens da empresa, como o que ocorreu no caso em testilha, inclusive com determinação de leilão dos bens.

Por outro lado, ficará a cargo do juízo trabalhista tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, não se incluindo, portanto, qualquer ato de oneração ou alienação de bens da empresa em recuperação judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal, sob pena de se causar prejuízo extremo aos credores já habilitados e a ordem de preferência, com risco ao fluxo de caixa e ao bom andamento da empresa a fim de se resguardar a sua recuperação judicial.

Nesse sentido é a posição do Supremo Tribunal Federal, como restou demonstrado em recente decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN 3934, na qual foi declarada improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em face dos dispositivos da Lei

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

nº 11.101/2005 referentes ao tratamento dos créditos trabalhistas na Recuperação Judicial e na Falência (documento 07).

Esse também foi o entendimento singular do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que entendeu pela ausência de competência da Justiça do Trabalho para determinar atos de penhora ou oneração patrimonial de empresas em recuperação judicial ou falência (documento 08):

> "Como se vê, tanto na disciplina anterior como na atual, o legislador ordinário adotou o entendimento, consolidado na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual, uma vez decretada a falência – e agora na recuperação judicial -, a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar.(...) A meu ver, portanto, a Lei 11.101/2005 manteve-se rigorosamente fiel ao princípio da par condiciocreditorum no tocante aos créditos trabalhistas, os quais, de resto, foram contemplados com a devida precedência sobre os demais, de forma consentânea com a sua natureza alimentar. Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar. (...) No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

que pertencem." (STF – RE 583.955-9-RJ – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Julgamento: 28.05.2009 – Fonte: www.stf.jus.br).

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroalcool S/A ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente obstadas, visto que, com a novação de todos os créditos em razão da aprovação do plano, os pagamentos só poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de se tratar de crédito concursal ou extraconcursal.

Assim, nenhuma das constrições de bens contra a Centroalcool S/A, por serem garantia prévia de cumprimento da obrigação pelo empregador, uma vez que serão excutidos posteriormente pelos reclamantes, não poderão ser mantidas em hipótese alguma, visto que tais credores só poderão ser pagos nos termos do quanto previsto pelo plano de recuperação judicial da Centroalcool já apresentado.

Ou seja, em razão da novação dos créditos sujeitos ao Pedido de Recuperação Judicial – considerando a sua aprovação – não há mais o que se falar em supostas garantias ou privilégios para tais credores, sob pena de se ferir o princípio do par conditio creditorum.

O Juízo trabalhista continua a execução apenas até a liquidação e individualização dos valores. Após, tratando-se de crédito concursal ou extraconcursal, as constrições e expropriações devem ocorrer exclusivamente no juízo da Recuperação Judicial, principalmente no caso em testilha, uma execução fiscal em valor que supera os novecentos mil reais.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Nesse sentido é o entendimento esposado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, que decidiu questão idêntica no processo de Recuperação Judicial da VASP S.A., onde foi deferida a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se procedesse à transferência dos valores dos depósitos recursais diretamente a uma conta da empresa. Confira-se:

> "... 7) Fls. 9773/9774: requer o Ministério Público do Trabalho que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que determine sejam transferidos para conta da VASP todos os valores referentes a "depósitos recursais de titularidade" da VASP, em curso naquele Tribunal. Oficie-se como requerido, com cópia da petição do Ministério Publico do Trabalho, solicitando o atendimento, se possível. (...)" (Despacho proferido em 03/03/2008, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa VASP – proc nº 583.00.2pr005.070715-0.)(g.n.).

De fato, Excelência, com a novação dos créditos e a necessidade de sua quitação na forma e no prazo aprovado no Plano de Recuperação Judicial já apresentado em 4/9/2014, sua deliberação e aprovação por Assembleia Geral de Credores (ocorrido no dia 14/08/2015) e respectiva homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, mostra-se absolutamente ilegal o prosseguimento das execuções trabalhistas contra a Suscitante para fins de constrição e expropriação dos bens, principalmente penhoras on-line, já que tais pagamentos deverão obedecer a forma prevista no plano de recuperação e a ordem dos credores, concursais e extraconcursais.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezacle@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Aliás, a ilegalidade mostra-se flagrante e absolutamente nítida na medida em que todos os credores da Suscitante deverão ser pagos de forma uniforme, sem que um seja pago anteriormente ao outro, sob pena de se configurar o crime de favorecimento de credores previsto no artigo 172 da Lei nº 11.101/05.

Frise-se oportunamente, que os créditos em discussão estão sujeitos à Recuperação Judicial em razão do que expressamente dispõem os artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05, verbis:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Tais dispositivos demonstram, claramente, o principal objetivo do novo instituto da recuperação judicial, qual seja servir de mecanismo hábil à livre repactuação e renegociação de todas as dívidas da sociedade devedora com a comunidade de credores.

E, de fato, da exegese de tais dispositivos conclui-se que no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial e, principalmente, no momento da aprovação do plano de recuperação judicial, quando se opera a novação (Lei nº 11.101/05, artigo 59), todos os créditos devidos pelas empresas em recuperação judicial ficam sujeitos

RUA T-23, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

aos seus efeitos, bem assim a todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores.

Diante disso, é evidente que os créditos já existentes quando do pedido realizado pela Centroalcool S/A encontram-se sujeitos à sua Recuperação Judicial, pois quanto a eles se operará a novação quando da homologação do seu plano de recuperação, devendo ser pagos e quitados exclusivamente na forma e modo aprovados pelos credores.

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual já passa a Suscitante, bem como o fato de que a mesma se encontra em Recuperação Judicial, para que possa ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades, é absolutamente imperiosa a fixação do juízo da recuperação judicial como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas em recuperação judicial.

Nesse contexto, é inadmissível a decisão proferida pelo juízo Trabalhista (13ª Vara do Trabalho) em questão, bem como pelos demais Juízos Trabalhistas, que determinam o prosseguimento de execuções trabalhistas, visando a satisfação de crédito sem, com isso, respeitar a cronologia do plano de recuperação judicial já aprovado em assembleia de credores.

Em situações como tais, em que há uma incompatibilidade real entre as decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos juízos singulares, não há dúvida de que deve prevalecer uma das duas decisões: a do juízo competente.

E, no caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

consolidou nesse Egrégio Tribunal Superior, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, esse colendo Superior Tribunal de Justiça já declarou em diversos julgados, de maneira acertada, a competência do Juízo onde tramita a recuperação judicial para julgar, analisar e determinar o pagamento de créditos sujeitos ao procedimento, bem como **decidir sobre os atos que impliquem constrição e alienação de patrimônio da empresa em recuperação**. Confira-se:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. (...) 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005), A lei 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. RELATÓRIO Nos autos de ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (fl. 10/43), o MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Evandro Lorega Guimarães, do Rio de Janeiro, em regime de plantão, antecipou a tutela (fl. 44/45), que teve, entre outros, o efeito de arrestar os bens e direitos de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense ("toda a malha de serviços Varig, doméstica e internacional", "a marca Varig em todas as suas variações", "o programa Smiles, sua marca e receitas", etc – fl. 38, 1º vol.).

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Paralelamente, nos autos da ação de recuperação judicial de "Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense", "Rio Sul Linhas Aéreas S/A" e "Nordeste Linhas Aéreas S/A", o MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, determinou a alienação da Unidade Produtiva "Varig" (fl. 1.028/1.031, 5º vol.):

> "(...) Nessas condições, em que dois juízes – exercendo jurisdição em ramos diferentes do Poder Judiciário – decidiram de modo diverso sobre o mesmo patrimônio (um já tendo processado a respectiva alienação judicial), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro suscitou perante o Superior Tribunal de Justiça o presente conflito de competência (fl. 02/08).

A medida liminar foi deferida nestes termos:

> "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas parece razoável presumir que ELA FICARIA COMPROMETIDA SE OS BENS DA EMPRESA PUDESSEM SER ARRESTADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e outros contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros perante o Juízo do Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, RJ, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ" (fl.52, 1º vol.).
>
> (...) VOTO
>
> (...) Quando dois ou mais juízes se declaram competentes está-se diante de um conflito positivo de competência".

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7900 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclca@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

> Aqui um juiz do trabalho, no âmbito de uma ação trabalhista, se declara competente para dispor sobre patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, foi alienado por ordem de um juiz de direito nos termos de um edital de leilão de que constavam expressamente as "obrigações a serem assumidas pelo arrematante" (fl. 1.029, 5º vol.).
>
> (...) Há incompatibilidade prática entre essas decisões, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência; deve prevalecer a decisão do juiz competente. (...)O TEMA NÃO PODE SER RESOLVIDO, PER SALTUM, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE A JURISDIÇÃO SOBRE O MÉRITO É PRESTADA POR INSTÂNCIAS (ORDINÁRIAS: JUIZ E TRIBUNAL E EXTRAORDINÁRIAS: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) – E NO CASO DEVE SER PRESTADA PELA JURISDIÇÃO COMUM PORQUE A LEI Nº 11.101, DE 2005, NÃO TERÁ OPERACIONALIDADE ALGUMA SE SUA APLICAÇÃO PUDER SER PARTILHADAS POR JUÍZES DE DIREITO E POR JUÍZES DO TRABALHO. (...) (STJ, Segunda Seção, CC 61.272, acórdão que conheceu o Conflito de Competência para declarar competente a 1ª Vara Empresarial do Rio de janeiro, a suscitada, nos termos do voto do Sr. Ministro relator Ari Pargendler, j. 25.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 213)

Na esteira do voto do Dr. Ministro Ari Pargendler, é certo que o mérito da questão ora discutida, ou a sua matéria de fundo, não podem ser resolvidos em sede de conflito de competência, mas sim nas

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

instâncias próprias, tão logo definido o Juízo competente no caso, que deve ser o Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

De todo modo, o fato é que da análise dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/05 e dos julgados acima colacionados, percebe-se claramente que a decisão emanada pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região, exacerba os parâmetros legais ao insistir em determinar o prosseguimento de execução trabalhista contra a Suscitante, mesmo se tratando de crédito sujeito ao plano de recuperação judicial, o qual, inclusive, já foi aprovado em assembleia geral de credores.

Neste contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroalcool S/A neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da recuperação judicial, principalmente quando envolver crédito concursal e atos de constrição.

Como dito, eventual prosseguimento de execuções, constrições e expropriações trabalhistas contra a Centroalcool S/A, como no caso em testilha, seria abusiva e ilegal na medida em que não só inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação, como também estrangularia as empresas que se encontram sob o manto da recuperação judicial, podendo colocar em xeque a própria sustentabilidade da Recuperanda como geradora de empregos e fomentadoras socioeconômicas, em total afronta aos princípios erigidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ademais, em casos como tais, não há dúvida de que a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial é essencial, como também se observa pela decisão abaixo transcrita:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo Regimental desprovido. RELATÓRIO Não é demais lembrar que a jurisprudência desta Corte Superior, inclusive tendo como relator o ministro responsável pela decisão que ora se recorre, remanesce afirmando a competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar as ações versando sobre direitos trabalhistas propostas em face de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, até a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, que, todavia, devem ser habilitados no juízo universal da falência, onde serão realizados os atos de alienação dos bens da massa para pagamento dos credores. VOTO O norte seguido até aqui foi o de que, antes da definição de quem seja competente para decidir acerca da sucessão trabalhista no caso de aquisição de ativo de empresa em processo de recuperação judicial, deve-se preservar o objeto deste, evitando que, em concreto possa ser prejudicado por decisões de jurisdição diversa. A

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

EXIGÊNCIA DE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSISTA ATÉ A DEFINIÇÃO DE QUEM SEJA O JUIZ COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DA SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS IMPÕE, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO E SENTENÇA PROFERIDAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISCRIMINADAS. DEVE SER MANTIDA, AINDA, A DESIGNAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES, TAL COMO DECIDIDO NO CC Nº 61.272, RJ." (STJ, Decisão proferida pelo Ministro Relator Ari Pargendler, em 28.02.2007, componente da Segunda Seção, AgRg no CC 73.076 / RJ, DJ 22.03.2007 p. 280)

Portanto, nos exatos moldes acima expostos, não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de recuperação judicial, até que se decida sobre o juízo competente no caso em comento.

V – A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO (PENHORA) E EXPROPRIATÓRIOS

Devido a situação que se encontra a Suscitante, por força de inúmeros julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região é incompetente para executar e expropriar bens da Centroalcool S/A, já que a competência para julgar atos que importem na constrição de bens do patrimônio da sociedade empresária em recuperação judicial é do juízo universal, ou seja, o da 1ª Vara cível de Inhumas onde corre tal processo.

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSér e Certificado: 11760244562398045 39
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

Neste sentido e para comprovar as alegações aqui trazidas, segue julgado recente do STJ para subsidiar legalmente os argumentos:

> *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior,* ***embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa****. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.* (**STJ** - AgRg no CC: 133509 DF 2014/0092483-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/04/2015)

O Enunciado 74 da Jornada de Direito Comercial participa do mesmo pensamento. Veja-se

> ***Jornada de Direito Comercial (enunciado 74):*** *Embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. Referência legislativa: arts. 6º, § 7º,*

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezacl@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

da Lei n. 11.101, de 9/2/2005 e 187 do Código Tributário Nacional. (PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2015)

Tal embasamento jurídico se consolidou porque sabe-se que decretada a recuperação judicial (ou até mesmo falência) de uma empresa, o crédito decorrente da ação deve ser habilitado no Juízo Falimentar/de recuperação, pois a competência da Justiça do Trabalho se exaure com a liquidação do crédito do Trabalhador ou do Credor, como no caso a União, sob pena de criar privilégios e, com isso, ferir a lista preferencial imposta pela própria lei.

Neste sentido, veja-se julgados dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR Havendo notícia da decretação de falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada, **o crédito decorrente do executivo fiscal deve ser habilitado no Juízo Falimentar, pois a competência desta Justiça Especial se exaure com a individualização e quantificação do crédito**. Julgados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...) (**STJ**. ARR-89000-66.2008.5.23.0001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **DEJT 26/8/2016**)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. **Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação**

RUA T-23, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezacaetano@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. **A reiterada jurisprudência desta Corte Superior já firmou o entendimento de que, uma vez decretada falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho estende-se apenas até a individualização do crédito, devendo, posteriormente, sua execução prosseguir no juízo falimentar**. (AIRR-928-86.2013.5.15.0022, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 25/9/2015)

Ainda a este respeito, em recente decisão do STJ no Conflito de Competência nº 150.638 PR (2017/0008766-2) o Ministro Marco Buzzi, designado como Relator, ao julgá-lo, deferiu a liminar para determinar a suspensão da execução em reclamatória trabalhista, designando, em consequência, como competente para atos expropriatórios o juízo universal da falência.

Para melhor elucidação, veja-se a decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.638 - PR (2017/0008766-2)
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI

RUA T-23, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaclc@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

MARIA TEREZA CAETANO
Advogados Associados S/S

SUSCITANTE: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A

ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES E OUTRO(S) - SP260942

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA - PR

SUSCITADO: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR, onde tramita a Recuperação Judicial nº 0000043-78.2016.8.16.0090 e, de outro, o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, no qual se processa a Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663 (fl. 63).

Alega a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 15/1/2016 (fls. 59-64).

Aduz que:

"[...] na esteira de iterativa jurisprudência deste Sodalício, qualquer ato que inviabilize as operações da Recuperanda é de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, vez que em plena vigência o período de stay previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05. Ora, Ínclitos Julgadores, não é cabível ao Juízo suscitado a determinação de constrição dos bens de empresa em recuperação judicial, sendo matéria absolutamente fora de sua competência, vez que cabe tão somente ao Juízo da Recuperação Judicial dispor sobre questões que inviabilizem a manutenção da devedora. Assim, resta incontestável a invasão da competência do Juízo da Recuperação Judicial pelo Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, quanto mais pela iminência da

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSér e Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

empresa recuperanda ter todos os seus ativos constritos, essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda, em clara afronta aos comandos do Juízo da Recuperação Judicial. Admitir a concomitância de decisões proferidas em ações paralelas e autônomas ao processo de Recuperação Judicial, que impliquem na expropriação de ativos da Recuperanda, além de constituir uma verdadeira leviandade, atenta contra o princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei nº 11.101/05)" (fl. 2). Requer o deferimento da medida liminar para determinar "o imediato sobrestamento do processo supracitado, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Trabalhista de Londrina/PR, designando-se, por conseguinte, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, determinando-se, ainda, a imediata suspensão/interrupção de eventuais bloqueios e constrições determinada pelo Juízo da Execução, com imediata restituição dos ativos eventualmente transferidos" (fl. 06). Ao final, espera o conhecimento do conflito com a declaração da competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, indefiro o pedido de devolução dos valores eventualmente bloqueados ou penhorados, porquanto não é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência. A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial. ***Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se***

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezaacl@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 961398980505 77 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de 26/9/2014.)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000270-76.2015.5.09.0663, em trâmite perante o JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, bem como para designar o JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ/PR para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil). *Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).*

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Está comprovado, portanto, que o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – TRT 18ª Região não possui a competência material para realização de constrição de bens e

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – e-mail: mariaterezaclc@gmail.com

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 3 : Juntada de Documento
Arquivo 538 : 000538conflito_de_competenciapt_0001.pdf

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/03/2017 10:06:33

valores da Suscitante, e a continuação de penhoras on-line ou na boca dos caixas impedirá por completo a continuação da atividade empresarial, o que é um risco para os credores e para a sociedade.

Julgar ao contrário, ou seja, manter a constrição, seria ato atentatório à dignidade da própria justiça e mais um empecilho para que a Suscitante consiga se recuperar financeiramente, o que poderia gerar a sua falência e a impossibilidade de ofertar, todos os anos, mais de 2000 vagas de emprego.

Outrossim, para receber seu crédito, como todos demais credores, deve-se emitir a favor da União, citada neste conflito de competência, certidão de crédito trabalhista, para que possam se habilitar no juízo universal da recuperação judicial, a saber 1ª Vara Cível de Inhumas, Processo nº 201402168904.

Por fim, cumpre ressaltar que o crédito vindicado presente execução fiscal trabalhista deve ser enquadrado como **concursal,** pois advém de período anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial (2/7/2014), conforme vaticina o artigo 83 da lei 11.101/05 e, por esta razão, devem, obrigatoriamente, tramitar no juízo da recuperação judicial.

VI – AS DECISÕES JÁ PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Em situação parelha, este i. Ministro já deferiu pedido de liminar em conflito de competência, para assegurar a competência e soberania do Juízo da Recuperação Judicial para decidir questões de urgência. Veja decisão no CC 136.978 – GO (2014/0296367-4):

RUA T-28, Nº 1156, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO
FONE/FAX: (62) 4006-7000 – CEP.: 74.210-040 – *e-mail: mariaterezacle@gmail.com*

Petição Eletrônica protocolada em 14/03/2017 10:52:49
Documento eletrônico e-Pet nº 2224009 com assinatura digital
Signatário(a): RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199 NºSérie Certificado: 1176024456239804539
Id Carimbo de Tempo: 96139898050577 Data e Hora: 14/03/2017 10:06:34hs

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/05/2019 14:47:47
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização